ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INFORMAÇÕES N. 001/2016 - AGU

Interessado: **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Assunto: **DENÚNCIA CONTRA A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, POR CRIME DE RESPONSABILIDADE**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados e

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados competente para a análise da denúncia,

> "O fato de ser o impeachment processo político não significa que ele deva ou possa marchar à margem da lei."[1]

A Excelentíssima Senhora **Presidenta da República**, representada pelo **Advogado-Geral da União**, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4° da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, vem apresentar, em resposta à Mensagem n° 04, de 17 de março de 2016 – comunicada por meio do Aviso n° 04/2016 (em anexo) e que se reporta à Mensagem n° 45, de dezembro de 2015 (em anexo)–, dentro do prazo fixado de dez sessões dessa Casa Legislativa (contando-se como primeira sessão a realizada no dia 18 de março de 2016), **manifestação a respeito da Denúncia por Crime de Responsabilidade n° 1, de 2015**

[1] BROSSARD, Paulo. O impeachment. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 146.

(em anexo), de autoria dos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, lida no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 3 dezembro de 2015, juntamente com o despacho (em anexo) que lhe deu tramitação.

I) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I.1.) AS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT" NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A República Federativa do Brasil "constitui-se em Estado Democrático de Direito". É o que estabelece, *in verbis*, a nossa vigente Constituição Federal, logo na sua primeira disposição normativa.

Lutas, angústias e terríveis sofrimentos pavimentaram um longo caminho percorrido para que pudéssemos chegar, finalmente, a esta histórica afirmação constitucional. Muitos morreram, padeceram nos cárceres ditatoriais, foram torturados, exilados ou tiveram suas vidas arruinadas, até que, finalmente, o império absoluto da lei e da vida democrática passou a reger e a iluminar a vida de todos os cidadãos brasileiros.

Vivemos, hoje, felizmente, sob a égide de um autêntico Estado Constitucional, que em muito suplanta a feição estrita e limitada da expressão "Estado de Direito", ao menos nos moldes em que teoricamente foi concebida, a partir do final do século XVIII, em vários países do mundo ocidental (*Rechtsstaat, État de Droit, Stato di Diritto, Estado de Derecho,* ou a anglo-saxônica *"rule of law"* que para alguns a ela se equivale). Se nos Estados de Direito, todos – governantes e governados – devem estar submetidos à lei, nos "Estados Constitucionais" ou "Estados Democráticos de Direito", o elemento democrático foi introduzido, não apenas para **travar** o poder (*to check the power*)", mas também para atender à própria "necessidade de **legitimação** do mesmo poder (*to legitimize State power*)[2]". Inteira razão assiste, pois, ao ilustre Ministro Luís Roberto Barroso quando chegou a afirmar peremptoriamente:

[2] CANOTILHO, J.J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003. p. 100.

> "a Constituição de 1988 é o símbolo maior de uma história de sucesso: a transição de um Estado autoritário, intolerante e muitas vezes violento para um Estado democrático de direito. Sob sua vigência, vêm-se realizando eleições presidenciais, por voto direto, secreto e universal, com debate político amplo, participação popular e alternância de partidos políticos no poder. Mais que tudo, a Constituição assegurou ao país a estabilidade institucional que tanto lhe faltou ao longo da república[3]".

É de acordo com essa dimensão jurídica, valorativa e histórica que devemos interpretar e compreender todos os institutos e regras que disciplinam o exercício do poder estatal na Constituição Federal de 1988. Como ensina o ilustre constitucionalista português J.J. Gomes Canotilho:

> "Se quisermos um Estado constitucional assente em fundamentos não metafísicos, temos de distinguir claramente duas coisas: (1) uma é a da legitimidade do direito, dos direitos fundamentais e do processo de legislação no sistema jurídico; (2) outra é a legitimidade de uma ordem de domínio e da legitimação do exercício do poder político. O Estado 'ímpolítico' do Estado de Direito não dá resposta a esse último problema: donde vem o poder. Só o princípio da 'soberania popular' segundo o qual 'todo o poder vem do povo' assegura e garante o direito à igual participação na formação democrática da vontade popular. Assim, o princípio da soberania popular concretizado segundo procedimentos juridicamente regulados serve de 'charneira' entre o 'Estado de Direito' e o 'Estado Democrático' possibilitando a compreensão da moderna fórmula 'Estado de direito democrático"[4] .

Será, assim, um grave equívoco constitucional e democrático, a busca de qualquer compreensão jurídica e política das regras que tipificam os crimes de responsabilidade e disciplinam o processo de *impeachment* da Presidenta da República, em nosso país, com esquecimento involuntário ou desatenção proposital a esta realidade axiológica subjacente ao texto da nossa vigente lei maior.

---

[3] BARROSO, Luís Roberto. A Constituição Brasileira de 1988: uma introdução. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do. Tratado de Direito Constitucional. vol.1. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 17

[4] CANOTILHO, op. cit., p. cit.

A Constituição Federal de 1988 acolhe a forma de governo presidencialista. Por isso, ao contrário do que existe nos países que adotam a forma de governo parlamentarista, ou mesmo a forma mista ("parlamentar-presidencial"), não estabelece a nossa Constituição mecanismos de **controles políticos primários** entre o Chefe do Poder Executivo – que acumula a função de chefe de Estado e de governo – e o Parlamento (Congresso Nacional). A **Presidenta da República não tem o poder de determinar a dissolução do Congresso Nacional, da mesma forma que não pode ser desligada da sua função por uma mera avaliação política da inconveniência de sua permanência pela maioria dos membros do Poder Legislativo.**

No Brasil, a Presidenta da República tem a legitimidade democrática para o exercício das suas atribuições conferida diretamente pelo povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal), por voto direto secreto, para um mandato de quatro anos (art. 82 da Constituição Federal). Como próprio do regime presidencialista, este mandato é cercado de garantias constitucionais voltadas a assegurar a plena estabilidade do seu exercício, em face da acumulação da Chefia de Estado e de Governo. As hipóteses de perda do mandato presidencial, materializadas através do processo de impeachment, como não poderia deixar de ser, são **excepcionalíssimas** e se afirmam em âmbito absolutamente restrito e com aplicação autorizada apenas **a situações graves e excepcionais de proteção da ordem constitucional**, como ocorre, *v.g.*, com a intervenção federal (art. 34, da C.F.), o estado de defesa (art. 136, da C.F.), e o estado de sítio (art. 137, da C.F.). Desse modo, a exemplo destes institutos mencionados, o impeachment apenas pode ser autorizado, no seu processamento, em hipóteses de **exceção constitucional** e unicamente **quando a gravidade dos fatos indicarem a inexistência de meios ordinários de salvaguarda da ordem jurídica vigente**.

Torna-se absolutamente impensável afirmar-se, assim, que em um regime presidencialista inserido no âmbito de um Estado Democrático de Direito, meras situações episódicas de impopularidade governamental, *per se,* possam ser tidos como motivos ou causas legais e legítimas capazes de ensejar a perda do mandato de uma Presidenta da República. As

premissas democráticas e de direito que embasam e dão sustentação ao nosso sistema constitucional não admitem jamais esta possibilidade[5].

A Constituição Federal de 1988 deixou claro em suas próprias determinações normativas a dimensão absolutamente **restritiva e excepcional** da responsabilização criminal e política da Presidenta da República. Ao máximo, buscou evitar que acusações infundadas ou situações de invalidade desprovidas de gravidade extrema e incapazes de atingir os alicerces centrais que estruturam a nossa ordem jurídica democrática possam vir a ensejar abalos à estabilidade institucional decorrente do exercício do mandato da Chefe de Estado e de Governo.

Partiu, assim, do pressuposto de que, no Presidencialismo, a aplicação de certas sanções à pessoa da chefe do Poder Executivo, ou mesmo a extinção do seu mandato por meio de uma decisão jurídica, serão sempre medidas traumáticas e ensejadoras de possíveis abalos institucionais e sociais, verificáveis em maior ou em menor grau, de acordo com as circunstâncias políticas e históricas em que venham a ocorrer. E, por isso, será sempre preferível que a ordem jurídico-democrática estabeleça remédios que evitem efeitos perversos para males que possam receber um tratamento menos traumático.

Esta realidade valorativa de proteção à Chefe de Estado e de Governo, para bom resguardo das próprias instituições, é a razão jurídica e política que explica e justifica a regra protetiva prevista no art. 86, § 4º, da nossa lei maior. Afirma este dispositivo que:

> "Art. 86. (...)
>
> § 4º. O Presidente da República, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício das suas funções".

Ao assim prescrever, a Constituição atribui à Presidenta da República uma imunidade processual que lhe assegura o regular exercício de suas funções constitucionais,

---

[5] Cumpre observar que a opção pelo parlamentarismo foi expressamente rejeitada em plebiscito realizado em 21 de abril de 1993, em cumprimento à determinação contida no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2, de 1992. Na ocasião, a maioria dos eleitores brasileiros votou pela adoção da forma republicana e do sistema de governo presidencialista. De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral, o parlamentarismo obteve apenas 24,87% dos votos.
Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-de-1993. Acessado em 01 de abril de 2016.

consagrando uma inequívoca garantia institucional voltada, por óbvio, não à proteção da pessoa física da Chefe do Executivo, mas à segurança do próprio regime presidencialista. As persecuções criminais e de natureza estritamente política que porventura pudessem ser contra ela promovidas, no que concerne a atos estranhos ao exercício do mandato presidencial, ficarão suspensas, pouco importando se são anteriores ou não ao seu início.

Todavia, no âmbito de um Estado Democrático de Direito, seria contraditório e irrazoável que restasse consagrada a irresponsabilidade absoluta do Presidente da República em relação aos atos que pratica no exercício da sua competência, rememorando vetusta e ultrapassada concepção (*"the king can do no wrong"*). Se, por um lado, o regime presidencialista impõe garantias que permitam a estabilidade institucional do exercício da chefia de Estado e de Governo, de outro, o limite ao exercício do poder presidencial também deverá ser afirmado, **nos casos excepcionais** em que o comportamento presidencial, de forma grave e dolosa, possa atingir fortemente as vigas mestras que sustentam a ordem constitucional. Afinal, "para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder refreie o poder[6].

No campo penal, por força do exposto, a responsabilidade da Presidenta da República, ao longo do exercício do seu mandato, é relativa e excepcional. Aplica-se apenas aos atos praticados no exercício da sua função ou em razão dela (*in officio* ou *propter officium*), no exercício do seu mandato. Exclusivamente nestes casos poderá sofrer a *persecutio criminis*, mas a instauração do respectivo processo criminal dependerá de autorização de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados (art. 51, I, da Constituição Federal), competindo ao Supremo Tribunal Federal o seu regular processamento e julgamento (art. 102, I, *"b"*). Contudo, em nenhum caso, enquanto não sobrevier sentença condenatória, poderá ser preso (art. 86, §3º, da Constituição Federal).

Coerentemente, a mesma situação de excepcionalidade veio afirmada no texto constitucional em relação à responsabilidade política da Presidenta da República, capaz de propiciar, diante da ocorrência de certas situações fáticas, a abertura, o processamento e o julgamento de um processo de *impeachment*.

---

[6] MONTESQUIEU, C.L.S. *Do Espírito das Leis*. vol.1. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 190.

Determina o art. 85 da nossa Carta Constitucional que a responsabilização do chefe do Poder Executivo apenas poderá ocorrer nos casos de **crimes de responsabilidade,** entendendo-se por estes **"os atos do Presidente da República"** que **"atentem contra a Constituição Federal".** Uma vez incorrendo a Presidenta da República nestes delitos, será processada e julgada pelo Senado Federal (processo de "impeachment"), "limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação por oito anos, para exercício da função pública", conforme preconizado no art. 52, I, e parágrafo único da Constituição Federal.

Embora o art. 85 da nossa lei maior tenha, em sete incisos, feito uma referência a estes crimes de responsabilidade, acabou por esclarecer, em seus próprios termos, que esta menção se deu em caráter meramente exemplificativo. De fato, esta atribuição foi deferida a uma lei especial (Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950). Todavia, ao assim proceder, não deixou de delimitar o nosso legislador constitucional, neste mesmo dispositivo, com absoluta clareza, que a liberdade para a tipificação destes delitos, seja para o legislador ordinário, seja para o eventual exegeta das normas constitucionais e legais, não seria irrestrita. Isto porque, deixou induvidoso:

a) que somente poderiam ser definidos como crimes de responsabilidade capazes de ensejar a responsabilização da Presidenta da República, **condutas tipificadas em lei**. Aplica-se, portanto, a esta particular espécie de delitos o brocardo *nullum crimen sine tipo* (não há crime sem a tipificação legal da conduta);

b) que a própria lei ou seus intérpretes não poderiam pretender tipificar quaisquer atos irregulares ou ilegais praticados por órgãos ou outros agentes do Poder Público como "crimes de responsabilidade". Deveras, a norma constitucional é clara ao afirmar que **apenas podem ser caracterizados como delitos desta natureza atos que sejam diretamente praticados pela Presidenta da República** (a expressão acolhida no precitado art. 85 é, *in verbis,* **"atos do Presidente da República"**, identificando, assim, o único sujeito passível de, com sua conduta pessoal, possibilitar a tipificação de tais atos delituosos);

c) que a própria lei ou seus intérpretes não poderiam pretender tipificar como "crimes de responsabilidade" **quaisquer** atos irregulares ou ilegais praticados pela Presidenta da

República. Estes atos, para receberem tal qualificação, devem se revestir da condição de serem indiscutivelmente um "**atentado à Constituição".** Ou seja: **não podem ser quaisquer violações a regras constitucionais, legais ou regulamentares,** mas atos que pela sua **intensidade, gravidade e excepcionalidade atentem contra princípios essenciais da nossa ordem constitucional, de modo a subvertê-la profundamente;**

d) que a própria lei ou seus intérpretes não poderiam tipificar como "crimes de responsabilidade" quaisquer atos praticados pela Presidenta da República fora do "**exercício das suas funções**" na "**vigência do seu mandato**", por força da já referida regra estabelecida no artigo 86, § 4º, do mesmo diploma constitucional. Deste modo, também ficaram excluídas desta tipificação delituosa os atos de autoria da Chefe do Executivo que porventura tenham sido por ela praticados em período anterior, ou se reputem estranhos à sua função mesmo que praticados durante a vigência do seu atual mandato[7];

e) que a própria lei ou seus intérpretes não poderiam tipificar como "crimes de responsabilidade" atos **meramente culposos,** ou seja, atos que **não revelem uma real e grave ação dolosa** da Presidenta da República contra a ordem constitucional estabelecida. Deveras, careceria de completo significado constitucional imaginar-se que não seriam apenas atos dolosos os passíveis de serem tipificados como capazes de ensejar um ato extremo de afastamento de um chefe de Estado e de Governo. **A mera conduta negligente, imprudente ou imperita da Chefe do Executivo não poderá nunca, no sentido jurídico adequado da expressão, em face da sua própria excepcionalidade sistêmica, vir a qualificar um verdadeiro "atentado à Constituição Federal".**

A ideia de penalizar drasticamente aquela que foi investida da condição de ser a primeira mandatária na nação, em um regime presidencialista, **só pode passar por gravíssima conduta torpe, alicerçada em má-fé que a todos repugna e em odiosa intenção imoral e**

[7] Sobre a impossibilidade de responsabilização político-administrativa do Presidente da República por atos praticados antes do início do mandato: STF-MS n. 26.176-5/DF – rel. Min. Sepúlveda Pertence, Diário da Justiça, Seção I, 6 out, 2006, pág. 74.
Nessa decisão o relator ressaltou que: "o caso desvela pormenor inafastável: a denúncia apresentada é relativa a atos dos ainda candidatos (...) que, assim, não poderiam configurar crime de responsabilidade". cf. Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, 30ª. Ed. Atlas, 2014. Pág. 503.

ilícita. Quem age com mera culpa, e não com dolo, poderia até infringir a Constituição, mas jamais "atentar contra ela", no grave sentido axiológico em que o termo é definido no texto da nossa lei maior[8].

Há que se observar, portanto, que em consonância com o sistema presidencialista que adotou, a Constituição Federal de 1988 delimitou claramente o universo restrito de admissibilidade dos denominados "crimes de responsabilidade" que podem autorizar a abertura de um processo de impeachment. E, ao assim fazer, assegurou definitivamente a concepção de que tais delitos não possuem apenas uma natureza unicamente "política", tampouco amplamente "discricionária". São, na verdade, verdadeiras "infrações jurídico-políticas" cometidas diretamente por uma Presidenta da República e no exercício do seu mandato, conforme majoritariamente define a doutrina dominante nos dias atuais.

A afirmação de serem os "crimes de responsabilidade" infrações de natureza "jurídico-política" traz uma importância absolutamente relevante para esse conceito que, por sua vez, guarda uma conexão intrínseca com a adoção do sistema presidencialista por um Estado Democrático de Direito (Estado Constitucional), na conformidade do já exposto. Em larga medida, este conceito expressa, nos seus próprios limites e contornos constitucionais, a excepcionalidade da sua prefiguração jurídica e democrática, como forma de garantia da estabilidade institucional em um regime presidencialista.

Deveras, ao se afirmar que possuem intransponível natureza "jurídico-política", reconhece-se que os crimes de responsabilidade exigem para a sua configuração in concreto, ou seja no mundo dos fatos, a ocorrência de **dois** elementos ou pressupostos indissociáveis e de indispensável configuração simultânea para a procedência de um processo de impeachment. Um é o seu pressuposto **jurídico,** sem o qual a apreciação política jamais poderá ser feita, sob pena de ofensa direta ao texto constitucional. O outro é o seu pressuposto **político,** que em momento

[8] Note-se que esta ideia, inteiramente decorrente da análise do próprio texto constitucional, também se coaduna com o que já era previsto desde a Lei 1.079, de 1950, que disciplina os crimes de responsabilidade e o processo de impeachment. Em seu texto, inexiste previsão para a configuração culposa destes delitos.

algum poderá ser considerado pelo Poder Legislativo, em um regime presidencialista, sem a real verificação fática da existência do primeiro.

O **pressuposto jurídico** é a ocorrência, no mundo fático, de um ato, sobre o qual não pairem dúvidas quanto à sua existência jurídica, **diretamente imputável à pessoa da Presidenta da República**, praticado **no exercício das suas funções**, de forma **dolosa**, ao longo **do seu mandato atual**, tipificado pela lei como **crime de responsabilidade,** e que seja ainda de tamanha **gravidade jurídica** que possa vir a ser qualificado como **atentatório à Constituição,** ou seja, capaz de por si materializar uma induvidosa a**fronta a princípios fundamentais e sensíveis da nossa ordem jurídica**.

O **pressuposto político** é a avaliação discricionária de que, diante do ato praticado e da realidade que o envolve, configura-se uma necessidade intransponível de que a Presidenta da República seja afastado do seu cargo. Em outras palavras: que o trauma político decorrente da interrupção de um mandato legitimamente outorgado pelo povo seja infinitamente menor para a estabilidade democrática, para as instituições e para a própria sociedade do que a sua permanência na Chefia do Poder Executivo.

Desse modo, portanto, diante de tudo o que já foi exposto, a própria definição dos crimes de responsabilidade como infrações "jurídico-políticas", afasta, de plano, a possibilidade de que uma Presidenta da República sofra um processo de impeachment pela mera avaliação discricionária de que seria "inconveniente" para o país a sua permanência no exercício das funções para as quais foi regular e legitimamente eleito. Repita-se: **nossa Constituição não adotou o regime parlamentarista, ou outro que a ele se assemelhe**. No presidencialismo, para a interrupção do mandato do Chefe de Estado e de governo exige-se a ocorrência de um pressuposto jurídico, fático, tipificado com todas as características acima apontadas. Sem que isto ocorra não haverá **motivo** ou **justa causa** para que seja admitido, processado ou julgado procedente um pedido de impeachment.

Donde concluir-se que somente diante de uma realidade em que os dois pressupostos acima apontados - o **jurídico** e o **político -** se façam simultaneamente presentes é que será possível falar-se na interrupção **legítima** de um mandato presidencial, pela ocorrência de

um verdadeiro crime de responsabilidade, sem ofensa à Constituição e ao que caracteriza um Estado Democrático de Direito em um regime presidencialista. Fora disso, o impeachment se dará com clara ofensa e ruptura da ordem jurídica e democrática vigente.

É nesse contexto que devemos compreender a curiosa discussão que se trava no âmbito da opinião pública brasileira, e amplamente explorada por meios de divulgação, quanto a um processo de impeachment ser um "golpe de Estado" ou não.

Em face dos princípios que afirmam ser o Brasil um Estado Democrático de Direito que adota o regime presidencialista e do que dispõe a Constituição Federal de 1988, ao que tudo indica, essa discussão parece se revestir, *data venia*, da condição de uma falsa polêmica. É obvio que se uma Presidenta da República, em nosso país, praticar conduta desabonadora que configure os pressupostos jurídicos e políticos da tipificação de um crime de responsabilidade, o processo de impeachment poderá ser admitido, processado e julgado, em total acordo com a Constituição e as nossas leis em vigor. A nossa ordem jurídica terá sido respeitada e não haverá, por óbvio, nenhum desrespeito às regras que caracterizam um Estado Democrático de Direito.

Nesse caso, naturalmente, um impeachment jamais poderia ser visto como ou equiparado a um golpe de Estado. Seria uma solução para um grave problema institucional, inteiramente resolvido dentro dos mandamentos constitucionais vigentes.

Todavia, o mesmo não se dará, por óbvio, se pressões políticas e sociais vierem a propor um processo de impeachment em que não se configura, com um mínimo de juridicidade, a ocorrência de um crime de responsabilidade, por faltarem, às escâncaras, os pressupostos exigidos para a sua configuração constitucional. Nesse caso, os atos jurídicos praticados na busca da interrupção do mandato presidencial estarão em colisão aberta e escancarada com o texto Constitucional e, caso efetivados, qualificarão uma óbvia ofensa ao Estado Democrático de Direito e uma inexorável ruptura institucional. É inteiramente adequado, assim, que uma ação desta natureza seja vista como um verdadeiro "golpe de Estado", praticado com desfaçatez e a mais absoluta subversão da ordem jurídica e democrática.

É comum utilizar-se a expressão "golpe de estado", em todos os continentes (*"Coup d'État", "Staatsreich"*), para definir-se as situações em que ocorre a deposição, por meios inadmitidos pela ordem jurídica, de um governo legítimo. Embora, no plano histórico, seja mais comum a materialização de golpes pela força das armas, também não se pode ignorar que, muitas vezes, e em especial nos dias que se seguem, tais rupturas institucionais são urdidas e executadas sob o aparente manto da "legalidade".

Isto ocorrerá sempre que, sob a alegação retórica da ocorrência de situações que de fato não se verificam ou não justificam de direito a cassação de um mandato presidencial, buscam-se subterfúgios jurídicos, argumentos infundados e descabidos para a aparente legitimação jurídica da deposição de um governo, sem que exista qualquer base constitucional para tanto. Nesses casos, não serão utilizados tanques, bombardeios, canhões ou metralhadoras. Serão usados argumentos jurídicos falsos, mentirosos, buscando-se substituir a violência das ações armadas pelas palavras ocas e hipócritas dos que se fingem de democratas para melhor pisotear a democracia no momento em que isto servir a seus interesses. Invoca-se a Constituição, apenas para que seja ela rasgada com elegância e sem ruídos.

Superando-se então a falsa polêmica, pode-se dizer que um processo de impeachment, no Brasil ou em qualquer Estado Democrático de Direito do mundo que adote o sistema presidencialista de governo, pode ser ou não um "golpe de estado", conforme as circunstâncias que o caracterizem e o definam. Não será um "golpe" se ocorrerem, de forma induvidosa, os pressupostos constitucionais excepcionais que legitimariam a justificada interrupção do mandato do Chefe de Estado e de Governo. Ao revés, como "golpe" se qualificará quando inexistirem, de fato e de direito, as razões constitucionais para a afirmação do impedimento da Presidenta da República, e este vier a ser confirmado sem nenhuma legitimação democrática, mas sob uma aparência de legalidade hipócrita e infundada.

Afirmar-se que "um impeachment nunca será um golpe porque está previsto na Constituição" é, sem sombra de dúvida, ignorar com pretensa ingenuidade que um texto constitucional vigente pode ser respeitado ou não. As normas jurídicas sempre afirmam o que "deve ser" não o que, de fato, "será". Se elas afirmam que um processo de impeachment apenas

"deve ser" realizado dentro de certas condições, isto pode ocorrer ou não dentro da realidade histórica que está por vir. Se ocorrer, haverá a legitimação do afastamento presidencial e da assunção de um novo governo, na medida em que o "dever ser" adequou-se ao que "é". Se não ocorrer, haverá um verdadeiro e indiscutível golpe de estado, uma vez que o que "deve ser", no mundo dos fatos, não ocorreu. Nesse caso, as palavras retóricas de justificação à violência travestida de legalidade não impedirão a ocorrência de real e substantiva ruptura institucional, com todos os traumas políticos, sociais, inclusive no plano internacional, que dela podem advir.

Um golpe dessa natureza, caso prospere, seguramente, jamais será esquecido ou perdoado pela história democrática de um povo.

Em primeiro lugar, porque a banalização da utilização de um instrumento excepcional como o impeachment trará, inexoravelmente, uma profunda insegurança democrática e jurídica a qualquer país que porventura venha a seguir esse temerário caminho. Que governo legitimamente eleito não poderá ser destituído, em dias futuros, se for acometido de uma momentânea crise de impopularidade? Que pretextos infundados não poderão ser utilizados, sem quaisquer espécies de freios jurídicos e democráticos, para viabilizar um ataque oportunista e mortal a um mandato presidencial legitimamente obtido nas urnas? Que oposições parlamentares não buscarão a desestabilização política, independentemente do agravamento que isso traga à economia e às condições sociais do povo, na busca de um assalto rápido ao poder, fora da legitimação das urnas? Que segurança terão investidores e governos estrangeiros diante de um país que utiliza pretextos jurídicos e uma falsa retórica para afastar um governante que não tem, a bem da verdade, contra seu comportamento nenhuma efetiva acusação grave minimamente demonstrada?

Em segundo lugar, há ainda que se perguntar: em face da ausência da configuração constitucional plena, capaz de qualificar a ocorrência de um verdadeiro crime de responsabilidade praticado por uma Presidenta da República, de onde se retirará a legitimidade para que um novo Presidente assuma a Chefia de Estado e de Governo após um impeachment? Do povo, que não o escolheu diretamente para esta função, por óbvio, não será. Da constituição que não reconhece o real impedimento do eleito, a não ser por manipulações construídas como pretextos para uma deposição ilegítima? Também não será.

Lembrando aqui as já anteriormente citadas palavras do festejado constitucionalista português J.J. Canotilho, podemos dizer que um verdadeiro e legítimo Estado Democrático de Direito (Estado Constitucional) estará assentado em "fundamentos metafísicos" se negar o princípio da "soberania popular", seja negando-o por afastar sem base Constitucional um presidente democraticamente eleito pelas urnas, seja por empossar um novo Presidente, sem voto e sem amparo na Constituição. Não haverá nem legitimidade para a destituição do governo que sai, nem para a posse do que entra. De um clássico aforismo originado em São Jerônimo (*Ep. 69,9*) se poderá, de fatos como estes, extrair uma dura lição histórica: *"Quale principium talis est clausula".*[9]

Em terceiro e último lugar, torna-se oportuno lembrar que não há argumentos falsos ou construções jurídicas fraudulentas que sobrevivam à marcha inexorável do tempo e às duras páginas da história que serão escritas sobre quem eventualmente, por seus interesses menores, tenha violentado ou tentado violentar a existência de um verdadeiro Estado Democrático de Direito. Cedo ou tarde, a história costuma ser sempre impiedosa com os que engendram violações constitucionais na busca personalista de um *"Coup d'État"*.

É a história quem sempre dá a sentença final.

I.2.) A LEGITIMAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA ATUAR NA DEFESA DE PRESIDENTA DA REPÚBLICA EM PROCESSOS DE *"IMPEACHMENT"*

Dúvidas não podem existir quanto à indiscutível legitimação legal da Advocacia-Geral da União para, por meio do seu titular, atuar na defesa da Exma. Sra. Presidenta da República neste presente processo de impeachment. A legislação brasileira e a orientação consolidada de anos no exercício das atividades cotidianas deste importante órgão da União não deixam a menor dúvida a respeito.

[9] "Tal princípio tal fim".

Diz o art. 131 da Constituição Federal, *in verbis*:

> "Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo"

Este dispositivo constitucional deixa claro, induvidosamente, que além da consultoria e do assessoramento jurídico prestados ao Poder Executivo da União, as atividades de representação judicial e extrajudicial devem ser prestadas, pela Advocacia-Geral da União (AGU), em nome da própria União, para todos os Poderes da República.

Nessa linha, a Lei Complementar nº 73, de 1993, assim dispõe sobre as competências da AGU:

> "Art. 1º. – A advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente.
>
> Parágrafo único. À Advocacia-Geral da União cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, nos termos dessa Lei Complementar.
>
> (...)
>
> Art. 4º. – São atribuições do Advogado-Geral da União:
>
> I- dirigir a Advocacia-Geral da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
>
> (...)
>
> Do Advogado-Geral da União
>
> Art. 36. São atribuições do Advogado-Geral da União, órgão mais elevado de assessoramento jurídico do Poder Executivo:
>
> (...)
>
> V - apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial.
>
> (...)

> XXV – avocar quaisquer matérias "jurídicas de interesse da União, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial."

Nesse sentido, é de todo correto afirmar-se que o Advogado-Geral da União, ao representar a União, representa o próprio Estado brasileiro. E sob essa ótica, naturalmente, também, será desnecessário estabelecer qualquer diferença entre o Estado e o governo brasileiro, haja vista que este é um instrumento daquele, mormente no âmbito de uma ordem jurídica que adota o sistema presidencialista de governo, onde a Chefia de Estado e a Chefia de Governo é deferida simultaneamente **a um único órgão unipessoal do próprio Estado**, qual seja, **a Presidência da República.**

Questão importante que apesar da obviedade do seu equacionamento, ao menos *ad cautelam*, deve ser aqui previamente enfrentada, diz respeito ao dever de representação da AGU, em relação à defesa dos atos de praticamente todos os agentes públicos que atuam em nome da União, de suas autarquias ou fundações públicas federais, quando praticados no exercício de suas funções e no âmbito das pessoas jurídicas e órgãos públicos que integram.

Em sentido amplo, agentes públicos são todas as pessoas que desempenham funções estatais. A noção abarca, por isso, de acordo com as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "tanto o chefe do Executivo (em quaisquer das esferas), como os senadores, deputados, vereadores, ocupantes de cargos ou empregos públicos da Administração Direta dos três Poderes, os servidores das autarquias, das fundações governamentais, das empresas públicas e sociedades de economia mista nas distintas órbitas de governo, os concessionários e permissionários de serviço público, os delegados de função ou ofício público, os requisitados, os contratados sob locação civil de serviços e os gestores de negócios públicos." [10]

Como se observa, as relações jurídicas que autorizam pessoas a exercerem funções estatais são bastante diversificadas. Algumas decorrem de mandatos outorgados pela população,

[10] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 22ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 236.

outras da investidura em cargos públicos, de contratações empregatícias, ou mesmo ainda de diferentes situações jurídicas tuteladas pela nossa legislação. Todavia, por força da já explicitada competência da AGU na representação judicial e extrajudicial da União, das suas autarquias e fundações, nos limitaremos apenas à análise exclusiva da situação dos agentes públicos que atuam nos órgãos que integram estas pessoas jurídicas.

A questão primeira que se coloca, como natural pressuposto do equacionamento da pergunta sobre se poderia ou não haver a atuação do Advogado-Geral da União neste processo na defesa da Presidenta da República, é a seguinte: pode a AGU representar judicial e extrajudicialmente agentes públicos integrados aos órgãos da União, das suas autarquias e fundações quanto a atos praticados no exercício das suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares? Nos casos em que praticam atos ou condutas decorrentes de suas competências, estes agentes deveriam outorgar mandatos a advogados privados para que pudessem sustentar a legitimidade dos seus atos, ou poderão contar com a estrutura da advocacia pública de Estado para dar amparo a estas defesas?

A discussão sobre a natureza jurídica distinta dos órgãos públicos e dos agentes públicos que os titularizam e exercem materialmente suas funções jurídicas, já se encontra de há muito superada pela ciência jurídica. Encontra-se hoje consagrada, por inspiração original do célebre jurista alemão Otto Gierke, a "teoria do órgão", segundo a qual a "**vontade da pessoa jurídica deve ser atribuída aos órgãos que a compõem, sendo eles mesmos, os órgãos, compostos de agentes".**[11] Por essa teoria, acolhida pelo ordenamento pátrio, os atos praticados pelas pessoas físicas que agem em nome do Estado **a ele próprio devem ser atribuídos**. Assim, **"as ações dos entes políticos – como União, Estados, Municípios e Distrito Federal – concretizam-se por intermédio de pessoas físicas, e, segundo a teoria do órgão, os atos praticados por meio desses agentes públicos devem ser imputados à pessoa jurídica de direito público a que pertencem[12]".**

[11] CARVALHO FILHO, José Dos Santos. *Manual de Direito Administrativo.* 26ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 13
[12] SANTOS, Marcia Walquiria Batista dos; QUEIROZ, João Eduardo Lopes; CARDOZO, José Eduardo Martins (colaborador). *Direito Administrativo.* Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 170

Disso nasce a óbvia conclusão de que se pela nossa Constituição, a Advocacia-Geral da União, cujo titular é o Advogado-Geral da União, é a instituição que representa a União, judicial e extrajudicialmente, bem como as suas autarquias e fundações, **os atos praticados por agentes públicos que integram os órgãos destas pessoas jurídicas, no exercício de suas competências públicas, podem e devem ser por ela defendidos**. Em face da acolhida "teoria do órgão", outra situação jurídica não se apresenta como minimamente plausível.

Expressando exatamente esta posição jurídica é que a Lei n.º 9.028, de 12 de abril de 1995, na redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, disciplinou a matéria de forma incontroversa. Determinou este mandamento legal, expressamente, no seu art. 22, que:

> "Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição, bem como os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República, das autarquias e fundações públicas federais, e de cargos de natureza especial, de direção e de assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, **quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União,** suas respectivas autarquias e fundações, ou das instituições mencionadas, podendo ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo". (grifo nosso)

Ressalte-se aqui que ilustres doutrinadores como Adlison Dallari[13], Anita Villani[14], Rommel Macedo[15] e Gilmar Ferreira Mendes[16] ao defenderem a constitucionalidade do precitado

---

[13]DALLARI, Adilson Abreu. *A contratação de serviços de advocacia pela Administração Pública.* In: Revista de informação Legislativa, Brasília, nº 140, ano 135. p. 59-57.

[14] VILLANI, Anita. Advocacia-Geral da União e a representação judicial dos servidores e autoridades federais. In: Pavano, Sérgio Augusto Zampol. *A União em Juízo.* São Paulo: MP, 2005. p. 109-117.

[15]MACEDO, Rommel. *Advocacia-Geral da União na Constituição de 1988.* São Paulo: LTR, 2008.

[16] MENDES, Gilmar Ferreira. Medida Provisória nº 2.143-21, de 02 de abril de 2001. Brasília, s.d. Disponível em: www.redebrasil.inf.br/0artigos/MP2143.htm. Acesso em 30.8.2010. Apud A Administração em defesas de seus

artigo 22 da Lei nº 9.028, de 1995, **acabam por ressaltar que a representação de um agente público por parte da AGU se assenta mais no interesse da própria União do que no da pessoa física do agente público que praticou o ato.**

Não podem deixar de ser aqui referidas, também, em decorrência da habitual acuidade e clareza de exposição, embora referindo-se, neste lanço, à advocacia pública estadual, as sempre significativas palavras do ilustre Ministro da nossa Suprema Corte e ilustre publicista Luís Roberto Barroso, quando, após mencionar o texto da Lei nº 9.028, de 1995, afirma conclusivamente que:

> "**A atribuição, ao Estado, da defesa de agentes públicos acionados por força do exercício da função pública é uma opção legítima**, que pode ser implementada pelo Legislativo e Executivo estaduais". (grifo nosso)[17]

Outra não foi a conclusão do ilustre Procurador-Geral da República Claudio Fonteles no exame de constitucionalidade do art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995, pois que o dispositivo **"realiza tão-somente explicitação dos deveres da Advocacia-Geral da União, em perfeita harmonia com a previsão externada no art. 131 da Carta Magna"**[18].

Desse modo, dirimidas quaisquer dúvidas que pudessem existir, tanto do ponto de vista doutrinário, como do legal, acerca da plena possibilidade de a Advocacia-Geral da União atuar na defesa de atos praticados por agentes públicos que exercem suas funções públicas em órgãos da União, em quaisquer dos seus Poderes, de suas autarquias ou de suas fundações, passemos com objetividade ao exame do problema em tela.

Pode a Advocacia-Geral da União representar a Presidenta da República, em processo em que se examina, perante a Câmara dos Deputados, a admissibilidade de denúncia por

---

agentes: exame da legitimidade de Cibely Pelegrino Chagas. Disponível em http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/9923701. Acesso em 3 abr. 2016.

[17] BARROSO, Luís Roberto. Cf. Parecer de sua lavra enquanto Procurador do Estado do Rio de Janeiro, publicado na Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2007.

[18] Cf. Parecer da Procuradoria-Geral da República nos autos da ADI 2.888/DF, Rel. Min. Rosa Weber, no Supremo Tribunal Federal.

crime de responsabilidade por ela, em tese, praticado? Existe algum óbice ou impedimento jurídico a que neste caso concreto isto pudesse a ocorrer legalmente?

Diante de todo o exposto, não é possível que se admita outra resposta a estas indagações: **a Presidenta da República pode, nos termos da Lei, ser representada neste processo pela Advocacia-Geral da União, na pessoa do seu Advogado-Geral, sem que possam ser invocados óbices ou impedimentos de qualquer natureza a esta atuação.**

Em primeiro lugar, porque a Presidenta da República ostenta a condição de agente público, sendo que os atos dos quais é indevidamente acusada de ter praticado foram atos realizados no estrito exercício funcional das atividades do órgão público unipessoal Presidência da República – que titulariza - e no âmbito das suas estritas atribuições constitucionais. **Estes atos, portanto, seriam atos administrativos advindos de órgão público integrante da União (Poder Executivo) que, naturalmente é poder dever intransponível, devem ser defendidos, na forma da Constituição e da nossa legislação em vigor, pela Advocacia-Geral da União, em quaisquer das esferas judiciais ou extrajudiciais em que porventura possam estar sendo atacados**. Nesse passo, vale colacionar trecho do voto do ilustre Ministro Joaquim Barbosa, Relator da ADI 3022/RS, no qual consignou: **"A defesa, por parte da Advocacia Pública, de atos de servidores guarda relação com a defesa eficiente da própria Administração"**[19].

Defender um ato, desnecessário dizer, significa demonstrar perante as autoridades competentes a sua adequação à ordem jurídica, **em todos os seus efeitos e para todas as suas consequências.** Significa defender a sua validade, e sustentar o seu afastamento **de todas as imputações** que a ordem jurídica poderia porventura atribui-lhe, **seja no âmbito civil, seja no criminal ou seja mesmo no da responsabilização jurídico-política de que trata o presente processo.**

Em segundo lugar, porque um processo de impeachment, como já salientado anteriormente, só pode ser promovido em razão de atos do Presidente da República que, por

[19] ADI 3022, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 02/08/2004, publicado no DJ em 04/03/2005. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2175432. Acessado em: 03 de abril de 2016.

definição constitucional, "não sejam estranhos ao exercício das suas funções" (art. 86, §4º.). Ora, se por expressa determinação da Constituição Federal de 1988 estes atos devem ser praticados no exercício desta função pública, em nome da Chefia de Estado e de Governo encartadas no vértice do Poder Executivo Federal, **parece evidente que os atos que motivam qualquer processo de impeachment jamais podem se confundir com "atos pessoais", "privados", desvinculados da Chefia de Estado ou de governo, como se fossem estranhos a quaisquer atividades estatais**. Por conseguinte, dentro de estrita coerência lógico-jurídica, **jamais podem ser vistos como atos em que a advocacia pública não teria a possibilidade jurídica de defendê-los**.

Se num processo de impeachment a responsabilização somente pode ocorrer diante de **atos praticados no exercício da função pública**, como o órgão responsável constitucional e legalmente por defender atos "praticados no exercício de atribuições constitucionais, legais e regulamentares", a Advocacia-Geral da União não poderia intervir, seja para defender a sua adequação a ordem jurídica, seja para afastar juridicamente as imputações desqualificadoras que porventura se pretendem ver atribuídas ao órgão e ao agente que os praticou? Seria, portanto, uma verdadeira *contradictio in terminis*, dizer que a AGU não pode atuar em processos praticados no exercício de estrita função pública do Presidente da República, se tem esta nobre instituição jurídica exatamente por missão constitucional e legal **defender os atos praticados no exercício da função pública em nome da União e dos agentes que titularizam os órgãos públicos que a integram**.

Se à Advocacia-Geral da União não coubesse defender os atos praticados no exercício de função pública pelos agentes públicos, dentre os quais se incluem os atos praticados pela Chefe de Estado e de Governo, no que consistiria então a sua competência pública? Que atos defenderia? De que agentes públicos? Não haveria explicação razoável para a sua nobre atuação funcional. E ao direito, com a devida vênia, não cabe conviver nunca, em bons termos, com a irrazoabilidade interpretativa manifesta e insuplantável.

Em terceiro lugar, porque todos os atos atribuídos à Sra. Presidenta da República neste processo de admissibilidade de denúncia por crime de responsabilidade teriam sido atos, *em tese*, praticados, com base nas suas competências apontadas no art. 84 da Constituição Federal. Ora,

todos os atos administrativos que advém da Presidência da República passam, previamente pelo exame técnico e consultivo de diversos órgãos, inclusive de órgãos jurídicos integrados à AGU, sejam as Consultorias Jurídicas ligadas aos Ministérios que referendam os atos da Presidência (art. 87, parágrafo único, I, da Constituição Federal), seja a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (art. 36 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002).

Como se imaginar, então, que atos que foram previamente analisados, do ponto de vista jurídico por órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União não pudessem ser, *a posteriori,* depois de acolhidos pela autoridade superior, defendidos pelos órgãos da mesma instituição que firmou o aconselhamento que, em larga medida, os orientou na sua expedição? Se atos desta mesma natureza têm sido defendidos em outras instâncias, como por exemplo o Tribunal de Contas da União e no próprio Congresso Nacional pela própria AGU, porque não poderiam ter as mesmas razões de fato e de direito já sustentadas anteriormente trazidas em defesa própria, pela mesma instituição, na pessoa do seu Advogado-Geral, em um processo de impeachment? Uma negativa a esta possibilidade administrativa incorreria em um tal nível de esquizofrenia orgânica que jamais poderia ser aceita em uma visão minimamente razoável do bom e legal exercício da advocacia pública no Estado brasileiro.

E, finalmente, em quarto lugar, é importante que esta compreensão que motiva a possibilidade de atuação da Advocacia-Geral da União, através do seu Advogado-Geral, em defesa de Presidentes da República, já está definitivamente consolidada nas práticas administrativas correntes da instituição. Até hoje, **a instituição defende os Ex-Presidentes Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva por atos realizados enquanto exerciam as suas respectivas funções presidenciais**. Ao todo, diga-se, foram representados judicial e extrajudicialmente pela instituição em quase 200 ações: 108, do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, e 90, do ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva. Estes processos envolvem ações populares e civis, por suposta improbidade administrativa, além de representações e medidas cautelares solicitadas por conta de atos praticados durante os anos de mandatos dos dois ex-presidentes. A Presidenta Dilma Rousseff também hoje já é representada em 99 ações judiciais.

Nesse ponto, convém ter presente, para além de tudo que já foi dito, que essa atividade de representação judicial da Presidenta da República se reveste de especial relevância no caso. Isso porque, como visto, a **Advocacia-Geral da União representa inúmeros agentes públicos. Porém, no Executivo federal, apenas um desses agentes ascendeu ao cargo por meio da votação direta, que é justamente a Presidenta da República. Daí a relevância de a advocacia pública assumir essa tarefa com a responsabilidade de quem assume a defesa da própria democracia.**

Eis as razões pelas quais o tema não suscita qualquer dúvida para a Advocacia-Geral da União.

A propósito, o tema está de tal forma consolidado que a representação está prevista em normativos internos da Advocacia-Geral da União – vide Portarias nº 408, de 2009, nº 1.016, de 2010, ambos editados pelo Advogado-Geral da União, e ainda, mais recentemente, pela própria Portaria nº 13, de 2015, baixada pelo Consultor-Geral da União. Nos termos deste último normativo afirma-se que a Consultoria-Geral da União **"poderá representar extrajudicialmente, observadas suas competências e o disposto no art. 5º [...] o Presidente da República"** (art. 4º, I).

Aliás, a propósito, a matéria encontra-se tão pacificada que – diga-se – dois manuais sobre o tema estão acessíveis a qualquer interessado no sítio eletrônico da instituição[20].

Ao fim, convém salientar que a matéria objeto desta denúncia foi objeto de apreciação pelos órgãos técnicos desta Advocacia-Geral da União que, mediante pareceres específicos, concluíram pela legalidade e pela total legitimidade da sua atuação neste procedimento.

Nenhuma razão existe, assim, para que se afirmem quaisquer óbices à intervenção da Advocacia-Geral da União, por meio do seu representante maior, o atual Advogado-Geral da União, nestes autos, na defesa da Presidenta da República. É o que determina a nossa vigente

[20] Manual de Representação Judicial de Agentes Públicos da Procuradoria-Geral da União e Manual de Representação Extrajudicial de Órgãos e Agentes Públicos da Consultoria-Geral da União. Disponíveis em: http://agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/395575. Acessado em 02 de abril de 2016.

Constituição da República e as nossas leis. É o que nos ensina a nossa doutrina e o que vem sendo praticado ao longo dos anos por este importante órgão da advocacia pública brasileira.

I.3.) A DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO DE IMPEACHMENT

Ofertada a denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade contra a Presidenta da República, o Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, no dia 2 de dezembro de 2015, entendeu por recebê-la parcialmente, rejeitando, de plano, a maior parte dos argumentos apresentados pelos cidadãos que a subscreveram.

Cumpre observar que a rejeição de denúncias desta natureza por parte do Presidente da Câmara encontra total amparo na nossa legislação, a partir de clara orientação jurisprudencial estabelecida pelo nosso Supremo Tribunal Federal. Com efeito, nas diversas oportunidades em que foi chamado a se pronunciar e a decidir sobre o processo de impeachment de Presidente da República, veio a nossa Suprema Corte a reconhecer explicitamente esta possibilidade.

Como acentuado pelo Ministro Carlos Velloso, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 23.885-2, citando parecer do então Procurador-Geral da República Geraldo Brindeiro, é irrefutável "que o processo por crime de responsabilidade contempla um juízo preambular acerca da admissibilidade da denúncia. Faz-se necessário reconhecer ao Presidente da Câmara dos Deputados o poder de rejeitar a denúncia quando, de logo, se evidencie, por exemplo, ser a acusação abusiva, leviana, inepta, formal ou substancialmente. **Afinal, cuida-se de abrir um processo de imensa gravidade, um processo cuja simples abertura, por si só, significa uma crise**".

E o conteúdo desse dever-poder do Presidente da Câmara dos Deputados no processo de impeachment ficou muito bem delineado no julgamento do Mandado de Segurança nº 20.941-1 (em anexo), em cuja ementa do acórdão se lê que àquela autoridade parlamentar é conferida competência, "no processo de 'impeachment', para o exame liminar da idoneidade da

denúncia popular, que não se reduz à verificação das formalidades extrínsecas e da legitimidade de denunciantes e denunciados, mas se pode estender, segundo os votos vencedores, a rejeição imediata da acusação patentemente inepta ou despida de justa causa"[21].

E o voto condutor desse *decisum*, da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence, explicita que "cabe ao Presidente da Câmara dos Deputados **receber ou rejeitar a denúncia**", e que "este recebimento não é um recebimento burocrático, um ato de protocolo: **é recebimento, na extensão que tem** – e, aí, acolho as premissas da maioria, que entende que isto é uma denúncia - , do recebimento de uma denúncia". No mesmo sentido as palavras do saudoso Ministro Paulo Brossard, segundo o qual, à "**semelhança do Juiz que pode rejeitar uma denúncia, ou uma inicial, o Presidente da Câmara também pode**. O Presidente da Câmara tem uma autoridade que é inerente à sua própria investidura, tem o dever de cumprir a Constituição, as leis em geral, e o Regimento, em particular que é lei específica. (...) **Ele exerce singular magistratura**".

Desse entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal decorre **a possibilidade de o Presidente da Câmara dos Deputados vir a rejeitar, parcialmente, a notícia de crime de responsabilidade apresentada contra o Presidente da República à Câmara dos Deputados**, tal como pode fazê-lo o magistrado em relação à denúncia ou à queixa-crime oferecida perante o Poder Judiciário. Naquela hipótese, naturalmente, o **Presidente desta Casa Parlamentar também cumpre o seu dever-poder de rejeitar, em seu âmbito próprio de competência, acusações que repute ineptas, abusivas, baseadas em ilações ou em meras suposições**. E, naturalmente, ao assim proceder, submete juridicamente à Câmara dos Deputados **apenas o exame** daqueles fatos que, a princípio, parecem caracterizar crimes de responsabilidade praticados pela Presidenta da República.

Vê-se, pois, que a competência e a atuação do Presidente da Câmara dos Deputados, dentro do juízo de admissibilidade no processo de impeachment da Chefe do Poder Executivo, não tem o único objetivo de impedir o prosseguimento de acusações sem o mínimo de idoneidade e de indícios de autoria e de materialidade do delito, com a determinação de arquivamento da peça

---

21 STF. MS 20941, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO, Rel. p/ Acórdão: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/1990, publicado DJ 31/08/1992.

acusatória que se apresenta inepta em sua totalidade. O exercício daquelas atribuições, induvidosamente, **também tem a finalidade de fixar e delimitar precisamente os fatos supostamente criminosos descritos na notícia formulada pelo cidadão e que serão objeto de análise e deliberação pela Câmara dos Deputados.**

Resta assentado e induvidoso, assim, que é a decisão inicial de recebimento da denúncia do Presidente da Câmara dos Deputados, lida na Sessão Plenária seguinte à publicação dessa decisão, que **delimita definitivamente o objeto da acusação** que será analisado pela Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre a questão. É esta decisão, portanto, que **conterá, de modo específico, preciso e definitivo, os fatos sobre os quais o Presidente da República deverá se manifestar, exercendo seu direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa (art. 5, LV, da C.F.).**

Claro, assim, que estas regras disciplinadoras do juízo de admissibilidade realizado pelo Presidente da Câmara dos Deputados decorrem, de modo indiscutível, do próprio entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. E do mesmo modo, que tal compreensão, também, impõe-se inexoravelmente em razão da necessidade de se garantir ao Presidente da República acusado, em respeito ao **princípio constitucional da ampla defesa, o direito de vir a se defender de fatos determinados e não de imputações vagas, incertas e imprecisas, inclusive de meras ilações e suposições, ou de quaisquer outras situações incapazes de gerar uma "justa causa" (ou motivo, como prefeririam os administrativistas) para a legitima promoção de um processo de impeachment.**

No caso presente, a **decisão de recebimento da denúncia** (em anexo), proferida pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados no **dia 2 de dezembro de 2015**, e lida no Plenário da Câmara dos Deputados no dia **3 dezembro de 2015**, como já salientado anteriormente, **rejeitou parcialmente as acusações** constantes da notícia de crimes de responsabilidade apresentada à Câmara dos Deputados contra a Presidenta da República, nos seguintes termos:

> "**10.** Não há dúvida de que todas as acusações formuladas pelos DENUNCIANTES são gravíssimas, mas, por outro lado, **é igualmente certo também que muitas delas estão embasadas praticamente em ilações e suposições**, especialmente quando os DENUNCIANTES

falam da corrupção na PETROBRÁS, dos empréstimos do BNDES e do suposto lobby do ex-Presidente da República LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA.

Não se pode permitir abertura de um processo tão grave, como é o processo de impeachment, **com base em <u>mera suposição</u>** de que a Presidente da República tenha sido conivente com atos de corrupção.

11. Quanto aos crimes eventualmente praticados pela DENUNCIADA contra a lei orçamentária, sobre os quais os DENUNCIANTES fazem remissão reiterada ao recente julgamento das contas de 2014 do governo pelo Tribunal de Contas da União, é de se notar que a decisão acerca da aprovação ou não dessas contas cabe exclusivamente ao Congresso Nacional, tendo a Corte de Contas apenas emitido parecer prévio, a ser submetido ao crivo do Congresso Nacional, a quem cabe acolhê-lo ou rejeitá-lo.

Além disso, os fatos e atos supostamente praticados pela DENUNCIADA em relação a essa questão são anteriores ao atual mandato. Assim, com todo respeito às muitas opiniões em sentido contrário, considero inafastável a aplicação do § 4º do artigo 86 da Constituição Federal, o qual estabelece não ser possível a responsabilização da Presidente da República por atos anteriores ao mandato vigente.

Deixei claro em decisões anteriores que não ignoro a existência de entendimento contrário, especialmente em razão de o dispositivo citado ser anterior à emenda constitucional que permitiu a reeleição para os cargos do Poder Executivo. Porém, não se pode simplesmente ignorar que o constituinte reformador teve a oportunidade de revogar ou alterar o § 4º do artigo 86 e não o fez, estando mantida, portanto, a sua vigência.

12. Sob outra perspectiva, contudo, **<u>a denúncia merece admissão</u>**.

Como anteriormente consignado, além dos requisitos formais estabelecidos na legislação, devidamente preenchidos na espécie, **cabe ao Presidente da Câmara dos Deputados, nessa fase de admissibilidade ou delibação da denúncia, verificar a presença dos requisitos materiais para o seu recebimento.**

.....

Nesse particular, entendo que a denúncia oferecida atende aos requisitos mínimos necessários, **eis que indicou ao menos seis Decretos assinados pela DENUNCIADA no exercício financeiro de 2015** em desacordo com a LDO e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional.

.....

São igualmente relevantes as demais questões que dizem respeito à lei orçamentária deste ano [de 2015], especialmente a alegação da reiteração da prática das chamadas pedaladas fiscais, o que, também em tese, podem configurar crime de responsabilidade contra a lei orçamentária (art. 85, VI, CF).

13. Por tudo isso, **ciente da relevância de que esse ato significa**, considero que a denúncia preenche os requisitos mínimos pra seu recebimento.

De fato, **merece análise exauriente as alegações dos DENUNCIANTES quanto à abertura de crédito suplementar mesmo diante do cenário econômico daquele momento, quando já era sabido que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n. 13.080/2015,** não seriam cumpridas, o que pode ensejar o cometimento de crime de responsabilidade contra a lei orçamentária.

E **também merece melhor aprofundamento** as razões que levaram ao Governo a adotar essa prática das chamadas pedaladas fiscais **também neste ano de 2015**.

Há, portanto, **justa causa** a justificar o recebimento desta denúncia. E também **há indícios de autoria**, considerando a responsabilidade da Presidente da República pela lei orçamentária."

Como se verifica dos termos da decisão de admissibilidade exarada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, a *notitia criminis* apresentada **foi rejeitada em sua maior parte, especialmente aquela referente aos supostos ilícitos ocorridos em 2014. Sobreviveu ela tão-somente quanto aos fatos ocorridos no ano de 2015**, quais sejam:

(I) edição de seis decretos não-numerados nos meses de julho e agosto, todos fundamentados no art. 38 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 – LDO de 2015) e no art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual de 2015), e

(II) o inadimplemento financeiro da União com o Banco do Brasil S/A em virtude do atraso no pagamento de subvenções econômicas no âmbito do crédito rural, inadimplemento

esse que não se caracteriza como mútuo, financiamento ou operação de crédito para efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim sendo, em face da decisão de admissibilidade da peça acusatória exarada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, tanto o parecer prévio da Comissão Especial a que se refere o art. 19 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, como também eventuais pareceres de procedência ou improcedência dessa mesma Comissão e, ainda, a deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados **devem se restringir – única e exclusivamente – ao exame dos fatos descritos nesses dois itens especificados acima, todos referentes ao ano de 2015.** Aqueles outros fatos ocorridos em 2014 referidos na denúncia, como já afirmado, **foram expressamente rejeitados pelo Presidente da Câmara dos Deputados, porque incapazes de caracterizar crime de responsabilidade e, por conseguinte, devem ser tidos como juridicamente imprestáveis para fundamentar a instauração do processo de *impeachment*.**

De tudo isso também se extrai que, em bom direito, **jamais se poderá admitir como objeto de análise neste procedimento em curso, o exame de novos atos ou fatos que eventualmente possam vir a ser trazidos aos autos por pedidos de aditamento extemporâneos, ou mesmo pela juntada imprópria de documentos, depoimentos, ou de quaisquer outros pretensos meio de prova, que não possuam pertinência direta, estrita e induvidosa, com as acusações admitidas pelo Presidente da Câmara dos Deputados.** Após ter sido efetivada a publicação da decisão de recebimento da denúncia e sua leitura no Plenário da Câmara dos Deputados foi definitivamente **delimitado o objeto na decisão de recebimento da denúncia** – pela decisão proferida no dia 2 de dezembro de 2015 e lida na Sessão seguinte do dia 3 de dezembro de 2015 – **não podendo ser** – a qualquer título – **admitidos quaisquer acréscimos indevidos.**

Feitas estas considerações iniciais que abarcam tanto as premissas constitucionais e democráticas a partir das quais se definem o processo de *impeachment* no direito brasileiro, bem como a definição exata do objeto do procedimento aberto por decisão do Sr. Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, passa-se agora, com todas as vênias, à apresentação das questões preliminares e à análise de mérito do delimitado objeto da denúncia que motiva esta manifestação.

II) QUESTÕES PRELIMINARES

II.1) A NULIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA EDUARDO CUNHA EM FACE DE NOTÓRIO DESVIO DE FINALIDADE.

Antes de adentrar no mérito da presente acusação, cumpre ressaltar a indiscutível **nulidade** da decisão proferida pelo Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, ao receber, mesmo que parcialmente, a denúncia originalmente proposta. Isto porque, *data maxima venia*,, incorreu esta autoridade parlamentar em manifesto **desvio de poder** (ou **desvio de finalidade**) ao recebê-la.

Os fatos que revelam a ocorrência deste vício que fulmina de nulidade insanável o presente procedimento, desde a sua abertura, são notórios e incontestes.

De fato, ao receber parcialmente a denúncia de crime de responsabilidade subscrita por cidadãos, não pretendeu o Sr. Presidente da Câmara, objetivamente, dar início a um processo com a finalidade legal para a qual este foi criado pela nossa ordem jurídica, qual seja, o de proceder a um fundado e justificado impeachment de uma Presidenta da República que teria, em tese, atentado contra a Constituição pela prática de atos gravíssimos e criminosos incapazes de serem absorvidos de outro modo jurídico menos violento pela nossa institucionalidade. Seu propósito, nesta decisão, conforme publicamente confessado e anunciado, foi outro. Agiu, sem qualquer pudor, para retaliar a Sra. Presidenta da República, o seu governo e o seu partido (Partido dos Trabalhadores), procedendo a uma clara **vingança, antecedida de ameaça publicamente revelada, por terem estes se negado a garantir os votos dos parlamentares que ele necessitava para poder se livrar do seu processo de cassação na Câmara dos Deputados**. E ainda mais: ao assim proceder, visou de forma canhestra, reflexamente, a **jogar luzes no processo de impeachment da Sra. Presidenta da República, para que ele, nas sombras, pudesse se desviar da forte pressão da opinião pública que passava a exigir fortemente, pelas gravíssimas acusações que o atingem, a cassação do seu mandato parlamentar.**

Vingança e refúgio político foram, portanto, as razões objetivamente almejadas originalmente pelo Sr. Presidente da Câmara ao praticar seu ato decisório de recebimento parcial da denúncia de impeachment contra a Sra. Presidenta da República Dilma Rousseff.

Tal comportamento do Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, além de inserido em um conjunto de situações fáticas plenamente caracterizadoras do seu escancarado desvio de poder, guarda em si mesmo um incrível e lamentável paradoxo ético que, *en passant,* não poderia deixar de ser citado aqui pela força incrível do seu próprio simbolismo e pela adequada contextualização que propicia da compreensão da ilegalidade *sub examine.*

Deveras, há que ser lembrado e ressaltado, que neste processo em curso ou mesmo em qualquer outro, **a Sra. Presidenta da República não é – e nem jamais foi – acusada de ter desviado para si dinheiro público, de ter enriquecido ilicitamente, de ter contas secretas no exterior ou de ser beneficiária pessoal e direta de qualquer sistema organizado de arrecadação de propinas**. As acusações acolhidas pelo Sr. Presidente Eduardo Cunha nestes autos contra a Sra. Presidenta da República, muito pelo contrário, dizem apenas respeito a fatos hipotéticos, injustificados e não demonstrados de que ela seria, em tese, apenas responsável pela prática de **meros atos em operações contábeis**, também realizadas por outros governos federais e estaduais, aceitas anteriormente pelo Tribunal de Contas da União e por outros Tribunais do país, e nos quais ainda, em grande parte, ela sequer teria tido qualquer participação direta, como *a posteriori* se demonstrará nesta manifestação. Diga-se, aliás, também de passagem, que a honestidade pessoal da Sra. Presidenta da República **nunca** foi colocada em dúvida por ninguém. Até mesmo seus mais aguerridos adversários políticos têm feito esse público reconhecimento, em várias declarações à imprensa.

Há nisto, pois, um contraste flagrante e paradoxal com a situação publicamente hoje vivenciada pelo Sr. Deputado Eduardo Cunha, que neste processo se apresenta, sem falsos pudores, como o verdadeiro "**juiz-algoz**" da Sra. Chefe de Estado e de Governo da República Federativa do Brasil.

Hoje o Presidente da Câmara dos Deputados é réu em processo criminal em curso no Supremo Tribunal Federal, onde são dirigidas contra ele pesadas acusações de práticas

delituosas. É investigado, por vários outros fatos criminosos, em muitos outros inquéritos em curso na Polícia Federal, e tem pendente ainda de julgamento na nossa Corte Suprema um pedido de afastamento da Presidência da Câmara e do seu mandato parlamentar, pela acusação de utilizar manobras ilícitas para obstar as investigações que contra ele são realizadas.[22] Segundo noticiado pela grande imprensa, vem utilizando esforços incomensuráveis, por muitos parlamentares questionados, para procrastinar escancaradamente seu processo de cassação, ao mesmo tempo que, para a persecução única dos seus objetivos pessoais, utiliza ao máximo todos os meios de que dispõe para agilizar o presente processo de impeachment.

E por que tudo faz, o Sr. Presidente, para agilizar o processamento do impeachment da Sra. Presidenta? Por que, em decisão sabiamente revista por decisão do STF, havia estabelecido normas estabelecedoras de um rito sumaríssimo para a cassação do mandato da Chefe do Executivo, com absoluta violação à nossa Constituição, às nossas leis e à própria jurisprudência consolidada? Seria apenas por cultivar as soluções breves, cultivo que, aliás, não demonstra quando se trata do seu próprio processo de cassação?

A explicação é simples. Vinga-se, por meio deste processo de impeachment, por não ter conseguido vergar as convicções da Sra. Presidenta da República na linha de evitar, com os votos da bancada do seu partido, o início do seu processo de cassação. Vinga-se e amplia, a cada dia, por meio deste processo de impeachment, uma cortina de fumaça sobre a sua delicada situação penal, valendo-se da frágil e retórica denúncia que acusa indevidamente a Sra. Chefe do Executivo

---

22 Em 03 de março de 2016, o Plenário do Supremo Tribunal Federal recebeu a denúncia apresentada pelo Procurador-Geral da República, nos autos do Inq 3983/DF, passando o Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Consentino da Cunha, a ser réu em ação penal, sob acusação da prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Disponível em : http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=4012678&tipoApp=RTF. Acessado em: 02 de abril de 2016.
No mesmo dia, o Dep. Eduardo Cunha também foi denunciado pelo PGR no âmbito do Inq 4146/DF, referentemente à acusação de recebimento de propina em contas na Suíça Disponível em:http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1746465-cunha-e-denunciado-na-lava-jato-por-receber-propina-em-contas-na-suica.shtml. Acessado em: 02 de abril de 2016.
O Deputado é investigado, ainda, no âmbito de um terceiro inquérito, cuja abertura foi autorizada pelo STF em 07 de março de 2016, o qual apura possíveis irregularidades em consórcio das empresas Odebrecht, OAS e Carioca Christiani Nielsen Engenharia Disponível em: http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/03/stf-autoriza-terceiro-inquerito-para-investigar-cunha-na-lava-jato.html. Acessado em: 02 de abril de 2016.

de ter cometido não verdadeiros "crimes de responsabilidade", mas apenas supostas irregularidades contábeis que, de fato e de direito, nunca vieram a ocorrer. Vinga-se, amplia a cortina de fumaça pela qual pretende jogar nas sombras do esquecimento público suas próprias investigações, e se empenha ao máximo no desenvolvimento deste processo de impeachment, na busca por fazer nascer com a maior rapidez possível, mesmo que ao arrepio da Constituição e das leis, um novo governo que imagina possa vir atender aos seus desejos, naquilo em que o atual governo o frustrou, ou seja, na busca da sua própria salvação parlamentar e criminal.

Desse modo, ao julgar como a abertura deste processo de impeachment, o Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, apenas objetivou a garantia da impunidade para si próprio, às custas de penalidade indevida a ser imposta a outrem, pouco importando para ele as consequências de tal gesto para o Estado de Direito, para a Democracia brasileira, para as eventuais tensões sociais decorrentes do seu ato e para um senso maior e universal de justiça. Foi isto o que o moveu e o que ainda continua a movê-lo até hoje.

Nestes dias, aliás, novamente, com renovado despudor ético, voltou a abdicar da posição estrutural de neutralidade e de imparcialidade próprias de um condutor de um processo de impeachment de uma Chefe de Estado e de Governo. Publicamente deixou-se fotografar pela imprensa em posição de destaque, em ato público de rompimento do seu partido (PMDB) com o atual governo, conclamando, aos sorrisos e comemorando de forma nada contida, uma possível marcha partidária de seus correligionários na busca da destituição da atual Presidenta da República.

De forma ainda mais grave: conforme amplamente divulgado pela grande imprensa, o Presidente irá "romper com a tradição de imparcialidade", que exige que ele não profira voto, para que possa também declarar seu voto sobre o procedimento em curso. Mais, o Sr. Eduardo Cunha tem feito sistematicamente reuniões com sua equipe técnica e com membros da própria oposição para montar artimanhas ("arapucas"[23]) no procedimento com a finalidade de prejudicar a Exma. Senhora Presidenta, discutindo inclusive a possibilidade de alteração da ordem de votação,

---

23 Folha de São Paulo. "Cunha vai votar no *impeachment* e rito terá 'arapucas'". Notícia veiculada pela *Folha de S. Paulo*, 3 de abril de 2016, p. A-4, na edição impressa. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1756881-cunha-rompe-tradicao-de-neutralidade-de-cargo-e-vota-no-impeachment.shtml. Acessado em: 03 de abril de 2016.

além de avaliar a possibilidade de uma inusitada votação num domingo, tudo com a finalidade de constranger parlamentares favoráveis à mandatária da Nação.

Sem dúvida, um condutor "nada imparcial" para um processo que discute um mandato de uma Chefe de Estado e de Governo legitimamente eleita pelo povo do seu país.

Aliás, como já se disse e nunca será tarde para recordar: "ninguém julga tão mal como os que pensam impropriamente[24].

Feito estes breves parêntesis que apenas objetivaram a mera contextualização de todo o ocorrido, cumpre que voltemos, de imediato, à marcha concreta dos fatos que demonstrarão, em detalhes e às claras, a manifesta ocorrência do **desvio de poder** na abertura e no processamento do presente processo de impeachment. Desvio de poder que, por óbvio, o macula como um verdadeiro pecado original do qual ele jamais se libertará, seja do ponto de vista jurídico, seja do ponto de vista histórico.

Deveras, o Presidente da Câmara Eduardo Cunha, ao perceber o agravamento de sua situação diante da opinião pública, após sucessivas notícias que apresentavam fortes indícios sobre sua participação em um sofisticado esquema de corrupção e beneficiamento de propina em contas na Suíça, buscou equilibrar-se, ora jogando com os setores da oposição, ora tentando, sem êxito, coagir o governo. Com a oposição – que desde o momento seguinte à vitória eleitoral de Dilma Rousseff buscava de todas as formas questionar a legitimidade do mandato presidencial –, acenava com a possibilidade de desencadear um processo de impeachment em troca da não cassação do seu mandato. Para o governo, enviava recados de que só não abriria o processo de impeachment se houvesse uma clara garantia de que o processo de cassação do seu mandato não seria aberto. *"Ego in portu navigo"*[25], era o revelado modo de agir da autoridade parlamentar maior da Câmara dos Deputados, naquele momento.

---

[24] *"None judge so wrong as those who think amiss"* (POPE, A Esposa de Bath).
[25] *"Navego no porto"*

Desse modo, passou a valer-se, despudoradamente, do processo de impeachment da Sra. Presidenta como verdadeira "tábua de salvação", conforme retratado amplamente pela grande mídia:

> IMPEACHMENT É 'TÁBUA DE SALVAÇÃO' "DE EDUARDO CUNHA"
> Brasília, 10/10/2015 - O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), tem o cronograma do processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff como sua 'tábua de salvação' contra a ameaça de cassação do mandato diante das denúncias envolvendo contas na Suíça em nome dele e de parentes. Por isso, Cunha dá sinais de que não vai ceder à pressão da oposição, que quer ver o processo de impedimento instaurado até o fim do mês, diante do enfraquecimento da presidente. (em anexo)[26]

Nesse sinistro jogo pendular, ele precisava de garantias da oposição, no sentido de que, caso viesse a abrir um processo de impeachment contra a Sra. Presidenta da República, teria um efetivo "salvo conduto" em relação ao prosseguimento regular do seu mandato. Ele próprio, com a habitual transparência com que habitualmente revela seu *modus operandi* verbalizou a líderes oposicionistas, sem qualquer constrangimento:

> "Se eu derrubo Dilma agora, no dia seguinte, vocês é que vão me derrubar"
>
> Em reunião realizada na manhã desta terça-feira (13) na residência oficial da Câmara, o presidente da Casa, deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), foi direto com os líderes da oposição: "Se eu derrubo Dilma agora, no dia seguinte, vocês é que vão me derrubar", disse.
>
> Na conversa pela manhã, Cunha ainda demonstrava desconforto em relação a nota da oposição, divulgada no último sábado, que defendia sua saída, mesmo o texto tendo sido negociado com ele. Em conversas mais reservadas, Cunha quer garantias de que conseguirá preservar o seu mandato. Alguns partidos da oposição sinalizam que podem tentar segurar um processo de cassação contra o presidente da Câmara dentro do Conselho de Ética. Mesmo assim, no PSDB, a avaliação é de que Cunha ainda pode fazer um acordo com o governo, caso perceba que não

[26] Disponível em: https://www.aebroadcastweb.com.br/Politico/Default.aspx

> haverá os 342 votos necessários para abrir um processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff." [27]

O quadro, todavia, a cada dia mais se agravava em relação ao Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha. Novos fatos surgiam a cada instante, revelando seu provável envolvimento em outros ilícitos. A Procuradoria-Geral da República determinou a abertura de novo inquérito para investigá-lo. A resposta veio de imediato, sempre relacionando, de algum modo, as investigações a que estava submetida a abertura de um processo de impeachment contra a Presidenta da República:

> "Trata-se de uma clara perseguição movida pelo procurador-geral da República. É muito estranha essa aceleração de procedimentos às vésperas da divulgação de decisões sobre pedidos de abertura de processo de impeachment, procurando desqualificar eventuais decisões, seja de aceitação ou de rejeição, do presidente da Câmara."[28]

Colocando-se na condição de vítima de um absurdo conluio entre a Procuradoria-Geral da República e o governo federal, buscava justificativas para desviar o olhar da opinião pública das pesadas acusações que lhe eram dirigidas. Atacava pessoalmente, na sua defesa, a própria pessoa do Sr. Procurador-Geral da República:

> "O presidente volta a formular as perguntas que não querem calar: onde estão as demais denúncias? Cadê os dados dos demais investigados? Como estão os demais inquéritos? Por que o PGR tem essa obstinação pelo presidente da Câmara, agora, covardemente, extensiva a sua família?"

Mas o jogo do impeachment como "tábua de salvação" ainda naquele momento continuava, sem interrupção. O flerte do Sr. Presidente da Câmara com as bancadas oposicionistas continuava a correr, na medida em que fazia a abertura do processo de cassação contra a Sra. Presidenta da República continuar pairando no ar, como uma ameaça. Não escondendo suas intenções, revelou publicamente que atenderia a pedido da oposição e gentilmente postergaria a

---

[27] G1. "Se derrubo Dilma, no dia seguinte vocês me derrubam, diz Cunha à oposição". Disponível em: http://g1.globo.com/politica/blog/blog-do-camarotti/post/se-derrubo-dilma-no-dia-seguinte-voces-me-derrubam-diz-cunha-oposicao.html. Acessado em: 31 de março de 2016. (em anexo)

[28] Câmara Notícias. "Assessoria da Presidência da Câmara divulga nota sobre denúncias contra Cunha". Disponível em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/498310-ASSESSORIA-DA PRESIDENCIA-DA-CAMARA-DIVULGA-NOTA-SOBRE-DENUNCIAS-CONTRA-CUNHA.html. Acessado em: 31 de março de 2016. (em anexo)

análise de denúncia por crime de responsabilidade originalmente apresentada por cidadãos a ela vinculados, para que pudesse ser esta "aditada" com novos fatos novos que poderiam robustecê-la[29].

Contudo, com o agravamento ainda maior da sua situação, a tática desenvolvida pelo Sr. Presidente da Câmara veio a esgotar-se definitivamente. Após dar respostas inconsistentes às novas denúncias e ser tragado por outras evidências incontestáveis da existência de contas secretas em bancos suíços que beneficiavam a si e a seus familiares, o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, teve de amargar o fim do seu maquiavélico "jogo pendular". Já não dispunha de nenhum porto seguro para continuar navegando. O tempo de indefinição quanto a tomada de qualquer posição em relação à abertura do processo de impeachment chegara ao seu fim. As bancadas parlamentares de oposição, após constrangimentos públicos gerados pela negociação em que buscava convencer o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, de que teria um "salvo-conduto" quanto à sua cassação caso viesse a abrir o processo de impeachment, assumiram uma nova conduta. Em face do desgaste público pelo qual passavam por incentivarem essa torpe barganha, líderes oposicionistas foram compelidos pelas circunstâncias a anunciar que passavam a defender o afastamento do Deputado Eduardo Cunha. Assim, de fato, noticiou a grande imprensa:

> "Oposição pede afastamento de Eduardo Cunha
>
> Em nota conjunta, os partidos de oposição defenderam neste sábado o afastamento de Eduardo Cunha do cargo de presidente da Câmara. Assinam o documento os líderes Carlos Sampaio (PSDB), Mendonça Filho (DEM), Arthur Maia (Solidariedade), Rubens Bueno (PPS), Fernando Bezerra Filho (PSB) e Bruno Araújo (bancada da minoria). A despeito do revés, Cunha reafirmou que não cogita renunciar ou pedir licença do cargo.
>
> Com a nota deste sábado, o bloco da oposição rompe a aliança tática que mantinha com Cunha. O deputado era preservado de ataques, na expectativa de que despachasse na próxima terça-feira o pedido de

[29] "As oposições me procuraram pedindo que não analisasse o do Hélio Bicudo, porque está sendo feito um aditamento, e em função disso, vou respeitar." Câmara Notícias. "Cunha: liminar do STF não muda papel do presidente da Câmara no pedido de impeachment". Disponível em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/498048-CUNHA-LIMINAR-DO-STF-NAO-MUDA-PAPEL-DO-PRESIDENTE-DA-CAMARA-NO-PEDIDODE-IMPEACHMENT.html. Acessado em: 31 de março de 2016 (em anexo).

> abertura de processo de impeachment contra Dilma Rousseff, formulado pelos juristas Hélio Bicudo e Miguel Reale Júnior.
>
> O apoio da oposição à permanência de Cunha no comando da Câmara ruiu nesta sexta-feira, depois que ganharam o noticiário detalhes sobre as contas que o presidente da Câmara dizia não possuir na Suíça. Conforme noticiado aqui, a articulação do desembarque começou a ser discutida já na noite passada.
>
> A oposição decidiu se mexer porque as novidades tornaram insustentável o apoio a Cunha, ainda que velado. Revelaram-se dados sobre a origem da propina recebida por Cunha, sobre o corruptor, sobre o intermediário dos repasses, sobre o banco em que foram feitos os depósitos e sobre a utilização que o deputado e sua família fizeram do dinheiro de má origem. Diante da precariedade da situação de Cunha, até aliados mais próximos do deputado sugerem que ele negocie o afastamento da presidência em troca da preservação do mandato. Algo semelhante ao que fez, em 2007, o senador Renan Calheiros. Por ora, Cunha se recusa a abrir esse tipo de negociação. Vai abaixo a íntegra da nota dos líderes das legendas oposicionistas:
>
> Sobre as denúncias contra o deputado Eduardo Cunha, noticiadas pela imprensa, os partidos de oposição (PSDB, Solidariedade, PSB, DEM, PPS e Minoria), através de seus líderes Carlos Sampaio, Arthur Maia, Fernando Bezerra Filho, Mendonça Filho, Rubens Bueno e Bruno Araújo, defendem o seu afastamento do cargo de presidente, até mesmo para que ele possa exercer, de forma adequada, o seu direito constitucional à ampla defesa".

Agora, diante da posição das bancadas oposicionistas, a não abertura do processo de cassação do mandato do Presidente Eduardo Cunha só dependeria da posição dos parlamentares alinhados com o governo. Segundo os cálculos evidenciavam, os votos dos três parlamentares petistas que integravam o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados passavam a ser decisivos para a tomada desta decisão.

Por isso, muitos dias antes desta reunião em que seria decidida a abertura do processo de cassação do mandato parlamentar do Deputado Eduardo Cunha, o Presidente da Câmara **não teve nenhum pudor em enviar alguns emissários ao governo para afirmar que caso o governo não "centralizasse" a bancada do PT para somar seus votos contra a abertura do seu processo de cassação, ele promoveria a imediata abertura do processo de**

impeachment proposto por cidadãos vinculados à oposição, como vingança e retaliação. A esse respeito noticiou a revista *Isto É:*

> "Na quinta-feira 26 [de novembro], Cunha usou interlocutores para enviar ao governo o seguinte recado: ou terá a garantia dos votos dos três petistas do Conselho de Ética em seu favor, ou colocará o pedido de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff para ser apreciado pelo plenário da Câmara."[30]

Como em um édito real absolutista, anunciava-se, assim, de público, o "desvio de poder" que poderia ser praticado, caso a Sra. Presidenta da República, o seu governo e o seu partido, não cedessem à explícita chantagem do Presidente da Câmara dos Deputados.

As páginas dos jornais do dia em que o Conselho de Ética se preparava para votar o parecer preliminar que visava a dar sequência ao processo por quebra de decoro parlamentar contra Eduardo Cunha também proclamavam em alto e bom som a torpe ameaça:

> "CUNHA VINCULA IMPEACHMENT A VOTO DE PETISTAS
>
> **Brasília, 1/12/2015 - O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), deu indicações ao Planalto de que, se os três petistas que integram o Conselho de Ética da Casa votarem pela abertura do processo por quebra de decoro, ele vai retaliar e dar prosseguimento a pedidos de impeachment da presidente Dilma Rousseff.** (...)
>
> **Hoje, o Conselho de Ética se reúne para decidir se instaura ou não o processo contra Cunha. Os deputados petistas Valmir Prascidelli (SP), Zé Geraldo (PA) e Léo de Brito (AC), representantes do partido no colegiado, têm alegado ao Planalto que enfrentam dificuldades em suas bases para votar a favor do peemedebista. Mas vão rediscutir o posicionamento pela manhã, antes da sessão.**
>
> **Se os petistas atenderem ao pedido de Cunha, ele já informou a interlocutores da presidente que segura o impeachment. "Está nas mãos deles. Tudo depende do comportamento do PT", teria dito Cunha, segundo interlocutores da presidente.**

[30]Isto É. "O vale tudo de Cunha". Disponível em: http://www.istoe.com.br/reportagens/441644_O+VALE+TUDO+DE+CUNHA. Acessado em: 03 de abril de 2016.

Aliados do presidente da Câmara dizem que ele tem garantidos até agora nove dos 11 votos de que precisa no Conselho de Ética. Os três votos do PT são, portanto, considerados fundamentais para ele se livrar do processo de cassação.

Após ter seu nome envolvido em mais um esquema de suposto recebimento de propina, Cunha decidiu ontem prorrogar duas CPIs que constrangem o governo, a do BNDES e a dos Fundos de Pensão. Cunha disse a aliados que definirá hoje o prazo para prorrogação das comissões.

'Conspiração'

Ontem, o peemedebista almoçou com o presidente em exercício, Michel Temer, no Palácio do Jaburu. Mais uma vez, se queixou do que classifica como uma "armação" do Planalto e do procurador-geral da República, Rodrigo Janot, contra ele. O presidente da Câmara se referia a papéis recolhidos pelos investigadores da Procuradoria-Geral da República que apontariam suposto pagamento de R$ 45 milhões em propina ao deputado, para alterar uma medida provisória que beneficiaria o banco BTG Pactual, de André Esteves.

O banqueiro foi preso na quarta-feira passada por suspeita de tentar atrapalhar as investigações da Lava Jato. Cunha, que nega ter recebido vantagens indevidas, disse que suas emendas foram contrárias aos interesses do banco e apresentou a Temer, durante o almoço, os documentos em sua defesa. Ele chamou essa nova denúncia contra ele de "conspiração", que teria o "dedo do governo" e, nesse caso, considera que, além de Janot, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, teria responsabilidades no episódio.

De acordo com o material colhido pelos investigadores da Lava Jato, depois que "tudo deu certo", Cunha e o banqueiro, entre outros, participaram de um jantar de comemoração. O objetivo descrito no texto da MP era enquadrar as instituições em regras internacionais mais rígidas e prepará-las para enfrentar a crise econômica de 2008. (Tânia Monteiro, Isadora Peron, Daniel Carvalho e Igor Gadelha, colaborou Daiene Cardoso)"[31]

[31]Estadão. "Cunha vincula impeachment a voto de petistas". Disponível em: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,cunha-vincula-impeachment-a-voto-de-petistas--imp-,1804698#. Acessado em: 03 de abril de 2016.

.....

ANÁLISE POLÍTICA: CHANTAGENS, CHANTAGENS

(...)

Cunha não esconde de sua tropa de choque que retaliará a presidente Dilma Rousseff e decidirá pela abertura de processo de impeachment da chefe do governo se os três deputados do PT no Conselho de Ética votarem a favor da abertura do processo de perda de mandato. O presidente da Câmara é acusado pelo PSOL e pela Rede de ter mentido à CPI da Petrobras, quando disse não ter contas bancárias na Suíça. De lá para cá a situação de Cunha piorou. A Polícia Federal encontrou com o chefe de gabinete do ex-líder do governo no Senado Delcídio Amaral (os dois presos) anotações segundo as quais Cunha teria recebido R$ 45 milhões para alterar uma medida provisória e facilitar a vida do Banco BTG, de André Esteves (também preso).

(...)"[32]

"Cunha ameaça impeachment, e petistas discutem salvá-lo

(...)

Segundo interlocutores de Cunha, ele não descarta a possibilidade de acatar um pedido de impedimento da presidente se os petistas votarem contra ele.

Temer, por sua vez, afirmou que "evitou a história de impeachment" no almoço. Cunha também nega ter discutido o tema.

Em conversas reservadas, o presidente da Câmara acusou o Planalto de estar por trás da acusação de que ele teria recebido R$ 45 milhões do BTG Pactual para incluir mudança em uma medida provisória. Voltou a dizer que foi tudo "armação".

O placar no Conselho de Ética, que se reúne nesta terça (1º), tem grande chance de ser apertado. Caberá aos 21 integrantes do

[32] Disponível em: https://www.aebroadcastweb.com.br/Politico/Default.aspx

> **colegiado dizer se há ou não indícios mínimos para prosseguir com o processo contra o peemedebista.**
>
> **O relatório de Fausto Pinato (PRB-SP) é pela continuidade do processo. O PT tem três integrantes titulares no Conselho, votos considerados cruciais para pender a balança para um dos lados."**[33]

Diante da gravidade das acusações que atingem o Sr. Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, a Sra. Presidenta da República Dilma Rousseff não fez, naturalmente, nenhuma gestão para que o seu partido e os deputados que o representavam no Conselho de Ética votassem a favor da imoral e pouco republicana intenção do Presidente da Câmara. A proposta, revestida da condição de uma verdadeira chantagem, era, para qualquer governante honrado, inaceitável. E mesmo sabendo dos tormentos que seguiriam a abertura do processo de impeachment, pelo aproveitamento retórico que dele fariam setores da oposição que nunca se conformaram com a derrota nas urnas, a posição da Sra. Presidenta da República foi firme e inabalável. Entendeu que um governo que se curva a chantagens, não honra os votos que democraticamente recebeu.

No dia 2 de dezembro de 2015, o Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, veio a cumprir a sua ameaça imoral. Logo após os nobres Deputados petistas Zé Geraldo, Leo de Britto e Valmir Prascidelli, integrantes do Conselho de Ética, manifestarem de público, em nome do seu partido (PT), o seu firme propósito de votar favoravelmente a instauração de processo na Comissão de Ética contra o Presidente Eduardo Cunha, o Presidente da Câmara, sem mesmo mascarar ou dissimular suas intenções, veio a aceitar parcialmente a denúncia ofertada por cidadãos vinculados a setores oposicionistas contra a Presidenta da República, em clamoroso desvio da sua competência legal.

A imprensa retratou fielmente o ocorrido, utilizando textualmente os termos "retaliação" e "chantagem":

> "CUNHA RETALIA PT E ACATA PEDIDO DE IMPEACHMENT CONTRA DILMA O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-

[33] Folha de São Paulo. "Cunha ameaça impeachment, e petistas discutem salvá-lo". Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/12/1713215-cunha-ameaca-impeachment-e-petistas-discutem-salva-lo.shtml. Acessado em: 01 de abril de 2016

RJ), aceitou pedido de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff (PT). Ele chantageava o Planalto, apontando que acataria a solicitação protocolada pelos advogados Hélio Bicudo, Miguel Reale Jr. e Janaína Paschoal caso os deputados do PT o Conselho de Ética da Câmara decidissem autorizar seu processo de cassação, o que ocorreu nesta quarta. Cunha é acusado de mentir sobre contas na Suíça. (...)"[34]

"CUNHA PERDE APOIO DO PT E ACEITA IMPEACHMENT; DILMA SE DIZ INDIGNADA Decisão foi tomada logo após partido anunciar que votaria contra o presidente da Câmara no Conselho de Ética."[35]

"EDUARDO CUNHA AUTORIZA ABRIR PROCESSO DE IMPEACHMENT DE DILMA O presidente da Câmara, Eduardo Cunha, informou nesta quarta-feira (2) que autorizou a abertura do processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff. O peemedebista afirmou que, dos sete pedidos de afastamento que ainda estavam aguardando sua análise, ele deu andamento ao requerimento formulado pelos juristas Hélio Bicudo e Miguel Reale Júnior. (...) Cassação no Conselho de Ética - O despacho do peemedebista autorizando a abertura do impeachment ocorreu no mesmo dia em que a bancada do PT na Câmara anunciou que vai votar pela continuidade do processo de cassação de Cunha no Conselho de Ética. Ao longo do dia, Cunha consultou aliados sobre a possibilidade de abrir o processo de afastamento da presidente da República. À tarde, ele tratou do assunto, em seu gabinete, com deputados de PP, PSC, PMDB, DEM, PR e SD. Segundo parlamentares ouvidos pelo G1, Cunha queria checar se teria apoio dos partidos caso decidisse autorizar o impeachment. Nos bastidores, aliados do presidente da Câmara mandavam recados ao Palácio do Planalto de que ele iria deflagrar o processo de afastamento da presidente se o Conselho de Ética desse andamento ao processo de quebra de decoro parlamentar que pode cassar o mandato dele."[36]

"O BRASIL À MERCÊ DE UM CHANTAGISTA

[34]Folha de S. Paulo. Disponível na versão impressa de 3 de dezembro de 2015.
[35]Estado de S. Paulo. Disponível na versão impressa de 3 de dezembro de 2015.
[36] G1. "Eduardo Cunha autoriza abrir processo de impeachment de Dilma". Disponível em: http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/12/eduardo-cunha-informa-que-autorizou-processo-de-impeachment-de-dilma.html . Acessado em: 01 de abril de 2016.

> A decisão de Eduardo Cunha de dar encaminhamento ao pedido de impeachment contra a presidente Dilma é um ato gravíssimo que poderá mergulhar o País numa convulsão política e grave crise institucional. Trata-se de um ato de aventura e irresponsabilidade política, um ato de chantagem consumada e de vingança. Nesse contexto, independentemente das razões que possam ou não fundamentar tal pedido, o processo nasce contaminado pela marca do golpe político. Não é um ato que nasce de uma decisão fundada no bom senso, na prudência que todo líder político deve ter. Bastou o PT decidir que se posicionaria favoravelmente à continuidade do processo de cassação de Cunha no Conselho de Ética para que o ato de vendeta política fosse desencadeado, desnudando à luz do dia a chantagem que vinha sendo urdida nos bastidores. O PT e o governo têm sua responsabilidade em tudo isso, pois foram longe demais na aceitação dessa chantagem. O problema agora se coloca no seguinte terreno: qual será a conduta dos partidos, principalmente da oposição, mediante o encaminhamento de um processo de impeachment de uma pessoa sem legitimidade e de uma decisão movida pela chantagem e pela vingança? Se esse encaminhamento prosperar, abrir-se-á um grave precedente para o futuro do País e a própria legitimidade democrática do processo político estará em risco. O sistema político como um todo e a oposição em particular estarão colocando em jogo o seu futuro político imediato e mediato. Mas não é só isto: os partidos e os líderes estarão colocando em jogo as suas histórias e as suas biografias. Estarão colocando em jogo a sua dignidade em face de um ato de aventura e de irresponsabilidade de um político que não tem nenhum escrúpulo. Se a oposição não se pronunciar com urgência, o País terá pela frente meses tormentosos. Meses de incerteza política e de agravamento da crise econômica e social. Esse processo de impeachment, tal como foi encaminhado e dada a gravidade de sua contaminação, tem tudo para provocar muitas perdas e nenhum ganho."[37]

Aliás, se dúvidas ainda pudessem existir em relação à real finalidade que informou o ato decisório de recebimento da denúncia pelo Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, estas teriam sido elucidadas por um dos próprios subscritores desta mesma denúncia, o ilustre jurista e ex- Ministro da Justiça do Governo Fernando Henrique Cardoso, Dr. Miguel Reale Jr., comentando com absoluta transparência o ocorrido, referindo-se à conduta do Sr. Presidente da

[37] Estadão. "O Brasil à mercê de um chantagista". Disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/geral,o-brasil-a-merce-de-um-chantagista,1805840. Acessado em: 01 de abril de 2016.

Câmara, Eduardo Cunha, declarou, em alto em bom som a órgãos de imprensa: "**foi chantagem explícita**"[38].

Tais palavras, vindas de um dos próprios subscritores da denúncia parcialmente acolhida, provam cabalmente a afirmação ora sustentada. Em boa linguagem jurídica a expressão "**foi chantagem explícita**" pode ser traduzida, sem qualquer contestação, por: **"foi desvio de poder explícito".** Afinal que outro nome jurídico se poderia dar a um ato de autoridade pública que chantageia outra para a obtenção de uma certa conduta, e depois, ao não ser atendida, cumpre a sua ameaça editando um ato jurídico que a desfavorece? "Desvio de poder" é o nome apontado em toda a doutrina jurídica universal e brasileira para qualificar uma tal conduta, sem qualquer discrepância jurisprudencial. E, curiosamente, o diagnóstico final e definitivo foi ditado por um dos próprios autores da denúncia parcialmente acolhida pelo Presidente Eduardo Cunha.

Dúvidas não podem existir, assim, de que o Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, valeu-se escancaradamente da sua competência presidencial para tentar inviabilizar a apuração de seus próprios desvios éticos, chantagear aqueles que, em tese, poderiam fazer com que se livrasse de uma possível cassação de mandato e promover uma induvidosa vingança política. E repita-se mais uma vez: uma tal prática de um ato jurídico tem nome certo: "desvio de poder" ou "desvio de finalidade".

Em seus ensinamentos, o festejado administrativista francês André de Laubadère define desvio de poder:

> "Há desvio de poder quando uma autoridade administrativa cumpre um ato de sua competência mas em vista de fim diverso daquele para o qual o ato poderia legalmente ser cumprido."[39]

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, a mais grave das espécies de desvio de poder é aquela em que "o agente busca uma finalidade alheia ao interesse público. Isto

---

[38] Estadão. "'Cunha não fez mais do que a obrigação', diz Bicudo sobre acolhimento do pedido de impeachment". Disponível em: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,cunha-nao-fez-mais-do-que-a-obrigacao--diz-bicudo-sobre-acolhimento-de-pedido-de-impeachment,10000003663. Acessado em: 01 de abril de 2016.

[39] LAUBADÈRE apud BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, *O Desvio de Poder.* Revista de Direito Administrativo, 172:1-19, abr./jun. 1988, Rio de Janeiro. p. 6

sucede ao pretender usar de seus poderes para prejudicar um inimigo ou para beneficiar a si próprio ou amigo". O autor prossegue citando a doutrina clássica de Jean Rivero: "O caso mais evidente de desvio de poder é a perseguição pelo autor do ato de um fim estranho ao interesse geral: satisfação de uma inimizade pessoal, paixão política ou ideológica"[40].

E a conclusão jurídica, ditada pela doutrina e pela jurisprudência é clara: **onde há desvio de poder há ilegalidade, e onde há ilegalidade há nulidade. O presente processo de impeachment teve no seu ato inaugural uma manifesta ilegalidade. Todos os seus atos posteriores são, por conseguinte, completamente viciados. São nulos de pleno direito.**

O Sr. Presidente da Câmara, ao perseguir interesses próprios, rasgou a nossa Constituição, deturpou o exercício da sua competência legal, com o único objetivo de evitar que seu mandato viesse a ser cassado, em razão da acusação quebra de decoro parlamentar que lhe é dirigida. Chantageia e se vinga da Sra. Presidenta da República, colhendo pretextos oposicionistas absolutamente infundados e retóricos para poder abrir um processo de impeachment. Com ele, além da vingança e da demonstração da sua força e ousadia para os seus pares que podem vir a julgá-lo, busca tirar o foco midiático e da opinião pública em relação a seus próprios desmandos e tenta construir o nascimento de um novo governo que poderia ser, talvez, um auxiliar incondicional na manutenção do seu mandato e na busca da obstrução das investigações que em seu desfavor vem sendo feitas com absoluta autonomia pela Polícia Federal e pelo Ministério Público, dos quais, aliás, tanto se queixa.

Cumpre lembrar, ainda, que esta decisão de abertura do processo de impeachment, inteiramente viciada pelo desvio de poder, é apenas o cume de uma grande montanha de ações marcadas por condutas impróprias destinadas a chantagear e golpear o governo da Sra. Presidenta Dilma Rousseff, na busca dos mesmos propósitos espúrios. A bem da verdade, desde que assumiu a Presidência da Câmara, o Sr. Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, tudo fez para atingir as condições de governabilidade da Presidente Dilma Rousseff, favorecendo o crescimento da crise

[40] BANDEIRA DE MELLO, op. cit., p. 407.

política e econômica do país, agindo de forma irresponsável em relação aos interesses públicos da nação e com claro desvio de poder.

A pergunta que não quer calar é: por que agiu assim? Por mera disputa política, plenamente absorvível nos marcos de uma sociedade democrática? Apesar de pertencer a um partido político que compõe o governo e que tem o Vice-Presidente da República (PMDB), o que pretendia o Sr. Presidente da Câmara, com tal agir inconsequente e imprudente? Qual era a sua real intenção?

A resposta é óbvia, lamentável, mas de todos conhecida. Sempre esteve muito incomodado o Sr. Presidente Eduardo Cunha com o andamento da denominada operação "Lava-Jato". Dirigia críticas ao Ministério da Justiça, ao qual se integra o Departamento de Polícia Federal, e à própria Procuradoria-Geral da República, afirmando que havia um conluio entre os titulares de ambos os órgãos para que ele fosse investigado indevidamente, como já salientado anteriormente. É de todo oportuno recordar o imediato nível de recrudescimento da insatisfação do Presidente da Câmara com a Presidenta da República, logo após o Procurador-Geral da República ter oferecido denúncia criminal contra ele. Revelando a curiosa compreensão que tem das investigações que hoje se realizam com a garantia de plena autonomia do governo federal, o Deputado Eduardo Cunha chegou a afirmar que a atuação da Procuradoria, ao denunciá-lo, teria se dado a pedido da Presidenta da República, como se o Ministério Público Federal fosse um órgão hierarquicamente submetido à Chefia do Poder Executivo. Sua fala foi expressiva:

> "certamente, com o desenrolar, assistiremos à comprovação da atuação do governo, que já propôs a recondução do Procurador, na tentativa de calar e retaliar a minha atuação política"[41] [42]

Desse inconformismo, do desejo de forçar o governo a uma outra postura em relação a todas as investigações que o cercavam e poderiam vir a comprometê-lo, se extrai a sua impetuosa atuação na aprovação das denominadas "pautas-bomba". Utilizou a Presidência da Câmara para pautar matérias legislativas desastrosas para o País e para sua economia, buscando

[41] El País. "Eduardo Cunha é denunciado ao STF por corrupção e lavagem de dinheiro". Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/19/politica/1440009046_787938.html. Acessado em: 30 de março de 2016.
[42] Câmara Notícias. Nota à Imprensa divulgada no dia em que oferecida a denúncia. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/a-camara/presidencia/noticias/nota-a-imprensa-2. Acessado em: 01 de abril de 2016.

agravar a instabilidade social, trazer pânico aos mercados e a outros setores sociais relevantes. Utilizou a foça política da Presidência da Câmara para aprová-las. E enquanto isso ocorria, claramente, mandava "recados" ao governo, como aliás, sempre foi o seu modus operandi: se querem a governabilidade, obstruam, neguem sequência à denominada Operação "Lava-Jato" conduzida pela Polícia Federal e pelo Ministério Público com autonomia. Se querem a governabilidade, "parem com as investigações a meu respeito". Nestes recados, mostrava sua insatisfação com a apuração de corrupção que ocorria no país e com o que, de fato, poderia vir a atingí-lo. Afirmava-se perseguido pelos investigadores, e dizia, em alto e bom som e para quem quisesse ouvir, que se as coisas não mudassem de rumo ele iria "destruir o governo".

A respeito, o ilustre e jornalista Élio Gaspari publicou em sua coluna[43], no dia 18 de outubro de 2015, o histórico peculiar de ações do Presidente da Câmara em momentos marcantes da Operação "Lava-Jato", que bem demonstram as suas ações em claro desvio de poder no sentido de pressionar o governo a tomar atitudes diferentes das que vinha tomando, em relação a garantir a autonomia das investigações:

> "Cunha foi eleito presidente da Câmara em fevereiro, entrou atirando e anunciou que convocaria os 39 ministros da doutora Dilma para sabatinas. Onze dias depois, colocou em votação e viu aprovada a imposição do orçamento impositivo. Surgira a expressão "pauta-bomba". Em março o doutor entrou na lista do Janot e passou a ser investigado pelo Supremo Tribunal Federal. Uma semana depois, outra bomba: a Câmara aprovou uma mudança no cálculo do salário mínimo. No dia 17 de abril o banco Julius Baer fechou as duas outras contas ativas (Netherton e Kopek), que Cunha talvez tenha suposto serem inalcançáveis. Bomba de novo: menos de um mês depois a Câmara aprovou mudanças no cálculo do fator previdenciário. Em agosto o juiz Sérgio Moro aceitou uma denúncia do Ministério Público contra Henriques. Bomba: a Câmara aprovou a proposta de emenda constitucional que vincula os salários de advogados públicos e policiais aos vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Em setembro, como era de se prever, Henriques foi preso. Desde o bloqueio da conta Acona isso era pedra cantada. Todas as bombas aprovadas pela Câmara, bem como aquelas que estão guardadas no paiol podem ser

[43] Folha de São Paulo. "Cunha sequestrou o governo e a oposição". Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/colunas/eliogaspari/2015/10/1695352-cunha-sequestrou-o-governo-e-a-oposicao.shtml. Acessado em: 02 de abril de 2016.

> defendidas em discussões pontuais. O problema é que, no conjunto, simplesmente destroem as finanças do país. Custam R$ 284 bilhões ao longo dos próximos anos."

As matérias legislativas mencionadas pelo jornalista correspondem, respectivamente, à Proposta de Emenda Constitucional nº 358, de 2013, aprovada em 10 de fevereiro de 2015 pelo Plenário da Câmara dos Deputados e convertida na Emenda Constitucional nº 86, de 2015; Projeto de Lei nº 7.469, de 2014, aprovado no dia 10 de março de 2015, tratando do reajuste do salário mínimo; Medida Provisória nº 664, de 2015, que alterou as regras do fator previdenciário, cujo texto foi aprovado inicialmente no dia 13 de maio de 2015; a PEC nº 443, de 2009, aprovada em primeiro turno em 11 de agosto de 2015 e que vincula o salário dos membros da AGU e dos delegados da Polícia Federal e da Polícia Civil a 90,25% dos subsídios de ministros do Supremo Tribunal Federal.

Pode-se acrescentar, ainda, a este sinistro roteiro, o esforço do Sr. Presidente da Câmara para que a sessão do Congresso Nacional prevista para votar os quinze vetos presidenciais relativos ao ajuste fiscal não ocorresse. Sua atitude, em 30 de setembro de 2015, foi assim descrita pelo Presidente do Senado Federal:

> — Não há acordo. Não há como vincular a realização de uma sessão do Congresso à apreciação de um veto que até ontem não tinha sido aposto, e vamos convocar a próxima sessão para priorizar o todo e não a parte, não o capricho. Não realizamos, porque a Câmara convocou sessões seguidas para o mesmo horário. Isso é inédito, mas aconteceu — disse Renan, não escondendo sua irritação com o comportamento de Cunha.[44]

No dia 7 de outubro de 2015, o Sr. Presidente da Câmara articulou para novamente derrubar a sessão de apreciação de vetos presidenciais, reunindo-se em seu gabinete com líderes da oposição e seus aliados, como também foi noticiado pela imprensa.

Desse modo, como acima salientado, muito antes de ameaçar o governo com a abertura do atual processo de impeachment, o Sr. Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, já

---

[44] O Globo. "Renan desafia Cunha e marca análise de vetos para terça-feira". Disponível em: http://oglobo.globo.com/brasil/renan-desafia-cunha-marca-analise-de-vetos-para-terca-feira-17655497#ixzz3oyhoLJ1f . Acessado em: 01 de abril de 2016.

evidenciava a trilha do seu desvio de poder. Queria que se obstassem as investigações da denominada operação "Lava-Jato" contra ele e seus familiares, queria que se barrasse o processo de cassação de seu mandato na Câmara dos Deputados. Usou – como continua a usar – de todos os expedientes e de todas as artimanhas possíveis e imagináveis na busca de seus reprováveis interesses. Ameaçou com iniciativas legislativas que poderiam desestabilizar o governo. Foi o principal incentivador da construção de um clima de aparente ingovernabilidade, amplamente articulou com setores oposicionistas que, explicitamente ou de forma oculta, a ele se aliavam, para a construção de um processo de impeachment. A ideia do "quanto pior melhor, orientava as ações". Utilizou do seu poder para criar regras que favorecessem um processo de impeachment sumário e sem direito de defesa legítimo, no que foi rechaçado por corretas decisões tomadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de ações propostas por parlamentares e por partidos políticos. Decidiu abrir o atual processo de impeachment em bases reconhecidamente infundadas. Só não acolheu a todos os argumentos lançados na denúncia original, porque indeferimentos anteriores já o vinculavam a esta decisão.

Cumpre observar, ainda, que não bastasse o desvio de poder que maculou de forma insanável o ato de recebimento parcial da presente denúncia, a cada dia o inesgotável "*animus belligerendi*" do Presidente da Câmara reforça ainda mais convicção de que o mal uso da sua competência é contínuo, ininterrupto e obsessivo. Um "desvio de poder" permanente emerge de seus atos e de suas condutas, poder-se-ia dizer sem risco de se incorrer em qualquer equívoco.

De fato, não ignorando a fragilidade das acusações constantes da denúncia que parcialmente acatou, de forma canhestra e na calada da noite, determinou o Sr. Presidente Eduardo Cunha a juntada a estes autos da delação premiada do Senador Delcídio do Amaral. Como será exposto em tópico subsequente, nenhuma pertinência estes depoimentos guardam com os fatos que esta mesma autoridade parlamentar definiu como objeto do presente processo de impeachment. Qual seria então a sua intenção ao determinar esta estranha juntada? Tenta dissimuladamente "reforçar", com ofensa ao direito de defesa e ao devido processo legal, os argumentos retóricos que poderiam justificar o tão desejado – por ele – afastamento da Sra. Presidenta da República.

Mas na arte do desvio de poder o Sr. Presidente da Câmara parece, com todas as vênias, insaciável. É de todos sabido que quando os trabalhos do Conselho de Ética avançavam na apreciação do processo em que é acusado, o Presidente da Câmara **jamais** chegou a marcar sessões deliberativas às segundas e sextas-feiras (art. 65, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Tal postura acarretaria, por óbvio, maior celeridade na contagem de prazos na tramitação do seu processo de cassação. A lentidão do processamento era, assim, a regra que aplaudia e prestigiava. Todavia, agora, diante da tramitação do processo de impeachment da Sra. Presidenta da República, segue comportamento radicalmente diverso. Sessões deliberativas passaram a ser marcadas nestes dias. Ou seja: em desfavor da Sra. Presidenta da República, "o tempo urge". Dois pesos e duas medidas, conforme as conveniências de momento.

Repita-se pela derradeira vez: o que quer o Sr. Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, "o juiz-algoz" deste processo? Quer com rapidez e aparência de legalidade construir a destituição do atual governo para que um novo, talvez mais amoldado aos seus desígnios e submetido a seus cordéis, às suas ameaças de vingança, e às suas "pautas-bomba", cumpra com seus desejos em relação às investigações que abomina e aos processos criminais que podem atingi-lo, comprometendo a sua vida política e a sua própria liberdade.

Incorre, portanto, em desvio de poder continuado que, por direito e por justiça, não pode deixar de ser barrado. Deveras, todos os fatos acima expostos deixam mais que evidente que *in casu* o exercício da competência atribuída pelo art. 19 da Lei nº 1.079, de 1950, combinado com o art. 218, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ocorreu e continua a ocorrer de maneira viciada por indiscutível desvio de poder ou desvio de finalidade.

Em tais circunstâncias, como nula de pleno direito deve ser reconhecida a decisão que recebeu parcialmente a denúncia por crime de responsabilidade que motiva o presente procedimento. Nulos são seus atos subsequentes, seja porque não poderiam ser validamente praticados a partir de uma primeira decisão procedimental viciada, seja porque o desvio de poder permanece contínuo e inalterável no exercício de vários outros atos praticados pelo Sr. Presidente da Câmara neste processo.

Não há, pois, como se prosseguir, no caso presente, com a avaliação de mérito da denúncia que se coloca *sub examine* neste procedimento. É de se reconhecer a nulidade da decisão primeira proferida e que vicia a todos os atos procedimentais que a ela se seguiram, sem exceção. O presente processo foi instaurado a partir de premissas ilegais, ilegítimas, imorais e manifestamente injustas, a partir de um clamoroso abuso de poder no qual ninguém no exercício da Presidência da Câmara poderia ter incorrido. Perante esta nobre Casa de Leis, perante o Poder Judiciário (que ainda não se pronunciou definitivamente sobre esta matéria), e perante a História, uma tal iniciativa, partindo de uma tal torpeza de propósitos, jamais poderá prosperar em um Estado Democrático de Direito.

Devem aqui ser lembradas as sempre sábias e festejadas palavras do ilustre poeta lusitano Camões[45] que, ditas há séculos, bem parecem retratar o que ora restou afirmado:

> "Quem faz injúria vil e sem razão,
> Com forças e poder em que está posto,
> Não vence; que a vitória verdadeira
> É saber ter justiça nua e inteira".

Donde, por força de todo o exposto, o que ora aqui se requer é o **reconhecimento da nulidade do ato de instauração do presente processo de impeachment** determinado pelo Sr. Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, **e de todos os seus atos subsequentes**, com a **extinção do presente processo**, em razão do **manifesto desvio de poder** que definitivamente o viciou, sem que, em bom direito, seja possível a ocorrência de qualquer possibilidade jurídica plausível de convalidação.

II.2) DOS VÍCIOS PROCEDIMENTAIS NA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

---

45 CAMÕES, Luís Vaz de. Os Lusíadas. X, 58. Domínio público. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000162.pdf . Acessado em: 02 de abril de 2016.

Além do já denunciado desvio de poder que macula o presente procedimento *ab initio*, diversos outros vícios procedimentais têm ocorrido, de forma a inquinar de nulidade toda a sua atual tramitação.

Nesse sentido, em respeito à legalidade processual que deve nortear a sucessão dos atos procedimentais produzidos nesse procedimento, na defesa dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e finalmente, ao princípio da eventualidade processual, argui-se, desde já, a **nulidade do presente**, em decorrência dos vícios que a seguir passam a ser arguidos topicamente.

II.2.A) A INDEVIDA JUNTADA AOS AUTOS DA DELAÇÃO PREMIADA FEITA PELO SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL, COM CLARA OFENSA AO OBJETO DELIMITADO PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA DE "IMPEACHMENT", EM MANIFESTO PREJUÍZO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Cumpre que de imediato se venha a insurgir, com veemência, contra a ilegal e indevida decisão do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, tomada no último dia 17 de março de 2016, ao estranhamente deferir o pedido dos subscritores da denúncia para que viesse a ser anexada aos autos a íntegra da colaboração (delação) premiada, celebrado entre a Procuradoria-Geral da República e o Senador da República Delcídio do Amaral.

Independentemente das notórias inverdades, das escandalosas contradições lógicas e temporais, das afirmações insustentáveis, da impossibilidade de se atribuir qualquer credibilidade a alguém que notoriamente mentiu e continua a mentir de forma tão despudorada, bem como do publicamente anunciado desejo de vingança do parlamentar delator que orientou este conjunto de depoimentos e acaba por viciá-lo "*ab ovo*", a verdade é que as falsas acusações firmadas contra a Sra. Presidenta da República, Dilma Rousseff, **não guardam absolutamente nenhuma relação fática ou jurídica com o objeto delimitado para o presente procedimento**.

Os fatos relativos a uma hipotética, absurda e implausível tentativa governamental de interferir nas investigações da denominada Operação "Lava-Jato", negociando nomeações ou cooptando magistrados das nossas Cortes Maiores, a aquisição da refinaria de Pasadena, a nomeação de diretores da Petrobrás durante o Governo do Presidente Lula, o encerramento prematuro da "CPMI dos bingos", **nenhuma pertinência - nem mesmo remota - guardam com os fatos que estão em apuração nestes autos**. Aliás, registre-se que a maior parte destas falsas acusações não guarda, até mesmo, a bem da verdade, **nenhuma pertinência com o atual mandato da Sra. Presidenta da República**.

A decisão de juntada nestes autos dos documentos produzidos nesta delação, por conseguinte, paradoxalmente, **contraria a própria decisão original do Sr. Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, quanto a admissibilidade apenas parcial da presente denúncia**. De fato, como já salientado anteriormente nesta manifestação, **todos os fatos ocorridos antes do atual mandado foram afastados, de plano, pela própria autoridade parlamentar que proferiu esta decisão**. Até, porque, relembre-se, **tal exame de fatos pretéritos está manifestamente vedado pelo próprio art. 86, § 4°, da nossa vigente Constituição Federal**.

Diante disto, uma nova indagação se impõe: qual seria a explicação para esta paradoxal contradição decisória do Sr. Presidente da Câmara Eduardo Cunha? Por que no ato da decisão que ensejou a abertura do presente procedimento afastou do objeto da denúncia fatos que aconteceram antes do atual mandato da Sra. Presidenta da República e agora, de inopino, determinou a juntada, nestes autos, de delação premiada que trata de diversos fatos supostamente ocorridos antes do início deste mesmo mandato? Por que agora ignora a própria interpretação que corretamente atribuiu ao art. 86, § 4°, da nossa Constituição Federal? Má intenção, descúria ou mero desaviso processual?

A explicação parece evidente. Vincula-se, por óbvio, a seu indiscutível móvel ilícito tão evidenciado neste processo. Vincula-se a seu patente e inesgotável "desvio de poder", dessumido do seu móvel imoral que acaba por produzir uma inegável presunção *jure et de jure* (absoluta) do seu comportamento ilícito. Não se tratou de uma mera debilidade jurídica acerca de como deve ser processada adequadamente uma denúncia por crime de responsabilidade,

parcialmente admitida, na conformidade dos nossos princípios constitucionais e na nossa legislação em vigor.

Deveras, após a decisão de abertura do presente processo de impeachment, ficou notório aos olhos de praticamente toda a comunidade jurídica brasileira, e da própria opinião pública, a **óbvia fragilidade jurídica** dos fatos que motivaram as denúncias por crime de responsabilidade dirigida, nestes autos, contra a Sra. Presidenta da República. Inúmeros juristas de prestígio nacional e internacional, voluntariamente, firmaram pareceres jurídicos, deram entrevistas públicas, assinalando a inconsistência clamorosa deste pedido de cassação do mandato presidencial em curso.

Foi com esta percepção e lastreado no seu contínuo desvio de poder que o Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, veio a determinar a estranha juntada da delação premiada do Senador Delcídio do Amaral a estes autos. Pouco preocupado com qualquer dever de coerência ou de isenção, sem maior alarde, rasgou a sua decisão anterior de recebimento parcial da denúncia, e determinou de forma ilegal, cabotina e canhestra, a inclusão inapropriada dos depoimentos do Senador Delcídio do Amaral - preso em flagrante delito por ordem do Supremo Tribunal Federal - para ser considerada no conjunto probatório submetido ao exame desta DD. Comissão Especial.

A decisão, apesar de contraditória com os próprios termos do recebimento parcial da denúncia, justificava-se na mesma ótica ilícita e imoral que deu início ao presente processo. Quaisquer fatos, mesmo que não investigados, mesmo que inverossímeis, mesmo que desarrazoados e desacompanhados de quaisquer provas, desde que pudessem trazer algum tipo de comoção política capaz de prejudicar a análise isenta da denúncia dos crimes de responsabilidade dirigida contra a Sra. Presidenta da República seriam "bem-vindos". A regra do "vale tudo" novamente orientou o agir do Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha.

Remetida a delação premiada aos autos e ao natural exame da DD. Comissão Especial que cuida do presente procedimento, a matéria veio a ser discutida, como não poderia deixar de ser. De fato, ao longo dos debates que se desenvolvem neste órgão colegiado legalmente instituído, por força de Questão de Ordem apresentada pelo nobre Deputado Paulo Teixeira (PT),

o seu Presidente, Deputado Rogério Rosso (PSD), houve por bem reconhecer que este conjunto de depoimentos **não deveria ser considerado como objeto de análise pelos parlamentares que o integram** (em anexo).[46] Contudo, logo a seguir, **de modo contraditório, veio a estranhamente rejeitar, *in limine*, o requerimento de desentranhamento destes documentos dos presentes autos**. Sem qualquer amparo legal, veio a decidir, logo a seguir, *in verbis:*

> "De qualquer forma, gostaria de lembrar a V. Exas. que, mesmo **desconsiderado como parte integrante da denúncia**, o citado documento é de conhecimento público. Dito isto, **não há como esta Presidência impedir a influência dele sobre a formação de juízo individual de cada Parlamentar desta Comissão e desta Casa. E sendo nós todos constitucionalmente livres em opiniões, palavras e votos, é da mesma forma impossível para esta Presidência impedir que os fatos neles contidos sejam enunciados nos discursos de V. Exas**."

A contradição desta decisão é intrínseca, insuperável, e **macula definitivamente o processamento deste procedimento**. Com efeito, inicialmente, parecendo seguir boa trilha processual, o Sr. Presidente da Comissão Especial pareceu indicar que a delação do Sr. Delcídio do Amaral **deveria ser desconsiderada como parte integrante da presente denúncia.** Ou seja: **que as informações contidas naquele conjunto de depoimentos não poderiam ser levadas em consideração pelos membros da DD. Comissão Especial, para fins de formação da convicção que tomariam no exercício da sua competência decisória.**

Todavia, logo a seguir, incorreu, *data maxima venia,* em clamorosa e injustificada "*contradictio in adjecto*". Afirmou que **não desentranharia dos autos o documento de delação premiada porque, sendo este público, não poderia impedir que os parlamentares tivessem o seu convencimento influenciado por ele, ao decidirem sobre a aceitação da denúncia por**

---

[46] Câmara dos Deputados. Decisão da Presidência da Comissão Especial sobre as Questões de Ordem oferecidas pelos Deputados Paulo Teixeira (PT/SP) e Arlindo Chinaglia (PT/SP) e pela deputada Jandhira Feghali (PCdoB/RJ): "decido que esta Comissão Especial não considere o documento juntado no dia 17 de março de 2016 como objeto de análise, porque aqui, insisto, não é a instância competente para produção de prova, e sim o Senado Federal. Lá, como dito e como decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a decisão desta Casa será objeto ou não de ratificação, quando os requisitos da denúncia serão novamente analisados e haverá ampla produção probatória."

crime de responsabilidade que, definitivamente, não trata das matérias que nele são tratadas.

A partir desse momento, o nobre Deputado Presidente da Comissão Especial, *sponte propria,* parece ter decidido alterar, sem qualquer base legal ou jurídica, o objeto da denúncia em processamento nestes autos, com claro prejuízo ao princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Afirmou que os fatos alegados pelo Senador Delcídio do Amaral podem formar a convicção de parlamentares na decisão do processo de impeachment que destas acusações não trata. Mas como pode ser isso juridicamente possível? Apreciar em um processo fatos que não têm qualquer pertinência com a denúncia original deste processo de impeachment?

Instaurou-se, com isso, *um verdadeiro e insanável tumulto processual.* Deve a defesa da Sra. Presidenta da República pronunciar-se sobre estes fatos, nesse processo ou não? Deve defender-se a respeito de fatos que sequer investigados foram e sobre os quais sequer foi chamada a se defender nestes autos? Em que processo deve apresentar a sua defesa a Sra. Presidenta da República? No processo instaurado pela decisão original de recebimento da denúncia prolatada pelo Sr. Presidente da Câmara que identificou um claro objeto a ser apreciado, ou no processo que tomou novo curso após a juntada da delação do Senador Delcídio do Amaral aos autos, e sobre o qual o Sr. Presidente da DD. Comissão Especial admite que, sobre este novo objeto, podem os senhores parlamentares que integram este órgão colegiado formar a sua convicção? De que acusações, afinal, deve se defender a Sra. Presidenta da República? Das constantes da denúncia original, das produzidas pelo Senador Delcídio do Amaral e sua não investigada delação premiada, ou de todas?

A situação, neste momento, coloca-se processualmente como absolutamente inaceitável. Não pode alguém ser acusado de algo que não foi chamado a se defender. Não pode alguém ser chamado a se defender de algo que não estava inserido na denúncia acolhida no início deste procedimento. **Não pode, enfim, alguém ser acusado em um processo, sem saber com absoluta certeza do que deve se defender.**

Hoje não mais vivemos na Idade Média, nem em um regime de trevas ou de exceção, no qual acusados podem ser chamados a se defender sem saber, com segurança, do que propriamente estão sendo acusados. **Vivemos em um Estado Democrático de Direito, no qual processos kafkianos, próprios de regimes autoritários, não podem ser aceitos jamais.**

Aliás, não apenas em nosso país, **mas também no âmbito internacional, os tratados de direitos humanos (universais e regionais) consagram o direito à ampla defesa: a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que prevê expressamente o direito de defesa e a igualdade de armas; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) o faz em seus artigos 1.1, 2 e 8; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, em seu artigo 14; a Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950; a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 1999; e a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos de 1981, não podem deixar aqui de ser lembrados e citados.**

O desrespeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, em quaisquer procedimentos, inclusive em um rumoroso processo de impeachment de uma Chefe de Estado e de Governo em um país como o Brasil, jamais poderá, assim, passar desapercebido, como se fosse uma mera formalidade passível de ser pisoteada e desrespeitada, sem quaisquer consequências impostas pela ordem jurídica nacional e internacional. Seria uma violência intolerável aos olhos da democracia brasileira e da própria opinião pública internacional.

O tumulto processual instaurado nestes autos com a decisão do Sr. Presidente da Comissão Especial de não suprimir dos autos a delação premiada do Senador Delcídio do Amaral, e de permitir, às claras que parlamentares formassem a sua convicção a partir de elementos por ela trazidos, apesar de não constarem da denúncia apreciada e de terem sua apreciação vedada, em larga medida, pelo disposto no art. 86, § 4º., da Constituição Federal, **ofende escancaradamente o direito de defesa da Sra. Presidenta da República. Ofende a este direito porque impede terminante e peremptoriamente que a Chefe do Poder Executivo, legitimamente eleita, possa fazer qualquer consideração, de fato ou de direito, a respeito de denúncias feitas em uma delação premiada que não integram o objeto do presente processo.**

Por isso, por respeito à legalidade e aos contornos preestabelecidos no objeto que motiva o presente processo de impeachment, esta manifestação firmada em nome da Sra. Presidenta da República **limitar-se-á, única e exclusivamente, a abordar os fatos que integram a denúncia recebida parcialmente pelo Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha**. A defesa não irá compactuar com desmandos e com a ofensa desabrida a seu direito de defesa nacional e internacionalmente reconhecido.

Diga-se, desde já, para que desta postura processual não se retire qualquer conclusão indevida ou precipitada, que em qualquer momento, fora destes autos e livre da delimitação do objeto deste processo, a Sra. Presidenta da República, não terá nenhuma dificuldade em abordar ou mesmo explicar os fatos inverídicos denunciados na delação premiada do Sr. Senador Delcidio do Amaral. Aliás, a Sra. Presidenta da República e seus Ministros já fizeram, de público, estas explicações, em notas escritas e em várias entrevistas coletivas dadas à imprensa.

Cumpre-se que se conclua, finalmente, afirmando em alto e bom som que se a intenção do Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, no exercício do seu recorrente "desvio de poder", era transformar o presente processo em paródia do famoso romance "*Der Prozess*" ("O Processo"), do célebre escritor Franz Kafka, transformando a denunciada em um desprotegido Joseph K., que passou a ser submetido a um longo e incompreensível processo por um crime que dele não é exatamente conhecido e especificado, ele não será bem sucedido. Na República Federativa do Brasil, de hoje, não há mais espaço para comportamentos arbitrários e imperiais desta natureza. O Brasil tem uma Constituição. O Brasil é um Estado Democrático de Direito. Pela nossa *carta magna,* o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa são princípios cogentes e intransponíveis, por qualquer autoridade, mesmo que ela se tenha como uma divindade que se posta acima das leis, da ética e da moralidade pública. Qualquer pessoa tem o direito legítimo de saber do que especificamente é acusada e de defender-se de forma adequada. A ninguém – absolutamente a ninguém – se pode negar este direito, em nosso país. No Brasil que hoje vivemos, não existem mais espaços abertos para os arbítrios e para abusos absolutistas de um "*Roi Soleil*", ao estilo de um Luis XIV ou dos déspotas que outrora reinaram, mas que hoje encontram-se sepultados no pó da história. A República e o Estado Democrático de Direito, vigente em nosso país, jamais admitirão este retrocesso.

Desse modo, para que se restaure a legalidade processual, cumpre que se determine **a anulação de todos os atos processuais praticados por esta DD. Comissão, a partir do momento em que foi juntado, por decisão do Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, em novo e manifesto desvio de poder, os documentos pertinentes à delação premiada do Senador Delcídio do Amaral.** Esta juntada, seguida da decisão do Presidente desta Comissão Especial, Deputado Rogério Rosso, como demonstrado, ofendeu diretamente direitos subjetivos da Sra. Presidenta da República no exercício de sua defesa, na medida em que afrontaram clara e induvidosamente o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5°, LV, da Constituição Federal).

Nesse sentido, requer-se, outrossim, **que seja afirmado juridicamente, para todos os fins de direito e para que não pairem quaisquer dúvidas sobre o objeto deste processo de impeachment que este se limita, exclusivamente, à apreciação dos crimes de responsabilidade objeto da denúncia originalmente recebida pelo Sr. Presidente da Câmara, e por conseguinte, que seja também determinada a reabertura do prazo para a apresentação da manifestação de defesa da Sra. Presidenta da República, pelo inequívoco prejuízo processual que estes vícios trouxeram à sua oferta.**

Requer-se ainda, finalmente, **que tanto a defesa, como o Sr. Relator designado por essa DD. Comissão, bem como os parlamentares que deverão, nestes autos, firmarem suas manifestações sobre a matéria sub examine, considerem exclusivamente, em sua análise sobre a ocorrência ou não de crimes de responsabilidade da Sra. Presidenta da República, unicamente, as acusações que determinaram efetivamente a abertura do presente procedimento pela decisão original do Sr. Presidente da Câmara, determinando-se também o desentranhamento dos documentos relativos às delações.**

II.2.B) A REALIZAÇÃO DE INDEVIDA ETAPA PROCEDIMENTAL, COM APROFUNDAMENTO DA OFENSA AO OBJETO ORIGINALMENTE DEFINIDO PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DA DENÚNCIA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE

Outra irregularidade grave se observou na condução dos trabalhos desta DD. Comissão Especial, em flagrante violação aos direitos subjetivos da Sra. Presidenta da República neste procedimento. Em grave e ilícita inovação procedimental, não prevista na nossa legislação, ou mesmo no regramento estabelecido no anterior processo de *"impeachment"* do Ex-Presidente Fernando Collor que serviu de parâmetro decisório para o regramento estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na decisão da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pelo Partido Comunista do Brasil (ADF nº 378), feriu-se novamente, mas agora por outra via, o princípio constitucional do devido legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º., LV, da Constituição Federal).

Com efeito, ao arrepio das normas processuais aplicáveis à espécie, realizou-se, sem qualquer objetivo jurídico plausível, uma curiosa etapa destinada "***ao esclarecimento da denúncia***" parcialmente já recebida pelo Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha. Nesta estranha e imprevista etapa procedimental, decidiu-se por convocar, *in personam*, os próprios subscritores da denúncia original para prestarem esclarecimentos adicionais sobre o seu pleito original.

E assim foi feito. No Plano de Trabalho da Comissão Especial, o nobre relator, Deputado Jovair Arantes (PTB), registrou que, nesta etapa procedimental, não seriam promovidas diligências ou oitivas de testemunhas, mas que apenas seriam cabíveis "reuniões" destinadas a "esclarecer aspectos específicos da denúncia".

Atendendo-se a este "Plano de Trabalho", dia 30 de março foram chamados a prestar esclarecimentos, dois dos denunciantes: a cidadã, Prof. Dra. Janaína Paschoal, e o cidadão, Prof. Dr. Miguel Reale Júnior. Antes de suas manifestações, o Sr. Presidente da DD. Comissão Especial, anunciou em esclarecimento prévio que os subscritores da denúncia iriam se manifestar sobre o conteúdo integral da denúncia por eles originalmente apresentada, ou seja, falariam, *in totum*, sobre todos os fatos que relataram na sua peça original, apesar desta apenas ter sido parcialmente aceita pela decisão do Sr. Presidente da Câmara.

Importante ressaltar, assim, que apesar do objeto do presente procedimento, como já reiteradamente salientado, ter sido delimitado rigorosamente, *ab initio*, por decisão do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente desta DD. Comissão Especial permitiu, estranha e inadvertidamente, que os declarantes se manifestassem, **sobre todo o conteúdo da denúncia que apresentaram em sua representação inicial**. Ou seja, para que não pairem quaisquer dúvidas sobre o que agora se afirma: **em uma etapa do procedimento, inteiramente circunscrita ao exame do objeto previamente delimitado e que ensejou a sua abertura, foi facultado aos denunciantes se pronunciassem e tecessem livres considerações de convencimento sobre fatos que não foram acolhidos na denúncia efetivamente sob apreciação nestes autos**.

E, lamentavelmente, de fato, foi exatamente o que se verificou. Os denunciantes, ilustres e festejados penalistas vinculados a movimentos oposicionistas ao atual governo, tiveram a sua fala livremente franqueada, por meia hora cada um, para dissertarem livremente sobre fatos alheios àqueles que ensejaram a denúncia efetivamente recebida pelo Sr. Presidente da Câmara. Seguindo à risca os trâmites estabelecidos pelo Sr. Presidente da DD. Comissão Especial, em audiência transmitida ao vivo para todo o país, falaram sobre todos fatos que constavam da sua denúncia originalmente ofertada, inclusive nos inúmeros aspectos em que não foi, efetivamente, recebida pela decisão do Sr. Presidente da Câmara. Falaram de fatos anteriores ao ano de 2015 – que pelo disposto no art. 86, § 4º, da C.F., não poderiam ser debatidos neste processo de impeachment -, apesar de terem eles sido excluídos expressamente do objeto desse processo. Sem qualquer pudor processual, falaram das denominadas "pedaladas fiscais" durante o ano de 2014 – em tese ocorridas antes do início do atual mandato da Sra. Presidenta da República-, de empréstimos realizados pelo BNDES para obras em outros países, e de muitos outros fatos inteiramente estranhos às denúncias que se encontram em apuração neste procedimento, como se poderá comprovar pelas notas taquigráficas desta sessão.

A realização desta despropositada sessão, portanto, além de não ter guarida em qualquer regramento processual aplicável ao presente processo de impeachment, acabou por aprofundar o óbvio desvio já propiciado, por outros fatos, no alargamento do objeto estabelecido na denúncia, de fato, recebida pelo Sr. Presidente da Câmara.

Mesmo que possa declarar o Sr. Presidente da DD. Comissão Especial que os fatos debatidos nesta despropositada audiência não devem ser considerados no relatório a ser apresentado pelo Sr. Relator designado para matéria, de fato, a sua simples realização teve o condão de poder influenciar, indevida e ilicitamente, a vontade decisória dos Srs. parlamentares membros da Comissão e do Plenário, e a prejudicar a elaboração desta manifestação de defesa em nome da Sra. Presidenta da República. Além, por óbvio, de confundir e desinformar a própria opinião pública que acompanha o processamento desta denúncia de crime de responsabilidade, desviando-a, por inteiro do seu real e efetivo objeto.

Uma das garantias fundamentais que decorre do consagrado princípio da ampla defesa é a de que **a denúncia de fatos delituosos sempre apresente imputações claras, objetivas e circunscritas ao seu objeto, jamais podendo receber ampliações ou complementações adicionais após a regular instauração do processo. Trata-se de garantia processual intransponível a possibilidade de que o acusado se manifeste sobre fatos que integrem um objeto determinado, delimitado, preciso e invariável**. Este é um pressuposto lógico e evidente, indispensável para que se possa apresentar uma defesa completa sobre tudo o que se dirige, em qualquer processo, contra um acusado.

Apesar da sua inequívoca natureza jurídico-política, essa é uma realidade jurídica inteiramente aplicável a quaisquer das fases de um processo de impeachment. **Em todas as etapas deste processamento o respeito ao princípio constitucional do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa deve ser respeitado**. Até porque, a própria Lei nº 1.079, de 1950 que rege em todas as etapas do seu processamento os processos de *impeachment* de um Presidente da República, foi claríssima em declarar que:

> "Art. 38. No processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros de Estado, serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, assim os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como o **Código de Processo Penal**". (grifo nosso).

Disto, aliás, não discrepou o v. Acórdão proferido quando do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADPF n. 378, ao emprestar plena validade à aplicação dos

dispositivos do Código de Processo Penal nas questões atinentes ao regramento processual do desenvolvimento dos processos de impeachment.

Sendo, assim, cumpre lembrar a ampla aplicabilidade do disposto no art. 41 do nosso vigente Código de Processo Penal, não só ao presente processo de *impeachment* como em relação a quaisquer outros que porventura possam vir a ser realizados. Estabelece este que:

> **"Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas."** (grifo nosso).

Ora, parece indiscutível, assim, que no âmbito dos processos penais, e por conseguinte também no âmbito dos processos jurídico-políticos de "impeachment" de um Presidente da República, uma denúncia, por si mesma **deve expor com clareza os fatos criminosos que formam o seu objeto, em todas as suas circunstâncias. E com isso, ao ser recebida, total ou parcialmente pela autoridade competente, deve deixar claro, para o pleno exercício da defesa do denunciado quais os exatos contornos da acusação que lhe é dirigida.**

Realizar-se, assim, uma oitiva com os autores da denúncia originalmente apresentada para esclarecer-se o que esclarecido já deveria estar nos próprios termos da própria denúncia ofertada, além de se revestir de uma clara anomalia legal, revela, por si só, a ocorrência de um verdadeiro "nonsense" processual. E o que é pior: **no caso presente, este inusitado "nonsense" processual veio a produzir a escandalosa aberração de que fatos estranhos à denúncia originalmente pudessem vir a ser discutidos pelos subscritores da peça original, livres de quaisquer peias, e de forma a pretender indevidamente a formação da convicção dos nobres senhores parlamentares que, seja na Comissão Especial, seja no próprio Plenário da Câmara dos Deputados, devem decidir sobre a matéria.**

Novamente, com claro desrespeito ao direito vigente, a defesa da Sra. Presidenta se vê duramente atingida. Ao defender-se, por respeito a lisura deste processo, das nossas leis e da

nossa Constituição, a Sra. Presidenta da República não poderá esclarecer e se posicionar sobre difusos fatos debatidos ao longo da incorreta instrução realizada ao longo deste procedimento e que podem, indevidamente, vir a influenciar a sua decisão final.

Ofendeu-se, com isso o princípio do devido processo legal, do contraditório e da possibilidade de oferta de uma defesa que com segurança e certeza pudesse propiciar uma adequada apreciação do que se encontra debatido nestes atos. Violado restou, por conseguinte, o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Violada restou a Lei nº 1.079, de 1950 e o próprio Código de Processo Penal a ela subsidiariamente aplicado, por se permitir, de forma reflexa, um estranho "esclarecimento" aos termos da denúncia originalmente recebida e, por que não dizer, um "malicioso" e "impróprio" aditamento ao objeto deste processo. Finalmente, violada também a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 378 que decidiu como parâmetro de processamento dos processos de impeachment o regramento acolhido à época do Ex-Presidente Fernando Collor de Mello que foi, em face da estapafúrdia inovação em comento introduzida por decisão desta DD. Comissão Especial, claramente ignorado.

Isto posto, em face do manifesto descumprimento da nossa Constituição, da nossa legislação em vigor e de decisão do nosso Pretório Excelso, pelo equivocado desenvolvimento desta fase procedimental de esclarecimento da denúncia, em que veio a produzir ainda um indevido alargamento do objeto crimes de responsabilidade em análise nestes autos, requer-se, por ser de direito:

a) que seja anulada a audiência de esclarecimento da denúncia realizada com a oitiva dos subscritores da denúncia original, retirando-se dos autos todas as transcrições das suas falas;

b) que sejam anulados todos os atos processuais realizados após a realização desta ilícita etapa processual, com a reabertura de novo prazo processual de 10 (dez) sessões para apresentação da defesa da Sra. Presidenta da República;

c) que seja afirmado que o objeto em discussão neste procedimento limita-se exclusivamente aos fatos que caracterizam os crimes de responsabilidade objeto da denúncia

originalmente recebida pelo Sr. Presidente da Câmara, devendo a defesa e o Sr. Relator, em suas considerações se absterem exclusivamente em abordarem, em suas respectivas análises, estes fatos;

d) que sejam os Srs. Parlamentares integrantes desta DD. Comissão orientados de que apenas deverão formar sua convicção a partir da análise da ocorrência ou não dos crimes de responsabilidade definidos no despacho do Sr. Presidente da Câmara que recebeu apenas parcialmente a denúncia ofertadas pelos cidadãos que a subscreveram.

II.2.C) A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO REGULAR DA SRA. PRESIDENTA DA REPÚBLICA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OITIVAS DE ESCLARECIMENTO REALIZADAS PELOS DENUNCIANTES

Iniciado o processo de impeachment, com o recebimento total ou parcial da denúncia ofertada por cidadãos pelo Sr. Presidente da Câmara, mesmo nesta fase inicial desenvolvida pela Câmara, a Sra. Presidenta da República, diretamente ou por meio de seu representante legal, deve ser intimada ou juridicamente cientificada para que possa acompanhar ou, querendo, se fazer presente, em todos os atos do procedimento.

Desse modo, parece ser evidente que, uma vez tendo sido designada, certa ou erradamente segundo as regras processuais em vigor, uma específica oitiva dos cidadãos denunciantes para que pudessem vir a prestar "esclarecimentos" sobre a denúncia originalmente por eles apresentada, deveria ter sido a Sra. Presidenta da República **regularmente intimada** para que pudesse, em bons termos, comparecer, diretamente ou por seu representante legal, a esta sessão. Nesta oportunidade, lhe deveria ser facultada, como desdobramento natural do seu direito de defesa, a faculdade de poder formular perguntas ou, até mesmo, de apresentar quesitos destinados à elucidação dos fatos denunciados, como seria o propósito deste estranho ato processual. Com efeito, o exercício do direito à ampla defesa pressupõe o conhecimento direto, por meio de intimação regular, de todos atos processuais que porventura sejam praticados, com a garantia do exercício do direito de presença do denunciado, diretamente ou por advogado regularmente constituído.

Ressalte-se aqui que este parece ser também, com a devida vênia, o próprio entendimento do próprio STF firmado no julgamento da ADPF nº 378, proposta pelo Partido Comunista do Brasil, e que disciplinou as regras de processamento do processo de impeachment. De fato, parece resultar claramente desta decisão, que **a defesa tem o direito de estar presente em quaisquer atos em que se busque a elucidação do apurado nesta particular espécie de processos, podendo, inclusive, manifestar-se após a acusação.**

Ora, se com a oitiva dos denunciantes se procurava a maior precisão dos "fatos denunciados", a defesa da Sra. Presidenta da República deveria ter sido intimada para se fazer presente e poder, regularmente, praticar atos inerentes ao seu regular exercício do direito de defesa. **A ausência desta intimação, nesta medida, feriu de morte, mais uma vez, o direito à ampla defesa da autoridade denunciada nestes autos.**

Deveras, a falta desta intimação e a impossibilidade jurídica de acompanhamento deste ato processual pela defesa da Sra. Presidenta da República, atingiu frontalmente o denominado princípio da "paridade de armas", decorrência natural da aplicação do princípio constitucional da isonomia no âmbito do direito processual penal, subsidiariamente aplicado aos processos de impeachment. Por este princípio se afirma que todas as partes de um processo devem ser tratados de igual maneira, como equivalente de iguais direitos processuais. A paridade de armas, segundo nos ensinam os doutos, implica a igual distribuição, durante o processo penal – **desde sua fase pré-judicial até a executiva** -, aos envolvidos que defendam interesses contrapostos, de oportunidades para apresentação de argumentos orais ou escritos e de provas com vistas a fazer prevalecer suas respectivas teses perante a autoridade competente. Esclareça-se ainda: **por decorrer, como salientado, do próprio princípio constitucional da isonomia, reconhece-se que a aplicação deste princípio independe de situações previamente estabelecidas expressamente em lei. Sua necessária aplicação deve se dar em todos os casos concretos em que deva ocorrer o necessário balanceamento dos atos processuais, de forma que não se obste, em qualquer medida, a sua aplicação.**

Donde, no caso concreto, se o denunciante acusa ou é chamado a esclarecer os fatos tidos como indispensáveis para a compreensão da sua denúncia, por mais estranho que isso

processualmente possa parecer, **o denunciado deveria obrigatoriamente ter sido intimado para, querendo, estar presente no ato em que tais esclarecimentos seriam produzidos**. A ausência desta intimação, da qual decorreu a falta de ciência jurídica e a impossibilidade de comparecimento da defesa da Sra. Presidenta da República, **implicou clara e induvidosa ofensa a seu amplo direito de defesa, a partir dos princípios consagrados na nossa Constituição e em importantes tratados internacionais**.

Como a ninguém é dado a desconhecer os atos praticados em um processo, o direito à informação da prática de atos processuais, como uma decorrência implícita e óbvia do amplo direito de defesa, **jamais se esgota com o mero conhecimento do réu do conteúdo da acusação que lhe é dirigida quando do oferecimento da denúncia. A prática de quaisquer atos processuais que possam afetar, direta ou indiretamente, o seu direito de defesa, devem lhe ser comunicadas, durante todo o processo, sob pena de violação manifesta do princípio constitucional que a assegura**.

Cumpre, assim, afirmar que a não cientificação formal e jurídica da Sra. Presidenta da República, para que, querendo, pudesse comparecer, diretamente ou pela sua defesa, na sessão designada para a oitiva dos denunciantes (marcada com o objetivo único de que pudessem esclarecer aspectos da denúncia originalmente apresentada), trouxe também vício insanável a este procedimento, a partir da sua imprópria e indevida realização.

Note-se, ainda, que todo este nebuloso cenário processual restou ainda mais agravado pelo inadmissível fato de ter havido a expressa recusa, desta DD. Comissão, em se dar novo prazo à defesa para manifestar-se após os "esclarecimentos' realizados à denúncia pelos denunciantes. Ou seja: **mesmo tendo sido feitos novos esclarecimentos às denúncias ofertadas pelos cidadãos, não se deu, nem mesmo, um único nenhum dia adicional para que a defesa da Sra. Presidenta da República pudesse analisar o que foi dito pelos denunciantes, mesmo naquilo que relataram estritamente em relação ao objeto da denúncia parcialmente aceito pelo Sr. Presidente da Câmara**.

Inovou-se, portanto, nos esclarecimentos fáticos agregados à denúncia. Mas não se deu à defesa o prazo legal para que se pudesse, em bons termos, firmar a sua manifestação.

A violência ao exercício do direito de defesa da Sra. Presidenta da República afigurou-se, pois, como juridicamente inconteste.

Note-se que esta questão não passou desapercebida durante os trabalhos da DD. Comissão Especial. Oportunamente foi a matéria arguida por questões de ordem formuladas, respectivamente, pelos Nobres Deputados Weverton Rocha (PDT), no dia 30 de março de 2016, e Paulo Teixeira (PT), no dia subsequente. Nesta última questão de ordem, inclusive, **foi solicitada explicitamente a abertura de novo prazo de 10 (dez) sessões para o oferecimento da defesa da Sra. Presidenta, uma vez que tendo sido realizados esclarecimentos em relação aos fatos denunciados, tal providência seria necessária para o bom e regular exercício do seu direito constitucionalmente assegurado**.Lamentavelmente, apesar destas questões de ordem serem de grande relevância e de acolhimento imprescindível para o regular exercício do direito de defesa por parte da autoridade denunciada, o Sr. Presidente desta DD. Comissão Especial, limitou-se a recolher a Questão, sem decidi-la, até o momento em que se exaure o prazo da apresentação desta defesa.

Apesar da ofensa ao seu direito, portanto, e sem que deixe de reconhecer os óbvios prejuízos que a não abertura deste prazo traz à defesa da Sra. Presidenta da República, será esta, para que não se ocorra o risco de alegação de preclusão, apresentada, sob protestos, na presente data. A sua apresentação, pelo exposto, em nada sana ou convalida a ilegalidade materializada pelo evidente cerceamento de defesa que se verificou *in casu*.

Inegável, portanto, prejudicado e ofendido restou, portanto, o exercício do direito de defesa da Sra. Presidenta da República neste processo. Permitiu-se, aos denunciantes esclarecimentos dos fatos denunciados, sem que fosse a denunciada sequer intimada ou formalmente cientificada para acompanhar esta sessão de esclarecimentos. Permitiu-se que os esclarecimentos fossem feitos, mesmo em fatos atinentes ao objeto que foi recebido em despacho do Sr. Presidente da Câmara, e não se permitiu que a defesa tivesse a reabertura do prazo original para a oferta da sua manifestação.

As violações perpetradas, mais uma vez, ao princípio constitucional do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa (art. 5º., LV, da Constituição Federal), e agora ao

princípio da "paridade de armas" decorrência direta do princípio da isonomia (art. 5º, da Constituição Federal), são de todos evidentes. A inconstitucionalidade e a ilegalidade da tramitação do presente processo de impeachment, a cada passo, se tornam mais incontestes.

Isto posto, requer-se, em garantia do devido direito de defesa da Sra. Presidenta da República se requer:

a) seja decretada, de plano, nulidade da realização da sessão de oitiva dos denunciantes, com o desentranhamento dos presentes autos de tudo o que diga respeito à sua indevida realização sem a intimação da Sra. Presidenta da República ou de seu representante legal;

b) que, caso seja mantida como válida a sessão em que foram ouvidos os denunciantes para o esclarecimento dos fatos pertinentes à sua denúncia, seja reaberto o prazo de 10 (dez) sessões para que se possa, regularmente, fazer a apresentação da defesa da Sra. Presidenta da República;

c) a determinação de que, doravante, de todos os atos a serem praticados ao longo deste procedimento, sejam regularmente expedidas intimações ou cientificações formais à sra. Presidenta da República ou a seu representante legal, para que possam proceder ao regular exercício do seu direito de defesa durante toda a tramitação deste processo;

d) que caso sejam realizadas quaisquer outras sessões ou diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos denunciados, seja reaberto o prazo de 10 (dez) sessões para o aditamento desta defesa, ou a apresentação de novas razões, para pleno e regular exercício do direito de defesa constitucionalmente assegurado.

III. MÉRITO

Firmadas, na presente manifestação, as considerações preliminares que permitiram o desenvolvimento das premissas jurídicas e políticas que definem o processamento do presente processo de *impeachment*, e arguidas as questões preliminares que apontam clamorosas situações de inconstitucionalidade e ilegalidade que viciam definitivamente a sua tramitação, cumpre que se venha a analisar o **mérito** das denúncias de crime de responsabilidade indevidamente imputadas à Sra. Presidenta da República.

Esta análise, como já salientado anteriormente, **levará em conta, exclusivamente, o objeto do presente processo, na conformidade do definido por decisão original de recebimento da denúncia ofertada por cidadãos pelo Sr. Presidente da Câmara**. Aspectos fáticos estranhos a este objeto, não serão considerados nesta manifestação, em respeito ao regular exercício do seu direito de defesa por parte da autoridade denunciada.

III.1. AS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS DO CRIME DE RESPONSABILIDADE: SUA TIPIFICAÇÃO, APURAÇÃO E JULGAMENTO

Faz-se necessário lembrar a lição do ilustre constitucionalista Luís Roberto Barroso, antes mesmo do ingresso na Suprema Corte, de que o termo impeachment, não empregado no texto constitucional ou na legislação pátria, identifica "o processo mediante o qual se promove a apuração e o julgamento dos **crimes de responsabilidade**"[47] (grifo nosso).

Reputa-se importante, assim, entender a natureza jurídica dos crimes de responsabilidade para verificar como se dá sua configuração, sua apuração e seu próprio julgamento. De conformidade com as premissas já delineadas nas considerações preliminares desta manifestação, conceitualmente devemos entender por **"crimes de responsabilidade" as infrações político-administrativas suscetíveis de serem praticadas por determinados**

47 BARROSO, Luís Roberto. "Impeachment - Crime de Responsabilidade - Exoneração de Cargo". Revista de Direito Administrativo, vol. 212. Pág.163,1998.

agentes políticos em razão dos cargos públicos que ocupam. São infrações contra a ordem pública que acarretam graves sanções, não apenas para o agente que os comete, mas também para a vontade popular que legitimamente o investiu da condição jurídico-política de governante.

Nessa dimensão, tais crimes jamais podem ser confundidos com **os "crimes comuns"** nem com **as "infrações tipicamente administrativas", apesar de, na sua ontologia própria, os denominados crimes de responsabilidade acabarem agregando, simultaneamente, os elementos peculiares de ambas as espécies de ilícitos.** São, na verdade, tipificações delituosas "híbridas", que devem ter a sua compreensão moldada a partir destas duas realidades, de modo conjugado e em estrita e respeitosa simbiose jurídica.

De início, cumpre salientar que a despeito destas suas características jurídicas próprias e peculiares, em qualquer caso, o principal ponto de partida para a sua análise, deverá ser sempre a observância do "**devido processo legal**." Inexiste a possibilidade de exame adequado sobre a ocorrência de um crime de responsabilidade, sem que este pressuposto jurídico seja rigorosamente atendido. A respeito, já asseverou, com a habitual propriedade, o ilustre Ministro da nossa Suprema Corte, Teori Zavascki:

> "... em processo de tamanha magnitude institucional, que põe a juízo o mais elevado cargo do Estado e do Governo da Nação, **é pressuposto elementar a observância do devido processo legal, formado e desenvolvido à base de um procedimento cuja validade esteja fora de qualquer dúvida de ordem jurídica"**[48]

Por essa razão, e considerando a natureza dúplice dos crimes de responsabilidade (infração penal e administrativa), haverão de se aplicadas, simultaneamente, ao processo de impeachment as **garantias do processo penal e do processo administrativo sancionador**. A respeito, firme posição vem expressa em robusto parecer exarado pelos eminentes juristas Juarez

[48] Decisão liminar proferida no MS 33837/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, publicada em 15 de outubro de 2015

Tavares e Geraldo Prado, ora anexado à presente. Dizem os mestres, em boa compreensão da matéria:

> "47. Mais que compreensível que o processo de impeachment esteja cercado de garantias. É indispensável que assim o seja para assegurar sua validade jurídica e legitimidade política. Como salienta o mesmo BALBUENA PÉREZ o "processo político" é, em primeiro lugar, um "processo". Por isso, **sua aspiração em configurar um dispositivo garantista, democrático, legal e transparente, a reclamar a aplicação das garantias do processo administrativo sancionador e do penal** consistentes na presunção de inocência, audiência, defesa, contraditório, prova, conhecimento das acusações, motivação das decisões, legalidade, irretroatividade etc." (grifo nosso)[49]

Do **direito administrativo sancionador**, tem-se a subordinação aos preceitos da Administração Pública e à ideia de sanção ao agente político que tenha cometido um ato grave para a manutenção da estabilidade do próprio Estado ou da ordem jurídica. Do **direito penal**, tem-se a necessidade de previsão anterior e taxativa de conduta proibida, bem como a aplicação de princípios e garantias para a adequada persecução.

Corroborando o entendimento de que os crimes de responsabilidade encontram, em larga medida, **guarida na seara penal**, o Supremo Tribunal Federal já firmou que cabe privativamente à União legislar sobre a definição dos crimes de responsabilidade, seu processo e julgamento, ao contrário do que seria se estivéssemos em sede de matéria de natureza estritamente administrativa. É o que decorre desta douta decisão do nosso Pretório Excelso:

> "EMENTA: Crime de responsabilidade: definição: reserva de lei. Entenda-se que **a definição de crimes de responsabilidade, imputáveis embora a autoridades estaduais, é matéria de Direito Penal, da competência privativa da União - como tem prevalecido**

[49]TAVARES, Juarez; PRADO, Geraldo. Parecer *pro bono* em resposta a consulta do advogado Flávio Crocce Caetano acerca dos requisitos jurídicos para a cominação da infração político-administrativa de impeachment, de 26 de outubro de 2015. Pág. 28.

> **no Tribunal** - ou, ao contrário, que sendo matéria de responsabilidade política de mandatários locais, sobre ela possa legislar o Estado- membro - como sustentam autores de tomo - o certo é que estão todos acordes em tratar-se de questão submetida à reserva de lei formal, não podendo ser versada em decreto-legislativo da Assembléia Legislativa."[50] (grifo nosso)

Tal posicionamento veio a ser reforçado, por inteiro, na Súmula nº 722 do STF, que dispõe:

> "São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento."

A matéria, dada sua importância, também foi objeto da Súmula Vinculante nº 46, que assim determina:

> "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União."

Finalmente, no julgamento da ADPF 378, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a compreensão de que a tipicidade compõe elemento necessário para o regular processo do processo de impeachment, como se observa do seguinte trecho:

> **"A indicação da tipicidade é pressuposto da autorização de processamento, na medida em que não haveria justa causa na tentativa de responsabilização do Presidente da República fora das hipóteses prévia e taxativamente estabelecidas.**
> **Se assim não fosse, o processamento e o julgamento teriam contornos exclusivamente políticos e, do ponto de vista prático, equivaleria à moção de desconfiança que, embora tenha sua relevância própria no seio parlamentarista, não se**

[50] ADI 834, Tribunal Pleno, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgado em 18/02/99

> **conforma com o modelo presidencialista**, cujas possibilidades de impedimento reclamam a prática de crime de responsabilidade previsto em lei específica. Inobservada a limitação da possibilidade de responsabilização às hipóteses legais, todo o devido processo cairia por terra."[51]

Diga-se também que a aplicação das garantias penais é ainda reforçada, explicitamente, por dispositivos da própria Lei nº 1.079, de 1950, responsável, dentre nós, por definir os crimes de responsabilidade e regular o respectivo processo de julgamento de impeachment. De fato, determina este diploma legislativo, em seu art. 38, como já salientado anteriormente, **a necessária aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, para suprir eventuais lacunas procedimentais decorrentes do seu próprio texto**.

Não há dúvidas, por conseguinte, de que, nos crimes de responsabilidade, devem ser aplicados os princípios, exigências e garantias fundamentais norteadores do Direito Penal. Esta é, mais uma vez, a lição professada no já aludido parecer da lavra dos doutos professores Juarez Tavares e Geraldo Prado:

> "70. No caso brasileiro, em face de serem infrações de alta relevância, que implicam até o impedimento do Presidente da República, **os crimes de responsabilidade estão sujeitos, inquestionavelmente, aos mesmos delimitadores relativos às infrações penais.** Daí, inclusive, serem chamados de crimes de responsabilidade e não de infrações disciplinares ou administrativas. Nesse sentido, assinala SCHWACKE que lhe são **aplicáveis, em primeira linha, por decorrência do princípio da legalidade, os princípios da lei estrita e escrita, da taxatividade, da proibição da analogia e da retroatividade.**
>
> 71. Pode-se acrescentar que os crimes de responsabilidade estão sujeitos, ainda, aos critérios de imputação objetiva e subjetiva, ou seja, ao controle do aumento do risco para o bem jurídico e da determinação da intensidade subjetiva da conduta do agente, conforme se extraem das normas proibitivas e mandamentais. Portanto, **devem subsistir, aqui, os**

[51] Trecho do voto do Min. Fachin nos autos da ADPF 378, vencedor nesta parte, grifos do original.

> **elementos que configuram o injusto penal (tipicidade e antijuridicidade) e a culpabilidade.**" (grifos nossos)[52]

Necessário concluir-se, portanto, que para a configuração de um crime de responsabilidade, é indispensável considerar-se sempre a aplicação dos pressupostos de configuração delituosa estabelecidos no âmbito do Direito Penal. Esta conclusão afirma-se, de pleno direito, como uma conclusão jurídica absolutamente indiscutível, no âmbito de um Estado Democrático de Direito. Em nada a desautoriza a natureza jurídico-política desta particular espécie de delitos.

Por força desta imperativa desta conclusão, não poderá ser ignorado que para a configuração dos denominados "crimes de responsabilidade" se exigirá sempre, e de modo impostergável, o pleno respeito **ao princípio da legalidade.** Trata-se de exigência constitucional impostergável. O respeito a este princípio, naturalmente, deverá englobar todas as suas múltiplas vertentes, próprias ao âmbito criminal ou penal. São estas, a saber:

a) a obrigatória tipificação "**taxativa**" da lei penal para a existência de quaisquer delitos (*"nullum crimen sine lege"* ou *"nulla poena sine lege"*);

b) a **irretroatividade da lei penal**, de modo a que nunca um crime possa restar configurado antes que a lei exista a defini-lo como tal;

c) a definição da **tipicidade material** do delito, na medida em que se exige sempre a configuração de lesão ou, ao menos, a mera exposição a risco do bem jurídico tutelado pela norma legal que estabelece a prática criminosa;

c) a definição da **ilicitude penal** da conduta do agente, ou seja, a afirmação valorativa do caráter legalmente reprovável da conduta do agente;

---

[52] TAVARES, Juarez; PRADO, Geraldo. Op. cit. Pág. 43.

d) a afirmação, para a configuração da prática criminosa, **da possibilidade real de que o agente pudesse, diante dos fatos concretos e objetivos que se colocavam diante da sua ação**, seguir conduta diversa daquela que adotou **(culpabilidade objetiva).**

Naturalmente, de tal entendimento decorre ainda que para seu adequado processamento e julgamento, o processo de impeachment precisa, de forma cuidadosa, perscrutar de forma precisa os elementos constitutivos do crime de responsabilidade que se pretende imputar à autoridade denunciada e constatar a sua real ocorrência no mundo dos fatos e dos atos por ela praticados.

Para o adequado exame deste processo impeachment, portanto, cumpre que antes venhamos, previamente, a proceder a uma breve decomposição analítica dos diversos elementos jurídico-penais capazes de identificar com propriedade a ocorrência de um crime de responsabilidade na ordem jurídica brasileira. Somente através deste exame poderemos avaliar a ocorrência ou não dos denunciados crimes de responsabilidade no caso *sub examine*.

Iniciemos esta análise pela referência à exegese imediata dos mandamentos legais existentes no nosso ordenamento jurídico e que tipificam os denominados crimes de responsabilidade. Aqui, com a devida vênia, repisaremos, mesmo que brevemente, conclusões já afirmadas nas considerações preliminares desta defesa. Que nos seja perdoado o peso da repetição. Mas a sequência lógica do desenvolvimento do raciocínio, exige que tais questões sejam agora retomadas e aprofundadas, para que a seguir forneçam o lastro necessário para a análise das denúncias postas sob apreciação nestes autos.

Determina a nossa Constituição Federal de 1988:

> "Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:
> I - a existência da União;

> II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
> III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
> IV - a segurança interna do País;
> V - a probidade na administração;
> VI - a lei orçamentária;
> VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
> Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento."

Claro, assim, que um dos primeiros requisitos a serem preenchidos para a qualificação de um crime de responsabilidade **é a existência efetiva de um ato praticado pela Presidenta da República**. Nas bem postas palavras do professor Pedro Estevam Alves Pinto Serrano, firmadas em douto parecer que segue em anexo à presente:

> " (...) uma conduta ativa ou ao menos o que se possa chamar de omissão comissiva.
> Quando se fala em ato praticado pela Presidenta da República, exige-se, assim, a noção de autoria, bem como que ela tenha participado, de alguma forma, diretamente da produção do ato ou então ter assumido conscientemente suas consequências ilícitas. Não se pode atribuir à Presidenta da República a responsabilidade por atos praticados por outros agentes da Administração Pública, para os quais a legislação determine consequências próprias, específicas."

Acresce-se, ainda, que o ato praticado precisa ser de **natureza funcional e praticado no exercício de mandato presidencial corrente**, nos termos da redação do § 4° do art. 86 da Constituição. Repitam-se, mais uma vez os seus dizeres: "O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções".

O segundo requisito, derivado do art. 85 da Carta Magna, é o de que esses atos "**atentem**" contra a Constituição Federal. Deveras, como já salientado anteriormente e é forçoso relembrar, **não são quaisquer condutas que podem ser qualificadas como crimes de responsabilidade e justificar um pedido de *impeachment***. Nesse sentido, deve ser referida a

douta manifestação de Ricardo Lodi Ribeiro, Professor Doutor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e atual Diretor da instituição:

> "69. Ainda que as conclusões do Tribunal de Contas da União sobre a rejeição das contas da Presidência da República estivessem corretas, o que só se admite para fins de argumentação, vale destacar que **não é qualquer inconformidade da atuação presidencial com a lei de orçamento que justifica a caracterização de crime de responsabilidade previsto em um dos itens do artigo 10 da Lei nº 1.079/50.**" (grifos nossos)[53]

Por determinação da Constituição Federal (parágrafo único do art. 85), impõe-se ainda como devida análise da tipificação dos crimes de responsabilidade, a partir da Lei que os define, qual seja, a também já aludida Lei nº 1.079, de 1950. É nessa análise exegética que, por óbvio, que nos depararemos com a necessidade de cotejarmos estes dispositivos com as firmes e sempre intransponíveis diretrizes constitucionais decorrentes do **princípio da legalidade em matéria penal**. De acordo com este princípio fundamental da nossa ordem jurídica, **o crime que se pretende imputar à Presidenta da República deve estar sempre previsto em lei, de forma clara, compreensível e bem definida, não cabendo falar de sua prática fora das hipóteses previstas expressamente na redação firmada no diploma legislativo.**

No caso concreto da denúncia nestes autos dirigida contra a Sra. Presidenta da República Dilma Rousseff, conforme se depreende da denúncia originalmente ofertada e do seu recebimento parcial pelo Sr. Presidente da Câmara, tenta imputar-se à autoridade denunciada "**a prática hipotética de crimes contra a lei orçamentária.**"

Em tal imputação, para a real configuração jurídica de um efetivo de crime de responsabilidade, se deve ter por imprescindível a demonstração de que exista uma "**lesão**" ou mesmo um **"perigo de lesão"** ao bem jurídico, in casu, protegido, qual seja, o respeito à lei orçamentária. Ademais, além disso, **é indispensável que reste evidenciada a relação de causalidade entre a conduta da Sra. Presidenta da República e o resultado de violação.**

---

[53] LODI, Ricardo. Parecer: Pedido de impeachment da presidente Dilma Rousseff – aspectos orçamentários – normas de direito financeiro – falta de amparo jurídico do pedido. 07 de dezembro de 2015. Pág. 25.

Cumpre também notar que os tipos delituosos que se pretende imputar à Sra. Presidenta da República no caso presente, por definição, são juridicamente definido como "**dolosos**" (ou seja, devem ser praticados com a dimensão subjetiva da má-fé da autoridade), não podendo ser admitida, sob nenhum argumento, no caso, **a modalidade culposa** (ação subjetiva decorrente de negligência, imprudência ou imperícia da autoridade), seja por força do arquétipo constitucional definido para o conceito de crime de responsabilidade no art. 85, da Constituição Federal (conforme anteriormente já exposto nas considerações preliminares), seja por absoluta ausência de previsão legal que pudesse, em tese, vir admitir (mesmo que equivocadamente, do ponto de vista constitucional), esta hipótese.

Este relevante aspecto foi abordado, de forma proficiente, pelo Professor Dr. Marcelo Neves, em parecer que abordou diversos aspectos jurídicos relativos ao processo de impeachment. Vale transcrever, aqui, seus dizeres:

> "Quanto à questão de se o crime de responsabilidade admite apenas a forma dolosa ou também a modalidade culposa, incide a norma geral contida no parágrafo único do art. 18 do Código Penal, incluído pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984:
> 'Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente'
> Com base nesse dispositivo determinante da excepcionalidade do crime culposo, Juarez Tavares esclarece que 'não se pode admitir a criação de um delito culposo mediante uma interpretação teleológica ou sistemática de alguns tipos de delito previstos na parte especial do código'.
> Aplicabilidade dessa norma geral de direito penal à Lei especial reguladora dos crimes de responsabilidade também encontra respaldo no art. 12 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 7.209/1984:
> 'Art. 12. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.'
> Levando em conta esses dispositivos e o fato de que não há nenhum caso expresso de crime culposo na Lei nº 1.079/1950, não há como se vislumbrar crime de responsabilidade culposo da Presidente da República no ordenamento jurídico em vigor. Exige-se que o crime tenha sido praticado dolosamente, o que ocorre 'quando o agente quis o resultado

> ou assumiu o risco de produzi-lo', conforme definição do art. 18, inciso I, do Código Penal, incluído pela Lei nº 7.209/1984."

Em outras palavras, seja pela análise direta do texto constitucional, seja pela análise das nossas leis, no direito brasileiro, **não existe crime de responsabilidade cometido por ação culposa, ou seja, por ato imprudente, negligente ou imperito daquele que ocupa o cargo de chefe de Estado e de Governo**. Sendo, assim, esta constatação se aplica por inteiro à imputação que se pretende fazer, em tese, nos presentes autos, às condutas da Sra. Presidenta da República, Dilma Rousseff.

Do mesmo modo, em face das denúncias de crime de responsabilidade feitas, neste processo, contra a Sra. Presidenta da República, devemos também, no análise dos fatos concretos, averiguar a ocorrência da real **ilicitude dos atos praticados**, ou seja, a **eventual contrariedade ao direito** dos atos atribuídos à autoridade denunciada. Para que esta contrariedade ao direito se materialize, de acordo com a nossa lei, doutrina e jurisprudência, a conduta típica não poderá ser sido praticada, como sabido, em decorrência de estado de necessidade, de legítima defesa, de estrito cumprimento do dever legal ou de exercício regular de direito. Deveras, tais situações jurídicas qualificam, em si, verdadeiras causas de justificação ou descriminantes, ou seja, causas que transformam uma conduta que, em tese, seria ilícita, em comportamento lícito e adequado ao direito.

Finalmente, um último aspecto necessita ainda ser analisado dentro daquilo que nos ensina o moderno direito penal. Considerando-se a ocorrência de um eventual fato típico e possivelmente ilícito, há que se perguntar: poderia a Sra. Presidenta da República, no caso concreto, ou seja, diante dos fatos da vida que lhe eram postos, ter efetivamente seguido outra conduta diferente daquela que efetivamente seguiu? Poderia ter-lhe sido exigida conduta jurídica diversa da que adotou? É o que âmbito do moderna doutrina penalista se convencionou denominar de **culpabilidade objetiva decorrente do tipo delituoso**. Esta "culpabilidade objetiva da conduta do agente que decorre da possibilidade de que ele pudesse, de fato, ter seguido outro caminho distinto daquele que adotou ao incorrer na conduta reputada delituosa, por óbvio, em nada se

confunde com a culpa subjetiva (negligencia, imprudência e imperícia) do agente que se contrapõe ao seu dolo (má intenção subjetiva) indispensável para a tipificação de um crime de responsabilidade. Aqui, se trata de saber: poderia ter a Sra. Presidenta da República, concretamente, ter tomado uma outra decisão sem ofensa aos interesses públicos, sem prejuízo à ordem social e econômica? Se pudesse, a tipificação delituosa, por óbvio, restaria configurada. Se não pudesse, o delito denunciado restará inteiramente descaracterizado na sua prefiguração ilícita.

Como se depreende da explanação, são vários os elementos que precisam ser verificados na denúncia em exame nestes autos, a partir dos elementos fáticos efetivamente ocorridos na realidade, para que possamos apurar a ocorrência ou não dos crimes de responsabilidade que se pretende imputar à Sra. Presidenta da República, Dilma Rousseff. Na ausência de qualquer deles, não há que se falar de crime de responsabilidade a ensejar, no caso, as sanções legalmente estabelecidas.

É o que se analisará a seguir.

III.2. DA ACUSAÇÃO DE EDIÇÃO DE DECRETOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EM SUPOSTO DESACORDO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA

III.2.A) DA IMPUTAÇÃO

Limite da denúncia - Decretos de Crédito Suplementar

No tocante à edição dos Decretos de crédito suplementar apontados na denúncia, a decisão do Presidente da Câmara que a recebeu parcialmente, **limitou a análise a ser feita pela Comissão Especial do Impeachment apenas ao tratamento de supostos indícios de irregularidade em seis atos editados entre 27 de julho de 2015 e 20 agosto de 2015,** por terem supostamente descumprido a legislação orçamentária. Conforme apontado anteriormente, os denunciantes afirmam que os referidos créditos seriam incompatíveis com a obtenção da meta de

resultado primário então vigente, infringindo o disposto no art. 4° da Lei n° 13.115, de 2015[54]e, consequentemente, implicando crime de responsabilidade nos termos dos itens 4 e 6 do art. 10 da Lei n° 1.079, de 1950.

Determina este dispositivo legal:

> "Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei "orçamentária:
> 4 - Infringir , patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.
> (...)
> 6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;
> "

Passemos, então, à análise da edição dos aludidos Decretos editados no período de 27 de julho de 2015 e 20 agosto de 2015, na medida em que são os únicos admitidos na denúncia, por força da decisão da Presidência da Câmara. A demonstração da cabal improcedência da imputação partirá do exame da possibilidade de alteração da meta fiscal até o final do ano, como corolário do ***princípio da anualidade orçamentária***. Nesse sentido, faremos a diferenciação entre ***gestão orçamentária***, cujos comandos normativos anuais estão contidos, por exemplo, na **Lei Orçamentária Anual** e em **leis e decretos de créditos suplementares e especiais**, e a ***gestão fiscal***, cujos comandos normativos encontram-se na LRF, na LDO e em **decretos de contingenciamento**, ***indicando a confusão completa dos denunciantes em relação a esses dois temas.*** Esse **desconhecimento técnico**, por si só, já seria suficiente para ensejar a clara **inexistência do cometimento de qualquer irregularidade por parte da Sra. Presidenta da República**. Independente disso, ainda abordaremos algumas distinções entre os créditos abertos para o atendimento de ***despesas discricionárias*** e ***obrigatórias,*** e as implicações jurídicas dessa diferenciação, para desconfigurar os alegados crimes apontados na peça acusatória.

[54]Art. 4° Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8° da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, para o atendimento de despesas.

Entretanto, antes de avançarmos sobre a matéria da defesa propriamente dita, é relevante ressaltar a quantidade de ***equívocos técnicos primários*** cometidos pelos denunciantes. Estes equívocos podem ser, sinteticamente, explicitados no quadro abaixo:

Quadro - Erros Conceituais da Denúncia

Com a finalidade de esclarecer a denúncia, apontamos que os trechos abaixo contêm diversos erros conceituais básicos que dificultam o entendimento da acusação e, por consequência, impede que se verifique onde se encontra o possível dolo da autoridade presidencial denunciada.

Em seus próprios termos, diz a denúncia:

> "Referidos decretos, cuja publicação no Diário Oficial da União encontra-se comprovada pelos documentos anexos, importam **dotação orçamentária concernente a suposto Superávit financeiro e excesso de arrecadação**, na ordem de R$ 2,5 bilhões (R$ 95,9 bilhões menos R$ 93,4 bilhões).
>
> Todavia, **esses superávits e excesso de arrecadação são artificiais**, pois, conforme se pode verificar a partir do PLN nº 5/2015, encaminhado ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo já reconhecera que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei no 13.080/2015, não seriam cumpridas."

A afirmação "dotação orçamentária concernente a suposto Superávit financeiro e excesso de arrecadação" <u>não faz o menor sentido técnico</u>. Isto porque:

A dotação orçamentária refere-se às ações orçamentárias relativas às políticas públicas que são definidas no orçamento. Dentre os decretos citados, por exemplo, há a suplementação orçamentária para a implantação da Universidade Cariri, para a produção de radiofármacos e para a concessão de bolsas do Programa Ciência sem fronteiras. Inclusive, 70% da suplementação são para ações do Ministério da Educação. E o segundo maior suplementação do orçamento de algum órgão, foi para a Justiça do Trabalho.

O orçamento possui mais de 4 mil ações orçamentárias, alocadas em unidades orcamentárias distintas, gerando uma subdivisão do orçamento muito detalhada e a sua lista completa é publicada no próprio orçamento[55].

[55] Lei Orçamentária Anual. Exercício Financeiro de 2015. Volume II - Consolidação dos Programas de Governo. Disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-loa/Volume-II-LOA-2015.pdf . Acessado: em 03 de abril de 2016.

Por outro lado, o "*superávit* "financeiro e o "*excesso de arrecadação* dizem respeito às fontes de receita utilizadas para abertura de crédito. Conforme estabelece a Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, há quatro fontes possíveis para abertura de crédito orçamentário: *excesso de arrecadação, superávit financeiro de ano anterior, operação de credito e anulação de dotação orçamentaria.*

Ou seja: **dotação orçamentária é a despesa, e superávit financeiro ou excesso de arrecadação é a receita.** Não faz sentido falar em despesa de receita!

Todavia, o mais profundo desconhecimento de técnico matéria orçamentária está expresso na frase seguinte: "***esses superávit e excesso de arrecadação são artificiais***".

Como já foi diversas vezes ressaltado por Ministros da área econômica, o orçamento é completamente engessado: *as despesas são, em sua maioria, obrigatórias, ao mesmo tempo em que as receitas são, em sua maior parte, vinculadas a uma determinada despesa.*

A existência do "*superávit financeiro* de exercícios anteriores é publicada anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional, e expressa o dinheiro que está depositado na Conta Única do Tesouro. Como isso pode ser – pergunte-se - artificial?

Além disso, o excesso de arrecadação é informado pelos órgãos, com memória de cálculo e nota explicativa analisada por técnicos competentes.

Por exemplo: um dos créditos constantes dos Decretos questionados ***se referem a despesas da Justiça Eleitoral*** – a realização de concurso público para provimento de cargos de analista e técnicos judiciário –, que tiveram como fonte de receita o Excesso de arrecadação de *Recursos Próprios Não Financeiros*, decorrentes do recolhimento de tarifas de inscrição em concursos públicos.

Aceitar o argumento dos denunciantes seria, portanto, admitir que a Justiça Eleitoral teria fraudado e indicado recursos que efetivamente não arrecadou.

O mesmo aconteceu com a Justiça do Trabalho, que informou um excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros, decorrentes do recolhimento de tarifas de inscrição em concursos públicos e de taxa de ocupação de imóveis que serviu como fonte para a abertura de crédito para este tribunal com a finalidade de realização de concurso público, pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e aquisição de equipamentos.

Terá também a Justiça do Trabalho incorrido em uma fraude?

Resta claro, portanto, a completa falta de base técnica da denúncia, ao confundir conceitos tão elementares da gestão orçamentária.

Ademais, será exposta a **mudança de entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União** sobre a matéria constante da denúncia, ressaltando que a **conduta idêntica, praticada em exercícios anteriores, não levou aquela Corte a propor a rejeição das contas da Presidência.** Ao contrário: **houve entendimento do órgão, em situações absolutamente idênticas às realizadas no ano de 2015, no sentido de que as medidas eram corretas e regulares.**

Por fim, será analisado o impacto da edição da Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015, **na configuração da flagrante inexistência de irregularidade indicada nesta absurda denúncia.**

E, ainda, vale notar, que todos os atos mencionados – os Decretos assinados – foram analisados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil da Presidência da República. Com isso se demonstra, por si só, que a Sra. Presidenta da República ***jamais teve a intenção de burlar qualquer norma*** – como, de fato, a nenhuma burlou– **mas apenas atuou no sentido de garantir o funcionamento da máquina pública, de acordo com recomendações técnicas e jurídicas dos órgãos que assessoram suas atividades.**

Todos esses aspectos, naturalmente, conduzem à inafastável conclusão pela inocorrência, no caso, de *crime de responsabilidade*, bem como **à impossibilidade jurídica de qualquer responsabilização da Sra. Presidenta da República.**

III.2.B) Distinção entre gestão orçamentária e gestão financeira

À guisa de esclarecimento, impõe-se estabelecer uma distinção entre dois conceitos essenciais para real compreensão da questão objeto da presente análise, quais sejam: *gestão orçamentária* e *gestão financeira.*

Os processos de natureza ***orçamentária*** envolvem atividades de ***planejamento das despesas e estimativa das receitas***, informações usadas para construir um instrumento que se convencionou denominar, na sua expressão mais usual e corrente, de "***orçamento***". Já os processos de natureza "***fiscal/financeira***" se associam mais à rotina de ***execução*** do orçamento previsto, em uma combinação de ***acompanhamento das receitas arrecadadas***, comparando-se, assim, o ***estimado*** e o ***realizado***, bem como a própria ***limitação das despesas a serem pagas***, por meio do controle de movimentação e empenho. Zela-se, assim, por meio destes últimos procedimentos, pelo cumprimento das denominadas ***metas fiscais***.

Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária está baseada na "***autorização***" para execução das políticas públicas. O destaque para a expressão "***autorização***" não é desmotivado. No Direito brasileiro, como a ninguém é dado a desconhecer, vige o "***princípio da legalidade***". Na sua estrita aplicação no âmbito do *direito financeiro*, o referido princípio enuncia que para que toda despesa ocorra, deve haver previsão legal prévia.

Tal "***autorização***", entretanto, ***não implica necessariamente em que o gasto efetivamente deva ou irá mesmo ocorrer***. Isto porque, para que tal gasto ocorra será necessário que exista ***uma efetiva disponibilidade financeira*** (recursos), ou mesmo se verifiquem ***outras necessidades fáticas***, como a ocorrência da própria efetiva e real necessidade de que sejam efetivamente utilizados os valores "*autorizados*" (por exemplo: um determinado valor previsto originalmente para combate a enchentes, pode não ser gasto em caso da ocorrência de seca em determinado ano).

O instrumento por excelência para o estabelecimento dessa "***autorização***" é a Lei Orçamentária Anual (LOA), na medida em que nela são detalhadas as políticas públicas[56] (ações) a serem implementadas e definidos quais os ***limites máximos*** de recursos que estão ***autorizados*** para execução de cada uma delas.

---

[56] Nos decretos em análise, alguns exemplos que podem ser citados dessas políticas públicas são gastos com educação básica, bolsas de estudo para o ensino superior e Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País

Ocorre que, como sabido, a LOA é uma peça prospectiva de caráter operacional, ou seja, um texto legislativo que busca prever e especificar as ações diante de receitas e despesas ***esperadas*** para o ano seguinte. Tanto é verdade, que a aprovação da LOA de 2015 se deu em abril do mesmo ano e seu envio pelo Poder Executivo ocorreu em 27 de agosto de 2014, ou seja, quase um ano antes da edição dos decretos que autorizaram créditos suplementares.

A lógica intrínseca a essas operações ou a essa necessidade de previsão futura está inscrita no art. 1°, § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal[57], e serve tanto para fins de **transparência**, na medida em que os cidadãos podem saber de antemão quais são as prioridades do Estado e fiscalizar a sua execução, como de **planejamento**, para que o Estado se organize quanto à previsão de receitas e despesas futuras, de modo a realizar uma gestão mais eficiente e responsável desses recursos.

Apesar das vantagens apontadas no planejamento estabelecido na lei orçamentária, é necessário ressaltar que um problema intrínseco da sua lógica é a óbvia ***impossibilidade de que possa vir a prever acontecimentos futuros*** que serão observados, naturalmente, apenas no momento da execução financeira propriamente dita.

Gestão Financeira

O art. 34 da Lei n.° 4.320, de 64 preceitua que o exercício financeiro coincide com o ano civil, enquanto que o art. 35 da referida Lei dispõe que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Trata-se do regime de caixa para receita e de competência para despesa.

---

57 Art. 1° Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
§ 1° A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Nesse contexto, ***a lei orçamentária anual é elaborada de forma a tentar compatibilizar as dotações orçamentárias autorizadas com as receitas estimadas, de forma a atingir uma determinada "meta fiscal"***. Este procedimento é complexo, dada a diferença existente entre ***a dotação orçada para um determinado ano***, no conceito de competência, e ***a real execução financeira desta mesma dotação***, no conceito de caixa, que é o utilizado para aferição da meta fiscal.

Sucede, todavia, que a entrada das receitas nos cofres públicos nem sempre coincide, no tempo, com as necessidades de realização de despesas públicas, porquanto a arrecadação de tributos e outras receitas não se concentra apenas no início do exercício financeiro, mas está distribuída ao longo de todo o ano civil.

Não é por outra razão que existe um conjunto de atividades objetivando ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de entrada de recursos financeiros para assegurar a realização dos programas anuais de trabalho e, por conseguinte, impedir eventuais insuficiências de tesouraria. ***Esse procedimento denomina-se "programação financeira***.

Nessa linha, o art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, impõe ao Poder Executivo a tarefa de discriminar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, "a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso". Trata-se do decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício. Dia a aludida lei:

> Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Mais à frente, a fim de evitar que as metas inicialmente estabelecidas não sejam alcançadas, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal ***autoriza o Poder Executivo a realizar a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias***. Como se vê, o decreto de limitação de empenho, chamado de "**decreto**

de contingenciamento", foi eleito pela Lei de Responsabilidade Fiscal como o instrumento apto a garantir o cumprimento da meta.

Em conformidade com o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 2238/DF, a forma como o contingenciamento é implementado é dividida em duas partes. Até o vigésimo segundo dia do fim de cada bimestre, o Poder Executivo encaminha aos demais Poderes um Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas indicando as mudanças no cenário fiscal e a necessidade de contingenciamento de cada Poder. Posteriormente, até o trigésimo dia do fim do mesmo bimestre, por ato próprio, cada Poder publica o seu próprio contingenciamento, com base no cenário fiscal indicado no referido Relatório.

Meta de Resultado Fiscal - meta de superávit primário

No tocante à meta de superávit primário prevista no art. 2° da Lei n.° 13.080, de 2015, é importante ressaltar que ela tem natureza estritamente "***financeira***", e não própriamente "***orçamentária***". Ou seja, é apurada ***não de acordo com as rubricas constantes da lei orçamentária anual***, mas sim ***pelo efetivo ingresso de recursos nos cofres públicos e das efetivas despesas***.

Ademais, esta meta é definida na LDO em termos de resultado primário. Isto significa que ela ***exclui da sua apuração as receitas e as despesas financeiras, como os encargos da dívida pública***. Cabe destacar que o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o caráter apenas indicativo das metas de Resultado Nominal e Dívida, onde as despesas financeiras têm um papel preponderante. No Acórdão n° 296/2007-TCU-Plenário, Processo TC-012.583/2006-2, o Ministro Relator Ubiratan Aguiar acatou a manifestação da SEMAG, descrita abaixo:

> "Sobre o assunto, foi enviado ainda a este Tribunal a Nota Técnica/STN/CESEF n° 2.333/2006 (fls. 55/57), corroborando o

> entendimento firmado pelo Poder Executivo, de que as metas de resultado nominal e de dívida líquida do Governo Federal têm caráter apenas indicativo, conforme apresentado no próprio texto do Anexo de Metas Fiscais da LDO. Acrescenta também que o Governo Federal, em estreito cumprimento das prerrogativas conferidas ao amparo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), controla suas despesas primárias por meio dos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira, atuando, assim, nas variáveis que tem disponível para aproximar o resultado nominal da meta estabelecida. Ademais, conforme análise técnica efetuada no âmbito da matéria, mostrou-se, de forma simplificada, que se a taxa de juros não está subordinada às decisões de política fiscal, e sim de política monetária, torna-se inconsistente a fixação do resultado nominal e primário simultaneamente. Isso porque, dentre outras razões, os desvios da meta de resultado nominal decorrerão da componente da dívida não controlada pela política fiscal".
>
> "Com efeito, tem-se que, como fato, o caráter meramente indicativo do resultado nominal consignado no art. 9° da LRF. Em que pese o TCU ter alertado ao Chefe do Poder Executivo, com fulcro no art. 59, inciso I, §1° da LRF sobre a possibilidade de não cumprimento das metas de resultado nominal, **entende-se que, após analisadas as informações prestadas pelo Poder Executivo, em particular, pela Secretaria do Tesouro Nacional, que o seu caráter indicativo remete a sua adoção como referencial a ser divulgado no Anexo de Metas Fiscais, resguardada a compatibilidade da programação dos orçamentos, conforme a harmonia preconizada no art. 5°, inciso I, da LRF**". (grifos nossos)

Por outro lado, conforme veremos com mais detalhes adiante, é fundamental perceber que ***a meta é definida para cada ano, de modo que o seu alcance só tem como ser efetivamente apurado com o encerramento do período, momento em que todas as expectativas consubstanciadas no planejamento orçamentário expressos na LOA se transmutam de expectativa para certeza***.

Para deixar claro o exposto até o momento, o quadro abaixo sintetiza a distinção entre a esfera ***orçamentária programática***, da esfera ***fiscal e financeira***. Percebe-se que os ***decretos de crédito suplementar*** estão situados ***na esfera orçamentária***, enquanto ***a meta de resultado primário*** está situada ***na esfera financeira***.

Quadro - Gestão Orçamentária vs. Gestão Financeira

	Gestão Orçamentária	Gestão Financeira
Lógica	Planejamento futuro da Administração e Transparência ao cidadão	Realidade econômica atual (i.e. arrecadação de impostos e execução de despesas)
Instrumentos Normativos	Ações na Lei Orçamentária Anual, edição de alterações nas autorizações da LOA, tais como decretos de créditos suplementares, leis de crédito suplementar ou especial e créditos extraordinários	Definições das metas na Lei de diretrizes orçamentárias, Relatórios de Avaliação de Receita e Despesa e os Decretos de Contingenciamento ao longo do ano
Momento de edição	1. **Ações da LOA:** enviadas pelo Executivo até setembro do ano anterior a execução orçamentária 2. **Decretos ou projetos de lei de Crédito Suplementar:** a qualquer momento durante o ano da execução orçamentária, desde que haja fonte de receita para tal conforme dispõe a Lei 4.320, de 1964	**1. Meta de resultado primário, LDO - e**nviada em abril do ano anterior a ao exercício 2. **Relatórios de Receita e despesas e Decretos de contingenciamento:** emitidos bimestralmente e relacionados ao desempenho econômico durante o ano (execução orçamentária)
Palavra-chave	**Autorização**	**Execução**

III.2.C) Da autorização de créditos suplementares ao orçamento aprovado

Para uma boa exposição da matéria em exame, cumpre ainda que se venha a precisar o conceito de créditos suplementares.

Em termos simplificados, pode-se dizer que os denominados créditos suplementares servem para atender políticas públicas (ações) já existentes na Lei Orçamentária Anual, **mas que não possuem recursos suficientes para serem executadas**. Esses ajustes se fazem necessários devido ao lapso de tempo entre o envio do PLOA, até 31 de agosto do ano anterior e a efetiva execução das despesas aprovadas na LOA.

Um exemplo de utilização dos referidos créditos nos Decretos apontados pelos denunciantes foi a **"ampliação da autorização"** de R$ 294.880.000,00 para Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica.

Diante dessa afirmação, cumpre que se esclareça, de vez, que **sendo o orçamento uma peça prospectiva, os Decretos de créditos suplementares que deram ensejo à denúncia, são apenas espécies de " *freios de rearranjo ou de rearrumação*," pelos quais todos os entes púbicos e os Poderes do Estado adaptam o seu planejamento à realidade.**

São, por isso, disciplinados pela nossa ordem jurídica, como um instrumento idôneo a ser utilizado, legalmente, sempre que necessário.

De fato, ***a abertura de créditos suplementares pode se dar tanto por lei quanto por decreto***. Para que a autorização possa ser dar por meio de decreto, em atendimento ao próprio ***princípio da legalidade***, é necessário que exista expressa autorização na Lei Orçamentária Anual respectiva. Essa previsão vem disciplinada no §8°, do art. 165, somado ao inciso V, do art. 167, ambos da Constituição Federal. Dispõem, estes dispositivos, respectivamente, que:

> "art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> (...)
>
> § 8° A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."

(...)

"art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

A Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que, por sua vez, foi recepcionada com *status* de lei complementar, discrimina, nos incisos do §1º, do seu art. 43, os recursos aptos a subsidiar o referido crédito, quais sejam: "*i) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; ii) os prov"enientes de excesso de arrecadação; iii) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e iv) o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

Importante observar que a Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 – Lei Orçamentária Anual de 2015 -, a seu turno, ao disciplinar a matéria orçamentária daquele exercício, exige, em seu art. 4º, que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam **compatíveis com a obtenção da meta do resultado primário estabelecida para o exercício de 2015 e sejam observadas as exigências do disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, bem como os limites e as condições estabelecidas no aludido artigo.**

Ora, como visto anteriormente, o ***crédito***, em razão da sua natureza estritamente orçamentária, ***refere-se apenas à dotação ou "autorização" de gasto***. **Assim sendo, ao promover a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto, a Presidência da República apenas confere à Administração maior liberdade na alocação de gastos em políticas públicas distintas, o que, entretanto, só será possível de se materializar se acompanhado da *contrapartida financeira correspondente***. Ou seja: ***o crédito orçamentário é uma fase intermediária do gasto efetivo, de modo que ele, por si só, não é uma condição suficiente para o desembolso***.

Para exemplificar de forma mais clara podemos pegar um exemplo do cotidiano, em que um cidadão vai à feira com uma lista de compras, conforme ilustrado na imagem abaixo:

No caso apontado na imagem, o **orçamento** seria uma espécie de "*lista de compras*", que fica limitada a determinados produtos, como maçãs, cenouras e uvas. Para fazer uma alteração das alternativas de compra nessa lista, é necessário **um crédito suplementar** (mais uvas, por exemplo). Essa alteração possibilita um outro "***mix***" de produtos (comprar mais uvas e menos cenouras), mas a quantidade de recursos que o cidadão tem, ou seja, o dinheiro no seu bolso (parte **financeira**) permaneceria a mesma.

Resta evidenciado, pois, o grosseiro equívoco da denúncia. Segundo os fatos denunciados existiria – pasme-se – ***uma desconformidade entre a meta de responsabilidade***

fiscal estipulada quando do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (peça de caráter estratégico em que são estipuladas as metas e as prioridades da administração para o exercício subsequente) e ***os decretos de crédito questionados***.

Em boa técnica jurídica, orçamentária e financeira, ***inexiste, no caso, a possibilidade lógica de ocorrer qualquer desconformidade***. São realidades distintas, que incidem em planos diferentes da realidade administrativa, sendo concebidas e ditadas com propósitos completamente diversificados. E diga-se, com ênfase: *realidades distintas, pertinentes a planos diferentes da própria existência jurídica, jamais poderão ser conflitantes*.

Destaque-se que esse instrumento é utilizado e serve a todos os entes públicos e Poderes do Estado.

Parece "***estranho***", assim, que na retórica equivocada desenvolvida pelos denunciantes, essa "***autorização***", feita pela edição de decretos suplementares, seja tida como algo anômalo, como uma faculdade atribuída apenas ao Poder Executivo. Tal compreensão equivocada apenas cabe sobre medida para a construção da absurda tese de responsabilidade, *in casu*, da Sra. Presidenta da República.

Deveras, ao contrário do que supõe a equivocada peça dos denunciantes, na realidade, o orçamento possui diversas ações orçamentárias distintas para cada órgão, que **"autorizam"** gastos para ***os três Poderes do Estado*** (**Poder Executivo, Legislativo e Judiciário) e que, por consequência,** *são passíveis de complementação por meio de decretos de créditos suplementares*.

Para exemplificar o apontado, indiquemos as ações referentes à Justiça do Trabalho contidas na abertura de crédito suplementar, que representaram ***cerca de 10%*** do valor questionado nos Decretos em análise.

A **Justiça do Trabalho**, **enquanto órgão do Poder Judiciário**, por exemplo, teve sua autorização de gastos ampliada, a partir de justificativas diversas, como "*Despesas adicionais da obra de Ampliação do Fórum da Justiça do Trabalho de Pedro Leopoldo*" ou "*Realização de concurso público, pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e aquisição de equipamentos*", que integravam suas

ações orçamentárias específicas. O detalhamento das ações podem ser vistas na tabela abaixo:

Explicação dos Créditos da Justiça do trabalho constantes dos Decretos mencionados na Denúncia

Título da Ação Suplemetada	Fonte	Excesso de arrecadação (R$)	Superávit financeiro (R$)	Explicação da Fonte	Justificativa do crédito	LOA-2015 Art 4º, Inciso, Alínea
Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	150	11.852.609		Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, decorrentes do recolhimento de tarifas de inscrição em concursos públicos e de taxa de ocupação de imóveis	Realização de concurso público, pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e aquisição de equipamentos	Inciso I, alínea "c"
Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	350		6.204.000	Superávit de Recursos Próprios Não Financeiros	Realização de concurso público, pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e aquisição de equipamentos	Inciso I, alínea "e"
Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG	181	50.000		Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios com instituições financeiras	Despesas adicionais da obra de Ampliação do Fórum da Justiça do Trabalho de Pedro Leopoldo	Inciso VIII,
Comunicação e Divulgação Institucional	181	71.000		Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios com instituições financeiras	Contrato de manutenção da TV Corporativa	Inciso VIII,
Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	181	54.264.011		Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios com instituições financeiras	Pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e reformas	Inciso VIII,
Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	381		98.495.212	Superávit de Recursos de Convênios com instituições financeiras	Pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e reformas	Inciso VIII,
Total		**66.237.620**	**104.699.212**			

Conforme observado na tabela acima, o que as referidas normas possibilitam, apenas, é a **mera ampliação da autorização orçamentária para execução de determinada política específica**, inclusive de outro **Poder**. Frise-se que apesar do Decreto ser editado pela Presidência da República, por uma mera razão formal, ***seu pedido é realizado pelo gestor dos recursos no órgão responsável pela política pública (nesse caso, o gestor de recursos da Justiça do Trabalho!)***. De fato, seria absolutamente impossível que a Presidência da República pudesse prever a necessidade de adequação orçamentária de um outro Poder, como, por exemplo, pode ocorrer para a reforma de um Fórum no interior de Minas Gerais, bem como para qualquer outra execução de políticas públicas que estejam fora do âmbito do Poder Executivo.

Firmadas estas considerações, um importante passo deve ainda ser dado para a boa evolução lógica do presente raciocínio. Como já se salientou, a autorização de gastos prevista na

Lei Orçamentária Anual, nas leis e nos decretos suplementares, dizem respeito ***exclusivamente à matéria orçamentária***, ou seja, a uma programação prevista de gastos. Ou seja: ***relaciona-se diretamente apenas à questão de planejamento e transparência da gestão das finanças públicas***.

Não guarda, portanto, como já se frisou acentuadamente, nenhuma relação direta como os gastos que em si serão ou não realizados na execução fiscal e financeira. **Nem sempre o que é autorizado para gasto é efetivamente gasto, ou seja, nem sempre o que é efetivamente orçado é efetivamente implementado**.

O atingimento ou não de **metas fiscais,** como é óbvio, tem pertinência não com o orçamento e seus números fixados programaticamente em lei, **mas com a efetiva execução financeira deste**, tratada, juridicamente, no caso do Poder Executivo, por meio de outro instrumento legal: **os decretos de contingenciamento**.

Ainda sobre o tema, analisando as contas de 2014, o Senador Acir Gurgacz, relator do tema na CMO, fulminou:

> "A questão objeto da irregularidade não demanda análise aprofundada. Restringe-se a dirimir se a "abertura" dos créditos mencionados era incompatível com a obtenção da meta de resultado primário então vigente e se estava em desacordo com o art. 4° da LOA 2014 (Lei n° 12.952. de 2014). Se contrariasse a LOA 2014., a norma onde se autoriza a abertura, consequentemente. contrariaria o inciso V do art. 167 da Constituição Federal. pela ausência de autorização legislativa prévia.
>
> Veja-se que o apontamento não discute o teor de créditos, mas tão somente a "abertura" deles.
>
> De imediato. assegura-se que o mero ato de "abertura" de um crédito. ainda que com amparo em excesso de arrecadação. não é incompatível com a obtenção da meta de resultado primário. A abertura de crédito sequer tem relação direta com a obtenção dessas metas. Portanto. **não há nesse fato qualquer afronta ao art. 4° da LOA 2014, menos ainda à Constituição**."

Sendo assim, afigura-se, igualmente, como imprescindível, agora, distinguir duas distintas modalidades de abertura de créditos adicionais: **as referentes às despesas discricionárias e às despesas obrigatórias**.

Isso porque, esclareça-se de antemão, a execução financeira dessas despesas segue regras diferentes. O impacto de sua autorização não se dá da mesma forma, razão pela qual é necessário abordá-las separadamente. De fato, conforme entendimento do próprio TCU, o aumento de despesas obrigatórias equivale, para fins de cumprimento do art. 9º da LRF, ***à redução de receita***.

Enquanto as ***despesas discricionárias*** ***estão sujeitas ao decreto de contingenciamento***, ***as despesas obrigatórias***, por razões óbvias, ***jamais poderão estar submetidas a esta espécie de limitação***. Afinal, o que é obrigatório por lei, não pode ser restringido por uma decisão administrativa.

Donde, com a devida vênia, ***para as despesas discricionárias, autorizações previstas em um simples decreto de crédito suplementar, jamais poderão ter qualquer impacto sobre os limites fiscais e financeiros estabelecidos, visto que continuam submetidas aos mesmos parâmetros de movimentação e de empenho estabelecidos nos atos normativos que os disciplinam***.

III.2.D) Como é elaborado um decreto de crédito suplementar

Outro ponto merece também ser ressaltado. Pelo exposto nota-se com absoluta nitidez que o expediente de edição de créditos suplementares envolve ***uma complexa cadeia de atos administrativos, da qual se deriva a necessária supervisão interna desses diversos órgãos administrativos, que envolve inclusive os órgãos demandantes das verbas de suplementação***.

A representação gráfica a seguir, bem o demonstra:

Disso se extrai uma outra importante conclusão. Pode-se afirmar, *ad argumentandum tantum,* que mesmo alguma hipotética ilegalidade tivesse ocorrido nestes Decretos questionados, **seria impossível que existisse qualquer *dolo* da Sra. Presidenta da República na sua expedição**. De fato, pela origem das solicitações, pela própria complexidade técnica da elaboração destas medidas, pelo número de órgãos técnicos envolvidos na sua expedição, pelas apreciações técnicas feitas por servidores públicos de diferentes qualificações profissionais, **como seria possível afirmar-se que haveria uma má-fé da Sra. Presidenta da República na expedição destes atos administrativos**? **De onde se extrairia o dolo da sua atuação administrativa?**

Obviamente, não há dolo algum da Sra. Presidenta na expedição destes Decretos - mesmo que ilegais fossem-, e, por conseguinte, nenhum crime de responsabilidade poderá, em tais casos, ser a ela imputado!

Aliás, a impossibilidade de se falar em ação dolosa na expedição destes decretos é impossível de ser rebatida. Presume-se, pelas próprias circunstâncias que cercaram a sua edição. Todos estes decretos foram amparados em solicitações, pareceres, e manifestações técnicas que amparavam a decisão presidencial, ou seja, em atos administrativos dotados juridicamente de inquestionada "***presunção de legitimidade".*** Como imaginar-se que todos estes órgãos, inclusive integrados por técnicos concursados e de carreira, pudessem estar envolvidos em uma construção diabólica voltada para a ofensa das metas fiscais legalmente estabelecidas, ou para o descumprimento da lei orçamentária? Como imaginar-se que estes atos administrativos que ampararam a edição dos decretos questionados, *envolvidos pela presunção jurídica de validade própria de todos os atos administrativos e pela aparência de total conformidade com as regras legais*, pudessem ser captados pela autoridade presidencial como algo indevido, incorreto, ou mesmo "atentatório" à nossa Constituição?

É impossível falar-se, no caso em qualquer ação dolosa da Sra. Presidenta da República, mesmo que – repita-se *"ad argumentandum tantum – houvesse qualquer vício nos Decretos* em exame.

A questão, aliás, *data maxima venia*, se encontra pacificada na nossa jurisprudência. Em situações bastante semelhantes – de Chefes de Executivo que consultaram Procuradorias Jurídicas – a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a ausência de dolo e o erro de tipo:

> Ação penal. Inexigência de licitação (art. 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93). Desmembramento da ação penal em relação a corréus sem prerrogativa de foro. Descabimento. Alegação de ofensa aos princípios do duplo grau de jurisdição, do juiz natural e da indivisibilidade da ação penal. Invocação de nulidade do processo pelo fato de a imputação se basear em denúncia anônima e em documentos não submetidos previamente ao contraditório e à ampla defesa, bem como pelo fato de ser inepta a denúncia. Preliminares rejeitadas. Contratação direta, por município, de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica na área de gestão cadastral e tributária. Singularidade do serviço e notória especialização da contratada configuradas. Juízo de adequação típica negativo. Inexistência, outrossim, de delegação de poder de polícia à contratada. Contratação, ademais, fundada em pareceres favoráveis da Procuradoria e da Controladoria-Geral do Município. Erro de tipo configurado. Ausência de dolo. Ação penal improcedente. (STF,

AP 560/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 10.9.2015, no mesmo sentido: STF, Inq 2616/SP, Plenário, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 29.8.2014; STF, AP 523, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 13.2.2015; STF, Inq 2482/MG, Plenário, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJe 17.02.2012).

Não há, pois, que se falar em ação dolosa dos Chefes dos Executivos em casos em que tenham sido levados à prática de atos jurídicos, a partir de solicitações, pareceres, e manifestações jurídicas, expressas em atos administrativos expedidos, por servidores de órgãos técnicos, e que se encontram inteiramente ao abrigo da **presunção de legitimidade que envolve todos os atos administrativos em geral**.

E se assim é, não há, portanto, também como se falar da ocorrência de crime de responsabilidade da Sra. Presidenta da República, na expedição destes Decretos.

III.2.E) Os decretos de crédito suplementar questionados na denúncia

Em relação aos Decretos questionados cabe observar, em primeiro lugar, que o motivo determinante para a expedição de Decretos, e não de envio de um projeto de lei, **é a existência de expressa autorização legal** ***para que tal medida fosse possível.*** Em seu artigo 4º, ***a Lei Orçamentária Anual de 2015 autorizou a utilização da edição de decretos para créditos suplementares em 29 situações específicas***, conforme explicado em tabela anexa.

A lógica pressuposta nesta autorização legal é a óbvia compreensão, por parte do próprio Congresso Nacional, de que certas ações e políticas públicas poderiam ***ter a ampliação da sua "autorização" orçamentária facilitada para a adequada regular prestação de serviços públicos.*** Esta é a *ratio* que justifica o estabelecimento normativo desta possibilidade jurídica, nos termos da própria lei.

Apenas para citar alguns exemplos dessas "autorizações", **indica-se que as referidas ações relacionavam-se ao orçamento da Polícia Federal, referência no combate a corrupção no País, às transferências a Estados e Municípios e a outros Poderes como o Poder Judiciário.**

Com mais detalhes, ver tabela anexa com a lista completa das autorizações, em que se encontram os seguintes exemplos:

Justiça Eleitoral

– Autorização suplementada: realização de concurso público para cargos de analista e técnicos judiciários

– Fonte: excesso de arrecadação decorrente de tarifas de inscrição em concursos públicos

Ministério da Justiça

– Autorização suplementada: Realização de escoltas de cargas dimensionadas e curso de formação de servidores

– Fonte: superávit financeiro de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais

Ministério da Educação

– Autorização suplementada: funcionamento e gestão dos Hospitais Universitários Federais.

– Fonte: Superávit Financeiro de doações de pessoas físicas e instituições públicas e privadas nacionais

O referido artigo (art. 4º LOA 2015) aponta, ainda, que esses créditos devem estar de acordo com o cumprimento da meta fiscal, o que é quase uma obviedade, já que a autorização é um primeiro passo para o gasto, mas que ainda tem um outro passo essencial pela frente, como salientado: a realidade fiscal e fática do órgão. Repita-se, novamente, para que a confusão lançada na denúncia por crime de responsabilidade não prospere, turvando a adequada compreensão da matéria: ***o instrumento legal que por essência tratará dos limites de gastos - tema relacionado à meta fiscal - é o decreto de contingenciamento, que não é alterado nem guarda qualquer relação necessária com a autorização de novos créditos suplementares***.

Voltando a análise do caso concreto, nos parece muito importante ressaltar a cronologia dos fatos. Venhamos a examiná-la:

22/07/2015	**Relatório Bimestral do 3º Bimestre**	Indicou a necessidade de novo contingenciamento de R$ 8,6 bilhões, para o Poder executivo e demais poderes.
27/07/2015	**Edição de quatro decretos de crédito**	Edição de quatro decretos s/nº contendo crédito suplementar à conta de excesso de arrecadação ou superávit financeiro de exercícios anteriores (códigos 14.241, 14.242, 14.243 e 14.244).
30/07/2015	**Decreto de Contingenciamento**	É publicado mais um Decreto alterando o limite fiscal para os órgãos, como novo contingenciamento no âmbito do Poder Executivo de R$ 8,4 bilhões. (Decreto 8.496, de 2015)

Ora, note-se que apenas 3 dias depois da edição de 4 decretos de créditos suplementares questionados, que nada tem a ver com o atingimento da meta fiscal, o governo federal **contingenciou R$ 8,4 bilhões de reais**. Por este ato normativo – este sim capaz de adequar a meta - ***demonstrou cabalmente firme sua disposição de cumpri-la por meio da redução de gastos***.

Com relação ao valor questionado nos Decretos, é importante observar que o questionamento dos denunciantes, não vem a ser feito sobre ***o valor total dos decretos***, mas apenas sobre a parte que se refere à utilização de *excesso de arrecadação de receitas próprias ou de "superávit financeiro de anos anteriores como fonte de recursos*. Alega-se que o uso dessas fontes seria incompatível com o alcance da meta fiscal.

Observe-se que o valor total dos seis decretos é de ***R$ 95 bilhões***, dos quais, apenas ***R$ 2,5 bilhões*** referem-se às fontes mencionadas. O valor restante foi compensado com o cancelamento parcial de outras dotações como apresentado em Tabela de Detalhamento dos Decretos.

Veja-se a seguinte tabela:

Data	Motivo	Anulação de Dotação	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	TOTAL
27/07/2015	Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e do Emprego, e da Cultura	441,1	666,2	594,1	1.701,4
	Diversos Órgãos do Poder Executivo	29,6	-	0,4	29,9
	Diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e do refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	36.048,9	703,5	7,0	36.759,4
	Diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.573,0	56,6	-	1.629,5
20/08/2015	Diversos Órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário	106,7	231,4	262,2	600,3

	Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, das Cidades e de Encargos Financeiros da União	55.236,2	1,4	-	55.237,6
	TOTAL	93.435,4	1.659,0	863,7	95.958,1

Impende observar ainda que inclusive nos R$ 2,5 bilhões de créditos que utilizados como fonte de excesso de arrecadação ou *superávit* financeiro, R$ 708 milhões referem-se a despesas financeiras que, por definição, ***não entram no cálculo do resultado primário***, uma vez que o denominado ***superávit primário*** é formado pelas ***receitas primárias*** (excluídas as receitas financeiras), ***diminuídas das despesas primárias*** (excluídas as despesas financeiras), conforme bem explicita tabela abaixo:

	Excesso de arrecadação	Superávit Financeiro de anos anteriores	Total	% do subtotal
Encargos Financeiros da União	0,0	700,0	700,0	98,8%
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0,0	3,5	3,5	0,5%
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	3,4	3,4	0,5%
Ministério das Cidades	0,0	1,4	1,4	0,2%
Subtotal Financeira	0,0	708,3	708,3	
Ministério da Educação	594,1	662,8	1.256,9	69,3%
Justiça do Trabalho	66,2	104,7	170,9	9,4%
Ministério da Defesa	120,6	0,0	120,6	6,6%
Ministério da Justiça	0,0	111,6	111,6	6,2%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	62,7	0,0	62,7	3,5%
Ministério da Previdência Social	0,0	56,6	56,6	3,1%
Secretaria de Direitos Humanos	0,0	15,1	15,1	0,8%

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	8,9	0,0	8,9	0,5%
Ministério da Fazenda	7,0	0,0	7,0	0,4%
Justiça Eleitoral	2,3	0,0	2,3	0,1%
Justiça Federal	1,5	0,0	1,5	0,1%
Ministério da Integração Nacional	0,4	0,0	0,4	0,0%
Subtotal Primária	863,7	950,8	1.814,5	
Total	863,7	1.659,1	2.522,8	

Cumpre também destacar, na tabela acima, que quase ***70% dos valores questionados por meio dos decretos apontados pelos denunciantes são direcionados para ações do Ministério da Educação***.

E por que isso ocorreu?

Resposta: ***Por determinação do próprio Egrégio Tribunal de Contas da União, como bem pode ser observado no quadro que se segue***:

Quadro - Suplementações para o Ministério da Educação

Por que 70% das suplementações questionadas são para o MEC?

Em 26/11/2008, o TCU publicou o Acórdão TCU 2731/2008, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Aroldo Cedraz, sobre a "avaliação do relacionamento das instituições federais de ensino superior com suas fundações de apoio".

O relatório de consolidação da auditoria apontava diversas falhas e trazia algumas determinações e recomendações, das quais se destaca:

> 9.3. determinar aos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão que:
>
> 9.3.1. **definam rotinas e sistemáticas que possibilitem maior agilidade na edição de decretos de suplementações orçamentárias para as IFES, autorizadas pelas Leis**

> **Orçamentárias Anuais**, em especial as decorrentes de recursos oriundos de superávit financeiro ou do excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas;
>
> 9.3.2. orientem todas as IFES para que façam as devidas previsões orçamentárias relativas às fontes de receita por recursos próprios arrecadados, atentando, nessas previsões, para as atividades feitas em parceria com fundações de apoio que tenham elevados índices de repetição em exercícios anteriores, como cursos de pós-graduação;

Em resposta a esta determinação, a LOA de 2009 trouxe um novo inciso, permitindo justamente maior agilidade na edição de decretos de suplementações orçamentárias para as IFES, em especial, os incisos XIV e XV, do art; 4º da LOA 2009, que constam até hoje, com pequenos ajustes de redação.

Em especial, esses mesmos procedimentos, sugeridos pelo TCU, **constavam da LOA 2015, incisos inciso XII, alínea a e inciso XIV, alínea a, ambos do art. 4º da LOA 2015.**

Dessa forma, conforme resulta claramente desta simples exposição, **quase 70% dos valores estabelecidos nos Decretos de abertura de créditos suplementares – que, repisemos, não guardam, em si, relação direta com o cumprimento ou não da meta fiscal – foram editados para atender a determinação explícita do pelo TCU.**

Como se evidencia, pela lei e pelos fatos demonstram as alegações feitas no pedido de impeachment não se sustentam por dois motivos básicos e impossíveis de serem refutados: **os decretos mencionados estão de acordo com a legislação em vigor e não aumentaram a despesa da União. Ou seja: a edição de decretos suplementares não implicou no aumento de nenhum centavo em gastos.**

Ao contrário, na mesma época da edição desses decretos de crédito suplementares, ***o governo federal aumentou o contingenciamento em mais de R$ 8 BILHÕES.***

De tudo acima exposto, temos, portanto, como conclusão óbvia, a de que **não existiu qualquer ilegalidade ou irregularidade na edição dos decretos questionados na denúncia que motiva o presente processo de impeachment**. Foram decretos válidos, regularmente expedidos, em estrita conformidade com a legislação em vigor e com as

determinações e entendimentos do Tribunal de Contas da União até o momento em que publicados.

Cumpre que se observe ainda que, como se demonstrará a seguir nesta defesa, em face da mudança de orientação da nossa Egrégia Corte de Contas, o Poder Executivo Federal, de imediato, parou de expedir decretos como os impugnados. Ora, se assim ocorreu, como se poderá dizer também que teria incorrido em dolo a Sra. Presidenta da República ao expedi-los? Haveria um *"dolo retroativo"* passível de ser configurado, em atos praticados anteriormente a uma mudança de posicionamento de uma Corte de Contas? Pode-se falar em má-fé, quando os órgãos de controle reconheciam a validade de tais atos praticados pela Chefia do Executivo, e estes foram expedidos durante a vigência deste entendimento?

Será irrazoável e absurdo que se admita o oposto, como parecem pretender os cidadãos denunciantes.

Também estes argumentos, *per se*, são de todos suficientes para se afastar qualquer dolo da ação da Sra. Presidenta da República na edição destes Decretos. Eles não infringiram a legislação orçamentária. E se a tivesse infringido, inexistiria dolo ou má-fé da autoridade presidencial que os editou.

Afasta-se, assim, de plano, a ocorrência do crime de responsabilidade também pela ausência de tipicidade sob o prisma subjetivo da conduta analisada (**ausência de dolo da autoridade denunciada**).

Não se diga também, sob qualquer pretexto, que a presente denúncia poderia, nesta fase procedimental, prescindir da demonstração do dolo, remetendo-se para um momento posterior da instrução do presente processo de impeachment a sua identificação. **Inúmeros precedentes do STF exigem a indicação do dolo – ao menos de forma indiciária – já no momento da apresentação da denúncia.**

Em conclusão específica sob o aspecto da denúncia em comento: **não existe crime de responsabilidade praticado pela Sra. Presidenta da República no presente caso. A Lei nº 1.079,de 1950 ao tipificar o delito em comento é expressa: fala que deve ser tido como**

crime de responsabilidade a conduta de infringir, "patentemente", dispositivo da lei orçamentária. Entende-se, em boa linguagem, por infração "patente," como nos ensinam nossos léxicos, a infração "manifesta," "evidente", "visível".

Que infração "*patente*" teria ocorrido no caso? Que ato manifesta e patentemente ilegal teria ocorrido, após tantos órgãos terem opinado favoravelmente a expedição de tais Decretos? Se as modificações orçamentárias em nada colidem com as metas fiscais, por serem estas realidades atinentes à própria execução financeira do orçamento, de onde se extrai a percepção da tão aberrante ofensa à lei? De onde se extrai o dolo da Sra. Presidenta da República para a configuração de tal crime de responsabilidade?

Não há, deveras, tipificação criminosa que agasalhe, no presente caso, a pretensão dos denunciantes. Por conseguinte, seja por inépcia decorrente da falta de descrição adequada do fato típico, seja por ausência de justa causa em face da ausência da ilegalidade da conduta ou da evidente inexistência de ação dolosa da Sra. Presidenta da República ao realiza-la, no que concerne à questão dos Decretos questionados, a denúncia deve ser, de plano, rejeitada.

III.2.F) Despesas Financeiras - destinadas ao pagamento da dívida

Como já salientado, dos R$ 2,5 bilhões de créditos que utilizaram com fonte excesso de arrecadação ou superávit financeiro, R$ 708 milhões referem-se a despesas financeiras que, por definição, não entram no cálculo do resultado primário, já que superávit primário é equivalente às receitas primárias (excluída receitas financeiras) menos despesas primárias (excluída despesas financeiras).

Cumpre assinalar que o pagamento de despesas financeiras, como é o caso do serviço da dívida pública, não é considerado para a apuração do resultado primário. É o que se extrai da leitura do art. 7°, §4°, da Lei n° 13.080, de 2015:

> Art. 7° Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.
>
> [...]
>
> § 4° O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2°, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2015, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:
>
> I - financeira (RP 0);
>
> II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:
> a) obrigatória, quando constar da Seção I do Anexo III (RP 1);
> b) discricionária não abrangida pelo PAC (RP 2);
> c) discricionária abrangida pelo PAC (RP 3); ou

> d) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais (RP 6).
>
> III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:
> a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou
> b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

Conclui-se, portanto, que apenas as despesas primárias indicadas no art. 7°, §4°, II, da Lei n° 13.080, de 2015, identificadas com os códigos RP 1, 2, 3 e 6, são consideradas para a apuração do resultado primário. As demais, incluídas as financeiras (RP 0), às quais se refere o inciso I daquele dispositivo, não são levadas em conta.

Logo, percebe-se que os créditos suplementares abertos para fazer frente ao pagamento do serviço da dívida-, que é uma despesa financeira-, não impacta na meta de resultado primário, eis que sequer é considerada para tal fim pela metodologia de cálculo aplicável ao caso.

Além disso, encarando-se a questão pelo lado da receita, é preciso salientar que o *superávit* financeiro também não é levado em conta para o cálculo do resultado primário. Isso decorre da própria natureza dessa receita, que consiste nos saldos de caixa não comprometidos ao final de cada exercício, podendo ser utilizados para a abertura de créditos adicionais nas leis orçamentárias de exercícios futuros.

Sua apuração, com efeito, se dá ao final do exercício, mediante o confronto entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial, conforme previsto no art. 43, §2°, da Lei n° 4.320, de 1964:

> " § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas".

Quando utilizados para a abertura de créditos adicionais em um exercício posterior a sua apuração, o *superávit* financeiro é classificado como receita financeira. Sendo assim, trata-se de receita que não decorre de arrecadação do exercício corrente, mas sim da incorporação de um ativo financeiro, utilizado como fonte de recursos para financiamento da despesa constante do crédito adicional.

Alerta-se que essa receita, por ser arrecadada fora do exercício, não é considerada pela metodologia de apuração do resultado primário, a qual, vale repetir, leva em conta apenas a diferença entre receitas e despesas correntes.

Ainda que assim não fosse, os créditos suplementares destinados ao pagamento do serviço da dívida, sem embargo da impossibilidade de serem contingenciados, não impactam o cumprimento da meta. Em verdade, eles contribuem sobremaneira para seu alcance, porquanto destinados a reduzir o montante da dívida, seja através do pagamento dos juros ou da amortização do principal.

A adoção dessa técnica vai ao encontro de uma das finalidades da Lei de Responsabilidade Fiscal, que reside justamente na eficiência da gestão fiscal. Ao se pagar os juros da dívida, evita-se o seu crescimento, mantendo-se o seu controle. Se assim não fosse, os juros que deixariam de ser pagos acabariam sendo incorporados à dívida, o que dificultaria a condução da política fiscal.

Ciente dessa importância, o legislador, a fim de flexibilizar a utilização de recursos excedentes para o pagamento da dívida pública, permitiu ao Tesouro Nacional utilizar recursos orçamentários decorrentes de excesso de arrecadação e do *superávit* financeiro apurados em cada exercício para pagamento da dívida pública federal, consoante se extrai da leitura do art. 13 da Lei n.º 11.943, de 28 de maio de 2009. Veja-se, o disposto em lei:

> **Art. 13. O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinados à amortização da dívida pública federal.**

Paralelamente a isso, há, também, na lei orçamentária, autorização para edição de decretos destinados ao refinanciamento da dívida pública federal. Tais flexibilidades permitem que o Orçamento seja um instrumento de transparência e controle, sem, contudo, gerar restrição à eficiente gestão da dívida pública.

Desse modo, ao contrário do que parece revelar a equivocada compreensão dos denunciantes da matéria, ***a abertura de crédito suplementar destinado ao pagamento de serviço da dívida reforça o compromisso de observância da meta, não ensejando qualquer irregularidade***.

Donde a denúncia ofertada e aceita parcialmente pelo Sr. Presidente da Câmra, demonstrar, nesse ponto, um desconhecimento constrangedor das regras de direito financeiro que regem o pagamento e a amortização da dívida pública, sendo totalmente vazia de conteúdo e de qualquer significado real, seja de ordem financeira, seja de ordem jurídica.

III.2.G) DESPESAS OBRIGATÓRIAS

Ainda que já não estivesse evidentemente clara a inexistência de crime de responsabilidade por parte da Sra. Presidenta da República, é importante abordar, para completo

exame da matéria, algumas nuances atinentes ao funcionamento do arcabouço legal brasileiro no tocante ao orçamento.

Cumpre examinar a questão afeta aos créditos suplementares relacionados às despesas de execução obrigatória. Como se extrai de sua própria denominação, a margem de atuação da administração em relação a tais despesas é mais restrita, haja vista que se trata de **execução compulsória**.

Nesse contexto, havendo a necessidade de reforçar dotação orçamentária afeta às despesas obrigatórias, poderá o Poder Executivo agir de duas formas: (i) se há tempo hábil para esperar a próxima Avaliação Bimestral, para prever tal despesa sem que se tenha o risco de esgotar a dotação orçamentária existente, incorpora-se o valor na aludida avaliação e, posteriormente, abre-se o crédito suplementar necessário; e (ii) caso a premência de dotação seja urgente, procede-se a abertura do crédito e, depois, inclui-se o valor na próxima Avaliação Bimestral.

Como se vê, é insustentável a tese da alegada inadequação entre suplementação de despesa obrigatória e a obtenção da meta de *superávit*. Isso porque, quando necessário eventual reforço na dotação orçamentária referente a despesas dessa natureza, deve-se adequar as previsões fiscais correspondentes, e não o contrário, uma vezque se trata de despesa de execução legal obrigatória.

O procedimento está legalmente previsto no inciso III do § 4° do art. 52 da Lei n° 13.080, de 2015, *in verbis*:

> "Art. 52. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4°.
>
> (...)

> § 4º O Poder Executivo divulgará na internet e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no caput deste artigo, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, contendo:
>
> (...)
>
> **III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos**;" (Grifo nosso)

Não poderia ser de outra forma, já que a Administração não tem governança sobre tais despesas, as quais decorrem de obrigações legais e constitucionais do Poder Público. **Seu inadimplemento implicaria descumprir a legislação, o que não se afigura plausível, conforme se extrai da leitura dos comandos previstos no § 2º e no caput do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal**. É o que diz a lei:

> "Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
>
> (...)
>
> **§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.**" (Grifo nosso)

Impõe-se aqui, portanto, o **estrito cumprimento de um dever legal**. Ou, seja, nessa situação, **não se pode exigir da Presidenta da República conduta diversa da edição do Decreto de crédito suplementar**.

Logo, ainda que se entendesse que poderia a meta de resultado primário, em tais condições ser impactada – compreensão que só poderá decorrer do mais puro desconhecimento técnico da matéria -, deve-se ter como impossível a tentativa de se poderia responsabilizar a Sra. Chefe do Poder Executivo por crime de responsabilidade, no caso. Haveria, pela inexigibilidade de conduta adversa, uma evidente causa **excludente de ilicitude**.

Em outras palavras: **se o que é permitido não pode ser sancionado, o que é obrigatório não pode ser proibido.**

Naturalmente, tais considerações são, nesta defesa, ofertadas apenas *ad argumentandum tantum*. De fato, para a compreensão da inocorrência de qualquer crime de responsabilidade a ser imputado, no caso, à Sra. Presidenta da República, não será necessário que se chegue a tanto**, uma vez que a abertura de crédito suplementar para fazer frente a uma despesa obrigatória não impacta a meta de resultado primário, aferida anualmente. Isto porque ela será necessariamente considerada no relatório bimestral seguinte, o que conduzirá ao contingenciamento de despesas discricionárias suficientes para que se garanta o atingimento daquela meta.**

Avaliemos mais de perto agora o exemplo específico de um dos Decretos editados em 27 de julho de 2015. Neste caso, dentre os R$ 1,8 bi de despesas primárias constantes nos decretos, com as fontes apontadas pelos denunciantes, apenas R$ 56,6 milhões são relativos às despesas obrigatórias referentes aos Benefícios de Legislação Especial, autorizados pelo Decreto não numerado de 27 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 28 de julho de 2015, nas páginas 2 a 48.

A Exposição de Motivos nº 98 de 9, de julho de 2015, que acompanhou o projeto desse Decreto esclareceu que essa despesa seria considerada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre[58], de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - em conjunto com § 4º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro

58 O Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre está disponível em http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-relatorio-avaliacao-fiscal/Relatorio_3oBimestre.pdf. Na página 17 desse Relatório, na tabela 5, apesar da linha relativa aos Benefícios de Legislação Especial não apresentar alteração de valor em relação ao relatório do bimestre anterior, houve mudança na composição dessa linha, a qual não é explicitada nesse relatório.

de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, publicado em 22 de julho. Observe-se que isto que de fato ocorreu.

Cumpre destacar-se também que a data de publicação do referido relatório é anterior à publicação do Decreto não numerado de 27 de julho de 2015.

A despesa com Benefícios de Legislação Especial é composta por dois itens: (1) Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei no 12.855, de 2013) e (2) Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais. Do 2° para o 3° bimestre a projeção do primeiro item foi reduzida em função da não regulamentação da Lei n° 12.855, de 2013 que instituiu a indenização em questão, e tal redução foi compensada pelo aumento na estimativa do segundo item, como demonstrado na seguinte tabela:

R$ milhões

Itens	2º Bimestre	3º Bimestre
Indenização Fronteiras	115,0	58,4
Benefícios e Pensões	841,8	898,4
Benefícios de Legislação Especial	956,8	956,8

Além disso, ressalte-se que, na avaliação de do 5º Bimestre, diante da confirmação da não regulamentação da Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira e da reestimativa diante da execução dessas despesas até o 5º bimestre, a estimativa para o gasto total com a despesa obrigatória com Benefícios de Legislação Especial foi reduzida, em valor superior ao próprio crédito suplementar, conforme a seguir se revela:

Item	4º Bimestre	5º Bimestre	Variação
Benefícios de Legislação Especial	970,9	833,7	-137,3

III.2.H) DESPESAS DISCRICIONÁRIAS

A maior parte dos créditos suplementares abertos pelos Decretos questionados na denúncia é relativo a despesas discricionárias, as quais serão analisadas neste tópico.

Nesse contexto, a característica mais importante das despesas discricionárias reside no fato de elas poderem ser objeto de contingenciamento, diferentemente do que ocorre com as despesas obrigatórias. É o que se extrai da leitura dos comandos previstos no § 2º e no **caput** do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
> § 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Da leitura da referida norma, infere-se que, quando o desempenho da realização da receita for abaixo do esperado, de modo a comprometer o atingimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, caberá ao Poder Executivo promover, no âmbito de suas atribuições, a limitação de empenho e a movimentação financeira **das despesas discricionárias.**

A Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro 2015 – LDO 2015, no § 3º do art. 52, deixou isso ainda mais claro, nos seguintes termos:

> "Art. 52. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4o.

.....

§ 13. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2015, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando as referidas abertura e reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros, apurado de acordo com o § 3o do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964." (**grifo nosso)**

Como se isso não bastasse, registre-se que a necessidade de observância à obtenção da meta de resultado primário, bem como aos limites constantes do Decreto de programação orçamentária, é ratificada nas Exposições de Motivos que acompanham os Decretos mencionados na denúncia. Vale, por todos, transcrever a EM nº 0114/2015, que encaminhou a proposta de decreto que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de **R$ 55.237.582.569,00**, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

"9. Esclareço, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R$ 55.199.212.150,00 (cinquenta e cinco bilhões, cento e noventa e nove milhões, duzentos e doze mil, cento e cinquenta reais) se referem a remanejamento entre despesas financeiras;

b) R$ 1.370.419,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezenove reais) atendimento de despesas financeiras à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, não

> consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, por serem de natureza financeira; e
> c) R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) se referem ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação e/ou das dotações suplementadas, cuja execução será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto."

Assim sendo, verifica-se, como visto, que o importante para auxiliar o acompanhamento do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias é a natureza das despesas correspondentes aos créditos adicionais, porquanto sendo ela discricionária, revela-se plenamente possível o seu contingenciamento.

Com efeito, nesses casos, a fonte de recursos utilizada para sua abertura, seja anulação de despesas, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, é absolutamente irrelevante, para fins de atingimento da meta de resultado primário, uma vez que elas são passiveis de serem contingenciadas, e, portanto, submetidas aos limites constantes do Decreto de limitação de movimentação de empenho e pagamento.

Assim, só haveria incompatibilidade com a obtenção da meta se, além da abertura do crédito suplementar, fosse alterada a programação orçamentária, reduzindo-se o limite de empenho e movimentação financeira, de modo a permitir um gasto adicional de recursos. Vale observar que, no caso dos decretos em exame, isso não ocorreu.

Pelo exposto e com fundamento nos comandos presentes nos arts. 8º e §2º do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como nos § 3º do art. 50 e inciso III do § 4 do art. 52 da Lei n.º 13.080, de 2015, e art. 4º da Lei n.º 13.115, de 2015, conclui-se que os argumentos apresentados na denúncia e acatados pelo Presidente da Câmara dos Deputados no Despacho são absolutamente improcedentes.

Com efeito, nesses casos, a fonte de recursos utilizada para sua abertura - seja anulação de despesas, excesso de arrecadação ou superávit financeiro - **é absolutamente irrelevante, para fins de atingimento da meta de resultado primário**, uma vez que elas são passiveis de serem contingenciadas, e, portanto, estão submetidas aos limites constantes do Decreto de limitação de movimentação de empenho e pagamento (Decreto de contingenciamento).

Mais uma vez, ressalta-se o caráter indevido de uma denúncia que ataca uma autorização de gasto, **ignorando que apenas o efetivo dispêndio dos recursos é relevante para o cumprimento ou não da meta fiscal**. Mais: ***uma hipótese que não encontra um mínimo de amparo nos fatos efetivamente ocorridos, pois a meta de resultado acabou sendo, ao final, alterada pelo Congresso Nacional, sem que se pudesse falar, em qualquer medida, de a lei tivesse sido violada.***

Assim, **só haveria incompatibilidade com a obtenção da meta se, além da abertura do crédito suplementar, fosse alterado o decreto de contingenciamento** (alteração do Decreto nº 8.456, de 2015), reduzindo-se o limite de empenho e movimentação financeira, de modo a permitir um gasto adicional de recursos. Vale observar que, no caso dos decretos em exame, **isso não ocorreu**.

Tem-se, uma vez mais, condutas atípicas, irrelevantes, que não ostentam absolutamente nenhum potencial danoso aos dispositivos da LOA ou da LDO, incapazes, portanto, de configurar crime de responsabilidade. Os efeitos jurídicos dos decretos atacados é apenas aumentar a discricionariedade da Administração, sem, contudo, alterar o limite máximo de gastos efetivo, previsto no decreto de movimentação e empenho (Decreto de contingenciamento).

Aqui, vale repisar e lembrar o mesmo exemplo já trazido, quando explicitamos o que é o decreto de crédito suplementar, acerca da lista de compras de uma feira. O acréscimo de itens na lista de compras (dotação) não afeta a quantidade de dinheiro disponível para realização da compra (contingenciamento). Logo, os decretos que abrem crédito em favor do incremento de dotações de despesas discricionárias são evidentemente neutros sob a perspectiva do regime de

metas. Tendo em vista, naturalmente, que o valor efetivamente gasto é de todo limitado pelo decreto de contingenciamento.

Impossível, pois, seja qual for a natureza da despesa trazida pela peça de denúncia que a Sra. Presidenta da República tenha incorrido em qualquer espécie de crime de responsabilidade, na medida em que, como exaustivamente demonstrado, os decretos por ela publicados não eram capazes de violar em nenhum momento a autorização legal expressa para abertura de créditos suplementares prevista no art. 4º da LOA de 2015.

Diante do exposto e com fundamento nos comandos presentes no art. 8º e no § 2º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como nos § 3º do art. 50 e inciso III do § 4º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2015, e art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, **conclui-se, também por esta via, que os argumentos apresentados na denúncia e acatados pelo Presidente da Câmara dos Deputados no Despacho são absolutamente improcedentes. Não houve crime de responsabilidade, por inocuidade da conduta, já que a meta de *superávit*, em nenhum momento, foi exposta a risco com a edição dos Decretos. A conduta foi atípica, por absoluta falta de lesividade.**

III.2.I) DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA META FISCAL DURANTE O PERÍODO

A exemplo do que já foi apontado sobre a LOA, a meta de *superávit* primário definida na LDO também não consegue suplantar o **impacto da imprevisão** que a realidade gera durante a **execução orçamentária**.

Por isso, a alteração da meta fiscal do governo federal inicialmente prevista na LDO, em face de novas realidades macroeconômicas, ocorre com relativa frequência no âmbito

federal, como de fato se verificou, apenas a título ilustrativo, nos anos de 2014, 2013[59], 2010[60], 2009[61], 2007[62] e 2001[63]. Os referidos exemplos são apenas durante a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (desde 2000). Além disso, vale frisar que a meta foi **alterada até mesmo por Medida Provisória no governo FHC** (regime anterior à Emenda Constitucional nº 32, de 2001), o que aponta que, no momento do início da vigência da LRF, era possível alterar a meta fiscal por instrumento que tinha efeitos até mesmo antes da deliberação do Congresso Nacional, diferentemente do que ocorreu no caso da meta fiscal de 2015, alterada em decorrência do PLN nº 5, de 2015.

Vale frisar, apenas a título ilustrativo da incoerência dos denunciantes na peça acusatória, é que, em 2001, **durante o segundo mandato do governo Fernando Henrique, ocorreu a edição de decretos de créditos suplementares em um ano que a meta fiscal da administração direta federal foi descumprida**. Aliás, uma simples pesquisa no Portal da Legislação do Governo Federal, indicará a edição de quase cem decretos de crédito suplementar apenas no ano de 2001.

Retomando a análise referente à possibilidade de alteração das metas fiscais, é indiscutível a possibilidade de o governo, ao perceber o desenvolvimento da arrecadação e de desembolso de despesas ao longo do ano, rever a referida meta por meio do envio de projeto de lei que altere a LDO.

Nesse sentido, afirma o ilustre professor Regis Fernandes de Oliveira:

> "(...)**Diga-se o mesmo em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em havendo circunstância imperiosa, não descartamos a possibilidade de alterações que redundem em**

[59]Lei nº 12.795, de 2 de abril de 2013, e Lei nº 12.901, de 18 de dezembro de 2013.
[60]Lei nº 12.182, de 29 de dezembro de 2009, e Lei nº 12.377, de 30 de dezembro de 2010.
[61]Lei nº 12.053, de 9 de outubro de 2009.
[62]Lei nº 11.477, de 29 de maio de 2007.
[63] Medida Provisória nº 2.211, de 29 de agosto de 2001, vigente por força do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

> **melhoria para a população**. O fim não é a lei em si mesma ou a lei não é um fim em si mesmo. O que vale é a sociedade e, à vista de empecilhos que possam surgir, nada mais razoável que pensar em alteração da lei."

Note-se que, apesar de a referida proposta precisar do crivo de legitimidade do Congresso Nacional, que aprova ou rejeita a medida, é correto e legítimo que o Poder Executivo envie a proposta de alteração quando, ao elaborar os relatórios bimestrais, constate alteração no quadro macroeconômico previsto no ano anterior para atender aos fins de **transparência e planejamento** elencados como princípios da gestão fiscal na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre o tema da alteração da meta fiscal no decorrer do ano, nos valemos de trecho cirúrgico exarado no parecer do Senador Acir Gurgacz, relator das Contas de 2014 da Presidenta Dilma na Comissão Mista de Orçamento e Finanças do Congresso Nacional, excluída da denúncia ora em análise:

> "É evidente que a lei não cobra o impossível do gestor!
>
> A conduta esperada da administração deve ser a que melhor proteja **a coisa pública**. Se em dado momento. embora se evidencie necessária. a contenção dos gastos não resultar possível. seja porque não há programação discricionária suficiente, seja porque a contenção permite presumir seja mais danosa ao erário que o efetivo pagamento. o contingenciamento deve ser evitado .
>
> Por isso, a LDO 2014 o exige apenas em caso de "necessidade".
>
> Em razão dessa conclusão. **constata-se inclusive excesso de zelo no comportamento do Poder Executivo**, quando propõe alteração da meta de superávit ao Congresso Nacional. mesmo quando disponível sólida fundamentação a justificar as razões que impedem o alcance da meta fixada."

É preciso, pois, deixar claro que a alteração da meta fiscal, por meio de proposição legislativa, é natural em um sistema de metas sujeito a relevante grau de imprevisão imposto pela própria dinâmica das relações econômicas.

III.2.J) DO CUMPRIMENTO DA META E DA ANUALIDADE DO ORÇAMENTO

Não obstante os esclarecimentos já muito reiterados de que **a edição de decretos de créditos suplementares em nada afetaria o resultado a ser obtido tendo em conta a meta fiscal, já que não significaria nenhum gasto adicional, importante salientarmos que *ao final do exercício a meta foi rigorosamente cumprida.***

Assim, ainda que a base da denúncia tivesse qualquer nexo com o suposto descumprimento da meta, o que exige um grau de benevolência com os mais crassos equívocos técnico-jurídicos e um puro amor à retórica infundada, é preciso que se diga clara e cristalinamente:

O GOVERNO DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEFFO CUMPRIU A META FISCAL DE 2015, o que implica ter cumprido fielmente a lei orçamentária, o que indica a mais absoluta **atipicidade da conduta que pretendem os denunciantes imputar à Sra. Presidenta da República**.

Explica-se: foi o próprio Congresso Nacional, por meio do regular processo legislativo, na oportunidade em que aprovou o PLN nº 5, de 2015, que, ao alterar a própria meta fiscal, reconheceu qualquer possibilidade de acolhimento da tese sustentada na denúncia. Dito de outra forma, o Congresso Nacional proferiu verdadeiro atestado de regularidade e de compatibilidade acerca da atuação governamental.

Afirmar que pouco importa a alteração da meta fiscal para caracterização do crime de responsabilidade, como se pretende fazer nestes autos, revela um absoluto desconhecimento das normas que regem o direito financeiro na Constituição Federal. **Deveras, não há possibilidade de interpretação do regime de metas dissociado da noção de anualidade orçamentária. Pelo princípio da anualidade orçamentária a meta e o seu atingimento só podem ser revelados no dia de encerramento do exercício fiscal, qual seja 31 de dezembro de 2015**.

Ignorar tal realidade seria o mesmo que transmutar o regime anual de execução do orçamento previsto na Constituição, em um regime de metas bimestrais previstas apenas para atender a expectativa dos denunciantes, em sustentação absolutamente vazia de conteúdo e de qualquer significado jurídico.

Naturalmente, deverão ser previstas receitas e autorizadas despesas para um determinado período, ou seja, **para o período correspondente ao exercício financeiro**. Em outras palavras: **as receitas arrecadadas no exercício destinam-se as despesas assumidas no mesmo período, não se admitindo jamais que despesa futura se ampare em receita atual**[64].

Ao discorrer sobre a matéria, o jurista Ricardo Lobo Torres assinala:

> O Legislativo deve exercer o controle político sobre o Executivo pela renovação anual da permissão para a cobrança de tributos e a realização dos gastos, sendo inconcebível a perpetuidade ou a permanência da autorização para a gestão financeira.
> Embora se tenha estremado do princípio da anualidade tributária, a anualidade orçamentária ainda é fundamental ao Estado Democrático, consagrada nas mais importantes Constituições, ainda que, às vezes, combinada com a plurianualidade.[65]

Ressalta-se que o **princípio da anualidade**, tem como fundamentos constitucionais os arts. 48, II, 165, III e § 5° e 166. De acordo com o referido princípio, as previsões de receita e despesa devem referir-se sempre a um período limitado de tempo. Por óbvio, ao período de vigência do orçamento, denominado "*exercício financeiro*, que, conforme dispõe o art. 34 da Lei n° 4.320, de 1964, coincide com o ano civil, a saber: vai 1° de" janeiro a 31 de dezembro.

Verifica-se, portanto, que o cumprimento da meta, elevada pelo legislador como requisito de regularidade da edição dos decretos, apresenta a natureza jurídica de condição resolutiva, uma vez que submetida a um evento futuro e incerto, cuja aferição só será possível de se materializar quando do término do exercício financeiro.

---

64 Petter, Lafayete Josué. Direito Financeiro. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009. Pág. 180.

65 Curso de Direito Financeiro e Tributário, Editora Renovar: Rio de Janeiro, 17ª edição, 2010. Pág 116.

Outro não é o entendimento de Ricardo Lodi Ribeiro, que, ao examinar a questão, assinala:

> 40. (...) sendo a condição resolutória, é possível a abertura de créditos suplementares por decreto até o seu implemento. Ou seja, até que seja constatado que no ano em curso não haverá cumprimento da meta, o que, normalmente, só é possível constatar no final do exercício. Com a alteração legislativa da meta, a condição também é alterada, o que produz efeitos sobre a verificação quanto ao seu implemento no final do exercício[66].

Não merece aqui prosperar a alegação de que a aferição do cumprimento da meta se impõe com a elaboração dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas primárias. Em que pese a importância desses documentos, a função precípua deles, em homenagem ao princípio da transparência, é o de retratar à Administração o desempenho das contas públicas. Nesse sentido, são mais uma vez precisas as colocações de Ricardo Lodi Ribeiro:

> 36. A sua divulgação, embora já possa revelar uma potencial situação de dificuldade a ser confirmada no final do exercício, estimulando que o Poder Executivo tome as medidas exigidas para resolver o descompasso entre a previsão abstrata de recita e despesa e o que foi efetivamente realizado, ainda não permite, antes do final do exercício financeiro, uma conclusão definitiva pela inexistência do cumprimento da meta. Somente após o encerramento do exercício financeiro é possível constar-se se a meta foi cumprida. E no caso concreto, com a edição da Lei n. 13.199/15, certamente a meta será cumprida, o que se viabilizou pela constatação por parte do Poder Executivo, a partir do importante instrumento dos relatórios bimestrais, de que a previsão que fora feita pela LDO não era compatível com o desempenho da economia brasileira no primeiro semestre de 2015.
>
> 37. A valer o argumento em sentido contrário, de que os relatórios bimestrais apontando o descumprimento parcial da meta já ensejariam o implemento da condição resolutória que cancelaria a autorização legal para a abertura de créditos suplementares, retirar-se-iam do Poder Executivo os instrumentos de atuação quando esses se fazem mais necessários para debelar os efeitos da crise econômica que, a partir da

66 RIBEIRO, Ricardo Lodi. Pedido de impeachment da Presidente Dilma Rousseff – aspectos orçamentários – normas de direito financeiro – falta de amparo jurídico do pedido. 07 de dezembro de 2015.Pág. 16.

> frustração da arrecadação tributária, comprometem a meta do superávit, tornando a situação financeira e orçamentária do país inadmissível. Logicamente, tal raciocínio deve ser evitado por relevar extrema irresponsabilidade fiscal[67].

Em razão da natureza similar, aplica-se o mesmo raciocínio à avaliação quadrimestral prevista no § 4° do art. 9 da Lei Complementar n.° 101, de 2000, vale dizer, a sua finalidade precípua é a de orientar a Administração no exame do desempenho das contas públicas, mas jamais pôr uma pá de cal sobre o cumprimento das metas, o que só será possível com o término do exercício financeiro.

Como se vê, a aferição do cumprimento efetivo da meta de resultado primário, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, desenha-se plausível somente após o término do exercício financeiro correspondente, não sendo autorizado, portanto, abreviá-la, sob pena de manifesta violação ao referido princípio constitucional.

Demonstra-se, assim, ser incabível tratarmos da meta senão considerada ao final do exercício em homenagem ao princípio da anualidade. Inferimos, pois, que não há outra alternativa interpretativa à constatação de que o diagnóstico bimestral é mera projeção da meta e com esta não se confunde, não havendo que se falar em violação ao atingimento das metas pelo decreto quando seu conteúdo substantivo por decisão soberana do Congresso Nacional.

Sobre o período de apuração do cumprimento da meta, recorre-se ao parecer do Senador Acir Gurgacz sobre as contas de 2014 na Comissão Mista de Orçamento:

> "A meta é um objetivo, um alvo, uma mira, uma baliza. Tanto é verdade que seu cálculo se baseia em múltiplos parâmetros, nenhum deles controláveis pelo Governo. Parâmetros redundam em previsão. não em certeza. Como tal, não há como ser legalmente cobrada, de forma absoluta. sem levar em consideração a incerteza das contingências, além de outros fatos de interesse público aplicáveis.

---

67 Ob.cit.

> Isto porque a "meta" não é um fim em si: visa o controle financeiro do estado, a manutenção em nível aceitável da divida. a contribuição esta tal para a própria estabilidade.
>
> (...)
>
> No âmbito da LDO, a meta é fixada para o exercício, considerando-se determinado cenário econômico. As estimativas bimestrais previstas têm a finalidade de monitorar o atingimento dessa meta, **de tal modo que não há o que ser cumprido antes do final do ano, haja vista inclusive o principio da anualidade orçamentária, não afastado pela LRF.**"

Curioso apontar também que apesar de expressa disposição de que "o exercício financeiro coincidirá com o ano civil", os denunciantes, protocoloram a peça em 15 de outubro de 2015, já indicando o descumprimento da meta fiscal de 2015, **que se encerraria 75 dias – pasme-se - depois dessa data**. Isto demonstra, mais uma vez, o raciocínio tortuoso pelo qual, sem qualquer fundamento, os denunciantes tentam a todo custo colher algum esboço de crime de responsabilidade, de todo inexistente.

Independentemente disso, **nem mesmo o descumprimento da meta fiscal seria razão suficiente para a configuração de crime de responsabilidade**, conforme pretendido no caso. Afinal, a própria natureza da meta - norma de natureza programática - impõe sua observância conforme as circunstâncias do caso.

Logo, o descumprimento da meta, *per se*, jamais poderia ser a justa causa para a efetiva ocorrência de crime de responsabilidade, na forma da nossa legislação em vigor.

Para além da completa impossibilidade de configuração de crime de responsabilidade a partir dos decretos editados, é interessante notar a prática recorrente da edição de tais medidas, tanto por outros entes da federação, quanto pelo próprio Governo federal em anos anteriores, contando inclusive com o aval do Tribunal de Contas da União, como já indicado.

Nesse ponto, pode-se mencionar, a título exemplificativo, o caso de abertura de crédito suplementar realizada pelo **Estado de São Paulo** no ano de 2014, por meio do Decreto n.º 60.993, de 17 de dezembro de 2014[68], abaixo transcrito:

[68]Disponível em:

Decreto nº 60.993, de 17 de dezembro de 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 3.254.182,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o **inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2014

No ano de 2014, o Estado de São Paulo – saliente-se - não cumpriu a meta estipulada para o ano. Não obstante, conforme demonstrado acima, realizou abertura de crédito suplementar e, ressalte-se, usou como fonte de tal crédito suplementar, excesso de arrecadação, conforme previsto inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, expressamente referida, aliás, no próprio decreto.

Sobre o cumprimento das metas fiscais pelos entes federados, veja-se que praticamente todos os Estados deixaram de observar a meta fiscal pelo menos uma vez cada, nos últimos cinco anos, conforme gráfico abaixo.

---

http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60993-17.12.2014.html. Acessado em: 28 de março de 2016.

Número de anos em que cada estado não alcançou a meta
(Meta do RREO ante resultado do BCB entre 2008 a 2014)

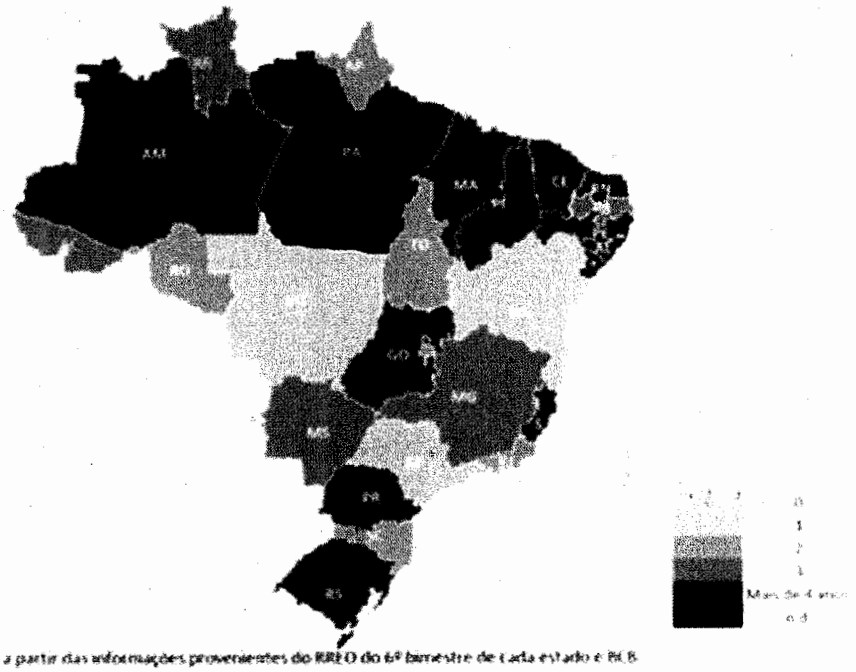

Fonte: Elaboração própria a partir das informações provenientes do RREO do 6º bimestre de cada estado e BCB

Mesmo assim, **não se tem notícia de que, em quaisquer dos Estados da Federação, os Tribunais de Contas tenham rejeitado a prestação de contas dos governos estaduais, tampouco que, nesses Estados, haja a denúncia e a abertura de processo por crime de responsabilidade.**

Tudo a revelar a completa desproporcionalidade da abertura de processo de *impeachment* contra a Presidenta da República em ano fiscal em que atendeu à meta de superávit primário aprovada pelo Congresso Nacional[69].

[69] Vale apenas mencionar que ainda que a meta tivesse sido descumprida, o que se admite para fins argumentativos, a desproporcionalidade da punição que se pleiteia neste processo, quando se percebe que a efetiva lesão jurídica à obtenção da meta fiscal é qualificada como simples infrações administrativas e punida com multa, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000. Incompreensível, portanto, que se possa cogitar a perda de mandato da Presidenta da República com base em tal fundamento.

Não se pode, ainda, deixar de rebater, em caráter estritamente subsidiário, o trecho exarado pelo presidente no despacho de recebimento da denúncia, em que declara: "*O PLN nº 5/2015, ainda que aprovado, não retira a tipicidade hipotética da conduta da DENUNCIADA nesse particular, já que os créditos orçamentários eram irregulares à época em que os seis Decretos não numerados apontados pelos DENUNCIANTES foram por ela assinados.*".

Tal afirmação além de revelar a já apontada má-fé do ato de desvio de poder do Presidente da Câmara dos Deputados, propositalmente ignora um dos mais elementares postulados do Direito Penal, qual seja a retroatividade da lei posterior que de qualquer modo favoreça o agente. Este cânone do direito penal é pedra angular do Estado Democrático de Direito regido sob a égide da legalidade e taxatividade das normas penais, cuja finalidade protetiva da dignidade humana não pode ser subvertida por casuísmo revanchista do Presidente da Câmara.

Assim sendo, ainda que se desconsiderem todos os argumentos apresentados nos itens anteriores, ***a alteração legal da meta atuaria em benefício da avaliação da conduta da Presidenta, com efeitos retroativos, para fins de caracterização do crime de responsabilidade***. Ou seja: a alteração de meta, promovida mediante o cumprimento do regular processo legislativo, convalidaria qualquer situação que estivesse em desconformidade com o direito, afastaria qualquer tipicidade delituosa da conduta, uma vez que o elemento normativo do tipo foi alterado por lei ulterior.

Conclui-se, portanto, que, diferentemente do que alegado pelos denunciantes a verificação do cumprimento da meta fiscal só se verifica, segundo o princípio da anualidade ao fim do ano civil, em 31 de dezembro de 2015, e tendo, ainda, nesse caso, havido o cumprimento integral da meta estabelecida pela LDO daquele ano.

III.2.K) ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO DO TCU

Ademais, esta tese encontra-se ainda mais reforçada pelo fato de que a mesma conduta ora discutida, quando praticada em exercícios anteriores, não vinha sendo considerada

irregular pelo Tribunal de Contas da União. Nestes anos, as contas da Presidência da República sempre foram aprovadas pelo Tribunal de Contas da União.

Convém, a título elucidativo, examinar a evolução da jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, porquanto se revela de fundamental importância para compreensão da conduta adotada pela Administração Pública Federal, após a vigência da Lei Responsabilidade Fiscal.

Em 2015, ou seja, ***depois quinze anos da entrada em vigor da referida Lei Complementar,*** a Corte de Contas, por meio do Acórdão n.º 2461/2015-TCU-Plenário, considerou, pela primeira vez ao longo desses anos, irregular a edição dos decretos que abriram créditos suplementares, com fundamento de que eram incompatíveis com a obtenção da meta fiscal, o que ensejou a recomendação pela rejeição das contas.

Ocorre, entretanto, que essa postura, como dito, contrariou o entendimento até então consolidado no âmbito do próprio Tribunal, quando do exame de casos similares, como os ocorridos nos exercícios de 2001 e 2009.

Nesses anos, os Presidentes Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, editaram, respectivamente, decretos de crédito suplementar, tendo como fonte superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação em situações análogas ao presente exercício, vale dizer, durante a tramitação de alteração legislativa da meta fiscal no Congresso Nacional. Nesses dois momentos, o TCU, ao examinar as contas correspondentes, não fez qualquer ressalva em relação à referida prática.

Nessa linha, convém examinar as peculiaridades afetas a cada uma das situações, a fim de compará-las ao contexto atual. À época, o Presidente Fernando Henrique alterou a meta por meio da Medida Provisória nº 2.046-33, de 25 de agosto de 2000, reduzindo o valor da meta e incluindo uma possibilidade de compensação entre o orçamento da União e o resultado das estatais. Essa medida provisória foi sucessivamente reeditada, culminando em sua conversão na Lei nº 10.210, de 23 de março de 2001.

Na prática, criou-se a possibilidade de abatimento da meta da União utilizando o resultado das estatais. Interessante notar que, ao final de 2001, o Governo Federal não conseguiu cumprir a meta.

Não obstante, considerando apenas o período em que a Medida Provisória entrou em vigor e o final do exercício, foram editados decretos de abertura de créditos suplementar, à conta de superávit financeiro do exercício anterior ou de excesso de arrecadação, no valor total de R$ 4,4 bilhões.

Cabe destacar que, em todo o exercício financeiro, foram editados 101 Decretos de crédito suplementar, dos quais 27 utilizaram como fonte o excesso de arrecadação ou superávit financeiro. Considerando-se apenas o período após a publicação da referida Medida Provisória foram editados 20 decretos. Conforme o quadro abaixo:

Quadro - Créditos de 2001 que usaram "excesso de arrecadação" ou "superávit financeiro"

Data	Código	Excesso de Arrecadação (A)	Superávit Financeiro (B)	Total do Crédito (A + B + outros)

27/dez	9461	8.379.300		22.029.590
27/dez	9459	41.154.401		116.332.256
26/dez	9452	2.405.839		4.811.678
26/dez	9451	26.000.000		52.879.874
16/dez	9450	134.302.860		268.605.720
26/dez	9448	983.428.837		1.966.857.674
26/dez	9447	11.490.593		467.649.109
20/dez	9439	54.948.581		109.897.162
20/dez	9435	15.641.629		46.299.248
11/dez	9419	5.205.385		11.260.770
06/dez	9407	17.412.700		41.510.496
06/dez	9405	4.208.000	2.479.629	15.113.258
03/dez	9399	1.380.400		30.876.400
26/nov	9389	8.602.550		22.760.725
26/nov	9388	430.100		860.200
19/nov	9382	108.000		7.127.309
31/out	9376	372.410.434		744.820.868
31/out	9374		1.520.884.168	5.724.577.018
16/out	9359		212.427.136	451.999.772
01/out	9343		1.049.652.095	5.033.211.804

08/ago	9295	3.274.000		6.548.000
07/ago	9294	806.594		11.725.053
07/ago	9286		4.936.956	396.936.886
18/jul	9268	8.699		22.875.545
16/jul	9266		3.069.333	6.138.666
12/jul	9261	222.734.106		446.001.698
29/jun	9249	1.294.150		2.588.300
	TOTAL	1.915.627.158	2.793.449.317	16.032.295.079

Registre-se que a avaliação do TCU sobre a abertura dos referidos créditos não mencionou qualquer irregularidade sobre os Decretos correspondentes, conforme se depreende da leitura da seguinte passagem extraída do Relatório e Parecer Prévio das Constas da União referentes ao exercício de 2001:

> "Verificou-se que mais de 60% do número de créditos adicionais abertos ou reabertos para o exercício em exame concentram-se no último mês do exercício, caracterizando a reincidência de procedimento sobre o qual tem este Tribunal se manifestado em seus relatórios e pareceres relativos às contas governamentais dos últimos exercícios, no sentido de que seja aperfeiçoado o planejamento orçamentário."[70] (grifos nossos)

Mas não é só. Sublinhe-se que as Contas de 2001 foram consideradas regulares, não havendo qualquer ressalva sobre os aludidos créditos, mesmo não tendo a Administração Direta cumprido a meta fiscal, que havia sido reduzida ao longo do ano pelo próprio Governo por meio

[70] Relatório e Parecer Prévio das Contas da União para o exercício de 2001. Pág. 121,

de Medida Provisória. A única observação feita pelo TCU, naquele momento, foi a de solicitar o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário em relação à concentração de créditos ao final do exercício, conforme transcrito anteriormente.

De igual modo, em 2009, o Congresso discutiu a redução da meta de superávit entre 15 de maio e 08 de outubro. Durante esse período, foram publicados 32 Decretos de abertura de crédito suplementar, sendo que 4 destes à conta de R$1,9 bilhão de superávit do exercício anterior. Inclusive, naquele ano, um dos beneficiários desses créditos foi o próprio Tribunal de Contas da União (Decreto s/ nº 12.108). O quadro a seguir também ilustra a afirmação.

Quadro - Créditos de 2009 que usaram "excesso de arrecadação" ou "superávit financeiro"

Data	Código	Excesso de Arrecadação (A)	Superávit Financeiro (B)	Total do Crédito (A + B + outros)
04/jun	12053		8.300.000	1.040.200.000
02/jul	12108	85.833.500.000	48.200.000	86.146.600.000
30/jul	12149		1.269.100.000	1.277.300.000
13/ago	12159	79.200.000	613.500.000	750.600.000
	TOTAL	85.912.700.000	1.939.100.000	89.214.700.000

Ao examinar novamente a regularidade dessa prática, o TCU, recorrendo ao seu tradicional entendimento sobre a matéria, não fez qualquer ressalva sobre os créditos suplementares abertos, por meio de decreto, na gestão do Presidente Luís Inácio Lula da Silva.

É o que extrai da leitura do Relatório sobre as Contas de 2009:

> "O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PLN nº 15, de 2009) que propunha redução da meta para 1,4% do PIB para o Governo Central e 0,20% do PIB para as Empresas Estatais, sendo proposta a exclusão do grupo Petrobras da apuração do resultado fiscal do setor público. Tais parâmetros passaram a ser adotados nas reavaliações bimestrais mesmo antes da aprovação do Congresso Nacional, o que veio a ocorrer em 9/10/2009, quando da promulgação da Lei nº 12.053/2009.
>
> (...)
>
> Após a análise da realização e da nova projeção dos itens até o final do ano, combinada com a alteração das metas fiscais propostas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R$ 9,1 bilhões em relação à avaliação anterior, nos termos do § 1º do art. 9º da LRF."

Assim sendo, verifica-se, sem maiores dificuldades, que os decretos de abertura de crédito suplementar publicados entre 27.07 e 20.08 ***observaram a prática orçamentária consolidada ao longo dos anos***, bem como ratificada até então pelo Tribunal de Contas da União, inexistindo, pois, qualquer irregularidade apta a configuração de crime de responsabilidade

Como demonstrado, a edição de Decretos de abertura de crédito suplementar jamais fora considerada sequer infração administrativa, quanto mais um crime de responsabilidade, de modo que a conduta amparou-se em práticas consideradas legais e regulares pelos Tribunais de Contas de todo o País e em procedimentos administrativos consolidados, amplamente disseminados em todas as esferas de governo. Inclusive, no relatório preliminar das Contas de 2014, apresentado em julho de 2015, esse ponto não havia sequer sido incluído.

Em 2015, o Poder Executivo, em obediência ao entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União, geriu o orçamento em consonância com os parâmetros já consolidados.

E, quando houve a radical mudança de interpretação com a superveniência do Acórdão nº 2461/2015-TCU-Plenário, em 07 de outubro de 2015, **a Administração, em respeito à nova orientação, deixou de editar decretos de abertura de crédito suplementar à conta de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, adaptando-se, portanto, ao novo entendimento**.

O quadro abaixo demonstra a cronologia descrita acima, bem como outros atos praticados que refletem a gestão fiscal prudente que Governo Federal adotou ao longo de todo o ano de 2015, tendo promovido o maior contingenciamento de despesas discricionárias desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000.

Quadro - Cronologia

Data	Evento
01/01/2015	Como a LOA ainda não havia sido aprovada, o PLOA entrou em vigência no regime de duodécimos, o que significa que o orçamento autorizado passa a ser 1/12 do limite do PLOA multiplicado pelo número de meses transcorridos.
07/01/2015	Decreto estabelece limite fiscal dos órgãos em 1/18 das autorizações orçamentárias previstas no PLOA. (Decreto 8.389/2015)

20/04/2015	O Congresso Nacional aprova a LOA. O limite fiscal de 1/18 mensal permanece.
22/05/2015	É publicado o 1° Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas, que sugere necessidade de contingenciar despesas discricionárias na ordem de R$ 70,0 bilhões.
22/05/2015	É publicado Decreto de Contingenciamento estabelecendo novo limite fiscal para os órgãos, com contingenciamento de R$ 69,9 bilhões para o poder Executivo. (Decreto 8.456/2015. O maior desde a LRF em termos de % do PIB.
17/07/2015	TCU produz parecer contrário às contas de 2014, sem mencionar os decretos de crédito neste momento, e comunica ao Governo para que seja feita a defesa. (Ata do TCU N° 22/2015)
22/07/2015	É publicado o 2° Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas, que sugere necessidade de alterar a meta fiscal.
22/07/2015	O Executivo envia Projeto de Lei ao Congresso para alterar a meta fiscal. (PLN n ° 05)
27/07/2015	Edição de quatro decretos s/n° contendo crédito suplementar à conta de excesso de arrecadação ou superávit financeiro de exercícios anteriores (códigos 14.241, 14.242, 14.243 e 14.244).
30/07/2015	É publicado mais um Decreto alterando o limite fiscal para os órgãos, como novo contingenciamento no âmbito do Poder Executivo de R$ 8,4 bilhões. (Decreto 8.496/2015)
20/08/2015	Edição de dois decretos s/n° contendo crédito suplementar à conta de excesso de arrecadação ou superávit financeiro de exercícios anteriores (códigos 14.250 e 14.252).

07/10/2015	Plenário do TCU aprova parecer prévio, Acórdão nº 2461/2015-TCU-Plenário)
02/12/2015	O Congresso Nacional autoriza a alteração da meta fiscal por meio da aprovação do PLN nº 05, convertido na Lei 13.199/2015.
02/12/2015	O presidente da Câmara dos Deputados aceita protocolar pedido de *impeachment* contra a Presidenta da República baseado, especificamente, na suposta irregularidade dos seis decretos de crédito suplementar editados em 27/07 e 20/08 de 2015

A partir da mudança do entendimento do TCU, **o Governo Federal adequou todos os procedimentos de edição de decretos de crédito suplementar e também toda sua execução financeira por meio dos decretos de contingenciamento.**

Deve-se, ainda destacar, que um dos primeiros órgãos a passar pelo novo procedimento de abertura de crédito suplementar foi, inclusive, o TCU que solicitou a edição de um decreto de créditos suplementares (em anexo) para si e teve que refazer o pedido, na medida em que a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento decidiu adotar o procedimento indicado no Acórdão.

E quanto à execução financeira, a demonstração da total aderência do comportamento dos gestores e, em especial, da Presidência da República, às prescrições emanadas do TCU, deu-se pela edição do Decreto de contingenciamento de nº 8.580, de 27 de novembro de 2015. Ou seja, a Presidência da República, formalmente, ciente da nova compreensão do TCU sobre a necessidade de observância da meta efetivamente vigente, impôs o contingenciamento de

todo o limite disponível para execução financeira das despesas discricionárias dos Ministérios, tudo a revelar extrema cautela fiscal.

Apenas no dia 3 de dezembro de 2015, após a alteração da meta fiscal com a sanção da Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015, foi realilzado o chamado descontingenciamento por meio do Decreto nº 8.581, de mesma data.

Não há dúvida, portanto, que houve completa observância, no exercício de 2015, das determinações do TCU.

A admissão da denúncia, ao atribuir efeito retroativo com reflexos jurídicos-penais ao novo entendimento do TCU, classificando como ilegais decretos editados antes mesmo que tal decisão fosse proferida, viola frontalmente ***o princípio da legalidade*** - enquanto proteção à segurança jurídica – ***e o da culpabilidade*** - ao pretender imputar à presidenta a responsabilidade por uma conduta previamente não considerada ilícita.

Para síntese do exposto:

Quadro - Decretos de abertura de crédito suplementar

Quanto aos decretos de abertura de crédito suplementar: 1. A **abertura dos créditos suplementares por meio de decreto possui expressa previsão legal e constitucional** não havendo que se falar em qualquer irregularidade nesse tema.

2. Além disso, **essa suplementação não guarda qualquer relação direta com o atingimento da meta, já que não significa o gasto de nenhum centavo.**

3. A abertura de créditos suplementares para **despesas discricionárias** sequer expôs a risco o cumprimento da meta, porque **tais despesas estão condicionadas à disponibilidade de recursos para se concretizar.**

4. A abertura de créditos suplementares para **despesas obrigatórias** constitui **estrito cumprimento de dever legal pela Presidenta**, sendo absolutamente inexigível conduta diversa de sua parte.

5. Não há, pois, que se falar em ação dolosa da Presidenta da República por prática de atos jurídicos, a partir de solicitações, pareceres, e manifestações jurídicas, expressas em atos administrativos expedidos, por servidores de órgãos técnicos, e que se encontram inteiramente ao abrigo da ***presunção de legitimidade que envolve todos os atos administrativos em geral***.

6. Ainda que se entenda o contrário de todos os pontos acima, **a aprovação da alteração da meta fiscal por lei** aprovada pelo Congresso Nacional afasta a tipicidade da conduta.

7. A compreensão sobre a possibilidade de a Administração atuar considerando a proposta de meta enviada ao Congresso sempre contou com o respaldo de precedentes do TCU. **Não se pode admitir a aplicação retroativa em matéria de crime de responsabilidade**.

8. Não se fazem presentes elementos fundamentais para a configuração de crime de responsabilidade, sendo absolutamente incabível o processo de impeachment:

a) Não existe fato típico por:

i) inconstitucionalidade da aplicação retroativa de entendimento do TCU quanto à edição de créditos suplementares;

ii) inexistência de conduta delitiva, comissiva ou omissiva, da Presidenta, que editou decretos em acordo com a legislação, jurisprudência e prática, após análise técnica de todas as áreas envolvidas;

iii) não preenchimento dos elementos específicos do tipo relacionados ao atentado contra a Constituição e infração patente da lei orçamentária;

iv) ausência de lesão ou exposição à lesão da lei orçamentária e da meta de superávit primário, que permaneceram hígidas;

v) inexistência de dolo;

vi) não preenchimento de elemento normativo do tipo a partir da aprovação pelo Congresso Nacional do PLN nº 5, de 2015;

b) Não existe ilicitude por:

i) Estrito cumprimento do dever legal na edição de decretos suplementares de despesas obrigatórias;

ii) Exercício regular de direito na edição de decretos suplementares de despesas discricionárias;

c) Não existe culpabilidade por:

i) Inexigibilidade de conduta diversa.

III.3. A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL - A ATIPICIDADE DAS CONDUTAS

III.3.A) DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA DENÚNCIA

Conforme detalhado no trecho anteriormente exposto nesta defesa, os denunciantes tratam quase na integralidade de supostas operações irregulares ocorridas no período de 2011 a 2014. Ainda que compreender denúncia tão inespecífica, mal redigida e aberta, seja uma verdadeira odisseia hermenêutica, há que se frisar, mais uma vez, que por determinação constitucional (art. 86, §4º da Constituição Federal), o processo de impeachment deve se limitar a fatos que tenham ocorrido apenas durante o mandato vigente do chefe do Poder Executivo.

Nessa toada, partimos para a descrição da peça acusatória durante o segundo mandato da Presidenta Dilma Rousseff, consoante restou delimitado por decisão do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Em relação a 2015, os denunciantes afirmam que a condutas genéricas e equivocadamente conhecidas como "*pedaladas fiscais*" teriam sido cometidas no âmbito do "plano

Safra". Segundo a denúncia, a União teria realizado operações de crédito ilegais, no ano de 2015, consistentes em deixar de efetuar periodicamente o pagamento ao Banco do Brasil das subvenções deste plano. Os sucessivos pagamentos não efetuados constituiriam espécie de financiamento-, e teriam sido praticados também em 2015-, uma vez que as demonstrações contábeis do Banco do Brasil referentes ao primeiro trimestre de 2015 apontam uma evolução dos valores que lhe são devidos pelo Tesouro Nacional e indicam que o crédito seria proveniente de operações de alongamento de crédito rural.

De acordo com os denunciantes, o alegado descumprimento dos arts. 36 e 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal pela Presidenta já ensejaria, *per se*, crime de responsabilidade. Em sua equivodada opinião, portanto, teria ocorrido o descumprimento de dispositivos expressos da Lei nº 1.079, de 1950, mormente aqueles previstos em seus arts. 10 (incluído pela Lei nº 10.028, de 2000) e 11. Nesse caso, as operações de crédito não teriam seguido as devidas formalidades legais.

Segundo os denunciantes, as próprias Portarias do Ministro da Fazenda estariam autorizando a realização de operações de crédito com o banco, já que estabelecem sistemática pela qual a União somente teria a obrigação de pagar as subvenções depois de decorrido certo prazo, contado a partir do final do semestre de apuração dos valores subvencionáveis, com atualização monetária.

São destacadas diversas modalidades de subvenções econômicas (equalização de taxas de juros, rebates e bônus de adimplência) devidas pela União ao Banco do Brasil S/A, fundamentadas na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, na Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, na Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, na Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e na Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Os denunciantes afirmam que essas práticas configurariam operações de crédito, infringindo o disposto nos arts. 36 e 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, consequentemente, implicando crime de responsabilidade nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 1.079, de 1950.

Como se verá, a denúncia não se sustenta, em seus próprios pilares de compreensão. Para demonstrar a fragilidade dos argumentos trazidos pelos denunciantes, demonstrar-se-á a legalidade dos atos que envolvem a operacionalização do plano Safra. Para tanto, faremos a referência às **características do Plano Safra** e à sua operacionalização desde a década de 90, inclusive com as previsões legais atinentes a esse programa. Passando à análise penal da acusação, indicaremos a clara e evidente ausência de conduta por parte da Presidenta no tocante a essa parte da denúncia, na medida em que **inexiste ato da Sra. Presidenta da República nessa operacionalização**. Além disso, ainda que houvesse qualquer conduta passível de ser atribuída a Sra. Presidenta da República, o que inexiste na prática, apontar-se-á a total ***atipicidade da conduta***, já que as ***medidas analisadas não são verdadeiras operações de crédito***.

Por fim, será ainda apontada a mudança de entendimento do TCU no ano de 2015 e os procedimentos adotados pelo governo federal para se adaptar à nova visão acolhida pelo TCU.

A título de conclusão específica deste tópico, ao final, será apresentado um breve resumo dos motivos que levam à impossibilidade da presente acusação de crime de prosperar.

III.3.B) PLANO SAFRA

Antes de tudo, relevante consignar que a acusação relativa ao ano de 2015 mostra-se precipitada e até mesmo temerária. **Isso porque, mesmo no âmbito do Tribunal de Contas da União não existe qualquer manifestação com relação a possíveis irregularidades nas subvenções do Plano Safra, seja avaliação por parte dos técnicos da secretaria finalística, seja por parte de um dos órgãos julgadores desse Tribunal.**

O Plano Safra relaciona-se aos programas federais de apoio à produção agrícola, que disponibilizam recursos anuais, distribuídos por linha ou subprograma de financiamento, normalmente com início em 1° de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano seguinte. Dentre esses programas destacam-se as concessões de subvenções econômicas nas operações de crédito rural, regidas pela Lei n° 8.427, de 27 de maio de 1992.

O governo em nenhum momento realiza uma operação de crédito. O financiamento ocorre entre o cidadão ou empresa com uma instituição financeira por meio de diversas modalidades, sendo que o Estado está fora dessa relação contratual. Ao governo, cabe definir as regras do financiamento e o limite máximo de subvenção para garantir as melhores condições de financiamentos aos produtores rurais, e ao banco, a sua execução, operacionalização e prestação de contas, como se vê na figura abaixo.

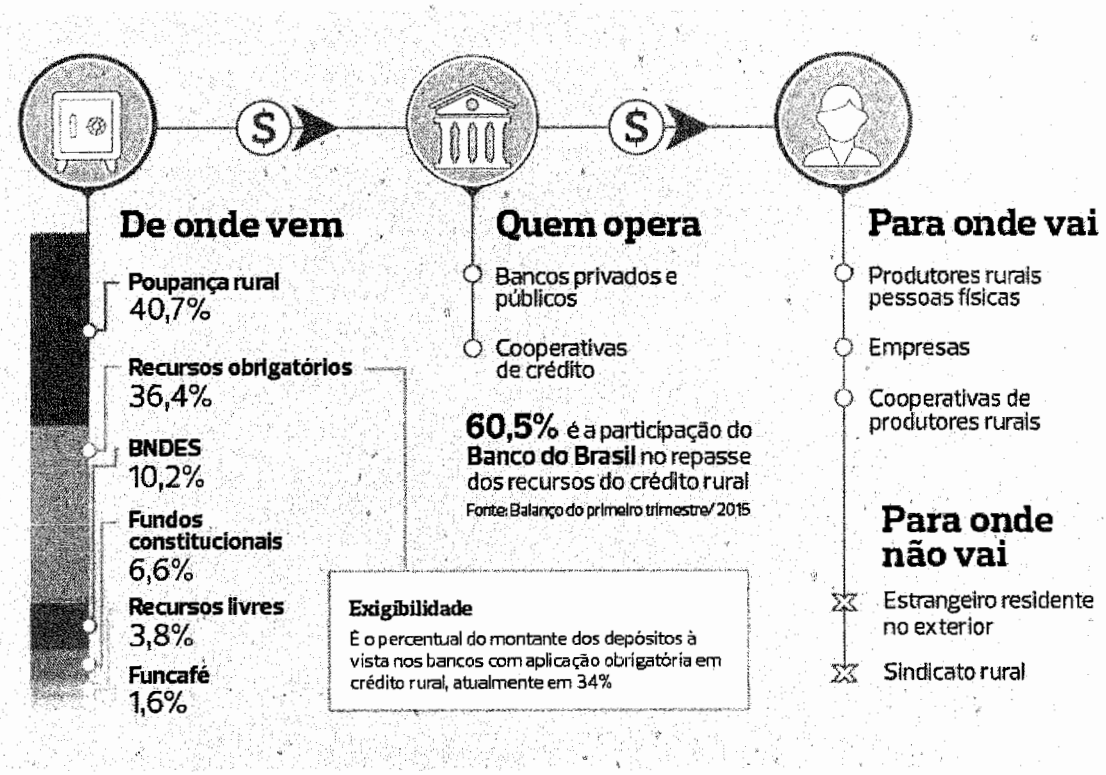

Por meio da Lei nº 8.427, de 1992, a União foi autorizada a conceder subvenção econômica nas operações de crédito rural, sob a modalidade de equalização de preços de produtos agropecuários ou vegetais de origem extrativa e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural - agricultura empresarial - e ainda, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e cooperativas nas operações de crédito rural contratadas, ou que

vierem a ser contratadas, com as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Essa concessão de subvenção econômica obedece aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda - MF, do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA ou Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. Também deve ser realizada de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para a finalidade, e, dependendo do caso, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente – MMA. Especialmente quanto aos custos de captação e de aplicação dos recursos, obedece aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda.

Esse plano vem sendo regulamentado por meio de Portarias do Ministério da Fazenda, no que tange aos aspectos relacionados à remuneração, período de apuração, prazo de pagamento, índice de atualização, fonte de recursos, etc., desde 1992, quando houve a edição da Lei.

As subvenções econômicas do crédito rural e do microcrédito produtivo orientado, instituídas, regulamentadas e operacionalizadas por meio de leis ordinárias, medidas provisórias, decretos, portarias e resoluções do Conselho Monetário Nacional-CMN, consubstanciadas nos títulos "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, **NÃO** se constituem em modalidade de operação de crédito e/ou financiamento realizado pelo Banco do Brasil junto à União, e **NÃO** representam a utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União.

O conceito, a característica, os beneficiários, o modelo e a forma de concessão, o contexto normativo e os procedimentos operacionais em que estão inseridas as subvenções econômicas do crédito rural afastam na origem qualquer possibilidade de caracterização da operacionalização dessa modalidade de subsídio ao setor agropecuário como operação de crédito e/ou financiamento celebrado entre o Banco do Brasil e a União.

O crédito rural, instituído pela Lei n. 4.859, de 1965, constitui-se no suprimento de recursos financeiros, por instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para aplicação

exclusiva nas finalidades de custeio, investimento e comercialização, observadas as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural.

Cabe ao SNCR conduzir os financiamentos, sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional, em consonância com a política de desenvolvimento agropecuário. Tal Sistema é constituído de órgãos básicos, vinculados e articulados:

a. Básicos: Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A e Banco do Nordeste do Brasil S.A.

b. Vinculados: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social; Agências de fomento, Bancos Estaduais, inclusive de desenvolvimento, Bancos Privados, Caixa Econômica Federal, Cooperativas autorizadas a operar em crédito rural e Sociedades de crédito, financiamento e investimento.

c. Articulados: Órgãos oficiais de valorização regional e Entidades de prestação de assistência técnica, cujos serviços as instituições financeiras venham a utilizar em conjugação com o crédito, mediante convênio.

Nesse sistema, os beneficiários do crédito rural são exclusivamente produtores rurais (pessoa física ou jurídica) e cooperativas de produtores rurais. Verifica-se, de forma inequívoca, que as operações de crédito rural só podem ser celebradas de forma direta entre as instituições e seus beneficiários.

As modalidades de crédito atendem o financiamento das despesas normais dos ciclos produtivos (*custeio*), das aplicações em bens ou serviços cujo desfrute se estenda por vários períodos de produção (*investimento*) e das despesas próprias da fase posterior à coleta da produção ou a converter em espécie os títulos oriundos de sua venda ou entrega pelos produtores ou suas cooperativas (*comercialização*).

O crédito rural pode ser concedido com recursos controlados e não controlados, conforme classificação abaixo:

a. Controlados: i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); ii) os das operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

b. Não controlados: todos os demais.

A estruturação do SNCR está inserida no interesse estratégico que o desenvolvimento da produção agropecuária tem para a preservação das questões de soberania, abastecimento e segurança alimentar do País, constituindo-se o fomento à produção de alimentos em política pública.

A política agrícola contempla um conjunto de ações, medidas e procedimentos do Estado direcionados ao setor agropecuário que se materializam por intermédio de planos, programas ou ações governamentais voltadas ao segmento. Pode abranger ações de estímulos de mercado (preços mínimos, subsídios, tributação, seguro, crédito direcionado *etc.*), ou medidas estruturais direcionadas a infraestrutura, desenvolvimento tecnológico, utilização de recursos naturais e preservação ambiental.

A política agrícola brasileira assenta-se, principalmente, em dois pilares: o crédito e a garantia de renda aos produtores rurais. O crédito envolve as modalidades descritas no item 17, acima; enquanto a garantia de renda é representada por um conjunto de instrumentos destinado a apoiar preços e a possibilitar a formação de estoques estratégicos.

O apoio creditício ao setor agropecuário fomenta a economia de milhares de comunidades do País, as quais têm vocação produtiva e se apoiam nesse setor para a geração de empregos, renda e desenvolvimento socioeconômico.

Constitui-se, também, em importante instrumento de fortalecimento e desenvolvimento do setor, atendendo agricultores familiares, médios e grandes produtores, empresas e cooperativas da cadeia do agronegócio.

O crédito rural possibilita a execução de importantes programas para o País relacionados, principalmente, à modernização das propriedades, inovação, armazenagem e sustentabilidade, que refletem em toda a cadeia produtiva, dinamizando o setor industrial, gerando empregos e produzindo o bem estar social.

Os financiamentos rurais contribuem, ainda, para a melhoria das condições produtivas e modernização dos empreendimentos rurais, com reflexos diretos e positivos no PIB do setor agropecuário e na economia brasileira.

Dado o caráter estratégico da produção de alimentos, praticamente todos os países do mundo estabelecem políticas e utilizam de mecanismos para subsidiar a agricultura.

Conforme demonstram os dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), os países, desenvolvidos ou não, praticam políticas de subsídios à agricultura.

No caso do Brasil, a metodologia utilizada pela OCDE atesta que a participação dos subsídios na composição da renda bruta dos produtores é relativamente modesta na comparação com outros países (um dos menores percentuais entre os países analisados).

Dentre os 10 maiores países produtores mundiais de cereais, segundo estimativas da OCDE, o Brasil é o que concede o menor subsídio proporcionalmente à receita bruta da agricultura.

O modelo de subsídio ao setor agropecuário brasileiro fundamenta-se, principalmente, nas políticas de apoio à oferta de crédito em condições diferenciadas e de proteção da renda dos produtores, por meio do direcionamento de recursos através de exigibilidades bancárias, concessão de subvenções econômicas na forma de equalização de taxas de juros, bônus e rebate e programas de garantia de preços de produtos.

Nesse modelo de o Estado buscar estabelecer mecanismos de apoio ao setor agropecuário brasileiro, propiciando condições diferenciadas de estímulo ao crescimento da produção e ao fortalecimento do segmento, a Lei n. 8.427, de 1992, no *caput* do art. 1°, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de:

I - equalização de preços de produtos agropecuários ou vegetais de origem extrativa;

II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural.

De acordo com o disposto no § 1° do mesmo artigo 1° da referida Lei, considera-se também subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos.

Acrescenta-se, também, ao conjunto de mecanismos relativos aos subsídios das políticas de crédito rural, conforme disposto no art. 5°-A da Lei 8.427, de 1992, a possibilidade de o Poder Executivo autorizar a concessão de subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, bônus de garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e cooperativas nas operações de crédito rural contratadas com as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

As subvenções econômicas constituem-se em importantes instrumentos de política agrícola utilizados pelo Governo para o cumprimento de objetivos socioeconômicos, dentre eles: a) o incentivo à produção agrícola e pecuária no país; b) o incremento do volume de recursos a

taxas controladas para o crédito rural; c) a garantia do preço mínimo de produtos em favor dos produtores rurais e suas cooperativas (Política de Garantia do Preço Mínimo – PGPM); d) o incentivo da pontualidade dos pagamentos e a proteção de preço para os agricultores familiares.

Registre-se que a concessão da subvenção econômica aos produtores rurais e suas cooperativas tem como fundamento a condição de viabilizar a oferta de taxas controladas ao setor produtivo e/ou estabelecer mecanismos de apoio (bônus, garantia de preços *etc.*), pilares da política pública de apoio ao segmento, de forma compatível com a rentabilidade dos empreendimentos agropecuários.

O advento da subvenção agrícola é uma metodologia consagrada no Sistema Financeiro brasileiro, tendo sido instituído na década de 90, por meio da Lei n. 8.427, de 1992, como forma de apoiar os produtores rurais no desenvolvimento de suas atividades, estimulando a fixação do homem no campo e a produção de alimentos.

As subvenções econômicas (equalizações, bônus *etc.*) somente são constatadas quando da respectiva apuração. Ou seja, pela sua natureza, estão implícitas nas operações de crédito até o momento de sua verificação, a qual ocorre com os respectivos fatos geradores:

> (i) na equalização da taxa de juros, após a verificação da *média de saldos diários* (MSD), sobre a qual são aplicadas as taxas;
> (ii) no caso de bônus, quando disposto na norma legal que os institui; normalmente ocorre na liquidação da dívida ou no pagamento de parcela da operação de crédito.

Vale dizer, as subvenções econômicas, até que ocorra o fato gerador, são apenas benefícios potenciais destinados aos produtores rurais e suas cooperativas, não podendo ser caracterizados, portanto, como simples operações de crédito.

A amplitude e abrangência do arcabouço jurídico que regulamenta o tema estão materializadas em diversas legislações, e têm – desde a década de 90 – amparado a concessão de

diferentes modalidades de subvenção econômica, sempre em conformidade com as políticas e programas prioritários estabelecidos pelo Governo Federal para o setor agropecuário

As medidas podem abranger, por exemplo, públicos distintos: (Agricultura Familiar e Agricultura Empresarial), Programas de Crédito (Armazenagem, Sustentabilidade, Inovação), Regiões do País, atividades produtivas *etc.* Nesse contexto podem ser citadas, como exemplo, as subvenções amparadas na seguinte legislação:

a. Leis 10.177/2001, 10.696/2003, 11.322/2006, 11.775/2008, 12.249/2010, 12.844/2013;

b. Resoluções do Conselho Monetário Nacional CMN-2.164/1995, CMN-2.634/1999, CMN-2.636/1999, CMN-2.650/1999, CMN-2.657/1999, CMN-2.766/2000, CMN-2.782/2000, CMN-2.879/2001, CMN-3.001/2002, CMN-3.079/2003, CMN-3.097/2003, CMN-3.115/2003, CMN-3.123/ 2003, CMN-3.202/2004, CMN-3.206/2004, CMN-3.299/2005, CMN-3.405/2006, CMN-3.407/2006, CMN-3.436/2006, CMN-3.496/2007, CMN-3.497/2007, CMN-3.500/2007, CMN-3.510/2007, CMN-3.559/ 2008, CMN-3.579/2008, CMN-3.632/2008, CMN-3.769/2009, CMN-3.808/2009, CMN-4.031/2001, CMN-4.112/2012, CMN-4.212/2013 e CMN-4.299/2013; e pelos Decretos 5.996/2006, 6.977/2009, 7.774/2012.

c. Portarias 153, de 25.07.2008; 161, de 30.07.2008; 226, de 30.09.2008; 227, de 30.09.2008; 250, de 20.10.2008; 368, de 08.07.2009; 377, de 10.07.2009; 378, de 07.07.2010; 333, de 30.07.2011; 334, de 30.06.2011; 419, de 25.08.2011; 127, de 18.04.2012; 262, de 05.03.2012; 215, de 29.05.2012; 263, de 27.07.2012; 348, de 05.10.2012; 349, de 05.10.2012; 372, de 27.06.2013; 463, 19.08.2013; 469, de 19.08.2013; 570, de 02.09.2013; 10, de 10.01.2013; 11, de 10.01.2013; 67, de

05.03.2013; 452, de 16.08.2010; 69, de 05.03.2013; 313, de 21.07.2014, e 315, de 21.07.2014.

Dentre os mecanismos de subsídio ao setor agropecuário, destaca-se a equalização de taxas de juros, modalidade de subvenção econômica, relativa ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. É o que determina o art. 4° da Lei n. 8.427/1992:

> Art. 4° A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

Considerando que a atividade agropecuária brasileira cumpre o calendário agrícola, chamado de ano-safra, que tem início em julho de cada ano e termina em junho do ano seguinte, a cada ciclo, de acordo com os direcionamentos e prioridades da política agrícola, são definidos novos volumes e taxas de equalização, que variam em função das características das linhas de crédito.

Anualmente, por ocasião do planejamento do Plano de Safra do Governo Federal, os ministérios gestores da Política Agrícola (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério do Desenvolvimento Agrário), em articulação com o Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e o Banco Central do Brasil, propõem e submetem ao Conselho Monetário Nacional as regras que regulamentarão o crédito rural para o período, bem como as estratégias de atuação, de forma a contribuir para o crescimento do setor agropecuário, a produção de alimentos e a geração de renda para o País. Merece destaque:

a. a publicação dos normativos das linhas de crédito e dos encargos financeiros para o tomador final do crédito, por meio de Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

b. a definição das fontes financiadoras do crédito rural e dos volumes previstos para aplicação, considerando as exigibilidades bancárias do Sistema Financeiro Nacional e demais fontes de recursos de terceiros (FCO, Funcafé, OGU);
c. a publicação dos volumes e taxas de equalização por meio das Portarias de Equalização do Ministério da Fazenda. As portarias de cada ciclo agrícola são independentes entre si, produzindo efeitos de enquadramento para os financiamentos concedidos no período, e gerando equalização a partir da liberação dos recursos ao produtor rural até a liquidação das operações.

Conforme já esclarecido, o Poder Executivo está autorizado a conceder subvenções econômicas sob a forma de equalização e de bônus de adimplência e rebates, sendo que os limites e normas operacionais são definidos, especialmente, pelo Ministério da Fazenda, consoante as disposições da multicitada Lei n. 8.427/1992 (arts. 3º e 5º):

> Art. 3º A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, obedecerá aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para a finalidade, com a participação:
>
> I - do Ministério do Desenvolvimento Agrário, quando se tratar das operações previstas no § 2º do art. 2º desta Lei; e
>
> II - do Ministério do Meio Ambiente, quando se tratar das operações previstas no inciso IV do caput e de produtos extrativos incluídos no § 2º, ambos do art. 2º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)
>
> (...)

> Art. 5° A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.

As definições têm sido materializadas por meio de portarias do Ministério da Fazenda, nas quais são definidos os parâmetros para o benefício, a exemplo da Portaria 315, de 21.07.2014 que, em seu art. 1°, dispõe:

> Art. 1° - Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.

Em conformidade com o disposto no art. 4° da Lei n. 8.427/1992, o art. 2° da citada Portaria 315 prevê que:

> Art. 2° - A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.
>
> § 1° - A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.
>
> § 2° - A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.
>
> § 3° - O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1° de julho a 31 de dezembro e de 1° de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Não se pode perder de vista que as Portarias e Resoluções estabelecem as condições, critérios, parâmetros e procedimentos para operacionalização das subvenções econômicas. A partir dessa regulamentação, o processo realizado pelo Banco do Brasil orienta-se pela observância, cumprimento e adequação às exigências envolvidas nas etapas de enquadramento, concessão, apuração, identificação, detalhamento, registro, atualização, cobrança, controle, acompanhamento e verificação das subvenções econômicas do crédito rural.

Registre que, **tanto no processo de operacionalização do mecanismo relacionado à equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros quanto na concessão de bônus/rebates, não se verifica o desembolso de recursos pela instituição financeira para pagamento da subvenção em nome da União**.

As subvenções econômicas rurais, notadamente as vinculadas ao processo de concessão de crédito com taxas reguladas ou controladas, de acordo com o segmento atendido ou programa, constituem-se no modelo de subsídio ao setor agropecuário brasileiro estabelecido pelo ordenamento jurídico.

A operacionalização desse modelo, também, legalmente regulamentada e disciplinada, ocorre por intermédio das instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) e abrangidas pelo alcance da Lei n. 8.427/1992.

No papel de execução das políticas públicas relacionadas ao crédito rural, o Banco do Brasil, desde a sua fundação em 1808, apresenta destacada importância e protagonismo, mantendo-se historicamente como o principal agente financeiro do agronegócio brasileiro, contribuindo de forma expressiva para o suprimento da demanda de crédito do segmento.

Conforme dados oriundos do SNCR, o Banco do Brasil detém 60,5% do crédito rural (março de 2015). Atuando desde o pequeno produtor até grandes empresas agroindustriais, o Banco do Brasil financia o custeio da produção e da comercialização de produtos agropecuários, além de estimular os investimentos rurais, tais como armazenamento, beneficiamento, industrialização dos produtos agrícolas e modernização das máquinas e implementos agrícolas.

Para realizar esses financiamentos, o Banco do Brasil utiliza, predominantemente, as fontes tradicionais do crédito rural, a exemplo dos recursos das exigibilidades bancárias (depósitos à vista e poupança rural), BNDES/FINAME, Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), entre outros.

Em relação à operacionalização das subvenções econômicas, o Banco do Brasil observa, adota e implementa o disposto na legislação que **há mais de 23 anos** vem disciplinando o tema. O Banco do Brasil observa as condições e limites estabelecidos na concessão de financiamentos rurais a taxas controladas e/ou objeto de outra qualquer subvenção, apurando e registrando de acordo com os normativos contábeis, os montantes de subsídio concedidos pela legislação ao setor agropecuário. Adota, também, os procedimentos para controle, cobrança e apresentação dos valores aos responsáveis pelo pagamento, inexistindo qualquer irregularidade no cumprimento do ordenamento jurídico vigente.

As operações de crédito rural, objeto de subvenção econômica rural, são celebradas diretamente entre o Banco do Brasil e os produtores/cooperativas rurais a taxas subsidiadas, utilizando recursos de conta própria, notadamente oriundos das exigibilidades da poupança rural. Assim, o montante contabilizado a título de equalização não representa desembolso, adiantamento ou repasse de recursos pelo Banco, mas o registro da subvenção relativa ao diferencial de taxas e/ou bônus regulamentar concedido pela legislação.

O beneficiário da subvenção é o produtor rural e/ou cooperativa, e o responsável pelo pagamento dessa responsabilidade é o órgão ou entidade estabelecida pela legislação que amparou e disciplinou a concessão (ex.: União, Fundo Constitucional *etc.*). A instituição financeira operacionaliza esse processo, observando o cumprimento da legislação e adotando os procedimentos envolvidos (enquadramento, apuração, controle, registro contábil, apresentação e acompanhamento).

Os montantes consubstanciados nos títulos "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registrados nas

demonstrações financeiras do Banco do Brasil, referem-se à operacionalização de subvenções econômicas concedidas exclusivamente ao amparo da legislação: Leis, Decretos, Medidas Provisórias, Manual de Crédito Rural, Resoluções e Portarias.

Esses montantes não constituem qualquer deliberação do Banco do Brasil em favor da União, não ensejam a liberação de recursos, não representam operação de crédito, financiamento e a assunção de compromisso financeiro com prazo estabelecido de pagamento e encargos. Correspondem ao registro em conformidade com as normas e práticas contábeis do processo de operacionalização das subvenções concedidas pela legislação aos respectivos beneficiários.

Importante destacar que, para a liquidação dos valores de equalização apurados pelo Banco após o término de cada período, a norma dispõe que os montantes devem ser atualizados, sem estabelecer prazo para que a Secretaria do Tesouro Nacional efetue o pagamento. **A norma detalhou as formas de concessão, apuração, atualização dos valores e apresentação destes à Secretaria do Tesouro Nacional, mas não fixou prazo para a efetivação do pagamento. Dessa forma, fica afastada qualquer caracterização de atraso, concessão de prazo e financiamento para pagamento dos valores apurados**.

Ademais, como poderia essa operacionalização ser caracterizada como operação de crédito, uma vez que seu valor sequer é conhecido?

No caso da subvenção relativa à equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, o montante só é conhecido, verificado e passível de ser exigido após transcorrido o curso das operações realizadas com produtores rurais e cooperativas, do saldo médio verificado e validada a sua consistência.

O detalhamento do processo relativo à equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros evidencia a condição de subvenção econômica ao produtor rural e as suas Cooperativas, bem como a impossibilidade de caracterização da operacionalização desse mecanismo como operação de crédito entre a Instituição Financeira e a União.

Como cliente do Banco, o produtor rural contrata diretamente o respectivo financiamento rural que, por exemplo, utiliza como lastro recursos oriundos das captações da Poupança Rural e encargos financeiros contratuais de 6,5% ao ano (taxa controlada do crédito rural).

As operações rurais são contratadas com fontes de recursos e risco de crédito dos agentes financeiros, e apresentam, ainda, características específicas de orientação e acompanhamento (enquadramento, análise técnica, fiscalização, prorrogação *etc.*), as quais produzem impactos nos custos de contratação e condução dos financiamentos.

De forma a viabilizar a condição para o que produtor rural tenha acesso a Programas e financiamentos a taxas subsidiadas, inferiores às taxas de mercado, o Poder Executivo, por meio de Portarias, estabelece os critérios e parâmetros que disciplinam a concessão e apuração da equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de cada linha de crédito e/ou Programa.

As variáveis envolvidas na fórmula de apuração e cálculo da equalização detalham sua característica de subvenção econômica aos produtores rurais e sua condição de constituir-se no diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as Instituições Financeiras Oficiais e os bancos cooperativos nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

Cita-se, como exemplo, as seguintes fórmulas de Equalização de Taxas de Juros, dispostas nas Portarias do Ministério da Fazenda:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDPmg + CAT)n/DAC - (1 + Tx)n/DAC]$$

$$EQA^{*} = [EQL1 \times (1 + TMS)] + [EQL2 \times (1 + RDPA)]$$

EQL1 = MSD x [(1 + RDPmg + CAT)n/DAC - (1 + RDPmg) n/DAC]
EQL2 = EQL - EQL1

A equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros enseja, de forma precedente, a existência dos normativos que regulamentam seus limites, forma e condições. A partir da regulamentação, ampara-se o processo de concessão e apuração. Entretanto, o mecanismo da equalização somente se verifica a partir da contratação e liberação dos recursos de um financiamento rural a taxas controladas/subsidiadas celebrado entre o produtor rural e a Instituição Financeira. Os recursos liberados ao produtor rural (média de saldo diários), em uma operação com taxa controlada, constituem-se o fato gerador para concessão da equalização de taxas de juros.

O modelo e a metodologia de apuração da subvenção econômica, instituídos pela Lei nº 8.427, de 1992, portanto, pressupõem que o montante de subvenção relativa à equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros só seja conhecido e passível de verificação após a liberação dos recursos aos produtores e o transcurso do tempo desde aquela data e a definida para a apuração (mensal e/ou semestral). Desse modo, é impossível a verificação e o pagamento de forma antecipada. Esta impossibilidade torna-se patente no caso de garantia de preço mínimo ou de bônus de adimplência, que dependem de fatores que só podem ser conhecidos após sua realização, caso a caso.

Por isso, o valor torna-se exigível de acordo com a periodicidade estabelecida (mensal ou semestral), e observa o processo de apresentação da fatura ao ente pagador (União) para conferência e validação. Pelo princípio da diligência administrativa, antes de qualquer pagamento, por se tratar de recursos públicos, há criterioso exame dos valores apresentados pelo Banco. Dado que se trata de lançamentos que envolvem milhares de operações, por vezes, o processo enseja consumo de elevado tempo até que os respectivos débitos sejam considerados aptos ao efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional. O procedimento se justifica, não só pelo elevado número de operações envolvidas, como também pela alta complexidade das prestações de contas que

envolvem inúmeras safras, inúmeros tetos de equalização, cada uma delas com metodologias de apuração e valores de equalização diferentes entre si.

Ou seja: contrata-se uma operação de crédito com o produtor, verifica-se a média de saldos diários a que se sujeita a subvenção, apura-se o valor da equalização na periodicidade estabelecida (mensal e/ou semestral) e apresenta-se a fatura para pagamento.

Conforme estabelecido na regulamentação (Portaria MF nº 366/2014), o pagamento da subvenção às instituições financeiras é devido somente no primeiro dia após os respectivos períodos de apuração (de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º janeiro a 30 de junho do ano subsequente).

A despeito da periodicidade semestral de pagamento, os valores são registrados pelo banco, de acordo com a assinatura dos contratos de financiamento pelo regime de competência. Ou seja, durante cada semestre, acumulam-se valores no balanço do Banco do Brasil (regime de competência) que ainda não são passíveis de cobrança ao Tesouro (regime de caixa).

Entendendo melhor o Plano Safra 2015-2016
Quanto ao período do plano safra de 2015 e 2016, ele foi regulamentado pelas Portarias MF nº. 419 e 420, de 26 de junho de 2015, a partir do 2º semestre de 2015, sendo mantida a apuração semestral. Assim, as equalizações apuradas em um semestre somente são devidas a partir do semestre seguinte, sendo atualizadas até o dia do efetivo pagamento.

É importante consignar que, apesar da periodicidade anual do próprio plano, as subvenções concedidas por ele ultrapassam esse tempo e podem alcançar períodos de até 15 anos. Desta forma, constituem expressivos fluxos de pagamentos relacionados aos exercícios anteriores, sendo a eles acrescidas obrigações referentes ao atual exercício.

Por exemplo, uma determinada operação de investimento rural que tenha sido contratada em 13 de novembro de 2015, com vencimento da última parcela em 13 de novembro de 2025, terá que ser calculada com saldos diários de 13 de novembro de 2015 até 13 de novembro de 2025, com a consequente equalização de taxas por todo o período.

Conforme indicado no box acima, percebemos mais um erro técnico dos denunciantes ao tratarem do Plano Safra: **os valores constantes das demonstrações contábeis são cumulativos e não permitem diferenciar as obrigações constituídas no exercício e os correspondentes pagamentos**.

No entanto, afirmam os denunciantes, a evidenciar mais um comentário equivocado:

> "(...) No caso deste programa, há prova inquestionável das pedaladas fiscais no ano de 2015, através das demonstrações contábeis do Banco do Brasil do 1° Trimestre de 2015, em que consta a evolução dos valores devidos pelo tesouro nacional a tal instituição financeira em aproximadamente 20% (vinte por cento) do montante devido em dezembro de 2014. É que no 4° balanço trimestral de 2014 a dívida sob esta rubrica era de R$ 10,9 bilhões, passando para R$ 12,7 bilhões em 31 de março de 2015 (...)"

A utilização da variação do primeiro trimestre apenas aponta uma mudança contábil, que decorre basicamente da atualização monetária dos valores devidos. Esses dados,

portanto, não podem ser utilizados para aferir um aumento do passivo exigível, uma vez que, de acordo com a metodologia contábil utilizada pelo Banco (regime de competência), esses valores da variação somente seriam evidenciados ao Tesouro Nacional quando da apresentação da respectiva fatura de pagamento. Mesmo quando se compara a posição de 01.01.2015, quando o saldo de subvenção registrado nas demonstrações financeiras do BB alcançou o montante de R$ 10,9 bilhões, com a posição de junho de 2015, quando o saldo de subvenção alcançou o montante de R$ 13,4 bilhões, também não se pode falar em aumento do passivo exigível naquela data.

Desse total presente no balanço apurado em 30 de junho de 2015, R$ 10,4 bilhões apresentavam-se exigíveis desde janeiro de 2015 e R$ 3,0 bilhões, apesar de já contabilizados no regime de competência, só seriam devidos a partir de julho de 2015, portanto, ao final do primeiro semestre, o valor devido é inferior ao saldo existente de 1o de janeiro de 2015.

Fica claro que há um erro grosseiro e proposital na apresentação e interpretação dos dados do Balanço do Banco do Brasil. Procura-se criar a ilusão de um passivo crescente, quando, na verdade, nem todo o passivo contabilizado àquele momento poderia ser pago. Com efeito, a comparação correta entre o saldo devido em 1o de janeiro e 30 de junho demonstra uma queda nesses valores e não um aumento como ardilosamente pretendem os denunciantes sugerir fraudando a realidade dos fatos.

Reforça-se que esses valores mantiveram a trajetória decrescente, como pode ser observado pela posição de setembro de 2015. Na contabilidade do Banco do Brasil, o saldo de subvenção alcançou o montante de R$ 11,7 bilhões, desse total, R$ 10,0 bilhões eram exigíveis até aquele momento e R$ 1,7 bilhão, embora já contabilizados pelo banco no regime de competência, só se tornaria exigível em janeiro de 2016.

Sendo assim, **o valor efetivamente devido em setembro de 2015 é menor que o de junho de 2015 e, por consequência, ainda menor que o de janeiro de 2015 em razão dos pagamentos feitos pelo Tesouro Nacional no período.**

	CONTABILIDADE BB	CONTABILIDADE TESOURO
REGIME	Competência	Caixa
DÉBITO EM 01/01/2015	10,9 BI	10,9 BI
DÉBITO EM 30/06/2015	13,4 BI	10,4 BI
DÉBITO EM 30/09/2015	11,7 BI	10,0 BI
DÉBITO EM 30/12/2015	3,4 BI	0

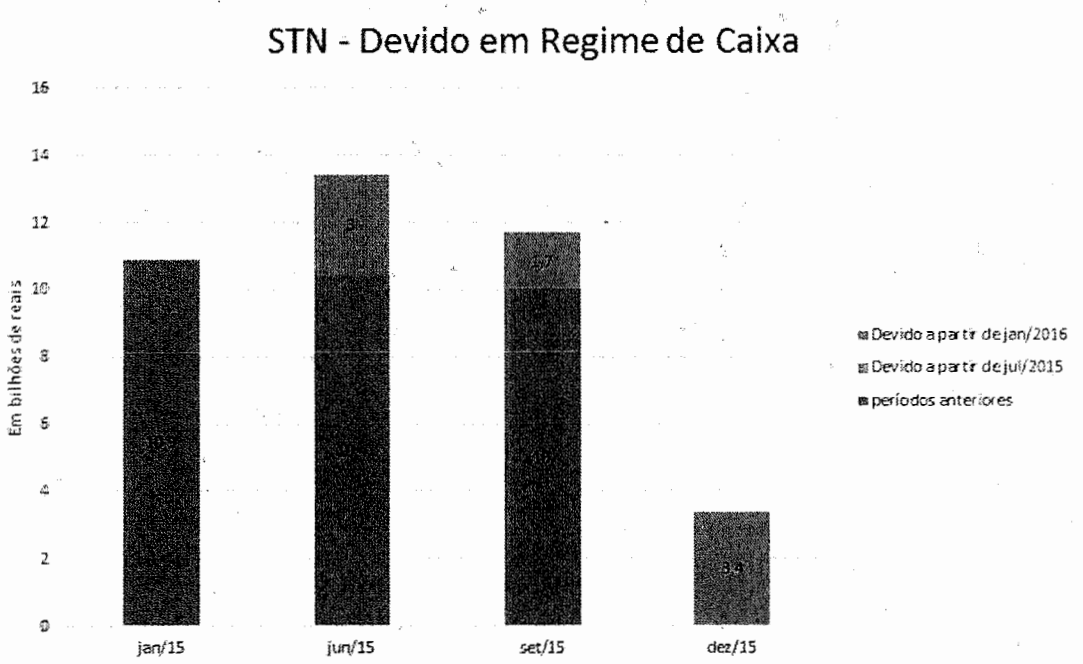

Como pode ser visto pelo gráfico acima, essa situação evidencia que, ao longo de 2015, foram efetuados os pagamentos suficientes para a redução dos saldos sujeitos à atualização.

Logo, ao final do ano, foram totalmente pagos e, consequentemente, não caracterizam nenhuma espécie de irregularidade, tanto menos de qualquer ilicitude.

III.3.C) ATIPICIDADE DAS CONDUTAS

III.3.C.1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS FATOS E AUSÊNCIA DE CONDUTA DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Cabe apontar já neste momento a mais completa ausência de indicação da participação concreta da Presidenta da República nos fatos narrados. Buscam os denunciantes envolvê-la no contexto nos seguintes trechos:

> "A conduta da denunciada, Dilma Rousseff, na concretização desses crimes, é de natureza comissiva, pois se reunia, diariamente, com o Secretário do Tesouro Nacional, determinando-lhe agir como agira. A este respeito, cumpre lembrar que a Presidente é economista e sempre se gabou de acompanhar diretamente as finanças e contas públicas. Aliás, durante o pleito eleitoral assegurou que tais contas estavam hígidas"

Ora, deveriam saber os subscritores que atribuir a alguém a autoria ou a participação em fato delitivo exige mais do que indicar reuniões diárias com o suposto executor do ato, ou sua qualificação profissional. É necessário indicar fatos ou indícios que apontem para a indução ou instigação ou mesmo a colaboração material. **A simples expressão de que a Presidenta determinava terceiro "a agir como agira", sem qualquer indício da existência de tal determinação, revela uma denúncia vazia, sem elementos, sem concretude.**

Assim, não há elementos para identificar uma ação, uma comissão, um ato positivo que seja para fundamentar a imputação em tela. **As operações tratadas não trazem em seu bojo nenhum ato assinado pela Presidenta da República, tendo os denunciantes tomado por suficiente o fato de que alegadas reuniões diárias da Presidenta com o Secretário do Tesouro Nacional (a ocorrência de tais reuniões, aliás, sequer foi demonstrada na**

denúncia) fossem suficientes para preencher os requisitos de uma conduta criminosa e comissiva da Presidenta da República.

Sabendo da insubsistência de tal afirmação, tentam os denunciantes, já em outro trecho, classificar a conduta da Presidenta da República como omissiva, o que revela ainda mais a inépcia da inicial. Assim, segundo a denúncia, caso não se vislumbre um ato positivo, que se instaure um processo para apuração de ato omissivo, nos seguintes termos:

> "Ainda que a Presidente não estivesse ativamente envolvida nesta situação, restaria sua responsabilidade omissiva, pois descumpriu seu dever de gestão da administração pública federal, conforme art. 84, II, da Constituição Federal"

Trata-se aqui de imputação alternativa objetiva, pela qual se imputam duas condutas distintas e inconciliáveis a um mesmo réu. Distintas porque se trata de ação ou omissão, inconciliáveis porque – como adiante exposto – apresentam requisitos absolutamente distintos para materialização.

Ocorre que, em direito processual penal – e é disso que se trata – a imputação alternativa não merece acolhida, se não para a totalidade dos autores, ao menos para importantes juristas, como Gustavo Badaró (artigo anexo)[71], que ensina:

> "O principal óbice à aceitação da imputação alternativa é a necessidade de que haja justa causa para a ação penal. Como já exposto, predomina a posição de que, para a existência de justa causa para a ação penal é necessário que haja indícios de autoria e prova da materialidade delitiva.
>
> E, no que diz respeito à imputação alternativa objetiva, isto é, em que há alternância entre duas imputações com conteúdos fáticos distintos, para que se entenda viável a imputação alternativa, será obrigatório se concluir que o inquérito policial – ou qualquer outra forma de investigação prévia que tenha sido realizada – tenha reunido elementos de informação que

[71] BADARÓ, Gustavo. Da inadmissibilidade da Imputação alternativa no processo penal brasileiro. Disponível em http://badaroadvogados.com.br/da-inadmissibilidade-da-imputacao-alternativa-no-processo-penal-brasileiro.html.

> permitam concluir, com certeza, que existam, simultaneamente, os dois crimes!
>
> (...)
>
> Em suma, seja considerando que a justa causa, em relação à materialidade delitiva, exige um juízo de certeza, seja considerando que basta um juízo de probabilidade, jamais poderão coexistir a certeza ou a probabilidade de dois crimes alternativos! Impossível, pois, que exista justa causa para ambos. Eis, portanto, porque a justa causa para a ação penal é um óbice intransponível para a aceitação da imputação alternativa." (grifo nosso)

Mas, ainda que possível no campo processual, sabe-se que o direito penal material não admite a imputação por ação ou por omissão. **Ou bem existe uma conduta ativa, que causa o resultado ou a situação descrita no tipo penal, ou bem há uma omissão. A unicidade entre condutas não é possível, como aponta uma das professoras signatárias da denúncia, em sua obra Ingerência Indevida: "Ação e omissão, para fins de direito penal, devem ser consideradas diferentes, já que não há a mesma reprovabilidade em fazer o mal e deixar de fazer o bem"[72].**

Com razão a autora, nesse ponto. São condutas distintas, cuja materialidade exige até mesmo requisitos distintos, uma vez que, no primeiro caso, basta a descrição do comportamento e de um nexo causal, enquanto que, no último, a omissão deve vir acompanhada da comprovação da existência de um "dever de garantia", dentre aqueles indicados no art. 13, §2º do Código Penal. Em outras palavras, são figuras distintas, dogmaticamente diferenciadas, que não podem ser apresentadas alternativamente, na tentativa de cobrir a todo o custo as evidentes lacunas da peça inicial.

Mas, ainda que de omissão se tratasse, **deveria a denúncia indicar com clareza qual o "dever de garante" que impunha à Presidenta da República o dever de agir**. Sabe-se que a omissão somente ganha relevância penal se existir a obrigação de impedir o resultado decorrente de lei, contrato ou da criação anterior do risco.

---

[72] PASCHOAL, Ingerência Indevida, pág. 199

A denúncia sustenta que o dever de garante decorre do art. 84, II da Constituição Federal, ou seja, da lei. Ocorre que tal dispositivo dispõe apenas que: "Compete privativamente ao Presidente da República (...) exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal".

Nos termos do Código Penal, a lei apenas impõe o dever de garante se indicar expressamente que aquela pessoa tem "obrigação de cuidado, proteção ou vigilância" de um bem jurídico ou de uma fonte de perigo.

Ora, mesmo com o maior esforço hermenêutico, não há como extrair do art. 84, II da Magna Carta uma obrigação de cuidado, proteção ou vigilância específica, mas apenas a competência de exercer a genérica "direção superior da administração federal".

Vale destacar que o exercício da Presidência da República impõe delegação de funções e tarefas, uma vez que é de todo impossível conhecer e controlar todos os atos praticados pelos agentes públicos atuantes nesta esfera de Poder. Assim, não é possível atribuir àquele que exerce a chefia de Governo e de Estado a responsabilidade por todo e qualquer ato praticado por seus delegados ou subordinados, ainda mais aqueles legalmente praticados, sob pena de inviabilizar o exercício da função.

Ademais, frise-se que, no caso, a competência para administração financeira e contábil, nos termos da alínea 12, c do artigo 25, da Lei n. 10.683, de 2003, e do Decreto n. 7.482, de 2011 cabe ao Ministério da Fazenda. Nos mesmos termos a Lei n. 8.427, de 1992, no art. 3o, prevê a competência do Ministério da Fazenda para a regulamentação da matéria.

Assim, eventual omissão fundada no descumprimento da Lei (art.13, §2º, "a" do Código Penal,) somente ganhará contornos penais se descrita com clareza a lei que impõe o "cuidado, proteção ou vigilância". A menção genérica ao art. 84, II não supre tal requisito, uma vez que, como apontado, não descreve com precisão uma obrigação de evitar um resultado típico.

Segundo Miguel Reale Júnior, a "taxatividade impõe uma leitura precisa e clara da norma, definindo, para além de toda a dúvida, os limites e fronteiras do punível"[73]. Costa Júnior também dispõe que a lei deve ser "determinada, dotada de contornos claros e precisos, satisfazendo, assim, às exigências racionais de certeza"[74]. Ora, se a lei que descreve o delito deve ser precisa e taxativa, também deve ser aquela que indica um dever com relevância penal.

Nessa linha, asseverar que a norma que aponta a Presidenta da República como responsável pela "direção superior da administração federal" impõe a ela o "dever de garante" diante de subvenções por ela não efetuadas não vai "além de toda a dúvida", não apresenta "clareza" ou "precisão".

Em suma, o uso do art. 84, II da Constituição Federal para preencher o dever de garantia do art. 13, §2º do Código Penal não é adequado aos preceitos de legalidade ou taxatividade, fundamentais para a incidência da norma penal.

Ademais, cumpre destacar que a inicial não demonstrou – sequer indiciariamente – o ***dolo*** da Sra. Presidenta da República. Apenas descreveu uma suposta omissão e a existência de um etéreo dever de garante, sem se ocupar de indicar os elementos que demonstrassem que a Presidenta conhecia ou mesmo queria a prática dos atos.

Ora, se a existência de dolo é necessária nos crimes comissivos, ainda mais o é nos delitos omissivos – do contrário seria admitida no direito penal a responsabilidade objetiva, repudiada pela totalidade dos juristas da área. O dolo deve ser descrito, indicado, demonstrado nos crimes omissivos, e não atribuído de forma automática, como fosse decorrência imediata da mera descrição dos fatos.

Nesse sentido, a própria subscritora da denúncia original:

---

73 REALE JR, Miguel; Instituições de direito penal, pág. 37

74 COSTA JR, Comentários ao Código Penal, vol.1, pág.3

> "Ora, se o dolo não pode ser presumido nem mesmo na ação, havendo, como já apontado, toda uma celeuma em torno da responsabilização por dolo eventual, que dirá no caso da omissão, em que o nexo de causalidade é meramente normativo, cuja punição, até por questões lógicas, há de ser excepcional.
> Assim, a título de comissão por omissão, só pode responder na forma dolosa quem, efetivamente, quis o resultado"[75] .

Assim, a inicial deveria descrever, ou ao menos tangenciar, o dolo da Presidenta nos fatos em questão. Ao não fazê-lo, incorreu em inépcia.

Além disso, conforme se demonstrou no item I.3 desta manifestação (A DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO DE IMPEACHMENT), a quase totalidade da descrição dos fatos relacionados está centrada em acontecimentos anteriores a 2015 e já excluídos do objeto deste processo pela decisão que determinou o recebimento da denúncia.

O tratamento relativo aos fatos de 2015 é superficial, feito por remissão aos fatos de 2014, limitando-se a citar que os pagamentos em atraso relativos ao Plano Safra continuaram em 2015. Além disso, a denúncia não descreve e não individualiza qualquer conduta que tivesse sido realizada pela Presidenta da República, como já se afirmou, em relação a tais pagamentos, impedindo o exercício de sua ampla defesa. A peça acusatória limita-se a dizer que, ainda "que a Presidente não estivesse ativamente envolvida nesta situação, restaria sua responsabilidade omissiva, pois descumpriu seu dever de gestão da administração pública federal, conforme art. 84, II, da Constituição Federal". **Frise-se: a conduta em tese imputada à Presidenta decorre simplesmente de uma menção genérica ao seu dever de gestão, incapaz de caracterizar a existência de dolo, conforme se demonstrou.**

A correta descrição dos fatos é o primeiro exercício que deve ser realizado para que se garanta o princípio constitucional do devido processo legal e os seus corolários da ampla defesa e do contraditório. Afinal, como poderá o acusado defender-se sem sequer entender os motivos

---

75 PASCHOAL, Ingerencia Indevida, pág.184.

pelos quais está sendo acusado? Neste aspecto, prescreve claramente o Código de Processo Penal em seu art. 41, em todo aplicável ao caso:

> "Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. "

Portanto, a peça inicial não atende a mínimos requisitos para imputação de conduta comissiva ou omissiva, nos termos da legislação processual penal. Sobre este ponto, Juarez Tavares e Geraldo Prado afirmam (parecer anexo):

> "80. O tipo deve conter, assim, todos os elementos que fundamentam o processo de imputação: a) a descrição de uma ação ou omissão; b) a indicação do objeto sobre o qual deverá recair a conduta; c) a relação de causalidade entre a ação e o resultado; d) as circunstâncias que caracterizam a proibição ou a determinação; e) a exata vinculação da conduta e do resultado a um procedimento doloso ou culposo. Todos esses elementos têm como objetivo final traçar as zonas do lícito e do ilícito, nas quais se processam a lesão ou o perigo de lesão aos respectivos bens jurídicos".

A denúncia não traz elementos que permitam aferir nexo de causalidade entre o resultado de um procedimento doloso e as condutas omissivas ou mesmo comissivas da Presidenta. Não se nota, da peça acusatória, indícios aptos a caracterizar uma zona de ilicitude em que se pudesse falar em lesão ou perigo de lesão a bem jurídico.

Não há sequer qualquer conduta que pudesse ser imputada à Presidenta da República: nenhum dos atos aqui narrados foi por ela praticado e nem mesmo estavam em sua esfera de atuação. Não houve indicação concreta de sua participação nos fatos em tela.

Não se verifica ainda qualquer omissão, pois a ela não era imposto dever de garante de todos os atos praticados dentro do governo e, por isso, essa acusação não deve ser admitida.

III.3.C.2 DA IMPOSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO À LRF SER CONSIDERADA CRIME DE RESPONSABILIDADE

Outro ponto a ser tratado aqui é que a própria indicação do dispositivo supostamente violado é equivocada, não tendo o condão de caracterizar conduta típica. É que as partes pretendem caracterizar o crime de responsabilidade por suposto atentado à Lei Orçamentária, de acordo com o item 4 do art. 10 da Lei nº 1.079, de 1950, mas indicam como dispositivo violado, surpreendentemente, artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda que seja claramente infundada a alegação de violação à LRF, conforme se demonstrará adiante, é necessário explorar os equívocos técnicos de tratar essa lei como orçamentária (PPA, LDO e LOA), que é o bem jurídico tutelado pela Constituição no tipo de crime de responsabilidade.

Não é possível interpretar extensivamente o art. 10, 4, da Lei nº 1.079, de 1950, pois os bens jurídicos são elencados expressa e taxativamente na Constituição e, portanto, a violação a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal não tem, em absoluto, o condão de configurar crime de responsabilidade.

Nesse sentido se manifestou o Professor Doutor Ricardo Lodi Ribeiro, em parecer proferido sobre o tema:

> 19. A partir dessa tipologia constitucional estrita, é forçoso reconhecer que, não prevendo a Constituição Federal a possibilidade de crime de responsabilidade em face da violação da lei de responsabilidade fiscal, mas tão somente da lei de orçamento, não há que se falar em crime de responsabilidade pela violação do artigo 36 da Lei Complementar nº 101/00, como pretendem os juristas denunciantes.

> 20. Vale destacar ainda que nem a própria Lei nº 1.079/50, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.028/00 que lhe adaptou à LRF prevendo os crimes de responsabilidade orçamentária, estabeleceu a violação da LC nº 101/00 como causa ensejadora de impeachment em seu art. 4º, VI, cujas condutas financeiras sancionadas são esmiuçadas exaustivamente no artigo 10. É que os fluxos de caixa entre a União e os bancos públicos, ainda que se traduzissem em operações de crédito, o que, vimos, não é o caso, não violam propriamente a Lei Orçamentária Anual (LOA), que constitui o bem jurídico tutelado em todos os tipos legais do referido dispositivo sancionador dos crimes de responsabilidade, mas, supostamente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que com ela não se confunde. Violar a LRF não é a mesma coisa que violar a LOA. Esta última é a norma que prevê todas as receitas e despesas da União. É aqui que as condutas comissivas e dolosas do Presidente da República poderão ensejar, em tese, o crime de responsabilidade. Já a LRF é norma geral de Direito Financeiro que orienta a elaboração, controle e fiscalização da LOA, mas que não faz qualquer previsão de receitas e despesas e com a lei de normas gerais não guarda relação de identidade. Sua violação não está constitucional ou legalmente tipificada como crime de responsabilidade. (grifos nossos)[76]

Assim, não havendo qualquer lesão ao bem jurídico efetivamente protegido pela Lei de crime de responsabilidade, estamos, em verdade, diante de um indiferente penal.

---

[76] LODI, Ricardo. Op. cit., pp. 8-9.

III.3.C.3. DA ATIPICIDADE POR INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Além disso, ainda que se pudesse aceitar que suposta violação à LRF se caracterizaria como crime de responsabilidade, demonstrar-se-á que as operações descritas na denúncia não consubstanciam operações de crédito, restando ausente outro elemento constitutivo do tipo e sendo, portanto, atípica a conduta retratada.

III. 3.C.3.1 DA CONCEITUAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Para efeito de conceituação de operações de crédito, tem-se de recorrer ao art. 3º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e ao art. 29, inciso III da LRF, que oferecem as seguintes definições:

> "Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.
> § 1º Equiparam-se a operações de crédito: (Renumerado do parágrafo único pela Resolução n.º 19, de 2003)
> I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
> II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;
> III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.
> § 2º Não se equiparam a operações de crédito: (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)
> I - assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º desta Resolução; (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)
> II - parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida. (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)"

> "Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
>
> .....
>
> III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;"

A leitura da parte final do art. 29 deixa claro que a enumeração dos negócios jurídicos não é exaustiva, pois também serão consideradas operação de crédito "*outras operações assemelhadas*". Tal abertura impõe ao intérprete a tarefa de investigar os elementos semelhantes entre as diversas espécies de operação de crédito expressamente previstas no inciso para que lhe seja possível compreender precisamente o que se deve entender por "*outras operações assemelhadas*".

Primeiramente, parece indiscutível a necessidade de contrato para o cumprimento de obrigação de pagamento em moeda corrente (assunção de compromisso financeiro) para que fique caracterizada a realização de operação de crédito.

O exame dos diversos tipos de contrato relacionados no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, se inicia com o mútuo, que é o negócio jurídico "*pelo qual uma das partes empresta à outra*", com a transferência de domínio, "*coisa fungível, tendo a outra a obrigação de restituir igual quantidade de bens do mesmo gênero e qualidade*"[77]. Como alerta a doutrina, é da natureza do mútuo a gratuidade, muito embora a regra nos dias atuais, em especial na hipótese de dinheiro, seja o mútuo oneroso, que poderá ser pago em uma única parcela ou em diversas.

[77] GOMES, Orlando. Contratos, 15ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 1995, p. 318

Percebe-se, pois, desde já, que a gratuidade ou a onerosidade dos contratos, ou então a forma de restituição dos recursos por meio deles obtidos, se em pagamento único ou parceladamente, em nada influenciam a definição dos negócios jurídicos como operação de crédito.

A abertura de crédito, por sua vez, "*é o contrato pelo qual um banco obriga-se a pôr à disposição do cliente, ou de terceiro, por prazo determinado ou não, uma quantia em dinheiro, ou várias quantias, para que seja utilizada por meio de saques em uma ou mais vezes. (...) Pelas quantias efetivamente utilizadas o banco cobra juros, sendo também cobrada comissão, com base no limite fixado, pela abertura de crédito*". O crédito poderá, também aqui, ser pago parceladamente ou não.

Acerca da emissão e aceite de título, colhem-se dos ensinamentos de Orlando Gomes:

> "Empréstimos se realizam pela incorporação da dívida a um título formal, em que se consubstancia o direito literal e autônomo do credor, como a letra de câmbio e a nota promissória.
> Os títulos de crédito desempenham, na economia moderna, importante função, por serem meios práticos e prontos de realização do direito do credor, além de serem facilmente alienáveis. Documentam o crédito e provam integralmente a existência do direito que nele se incorpora. (...)
> A obrigação cartular, isto é, a dívida incoporada de título, pode ser ligada a uma relação básica que permanece como a sua causa, ou ter existência separada. Dividem-se, em conseqüência, os títulos de crédito em títulos causais e títulos abstratos. A estes aplicam-se as regras do mútuo, por analogia, seja qual for a causa – neles abstraída – da emissão, pouco importando que seja empréstimo, pagamento de preço, execução da obrigação de ressarcir e assim por diante."[78]

Já na aquisição financiada de bens, estamos diante de dois contratos distintos: o de mútuo – também chamado, na hipótese, de contrato de financiamento – e o de compra e venda.

[78] GOMES, Orlando. Contratos, Ed. Forense, 12ª ed., p. 354.

Pelo primeiro, o financiador dá ao financiado dinheiro, para que este o utilize na aquisição, à vista, do bem. Duas relações jurídicas se constituem: a primeira entre o financiador e o financiado, e a segunda entre este, como comprador, e um terceiro, chamado vendedor. O inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, parece se preocupar tão-somente com a operação de empréstimo, pois a compra e venda à vista realizada com o dinheiro emprestado não caracteriza operação de crédito nem tampouco será desconstituída caso o mútuo seja rescindido ou mesmo anulado.

Quanto ao recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, também aqui é necessário distinguir o contrato cujo objeto é o recebimento adiantado de dinheiro daquele pelo qual há, como obrigação a termo, a entrega do bem vendido ou a prestação de serviços. No primeiro, o objeto do contrato é o crédito, e no segundo a entrega do bem ou a prestação do serviço. Podemos citar, como exemplo, o desconto bancário, "*por via do qual o banco, deduzindo antecipadamente juros e despesas da operação, empresta à outra parte certa soma em dinheiro, correspondente, de regra, a crédito deste, para com terceiro, ainda não exigível*". A definição da Lei de Responsabilidade Fiscal alcança essa espécie de negócio jurídico e não o contrato de compra e venda a termo ou o de prestação de serviço em data futura certa.

O arrendamento mercantil é definido por Arnaldo Rizzardo como "como a operação financeira realizada por uma empresa arrendadora, constituída e atuando sob o controle do Banco Central do Brasil, tendo por objeto o arrendamento de bens móveis ou imóveis, adquiridos junto a terceiros, para fins de uso próprio da arrendatária (art. 1º, parágrafo único da Lei nº 6.099, de 1974). Não se trata de uma simples locação com promessa de venda, como à primeira vista pode parecer. Mas se cuida de uma locação com uma consignação de promessa de compra, trazendo, porém, um elemento novo, que é o financiamento, numa operação específica que consiste na simbiose da locação, do financiamento e da venda. Em suma, é a figura em exame uma alternativa de financiamento para aquisição de qualquer tipo de veículo, máquina ou equipamento de fabricação nacional ou estrangeira, novo ou usado, incluindo, também, financiamento de imóveis."

Poder-se-ia argumentar que, no arrendamento mercantil, o arrendatário não recebe dinheiro, mas sim um bem móvel ou imóvel que ao final do contrato poderá devolver, adquirir ou locar novamente. Ocorre, entretanto, que nesse contrato não é possível separar o financiamento da locação ou da aquisição, pois a empresa arrendadora se obriga a adquirir o bem única e precisamente para satisfazer uma necessidade econômica do arrendatário. Como assevera Arnaldo Rizzardo no trecho já transcrito, o arrendamento mercantil representa, de fato, "*uma alternativa de financiamento para aquisição*" de bens. Daí a opção legislativa de incluir essa figura contratual na definição de operação de crédito.

Da análise dos diversos contratos mencionados no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, podemos identificar como elemento essencial para a caracterização da operação de crédito a vontade contratual de obtenção de crédito de terceiro, com o objeto de realizar atos jurídicos diversos (aquisição de bens, pagamento de serviços, refinanciamento de dívidas etc.).

Acrescentem-se a esses pressupostos do crédito (art. 4º) a restituição do bem, ou a sua previsão e (art. 5º) a existência de prazo para que se realize a obrigação financeira assumida. Se o objeto do contrato for a transmissão da propriedade do bem, a função econômica do negócio será a circulação da riqueza e não a obtenção de crédito. E se não houver o transcurso de tempo entre a obtenção do bem e a sua restituição, não haverá a confiança e, consequentemente, não existirá crédito.

Necessário ainda frisar que a própria Lei Complementar nº 101, de 2000, fez clara distinção entre operação de crédito e concessão de subvenção. O § 2º do seu art. 26[79] expressamente difere a concessão de empréstimo, financiamento e refinanciamento (operações de

[79] § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

crédito) da concessão de subvenções, que são outra espécie de transferências de recursos para o setor privado destinado a cobrir necessidade de pessoas jurídicas (*caput* desse mesmo art. 26[80]).

III. 3.C.3.2 DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Há ainda outros fatores que impedem a caracterização das subvenções como operação de crédito.

No caso ora examinado, são fatos incontroversos e que foram admitidos pelos próprios técnicos do Tribunal de Contas da União: (I) a União está autorizada a conceder as subvenções econômicas para o Banco do Brasil S/A; (II) compete ao Ministro de Estado da Fazenda estabelecer as condições de pagamento das subvenções econômicas; e (III) o Ministro de Estado da Fazenda expediu diversas portarias (ato normativo adequado) para a fixação dessas condições, inclusive o termo inicial do prazo para que a União satisfizesse a sua obrigação com as entidades subvencionadas (TC 021.643/2014-8).

Os montantes contabilizados nas demonstrações financeiras do Banco referem-se à operacionalização de subvenções econômicas concedidas exclusivamente ao amparo da legislação: Leis, Decretos, Portarias do Ministério da Fazenda etc., NÃO se constituindo em modalidade de operação de crédito realizado pelo Banco do Brasil junto à União e NÃO representando a utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para pagamento de subvenções de responsabilidade da União.

A Lei nº 8.427, de 1992, instituiu a subvenção de operações de crédito rural e determina especificamente que cabe ao Ministério da Fazenda estabelecer as regras para operacionalização da subvenção.

---

[80] Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

As condições operacionais, historicamente, são estabelecidas por meio de Portarias do Ministério da Fazenda. Verifica-se que nem a Lei nº 8.427, de 1992, nem as portarias do Ministério da Fazenda estabelecem vencimento para que a União efetue o pagamento dos valores referentes às subvenções econômicas. Sob o ponto de vista jurídico, fica AFASTADA qualquer caracterização de concessão de prazo para cumprimento da obrigação (requisito de uma operação de crédito).

O Banco do Brasil não desembolsa/libera recursos para cobrir despesas da União. O produtor rural, beneficiário da subvenção, não recebe recursos relativos à subvenção e sim acessa um financiamento rural com condições subsidiadas. A instituição financeira registra nas demonstrações financeiras o valor da subvenção relativa aos contratos que realiza com os produtores rurais.

Não há mútuo porquanto não há transferência de dinheiro do Banco do Brasil para a União. A operacionalização do mecanismo da subvenção econômica constitui-se em modalidade de prestação de serviço por uma instituição financeira instituída, regulamentada e amparada por Leis e Portarias. O que caracteriza uma operação de crédito é a existência de um compromisso financeiro assumido em razão de um CONTRATO, mas não em decorrência de Lei.

A análise da série histórica de dados evidencia que, desde a edição da Lei nº 8.427, de 1992, verificou-se a existência de saldo devedor de subvenção em TODOS os meses nos últimos 22 anos, decorrente da forma de contabilização por parte do Banco e da prestação de conta que é feita junto ao Tesouro Nacional. Essa situação decorre da IMPOSSIBILIDADE, sob o aspecto contábil, da inexistência de saldo, tendo em vista que a instituição financeira registra os valores de acordo com o regime de competência e a União realiza os pagamentos observando o regime de caixa e com prazo para efetiva verificação.

Frise-se que, como é a necessária a efetiva verificação da prestação de serviços por parte do Banco do Brasil, necessária à transparência, torna-se impossível a operacionalização de pagamentos diários. Isso claramente evidencia a necessidade de um lapso de tempo entre o contrato

de financiamento que o banco faz com o produtor rural e o efetivo pagamento ao banco pelo Tesouro da subvenção decorrente deste contrato com o produtor rural.

Por isso, as portarias do Ministério da Fazenda estabelecem apuração semestral e, portanto, não procedem as acusação deduzidas na denúncia com relação à estipulação dessa metodologia de pagamento.

Além da ausência de prazo de vencimento para efetivação do pagamento, a característica regulamentar dos financiamentos rurais (custeio - prazo até 24 meses com possibilidade de reposição única ao final de principal e juros; investimento - reposição semestral e/ou anual com possibilidade de carência) poderia justificar que o pagamento da subvenção relativa ao diferencial de taxas fosse realizado em momento compatível com a reposição (capital e encargos contratuais) exigida dos produtores rurais (beneficiário da subvenção) no financiamento.

Em determinadas situações, considerando as regras estabelecidas para apuração da subvenção (mensal e/ou semestral), a sua exigência e respectivo pagamento podem ocorrer em momento anterior à liquidação/amortização pelo produtor rural do financiamento com condições subsidiadas.

Vê-se, pois, que o equívoco da acusação está em considerar que a fixação de prazo após a apuração para o pagamento das subvenções significa espécie de financiamento do Banco do Brasil à União. O raciocínio – equivocado, importante destacar – seria que o Tesouro Nacional teria assumido compromisso financeiro junto à referida instituição financeira, uma vez que prometeu pagar ao Banco do Brasil, com a devida atualização, valores correspondentes a despesa de natureza orçamentária, qual seja: despesa corrente com subvenção econômica.

Ora, o pagamento de subvenções ao Banco do Brasil S/A, ou mesmo a qualquer outra instituição financeira, não caracteriza operação de crédito tal como definida no inciso III do

art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ainda que tal pagamento tenha ocorrido de forma extemporânea e acrescido de juros de mora e de atualização monetária. Parece evidente que, quando se comprometeu a pagar as subvenções econômicas, a União não assumiu compromisso financeiro com o fim de adquirir crédito junto ao Banco do Brasil.

Em verdade, seguindo portarias vigentes e válidas editadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, que possui a competência para dispor sobre a forma e o tempo do pagamento das subvenções econômicas, a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, realizou os pagamentos das subvenções ao Banco do Brasil com observância dos prazos legais. E, mesmo quando acumulou saldos devidos, a União tornou-se simplesmente inadimplente no seu contrato com o operador de crédito rural, o banco credor da subvenção.

Frise-se que todos os pagamentos foram realizados em consonância com Portarias expedidas pelo Ministro da Fazenda para este fim específico. Cite-se a Portaria 419, de 26 de junho de 2015, em que foi expressamente autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros. Na mesma linha, a Portaria nº 420, de 29 de junho de 2015, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

A prevalecer o entendimento defendido na acusação, todo atraso no cumprimento de obrigação de pagar realizado pela União ou por qualquer outro ente da Federação caracterizará uma operação de crédito, uma "*espécie de financiamento*", já que o devedor terá assumido compromisso financeiro junto ao credor, com pagamento de juros e de atualização monetária. Basta pensar no absurdo que seria dizer que a União celebrou uma operação de crédito com o fornecedor de material de papelaria porque não honrou o seu dever de pagar determinada quantia em dinheiro pela aquisição de borrachas, canetas e resmas de papel.

Importante ressaltar que, nas subvenções econômicas mencionadas na *notitia criminis*, a relação jurídica se estabelece entre a União e o Banco do Brasil S/A. Em nenhum

momento a União teve, tem ou terá a obrigação de pagar subvenção econômica ao mutuário do financiamento celebrado com a instituição financeira, esta sim beneficiária da transferência dos recursos federais. Isso está bem claro nas portarias ministeriais que regulamentam a matéria. Resulta daí que não se pode admitir a tese de que o Banco do Brasil S/A estaria a cumprir obrigação alheia para se ressarcir posteriormente.

Exsurge clara, portanto, a conclusão inafastável de que os pagamentos de subvenções econômicas realizadas pela União ao Banco do Brasil S/A, inclusive aquelas referentes ao chamado *Plano Safra*, ainda que tenha acumulado saldos devidos, não configuram operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e, consequentemente, não caracterizam nenhuma espécie de ilícito, mormente aquele caracterizador de crime de responsabilidade, sendo a conduta que se está a examinar, portanto, atípica, já que ausente um dos elementos componentes do próprio tipo.

Mais importante ainda do que a demonstração de que as subvenções não podem ser enquadradas como operação de crédito, uma vez que não preenchem os requisitos legais desse instituto, é afirmar que os pagamentos do Plano Safra contraídos em 2015 foram todos pagos durante o próprio ano de 2015.

Ultrapassado esse ponto e explicitados alguns conceitos, percebe-se que não há maior plausibilidade nas alegações de que outros itens do artigo 10 também teriam sido violados pelos fatos aqui analisados.

Os demais itens do art. 10 assim dispõem:

> Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária: 6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).

> 7) deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).
> 8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000);
> 9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).

Uma breve análise à luz do que já exposto demonstra a atipicidade das condutas também em cotejo com os tipo acima descritos.

É que os atos analisados não constituem, como exaustivamente repisado, operações de crédito e, decorre disso também que as dívidas acima tratadas decorrem de mero acúmulo de saldos devidos.

Não é outro o entendimento do professor Ricardo Lodi no já citado parecer:

> 21. Por outro lado, também não é possível, como pretenderam os juristas denunciantes, promover o enquadramento da conduta nos itens 6 a 9 do artigo 10 da Lei nº 1.079/505, já que o atraso no repasse dos recursos para pagamento das subvenções sociais pelos bancos públicos não se traduz em qualquer das condutas por eles previstas, como será demonstrado nos parágrafos abaixo.
> 22. O item 6 do referido artigo sanciona a abertura de operação de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal ou sem fundamento na lei orçamentária. Vimos que tais operações, por significarem mero atraso no repasse desses recursos, no âmbito do fluxo de caixa entre entes públicos, acarretando inadimplemento contratual, devem ser pagas independentemente de estarem previstas no orçamento ou serem limitadas pelas resoluções do Senado Federal. São despesas cujo desembolso é previsto nas leis instituidoras dos programas sociais, além de serem

previstas na LOA. O pagamento de juros em decorrência do inadimplemento contratual decorre dos contratos aprovados pelo TCU e do ordenamento jurídico civil. De acordo com tal arcabouço jurídico, não se pode cogitar em operação realizada sem lastro legal ou senatorial. Ao contrário, a sua realização decorre de pagamentos a que a União está legalmente obrigada, o que afasta a possibilidade de aplicação do aludido dispositivo do artigo 10 da Lei nº 1.079/50.

23. No que se refere ao item 7 do mesmo dispositivo legal, em consequência do que foi demonstrado no parágrafo anterior, não há que se cogitar em providências a serem tomadas para anular os efeitos das operações praticadas, que, como se viu, têm amparo legal.

24. Quanto ao item 8, cumpre destacar que não houve operação de crédito por antecipação de receita, nos termos que são definidos no artigo 38 da LRF, mas a utilização de contas de suprimento de caixa, como vimos acima.

25. Também não procede o enquadramento, feito pelos juristas denunciantes, de tais situações no item 9 do artigo 10 da Lei nº 1.079/50, que estabelece como crime de responsabilidade a abertura de operações de crédito praticadas por ente da Federação, incluindo da Administração Indireta, com outra entidade federativa, o que é matéria inteiramente estranha às que foram descritas pelo Parecer do TCU, pela própria denúncia dos juristas ou pela decisão do Presidente da Mesa, uma vez que as chamadas pedaladas fiscais envolvem apenas a União e as instituições financeiras por ela controladas, e não Estados e Municípios ou suas administrações indiretas.

26. Deste modo, é forçoso reconhecer que nenhuma das condutas descritas no Parecer do TCU, no requerimento dos juristas ou na decisão do Presidente da Câmara poderia, em tese, se subsumir no artigo 10 da Lei nº 1.079/50.[81]

Portanto, como se vê, não há a caracterização de crimes de responsabilidade por quaisquer dos dispositivos legais citados na denúncia.

[81] Cf. LODI, Ricardo. Op. cit., pp. 9-11.

III.3.D) ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO DO TCU

O último ponto a ser tratado, necessário a afastar as imputações feitas na denúncia, refere-se à alteração de entendimento do TCU quanto à caracterização dos contratos de prestação de serviços realizados entre a União e os bancos relacionados às subvenções.

Vários programas de incentivo à agricultura, à habitação e ao investimento incluem equalização de taxa de juros para bancos públicos ou reembolso de adiantamentos feitos pelo FGTS, nos moldes em que ocorre com o Plano Safra. Essa forma de pagamento remonta a, pelo menos, 1992.

Em 2015, porém, ao analisar as contas do governo de 2014, o TCU recomendou reduzir o prazo entre a apuração do valor a ser pago pela União e o seu efetivo desembolso para os bancos públicos (parecer anexo).

Consigne-se, preliminarmente, que tão logo o TCU modificou seu entendimento, antes mesmo da validação desse em julgamento das contas pelo Congresso Nacional, o governo alterou a metodologia dos pagamentos.

Assim, a Secretaria do Tesouro Nacional alterou os contrato de prestação de serviço a partir de 2015, para vedar acúmulo de saldos negativos por parte da União por mais de cinco dias úteis, vedando também o acúmulo de saldos negativos por parte da União ao final de cada exercício financeiro.

Pois bem. Embora não exista pronunciamento específico do TCU alusivo ao exercício financeiro de 2015 (único período abrangido pela denúncia), o TCU manifestou-se sobre as subvenções em exercícios anteriores em dois processos diversos.

O primeiro deles foi dedicado somente a esse tema e a manifestação primeira do TCU consubstanciou-se no Acórdão 825/2015, de abril desse ano (em anexo).

O governo interpôs recurso com efeito suspensivo contra esse acórdão. A decisão final do recurso ocorreu apenas em dezembro de 2015, quando o TCU deu parcial provimento ao recurso, mas manteve seu entendimento quanto aos passivos da União com os Bancos Públicos e com o FGTS (em anexo).

Em paralelo a este processo, ao analisar as contas de 2014 (que não constitui objeto da presente denúncia), o TCU, por meio do Acórdão 1.464/2015-TCU-Plenário - TCU, em julho de 2015 (em anexo):

> "9.1 comunicar ao Congresso Nacional que as Contas do Governo referentes ao exercício de 2014 (...) não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão dos indícios de irregularidade mencionados no Relatório, que demandam a necessidade de abertura de prazo para apresentação de contrarrazões (...)" [82]

Dentre os indícios de irregularidades apontados, encontram-se as metodologias de pagamento de subvenções semelhantes às do Plano Safra.

Após a resposta do governo aos questionamentos apresentados, proferiu o TCU o Acórdão 2.461/2015, em que considerou que esses contratos consistiriam operação de crédito assemelhada, pois uma "análise singela do comportamento das contas de suprimento de fundos em 2014, vinculadas aos programas, revela que a prática não configurava meros adiantamentos destinados a ajustes operacionais em razão de incertezas nos desembolsos".

[82] Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.464/2015-TCU-Plenário, Rel. Ministro Augusto Nardes. Sessão de 17/06/2015.

Percebe-se claramente que mesmo sem alteração na regulamentação da forma como a União se relacionava com os bancos públicos nessas subvenções, o TCU passou a classificá-las como operação de crédito, fundamentando-se não na alteração da caracterização doutrinária ou de características intrínsecas do próprio instituto da operação da crédito, mas sim, levou em consideração o montante dos valores devidos e a duração do período em que houve saldo negativo. Ora, é incontroverso que o volume de operações ou a sua frequência não altera a natureza dos negócios jurídicos. **E mesmo que se considere esses fatores como suficientes para caracterização de operação de crédito, tais circunstâncias não se apuraram no exercício de 2015.** Tanto assim, que não há qualquer recomendação ou decisão do TCU com relação a esse período.

Essa alteração de jurisprudência, de fundamentos bastante questionáveis, com efeitos aplicáveis a atos anteriormente praticados, gera insegurança jurídica a gestores públicos, que não tem como pautar sua atuação em um exercício de futurologia, e viola a previsão contida no inciso XIII do art. 2o da Lei n. 9.784, de 1999.

Necessário consignar, no entanto, que, ainda que se considerasse correto o entendimento do TCU acerca da caracterização dos contratos de prestação de serviço como operações de crédito, à época em que realizados os fatos que ora se busca criminalizar (primeiro semestre de 2015), a metodologia de pagamento dessas subvenções era considerada legal e regular (a alteração definitiva de entendimento do TCU somente ocorreu em dezembro de 2015 - data inclusive posterior à apresentação da própria denúncia).

Desta forma, consoante analisado na questão relativa ao item III.3, aplicam-se aos crimes de responsabilidade as garantias penais e processuais penais. Dentre elas, a da taxatividade e sua consequente garantia da irretroatividade da lei penal incriminadora.

Forçosa a conclusão, assim, de que a metodologia de pagamentos do plano safra era legal e regular, não tendo o condão de fazer incidir norma penal incriminadora.

Em resumo, quanto às subvenções do Plano Safra:

1. Não há qualquer conduta (comissiva ou omissiva) descrita como tendo sido praticada pela Presidenta da República;

2. As subvenções referentes ao plano Safra são autorizadas por lei, que confere a regulamentação e a execução das políticas públicas aos Ministérios e instituições financeiras responsáveis por sua gestão, não sendo prevista conduta a ser praticada pela Presidenta da República;

3. A concessão de subvenção ocorre diariamente até o limite definido anualmente em portaria do Ministério da Fazenda para o ano safra;

4. A metodologia de apuração dos saldos a serem pagos ao banco operador do Plano Safra também é definido em portaria e, em geral, é semestral;

5. Para a contabilidade do banco, em regime de competência, os saldos a serem repassados pela União são apurados no momento da concessão da subvenção. Isto não significa que esses valores devam ser pagos imediatamente;

6. A necessidade de lapso de tempo entre o momento da contratação do crédito rural junto à instituição financeira e o efetivo pagamento de subvenção à instituição financeira decorre do tempo necessário para a verificação e fiscalização do emprego adequado do programa.

7. Sendo assim, é incorreto afirmar que a variação do saldo de subvenção do Banco do Brasil é decorrente de novas operações em 2015, uma vez que essas deveriam ser pagas apenas nos semestres subsequentes.

8. Os artigos de lei que supostamente teriam sido violados são artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, para que se configurasse crime de responsabilidade seria necessária alegação de violação de lei orçamentária;

9. Ainda que se pudesse considerar a LRF como bem jurídico protegido desse crime, também a ela não houve infração, pois essas subvenções não constituem operações de crédito, nos termos de seu art. 26, nem a elas podem ser equiparadas. Além de se tratar de contratos de prestação de serviços entre a União e o Banco do Brasil, no ano de 2015 não houve sequer atraso de repasses ao Banco do Brasil. Assim, se conduta houvesse, ela seria atípica;

10. Não se pode admitir a aplicação retroativa de novo entendimento do TCU em matéria de crime de responsabilidade;

11. Não se fazem presentes elementos fundamentais para a configuração de crime de responsabilidade, sendo absolutamente incabível o processo de impeachment. Não existe fato típico por:

- inconstitucionalidade da aplicação retroativa de entendimento do TCU quanto à natureza jurídica dos instrumentos de implementação do Plano Safra;

- inexistência de conduta delitiva, comissiva ou omissiva, da Presidenta, pois a ela nada se imputa;

- não preenchimento dos elementos específicos do tipo relacionados ao atentado contra a Constituição e infração patente da lei orçamentária (suposta violação da LRF);

- os atos apontados não constituem operação de crédito.

IV. CRIMINALIZAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

A política fiscal, em especial seu papel diante de uma crise econômica, é objeto de intenso debate entre os economistas e a população em geral. Grosso modo, pode-se dividir o debate atual sobre o papel do Estado e da política fiscal em duas posições.

De um lado, situa-se a posição daqueles que defendem o papel restrito do Estado e o uso da política fiscal com o objetivo fundamental de garantir a sustentabilidade da dívida pública, de modo a sinalizar ao mercado que não haverá risco de calote e evitar a instabilidade das principais variáveis macroeconômicas. Esses não cansam de dizer que a Constituição de 1988 não cabe no PIB e que os direitos sociais são um atraso às economias modernas.

De outro lado, situam-se aqueles que acreditam que os gastos públicos têm papel relevante na transformação da sociedade em direção a uma sociedade mais igualitária e na criação de um ambiente favorável, capaz de sustentar as expectativas de empresários e consumidores e de promover o crescimento econômico. Nos momentos de crise, defendem ampla atuação do Estado, por meio de políticas monetárias e fiscais, a fim de afastar o risco de aprofundar a deterioração do quadro econômico.

A crença no papel do Estado perdeu força nas décadas de 80 e 90 do século XX, período de predomínio da visão neoliberal, em particular a partir das regras de convergência adotadas pelos países que aderiram ao Euro e que levaram à criação, por diversos países, de regras fiscais rígidas para controlar o déficit público e a dívida pública.

Esse quadro de regras fiscais rígidas sofreu alteração após a crise econômica mundial de 2008, quando diversos países fizeram uso intenso da política fiscal (elevação de gasto público e desonerações tributárias) para estimular a demanda agregada e evitar o aprofundamento da crise. Nos anos seguintes, a elevação dos déficits fiscais e da dívida pública decorrentes trouxe de volta a política fiscal para o centro do debate macroeconômico. Estudos do próprio Fundo Monetário Internacional (FMI) mostram a revisão da posição daquela instituição, que antes defendia a postura de austeridade fiscal, e passou a defender a nova geração de regras fiscais que estavam sendo adotadas em diversos países. Esta nova geração de regras basicamente buscava maior flexibilidade das metas fiscais de curto prazo, com adoção de cláusulas de escape que permitissem ao governo fazer uso ativo da política fiscal nos momentos de forte desaceleração

econômica, ao mesmo tempo em que também se adotava medidas como limites para a trajetória da dívida pública ou para os gastos, visando garantir a sustentabilidade da dívida no longo prazo.

No Brasil, a adoção de uma regra fiscal de curto prazo (meta de superávit primário), bem como outros tipos de limite de gastos, foi introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de 2001, um dos adventos importantes da década de 1990. As leis de responsabilidade fiscal, que disciplinaram regras importantes para a administração pública, em nenhum momento, suplantaram a responsabilidade social dos governos, em especial, no Brasil, o dever de cumprir com as determinações das Constituição Cidadã.

Com a desaceleração econômica nos últimos anos, na esteira da crise econômica mundial de 2008, o governo brasileiro (Poder Executivo) teve que fazer sucessivas revisões da meta fiscal previamente estabelecida, via envio de projeto de lei para aprovação do Poder Legislativo, especialmente pela forte frustração das receitas, causada pela desaceleração da atividade econômica.

Ocorreu no Brasil fenômeno idêntico ao verificado em vários países após a crise de 2008: o conflito entre metas fiscais rígidas no curto prazo, que só podem ser alteradas por via legislativa (tempo político), e a necessidade de uma resposta rápida em termos de política econômica para evitar a crise (tempo econômico).

A posição dos denunciantes implica, na prática, que eles estão impondo ao Poder Executivo que não cumpra com os seus deveres constitucionais, em razão de visões ideológicas que colocam o equilíbrio fiscal estrito, acima do bem estar da população. Os argumentos dos denunciantes distorcem a realidade. Os denunciantes invertem a causalidade dos fatos, desconsideram que os resultados fiscais menos robustos, após a introdução de políticas anticíclicas, são consequência da real desaceleração econômica e não a causa. A experiência internacional mostrou que a redução do gasto público num momento de crise levaria ao aprofundamento da crise econômica e não o contrário.

A partir de tal postura dos denunciantes, a política fiscal, que até então era um tema meramente econômico, passou a ser criminalizada, ao ser usada para embasar um pedido de impeachment com o argumento de que supostas infrações à LOA e à LRF, que concorreriam para

o não cumprimento da meta fiscal, poderiam ser caracterizadas como crime de responsabilidade da Presidenta.

Ao interpretar o art. 9° da LRF de maneira restrita e defender que, a cada bimestre, o governo seja forçado a realizar cortes abruptos de gastos fiscal em caso de eventual frustração de receita, independentemente do cenário econômico, é obstruir sua liberdade de exercer o direito, para o qual foi democraticamente eleito de atuar na economia, preservando, no tempo, o compromisso com a estabilidade fiscal.

A LRF deve ser entendida como guardiã do compromisso com a estabilidade fiscal, sem retirar do Executivo as condições de atuar na defesa da renda e do emprego. E, neste sentido, a política fiscal brasileira dos últimos anos, quando avaliada sob todos os seus matizes, tem se mostrado sustentável e em linha com as melhores práticas internacionais.

Ora, como exposto anteriormente, a dificuldade de se manejar a política fiscal para mitigar os impactos da crise econômica mundial num contexto de regras fiscais rígidas levou diversos países ao descumprimento de metas fiscais e à adoção de regras mais flexíveis. O debate acadêmico na área econômica evoluiu, em todo o mundo, com reconhecimento do próprio FMI, em função da nova realidade que se apresentou após a crise de 2008.

Apenas no Brasil, entretanto, as dificuldades em conciliar regras fiscais rígidas com a necessidade de ação rápida por parte do governo levou à criminalização da política fiscal, e consequentemente a criminalização de uma posição que se consolidou em todo o mundo no contexto pós-crise de 2008.

É muito perigoso que prescrições de políticas com forte apoio na experiência internacional como resposta a mudanças na realidade econômica mundial, respaldadas por reconhecida instituição multilateral como o FMI, passem a ser criminalizadas. A criminalização da política fiscal ora em curso no Brasil não encontra paralelo na experiência internacional e se constitui em um perigoso retrocesso, seja no campo do livre debate e da evolução das ideias econômicas, seja no campo da aplicação destas às políticas públicas, por governos

democraticamente eleitos, com o objetivo de buscar o bem-estar geral da população com a manutenção da renda e do emprego em momentos de adversidade econômica.

V. CONCLUSÃO

Todas as razões desenvolvidas ao longo da presente defesa revelam, de forma inconteste, a necessidade de ser extinto, seja por razões estritamente processuais, seja pela manifesta improcedência das denúncias recebidas pelo Sr. Presidente da Câmara, o processamento do presente pedido de *impeachment*.

Não existem razões de fato ou de direito para que o presente processo possa prosperar.

Desde a vitória eleitoral para o seu segundo mandato, setores oposicionistas se mostraram insatisfeitos com a reeleição da Sra. Presidenta República, Dilma Rousseff. Pedidos de recontagem de votos, acusações infundadas de que teriam ocorrido fraudes na apuração eletrônica dos votos, impugnações das contas eleitorais regularmente prestadas pela candidata vitoriosa, e muitos outros expedientes foram e vem sendo utilizados na busca da desqualificação de um resultado eleitoral legitimamente obtido pelo voto direto de milhões de brasileiros e de brasileiras.

Na falta de fatos que possibilitassem a revisão direta do resultado das urnas, outras formas de revanchismo eleitoral passaram a ser buscadas com avidez por setores oposicionistas. A busca de um fundamento para o *impeachment* da Sra. Presidenta da República passou a ser uma estratégia política. Parte-se de um desejo político de cassação do mandato presidencial para se conseguir, a qualquer preço, um fato que possa justificar esta medida.

Nas democracias é natural que as idéias políticas sejam disputadas com ardor, com paixão e com veemência. Mas sempre dentro de padrões respeitosos de convivência institucional. Quando, porém, os interesses pessoais são colocados acima dos interesses do próprio Estado e da sociedade, o projeto de poder passa a estar acima de tudo e de todos. Acima inclusive da própria lei e da Constituição. Esforços passam a ser aglutinados e articulados com o único propósito de se obter a desestabilização eficiente das relações políticas, econômicas e sociais, tomando-se como regra o

"quanto pior, melhor". A intolerância, o prejulgamento e o desrespeito a adversários políticos ou ideológicos passam a ser cultivados e incentivados como se fossem virtudes.

Em tais momentos históricos, chegar ao exercício do poder passa a ser um *meio* e *um fim em si mesmo*. E se, nos dias atuais, as armas já não mais podem ser utilizadas para o alcance desse soturno desiderato, buscam-se, com incontido despudor, falsos argumentos jurídicos, para se conseguir alcançar esta perversa ambição. Hoje, de fato, os golpes não são mais urdidos em quartéis na calada da noite. A realidade dos dias atuais e os valores dominantes em todo o mundo não mais permitem que assim seja. Nos dias atuais, os golpes são igualmente violentos, mas acabam sendo fundados em uma retórica democrática discursiva vazia e destituída de qualquer conteúdo real. São engendrados sob a luz do sol, com transmissão ao vivo pelas redes de comunicação e com informações *on line* transmitidas pelas mídias sociais. Tudo com a aparência da mais absolutamente legitimidade. Hoje, não mais se usam armas letais para a derrubada, à força, de um governo legitimamente eleito. Tais ações estão fora de época. Hoje, para os golpes de Estado, usam-se apenas as mãos para que sejam rasgadas, com elegância e discrição, páginas das constituições sobre as quais foram afirmadas a existência de Estados Democráticos de Direito.

Em situação absolutamente ofensiva à Constituição vigente em nosso país foi determinada a abertura do presente processo de *impeachment*. Foi aberto, a partir de uma decisão ilegal e viciada tomada pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, em claro e notório *desvio de poder*, decorrente de ameaças e de chantagens não atendidas pela Sra. Presidenta da República e pelos membros do seu governo. Está sendo processado com claras e indiscutíveis violações aos princípios constitucionais vigentes, em especial ao do *devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa*. Encontra-se fundado em denúncias inconsistentes, juridicamente insustentáveis e de improcedência manifesta.

Nesta manifestação que ora se apresenta a esta DD. Comissão Especial em nome da Sra. Presidenta da República Dilma Rousseff, não se defende apenas o seu direito subjetivo ao exercício regular do mandato presidencial para o qual foi legitimamente eleita pela maioria dos cidadãos brasileiros. Por esta defesa também se defende a Constituição brasileira e o Estado Democrático de Direito.

Como demonstrado nestas razões, nenhum crime de responsabilidade foi praticado pela Sra. Presidenta da República. Não houve ilicitude nos seus comportamentos. Não houve dolo nos atos que praticou. Não houve ação direta sua em atos que lhe são imputados. Cumpriu com o seu dever de governar, fazendo o que deveria ser feito, a partir de pareceres e manifestações técnicas dos órgãos competentes que integram a Administração Pública Federal. Cumpriu a lei e a Constituição. Não desviou recursos públicos. Não se locupletou. Não enriqueceu indevidamente. Ao contrário do que dizem os cidadãos denunciantes, jamais "atentou" contra o texto constitucional, como seria exigido para que tivesse contra si julgado como procedente um pedido de *impeachment*.

A hipótese de aceitação destas denúncias, portanto, em face de não terem nenhum embasamento constitucional ou jurídico, qualificarão, indiscutivelmente, uma verdadeira ruptura com a nossa ordem jurídica democraticamente estabelecida. Qualificarão um verdadeiro e indisfarçado do "golpe de Estado", independentemente da justificação retórica que se pretenda constituir para a sua explicação. Uma tal ruptura constitucional será imperdoável aos olhos da vocação democrática atual do nosso país, da opinião pública internacional, e da nossa própria história. Afinal, *"a constituição de um país não é um ato do seu governo, mas do povo que constitui um governo"*[83].

Nenhum novo governo nascido de uma situação de ruptura institucional terá legitimidade e condições de governabilidade para propiciar a paz e a força necessária para a superação da crise econômica e política que hoje o país necessita. Nenhum governo, no estágio atual de desenvolvimento democrático do nosso povo, suportará a pecha de ter nascido de um ato de usurpação ilegítima do poder e de negação da nossa Constituição. Como também já disse Thomas Paine: *"um governo sem constituição é poder sem direito*[84].

Por estas razões, se sustenta que as presentes razões de defesa sejam recebidas por esta DD. Comissão Especial e aceitas *in totum*, seja nas suas preliminares regularmente arguidas, seja nas suas razões de mérito. Por direito e por justiça, portanto, se postula seja julgado como manifestamente improcedente o presente processo de *impeachment*, para que, ao final, se reafirme a verdade histórica expressa nas clássicas e sempre bem postas palavras de Cervantes:

---

[83] *"The constitution of a country is not the act of its government, but of "the people constituting a government"* (Thomas Paine, *in* Os Direitos do Homem).

[84] *"Government without a constitution is power without a right" Ibidem.*

'La verdad aldelgaza y no quiebra y siempre anda sobre la mentira, como el aceite sobre el água'[85].

VI. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) o reconhecimento da nulidade do ato de instauração do presente processo de impeachment determinado pelo Sr. Presidente da Câmara Eduardo Cunha e de todos os seus atos subsequentes, com a extinção do presente processo, em razão do manifesto desvio de poder que definitivamente o viciou, sem que, em bom direito, seja possível a ocorrência de qualquer possibilidade jurídica plausível de convalidação;

b) que seja afirmado juridicamente, para todos os fins de direito e para que não pairem quaisquer dúvidas sobre o objeto deste processo de impeachment que este se limita, exclusivamente, à apreciação dos crimes de responsabilidade objeto da denúncia originalmente recebida pelo Sr. Presidente da Câmara, e por conseguinte, que seja também determinada a reabertura do prazo para a apresentação da manifestação de defesa da Sra. Presidenta da República, pelo inequívoco prejuízo processual que estes vícios trouxeram à sua oferta;

c) que tanto a defesa como o Sr. Relator designado por essa DD. Comissão, bem como os parlamentares que deverão, nestes autos, firmar suas manifestações sobre a matéria sub examine, considerem, em sua análise sobre a ocorrência ou não de crimes de responsabilidade da Sra. Presidenta da República, unicamente as acusações que determinaram efetivamente a abertura do presente procedimento pela decisão original do Sr. Presidente da Câmara, determinando-se também o desentranhamento dos documentos relativos às delações;

[85] *Dom Quixote, Parte Segunda, Cap. X*

d) que seja decretada, de plano, nulidade da realização da sessão de oitiva dos denunciantes, com o desentranhamento dos presentes autos de tudo o que diga respeito à sua indevida realização sem a intimação da Sra. Presidenta da República ou de seu representante legal;

e) que, caso seja mantida como válida a sessão em que foram ouvidos os denunciantes para o esclarecimento dos fatos pertinentes à sua denúncia, seja reaberto o prazo de 10 (dez) sessões para que se possa, regularmente, fazer a apresentação da defesa da Sra. Presidenta da República;

f) a determinação de que, doravante, de todos os atos a serem praticados ao longo deste procedimento sejam regularmente expedidas intimações ou cientificações formais à Sra. Presidenta da República ou a seu representante legal, para que possam proceder ao regular exercício do seu direito de defesa durante toda a tramitação deste processo;

g) que caso sejam realizadas quaisquer outras sessões ou diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos denunciados, seja reaberto o prazo de 10 (dez) sessões para o aditamento desta defesa, ou a apresentação de novas razões, para pleno e regular exercício do direito de defesa constitucionalmente assegurado;

h) no mérito, que seja rejeitada a denúncia, não prosseguindo o processo de impeachment, tendo em vista a ausência de qualquer conduta imputável à Presidenta da República, a atipicidade da condutas descritas e a presença de excludentes de ilicitude e de culpabilidade.

Brasília, 4 de abril de 2016

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Advogado-Geral da União

ANEXOS

Documentos gerais

- Quadro explicativo do art. 4º da LOA 2015
- Quadro explicativo dos decretos de crédito suplementar
- Solicitação de representação judicial e extrajudicial da Exma. Sra. Presidenta da República pela Advocacia-Geral da União - Ofício nº 104/2016-SAJ, de 28 de março de 2016.
- Deferimento da solicitação de representação judicial e extrajudicial da Presidenta da República pela Advocacia-Geral da União
- Manual de Representação Judicial de Agentes Públicos da Procuradoria-Geral da União.
- Manual de Representação Extrajudicial de Órgãos e Agentes Públicos da Consultoria-Geral da União.
- Parecer CMO do Senador Acir Gurgacz sobre as contas da Presidência no exercício de 2014.

Questões de Ordem

- Decisão sobre Questão de Ordem - Deputado Paulo Teixeira, Jandira Feghali e Outros - 22 de Março de 2016;
- Deputado Weverton Rocha - 30 de Março de 2016;
- Deputado Paulo Teixeira - 31 de Março de 2016;

Decisões judiciais

- STF-MS nº 26.176-5/DF – rel. Min. Sepúlveda Pertence, Diário da Justiça, Seção I, 6 out, 2006, p. 74 - Impossibilidade de responsabilização político-administrativa do Presidente da República por atos praticados antes do início do mandato
- MS 20941, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO, Rel. p/ Acórdão: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/1990, publicado DJ 31/08/1992 - Poder-dever do Presidente da Câmara de rejeitar denúncias ineptas no processo de impeachment
- ADPF nº 378 MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Rel. p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2015, publicado DJe 08/03/2016 - Definição do rito do processo de impeachment
- Decisão do STF de recebimento de Denúncia contra o Dep. Eduardo Cunha

Notícias

- Folha. "Cunha é denunciado na Lava Jato por receber propina em contas na Suíça".
- G1. "Supremo autoriza terceiro inquérito para investigar Cunha na Lava Jato".
- G1. "Se derrubo Dilma, no dia seguinte vocês me derrubam, diz Cunha à oposição".
- Câmara Notícias. "Assessoria da Presidência da Câmara divulga nota sobre denúncias contra Cunha".
- Câmara Notícias. "Cunha: liminar do STF não muda papel do presidente da Câmara no pedido de impeachment".
- Istoé. "O vale tudo de Cunha".
- Estadão. "Cunha vincula impeachment a voto de petistas".
- Folha de São Paulo. "Cunha ameaça impeachment, e petistas discutem salvá-lo".
- G1. "Eduardo Cunha autoriza abrir processo de impeachment de Dilma".
- Estadão. "O Brasil à mercê de um chantagista".
- Estadão. "'Cunha não fez mais do que a obrigação', diz Bicudo sobre acolhimento do pedido de impeachment".
- El País. "Eduardo Cunha é denunciado ao STF por corrupção e lavagem de dinheiro".
- Câmara Notícias. "Nota à Imprensa divulgada no dia em que oferecida a denúncia".
- Folha de São Paulo. "Cunha sequestrou o governo e a oposição".
- O Globo. "Renan desafia Cunha e marca análise de vetos para terça-feira".
- Comissão da OAB conclui parecer sobre impeachment - Parecer da OAB sobre o impedimento da Presidenta da República (e, também, Voto em Separado)

Atos normativos

- Lei 1.079 de 1950
- Portaria nº 408 de 23, de março de 2009 / AGU - Advocacia Geral da União
- Portaria nº 1.016 de 30, de junho de 2010 / AGU - Advocacia Geral da União
- Portaria nº 13 de 24, de junho de 2015 / AGU - Consultor-Geral da União
- Portaria MF nº 366 de 13 de setembro de 2014
- Portaria MF nº 419 de 26 de junho de 2015
- Portaria MF nº 420 de 26 de junho de 2015
- Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal
- Decretos não numerados de 27 de julho a 20 de agosto
- Decreto nº 60.993, de 2014 de São Paulo

Pareceres jurídicos

- Carlos Valder Nascimento, Heleno Tveira Tôrres, Misabel A. Machado Derzi

- André Ramos Tavares
- Celso Antônio Bandeira de Melo e Fábio Konder Comparato
- Dalmo de Abreu Dalari
- Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti
- Gustavo Gilberto Bercovici
- Henrique Badaró
- Gustavo Ferreira Santos, Marcelo Labancae João Paulo Allain Teixeira
- Ives Gandra da Silva Martins
- Juarez Tavares e Geraldo Prado
- Luciana Grassano de Gouvêa Mélo
- Marcelo Neves
- Pedro Estevam Alves Pinto Serrano
- Ricardo Lodi Ribeiro
- Rosa Cardoso

Pareceres e decisões TCU (todos ok)

- Pareceres do TCU sobre as contas 2001, 2009, 2010 e 2014 (acórdão 1464, de julho de 2015 e acórdão 2461, de outubro de 2015) - Disponíveis em portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica.
- Acórdão TCU nº 825, de abril de 2015
- Acórdão TCU nº 3279, de dezembro de 2015, sobre recurso contra o Acórdão 825
- Relatório TCU - TC 021.643/2014-8

Manifestos (todos ok)

- Associação Brasileira de Antropologia - ABA
- Advogados e Advogadas pela Democracia, Justiça e Cidadania - ADJC
- Advogados e Professores
- Articulação Justiça e Direitos Humanos - JUSDH
- Associação Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia - APD
- Associação Brasileira de Ciência Política - ABCP
- Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - ABONG
- Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO
- Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas - ADUNICAMP
- Associação de Juizes para a Democracia
- Associação dos Advogados, Bacharéis e Estudantes de Direito em Defesa do Interesse Público - ADDIP
- Boaventura de Sousa Santos
- Centro Acadêmico 22 de Agosto

- Cinema e Audiovisual pela Democracia
- Comissão Brasileira Justiça e Paz da CNBB
- Comitê Brasileiro em Defesa da Democracia - CBD
- Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO
- Conselho Federal de Psicologia - CFP
- Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil - CONIC
- Defensores e Defensoras Públicos Brasileiros em Defesa do Estado Democrático de Direito
- Defensores Públicos Gerais pela Legalidade
- Defensoria Pública da União
- Escritores e Profissionais do Livro pela Democracia
- Estudantes Mackenzistas
- Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ
- Grande Dourados - UFGD
- Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC
- Instituto dos Advogados da Zona Leste da Cidade de São Paulo
- Juristas Mineiros em Defesa da Democracia
- La Asociacion Latinoamericana de Medicina Social Saude Colectiva - ALAMES
- Manifesto de intelectuais estrangeiros sobre a crise no Brasil
- Movimento Hip Hop do Brasil
- Professores da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília
- Professores, Professoras, Técnicos, Técnicas e Alunas, Alunos da Universidade Federal
- Promotores de Justiça, Procuradores da República e Procuradores do Trabalho
- Sindicato dos Advogados de São Paulo
- Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Pedidos de abertura de crédito suplementar

Documentos Gerais

Quadro explicativo do art. 4º da LOA 2015

Dispositivos do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual

LOA 2015	Razões
Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, **desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015** e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, para o atendimento de despesas:	Este artigo sempre constou das Leis Orçamentárias Anuais, com pequenas variações. O seu principal objetivo é dialogar com o conceito de orçamento por resultado, com vistas a conferir celeridade e flexibilidade na gestão orçamentária. Ele autoriza alterações orçamentárias para viabilizar outras determinações constitucionais e legais, além de autorizar movimentações de pequeno valor.
I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF; c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; d) **excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional**; e e) **superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014**, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;	Os casos mais comuns são as suplementações de até 20%. É o tipo de alteração (crédito) orçamentária mais praticada. Os órgãos utilizam para adaptar o planejamento à realidade da execução orçamentária e fiscal. Cabe destacar a autorização para a utilização de excesso de arrecadação e de superávit financeiro.
II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;	São remanejamentos dentro do mesmo subtítulo entre os GNDs 3, 4 e 5. Elas não produzem impacto fiscal, já que não mudam o total das despesas primárias ou financeiras.
III - **relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios**, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; **aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste**, nos termos da Lei	São recursos apenas arrecadados pela União, de modo que a Constituição ou a lei define os percentuais que devem ser repassados aos demais entes e

nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; **ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT**; e ao **complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,** mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;	fundos, sem limite, decorrente do excesso de arrecadação. Há prazos legais para essas transferências.
IV - **decorrentes de sentenças judiciais**, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF; b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária; d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;	Autorização para ajustar as dotações orçamentárias em função da diferença do tempo orçamentário para o tempo fiscal, particularmente nos casos de: a) aporte orçamentário decorrente de correção monetária para precatórios (que possuem valores defasados no PLOA); b) ajustes entre o volume de requisições de pequeno valor e as sentenças judiciais de estatais dependentes projetado quanto da elaboração do orçamento e o que efetivamente será pago exercício. São despesas obrigatórias com prazo de quitação.
V - **com serviço da dívida**, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) anulação de dotações consignadas: 1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e 2. aos grupos de natureza de despesa "2 - Juros e Encargos da Dívida" ou "6 - Amortização da Dívida" no âmbito do mesmo subtítulo; c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores; e) resultado do Banco Central do Brasil; e	O pagamento da dívida é uma despesa financeira, de modo que não afeta o resultado primário. Essa despesa possui característica própria quanto ao cronograma de pagamento e sua administração está relacionada às condições de mercado. Por isso há uma autorização para que o Executivo realize os ajustes necessários por meio de decreto, uma condição essencial para a melhor gestão da dívida pública federal.

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;	
VI - **de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais** e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, mediante a utilização de recursos oriundos de: a) anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa; b) Reserva de Contingência - Recursos para o atendimento do art. 169, § 1°, inciso II, da Constituição Federal; c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;	Autorização para ajustar as dotações de pagamento de pessoal em função de ingresso de novos servidores, aposentadorias, aumentos salariais, movimentação de servidores entre os diversos órgãos da Administração Pública Federal, bem como eventuais acréscimos legais que podem onerar a folha de pagamento no decorrer da execução orçamentária e financeira (substituições, promoções e progressões, abono de permanência, etc.). São despesas obrigatórias.
VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas **receitas de operações de crédito previstas nesta Lei,** mediante a utilização de recursos **decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados**;	Autorização para realizar ajustes decorrentes da variação cambial das operações de crédito.
VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de **doações e convênios**, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;	Esses recursos são vinculados aos respectivos contratos. Pode haver variação de metas e valores em função de atraso na execução, aumento de meta e de recursos, ganhos financeiros decorrentes da aplicação financeira de recursos liberados pelo parceiro, mas não

	pagos.
IX - das ações destinadas à execução da **Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários,** mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;	No orçamento existem ações destinadas à gestão da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) para: Formação de Estoques Públicos, Garantia e Sustentação de Preços, e Subvenções para Aquisições de Produtos do Governo Federal. Essa autorização permite o remanejamento de recursos entre essas ações para ampliar a efetividade da PGPM, mirando o orçamento por resultados.
X - constantes do **Fundo do Regime Geral de Previdência Social,** mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;	São autorizações para gerir as despesas obrigatórias destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílios) urbanos e rurais, pagamento de sentenças judiciais no âmbito do Fundo e a Compensação Previdenciária entre os regimes (Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes)
XI - da ação "0413 - **Manutenção e Operação dos Partidos Políticos"** no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de: a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2014; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;	O dispositivo confere flexibilidade para a incorporação de receitas com vistas a garantir o repasse integral dos recursos aos partidos. É uma despesa obrigatória que tem como uma de suas fontes recursos de multas aplicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, que são vinculadas ao Fundo Partidário.
XII - **classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras"**, sendo: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que	Conferem celeridade às políticas de ciência e tecnologia, educação e às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, ampliando os limites do inciso I. Importa ressaltar que a autorização para os Hospitais de Ensino tem origem na relação ineficiente daqueles hospitais com as fundações de ensino. A ampliação dos limites

compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de: 1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades; b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades; e 4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção "811 - Desporto de Rendimento", mediante a	permitiu que esses recursos oriundos de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, além do remanejamento, transitassem dentro do orçamento.

utilização de recursos provenientes de: 1. reserva de contingência; 2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; 3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e 4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;	
XIII - relativas a **subtítulos de projetos orçamentários em andamento**, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2014, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;	O dispositivo privilegia a continuidade e a conclusividade dos projetos.
XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", **até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2014**, nos referidos grupos de natureza de despesa, **desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2015,** sendo: a) no âmbito **do Ministério da Educação**, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à educação; b) no âmbito do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**, os concernentes às ações constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e "753 – Combustíveis Minerais", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e c) no âmbito do **Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016**, vinculadas à	Possibilita a incorporação dos superávits financeiros aos projetos e atividades em execução nas áreas de Ciência e Tecnologia, Educação e os necessários a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

subfunção "811 - Desporto de Rendimento", mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;	
XV - da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB"**, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;	Privilegia a celeridade na transferência de recursos para os entes para repasse de despesa obrigatória da União.
XVI - com **pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, de movimentação de militares, de fardamento de militares das Forças Armadas e concessão dos benefícios de auxílio-natalidade e auxílio-funeral, mediante a utilização de recursos provenientes de:** a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e c) anulação de dotações relativas a essas despesas;	Permite ajustes dos benefícios decorrentes da folha de pagamento, que variam essencialmente em função do ingresso de novos beneficiários decorrentes de provimento de servidores.
XVII - **das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC,** classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;	Amplia o diálogo do PAC com o orçamento por resultados na medida em que garante fluxo orçamentário para os projetos com o melhor ritmo de execução. O dispositivo amplia a eficiência orçamentária, privilegia a conclusividade dos projetos e aumenta a eficácia do PAC.

XVIII - com o **pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação**, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;	Outro dispositivo que viabiliza créditos orçamentários para despesas obrigatórias associadas ao Abono Salarial Anual e ao Seguro-desemprego nas modalidades formal, doméstico, pescador artesanal, resgatado da condição análoga a de escravo e bolsa-qualificação.
XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - **Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**" e "0913 - **Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais**", mediante a utilização de recursos provenientes de: a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; b) anulação de dotações orçamentárias: 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;	No orçamento existem várias ações similares relacionadas à participação do Brasil em organismos e entidades nacionais e internacionais. As contribuições internacionais variam de acordo com o câmbio. Além disso, elas possuem cronograma específico que deve ser cumprido para que o País assegure o poder de voto. Essa autorização permite o remanejamento de recursos entre estas ações e a utilização de excesso de arrecadação e superávit, viabilizando créditos orçamentários para que os gestores organizem o calendário de pagamentos, evitando constrangimentos.
XX - com benefícios assistenciais da **Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia**, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;	A autorização permite ajustar os créditos orçamentários para o pagamento dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC) para idosos (acima de 65 anos) e pessoas com deficiência. A Renda Mensal vitalícia também possui essas duas modalidades, é uma despesa em constante diminuição pois esse benefício foi extinto em 1996, quando entrou em vigor o BPC. A autorização permite ajustar os créditos para realizar esses pagamentos, que variam de acordo

	com a demografia e a economia.
XXI - **com o pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais**, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações consignadas a essas despesas; e d) reserva de contingência;	Permite ajustes nas dotações relativas às indenizações, benefícios e pensões especiais, que variam essencialmente em função da inclusão de novos beneficiários no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Pública Federal. São despesas obrigatórias.
XXII - **no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos**: a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;	Amplia o diálogo do orçamento com o conceito de resultado, na medida em que confere maior agilidade e autonomia às agências reguladoras e aos Fundos na execução de atividades prevista em lei. Para tanto, permite a utilização de recursos próprios e vinculados, ou seja, recursos que não podem ser utilizados por outras entidades e/ou em outras atividades.
XXIII - **com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe**, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;	Otimiza os recursos destinados ao PJe, no âmbito do Poder Judiciário.
XXIV - **relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes,** mediante utilização do excesso de arrecadação de receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da	Permite a incorporação de eventual excesso de arrecadação oriundo do recolhimento da contribuição dos militares ao custeio dos seus planos de saúde. O excesso é apurado em

indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;	função da receita inicialmente aprovada na LOA e o que efetivamente se arrecada no decorrer do exercício. Interessante que são recursos arrecadados compulsoriamente, para atender despesas dos militares com seu sistema de saúde. A autorização evita a judicialização que pode haver em decorrência de eventual não utilização dos recursos por conta da morosidade ou imprevisibilidade do orçamento.
XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;	Diante da complexidade que é prever o valor dos inúmeros contratos que remuneram agentes financeiros por serviços prestados aos Ministérios, há uma autorização para que o Poder Executivo utilize recursos de excesso de arrecadação e superávit do exercício anterior para ampliar em até 30% a dotação da ação que remunera os agentes financeiros.
XXVI - da ação "00OB - **Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético**, Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013", no âmbito da Unidade Orçamentária "71.118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia", **mediante a utilização de recursos provenientes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional**;	Permite o registro orçamentário de emissão de título do Tesouro.
XXVII - **no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO**, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;	Confere maior flexibilidade aos Fundos ajustando o ritmo do orçamento ao calendário de aprovação dos projetos já que as análises são lentas em razão da complexidade dos projetos.

XXVIII - **dos subtítulos das ações voltadas à realização de grandes eventos a cargo da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa**, mediante a utilização de recursos oriundos de: a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; c) reserva de contingência; e d) anulação de dotações dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e	O dispositivo autoriza ampliar as dotações para a segurança das Olimpíadas Rio 2016.
XXIX - **com a distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos dos royalties do petróleo, alocados na Reserva de Contingência - Royalties do Petróleo ou constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014**.	São recursos que União apenas arrecadada, e que devem ser repassados aos demais entes.
§ 1º Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.	Dialoga com o conceito de orçamento por resultados na medida em que permite o remanejamento maior de dotações no âmbito de um programa.
§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2015, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXIX do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2015.	Define a data final para abertura dos créditos suplementares, estabelecendo que aqueles destinados ao atendimento de despesas obrigatórias possam ocorrer até o último dia do exercício.
§ 3º Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.	Define o que é saldo orçamentário para fins do cumprimento dos incisos XIII e XIV na abertura dos respectivos créditos.
§ 4º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.	Possibilita a abertura do crédito independente do grupo de despesa desde seja *compatível* com a finalidade da ação

§ 5º Não se aplica a vedação de cancelamento, por ato próprio no âmbito de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas mencionadas no **caput**, nem os limites percentuais fixados neste artigo, quando cumulativamente: I - houver solicitação do parlamentar autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo; II - suplementar programação que, constante desta Lei, tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda individual apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo; III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar; e IV - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde.	Regra específica para remanejamento de emendas individuais.
§ 6º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional sobre programação incluída ou acrescida por emenda individual, as programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão ser remanejadas nos termos do § 5º, devendo a solicitação a que se refere o inciso I ocorrer até 30 de novembro de 2015.	Regra específica para emendas individuais.
§ 7º Os remanejamentos a que se referem os §§ 5º e 6º deverão possibilitar, na execução, a identificação original do autor e da emenda objeto de cancelamento.	Complementa as duas regras anteriores, sobre emendas individuais.

Documentos Gerais

Quadro explicativo dos decretos de crédito suplementar

Órgão (desc.)	Decreto	Título da Ação	Excesso de arrecadação	Superávit financeiro	Explicação da Fonte (O que é a fonte? Porque o excesso ou superávit)	Justificativa do crédito	Dispositivo Legal (Lei, Art, Inciso, Alínea)
25000 - Ministério da Fazenda	**14243**	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária	7.000.000,0		Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	Custear projetos corporativos e reajuste da mensalidade devida à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS do Banco Central do Brasil	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso VIII, alínea "a".
47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**14243**	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa		2.766.626,0	Superávit de Títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal.	Pagamento de despesas com Amortização de financiamento da Dívida Contratual Externa	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso V, alínea "a".
47001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**14243**			698.431,0	Superávit de Títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional - outras aplicações	Pagamento de encargos de financiamento da Dívida Contratual Externa	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso V, alínea "a".
71000 - Encargos Financeiros da União	**14243**	Serviços da Dívida Pública Federal Interna		700.000.000,0	Superávit de Títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional - outras aplicações	Pagamento dos juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna decorrente da Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso V, alínea "a".
32000 - Ministério de Minas e Energia	**14256**	Administração da Unidade		4.000.000,0	Superávit de fonte própria não-financeira. Esse superávit se deve ao fato de o órgão ter tido uma arrecadação superior ao que foi gasto em exercício anterior.	Permitiu à EPE, empresa pública federal, efetuar o pagamento de dividendos ao seu acionista decorrentes do lucro auferido no exercício de 2014, em razão do recebimento de receitas provenientes do ressarcimento de custos incorridos no desenvolvimento de estudos de inventário e viabilidade de bacias hidrográficas considerados em leilões de energia elétrica.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
53000 - Ministério da Integração Nacional	**14244**	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura	365.726,0		Excesso de recursos de convênios. O excesso de arrecadação se deu pela ampliação do aporte de recursos do convênio, em função de assinatura de aditivo, para atender novas demandas da Companhia Energética de Minas Gerais Geração e Transmissão S/A – CEMIG GT.	Permitiu à CODEVASF incrementar a atuação dos Centros Integrados de Três Marias e Gorutuba, no Estado de Minas Gerais, em ações de pesquisa e produção em piscicultura, limnologia e biologia pesqueira para atender demanda da Companhia Energética de Minas Gerais Geração e Transmissão S/A – CEMIG GT, conforme aditivo aos termos do convênio vigente.	Lei nº 13.115/2015, art. 4º, caput, inciso VIII; e Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, inciso II.

56000 - Ministério das Cidades	**14252**	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna		1.370.419,0	Superávit de Títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.	Pagamento de segunda parcela de operação de crédito contraída em moeda estrangeira, em que a dotação inicialmente prevista para fazer jus a este pagamento se mostrou insuficiente, devido à variação cambial.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso V, alínea "a".
12000 - Justiça Federal	**14250**	Julgamento de Causas na Justiça Federal	1.462.586,0		Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, decorrentes do recolhimento de tarifas de inscrição em concursos públicos e de indenização de seguro contra sinistro	Realização de concurso público para servidores e Juiz Federal Substituto	Art. 4º, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
14000 - Justiça Eleitoral	**14250**	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	2.315.677,0		Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, decorrentes do recolhimento de tarifas de inscrição em concursos públicos	Realização de concurso público para provimento de cargos de analista e técnicos judiciários	Art. 4º, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
15000 - Justiça do Trabalho	**14250**	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	11.852.609,0		Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, decorrentes do recolhimento de tarifas de inscrição em concursos públicos e de taxa de ocupação de imóveis	Realização de concurso público, pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e aquisição de equipamentos	Art. 4º, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
15001 - Justiça do Trabalho	**14250**			6.204.000,0	Superávit de Recursos Próprios Não Financeiros	Realização de concurso público, pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e aquisição de equipamentos	Art. 4º, Inciso I, alínea "e" da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
15002 - Justiça do Trabalho	**14250**	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG	50.000,0		Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios com instituições financeiras	Despesas adicionais da obra de Ampliação do Fórum da Justiça do Trabalho de Pedro Leopoldo	Art. 4º, Inciso VIII, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
15003 - Justiça do Trabalho	**14250**	Comunicação e Divulgação Institucional	71.000,0		Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios com instituições financeiras	Contrato de manutenção da TV Corporativa	Art. 4º, Inciso VIII, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
15004 - Justiça do Trabalho	**14250**	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	54.264.011,0		Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios com instituições financeiras	Pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e reformas	Art. 4º, Inciso VIII, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015

15005 - Justiça do Trabalho	**14250**			98.495.212,0	Superávit de Recursos de Convênios com instituições financeiras	Pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e reformas	Art. 4º, Inciso VIII, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	**14250**	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	8.918.731,0		Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios com instituições privadas	Ampliação e atualização da solução storage do PROJUS, necesária para implantação do Processo Judicial Eletrônico	Art. 4º, Inciso VIII, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**14250**	Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia	15.900.000,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Aquisição de equipamentos para modernização das instalações fabris da NUCLEP.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "c".
24001 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**14250**	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País	7.544.061,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Aquisição de matéria-prima para produção de radioisótopos e radiofármacos.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "c".
24002 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**14250**	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I	12.201.014,0		Recursos de Convênio	Pagamento de bolsas do Programa Ciência sem Fronteiras.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso VIII.
24003 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**14250**	**Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I**	18.040.000,0		Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	Pagamento de bolsas do Programa Ciência sem Fronteiras.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso VIII.
24004 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**14250**	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I	9.000.000,0		Recursos de Convênio	Pagamento de bolsas de desenvolvimento tecnológico, de extensão e de inovação no âmbito do CNPq.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso VIII.
30000 - Ministério da Justiça	**14250**	Administração da Unidade		12.687.001,0	Superávit de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	Aquisição de equipamentos de informática para área administrativa da Polícia Federal.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
30001 - Ministério da Justiça	**14250**	Administração da Unidade		7.100.000,0	Superávit de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	Realização de curso de formação para 600 policiais federais.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
30002 - Ministério da Justiça	**14250**	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros		4.500.000,0	Superávit de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	Manutenção do sistema automatizado de identificação de impressões digitais AFIS - Sistema de Emissão de Passaportes.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".

30003 - Ministério da Justiça	**14250**	Administração da Unidade		24.308.000,0	Superávit de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	Realização de escoltas de cargas dimensionadas e curso de formação.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
30004 - Ministério da Justiça	**14250**	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal		3.000.000,0	Superávit de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	Contratação de profissionais para validação das imagens geradas de radares fotográficos instalados em rodovias concessionadas.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
30005 - Ministério da Justiça	**14250**	Administração da Unidade		21.000.000,0	Superávit de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	Atendimento de despesas administrativas.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
30006 - Ministério da Justiça	**14250**	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União		39.000.000,0	Superávit de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	Contratos de manutenção de aeronaves, curso de pilotos e aquisição de materiais de uso operacional.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
52000 - Ministério da Defesa	**14250**	Prestação de Ensino Profissional Marítimo	20.000.000,0		Excesso decorrente da aplicação financeira do saldo da conta vinculada do FDEPM.	Melhorar as ações do ensino profissional marítimo sob a responsabilidade da União/FDEPM	Art. 4º, Inciso I, alínea c, da Lei nº 13.115, de 2015
52001 - Ministério da Defesa	**14250**	Aprestamento da Marinha	331.694,0		Excesso de arrecadação decorrente de socorro prestado a navio abandonado na costa brasileira	Permitir o ressarcimento à Marinha do Brasil dos serviços de reboque da embarcação abandonada na costa brasileira com risco de acidente ecológico.	Art. 4º, Inciso I, alínea c, da Lei nº 13.115, de 2015
52002 - Ministério da Defesa	**14250**	Realização de Ações de Cooperação do Exército	55.221.734,0		Assinatura de convênio com o Estado do Rio de Janeiro	Reconstrução de instalações do Exército face à construção da rodovia transolímpica.	Art. 4º, Inciso VIII, da Lei nº 13.115, de 2015
52003 - Ministério da Defesa	**14250**	Aprestamento do Exército	45.000.000,0		Excesso de arrecadação decorrente de pagamento referente a terreno do Exercito para construção da rodovia transolímpica no Estado do Rio de Janeiro.	Atender despesas com a realocação das instalações do Exército devido a reapropriação face a construção da rodovia transoceânica.	Art. 4º, Inciso I, alínea c, da Lei nº 13.115, de 2015
64000 - Secretaria de Direitos Humanos	**14250**	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa		3.337.300,0	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais ao Fundo Nacional do Idoso.	Financiamento de projetos selecionados por chamamento público para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.	Art. 4º, Inciso I, alínea e, da Lei nº 13.115, de 2015
64001 - Secretaria de Direitos Humanos	**14250**	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente		11.781.172,0	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente	Financiamento de projetos selecionados por chamamento público para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente	Art. 4º, Inciso I, alínea e, da Lei nº 13.115, de 2015

26000 - Ministério da Educação	**14242**	Apoio à Manutenção da Educação Infantil		30.000.000,0	Contribuição ao Salário-Educação. Saldo não-empenhado em 2014.	Continuidade das atividades iniciadas em 2015 e não executadas por motivos adversos à unidade.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XIV, alínea "a".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica		294.880.000,0	Contribuição ao Salário-Educação. Saldo não-empenhado em 2014.	Continuidade das atividades iniciadas em 2015 e não executadas por motivos adversos à unidade.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XIV, alínea "a".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Concessão de Auxílio-Financeiro - ProJovem Trabalhador		20.000.000,0	Contribuição ao Salário-Educação. Saldo não-empenhado em 2014.	Continuidade das atividades iniciadas em 2015 e não executadas por motivos adversos à unidade.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XIV, alínea "a".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Exames e Avaliações da Educação Básica	35.851,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso I, alínea "c".
26000 - Ministério da Educação	**14242**			7.466.000,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Apoio à Residência em Saúde	9.950,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Atendimento de bolsas de residência em saúde.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
26000 - Ministério da Educação	**14242**			33.571,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Atendimento de bolsas de residência em saúde.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA		2.112.000,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Continuidade da implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA	25.145,0		Recursos Próprios Financeiros	Continuidade da implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA	55.458,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Continuidade da implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
26000 - Ministério da Educação	**14242**		3.200,0		Recursos Próprios Financeiros	Continuidade da implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".

26000 - Ministério da Educação	**14242**	Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA		149.000,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Continuidade da implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	32.186,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Fomento às ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
26000 - Ministério da Educação	**14242**		476.400,0		Recursos de Convênios	Fomento às ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
26000 - Ministério da Educação	**14242**			1.904.300,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Fomento às ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica		2.150.000,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Expansão e reestruturação das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	2.307.150,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
26000 - Ministério da Educação	**14242**		6.821.229,0		Recursos Próprios Financeiros	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
26000 - Ministério da Educação	**14242**		7.109.001,0		Recursos de Convênios	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
26000 - Ministério da Educação	**14242**		358.110,0		Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
26000 - Ministério da Educação	**14242**			205.943.933,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".

26000 - Ministério da Educação	**14242**			31.429.200,0	Recursos Próprios Financeiros	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**			17.296.599,0	Recursos de Convênios	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**			90.000,0	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	1.608.666,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
26000 - Ministério da Educação	**14242**		187.737,0		Recursos Próprios Financeiros	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
26000 - Ministério da Educação	**14242**		1.641.770,0		Recursos de Convênios	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
26000 - Ministério da Educação	**14242**			18.804.508,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**			3.268.000,0	Recursos Próprios Financeiros	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**			465.990,0	Recursos de Convênios	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica		519.745,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Assistência ao educando.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".

26000 - Ministério da Educação	**14242**	Assistência ao Estudante de Ensino Superior		854.000,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Assistência ao educando.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	8.860.216,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Funcionamento e gestão dos Hospitais Universitários Federais.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
26000 - Ministério da Educação	**14242**		1.000.000,0		Recursos de Convênios	Funcionamento e gestão dos Hospitais Universitários Federais.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
26000 - Ministério da Educação	**14242**			13.032.429,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Funcionamento e gestão dos Hospitais Universitários Federais.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**			265.000,0	Recursos Próprios Financeiros	Funcionamento e gestão dos Hospitais Universitários Federais.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**			2.809.000,0	Recursos de Convênios	Funcionamento e gestão dos Hospitais Universitários Federais.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**			3.000,0	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	Funcionamento e gestão dos Hospitais Universitários Federais.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação		5.707.747,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Capacitação de servidores públicos federais	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica		91.000,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Fomento ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	2.166.999,0		Recursos de Convênios	Reestruturação e expansão das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".

26000 - Ministério da Educação	**14242**			3.552.000,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Reestruturação e expansão das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
26000 - Ministério da Educação	**14242**	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior	561.414.598,0		Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	Manutenção e concessão de bolsas e realização de estágios no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, bem como concessão do prêmio Vale/CAPES.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso VIII.
38000 - Ministério do Trabalho e Emprego	**14242**	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES		3.359.418,0	Superávit de Contribuições para os Programas PIS/PASEP.	Repasse do FAT ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, relativo à complementação do total de 40% (quarenta por cento) da receita da arrecadação do PIS e PASEP devida ao Banco, referente ao exercício de 2013.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
33000 - Ministério da Previdência Social	**14241**	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais		56.550.100,0	Superávit da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	Atendimento de defícit com pensões especiais no âmbito do INSS, em face da implantação de sistemas específicos de controle do pagamento dessas pensões, a partir do qual foi possível a apuração de diversas pensões que vinham sendo pagas como pensões previdenciárias.	Lei nº 13.115, de 2015, art. 4º, caput, inciso XXI, alínea "a"

Documentos Gerais

Solicitação de representação judicial e extrajudicial da Exma. Sra. Presidenta da República pela Advocacia-Geral da União

Ofício nº 104/2016-SAJ

URGENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO E SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA

INTERESSADA: SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ASSUNTO: Solicitação de representação judicial e extrajudicial.

1. Trata-se do Ofício nº 104/2016-SAJ, datado de 28 de março de 2016, do Excelentíssimo Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, que encaminha, em anexo, solicitação de representação judicial e extrajudicial da Excelentíssima Senhora Presidenta da República.

2. Encaminhe-se, com urgência, cópia dos referidos ofícios e solicitação para a Secretaria-Geral de Contencioso e para a Consultoria-Geral da União, para providências imediatas e cabíveis, conforme as competências do respectivo órgão de direção desta Advocacia-Geral da União.

Brasília, 29 de março de 2016.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO
Advogado-Geral da União
Advocacia-Geral da União
Brasília (DF)

Assunto: **Representação judicial e extrajudicial – Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015**

Senhor Advogado-Geral,

Com fundamento no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, solicito a Vossa Excelência representação judicial e extrajudicial por intermédio dessa Advocacia-Geral da União em razão da instauração, pela Presidência da Câmara dos Deputados, da Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015, conforme Aviso nº 4, de 17 de março de 2016, do Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

2. Esclareço, por oportuno, que a referida denúncia, conforme despacho de admissão parcial da Presidência da Câmara, cuida de apenas dois pontos: (i) a edição de seis decretos não numerados nos meses de julho e agosto do ano passado, todos fundamentados no art. 4º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015) e no art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual de 2015) e (ii) o inadimplemento financeiro da União com o Banco do Brasil S.A. em virtude de atraso no pagamento de subvenções econômicas no âmbito do crédito rural, inadimplemento esse que não se caracteriza como mútuo, financiamento ou operação de crédito para efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os temas em referência já foram objeto de avaliação por essa Advocacia-Geral da União, que atestaram a legitimidade dos atos praticados, em particular nas informações prestadas perante o Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional. Eis as razões por que os atos foram praticados em atendimento ao interesse público. Preenchidos, pois, no presente caso, todos os requisitos para a representação judicial e extrajudicial por essa Advocacia-Geral.

4. Ao fim, afianço que não contratei advogado particular para o patrocínio de minha defesa nos autos das ações em referência.

Atenciosamente,

DILMA VANA ROUSSEFF

Ofício nº 104/2016-SAJ

Em 28 de março de 2016

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA
Advogado-Geral da União Substituto
Advocacia-Geral da União
Brasília

Assunto: Solicitação de Representação Judicial e Extrajudicial.

Senhor Advogado-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência solicitação de representação judicial e extrajudicial da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, conforme anexo.

Atenciosamente,

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Subchefe para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

NUP: 00025.000135/2016-62

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER nº 02/2016/NUAEX/CGU/AGU

NUP:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS. POSSIBILIDADE DEFESA DO PRÓPRIO ESTADO BRASILEIRO. CONDICIONANTES. MÉRITO JÁ SUSTENTADO PELA PRÓPRIA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO POR DIVERSAS VEZES, COM ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE JURIDICIDADE DOS FATOS ORA EXPOSTOS.

Exmo. Consultor-Geral da União:

Chegou-me à data de 4 de abril de 2016, através da Chefia de Gabinete da CGU/AGU, requerimento formulado pela Exma. Presidenta da República requerendo a representação judicial e extrajudicial desta AGU em face da Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015, em face de sua pessoa/cargo constando, do referido requerimento declaração de que a requerente não faz uso de Advogado particular, e que esta AGU já, por diversas vezes, fez a defesa dos referidos atos, a saber, edição de decretos referidos bem como suposto inadimplemento financeiro da União com o Banco do Brasil S/A.

2. Em regime de prioridade solicitada para análise, passamos a analisar a presente questão no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, em face do Ofício nº 104/2016-SAJ, encaminhado ao Exmo. Consultor-Geral da União através de Despacho do Exmo. Advogado-Geral da União substituto.

3. São os fatos, recomendando-se a pronta autuação da presente documentação pela Chefia de Gabinete da CGU/AGU.

ANÁLISE JURÍDICA:

4. Inicialmente, é bem dizer que a análise jurídica a que se procederá não tem como destinatário exclusivo a Exma. Sra. Presidenta da República, senão quaisquer agentes públicos, pois, assim, a legislação, em geral, trata a matéria; todavia, com competência própria para as informações a serem prestadas pelos Presidentes da República.

5. Inicialmente, tenha-se a legislação própria dos deveres do Advogado-Geral da União, enquanto Chefe da Advocacia-Geral da União.

6. Na Constituição Federal, bem assim dispõe o seu art. 131:

> "A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo."

7. Ou seja, além da consultoria e do assessoramento jurídicos, prestados ao Poder Executivo da União, as atividades de representação judicial e extrajudicial devem ser prestadas, pela AGU, em nome da própria União, para todos os Poderes da República.

8. E, veja-se: essa atividade de representação judicial e extrajudicial da União, feita pela Advocacia-Geral da União, é toda regrada, com base na Constituição Federal, em leis, além de normas regulamentares, como as internas da própria AGU.

9. Nessa linha, a Lei Complementar nº 73, de 1993, assim dispõe sobre as competências da Advocacia-Geral da União:

> " Art. 1º - A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente.

> Parágrafo único. À Advocacia-Geral da União cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar.
> (...)
> Art. 4º - São atribuições do Advogado-Geral da União:
> I - dirigir a Advocacia-Geral da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
> (...)
> **V - apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial**
> (...)
> § 2º - O Advogado-Geral da União pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial. " (grifo aposto)

10. Prosseguindo na normatização da atividade de representação judicial e extrajudicial da União feita pela Advocacia-Geral da União, tenham-se as disposições regulamentares ditadas pelo Decreto nº 7.392, de 2010:

> "Art. 1º A Advocacia-Geral da União, cujo titular é o Advogado-Geral da União, é a instituição que representa a União, judicial e extrajudicialmente, bem como suas autarquias e fundações, por meio da Procuradoria-Geral Federal.
> § 1º À Advocacia-Geral da União cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo.
> (...)
> Do Advogado-Geral da União
> Art. 36. São atribuições do Advogado-Geral da União, órgão mais elevado de assessoramento jurídico do Poder Executivo:
>
> (...)
> XXV - avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse da União, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial. "

11. Nesse sentido, é bem dizer que o Advogado-Geral da União, ao representar a União, representa o próprio Estado brasileiro. Nesse sentido, despicienda a diferenciação entre Governo e Estado, haja vista que, aquele, é um instrumento deste. Bem assim de FERREIRA FILHO[1] ao atribuir, no Presidencialismo, a Chefia, tanto do Estado, quanto do Governo, ao

[1] FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de direito constitucional. 23ª Ed. ver. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 139..

Presidente da República: "Caracteriza-se, em segundo lugar, por conferir a chefia do Estado e a do governo (do "Executivo") a um órgão unipessoal, a Presidência da República

12. Também, com a clarividência de CARVALHO FILHO[2], temos cristalina a projeção dos atos praticados pelos agentes públicos ao próprio Estado: "Não se pode abstrair dos agentes para a projeção da vontade do Estado." E, logo após, conclui: "Agentes públicos são todos aqueles que, a qualquer título, executam uma função pública como prepostos do Estado."

13. Ou seja, é pecar o entendimento doutrinário gravemente ao não se encampar o lúcido entendimento de que as figuras de Governo e Administração Pública, na verdade, são emanações da figura do próprio Estado. Ou seja, a defesa do Estado brasileiro não é algo etéreo, senão a defesa, quer de atos diretamente, quer de agentes públicos dos quais esses atos emanam, no sentido de fazer, ao final, a defesa do próprio Estado brasileiro.

14. Não entender tal cenário é pecar pelas próprias noções introdutórias da figura do Estado brasileiro.

15. Isso porque o mister de representar judicial e extrajudicialmente a União é deferido ao Advogado-Geral da União, como Chefe da Advocacia-Geral da União, com base em vários dispositivos constitucionais, legais e regimentais a permitirem, com a defesa dos atos dos agentes públicos, a própria defesa do Estado brasileiro.

16. É bem dizer que, através do entendimento da teoria da imputação, temos que os atos praticados pelos agentes públicos, dentro da juridicidade (até por gozarem de presunção de legitimidade) devem ser defendidos no âmbito da representação judicial ou extrajudicial a cargo da AGU.

17. Assim, a defesa dos atos praticados pelos agentes públicos, como já assinalado, é a defesa do próprio Estado, com as características próprias de presunção de legitimidade dos atos administrativos praticados pelos agentes públicos. De CARVALHO FILHO[3], trazemos a caracterização dessa legitimidade dos atos administrativos, editados que são pelos agentes públicos, imputando, ao próprio Estado, a sua autoria.

> "Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, como bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado. Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípuo, no entanto, reside na

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 26ª Ed. rev., ampl e atual. São Paulo: Atlas, 2013, p 18.
[3] Op. Cit., p 122.

> circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor que presumivelmente estão em conformidade com a lei."

18. Também, decorrente da teoria da imputação, através da qual os atos praticados pelos agentes públicos são atribuídos aos próprios entes públicos, a defesa de agentes públicos, uma vez tendo-se analisado a juridicidade do ato, é dever (e não escolha) da Advocacia-Geral da União, submetendo-se, inclusive, a variadas responsabilizações em não a executando.

19. Veja-se que a previsão de defesa dos próprios agentes públicos encontra guarida na própria ordem normativa, a saber, na Lei nº 9.028, de 1995, na medida em que a censura a agentes públicos não se dá, enquanto aqueles exercem atividades próprias de seu cargo, às suas pessoas físicas, mas ao próprio ente a quem os atos por eles praticados são imputados a saber:

> "Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição, bem como os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República, de autarquias e fundações públicas federais, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar **habeas corpus** e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo." (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37,de 31 de agosto de 2001).

20. Corroborando esse entendimento sobre a relação do Estado com os agentes públicos, veja-se ensinamento de DI PIETRO: "Considerando que o Estado é pessoa jurídica de

que, como tal, não dispõe de vontade própria, ele atua sempre por meio de pessoas físicas, a saber, os agentes públicos."[4]

21. E, após expor as diversas teorias já surgidas para explicar a relação entre o Estado e seus agentes, DI PIETRO apresenta aquela que, contemporaneamente, melhor define aquele relacionamento, a saber, a teoria do órgão. E, sobre a mesma, assim discorre:

> "Pela teoria do órgão, a pessoa jurídica manifesta a sua vontade por meio dos órgãos, de tal modo que quando os agentes que os compõem manifestam a sua vontade, é como se o próprio Estado o fizesse; substitui-se a idéia de representação pela de imputação.
> Enquanto a teoria da representação considera a existência da pessoa jurídica e do representante como dois entes autônomos, a teoria do órgão funde os dois elementos, para concluir que o órgão é parte integrante do Estado.
> (...)
> Vale dizer que existem limites à teoria da imputabilidade ao Estado de todas as atividades exercidas pelos órgãos públicos; para que se reconheça essa imputabilidade, é necessário que o agente esteja investido de poder jurídico, ou seja, de poder reconhecido pela lei ou que, pelo menos, tenha aparência de poder jurídico, como ocorre no caso da função de fato. Fora dessas hipóteses, a atuação do órgão não é imputável ao Estado.
> A teoria do órgão foi elaborada na Alemanha, por Otto Gierke, merecendo grande aceitação pelos publicistas, como Michouyd. Jellinek, Carré de Malberg, D'Alessio, Cino Vitta, Renato Alessi , Santi Romano, Marcello Caetano, entre tantos outros."

22. É bem dizer, que, da Doutrina, de há muito se reconhece que a defesa do agente público, após seu ato passar por um crivo de juridicidade, é a própria defesa do Ente público.

23. Nesse sentido, também, de Luís Roberto BARROSO, em Parecer de sua lavra[5] enquanto Procurador do Estado do Rio de Janeiro, publicado na Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2007 :

> "A submissão dos atos do Poder Público aos controles democráticos, inclusive e de instituições estatais autônomas, como o Ministério Público, traduz importante concretização do princípio republicano. Como em tudo o mais na vida, porém, também aqui os excessos são uma

[4] ,DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014, pp 589-591.
[5] Parecer nº 01/2007, em publicação disponível em http://www.rj.gov.br/web/pge/exibeConteudo?article-id=748173

> possibilidade real. Mais que isso, os fatos mencionados na Nota Técnica já foram identificados pela doutrina, que tem sugerido, inclusive, sanções para o abuso no ajuizamento de determinadas ações, como a responsabilidade civil do Estado.
>
> As consequências do emprego abusivo desses mecanismos de controle são graves, pois a questão não repercute apenas sobre o agente, mas também sobre a própria Administração.(...)
>
> Essas constatações fáticas não são indiferentes para o Direito; muito ao revés, elas interferem com bens jurídicos constitucionalmente tutelados como, em particular, a eficiência administrativa e a realização do interesse público.(...)
>
> Não por acaso, a atuação da Procuradoria na defesa de servidores já foi adotada em outros Estados da Federação, como Minas Gerais, Bahia e Mato Grosso. Há notícia, também, de que tramita projeto de lei nesse sentido na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Igualmente, no plano federal, a Lei nº 9.028/95 (alterada por diversas Medidas Provisórias) atribui expressamente a função ora em debate à Advocacia-Geral da União-AGU.(...)
>
> De tudo o que se expôs, é possível enunciar as seguintes conclusões objetivas. A- A atribuição, ao Estado. da defesa de agentes públicos acionados por força do exercício da função pública é uma opção política legítima, que pode ser implementada pelo Legislativo e Executivo estaduais."

24. E até no âmbito das Cortes de Contas, a exemplo do Parecer abaixo, do Chefe do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6], a defesa do agente público, enquanto isso representa a própria defesa do Ente público, é dever dos Advogados Públicos, apontando, todavia, a necessária e prévia análise de juridicidade a ser feito pela Advocacia Pública, ainda que não em um sentido de julgamento definitivo, mas da própria aparência do ato, com a presunção de legitimidade que todos os atos administrativos possuem:

> "Para tanto, é imprescindível juízo de valor prévio por parte da advocacia pública, justamente para aferir se é de interesse público a defesa dos agentes públicos à luz do caso concreto e, assim, cumprir fielmente a missão constitucional de representar o Estado. Diz-se que tal juízo de valor prévio deve ser levado a efeito pela advocacia pública por no mínimo dois motivos. O primeiro é que o órgão possui capacidade técnica para avaliar a legalidade dos atos. E o segundo é que, como muitas vezes o agente acusado é justamente o dirigente máximo do órgão, seria um contrassenso que ele mesmo fizesse a análise de juridicidade em comento.

[6] Disponível em: http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2241.pdf

> Evidentemente, uma vez que o juízo de valor prévio não tem caráter exauriente, a advocacia pública somente pode negar-se a representar agentes públicos diante de ilicitudes constatáveis *prima facie*. Nos casos dúbios, que se acham fora da zona de certeza positiva ou negativa, obrigatória se faz a representação judicial ou extrajudicial da autoridade."

25. Assim, pois, a Advocacia-Geral da União, através da teoria do órgão, em considerando juridicamente defensável a prática do ato administrativo, faz, na defesa dos atos administrativos, a defesa dos próprios atos praticados pelos agentes públicos. E, assim o fazendo, faz a defesa do próprio Estado e da própria sociedade como um todo, cumprindo, assim, seu mister de Função Essencial à Justiça.

26. Pois bem, no âmbito interno, a AGU tem normatização própria para a representação judicial e extrajudicial de agentes públicos, no sentido de que essa defesa dos agentes é a defesa do próprio Estado brasileiro, a saber, no âmbito judicial, a Portaria nº 408, de 2009, do Advogado-Geral da União; no âmbito extrajudicial, as Portarias nºs 1018, de 2010, do Advogado-Geral da União e a 13, de 2015, do Consultor-Geral da União.

27. Acerca da representação judicial, recortamos da Portaria nº 408, de 2009, do Advogado-Geral da União, acerca dos condicionantes, recortamos:

> "Art. 3º A AGU e a PGF poderão representar em juízo, observadas suas competências e o disposto no art. 4º, os agentes públicos a seguir relacionados:
>
> I - o Presidente da República;
>
> II - o Vice-Presidente da República;
>
> III - os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;
>
> IV - os Ministros de Estado;
>
> V - os Membros do Ministério Público da União;
>
> VI - os Membros da Advocacia-Geral da União;
>
> VII - os Membros da Procuradoria-Geral Federal;
>
> VIII - os Membros da Defensoria Pública da União;

IX - os titulares dos Órgãos da Presidência da República;

X - os titulares de autarquias e fundações federais;

XI - os titulares de cargos de natureza especial da Administração Federal;

XII - os titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superiores da Administração Federal;

XIII - os titulares de cargos efetivos da Administração Federal;

XIV - os designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Lei nºs. 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;

XV - os militares das Forças Armadas e os integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial;

XVI - os policiais militares mobilizados para operações da Força Nacional de Segurança; e

XVII - os ex-titulares dos cargos e funções referidos nos incisos anteriores.

(...)

Art. 4º Os pedidos de representação serão dirigidos:

(...)

§ 4º A decisão quanto à representação judicial do agente público deve conter, no mínimo, o exame expresso dos seguintes pontos:

I - enquadramento funcional do agente público nas situações previstas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995;

II - natureza estritamente funcional do ato impugnado;

III - existência de interesse público na defesa da legitimidade do ato impugnado;

IV - existência ou não de prévia manifestação de órgão da AGU ou da

PGF responsável pela consultoria e assessoramento da autarquia ou fundação pública federal sobre o ato impugnado;

V - consonância ou não do ato impugnado com a orientação jurídica definida pelo Advogado-Geral da União, pelo Procurador-Geral Federal ou pelo órgão de execução da AGU ou da PGF; e

VI - narrativa sobre o mérito e pronunciamento sobre o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública.

(...)

Art. 5º O agente que solicitar a representação de que trata esta Portaria deverá fornecer ao órgão jurídico competente todos os documentos e informações necessários à defesa, bem como a indicação de testemunhas, quando necessário, tais como:

I - nome completo e qualificação do requerente, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada;

II - descrição pormenorizada dos fatos;

III - citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

IV - justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público;

V - indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

VI - cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

VII - cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente;

VIII - indicação de eventuais testemunhas, com respectivas residências; e

IX - indicação de meio eletrônico, endereço e telefone para contato.

(...)

Art. 6º Não cabe a representação judicial do agente público quando se observar:

I - não terem sido os atos praticados no estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;

II - não ter havido a prévia análise do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas hipóteses em que a legislação assim o exige;

III - ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;

IV - incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

V - conduta com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição;

VI - que a autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente tenha feito coisa julgada na esfera cível ou penal;

VII - ter sido levado a juízo por requerimento da União, autarquia ou fundação pública federal, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litisconsórcio necessário;

VIII - que se trata de pedido de representação, como parte autora, em ações de indenizações por danos materiais ou morais, em proveito próprio do requerente;

IX - não ter o requerimento atendido os requisitos mínimos exigidos pelo art. 4º; ou

X - o patrocínio concomitante por advogado privado. "

28. Já, no âmbito extrajudicial, perante o Tribunal de Contas da União, assim recortamos da defesa de agentes públicos perante aquela Corte de Contas, novamente, na defesa do próprio ato praticado em consonância com a ordem jurídica, e, assim, representando o próprio Estado brasileiro, isso posto na Portaria nº 1016, de 2010, do Advogado-Geral da União:

"Art. 1° A representação e a defesa extrajudicial da União e dos órgãos e entidades da Administração Federal junto ao Tribunal de Contas da União serão efetuadas nos termos desta Portaria.

(...)

Art. 5° A Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, por intermédio do Departamento de Assuntos Extrajudiciais (DEAEX/CGU/AGU), é o órgão responsável por exercer a representação e a defesa extrajudicial da União e dos órgãos e entidades da Administração Federal perante o Tribunal de Contas da União, com base nas deliberações do CI-TCU.

(...)

Art. 7° Ao DEAEX/CGU/AGU caberá:

I - Requisitar junto aos órgãos e entidades da Administração Federal os elementos de fato e de direito necessários ao desempenho de suas atividades;

II - Atuar nos processos declarados de interesse da União mediante a realização de audiências, elaboração de petições, recursos, sustentações orais, memoriais e demais peças processuais pertinentes;

III - Convocar representantes da área técnica e jurídica dos órgãos e entidades diretamente relacionadas com o objeto do processo, para subsidiar sua atuação; e

IV - Nos casos de urgência, devidamente justificada, adotar as medidas julgadas cabíveis para defender os interesses da União, devendo submetê-las ao CI-TCU, na primeira reunião subsequente.

(...)

Art. 8° A atuação da Advocacia-Geral da União, nos processos declarados de interesse da União, não dispensa os agentes públicos de prestarem as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas da União diretamente àquele Órgão e no prazo assinalado.

(...)

Art. 9° A defesa dos gestores pela Advocacia-Geral da União, junto ao Tribunal de Contas da União, dar-se-á mediante solicitação do interessado dirigida ao DEAEX/CGU/AGU.

§ 1° A solicitação deverá vir acompanhada obrigatoriamente de parecer jurídico da respectiva unidade da Advocacia-Geral da União, atestando, conclusivamente, que:

I - os atos foram praticados pelo gestor no exercício de suas atribuições constitucionais, legais, ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União e de suas entidades da administração indireta: e

II - os atos foram praticados em observância dos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição.

§ 2° O DEAEX/CGU/AGU pronunciar-se-á a respeito do pedido no prazo de dez dias, contado do recebimento do requerimento.

§ 3° Caso o DEAEX/CGU/AGU manifeste-se pelo indeferimento do pedido caberá recurso, no prazo de cinco dias, ao Consultor-Geral da União, que terá dez dias para decidir. "

29. Por fim, relativamente às demais atuações extrajudiciais, que não perante o Tribunal de Contas da União, assim destacamos da Portaria n° 13, de 2015, do Consultor-Geral da União, novamente, no mesmo sentido, quer em nome da União, quer em nome do próprio agente público, visando à defesa dos atos administrativos praticados por aqueles, e, assim, representando o próprio Estado Brasileiro:

"Art. 2° A representação extrajudicial da União, na qualidade de pessoa jurídica de direito público interno, ou de algum de seus órgãos será objeto de decisão do Consultor-Geral da União, que observará as seguintes diretrizes:

I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo de outros princípios e garantias aplicáveis;
II – funcionamento harmônico dos Poderes;
III – defesa do erário federal;
IV – circunstâncias do caso concreto;
V – relevância da controvérsia; e
VI – capacidade de multiplicação.

(...)

Art. 3° A representação extrajudicial de agentes públicos somente ocorrerá a pedido do interessado e desde que o ato comissivo ou omissivo a ele imputado tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e

fundações, ou das Instituições mencionadas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995.

Parágrafo único. O pedido de representação extrajudicial pode ser formulado antes ou durante o transcurso de processo judicial.

Art. 4º A CGU poderá representar extrajudicialmente, observadas suas competências e o disposto no art. 5º, os agentes públicos relacionados a seguir:

I – o Presidente da República;
II – o Vice-Presidente da República;
III – os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;
IV – os Ministros de Estado;
V – os Membros do Ministério Público da União;
VI – os Membros da Advocacia-Geral da União;
VII – os Membros da Procuradoria-Geral Federal;
VIII – os Membros da Defensoria Pública da União;
IX – os titulares dos Órgãos da Presidência da República;
X – os titulares de cargos de natureza especial da Administração Federal Direta;
XI – os titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superiores da Administração Federal Direta;
XII – os titulares de cargos efetivos da Administração Federal Direta;
XIII – os militares das Forças Armadas e os integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a procedimento extrajudicial;
XIV – os policiais militares mobilizados para operações da Força Nacional de Segurança; e
XV – os ex-titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos anteriores, quando o ato comissivo ou omissivo imputado tenha sido praticado no exercício do cargo ou função.

(...)

Art. 5º O pedido de representação extrajudicial será encaminhado:

(...)

§ 1º Na hipótese dos incisos I, II, IV e IX do **caput** deste artigo, o pedido de

representação extrajudicial será encaminhado ao Consultor-Geral da União. [*rectius*, art. 4°]

(...)

Art. 6° O pedido de representação extrajudicial deverá conter todos os documentos e informações necessários à defesa, tais como:

I – nome completo e qualificação do agente público, indicando, sobretudo, o cargo ou a função ocupada;

II – descrição pormenorizada dos fatos;

III – citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos

regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

IV – justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público;

V – indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

VI – cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

VII – cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente;

VIII – indicação de eventuais testemunhas, com endereços completos e meios para contato; e

IX – indicação de meio eletrônico, endereço completo e telefones para contato.

(...)

Art. 7° A decisão sobre a assunção da representação extrajudicial compete às

autoridades indicadas nos incisos do **caput** do artigo 5°.

§ 1° Na hipótese dos incisos I, II, IV e IX do **caput** do art. 4°, de Ministros do

Supremo Tribunal Federal, dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,

do Procurador-Geral da República e do Defensor-Geral da União, o Consultor-Geral da União proporá ao Advogado-Geral da União o encaminhamento a ser dado ao pedido de representação extrajudicial.

§ 2° A manifestação jurídica que subsidiará a decisão de que trata o **caput** deste artigo deve conter, no mínimo, o exame expresso dos seguintes pontos:

I – enquadramento funcional do agente público nas situações previstas no art. 22 da Lei n° 9.028, de 1995;

II – natureza estritamente funcional do ato impugnado;
III – existência de interesse público na defesa da legitimidade do ato impugnado;
IV – existência ou não de prévia manifestação da unidade de consultoria e
assessoramento jurídico competente do órgão sobre o ato impugnado;
V – consonância ou não do ato impugnado com orientação jurídica definida pelo Advogado-Geral da União ou pela unidade de consultoria e assessoramento jurídico competente; e
VI – narrativa sobre o mérito e pronunciamento sobre o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública.
(...)
Art. 8º Não cabe a representação extrajudicial do agente público quando se observar:
I – não terem sido os atos praticados no estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;
II – não ter havido a prévia análise do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas hipóteses em que a legislação assim o exige;
III – ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;
IV – incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;
V – conduta com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição;
VI – que a autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente tenha feito coisa julgada na esfera cível ou penal;
VII – ter sido o ato impugnado levado a juízo por requerimento da União, autarquia ou fundação pública federal, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litisconsórcio necessário;
IX – que os atos praticados são objeto de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
X – não ter o requerimento atendido os requisitos mínimos exigidos pelo art. 6º, mesmo após diligência do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente; ou
XI – o patrocínio concomitante por advogado privado. "

30. Assim, pois, preliminarmente, podemos tecer as seguintes conclusões:

a) Quaisquer agentes públicos podem ser representados judicial ou extrajudicialmente pela Advocacia-Geral da União, cabendo a análise da normatização interna da AGU a respeito do caso concreto, posto, essa representação, visar à defesa dos próprios atos administrativos/judiciais/legislativos por eles praticados (isso porque os agentes de quaisquer Poderes podem solicitar tal representação), e, assim, do próprio Estado brasileiro;

b) Independentemente disso, a representação que a AGU faz pode ser em nome da própria União, diretamente; no âmbito extrajudicial, de acordo com os requisitos trazidos no art. 2º da Portaria nº 13, de 2015, do Consultor-Geral da União;

c) Sem prejuízo disso, ao Exmo. Advogado-Geral da União, compete "apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial", de acordo com o contido no inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 1993.

31. **No mérito, é bem dizer que esta Advocacia-Geral da União, por diversas vezes, já analisou a matéria relativamente aos atos da Exma. Presidenta da República relativamente ao fluxo de recursos entre o Tesouro Nacional e Instituições financeiras públicas e outros fatos conexos, bem como, inclusive, já prestou informações para órgãos externos à AGU, como o Ministério Público Federal[7], em procedimento preparatório, ainda em trâmite, a saber, do que se trará a argumentação já, então, exarada pela AGU, através de seu Titular máximo, o Exmo. Advogado-Geral da União.**

32. Acerca do sistema de prestação de contas e responsabilização do Presidente da República, até por consectário do regime próprio de responsabilização do Presidente da República, também quanto à fiscalização contábil, financeira e orçamentária, dispôs a Constituição Federal, desta feita no seu art. 71, sobre um regime próprio para as contas do Presidente da República, a saber:

> "O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
>
> I- apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
>
> II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público."

[7] Notícia de Fato n. 1.00.000.007144/2015-26, em peça subscrita pelo Exmo. Advogado-Geral da União e pelo Exmo. Consultor-Geral da União substituto, da qual tiraremos muitos excertos daqui para frente, no presente Parecer.

33. Dessa maneira, é o Congresso Nacional, e não o Tribunal de Contas da União, que julga as contas presidenciais, diferentemente dos demais agentes públicos, por mais relevantes que sejam suas funções. Assim já deixou assentado o Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3715:

> "4. No âmbito das competências institucionais do Tribunal de Contas, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a clara distinção entre: 1) a competência para apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, especificada no art. 71, inciso I, CF/*88;* 2) e a competência para julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, definida no art. 71, inciso II, *CF/88.* Precedentes. 5. Na segunda hipótese, o exercício da competência de julgamento pelo Tribunal de Contas não fica subordinado ao crivo) posterior do Poder Legislativo. "

34. Nessa mesma linha, em diversas oportunidades, o Supremo Tribunal Federal deixou assentado que, mesmo eventuais contas de gestão do Chefe do Poder Executivo devem ser levadas ao julgamento do Poder Legislativo, e não do Tribunal de Contas. Dentre essas, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 471.506, a saber:

> "Cabe ao Tribunal de Contas, simples órgão opinativo, a apreciação, mediante parecer prévio, das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo. A competência para julgá-las fica a cargo do Poder Legislativo. 4. Precedentes."

35. Ademais, presumir solidariedade em julgamento de atos que não têm na lei ou no acordo de vontades a sua origem é atacar os mais comezinhos ensinamentos do Direito Civil sobre solidariedade passiva. A propósito, assim o disposto no art. 265 do Código Civil brasileiro: "A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes."

36. Os tópicos anteriores demonstraram que não é possível vislumbrar a materialidade criminal dos fatos e atos praticados em razão da organização das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2014 e anteriores, de modo que não há qualquer indício de caracterização dos tipos penais dos artigos 359-A e 359-C (crimes contra as finanças públicas) e do artigo 299 (crime contra a fé-pública), todos do Código Penal Brasileiro.

37. Os núcleos dos tipos penais dos artigos *359-A e 359-C* (crimes contra as finanças públicas), do Código Penal, são, respectivamente: "ordenar", "autorizar" ou "realizar" operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa e "ordenar" ou "autorizar" a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.

38. Essas condutas descritas pelos núcleos dos tipos penais dependem do dolo do agente, como elemento de culpabilidade imprescindível para a caracterização dos crimes.

39. Ocorre que, bem vistas as coisas, não há como se negar que, ao longo dos exercícios financeiros dos anos de 2011 a 2014, período do anterior mandato presidencial de quatro anos, o Tribunal de Contas da União, de forma constante e reiterada, aprovou as contas anuais prestadas pela Presidência da República, atestando a regularidade legal e constitucional da gestão financeira, contábil e orçamentária do Poder Executivo Federal (veja-se, por exemplo, os referentes aos exercícios de 2012 e 2013: Acórdão nº 1338/2014 -TCU -Plenário, Processo TC 005.956/2014-5; Acórdão Nº 1274/2013 -TCU -Plenário, Processo nº TC 006.617/2013-1).

40. Portanto, ainda que o Tribunal de Contas venha a decidir, já no presente ano de 2015, que certos atos de gestão financeira, praticados em todos os exercícios anteriores, devem ser corrigidos em razão de não se adequarem à nova percepção daquele tribunal a respeito do que deva ser uma boa e regular gestão, já não se poderá apagar o fato inconteste de que, em todos os anos anteriores, todos os atos de gestão foram considerados legais e constitucionais, o que pressupõe que os agentes públicos envolvidos, especialmente a Presidenta da República, agiram plenamente conscientes de que seus atos estavam respaldados pela Constituição, pela lei, e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

41. É impossível, portanto, considerar, agora de forma retroativa, que poderia haver, por parte dos gestores das finanças públicas, qualquer noção a respeito da suposta irregularidade de suas condutas. Todos os atos, como explicado, sempre estiveram respaldados pelo então vigente entendimento do TCU. Nesse sentido, não se pode olvidar que os atos emanados do Tribunal de Contas da União, no exercício de sua competência constitucional de controle externo das contas do Presidente da República, têm o poder de direcionar toda a atuação da Administração Pública Federal no sentido do atendimento das diretrizes contidas em seus relatórios. São atos que, inegavelmente, geram expectativas nos gestores públicos quanto à legalidade e legitimidade de sua atuação.

42. Nesse contexto, não se pode imputar aos gestores públicos a prática das condutas dolosas descritas artigos 359-A e *359-C* (crimes contra as finanças públicas), do Código Penal.

43. Eventuais mudanças de posicionamento do TCU, no ano de 2015, não podem retroagir para imputar condutas criminosas aos gestores das finanças públicas nos exercícios de 2011 a 2014. É patente a ausência do dolo como elemento de culpabilidade necessário à configuração dos crimes contra as finanças públicas.

44. Ainda, é bem dizer que os fatos de um mandato presidencial não podem afetar ao outro, relativamente à autonomia de cada mandato, inclusive em caso de reeleição. Isso é corroborado pelo fato de que, ao atual mandato, o próprio Tribunal de Contas da União não exarou parecer sobre as contas da Exma. Presidenta da República.

45. Essa é a interpretação constitucional que vem sendo defendida por importantes teóricos do Direito Constitucional brasileiro. É o caso, por exemplo, do Professor Carlos Ayres Britto, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, que tratou do tema em recente estudo, amplamente divulgado:

> "O necessário pressuposto do mandato fluente, cuidando-se de crimes de responsabilidade do presidente da República
> Já me aproximando do fecho deste breve estudo, ajuízo que o mandato para cujo desempenho se presta o citado compromisso é o conquistado em determinada eleição. Eleição específica, seguida de diplomação, posse e exercício também específicos. Ainda que mandato obtido por uma segunda vez, mas a significar apenas o seguinte: o cargo de presidente é o mesmo; não o mandato. Vale dizer: para o primeiro mandato do presidente da República, já houve uma anterior eleição, uma anterior diplomação, uma anterior posse, um anterior exercício. Um precedente exercício que não se intercala com o novo (pelo contrário, se intervala), porque mandato novo é exercício que se abre para uma autônoma prova de fidelidade governamental à Constituição. Autônoma prova, a partir de um compromisso virginalmente novo que se presta perante uma determinada composição do Congresso Nacional. Não perante outra composição numérica ou subjetiva. Não um compromisso formal, reitere-se, a se somar ao anterior para fazer dos dois mandatos uma coisa só. Pelo que mandato presidencial vencido sem abertura e julgamento de crime de responsabilidade é, sozinho ou por si mesmo, página virada. Não assim, por evidente, quanto a eventual cometimento de infrações de outra natureza jurídica ainda não prescritas, em especial as infrações penais comuns, as de caráter eleitoral, as situadas no âmbito do dever constitucional da prestação de contas e da lei de improbidade administrativa. Cada qual dessas diferenciadas infrações a demandar processo e julgamento sob formato jurídico inconfundível com aquele

concebido pela Constituição para os crimes de responsabilidade do presidente da República"[8]

46. Igual entendimento é-nos dado por Lênio Streck[9]:

"O que é um mandato? A Constituição dá várias pistas. Por atos de seu mandato, o mandatário presidencial não pode ser responsabilizado enquanto este – o mandato – persistir (artigo 86, parágrafo 4º). Ao que li na Constituição: o mandato será de quatro anos. Se ele pode ser renovado, continua sendo de... Quatro anos. Não é de oito anos. Consequentemente, de onde se pode tirar que os atos do primeiro mandato transcendem e alcançam o segundo?

As regras de interpretação – sobre as quais não existe uma taxonomia – apontam para algumas questões básicas: quando se trata de Direito Penal, não pode haver analogia *in malam partem*. E quando está em jogo a coisa mais sagrada da democracia – que é a vontade do povo — também não se podem fazer pan-hermeneutismos, a partir de analogias e/ou interpretações extensivas. Parece-me que qualquer interpretação sempre deverá ser in *dubio pro populo*. In *dubio pro* vontade popular. Foi o povo que conferiu um novo mandato. Um mandato termina. Outro começa. Há posse. Não há um dia de vacância. Autoridades presentes. O mandatário eleito promete cumprir a Constituição. Fosse uma mera continuidade, porque fazer toda a churumela cerimonial, com gastos desnecessários? Parece-me elementar: uma coisa é o primeiro mandato; outra é o segundo. A Constituição não pode ser lida contra ela mesma. Se a opção foi pelo Presidencialismo – gostemos ou não – essa opção acarreta compromissos e sérios ônus políticos. Não dá para pensar em tirar o mandatário porque "está indo mal".

A preservação da vontade popular – para o bem e para o mal — é a pedra de toque que deve servir para dar sentido a eventuais vaguezas ou ambiguidades decorrentes de "gaps de sentido", como, por exemplo, a discussão acerca da palavra "mandato" ou "estar no exercício" ou, ainda "se o segundo mandato é ou não uma continuidade do primeiro". Como ficaria, por exemplo, se houvesse um direito de reeleição sem limite de número de mandatos? No quarto mandato poderia haver *impeachment* de problemas ocorridos no primeiro? E a vontade da malta nesse período todo de nada vale? O *skeptrom* da interpretação está no artigo da CF que diz "todo poder emana do povo". Por isso, temos de ir ao máximo para

[8] BRITTO, Carlos Ayres. Definições de crimes de responsabilidade do presidente da República. In: Revista Consultor Jurídico (http://www.conjur.com.br/2015-set-01/ayres-britto-crimes-responsabilidade-presidente).

[9] Disponível em: http://www.conjur.com.br/2015-ago-24/lenio-streck-constitucional-impeachment-mandato-anterior

> respeitar essa manifestação. Nem que isso seja contra o próprio povo, que, por vezes, vota mal. E terá de aprender a votar melhor. Assim se faz a democracia e não com recurso aos tribunais.
>
> Penso que, quando se discute a possibilidade de *impeachment* da figura de um(a) Presidente de um país com mais de 200 milhões de pessoas, não se pode nem pensar em lançar mão de conceitos de Direito Administrativo como "continuidade administrativa" ou conceitos dicionarizados acerca dos sentidos das palavras. Deveria ser o contrário, como tenho repetido: devemos partir da Constituição, e não do direito que está abaixo desta. Por isso que o *locus* de sentido está no Estado Democrático, cujo cerne é a vontade do povo nas urnas. Claro que o respeito a alguns limites semânticos também são importantes, com o sentido da palavra "mandato". O artigo 77 da CF não distingue se o mandato é novo ou decorrente de reeleição. O artigo 78 não distingue "posse nova" de "posse decorrente de reeleição". E o artigo 82 fala apenas que o mandato será de 4 anos. Simples assim. O sentido das palavras sempre ajuda, pois não?
>
> Em resumo: façamos uma interpretação conforme a Constituição e não a interpretação da Constituição conforme lei ordinária."

47. Além desses argumentos, como já anotado, já consolidados pelos entendimentos já exarados da AGU, também a AGU, no mérito, já exarou outras diversas manifestações jurídicas no sentido de entender pela legalidade e constitucionalidade dos procedimentos acima, em relação à Exma. Sra. Presidenta da República, do que, no presente Parecer, vem justamente na linha do já esposado por esta AGU.

48. Nesse sentido, é bem dizer que esta Advocacia-Geral da União, no Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015, de lavra do Consultor-Geral da União e devidamente aprovado pelo Advogado-Geral da União, já entendeu que o adiantamento de recursos pela CAIXA não constitui operação de crédito.

49. Ainda, através do Parecer PGFN/CAF/N° 359/2015, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional concluiu:

> "Ante o exposto, o parecer é no sentido de que os pagamentos de subvenções econômicas realizadas pela União ao BNDES e mesmo ao Banco do Brasil S/A, ainda que feitos com atraso, não caracterizam operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar n° 101, de 2.000"

50. Por fim, também a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional já se manifestou sobre o atendimento dos requisitos a ensejar a representação extrajudicial dos agentes públicos objeto de Acórdão do TCU sobre a matéria, que trata dos fatos trazidos no referido Acórdão nº 825, de 2015. A saber de seu Parecer PGFN/CAF/*IN° 687/2015*, onde, após a análise dos fatos levantados relativos àquele Acórdão da Corte de Contas, assim concluiu:

> "Ante o exposto, concluí-se, para o fim de que trata o art. 1°, § 3°, do Decreto n° 7.153, de 2010, e o art. 9°, § 1° da Portaria AGU n° 1016, de 2010, que as condutas motivadoras de convocação dos requerentes a se justificarem perante o Tribunal de Contas da União foram praticadas no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares e que, nos termos explicitados neste parecer, as referidas condutas não afrontaram de forma flagrante os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal."

51. Logo, também pelo posicionamento da Advocacia-Geral da União, os gestores formam seu convencimento sobre as matérias postas à consulta daquele Órgão jurídico, no caso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, parte integrante da AGU na forma da Lei Complementar nº 73, de 1993 .

52. Nesse sentido, a segurança jurídica deve ser preservada, como bem posto nas lições de Di Pietro como princípio de um Estado Democrático de Direito[10]:

> "O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a consequente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública. Daí a regra que veda a aplicação retroativa."

53. Não outro o entendimento de Moreira Neto, que chega a insculpir o princípio da segurança jurídica como princípio fundamental do Direito Administrativo. De sua pena[11]:

> "Parte-se da dupla vocação do Direito: a de proporcionar segurança aos membros de uma sociedade em suas relações externas e internas e a de nelas fazer imperar a justiça. Por um lado, a segurança se enraíza no

[10] DI PIETRO, Maria Sylvia.Zanella. Direito Administrativo. 27ª Ed., São Paulo: Atlas, 2014, p 86.
[11] MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo., Curso de Direito Administrativo. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2009, pp 83-84.

instinto, a partir da necessidade básica de todo ser vivo de preservar as condições de
existência, dela se derivando a paz, como situação ideal de convivência civilizada entre indivíduos e grupos de qualquer natureza e dimensão, e, nela, a segurança jurídica, como resultado proporcionado pela existência e pela prática de instituições que garantam previsibilidade no emprego do poder."

54. Interessante o conceito trazido por Inocêncio Mártires Coelho, no sentido de que novas interpretações jurídicas equivalem a um novo ordenamento jurídico, o que é, inclusive, um limite ao que denomina de mutações normativas decorrentes das mudanças de interpretação jurídica, e não somente no âmbito do Direito Constitucional. A propósito[12]:

"Assentadas essas premissas, é de ter presente, também como problema de ordem geral e não apenas da experiência constitucional, em particular, a questão da legitimidade das mutações normativas, na medida em que, por exemplo, assim como no terreno da linguística a atribuição de novos significados a uma palavra equivale à criação de palavras novas, também no âmbito do Direito novas leituras de um texto velho implicam a criação de outras ordenações de conduta, dada a substancial distinção entre texto e norma, hoje tranquilamente aceita.
Por isso é que todos os juristas, e não apenas os intérpretes/aplicadores da Constituição, quando analisam os processos informais de criação do direito por via interpretativa, advertem , à partida, que uma coisa são as leituras que, mesmo novas, ainda se mantenham no espectro dos significados aceitáveis de um texto jurídico, e, outra, bem distinta, são as criações subreptícias de novos preceitos, mediante interpretações que ultrapassam o sentido literal possível dos enunciados jurídicos e acabam por transformar os seus intérpretes em legisladores sem mandato. (...)

Levadas a tais extremos, ou aceitas sem maior cuidado pela lei do menor esforço -afinal, todos sabem que novas interpretações, assim como as chamadas recepções são formas abreviadas de criação do direito (...) " (grifo apôsto) "

[12] MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Martires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 4ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2009, PP 154-155..

55. Ressalte-se, somente, ao final, que, o próprio Congresso Nacional ainda não julgou as referidas contas presidenciais, tendo havido, tão-somente, um parecer do Tribunal de Contas da União.

56. Ademais, como já exposto, a solidariedade não pode ser presumida, tanto no âmbito civil, como no penal.

57. Da doutrina civilística, Tepedino e outros assim tecem considerações sobre o caráter excepcional da solidariedade passiva no âmbito civil[13]:

> "*A* solidariedade tem caráter excepcional e origem puramente técnica, por isto não se admite fora da lei ou do contrato. Não se presume porque constitui exceção ao princípio *concursus partes fuint,* devendo, por isto, vir expressamente pactuado. (...) , A regra, na teoria geral das obrigações, é a de que o liame obrigacional se reparte em tantas relações autônomas quantos forem os credores ou devedores. O afastamento desta regra, portanto, somente ocorrerá por imposição legal ou por convenção das partes, distinguindo-se assim as duas espécies de solidariedade: legal e convencional."

58. Assim também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, dentre outros, no julgamento do Recurso Especial n° 239.539:

> "Ausente ressalva de que os réus foram condenados solidariamente, e considerando que a solidariedade não se presume, mas decorre da lei e da vontade das partes, a sentença condenatória reclama interpretação consoante o pedido formulado na ação."

59. Não diferente é o entendimento no âmbito do Direito Penal à medida em que, para que se caracterize eventual autoria mediata em concurso de pessoas, é necessário verificar se a suposta ação do autor mediato resultou de determinadas condições. Nesse sentido, Capez elenca as situações das quais seria possível caracterizar a autoria mediata. Bem assim[14]:

> " A autoria mediata pode resultar de:
>
> a) Ausência de capacidade penal da pessoa da qual o autor mediato se serve. Exemplo: induzir um inimputável a praticar crime;

---

[13] TEPEDINO, Gustavo e outros. Código Civil interpretado conforme a Constituição da República. Rio de Janeiro. Renovar: 2004, pp 544-545.

[14] CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal : parte geral. 12ª ed. São Paulo. Saraiva: 2008, p 345.

b) Provocação de erro de tipo escusável. Exemplo: o autor mediato induz o agente a matar um inocente, fazendo-o crer que estava em legítima defesa;

c) Obediência hierárquica. O autor da ordem sabe que esta é ilegal, mas se aproveita do desconhecimento de seu subordinado."

d) Coação moral irresistível. Se a coação for física, haverá autoria imediata, desaparecendo a conduta do coato."

60. Ora, não resta minimamente demonstrado, do alegado na representação, quaisquer das situações acima como eventual caracterizadora de autoria mediata por parte da Presidenta da República, não se podendo, pois, presumir tal condição, ressaltando-se que o contido nos itens 105 a 108 supra, também já foram objeto de Informações desta AGU, em peça laborada pelo Exmo. Advogado-Geral da União e pelo Exmo. Consultor-Geral da União substituto, em procedimento preparatório, já referido neste Parecer, ao Ministério Público Federal.

61. Ademais, no âmbito penal, não é aceita no direito brasileiro a responsabilidade penal objetiva. A saber, também de Capez[15], ainda, no sentido de que compete ao acusador o ônus de demonstrar a ocorrência do fato, seu nexo causal com o resultado e o dolo ou culpa do agente, dentre outros requisitos, bem como não se pode responder por terceiro no âmbito penal:

"Responsabilidade penal objetiva: é inadmissível, salvo na hipótese *da actio libera in causa*. Haverá responsabilidade objetiva sempre que o agente for considerado culpado, sem a comprovação de ter agido com dolo ou culpa ou sem o preenchimento dos requisitos da culpabilidade, apenas por ter causado o resultado.

À luz do princípio do estado de inocência (CF, art. 5°, LVII), cabe ao acusador o ônus de demonstrar a ocorrência do fato, seu nexo causal com o resultado naturalístico (quando houver), ter o agente concorrido com dolo ou culpa e, finalmente, sua capacidade de entender o caráter criminoso do fato e orientar-se de acordo com esse entendimento, a possibilidade de conhecimento do injusto e a exigibilidade de uma conduta diversa diante das circunstâncias concretas. A quem acusa impõe-se o ônus de provar (CPP, art. 156) A presunção que existe em Direito Penal é a da inocência (CF, art. 5°, LVII: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória"). "

[15] Op cit., pp 332-333.

62. Claro, tais condições previstas no §2° do art. 13 do Código Penal também devem ser cabalmente provadas, haja vista que, também, a omissão não se presume.

63. Por isso, conclui-se, também, que esta AGU, em diversas manifestações anteriores, já exarou entendimento pela legalidade e juridicidade dos fatos acima postos, não tendo havido trânsito judicial em julgado tampouco o julgamento definitivo das contas presidenciais em sentido contrário do que acima a AGU já sustentou, repita-se, por diversas vezes.

64. Ao final, a propósito, trazemos notícia publicada no sítio eletrônico desta Instituição para esclarecer toda a sociedade brasileira, para que, isto sim, com esse tipo de esclarecimentos, esta Instituição demonstre o respeito e a confiança do público em geral[16]:

> "A Advocacia-Geral da União (AGU) defende até hoje os ex-presidentes Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva por atos realizados enquanto ocupavam o cargo. Ao todo, os dois foram representados judicial e extrajudicialmente pela instituição em quase 200 ações: 108 de FHC e 90 de Lula.
>
> Os processos envolvem ações populares e civis por suposta improbidade administrativa, além de representações e liminares por conta de atos praticados durante os oito anos de mandatos dos dois ex-presidentes. A presidenta Dilma Rousseff também é defendida em 99 ações, a maioria delas ajuizada recentemente para questionar a nomeação do ex-presidente Lula para a chefia da Casa Civil.
>
> O advogado-geral da União substituto, Fernando Albuquerque, explica que a defesa da Advocacia-Geral busca fornecer segurança jurídica à atuação das autoridades. "A representação judicial pela AGU não é uma prerrogativa da pessoa ou do agente público federal, mas do cargo ou função pública que ele ocupa, e se destina a mostrar a legitimidade dos atos que foram praticados no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em face de sua presunção de legalidade e de observância do interesse público", esclarece.
>
> Diversos casos em que os ex-presidentes foram representados judicialmente pela AGU têm origem em atos de grande repercussão. A privatização das empresas de telecomunicação, por exemplo, motivou 28 ações populares contra FHC. Todas estão encerradas e não houve nenhuma decisão contrária aos atos do ex-presidente.

[16] Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/395183

> A publicidade governamental e suposta campanha eleitoral antecipada foram os principais motivos que levaram à abertura de processos contra Lula. Um desses casos foi a ação popular analisada pela 5ª Vara Federal do Distrito Federal, julgada improcedente.
>
> Legislação
>
> A representação judicial e extrajudicial da União pela AGU está prevista no artigo 131 da Constituição Federal. Já a representação judicial de agentes públicos pela Advocacia-Geral está fundamentada no artigo 22 da Lei nº 9.028/95, norma que define as atribuições institucionais da AGU.
>
> Segundo o dispositivo, não só os presidentes e ex-presidentes da República, mas também titulares e ex-titulares do três poderes e servidores públicos podem ser defendidos judicialmente pela AGU quando algum ato deles, no exercício dos cargos, for questionado na Justiça. Os critérios que autorizam a atuação da advocacia pública nos processos estão disciplinados pela Portaria 408/2009 da AGU.
>
> Para ser representado pela AGU, o agente público precisa atender a dois requisitos: a natureza estritamente funcional dos atos praticados e a configuração de interesse público na defesa da legitimidade de tais atos."

65. E a atuação devida da AGU na defesa tanto de atos administrativos quanto dos próprios agentes públicos não é nenhuma novidade no dever da AGU. Vejam-se, também, números publicados pela própria AGU, dos idos de 2013, relativamente à defesa de diversos agentes públicos, qualquer que seja o nível hierárquico dos mesmos[17]:

> "Ministros, secretários executivos, delegados federais, defensores públicos, magistrados e militares. Estes são exemplos de autoridades, servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos comissionados amparados pela defesa da Advocacia-Geral da União (AGU) em 568 processos judiciais ajuizados desde 1999. A confirmação da legalidade dos seus atos assegura a execução de políticas públicas centradas na tomada de decisão técnica dos gestores.
>
> Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) entre janeiro de 2003 e maio de 2007, Marcus

[17] Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238691

Barroso Barros afirma que o respaldo jurídico da AGU o deixou seguro para dirigir a autarquia. Ele foi alvo de ação do Ministério Público Federal, em razão do licenciamento ambiental de obras de integração da bacia do rio São Francisco. A AGU conseguiu, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, demonstrar a improcedência da proposta. "Eu me senti protegido para adotar um embasamento legal e técnico no cumprimento de minhas funções como agente público", avaliou o ex-presidente do Ibama.

Outro caso envolveu um servidor do Ibama que aprovou os estudos ambientais relacionados ao licenciamento da obra da usina hidrelétrica de Belo Monte, no Pará. Os advogados públicos comprovaram a improcedência da ação, que foi rejeitada sem apreciação do mérito.

Noutro campo de atuação, a AGU defendeu duas servidoras do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Elas foram denunciadas pelo Ministério Público Federal por ocultar fatos que comprovariam uma provável fragilidade do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2011. A Advocacia-Geral conseguiu afastar a acusação na Justiça Federal do Ceará, inocentando as especialistas de qualquer irregularidade.

Os advogados da União estão autorizados a impetrar Habeas Corpus e Mandados de Segurança em favor dos agentes públicos, e também há casos em que a AGU vai à Justiça e nome dos servidores em ações de calúnia e difamação, por exemplo. "A defesa realizada pela Advocacia-Geral da União dá segurança ao agente público na tomada de decisões em nome do Estado e também no cumprimento de suas obrigações", esclarece Izabel Vinchon, Subprocuradora-Geral da União.

A mesma atuação ocorre nas autarquias e fundações públicas federais. "A defesa dos agentes, por atos praticados no interesse público durante o exercício do cargo, proporciona segurança jurídica para os gestores e para sociedade", afirma Antonio Roberto Basso, Subprocurador-Geral Federal.

Amparo

A representação judicial dos agentes públicos está prevista no artigo 22 da Lei nº 9.028/1995. Segundo a norma, a atuação da AGU pressupõe que a autoridade tenha praticado o ato questionado na Justiça no exercício regular de suas atribuições constitucionais, legais ou

regulamentares, no interesse público, especialmente da União.

A Medida Provisória (MP) nº 2.216-37, de agosto de 2001, ainda deu nova redação ao artigo, ampliando a atuação da advocacia pública para, inclusive, promover ações penais privadas ou representação perante o Ministério Público quando o agente público for vítima de crime.

Os critérios que autorizam a representação judicial dos agentes públicos estão elencados na Portaria nº 408/2009 da AGU. A unidade da Advocacia-Geral que atua no estado ou região jurídica onde a ação foi ajuizada ou no órgão, fundação ou autarquia na qual o ato do agente público está vinculado deve ser acionada, por solicitação ou em cumprimento à Lei nº 9.028/95.

Além de seguir as diretrizes da Portaria, as unidades buscam aperfeiçoar o monitoramento das ações. A Procuradoria-Regional da União da 1ª Região (PRU1) editou, neste ano, uma Ordem de Serviço centralizando o acompanhamento dos processos na Coordenação de Ações Estratégicas da unidade, que atua em 47 ações somente em Brasília, com abrangência desde Queixa-Crime a Mandado de Segurança, Habeas Corpus, Ação Civil de Improbidade Administrativa e Ações Populares.

"O acompanhamento dos processos de representação judicial de autoridades por meio da Coordenação de Ações Estratégicas, e não de forma pulverizada, como até então era realizada, viabiliza uma atuação diferenciada e especializada, que repercute tanto na elaboração de defesas mais eficientes, como também, para fins de consolidação de dados e relatórios", justifica José Roberto Machado Farias, Procurador-Chefe da PRU1.

A Subprocuradora-Geral da União e o Procurador-Regional da União da 1ª Região atuam no âmbito da Procuradoria-Geral da União (PGU). O Subprocurador-Geral Federal atua na Procuradoria-Geral Federal (PGF). PGU e PGF são órgãos da AGU. "

66. Assim, pois, tem-se a defesa do próprio Estado brasileiro, observada, claro, a prévia juridicidade, a cargo de análise desta AGU .

CONCLUSÕES:

67. Assim, conclui-se, ao final, de todo o exposto, notadamente de entendimentos já firmados por esta AGU em manifestações jurídicas pretéritas, no âmbito do consultivo e de assessoramento jurídicos e da representação extrajudicial:

A) A deliberação de representar extrajudicialmente a Exma. Sra. Presidenta da República compete ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, em questão a ser encaminhada pelo Exmo. Sr. Consultor-Geral da União;

B) Quaisquer agentes públicos podem ser representados judicial ou extrajudicialmente pela Advocacia-Geral da União, cabendo a análise da normatização interna da AGU a respeito do caso concreto, posto, essa representação, visar à defesa dos próprios atos administrativos/judiciais/legislativos por eles praticados (isso porque os agentes de quaisquer Poderes podem solicitar tal representação, observados os requisitos postos nas normas internas desta AGU), e, assim, do próprio Estado brasileiro;

C) Independentemente disso, a representação que a AGU faz pode ser em nome da própria União, diretamente, no âmbito extrajudicial, de acordo com os requisitos trazidos no art. 2° da Portaria n° 13, de 2015, do Consultor-Geral da União, observados os requisitos postos nas normas internas desta AGU;

D) Sem prejuízo disso, ao Exmo. Advogado-Geral da União, compete "apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial", de acordo com o contido no inciso V do art. 4° da Lei Complementar n° 73, de 1993.

E) Esta AGU, em diversas manifestações anteriores, já exarou entendimento pela legalidade e juridicidade dos fatos acima postos, não tendo havido trânsito judicial em julgado tampouco o julgamento definitivo das contas presidenciais em sentido contrário do que acima a AGU já sustentou, repita-se, por diversas vezes, razão pela qual a representação extrajudicial já foi exercida pelos fatos supra, tanto perante o Tribunal de Contas da União, quanto perante o Ministério Público Federal, haja vista demonstração de fatos praticados na conformidade das atribuições do cargo, e, assim, da própria Instituição do Estado brasileiro.

À consideração superior.

Brasília, 04 de abril de 2016.

RUI MAGALHÃES PISCITELLI
CONSULTOR DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 040/2016

PROCESSO:
ORIGEM: Ofício nº 104/2016-SAJ, Casa Civil da Presidência da República
ASSUNTO: Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 01/2015

1. Aprovo o Parecer nº 002/2016/NUAEX/CGU/AGU, na forma do art. 12, inciso III do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, combinado com o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

2. Na forma do art. 7º, § 1º, da Portaria CGU nº 13, de 24 de junho de 2015, submeto este entendimento ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União.

Brasília, 4 de abril de 2016.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Consultor-Geral da União Substituto

Documentos Gerais

Deferimento da solicitação de representação judicial e extrajudicial da Presidenta da República pela Advocacia-Geral da União

AGU

Secretaria-Geral de Contencioso

Nota Técnica n. 00067/2016/GAB/SGCT/AGU
PROCESSO nº: 00692.002919/2016-62
INTERESSADO: Presidente da República
PROCEDÊNCIA: Advogado-Geral da União Substituto

Senhor Secretário-Adjunto de Contencioso,

Cuida-se de Ofício nº 104/2016-SAJ, de 28.03.16, pelo qual a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil encaminha ao Advogado-Geral da União Substituto "*solicitação de representação judicial e extrajudicial da Excelentíssima Senhora Presidenta da República*", em razão da instauração, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, da denúncia por crime de responsabilidade nº 1/2015 (Aviso nº 4, de 17.03.16, do Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados).

2. Por despacho, o Advogado-Geral da União Substituto envia tal solicitação à Secretaria-Geral de Contencioso e à Consultoria-Geral da União "*para providências imediatas e cabíveis, conforme as competências do respectivo órgão de direção desta Advocacia-Geral da União*".

3. Consta do documento enviado pela Presidente da República ao Advogado-Geral:

> "*... [o] despacho de admissão parcial da Presidência da Câmara, cuida de apenas dois pontos: (i) a edição de seis decretos não numerados nos meses de julho e agosto do ano passado, todos fundamentados no art. 38 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015) e no art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual de 2015) e (ii) o inadimplemento*

> *financeiro da União com o Banco do Brasil S.A. em virtude de atraso no pagamento de subvenções econômicas no âmbito do crédito rural, inadimplemento esse que não se caracteriza como mútuo, financiamento ou operação de crédito para efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*"

4. Diz, ainda, a Presidente da República, que não contratou advogado particular para o patrocínio de sua defesa nos autos da mencionada ação.

5. Na espécie, a defesa da Presidente da República é de competência do Advogado-Geral da União – que tem o papel de assessorar juridicamente a Presidente da República, quando de atos praticados no exercício de sua função –, conforme autoriza a Constituição Federal (art. 131). Confira-se:

> "*Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento,* ***as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo***". § 1º - "*A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada*" (grifos apostos, como os subsequentes).

6. Na mesma linha, dispõe a Lei Complementar nº 73/93, em seu artigo 4º, acerca das atribuições do Advogado-Geral em relação ao Presidente da República:

> "*Art. 4º - São atribuições do Advogado-Geral da União: II - despachar com o Presidente da República; V - apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial; VII - assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; VIII - assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos*

> *atos da Administração: IX - sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público"*

7. Por outro lado, a Lei nº 9.028/95, no artigo 22, autoriza a defesa das autoridades públicas, inclusive do Presidente da República, no tocante aos atos praticados em decorrência do exercício das suas atribuições constitucionais e legais, conforme se observa do dispositivo abaixo:

> *"Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, **ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República**, das Instituições Federais referidas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição, bem como os titulares dos Ministérios e **demais órgãos da Presidência da República**, de autarquias e fundações públicas federais, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar **habeas corpus** e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo."*

8. Nesse sentido, a Portaria nº 408/2009 do Advogado-Geral da União regulamenta a defesa dessas autoridades, quando em juízo,

> "Art. 3º A AGU e a PGF poderão representar em juízo, observadas suas competências e o disposto no art. 4º, os agentes públicos a seguir relacionados: I - **o Presidente da República**".

9. Também a MP nº 2.143-31/2001, autoriza que os autos praticados estejam condicionados a dois requisitos: a) a natureza estritamente funcional dos atos praticados, e b) que os atos tenham sido *praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou*

regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas.

10. No caso concreto, a questão relativa ao exame do interesse público e à legalidade dos mencionados atos praticados pela Presidente da República já foi objeto de análise pela Consultoria-Geral da União, em sede do PARECER n. 02/2016/NUAEX/CGU/AGU, no qual entendeu pela defesa dos mesmos atos no âmbito do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público Federal (manifestação esta aprovada pelo Consultor-Geral da União), assim consignando:

> *"31. No mérito, é bem dizer que esta Advocacia-Geral da União, por diversas vezes, já analisou a matéria relativamente aos atos da Exma. Presidenta da República relativamente ao fluxo de recursos entre o Tesouro Nacional e Instituições financeiras públicas e outros fatos conexos, bem como, inclusive, já prestou informações para órgãos externos à AGU, como o Ministério Público Federal[III], em procedimento preparatório, ainda em trâmite, a saber, do que se trará a argumentação já, então, exarada pela AGU, através de seu Titular máximo, o Exmo. Advogado-Geral da União...".*

11. Na oportunidade, aquele órgão de direção superior da Advocacia-Geral assim concluiu:

> *"E) Esta AGU, em diversas manifestações anteriores já exarou entendimento pela legalidade e juridicidade dos fatos acima postos, não tendo havido trânsito judicial em julgado tampouco o julgamento definitivo das contas presidenciais em sentido contrário do que acima a AGU já sustentou, repita-se, por diversas vezes, razão pela qual a representação extrajudicial já foi exercida pelos fatos supra, tanto perante o Tribunal de Contas da União quanto perante o Ministério Público Federal, haja vista demonstração de fatos praticados na conformidade das atribuições do cargo, e, assim, da própria Instituição do Estado brasileiro"*

12. No tocante à representação judicial no âmbito do Supremo Tribunal Federal, observa-se que os referidos decretos foram sim expedidos em decorrência da ocupação do cargo de Presidente da República. Assim,

ultrapassadas a análise quanto à legalidade e ao interesse público, não restam óbices quanto à atuação do Advogado-Geral da União perante a Corte Excelsa, em eventuais questionamentos judiciais que possam surgir durante o curso do processo de impeachment.

13. De tal sorte, são as razões que submeto à consideração superior, encaminhando o presente dossiê ao Advogado-Geral Substituto.

Respeitosamente,

Luís Hernani Osório Rangel
Advogado da União

De acordo.
Em 04/04/2016

Altair Roberto de Lima
Secretária-Adjunto da SGCT

Despacho nº /2016

Aprovo a Nota Técnica nº 00067/2016/GAB/SGCT/AGU, exarada pela Secretaria-Geral de Contencioso.

Brasília, 04 de abril de 2016.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA
Advogado-Geral da União Substituto

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REFERÊNCIA: Processo nº 00688.000273/2016-48

1. **Aprovo,** nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 040/2016, o Parecer nº 002/2016/NUAEX/CGU/AGU.

2. Encaminhe-se a presente manifestação da Advocacia-Geral da União à Casa Civil.

Em 4 de abril de 2016

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000273201648 e da chave de acesso 0db861ff

Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6956190 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO. Data e Hora: 04-04-2016 14:41. Número de Série: 10186. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Documentos Gerais

Manual de Representação Judicial de Agentes Públicos da Procuradoria-Geral da União

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

REPRESENTAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Brasília - 2014

Consultoria-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria-Geral da União
Secretaria-Geral de Contencioso Constitucional

Brasil. Advocacia-Geral da União
Representação Judicial de Agentes Públicos / Procuradoria-Geral da União
Brasília: AGU, 2014
44 p.
Publicação Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal
Capa e Diagramação. Cadu Ferrer - Escola da AGU

SUMÁRIO

Apresentação ____ 5

I – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

1. Fundamento ____ 6
2. Beneficiários da representação judicial ____ 8
3. Requisitos para o deferimento do pedido ____ 10
3.1. Verossimilhança das alegações ____ 10
3.2. Solicitação Formal ____ 11
3.3. Prazo para requerer a representação pela AGU ____ 12
3.4. Necessidade de regular instrução do pedido ____ 12
3.5. Procedimento complementar no caso de ação penal privada ____ 13
4. A quem deve ser dirigido o pedido de representação ____ 13
5. Quando não é cabível a representação ____ 15
6. Análise do pedido pela AGU e PGF ____ 17
7. Recurso administrativo em caso de indeferimento do pedido ____ 18

II – REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL (TCU)

1. Fundamento ____ 19
2. Beneficiários da representação extrajudicial ____ 21
3. Requisitos para o deferimento do pedido ____ 21
3.1. Verossimilhança das alegações ____ 22
3.2. Solicitação dirigida ao Consultor-Geral da União ____ 22
3.3. Prazo para requerer a representação pela AGU ____ 22
3.4. Necessidade de regular instrução do pedido ____ 23
4. Quando não é cabível a representação extrajudicial ____ 23
5. Análise do pedido pela AGU ____ 24
6. Recurso administrativo em caso de indeferimento do pedido ____ 24

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS ____ 25

IV – PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES ____ 26

V - ANEXOS

1. Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995 ____ 30
2. Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010 ____ 31
3. Portaria AGU nº 408, de 23 de março de 2009 ____ 33
4. Portaria AGU nº 1.016, de 30 de junho de 2010 ____ 38

VI – MODELOS

1. Pedido de representação judicial ____ 41
2. Pedido de representação extrajudicial (TCU) ____ 42

APRESENTAÇÃO

A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou por meio de órgão vinculado, representa a União, suas autarquias e fundações públicas, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A Advocacia-Geral da União (AGU) e a Procuradoria-Geral Federal (PGF) também são legalmente autorizadas a representar judicial e extrajudicialmente os integrantes dos Poderes da República quando demandados em juízo em razão de atos praticados no interesse público, no exercício de suas atribuições.

Nesta cartilha, os agentes públicos federais encontrarão informações sobre como requerer a representação judicial e extrajudicial pela AGU e quais são os requisitos necessários a essa representação, quando acionados por atos funcionais regulares, em atendimento ao interesse público, evitando-se os ônus da contratação de advogado particular.

Dessa forma, o agente público terá maior segurança para a prática regular de seus atos funcionais, pois na eventual hipótese de ser demandado pessoalmente, poderá contar com o auxílio da AGU.

I. DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

1. FUNDAMENTO

A defesa judicial de membros e servidores dos Poderes Públicos, quanto aos atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente (mas não só) da União, suas respectivas autarquias e fundações, está prevista no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e se pautará pelos princípios enumerados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e finalidade.

Vê-se, portanto, que é cabível a defesa de servidor público em juízo quando este for acionado por ato ou fato praticado no exercício de suas funções regulares. Nesse sentido são as disposições permissivas do art. 22 da Lei nº 9.028/95, com as alterações trazidas pelo art. 50 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, na redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.143-31, de 2 de abril de 2001:

> Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição, bem como os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República, de autarquias e fundações públicas federais, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

§ 1o O disposto neste artigo aplica-se aos ex-titulares dos cargos ou funções referidos no caput, e ainda:

I - aos designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei no 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Leis nos 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; e

II - aos militares das Forças Armadas e aos integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial.

§ 2o O Advogado-Geral da União, em ato próprio, poderá disciplinar a representação autorizada por este artigo.

Nos termos da MP nº 2.143-31/2001, essa "autorização" encontra-se condicionada a dois requisitos:

a) a natureza estritamente funcional dos atos praticados, e

b) que os atos tenham sido *praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas.*

Registre-se que o §2º do art. 22 da Lei nº 9.028/95 atribuiu ao Advogado-Geral da União a possibilidade de, em ato próprio, disciplinar a representação judicial autorizada pelo referido artigo.

Com base nesse dispositivo, foi editada a Portaria AGU nº 408, de 23 de março de 2009, que disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028/95, pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal.

De relevo informar que, embora o inquérito policial e o inquérito civil público não comportem defesas, dada a natureza inquisitorial dos procedimentos, é possível, além do seu acompanhamento, a adoção de medidas judiciais preparatórias em favor do agente público representado pela AGU e pela PGF (art. 2º, parágrafo único, da Portaria AGU nº 408/2009).

2. BENEFICIÁRIOS DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do *caput* do art. 22 da Lei 9.028/95, a AGU e os seus órgãos vinculados ficam a autorizados a representar judicialmente:

I) Titulares e membros dos Poderes da República e das Instituições Federais referidas no Título IV do Capítulo IV da Constituição Federal;

II) Titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República;

III) Titulares de autarquias e fundações públicas federais;

IV) Titulares de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e de cargos efetivos.

Além destes, o § 1° do artigo 22 prevê que poderão ser representados pela AGU os seguintes agentes públicos:

I) Ex-titulares dos cargos ou funções referidos no *caput*;

II) Designados para a execução dos regimes especiais previstos nos seguintes normativos:

a) Lei n° 6.024, de 13 de março de 1974 (Intervenção e Liquidação Extrajudicial),

b) Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966(Sistema Nacional de Seguros Privados),

c) Decreto-Lei n° 2.321, de 25 de fevereiro de 1987 (Regime de Administração Especial Temporária nas instituições financeiras públicas e privadas não federais), e

III) designados para a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica;

IV) Militares das Forças Armadas e aos integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Os ex-titulares dos cargos ou funções mencionados no caput do artigo 22 poderão ser representados pela AGU desde que (i) demandados por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse público, (ii) enquanto ocupavam os cargos ou funções ali previstos.

O artigo 3° da Portaria AGU n° 408/2009, relaciona de forma mais detalhada os agentes públicos que poderão ser representados pela AGU:

> Art. 3º A AGU e a PGF poderão representar em juízo, observadas suas competências e o disposto no art. 4º, os agentes públicos a seguir relacionados:
> I - o Presidente da República;
> II - o Vice-Presidente da República;
> III - os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;
> IV - os Ministros de Estado;
> V - os Membros do Ministério Público da União;
> VI - os Membros da Advocacia-Geral da União;
> VII - os Membros da Procuradoria-Geral Federal;
> VIII - os Membros da Defensoria Pública da União;
> IX - os titulares dos Órgãos da Presidência da República;
> X - os titulares de autarquias e fundações federais;
> XI - os titulares de cargos de natureza especial da Administração Federal;
> XII - os titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superiores da Administração Federal;
> XIII - os titulares de cargos efetivos da Administração Federal;
> XIV - os designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Lei nºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;
> XV - os militares das Forças Armadas e os integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial;
> XVI - os policiais militares mobilizados para operações da Força Nacional de Segurança; e
> XVII - os ex-titulares dos cargos e funções referidos nos incisos anteriores.

Caberá aos órgãos da AGU a representação dos agentes públicos da Administração Federal direta e aos órgãos da Procuradoria-Geral Federal a representação dos agentes públicos das autarquias e fundações públicas federais, exceto do Banco Central do Brasil.

Vale destacar que as prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública, como a isenção e o diferimento do pagamento de custas e despesas processuais, não se estendem ao agente público, que deverá arcar com o respectivo estipêndio.

3. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO

A Representação Judicial pela AGU ou PGF deve atender alguns requisitos previstos expressamente na Lei nº 9.028/95, e referir-se aos *atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas.*

Cumpre registrar que não se trata de um privilégio pessoal do agente, mas sim de um atributo do cargo ou função pública, que se destina a legitimar os atos legal e regularmente praticados pelos agentes públicos. A representação, portanto, é concedida exclusivamente no interesse público.

3.1 - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES:

O deferimento do pedido de representação obriga a um juízo prévio de valor quanto à sua admissibilidade, para prevenir situações em que o servidor acionado, que tenha contra si acusações de prática de atos ilegítimos, venha a ter a prática de tais atos indevidamente legitimada pela assunção de sua defesa pela AGU.

Assim, para que o pedido de representação seja deferido, será avaliado, inicialmente, se o ato contestado em juízo foi praticado no exercício das atribuições institucionais do agente público.

Uma vez constatado que o ato objeto de questionamento foi devidamente praticado no exercício legal, regulamentar ou constitucional, deverá ser avaliada a presença do interesse público. Preenchidos os requisitos, a representação judicial do agente público poderá ser procedida pela AGU.

Em determinadas situações, um agente público, cujos atos representam a mais inequívoca manifestação da legalidade e do interesse público, é demandado por motivações eminentemente políticas, razão pela qual poderá ser representado pela AGU.

Assim, desde que os atos tenham sido praticados no exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares e em atenção ao interesse público, poderá o agente público solicitar que a sua defesa judicial seja promovida pela AGU.

Se demonstrado o contrário, ou seja, a ilegitimidade do ato, alerta-se que, por obrigação constitucional e legal, caberá à AGU resguardar o interesse público, inclusive revogando a autorização de representação judicial anteriormente deferida.

3.2 - SOLICITAÇÃO FORMAL:

O artigo 2º da Portaria AGU nº 408/2009 condiciona a representação judicial à solicitação do interessado:

> Art. 2º A representação de agentes públicos somente ocorrerá por solicitação do interessado e desde que o ato pelo qual esteja sendo demandado em juízo tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995.

Como não se trata de defesa da União ou de suas autarquias e fundações públicas, mas sim do agente público demandado, não está a AGU autorizada a agir de ofício, sem a provocação do interessado. Isso porque o agente pode, perfeitamente, dispensar a representação que lhe é facultada pelo art. 22, da Lei nº 9.028/95 (pela AGU), e optar pela contratação de advogado privado.

Ressalte-se que o pedido de representação judicial pode ser formulado antes ou durante o transcurso do inquérito ou do processo judicial, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Portaria nº 408/2009.

3.3 - PRAZO PARA REQUERER A REPRESENTAÇÃO PELA AGU

O artigo 4º, §§ 6º e 7º da Portaria AGU nº 408/2009 estabelece o prazo para encaminhamento do pedido de representação à AGU:

> § 6º O requerimento de representação deverá ser encaminhado à AGU ou PGF no **prazo máximo de três dias** a contar do recebimento do mandado, intimação ou notificação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.
>
> § 7º No caso de haver a necessidade de prática de ato judicial em prazo menor ou igual ao previsto no § 6º, o requerimento de representação deverá ser feito em **até vinte e quatro horas** do recebimento do mandado, intimação ou notificação.

3.4 - NECESSIDADE DE REGULAR INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Ao solicitar a representação judicial pela AGU, o agente público deverá fornecer todos os documentos e as informações necessárias à sua defesa.

O artigo 5º da Portaria AGU nº 408/2009 estabelece as seguintes medidas que deverão ser observadas:

> Art. 5º O agente que solicitar a representação de que trata esta Portaria deverá fornecer ao órgão jurídico competente todos os documentos e informações necessários à defesa, bem como a indicação de testemunhas, quando necessário, tais como:
>
> I - nome completo e qualificação do requerente, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada;
>
> II - descrição pormenorizada dos fatos;
>
> III - citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

IV - justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público;

V - indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

VI - cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

VII - cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente;

VIII - indicação de eventuais testemunhas, com respectivas residências; e

IX - indicação de meio eletrônico, endereço e telefone para contato.

3.5 - PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR NO CASO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL PRIVADA

O agente público poderá também requerer à AGU o ajuizamento de ação penal privada (que depende da iniciativa do ofendido). Nesse caso, o requerimento deve contemplar, ainda, expressa autorização para a propositura da ação, inclusive com a menção do fato criminoso e a indicação de seu autor nos termos do artigo 5°, § 1° da Portaria AGU n° 408/2009.

4. A QUEM DEVE SER DIRIGIDO O PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 4° Os pedidos de representação serão dirigidos:

I - quando se tratar de agentes da Administração Federal direta:

a) ao Secretário-Geral do Contencioso, quando a demanda seja ou deva ser processada originariamente perante o Supremo Tribunal Federal;

b) ao Procurador-Geral da União, quando a demanda seja ou deva ser processada originariamente perante os Tribunais Superiores ou nas hipóteses que envolver as autoridades previstas no § 1° deste artigo, respeitados, neste último caso, o disposto na alínea "a" deste inciso;

c) ao Procurador Regional da União, quando a demanda seja ou deva ser processada por Tribunal Regional da respectiva Região ou no Juízo de primeira instância de sua localidade;

d) ao Procurador-Chefe da União ou ao Procurador Seccional da União, quando a demanda seja ou deva ser processada no Juízo de primeira instância de sua área de atuação;

II - quando se tratar de agentes de autarquias e fundações federais, exceto o Banco Central do Brasil:

a) ao Procurador-Geral Federal, quando a demanda seja ou deva ser processada perante o Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior;

b) ao Procurador Regional Federal, quando a demanda seja ou deva ser processada por Tribunal Regional da respectiva Região ou no Juízo de primeira instância de sua localidade;

c) ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado ou ao Procurador Seccional Federal, quando a demanda seja ou deva ser processada no Juízo de primeira instância de sua área de atuação;

d) ao Chefe de Procuradoria Federal, especializada ou não, junto a autarquia ou fundação que, excepcionalmente, ainda detenha representação judicial no Tribunal ou Juízo em que a demanda seja ou deva ser processada.

§ 1° As solicitações do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores da União, dos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral do Trabalho, do Procurador-Geral da Justiça Militar, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Congresso Nacional, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Comandantes das Forças Armadas, bem como dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 5, 6 e de Natureza Especial - NES da Administração Federal direta, ou equivalentes, para representá-los em qualquer juízo ou tribunal devem ser dirigidas ao Secretário-Geral do Contencioso ou ao Procurador-Geral da União, observado o disposto no inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo.

5. QUANDO NÃO É CABÍVEL A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

De acordo com o artigo 6º da Portaria AGU nº 408/2009, não cabe a representação judicial do agente público nas seguintes hipóteses:

> Art. 6º Não cabe a representação judicial do agente público quando se observar:
>
> I - não terem sido os atos praticados no estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;
>
> II - não ter havido a prévia análise do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas hipóteses em que a legislação assim o exige;
>
> III - ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;
>
> IV - incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;
>
> V - conduta com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição;
>
> VI - que a autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente tenha feito coisa julgada na esfera cível ou penal;
>
> VII - ter sido levado a juízo por requerimento da União, autarquia ou fundação pública federal, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litisconsórcio necessário;
>
> VIII - que se trata de pedido de representação, como parte autora, em ações de indenizações por danos materiais ou morais, em proveito próprio do requerente;
>
> IX - não ter o requerimento atendido os requisitos mínimos exigidos pelo art. 4º; ou
>
> X - o patrocínio concomitante por advogado privado.

Neste ponto, cabe destacar que condutas praticadas com abuso ou desvio de poder não se enquadram no exercício das atribuições legais, regulamentares ou constitucionais, afastando, assim, a possibilidade de defesa judicial pela AGU.

Nos termos do inciso VIII, acima transcrito, também não cabe a representação judicial pela AGU nos casos em que o agente público busca indenização por danos morais e materiais. Isto porque, neste caso, o benefício reverterá exclusivamente em favor do agente público. Desta forma, caso queira ajuizar ação objetivando indenização por danos morais ou materiais, o agente público deverá constituir advogado privado.

Registre-se ainda que, caso o interessado já tenha constituído advogado privado, deverá proceder a sua dispensa a fim de que seu pedido de representação judicial seja deferido, observados os demais requisitos legais (inciso X).

O requerente deverá ser cientificado imediatamente acerca da decisão sobre o seu pedido de representação, nos termos do artigo 7º da Portaria AGU nº 408/2009:

> Art. 7º Da decisão sobre o pedido de representação judicial, será dada ciência imediata ao requerente.
> § 1º Acolhido o pedido de representação judicial, cabe ao chefe da respectiva unidade designar um advogado ou procurador para representar judicialmente o requerente.
> § 2º Do indeferimento do pedido de representação judicial cabe recurso à autoridade imediatamente superior.
> § 3º O recurso será dirigido à autoridade que indeferiu o pedido, a qual, se não a reconsiderar em vinte e quatro horas, o encaminhará à autoridade superior.

6. ANÁLISE DO PEDIDO PELA AGU E PELA PGF

Em regra, recebido o pedido de representação judicial, devidamente instruído, a AGU ou a PGF deverá se manifestar sobre o deferimento ou não do pedido em 03 (três) dias úteis.

Entretanto, em se tratando de caso urgente, de que possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, o prazo será de 24 horas (artigo 5º, §3º da Portaria AGU nº 408/2009).

A análise do pedido de representação feito à AGU ou à PGF deverá conter, expressamente, os seguintes pontos:

> § 4º A decisão quanto à representação judicial do agente público deve conter, no mínimo, o exame expresso dos seguintes pontos:
> I - enquadramento funcional do agente público nas situações previstas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995;
> II - natureza estritamente funcional do ato impugnado;
> III - existência de interesse público na defesa da legitimidade do ato impugnado;
> IV - existência ou não de prévia manifestação de órgão da AGU ou da PGF responsável pela consultoria e assessoramento da autarquia ou fundação pública federal sobre o ato impugnado;
> V - consonância ou não do ato impugnado com a orientação jurídica definida pelo Advogado-Geral da União, pelo Procurador-Geral Federal ou pelo órgão de execução da AGU ou da PGF; e
> VI - narrativa sobre o mérito e pronunciamento sobre o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública.

7. RECURSO ADMINISTRATIVO EM CASO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Em caso de indeferimento, o requerente poderá apresentar recurso à autoridade imediatamente superior àquela que indeferiu o pedido de representação, conforme art. 7º, § 2º, da Portaria AGU nº 408/2009.

O recurso deve ser dirigido à autoridade que indeferiu o pedido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 24 horas. Se mantida a decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior (§ 3º).

II. DA REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL (TCU)

1. FUNDAMENTO

A defesa de membros e servidores dos Poderes Públicos, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente (mas não só) da União, suas respectivas autarquias e fundações, junto ao Tribunal de Contas da União - TCU está prevista no art. 1° do Decreto n° 7.153, de 9 de abril de 2010, e se pautará pelos princípios enumerados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e finalidade.

Portanto, é cabível a defesa de servidor público junto ao TCU quando este for acionado por ato ou fato praticado no exercício de suas funções regulares. Nesse sentido são as disposições do art. 1° do Decreto n° 7.153, de 2010:

> Art. 1o A Advocacia-Geral da União exercerá a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da administração federal perante o Tribunal de Contas da União, nos processos em que houver interesse da União, declarado expressamente pelo Advogado-Geral da União, sem prejuízo do exercício do direito de defesa por parte dos agentes públicos sujeitos à sua jurisdição.
> § 1o A Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União será a responsável por exercer a orientação da representação e da defesa extrajudicial da União e dos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta perante o Tribunal de Contas da União.
> § 2o A assunção da representação e da defesa extrajudicial, nos termos do caput, dar-se-á de forma gradativa, conforme ato a ser editado pelo Advogado-Geral da União, e não exime os gestores de suas responsabilidades.
> § 3o A defesa dos gestores pela Advocacia-Geral da União, perante o Tribunal de Contas da União, dar-se-á na ocorrência de:
> I - atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União e de suas entidades da administração indireta; e

II - atos praticados em observância dos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição.

§ 4o A representação e a defesa extrajudicial de que trata o caput não se confundem com o exercício das competências do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Registre-se que o art. 5° do Decreto n° 7.153, de 2010 atribuiu ao Advogado-Geral da União a competência para a edição de normas complementares para execução do disposto no referido normativo. Esta competência foi exercida por meio da Portaria n° 1.016, de 30 de junho de 2010, posteriormente alterada pela Portaria n° 81, de 20 de março de 2013, que dispõe:

Art. 9° A defesa dos gestores pela Advocacia-Geral da União, junto ao Tribunal de Contas da União, dar-se-á mediante solicitação do interessado dirigida ao Consultor-Geral da União.

§ 1° A solicitação deverá vir obrigatoriamente acompanhada de parecer jurídico da respectiva unidade da Advocacia-Geral da União, atestando, conclusivamente, que:

I - os atos foram praticados pelo gestor no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União e de suas entidades da administração indireta;

II - os atos foram praticados em observância dos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição;

III - os atos praticados não estejam sendo objeto de sindicância no âmbito do Órgão;

IV - os atos praticados não estejam sendo objeto de ação de controle no âmbito da Controladoria-Geral da União; e

V - o interessado não responde a processo administrativo disciplinar em relação aos respectivos atos.

§ 2° O DEAEX/CGU/AGU pronunciar-se-á a respeito do pedido no prazo de dez dias, contado do recebimento do requerimento, submetendo a manifestação ao Consultor-Geral da União.

§ 3° O Consultor-Geral da União poderá delegar à unidade jurídica do órgão, no âmbito do qual foi praticado o ato, a responsabilidade pela defesa do gestor. (NR)

Art. 9°-A Não cabe a representação extrajudicial do gestor quando se observar:

I - a não ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos incisos do § 1° do art. 9° desta Portaria;

II - a constituição de advogado privado; e

III - o não fornecimento, no prazo estabelecido, de documentos ou informações julgados necessários para subsidiar a defesa.

Parágrafo único. Quando for o caso, a renúncia da defesa será comunicada ao Tribunal de Contas da União e ao interessado, permanecendo o DEAEX/CGU/AGU responsável durante o prazo de dez dias contado após a referida comunicação." (NR)

2. BENEFICIÁRIOS DA REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nos termos do § 3° do art. 1° do Decreto n° 7.153, de 2010, a AGU pode assumir a defesa do gestor, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos no referido Decreto.

Nesse sentido, "gestor" deve ser entendido como todo e qualquer agente público federal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cujo ato que está sendo questionado pelo TCU tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União e de suas entidades da administração indireta e em observância dos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição.

Deve-se destacar, também, que o ex-gestor, mesmo que não exerça mais nenhuma função pública na esfera federal, pode requerer a sua defesa, desde que o ato tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse público, enquanto ainda ocupava o cargo ou função.

3. BENEFICIÁRIOS DA REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A representação extrajudicial pela AGU deve atender os requisitos previstos expressamente no Decreto n° 7.153, de 2010, e referir-se a atos que foram praticados pelo gestor no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União e de suas entidades da administração indireta, com observância dos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição.

Cumpre registrar que não se trata de um privilégio pessoal do agente, mas sim, de um atributo do cargo ou função pública e que se destina a legitimar os atos legal e regularmente praticados pelos agentes públicos. A representação, portanto, é concedida exclusivamente no interesse público.

3.1 - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

O deferimento do pedido de representação obriga a um juízo prévio de valor quanto à sua admissibilidade, para prevenir situações em que o servidor acionado, que tenha contra si acusações de prática de atos ilegítimos, venha a ter a prática de tais atos indevidamente legitimada pela assunção de sua defesa pela AGU.

Assim, para que o pedido de representação seja deferido, será avaliado, inicialmente, se o ato questionado pelo TCU foi praticado no exercício das atribuições institucionais do agente público.

Uma vez constatado que o ato objeto de questionamento foi devidamente praticado no exercício legal, regulamentar ou constitucional, deverá ser avaliada a presença do interesse público. Preenchidos esses requisitos, a representação judicial do agente público poderá ser procedida pela AGU.

Se demonstrado o contrário, ou seja, a ilegitimidade do ato, alerta-se que, por obrigação constitucional e legal, caberá à AGU resguardar o interesse público, inclusive revogando a autorização de representação judicial anteriormente deferida.

3.2 - SOLICITAÇÃO DIRIGIDA AO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO

O art. 9º da Portaria AGU nº 1.016, de 2010, condiciona a representação judicial à solicitação do interessado, dirigida ao Consultor-Geral da União.

Tal requisito se justifica em razão de o agente poder dispensar a representação pela AGU e promover sua própria defesa ou contratar advogados privados.

3.3 - PRAZO PARA REQUERER A REPRESENTAÇÃO PELA AGU

O requerimento para a defesa extrajudicial junto ao TCU deve ser feito preferencialmente quando o interessado tiver sido demandado pela Corte de Contas para apresentar suas razões de justificativa e poderá ser efetuado até antes da inclusão do processo na pauta de julgamento.

3.4 - NECESSIDADE DE REGULAR INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Nos termos do § 1° do art. 9° da Portaria AGU n° 1.016, de 2010, a solicitação deverá vir obrigatoriamente acompanhada de parecer jurídico da respectiva unidade da AGU, atestando, conclusivamente, que:

> I - os atos foram praticados pelo gestor no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União e de suas entidades da administração indireta;
> II - os atos foram praticados em observância dos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição;
> III - os atos praticados não estejam sendo objeto de sindicância no âmbito do Órgão;
> IV - os atos praticados não estejam sendo objeto de ação de controle no âmbito da Controladoria-Geral da União; e
> V - o interessado não responde a processo administrativo disciplinar em relação aos respectivos atos.

4. QUANDO NÃO É CABÍVEL A REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nos termos do art. 9°-A da Portaria n° 1.016, de 2010, não cabe a representação extrajudicial do gestor quando se observar:

> I - a não ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos incisos do § 1° do art. 9° da referida Portaria;
> II - a constituição de advogado privado; e

III - o não fornecimento, no prazo estabelecido, de documentos ou informações julgados necessários para subsidiar a defesa.

Parágrafo único. Quando for o caso, a renúncia da defesa será comunicada ao Tribunal de Contas da União e ao interessado, permanecendo o DEAEX/CGU/AGU responsável durante o prazo de dez dias contado após a referida comunicação.

5. ANÁLISE DO PEDIDO PELA AGU

O Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União – DEAX/CGU/AGU pronunciar-se-á a respeito do pedido no prazo de dez dias, contado do recebimento do requerimento, submetendo a manifestação ao Consultor-Geral da União.

6. RECURSO ADMINISTRATIVO EM CASO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Embora não esteja expressamente disciplinado pela Portaria AGU nº 1.016, de 2010, no caso de indeferimento do pedido o recurso deve ser dirigido ao Vice-Advogado-Geral da União, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (arts. 56 à 64).

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Releva notar que a presença do interesse público é o critério de adequação da norma contida na Lei nº 9.028, de 1995, e no Decreto nº 7.153, de 2010, com o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que à Administração só é permitido agir visando à satisfação do interesse público, e nunca para favorecer, unicamente, interesses privados.

É do interesse da União e de suas autarquias e fundações públicas agir pautada pela legalidade, moralidade, transparência e publicidade, obedecendo ao procedimento administrativo regular, sempre buscando atender ao interesse público.

Sendo assim, afigura-se útil ao interesse público e constitui-se fator de legitimação das atividades da Administração Pública que os atos legalmente praticados pelos agentes públicos federais sejam defendidos pela AGU, na forma da lei.

III. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

PROCESSOS JUDICIAIS

1. QUEM PODE SOLICITAR A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA AGU?

R: Todo agente público da Administração Pública Federal direta ou de suas autarquias ou fundações públicas pode solicitar a representação judicial, desde que atendidos todos os requisitos previstos na Portaria AGU nº 408/2009 (art. 2º e 3º, XIII), listados abaixo:

a) ser agente público da Administração Pública Federal direta ou de suas autarquias ou fundações públicas;

b) que o ato questionado tenha sido praticado no exercício das funções;

c) que o ato questionado esteja baseado na lei e atos normativos vigentes;

d) ter reconhecido que o ato defendido deu-se no interesse público.

2. QUANDO POSSO SOLICITAR A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA AGU?

R: A solicitação poderá ser formulada em qualquer momento do trâmite processual, inclusive antes do seu ajuizamento, ainda em sede de inquérito policial (art. 2º, Parágrafo único).

3. ISTO SIGNIFICA QUE SEREI REPRESENTADO PELA AGU JÁ EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL?

R: Não. A defesa ocorrerá em processo judicial, mas a AGU poderá participar de atos anteriores ao processo, com o objetivo de preparar melhor a futura defesa. Assim, o acompanhamento do servidor durante o inquérito policial acontecerá para subsidiar a defesa no futuro processo judicial.

4. COMO FAÇO PARA SOLICITAR A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA AGU?

R: O agente público interessado deve preencher o modelo de requerimento integrante desta cartilha e encaminhá-lo à autoridade competente indicada no art. 4º da Portaria AGU nº 408/2009, acompanhado de toda a documentação indicada no art. 5º.

5. QUAL O PRAZO PARA APRESENTAR O REQUERIMENTO?

R: O requerimento deve ser apresentado em até 3 dias do recebimento do mandado judicial ou notificação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado. (art. 4º, § 6º)

6. O QUE DEVO FAZER SE NÃO CONSEGUIR CÓPIA DO PROCESSO OU INQUÉRITO POLICIAL?

R: Desde que seja comprovada a negativa, e se os documentos forem essenciais para a análise, a AGU fará a solicitação diretamente. (art. 5° §2°)

7. TEREI ALGUM CUSTO PARA SOLICITAR A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL PELA AGU?

R: Não. A representação judicial do agente público pela AGU é gratuita, contudo o interessado terá que arcar com os valores devidos a título de custas e demais despesas processuais.

8. SE EU FOR OFENDIDO OU DIFAMADO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE MINHAS FUNÇÕES, POSSO SOLICITAR A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA AGU PARA PROCESSAR CRIMINALMENTE O OFENSOR?

R: Sim, a representação judicial prevista na Portaria AGU n° 408/2009 também serve para ajuizar ações penais privadas, desde que presentes os requisitos mencionados no artigo 2°. Nesse caso, o requerimento deve conter, além do que indicado no artigo 5°, uma autorização expressa de ajuizamento, com a descrição do fato e nome completo do ofensor (art. 5° §1°).

9. EM QUE CASOS MEU REQUERIMENTO NÃO SERÁ ACEITO?

R: Nas hipóteses indicadas no art. 6° da Portaria AGU n° 408/2009.

10. POSSUO ADVOGADO PRIVADO CONSTITÚIDO PARA MINHA DEFESA. POSSO PEDIR A REPRESENTAÇÃO PELA AGU CONCOMITANTEMENTE?

R: Não. Caso pretenda ser representado pela AGU deverá desconstituir mandato conferido ao advogado privado (art. 6°, X).

11. MEU REQUERIMENTO FOI INDEFERIDO. POSSO RECORRER?

R: Sim, pode recorrer à autoridade imediatamente superior (art. 7° §2°).

12. O REQUERIMENTO DE DEFESA SERÁ CONHECIDO PELOS MEUS COLEGAS DE TRABALHO?

R: Não, o requerimento é sigiloso (art. 5, §4°).

13. QUANDO POSSO SOLICITAR A REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL JUNTO AO TCU PELA AGU?

R: A solicitação poderá ser formulada em qualquer momento do trâmite processual, mas antes da inclusão do processo em pauta para julgamento, sendo que, no caso de recurso, deve ser observada a compatibilidade do prazo para o deferimento do pedido e o prazo para interposição do recurso.

14. QUAIS SÃO OS RECURSOS CABÍVEIS NO ÂMBITO DO TCU?

R: Os recursos cabíveis no âmbito do TCU são os seguintes:

a) AGRAVO, cabível em Despacho decisório e decisão que adota medida cautelar, independentemente do tipo de processo. O prazo para opor é de cinco dias;

b) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, cabíveis em Decisão que contenha obscuridade, omissão ou contradição, independentemente do tipo de processo. O prazo para interposição é de dez dias;

c) RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, cabível em Decisão definitiva em processo de prestação ou tomada contas, inclusive especial. O prazo para interposição é de quinze dias;

d) PEDIDO DE REEXAME, cabível em Decisão de mérito em processo de ato sujeito a registro e de fiscalização de atos e contratos. O prazo para interposição é de quinze dias; e

e) RECURSO DE REVISÃO, cabível em Decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial. O prazo para interposição é de cinco anos.

15. OS RECURSOS PERANTE O TCU POSSUEM EFEITO SUSPENSIVO?

R: Não em todas as hipóteses, os critérios para concessão do efeito suspensivo são:

a) Dispõem de efeito suspensivo: os embargos de declaração, os pedidos de reexame e os recursos de reconsideração quando interpostos tempestivamente (há previsão legal para interposição desses dois últimos recursos fora do prazo ordinário de quinze dias, hipótese em que não terão efeito suspensivo);

b) Não dispõem de efeito suspensivo: o recurso de revisão e, quando interpostos fora do prazo ordinário de quinze dias, o pedido de reexame e o recurso de reconsideração; e

c) Pode ou não dispor de efeito suspensivo: o agravo, em que a concessão ou não desse efeito ficará a critério do relator, ponderando-se as circunstâncias do caso.

16. COMO É FEITA A CONTAGEM DO PRAZO PARA RECURSO PELO TCU?

R: O prazo recursal é contado a partir da data do recebimento da notificação no correspondente endereço ou, se for o caso, da data de publicação do acórdão no Diário Oficial da União. Na contagem, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento. A contagem é realizada de forma contínua, mas só se inicia a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal.

17. POSSUO ADVOGADO PRIVADO CONSTITUIDO PARA MINHA DEFESA JUNTO AO TCU. POSSO PEDIR A REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL PELA AGU CONCOMITANTEMENTE?

R: Não. Caso pretenda ser representado pela AGU deverá desconstituir mandato conferido ao advogado privado.

ANEXOS:

1 - Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995:

Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição, bem como os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República, de autarquias e fundações públicas federais, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.649, de 1998) (Vide Medida Provisória nº 22.216-37, de 2001)

§ 1o O disposto neste artigo aplica-se aos ex-titulares dos cargos ou funções referidos no caput, e ainda: (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998) (Vide Medida Provisória nº 22.216-37, de 2001)
I - aos designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei no 6.024, de 13 de março de 1974, e nos Decretos-Leis nos 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e para a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica; (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

II - aos militares das Forças Armadas e aos integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998) (Vide Medida Provisória nº 22.216-37, de 2001)
§ 2o O Advogado-Geral da União, em ato próprio, poderá disciplinar a representação autorizada por este artigo. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998) (Vide Medida Provisória nº 22.216-37, de 2001)

2 - DECRETO Nº 7.153, de 9 de abril de 2010

Dispõe sobre a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da administração federal junto ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no art. 131, ambos da Constituição,

DECRETA:

Art. 1o A Advocacia-Geral da União exercerá a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da administração federal perante o Tribunal de Contas da União, nos processos em que houver interesse da União, declarado expressamente pelo Advogado-Geral da União, sem prejuízo do exercício do direito de defesa por parte dos agentes públicos sujeitos à sua jurisdição.

§ 1o A Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União será a responsável por exercer a orientação da representação e da defesa extrajudicial da União e dos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta perante o Tribunal de Contas da União.

§ 2o A assunção da representação e da defesa extrajudicial, nos termos do caput, dar-se-á de forma gradativa, conforme ato a ser editado pelo Advogado-Geral da União, e não exime os gestores de suas responsabilidades.

§ 3o A defesa dos gestores pela Advocacia-Geral da União, perante o Tribunal de Contas da União, dar-se-á na ocorrência de:

I - atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União e de suas entidades da administração indireta; e

II - atos praticados em observância dos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição.

§ 4o A representação e a defesa extrajudicial de que trata o caput não se confundem com o exercício das competências do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 2o Fica instituído o Comitê Interministerial - TCU (CI-TCU), que será responsável pela coordenação da representação e da defesa extrajudicial da União e dos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta perante o Tribunal de Contas da União, composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Advocacia-Geral da União, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência de República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V - Controladoria-Geral da União.

§ 1o Os representantes do CI-TCU serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo de quinze dias contado da publicação deste Decreto, e designados pelo Advogado-Geral da União.

§ 2o O CI-TCU reunir-se-á mediante convocação do seu coordenador.

§ 3o O CI-TCU poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos ou entidades da administração federal, para prestarem informações e emitirem pareceres.

§ 4o Poderão ser instituídos, nos termos definidos pelo CI-TCU, comitês de articulação estaduais, integrados por representantes de órgãos e entidades da administração federal.

§ 5o O CI-TCU, com a colaboração de representantes da área técnica e jurídica dos órgãos e entidades diretamente relacionadas com o objeto do processo em curso no Tribunal de Contas da União, será responsável pela coordenação da respectiva atuação processual junto ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3o A Advocacia-Geral da União, diretamente ou por intermédio de seus órgãos vinculados, poderá requisitar junto aos órgãos e entidades da administração federal os elementos de fato e de direito necessários para desempenhar as representações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

Art. 4o Para os fins de execução da representação e da defesa extrajudicial previstas neste Decreto, os órgãos e entidades da administração federal direta e indireta envolvidos poderão delegar competências entre si, bem como firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 5o O Advogado-Geral da União editará normas complementares para execução do disposto neste Decreto.

Art. 6o Este Decreto entra em vigor em trinta dias a contar da sua publicação, exceto o art. 5o, que terá vigência a partir da data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2010; 189o da Independência e 122o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luis Inácio Lucena Adams

3 - PORTARIA AGU nº 408, de 23 de março de 2009

Disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei no 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Advocacia-Geral da União - AGU e Procuradoria-Geral Federal - PGF.

Art. 2º A representação de agentes públicos somente ocorrerá por solicitação do interessado e desde que o ato pelo qual esteja sendo demandado em juízo tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995.

Parágrafo único. O pedido de representação judicial pode ser formulado antes ou durante o transcurso do inquérito ou do processo judicial.

Art. 3º A AGU e a PGF poderão representar em juízo, observadas suas competências e o disposto no art. 4º, os agentes públicos a seguir relacionados:

I - o Presidente da República;

II - o Vice-Presidente da República;

III - os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;

IV - os Ministros de Estado;

V - os Membros do Ministério Público da União;

VI - os Membros da Advocacia-Geral da União;

VII - os Membros da Procuradoria-Geral Federal;

VIII - os Membros da Defensoria Pública da União;

IX - os titulares dos Órgãos da Presidência da República;

X - os titulares de autarquias e fundações federais;

XI - os titulares de cargos de natureza especial da Administração Federal;

XII - os titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superiores da Administração Federal;

XIII - os titulares de cargos efetivos da Administração Federal;

XIV - os designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei no 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Lei nos73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;

XV - os militares das Forças Armadas e os integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial;

XVI - os policiais militares mobilizados para operações da Força Nacional de Segurança; e

XVII - os ex-titulares dos cargos e funções referidos nos incisos anteriores.

Art. 4º Os pedidos de representação serão dirigidos:

I - quando se tratar de agentes da Administração Federal direta:

a) ao Secretário-Geral do Contencioso, quando a demanda seja ou deva ser processada originariamente perante o Supremo Tribunal Federal;

b) ao Procurador-Geral da União, quando a demanda seja ou deva ser processada originariamente perante os Tribunais Superiores ou nas hipóteses que envolver as autoridades previstas no § 1º deste artigo, respeitados, neste último caso, o disposto na alínea "a" deste inciso;

c) ao Procurador Regional da União, quando a demanda seja ou deva ser processada por Tribunal Regional da respectiva Região ou no Juízo de primeira instância de sua localidade;

d) ao Procurador-Chefe da União ou ao Procurador Seccional da União, quando a demanda seja ou deva ser processada no Juízo de primeira instância de sua área de atuação;

II - quando se tratar de agentes de autarquias e fundações federais, exceto o Banco Central do Brasil:

a) ao Procurador-Geral Federal, quando a demanda seja ou deva ser processada perante o Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior;

b) ao Procurador Regional Federal, quando a demanda seja ou deva ser processada por Tribunal Regional da respectiva Região ou no Juízo de primeira instância de sua localidade;

c) ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado ou ao Procurador Seccional Federal, quando a demanda seja ou deva ser processada no Juízo de primeira instância de sua área de atuação;

d) ao Chefe de Procuradoria Federal, especializada ou não, junto a autarquia ou fundação que, excepcionalmente, ainda detenha representação judicial no Tribunal ou Juízo em que a demanda seja ou deva ser processada.

§ 1º As solicitações do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores da União, dos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral do Trabalho, do Procurador-Geral da Justiça Militar, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Congresso Nacional, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Comandantes das Forças Armadas, bem como dos ocupantes de

cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 5, 6 e de Natureza Especial - NES da Administração Federal direta, ou equivalentes, para representá-los em qualquer juízo ou tribunal devem ser dirigidas ao Secretário-Geral do Contencioso ou ao Procurador-Geral da União, observado o disposto no inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo.

§ 2º Caso não seja acolhido pedido de representação judicial do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Senadores e Deputados Federais, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, dos Ministros de Estado e do Defensor-Geral da União, os autos do processo administrativo devem ser remetidos para o Gabinete do Advogado-Geral da União para conhecimento.

§ 3º A decisão sobre a assunção da representação judicial de que trata esta Portaria compete às autoridades indicadas no caput, observado o disposto no § 1o.

§ 4º A decisão quanto à representação judicial do agente público deve conter, no mínimo, o exame expresso dos seguintes pontos:

I - enquadramento funcional do agente público nas situações previstas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995;

II - natureza estritamente funcional do ato impugnado;

III - existência de interesse público na defesa da legitimidade do ato impugnado;

IV - existência ou não de prévia manifestação de órgão da AGU ou da PGF responsável pela consultoria e assessoramento da autarquia ou fundação pública federal sobre o ato impugnado;

V - consonância ou não do ato impugnado com a orientação jurídica definida pelo Advogado-Geral da União, pelo Procurador-Geral Federal ou pelo órgão de execução da AGU ou da PGF; e

VI - narrativa sobre o mérito e pronunciamento sobre o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública.

§ 5º Quando houver sindicância ou processo administrativo disciplinar acerca do mesmo fato, a manifestação a que se refere o §3º deste artigo conterá descrição a respeito do seu objeto, andamento e eventuais conclusões.

§ 6º O requerimento de representação deverá ser encaminhado à AGU ou PGF no prazo máximo de três dias a contar do recebimento do mandado, intimação ou notificação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

§ 7º No caso de haver a necessidade de prática de ato judicial em prazo menor ou igual ao previsto no § 6o, o requerimento de representação deverá ser feito em até vinte e quatro horas do recebimento do mandado, intimação ou notificação.

Art. 5º O agente que solicitar a representação de que trata esta Portaria deverá fornecer ao órgão jurídico competente todos os documentos e informações necessários à defesa, bem como a indicação de testemunhas, quando necessário, tais como:

I - nome completo e qualificação do requerente, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada;

II - descrição pormenorizada dos fatos;

III - citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

IV - justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público;

V - indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

VI - cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

VII - cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente;

VIII - indicação de eventuais testemunhas, com respectivas residências; e

IX - indicação de meio eletrônico, endereço e telefone para contato.

§ 1º Para fins de ajuizamento de ação penal privada, o requerimento deve contemplar expressa autorização, inclusive com a menção do fato criminoso e a indicação de seu autor.

§ 2º Os documentos em poder da Administração Pública Federal que não forem franqueados ao requerente, comprovada a recusa administrativa, e reputados imprescindíveis à causa, podem ser requisitados pelo órgão competente da AGU ou da PGF, nos termos do art. 4o da Lei nº 9.028, de 1995, ou do art. 37, § 3º, da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 3º A AGU e a PGF manifestar-se-ão sobre a aceitação de pedido de representação judicial no prazo de três dias úteis, salvo em caso urgente de que possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, no qual o prazo será de vinte e quatro horas.

§ 4º Na tramitação do requerimento de representação judicial, os servidores e todos quantos tiverem acesso a ele devem guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo.

Art. 6º Não cabe a representação judicial do agente público quando se observar:

I - não terem sido os atos praticados no estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;

II - não ter havido a prévia análise do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas hipóteses em que a legislação assim o exige;

III - ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;

IV - incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

V - conduta com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição;

VI - que a autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente tenha feito coisa julgada na

esfera cível ou penal;

VII - ter sido levado a juízo por requerimento da União, autarquia ou fundação pública federal, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litisconsórcio necessário;

VIII - que se trata de pedido de representação, como parte autora, em ações de indenizações por danos materiais ou morais, em proveito próprio do requerente;

IX - não ter o requerimento atendido os requisitos mínimos exigidos pelo art. 4º; ou

X - o patrocínio concomitante por advogado privado.

Art. 7º Da decisão sobre o pedido de representação judicial, será dada ciência imediata ao requerente.

§ 1º Acolhido o pedido de representação judicial, cabe ao chefe da respectiva unidade designar um advogado ou procurador para representar judicialmente o requerente.

§ 2º Do indeferimento do pedido de representação judicial cabe recurso à autoridade imediatamente superior.

§ 3º O recurso será dirigido à autoridade que indeferiu o pedido, a qual, se não a reconsiderar em vinte e quatro horas, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 8º Verificadas, no transcurso do processo ou inquérito, quaisquer das hipóteses previstas no art. 6º, o advogado ou o procurador responsável suscitará incidente de impugnação sobre a legitimidade da representação judicial à autoridade competente, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.

§ 1º Aplica-se ao incidente de que trata o caput, o disposto no art. 7º, caput e § 2º.

§ 2º Acolhido o incidente de impugnação, a notificação do requerente equivale à cientificação de renúncia do mandato, bem como ordem para constituir outro patrono para a causa, mantida a representação pelo prazo que a lei processual fixar, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Art. 9º Caso a ação judicial seja proposta apenas em face do requerente e o pedido de sua representação judicial seja acolhido, o órgão competente da AGU ou da PGF requererá o ingresso da União ou da autarquia ou fundação pública federal, conforme o caso, na qualidade de assistente simples, salvo vedação legal ou avaliação técnica sobre a inconveniência da referida intervenção.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

3 - PORTARIA AGU nº 1.016, de 30 de junho de 2010

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da Administração Federal junto ao Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, e

Considerando as deliberações do Comitê Interministerial-TCU na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2010, devidamente consignadas na Ata de Reunião, resolve:

Art. 1º A representação e a defesa extrajudicial da União e dos órgãos e entidades da Administração Federal junto ao Tribunal de Contas da União serão efetuadas nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Secretário Executivo ou o ocupante de cargo equivalente no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Federal deverá encaminhar ao Comitê Interministerial-TCU (CI-TCU) relação dos processos em curso perante o Tribunal de Contas da União classificados como prioritários.

§ 1º A relação deverá ser acompanhada de breve relatório sobre cada processo, o qual conterá as seguintes informações:

I - as providências porventura já adotadas, com cópia dos documentos, se produzidos;

II - as providências a serem adotadas, com previsão da cronologia da sua adoção;

III - os pontos de discordância com as afirmações, orientações ou determinações do Tribunal de Contas da União e suas justificativas;

IV - a existência de eventual procedimento judicial sobre o objeto do processo;

V - a existência de eventual procedimento administrativo sobre o objeto do processo, instaurado pelo Ministério Publico Federal ou Estadual; e

VI - o motivo para a necessidade de acompanhamento prioritário do processo.

§ 2º Para os fins deste artigo, consideram-se prioritários os processos relacionados com a execução de políticas públicas, objetivos, diretrizes e metas estabelecidas pela Administração Federal.

§ 3º A relação de que trata o caput deverá ser atualizada, somente em relação aos processos declarados de interesse da União, nos termos do art. 3º, sempre que houver modificações nas informações prestadas.

§ 4º Em caso de urgência, poderá ser requerida a atuação em processo em curso no Tribunal de Contas da União, devendo a respectiva solicitação estar instruída com as informações previstas no § 1º deste artigo.

§ 5º A relação, o breve relatório e as suas atualizações deverão ser encaminhadas, por meio digital, para o endereço eletrônico ci-tcu@agu.gov.br.

§ 6º O CI-TCU poderá requisitar informações relativas a processos não integrantes da relação

referida no caput, para fins de análise quanto à conveniência de serem declarados de interesse da União.

Art. 3º O CI-TCU, após a análise dos relatórios, proporá ao Advogado-Geral da União os processos para fins de declaração expressa do interesse da União, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 7.153, de 2010.

§ 1º O CI-TCU poderá propor, de ofício, processos para fins de declaração expressa do interesse da União.

§ 2º A relação dos processos declarados de interesse da União, pelo Advogado-Geral da União, será divulgada no endereço eletrônico www.agu.gov.br.

§ 3º O processo que não for declarado de interesse da União continuará integralmente sob responsabilidade do órgão ou entidade da Administração Federal interessado no mesmo.

Art. 4º O CI-TCU definirá as providências a serem adotadas nos processos declarados de interesse da União.

§ 1º O CI-TCU poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Federal, para prestarem informações e emitirem pareceres.

§ 2º Nos casos em que dois ou mais órgãos ou entidades da Administração Federal tenham que apresentar teses perante o Tribunal de Contas da União, em um mesmo processo de interesse da União, ou sobre um mesmo tópico, as teses formuladas pelos órgãos deverão ser avaliadas, previamente, pelo CI-TCU, quanto à compatibilidade delas com os fundamentos jurídicos adotados pela Advocacia-Geral da União e com as políticas públicas estabelecidas para o tema.

§ 3º Os órgãos da Advocacia-Geral da União prestarão, em caráter prioritário, o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do CI-TCU.

Art. 5º A Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, por intermédio do Departamento de Assuntos Extrajudiciais (DEAEX/CGU/AGU), é o órgão responsável por exercer a representação e a defesa extrajudicial da União e dos órgãos e entidades da Administração Federal perante o Tribunal de Contas da União, com base nas deliberações do CI-TCU.

Art. 6º O Consultor-Geral da União poderá delegar competências à Consultoria Jurídica ou órgão equivalente, em relação a cada processo declarado de interesse da União, para a interlocução e a respectiva representação junto ao Tribunal de Contas da União

Parágrafo único. Em caso de delegação, deverão ser encaminhadas ao DEAEX/CGU/AGU, no prazo de cinco dias, para fins de registro e monitoramento, cópia de todas as peças processuais protocoladas junto ao Tribunal de Contas da União, bem como um breve relatório sobre eventuais audiências realizadas com servidores ou integrantes daquela Corte.

Art. 7º Ao DEAEX/CGU/AGU caberá:

I - Requisitar junto aos órgãos e entidades da Administração Federal os elementos de fato e de direito necessários ao desempenho de suas atividades;

II - Atuar nos processos declarados de interesse da União mediante a realização de audiências, elaboração de petições, recursos, sustentações orais, memoriais e demais peças processuais pertinentes;

III - Convocar representantes da área técnica e jurídica dos órgãos e entidades diretamente relacionadas com o objeto do processo, para subsidiar sua atuação; e

IV - Nos casos de urgência, devidamente justificada, adotar as medidas julgadas cabíveis para defender os interesses da União, devendo submetê-las ao CI-TCU, na primeira reunião subsequente.

Art. 8º A atuação da Advocacia-Geral da União, nos processos declarados de interesse da União, não dispensa os agentes públicos de prestarem as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas da União, diretamente àquele Órgão e no prazo assinalado.

Parágrafo único. Cópia das informações prestadas ou peças protocoladas devem imediatamente ser encaminhadas ao DEAEX/CGU/AGU.

Art. 9º A defesa dos gestores pela Advocacia-Geral da União, junto ao Tribunal de Contas da União, dar-se-á mediante solicitação do interessado dirigida ao Consultor-Geral da União.

§ 1º A solicitação deverá vir obrigatoriamente acompanhada de parecer jurídico da respectiva unidade da Advocacia-Geral da União, atestando, conclusivamente, que:

I - os atos foram praticados pelo gestor no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União e de suas entidades da administração indireta;

II - os atos foram praticados em observância dos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição;

III - os atos praticados não estejam sendo objeto de sindicância no âmbito do Órgão;

IV - os atos praticados não estejam sendo objeto de ação de controle no âmbito da Controladoria-Geral da União; e

V - o interessado não responde a processo administrativo disciplinar em relação aos respectivos atos.

§ 2º O DEAEX/CGU/AGU pronunciar-se-á a respeito do pedido no prazo de dez dias, contado do recebimento do requerimento, submetendo a manifestação ao Consultor-Geral da União.

§ 3º O Consultor-Geral da União poderá delegar à unidade jurídica do órgão, no âmbito do qual foi praticado o ato, a responsabilidade pela defesa do gestor. (NR)

Art. 9º-A Não cabe a representação extrajudicial do gestor quando se observar:

I - a não ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos incisos do § 1º do art. 9º desta Portaria;

II - a constituição de advogado privado; e

III - o não fornecimento, no prazo estabelecido, de documentos ou informações julgados necessários para subsidiar a defesa.

Parágrafo único. Quando for o caso, a renúncia da defesa será comunicada ao Tribunal de Contas da União e ao interessado, permanecendo o DEAEX/CGU/AGU responsável durante o prazo de dez dias contado após a referida comunicação." (NR)

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

1. PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SR. (observar a autoridade indicada no art. 4º da Portaria nº 408/2009)

Ref. Representação Judicial.

(NOME COMPLETO DO INTERESSADO), (qualificação completa, cargo ou função ocupada na época dos fatos, endereço, e-mail e telefone de contato), solicita à V. Exª, com fundamento no art. 22 da Lei nº 9.028/95, conforme a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2007, bem como seja procedida à sua representação judicial nos autos da Ação de..... nº ....., em trâmite no Juízo na Vara .....

Esclareço que....(fazer descrição pormenorizada sobre os fatos que deram origem à ação).

Justifica-se o pedido de representação pelo fato de que os atos administrativos foram praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares (relatar o interesse público envolvido, quando possível).

Informa que não constituiu advogado particular nos autos da referida ação.

Anexo à presente os seguintes documentos (anexar documentos comprobatórios, cópia reprográfica do processo ou inquérito, se possível).

Indico como testemunhas as seguintes pessoas/servidores (nome completo, telefone ou endereço físico ou eletrônico para contato).

Brasília-DF, de ..... de 2013.

_____(Assinatura)_____

(NOME DO INTERESSADO)

2. PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL (TCU)

Exmo. Senhor Consultor-Geral da União,

Ref. Defesa de gestor perante o Tribunal de Contas da União.

(NOME COMPLETO DO INTERESSADO), (CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPAVA NA ÉPOCA DOS FATOS, ENDEREÇO PROFISSIONAL E RESIDENCIAL, E-MAIL E TELEFONES DE CONTATO), vem requerer à V. Exª, com fundamento no § 3º do art. 1º do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, regulamentado pelos arts. 9º e 9º-A da Portaria nº 1.016, de 30 de junho de 2010, que seja autorizada a sua representação extrajudicial, por meio da Advocacia-Geral da União, no âmbito do Processo nº TC (MENCIONAR O Nº DO PROCESSO) em curso no Tribunal de Contas da União.

Encaminho anexo, parecer jurídico da unidade jurídica da **(ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL ou PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL)** que assessorava o cargo à época do fatos, atestando, conclusivamente, que:

I - os atos foram praticados no exercício de minhas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União (especificar o órgão);

II - os atos foram praticados em observância dos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição;

III - os atos praticados não estão sendo objeto de sindicância no âmbito do Órgão;

IV - os atos praticados não são objeto de ação de controle no âmbito da Controladoria-Geral da União; e

V - não respondo a processo administrativo disciplinar em relação aos respectivos atos.

Encaminho, também, em anexo, os expedientes recebidos do TCU e as respostas e/ou documentos encaminhados àquela Corte de Contas.

Por fim, informo que não constituí advogado particular nos autos do referido processo.

Brasília-DF, de ..... de 2014.

_____(Assinatura)_____

(NOME DO INTERESSADO)

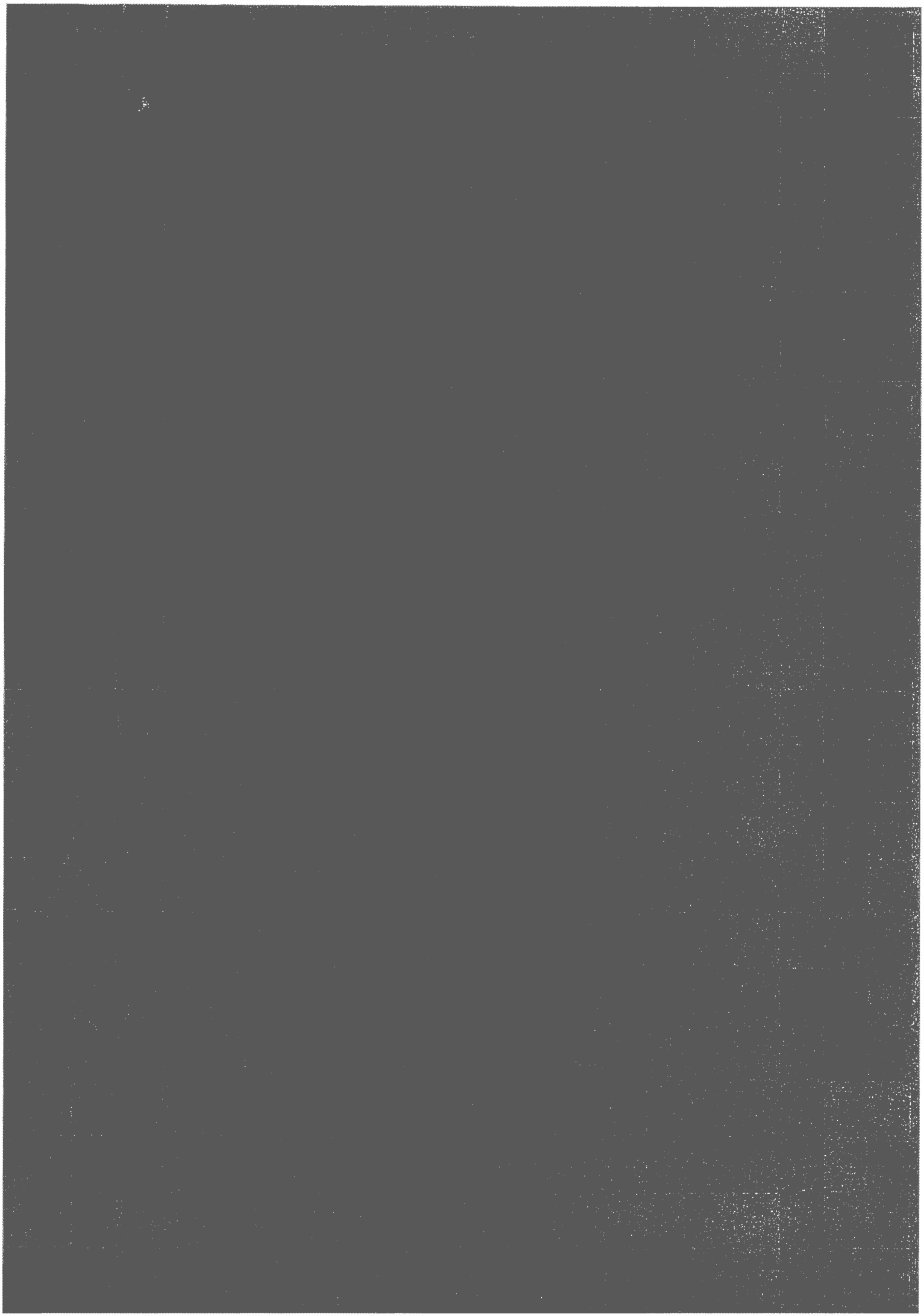

Documentos Gerais

Manual de Representação Extrajudicial de Órgãos e Agentes Públicos da Consultoria-Geral da União

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União

MANUAL DE REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Rui Magalhães Piscitelli – Consultor da União,
responsável pelo NUAEX-CGU-AGU

INTRODUÇÃO

Este Manual de Representação Extrajudicial de órgãos públicos federais e de seus agentes visa a apresentar a legislação básica aplicável aos casos em que órgãos e agentes públicos necessitarem daquela representação por parte da Advocacia-Geral da União - AGU, assinalando-se, de pronto, que, perante o Tribunal de Contas da União - TCU e a Controladoria-Geral da União - CGU, é o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União – DEAEX/CGU/AGU que detém competência específica para atuação.

O Núcleo de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União – NUAEX/CGU/AGU foi criado pela Portaria nº 5, de 6 de abril de 2015, do Consultor-Geral da União.

Como uma de suas primeiras atividades, após o mapeamento dos casos até então em trâmite e com atuação do DEAEX, o NUAEX preocupou-se em propor uma norma interna da AGU a tratar sobre as competências de representação extrajudicial deste novo Núcleo, do que redundou, com publicação no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2015, a Portaria nº 13, do Consultor Geral da União.

Neste manual, pioneiro na AGU, procura-se, então, apresentar as principais questões que envolvem a representação extrajudicial exercida pela Consultoria-Geral da União, sem prejuízo das competências do DEAEX de atuação específica perante o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União.

Agradecemos sugestões de aperfeiçoamento, que podem ser remetidas para o endereço eletrônico: rui.piscitelli@agu.gov.br

Rui Magalhães Piscitelli, Luciane Carneiro, Maurício Muriack e Claudio Fontes
Integrantes do NUAEX-CGU-AGU
Fabrício da Soller
CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO
José Levi Mello do Amaral Júnior
CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO

Sumário

1 - Há previsão constitucional de representação extrajudicial a ser exercida pela AGU? 4

2 - E sobre a representação extrajudicial de agentes públicos pela AGU, há previsão legal? 4

3 - No âmbito da AGU, já havia, antes da publicação da Portaria nº 13, de 14 de julho de 2015, normas prevendo a representação, quer judicial, quer extrajudicial, de agentes públicos? 5

4 - No âmbito da Consultoria-Geral da União, quem atua na representação extrajudicial dos órgãos federais e de seus agentes (com exceção do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, órgãos estes em que o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União atua)? 6

5 - E o NUAEX, tem legislação própria para atuação na representação extrajudicial de órgãos federais e de seus agentes? 7

6 - A Consultoria Geral da União, mesmo sem norma interna na AGU, atuava na representação extrajudicial de órgãos federais e de seus agentes além do Tribunal de Contas da União? 8

7 - Os agentes públicos podem ser defendidos extrajudicialmente pela AGU em quaisquer casos? 8

8 - Então, a representação extrajudicial de agentes públicos, na verdade, constitui, através da defesa do ato do agente público, a defesa do próprio órgão público? 9

9 - Mas, para caracterizar um ato praticado em nome de um órgão público, há alguma análise jurídica prévia de enquadramento jurídico daquele ato? 10

10 - Quando, então, o NUAEX passou a ter legislação específica para atuar na representação extrajudicial de órgãos federais e de seus agentes? 10

11- Qual o âmbito de abrangência da Portaria nº 13, de 2015, do Consultor-Geral da União? 11

12 - A Portaria nº 13, de 2015, disciplina somente a representação extrajudicial dos agentes públicos, ou também dos órgãos públicos? 11

13 - Quais agentes públicos podem requerer representação extrajudicial por intermédio da Consultoria-Geral da União? 12

14 - O que deverá conter no requerimento do agente público que for solicitar representação extrajudicial à CGU-AGU? 13

15 - E a quem deve ser dirigido o requerimento dos agentes públicos para terem a representação extrajudicial por parte da CGU-AGU? 14

16 - E a decisão para se saber se a Consultoria-Geral da União irá representar extrajudicialmente os agentes públicos, compete a quem? 15

17 - E para subsidiar a decisão das autoridades constantes dos incisos I a III do art. 5º da Portaria nº 13, de 2015, há alguma análise jurídica prévia? 15

18 - Há situações previstas que, de plano, são vedadas de ocorrer a representação extrajudicial por parte da CGU-AGU? 16

19 - E se as situações de vedação de representação extrajudicial ocorrerem após o início da representação já assumida pela CGU-AGU? 17

20 - E uma vez deferida a representação extrajudicial do agente público, quem fará materialmente a peça da representação perante o órgão em que aquele agente está sendo demandado? 17

21 - Há alguma exceção em que o próprio NUAEX atue diretamente na representação extrajudicial? . 18

22 - E se a representação extrajudicial do agente público for indeferida, como pode recorrer o interessado? 18

23 - E se o advogado público federal que estiver atuando na representação extrajudicial sentir a necessidade de judicialização da matéria? 19

24 - Em relação aos casos omissos da Portaria nº 13, de 2015, o que fazer? 19

25 - ENDEREÇO – TELEFONE – EMAIL INSTITUCIONAL: 19

1 - Há previsão constitucional de representação extrajudicial a ser exercida pela AGU?

Sim. Nestes termos o disposto no art. 131 da Constituição Federal:

> Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e **extrajudicialmente**, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. (grifo aposto)

2 - E sobre a representação extrajudicial de agentes públicos pela AGU, há previsão legal?

Sim. Desta maneira prevista a representação de agentes públicos pela AGU, aplicando-se, também, à atuação extrajudicial, uma vez que o objetivo buscado é a representação efetiva dos agentes públicos enquanto *longa manus* do Estado:

> Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição, bem como os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República, de autarquias e fundações públicas federais, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.649, de 1998)(Vide Medida Provisória nº 22.216-37, de 2001)
>
> § 1º O disposto neste artigo aplica-se aos ex-titulares dos cargos ou funções referidos no caput, e ainda: (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)(Vide Medida Provisória nº 22.216-37, de 2001)
>
> I - aos designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei no 6.024, de 13 de março de 1974, e nos Decretos-Leis nos 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e para a intervenção

na concessão de serviço público de energia elétrica; (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

II - aos militares das Forças Armadas e aos integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)(Vide Medida Provisória nº 22.216-37, de 2001)

§ 2º O Advogado-Geral da União, em ato próprio, poderá disciplinar a representação autorizada por este artigo. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)(Vide Medida Provisória nº 22.216-37, de 2001) (grifo aposto)

3 - No âmbito da AGU, já havia, antes da publicação da Portaria nº 13, de 14 de julho de 2015, normas prevendo a representação, quer judicial, quer extrajudicial, de agentes públicos?

Sim, já havia a Portaria nº 408, de 2009, do Advogado-Geral da União, relativamente à representação judicial de agentes públicos, e a Portaria nº 1.016, de 2010, também do Advogado-Geral da União, no que se refere à representação extrajudicial de agentes públicos perante o Tribunal de Contas da União. A saber de suas Ementas:

"PORTARIA Nº 408, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal."

PORTARIA Nº 1.016, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da Administração Federal junto ao Tribunal de Contas da União, e dá outras providências."

4 - No âmbito da Consultoria-Geral da União, quem atua na representação extrajudicial dos órgãos federais e de seus agentes (com exceção do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, órgãos estes em que o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União atua)?

O NUAEX! O Núcleo de Assuntos Extrajudiciais – NUAEX da Consultoria-Geral da União foi criado pela Portaria nº 5, de 6 de abril de 2015, do Consultor-Geral da União, com as seguintes competências:

> I - assessorar o Consultor-Geral da União nas atividades de representação extrajudicial da União e no aprimoramento da atuação dos órgãos consultivos junto ao Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos ou entidades federais, exceto em relação aos órgãos de controle interno e externo;
>
> II - coordenar a representação extrajudicial e acompanhar os processos, inclusive na defesa de gestores, perante o Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos ou entidades federais;
>
> III - consolidar as orientações do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos ou entidades federais que devam ser disseminadas aos órgãos jurídicos da Administração Federal;
>
> IV - elaborar manifestações jurídicas pertinentes às ações em curso no Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos ou entidades federais a fim de orientar a Administração Federal quanto às providências cabíveis;
>
> V - manifestar-se conclusivamente a respeito da celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, submetendo-a ao Consultor-Geral da União;
>
> VI - acompanhar, em articulação com as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios ou órgãos equivalentes, a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta pelos órgãos da Administração;
>
> VII - orientar os trabalhos das Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios ou órgãos equivalentes, no que se refere à coordenação das assessorias jurídicas de estatais vinculadas aos Ministérios; e

VIII - receber e requisitar diretamente, a qualquer tempo, às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios ou órgãos equivalentes e às Consultorias Jurídicas da União nos Estados, bem como aos Órgãos da Administração Federal as informações e documentos necessários à instrução dos processos.

5 - E o NUAEX, tem legislação própria para atuação na representação extrajudicial de órgãos federais e de seus agentes?

É bem registrar que, até o dia 14 de julho de 2015 (data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 13, do Consultor-Geral da União), todavia, a atuação do NUAEX era feita basicamente por analogia em relação à representação extrajudicial perante o Tribunal de Contas da União (Portaria nº 1.016, de 2010) e, também, em relação à própria representação judicial (Portaria nº 408, de 2009), em face da inexistência de normas internas específicas a tratar do processamento das demandas versando sobre representação extrajudicial perante outros Órgãos e entidades.

Dessa maneira, então, a atuação extrajudicial em benefício de órgãos e de agentes públicos já era realizada, sem prejuízo da competência territorial que era exercida pelas Consultorias Jurídicas da União nos Estados[1] e pelas Assessorias e Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios[2], ou seja, de maneira desconcentrada administrativamente.

É bem destacar que a representação extrajudicial da União, quer em sede de defesa em processo declarado de interesse da União, quer na defesa dos gestores no âmbito do TCU, regulada basicamente pela Portaria nº 1.016, de 2010, da AGU, já exigia, para a defesa dos gestores, a prévia análise jurídica por parte do Órgão de execução da Consultoria-Geral da União que abarca a esfera de atuação do gestor a ser defendido[3]. E, nessa prévia análise jurídica, devia-se atestar, conclusivamente, a plena juridicidade do ato praticado pelo gestor para ocorrer a sua defesa extrajudicial

[1] A propósito, vide o contido no art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 1995: "Incumbirão aos Núcleos atividades de assessoramento jurídico aos órgãos e autoridades da Administração Federal Direta localizados fora do Distrito Federal, quanto às matérias de competência legal ou regulamentar dos órgãos e autoridades assessorados, sem prejuízo das competências das Consultorias Jurídicas dos respectivos Ministérios."
[2] A propósito, vide o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.
[3] No caso, preliminarmente, a Consultoria Jurídica da União nos Estados.

perante o TCU (incisos I e II do § 1º do art. 9º da referida Portaria). Só após, então, manifestava-se juridicamente o Órgão Central da Consultoria-Geral da União.

6 - A Consultoria Geral da União, mesmo sem norma interna na AGU, atuava na representação extrajudicial de órgãos federais e de seus agentes além do Tribunal de Contas da União?

Como já exposto, quanto à representação extrajudicial da União, incluindo-se a defesa dos gestores por força da teoria do órgão, ainda não existia normatização interna específica no âmbito da AGU até a publicação da Portaria nº 13, de 2015, do Consultor-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2015; todavia, subsumia-se à competência do Consultor-Geral da União essa atuação, conforme extraído da inteligência do contido no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 1993, no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995, no inciso III do art. 12 do Decreto nº 7.392, de 2010, bem como nos incisos I e III do art. 5º do Ato Regimental nº 5, de 2007, da AGU.

7 - Os agentes públicos podem ser defendidos extrajudicialmente pela AGU em quaisquer casos?

Do quadro exposto, já se conclui que compete à AGU a representação, inclusive extrajudicialmente, da União. Ou seja, não visa a referida representação às pessoas físicas agentes públicos isoladamente, senão no âmbito da teoria do órgão, com base na qual aqueles passam a externalizar a ação da própria pessoa de Direito Público, a União.

Na doutrina, a propósito da relação do Estado com os agentes públicos, da lição de DI PIETRO: "Considerando que o Estado é pessoa jurídica de que, como tal, não

dispõe de vontade própria, ele atua sempre por meio de pessoas físicas, a saber, os agentes públicos".[4]

E, após expor as diversas teorias já surgidas para explicar a relação entre o Estado e seus agentes, DI PIETRO apresenta aquela que, contemporaneamente, melhor define aquele relacionamento, a saber, a teoria do órgão. E, sobre a mesma, assim discorre:

> Pela teoria do órgão, a pessoa jurídica manifesta a sua vontade por meio dos órgãos, de tal modo que quando os agentes que os compõem manifestam a sua vontade, é como se o próprio Estado o fizesse; substitui-se a idéia de representação pela de imputação.
> Enquanto a teoria da representação considera a existência da pessoa jurídica e do representante como dois entes autônomos, a teoria do órgão funde os dois elementos, para concluir que o órgão é parte integrante do Estado.
> (...)
> Vale dizer que existem limites à teoria da imputabilidade ao Estado de todas as atividades exercidas pelos órgãos públicos; para que se reconheça essa imputabilidade, é necessário que o agente esteja investido de poder jurídico, ou seja, de poder reconhecido pela lei ou que, pelo menos, tenha aparência de poder jurídico, como ocorre no caso da função de fato. Fora dessas hipóteses, a atuação do órgão não é imputável ao Estado.
> A teoria do órgão foi elaborada na Alemanha, por Otto Gierke, merecendo grande aceitação pelos publicistas, como Michouyd, Jellinek, Carré de Malberg, D'Alessio, Cino Vitta, Renato Alessi, Santi Romano, Marcello Caetano, entre tantos outros.

8 - Então, a representação extrajudicial de agentes públicos, na verdade, constitui, através da defesa do ato do agente público, a defesa do próprio órgão público?

Ainda em sede preliminar de análise, conclui-se que a representação exercida pela AGU decorre da teoria do órgão, e, assim, a fim de manter hígida a competência legal dos órgãos e entidades públicos, deve a AGU atuar. Nesse sentido, o que se fizer necessário, quer no âmbito judicial, quer extrajudicial, para defender a atuação estatal federal, deve ser manejado pela AGU, considerando-se, todavia, que essa atuação, necessariamente, advirá de um ato praticado por um agente público, rigorosamente dentro da juridicidade e que tenha relação estrita com sua atuação funcional e dentro da conveniência da atuação extrajudicial da AGU.

[4]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014, pp 589-591

9 - Mas, para caracterizar um ato praticado em nome de um órgão público, há alguma análise jurídica prévia de enquadramento jurídico daquele ato?

No sentido acima, de que a prática do ato pelo agente público é imputada ao próprio Estado, avulta a necessidade, todavia, de se aferir a juridicidade da conduta do agente público, conjugada com a estrita correlação entre o ato impugnado e sua atuação funcional, dentre outros requisitos, a fim de que esta, se atender aos preceitos normativos, passe a ser objeto de defesa da AGU. Se tal hipótese não ocorrer, não deve a AGU atuar, não significando, contudo, que o ato do agente, necessariamente, feriu o ordenamento jurídico, devendo-se, para isso, manejar as vias próprias pelos agentes competentes. Bem assim, veja-se o requisito para, no âmbito da representação extrajudicial perante o TCU (de acordo com a Portaria nº 1.016, de 2010), a AGU vir a atuar em defesa do agente público.

10 - Quando, então, o NUAEX passou a ter legislação específica para atuar na representação extrajudicial de órgãos federais e de seus agentes?

A partir de 14 de julho de 2015, data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 13, do Consultor-Geral da União, a representação extrajudicial da União e de seus agentes ficou mais sistematizada. Acolhendo proposta inicial feita pelo NUAEX, na qual foram incorporadas várias sugestões dos órgãos de execução da CGU-AGU decorrentes da chamada realizada pelo NUAEX nesse sentido, a Portaria nº 13 passou a dispor, internamente na AGU, especificamente sobre a matéria.

11- Qual o âmbito de abrangência da Portaria nº 13, de 2015, do Consultor-Geral da União?

Assim dispõe o seu art. 1º:

> "Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, nos termos do art. 131 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Consultoria-Geral da União – CGU e seus órgãos de execução.
>
> Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos procedimentos a serem adotados para a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da Administração Federal junto ao Tribunal de Contas da União, previstos na Portaria nº 1.016, de 30 de junho de 2010, do Advogado-Geral da União."

12 - A Portaria nº 13, de 2015, disciplina somente a representação extrajudicial dos agentes públicos, ou também dos órgãos públicos?

Veja-se que, no seu art. 2º, ela disciplina a representação extrajudicial em nome dos órgãos públicos, e, no seu art. 3º, em nome dos agentes públicos em face de atos por ele praticados, ainda que estes se imputem também aos órgãos públicos. É que na representação extrajudicial da União (feita de ofício) é mediata e imediatamente a pessoa jurídica a representada; já na representação extrajudicial de agentes públicos (analisada mediante requerimento do interessado), é a pessoa física a imediatamente representada, ainda que, pela teoria do órgão, mediatamente, também o sejam os órgãos públicos beneficiários dos atos pelos agentes praticados. Assim dispõem os arts. 2º e 3º da Portaria nº 13:

> "Art. 2º A representação extrajudicial da União, na qualidade de pessoa jurídica de direito público interno, ou de algum de seus órgãos será objeto de decisão do Consultor-Geral da União, que observará as seguintes diretrizes:
>
> I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo de outros princípios e garantias aplicáveis;
>
> II – funcionamento harmônico dos Poderes;
>
> III – defesa do erário federal;
>
> IV – circunstâncias do caso concreto;
>
> V – relevância da controvérsia; e

VI – capacidade de multiplicação.

Parágrafo único. Em caso de pedido do agente público interessado, após manifestação do órgão jurídico competente, poderá ser indicado pelo Consultor-Geral da União advogado público ad hoc para a defesa do ato impugnado.

Art. 3º A representação extrajudicial de agentes públicos somente ocorrerá a pedido do interessado e desde que o ato comissivo ou omissivo a ele imputado tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995.

Parágrafo único. O pedido de representação extrajudicial pode ser formulado antes ou durante o transcurso de processo judicial.

13 - Quais agentes públicos podem requerer representação extrajudicial por intermédio da Consultoria-Geral da União?

Primeiramente, tenha-se que a Consultoria-Geral da União é órgão afeto à Administração Pública direta, não cabendo a representação extrajudicial de órgãos e de agentes de entidades da Administração indireta, esta a cargo da Procuradoria-Geral Federal – PGF. Os agentes que podem requerer a representação extrajudicial por parte da CGU-AGU estão dispostos no art. 4º da Portaria nº 13, de 2015:

"Art. 4º A CGU poderá representar extrajudicialmente, observadas suas competências e o disposto no art. 5º, os agentes públicos relacionados a seguir:

I – o Presidente da República;

II – o Vice-Presidente da República;

III – os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;

IV – os Ministros de Estado;

V – os Membros do Ministério Público da União;

VI – os Membros da Advocacia-Geral da União;

VII – os Membros da Procuradoria-Geral Federal;

VIII – os Membros da Defensoria Pública da União;

IX – os titulares dos Órgãos da Presidência da República;

X – os titulares de cargos de natureza especial da Administração Federal Direta;

XI – os titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superiores da Administração Federal Direta;

XII – os titulares de cargos efetivos da Administração Federal Direta;

XIII – os militares das Forças Armadas e os integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a procedimento extrajudicial;

XIV – os policiais militares mobilizados para operações da Força Nacional de Segurança; e

XV – os ex-titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos anteriores, quando o ato comissivo ou omissivo imputado tenha sido praticado no exercício do cargo ou função."

14 - O que deverá conter no requerimento do agente público que for solicitar representação extrajudicial à CGU-AGU?

É através de um requerimento que deve ser solicitada a representação extrajudicial, documento este obrigatório em face do contido no art. 6º da Lei nº 9.784, de 1999 – a Lei do Processo Administrativo Federal.

Em relação aos requisitos específicos exigidos na Portaria nº 13, de 2015, o seu art. 6º assim os prevê:

"Art. 6º O pedido de representação extrajudicial deverá conter todos os documentos e informações necessários à defesa, tais como:

I – nome completo e qualificação do agente público, indicando, sobretudo, o cargo ou a função ocupada;

II – descrição pormenorizada dos fatos;

III – citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

IV – justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público;

V – indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

VI – cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

VII – cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente;

VIII – indicação de eventuais testemunhas, com endereços completos e meios para contato; e

> IX – indicação de meio eletrônico, endereço completo e telefones para contato.
>
> Parágrafo único. Os documentos em poder da Administração Pública Federal que não forem franqueados ao requerente, comprovada a recusa administrativa, e reputados imprescindíveis à representação extrajudicial, podem ser requisitados pela CGU, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995."

15 - E a quem deve ser dirigido o requerimento dos agentes públicos para terem a representação extrajudicial por parte da CGU-AGU?

No art. 5º da Portaria nº 13, de 2015, previu-se um sistema desconcentrado de atuação, em face das competências próprias das Consultorias Jurídicas da União nos Estados e das Assessorias e Consultorias Jurídicas junto às Secretarias e Ministérios, com base, respectivamente, no art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 1995, e no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993. Assim sendo, o art. 5º da portaria nº 13, de 2015, assim prevê a competência para que se dirija o requerimento do interessado. No âmbito da AGU, devem-se tramitar os processos via eletrônica, utilizando-se o sistema sapiens.

> "Art. 5º O pedido de representação extrajudicial será encaminhado:
>
> I – ao Consultor-Geral da União, quando o agente público não integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República;
>
> II – ao titular da Consultoria ou Assessoria Jurídica competente, quando o agente público integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República e estiver sediado no Distrito Federal; e
>
> III – ao titular da Consultoria Jurídica da União competente, quando o agente público integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República e estiver sediado fora do Distrito Federal.
>
> § 1º Na hipótese dos incisos I, II, IV e IX do caput deste artigo, o pedido de representação extrajudicial será encaminhado ao Consultor-Geral da União.
>
> § 2º Na hipótese do inciso XV do caput deste artigo, será considerada a estrutura regimental que o requerente integrava quanto titular do cargo ou função.
>
> § 3º O pedido de representação extrajudicial deverá ser encaminhado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do recebimento do mandado, intimação, notificação ou ato equivalente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.
>
> § 4º No caso de haver a necessidade de prática de ato em prazo menor ou igual ao previsto no § 3º, o requerimento de representação extrajudicial deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mandado, intimação, notificação ou ato equivalente.

> § 5º Os titulares dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico previstos nos incisos II e III do caput deste artigo encaminharão trimestralmente ao Consultor-Geral da União relatório da atuação extrajudicial promovida pelos respectivos órgãos."

*A remissão aos incisos feita no § 1º do art. 5º deve ser lida como aos incisos do art. 4º. Nesse sentido, constatando erro de redação, o NUAEX já propôs alteração, no ponto, da redação.

16 - E a decisão para se saber se a Consultoria-Geral da União irá representar extrajudicialmente os agentes públicos, compete a quem?

De regra, às mesmas autoridades a quem o pleito foi dirigido. Assim prevê o art. 7º da Portaria nº 13, de 2015:

> "Art. 7º A decisão sobre a assunção da representação extrajudicial compete às autoridades indicadas nos incisos do caput do artigo 5º.
>
> § 1º Na hipótese dos incisos I, II, IV e IX do caput do art. 4º, de Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Procurador-Geral da República e do Defensor-Geral da União, o Consultor-Geral da União proporá ao Advogado-Geral da União o encaminhamento a ser dado ao pedido de representação extrajudicial."

17 - E para subsidiar a decisão das autoridades constantes dos incisos I a III do art. 5º da Portaria nº 13, de 2015, há alguma análise jurídica prévia?

Sim, no âmbito do órgão jurídico da autoridade a quem competirá a decisão acerca da representação extrajudicial do agente público. E os requisitos dessa manifestação jurídica constam do § 2º do art. 7º da referida Portaria, a saber:

> "Art. 7º (...)
>
> § 2º A manifestação jurídica que subsidiará a decisão de que trata o caput deste artigo deve conter, no mínimo, o exame expresso dos seguintes pontos:
>
> I – enquadramento funcional do agente público nas situações previstas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995;
>
> II – natureza estritamente funcional do ato impugnado;
>
> III – existência de interesse público na defesa da legitimidade do ato impugnado;
>
> IV – existência ou não de prévia manifestação da unidade de consultoria e assessoramento jurídico competente do órgão sobre o ato impugnado;

V – consonância ou não do ato impugnado com orientação jurídica definida pelo Advogado-Geral da União ou pela unidade de consultoria e assessoramento jurídico competente; e

VI – narrativa sobre o mérito e pronunciamento sobre o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública.

§ 3º Quando houver sindicância ou processo administrativo disciplinar acerca do mesmo fato, a manifestação a que se refere o § 2º deste artigo conterá descrição a respeito do seu objeto, andamento e eventuais conclusões.

§ 4º Caso não seja acolhido pedido de representação extrajudicial de Senadores e Deputados Federais, de Ministros dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, os autos do processo administrativo devem ser remetidos para o Gabinete do Advogado-Geral da União para conhecimento.

§ 5º A manifestação de que trata o § 2º deste artigo será expedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por decisão fundamentada, salvo em caso urgente de que possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, no qual o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º Na tramitação do pedido de representação extrajudicial, os servidores e todos quantos tiverem acesso a ele devem guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo."

18 - Há situações previstas que, de plano, são vedadas de ocorrer a representação extrajudicial por parte da CGU-AGU?

Sim, vêm elas dispostas no art. 8º da referida Portaria, a saber:

"Art. 8º Não cabe a representação extrajudicial do agente público quando se observar:

I – não terem sido os atos praticados no estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;

II – não ter havido a prévia análise do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas hipóteses em que a legislação assim o exige;

III – ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;

IV – incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

V – conduta com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição;

> VI – que a autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente tenha feito coisa julgada na esfera cível ou penal;
>
> VII – ter sido o ato impugnado levado a juízo por requerimento da União, autarquia ou fundação pública federal, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litisconsórcio necessário;
>
> IX – que os atos praticados são objeto de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
>
> X – não ter o requerimento atendido os requisitos mínimos exigidos pelo art. 6º, mesmo após diligência do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente; ou
>
> XI – o patrocínio concomitante por advogado privado."

19 - E se as situações de vedação de representação extrajudicial ocorrerem após o início da representação já assumida pela CGU-AGU?

Nesses casos, cabe ao advogado público federal manejar, à autoridade superior, incidente de impugnação, nos termos do art. 11 da Portaria nº 13, de 2015, da seguinte forma:

> "Art. 11. Verificadas, no transcurso da representação extrajudicial, quaisquer das hipóteses previstas no art. 8º, o advogado público responsável suscitará incidente de impugnação da legitimidade da representação extrajudicial à autoridade competente, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.
>
> § 1º Aplica-se ao incidente de que trata o caput deste artigo o disposto no art. 10.
>
> § 2º Acolhido o incidente de impugnação, a notificação do requerente equivalerá à cientificação de renúncia do mandato, bem como ordem para constituir outro patrono para a causa, mantida a representação pelo prazo que a lei processual fixar, desde que necessário para lhe evitar prejuízo".

20 - E uma vez deferida a representação extrajudicial do agente público, quem fará materialmente a peça da representação perante o órgão em que aquele agente está sendo demandado?

Uma vez deferida a representação extrajudicial, deve o interessado ser intimado, passando o órgão jurídico da Consultoria Jurídica da União nos Estados ou das Assessorias e Consultorias Jurídicas das Secretarias e Ministérios elaborar a peça e protocolá-la perante o órgão em que o interessado estiver sendo demandado,

requerendo, na peça, que as intimações ocorram no endereço daquele órgão jurídico, para prosseguimento do feito. Assim dispõe o art. 9º da referida Portaria:

> "Art. 9º Acolhido o pedido de representação extrajudicial, cabe ao titular do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente designar um advogado público para representar extrajudicialmente o requerente.
>
> § 1º Na hipótese dos incisos IV e IX do caput do art. 4º, a representação extrajudicial será realizada pelo órgão de consultoria e assessoramento jurídico junto ao ministério ou órgão da Presidência da República.
>
> § 2º Da decisão sobre o pedido de representação extrajudicial será dada ciência imediata ao requerente."

21 - Há alguma exceção em que o próprio NUAEX atue diretamente na representação extrajudicial?

Sim, além dos casos em que o agente público não esteja sob a mesma área administrativa do órgão jurídico de execução da Consultoria-Geral da União, também, em Brasília, perante o Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, por credenciamento do Consultor-Geral da União específico nesses casos de atuação perante os referidos Conselhos Nacionais.

22 - E se a representação extrajudicial do agente público for indeferida, como pode recorrer o interessado?

Deve ele ser também intimado, constando desta intimação as razões da negativa, assegurando-lhe direito a recurso, nos termos previstos especificamente no art. 10 da Portaria nº 13, de 2015, a saber:

> "Art. 10. Do indeferimento do pedido de representação extrajudicial caberá recurso ou pedido de reconsideração, em única instância, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação.
>
> § 1º O recurso será dirigido à autoridade que indeferiu o pedido, a qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de representação extrajudicial em 24 (vinte e quatro) horas, o encaminhará à autoridade superior.
>
> 2º O pedido de reconsideração será dirigido ao Advogado-Geral da União nas hipóteses previstas no art. 7º, § 1º, desta Portaria.
>
> § 3º Deferido o recurso ou acolhido o pedido de reconsideração, os autos do processo administrativo pertinente retornarão à instância de origem para início da atuação extrajudicial."

23 - E se o advogado público federal que estiver atuando na representação extrajudicial sentir a necessidade de judicialização da matéria?

A situação vem prevista no art. 12 da Portaria nº 13, de 2015, a saber:

> "Art. 12. Verificada a necessidade de judicialização da matéria, o órgão de consultoria e assessoramento jurídico que estiver atuando na representação extrajudicial remeterá o caso para o órgão contencioso competente, subsidiando-lhe com as informações constantes dos autos originários".

24 - Em relação aos casos omissos da Portaria nº 13, de 2015, o que fazer?

A própria Lei do Processo Administrativo Federal, Lei nº 9.784, de 1999, dispõe que ela aplica-se subsidiariamente em relação a todos os processos administrativos no âmbito da União. Bem assim, o art. 14 da Portaria nº 13, de 2015, não descuidou desta previsão:

> "Art. 14. Aplica-se subsidiariamente aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999".

25 - ENDEREÇO – TELEFONE – EMAIL INSTITUCIONAL:

NÚCLEO DE ASSUNTOS EXTRAJUDICIAIS
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, sala 1219, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030
Fones: (61) 2026-88-00 e (61) 2026-92-45
Email do Responsável pelo NUAEX: rui.piscitelli@agu.gov.br

Documentos Gerais

Parecer CMO do Senador Acir Gurgacz sobre as contas da Presidência no exercício de 2014

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
(CMO)

CONTAS PRESTADAS PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

(EXERCÍCIO DE 2014)

RELATÓRIO

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ (PDT/RO)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

SUMÁRIO

1 RELATÓRIO 4
1.1 Introdução 4
1.2 Dever de Prestar Contas 7
2 Síntese do relatório DO TCU 11
2.1 Desempenho da economia brasileira em 2014 11
2.2 Política Macroeconômica 13
2.2.1 Política fiscal 13
2.2.2 Políticas monetária e creditícia 14
2.2.3 Dívida pública 14
2.2.4 Relações econômico-financeiras com o exterior 15
2.3 Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal 16
2.3.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 16
2.3.2 Lei Orçamentária Anual – LOA 16
2.3.3 Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios 21
2.3.4 Gestão fiscal 23
2.4 Ação setorial do governo 24
2.5 Auditoria do Balanço Geral da União 27
2.6 Estudo sobre a Governança Pública para a Competitividade Nacional 28
2.7 Recomendações sobre as Contas de 2013 e as Providências Adotadas 32
3 Análise 38
3.1 Das Normas Regimentais 38
3.2 Dos Aspectos Formais na Elaboração do Parecer Prévio e no Julgamento 42
3.2.1 Da necessidade de aferição dos aspectos formais 42
3.2.2 Competência para definir o objeto das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo 43
3.2.3 Delimitação do objeto do julgamento 46
3.2.4 Conteúdo das contas do Presidente a ser objeto de parecer prévio 53
3.2.5 Conteúdo do Parecer Prévio sob análise 58
3.2.6 Da recomendação do Tribunal ao Congresso Nacional 65
3.2.7 O prazo para elaboração do parecer pelo TCU e o prazo utilizado 69
3.3 Das Supostas Irregularidades e das Ressalvas Apontadas no Parecer Prévio 71
3.3.1 Irregularidade 1 – Omissão de passivos da União junto ao Banco do Brasil, BNDES e FGTS 72
3.3.2 Irregularidade 2 - Adiantamentos concedidos pela CEF à União – programas sociais 84
3.3.3 Irregularidade 3 - Subvenções econômicas devidas ao FGTS no âmbito do PMCMV e inscrição irregular em restos a pagar 112
3.3.4 Irregularidade 4 - subvenções econômicas devidas ao BNDES no âmbito do PSI 127
3.3.5 Irregularidade 5 – Extrapolação do montante de recursos aprovados no Orçamento de Investimentos em fontes de financiamento 145
3.3.6 Irregularidade 6 – Execução de despesa sem suficiente dotação no orçamento de investimento 149
3.3.7 Irregularidade 7 – Ausência de contingenciamento de despesas discricionárias da União no montante de, pelo menos, R$ 28,54 bilhões 151

3.3.8 Irregularidade 8 – Utilização da execução orçamentária para influir na apreciação legislativa do Projeto de Lei nº 36/2014-CN 159
3.3.9 Irregularidade 9 – Inscrição irregular em restos a pagar de R$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida 171
3.3.10 Irregularidade 10 – Omissão de transações primárias deficitárias da União nas estatísticas dos resultados fiscais de 2014 172
3.3.11 Irregularidade 11 – edição do Decreto nº 8.197, de 2014, sem considerar a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE 173
3.3.12 Irregularidade 12 - Abertura de crédito suplementar incompatível com a obtenção da meta de resultado primário 183
3.3.13 Ressalva 1 – Ausência do rol de prioridades e metas do PLDO 2014 210
3.3.14 Ressalva 2 – Distorções materiais que afastam a confiabilidade dos indicadores e metas do PPA 2012-2015 218
4 VOTO 224
4.1 Contextualização 224
4.2 Da segurança jurídica e do princípio da boa fé objetiva 231
4.3 As supostas irregularidades apontadas pelo TCU 233
5 RELATÓRIO E VOTO SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS 242
5.1 Análise das Emendas 242
5.2 Voto às Emendas 254

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

PARECER Nº /2015 - CN

Da **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**, sobre as CONTAS PRESTADAS PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA REPÚBLICA relativas ao exercício financeiro de 2014, objeto da Mensagem Presidencial MCN Nº 4/2015-CN (nº 83, de 2015, na origem) e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União, aprovado pelo Acórdão nº 2.461/2015-TCU-Plenário.

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ (PDT/RO)

1 RELATÓRIO

1.1 Introdução

Por meio da Mensagem nº 4, de 2015-CN, (Mensagem nº 83, de 31/03/2015, na origem) a Excelentíssima Senhora Presidenta da República encaminhou ao Congresso Nacional, no prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, suas contas relativas ao exercício financeiro de 2014, cumprindo o disposto nos arts. 84, inciso XXIV, e 49, inciso IX, da Constituição Federal.

A matéria foi lida no Congresso Nacional em 06/04/2015 e publicada no Diário do Senado Federal nº 43, de 07/04/2015. Nesse mesmo dia 07, foi enviada ao Tribunal de Contas da União - TCU, pelo Presidente do Congresso Nacional, por meio do Ofício CN nº 148, de 07/04/2015, para emissão de parecer prévio no prazo de sessenta dias, a contar do recebimento, conforme o inciso I do art. 71 da Constituição Federal.

O TCU, por meio do Aviso nº 644-GP/TCU, de 18/06/2015, comunicou ao Senhor Presidente do Congresso Nacional que o Plenário da Corte, nos termos do Acórdão nº 1.464/2015, decidiu abrir o prazo de 30 dias à Senhora Presidenta da República, privilegiando o princípio da ampla defesa e do contraditório, para que ela pudesse se manifestar sobre as conclusões apresentadas. Comunicou, ademais, que o

parecer prévio seria remetido ao Congresso Nacional após a análise conclusiva pelo Tribunal da manifestação presidencial.

Posteriormente, por meio do Aviso nº 895-GP/TCU, de 12/8/2015, o Ministro Relator concedeu prazo de mais 15 (quinze) dias para manifestação da Presidenta da República sobre dois novos indícios de irregularidades apontados nos autos. Este prazo foi novamente prorrogado por mais 15 (quinze) dias, por meio do Aviso nº 937-GP/TCU, de 27 de agosto de 2015, em razão de pedido do Plenário do Tribunal, para estabelecer prazo idêntico ao fixado por meio do Acórdão nº 1.464/2015 TCU-Plenário, quando da oitiva inicial.

Concluído o Parecer Prévio, o Tribunal, por meio dos Avisos nº 748 e 750-Seses-TCU-Plenário, de 07 e 08/10/2015, respectivamente, encaminhou, em meio físico e em mídia eletrônica, o Acórdão nº 2.461/2015, o próprio Parecer Prévio e respectivo Relatório, além do voto do Eminente Ministro Relator, Augusto Nardes. A documentação referida foi recebida no Congresso Nacional em 14/10/2015.

Mediante despacho do Presidente do Congresso Nacional, de 20/10/2015, foi concedido o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 15, à Senhora Presidenta da República, para se manifestar sobre as conclusões do TCU constantes do Parecer Prévio.

Recebida a manifestação da Senhora Presidenta da República, por intermédio do Aviso nº 525, de 14/11/2015, da Casa Civil, o processado foi enviado a esta Comissão, para apreciação e emissão de parecer, nos termos do art. 166, § 1º da CF.

As contas apresentadas pela Senhora Presidenta da República (volume com 752 páginas), o Parecer Prévio do TCU e respectivo Relatório (volume com 906 páginas) e a manifestação presidencial ao Congresso Nacional (volume com 49 páginas) e respectivos documentos anexos estão disponíveis para consulta no sítio da CMO na *internet*.

Não constaram do material inicialmente disponibilizado, porque não foram enviados pelo TCU, o inteiro teor do TC 005.335/2015-9 e respectivos apensos, compreendendo ofícios, notas técnicas, pareceres jurídicos, bem como a manifestação de cada Ministro Relator, na votação da matéria.

Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=619515. Acesso em 25/Nov/2015.

Tais documentos são essenciais à formação do processo, não somente para propiciar uma visão de conjunto aos nobres pares, efetivos julgadores das contas presidenciais, mas especialmente em respeito ao devido processo legal. Ademais, têm direito de acesso à íntegra dos documentos, em todas as fases do processo, tanto o interessado direto (Presidenta da República), quanto a sociedade, destinatária final da atuação do Estado e, por isso, a maior interessada na regular fiscalização.

Para suprir essa lacuna, a pedido desta Relatoria, a Senhora Senadora Rose de Freitas, Presidenta desta Comissão, dirigiu ao TCU o Ofício nº 204/2015/CMO, de 19/11/2015, solicitando o inteiro teor, em meio magnético, do citado TC 005.335/2015-9. Essa solicitação foi respondida por meio do Aviso nº 1418-GP/TCU, de 10/12/2015, cujos documentos foram disponibilizados no mesmo dia no sítio da Comissão.

De início, destaca-se que os documentos constantes dos autos são densos e ricos em informações, análises técnicas, tabelas e gráficos, todos aptos a oferecer ampla visão da gestão e dos resultados obtidos pelo Governo Federal no exercício de 2014. Esses subsídios são indispensáveis para o consciencioso julgamento das contas da Presidenta da República.

Fomos designados Relator da matéria pela Excelentíssima Senhora Presidenta desta Comissão, Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), por meio do Ofício nº 169/2015-CMO.

Acolhemos a missão, entendendo ser da mais alta responsabilidade. Não nos furtaremos a enfrentar plenamente a matéria.

Estamos conscientes de que esse é um debate de interesse da União, mas não só. Cresce nossa responsabilidade, na medida em que toda a discussão que nosso Relatório levanta pode ter repercussão em cada Estado, em cada Município, em toda a Federação, e tem a aptidão para estabelecer precedente para o próprio Congresso Nacional em julgamentos futuros.

A posição manifestada pelo TCU, em relação às Contas de 2014, representa, sem dúvida, uma inflexão na conduta histórica daquela Corte. Afinal, apenas por uma única vez, até o presente momento, o Relator das Contas naquele Egrégio Tribunal havia opinado pela rejeição das contas presidenciais (no caso, em 1936, no Governo Getúlio Vargas). Na ocasião, no entanto, o Parecer restou derrotado.

Abre-se, assim, oportunidade rara ao Parlamento para debater mais a fundo a questão. É o que faremos!

1.2 Dever de Prestar Contas

Prestar contas é próprio dos regimes democráticos. Presta contas todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. É dizer: qualquer gestor de bens ou valores públicos e ainda aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público deve prestar contas.

O Presidente da República inclui-se nesse rol, embora em situação bastante diferenciada.

No modelo presidencialista, o Presidente da República exerce as funções de Chefe de Governo e Chefe de Estado. No primeiro caso, é mandatário responsável por toda a administração federal, na esfera do Poder que comanda; no segundo, é o representante máximo da Nação junto a órgãos, eventos, nações estrangeiras e organismos internacionais.

Sobre ambas as funções deve prestar contas; deve demonstrar o regular e devido exercício das nobres funções que lhe são cometidas pelo voto popular. As contas, certamente em razão da honorabilidade do cargo, devem ser prestadas diretamente ao Congresso Nacional, órgão político por natureza, pois integrado por representantes de todas as camadas da sociedade.

Logo, é o resultado do debate de ideias, aspirações e visões dos legítimos representantes do povo que dará fecho ao julgamento, para dizer se o ocupante do mais alto posto da República procedeu como devia e, ainda, como prometeu.

Dito isso, parece não se coadunar com a finalidade pretendida pela Constituição a verificação, no caso do Presidente da República, do mero encontro de números, do acerto de balanços, da regularidade orçamentária, e demais aspectos ligados ou sob a responsabilidade direta dos ordenadores de despesa em cada órgão ou entidade da administração pública.

O foco da decisão deve ser o desempenho do ocupante do cargo presidencial à frente daquelas funções, tanto administrativas, quanto representativas, numa visão conjunta e integrada. São os números, mas também a eficiência, a submissão aos planos e programas regularmente aprovados, a probidade, a desenvoltura, a ética e a honradez com que as exerceu, bem assim o respeito que deu às normas.

Nessa linha de raciocínio, as conclusões ofertadas pela Egrégia Corte de Contas na forma de parecer prévio podem, e até devem, influenciar. Porém, jamais devem ser decisivas, porque o parecer oferece apenas uma perspectiva das "contas" do Chefe do Executivo, ou seja, aquela relacionada aos aspectos técnicos, contábeis e legais, certamente relevantes no conjunto da responsabilidade presidencial, mas nunca definitiva, porque parcial em relação ao conjunto a ser apreciado.

Isto porque, como é cediço, o Presidente da República não é responsável, diretamente, por ordenação de despesa e elaboração de balanços, o que, de certa forma, mitiga a importância das minúcias contábeis. A reflexão congressual no julgamento deve ser a íntegra da conduta da Presidenta no exercício da Presidência em 2014, por isso o veredito é essencialmente político.

Na dicção do saudoso e festejado administrativista Hely L. Meirelles[2], *in verbis*:

> *Responsabilidade político-administrativa* é a que resulta da violação de deveres éticos e funcionais de agentes políticos eleitos, que a lei especial indica e sanciona com a cassação do mandato. Essa responsabilidade é independente de qualquer outra e deriva de *infrações político-administrativas* apuradas e julgadas pela corporação legislativa da entidade estatal a que pertence o acusado, na forma procedimental e regimental estatuída para o colegiado julgador. *(Grifo original)*

Em outra oportunidade, disse mais o respeitado mestre[3]:

> O dever de prestar contas é decorrência natural da administração como encargo de gestão de bens e interesses alheios. Se o administrar corresponde ao desempenho de um mandato de zelo e conservação de bens e interesses de outrem, manifesto é que quem o exerce deverá contas ao proprietário. No caso do administrador público, esse dever ainda mais se alteia, porque a gestão se refere aos bens e interesses da coletividade e assume o caráter de um *múnus* público, isto é, de um encargo para com a comunidade. Daí o dever indeclinável de todo administrador público – agente político ou simples funcionário – de prestar contas de sua gestão administrativa, e nesse sentido é a orientação de nossos Tribunais.

---

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. 16. ed., atual. por Márcio S. Reis e Edgard N. da Silva, São Paulo – Malheiros, págs. 804/805.

[3] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 25. ed., atua Eurico de A. Azevedo, Délcio B. Aleixo e José E. Burle Filho, São Paulo – Malheiros, 2000, págs. 100/101.

Aliomar Baleeiro[4] soube bem definir a existência de ambos os aspectos, técnico e político, e a dificuldade de sopesar os respectivos valores na condução dos gastos públicos:

> Em todos os tempos e lugares, a escolha do objetivo da despesa envolve um ato político, que também se funda em critérios políticos. Isto é, nas ideias, convicções, aspirações e interesses revelados no entrechoque dos grupos detentores do poder. Tanto mais lúcidos, cultos e moralizados sejam os governantes quanto mais probabilidades existem de que se realiza aquele cálculo da máxima vantagem social.
>
> Isso põe em contraste o aspecto político e o aspecto técnico da despesa pública. A despesa pública deve ser encarada sob esse duplo aspecto.
>
> À luz do primeiro, o político, delibera-se o que deve ser objeto da despesa pública, isto é, que necessidades humanas de caráter coletivo devem ser satisfeitas pelo processo do serviço público. Assentada a deliberação nesse ponto preliminar cumpre investigar o aspecto técnico: como obter o máximo de eficiência e de conveniência social com o mínimo de sacrifício pecuniário correspondentes. Ou como desse sacrifício se poderá esperar o maior rendimento de proveitos para a comunidade politicamente organizada. É a tarefa dos técnicos.
>
> Determinar quais as necessidades dum grupo social a serem satisfeitas por meio do serviço público, e, portanto, pelo processo da despesa pública, ressalvada a hipótese de concessão, constitui missão dos órgãos políticos e questão essencialmente política. Se o país for dominado por uma elite rica e requintada, esta exigirá do governo, provavelmente, construções de luxo e obras de conforto ou embelezamento.
>
> Se as circunstâncias mudam, e, nesse país, devido à natural evolução democrática ou graças a reformas específicas, como, por exemplo, a efetividade do sufrágio universal, as massas humildes conseguem a partilha do poder político, as despesas públicas se dirigirão para a construção de hospitais, maternidades, postos de puericultura, escolas primárias e outros serviços, que, de modo geral, correspondem aos interesses do proletariado. Não será difícil que, excessivamente cortejadas, essas massas provoquem ondas de demagogia e, em consequência, despesas adiáveis.

Forçoso concluir, pois, que o que importa ao Congresso Nacional ao julgar as contas é o conjunto da performance presidencial dentro do exercício objeto da apuração, nos aspectos técnicos, mas também e especialmente nos políticos.

---

[4] BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 14. ed. rev. e atual. por Flávio Bauer Novelli. – Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 70.

Analisamos em profundidade o alentado Parecer Prévio ofertado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, a quem rendemos nossas homenagens, aos seus Eminentes Ministros, e também a seu competente corpo funcional.

Por oportuno, merecem também a nossa lembrança e nossa homenagem os servidores do Poder Executivo. Olhando a colossal quantidade de documentos produzidos imagina-se quão relevante e penosa são as decisões que a cada novo dia devem ser tomadas e por eles implementadas. Para essa elaboração, inclusive por dever de ofício, foi fundamental a atuação da Controladoria-Geral da União, que tem desenvolvido um trabalho muito eficaz.

Detivemo-nos, ainda no aspecto técnico, nas extensas e percucientes peças de defesa ofertadas, no Tribunal e aqui no Congresso Nacional, pela Senhora Presidenta da República, que também merece nossa deferência. Documentos certamente produzidos pelo judicioso trabalho dos abnegados integrantes da Advocacia-Geral da União (AGU), com a colaboração do eficiente e preparadíssimo corpo técnico do Poder Executivo. Neste último caso, não apenas aqueles integrantes da Secretaria de Orçamento Federal, do Banco Central do Brasil, e dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, mas também de todos os demais órgãos e ministérios, porque dignos, também, do nosso reconhecimento e respeito

Tivemos, assim, condições de chegar às nossas próprias conclusões quanto às questões controvertidas.

Portanto, em respeito ao debate público, aos interesses da Nação, à ansiedade política, nosso trabalho revolve não só as questões técnicas e legais atinentes a cada apontamento do TCU, mas discute em essência, preliminarmente, a análise jurídica do procedimento (aspecto formal) e o teor da matéria que o Parlamento brasileiro precisa e deve anualmente julgar.

Antes, porém, mister lembrar que, pela primeira vez, sob a correta luta da Presidenta Rose de Freitas, este Colegiado abriu espaço para a irrestrita ampla defesa e o contraditório. Nesse sentido, até por dever do Parlamento, cumpre-se rigorosamente a Constituição Federal, segundo a qual aos *litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes* (art. 5º, LV).

O regramento básico quanto à prestação de contas pelo Presidente da República encontra-se estabelecido no corpo da Constituição Federal. Logo, é preciso analisar se o arcabouço regimental atende ao entendimento jurisprudencial do STF sobre a matéria, de modo a cumprir o **due process of law** (devido processo legal).

Igualmente, é preciso analisar se o procedimento adotado, que redundou no Parecer Prévio ofertado pelo TCU, bem assim seu conteúdo, conformam-se com a Carta Política.

Antes dessa análise, um breve sumário do conteúdo do abundante e bem elaborado Relatório que acompanha o Parecer Prévio.

2 SÍNTESE DO RELATÓRIO DO TCU

2.1 Desempenho da economia brasileira em 2014

O gráfico abaixo ilustra o comportamento mensal da inflação verificada em 2013 e em 2014, consoante a métrica oficial adotada pelo governo federal (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, e que mede o consumo das famílias com renda de até quarenta salários mínimos).

Gráfico 1 – Evolução do índice de inflação (IPCA) em 2013 e 2014

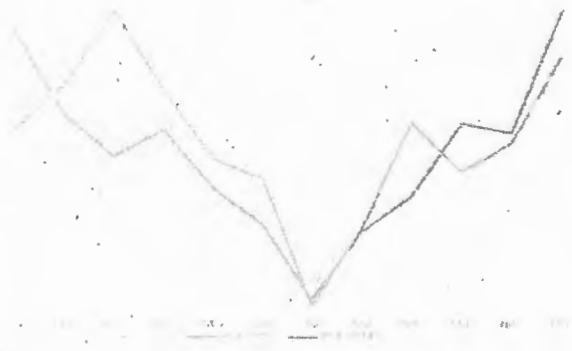

A meta oficial de inflação, atualmente de em 4,5% a.a., com margem de 2 p.p. para menos ou para mais, é determinada pelo Conselho Monetário Nacional, com base no IPCA. O monitoramento da meta, bem como a execução das políticas necessárias a esse desígnio, competem ao Banco Central do Brasil (BCB). Em 2014, a taxa acumulada foi de 6,41% a.a., próxima, portanto, ao teto estipulado, e superior ao índice verificado em 2013, de 5,91% a.a.

A taxa de crescimento do emprego formal em 2014 teve redução em relação ao exercício anterior, seguindo tendência verificada nos últimos anos. Ao final de

2014, a proporção de desocupados entre os economicamente ativos foi de 4,3%, idêntica à observada no fim de 2013.

Os rendimentos médios reais mensais recebidos pelos trabalhadores, de 2009 a 2014, registram constante elevação na renda do trabalhador. No tocante à última variação, o rendimento médio real recebido em dezembro de 2014 (R$ 2.705,63) foi superior ao verificado em dezembro de 2013 (R$ 2.650,75).

A produção dos bens e serviços do país em 2014 atingiu R$ 5,5 trilhões, com variação de 0,1%, em termos reais (descontada a inflação), em relação ao PIB de 2013, cujo crescimento real havia sido de 2,7%.

Gráfico 2 – Produto Interno Bruto – 2002 a 2014

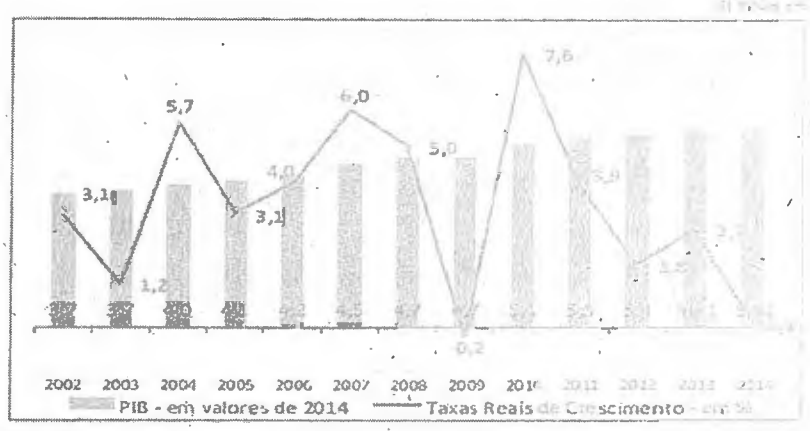

Fonte: IBGE.
Nota: PIB em valores constantes de 2014.

Na comparação com os outros dezenove países que compõem o G20, o Brasil superou apenas a Itália, cuja economia recuou 0,4%, e o Japão, com crescimento nulo. No grupo dos Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), que reúne as maiores economias emergentes do mundo, o PIB do Brasil ficou abaixo do indicador da China (7,4%) e da Índia (7,2%).

A despesa do consumo da administração pública ao longo de 2014 aumentou 1,3%, inferior ao ano de 2013, quando foi registrado crescimento de 2,2%.

A Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), que em 2013 registrou crescimento de 6,1%, no exercício de 2014 teve queda de 4,4%, em função, principalmente, da redução da produção interna de máquinas e equipamentos, da importação de bens de capital, e ainda em decorrência do baixo desempenho do setor da construção civil.

As exportações recuaram 1,1%, com maior retração na indústria automotiva, embarcações e estruturas flutuantes, álcool e outros biocombustíveis. As importações tiveram queda de 1,0%, principalmente diante da menor aquisição de máquinas e equipamentos, indústria automotiva, inclusos peças e acessórios, e gasolina automotiva.

A arrecadação federal de 2014 alcançou a cifra de R$ 1,22 trilhão, o que representou crescimento nominal (não descontada a inflação) de 4,85% em relação a 2013. Entretanto, até a evolução dos preços no período, verificou-se queda real de 1,91%.

Como o PIB cresceu 0,15% em termos reais, a carga tributária federal passou de 22,55% em 2013 para 22,09% do PIB em 2014.

2.2 Política Macroeconômica

2.2.1 Política fiscal

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (LDO 2014), Lei nº 12.919/2013, estabeleceu meta de resultado primário para a União de R$ 116,07 bilhões, a ser atingida no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (a meta estabelecida para o Programa de Dispêndios Globais – PDG, concernente às estatais federais independentes, foi igual a zero). Não obstante, essa meta poderia ser reduzida até o montante total de desonerações de tributos e de gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), consoante a atualização do texto da LDO 2014 pela Lei nº 13.053/2014.

O montante das despesas executadas no âmbito do PAC em 2014 foi de R$ 57,7 bilhões, e o das desonerações, de R$ 104,0 bilhões. Com isso, a meta para 2014 teve valor final de R$ 45,6 bilhões de **déficit**.

No âmbito do governo central, a receita primária líquida de transferências a estados e municípios alcançou o montante de R$ 1,01 trilhão (equivalente a 18,4% do PIB em valores correntes, ante 19,2% observados em 2013). Quanto à despesa primária, o montante foi ampliado em relação ao exercício anterior, alcançando o total de R$ 1,03 trilhão, ou 18,7% do PIB, contra os 17,7% verificados em 2013.

Considerando todos esses valores, a União apresentou, ao final do exercício, déficit primário de R$ 22,5 bilhões, equivalente a 0,41% do PIB, valor inferior em R$ 138,6 bilhões à meta inicialmente fixada na LDO 2014, mas condizente com a sistemática determinada pela Lei 13.053/2014.

2.2.2 Políticas monetária e creditícia

Nos termos do Decreto 3.088/1999, considera-se cumprida a meta de inflação quando a variação acumulada do índice, relativa ao período de janeiro a dezembro, situar-se na faixa do intervalo de tolerância (2,5% - 6,5% a.a.). Em 2014, a variação do IPCA alcançou 6,41% a.a., considerando-se cumprida, portanto, a meta de inflação para o ano calendário.

O Relatório do TCU pontua que a política de repressão dos preços monitorados ou administrados pelo setor público que interferem no IPCA, ao invés de um realinhamento mais constante com as condições de mercado, resulta em abrupta elevação desses preços em algum momento. Isso explicaria em parte a ineficácia da política monetária no exercício, em vista da tendência de alta da inflação mesmo ante a elevação da taxa básica de juros.

As operações de crédito do sistema financeiro às pessoas físicas e jurídicas, em 2014, com recursos livres e direcionados (provenientes de depósitos compulsórios e programas governamentais), alcançaram o montante de R$ 3,02 trilhões, equivalente a 54,6% do PIB. Em 2013 o volume alcançou R$ 2,71 trilhões (52,5% do PIB à época).

O setor privado absorveu 93,15% do total das operações de crédito com R$ 2,81 trilhões. O saldo das operações de crédito dos governos estaduais e municipais foi de R$ 113,07 bilhões em 2014, contra um valor de R$ 82,53 bilhões em 2013 (aumento de 37%).

2.2.3 Dívida pública

Entre os indicadores oficiais de estoque de dívida pública adotados pelo governo federal, destacam-se os seguintes:

- Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG): apurada pelo Bacen, abrange União, estados, Distrito Federal e municípios. Aumentou R$ 504,5 bilhões em 2014, chegando a R$ 3.252,5 bilhões ou 58,9% do PIB, com crescimento de 5,6 p.p. em relação a 2013 (53,3% do PIB);

- Dívida Líquida do Setor Público (DLSP): também apurada pelo Bacen, abrange o endividamento líquido do setor público não financeiro junto ao sistema financeiro (público e privado), ao setor privado não financeiro e ao resto do mundo. Inclui os governos federal, distrital, estaduais e municipais, o Bacen, a Previdência Social e as empresas estatais, com exclusão da

Petrobras e da Eletrobras. A DLSP cresceu R$ 256,8 bilhões no exercício, atingindo R$ 1.863,1 bilhões ao final de 2014, ou 34,1% do PIB. O governo federal aumentou o endividamento líquido, com variação de R$ 182,3 bilhões em 2014; o endividamento líquido dos demais entes passou de R$ 686,9 bilhões, em 2013, para R$ 686,5 bilhões, em 2014;

- Dívida Consolidada Líquida (DCL) da União: apurada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), representa, em essência, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras assumidas pela União, com a dedução dos haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e outros). Alcançou o total de R$ 1,35 trilhão, com crescimento de R$ 232,4 bilhões entre dezembro de 2013 e dezembro de 2014 (resultado da expansão de R$ 89,3 bilhões de ativos e de R$ 321,7 bilhões de passivos).

2.2.4 Relações econômico-financeiras com o exterior

As exportações brasileiras em 2014, no total de US$ 225,1 bilhões, sofreram retração de 7% em valor, pela média diária, se comparadas a 2013. Considerando os índices de preços, a retração foi de 5,3%. A quantidade exportada em volume sofreu redução de 1,8% em relação a 2013.

Já as importações sofreram decréscimo de 4,5%, comparadas a 2013, considerando a média diária, passando de US$ 239,7 bilhões para US$ 229,0 bilhões (*free on board* – FOB).

Quanto ao balanço de pagamentos, o resultado foi de superávit de US$ 10,8 bilhões em 2014. A balança comercial apresentou déficit de US$ 3,96 bilhões no encerramento do exercício, ante os superávits de US$ 2,6 bilhões registrado em 2013 e de US$ 19,4 bilhões em 2012.

A taxa de risco-país, representada pelo indicador EMBI+ (*Emerging Markets Bond Index Plus*, ou Índice dos Bônus de Mercados Emergentes), compara a diferença entre a taxa de juros cobrada pelo mercado financeiro para títulos públicos de um conjunto de 21 países emergentes, em relação à taxa de juros dos papéis dos Estados Unidos da América (EUA). O indicador busca dimensionar se o risco de se fazer negócios em um determinado país é mais ou menos elevado.

O risco de investir nos chamados Brics (China, Brasil, Rússia, Índia e África do Sul) subiu no fim de 2014, com o risco Brasil atingindo o patamar de 318 pontos.

2.3 Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal

2.3.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

O projeto da LDO 2014 (PLN 2/2013) encaminhado ao Congresso Nacional não continha anexo específico de prioridades e metas, a exemplo do ocorrido nos exercícios de 2012 e 2013. As prioridades para 2014 foram abordadas no art. 4º do projeto, correspondendo ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e ao Plano Brasil sem Miséria (PBSM).

Não obstante, o Relatório do TCU assevera que, pelo fato de o Poder Executivo ter autonomia para, a qualquer tempo, incluir ou excluir ações nesses dois conjuntos prioritários, bem como pela ausência de detalhamento das respectivas ações orçamentárias, a definição de metas e prioridades, nesses termos, não atenderia aos requisitos constitucionais.

Assim, o TCU considerou como irregularidade a ausência do rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, no PLDO 2014, em vista do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e recomendou à Casa Civil e ao Ministério do Planejamento que os projetos de LDO sejam apresentados, incluindo esse rol. Essa ressalva será tratada em tópico específico neste Relatório.

2.3.2 Lei Orçamentária Anual – LOA

Previsão e Arrecadação da Receita

A arrecadação das receitas relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) foi de R$ 2,27 trilhões em 2014, ante a previsão na LOA, de R$ 2,59 trilhões (realização de 12,2% abaixo da prevista). Descontando-se o valor de R$ 555,0 bilhões, correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, a receita realizada fica reduzida a R$ 1,71 trilhão.

A arrecadação líquida das receitas correntes, excluindo-se operações intraorçamentárias e deduções, alcançou R$ 1,24 trilhão, representando aumento de 1,94% relativamente ao ano anterior (arrecadação de R$ 1,22 trilhão).

No que concerne à recuperação de créditos tributários, ao final de 2014 o montante ainda não reavido pela União atingiu R$ 2,55 trilhões, composto pelos seguintes itens: R$ 1,45 trilhão de créditos inscritos em dívida ativa; R$ 995,3 bilhões de créditos com exigibilidade suspensa; e R$ 110,1 bilhões em parcelamentos de créditos não inscritos em dívida ativa.

Despesas

Em 2014, foram autorizadas despesas da ordem de R$ 2,608 trilhões para os OFSS, contadas as alterações decorrentes de créditos adicionais. As despesas empenhadas corresponderam a 88% do valor total autorizado. No âmbito do Orçamento de Investimento (OI), as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R$ 95,5 bilhões, correspondentes a 86% da dotação final autorizada.

Em comparação a 2013, o valor empenhado em 2014 apresentou crescimento de 12%. No entanto, o valor empenhado de despesas discricionárias, excluindo o PAC e emendas parlamentares, diminuiu 9% (apenas as despesas do PAC, especificamente, diminuíram 20%).

Execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais

A execução orçamentária das ações decorrentes de emendas individuais alcançou R$ 6,14 bilhões em 2014, ou 94,3% do montante de execução obrigatória. Desse total empenhado, R$ 5,94 bilhões foram inscritos em restos a pagar não processados ao final do exercício.

Quanto à destinação das emendas a ações e serviços públicos de saúde, foram executadas despesas no valor de R$ 2,91 bilhões, correspondentes a 47,4% do total realizado (R$ 5,14 bilhões) e a 44,7% do montante obrigatório após contingenciamento (R$ 6,51 bilhões).

Por sua vez, a execução financeira alcançou somente 2,0% do valor obrigatório (R$ 0,15 bilhão). Apesar de os restos a pagar poderem ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira obrigatória, até o limite de 0,6% (§ 4º do art. 52 da LDO 2014), o exercício de 2014 foi o primeiro em que vigorou a obrigatoriedade de execução das ações decorrentes de emendas individuais, a e legislação não era clara a respeito da possibilidade de se utilizar o estoque de restos a pagar com esse intuito. Por essa razão, não houve pagamentos remanescentes de anos anteriores computados a esse título.

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) informou ao TCU que a inviabilidade da execução orçamentária de emendas individuais decorreu, entre outros fatores, da não aprovação, no prazo legal, dos PLNs 10/2014 e 11/2014, referentes a créditos adicionais, nos valores respectivos de R$ 15,9 milhões e R$ 20,6 milhões. Esses projetos visavam o remanejamento de programações com impedimentos técnicos insuperáveis.

Despesas por função

Considerando apenas as despesas primárias, a composição das despesas da União entre suas diferentes áreas de atuação pode ser expressa conforme o gráfico a seguir.

Gráfico 3 – Composição das despesas primárias por função – 2014

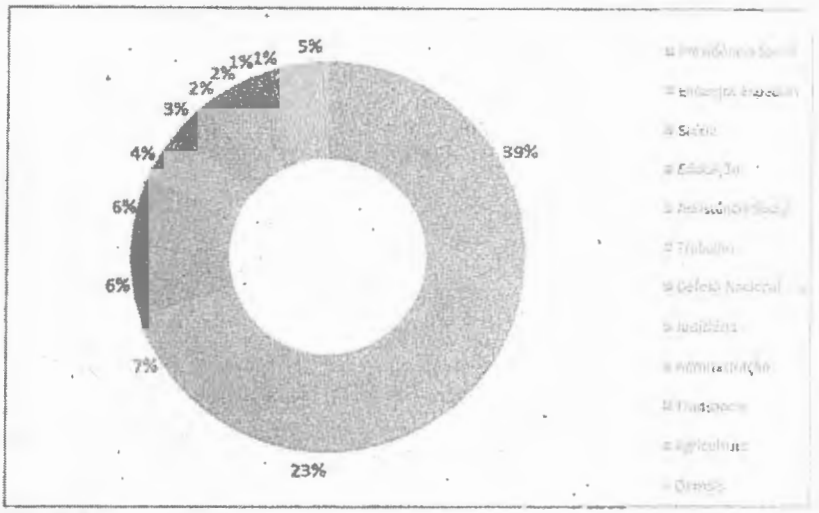

Fonte: Siafi.

Com exclusão das despesas financeiras, as despesas com as Funções Previdência Social (39% do total), Encargos Especiais (23%), Saúde (7%), Educação (6%) e Assistência Social (6%) são as de execução mais representativas, correspondendo a 82% do montante empenhado.

Despesas com pessoal

As despesas empenhadas com pessoal e encargos sociais da União cresceram 8% em 2014, em relação a 2013. As despesas desse grupo são compostas, em sua maior parte, de gastos com vencimentos e vantagens fixas, aposentadorias, reformas e pensões (88% do total).

Comparando-se com os valores do exercício anterior, os órgãos que apresentaram maior aumento na execução da despesa com pessoal e encargos foram o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério do Esporte e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com acréscimos de 25%, 24% e 23%, respectivamente.

Outras despesas correntes

Em 2014, as despesas da União com terceirização somaram R$ 22,7 bilhões, equivalentes a 10% do gasto com pessoal e encargos sociais no exercício.

Comparativamente a 2013, essas despesas cresceram 12%, e os órgãos com crescimento mais significativo foram o Ministério da Ciência e Tecnologia (62%), a Justiça Eleitoral (53%), o Ministério da Cultura (31%) e o Ministério da Pesca e Aquicultura (30%).

No âmbito dos Ministérios do Esporte, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Pesca e Aquicultura e do Turismo, as despesas com terceirização superaram a despesa com pessoal do respectivo órgão.

Investimentos

Houve queda de 16% em 2014, em relação aos valores empenhados em 2013 no grupo de despesa "investimentos". No tocante a investimentos federais, as funções em que se realizam maiores montantes de investimentos são Transporte, Educação, Defesa Nacional e Saúde, cujos empenhos representaram 66% do total.

Da dotação total de investimentos para 2014, 68% foi empenhada no exercício, e aproximadamente 61% foram inscritos em restos a pagar não processados.

À exceção das funções Defesa Nacional e Transporte, nos demais casos a proporção de despesas inscritas em restos a pagar não processados foi superior à liquidada no exercício. Esse quadro tem se repetido ao longo dos anos, com o consequente aumento no estoque de restos a pagar relativos a investimentos.

Transferências voluntárias e para o setor privado

Foram empenhados pela União, em 2014, R$ 4,6 bilhões em transferências a entidades sem fins lucrativos, correspondendo a um aumento de 7% em relação a 2013.

O órgão que mais descentralizou recursos para o setor privado sem fins lucrativos foi o Ministério da Educação, com repasses da ordem de R$ 3 bilhões, equivalentes a 65,9% do total. Desse montante, 84,7% correspondem à ação "Apoio à Formação Profissional e Tecnológica", sob responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com transferências principalmente em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac). A referida ação visa à oferta de bolsas para formação de estudantes e trabalhadores e ao financiamento da educação profissional e tecnológica, em decorrência da instituição do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Apuração da Aplicação dos Mínimos Constitucionais em Saúde e Educação

A Lei Complementar nº 141/2012 estabelece que a União deve aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o correspondente ao valor empenhado no exercício anterior, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do PIB do ano anterior ao da LOA.

A União empenhou, em 2013, aproximadamente R$ 83 bilhões em ações e serviços públicos de saúde, e a variação nominal do PIB foi de 10,3%. Com isso, o valor mínimo para execução em ações e serviços públicos de saúde em 2014 deveria ser de R$ 91,6 bilhões. O relatório apresentado pelo Executivo ao TCU demonstrou empenhos de R$ 91,8 bilhões, suficientes, portanto, para dar cumprimento à regra.

De acordo com o art. 212 da Constituição, a União deve aplicar, anualmente, no mínimo 18% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). O quadro seguinte evidencia a execução das despesas da União com MDE, com as respectivas deduções, indicando ter havido o cumprimento da disposição constitucional.

Tabela 1 – Receitas e Despesas relativas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2014 (em R$ milhares)

Especificação	SIAFI [1]	STN [2]
(A) Receita de impostos	403.605.561	403.605.561
(B) Transferências para estados, DF e municípios [3]	158.081.915	158.081.915
(C) Receita de impostos após transferências (A – B)	245.523.646	245.523.646
(D) Despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino	56.809.632	56.809.632
Partic. Da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino na Receita Líquida (D/C)	23,14%	23,14%

[1] Fonte: Siafi Gerencial.
[2] Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Dezembro de 2014 – Secretaria do Tesouro Nacional.
[3] Correspondem àquelas efetivamente descentralizadas no período.

Restos a pagar – Execução em 2014

Diferentemente do que vinha sendo apontado nos relatórios e pareceres do TCU sobre as contas do Governo da República, que alertavam sobre a representativa inscrição de valores em restos a pagar, em 2014 houve um crescimento modesto (4%) em relação ao inscrito no ano anterior. Ainda assim, o montante de restos a pagar transferidos para 2015 alcançou a expressiva marca de R$ 227 bilhões.

No tocante aos restos a pagar processados, o valor inscrito no âmbito do Ministério da Previdência Social (R$ 14,6 bilhões) corresponde a 43% do total, abrangendo principalmente despesas com benefícios previdenciários do Instituto

Nacional do Seguro Social (INSS). Quanto aos restos a pagar não processados, os Ministérios da Fazenda e das Cidades (sobretudo em razão da execução do PAC) são os órgãos que concentram a maior parte das inscrições, 19% e 15%, respectivamente.

Os investimentos representam a maior parte das despesas inscritas em restos a pagar. Inclusive, em 2014, a dotação inicial desse grupo (R$ 81,4 bilhões) foi inferior ao estoque proveniente de exercícios anteriores (R$ 87,2 bilhões).

O gráfico a seguir apresenta os valores dos restos a pagar nos últimos cinco anos. No valor referente a cada exercício, estão incluídos os restos a pagar inscritos e também os reinscritos (provenientes de exercícios anteriores e ainda não executados). Nesse sentido, o número representa uma medida do estoque de restos a pagar que, ao final de cada ano, se transferiu para o exercício seguinte.

Gráfico 4 – **Restos a pagar processados e não processados, inscritos e reinscritos – 2010 a 2014**

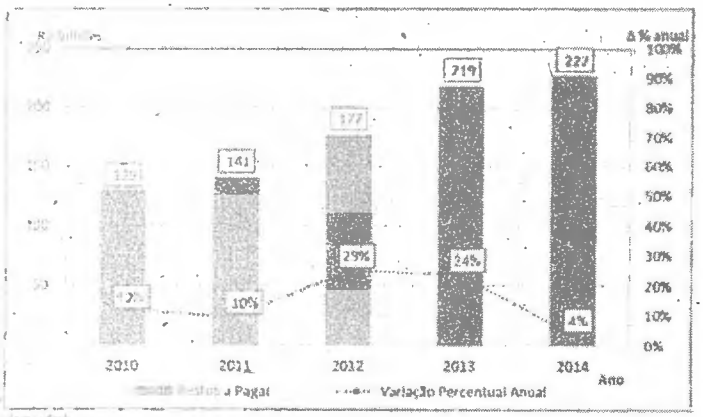

2.3.3 Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios

As renúncias de receitas federais alcançaram o montante de R$ 302,3 bilhões em 2014, assim distribuídos: R$ 195,3 bilhões de benefícios tributários, R$ 58,6 bilhões de benefícios tributários-previdenciários e R$ 48,4 bilhões de benefícios financeiros e creditícios.

Além disso, foram instituídas novas desonerações tributárias, cuja estimativa de impacto na arrecadação em 2014 alcançou o montante de R$ 2,6 bilhões. Para os exercícios seguintes, a estimativa do impacto dessas desonerações é de R$ 39,8 bilhões em 2015 e de R$ 43,9 bilhões em 2016.

A seguir, demonstra-se a evolução da carga tributaria federal e da renúncia tributária e previdenciária federal, aferidas em relação ao PIB do respectivo exercício. Observa-se uma trajetória ascendente da renúncia em percentual do PIB no período de 2011 a 2014, enquanto que a carga tributária federal apresenta declínio no período, à exceção do ano de 2013.

Gráfico 5 – Carga tributária federal e renúncias tributárias e previdenciárias (em percentual do PIB)

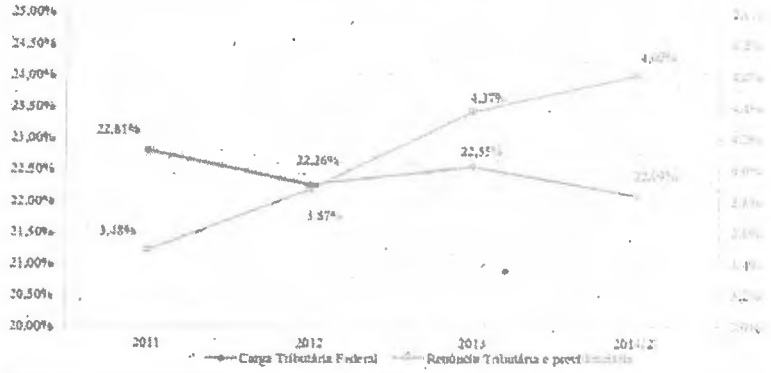

Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT).
(1) Já considerada a revisão do PIB relativo aos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, realizada com base em nova metodologia adotada pelo IBGE.
(2) Valor projetado.

O valor total das renúncias tributárias e previdenciárias representa 33% dos gastos totais nas funções elencadas. Em algumas dessas funções, a participação da renúncia é especialmente elevada, como em Habitação (98%), Indústria (92%) e Comércio e Serviços (90%).

Com relação aos benefícios previdenciários, verificou-se elevação significativa (cerca de 227%) dos valores renunciados entre 2010 e 2014, com destaque para os itens "Simples Nacional" e "Desoneração da folha de salários". Apenas em 2014, houve incremento de 31% no total da renúncia previdenciária em comparação com o exercício anterior.

O total da concessão de benefícios financeiros e creditícios em 2014 foi de R$ 48,4 bilhões, evidenciando decréscimo de 23% em relação a 2013.

Como itens de benefícios financeiros e creditícios que tiveram variações positivas superiores a R$ 500 milhões, em relação ao exercício anterior, citam-se os Empréstimos da União ao BNDES, Fundos Constitucionais de Financiamento (FNE, FNO e FCO), Fundo de Financiamento do Ensino Superior (FIES) e Custeio Agropecuário.

Por outro lado, tiveram variação negativa também superior a R$ 500 milhões: Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional (PROER), Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), Equalização do Pronaf/FGPAF, Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FNDE) e Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA).

Benefícios Tributários e Creditícios referentes ao evento Copa 2014

A realização da Copa do Mundo Fifa 2014 no Brasil exigiu a assunção de compromissos pelos governos federal, estaduais e municipais perante a *Fédération Internationale de Football Association* (Fifa), com vistas à construção de estádios de futebol e à melhoria da mobilidade urbana, dos aeroportos, das telecomunicações, da infraestrutura do turismo e da segurança pública.

A projeção dos benefícios creditícios para o evento correspondeu, em 2014, ao valor de R$ 302 milhões, sendo R$ 127 milhões referentes ao programa Procopa Turismo, R$ 114 milhões para as arenas de futebol e R$ 61 milhões destinados à mobilidade urbana. Os valores projetados para os benefícios tributários, por sua vez, totalizaram R$ 412 milhões. Somando os benefícios tributários e creditícios, obtém-se o montante de R$ 714 milhões renunciados no exercício, em virtude da realização da Copa 2014.

2.3.4 Gestão fiscal

Na LOA 2014, previu-se que a receita primária atingiria o montante de R$ 1,33 trilhão, sendo R$ 357,8 bilhões referentes à receita do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), R$ 797 bilhões referentes às demais receitas administradas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e R$ 176,8 bilhões referentes às receitas não administradas pela RFB. Na primeira revisão das previsões de arrecadação, formalizada no Decreto nº 8.197/2014, a receita primária foi estimadaem R$ 1,30 trilhão (2,17% menor que o número inicial).

Ao final, a arrecadação das receitas primárias em 2014 atingiu R$ 1,22 trilhão, o que corresponde a 91,73% do valor da previsão da LOA.

Como o aumento das receitas correntes em 2014 foi inferior ao aumento das deduções no mesmo período, houve decréscimo, em comparação a 2013, de 2,21% na receita corrente líquida (RCL), que alcançou o montante de R$ 641,6 bilhões.

Em 2014, as provisões da dívida ativa e dos créditos tributários em geral foram atualizadas. No total, os saldos provisionados a título de perdas prováveis

atingiram R$ 1,21 trilhão em 31/12, o que corresponde a 47% dos créditos em estoque, ou 22% do PIB.

O estoque consolidado de créditos parcelados atingiu o montante aproximado de R$ 110,1 bilhões, refletindo diminuição de 29,74% em relação ao exercício anterior. Em paralelo, a arrecadação total, de cerca de R$ 42,6 bilhões, foi 23,56% superior à registrada em 2013. Como resultado, o percentual de realização da receita subiu de 21,98%, em 2013, para 38,65%, em 2014.

No período de 2009 a 2014, o estoque da dívida ativa da União cresceu 73,6% e alcançou R$ 1,4 trilhão, enquanto a respectiva arrecadação teve acréscimo de 32% e atingiu R$ 9,6 bilhões. Não obstante, o Relatório do TCU lembra que a trajetória da dívida ativa da União entre 2013 e 2014 deve ser considerada sob a ótica das recentes altas da taxa Selic, utilizada para atualização dos valores inscritos.

Execução das Despesas Primárias

Em 2014, houve redução no montante das despesas primárias empenhadas sem impacto fiscal, em relação a 2013. Essas despesas, que vinham aumentando sua participação no conjunto de despesas primárias entre 2008 (2,1%) e 2013 (5,5%), representaram 4,3% das despesas primárias empenhadas de 2014.

As despesas discricionárias ampliaram-se em 5,6% de 2013 para 2014, incluindo as decorrentes de emendas individuais. Já as despesas obrigatórias foram fixadas na LOA 2014 em R$ 1,08 trilhão e atualizadas posteriormente para R$ 1,12 trilhão.

No que tange a execução orçamentária e financeira das despesas obrigatórias, 98,0% da dotação atualizada foram empenhados, 94,2% foram liquidados, 92,0% foram pagos e 3,8%, inscritos em restos a pagar não processados.

2.4 Ação setorial do governo

O Relatório informa que a atuação do governo federal em áreas setoriais, no exercício de 2014, foi avaliada pelo TCU com base nos instrumentos de mensuração de desempenho relacionados aos programas temáticos.

Nesse panorama, dedicou-se especial atenção às informações e instrumentos que demonstram o resultado das intervenções governamentais (indicadores e metas). As análises realizadas objetivaram aferir a relevância e a suficiência, a validade e a confiabilidade dos indicadores e das metas constantes no

PPA, bem como a utilidade da cesta de indicadores dos programas temáticos selecionados para análise.

Assim, na avaliação que subsidia o parecer sobre as contas da Presidência da República, selecionaram-se 33 programas temáticos do PPA 2012-2015, dos quais quatorze foram analisados quanto aos indicadores, às metas relacionadas, a objetivos e à utilidade da "cesta de indicadores". Os outros dezenove foram analisados apenas em relação à utilidade da cesta de indicadores, pois tiveram seus indicadores e metas avaliados no Relatório sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 2013.

Os principais critérios que balizaram a escolha desse conjunto consideraram a relevância do programa temático e a materialidade envolvida: a despesa empenhada em 2014, nos citados programas, somou cerca de R$ 331 bilhões, aproximadamente 44% do total executado pela União na categoria de programas temáticos.

Do total de indicadores componentes dos programas temáticos presentes no PPA (743), 93 foram selecionados para análise. Desses, 42% apresentaram alguma falha: observou-se o não atendimento aos atributos relevância e suficiência em 41% dos indicadores avaliados, e, com relação aos atributos validade e confiabilidade, 26% dos indicadores analisados foram rejeitados. Destaca-se, para exemplificar, o programa "Mobilidade Urbana e Trânsito", que apresentou deficiências em todos os indicadores selecionados para análise.

Com relação ao total de metas examinadas (111), 28% foram refutadas. Quanto aos atributos relevância e suficiência, 23% das metas apresentaram falhas, ao passo que 20% das metas foram rejeitadas nos atributos validade e confiabilidade.

A análise da cesta de indicadores dos programas temáticos buscou aferir sua utilidade e completude, ou seja, se estariam incluídos itens capazes de refletir os resultados da intervenção governamental, em termos imediatos (produtos) e mediatos (efeitos), em todas as áreas relevantes da política pública explicitada pelo programa temático.

Quanto ao critério foco (alinhamento dos indicadores com os objetivos), foram apontadas limitações em 52% dos programas analisados. Com relação ao equilíbrio (presença simultânea das dimensões eficiência, economicidade, eficácia e efetividade no escopo medido pelos indicadores), 97% dos programas apresentaram limitações. No critério adequação (relacionado às expectativas dos atores internos e externos), encontraram-se limitações em 73% dos programas.

Assim, em geral, a análise do TCU aponta que os indicadores dos programas de governo apresentam desequilíbrio no tocante às quatro dimensões clássicas de desempenho – economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Na maioria das vezes, os programas não trazem consigo elementos que permitam avaliar o custo dos programas em comparação com os produtos obtidos. Também foram registradas situações em que a efetividade não é passível de verificação, sem que, portanto, o programa consiga demonstrar seu impacto sobre o público alvo.

O TCU verificou que, em alguns casos, os indicadores e metas não se encontravam relacionados aos objetivos dos programas, o que obstaria a utilização daqueles instrumentos para a adequada avaliação da atuação governamental. Esse foi o caso, por exemplo, dos programas "Agricultura Familiar", "Cultura: Preservação, Promoção e Acesso", "Educação Profissional e Tecnológica", "Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes", "Energia Elétrica" e "Moradia Digna".

Também houve casos em que os indicadores e metas não permitem afirmar se os resultados verificados na prática decorreriam diretamente do esforço governamental, em vista da possibilidade de outros fatores, alheios à União, ou até externos ao setor público, interferirem sobre os fenômenos observados. Nesse aspecto, o TCU listou os programas "Educação Básica", "Educação Superior", "Cultura: Preservação, Promoção e Acesso", "Oferta de Água", "Agricultura Irrigada", "Mobilidade Urbana e Trânsito", "Turismo" e, especialmente, "Esporte e Grandes Eventos Esportivos".

Adicionalmente, os indicadores de vários programas, como "Combustíveis", "Petróleo e Gás", "Transporte Ferroviário", "Transporte Rodoviário", "Agricultura Irrigada", "Mudanças Climáticas" e "Energia Elétrica", têm um ponto de referência, mas ou não apresentam metas anuais, ou não apresentam metas a serem atingidas até o fim da vigência do Plano Plurianual 2012-2015. Com isso, o PPA, ao menos em relação a tais programas, padece de lacunas na metodologia e na mensuração de resultados em seu decorrer.

Por outro lado, programas como "Bolsa Família", "Trabalho, Emprego e Renda", "Ciência, Tecnologia e Inovação", "Inovações para a Agropecuária", "Política Externa" e "Política Nacional de Defesa" apresentam indicadores compatíveis com os objetivos e metas, encontrando-se, assim, bem dimensionados em termos de mensurabilidade de resultados.

2.5 Auditoria do Balanço Geral da União

O exame das demonstrações contábeis consolidadas da União abrange os órgãos e entidades pertencentes aos OFSS. Conforme o art. 101 da Lei nº 4.320/1964, os "resultados gerais do exercício" são demonstrados mediante a elaboração dos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais.

As empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos da União apenas sob a forma de participação acionária (estatais independentes) constam das demonstrações contábeis consolidadas como investimentos.

A opinião do TCU sobre as demonstrações contábeis de 2014 fundamentou-se em dezesseis distorções identificadas e duas limitações de escopo ao longo da auditoria. Algumas constatações identificadas nos últimos anos repetiram-se.

Conforme o Relatório do Tribunal, os principais motivos para emissão de uma opinião modificada sobre as demonstrações contábeis consolidadas da União de 2014 são:

I. as distorções quantificáveis totalizaram R$ 281 bilhões, ou 2,38 vezes o Patrimônio Líquido da União;

II. o Passivo foi subavaliado em R$ 256 bilhões, o que seria suficiente para inverter a situação patrimonial da União, tornando o Patrimônio Líquido negativo, em razão da retificação irregular de restos a pagar não processados, da ausência de registro de passivos junto aos bancos públicos em razão do pagamento de programas sociais, bem como de falha na consolidação do Balanço Geral da União;

III. houve distorções relacionadas a estimativas contábeis inadequadas ou inexistentes, relacionadas às estimativas dos passivos contingentes e dos créditos tributários a receber, cujos montantes, caso confirmados, poderiam representar uma parcela substancial do total de ativos e passivos da União;

IV. o Ativo Imobilizado não refletiu a situação patrimonial da União em decorrência de deficiências na avaliação e mensuração dos imóveis de uso especial e dominiais, da não contabilização dos imóveis destinados à

reforma agrária, bem como de deficiências na depreciação de bens móveis e imóveis;

V. houve falhas de divulgação em notas explicativas sobre transações com partes relacionadas, e, sobre o déficit atuarial do Regime Geral de Previdência Social;

VI. houve limitações de escopo, que impediram a obtenção de evidência de auditoria suficiente e adequada, relacionadas às despesas da União com pensões militares e militares inativos.

Além das distorções identificadas, foram constatadas deficiências significativas nos controles internos do Sistema de Contabilidade Federal, decorrentes da baixa capacidade dos órgãos desse sistema para responder aos riscos de distorção no Balanço Geral da União.

O Tribunal chamou a atenção, ainda, para os seguintes assuntos, ressaltando, porém, que eles não afetaram a opinião de auditoria:

I. contabilização das provisões matemáticas previdenciárias dos servidores civis da União;

II. perda de R$ 14,8 bilhões na participação societária da União junto à Petrobras;

III. ordens bancárias emitidas em dezembro de 2014 para saque em janeiro de 2015;

IV. falta de transparência sobre a possibilidade de dispensa de recolhimento de dividendos da Caixa;

V. obrigações registradas no passivo financeiro em razão de insuficiência de créditos orçamentários.

2.6 Estudo sobre a Governança Pública para a Competitividade Nacional

O TCU elegeu o tema "Governança Pública para a Competitividade Nacional" como integrador para trabalhos especiais (auditorias e análises específicas) realizados em 2014, a respeito de políticas públicas selecionadas, por seu estreito relacionamento com o fator competitividade.

Consoante o Relatório, várias instituições no Brasil e no exterior convergem para um conjunto de requisitos básicos que devem ser atendidos para que os produtos

de um país se sobressaíam sobre seus concorrentes. Nas análises do TCU, utilizaram-se os pilares mencionados no Relatório de Competitividade Global do Fórum Econômico Mundial, além de outros estudos.

Esses estudos apontam uma série de fatores "anticompetitivos" dos quais derivam ineficiências na produção de bens e serviços, e que, portanto, deveriam ser enfrentados pela agenda de competitividade nacional, tais como: problemas de logística, complexidade tributária, regras burocráticas que travam os processos e as decisões, ineficiência ou inexistência regulatória, baixo investimento em pesquisa e desenvolvimento e assimilação tecnológica etc. Áreas que, no caso brasileiro, dependem em grande medida da atuação estatal, seja por intermédio de gastos diretos, seja pela função regulatória exercida pelo governo.

O nível de competitividade nacional pode ser conceituado como "uma medida de vantagem ou desvantagem de um país em vender seus produtos no mercado internacional", como propõe a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Conquanto não haja uma definição única para o termo competitividade, é possível identificar um conjunto de fatores que são relacionados em estudos governamentais, técnicos e acadêmicos como estruturantes para que uma economia se torne mais competitiva.

A esse respeito, merece destaque o Relatório de Competitividade Global do Fórum Econômico Mundial, que é editado anualmente e considera doze pilares para estabelecer um ***ranking*** de competitividade entre 144 países – o "Índice de Competitividade Global" (***Global Competitiveness Index - GCI***).

O Brasil vem apresentando quedas consecutivas nesse ranking, sendo que, de 2013 para 2014, passou da 56ª para a 57ª posição. Dos três eixos, o Brasil ocupou a pior posição nos requisitos básicos (passou da 79ª para a 83ª posição), sendo que dentro dele o pilar mais mal avaliado foi o de instituições (passou da 80ª para 94ª).

As conclusões dos trabalhos evidenciaram gargalos e fragilidades estruturais, em áreas essenciais para a melhoria da competitividade da economia brasileira, como indicado na apertada síntese a seguir.

No tocante à governança do setor público, o TCU analisou a qualidade das previsões orçamentárias e de parâmetros econômicos no âmbito do governo federal, contrastando os valores realizados com as projeções do governo e com as estimativas do mercado. Especificamente quanto ao exercício de 2014, o Tribunal verificou que,

mesmo com a frustração das previsões governamentais nos três anos anteriores, as previsões de crescimento se mantiveram otimistas nas leis orçamentárias. A projeção para o crescimento do PIB constante do PPA 2012-2015 foi de 5,5%, da LDO foi de 4,5%, do PLOA foi de 4,0%, enquanto a projeção de mercado foi de 2,2%. A taxa real de crescimento foi de 0,1% ao ano.

Quando se comparam as previsões de receitas primárias com as arrecadações realizadas nos exercícios de 2011 a 2014, constata-se a superestimação nas previsões de receita nos três últimos, com o detalhe de que 85 fontes de recursos apresentaram diferença superior a um bilhão de reais entre o valor projetado e o realizado.

Em relação às despesas primárias nos exercícios de 2011 a 2014, o desvio médio foi de 11% em relação à proposta orçamentária e de 13% com relação ao orçamento aprovado. O percentual médio de inexecução das despesas primárias discricionárias foi de 43% com relação à proposta orçamentária do executivo e de 48% com relação à lei orçamentária aprovada. De posse dessas informações, o TCU asseverou não ser possível afirmar que as despesas fixadas no PLOA e mesmo na LOA irão se realizar.

O TCU realizou fiscalização para avaliar a governança da pactuação intergovernamental no âmbito do Sistema Único de Saúde, tema afeto à competitividade nacional, por suas relações com a produtividade do trabalhador e das empresas e com a oneração dos sistemas de seguridade social.

Foram detectadas deficiências na definição das competências dos entes envolvidos, notadamente a ausência de indicação clara e específica nas normas acerca das responsabilidades dos estados e da União e a inexistência de previsão de sanções nos contratos assinados, o que fragiliza a pactuação de metas, objetivos e responsabilidades solidárias no âmbito do SUS. Além disso, destacou-se que a fragmentação de políticas incentivadas pelo Ministério da Saúde, o que dificulta o cumprimento das múltiplas regras pelos municípios, bem como a priorização de iniciativas.

Empreendeu-se análise acerca da política de educação profissional, científica e tecnológica (EPCT), considerando ser esse um dos fatores que contribuem para impulsionar a competitividade, ao aumentar a qualidade e a produtividade do trabalho. As principais conclusões do trabalho foram: os mecanismos necessários para caracterizar um adequado sistema de avaliação da política ainda não se encontram suficientemente implantados; os institutos federais apresentam pouca maturidade na

adoção de boas práticas relacionadas às suas unidades de auditoria interna; ainda é modesta a articulação das instituições de ensino junto aos setores produtivos e às agências de fomento.

Avaliou-se a política de intermediação de mão de obra (IMO) operacionalizada pelas agências do Sistema Nacional de Emprego (Sine), que constitui um dos tipos de programas voltados para a proteção aos trabalhadores. Ressaltou-se que quase a totalidade dos recursos do Trabalho e Emprego são comprometidos com políticas passivas (seguro desemprego e abono salarial) em detrimento das políticas ativas (intermediação de mão de obra e qualificação social e profissional), o que afeta diretamente o mercado de trabalho, gerando prejuízos a toda cadeia produtiva e, em última instância, à competitividade. Os recursos destinados a essa atividade têm sido incomparavelmente menores do que as necessidades do setor, o que se reflete claramente nos serviços prestados pelo Sine, que se mostram com elevada deficiência.

Com a perspectiva de que o aprimoramento da governança pública pode colaborar para a simplificação dos fluxos e para a facilitação do comércio, de forma a beneficiar a competitividade dos produtos nacionais, foi realizado trabalho sobre a governança no tratamento administrativo do Comércio Exterior.

Destacou-se o aprimoramento dos mecanismos de governança relativos à institucionalização formal da política pública, por meio do "Programa Portal Único de Comércio Exterior". Entretanto, como fragilidades citaram-se: ausência de estimativa dos recursos orçamentários necessários aos projetos associados; ausência de previsão para a forma e o período de monitoramento e avaliação dos projetos; e, fragmentação do Siscomex, sistema em que são executadas as operações de comércio exterior, em diversos sistemas e órgãos dispersos.

A respeito da inovação, fator relevante para alavancar a competitividade de um país, destacou-se uma das estratégias de atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que é a promoção de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais (OS), por meio de contratos de gestão, conforme parâmetros definidos pela Lei nº 9.637/1998. Foram evidenciadas deficiências estruturantes no modelo, como: ausência de regulamentação daquela Lei; falta de transparência sobre as ações e gastos realizados pelas OS; baixa capacidade organizacional para a supervisão da política e ausência de política de gestão de riscos e de estrutura de controles internos.

Dada a magnitude dos recursos envolvidos e a relevância para a competitividade, realizou-se, ainda, fiscalização com foco na governança do Programa

de Investimento em Logística (PIL Ferrovias). Identificaram-se as seguintes relevantes fragilidades: (i) baixa institucionalização dos atos referentes ao programa, o que ocasiona vários problemas, inclusive prejuízos para a transparência; (ii) ausência de indicadores e metas para avaliar a eficiência e a efetividade do programa; (iii) ausência de motivação clara, congruente e suficiente para a escolha do novo modelo de operação; (iv) inexistência de critérios objetivos para a seleção e a priorização dos trechos a serem concedidos; e (v) falhas no planejamento decorrentes da falta de integração dos novos projetos à malha ferroviária já existente.

Por fim, avaliaram-se as condições de governança na Política Pública de Mobilidade Urbana. Destacou-se o descompasso entre a diretriz nacional (cujas prioridades são os modos de transporte não motorizados e os serviços de transporte público coletivo) e os critérios de seleção das propostas de intervenção de mobilidade urbana apresentadas ao governo federal por estados e municípios. Também foi observado que as metas e os indicadores utilizados pelo governo federal não são capazes de avaliar e medir o progresso e o alcance dos objetivos da política nacional de mobilidade urbana e que o esforço cooperativo entre as esferas de governo é insuficiente para a sua adequada implementação.

Em suma, as conclusões dos trabalhos evidenciaram gargalos e fragilidades estruturais, em áreas essenciais para a melhoria da competitividade da economia brasileira. Em vista disso, o TCU compromete-se, em seu Relatório, com a continuidade dos esforços para contribuir com o aperfeiçoamento da governança pública, condição essencial para que resultados sejam entregues à sociedade com maior eficiência e efetividade.

2.7 Recomendações sobre as Contas de 2013 e as Providências Adotadas

No Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2013, o TCU expediu 48 recomendações a diversos órgãos e entidades da Administração Federal, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública. Além disso, foi emitido alerta específico à Casa Civil e aos ministérios da Fazenda e da Defesa quanto à possibilidade de opinião adversa sobre o Balanço Geral da União, caso algumas das recomendações não fossem implementadas em 2014.

Na avaliação sobre o cumprimento, em 2014, dessas 48 recomendações, o TCU constatou que foram atendidas dezoito delas; 21 tiveram atendimento parcial; e nove não foram atendidas. Nos itens a seguir, destacam-se os principais tópicos das

recomendações cujas providências foram ou não adotadas pelo governo federal, bem como síntese dos comentários tecidos pelo Tribunal a respeito de cada situação.

- *à Casa Civil e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incluam nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias um rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece que as leis de diretrizes orçamentárias devem compreender as metas e prioridades da administração pública federal, instrumento indispensável ao monitoramento e à avaliação de seu desempenho ao longo da execução do orçamento a que se referem;*

  Situação: parcialmente atendida.

  Comentários do TCU: as prioridades e metas da administração pública federal foram identificadas no art. 4º da LDO 2015 (Lei 13.080/2015) como sendo as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Plano Brasil Sem Miséria (PBSM). Essas ações foram destacadas por meio do identificador de resultado primário RP-3, além de constarem na relação das Informações Complementares aos Projetos de Leis Orçamentárias anuais e no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) – módulo Acesso Público. Contudo, cabe salientar que o Poder Executivo tem autonomia durante todo o exercício para incluir/excluir ações nesses dois conjuntos definidos como prioritários, além do fato de políticas de governo como o PAC e o PBSM serem abrangentes por natureza.

- *ao Ministério da Defesa que calcule o valor presente das projeções atuariais das despesas futuras com militares inativos das Forças Armadas, em cumprimento aos Acórdãos 2.059/2012-TCUPlenário e 2.468/2013-TCU-Plenário;*

  Situação: não atendida.

  Comentários do TCU: as administrações do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas defendem o entendimento de que o regramento a que se submetem os militares, por ocasião da transferência para reserva remunerada, cujas remunerações são assumidas integralmente à conta do Tesouro, não se confunde com o conceito de aposentadoria, o qual remete aos regimes previdenciários geral (RGPS) e próprio do servidor público (RPPS). Portanto, não há que se falar em projeções

atuariais, já que não são despesas previdenciárias. Divergindo desse entendimento, analisou-se novamente a questão no âmbito do item 5.3.1.1.1 deste Relatório, com a reiteração de recomendações às unidades jurisdicionadas envolvidas.

- *ao Ministério da Defesa que calcule o valor presente das projeções atuariais das pensões militares das Forças Armadas;*

  Situação: não atendida.

  Comentários do TCU: embora tal cálculo não tenha sido apresentado ao Tribunal, o Ministério da Defesa afirmou que é possível viabilizar a elaboração de balanço atuarial para os pensionistas, uma vez que se trata de um regime de natureza previdenciária, com aportes efetuados pelos militares para garantia de benefícios futuros aos respectivos pensionistas. Nesse sentido, analisou-se novamente a questão no âmbito do item 5.3.1.1.1 deste Relatório, com a reiteração de recomendações às unidades envolvidas.

- *ao Ministério da Defesa e à Secretaria do Tesouro Nacional, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que tomem as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do passivo atuarial referente às despesas com militares inativos e com pensões das Forças Armadas, permitindo assim a apresentação dessa informação no Balanço Patrimonial da União e a divulgação das premissas e detalhamentos em notas explicativas já para o exercício de 2014 e seguintes;*

  Situação: não atendida.

  Comentários do TCU: segundo o entendimento do Ministério da Defesa, as despesas com inativos das Forças Armadas são encargos constitucionais da União, tendo em vista o regime jurídico próprio dos militares. Não haveria, portanto, obrigação jurídica para evidenciação contábil do passivo atuarial, uma vez que os militares das Forças Armadas não são mencionados nas normas que tratam das obrigações contábeis e atuariais. [O Tribunal permanece divergindo da posição do Ministério]

- *ao Instituto Nacional do Seguro Social que inclua em notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo do Regime Geral da Previdência Social o balanço atuarial do regime;*

Situação: não atendida.

Comentários do TCU: o Ministério da Previdência Social informou que, devido às peculiaridades do Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS), trazer os fluxos das receitas e despesas a valor presente não é o suficiente para elaborar o balanço atuarial. [O TCU analisou novamente a questão e emitiu nova recomendação às unidades envolvidas]

- *à Secretaria do Tesouro Nacional que, na qualidade de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei 10.180/2001, e em observância aos pressupostos do planejamento e da transparência na gestão fiscal, insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, apure, discrimine e evidencie, em item específico do relatório "Resultado do Tesouro Nacional", o efeito fiscal decorrente de receitas extraordinárias, de quaisquer naturezas, que vierem a ser arrecadadas durante o exercício, com vistas a minimizar a assimetria de informação entre a sociedade, os órgãos de controle e o governo federal, em reiteração a recomendação proferida nas Contas do Governo de 2012;*

Situação: não atendida.

Comentários do TCU: na PCPR 2014, o Tesouro Nacional manifesta o compromisso com a excelência na qualidade de suas divulgações. Informa que o boletim Resultado do Tesouro Nacional é apurado de acordo com padrões internacionais, nos termos do Manual de Estatísticas de Finanças Públicas de 1986, do FMI, sendo as receitas e despesas apuradas pela ótica de caixa. Buscando atender à recomendação, a STN divulgou na PCPR 2014 a compilação de receitas extraordinárias arrecadadas pelo Tesouro Nacional em 2014. (...) Há que se considerar que a divulgação das informações na PCPR 2014 representa um passo importante para a transparência da questão, apesar de não cumprir exatamente os termos da recomendação. Assim, considerando a inexistência de regulamentação que estabeleça os critérios de apuração dos resultados fiscais, inclusive para fins de cumprimento de meta, a recomendação não foi reiterada.

- *à Secretaria do Tesouro Nacional que, em reiteração à recomendação expedida nas Contas do Governo de 2012, divulgue em notas explicativas o valor das participações societárias em 31 de dezembro, de modo que o usuário do Balanço Patrimonial possa compreender os efeitos da*

defasagem entre a data do Balanço Geral da União e as datas das demonstrações financeiras das empresas participadas;

Situação: parcialmente atendida.

Comentários do TCU: conforme a nota explicativa 6 ao BGU de 2014 (Ativo Financeiro – Permanente – Investimentos), restou inviabilizado o atendimento dessa recomendação dentro do prazo de prestação das presentes contas, haja vista as principais empresas estatais investidas poderem divulgar suas demonstrações contábeis de encerramento do exercício social até 31 de março (arts. 132 e 133 da Lei nº 6.404/1976). Todavia, com vistas a solucionar a questão, a Coordenação de Participações Societárias da Secretaria do Tesouro Nacional propôs, alternativamente, por meio do Ofício 127/2015/Coger/STN: a) encaminhar diretamente ao TCU, na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, as informações referentes à equivalência patrimonial das participações mais relevantes com base na posição de 31 de dezembro; e b) realizar esforços no sentido de proceder o registro de equivalência de todas as empresas estatais com base em setembro de cada ano (atualmente tais participações estão registradas com base em junho, à exceção das cinco maiores, que já têm por base setembro). Com vistas a promover o devido acesso ao usuário da informação, cumpre destacar que se encontra em discussão um meio de divulgação dos valores das participações mais representativas que serão apurados pela STN com base em 31 de dezembro.

- *à Secretaria do Tesouro Nacional que, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabeleça normas e procedimentos para a adequada evidenciação contábil das renúncias de receitas dos órgãos e entidades federais, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 15 da Lei nº 10.180/2001 e no inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 6.976/2009;*

Situação: parcialmente atendida.

Comentários do TCU: consta das notas explicativas do BGU 2014 o item denominado "Renúncia de Receitas", em que são apresentadas informações sobre a definição, a estimativa e a tabela com valores dos gastos tributários do exercício de 2014. Com isso, a Secretaria do Tesouro Nacional atende em parte à recomendação exarada por esta Corte de Contas, pois as renúncias de receitas classificadas como benefícios

creditícios ainda não são evidenciadas no BGU, o que mereceu nova recomendação.

à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que realize o estudo pormenorizado do índice de recuperabilidade do crédito inscrito e, imprescindivelmente, de critérios de classificação de créditos que espelhem sua real possibilidade de recuperação, levando em consideração o perfil da dívida inscrita e do devedor titular;

Situação: em atendimento.

Comentários do TCU: segundo informa a Nota Técnica/PGFN/CDA 8/2015, está em andamento projeto de classificação dos créditos da dívida ativa, com supervisão do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF, que iniciou no último trimestre de 2014 e possui previsão de encerramento em meados de 2016. Ainda conforme a nota, atualmente a equipe está buscando definir as variáveis estatísticas necessárias para a classificação do estoque da dívida ativa, em especial quanto aos créditos de baixa recuperabilidade.

à Secretaria de Patrimônio da União que, enquanto não haja o registro contábil, prepare uma estimativa para bens imóveis de uso especial, para fins de avaliação do nível de materialidade da distorção do ativo imobilizado da União em decorrência da falta do registro da depreciação dos imóveis;

Situação: parcialmente atendida.

Comentários: a Secretaria de Patrimônio da União informou que, em razão da inexistência de funcionalidades no Spiunet para contabilização da depreciação, o grupo de trabalho formado em conjunto com a STN elaborou uma estimativa da depreciação acumulada até 2013 para os imóveis cadastrados no Spiunet, usando a metodologia definida na Portaria Conjunta STN/SPU 3/2014. No entanto, informações fornecidas pela SPU por meio do Ofício 247/2015 mostraram que a depreciação acumulada até 2013 dos bens imóveis registrados no Spiunet, não obstante tenha sido fundamentada na portaria citada, não reflete a realidade. Apesar de ter sido criado o normativo regulamentando os procedimentos de depreciação dos bens imóveis, os valores registrados são resultado de uma aplicação generalizada da metodologia, sem levar em consideração as

características de cada bem e, por isso, não refletem o real valor depreciado. Nesse sentido, seria necessário, ainda, o acompanhamento, em futuras auditorias do BGU, das medidas adotadas para implementar a depreciação de bens imóveis bem como para garantir a fidedignidade dos valores apresentados.

- *à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que ampliem a transparência de suas respectivas políticas de dividendos, de modo a permitir a avaliação externa da capacidade econômico-financeira das instituições financeiras federais;*

Situação: parcialmente atendida.

Comentários do TCU: a Caixa informou que foram iniciadas, em 2014, as tratativas com a STN para a formalização da política de distribuição de resultados da instituição, tendo sido submetida àquela secretaria minuta de proposta da referida política. A STN, por sua vez, informou que a mencionada minuta ainda encontra-se em discussão, com expectativa de aprovação do documento em 2015. Com relação ao BNDES, foi informada a criação de página no site da instituição na qual é evidenciada a sua política de dividendos, bem como o seu histórico de distribuição de resultados desde o exercício de 2007.

3 ANÁLISE

3.1 Das Normas Regimentais[5]

As normas estabelecidas no Regimento Comum não atendem plenamente os diversos aspectos a serem observados pelos agentes envolvidos (Poder Executivo, TCU e Congresso Nacional) na elaboração e análise das contas presidenciais e na final deliberação.

Tal constatação decorre do fato de o Congresso Nacional nunca ter editado norma para regular adequadamente a forma de apresentação e o conteúdo tanto das contas a serem prestadas pelo Chefe do Poder Executivo quanto do Parecer Prévio elaborado pelo TCU. O parecer prévio favorável do Tribunal, desde o episódio de 1936, propiciava uma tramitação legislativa sem questionamentos mais aprofundados;

[5] Conclusões retiradas da Nota Técnica nº 137/2015, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

portanto, sem aproveitamento do processo para ajustá-lo a práticas mais consentâneas com a transparência.

Corrigimos parcela da lacuna regimental, ao ofertar à Senhora Presidenta da República, por decisão do Presidente do Congresso Nacional, a oportunidade de se manifestar sobre o Parecer Prévio que lhe é negativo. O contraditório foi assegurado pelo Legislativo.

Outro exemplo de falta ou inadequação da regulamentação sobre tão importante matéria pode ser observado, recentemente, como resultado da atuação corajosa e preventiva da Presidenta deste Colegiado, Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), quando o Ministro Luís Roberto Barroso[6], do Supremo Tribunal Federal - STF, se manifestou favoravelmente ao procedimento legislativo defendido pela Senadora, no Mandado de Segurança nº 33.729-DF, que contestava a tramitação das contas em cada Casa legislativa do Congresso Nacional. O voto do Ministro, Relator da matéria, foi no sentido de que as contas presidenciais devem tramitar segundo o Regimento Comum e serem julgadas no Plenário do Congresso Nacional.

Como referido MS 33.729/DF carece ainda de decisão do Plenário do STF, a douta Procuradoria-Geral da República, em sua manifestação nos autos, não somente se posiciona favoravelmente à apreciação das contas em plenário único, do Congresso, mas também vindica a anulação de todos os julgamentos verificados anteriormente, de forma separada, pela Câmara dos Deputados[7]. Ou seja, as contas julgadas separadamente pela Câmara podem voltar ao ponto inicial.

O caso é ilustrativo do quanto devemos nos preocupar, e ocupar, em prevenir e zelar para a escorreita condução do processo de julgamento das contas presidenciais pelo Congresso Nacional.

Nosso Regimento Comum (Resolução nº 1, de 2006-CN) estabelece um cronograma de tramitação das contas presidenciais (art. 116). Prevê prazos específicos, possibilidades de emendas e debates diversos.

---

[6] Vide decisão nos autos do MS 33729, publicado em 13/08/2015, sob a relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso

[7] Mais especificamente, defende que o MS 33729 está apto a anular o julgamento em relação às contas dos ex-Presidentes da República Itamar Franco (de 29/9 a 31/12/1992), Fernando Henrique Cardoso (2002) e Luiz Inácio Lula da Silva (2006 e 2008), por vício formal, tendo em vista a desobediência ao rito constitucional estabelecido.

Contudo, não regula o teor de tais emendas, nem o campo de incidência delas, tal qual a própria Resolução prevê para as medidas provisórias, que também são caso específico de deliberação.

Não nos encontramos num ambiente de discussão de proposição legislativa, em que as possibilidades de modificação do texto apresentado são múltiplas. Estamos em situação de julgamento, para "aprovar" ou "rejeitar" contas. Porém, a Resolução não diz se é cabível, por exemplo, a aprovação de emenda que inverta totalmente o sentido da proposição (projeto de decreto legislativo - PDL), de aprovado para rejeitado, ou se tal pretensão somente poderia ser atendida mediante a apresentação de voto em separado.

Na mesma linha, questiona-se a possibilidade de temas novos eventualmente trazidos ao conhecimento desta Comissão, mas não contemplados no processo de prestação de contas e no parecer elaborado pelo TCU, serem incluídos no Parecer da CMO, uma vez que o texto constitucional exige o parecer prévio do Tribunal sobre a matéria.

De qualquer sorte, não resta dúvida que qualquer apontamento novo que vier a ser feito pelo Congresso Nacional sobre as contas apresentadas exigirá a abertura de novo prazo ao Presidente para a apresentação das suas razões de defesa, de forma a lhe assegurar o devido processo legal, aspectos estes que também precisam ser regulados.

Observa-se que tem sido usual a aprovação de contas com "ressalvas", muitas destas relacionadas a procedimentos técnicos e operacionais sem qualquer nexo com a atuação dos Presidentes da República. Entendemos que é necessária melhor regulamentação da matéria de forma a só incluí-las nas contas do primeiro mandatário do País quando atenderem a determinados requisitos de pertinência e relevância objetivamente definidos.

Além disso, é preciso que a "ressalva" eventualmente apontada e aprovada pelo Parlamento tenha consequências, como, por exemplo, o de vir a ser considerada irregularidade grave nas contas do exercício subsequente, caso não se apresentem as devidas justificativas para a recorrência do apontamento.

Faz-se mister, Senhoras e Senhores congressistas, que o julgamento das contas presidenciais não seja apenas um procedimento formal, mas que desse processo surjam avanços em benefício da coletividade, esta sim a real detentora do direito de conhecer a regularidade da conduta de seu representante maior, de modo que tal

julgamento sirva especialmente para aferir avanços no cumprimento das funções sociais, distributivas e reguladoras do Estado.

Do nosso ponto de vista, tais questões não podem ficar fora do debate de uma mudança de nosso Regimento Comum, como também não pode faltar uma definição de termo para a votação das contas presidenciais.

Na Constituição de 1934[8], havia previsão de julgamento das contas do exercício pretérito tão logo os trabalhos legislativos fossem iniciados. Atualmente, o Presidente da República tem prazo para enviar as contas ao Legislativo e o Tribunal de Contas tem prazo para elaborar o respectivo parecer técnico. No entanto, inexiste prazo para nós, congressistas.

Entendemos que seria melhor para o Parlamento, a cada ano, julgar as contas do exercício anterior, dentro de determinado período. Preferencialmente, antes da aprovação do orçamento anual. Vejam todos que, no caso de rejeição das contas, é intuitivo que, inclusive por força da pressão social, o Congresso Nacional venha a adotar cautelas diversas antes de aprovar o orçamento para o exercício seguinte.

Deixar para votar muito tempo depois desprestigia o interesse público, além de permitir ficar no esquecimento fatos que poderiam contribuir para o debate e geração de conhecimento sobre a gestão.

Por oportuno, as palavras de Rui Barbosa, então Ministro da Fazenda, na Exposição de Motivos em que propôs, ao Senhor Chefe do Governo Provisório da recém-proclamada República, Marechal Deodoro da Fonseca, a aprovação do Decreto 966-A, de 07/11/1890, relativo à criação do TCU:

> Não basta julgar a administração, denunciar o excesso cometido, colher a exorbitância, ou a prevaricação, para as punir. Circunscrita a estes limites, essa função tutelar dos dinheiros públicos será muitas vezes inútil, por omissa, tardia ou impotente.

Quanto à relevante questão da ampla defesa e do contraditório em processo como o que ora analisamos, não faltam exemplos de rejeição de contas e de judicialização do procedimento na esfera municipal, em razão do seu descumprimento.

Como tem previsão constitucional (arts. 31, 49, IX, 71, I e II, e 75), a matéria acaba sendo alçada à discussão no STF, que já tem farta e pacífica jurisprudência a respeito.

---

[8] Art. 29, inaugurada a Câmara dos Deputados, passará ao exame e julgamento das contas do Presidente da República, relativas ao exercício anterior.

Se acontecer a rejeição no âmbito do Congresso, não se esperaria comportamento diferente que não o do recurso ao Judiciário. Por isso, mais uma vez, é preciso resguardar o trabalho deste Parlamento, corrigindo as falhas procedimentais, os vícios formais.

Nessa linha de raciocínio, a Resolução nº 1, de 2006-CN prevê, no parágrafo único do art. 115, a possibilidade de audiência pública com o Ministro Relator das contas. No entanto, não há previsão de audiência do Chefe do Poder Executivo por meio de seu defensor. Entendemos que tal falha precisa ser corrigida, tendo em vista a necessidade de habilitar a paridade de armas e de recursos aos envolvidos no processo.

Dito isso, passemos a averiguar se a elaboração do Parecer Prévio atendeu, do nosso ponto de vista, aos ditames do ordenamento pátrio.

3.2 Dos Aspectos Formais na Elaboração do Parecer Prévio e no Julgamento

3.2.1 Da necessidade de aferição dos aspectos formais

Senhoras e Senhores congressistas, logo após indicado Relator, nos dispusemos a estudar profundamente os autos, haja vista o tamanho de nossa responsabilidade de relatar a matéria e apresentar um parecer, que o País espera, a esta Comissão.

Nossa preocupação extrapola o atual momento, extremamente conturbado politicamente, em razão da evidente ausência de maior apoio popular da Mandatária cujas contas estão sob análise. A responsabilidade que temos deve estar acima disso porque devemos resguardar a segurança jurídica, o respeito às instituições, o respeito ao sufrágio popular, de modo que, passadas as intempéries, tenhamos orgulho do trabalho realizado.

Diante da relevante missão que o constituinte originário nos colocou, não podemos exercê-la conforme as conveniências pessoais ou interesses partidários. O País e sua estabilidade social, política, econômica e o respeito às normas, deve ser nossa causa maior.

Em razão disso, decidimos iniciar nosso Relatório pela análise do cumprimento dos aspectos formais inerentes à elaboração do Parecer Prévio pelo TCU que iremos considerar no nosso julgamento.

Estamos convencidos de que o resultado da manifestação do Congresso Nacional sobre as contas, apesar de político, precisa atender às exigências normativas. Para tanto, precisamos aplicar ao processo de contas os balizamentos legislativos em torno do tema e exigir sejam obedecidos.

Afinal, nossa democracia rege-se por regras e procedimentos previamente estabelecidos (neste caso, inclusive no próprio texto da Constituição), que, se não observados, tornam o ato nulo definitivamente, por vício de inconstitucionalidade (art. 5º, LIV).

É certo que estamos diante de um julgamento político. No entanto, já o dissemos, nos esforçaremos em dar a todos e a cada um de nós condições de exercer a compreensão técnica e jurídica do material que o Tribunal nos ofereceu.

3.2.2 Competência para definir o objeto das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo

A história do Parlamento se confunde com a história dos orçamentos. Aquele surgiu como necessidade de controle (pelo povo) do poder dos governantes de fixar receitas. Aos parlamentos, desde sua origem – portanto, é atribuição inata a este Poder - confere-se a prerrogativa de autorizar as receitas e as despesas para os governos cumprirem seus planos em relação à sociedade. Por outro lado, e em contrapartida, segue junto o dever de fiscalizar e controlar a fiel aplicação dos recursos.

Nosso modelo constitucional acompanha esse entendimento.

Já na Constituição do Império[9], estabeleceu-se:

> Art. 172. O Ministro de Estado da Fazenda, havendo recebido dos outros Ministros os orçamentos relativos ás despezas das suas Repartições, **apresentará na Camara dos Deputados annualmente, logo que esta estiver reunida, um Balanço geral da receita e despeza do Thesouro Nacional do anno antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despezas publicas do anno futuro**, e da importancia de todas as contribuições, e rendas publicas. *(negritamos)*

A partir da Constituição de 1891, sempre foi fixada na Carta Magna a competência do Congresso Nacional[10], embora nem sempre como atribuição de ambas

[9] Constituição de 25/03/1824.

[10] Ressalvada a Constituição de 1937, que silenciou a respeito, mas atribuiu genericamente a prestação de contas dos responsáveis por bens e dinheiros ao Tribunal de Contas da União (art. 114).

as Casas Legislativas, para julgar as contas do Presidente da República[1]. Assim o é nos dias atuais.

Em matéria de controle, o externo compete ao Congresso, porém não de modo absoluto. A Constituição prevê o limite da participação de outros órgãos. Assim o dizem os arts. 70 e 71, ***in verbis***:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
>
> Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
>
> Art. 71. **O controle externo, a cargo do Congresso Nacional**, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
>
> I - **apreciar** as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, **mediante parecer prévio** que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; *(grifamos)*

Portanto, o controle interno compete aos sistemas próprios de cada Poder. O externo, ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas nos estritos casos elencados especialmente nos incisos do art. 71.

Em matéria de contas do Presidente da República, a competência é exclusiva, é única, é monopólio do Congresso Nacional. Assim o diz o art. 49, IX, da vigente Constituição, ***in verbis***:

> Art. 49. Compete **exclusivamente** ao Congresso Nacional:
>
> [...]
>
> IX - julgar anualmente **as contas prestadas pelo Presidente da República** e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo; *(grifo nosso)*

A competência é mais ampla que a letra do dispositivo, pois, pela própria razão de ser do Legislativo, inclui a de legislar a respeito. Não adiantaria o poder de

---

[1] CF/1891, art. 34, 1º; CF/1934, arts. 29 e 102; CF/1946, art. 66, VIII, e art. 87, XVII; CF/1967, art. 47, VIII, e art. 83, XVIII; CF/1969 (AI 1/1969), art. 44, VIII, e art. 81, XX; CF/88, art. 49, IX, e art. 84, XXIV.

julgar sem e de dispor sobre as regras para tanto. Quem autoriza a execução, deve fiscalizá-la.

Também o diz a Constituição, delimitando a competência única do Congresso Nacional, *in verbis*:

> Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
>
> [...]
>
> XXIV – **prestar, anualmente, ao Congresso Nacional**, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior. *(grifamos)*

Por ser competência conferida pelo legislador constituinte, não pode ser dividida ou delegada. Daí que, em matéria de julgamento das contas presidenciais, a incumbência é somente do Congresso Nacional.

Ressoa claro que o Congresso, ao regulamentar a questão, deve fazê-lo por si, sem submeter o regulamento à aceitação ou chancela do órgão ou Poder fiscalizado.

José Afonso da Silva[12] corrobora esse entendimento, ao afirmar que:

> Vimos que o Congresso Nacional é o *órgão legislativo* da União. Apesar disso, suas atribuições não se resumem na competência para elaborar leis. Exerce outras de relevante importância, e todas podem ser classificada em cinco grupos:
>
> [...]
>
> (2) *atribuições meramente deliberativas*, envolvendo a prática de atos concretos, de resoluções referendárias, de autorizações, de aprovações, de sustação de atos, de fixação de situações e **de julgamento técnico, consignados no art. 49, o que é feito por via de decreto legislativo ou de resoluções, segundo procedimento deliberativo especial de sua competência exclusiva, vale dizer, sem participação do Presidente da República, de acordo com regras regimentais**; *(negritamos)*

Mais adiante, conclui o Mestre[13]:

> O controle externo é, pois, função do Poder Legislativo, sendo de competência do Congresso Nacional no âmbito federal, das Assembleias Legislativas nos Estados, da Câmara Legislativa no Distrito Federal e das Câmaras Municipais nos Municípios com o

[12] SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 24. ed, rev. e atual, nos termos da Reforma Constitucional (até a EC n. 45, de 8.12.2004, publicada em 31.12.2004). - São Paulo: Malheiros Editores, 2005, pags. 520 e 527.

[13] Op. Cit., p. 752.

> auxílio dos respectivos Tribunais de Contas. **Consiste, assim, na atuação da função fiscalizadora do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária.** *(negritamos)*

Nas precisas palavras do ex-Deputado Federal e ex-Presidente do STF, Aliomar de Andrade Baleeiro[14]:

> ...De nada valeria a competência do Poder Legislativo para aceitar ou rejeitar o programa de governo, autorizar ou vedar receitas e despesas, se não tivesse meios e órgãos técnicos de fiscalização da execução orçamentária.
>
> O direito de conceder implica o poder de verificar se o emprego das autorizações foi feito para os estritos fins a que se destinavam.

3.2.3 Delimitação do objeto do julgamento

É preciso, no entanto, definir o objeto do julgamento que o Congresso Nacional deve realizar, para que os congressistas possam exercer suas plenas prerrogativas sobre a matéria, mas sem excedê-las.

A delimitação é relevante, porque não parece ser razoável atribuir todas as minúcias do funcionamento da máquina pública à responsabilidade do Chefe do Governo. O foco do julgamento deve se guiar pela relevância, mas não abundância, das matérias colocadas à responsabilidade do Presidente.

Por outro lado, está em questão no julgamento não um governo em abstrato, uma política em tese. Trata-se de julgar a conduta de um mandatário, de um titular de poderes políticos conferidos pela Constituição e pelo voto popular, a partir dos elementos trazidos nas contas.

A Carta Magna, não por acaso, diferencia esses tipos de apreciação em seu art. 49, inciso IX: por um lado, o Congresso aprecia os relatórios sobre os planos de governo, mas julga "as contas prestadas pelo Presidente da República". Ou seja, parece não restar dúvidas que o julgamento é personalíssimo. É o mandatário quem tem as contas julgadas, não o governo em geral.

O Egrégio Tribunal de Contas da União tem enviado anualmente o parecer prévio que elabora, intitulado "Contas do Governo da República – Exercício 'x'", para o julgamento do Congresso Nacional, como se fossem as contas prestadas pelo Chefe

[14] BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 14. ed. rev. e atual. por Flávio Bauer Novelli. – Rio de Janeiro: Forense, 1996. p. 419.

do Poder Executivo. No presente caso. **Contas do Governo da República – Exercício de 2014.**

Tal denominação remete a uma abrangência que parece não se ajustar à delimitação que acima se fez em conformidade com o ordenamento jurídico. Se fosse apenas uma questão de nomenclatura, analisado o objeto conforme a restrita exigência constitucional, atendida estaria a norma, perdendo sentido o debate.

No entanto, não é isso que se constata na documentação enviada à deliberação congressual, como se verá. A terminologia empregada pelo Tribunal tem total correspondência com o que analisou; porém, é o que nos parece, não atende à restrição constitucional.

Este Colegiado já identificou por diversas vezes a impropriedade da nomenclatura[15]; no entanto, embora a tenha por vezes corrigido, não enfrentou a essência da questão: qual o conteúdo das contas presidenciais, a parcela que o Tribunal deve analisar mediante parecer prévio.

O tema tem sido objeto de inquietação no próprio Tribunal.

Debruçando-se sobre o exercício de 1952, o então Relator na Corte ensaiava uma doutrina acerca da então imatura experiência de julgamento de contas[16], ipsis litteris:

> A êsse respeito, cumpre assinalar que, na expressão "julgar as contas", transparece uma imagem de retórica, usada na linguagem jurídica.
>
> Quem vai ser julgado é o Presidente da República, através de suas contas, após o exame dos documentos apresentados. Atente-se para o emprêgo de outra expressão constitucional: "julgar as contas dos responsáveis".
>
> Em última análise, a fôrça da decisão não incide sôbre as contas em si mesmas, mas sobre os responsáveis, liberando-os ou condenando-os.

No exemplo, o Relator trabalhou sob a égide da Constituição de 1946, que, mais enxuta que a atual, previa a competência do Congresso Nacional para "julgar as

[15] Em relação às contas de 2013, o respectivo relatório ajustou a denominação para "Contas do Presidente da República do Exercício 2013";

[16] BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Parecer prévio sôbre as contas do Presidente da República (1952)*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1953. Relator Min. Silvestre Péricles , pp. 37-38

contas do Presidente da República" (art. 66, VIII). O parecer citado já mostrava, naquela época, o claro entendimento da Corte na linha restrita aqui defendida.

Hoje, o texto constitucional é um pouco mais extenso, porém ainda no mesmo sentido: o Congresso deve "julgar as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo".

Logo, o parecer que o Tribunal deve enviar ao Congresso não poderia se referir às "contas do governo"[17]. Esse entendimento reflete também a real intenção do legislador constituinte originário.

Durante os trabalhos de lapidação da atual Constituição, por meio da Assembleia Nacional Constituinte – ANC, de 1987-1988, o então Presidente da Corte de Contas, eminente Ministro Fernando Gonçalves, foi convidado a apresentar, na Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, sugestões sobre as atribuições da Corte, inclusive quanto às contas presidenciais. Veio a fazê-lo.

Compareceu Sua Excelência pessoalmente à 7ª reunião da Subcomissão[18], sob a presidência do Constituinte João Alves, realizada às 17h do dia 06/05/1987, acompanhado dos também Ministros da Corte Alberto Hoffmann e Ewald Sizenando Pinheiro. O Senhor Ministro Alberto Hoffmann leu o trabalho, que seria a proposta elaborada pelos membros do Tribunal.

Segundo a sugestão, o protagonismo do Tribunal seria evidente, pois teria a titularidade do controle externo, no lugar do Congresso Nacional.

Em relação ao Congresso Nacional, a Corte restringir-se-ia a auxiliá-lo no julgamento das "contas do governo" e no controle dos atos da administração pública, conforme o seguinte excerto tirado da sugestão:

> Art. 44. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
>
> VIII – julgar as **contas do Governo da União** e exercer o controle dos atos da administração pública, com o auxílio do Tribunal de Contas.

---

[17] O STF, na análise da ADI 2.238/DF, que pretendia a declaração da inconstitucionalidade formal da LRF, decidiu mediante seu Plenário, embora em preliminar, que o art. 56 dessa Lei, ao incluir nas contas próprias do Chefe do Poder Executivo as dos demais Chefes de Poder, é "*norma que contraria o inciso II do art. 71 da Carta Magna, tendo em vista que apenas **as contas do Presidente da República** deverão ser apreciadas pelo Congresso Nacional*".

[18] Conforme os anais da ANC, relativos à Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, fls. 50/61, divulgado pelo sítio da Câmara dos Deputados: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituinte - acesso em 26/11/2015.

[...]

Art. 70. A fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da União será exercida mediante controle externo e interno.

Art. 71. **O controle externo será exercido pelo Tribunal de Contas** e compreenderá:

I – o julgamento dos atos e das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta e indireta;

II – **apreciação das contas do Governo da União**;

III – a realização de inspeções e auditorias orçamentária, financeiras, operacionais e patrimoniais nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

IV – a fiscalização das entidades supranacionais de cujo capital social o Poder Público participe, de forma direta ou indireta, nos termos previstos no respectivo tratado constitutivo.

Parágrafo único - **As normas para o exercício do controle externo serão fixadas pelo Tribunal de Contas**, que aplicará aos responsáveis as sanções previstas em Lei.

Art. 72. Quem quer que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos, disso prestará contas.

Art. 73. O Tribunal de Contas dará **parecer prévio, em noventa dias, sobre as contas do Governo da União**, enviadas pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Art. 74. O Tribunal de Contas representará, conforme o caso, ao Poder Executivo, ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados, sobre irregularidades ou abusos por ele verificados.

Art. 75. O Tribunal de Contas, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, deverá:

I – assinar prazo para que o órgão ou entidade da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

II – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

Art. 76. O Tribunal de Contas julgará, para fins de registro, a legalidade dos atos de nomeação de pessoal para cargos de caráter efetivo, os quadros permanentes dos órgãos da administração direta, bem como das concessões iniciais de aposentadoria, reformas e pensões, independente de julgamento das melhorias posteriores, que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

[...]

A proposta da Corte fora tão avançada em relação ao até então previsto nas constituições, a ponto de pretender exercer parcela do poder legiferante. Previa elaborar por si a legislação necessária ao controle externo (art. 71, parágrafo único). Além disso e da proposta de poder apreciar livremente "as contas do governo" (art. 71, II), poderia, em qualquer situação, atuar de ofício ou por provocação do Ministério Público (art. 75).

No anteprojeto ofertado pelo Relator, constituinte José Luiz Maia, na 8ª reunião, dia 11/05/1987, também presidida pelo Deputado João Alves, a posição da Corte se inverteu completamente. Da sua proposta de protagonista do controle externo, apareceu basicamente como órgão de assessoramento. Nos termos apresentados pelo Relator, também em excerto:

> Art. 23. A fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder instituídos por lei.
>
> Art. 24. **O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União e compreenderá**:
>
> I – a apreciação das contas encaminhadas ao Congresso Nacional, anualmente, pelo chefe do Poder Executivo;
>
> II – o julgamento dos atos e das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive as fundações e as sociedade civis instituídas ou mantidas pelo Poder Público Federal.
>
> III – a realização de inspeções e auditorias financeiras, orçamentárias e patrimoniais nos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
>
> IV – a fiscalização das entidades supranacionais de cujo capital o poder público participe, de forma direta ou indireta.
>
> Art. 25. Quem quer que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma administre bens e valores públicos ou que esteja sob a responsabilidade do Estado, disso prestará contas.
>
> Art. 26. **O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, em 60 (sessenta) dias, sobre as contas que o Chefe do Poder Executivo prestar, anualmente, ao Congresso Nacional.** *(negritamos)*
>
> Art. 27. O Tribunal de Contas da União, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou das auditorias financeiras, orçamentárias e patrimoniais, se verificar a ilegalidade de qualquer ato suscetível de gerar despesa ou variação patrimonial, inclusive editais, contratos, nomeações e contratações de pessoal, aposentadoria, disponibilidades, transferências para a reserva remunerada, reformas e pensões, deverá:

> I – assinar prazo razoável para que o órgão ou entidade da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;
>
> II – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado.
>
> [...]
>
> Art. 28. Verificada a existência de irregularidades ou abusos, o Tribunal de Contas da União aplicará aos responsáveis as sanções prevista em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações:
>
> I – multa proporcional ao vulto do dano causado ao patrimônio público;
>
> II – inabilitação para o exercício de função, emprego ou cargo público, inclusive de natureza eletiva, pelo prazo de cinco a quinze anos.
>
> [...]
>
> Art. 30. O Tribunal de Contas da União prestará à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal as informações que forem solicitadas sobre a fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, e sobre os resultados das auditorias e inspeções realizadas.
>
> Parágrafo único. O Tribunal comunicará, ainda, para os fins previstos em lei, suas decisões sobre ilegalidade de despesas e irregularidades de contas.

O cotejo entre as propostas (do TCU e do Relator na Subcomissão) permite concluir que a competência do Tribunal para emitir parecer sobre "Contas do Governo" foi cogitada e amplamente debatida. Porém, após diversas etapas de emendas e outros procedimentos próprios do Legislativo, restou vencida, segundo a Constituição afinal promulgada.

O Tribunal deve, assim, nos termos vigentes, emitir o parecer prévio exclusivamente em relação às **contas do Presidente da República**, mas não sobre as contas do Governo como um todo.

A razão parece óbvia. O Presidente da República, como se sabe, não é responsável **diretamente** por gerir bens ou valores, ordenar despesas, apurar contas, formatar balanços.

Se assim o é, a tormentosa tarefa de buscar um ou outro desvio de gestão em tão vasto material produzido por toda a administração, de modo a vinculá-lo ao Chefe máximo da Nação, para infirmar suas contas, parece injurídico e até inaceitável, haja vista a natureza e importância do cargo ocupado e a carência de respaldo constitucional.

Ganhou a Corte, no entanto, em relação à proposta do Relator na ANC e também em relação ao que constava das constituições pretéritas, a competência para *julgar as contas de todos os demais* gestores e administradores de bens e dinheiros públicos. Tal providência aparece como vital, porque possibilita a fiscalização e controle, sob todos os aspectos, da integralidade da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, e de modo mais rápido e com possibilidade de apenação. Tudo acaba sendo controlado e fiscalizado, porque não há conta sem que haja um gestor responsável.

Falta competência ao Tribunal, portanto, é o que nos permite concluir todos esses elementos, para agir de ofício em relação às contas prestadas pelo Presidente da República, haja vista o princípio do juiz natural, insculpido no inciso XXXVII do art. 5º da Constituição: "não haverá juízo ou tribunal de exceção". Complementa-o o inciso LIII do mesmo artigo: "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente".

O Código de Processo Civil - CPC[19], ao regular a questão, estabelece que a competência em razão da matéria, como no presente caso, é inderrogável e pode ser declarada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Diz ainda o CPC (art. 485, II e V), tomado como paradigma para essa nossa conclusão, que a sentença, em caso de incompetência absoluta ou violação de literal disposição de lei, por se tratar de vício insanável e incorrigível, pode ser anulada, mesmo depois de transitada em julgado. Valendo ressaltar que, em relação às contas presidenciais, a Corte sequer atua como juiz.

No nosso entendimento, portanto, a Constituição definiu que o julgamento **pelo Congresso deve incidir somente sobre as contas de responsabilidade do Presidente da República.** Todas as demais cabem ao Tribunal.

Não basta, no entanto, definir a extensão do que se julgar. É necessário definir, também, o que julgar.

---

[19] Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973:

Art. 111. A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações.

[...]

Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção.

3.2.4 Conteúdo das contas do Presidente a ser objeto de parecer prévio

A competência exclusiva[20] é prerrogativa que não pode ser abdicada, delegada ou mesmo dividida com qualquer outro ator, por mais especial. Deve ser cumprida pelo órgão constitucionalmente incumbido de realizá-la.

A propósito[21]:

> Ao desempenharem o poder, os governantes exercitam *competências*, não *direitos subjetivos*. O juiz, o legislador, o administrador, não têm o direito de; respectivamente, julgar, legislar ou administrar, mas sim competência para fazê-lo.
>
> A expressão *competência* é usada no Direito com intenção muito definida. Significa-se com ela o poder, conferido pelo ordenamento, cujo exercício só é lícito se realizado: a) pelo sujeito previsto; b) sobre o território sob sua jurisdição; c) em relação às matérias indicadas na norma; d) no momento adequado; e) à vista da ocorrência dos fatos indicados na norma; e, especialmente f) para atingir a finalidade que levou à outorga do poder. Em outras palavras, a competência é um poder intensamente condicionado.
>
> [...]
>
> Disso resulta que a competência é, para o agente público, de exercício obrigatório; traduz um dever. É compreensível que seja assim. Se as competências são outorgadas aos agentes públicos para o atingimento de certos fins, o não exercício delas implicaria renúncia à sua realização.
>
> [...] O administrador não pode deixar de cobrar tributo devido por certo contribuinte. Mesmo o legislador – a quem se reconhece vasta discricionariedade na decisão quanto à oportunidade e ao conteúdo da lei – tem, em certas situações, o deve de legislar: quando a lei for indispensável à eficácia de norma constitucional.

A competência prevista para a matéria não pode sequer ser exercida isoladamente pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado, porquanto é exclusiva do Congresso Nacional, que é a reunião em um só plenário dos dois colegiados.

---

[20] "...mister se faz, exordialmente, definir que por competências exclusivas entende-se o conjunto de atribuições que constituem o núcleo de prerrogativas de Poder Constituído, **as quais não são passíveis de delegação, tampouco renúncia**. Por sua vez, as competências privativas são aquelas que admitem, nas hipóteses previamente previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, delegação, nos estritos limites estabelecidos" (FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. *Dos instrumentos constitucionais de preservação de competência legislativa*. In Revista Brasileira de Direito Público, ano 12, n. 45, abril/junho-2014, págs. 33/72) *(negritamos)*

[21] SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de direito público. São Paulo: Malheiros*, 5. ed. 2010, págs. 112/113.

O Congresso, no entanto, jamais regulou o conteúdo, a abrangência, a delimitação das contas a serem apresentadas pelo Presidente, apreciadas pelo TCU e julgadas pelo Parlamento.

O costume de receber pareceres da Egrégia Corte de Contas com recomendação pela aprovação e o usual pouco interesse da sociedade pelo tema levaram raras vezes a se debater com maior profundidade a questão, optando o Legislativo, quando decidiu julgar, por aprovar as contas em rito sumário.

É habitual a ausência de qualquer contrariedade do Congresso, de onde "nunca se levantaram maiores restrições a essa maneira de proceder", na elaboração do parecer prévio[22].

Contas dos anos de 1990, 1991, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 ainda se encontravam pendentes de decisão pelo Congresso Nacional, quando da elaboração deste Relatório. Por outro lado, no curto espaço de dois meses (outubro e novembro) este Colegiado apreciou seis contas (de 2008 a 2013)[23].

É incômodo constatar, mas é preciso fazê-lo: não existe regulação quanto ao que sejam as contas que o Chefe do Poder Executivo deve prestar, tampouco, como mais adiante se verá, ao rito adequado às exigências constitucionais sobre o tema.

Portanto, fomos inertes por longa data; o Congresso não atuou.

Em meio a esse vazio legislativo, as contas de 2014 da Chefe do Poder Executivo foram elaboradas, e assim o foram as dos presidentes anteriores. Exclusivamente o Congresso Nacional poderia estabelecer as normas, porém em mais de 27 anos de vigência da atual Constituição não o fez eficientemente.

Não tendo feito, não existe clareza sobre o que deveria ter sido abordado no parecer prévio da Corte de Contas. Com isso, o Tribunal vem atuando essencialmente com base em normas que ele próprio elabora, como a seguir se debaterá.

---

[22] RAMOS, J. Baptista, cit, p. 178. Lembra esse ex-Presidente do TCU, que oposição mais severa ao trabalho do Tribunal só ocorreu em relação ao relatório de 1974, "em que as críticas foram maiores ao desempenho econômico-financeiro do Governo quanto ao exercício anterior, ocasionando algumas reações nas áreas político-partidárias". (p. 178)

[23] http://www.camara.leg.br/ReportServer_PROD/Pages/ReportViewer.aspx?/CMO/CMO/Relatorios/cmorpt270&rs:Command=Render&rc:Parameters=false&rs:ParameterLanguage=pt-br&AnoExercicioFinanceiro:isnull=true&IndCompleto=1 – acesso em 26/11/2015.

O ex-Presidente da Corte no ano de 1975, João Baptista Ramos, via assim a amplitude do parecer prévio[24]:

> À vista dessas considerações é que podemos entender o alcance e limites da ação do Tribunal de Contas ao elaborar o seu "Parecer Prévio", que por isso mesmo **não se poderá restringir a meras verificações contábeis, ainda que valiosas.**
>
> Assim é que na apreciação das contas do Governo, **o Tribunal emitirá o seu parecer prévio, mais ou menos amplo, segundo a formação de cada Ministro e sem nenhuma restrição**, e ao Congresso assegura-se a atribuição de julgar, soberanamente, o assunto, considerando o seu aspecto político e adotando ou rejeitando no todo ou em parte, o parecer prévio do Tribunal de Contas da União. Nenhum conflito de atribuições. Ao invés disso, ambos – Congresso e Tribunal – completam-se na missão de mais alto significado institucional, no que concerne à fiscalização financeira e orçamentária da União.
>
> **Curioso observar que os Ministros-relatores, de longa data, vêm analisando os mais variados aspectos da política econômico-financeira do Governo, e da mesma forma têm procedido os demais ministros em suas declarações de votos, e nunca se levantaram maiores restrições a essa maneira de proceder.** *(negritamos)*

Anteriormente, já havia se manifestado de forma ainda mais contundente, nos seguintes termos[25]:

> Chegamos à conclusão, também pela análise desse texto, que não se pode deixar de interpretar a expressão "parecer prévio", senão da forma que estamos preconizando, ou seja, parecer amplo, sem peias, sem limitações, que possa analisar todos os aspectos da administração: o aspecto técnico-contábil, o aspecto jurídico, o aspecto da legalidade jurídica da despesa e da receita, o aspecto orçamentário, o aspecto financeiro, porque é isto que realmente se contém nos textos constitucionais.

Essa é uma posição que, de certo modo, contradiz aquela expressa no Parecer Prévio das contas de 1952. O ex-Presidente opinou, no entanto, diante do arcabouço constitucional instalado pelo Ato Institucional nº 1, de 1969, em que as

[24] RAMOS, J. Baptista. *Tribunal de Contas – princípio da legalidade e legalidade da despesa*. Rio de Janeiro – Forense, 1980, p. 178.

[25] RAMOS, J. Baptista. *Considerações sobre parecer prévio, princípio da legalidade e competência no Julgamento das Concessões*. Revista do Tribunal de Contas da União, ano V, agosto de 1974, nº 8, p. 41-54.

atribuições do Tribunal na elaboração do Parecer Prévio eram certamente mais abrangentes que as atuais[26].

Porém, na fórmula fixada pela vigente Carta Política, o parecer prévio não poderia abranger a integralidade dos atos da administração pública ou conter ilimitadamente o que vem entendendo a Corte de Contas.

Fácil depreender do disposto nos incisos I e II do art. 71, que, se a Constituição as separou em dispositivos distintos, separadas devem ser as contas dos administradores e demais responsáveis (inciso II) das contas do Presidente da República (inciso I). Se a Carta Política estabeleceu a competência do Congresso Nacional em relação a estas e do TCU em relação àquelas, assim deve ser. O teor do inciso I não pode se confundir com o do inciso II, pois a separação se impõe, constitucionalmente.

No que tange aos demais administradores e responsáveis por bens e dinheiros públicos, o Tribunal realiza, sem prazo fixado, o julgamento pleno e definitivo (inciso II), podendo, nesse caso, realizar inspeções e auditorias (IV), aplicar as sanções previstas em lei (VIII), assinar prazo para cumprimento de providências (IX), sustar a execução de atos impugnados (X).

Cristalino, portanto, que as contas do Presidente devem ser constituídas por um conjunto de material distinto do que devem conter as contas dos demais administradores, tanto por uma questão de responsabilidade, quanto por de competência.

A doutrina e a jurisprudência já formaram base de conhecimento e decisões suficientes para dar segurança a essa necessária diferenciação.

O Supremo Tribunal Federal tem se manifestado inúmeras vezes, e no mesmo sentido, sobre essa separação. Segundo a Excelsa Corte:

> **No âmbito das competências institucionais do Tribunal de Contas, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a clara distinção entre: 1) a competência para apreciar e emitir parecer**

[26] Por exemplo, o art. 70 previa que a fiscalização financeira e orçamentária da União era de competência não apenas do Congresso Nacional, mas também do sistema de controle interno do Poder Executivo. No § 1º desse artigo, previa-se o exercício do controle externo do Congresso com o auxílio do TCU, que compreendia a apreciação das contas presidenciais, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos – como se vê, amplitude não contemplada na atual Constituição. Ao TCU cabia o parecer prévio (§ 2º), em 60 dias, sobre as contas do Presidente da República, que, se não fossem prestadas no prazo, o TCU deveria comunicar o fato ao Congresso, bem assim **elaborar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado**, tarefa que hoje também não mais existe.

> **prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, especificada no art. 71, inciso I, CF/88; 2) e a competência para julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, definida no art. 71, inciso II, CF/88. Precedentes.**
>
> Na segunda hipótese, o exercício da competência de julgamento pelo Tribunal de Contas não fica subordinado ao crivo posterior do Poder Legislativo (ADI 3715/TO – Med. Liminar, Rel. Min. Gilmar Mendes, Julg. do Plenário em 24/05/2006, publ. DJ de 25/08/2006 – deferida a Liminar) – (*negritamos)*
>
> **Ao Poder Legislativo compete o julgamento das contas do Chefe do Executivo, considerados os três níveis – federal, estadual e municipal. O Tribunal de Contas exsurge como simples órgão auxiliar, atuando na esfera opinativa** – inteligência dos artigos 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 25, 31, 49 inciso IX, 71 e 75, todos do corpo permanente da Carta de 1988. (RE 132.745, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 17/06/1992) - *negritamos*

O ex-Procurador-Geral do TJDFT, Jorge Ulisses Jacoby, assim leciona em seu manual[27]:

> **Diferentemente do que ocorre em relação às contas anuais do presidente da República**, o Tribunal de Contas tem competência, também privativa, para *julgar contas* dos demais administradores e gestores em geral. - *negritamos*

Bandeira de Mello[28] corrobora esse raciocínio de modo ainda mais preciso. Segundo ele, as contas do Presidente:

> ...são, além dos documentos relativos à gestão anual que este é obrigado a exibir (balanços, demonstrativos e anexos previstos no art. 101 da Lei 4.320, de 17.3.64) para análise *meramente dos aspectos formais*, as **que concernem aos atos (ou indevidas omissões) *próprios e específicos do Chefe do Poder Executivo, de responsabilidade pessoal dele*, vale dizer, *que lhe sejam direta e pessoalmente imputáveis e que, estas sim, terão de passar por um crivo substancial***. Por isto, é curto o prazo de que dispõe o Tribunal de Contas para apreciá-las. *(itálico original; negrito acrescido)*

Mas há um vácuo legislativo sobre o ponto, que urge seja delimitado: a uma, porque não se pode esperar, como hoje ocorre, que o Presidente da República dê conta, e por eles seja responsável, de cada detalhe inerente à multiplicidade de atos a

---

[27] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de contas do Brasil: jurisdição e competência*. 3. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 406.

[28] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. São Paulo. 7ed. rev., atual. e ampl 1995, pags. 126/127.

cargo da administração pública; a duas, porque a rejeição das contas pode lhe render consequências jurídicas (por exemplo, o crime de responsabilidade previsto no art. 85, VI, CF), além do inevitável desgaste político.

Barreiras protetivas ao Presidente contra a imputação generalizada a própria Carta Política estabelece no art. 86, § 4º, segundo o qual tal autoridade não pode ser responsabilizada por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Por outro lado, a mesma Constituição, que o Chefe do Governo prometeu defender e cumprir (art. 78), especifica diversas prerrogativas ou, pela generalidade dos comandos, exigências a ele atribuíveis, que poderiam orientar a formatação de suas contas.

O art. 84, CF, por exemplo, além de outros encargos privativos, dispõe que o Presidente da República deve enviar mensagem e *plano de governo* ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias. O art. 85, por seu turno, estabelece os crimes de responsabilidade do Presidente da República que atentam contra a Constituição Federal:

A Constituição estabelece, ainda, que a União deve (i) aplicar pelo menos 18% (dezoito por cento) da receita de imposto na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212), (ii) aplicar recursos em ações e serviços de saúde (art. 198, § 3º) nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, que fixa o valor mínimo, (iii) obedecer aos limites máximos de gastos com pessoal (art. 169, § 1º), segundo os termos da LRF.

É também exigência da Constituição a observância da repartição tributária e a pontual entrega dos recursos aos demais entes da Federação (arts. 157 a 162), bem assim a distribuição dos recursos necessários ao custeio dos demais Poderes e MPU (art. 168).

Nenhuma dessas atribuições poderia ser deferida a outro agente, que não o Chefe de Governo, revelando que existe, assim, vasta orientação constitucional, que, pela sua substância, deveria ser o objeto específico das contas presidenciais. Não há, porém, a devida regulamentação, o que, no entanto, não inviabilizaria totalmente a prestação de contas, a elaboração do parecer prévio e o julgamento.

3.2.5. Conteúdo do Parecer Prévio sob análise

Segundo as conclusões até aqui alcançadas, o Tribunal não tem iniciativa quanto às contas presidenciais, porque o Presidente presta contas ao Congresso, exclusivamente (art. 49, IX, e art. 84, XXIV). As contas são enviadas ao Tribunal para

elaboração do parecer prévio. A análise da Corte deve, então, incidir sobre o material recebido do Parlamento.

A ausência de iniciativa do TCU sobre o assunto foi a real intenção do legislador constituinte originário. Durante os trabalhos da ANC, a Corte, nos termos da proposta que apresentou, pretendia agir de ofício ou por provocação do Ministério Público em relação a quaisquer procedimentos de fiscalização (art. 75). Tal hipótese, contudo, restou afastada no vigente Texto Constitucional em relação às contas presidenciais.

Na análise das Contas de 2014, a Corte, preenchendo o vácuo legislativo, cita que seu Parecer Prévio se ampara em seu Regimento Interno, na sua Resolução nº 142, de 2001, no art. 36 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 56 a 59 da LRF, entre outros dispositivos legais.

Entretanto, nenhuma das normas citadas foi aprovada conforme a competência firmada no art. 49, IX, CF. As matérias exclusivas do Congresso Nacional, como é cediço, são veiculadas mediante decreto legislativo ou resolução, o que não ocorre no caso.

As normas internas expedidas pelo próprio Tribunal menos ainda poderiam ser invocadas. A Egrégia Corte de Contas, com todo o respeito que merece, não desempenha atividade legiferante, salvo para cuidar da administração interna; tampouco, poderia substituir o Congresso Nacional na matéria. Ainda, norma regulamentar não pode, por questão de hierarquia legislativa, extravasar os limites da norma superior.

No art. 224, o Regimento da Corte estabelece que o Relator das contas pode efetuar as "fiscalizações que entenda necessárias à elaboração do seu relatório". Previsão de atuação com tal abrangência, talvez pudesse ter algum amparo na Constituição de 1969, mas não se compatibiliza com o quadro constitucional vigente.

O Tribunal não poderia, tampouco o Relator, decidir ampliar, a seu arbítrio, a documentação regularmente recebida do Congresso Nacional. A Carta Política e mesmo a Lei Orgânica vigentes não estabelecem tal discricionariedade de atuação da Corte em relação às contas presidenciais.

Nos termos dos arts. 5º e 7º da sua Resolução Interna nº 142[29], de 2001, o Tribunal, autonomamente, estabeleceu conteúdo ao parecer prévio. Tais disposições,

[29] "Art. 5º Serão submetidas ao relator das contas de que trata o art. 71, inciso I, da Constituição Federal as seguintes matérias:

em face de ausência de previsão legal, podem vir a ter sua eficácia questionada, pela falta de competência de quem as estabeleceu.

Embora o Congresso Nacional não tenha cuidado adequadamente da preservação de suas competências, o vazio legislativo não deveria ser suprido por outro órgão ou Poder, por mais prestígio que tenha e mereça.

Observando o respeitoso e abrangente Relatório, verifica-se que o Tribunal fundiu, indistintamente, no Parecer Prévio, matérias atinentes aos demais responsáveis por dinheiros públicos. Ou seja, combinou os incisos I e II do art. 71 da Constituição, para compor a prestação das contas presidenciais de 2014. Tomou, de ofício, a liberdade de incluir tudo quanto julgou conveniente.

O próprio Parecer alerta que as contas da Presidenta representam a consolidação das "contas individuais de ministérios, órgãos e entidades federais dependentes de orçamento federal" (item 1.1.3).

Mais: o Relatório revela que o parecer prévio contempla "informações sobre os demais Poderes e o Ministério Público" (Introdução, terceiro parágrafo)[30]. A questão merece ser enfrentada, devido às consequências políticas e jurídicas para os prestadores de contas.

I - previsão de receita incluída na proposta orçamentária;

II - avaliação da metodologia e da memória de cálculo da receita corrente líquida;

III - cálculo dos limites da despesa total com pessoal por Poder e órgão;

IV - alerta quanto às situações mencionadas no inciso II do art. 1°, desta Resolução;

V - infrações administrativas tipificadas no art. 5° da Lei n° 10.028, de 2000.

§ 1° As providências cabíveis quanto às matérias tratadas nos incisos I, II e III poderão ser adotadas diretamente pelo relator das contas a que se refere este artigo.

§ 2° Os limites da despesa total com pessoal serão informados aos Poderes e órgãos referidos no inciso I do art. 1° desta Resolução por aviso da Presidência do Tribunal, sem prejuízo da divulgação no Diário Oficial da União e na homepage do Tribunal de Contas da União.

§ 3° O alerta de que trata o inciso IV deste artigo será efetuado por aviso da Presidência do Tribunal e comunicado à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 6°, da Constituição Federal"

[...]

Art. 7° As constatações pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal devem integrar o relatório sobre as contas previstas no art. 71, inciso I, da Constituição Federal do exercício a que se referem, ainda que os respectivos processos encontrem-se pendentes de julgamento, a fim de subsidiar a emissão dos pareceres previstos no art. 56, caput, da LRF."

[30] A inclusão dessas informações contraria a decisão do STF, exarada nos autos da ADI 2.238-5/DF, que determina que *apenas* as contas prestadas pelo Presidente da República devem ser objeto de julgamento no Congresso Nacional. Embora o TCU tenha juntado as informações dos demais Poderes, contraditoriamente, esclarece que atendeu a decisão da Suprema Corte.

A união desses universos apenas é compreensível se o objetivo for mostrar visão abrangente de toda a atuação governamental, por vezes necessária, haja vista que metas e objetivos fixados para o governo federal podem ser afetados por eventos ocorridos no âmbito dos demais Poderes e do Ministério Público. Mas deveriam ser mostrados especificadamente, para permitir a clara distinção entre o que se imputa ao Presidente e o que é de responsabilidade dos demais agentes públicos.

Isso porque o resultado do julgamento pelo Legislativo não poderá contaminar (seja para aprovar ou rejeitar) as contas relativas a outros responsáveis pelos dinheiros públicos, cuja competência de julgamento pertence ao Tribunal (art. 71, II, CF).

Veja-se que o Tribunal alerta, no mesmo citado item 1.1.3, que sobre as contas individuais "pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal". Esclarece, ainda, que as contas atribuíveis a outros gestores serão julgadas posteriormente pelo Tribunal.

Além de confirmar a confusão de matérias, o Parecer Prévio torna evidente a possibilidade de um *bis in idem* de julgamento, com desprestígio ao Parlamento, pois o mesmo fato ou conduta pode vir a ser julgado primeiro pelo Congresso, e, posteriormente, pelo Tribunal, onde a decisão parlamentar poderá ser revista.

Evidentemente que esse mecanismo atenta contra o ordenamento, tanto porque leva ao Congresso matéria que o TCU deveria decidir por ele próprio (art. 71, II, CF), quanto porque fragiliza o julgamento congressual, que pode ser revisto ainda que parcialmente pela Corte em segundo julgamento. A par disso, possibilita, sem amparo normativo, a responsabilização do Presidente da República por fatos e atos atribuídos a subordinados.

Essas questões denotam as cautelas que se deve adotar para evitar que a fusão indevida de contas possa trazer insegurança jurídica ao processo, podendo até mesmo provocar sua anulação, em razão da falta ou insuficiente individualização das responsabilidades.

A junção dos documentos, conforme ora identificada, enfrenta a oposição da mais abalizada doutrina. O ex-Procurador-Geral do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios - TCDFT, Jorge Ulisses Jacoby[31] traz a seguinte orientação:

> Se o Chefe do Poder Executivo não pratica ato de ordenador de despesas, não estará sujeito a julgamento pelo tribunal de contas; contudo, se o fizer, será julgado como qualquer ordenador de despesas, na forma da competência definida no art. 71, inc. II, da Constituição Federal. Desse modo, não pode o Chefe de Poder ser chamado a responder por ato de subalterno se não exerceu a função de ordenador de despesas, limitando-se à chefia política.

Bandeira de Mello[32] apontou a grave consequência de não se apartar as contas diretas e pessoalmente imputáveis ao Presidente da República, que no seu entendimento *terão de passar por exame substancial*, daquelas concernentes aos ordenadores de despesa:

> Sem embargo, tal competência, diga-se de passagem, tem sido tradicional e erroneamente confundida com a apreciação substancial das contas do Governo, em geral, de tal sorte que, absurdamente, nas órbitas estaduais ou municipais, **Tribunais de Contas destas esferas têm rejeitado contas de Governador ou Prefeito, por atos que, muitas vezes, não lhes podem ser diretamente imputáveis, pois não se faz a devida acepção entre o que é de responsabilidade direta das autoridades em questão e o que é de responsabilidade de subordinados seus.** Com efeito, possivelmente não há e talvez jamais venha a haver alguma administração, considerada em seu todo, livre de falha ou irregularidade na gestão de recursos públicos. Sempre existirá algum servidor da administração direta ou indireta que cometerá deslizes, faltas ou mesmo incorreções graves em detrimento do bom e honesto manejo dos recursos públicos, para não se falar de meras impropriedades técnicas no que concerne a registros relativos à receita e despesa públicas. **É um contra-senso absoluto considerar a aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo dependente da miríade de atos praticados por terceiros, conquanto agentes da administração direta ou indireta: atos que, nos respectivos escalões, o Presidente, Governadores e Prefeitos centenas de milhares de vezes sequer poderão saber que foram praticados ou como o foram e se, em cada caso, foi obedecida cada particularizada exigência técnica ou legal.** Sem embargo, a sanção pela rejeição de contas do Chefe do Poder Executivo (que ocorrerá se o Legislativo acolher o parecer do Tribunal de Contas neste sentido) é politicamente grave. *(negritamos)*

[31] Op. Cit., p. 403.

[32] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. São Paulo. 7ed. rev., atual. e ampl.1995, págs. 126/127.

A jurisprudência acompanha a exposição que fizemos. A propósito, o voto do Ministro Ilmar Galvão, nos autos do RE 132.747/DF, da Relatoria do Ministro Marco Aurélio:

> Além dessa função, de natureza técnico-opinativa, não há dúvida de que exercem os Tribunais de Contas Estaduais funções de natureza jurisdicional, por simetria do que está disposto no art. 71, II, da CF/88. Compete-lhe, pois, por igual, 'julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta [...] e as daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público'.
>
> Não se trata, aí todavia, do agente político que exerce a Chefia do Poder Executivo, mas dos demais agentes, responsáveis pelas unidades administrativas que compõem a unidade política a que se refere.
>
> **Em relação a esses agentes é que compete ao Colegiado aplicar as sanções previstas em lei, como multas ou outras cominações, assinar prazo para regularização de contratos, providenciar no sentido da execução de seus efeitos, etc., como disposto nos incs. VIII, IX e X do art. 71 da CF/88.** *(negritamos)*
>
> Em nenhum passo, a Constituição investiu os Tribunais de Contas do poder de, apreciando contratos celebrados pela Administração, aplicar sanções ao Chefe do Poder Executivo, como aconteceu relativamente ao Recorrente. A medida do absurdo poderia ser mais facilmente percebida, se se estivesse diante de decisão análoga do Tribunal de Contas da União, por meio da qual a Corte houvesse aplicado multa pecuniária ao Presidente da República, ou condenado o Chefe do Poder Executivo a restituir valores tidos como indevidamente pagos pela Administração a terceiros.
>
> Não há, nem poderia haver, no sistema orgânico do Estado brasileiro qualquer espaço para iniciativa dessa ordem, não somente em relação ao Chefe do Poder Executivo Federal, mas também do Estadual e Municipal. Estar-se-ia diante de intolerável quebra dos princípios da igualdade e independência dos poderes.
>
> A observância de uma simetria no trato entre os três mencionados agentes políticos do Estado somente não seria de ordem imperativa se a própria Constituição Federal houvesse estabelecido diverso em relação aos dois últimos, o que, como se viu, não ocorreu, havendo, ao revés, no art. 31, Parágrafo 1º, conferido o controle externo das contas dos Prefeitos à Câmara Municipal, caracterizado como de auxílio ao Poder Legislativo o papel a ser desempenhado pelos Tribunais de Contas dos Estados, a esse respeito.

Em razão do exposto, é necessário ponderação ao incluir fatos e atos nas contas presidenciais. Antes, é preciso configurar a vinculação direta do ato com o Chefe de Governo, analisar a legitimidade, eficiência e economicidade, sua

repercussão financeira e orçamentária, o atingimento dos fins pretendidos, o potencial de ofensa à coisa pública.

Uma possível regulamentação em torno do tema deverá estabelecer a divisa entre o que deve atender o art. 71, I, da Constituição (contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo) e o que deve compor a parcela inerente ao inciso II do mesmo artigo, cuja competência para julgamento é do TCU.

No caso do Parecer Prévio ora em análise, não se torna possível, por este Relator, realizar essa divisão. Imaginem Vossas Excelências que, tal como se encontra formatado o Parecer, é inviável apartar com segurança a parcela sobre a qual a decisão do Parlamento firmará a coisa julgada, onde não caberá mais qualquer provimento ou decisão do Tribunal.

Há de se ponderar, no entanto, que, apesar de todas essas observações, não é razoável imaginar que eventual questionamento judicial possa redundar em *plena* anulação do atual modelo de composição das contas presidenciais, refletido no Parecer sob análise.

A praxe histórica de elaboração das contas presidenciais sempre se fundou na consolidação de todas as contas, embora aparentemente em contrariedade às disposições constitucionais vigentes.

Como o cidadão é o destinatário primeiro da fiscalização e da prestação de contas, pior seria desprotegê-lo, anulando todo o procedimento e tornando a atuação do Estado obscura para a Nação. A par disso, devolver todo o processado desprestigiaria a Corte que, afinal, procurou desincumbir-se da tarefa da maneira que lhe pareceu mais acertada, diante do vazio legislativo produzido pelo próprio Congresso Nacional.

O Chefe do Poder Executivo sempre elaborou as suas contas com amparo na Lei Orgânica do TCU, sem contestá-la. O Congresso Nacional sempre as recebeu do Executivo e as enviou, tal como elaboradas, ao Tribunal para análise, e as recebeu de volta para julgamento sem questionamento.

Contudo, é também preciso proteger direitos do afetado diretamente pelo julgamento (Presidenta da República), que afinal foi eleito pelo voto popular majoritário. Um ponto de equilíbrio faz-se mister, inclusive para evitar questionamentos judiciais.

Propomos, assim: que a sistemática adotada no Parecer Prévio relativo às contas presidenciais de 2014 seja acolhida nesse processo, em respeito à praxe até então instituída e tomando-se a cautela de somente considerar, para efeito de julgamento das contas, aqueles fatos e atos que possam ser diretamente imputados ao Chefe do Poder Executivo; o que afasta, de pronto, aqueles atos de natureza eminentemente técnica ou jurídica sobre os quais houve manifestação dos órgãos especializados.

Nossa proposta, portanto, é de que o Parecer Prévio seja julgado tal como se encontra, considerando-se o posicionamento do Congresso Nacional sobre as "irregularidades" e "ressalvas", resumido no projeto de decreto legislativo anexo, deixando, todavia, evidente a necessidade de urgente regulamentação da matéria, como consignado ao longo deste Relatório.

3.2.6 Da recomendação do Tribunal ao Congresso Nacional

O Parecer Prévio ora em debate consigna textualmente que "as Contas não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua rejeição pelo Congresso Nacional".

Não nos parece adequado que o Parecer Prévio, documento de natureza eminentemente técnica, contenha recomendações ou aconselhamentos ao Parlamento com o objetivo de influir na decisão a ser tomada por este. Ao contrário, o Parecer Prévio deve se restringir a apontar, de forma objetiva, os atos e fatos relevantes identificados na prestação de contas e que estão em desconformidade com a legislação vigente.

A Constituição Federal (art. 71, I) determina a elaboração de parecer prévio. A LRF[33], clareando a pretensão constitucional, apenas estabelece que tal parecer deve ser "conclusivo". Por óbvio, não se pode imaginar parecer que não seja conclusivo, especialmente quando se trata da impingir irregularidade à conduta presidencial.

O art. 228 do Regimento Interno do Tribunal esclarece o que se deve entender por "conclusivo", em relação ao parecer prévio das contas presidenciais. Dispõe o artigo, ***in verbis***:

> Art. 228. O parecer prévio a que se refere o *caput* do art. 221 será conclusivo no sentido de exprimir se as contas prestadas pelo Presidente da República representam adequadamente as posições

[33] Nos termos do art. 59, § 1º, I, existe a previsão de "alerta", mas tão somente em casos específicos, que não se relacionam com o Parecer Prévio, porquanto deve ser realizado durante a execução.

> financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro, bem como sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal.
>
> § 1º O parecer prévio conterá registros sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
>
> § 2º O relatório, que acompanhara o parecer prévio, conterá informações sobre:
>
> I – o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual **quanto à legitimidade, eficiência e economicidade**, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II – o reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do País.
>
> III – o cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se vê, não existe mesmo no Regimento Interno qualquer previsão de recomendação ao Congresso Nacional em relação às contas presidenciais por parte do TCU.

Entre o parecer ser *conclusivo* (terminativo, concludente, quanto ao cumprimento ou não das normas pela autoridade) e ser *aconselhador* existe a larga diferença entre permitir ao Parlamento formar sua livre convicção *política* e pretender estimulá-lo, ou constrangê-lo, mediante sugestão, a acompanhar a análise da Corte.

O julgamento do Congresso Nacional, órgão efetivamente competente para o caso, considera outros e variados elementos, especialmente inerentes ao ambiente e ao embate político, e não apenas a conclusão do TCU. Bem mostra essa realidade o seguinte trecho do relatório apresentado neste Colegiado, em relação às contas de 1991, que, contrariando o Parecer Prévio, deliberou pela rejeição:

> A esse respeito, constitui nosso entendimento que o Programa de Governo apresentado à Sociedade Brasileira no Congresso Nacional constitui um compromisso político da maior seriedade, que o Presidente assume com a Nação, e nessa condição passa a servir como balizamento para toda a ação governamental, com intensos reflexos na vida da sociedade nacional e de cada cidadão. Não podemos, portanto, continuar a interpretar a apresentação do Programa de Governo como mera formalidade, devendo, sim, ser objeto de avaliação quando do julgamento da atuação do Presidente da República pelo Congresso Nacional, especialmente, para que se verifique até que ponto e com que zelo os mais genuínos interesses

> da sociedade brasileira foram defendidos pelo Primeiro Mandatário da Nação.
>
> [...]
>
> A Sociedade Brasileira, que acompanhou atentamente os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 52/92-CN, repudia frontalmente esta forma de tratar a questão da imputabilidade do Presidente da República por seus atos, e assim também a Constituição Federal, em diversos dispositivos. O que se espera do Congresso Nacional, simplesmente, é que aja com coerência, e não rasgue o Relatório Final a que chegou aquela CPMI, em 23 de agosto de 1992.

A Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443, de 1992), ainda que pudesse ser utilizada como amparo à Corte, não estabelece a possibilidade de aconselhamento ao Legislativo, como ocorreu no item 1.1.5 do Parecer Prévio.

Os arts. 10, § 2º, 15 e 16 preveem apenas que, no caso de *julgamento* de contas em definitivo, o Tribunal deverá julgá-las *regulares*, *regulares com ressalva* ou *irregulares*.

Em relação às Contas do Chefe do Poder Executivo, a Corte não realiza *julgamento*, menos ainda em definitivo. Portanto, é injurídico aconselhar ao Congresso Nacional, a aprovação ou a rejeição, ainda que parcial, sob pena de interferência indevida.

Para as contas cujo julgamento é de responsabilidade exclusiva do Tribunal, o citado art. 16, inciso III, alíneas de "a" a "d", dispõe que tais contas serão julgadas irregulares apenas quando houver comprovação de alguma das seguintes ocorrências:

I. omissão no dever de prestar contas;

II. prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

III. dano ao crário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV. desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Tal previsão consta **ipsis litteris** do art. 209 do Regimento Interno. No entanto, o inciso II do mesmo art. 16 (replicado no art. 208 do Regimento) **determina que as contas devem ser julgadas "regulares com ressalva"**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

Ou seja, se nas contas para as quais é competente o Tribunal deve, por imposição legal e regimental, identificar precisamente o "dano ao erário", a fim de rejeitá-las, com maior razão deveria fazê-lo em relação às contas presidenciais, em que atua como órgão auxiliar, haja vista a relevância do cargo fiscalizado e o potencial conflito político daí decorrente. Entretanto, apesar de recomendar a rejeição, em nenhum momento o TCU especificou o efetivo prejuízo às contas públicas em virtude de conduta presidencial.

Por oportuno[34]:

> Quando as contas evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, serão consideradas regulares com ressalvas.

Afirma-se no Relatório (item 1.1.5.2), que "devido à relevância das irregularidades consignadas no relatório, não elididas pelas contrarrazões apresentadas pela Presidenta da República, que não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal...".

Perguntar-se-ia qual a base de comparação para aferir a "relevância das irregularidades". Veja-se que, no parecer prévio relativo às contas de 2011, por exemplo, da Relatoria do Eminente Ministro José Múcio Monteiro, foram elencadas 25 ressalvas, praticamente o dobro das irregularidades apontadas nas contas em análise. Não houve, no entanto, "opinião" ou "recomendação" para rejeição.

No Parecer Prévio relativo às contas de 2013, duas das ressalvas lá apontadas (4 e 5) coincidem com as ressalvas II e III do Parecer de 2012 e com as ressalvas 4 e 5 do Parecer de 2010. Porém, o que foi tido como ressalva naqueles exercícios agora, nas contas de 2014, aparecem como "irregularidades" (itens 5 e 6), mas sem qualquer justificativa para o agravamento da interpretação.

A aferição da responsabilidade do Presidente da República precisa ser cautelosa, os indícios devem estar claramente evidenciados e a conexão com a conduta presidencial deve ser comprovada, não presumida, bem assim realizada a subsunção do fato à previsão legal. É mister ter em conta que o julgamento envolve questões muito além da necessidade de constatar irregularidades e punir o vício: tem íntima relação com a estabilidade das instituições.

[34] LIMA, Luiz Henrique. *Controle externo - teoria e jurisprudência para os tribunais de contas*. 6. ed. São Paulo: Método, 2015, p. 287.

Daí a prudência do legislador constituinte originário de conceder unicamente ao Parlamento, órgão político por essência, representativo de todas as classes sociais, a competência para fiscalizar o mandatário maior e julgar suas contas. Ao Tribunal restou a honrosa tarefa de elaborar o Parecer Prévio, conclusivo, como subsídio ao julgamento a ser feito pelo Congresso Nacional, mas sem aconselhamentos.

3.2.7 O prazo para elaboração do parecer pelo TCU e o prazo utilizado

O parecer prévio a ser elaborado pelo Tribunal, apesar de técnico e não vinculante, é indispensável[35]. Ainda que o Tribunal atrase sua conclusão, o Congresso Nacional não pode proceder ao julgamento sem considerá-lo.

A Carta Política estabelece o prazo de sessenta dias para a elaboração do parecer, a contar *do recebimento* da documentação remetida pelo Congresso Nacional (art. 71, I, CF). O Tribunal sugeriu noventa dias à ANC (art. 73), mas não foi atendido, porque houve substancial redução da atribuição da Corte sobre a matéria.

A fixação de prazos tem o propósito de estabelecer limite para a tomada de decisões e, enfim, estabilizar as disputas e liberar os interessados. Além disso, evita a duração infinita dos procedimentos, trazendo previsibilidade e segurança jurídica aos julgamentos.

A própria Constituição assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, o princípio da razoável duração dos processos e os meios que garantam a celeridade na tramitação (art. 5º, LXXVIII).

As contas da Chefe do Poder Executivo relativas a 2014 foram recebidas no TCU em 22/04/2015. Logo, segundo o termo constitucionalmente estabelecido, deveriam ter sido analisadas até o dia 21/06/2015. Por ser domingo, o vencimento estendeu-se para o primeiro dia útil seguinte, 22/06/2015, segunda-feira.

O prazo não foi cumprido pela Corte, sob o argumento de ter de abrir espaço de tempo para assegurar a ampla defesa.

Embora o prazo para apresentação do Parecer tenha sido extrapolado, a necessidade de privilegiar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório poderia ser invocada, sim, e apenas em razão disso, para postegar a entrega do Parecer.

---

[35] A propósito, ADI 261/SC, julgado em 14/11/2002, sob a Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, publicado no DJ de 28/02/2003.

A Egrégia Corte de Contas esclarece que encerrou em 17/06/2015 a apreciação do Relatório Preliminar, e que, mediante o Aviso nº 664-GP/TCU, de 19/06/2015, comunicou ao Congresso Nacional a abertura de prazo para manifestação da Presidenta da República.

Informa ainda que (p. 879), depois do encerramento da apreciação do dito Relatório Preliminar e após o envio do Aviso nº 664-GP/TCU ao Congresso, o Eminente Ministro Relator, por iniciativa de agentes públicos ligados ao Tribunal (fls. 584 e 879), encaminhou novos indícios de irregularidades para manifestação da Senhora Presidenta da República, nos termos do Aviso nº 859-GP/TCU, de 12/08/2015.

Eis os indícios referidos:

> 17.1.1. Edição do Decreto 8.197, de 20/2/2014, e alterações subsequentes, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e fixou o cronograma mensal de desembolso para 2014, sem considerar a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à elevação de despesas primárias obrigatórias (Seguro Desemprego e Abono Salarial), no valor de R$ 9,2 bilhões, e quanto à frustração de receitas primárias do Fundo de Amparo ao Trabalhador, no valor de R$ 5,3 bilhões, nos termos do Ofício 35/2014/SE-MTE, de 17/2/2014, em desacordo com os artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
>
> 17.1.2. Abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência, o art. 167, inc. V da Constituição Federal, e com a estrita vinculação dos recursos oriundos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em que pesem as razões que levaram o TCU a utilizar o prazo adicional para emitir, em definitivo, o Parecer Prévio a seu cargo, temos que tal dilação não encontra amparo na Carta Política, pois, obviamente, o prazo peremptório de 60 dias estabelecido pela Constituição já haveria de contemplar aquele necessário para o estabelecimento do contraditório e dá ampla defesa do responsável pelas contas em análise.

Releva assinalar que a Corte somente tem plena iniciativa em relação às contas dos demais agentes e órgãos públicos (art. 71, II e IV, CF); não, em relação às

do Chefe do Poder Executivo (arts. 49, IX, e 71, I, CF). Mais uma vez, lembre-se, a atuação de ofício foi negada ao Tribunal pelo constituinte originário.

Permitir à Corte extrapolar o prazo e o objeto de apreciação que lhe foi enviado, seria esvaziar a competência do Parlamento, transferindo-a àquele Tribunal, que estaria livre, como de fato esteve, para apreciar o quê e como quiser no âmbito das contas presidenciais, inclusive fora do tempo fixado.

3.3 Das Supostas Irregularidades e das Ressalvas Apontadas no Parecer Prévio

Passados mais de quinze anos da promulgação da LRF, verifica-se, nos casos sob análise, que questões centrais para a gestão das finanças públicas, como critérios para apuração do montante da dívida consolidada e o conceito de operação de crédito, ainda estão sob intensa discussão e interpretações diametralmente opostas por órgãos que ocupam o topo da estrutura governamental federal, como a Advocacia-Geral da União (AGU), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o TCU e consultorias jurídicas dos Ministérios.

De fato, a discussão não é trivial dada a singular complexidade da matéria, que envolve a compreensão de conceitos jurídicos, contábeis e orçamentários específicos relativos à execução da receita e da despesa públicas bem como da gestão fiscal responsável, instituído pela LRF.

Os argumentos apresentados pelos órgãos técnicos e jurídicos, consoante se observa dos pareceres e notas anexadas aos autos (divulgados na página da CMO na internet), não deixam qualquer dúvida sobre a complexidade e o alcance do tema.

Sobreleva, ainda, a importância da matéria em razão das sérias e gravosas consequências administrativas, penais, políticas e patrimoniais que poderão advir aos gestores envolvidos, caso se comprove a contratação de operação de crédito sem autorização legal.

Isso porque tal conduta poderá resultar na possibilidade de tipificação dos atos praticados como improbidade administrativa ou mesmo crimes de responsabilidade, previstos nos arts. 37, § 4º, e 85, da Constituição, no art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, e no art. 11, item 3, da Lei nº 1.079, de 1950.

Nas Seções seguintes serão apresentados os doze apontamentos de irregularidades consignados no Acórdão nº 1.464-TCU-Plenário, objetos do Parecer Prévio encaminhado pelo TCU ao Congresso Nacional.

3.3.1 Irregularidade 1 – Omissão de passivos da União junto ao Banco do Brasil, BNDES e FGTS

1. Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000), em face da omissão de passivos da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS nas estatísticas da dívida pública de 2014 (itens 2.3.5 e 8.5 do Relatório).

Contextualização do tópico[36]

- identificação pela unidade técnica: item 2,3.5, págs. 46/47 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao TCU (RA/01-2015): págs. 17/32 das contrarrazões ao TCU.
- análise das contrarrazões pela unidade técnica: item 8.5, págs. 689/742 do Relatório TCU.
- conclusão do Ministro Relator: item 9.2.1, págs. 829/833 do Relatório TCU.
- inclusão como irregularidade: item 1, pág. 14 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao Congresso: págs. 06/16 das contrarrazões ao CN.

Análise

Preliminarmente, constata-se que o presente apontamento decorre do Processo TC 021.643/2014-8, de 27/08/2014, que tratou da ausência de cômputo no cálculo da Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, pelo Banco Central do Brasil – BCB, de passivos da União junto ao Banco do Brasil - BB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

Observa-se que referido Processo, que não se encontra anexo ao Parecer Prévio encaminhado pelo TCU ao Congresso Nacional, ainda "está em aberto" naquela Corte de Contas, conforme informação constante do sítio do Tribunal na internet, ou seja, pendente de conclusão, possivelmente em razão de embargos ou recursos opostos pela AGU perante o Tribunal.

Essa constatação somente reforça nossas impressões iniciais já consignadas neste Relatório, segundo as quais o processo de prestação de contas presidenciais precisa de urgente regulamentação no que diz respeito, entre outros fatores, ao seu conteúdo, a fim de evitar confusões decorrentes da falta de individualização das

[36] No que se refere ao Relatório TCU, as páginas citadas correspondem às do avulso impresso pelo Congresso Nacional. Quanto aos demais documentos citados, as páginas correspondem àqueles divulgados no sítio da CMO na internet.

matérias sujeitas ao julgamento do TCU daquelas de competência do Congresso Nacional.

A somar-se a isso, o Relatório do Tribunal, citando trecho do Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, resultante do referido Processo, alega que o Banco Central "*faltou com a diligência e transparência esperada no desempenho de suas atribuições*" (p. 46). Mais adiante, informa que os responsáveis pela questão tratada no citado Processo foram precisamente identificados e "*chamados em audiência*" para apresentar suas razões (p. 47).

O Relatório não aponta qualquer interferência que eventualmente a Chefe do Poder Executivo, em afronta à autonomia da instituição, tenha efetuado no Banco Central, com a finalidade de omitir, alterar ou distorcer a apuração ou demonstração de dados, estatísticas ou registros contábeis.

Logo, a inclusão desses fatos nas contas presidenciais fica carente de fundamento, pois também não encontra respaldo no art. 71, I, CF, tampouco no art. 36 da Lei nº 8.443, de 1992.

O Banco Central é uma autarquia autônoma, com competência fixada em lei[37], que exerce precipuamente a função de Autoridade Monetária. Se infringiu a norma, deve desde logo a Corte apontar o vício e adotar todas as medidas necessárias para saná-lo, inclusive cominar as penas eventualmente cabíveis. Mas, como será visto ao longo deste tópico, não nos parece que o BCB tenha cometido as irregularidades apontadas.

Especificamente quanto ao mérito do apontamento em tela, observa-se que a Corte não deixou suficientemente fundamentado em seu Relatório inicial (fls. 46/47) quais seriam os defeitos em que incidiu o BCB, para que a este determinasse registros no "rol de passivos", e porque essa alteração seria adequada. Descreveu a gravidade de seu apontamento em cerca de uma página e meia, pois tudo estaria, possivelmente, detalhado no âmbito do TC 021.643/2014-8.

Em razão disso, passa-se a compreender o apontamento deste tópico apenas a partir dos elementos contextualizados e referenciados na defesa presidencial ofertada pela AGU (RA/01-2015, fls. 17/31), que, aliás, protestou quanto às novas teses e argumentos trazidos pelo TCU após a oportunidade de defesa a ela conferida:

> O TCU, sem analisar todos os fatos e argumentos apresentados nas contrarrazões e se valendo de documentos e novas teses que não

[37] V. Lei nº 4.595, de 31/12/1964, especialmente arts. 9º a 15.

> foram previamente comunicadas, prejudicando o exercício da ampla defesa e do contraditório, baseou sua decisão nos seguintes argumentos:

Com isso, fica evidente a completa inversão da lógica processual, já que, aqui no âmbito das contas presidenciais, a fundamentação pela Corte, em 53 páginas (fls. 689 a 742), somente ocorreu após a manifestação da defesa. E sem que esta tivesse a oportunidade de réplica – na verdade, sem direito de contestação, tendo em conta a inovação nos autos.

Houve evidente afronta aos princípios inerentes ao contraditório e à ampla defesa, pois o Tribunal emitiu seu parecer sem a audiência do prejudicado sobre as questões que posteriormente levantou, de tal modo que foi assim que o Parecer Prévio chegou ao Congresso.

Ou seja, não houvesse a manifestação da defesa diretamente ao Congresso Nacional, este sequer teria condições de compreender a questão, para embasar seu julgamento.

Feitas essas observações, verifica-se que, em relação à presente irregularidade, o Tribunal reclama da omissão, pelo Banco Central, do registro de R$ 40,25 bilhões nas estatísticas da dívida pública dos seguintes passivos, que representariam formas de financiamento do setor público, junto ao:

I. Banco do Brasil, no montante de R$ 9,74 bilhões;
II. BNDES (Finame), no valor de R$ 12,16 bilhões; e
III. FGTS, no valor de R$ 18,35 bilhões.

O cerne da questão tem correspondência com a correta apuração da DLSP e do resultado fiscal da União.

A prerrogativa para estabelecer os limites de endividamento, bem assim as normas de apuração de tais limites, é privativa do Senado Federal[38]. A fixação dos critérios de apuração do resultado fiscal cabe ao Congresso Nacional[39]. Nenhuma dessas instâncias legislativas deliberou sobre os respectivos temas. Portanto, não existe regulação sobre a metodologia de apuração dos resultados fiscais a que se refere a LRF.

[38] V.g., art. 52, VI a IX, CF combinado com o art. 30, I, LRF.

[39] V.g., arts. 48, 163, I, e 165, § 9º, CF, combinado com o art. 30, II e § 1º, IV, LRF.

A lei de diretrizes orçamentárias vem suprindo parcialmente a lacuna anualmente, exigindo que o Poder Executivo explicite a metodologia de apuração do resultado fiscal (e não os limites da dívida consolidada ou da DLSP) e defina o órgão responsável pela apuração (na LDO 2014, art. 11).

A mensagem presidencial relativa ao PLOA 2014 elegeu, assim como se fez em todas as outras oportunidades, desde a primeira LDO após a aprovação da LRF, o BCB e sua metodologia, para apurar tal resultado, nos seguintes termos (p. 60 da respectiva Mensagem):

> Em observância ao art. 11, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (PLDO-2014), cumpre ressaltar que **o Banco Central do Brasil (Bacen) é o responsável, ao final do exercício, pela apuração dos resultados fiscais para fins de verificação do cumprimento da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais do PLDO-2014.**
>
> A Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP) refere-se a uma metodologia consagrada internacionalmente para a avaliação de políticas fiscais, consistindo na soma entre o resultado primário do setor público não financeiro e a apropriação de juros nominais por competência. O resultado primário de um determinado ente, por sua vez, diz respeito à diferença entre receitas e despesas primárias, em um período de tempo, e pode ser apurado por dois critérios:
>
> a) variação do nível de endividamento líquido do ente durante o período considerado; ou
>
> b) soma dos itens de receita e despesa.
>
> O primeiro critério, chamado "abaixo da linha", é calculado pelo Bacen e considerado o resultado oficial por fornecer também o nível de endividamento final obtido com a geração do superávit/déficit primário.
>
> O segundo, denominado "acima da linha", é acompanhado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) e pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP) e possibilita o controle dos itens que compõem o resultado, sendo fundamental para a elaboração dos orçamentos e do planejamento fiscal. (*grifamos*)

A propósito, o BCB vem utilizado essa metodologia desde 1991, portanto há mais de 25 anos, para apuração dos resultados fiscais destinados a **subsidiar suas decisões de política monetária**. Nessa matéria, deve ser enfatizado, a competência é privativa do Banco, no âmbito das prerrogativas de que trata o art. 164, CF[40].

[40] Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

Importa salientar ainda que, em nenhum instante, qualquer normativo estabeleceu a necessidade ou dever de se adaptar a metodologia específica do BCB, para viabilizar a verificação do cumprimento da meta fiscal estabelecida para cada exercício financeiro. É dizer, a metodologia do BCB foi acolhida para esse fim tal como já há muito vinha sendo utilizada no apoio às decisões da Autoridade Monetária.

A primeira conclusão que se retira é de que, inexistindo normativo nesse sentido, falece competência à Corte de Contas para determinar à Autoridade Monetária ajuste ou adaptação na metodologia.

Como o Banco não lhe é subordinado, não nos parece conforme a lei e as atribuições legais e constitucionais do TCU, que este determine alteração na metodologia de apuração de estatísticas, porquanto a concepção e a aplicação da metodologia são da competência legal do Banco (art. 164, CF, e arts. 9º e 10, especialmente, da Lei nº 4.595, de 1964) e com a finalidade de auxiliar o desempenho da autoridade monetária.

Conforme bem lembrado pela defesa ofertada pela AGU (RA/01-2015, p. 19), o próprio Tribunal, segundo o Acórdão nº 7.469-TCU-1ª Câmara, de 04/12/2012, sob a Relatoria do mesmo Relator das presentes contas, não tem dúvidas quanto a falta de prerrogativa da Corte para demandar alterações de metodologia ao BCB:

> 26. Com vênias aos pareceres das unidades técnicas envolvidas, de fato, além de o Senado federal estar em mora com a fixação de importantes parâmetros relativos ao controle da política fiscal, falta diploma legal que obrigue o Bacen a editar norma conjunta estabelecendo os conceitos e parâmetros da metodologia 'abaixo da linha', que venham suprir o vácuo legislativo para efeitos de controle da LRF e que norteiem a atuação do TCU no processo de fiscalização de conformidade.
>
> 27. Ainda que o Bacen pudesse avançar nesse sentido, tal normativo seria questionável do ponto de vista do controle de constitucionalidade, haja vista tratar-se de matéria privativa do Senado Federal, por força de disposições constitucionais e legais.
>
> 28. Mesmo nas atribuições conferidas ao TCU pela LRF ou pela Lei nº 10.180/2001, não há dispositivo que o autorize a determinar ao Bacen que legisle para suprir a omissão do Senado.

A Corte, em várias oportunidades, admite a competência do BCB e aceita como correta a metodologia que este usa, pois "*jamais afirmou existir qualquer erro, incorreção ou equívoco na metodologia "abaixo da linha" do Bacen, posto que*

entende que as bases conceituais de referida metodologia devem ser estabelecidas pelo próprio Bacen." (p. 22)[41]

Porém, após extensa e minuciosa argumentação, acusa o Banco de não cumprir a metodologia, pois não registraria nas estatísticas fiscais as dívidas da União que deveriam, pelo critério "abaixo da linha", ser computadas nos estoques da DLSP e nos fluxos que compõem a apuração dos resultados fiscais (primário e nominal), além de outras ilegalidades. Confira-se:

> [...] a **omissão de passivos** que afetam a variação da DLSP e, por conseguinte, os resultados primário e nominal representam **ofensa ao princípio da legalidade**, previsto na Constituição, bem como **desconsideração dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal**, pois, entre outras consequências, tem repercussão direta no cumprimento de dispositivos da LRF, entre os quais, os contingenciamentos determinados pelo art. 9º da LRF. (p. 830) (*grifamos*)

Ocorre que, para realizar o registro requerido pelo Tribunal, não haveria outro caminho senão o de promover mudança no método há muito usado de modo uniforme pelo BCB. Ao forçar o registro de fatos incompatíveis com o sistema vigente, não é outra a pretensão da Corte senão forçar mudança no tal sistema, desvirtuando-o de sua finalidade original.

Segundo as pertinentes preocupações da Autoridade Monetária, manifestadas na defesa apresentada pela AGU junto ao Tribunal (fls. 24/26, RA/01-2015), justificando a não inclusão das relações da União com a Finame/BNDES, o FGTS e o Banco do Brasil S.A. nas estatísticas macroeconômicas que publica:

> Assim, deve-se ter em mente que **as estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, publicadas pelo BCB, calculadas a partir da variação do endividamento líquido do conjunto dos entes públicos (metodologia "abaixo da linha"), têm como objetivo medir o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada e, por conseguinte, sobre o nível de preços, informação fundamental para a formulação e condução da política monetária**, a exemplo da definição da meta da taxa básica de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), no âmbito das reuniões do Comitê de Política Monetária (Copom).
>
> Consequência disso é que a competência da área econômica do BCB de determinar os contornos da metodologia para apuração do impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada,

[41] Às fls. 708 e 709, a Corte também afirma que "*O TCU reconhece que a metodologia tem sido aplicada de maneira uniforme desde o ano de 1991 e entende que nunca pretendeu altera-la, posto que o mesmo está a cargo da discricionariedade do Bacen.*"; "*Novamente, não há qualquer determinação ou orientação do TCU para que sejam promovidas alterações na metodologia 'abaixo da linha'*".

inclusive para fins de comparabilidade internacional, constitui **parcela essencial da autonomia operacional da autoridade monetária** para o exercício de **sua** competência **privativa** de formular e executar a política monetária, como bem ressalta a anexa nota técnica.

A utilidade de qualquer instrumento, recorde-se, define-se por sua idoneidade para o atingimento de uma finalidade que lhe foi legalmente atribuída. **A utilidade das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal elaboradas pelo BCB mede-se por sua capacidade de instrumentalizar a Autarquia no labor técnico de formular e executar a política monetária, sem a interferência de considerações alheias a esse mandato legal** (*vide* arts. 9º a 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964).

Quaisquer constrições à **autonomia técnico-operacional** da autoridade monetária de definir a metodologia de apuração das estatísticas fiscais, decorrentes do interesse em contemplar finalidades alheias à formulação da política monetária, por mais meritórias que sejam, tem o **potencial de interferir na idoneidade das estatísticas fiscais como ferramenta monetária e como padrão de comparabilidade internacional**, redundando em possíveis ineficiências, além de causar reflexos no desempenho das competências legais do próprio BCB.

Decorre do objetivo dessa estatística macroeconômica do setor fiscal e do fato de ser o BCB responsável por compilá-la e publicá-la – ou seja, estar a Autoridade Monetária e de Supervisão Bancária do País disposta a efetuar a estatística macroeconômica do setor fiscal – a **delimitação pré-estabelecida de critérios próprios à atividade estatística como abrangência e cobertura**, que, de resto, caracterizam qualquer produção de estatísticas macroeconômicas.

Pelas razões acima é que o *Manual de Estatísticas Fiscais do BCB* define, logo em sua Introdução, que as "*fontes de dados utilizadas nessas estatísticas são, regra geral, os detentores das dívidas do setor público, **tendo como base as informações registradas na contabilidade do sistema financeiro.***", uma vez que o "*Banco Central, como Órgão responsável pela formulação e gestão da política monetária e pela regulação e supervisão do Sistema Financeiro Nacional, **pode solicitar das instituições financeiras informações sobre créditos e haveres do setor público**, facilitando o trabalho de compilação das estatísticas fiscais*" *(destaques ausentes no original)*.

Dessa forma, quando o item 3 do *Manual de Estatísticas Fiscais do BCB*, relativo a "*Conceitos e Critérios Básicos das Estatísticas*", afirma que a "regra geral" para a inclusão de um crédito ou de uma dívida do setor público não financeiro na DLSP é que eles "*devem estar registrados no passivo* [ou ativo] *das instituições devedoras* [ou credoras] *do governo*", essa afirmação refere-se, logicamente, às instituições financeiras.

[...]

Destaque-se, ainda sobre metodologia, que as **estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, publicadas pelo BCB, adotam**

> para a contabilização e para o momento de registro o critério de caixa, definido no Manual de Estatísticas de Finanças Públicas (*Government Finance Statistics Manual* ou GFSM), cuja primeira versão foi publicada pelo FMI em 1986.
>
> Pelo critério de caixa, as "*transações são registradas apenas quando o recurso* (cash) *é efetivamente recebido ou pago*" (versão preliminar do GFSM 2014, parágrafo 1.27). A apuração dessas estatísticas no critério de caixa é, adicionalmente, a maneira mais tradicional de compilar as estatísticas macroeconômicas do setor fiscal (versão preliminar do GFSM 2014, parágrafo 4.2). Esse critério está explicitado no *Manual de Estatísticas Fiscais do BCB* em sua página 10: "*As NFSP apuram o resultado pelo* ***regime de caixa***" (*grifos originais*)

Mais adiante, arremata a AGU (fls. 29/30, RA/01-2015):

> Aplicando-se esse entendimento, consagrado há 25 (vinte e cinco) anos, tem-se que pouco **mais de 3/4 (três quartos) dos "*R$ 40 bilhões*" citados pelo TCU são ativos de instituições não financeiras (FGTS e Finame)**, não devendo, portanto, ser contemplados nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, publicadas pelo BCB.
>
> Os **R$ 9,7 bilhões restantes (BB) também não são incluídos** nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal publicadas pelo BCB, por não preencherem os demais requisitos da metodologia, em especial o **critério de caixa**.
>
> [...]
>
> A reforçar essa convicção, repise-se que **nenhuma operação dessa natureza foi incluída nas estatísticas fiscais abaixo da linha em qualquer outro exercício e nem sequer foram apontadas em relatórios anteriores do TCU.**
>
> **Com base em tudo quanto exposto, não há qualquer ilegalidade**, como sugere o apontamento do Relatório Preliminar da Corte de Contas, simplesmente porque **não há lei nem qualquer outra norma cogente que tenha definido a "*metodologia de apuração dos resultados primário e nominal*" nem que tenha obrigado o BCB a incluir determinadas operações no cálculo da DLSP ou do Resultado Primário**. (*grifos originais*)

Ao afirmar que o BCB não cumpriu a própria metodologia, a Corte amparou-se em várias situações, aparentemente semelhantes, que teriam ocorrido no passado. Porém, não submeteu seus argumentos ao contraditório, talvez até por isso não tenha refletido melhor sobre sua posição.

No âmbito do Congresso Nacional, na oportunidade franqueada, a AGU ofertou defesa (RA/01-2015, fls. 11/14), via Aviso 525/2015 da Casa Civil da Presidência, tornando claro que:

> A situação examinada pelo TCU não se confunde com registros anteriores feitos nas estatísticas fiscais por ocasião de reestruturações no setor público ou renegociações dívidas amparadas em legislação própria.
>
> Por exemplo, quanto à existência de passivo com o FGTS que fora objeto de registro na DLSP, tratava-se de situação relacionada ao processo de reestruturação de ativos e passivos da Caixa Econômica Federal (CAIXA) em 2001. Nesse processo, ativos contra mutuários e dívidas com o FGTS foram transferidos da CAIXA para uma empresa pública nascida com essa reestruturação, a Empresa Gestora de Ativos (Emgea). Para evitar a geração de um ativo para a União sem um correspondente passivo (distorcendo as estatísticas), a dívida da Emgea com o FGTS foi incluída na DLSP.
>
> Esse caso (assunção de dívidas por uma estatal em razão de reestruturação amparada em lei) é situação totalmente diferente do que foi apontado pelo TCU em relação ao passivo da União com o FGTS verificado em 2013 e 2014, isso porque, no caso da dívida reestruturada, ativos e passivos, que se encontravam registrados na contabilidade da CAIXA, foram assumidos por uma empresa pública e incluídos na DLSP e, no caso dos montantes apontados pelo TCU, constituiriam, na visão da Corte de Contas, "operações de crédito" da União com uma empresa não-financeira, hipótese que nunca foi capturada pelas estatísticas fiscais do BCB, por estarem fora do escopo da metodologia utilizada.
>
> Situação semelhante ocorreu com a renegociação das dívidas dos Estados e dos Municípios na década de 1990. Houve o registro das dívidas assumidas pela União, por força de legislação específica, mas igualmente sem impacto no resultado primário.
>
> Todos os esclarecimentos prestados ao TCU durante a instrução reforçaram a convicção quanto à correta aplicação da metodologia de estatísticas macroeconômicas do setor fiscal aos eventos relacionados à equalização agrícola registrada junto ao Banco do Brasil, à equalização de taxas do PSI junto à Finame (e não ao BNDES) e aos pagamentos efetuados pelo FGTS, vinculados ao PMCMV e outros.
>
> [...]
>
> d) todos os citados eventos específicos utilizados como referência para a conclusão do TCU foram recepcionados nas estatísticas em função de processos de renegociação/reestruturação que ocorreram no passado, em geral decorrentes de legislação própria, e representam, por isso mesmo, situações de natureza totalmente distinta daquelas que estão sendo objeto de questionamento pelo TCU.
>
> [...]

> g) relativamente à classificação entre valores já exigíveis e não exigíveis, para posterior registro nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, das dívidas de equalização de taxas na contabilidade do Banco do Brasil e da Finame, essa tarefa extrapola as funções do BCB enquanto compilador de estatísticas macroeconômicas, por constituírem relação entre os órgãos gestores dos respectivos programas e as respectivas instituições financeiras executoras. No caso da Finame a situação é mais complexa, dado o aspecto institucional envolvido (não é instituição financeira), o que teria que ser equacionado para permitir o registro na forma idealizada pela unidade técnica do TCU. O mesmo se aplica ao caso das dívidas decorrentes de pagamentos feitos pelo FGTS, pois além de ser um fundo privado, teria que ser analisada a adequação dos critérios contábeis utilizados pelo Fundo ao escopo da metodologia estatística;

Acrescenta a AGU, ainda, que as informações necessárias à compilação das estatísticas fiscais são "extraídas de fontes de dados materializadas em sistemas regulados, construídos, definidos ou geridos pelo BCB. Ou seja, é o próprio BCB quem busca assegurar a confiabilidade dos dados" (p. 731).

Esclarece que, na definição sobre as fontes dos dados para a compilação estatística, devem ser considerados a cobertura dos fluxos econômicos e dos estoques, os critérios de contabilização e valoração adotados pela estatística, o grau de detalhamento disponível, a periodicidade e a tempestividade dos dados, sua acurácia e confiabilidade (RA/01-2015, p. 26).

Nada obstante os argumentos do Banco, o TCU decidiu dizer-lhe quando uma fonte deve ser confiável ou não, ainda que se trate de transação não classificada como operação de crédito nos sistemas contábeis das instituições financeiras, realizada com instituição não financeira, não esteja submetida ao regime contábil de caixa e nem atenda aos demais critérios adotados e consagrados há mais de 25 anos.

Na verdade, o Tribunal, embora sabedor da competência legal do BCB para elaborar o cálculo do resultado fiscal do setor público, segundo os objetivos, metodologia e autonomia próprios da Autoridade Monetária, busca, no intuito de defender suas teses, reinterpretar o Manual de Estatísticas Fiscais do BCB, conferindo-lhe entendimento e extensão diferentes daqueles dados pelo próprio Banco, como apontado nas contrarrazões.

Um exemplo claro dessa "reinterpretação" ampliativa do Manual pode ser observado no trecho do Voto do Ministro Relator, onde ele, referindo-se a expressão "regra geral" inserida no Manual, conclui que tal expressão "admite a possibilidade de as estatísticas registrarem ativos e passivos não associados diretamente às instituições financeiras, como é o caso do FGTS e da Finame", mesmo o BCB já tendo afirmado que tais passivos não atendem a todos os requisitos metodológicos por ele considerados essenciais (p. 831).

Outro exemplo da reinterpretação registra que "não cabem reparos (...) ao entendimento desta Corte de Contas sobre o significado da expressão 'operações intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro'" (p. 831). Segundo o Ministro, em que pese tal termo não constar do Manual de Estatísticas Fiscais, documentos e manifestações anteriores do BCB permitiriam concluir que a expressão não é criação do Tribunal, mas resultado de informações do próprio Banco ao longo dos anos. Nesse passo, conclui que o entendimento sobre a correlação dos registros com as instituições financeiras está correto e compatível com a metodologia "abaixo da linha", desde que se cumpram os demais critérios previstos.

Até mesmo no que diz respeito ao argumento do BCB, de que a produção das estatísticas fiscais estaria amparada em critérios rígidos e padrões internacionalmente aceitos, e que, portanto, não se vincularia, primordialmente, ao controle ou à fiscalização contábil das operações da Administração Pública, que seguem, em linhas gerais, ditames legais específicos, com destaque para os relacionados à contabilidade pública, ao processo orçamentário, o Tribunal deu sua interpretação particular de forma a afastar o argumento do BCB.

Para o TCU, apresentados os propósitos da LRF e da Lei nº 4.320, de 1964, "a publicação de estatísticas macroeconômicas sobre o setor fiscal está muito mais em perfeita sintonia com os princípios da ação planejada e transparente trazidos pelo art. 1º da LRF do que com os princípios orçamentários positivados pelo texto da Lei nº 4.320/1964" (p. 704).

Em razão disso, assentou: "Não pode o Bacen, até mesmo porque sua metodologia é utilizada para verificação de metas estabelecidas por força de determinação da LRF, deixar de registrar operações que, como demonstra a presente instrução, são perfeitamente compatíveis com sua estatística." Ou seja, para o TCU, a compatibilidade com as estatísticas fiscais é dada pela LRF e pela sua interpretação da metodologia e não pelos critérios e padrões internacionais a que se refere o BCB (p. 704).

Conforme assinalado pela AGU, com o que esta Relatoria concorda plenamente, tendo em vista os argumentos já firmados, a finalidade e utilidade das estatísticas fiscais elaboradas pelo BCB não é atender aos princípios da LRF, como pretende o TCU, mas "instrumentalizar a Autarquia no labor técnico de formular e executar a política monetária." E, ainda, que quaisquer "constrições à autonomia técnico-operacional da autoridade monetária de definir a metodologia de apuração das estatísticas fiscais, decorrentes do interesse em contemplar finalidades alheias à formulação da política monetária, por mais meritórias que sejam, tem o potencial de interferir na idoneidade das estatísticas fiscais como ferramenta para o processo de decisão de política monetária e como padrão de comparabilidade internacional, redundando em possíveis ineficiências" (RA/01-2015, p. 20).

A não inclusão dos valores (BB, FGTS e FINAME) nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, "decorre da convicção de que tais recursos não atendem a todos os requisitos metodológicos essenciais relativos à abrangência e aos conceitos, critérios e procedimentos pertinentes às estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, publicadas pelo BCB".

Com efeito, não se pode acolher qualquer pretensão que subverta a finalidade da metodologia, demandando-lhe alterações, por mais nobre que seja o objetivo, para ajustar a outro propósito que não o original relativo às funções da Autarquia.

Se o fizéssemos, afrontaríamos um dos mais caros princípios do estado democrático de direito, o da segurança jurídica, tendo em vista que tal alteração decorreria não da percepção da autoridade competente, o BCB, mas de determinação da Corte, que não tem legitimidade para cuidar da política monetária.

A par disso, além de o método perder seu sentido de subsidiar decisões na área monetária e de se permitir a ingerência nas prerrogativas da Autoridade Monetária, abrir-se-ia a oportunidade para determinação de outras futuras alterações, a critério da Corte.

Mais que isso, a ampliação do escopo das estatísticas fiscais, como alertado pelo BCB, "longe de aprimorar as estatísticas fiscais, traria prejuízo para a adequada consecução da finalidade legal para a qual foram concebidas e implementadas, a saber, instrumentalizar a condução da política monetária pelo BCB" (RA/01-2015, p. 27).

Portanto, não se deve dar guarida à pretensão da Corte, quanto ao registro dos passivos alegados, sob pena de comprometer a credibilidade da metodologia que foi construída para fins de política monetária.

Nessa toada, é forçoso também concluir que o apontamento em análise jamais poderia constar das contas presidenciais. Nem de longe se pode imaginar o Chefe do Poder Executivo se envolvendo em questões técnicas tão minuciosas, sobre as quais a própria Corte não mostra segurança interpretativa[42].

---

[42] Nesse sentido, a AGU (p. 31 do RA-01-2015) registra manifestação de órgão interno da Corte, nos autos do Processo nº TC 021.643/2014-8, quanto à plausibilidade da tese consolidada no BCB e a ausência de desvio metodológico, nos seguintes termos:

"36. Para encerrar, uma vez que nos alongamos por demais, ainda que por necessidade fático-jurídica, concordamos, em essência, com a instrução de admissibilidade dos recursos, o que fazemos nos seguintes termos, todos referentes ao Acórdão 825/2015 - Plenário:

[...]

O item 9.1, e seus subitens, dirigido ao Banco Central, **merece suspensividade**, não havendo elementos para a expedição de cautelar, uma vez que se destinam, em regra, a revisão de demonstrativos referentes a fatos passados, bem assim pela **plausibilidade da alegação que os cálculos agregados do BC, sob metodologia abaixo da linha internacionalmente padronizada, têm a lógica da política monetária** [...]. Em síntese, as

A irregularidade sequer deve constar como "ressalva", pois o Chefe do Poder Executivo não exerce qualquer atividade relacionada, ainda que indiretamente, com a matéria aqui tratada.

Por todo o exposto, a conclusão inequívoca que se pode extrair dos autos é que não houve qualquer ilegalidade contábil ou omissão de registro nas estatísticas fiscais elaboradas pelo BCB, tendo em vista que todos os procedimentos foram adotados com base no Manual de Estatísticas Fiscais editado e publicado por aquela Autarquia, que é o documento de regência a ser observado, nos casos concretos.

Como a competência legal para executar a política monetária do País é do BCB, não cabe ao TCU e a nenhuma outra instituição reinterpretar o citado Manual para determinar àquela Autarquia os eventos econômico-financeiros relevantes, fidedignos ou com qualquer outra característica que devem ser considerados na operacionalização das políticas sob sua responsabilidade.

Neste caso, parece-nos que é admissível à Corte de Contas, tão somente, se entender necessário, apontar à Autoridade Monetária a existência, na sua opinião, de eventuais inconsistências verificada na aplicação da citada metodologia, cabendo ao BCB, anuindo aos apontamentos, promover as alterações necessárias e a consequente atualização do Manual de Estatísticas Fiscais, se for o caso.

3.3.2 Irregularidade 2 - Adiantamentos concedidos pela CEF à União – programas sociais

2. Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, inciso I, 36, caput, e 38, inciso IV, alínea 'b', da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União para cobertura de despesas no âmbito dos programas Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial nos exercícios de 2013 e 2014 (itens 2.3.6 e 8.2).

---

distorções não decorrem por omissão ou desvios metodológicos do Banco Central, mas pela mora na normatização." (*grifos da AGU*).

A propósito, a imprensa registrou a guinada interpretativa do TCU:

1) No valor econômico: http://www.valor.com.br/brasil/4299984/tcu-livra-governo-de-recalcular-divida-publica-por-pedalada - acesso em 20/11/2015;

2) No Estadão: http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,contabilidade-paralela-do-banco-central-preocupa-o-tcu--imp-,1791823 – acesso em 23/11/2015; e

3) No Estadão: http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/11/04/bc-tera-de-registrar-pedaladas-futuras-em-suas-estatisticas.htm - acesso em 24/11/2015.

Contextualização do tópico

- identificação pela unidade técnica: item 2.3.6, págs.47/52 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao TCU (RA/01-2015): págs. 32/52 das contrarrazões ao TCU.
- análise das contrarrazões pela unidade técnica: item 8.2, págs. 602/624 do Relatório TCU.
- conclusão do Ministro Relator: item 9.2.2, págs. 833/841 do Relatório TCU.
- inclusão como irregularidade: item 2, pág. 14 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao Congresso: págs. 16/20 das contrarrazões ao CN.

Contrarrazões da defesa

As contrarrazões de defesa apresentadas ao TCU pela Presidenta da República, representada pelo Advogado-Geral da União (AGU), foram sintetizadas no Capítulo 8.2.1 do Relatório Prévio da seguinte forma, resumidamente (fls. 602/604):

> i) a relação entre a Caixa e a União sempre registrou saldo positivo ao final do exercício, segundo o qual os saldos negativos seriam pontuais, ocorrendo desde 1994. Ressalta que se trata de relação que não causa prejuízo à Caixa, muito menos à União;
>
> ii) a União recebeu rendimentos sobre os valores antecipados à Caixa, e que a sistemática se baseia em entendimentos jurídicos que sustentam a adequação da prática em face da legislação federal;
>
> iii) os achados de inspeção são afetos à programação e à execução financeira, e não a compromissos financeiros de que trata o artigo 29, inciso III da LRF. A programação e a execução financeira da União não geraram obrigação de pagar que já não existisse, ocasionando tão somente remuneração bilateral do dinheiro que se administrou por meio de fluxo de caixa;
>
> iv) a vedação prevista no art. 35 da LRF, que tem em vista impedir práticas de alavancagem de entes públicos, não guarda semelhança com a relação ocorrida entre a União e as instituições financeiras federais;
>
> v) no que diz respeito à semelhança com operação de crédito por antecipação de receita (ARO), diz ser da essência da operacionalização dos programas e característica dos pagamentos sua realização na forma de contas de suprimento, caracterizadas pela incerteza nos desembolsos diários, em razão da magnitude dos programas e impossibilidade de previsão dos valores a serem sacados;
>
> vi) o fato apontado no Acórdão 825/2015-TCU-Plenário refere-se à inexistência ou falta de recursos, o que não pode, na sua visão, ser aplicado ao caso das contas de suprimento;

vii) o contrato de prestação de serviços firmado entre a União e a Caixa reproduz mecanismo previsto no art. 82-A da Lei nº 11.977/2009, o qual dispõe sobre as circunstâncias em que os agentes operadores do FGTS, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) utilizam-se de recursos dos referidos fundos para a concessão das subvenções de responsabilidade da União, nos termos previstos na Lei em questão;

viii) a função de agente operador que a Lei nº 10.836/2004 e o Decreto nº 5.209/2004 conferem à Caixa corresponsabilidade pela implementação da política pública relativa ao programa bolsa-família. Destaca não se tratar de simples terceirização de serviços, como ocorre nos contratos administrativos de prestação de serviços continuados originalmente celebrados pela União;

ix) cita o item 26 do Voto do relator no Acórdão nº 992/2015-TCU-Plenário, que reconhece que não seria razoável classificar como operação de crédito meros atrasos de curtíssimo prazo no repasse de recursos do Tesouro;

x) invoca previsão contratual que contempla expressamente a possibilidade de ocorrência de saldos negativos nas contas de suprimento;

xi) os atos praticados pela Caixa consistem no cumprimento de sua obrigação contratual relativamente ao bolsa-família e ao seguro-desemprego, contemplando tão somente o que denomina "contrapartida a serviços prestados";

xii) afirma que simples previsão de atualização monetária e, até mesmo, pagamento de juros ao contratado não são razão suficiente para alterar a natureza de um contrato de prestação de serviços para firmá-lo como contrato de empréstimo bancário. Apresenta, como exemplo, contrato que o TCU celebrou com a empresa City Service Segurança, para a prestação de serviço de brigada de incêndio, no qual consta cláusula de pagamento de encargos moratórios à taxa nominal de 6% ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples;

xiii) registra que os contratos firmados entre a Caixa e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) foram objeto de auditoria do Tribunal que resultou no Acórdão nº 906/2009-TCU-Plenário, sem que houvesse apontamento sobre eventual afronta à LRF;

xiv) assevera que a relação da União com a Caixa, no que tange aos programas sociais, não enseja conduta que possa ser caracterizada a título de mútuo bancário, tampouco se enquadra em qualquer hipótese de equiparação, caracterizando-se mero fluxo de caixa para os fins de compensação contratual com a União, que tal fato não se enquadra em nenhum conceito de operação de crédito estabelecido pela LRF. Para fundamentar tal alegação, invoca o item 396 do Relatório referente ao TC

021.643/2014-8, que avalia os efeitos no resultado primário dos saldos negativos em contas suprimentos, no caso do INSS; e

xv) a relação da União com a Caixa, nos contratos referidos, não configura qualquer aumento da dívida pública federal, sendo essa a orientação finalística dos dispositivos da LRF que se pretende aplicar à hipótese, notadamente o art. 36. Esse dispositivo quis proibir operações de crédito que repitam situações de crescimento acelerado e artificial da dívida pública. Cita, como exemplo, as relações entre bancos estaduais e Estados da Federação em passado recente.

Considerações do Ministro Relator

O Eminente Ministro Relator do Processo, após apreciar as contrarrazões de defesa apresentadas. (Capítulo 9. fls. 833/841), concluiu que estas não mereceriam prosperar.

Segundo ele, a fiscalização na qual foram evidenciados os fatos objeto da análise nas contas de governo relativas a 2014 (TC 021.643/2014-8 – Acórdão 825/2015-TCU-Plenário) demonstrou que, especialmente nos exercícios de 2013 e com mais intensidade em 2014, a Caixa honrou, de forma sistemática e reiterada, obrigações da União de pagamentos de benefícios.

Bastaria singela análise do comportamento das contas de suprimento de fundos em 2014, vinculadas aos programas, para revelar que a prática não configurava meros adiantamentos destinados a ajustes operacionais em razão de incertezas nos desembolsos. Analisando as contas relativas aos três benefícios (Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial), gerenciadas pela Caixa, observou que em 59% dos dias apresentaram saldos negativos. Esse indicador sobe "assustadoramente" para 73% ao se considerar apenas o Seguro Desemprego (p. 834).

Tais atrasos teriam redundado na utilização da Caixa como grande financiadora das políticas públicas de que tratam os benefícios em tela, por meio da realização de operações de crédito vedadas pela LRF (art. 36).

Registrou entendimento de que os contratos firmados entre a União e a Caixa têm natureza mista, podendo ser divididos em contratos "principal", cuja natureza é a de prestação de serviço, tais como identificação, apuração, cadastramento e pagamento ou transferência direta de renda, e "acessório", em que a Caixa estaria sendo contratada para, na insuficiência de repasses financeiros por parte da União, honrar os pagamentos dos benefícios nos prazos devidos, mediante remuneração do capital, o que caracterizaria abertura de crédito à contratante.

Prossegue o Ministro Relator, asseverando que esse "segundo contrato" amolda-se perfeitamente ao conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, inciso III, da LRF, porquanto se enquadra como operação assemelhada à abertura de

crédito. Logo, o compromisso financeiro e a manifestação de vontade em obter e conceder o crédito – que, segundo a defesa, seriam elementos imprescindíveis para se caracterizar a operação de crédito – estão consubstanciados no contrato acessório de natureza creditícia.

O fato de a Caixa poder fazer jus da sua prerrogativa contratual de suspensão dos repasses, ante a escassez de recursos do Tesouro, não desnaturaria, em absoluto, o compromisso financeiro que decorre da própria natureza daquele contrato acessório.

Assinalou ser frágil a tentativa da defesa de comparar os contratos firmados entre a Caixa e a União com contratos administrativos de prestação de serviços, ainda que os celebrados pelo Tribunal. A obrigação da União de quitar os valores adiantados pela Caixa, mediante atualização monetária e juros compensatórios, não se confundiria com a condição hipotética de estar aquela em mora quanto aos pagamentos por serviços prestados pela estatal no âmbito da relação obrigacional principal.

Ressalta que mesmo essa segunda hipótese pode, em tese, ser equiparada a operação de crédito se houver assunção de obrigação pela Administração junto a fornecedores, sem autorização orçamentária (art. 37, inciso IV, da LRF).

Argumenta que não encontra respaldo na LRF as alegações das contrarrazões no sentido de que somente haveria operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) se houvesse o ingresso de numerário nos cofres da União. É que a LRF não teria se limitado a considerar como operação de crédito apenas a situação de ingresso de numerário na conta única do Tesouro Nacional. A mera interpretação literal daquela lei complementar leva a conclusão distinta.

Afirma que a LRF, pela sua configuração de norma predominantemente conceitual e principiológica, procurou "elastecer ao máximo o conceito de operação de crédito, sem, contudo, restringi-lo". Essa conclusão é reforçada pela expressão "e outras operações assemelhadas", prevista no art. 29, inciso III, o que não impõe dúvidas sobre o caráter exemplificativo daquele rol conceitual (p. 836).

Considera, pois, improcedente, a alegação segundo a qual, ante o caráter exaustivo das operações de crédito, ofenderia os princípios da legalidade estrita e da segurança jurídica a manutenção do entendimento do Tribunal pela ocorrência de operações de crédito vedadas por lei. Ainda que assim não fosse, e apenas para argumentar, registra que o caso em análise estaria contemplado no art. 29, inciso III, do mesmo diploma legal, como uma espécie assemelhada à abertura de crédito.

Segundo ele, o art. 38 adotou critério finalístico de classificação das operações de crédito, estabelecendo que a modalidade ARO tem a finalidade de atender a insuficiência de caixa no exercício financeiro. Assim, em tese, não há óbice jurídico a que uma operação com essa finalidade seja enquadrada, por exemplo, no rol do art. 37, especialmente nas hipóteses dos incisos I e II, visto que o enquadramento

conceitual da operação independe da classificação legal que leva em conta a sua finalidade.

Prossegue para assinar que o legislador complementar, preocupado com a utilização da máquina pública para fins eleitorais, houve por bem inserir vedação específica no último ano de mandato do Presidente da República, ao proibir, nesse período, a contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos termos consignados no art. 38, inciso IV, alínea "b". No entanto, os fatos do processo denotam o descumprimento a essa regra a partir do segundo semestre de 2013 e durante todo o ano de 2014, conforme amplamente evidenciado no processo e no TC 021.643/2014-8.

Destaca que não é certo afirmar que a Corte, no Acórdão nº 992/2015-Plenário, ratificou o entendimento ora explorado pela defesa, como se tivesse considerado que o prazo fosse o elemento distintivo e o mais importante para se incluir ou não determinado procedimento no conceito de operação de crédito estabelecido pela LRF.

A vedação contida no art. 36 da LRF deve ser interpretada tendo em vista o contexto histórico em que surgiu a lei e a sua finalidade. Cabe ao intérprete agir com bom senso ao procurar a significação mais exata do texto legal, não se descurando da finalidade do comando proibitivo e dos fatos que precederam a sua criação.

Explica que a correta aplicação da norma ao caso concreto exige de seu intérprete a observância, não só ao princípio da legalidade, mas também aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do ***caput*** do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, ***in verbis***:

> Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Isto é, cabe ao intérprete da lei a utilização de critérios de razoabilidade e proporcionalidade na definição do conteúdo proibitivo da norma jurídica, eis que a simples subsunção de determinada conduta à norma proibitiva pode não se revestir de gravidade suficiente a ensejar o seu juízo de reprovabilidade.

O enquadramento de determinada conduta à vedação contida no art. 36 da LRF deveria observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, havendo que se considerar as peculiaridades do caso concreto. É que, segundo ele, caso tal conduta, ainda que formalmente tipificada, não apresente potencialidade lesiva aos princípios norteadores da LRF, não haveria que se considerá-la materialmente ilegal.

Esta seria razão pela qual o Eminente Ministro José Múcio Monteiro, Relator do TC 021.643/2014-8, manifestou entendimento no sentido de que operações

pontuais de curto prazo, destinadas a ajustes estritamente operacionais (por questões de falhas ou dificuldades de ordem prática), quando não presentes a contumácia e o propósito deliberado de manipulação das estatísticas fiscais, não se enquadrariam na vedação constante do art. 36 da LRF.

Ressaltou, ademais, que a referida fundamentação trata-se de mero *obiter dictum* (dito de passagem), isto é, não faz parte da *ratio decidendi* (razão determinante da decisão) daqueles autos; não havendo que se considerar como precedente da Corte. Referida fundamentação apenas tem o condão de anunciar um possível posicionamento futuro do Tribunal.

De qualquer sorte, a referida fundamentação não seria capaz de socorrer situações concretas diametralmente opostas, as quais a LRF efetivamente busca coibir.

É o que se constataria nas situações concretas analisadas no relatório do Parecer Prévio, nas quais está demonstrado que a elevada frequência e o impacto acentuado dessa sistemática, durante o exercício financeiro em análise, denotariam manifesto uso de instituição financeira estatal como instrumento de execução de políticas públicas, ao ter assumido, de modo flagrante e deliberado, o papel de agente garantidor das quantias financeiras não honradas pela União por longos períodos.

Assevera que foi exatamente esse tipo de artifício, reiterado, entre o ente da Federação e uma instituição financeira estatal, que quis o legislador complementar evitar ao disciplinar a proibição expressa no art. 36 da LRF.

Afastou as alegações da AGU de contradição entre as disciplinas da LRF e da Lei nº 11.977, de 2009, se mantido o entendimento de que os casos tratados neste tópico configuraram operações de crédito vedadas pela LRF.

No tocante ao PMCMV, a omissão sistemática e reiterada no repasse dos recursos da União e o consequente pagamento dos subsídios pelo FGTS configurou operação de crédito de natureza orçamentária, a exigir o cumprimento, pelo ente federativo, de todos os seus consectários legais (art. 32, § 1º, incisos II e V, LRF).

Discordou por inteiro, também, do entendimento de que a função da Caixa transcende a de mera gestora operacional do Bolsa Família, por se colocar aquela empresa pública na condição de verdadeira co-executora do programa.

Para o Ministro Relator, a leitura dos serviços adicionais listados no § 1º do art. 16 do Decreto nº 5.209[43], de 2004, não fornece amparo jurídico para a alegação. O

[43] *Art. 16. Cabe à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições pactuadas com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, obedecidas as exigências legais.*

§ 1º Sem prejuízo de outras atividades, a Caixa Econômica Federal poderá, desde que pactuados em contrato específico, realizar, dentre outros, os seguintes serviços:

rol desse dispositivo pode ser resumido no fornecimento de infraestrutura, no desenvolvimento de sistemas de processamento de dados, na logística de pagamento dos benefícios e na elaboração de relatórios de acompanhamento e controle da execução do programa. Todos esses serviços seriam típicos da gestão operacional do programa, atribuída à Caixa.

O pensamento de que a Caixa seria co-executora do Programa Bolsa Família convergiria, "lamentavelmente, com a própria utilização indevida dessa instituição financeira estatal pelo seu ente controlador, contrária aos ditames da LRF, situação bem caracterizada no exercício de 2014 segundo as inúmeras evidências" do processo, colhidas em grande parte pela apreciação do TC 021.643/2011-8 (p. 840).

Como exemplo dessa interpretação destoante do espírito da LRF, a justificar, ainda que de forma sutil, este tipo de relação entre o ente federativo e o banco estatal por ele controlado, destacou o seguinte trecho, extraído do Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015, referenciado nas contrarrazões:

> K. À contratada a avença permite interromper o pagamento dos valores do PBF, quando o Tesouro deixe de adiantar os recursos; no entanto, a opção pelo pagamento revela inexigibilidade de outra conduta, dada a comoção social, o caos e a ameaça à sobrevivência de milhões de pessoas, que a mera interrupção causaria.
>
> L. O contrato qualifica-se pela necessidade de uma prestação de trato contínuo; ainda que possa a CEF optar pela interrupção do desembolso de valores, a afinidade de sua natureza jurídica e institucional com o programa que tutela demanda que mantenha os pagamentos.

Para o Ministro Relator, esse tipo de argumentação tem encontrado eco, nos últimos dois anos, inclusive em discursos internos no âmbito do Poder Executivo. Os fatos falariam por si. Traduziriam, sobretudo, a:

> [...] intenção patente de justificar o uso desmedido de uma de suas instituições financeiras, como financiadora de políticas públicas,

---

I - fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e à manutenção do Cadastramento Único do Governo Federal;

II - desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;

III - organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;

IV - elaboração de relatórios e fornecimento de bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do Programa Bolsa Família por parte dos órgãos do Governo Federal designados para tal fim.

§ 2º As despesas decorrentes dos procedimentos necessários ao cumprimento das atribuições de que trata o § 1º, serão custeadas à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Programa Bolsa Família.

§ 3º A Caixa Econômica Federal, com base no § 2º do art. 12 e com a anuência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, poderá subcontratar instituição financeira para a realização do pagamento dos benefícios.

> pela importância social do programa e por uma suposta corresponsabilidade, atribuível à Caixa, de fazer chegar ao cidadão aquele benefício negligenciado, em um primeiro momento, pelos verdadeiros responsáveis pela execução e implementação daquela política pública. *(p. 840)*

A AGU, por sua vez, argumenta ofensa aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança o fato de o TCU considerar irregular, apenas nas contas referentes a 2014, praxe contratual estabelecida entre a Caixa e a União desde 1994, e que não gera prejuízos a ambas as partes. A saber (p. 841):

> [...] caso se mantenha o entendimento de que os contratos firmados entre União e CAIXA para pagamento de benefícios sociais carecem de aprimoramentos e de melhor institucionalização de sua mecânica, em particular quanto às antecipações eventuais realizadas pela instituição financeira, roga-se que essa compreensão seja aplicada de forma prospectiva – e não retroativa – em deferência aos princípios da confiança legítima e da segurança jurídica, eis que essa forma de atuação é utilizada há mais de 14 (quatorze) anos pela Administração Pública.

Assenta a AGU que, caso o Tribunal venha a adotar, em relação ao exercício de 2014, posicionamento diverso do adotado em exercícios passados, estaria em contradição com os "postulados da segurança jurídica; da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, enquanto expressões do Estado Democrático de Direito", na medida em que interfere diretamente na certeza do direito e na estabilidade das relações jurídicas (p. 825).

Salienta que os dispositivos infraconstitucionais que consagram o princípio da segurança jurídica, em especial a Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo), e sua consequência expressamente positivada, de vedação à aplicação retroativa de nova interpretação, regra editada para "combalir práticas até então costumeira, em alguns órgãos administrativos de mudar a orientação de determinações normativas que afetassem situações reconhecidas e consolidadas na égide de orientação anterior" (p. 825).

Entende, ainda, que "qualquer determinação a ser exarada pelo TCU deveria necessariamente dispor acerca da modulação temporal dos seus efeitos, a fim de alcançar tão somente situações futuras", e que, ainda que a Corte de Contas decida pela modificação da sua compreensão, não poderá essa nova interpretação retroagir a fatos pretéritos, sob pena de violar o princípio da segurança jurídica (p. 826).

O Ministro Relator, acompanhando posicionamento da área técnica, afastou a pretensão da AGU de apontar, no caso concreto, qualquer violação ao princípio da segurança jurídica, uma vez que não se vislumbram mudanças radicais na interpretação de normas legais e constitucionais, tampouco divergência na jurisprudência do TCU sobre o tema. Acerca da alegada irretroatividade da lei, à luz do

princípio da segurança jurídica, esclarece que não há que se falar sobre interpretação nova que retroaja a fatos pretéritos.

Segundo esse entendimento, a atuação das instituições de controle é, via de regra, a *posteriori* e que tais princípios "não podem ser subvertidos para justificar o não-cumprimento da lei, em especial quando se trata de regra do 'não fazer', cujo descumprimento a Lei Penal conceitua como crime contra as finanças públicas (p. 826).

Quanto ao argumento referente à modulação temporal dos efeitos das decisões do TCU, sustenta que se trata de técnica de interpretação constitucional que não se amolda ao caso concreto, uma vez que não se discute, na prestação de contas da Presidenta da República, "a constitucionalidade de nenhum dispositivo da LRF que discipline condutas que se enquadram na definição legal de operação de crédito e suas vedações expressas (arts. 29, III, §§ 1º a 4º, 33, 35 a 38)" (p. 826).

Prossegue para assentar que a modulação temporal tal como suscitada nas contrarrazões representaria, na verdade, uma espécie de 'salvo-conduto' às 'pedaladas fiscais'. Por consequência, essa situação criaria um grave problema de risco moral na Federação, na medida em que incentivaria os gestores das três esferas de governo a descumprirem condicionantes e proibições de ordem fiscal fixadas pela LRF, notadamente no que tange aos dispositivos voltados para o controle do endividamento público (arts. 32, 35 a 38), com base na crença de um possível 'perdão' pela via da modulação.

Conclui que o princípio da segurança jurídica não pode ter maior hierarquia que o princípio da legalidade, já que ambos têm matriz constitucional, devendo ser aplicados mediante a incidência da regra de ponderação, que impõe a consideração de que deve ser reduzida a esfera de aplicação de cada um dos postulados jurídicos em aparente conflito, de molde a encontrar a solução para a questão sem sacrifício de qualquer um dos princípios considerados.

No aspecto invocado pela AGU, a segurança jurídica visaria a assegurar a estabilidade jurídica consubstanciada no dever do Estado de estabelecer regras transitórias em caso de mudanças bruscas introduzidas na ordem jurídica. É nesse sentido que estatui a norma infraconstitucional invocada, a Lei nº 9.784, de 1999, que impõe obediência ao princípio da segurança jurídica e veda a aplicação retroativa de nova interpretação (inciso XIII do art. 2º).

Nesse aspecto, consignou o Relator que assiste razão à área técnica do Tribunal que registrou, em seu relatório, que "a análise empreendida no relatório sobre as Contas do Governo de 2014 não se sustenta em mudança radical na interpretação da Constituição da República; tampouco há divergência na jurisprudência do TCU sobre o conceito e vedações de operações de crédito que caracterizaram o que se convencionou chamar, popularmente, de 'pedaladas fiscais'" (p. 827).

Acrescentou que o exame das Contas de 2014 não foi, como se poderia depreender da argumentação expendida pela AGU, a primeira oportunidade em que se verificou e apontou descumprimento das condições fixadas pela LRF, merecendo destaque as inúmeras fiscalizações realizadas pela Corte nos 15 anos de vigência da LRF, haja vista os acórdãos mencionados no Capítulo 9.1 do Relatório.

Não tendo havido, portanto, qualquer mudança brusca ou radical na interpretação das leis ou da Constituição, não haveria que se falar em violação ao princípio da segurança jurídica, ou ao princípio da proteção à confiança, dele decorrente. Como bem teria salientado pela área técnica, "a ação de controle externo terá como escopo, em geral, fatos pretéritos, cuja análise acerca da legalidade poderá ensejar responsabilização, o que não significa de modo algum violação do princípio da segurança jurídica pelo Tribunal" (p. 828).

Nessa linha, as decisões do TCU, por falta de disposição legal ou constitucional que o autorizem a assim proceder, não conferem salvaguarda à continuidade da prática de ato ilegal não abordado ou detectado por ocasião da análise fático-jurídica resultante de suas manifestações anteriores. Se assim fosse, prossegue, diante das limitações por vezes operacionais e materiais a que o Tribunal se sujeita cotidianamente em seus trabalhos, especialmente no tocante à grande dimensão fática horizontal de matérias fiscalizadas, a prevalência da tese arguida levaria ao absurdo de impedir que o TCU exercesse suas competências, de plano, quando constatadas irregularidades e falhas antes não apontadas, em determinado órgão ou entidade.

Assim, teria que sempre alertar ao agente público ou ao órgão ou entidade jurisdicionados, como uma espécie de "aviso prévio", antes de aplicar o que a lei e a Constituição lhe determinam, o que caracterizaria ofensa máxima ao princípio da legalidade por parte do Tribunal.

Portanto, uma vez que não há se falar em chancela de regularidade sobre matéria presente também em outras oportunidades – porém não apreciada de forma expressa e conclusiva –, não apenas por ocasião da última apuração em que foi constatado, conclui ser "improcedente a tese de violação ao princípio da segurança jurídica com o propósito de obstar a atuação regular e temporânea do Tribunal."

Análise

A discussão central deste tópico diz respeito ao conceito de "operação de crédito" previsto no art. 29, III, da LRF[44]. Ou seja, se os saldos devedores verificados

[44] Art. 29. Para os efeitos desta lei complementar, são adotadas as seguintes definições:

[...]

III – operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

nas contas de suprimento específicas mantidas pela União junto à Caixa para operacionalização de programas sociais (Bolsa-Família, Seguro-Desemprego e Abono Salarial), caracterizaram-se como contratação irregular de operação de crédito.

Verifica-se que a AGU sustenta que os adiantamentos concedidos pela Caixa para cobertura de despesas no âmbito dos referidos programas sociais não configuram operação de crédito, segundo os conceitos estabelecidos pela LRF no art. 29, III e § 1º, e no art. 37[45]. Destaca que a **relação entre a Caixa e a União, no ponto, firmada há mais de duas décadas para o propósito de pagamento de benefícios sociais, sempre registrou, ao final de cada exercício, saldo positivo para a União.**

Argumenta que os programas têm, por essência de operacionalização, a utilização de contas de suprimento de fundos, caracterizadas pela incerteza nos desembolsos diários em razão da magnitude dos valores envolvidos e da impossibilidade de previsão dos valores a serem sacados.

Enfatiza que, inexistindo operação de crédito na situação em exame, não há que se falar em empréstimo ou antecipação de receita orçamentária para os fins de saneamento das contas públicas por falta de recursos.

Qualquer outro ato não tipificado e não equiparado (art. 38, LRF), não poderia ser aí enquadrado, sob pena de ofensa à legalidade por incorrer numa interpretação *in malam partem*, isto é, diante da omissão legislativa, adotar a analogia com interpretação mais prejudicial ao acusado, colocando em xeque o princípio da segurança jurídica, principal norteador das matérias fiscais.

Prossegue para assentar que, pensar de outra maneira, importaria em assimilar verdadeiro contrassenso, pois todo e qualquer contrato, em que uma parte esta momentaneamente em mora e a outra, em vez de suspender a sua obrigação, segue com a sua parte no contrato por conveniência ou boa-fé, estar-se-ia pactuando adjetivamente uma operação de crédito.

[...]

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

[45] Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II – recebimento antecipado de valores de empresa em que o poder público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Consignou a AGU, citando o Parecer PGFN/CAF nº 359/2015, que a prevalecer o entendimento do TCU, todo atraso no cumprimento de obrigação de pagar caracterizaria uma operação de crédito ou uma espécie de financiamento, afirmando ser absurdo, por exemplo, chamar de operação de crédito o fato de a União atrasar o pagamento a fornecedor de material de papelaria (borrachas, canetas e resmas de papel). É dizer, a não invocação, por qualquer das partes, da exceção do contrato não cumprido, implicaria, por si só, a transmutação do pacto em operação de crédito.

Conclui que o que há é tão somente a execução de uma avença de prestação de serviços. Na pior das hipóteses, e por exercício argumentativo, admite que se poderia falar em simples mora contratual ou, talvez, em inadimplemento. Contudo, ainda que tais extremos fossem considerados, as respectivas implicações obrigacionais jamais poderiam ser tidas como operações de crédito.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por meio da Nota Informativa/DEOP/SENARC nº 005/2015, também registra que **mecanismo semelhante consta de, pelo menos, dois contratos desde 2001**. Informa que tais instrumentos passaram pelo crivo das respectivas unidades jurídicas signatárias: a Casa Civil da Presidência da República, os Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Agrário, assim como a Secretaria Especial de Assistência Social (SEAS), vinculada, em 2001, ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

A mesma Nota esclarece que a existência de dispositivos contratuais prevendo a insuficiência de recursos repassados pela União e a possibilidade de a Caixa assegurar, por seus meios, o pagamento dos benefícios, longe de ter finalidade de financiar a União, é justificada pela imprevisibilidade do montante dos saques durante o período do calendário de pagamento dos benefícios.

Alerta que a impossibilidade de tais mecanismos poderia submeter a Caixa a riscos maiores, diante de possíveis conturbações sociais que levem à corrida às suas agências, uma vez que estaria privada da utilização do mecanismo de proteção de seu patrimônio e da segurança de seus agentes.

Apresenta quadro para demonstrar o número de dias em que as contas ficaram com saldo negativo, em relação ao número total de dias úteis do ano, no caso do Programa Bolsa Família.

R$ milhões

Ano	Atualização acumulada no ano			Número de dias com saldo			Dias úteis do ano
	Líquida	Positiva	Negativa	Positivo	Negativo	Zero	
2012	26,5	26,6	-	246	5	0	251
2013	29,2	30,2	- 1,01	232	11	10	253
2014	20,0	32,6	-12,5	185	56	12	253
Totais	**78,8**	**89,4**	**-13,6**	**663**	**72**	**22**	

Fonte: Nota Informativa/DEOP/SENARC nº 005/2015

Assenta que, conforme Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015, **as ocorrências apontadas não ensejam novidade, a exemplo dos saldos negativos na movimentação dos recursos para pagamento de seguro desemprego que teria havido nos anos 2000, 2001 e 2002, com valores expressivos entre R$ 400 e R$ 500 milhões.**

Ainda segundo a referida Nota, recebendo o aval ou não dos órgãos jurídicos, eventuais constestações diante da LRF não apontariam para ilegalidade, mas sim, no máximo, caracterizariam controvérsia de interpretação que, dirimida, poderia ser consolidada como medida possível na condução de situações de risco momentâneo à execução de programas sociais de alta sensibilidade para a população, formando-se, a partir de então, uma compreensão que vincule a gestão dos contratos dessa natureza no futuro.

O elemento diferenciador de operação de crédito

Diante do conceito jurídico indeterminado de "operação de crédito" previsto na LRF, que contempla operações "assemelhadas" e "equiparadas", observa-se, tanto da linha de argumentação apresentada pela AGU quanto da defendida pelo TCU, divergências significativas sobre os critérios para classificação de um compromisso financeiro assumido pelo ente público como operação de crédito.

Discute-se, por exemplo, se a incidência de encargos financeiros, a presença de instituições financeiras, a identificação do elemento volitivo do ente público em alavancar recursos, o montante (a magnitude) dos valores envolvidos e o prazo da operação consistiriam em elementos essenciais para caracterizar a operação de crédito. Argumenta a AGU, também, sobre a impossibilidade da transmutação da natureza dos contratos, isto é, de contratos de prestação de serviço para contratos de natureza creditícia, caracterizadores de operação de crédito.

Essas questões nos parecem bastante relevantes, não só para o deslinde da controvérsia ora sob exame, mas também em razão das repercussões que tal entendimento pode trazer para a adequada aplicação da LRF em todos os entes da Federação.

De início, é preciso reconhecer: como dito anteriormente, que nem todo compromisso financeiro assumido pelos entes públicos, ainda que com incidência de encargos financeiros, caracteriza operação de crédito para os efeitos previstos na LRF.

É o caso, por exemplo, dos compromissos financeiros assumidos pela Administração para aquisição de bens, serviços ou para a execução indireta de obras e serviços de engenharia.

Nesses casos, estão presentes os principais elementos que, em princípio, indicariam a formalização de operação de crédito:

I. compromisso financeiro formalmente assumido;

II. incidência de atualização monetária e juros de mora;

III. utilização de recursos financeiros de terceiros para realizar despesa de responsabilidade do ente público, pois primeiro as mercadorias são entregues, os serviços prestados ou a obra, ou etapa dela, é executada, para o posterior pagamento; e

IV. possibilidade de atrasos nos pagamentos, por parte da Administração, normalmente mediante a utilização do recurso da inscrição da despesa em restos a pagar processados, previsto no art. 36 da Lei nº 4.320/1964[46].

Imagine-se, nesses casos, que um cidadão zeloso, um empresário frustrado por não ter recebido os pagamentos devidos, ou um adversário político, representassem perante os tribunais de contas, câmaras municipais, assembleias legislativas ou Ministério Público contra prefeitos e governadores, alegando a contratação irregular de operação de crédito, à vista do fato comprovado de que o ente estava se financiando junto ao setor privado, com consequente endividamento do setor público, à margem dos controles instituídos pela LRF.

Apenas para se ter ideia da ordem dos valores de que se está exemplificando e que não são "operações de crédito", no conceito jurídico da LRF, basta constatar os vultosos e crescentes compromissos financeiros do Governo Federal, contabilizados como restos a pagar, sendo de R$ 177 bilhões, R$ 219 bilhões e R$ 227 bilhões, em 2012, 2013 e 2014, respectivamente.

Desse quadro, logo se percebe que o conceito de operação de crédito, por não englobar todo e qualquer compromisso financeiro assumido pelo setor público, exige interpretação que lhe defina os reais contornos jurídicos (e não somente econômicos), de forma objetiva e clara, sob pena de se permitir que interpretações excessivamente expansivas ou restritivas acabem por comprometer a aplicação da LRF em desacordo com o espírito do legislador.

Como lembrado pela AGU, a LRF traçou as normas gerais de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, de forma que essa norma não poderia discorrer pormenorizadamente sobre as restrições impostas para as operações de crédito, abrangendo cada operação possível. No entanto, deixou evidente que somente se poderiam enquadrar como operações de crédito operações análogas, equiparadas ou assemelhadas às que exemplificou.

Note-se que, no caso hipotético acima alvitrado, o gestor público atuou nos estritos limites legais para execução da despesa pública: licitou, contratou, empenhou,

[46] Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

liquidou a despesa e a inscreveu em restos a pagar, exatamente como estabelecem as normas para execução da despesa pública, em especial a Lei nº 4.320, de 1964, o que não aparenta semelhança com os casos listados na LRF.

À vista do exposto, parece-nos imperioso que se identifique o elemento que diferencia o compromisso financeiro decorrente de contratos administrativos para o fornecimento de bens e serviços daqueles compromissos caracterizadores de operações de créditos previstos na LRF.

Os compromissos financeiros condicionados

Como consignado pelo TCU, o art. 29, inciso III, da LRF, tem caráter exemplificativo e não exaustivo, pois não esgota as hipóteses de operações de crédito, dispondo inclusive sobre previsão residual sob a forma de outras operações assemelhadas.

Conquanto acertada essa conclusão, desde logo é importante destacar que a correta interpretação do conceito de operação de crédito "assemelhada" deve ter presente que o aspecto econômico da transação financeira não deve se sobrepor às formas jurídicas definidas especificamente pela LRF, nem ignorá-las, pois nem todo o compromisso financeiro será, para os efeitos da LRF, operação de crédito.

Com isso, assume relevo a conclusão da AGU de que a expressão "e outras operações assemelhadas", constante do inciso III do art. 29 da LRF, "deve ser interpretada, segundo a melhor hermenêutica, como operações análogas aos contratos elencados na parte inicial do dispositivo legal em questão" (AR/01-2015, fls. 41/42).

Tal entendimento também é esposado nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.453/2007, PGFN/CAF/Nº 1674/2009, PGFN/CAF/Nº 2.194/2010, PGFN/CAF/Nº 734/2011, PGFN/CAF/Nº 1.230/2012, por meio dos quais aquele órgão técnico assentou, ao analisar diversos casos de parcelamentos de dívidas realizados por municípios, que a configuração destes como "operação de crédito" não prescinde da análise da origem do débito e **da presença inequívoca do elemento volitivo do ente público**, descartando, desde logo, do conceito legal de operação de crédito, por exemplo, aqueles parcelamentos realizados pelos municípios em decorrência de obrigação legal.

Nesse passo, afigura-se relevante investigar se existe um elemento diferenciador que permita identificar, de forma o mais objetiva possível, uma operação de crédito típica, assemelhada ou equiparada, nos termos previstos no art. 29, III, no § 1º e no art. 37, da LRF, de outros compromissos financeiros assumidos pelos entes públicos.

A análise dos dispositivos da LRF que tratam do tema aponta para uma diferenciação importante entre os compromissos financeiros assumidos pela Administração nos contratos administrativos de prestação de serviço e aqueles

decorrentes de contratos e/ou títulos de créditos caracterizadores de operação de crédito, seja na modalidade "típica", "assemelhada" ou "equiparada", como definido nos arts. 29, 35 e 37 da LRF.

Tal diferença reside exatamente no fato de os compromissos financeiros decorrentes de contratos administrativos de prestação de serviços estarem, invariavelmente, **condicionados a uma contraprestação por parte do fornecedor**, isto é, o compromisso financeiro somente estará constituído quando a mercadoria for entregue, o serviço for prestado ou a obra, ou parte dela, for executada. É dizer, o compromisso financeiro depende da ocorrência de evento futuro, e, portanto, incerto, sob a responsabilidade ou decisão do credor.

Sendo assim, sob a ótica do ente público, tal compromisso somente estará constituído quando a despesa cumprir os estágios do empenho e da liquidação, em que a Administração reconhece o direito do credor, nos termos previstos no art. 63, da Lei nº 4.320, de 1964[47].

Com isso, no ato da formalização de contratos administrativos para fornecimento de bens, serviços ou execução indireta de obras e serviços de engenharia, que são o objeto principal desse tipo de contrato, não há que se falar em contratação de operação de crédito, pois o compromisso financeiro ainda não está definitivamente constituído e poderá nem vir a ser.

De outro lado, observa-se que esse elemento diferenciador, ou seja, a contraprestação ou a "obrigação de fazer" de responsabilidade do credor, não está presente em nenhuma das hipóteses de operações de crédito, "típicas", "assemelhadas" ou "equiparadas", previstas na LRF.

Conforme pode ser observado, em todos os casos mencionados pela lei não cabe ao credor nenhuma obrigação ou contraprestação futura para constituir o compromisso financeiro do ente público, a não ser a própria entrega do bem objeto da avença (o numerário ou o bem financiado ou arrendado), o que ocorre, regra geral, no momento em que formalizada a transação.

Com efeito, veja-se que o art. 29, III, cuida das operações tipicamente financeiras, isto é, aquelas em que o ente público assume o compromisso financeiro para alavancar recursos com a finalidade de:

I. atender a necessidade de caixa, seja por meio de empréstimo, abertura de crédito ou antecipação de receita orçamentária (mútuos);

II. financiar ou arrendar bens (arrendamento mercantil, leasing);

[47] Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

III. captar recursos por meio de derivativos financeiros; ou

IV. realizar operações que caracterizem recebimento antecipado de valores, como a venda a termo de bens e serviços.

De igual forma, as **transações equiparadas a operações de crédito e mencionadas no § 1º do art. 29 também seguem a mesma gênese financeira**, pois a sua constituição depende, apenas, da "assunção, do reconhecimento ou da confissão de dívidas" por parte do ente, independentemente de qualquer condição a ser cumprida pelo credor.

Mesmo estes casos não prescindem do exame da origem e natureza do débito e da **presença do elemento volitivo do ente para contrair nova obrigação ou alavancar recursos financeiros**, como antes realçado.

O art. 37, por sua vez, dispõe sobre a vedação a alguns tipos de transações financeiras realizadas pelos entes públicos. Entre essas vedações estão a captação ou recebimento antecipado de tributos, contribuições ou valores de empresas controladas, exceto dividendos. Também é vedada a assunção direta de compromissos financeiros com fornecedores de bens e serviços mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito e a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

Também nesses casos, o compromisso assumido pelo ente público não depende de qualquer condição a ser cumprida pelo credor.

Com isso, é possível concluir, com base na LRF, que o elemento definidor principal para se classificar uma transação financeira no conceito de operação de crédito NÃO é caracterizado pelo(a):

I. tipo de instrumento utilizado para formalizar a operação (contrato, convênio, título de crédito ou derivativo financeiro);

II. incidência de juros, pois, ainda que, por exemplo, o ente reconheça e parcele dívidas junto a fornecedores sem encargos financeiros, estará caracterizada a operação de crédito (art. 29, § 1º);

III. valor da operação, que é característica irrelevante para o enquadramento no conceito estabelecido pela LRF. Note-se que a LRF proíbe expressamente a contratação de qualquer operação de crédito, portanto, independentemente do valor, se o ente público estiver acima dos limites de endividamento (art. 31, § 1º, I, LRF[48]);

[48] Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

IV. prazo para pagamento, pois o mercado financeiro oferece uma miríade de produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos de curtíssimo prazo, às vezes de um único dia, os chamados *hot money*, sobre os quais não restam dúvidas de que são genuínas operações de crédito destinadas a atender necessidades prementes de caixa do tomador;[49]

V. presença de instituição financeira, uma vez que parcelamentos ou financiamentos diretamente com o fornecedor também se enquadram no conceito de operação de crédito; e

VI. presença do uso desmedido da força do controlador sobre o controlado, pois, ainda que a operação seja realizada a pedido e no interesse do controlado, será igualmente irregular se não atendida as condições exigidas pela LRF.

Portanto, é possível compreender que o elemento que caracteriza definitiva e objetivamente, em essência, uma transação financeira como "operação de crédito" para os efeitos da LRF é **a assunção voluntária de compromisso financeiro pelo ente público com impacto direto no seu endividamento, normalmente com a finalidade de alavancar recursos, reconhecer, assumir ou confessar dívidas arrendar ou financiar bens e antecipar o recebimento de valores** sem nenhuma condição ou contraprestação da parte do credor (salvo a entrega do numerário ou, quando for o caso, do bem objeto da operação). No ato da assinatura do instrumento contratual ou emissão do título de crédito, o compromisso estará objetiva e definitivamente constituído.

<u>As contas de suprimentos dos programas sociais</u>

Com esse entendimento, é possível analisar se os pagamentos de benefícios sociais feitos pela Caixa para posterior ressarcimento pela União caracterizam-se como operação de crédito e se houve transmutação da natureza dos contratos administrativos de prestação de serviço.

Segundo consta das contrarrazões de defesas apresentadas pela AGU, os contratos firmados com a Caixa para pagamento dos referidos benefícios possuem, desde 2001, portanto **há mais de quatorze anos**, cláusulas que preveem o pagamento com recursos próprios, para posterior ressarcimento. A saber[50]:

CLÁUSULA OITAVA.

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

[49] FORTUNA, Eduardo. *Mercado financeiro: produtos e serviços*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Qualitymark Ed., 2005.

[50] Excerto do contrato firmado entre a União, representada pela Casa Civil da Presidência da República e a Caixa Econômica Federal em 27.12.2001, com interveniência do MEC, do MS e do MDA, no âmbito do Cadastramento Único para ações sociais do Governo Federal.

> Parágrafo Segundo - Caso o repasse de recursos não ocorra nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA não efetuará, naquele período, os pagamentos dos benefícios das referidas ações.
>
> Parágrafo Terceiro - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, por estrito e momentâneo impedimento financeiro dos INTERVENIENTES ANUENTES, a CONTRATADA, caso disponha de recursos próprios, poderá realizar os devidos pagamentos aos beneficiários e compensará o custo financeiro incorrido nesta operação, na forma prevista na Cláusula Nona, quando do repasse da remuneração das disponibilidades.
>
> CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS
>
> Na hipótese de intempestividade de pagamentos ou repasses de compromissos financeiros entre a CONTRATANTE, INTERVENIENTES ANUENTES e a CONTRATADA os valores devidos estarão sujeitos pela variação da taxa extra-mercado do Banco Central DEDIP, desde de seu vencimento até a data do efetivo recebimento.

Da leitura das cláusulas contratuais acima transcritas é fácil perceber que o contrato assinado com a Caixa reveste-se de várias singularidades. A primeira delas é ter extrapolado a finalidade precípua de simples contrato de prestação de serviços para execução dos programas sociais (cadastramento de beneficiários, sistemas informatizados, relatórios de controle etc.), mediante remuneração dos serviços prestados, para, literalmente, facultar a Caixa pagar, com recursos próprios, despesas relacionadas aos benefícios sociais de responsabilidade da União, sem qualquer limite ou prazo para pagamento.

A segunda singularidade diz respeito à previsão contratual de incidência de remuneração específica sobre os saldos existentes nas contas de suprimento: se devedores, constituiriam encargos da União; se credores, da Caixa, o que, definitivamente, não é típico de operações de crédito, ou seja, cometer à instituição financeira a obrigação de remunerar o tomador do crédito.

Segundo consta das contrarrazões, essa relação entre a Caixa e a União sempre registrou saldo positivo ao final do exercício, o que revela que os saldos negativos seriam pontuais. Em todos os exercícios, desde 1994, a União sempre recebeu juros da Caixa, sendo que, em 2014, o montante recebido foi de R$ 141,6 milhões. No dizer da AGU (RA/01-2015, p. 20):

> A União efetivamente recebeu rendimentos sobre os valores antecipados à CAIXA. O saldo médio anual em todos os anos foi positivo. Os saldos negativos são pontuais, restritos a ocorrências mensais, e dessa forma eles acontecem desde 1994, sem gerar efetivo saldo negativo ao término do exercício financeiro. É sempre a CAIXA que, ao fim de cada período-base, acaba remunerando a União. A sistemática aplicada, com base na lei, portanto, não gerou, em nenhum momento, endividamento público com risco de inadimplência.

Observa-se, também, que o compromisso financeiro assumido pela União ao formalizar referidos contratos de prestação de serviço estava condicionado à decisão discricionária da Caixa em pagar ou não as despesas relativas aos benefícios sociais. Tal circunstância afasta uma característica essencial dos contratos de mútuos, que é exatamente a exigência de obrigação bilateral das partes, segundo o magistério de Regis Fernandes de Oliveira[51]:

> A operação de crédito pode ter diversos instrumentos. De qualquer forma, constitui-se em obrigação bilateral. O ato da autorização do empréstimo pode ser unilateral, uma vez que decorre de ato típico do Estado. De outro lado, para que surja a operação, é ela contratual e necessita de vínculo bilateral.

Além disso, há que se considerar que a referida cláusula contratual condiciona o compromisso financeiro a evento futuro, providências ou decisão do próprio credor, o que também afasta a caracterização da transação financeira do conceito de operação de crédito instituído pela LRF.

Por outro lado, registrou o TCU entendimento de que os contratos firmados entre a União e a Caixa teriam natureza mista, podendo ser divididos em contratos "principal", cuja natureza é a de prestação de serviço e outro "acessório", em que a Caixa estaria sendo contratada para, na insuficiência de repasses financeiros por parte da União, honrar os pagamentos dos benefícios nos prazos devidos, mediante remuneração do capital, o que caracterizaria a operação de crédito (abertura de crédito) de que trata o art. 29, inciso III, da LRF.

Esse é um aspecto importante para a discussão em tela e está relacionado com a impossibilidade da transmutação da natureza jurídica dos contratos, nos termos defendidos pela AGU, pois não se poderia transmutar uma avença de "prestação de serviços" para "operação de crédito". A saber:

> Com efeito, o que há é tão somente a execução de uma avença de prestação de serviços. No pior das hipóteses, e por exercício argumentativo, poder-se-ia falar em **mera mora contratual** ou, talvez, em inadimplemento. Contudo, ainda que tais extremos fossem considerados, as respectivas implicações obrigacionais jamais poderiam ser tidas como operações de crédito.
>
> Pensar de outra maneira importaria em assimilar verdadeiro contrassenso, pois todo e qualquer contrato, em que uma parte está momentaneamente em mora e a outra, em vez de suspender a sua obrigação, segue com a sua parte no contrato por conveniência ou boa-fé, estar-se-ia pactuando adjetivamente uma operação de crédito. É dizer, **a não invocação, por qualquer das partes, da exceção do contrato não cumprido, implicaria, por si só, a transmutação do pacto em operação de crédito.** *(RA/01-2015, p. 48)*

[51] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro*, 5. ed. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 2013, p. 575.

Sobre esse ponto, interessa recorrermos ao magistério de Salomão Neto[52], que, ao tratar da natureza jurídica dos contratos de abertura de crédito, assenta que a doutrina tem negado, com convincentes argumentos, "a possibilidade de existência de contratos mistos ou inominados, tendo em vista a regra de que qualquer contrato é absorvido pelo tipo legal correspondente à prestação principal ("teoria da absorção")"[53].

Prossegue aquele Autor, citando Jaime dos Santos Briz:

> [...] não há contratos quimicamente puros, já que a complexidade de circunstâncias de toda a ordem, que geralmente rodeiam a celebração de contratos, faz que a regulagem destes receba influência da mais variada procedência, não só do campo jurídico, senão de outros campos (sociológico, econômico, familiar etc). Esses elementos não desvirtuam o contrato, se não ajudam a declarar em caso litigioso seus efeitos jurídicos. Não há, nestes casos, contrato atípico propriamente dito, este deve entender-se somente quando o núcleo fundamental de direitos e obrigações criado pelas partes não se encaixe direta ou indiretamente, entre os regulados especialmente nas leis. Deve-se distinguir cláusulas que constituem a essência do contrato daquelas outras subordinadas, complementares ou eventuais que não contradigam a essência do contrato, ao deixar incólumes as prestações de caráter principal. (RT nº 510/209)

Note-se, ainda, que a cláusula inserida no contrato de prestação de serviço entre a União e a Caixa, facultando a esta a decisão de pagar ou não as despesas, tornou este contrato totalmente diferente de um contrato de abertura de crédito, onde a instituição financeira obriga-se a disponibilizar ao tomador os valores financeiros sempre que requeridos, nas condições avençadas. **No caso, não há obrigação à Caixa, mas faculdade.**

Do exposto, resta claro que a tese do "contrato de natureza mista" desenvolvida pelo TCU não encontra respaldo no entendimento doutrinário, tendo em vista que os contratos devem ser interpretados pelo tipo legal da obrigação principal correspondente, o que também afasta a tese de operação de crédito levantada pelo TCU nos casos sob análise (transmutação).

Os efeitos negativos da conta de suprimento para a gestão fiscal responsável

A existência de mecanismo (contas de suprimento) que possibilita ao ente público financiar suas despesas com a utilização de recursos de terceiros sem se submeter aos instrumentos regulares de controle de endividamento exigidos pela LRF surge como sinal de alerta e aponta para a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos até então adotados.

---

[52] SALOMÃO NETO, Eduardo. *Direito bancário* – 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 233/234.

[53] BARRETO FILHO, Oscar. *Regime Jurídico das Sociedades de Investimentos*, São Paulo, Max Limonad, 1956, p. 156, nota 75.

Tal situação assume maior gravidade quando os recursos utilizados pelo ente público para financiar suas despesas têm origem em instituição financeira controlada, como é o caso da Caixa.

No presente caso, observa-se que os saldos médios anuais das contas foram sempre positivos, tendo a União recebido a remuneração prevista contratualmente, e não o contrário. Esta circunstância factual afasta a hipótese da intenção da União de se financiar, em caráter permanente, ao longo do exercício, junto à Caixa.

Nada obstante, contas com essas características, sem limites, sem prazo para ressarcimento, e sem registros claros nos relatórios e demonstrativos fiscais (arts. 52 e 54 da LRF), muito se assemelham às famosas "contas-movimento", mantidas pelo Tesouro Nacional no Banco do Brasil S/A, na década de oitenta, fontes de conhecidos desequilíbrios fiscais, porque utilizadas para saques a descoberto e à margem de quaisquer controles orçamentários então existentes.

Por essas razões, deve ser saudada a iniciativa e a determinação da Presidenta da República de, diante da controvérsia suscitada no caso sob análise, editar o Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015, que "Dispõe sobre a contratação de serviços de instituições financeiras pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal".

A partir desse Decreto, fica vedada a realização de contratos de prestação de serviço com instituições financeiras, no interesse da execução de políticas públicas, que contenham cláusulas que permitam a ocorrência de insuficiência de recursos por período superior a cinco dias úteis, nos seguintes termos:

> Art. 3º É vedado aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal firmar contrato de prestação de serviços com instituições financeiras, no interesse da execução de políticas públicas, que contenha cláusula que permita a ocorrência de insuficiência de recursos por período superior a cinco dias úteis.
>
> § 1º Em caso de excepcional insuficiência de recursos, a instituição financeira comunicará a ocorrência ao órgão ou entidade do Poder Executivo federal contratante até o quinto dia útil da ocorrência, que procederá à cobertura do saldo em quarenta e oito horas úteis contadas a partir do recebimento da comunicação.
>
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ordenador de despesa deverá apresentar justificativa para a ocorrência, que será anexada à documentação comprobatória dos pagamentos, para efeito de análise dos órgãos de contabilidade e de controle.
>
> § 3º É vedada a existência de saldos negativos ao final de cada exercício financeiro.

Da segurança jurídica e do princípio da boa fé objetiva

Alega a AGU, nas contrarrazões apresentadas, ainda como preliminar, que o STF, em diversas decisões, tem reconhecido o *status* constitucional do princípio da proteção da confiança e consequente inconstitucionalidade de sua ofensa.

Apresenta diversos precedentes jurisprudenciais[54], onde resta claro que os postulados da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, enquanto expressões do Estado Democrático de Direito, mostram-se "impregnados de elevado conteúdo ético, social e jurídico, projetando-se sobre as relações jurídicas, mesmo as de direito público, em ordem a viabilizar a incidência desses mesmos princípios sobre comportamentos de qualquer dos Poderes ou órgãos do Estado (os Tribunais de Contas, inclusive), para que se preservem, desse modo, situações administrativas já consolidadas no passado" (RA/01-2015, p. 10).

A Corte de Contas, em sua análise, conforme acima resumido, procurou afastar a pretensão da AGU de apontar, no caso concreto, qualquer violação ao princípio da segurança jurídica, sob o argumento de "que não se vislumbram mudanças radicais na interpretação de normas legais e constitucionais, tampouco divergência na jurisprudência do TCU sobre o tema" (p. 826).

Acerca da alegada irretroatividade da lei, à luz do princípio da segurança jurídica, registrou o TCU que não há que se falar sobre interpretação nova que retroaja a fatos pretéritos (p. 826):

> A uma: a atuação das instituições de controle é, via de regra, a **posteriori**, sem prejuízo de casos de controle concomitante ao longo da execução orçamentária, como é o caso dos relatórios fixados pela LRF e também a **priori**, a exemplo dos editais de licitação em alguns casos pontuais. Assim, a ação de controle externo terá como escopo, em geral, fatos pretéritos; cuja análise acerca da legalidade poderá ensejar responsabilização, o que não significa de modo algum violação do princípio da segurança jurídica pelo Tribunal.
>
> A duas, os princípios constitucionais da legalidade e da segurança jurídica não podem ser subvertidos para justificar o não-cumprimento da lei, em especial quando se trata de regra do 'não fazer', cujo descumprimento a Lei Penal conceitua como crime contra as finanças públicas.

Além disso, acrescentou o TCU (p. 826):

> [...] do ponto de vista substantivo, a modulação temporal tal como suscitada nas contrarrazões representaria, na verdade, uma espécie de 'salvo-conduto' às 'pedaladas fiscais'." Por consequência, essa situação criaria um grave problema de risco moral na Federação, na medida em que incentivaria os gestores das três esferas de governo a descumprirem condicionantes e proibições de ordem fiscal fixadas pela LRF,

[54] MS 25.963, julg. Em 23/10/2008, DJe de 21/11/2008; AgRg no MS 25.805, DJe de 30/10/2014; MS 25.805, DJe de 26/03/2010; MS 28494, julg. Em 02/09/2014.

> notadamente no que tange aos dispositivos voltados para o controle do endividamento público (arts. 32, 35 a 38), com base na crença de um possível 'perdão' pela via da modulação.
>
> Dessa forma, não se justificam as razões que levam a Advocacia-Geral da União a suscitar a modulação temporal na aplicação de dispositivos da LRF sobre os quais não há qualquer discussão - nem no STF, tampouco no TCU - sobre a sua constitucionalidade, sendo plena a sua aplicação.

Com efeito, ainda que não se trate de mudança de interpretação sobre o conceito de operação de crédito, o fato relevante a ser destacado e o que importa para esta análise é que aquela Corte, pelas informações constantes nos autos, nunca havia examinado e se manifestado, no caso concreto, sobre eventuais irregularidades das contas de suprimento mantidas pela União junto à Caixa, objeto da presente controvérsia.

Ao longo de mais de quatorze anos, tais contratos foram renovados anualmente e não consta, em qualquer momento, que ofensa à LRF tenha sido cogitada, seja pelos órgãos de controle, seja pelos setores jurídicos dos órgãos envolvidos.

Pelo contrário, do ofício dirigido pela Caixa à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal[55], consta expressamente o entendimento da Diretoria Jurídica da Caixa, consubstanciada na Nota Jurídica nº 0093/2014, de que os pagamentos efetuados relativamente aos benefícios dos programas sociais tinham "amparo contratual, legal e constitucional". E acrescenta que "tal procedimento não se caracteriza como operação financeira e, portanto, não se enquadra nas vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)", o que denota, com clareza, que aquela empresa tinha convicção da regularidade de seus procedimentos.

Também a Consultria-Geral da União, no Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015, mencionado nas contrarrazões apresentadas pela AGU ao TCU (RA/01-2015, fls. 58/59), ao analisar o contrato de prestação de serviços firmado entre a Caixa e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para a execução do Programa Bolsa Família, concluiu por descaracterizar tais transações como operações de crédito.

> 68. Isto é, não é o mero adiantamento de valores, com resultados negativos compensados com fluxos também eventualmente positivos, que poderia, como resultado de mera expressão de trânsito de expressões financeiras, qualificar a operação de crédito, como definida no texto da lei de responsabilidade fiscal. **Há necessidade de um contrato, que expresse, literal e inequivocamente, o transpasse de valores.** [...]

[55] Item 8 do PARECER ASMG/CGU/AGU/01/2015.

> 69. O contrato de prestação de serviços que a CEF celebrou com a União Federal também não expressa uma operação de mútuo. Não projeta como efeito a abertura pura e simples de um crédito, em favor da União, para quaisquer operações. Não se tem emissão (e nem aceite) de qualquer sorte de título ou cártula. Não se revela nenhuma aquisição financiada de bens. Não há recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas. Não se alcança a definição de operação de crédito, seguindo-se o conceito do inciso III do art. 29 da lei de responsabilidade fiscal.
>
> 70. De igual modo, não se poderia cogitar sem muitas dúvidas sobre a incidência do art. 37 da lei de responsabilidade fiscal, que define as operações de crédito por equiparação, **porquanto nenhuma das hipóteses nessa regra descritas alcançaria o traspasso bancário que matizou o contrato celebrado entre a CEF e a União, para os efeitos do recolhimento de valores do PBF.** (*grifamos*)

Por outro lado, e, conquanto correta a conclusão do Tribunal de que a modulação temporal invocada pela AGU não pode se constituir em "salvo conduto" a eventuais irregularidades praticadas por gestores, não se pode perder de vista que também o intérprete não possui salvo conduto para interpretar as normas sem as peias imposta pelos princípios inerentes à segurança jurídica e à boa fé objetiva, insitos ao estado de direito a que todos se submetem.

Do exposto, resta claro que os gestores, tanto no âmbito dos ministérios envolvidos quanto no da Caixa, atuaram ao longo de mais de uma década para a execução de programas sociais mediante a utilização de mecanismo (conta de suprimento) que a eles se afigurava plenamente em acordo com a legislação de regência.

O TCU, conforme consignado no voto condutor do Acórdão nº 992/2015-Plenário, entendeu não "ser razoável" classificar como operação de crédito meros atrasos de curtíssimo prazo no repasse de recursos do Tesouro. Registrou, ainda, que a "magnitude" dos valores seria um fator determinante da classificação da operação. A saber:

> 25. Trago como exemplo o que ocorre com o BNDES na equalização de juros do Programa de Sustentação do Investimento. Em um ano, entre junho de 2013 e junho de 2014, a dívida do Tesouro passou de R$ 8,3 bilhões para R$ 14,1 bilhões. O Tesouro reconhece que, em junho de 2014, com o acréscimo de encargos, já devia efetivamente R$ 19,6 bilhões. **É impossível encarar valores dessa magnitude, em ritmo crescente, como resultado de mero fluxo de caixa entre o banco e o Tesouro.** A União não paga por falta de recursos. Verdadeiramente, **trata-se de um empréstimo** à beira do descontrole.
>
> 26. Todavia, é preciso ressalvar, de fato, que **não seria razoável classificar como operações de crédito meros atrasos de curtíssimo prazo no repasse de recursos do Tesouro,** previstos e com condições

> estipuladas contratualmente, como no caso dos programas sociais pagos por intermédio da Caixa Econômica Federal".
>
> 27. Sendo assim, a existência, perante a Caixa, de saldos negativos em dias isolados, desde cerca de quinze anos atrás, como constam dos quadros juntados pela Advocacia-Geral da União nas peças complementares aos embargos (145 e 155), é pouco reveladora. (...). (*grifamos*)

Os critérios nos quais se baseou o TCU para classificar as movimentações da conta de suprimento como operações de crédito apenas no exercício de 2014, e não nos anteriores, comprovam a complexidade da matéria. Saber se um prazo é "razoável" ou quando determinada transação financeira assume "magnitude" inaceitável passaria a depender de avaliação totalmente subjetiva, segundo a ótica e critérios personalistas de quem faz a avaliação.

Note-se que até mesmo o conceito de despesa pública considerada "irrelevante" não foi deixado ao livre arbítrio do intérprete, pois a LRF definiu, no § 3º do art. 16, que este deveria ser definido pelas leis de diretrizes orçamentárias[56 e 57].

Há que se ponderar, ainda, que se os saldos devedores na conta de suprimento caracterizam operação de crédito em favor da União, então o inverso, ou seja, os saldos positivos verificados ao longo dos anos, conforme informado pela AGU, também poderiam ser interpretados como operação de crédito em benefício da Caixa, nos moldes em que contratados.

Neste caso, tais operações também seriam irregulares porque contratadas sem autorização legal (art. 32 da LRF), exatamente pelas mesmas razões e fundamentos já explicitados. Tal interpretação praticamente inviabilizaria a operacionalização, nos moldes em que atualmente concebidos, de todos os programas sociais operados pela Caixa e onde há incerteza no volume de saques diários.

Com isso, se não forem considerados os princípios da segurança jurídica e da boa fé objetiva, como suscitado pela AGU e, sobretudo, os reais contornos jurídicos do conceito de operação de crédito definidos pela LRF, haveria que se proceder à completa revisão desse mecanismo desde o início. Ou seja, ter-se-ia de rever

---

[56] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

[...]

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

[57] Lei nº 13.080/2015(LDO 2016):

Art. 136. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

[...]

II - no que tange ao seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

procedimentos realizados há mais de quatorze anos consecutivos, para dar cumprimento ao § 1º do art. 33 da LRF, que considera nulas as operações contratadas com infração às suas disposições, exigindo o cancelamento e vedando o pagamento de juros e demais encargos financeiros[58].

Assim, em nosso entendimento, à vista de todo o exposto, **as contas de suprimento previstas nos contratos de prestação de serviços firmados entre a Caixa e a União para a execução de programas sociais (Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial) não se enquadram no conceito de operação de crédito típica, assemelhada ou equiparada, de que tratam os arts. 29, 35 e 37 da LRF**. Isso porque, os contratos respectivos têm por objeto principal a prestação de serviços e não a alavancagem de recursos para financiar políticas públicas.

Os contratos administrativos de fornecimento de bens ou prestação de serviço não devem ser interpretados como de natureza mista, nem mudam sua natureza jurídica para contratos típicos, assemelhados ou equiparados a operação de crédito, no caso de inadimplemento do ente público, nos termos da LRF.

Os aspectos econômicos ou exigências contábeis incidentes sobre determinada transação financeira, como a necessidade de registros no ativo ou passivo das instituições envolvidas, não afasta nem se sobrepõe de maneira absoluta ao conceito e aos contornos jurídicos de operação de crédito consignados nos arts. 29, 35 e 37 da LRF, impondo claros limites ao intérprete.

Ainda que assim não fosse, reputamos relevantes os argumentos apresentados pela AGU no sentido de que **devem ser considerados os princípios da segurança jurídica e da boa fé objetiva a convalidar atos realizados repetidamente pelos gestores há mais de uma década, sem que nunca se tenha cogitado, nem pelos órgãos jurídicos das partes contratantes, nem pelos órgãos de controle, qualquer ilegalidade sobre eles.**

Consideramos que tal entendimento está perfeitamente embasado no inciso XIII do Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1994, que determina que, nos processos administrativos, devem ser observados, entre outros critérios, "interpretação

---

[58] Art. 35. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou a externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação". No ponto, não se **pode ignorar a presunção de legitimidade dos atos administrativos realizados ao longo de anos consecutivos**.

A par de tudo isso, a edição do Decreto nº 8.535, de 2015, dá solução às legítimas preocupações levantadas pela Corte de Contas, de tal modo que as contas movimento não mais poderão ter saldo negativo, além do prazo de cinco dias úteis.

No entanto, achamos pertinente incluir como "ressalva" a existência, em 2014, de compromissos financeiros vencidos e não pagos ou pagos com atrasos junto à Caixa, relativos a benefícios sociais de responsabilidade da União, em desacordo com os princípios do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável, previstos no art. 37, CF, e no art. 1º, LRF.

3.3.3 Irregularidade 3 - Subvenções econômicas devidas ao FGTS no âmbito do PMCMV e inscrição irregular em restos a pagar

3. Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pelo FGTS à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida nos exercícios de 2010 a 2014 (itens 2.3.6 e 8.3).

Contextualização do tópico

- identificação pela unidade técnica: item 2.3.6, págs. 47/52 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao TCU (RA/01-2015): págs. 53/63 das contrarrazões ao TCU.
- análise das contrarrazões pela unidade técnica: item 8.3, págs. 624/655 do Relatório TCU.
- conclusão do Ministro Relator: item 9.2.2, págs. 841/845 do Relatório TCU.
- inclusão como irregularidade: item 3, págs. 15/16 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao Congresso: págs. 20/25 das contrarrazões ao CN.

Contrarrazões de defesa

Instada a se pronunciar, a Presidenta da República, representada pelo Advogado-Geral da União (AGU), apresentou ao TCU as contrarrazões de defesa nos termos das Informações RA/01-2015, de 21/7/2015, e RA/02-2015, de 11/09/2015, resumidas pelo TCU da seguinte forma (item 8.3.1, do Relatório, págs. 625/626):

Os valores pagos pelo FGTS por meio do seu Agente Operador com fulcro no art. 82-A da Lei 11.977/2009 não se caracterizam como operações de crédito, não se aplicando ao caso, portanto, as correspondentes condições legais para sua contratação.

Alegações:

i) todas as operações listadas no art. 29, inciso III, da LRF só caracterizam juridicamente como relações contratuais, isto é, um acordo de duas ou mais partes para constituir, regular ou extinguir entre elas uma relação jurídica de caráter patrimonial;

ii) todos os contratos listados pelo art. 29, inciso III, da LRF são contratos bancários porque deles participam necessariamente uma instituição financeira;

iii) as operações realizadas com base no art. 82-A da Lei nº 11.977/2009 não são mútuos porque não há transferência de fundos do FGTS para a União, apenas para o mutuário final, sem transitar pela Conta Única;

iv) não há acordo de vontade entre as partes, nem a estipulação de prazos ou condições, o que descaracteriza o mútuo;

v) aquelas operações também não se enquadram em qualquer outra espécie listada pelo art. 29, inciso III, da LRF, tampouco nas do rol do art. 37 da mesma Lei;

vi) o enquadramento como operação de crédito pressupõe elemento volitivo do ente federado em se endividar, praticando ato de vontade para, por meio dele, gerar um débito para o setor público;

vii) o FGTS não pode se equiparar a uma instituição financeira;

viii) a prevalecer a tese do TCU, estar-se-ia burocratizando o processo e, desse modo, inviabilizando o art. 82-A da Lei nº 11.977/2009;

ix) sugere que o FGTS tornar-se-ia responsável pelas subvenções em nome da União.

Como a intenção da lei sempre foi aportar recursos diretamente ao FGTS, não são procedentes as afirmações de que houve pagamentos sem prévia dotação orçamentária ao FGTS e de que a inscrição em restos a pagar em 2014 teria sido ilegal.

Alegações:

i) as dotações orçamentárias que foram consignadas nos Orçamentos da União para fazer frente à subvenção econômica concedida pela União nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 11.977, de 2009, sempre tiveram por objetivo a realização de aportes ao FGTS, e não o pagamento direto de subvenções aos beneficiários do programa;

ii) extrai-se da disciplina contida no art. 82-A da Lei nº 11.977/2009 que a obrigação assumida pela União à custa do PMCMV se dá perante o FGTS, apesar de a subvenção econômica ser destinada diretamente ao beneficiário do programa;

iii) o mesmo diploma (art. 82-A da Lei nº 11.977/2009) prevê a possibilidade de o FGTS arcar com a parcela devida pela União, sem

prejuízo de ser ressarcido das quantias desembolsadas, atualizadas pela taxa Selic;

iv) é possível compreender que os recursos inscritos em restos a pagar pelo Ministério das Cidades referentes às dotações do programa, tendo em vista a indisponibilidade de recursos financeiros pela União para a realização do pagamento dentro do exercício, podem ser utilizados para ressarcir o FGTS pelos adiantamentos feitos com base no art. 82-A da Lei nº 11.977, de 2009, porque a obrigação sempre foi de aportar recursos no Fundo, não havendo que se falar em realização de despesas sem prévia dotação orçamentária;

v) o repasse dos recursos da União não deve ser feito diretamente aos mutuários, mas ao FGTS, e, desse modo, não faz sentido falar-se em pagamento adiantado de dívida da União com os beneficiários pelo Fundo, mas em mero pagamento em atraso da União ao Fundo, devidamente corrigido pela taxa Selic;

vi) não haveria criação de nova relação obrigacional, mas mera modificação dessa mesma relação obrigacional de pagamento ao FGTS.

Considerações do Ministro Relator

O Ministro Relator refutou a tese da AGU de que os valores pagos pelo FGTS, por meio de seu agente operador, com fulcro no art. 82-A da Lei nº 11.977, de 2009, não são fruto de operações de crédito, pois teria ficado demonstrado que, desde que foi aventada a possibilidade de adiantamento dos recursos pelo FGTS à União, a transação sempre foi tratada como uma operação de crédito, ainda que indireta, "tanto nas atas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS como nos pareceres jurídicos do próprio Governo Federal, em linha diversa da exposta nos pareceres agora agregados a estas contrarrazões" (p. 842).

Com esse entendimento, manteve o posicionamento do Tribunal (Acórdão nº 825/2015-Plenário) no sentido de que o adiantamento de recursos do FGTS à União enquadra-se na previsão do art. 29, inciso III, da LRF.

Em defesa de suas argumentações, resgatou as razões contidas no tópico do Relatório "9.2.2 – adiantamentos concedidos pela Caixa à União para cobertura de despesas no âmbito dos programas Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial nos exercícios de 2013 e 2014", para, novamente, asseverar que o art. 29, inciso III, da LRF tem caráter exemplificativo, e não exaustivo. Nesse sentido, não poderia ser acolhida a alegação de que somente contratos formalmente celebrados com instituições financeiras poderiam ser alcançados pelo conceito de operação de crédito definido no art. 29, inciso III, da LRF.

Destacou que "o enquadramento dos adiantamentos efetuados junto ao FGTS como operações de crédito encontra respaldo na jurisprudência da Corte de Contas," em especial o Acórdão nº 1.563/2005-Plenário (TC 005.762/2005-5), em que foram expressos os seguintes entendimentos pelo eminente Ministro Lincoln Magalhães da Rocha:

> 22. Ressalte-se que as contratações realizadas no âmbito do Reluz pelas prefeituras devem ser encaradas como operações de crédito, e, portanto, seguir os preceitos da LRF, visto os entes estarem obrigados a restituir os valores emprestados em determinada quantidade de parcelas, com incidência de juros e de correção monetária.
>
> (...)
>
> 28. Nessa linha, é forçoso perceber a necessidade de normas que possibilitem o controle das operações contratadas com instituições não-financeiras, a exemplo de empréstimos tomados por municípios no âmbito do Programa Reluz. *(p. 842)*

Constatou, adicionalmente, que, em sendo operação de crédito, a sua contratação deveria ter sido precedida de autorização orçamentária e da verificação do cumprimento da "regra de ouro", conforme as disposições expressas no art. 32, § 1º, incisos II e V, da LRF.

Não acolheu a tese de defesa segundo a qual a intenção da lei sempre foi aportar recursos diretamente ao FGTS, de que não seriam procedentes as afirmações de que houve pagamentos sem prévia dotação orçamentária ao FGTS e de que a inscrição em restos a pagar em 2014 teria sido ilegal.

Para o Ministro, a inscrição teria sido ilegal, visto que as despesas de subvenção com os mutuários, de responsabilidade da União, referentes a cada um dos empenhos foram totalmente pagas com recursos adiantados pelo FGTS. No caso, a inscrição de pagamento de subsídios relativos ao PMCMV deveria ter sido contabilizada como dívida da União junto ao FGTS. Esse entendimento seria consequência da própria definição de restos a pagar, conferida pela Lei nº 4.320/1964 (art. 36, *caput*) e pelo Decreto nº 93.872/86 (art. 67). De acordo com tais normativos, restos a pagar caracterizam-se por despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro.

Argumenta que, embora o art. 82-A da Lei nº 11.977, de 2009 contenha autorização para o repasse de recursos do Fundo (via agente financeiro), para o pagamento das subvenções, enquanto não efetivado o aporte de recursos pela União, "não se pode interpretar tal comando legal como se tivesse imposto regra a subverter uma obrigação originária da União ao FGTS." A obrigação é sempre da União que, em uma das hipóteses possíveis, "opta por se financiar junto ao Fundo, em contraposição à alternativa de aportar os recursos de forma tempestiva" (p. 844).

Nessa situação, cabe à Caixa assumir a obrigação operacional de meio, na condição de agente operador do FGTS, consistente em efetuar os pagamentos até que os aportes financeiros sejam regularizados. Nesse caso seria "inquestionável o elemento volitivo de que se ressente a defesa, a ensejar avaliação macro no contexto fiscal de 2014, objeto maior das irregularidades tratadas nestas contas" (p. 844).

Por fim, concluiu que as contrarrazões apresentadas não eram suficientes para afastar os indícios apontados nos subitens 9.2.3 e 9.2.11 do Acórdão 1.464/2015-TCU-Plenário, devendo tais irregularidades ser consignadas no parecer final do relatório.

Análise

A discussão central deste tópico, que se refere também à "irregularidade 9", reside na classificação da transação financeira envolvendo a União, o FGTS, a Caixa e as pessoas físicas beneficiárias do PMCMV como operação de crédito ou não, nos moldes definidos no art. 29, I, III, § 1º e art. 37 da LRF. Ou seja, se os pagamentos de subvenções referentes ao PMCMV efetuados pelo FGTS caracterizariam adiantamentos concedidos pelo Fundo à União para a cobertura de despesas de responsabilidade desta.

Além disso, o TCU considerou a inscrição em restos a pagar, no exercício de 2014, no valor R$ 1,367 bilhão, como irregular porque tais despesas já teriam sido pagas com os recursos provenientes do crédito concedido à União pelo FGTS.

Os demais apontamentos de irregularidades (ausência do registro da despesa de capital na lei orçamentária, inscrição irregular em restos a pagar, regra de ouro) serão automaticamente afastados ou confirmados, a depender da classificação ou não da transação no conceito de operação de crédito estabelecido pela LRF.

A sistemática operacional do PMCMV

Para melhor compreensão da controvérsia, parece-nos relevante analisar mais detidamente dois aspectos:

I. a sistemática de operação dos programas habitacionais financiados com recursos do FGTS e alinhados às diretrizes do PMCMV; e

II. a natureza da subvenção econômica devida pela União ao FGTS, nos termos autorizados pelo art. 5º da Medida Provisória nº 459/2009, posteriormente convertida na Lei nº 11.977/2009.

O exame dos autos revela que o CCFGTS decidiu adequar as suas próprias normas de financiamento para programas de habitação popular, operados com recursos do Fundo, às diretrizes do PMCMV. Tal decisão, relatada pelo TCU no item 8.3.2 do Relatório, tinha por objetivo adotar tratamento isonômico no atendimento às famílias de baixa renda no âmbito do PMCMV e dos programas do FGTS.

A decisão do Conselho foi expressa na Resolução nº 594, de 16/04/2009, nos seguintes termos:

> O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, (...) e

> Considerando a instituição do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV pelo Governo Federal, com aplicação cumulativa de subvenção econômica da União com descontos do FGTS para habitação de baixa renda;
>
> **Considerando a necessidade de alinhar as diretrizes dos programas de habitação popular do FGTS com as do PMCMV**; e *(negritamos)*
>
> Considerando a necessidade de adotar tratamento isonômico no atendimento às famílias de baixa renda a serem atendidas no âmbito do PMCMV e dos programas do FGTS, resolve, ad referendum, do Conselho Curador:
>
> 1 Proceder às seguintes modificações no Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004:
>
> 1.1 Excluir a alínea "g" do subitem 9.2 e o subitem 9.2.1; e
>
> 1.2 Alterar a redação da alínea "b" do subitem 9.4, que passa a vigorar com a redação a seguir:
>
> "b) renda familiar do beneficiário, de forma inversamente proporcional ao desconto a ser concedido."

Registre-se que a decisão do Conselho somente foi possível depois que a Medida Provisória nº 459/2009 incluiu o Parágrafo único do art. 5º (remanejado, posteriormente, para art. 82-A da Lei nº 11.977/2009), para estabelecer que as despesas com "subvenções econômicas" decorrentes da utilização dos recursos do Fundo no PMCMV seriam reembolsadas devidamente atualizadas pela taxa Selic[59].

Em decorrência da autorização legal para que a União ressarcisse o FGTS de parte dos subsídios implícitos em cada operação, o FGTS pôde ampliar seus financiamentos habitacionais, agora alinhados às diretrizes do PMCMV, passando a suportar não mais 100% dos subsídios, mas ainda expressivos 82,5%, cabendo à União ressarci-lo dos 17,5% restantes, nos termos da Portaria Interministerial nº 409, de 31 de agosto de 2011, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, das Cidades e da Fazenda, conforme consignado nas contrarrazões apresentadas pela AGU.

Nesse passo, caberia à Caixa, na qualidade de agente operador do FGTS (e não como instituição financeira)[60], e segundo diretrizes estabelecidas pelo próprio Conselho Curador, informar os montantes devidos a título de subvenção econômica

---

[59] Art. 5º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHU até o montante de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o *caput*, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o caput, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

[60] O que afasta, de pronto, a proibição contida no art. 36 da LRF: Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

para ressarcimento pela União. Feito o pagamento, estaria encerrada esta etapa da execução do Programa.

A subvenção econômica paga pela União, portanto, ampliou o alcance do PMCMV e estimulou o FGTS a aplicar seus recursos na construção de casas para a população de baixa renda, mediante a instituição de mecanismo que assegurou rentabilidade mínima aos recursos do Fundo.

Conceito e finalidade das subvenções econômicas

O segundo aspecto importante para compreensão da controvérsia diz respeito ao correto entendimento do significado do compromisso financeiro assumido pela União, por força do citado art. 82-A da Lei nº 11.977/2009[61], à vista da classificação da despesa, feita diretamente pelo legislador, como subvenção econômica, que é um termo técnico com significado próprio nos sistemas contábeis e orçamentários do setor público.

Isto porque o art. 18 da Lei nº 4.320/1964[62] define que tal denominação deve ser utilizada, entre outras, para as despesas destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, o que é exatamente o caso de que se cuida, isto é, subsidiar a aquisição de habitações populares no âmbito do PMCMV.

O § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964[63], por sua vez, esclarece que tais subvenções são classificadas como Transferências Correntes, ou seja, compreendem aquelas dotações para despesas que não correspondam contraprestação direta em bens ou serviços. Vale dizer, no ponto, que o FGTS fará jus ao recebimento não por contraprestação direta de bens e serviços diretamente à União, mas por ter sustentado, com recursos próprios, subsídio financeiro nos financiamentos habitacionais concedidos aos reais beneficiários do PMCMV.

---

[61] *Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2o e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.*

[62] *Art. 18. ...*

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

[63] *Art. 12. ...*

[...]

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

É exatamente por **não** se tratar de contraprestação direta de bens e serviços que o legislador consignou que o direito do FGTS seria atendido na forma de "subvenção econômica", e esta estaria condicionado: a) à observância da lei orçamentária anual; b) ao "ressarcimento" dos "desembolsos" efetuados.

Dito de outra forma, não instituiu o legislador, na lei especial, um empréstimo ou fonte de financiamento, a título de adiantamento, para a União com recursos do FGTS. Tampouco foi o FGTS autorizado a solver compromisso financeiro de responsabilidade da União. O comando legal é expresso no sentido de que se trata da possibilidade de "ressarcimento" de despesas, desde que estas tenham sido realizadas segundo critérios estabelecidos nas normas do PMCMV.

Também releva assinalar que a própria LRF trata as subvenções como categoria distinta daquela dos empréstimos, financiamentos, refinanciamentos, composições de dívidas, como se observa do § 2º do art. 26 daquela Lei, que regula a transferência de recursos públicos para o setor privado. Na dicção da Lei, as subvenções são uma das formas possíveis de transferência de recursos para o setor privado. Confira-se:

> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.
>
> [...]
>
> § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas; a **concessão de subvenções** e a participação em constituição ou aumento de capital. *(negritamos)*.

Portanto, para fazer jus ao ressarcimento, deveria o agente operador do FGTS:

I. formalizar contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do PMCMV, com recursos do FGTS;

II. suportar, integralmente, os subsídios incorridos em cada contrato de financiamento, pois, de outro modo, não haveria que se falar em ressarcimento de desembolsos efetuados, como o fez a lei;

III. apresentar à União, na forma do regulamento, os valores devidos para efeito de reconhecimento e pagamento da despesa. Esta é a fase denominada de "liquidação" da despesa pública, ou seja, quando o ente público reconhece o direito do credor, conforme previsto no art.

63 da Lei nº 4.320/1964[64], fase indispensável e antecedente ao pagamento de qualquer despesa pública.

Neste ponto, importa registrar que a Lei nº 12.096/2009, art. 1º, § 3º[65], que trata de subvenções econômicas devidas pela União ao BNDES, também objeto de apontamento de irregularidades pelo TCU, estabelece claramente que tais pagamentos estão condicionados "à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES ou pela Finep, para fins de liquidação da despesa."

Resumindo, como base na sistemática operacional do PMCMV e nos dispositivos legais mencionados, diretamente aplicáveis ao caso sob exame, é possível concluir que:

I. as despesas com subvenções econômicas autorizadas pelo art. 82-A da Lei nº 11.977/2009 constituem-se em transferências correntes, ou seja, delas não resulta contraprestação direta ou indireta para a União;

II. o legislador deixou claro que somente o agente operador "que tenha utilizado as disponibilidades" do Fundo "terá direito a ressarcimento das quantias desembolsadas", ou seja, é uma obrigação pendente de condição, obrigação esta não diferente daquelas decorrentes dos empenhos regulares de despesa pública, a teor do que dispõe o art. 58 da Lei nº 4.320/1964[66];

III. as contratações de financiamento habitacionais são realizadas pelo agente operador de forma discricionária, pois são, em princípio, do FGTS os riscos de crédito, razão pela qual não tem obrigação de fazê-las. É por esta razão que a Caixa atua como mandatária (agente operador) do FGTS, e sob orientação deste, e não como mandatária da União;

IV. a concessão do subsídio integral ao beneficiário, por meio do enquadramento do financiamento às regras do PMCMV, é decisão também discricionária do FGTS e do seu agente operador, embora

---

[64] Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

[65] Art. 1o Fica a União autorizada a conceder **subvenção econômica**, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015: *(negritamos)*

[...]

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o caput fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES ou pela Finep, para fins de liquidação da despesa.

[66] Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

fundada na expectativa de vir a ter o direito ao ressarcimento reconhecida pela União;

V. o legislador estabeleceu, expressamente, que o compromisso financeiro da União **não** é com o beneficiário do PMCMV, mas sim com o FGTS, pois é este que possui o direito legal ao ressarcimento.

O não enquadramento da transação no conceito de operação de crédito

Do exposto na Seção anterior, percebe-se que a sistemática de operacionalização do Programa não revela qualquer procedimento que caracterize compromisso financeiro decorrente de "abertura de crédito" ou "adiantamento" de recursos para a União, ingresso de receitas ou despesas de capital passíveis de consignação na lei orçamentária anual, nem mesmo "positivação" da operação de crédito pelo art. 82-A da Lei nº 11.977/2009, como apontado pelo TCU no Relatório Prévio. A saber:

> De fato, as operações realizadas com base no art. 82-A da Lei 11.977/2009 não constituem hipótese de mútuo, mas sim de **abertura de crédito**, pelas razões contextualizadas no subtópico precedente. *(p. 634)*
>
> [...]
>
> 9.2.3. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, em face de **adiantamentos concedidos pelo FGTS à União** para cobertura de despesas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida nos exercícios de 2010 a 2014. (Acórdão 1.464/2015-TCU-Plenário).
>
> [...]
>
> Por evidente, a inserção da receita no crédito orçamentário referente à subvenção deve dar-se, conforme comentado no tópico anterior, de maneira global, ou seja, no montante estimado, para o ano inteiro, dos **adiantamentos** a serem concedidos pelo FGTS à União. *(p. 644)*
>
> [...]
>
> Não há dúvida de que a União, ao obter **adiantamento** de recursos do FGTS, praticou referido ato com o propósito de financiar as despesas com subvenção de sua responsabilidade. *(p. 647)*
>
> [...]
>
> Por fim, ressalte-se que, atualmente, a autorização para a contratação de operação de crédito junto ao FGTS está **positivada** pelo art. 82-A da Lei 11.977/2009. *(item 8.3.2.1, do Relatório TCU, p. 623).*

O citado art. 82-A da Lei nº 11.977, de 2009, também não autorizou a União a tomar recursos emprestados do FGTS, na forma de adiantamento, abertura de

crédito ou qualquer outra modalidade de empréstimo (mútuo). Ao revés, o comando legal simplesmente autorizou a União a realizar uma despesa orçamentária, a título de subvenção econômica, no âmbito do PMCMV, com a observância do disposto na lei orçamentária anual, para cobrir parte do subsídio implícito no âmbito dos programas habitacionais geridos pela Caixa, na condição de agente operador do FGTS.

Dito de outra forma, autorização legal para realizar despesas orçamentárias sob a forma de "subvenção econômica" não se confunde com autorização para contratar operação de crédito com o objetivo de ampliar receitas para a satisfação de compromissos assumidos, cobrir **déficit** de caixa ou instituir fonte de financiamento. Interpretação em sentido contrário subverteria integralmente não só a vontade do legislador, mas também o sentido dos termos técnicos por ele utilizados no texto legal.

A autorização contida no art. 82-A da Lei nº 11.977/2009 para pagamento de despesas no âmbito do PMCMV não difere de tantas outras obrigações de caráter legal ou constitucional impostas ao erário, mas que em nada se assemelham a uma operação de crédito. O Anexo III, da Lei nº 13.080/2015 (LDO 2015) relaciona uma lista com 64 ações orçamentárias com essas características, inclusive outras subvenções econômicas, como aquelas concedidas ao setor elétrico, objeto da Lei nº 10.604/2002.

Argumenta o TCU que, desde que foi aventada a possibilidade de adiantamento dos recursos pelo FGTS, a transação sempre foi tratada como uma operação de crédito, ainda que indireta, "tanto nas atas do CCFGTS como nos pareceres jurídicos do próprio governo federal, em linha diversa da exposta nos pareceres agora agregados a estas contrarrazões" (p. 842).

Os trechos transcritos das referidas atas no próprio Relatório Prévio não confirmam essa conclusão. Consta, por exemplo, do texto da Ata da 110ª Reunião Ordinária do CCFGTS, que o pedido do Governo Federal de utilização, mediante remuneração "da parte que entraria do FGTS" para pagamento das subvenções incorridas pelo Fundo, somente seria possível se efetuada modificação no texto da Medida Provisória nº 459/2009, uma vez que esta não autorizava qualquer adiantamento [aos beneficiários] de recursos por parte do FGTS. *In verbis* (p. 628):

> Antes de entrar em discussão, o Presidente esclareceu que como foi um ato *ad referendum*, e havia reivindicação do Governo do qual faz parte, com o pagamento de remuneração da parte que entraria do FGTS, foi consultada a Consultoria Jurídica a qual disse que só **poderia fazê-lo com uma modificação da Medida Provisória e a orientação foi seguida.** (*grifamos*)

Mais adiante (p. 628), o mesmo Relatório Prévio registra que a modificação pretendida na referida MP estaria em linha com entendimento esposado no âmbito do Ministério da Fazenda por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme teor da Ata relativa à 110ª Reunião Ordinária do CCFGTS. *In verbis*:

> Paralelamente a isso também, no âmbito do Ministério da Fazenda foi consultada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre dois itens. **Primeiro se teria a obrigatoriedade da União somente conceder a subvenção no mesmo momento do FGTS, sendo o entendimento da PGFN que o FGTS poderia adiantar o recurso e depois a União ressarcir e o que precisaria ter no embasamento legal seria ressarcir com atualização da taxa Selic.** Então, no âmbito do jurídico do Ministério da Fazenda respeitando o jurídico do Ministério do Trabalho, o entendimento é que poderia. (*grifamos*)

Na mesma Ata, é possível encontrar a manifestação de conselheiro registrando entendimento de que não haveria contradição entre os pareceres jurídicos exarados e que "cada um deles estava perfeito, cada um em sua ótica de análise" (p. 630). Confira-se:

> O Conselheiro Joaquim Lima argumentou que o relato acerca dos pareceres jurídicos deu a entender que seriam diametralmente opostos, o que na verdade não são. Tanto o Parecer da Conjur do Ministério do Trabalho, **que analisou a Caixa enquanto Banco**, está perfeito e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101, artigos 35 e 36, quando ele diz que o ente controlado não pode emprestar dinheiro para a controladora, no caso a Caixa Econômica e o Tesouro Nacional. O Conselheiro observou que com a alteração feita na MP passam a figurar o FGTS e a Caixa, não como banco, mas como Agente Operador do FGTS. Nesse aspecto é um fundo privado que não guarda relação com a Lei de Responsabilidade Fiscal, **portanto é totalmente factível que, para viabilizar o Programa, enquanto a medida tramita no Congresso Nacional o Fundo de Garantia possa pagar um quarto do subsídio, já que ele paga dois terços, com o compromisso firmado na Lei de que, tão logo seja aprovada a dotação orçamentária, o Tesouro Nacional repasse ao Fundo de Garantia os valores corrigidos pela taxa Selic. Concluiu que os Pareceres Jurídicos estavam perfeitos, cada um deles em sua ótica de análise.** (*grifamos*)

Do exposto, percebe-se que o "adiantamento" a que se referiam as partes era o adiantamento aos beneficiários do programa dos subsídios implícitos em cada financiamento; isto é, se o FGTS poderia, sob o aspecto legal, suportar integralmente esse subsídio (e não apenas sua parte de 82,5%), para depois ser ressarcido da parte a ser assumida pela União (17,5%), nos moldes previstos no art. 82-A da Lei nº 11.977/2009.

No entendimento então assentado pela PGFN, restou esclarecido que não haveria obrigatoriedade de a União conceder a subvenção **no mesmo momento do FGTS**, sendo o entendimento daquele órgão jurídico que o FGTS poderia adiantar o recurso para posterior ressarcimento pela União. O que faltava, portanto, naquela

oportunidade, era o embasamento legal para o ressarcimento devidamente atualizado pela taxa Selic.

Resumindo, discutia-se sobre subsídios implícitos nos contratos de financiamentos habitacionais concedidos aos beneficiários desse Programa e não a adiantamento de recursos do FGTS à União. Foi com base nesse entendimento que tanto os conselheiros quanto a PGFN emitiram parecer no sentido de que a transação não caracterizava "operação de crédito" vedada pela LRF. Se o entendimento desses órgãos fosse o de que se tratava de "adiantamentos" ou "empréstimos", como quer o TCU, jamais poderiam ter se pronunciado pela regularidade da transação, como o fizeram.

Segundo já assinalado as contratações de financiamento habitacionais são realizadas pelo agente operador de forma discricionária, pois não tem obrigação de fazê-las, atuando como mandatário do FGTS e sob orientação deste, e não como mandatário da União. Assim, os pagamentos são realizados à sua conta e não solvem compromissos da União perante os beneficiários do Programa, uma vez que ela não os tem. Pelo contrário, os pagamentos feitos pelo Fundo são pré-condição para criar a obrigação da União perante o FGTS.

Também não há como aceitar a tese do TCU de que o art. 82-A da Lei nº 11.977/2009 teria "positivado" a operação de crédito. No citado artigo, não há nenhuma referência, direta ou indireta, a receitas ou despesas de capital, fonte de financiamento, amortização ou pagamento de dívidas a embasar, ainda que tenuamente, a tese alvitrada.

Pelo contrário, o dispositivo classificou expressamente a despesa a ser incorrida pela União na categoria econômica Despesas Correntes, sob a forma de **subvenção econômica,** observadas as disposições orçamentárias. Vale dizer: o pagamento das despesas com subvenções deveriam estar fixadas na lei orçamentária anual, o que só é possível fazer com a concomitante definição das respectivas fontes de recursos, em decorrência do imprescindível equilíbrio orçamentário. Se tal despesa configurasse pagamento de dívidas, jamais receberia essa classificação pelo legislador.

Em consequência, **pretender que o gestor classifique essas despesas como amortização de dívida (Despesa de Capital) seria o mesmo que a ele impor o descumprimento de lei específica que expressamente determinou a classificação do gasto como subvenção econômica.** Mais que isso, seria ampliar a interpretação da lei de tal forma a ignorar o conteúdo e o sentido de termos técnicos e de institutos estabelecidos em outros ramos do direito e expressamente consignados no texto legal sob análise.

Destacou o TCU, ainda, que o enquadramento dos adiantamentos efetuados junto ao FGTS como operações de crédito encontraria "respaldo na jurisprudência da

Corte de Contas", em especial no Acórdão nº 1.563/2005-Plenário (TC 005.762/2005-5).

Ao contrário do que diz o Eminente Ministro, com todas as vênias, o que se observa é que o precedente citado apenas confirma o entendimento de que o conceito de operações de crédito, nos termos da LRF, não se restringe às transações formalizadas com instituições financeiras, mas alcança, por exemplo, financiamentos ou parcelamentos realizados diretamente com fornecedores. Não se verifica, entretanto, no precedente citado, nenhuma jurisprudência do TCU sobre "adiantamentos efetuados pelo FGTS" (p. 842).

Além do que, se o entendimento do referido Acórdão não estivesse alinhado com o art. 82-A, poder-se-ia afirmar que foi ultrapassado por esse mesmo artigo, que consta de lei posterior.

Conforme apontado pela AGU, tampouco se pode dizer que as operações previstas no art. 82-A da Lei nº 11.977, de 2009, se assemelham às operações de crédito previstas no art. 29 e art. 35 da LRF.

A corroborar essa interpretação, aquele órgão cita o entendimento reiteradamente manifestado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no sentido de que "a Lei Complementar nº 101, de 2000, ao conceituar operação de crédito nos seus arts. 29, 35 e 37, exige sempre o elemento volitivo do ente da federação em se endividar", ou seja, o ente federativo "deve praticar determinado ato de vontade e, por meio dele, gerar um débito para os cofres públicos" (Pareceres PGFN/CAF/Nº 392/2007, PGFN/CAF/Nº 1.106/2007 e PGFN/CAF/Nº 1.473/2007, citados em Parecer PGFN/CAF/Nº 1230/2012).

De fato, no caso vertente, o compromisso financeiro da União e o direito ao ressarcimento garantido ao FGTS decorrem de determinação expressa da lei, e não da vontade (o elemento volitivo) do Governo em captar recursos no mercado para atender a necessidades de caixa, financiar ou arrendar bens, antecipar o recebimento de valores ou assumir ou reconhecer dívidas, o que descaracteriza completamente a transação do conceito de operação de crédito que, necessariamente, exige um ato de vontade do gestor público.

Como já se assentou ao longo deste Relatório (item 3.3.2), não é lícito ao intérprete ignorar ou ampliar o conceito e os contornos jurídicos restritivos conferidos pelo legislador ao conceito de operação de crédito (arts. 29, 35 e 37, da LRF), pois nem todos os compromissos financeiros assumidos pelo ente público decorrem de operação de crédito. Os exemplos mais comuns são aqueles compromissos originários em contratos administrativos para fornecimento de bens, serviços ou execução de obras e serviços de engenharia, ainda que em situação de inadimplência.

Além disso, o aspecto econômico da transação ou eventuais exigências contábeis, tal como a necessidade de inscrição dos eventos no ativo ou passivo das

entidades envolvidas, não afastam nem se sobrepõe ao conceito jurídico definido pela LRF.

Aponta o TCU que a inscrição dos valores em restos a pagar teria sido irregular, visto que as despesas de subvenção com os mutuários, de responsabilidade da União, referentes a cada um dos empenhos foram totalmente pagas, em nome da União, pelo agente operador com recursos adiantados pelo FGTS. Ou seja, o TCU parte do pressuposto de que o agente operador teria agido como mandatário da União, pagando compromisso financeiro desta, na contratação dos financiamentos habitacionais.

Também neste caso, não há como anuir ao entendimento do TCU. Sob a ótica da União, a formalização dos financiamentos habitacionais pela Caixa não corresponde, em nenhuma hipótese, a pagamentos de compromisso financeiro de sua responsabilidade perante os beneficiários do PMCMV, uma vez que ela não os tem.

Pelo contrário, e como já visto na Seção anterior, a obrigação da União, por expressa determinação legal, é para com o FGTS, a título de ressarcimento de desembolsos efetuados e depois de reconhecido o direito do credor. Entendimento em contrário, ou seja, deslocar o beneficiário do direito ao ressarcimento do FGTS para os adquirentes das casas no PMCMV equivaleria a se insurgir contra disposição expressa da lei.

Nessa linha, a inscrição em restos a pagar deve observar estritamente as dotações orçamentárias e empenhos realizados pelos órgãos para atender às despesas com subvenções econômicas previstas para cada exercício. Neste caso, consta dos autos do TC 021.643/2014-8 que, de 2009 a 2013, todas as despesas empenhadas nos programas/ações referentes ao PMCMV foram "devidamente empenhadas e liquidadas" (item 8.3.2.3 do Relatório, p. 645). Tais ações são:

- 0909.00CW.0001 – Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (MP 459, de 2009); e
- 2049.0E64.0001 – Ação 0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009). (p. 638)

Neste ponto, importa registrar que o TCU consignou entendimento, no apontamento relativo ao Programa de Sustentação do Investimento - PSI (item 9.2.4 do Acórdão 1.464/2015-TCU-Plenário), que a mera concessão de subvenção econômica não caracterizaria, por si só, contratação de operação de crédito. Naquele caso, a irregularidade residiria no parcelamento em 24 meses para pagamento das despesas.

Esse entendimento destoa do apontamento ora sob análise, uma vez que, para a Corte de Contas, neste caso do FGTS, a simples concessão da subvenção já seria suficiente para caracterizar a contratação irregular de operação de crédito, na

forma de adiantamentos concedidos e pagos em nome da União, independentemente de eventuais atrasos ou parcelamentos do pagamento das despesas. Confira-se (p. 846):

> Conclui-se este ponto ressaltando que, ao contrário do que afirmam as duas teses iniciais das contrarrazões, **o TCU não asseverou que a mera concessão de subvenções a título de equalização de taxas de juros configure, por si, a ocorrência de operações de crédito entre a União e o BNDES.**
>
> Tampouco se pode dizer que a estipulação de qualquer termo para quitação das subvenções seja admissível e também não configure operação de crédito. Na realidade, conforme exposto preliminarmente neste item e se demonstrará exaustivamente nos subtópicos seguintes, **a forma de operacionalização das subvenções em análise, incluindo o estabelecimento de prazo em desconformidade à lógica intrínseca das operações, configuram, em sua essência, a prática de operações de crédito entre a União** e o BNDES, de forma contrária ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. (*grifamos*)

Em conclusão, após analisar as informações contidas nos autos e os argumentos apresentados pelo TCU e pela AGU, entendemos que os ressarcimentos feitos pela União ao FGTS, para execução do PMCMV, a fim de atender a despesas incorridas por aquele Fundo e classificadas como subvenção econômica, nos exatos termos do art. 82-A, da Lei nº 11.977/2009, não representam empréstimos, antecipação de receitas orçamentárias, adiantamentos ou qualquer outra transação que possa ser enquadrada no conceito jurídico de operação de crédito estabelecido pelo art. 29, I, III, § 1º, e art. 37 da LRF. Da mesma forma, observamos que a inscrição das despesas em restos a pagar deu-se em estrita conformidade com a legislação vigente.

No entanto, achamos pertinente incluir como "ressalva" a existência, em 2014, de compromissos financeiros vencidos e não pagos ou pagos com atrasos junto ao FGTS, relativos a subvenções econômicas de responsabilidade da União, em desacordo com os princípios do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável, previstos no art. 37, CF, e no art. 1º, LRF.

3.3.4 Irregularidade 4 - subvenções econômicas devidas ao BNDES no âmbito do PSI

> 4. Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, incisos I e II, e 36, caput, da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pelo BNDES à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento nos exercícios de 2010 a 2014 (itens 2.3.6 e 8.4).

Contextualização do tópico

- identificação pela unidade técnica: item 2.3.6, págs. 47/52 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao TCU (RA/01-2015): pags. 65/80 das contrarrazões ao TCU.
- análise das contrarrazões pela unidade técnica: item 8.4, págs. 655/689 do Relatório TCU.
- conclusão do Ministro Relator: item 9.2.4, págs. 845/847 do Relatório TCU.
- inclusão como irregularidade: item 4, pág. 15 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao Congresso: págs. 25/27 das contrarrazões ao CN.

Contrarrazões de defesa

As contrarrazões apresentadas pela AGU foram assim sintetizadas pelo TCU no Capítulo 8.4.1 do Relatório (fls. 655/657):

> **A primeira tese proposta é a de que não se pode afirmar que a concessão de equalizações de taxas de juros junto ao BNDES e ao BB correspondam a operações de crédito entre a União e suas instituições financeiras, conforme as alegações que se seguem:**
>
> i) no âmbito da operação de equalização de taxas de juros, o que existe é a concessão de financiamentos a taxas de juros reduzidas; não existe, portanto, por parte da instituição financeira – BNDES ou BB – qualquer adiantamento de recursos à União ou qualquer pagamento, junto a qualquer beneficiário, de dispêndios de responsabilidade da União;
>
> ii) as subvenções são uma espécie de fomento, têm caráter discricionário, envolvem juízo de mérito acerca das condições e dos setores beneficiados e sujeitam-se à regra geral de sua revogabilidade;
>
> iii) a Lei 12.096/2009 apenas autorizaria a concessão da subvenção, a qual seria concedida sob condições estabelecidas em portaria pelo Ministério da Fazenda;
>
> iv) o pressuposto utilizado pelo TCU foi de que as subvenções deveriam ser pagas imediatamente e que, portanto, o atraso no pagamento seria suficiente para caracterizar a operação de crédito;
>
> v) se prevalecer o entendimento do TCU, todo atraso no cumprimento de obrigação de pagar caracterizaria uma operação de crédito ou uma espécie de financiamento, afirmando ser absurdo, por exemplo, chamar de operação de crédito o fato de a União atrasar o pagamento a fornecedor de material de papelaria (borrachas, canetas e resmas de papel);
>
> vi) afirma categoricamente que não houve inadimplemento da União junto ao BNDES.
>
> **As contrarrazões ainda afirmam que a definição de termo para pagamento dos valores devidos a título de equalização de taxas de juros está em consonância com a lei e com a lógica intrínseca das**

operações realizadas. Nesse caso, apresentam o seguinte conjunto de alegações:

vii) a Lei 12.096/2009 autorizou o Ministério da Fazenda a estabelecer a metodologia para pagamento das equalizações, não estabeleceu qualquer limite temporal ou prazo para a realização dos pagamentos pela STN e o estabelecimento dos prazos para pagamento estaria inserido no juízo exclusivo do ministro da Fazenda;

viii) a lógica intrínseca à equalização de taxas de juros remeteria a pagamentos a posteriori, isso porque, para que se efetue os pagamentos, é preciso conhecer os saldos aplicados pela instituição financeira (BNDES ou BB), o que dependeria do adimplemento dos financiamentos concedidos;

ix) na equalização de taxa de juros existem situações em que a União fica com crédito junto ao BNDES, remetendo, pois, todo o pagamento de equalizações a encontro futuro de contas;

x) o estabelecimento de termo de 24 meses para o pagamento das equalizações devidas foi efetuado para compatibilizar os fluxos financeiros, promovendo-se a readequação dos pagamentos das equalizações com o prazo médio de carência;

xi) o prazo médio de carência das operações praticadas pelo BNDES seria de 24 meses;

xii) no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), existem milhares de operações, diversos prazos de carência, os quais só se tornam conhecidos após a efetivação da contratação do financiamento, o que demandaria o controle individual das operações; referido controle exigiria uma estrutura extensa de pessoal, sistemas e tecnologia, e a STN teria sérias dificuldades operacionais para controlar individualmente as operações;

xiii) a estipulação de termo para pagamento das equalizações decorreria do tempo necessário para análise e conferência das operações pela STN;

xiv) a estipulação de termo para pagamento das equalizações não seria uma operação de crédito,

xv) não haveria, portanto, óbices para o estabelecimento de termo, dado que o mesmo seria ato unilateral, cujas condições de pagamento seriam estabelecidas após juízo de mérito do ministro de Estado; não haveria coercibilidade quanto à concessão dos financiamentos pelo BNDES e o beneficiário da subvenção pode decidir se adere ou não às condições fixadas pelo poder público;

xvi) o TCU, ao afirmar que o estabelecimento do termo para pagamento da equalização seria uma operação de crédito, estaria convertendo as subvenções à categoria de operações de crédito;

xvii) o TCU estaria equivocado em considerar a fixação de prazo para pagamento da equalização como uma espécie de financiamento do Banco do Brasil e do BNDES à União, uma vez que o pagamento de subvenção não representa operação de crédito, ainda que efetuado de forma extemporânea e acrescido de juros e correção.

Em sentido semelhante, as informações trazidas a título de contrarrazões propõem que, no caso em análise, não estão preenchidas as condições próprias e necessárias à caracterização de operações de crédito, consoante às seguintes alegações:

xviii) analisa as categorias de operação de crédito listadas pelo art. 29, III, da LRF, informando que o entendimento da expressão "operações assemelhadas" deve ser feito com base no conceito dos demais tipos de operação de crédito listados pela LRF;

xix) afirma que não se tratou de mútuo, mas de mero estabelecimento de termo para pagamento das equalizações;

xx) para existir uma operação de crédito seria necessária a existência de contrato entre as partes;

xxi) afirma que nenhuma das hipóteses listadas pela LRF se assemelha ao estabelecimento de certo termo ou o mero inadimplemento de subvenções;

xxii) apresenta quais seriam os pressupostos de uma operação de crédito, a saber: (a) a obtenção de um bem a ser restituído mais tarde; (b) bem esse transmitido pela confiança depositada no adquirente; (c) com interesse de quem transfere em extrair da transferência uma utilidade econômica; (d) a operação deve ser contratual; (e) a operação deve ter vínculo bilateral;

xxiii) o caso em análise não representa um contrato e nem vínculo bilateral e as portarias editadas seriam atos unilaterais que teriam estabelecido as condições para o pagamento;

xxiv) a União, ao se comprometer com o pagamento das subvenções, não assumiu qualquer compromisso financeiro; referido comprometimento tampouco foi feito por contrato; o descumprimento dos prazos para pagamento tornou a União apenas inadimplente; e o descumprimento foi apenas em relação a dispositivo normativo (portaria) e não a dispositivo contratual;

xxv) sugere que o TCU teria dito que o estabelecimento de termo 24 meses seria uma espécie de inadimplemento;

xxvi) tenta fazer crer que o TCU estaria dizendo que a Finame é uma instituição financeira;

xxvii) tenta fazer crer que seria essa distorção em relação à natureza da Finame que estaria levando o TCU a concluir equivocadamente sobre a existência de uma operação de crédito.

Por fim, as contrarrazões defendem que não se pode incluir a dívida da União junto ao BNDES na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP).

xxviii) As contrarrazões reiteram, nesse item, que as subvenções não podem ser confundidas com operações de crédito e que sua concessão e operação têm se dado dentro dos devidos parâmetros legais. Além disso, referem-se de forma geral às alegações esposadas nas informações atinentes a outro item do Acórdão 1464/2014, a saber o indício de irregularidade 9.2.1, acerca das omissões de passivos nas

estatísticas na dívida pública, cuja análise aprofundada é realizada no item 8.5 deste capítulo.

Considerações do Ministro Relator

Assentou o Ministro que o Tribunal constatou a ocorrência de adiantamentos, caracterizados como operações de crédito, concedidos pelo BNDES à União para cobertura do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), previsto na Lei nº 12.096/2009, sem a observância dos requisitos e impedimentos previstos na Constituição Federal e na LRF. Segundo consta do processo, o saldo devedor do Tesouro perante o BNDES seria de R$ 19,6 bilhões, ao final do 1º semestre de 2014.

Por conseguinte, teriam sido afrontados o princípio da legalidade (art. 37, *caput*, CF) e os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, § 1º, LRF), uma vez que não foram observados os seguintes requisitos:

I. necessidade da existência de prévia e expressa autorização para a contratação (art. 32, §1º, inciso I, LRF);

II. necessidade da inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação (art. 32, §1º, inciso II, LRF, c/c o art. 3º, *caput*, da Lei 4.320/1964); e

III. proibição de realização de operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo (art. 36, *caput*, LRF).

Quanto à alegação da AGU de que não se pode classificar a concessão de equalizações de taxas de juros junto ao BNDES como operações de crédito entre a União e suas instituições financeiras, ponderou o Ministro que o Tribunal não afirmou que a mera concessão de subvenções a título de equalização de taxas de juros configure, por si, a ocorrência de operações de crédito.

Segundo ele, o Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário consignou que a operação de crédito restou inicialmente evidenciada, nos moldes do disposto do art. 29, inciso III, da LRF, com a edição da Portaria-MF nº 122/2012, de 15/4/2012, por meio da qual a União assumiu, no âmbito do programa PSI, compromisso financeiro junto ao BNDES e estabeleceu o prazo de 24 meses, com a devida atualização, para o pagamento das equalizações referentes às operações de financiamento contratadas a partir de 16/4/2012.

Esclareceu que, como o valor devido da equalização é calculado pelo saldo médio diário dessas operações, o pagamento, pelo que dispôs a portaria, deveria iniciar em 1/7/2014 e perdurar enquanto a operação apresentasse saldo devedor. As operações contratadas até 15/4/2012 continuariam sendo apuradas de forma semestral e pagas de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Tesouro Nacional.

Ocorre que, no exercício de 2014, a Portaria-MF nº 29, de 23/1/2014, definiu que os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012 – o que engloba as operações contratadas até 15/4/2012 e a partir de 16/4/2012 – seriam devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração, aplicando-se, desse modo, novamente, o prazo de 24 meses a parcelas já vencidas ou vincendas a partir de 1º de julho daquele ano.

Segundo o Ministro Relator, o argumento de que se buscou adequar os prazos de pagamento com os prazos de carência dados aos mutuários das operações escapa ao seu entendimento, considerando que a carência alcança somente o principal, conforme definido na Resolução 4.170/2012, com alterações promovidas pela Resolução 4.300/2014. Ainda que não valesse somente para o principal, a postergação alcançaria, depois do prazo de carência, parcelas de operações que já deveriam estar sendo pagas, o que tornaria o raciocínio igualmente indevido.

Por essas razões, conclui, o adiamento em 24 meses, ainda que seja efetuado de uma só vez, configuraria inquestionável utilização de banco público, em nítida afronta à LRF. Em suma, a irregularidade referente ao exercício de 2014 diz respeito tanto à postergação de operações que venceriam naquele ano, quanto ao adiamento indevido de pagamentos que venceriam em anos posteriores.

Ao procurar adequar o prazo de pagamento ao de carência, embora de maneira equivocada, segundo o entendimento do Ministro, o Ministério da Fazenda corrobora, de forma indireta, a lógica da operação construída pela área técnica do Tribunal, segundo a qual o pagamento da União deve coincidir com o pagamento do mutuário ao BNDES.

No caso presente, teria ficado demonstrado que o impacto financeiro positivo sobre o resultado fiscal da União foi alcançado em detrimento do resultado do BNDES, o que indica manifesto uso do banco como instrumento de financiamento de políticas públicas, mais especificamente do PSI, ao ter assumido, o BNDES, o ônus da concessão das equalizações, instituídas no âmbito daquela política pública, por período superior ao que seria razoável sob o ponto de vista da lógica da operação, ponderadas as dificuldades de cunho operacional.

Análise

De acordo com o TCU, o Ministério da Fazenda, a partir da edição da Portaria-MF nº 122/2012, teria postergado os pagamentos das equalizações devidas, "desvirtuando a lógica intrínseca da operação de equalização, uma vez que promoveu descasamento entre os fluxos financeiros oriundos da União ao BNDES e aqueles advindos do mutuário à referida instituição financeira" (p. 801).

Desse modo, levando-se também em consideração as demais regras, condições e características associadas à operação de equalização, concluiu a área técnica do TCU que se poderia afirmar que o estabelecimento, unilateral, do prazo de

24 meses para pagamento das equalizações ao BNDES foi feito com o propósito de postergar o desembolso de recursos por parte da União. Para tanto, corroboraria o fato de que todo valor apurado ao final de cada período de equalização passava a ser corrigido por índice de correção distinto da taxa de equalização.

Com bases nessas premissas, inferiu o TCU que o BNDES, ao arcar com obrigação que seria da União (equalização), estaria financiando o seu ente controlador. Tal situação caracterizaria a assunção de compromisso financeiro de pagar os montantes devidos em data futura, mediante pagamento do principal e dos juros correspondentes, situação semelhante ao mútuo, conforme disposto no art. 29, inciso III, da LRF.

Acrescentou que, conhecedor da lógica intrínseca da operação de equalização, o Ministério da Fazenda "jamais poderia ter exercido", nesses moldes, a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, § 6º, da Lei nº 12.096/2009. Se o fez, é porque, de "forma unilateral e com a utilização de seu 'poder de império', impôs ao BNDES a postergação do pagamento dos valores que lhe eram devidos no âmbito da operação de equalização de taxas de juros" (p. 678).

Observou que a redação do art. 9º da Portaria-MF nº 29/2014, cujo texto foi replicado no corpo da Portaria-MF nº 193/2014, estabeleceu que o não atendimento do disposto naquela portaria poderia implicar a suspensão do pagamento da equalização, bem como à perda do direito à atualização dos valores, mais parecia "ameaça" aos credores o que estaria em linha "com conduta coercitiva da União". Confira-se (p. 666):

> Portaria-MF 193/2014:
>
> Art. 9º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como à perda do direito à atualização dos valores neste período.
>
> [...]
>
> Ao que parece, portanto, **ameaçar os credores da União** de suspensão de pagamento da equalização devida e de perda do direito à atualização dos valores devidos parece estar muito mais em linha **com conduta coercitiva da União** direcionada às instituições financeiras, em busca, ao que parece, do cumprimento das regras estabelecidas unilateralmente pela própria União. (*grifamos*)

Lembra que os montantes postergados e que ficaram em atraso não foram captados como dívidas da União nas estatísticas fiscais. Por conseguinte, não foram considerados no cálculo da despesa primária. Assim sendo, considerou que a postergação e o atraso nos pagamentos trouxeram alívio para a programação financeira da União, contribuindo para a edição de decretos de programação financeira com contingenciamento de despesas discricionárias em volume muito inferior ao necessário para o cumprimento das metas fiscais de 2014.

Conceito e finalidade das subvenções econômicas

O primeiro aspecto importante para compreensão da controvérsia diz respeito ao correto entendimento do significado do compromisso financeiro assumido pela União, por força do citado art. 1º, § 6º, da Lei 12.096/2009[67], à vista da classificação da despesa, feita diretamente pelo legislador, como subvenção econômica, que é um termo técnico com significado próprio nos sistemas contábeis e orçamentários do setor público.

Isto porque o art. 18 da Lei nº 4.320/1964 define que tal denominação deve ser utilizada, entre outras, para as despesas destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, o que é exatamente o caso de que se cuida, isto é, subsidiar as taxas de juros em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, no âmbito do PSI[68].

O § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, por sua vez, esclarece que tais subvenções são classificadas como Transferências Correntes, ou seja, compreendem aquelas dotações para despesas as quais não corresponde contraprestação direta em bens ou serviços[69]. Vale dizer, no ponto, que o BNDES e demais instituições financeiras credenciadas farão jus ao recebimento não por contraprestação direta de bens e serviços diretamente à União, mas por terem assegurado aos seus clientes taxas de juros subsidiadas no âmbito do PSI.

É exatamente por **não** se tratar de contraprestação direta de bens e serviços que o legislador consignou que o direito do BNDES e demais instituições financeiras seria atendido na forma de subvenção econômica, e este estaria condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração

---

[67] Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015.

[...]

§ 6º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a distribuição entre o BNDES e a FINEP do limite de financiamentos subvencionados de que trata o § 1º e definirá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros. (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011)

[68] Art. 18. ...

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

[69] Art. 12. ...

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

de responsabilidade pelo BNDES ou pela Finep, para fins de liquidação da despesa, conforme estabelecido no § 3º do art. 1º da Lei nº 12.096/2009[70].

Também releva assinalar que a própria LRF trata as subvenções como categoria distinta daquela dos empréstimos, financiamentos, refinanciamentos, composições de dívidas, como se observa do § 2º do art. 26 dessa Lei, que regula a transferência de recursos públicos para o setor privado. Na dicção da Lei, as subvenções são uma das formas possíveis de transferência de recursos para o setor privado. Confira-se:

> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.
>
> [...]
>
> § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a **concessão de subvenções** e a participação em constituição ou aumento de capital. (*grifamos*)

Assim, para fazer jus à subvenção prevista no art. 1º da Lei nº 12.096/2009, o BNDES e demais instituições financeiras operadoras deveriam:

I. formalizar os contratos de financiamentos com observância das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.096/2009 e regulamentação do Programa; e

II. apresentar à União, na forma do regulamento, as informações necessárias para a liquidação da despesa, conforme exigido pelo § 3º do art. 1º da Lei nº 12.096/2009.

Resumindo, como base na sistemática operacional do PSI e nos dispositivos legais mencionados, diretamente aplicáveis ao caso sob exame, é possível concluir que:

1. as despesas com subvenções econômicas autorizadas pelo art. 1º da Lei nº 12.096/2009 constituem-se em transferências correntes, ou seja, delas não resulta contraprestação direta ou indireta para a União;

---

[70] Art. 1º ...

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o caput fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES ou pela Finep, para fins de liquidação da despesa.

II. o legislador deixou claro que o BNDES e as instituições financeiras operadoras do PSI são as beneficiárias da subvenção a ser paga a título de equalização das taxas de juros contratadas nos financiamentos por elas concedidos. Ou seja, para a União, é uma obrigação pendente de condição, à semelhança de outras despesas empenhadas, nos termos do que dispõe o art. 58 da Lei nº 4.320/1964[71];

III. não instituiu o legislador, na lei especial, empréstimo ou fonte de financiamento, a título de adiantamento ou antecipação de receitas orçamentárias para a União, com recursos das instituições financeiras que operam o PSI. Ao contrário disso, o comando legal é expresso ao consignar que se trata de simples autorização para a realização de despesa orçamentária, do tipo subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento no âmbito do PSI; e

IV. os financiamentos são contratados pelos agentes operadores de forma discricionária, pois são deles os riscos de crédito, razão pela qual não têm obrigação de concedê-los.

A postergação dos pagamentos das subvenções devidas no âmbito do PSI

Afirma o TCU que a sistemática de pagamento introduzida pela Portaria-MF nº 122/2012, ao postergar os pagamentos das equalizações devidas, desvirtuou "completamente a lógica intrínseca da operação de equalização, uma vez que promoveu o completo descasamento dos fluxos financeiros oriundos da União ao BNDES daqueles advindos do mutuário à referida instituição financeira" (p. 667).

Neste ponto, verifica-se que o TCU, num primeiro momento, firma entendimento que, mesmo que a operação esteja no período de carência, os mutuários deveriam, pelas regras estabelecidas pelo Bacen, efetuar pagamentos de juros ao BNDES. Esse pagamento de juros pelo mutuário seria "o parâmetro" que indica o momento em que a União deve efetuar a transferência da equalização ao BNDES (p. 674).

Entretanto, logo a seguir, ao realçar a importância da "compatibilização dos fluxos econômicos" mediante o reconhecimento periódico, e pelo regime de competência, das equalizações devidas e da compatibilização dos fluxos financeiros para que os pagamentos da equalização sejam feitos de "forma contemporânea aos pagamentos efetuados pelo mutuário final à instituição financeira", conclui, de forma contraditória ao inicialmente assentado, que "(i) durante o prazo de carência da operação de financiamento que deu azo à equalização, não se deve exigir a **transferência de recursos da União à instituição financeira**" (p. 677).

[71] Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Em que pese essa contradição, para o TCU, a lógica a ser observada pela União seria aquela por ele construída e que estabelece o casamento dos fluxos financeiros (dos juros e/ou capital) de cada contrato firmado no âmbito do PSI com os pagamentos das equalizações.

Sem embargo dessa conclusão, o fato é que o cálculo das subvenções a serem pagas ao BNDES e demais agentes financeiros operadores do PSI é impactado por diversos fatores, alguns de apuração bastante complexa e subjetiva, como o custo de captação das instituições envolvidas, que inclui a apropriação de custos administrativos e tributários, a remuneração do agente financeiro e o prazo para o efetivo pagamento dos valores devidos e respectivos critérios de atualização. O cotejo desses fatores com a taxa de juros a ser cobrada do mutuário final é que indicará a taxa de equalização adequada a ser aplicada aos financiamentos do PSI[72].

Em consequência, a definição da metodologia de apuração da subvenção econômica no âmbito de programa amplo de investimentos como o PSI, que envolve financiamento a diversos segmentos econômicos (aquisição de ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, exportação, rural, inovação tecnológica, entre outros), acaba transformando-se em elemento com conotação estratégica para atrair as instituições financeiras parceiras[73] e que terão papel decisivo para o êxito da implantação da política pública em apreço.

Isso porque, se de um lado interessa à União contar com o concurso das instituições financeiras para realizar os financiamentos pretendidos, de outro, também interessa a essas instituições a inclusão dos financiamentos em suas carteiras diante dos inegáveis aspectos negociais implícitos na transação, entre eles a fidelização dos clientes em decorrência da assinatura de contrato de longo prazo (até 30 anos) e da oportunidade da realização de novos negócios.

Enfim, no dizer da AGU, "as subvenções são uma espécie de fomento, têm caráter discricionário, envolvem juízo de mérito acerca das condições e dos setores beneficiados e sujeitam-se à regra geral de sua revogabilidade" (p. 680 do Relatório TCU).

Argumenta a AGU, ainda, que a metodologia de cálculo e pagamento da equalização da taxa de juros no âmbito do PSI está em consonância com a lei e com a lógica intrínseca das operações do Programa. O prazo de 24 meses fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 122, de 2012, justifica-se por estabelecer um prazo médio entre os múltiplos tipos de empréstimos com prazos variados que são realizados no

---

[72] Art. 1º (...)

§ 2º A equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep. (Redação dada pela Lei nº 12.453, de 2011)

[73] O Anexo à Circular BNDES nº 19/2011, de 04.04.2011, informa que a relação das instituições financeiras credenciadas está disponível no sítio http://www.bndes.gov.br/

âmbito das diversas linhas de crédito mantidas pelo BNDES. Ressalta que os empréstimos do Programa têm prazos de carência que variam de três a quarenta e oito meses.

Esses argumentos são rebatidos pelo TCU, que alega que essa forma gera descasamento entre o pagamento da equalização feito pela União e o fluxo de pagamento efetuado pelos mutuários do Programa. Dito de outra forma, a lógica defendida pela AGU não é a mesma lógica defendida pelo TCU, embora ambos partam da mesma fundamentação, que é a operacionalização do Programa e os prazos dos financiamentos. O que se pode extrair dessa discussão é que os critérios e metodologias estabelecidos para pagamento de subvenções não obedecem sempre a mesma lógica, nem são uniformes. Pelo contrário, devem observar as características e circunstâncias de cada programa, setor e público alvo a ser beneficiado.

A visão, portanto, que sustenta a lógica defendida pelo TCU de que a equalização significa "igualar" ou "tornar igual" os fluxos financeiros, seria extremamente reducionista da importância e do papel das subvenções na concepção e execução de políticas públicas (p. 658).

Veja-se, por exemplo, que a subvenção econômica paga ao FGTS, autorizada pela Lei nº 11.977/2009 para financiamentos habitacionais no âmbito do PMCMV, é paga de uma única vez, no ato da contratação, por expressa disposição legal, e não ao longo do financiamento, como ocorre com o PSI, a teor do art. 6º daquela Lei[74].

Na mesma linha, o art. 131 da Lei nº 12.249/2010[75] autorizou a concessão de subvenção aos produtores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, referente à safra 2009/2010. Neste caso, o pagamento da subvenção relativo à safra 2009/2010 somente seria realizado nos exercícios 2010 e 2011. À semelhança do PSI, também neste programa houve por bem o legislador cometer aos órgãos técnicos do Poder Executivo, no caso os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda, competência para estabelecer, em ato conjunto, as condições operacionais para implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção autorizada.

---

[74] Art. 6º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

[75] Art. 131. É a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, referente a safra 2009/2010.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput deste artigo, devendo observar que:

III - o pagamento será realizado em 2010 e 2011, referente à produção da safra 2009/2010 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2009, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

De forma semelhante, a Lei nº 8.427/1992 dispôs sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Neste caso, de acordo com o art. 5º da citada Lei, a lógica do pagamento da subvenção adotou fórmula completamente diferente, pois poderia ser concedida de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito, segundo metodologia desenvolvida pelo Ministério da Fazenda[76].

Assim, em que pese serem relevantes os argumentos apresentados por ambas as partes, sob o aspecto estritamente legal, o fato a ser destacado é que o legislador decidiu não definir, no texto da Lei nº 12.096/2009, o momento em que o pagamento das equalizações deveria ser efetuado, assim como o fez no caso das subvenções devidas ao FGTS, no âmbito do PMCMV, e dos produtores rurais e de cana-de-açúcar na região Nordeste, como acima mencionado.

Ao contrário, para o PSI, houve por bem o legislador delegar ao Ministério da Fazenda, órgão técnico do Poder Executivo, a definição da metodologia de cálculo dos pagamentos, o que inclui, naturalmente, o momento em que este será realizado. Como destacado pela AGU, a autorização legislativa "não estabeleceu qualquer limite temporal ou prazo para a realização dos pagamentos pela STN" pelo que "o estabelecimento dos prazos para pagamento estaria inserido no juízo exclusivo do Ministro da Fazenda" (p. 682 do Relatório TCU). E esse Ministro exerceu sua atribuição nos termos assegurados no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição.

Assinala, ainda a AGU, que "não haveria coercibilidade quanto à concessão dos financiamentos pelo BNDES", pois "o beneficiário da subvenção pode decidir se adere ou não às condições fixadas pelo poder público" (p.656), que são públicas e, assim, podem ser previamente conhecidas.

Contra esse argumento, insurge-se o TCU para consignar que, "conhecedor da lógica intrínseca da operação de equalização, o Ministério da Fazenda jamais poderia ter exercido, nesses moldes, a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, § 6º, da Lei nº 12.096/2009." Se o fez, conclui, "é porque, de forma unilateral e com a utilização de seu "poder de império", impôs ao BNDES a postergação do pagamento dos valores que lhe eram devidos no âmbito da operação de equalização de taxas de juros."

Do exposto, depreende-se que o TCU persiste na linha argumentativa de que a metodologia correta a ser observada seria aquela decorrente da "lógica" do

[76] Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito. (Redação dada pela Lei nº 10.648, de 3.4.2003)

casamento dos fluxos por ele defendida, e "jamais" aquela desenvolvida pelo órgão técnico do Poder Executivo com amparo na Lei.

O real interesse do Poder Executivo seria, pois, a postergação das dívidas, e o fez pelo uso do "poder de império", fato este que, ao que parece, seria autodemonstrável, na avaliação do TCU, haja vista não constar dos autos nenhuma comprovação do abuso do poder por parte do Executivo, conforme inferido pelo Tribunal.

As diferentes fórmulas para apuração e pagamento dessas despesas, como visto nos parágrafos anteriores no caso do PMCMV e dos produtores rurais e de cana-de-açúcar, comprovam que a compatibilização do fluxo de pagamento das subvenções com os respectivos fatos geradores não é o único critério a ser observado pela Administração. Pelo contrário, apenas a judiciosa análise dos órgãos técnicos responsáveis pela execução do programa em apreço é que poderá indicar com maior precisão a metodologia de pagamento mais adequada para cada caso.

Observa-se, que o órgão técnico do Poder Executivo definiu que o cálculo da equalização deveria ser feito com base no SMDA - Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização. Tal decisão foi defendida pela AGU em razão, entre outras, pela existência de milhares de operações. Confira-se (p. 684 do Relatório TCU):

> xii) no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), **existem milhares de operações, diversos prazos de carência**, os quais só se tornam conhecidos após a efetivação da contratação do financiamento, o que demandaria o controle individual das operações; **referido controle exigiria uma estrutura extensa de pessoal, sistemas e tecnologia, e a STN teria sérias dificuldades operacionais para controlar individualmente as operações**; *(grifamos)*

Ao não acolher essas ponderações, o TCU respondeu que "a lógica intrínseca da operação de equalização exige o controle individual das operações de financiamento realizadas com subvenções. Por certo, as instituições envolvidas em todas essas operações possuem adequada e competente estrutura para controlar individualmente cada uma das operações" (p. 684).

Esclarece, ainda, que seria "dever, tanto da instituição financeira quanto da União, controlar os fluxos de cada contrato de financiamento realizado ao amparo da respectiva política de fomento." Nessa linha, não poderiam a "União e o BNDES, conforme alegado nas contrarrazões afirmar que o controle individual das operações não possa ser feito, tampouco de alegar desconhecimento sobre detalhes de cada operação para justificar a irregularidade cometida" (p. 654).

Com efeito, sob o ponto de vista econômico, não faz diferença se o cálculo incide sobre o saldo médio diário das aplicações, de forma consolidada, ou de forma

individualizada de cada contrato, uma vez que a soma destes deve corresponder aos totais apresentados por aquele. Entretanto, como se observa das contrarrazões apresentadas pela AGU, o fator operacional foi preponderante na decisão tomada para a definição da metodologia adotada.

Certamente, cabe ao gestor de qualquer programa público avaliar e decidir, com base nos recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros disponíveis, e sobre os quais detém amplo conhecimento, qual a melhor alternativa para execução da política pública sob sua responsabilidade, ponderados os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Se o próprio órgão responsável pela execução dos trabalhos registra, nas contrarrazões, que teria "sérias dificuldades" para fazer o controle individual das contas, soa estranho que o órgão de controle, que está distante do dia-a-dia da gestão, refute tais argumentos e tente fazer prevalecer a sua opinião sobre a real capacidade operacional do órgão, como que tentando a ele se substituir, conforme o trecho do Relatório em que se afirma (p. 684):

> Por certo, as instituições envolvidas em todas essas operações possuem adequada e competente estrutura para controlar individualmente cada uma das operações.

No caso, e como ressaltado pela AGU, não é possível haver preponderância da interpretação técnica de nenhum órgão sobre os demais, em detrimento da adequada análise e ponderação de argumentos robustos desenvolvidos em diversos níveis e instâncias da Administração. Especialmente porque a Corte não considerou a burocracia e os custos com pessoal e material inerentes ao controle individualizado.

É de difícil compreensão a assertiva do TCU de "que no exercício financeiro de 2014, a União adotou sistemática indevida de pagamento das equalizações ao BNDES", uma vez que as postergações de pagamento não se restringiram nem iniciaram naquele exercício (p. 670).

Conforme consignado no próprio Relatório, desde o início (2009), as portarias editadas para regulamentar o Programa, embora sem uniformidade, **ora não estabeleciam prazo para pagamento, como a Portaria-MF nº 381/2009, ora o prazo ficava condicionado à disponibilidade orçamentária**, como foi o caso da Portaria-MF nº 5/2010. Em todos os casos, previa-se a atualização dos valores quando do pagamento (p. 666).

Em 2011, a Portaria-MF nº 87/2011 também não determinou data para pagamento das equalizações devidas, e, ainda, permitiu que os pagamentos fossem prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional, in verbis:

> Art. 5º [...]

> § 3° Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional. ..

Portanto, a conclusão da Corte de Contas de que "a sistemática indevida" foi adotada no exercício de 2014 é contrariada pelos fatos contidos no próprio Relatório Prévio, pois, comprovadamente, desde o início do Programa (2009), a metodologia adotada incluía a postergação de pagamentos das despesas de equalização, inclusive sem qualquer limitação de prazo.

Afirma-se, no Relatório Prévio, que "(v) não se admite, posto que incompatível com a lógica intrínseca da equalização de taxas de juros, que, após o encerramento do período de amortização de um determinado contrato de financiamento, a União ainda tenha parcelas de equalização a pagar junto à instituição financeira" (p. 677).

Ocorre que a própria sistemática estabelecida pela Lei impõe pagamentos a serem realizados **depois de encerrado o período de amortização** do contrato, uma vez que a apuração das despesas têm por base os saldos médios verificados em períodos anteriores e o pagamento depende da "liquidação" da despesa, conforme mencionado anteriormente. Vale dizer, o pagamento da equalização relativa ao último período do contrato sempre será pago após a liquidação deste.

Em face do exposto, **é forçoso concluir que não se identificam irregularidades objetivas na metodologia de apuração e pagamento da equalização da taxa de juros relativa ao PSI, uma vez que não se observa, nas portarias editadas pelo Ministério da Fazenda, nenhuma afronta à delegação autorizada pelo art. 1°, § 6°, da Lei n° 12.096/2009.**

Isso não significa, todavia, que tal metodologia não possa ser aprimorada no sentido de se obter maior transparência na execução financeira dos pagamentos das despesas de equalização, de forma a evitar que, por meio de sucessivas portarias, os compromissos financeiros sejam postergados e reescalonados, o que denota clara fragilidade do planejamento dos órgãos envolvidos, com inegável efeito no cumprimento das metas fiscais anuais.

O não enquadramento da transação no conceito de operação de crédito

De todo o exposto, percebe-se que a sistemática de operacionalização do Programa não revela qualquer procedimento que caracterize "abertura de crédito" ou "adiantamento" de recursos para a União, ingresso de receitas decorrente da contratação de operação de crédito passível de consignação na lei orçamentária anual, como apontado pelo TCU.

Verifica-se, também, que o citado art. 1° da Lei n° 12.096/2009 também não autorizou a União a tomar recursos emprestados do BNDES ou das demais instituições

financeiras operadoras no âmbito do PSI, na forma de adiantamento, abertura de crédito ou qualquer outra modalidade de empréstimo (mútuo) ou de assunção ou reconhecimento de dívidas. Ao revés, o comando legal simplesmente autorizou a União a realizar uma despesa orçamentária, a título de subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxa de juros.

Por essa razão, perde sentido o apontamento da Corte de Contas de que os gestores não observaram a "necessidade da existência de prévia e expressa autorização para a contratação (art. 32, § 1º, inciso I, da LRF)" da operação de crédito, pois, como mencionado anteriormente, a conduta destes foi pautada no estrito cumprimento da lei especial que autorizou expressamente a realização da despesa necessária à execução do PSI, a título de "subvenção econômica", e não de "operação de crédito".

Dito de outra forma, autorização legal para realizar despesas orçamentárias não se confunde com autorização para contratar operação de crédito com o objetivo de ampliar receitas para a satisfação de compromissos assumidos, cobrir **déficit** de caixa ou instituir fonte de financiamento. Interpretação em sentido contrário subverteria integralmente não só a vontade do legislador, mas também o sentido dos termos técnicos por ele utilizados no texto legal, no caso, a classificação da despesa como subvenção econômica.

Como já assentado na Seção anterior, que analisou a suposta irregularidade no caso do PMCMV, os aspectos econômicos ou exigências contábeis incidentes sobre determinada transação financeira, como a necessidade de registros no ativo ou passivo das instituições envolvidas, não afasta nem se sobrepõe de maneira absoluta ao conceito e aos contornos jurídicos de operação de crédito consignados expressamente nos arts. 29, 35 e 37, da LRF, impondo claros limites ao intérprete.

Neste ponto, importa registrar que o TCU, no caso do PSI, diferentemente do entendimento manifestado no apontamento relativo às subvenções econômicas devidas ao FGTS, já analisadas na Seção 3.3.2 deste Relatório, reconhece que o mero pagamento de subvenção não caracteriza operação de crédito.

No PSI, sustenta o TCU que a irregularidade estaria na forma de operacionalização das subvenções, ou seja, no prazo de 24 meses para pagamento segundo a metodologia definida pelo Ministério da Fazenda. Tal procedimento estaria em desconformidade com a lógica intrínseca das operações e configurariam, em sua essência, a prática de operações de crédito entre a União e o BNDES, de forma contrária ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Confira-se (p. 846):

> Conclui-se este ponto ressaltando que, ao contrário do que afirmam as duas teses iniciais das contrarrazões, **o TCU não asseverou que a mera concessão de subvenções a título de equalização de taxas de juros configure, por si, a ocorrência de operações de crédito entre a União e o BNDES.**

> Tampouco se pode dizer que a estipulação de qualquer termo para quitação das subvenções seja admissível e também não configure operação de crédito. Na realidade, conforme exposto preliminarmente neste item e se demonstrará exaustivamente nos subtópicos seguintes, **a forma de operacionalização das subvenções em análise, incluindo o estabelecimento de prazo em desconformidade à lógica intrínseca das operações, configuram, em sua essência, a prática de operações de crédito entre a União e o BNDES**, de forma contrária ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (*grifamos*)

Tal entendimento do TCU não coincide com aquele manifestado pelo Tribunal ao apreciar as subvenções econômicas devidas pela União ao FGTS em razão de financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do PMCMV, também objeto dos itens 9.2.3, 9.2.6 e 9.2.11, do Acórdão nº 1.464/2015-TCU-Plenário.

Naquela oportunidade, o TCU considerou as subvenções pagas pelo FGTS como "antecipação de receita orçamentária" ou "adiantamentos", o que caracterizaria contratação irregular de operação de crédito, com ofensa aos requisitos estabelecidos pela LRF. Ou seja, independentemente de prazo ou forma de pagamento das subvenções, estava caracterizada a irregularidade.

Em conclusão, e em face de todo o exposto, temos que:

I. A concessão de subvenção econômica a título de equalização de taxas de juros autorizada pela Lei nº 12.096/2009, para execução do PSI, não configura "operação de crédito", no conceito estabelecido pela LRF;

II. O prazo de 24 meses para pagamento das despesas com equalização integra a metodologia de apuração e pagamento dessas despesas, não afronta autorização legislativa conferida pelo art. 1º, § 6º, da Lei nº 12.096/2009, não transmuta a natureza da despesa, definida pelo legislador como "subvenção econômica" (e não despesa de capital, própria de amortização de dívidas), nem a transforma em "operação de crédito", nos moldes definidos pela LRF; e

III. Como não se trata de "operação de crédito", não há que se falar em consignação, na lei orçamentária anual, de receitas ou despesas de capital.

Isso não obstante, ou seja, ainda que não se trate de contratação irregular de operação de crédito, os apontamentos feitos pelo TCU são bastante claros em demonstrar a inadimplência da União perante o BNDES e instituições financeiras credenciadas em relação aos pagamentos da equalização devida no âmbito do PSI.

A existência de passivo de R$ 19,6 bilhões pendentes de pagamentos ao final de 2014 evidencia as deficiências de planejamento e do desacerto da gestão orçamentária e financeira sob a responsabilidade do Poder Executivo, o que indica, com veemência, a necessidade de serem adotadas medidas urgentes para correção desses desvios que colocam em risco o equilíbrio das contas públicas e a aferição do cumprimento de metas fiscais: em desacordo com os princípios da gestão fiscal instituídos pela LRF.

Por essas razões, é louvável a iniciativa da Presidenta da República de, diante da controvérsia suscitada nos casos sob análise, editar o Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015, que "Dispõe sobre a contratação de serviços de instituições financeiras pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal".

O referido Decreto regulamentou diversos aspectos relativos à matéria, entre os quais a vedação à realização de contratos de prestação de serviço com instituições financeiras, no interesse da execução de políticas públicas, que contenham cláusulas que permitam a ocorrência de insuficiência de recursos por período superior a cinco dias úteis e a descentralização de dotações orçamentárias do Ministério da Fazenda para os órgãos e entidades responsáveis pela contratação dos serviços.

No entanto, achamos pertinente incluir como "ressalva" a existência, em 2014, de compromissos financeiros vencidos e não pagos ou pagos com atrasos junto ao BNDES, relativos a subvenções econômicas de responsabilidade da União, em desacordo com os princípios do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável, previstos no art. 37, CF, e no art. 1º, LRF.

3.3.5 Irregularidade 5 – Extrapolação do montante de recursos aprovados no Orçamento de Investimentos em fontes de financiamento

> 5. Extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento de Investimento, para a fonte de financiamento "Recursos Próprios – Geração Própria", pelas empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Araucária Nitrogenados S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I) e Petrobras Netherlands B.V. (PNBV); para a fonte "Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido – Controladora", pela empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás); para a fonte "Operações de Crédito de Longo Prazo – Internas", pela empresa Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE); e para a fonte "Operações de Crédito de Longo Prazo – Externas", pela empresa Furnas – Centrais Elétricas S.A. (itens 3.3.4 e 8.9).

Contextualização do tópico

- identificação pela unidade técnica: item 3.3.4, págs.124/137 do Relatório TCU.

- defesa (AGU) junto ao TCU (RA/01-2015): pags. 84/91 das contrarrazões ao TCU.
- análise das contrarrazões pela unidade técnica: item 8.9, págs. 784/788 do Relatório TCU.
- conclusão do Ministro Relator: item 9.2.6, págs. 848/849 do Relatório TCU.
- inclusão como irregularidade: itens 5 e 6, pág. 15 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao Congresso: págs. 37/41 das contrarrazões ao CN.

Análise

A irregularidade ora em análise tem relação com a desobediência aos limites de execução, por fonte de financiamento, aprovados pela lei orçamentária.

Sobre esse item 5, o relatório do Parecer Prévio esclarece (fls. 130/131):

> **Semelhante desconformidade** foi apontada nos relatórios **sobre as Contas de Governo de 2010, 2011, 2012 e 2013**. Naquelas ocasiões, esclareceu-se que as empresas estatais não dependem de prévia solicitação de gastos, via sistema eletrônico – como ocorre via Siafi para os OFSS -, para que executem seu orçamento. Uma vez que o sistema exige apenas que se informe a realização da despesa **nada impede que elas excedam o valor do crédito aprovado.** *(negritamos)*

Continua a Corte em seu arrazoado, agora às fls. 787:

> Em prosseguimento, a partir dos dados evidenciados na Tabela 1 das contrarrazões (peça 200, p. 85), em que pese a redução das ocorrências, percebe-se que **em nenhum dos últimos** quatorze anos a execução orçamentária das empresas estatais respeitou o estabelecido na Lei Orçamentária Anual, no tocante às despesas autorizadas para o OI e, mais gravemente, ao disposto no já citado inciso II do art. 167 da CF/1988. *(negritamos)*

Como deve ficar claro, o que aqui se chama de "irregularidade" capaz de afetar as contas da Presidenta da República na verdade refere-se a excessos verificados nas fontes de financiamentos das programações do orçamento de investimento das empresas estatais, ocorrências essas de natureza eminentemente técnica sob a responsabilidade dos gestores, em cada caso apontado.

Não foram desobedecidos os limites de gasto aprovado no orçamento de investimento, mas tão somente o limite interno aos orçamentos fixado por fontes de investimento. Ou seja, o total da dotação orçamentária foi obedecido, havendo, porém, desbalanceamento no detalhamento da origem do custeio de cada investimento.

O próprio Tribunal reconhece a irrelevância do apontamento, ao informar que as empresas estatais não dependem de prévia solicitação de gastos para executar

seus orçamentos. Exige-se apenas que informem a realização da despesa, pois "nada impede que elas excedam o valor do crédito aprovado" (p. 131).

A Corte também reconhece que a "desconformidade" fora apontada, nos relatórios das contas de 2010 a 2013, apenas como ressalva. Ou seja, nesse lapso temporal, jamais reconheceu os fatos aqui discutidos como desvio suficiente para desaprovar as contas. Em relação a 2014, registra inclusive que houve redução nas ocorrências.

Não nos parece razoável, portanto, conferir a tal ocorrência **status** de fundamento capaz de ensejar a rejeição das contas do principal mandatário do País, notadamente diante da informação, consignada no próprio Relatório Prévio, tanto "da irrelevância" do apontamento, quanto da existência de limitações nos sistemas de controle (as empresas estatais não dependem de prévia solicitação de autorização de gastos, via sistema eletrônico – como ocorre com os demais órgãos que utilizam o Siafi no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social -, para que executem seus orçamentos), o que dificulta a adoção de medidas saneadoras, de forma centralizada.

Surpreender a administração, mudando violentamente a compreensão e a orientação sobre os procedimentos que vêm sendo monitorados pelo próprio TCU nos últimos anos, além de em nada contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, introduz insegurança jurídica em todos os níveis de gestão.

A propósito, é relevante mencionar a jurisprudência do STF, nos autos do MS 25805/DF[7], colacionada pela AGU:

> Os postulados da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, enquanto expressões do Estado Democrático de Direito, mostram-se impregnados de elevado conteúdo ético, social e jurídico projetando-se sobre as relações jurídicas, mesmo as de direito público (RTJ 191/922, Rel. p/ o acórdão Min. GILMAR MENDES), em ordem a viabilizar a incidência desses mesmos princípios sobre comportamentos de qualquer dos Poderes ou órgãos do Estado (os Tribunais de Contas, inclusive), para que se preservem, desse modo, situações administrativas já consolidadas no passado.
>
> A fluência de longo período de tempo culmina por consolidar justas expectativas no espírito do administrado e, também, por incutir, nele, a confiança da plena regularidade dos atos estatais praticados, não se justificando - ante a aparência de direito que legitimamente resulta de tais circunstâncias - a ruptura abrupta da situação de estabilidade em que se mantinham, até então, as relações de direito público entre o agente estatal, de um lado, e o Poder Público, de outro.
>
> [...]

[7] Sob a Relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello, publicado no DJe de 26/03/2010.

> **A essencialidade do postulado da segurança jurídica e a necessidade de se respeitarem situações consolidadas no tempo, amparadas pela boa-fé do cidadão (seja ele servidor público ou não), representam fatores a que o Judiciário não pode ficar alheio, como resulta da jurisprudência que se formou no Supremo Tribunal Federal** [...]. *(negritamos)*

Registre-se que, conforme esclarecem as contrarrazões da defesa presidencial, a desconformidade ocorreu no âmbito da gestão interna de cada uma das oito empresas citadas que incorreram no desacerto, razão pela qual de nenhuma forma a Presidência da República pode ser vinculada diretamente a esses fatos.

Os esclarecimentos da defesa, especificados por empresa e por situação ocorrente que levou à desconformidade (fls. 86/88 da defesa dirigida ao TCU), são razoáveis e convincentes, pois, apontam inclusive os momentos vividos em cada companhia e a necessidade dos ajustes efetivados.

O ilustre Ministro Relator, em seu voto, reconheceu, em relação aos anos anteriores, "os esforços do Dest em regularizar a questão" (fls. 849). Porém, em vez de amenizar ou, pelo menos, manter a mesma avaliação do apontamento como "ressalva", resolveu agravá-la sem apresentar nenhuma motivação para o ato.

Lembremos, por oportuno, que a Constituição exigiu a elaboração de um estatuto para as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, dispondo, entre outros, sobre a função social delas, as formas de fiscalização pelo estado, a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas (inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários), licitação e contratação de obras e serviços, a responsabilidade dos seus administradores (art. 173, § 1º).

Essa previsão constitucional retira muito da força do DL nº 200, de 1967, a que o Tribunal muito se apegou, por reconhecer que tais empresas atuam em ambiente diferente daquele em que atuam os órgãos da administração direta, o que justificaria tratamento diferenciado.

No nosso sentimento, a questão ora tratada sequer deve constar das contas presidenciais, pois trata visivelmente de atos de gestão cujos responsáveis são precisamente identificáveis e não foi demonstrada nenhuma conduta omissiva ou comissiva do titular das contas ora analisadas. O Presidente da República, não custa lembrar, não é ordenador de despesas, razão pela qual sua atuação não abrange a prática dos atos apontados pelo TCU.

A par disso, não foi apontado qualquer dano ao erário em razão da conduta em apreço, de tal modo que a presente "irregularidade" no máximo poderia, se fosse o caso, continuar sendo registrada pela Corte como "ressalva", conforme o art. 208 do Regimento Interno do Tribunal.

3.3.6 Irregularidade 6 – Execução de despesa sem suficiente dotação no orçamento de investimento

6. Execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento pelas empresas Araucária Nitrogenados S.A., Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I) e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE), em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (itens 3.3.4 e 8.9).

Contextualização do tópico

- identificação pela unidade técnica: item 3.3.4, págs.124/137 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao TCU (RA/01-2015): págs. 84/91 das contrarrazões ao TCU.
- análise das contrarrazões pela unidade técnica: item 8.9, págs. 784/788 do Relatório TCU.
- conclusão do Ministro Relator: item 9.2.6, págs. 848/849 do Relatório TCU.
- inclusão como irregularidade: itens 5 e 6, pág. 15 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao Congresso: págs. 37/41 das contrarrazões ao CN.

Análise

A irregularidade ora em análise tem relação com a desobediência aos limites das dotações aprovadas pela lei orçamentária, o que contrariaria, por conseguinte, o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal.

A respeito deste item 6, o relatório do Parecer Prévio apenas afirma que (p. 134):

> **Três empresas**, das oito que executaram valores superiores em alguma fonte de financiamento, também **ultrapassaram o limite global de dotação, correspondente à soma de todas as fontes de financiamento**.
>
> [...]
>
> Da mesma forma, tal irregularidade deve ser apontada nas presentes Contas, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 37 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014)

Adiante, a Corte faz o seguinte registro, agora às fls. 787:

> Em prosseguimento, a partir dos dados evidenciados na Tabela 1 das contrarrazões (peça 200, p. 85), **em que pese a redução das ocorrências, percebe-se que em nenhum dos últimos quatorze anos a execução orçamentária das empresas estatais respeitou o estabelecido na Lei Orçamentária Anual**, no tocante às despesas

> autorizadas para o OI e, mais gravemente, ao disposto no já citado inciso II do art. 167 da CF/1988. *(negritamos)*

Vale realçar, desde logo, que o Eminente Ministro Relator reconheceu "os esforços do Dest em regularizar a questão" (p. 849). Porém, decidiu agravar o apontamento, em relação aos exercícios anteriores, ao inclui-lo como "irregularidade" capaz de ensejar a rejeição das contas da Presidenta da República.

De fato, não se deve aceitar que as disposições constitucionais sejam afrontadas. A administração pública, direta ou indireta, deve conduzir-se, entre outros, pelo primado da legalidade (art. 37, *caput*, CF).

Tal assertiva, todavia, deve ser compreendida mediante o cotejo da conduta dos agentes com o disposto em outros princípios constitucionais, dentre os quais o da razoabilidade e o da segurança jurídica, de forma a se avaliar corretamente o grau de ofensividade das supostas irregularidades apontadas.

A Corte demonstra que as empresas estatais citadas (três, do total de 71) não obedeceram aos limites orçamentários estabelecidos. No entanto, afirma em suas razões, que tal comportamento vem se repetindo nos últimos quatorze anos (p. 787), inclusive por um número maior de empresas, sem que ela, Corte, o houvesse apontado como irregularidade capaz de ensejar a rejeição das contas.

Se, apesar da conduta, a Corte entendeu, por mais de quatorze anos seguidos, que os desvios aqui identificados não eram fortes o suficiente para macular drasticamente a gestão do Presidente da República, não poderia, surpreendentemente, mudar a orientação, sobretudo após reconhecer os esforços que vem sendo feitos pelo Dest para solucionar o problema.

Ou seja, a mudança poderia ser justificada caso constatada a inação, discordância ou relutância da parte dos órgãos do Poder Executivo em adequar-se às normas de regência e sanar a pendência ao longo do tempo, o que não é o caso, segundo a própria conclusão do Relator e demais informações constantes do Relatório.

Além disso, há que se ponderar as atuais limitações técnicas dos sistemas de controle da execução orçamentária e financeira, que não contemplam as empresas estatais que integram o orçamento de investimentos da União. Com isso, tais empresas não dependem de prévia solicitação de autorização de gastos via sistema eletrônico – como ocorre com os demais órgãos que utilizam o Siafi no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - para que executem seus orçamentos, o que dificulta a adoção de medidas saneadoras, de forma centralizada.

Todos os fatos narrados envolvendo as companhias ao longo do tempo bem demonstram as dificuldades decorrentes da natureza híbrida das estatais que compõem a administração indireta: são empresas com participação pública (portanto, devem obedecer a determinados procedimentos exigidos ao setor público), porém se inserem

no ambiente da competição própria dos agentes privados (portanto, não se podendo poder-lhes a liberdade de competição).

Tais companhias, pelo reconhecimento de sua especialidade, sequer devem atender aos ditames aplicáveis à administração pública, previstos na Lei nº 4.320, de 1964, no que se refere ao regime e demonstração contábeis e execução do orçamento, nos termos do § 6º do art. 37 da LDO 2014.

Disso decorre que não seria exagero conceder certa flexibilidade para as estatais, em matéria de execução de sua programação, porque a própria Constituição exigiu a elaboração de um estatuto para as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e suas subsidiárias. Tal estatuto deve dispor, entre outros, sobre a função social delas, as formas de fiscalização pelo estado, a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas (inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários), licitação e contratação de obras e serviços, a responsabilidade dos seus administradores (art. 173, § 1º).

Essa previsão constitucional retira muito da força do DL nº 200, de 1967, a que o Tribunal muito se apegou, por reconhecer que tais empresas atuam em ambiente diferente daquele em que atuam os órgãos da administração direta, o que justificaria tratamento diferenciado.

Sendo assim, diante da informação constante do Parecer Prévio sobre os esforços dos órgãos técnicos do Poder Executivo em resolver o problema, julgamos excessivo o apontamento do presente item como "irregularidade" capaz de ensejar a rejeição das contas presidenciais, em razão de ocorrências de natureza eminentemente técnica sob a responsabilidade dos gestores, em cada caso apontado.

Por fim, no nosso sentimento, a questão ora analisada sequer deve constar das contas presidenciais, pois trata visivelmente de atos de gestão e não foi demonstrada nenhum ato omissivo ou comissivo do titular das contas ora analisadas. O Presidente da República, não custa lembrar, não pratica os tais atos de gestão apontados com irregularidades.

Nessa linha, também não foi apontado qualquer dano ao erário em razão da conduta em apreço, de tal modo que no máximo, se fosse o caso, a "irregularidade" poderia continuar sendo registrada pela Corte como "ressalva", segundo a previsão do art. 208 do Regimento Interno do Tribunal.

3.3.7 Irregularidade 7 – Ausência de contingenciamento de despesas discricionárias da União no montante de, pelo menos, R$ 28,54 bilhões

> 7. Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000), bem

como dos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 51 da Lei 12.919/2013 em face da ausência de contingenciamento de despesas discricionárias da União no montante de pelo menos R$ 28,54 bilhões quando da edição do Decreto 8.367/2014 (itens 3.5.3 e 8.6)

Contextualização do tópico

- identificação pela unidade técnica: item 3.5.3, págs. 182/193 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao TCU (RA/01-2015): págs. 95/105 das contrarrazões ao TCU.
- análise das contrarrazões pela unidade técnica: item 8.6, págs. 742/760 do Relatório TCU.
- conclusão do Ministro Relator: item 9.2.7, págs. 849/853 do Relatório TCU.
- inclusão como irregularidade: item 8, pág. 15 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao Congresso: págs. 27/36 das contrarrazões ao CN.

Análise

Em relação à irregularidade em tela, que considera ilegal o não contingenciamento de dotações, já tivemos a oportunidade de nos manifestar sobre a questão, ao analisar as "irregularidades" 8 e 12, onde se encontram outros argumentos que ajudam a entender a controvérsia. Na verdade, sequer existiria razão para o tema ser desdobrado em três irregularidades, uma vez que é único, na medida em que todos dizem respeito, na essência, ao contingenciamento orçamentário.

Aqui, em breve complemento ao que comentamos naqueles tópicos, salientamos que, no nosso entendimento, a limitação de empenho e movimentação financeira (pagamentos) das despesas somente deveria ter ocorrido, em cada bimestre de 2014, se o Poder Executivo tivesse identificado a "necessidade" de fazê-lo, com base no cenário econômico e financeiro então diagnosticado. Caso contrário, a obrigação era inexistente.

Entendemos que a meta a ser *buscada* é a anual, sem prejuízo do monitoramente bimestral, com vistas a antecipar e adotar as providências para corrigir eventuais desvios que coloquem em risco o atingimento da meta anual estabelecida na LDO, a única meta fixada em lei.

A meta é um objetivo, um alvo, uma mira, uma baliza. Tanto é verdade que seu cálculo se baseia em múltiplos parâmetros, nenhum deles controláveis pelo Governo. Parâmetros redundam em previsão, não em certeza. Como tal, não há como ser legalmente cobrada, de forma absoluta, sem levar em consideração a incerteza das contingências, além de outros fatos de interesse público aplicáveis.

Isto porque a "meta" não é um fim em si: visa o controle financeiro do estado, a manutenção em nível aceitável da dívida, a contribuição estatal para a própria estabilidade.

O desenho normativo da meta não deve impedir o gestor de, em face de obstáculos, restrições e contingências sociais, econômicas e financeiras, atuar de maneira diversa, inclusive para superar as dificuldades que se apresentam, tendo em vista a **supremacia do interesse público**, guia máximo do comportamento de toda administração estatal, sendo certa, obviamente, nesses casos, a necessidade de motivar adequadamente os atos.

Nessa interpretação encontra respaldo no art. 9º da LRF, em combinação com o art. 51 da LDO 2014, que dispõem:

> LRF:
>
> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar **o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais**, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, **segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias**.
>
> LDO 2014:
>
> Art. 51. **Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira** de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, **o Poder Executivo apurará o montante necessário** e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º: *(negritamos)*

É cristalino que o art. 9º da LRF não exige uma automática e imediata limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento), ainda que estimada frustração na receita. É preciso, também, atender à regulação da LDO e atentar para outros mandamentos constitucionais e legais.

No âmbito da LDO, a meta é fixada para o exercício, considerando-se determinado cenário econômico. As estimativas bimestrais previstas têm a finalidade de monitorar o atingimento dessa meta, de tal modo que não há o que ser cumprido antes do final do ano, **haja vista inclusive o princípio da anualidade orçamentária**, não afastado pela LRF.

O que pode e deve ser cobrado do gestor, no decorrer do exercício, é a atualização do cenário econômico que serviu de base para as projeções iniciais, a partir de análises retrospectivas e prospectivas do comportamento da receita e da despesa, e, se necessário, a adoção das medidas corretivas.

Tais estimativas não exigem forçosamente, sobretudo pela via legislativa, ajustes a cada bimestre dos orçamentos ou da meta anual fixada, pois:

I. a previsão de acréscimo na despesa ou de redução da arrecadação não passa necessariamente a impactar os orçamentos desde logo e em sua totalidade, além do que tudo pode ser alterado no decorrer do exercício;

II. a execução orçamentária não é impositiva, de modo que as dotações não contingenciadas não implicam necessário, automático e imediato gasto. Sendo assim, a meta pode ser alcançada ainda que não tenha havido limitação formal, já que o controle da meta é feita pelo regime de caixa;

III. eventual limitação de pagamento desde logo pode redundar em maiores gastos (em vez de favorecer a economia de recursos), pois atrasos na quitação de despesas levam à incidência de encargos diversos como juros e multas; e atrasos no início das ações implicam também necessidades de ajustes nos custos dos empreendimentos; e

IV. depende da possibilidade de limitação de empenho e pagamento, pois o fato de as estimativas evidenciarem "necessidade" não leve à conclusão óbvia e inexorável de que <u>há capacidade ou possibilidade técnica, social, política ou mesmo legal</u> para realizar o contingenciamento indicado.

É evidente que a lei não cobra o impossível do gestor!

A conduta esperada da administração deve ser a que melhor proteja a coisa pública. Se em dado momento, embora se evidencie necessária, a contenção dos gastos não resultar possível, seja porque não há programação discricionária suficiente, seja porque a contenção permite presumir seja mais danosa ao erário que o efetivo pagamento, o contingenciamento deve ser evitado.

Por isso, a LDO 2014 o exige apenas em caso de "necessidade".

Em razão dessa conclusão, constata-se inclusive excesso de zelo no comportamento do Poder Executivo, quando propõe alteração da meta de superávit ao Congresso Nacional, mesmo quando disponível sólida fundamentação a justificar as razões que impedem o alcance da meta fixada.

Possivelmente, tal zelo decorra de interpretação restritiva dos dispositivos legais que cominam sanções aos gestores públicos, como é o caso da Lei nº 10.028, de 2000 (Lei de Crimes Fiscais).

Segundo o art. 5º dessa Lei, considera-se infração administrativa deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei. Confira-se:

> Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:
>
> [...]
>
> II – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

Veja-se, entretanto, que o legislador deixou assente que a sanção decorre do descumprimento ou inobservância de prescrição legal, o que não é o caso em análise, porque a LRF em combinação com a LDO estabelecem unicamente a previsão do controle bimestral, mas não imposição de contingenciamento ou mesmo de alcance a qualquer custo da meta anual estabelecida.

Aqui, cuidamos daquelas situações em que o cumprimento de uma lei (a meta anual fixada na LDO) pode levar ao descumprimento de outras leis ou disposições constitucionais que estabeleceram a execução de certas despesas.

Nesse quadro, parece evidente que a observância da legalidade na execução orçamentária não se resume ao artigo específico da LDO, mas a todo o conjunto normativo que ordena a execução orçamentária.

Portanto, a apresentação de projeto de lei para alterar a meta estabelecida para o exercício apenas impõe ao governo e ao Parlamento um debate que nada acrescenta à eficiência da Administração. Existem outros mecanismos que asseguram a discussão da matéria, de forma técnica e apropriada, como é o caso das audiências públicas previstas no § 4º do art. 9º da LRF, de realização quadrimestral.

Ora, se a meta não é "obrigação", não há razão para propositura de sua alteração. O que consta da lei é apenas uma mira a orientar a conduta estatal.

Se tal horizonte resta inatingido, o governo deve justificar, perante o Congresso Nacional, as razões que levaram a tanto, cabendo a este acatá-las ou não. O resultado dessa avaliação e desse debate será expresso nas análises bimestrais dos procedimentos relacionados ao contingenciamento, na apreciação anual das suas contas presidenciais e nas eleições, oportunidade em que o cidadão avaliará, politicamente, a atuação dos governantes.

Será inócuo ao governante tentar distorcer ou ocultar os fatos mediante alteração da meta pela via legislativa, especialmente nos derradeiros dias do exercício financeiro. O PL, apesar de visar aproximar a realidade das finanças à conjuntura, aprovado ou não, não muda as tendências econômicas, não muda a realidade, não convalida desvios eventualmente verificados durante o período de análise, tampouco é capaz de descortinar o futuro. Por isso, em sendo aprovado, será apenas uma nova norma com novas previsões a serem buscadas, porém sem a qualificadora de obrigação.

Impõe-se então, diante dessa realidade, a fiel obediência aos princípios inerentes à transparência na gestão, que, graças à atuação deste Parlamento, o ordenamento exige em diversos normativos. Tal obediência é que garantirá a adequada fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade da situação das contas públicas e da sua condução legítima pelos órgãos competentes.

A apuração da necessidade de contingenciamento deve ser realizada pelo Poder Executivo, como de fato o foi em 2014, segundo constatado pela própria Corte de Contas. Embora o Executivo tenha identificado possibilidade de frustração na arrecadação e projetado aumento nas despesas, não entendeu necessário, em seu juízo de valor e em defesa do interesse público, determinar qualquer limitação.

Nas contrarrazões enviadas ao Congresso Nacional, fls. 30/31, a Excelentíssima Senhora Presidenta da República deixa claramente assentado que, houvesse realizado o contingenciamento de R$ 28,0 bilhões ora em análise, gastos a exemplo dos seguintes teriam de ser cortados:

I. dotações acrescidas na área da saúde, por ser esse valor programado além do mínimo constitucional;

II. custeio, na forma de anulação de bolsas de pesquisa já concedidas no CNPq e Capes; vedação à aquisição de livros didáticos para 2015; eliminação ou redução ao mínimo de assistência técnica e extensão rural para reforma agrária; contribuição à ONU; no âmbito do Itamaraty; e

III. No grupo investimentos, o contingenciamento incidiria (i) no PMCMV; (ii) na redução ou até eliminação das dotações voltadas para manutenção da malha rodoviária federal e ferrovias Norte-Sul e Oeste-Leste; (iii) na redução ou eliminação dos recursos direcionados ao desenvolvimento do cargueiro militar KC-X; (iv) na postergação da construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano e (v) em outros projetos para oferta de água no Semiárido.

Como é razoável presumir, seria drástico para a saúde pública cortar na magnitude de mais de R$ 18 bilhões, que teria sido o montante acrescido ao mínimo exigido na Constituição. Do mesmo modo, em razão dos benefícios inerentes ao interesse público, seria social, estratégica e economicamente inviáveis a redução nos dispêndios no custeio e investimentos informados.

O próprio arrazoado do Tribunal esclarece que o Decreto inicial (nº 8.197, de 2014) se manteve inalterado pelos subsequentes decretos de avaliação bimestral regularmente publicados. Esse quadro, de fato, parece amparar as razões apresentadas para não contingenciar as programações mencionadas.

O quinto decreto de avaliação (Decreto nº 8.367, de 2014) foi editado já considerando o envio, ao Congresso Nacional, do PLN nº 36, de 2014-CN, o qual previa a redução da meta de superávit primário.

A técnica de elaboração do Decreto, considerando os efeitos de projetos de lei em tramitação legislativa, um dos fundamentos da irregularidade apontada pelo TCU, é perfeitamente aceita na legislação (LDO 2014, art. 96, e Anexo V do PLOA 2016, por exemplo) e pela jurisprudência. A edição do ato atendeu aos ditames constitucionais, pois realizado pela autoridade competente, que deu a devida publicidade e transparência da sua adoção.

Ora, fosse assim tão evidente a possibilidade e a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, **o próprio Tribunal deveria ter alertado os Poderes e órgãos tempestivamente (art. 59, § 1º, I, LRF)**. Como esse alerta não existiu, parte-se também do pressuposto de que o quadro econômico então previsto não determinava o pronto contingenciamento no período especificado, não podendo a Corte sequer exigir o comportamento, que era obrigação sua alertar.

Como prática comum em seu relatório, a Corte exige o cumprimento meramente formal da LRF e LDO, o que é insuficiente diante dos reais interesses públicos envolvidos na execução dos orçamentos e da necessidade de avaliar, em vista do caso concreto, o cumprimento de outras exigências legais, como a eficiência e a economicidade da atuação pública.

A propósito, as palavras de ex-Presidente da Corte[78]:

> Destaque-se que os trabalhos de auditoria orçamentária, financeira e patrimonial não visam apenas a apurar a legalidade e legitimidade mas, também, como está no art. 70 do atual Texto Magno – a economicidade dos atos da administração, ou seja, os resultados da gestão em termos econômicos ou de crescimento.

Ao que se percebe, a Corte se insurge contra, especialmente, a fidedignidade dos relatórios de avaliação elaborados pelo Poder Executivo e também quanto ao critério de considerar, na avaliação bimestral, a redução da meta fiscal proposta pelo PLN nº 36/2014, posto que este estava pendente de aprovação pelo Congresso Nacional.

Disse o TCU, no que toca à dissonância dos relatórios com a realidade fiscal do País (p. 771):

> Na verdade, o RARDP do quarto bimestre não apontou a necessidade de se realizar novos contingenciamentos para o cumprimento da meta de resultado primário **ao apresentar um**

[78] MARANHÃO, Jarbas. *Origem dos Tribunais de Contas – Evolução do Tribunal de Contas no Brasil*. In Revista de Informação Legislativa. Brasília, ano 29 n. 113 - jan./mar., 1992, p. 330.

> **cenário totalmente dissonante** da realidade demonstrada no **Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do segundo quadrimestre de 2014** e ignorar a necessidade de **adoção de medidas corretivas**. *(grifamos)*

E com relação ao PLN nº 36, de 2014:

> [...] Ora, o Poder Executivo não pode deixar de cumprir a obrigação de fazer contingenciamento e ao revés, ampliar a capacidade de empenho, justificando que vedou a utilização do valor ampliado até que fosse aprovado projeto de lei alterando a meta fiscal.
>
> Em regra, uma lei para entrar em vigor precisa ser aprovada pelo parlamento, sancionada e publicada. Não havendo período de vacância a ser observado, a lei terá vigência imediatamente após sua publicação. Ou seja, o PLN 36/2014 se constituía mera proposta, não tendo validade no mundo jurídico até que, no dia 15/12/2015, após rito pertinente, foi transformado na Lei 13.053/2014, publicada em edição extra do Diário Oficial da União.

Assiste razão à Corte de Contas no que diz respeito à utilização, pelo Poder Executivo, de cenários econômicos e fiscais dissonantes do momento analisado, o que acabou comprometendo, em alguma medida, a confiabilidade dos números e projeções apresentados nas publicações realizadas e mesmo na elaboração da lei orçamentária anual.

Este, sem dúvida, é um aspecto que precisa ser melhorado, razão pela qual **entendemos ser cabível a inclusão de "ressalva" nas contas presidenciais** relativas ao exercício sob exame.

Quanto ao segundo argumento do TCU, de que os efeitos da alteração da meta fiscal do ano proposta pelo PLN nº 36, de 2014, não poderiam ter sido considerados nos relatórios de avaliação, não nos parece deva prosperar. Isto porque a meta fiscal é um instrumento do planejamento e este não pode e não deve ignorar os efeitos, positivos e negativos, de todos os fatores relevantes com razoável probabilidade de ocorrência.

Além disso, não existe nenhuma vedação legal para condicionar a elaboração ou execução orçamentária à aprovação de propostas legislativas ou de outras medidas eventualmente em curso no âmbito da Administração ou do Poder Legislativo.

Essa prática, na verdade, conforme argumentado na "Irregularidade" 8 a seguir, é corriqueira eis que as próprias leis de diretrizes orçamentárias trazem orientação no sentido de que os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária **devem ser considerados,** tanto nos projetos de leis orçamentárias quanto na própria lei (v.g., art. 96 da LDO 2014 e art. 100 da LDO 2015).

Portanto, razão não há para a existência da irregularidade ora apontada, considerando que (i) as decisões de não contingenciamento foram adotadas com apoio nos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias regularmente publicados e elaborados pelos próprios órgãos técnicos competentes do Poder Executivo, cuja finalidade é, exatamente, orientar essas decisões, nos termos do art. 9º da LRF e do art. 51 da LDO/2014, e (ii) o contingenciamento não é obrigatório, de forma absoluta.

Contudo, os cenários econômico e fiscal adotados pelo Poder Executivo, dissonantes do momento analisado, justificam o apontamento como "ressalva", na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

3.3.8 Irregularidade 8 – **Utilização da execução orçamentária para influir na apreciação legislativa do Projeto de Lei nº 36/2014-CN**

> 8. Inobservância dos princípios da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 118 da Lei 12.919/2013, em face da utilização da execução orçamentária de 2014 para influir na apreciação legislativa do Projeto de Lei PLN 36/2014, nos termos do art. 4º do Decreto 8.367/2014 (itens 3.5.3 e 8.6).

Contextualização do tópico

- identificação pela unidade técnica: itens 3.5.3 e 3.5.5, págs.182/193 e 198/217 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao TCU (RA/01-2015): págs. 91/105 das contrarrazões ao TCU.
- análise das contrarrazões pela unidade técnica: item 8.6, págs. 742/760 do Relatório TCU.
- conclusão do Ministro Relator: item 9.2.7, págs. 849/853 do Relatório TCU.
- inclusão como irregularidade: item 8, pág. 16 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao Congresso: págs. 27/36 das contrarrazões ao CN.

Análise

A identificação da presente "irregularidade" se fundamenta na aventada inobservância (i) dos princípios da *legalidade* e da *moralidade*, (ii) dos pressupostos do *planejamento*, da *transparência* e da *gestão fiscal responsável*, bem como (iii) do art. 118 da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014), em face da utilização da execução orçamentária de 2014 para influir na apreciação legislativa do PLN nº 36, de 2014-CN, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.367, de 2014.

No presente item, como se percebe desde logo, não há análise de contas. A Corte aponta possíveis irregularidades na tramitação legislativa de matérias orçamentárias, o que fatalmente foge ao escopo de um parecer que se supõe técnico sobre a regularidade da execução orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, bem assim a eficiência e economicidade do gasto em determinado ano (v. g., art. 228 do Regimento Interno do TCU, *caput* do art. 70 e art. 71, I, CF).

A fundamentação do Parecer Prévio considerou suficientes, para a conclusão ofertada, os seguintes fatos:

1) envio pela Senhora Presidenta da República, em 10/11/2014, ao Congresso Nacional, do Projeto de Lei nº 36, de 2014 (PLN nº 36, de 2014-CN). Referido Projeto visava à alteração da possibilidade de abatimento da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 – LDO 2014 (Lei nº 12.919, de 24/12/2013); e

2) edição, pela Senhora Presidenta da República, em 28/11/2014, do Decreto nº 8.367, de 28/11/2014, que ampliou os limites de movimentação e empenho (descontingenciamento) no valor de R$ 10,0 bilhões; porém, simultaneamente, bloqueou o uso desses recursos até que fosse publicada a lei decorrente do PLN nº 36, de 2014-CN.

Vê-se que, na análise dos fatos, empregaram-se subjetivismos para vincular a atuação da Chefe do Governo a atos supostamente ilegais. Mais uma vez, o que se observa não é a investigação objetiva de atos e fatos administrativos passíveis de serem incluídos nas contas presidenciais, mas interpretação particular sobre atos ordinários de governo e sobre a atuação do próprio Poder Legislativo.

A suposição de que o Decreto em estudo pudesse ter sido adotado para influir na apreciação do PLN até poderia ter sido levantada pelos congressistas, no âmbito do debate político típico do Parlamento, que funciona como caixa de ressonância de todas as correntes de pensamento e de segmentos da sociedade a qual pertence (art. 53, CF), mas não por uma Corte de Contas para fundamentar parecer eminentemente técnico.

O PLN nº 36, de 2014-CN, converteu-se na Lei nº 13.053, de 15/12/2015.

No que aqui importa, estabeleceu referido Decreto, *in verbis*:

> Art. 1º Os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, ficam ampliados no montante de R$ 10.032.697.201,00 (dez bilhões, trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais).
>
> Art. 2º O montante de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto nº 8.197, de 2014, fica acrescido de R$ 10.032.697.201,00 (dez

> bilhões, trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais).
>
> [...]
>
> Art. 4º A distribuição e a utilização do valor da ampliação a que se referem os arts. 1º e 2º deste Decreto ficam condicionadas à publicação da lei resultante da aprovação do PLN nº 36, de 2014 - CN, em tramitação no Congresso Nacional.
>
> Parágrafo único. Não aprovado o PLN de que trata o **caput**, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda elaborarão novo relatório de receitas e despesas e encaminharão nova proposta de decreto.

Ou seja, concomitantemente à ampliação do limite de empenho (art. 1º), o Decreto impediu o uso desse limite (art. 4º). A utilização somente seria permitida se e quando o PLN nº 36, de 2014-CN, fosse aprovado. A administração ficou impedida, portanto, de emitir empenhos até a publicação da lei correspondente ao PLN.

Se o projeto não fosse aprovado, outro relatório de receita e despesa deveria ser elaborado e encaminhado para decisão presidencial (art. 4º, parágrafo único). Seriam múltiplas as alternativas à disposição do Governo, caso o PLN não fosse aprovado, inclusive o bloqueio de pagamento no montante necessário para cumprir *formalmente* a meta de superávit[7]. Sendo assim, verifica-se que haveria alternativa para o cumprimento da meta, no mero aspecto formal exigido pelo TCU, na eventualidade de não aprovação do PLN.

Conforme se depreende da conclusão do Tribunal, esses dois atos da Presidenta da República (PLN e Decreto), combinados, *provam* o uso dos orçamentos públicos para influenciar (no sentido pejorativo, porquanto a influência política é natural e até ordinária) os trabalhos do Parlamento. Nos fundamentos do Parecer Prévio, ficou textualmente registrado que (p. 190):

> Ao oferecer a liberação de limites orçamentários e financeiros como contrapartida à alteração legislativa que autorizaria a redução da meta fiscal pela totalidade das despesas do PAC e das desonerações tributárias, o Poder Executivo utilizou-se da execução orçamentária, condicionando-a à apreciação da proposição que se encontrava em tramitação no Congresso Nacional. Tal uso ocorreu, inclusive, mediante a adoção da cláusula resolutiva, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto 8.367/2014: "não aprovado o PLN de que trata o caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda elaborarão novo relatório de receitas e despesa e encaminharão nova proposta de decreto".
>
> Considerando que a aprovação do PLN 36/2014 foi consumada na forma da Lei 13.053/2014, a condicionante

[7] O procedimento precisa de ajustes, porque o resultado meramente formal assim alcançado não refletirá economia primária efetiva, mas tão somente postergação das despesas.

> **orçamentária imposta pelo Poder Executivo no Decreto 8.367/2014 surtiu o efeito desejado pelo governo federal**, qual seja, a alteração promovida na redação do caput do art. 3º da LDO 2014, que extinguiu o valor de referência de R$ 67 bilhões como limite para dedução da meta de resultado primário da União. Contudo, tal **mudança deu-se à custa da infringência, pelo governo, dos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável**, bem como do art. 118 da mesma LDO 2014, o que enseja a emissão de alerta nestas Contas. *(negritamos)*

Apesar de a fundamentação do Parecer Prévio discorrer sobre necessidades de contingenciamento e outras questões diversas, a irregularidade foi registrada unicamente "*em face da utilização da execução orçamentária de 2014 para influir na apreciação legislativa do Projeto de Lei PLN 36/2014*". Logo, se desconstituída essa *utilização da execução* para *influir na tramitação legislativa*, o apontamento fica sem sentido.

Na nossa interpretação dos fatos e dos textos normativos apresentados, nem de longe é possível chegar à mesma conclusão do Tribunal, a menos que apareçam elementos outros que infirmem nosso embasamento.

Com todo o respeito à Corte de Contas, mas, lamentavelmente, o modo como conduziu a abordagem da questão desconsiderou a acuidade política e legal do Congresso Nacional para compreender e se posicionar sobre eventuais fatos da gravidade levantada. Governos têm base política e é comum e republicano que a movimente nas questões de seu interesse!

Não temos conhecimento de que o Congresso tenha, em alguma oportunidade, deixado de atuar fora dessa legítima situação. Tampouco o Parecer Prévio traz elementos para estabelecer a razão pela qual a Presidência deixaria de usar sua base de apoio para se valer do expediente injurídico alegado.

As conclusões do Parecer Prévio não guardam lógica sequer com o andamento dos acontecimentos.

É bom deixar assentado, desde logo, que a tramitação no Legislativo do PLN nº 36, de 2014-CN, foi acompanhada de intensos debates e embates políticos, como é da essência do Parlamento, e segundo as normas regimentais.

Para se ter presente a responsabilidade com que a matéria foi conduzida à época, registrar o nível das incertezas econômicas da ocasião e conhecer ainda que em

parte a motivação da necessidade de alteração da meta de superávit, eis um trecho das extensas e corretas considerações do Relator, ao votar pela aprovação do PLN[80]:

> Portanto, a alteração da meta de resultado primário afigura-se antes de tudo, consequência de todas as decisões que já adotamos ao longo deste e dos últimos dois ou três exercícios financeiros. Decorre das desonerações tributárias, a maior parte das quais aprovamos em medidas de cunho legal. Foram desonerações no campo previdenciário-trabalhista, na área de combustíveis, com o propósito de reduzir o custo da cesta básica, com o objetivo de incentivar a produção, para estimular o crédito e para "alavancar" os investimentos. Decorre, também, da execução das programações orçamentárias que aprovamos em medidas provisórias e projetos de créditos adicionais. Deriva dos inúmeros programas de investimentos, das transferências de recursos a estados, ao Distrito Federal e a municípios, das políticas sociais do governo, especialmente daquelas voltadas à redistribuição da renda, assim como das incontáveis programações de caráter obrigatório, tanto quanto discricionário.
>
> Gostaríamos que os resultados, notadamente os econômicos, tivessem sido mais auspiciosos. Que, hoje, não estivéssemos, aqui, discutindo a moderação ou a redução da meta, mas, sim, a sua confirmação ou, mesmo, ampliação. Não podemos, entretanto, desconhecer que nossas dificuldades econômicas internas têm raízes profundas no exterior. Que dificuldades como as atuais já enfrentamos inúmeras vezes, quase sempre ao custo da deterioração de nossos indicadores econômicos mais básicos.
>
> Se for fato, portanto, que a economia não tem respondido à altura de todos os estímulos que lhe temos dado, não será menos evidente a constatação de que não lograremos cumprir a meta de resultado primário da forma como se encontra, hoje, fixada. Essa constatação, entretanto, não nos impede de imaginar que as medidas de estímulo adotadas pelo governo, a despeito de seu custo econômico, podem ter cumprido, sim, importante função anticíclica, inclusive evitando desdobramentos adversos noutras esferas, como a rápida deterioração dos indicadores sociais do país.
>
> Por isso, posicionamo-nos favoravelmente ao PLN 36/2014. *(negritamos)*

Como se vê, o relatório faz importantes referências ao quadro econômico e à vigente pressão às contas públicas, em decorrência da aprovação de múltiplas matérias impactantes nas despesas. Traça também uma relação das dificuldades internas em vista das incertezas externas.

Sendo assim, devem ser afastadas desde logo não somente as dúvidas quanto ao contexto econômico que dificultavam naquele ano os ajustes nas contas,

[80] Relatório ao PLN 36/2014. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E2CF9B71ADC877137475AB792938C7D7.proposicoesWeb2?codteor=1287312&filename=Tramitacao-PLN+36/2014+CN;

mas também todas as insinuações quanto à lisura no processamento da matéria, no âmbito do Legislativo.

É legítimo ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo, cabendo o juízo de conveniência e oportunidade unicamente ao próprio Presidente. A eventual impropriedade da iniciativa é objeto de avaliação do Legislativo!

A motivação do ato, por seu turno, é discussão que não cabe na análise da prestação de contas, em que se devem analisar os atos em vista das normas e do interesse público. Identificada pela titular do Poder a necessidade de ajuste nas metas programadas, natural que iniciasse o processo legislativo com tal finalidade.

Portanto, nenhuma mácula evidenciada nesse ato, até porque, conforme a Constituição, a iniciativa é privativa (art. 84, III, e art. 165, II, CF).

Ao Congresso Nacional, exclusivamente, cabe a apreciação da matéria, podendo alterá-la, rejeitá-la ou modificá-la, sendo descabida a conclusão da Corte segundo a qual, na ocasião, somente a rejeição seria aceitável.

O PLN original previa a redução apenas da "meta de superávit"[81] (R$116,0 bilhões). O Congresso Nacional, no entanto, percebendo a gravidade da situação das contas públicas, o aprovou soberanamente, autorizando mais do que solicitado, já que permitiu a redução do próprio "resultado" fiscal[82] (R$167,3 bilhões). Não consta nenhum pedido do Governo para que essa alteração fosse realizada, e não haveria óbice que o solicitasse.

Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, órgão competente[83] para apreciar e emitir parecer sobre a matéria, referido projeto deu entrada em 12/11/2014 e recebeu 80 emendas. Foi aprovado doze dias depois, em 24/11/2015, tendo subido à apreciação do Plenário do Congresso Nacional no dia seguinte (25/11/2015).

Portanto, Senhoras e Senhores congressistas, em 25 de novembro do ano passado, o PLN nº 36 já havia sido aprovado neste Colegiado.

Como se sabe, todas as reuniões desta Comissão e de qualquer outra no âmbito do Congresso Nacional são públicas. Transparência não falta aqui. Os olhos da

---

[81] "Art. 3º A **meta de superávit** a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida no montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei."

[82] "Art. 3º A **meta de resultado** a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com o identificador de resultado primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º desta lei."

[83] Art. 166, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

imprensa nos acompanham 24 horas por dia: qualquer do povo pode presenciá-las, acompanhá-las e criticá-las.

A Presidência da República, cumprindo uma competência que é somente dela, editou o Decreto nº 8.367, de 2014, apenas em 28/11/2014, dezoito dias após o envio do PLN ao Congresso e quatro dias após a CMO já tê-lo aprovado!

Tal Decreto é ato vinculado, pois deve ser editado com a finalidade específica de descontingenciar as dotações.

De se ver também que o Decreto tinha prazo legal para ser editado do modo que melhor se pudesse aproveitar os recursos, prazo esse que se findaria em 30/11/2014, domingo (inciso I do § 12 do art. 51 da LDO 2014). Logo, premido pelo tempo, foi editado no último dia útil possível! Destinou-se, e não poderia ser diferente, a regular atos administrativos a serem realizados, posteriormente, no âmbito de cada órgão gestor.

Ora, se o PLN já havia sido aprovado no Colegiado competente para emitir parecer, demonstrando a clara intenção do Congresso Nacional, não haveria como o Decreto influir na sua votação, pois já se tratava de matéria vencida e aprovada no Colegiado competente para emitir parecer (art. 166, § 1º, CF). E não se conhece parecer da CMO que tenha sido revertido no Plenário.

Mas, e apenas para efeito argumentativo, ainda que tivesse sido dirigido ao Congresso Nacional, caberia apenas ao Parlamento sobre ele deliberar, na defesa de suas prerrogativas, se assim o entendesse (art. 49, X e XI, CF).

Portanto, não existem elementos que fundamentem a conclusão de que a edição do decreto foi destinada a interferir nas decisões do Congresso Nacional, como quer o TCU. Ao contrário, havia prazo para o ato ser editado, conforme acima revelado.

Talvez existisse outra fórmula de aproveitar a margem orçamentária prevista no PLN nº 36, para deslanchar, antes do encerramento do exercício, os procedimentos executórios das despesas que estavam pendentes. Mas a Presidência decidiu adotar o decreto como a mais apropriada alternativa para a situação aparente.

Não poderia liberar a execução, porque os recursos pendiam de aprovação do PLN, mas também não poderia aguardar outro momento para editá-lo, tanto porque havia prazo estipulado, quanto porque corria-se o risco de extemporaneidade para melhor implementar as ações envolvidas, já que não se sabia quando o PLN seria aprovado.

A Senhora Presidenta optou por um caminho que condicionou a eficácia do Decreto à aprovação do PLN nº 36. Foi decisão apropriada, porque o decreto devia ser

editado para a melhor administração orçamentária, mas os recursos não poderiam ser ainda liberados.

Diante de tudo disso, não é correta a suposição da Corte de que esse normativo tenha sido exarado para influir nas votações do Plenário do Congresso (reunião de 513 Deputados e 81 Senadores) e que a influência restaria comprovada pelo fato de a matéria ter sido aprovada.

O Parecer da Corte de Contas alega, ainda, que a Presidenta da República não poderia vincular a liberação das dotações à aprovação de eventual projeto em tramitação do Congresso (no caso específico, o PLN nº 36, de 2014-CN), porque projeto não é lei.

Conforme dito acima, a fixação de condição para o início regular do uso dos limites foi a única maneira de viabilizar a publicação do Decreto no prazo estabelecido.

Mesmo que assim não fosse, não há vedação legal para condicionar a liberação da execução à aprovação de propostas legislativas. Essa prática, na verdade, é corriqueira e necessária, pois um planejamento escorreito deve considerar os possíveis impactos de futuras normas, seja de aumento seja de redução de receita ou de despesa, haja vista que o planejamento é imposto ao poder público (art. 174, *caput*, CF).

O gestor não pode ficar alheio aos fatos futuros, especialmente em relação às receitas e despesas de ocorrência iminente, em respeito ao princípio da universalidade orçamentária (art. 2º, Lei nº 4.320, de 1964). Os orçamentos públicos são elaborados considerando, senão, estimativas de arrecadação e de despesa: a reprogramação bimestral (art. 9º, LRF, e 51, LDO 2014) utiliza a mesma técnica!

A própria LDO 2014 (assim como a vigente, art. 110) autorizou, por exemplo, a programação de gastos na pendência de aprovação de projetos de lei. A propósito, o disposto no seu art. 96, ***in verbis***:

> Art. 96. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.
>
> § 1º Se estimada a receita na forma deste artigo no Projeto de Lei Orçamentária de 2014:
>
> I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2014, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até trinta dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, antes do cancelamento previsto no § 2º.

§ 5º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 97. Sem prejuízo do disposto no art. 96, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2014.

O projeto de lei orçamentária para 2016 – PLOA 2016 (PLN nº 7, de 2015-CN), ora em tramitação no Congresso Nacional, por sua vez, é também exemplo da possibilidade de se considerar os efeitos das alterações objeto de proposta legislativa.

No caso, o PLOA 2016 inclui nas programações o total de R$ 121,4 bilhões como fonte condicionada à aprovação da desvinculação de receitas (DRU). Tal receita é objeto da PEC nº 87, de 2015. Se a desvinculação não for aprovada, desfazem-se todas as programações condicionadas a essa receita, substituindo-se as respectivas fontes ou reduzindo dotações.

O denominado "Anexo V" das leis orçamentárias, que preveem as expectativas de reajuste do funcionalismo e de contratação de pessoal, é basicamente elaborado com amparo em projetos de lei, mesmo quando ainda não estejam tramitando no Congresso Nacional.

A jurisprudência também é nessa linha. Em situação semelhante, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar. O partido Democratas questionou, no âmbito da ADI 3949-MC/DF[84], a utilização, na programação da despesa, de fontes condicionadas à aprovação de projetos de lei. A Suprema Corte deixou assim assentado, sob a Relatoria do Eminente Ministro Gilmar Mendes:

> 3. Consideração dos efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receita que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e da respectiva lei.
>
> [...]
>
> 7. A previsão das alterações na legislação tributária deve basear nos projetos legislativos em tramitação no Congresso Nacional.
>
> 8. Apesar da existência de termo final de vigência da CPMF e da DRU (31 de dezembro de 2007), não seria exigível outro **comportamento do Poder Executivo, na sua aprovação, que não o de levar em consideração, na estimativa de receitas, os recursos financeiros proveniente dessas receitas derivadas, as quais já eram objeto de proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 50, de 2007)**. O *princípio da universalidade* em materia orçamentária exige que todas as receitas sejam prevista na lei orçamentária, sem possibilidade de qualquer exclusão. (*negritamos*)

Portanto, não apenas pode, mas, como boa medida de adequado planejamento dos gastos, o gestor deve levar em consideração, no seu plano de ação, os projetos de lei em tramitação legislativa, de modo a ter uma visão completa do que poder vir a arrecadar e executar.

Enfim, como ponto central para apontar a irregularidade, haja vista a intensidade e força das expressões empregadas, alegou-se na fundamentação do Parecer Prévio, que a Presidência da República teria afrontado também, por meio do Decreto nº 8.367, de 28/11/2014, o art. 118 da LDO 2014, que assim dispõe:

> Art. 118. A execução da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

[84] Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, decisão do Plenário, julgamento em 4/08/2008.

Quanto à possível interferência nos trabalhos do Legislativo, acima já se viu que não há qualquer evidência de que tenha ocorrido, salvo a influência legítima proporcionada pela base parlamentar de apoio ao Governo. Logo, o argumento não tem consistência.

A propósito, há de se apontar, no entanto, o equívoco do respeitoso Parecer, ao confundir decreto de descontingenciamento com atos de execução da lei orçamentária. Aquele, ato formal, antecedente e praticado em instância política diversa (a Presidência), disponibiliza **genericamente** programações/dotações para a execução, enquanto estes, que são **atos materiais específicos**, subsequentes e praticados no âmbito de cada órgão/ministério, correspondem a *empenho*, *liquidação* e *pagamento*, verdadeiros atos de execução da despesa[85]. Não se confundem.

O decreto citado é ato-condição[86], é prévio, que habilita *os posteriores* atos de execução. Compete ao Chefe do Poder Executivo.

A execução é ato de gestão, que somente pode ocorrer após a regular disponibilização das dotações por decreto (ou lei, conforme o caso). É ato praticado pelo gestor, pelo ordenador de despesas, no âmbito de cada Ministério ou órgão, mas não pelo Chefe do Poder Executivo. A execução obedece a normas próprias, inclusive aos limites de contingenciamento.

Como se vê, a Presidenta somente praticou, legitimamente, o primeiro ato, mesmo assim condicionando sua eficácia à aprovação do PL em tramitação no Congresso (art. 4º, *caput*). Previdente, já estabeleceu também as consequências da não-aprovação do referido PLN (v. art. 4º do Decreto).

A LDO 2014 (art. 118) refere que a "execução" dos orçamentos e dos créditos não pode ser usada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional; porém, no caso, não houve qualquer ato executório praticado pela Chefe do Poder Executivo, que tão somente abriu o crédito nos termos previstos inclusive na Lei nº 4.320, de 1964 (art. 42) e no art. 4º da LOA 2014.

Por igual, não se enxerga qualquer atentado à moralidade, pois a norma foi adotada conforme a lei, para fins previstos em lei e pela autoridade competente, de forma pública, transparente e motivada, em relação à qual o Congresso Nacional, que poderia (art. 49, X e XI, CF), nada disse.

O TCU não deveria desconsiderar a dinâmica da Administração, o dia-a-dia do Chefe do Poder Executivo, as diversas decisões que tem de tomar, as inúmeras

---

[85] V. arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 1964.

[86] Para Hely Lopes Meirelles: "Ato-condição: é todo aquele que se antepõe a outro para permitir a sua realização. O ato-condição destina-se a remover um obstáculo à prática de certas atividades públicas ou particulares, para as quais se exige a satisfação prévia de determinados requisitos" (op. cit. p. 166).

situações que se lhe apresentam, para melhor aplicar os recursos públicos em prol do interesse comum.

Nesse contexto, caem bem as palavras do ex-Ministro do STF Carlos Maximiliano[87].

> Todas as presunções militam a favor da validade de um ato legislativo ou executivo; portanto, se a incompetência, a falta de jurisdição ou a inconstitucionalidade, em geral, não estão acima de toda dúvida razoável, interpreta-se e resolve-se pela manutenção do deliberado por qualquer dos três ramos em que se divide o Poder Público. Entre duas exegeses possíveis, prefere-se a que não infirma o ato de autoridade.

Mais adiante, aplicando-se perfeitamente ao caso posto, arremata o mestre[88]:

> A prática constitucional longa e uniformemente aceita pelo Poder Legislativo, ou pelo Executivo, tem mais valor para o intérprete do que as especulações engenhosas dos espíritos concentrados. São estes, quase sempre, amantes de teorias e ideias gerais, não habituados a encontrar dificuldades e resolvê-las a cada passo, na vida real, como sucede aos homens de Estado, coagidos continuamente a adaptar a letra da lei aos fatos inevitáveis.

Assim sendo, não se verifica como o envio de projeto de lei à deliberação legislativa, dentro da previsão constitucional, pode redundar em ofensa ao princípio da legalidade. O que ressalta é justamente o contrário, porquanto ilegal seria o Chefe do Executivo adotar medidas sem os cuidados que teve.

Nessa toada, não aparenta imoral a vinculação, mediante decreto, da ampliação dos limites de gasto à aprovação de normas pelo Parlamento, até porque tal procedimento, como já visto, é usual e acolhido ano após ano no âmbito da LDO e da LOA. Para nós, parece comprometimento e responsabilidade com a coisa pública. Imoral seria autorizar a realização do gasto desconsiderando a autorização legislativa.

É certo que no Parlamento, para onde enviado o PLN nº 36, de 2014-CN, causou certo alvoroço e surpresa, em razão da época do envio e da pretensão de alterar a meta de superávit primário. Mas esse burburinho é próprio das casas legislativas, onde imperam as disputas políticas. A matéria, apesar disso, restou aprovada em situação mais benéfica que a pretendida inicialmente.

Assim, restou incólume não apenas o art. 37 da Constituição, mas também o art. 118 da LDO 2014, tanto porque a atuação da Chefe do Poder Executivo foi pública e transparente, quanto porque não há qualquer registro pelo próprio TCU de que a

[87] MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 15. ed., 1995, p. 307.
[88] Op. cit., p. 313.

execução do orçamento (que ocorre no âmbito de cada órgão gestor) tenha sido efetivamente utilizada para imoralmente aprovar qualquer matéria no Congresso Nacional.

A Lei decorrente do PLN nº 36 somente foi aprovada, como dito, no encerramento do exercício. Fosse o gestor aguardar tal aprovação para, após isso, adotar as providências necessárias à aplicação dos recursos, demonstraria inabilidade administrativa, descaso com o planejamento.

A questão do contingenciamento, debatida pela Corte, foi discutida no tópico que trata da "irregularidade" 12. No entanto, é conveniente salientar aqui, que, se fosse viável contingenciar programações naquela oportunidade, como exigiu a Corte em seus argumentos, o PLN enviado ao Congresso não faria o menor sentido. O PLN nº 36, de 2014, certamente seguiu ao Congresso por falta de condições conjunturais de realizar limitação de empenho e pagamento segundo a meta então estabelecida.

Por fim, o apontamento em apreço deveria ser enfrentado sob o prisma da economicidade (art. 70, CF), porém tal avaliação inexiste no Parecer Prévio. Por outro lado, **não há registro de que o Tribunal tenha informado ao Poder Executivo, como deveria (art. 59, § 1º, IV, LRF), qualquer indício de irregularidade na gestão orçamentária, no que tange aos fatos ora analisados, tampouco há informação de qualquer lesão ao dano ao erário em decorrência da alegada irregularidade.** Sendo assim, o presente "irregularidade" sequer merece constar como "ressalva" nas contas presidenciais de 2014.

3.2.9 Irregularidade 9 – Inscrição irregular em restos a pagar de R$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida

> 9. Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 36, caput, da Lei 4.320/1964, 35 e 67, caput, do Decreto 93.872/1986, em face da inscrição irregular em restos a pagar de R$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida no exercício de 2014 (itens 3.5.4.1 e 8.3).

Contextualização do tópico

- identificação pela unidade técnica: item 3.5.4.1, págs.196/198 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao TCU (RA/01-2015): págs. 53/63 das contrarrazões ao TCU.
- análise das contrarrazões pela unidade técnica: item 8.3.2.3 págs. 645/646 do Relatório TCU;
- conclusão do Ministro Relator: item 9.2.3, págs. 841/845 do Relatório TCU.

- inclusão como irregularidade: item 9, pág. 15 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao Congresso: págs. 20/25 das contrarrazões ao CN.

Análise

O caso em apreço está totalmente integrado à "irregularidade 3", supra analisada, tendo em vista a agregação original realizada pelo próprio Tribunal de Contas. Portanto, as conclusões lá alcançadas se aplicam integralmente a este apontamento, de modo que a suposta "irregularidade" tratada neste tópico sequer deve constar como "ressalva" nas contas presidenciais.

3.3.10 Irregularidade 10 – Omissão de transações primárias deficitárias da União nas estatísticas dos resultados fiscais de 2014

10. Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, *caput* da Constituição Federal), bem como dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), em face da omissão de transações primárias deficitárias da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS nas estatísticas dos resultados fiscais de 2014 (itens 3.5.5.2 e 8.5).

Contextualização do tópico

- identificação pela unidade técnica: item 3.5.5.2, págs. 211/213 e 215 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao TCU (RA/01-2015): págs. 15/32 das contrarrazões ao TCU.
- análise das contrarrazões pela unidade técnica: item 8.5, págs. 689/742 do Relatório TCU.
- conclusão do Ministro Relator: item 9.2.1, págs. 829/833 do Relatório TCU.
- inclusão como irregularidade: item 10, pág. 14 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao Congresso: págs. 06/16 das contrarrazões ao CN.

Análise

O caso em apreço está totalmente integrado à "irregularidade 1", supra analisada, tendo em vista a agregação original realizada pelo próprio Tribunal de Contas. Portanto, as conclusões lá alcançadas se aplicam integralmente a este apontamento, de modo que a suposta "irregularidade" tratada neste tópico sequer deve constar como "ressalva" nas contas presidenciais.

3.3.1 Irregularidade 11 – **edição do Decreto nº 8.197, de 2014, sem considerar a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE**

11. Edição do Decreto 8.197, de 20/2/2014, e alterações subsequentes, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e fixou o cronograma mensal de desembolso para 2014 sem considerar a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à elevação de despesas primárias obrigatórias (Seguro Desemprego e Abono Salarial), no valor de R$ 9,2 bilhões, e quanto à frustração de receitas primárias do Fundo de Amparo ao Trabalhador, no valor de R$ 5,3 bilhões, nos termos do Ofício 35/2014/SE-MTE, de 17/2/2014, em desacordo com os arts. 8º e 9º da Lei Complementar 101/2000 (item 8.7 do Relatório).

Contextualização do **tópico**

- Identificação pela unidade técnica: item 8, págs.582/585 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao TCU (RA/02-2015): págs. 8/23 das contrarrazões ao TCU.
- análise das contrarrazões pela unidade técnica: item 8.7.2 págs. 762/766 do Relatório TCU.
- conclusão do Ministro Relator: item 9.2.9. págs. 854/856 do Relatório TCU.
- inclusão como irregularidade: item 11. pág. 16 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao Congresso : item 2.7, págs. 40/44 das contrarrazões ao TCU.

Análise

O tópico sob análise cuida de irregularidade apontada pelo TCU no que diz respeito a procedimento adotado pelo Poder Executivo de não considerar, nos relatórios de avaliação de receitas e despesas, informação apresentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (Ofício nº 35/2014/SE-MTE, de 17/02/2014), que registrava expectativa de aumento das despesas obrigatórias com seguro-desemprego e abono salarial, no valor de R$ 9,2 bilhões, assim como estimativa de frustração da arrecadação das receitas do PIS/PASEP, no valor de R$ 5,3 bilhões.

Segundo o TCU, tal procedimento culminou na realização de despesas acima dos limites necessários para cumprimento da meta de superávit primário inicialmente fixada, uma vez que o Decreto nº 8.197, de 20/2/2014, e alterações posteriores, não promoveram o contingenciamento necessário das despesas discricionárias, fato que levou ao agravamento da situação fiscal da União.

As contrarrazões apresentadas pela AGU ao TCU (RA/02-2015, de 11/09/2015) e também ao Congresso Nacional (RA/01-2015, de 03/11/2015), argumentam, em síntese, que:

I. O pedido de suplementação orçamentária das verbas destinadas ao pagamento do seguro-desemprego e abono salarial, formulado pelo MTE, foi realizado em 17/02/2014 e o Decreto nº 8.197 foi assinado em 20/02/2014. As datas muito próximas impossibilitaram que as informações do MTE fossem consideradas quando da edição do Decreto;

II. A Administração tem todo o exercício financeiro para realizar as suplementações orçamentárias necessárias. O fato de não ter providenciado a suplementação no mês de fevereiro não configurou qualquer irregularidade ou descumprimento da LRF;

III. Durante o exercício, não houve prejuízo aos beneficiários do abono e nem aos do seguro-desemprego, de modo que não há que se falar em dano. Ou seja, não houve atraso, nem insuficiência de dotação orçamentária que inviabilizassem o empenho das mesmas com a presteza necessária ao seu pagamento;

IV. As informações do MTE sobre a elevação de despesas obrigatórias foram consideradas, mas não eram as únicas informações das quais o Poder Executivo dispunha, de modo que se somaram a outras informações utilizadas nas projeções bimestrais;

V. Conforme a interpretação consagrada do art. 9º da LRF, avaliações bimestrais de receita e despesa devem considerar uma situação retrospectiva e prospectiva do comportamento da receita e da despesa, portanto, deve-se levar em consideração todas as informações disponíveis quando da elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, e não apenas uma visão setorial;

VI. Em fevereiro de 2014, havia intenção de alterações legislativas e dos regulamentos do seguro-desemprego e do abono salarial que alteravam a necessidade orçamentária e financeira para cobrir estas despesas. Como foi noticiado e de forma transparente, os assuntos estavam em discussão entre o governo e segmentos da sociedade civil, com reuniões importantes em novembro de 2013 e durante 2014;

VII. Pelas projeções das áreas técnicas da equipe econômica, se implementadas tais medidas, a disponibilidade orçamentária seria mais do que suficiente para cobrir estas despesas, de modo que não era necessária a edição de decreto para abertura de crédito suplementar naquela oportunidade;

VIII. O próprio MTE, em setembro de 2014, projetava para o ano, geração líquida de emprego da ordem de um milhão de postos, com perspectiva positivas para o segundo semestre daquele ano. Todavia, em razão das mudanças no cenário macroeconômico as projeções não se confirmaram e o resultado final do ano foi de apenas 623 mil vagas;

IX. A despesa decorrente do seguro-desemprego é variável e se encontra diretamente relacionada ao nível de emprego e da rotatividade dos trabalhadores empregados. Houve crescimento significativo no pagamento do seguro-desemprego do pescador artesanal, em torno de 26%, sem razões aparentes para tal;

X. Quanto à frustração de receitas primárias do FAT, no montante de R$ 5,3 bilhões, registra que a frustração ou excesso de arrecadação de receitas em relação aos valores previstos na LOA durante o exercício são ocorrências rotineiras, dado que a estimativa é feita mais de um ano antes da execução, e depende do cenário macroeconômico de curto prazo; e

XI. Após o levantamento das informações relativas às receitas em setembro e novembro de 2014, foram apuradas as reais necessidades de ajustes nas fontes de financiamento do FAT e realizadas as trocas de fontes e suplementações de dotações necessárias.

Em resposta às contrarrazões, o TCU assevera que:

I. Além do pedido inicial (Ofício nº 35/2014/SE-MTE, de 17/02/2014)) o MTE encaminhou outros expedientes à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, informando a necessidade de suplementação orçamentária, caso do Ofício 209/2014/SE-MTE, de 05/08/2014, e do Ofício nº 254/2014/SE-MTE, de 08/09/2014, nos valores de R$ 8,8 bi e R$ 13,3 bi, respectivamente. Mesmo assim, os Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas do 1º ao 4º Bimestre, publicados nos meses de março, maio, julho e setembro, mantiveram as projeções originais da Lei Orçamentária Anual;

II. A SOF encaminhou ao MTE, por mensagem eletrônica, solicitação de projeção de despesas obrigatórias do FAT em 21/01/2014. Em resposta, o MTE enviou à SOF as projeções das despesas obrigatórias do FAT relativas a seguro-desemprego e abono salarial em 12/2/2014, o que evidencia que o Poder Executivo manteve, no Decreto nº 8.197/2014, o valor inicialmente previsto na LOA referente às referidas despesas obrigatórias do FAT, não por falta de tempo para apreciar a solicitação do MTE, tendo em vista que o valor atualizado das despesas com abono salarial e seguro-desemprego foi informado à SOF em 12/2/2014, sendo que o decreto é do dia 20/2/2014;

III. O indício de irregularidade levantado não está relacionado ao momento da efetiva suplementação orçamentária, mas sim ao fato de o reconhecimento da necessidade de ajuste nas projeções das despesas com abono e seguro-desemprego ter sido realizado apenas em novembro/2014, por ocasião da publicação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 5º

bimestre, mesmo diante dos três ofícios encaminhados pelo MTE em 17/02/2014, em 05/08/2014 e em 08/09/2014. Para o TCU, a omissão transmitiu uma falsa impressão da situação fiscal do Governo Federal, de modo a ocultar a real necessidade de contingenciamento. Desse modo, a situação fiscal teria ficado ainda mais deteriorada, o que culminou na realização de um resultado primário deficitário de R$ 22,4 bilhões em 2014;

IV. Afirma ser notório que a mera intenção de diminuir uma despesa não é suficiente para que se incorpore tal redução nas projeções do exercício. Esse argumento atentaria contra o § 1º, art. 1º da LRF, o qual trata da importância de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Admitir essa prática seria uma afronta ao princípio da prudência, visto que, de acordo com esse raciocínio, poderia o gestor deixar de prever uma despesa obrigatória com base na intenção de que essa despesa fosse reduzida futuramente; conclui que, enquanto não fossem aprovadas as alterações legislativas que impactariam no montante dessas despesas, "o parâmetro para a tomada de decisão deveria ser a norma que estava em vigor" (p. 763);

V. Entende que é certo que as estimativas de despesas devem considerar uma análise conjunta, e não apenas setorial das necessidades. Entretanto, não há na peça de defesa indicação de qualquer ação que justifique a previsão de despesas obrigatórias do FAT já considerando o impacto de eventual implementação de medidas que diminuiriam o montante das referidas despesas; e

VI. O resultado da gestão, marcada por reiteradas omissões quanto às projeções atualizadas do próprio MTE, ao longo de todo o exercício, contribuiu para que o montante de despesas discricionárias contingenciadas no início do ano, por ocasião dos Decretos nº 8.197/2014 (Programação Financeira) e nº 8.216/2014 (avaliação do 1º bimestre) ficasse aquém do necessário.

Dessa breve síntese dos argumentos, percebe-se que o questionamento levantado pelo TCU está centrado na omissão, por parte do Poder Executivo, em demonstrar, nos relatórios bimestrais de Avaliação de Receitas e Despesas, a expectativa de aumento de gastos com abono e seguro-desemprego e de frustração das receitas do PIS/PASEP informada pelo MTE. Em decorrência, não teria sido promovido o necessário contingenciamento das despesas discricionárias, o que teria deteriorado ainda mais a situação fiscal da União no exercício de 2014.

Inicialmente, não custa rememorar que o orçamento é um instrumento de planejamento e, como tal, está sujeito a variações durante sua execução em face do descortinamento do cenário econômico real. Sendo assim, é natural que, durante o

exercício financeiro, ocorram alterações nos valores inicialmente projetados. Por essa razão, o art. 9º da LRF determina que, bimestralmente, deve ser analisado o comportamento da receita. Caso haja expectativa de que a realização desta não comportará o cumprimento das metas de **superávit**, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias.

A publicização da análise bimestral do comportamento da receita, como também da despesa, ocorre por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas. Nele são demonstradas as projeções de receitas e despesas atualizadas, o que permite o acompanhamento das mudanças ocorridas no cenário econômico ao longo do exercício financeiro. Com base em tal acompanhamento, devem ser tomadas as medidas necessárias para promoção do equilíbrio fiscal.

O referido Relatório bimestral é elaborado sob a coordenação técnica da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, órgão vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, juntamente com o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/MPOG, a Secretaria do Tesouro Nacional/MF, a Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF e a Secretaria de Política Econômica/MF[89].

Nesse cenário, verifica-se que a irregularidade apontada pelo TCU tem, como pressupostos, dois argumentos centrais:

I. conduta omissiva dos órgãos técnicos do Poder Executivo ao não considerarem, nas avaliações bimestrais, a informação apresentada pelo MTE, que apontava expectativa de aumento das despesas obrigatórias com seguro-desemprego e abono salarial e redução de receitas do PIS/PASEP; e

II. improcedência das alegações apresentados pela defesa no sentido de que as decisões foram tomadas com base nas negociações então empreendidas para aprovação de novas regras para o pagamento dos benefícios sociais. Para o TCU, "a mera intenção de diminuir uma despesa não é suficiente, para que se incorpore tal redução nas projeções do exercício, tal prática atenta contra o § 1º, art. 1º da LRF, o qual trata da importância de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas" (p. 806).

A classificação de uma conduta como omissiva pressupõe que o gestor deixou de agir de ofício ou de cumprir determinação expressa em lei ou regulamento. Não parece ser este o caso, pois os órgãos responsáveis pela elaboração dos boletins bimestrais, especificamente a SOF/MPOG e a STN/MF, na condição de órgãos

[89] Relatórios disponíveis em: http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/relatorio_avaliacao/140325_relat_avaliacao_1_bimestre_2014x.pdf. Acesso em 20/11/2015

centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal, nos termos estabelecidos na Lei nº 10.180, de 2001, não estavam obrigados a acolher, senão como subsídio, as informações prestadas pelo MTE.

No dizer da AGU, as informações foram consideradas, mas não eram as únicas das quais o Poder Executivo dispunha, de forma que a visão setorial (do MTE) não poderia se sobrepor à visão do conjunto de receitas e despesas tratado no relatório bimestral.

É de se ver que, em matéria orçamentária e financeira, compete aos referidos órgãos centrais coordenar, consolidar, supervisionar, estabelecer normas, realizar estudos e pesquisas e acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira dos orçamentos federais, zelar pelo equilíbrio financeiro e elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional, entre muitas outras competências relacionadas, nos exatos termos estabelecidos pelos arts. 8º e 12 da Lei nº 10.180, de 2001.[90].

---

[90] "**Art. 8º** Compete às unidades responsáveis pelas atividades de orçamento:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração dos projetos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais;

II - estabelecer normas e procedimentos necessários à elaboração e à implementação dos orçamentos federais, harmonizando-os com o plano plurianual;

III - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

IV - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

V - estabelecer classificações orçamentárias, tendo em vista as necessidades de sua harmonização com o planejamento e o controle;

VI - propor medidas que objetivem a consolidação das informações orçamentárias das diversas esferas de governo.

[...]

Art. 12. Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Administração Financeira Federal:

I - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;

II - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

III - elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

IV - gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional;

V - controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta e indireta, do Tesouro Nacional;

VI - administrar as operações de crédito sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

VII - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais;

VIII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

Anote-se que, no caso concreto, não se está a falar em negligência, silêncio da Administração ou omissão de agir para a defesa do interesse público. A pretensa conduta omissiva estaria relacionada à não incorporação, nas projeções orçamentárias, dos dados fornecidos pelo MTE.

No ponto, resta claro que o órgão central não só solicitou a manifestação do MTE (email de 21/01/2014), mas que, após receber as informações, optou por manter as projeções constantes da LOA. Informou tal decisão ao MTE, por meio do Ofício 9/SOF/MP, de 21/03/2014, registrando, contudo, que, caso houvesse majoração das referidas despesas, aquela Secretaria adotaria as providências cabíveis para as suplementações devidas.

O resultado da avaliação das receitas e despesas feita pelos órgãos centrais, os parâmetros utilizados e as memórias de cálculo que motivaram e fundamentaram a decisão então tomada constam do próprio relatório do 1º bimestre de 2014, de 20/03/2014.

Com isso, a tese de que a conduta dos órgãos foi omissiva por não acolher as informações prestadas por uma unidade setorial não deve ser acolhida, pois derrogaria integralmente a organização sistêmica administrativa, hierárquica e especializada concebida para a Administração Pública Federal pela Lei nº 10.180, de 2001.

Nesse caso, abriria um leque infinito para os mais diversos questionamentos e intervenções de outros órgãos e ministérios, em razão da multiplicidade de fontes de informações que afetam diferentemente as projeções de receitas e despesas públicas. O resultado seria a confusão, a controvérsia generalizada e a anulação do papel e das competências dos órgãos centrais, em razão de interferências e requerimentos dos demais órgãos.

O segundo argumento central do TCU, para fundamentar a irregularidade, é que não poderiam os órgãos técnicos terem baseado sua decisão nas medidas e negociações então em curso ou na "mera intenção" de reduzir despesas, conforme alegado pela AGU. Para a Corte de Contas esse argumento atentaria contra o § 1º, art. 1º, LRF, o qual trata da importância de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (p. 763).

Também neste caso não nos parece correta a conclusão do Tribunal. Não há nenhuma vedação legal para condicionar a elaboração ou execução orçamentária à aprovação de propostas legislativas ou de outras medidas eventualmente em curso no âmbito da Administração ou do Poder Legislativo.

IX - promover a integração com os demais Poderes e esferas de governo em assuntos de administração e programação financeira."

Essa prática, na verdade, é corriqueira e necessária, pois uma programação escorreita deve considerar os possíveis impactos de futuras normas, seja de aumento seja de redução de receita ou de despesa. Aliás, essa é a justificativa e importância do planejamento e dos orçamentos, haja vista que em ambos os casos trabalha-se com cenários e projeções, de modo a prevenir riscos e antever soluções.

O gestor não pode e nem deve ficar alheio a eventos futuros, com razoável probabilidade de concretização, em respeito ao planejamento e ao princípio da universalidade orçamentária (art. 2º, Lei nº 4.320, de 1964). Não custa lembrar que os orçamentos públicos são elaborados considerando, senão, estimativas de arrecadação e de despesa!

Tanto é assim que, segundo os argumentos desenvolvidos na "irregularidade" 8, as próprias leis de diretrizes orçamentárias trazem orientação no sentido de que os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária devem ser **considerados** tanto na elaboração dos projetos de leis orçamentarias quanto na própria lei (v. art. 96, da LDO 2014)

Assinale-se que a expectativa de alteração na legislação do seguro-desemprego e do abono salarial foi afinal viabilizada em 30/12/2014, com a edição das Medidas Provisórias nº 664/2014 e 665/2014, quando então passou a ser efetiva a almejada redução de gastos.

À vista do exposto, o fato de o Poder Executivo ter orientado a programação orçamentária e financeira tomando por base cenário decorrente de possível mudança das regras relativas aos custos de benefícios sociais não constitui, por si só, nenhuma irregularidade, não atenta contra o § 1º, art. 1º da LRF, como quer o Tribunal, e está absolutamente em consonância com procedimentos usualmente adotados para a gestão orçamentária e financeira.

Considerar o efeito de eventos futuros, sejam eles decorrentes de alteração da legislação tributária ou de regras que repercutem nas receitas ou despesas públicas, revela-se, assim, medida adequada ao planejamento dos gastos e ao plano de ação de cada gestor para executar as políticas públicas sob sua responsabilidade.

Em consequência, tem-se que as razões invocadas pelo Tribunal para apontar a irregularidade sob análise como grave e capaz de ensejar a rejeição das contas da Presidenta da República não encontram respaldo na legislação vigente nem nas práticas de planejamento da Administração, razão pela qual não deve ser acolhida pelo Congresso Nacional.

Com isto, não estamos corroborando todos os critérios adotados pelo Poder Executivo para planejar e executar os orçamentos ou afirmando que estejam isentos de críticas e da necessidade de serem aperfeiçoados, à luz dos princípios de transparência, prudência e prevenção de riscos, veiculados pela LRF.

Com efeito, são notórios os debates sobre o assunto promovidos por esta Comissão nas audiências públicas, previstas para realização nos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano, nos termos § 4º do art. 9º da LRF. Nessa oportunidade, os representantes do Poder Executivo devem demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre.

Registre-se, ainda, que as Consultorias de Orçamento e Fiscalização Financeira do Congresso Nacional têm apontado falhas e excessos de otimismo na elaboração dos cenários macroeconômicos do País, base para as projeções de receitas e despesas públicas. Confira-se, por exemplo, o contido na Nota Técnica nº 17/2014-COFF, de 10/11/2014, disponível na página eletrônica da CMO[91]:

> 1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO PARA 2014 E 2015
>
> 1. **Parâmetros superados.** A proposta orçamentária chega ao Congresso sujeita às críticas que se tornaram comuns: subestima a inflação e superestima o crescimento real deste ano e do próximo. Outras hipóteses estão desatualizadas.
>
> 2. **Expectativas positivas.** As hipóteses de comportamento dos vários indicadores econômicos em demonstrativos produzidos pelo governo para atender a LRF e acompanhar os projetos de lei do ciclo orçamentário servem também ao Executivo para disseminar expectativas positivas. O aspecto desfavorável desse otimismo é que, com base nele, fazem-se estimativas de receitas e de despesas que podem não refletir a situação das contas públicas. Chamam a atenção na Tabela a seguir e no Gráfico da próxima página como têm sido discrepantes as hipóteses da lei orçamentária com o realizado (reestimado, no caso de 2014) e o otimismo em queda quanto ao PIB depois do recorde de crescimento recente, de 2010 (pouco mais de 7,5%).

[91] Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2014/NT17_14.pdf. Acesso em 20/11/2015

PARÂMETROS E INDICADORES MACROECONÔMICOS, 2011 - 2015 [1]
Valores Estimados e Realizados

Parâmetros	2011		2012		2013		2014						2015		
	Lei	Real	Lei [2]	Real	Lei	Real	PLOA 2014	Lei	LDO 2015	Aval 3º B / PLOA 2015	Mercado 8/11	LDO 2015	PLOA 2015	Mercado 7/11	
Variação real do PIB (%)	5,50	2,73	4,50	0,87	4,50	2,49	4,00	3,50	2,50	1,50	0,50	0,20	3,00	3,00	0,50
PIB (R$ bilhões)	3.627,1	4.143,0	4.510,1	4.402,5	5.000,8	4.844,8	5.242,9	5.280,4	5.265,2	5.319,8	5.220,0	...	5.722,4	5.716,5	...
IPCA acum (%)	4,50	6,50	6,00	5,84	4,91	5,91	5,00	5,00	5,30	6,30	6,20	10,39	5,00	6,00	6,40
IGP-DI acum (%)	4,50	5,00	6,00	8,11	5,18	5,52	5,50	6,00	6,00	7,25	4,50	2,56	5,50	5,50	5,54
INPC acum (%)	4,50	6,88	4,70	6,20	4,75	5,56	5,00	...	5,30	6,20	...	9,22	5,00	6,00	6,01
Massa salarial (%)	9,59	15,40	9,79	13,52	12,37	11,57	10,00	...	10,58	11,79	11,01	...	10,60	10,35	...
Taxa Selic média (% a.a.)	10,71	11,07	10,50	7,23	7,28	8,21	9,00	...	10,62	10,66	10,15	11,80	10,50	10,91	11,97
Taxa Selic fim de período (% a.a.)	10,75	10,91	11,50	7,25	7,25	10,00	9,25	9,50	10,75	11,00	...	11,80	10,75	11,50	12,00
Câmbio médio (R$/US$)	1,76	1,67	1,80	1,95	2,03	2,16	2,19	2,50	2,56	2,89	3,20	2,34	2,40	2,66	3,02
Câmbio fim (R$/US$)	1,80	1,88	1,76	2,03	2,03	2,34	2,22	...	2,29	2,58	...	2,60	2,40	2,62	2,60
Petróleo-preço médio (US$)	94,53	112,52	104,00	109,50	112,54	107,15	98,67	...	107,12	108,67	105,20	...	100,00	107,40	...
Importações [3] em US$ (%)	1,02	21,51	21,01	(1,17)	7,21	6,01	4,10	...	6,11	3,32	...	...	4,67	4,69	...

Fonte: Relatórios de avaliações; Relatórios de cumprimento de metas quadrimestrais; LDO e projeto de lei de diretrizes orçamentárias; e informações extraídas do SIOP/SOF/MP. Elaboração própria.
[1] "%" representa variação em relação ao ano anterior, a menos que indicado de outra forma.
[2] Relatório da receita e atualização de parâmetros pelo Executivo (jan / mai / set).
[3] Exclui petróleo e derivados combustíveis.

No que diz respeito especificamente às despesas relacionadas ao seguro-desemprego e ao abono salarial, verifica-se que não é incomum diferença entre o valor inicialmente projetado e aquele executado ao final do exercício. Em 2014, essa diferença foi de 20,6%, somente inferior àquela observada no exercício de 2006, que foi de 25,0%. A tabela seguinte demonstra esse fato no período de 2004 a 2014.

DESPESAS COM SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL

R$ em bilhões – Valores nominais

Ano	PLOA (a)	Dotação Inicial (b)	Autorizado (c)	Liquidado (d)	Pago (e)	Variação do Autorizado em relação à Dotação Inicial
2004	9,10	9,10	9,77	9,47	9,36	7,4%
2005	10,61	10,61	11,46	11,38	11,37	7,9%
2006	11,93	11,93	14,94	14,91	14,75	25,0%
2007	15,60	15,60	18,03	17,96	17,83	15,5%
2008	19,13	19,34	21,17	20,69	20,28	9,5%
2009	24,35	24,35	27,98	27,14	26,85	14,9%
2010	28,80	28,80	29,23	29,20	29,20	1,5%
2011	30,09	30,09	35,31	34,17	34,17	17,3%
2012	39,58	39,58	40,26	39,95	39,55	1,7%
2013	40,05	40,31	46,75	46,56	44,81	16,0%
2014	42,99	42,99	51,84	51,83	50,68	20,6%

Fonte: SIAFI/PRODASEN
PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual

O que chama a atenção no exercício de 2014 é que a correção nas dotações somente foi realizada a partir do mês de outubro daquele ano, ou seja, um ano depois de iniciadas as negociações para alteração das regras "legais e gerenciais" de pagamento dos benefícios sociais, que teriam iniciado em 31/10/2013, conforme informado pela AGU ao Congresso Nacional (RA/01-2015, p. 41).

Naquela oportunidade (outubro/2014), era certo que o impacto das mudanças das regras nas despesas do exercício, se afinal aprovadas, seria apenas residual, pois já havia transcorrido a maior parte do ano sem a aprovação das mudanças legislativas pretendidas. Essa demora em ajustar as programações orçamentárias de modo a torná-las mais consentâneas com a realidade das negociações então em andamento indica, sem dúvidas, a necessidade de aperfeiçoamento da metodologia e das práticas adotadas pelo Executivo na gestão financeira e orçamentária.

À vista de todo o exposto, e para efeito exclusivo da irregularidade apontada pelo TCU ora sob análise, é forçoso concluir que os órgãos centrais responsáveis pela avaliação bimestral de receitas e despesas (SOF e STN) não são obrigados a acolher, em seus estudos, informações prestadas, a título de subsídio, por outros órgãos e entidades da Administração. É razoavelmente cristalino que, se a SOF e a STN fossem obrigadas a incluir demandas ou projeções de outros setores, sua competência para a questão seria anulada, além do que perder-se-ia a confiabilidade dos cálculos alcançados.

Da mesma forma, não há nenhuma ilegalidade no fato de se considerar, nas projeções de receitas e despesas, o impacto de eventuais mudanças legislativas em estudo ou em tramitação no âmbito do Congresso Nacional. Pelo contrário, trata-se de procedimento usual e previsto na legislação, como visto acima.

Com isso, a irregularidade apontada pelo TCU e examinada neste tópico não deve ser acolhida pelo Congresso Nacional, ainda que como "ressalva", tendo em vista que os órgãos técnicos do Poder Executivo atuaram dentro de suas competências legais e regimentais.

3.3.12 Irregularidade 12 - **Abertura de crédito suplementar incompatível com a obtenção da meta de resultado primário**

> 12. Abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência, o art. 167, inciso V, da Constituição Federal (item 8.8 do Relatório).

Contextualização do tópico

- identificação por Membro do MP e por Ministro Substituto: págs. 584/879 do Relatório TCU.
- despacho do Ministro Relator. para a manifestação presidencial: item 17.1.2. págs. 879/880 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao TCU (RA/02-2015): págs. 23/36 das contrarrazões ao TCU.
- análise pela unidade técnica: item 8.8. págs. 767/784 do Relatório TCU.
- conclusão do Ministro Relator: item 9:2 10. págs. 856/859 do Relatório TCU.
- inclusão como irregularidade: item 12. pág. 16 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao Congresso: págs. 43/47 das contrarrazões ao TCU.

Análise

Antes da definição como "irregularidade", o presente apontamento era mais abrangente. Versava também sobre a possibilidade de abertura de crédito com amparo em fonte vinculada oriunda de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro. Fora tratado no item 17.1.2 de "despacho" do Relator, para ciência e manifestação da Senhora Presidenta da República, nos seguintes termos:

> 17.1.2. Abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência, o art. 167, inc. V da Constituição Federal, e com a estrita vinculação **dos recursos oriundos de excesso** de arrecadação ou de **superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal**. *(negritamos)*

Convencendo-se o ilustre Relator, e nisso o acompanhou o Tribunal, de que a questão das fontes vinculadas demandava exame mais aprofundado, resolveu restringir a irregularidade ora em estudo somente a possível incompatibilidade da abertura de crédito com a obtenção da meta de resultado primário (fls. 857 e 859).

A questão objeto da irregularidade não demanda análise aprofundada. Restringe-se a dirimir se a "abertura" dos créditos mencionados era *incompatível* com a obtenção da meta de resultado primário então vigente e se estava em *desacordo* com o art. 4º da LOA 2014 (Lei nº 12.952, de 2014). Se contrariasse a LOA 2014, norma onde se autoriza a abertura, consequentemente, contrariaria o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, pela ausência de autorização legislativa prévia.

Veja-se que o apontamento não discute o teor dos créditos, mas tão somente a "abertura" deles.

De imediato, assegura-se que o mero ato de "abertura" de um crédito, ainda que com amparo em excesso de arrecadação, não é incompatível com a obtenção da meta de resultado primário. A abertura de crédito sequer tem relação direta com a obtenção dessas metas. Portanto, **não há nesse fato qualquer afronta ao art. 4º da LOA 2014, menos ainda à Constituição.**

Antes de assentar nossas razões para essa conclusão, faz se oportuna uma breve digressão quanto à possível obrigatoriedade de atingimento bimestral, ou mesmo anual, das metas fiscais, mediante a prática do contingenciamento de dotações orçamentárias, ante o conjunto de normas que rege a execução do orçamento e a condução dos governos em face do interesse público.

Dos contingenciamentos e do atingimento das metas fiscais

É necessário reforçar a correta e meritória preocupação do Tribunal com o alcance das metas de resultado estabelecidas e a defesa, enfim, da LRF.

Não se pode contestar o entendimento da Corte de que os governos devem se conduzir com responsabilidade fiscal, de que devem estar sempre conciliando as despesas com a arrecadação das receitas e de que esse procedimento deve restar transparente o tempo todo.

Como as fontes são finitas, os gastos precisam se conter nessa finitude, mantendo o necessário equilíbrio entre ambos, sob pena de desorganizar o setor público e afetar o próprio equilíbrio econômico, com efeitos danosos para toda a sociedade.

A LRF foi um marco na legislação brasileira, e por isso detém evidente respaldo popular, não apenas por ser instrumento de forte apoio ao controle, fiscalização e transparência dos gastos, mas também e especialmente por balizar a conduta de administrações despreocupadas com o equilíbrio entre o que se gasta e o que se arrecada.

É oportuno trazer à lume o registro histórico de Aliomar Baleeiro[92], sobre a anterior desorganização das contas públicas em nosso País:

> Em 83 exercícios entre 1890 e 1973, no Brasil, houve *superávit* em 15 e *déficit* nos outros 68. Não é difícil demonstrar que, pelo menos em alguns, esse *superávit* está longe da realidade, porque corresponde a dívidas proteladas.

[92] BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 18. ed. rev. e atual. por Hugo de Brito Machado Segundo. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 541. Em nota de rodapé, o autor esclarece que o superávit de 1972 foi alcançado depois de 20 anos seguidos de déficits (desde 1952) e que tal superávit se manteve pelo menos até 1978. Comparativamente, menciona, embora sem precisar datas, que nos Estados Unidos, em 163 anos de vida política intensa e grande progresso, 95 registram equilíbrio e 67 déficits; porém, nos últimos 24 anos, 24 teriam sido deficitários.

Nos registros da Secretaria do Tesouro Nacional[93], é possível observar que maior cuidado em manter o equilíbrio das contas públicas se instalou após a redemocratização. Conforme aqueles registros, no período de 1995 a 2000, houve déficit apenas no exercício de 1997 (R$ 2,37 bilhões).

Com base nos mesmos registros, verifica-se que essa vigilância fiscal se acentuou após a aprovação da LRF, pois o único exercício[94], após 2000, em que se registra déficit[95] é justamente 2014 (R$ 20,47 bilhões).

Assim, deve-se reconhecer, a LRF é um marco que merece seu espaço, e prestígio, na condução dos negócios públicos. Foi na vigência desta Lei que o país subiu seu conceito nas agências internacionais de análises de risco, obtendo o grau de investimento[96].

No entanto, há de se convir, as preocupações dos governantes não se restringem ao aspecto fiscal. Pesam também sobre quem administra a Nação a estabilidade econômica, a responsabilidade social, a distribuição de renda, o equilíbrio regional, o cumprimento de compromissos previamente firmados, a manutenção do nível de empregos, a segurança interna e externa, a estabilidade política, e todos os múltiplos desdobramentos daí decorrentes.

Logo, é preciso ter parcimônia no controle da aplicação dessa norma, até porque as metas fiscais não são um dogma, não são um fim em si mesmas! O alcance das metas é necessário na medida em que atenda a um equilíbrio maior, que não aquele definido para o curto ou curtíssimo prazo, de um bimestre ou um exercício financeiro. De nada adianta o equilíbrio fiscal em detrimento da falência da paz social, por exemplo. **Déficit** momentâneo não significa necessariamente desbalanceamento duradouro, este sim a ser combatido.

Desse modo, não se pode ter a responsabilidade fiscal fora de um conjunto de responsabilidades e fora de um contexto. De outra maneira: o equilíbrio financeiro inoportuno e a qualquer custo pode redundar em maiores desequilíbrios, inclusive financeiros.

---

[93] http://www.tesouro.fazenda.gov.br/ - acesso em 20/11/2015.

[94] "O atingimento das metas após 2000, com registro de superávits, não necessariamente cumpriu a totalidade do propósito da LRF manifestado pelas metas fixadas nas LDOs, pois apenas no exercício de 2004 deixou-se de ampliar o estoque de restos a pagar. Como soa claro, embora as despesas inscritas em restos a pagar não impactem as metas do exercício da inscrição, representam obrigação a ser cumprida nos exercícios seguintes (são despesas postergadas). Nesse sentido, o montante da meta realizado não representou efetiva economia de recursos, havendo que se desconsiderar do valor apurado a parcela do gasto que restou para ser pago em exercícios futuros, com a possível finalidade de que se atingissem as metas fiscais no presente.

[95] Segundo o critério "abaixo da linha", aferido pelo Banco Central.

[96] O grau de investimento foi perdido, lamentavelmente, no último dia 16, por decisão da segunda agência, a Fitch (a propósito: http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/12/fitch-tira-grau-de-investimento-do-brasil.html - acesso em 21/12/2015)

Nessa linha de raciocínio, parece exacerbado, com o devido respeito, o entendimento manifestado no Parecer Prévio, segundo o qual a administração teria que necessariamente se encontrar em equilíbrio com suas contas em cada "bimestre", que em cada bimestre deveria ter feito limitações nas programações, por ser ato determinado na LRF, sem qualquer espaço para revisões e ajustes no decorrer do exercício das metas inicialmente planejadas.

A LRF, apesar de rígida e intensa ao buscar o equilíbrio fiscal, não nos parece que propõe tamanho exagero, tampouco isso seria sempre possível. Tal Lei, a despeito de sua importância, não poderia ser interpretada de modo isolado no ordenamento jurídico.

O contingenciamento não é neutro: implica deixar de cumprir outras responsabilidades, igualmente assumidas no âmbito dos orçamentos, muitas também fixadas sob a forma de metas e aprovadas soberanamente pelo Parlamento. Neste último caso, até mesmo fixadas na própria Carta Política (v.g., arts. 6º, 21, 23, 144, 194, 195 e 215).

Nesse quadro, parece evidente que a observância da legalidade na execução orçamentária não se resume ao artigo específico da LDO que estabelece uma meta fiscal anual a ser perseguida pelo gestor, mas a todo o conjunto normativo que ordena a execução orçamentária.

Portanto, a exigência incondicional do alcance de metas de **superávit**, especialmente em cada bimestre, não só desconsidera tais compromissos, mas anula as principais funções do estado, quais sejam, fomentar a estabilidade econômica e a geração de empregos, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF, art. 3º).

Não é funcional estabelecer que a administração nunca deslanche em sua missão de ofertar políticas públicas, na medida em que a cada dois meses as expectativas sobre contingenciamentos inibem a produção administrativa, o sucesso da gestão, o cumprimento das funções estatais.

O indicativo de frustração de receitas ou aumento de despesas em um bimestre, por si só, não é suficiente para que a Administração interrompa a execução de programas prioritários ou adote medidas para rever as metas fiscais fixadas para todo o exercício, sem antes analisar e ponderar toda a conjuntura econômica projetada para o período considerado e os impactos que a interrupção pode trazer para a sociedade.

Caso contrário, nesse desenho de aferições e bloqueios bimestrais, a certeza para o gestor atuar somente se apresentaria no encerramento do exercício, quando definido o total da limitação necessária, porém já sem tempo hábil para realizações! Esse tipo de raciocínio parece ignorar o princípio da continuidade do serviço público (art. 175, IV, CF, combinado com o art. 6º da Lei 8.987, de 1995).

A interpretação e, consequentemente, a aplicação da lei exigem razoabilidade. Nos anos de estabilidade ou crescimento econômico, o atendimento das regras de equilíbrio prescritas na LRF não ofereceria dificuldades, porquanto bastaria cumprir os programas e as metas equacionados nos orçamentos, vez que as receitas estariam em tese asseguradas. Não haveria razão para descumprimento de metas, especialmente as de obtenção de superávit, pois assegurados estariam também os demais compromissos orçados.

Como exemplo prático, tomemos, como parâmetro, a tabela desenhada às fls. 759 do relatório do Parecer Prévio, abaixo reproduzida. São demonstradas as estimativas de crescimento para o PIB de 2014, comparadas as do Governo com as do mercado veiculadas pelo relatório Focus do Banco Central. Como se observa na tabela, o Governo errou bastante a estimativa do PIB, mas também errou muito o mercado.

Taxa de Crescimento Real do PIB - Estimativas da LOA, dos Decretos de Programação e Valor Realizado

Normativo	20/jan	20/fev	28/mar	30/mai	30/jul	30/set	28/nov	Realizado 2014
	Lei 12.952 LOA 2014	Decreto 8.197 Programação Financeira Inicial	Decreto 8.216 1ª Avaliação Bimestral	Decreto 8.261 2ª Avaliação Bimestral	Decreto 8.290 3ª Avaliação Bimestral	Decreto 8.320 4ª Avaliação Bimestral	Decreto 8.367 5ª Avaliação Bimestral	
Estimativa	3,8%	2,5%	2,5%	2,5%	1,8%	0,9%	0,5%	0,1%
Estimativa	2,00%	1,80%	1,70%	1,60%	0,90%	0,30%	0,20%	

Fontes: LOA 2014, Decretos de Programação Financeira e Relatórios de Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais, Banco Central, Pesquisas Focus (17/1; 14/2; 21/3; 23/5; 25/7; 26/9; 21/11), IBGE.

Num quadro de incertezas econômicas, como ocorreu em 2014 (agora, em 2015, a gravidade parece ser mais acentuada), os parâmetros projetados não permitem qualquer grau de segurança para a tomada de decisões. Mais ainda quando, no caso da LDO, os parâmetros são elaborados no começo do quadrimestre do ano anterior ao do exercício em que devem orientar o comportamento do gestor[97].

Segundo a tabela, considerando-se o PIB nominal apurado em 2013, de R$ 5.153,5 bilhões, em vez de crescimento R$ 195,8 bilhões (3,8%), conforme a estimativa inicial do Governo na LOA 2014, ou R$ 103,0 bilhões (2%), previsto pelo mercado, cresceu apenas R$ 4,8 bilhões (0,1%) em 2014.

Nesse ambiente econômico, as receitas primárias foram estimadas em R$ 1.315,3 bilhões no PLOA 2014; porém, a respectiva arrecadação atingiu somente R$ 1.221,4 bilhões, configurando-se uma frustração de R$ 93,9 bilhões (7,13%)[98].

[97] Não nos esqueçamos que a LDO 2014 foi aprovada em dez/2013, porém com os parâmetros elaborados em abril daquele ano, cuja previsão para crescimento do PIB era de 4,5%. Quando da sanção da LOA 2014, em janeiro desse exercício, a previsão de crescimento foi ajustada para 3,8%.

[98] V. o Quadro 9 do PLOA 2014 e do PLOA 2016.

Estamos, hoje, com a vantagem de olhar os dados frios, reais, estáticos; em 2014, eram somente estimativas! Hoje, pode-se dizer o que poderia ter sido feito. Durante a execução, no entanto, trabalhou-se meramente com cenários, estimativas e indícios, variáveis que se reformulavam a cada dia.

Numa situação dessa volatilidade, em que as projeções se configuram pouco úteis e em que, na vida real, a economia visivelmente se deteriora, levando angústia para a sociedade, há de se convir que o contingenciamento exigido pode não se mostrar jurídica, política, econômica e fiscalmente responsável, até porque, na crise, as demandas se acirram.

Os gastos obrigatórios correspondiam a aproximadamente 87,5% da despesa total prevista para 2014. Logo, a tarefa de contingenciar deveria incidir sobre a parcela restante dos 12,5%, que representam as despesas ditas discricionárias. Contudo, desses 12,5%, cerca de 7% já estavam originalmente comprometidos com despesas obrigatórias inscritas em restos a pagar em 2013, o que deixou a diminuta fração de 5,5% (em torno de R$ 71,6 bilhões) de todo o orçamento para responder pelos contingenciamentos[9].

A maior parte do que se tem por "despesa discricionária" é composta, em verdade, de gastos também de natureza obrigatória para o Governo. Isso porque estão relacionados com o funcionamento da máquina administrativa, pagamento a fornecedores (água, energia, telefonia, limpeza e conservação, manutenção de máquinas e imóveis, segurança do patrimônio etc.), inclusive compromissos financeiros decorrentes de contratos e convênios previamente firmados.

É nesse reduzido espaço fiscal que o Governo tem também de administrar todas as legítimas pressões sociais, econômicas, políticas, e realizar novos investimentos em portos, aeroportos, rodovias, ferrovias, segurança públicas, previstos nos orçamentos, bem assim eventuais casos imprevisíveis, como de calamidade pública.

A dificuldade técnica aparece desde logo, por meio da incapacidade humana de projetar adequadamente o panorama futuro, o que às vezes é exigido dentro do curtíssimo espaço de dois meses. Não há como negar o comprometimento da

[9] Com base no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre 2014 e Quadro 9 dos Autógrafos do PLOA 2014. Segundo esses documentos, do total global das despesas primárias programadas para 2014 (R$1.271,2 bilhões), 87,5% (R$1.111,9 bilhões) correspondiam a despesas obrigatórias; a diferença de aproximadamente R$ 159,30 bilhões (12,5%) destinava-se a cobrir despesas discricionárias. Desses 12,5%, no entanto, R$87,7 bilhões (6,9%) já se encontravam comprometidos com despesas obrigatórias inscritas em restos a pagar em 2013. Ou seja, o saldo hábil para contingenciamento em 2014 se restringiam a meros R$ 71,6 bilhões (5,6%) das dotações programadas para o exercício. Mesmo considerando que não se pagariam todas as despesas obrigatórias dentro do exercício (como de fato acaba ocorrendo no final do ano, haja vista despesas que podem ser pagas no início do mês de janeiro subsequente), fato é que a margem de comprometimento das receitas é muito elevada e que os eventuais superávits alcançados está ocorrendo meramente sob a forma de postergação de gastos, mas não sob a efetiva redução de dispêndios

efetividade ou inadequação do contingenciamento em virtude de incertezas, por vezes incontornáveis, dos parâmetros considerados.

A inviabilidade jurídica decorre do fato de muitos gastos governamentais, ainda que tecnicamente vistos como discricionários, estarem amparados em contratos e congêneres, que o ordenamento jurídico exige sejam respeitados. Logo, não têm como friamente ser limitados.

Outras tantas despesas representam compromissos do estado, e até dever constitucional, por exemplo, com a parcela mais carente da população, razão pela qual é relevante fator jurídico e político a ser considerado. Em relação a esse aspecto político, poder-se-ia lembrar as iniciativas do Parlamento, que pressionam as despesas, como por exemplo, a aprovação do aumento do gasto com as eleições, em decorrência da obrigatoriedade de impressão do voto[100].

Em ano de baixo crescimento da produção e de redução do nível de emprego, a decisão governamental por cortar excessivamente os gastos pode agravar ainda mais o quadro. A própria decisão de reduzir investimentos pode não ser a melhor alternativa, na medida em que estes são indutores do crescimento.

Do ponto de vista fiscal, o simples corte, sem aferir as possíveis consequências para o erário, pode ao final redundar em maiores gastos, tendo em vista os custos inerentes, por exemplo, com paralisações de obras e serviços já contratados, e subsequente eliminação de postos de trabalho.

Disso se extrai que essa concepção de equilíbrio bimestral é mais drástica que a clássica doutrina do orçamento equilibrado. Antes da grande depressão americana de 1929, o princípio do equilíbrio orçamentário se impunha como verdadeiro axioma. Tomavam-se todas as medidas para manter *anualmente* o orçamento em equilíbrio.

Depois daquele mundialmente traumático evento, a tese do equilíbrio anual passou a ser questionada. Segundo a percepção de José Afonso da Silva[101]:

> Desde a grande depressão de 1929, a tese do orçamento anualmente equilibrado passou a sofrer vigorosa contestação, até porque se concluiu que conseguir o *equilíbrio anual* se afigurava coisa impossível, e porque aspirar *"a ter nivelado o orçamento anualmente tanto nos anos bons como nos maus, originaria grandes flutuações nos programas governamentais de gastos, seguidos de variações*

[100] Nesse caso específico, a Presidência da República vetou o art. 12 ao Projeto de Lei que redundou na Lei nº 13.165, de 2015. O dispositivo foi inserido pelo Congresso Nacional, cujo veto foi derrubado na sessão de dia 18/11/2015. A justificativa apresentada para a oposição do véto registra que a providência relacionada com a impressão do voto redundará em uma despesa adicional de R$1,8 bilhão por eleição.

[101] SILVA, José Afonso. *Orçamento-programa no Brasil*. São Paulo, ed. Revista dos Tribunais, 1973, pags 125/126.

muitas vezes perturbadoras nas alíquotas dos tributos, agravando as flutuações da atividade econômica privada, com todas as implicações".

A doutrina moderna concebeu outros princípios, com fundamento na análise dos ciclos econômicos, firmando a premissa básica de que não é a economia que deve equilibrar o orçamento, mas o orçamento é que deve equilibrar a economia. Alvin H. Hansen coloca bem a questão em termos de política fiscal, quando se exprime *in verbis*: "Se adotamos sem preconceito o princípio de que as operações financeiras dos Estados devem considerar-se exclusivamente como instrumentos de política pública e econômica, o conceito de equilíbrio do orçamento, como quer que se defina, não pode ter qualquer influência na determinação destas políticas. Não se pode examinar com uma mente clara e livre de preconceitos a validade de um programa de gastos, empréstimos e impostos, se estivermos sob a influência do dogma de que o orçamento deve estar em equilíbrio".

Ainda em seus pertinentes ensinamentos, Aliomar Baleeiro[102] pondera que:

O equilíbrio orçamentário é desejável em certos casos. Pode ser impossível e inelutável noutros. E será nocivo em circunstâncias especiais.

Os Estados Unidos, em 163 anos de sua existência política marcada por progresso espetacular, registram 95 exercícios equilibrados contra 67 em déficit, sendo que, dos últimos 24 anos, 21 foram deficitários.

[...]

O equilíbrio orçamentário, por exemplo, era a pedra de toque dos estadistas. Hoje, é condenado nos períodos de depressão. Gael Fain já chega a afirmar que o corte de despesas jamais curou inflações graves em qualquer país, o que retira o prestígio àquele princípio até na fase de pleno emprego.

Como ficou dito, essas ideias se casam às da planificação econômica, mais ou menos realizada na Rússia, onde o orçamento econômico (produção, consumo e investimento de todo o povo, isto é, governo e particulares) tende a confundir-se com o orçamento governamental. Mas o estudo do *planismo* já excede de nossa tarefa. O orçamento, por seu aspecto econômico, é estabilizador e amortecedor dos choques da conjuntura e pode concorrer com outras medidas para modificação das estruturas do país, inclusive no sentido de seu desenvolvimento.

Não estamos, voltamos a enfatizar, de modo algum discutindo a necessidade do equilíbrio financeiro do Estado dentro de um período, tampouco a necessidade de controle rígido do endividamento público. Apenas achamos que a regra do contingenciamento previsto no art. 9º da LRF deve ser interpretada tendo presente o

[102] Op. cit., p. 541/2.

conjunto das disciplinas relativas à gestão fiscal responsável e o interesse público que, por vezes, exigirá a flexibilização das metas fixadas para o período considerado.

Nesse sentido, parece relevante evitar interpretações que levem à disfuncionalidade dos mecanismos de acompanhamento das metas fiscais, cujo resultado poderá ser potencialmente desastroso para a administração pública.

A Constituição não contempla explicitamente o princípio do equilíbrio orçamentário anual. Segundo Ricardo Lobo Torres[103], ainda quando inscrito no texto constitucional, **tal princípio seria meramente formal, aberto e destituído de eficácia vinculante**.

Mesmo a LRF não quis ser taxativa quanto ao ponto. Deixou a critério da LDO de cada exercício financeiro estabelecer o equilíbrio necessário (art. 4°, I, "a"). A LDO nunca se dedicou explicitamente ao tema. A própria Lei nº 4.320, de 1964, que não foi revogada pela LRF, faz a ressalva no sentido de que o equilíbrio entre receitas e despesas seja alcançado "na medida do possível" (art. 48, "b"). Interpretar sem considerar esse contexto legal é exagerar na percepção particular.

A LDO de cada ano estabelece uma **meta fiscal** do exercício subsequente (art. 2°, no caso da LDO 2014), não uma **obrigação fiscal**. Tal lógica decorre da própria LRF, que exige a fixação de **metas** que devem ser monitoradas (arts. 4°, § 1°, e 9°, § 4°).

As metas, como já se disse, são traçadas com amparo em determinado quadro estimado para crescimento do PIB, arrecadação de receitas, variação cambial e de preços, taxa de juros. Nenhum deles sob controle, pelo menos total, do Governo. E é exatamente por essa razão que as metas não são uma **obrigação fiscal**.

Se tais parâmetros não se confirmam, mas ao contrário, se realizam de forma totalmente adversa, não há razão lógica ou legal para exigir a meta com base neles traçada. Se os parâmetros se frustram para pior, a meta com base neles estabelecida pode se tornar inalcançável, como de fato ocorreu em 2014.

Nessa toada, se é verdade que o Estado deve fomentar a economia, inclusive para preservar o nível de empregos e certa paz social, seria menos razoável ainda exigir contingenciamento de gastos nestas situações, sem prévia avaliação dos impactos sociais e econômicos da medida.

Mais grave, no presente caso, é a exigência de cumprimento meramente formal das metas da LDO. Em nenhum ponto o Relatório do TCU debate as consequências fáticas da exigência. Em nenhum ponto há análise da eficiência, da economicidade e do interesse público dos contingenciamentos (arts. 37 e 70, CF) em casos tais.

[103] TORRES, Ricardo Lobo. *Curso de direito financeiro e tributário*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 109.

De nossa parte, entendemos que, tendo em vista a conjuntura econômica do ano em análise, não se poderia cobrar da Chefe do Poder Executivo o cumprimento das metas previstas na LDO, sem levar em consideração os demais aspectos de interesse público, como visto nos parágrafos acima.

Esse parece ser o sentido do ordenamento jurídico: uma certa discricionariedade de escolha entre *buscar obter*[104] as metas fiscais (contingenciamento) e buscar também cumprir as metas programáticas compromissadas via orçamento, porque tudo está previsto em lei de ordem pública[105] e tudo faz parte da responsabilidade do Estado.

Afinal, a LDO estabelece "metas", não obrigações! Justamente por se tratar de metas, expressam intenções, propósitos, mas não imperatividade. A atuação presidencial, parece-nos, ocorreu dentro desses limites em 2014, e segundo os parâmetros e cenário econômico então projetados.

Em conformidade com o aqui exposto, as conclusões de Victor Carvalho Pinto[106]:

> **As metas fiscais não são regras jurídicas propriamente ditas, a serem cumpridas em quaisquer circunstâncias. São parâmetros de planejamento e transparência, a serem observados na elaboração da lei orçamentária anual e na execução orçamentária.**

---

[104] Expressão prevista no art. 2º da LDO 2014, que de nenhum modo estabelece uma obrigação para o Estado, pois "Art. 2º A *elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R$ 116.072.000.000,00 (cento e dezesseis bilhões e setenta e dois milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, de forma a buscar obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de R$ 167.360.000.000,00 (cento e sessenta e sete bilhões e trezentos e sessenta milhões de reais)*." (*grifamos*)

[105] MAXIMILIANO, Carlos assim se expressa, quanto à obrigatoriedade do cumprimento das normas do ramo do direito público: "Consideram-se de ordem pública as disposições que se enquadram nos domínios do Direito Público". "... A distinção entre prescrições de *ordem pública* e de *ordem privada* consiste no seguinte: entre as primeiras o interesse da sociedade coletivamente considerada sobreleva a tudo, a tutela do mesmo constitui *o fim principal* do preceito obrigatório: ...". (***Hermenêutica e Aplicação do Direito***, 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 216) – grifo nosso. SILVA, De Plácido, no seu ***Vocabulário Jurídico***, vol III, j-p, 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 65 escreve que (...) *evidenciam-se leis ou normas de interesse público. E por isso dizem-se leis de ordem pública. Em regra, este é o caráter das leis ordenativas, enquanto as de ordem privada são dispositivas ou facultativas.*

[106] PINTO, Victor Carvalho. *Qual é o valor jurídico das metas fiscais? O caso da LDO 2014*. Disponível em http://www.brasil-economia-governo.org.br/?p=2380 – acesso em 13/11/2015. Contraditoriamente, o autor conclui seu raciocínio entendendo que o encaminhamento ao Congresso Nacional do PL nº 36, de 2014-CN, que resultou na Lei nº 13.053, de 2014 (que alterou a meta de resultado primário para 2014), caracterizou a infração administrativa prevista no art. 5º, III, da Lei nº 10.028, de 2000 (*deixar de expedir ato determinado limitação de empenho e movimentação financeira nos casos e condições estabelecidos em lei*). Isto porque o só fato de enviar o PLN ao Congresso indica que ou não haveria planejamento fiscal ou ele existe, porém estaria sendo ocultado da opinião pública. Ora, mas se a meta não seria obrigatório, qual seria o impedimento de propor sua modificação, emprestando-lhe maior seriedade e aderência com a conjuntura?

> Esse entendimento fica evidenciado quando a LRF determina que o Anexo da LDO contenha avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior e a demonstração e avaliação do cumprimento das metas de cada quadrimestre perante o Congresso Nacional. Se seu cumprimento deve ser avaliado, presume-se aceitável que a meta não seja alcançada.
>
> Tanto é assim que nem a Constituição (art. 85, VI) nem a Lei 10.028 tipificaram como crime comum ou de responsabilidade o descumprimento das metas fiscais da LDO. Todos os crimes dizem respeito exclusivamente a violação da lei orçamentária.
>
> Outro não pode ser o raciocínio quando se considera a natureza das metas a serem fixadas: "receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública". Desses itens apenas as despesas estão sob o controle do poder público. Ainda assim, não se trata de um controle absoluto, pois há despesas obrigatórias (art. 17 da LRF), cuja não realização seria ilegal. As receitas dependem da conjuntura econômica, que é influenciada por fatores alheios ao controle do Estado, como o desempenho da economia mundial e intempéries climáticas. O mais adequado seria falar-se em "previsão de receita", como faz a Constituição Federal (art. 165, § 8º), em lugar de meta de receitas, como consta da LRF. Os resultados nominal e primário, por sua vez, dependem das receitas e despesas e o montante da dívida pública depende do resultado nominal.
>
> O alcance das metas é influenciado, portanto, apenas parcialmente pelo governo, não se podendo responsabilizá-lo automaticamente por eventual descumprimento. O que se exige é que o cumprimento das metas seja avaliado no Anexo de Metas Fiscais da LDO subsequente, mediante indicação dos fatores que impediram seu atingimento e a fixação de novas metas compatíveis com a nova conjuntura econômica. *(negritamos)*

É induvidoso que houve nas escolhas em 2014 uma responsabilidade política, cuja licitude de exercício não se poderia negar à Presidenta da República.

Escolhas nesse sentido acabam, de todo modo, sendo aferidas e julgadas tanto pela sociedade, mediante as eleições, quanto pelos Legislativos, mediante a apreciação anual das contas. Isto é, eventual decisão equivocada ou exacerbada, para além do que se espera na situação em que se encontrava a Mandatária Maior, não ficaria impune[107], seja pela sociedade, seja pelos seus representantes legítimos.

Nessa linha, não parece razoável pretender sejam absolutamente cogentes, como quer o Tribunal[108], os contingenciamentos bimestrais. Se as metas fiscais fixadas

---

[107] De certo modo, é o que se verifica no corrente exercício de 2015, em que a titular do Poder Executivo é cobrada "politicamente" pelo controle das contas públicas. Pretender mais do que isso é querer dar às normas uma abertura que não tem.

[108] As quais, pela linguagem empregada no art. 2º da LDO 2014 acima citado, não seriam impositivas. "Meta" não é uma imposição, é uma intenção, um propósito, um objetivo. Pode ou não ser alcançada e, no caso das finanças públicas, dependente de múltiplos fatores que não apenas a vontade do gestor.

são anuais, segundo a LRF (art. 4°, § 1°, e art. 9°), não seria possível, por ausência de amparo legal (art. 5°, II, CF), ou sequer conveniente, pelas dificuldades práticas e potenciais transtornos daí decorrentes, exigir o cumprimento de metas bimestrais a qualquer custo.

Do ponto de vista estritamente legal, não subsiste qualquer dúvida de que a meta fiscal é anual, pois a LRF define, textualmente, no art. 4°, §§ 1° e 2°, que o anexo de metas fiscais constante da LDO deverá **estabelecer as metas anuais**, conter a avaliação do cumprimento das metas relativas **ao ano anterior** e o demonstrativo das metas anuais pretendidas. A saber:

> Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
>
> [...]
>
> § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, **em que serão estabelecidas metas anuais**, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
>
> § 2º O Anexo conterá, ainda:
>
> I - avaliação do cumprimento das metas **relativas ao ano anterior**;
>
> II - demonstrativo das **metas anuais**, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; (*grifamos*)

Portanto, a LRF estabelece metas anuais que deverão ser monitoradas bimestralmente, pelo Poder Executivo (LRF, art. 9°, ***caput***), e quadrimestralmente (maio, setembro e fevereiro), oportunidades em que aquele Poder deverá demonstrar o cumprimento das metas, em audiência pública, no âmbito do Poder Legislativo (LRF, art. 9°, § 4°).

Tal sistemática de acompanhamento está em perfeita sintonia com os princípios do planejamento, da prudência e da transparência.

A percepção de que as metas fiscais estabelecidas na LDO não desconsideram potenciais cenários de turbulência econômica pode ser observada na opinião de especialistas no assunto[109]:

---

[109] BARROS, Gabriel Leal de e AFONSO, José Roberto. *Sobre "fazer o cumprimento" da meta de superávit primário de 2012*. Ensaio Técnico, FGV-IBRE – Jun/2013. Em: http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumPageId=4028818B43102A940143103563A00D88&contentId=8A7C82C53EAC1B5A013CF2AE9E443197 – acesso em 18/11/2015.

> A inovação de fixar metas em valores nominais veio com a LDO da União para 2011. Na prática, se a meta que constou no projeto do Executivo (elaborado nos primeiros meses do exercício anterior ao que ele se refere) for aceita pelo Congresso (LDO deve ser aprovada antes do recesso do meio do ano anterior) e não mais for alterada até o encerramento do exercício a que se refere, significa supor correto e perfeito um cenário macroeconômico traçado quase vinte meses antes do fechamento do exercício. Por mais estabilidade que tenha ganhado a economia brasileira, em relação ao seu passado mais distante, essa ainda está muito longe de um cenário típico de economias avançadas. **Ainda mais em tempos de fortes turbulências internacionais, é difícil, para não dizer, impossível, que a evolução efetiva de preços e produto fique muito próxima da projetada com tanta antecedência.**
>
> Nesse contexto institucional e econômico, reprogramar metas seria mais do que natural, quando elas forem fixadas em valores correntes, e não indexadas ao IPCA ou ao PIB. É um processo corriqueiro no âmbito dos orçamentos estaduais e municipais e nunca se teve notícia de maior polêmica ou debate público quando se processa, nem sendo chamado de revisão, mas de reprogramação da meta de resultado fiscal e de saldo de dívida. *(negritamos)*

A LRF não se descuidou desse aspecto. Veja-se que o art. 66[110] daquela Lei estabelece que os prazos previstos para enquadramento dos entes da Federação nos limites de despesa com pessoal e dívida poderão ser duplicados, no caso de crescimento real baixo (inferior a 1%) ou negativo do PIB nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

No caso específico de a dívida ultrapassar os limites, o § 4º do mesmo artigo dispõe que o prazo para ajustamento ao limite pode passar de três para até sete quadrimestres, se forem verificadas mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal.

---

[110] Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do *caput*, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Na mesma linha, o art. 4º, § 2º, II, da LRF[11], ao estabelecer os critérios a serem observados na definição das metas fiscais anuais, destaca que estas deverão ser consistentes "com as premissas e os objetivos da política econômica nacional".

Todos esses dispositivos legais revelam, com clareza, que a análise integrada e contextualizada do cenário econômico do País deve fazer parte da avaliação e da gestão fiscal responsável.

O art. 9º da LRF[12] prevê o mecanismo do contingenciamento tão somente quando identificada a "necessidade", ou, porque não dizer, "possibilidade" de se efetuar as limitações de empenho e pagamento com o fito de atingir a meta fiscal estabelecida.

Se o art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e pagamento deve ocorrer segundo os critérios da LDO, e se esta, conforme o art. 51 da LDO 2014, determinava o contingenciamento bimestral apenas em caso de "necessidade", deve-se aceitar que tal contingenciamento reserva certa carga de discricionariedade. Isto porque a própria meta anual não seria obrigatória, diante da necessidade de cumprir obrigação de caráter legal ou para realizar despesa de caráter inadiável capaz de, por exemplo, se não executada, comprometer a segurança, a vida, a continuidade do serviço público, a conservação do patrimônio público.

Em razão desses fatores limitantes do contingenciamento, é forçoso concluir que, mesmo que uma avaliação bimestral levante, por meio de hipóteses de desempenho para arrecadação, a possibilidade de descumprimento da meta anual, o Executivo disporá, em tese, até o último dia do exercício para dar cumprimento ao originalmente programado, ou propor a sua alteração, pela via legislativa. As avaliações bimestrais não têm poder de alterar a meta, apenas a lei de alteração da LDO o pode.

Bimestral, assim, como dito, seria apenas o monitoramento com vista a adotar as medidas necessárias para atingir os resultados fiscais estabelecidos. Nesse ponto, a participação do Tribunal de Contas é de suma importância. Deve ele "alertar"

---

[11] Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

[...]

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os ojetivos da política econômica nacional.

[12] "Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o **cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais**, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, **segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.**" *(negritamos)*

os Poderes e órgãos sempre que o atingimento das metas esteja em risco (art. 59, § 1º, I, LRF).

Como não consta ter havido qualquer alerta da Corte naquele ano, é de se supor que, em 2014, ela mesma não tenha identificado necessidade de contingenciamento no período bimestral, considerado o cenário econômico-fiscal então diagnosticado e constante dos relatórios bimestrais de acompanhamento da receita e da despesa, regularmente publicados.

Por outro lado, a fiscalização do monitoramento deve ser realizada diretamente pelo Congresso Nacional, cuja frequência do controle está formalmente estabelecida tanto na LRF (art. 9º, §§ 4º e 5º, e art. 59, I), quanto na LDO (art. 51, §§ 4º a 6º, LDO 2014) e na Resolução nº 1, de 2006-CN (arts. 2º, III, "d" e "e"; 22, I e § 3º, II; e 154, § 2º).

No Congresso, no âmbito da CMO, o Poder Executivo, após cada quadrimestre, demonstra e avalia o cumprimento das metas (§ 4º, art. 9º, LRF). Havendo necessidade, apresenta esclarecimentos adicionais solicitados pela CMO. Logo, há fiscalização sobre a questão pelo Poder competente para o controle externo.

Sendo, portanto, o monitoramento da meta uma tarefa conjunta do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do TCU, a eventual falha no descumprimento da competência não poderia ser atribuída apenas ao Executivo.

Isto tudo não quer significar que o Poder Executivo está, ou esteve, isento de demonstrar os dados sobre receita e despesa tal como previstas nas épocas determinadas pela LRF.

Não houve a total transparência sobre o que de fato aconteceu em 2014. As reais fragilidades e ameaças que pairavam sobre as contas públicas somente ficaram conhecidas com a publicação do relatório de acompanhamento do 5º bimestre. Tal transparência se mostrava ainda mais necessária (art. 37, CF; art. 48, LRF; art. 51, §§ 4º a 6º, LDO 2014), tendo em vista tratar-se de ano eleitoral.

O fato de não se entender cabível a rejeição das contas pela ausência de contingenciamento para atingir as metas estabelecidas, ou, ainda, que não se considere tais metas obrigatórias, a qualquer custo, não significa liberar aquele Poder de ser transparente quanto a situação do erário ou de prestar as devidas justificativas que o impediram de cumprir as metas regularmente fixadas pelo Legislativo.

E nisto tem toda a razão a Corte de Contas. Ainda que o Congresso Nacional não tenha fiscalizado como devido, ou que a Corte não tenha emitido o devido "alerta", **não houve a clareza e publicidade quanto ao grau de deterioração das contas públicas durante o exercício, uma vez que esta somente foi explicitada no final do exercício analisado.**

A abertura de crédito por decreto

Retomando o ponto central quanto à irregularidade em estudo, colocamos agora nosso entendimento segundo o qual inexiste qualquer ilegalidade ou incompatibilidade entre os atos de abertura de crédito e o atingimento da meta de resultado primário fixada para 2014.

Em primeiro lugar, há que se assinalar que não existe proibição para programar novos gastos ou reprogramar os já aprovados, ainda que na vigência de contingenciamento e que a meta de resultado fiscal esteja potencialmente comprometida.

Os orçamentos públicos no Brasil não são impositivos[113], de modo que as programações orçamentárias serão sempre possibilidades de execução (ressalvados os casos de execução obrigatória). Como decorrência desse modelo autorizativo, o Chefe de Governo sempre pode discricionariamente, nos limites legais, adaptar as programações às circunstâncias.

O agravamento da queda na arrecadação pode até ocorrer, mas não impede o ajuste nas programações. O ato de abertura de crédito somente faz isso: redefine alocações a serem, posteriormente, executadas. E tal redefinição mais se impõe nos momentos de escassez de recursos, ante a necessidade de se focar prioridades.

Uma coisa é a abertura do crédito; outra, completamente distinta, é o limite de execução dele. O ato presidencial questionado realiza, por imposição legal (art. 42, Lei nº 4.320, de 1964), apenas o primeiro (a abertura), para disponibilizar ou reorganizar os créditos.

A abertura de crédito pode implicar aumento nas autorizações de despesa, quando, por exemplo, embasada em excesso de arrecadação, o que pode redundar em possível excesso de autorizações. Mas não existe vedação legal para isso, nem afeta o limite de execução, que é fixado por normativo distinto.

O excesso de autorizações é um fenômeno já há muito identificado pelas Consultorias de Orçamentos do Senado e da Câmara dos Deputados. É negativo, porque sinaliza para a sociedade um nível de ações estatais acima do que de fato poderá, em face das limitações fiscais, ser realizado.

---

[113] A propósito, a excelente monografia de Eduardo Bastos Furtado de Mendonça: *A Constitucionalização das finanças públicas no Brasil – devido processo orçamentário e democracia*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, onde se conclui que as programações orçamentárias deveriam ter força imperativa. Foi nesse alentado estudo que se baseou o STF, mediante a ADI 4663, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, para firmar que: "as normas orçamentárias ostentam, segundo a lição da moderna doutrina financista, a denominada *força vinculante mínima*, a ensejar a imposição de um dever *prima facie* de acatamento, ressalvada a motivação administrativa que justifique o descumprimento com amparo no postulado da razoabilidade, sejam elas emanadas da proposta do Poder Executivo ou fruto de emenda apresentada pelo Poder Legislativo [...]"

Porém, é uma falha, entre tantas no processo de elaboração orçamentária, para a qual ainda não há solução técnica e politicamente apropriada, haja vista a independência dos Poderes e os diversos motivos, mecanismos e momentos pelos quais as autorizações são realizadas:

I. na aprovação da LOA, em que as programações são ampliadas mediante reestimativas de receita;

II. na abertura de créditos suplementares e especiais mediante lei, em que se incorporam excessos de arrecadação;

III. na abertura de crédito extraordinário por meio de medidas provisórias, em que nem mesmo as fontes precisam ser indicadas;

IV. na abertura de crédito mediante decreto, para incorporar excessos de arrecadação até certo limite; e

V. na abertura de crédito por atos de cada Poder, MPU e DPU, para incorporar excessos de arrecadação de fonte própria.

A prática de ampliar as autorizações/programações necessita reparos, mas não se poderia condená-la totalmente. A razão é óbvia: não é possível determinar, a **priori**, o nível ótimo de programações a serem realizadas com o nível estimado das receitas, pois, além de a arrecadação ser uma estimativa, nem tudo que é programado torna-se possível de ser realizado; nem todas as programações vingam; nem todos os contratos e convênios previstos são confirmados; as prioridades mudam.

A par disso, o próprio mecanismo de contingenciamento se justifica pelo reconhecimento de que, embora não desejável é inevitável existirem mais autorizações do que capacidade de execução.

A LRF exige contenção, no entanto, apenas no momento subsequente à abertura do crédito. Prevê, tão só, a "limitação de empenho e movimentação financeira". Não estabelece *limitação* à programação ou à reprogramação das ações orçamentárias. Nem poderia, por ser o planejamento uma função permanente e essencial ao funcionamento estatal (art. 174, ***caput*** [114], CF).

A abertura de crédito é instrumento compatível com o planejamento orçamentário, pois viabiliza aplicar os escassos recursos públicos naquilo que mais se mostra apropriado às circunstâncias.

Ocorre pela necessidade de ajuste das ações à conjuntura ou de incorporação de acréscimos de receita. É o caso, por exemplo, do excesso de arrecadação de tributos que são objeto de partição nos termos da Constituição (arts.

[114] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

158 a 162, CF). A abertura aqui é obrigatória[115], como no caso de qualquer gasto obrigatório (art. 17, LRF), não sendo pertinente, no ponto, qualquer discricionariedade do Poder Executivo.

Não existe prazo predefinido para adoção da providência. Encontrou amparo, no caso dos decretos em análise, nos arts. 84, IV, 160 e 165, § 8º, CF; art. 42, da Lei nº 4.320/1964; art. 4º da LOA 2014 e no art. 40 da LDO 2014.

A limitação do gasto, coisa bem diferente, é realizada mediante contingenciamento (especialmente a restrição dos pagamentos) e veiculada por meio de decreto específico, tendo por base legal os art. 9º e 17, LRF, e, em 2014, o art. 51 da LDO 2014. Define os limites de execução, com base nas programações disponibilizadas.

Não proíbe a programação ou reprogramação, apenas restringe os valores que serão executados, pagos (art. 50, § 13, LDO 2014). Visa, portanto, o alcance da meta de resultado fixada, que é aferida afinal pelo regime de caixa.

Sendo assim, não é a sanção da lei (ou edição do decreto) que coloca em risco o alcance das metas previstas, mesmo que na sua elaboração não se tenha empregado a melhor técnica na estimação das receitas ou na fixação das despesas. Se assim o fosse, a própria lei orçamentária não poderia ser sancionada (para abrir os créditos nela contidos), nas condições em que se encontram as finanças públicas, uma vez que potencialmente já nasce sem possibilidade de execução plena, fato comprovado pelos usuais decretos de contingenciamento editados no início de cada exercício financeiro e pelo montante de restos a pagar que devem ser satisfeitos com a mesma receita destinada às ações orçamentárias.

Somente a *execução* pode ser incompatível, ou não, com o alcance da meta pretendida e nunca, como pretendeu a Corte, a abertura de crédito.

A execução se verifica em três etapas (*empenho*, *liquidação* e *pagamento*), as quais são posteriores ao ato de abertura do crédito, e ocorrem no âmbito de cada órgão e ministério.

Em algumas situações, o Presidente da República sequer poderia negar a abertura, como no caso dos créditos relativos aos demais Poderes. Negar a abertura, aqui, configuraria interferência indevida (art. 2º, CF).

Por sua vez, os demais Poderes, em caso de excesso de arrecadação de receitas próprias, também estão autorizados a abrir crédito por ato próprio (art. 40, § 1º, LDO 2014, combinado com o art. 4º da LOA 2014). Nem por isso se pode dizer

[115] Imagine-se a potencialidade de conflito federativo no caso de, por qualquer que seja a razão, coibir-se a abertura de crédito que vise incorporar excesso de tributos, para, assim, viabilizar sua distribuição aos demais entes da Federação.

que, em 2014, os chefes desses Poderes incorreram em ilegalidades ou que seus atos eram incompatíveis com o alcance da meta de superávit estabelecida.

Para exemplificar o que se acaba de arrazoar, no caso do primeiro decreto não numerado citado pela Corte (14028), ilustra-se na tabela abaixo as fontes de recursos utilizadas para a abertura do crédito e os órgãos beneficiários.

A finalidade não é apenas demonstrar as miudezas e tecnicalidades usadas para impugnar as contas da Chefe do Poder Executivo (o caso acaba estabelecendo precedente para as Cortes de Contas de Estados e Municípios), o que reforça a necessidade de urgente regulação da matéria, mas principalmente argumentar que a conclusão do Parecer Prévio está afastada inclusive da razoabilidade.

Decreto não numerado 14028 - de 10/11/2014

Suplementação por Fonte de Recursos (R$ 1.000,00)

Órgão	Fte 174	Fte 181	Fte 381	Fte 650	Fte 150	Fte 100	Fte 296	Fte 250	Fte 374	Fte 180	Fte 300	Fte 196	TOTAL
JE	7.620												7.620
TRT 3a		2.435											2.435
TRT 6a		5.000											5.000
TRT 9a		6.000	477										6.477
TRT 18a		127											127
TRT 23a		800											800
Subtotal	7.620	14.362	477	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.459
PR				2.507									2.507
MCT					200	10.864							11.064
CNDCT						500	5.714						6.214
CNEN	1.000					6.332		2.359					9.691
INB								24.772					24.772
MJ						13.778							13.778
MJ -AqN						3.486							3.486
MJ-DPRF	20.495												20.495
MJ-DPF	3.832					6.078			20.000				29.910
Funai						1.500							1.500
MJ-DirDif	417				28					17			462
FNSegPu						9.983							9.983
MRE									8.587		126.413	90.000	222.000
C Exérc		57.568											57.568
Fdo Aeron				200.092									200.092
AGU											40.000		40.000
CGU						2.546					8.776		11.322
ANTA				1.771				4.282					6.053
Subtotal	25.744	57.568	-	204.370	228	55.067	5.714	31.413	28.587	17	172.189	90.000	670.895
TOTAL	33.365	71.930	477	204.370	228	55.067	5.714	31.413	28.587	17	172.189	90.000	693.354

Fonte: Decreto 14028 e respectiva Anexos.

Conforme a tabela, que apresenta apenas parte da multiplicidade de aspectos técnicos, todos de competência de órgãos específicos da administração (art. 87, parágrafo único, CF, e arts. 2º e 3º, DL 200/1967), que precisam ser analisados quando da abertura de um crédito, a Justiça Eleitoral projetou aumento em sua receita própria decorrente de taxas e multas pelo exercício do poder de política (Fonte 174) no total de R$ 7,6 milhões (primeira linha com primeira coluna).

Com base nesse excesso, que, nos termos do art. 41 da LDO 2014, foi aprovado pelo CNJ[116] e cuja aplicação visava a manutenção e propaganda dos partidos políticos, requereu ao Executivo a abertura do crédito correspondente.

Em relação ao mesmo tipo de fonte, órgãos do Poder Executivo, dentro de sua autonomia administrativa, projetaram excesso de arrecadação de R$ 25,7 milhões em receitas que lhe são próprias (penúltima linha com primeira coluna), cuja aplicação visava basicamente atender serviços e comprar mobiliários no âmbito da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal. Assim, também solicitaram a abertura do crédito respectivo.

Segundo a Corte, os créditos não poderiam ser abertos, em qualquer das hipóteses, tendo em vista que a "meta" já estava comprometida.

Porém, ainda que houvesse na LOA algum impedimento à abertura que veio a ocorrer, que abaixo se demonstra não haver, a Constituição dá guarida à conduta presidencial.

É meridianamente claro que, tendo em conta a independência dos Poderes prevista no art. 2º, CF, a Chefe do Executivo não poderia negar a abertura requerida por órgãos dos demais Poderes, como o foi o caso da Justiça Eleitoral, para manutenção dos partidos políticos. Logo, por uma questão de razoabilidade e necessidade de tratamento isonômico, também não o poderia aos órgãos que lhe são subordinados. Esses órgãos também têm responsabilidade administrativa.

Nessa linha de argumento, pretender negar a edição de decreto pelo Presidente é equivalente a tentar não apenas tratar o Poder Executivo com diferenciação, mas impedir o Chefe de Governo de exercer plenamente as atribuições para as quais foi eleito (art. 76, CF), com evidente intromissão indevida, a afrontar o art. 2º da Constituição.

Seria esdrúxulo que o Presidente da República não pudesse ajustar as programações aos fatos ocorrentes, nos limites autorizados pelo Congresso Nacional, que não pudesse incorporar os excessos de arrecadação às dotações, mesmo sabendo que tais providências não comprometeriam o alcance da meta, cujo controle ocorre no

[116] Conforme os Pareceres de Mérito nº 0005624-69.2014.2.000.0000 e 0005377-88.2014.2.00.0000, encaminhados à Secretaria de Orçamento Federal por meio do Ofício nº 481/SG/2014, de 29/09/2014.

plano financeiro, mas tivesse de responder, como de fato tem mediante as contas anuais, pela mais apropriada execução.

Observa-se que o Parecer Prévio cuidou apenas de aspectos meramente formais atribuíveis à Presidenta da República. No que tange à materialidade, à efetiva execução das programações objeto dos decretos citados, no âmbito do devido exercício de acompanhamento concomitante e a *posteriori*, nada foi analisado.

No que tange ao controle concomitante, diz o art. 59, § 1º, V, LRF, que as Cortes de Contas **devem alertar os Poderes e órgãos**, quando constatarem fatos que comprometem os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades. Entretanto, não consta no Parecer Prévio nenhuma observação ou alerta que a Corte tenha feito aos órgãos a esse respeito, quando da edição dos decretos.

Mas é aceitável o argumento de que nem todos os vícios sejam possíveis de detectar durante sua ocorrência.

No entanto, em relação ao controle a *posteriori*, colhe-se da Constituição Federal (arts. 37, ***caput***, e 70), que deve ser realizado sob os aspectos de impessoalidade, eficiência; legitimidade, economicidade.. Mas também aqui, o que deveria constar do Parecer Prévio, não há qualquer detalhe ofertado ao Parlamento que ajude a compreender a necessidade do apontamento em análise.

Enfim, para que se recomendasse a rejeição do ato da Presidenta da República, o Parecer Prévio deveria em decorrência da recomendação que fez pela rejeição das contas presidenciais e como paradigma em relação às contas para as quais a Corte é competente para julgar (art. 16 da Lei nº 8.443, de 1993, e arts. 208 e 209 do seu Regimento Interno), ter demonstrado o menor dano ao erário que fosse, o locupletamento de agentes, o desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos. Mais uma vez, o Relatório do TCU é silente quanto a esse essencial aspecto.

O ato de abertura de crédito (por lei ou decreto) é mero ato-condição, de natureza formal, para que a despesa possa efetiva e posteriormente ocorrer. Apenas disponibiliza as dotações, para que, nos casos concretos que se apresentem, os órgãos e ministérios, dentro da respectiva competência e discricionariedade, possam realizar a execução, observando todas as normas que lhe são próprias, inclusive os limites de contingenciamento.

Os atos de execução, de onde unicamente pode resultar impacto na meta, são adotados no âmbito de cada órgão gestor, portanto em outra instância político-administrativa (no caso da Justiça Eleitoral, por exemplo, no âmbito de outro Poder, onde a titular do Executivo não tem qualquer ingerência).

Em razão de tudo isso, a abertura de crédito não gera qualquer incompatibilidade com a obtenção da meta de superávit primário, porquanto tal

impacto se dá apenas na execução, cuja contabilização ocorre mediante o critério de caixa.

Analisemos especificamente a disposição legal constante da LOA 2014, quanto à autorização para abertura de crédito:

> Art. 4º **Fica autorizada a abertura de créditos suplementares,** restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, **desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014** e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, para o atendimento de despesas:
>
> I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
>
> a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
>
> b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;
>
> c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
>
> d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e
>
> e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

Analisar o *caput* do art. 4º e o seu inciso I é suficiente para compreender toda a lógica implícita na LOA 2014, que, obviamente, não pode ser analisada separadamente das demais disposições legais (inclusive constitucionais) e da lógica implícita ao planejamento obrigatório imposto ao Estado.

Como se vê, o artigo se inicia pela autorização de abertura de crédito: *fica autorizada a abertura de créditos suplementares...* Logo, a primeira e inafastável constatação é de que havia autorização legislativa para abertura de crédito, segundo a exigência estabelecida no art. 167, V, CF. Assim, não procede o apontamento de inconstitucionalidade registrado pelo TCU.

O artigo restringe a abertura de crédito aos limites da Lei (*restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais*), o que foi atendido, pois não há inconformismo do Tribunal a respeito.

No ponto controvertido, o artigo *autorizava* a abertura de crédito suplementar, desde que a alteração nas programações fosse conciliável, harmonizável, *compatível com a obtenção da meta* de resultado primário de 2014.

Para ser <u>in</u>*compatível com a obtenção da meta*, o crédito aberto teria de impactar a execução financeira do orçamento. Contudo, conforme acima extensamente explanado, o mero ato de abertura (assim como a sanção da LOA) não tem qualquer impacto sobre a execução, porque é ato prévio a esta.

Poder-se-ia alegar que o art. 4º esteja se referindo à meta meramente programada, a formal. Mas não é disso que o artigo trata, pois refere-se à *obtenção* da meta, e a meta somente é obtida na execução financeira do orçamento.

Por consequência, o dispositivo não tem nexo com a programação e sim com a "execução" orçamentária. Ainda que assim não seja, a obtenção da meta estabelecida para o exercício foi plenamente preservada, em razão de tais créditos, pois em todos os casos a execução correspondente ficou condicionada aos limites de contingenciamento, o que é perfeitamente admitido em finanças públicas (v.g., art. 96, LDO 2014).

De outro lado, verifica-se que o TCU fundamenta sua conclusão para caracterizar como irregular a abertura dos citados créditos o fato de que, no período de 5/11 a 14/12/2014, quando os decretos foram publicados, já se tinha "certeza" de que a meta fiscal anual fixada pelo art. 2º da LDO 2014 não seria cumprida[117]. Confira-se (fls. 772/773):

> De acordo com a legislação já apresentada, quando há expectativa de não atingimento da meta de superávit primário, o Poder Executivo deve proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, com fulcro nos princípios da gestão fiscal responsável. Porém, no período de 5/11 a 14/12/2014, não havia somente **expectativa, mas a certeza do não cumprimento** da meta fixada no art. 2º da LDO 2014, haja vista o envio do PLN 36/2014 ao Congresso Nacional prevendo sua redução, e, posteriormente, a edição do RARDP do 5º bimestre, no qual já constou a necessidade de ampliação do espaço fiscal.
>
> Todavia, mesmo ciente de que a meta de resultado primário não seria alcançada, o Poder Executivo não realizou limitação de empenho e movimentação financeira, omissão que afronta o art. 9º da LRF e o art. 51 da LDO 2014. [...]
>
> Como é possível depreender a partir do arcabouço legal pertinente, naquela ocasião, a abertura de qualquer crédito

[117] É inadequado afirmar simplesmente, como o fez o TCU, antes do encerramento do exercício, que a meta de resultado estabelecida não será alcançada. Sendo a meta "anual" e aferida pelo regime de caixa, em que os pagamentos podem ser controlados de modo a entregar a meta prevista, só se pode falar em atingimento ou não da meta após o término do ano respectivo e concluída a respectiva contabilização. Antes disso, há mera possibilidade, expectativa, projeção, conjectura, especulação.

> suplementar, que não por anulação de dotação, destinado à cobertura de despesas primárias seria incompatível com a obtenção da meta de resultado primário, porque simplesmente o alcance da meta de superávit fixada na LDO já se encontrava comprometido.
>
> [...]
>
> Imprescindível enfatizar que uma responsável e tempestiva atuação do Poder Executivo, no que se refere à frustração de receitas e aumento das despesas obrigatórias no decorrer do exercício, implicaria limitação de empenho e movimentação financeira em data anterior ao RARDP do 5º bimestre e à edição dos decretos não numerados em comento.
>
> As contas do Poder Executivo em 2014 se encontravam em um ambiente de resultados fiscais bimestrais desfavoráveis e com alto risco de não atingimento das metas, como já relatado e também detalhado na análise das irregularidades 9.2.9 e 9.2.10 (item 8.6). Por essa razão, a compreensão do cenário e das circunstâncias em que os decretos não numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, foram editados é fator primordial para que se alcance a significância da irregularidade ora tratada.

Tal conclusão, todavia, não corresponde ao cenário prospectivo de receitas, despesas e meta fiscal prevista para o exercício, segundo consignado nos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP), cuja finalidade é, exatamente, orientar a necessidade ou não de contingenciamentos, nos termos do art. 9º da LRF e do art. 51 da LDO/2014.

Consta do Relatório do 5º Bimestre de 2014 (nov/2014), por exemplo, que, nada obstante o agravamento da crise econômica, o cenário então considerado já contemplava a revisão da meta do exercício, objeto do PLN nº 36/2014, e que, portanto, o abatimento da meta previsto de R$ 106,0 bilhões seria "compatível com a obtenção de um resultado primário de R$ 10,1 bilhões".

Assinala, ainda referido Relatório, que, diante da "combinação de fatores citados" seria possível a ampliação dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 4º Bimestre[118]:

> 12. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 365, de 10 de Novembro de 2014, Projeto de Lei que altera a LDO-2014 (PLN nº 36/2014) no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao PAC. Ou seja, em caso de aprovação do referido projeto, o valor que for apurado, ao final do exercício, relativo a desonerações e a despesas com o PAC, poderá ser utilizado para abatimento da meta fiscal. O presente relatório já considera o projeto de lei em questão, indicando aumento de R$ 70,7 bilhões na projeção do abatimento da

[118] BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 5º Bimestre de 2014. Secretaria de Orçamento Federal. Brasília. Novembro de 2014.

> meta fiscal. Isso posto, o abatimento previsto, neste Relatório, é de R$ 106,0 bilhões, o que é compatível com a obtenção de um resultado primário de R$ 10,1 bilhões.
>
> [...]
>
> 23. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se possível a ampliação dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 4º Bimestre, conforme demonstrado a seguir.

O próprio TCU reconhece que os "Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do terceiro e quarto bimestres consignaram não haver necessidade de contingenciamento e nem de alteração da meta de resultado, alegando redução na previsão de receitas combinada a decréscimo na projeção de despesas" (fls. 771/772).

Portanto, além de todo o exposto, a abertura dos créditos foi realizada em estrita consonância com o cenário fiscal projetado nos instrumentos de monitoramento e avaliação do cumprimento das metas previstas na LDO.

Como já se disse à exaustão nos parágrafos acima, a meta fiscal é anual, o monitoramento e a avaliação são bimestrais e quadrimestrais e a necessidade de contingenciamento é determinada exatamente pelas avaliações formalmente expressas nos relatórios periódicos de avaliação. Como os decretos não infringiram sob nenhuma forma, o cenário fiscal projetado para o exercício, não há que se falar em ilegalidade, ofensa à lei orçamentária ou descumprimento da LRF.

Na verdade, o que se pode extrair das observações da Corte, é que esta se insurge especialmente contra a consistência dos relatórios de avaliação elaborados pelo Poder Executivo e também quanto ao critério utilizado de considerar, na avaliação bimestral, a redução da meta fiscal proposta pelo PLN nº 36/2014, posto que este estava pendente de aprovação pelo Congresso Nacional.

Disse o TCU, no que toca à dissonância dos relatórios com a realidade fiscal do País (p. 771):

> Na verdade, o RARDP do quarto bimestre não apontou a necessidade de se realizar novos contingenciamentos para o cumprimento da meta de resultado primário ao apresentar um **cenário totalmente dissonante** da realidade demonstrada no **Relatório de Avaliação do Cumprimento** das Metas Fiscais do **segundo quadrimestre de 2014 e ignorar** a necessidade de **adoção de medidas corretivas**. *(grifamos)*

E com relação ao PLN nº 36/2014:

> [...] Ora, o Poder Executivo não pode deixar de cumprir a obrigação de fazer contingenciamento e, ao revés, ampliar a capacidade de empenho, justificando que vedou a utilização do valor ampliado até que fosse aprovado projeto de lei alterando a meta fiscal.

> Em regra, uma lei para entrar em vigor precisa ser aprovada pelo parlamento, sancionada e publicada. Não havendo período de vacância a ser observado, a lei terá vigência imediatamente após sua publicação. Ou seja, o PLN 36/2014 se constituía mera proposta, não tendo validade no mundo jurídico até que, no dia 15/12/2015, após rito pertinente, foi transformado na Lei 13.053/2014, publicada em edição extra do Diário Oficial da União.

Assiste razão à Corte de Contas no que diz respeito à utilização, pelo Poder Executivo, de cenários econômicos e fiscais pouco consistentes com a conjuntura, o que acabou comprometendo, em alguma medida, a confiabilidade dos números e projeções apresentados nas publicações e mesmo na elaboração do orçamento.

Este, sem dúvida, é um aspecto que precisa ser melhorado, o que reforça o cabimento de "ressalva" nas **contas presidenciais relativas ao exercício sob exame**.

Quanto ao segundo argumento do TCU, de que os efeitos da alteração da meta fiscal do ano propostas pelo PLN nº 36/2014 não poderiam ter sido considerados nos relatórios de avaliação, não nos parece deva prosperar. Isto porque a meta fiscal é um instrumento de planejamento e este não pode e não deve ignorar os efeitos, positivos e negativos, de todos os fatores relevantes com razoável probabilidade de ocorrência.

Além disso, não existe nenhuma vedação legal para condicionar a elaboração ou execução orçamentária à aprovação de propostas legislativas ou de outras medidas eventualmente em curso no âmbito da Administração ou do Poder Legislativo.

Essa prática, na verdade, é corriqueira eis que as próprias leis de diretrizes orçamentárias trazem orientação no sentido de que os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária **devem ser considerados** tanto na elaboração dos projetos de leis orçamentárias quanto na própria lei. A propósito, veja-se o art. 96 da LDO 2014, transcrito quando da análise da "irregularidade" 8 (v. também o art. 100 da LDO 2015).

Em razão de todo o exposto, concluímos que a suposta irregularidade apontada pelo TCU não deve ser acolhida pelo Congresso Nacional, pois a Presidenta da República, ao realizar abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, não infringiu o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, tampouco o art. 4º da LOA 2014, tendo em vista que os créditos foram abertos:

I. nas condições e limites autorizados pelo Congresso Nacional, nos exatos termos do art. 4º da LOA 2014;

II. com apoio nos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP), cuja finalidade é, exatamente, orientar a necessidade ou não

de contingenciamentos, nos termos do art. 9º, LRF, e art. 51, LDO/2014; e

III. pela autoridade competente, segundo as prerrogativas constitucionais a ela conferida.

Acolher o entendimento da Corte, não apenas desconsidera os elementos acima mencionados, mas também implica burocratizar em excesso os procedimentos, tanto porque questões de menor relevância deixariam de ser solvidas tempestivamente, com a abertura de crédito, no momento em que se fizesse necessário, mediante decreto ou atos próprios de cada Poder, quanto porque o Congresso Nacional passaria a ser sobrecarregado com tais questões, mediante projetos de lei (quiçá, medidas provisórias, dependendo da urgência e relevância).

No entanto, com amparo no art. 37, *caput*, CF, e no art. 48, LRF, entendemos pertinente a inclusão de "ressalva" nas contas presidenciais, em razão da **falta de transparência em relação ao andamento bimestral da arrecadação e dos gastos.**

3.3.13 Ressalva 1 – Ausência do rol de prioridades e metas do PLDO 2014

1. Ausência do rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, descumprindo o previsto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal (itens 3.2 e 8.10).

Contextualização do tópico

- identificação pela unidade técnica do TCU, no item 3.2: págs. 65/70 do Relatório TCU.
- despacho do Ministro Relator, para a manifestação presidencial: item 9.2.5, pág. 878 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) junto ao TCU (RA/01-2015): págs. 78/83 das contrarrazões ao TCU.
- reanálise pela unidade técnica, no item 8.10: págs. 789/795 do Relatório TCU.
- conclusão do Ministro Relator, no item 9.2.5: às págs. 847/848 do Relatório TCU.
- inclusão como ressalva, no item 1: pág. 16 do Relatório TCU.

Análise

Em relação a este tópico, apontou-se como ressalva a ausência, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (PLDO 2014), de "rol" de prioridades da administração pública federal, com as respectivas metas. Teria a Presidenta da República descumprido o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

O amparo para realizar a ressalva, segundo o Relatório sobre as contas, encontra-se no art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o qual lhe permitiria apreciar "dispositivos de projeto de lei de diretrizes orçamentárias no âmbito do relatório sobre as contas de governo."

É louvável a preocupação com o aperfeiçoamento do sistema de elaboração das normas orçamentárias, aí integrados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual. O beneficiário das melhorias é o conjunto da administração e, em última análise, o próprio cidadão.

Do modo como hoje se elaboram as leis sobre orçamentos, com programas inespecíficos, ações genéricas, por demais desconectados, com linguagem de difícil compreensão, os orçamentos não se colocam a serviço da transparência e do controle social. Os orçamentos já são em essência altamente técnicos, com jargão próprio, impregnados de codificações decifráveis por um corpo estreito de burocratas.

Esse modelo não colabora com a eficiência na atuação do setor público, pois gera incerteza inclusive no gestor, quando da apropriação adequada dos gastos. Orçamentos como esses, ainda que tudo se divulgue, tornam a informação obscura para o administrado, não permitindo reconhecer o que efetivamente é feito com os tributos arrecadados. Não basta divulgar, é necessário, antes, ser transparente, ser compreensível.

É assim como vemos a ressalva no Parecer Prévio.

No entanto, não parece razoável a inclusão do apontamento nesse documento, que trata das contas presidenciais.

Ainda que se faça a concessão de que o Regimento daquele Tribunal pudesse ampliar o escopo da análise das contas presidenciais, esperar que pudessem ser feitas avaliações sobre dispositivos de proposições legislativas seria excessivo.

Os projetos de lei sobre matéria orçamentária são dirigidos ao Congresso Nacional, que tem seu próprio sistema de controle de constitucionalidade. Projetos hipoteticamente inconstitucionais podem e devem ser sanados no processo de tramitação legislativa, como é corriqueiro ocorrer.

Por outro lado, a atribuição para examinar (processar e julgar) a constitucionalidade da norma aos parâmetros constitucionais é do Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, "a"). A propósito, essa Suprema Corte já firmou o entendimento de que sequer cabe o controle preventivo de constitucionalidade material (conteúdo) de proposição legislativa.

Nos autos do Mandado de Segurança nº 32.033-DF, sob a Relatoria do Ministro Gilmar Mendes[119], deixou a Corte assentado que:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE PROJETO DE LEI. INVIABILIDADE.
>
> 1. **Não se admite, no sistema brasileiro, o controle jurisdicional de constitucionalidade material de projetos de lei (controle preventivo de normas em curso de formação).** O que a jurisprudência do STF tem admitido, como exceção, é "a legitimidade do parlamentar - e somente do Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4204175. Supremo Tribunal Federal Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 314 Ementa e Acórdão MS 32033 / DF parlamentar - para impetrar mandado de segurança com a finalidade de coibir atos praticados no processo de aprovação de lei ou emenda constitucional incompatíveis com disposições constitucionais que disciplinam o processo legislativo" (MS 24.667, Pleno, Min. Carlos Velloso, DJ de 23.04.04). Nessas excepcionais situações, em que o vício de inconstitucionalidade está diretamente relacionado a aspectos formais e procedimentais da atuação legislativa, a impetração de segurança é admissível, segundo a jurisprudência do STF, porque visa a corrigir vício já efetivamente concretizado no próprio curso do processo de formação da norma, antes mesmo e independentemente de sua final aprovação ou não.
>
> 2. Sendo inadmissível o controle preventivo da constitucionalidade material das normas em curso de formação, não cabe atribuir a parlamentar, a quem a Constituição nega habilitação para provocar o controle abstrato repressivo, a prerrogativa, sob todos os aspectos mais abrangente e mais eficiente, de provocar esse mesmo controle antecipadamente, por via de mandado de segurança.
>
> 3. A prematura intervenção do Judiciário em domínio jurídico e político de formação dos atos normativos em curso no Parlamento, além de universalizar um sistema de controle preventivo não admitido pela Constituição, subtrairia dos outros Poderes da República, sem justificação plausível, a prerrogativa constitucional que detém de debater e aperfeiçoar os projetos, inclusive para sanar seus eventuais vícios de inconstitucionalidade. Quanto mais evidente e grotesca possa ser a inconstitucionalidade material de projetos de leis, menos ainda se deverá duvidar do exercício responsável do papel do Legislativo, de negar-lhe aprovação, e do Executivo, de apor-lhe veto, se for o caso. Partir da suposição contrária significaria menosprezar a seriedade e o senso de responsabilidade desses dois Poderes do Estado. E se, eventualmente, um projeto assim se transformar em lei,

[119] Decisão do Plenário do STF de 20/06/2013. Como o Ministro Gilmar Mendes restou vencido, a redação do respectivo acórdão coube ao Ministro Teori Zavascki.

> sempre haverá a possibilidade de provocar o controle repressivo pelo Judiciário, para negar-lhe validade, retirando-a do ordenamento jurídico.

O objeto do controle externo é muito bem definido na Carta Política. Nos termos do art. 70, *in verbis*:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
>
> Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Não vemos espaço aí para, mediante o sistema de controle externo, a Corte fiscalizar o processo de formação das leis, ainda que versem sobre orçamentos. O exame em parecer prévio a ser realizado se desenvolve e se circunscreve a situações fáticas, segundo o ordenamento jurídico posto.

É dizer, deve analisar os atos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, assim como o cumprimento dos princípios constitucionais a que está submetida a Administração (CF, art. 37), tendo em vista as normas em vigor.

O processo de formação das leis, permeado pelo sistema de freios e contrapesos que lhe é inerente, conta com mecanismo próprio de controle, que não é atribuído à Corte de Contas (art. 103, CF).

Ainda que assim não fosse, mesmo supondo que o Tribunal tivesse atribuição de fazer a ressalva, não teria fundamento reconhecer ausência de "rol" de prioridades no projeto ou na lei de diretrizes simplesmente porque tal exigência não consta nem da Constituição nem da regulação expressa na LRF.

Dizem precisamente o art. 165 da Constituição e o ***caput*** do art. 4º da LRF, *in verbis*:

> CF:
>
> Art. 165. ...
>
> § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação

> tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
>
> **LRF:**
>
> Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
>
> [...]

Como se vê, a Carta Magna estabelece simplesmente que a "lei" de diretrizes compreenda as metas e prioridades (sequer exige relação destas com aquelas) da administração pública.

Com isso, não há óbice legal expresso que impeça, por exemplo, a apresentação de metas e prioridades na forma de programas, como ocorreu, entre outros, nos exercícios de 2014, 2013, 2012 e 2011, cujos projetos foram convertidos nas Leis nº 12.919/2014 (LDO 2014),[120] nº 12.708/2012(LDO 2013),[121] nº 12.465/2011 (LDO 2012) e Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

Em todos esses exercícios, o Poder Executivo indicou como prioridades e metas, além das despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos, aquelas relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e o Plano Brasil Sem Miséria – PBSM. O que se observa nos exercícios citados é que as metas e prioridades incluídas nos projetos de lei pelo Congresso Nacional foram vetadas pelo Poder Executivo e o Congresso decidiu não rejeitar tais vetos, conforme lhe era facultado, nos termos do art. 66, § 4º da CF.

Logo, não tem sentido o Tribunal, pretensamente amparado na Constituição, buscar incluir como ressalva nas contas da Presidenta da República a ausência de um "rol" de metas e prioridades nos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, quando não há exigência legal para tanto.

Ainda que o projeto ou a própria LDO 2014 nada estabelecesse (o que não é o caso, porque há menção a metas e prioridades em vários dispositivos do texto

---

[120] Lei nº 12.919/2014 - Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014, atendidas as despesas contidas no Anexo III as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Plano Brasil Sem Miséria – PBSM, às decorrentes de emendas individuais e ao Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

[121] Lei nº 12.708/2012 - Art. 4o As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Plano Brasil sem Miséria - PBSM e ao Anexo VII desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

legal[122]); a identificação da inconstitucionalidade na formação da norma não competiria ao Tribunal, mas ao próprio Congresso Nacional.

Não há dúvidas que, para aperfeiçoamento do planejamento, melhor seria se fosse estabelecido previamente em cada exercício financeiro o conjunto de prioridades e respectivas metas físicas que representasse a programação a ser objeto de alocação dos recursos com primazia. Se assim fosse feito, o Estado sinalizaria de modo mais transparente sua atuação, para os cidadãos, o mercado, e até os próprios agentes públicos, trazendo previsibilidade.

Entretanto, na árdua tarefa de elencar prioridades num quadro de elevada rigidez orçamentária, como o brasileiro, o julgamento quanto ao que considerar prioritário não pertence apenas ao Executivo.

O "Projeto" da LDO é enviado ao Congresso Nacional, a quem cabe deliberar sobre a matéria. Como "projeto", ainda que enviado com as ditas "prioridades" e respectivas metas, o Legislativo pode deliberar por mantê-las, ampliá-las, modificá-las ou excluí-las.

E, ainda que o Congresso decida preservar eventual "rol" como originalmente enviado, o Presidente da República pode repensar as prioridades do Governo e veta-lo por completo, como já ocorreu, conforme acima mencionado. É da Constituição. Não há ilegalidade ou impropriedade alguma nisso, porque o Governo tem o direito, e até o dever (aliás, é para isso que é governo) de optar, de forma motivada, pelas políticas públicas que irá executar tendo como foco o interesse público mais premente.

É oportuno salientar que nem mesmo o Congresso Nacional, partícipe e interessado na formação da lei, chegou a qualquer conclusão sobre a real necessidade das metas e prioridades na LDO. É comum que aprove essas prioridades em forma de anexo ao projeto; porém, frequentemente vetadas, não tem derrubado o veto.

No seguinte trecho da Nota Técnica Conjunta nº 5, de 2014, elaboradas pelas Consultorias de Orçamento e Fiscalização Financeira de ambas as Casas, que apresenta subsídios à apreciação do PLDO 2015[123], é possível observar o histórico do relativo interesse do Legislativo pela existência de um "rol" de prioridades e metas na LDO:

---

[122] No art. 2º, em que se estabelece a meta de superávit primário faz-se referência ao Anexo de Metas fiscais; no art. 4º, em que se estabelecem as prioridades e metas da administração pública federal; art. 93, IV, *a)*, que estabelece meta de crescimento de 50% das aplicações destinadas às cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, em relação à média dos três últimos exercícios; e art. 93, IV, *k)*, idem paras os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista.

[123] http://www12.senado.gov.br/orcamento/documentos/ldo/2015/elaboracao/projeto-de-lei/notas-tecnicas-e-estudos/nota-tecnica-conjunta-no-05-2015-conorf-sf-coff-cd - acesso em 20/11/2015.

Ante o exposto, é defensável a inclusão de anexo de metas e prioridades pelo Congresso Nacional no PLDO 2015. Vale refletir, no entanto, acerca da utilidade do esforço legislativo para a inclusão, haja vista o ocorrido seguidamente nas últimas edições da LDO.

No processo legislativo referente às LDOs 2011, 2013 e 2014, cujos projetos não continham o anexo, o Congresso Nacional decidiu criá-lo.

Relativamente ao PLDO 2011, foram apresentadas 1.479 emendas apenas para a criação do anexo. O anexo foi elaborado com ações incluídas pelos congressistas e com as ações do PAC informadas pelo Ministério do Planejamento. As ações incluídas no anexo foram vetadas, exceto as relativas ao PAC.

No que tange ao PLDO 2012, em que também não veio referido anexo, o Congresso Nacional decidiu estabelecer as prioridades no corpo da lei (art. 4º, § 1º), seguindo a conduta do Poder Executivo. Fixou, no entanto, prioridades para cada função estatal. Essa parte foi também totalmente vetada.

No que se refere ao PLDO 2013, foram apresentadas 920 emendas para criação do anexo. Na sanção do projeto, o anexo foi integralmente vetado.

Em relação ao PLDO 2014, foram apresentadas 552 emendas para inclusão do anexo, que mais uma vez foi vetado integralmente.

Sendo assim, já perfazem cinco anos seguidos que os PLDOs são enviados ao Congresso sem o anexo de metas e prioridades. O Poder Legislativo, que tem decidido cria-lo, vê seguidamente tal decisão ser vetada. No âmbito do próprio Legislativo, é perceptível a redução do interesse pelo anexo, haja vista o decrescente número de emendas visando criá-lo.

Além disso, apesar do desgaste implícito na criação, que envolve acordos políticos e intensos debates e discussões para aprovação das emendas coletivas e individuais, o Legislativo não se reuniu para rejeitar qualquer dos vetos.

Por essa linha, a criação do referido anexo tem sido inócua. Ademais, na prática observada ao longo dos exercícios em que o anexo prevaleceu, é reconhecida a escassa efetividade atribuída às metas e prioridades no processo orçamentário: (i) foram frustradas as tentativas de se estabelecerem regras de inclusão das metas e prioridades da LDO no projeto de lei orçamentária e, quando incluídas, (ii) as programações foram minimamente executadas.

A fixação de metas, na maior parte das vezes, refletiu apenas a obediência formal à Constituição. As normas aprovadas sobre o assunto nas LDOs revelam fragilidade quanto à obrigatoriedade do cumprimento das metas e prioridades.

Como se verifica, o legislador poderia ter decido afastar os vetos legitimamente opostos pelo Chefe do Poder Executivo, para fazer valer as metas e prioridades. Contudo, o Congresso, também legitimamente, decidiu não fazê-lo.

Ainda que a prefixação de metas e prioridades pudesse de algum modo aperfeiçoar o processo orçamentário e dar mais clareza e segurança à aplicação dos recursos públicos, sua ausência é resultado de opção política, cujo efeito sequer pode ser controlado pelo Poder Executivo. Não há qualquer vício nesse processo!

A par disso, no exercício em investigação (2014), a Presidenta da República cumpriu seu papel de iniciar o procedimento legislativo no prazo previsto; o Congresso Nacional cumpriu sua prerrogativa de aprovar o que entendeu apropriado; a Presidenta, de novo, vetou o que julgou inconstitucional ou contrário ao interesse público. O Parlamento, por último, não optou por derrubar os vetos. Esse é o sistema de freios e contrapesos legitimado pela Constituição. A propósito[124]:

> A Harmonia entre os Poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito. De outro lado, cabe assinalar que nem a divisão de funções entre os órgãos do Poder nem sua independência são absolutas. Há interferências, que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um em detrimento do outro, e especialmente dos governados. Se ao Legislativo cabe a edição de normas gerais e impessoais, estabelece-se um processo para a sua formação em que o Executivo tem participação importante, quer pela iniciativa das leis, quer pela sanção e pelo veto. Mas a iniciativa legislativa do Executivo é contrabalançada pela possibilidade que o Congresso tem de modificar-lhe o projeto por via de emendas, e até de rejeitá-lo. O presidente da República tem o poder de veto, que pode exercer em relação a projetos de iniciativa dos congressistas como em relação às emendas aprovadas a projetos de sua iniciativa. Em compensação, o Congresso, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá rejeitar o veto e, pelo presidente do Senado, promulgar a lei, se o presidente da República não o fizer no prazo previsto (art. 66, § 7°). Se o presidente da República não pode interferir nos trabalhos legislativos, para obter aprovação rápida de seus projetos, é-lhe, porém, facultado marcar prazo para sua apreciação, nos termos dos §§ do art.64. Se os Tribunais não podem influir no Legislativo, são autorizados a declarar a inconstitucionalidade das leis, não as aplicando, neste caso. O presidente da República não interfere na função jurisdicional; em compensação, os ministros dos Tribunais Superiores são por ele nomeados (art. 84, XIX-XVI), sob controle do Senado Federal, a que cabe aprovar o nome escolhido (art. 52, III, a). (...) 5.4 Freios e contrapesos. São esses apenas alguns exemplos do mecanismo dos freios e contrapesos caracterizador da harmonia entre os Poderes. Tudo isso demonstra que os trabalhos do Legislativo e do Executivo especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro, nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que entre eles há de haver consciente colaboração e controle recíproco (que,

[124] Colhido no voto da Ministra Carmem Lúcia, de 20/06/2013, nos autos do MS 32.033/DF - Plenário.

> aliás, integra o mecanismo), para evitar distorções e desmando. A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescem atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro (SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 44/45).

Portanto, no entendimento desta Relatoria, este ponto não deveria sequer constar da análise empreendida pelo TCU, menos ainda como causa de "ressalva" das contas presidenciais. Não tem implicação em conta alguma! É resultado natural do processo político.

3.3.14 Ressalva 2 – Distorções materiais que afastam a confiabilidade dos indicadores e metas do PPA 2012-2015

> 2. Existência de distorções materiais que afastam a confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas a indicadores e metas previstos no Plano Plurianual 2012-2015 (itens 4.2.34 e 8.11).

Contextualização do tópico

- identificação pela unidade técnica do TCU, no item 4.2.34: págs. 389/392 do Relatório TCU.
- despacho do Ministro Relator, para a manifestação presidencial: item 9.2.13, pág. 879 do Relatório TCU.
- defesa (AGU) ao TCU (RA/01-2015): págs. 105/110 das contrarrazões ao TCU.
- reanálise pela unidade técnica, no item 8.11: págs. 795/798 do Relatório TCU.
- conclusão do Ministro Relator, no item 9.2.8: págs. 853/8854 do Relatório TCU.
- inclusão como ressalva, no item 2: pág. 16 do Relatório TCU.

Análise

O apontamento em apreço se ampara na possível existência de distorções que afastam a confiabilidade de indicadores e metas previstos no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015 (PPA 2012-2015).

Inicialmente, deve ser frisado que o PPA não se executa por si. Depende da lei orçamentária de cada ano para ser implementado. As inferências trazidas pela Corte se amparam em dados do terceiro ano de vigência do Plano e são levantadas apenas no encerramento do quarto e último ano. Assim, são obviamente tardias.

Semelhante ao que nos referimos na ressalva 1, supra, o processo de formação do PPA não pode ser atribuído unicamente ao Poder Executivo. Conquanto esse Poder goze da iniciativa privativa, na aprovação final do projeto, concorrem, por meio de mecanismos de colaboração e controle mútuos, o Legislativo e o Executivo.

Não é por outro motivo que consta da Lei nº 12.593/2012 (PPA 2012-2015) mecanismos que buscam o aperfeiçoamento do planejamento, da implementação, de integração de políticas públicas e de avaliação do Plano, mediante o encaminhamento ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, de relatório anual de avaliação, nos termos do art. 15 daquela Lei[125].

Entendemos, todavia, que a avaliação crítica do TCU, conquanto relevante, aborda um pequeno aspecto das deficiências do planejamento público, no caso, os indicadores e metas constantes dos programas do PPA. Essa avaliação entretanto deve ser compreendida em contexto maior de avaliação das políticas públicas.

Assim, como contributo ao debate do tema, do nosso ponto de vista, uma política pública é intervenção governamental lastreada em elementos de diagnóstico, desenho de estratégias com fundamentação causal, construção de indicadores, definição de produtos e metas e estimativa de custos.

O processo orçamentário, por sua vez, serve à materialização das políticas públicas, tendo como limite para sua efetividade a qualidade do desenho configurador dessas políticas. As leis orçamentárias não criam esse desenho: refletem-no. Elas servirão tão bem à produção dos resultados desejados quanto mais qualificado for o desenho da intervenção à qual devem dar suporte.

Deficiências nesse desenho repercutirão diretamente no desempenho orçamentário, embora um bom desenho, por razões que se encontram fora do escopo deste documento, não seja suficiente para garantir um bom orçamento. Podemos dizer que as leis orçamentárias seguem o holofote propiciado pelas políticas públicas de base, estas configuradas em documentos referenciais de planejamento estratégico.

Há que se indagar, na sequência, que documentos de referência seriam esses e esclarecer, de pronto, que o planejamento estratégico de políticas públicas *não cabe, unicamente, ao Plano Plurianual - PPA*. O PPA é instrumento de planejamento *orçamentário*, apenas figurando como uma espécie do sistema mais amplo de planejamento governamental, que envolve, em instância superior, planos nacionais, setoriais ou temáticos de longo prazo acerca das políticas públicas.

O esclarecimento desse aspecto é importante devido à frequência com que, equivocadamente, se toma o PPA como o documento de planejamento estratégico máximo da administração pública, responsável pela construção de estratégias e indicadores. Não o é.

---

[125] Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:
I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;
III - execução financeira das Iniciativas.

Conquanto a Constituição Federal de 1988 seja lacônica em relação ao que venha a ser o PPA, tendo remetido a lei complementar a tarefa de definir sua estrutura e metodologia de elaboração e execução, a Carta Magna ocupou-se de posicionar o PPA na sessão "Dos Orçamentos" e definir, como teor necessário desse plano, conteúdos de natureza orçamentária – despesas de capital, despesas decorrentes das despesas de capital e despesas com programas de duração continuada. Portanto, o que quer que a lei complementar, ainda não aprovada pelo Congresso Nacional, vier a determinar sobre o PPA, restará sempre resguardada constitucionalmente sua natureza orçamentária.

Observemos, ademais, que cada PPA, também pelo desenho traçado pela Constituição de 1988, tem, como horizonte temporal, período equivalente ao do mandato do titular do Poder Executivo, o que impõe três condicionantes: primeiro, o processo de elaboração é de curto prazo (o plano é inteiramente elaborado nos primeiros oito meses do mandato); segundo, os objetivos e ações só podem ser definidos para o médio prazo (do segundo ano do mandato ao primeiro ano do mandato seguinte); e, terceiro, o conteúdo do PPA adapta o planejamento de Estado (consignado em leis, por exemplo) à capacidade fiscal do Estado, às prioridades e valores do mandatário escolhido no processo eleitoral.

Esses aspectos evidenciam que, para figurar como instrumento de realização de resultados consistentes de longo prazo, *o PPA precise, ele próprio, espelhar-se em referencial de ordem superior acerca das políticas de Estado*, ancorando-se em documento mais alentado que contenha diagnóstico, cenários, estratégias, indicadores, custos e requisitos organizacionais para cada tema de política pública que o mandatário do momento decidir priorizar.

Os planos referenciais de longo prazo são não apenas distintos do PPA, como devem, idealmente, manter-se insulados de qualquer vínculo com as leis orçamentárias, para além de considerações de factibilidade e levantamento de custos. Isso porque os planos referenciais têm por finalidade fazer consignar, em documento de natureza pública e institucional, informações claras sobre como o Estado enxerga determinada situação, que teoria sustenta sobre as causas dos problemas em tela e que estratégia advoga ser a melhor para superá-los.

Essa estratégia deve envolver aspectos mais amplos do que os orçamentários, prestando-se a orientar o conjunto de decisões e ações que configura uma política pública: o conjunto de normas, processos, estruturas organizacionais, equipes e recursos materiais, financeiros e tecnológicos necessários à consecução dos objetivos ali inscritos.

É apenas no segundo momento que as leis orçamentárias devem ser consideradas, com o objetivo de se definir, no processo *político* de alocação de créditos entre demandas variadas, o montante de dotações orçamentárias a serem

alocadas em cada política e, portanto, o ritmo no qual os objetivos de cada política pública poderão ser atingidos, em função das prioridades eleitas.

A título de ilustração do ponto supradiscutido, tome-se o caso do Plano Nacional de Saneamento – Plansab, instituído em 2014 como documento de referência em saneamento básico para o período de vinte anos (2014-2033). Esse plano realiza alentada avaliação da temática do saneamento no Brasil, compreendendo histórico das intervenções governamentais, diagnóstico sob critérios variados, levantamento das necessidades prevalentes, indicadores de monitoramento e levantamento de custos.

Prevê, por exemplo, a necessidade de investimentos da ordem de R$ 508 bilhões para que se logre a universalização dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos no país. Nesse teor, sua relevância como documento de referência de política fica resguardada, quaisquer que sejam as decisões alocativas dos sucessivos governos.

Contudo, os elaboradores do Plansab avançaram em seu conteúdo para definir aspectos sobre os quais nem as entidades envolvidas na elaboração e aprovação do Plano, nem o Poder Executivo considerado em sentido amplo, têm autonomia para fazê-lo. Trata-se da fixação de metas físicas e financeiras a serem realizadas no período de referência do Plano. Além de informar os montantes necessários para dar cumprimento aos objetivos ali definidos, o plano estabeleceu em que ritmo esses objetivos seriam atingidos, fixando metas nacionais e regionalizadas para o curto prazo (2018), o médio prazo (2023) e o longo prazo (2033).

Há que se indagar, contudo, como o Plansab será viabilizado se ele não é lei orçamentária, não vincula as decisões tomadas nas leis orçamentárias, não se respalda em qualquer garantia de que as metas nele fixadas serão, efetivamente, endossadas pelo orçamento e, ademais, perpassa o horizonte equivalente ao de cinco mandatos governamentais distintos.

Mostra-se improvável, nesse contexto, a justaposição entre a visão e metas físicas inscritas no Plano e as visões dos demais atores envolvidos no processo decisório de alocação de recursos, como os membros do Congresso Nacional e os parlamentares e gestores dos Estados e Municípios nos quais se darão as intervenções, uniformemente ao longo de vinte anos.

A inadequação de o Plano estabelecer metas físicas e financeiras transparece, ainda, na necessidade de se ancorar tais metas em análise de cenários macroeconômicos, que recorre a projeções de variáveis fora da alçada da temática setorial – cenários sobre crescimento da economia, por exemplo. O Plansab veicula três cenários para o desempenho da macroeconomia (otimista, intermediário e pessimista) e, como não poderia deixar de fazê-lo por obrigação hierárquica, escolhe o cenário otimista de desempenho, em consonância com as orientações do centro de governo.

O trabalho, portanto, assumiu a premissa de que a economia brasileira apresentaria um crescimento razoável no período 2011-2020:

> Durante o qual [seriam] feitas as reformas estruturais necessárias e superados alguns dos gargalos existentes – sobretudo na área de infraestrutura econômica – para que [houvesse] maior crescimento econômico no período 2021-2030. Tal desempenho [possibilitaria], assim, que os investimentos em saneamento básico no País de 2010 a 2030 se [estabilizassem] em um patamar elevado se comparado com os recursos federais historicamente aplicados no setor *(Plansab, p. 135)*.

A desconexão entre esse cenário e a realidade macroeconômica do país se fez sentir rapidamente, tornando o Plano desatualizado já no momento de sua publicação legal. O próprio texto do Plano revela tal desatualização:

> É essencial ficar claramente registrado que os resultados da consulta a especialistas, realizada por meio do Método Delphi, apontam para metas muito menos otimistas que aquelas aqui adotadas. A partir da consideração de que a publicação da Lei nº 12.305/10 exercerá forte efeito indutor na antecipação da erradicação dos vazadouros, ajustaram-se os valores das metas indicadas pela referida consulta e se obtiveram, para o Brasil, os valores de 35%, 23% e 0%, respectivamente para 2018, 2023 e 2033, quanto à proporção de municípios com presença de lixões e vazadouros *(Plansab, p. 149)*.

Não seria próprio a um plano setorial, mesmo que instituído por lei, estabelecer comandos sobre alocação de recursos. Essa é, precisamente, a seara das leis orçamentárias, entre elas o PPA.

Figura-se, portanto, a necessidade de se compreender melhor os conceitos ínsitos à boa doutrina do planejamento e delimitar adequadamente os conceitos e papeis cabíveis a cada instrumento. No exemplo acima, claramente não cabe ao PPA elaborar estratégias e indicadores de saneamento, proprios ao Plansab, como claramente não cabe a este estabelecer o plano de aplicação dos recursos públicos, próprio ao PPA.

Dada a incipiência das práticas de planejamento no período mais recente de nossa história, práticas essas retomadas somente após os processos de estabilização política e econômica do país, não dispomos ainda de arcabouço satisfatório de referências e bases estatísticas necessário para lastrear alocações plurianuais consistentes com visões de longo prazo. As leis orçamentárias refletem esse estado de coisas e devem ter sua elaboração e cumprimento avaliados no contexto de um processo histórico de aprendizado institucional.

O PPA, particularmente, deve ser avaliado não quanto à qualidade dos elementos de políticas públicas que ele, como arguido, mais incorpora do que elabora, mas antes quanto ao cumprimento de três outras funções, essas sim a ele inerentes, de ser instrumento de:

I. orientação da ação governamental, discriminando-se quanto do conjunto de recursos públicos encontra-se comprometido com programas de duração continuada e como o montante remanescente de recursos há de se distribuir entre novos projetos governamentais e despesas deles decorrentes, configurando-se as prioridades a serem perseguidas no período em causa;

II. comunicação do centro de governo com os governados, de modo a sinalizar com clareza as prioridades escolhidas e o perfil de distribuição dos recursos entre elas, permitindo, com isso, o exercício da participação democrática, seja por meio do controle social, seja por meio do controle legislativo; e

III. aprendizado institucional, permitindo a avaliação dos resultados alcançados em relação àqueles inicialmente previstos e a análise de adequação das escolhas realizadas em face do desempenho verificado.

Dentro dessa perspectiva, dos governos deve-se demandar, no tocante ao PPA, não o cumprimento de um pretenso papel de plano estratégico em sentido lato ou de fixação de despesas em sentido estrito (próprio do orçamento anual), mas o zelo na condução do processo histórico de maturação e qualificação da tomada de decisões, por meio de:

I. avaliação regular e consequente do desempenho do Plano no cumprimento das funções supra referidas; e

II. adoção de medidas insitas ao processo permanente de aperfeiçoamento das decisões alocativas. Em suma, não o produto isolado, mas o processo de aperfeiçoamento da orientação, da comunição e do aprendizado deve ser objeto do controle institucional do PPA.

Nesse contexto, as observações do TCU podem ser recepcionadas pelo Congresso Nacional no âmbito da prestação de contas da Presidenta da República como contribuição para a elaboração dos futuros planos e aprimoramento da função de planejamento e respectiva avaliação periódica, mas não como ressalvas, porque não houve, na situação relatada, infringência de nenhum dispositivo legal ou princípio a que está submetida a Administração pública. Aliás, é preciso registrar, tais observações foram efetivamente levadas em consideração na elaboração da proposta do PPA 2016-2019 (PLN nº 06, de 2015-CN), conforme salienta a defesa apresentada pela AGU (RA/01-2015, fls. 109, penúltimo parágrafo).

4 VOTO

4.1 Contextualização

Senhoras e Senhores Congressistas, estamos concluindo a análise das contas presidenciais relativas ao exercício financeiro de 2014, no caso sob a responsabilidade da Excelentíssima Senhora Presidenta da República Dilma Vana Rousseff. Realizamos o exame do Parecer Prévio elaborado pela Egrégia Corte de Contas, mas as conclusões a que chegamos, embora se apliquem totalmente a 2014, não miraram esse exercício específico, senão que os anos vindouros também, independentemente de quem ocupe o cargo de Chefe do Poder Executivo, de partido ou de grupo político.

No que se refere ao exercício do controle externo pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, o art. 75 da Constituição estabelece que, *in verbis*:

> Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Logo, estamos lidando com uma questão que também é do interesse e responsabilidade de todos os Legislativos e Executivos, seja dos Estados, seja do Distrito Federal, seja dos Municípios.

Para que a melhor solução surja, é indispensável que o Congresso Nacional fortaleça imediatamente sua autoridade no que diz respeito à fiscalização e controle externo (arts. 70 e 71, CF, e art. 59, LRF), mormente em relação ao mandatário ocupante da chefia do Poder Executivo, inclusive pelos efeitos políticos que a função sugere possam ocorrer no caso de rejeição de contas.

A Constituição resolveu dar proteção ímpar ao Chefe do Executivo, certamente para que goze de tranquilidade para o exercícios de suas funções, onde chega mediante o sufrágio popular. Para que se autorize uma investigação contra tal autoridade faz-se necessária autorização da Câmara dos Deputados, por maioria qualificada de 2/3 dos seus integrantes, para posterior processamento e julgamento no âmbito do Senado Federal, mediante o mesmo quórum, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Nesse quadro, não é possível imaginar que, pelo menos sem a participação do Legislativo na fiscalização, essa autoridade seja acusada constantemente de supostos desvios e irregularidades em relação à condução das contas públicas, quando todos sabemos que não é responsável, na condição de gestor direto ou de ordenador de despesas, pela aplicação de recursos públicos.

Um exemplo pode nos ajudar a compreender melhor a magnitude do que estamos por descortinar. Em 09/12/2015, no seu sítio da internet[126], o Estadão noticiou que a Corte de Contas negou, por unanimidade e "em votação rápida no plenário", recurso do governo em relação ao registro das dívidas nas estatísticas oficiais apuradas pelo Banco Central.

Ora, Senhoras e Senhores, essa notícia nos enche de preocupação sobre a fórmula de apreciação e julgamento das contas dos Chefes do Poder Executivo e sobre as garantias a elas inerentes. Se a Constituição Federal, além de dar proteção a essa autoridade e de estabelecer que a matéria concernente às contas presidenciais são da competência absoluta do Parlamento, como poderia aquela Corte, passada sua fase de exame técnico, continuar atuando no processo sobre o qual este Congresso Nacional está concentrado?

Admitir que o Tribunal continue apreciando a regularidade de fatos e condutas já submetidos ao julgamento do Parlamento, inclusive adotando medidas que alterem o Parecer Prévio, demonstra bem a disfuncionalidade e os riscos para a integridade de processo com tal relevância técnica e política.

Com amparo em diversas outras notícias, tenho pra mim que situações semelhantes de fato acontecem com a maioria dos entes federados. Conforme a Folha de S. Paulo[127], de 20/10/2015, diversos Estados praticaram os mesmos atos inquinados de violados pelo TCU sem que, pelo menos por enquanto, tivessem suas contas rejeitadas. Segundo, ainda, o mesmo jornal, no caderno Dinheiro Público & Cia, de 23/11/2014[128], quinze Estados e o DF descumpriram as metas fiscais fixadas em lei.

O caso noticiado em relação ao TCU é mais simbólico para nós, tanto porque a questão está inserida nos autos do julgamento que estamos por iniciar, quanto porque, ainda que parcialmente, a Corte acolheu (segundo a notícia do Estadão) recurso em relação à metodologia de apuração dos resultados fiscais pelo BCB, liberando essa Autoridade de proceder a alteração em suas estatísticas de 2013 e 2014. Essa irregularidade, contudo, está apontada, no Parecer Prévio, como capaz de ensejar a rejeição das contas presidenciais.

Dentre as questões discutidas nestes autos, destacam-se, por exemplo, aquelas relacionadas à possibilidade de enquadramento, como operação de crédito, de compromissos financeiros vencidos e não pagos, de responsabilidade de entes públicos, o que ofenderia a LRF.

---

[126] http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/12/09/por-unanimidade-tcu-nega-recurso-do-governo-em-analise-das-pedaladas-fiscais.htm - acesso em 11/12/2015.

[127] http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/10/1698480-a-exemplo-de-dilma-estados-tambem-fizeram-manobras-fiscais-em-2014.shtml

[128] Disponível em: http://dinheiropublico.blogfolha.uol.com.br/2014/11/23/15-estados-e-o-df-descumpriram-as-metas-fiscais-fixadas-em-lei. Acesso em 9/dez/2015

Por igual, debate-se se haveria descumprimento da LRF, em qualquer circunstância, pela não realização de contingenciamentos bimestrais em montantes suficientes para assegurar o cumprimento das metas fiscais fixadas, independentemente de outras considerações sobre a importância ou relevância das despesas a serem bloqueadas, ou dos custos advindos da limitação dos gastos.

Essas questões certamente também são objeto de discussões e preocupações no âmbito dos entes subnacionais.

Nesse sentido, conclamo os nobres pares a uma reflexão serena, quanto ao que ora iremos decidir e, posteriormente, quanto ao que iremos regular em relação à atuação do Parlamento e da Corte de Contas, como órgão auxiliar e técnico, em relação à apreciação das contas dos chefes do Executivo.

No nosso modo de pensar, é preciso redobrada cautela na interpretação da legislação de regência, pois o resultado deste julgamento poderá impactar negativamente a gestão, não apenas da União, mas também dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em razão de incertezas e insegurança jurídica decorrentes desse processo, levando ao engessamento da gestão pública e a conflitos desnecessários junto aos tribunais de contas, Ministério Público e no próprio Poder Judiciário. Temos o dever de fazer preservar a regularidade e continuidade da atuação do poder público.

O quadro das finanças públicas, como se pode imaginar, é crítico. Apesar de arrecadar cerca de 34% de tudo que se produz no País, o Estado está em situação de grande dificuldade financeira, como relatado diariamente pelos principais veículos de comunicação.

Fomos Relator da Receita do PLOA 2016, já aprovado pelo Parlamento. Nessa condição privilegiada, pudemos constatar que, apesar dessa volumosa arrecadação, a União não dá conta de seus tantos compromissos: basta olhar para nossa segurança pública, nossas escolas, nossos hospitais, rodovias, portos, aeroportos.

As despesas obrigatórias, sobre as quais o gestor não tem qualquer poder discricionário, já consomem o patamar de quase 88% do total das receitas estimadas. O restante, algo em torno de 12%, sobra para a manutenção da máquina pública, para planejar os investimentos, para zelar pelo patrimônio público, para a realização das políticas públicas de redução das desigualdades sociais e regionais, para pagar o estoque de despesas de anos pretéritos, além do atendimento dos casos de urgência que inevitavelmente aparecem, como surtos de dengue (zika vírus), ações na área de defesa civil, questões de segurança pública, cumprimento de decisões judiciais no correr do exercício.

É nessa situação, que não se deu apenas em 2014 e nem foi nesse ano que começou, que se encontra a União, bem assim a grande maioria dos Estados e Municípios! O largo período de razoável crescimento econômico chegou ao fim.

O País vive momento repleto de desafios, num cenário de crises econômica, fiscal e política. O PIB, segundo o IBGE, teve crescimento negativo de 2,10% no 1º semestre de 2015, em comparação com o mesmo período de 2014, e já se prevê crescimento negativo próximo de 4% para o exercício, com inflação de dois dígitos. O resultado primário consolidado do setor público, medido pelo Banco Central nos últimos 12 meses, até julho de 2015, mostrou-se igualmente negativo de 2,10%, com tendência de agravamento.

A meta fiscal consolidada para 2015, inicialmente fixada em R$ 114,7 bilhões na PLDO 2015, transformou-se em previsão de **déficit**, nos termos do PLN nº 5, de 2015-CN, recentemente aprovado pelo Congresso Nacional. A crise política se reflete nas notórias dificuldades de aprovação, em ambas as Casas do Parlamento, de matérias consideradas de alta relevância, inclusive aquelas relacionadas ao ajuste fiscal do País.

Nesse contexto, chegou ao Congresso Nacional o Parecer Prévio elaborado pelo TCU com "recomendação" de rejeição das contas relativas ao exercício de 2014, o que naturalmente alimenta e acirra as disputas políticas. Não poderíamos deixar de rememorar que a última vez que o Relator da Corte de Contas se manifestou pela rejeição das contas presidenciais foi há 80 anos, em 1937, sobre as contas do exercício anterior do Presidente Getúlio Vargas, cujo relatório, no entanto, foi rejeitado pela própria Corte. Sendo assim, é a primeira vez que o Congresso Nacional deve se debruçar sobre Parecer Prévio pela rejeição das contas presidenciais!

O TCU fundamentou seu parecer em 12 supostas irregularidades e 2 ressalvas, identificadas na execução orçamentária e financeira, o que contrariaria disposições legais, em especial a LRF e a Constituição Federal.

No Relatório que ora submetemos à apreciação deste Colegiado examinamos, detalhadamente, cada um desses apontamentos. Nos parágrafos seguintes, faremos breve resumo das principais teses e argumentos apresentados pelo TCU, todos repelidos por nossas próprias conclusões, um a um.

Entendemos imperioso registrar, em apertada síntese de nosso Relatório, que o processo relativo à elaboração e apreciação das contas presidenciais, envolvendo providências no âmbito de órgãos técnicos do Poder Executivo, do TCU, deste Colegiado e do Plenário do Congresso Nacional, está absolutamente carente de disciplinamento por parte do Parlamento, a quem cabe, com exclusividade, regulamentar a matéria.

Este aspecto, preambular ao exame de mérito dos apontamentos de irregularidades, é de extrema importância dado o potencial caráter sancionador do processo de prestação de contas. Como se sabe, falhas processuais que levem à inobservância ou comprometimento de direitos assegurados em lei ou na Constituição podem resultar na integral anulação dos processos respectivos.

De fato, o Congresso Nacional nunca editou norma para regular, adequadamente a forma de apresentação e o conteúdo, tanto das contas a serem prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, quanto do Parecer Prévio elaborado pelo TCU. Os pareceres favoráveis à aprovação das contas emitidos pelo Tribunal, desde o episódio de 1936, propiciava tramitação legislativa sem questionamentos mais aprofundados.

É preciso, no entanto, definir o objeto do julgamento que o Congresso Nacional deve realizar para que os congressistas possam exercer suas plenas prerrogativas no caso dentro do papel constitucional que lhes cabe.

A delimitação é relevante porque não parece razoável atribuir todas as minúcias do funcionamento da máquina pública à responsabilidade do Chefe do Governo. O foco do julgamento deve se guiar pela relevância, mas não abundância, das matérias colocadas à responsabilidade do Presidente.

Por outro lado, está em questão no julgamento político não um governo em abstrato, uma política em tese. Trata-se de julgar a conduta de um mandatário, de um titular de poderes políticos conferidos pela Constituição e pelo voto popular, a partir dos elementos trazidos nas contas.

A Carta Magna, não por acaso, diferencia esses tipos de apreciação em seu art. 49, inciso IX: por um lado, o Congresso aprecia os relatórios sobre os planos de governo, mas julga "as contas prestadas pelo Presidente da República". Ou seja, parece não restar dúvidas de que o julgamento é personalíssimo. É o mandatário quem tem as contas julgadas, não o governo em geral.

O Egrégio Tribunal de Contas da União anualmente envia o parecer prévio que elabora, intitulado "Contas do Governo da República – Exercício "x"", para o julgamento do Congresso Nacional, como se fossem as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo. No caso ora relatado, "Contas do Governo da República – Exercício de 2014".

Tal denominação remete a uma abrangência que parece não se ajustar à delimitação que acima se fez em conformidade com o ordenamento jurídico. Se fosse apenas uma questão de nomenclatura, analisado o objeto conforme a restrita exigência constitucional, atendida estaria a norma, perdendo sentido o debate.

No entanto, não é isso que se constata na documentação enviada à deliberação congressual. A terminologia empregada pelo Tribunal tem total correspondência com o que analisou, porém, é o que nos parece, não atende à restrição constitucional.

Este Colegiado já identificou por diversas vezes a impropriedade da nomenclatura; porém, embora a tenha por vezes corrigido, não enfrentou a essência da

questão: qual seria o conteúdo das contas presidenciais, a parcela que o Tribunal deve analisar mediante parecer prévio.

Na análise das Contas de 2014, a Corte, preenchendo o vácuo legislativo, cita que seu Parecer Prévio se ampara em seu Regimento Interno, na sua Resolução nº 142, de 2001, no art. 36 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 56 da LRF, entre outros dispositivos legais.

Entretanto, nenhuma das normas citadas foi aprovada conforme a competência firmada no art. 49, IX, CF. As matérias exclusivas do Congresso Nacional são veiculadas mediante decreto legislativo ou resolução, o que não ocorre no caso.

As normas internas expedidas pelo próprio Tribunal menos ainda poderiam ser invocadas. O TCU, com todo o respeito que merece, não desempenha atividade legiferante, salvo para cuidar da administração interna: tampouco poderia substituir o Congresso Nacional na matéria.

No art. 224, o Regimento da Corte estabelece que o Relator das contas pode efetuar as "fiscalizações que entenda necessárias à elaboração do seu relatório". Ou seja, com base nesse dispositivo, pode o Relator, discricionariamente, decidir quais atos, fatos, programas ou políticas públicas serão fiscalizados para compor o parecer a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Não nos parece que tamanha discricionariedade esteja alinhada ao atual teor da Carta Política, que separou, precisamente, as competências do Tribunal e do Congresso Nacional. Ao primeiro, cabe julgar as contas dos administradores públicos, de maneira geral. Ao segundo, compete com exclusividade julgar as contas presidenciais (CF, art. 71, I, e II).

Embora o Congresso Nacional não tenha cuidado adequadamente da preservação de suas competências, o vazio legislativo não deveria ser suprido por outro órgão ou Poder, por mais prestígio que tenha e mereça.

Mas não se trata de apenas zelar pelas competências do Poder Legislativo, o que não seria pouco. Na verdade, no respeitoso e abrangente Relatório e Parecer Prévio elaborados pelo Tribunal, verifica-se que este fundiu, indistintamente, matérias de caráter eminentemente tecnico-jurídicas sob a responsabilidade de gestores públicos, para estabelecer conexão direta com atribuições do primeiro mandatário do País. Ou seja, combinou os incisos I e II do art. 71 da Constituição, para compor a prestação das contas presidenciais de 2014.

O próprio Parecer alerta que as contas da Presidenta representam a consolidação das "contas individuais de ministérios, órgãos e entidades federais dependentes de orçamento federal" (item 1.1.3).

Mais: o Relatório revela que o Parecer Prévio contempla "informações sobre os demais Poderes e o Ministério Público" (Introdução, terceiro parágrafo). A questão merece ser enfrentada devido às consequências políticas e jurídicas para os prestadores de contas.

A união desses universos apenas é compreensível se o objetivo for mostrar visão abrangente de toda a atuação governamental, por vezes necessária, haja vista que metas e objetivos fixados para o Governo Federal podem ser afetados por eventos ocorridos no âmbito dos demais Poderes e do Ministério Público, fato que deve ser levado em consideração na apreciação das contas presidenciais. Mas deveriam ser mostrados especificadamente, para permitir a clara distinção entre o que se impõe ao Presidente e o que é de responsabilidade dos demais agentes públicos.

Isso porque o resultado do julgamento pelo Legislativo não poderá contaminar (seja para aprovar ou rejeitar) as contas relativas a outros responsáveis pelos dinheiros públicos, cuja competência de julgamento pertence ao Tribunal (art. 71, II, CF).

Veja-se que o Tribunal alerta, no mesmo citado item 1.1.3, que sobre as contas individuais "pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal". Esclarece, ainda, que as contas atribuíveis a outros gestores serão julgadas posteriormente pelo Tribunal.

Além de confirmar a confusão de matérias, o Parecer Prévio torna evidente a possibilidade de um *bis in idem* de julgamento, com desprestígio ao Parlamento: o mesmo fato ou conduta inquinada de ilegalidade pode vir a ser julgado primeiro pelo Congresso, e, posteriormente, pelo Tribunal, podendo, inclusive, resultar em afastamento da legalidade ou ilegalidade já apreciada pelo Congresso Nacional por ocasião do julgamento da totalidade das contas presidenciais que lhe foram apresentadas no Parecer Prévio.

Essa engenharia permite, lamentavelmente, responsabilizar diretamente o Chefe do Poder Executivo por contas ilíquidas, que não lhe dizem respeito diretamente, e sem a prévia averiguação da existência de desvio do gestor imediato subordinado.

Evidentemente que esse mecanismo atenta contra o ordenamento tanto porque leva ao Congresso matéria que o TCU deveria decidir por ele próprio (art. 71, II, CF), quanto porque fragiliza o julgamento congressual que pode ser revisto ainda que parcialmente pela Corte em segundo julgamento. A par disso, possibilita a responsabilização do Presidente da República por fatos e atos atribuídos a subordinados.

A ausência de adequado disciplinamento da matéria traz problemas de toda ordem. Veja-se que o Tribunal não cumpriu o prazo constitucional de sessenta dias

para elaborar o Parecer Prévio (art. 71, I, CF), tendo em vista a necessidade de abrir prazo para defesa da Presidenta da República e assegurar o devido processo.

No contexto, parece-nos acertada e cuidadosa a decisão da Corte de Contas. Entretanto, a regulamentação do assunto deverá estabelecer que o prazo para o contraditório deve estar contido no prazo de sessenta dias estabelecido para o Tribunal se manifestar, de forma a não desrespeitar tão expressa e clara disposição constitucional.

Não nos alongaremos mais nesta questão preliminar, pois as Seções 3.1 e 3.2 deste Relatório tratam, com detalhes, dos problemas, omissões, distorções e riscos para o processo de julgamento das contas presidenciais, em razão da ausência de norma específica sobre o assunto elaborada pelo Congresso Nacional. Esperamos que os apontamentos que ora fazemos possam servir de base e de referência para futura, que esperamos para breve, normatização do assunto.

4.2 Da segurança jurídica e do princípio da boa fé objetiva

O Supremo Tribunal Federal - STF tem reconhecido o ***status*** constitucional do princípio da proteção da confiança e a consequente inconstitucionalidade de sua ofensa.

Conforme precedentes jurisprudenciais, resta claro que não podem ser ignorados os postulados da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, enquanto expressões do Estado Democrático de Direito.

Embora a Corte de Contas tenha tentado ignorar o cometimento de qualquer violação ao princípio da segurança jurídica, sob o argumento de "que não se vislumbrou mudanças radicais na interpretação de normas legais e constitucionais, tampouco divergência na jurisprudência do TCU sobre o tema.", fato é que tais princípios restaram sim afastados, na medida em que, em diversas passagens, o próprio Tribunal atribui a uma conduta duradoura a qualificação de "irregularidade", quando esse não era seu posicionamento em exercícios pretéritos.

Em relação à irretroatividade da lei, conquanto a Corte tenha a opinião de que interpretação nova sobre fatos pretéritos possa retroagir, porque a ação do controle é, via de regra, a *posteriori*, e os princípios constitucionais não podem ser subvertidos para justificar o descumprimento da lei e de que a modulação temporal, tal como suscitada nas contrarrazões, representaria, na verdade, uma espécie de 'salvo-conduto' às "pedaladas fiscais" (p. 826), o fato relevante a ser destacado - e o que importa para esta análise - é que aquela Corte, pelas informações constantes nos autos, nunca havia examinado e se manifestado, no caso concreto, sobre eventuais irregularidades, por exemplo, das contas de suprimento mantidas pela União junto à Caixa ou em relação aos pagamentos de subvenção para o BNDES, BB e FGTS, objeto da presente controvérsia.

No caso da Caixa, ao longo de mais de quatorze anos, os contratos foram renovados anualmente e não consta que, em algum momento, a possibilidade de ofensa à LRF tenha sido cogitada, seja pelos órgãos de controle, seja pelos respectivos órgãos jurídicos.

Pelo contrário, existem vários pareceres expressos tanto do órgão jurídico da Caixa (Nota Jurídica nº 0093/2014), quanto da Controladoria-Geral da União (Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015), entre outros, atestando que tais transações não se enquadravam no conceito jurídico de operação de crédito dado pela LRF, dando a segurança necessária ao Poder Executivo para atuar como atuou.

Por outro lado, e, conquanto correta a conclusão do Tribunal de que a modulação temporal invocada pela AGU não pode se constituir em "salvo conduto" a eventuais irregularidades praticadas por gestores, não se pode perder de vista que também o intérprete não possui salvo conduto para interpretar as normas sem as peias imposta pelos princípios de respeito à segurança jurídica e a boa fé objetiva, insitos ao estado de direito a que todos se submetem.

O TCU, conforme consignado no voto condutor do Acórdão 892/2015-Plenário, entendeu não "ser razoável" classificar como operação de crédito meros atrasos de curtíssimo prazo no repasse de recursos do Tesouro. Registrou, ainda, que a "magnitude" dos valores seria um fator determinante da classificação da operação.

Os critérios nos quais se baseou, para classificar as movimentações da conta de suprimento como operações de crédito apenas no exercício de 2014, e não nos anteriores, comprovam a complexidade da matéria.

Aceita a tese, saber se um prazo é "razoável" ou quando determinada transação financeira assume "magnitude" inaceitável, passaria a depender de avaliação totalmente subjetiva, segundo a ótica e critérios personalistas de quem faz a avaliação.

Note-se que até mesmo o conceito de despesa pública considerada "irrelevante" não foi deixado ao livre arbítrio do intérprete, pois a LRF definiu, no § 3º do art. 16, que este deveria ser definido pelas leis de diretrizes orçamentárias.

Nesse passo, e apenas para ilustrar, há que se ponderar que se os saldos devedores nas contas de suprimento mantidas na Caixa caracterizam operação de crédito em favor da União, então o inverso, ou seja, os saldos positivos verificados ao longo dos anos, conforme informado pela AGU, também poderiam ser interpretados como operação de crédito, em benefício da Caixa, vez que o respaldo contratual e condições financeiras são únicos.

Neste caso, tais operações também seriam nulas (art. 33, LRF), porque contratadas sem autorização legal (art. 32, LRF), exatamente pelas mesmas razões e fundamentos já explicitados neste Relatório. Tal interpretação praticamente inviabilizaria a operacionalização, nos moldes em que atualmente conhecidos, de todos

os programas sociais operados pela Caixa e onde há incerteza no volume de saques vindouros.

Assim, considerando os precedentes da Suprema Corte, reputamos absolutamente relevantes os princípios da segurança jurídica e da boa fé objetiva, razão pela qual devem ser considerados para convalidar atos realizados repetidamente pelos gestores há mais de uma década, sem que nunca se tenha cogitado, nem pelos órgãos jurídicos das partes contratantes, nem pelos órgãos de controle, qualquer ilegalidade sobre eles.

Qualquer mudança de entendimento deverá ser acolhida como aprimoramento da gestão pública, a ser aplicada para casos futuros. No ponto, **não se pode ignorar a presunção de legitimidade dos atos administrativos realizados ao longo de anos consecutivos.**

Por fim, consideramos que tal entendimento está perfeitamente embasado não só na jurisprudência como também no inciso XIII do Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, que determina que, nos processos administrativos, devem ser observados, entre outros critérios, "interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação".

4.3 As supostas irregularidades apontadas pelo TCU

As supostas irregularidades apontadas pelo TCU dizem respeito à execução orçamentária e financeira do Governo Federal, inclusive empresas integrantes da administração indireta, e podem ser assim agrupadas, para melhor compreensão, dada a afinidade dos assuntos:

I. omissão de passivos nas estatísticas das dívidas do setor público, apurada pelo Banco Central (irregularidades 1 e 10);

II. existência de passivos vencidos e não pagos junto à Caixa, BNDES e FGTS, o que caracterizaria contratação irregular de operação de crédito (irregularidades 2, 3, 4 e 9);

III. extrapolação de fontes e dotações autorizadas no orçamento de empresas integrante do orçamento de investimentos (irregularidades 5 e 6);

IV. ausência ou insuficiência de contingenciamento orçamentário para assegurar o atingimento da meta fiscal definida para o exercício (irregularidades 7, 11 e 12); e

V. utilização da execução orçamentária para influir na apreciação legislativa do PLN nº 36, de 2014 (irregularidade 8).

A síntese dos principais argumentos apresentados pelo TCU para fundamentar sua opinião, as contrarrazões da defesa e a nossa própria análise encontram-se descritos, de forma detalhada, nas Seções 3.3.1 a 3.3.14 deste Relatório.

Abaixo, breve resumo das principais teses e de nossas conclusões e a proposta de voto para cada "irregularidade" e "ressalva" apontada pela Corte.

Irregularidades 1 e 10 – estatísticas da dívida pública

A controvérsia discutida diz respeito à metodologia de apuração da Dívida Líquida do Setor Público - DLSP. A referida metodologia foi desenvolvida pelo Banco Central, há mais de 25 anos, com base em critérios e padrões internacionais e tem por finalidade subsidiar suas decisões de política monetária, como impactos na demanda agregada e no nível de preços, para a qual tem competência privativa (CF, art. 164, CF).

O Senado Federal e o Congresso Nacional ainda não estabeleceram os limites de endividamento nem os critérios para apuração do resultado fiscal, conforme previsto no art. 30 da LRF.

O TCU, embora afirme que não pretende alterar a metodologia do BCB, vale-se de analogia e interpretação expansiva que nada mais faz que alterar os critérios definidos pelo Banco Central.

O BCB alerta que a ampliação do escopo das estatísticas fiscais, "longe de aprimorar as estatísticas fiscais, traria prejuízo para a adequada consecução da finalidade legal para a qual foram concebidas e implementadas, a saber, instrumentalizar a condução da política monetária pelo BCB" (RA/01-2015, p. 27).

Não nos parece conforme a lei e as atribuições legais e constitucionais do TCU, que este determine, direta ou indiretamente, alteração na metodologia ou apuração de estatísticas, porquanto a concepção e a aplicação desta são de competência legal do Banco (art. 164, CF, e arts. 9º e 10, da Lei nº 4.595, de 1964).

Em consequência, entendemos que as irregularidades 1 e 10 apontadas pelo TCU não devem ser acolhidas pelo Congresso Nacional, sequer como ressalvas, inclusive porque não têm relação direta com a atuação do Chefe do Poder Executivo.

Neste caso, parece-nos que é admissível à Corte de Contas, tão somente, se entender necessário, apontar à Autarquia a existência de eventuais inconsistências, na sua opinião, verificadas na aplicação da citada metodologia, cabendo ao BCB, anuindo aos apontamentos, promover as alterações necessárias e a consequente atualização do Manual de Estatísticas Fiscais, se for o caso, dentro da sua exclusiva competência de Autoridade Monetária.

Irregularidades 2, 3, 4 e 9 - passivos vencidos e não pagos junto à CAIXA, BNDES e FGTS, o que caracterizaria contratação irregular de operação de crédito.

O cerne desses apontamentos reside em caracterizar ou não os compromissos financeiros do Tesouro perante a Caixa, BNDES e FGTS como operação de crédito, no conceito jurídico dado pelos arts. 29, 35 e 37 da LRF.

O conceito de operação de crédito, por não englobar todo e qualquer compromisso financeiro assumido pelo setor público, exige interpretação que lhe defina os reais contornos jurídicos (e não somente econômicos), de forma objetiva e clara, sob pena de se permitir que interpretações excessivamente expansivas ou restritivas acabem por comprometer a aplicação da LRF, em desacordo com o espírito do legislador.

A Lei nº 11.977, de 2009 (Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV), e a Lei nº 12.096, de 2009 (Programa de Sustentação do Investimento - PSI), autorizaram a União a realizar despesa orçamentária, a título "subvenção econômica", que é despesa corrente a ser fixada na lei orçamentária anual, sob essa classificação, e não despesa de capital, como apontado pelo TCU.

Interpretação ao contrário subverteria expressa disposição do legislador, além de ignorar o sentido dos termos técnicos por ele utilizado no texto legal. Não houve, em nenhum caso, adiantamento, abertura de crédito ou qualquer espécie de mútuo, firmado com a União.

E, ainda:

I. A presença de encargos financeiros ou de registros contábeis nos ativos ou passivos das instituições financeiras não são elementos definitivos para caracterizar operação de crédito, no conceito jurídico dos arts. 29, 35 e 37 da LRF;

II. O prazo de 24 meses para pagamento das despesas com equalização, no caso do PSI, integra a metodologia de apuração e pagamento das subvenções, não afronta autorização legislativa conferida pelo art. 1º, § 6º, da Lei nº 12.096, de 2009, não transmuta a natureza da despesa, definida pelo legislador como subvenção econômica, nem a transforma em operação de crédito, nos moldes definidos pela LRF;

III. Os contratos administrativos de fornecimento de bens ou prestação de serviço não mudam sua natureza jurídica para contratos típicos, assemelhados ou equiparados a operação de crédito, no caso de inadimplemento do ente público, nos termos da LRF; e

IV. Como, nos casos examinados, não se trata de operação de crédito, não há que se falar em ilegalidades pela falta de consignação, na lei orçamentária anual, de receitas ou despesas de capital.

Isso não obstante, a existência de passivo da ordem de R$ 40,0 bilhões pendentes de pagamentos ao final de 2014 evidencia as deficiências de planejamento e do desacerto da gestão orçamentária e financeira sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Por essas razões, é louvável a disposição e iniciativa da Presidenta da República de, diante da controvérsia suscitada nos casos sob análise, editar o Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015, que "Dispõe sobre a contratação de serviços de instituições financeiras pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal", com a finalidade de disciplinar a matéria e atender as ponderações da Corte.

Pelas razões acima expostas, entendemos que os apontamentos feitos pelo TCU não devem ser acolhidos pelo Congresso Nacional como irregularidades, mas como "ressalvas" às contas presidenciais, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo.

Irregularidades 5 e 6 - extrapolação do montante de recursos aprovados no Orçamento de Investimentos em fontes de financiamento e em dotações autorizadas

A irregularidade ora em análise tem relação com a desobediência aos limites de execução, por fonte de financiamento e dotações aprovados pela lei orçamentária, no âmbito de empresas estatais.

O que aqui se chama de "irregularidade" capaz de afetar as contas da Presidenta da República na verdade refere-se a ocorrência de natureza eminentemente técnica, sob a responsabilidade direta dos gestores, em cada caso apontado, sem qualquer conexão com conduta omissiva ou comissiva da Presidenta da República.

O ilustre Ministro Relator reconheceu, em seu voto, "os esforços do Dest em regularizar a questão", em relação aos anos anteriores em que seguidamente as desconformidades também foram apontadas (fls. 849). Porém, em vez de amenizar ou, pelo menos, manter a mesma avaliação do apontamento como "ressalva" nas contas presidenciais, resolveu agravá-la sem apresentar nenhuma motivação para o ato.

No nosso entendimento, a questão ora tratada sequer deveria constar das contas presidenciais, pois trata, visivelmente, de atos de gestão cujos responsáveis são precisamente identificáveis e não foi demonstrada nenhuma conduta omissiva ou comissiva do titular das contas ora analisadas.

Irregularidade 7, 11 e 12 - ausência ou insuficiência de valores contingenciados

O TCU registrou que, ante o cenário de frustração de receitas em confronto com as estimativas, deve o Executivo promover, enquanto não for devidamente concretizado o processo de aprovação das alterações propostas ao Legislativo, o devido contingenciamento, porquanto a Lei não lhe conferiria margem de discricionariedade, ainda que sob a justificativa de haver probabilidade elevada de alteração da meta.

Apontou, também, a abertura de créditos suplementares, por decreto, de forma contrária à lei orçamentária anual e o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, tendo em vista o cenário então posto de descumprimento das metas fiscais.

Não anuímos com o entendimento do TCU.

Segundo nossas conclusões, as reestimativas não exigem, forçosamente, ainda que pela via legislativa, ajustes a cada bimestre dos limites de execução dos orçamentos ou da meta anual fixada. A ausência de ajuste não traz necessariamente prejuízo ao alcance da meta, uma vez que a execução orçamentária não é impositiva. Ademais, eventual contingenciamento desde logo pode redundar em maiores gastos, em vez de favorecer a economia de recursos.

Parece evidente que a observância da legalidade na execução orçamentária não se resume ao artigo específico da LDO que estabeleceu uma meta fiscal anual a ser perseguida pelo gestor, mas a todo o conjunto normativo que ordena a execução orçamentária visando o interesse público.

De outro lado, fosse assim tão evidente a possibilidade e a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira no exercício de 2014, o próprio Tribunal deveria ter alertado os Poderes e órgãos tempestivamente (art. 59, § 1º, I, LRF), o que não consta ter ocorrido.

Assiste razão à Corte de Contas no que diz respeito à dissonância de cenários econômicos e fiscais projetados bimestralmente com o real comportamento da economia em 2014, o que acabou comprometendo, em alguma medida, a transparência da execução orçamentária.

Não existe nenhuma vedação legal para condicionar a elaboração ou execução orçamentária à aprovação de propostas legislativas ou de outras medidas eventualmente em curso no âmbito da Administração ou do Poder Legislativo, sendo, na verdade, prática corriqueira prevista inclusive nas leis de diretrizes orçamentária (art. 96 da LDO 2014).

Portanto, considerando que:

I. as decisões de não contingenciamento foram adotadas com apoio nos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias elaborados por órgãos técnicos competentes, regularmente publicados, com a finalidade exata de orientar essas decisões, nos termos do art. 9º, LRF, e do art. 51, LDO 2014;

II. o contingenciamento não é obrigatório, de forma absoluta, tendo em vista que a decisão pode levar ao descumprimento de outros dispositivos legais ou expor a riscos elevados a vida das pessoas, o patrimônio e o interesse público;

III. os órgãos responsáveis pela elaboração dos boletins bimestrais, especificamente a SOF/MPOG e a STN/MF, na condição de órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal nos termos estabelecidos na Lei nº 10.180, de 2001, não estavam obrigados a acolher, senão como subsídio, as informações prestadas pelo MTE, ou qualquer outro órgão setorial; e

IV. o gestor não deve ignorar eventuais cenários de turbulência econômica. A própria LRF não se descuidou desse aspecto, pois estabelece, no art. 66, ampliação de prazos no caso de baixo crescimento do PIB ou de mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal.

Em razão do exposto, concluímos que as supostas irregularidades apontadas pelo TCU não devem ser acolhidas pelo Congresso Nacional.

No entanto, entendemos ser pertinente a inclusão de "ressalva" nas contas presidenciais em razão da dissonância de cenários econômicos e fiscais projetados bimestralmente com o real crescimento da economia em 2014, o que acabou comprometendo, em alguma medida, a transparência da execução orçamentária.

Irregularidade 8 – utilização da execução orçamentária para influir na apreciação legislativa do Projeto de Lei nº 36/2014-CN

A fundamentação do Parecer Prévio considerou suficiente, para a conclusão ofertada: a suposição de que o Decreto nº 8.367, de 2014, teria sido editado para influir na apreciação do PLN nº 36, de 2014-CN. Tal influência decorreria da disponibilização e imediato bloqueio de R$ 10 bilhões, que somente seriam liberados após a aprovação do citado PLN.

Essa ação teria afrontado o art. 118 da LDO 2014, que dispõe que a execução do orçamento deve obedecer aos princípios constitucionais e não pode ser

utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Vê-se, na análise dos fatos, alto grau de subjetivismos e presunção de conduta irregular a veicular interpretação particular do Tribunal sobre atos ordinários de governo e sobre a atuação do próprio Poder Legislativo.

Como o ato da Presidenta foi voltado para a Administração, especialmente do Poder Executivo, não se enxerga como poderia, mesmo que tratasse de execução de despesa, influir ilegitimamente nos trabalhos legislativos.

O citado Decreto, além de visar cumprir prazo peremptório estabelecido na LDO 2014 (art. 51, § 12, I) e de ter sido adotado após o pronunciamento da CMO sobre o PLN nº 36, de 2014-CN, atendeu a todos os pressupostos de constitucionalidade, publicidade, legalidade, legitimidade e moralidade, não se constituindo o fundamento para existência da "irregularidade" aqui apontada, razão pela qual deve ser integralmente desconsiderada pelo Congresso Nacional.

Ressalvas 1 e 2 – ausência do rol de prioridades e metas do PLDO 2014 e distorções materiais que afastam a confiabilidade dos indicadores e metas do PPA 2012-2015

Não há óbice legal que impeça a apresentação de metas e prioridades na forma de programas, como ocorreu no exercício de 2014, e também nos exercícios de 2013, 2012 e 2011, cujos projetos foram convertidos nas Leis nº 12.919/2014 (LDO 2014), nº 12.708/2012(LDO 2013), nº 12.465/2011 (LDO 2012) e Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

As observações do TCU relativamente a deficiências nos indicadores e metas do PPA 2012-2015 tratam de questões técnicas, que não podem ser imputadas diretamente à responsabilidade da Presidenta da República. No máximo, podem ser recepcionadas como contribuição para a elaboração dos futuros planos e aprimoramento da função de planejamento e respectiva avaliação periódica.

Portanto, no entendimento desta Relatoria, não procedem os fundamentos das ressalvas apontadas pelo TCU, razão pela qual não devem ser consideradas pelo Congresso Nacional, no processo de contas presidenciais.

Já chegando à nossa conclusão, importa assinalar que o instrumento do contingenciamento instituído pela LRF, ou seja, a possibilidade de o gestor limitar os montantes de empenho e movimentação financeira das dotações autorizadas nas leis orçamentárias, desempenha papel de grande relevância para o equilíbrio das contas públicas, na medida em que permite a limitação dos gastos às reais disponibilidades financeiras do Estado, em cada exercício financeiro.

Mas há que se reconhecer, entretanto, que tal mecanismo tem limitações, sobretudo diante de crises fiscais agudas, representadas por baixo crescimento econômico, queda na arrecadação e aumento de despesas, entre elas o inevitável pagamento de juros da dívida pública. Nessas situações, a necessidade de mitigação e mesmo superação dos problemas exigem alternativas fora ou além do simples contingenciamento, pois a recondução da economia para uma trajetória de equilíbrio e crescimento pode exigir a adoção de medidas de caráter estrutural na gestão fiscal e orçamentária de forma a produzir os resultados necessários, de tal modo que, eventualmente, o próprio instrumento da limitação pode se revelar insuficiente ou impróprio.

Não temos dúvidas da importância e da necessidade de serem adotadas todas as medidas para obtenção e manutenção do equilíbrio das contas públicas, com vistas a assegurar o crescimento econômico e a redução da dívida pública a patamares aceitáveis, e todos os benefícios daí decorrentes para o bem comum, bem assim fortalecer o papel do Estado.

Para tanto, é imperioso que todos participem: (i) o Governo e o Congresso Nacional, a quem cabe conciliar realisticamente as metas fiscais estabelecidas anualmente com reavaliações e adaptações de programas, políticas e prioridades públicas, inclusive mediante alteração na legislação, à efetiva capacidade fiscal do Estado, e (ii) os sistemas de controle interno e externo no sentido de reforçarem seu papel no controle preventivo, conforme previsto no art. 59, § 1º, da LRF, de forma a prevenir e antecipar medidas corretivas necessárias ao equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, esta Relatoria entende que os apontamentos de irregularidades feitos pelo TCU decorrem, em grande medida, de diferentes interpretações da legislação vigente, em especial da LRF, no que toca ao conceito jurídico de operação de crédito, dívida do setor público e contingenciamentos.

Nesses casos, e até que o entendimento da matéria seja pacificado, é recomendável redobrada prudência, sobretudo no caso de prestação de contas de agentes públicos, dado o caráter sancionador desses processos.

Além disso, constata-se o caráter técnico-jurídico das matérias controvertidas cujas eventuais desconformidades não têm nenhuma conexão com as atribuições diretas da Presidenta da República, nos casos concretos examinados.

Da mesma forma, em nenhum apontamento foi demonstrado ou mesmo apontado eventual ato omissivo ou comissivo que possa ser atribuído à ação direta ou indireta da Presidenta da República e que tenha atentado contra a Constituição Federal, a lei orçamentária vigente ou qualquer outro normativo.

Deixamos assentado que, na nossa conclusão, os atrasos nos pagamentos de compromissos financeiros da União, denominadas de "Pedaladas Fiscais" no Relatório do órgão técnico, não se ajustam ao princípio da gestão fiscal previsto na LRF, mas

também não se enquadram no conceito jurídico de operação de crédito de que tratam os arts. 29, 35 e 37 da mesma Lei.

Por último, não poderíamos deixar de consignar, nesta oportunidade, que levamos em consideração, no voto proposto, as conclusões extraídas do Parecer Prévio examinado, no sentido de que o julgamento das contas dos gestores envolvidos ainda será realizado pelo TCU, em cumprimento ao art. 71, II, da CF, razão pela qual não se pode imputar responsabilidades à Chefe de Governo, pela inconclusão de tais processos; até mesmo porque poderá haver, após o devido processo legal, o afastamento das responsabilidade inicialmente apontadas, como as notícias indicam já ter havido pelo menos parcialmente.

Ponderados todos esses elementos, esta Relatoria **VOTA** pela aprovação, com as ressalvas constantes deste Relatório, das contas apresentadas pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República, DILMA VANA ROUSSEFF, referentes ao exercício financeiro de 2014, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

5 RELATÓRIO E VOTO SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS

5.1 Análise das Emendas

No prazo regimental, foram apresentadas 9 (nove) emendas ao Relatório. As Emendas nº 1 a 7 são de autoria do Deputado **Pauderney Avelino – DEM/AM**; a Emenda nº 8, do Deputado **Danilo Forte – PSB/CE** e a Emenda nº 9, do Senador **Cristovam Buarque – PDT/DF**.

Com todo respeito ao competente e sempre zeloso trabalho dos ilustres parlamentares, deixamos de acolher as proposições ora apresentadas pelas razões já expostas no Relatório sobre cada apontamento do TCU ou mesmo porque as proposições invertem totalmente o sentido do Voto por nós apresentado. Especificamente em relação a cada Emenda, temos a dizer que:

I) Emenda nº 1:

Tal Emenda propõe alterar o art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo – PDL de forma a modificar o parecer sobre as contas presidenciais de 2014 sob analise de "aprovadas, com ressalvas" para "rejeitadas", além de acrescentar ao PDL 9 (oito) irregularidades apontadas pelo TCU, em sentido oposto ao constante do nosso voto.

Observa-se, ainda, inconstitucionalidade e contradição lógica no texto apresentado pois os §§ 2º e 3º dispõem que compete ao Chefe do Poder Executivo, à vista das irregularidades apontadas, determinar aos órgãos e entidades responsáveis que adotem as medidas pertinentes para aperfeiçoar e corrigir os respectivos processos, métodos e sistemáticas com vistas ao aprimoramento da gestão pública. A ausência de medidas saneadoras será considerada nas contas presidenciais relativas ao exercício de 2015.

Ora, a proposição pretende que as regras que resultarem da proposta de PDL tenham eficácia retroativa a exercício já encerrado; ou seja, que tenha impactos sobre atos já praticados segundo o ordenamento jurídico então vigente.

Em nenhuma hipótese, legal ou jurisprudencial, se admite a incidência de tal efeito, como tem decidido o STF[129] e também o estabelecem os incisos XXXVI e XXXIX do art. 5º, CF, *in verbis*:

---

[129] A propósito do princípio da irretroatividade da lei insculpido na Constituição, excerto da ementa do Acórdão nos autos da ADI 493/DF, julgada em 25/06/1992, DJU de 04/09/1992 sob a Relatoria do Eminente Ministro Moreira Alves: "*O disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de*

> XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
>
> [...]
>
> XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal; *(grifos nossos)*

Na doutrina, colhem-se os seguintes ensinamentos:

> Em nome do direito à segurança, que exige certeza e confiança, não se pode, pois, restringir o princípio da irretroatividade à lei como mero enunciado, devendo compreender a lei como sua inteligência em determinado momento. (...) A irretroatividade é, assim, do Direito e alcança, portanto, a irretroatividade da inteligência da lei aplicada a certo caso concreto.
>
> [...]
>
> Em síntese, a mencionada analogia significa que, assim como fatos jurídicos pretéritos (mesmo quando não constituam atos jurídicos perfeitos ou direitos adquiridos) são protegidos contra a retroatividade da lei nova, valendo a lei, à época, de gerência, jurisprudência pretérita, de fato, constante e longamente reiterada, há também de ser considerada para casos iniciados antes da nova orientação jurisprudencial.[130]
>
> A segurança jurídica, um dos pilares do nosso Direito, exige que as leis, os atos administrativos em geral e a jurisprudência tenham o timbre da irretroatividade. Daí falarmos em *irretroatividade do Direito* e não, apenas, *das leis*.
>
> [...]
>
> Assim, quando uma linha jurisprudencial nova reverte por completo as expectativas dos jurisdicionados, construídas com apoio em reiteradas e firmes decisões anteriores do mesmo Tribunal, haverão de ser aplicados os ditames do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para que não reste sacrificado o princípio da segurança jurídica e, com ele a boa-fé das pessoas, que praticaram atos, certas de que procediam sob o amparo do direito objetivo.[131]
> *(itálico original)*

---

ordem pública e lei dispositiva." Precedente da mesma Corte. Em seu voto, o Eminente Ministro cita lição de Pontes de Miranda, nos seguintes termos: "*A regra jurídica de garantia é, todavia, comum ao direito privado e ao direito público. Quer se trate de direito público, quer se trate de direito privado, a lei nova não pode ter efeitos retroativos (critério objetivo), nem ferir direitos adquiridos (critério subjetivo), conforme seja o sistema adotado pelo legislador constituinte*", e de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello: "*o problema da irretroatividade das leis se apresenta no Direito Público de igual modo como no Direito Privado*" [...] "*todos os ramos jurídicos devem abster-se de promulgar leis retroativas, e estas não terão validade, se assegurando o respeito do fato realizado e do direito adquirido, por texto constitucional em vigor*", incluindo-se nesse regime o "*Direito Administrativo*".

[130] FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Irretroatividade e jurisprudência judicial*. Apud DIDIER JR., Fredie, BRAGA, Paula Sarno e OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil – teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação da tutela*. 8. ed. rev. ampl. e atual., vol. 2, 2013. Editora Juspodivm, p. 465.

[131] CARRAZZA, Roque Antonio. *Segurança jurídica e eficácia temporal das alterações jurisprudenciais*. Apud DIDIER JR., Fredie e outros. Op. cit. pp. 465/466.

Além disso, não faz qualquer sentido recomendação ou determinação ao Poder Executivo para adotar providências em relação ao exercício financeiro de 2015, que já está encerrado. A correção de processos, métodos e sistemáticas com vistas ao aprimoramento da gestão pública por certo somente poderá ser adotada nos exercícios subsequentes e após aprovado e publicado o referido PDL.

Sendo assim, não vemos como dar-lhe qualquer aproveitamento em nosso Relatório.

Nosso voto é pela rejeição.

II) Emenda nº 2:

Embora mantendo a aprovação das referidas contas, essa Emenda propõe a inclusão de nova ressalva, tendo em vista a propalada utilização, pelo Poder Executivo, da execução orçamentária de 2014 para influir na apreciação legislativa do PLN nº 36, de 2014.

Segundo nossa extensa manifestação sobre o tema no Relatório ("irregularidade 8"), a edição do Decreto nº 8.367, de 2014, não permite de nenhuma forma concluir pela existência de influência indevida pelo Poder Executivo nos trabalhos do Congresso Nacional.

Tal decreto, voltado para a administração, foi editado pela autoridade competente no cumprimento do dever legal e constitucionalmente previsto. Logo, a afirmação quanto a tal ingerência somente se torna compreensível num quadro de debate e disputas políticas, mas não técnicas, no âmbito do exame das contas presidenciais.

Além disso, não há vedação legal para condicionar a liberação da execução à aprovação de propostas legislativas. Essa prática, na verdade, é corriqueira e necessária, pois um planejamento escorreito deve considerar os possíveis impactos de futuras normas, seja de aumento seja de redução de receita ou de despesa, haja vista que o planejamento é imposto ao poder público (art. 174[132], caput, CF) e à própria LDO (LDO 2014, art. 96[133]; LDO 2015, art. 110; LDO 2016,

---

[132] *Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para setor público e indicativo para o setor privado.* (negritamos)

[133] As LDOs 2015 e 2016 seguem basicamente o disposto na LDO 2014 (Lei nº 12.919, de 2013), nos seguintes termos: *Art. 96. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e da respectiva Lei, **poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições**, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.*

art. 115, por exemplo) autoriza a programação de gastos na pendência de aprovação de projetos de lei.

O gestor não pode ficar alheio aos fatos futuros, especialmente em relação às receitas e despesas de ocorrência iminente, em respeito ao princípio da universalidade orçamentária (art. 2º, Lei nº 4.320, de 1964).

Portanto, nosso voto é pela rejeição da proposição.

III) Emenda nº 3:

Também mantendo a aprovação das referidas contas, essa Emenda objetiva acrescentar mais uma ressalva entre as propostas no PDI anexo ao Relatório. Nesse caso, pretende o autor da proposição ressalvar nas contas a alegada omissão, nas estatísticas dos resultados fiscais de 2014, de transações primárias deficitárias da União junto ao Banco do Brasil, BNDES e FGTS.

Essa questão demonstra que há muitos aperfeiçoamentos legais a serem implementados nos sistemas contábeis, financeiro e orçamentário. O Senado e o Congresso Nacional, lamentavelmente, ainda não disciplinaram a respeito dos limites da dívida pública da União, a sua fórmula de cálculo, tampouco a respeito da metodologia de cálculo do superávit primário. Sem dúvidas, há um vácuo legislativo.

Enquanto tais normativos não são aprovados, a metodologia de apuração do endividamento, empregada pelo Banco Central para acompanhar a política monetária, é utilizada para a finalidade de aferir os resultados fiscais. Porém, sem que tenha sido criada para esse fim.

Como tem finalidade específica de orientar a política monetária, não pode ser alterada para as finalidades previstas na LRF, no sentido de aferir os resultados fiscais como demanda tal normativo. Caso contrário, a adaptação teria o efeito de inviabilizar o instrumento para a finalidade para a qual foi criado.

Não se pode exigir, a fim de suprir o vácuo legislativo, como pretende a Emenda, que o Banco Central do Brasil adote mecanismos que não se adaptam a seu modelo e a sua necessidade de atuação, prevista constitucionalmente (art. 164[134]), sob pena de se agredir a própria Constituição.

Por essas razões, votamos pela rejeição da Emenda.

[134] *Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.*

IV) Emenda nº 4:

Propõe a alteração do § 3º do art. 1º do PDL para dispor que a ausência não justificada das medidas saneadoras a que se refere o § 2º será ponderada, pelo Congresso Nacional, no julgamento das contas presidenciais relativas ao exercício de 2015, mas não de **2016** como constou do PDL por nós submetido à apreciação desta Comissão.

A mudança pretendida incide em inconstitucionalidade, ao pretender que as regras que resultarem da proposta de PDL tenham eficácia retroativa a exercício já encerrado; ou seja, que tenha impactos sobre atos já praticados segundo o ordenamento jurídico então vigente.

Como já assentado na análise da Emenda 1, supra, de autoria do mesmo Parlamentar, em nenhuma hipótese, legal ou jurisprudencial, se admite a incidência de tal efeito.

Além disso, não faz qualquer sentido recomendação ou determinação ao Poder Executivo para adotar providências em relação ao exercício de 2015, que já está encerrado. A correção de processos, métodos e sistemáticas com vistas ao aprimoramento da gestão pública por certo somente poderá ser adotada nos exercícios subsequentes e após aprovado e publicado o referido PDL.

Sendo assim, não nos resta alternativa senão propor a **inadmissibilidade** da referida Emenda, nos termos do art. 146[135], da Resolução nº 1, de 2006-CN, por afronta à Constituição.

V) Emenda nº 5:

Essa proposição pretende resgatar no texto da proposta de PDL uma questão que, a nosso ver, provoca ingerência indevida de um Poder em outro. No caso, pretende incluir como ressalva nas contas presidenciais o fato de os órgãos competentes do Poder Executivo (SOF e STN) não terem acolhido manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego nas estimativas de receita e despesa.

A Lei nº 10.180, de 2001, organiza e estabelece as competências de cada órgão dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e Administração Financeira na estrutura administrativa do Poder Executivo, atribuindo à SOF e à STN à condição de órgãos centrais desses Sistemas. A par disso, é da competência privativa do Chefe

[135] *Art. 146. A emenda à proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, observados os arts. 15, X, e 25.*

do Poder Executivo exercer a direção superior da administração federal, segundo o disposto no inciso II do art.84, CF.

Logo, não há como concordar com a pretensão da Emenda em análise, segundo a qual os **órgãos centrais** competentes são *obrigados* a acolher manifestações de **órgãos setoriais**. Tal medida atenta contra a independência dos Poderes (art. 2º, CF[136]), além de anular a competência firmada em lei, tornando-a absolutamente inócua, destituindo de eficácia a organização administrativa e, por consequência, a responsabilização pelas ações.

Nosso voto é também pela rejeição da Emenda.

VII) Emenda nº 6:

Essa Emenda, por seu turno, retoma questão minudentemente discutida no Relatório: a edição de decretos de abertura de crédito na vigência de contingenciamentos.

Conforme ficou substancialmente assentado em nosso Relatório, o ato de abertura de crédito não interfere no alcance da meta de resultado primário, pois **não é ato de efeito concreto que realize execução de gasto**. Trata-se de um exercício legítimo de competência, posta não apenas como faculdade, mas exigida no art. 174; **caput**, combinado com o art. 84[137], II, todos da Constituição. Conforme tais dispositivos, o planejamento é **impositivo** ao Estado e é prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública federal.

Nesse sentido, a abertura de crédito apenas ajusta as programações orçamentárias à realidade dos fatos, conforme exige tal art. 174, CF, tornando-se um ato-condição para a adequada execução dos orçamentos. Sendo assim, a abertura de um crédito em nada interfere no alcance da meta de resultado fixada para o exercício.

O alcance da meta está essencialmente vinculado ao que de fato cada órgão vier, posteriormente, a executar, se executar, nas exatas condições e limites autorizados por decreto específico sobre a matéria cuja finalidade é justamente assegurar o cumprimento da

---

[136] *Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

[137] *Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

[...]

II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

meta fiscal anual. Portanto, não é possível acolher a iniciativa do nobre Deputado.

Enfim, também não se acolhe o argumento de que não se poderia programar as alocações dos recursos tendo em vista a tramitação do projeto legislativo (PLN 36, de 2014). Ora, é da regra do **planejamento e dos orçamentos trabalhar com previsões.**

É assim com qualquer lei orçamentária, cuja despesa é fixada integralmente com amparo em expectativas de receitas. Em alguns casos, com base em receitas sequer legisladas, ocasião em que entram nos orçamentos como fonte condicionada. Tal maneira de proceder já foi inclusive reconhecida por julgamento do STF (ADI 3949-MC/DF, Relatoria do Ministro Gilmar Mendes).

Sendo assim, nos parece sem razão o que pretende a Emenda, devendo ser rejeitada.

VII) Emenda nº 7:

Nesse caso se rediscute a questão da possível impositividade do contingenciamento das despesas. Esse tema também foi abordado de forma aprofundada em nosso Relatório, de tal modo que não caberia aqui retomá-lo por inteiro.

Em respeito à iniciativa do empenhado autor da Emenda, reafirmamos que, no nosso entendimento, não se encerra na LRF, bem assim no art. 51 da LDO 2014[138], qualquer regra que demande a obrigatoriedade absoluta de contingenciamento de despesa. Isso porque não se poderia desconsiderar outros veículos do ordenamento jurídico, inclusive a Constituição que, por outro lado, exigem a alocação efetiva de recursos em determinadas áreas.

A propósito, estabelece a Constituição Federal:

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> [...]
>
> II – garantir o desenvolvimento nacional;
>
> III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
>
> IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

---

[138] *Art. 51. **Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal**, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no §*

Portanto, o que se tem é um conjunto de normas que precisam ser conciliadas pelo gestor público, mediante escolhas legítimas, mas sabidamente nem sempre fáceis de serem exercidas. A escolha é política, tal como deve ser seu julgamento!

A par disso, para se realizar o contingenciamento, é necessário constatar a possibilidade de fazê-lo, coisa que o Relatório do Egrégio TCU em nenhum momento demonstrou a factibilidade. Por óbvio, a lei não demanda o impossível ao gestor, sobretudo diante da possibilidade de a medida expor a riscos elevados a vida das pessoas, o patrimônio e o interesse público.

Apoiando-se nas informações disponíveis no Relatório do Tribunal, nosso arrazoado demonstra que efetivamente não havia possibilidade de realização do contingenciamento em 2014, tendo em vista tanto a redução na arrecadação quanto o volume de despesas previamente comprometidas.

Nosso posicionamento, portanto, é pela rejeição!

VIII) Emenda nº 8:

Tal proposta pretende modificar o texto do § 2º do art. 1º da proposta de PDL apresentada por nós, para prever a possibilidade de nova hipótese de **crime de responsabilidade**.

Evidentemente que a proposta sequer pode ser recepcionada, tendo que ser declarada sua inadmissão. Isso porque tipos novos de crime não podem ser instituídos e veiculados por meio de decreto legislativo. Tanto o decreto legislativo quanto a resolução são meios normativos para externar matérias de competência privativa do Congresso Nacional ou de suas Casas (Câmara e Senado).

A tipificação de crime, no entanto, não está prevista na Constituição Federal como matéria de competência exclusiva deste Poder, nos termos dos arts. 49, 51 e 52. A proposição do Deputado deve observar o rito ordinário das proposições legislativas em geral, mediante proposta de apropriado projeto de lei, nos termos do art. 61, CF[139].

---

[139] *Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

[...]

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes do mesmo natureza conexos com aqueles;

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

Além disso, essa Comissão não tem competência para análise de proposição sobre matéria criminal, conforme o art. 169, § 1º, da Constituição Federal[140], e o disposto no art. 2º da Resolução nº 1, de 2006-CN[141].

---

do Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

IV - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

V - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

[...]

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

"Art. 166.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

Firmes nessas razões, **entendemos que a referida Emenda deve ser inadmitida**, segundo o art. 146 da Res. 1, de 2006-CN.

IX) Emenda nº 9:

Essa proposição do Eminente Senador Cristovam Buarque, enfim, tem basicamente a mesma pretensão do previsto na Emenda nº 7, acima comentada, com pequenas diferenças, razão pela qual segue nosso voto pela sua rejeição, com os mesmos fundamentos já consignados.

A par de tudo isso, o que se aplica inclusive para todas as irregularidades apontadas no Parecer Prévio, minudentemente debatidas em nosso Relatório, não consta que **a Corte de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Congresso Nacional no acompanhamento, controle e fiscalização e de agente essencial para o aperfeiçoamento das práticas orçamentárias e para a prevenção de riscos ao Tesouro, tenha alertado o Congresso Nacional, ou mesmo o Poder Executivo, como deveria (art. 59, § 1º, I, LRF[142]), sobre a eventual necessidade de**

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58;

[141] *Art. 2º A CMO tem por competência emitir parecer e deliberar sobre*

I - projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais, assim como sobre as contas apresentadas nos termos do art. 56 caput e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - planos e programas nacionais, regionais e setoriais, nos termos do art. 166, § 1º, II, da Constituição;

III - documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e art. 166, § 1º, II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente sobre:

a) os relatórios de gestão fiscal, previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) as informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União relativas à fiscalização de obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionadas em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;

c) as demais informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional;

d) os relatórios referentes aos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais relatórios de avaliação e de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias; e

e) as informações prestadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - demais atribuições constitucionais e legais.

[142] *Art. 59...*

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I – a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

contingenciamento em 2014 **ou sobre quaisquer outros indícios de irregularidades** na gestão orçamentária (inciso V do mesmo dispositivo).

Tal alerta se encontra regulado desde 2001, na Resolução Interna do Tribunal nº 241, que *dispõe sobre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas da União pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF*, nos seguintes termos:

> Art. 1º Nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **compete diretamente ao Tribunal de Contas da União**:
>
> [...]
>
> II – **alertar os Poderes ou órgãos** referidos no inciso I, quando constatar:
>
> a) a **possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira**, prevista pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
>
> [...]
>
> e) a ocorrência de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou **indícios de irregularidades na gestão orçamentária**;
>
> Art. 2º Observado o disposto no art. 59 da LRF, **compete ao Tribunal de Contas da União auxiliar o Poder Legislativo a fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase no que se refere a**:
>
> **I - alcance das metas físicas e fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
>
> **II - limites e condições para realização das operações de crédito;**
>
> [...] *(negritamos)*

Houvesse a Corte se desincumbido de seu mister, com a quantidade e qualidade de dados e informações que certamente possui, o Legislativo, Poder competente para o controle externo, poderia ter avaliado oportuna e publicamente a existência e a solidez dos argumentos somente externados por meio do Parecer Prévio e, como consequência, adotado as devidas providências saneadoras.

Porém, dentro do conhecimento que se tem, em nenhuma das oportunidades previstas especificamente para o debate parlamentar (art. 9º, § 4º, LRF[143]; e art. 51, §

[...]

II – [...] que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

[143] *Art. 9º [...]*

4º, LDO 2014[144]) chegou qualquer **alerta** da Corte ao conhecimento do Congresso Nacional ou desta Comissão sobre vícios de qualquer natureza na execução, o que prejudicou a avaliação tempestiva da execução orçamentária e financeira do governo federal e, consequentemente, a adoção de medidas preventivas para correção de desvios que somente foram apontados nas contas do Chefe do Executivo.

5.2 Voto às Emendas

Por conclusão, somos pela rejeição das Emendas nº 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 9, e pela inadmissibilidade das Emendas 4 e 8. Em razão disso, nosso Relatório mantém-se tal como apresentado em 22 de dezembro último, incluindo-se as correções já efetivadas de erros materiais identificados.

Sala da Comissão, em 23 de fevereiro de 2016.

Senador ACIR GURGACZ (PDT/RO)
Relator

Senadora ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)
Presidente da CMO

---

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

[144] *Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º.*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova, com ressalvas, as contas da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativas ao exercício de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff, atinentes ao exercício de 2014, nos termos do inciso IX do artigo 49, combinado com o inciso XXIV do artigo 84 da Constituição Federal.

§ 1º As ressalvas mencionadas no ***caput***, descritas no Parecer da Comissão a que se refere o art. 166, § 1º da Constituição Federal, decorrem da:

I – pouca aderência do cenário econômico-fiscal projetado bimestralmente, no exercício de 2014, comparativamente ao comportamento efetivo da economia, o que fragilizou a transparência da execução orçamentária e financeira, exigida no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 1º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – existência, em 2014, de compromissos financeiros vencidos e não pagos ou pagos com atraso junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativos a benefícios sociais e subvenções econômicas de responsabilidade da União, em desacordo com os princípios do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável, previstos no art. 37, da Constituição Federal e no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III – existência de vultosos e crescentes compromissos financeiros contabilizados como restos a pagar, sendo de R$ 177 bilhões, R$ 219 bilhões e R$ 227 bilhões, em 2012, 2013 e 2014, respectivamente, o que indica deficiências no planejamento da execução orçamentária e financeira, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo, à vista das ressalvas consignadas no § 1º deste artigo, determinar aos órgãos e entidades responsáveis que adotem as medidas pertinentes para aperfeiçoar e corrigir os respectivos processos, métodos e sistemáticas com vistas ao aprimoramento da gestão pública.

§ 3º A ausência das medidas saneadoras a que se refere o § 2º, não justificada, será ponderada, pelo Congresso Nacional, no julgamento das contas presidenciais relativas ao exercício de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Senador ACIR GURGACZ (PDT/RO)
Relator

Senadora ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)
Presidente da CMO

Questões de Ordem

Decisão sobre Questão de Ordem - Deputado Paulo Teixeira, Jandira Feghali e Outros

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, só para compreender melhor, um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Rosso) - O.k.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - A lei fala em 10 dias. Cinco sessões, V.Exa. está se pautando pelo rito de 1992? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Rosso) - Eu acabei de decidir, Deputada Jandira Feghali, e está à disposição, a partir de agora. É decisão desta Presidência.

Passo agora à decisão das questões de ordem formuladas pelo Deputados Paulo Teixeira e Jandira Feghali na reunião de ontem, estas últimas contraditadas pelos Deputados Arnaldo Faria de Sá e Carlos Sampaio.

> *Quanto às questões de ordem oferecidas pelos Deputados Paulo Teixeira e Arlindo Chinaglia e pela Deputada Jandira Feghali, contraditadas respectivamente pelos Deputados Arnaldo Faria de Sá e Carlos Sampaio, registro, de início, que, apesar de no sumário da denúncia, publicado no Diário da Câmara dos Deputados no dia 18 de março de 2016, constarem os novos documentos, como, abre aspas, "aditamento", em nenhum momento os recebi nessa condição.*
>
> *Em meu pronunciamento de abertura fiz referência a eles como "documentos que foram anexados a pedido dos denunciantes". E encaminhei no sentido de que seriam "objeto de decisão do Relator quando da elaboração do seu parecer que será submetido ao juízo deste Colegiado". Em outras palavras, todas essas questões, inclusive a viabilidade da juntada de novos documentos, seriam decididas por esta Comissão quando da votação do relatório.*

A questão de ordem contraditada, formulada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá foi acerca da competência para decidir sobre juntada ou desentranhamento de documentos à denúncia ora apreciada por esta Comissão Especial.

Com efeito, o Presidente desta Casa já exauriu sua competência quanto ao recebimento da denúncia e juntada de documentos aos autos da DCR nº 1, de 2015. Agora, a DCR nº 1, de 2015, está sob o exame desta Comissão Especial, motivo pelo qual compete a esta Presidência responder às questões de ordem formuladas sobre a respectiva denúncia.

Continuo.

Em tese, segundo as questões de ordem, esta Comissão Especial deve se pronunciar sobre a denúncia e seus anexos, o que significa dizer que eventuais documentos juntados posteriormente ao despacho inicial de admissibilidade da denúncia e de sua leitura em plenário poderiam também, em tese, extrapolar a competência da Comissão e não deveriam, assim, ser objeto de deliberação por seus membros.

Registro que, no julgamento da ADPF nº 378, uma das determinações da Suprema Corte foi a de seguir, tanto quanto possível, como paradigma, o rito aplicado na apreciação da denúncia contra o ex-Presidente Fernando Collor, em 1992. Naquela oportunidade, a Comissão Especial, durante os seus trabalhos, recebeu a cópia dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito que auxiliaria na elucidação dos fatos. Todavia, assim como esta Presidência ontem propôs para esta Comissão Especial, relegou para o Relator a competência para tratar da questão. Naquela época, o Relator decidiu em seu relatório que a Comissão não devia se manifestar sobre documentos novos, juntados posteriormente à decisão inicial de recebimento da denúncia.

Seguindo essa linha de raciocínio, o voto vencedor do eminente Ministro Luís Roberto Barroso, na referida ADPF nº 378, foi expresso ao afirmar que aquele precedente se tratava, abre aspas, "de entendimento que,

mesmo não tendo sido proferido pelo STF, com força vinculante e erga omnes, foi, em alguma medida, incorporado à ordem jurídica brasileira. Dessa forma, modificá-lo, estando em curso a denúncia contra Presidente da República, representaria uma violação ainda mais grave à segurança jurídica que afetaria a própria exigência democrática de definição prévia das regras do jogo político".

Ainda segundo o mesmo voto, "a Câmara exerce, assim, um juízo eminentemente político sobre os fatos narrados que constitui condição para o prosseguimento da denúncia". Mais adiante, também constou do voto de S.Exa. que, "o regime atual, a Câmara não funciona como um 'tribunal de pronúncia', mas apenas implementa ou não uma condição de procedibilidade para que a acusação prossiga no Senado". Ou seja, "compete a esta Casa Legislativa apenas autorizar ou não a instauração do processo (condição de procedibilidade)", o que significa dizer, segundo o Ministro Barroso, que, "toda atuação da Câmara dos Deputados deve ser entendida como parte de um momento pré-processual, isto é, anterior à instauração do processo pelo Senado. Veja-se bem: a Câmara apenas autoriza a instauração do processo, não o instaura por si própria."

Fixadas essas premissas, tenho que não é nesta Casa que haverá produção de qualquer prova com a juntada de documentos, oitivas de testemunhas, etc. Aqui, como bem decidiu o Supremo Tribunal Federal, terá que haver decisão apenas sobre a admissibilidade ou não da denúncia, assim entendida como "mera" condição de procedibilidade, respeitados, por óbvio, os seus aspectos técnicos e formais. Frise-se: aqui não é instância

probatória. É no Senado Federal que haverá o processamento e julgamento da denúncia, caso autorizada a sua instauração por esta Casa.

Feito o esclarecimento, e munido de uma cautela jurídica exigida neste caso ainda maior que em 1992, para que ao longo do processo seja garantida à denunciada a ampla defesa e o devido processo legal, decido que esta Comissão Especial não considere o documento juntado no dia 17 de março de 2016 como objeto de análise, porque aqui, insisto, não é a instância competente para produção de prova, e sim o Senado Federal. Lá, como dito e como decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a decisão desta Casa será objeto ou não de ratificação, quando os requisitos da denúncia serão novamente analisados e haverá ampla produção probatória.

Em suma, esta Comissão deve se limitar aos termos da denúncia admitida e seus documentos iniciais, com base no art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelo qual nenhuma Comissão pode manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição. Portanto, no relatório não deve constar menção a este ou quaisquer outros documentos novos encaminhados, salvo a denúncia original e seus anexos lida em plenário.

De qualquer forma, gostaria de lembrar a V.Exas. que, mesmo desconsiderado como parte integrante da denúncia, o citado documento é de conhecimento público. Dito isto, não há como esta Presidência impedir a influência dele sobre a formação de juízo individual de cada Parlamentar desta Comissão e desta Casa. E, sendo nós todos constitucionalmente livres em opiniões, palavras e votos, é da mesma forma impossível para esta

Presidência impedir que os fatos neles contidos sejam enunciados nos discursos de V.Exas.

Por fim, quanto ao mais, registro que esta Comissão não pode se antecipar a tratar de questões que, eventualmente, constem na defesa a ser apresentada pela denunciada. A defesa é faculdade da denunciada, na forma como melhor entender.

É a decisão desta Presidência.

Já tenho a lista. Eu queria dizer que, para este Presidente decidir...

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem em relação à decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Rosso) - Mas eu ainda não terminei. Questão de ordem sobre minha decisão não é possível.

Eu queria fazer uma observação. Essa decisão é fruto do convencimento deste Presidente, escutada a Consultoria da Casa, aos aspectos constitucional e regimental. Escutei também o Relator, que foi muito prudente e cauteloso, principalmente na garantia da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal. A respeito desta nossa decisão, eu queria agradecer à Consultoria da Casa, que trabalhou sem parar esta noite e agora de manhã para que pudéssemos decidir. Nós temos absoluta consciência do momento que vivemos no País e da necessidade absoluta de precisão constitucional e jurídica nesta Comissão.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Eu já disse que não cabe questão de ordem sobre a decisão, da qual se pode recorrer. Existe uma lista. Preciso garantir a ordem da lista de questão de ordem. Eu preciso garantir...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Rosso) - Calma, deixem-me terminar!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Rosso) - Está liberado. Eu vou garantir a lista...

Deputado Arnaldo Faria de Sá, eu não consigo ouvir V.Exa.

Questões de Ordem

Deputado Weverton Roch
30 de Março de 2016

90

Senhor Presidente,

Requeiro a palavra para formular Questão de Ordem com fundamento nos artigos 5º, inciso LV (55), da Constituição Federal e 218, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No Plano de Trabalho desta Comissão, o ilustre Relator registrou que não serão promovidas diligências ou oitivas de testemunhas, mas que seriam cabíveis reuniões destinadas a "esclarecer aspectos específicos da denúncia".

Sr. Presidente, promover reuniões para esclarecimento de aspectos da denúncia é o reconhecimento, por esta própria Comissão, **de que a denúncia não está clara o suficiente**. Este fato atinge um dos postulados mais basilares da garantia da ampla defesa de que a denúncia deve conter, específica e precisamente, os fatos sobre os quais o acusado deve se manifestar, além de revelar a inépcia da denúncia contra a Senhora Presidenta da República.

Ora, se a denúncia não esta clara e são necessários esclarecimentos, a principal interessada nesses atos aclaratórios é a Presidenta. Por essa razão, **torna-se patente a necessidade de intimação da Presidenta para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por seu procurador, os trabalhos da Comissão Especial.** Somente assim o princípio da ampla defesa poderá ser garantido no processo de impeachment, dada a lacunosa denúncia apresentada.

Enquanto a devida intimação não ocorrer, requer-se a suspensão dos trabalhos desta Comissão até que a irregularidade seja sanada.

"ESCLARECIMENTO DA DENÚNCIA"

Questões de Ordem

Deputado Paulo Teixeira
31 de Março de 2016

Questão de Ordem: Novo Prazo para Manifestação
Direito à Ampla Defesa

Senhor Presidente,

Requeiro a palavra para formular questão de ordem com fundamento nos arts. 95 e 218, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumulado com os arts. 51, inciso I e 52, inciso I, da Constituição Federal.

Sr. Presidente, esta Comissão tem realizado reuniões destinadas a "esclarecer o objeto da denúncia".

Promover reuniões para esclarecimento de aspectos da denúncia, no entanto, é o reconhecimento, por esta própria Comissão, **de que a denúncia não está clara o suficiente, o que impede a elaboração de defesa por parte da denunciada**. Este fato atinge um dos postulados mais basilares da garantia da ampla defesa de que a denúncia deve conter, específica e precisamente, os fatos sobre os quais o acusado deve se manifestar, além de revelar a inépcia da denúncia contra a Senhora Presidenta da República.

Por essa razão, findos tais esclarecimentos, **torna-se necessário que se conceda novo prazo de dez sessões para manifestação da Presidenta**, a ser contado somente a partir do final das atividades promovidas por esta Comissão, para que sua manifestação possa abranger também os pontos aqui discutidos. Se a denúncia não estava clara, somente a partir do momento em que ela for inteligível, é que poderá a Presidenta realizar sua defesa.

Ressalta-se aqui que o entendimento consolidado pelo STF no julgamento da ADPF 378 é de que a defesa deve se manifestar sempre após a acusação. Ora, a

denúncia nada mais é que a peça inicial da acusação, e seus esclarecimentos constituem elementos da acusação.

Portanto, se faz necessário o envio das notas taquigráficas das referidas sessões para que sejam levadas em consideração pela Presidenta da República em sua defesa.

Ressalta-se que não devem constar de tais notas elementos estranhos ao objeto da denúncia aceita pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Desse modo, requer-se, findos os esclarecimentos, concessão de novo prazo de dez sessões para a manifestação de defesa da Presidenta.

Decisões Judiciais

STF-MS nº 26.176-5/DF

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Pesquisa de Jurisprudência

Decisões Monocráticas

MS 26176 / DF - DISTRITO FEDERAL
MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE
Julgamento: 28/09/2006

Publicação

DJ 06/10/2006 PP-00074

Partes

IMPTE.(S): ANA ELIZABETH NOLL PRUDENTE
ADV.(A/S): LUCIANO JULIANO BLANDY
IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Decisão

Decisão : Mandado de Segurança - com pedido de liminar - contra o Presidente da Câmara dos Deputados que pretende "o cumprimento - pela Mesa diretora da Câmara dos Deputados, na pessoa de seu Presidente - de legislação que regula, por expressa delegação constitucional (artigo 85, parágrafo único), o procedimento para processo e julgamento do Presidente e Vice-presidente da República por crime de responsabilidade" (f. 8). Requer: "- A concessão liminar inaudita altera pars da segurança, no sentido de se determinar que o impetrado proceda a leitura no plenário da Câmara dos Deputados da DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE apresentada a ele no dia 23 de agosto de 2006, sob protocolo nº 040913, sob pena de incorrer ele em crime de responsabilidade e desobediência à ordem judicial; - Seja o Impetrado notificado dos termos do presente mandamus para prestar informações a respeito dos fatos aqui argüidos, sob pena de confissão; - Seja ao final concedida a segurança pleiteada, confirmando-se a liminar anteriormente concedida, no sentido de declarar a forma definitiva a obrigatoriedade do impetrado de proceder a leitura junto ao Plenário da Câmara dos Deputados, da DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE apresentada a ele no dia 23 de agosto de 2006, sob protocolo nº 040913, dando assim, regular prosseguimento ao feito, e condenando-o ao pagamento das verbas sucumbenciais de estilo." Decido. Conforme consta da inicial, a impetrante leu o livro "Do Golpe ao Planalto - Uma vida de repórter" (São Paulo, Cia das Letras, 2006), de autoria do jornalista Ricardo Kotscho. Nas páginas 222 e 223, o jornalista relata "Nas páginas 222 e 223, o jornalista relata "uma reunião presenciada por ele em 2002, no último dia do prazo para a inscrição das chapas que concorreriam à eleição presidencial daquele ano" (f. 4). Eis o trecho: "Desde o início, Lula viajou em jatinhos fretados e, em vez de se encontrar apenas com a militância e os setores do movimento social que já o apoiavam, mantinha constantes reuniões com entidades e setores do empresariado antes refratários ao PT. Por isso ele se empenhava tanto em consolidar a aliança com o PL, o que só foi conseguido no último momento do último dia do prazo para a inscrição das chapas. Numa tensa reunião no apartamento funcional do deputado Paulo Rocha (PT-PA), do qual participaram, além de Lula e Alencar, os presidentes do PT, José Dirceu, e do PL, Valdemar Costa Neto, bem como vários dirigentes dos dois partidos, houve um momento em que parecia ter fracassado a tão sonhada aliança capital-trabalho. Dirceu chegou a dar as conversações por encerradas. Lula pediu uma ligação para o petista Patrus

Ananias, mineiro como Alencar, que seria o vice do plano B - uma chapa "puro-sangue" que o candidato e a coordenação de campanha queriam evitar. Dezenas de jornalistas aguardavam uma definição na portaria do edifício de Rocha. Por pouco não desci para dizer-lhes que não haveria mais chapa PT-PL. Quando já ia pegar o elevador, fui chamado de volta. Dezenas de jornalistas aguardavam uma definição na portaria do edifício de Rocha. Por pouco não desci para dizer-lhes que não haveria mais chapa PT-PL. Quando já ia pegar o elevador, fui chamado de volta. As negociações havia recomeçado, agora no quarto do anfitrião. Embora sempre procurasse me manter à distância nessas horas, esperando por uma decisão para comunicá-la à imprensa, estava claro para todos que o impasse se dava na questão da ajuda financeira que o PL tinha pedido ao PT para fazer sua campanha. Somente três anos depois, quando estourou o "escândalo do mensalão", eu ficaria sabendo que o valor solicitado era de 10 milhões de reais. No início da noite, os dirigentes dos dois partidos anunciaram que a aliança estava selada, como queriam Lula e Alencar.(KOTSCHO, Ricardo in Do Golpe ao Planalto. Uma vida de repórter. São Paulo; Companhia das Letras, 2006. Páginas 222/223)." Deduziu, a impetrante, que aí houve crime de responsabilidade cometido tanto pelo Presidente quanto pelo Vice-Presidente da República. Protocolou, então, denúncia junto à Secretaria da Presidência da Câmara. Ante a suposta "disposição do Impetrado em simplesmente não dar qualquer prosseguimento à denúncia, a Impetrante passou a demandar perante os Deputados para que cobrassem do Presidente da Casa o cumprimento da Lei" (f. 6). O Tribunal vem indeferindo liminares em casos análogos: MS 23885, Velloso,. DJ 20.09.02; MS 25.588, Pertence, DJ 7.11.05; MS 25892, Peluso, DJ 12.05.06. O caso desvela pormenor inafastável: a denúncia apresentada é relativa a atos dos ainda candidatos Lula e Alencar, que, assim, não poderiam configurar "crime de responsabilidade". A manifesta inviabilidade da denúncia torna ociosa a discussão sobre se eventual retardamento do despacho do Presidente da Câmara dos Deputados - para o qual, de resto, a lei não fixa prazo -, poderia, em tese, lesar direito líquido e certo do impetrante. Esse o quadro, nego seguimento ao pedido (art. 21, § 1°, RISTF). Brasília, 28 de setembro de 2006. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Relator 1

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
ART-00005 PAR-ÚNICO
****** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG-FED RGI ANO-1980
ART-00021 PAR-00001
****** RISTF-1980 REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Observação

Legislação feita por:(SFP).

Fim do documento

Decisões Judiciais

MS 20941

09/02/90 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20941-1 DISTRITO FEDERAL

IMPETRANTES: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
LITISCONSORTES PASSIVOS: JOSÉ SARNEY, JOSÉ SAULO PEREIRA RAMOS, JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, MAÍLSON FERREIRA DA NÓBREGA, JOÃO BATISTA DE ABREU E ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES

01673010
03760200
09411000
00000170

E M E N T A -"Impeachment": denúncia de Senadores, "ut cives", contra o Presidente da República, Ministros de Estado e o Consultor-Geral da República: rejeição liminar pelo Presidente da Câmara dos Deputados: mandado de segurança dos denunciantes: litisconsórcio passivo necessário dos denunciados; controle jurisdicional do STF sobre a regularidade processual do "Impeachment"; legitimidade ativa dos denunciantes; segurança denegada por fundamentos diversos.

I. Questões preliminares

1. No mandado de segurança requerido contra decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, que rejeitou liminarmente a denúntia por crime de responsabilidade, os denunciados são litisconsortes passivos necessários: conversão do julgamento em diligência para a citação deles: decisão unânime.

2. Preliminar de falta de jurisdição do Poder Judiciário para conhecer do pedido: rejeição, por maioria de votos, sob o fundamento de que, embora a autorização prévia para a sua instauração e a decisão final sejam medidas de natureza predominantemente política - cujo mérito é insusceptível de controle judicial - a esse cabe submeter a regularidade do processo de "impeachment", sempre que, no desenvolvimento dele, se alegue violação ou ameaça ao direito das partes; votos vencidos, no sentido da exclusividade, no processo de "impeachment", da jurisdição constitucional das Casas do Congresso Nacional.

3. No processo de "impeachment", rejeitada liminarmente a denúncia popular pelo Presidente da Câmara dos Deputados, do art. 14 da L. 1.079/50 resulta a legitimação ativa dos autores da denúncia para postular, em mandado de segurança, a nulidade do ato, por incompetência da autoridade coatora, e a seqüência do procedimento; discussão sobre a natureza da denúncia popular e a qualificação dos denunciantes no processo de "impeachment"; votos vencidos pela ilegitimidade, fundados em que, no processo de "impeachment", a denúncia é mera "notitia criminis", cuja formulação não confere a qualidade de parte aos denunciantes.

II. Decisão de mérito

1. Confluência da maioria dos votos, não obstante a diversidade ou a divergência parcial dos seus fundamentos, para

o indeferimento da segurança: questões enfrentadas: a) natureza da autorização da Câmara dos Deputados à instauração do processo de "impeachment" pelo Senado Federal; diferença, no ponto, da Constituição de 1988 em relação às anteriores; b) divergência dos votos vencedores em torno da recepção ou não da L. 1.079/50, na parte relativa ao procedimento do "impeachment" na Câmara dos Deputados, que, entretanto, não comprometeu, no caso concreto, a conclusão comum no sentido de ausência do alegado direito líquido e certo dos impetrantes ao desarquivamento da denúncia; c) competência do Presidente da Câmara dos Deputados, no processo do "impeachment", para o exame liminar da idoneidade da denúncia popular, que não se reduz à verificação das formalidades extrínsecas e da legitimidade de denunciantes e denunciados, mas se pode estender, segundo os votos vencedores, à rejeição imediata da acusação patentemente inepta ou despida de justa causa, sujeitando-se ao controle do plenário da Casa, mediante recurso, não interposto no caso.

2. Votos vencidos que, à vista da L. 1.079/50 ou da própria Constituição, negaram ao Presidente da Câmara dos Deputados poder para a rejeição liminar da denúncia pelos motivos, que reputaram de mérito, da decisão impugnada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, preliminarmente, por maioria de votos, em conhecer do pedido, rejeitando as preliminares de falta de jurisdição do Poder Judiciário, vencidos os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Paulo Brossard e Célio Borja, e a de ilegitimidade ativa dos impetrantes, vencidos os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence e Célio Borja; no mérito, também por maioria de votos, em indeferir o mandado de segurança, vencidos os Srs. Ministros Octavio Gallotti, Sydney Sanches, Moreira Alves e o Presidente.

Brasília, 9 de fevereiro de 1990.

NÉRI DA SILVEIRA - PRESIDENTE

SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR (Reg. Int., art. 38, IV, b)

S.T.F. Divisão de Controle e Publicação

Decisões Judiciais

ADPF nº 378 MC

17/12/2015 PLENÁRIO

MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 378 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S)	: ADEMAR BORGES DE SOUSA FILHO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S)	: AFONSO ASSIS RIBEIRO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S)	: FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S)	: BRENO BERGSON SANTOS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE
ADV.(A/S)	: MAGNUS HENRY DA SILVA MARQUES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: PP - PARTIDO PROGRESSISTA
ADV.(A/S)	: HERMAN BARBOSA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S)	: EDUARDO MENDONÇA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S)	: RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
ADV.(A/S)	: THIAGO FERNANDES BOVERIO

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. MEDIDA CAUTELAR EM

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10232401.

AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PROCESSO DE *IMPEACHMENT*. DEFINIÇÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO RITO PREVISTO NA LEI Nº 1.079/1950. ADOÇÃO, COMO LINHA GERAL, DAS MESMAS REGRAS SEGUIDAS EM 1992. CABIMENTO DA AÇÃO E CONCESSÃO PARCIAL DE MEDIDAS CAUTELARES. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DEFINITIVO.

I. CABIMENTO DA ADPF E DAS MEDIDAS CAUTELARES INCIDENTAIS

1. A presente ação tem por objeto central analisar a compatibilidade do rito de *impeachment* de Presidente da República previsto na Lei nº 1.079/1950 com a Constituição de 1988. A ação é cabível, mesmo se considerarmos que requer, indiretamente, a declaração de inconstitucionalidade de norma posterior à Constituição e que pretende superar omissão parcial inconstitucional. Fungibilidade das ações diretas que se prestam a viabilizar o controle de constitucionalidade abstrato e em tese. Atendimento ao requisito da subsidiariedade, tendo em vista que somente a apreciação cumulativa de tais pedidos é capaz de assegurar o amplo esclarecimento do rito do *impeachment* por parte do STF.

2. A cautelar incidental requerida diz respeito à forma de votação (secreta ou aberta) e ao tipo de candidatura (indicação pelo líder ou candidatura avulsa) dos membros da Comissão Especial na Câmara dos Deputados. A formação da referida Comissão foi questionada na inicial, ainda que sob outro prisma. Interpretação da inicial de modo a conferir maior efetividade ao pronunciamento judicial. Pedido cautelar incidental que pode ser recebido, inclusive, como aditamento à inicial. Inocorrência de violação ao princípio do juiz natural, pois a ADPF foi à livre distribuição e os pedidos da cautelar incidental são abrangidos pelos pleitos da inicial.

II. MÉRITO: DELIBERAÇÕES POR MAIORIA

1. PAPÉIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL NO PROCESSO DE *IMPEACHMENT* (ITENS C, G, H E I DO PEDIDO CAUTELAR):

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10232401.

1.1. Apresentada denúncia contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, compete à Câmara dos Deputados autorizar a instauração de processo (art. 51, I, da CF/1988). A Câmara exerce, assim, um juízo eminentemente político sobre os fatos narrados, que constitui condição para o prosseguimento da denúncia. Ao Senado, compete, privativamente, processar e julgar o Presidente (art. 52, I), locução que abrange a realização de um juízo inicial de instauração ou não do processo, isto é, de recebimento ou não da denúncia autorizada pela Câmara.

1.2. Há três ordens de argumentos que justificam esse entendimento. Em primeiro lugar, esta é a única interpretação possível à luz da Constituição de 1988, por qualquer enfoque que se dê: literal, histórico, lógico ou sistemático. Em segundo lugar, é a interpretação que foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal em 1992, quando atuou no *impeachment* do então Presidente Fernando Collor de Mello, de modo que a segurança jurídica reforça a sua reiteração pela Corte na presente ADPF. E, em terceiro e último lugar, trata-se de entendimento que, mesmo não tendo sido proferido pelo STF com força vinculante e *erga omnes*, foi, em alguma medida, incorporado à ordem jurídica brasileira. Dessa forma, modificá-lo, estando em curso denúncia contra a Presidente da República, representaria uma violação ainda mais grave à segurança jurídica, que afetaria a própria exigência democrática de definição prévia das regras do jogo político.

1.3. Partindo das premissas acima, depreende-se que não foram recepcionados pela CF/1988 os arts. 23, §§ 1º, 4º e 5º; 80, 1ª parte (que define a Câmara dos Deputados como tribunal de pronúncia); e 81, todos da Lei nº 1.079/1950, porque incompatíveis com os arts. 51, I; 52, I; e 86, § 1º, II, todos da CF/1988.

2. RITO DO *IMPEACHMENT* NA CÂMARA (ITEM C DO PEDIDO CAUTELAR):

2.1. O rito do *impeachment* perante a Câmara, previsto na Lei nº 1.079/1950, partia do pressuposto de que a tal Casa caberia, nos termos da CF/1946, pronunciar-se sobre o mérito da acusação. Em razão disso,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10232401.

estabeleciam-se duas deliberações pelo Plenário da Câmara: a primeira quanto à admissibilidade da denúncia e a segunda quanto à sua procedência ou não. Havia, entre elas, exigência de dilação probatória.

2.2. Essa sistemática foi, em parte, revogada pela Constituição de 1988, que, conforme indicado acima, alterou o papel institucional da Câmara no *impeachment* do Presidente da República. Conforme indicado pelo STF e efetivamente seguido no caso Collor, o Plenário da Câmara deve deliberar uma única vez, por maioria qualificada de seus integrantes, sem necessitar, porém, desincumbir-se de grande ônus probatório. Afinal, compete a esta Casa Legislativa apenas autorizar ou não a instauração do processo (condição de procedibilidade).

2.3. A ampla defesa do acusado no rito da Câmara dos Deputados deve ser exercida no prazo de dez sessões (RI/CD, art. 218, § 4º), tal como decidido pelo STF no caso Collor (MS 21.564, Rel. para o acórdão Min. Carlos Velloso).

3. RITO DO *IMPEACHMENT* NO SENADO (ITENS G E H DO PEDIDO CAUTELAR):

3.1. Por outro lado, há de se estender o rito relativamente abreviado da Lei nº 1.079/1950 para julgamento do *impeachment* pelo Senado, incorporando-se a ele uma etapa inicial de instauração ou não do processo, bem como uma etapa de pronúncia ou não do denunciado, tal como se fez em 1992. Estas são etapas essenciais ao exercício, pleno e pautado pelo devido processo legal, da competência do Senado de processar e julgar o Presidente da República.

3.2. Diante da ausência de regras específicas acerca dessas etapas iniciais do rito no Senado, deve-se seguir a mesma solução jurídica encontrada pelo STF no caso Collor, qual seja, a aplicação das regras da Lei nº 1.079/1950 relativas a denúncias por crime de responsabilidade contra Ministros do STF ou contra o PGR (também processados e julgados exclusivamente pelo Senado).

3.3. Conclui-se, assim, que a instauração do processo pelo Senado se dá por deliberação da maioria simples de seus membros, a partir de parecer elaborado por Comissão Especial, sendo improcedentes as

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10232401.

pretensões do autor da ADPF de (i) possibilitar à própria Mesa do Senado, por decisão irrecorrível, rejeitar sumariamente a denúncia; e (ii) aplicar o quórum de 2/3, exigível para o julgamento final pela Casa Legislativa, a esta etapa inicial do processamento.

4. NÃO É POSSÍVEL A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS OU CHAPAS AVULSAS PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL (CAUTELAR INCIDENTAL): É incompatível com o art. 58, *caput* e § 1º, da Constituição que os representantes dos partidos políticos ou blocos parlamentares deixem de ser indicados pelos líderes, na forma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para serem escolhidos de fora para dentro, pelo Plenário, em violação à autonomia partidária. Em rigor, portanto, a hipótese não é de eleição. Para o rito de *impeachment* em curso, contudo, não se considera inválida a realização de eleição pelo Plenário da Câmara, desde que limitada, tal como ocorreu no caso Collor, a ratificar ou não as indicações feitas pelos líderes dos partidos ou blocos, isto é, sem abertura para candidaturas ou chapas avulsas. Procedência do pedido.

5. A VOTAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL SOMENTE PODE SE DAR POR VOTO ABERTO (CAUTELAR INCIDENTAL): No *impeachment*, todas as votações devem ser abertas, de modo a permitir maior transparência, controle dos representantes e legitimação do processo. No silêncio da Constituição, da Lei nº 1.079/1950 e do Regimento Interno sobre a forma de votação, não é admissível que o Presidente da Câmara dos Deputados possa, por decisão unipessoal e discricionária, estender hipótese inespecífica de votação secreta prevista no RI/CD, por analogia, à eleição para a Comissão Especial de *impeachment*. Em uma democracia, a regra é a publicidade das votações. O escrutínio secreto somente pode ter lugar em hipóteses excepcionais e especificamente previstas. Além disso, o sigilo do escrutínio é incompatível com a natureza e a gravidade do processo por crime de responsabilidade. Em processo de tamanha magnitude, que pode levar o Presidente a ser afastado e perder o mandato, é preciso garantir o maior grau de transparência e publicidade possível. Nesse caso, não se pode

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10232401.

invocar como justificativa para o voto secreto a necessidade de garantir a liberdade e independência dos congressistas, afastando a possibilidade de ingerências indevidas. Se a votação secreta pode ser capaz de afastar determinadas pressões, ao mesmo tempo, ela enfraquece o controle popular sobre os representantes, em violação aos princípios democrático, representativo e republicano. Por fim, a votação aberta (simbólica) foi adotada para a composição da Comissão Especial no processo de *impeachment* de Collor, de modo que a manutenção do mesmo rito seguido em 1992 contribui para a segurança jurídica e a previsibilidade do procedimento. Procedência do pedido.

6. A DEFESA TEM DIREITO DE SE MANIFESTAR APÓS A ACUSAÇÃO (ITEM E DO PEDIDO CAUTELAR): No curso do procedimento de *impeachment*, o acusado tem a prerrogativa de se manifestar, de um modo geral, após a acusação. Concretização da garantia constitucional do devido processo legal (*due process of law*). Precedente: MS 25.647-MC, Redator p/ acórdão Min. Cezar Peluso, Plenário. Procedência do pedido.

III. MÉRITO: DELIBERAÇÕES UNÂNIMES

1. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA (ITEM K DO PEDIDO CAUTELAR): Embora o art. 38 da Lei nº 1.079/1950 preveja a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal no processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade, o art. 36 dessa Lei já cuida da matéria, conferindo tratamento especial, ainda que de maneira distinta do CPP. Portanto, não há lacuna legal acerca das hipóteses de impedimento e suspeição dos julgadores, que pudesse justificar a incidência subsidiária do Código. A diferença de disciplina se justifica, de todo modo, pela distinção entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que podem exercer suas funções, inclusive de fiscalização e julgamento, com base em suas convicções político-partidárias, devendo buscar realizar a vontade dos representados. Improcedência do pedido.

2. NÃO HÁ DIREITO A DEFESA PRÉVIA (ITEM A DO PEDIDO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10232401.

CAUTELAR): A apresentação de defesa prévia não é uma exigência do princípio constitucional da ampla defesa: ela é exceção, e não a regra no processo penal. Não há, portanto, impedimento para que a primeira oportunidade de apresentação de defesa no processo penal comum se dê após o recebimento da denúncia. No caso dos autos, muito embora não se assegure defesa previamente ao ato do Presidente da Câmara dos Deputados que inicia o rito naquela Casa, colocam-se à disposição do acusado inúmeras oportunidades de manifestação em ampla instrução processual. Não há, assim, violação à garantia da ampla defesa e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em tema de direito de defesa. Improcedência do pedido.

3. A PROPORCIONALIDADE NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PODE SER AFERIDA EM RELAÇÃO A BLOCOS (ITEM D DO PEDIDO CAUTELAR): O art. 19 da Lei nº 1.079/1950, no ponto em que exige proporcionalidade na Comissão Especial da Câmara dos Deputados com base na participação dos partidos políticos, sem mencionar os blocos parlamentares, foi superado pelo regime constitucional de 1988. Este estabeleceu expressamente: (i) a possibilidade de se assegurar a representatividade por bloco (art. 58, § 1º) e (ii) a delegação da matéria ao Regimento Interno da Câmara (art. 58, *caput*). A opção pela aferição da proporcionalidade por bloco foi feita e vem sendo aplicada reiteradamente pela Câmara dos Deputados na formação de suas diversas Comissões, tendo sido seguida, inclusive, no caso Collor. Improcedência do pedido.

4. OS SENADORES NÃO PRECISAM SE APARTAR DA FUNÇÃO ACUSATÓRIA (ITEM J DO PEDIDO CAUTELAR): O procedimento acusatório estabelecido na Lei nº 1.079/1950, parcialmente recepcionado pela CF/1988, não impede que o Senado adote as medidas necessárias à apuração de crimes de responsabilidade, inclusive no que concerne à produção de provas, função que pode ser desempenhada de forma livre e independente. Improcedência do pedido.

5. É POSSÍVEL A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS REGIMENTOS INTERNOS DA CÂMARA E DO SENADO (ITEM B DO PEDIDO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10232401.

CAUTELAR): A aplicação subsidiária do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado ao processamento e julgamento do *impeachment* não viola a reserva de lei especial imposta pelo art. 85, parágrafo único, da Constituição, desde que as normas regimentais sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes, limitando-se a disciplinar questões *interna corporis*. Improcedência do pedido.

6. O INTERROGATÓRIO DEVE SER O ATO FINAL DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (ITEM F DO PEDIDO CAUTELAR): O interrogatório do acusado, instrumento de autodefesa que densifica as garantias do contraditório e da ampla defesa, deve ser o último ato de instrução do processo de *impeachment*. Aplicação analógica da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao rito das ações penais originárias. Precedente: AP 528-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Plenário. Procedência do pedido.

IV. ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO

Convertido o julgamento da medida cautelar em definitivo, a fim de promover segurança jurídica no processo de *impeachment*, foram acolhidos em parte os pedidos formulados pelo autor, nos seguintes termos:

1. Item "f" (equivalente à cautelar "a"): denegação, de modo a afirmar que não há direito a defesa prévia ao ato de recebimento pelo Presidente da Câmara dos Deputados previsto no art. 19 da Lei nº 1.079/1950;

2. Item "g" (equivalente à cautelar "b"): concessão parcial para estabelecer, em interpretação conforme a Constituição do art. 38 da Lei nº 1.079/1950, que é possível a aplicação subsidiária dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado ao processo de *impeachment*, desde sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes;

3. Item "h" (equivalente à cautelar "c"): concessão parcial para: **1.** declarar recepcionados pela CF/1988 os arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 1.079/1950 interpretados conforme a Constituição, para que se entenda que as diligências e atividades ali previstas não se destinam a provar a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10232401.

(im)procedência da acusação, mas apenas a esclarecer a denúncia, e 2. para declarar não recepcionados pela CF/1988 os arts. 22, *caput* , 2ª parte (que se inicia com a expressão "No caso contrário..."), e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 1.079/1950, que determinam dilação probatória e uma segunda deliberação na Câmara dos Deputados, partindo do pressuposto que caberia a tal Casa pronunciar-se sobre o mérito da acusação;

4. Item "**i**" (equivalente à cautelar "d"): denegação, por reconhecer que a proporcionalidade na formação da comissão especial pode ser aferida em relação aos partidos e blocos parlamentares;

5. Item "**j**" (equivalente à cautelar "e"): concessão integral, para estabelecer que a defesa tem o direito de se manifestar após a acusação;

6. Item "**k**" (equivalente à cautelar "f"): concessão integral, para estabelecer que o interrogatório deve ser o ato final da instrução probatória;

7. Item "**l**" (equivalente à cautelar "g"): concessão parcial para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 24 da Lei nº 1.079/1950, a fim de declarar que, com o advento da CF/1988, o recebimento da denúncia no processo de *impeachment* ocorre apenas após a decisão do Plenário do Senado Federal, em votação nominal tomada por maioria simples e presente a maioria absoluta de seus membros;

8. Item "**m**" (equivalente à cautelar "h"): concessão parcial para declarar constitucionalmente legítima a aplicação analógica dos arts. 44, 45, 46, 47, 48 e 49 da Lei nº 1.079/1950, os quais determinam o rito do processo de *impeachment* contra Ministros do STF e PGR ao processamento no Senado Federal de crime de responsabilidade contra Presidente da República, denegando-se o pedido de aplicação do quórum de 2/3 do Plenário do Senado para confirmar a instauração do processo;

9. Item "**n**" (equivalente à cautelar "i"): concessão integral, para declarar que não foram recepcionados pela CF/1988 os arts. 23, §§ 1º, 4º (por arrastamento) e 5º; 80, 1ª parte; e 81, todos da Lei nº 1.079/1950, porque estabelecem os papéis da Câmara e do Senado Federal de modo incompatível com os arts. 51, I; 52, I; e 86, § 1º, II, da CF/1988;

10. Item "**o**" (equivalente à cautelar "j"): denegação, para afirmar

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10232401.

que os senadores não precisam se apartar da função acusatória;

11. Item "j" (equivalente à cautelar "k"): denegação, para reconhecer a impossibilidade de aplicação subsidiária das hipóteses de impedimento e suspeição do CPP relativamente ao Presidente da Câmara dos Deputados;

12. Cautelar incidental (**candidatura avulsa**): concessão integral para declarar que não é possível a formação da comissão especial a partir de candidaturas avulsas, de modo que eventual eleição pelo Plenário da Câmara limite-se a confirmar ou não as indicações feitas pelos líderes dos partidos ou blocos; e

13. Cautelar incidental (**forma de votação**): concessão integral para reconhecer que, havendo votação para a formação da comissão especial do *impeachment*, esta somente pode se dar por escrutínio aberto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e conhecer da ação, nos termos do voto do Relator. E nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso, que redigirá o acórdão: quanto ao item A, por unanimidade, em indeferir o pedido para afirmar que não há direito à defesa prévia ao ato do Presidente da Câmara; quanto ao item B, por unanimidade, em deferir parcialmente o pedido para estabelecer, em interpretação conforme à Constituição do art. 38 da Lei nº 1.079/1950, que é possível a aplicação subsidiária dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado ao processo de *impeachment*, desde que sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes; quanto ao item C, por maioria, em deferir parcialmente o pedido para (1) declarar recepcionados pela CF/88 os artigos 19, 20 e 21 da Lei nº 1.079/1950, interpretados conforme à Constituição, para que se entenda que as "diligências" e atividades ali previstas não se destinam a provar a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10232401.

improcedência da acusação, mas apenas a esclarecer a denúncia; e (2) para declarar não recepcionados pela CF/88 o artigo 22, *caput*, 2ª parte [que se inicia com a expressão "No caso contrário..."], e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 1.079/1950, que determinam dilação probatória e segunda deliberação na Câmara dos Deputados, partindo do pressuposto que caberia a tal casa pronunciar-se sobre o mérito da acusação, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Dias Toffoli e Gilmar Mendes; quanto ao item D, por unanimidade, em indeferir o pedido, por reconhecer que a proporcionalidade na formação da comissão especial pode ser aferida em relação aos partidos e blocos partidários; quanto ao item E, por maioria, em deferir integralmente o pedido, para estabelecer que a defesa tem o direito de se manifestar após a acusação, vencido o Ministro Marco Aurélio; quanto ao item F, por unanimidade, em deferir integralmente o pedido, para estabelecer que o interrogatório deve ser o ato final da instrução probatória; quanto ao item G, por maioria, em deferir parcialmente o pedido para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 24 da Lei nº 1.079/1950, a fim de declarar que, com o advento da CF/88, o recebimento da denúncia no processo de *impeachment* ocorre apenas após a decisão do Plenário do Senado Federal, vencidos, nessa parte, os Ministros Edson Fachin (Relator), Dias Toffoli e Gilmar Mendes, e declarar que a votação nominal deverá ser tomada por maioria simples e presente a maioria absoluta de seus membros, vencidos, nesse ponto, os Ministros Edson Fachin (Relator), Gilmar Mendes e Marco Aurélio; quanto ao item H, por maioria, em deferir parcialmente o pedido para declarar constitucionalmente legítima a aplicação analógica dos arts. 44, 45, 46, 47, 48 e 49 da Lei nº 1.079/1950 – os quais determinam o rito do processo de *impeachment* contra Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República – ao processamento no Senado Federal de crime de responsabilidade contra Presidente da República, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Dias Toffoli e Gilmar Mendes; quanto ao item I, por maioria, em deferir integralmente o pedido para declarar que não foram recepcionados pela CF/88 os arts. 23, §§ 1º, 4º e 5º; 80, 1ª parte; e 81, todos da Lei nº 1.079/1950, porque estabelecem os papeis da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10232401.

Câmara e do Senado Federal de modo incompatível com os arts. 51, I; 52, I; e 86, § 1º, II, da CF/88, vencidos, em menor extensão, os Ministros Edson Fachin (Relator), Dias Toffoli e Gilmar Mendes; quanto ao item **L**, por unanimidade, em indeferir o pedido para afirmar que os senadores não precisam se apartar da função acusatória; quanto ao item **K**, por unanimidade, em indeferir o pedido para reconhecer a impossibilidade de aplicação subsidiária das hipóteses de impedimento e suspeição do CPP relativamente ao Presidente da Câmara dos Deputados. Quanto à cautelar incidental (candidatura avulsa), por maioria, em deferir integralmente o pedido para declarar que não é possível a formação de comissão especial a partir de candidaturas avulsas, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Celso de Mello. Quanto à cautelar incidental (forma de votação), por maioria, em deferir integralmente o pedido para reconhecer que a eleição da comissão especial somente pode se dar por voto aberto, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Teori Zavascki, Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Celso de Mello. O Tribunal, por maioria, acorda em resolver questão de ordem suscitada da tribuna para reafirmar o *quorum* de maioria simples para deliberação do Senado quanto ao juízo de instauração do processo, vencidos os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio, que estabeleciam o *quorum* de 2/3. Ausente, nesta deliberação, o Ministro Gilmar Mendes. Ao final, o Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da medida cautelar em julgamento de mérito. Ausente, nesta questão, o Ministro Gilmar Mendes.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - REDATOR P/ O ACÓRDÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10232401.

Decisões Judiciais

Decisão do STF de recebimento de Denúncia contra o Dep. Eduardo Cunha

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, recebeu parcialmente a denúncia quanto ao investigado Eduardo Cosentino Cunha, e, por maioria, também quanto à investigada Solange Pereira de Almeida, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que, no ponto, rejeitavam a denúncia. O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicados os agravos regimentais. Tudo nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowsk. Plenário, 03.03.2016.

Notícia

Cunha é denunciado na Lava Jato por receber propina em contas na Suíça

FOLHA DE S.PAULO

Cunha é denunciado na Lava Jato por receber propina em contas na Suíça

MÁRCIO FALCÃO
AGUIRRE TALENTO
GABRIEL MASCARENHAS
DE BRASÍLIA

04/03/2016 17h29

A PGR (Procuradoria Geral da República) denunciou pela segunda vez na Operação Lava Jato o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), sob a acusação de ter recebido propina proveniente de negócio da Petrobras em contas secretas na Suíça.

Nesta semana, o STF (Supremo Tribunal Federal) aceitou a abertura parcial da primeira denúncia contra Cunha, sob acusação de receber propina por contratos de navios-sonda da Petrobras.

A denúncia foi protocolada nesta quinta-feira (3) pela PGR e o acusa de corrupção, evasão de divisas e lavagem de dinheiro.

Nela, o procurador-geral da República Rodrigo Janot acusa o peemedebista do recebimento de R$ 5,2 milhões por viabilizar a aquisição de um campo de petróleo em Benin, na África, pela Petrobras.

Janot pede ao Supremo a devolução dos valores apreendidos nas contas da Suíça e a reparação de danos materiais e morais no valor de duas vezes a suposta propina cobrada, além da perda do mandato.

As transferências ocorreram entre 2010 e 2011, a partir de uma conta no exterior do lobista João Augusto Henriques, a contas ligadas a Cunha.

Janot aponta que Cunha era um dos responsáveis do PMDB pela indicação do então diretor Internacional da Petrobras, Jorge Zelada, e que por isso recebeu um percentual dos negócios da estatal.

DESMEMBRAMENTO

No caso da mulher de Cunha, Cláudia Cruz, e da filha Danielle Dytz da Cunha, Janot pediu que a investigação sobre elas fosse desmembrada para o juiz federal Sérgio Moro, em Curitiba.

Elas eram beneficiárias de uma das contas do peemedebista, mas o procurador-geral entendeu que só Cunha deveria ser processado perante o Supremo.

Esse desmembramento era um dos temores de Cunha nos bastidores, porque, sem o foro privilegiado no Supremo, é mais fácil na primeira instância a decretação de prisões cautelares.

OUTRO LADO

Cunha tem negado conhecer o lobista e tem sustentado que a transferência de Henriques a sua conta no exterior poderia ser o pagamento de um empréstimo que fez a um ex-deputado ligado a Henriques.

O peemedebista já disse desconhecer o dinheiro e que não movimentou os recursos, apesar de terem entrado em sua conta.

Endereço da página:

http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1746465-cunha-e-denunciado-na-lava-jato-por-receber-propina-em-contas-na-suica.shtml

Links no texto:

http://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/36891-eduardo-cunha#foto-532336

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicaçao, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.

Notícia

Supremo autoriza terceiro inquérito para investigar Cunha na Lava Jato

07/03/2016 21h10 - Atualizado em 07/03/2016 21h44

Supremo autoriza terceiro inquérito para investigar Cunha na Lava Jato

Presidente da Câmara é suspeito de receber R$ 52 milhões em propina. Ele não quis comentar porque, segundo disse, desconhece a acusação.

Mariana Oliveira
Da TV Globo, em Brasília

FACEBOOK

O ministro Teori Zavascki autorizou a abertura de um terceiro inquérito no Supremo Tribunal Federal (STF) para investigar o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), no âmbito da Operação Lava Jato, que apura um esquema de corrupção na Petrobras.

Zavascki atendeu ao pedido do procurador-geral da República, Rodrigo Janot, que quer saber se o deputado cometeu crimes de **corrupção e lavagem de dinheiro**.

Por meio de mensagem de texto, Cunha afirmou ao **G1** que não conhece a peça da PGR e que por isso não tem como se manifestar. "Deixarei para os advogados se manifestarem", disse. O **G1** procurou o advogado de Cunha na noite desta segunda,

Operação lava jato
veja tudo sobre ›

Delúbio Soares afirma à PF não saber sobre empréstimo a...
HÁ 42 MINUTOS

Executivo da Odebrecht que estava foragido é preso e chega ao Paraná
HÁ 2 HORAS

Tribunal nega habeas corpus a operador da 25ª fase da Lava...
HÁ [illegible] HORA

Tribunal nega recurso a preso na 27ª fase da Lava Jato
HÁ [illegible] HORAS

Últimas notícias

leo: o esquema

onologia

leo: entenda a operação

leo: delação premiada

que é suspeito, acusado e réu

ndenados

latores

líticos

nexões

advogado de Cunha na noite desta segunda, mas não conseguiu contato até a última atualização desta reportagem.

Nesta segunda, Cunha também foi **notificado sobre a decisão do Conselho de Ética** da Câmra de dar prosseguimento ao processo disciplinar que vai apurar se ele quebrou o decoro parlamentar e que pode resultar em cassação do mandato.

No novo inquérito, a suspeita da PGR é de que o parlamentar tenha solicitado e recebido propina do consórcio formado por **Odebrecht, OAS** e Carioca Christiani Nielsen Engenharia – que atuava na obra do Porto Maravilha – no montante de cerca de R$ 52 milhões.

Os recursos seriam vantagens indevidas pela aquisição de títulos da prefeitura do Rio de Janeiro pelo Fundo de Investimentos do FGTS (FI-FGTS). Segundo as investigações, Cunha era próximo do então vice-presidente da Caixa Fábio Cleto, que integrava o conselho curador do FGTS. O dinheiro do fundo seria utilizado para permitir as obras do porto.

Últimas notícias +

BR Distribuidora +

Câmara +

Eduardo Cunha +

João Vaccari Neto +

OAS +

Odebrecht +

PMDB +

Petrobras +

Rodrigo Janot +

Supremo Tribunal +

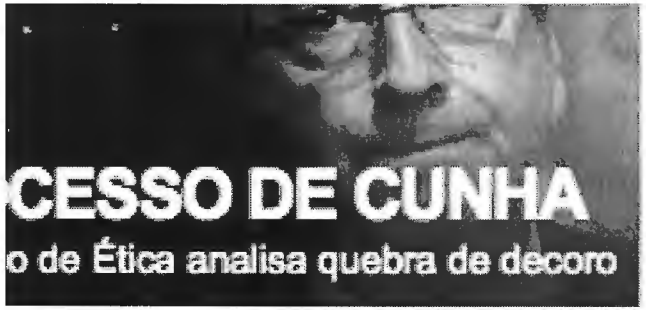

n do processo

ı de cunha

entos

de relator

ntre deputados

io preliminar aprovado

Além de abrir o inquérito, o ministro **Teori Zavascki** também autorizou a coleta de provas.

A investigação da Procuradoria se baseia nas delações premiadas dos empresários da Carioca Engenharia Ricardo Pernambuco Júnior e do pai dele Ricardo Pernambuco.

Os dois citaram, além de Cunha, o ex-tesoureiro do PT João Vaccari Neto e o doleiro Mário Góes - as citações sobre os dois são apuradas no Paraná.

Conforme os delatores, Cunha teria recebido propina no valor de 1,5% dos títulos comprados pelo FI-FGTS, paga em 36 parcelas. A primeira transferência de dinheiro teria sido feita no Israel Discount Bank no valor de quase US$ 4 milhões.

igo Janot, as informações apresentadas pelos dois são "robustas" e fundadas, além entos, em documentos bancários que comprovam transferências, extratos de contas emails e anotações.

Supremo Tribunal Federal

Teori Zavascki

Transpetro

G1 primeira página

Defesa alegará 'ato de vingança' de Cunha em a de impeachment

Assassino do cartunista Gla morto na prisã

Juíza atacada volta ao trabal hoje

rique Eduardo Alves

ro do mesmo inquérito, o procurador quer apurar doações intermediadas por Eduardo
ıa feitas ao ministro do Turismo, Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN).

porque, segundo os delatores da Carioca, Cunha teria pedido doação para sua campanha,
diante da impossibilidade apresentada pela empresa, o agora presidente da Câmara
tou doação para Henrique Alves. E que a empresa teria repassado R$ 300 mil para
ɔanha ao governo do Rio Grande do Norte em 2014.

ındo a PGR, "além de solicitação de vantagem indevida [por parte de Cunha], [os fatos
e Henrique Alves] podem constituir, conforme a verdadeira destinação dos recursos, indício
lsidade de prestação de contas à Justiça Eleitoral".

a mais

**as na Suíça motivam nova denúncia de
t contra Cunha**

**10 votos a 0, STF decide aceitar
ıncia, e Eduardo Cunha vira réu**

**pede 3º inquérito para investigar se
ırdo Cunha recebeu propina**

Outras apurações sobre Cunha

Eduardo Cunha já é alvo de uma ação penal e uma denúncia no Supremo.

A primeira apura se ele recebeu pelo menos US$ 5 milhões de suposta propina que se originou de contrato de navios-sonda da Petrobras. O **STF aceitou a denúncia** pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

gundo inquérito apura se ele é dono de contas não declaradas na Suíça e se recebeu no
ior propina decorrente de um contrato de exploração de Petróleo feito com a Petrobras em
ı. A Procuradoria **denunciou Cunha na semana passada** pelos crimes de lavagem,
pção, evasão de divisas e fraude na prestação de contas eleitoral.

veja todos os destaques ›

Shopping

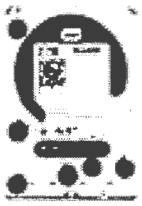

KaBuM!

Western Digital
WD Black
WD200...

12 x R$118,23

compare preços de

Comparar

veja todos os produtos »

ıa também é alvo de um pedido de afastamento do cargo, feito pela Procuradoria. Janot
nenta que o presidente da Câmara usa o cargo para tentar atrapalhar as investigações da
Jato.

ção dos empresários da Carioca

depoimentos feitos dentro da delação, os empresários citam encontros com Eduardo
ıa e transferências de conta de Ricardo Pernambuco, na Suíça, para contas indicadas pelo
tado, também na Suíça. Eles entregaram email citando transferência de 181 mil francos
ıs. Segundo a PGR, documentação bancária sobre o inquérito que veio da Suíça confirma
ebimento desse dinheiro.

ıcontros narrados teriam ocorrido na Câmara dos Deputados e no Rio de Janeiro, além de
ões ocorridas no escritório da empresa em São Paulo.

ndo Janot, os fatos apresentados pelos empresários comprovam ainda suspeitas
ıntes no principal inquérito da Lava Jato em andamento no Supremo, o que apura se
u uma organização criminosa para fraudar a Petrobras e outros órgãos, como BR
buidora, Transpetro e Caixa Econômica Federal. Atualmente, cerca de 40 pessoas são
tigadas por formação de quadrilha, lavagem de dinheiro e corrupção.

siderando que Eduardo Cunha é suspeito de integrar o alto escalão da organização
ıosa que atuou não apenas na Petrobras, mas também em diversos outros órgãos e entes
ços, torna-se imprescindível ao bom andamento da investigação envolvendo os fatos
lados na presente colaboração que a apuração seja feita em conjunto com as demais
ıs desse grande quebra-cabeça criminoso denominado Operação Lava Jato," afirmou
.

ediu que a delação dos empresários seja juntada ao inquérito que apura se
na Suíça.

uidora, Câmara, Eduardo Cunha, João Vaccari Neto, OAS, Odebrecht, PMDB,
Janot, Supremo Tribunal Federal, Teori Zavascki, Transpetro

n

Supremo retoma análise de denúncia contra Eduardo Cunha na Lava Jato

Ministro nega pedido de Cunha para adiar julgamento de denúncia no STF

Defesa pediu análise de pedidos em sessão prévia à da análise da denúncia. Decisão do plenário definirá se deputado se tornará réu

Cunha envia ao STF defesa sobre pedido de afastamento feito por PGR

Janot quer que STF afaste Cunha da presidência da Câmara e do mandato. Pedido é tentativa de condenação antecipada

Notícia

Se derrubo Dilma, no dia seguinte vocês me derrubam, diz Cunha à oposição

3/10/2015, às 18:48, por Gerson Camarotti

errubo Dilma, no dia seguinte is me derrubam, diz Cunha à sição

AUTORES

Gerson Camaro

OCULTAR PERFIL

Gerson Camarotti é comentarista políti GloboNews e repórter especial do Jorn Dez. Desde 2012, é o titular desta colu G1, portal de notícias da Globo.

MAIS FALADOS

Dilma Rousseff

congresso

› realizada na manhã desta terça-feira (13) na residência oficial da Câmara, o
da Casa, deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), foi direto com os líderes da
'Se eu derrubo Dilma agora, no dia seguinte, vocês é que vão me derrubar", disse.
sa pela manhã, Cunha ainda demonstrava desconforto em relação a nota da
divulgada no último sábado, que defendia sua saída, mesmo o texto tendo sido
com ele. Em conversas mais reservadas, Cunha quer garantias de que conseguirá
› seu mandato.
tidos da oposição sinalizam que podem tentar segurar um processo de cassação
residente da Câmara dentro do Conselho de Ética. Mesmo assim, no PSDB, a
: de que Cunha ainda pode fazer um acordo com o governo, caso perceba que não
342 votos necessários para abrir um processo de impeachment da presidente
sseff.

elatos, Cunha disse na reunião que foi procurado por emissários do governo
› uma tentativa de acordo. "Cunha vai pensar no que é melhor para ele", disse ao
eputado do PSDB.
ão, a oposição queria fazer um aditamento a pedidos de abertura de processo de
t que já estavam em tramitação na Câmara, tática que foi atropelada durante o dia. Como
o **Blog**, a oposição decidiu agora há pouco entrar com novo pedido de impeachment no
lacional.
é incluir no pedido de impeachment referências às chamadas pedaladas fiscais, prática de atrasar
ancos públicos, do ano de 2015. Representação do Ministério Público encaminhada ao TCU na
-feira (8) afirma que a prática continuou sendo adotada pelo Executivo em 2015.

Notícia

Assessoria da Presidência da Câmara divulga nota sobre denúncias contra Cunha

POLÍTICA
16/10/2015 - 18h22

Assessoria da Presidência da Câmara divulga nota sobre denúncias contra Cunha

A assessoria de imprensa da Presidência da Câmara dos Deputados divulgou nota à imprensa, nesta sexta-feira (16), a respeito das denúncias sobre o presidente Eduardo Cunha. Leia a íntegra do documento:

Nota à imprensa:

Tendo em vista a estratégia ardilosa adotada pelo procurador-geral da Republica de vazar maciçamente supostos trechos de investigação e movimentações financeiras, atribuídas ao presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, com o único objetivo de desestabilizar sua gestão e atingir sua imagem de homem público;

Considerando ainda que há uma omissão proposital sobre outros personagens da investigação em curso;

Considerando que a espetacularização adotada pelo procurador-geral da República coloca em xeque a respeitabilidade de um processo que deveria ser sério – de combate à corrupção –, denigre as instituições e seus líderes e evidencia a perseguição política contra o presidente da Câmara dos Deputados;

Considerando ainda o objetivo maldoso de desviar o interesse geral dos reais responsáveis pelos malfeitos e tornar o Presidente da Câmara o foco principal de todo o noticiário a respeito da operação sobre os desvios na Petrobrás, destacamos:

1) O presidente da Câmara nunca recebeu qualquer vantagem de qualquer natureza, de quem quer que seja, referente à Petrobras ou a qualquer outra empresa, órgão publico ou instituição do gênero. Ele refuta com veemência a declaração de que compartilhou qualquer vantagem, com quem quer que seja, e tampouco se utilizou de benefícios para cobrir gasto de qualquer natureza, incluindo pessoal.

2) Os seus advogados terão agora, finalmente, a oportunidade de conhecer os supostos dados e documentos alardeados pela mídia ao longo das duas últimas semanas, em uma tentativa de constranger e desgastar politicamente o presidente da Câmara. Trata-se de uma clara perseguição movida pelo procurador-geral da República. É muito estranha essa aceleração de procedimentos às vésperas da divulgação de decisões sobre pedidos de abertura de processo de impeachment, procurando desqualificar eventuais decisões, seja de aceitação ou de rejeição, do presidente da Câmara.

3) Os seus advogados, tão logo tenham acesso aos documentos e ao inquérito, darão resposta precisa aos fatos existentes.

4) Durante esse período, foram divulgados dados que deveriam, em tese, ser protegidos por sigilo, sem permitir ao presidente da Câmara o direito de ampla defesa e ao contraditório, garantido pela nossa Constituição. Essa divulgação foi feita, estranhamente, de forma ostensiva e fatiada em dias diferentes e para veículos de imprensa variados. O fato de esses vazamentos, costumeiramente, ocorrerem às vésperas de finais de semanas ou feriados é outro indicativo de seus

objetivos persecutórios.

5) A propositura de inquérito sem preservação de sigilo, em oposição a outros que contenham dados que a lei protege o sigilo, evidencia a diferenciação do tratamento dispensado ao presidente da Câmara. Provavelmente, essa forma busca dar um verniz de legalidade aos vazamentos ocorridos, preservando-os de possíveis consequências. Por exemplo: os inquéritos propostos contra os ministros Aloizio Mercadante e Edinho Silva foram, a pedido do PGR, com sigilo. Por que a diferença?

6) O presidente da Câmara reitera o que disse, de forma espontânea, à CPI da Petrobrás, e está seguro de que o curso do inquérito o provará.

7) Por várias vezes, desde o início desse processo, o presidente da Câmara tem alertado para a atuação política do PGR, que o escolheu para investigar, depois o escolheu para denunciar e, agora, o escolhe como alvo de vazamentos absurdos e ilegais, que impõem o constrangimento de ser incluído em tudo que se refere à apuração de responsabilidades nesse processo de corrupção na Petrobras, que tanto envergonha o Brasil e está muito distante dele. Parece que a única atribuição que resta ao PGR é acusar o presidente da Câmara.

8) Em relação ao aditamento da denúncia já existente, o presidente e seus advogados ainda não tiveram acesso ao conteúdo, que será contestado nos autos, dentro do novo prazo legal. É de se estranhar, novamente, que passados 60 dias da primeira denuncia, ela precisasse ser aditada, reiterando que aquela denuncia foi mais uma escolha do PGR.

9) O presidente volta a formular as perguntas que não querem calar: onde estão as demais denúncias? Cadê os dados dos demais investigados? Como estão os demais inquéritos? Por que o PGR tem essa obstinação pelo presidente da Câmara, agora, covardemente, extensiva a sua família? Alguma vez na história do Ministério Público um procurador-geral respondeu a ofício de partido político da forma como foi respondido com relação ao presidente da Câmara, em tempo recorde para ser usado em uma representação ao Conselho de Ética? A quem interessa essa atuação parcial do PGR? Onde está a responsabilização dos verdadeiros culpados pela corrupção da Petrobras? A sociedade brasileira gostaria de conhecer essas respostas.

10) A Constituição assegura o amplo direito de defesa e a presunção da inocência, e o presidente pede que esse seu direito, como o de todo cidadão, seja respeitado. Não se pode cobrar explicação sobre supostos fatos aos quais não lhe foi dado o acesso para uma digna contestação, já que a ele, até o momento, só restava acompanhar o noticiário para conhecer as acusações.

11) O presidente da Câmara reitera sua confiança no Supremo Tribunal Federal, que certamente fará justiça ao apreciar os fatos imparcialmente e anulando essa perseguição ao presidente da Câmara.

Assessoria de Imprensa
Presidência da Câmara dos Deputados

CONTINUA:

- **Relator de processo contra o presidente da Câmara deve ser definido nesta quarta-feira**
- **Deputado entra com representação contra Chico Alencar no Conselho de Ética**
- **Primeiro-secretário vai relatar representação contra presidente da Câmara na Mesa Diretora**

- **Conselho de Ética recebe representação contra Eduardo Cunha**
- **Popularidade de Dilma não afeta análise de impeachment, diz Cunha**

Da Redação

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'

COMENTÁRIOS

Francisco Amarantes | 19/10/2015 - 18h14

Irmão Eduardo Cunha, também sou evangélico e acredito na sua inocência. Realmente nao creio que um irmao seja capaz de extorquir empresas, socilitar propinas, esconder milhões em paraísos fiscais e mentir para todo o país numa CPI... Só o capeta cometeria tantos pecados!

Darly de Souza Ribeiro | 19/10/2015 - 18h10

Rodrigo Janot mostra claramente de que lado ele está: Do lado da patroa Dilma, e do PT. O Procurador Geral da República deveria fazer o seu trabalho imparcialmente, mas, com isso, ele teria que denunciar os "amigos do Rei", os petistas Gleisi Hoffman, Humberto Costa, Edinha Silva, Mercadante, Delcídio Amaral, etc, e isso ele não vai fazer. E porque guardar sigilo sobre outras investigações, mas tornar publica a investigação sobre Eduardo Cunha? Isso é desvio de função. O PGR já merece ser demitido!

Eduardo Ribeiro Filho | 19/10/2015 - 16h55

Essas acusações além de vergonhosas pela falta de respeito ao direito ao cidadão de resposta e também por todas essas informações serem tendenciosas para difamar o presidente camara dos deputados, logo este que esta movendo um processo contra a Dilma? isso é evidente e de clara intenção de derrumar a imagem publica do presidente da camara e os demais se manterem no poder. #falei. Como cidadão essa é minha opinião...

Ver todos os comentários

Notícia

Cunha: liminar do STF não muda papel do presidente da Câmara no pedido de impeachment

RÁDIO CÂMARA

RADIOAGÊNCIA

13/10/2015 17h20

Cunha: liminar do STF não muda papel do presidente da Câmara no pedido de impeachment

Decisão do Supremo Tribunal Federal, em caráter liminar, suspende o rito da abertura do processo de impeachment

Baixar áudio

O presidente da Câmara, Eduardo Cunha, afirmou nesta terça-feira (13) que a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal que suspende o rito da abertura do processo de impeachment não impede sua decisão prevista na Constituição de deferir ou indeferir o pedido. Cunha explicou que apresentou a questão de ordem que esclareceu o rito do processo de impeachment baseada em decisão anterior do então presidente da Câmara – à época, Michel Temer – sobre pedido do PT de abertura de processo de impeachment do presidente Fernando Henrique Cardoso.

"É sobre uma questão de ordem que se trata de recurso, instalação. A prerrogativa da decisão minha é constitucional, não está atacada. Ela continua com a prerrogativa e o farei. Decidir sim ou não. Não muda em absolutamente em nada."

Eduardo Cunha informou que interrompeu a análise do pedido apresentado pelos juristas Hélio Bicudo e Miguel Reale Junior por uma solicitação da oposição para que o pedido pudesse ser aditado (acrescentando informações novas) com a manifestação de técnicos do TCU de que as chamadas "pedaladas" continuaram a ocorrer no ano de 2015.

"As oposições me procuraram pedindo que não analisasse o do Hélio Bicudo, porque está sendo feito um aditamento, e em função disso, vou respeitar. Não analisar, vou analisar junto do aditamento, então, não despacharei esse do

Hélio Bicudo hoje, já que vai haver o aditamento, então vou aguardar. O aditamento pode acontecer sempre, a qualquer momento, mesmo que decidisse, eles poderiam apresentar outro pedido amanhã, incluindo o texto do aditamento. Então, desde que sejam os mesmos autores, não tem qualquer influência"

O deputado Wadih Damous, do PT fluminense, que entrou com mandado de segurança no Supremo pedindo a suspensão do trâmite do rito de abertura do processo de impeachment, disse que o presidente Eduardo Cunha criou um rito próprio, não previsto na lei ou na Constituição. Segundo Damous, Temer também agiu em desacordo com a Constituição ao responder à questão de ordem sobre o processo de impeachment.

"Nós consideramos essa resposta inconstitucional, já que, sobretudo, ela diz que o processo de impeachment será regido pelo regimento interno da Casa e não pela lei. E a Constituição estabelece que lei especial é aquela que deve reger o processo de impeachment. E essa lei existe, que é a lei 1079/50. Se o deputado Eduardo Cunha decidir de maneira contrária estará afrontando a Constituição e estará desrespeitando uma decisão judicial"

O líder do Democratas, deputado Mendonça Filho (DEM-PE), afirmou que vai recorrer da decisão do Supremo, mas disse que respeita a decisão da Corte. Mendonça disse ainda que existem outras possibilidades, como a própria prerrogativa constitucional de o presidente Eduardo Cunha deferir o pedido de abertura de impeachment.

Reportagem – Luiz Gustavo Xavier

- **Rádio Câmara**
  Expediente
  Disque-Câmara: 0800 619 619

Notícia

O vale tudo de Cunha

Gmail for Work
Seja mais profissional com o e-mail pessoal cedo do Google Apps.

ISTOÉ - Independente

ISTOÉ Brasil

Brasil | N° Edição: 2400 | 27.Nov.15 - 20:00 | Atualizado em 03.Abr.16 - 23:29

O vale tudo de Cunha

O presidente da Câmara não conhece mesmo limites. Agora, ele quer escolher como, quando e por quem será investigado. Sua saída do posto, porém, é dada como certa e partidos já discutem a sucessão

Mel Bleil Gallo

Em meio à barafunda em que o País foi mergulhado na última semana, o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), tornou a atuar com impressionante descaramento. Depois de apresentar versões mirabolantes na vã tentativa de rechaçar acusações irrefutáveis sobre a existência de contas em seu nome e de sua mulher na Suíça, nos últimos dias Cunha se dedicou a trabalhar nos bastidores para afastar o relator do processo contra ele no Conselho de Ética. Agindo com um déspota absolutista, Cunha, no vale-tudo para se livrar de um processo de cassação, quer chegar ao cúmulo de escolher como, quando e por quem será investigado. Sua justificativa para mudança do relator é risível: a de que o deputado Fausto Pinato (PRB-SP) antecipou o voto favorável à continuidade do processo, antes de ter ouvido os argumentos da defesa, como se suas alegações já não estivessem mais do que explícitas.

SE COBRIR VIRA CIRCO

O presidente da Câmara, Eduardo Cunha, ainda tenta melar o jogo no Conselho de Ética

Em outro ato desesperado, na quinta-feira 26, Cunha usou interlocutores para enviar ao governo o seguinte recado: ou terá a garantia dos votos dos três petistas do Conselho de Ética em seu favor, ou colocará o pedido de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff para ser apreciado pelo plenário da Câmara. Talvez a ameaça não fosse necessária. Na semana anterior, os petistas que integram o Conselho de Ética tiveram participação fundamental na manobra perpetrada por Cunha para adiar a leitura do parecer contra ele. Os trabalhos no colegiado serão retomados no dia 1º. Hoje, nos bastidores, a principal aposta de aliados do peemedebista é que o Conselho aprove apenas uma suspensão temporária de até 6 meses. Assim, Cunha teria de deixar a presidência da Casa, mas não seria cassado. Outra possibilidade é de que a Procuradoria-Geral da República peça o afastamento de Cunha, a partir das denúncias de manobras regimentais e abusos de poder cometidos pelo peemedebista à frente do cargo para obstruir as investigações internas e atrapalhar a atuação dos outros parlamentares e o bom funcionamento da Câmara. Caso este afastamento seja apenas temporário, assumiria o vice-presidente da Casa, Waldir Maranhão (PP-MA). Em caso de renúncia ou afastamento permanente do posto, novas eleições seriam convocadas por Maranhão.

Como a saída de Cunha, ao menos do comando da Câmara, é tida como líquida e certa, os principais grupos políticos da Casa já se assanham ao posto. A ala contrária ao governo busca um nome que integre o campo governista, mas que, ao mesmo tempo, tenha bom trânsito com a oposição. Embora todos aqueles apontados até o momento como possíveis sucessores de Eduardo Cunha evitem falar abertamente de suas pretensões, pelo menos dez deputados têm sido apontados como pré-candidatos em conversas pelos corredores.

A começar pelo PMDB, a disputa promete ser intensa e os principais citados são Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE), Leonardo Quintão (PMDB-MG), Manoel Junior (PMDB-PB), Osmar Terra (PMDB-RS) e Osmar Serraglio (PMDB-PR). Dentro do partido, os cinco terão de enfrentar a ala mais governista, hoje representada por Leonardo Picciani (PMDB-RJ). Mas não está descartada a possibilidade de o PMDB lançar dois candidatos. Calejado após a derrota de Arlindo Chinaglia (PT-SP) contra Cunha no início deste ano, o PT não pretende concorrer com nome próprio. A estratégia é viabilizar alguém que permita o cumprimento da agenda governista e acalme a oposição. "A tarefa do PT é encontrar alguém que possa combinar sustentação do governo com pautas que representem a manutenção e o avanço das conquistas da sociedade", diz o deputado Afonso Florence (PT-BA). Entre parlamentares de siglas como PSB, PDT, PTB, PROS, PCdoB, Rede Sustentabilidade e PSOL, o momento é visto como uma possibilidade para se buscar uma via alternativa, a exemplo do que ocorreu com a eleição de Aldo Rebelo (PCdoB-SP), em 2005, após a renúncia de Severino Cavalcanti (PP-PE). "Há uma necessidade de uma candidatura que seja capaz de superar esse clima de intolerância entre PT e PSDB. Que coloque o Parlamento acima disso", diz o líder da Rede Sustentabilidade, Alessandro Molon (Rede-RJ).

Neste sentido, à esquerda surgem os nomes de Miro Teixeira (PROS-RJ) e Chico Alencar (PSOL-RJ), que apostam num apoio velado dos grupos refratários à polarização PT-PSDB e daqueles enfastiados com comando exercido pelo PMDB na Casa. Já na ala dos mais próximos a Eduardo Cunha, o líder do PTB, Jovair Arantes (GO), é visto como alguém capaz de atrair opositores e governistas. Segundo a comunista Jô Moraes (PCdoB-MG), uma coisa é certa: para se eleger, o

futuro presidente da Câmara precisa estar longe dos holofotes.

Recomendações para você

PMs presos por execuções serão expulsos da tropa

E eles ainda dizem que não sabiam de nada

Os nazistas brasileiros

A água que DORA BRIA não venceu

Recomendado por

Fechar [X]

Compartilhar
Imprimir

Ultimas Notícias

- A bala de prata do Tríplex
- Antes não era golpe
- Os agentes contra a lei

ÍNDICE DE MATÉRIAS EDIÇÕES ANTERIORES EDIÇÕES ESPECIAIS
ASSINE A REVISTA

© Copyright 1996-2011 Editora Três
É proibida a reprodução total ou parcial deste website, em qualquer meio de comunicação, sem prévia autorização.

publicidade

PUBLICADO NA EDIÇÃO 2400

Clique e assine já

Assine esse Canal
Digite seu e-mail

"O conde Matarazzo é um fujão. Mostrou enfim quem verdadeiramente é. Agora vai chorar no colo do Kassab, E da Dilma"

João Doria Jr., candidato do PSDB à Prefeitura de São Paulo, sobre a filiação de Andrea Matarazzo ao PSD, partido de Gilberto Kassab

Notícia

Cunha vincula impeachment a voto de petistas

ESTADÃO

Cunha vincula impeachment a voto de petistas

TÂNIA MONTEIRO, ISADORA PERON, DANIEL CARVALHO E IGOR GADELHA - O ESTADO DE S.PAULO

01 Dezembro 2015 | 02h 06 - Atualizado: 01 Dezembro 2015 | 06h 27

Peemedebista ameaça retaliar, governo pressiona e deputados rediscutem apoio à cassação no Conselho de Ética

O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ)' deu indicações ao Planalto de que, se os três petistas que integram o Conselho de Ética da Casa votarem pela abertura do processo por quebra de decoro, ele vai retaliar e dar prosseguimento a pedidos de impeachment da presidente Dilma Rousseff. Diante disso, o governo intensificou a pressão sobre os petistas, apesar de, oficialmente, alegar que não irá interferir nos votos dos deputados.

Hoje, o Conselho de Ética se reúne para decidir se instaura ou não o processo contra Cunha. Os deputados petistas Valmir Prascidelli (SP), Zé Geraldo (PA) e Léo de Brito (AC), representantes do partido no colegiado, têm alegado ao Planalto que enfrentam dificuldades em suas bases para votar a favor do peemedebista. Mas vão rediscutir o posicionamento pela manhã, antes da sessão.

Se os petistas atenderem ao pedido de Cunha, ele já informou a interlocutores da presidente que segura o impeachment. "Está nas mãos deles. Tudo depende do comportamento do PT", teria dito Cunha, segundo interlocutores da presidente.

Aliados do presidente da Câmara dizem que ele tem garantidos até agora nove dos 11 votos de que precisa no Conselho de Ética. Os três votos do PT são, portanto, considerados fundamentais para ele se livrar do processo de cassação.

Após ter seu nome envolvido em mais um esquema de suposto recebimento de propina, Cunha decidiu nesta segunda-feira prorrogar duas CPIs que constrangem o governo, a do BNDES e a dos Fundos de Pensão. Cunha disse a aliados que definirá hoje o prazo para prorrogação das comissões.

'Conspiração'. Nesta segunda-feira, 30, o peemedebista almoçou com o presidente em exercício, Michel Temer, no Palácio do Jaburu. Mais uma vez, se queixou do que classifica como uma "armação" do Planalto e do procurador-geral da República, Rodrigo Janot, contra ele. O presidente da Câmara se referia a papéis recolhidos pelos investigadores da Procuradoria-Geral da República que apontariam suposto pagamento de R$ 45 milhões em propina ao deputado, para alterar uma medida provisória que beneficiaria o banco BTG Pactual, de André Esteves.

O banqueiro foi preso na quarta-feira passada por suspeita de tentar atrapalhar as investigações da Lava JatoEle chamou essa nova denúncia contra ele de "conspiração", que teria o "dedo do governo" e, nesse caso, considera que, além de Janot, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, teria responsabilidades no episódio.

O presidente Temer ouviu as queixas de Cunha, mas tentou não alimentá-las.De acordo com o material colhido pelos investigadores da Lava Jato, depois que "tudo deu certo", Cunha e o banqueiro, entre outros, participaram de um jantar de comemoração. O objetivo descrito no texto da MP era enquadrar as instituições em regras internacionais mais rígidas e prepará-las para enfrentar a crise econômica de 2008. / COLABOROU DAIENE CARDOSO

Links Promovidos por Taboola

Veja o que acontecerá com o Dólar
Empiricus

Empreender x arrumar emprego.
Escola Longitude Ebook

O Seu Colesterol é Muito Alto? Faça um Quiz e Aprenda Como Controlar!
Dose Perfeita Produto Natural

Ministros do STF começam a questionar Dilma

Cúpula do PMDB no Senado dá sinais de que pode mudar de lado

'Foi chamada de puta', diz Lula sobre Marta nos protestos

Notícia

Cunha ameaça impeachment, e petistas discutem salvá-lo

FOLHA DE S.PAULO

Cunha ameaça impeachment, e petistas discutem salvá-lo

MARINA DIAS
RANIER BRAGON
GUSTAVO URIBE
VALDO CRUZ
DE BRASÍLIA

01/12/2015 02h00

Com o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), ameaçando deflagrar processo de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff caso o PT não ajude a salvar o mandato dele, os petistas, que vinham sinalizando votar contra Cunha, discutem a possibilidade de, "em nome da governabilidade", rever a posição e votar para enterrar o processo de cassação.

A ameaça de Cunha de dar seguimento ao impeachment foi feita em almoço com o vice-presidente, Michel Temer, quando, segundo a **Folha** apurou, ele disse que iria esperar o comportamento dos três deputados petistas no Conselho de Ética para só então decidir o que fará com os pedidos de impeachment.

Segundo interlocutores de Cunha, ele não descarta a possibilidade de acatar um pedido de impedimento da presidente se os petistas votarem contra ele.

Temer, por sua vez, afirmou que "evitou a história de impeachment" no almoço. Cunha também nega ter discutido o tema.

Em conversas reservadas, o presidente da Câmara acusou o Planalto de estar por trás da acusação de que ele teria recebido R$ 45 milhões do BTG Pactual para incluir mudança em uma medida provisória. Voltou a dizer que foi tudo "armação".

O placar no Conselho de Ética, que se reúne nesta terça (1º), tem grande chance de ser apertado. Caberá aos 21 integrantes do colegiado dizer se há ou não indícios mínimos para prosseguir com o processo contra o peemedebista.

O relatório de Fausto Pinato (PRB-SP) é pela continuidade do processo. O PT tem três integrantes titulares no Conselho, votos considerados cruciais para pender a balança para um dos lados.

"Vamos analisar amanhã [nesta terça] todo o cenário, sabemos tudo o que está em jogo e, naturalmente, sabemos que somos uma bancada de governo", disse o deputado Zé Geraldo (PA), um dos petistas no conselho.

Ele lembra que o quadro de instabilidade política na Câmara e no Senado ameaça a votação de projetos importantes do ajuste fiscal, o que deve ser levado em conta.

"Há instabilidade na Câmara, agora também no Senado. Temos apenas 20 dias para votar o Orçamento, então temos que analisar o que significará a nossa posição no conselho."

Outro dos petistas do órgão, Léo de Brito (AC) afirmou, porém, que pretende manter a posição de votar pela continuidade do processo.

A bancada petista passou o dia em conversas com os ministros Ricardo Berzoini (Secretaria de Governo) e Jaques Wagner (Casa Civil) para definir uma posição.

O Palácio do Planalto pediu a deputados do partido que convençam os três petistas a não entrarem em conflito direto com Cunha.

O receio é de que uma instabilidade nas duas Casas inviabilize a votação da meta fiscal de 2015 e a prorrogação da DRU (Desvinculação de Receitas da União), o que poderá agravar ainda mais a crise política e retomar a ameaça de um impeachment.

O núcleo de ministros próximos a Dilma reconhece que, apesar do esforço do governo, a pressão da opinião pública sobre os três petistas poderá levá-los a se posicionarem favoravelmente ao prosseguimento do processo de afastamento de Cunha.

MATEMÁTICA

A contabilidade de aliados e adversários do peemedebista nesta segunda (30) apontava que Cunha poderia receber 10 votos favoráveis, mas trabalha para obter os três do PT e o de Paulo Azi (DEM-BA).

Caso consiga barrar o relatório de Pinato, aliados de Cunha podem tentar evitar que haja recurso contra essa decisão ao plenário da Câmara.

Para isso, o novo relator do caso, a ser escolhido entre o grupo que votou contra Pinato, defenderia um texto pedindo punição branda, como censura escrita.

Tramitação no conselho

FUTURO EM JOGO - Conselho de Ética vai analisar processo para cassar Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

Endereço da página:

http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/12/1713215-cunha-ameaca-impeachment-e-petistas-discutem-salva-lo.shtml

Links no texto:

http://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/36891-eduardo-cunha#foto-564839

não descarta
http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/11/1713011-cunha-diz-a-temer-que-governo-conspira-e-insinua-abrir-impeachment.shtml

Tramitação no conselho
http://arte.folha.uol.com.br/poder/2015/11/05/escolha-de-relator?w=620&h=600

FUTURO EM JOGO - Conselho de Ética vai analisar processo para cassar Eduardo Cunha (PMDB-RJ)
http://arte.folha.uol.com.br/graficos/1Hfoj/?w=620&h=1200

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicaçao, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.

Notícia

Eduardo Cunha autoriza abrir processo de impeachment de Dilma

02/12/2015 18h40 - Atualizado em 02/12/2015 23h14

Eduardo Cunha autoriza abrir processo de impeachment de Dilma

Presidente da Câmara informou que acolheu pedido do jurista Hélio Bicudo. Peemedebista também criou comissão especial que analisará impeachment.

Nathalia Passarinho
Do G1, em Brasília

FACEBOOK

Política
veja tudo sobre ›

Empréstimo de R$ 12 mi 'remonta' à campanha de Campinas,...
HÁ 1 HORA

Cardozo vai questionar legalidade do pedido de impeachment, diz AGU
HÁ 2 HORAS

Teori rejeita ações de PSDB e PSB contra posse de Lula na Casa Civil
HÁ 2 HORAS

Defesa de Dilma usará Bolsa Família; Existem 107 offshores de envolvidos da Lava Jato. Jornais de segunda (4)
HÁ 4 HORAS

Congresso +

O presidente destaca, no despacho, que há indícios de participação direta de Dilma no suposto crime de responsabilidade, já que ela própria assinou a liberação de dinheiro não previsto no Orçamento de 2015.

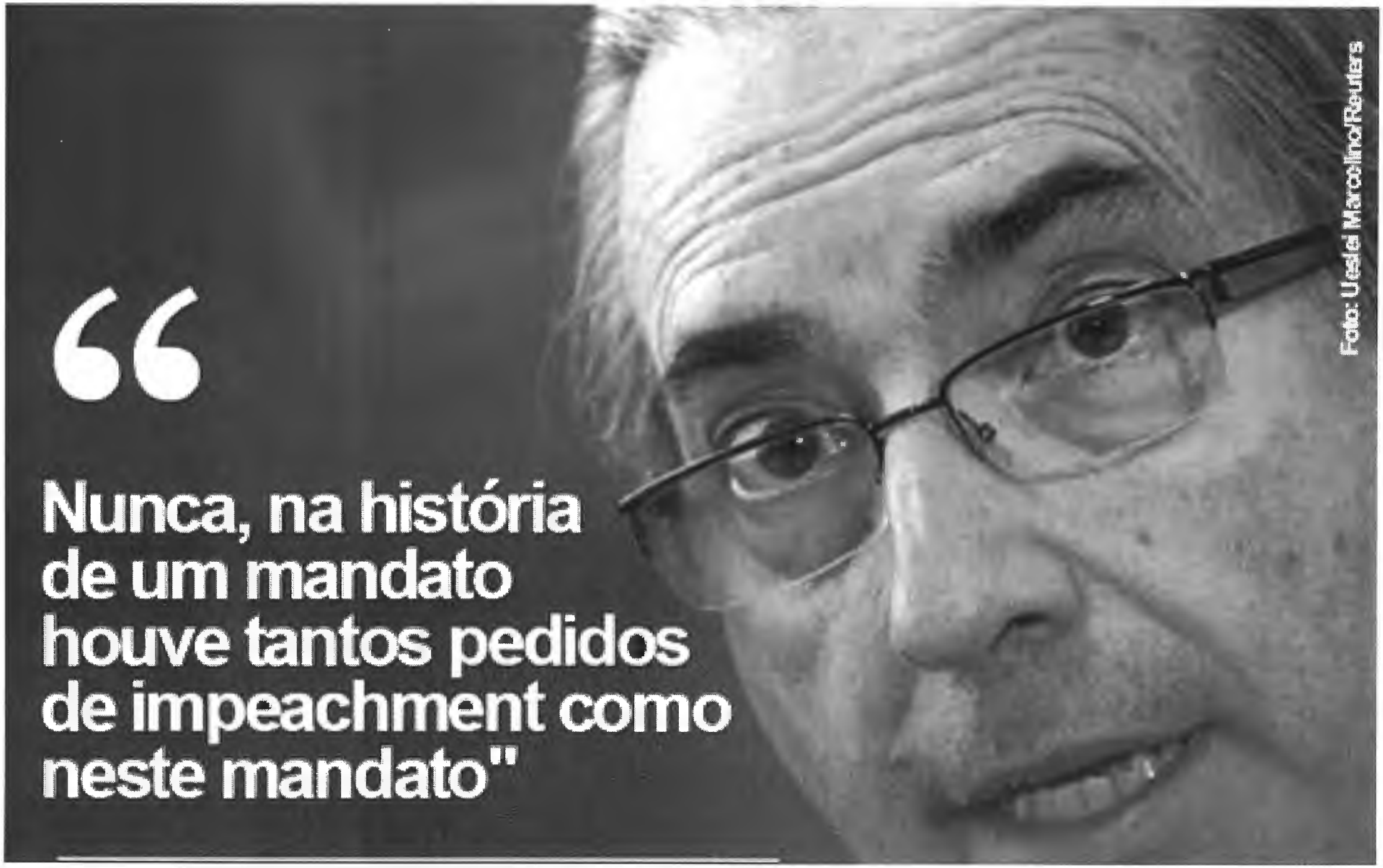

"Importante destacar que os seis decretos apontados foram assinados pela denunciada, o que significa dizer que já indícios suficientes da sua participação direta nessa conduta que, em tese, importa em crime de responsabilidade", argumenta o peemedebista.

Eduardo Cunha destacou ainda que Dilma agiu, ao liberar o dinheiro, como se a situação financeira do país fosse de superávit (mais receita que despesa), sendo que depois enviou projeto pedindo para reduzir a meta fiscal.

"Também não ignoro ter o Poder Executivo enviado ao Congresso Nacional projeto de lei alterando a meta fiscal de 2015, porém, além de pendente de apreciação, mesmo se for aprovado, não altera a realidade dos fatos: Até o presente momento, o Poder Executivo, comandado pela denunciada, administrou o Orçamento de 2015 como se a situação fosse superavitária, quando o déficit estimado pode chegar a R$ 100 bilhões", argumenta.
Cunha ressaltou ainda que não autorizaria um pedido baseado apenas nas "pedaladas fiscais" cometidas em 2014, porque, para ele Dilma não pode sofrer impeachment por atos cometidos num mandato anterior.

saiba mais

Conab diz que vai apurar se servidor alterou perfil de Cunha na Wikipédia

Deputado do PT diz que vive dilema sobre Cunha no Conselho de Ética

Sessão do Congresso leva conselho a adiar análise de processo de Cunha

Bancada do PT decide votar pela continuidade do processo de Cunha

Ministério Público investigará documento que liga BTG a Cunha

opiniões contrárias considero inafastável a aplicação do § 4º do artigo 86 da Constituição Federal, o qual estabelece não ser possível a responsabilização da presidente da República por atos anteriores ao mandato vigente", disse o presidente da Câmara.

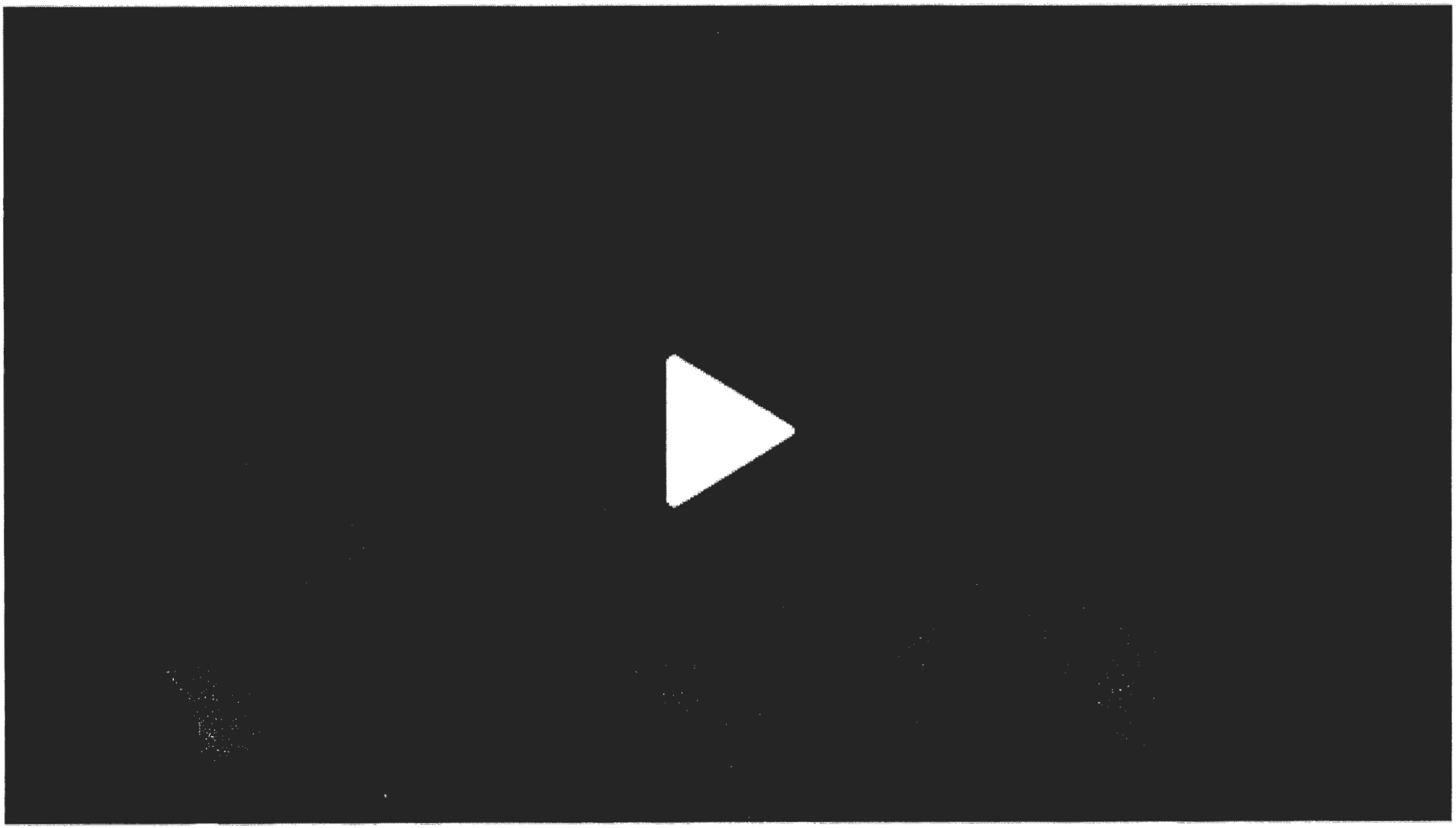

Comissão especial

5 SESSÕES

4

48 HORAS

Depois de **48 horas** da publicação, o parecer é incluído na ordem do dia da sessão seguinte do plenário

5

No plenário, o processo de impeachment será aberto se dois terços (**342**) dos **513** deputados votarem a favor

342

6 Aberto o processo de impeachment, a presidente é obrigada a se afastar por até **180 dias**, e o processo segue para julgamento no Senado

180 DIAS

7

No Senado, a sessão que decidirá sobre o impeachment será presidida pelo **presidente do Supremo Tribunal Federal (STF).**

O impeachment só será aprovado se dois terços **(54)** dos **81** senadores votarem a favor

54

8

Se absolvida no Senado, a presidente reassume o mandato imediatamente; se condenada, é automaticamente destituída, e o

ABSOLVIDA

REASSUME
IMEDIATAMENTE

CONDENADA

É DESTITUÍDA.
VICE É EMPOSSADO

HIPÓTESE B

O **presidente da Câmara** decide **rejeitar** algum pedido de abertura de processo de impeachment

o debate nesta quarta, mas, devido à sessão do Congresso Nacional, o presidente do Conselho, deputado José Carlos Araújo (**PSD**-BA), teve de adiar novamente a apreciação do relatório.

Pelo regimento interno do Congresso, votações no plenário impedem qualquer deliberação nas comissões da Câmara e do Senado. A análise do relatório foi remarcada para a próxima terça (8).

Diante da decisão do **PT** de não apoiar Cunha no Conselho de Ética, deputados do Solidariedade tentaram convencer Eduardo Cunha a abrir o processo de afastamento de Dilma antes de terça, quando o parecer de Fausto Pinato poderá ser analisado.

O deputado Paulo Pereira da Silva (SD-SP), o Paulinho da Força, argumentou ao peemedebista que há pelo menos três integrantes do Conselho de Ética – do DEM, do **PSB** e do **PTB** – que poderão mudar o voto e defender o arquivamento do processo de Cunha, se o presidente da Câmara decidir sobre o impeachment até a próxima reunião do colegiado.

"Acho que o PT deu para nós oportunidade única. Tem muita gente que, se tivesse pedido de impeachment, mudava de opinião. Acho que ele tem que decidir até terça", defendeu Paulinho da Força.

Deputados de outros partidos da oposição se reuniram na tarde desta quarta no gabinete da liderança do DEM para avaliar as chances de Cunha deflagrar o impeachment. Além do DEM,

Segundo aliados de Cunha ouvidos pelo **G1**, logo depois o presidente da Câmara iniciou a consulta dos líderes e deputados sobre o impeachment.

cortes de despesas

revisão da meta fiscal

cortes por ministério

efeitos do corte

Revisão da meta de 2015

Apesar da abertura do processo de impeachment, a presidente da República obteve uma vitória importante nesta quarta-feira no Congresso Nacional. Em sessão conjunta da Câmara e do Senado, os congressistas **aprovaram a revisão da meta fiscal de 2015** e e autorizaram um rombo de R$ 119,9 bilhões.

O Executivo dependia da revisão da meta para não descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal. Se o Congresso não tivesse reduzido a meta, o governo teria que cumprir o que estava legalmente em vigor – uma meta de R$ 55,3 bilhões de superávit primário (economia para pagar juros da dívida pública).

Até outubro, as contas públicas já tinham apresentado um rombo de R$ 33 bilhões, o maior da história, indicando que o governo dificilmente conseguiria fechar o ano no azul.

tópicos: Congresso, Câmara, Dilma Rousseff, Eduardo Cunha, Fausto Pinato, PMDB, PP, PPS, PRB, PSB, PSC, PSD, PT, PTB, Senado, UNIÃO, União

veja também

Cadeira do Paraná no Senado é disputada por oito candidatos

Uma vaga no Senado Federal está em disputa na eleição de outubro. Prazo para solicitar registro de candidatura terminou no sábado (5).

07/07/2015

Saiba quem é quem nas tropas pró e contra Cunha no Conselho de Ética

12/2015

'Tropa de choque' de Cunha reúne deputados de cinco partidos

16/12/2015

Decisão sobre processo contra Cunha é adiada pela terceira vez

02/12/2015

dente da **Câmara**, Eduardo Cunha, informou nesta quarta-feira (2) que autorizou a
a do processo de impeachment da presidente **Dilma Rousseff**. O peemedebista afirmou
s sete pedidos de afastamento que ainda estavam aguardando sua análise, ele deu
nto ao requerimento formulado pelos juristas Hélio Bicudo e Miguel Reale Júnior.

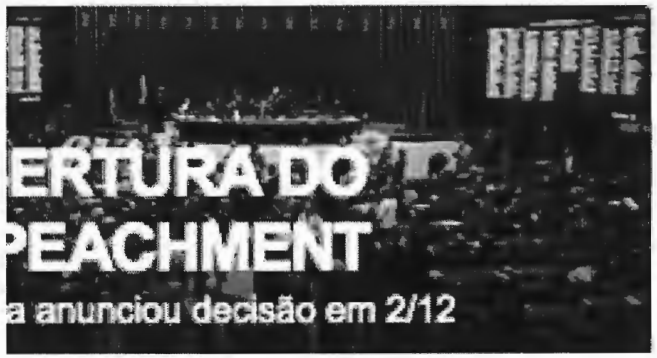

ha abre processo

a fala em 'indignação'

o interativo

juntas e respostas

lôbo: dilma x cunha

O pedido de Bicudo – um dos fundadores do PT – foi **entregue a Cunha em 21 de outubro**. Na ocasião, deputados da oposição apresentaram ao presidente da Câmara uma nova versão do requerimento dos dois juristas para incluir as chamadas "pedaladas fiscais" do governo em 2015, como é chamada a prática de atrasar repasses a bancos públicos a fim de cumprir as metas parciais da previsão orçamentária. A manobra fiscal **foi reprovada** pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Na representação, os autores do pedido de afastamento também alegaram que a chefe do Executivo descumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal ao ter editado decretos liberando crédito extraordinário, em 2015, sem o aval do **Congresso** Nacional.

Congresso

Câmara

Dilma Rousseff

Eduardo Cunha

Fausto Pinato

Produto G1

Senado

UNIÃO

União

G1 primeira página

atheus leitão: crise se agrava

ırovitz: cunha favorece dilma

ımarotti: apoio do pmdb

ia a íntegra da decisão

percussão no brasil

ıprensa internacional

ıtenda o processo

"Quanto ao pedido mais comentado por vocês, proferi a decisão com o acolhimento da denúncia. Ele traz a edição de decretos editados em descumprimento com a lei. Consequentemente, mesmo a votação do PLN 5 [projeto de revisão da meta fiscal de 2015] não supre a irregularidade", disse Cunha em entrevista coletiva na Câmara dos Deputados no início da noite desta quarta.

Resposta de Dilma

A presidente Dilma negou, em pronuncimento, "atos ilícitos" em sua gestão e afirmou que recebeu com "indignação" a decisão do peemedebista. A declaração ocorreu no Salão Leste do Palácio do Planalto, que durou cerca de três minutos.

"Hoje [quarta] eu recebi com indignação a
ão do senhor presidente da Câmara dos Deputados de processar pedido de impeachment
a mandato democraticamente conferido a mim pelo povo brasileiro", disse Dilma, em
ınciamento no Palácio do Planalto.

inconsistentes e improcedentes as razões que fundamentam esse pedido. Não existe
um ato ilícito praticado por mim, não paira contra mim nenhuma suspeita de desvio de
iro público", acrescentou.

Teori rejeita ações de partido da oposição contra posse d Lula

Morre atriz Tereza Rachel aos 82 ano

Assassino do cartunista Glauco morto na prisão

veja todos os destaques ›

Shopping

KaBuM!

Hitachi Travelstar Z5K500 HTS5...

12 x R$23,16

deixar a Câmara na noite desta quarta, o presidente da Câmara afirmou que não comentaria declarações da presidente Dilma Rousseff. "Eu não vou comentar. Cada um tem sua maneira . Eu fui bastante zeloso nas minhas palavras", disse.

afirmou ainda que marcou para às 11h30 desta quinta (2) reunião com líderes partidários a discutir procedimentos do processo de impeachment de Dilma. "Marquei reunião às 11h30 a falar da questão como um todo", disse.

compare preços de

Compar

veja todos os produtos »

Cassação no Conselho de Ética

O despacho do peemedebista autorizando a abertura do impeachment ocorreu no mesmo dia em que a bancada do PT na Câmara **anunciou que vai votar pela continuidade** do processo de cassação de Cunha no Conselho de Ética. Ao longo do dia, Cunha consultou aliados sobre a possibilidade de abrir o processo de afastamento da presidente da República.

À tarde, ele tratou do assunto, em seu gabinete, com deputados de **PP**, **PSC**, **PMDB**, DEM, PR e SD. Segundo parlamentares ouvidos pelo **G1**, Cunha queria checar se teria apoio dos partidos caso decidisse autorizar o impeachment.

Nos bastidores, aliados do presidente da Câmara mandavam recados ao Palácio do Planalto de que ele iria deflagrar o processo de afastamento da presidente se o Conselho de Ética desse andamento ao processo de quebra de decoro parlamentar que pode cassar o mandato dele.

Justificativa de Cunha

Ao justificar a decisão de abrir o processo de impeachment, **Eduardo Cunha** alegou que o argumento central que ele considerou foi o fato de Dilma ter editado decretos liberando crédito extraordinário, em 2015, sem o aval do Congresso Nacional. De acordo com o peemedebista, esses decretos, que não foram submetidos ao Legislativo, somam R$ 12,5 bilhões.

parecer pelo prosseguimento ou arquivamento do processo de impeachment. O relatório terá de ser apreciado pelo plenário principal da Casa.

Os parlamentares serão escolhidos de acordo com a proporcionalidade das bancadas na Câmara. Será obrigatório assegurar a participação de representantes de todas legendas e blocos que compõem a Casa.

Para ser aprovado, o parecer dependerá do apoio de, pelo menos, dois terços dos 513 deputados (342 votos). Se os parlamentares decidirem pela abertura do processo de impeachment, Dilma será obrigada a se afastar do cargo por 180 dias, e o processo seguirá para julgamento do **Senado**.

Na entrevista coletiva desta quarta, Cunha confirmou que já havia autorizado a criação da comissão especial.

"Não falei com ninguém do Palácio. É uma decisão de muita reflexão, de muita dificuldade. [...] Não quis ocupar a presidência da Câmara para ser o protagonista da aceitação de um pedido de impeachment. Não era esse o meu objetivo. Mas, repito, nunca, na história de um mandato houve tantos pedidos de impeachment como neste mandato", ressaltou o peemedebista.

No despacho que determinou a criação da comissão especial, que se baseou nos termos do § 2º do art. 218 do regimento interno da Câmara, Cunha ressaltou que Dilma será investigada pela prática de suposto crime de responsabilidade.

O RITO DO IMPEACHMENT

Conheça as etapas previstas pelo Regimento da

Câmara e as regras de Eduardo Cunha que o Supremo Tribunal Federal bloqueou

O QUE DIZ O REGIMENTO DA CÂMARA

HIPÓTESE A

O **presidente da Câmara** decide **acolher** uma das denúncias por crime de responsabilidade da presidente da República

1

Após a decisão do presidente da Câmara, é instalada uma comissão especial para analisar o pedido, com deputados de todos os partidos, em número proporcional ao tamanho da bancada de cada legenda

Instalada a comissão, a

2

presidente da República terá, depois de notificada, prazo de **dez sessões** para se manifestar

● ● ● ● ● ● ● ● ● ●

10 SESSÕES

3

Após a manifestação da defesa, a comissão terá prazo de **cinco sessões** para votar o relatório final, com parecer a favor ou contra a abertura do processo

1 Poderá ser apresentado recurso ao plenário solicitando a revisão da decisão do presidente

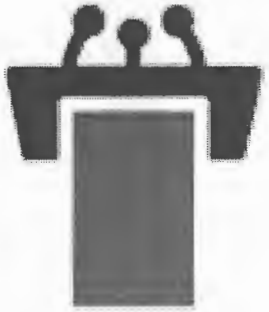

2 Aprovado o recurso, a comissão especial é instalada, e a tramitação passa a ser a mesma a partir do item 2 da hipótese anterior

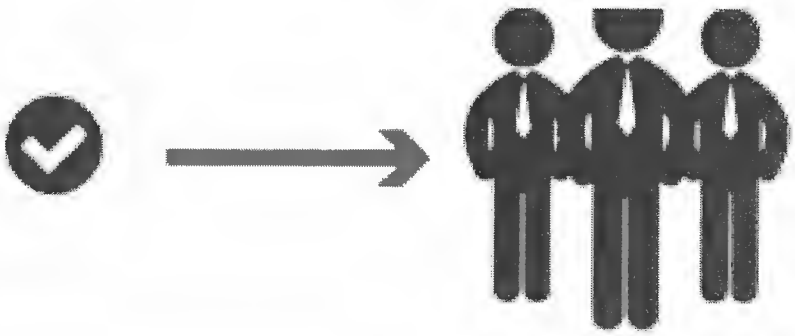

As regras feitas por Cunha e que o STF barrou

- Possibilidade de se adicionar novas acusações ao pedido de impeachment
- Prazo de cinco sessões para deputado recorrer contra decisão do presidente da Câmara que rejeita o pedido
- Preenchimento de vagas da Comissão Especial por representantes dos blocos parlamentares no lugar de representantes de todos os partidos

membros da Comissão Especial caso líderes de bancadas não indiquem

→ Possibilidade de o presidente da Comissão Especial destituir o relator em caso de atraso no parecer

→ Aplicação de regime de urgência para votação do parecer pela Comissão Especial

Fonte: Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal

G1.com.br Infográfico elaborado em: 13/10/2015

Conselho de Ética

Na tarde desta quarta, os deputados do PT decidiram, em uma reunião na Câmara, que os três integrantes do partido no Conselho de Ética – Zé Geraldo (PT-PA), Léo de Brito (PT-AC) e

Notícia

O Brasil à mercê de um chantagista

ESTADÃO

O Brasil à mercê de um chantagista

Aldo Fornazieri

02 Dezembro 2015 | 20h 13 - Atualizado:07 Dezembro 2015 | 17h 24

Artigo publicado originalmente no

A decisão de Eduardo Cunha de dar encaminhamento ao pedido de impeachment contra a presidente Dilma é um ato gravíssimo que poderá mergulhar o País numa convulsão política e grave crise institucional. Trata-se de um ato de aventura e irresponsabilidade política, um ato de chantagem consumada e de vingança. Nesse contexto, independentemente das razões que possam ou não fundamentar tal pedido, o processo nasce contaminado pela marca do golpe político.

Não é um ato que nasce de uma decisão fundada no bom senso, na prudência que todo líder político deve ter. Bastou o PT decidir que se posicionaria favoravelmente à continuidade do processo de cassação de Cunha no Conselho de Ética para que o ato de vendeta política fosse desencadeado, desnudando à luz do dia a chantagem que vinha sendo urdida nos bastidores. O PT e o governo têm sua responsabilidade em tudo isso, pois foram longe demais na aceitação dessa chantagem.

O problema agora se coloca no seguinte terreno: qual será a conduta dos partidos, principalmente da oposição, mediante o encaminhamento de um processo de impeachment de uma pessoa sem legitimidade e de uma decisão movida pela chantagem e pela vingança?

Se esse encaminhamento prosperar, abrir-se-á um grave precedente para o futuro do País e a própria legitimidade democrática do processo político estará em risco. O sistema político como um todo e a oposição em particular estarão colocando em jogo o seu futuro político imediato e mediato.

Mas não é só isto: os partidos e os líderes estarão colocando em jogo as suas histórias e as suas biografias. Estarão colocando em jogo a sua dignidade em face de um ato de aventura e de irresponsabilidade de um político que não tem nenhum escrúpulo. Se a oposição não se pronunciar com urgência, o País terá pela frente meses tormentosos. Meses de incerteza política e de agravamento da crise econômica e social. Esse processo de impeachment, tal como foi encaminhado e dada a gravidade de sua contaminação, tem tudo para provocar muitas perdas e nenhum ganho.

*** Aldo Fornazieri é professor da Escola de Sociologia e Política de São Paulo**

Notícia

'Cunha não fez mais do que a obrigação', diz bucudo sobre acolhimento de pedido de impeachment

ESTADÃO

'Cunha não fez mais do que a obrigação', diz Bicudo sobre acolhimento de pedido de impeachment

PEDRO VENCESLAU - O ESTADO DE S.PAULO

02 Dezembro 2015 | 18h 58 - Atualizado: 02 Dezembro 2015 | 19h 04

Jurista é autor do principal requerimento acolhido nesta quarta pelo presidente da Câmara; pedido é assinado em conjunto com os juristas Miguel Reale Junior e Janaína Paschoal

Autor do principal pedido de impeachment da presidente Dilma Rousseff acolhido nesta quarta-feira, 2, pelo presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), o jurista Hélio Bicudo disse ao **Estado** que o peemedebista "não fez nada mais que sua obrigação".

"Eu já não esperava mais que isso acontecesse e estava pensando sobre quais as providências poderíamos tomar para não passar em branco. Mas o Cunha, enfim, despachou. Ele não fez mais do que a obrigação", afirma.

Bicudo assinou o pedido em conjunto com os juristas Miguel Reale Junior e Janaína Paschoal. Depois de apresentarem uma primeira versão considerada frágil pelos técnicos da Casa, o trio elaborou um novo pedido de impeachment da presidente Dilma Rousseff e incluiu as chamadas "pedaladas fiscais" (prática de atrasar repasses a bancos públicos a fim de cumprir as metas parciais da previsão orçamentária) realizadas em 2015.

O pedido de impeachment cita as "pedaladas fiscais" pelo governo em 2014, segundo relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) que rejeitou as contas da gestão Dilma no ano passado, e a continuidade dessa prática contábil em 2015 .

Reale. Para o jurista Miguel Reale Junior, ex-ministro da Justiça de Fernando Henrique Cardoso, o presidente da Câmara "escreveu certo por linhas tortas".

"Não foi coincidência o fato de Cunha ter decidido acolher o impeachment no momento em que os deputados dos PT se manifestaram favoráveis a sua cassação. Havia uma chantagem explícita, mas ele escreveu certo por linahs tortas."

Links Promovidos por Taboola

Veja o que acontecerá com o Dólar
Empiricus

O Seu Colesterol é Muito Alto? Faça um Quiz e Aprenda Como Controlar!
Dose Perfeita Produto Natural

4 Erros comuns dos Estudantes que os impedem de passar em Provas e Concursos
Renato Alves curso Memorização

Ministros do STF começam a questionar Dilma

Cúpula do PMDB no Senado dá sinais de que pode mudar de lado

'Foi chamada de puta', diz Lula sobre Marta nos protestos

Notícia

Eduardo Cunha é denunciado ao STF por corrupção e lavagem de dinheiro

BRASIL

OPERAÇÃO LAVA JATO ›

Eduardo Cunha é denunciado ao STF por corrupção e lavagem de dinheiro

Ex-presidente da República Collor de Mello também foi denunciado nesta quinta-feira

AFONSO BENITES | RODOLFO BORGES

Brasília / São Paulo - 21 AGO 2015 - 01:10 CEST

O presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB), foi denunciado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) nesta quinta-feira pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro. Na denúncia, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, acusa Cunha de ter recebido propina no valor de pelo menos 5 milhões de dólares para viabilizar a construção de dois navios-sondas da Petrobras, no período entre junho de 2006 e outubro de 2012. Junto com ele, foi denunciada por corrupção

passiva a ex-deputada Solange Almeida, aliada do presidente da Câmara e atual prefeita de Rio Bonito, no Rio de Janeiro.

OPERAÇÃO LAVA JATO ›

Tentáculos da Lava Jato chegam ao Ministério do Planejamento

Irmão de Dirceu admite 'mesada' e complica situação do ex-ministro

O be-a-bá da delação premiada

A novela da Lava Jato, capítulo delação: trair ou salvar a pátria?

Procurador-geral recebe apoio contundente para seguir na Lava Jato

Se a denúncia for aceita pela Justiça, o deputado se tornará réu e será julgado pela mais alta corte brasileira, o Supremo Tribunal Federal (STF). Além da condenação criminal, o procurador-geral pede a "restituição do produto e proveito dos crimes", no valor de 40 milhões, e a reparação dos danos causados à Petrobras e à Administração Pública, no mesmo valor, de 40 milhões de dólares, o que soma uma multa de 80 milhões de dólares.

O Ministério Público Federal informa em nota detalhes da denúncia, segundo a qual "dentro do esquema ilícito investigado na Operação Lava Jato, Eduardo Cunha recebeu vantagens indevidas para facilitar e viabilizar a contratação do estaleiro Samsung [a Samsung Eletronics divulgou nota para esclarecer que a empresa mencionada e investigada na Lava Jato se trata da Samsung Heavy Industries, que nada tem a ver com a fabricante de eletrônicos], responsável pela construção dos navios-sondas Petrobras 10000 e Vitoria 10000, sem licitação, por meio de contratos firmados em 2006 e 2007". A intermediação, informa a Procuradoria, "foi feita por Fernando Soares, operador ligado à Diretoria Internacional da Petrobras, de indicação do partido PMDB". A propina teria sido oferecida, prometida e paga por Júlio Camargo, então representante da empresa Toyo Setal.

Em nota, o presidente da Câmara disse que está "absolutamente sereno"e que refuta "todas as ilações constantes da peça do Procurador Geral da República". "Sou inocente e com essa denúncia me sinto aliviado, já que agora o assunto passa para o poder judiciário", escreveu o deputado. Cunha diz que não participa de "qualquer acordão" e que "certamente, com o

desenrolar, assistiremos à comprovação da atuação do governo, que já propôs a recondução do Procurador, na tentativa de calar e retaliar a minha atuação política". Ele ainda se diz que respeita o Ministério Público Federal, mas que "não se pode confundir trabalho sério com trabalho de exceção, no meu caso, feito pelo Procurador Geral".

Além de Cunha, foi denunciado nesta quinta-feira o ex-presidente da República e hoje senador Fernando Collor de Mello (PTB). Os detalhes da denúncia não foram divulgados. Em nota, o senador acusou o procurador-geral de fazer um "festim midiático". Collor escreveu em seu Facebook que "como um teatro, o PGR encarregou-se de selecionar a ordem dos atos para a plateia, sem nenhuma vista pela principal vítima dessa trama, que não teve direito de falar nos autos".

Com as denúncias, o megaescândalo avança sobre o núcleo político de acusados de participação no esquema, aumentando a tensão em Brasília. Collor e Cunha estavam sendo investigados desde março, quando o Supremo Tribunal Federal autorizou as apurações contra 49 políticos que têm foro privilegiado, que é a prerrogativa de ser julgado pelos tribunais superiores — e não no Paraná, o coração da Operação da Lava Jato—, pelo fato de terem cargos públicos.

Delação

> **O cerco a Cunha começou a se fechar depois da condenação de outros três envolvidos no mesmo braço criminoso que atuou na Petrobras**

Os investigadores chegaram até Cunha depois que um réu confesso na operação, o lobista Júlio Camargo, afirmou que teria pago propina ao deputado e a outros políticos para que os contratos fossem firmados. Camargo é um dos principais delatores do esquema de corrupção da

Petrobras, que desviou ao menos 6 bilhões de reais da empreiteira nos últimos anos.

Desde que surgiram as primeiras denúncias, Cunha sempre negou envolvimento no esquema ilícito. Em junho, depois que Camargo revelou à força-tarefa da Polícia Federal e do Ministério Público que teria pago es/se valor, o deputado, que é de um partido governista, decidiu romper com a gestão Dilma Rousseff (PT). Em sua defesa ele diz que as acusações contra ele são uma querela pessoal do procurador Rodrigo Janot.

Além do recebimento de 5 milhões de dólares, Cunha é investigado por ter feito requerimentos, enquanto deputado, que tinham como objetivo pressionar a empresa Mitsui a retomar o pagamento de propinas ao PMDB.

Cerco a Cunha

O cerco a Cunha começou a se fechar depois da condenação nesta semana de outros três envolvidos no mesmo braço criminoso do grupo que atuou na Petrobras. O juiz Sergio Moro condenou em primeira instância os lobistas Júlio Camargo e Fernando Soares (conhecido como Fernando Baiano), além do ex-diretor da área internacional da Petrobras Nestor Cerveró. Os três fariam parte da quadrilha que abastecia os políticos do PMDB e foram julgados pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Soares foi condenado a 16 anos de prisão. Cerveró, a 14 anos. E Camargo, a 12 anos. Porém, como este lobista é um colaborador da Justiça, poderá cumprir sua pena em regime aberto. Cabe recurso à decisão de Moro. Os advogados de Soares e Cerveró, que estão detidos em uma penitenciária na região metropolitana de Curitiba, deverão recorrer nos próximos dias.

ARQUIVADO EM:

Operação Lava Jato · Eduardo Cunha · Rodrigo Janot · PMDB · Sérgio Moro · Caso Petrobras · Investigação policial · Subornos · Financiamento ilegal

VEJA TAMBÉM...

Novo alvo dos apoiadores de Dilma, Temer ganha

(EL PAÍS)

Por que o Japão continua caçando baleias?

(EL PAÍS)

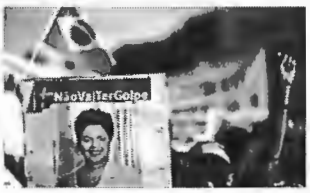

Brasil, o gigante encurvado

(EL PAÍS)

Mossack Fonseca: de registro de iates à prevenção contra

(EL PAÍS)

CONTEÚDO PATROCINADO

Aprender a investir em imóveis com apenas 5 mil reais

(EMPIRICUS)

Você Não é Burro, Apenas Estuda Errado. Veja o

(CURSO ESTUDO E MEMORIZAÇÃO)

5 dicas para ficar fluente em qualquer idioma sem ir a um

(BABBEL)

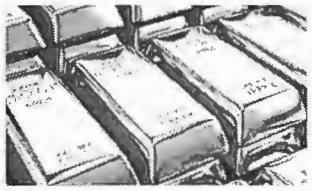

Aprenda As 5 Atitudes que Impedem Você de

(GUIAINVEST)

Recomendado por

© EDICIONES EL PAÍS, S.L.

Notícias

Nota à Imprensa do Presidente da Câmara dos Deputados

Presidência

NOTA À IMPRENSA

Estou absolutamente sereno e refuto com veemência todas as ilações constantes da peça do Procurador- Geral da República.

Sou inocente e com essa denúncia me sinto aliviado, já que agora o assunto passa para o Poder Judiciário.

Como eu já disse anteriormente, fui escolhido para ser investigado e, agora, ao que parece, estou também sendo escolhido para ser denunciado, e ainda, figurando como o primeiro da lista. Não participei e não participo de qualquer acordão e certamente, com o desenrolar, assistiremos a comprovação da atuação do governo, que já propôs a recondução do Procurador, na tentativa de calar e retaliar a minha atuação política.

Respeito o Ministério Público Federal, como a todas as instituições, mas não se pode confundir trabalho sério com trabalho de exceção, no meu caso, feito pelo Procurador-Geral. E, ainda, soa muito estranho uma denúncia divulgada às vésperas de manifestações vinculadas ao Partido dos Trabalhadores, que tem, dentre seus objetivos, o de me atacar.

Também é muito estranho não ter ainda nenhuma denúncia contra membro do PT ou do governo, detentor de foro privilegiado.

À evidência de que essa série de escândalos foi patrocinada pelo PT e seu governo, não seria possível retirar do colo deles e tampouco colocar no colo de quem sempre contestou o PT, os inúmeros ilícitos praticados na Petrobrás.

Estou com a consciência tranquila e continuarei realizando o meu trabalho como Presidente da Câmara dos Deputados com a mesma lisura e independência que sempre nortearam os meus atos, dentro do meu compromisso de campanha de ter uma Câmara independente. Esclareço, ainda, que o meu advogado responderá sobre fatos específicos referidos na denúncia.

Em 2013, por outro motivo, fui denunciado pelo Ministério Público Federal. A denúncia foi aceita pelo pleno do Supremo Tribunal Federal por maioria e, posteriormente, em 2014, fui absolvido por unanimidade. Isso corrobora o previsto na Constituição Federal, da necessidade do Princípio da Presunção da Inocência.

Por fim, registro ainda que confio plenamente na isenção e imparcialidade do Supremo Tribunal Federal para conter essa tentativa de injustiça.

Presidente da Câmara dos Deputados

Eduardo Cunha

Notícia

Cunha sequestrou o governo e a oposição

FOLHA DE S.PAULO

Cunha sequestrou o governo e a oposição

18/10/2015 02h00 Erramos: esse conteúdo foi alterado

O Planalto acha que precisa de Eduardo Cunha para segurar o impeachment e a oposição acha que precisa dele para consegui-lo. Já o doutor acha que o Planalto e meia dúzia de notáveis de Brasília podem livrá-lo dos efeitos da Lava Jato. É engano.

De acordo com a documentação bancária conhecida, desde o dia 23 de abril de 2014 Eduardo Cunha sabe que a Lava Jato chegaria a ele. Foi quando fechou sua conta Orion no banco suíço Julius Baer, onde ficavam os cofrinhos de Renato Duque, Jorge Zelada e Paulo Roberto Costa.

A Lava Jato tinha um mês de existência e já haviam sido presos Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa. No dia 20 de maio, no mesmo banco, Cunha fechou a conta Triumph, aberta em 2007. Nenhuma delas era facilmente identificável a partir de seu nome. Tanto era assim que deixou outras duas em atividade.

Em 2011 a Orion recebera um depósito de 1,3 milhão de francos suíços saídos de uma conta Acona, do BSI. Ela pertencia ao engenheiro João Augusto Henriques, um ex-diretor da BR Distribuidora que quase chegara a diretor internacional da Petrobras, mas indicara o doutor Zelada para o lugar.

Em novembro do ano passado a conta Acona foi bloqueada a pedido do governo brasileiro. Nessa época poucas pessoas falavam de Henriques. O governo, a Petrobras e Cunha preferiram esquecer o que ele dissera ao repórter Diego Escosteguy em 2013: "Do que eu ganhasse (nos contratos intermediados com a Petrobras), eu tinha de dar para o partido (PMDB). Era o combinado, um percentual que depende do negócio".

A notícia do bloqueio da conta de Henriques no BSI chegou a Cunha, que se inquietou. Descobriu que a iniciativa partira de autoridades brasileiras. Calado, o Ministério Público estava atrás do poderoso Henriques.

Cunha foi eleito presidente da Câmara em fevereiro, entrou atirando e anunciou que convocaria os 39 ministros da doutora Dilma para sabatinas. Onze dias depois, colocou em votação e viu aprovada a imposição do orçamento impositivo. Surgira a expressão "pauta-bomba".

Em março o doutor entrou na lista do Janot e passou a ser investigado pelo Supremo Tribunal Federal. Uma semana depois, outra bomba: a Câmara aprovou uma mudança no cálculo do salário mínimo.

No dia 17 de abril o banco Julius Baer fechou as duas outras contas ativas (Netherton e Kopek), que Cunha talvez tenha suposto serem inalcançáveis. Bomba de novo: menos de um mês depois a Câmara aprovou mudanças no cálculo do fator previdenciário.

Em agosto o juiz Sérgio Moro aceitou uma denúncia do Ministério Público contra Henriques. Bomba: a Câmara aprovou a proposta de emenda constitucional que vincula os salários de advogados públicos e policiais aos vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Em setembro, como era de se prever, Henriques foi preso. Desde o bloqueio da conta Acona isso era pedra cantada.

Todas as bombas aprovadas pela Câmara, bem como aquelas que estão guardadas no paiol podem ser defendidas em discussões pontuais. O problema é que, no conjunto, simplesmente destroem as finanças do país. Custam R$ 284 bilhões ao longo dos próximos anos.

O governo e a oposição acham que podem fazer acordos com Eduardo Cunha. Deixando-se de lado o fato que um acerto serviria para derrubar a doutora Dilma e o outro para preservá-la, o que há de mais intrigante nessas operações é que nem Cunha, nem a oposição e muito menos o Planalto, controlam o Ministério Público e a Lava Jato. Se controlassem, ela já teria acabado há muitos meses. Trata-se de um caso de contaminação voluntária de reputações, algumas até boas.

Uma alma danada vem chamando o presidente da Câmara de "Al Pacino". Fica a dúvida do que isso significa. Na vida real ele é um grande profissional, com um Oscar no papel de Serpico, um corajoso policial honesto. Esteve também em filmes como "Um Dia de Cão" (baseado numa história verdadeira) e "O Poderoso Chefão".

VAZAMENTOS

Eduardo Cunha tinha toda razão quando se queixava de que seu nome vazava seletivamente nas denúncias de malfeitos.

A entrada na roda de Renan Calheiros e Delcídio Amaral mostra que havia macumba na encruzilhada.

MALUQUICE

A ideia é maluca, mas tratando-se do comissariado, tudo é possível.

O Planalto estaria interessado em vincular juridicamente à Advocacia Geral da União as agências reguladoras de telefonia, energia e saúde.

Tradução: se a AGU der um refresco aos concessionários, as agências, que nasceram para ser autônomas, devem baixar a cabeça e acompanhar o corneteiro.

SETE BRASIL

A Sete Brasil esclarece: suas negociações com a Petrobras para a construção de 14 sondas de perfuração não incluem a discussão de multas para casos de atraso na entrega dos equipamentos.

O que as duas empresas ainda negociam são as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos das cláusulas que determinam o conteúdo nacional na construção das sondas.

REFRESCO

Depois de ralarem mais de um ano apanhando do Ministério Público na Lava Jato,

alguns escritórios de advocacia acreditam que abriu-se uma pequena brecha para futuros litígios nos tribunais superiores.

Na variação ocorrida nos depoimentos do lobista Julio Camargo que, de início, não falou em Eduardo Cunha, teriam entrado mais argumentos do que simples ameaças ou temores.

Se ficar comprovado que houve troca-trocas nesses tipos de depoimentos, mesmo que não se abale a estrutura jurídica das denúncias, tisna-se a moralidade das confissões.

FALAR MAL DO SUS É UM VÍCIO IRRACIONAL

Há dois anos, o Conselho Federal de Medicina divulga uma pesquisa que mostra a avaliação da saúde pública e privada pelos brasileiros. O resultado de 2015 foi óbvio: para 60% dos entrevistados ela é ruim, e para 54% o Sistema Único de Saúde não presta.

Veio embutida nessa pesquisa uma informação menos óbvia e mais relevante. Quem recorre ao SUS (o andar de baixo) é mais benevolente com seus serviços do que aqueles que não o usam. Treze por cento desses usuários acham-no bom ou excelente e 53%, péssimo ou ruim. Quem não usa o SUS e paga plano privado tende a vê-lo com maus olhos, pois do contrário admitiria que está fazendo mau negócio. Só 8% avaliam-no como bom e 60% como ruim.

Metade dos entrevistados que pagam planos usaram o SUS para consultas e exames e 20% internaram-se na sua rede. Entre os que fizeram cirurgias no SUS (16%), metade achou o serviço bom ou excelente. Não é um número que mereça ser festejado, mas sugere que o SUS vai melhor do que se pensa. Seus gargalos estão nas esperas e na gestão.

Em novembro o Conselho divulgará outra rodada da pesquisa, fechando o foco nos planos privados.

Endereço da página:

http://www1.folha.uol.com.br/colunas/eliogaspari/2015/10/1695352-cunha-sequestrou-o-governo-e-a-oposicao.shtml

Links no texto:

Erramos: esse conteúdo foi alterado
#article-aside

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicaçao, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.

Notícia

Renan desafia Cunha e marca análise de vetos para terça-feira

TOWNHOUSES EM ORLANDO
COM 3, 4 E 5 SUÍTES
Summerville

Renan desafia Cunha e marca análise de vetos para terça-feira

Votação da PEC do financiamento é marcada para o dia 21 de outubro

POR **CRISTIANE JUNGBLUT E MARIA LIMA**
30/09/2015 18:39 / atualizado 30/09/2015 20:26

Renan desafia Cunha e marca análise de vetos para terça-feira - **Ailton de Freitas 29/09/2015 / Agência O Globo**

PUBLICIDADE

BRASÍLIA - Em reunião de mais de duas horas com líderes da base e da oposição, o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), resolveu "não passar recibo e ceder a chantagem" d presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Na queda d braço com o companheiro de partido, Renan adiou a sessão do Congresso Nacional para análise dos vetos bombas para a próxi terça-feira, e contrariando a imposição de Cunha, a PEC da refo política que permite o financiamento empresarial só será votada plenário dia 21 de outubro, sem atropelar os prazos regimentais para ser aprovada antes de 02 de outubro.

— Não há acordo. Não há como vincular a realização de uma sessão do Congresso à apreciação de um veto que até ontem não tinha sido aposto, e vamos convocar a próxima sessão para priorizar o todo e não

a parte, não o capricho. Não realizamos, porque a Câmara convocou sessões seguidas para o mesmo horário. Isso é inédito, mas aconteceu — disse Renan, não escondendo sua irritação com o comportamento de Cunha.

Veja também

'Caprichos' não podem estar acima do país, diz Renan

Cunha: forçar votação dos vetos pode 'contaminar' discussão

Confira os pontos sancionados por Dilma na reforma política

Dilma sanciona reforma política com veto a doações de empresa

O presidente do Senado explicou que não poderia ceder às pressões para colocar na pauta do Congresso o veto da presidente Dilma Rousseff às doações de empresas. Ele argumentou que até ontem o veto nem havia sido publicado no Diário Oficial. Ele disse ainda que não houve acordo sobre a outra exigência da Câmara para que o Senado votasse a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que permite o financiamento empresarial.

Renan disse que a sociedade está cobrando a votação dos vetos presidenciais, principalmente do veto ao reajuste dos servidores do Poder Judiciário, cuja derrubada causaria um rombo de R$ 36,2 bilhões.

— Na terça-feira, vamos concluir a votação desses vetos que estão sendo cobrados pela opinião pública. Não pode haver acordo. A PEC terá uma tramitação normal, a partir de um calendário que será aprovado oportunamente — disse Renan.

O clima na reunião, segundo relato dos presentes, foi de muita revolta com o cabo de guerra sustentado por Cunha para obstruir a votação dos vetos que podem ter um impacto de R$ 127 bilhões nas contas públicas.

— Há a possibilidade de se construir um calendário especial para votação da PEC do financiamento, mas sem atropelar prazos, para não parecer que se está cedendo a determinadas pressões. O regimento prevê que as sessões do Congresso tem precedência sobre as da Câmara. Mas o Renan não quis partir para o confronto — disse o líder do PSDB, senador Cássio Cunha Lima (PB).

— É a sexta vez que o Senado cede as chantageus do senhor Eduardo Cunha. Se isso continuar, corre-se o risco do refém se apaixonar pelo sequestrador. O senador Jáder, na reunião, foi duro e disse que esse senhor é um chantagista, e o Congresso não pode ceder a um chantagista — disse o senador Randolfe Rodrigues, da Rede, ao sair da reunião.

PUBLICIDADE

CNC Sesc Senac

Diante da impossibilidade de votar a PEC do financiamento empresarial antes do dia 2 de outubro, os líderes decidiram se re com o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandoviski para discutir a modulação de procedimentos sobr proibição decidida pelo tribunal.

Os líderes vão tentar convencer os ministros a estabelecer uma r de transição, para permitir que as atuais regras continuem valendo para as eleições de prefeito do ano que vem, e que sejam definidos procedimentos sobre as doações de pessoas físicas, já que, com o veto da presidente Dilma Rousseff, a parte das doações de pessoas físicas ficaram sem regulação.

— Nesta conversa com o presidente do Supremo os líderes vão alertar para a necessidade de que existam regras, como limites para doações de pessoas físicas e eventualmente uma regra de transição para que a lei atual continue valendo para 2016. Se não houver essa modulação, o TSE corre o risco de fazer uma eleição impossível de ser fiscalizada — disse o presidente do PSDB, senador Aécio Neves (MG).

Quem É Meu Anjo?
Peço para descobrir quem é meu Anjo da Guarda, 100% gratuitamente!

ANTERIOR
STF mantém lei que dificulta criação de novos partidos

PRÓXIMA
Justiça nega habeas corpus para executivos da Odebrecht

Newsletter As principais notícias do dia no seu e-mail.
email@email.com.br
Já recebe a newsletter diária? Veja mais opções.

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES · TERMOS DE USO

ESTA MATÉRIA NÃO ACEITA MAIS COMENTÁRIOS.

14 COMENTÁRIOS

Rafael Perez Neto • 01/10/15 - 14:58

N tenho nada contra em q funcionários de qualquer repartição tenha aumento salarial pra repor perdas ao longo de um período. Agora, ficar 9 anos s aumento salarial e só reclamar após quase uma década?? Na industria privada o funcionário já teria mudado de emprego no segundo ano, pois, n tem toda essa gordura em seu salário como apresentado no judiciário.

Elaine de o Fernandes • 02/10/15 - 01:01

O Governo manipula as informações! E Rafael, ninguém em sã consciência abandona um cargo público conquistado após anos de estudos, passando por um certame concorridíssimo. Mas em uma coisa vc tem razão: ficar 10 anos sem reposição, nos fazendo perder cerca de 70 % do nosso salário realmente é o fim! Tudo isso porque deixamos nossas negociações nas mãos de sindicatos formados por petistas. Entendeu? Assista a este vídeo:"Esclarecimentos sobre o reajuste dos Servidores do Poder Judiciário da União

Snipper • 01/10/15 - 12:47

Se for verdade que eles não tem aumento há nove anos.....só o IPCA já reflete defasagem de 60%.

Elaine de o Fernandes • 02/10/15 - 01:04

ISSO SNIPPER! ASSISTA A ESTE VÍDEO Assista a este vídeo:"Esclarecimentos sobre o reajuste dos Servidores do Poder Judiciário da União"

Marcus Tulio Ribeiro dos Santos • 01/10/15 - 12:19

O governo loteia ministérios para aprovar suas maldades como impedir um reajuste justo para os aposentados. Enquanto isso o mercado financeiro e os especuladores ganham mais de 1 bi de juros por dia, fora a farra de swap cambial pra segurar a moeda. Não tem jeito: com PIB a -4%, inflação a 10%, desemprego aberto a 9% e dólar a 4,4% no fim do ano: você CAI Dilma.

Rafael Perez Neto • 01/10/15 - 14:49

Marcus, tô c vc em prosa e verso!!!

Carlos Adriano Grijó Esteves • 01/10/15 - 11:36

Reajuste justo o do Judiciário! Nove anos sem reajuste (não é aumento!). Quem tá prendendo os corruptos deste país? Lava-Jato, Petrolão, Mensalão... E esse reajuste é para os servidores, não para os juízes! E também não vai custar nem 10 bi aos cofres públicos! Isso a mídia não fala... Imoralidade é ter 39 ministérios, é aumentar impostos, é aumentar conta de luz, aumentar gasolina... A Dilma tá conseguindo jogar para o Judiciário a culpa de sua incompetência! REAJUSTE JÁ OU ESSE PAÍS VAI PARAR!

Estado Laico • 01/10/15 - 11:31

Parabéns aos Senadores Jáder e Randolfe Rodrigues, Cunha é um chantagista da pior espécie.

CARREGAR MAIS COMENTÁRIOS

ÚLTIMAS DA EDITORIA

BRASIL

Especialistas debatem: 'A polític morreu?'

A qualidade dos quadros partidá

ESPECIAL PUBLICITÁRIO

BRASIL

Registros revelam offshores ligadas a 128 políticos pelo mundo

BRASIL

Deputados protocolam requerimento de informação sobre 'pedaladas secretas'

e a crise de representação são preocupações

5 de 6

EM DESTAQUE AGORA NO GLOBO

BRASIL

Deputados exigem informações sobre 'pedaladas secretas'

RIO

Paes diz querer ajudar taxistas, mas não vai permitir bloqueios

MUNDO

Candidato no Peru sai da prisão para debater com rivais

RIO

Visitas a Picciani unem fiscais e empresário envolvido em fraude

ECONOMIA

Amorim: 'Se nosso modelo deve ser o argentino, tenho dúvidas'

MAIS LIDAS

01 Mulher admite ter esfaqueado endocrinologista no Leblon

02 Programa de Temer com medidas polêmicas vira munição para PT

03 Lucas solta o verbo: 'Brasil peca pela falta de organização tática'

04 Governo decreta sigilo sobre dados de 'pedaladas'

05 'A esquerda e Lula perderam a credibilidade', diz fundador do PT

Shopping

OFERTA MELHOR

RIO 2016
TRÂNSITO
NEGÓCIOS E FINANÇAS
PETRÓLEO E ENERGIA
RIO SHOW
RADICAIS
PULSO
INFOGRÁFICOS
EU-REPÓRTER

BRASIL
LAURO JARDIM
ELIO GASPARI
ILIMAR FRANCO
JORGE BASTOS MORENO
MERVAL PEREIRA
BLOG DO NOBLAT
JOSÉ CASADO

SOCIEDADE
CONTE ALGO QUE NÃO SEI
EDUCAÇÃO
HISTÓRIA
MÍDIA
RELIGIÃO
SEXO
SUSTENTABILIDADE

ELA
MODA
BELEZA
GENTE
GASTRONOMIA
HORÓSCOPO
DECORAÇÃO

TV
PATRÍCIA KOGUT

© 1996 - 2016. Todos direitos reservados a Infoglobo Comunicação e Participações S.A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.

PORTAL DO ASSINANTE CLUBE SOU RIO FAÇA SUA ASSINATURA AGÊNCIA O GLOBO O GLOBO SHOPPING FALE CONOSCO DEFESA DO CONSUMIDOR EXPEDIENTE ANUNCIE CONOSCO
TRABALHE CONOSCO POLÍTICA DE PRIVACIDADE TERMOS DE USO

Notícia

Comissão OAB conclui parecer sobre impeachment

ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO!
CONSELHO FEDERAL

Imprimir

Comissão da OAB conclui parecer sobre impeachment

sábado, 28 de novembro de 2015 às 08:07

Brasília - A comissão da OAB Nacional que analisa a reprovação das contas de 2014 do governo federal pelo Tribunal de Contas da União concluiu seu parecer sobre a questão nesta sexta-feira (27/11). Por três votos a dois, os integrantes do grupo recomendam que o Conselho Pelo da Ordem dos Advogados do Brasil não endosse o pedido de impeachment da presidente Dilma Rousseff com base na reprovação das contas de 2014. O Conselho Pleno deve analisar o assunto na próxima quarta-feira (2/12), a partir das 15h, e pode ou não seguir a recomendação da comissão.

"A sociedade espera que a OAB tenha uma posição fundamentada sobre o impeachment da presidente. De forma técnica e imparcial, a OAB vai adotar uma posição e divulga-la à nação. A Constituição prevê o impeachment e apresenta seus requisitos. O plenário da OAB irá dizer se estão ou não presentes tais pressupostos", afirma o presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Segundo ele, a Ordem poderá analisar eventuais fatos novos que venham a aparecer e embasar novos pedidos de impeachment.

A maioria da comissão concluiu que as contas de 2014, por se referirem a práticas ocorridas em mandato anterior ao atual, não podem justificar o processo político do impeachment. O relatório produzido pelo grupo também menciona o fato de o acórdão do TCU representar uma recomendação ainda pendente de análise pelo Congresso Nacional, órgão ao qual cabe a palavra final sobre as contas do governo. Por mais importante que seja o acórdão da Corte de Contas, afirma o relatório, ele "não é bastante para firmar um juízo definitivo sobre irregularidades administrativas ou de execução financeira e orçamentária, a ponto de sustentar, autonomamente, a recepção de um pedido de impeachment, sem a aprovação do parecer pelo Congresso Nacional".

A comissão foi formada por cinco conselheiros federais da OAB, cada um representando uma região do país. Votaram contra o impeachment Fernando Santana Rocha, da Bahia, Manoel Caetano Ferreira Filho, do Paraná e Samia Roges Jordy Barbieri, do Mato Grosso do Sul. Votaram a favor do impeachment Elton Sadi Füber, de Rondônia, e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, do Espírito Santo.

Voto divergente

Os dois conselheiros vencidos dentro da comissão **produziram um voto em separado**. Nele, argumentam que a importância do acórdão do TCU e a implicação da presidente nas irregularidades apontadas são o bastante para que não se precise aguardar o pronunciamento do Congresso antes que a OAB se manifeste em favor do impeachment.

"Os autores deste voto divergente entendem que, estar a presidente em um novo mandato, não impede a instauração do processo de impeachment da presidente da República, porque, reeleita, não se afastou, em momento algum, de suas funções presidenciais", afirmam no voto em separado os conselheiros Elton Sadi e Setembrino Pelissari.

SAS Quadra 5 - Lote 1 - Bloco M - Brasília - DF | CEP 70070-939 | Fone: +55 61 2193.9600

Processo n. 49.0000.2015.010230-5/Chefia de Gabinete
Origem: Chefia de Gabinete. Gerência de Assessoramento as Comissões
Assunto: **Comissão Especial para análise dos fundamentos jurídicos necessários à apreciação pelo Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil do impedimento da Excelentíssima Senhora Presidente da República, em decorrência do parecer do Tribunal de Contas da União pela rejeição das contas do Governo Federal. Resolução n. 09/2015.**

VOTO DIVERGENTE

Por força da Resolução n. 09/2015 da Diretoria do Conselho Federal, fora nomeado uma Comissão Especial visando uma análise dos fundamentos jurídicos necessários para abertura ou não de processo de impedimento da Presidente da República, o que se deu em virtude da recomendação da rejeição das contas do Governo Federal do exercício de 2014 pelo Tribunal de Contas da União.

O objetivo primeiro da Comissão Especial nomeada era fazer um estudo da matéria e fornecer ao Pleno do Conselho Federal, o qual decidirá, em última análise, sobre a presença ou não de pressupostos

jurídicos que possam levar à abertura do processo de impedimento de sua Excelência a Senhora Presidente da República.

Por terem sido voto vencido na Comissão Especial que aponta por posicionamento contrário à instalação do processo de impedimento, os Conselheiros Federais Elton Sadi Fülber e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, representantes dos Estados de Rondônia e Espirito Santo, respectivamente, apresentaram as seguintes considerações, em voto divergente.

I – PRINCIPAIS IRREGULARIDADES SEGUNDO O PARECER DA SEMAG (fls. 75).

1. Atrasos de pagamento junto a CEF, BNDES e FGTS.

a) O artigo 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda operações de crédito para o Governo Federal. Não são apenas meros atrasos de repasse. Embora não se tenha um documento formal, trata-se de verdadeiras operações de crédito, o que é vedado ao governo.

Destaque para o fato de que as operações ocorridas no ano de 2014 foram elevadamente superiores às ocorridas nos anos anteriores ao mandato.

Responsabilidade da Presidente quanto às chamadas "pedaladas" - Presidente reconhece sua responsabilidade em coibi-las, tanto

que editou o Decreto n. 8.535/2015, o que fez por inspiração do artigo 84, VI da CF/88.

As chamadas "pedaladas" também ocorreram com o BNDES e FGTS.

2. Omissões de passivos e de transações primárias deficitárias do FGTS, BNDES e Banco do Brasil.

Exceto a dívida da UNIÂO com a CEF, os demais passivos não compuseram as estatísticas elaboradas pelo Banco Central.

Esta prática representou a ausência de fidedignidade dos números da dívida líquida do Setor Público em algo próximo a R$ 40 bilhões de reais, segundo se aponta no relatório do TCU.

Não se trata de mera improbidade formal.

3. Irregularidades na gestão fiscal.

O governo não fez o contingenciamento e com isso violou a lei de Responsabilidade Fiscal.

Quando o PLN 26/14 foi editado, a situação fiscal já estava comprometida.

Estas irregularidades foram praticadas ao longo do ano de 2014 e não somente no final do ano (mês de novembro). Houve um proposital retardamento da tomada de medidas, o que gerou expectativas falsas em relação à população e investidores, levando a um agravamento da crise.

4. Abertura de créditos suplementares incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário.

Mesmo com a meta fiscal comprometida, o governo procedeu à abertura de créditos suplementares da ordem de R$ 15 bilhões, segundo indicado pelo Tribunal de Contas da União.

Em resumo, temos que as irregularidades apontadas pelo TCU nas condutas acima relatadas representam distorções na ordem de R$ 106 bilhões, segundo se extrai do relatório do Ministro João Augusto Ribeiro Nardes (fls. 76-77).

Sendo:

a) **R$ 40 bilhões relativos às irregularidades denominadas popularmente "pedaladas fiscais";**
b) **R$ 28 bilhões pelo não contingenciamento em novembro de 2014, aliado à liberação de R$ 10 bilhões de crédito;**
c) **R$ 14,7 bilhões por não considerar, em fevereiro de 2014 e bimestres seguintes, manifestações do MTE**

quanto à elevação de despesas obrigatórias e frustração de receitas e,

d) R$ 13,7 bilhões pela edição de créditos suplementares.

Por todos estes aspectos, entendemos, sim, serem graves os atos praticados, os quais atentaram contra a Lei Orçamentária, sendo certo que o artigo 85 da Constituição Federal reza que é crime de responsabilidade do Presidente da República a prática de atos que atentam contra a Lei Orçamentária.

Ademais, o artigo 84, inciso XXIV da mesma Carta atribui competência privativa ao Presidente da República para prestar, anualmente, contas de cada exercício financeiro.

Pelo acórdão n. 2.461/2015 (fls. 852/3) o Tribunal de Contas aprovou, à unanimidade, o parecer prévio do Ministro Relator das contas prestadas (fls. 72-82), que recomendou a sua rejeição pelo Congresso Nacional. Transcrevemos:

> ***"(...) devido à relevância dos efeitos das irregularidades relacionadas à execução dos orçamentos, não elididas pelas contrarrazões apresentadas por sua Excelência, não houve observância plena aos princípios legais e constitucionais que regem a administração pública federal, às normas constitucionais legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, conforme estabelece a lei orçamentária anual, razão pela qual, as contas não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua rejeição pelo Congresso Nacional."***

Conclui-se, então, que as irregularidades cometidas no exercício do ano de 2014 pela Presidente da República constituem crime de responsabilidade, como definido no artigo 85 da Constituição Federal e artigo 10 da Lei 1.079/50.

II – DOS ASPECTOS ENFRENTADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL.

A Comissão Especial achou por bem fixar três aspectos, os quais também contemplam o voto da maioria de seus membros. Vejamos:

a) se o acórdão proferido pelo TCU, na função de órgão auxiliar do Poder Legislativo, de controle externo, por mais importante que seja e deva merecer consideração respeitosa, é bastante para firmar um juízo definitivo sobre irregularidades administrativas ou de execução financeira e orçamentária, a ponto de sustentar, autonomamente, a recepção de um pedido de *impeachment,* sem a aprovação do parecer pelo Congresso Nacional;

b) se o fato objeto do Parecer, referindo-se a práticas ocorridas em mandato anterior (as chamadas "pedaladas fiscais"), que deram causa à reprovação das contas da Presidente da República, pode repercutir, com o mesmo efeito, em mandato imediatamente subsequente, à vista do artigo 86, § 4º, da CF;

c) por último, se os fatos constitutivos das supostas irregularidades, ou mesmo inconstitucionalidades, em si mesmos indicam grave comportamento comissivo ou omissivo, de tipo doloso, para justificar

a responsabilização do agente político, independente de existir prova de um desvio de conduta revelador de improbidade, com locupletamento, por parte da governante.

Pois bem.

Com todas as vênias da maioria da Comissão Especial e também com a permissão dos nobres Conselheiros Federais que eventualmente possuam entendimento contrário, pensamos nós, autores deste voto divergente, que não há necessidade da chancela do Congresso Nacional ao acórdão do Tribunal de Contas da União, que apontou para a rejeição das contas do exercício de 2014, para somente aí, a Ordem dos Advogados do Brasil ou qualquer outra entidade se manifestar favorável ao pedido de impedimento.

Irregularidades que possam dar origem ao *impeachment* podem até mesmo não virem de um relatório de análise de contas pelo TCU, mas, também, de uma pessoa do povo.

De forma que, condicionar a aprovação do Relatório do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional para abertura de um processo de impedimento, entendemos não ser a melhor prática. Até porque são raras as reprovações de contas de um governo, de forma especial àqueles que possuem maioria em suas casas legislativas.

Portanto a aprovação ou reprovação das contas pelo Congresso Nacional não é motivo relevante para abertura ou não de processo de impedimento. O que há de se perseguir é se efetivamente existem irregularidades que ferem a lei de responsabilidade fiscal e a Constituição

Federal, no que entendemos presentes a ponto de se justificar o apoiamento de abertura de processo de *impeachment.*

O segundo ponto a ser enfrentado, onde também fomos voto vencido na Comissão Especial, diz respeito a saber "Se o fato objeto do Parecer, referindo-se a práticas ocorridas em mandato anterior (as chamadas "pedaladas fiscais"), que deram causa à reprovação das contas da Presidente da República, pode repercutir, com o mesmo efeito, em mandato imediatamente subsequente, à vista do artigo 86, § 4º, da CF."

Sobre o tema, há divergência quanto a só ser possível a instauração do processo de *impeachment* do Presidente da República, responsável pela prática de atos que importem em crime de responsabilidade previsto no artigo 85 da Constituição Federal, no mandato para o qual foi eleito e enquanto estiver no exercício do mesmo mandato.

Os que sustentam a tese positiva esteiam suas razões na interpretação literal do art. 15, da lei 1.079/50, que normatiza o processo pelos crimes de responsabilidade previstos no art. 85, da Constituição Federal. O referido dispositivo estabelece que, em casos como este, que ora se examina, "a denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo."

Os que divergem dessa interpretação entendem que a regra estabelecida neste artigo não pode ser aplicada ao ocupante de cargo para o qual foi eleito, caso seja reeleito para este mesmo cargo, sem dele haver se afastado. Tanto que se, no curso do processo de *impeachment,* renunciar ao cargo, o processo de impedimento, cujo objetivo é a cassação do mandato,

terá andamento apenas para aplicação das penas acessórias da inabilitação para qualquer função pública, definitivamente ou por determinado tempo.

Em abono da tese de que a denúncia para o processo de *impeachment* poderá ser recebida, mesmo se as irregularidades hajam sido praticadas no mandato findo e o seu ocupante haja sido reeleito para continuar ocupando-o, sem dele haver se afastado, como é o caso deste processo, é arguido o fato de que o crime de responsabilidade praticado no primeiro mandato ficaria impune, no que se refere à perda do cargo. A reeleição significa continuidade administrativa, não ocorrendo a interrupção do exercício da função do reeleito, visto que não há interregno entre o término do primeiro mandato e o início do segundo, resultante da reeleição.

Fundamenta-se, ainda, em favor dessa tese, que a denúncia de que trata o artigo 15, da Lei 1.079/50 poderá e deverá ser recebida mesmo que se refira a atos praticados no curso do primeiro mandato, porque, caso contrário, estar-se-á instituindo a garantia de que ninguém será responsabilizado pela prática de atos que importem em desrespeito à lei, se reeleito, os houver praticado no mandato anterior.

Reza o artigo 86, parágrafo 4º da Constituição Federal:

> *"O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções".*

Com toda a vênia, os atos que foram praticados pela Presidente da República, mesmo que em mandato anterior, não são estranhos a sua função, na medida que não houve interrupção do mandato.

Em consulta feita pelo Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, o Professor Adilson Abreu Dallari responde a seguinte pergunta:

> *"Na hipótese de reeleição do Presidente da República para mandato subsequente, pode haver responsabilização por ato praticado no exercício da função em mandato anterior? Sim. No caso de reeleição, o Presidente da República estará no exercício das funções, inerentes ao cargo, pelo período de oito anos, e pode ser responsabilizado por atos e omissões que configurem crime de responsabilidade, ocorridos durante todo esse período. A norma constitucional superveniente, possibilitando o alargamento do período de exercício das funções inerentes ao cargo, determina que a interpretação de normas, anteriormente existentes, instituindo a responsabilidade como regra ampla e geral, seja feita de maneira evolutiva, em conformidade com os princípios da Constituição Federal."*

Acrescenta o Prof. Dallari em seu parecer juntado mais precisamente às fls. 898:

> *"Em síntese, depois de instituída no Brasil a possiblidade de reeleição do Presidente da República, não faz qualquer sentido entender que, para quem é reconduzido, o final do primeiro período de mandato, funcione como um "mors omnia solvit", com relação a atos e omissões que se tenham passado no exercício das mesmas funções naquele primeiro mandato. É forçoso considerar que, não só as funções são as mesmas, mas, acima de tudo, que no regime republicano, a responsabilidade é a regra, e a imunidade uma exceção extremamente restrita."*

Ao comentar a EC 16/1997, que criou a possibilidade da reeleição para o Presidente da República, o Professor Renato de Mello Jorge Silveira comenta:

> *"De fato, o propósito da EC 16/1997 foi bastante claro, qual seja, dar continuidade à gestão administrativa. Não se cuidava, então, de simples prorrogação de mandato, mas inegavelmente, de um espírito de continuidade do governo. A princípio, aqui, não se verifica qualquer sorte de ativismo judicial, pelo contrário. Trata-se de simples interpretação de norma posta."*

E conclui o Prof. Renato:

> *"Por outro lado, considerando que a própria Constituição Federal (art. 14, § 5º) estabelece a continuidade da gestão (em períodos subsequentes), a leitura do dispositivo, também constitucional posterior (art. 86), deve ser feita sob tal foco. Essa consideração, que já se percebe em termos de improbidade administrativa, pode, perfeitamente, ser feita em termos penais. A única dúvida quanto a isso se encontraria em função de uma eventual limitação de um ativismo judicial contrário aos interesses do investigado."*

Os autores deste voto divergente entendem que, estar a Presidente em um novel mandato, não impede a instauração do processo de *impeachment* da Presidente da República, porque, reeleita, não se afastou, em momento algum, de suas funções presidenciais. Se houvesse se desincompatibilizado, isto é, renunciado ao cargo para pleitear o novo mandato que conquistou, aí sim se configuraria a aplicação do texto do art. 15, da Lei 1.079/50. Como isto não ocorreu, a reeleição nada mais é do que

uma extensão do seu tempo de permanência no exercício das funções de Presidente da República.

De forma que, não havendo interrupção do mandato da Presidente da República, temos que o Presidente reeleito pode, sim, responder por eventuais crimes praticados no exercício de mandato anterior.

Por fim, nos resta a análise do terceiro ponto, no qual também fomos voto vencido na Comissão Especial, qual seja, **se os fatos constitutivos das supostas irregularidades, ou mesmo inconstitucionalidades, em si mesmos indicam um grave comportamento comissivo ou omissivo, de tipo doloso, para justificar a responsabilização do agente político, independente de existir prova de um desvio de conduta revelador de improbidade, com locupletamento, por parte da governante.**

Dois aspectos merecem consideração. O primeiro é a gravidade dos atos praticados que atentaram contra a lei de responsabilidade fiscal no que diz respeito aos atrasos de pagamento junto a CEF, BNDES e FGTS; omissões de passivos e de transações primárias deficitárias do FGTS, BNDES e Banco do Brasil; e irregularidades na gestão fiscal, tudo conforme apontado no relatório do Tribunal de Contas e como enfrentado no início deste voto.

As irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União, comprovadas na análise técnica das contas, mostraram atos

praticados em conflito com a lei orçamentária e com as demais leis que regulam a execução dos orçamentos da União.

A prática de tais atos, desrespeitando a lei ou sem lei que autorizasse, sujeita o seu responsável, no caso a Presidente da República, às sanções previstas no artigo 85 da Constituição Federal e na Lei 1.079/50, que define os crimes de responsabilidade e estabelece o rito e a finalidade do respectivo processo.

Não se pode negar que os fatos apontados pelo Tribunal de Contas sejam graves.

Ademais, não há que se cogitar da maior ou menor gravidade da prática dos atos irregulares que confrontaram a Constituição e as leis que regem a execução dos orçamentos da União na aplicação dos dinheiros públicos. Não há que se invocar, aqui, atenuantes ou agravantes. Trata-se, tão somente, de constatar se as irregularidades elencadas no parecer do TCU caracterizam ou não crime de responsabilidade. Não há o que interpretar, mas tão somente, constatar e comprovar. E tais irregularidades de que nos dá notícia o parecer do TCU foram constatadas e comprovadas pela análise que seus técnicos fizeram das contas prestadas. Estas irregularidades, não há como negar, resultaram de ações e atos praticados ao arrepio da Constituição e das Leis.

O segundo aspecto é a responsabilidade da Presidente da República em coibir estas irregularidades.

Ao editar o Decreto n. 8.535/2015, o que fez com a inspiração no artigo 84, VI da CF/88, a Presidente da República reconhece sua

responsabilidade em coibir as chamadas "pedaladas fiscais" ocorridas, inclusive, em relação ao BNDES e FGTS.

III – CONCLUSÃO.

Portanto, entendemos que as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União justificam o pedido de impedimento, conforme consulta feita na Resolução nº 09/2015, de sua Diretoria.

É como apresentamos nosso voto divergente àquele apresentado pela maioria da Comissão Especial, que honrosamente integramos para receber, também, a apreciação do Conselho Pleno da OAB.

Brasília, 26 de novembro de 2015.

Elton Sadi Füber (RO)

Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES)

Atos Normativos

Lei nº 1.079, de 1950

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950.

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE PRIMEIRA

Do Presidente da República e Ministros de Estado

Art. 1º São crimes de responsabilidade os que esta lei especifica.

Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República.

Art. 3º A imposição da pena referida no artigo anterior não exclui o processo e julgamento do acusado por crime comum, na justiça ordinária, nos termos das leis de processo penal.

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União:

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

IV - A segurança interna do país:

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciárias (Constituição, artigo 89).

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A EXISTÊNCIA DA UNIÃO

Art. 5º São crimes de responsabilidade contra a existência política da União:

1 - entreter, direta ou indiretamente, inteligência com governo estrangeiro, provocando-o a fazer guerra ou cometer hostilidade contra a República, prometer-lhe assistência ou favor, ou dar-lhe qualquer auxílio nos preparativos ou planos de guerra contra a República;

2 - tentar, diretamente e por fatos, submeter a União ou algum dos Estados ou Territórios a domínio estrangeiro, ou dela separar qualquer Estado ou porção do território nacional;

3 - cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República ao perigo da guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade;

4 - revelar negócios políticos ou militares, que devam ser mantidos secretos a bem da defesa da segurança externa ou dos interesses da Nação;

5 - auxiliar, por qualquer modo, nação inimiga a fazer a guerra ou a cometer hostilidade contra a República;

6 - celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação;

7 - violar a imunidade dos embaixadores ou ministros estrangeiros acreditados no país;

8 - declarar a guerra, salvo os casos de invasão ou agressão estrangeira, ou fazer a paz, sem autorização do Congresso Nacional.

9 - não empregar contra o inimigo os meios de defesa de que poderia dispor;

10 - permitir o Presidente da República, durante as sessões legislativas e sem autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território do país, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

11 - violar tratados legitimamente feitos com nações estrangeiras.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES CONTRA O LIVRE EXERCÍCIO DOS PODERES CONSTITUCIONAIS

Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

1 - tentar dissolver o Congresso Nacional, impedir a reunião ou tentar impedir por qualquer modo o funcionamento de qualquer de suas Câmaras;

2 - usar de violência ou ameaça contra algum representante da Nação para afastá-lo da Câmara a que pertença ou para coagí-lo no modo de exercer o seu mandato bem como conseguir ou tentar conseguir o mesmo objetivo mediante suborno ou outras formas de corrupção;

3 - violar as imunidades asseguradas aos membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal e das Câmaras Municipais;

4 - permitir que força estrangeira transite pelo território do país ou nele permaneça quando a isso se oponha o Congresso Nacional;

5 - opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças;

6 - usar de violência ou ameaça, para constranger juiz, ou jurado, a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer ato do seu ofício;

7 - praticar contra os poderes estaduais ou municipais ato definido como crime neste artigo;

8 - intervir em negócios peculiares aos Estados ou aos Municípios com desobediência às normas constitucionais.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS, INDIVIDUAIS E SOCIAIS

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

1- impedir por violência, ameaça ou corrupção, o livre exercício do voto;

2 - obstar ao livre exercício das funções dos mesários eleitorais;

3 - violar o escrutínio de seção eleitoral ou inquinar de nulidade o seu resultado pela subtração, desvio ou inutilização do respectivo material;

4 - utilizar o poder federal para impedir a livre execução da lei eleitoral;

5 - servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua;

6 - subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social;

7 - incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina;

8 - provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis;

9 - violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição;

10 - tomar ou autorizar durante o estado de sítio, medidas de repressão que excedam os limites estabelecidos na Constituição.

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA INTERNA DO PAÍS

Art. 8º São crimes contra a segurança intema do país:

1 - tentar mudar por violência a forma de governo da República;

2 - tentar mudar por violência a Constituição Federal ou de algum dos Estados, ou lei da União, de Estado ou Município;

3 - decretar o estado de sítio, estando reunido o Congresso Nacional, ou no recesso deste, não havendo comoção interna grave nem fatos que evidenciem estar a mesma a irromper ou não ocorrendo guerra externa;

4 - praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal;

5 - não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes;

6 - ausentar-se do país sem autorização do Congresso Nacional;

7 - permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública;

8 - deixar de tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal e necessário a sua execução e cumprimento.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A PROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

1 - omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;

2 - não prestar ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

5 - infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;

6 - Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagí-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

CAPÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

1- Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;

2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

3 - Realizar o estorno de verbas;

4 - Infringir , patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

5) deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

7) deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; ((Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

10) captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

11) ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

12) realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

CAPÍTULO VII

DOS CRIMES CONTRA A GUARDA E LEGAL EMPREGO DOS DINHEIROS PÚBLICOS:

Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

1 - ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observânciadas prescrições legais relativas às mesmas;

2 - Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;

3 - Contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem

autorização legal;

4 - alienar imóveis nacionais ou empenhar rendas públicas sem autorização legal;

5 - negligenciar a arrecadação das rendas impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional.

CAPÍTULO VIII

DOS CRIMES CONTRA O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIÁRIAS;

Art. 12. São crimes contra o cumprimento das decisões judiciárias:

1 - impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário;

2 - Recusar o cumprimento das decisões do Poder Judiciário no que depender do exercício das funções do Poder Executivo;

3 - deixar de atender a requisição de intervenção federal do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral;

4 - Impedir ou frustrar pagamento determinado por sentença judiciária.

TÍTULO II

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado;

1 - os atos definidos nesta lei, quando por eles praticados ou ordenados;

2 - os atos previstos nesta lei que os Ministros assinarem com o Presidente da República ou por ordem deste praticarem;

3 - A falta de comparecimento sem justificação, perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra casa do Congresso os convocar para pessoalmente, prestarem informações acerca de assunto previamente determinado;

4 - Não prestarem dentro em trinta dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade.

PARTE SEGUNDA

PROCESSO E JULGAMENTO

TÍTULO ÚNICO

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E MINISTROS DE ESTADO

CAPÍTULO I

DA DENÚNCIA

Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

Art. 15. A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

Art. 16. A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados, nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco no mínimo.

Art. 17. No processo de crime de responsabilidade, servirá de escrivão um funcionário da Secretaria da Câmara dos Deputados, ou do Senado, conforme se achar o mesmo em uma ou outra casa do Congresso Nacional.

Art. 18. As testemunhas arroladas no processo deverão comparecer para prestar o seu depoimento, e a Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado por ordem de quem serão notificadas, tomará as providências legais que se tornarem necessárias legais que se tornarem necessárias para compelí-las a obediência.

CAPÍTULO II

DA ACUSAÇÃO

Art. 19. Recebida a denúncia, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre a mesma.

Art. 20. A comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e, depois de eleger seu Presidente e relator, emitirá parecer, dentro do prazo de dez dias, sôbre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia.

§ 1º O parecer da comissão especial será lido no expediente da sessão da Câmara dos Deputados e publicado integralmente no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, juntamente com a denúncia, devendo as publicações ser distribuídas a todos os deputados.

§ 2º Quarenta e oito horas após a publicação oficial do parecer da Comissão especial, será o mesmo incluído, em primeiro lugar, na ordem do dia da Câmara dos Deputados, para uma discussão única.

Art. 21. Cinco representantes de cada partido poderão falar, durante uma hora, sobre o parecer, ressalvado ao relator da comissão especial o direito de responder a cada um.

Art. 22. Encerrada a discussão do parecer, e submetido o mesmo a votação nominal, será a denúncia, com os documentos que a instruam, arquivada, se não fôr considerada objeto de deliberação. No caso contrário, será remetida por cópia autêntica ao denunciado, que terá o prazo de vinte dias para contestá-la e indicar os meios de prova com que pretenda demonstrar a verdade do alegado.

§ 1º Findo esse prazo e com ou sem a contestação, a comissão especial determinará as diligências requeridas, ou que julgar convenientes, e realizará as sessões necessárias para a tomada do depoimento das testemunhas de ambas as partes, podendo ouvir o denunciante e o denunciado, que poderá assistir pessoalmente, ou por seu procurador, a tôdas as audiências e diligências realizadas pela comissão, interrogando e contestando as testemunhas e requerendo a reinquirição ou acareação das mesmas.

§ 2º Findas essas diligências, a comissão especial proferirá, no prazo de dez dias, parecer sobre a procedência ou improcedência da denúncia.

§ 3º Publicado e distribuído esse parecer na forma do § 1º do art. 20, será o mesmo, incluído na ordem do dia da sessão imediata para ser submetido a duas discussões, com o interregno de 48 horas entre uma e outra.

§ 4º Nas discussões do parecer sôbre a procedência ou improcedência da denúncia, cada representante de partido poderá falar uma só vez e durante uma hora, ficando as questões de ordem subordinadas ao disposto no § 2º do art. 20.

Art. 23. Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido a votação nominal, não sendo permitidas, então, questões de ordem, nem encaminhamento de votação.

§ 1º Se da aprovação do parecer resultar a procedência da denúncia, considerar-se-á decretada a acusação pela Câmara dos Deputados.

§ 2º Decretada a acusação, será o denunciado intimado imediatamente pela Mesa da Câmara dos Deputados, por intermédio do 1º Secretário.

§ 3º Se o denunciado estiver ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pela Mesa da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que êle se encontrar.

§ 4º A Câmara dos Deputados elegerá uma comissão de três membros para acompanhar o julgamento do acusado.

§ 5º São efeitos imediatos ao decreto da acusação do Presidente da República, ou de Ministro de Estado, a suspensão do exercício das funções do acusado e da metade do subsídio ou do vencimento, até sentença final.

§ 6º Conforme se trate da acusação de crime comum ou de responsabilidade, o processo será enviado ao Supremo Tribunal Federal ou ao Senado Federal.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO

Art. 24. Recebido no Senado o decreto de acusação com o processo enviado pela Câmara dos Deputados e apresentado o libelo pela comissão acusadora, remeterá o Presidente cópia de tudo ao acusado, que, na mesma ocasião e nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 23, será notificado para comparecer em dia prefixado perante o Senado.

Parágrafo único. Ao Presidente do Supremo Tribunal Federal enviar-se-á o processo em original, com a comunicação do dia designado para o julgamento.

Art. 25. O acusado comparecerá, por si ou pêlos seus advogados, podendo, ainda, oferecer novos meios de prova.

Art. 26. No caso de revelia, marcará o Presidente novo dia para o julgamento e nomeará para a defesa do acusado um advogado, a quem se facultará o exame de todas as peças de acusação.

Art. 27. No dia aprazado para o julgamento, presentes o acusado, seus advogados, ou o defensor nomeado a sua revelia, e a comissão acusadora, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, abrindo a sessão, mandará ler o processo preparatório o libelo e os artigos de defesa; em seguida inquirirá as testemunhas, que deverão depor publicamente e fora da presença umas das outras.

Art. 28. Qualquer membro da Comissão acusadora ou do Senado, e bem assim o acusado ou seus advogados, poderão requerer que se façam às testemunhas perguntas que julgarem necessárias.

Parágrafo único. A Comissão acusadora, ou o acusado ou seus advogados, poderão contestar ou argüir as testemunhas sem contudo interrompê-las e requerer a acareação.

Art. 29. Realizar-se-á a seguir o debate verbal entre a comissão acusadora e o acusado ou os seus advogados pelo prazo que o Presidente fixar e que não poderá exceder de duas horas.

Art. 30. Findos os debates orais e retiradas as partes, abrir-se-á discussão sobre o objeto da acusação.

Art. 31. Encerrada a discussão o Presidente do Supremo Tribunal Federal fará relatório resumido da denúncia e das provas da acusação e da defesa e submeterá a votação nominal dos senadores o julgamento.

Art. 32. Se o julgamento for absolutório produzirá desde logo, todos os efeitos a favor do acusado.

Art. 33. No caso de condenação, o Senado por iniciativa do presidente fixará o prazo de inabilitação do condenado para o exercício de qualquer função pública; e no caso de haver crime comum deliberará ainda sobre se o Presidente o deverá submeter à justiça ordinária, independentemente da ação de qualquer interessado.

Art. 34. Proferida a sentença condenatória, o acusado estará, ipso facto destituído do cargo.

Art. 35. A resolução do Senado constará de sentença que será lavrada, nos autos do processo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinada pêlos senadores que funcionarem como juizes, transcrita na ata da sessão e, dentro desta, publicada no Diário Oficial e no Diário do Congresso Nacional.

Art. 36. Não pode interferir, em nenhuma fase do processo de responsabilidade do Presidente da República ou dos Ministros de Estado, o deputado ou senador;

a) que tiver parentesco consangüíneo ou afim, com o acusado, em linha reta; em linha colateral, os irmãos cunhados, enquanto durar o cunhado, e os primos co-irmãos;

b) que, como testemunha do processo tiver deposto de ciência própria.

Art. 37. O congresso Nacional deverá ser convocado, extraordinariamente, pelo terço de uma de suas câmaras, caso a sessão legislativa se encerre sem que se tenha ultimado o julgamento do Presidente da República ou de Ministro de Estado, bem como no caso de ser necessário o início imediato do processo.

Art. 38. No processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros de Estado, serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, assim os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como o Código de Processo Penal.

PARTE TERCEIRA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

1- altera, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

3 - exercer atividade político-partidária;

4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

Art. 39-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de seu substituto quando no exercício da Presidência, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles ordenadas ou praticadas. (Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos Presidentes, e respectivos substitutos quando no exercício da Presidência, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais de Contas, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal, e aos Juízes Diretores de Foro ou função equivalente no primeiro grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000)

CAPÍTULO II

DO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

Art. 40. São crimes de responsabilidade do Procurador Geral da República:

1 - emitir parecer, quando, por lei, seja suspeito na causa;

2 - recusar-se a prática de ato que lhe incumba;

3 - ser patentemente desidioso no cumprimento de suas atribuições;

4 - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decôro do cargo.

Art. 40-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República, ou de seu substituto quando no exercício da chefia do Ministério Público da União, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles ordenadas ou praticadas. (Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se: (Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000)

I – ao Advogado-Geral da União; (Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000)

II – aos Procuradores-Gerais do Trabalho, Eleitoral e Militar, aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, aos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, e aos membros do Ministério Público da União e dos Estados, da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, quando no exercício de função de chefia das unidades regionais ou locais das respectivas instituições. (Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000)

TÍTULO II

DO PROCESSO E JULGAMENTO

CAPÍTULO I

DA DENÚNCIA

Art. 41. É permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, pêlos crimes de responsabilidade que cometerem (artigos 39 e 40).

Art. 41-A. Respeitada a prerrogativa de foro que assiste às autoridades a que se referem o parágrafo único do art. 39-A e o inciso II do parágrafo único do art. 40-A, as ações penais contra elas ajuizadas pela prática dos crimes de responsabilidade previstos no art. 10 desta Lei serão processadas e julgadas de acordo com o rito instituído pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, permitido, a todo cidadão, o oferecimento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000)

Art. 42. A denúncia só poderá ser recebida se o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

Art. 43. A denúncia, assinada pelo denunciante com a firma reconhecida deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo.

Art. 44. Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma.

Art. 45. A comissão a que alude o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias.

Art. 46. O parecer da comissão, com a denúncia e os documentos que a instruírem, será lido no expediente de sessão do Senado, publicado no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, que deverão ser distribuídos entre os senadores, e dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 47. O parecer será submetido a uma só discussão, e a votação nominal considerando-se aprovado se reunir a maioria simples de votos.

Art. 48. Se o Senado resolver que a denúncia não deve constituir objeto de deliberação, serão os papeis arquivados.

Art. 49. Se a denúncia for considerada objeto de deliberação, a Mesa remeterá cópia de tudo ao denunciado, para responder à acusação no prazo de 10 dias.

Art. 50. Se o denunciado estiver fora do Distrito Federal, a cópia lhe será entregue pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que se achar. Caso se ache fora do país ou em lugar incerto e não sabido, o que será verificado pelo 1º Secretário do Senado, a intimação farse-á por edital, publicado no Diário do Congresso Nacional, com a antecedência de 60 dias, aos quais se acrescerá, em comparecendo o denunciado, o prazo do art. 49.

Art. 51. Findo o prazo para a resposta do denunciado, seja esta recebida, ou não, a comissão dará parecer, dentro de dez dias, sobre a procedência ou improcedência da acusação.

Art. 52. Perante a comissão, o denunciante e o denunciado poderão comparecer pessoalmente ou por procurador, assistir a todos os atos e diligências por ela praticados, inquirir, reinquirir, contestar testemunhas e requerer a sua acareação. Para esse efeito, a comissão dará aos interessados conhecimento das suas reuniões e das diligências a que deva proceder, com a indicação de lugar, dia e hora.

Art. 53. Findas as diligências, a comissão emitirá sobre o seu parecer, que será publicado e distribuído, com todas as peças que o instruírem e dado para ordem do dia 48 horas, no mínimo, depois da distribuição.

Art. 54. Esse parecer terá uma só discussão e considerar-se-á aprovado se, em votação nominal, reunir a maioria simples dos votos.

Art. 55. Se o Senado entender que não procede a acusação, serão os papeis arquivados. Caso decida o contrário, a Mesa dará imediato conhecimento dessa decisão ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da República, ao denunciante e ao denunciado.

Art. 56. Se o denunciado não estiver no Distrito Federal, a decisão ser-lhe-á comunicada a requisição da Mesa, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado onde se achar. Se estiver fora do país ou em lugar incerto e não sabido, o que será verificado pelo 1º Secretário do Senado, far-se-á a intimação mediante edital pelo *Diário do Congresso Nacional* , com a antecedência de 60 dias.

Art. 57. A decisão produzirá desde a data da sua intimação os seguintes efeitos, contra o denunciado:

a) ficar suspenso do exercício das suas funções até sentença final;

b) ficar sujeito a acusação criminal;

c) perder, até sentença final, um terço dos vencimentos, que lhe será pago no caso de absolvição.

CAPÍTULO II

DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA

Art. 58. Intimado o denunciante ou o seu procurador da decisão a que aludem os três últimos artigos, ser-lhe-á dada vista do processo, na Secretaria do Senado, para, dentro de 48 horas, oferecer o libelo acusatório e o rol das testemunhas. Em seguida abrir-se-á vista ao denunciado ou ao seu defensor, pelo mesmo prazo para oferecer a contrariedade e o rol das testemunhas.

Art. 59. Decorridos esses prazos, com o libelo e a contrariedade ou sem eles, serão os autos remetidos, em original, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, ou ao seu substituto legal, quando seja ele o denunciado, comunicando-se-lhe o dia designado para o julgamento e convidando-o para presidir a sessão.

Art. 60. O denunciante e o acusado serão notificados pela forma estabelecida no art. 56. para assistirem ao julgamento, devendo as testemunhas ser, por um magistrado, intimadas a comparecer a requisição da Mesa.

Parágrafo único. Entre a notificação e o julgamento deverá mediar o prazo mínimo de 10 dias.

Art. 61. No dia e hora marcados para o julgamento, o Senado reunir-se-á, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do seu substituto legal. Verificada a presença de número legal de senadores, será aberta a sessão e feita a chamada das partes, acusador e acusado, que poderão comparecer pessoalmente ou pêlos seus procuradores.

Art. 62. A revelia do acusador não importará transferência do julgamento, nem perempção da acusação.

§ 1º A revelia do acusado determinará o adiamento de julgamento, para o qual o Presidente designará novo dia, nomeando um advogado para defender o revel.

§ 2º Ao defensor nomeado será, facultado o exame de tôdas as peças do processo.

Art. 63. No dia definitivamente aprazado para o julgamento, verificado o número legal de senadores será aberta a sessão e facultado o ingresso às partes ou aos seus procuradores. Serão juizes todos os senadores presentes, com exceção dos impedidos nos termos do art. 36.

Parágrafo único. O impedimento poderá ser oposto pelo acusador ou pelo acusado e invocado por qualquer senador.

Art. 64. Constituído o Senado em Tribunal de julgamento, o Presidente mandará ler o processo e, em seguida, inquirirá publicamente as testemunhas, fora da presença umas das outras.

Art. 65. O acusador e o acusado, ou os seus procuradores, poderão reinquirir as testemunhas, contestá-las sem interrompê-las e requerer a sua acareação sejam feitas as perguntas que julgar necessárias.

Art. 66. Finda a inquirição, haverá debate oral, facultadas a réplica e a tréplica entre o acusador e o acusado, pelo prazo que o Presidente determinar,

Parágrafo único. Ultimado o debate, retirar-se-ão partes do recinto da sessão e abrir-se-á uma discussão única entre os senadores sobre o objeto da acusação.

Art. 67. Encerrada a discussão, fará o Presidente um relatório resumido dos fundamentos da acusação e da defesa, bem como das respectivas provas, submetendo em seguida o caso a julgamento.

CAPÍTULO III

DA SENTENÇA

Art. 68. O julgamento será feito, em votação nominal pêlos senadores desimpedidos que responderão "sim" ou "não" à seguinte pergunta enunciada pelo Presidente: "Cometeu o acusado F. o crime que lhe é imputado e deve ser condenado à perda do seu cargo?"

Parágrafo único. Se a resposta afirmativa obtiver, pelo menos, dois terços dos votos dos senadores presentes, o Presidente fará nova consulta ao plenário sobre o tempo não excedente de cinco anos, durante o qual o condenado deverá ficar inabilitado para o exercício de qualquer função pública.

Art. 69. De acordo com a decisão do Senado, o Presidente lavrará nos autos, a sentença que será assinada por ele e pêlos senadores, que tiverem tomado parte no julgamento, e transcrita na ata.

Art. 70. No caso de condenação, fica o acusado desde logo destituído do seu cargo. Se a sentença for absolutória, produzirá a imediata reabilitação do acusado, que voltará ao exercício do cargo, com direito à parte dos vencimentos de que tenha sido privado.

Art. 71. Da sentença, dar-se-á imediato conhecimento ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal e ao acusado.

Art. 72. Se no dia do encerramento do Congresso Nacional não estiver concluído o processo ou julgamento de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou do Procurador Geral da República, deverá ele ser convocado extraordinariamente pelo terço do Senado Federal.

Art. 73 No processo e julgamento de Ministro do Supremo Tribunal, ou do Procurador Geral da República serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, o Regimento Interno do Senado Federal e o Código de Processo Penal.

PARTE QUARTA

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO I

DOS GOVERNADORES E SECRETÁRIOS DOS ESTADOS

Art. 74. Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei.

CAPÍTULO II

DA DENÚNCIA, ACUSAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 75. É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembléia Legislativa, por crime de responsabilidade.

Art. 76.A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los com a indicação do local em que possam ser encontrados. Nos crimes de que houver prova testemunhal, conterão rol das testemunhas,

em número de cinco pelo menos.

Parágrafo único. Não será recebida a denúncia depois que o Governador, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo.

Art. 77. Apresentada a denúncia e julgada objeto de deliberação, se a Assembléia Legislativa por maioria absoluta, decretar a procedência da acusação, será o Governador imediatamente suspenso de suas funções.

Art. 78. O Governador será julgado nos crimes de responsabilidade, pela forma que determinar a Constituição do Estado e não poderá ser condenado, senão à perda do cargo, com inabilitação até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da justiça comum.

§ 1º Quando o tribunal de julgamento fôr de jurisdição mista, serão iguais, pelo número, os representantes dos órgãos que o integrarem, excluído o Presidente, que será o Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Em qualquer hipótese, só poderá ser decretada a condenação pelo voto de dois têrços dos membros de que se compuser o tribunal de julgamento.

§ 3º Nos Estados, onde as Constituições não determinarem o processo nos crimes de responsabilidade dos Governadores, aplicar-se-á o disposto nesta lei, devendo, porém, o julgamento ser proferido por um tribunal composto de cinco membros do Legislativo e de cinco desembargadores, sob a presidência do Presidente do Tribunal de Justiça local, que terá direito de voto no caso de empate. A escolha desse Tribunal será feita - a dos membros do legislativo, mediante eleição pela Assembléia: a dos desembargadores, mediante sorteio.

§ 4º Êsses atos deverão ser executados dentro em cinco dias contados da data em que a Assembléia enviar ao Presidente do Tribunal de Justiça os autos do processo, depois de decretada a procedência da acusação.

Art. 79. No processo e julgamento do Governador serão subsidiários desta lei naquilo em que lhe forem aplicáveis, assim o regimento interno da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça, como o Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado, nos crimes conexos com os dos governadores, serão sujeitos ao mesmo processo e julgamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, a Câmara dos Deputados é tribunal de pronuncia e o Senado Federal, tribunal de julgamento; nos crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República, o Senado Federal é, simultaneamente, tribunal de pronuncia e julgamento.

Parágrafo único. O Senado Federal, na apuração e julgamento dos crimes de responsabilidade funciona sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal, e só proferirá sentença condenatória pelo voto de dois terços dos seus membros.

Art. 81 A declaração de procedência da acusação nos crimes de responsabilidade só poderá ser decretada pela maioria absoluta da Câmara que a preferir.

Art. 82. Não poderá exceder de cento e vinte dias, contados da data da declaração da procedência da acusação, o prazo para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta lei.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1950; 129º da Independência e 62º da República.

EURICO GASPAR DUTRA
Honório Monteiro
Sylvic de Noronha
Canrobert P. da Costa
Raul Fernandes
Guilherme da Silveira
João Valdetaro de Amorim e Mello
Daniel de Carvalho
Clemente Mariani
Armando Trompowsky

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.4.1950

*

Atos Normativos

Portaria nº 408, de 23 de março de 2009
AGU

DIÁRIO DAS LEIS

Portal de Legislação

Voltar

Portaria nº 408 de 23/03/2009 / AGU - Advocacia Geral da União
(D.O.U. 24/03/2009)

Representação Judicial dos Agentes Públicos.
Disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal.

PORTARIA No- 408, DE 23 DE MARÇO DE 2009

(Ver Instrução Normativa ICM nº 6 de 2009)

Disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei no 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1o Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei no 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Advocacia-Geral da União - AGU e Procuradoria-Geral Federal - PGF.

Art. 2o A representação de agentes públicos somente ocorrerá por solicitação do interessado e desde que o ato pelo qual esteja sendo demandado em juízo tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas no art. 22 da Lei no 9.028, de 1995.

Parágrafo único. O pedido de representação judicial pode ser formulado antes ou durante o transcurso do inquérito ou do processo judicial.

Art. 3o A AGU e a PGF poderão representar em juízo, observadas suas competências e o disposto no art. 4º, os agentes públicos a seguir relacionados:

I - o Presidente da República;

II - o Vice-Presidente da República;

III - os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;

IV - os Ministros de Estado;

V - os Membros do Ministério Público da União;

VI - os Membros da Advocacia-Geral da União;

VII - os Membros da Procuradoria-Geral Federal;

VIII - os Membros da Defensoria Pública da União;

IX - os titulares dos Órgãos da Presidência da República;

X - os titulares de autarquias e fundações federais;

XI - os titulares de cargos de natureza especial da Administração Federal;

XII - os titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superiores da Administração Federal;

XIII - os titulares de cargos efetivos da Administração Federal;

XIV - os designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei no 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Lei nos73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;

XV - os militares das Forças Armadas e os integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial;

XVI - os policiais militares mobilizados para operações da Força Nacional de Segurança; e

XVII - os ex-titulares dos cargos e funções referidos nos incisos anteriores.

Art. 4º Os pedidos de representação serão dirigidos:

I - quando se tratar de agentes da Administração Federal direta:

a) ao Secretário-Geral do Contencioso, quando a demanda seja ou deva ser processada originariamente perante o Supremo Tribunal Federal;

b) ao Procurador-Geral da União, quando a demanda seja ou deva ser processada originariamente perante os Tribunais Superiores ou nas hipóteses que envolver as autoridades previstas no § 1º deste artigo, respeitados, neste último caso, o disposto na alínea "a" deste inciso;

c) ao Procurador Regional da União, quando a demanda seja ou deva ser processada por Tribunal Regional da respectiva Região ou no Juízo de primeira instância de sua localidade;

d) ao Procurador-Chefe da União ou ao Procurador Seccional da União, quando a demanda seja ou deva ser processada no Juízo de primeira instância de sua área de atuação;

II - quando se tratar de agentes de autarquias e fundações federais, exceto o Banco Central do Brasil:

a) ao Procurador-Geral Federal, quando a demanda seja ou deva ser processada perante o Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior;

b) ao Procurador Regional Federal, quando a demanda seja ou deva ser processada por Tribunal Regional da respectiva Região ou no Juízo de primeira instância de sua localidade;

c) ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado ou ao Procurador Seccional Federal, quando a demanda seja ou deva ser processada no Juízo de primeira instância de sua área de atuação;

d) ao Chefe de Procuradoria Federal, especializada ou não, junto a autarquia ou fundação que, excepcionalmente, ainda detenha representação judicial no Tribunal ou Juízo em que a demanda seja ou deva ser processada.

§ 1º As solicitações do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores da União, dos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral do Trabalho, do Procurador-Geral da Justiça Militar, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Congresso Nacional, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Comandantes das Forças Armadas, bem como dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 5, 6 e de Natureza Especial - NES da Administração Federal direta, ou equivalentes, para representá-los em qualquer juízo ou tribunal devem ser dirigidas ao Secretário-Geral do Contencioso ou ao Procurador-Geral da União, observado o disposto no inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo.

§ 2º Caso não seja acolhido pedido de representação judicial do Presidente da República , do Vice- Presidente da República, dos Senadores e Deputados Federais, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, dos Ministros de Estado e do Defensor-Geral da União, os autos do processo administrativo devem ser remetidos para o Gabinete do Advogado-Geral da União para conhecimento.

§ 3o A decisão sobre a assunção da representação judicial de que trata esta Portaria compete às autoridades indicadas no caput, observado o disposto no § 1o .

§ 4o A decisão quanto à representação judicial do agente público deve conter, no mínimo, o exame expresso dos seguintes pontos:

I - enquadramento funcional do agente público nas situações previstas no art. 22 da Lei no 9.028, de 1995;

II - natureza estritamente funcional do ato impugnado;

III - existência de interesse público na defesa da legitimidade do ato impugnado;

IV - existência ou não de prévia manifestação de órgão da AGU ou da PGF responsável pela consultoria e assessoramento da autarquia ou fundação pública federal sobre o ato impugnado;

V - consonância ou não do ato impugnado com a orientação jurídica definida pelo Advogado-Geral da União, pelo Procurador- Geral Federal ou pelo órgão de execução da AGU ou da PGF; e

VI - narrativa sobre o mérito e pronunciamento sobre o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública.

§ 5o Quando houver sindicância ou processo administrativo disciplinar acerca do mesmo fato, a manifestação a que se refere o § 3º deste artigo conterá descrição a respeito do seu objeto, andamento e eventuais conclusões.

§ 6o O requerimento de representação deverá ser encaminhado à AGU ou PGF no prazo máximo de três dias a contar do recebimento do mandado, intimação ou notificação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

§ 7o No caso de haver a necessidade de prática de ato judicial em prazo menor ou igual ao previsto no § 6o, o requerimento de representação deverá ser feito em até vinte e quatro horas do recebimento do mandado, intimação ou notificação.

Art. 5o O agente que solicitar a representação de que trata esta Portaria deverá fornecer ao órgão jurídico competente todos os documentos e informações necessários à defesa, bem como a indicação de testemunhas, quando necessário,

tais como:

I - nome completo e qualificação do requerente, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada;

II - descrição pormenorizada dos fatos;

III - citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

IV - justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público;

V - indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

VI - cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

VII - cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente;

VIII - indicação de eventuais testemunhas, com respectivas residências; e

IX - indicação de meio eletrônico, endereço e telefone para contato.

§ 1o Para fins de ajuizamento de ação penal privada, o requerimento deve contemplar expressa autorização, inclusive com a menção do fato criminoso e a indicação de seu autor.

§ 2o Os documentos em poder da Administração Pública Federal que não forem franqueados ao requerente, comprovada a recusa administrativa, e reputados imprescindíveis à causa, podem ser requisitados pelo órgão competente da AGU ou da PGF, nos termos do art. 4o da Lei no 9.028, de 1995, ou do art. 37, § 3º, da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 3o A AGU e a PGF manifestar-se-ão sobre a aceitação de pedido de representação judicial no prazo de três dias úteis, salvo em caso urgente de que possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, no qual o prazo será de vinte e quatro horas.

§ 4o Na tramitação do requerimento de representação judicial, os servidores e todos quantos tiverem acesso a ele devem guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo.

Art. 6o Não cabe a representação judicial do agente público quando se observar:

I - não terem sido os atos praticados no estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;

II - não ter havido a prévia análise do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas hipóteses em que a legislação assim o exige;

III - ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;

IV - incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

V - conduta com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição;

VI - que a autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente tenha feito coisa julgada na esfera cível ou penal;

VII - ter sido levado a juízo por requerimento da União, autarquia ou fundação pública federal, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litisconsórcio necessário;

VIII - que se trata de pedido de representação, como parte autora, em ações de indenizações por danos materiais ou morais, em proveito próprio do requerente;

IX - não ter o requerimento atendido os requisitos mínimos exigidos pelo art. 4o; ou

X - o patrocínio concomitante por advogado privado.

Art. 7o Da decisão sobre o pedido de representação judicial, será dada ciência imediata ao requerente.

§ 1o Acolhido o pedido de representação judicial, cabe ao chefe da respectiva unidade designar um advogado ou procurador para representar judicialmente o requerente.

§ 2o Do indeferimento do pedido de representação judicial cabe recurso à autoridade imediatamente superior.

§ 3º O recurso será dirigido à autoridade que indeferiu o pedido, a qual, se não a reconsiderar em vinte e quatro horas, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 8o Verificadas, no transcurso do processo ou inquérito, quaisquer das hipóteses previstas no art. 6o, o advogado ou o procurador responsável suscitará incidente de impugnação sobre a legitimidade da representação judicial à autoridade competente, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.

§ 1o Aplica-se ao incidente de que trata o caput, o disposto no art. 7o, caput e § 2o.

§ 2o Acolhido o incidente de impugnação, a notificação do requerente equivale à cientificação de renúncia do mandato, bem como ordem para constituir outro patrono para a causa, mantida a representação pelo prazo que a lei processual fixar, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Art. 9º Caso a ação judicial seja proposta apenas em face do requerente e o pedido de sua representação judicial seja acolhido, o órgão competente da AGU ou da PGF requererá o ingresso da União ou da autarquia ou fundação pública federal, conforme o caso, na qualidade de assistente simples, salvo vedação legal ou avaliação técnica sobre a inconveniência da referida intervenção.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

Voltar

Home | Quem Somos | Fale Conosco | ©2009 Diário das Leis

Atos Normativos

Portaria nº 1.016 de 30, de junho de 2010
AGU

PORTARIA Nº 1.016, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Publicado em: 01/10/10

(atualizada com as alterações promovidas pela Portaria nº 81, de 20 de março de 2013)

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da Administração Federal junto ao Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, e

Considerando as deliberações do Comitê Interministerial-TCU na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2010, devidamente consignadas na Ata de Reunião, resolve:

Art. 1º A representação e a defesa extrajudicial da União e dos órgãos e entidades da Administração Federal junto ao Tribunal de Contas da União serão efetuadas nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Secretário Executivo ou o ocupante de cargo equivalente no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Federal deverá encaminhar ao Comitê Interministerial-TCU (CI-TCU) relação dos processos em curso perante o Tribunal de Contas da União classificados como prioritários.

§ 1º A relação deverá ser acompanhada de breve relatório sobre cada processo, o qual conterá as seguintes informações:

I - as providências porventura já adotadas, com cópia dos documentos, se produzidos;

II - as providências a serem adotadas, com previsão da cronologia da sua adoção;

III - os pontos de discordância com as afirmações, orientações ou determinações do Tribunal de Contas da União e suas justificativas;

IV - a existência de eventual procedimento judicial sobre o objeto do processo;

V - a existência de eventual procedimento administrativo sobre o objeto do processo, instaurado pelo Ministério Publico Federal ou Estadual; e

VI - o motivo para a necessidade de acompanhamento prioritário do processo.

§ 2º Para os fins deste artigo, consideram-se prioritários os processos relacionados com a execução de políticas públicas, objetivos, diretrizes e metas estabelecidas pela Administração Federal.

§ 3º A relação de que trata o caput deverá ser atualizada, somente em relação aos processos declarados de interesse da União, nos termos do art. 3º, sempre que houver modificações nas informações prestadas.

§ 4º Em caso de urgência, poderá ser requerida a atuação em processo em curso no Tribunal de Contas da União, devendo a respectiva solicitação estar instruída com as informações previstas no § 1º deste artigo.

§ 5º A relação, o breve relatório e as suas atualizações deverão ser encaminhadas, por meio digital, para o endereço eletrônico ci-tcu@agu.gov.br.

§ 6º O CI-TCU poderá requisitar informações relativas a processos não integrantes da relação referida no caput, para fins de análise quanto à conveniência de serem declarados de interesse da União.

Art. 3º O CI-TCU, após a análise dos relatórios, proporá ao Advogado-Geral da União os processos para fins de declaração expressa do interesse da União, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 7.153, de 2010.

§ 1º O CI-TCU poderá propor, de ofício, processos para fins de declaração expressa do interesse da

União.

§ 2º A relação dos processos declarados de interesse da União, pelo Advogado-Geral da União, será divulgada no endereço eletrônico www.agu.gov.br.

§ 3º O processo que não for declarado de interesse da União continuará integralmente sob responsabilidade do órgão ou entidade da Administração Federal interessado no mesmo.

Art. 4º O CI-TCU definirá as providências a serem adotadas nos processos declarados de interesse da União.

§ 1º O CI-TCU poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Federal, para prestarem informações e emitirem pareceres.

§ 2º Nos casos em que dois ou mais órgãos ou entidades da Administração Federal tenham que apresentar teses perante o Tribunal de Contas da União, em um mesmo processo de interesse da União, ou sobre um mesmo tópico, as teses formuladas pelos órgãos deverão ser avaliadas, previamente, pelo CI-TCU, quanto à compatibilidade delas com os fundamentos jurídicos adotados pela Advocacia-Geral da União e com as políticas públicas estabelecidas para o tema.

§ 3º Os órgãos da Advocacia-Geral da União prestarão, em caráter prioritário, o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do CI-TCU.

Art. 5º A Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, por intermédio do Departamento de Assuntos Extrajudiciais (DEAEX/CGU/AGU), é o órgão responsável por exercer a representação e a defesa extrajudicial da União e dos órgãos e entidades da Administração Federal perante o Tribunal de Contas da União, com base nas deliberações do CI-TCU.

Art. 6º O Consultor-Geral da União poderá delegar competências à Consultoria Jurídica ou órgão equivalente, em relação a cada processo declarado de interesse da União, para a interlocução e a respectiva representação junto ao Tribunal de Contas da União

Parágrafo único. Em caso de delegação, deverão ser encaminhadas ao DEAEX/CGU/AGU, no prazo de cinco dias, para fins de registro e monitoramento, cópia de todas as peças processuais protocoladas junto ao Tribunal de Contas da União, bem como um breve relatório sobre eventuais audiências realizadas com servidores ou integrantes daquela Corte.

Art. 7º Ao DEAEX/CGU/AGU caberá:

I - Requisitar junto aos órgãos e entidades da Administração Federal os elementos de fato e de direito necessários ao desempenho de suas atividades;

II - Atuar nos processos declarados de interesse da União mediante a realização de audiências, elaboração de petições, recursos, sustentações orais, memoriais e demais peças processuais pertinentes;

III - Convocar representantes da área técnica e jurídica dos órgãos e entidades diretamente relacionadas com o objeto do processo, para subsidiar sua atuação; e

IV - Nos casos de urgência, devidamente justificada, adotar as medidas julgadas cabíveis para defender os interesses da União, devendo submetê-las ao CI-TCU, na primeira reunião subsequente.

Art. 8º A atuação da Advocacia-Geral da União, nos processos declarados de interesse da União, não dispensa os agentes públicos de prestarem as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas da União, diretamente àquele Órgão e no prazo assinalado.

Parágrafo único. Cópia das informações prestadas ou peças protocoladas devem imediatamente ser encaminhadas ao DEAEX/CGU/AGU.

Art. 9º A defesa dos gestores pela Advocacia-Geral da União, junto ao Tribunal de Contas da União, dar-se-á mediante solicitação do interessado dirigida ao Consultor-Geral da União. (Redação alterada pela Portaria nº 81, de 20 de março de 2013)

§ 1º A solicitação deverá vir obrigatoriamente acompanhada de parecer jurídico da respectiva unidade

da Advocacia-Geral da União, atestando, conclusivamente, que:

I - os atos foram praticados pelo gestor no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União e de suas entidades da administração indireta;

II - os atos foram praticados em observância dos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição;

III - os atos praticados não estejam sendo objeto de sindicância no âmbito do Órgão; (Incluído pela Portaria nº 81, de 20 de março de 2013)

IV - os atos praticados não estejam sendo objeto de ação de controle no âmbito da Controladoria-Geral da União; e (Incluído pela Portaria nº 81, de 20 de março de 2013)

V - o interessado não responde a processo administrativo disciplinar em relação aos respectivos atos. (Incluído pela Portaria nº 81, de 20 de março de 2013)

§ 2º O DEAEX/CGU/AGU pronunciar-se-á a respeito do pedido no prazo de dez dias, contado do recebimento do requerimento, submetendo a manifestação ao Consultor-Geral da União. (Redação alterada pela Portaria nº 81, de 20 de março de 2013)

§ 3º O Consultor-Geral da União poderá delegar à unidade jurídica do órgão, no âmbito do qual foi praticado o ato, a responsabilidade pela defesa do gestor. (Redação alterada pela Portaria nº 81, de 20 de março de 2013)

Art. 9-A-Não cabe a representação extrajudicial do gestor quando se observar: (Incluído pela Portaria nº 81, de 20 de março de 2013)

I - a não ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos incisos do § 1º do art. 9º desta Portaria;

II - a constituição de advogado privado; e

III - o não fornecimento, no prazo estabelecido, de documentos ou informações julgados necessários para subsidiar a defesa.

Parágrafo único. Quando for o caso, a renúncia da defesa será comunicada ao Tribunal de Contas da União e ao interessado, permanecendo o DEAEX/CGU/AGU responsável durante o prazo de dez dias contado após a referida comunicação."

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Atos Normativos

Portaria nº 13 de 24, de junho de 2015
AGU

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, nos termos do art. 131 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Consultoria-Geral da União – CGU e seus órgãos de execução.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 12, inciso III, e 39, inciso I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, nos termos do art. 131 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Consultoria-Geral da União – CGU e seus órgãos de execução.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos procedimentos a serem adotados para a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da Administração Federal junto ao Tribunal de Contas da União, previstos na Portaria nº 1.016, de 30 de junho de 2010, do Advogado-Geral da União.

Art. 2º A representação extrajudicial da União, na qualidade de pessoa jurídica de direito público interno, ou de algum de seus órgãos será objeto de decisão do Consultor-Geral da União, que observará as seguintes diretrizes:

I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo de outros princípios e garantias aplicáveis;

II – funcionamento harmônico dos Poderes;

III – defesa do erário federal;

IV – circunstâncias do caso concreto;

V – relevância da controvérsia; e

VI – capacidade de multiplicação.

Parágrafo único. Em caso de pedido do agente público interessado, após manifestação do órgão jurídico competente, poderá ser indicado pelo Consultor-Geral da União advogado público **ad hoc** para a defesa do ato impugnado.

Art. 3º A representação extrajudicial de agentes públicos somente ocorrerá a pedido do interessado e desde que o ato comissivo ou omissivo a ele imputado tenha sido praticado no

exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995.

Parágrafo único. O pedido de representação extrajudicial pode ser formulado antes ou durante o transcurso de processo judicial.

Art. 4º A CGU poderá representar extrajudicialmente, observadas suas competências e o disposto no art. 5º, os agentes públicos relacionados a seguir:

I – o Presidente da República;

II – o Vice-Presidente da República;

III – os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;

IV – os Ministros de Estado;

V – os Membros do Ministério Público da União;

VI – os Membros da Advocacia-Geral da União;

VII – os Membros da Procuradoria-Geral Federal;

VIII – os Membros da Defensoria Pública da União;

IX – os titulares dos Órgãos da Presidência da República;

X – os titulares de cargos de natureza especial da Administração Federal Direta;

XI – os titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superiores da Administração Federal Direta;

XII – os titulares de cargos efetivos da Administração Federal Direta;

XIII – os militares das Forças Armadas e os integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a procedimento extrajudicial;

XIV – os policiais militares mobilizados para operações da Força Nacional de Segurança; e

XV – os ex-titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos anteriores, quando o ato comissivo ou omissivo imputado tenha sido praticado no exercício do cargo ou função.

Art. 5º O pedido de representação extrajudicial será encaminhado:

I – ao Consultor-Geral da União, quando o agente público não integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República;

II – ao titular da Consultoria ou Assessoria Jurídica competente, quando o agente público integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República e estiver sediado no Distrito Federal; e

III – ao titular da Consultoria Jurídica da União competente, quando o agente público integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República e estiver sediado fora do Distrito Federal.

§ 1º Na hipótese dos incisos I, II, IV e IX do **caput** deste artigo, o pedido de representação extrajudicial será encaminhado ao Consultor-Geral da União. **[*rectius*, art. 4º]**

§ 2º Na hipótese do inciso XV do **caput** deste artigo, será considerada a estrutura regimental que o requerente integrava quanto titular do cargo ou função. **[*rectius*, art. 4º]**

§ 3º O pedido de representação extrajudicial deverá ser encaminhado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do recebimento do mandado, intimação, notificação ou ato equivalente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

§ 4º No caso de haver a necessidade de prática de ato em prazo menor ou igual ao previsto no § 3º, o requerimento de representação extrajudicial deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mandado, intimação, notificação ou ato equivalente.

§ 5º Os titulares dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo encaminharão trimestralmente ao Consultor-Geral da União relatório da atuação extrajudicial promovida pelos respectivos órgãos.

Art. 6º O pedido de representação extrajudicial deverá conter todos os documentos e informações necessários à defesa, tais como:

I – nome completo e qualificação do agente público, indicando, sobretudo, o cargo ou a função ocupada;

II – descrição pormenorizada dos fatos;

III – citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

IV – justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público;

V – indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

VI – cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

VII – cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente;

VIII – indicação de eventuais testemunhas, com endereços completos e meios para contato; e

IX – indicação de meio eletrônico, endereço completo e telefones para contato.

Parágrafo único. Os documentos em poder da Administração Pública Federal que não forem franqueados ao requerente, comprovada a recusa administrativa, e reputados imprescindíveis à representação extrajudicial, podem ser requisitados pela CGU, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995.

Art. 7º A decisão sobre a assunção da representação extrajudicial compete às autoridades indicadas nos incisos do **caput** do artigo 5º.

§ 1º Na hipótese dos incisos I, II, IV e IX do **caput** do art. 4º, de Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Procurador-Geral da República e do Defensor-Geral da União, o Consultor-Geral da União proporá ao Advogado-Geral da União o encaminhamento a ser dado ao pedido de representação extrajudicial.

§ 2º A manifestação jurídica que subsidiará a decisão de que trata o **caput** deste artigo deve conter, no mínimo, o exame expresso dos seguintes pontos:

I – enquadramento funcional do agente público nas situações previstas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995;

II – natureza estritamente funcional do ato impugnado;

III – existência de interesse público na defesa da legitimidade do ato impugnado;

IV – existência ou não de prévia manifestação da unidade de consultoria e assessoramento jurídico competente do órgão sobre o ato impugnado;

V – consonância ou não do ato impugnado com orientação jurídica definida pelo Advogado-Geral da União ou pela unidade de consultoria e assessoramento jurídico competente; e

VI – narrativa sobre o mérito e pronunciamento sobre o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública.

§ 3º Quando houver sindicância ou processo administrativo disciplinar acerca do mesmo fato, a manifestação a que se refere o § 2º deste artigo conterá descrição a respeito do seu objeto, andamento e eventuais conclusões.

§ 4º Caso não seja acolhido pedido de representação extrajudicial de Senadores e Deputados Federais, de Ministros dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, os autos do processo administrativo devem ser remetidos para o Gabinete do Advogado-Geral da União para conhecimento.

§ 5º A manifestação de que trata o § 2º deste artigo será expedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por decisão fundamentada, salvo em caso urgente de que

possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, no qual o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º Na tramitação do pedido de representação extrajudicial, os servidores e todos quantos tiverem acesso a ele devem guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo.

Art. 8º Não cabe a representação extrajudicial do agente público quando se observar:

I – não terem sido os atos praticados no estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;

II – não ter havido a prévia análise do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas hipóteses em que a legislação assim o exige;

III – ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;

IV – incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

V – conduta com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição;

VI – que a autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente tenha feito coisa julgada na esfera cível ou penal;

VII – ter sido o ato impugnado levado a juízo por requerimento da União, autarquia ou fundação pública federal, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litisconsórcio necessário;

IX – que os atos praticados são objeto de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

X – não ter o requerimento atendido os requisitos mínimos exigidos pelo art. 6º, mesmo após diligência do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente; ou

XI – o patrocínio concomitante por advogado privado.

Art. 9º Acolhido o pedido de representação extrajudicial, cabe ao titular do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente designar um advogado público para representar extrajudicialmente o requerente.

§ 1º Na hipótese dos incisos IV e IX do **caput** do art. 4º, a representação extrajudicial será realizada pelo órgão de consultoria e assessoramento jurídico junto ao ministério ou órgão da Presidência da República.

§ 2º Da decisão sobre o pedido de representação extrajudicial será dada ciência imediata ao requerente.

Art. 10. Do indeferimento do pedido de representação extrajudicial caberá recurso ou pedido de reconsideração, em única instância, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que indeferiu o pedido, a qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de representação extrajudicial em 24 (vinte e quatro) horas, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O pedido de reconsideração será dirigido ao Advogado-Geral da União nas hipóteses previstas no art. 7º, § 1º, desta Portaria.

§ 3º Deferido o recurso ou acolhido o pedido de reconsideração, os autos do processo administrativo pertinente retornarão à instância de origem para início da atuação extrajudicial.

Art. 11. Verificadas, no transcurso da representação extrajudicial, quaisquer das hipóteses previstas no art. 8º, o advogado público responsável suscitará incidente de impugnação da legitimidade da representação extrajudicial à autoridade competente, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.

§ 1º Aplica-se ao incidente de que trata o **caput** deste artigo o disposto no art. 10.

§ 2º Acolhido o incidente de impugnação, a notificação do requerente equivalerá à cientificação de renúncia do mandato, bem como ordem para constituir outro patrono para a causa, mantida a representação pelo prazo que a lei processual fixar, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Art. 12. Verificada a necessidade de judicialização da matéria, o órgão de consultoria e assessoramento jurídico que estiver atuando na representação extrajudicial remeterá o caso para o órgão contencioso competente, subsidiando-lhe com as informações constantes dos autos originários.

Art. 13. O Consultor-Geral da União encaminhará trimestralmente ao Advogado-Geral da União relatório da atuação extrajudicial promovida pela Consultoria-Geral da União.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 14-A. Ficam delegadas ao Responsável pelo Núcleo de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União as competências do Consultor-Geral da União objeto do inc. I do art. 5º, art. 7º e art. 9º. **(Introduzido pela Portaria nº 20, de 23 de novembro de 2015, D.O.U. de 6.1.2016, p. 1)**

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atos Normativos

Portaria MF nº 366, de 13 de setembro de 2014

Menu

Portaria nº 366, de 8 de setembro de 2014

por mariaa — publicado 10/09/2014 11h46, última modificação 14/07/2015 17h47

O **MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da C onstituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2° A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a MSD das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BB à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade

semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BB constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6° O BB deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Art. 7° O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização , bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº. 469, de 19 de agosto de 2013, e nº 210, de 23 de abril de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
ANEXO I

Download integral da portaria em PDF (http://fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/2014/arquivos/portaria-no-366-de-8-de-setembro-de-2014)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Atos Normativos

Portaria MF nº 419 de 26 de junho de 2015

Portaria nº 419, de 26 de junho de 2015 (*)

O **MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BB, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o anexo II os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização.

§ 2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Para fins de pagamento, o BB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 20, § 3º, desta portaria.

§1º A STN verificará a conformidade das equalizações até o último dia do mês do envio das informações de que trata o caput.

§2º Nos casos em que as informações sejam enviadas após o prazo de que trata o caput, a STN verificará a conformidade das equalizações até o último dia do mês subsequente ao do envio.

§3º Sobre a equalização paga após o primeiro dia do mês subsequente à validação da sua conformidade pela STN, incidirá atualização desde o referido dia até a data do efetivo pagamento.

§4º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 3º.

§2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após a validação de que trata o §1º do art. 3º resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - nos meses de maio e dezembro, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, conforme anexo V; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º O BB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I (*)

Download integral da portaria em PDF

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original no DOU de 01/07/2015, seção 1, página 19.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original no DOU de 02/07/2015, Seção 1, página 14.

Atos Normativos

Portaria MF nº 420 de 26 de junho de 2015

- Ouvidoria
- Glossário
- Fale conosco
- Sala de Imprensa
- Mapa do Site

Sítios do Ministério ▼ ok Onde Encontro ▼ ok

- Serviços
- Economia

Portaria nº 420, de 29 de junho de 2015 (*)

O **MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BB, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o anexo I os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização.

§ 2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

§ 4º Nos casos em que a fonte de recursos for Instrumento Híbrido de Capital e Dívida - IHCD, o custo de captação, para fins de cálculo de equalização, corresponderá aos juros remuneratórios calculados conforme a fórmula da cláusula segunda do Instrumento de Novação e Confissão de Dívida nº 997/PGFN/CAF e suas alterações, para o ano anterior ao ano do período de equalização, na forma unitária, com arredondamento na quarta casa decimal.

§ 5º Para as demais fontes de recursos o custo de captação está definido na tabela do Anexo II.

Art. 3º Para fins de pagamento, o BB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação

da conformidade da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2o, § 3º, desta portaria.

§1º A STN verificará a conformidade das equalizações até o último dia do mês do envio das informações de que trata o caput.

§2º Nos casos em que as informações sejam enviadas após o prazo de que trata o caput, a STN verificará a conformidade das equalizações até o último dia do mês subsequente ao do envio.

§3º Sobre a equalização paga após o primeiro dia do mês subsequente à validação da sua conformidade pela STN, incidirá atualização desde o referido dia até a data do efetivo pagamento.

§4º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 3º.

§2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após a validação de que trata o §1º do art. 3º resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - nos meses de maio e dezembro, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, conforme anexo V; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º O BB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I (*)

Download integral da portaria em PDF

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original no DOU de 01/07/2015, seção 1, página 20

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original no DOU de 02/07/2015, Seção 1, página 14

Atos Normativo

Resolução nº 43, de 2001
Senado Federal

Senado Federal
Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O **SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas estabelecidas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive a concessão de garantia.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I - Estado, Distrito Federal e Município: as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II - empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

IV - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e

V - dívida consolidada líquida: dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Parágrafo único. A dívida pública consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento

mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

§ 1º Equiparam-se a operações de crédito:

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

II - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Art. 4º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 4º Entende-se por mês de referência o mês imediatamente anterior àquele em que a receita corrente líquida estiver sendo apurada.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

V - conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, que não atendam ao disposto no § 6º do art. 150, e no inciso VI, e na alínea *g* do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º Constatando-se infração ao disposto no ***caput***, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito do cômputo dos limites dos arts. 6º e 7º e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operação sujeita a esta Resolução.

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de *royalties* será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

§ 3º Nas operações a que se refere o inciso VI, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computados como despesas de capital, para os fins deste artigo:

I - o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

III - as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II do § 2º, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

§ 4º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

§ 5° Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 9º e 10, respectivamente.

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o ***caput*** as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do ***caput*** será feito pela média anual, nos 5 (cinco) exercícios financeiros subseqüentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.

§ 5º Os entes da Federação que apresentarem a média anual referida no § 6º superior a 10% (dez por cento) deverão apresentar tendência não crescente quanto ao comprometimento de que trata o inciso II do ***caput***.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

§ 8º O disposto no inciso II do ***caput*** não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Art. 8º O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito de tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

Art. 10. O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

Art. 11. Até 31 de dezembro de 2010, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 11 será observado o seguinte:

I - é definido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o resgate dos títulos da

dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em seu vencimento, refinanciando-se no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do montante vincendo;

II - o Estado, o Distrito Federal ou o Município cujo dispêndio anual, definido no inciso II do art. 7º, seja inferior a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida deve promover resgate adicional aos 5% (cinco por cento), estabelecidos no inciso I, em valor suficiente para que o dispêndio anual atinja 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, autorização para o não cumprimento dos limites fixados nos arts. 6º e 7º, exclusivamente para fins de refinanciamento de títulos da dívida pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos títulos da dívida pública emitidos com vistas a atender à liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13. A dívida mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, objeto de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, e a dos Municípios poderá ser paga em até 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos de contrato que vier a ser firmado entre a União e a respectiva unidade federada.

§ 1º A obtenção do refinanciamento de que trata o ***caput*** para os títulos públicos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais é condicionada à comprovação, pelo Estado ou pelo Município emissor, da regularidade da emissão, mediante apresentação de certidão a ser expedida pelo Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado, acompanhada de toda a documentação necessária, comprovando a existência dos precatórios em 5 de outubro de 1988 e seu enquadramento no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a efetiva utilização dos recursos captados em emissões similares, anteriormente autorizadas pelo Senado Federal, no pagamento dos precatórios definidos pelo citado dispositivo constitucional.

§ 2º Os títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que não cumprirem o disposto no § 1º, somente poderão ser refinanciados para pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º Os títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluídos os não negociados, poderão ser refinanciados junto à União em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas, nos termos do ***caput*** deste artigo, desde que os Estados e os Municípios emissores comprovem que tomaram as providências judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos valores referentes a deságios concedidos e "taxas de sucesso" pagas.

§ 4º Até que haja pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos a que se refere o § 3º, a União deverá depositar os valores correspondentes aos seus refinanciamentos em depósito judicial vinculado, a partir da data do respectivo vencimento, em nome do Estado ou do Município emissor.

Art. 14. A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária deve cumprir as seguintes condições:

I - realizar-se somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - será vedada enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 2 (dois) quadrimestres anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou

do Município.

§ 1º Excetua-se da vedação a que se refere o ***caput*** deste artigo o refinanciamento da dívida mobiliária.

§ 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.

Art. 16. É vedada a contratação de operações de crédito pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que respondam por valores devidos, vencidos e não pagos, de principal ou encargos, relativos às dividas consolidada, mobiliária ou por antecipação de receita orçamentária e a precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Art. 17. É vedada a contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município por instituição financeira por ele controlada.

Art. 18. A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

II - a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não renegociadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor.

§ 3º Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades que integrem o próprio Estado, o Distrito Federal, ou o Município, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 5º Excetua-se da vedação a que se refere o § 4º, o refinanciamento da dívida mobiliária.

Art. 19. As leis que autorizem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a emitir títulos da dívida pública deverão conter dispositivos garantindo que:

I - a dívida resultante de títulos vencidos e não resgatados será atualizada pelos mesmos critérios de correção e remuneração dos títulos que a geraram;

II - os títulos guardem equivalência com os títulos federais, tenham poder liberatório para fins de pagamento de tributos, e seus prazos de resgate não sejam inferiores a 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

CAPÍTULO IV

DOS PLEITOS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do Chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e

jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V - declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5º;

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII - no caso específico dos Municípios, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do Estado de sua localização, que ateste a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;

VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social - PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, ao Fundo de Investimento Social - Finsocial, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o cumprimento da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998;

IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

XI - balancetes mensais consolidados, assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o ***caput*** do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIV - lei orçamentária do exercício em curso; e

XV - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que serão reguladas pelo art. 22.

§ 2º Dispensa-se a exigência de apresentação de documento especificado no inciso VIII, quando a operação de crédito se vincular à regularização do referido débito.

Art. 22. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I - documentação prevista nos incisos I, II, IV a VIII e XI a XIII do art. 21;

II - solicitação da instituição financeira que tenha apresentado, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, proposta firme de operação de crédito, contendo cronograma de reembolso, montante, prazo, juros e garantias; e

III - documento, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, discriminando as condições da operação proposta pela instituição financeira e contendo declaração de concordância com as mesmas.

Art. 23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria; e

III - documentação de que trata o art. 21.

Parágrafo único. No caso de operações de crédito externas, a documentação de que trata o ***caput*** deverá ser encaminhada ao Senado Federal por meio de mensagem do Presidente da República.

Art. 24. A constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta Resolução, tanto no âmbito do Ministério da Fazenda quanto no do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores.

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ser comunicada ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.

§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Ministério da Fazenda, este deverá informar, também, ao Senado Federal.

§ 3º A Comissão de Assuntos Econômicos ou o Plenário do Senado Federal poderão realizar diligências junto aos pleiteantes, no sentido de dirimir dúvidas e obter esclarecimentos.

Art. 25. O encaminhamento dos pleitos pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal deve ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa exigida por esta Resolução.

§ 1º Caso o Ministério da Fazenda constate que a documentação recebida não é suficiente para sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo igual prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 2º Não atendidas as exigências no prazo de que trata o ***caput*** deste artigo, o pleito deverá ser indeferido.

Art. 26. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, caso tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão remeter, quando solicitado, ao Ministério da Fazenda:

I - informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive os parcelamentos de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com especificação das parcelas vencidas e não pagas; e

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no ***caput*** implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda, na forma e periodicidade a ser definida em instrução específica daquele Órgão, as informações necessárias para o acompanhamento das operações de crédito aprovadas nos termos desta Resolução e para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, conforme previsto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 28. São sujeitas a autorização específica do Senado Federal, as seguintes modalidades de operações:

I - de crédito externo;

II - decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior;

III - de emissão de títulos da dívida pública;

IV - de emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.

Parágrafo único. O Senado Federal devolverá ao Ministério da Fazenda, para as providências cabíveis, o pedido de autorização para contratação de operação de crédito cuja documentação esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 29. Os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal quando atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, acompanhados de parecer técnico que contenha, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

I - demonstrativo do cumprimento dos requisitos mínimos definidos no art. 32;

II - análise do mérito da operação de crédito, avaliando sua oportunidade, seus custos e demais condições, e seu impacto sobre as necessidades de financiamento do setor público; e

III - demonstrativo do perfil de endividamento da entidade pública solicitante, antes e depois da realização da operação.

§ 1º O parecer a que se refere o ***caput*** incluirá, obrigatoriamente, conclusão favorável ou contrária ao mérito do pleito.

§ 2º Nos pleitos relativos a emissão de títulos da dívida pública, o parecer a que se refere o ***caput*** conterá, também:

I - especificação do valor dos títulos a serem emitidos e do valor do estoque de títulos do mesmo emissor já existentes, com indicação das datas de referência de tais valores;

II - análise do impacto da operação de crédito no mercado mobiliário e do desempenho dos títulos já emitidos nesse mercado; e

III - em se tratando de refinanciamento de títulos vincendos, histórico da evolução dos títulos desde sua emissão, registrando-se sua valorização ao longo do tempo.

Art. 30. Quando não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal não serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda devolverá os pleitos a que se refere o ***caput***, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município de origem, comunicando o fato ao Senado Federal.

Art. 31. As operações de crédito não sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão objeto do seguinte procedimento pelo Ministério da Fazenda:

I - os pleitos que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32 serão

indeferidos de imediato;

II - os pleitos que atenderem aos requisitos mínimos, definidos no art. 32, serão autorizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

Art. 32. Considera-se requisito mínimo, para os fins desta Resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23.

Art. 33. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo quando proposto pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Art. 34. A reunião da Comissão de Assuntos Econômicos que deliberar sobre pedido de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução deverá contar com a presença de representante do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para apresentação do pleito, e de representante do Ministério da Fazenda, para exposição do parecer por ele emitido.

Parágrafo único. O não-comparecimento de qualquer desses representantes implicará o adiamento da votação do pleito, que passará ao primeiro lugar da pauta da reunião seguinte.

Art. 35. A indicação dos relatores dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito de que trata esta Resolução será feita mediante a estrita observância da ordem de entrada do pedido na Comissão de Assuntos Econômicos e da relação de membros titulares da mesma Comissão, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. Senador já indicado como relator de pedido de que trata o ***caput*** não será designado novamente antes que todos os membros titulares da referida Comissão tenham sido designados relatores de pedidos da mesma espécie.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA E VENDA DE TÍTULOS PÚBLICOS

Art. 36. As operações de antecipação de receita orçamentária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais do processo de que trata o ***caput***.

Art. 37. O Ministério da Fazenda analisará o enquadramento das operações de antecipação de receita orçamentária no disposto nesta Resolução, tomando por base as condições da proposta firme de que trata o inciso II do art. 22.

§ 1º Estando o pleito de realização da operação de antecipação de receita orçamentária enquadrado nas exigências desta Resolução, o Ministério da Fazenda solicitará ao Banco Central do Brasil a realização do processo competitivo eletrônico, que se dará por meio da divulgação da proposta firme a todo o sistema financeiro, em recinto ou meio eletrônico mantido por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou em meio eletrônico mantido pelo Banco Central do Brasil, sendo permitido a qualquer instituição financeira, inclusive àquela que encaminhou a proposta firme ao Ministério da Fazenda, oferecer a mesma operação com juros inferiores ao da proposta firme inicial.

§ 2º O resultado do processo competitivo de que trata o § 1º será divulgado pelo Banco Central do Brasil, sempre que possível por meio eletrônico, a todas as instituições financeiras, ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda, ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e ao Tribunal de Contas competente, com descrição detalhada das ofertas realizadas.

§ 3º Não serão aceitas propostas que cobrem outros encargos que não a taxa de juros da operação, a qual deve ser, obrigatoriamente, prefixada ou indexada à Taxa Básica

Financeira - TBF.

§ 4º A proposta firme não poderá apresentar taxa de juros superior a uma vez e meia a TBF vigente no dia do seu encaminhamento.

§ 5º A novação de operações vincendas ou vencidas será submetida ao mesmo rito de análise e processo competitivo das operações novas.

§ 6º Realizado o processo competitivo de que trata o § 1º, a operação de antecipação da receita orçamentária só poderá ser contratada após a entrega, ao Ministério da Fazenda, de declaração da não ocorrência de reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao expresso pela taxa de juros da operação, assinada por representante da instituição financeira e pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública, destinados a refinanciar títulos vincendos, devem ser encaminhados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios ao Ministério da Fazenda, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis do primeiro vencimento dos títulos a serem refinanciados.

§ 1º O descumprimento do disposto no ***caput*** implicará a alteração das datas-base de todos os títulos a serem emitidos, que serão postergadas por período equivalente ao número de dias úteis de atraso, sem que haja a correspondente correção do valor nominal dos títulos a serem emitidos.

§ 2º Estando incompleta a documentação encaminhada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, o Ministério da Fazenda solicitará a complementação dos documentos e informações, considerando-se, para efeito do disposto no § 1º, a data de entrega da documentação completa.

Art. 39. A venda de títulos da dívida pública por seus emissores será efetuada, obrigatoriamente, em leilões públicos eletrônicos realizados pelo Banco Central do Brasil ou por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 1º O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais dos leilões de que trata este artigo.

§ 2º É obrigatória a publicação de edital do leilão a que se refere o ***caput*** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para sua realização.

§ 3º Após a realização do leilão eletrônico, o Banco Central do Brasil encaminhará as informações relevantes sobre os mesmos, sempre que possível por meio eletrônico, às instituições financeiras, ao Ministério da Fazenda, ao Senado Federal, ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e ao Tribunal de Contas competente.

§ 4º A recolocação, no mercado, de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, mantidos em suas respectivas tesourarias ou fundos das dívidas, será feita, obrigatoriamente, por meio de leilões eletrônicos, na forma definida neste artigo.

Art. 40. O Senado Federal solicitará ao Banco Central do Brasil, quando julgar necessário, a fiscalização de operação de crédito específica junto à instituição financeira credora.

Art. 41. O Ministério da Fazenda informará mensalmente ao Senado Federal:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações;

II - cada uma das operações de crédito autorizadas e não autorizadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) prazo da operação;

c) condições de contratação, tais como valor, garantias e taxas de juros;

III - número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação;

IV - número de instituições financeiras que apresentaram propostas para realização de operações de antecipação de receita orçamentária, no processo competitivo definido pelo art. 36; e

V - outras informações pertinentes.

§ 1º O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantindo o acesso público às informações, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os nomes das instituições financeiras autorizadas a realizar as operações de antecipação de receita orçamentária serão informados exclusivamente ao Senado Federal.

Art. 42. O Ministério da Fazenda encaminhará, trimestralmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, relatório analítico das operações de compra e venda de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas no período, com especificação, para cada resolução autorizativa do Senado Federal, da modalidade da operação, dos valores e quantidades negociadas, de seus custos e deságios e da relação dos participantes da cadeia de compra e venda.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, sempre que solicitado, encaminhará ao Senado Federal relação dos participantes da cadeia de compra e venda a que se refere o ***caput*** deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os protocolos e contratos, e suas posteriores alterações, firmados pelos Estados e pelo Distrito Federal com a União, relativos à renegociação de dívidas preexistentes, sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997, serão encaminhados à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de 15 (quinze) dias, submetendo-se o resultante parecer à deliberação do Plenário do Senado Federal.

§ 1º É dispensada a instrução, nos termos do art. 21, dos pedidos de autorização para a execução dos protocolos e contratos de que trata o ***caput***.

§ 2º O Poder Executivo Federal instruirá os pedidos de autorização para a execução dos protocolos e contratos de que trata o ***caput*** com as minutas dos respectivos protocolos e contratos, acrescidas dos pareceres emitidos por seus órgãos técnicos tais como a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil.

§ 3º O montante e os serviços das operações de crédito decorrentes dos protocolos e contratos de que trata o ***caput***, não serão computados nos limites estabelecidos nos arts. 6º e 7º.

§ 4º Em nenhuma hipótese será examinado pelo Senado Federal pedido de autorização para a execução dos protocolos e contratos de que trata o ***caput***, sem que nele estejam contidas as seguintes informações:

I - receita corrente líquida, na forma definida no art. 4º; e

II - montante das dívidas a serem negociadas

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, também aos contratos firmados entre os Municípios e a União para o refinanciamento de suas respectivas dívidas globais.

Art. 44. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos; e

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, 180 (cento e

oitenta) dias e, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta) dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o inciso III do art. 12, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato de autorização.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão da garantia será expressamente mencionada no ato de autorização.

Art. 45. A fiscalização quanto à correta utilização dos recursos arrecadados com a venda dos títulos vinculados ao disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

Parágrafo único. A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal poderá, havendo evidências de irregularidade, realizar diligência nos termos do § 3º do art. 24 ou solicitar ao respectivo Tribunal de Contas que realize auditoria na aplicação dos recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o ***caput***.

Art. 46. O valor atualizado dos recursos obtidos através da emissão de títulos vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, utilizados para finalidades distintas, passa a ser considerado dívida vencida, para efeito do cálculo dos limites definidos nos arts. 6º e 7º desta Resolução, até que haja o resgate de títulos em valor atualizado equivalente ao desvio de finalidade incorrido.

Art. 47. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, *a* e *b*, e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de 11% (onze por cento) da receita líquida real, conforme definida no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no ***caput*** será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por eles assumidas mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nessa ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do § 1º e o valor equivalente ao limite definido no ***caput*** será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3° O percentual definido no ***caput*** será aplicado sobre um duodécimo da receita líquida real.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 49. Aos contratos firmados pelos Estados e pelo Distrito Federal com a União, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (Proes) aplica-se o disposto no art. 45.

Parágrafo único. Os pleitos de que trata este artigo são dispensados do cumprimento do disposto no art. 15.

Art. 50. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as Resoluções nºs 78 e 93, de 1998; 19, 22, 28, 40 e 74, de 1999; e 58, 62, 63, 64 e 65, de 2000, todas do Senado Federal.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2001.

SENADOR RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Anexo(s)

Anexo(s)

Atos Normativo

Decretos não numerados de 27 de julho a 20 de agosto

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", inciso II, inciso V, alínea "b", item 1, e inciso VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e do art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

II - excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 29.557.106,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2015

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2075	**Transporte Rodoviário**							**296.000**
		ATIVIDADES							
26 125	**2075 2907**	**Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária**							**296.000**
26 125	2075 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional							296.000
			F	3	2	80	0	100	296.000
TOTAL – FISCAL									**296.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**296.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**							**700.000**
		ATIVIDADES							
26 783	**2126 869V**	**Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários**							**700.000**
26 783	2126 869V 0001	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários - Nacional							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
TOTAL – FISCAL									**700.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**700.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	**Biodiversidade**							**2.100.000**
		ATIVIDADES							
18 541	**2018 20VP**	**Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE**							**2.100.000**
18 541	2018 20VP 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional							2.100.000
			F	4	2	90	0	100	2.100.000
	2045	**Licenciamento e Qualidade Ambiental**							**1.500.000**
		ATIVIDADES							

		ATIVIDADES							
18 541	**2045 8499**	**Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)**							**1.500.000**
18 541	2045 8499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional							1.500.000
			F	4	2	90	0	148	1.500.000
TOTAL – FISCAL									**3.600.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.600.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2036	**Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios**							**4.699.932**
		ATIVIDADES							
18 541	**2036 20WD**	**Inventário Florestal Nacional**							**4.699.932**
18 541	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional							4.699.932
			F	3	2	90	5	100	1.951.000
			F	4	2	90	0	196	2.748.932
	2124	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**							**400.000**
		ATIVIDADES							
18 122	**2124 2000**	**Administração da Unidade**							**400.000**
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL – FISCAL									**5.099.932**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.099.932**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**120.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	**0906 0284**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**							**120.000**
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							120.000
			F	2	0	90	0	344	120.000
TOTAL – FISCAL									**120.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**120.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	**Biodiversidade**							**6.750.000**
		ATIVIDADES							
18 541	**2018 20WM**	**Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais**							**6.750.000**
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							6.750.000
			F	4	2	90	0	195	6.750.000
TOTAL – FISCAL									**6.750.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.750.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2052	**Pesca e Aquicultura**							**365.726**
		ATIVIDADES							
20 608	**2052 2819**	**Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura**							**365.726**
20 608	2052 2819 0031	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Minas Gerais							365.726
			F	3	2	90	0	281	365.726
TOTAL – FISCAL									**365.726**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**365.726**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**							**1.650.000**
		PROJETOS							
04 122	**2111 1M49**	**Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação**							**1.650.000**
04 122	2111 1M49 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Nordeste							1.650.000
			F	3	2	90	0	250	1.650.000
TOTAL – FISCAL									**1.650.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.650.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**							**5.000.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2111 2000**	**Administração da Unidade**							**5.000.000**
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL – FISCAL									**5.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**5.401.174**
		ATIVIDADES							
15 122	**2116 2000**	**Administração da Unidade**							**5.401.174**
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.401.174
			F	3	2	90	0	100	5.401.174
TOTAL – FISCAL									**5.401.174**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.401.174**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**940.000**
		ATIVIDADES							
15 122	**2116 2000**	**Administração da Unidade**							**940.000**
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							940.000
			F	3	2	90	0	100	940.000
TOTAL – FISCAL									**940.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**940.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**							**296.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**2126 0713**	**Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER**							**296.000**
28 846	2126 0713 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional							296.000
			F	3	2	90	0	100	296.000
TOTAL – FISCAL									**296.000**

TOTAL – FISCAL	296.000
TOTAL – SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	Transporte Ferroviário							700.000
		PROJETOS							
26 783	2072 14TL	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG							700.000
26 783	2072 14TL 2762	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG - No Município de Juiz de Fora - MG	F	4	2	90	0	100	700.000
TOTAL – FISCAL									700.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							120.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							120.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	6	0	90	0	143	120.000
	2018	Biodiversidade							2.100.000
		ATIVIDADES							
18 541	2018 20VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE							2.100.000
18 541	2018 20VP 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.100.000
	2045	Licenciamento e Qualidade Ambiental							1.500.000
		ATIVIDADES							
18 541	2045 8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)							1.500.000
18 541	2045 8499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional	F	3	2	90	0	148	1.500.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.492.198
		ATIVIDADES							
18 541	2124 2B34	Gestão de Políticas de Meio Ambiente							1.492.198
18 541	2124 2B34 0001	Gestão de Políticas de Meio Ambiente - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.492.198
TOTAL – FISCAL									5.212.198
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.212.198

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2036	Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							3.607.734
		ATIVIDADES							
18 541	2036 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar							400.000
18 541	2036 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional	F	4	2	90	0	100	400.000
18 573	2036 20WB	Pesquisa e Informações Florestais							315.000
18 573	2036 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	100	315.000
18 541	2036 20WC	Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais							143.802
18 541	2036 20WC 0001	Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	100	143.802
18 541	2036 20WD	Inventário Florestal Nacional							2.748.932
18 541	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	196	2.748.932
TOTAL – FISCAL									3.607.734
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.607.734

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	**Biodiversidade**							**6.750.000**
		ATIVIDADES							
18 541	**2018 20WM**	**Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais**							**1.390.000**
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	195	1.390.000 1.390.000
18 541	**2018 6381**	**Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais**							**5.360.000**
18 541	2018 6381 0001	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	195	5.360.000 5.360.000
TOTAL – FISCAL									**6.750.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.750.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**							**1.650.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2111 2000**	**Administração da Unidade**							**1.050.000**
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	1.050.000 1.050.000
		PROJETOS							
04 122	**2111 1M51**	**Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais**							**600.000**
04 122	2111 1M51 0001	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais - Nacional	F	4	2	90	0	250	600.000 600.000
TOTAL – FISCAL									**1.650.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.650.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**							**5.000.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2111 2000**	**Administração da Unidade**							**5.000.000**
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.000.000 5.000.000
TOTAL – FISCAL									**5.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**							**856.000**
		ATIVIDADES							
15 451	**2048 2D47**	**Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego**							**32.000**
15 451	2048 2D47 0001	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego - Nacional	F	4	2	40	0	100	32.000 32.000
15 453	**2048 2D49**	**Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana**							**760.000**
15 453	2048 2D49 0001	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana - Nacional	F	3	2	90	0	100	760.000 760.000
		PROJETOS							
15 453	**2048 10SR**	**Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano**							**32.000**
15 453	2048 10SR 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	F	4	2	40	0	100	32.000 32.000

15 451	**2048 10ST**	**Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados**							**32.000**
15 451	2048 10ST 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - Nacional	F	4	2	40	0	100	32.000
	2054	**Planejamento Urbano**							**3.830.918**
		ATIVIDADES							
15 126	**2054 20NP**	**Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades**							**260.000**
15 126	2054 20NP 0001	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades - Nacional	F	3	2	90	0	100	260.000
15 451	**2054 20NR**	**Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas**							**50.000**
15 451	2054 20NR 0001	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas - Nacional	F	3	2	90	0	100	50.000
15 452	**2054 4055**	**Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**							**85.000**
15 452	2054 4055 0001	Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F	3	2	90	0	100	85.000
15 452	**2054 8866**	**Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)**							**1.525.503**
15 452	2054 8866 0001	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Nacional	F	3	2	40	0	100	525.503
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
15 452	**2054 8872**	**Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades**							**101.920**
15 452	2054 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional	F	3	2	90	0	100	101.920
15 121	**2054 8874**	**Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa**							**254.235**
15 121	2054 8874 0001	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional	F	3	2	40	0	100	254.235
		PROJETOS							
15 451	**2054 10T2**	**Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência**							**1.554.260**
15 451	2054 10T2 0001	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - Nacional	F	4	2	30	0	100	1.554.260
	2064	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**							**96.000**
		ATIVIDADES							
15 422	**2064 20NU**	**Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano**							**96.000**
15 422	2064 20NU 0001	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F	3	2	90	0	100	96.000
	2068	**Saneamento Básico**							**58.256**
		ATIVIDADES							
17 512	**2068 20Z5**	**Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento**							**58.256**
17 512	2068 20Z5 0001	Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento - Nacional	S	3	2	90	0	100	58.256
	2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**560.000**
		ATIVIDADES							
15 131	**2116 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**560.000**
15 131	2116 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	560.000
TOTAL – FISCAL									**5.342.918**
TOTAL – SEGURIDADE									**58.256**
TOTAL - GERAL									**5.401.174**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**							**400.000**
		PROJETOS							
15 453	**2048 14TT**	**Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos**							**400.000**
15 453	2048 14TT 0001	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos - Nacional	F	4	2	90	0	100	400.000
	2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**540.000**
		ATIVIDADES							
15 122	**2116 2000**	**Administração da Unidade**							**540.000**
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							540.000

			F	4	2	90	0	100	540.000
TOTAL – FISCAL									**940.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**940.000**

*

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 36.759.382.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", inciso II, inciso V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, inciso VIII e inciso XIX, alínea "b", itens 1 e 2, § 1º e § 4º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 36.759.382.520,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 703.465.057,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais), sendo:

a) R$ 2.766.626,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal; e

b) R$ 700.698.431,00 (setecentos milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações;

II - excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 36.048.917.463,00 (trinta e seis bilhões, quarenta e oito milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2015

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**100.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2110 2000**	**Administração da Unidade**							**100.000**
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL – FISCAL									**100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**727.101**
		ATIVIDADES							
04 092	**2110 2244**	**Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional**							**727.101**
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							727.101
			F	3	2	90	0	181	727.101
TOTAL – FISCAL									**727.101**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**727.101**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

			E	G		M		F

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**3.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OL**	**Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.000**
28 846	0910 00OL 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							3.000
			F	3	2	50	0	250	3.000
	2039	**Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional**							**7.000.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2039 20ZA**	**Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária**							**7.000.000**
04 122	2039 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional							7.000.000
			F	3	2	90	0	296	7.000.000
TOTAL – FISCAL									**7.003.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.003.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**							**6.000.000**
		ATIVIDADES							
22 122	**2121 2000**	**Administração da Unidade**							**6.000.000**
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.000.000
			F	4	2	90	0	250	6.000.000
TOTAL – FISCAL									**6.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária**							**3.195.000**
		ATIVIDADES							
22 661	**2029 210L**	**Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)**							**3.195.000**
22 661	2029 210L 0010	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Na Região Norte							3.195.000
			F	3	2	90	0	174	3.195.000
TOTAL – FISCAL									**3.195.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.195.000**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**3.465.057**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	**0906 0284**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**							**3.465.057**
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							3.465.057
			F	2	0	90	0	344	698.431
			F	6	0	90	0	343	2.766.626
TOTAL – FISCAL									**3.465.057**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.465.057**

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

	2052	**Pesca e Aquicultura**							**3.903.486**
		ATIVIDADES							
20 125	**2052 20Y2**	**Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas**							**3.903.486**
20 125	2052 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional							3.903.486
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
			F	3	2	90	0	174	1.903.486
TOTAL – FISCAL									**3.903.486**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.903.486**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)**							**700.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	**0905 0455**	**Serviços da Dívida Pública Federal Interna**							**700.000.000**
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							700.000.000
			F	2	0	90	0	344	700.000.000
TOTAL – FISCAL									**700.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**700.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**20.212.338**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 0004**	**Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA)**							**62.255**
28 846	0910 0004 0002	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA) - No Exterior							62.255
			F	3	2	80	0	100	62.255
28 846	**0910 0017**	**Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)**							**104.385**
28 846	0910 0017 0002	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - No Exterior							104.385
			F	3	2	80	0	100	104.385
28 846	**0910 0074**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)**							**17.590.345**
28 846	0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - No Exterior							17.590.345
			F	3	2	80	0	100	17.590.345
28 846	**0910 0085**	**Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)**							**164.729**
28 846	0910 0085 0002	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME) - No Exterior							164.729
			F	3	2	80	0	100	164.729
28 846	**0910 0087**	**Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)**							**270.772**
28 846	0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC) - No Exterior							270.772
			F	3	2	80	0	100	270.772
28 846	**0910 00AQ**	**Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR)**							**72.150**
28 846	0910 00AQ 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR) - No Exterior							72.150
			F	3	2	80	0	100	72.150
28 846	**0910 00BK**	**Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE)**							**71.000**
28 846	0910 00BK 0002	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE) - No Exterior							71.000
			F	3	2	80	0	100	71.000
28 846	**0910 00BR**	**Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE)**							**91.428**
28 846	0910 00BR 0002	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE) - No Exterior							91.428
			F	3	2	80	0	100	91.428
28 846	**0910 00BS**	**Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE)**							**165.538**
28 846	0910 00BS 0002	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE) - No Exterior							165.538
			F	3	2	80	0	100	165.538
28 846	**0910 00C0**	**Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA)**							**87.218**
28 846	0910 00C0 0002	Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de							87.218

		Extinção - CITES (MMA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	87.218
28 846	**0910 00DZ**	**Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE)**							**171.338**
28 846	0910 00DZ 0002	Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	171.338
28 846	**0910 00IW**	**Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC)**							**142.711**
28 846	0910 00IW 0002	Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	142.711
28 846	**0910 0148**	**Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC)**							**180.222**
28 846	0910 0148 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	180.222
28 846	**0910 0188**	**Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI)**							**102.666**
28 846	0910 0188 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	102.666
28 846	**0910 0189**	**Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI)**							**71.000**
28 846	0910 0189 0001	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI) - Nacional	F	3	2	80	0	100	71.000
28 846	**0910 0196**	**Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI)**							**42.600**
28 846	0910 0196 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	42.600
28 846	**0910 0348**	**Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP)**							**72.912**
28 846	0910 0348 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	72.912
28 846	**0910 0370**	**Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF)**							**36.846**
28 846	0910 0370 0002	Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	36.846
28 846	**0910 0979**	**Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC)**							**76.950**
28 846	0910 0979 0033	Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC) - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	80	0	100	76.950
28 846	**0910 09BC**	**Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)**							**72.672**
28 846	0910 09BC 0002	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	72.672
28 846	**0910 0B69**	**Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE)**							**54.515**
28 846	0910 0B69 0002	Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	54.515
28 846	**0910 0B72**	**Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE)**							**62.634**
28 846	0910 0B72 0002	Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	62.634
28 846	**0910 0C38**	**Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos -Convenção de Roterdã (MRE)**							**171.673**
28 846	0910 0C38 0002	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos -Convenção de Roterdã (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	171.673
28 846	**0910 0C39**	**Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA)**							**273.779**
28 846	0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	273.779
TOTAL – FISCAL									**20.212.338**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.212.338**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do

Ministério da Fazenda

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	**Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros**							**31.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0911 00M4**	**Remuneração a Agentes Financeiros**							**31.000.000**
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							31.000.000
			F	3	2	90	0	100	31.000.000
TOTAL – FISCAL									**31.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.000.000**

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	**Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna**							**35.983.776.538**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	**0907 0365**	**Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna**							**35.983.776.538**
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							35.983.776.538
			F	6	0	90	0	143	35.983.776.538
TOTAL – FISCAL									**35.983.776.538**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**35.983.776.538**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**100.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2110 2000**	**Administração da Unidade**							**100.000**
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL – FISCAL									**100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**31.000.000**
		ATIVIDADES							
04 126	**2110 20VG**	**Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**							**31.000.000**
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							31.000.000
			F	3	2	90	0	100	31.000.000
TOTAL – FISCAL									**31.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**727.101**
		ATIVIDADES							
04 092	**2110 2244**	**Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional**							**727.101**
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							727.101
			F	3	2	90	0	181	317.741
			F	4	2	90	0	181	409.360
TOTAL – FISCAL									**727.101**

TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**727.101**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**3.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2110 2000**	**Administração da Unidade**							**3.000**
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.000
			F	3	2	90	0	250	3.000
TOTAL – FISCAL									**3.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**							**6.000.000**
		ATIVIDADES							
22 122	**2121 2000**	**Administração da Unidade**							**6.000.000**
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.000.000
			F	3	2	90	0	250	6.000.000
TOTAL – FISCAL									**6.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária**							**3.195.000**
		PROJETOS							
22 661	**2029 13DM**	**Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA**							**3.195.000**
22 661	2029 13DM 0010	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - Na Região Norte							3.195.000
			F	4	2	90	0	174	3.195.000
TOTAL – FISCAL									**3.195.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.195.000**

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2028	**Defesa Agropecuária**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
20 609	**2028 20XZ**	**Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola**							**2.000.000**
20 609	2028 20XZ 0001	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
	2052	**Pesca e Aquicultura**							**1.903.486**
		ATIVIDADES							
20 125	**2052 20Y2**	**Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas**							**1.903.486**
20 125	2052 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional							1.903.486
			F	4	2	90	0	174	1.903.486
TOTAL – FISCAL									**3.903.486**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.903.486**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	SF	ND	P	OD	U	TE	VALOR
	0905	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)**							**35.983.776.538**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	**0905 0455**	**Serviços da Dívida Pública Federal Interna**							**35.983.776.538**
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							35.983.776.538
			F	6	0	90	0	143	35.983.776.538
TOTAL – FISCAL									**35.983.776.538**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**35.983.776.538**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**20.212.338**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 0077**	**Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA)**							**394.338**
28 846	0910 0077 0002	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA) - No Exterior							394.338
			F	3	2	80	0	100	394.338
28 846	**0910 00BB**	**Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC)**							**700.000**
28 846	0910 00BB 0001	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC) - Nacional							700.000
			F	3	2	80	0	100	700.000
28 846	**0910 00LL**	**Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CAE CPLP (MD)**							**9.618.000**
28 846	0910 00LL 0002	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CAE CPLP (MD) - No Exterior							9.618.000
			F	3	2	80	0	100	9.618.000
28 846	**0910 0123**	**Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)**							**700.000**
28 846	0910 0123 0002	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - No Exterior							700.000
			F	3	2	80	0	100	700.000
28 846	**0910 0218**	**Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)**							**8.800.000**
28 846	0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - No Exterior							8.800.000
			F	3	2	80	0	100	8.800.000
TOTAL – FISCAL									**20.212.338**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.212.338**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", inciso IV, alíneas "b" e "c", inciso VI, alíneas "a" e "b", inciso XVI, alínea "c", e inciso XXI, alíneas "a" e "c", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, no valor de R$ 56.550.100,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil e cem reais), relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.572.969.395,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2015

Download para anexo

*

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida art. 4º, **caput**, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", inciso XIV, alínea "a", e inciso XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 666.186.440,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo:

a) R$ 344.880.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais) de Contribuição do Salário-Educação;

b) R$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito mil reais) de Contribuições para os Programas PIS/Pasep;

c) R$ 262.320.233,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

d) R$ 34.962.200,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) de Recursos Próprios Financeiros;

e) R$ 20.571.589,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais) de Recursos de Convênios; e

f) R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 594.113.666,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais), sendo:

a) R$ 12.909.477,00 (doze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 7.037.311,00 (sete milhões, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R$ 12.394.170,00 (doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e setenta reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 561.772.708,00 (quinhentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e

oito reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2015

Download para anexo

*

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 231.412.685,00 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo:

a) R$ 6.204.000,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R$ 98.495.212,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 262.173.117,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e três mil, cento e dezessete reais), sendo:

a) R$ 84.406.627,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R$ 139.726.490,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 106.683.043,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.8.2015

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**91.476**
		ATIVIDADES							
02 061	**0569 4257**	**Julgamento de Causas na Justiça Federal**							**91.476**
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							91.476
			F	3	2	90	0	150	91.476
TOTAL – FISCAL									**91.476**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**91.476**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**1.151.110**
		ATIVIDADES							
02 061	**0569 4257**	**Julgamento de Causas na Justiça Federal**							**1.151.110**
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							1.151.110
			F	3	2	90	0	150	1.151.110
TOTAL – FISCAL									**1.151.110**

TOTAL – FISCAL	1.151.110
TOTAL – SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.151.110

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							220.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							220.000
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							220.000
			F	3	2	90	0	150	220.000
TOTAL – FISCAL									220.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							234.800
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							234.800
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo							234.800
			F	3	2	90	0	150	234.800
TOTAL – FISCAL									234.800
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									234.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.813.377
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.813.377
02 122	0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso							1.813.377
			F	3	2	90	0	150	1.813.377
TOTAL – FISCAL									1.813.377
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.813.377

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							187.500
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							187.500
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco							187.500
			F	3	2	90	0	150	187.500
TOTAL – FISCAL									187.500
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									187.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							80.000
		ATIVIDADES							

02 122	**0570 20GP**	**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**								**80.000**
02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina								80.000
			F	3	2	90	0	150		80.000
TOTAL – FISCAL										**80.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**80.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**1.497.022**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**1.497.022**
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							1.497.022
			F	3	2	90	0	150	511.500
			F	4	2	90	0	150	44.614
			F	4	2	90	0	381	940.908
TOTAL – FISCAL									**1.497.022**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.497.022**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**65.720.616**
		ATIVIDADES							
02 131	**0571 2549**	**Comunicação e Divulgação Institucional**							**71.000**
02 131	0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo							71.000
			F	3	2	90	0	181	71.000
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**65.649.616**
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							65.649.616
			F	3	2	90	0	381	41.933.519
			F	4	2	90	0	181	4.749.616
			F	4	2	90	0	381	18.966.481
TOTAL – FISCAL									**65.720.616**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**65.720.616**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**7.552.415**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**7.502.415**
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							7.502.415
			F	3	2	90	0	181	2.743.819
			F	3	2	90	0	381	4.758.596
		PROJETOS							
02 122	**0571 133Q**	**Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG**							**50.000**
02 122	0571 133Q 2918	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG - No Município de Pedro Leopoldo - MG							50.000
			F	4	2	90	0	181	50.000
TOTAL – FISCAL									**7.552.415**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.552.415**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**8.151.450**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**8.151.450**

02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul								8.151.450
			F	3	2	90	0	150		3.609.000
			F	3	2	90	0	181		4.542.450
TOTAL – FISCAL										**8.151.450**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**8.151.450**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**849.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**849.000**
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							849.000
			F	3	2	90	0	381	849.000
TOTAL – FISCAL									**849.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**849.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**4.338.811**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**4.338.811**
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							4.338.811
			F	3	2	90	0	181	921.828
			F	3	2	90	0	381	3.416.983
TOTAL – FISCAL									**4.338.811**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.338.811**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**30.221.281**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**30.221.281**
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							30.221.281
			F	3	2	90	0	150	5.336.495
			F	3	2	90	0	181	20.000.000
			F	3	2	90	0	381	1.800.000
			F	4	2	90	0	181	3.084.786
TOTAL – FISCAL									**30.221.281**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.221.281**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**10.449.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**10.449.000**
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							10.449.000
			F	3	2	90	0	381	10.449.000
TOTAL – FISCAL									**10.449.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.449.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima
ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**2.678.713**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							~~**2.678.713**~~
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							2.678.713
			F	3	2	90	0	181	506.917
			F	3	2	90	0	381	2.171.796
TOTAL – FISCAL									**2.678.713**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.678.713**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**8.536.622**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**8.536.622**
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							8.536.622
			F	3	2	90	0	181	5.714.967
			F	3	2	90	0	381	2.821.655
TOTAL – FISCAL									**8.536.622**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.536.622**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**1.906.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**1.906.000**
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							1.906.000
			F	3	2	90	0	381	1.906.000
TOTAL – FISCAL									**1.906.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.906.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**3.305.995**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**3.305.995**
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							3.305.995
			F	3	2	90	0	181	3.305.995
TOTAL – FISCAL									**3.305.995**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.305.995**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**6.000.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**6.000.000**
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							6.000.000
			F	3	2	90	0	350	6.000.000
TOTAL – FISCAL									**6.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**842.504**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**842.504**
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							842.504
			F	3	2	90	0	181	138.504
			F	3	2	90	0	381	704.000
TOTAL – FISCAL									**842.504**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**842.504**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**345.874**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**345.874**
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							345.874
			F	3	2	90	0	350	204.000
			F	3	2	90	0	381	141.874
TOTAL – FISCAL									**345.874**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**345.874**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**3.964.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**3.964.000**
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							3.964.000
			F	3	2	90	0	381	2.644.000
			F	4	2	90	0	381	1.320.000
TOTAL – FISCAL									**3.964.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.964.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**10.898.670**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**10.898.670**
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							10.898.670
			F	3	2	90	0	181	6.308.432
			F	3	2	90	0	381	3.016.836
			F	4	2	90	0	181	1.573.402
TOTAL – FISCAL									**10.898.670**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.898.670**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**3.177.394**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**3.177.394**

02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso								3.177.394
			F	3	2	90	0	150		2.351.000
			F	3	2	90	0	181		171.830
			F	3	2	90	0	381		654.564
TOTAL – FISCAL										**3.177.394**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**3.177.394**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**501.465**
		ATIVIDADES							
02 122	**0571 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**501.465**
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							501.465
			F	3	2	90	0	181	501.465
TOTAL – FISCAL									**501.465**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**501.465**

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	**Prestação Jurisdicional no Distrito Federal**							**8.918.731**
		ATIVIDADES							
02 061	**0567 4234**	**Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal**							**8.918.731**
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							8.918.731
			F	4	2	90	0	181	8.918.731
TOTAL – FISCAL									**8.918.731**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.918.731**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**500.000**
		ATIVIDADES							
04 125	**2038 4917**	**Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil**							**500.000**
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**500.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2101 2000**	**Administração da Unidade**							**500.000**
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**39.241.014**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	**2021 00LV**	**Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I**							**39.241.014**
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional							39.241.014
			F	3	2	90	0	281	21.201.014
			F	3	2	90	0	296	18.040.000
TOTAL – FISCAL									**39.241.014**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

TOTAL – SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	39.241.014

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							7.544.061
		ATIVIDADES							
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							7.544.061
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional							7.544.061
			F	3	2	90	0	250	7.544.061
TOTAL – FISCAL									7.544.061
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.544.061

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2055	Desenvolvimento Produtivo							15.900.000
		ATIVIDADES							
19 572	2055 20V1	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia							15.900.000
19 572	2055 20V1 0001	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional							15.900.000
			F	4	2	90	0	250	15.900.000
TOTAL – FISCAL									15.900.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.900.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							1.800.000
		ATIVIDADES							
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.800.000
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							1.800.000
			F	4	2	50	0	180	1.800.000
TOTAL – FISCAL									1.800.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							595.515
		ATIVIDADES							
14 422	2020 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política							595.515
14 422	2020 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional							595.515
			F	3	2	90	0	100	595.515
TOTAL – FISCAL									595.515
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595.515

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							12.952

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OL**	**Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**12.952**
28 846	0910 00OL 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior	F	3	2	80	0	100	12.952
TOTAL – FISCAL									**12.952**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.952**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**12.221.011**
		ATIVIDADES							
06 181	**2070 2723**	**Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais**							**9.221.011**
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	4	2	90	0	174	9.221.011
06 181	**2070 86A1**	**Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal**							**3.000.000**
06 181	2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	374	3.000.000
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**29.560.306**
		ATIVIDADES							
06 122	**2112 2000**	**Administração da Unidade**							**29.560.306**
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							29.560.306
			F	3	2	90	0	100	2.947.410
			F	3	2	90	0	174	2.304.896
			F	3	2	90	0	374	24.308.000
TOTAL – FISCAL									**41.781.317**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**41.781.317**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**44.500.000**
		ATIVIDADES							
06 183	**2070 20V2**	**Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL**							**1.000.000**
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.000.000
06 181	**2070 2586**	**Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros**							**4.500.000**
06 181	2070 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional	F	3	2	90	0	374	4.000.000
			F	4	2	90	0	374	500.000
06 181	**2070 2726**	**Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União**							**39.000.000**
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	3	2	90	0	374	21.000.000
			F	4	2	90	0	374	18.000.000
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**40.787.001**
		ATIVIDADES							
06 122	**2112 2000**	**Administração da Unidade**							**40.787.001**
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							40.787.001
			F	3	2	90	0	374	24.600.000
			F	4	2	90	0	374	16.187.001
TOTAL – FISCAL									**85.287.001**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**85.287.001**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I **Crédito Suplementar**

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**5.387.872**
		PROJETOS							
05 151	**2058 156K**	**Aquisição de Aeronaves**							**5.387.872**
05 151	2058 156K 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional							5.387.872
			F	4	2	90	0	100	5.387.872
TOTAL – FISCAL									**5.387.872**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.387.872**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**75.660.787**
		ATIVIDADES							
05 153	**2058 20PY**	**Adequação de Organizações Militares do Exército**							**12.000.000**
05 153	2058 20PY 0001	Adequação de Organizações Militares do Exército - Nacional							12.000.000
			F	4	2	90	0	100	12.000.000
05 244	**2058 20XH**	**Ações de Cooperação do Exército**							**55.221.734**
05 244	2058 20XH 0001	Ações de Cooperação do Exército - Nacional							55.221.734
			F	4	2	90	0	181	55.221.734
		PROJETOS							
05 153	**2058 156M**	**Modernização Operacional do Exército Brasileiro**							**8.439.053**
05 153	2058 156M 0001	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Nacional							8.439.053
			F	4	2	90	0	100	8.439.053
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**20.000.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**20.000.000**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.000.000
			F	3	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL – FISCAL									**95.660.787**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**95.660.787**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**9.796.674**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 20SE**	**Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha**							**424.062**
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional							424.062
			F	3	2	90	0	100	424.062
05 152	**2058 20XN**	**Aprestamento da Marinha**							**9.192.612**
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							9.192.612
			F	4	2	90	0	100	9.192.612
		PROJETOS							
05 152	**2058 157N**	**Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF**							**180.000**
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional							180.000
			F	4	2	90	0	100	180.000
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**1.468.059**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**1.468.059**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.468.059
			F	4	2	90	0	100	1.468.059
TOTAL – FISCAL									**11.264.733**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.264.733**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**259.287**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 211D**	**Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de**							**259.287**

05 152	2058 211D 0001	**Atividades Nucleares** Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional	F	4	2	90	0	100	259.287 259.287
TOTAL – FISCAL									**259.287**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**259.287**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**6.500.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**6.500.000**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.500.000
			F	3	2	90	0	250	4.500.000
			F	3	2	90	0	280	2.000.000
TOTAL – FISCAL									**6.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.500.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**55.000.000**
		ATIVIDADES							
05 153	**2058 4450**	**Aprestamento do Exército**							**55.000.000**
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							55.000.000
			F	3	2	90	0	250	10.000.000
			F	4	2	90	0	250	45.000.000
TOTAL – FISCAL									**55.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**55.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**6.025.176**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 20XN**	**Aprestamento da Marinha**							**331.694**
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							331.694
			F	3	2	90	0	250	331.694
05 128	**2058 20XR**	**Capacitação Profissional da Marinha**							**37.085**
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional							37.085
			F	3	2	90	0	250	37.085
05 125	**2058 20XX**	**Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária**							**5.656.397**
05 125	2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional							5.656.397
			F	3	2	90	0	250	5.656.397
TOTAL – FISCAL									**6.025.176**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.025.176**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**20.255.708**
		ATIVIDADES							
05 363	**2058 2510**	**Ensino Profissional Marítimo**							**20.255.708**
05 363	2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional							20.255.708
			F	3	2	90	0	280	20.000.000
			F	4	2	90	0	176	255.708
TOTAL – FISCAL									**20.255.708**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.255.708**

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**800.000**
		ATIVIDADES							
04 571	**2038 4727**	**Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro**							**800.000**
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	100	800.000
									800.000
TOTAL – FISCAL									**800.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**800.000**

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2062	**Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes**							**11.781.172**
		ATIVIDADES							
14 243	**2062 210M**	**Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente**							**11.781.172**
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional	S	3	2	30	0	396	11.781.172
									11.781.172
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**11.781.172**
TOTAL - GERAL									**11.781.172**

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**							**3.337.300**
		ATIVIDADES							
14 241	**2064 8819**	**Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**							**3.337.300**
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional	S	3	2	30	0	396	3.337.300
									3.337.300
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.337.300**
TOTAL - GERAL									**3.337.300**

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	**Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência**							**2.794.449**
		ATIVIDADES							
14 422	**2016 8831**	**Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180**							**2.794.449**
14 422	2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.794.449
									2.794.449
	2104	**Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres**							**250.000**
		ATIVIDADES							
14 122	**2104 2000**	**Administração da Unidade**							**250.000**
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	250.000
									250.000
TOTAL – FISCAL									**3.044.449**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.044.449**

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**4.156.675**
		ATIVIDADES							
04 124	**2101 2D58**	**Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e**							**4.156.675**

		Correição								
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional								4.156.675
			F	3	2	90	0	100		4.156.675
TOTAL – FISCAL										**4.156.675**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**4.156.675**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**500.000**
		ATIVIDADES							
04 125	**2038 4917**	**Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil**							**500.000**
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**500.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2101 2000**	**Administração da Unidade**							**500.000**
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**1.800.000**
		ATIVIDADES							
19 571	**2021 4947**	**Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia**							**1.800.000**
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							1.800.000
			F	3	2	50	0	180	1.800.000
TOTAL – FISCAL									**1.800.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.800.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	**Cidadania e Justiça**							**595.515**
		PROJETOS							
14 422	**2020 13FC**	**Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil**							**595.515**
14 422	2020 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional							595.515
			F	4	2	90	0	100	595.515
TOTAL – FISCAL									**595.515**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**595.515**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	**Cidadania e Justiça**							**12.952**
		ATIVIDADES							
04 391	**2020 2810**	**Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional**							**12.952**
04 391	2020 2810 0001	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional							12.952
			F	3	2	90	0	100	12.952
TOTAL – FISCAL									**12.952**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.952**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**9.221.011**
		ATIVIDADES							
06 181	**2070 2723**	**Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais**							**9.221.011**
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							9.221.011
			F	3	2	90	0	174	9.221.011
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**5.252.306**
		ATIVIDADES							
06 122	**2112 2000**	**Administração da Unidade**							**5.252.306**
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.252.306
			F	4	2	90	0	100	2.947.410
			F	4	2	90	0	174	2.304.896
TOTAL – FISCAL									**14.473.317**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.473.317**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
06 183	**2070 20V2**	**Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL**							**1.000.000**
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	174	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	**Esporte e Grandes Eventos Esportivos**							**20.439.053**
		PROJETOS							
27 811	**2035 14TQ**	**Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016**							**20.439.053**
27 811	2035 14TQ 0001	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional							20.439.053
			F	4	3	90	0	100	20.439.053
TOTAL – FISCAL									**20.439.053**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.439.053**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**5.387.872**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**637.036**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							637.036
			F	4	2	90	0	100	637.036
		PROJETOS							
05 482	**2108 13D8**	**Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica**							**4.750.836**
05 482	2108 13D8 0001	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica - Nacional							4.750.836
			F	4	2	90	0	100	4.750.836
TOTAL – FISCAL									**5.387.872**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.387.872**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**20.000.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**20.000.000**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.000.000
			F	4	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL – FISCAL									**20.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**9.796.674**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 20SE**	**Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha**							**424.062**
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional							424.062
			F	4	2	90	0	100	424.062
05 152	**2058 20XN**	**Aprestamento da Marinha**							**9.192.612**
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							9.192.612
			F	3	2	90	0	100	9.192.612
		PROJETOS							
05 152	**2058 157N**	**Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF**							**180.000**
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional							180.000
			F	3	2	90	0	100	180.000
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**1.468.059**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**1.468.059**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.468.059
			F	3	2	90	0	100	1.468.059
TOTAL – FISCAL									**11.264.733**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.264.733**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**259.287**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 211D**	**Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares**							**259.287**
05 152	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional							259.287
			F	3	2	90	0	100	259.287
TOTAL – FISCAL									**259.287**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**259.287**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**6.500.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**6.500.000**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.500.000
			F	4	2	90	0	250	4.500.000
			F	4	2	90	0	280	2.000.000
TOTAL – FISCAL									**6.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.500.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**10.000.000**
		ATIVIDADES							
05 153	**2058 4450**	**Aprestamento do Exército**							**10.000.000**
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							10.000.000
			F	4	2	90	0	250	10.000.000
TOTAL – FISCAL									**10.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**5.693.482**
		ATIVIDADES							
05 128	**2058 20XR**	**Capacitação Profissional da Marinha**							**37.085**
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional							37.085
			F	4	2	90	0	250	37.085
05 125	**2058 20XX**	**Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária**							**5.656.397**
05 125	2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional							5.656.397
			F	4	2	90	0	250	5.656.397
TOTAL – FISCAL									**5.693.482**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.693.482**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**255.708**
		ATIVIDADES							
05 363	**2058 2510**	**Ensino Profissional Marítimo**							**255.708**
05 363	2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional							255.708
			F	3	2	90	0	176	255.708
TOTAL – FISCAL									**255.708**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**255.708**

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**800.000**
		ATIVIDADES							
04 571	**2038 4727**	**Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro**							**800.000**
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional							800.000
			F	3	2	90	0	100	800.000
TOTAL – FISCAL									**800.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**800.000**

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	**Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência**							**2.794.449**
		ATIVIDADES							
14 422	**2016 210B**	**Atendimento às Mulheres em Situação de Violência**							**2.235.500**
14 422	2016 210B 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional							2.235.500
			F	4	2	30	0	100	2.235.500
14 422	**2016 8831**	**Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180**							**558.949**
14 422	2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional							558.949
			F	4	2	90	0	100	558.949

	2104	Programa de Gestao e Manutençao da Secretaria de Politicas para as Mulheres							250.000
		ATIVIDADES							
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							250.000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							250.000
			F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL – FISCAL									3.044.449
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.044.449

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.156.675
		ATIVIDADES							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							2.565.369
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							2.565.369
			F	4	2	90	0	100	2.565.369
		PROJETOS							
04 122	2101 14UP	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco							240.000
04 122	2101 14UP 1695	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco - No Município de Recife - PE							240.000
			F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 14UQ	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão							240.000
04 122	2101 14UQ 0734	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - No Município de São Luís - MA							240.000
			F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 14UR	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas							60.000
04 122	2101 14UR 0211	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM							60.000
			F	4	2	90	0	100	60.000
04 122	2101 14US	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba							60.000
04 122	2101 14US 1436	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba - No Município de João Pessoa - PB							60.000
			F	4	2	90	0	100	60.000
04 122	2101 14UT	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte							676.306
04 122	2101 14UT 1262	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN							676.306
			F	4	2	90	0	100	676.306
04 122	2101 14UU	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí							240.000
04 122	2101 14UU 0981	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí - No Município de Teresina - PI							240.000
			F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 156S	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins							15.000
04 122	2101 156S 0542	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins - No Município de Palmas - TO							15.000
			F	4	2	90	0	100	15.000
04 122	2101 156T	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo							60.000
04 122	2101 156T 3273	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo - No Município de Vitória - ES							60.000
			F	4	2	90	0	100	60.000
TOTAL – FISCAL									4.156.675
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.156.675

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R$ 1.201.641.285,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", inciso II e inciso XVII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R$ 1.201.641.285,00 (um bilhão, duzentos e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.8.2015

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	**Transporte Ferroviário**							**2.570.000**
		PROJETOS							
26 783	**2072 11H1**	**Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - EF-222/RJ**							**2.570.000**
26 783	2072 11H1 3281	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - EF-222/RJ - No Município de Barra Mansa - RJ	F	4	3	90	0	100	2.570.000
	2073	**Transporte Hidroviário**							**890.000**
		PROJETOS							
26 784	**2073 127G**	**Construção de Terminais Fluviais na Região Norte**							**890.000**
26 784	2073 127G 0190	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Carauari - AM	F	4	3	90	0	100	402.000
26 784	2073 127G 0203	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itamarati - AM	F	4	3	90	0	100	488.000
	2075	**Transporte Rodoviário**							**1.066.626.214**
		ATIVIDADES							
26 782	**2075 20VI**	**Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste**							**133.780.000**
26 782	2075 20VI 0051	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	133.780.000
26 782	**2075 20VJ**	**Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste**							**178.139.615**
26 782	2075 20VJ 0026	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	65.650.000
26 782	2075 20VJ 0028	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	100	12.489.615
26 782	2075 20VJ 0029	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	100.000.000
26 782	**2075 20VK**	**Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte**							**165.718.056**
26 782	2075 20VK 0013	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	62.551.418
26 782	2075 20VK 0015	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	85.000.000
26 782	2075 20VK 0017	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	18.166.638
26 782	**2075 20VL**	**Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste**							**74.800.000**
26 782	2075 20VL 0031	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	74.800.000

26 782	**2075 20VM**	**Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul**								**205.229.000**
26 782	2075 20VM 0041	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100		61.000.000 61.000.000
26 782	2075 20VM 0042	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100		81.779.000 81.779.000
26 782	2075 20VM 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100		62.450.000 62.450.000
		PROJETOS								
26 782	**2075 10JQ**	**Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC**								**20.000.000**
26 782	2075 10JQ 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100		20.000.000 20.000.000
26 782	**2075 10M9**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386/RS**								**16.000.000**
26 782	2075 10M9 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100		16.000.000 16.000.000
26 782	**2075 11ZC**	**Adequação de Travessia Urbana em Uberaba - na BR-262/MG**								**15.000.000**
26 782	2075 11ZC 3165	Adequação de Travessia Urbana em Uberaba - na BR-262/MG - No Município de Uberaba - MG	F	4	3	90	0	100		15.000.000 15.000.000
26 782	**2075 127H**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135/MA**								**55.000.000**
26 782	2075 127H 0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135/MA - No Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	100		55.000.000 55.000.000
26 782	**2075 13NC**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraíso - na BR-282/SC**								**7.171.000**
26 782	2075 13NC 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraíso - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100		7.171.000 7.171.000
26 782	**2075 1K17**	**Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493/RJ**								**100.000.000**
26 782	2075 1K17 0033	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493/RJ - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	100		100.000.000 100.000.000
26 782	**2075 7474**	**Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418/BA**								**6.409.821**
26 782	2075 7474 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418/BA - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100		6.409.821 6.409.821
26 782	**2075 7530**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC**								**20.000.000**
26 782	2075 7530 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100		20.000.000 20.000.000
26 782	**2075 7I84**	**Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho - na BR-319/RO**								**4.378.722**
26 782	2075 7I84 0116	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho - na BR-319/RO - No Município de Porto Velho - RO	F	4	3	90	0	100		4.378.722 4.378.722
26 782	**2075 7L04**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS**								**50.000.000**
26 782	2075 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100		50.000.000 50.000.000
26 782	**2075 7M81**	**Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146/MG**								**15.000.000**
26 782	2075 7M81 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100		15.000.000 15.000.000
TOTAL – FISCAL										**1.070.086.214**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**1.070.086.214**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2013	**Agricultura Irrigada**							**14.273.496**
		ATIVIDADES							
20 607	**2013 20EY**	**Administração de Perímetros Públicos de Irrigação**							**14.273.496**
20 607	2013 20EY 0001	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação -							14.273.496

		Nacional	F	3	2	90	0	100	14.273.496
TOTAL – FISCAL									**14.273.496**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.273.496**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**35.702.800**
		ATIVIDADES							
15 122	**2116 8785**	**Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC**							**35.702.800**
15 122	2116 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F	3	3	90	0	100	35.702.800
TOTAL – FISCAL									**35.702.800**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**35.702.800**

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2017	**Aviação Civil**							**28.578.775**
		PROJETOS							
26 781	**2017 14UB**	**Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional**							**28.578.775**
26 781	2017 14UB 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional	F	4	3	90	0	186	28.578.775
TOTAL – FISCAL									**28.578.775**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**28.578.775**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**44.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00HT**	**Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12A a 23 no Porto de Santos (SP)**							**7.000.000**
28 846	0909 00HT 0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12A a 23 no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	F	5	3	90	0	100	7.000.000
28 846	**0909 00I9**	**Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Construção e Pavimentação de Terminal de Contêineres no Porto de Fortaleza (CE)**							**17.000.000**
28 846	0909 00I9 0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Construção e Pavimentação de Terminal de Contêineres no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará	F	5	3	90	0	100	17.000.000
28 846	**0909 00II**	**Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE)**							**20.000.000**
28 846	0909 00II 0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará	F	5	3	90	0	100	20.000.000
	2074	**Transporte Marítimo**							**9.000.000**
		PROJETOS							
26 784	**2074 156V**	**Readequação dos Molhes da Barra do Porto de Itajaí (SC)**							**9.000.000**
26 784	2074 156V 4535	Readequação dos Molhes da Barra do Porto de Itajaí (SC) - No Município de Itajaí - SC	F	4	3	90	0	100	9.000.000
TOTAL – FISCAL									**53.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**53.000.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	**Transporte Ferroviário**							**50.000.000**
		PROJETOS							
26 783	**2072 1K25**	**Construção da Variante Ferroviária em Camaçari - EF-431/BA**							**50.000.000**
26 783	2072 1K25 1996	Construção da Variante Ferroviária em Camaçari - EF-431/BA - No Município de Camaçari - BA	F	4	3	90	0	100	50.000.000
									50.000.000
	2073	**Transporte Hidroviário**							**890.000**
		PROJETOS							
26 784	**2073 127G**	**Construção de Terminais Fluviais na Região Norte**							**890.000**
26 784	2073 127G 0195	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Eirunepé - AM	F	4	3	90	0	100	890.000
									890.000
	2075	**Transporte Rodoviário**							**1.019.196.214**
		PROJETOS							
26 782	**2075 105S**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA**							**10.000.000**
26 782	2075 105S 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	10.000.000
									10.000.000
26 782	**2075 108X**	**Implantação de Postos de Pesagem**							**5.000.000**
26 782	2075 108X 0001	Implantação de Postos de Pesagem - Nacional	F	4	3	90	0	100	5.000.000
									5.000.000
26 782	**2075 10KK**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT**							**15.000.000**
26 782	2075 10KK 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	15.000.000
									15.000.000
26 782	**2075 10KV**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116/RS**							**450.000**
26 782	2075 10KV 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	450.000
									450.000
26 782	**2075 10L7**	**Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448/RS**							**8.000.000**
26 782	2075 10L7 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	8.000.000
									8.000.000
26 782	**2075 110I**	**Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA**							**30.000.000**
26 782	2075 110I 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	30.000.000
									30.000.000
26 782	**2075 110R**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE**							**43.274.387**
26 782	2075 110R 0028	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE - No Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	100	43.274.387
									43.274.387
26 782	**2075 112N**	**Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS**							**34.000.000**
26 782	2075 112N 0043	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	34.000.000
									34.000.000
26 782	**2075 11VA**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT**							**53.000.000**
26 782	2075 11VA 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	53.000.000
									53.000.000
26 782	**2075 11Z7**	**Adequação de Travessia Urbana em Vilhena - na BR-364/RO**							**3.700.000**
26 782	2075 11Z7 0121	Adequação de Travessia Urbana em Vilhena - na BR-364/RO - No Município de Vilhena - RO	F	4	3	90	0	100	3.700.000
									3.700.000
26 782	**2075 1208**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101/SC**							**123.950.000**
26 782	2075 1208 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	123.950.000
									123.950.000
26 782	**2075 1214**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS**							**100.000.000**
26 782	2075 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	100.000.000
									100.000.000
26 782	**2075 123U**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS**							**55.000.000**
26 782	2075 123U 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116							55.000.000

26 782	2075 123U 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	55.000.000
26 782	**2075 128W**	**Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158/PR**							**44.000.000**
26 782	2075 128W 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158/PR - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	44.000.000
26 782	**2075 12IW**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA**							**11.240.953**
26 782	2075 12IW 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	11.240.953
26 782	**2075 12KF**	**Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC**							**20.000.000**
26 782	2075 12KF 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	**2075 12KY**	**Construção de Contorno Rodoviário em Cuiabá - nas BRs 070/163/364/MT**							**49.000.000**
26 782	2075 12KY 5314	Construção de Contorno Rodoviário em Cuiabá - nas BRs 070/163/364/MT - No Município de Cuiabá - MT	F	4	3	90	0	100	49.000.000
26 782	**2075 13X7**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA**							**50.000.000**
26 782	2075 13X7 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	50.000.000
26 782	**2075 13XG**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG**							**450.000**
26 782	2075 13XG 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	450.000
26 782	**2075 13XQ**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-158/242 (Vila Ribeirão Bonito) - na BR-080/MT**							**450.000**
26 782	2075 13XQ 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-158/242 (Vila Ribeirão Bonito) - na BR-080/MT - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	450.000
26 782	**2075 13YK**	**Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP**							**25.000.000**
26 782	2075 13YK 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP - No Estado do Amapá	F	4	3	90	0	100	25.000.000
26 782	**2075 1418**	**Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP**							**15.000.000**
26 782	2075 1418 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP - No Estado do Amapá	F	4	3	90	0	100	15.000.000
26 782	**2075 1490**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA**							**60.000.000**
26 782	2075 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	60.000.000
26 782	**2075 14LV**	**Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA**							**8.000.000**
26 782	2075 14LV 2143	Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA - No Município de Juazeiro - BA	F	4	3	90	0	100	8.000.000
26 782	**2075 14X0**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE**							**9.900.000**
26 782	2075 14X0 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	9.900.000
26 782	**2075 14YC**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Divisa RN/CE - na BR-304/RN**							**9.000.000**
26 782	2075 14YC 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Divisa RN/CE - na BR-304/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100	9.000.000
26 782	**2075 15BW**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-242 - Entroncamento BR-135/242 (Barreiras) - na BR-020/BA**							**4.000.000**
26 782	2075 15BW 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-242 - Entroncamento BR-135/242 (Barreiras) - na BR-020/BA - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	4.000.000
26 782	**2075 15C2**	**Construção de Trecho Rodoviário - Acesso a Coração de Jesus - Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - na BR-251/MG**							**3.250.000**
26 782	2075 15C2 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Acesso a Coração de Jesus - Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - na BR-							3.250.000

		251/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	3.250.000
26 782	**2075 15CE**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-080 (Paraíso do Tocantins) - Entroncamento TO-070 (Aliança do Tocantins) - na BR-153/TO**							**1.166.638**
26 782	2075 15CE 0017	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-080 (Paraíso do Tocantins) - Entroncamento TO-070 (Aliança do Tocantins) - na BR-153/TO - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	1.166.638
26 782	**2075 15CM**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG**							**8.950.000**
26 782	2075 15CM 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	8.950.000
26 782	**2075 1K53**	**Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS**							**30.000.000**
26 782	2075 1K53 0043	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	30.000.000
26 782	**2075 7152**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265/MG**							**29.000.000**
26 782	2075 7152 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	29.000.000
26 782	**2075 7242**	**Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR**							**33.514.236**
26 782	2075 7242 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR - No Estado de Roraima	F	4	3	90	0	100	33.514.236
26 782	**2075 7E79**	**Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO**							**8.000.000**
26 782	2075 7E79 0052	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO - No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100	8.000.000
26 782	**2075 7L92**	**Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO**							**17.000.000**
26 782	2075 7L92 0548	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO - No Município de Xambioá - TO	F	4	3	90	0	100	17.000.000
26 782	**2075 7M66**	**Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285/RS**							**15.000.000**
26 782	2075 7M66 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	15.000.000
26 782	**2075 7M71**	**Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262/ES**							**23.000.000**
26 782	2075 7M71 0032	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262/ES - No Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100	23.000.000
26 782	**2075 7M95**	**Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG**							**25.000.000**
26 782	2075 7M95 0031	Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	25.000.000
26 782	**2075 7N85**	**Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC**							**20.000.000**
26 782	2075 7N85 0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	**2075 7T97**	**Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - na BR-174/MT**							**900.000**
26 782	2075 7T97 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - na BR-174/MT - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	900.000
26 782	**2075 7U29**	**Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR**							**17.000.000**
26 782	2075 7U29 0041	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	17.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.070.086.214**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.070.086.214**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2013	**Agricultura Irrigada**							**14.273.496**

	2013	Agricultura Irrigada							14.273.496
		PROJETOS							
20 607	2013 140C	**Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas**							4.887.000
20 607	2013 140C 0027	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	100	4.887.000
20 607	2013 1692	**Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 24.504,90 ha no Estado da Bahia**							4.725.000
20 607	2013 1692 0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 24.504,90 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	4.725.000
20 607	2013 5260	**Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha no Estado de Pernambuco**							1.000.000
20 607	2013 5260 0026	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	1.000.000
20 607	2013 5314	**Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 47.924,50 ha no Estado da Bahia**							1.944.000
20 607	2013 5314 0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 47.924,50 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	1.944.000
20 607	2013 5322	**Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba no Estado de Minas Gerais**							131.288
20 607	2013 5322 0031	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	131.288
20 607	2013 5330	**Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco**							572.501
20 607	2013 5330 0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	572.501
20 607	2013 5368	**Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia**							655.986
20 607	2013 5368 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	655.986
20 607	2013 5378	**Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia**							234.041
20 607	2013 5378 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	234.041
20 607	2013 5442	**Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Maniçoba com 4.293 ha no Estado da Bahia**							123.680
20 607	2013 5442 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Maniçoba com 4.293 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	123.680
TOTAL – FISCAL									**14.273.496**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.273.496**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2049	**Moradia Digna**							**35.702.800**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2049 0E64	**Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)**							**35.702.800**
28 846	2049 0E64 0001	Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009) - Nacional	F	3	3	90	0	100	35.702.800
TOTAL – FISCAL									**35.702.800**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**35.702.800**

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2017	**Aviação Civil**							**28.578.775**
		PROJETOS							
26 781	2017 14UB	**Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional**							**28.578.775**
26 781	2017 14UB 0010	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Na Região Norte							28.578.775

			F	4	3	90	0	186	28.578.775
TOTAL – FISCAL									**28.578.775**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**28.578.775**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**7.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00OY**	**Participação da União no Capital – Companhia Docas do Ceará – Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE)**							**7.000.000**
28 846	0909 00OY 1048	Participação da União no Capital – Companhia Docas do Ceará – Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE) - No Município de Fortaleza - CE	F	5	3	90	0	100	7.000.000
	2073	**Transporte Hidroviário**							**17.000.000**
		PROJETOS							
26 784	**2073 13LF**	**Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas**							**17.000.000**
26 784	2073 13LF 0211	Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM	F	4	3	90	0	100	17.000.000
	2074	**Transporte Marítimo**							**29.000.000**
		PROJETOS							
26 784	**2074 11XC**	**Recuperação do Molhe de Abrigo do Porto de Imbituba (SC)**							**4.000.000**
26 784	2074 11XC 4521	Recuperação do Molhe de Abrigo do Porto de Imbituba (SC) - No Município de Imbituba - SC	F	4	3	90	0	100	4.000.000
26 784	**2074 156V**	**Readequação dos Molhes da Barra do Porto de Itajaí (SC)**							**9.000.000**
26 784	2074 156V 4535	Readequação dos Molhes da Barra do Porto de Itajaí (SC) - No Município de Itajaí - SC	F	5	3	90	0	100	9.000.000
26 784	**2074 7Q62**	**Adequação de Instalações de Acostagem e Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Recife (PE)**							**16.000.000**
26 784	2074 7Q62 1695	Adequação de Instalações de Acostagem e Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Recife (PE) - No Município de Recife - PE	F	4	3	90	0	100	16.000.000
TOTAL – FISCAL									**53.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**53.000.000**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", e inciso V, alíneas "a" e "b", item 1, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar, no valor de R$ 55.237.582.569,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art.2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no valor de R$ 1.370.419,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezenove reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 55.236.212.150,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e doze mil, cento e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.8.2015

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	**Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização**							**19.000.000**
		ATIVIDADES							
20 608	**2014 20ZV**	**Fomento ao Setor Agropecuário**							**19.000.000**
20 608	2014 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							19.000.000
			F	3	2	40	0	100	9.500.000
			F	4	2	40	0	100	9.500.000
TOTAL – FISCAL									**19.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25914 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**18.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 008G**	**Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação**							**18.000.000**
28 846	0909 008G 0001	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação - Nacional							18.000.000
			F	3	2	90	0	100	18.000.000
TOTAL – FISCAL									**18.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.000.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)**							**1.370.419**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	**0905 0283**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna**							**1.370.419**
		Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida							1.370.419

28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional	F	2	0	90	0	344	1.370.419
TOTAL – FISCAL									1.370.419
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.370.419

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)**							**53.199.212.150**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	**0905 0455**	**Serviços da Dívida Pública Federal Interna**							**53.199.212.150**
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							53.199.212.150
			F	2	0	90	0	344	51.396.096.150
			F	6	0	90	0	329	600.238.000
			F	6	0	90	0	359	166.097.000
			F	6	0	90	0	371	92.137.000
			F	6	0	90	0	397	944.644.000
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**2.000.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	**0906 0425**	**Serviços da Dívida Pública Federal Externa**							**2.000.000.000**
28 844	0906 0425 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional							2.000.000.000
			F	2	0	90	0	144	2.000.000.000
TOTAL – FISCAL									55.199.212.150
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.199.212.150

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	**Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização**							**19.000.000**
		PROJETOS							
20 605	**2014 151O**	**Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB**							**19.000.000**
20 605	2014 151O 0001	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB - Nacional							19.000.000
			F	4	2	90	0	100	19.000.000
TOTAL – FISCAL									19.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**15.000.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2110 2000**	**Administração da Unidade**							**15.000.000**
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL – FISCAL									15.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**2.000.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 0669**	**Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000)**							**2.000.000.000**
28 846	0909 0669 0001	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000) - Nacional							2.000.000.000
			F	2	0	90	0	144	2.000.000.000
TOTAL – FISCAL									2.000.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	**Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros**							**3.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0911 00M4**	**Remuneração a Agentes Financeiros**							**3.000.000**
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL – FISCAL									**3.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	**Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna**							**53.199.212.150**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	**0907 0365**	**Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna**							**53.199.212.150**
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							53.199.212.150
			F	6	0	90	0	143	53.199.212.150
TOTAL – FISCAL									**53.199.212.150**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**53.199.212.150**

Atos Normativo

Decreto nº 60.993, de 2014 de São Paulo

Ficha informativa

DECRETO Nº 60.993, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de despesas correntes e de capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 3.254.182,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 2014.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5		2.542.230,00
4 4 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5		711.952,00
	TOTAL	5		3.254.182,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.181.1818.5004	REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA PAULISTA			3.254.182,00
		5	3	2.542.230,00
		5	4	711.952,00
	TOTAL			3.254.182,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
	TOTAL	5	3	2.542.230,00
	NOVEMBRO			2.542.230,00
	TOTAL	5	4	711.952,00
	NOVEMBRO			711.952,00
	TOTAL GERAL			3.254.182,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO RECURSOS PRÓPRIOS TESOURO	

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
15255	9º	1º		1	3.254.182,00	3.254.182,00	0,00
TOTAL GERAL					3.254.182,00	3.254.182,00	0,00

Parecer

André Ramos Tavares

ANDRÉ RAMOS TAVARES
Professor Titular da Faculdade de Direito da USP

PARECER JURÍDICO

SUMÁRIO-SÍNTESE:

I. VOTOS, VONTADES E VOCAÇÕES NAS PRETENSÕES DE *IMPEACHMENT*

Não haverá *mais Democracia* no Brasil pós-1988 em virtude de eventual sucesso na banalização do processo de *impeachment*, com sua abertura em face da Presidente Dilma Rousseff.

O pronto e cego atendimento às maiorias conjunturais, que se formam e se desfazem sob circunstâncias que são as mais variadas possíveis, não configura, automaticamente, uma vitória da Democracia.

O *impeachment* não se confunde com o voto de desconfiança típico dos regimes parlamentaristas.

II. PERSIDENCIALISMO E RESPONSABILIZAÇÃO

No regime presidencialista brasileiro a previsão constitucional do crime de responsabilidade representa uma exceção à incensurabilidade imediata do Presidente da República durante seu mandato por crimes estranhos ao exercício de suas funções.

A interpretação da cláusula constitucional dos crimes de responsabilidade de maneira submissa a eventuais descontentamentos políticos e econômicos representará a fragilização indevida do regime presidencialista, dentro de nosso modelo específico de "divisão dos poderes".

O mecanismo de *impeachment* constitui um reforço do próprio Presidencialismo, não podendo ser utilizado como opção livre do Congresso Nacional ou como moeda política para barganhas parlamentares, sem que, ao assim se proceder, resulte nítida violação à harmonia entre os Poderes.

III. PERPLEXIDADES EM FACE DO *IMPEACHMENT*

Muitas das colocações e advertências apregoadas recentemente afinam-se bem a um momento constituinte, por serem portadoras de ampliação das hipóteses

permissivas do *impeachment*. O *impeachment* da atual Presidenta, neste momento, porém, resvala para a confusão entre propostas constituintes e aplicação respeitosa de nosso Pacto Fundamental pelo Congresso Nacional.

A sustentação de um possível *impeachment*, neste momento, é temerária, constitucionalmente falando, porque não se pode ver atentado à Constituição nas ocorrências eventuais de atos inconstitucionais. Também não se pode conceber como uma singela proposta de que a continuidade subjetiva constatada (mesma pessoa eleita para um mandato imediatamente consecutivo) imponha ou permita ampliar o universo de atos sindicáveis.

Uma remodelagem do regime constitucional presidencialista brasileiro, calcada na cláusula que passou a permitir a reeleição *e* no viés radicalmente persecutório assumido por parte da sociedade, inverte a supremacia constitucional e promove uma interpretação da Constituição consolidada conforme efeitos não assumidos pela Emenda n. 16/97; promove, ainda, uma leitura provisória da Constituição, conforme maiorias imaginárias e conjunturais. Tecnicamente, não se pode invocar a interpretação constitucionalmente conforme para validar esse raciocínio.

IV. DIREITO INTERTEMPORAL

Ainda que se pudesse aceitar a fragilização do regime presidencialista brasileiro com a banalização do *impeachment*, ainda que a Emenda da reeleição pudesse servir como porta de acesso à mudança ampla de um específico regime presidencialista desenhado em 1988 para novamente fragilizá-lo, ainda que a interpretação constitucional pudesse e devesse curvar-se às vozes mais radicais sem danificar o próprio mote de uma Constituição, estar-se-ia, no caso presente, perante vedação de mudança retroativa.

O quadro normativo-constitucional assim delineado não configura um ponto cego do regime presidencialista, posto que a responsabilidade de quem está investido de autoridade e *dever* públicos, inclusive a da Exma. Sra. Presidenta, surge (i) para já, na eventualidade de estar dentro dos parâmetros fixados constitucionalmente e aqui analisados; (ii) no futuro próximo, quanto aos (eventuais) atos estranhos ao exercício do mandato, nos termos da legislação vigente.

DA CONSULTA

Considerando o regime constitucional e democrático em face da pretensão de *impeachment* da Exma. Sra. Presidenta DILMA VANA ROUSSEFF, pretensão esta sustentada por alguns juristas, por militantes político-partidários e secundada por certos segmentos da sociedade, passarei à análise dessa pretensão em consonância com os quesitos abaixo assinalados, que bem expressam a centralidade da discussão que tomou lugar neste momento histórico do País.

Bem compreender os caminhos da Constituição brasileira requer não apenas conhecer seus limites gramaticais, que efetivamente existem. Neste ponto, recordo-me das lições de FRANK O. BOWMAN e STEPHEN L. SEPINUCK[1] que, embora em artigo dedicado ao *impeachment* nos E.U.A. (cujo desenho é diverso do brasileiro, embora tenha nos inspirado sob a Constituição brasileira de 1891) chamam a atenção para uma vinculação, que é chave-de-leitura em ambos países, a chamada "fidelidade constitucional", comumente ignorada no Brasil.

Recordam esses autores, em lição plenamente válida ao Brasil, que o texto da Constituição efetivamente estabelece as hipóteses de *impeachment*. Assim, embora a palavra final sobre o afastamento ou não de um Presidente da República seja do Congresso Nacional, não havendo

[1] "High Crimes & Misdemeanor": Defining the constitutional limits on presidencial impeachment. *In*: *Southern California Law Review*, n. 72, 1999.

aqui, como sabemos, um dever constitucional de fazê-lo, há um desenho constitucional a ser respeitado, para que surja validamente esse espaço de opção. Nesse sentido temos a fidelidade, os limites gramaticais. As Casas do Congresso Nacional encontram-se constritas pela Constituição, apesar da liberdade na decisão final. Além do aspecto da fidelidade ao texto constitucional, é preciso, como acentuei inicialmente, muito mais. É imperativo para bem situar-se perante a Constituição, flagrar as cláusulas constitucionais em suas relações recíprocas (leitura unitária), em suas relações concretas (concretismo metodológico na estruturação da norma final) e em suas relações orgânicas (com a interpretação finalística).

Ao longo do presente parecer serão desenvolvidos e respondidos, de forma articulada, os seguintes quesitos:

(i) Qual o alcance e o significado do art.86, parágrafo quarto, da Constituição Federal?

(ii) Para fins de eventual responsabilização por impedimento, em hipótese de reeleição presidencial, pode-se cogitar de continuidade de mandato ou são mandatos autônomos?
Em síntese, pode haver responsabilização no segundo mandato por conduta eventualmente ocorrida em mandato anterior?

(iii) Como interpretar o artigo 15 da Lei n.1079/50 à luz do artigo 86, parágrafo quarto da CF?

(iv) Eventual parecer do Tribunal de Contas da União pela rejeição de contas presidenciais precisa ser aprovado pelo Congresso Nacional? Qual *quorum* deve ser obedecido?

(v) Quais as consequencias jurídicas da reprovação das contas presidenciais? Tal reprovação pode ser utilizada como fundamento de eventual denúncia por crime de

responsabilidade?

(iv) Considerando o teor do art. 86 "caput" da CF, que estabelece o regime jurídico a ser observado em crime de responsabilidade, poder-se-ia admitir que o Plenário da Câmara dos Deputados, por maioria simples, acolhesse recurso contra a decisão de arquivamento de denúncia do Presidente da Casa?

(v) Em se tratando da prática de eventual crime de responsabilidade, o Presidente da República poderá responder tanto por conduta comissiva como omissa? Pode ser responsabilidade apenas na modalidade dolosa ou na culposa também?

Para responder a questionamentos como estes, tenho sempre insistido que as conclusões são válidas para o âmbito da hipótese trabalhada, ou seja, com as peculiaridades da situação e do contexto (fático e jurídico) em que emergiu a problemática[2]. Variantes dos elementos fáticos até agora conhecidos e aqui apresentados e utilizados podem conduzir a soluções jurídicas diversas daquelas constantes no presente parecer, que escrutina as normas a partir de uma ocorrência e coerência concreta narradas.

Considero, conceitualmente falando, a imperiosidade de uma leitura emancipatória, livre de um positivismo formalista supostamente atemporal e neutro, que se apresenta como superior e irrefutável, mas que é finalisticamente engajado com proposições e projetos cujo conteúdo muitas vezes representa apenas a vitória da força e do poder econômico, em detrimento das pautas sociais, republicanas e democráticas, mormente daquelas que se amparam na Constituição em vigor.

[2] Sobre a importância do concreto na interpretação e compreensão do Direito: André Ramos Tavares. *Fronteiras da Hermenêutica Constitucional*. São Paulo: Método, 2006.

DO PARECER

I. VOTOS, VONTADES E VOCAÇÕES NAS PRETENSÕES DE *IMPEACHMENT*

A Democracia tende a ser concebida como resultante direta da possibilidade de participação de todos interessados na escolha de seus representantes eleitos. Nesta perspectiva, ainda que seja mínima, é inevitável falar do papel de votos e vontades. A atribuição de votos tanto significa participação democrática dos atores sociais como legitimidade para a ação dos eleitos. Embora a Democracia não se possa circunscrever a um único momento, ela certamente está presente quando se fala da decisão das urnas no Brasil, bem como da garantia efetivada, aqui, do voto direto, secreto, universal e periódico.

Em uma grande Democracia como a brasileira, a escolha do Presidente da República apenas após a concordância da maioria *absoluta* dos votos (não computados os votos brancos e os votos nulos, cf. art. 77, §2º, da Constituição do Brasil) representa um reforço de legitimidade democrática, posto que com esse protocolo normativo-democrático não basta a maioria *simples* dos votos para alcançar o mais alto posto do Poder Executivo nacional.

A vontade nacional é colhida de maneira insuspeita e a escolha assim realizada reforça laços democráticos da sociedade civil.

Neste sentido, ou seja, no sentido constitucional, haverá tanto mais Democracia quanto maior for a participação dos eleitores na escolha de um dentre os nomes que os partidos políticos apresentam.

Uma segunda característica, em nossa Democracia, está em ser exercida, necessariamente, por meio dos partidos políticos. Não se admitem, aqui, as chamadas candidaturas avulsas, nem agremiações que não sejam devidamente registradas como partidos políticos de expressão nacional.

Dessa maneira, é também inevitável concluir que mais Democracia, no sentido constitucional, significa também ampliar as pontes entre a sociedade civil e as agremiações partidárias, seja em termos da transparência, seja em termos de coerência e firmeza ideológica destas associações.

A utilização de um mecanismo, como o *impeachment*, pelo Congresso Nacional (dentro do papel recebido por cada uma das Casas) significa, sempre, *inabilitar milhões de votos e conexões construídas no tecido social pelos partidos políticos e pelo cidadão.* Sua excepcionalidade, em termos democráticos, não pode ser ignorada; pelo contrário, deve ser permanentemente relembrada, de maneira a servir como advertência quanto ao seu uso inadequado, ainda que o desvio possa parecer mínimo, aos olhos de certa da teoria normativa.

Não haverá mais Democracia no Brasil pelo uso do *impeachment*, pela sua instauração pela maioria qualificada de 2/3 dos votos da Câmara dos Deputados e sua continuidade e eventual imposição pela maioria no Senado Federal.

A potencialização do viés democrático só pode ocorrer, nos termos constitucionais, por meio dos processos acima indicados, não incluído o *impeachment*, ao contrário do que parecem supor algumas vozes que recentemente se têm feito conhecer.

O *impeachment* não pode ser assimilado como mecanismo nem de Democracia nem como mecanismo rotineiro em Democracias. Nem uma coisa, nem outra. Nem promove a Democracia, pois não se destina constitucionalmente a isso, nem lhe é imanente. O *impeachment* atende a outra lógica, como se verificará neste estudo.

Ademais, à Democracia (agora em termos mais conceituais) há de se assinalar uma terceira característica, que a distancia do Governo das maiorias. A Constituição de 1988 representa um marco democrático inequívoco, não apenas pela efetiva superação do terrível regime da ditadura militar, mas também porque estabeleceu uma Democracia dos direitos fundamentais, das minorias e do desenvolvimento nacional.

Neste último sentido é que se costuma assinalar que a Democracia constitucional estabelece *um Governo contra-majoritário*. A afirmação é conceitual e atemporal. Maiorias, conjunturais ou não, devem respeitar balizas mínimas, alocadas na Constituição e, por isso, intransponíveis, ainda que seja possível constatar, em dada realidade, uma maioria da oposição.

Em outras palavras, a Democracia brasileira resguarda-se contra a formação de maiorias conjunturais (e por maior motivo, de minorias radicais ou extremistas) que acenem com caminhos que pretendem reformar ou eliminar valores considerados básicos à sociedade. Essas ocorrências costumam ser mais comuns em períodos de crise, seja na crise econômica, seja na crise política.

O *impeachment* não é nem pode ser uma alternativa à Democracia eletiva, ou às políticas econômicas adotadas por determinado Governo. Descontentamento político com a postura de algum Presidente da República, desilusão com determinadas políticas econômicas (ou com políticas públicas) e, igualmente, o esmorecimento de laços de confiabilidade no projeto governamental, como sentenciar, por convicção pessoal, que "a Presidente não tem mais condições de governar o país"[3], não ensejam *impeachment* e dessas razões não se pode valer o Congresso Nacional sem incursionar firmemente, ele próprio, em desvio grave à Democracia e à Constituição.

Não se pode subverter nossos sistema para atender ao desejo de fazer uso do (e instaurar o) **voto de desconfiança**, típico de modelos parlamentaristas, mas completamente descabido em nosso sistema. Utilizar essas razões para permitir a abertura do processo de *impeachment* seria atuar completamente à margem da Constituição, para seguir exclusivamente um voluntarismo que pode resvalar facilmente para o autoritarismo ou para golpismos de várias matizes.

[3] José Afonso da Silva. Renúncia e Legitimidade. *In*: *Folha de São Paulo*. 21/08/2015. Apesar de sustentar a renúncia, ao final, o autor admite: "Minha análise é a de que a crise política precisa ter fim. Se não for pela renúncia, acabará sendo pelo *impeachment* [...]".

O remédio para os inapropriados caminhos que costumam ser oferecidos é a própria Democracia constitucional, com seus bloqueios normativos e sistema de nulidades. Esta é uma das conhecidas vocações do constitucionalismo, e que tem servido exemplarmente bem às sociedades que a esse modelo se alinharam.

Nesse contexto de bloqueio está a desabilitar infundadamente todos os votos hauridos legitimamente na urna, em eleições limpas e justas, administradas de maneira exemplar pela Justiça Eleitoral e cujo resultado final - como costumava afirmar o Ministro LEWANDOWSKI, então à frente da Justiça Eleitoral nesse processo de escolhas - foi a pacificação social após o momento de acirradas disputas, típico dos processos político-eleitorais.

O *impeachment* não é um mecanismo com vocação para reforçar o resultado das urnas ou a vontade formalmente manifestada por toda a sociedade. Entende-se, pois, que essas sequer se tornem preocupações manifestas das Casas do Congresso Nacional quando se trata legitimamente de um *impeachment*. É, em realidade, um mecanismo típico do modelo Presidencialista brasileiro, de defesa da Constituição e das suas instituições. Passo a analisar, pois, essa temática, a partir dessa perspectiva, evitando a tentação (resultante de uma falácia) em atrelar *impeachment* a "mais Democracia" ou a de transformá-lo em um natural "voto de desconfiança".

II. PRESIDENCIALISMO E RESPONSABILIZAÇÃO

No Presidencialismo, especialmente o brasileiro, é cediço estarmos diante de um sistema de Governo fortemente marcado pelo personalismo, característica que tanto pode ser considerada positiva quanto negativa, a depender do ângulo que se emprega na análise.

O Presidencialismo nasce, historicamente, com a atribuição de responsabilidades e deveres ao cidadão escolhido para personificar o interesse social e a liderança. O regime de responsabilizações, porém, é muito próprio, pois o forte personalismo da figura presidencial acabou por exigir uma tutela especial, que eximisse o mandatário, durante o mandato, do ônus de acusações penais espúrias ao mandato, nos termos do que dispõe o art. 86 de nossa Constituição:

> "§4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de sua função"

Isso equivale a afirmar que o Presidente da República somente poderá ser processado, enquanto durar o seu atual mandato, nos crimes nele (atual mandato) cometidos *in officio* ou *propter officium*, desde que as autorizações de cada hipótese sejam concedidas. A chamada *persecutio criminis* não é vedada fora das hipóteses criminais funcionais ou nos crimes anteriores ao exercício do mandato, vedação que se estende enquanto durar o exercício do mandato. Portanto, nos crimes comuns, que são capitulados residualmente[4] em relação aos crimes de responsabilidade, o Presidente

[4] Cf. André Ramos Tavares. *Constituição do Brasil Integrada*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 236.

recebeu o que parte da Doutrina denomina como "imunidade processual temporária".

O chamado crime de responsabilidade integra, portanto, o **regime presidencialista brasileiro de responsabilização restrita**, que contempla a possibilidade de se levar adiante a responsabilização presidencial na hipótese de caracterizar-se **atentado à Constituição** (art. 85, *caput*).

Fica assim, pois, mais evidenciado o motivo pelo qual não se deve, rigorosamente, falar em *impeachment* como mecanismo para obter-se mais Democracia ou reforçá-la, mas sim como mecanismo para defesa da Constituição (via Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional), contrapondo-se, inclusive, às decisões democraticamente assumidas.

É certo que, indiretamente e em sentido mais abstrato, protege-se também a Democracia. Mas é preciso bem compreender esta afirmação. Tal forma de tutela ocorre apenas quando o *impeachment* se dirige contra ataques presidenciais identificados como uma pretensão de afastar o modelo democrático, seja pela violação presidencial às garantias do voto e dos direitos políticos (art. 85, inc. III, da CB), incluídos, aqui, atos presidenciais que eliminam os partidos políticos da vida nacional para perpetuar-se o Presidente no Poder, ou, ainda, atos presidenciais que caracterizem um Governo que usurpa os demais "Poderes" da República e suas decisões (art. 85, inc. II e VII, da CB). Nenhuma dessas hipóteses resta caracterizada em face da atual Presidenta da República; não há identificação de nenhum ato presidencial que assuma ou tenha assumido qualquer dessas conotações em termos de fundamentar a

pretensão de uma resposta igualmente grave e custosa à Democracia que é o *impeachment.*

É possível afirmar, validamente, ainda, que o *impeachment* é um mecanismo de proteção do próprio Presidencialismo, evitando que as bases do poder presidencial sejam ignoradas, violadas ou sofram um ataque por aquele que assumiu o dever constitucional de comprometer-se com sua defesa intransigente[5]:

> "Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, *prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição*, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil."

Mas o *impeachment*, no Brasil, significa um mecanismo não apenas do Presidencialismo, pois é também mecanismo de autoproteção constitucional. A Constituição protege a si mesma. Assim como ocorre com as hipóteses de cláusulas de eternidade (art. 60, §4º, da CB), também as hipóteses de *impeachment* (art. 85, da CB) significam um mecanismo constitucional específico de preservação da própria Constituição, de seus comandos, valores ou pretensões mais "sensíveis".

O quadro normativo-constitucional assim delineado não configura um ponto cego do regime presidencialista, posto que a responsabilidade do exercente de qualquer Poder, inclusive do Presidente, permanece para já, quando estiver dentro dos parâmetros fixados, bem como resta para o futuro, nos termos acima indicados, para os fatos típicos indicados

[5] A conexão entre o art. 78 e a possibilidade de responsabilização política do Presidente da República vem assinalada também por Michel Temer, cf. *Elementos de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: RT, 1990, p. 165, n. 9..

na legislação vigente. Não há, pois, uma irresponsabilidade penal absoluta do Presidente da República no Brasil (cf. STF, Inq. 672-QO, Min. Rel. CELSO DE MELLO, DJ 16/04/1993) e nada do que se estabeleceu até aqui contradiz ou pretende infirmar essa orientação adotada pelo STF.

Se, de um lado, para o bom desempenho das múltiplas e altamente complexas funções presidenciais, é relevante resguardar a figura do Presidente de responsabilizações (penais) espúrias ao exercício de seu mandato, durante o exercício desse mandato, quando se reportem a fatos anteriores ao mandato, ou a fatos ocorridos durante o mandato mas que não guardem relação com este, de outro lado essa proteção não poderia englobar o eventual ataque presidencial à própria Constituição, que é sua fonte indireta de legitimidade e seu paradigma de ação. Seria realmente paradoxal que a Constituição protegesse a tal ponto o Presidente da República que abandonasse a si própria.

Isso não significa, porém, que o processo de *impeachment* seja uma opção livremente aberta para o caso de querer-se, por qualquer motivo, responsabilizar o Presidente da República, bastando superar o quórum altamente qualificado de 2/3 dos votos dos parlamentares. Crises políticas, crises econômicas e até crises sociais não constituem, por si mesmas, elementos ensejadores de um processo de *impeachment*. As causas que, remotamente, podem ter rendido essas crises, ou para elas contribuído, podem configurar, sim, hipóteses válidas de *impeachment*. Assim se concebem os atos do Presidente que atentem contra "a probidade na administração" (hipótese do inc. V do art. 85, da CB) e "a lei orçamentária" (hipótese do inc. VI do mesmo

artigo). Deixo a análise destas hipóteses específicas, comumente invocadas na atualidade brasileira, para estudo mais detido no item seguinte.

Em outros termos, resta evidenciado que o *impeachment* não está configurado constitucionalmente para uso imediato em momentos de convulsão social, de tragédias nacionais ou de crises globais, para ficarmos em algumas das principais hipóteses que parecem povoar o imaginário popular construído pela "popularização" do referido mecanismo excepcional.

A responsabilização do Presidente, com a perda do mandato, é tratada, como se sabe, topicamente pela Constituição do Brasil, demandando o que se denomina de "atentado à Constituição" como única hipótese legítima deflagradora do processo de impedimento, nos termos que se encontra talhada nos incisos do art. 85, da CB.

III. PERPLEXIDADES EM FACE DO *IMPEACHMENT*

O assunto "impeachment" ganhou, inequivocamente, destaque nas manchetes nacionais em 2015. Essa circunstância histórica exige que adentremos com cuidado nessa seara, posto que essa presença no debate nacional não ocorreu sem falhas e falácias.

Não são poucas as discussões e posicionamentos que só se podem conceber como proposições de mudança do modelo, quer dizer, que deixam de trabalhar com o mecanismo positivado em 1988 para apontar-lhe falhas e dificuldades, sugerindo um novo modelo geral. Proposições desse quilate devem ser devidamente identificadas como prospectivas, e não se

inserem no contexto atual de discussões práticas, salvo como leituras dispersas daquilo que seria inapropriado, mas é resguardado pelo Direito posto.

Em grande parte essas proposições são portadoras de um discurso supostamente mais rigoroso para o Presidencialismo. Aqui, dois aspectos se entrelaçam e sua somatória potencializa as possibilidades de uma confusão entre presente e futuro, entre **opiniões gerais**, que encontram a liberdade plena de manifestação no Brasil, e aquilo que chamarei de **opiniões jurídicas práticas**, que procuram entender os limites desse mecanismo no Direito brasileiro em vigor. Nada impede, adiante-se, que juristas emitam opiniões gerais, desvinculadas do Direito positivo, até porque sempre me pareceu que um dos principais papéis da Ciência do Direito, para além da compreensão do Direito, está na crítica ao próprio Direito posto. Feitas essas ressalvas, reitero que permaneceremos, neste estudo, dentro de uma perspectiva prática perante o Ordenamento Jurídico em vigor, incluindo seus dilemas de efetividade e limitações.

Nesse marco metodológico inescapável a uma análise prática, temos, de uma parte, a Emenda Constitucional n. 16, de 1997, que alterou a redação do §5º do art. 14, da CB, para passar a permitir o que originariamente, em 1988, era vedado: a reeleição.

De outra parte, temos uma permanente revisitação constitucional por parte dos operadores do Direito, para emprestar a esse Documento significados mais adequados à evolução social, às inovações tecnológicas e aos novos desafios mundiais. Não se trata, aqui, de exercer uma crítica ao Direito, mas de movimentar-se dentro do Direito, em seus espaços abertamente positivados.

Trata-se, no caso da Constituição, do que se denomina comumente como *living constitution*, impedindo-se o obsoletismo do texto elaborado em contexto histórico diverso, em certas temáticas, um contexto profundamente diverso. Nessa linha de ponderação, as mudanças (informais) são consideradas como bem-vindas, por permitirem manter "viva" a Constituição escrita em passado que se distancia quanto às suas premissas.

Esses dois aspectos podem acabar por animar o intérprete atual, especialmente um Congresso Nacional que está igualmente enfrentando um momento de crise, a um movimento que, efetivamente, não lhe cabe, sob pena de frustrar o modelo presidencialista e cometer-se verdadeira fraude constitucional.

A conhecida mutação informal da Constituição encontra limites severos no tema "separação de poderes". Se em âmbito de direitos fundamentais é preciosa a leitura atualizada, ensejadora de uma amplitude inicialmente não cogitada para os direitos, geralmente operada pelo Poder Judiciário, esse raciocínio é incompatível com as questões estruturais dos Poderes, para reduzir ou ampliar o espectro de cada um dos Poderes da República.

Também tem sido comum o esforço argumentativo que se vale da E.C. n. 16/97. Sugere-se que a inovação por ela introduzida, quanto à reeleição, teria a capacidade de ampliar as hipóteses originais ensejadoras de *impeachment*. Essas colocações reconhecem, como não poderia deixar de ser, a aderência inicial do *impeachment* a um único mandato ("vigência de seu mandato"), de cinco anos naquele momento, passível de ser exercido por

um Presidente da República. Essa coerência inquebrantável foi perturbada (mas não só ela) pela referida Emenda.

Tendo sido reiteradamente emendada a Constituição, inúmeros mecanismos discrepantes de seu eixo de sustentação original foram inseridos, alguns sem qualquer cuidado ou atenção a outras normas. Disso resultou o fenômeno caracterizado por muitos como sendo um retalhamento constitucional, fonte de disputas e confusões inaceitáveis à Democracia e à sociedade.

A reeleição, ao permitir que o mesmo mandatário pudesse exercer mais um (único) mandato imediatamente sucessivo, passou, então, a ser utilizada, recentemente, como fórmula mágica para a ampliação das hipóteses de responsabilização do Presidente da República. Mas a reeleição é coisa diversa de uma continuidade do mandato anterior. Naquela, uma nova investidura democrática é anunciada e não se pode cogitar de uma analogia ou mesmo interpretação ampliativa em área tão sensível para equiparar realidades normativas distintas. Não vale, aqui, o olho comum, que apenas enxerga o continuísmo.

Ainda nessa mesma discussão originada da Emenda Constitucional, tenho para mim que se era possível ao legislador reformador da Constituição inserir a reeleição, também lhe era possível antever algumas dificuldades daí decorrentes, que longe de serem surpresas, encontravam-se bem delineadas no horizonte de perspectivas daqueles que manejam diariamente as normas jurídicas. Por que, então, deixar de se pronunciar expressamente sobre o tema? Ocorre que uma das explicações está no fato de que o tema esbarra nos limites da própria capacidade reformadora do Congresso

Nacional. Refiro-me, aqui, à capacidade técnica, não às dificuldades políticas. Tecnicamente, o Parlamento não pode aprovar normas que reduzem a independência constitucional da Presidência. Assim, mais razoável seria deixar de aludir à ampliação das hipóteses de *impeachment*, contando ou com a inefetividade do mecanismo ou com a improbabilidade de sua ocorrência específica nos termos aqui expostos. Mas o *impeachment* tanto se mostrou mecanismo efetivo como surgiu também a complicação decorrente do "emendismo" brasileiro operado de afogadilho, sem as devidas precauções e reflexões mais profundas.

Assim a reeleição, uma vez efetivada na prática, estaria a atrair, para muitos, a fusão de mandatos, de maneira a poder-se perscrutar todo o período de um mandatário, **ignorando-se o momento democrático de renovação dos laços de legitimidade e de mudança**. Essa solução, quando entregue à sua própria fortuna, exigirá a responsabilização também em casos de hiato entre o exercício de um mandato e outro, posto que não haveria solução de continuidade subjetiva. Aqui já surge um índice da perplexidade que a solução propugnada porta em si.

Em outras palavras, para adeptos da tese acima identificada, a mudança na vedação da reeleição também teria sido uma mudança das regras do Presidencialismo, especificamente falando, do *impeachment*. Ou seja, um efeito da nova cláusula constitucional da reeleição seria ampliar a responsabilização do Presidente da República, reduzindo o regime específico de garantias.

Um comando implícito, não-declarado, da cláusula constitucional da reeleição, seria o de poder-se superar a Democracia eletiva

para impedir o exercício da Presidência por prática de atos não relacionados ao atual mandato.

Mais do que mera perplexidade, temos nesse encaminhamento **uma remodelagem ilegítima do regime constitucional de Presidencialismo brasileiro**, calcada na cláusula que passou a permitir a reeleição. **Essa construção despreza a supremacia constitucional** e promove uma interpretação da Constituição consolidada conforme Emenda. Ademais, não se trata de uma interpretação constitucionalmente conforme, já que, se não fosse por outros motivos, esta há de partir da Constituição original e em vigor, e não o oposto, quer dizer, em vetor direcionado à Constituição, mas que parte de outros elementos normativos externos a essa Constituição (como a Emenda ou vozes pseudo-majoritárias momentâneas).

A questão de um possível *impeachment*, neste momento, além de ser tema extremamente sensível, como universalmente o é, não pode ser aceita e incorporada como uma singela proposta de que a continuidade subjetiva (mesma mandatária eleita) esteja a impor a ampliação (temporal) do universo de atos sindicáveis para fins de *impeachment*.

Outra perplexidade constitucional está na tentativa de se escamotearem pretensões políticas e divergências ideológicas com a invocação das mencionadas hipóteses de atentado à "probidade na administração" (hipótese do inc. V do art. 85, da CB) ou à "lei orçamentária" (hipótese do inc. VI do mesmo artigo). Nos textos publicados e veiculados a respeito do tema há exclusivamente alegações de ordem genérica, que acabam por banalizar o *impeachment* como um mecanismo que deve ser servido rotineiramente. Além do perigo de desestabilizarmos nossa Democracia,

transformando-a em uma contínua disputa entre correntes políticas e ideológicas, institucionalizando o padrão instabilidade, há uma distorção do significado das hipóteses ensejadoras do *impeachment*.

Não sendo mecanismo corriqueiro da Democracia, o *impeachment* emerge quando temos um **atentado à Constituição**, como assevera sua própria hipótese de incidência (art. 85, *caput*, da CB), não uma ou outra inconstitucionalidade, praticada pelo Presidente da República. Aliás, a diferenciação é bem conhecida da melhor Doutrina constitucional. Cito, a propósito, as lições de GIUSEPPE DE VERGOTTINI, Professor Emérito da Universidade de Bolonha, ao analisar o caso italiano, similar que é, neste tópico, ao brasileiro, especialmente pela referência ao "atentado à Constituição" (art. 90). Adverte VERGOTTINI que "A esse respeito está esclarecido que a violação de disposições constitucionais não significa automaticamente atentado à Constituição. Este último é composto pela determinação direta de subverter radicalmente a ordem constitucional vigente"[6].

O atentado à Constituição e a inconstitucionalidade são fenômenos fático-normativos significativamente diversos e a falta de compreensão dessa disparidade fenomênica vai permitir, a parte da Doutrina, alcançar resultados chocantes à técnica e ao rigor científicos. Ilustro com uma situação bem conhecida para o caso brasileiro. Imagine-se que uma Lei, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República seja reputada inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal. Está, aí, caracterizado o ato de sanção da Lei como sendo, inequivocamente, inconstitucional. Não há divergência doutrinária neste ponto. Nem por isso se

[6] Giuseppe de Vergottini. *Diritto Costituzionale*. 8. ed. Padova: Cedam, 2012, p. 551.

cogitaria de levar às barras do juízo senatorial de impedimento o Presidente da República. Praticar um ato contrário à Constituição não equivale a atentar contra a Constituição, para fins de *impeachment*. Ignorar essa circunstância é, uma vez mais, estabelecer o regime da instabilidade democrática, cujos resultados só podem ser, a curto, médio e longo prazos, catastróficos para a sociedade.

Ao falar-se em subverter radicalmente a Ordem Constitucional vigente é consubstancial a essa conduta o elemento doloso. É também imprescindível um ato positivo, no sentido de que o resultado seja desejado e por ele tenha atuado efetivamente o Presidente.

A Lei n. 1.079/50, ao suspostamente especificar as práticas ensejadoras de *impeachment*, não pode ser compreendida fora desse marco constitucional. Não se pode, pois, acessar o conteúdo dessa legislação com a lupa comumente utilizada na aplicação das leis civis em geral.

Portanto, pretender trabalhar com as hipóteses constitucionais ensejadoras de *impeachment* "no varejo" ou em modalidades omissivas genéricas ou meramente culposas, significa, em última instância, transformar a realidade normativa do *impeachment* para modificar o sentido da responsabilidade presidencial.

A questão orçamentária, contudo, parece ter ganhado destaque próprio, após a elaboração de parecer, pelo Tribunal de Contas da União, que concluiu pela rejeição das contas anuais prestadas pela Presidente da República, com base em sua competência expressa no art. 71, inc. I, da CB. Nesse caso, em combinação direta com o referido art. 85, inc. VI, da CB, estaria delineada a comprovação para instaurar imediatamente o processo de

impeachment. Nada mais ilusório, considerando dois pontos centrais que devem ingressar nesse cálculo: i) o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Parlamento, proferindo parecer indicativo, e ii) as contas devem ser "julgadas" pelo Congresso Nacional (art. 49, inc. IX, da CB).

Como assinalo em meu "Curso de Direito Constitucional", falar em órgão auxiliar do Parlamento equivale a afirmar que o TCU é "organicamente, portanto, atrelado à estrutura do Congresso Nacional"[7]. Considerando que o julgamento das contas, no caso, envolve decisão parlamentar, é consectário desse conjunto normativo que a autoridade competente para julgar as contas presidenciais é o Congresso Nacional. E esta competência deve ser exercida com respeito às garantias constitucionais do processo parlamentar, incluindo uma decisão final por maioria de votos (nos termos do art. 47, da CB).

A razão de termos um deslocamento de competência para julgamento das contas, do Tribunal para o Parlamento, está no pressuposto constitucional de que deve prevalecer, nesse julgamento, mais do que critérios técnicos contábeis e de gestão, razões de Estado. A Constituição reafirma, neste ponto, que o Governante está jungido a comandos constitucionais que exigem condutas tendentes a promover direitos sociais e desenvolvimento nacional, em planejamento macroeconômico e cujos resultados só são aferíveis a longo prazo.

Fazer uso automático e irrestrito de um parecer de contas (prévio, na dicção constitucional inequívoca) para fins de sustentar o

[7] André Ramos Tavares. *Curso de Direito Constitucional*. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 979.

impeachment equivale a contornar, de uma só vez, tanto o disposto tanto no *caput* do art. 85, como no inc. IX do art. 49 da CB.

IV. DIREITO INTERTEMPORAL

Gostaria de avançar na análise técnica do tema propondo um exercício de coerência das conclusões que enxergam a hipótese de *impeachment* e suas premissas. Para tanto, realizo a digressão com finalidade meramente elucidativa.

Nessa linha, ainda que se pudesse aceitar a fragilização do regime presidencialista brasileiro com a banalização do *impeachment*, ainda que a Emenda da reeleição pudesse servir como porta de acesso à mudança do específico regime presidencialista cogitado em 1988, novamente fragilizando-o, é preciso reconhecer que há uma mudança (informal) que se pretende operar a partir do presente contexto histórico. É irresistível reconhecer nas atuais circunstâncias fáticas o processo que deflagrou a tentativa de ampliação temporal das causas de *impeachment*. Em assim sendo, é preciso também indagar se há vedação constitucional a uma mudança retroativa nesse tema.

Dito de outra forma, superadas todas as perplexidades e extrapolando o regime constitucional em vigor, que não permite a responsabilização por ato estranho ao mandato recebido no voto popular do qual resultou a atual diplomação da candidata eleito, seria constitucional impor a nova matriz constitucional de responsabilizações de maneira retroativa?

Nessa questão o STF, recentemente, como se sabe, entendeu, ainda dentro da temática matéria político-eleitoral, que mudanças que significam novas formas de inelegibilidades (Lei Ficha Limpa) só podem ser prospectivas. Os fundamentos constitucionais ali anunciados servem com exatidão ao caso presente do *impeachment*, pois estamos em seara de restrição de direitos. No caso presente, por maior razão, já que se restringem (como efeito do *impeachment*) tanto os direitos políticos da mandatária eleita, como também o direito fundamental (do povo) à Democracia e ao voto manifestado.

Nas circunstâncias atuais, a abertura do processo de *impeachment* significará a vitória do oportunismo de plantão, um flagelo à Democracia brasileira e um escárnio à Constituição.

V. DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

(i) O art. 86, parágrafo quarto, da Constituição do Brasil, estabelece norma que compõe o modelo brasileiro de Presidencialismo, resguardando o Presidente da República.

(ii) Para fins de eventual responsabilização por impedimento, em hipótese de reeleição presidencial, não é possível utilizar a continuidade subjetiva no exercício de mandato para fins de autorizar um processo de *impeachment*. Perante a Constituição brasileira não pode haver responsabilização no segundo mandato consecutivo, em virtude de conduta (eventualmente) ocorrida em mandato anterior, posto que isto equivale a ampliar as hipóteses de *impeachment* e fragilizar o modelo constitucional de Democracia e Presidencialismo.

(iii) O artigo 15 da Lei n.1079/50 e todas suas possíveis hipóteses interpretativas devem se conformar à Constituição em vigor (recepção que exige, muitas vezes, uma novação), em especial ao artigo 86, parágrafo quarto, da CB, nos termos aqui assinalados.

(iv) Eventual parecer do Tribunal de Contas da União pela rejeição de contas presidenciais é apenas indicativo, necessitando de aprovação pelo Congresso Nacional, por maioria de votos.

(v) A reprovação das contas presidenciais pelo parecer do Tribunal de Contas da União não pode ser utilizada como fundamento de eventual denúncia por crime de responsabilidade, pois este há de atender a uma finalidade e a hipóteses próprias, nos termos indicados neste estudo.

(iv) Sob pena de fraude à Constituição, no disposto em seu art. 86, não se pode admitir que o Plenário da Câmara dos Deputados acolha recurso contra a decisão de arquivamento de denúncia, eventualmente proferida pelo Presidente da Casa, fazendo-o por mera maioria simples, para fins de reverter essa decisão e automaticamente autorizar o processo de *impeachment*.

(v) O crime de responsabilidade não admite nem a conduta omissiva nem a modalidade culposa.

É o meu parecer.

São Paulo, 12 de Outubro de 2015

Professor ANDRÉ RAMOS TAVARES
OAB/SP n. 132.765

Parecer

Carlos Valder Nascimento, Heleno Tveira Tôrres
e Misabel A. Machado Derzi

CARLOS VALDER NASCIMENTO	HELENO TAVEIRA TÔRRES	MISABEL A. MACHADO DERZI
Professor de Direito Financeiro e Doutor pela UFPE	*Professor Titular de Direito Financeiro da USP*	*Professora Titular de Direito Financeiro e Tributário da UFMG*

P A R E C E R J U R Í D I C O

I. A CONSULTA

Consulta-nos Sua Excelência Senhora **DILMA VANA ROUSSEFF**, digníssima **Presidenta da República Federativa do Brasil**, com pedido de elaboração de **PARECER JURÍDICO**, de caráter acadêmico, solicitado e oferecido em regime de gratuidade, dada a inédita rejeição das contas públicas do Governo Federal pelo e. Tribunal de Contas da União - TCU, sobre as questões ali suscitadas na sua defesa, pelo eminente **Advogado-Geral da União**, o Senhor Ministro de Estado **Luís Inácio Lucena Adams**.

Em breve síntese, a Consulta tem por objeto a apreciação jurídico-constitucional dos motivos alegados no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, efetuados pelo e. Tribunal de Contas da União – TCU, sobre o Poder Executivo Federal, cujas contas em análise representam o exame do quarto ano da administração da Excelentíssima Senhora Presidenta da República.

Assim encontra-se a decisão concluída, a partir do Parecer do Relator, Ministro Augusto Nardes, no Acórdão nº 2461/2015 – Plenário, *in verbis*:

> "***Parecer do Relator***
>
> *Os exames efetuados nos documentos, balanços e demonstrativos encaminhados pela Presidente da República foram enriquecidos com fiscalizações realizadas por diversas unidades técnicas do TCU, que permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário.*
>
> ***O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas atinentes ao exercício financeiro de 2014****, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, exceto pelos possíveis efeitos dos achados de auditoria referentes às demonstrações contábeis da União, consignados no relatório,* ***representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2014****; contudo, devido à relevância dos efeitos das irregularidades relacionadas à execução dos orçamentos, não elididas pelas contrarrazões apresentadas por Sua Excelência, não houve observância plena aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, conforme estabelece a lei orçamentária anual, razão pela qual* ***as Contas não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua rejeição pelo Congresso Nacional****.* (Grifamos).
>
> *Alertas e Recomendações*
>
> *Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:*

1. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a realização de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, ao FGTS e ao BNDES sem a observância dos requisitos e impedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 1º, §1º; 32, §1º, incisos I e II; 36, caput; e 38, inciso IV, alínea 'b') (itens 2.3.6, 8.2, 8.3 e 8.4);

2. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, em face da desconsideração da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quando da edição do Decreto 8.197/2014, da não limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário para comportar o cumprimento da meta de resultado primário vigente na data de edição do Decreto 8.367/2014, bem como da condicionante imposta à liberação e utilização dos limites orçamentários e financeiros definidos no Decreto 8.367/2014, que contrariou o disposto no art. 118 da Lei 12.919/2013 (itens 3.5.3, 8.6 e 8.7);

3. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a inscrição em restos a pagar de R$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, sem a observância do disposto nos arts. 36, caput, da Lei 4.320/1964, 35 e 67, caput, do Decreto 93.872/1986 (itens 3.5.4.1 e 8.3);

4. alertar a Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 1º, incisos I, II e III, do Decreto 5.135/2004, o Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 1º, inciso IV, do Decreto 7.482/2011, e o Ministério da Defesa, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 10.180/2001, acerca da possibilidade de o Tribunal de Contas da União emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União, caso as recomendações VI, VII, VIII, IX, Xa. a X.h., XI, XII, XIII, XIV e XV, expedidas com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço

Patrimonial da União e na Demonstração das Variações Patrimoniais não sejam implementadas (item 5.3.1);

5. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a abertura de créditos suplementares, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, sem a observância do disposto nos arts. 4º da Lei 12.952/2014 e 167, inciso V, da Constituição Federal (item 8.8);

6. recomendar:

I. à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incluam, nos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, o rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece que as leis de diretrizes orçamentárias devem compreender as metas e prioridades da administração pública federal, instrumento indispensável ao monitoramento e à avaliação de seu desempenho ao longo da execução do orçamento a que se referem (item 3.2.2);

II. às empresas Araucária Nitrogenados S.A., Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I) e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE), vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal; bem assim ao Ministério de Minas e Energia, no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento, com vistas a evitar a perda de controle dos gastos dessas entidades (item 3.3.4);

III. às empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Araucária Nitrogenados S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE) e FURNAS – Centrais Elétricas S.A, todas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia; e à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás),

vinculada ao Ministério das Comunicações, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; bem assim ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério das Comunicações para que orientem suas supervisionadas no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento (item 3.3.4);

IV. ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest), para que, no exercício de sua competência de acompanhar a execução orçamentária do Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes, acompanhe a obediência, por parte das empresas integrantes do OI, à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e ao limite aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária, e tome as providências necessárias para a correção de eventuais impropriedades junto às respectivas empresas durante o exercício (item 3.3.4);

V. à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que contemple, no processo de elaboração do Plano Plurianual 2016-2019, a reavaliação das informações de desempenho para as quais foi apontada alguma deficiência nos relatórios das Contas do Governo relativos aos exercícios de 2013 e de 2014, com vistas ao aprimoramento do conjunto de indicadores e metas constantes do PPA (item 4.2.34);

VI. ao Ministério da Defesa que calcule o valor presente das projeções das pensões militares das Forças Armadas (item 5.3.1.1);

VII. ao Ministério da Defesa e à Secretaria do Tesouro Nacional, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do passivo referente às pensões relativas aos militares das Forças Armadas, permitindo assim a apresentação dessa informação no Balanço Patrimonial da União e a divulgação das premissas e detalhamentos em notas explicativas já para o exercício de 2015 e seguintes (item 5.3.1.1);

VIII. à Casa Civil da Presidência da República e aos Ministérios da Defesa e da Fazenda que realizem estudo conjunto para avaliar as melhores práticas internacionais de prestação de contas dos encargos com militares inativos, incluindo no escopo do estudo a necessidade de registros contábeis ou elaboração e divulgação de demonstrações específicas sobre a situação das despesas futuras com os militares (item 5.3.1.1);

IX. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério da Fazenda, sob a coordenação do primeiro, que apresentem em até 180 dias os resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta CC/MF/MPS 218/2014, especificamente no que tange:

a) aos resultados sobre a avaliação das melhores práticas internacionais de prestação de contas da previdência social e a necessidade de elaboração e divulgação de informações específicas sobre a situação atuarial da previdência social (item 5.3.1.1);

b) à inclusão do balanço atuarial do Regime Geral de Previdência Social nos relatórios de avaliação atuarial (item 5.3.1.1);

c) à inclusão do balanço atuarial do Regime Geral de Previdência Social em notas explicativas das demonstrações financeiras do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e da União (item 5.3.1.1).

X. à Secretaria do Tesouro Nacional que:

a) com base nos critérios contábeis pertinentes e na Portaria-AGU 40/2015, promova o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de provisões e passivos contingentes relativos aos riscos fiscais decorrentes de ações judiciais impetradas contra a União (item 5.3.1.1.2);

b) que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Banco do Brasil (item 5.3.1.3);

c) na hipótese de realização de ajuste de exercício anterior, observe as práticas contábeis aplicáveis, inclusive no que tange à readequação das informações apresentadas para fins comparativos (item 5.3.1.4);

d) aprimore os mecanismos de controle dos saldos de empréstimos e financiamentos concedidos, notadamente daqueles originários de legislação específica, apresentando, em notas explicativas ao BGU, as razões das eventuais divergências que subsistirem, a exemplo daquela observada entre os saldos no Siafi e nas demonstrações financeiras do BNDES, em 31/12/2014, para os haveres do Tesouro Nacional junto a esse banco (item 5.3.1.6);

e) evidencie no Balanço Patrimonial os valores referentes aos ajustes de exercícios anteriores ocorridos ao longo do período de referência das demonstrações contábeis, indicando em notas explicativas a sua natureza (item 5.3.1.9);

f) aprimore as regras de consolidação do Balanço Geral da União no Siafi, bem como as orientações a respeito, de modo a identificar e excluir transações e saldos recíprocos relevantes entre os órgãos e entidades pertencentes à União (item 5.3.1.10);

g) evidencie, em tópico individualizado das notas explicativas, as transações da União com suas partes relacionadas, com a observância das normas contábeis aplicáveis à matéria, fazendo constar, no mínimo: a evidenciação das principais partes relacionadas, com a descrição da natureza do relacionamento; as transações relevantes ordinárias e extraordinárias ocorridas no exercício, incluindo os principais termos e as receitas e despesas decorrentes de tais transações; os ativos e passivos da União com suas partes relacionadas ao término do exercício; e a remuneração agregada do pessoal-chave da administração (item 5.3.1.11);

h) faça constar nas Notas Explicativas do Balanço Geral da União informações referentes à renúncia de receitas financeiras e creditícias, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 15 da Lei 10.180/2001 e no inciso VIII do art. 3º do Decreto 6.976/2009 (item 5.3.1.12);

i) evidencie, nas notas explicativas relativas às receitas de dividendos da União, a hipótese de dispensa do recolhimento de dividendos da Caixa devidos à União, utilizado para cobertura do risco de crédito e dos custos operacionais das operações de financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Melhor, prevista no art. 3º da Lei

12.868/2013, bem como informações sobre os valores efetivamente dispensados (item 5.4.4);

j) apresente, no prazo de 90 dias, esclarecimentos sobre o motivo de o Siafi ter permitido o lançamento manual na conta 1.4.2.1.1.10.00 – Imóveis de Uso Especial, contrariando o item 3.1.1.4 da macrofunção "02.11.07 - Imóveis de Propriedade da União" do Manual Siafi, bem como as medidas corretivas e preventivas adotadas (item 5.6.1);

k) oriente e monitore as setoriais do Sistema de Contabilidade Federal com o objetivo de reduzir o número de restrições contábeis registradas no encerramento do exercício, por meio da Declaração do Contador, estimulando a correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício a que se referem e o devido esclarecimento dos problemas remanescentes (item 5.6.2);

l) monitore as justificativas acerca dos registros de restrições contábeis, de modo a dar transparência às razões pelas quais as setoriais contábeis não adotam todas as medidas necessárias para correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício a que se referem e que, doravante, encaminhe uma análise consolidada das restrições contábeis e das Declarações de Contador de órgão superior junto com as prestações de contas anuais da Presidência da República (item 5.6.2);

XI. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego e com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto à Caixa Econômica Federal (Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego) (item 5.3.1.3);

XII. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério das Cidades, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (item 5.3.1.3);

XIII. à Secretaria da Receita Federal do Brasil que, com base em estudo prévio, adote metodologia para mensuração do ajuste para perdas de créditos tributários a receber que melhor reflita a realidade de recebimento desses créditos (item 5.3.1.7);

XIV. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como com outros órgãos que julgar necessários, considerando a peculiaridade de cada tipo de crédito e de acordo com as práticas contábeis aceitas, que elabore e normatize a metodologia para ajuste para perdas de créditos a receber da União (item 5.3.1.7);

XV. à Secretaria do Patrimônio da União que aprimore a metodologia de cálculo e registro da depreciação acumulada de bens móveis e imóveis, de forma a melhor refletir a realidade patrimonial dos bens da União (item 5.3.1.8);

XVI. à Caixa Econômica Federal que inclua, no documento de formalização da política de distribuição de resultados da instituição, informações sobre a hipótese de dispensa de recolhimento de dividendos da entidade em favor do Programa Minha Casa Melhor, prevista no art. 3º da Lei 12.868/2013 (item 5.4.4);

XVII. à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria do Patrimônio da União que aperfeiçoem os mecanismos de controle, incluindo as atualizações tecnológicas necessárias, para minimizar as divergências entre os saldos de bens imóveis registrados nos sistemas Spiunet e Siafi (item 5.6.1)."

E, assim, conclui o Acórdão nº 2461/2015, a saber:

"*VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à apreciação conclusiva sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff,*

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso III, e 36 da Lei nº 8.443/1992, nos arts. 1º, inciso VI,

221, 223 e 224 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução-TCU nº 246, de 30/11/2011, em aprovar o Parecer Prévio sobre as contas prestadas pela Presidente da República, na forma do documento anexo."

Diante da presente decisão do Plenário do e. Tribunal de Contas da União – TCU, foram submetidos, ao nosso exame, os percucientes questionamentos abaixo:

a) Pode o Tribunal de Contas da União sugerir, em seu parecer prévio, a rejeição das contas prestadas pela Presidenta da República, sem comprovar a existência de "dano ao erário" ou o desvio da "boa e regular aplicação dos recursos"?

b) Qual a natureza jurídica do Parecer Prévio do TCU do Parecer da CMPOF e o "julgamento" da prestação de contas pelo Congresso Nacional? Quando se dá a eficácia de legalidade e de coisa julgada?

c) Qual a relevância das metas e prioridades do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias na apreciação das contas presidenciais do ano de 2014 pelo TCU e pelo Congresso Nacional?

d) Os adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à cobertura de despesas no âmbito dos programas Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial configuram operações de crédito, considerando que o Tribunal de Contas tem admitido a possibilidade de a instituição financeira promover pagamentos sem a prévia cobertura pelo Tesouro Nacional em períodos curtos de tempo nos termos do Decreto 8535, de 2015?

e) As equalizações feitas pela União na forma de subvenção econômica em programas de financiamento promovidos por meio de Bancos Públicos (BNDES, BB, CEF), na forma prevista em lei específica, configuram operações de crédito? Qual o tratamento jurídico adequado a ser dado às equalizações feitas no Programa de Sustentação do Investimento – PSI, previsto na Lei Nº 12.096, de 24 de novembro de 2009?

f) Os adiantamentos concedidos pelo FGTS à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida configuram operações de crédito? Há realização de mútuo nas operações realizadas

com base no art. 82-A da Lei nº 11.977, de 2009? Em caso negativo, qual seria a natureza jurídica destas transações?

g) As transações de que tratam os quesitos "a", "b" e "c" caracterizam operação de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)?

h) As transações de que tratam os quesitos "a", "b" e "c" caracterizam operação de crédito da União vedada pelo art. 29, III, da Lei Complementar nº 101, de 2001?

i) A previsão de atualização monetária em contratos e, até mesmo, de pagamento de juros ao contratado em caso de atrasos é razão suficiente para alterar a natureza de um contrato de prestação de serviços para firmá-lo como contrato de empréstimo bancário?

j) A modificação de entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União pode ter o condão de penalizar atos pretéritos, os quais foram praticados com base na segurança do controle já exercido anteriormente?

l) As projeções de receitas identificadas nos Relatórios de Receitas e Despesas bimestrais podem considerar projetos de alteração da legislação tributária e da Lei de Diretrizes orçamentárias, inclusive projeto de lei que altere a meta fiscal, na fixação das limitações de empenho e movimentação financeira? O cumprimento da meta fiscal é verificado no curso do ano ou em 31 de dezembro?

k) O Poder Executivo, como órgão gestor central da Administração Pública, tem todo o exercício financeiro como prazo limite para realizar as suplementações orçamentárias necessárias para apurar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO? Quando ocorre o termo final para essa apuração?

m) A edição, entre 5 de novembro e 14 de dezembro de 2014, de decretos não numerados que abriram créditos suplementares para despesas obrigatórias e discricionárias eram incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, mesmo sendo as dotações discricionárias sujeitas ao limites de movimentação e empenho previamente definidos, portanto, não os ampliando, infringindo o disposto no art. 4º da Lei nº 12.952, de 2014, a LOA/2014?

n) A fonte de recursos utilizada para a abertura de créditos suplementares (seja remanejamento de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro) produz efeito para o atingimento da Meta Fiscal, mesmo não alterando o limite financeiro a que estão sujeitas as despesas? Por que?

As respostas aos quesitos serão precedidas de exposição sobre elementos conceituais, teóricos e normativos, numa análise inteiramente jurídica. Para tanto, tomar-se-á como fundamento basilar o texto constitucional vigente, sob a ótica da concretização do modelo de Estado Democrático de Direito.

SUMÁRIO

1. IMPOSSIBILIDADE DE REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS POR AUSÊNCIA DE "DANO AO ERÁRIO" – O CABIMENTO DO REEXAME LEGISLATIVO DAS "RESSALVAS"

1.1 O Devido Processo Legal Sancionador do Parecer Prévio e o Dever de Proporcionalidade das Sanções
1.1. A natureza administrativa do Parecer Prévio do TCU e do Parecer do exame da CMPOF e o "julgamento" da Prestação de Contas pelo Congresso Nacional com eficácia de legalidade e coisa julgada

2. A QUESTÃO DO RESPEITO À SEGURANÇA, À LEGALIDADE FORMAL E À IRRETROATIVIDADE DAS INTERPRETAÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ESTADO DE DIREITO.
2.1. Por que razão a Constituição somente se refere à irretroatividade das leis?
2.2. Mantendo-se inalteradas as leis, as mudanças de interpretações administrativas não podem retroagir. A responsabilidade dos Tribunais pela confiança gerada nos procedimentos desenvolvidos, nas informações, consultas e declarações.
2.3. A Legalidade existe? A Ambiguidade, a polissemia inerente às leis e a possibilidade de interpretações conflitantes.
2.4. Se a Legalidade existe, o respeito à forma jurídica é imprescindível. Em especial quando a lei restringe a autonomia de um ente estatal: vedação da interpretação ampliativa ou extensiva.
2.5. A Irretroatividade das interpretações do TCU está qualificada pela anualidade das leis orçamentárias.
2.6 Em resumo: a segurança jurídica por orientação da jurisprudência do TCU é incompatível com a surpresa – A proibição de excesso e a garantia da proporcionalidade
.....

3. O PAPEL DA CONSTITUIÇÃO FINANCEIRA – A QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO E A SUSTENTABILIDADE FISCAL DEVEM ESTAR VOLTADOS À CONCREÇÃO DOS FINS E VALORES CONSTITUCIONAIS
3.1 A natureza jurídica da lei orçamentária e seu conteúdo material – a infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial de que não resulte "dano ao erário".

4. LIMITES JURÍDICOS DO CONCEITO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PÚBLICO E AS DÍVIDAS FUNDADAS E FLUTUANTES
4.1. Operações de crédito e figuras jurídicas afins. Distinções necessárias
4.2. *Serviços financeiros* e o conceito restritivo de *operações de crédito* na Lei de Responsabilidade Fiscal
4.3. A natureza jurídica dos juros e da atualização monetária: a impossibilidade de sua recondução à noção de "operações de crédito"
4.4. Características gerais dos contratos bancários
4.5. As impropriedades das insuficiências eventuais da conta de suprimento, mantida na Caixa Econômica Federal, pela União, nos termos do Decreto nº 8.535/2015
4.6. As subvenções econômicas feitas pela União em programas de financiamento promovidos por Bancos Públicos
4.7. Os adiantamentos concedidos, pelo FGTS, à União, para cobertura de despesas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida
4.8. O "Programa Bolsa Família"

5. METAS FISCAIS E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

5.1. O regime de metas fiscais na Constituição Financeira e na Lei de Responsabilidade Fiscal e o princípio de segurança jurídica

5.2. Mecanismos corretivos do orçamento público, flexibilidade orçamentária e equilíbrio fiscal: redimensionamento de metas fiscais, contingenciamento de despesas e aberturas de crédito

II – O PARECER

IMPOSSIBILIDADE DE REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS POR AUSÊNCIA DE "DANO AO ERÁRIO" – O CABIMENTO DO REEXAME LEGISLATIVO DAS "RESSALVAS"

O titular do orçamento em qualquer democracia é o Poder Legislativo. Por isso, o Congresso Nacional é o principal órgão de controle externo do ciclo orçamentário (art. 71 da Constituição de 1988), a última palavra sobre como constituir, modificar e julgar a aplicação do orçamento público. Em vista disso, trata-se do controle de máxima dimensão jurídica, todo ele fundado na Constituição, da apresenção da proposta orçamentária à sua aprovação, passando pela execução e prestação de contas relativas a exercícios anteriores, bem como a decidir sobre créditos adicionais e outros. E, para o desempenho de tão nobre missão republicana de controle do patrimônio público, a Constituição outorgou-lhe dois órgãos auxiliares: o Tribunal de Contas da União – TCU e a Comissão Mista Permanente de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF.

O Tribunal de Contas da União - TCU cumpre sua missão constitucional como auxiliar do Congresso Nacional no controle externo, com competência para "apreciar" a prestação de contas do balanço público (art. 71, I da CF), segundo os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, dentre outros, e para promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta.

Esta escolha da Constituição para o *controle externo*, de atuação do Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, mormente na prestação de contas (art. 71, I), afora o trabalho da CMPOF, evidencia o monopólio do controle democrático sobre as contas públicas e realização do gasto público, na melhor coerência com os valores do Estado Democrático de Direito.

Tinha razão Ruy Barbosa, quando vaticinou, ao propor a criação do Tribunal de Contas: *"O Tribunal de Contas será apenas a tarefa política da missão de um governo que proclamou a República, propôs ao País uma Constituição livre para firmar as instituições democráticas em bases sólidas – o Tribunal de Contas é o ente (futuramente constitucional) integrante das*

instituições democráticas que garantem que as mesmas instituições democráticas se firmem em bases sólidas".[1]

A autocontenção do Tribunal de Contas resulta exatamente disso, de configurar uma instituição democrática que auxilia o Congresso Nacional no controle da *legalidade, da legitimidade e da economicidade.* Como órgão que apura a observância da legalidade e da legitimidade das contas públicas, prima e primará sempre por limitar-se, regular-se, pautar-se, condicionar-se pelas leis. E, com isso, garantir o respeito ao Congresso Nacional, em que os eleitos são dignos representantes do povo.

No Estado Democrático de Direito, a Constituição da República talvez seja a mais forte, dentre todas as Cartas do planeta, na exigência rígida da legalidade, da anterioridade e do planejamento da receita e da despesa, inclusive do crédito público, assim como da execução orçamentária. A lei orçamentária que se executa, como documento operacional anual que é – LOA - responde à lei, anual, de diretrizes orçamentárias – LDO -, que, por sua vez, deve estar em consonância – obrigatoriamente em relação às despesas de capital – com a lei do plano plurianual – PPA (art. 165). O Poder Legislativo ainda é chamado a se pronunciar sobre os planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico. Esse complexo de documentos legislativos seria nulo, se não respeitado.

Não por outra razão, força da democracia e do Estado de Direito, a Constituição de 1988 trouxe avanços consideráveis na modelação básica do Tribunal de Contas, dotando-o de independência e autonomia, expandindo as suas funções e assegurando a seus membros as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça. A Constituição da República impõe, assim, imparcialidade, isonomia e consistência em seus pronunciamentos, todos fundados na argumentação sólida, inerente ao Estado de Direito.

Mas as nobilíssimas funções do Tribunal de Contas da União não se estendem ao julgamento das contas da Presidenta da República. Isso lhe veda a Constituição. O art. 71 atribui-lhe diferentes espécies de competência: *a) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio; b) julgar* – e para isso é o único competente – as contas

[1] BARBOSA, Ruy. (1849-1923). *Exposição de Motivos ao Decreto n. 966-A, de 07/11/1890.*

dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta...; *c) fiscalizar, auditar, e inspecionar preventiva ou repressivamente.*

Quando a Constituição, em seu art. 49, IX, atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para *julgar* anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República, tem como meta objetiva garantir a prevalência dos valores do Estado Democrático de Direito. A natureza do Congresso Nacional, órgão legislativo, composto de eleitos, periodicamente escolhidos pelo povo, plural, representa a mais legítima opção feita para avaliar em julgamento as contas prestadas, não apenas as metas de cunho contábil, operacional, fiscal e patrimonial, mas sobretudo a implementação das grandes políticas sociais-públicas e previamente aprovadas pelo próprio Congresso Nacional. Enquanto as decisões jurisdicionais do Tribunal de Contas da União somente se legitimam pela argumentação fundada em lei, em relação aos gestores e administradores menores, o julgamento feito pelo Congresso Nacional das contas prestadas pela Presidenta da República tem a legitimação inerente às democracias representativas.

O Congresso Nacional avalia e julga o todo. Não lhe basta uma adequação meramente técnica. Mas o Congresso indaga: houve erradicação total ou parcial da miséria extrema, houve redução da desigualdade social no País, como impõe a Constituição? Houve mais inclusão na educação, na saúde, na habitação (com os incontáveis programas sociais, todos resultantes de lei, como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, Universidade para Todos no PROUNI ou no FIES, no ensino técnico do PRONATEC, na elevação contínua do salário mínimo e outros incontáveis programas e projetos)? Houve estímulos ao desenvolvimento sustentado e sustentável, à iniciativa empreendedora, capaz de gerar empregos, à execução de obras prioritárias com juros subsidiados pela União, em uma série de hipóteses de subvenção federal, que o próprio Congresso Nacional aprovou e autorizou fossem feitos, tanto em lei própria quanto em dotações orçamentárias? O Tribunal de Contas não ofereceu um acompanhamento real da legitimidade e da eficiência das contas prestadas, o que interessa primacialmente aos cidadãos. O julgamento das contas da Presidenta da República pelo Congresso Nacional, com exclusividade, representa exatamente isso: o pleno domínio da democracia e o governo pelo povo e para o povo, único titular do poder, como claramente dispõe o parágrafo único do art. 1º da Constituição da República: *"Todo o poder*

emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição." Disso resulta a competência primária, única e exclusiva do Congresso Nacional para julgar as contas da Presidenta da República.

Para os fins do art. 70, I da CF, o TCU atua despido de qualquer função jurisdicional. Age como órgão consultivo do Congresso Nacional, para entregar, no prazo de sessenta dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o "Parecer Prévio" (art. 57 da LRF), no controle de legalidade, legitimidade e economicidade das contas. Com isso, limita-se a uma deliberação preclusiva, admitidos os recursos inerentes, sem qualquer equivalência com efeito de "coisa julgada".

A responsabilidade fiscal é condição fundamental para a existência e continuidade do Estado Democrático de Direito. Neste propósito, a função de vigiar e punir, desempenhada pelos órgãos de controle, deve manter equilíbrio e proporcionalidade com os fins constitucionais e a ação do Estado na ordem econômica e social. Por isso, a rejeição das contas públicas do balanço é medida extrema que não pode ser admitida sem compreensão dos seus limites no âmbito da divisão e harmonia entre os poderes.

O pronunciamento do órgão técnico de assessoramento do Poder Legislativo, que é o Tribunal de Contas da União – TCU, deveras, tem indiscutível importância para exame, diagnóstico e decisão sobre as contas públicas, mas a Constituição não lhe reserva a palavra final. Antes, em louvor ao princípio de harmonia entre os poderes, deixa para o Poder Legislativo (Congresso Nacional) a palavra final, pela competência para "julgar", quanto à análise das motivações empregadas e a relação entre as decisões adotadas e os princípios constitucionais que regem as normas financeiras.

Nessa segregação entre decisões técnica e política, correta, pois, a afirmação de Regis de Oliveira, para quem:

> *"A decisão de gastar é, fundamentalmente, uma decisão política. O administrador elabora um plano de ação, descreveo no orçamento, aponta os meios disponíveis para seu atendimento e efetua o gasto. A decisão política já vem inserta no documento solene de previsão de despesas."*[2]

[2] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. 5ª ed. São Paulo: RT, 2013, p. 331.

Onde a Constituição reduziu a prevalência da escolha política, por exigência da legalidade ou restrições expressas ao próprio legislador ou ao Executivo, a escolha passa a ser de exclusividade do Direito, ainda que, à política, caiba decidir sobre o conteúdo e a melhor oportunidade da alteração. Salvo nestes, a escolha política tem seu espaço assegurado e não pode ser enfraquecida ou afetada por interferências de poderes ou órgãos diversos. Seu limite será a Constituição.

Neste propósito de delimitação da competência do órgão de assessoramento, prescreve a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em seu art. 36, que as contas prestadas pelo Presidente serão apreciadas "na forma estabelecida no Regimento Interno". A mesma Lei, que é a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, no seu art. 15, estabelece em relação aos demais administradores e gestores que "ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, *regulares com ressalva*, ou irregulares."

O que o Tribunal de Contas da União poderá fazer, e é o que tem feito, será sugerir ou recomendar ao Congresso Nacional que julgue as contas presidenciais "regulares", ou "regulares com ressalvas" ou "irregulares". Não obstante, para escolher qualquer uma dessas avaliações, o Tribunal de Contas deverá obedecer rigorosamente os requisitos legais e regimentais. Não poderá fazer menos, uma vez que tais requisitos são aplicáveis ao julgamento das contas dos administradores e gestores menores que não a Presidenta da República.

Entre os extremos de contas "regulares" e contas "irregulares", como se pode supor, há largo espaço de apreciação sobre o papel das "ressalvas", que, se ratificadas pelo Congresso Nacional, são valiosos mecanismos de controle e determinantes de cumprimento futuro pelo poder controlado.

O espaço da decisão do Congresso Nacional é amplo. Poderá decidir que, apesar da recomendação de "rejeição por irregularidade" advinda do parecer prévio do Tribunal de Contas, sejam elas aprovadas sem ressalvas ou com ressalvas. Enfim, o parecer prévio não é vinculante para o julgador. Também deverá o Congresso Nacional avaliar se as "ressalvas" seriam suficientes para *aprovação* na condição de "contas regulares com ressalva" ou se as máculas apontadas autorizariam a medida extrema de *rejeição* das "contas irregulares".

Para tanto, o Parlamento não se subordina aos ditames "técnicos" do "Parecer Prévio" do TCU, que deverá ser apurado ao lado do "Parecer" da CMPOF e do Relatório do Relator. Tudo segundo a distribuição de poder estabelecida na Constituição, a culminar na decisão legislativa do Congresso Nacional, em evidente juridicidade.

Cumpre destacar que o poder expresso pela decisão política, mormente na deliberação sobre o destino da atividade financeira do Estado, não é menos do que parcela do poder soberano, sob a forma de "competência". Por conseguinte, o princípio da divisão ou separação de poderes, como distribuição de funções entre os órgãos da estrutura do poder constitucional, segundo competências, equivale, necessariamente, a parcela de poder político, como expressão parcial da soberania. Daí não ser admissível subverter a decisão política a algo conflitante com decisões "técnicas".

No Estado "Democrático", poder político e poder jurídico devem conviver integrados na Constituição PolíticoFederativa. E isso porque, ao tempo que as competências equivalem a parcelas do poder constituinte, os órgãos de decisão agem também com poder político, segundo os procedimentos e escolhas democráticas.

Para especificar o sentido da noção de "contas regulares com ressalvas" e aquele de "contas irregulares", o art. 16 da Lei nº 8.443/92 prescreve que as contas serão julgadas:

> "*I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;*
>
> *II - **regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;*
>
> *III - **irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:*
>
> *a) omissão no dever de prestar contas;*
>
> *b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;*

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos."

Tais pressupostos materiais não se dirigem ao julgamento das contas presidenciais, para o qual o Tribunal de Contas é absolutamente incompetente, mas configuram um limite sério à atuação do Tribunal. São eles requisitos mínimos, de observância obrigatória, em relação às contas prestadas pelos demais gestores e administradores menores na hierarquia do governo federal. Portanto se o Tribunal de Contas não pode julgar as contas de tais gestores e administradores "irregulares", sem observância dos requisitos e pressupostos materiais, postos no citado art. 16 *supra,* então sobejam razões para a sua necessária observância em parecer prévio do Tribunal, relativo às contas presidenciais.

E essa observância não se configurou neste caso concreto. Diante destes pressupostos materiais, excetuadas as alíneas "a" e "d", porquanto incabíveis, a decisão política deve aferir se as ressalvas apresentadas são suficientes para atingir algum dos dois pressupostos destacados no Acórdão nº 2461/2015 do TCU, como motivação, a saber: (i) "*prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial*"; ou se houve adicionalmente algum (ii) "*dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico*".

Esta disposição evidencia, com rigor, a força cogente das "ressalvas", que não são meras sugestões, mas que podem implicar a rejeição de contas, como medida extrema, em presença cumulativa com outros pressupostos. É certo que o "Parecer Prévio" não seja vinculante ou disponha de efeitos de "coisa julgada", ao tempo que se presta apenas a informar a decisão do Congresso Nacional. Na extensão das "ressalvas", acaso mantidas, tornar-se-ão vinculantes, para serem observadas pelos agentes ordenadores de despesas. Evidentemente no pressuposto de tais alertas ou ressalvas serem ratificadas pelo Congresso Nacional, no julgamento que lhe cabe das contas presidenciais prestadas.

Uma breve observação deve ser pontuada, pois ela acaba repercutindo diretamente neste tópico inaugural. O modelo francês de controle de contas, por meio de um tribunal, *Cour des Comptes,* foi o grande inspirador do Brasil e de

outros países, exceção feita aos países do *common law,* afeitos ao modelo inglês de controle legislativo por meio de *auditor* geral ou *Comptroller General.* Com a denominação de tribunal, já se evidenciam as grandes diferenciações: o Tribunal de Contas terá função jurisdicional, ou seja, julgará as contas públicas (todas elas) com recursos possíveis ao Conselho de Estado em França, mas em caráter definitivo, sem possibilidade de recurso a outro juízo no Brasil. Não obstante, como já observamos, aos Tribunais de Contas do Brasil foi subtraída a competência para avaliar e julgar – no mérito – as contas presidenciais. Daí a forma mista em que o controle do Congresso Nacional é tão relevante, pois apenas ele e tão somente ele julgará, com exclusividade, as contas presidenciais em uma concepção democrática forte, de outorgar aos eleitos, representantes do povo, a palavra final.

Em contrapartida, em todos esses modelos há evidentes adaptações às formas parlamentaristas, presidencialistas ou semi-presidencialistas de governo. Nos regimes parlamentaristas, as rejeições das contas não desencadeiam uma crise desestabilizadora, daí a força do *Comptroller General* inglês, considerado funcionário do Parlamento, somente escolhido e demissível pelo próprio Parlamento. Na verdade ele é colaborador direto (e toda a sua numerosa equipe) da Comissão Parlamentar de Contas. Porém, mesmo na Inglaterra, de modelo parlamentar, há diferença na força vinculante das advertências: *"Segundo Young, quando a Comissão Parlamentar faz advertência, 'leve e suave como arrulho de pomba', ao Tesouro, este 'ruge como leão da Líbia' para o departamento que deu causa à falta reprovada."*[3]Ou seja, o controle do Tesouro é muito mais forte do que são as advertências advindas do controle legislativo. Porém a mesma inspiração inglesa, não obstante, foi modificada e descaracterizada nos EUA, perdendo força a sua plena independência. Exatamente porque a rejeição das contas *in totum* acarretaria uma desestabilização política e administrativa sem precedentes no regime presidencialista.

No modelo dos Tribunais de Contas, a mesma suavização se passa, como resultado do regime presidencialista (ou semi). Em França, as contas presidenciais mantiveram-se insindicáveis e inavaliáveis pelo Tribunal de Contas

---

[3] Cf. BALEEIRO, Aliomar. *Uma Introdução à Ciência das Finanças.* 15ª ed. Atualizador. Dejalma de Campos. Forense: Rio de Janeiro, 1997, p.447, not 1. BALEEIRO cita YOUNG, apoiado em BUCK e nos estudos de HARBY, Frank: *"Le Rôle du Comptroller – Auditor General", in Annales* F.P., XI-XII, p.157 e ss.

durante praticamente toda a história daquela prestigiadíssima Corte. Para isso sempre houve um recorte das contas: aquelas de responsabilidade exclusiva da presidência – insindicáveis – e aquelas de responsabilidade dos demais administradores e gestores públicos – apreciáveis e afinal julgadas pelo Tribunal (embora com recurso ao Conselho de Estado). Somente na gestão do Presidente Nicolas Sarkozy (2007-2012), por meio de nova interpretação das atribuições daquela Corte, pela primeira vez, ela se pronunciou, de forma extraordinariamente limitada, sobre tais contas, limitada a avaliação às contas palacianas e às viagens presidenciais.

Todas as contas públicas no Brasil são levadas ao Tribunal de Contas. Há então uma atividade de superposição. Ao nosso TCU, compete julgar as contas dos gestores e administradores públicos, da administração direta e indireta, em caráter exclusivo. Exceção feita às contas da Presidente da República. Em relação a elas, a Constituição da República teve cuidado especial. Entregou ao Congresso Nacional a palavra final. Mas inexiste em nosso País um recorte formal e legal daqueles procedimentos e ações que seriam integrantes das contas presidenciais, com avaliação em separado.

Há pois uma atividade de superposição, de tal modo que as advertências, ressalvas, alertas e recomendações do Tribunal de Contas da União – se não forem confirmadas pelo Congresso Nacional em seu julgamento exclusivo e final da prestação de contas da Presidenta - têm o efeito de um "arrulho de pomba", na expressão de Young, mas se transmudam em "rugido de Leão da Líbia" em relação aos ordenadores de despesa, gestores e administradores dos departamentos, seções, organismos, etc. da administração direta e indireta. Assim sendo, por via oblíqua, mesmo antes do pronunciamento do Congresso Nacional, há uma natural tendência de enquadramento e de ajustamento (de baixo para cima) da gestão e administração das contas públicas aos alertas e advertências do TCU. Solução alternativa, ainda não adotada no âmbito do TCU, por ausência de lei, são os "termos de ajustamento de gestão" em que se converteram vários "alertas e ressalvas" dos Tribunais de Contas dos Estados, sendo pioneiro o Estado de Minas Gerais. Os estudos de vanguarda que se fizeram sobre esse assunto, a cabo de Luciano Ferraz[4], apoiam-se no art. 71, IX, da Constituição Federal e outros e no Alerta da Lei de Reponsabilidade Fiscal. Ao invés da

[4] Cf. FERRAZ, Luciano. Termos de Ajustamento de Gestão (TAG): do sonho à realidade. *In* Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado, nº 27, 2011.

gravíssima rejeição das contas do governador, faz-se um termo de ajustamento de gestão – para o futuro – como ocorreu na gestão do Governador Antonio Augusto Anastasia[5], a propósito da aplicação dos recursos mínimos obrigatórios na saúde e na educação. Mais eficazes e diretos, os termos de ajustamento resolvem o problema da superposição de avaliações das contas, evitando o impasse sério e danoso ao País, da proposição de rejeição, em regime presidencialista de governo.

Neste particular, ao dispor sobre as "Contas Regulares com Ressalva", diz o art. 18 da Lei nº 8.443/92 que o TCU, nestas, dará quitação ao responsável e "*lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.*" Portanto, as medidas apontadas são de cumprimento vinculante para a Administração e têm caráter corretivo de notável valia. Mas no caso das contas prestadas pela Presidenta da República é necessário que as "ressalvas", postas *ab initio* no parecer prévio do Tribunal de Contas sejam mantidas no julgamento do Congresso Nacional para que tal vinculação ganhe a força necessária.

Mas não só. O Regimento Interno do TCU (RITCU), aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002, prevê, ainda, no art. 208, que as "*as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza* formal de que *não resulte dano ao erário*". Assim, como não se encontra no texto do Acórdão nº 2461/2015 do TCU nenhuma referência, **uma única sequer**, que culmine em "dano ao erário", a medida extrema não pode prevalecer. As condutas praticadas, apesar das formalidades ou eventuais faltas que possam ter ocorrido, individualmente ou em conjunto, não seriam suficientes para rejeição.

Destarte, a **correta qualificação de "dano ao erário" precisaria vir adequadamente determinada, e fartamente demonstrada**, não sendo suficiente a simples imputação ou alegações a título de suposta "motivação implícita". Caberia ao órgão auxiliar do Congresso Nacional, que é o TCU, promover todos os meios necessários para esta evidência probatória.

Por outro lado, no que concerne ao art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92 (*prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma*

[5] Cf. Processo nº 86294-TCE/MG, 2012.

legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial), o art. 209 do Regimento Interno do TCU já imcumbia, ao próprio órgão, o dever de verificar "a boa e regular aplicação dos recursos"; o que se impõe como impeditivo para a rejeição das contas, nos seguintes termos:

> "Art. 209. O Tribunal julgará as contas *irregulares* quando evidenciada qualquer das seguintes ocorrências: (...) "§ 2º Contas apresentadas em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria poderão ser julgadas *regulares com ressalva*, desde que se comprove, por outros meios, *a boa e regular aplicação dos recursos*."

Na hipótese de decisão do TCU com fundamento unicamente na "*prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial*" (art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92 ou art. 209, II do Regimento Interno), não se poderia admitir a conclusão por "contas irregulares" quando ausentes seus pressupostos:

a) *Dano ao erário* (excludente do art. 208 do Regimento Interno); ou
b) *Quando se comprove, por outros meios, a boa e regular aplicação dos recursos* (excludente do art. 209, § 2º do Regimento Interno).

Os dois requisitos acima não são exigidos conjuntamente, mas habilitam-se para autorizar a reversão da decisão de "contas irregulares" para "contas regulares com ressalvas". E, como na situação aqui examinada não se verifica qualquer condenação fundada em "*dano ao erário*", resta claro que condutas consideradas como *impropriedades* ou *faltas identificadas* não autorizariam, por si só, a recomendação de "rejeição" das contas.

Passamos ao exame dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e da Constituição Financeira que corroboram a *boa e regular aplicação dos recursos*, além da falta de *dano ao erário* nas hipóteses assinaladas, a autorizar que o Congresso Nacional promova o adequado julgamento das contas prestadas, acolhendo-as como "*regulares*" ou se assim entender como "*regulares com ressalva*", na forma do art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92; o que se verifica, repita-se, *quando as contas evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário.*

Enfim, esses dois aspectos de extrema relevância deveriam estar indubitavelmente demonstrados para fundar, com eficiência, o julgamento das contas presidenciais como "irregulares", a saber, a existência de dano ao erário; a aplicação irregular dos recursos. **Nenhuma palavra, silêncio e vazio das provas**. Além desses dois pressupostos, que resultam de exigência legal, e que são faltantes no parecer prévio do Tribunal de Contas da União, a "boa e regular aplicação" poderia envolver, para os mais exigentes, um terceiro pressuposto. Não deveria o parecer prévio auxiliar o Congresso Nacional do ponto de vista qualitativo? Eficiência, eficácia e economicidade, são objetivos finalmente atingidos?

Por que motivo não se registraram, no parecer prévio do TCU, **sob o prisma da economicidade,** as vantagens advindas dos procedimentos de gestão escolhidos pela Administração Federal, que são os mesmos de anos a fio, em relação às contas de suprimento mantidas junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA; junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; junto aos demais programas sociais e de investimento?

Ora, FEITAS AS CONTAS, inexiste saldo negativo nesses suprimentos, em favor da CAIXA ao final do exercício de 2014. E, antes do término do exercício, o saldo médio é sempre positivo, em favor da União, resultando daí a remuneração devida pela CAIXA EM FAVOR DA UNIÃO, e não o contrário. Além disso, segundo os dados levantados pela NOTA TÉCNICA do SUAFI 011/2015, os repasses do Tesouro superam os saques em R$ 940,9 milhões de reais. Ao longo do processo, a União deixou de repassar, desnecessariamente, recursos da ordem de R$ 1.879.917.677, o que significa **economicidade**, já que esses mesmos recursos, em lugar de ficarem ociosos, atenderam com mais imediatismo a outras políticas relevantes, validadas na LOA.

1.1 O Devido Processo Legal Sancionador do Parecer Prévio e o Dever de Proporcionalidade das Sanções

A rejeição das contas públicas, resultado de verdadeiro processo administrativo sancionador, de se ver, é medida extrema a qual não pode ser admitida sem relação com a eficácia do princípio de harmonia entre os Poderes e o equilíbrio com os fins constitucionais do Estado brasileiro.

Diante dessas constatações, no mínimo, em atenção à razoabilidade e à proporcionalidade que devem pautar os procedimentos administrativos sancionadores, as contas da Presidência da República, para o exercício de 2014, deveriam ter sido, quando muito, *aprovadas com ressalvas*. O direito administrativo sancionador está submetido à proporcionalidade, de modo que a "dosimetria" das sanções deve levar em conta os valores da segurança jurídica por orientação que as ressalvas do TCU devem propiciar.

Repita-se à exaustão: duas razões concorrem para tanto: (i) de um lado, não se verifica, no caso, qualquer condenação fundada em "*dano ao erário*"; (ii) ademais, como demonstraremos, neste Parecer, as condutas do Governo Federal consideradas *impropriedades* ou *faltas identificadas*, pelo TCU, a título *e.g.* de questionável entendimento ampliativo do conceito jurídico de "operações de crédito", para fins de aplicação da vedação consignada no art. 36 da LRF, sempre estiveram pautadas pela *boa e regular aplicação dos recursos;* (iii) finalmente as mesmas condutas administrativas, do ponto de vista da economicidade trouxeram relevantes vantagens (em bilhões) aos cofres públicos federais, em gestão responsável. Exatamente o contrário do dano ao erário.

Neste particular, não se pode olvidar que a face prestacional do Estado Democrático de Direito brasileiro impõe-lhe a manutenção de políticas públicas incontornáveis, a exemplo daquelas em âmbito habitacional, de combate à pobreza, de fomento ao desenvolvimento[6] tecnológico, dentre outros. Mormente quanto à destinação de alguns fundos constitucionais com receitas vinculadas, como o do art. 79 dos ADCT (Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Portanto, a *rejeição de contas*, prevista no art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92 ou no art. 209, II do Regimento Interno do TCU, a qual contempla a "*prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial*", enquanto resultado de procedimento administrativo sancionador, somente poderá ser empregada em condições de tipicidade, sem licença para qualquer analogia.[7]

---

[6] Cf. BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

[7] Para Emilio Betti, a exclusão do procedimento analógico não constitui a premissa, mas a consequência do caráter singular da norma jurídica. E atribui tal singularidade às normas que

Como observa corretamente Luciano Zambrota:

"*De outro lado, quando o julgamento do TCU verificar e decidir que existem algumas impropriedades ou faltas de natureza formal – se bem que não tão formais, é verdade –, ele pode julgar as contas da gestão sob fiscalização regulares mas com ressalvas. E aqui reside todo o problema, já que não raras as vezes as mesmas impropriedades registradas em tomada ou prestação de contas anteriores se repetem na tomada de contas seguinte.*

Nesse contexto, impõe-se repensar o caráter normativo destas decisões que determinam providências – recomendações – aos administradores do dinheiro público, proferidas em tomadas de contas. (...)

Note-se que a ressalva tem como objetivo prevenir a ocorrência futura das impropriedades que deram causa à aposição de ressalva nas contas fiscalizadas, mas que mesmo assim foram julgadas como regulares pelo Tribunal. Apenas houve uma ressalva na aprovação plena, integral destas contas. Assim, tem-se que o julgamento regular com ressalvas é espécie de decisão condicionada ao acontecimento de um evento futuro, exigível para solucionar os problemas antes verificados na gestão administrativa submetida a julgamento pelo TCU. Etimologicamente, o vocábulo ressalva quer dizer 'reserva' ou 'restrição'. Logo, a regularidade das contas com ressalva indica que alguns pontos apontados na tomada de contas não estão aptos a serem considerados regulares. Somente com a implementação da recomendação formulada pelo TCU é que as contas ganham regularidade plena, ou seja, não há mais nenhuma restrição à

---

colidem com os princípios fundamenais da ordem jurídica de que se trate; caráter formal este que, a seu ver, bastaria para a teoria geral do direito, com vistas à distinção entre *normas-normais* e *normas-execpcionais*. À luz do ordenamento jurídico italiano de seu tempo, o autor destaca quatro princípios que "inspiram" a normalidade da disciplina jurídica, quais sejam: (i) a reserva, ao Estado, da tutela jurisdicional dos direitos, admitindo-se, apenas em via excepcional, a autotutela; (ii) a igualdade de todos perante a lei; (iii) a "irretroatividade normal da lei", preservando a exigência de certeza do direito; (iv) a natureza contingencial da avaliação do interesse público que determinou a índole anômala de determinadas normas. (BETTI, Emilio. *Interpretação das leis e dos atos jurídicos* – Teoria geral e dogmática. Tradução de Karina Jannini (a partir da segunda edição revista e ampliada por Giuliano Crifó). São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 111 a 117).

> *regularidade dos atos administrativos praticados na gestão fiscalizada pelo TCU.*
>
> *Por isso, é possível afirmar que a intenção do constituinte de 1988 era a de que as decisões e recomendações proferidas pelo Órgão de Contas fossem efetivamente cumpridas, do contrário, não haveria razão para incumbir o TCU do controle e da fiscalização dos gastos públicos. (...)*
>
> *Atendida a referida recomendação, conclui-se que o controle exercido pelo órgão foi enfim efetivado e, consequentemente, cumpriu-se a previsão constitucional no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial incumbida ao Tribunal.*"

Mas, observe-se, que os citados dispositivos e os comentários doutrinários que a eles se referem analisam as funções jurisdicionais do Tribunal de Contas, ou seja, aquelas hipóteses em que a referida Corte tem função própria e única de julgamento (o que não se configura no caso em tela). Uma vez julgadas as contas dos administradores pelo Tribunal de Contas, no campo de sua competência, sendo elas rejeitadas ou aprovadas com ressalvas, a repetição dos mesmos erros e procedimentos condenados pela mesma Corte de Contas, inclusive em relação às ressalvas, configura falta grave a ensejar nova reprovação das contas em exercícios subsequentes.

As contas prestadas pela Presidenta da República, no entanto, são julgadas exclusivamente pelo Congresso Nacional. As ressalvas acaso apontadas pelo Tribunal de Contas em seu parecer prévio são sugestões que devem obedecer, como acabamos de ver, as restrições e condicionantes materiais impostos para os julgamentos em geral. Isso porque, tratando-se das contas da mais alta autoridade do Poder Executivo, sendo elas altamente complexas e extensas, envolvendo a administração direta e indireta, os alertas constantes do parecer prévio do Tribunal de Contas devem:

(a) obedecer aos requisitos mínimos, estabelecidos na Lei 8.443/92, sem cuja observância, o Tribunal não pode sequer sugeri-las ao Congresso Nacional;

(b) perder seu "efeito", se superadas pelo Congresso Nacional, único competente para julgar as contas presidenciais, com ressalvas ou não.

A *proibição de excesso* na aplicação dos atos de poder de polícia justifica-se porque estes somente serão legitimados quando constituírem o único modo para atingir a finalidade de garantia do interesse público na espécie; não podem ser aplicados por mera deliberação subjetiva do aplicador. Desse modo, em qualquer decisão sancionadora deverão ser respeitados os princípios de *proporcionalidade* e de *proibição de excesso*.

Caberá, especialmente, ao legislador, estatuir sobre a medida das derrogações à aplicação automática das regras de exceção, em um delicado – e móvel – equilíbrio, apto à manutenção do garantismo constitucional pátrio, em matéria de sanções. Neste sentido, calha à fiveleta a escorreita regra de calibração consignada no art. 209, § 2º do Regimento Interno do TCU, segundo a qual a comprovação *da boa e regular aplicação dos recursos públicos* funciona como excludente da hipótese de rejeição das contas públicas, prevista no art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92 ou no art. 209, II do Regimento Interno do TCU, presentemente considerada.[8]

A esse respeito, Marcelo Madureira Prates[9] é contundente:

> *"(...) Não obstante, se o poder sancionador geral detido pela Administração faz parte do poder punitivo estatal, há de se admitir que o seu regime jurídico, de sua natureza administrativa, seja influenciado por princípios e por regras comuns a todo o direito público sancionador, e não apenas ao direito penal – como o princípio da presunção da inocência, a regra non bis in idem ou o respeito pelos direitos de audiência e defesa. Até porque tais princípios e regras são derivados, ou ainda, "meras individualizações" de princípios constitucionais maiores, como p. ex., o do Estado de Direito, o da legalidade e o da segurança jurídica, nomeadamente sob o seu aspecto de proteção da confiança".*

O garantismo constitucional sancionador reclama previsibilidade e proporcionalidade na atuação sancionadora do Estado e, deste modo, repudia

---

[8] Idêntica cláusula de calibração encontra-se prevista, no ordenamento jurídico brasileiro, em matéria eleitoral: "Lei nº 9.504/1997, Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: (...) II - *pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade*."

[9] PRATES, Marcelo Madureira. *Sanção administrativa geral*: anatomia e autonomia. Coimbra: Almedina, 2005, p. 251.

sanções (consequentes normativos) – a exemplo da *rejeição* de contas – quando não se encontrarem suficientemente claros e precisos os pressupostos das normas jurídicas que as preveem; especialmente, quando possível, nestas situações de vagueza normativa, a apresentação de justificações plausíveis para as condutas praticadas.

Como observa Hartmut Maurer: "*o princípio da proporcionalidade no sentido amplo resulta do princípio do estado de direito e deve sempre ser observado*".[10] É limite negativo que obriga que a conduta da Administração seja mensurada, em sua amplitude e efeitos, de acordo com sua *finalidade*.

Os princípios constitucionais que regem as finanças públicas, ao lado da legalidade, que são os da *legitimidade* e da *economicidade* (art. 70 da CF/88), postulam a avaliação da *proporcionalidade* como medida para sua aplicação. Na rejeição de contas, portanto, não basta a legalidade, como forma. Cumpre-se averiguar o juízo de legitimidade quanto aos propósitos de destinação dos recursos e motivações coerentes com os fundamentos constitucionais. Por conseguinte, a rejeição de contas não se poderia bastar com as ressalvas de descumprimento da legalidade. Mediante análise sob o prisma da *legitimidade* e da *economicidade*, deve-se avaliar a presença das excludentes de "contas irregulares", como condição de rejeição, a saber: a *boa e regular aplicação dos recursos*, além da falta de *dano ao erário*, na forma do art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92.

Não basta a alegação de impropriedades ou faltas na aplicação da lei, pois nunca se afasta do seu exame o requisito da "finalidade".

O exame da finalidade do ato administrativo, portanto, é dever inafastável de qualquer agente público, em cumprimento de estrita legalidade, sob pena de se corromper a própria separação de poderes, ao tempo que se queira imputar interesse diverso ou amputar da legalidade vontade ou fim distinto daquele para o qual ela projeta seus efeitos. A finalidade é o próprio fundamento da lei aplicada a cada caso.

As ressalvas na aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo, logo, realizam o princípio de *proporcionalidade*, mormente em casos em que se afiguram patentes as dúvidas quanto à qualificação jurídica de atos que sequer se

[10] MAURER, Hartmut. *Direito Administrativo geral.* 14ª ed., Tradução de Luis Afonso Heck. São Paulo: Manole, 2006, p. 277.

reverteram em danos ao Erário, mas, inversamente, voltaram-se à satisfação de fins constitucionais do Estado Democrático de Direito.[11] Entendimento diverso, repise-se, viola o princípio da segurança jurídica, na sua forma de *proibição de excesso*.

Consideradas até mesmo as divergências de qualificação doutrinária quanto à capitulação legal dos atos do Poder Executivo e, assim, a graduação da sanção aplicável (rejeição de contas), a citada garantia de vedação à proibição de excesso autoriza a aplicação da norma que consigna a *aprovação de contas com ressalvas*, diante da presença das excludentes assinaladas, na forma do art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92, o que se verifica *quando evidenciadas impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao Erário.*

Tratando da abrangência da jurisdição do TCU, à luz do art. 5º de sua Lei Orgânica, Luiz Henrique Lima destaca a hipótese do exame das condutas que geram dano ao erário e cita, como exemplos, o desaparecimento de bens ou valores, pertencentes a órgão ou entidade da administração pública.[12]

E não se olvide, neste particular, a tradição histórica do TCU, no sentido ora apregoado, a reforçar a preservação do princípio da segurança jurídica, em outra de suas dimensões, qual seja, a de *proteção contra a surpresa* na atuação

---

[11] Este balanço de proporcionalidade bem fica claro, em julgados do TCU, a exemplo do TC-016.685/2007-9, datado de 27 de junho de 2007, sob relatoria do Ministro Benjamin Zymler, no qual se afastou apenação, a despeito do decumprimento de importantes preceitos da LRF, quando demonstrado que, ao Chefe do Poder Executivo, não cabia a *adoção de conduta diversa*. Especificamente, tratava-se de representação de unidade técnica, em razão da publicação intempestiva do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, a ensejar descumprimento, dentre outras, às normas consignadas nos incisos I e II, do art. 5º, e do art. 55, ambos da LRF, configurando crime de responsabilidade da Presidência da República. Considerando, todavia, que, no caso, greve dos servidores do BACEN concorrera para a prática da citada irregularidade, deixou-se de acolher a proposta de oitiva dos responsáveis, à medida que inexistente dolo em suas condutas, tampouco culpa não-escusável, bem como foi determinado o arquivamento do feito.

[12] LIMA, Luiz Henrique. *Controle Externo* – Teoria e Jurisprudência para os Tribunais de Contas. 6ª ed. São Paulo: Método, 2015, p. 122.

estatal sancionadora na revisão de contas. A segurança jurídica por orientação decorrente das ressalvas é, pois, suficiente medida de proteção da Administração.

Sobre os julgamentos pela *regularidade de contas com ressalvas,* assim de se manifesta Luiz Henrique Lima[13]:

> "Quando as contas evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, serão consideradas regulares com ressalvas.
>
> O julgamento pela regularidade com ressalvas implica que o TCU dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas justificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. O acórdão de julgamento deverá indicar, resumidamente, os motivos que ensejaram a ressalva das contas."

E o referido Autor reconhece até mesmo a possibilidade de aprovação de contas com ressalvas, a despeito da existência de débito a ser adimplido pelo responsável pela coisa pública, desde que evidenciada a boa-fé deste:

> "A outra hipótese de julgamento pela regularidade com ressalvas ocorrerá quando, ao examinar a resposta à citação, o Tribunal concluir pela boa-fé do responsável, bem como pela inexistência de outra irregularidade nas contas. Satisfeitos tais requisitos e subsistindo o débito, o Tribunal proferirá, mediante acórdão, deliberação de rejeição das alegações de defesa e dará ciência ao responsável para que, em novo e improrrogável prazo de quinze dias, recolha a importância devida. *Em tal situação, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e dará quitação ao responsável.*
>
> *O entendimento do TCU tem sido que a boa-fé só existe quando os atos possam ser enquadrados em um modelo de prudência, diligência e cuidado que a sociedade espera daquele que usa dinheiro público.*
>
> Contas apresentadas em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria poderão ser julgadas regulares com ressalva, desde

[13] LIMA, Luiz Henrique. *Controle Externo* – Teoria e Jurisprudência para os Tribunais de Contas. 6ª ed. São Paulo: Método, 2015, p. 287 e 288.

que se comprove, por outros meios, a boa e regular aplicação dos recursos."[14]

Em conclusão, a decisão legislativa pela aprovação com ressalvas das contas em nada desautoriza o notável esforço e labor qualificado do egrégio TCU, ao pontuar diversos aspectos que, sob sua ótica, comportam ajustes formais ou nova compreensão hermenêutica da legalidade, dentre as interpretações possíveis, atinentes ao cumprimento da LRF ou às demais leis que regem o orçamento ou a contabilidade pública. Cabe, assim, aplicar, no que possa eventualmente ser mantido das ressalvas do Acórdão nº 2461/2015 do TCU, o *princípio da segurança jurídica por orientação*, com força de precedente, não bem como eficácia do "parecer prévio", mas como efeito da decisão de "julgamento" das contas pelo Parlamento, com ato legislativo de juridicidade efetiva e vinculante.

Esta análise nunca foi feita com profundidade, haja vista a ausência de aprovação das contas públicas após 1988 na forma prevista constitucionalmente, pois salvo a de 2001, nenhuma outra teve sua aprovação no mesmo exercício da "prestação das contas".

Conforme consta de informações do Congresso Nacional,[15] segue abaixo quadro da situação das contas públicas a partir de 1988. E, para não deixar qualquer dúvida aos cidadãos, informa que a este cabe julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo. (CF, art. 49), mediante exame do parecer prévio do Tribunal de Contas da União (CF, art. 71, I) e parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CF, art. 166, §1º, I), antes de serem enviadas à Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 116, V, da Resolução nº 1 de 2006-CN, a saber:

	CMO	CD	SF	Situação*

[14] LIMA, Luiz Henrique. *Controle Externo* – Teoria e Jurisprudência para os Tribunais de Contas. 6ª ed. São Paulo: Método, 2015, p. 287 e 288.

[15] http://www.congressonacional.leg.br/portal/atividade/contasPresidente – E, para um exame histórico, confira-se: PONTES, João Batista; PEDERIVA, João Henrique. *Contas Prestadas pelo Presidente da República*: Apreciação do Congresso Nacional. Brasília: Senado, Textos para Discussão, nº 14, 2004, p. 8.

1988	Sim	Sim	Sim	Aprovadas
1989	Sim	Sim	Sim	Aprovadas
1990	Tramitando	\	\	Na CMO
1991	Tramitando	\	\	Na CMO
1992	Sim	Tramitando	\	Até 29/9 (PDC 373/97)
	Sim	Sim	Sim	Após 29/9 (Aprovadas)
1993	Sim	Sim	Sim	Aprovadas
1994	Sim	Sim	Sim	Aprovadas
1995	Sim	Sim	Sim	Aprovadas
1996	Sim	Sim	Sim	Aprovadas com recomendações
1997	Sim	Sim	Sim	Aprovadas com recomendações
1998	Sim	Sim	Sim	Aprovadas
1999	Sim	Sim	Sim	Aprovadas com ressalvas
2000	Sim	Sim	Sim	Aprovadas
2001	Sim	Sim	Sim	Aprovadas
2002	Sim	Sim	Tramitando	No Senado Federal
2003	Sim	\	Tramitando	No Senado Federal
2004	Sim	\	Tramitando	No Senado Federal
2005	Sim	\	Tramitando	No Senado Federal
2006	Sim	Sim	Tramitando	No Senado Federal
2007	Sim	\	Tramitando	No Senado Federal
2008	Sim	Sim	Tramitando	No Senado Federal
2009	Sim	\	\	Na SLCN
2010	Sim	\	\	Na SLCN
2011	Sim	\	\	Na SLCN
2012	Sim	\	\	Na SLCN
2013	Sim	\	\	Na SLCN
2014	Tramitando	\	\	Na CMO

1.2 A natureza administrativa do Parecer Prévio do TCU e do Parecer do exame da CMPOF e o "julgamento" da Prestação de Contas pelo Congresso Nacional com eficácia de legalidade e coisa julgada

O exame e julgamento das contas da União é o máximo do controle de coerência de legalidade que o Congresso Nacional promove no ciclo das leis de orçamento. Uma decisão eminentemente jurídica, a conciliar técnica, política e juridicidade, segundo as manifestações do "Parecer Prévio" do Tribunal de Contas da União – TCU, o "Parecer" de exame das contas da Comissão Mista Permanente de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF e o "Relatório" do Relator do Decreto Legislativo, todos com equivalente dignidade

e estatura constitucional. E tudo segundo os valores do "devido processo legal", submetidos ao dever de motivação e com a mesma finalidade: exercer o controle externo de legalidade, legitimidade e economicidade das contas públicas.

O Congresso Nacional é o único **órgão** do Estado dotado de competência para aprovar as leis orçamentárias e, igualmente, após o término do ano fiscal, examinar e "julgar", em caráter terminativo, as contas relativas à execução das leis orçamentárias e respectivos planos e planejamentos realizados, para determinar se aquilo que foi autorizado, ao fim e ao cabo, quedou-se adequadamente cumprido, na condição de "balanço público" por parte de todos os poderes (executivo, legislativo e judiciário).

Numa especificação do **objeto** do controle externo, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF prescreve a consolidação das Contas de Governo de outras autoridades para serem prestadas pelo Presidente da República. Logo, em combinação com as contas do Executivo, todas as demais deverão ser consolidadas, em até sessenta dias da abertura da sessão legislativa (Emenda Constitucional nº 50, de 2006). Como destaca o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a Lei Orgânica do TCU, *as contas constituirão nos balanços gerais da União*.[16] O que se aprova, portanto, tem a natureza de "balanço público da União".

A Constituição outorgou ao Poder Legislativo o controle democrático das presidenciais, na sua integralidade, do qual igualmente são chamados a participar o povo e a imprensa livre, dado que sujeito à crítica e aberto à participação social (audiência pública) e transparência da disponibilidade de todos os documentos relativos às contas disponíveis para acesso.

Quanto às **competências**, a Constituição Federal de 1988 demarcou em disposições expressas os poderes dos órgãos responsáveis pela execução, processamento e julgamento do orçamento e das contas prestadas pelo Presidente da República, a serem exercidas em conformidade com os direitos inerentes ao "*due process of law*".

[16] LRF, Art. 36. "Ao Tribunal de Contas da União compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Parágrafo único. *As contas constituirão nos balanços gerais da União* e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do artigo 165 da Constituição Federal."

Cabe ao Presidente da República *prestar as contas referentes ao exercício anterior*, mediante a elaboração do "balanço da União", diretamente ao Congresso Nacional, no prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa. *In verbis*:

> "Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...)
>
> XXIV – *prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior*."

A prática da prestação anual de contas pelo Presidente da República exalta os valores republicanos e da divisão e equilíbrio entre os Poderes. Somente em democracias responsáveis com os valores republicanos e comprometidas com a continuidade do Estado e com as gerações futuras tem-se o enaltecimento da responsabilidade fiscal.

Como visto, a Constituição manda o Presidente da República prestar as contas ao Congresso Nacional, e não ao Tribunal de Contas da União, que recebe as contas enviadas pelo Parlamento para manifestar sua opinião na forma de "parecer prévio", em típica competência de órgão auxiliar do controle externo. A saber:

> "Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
>
> I – *apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento*."

Recebidas as contas, o Tribunal de Contas as "aprecia" e, ao final, delibera mediante *parecer prévio*, o qual deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento. Portanto, como o TCU não recebeu competência para "julgar" as contas, a Constituição afastou os efeitos de "coisa julgada" do "parecer prévio", ainda que se revista de elevada responsabilidade.

Quem detém os poderes para "julgar" as *contas prestadas pelo Presidente da República* é o Congresso Nacional, nos termos do art. 49, IX da CF/88. E se "julga", decide em caráter definitivo, levando em conta os fundamentos adotados para a formulação e aprovação do orçamento.

Eis sua redação:

> "Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...) IX – *julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República* e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo."

Para que o Congresso Nacional possa "julgar" e votar o projeto de decreto legislativo, que terá por objeto a "aprovação", "aprovação com ressalvas" ou "rejeição" das contas, o Relator será eleito pela Mesa Diretora, que apresentará seu "relatório", a partir do "Parecer" da CMPOF.

Assim, para "julgar" as contas, o Congresso Nacional vê-se assessorado pela Comissão Mista Permanente de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, composta por 84 membros titulares, sendo 63 deputados e 21 senadores, que tem a missão de examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais e sobre as *contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República*, além de exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária da União. Portanto, a CMPOF é responsável por todo o processo orçamentário, constituindo-se no mais importante instrumento de fiscalização e de avaliação política do Congresso sobre o fiel cumprimento do orçamento e suas leis vigentes. Como se encontra na Constituição:

> "Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
>
> § 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:
>
> I – *examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República*."

Numa síntese, o julgamento das contas do balanço da União pelo poder legislativo constitui a última etapa do ciclo orçamentário, que começa com a edição do Plano Plurianual, prossegue com a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, diante dessas leis-quadro, vê-se construída a proposta orçamentária pelo poder executivo. A seguir, Câmara e Senado discutem e votam a lei orçamentária anual, a ser executada no exercício seguinte. Após a execução do orçamento, prossegue-se com o controle externo do balanço das contas apresentado, mediante "parecer prévio". E, para conclusão, chega-se à decisão terminativa do Congresso Nacional, após o exame e parecer da CMPOF, que tem

a responsabilidade de acompanhar todo o *iter* orçamentário, da elaboração à execução e, ao final, seu controle na forma de "balanço das contas da União".

Importa-nos, aqui, distinguir as funções dos pareceres do TCU e da CMPOF, em face do julgamento das contas pelo Congresso Nacional.

O *Parecer Prévio* pode ser definido como ato de análise técnica de apreciação especializada do Tribunal de Contas da União, mediante decisão seguida de devido processo legal, na qual o Tribunal recomenda ou sugere ao Congresso Nacional a aprovação, a aprovação com "ressalvas" ou s rejeição das contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo.

Como assinalado, segundo o art. 71, I da CF/88, combinado com o Art. 49, IX, da CF/88, as contas anualmente prestadas ao Tribunal de Contas serão objeto de "parecer prévio" sobre as contas da União, prestadas pelo Presidente da República, consolidada segundo o *princípio da unidade*, e dirigida ao Congresso, para julgamento definitivo sobre o balanço das referidas contas.

Enquanto compete ao TCU "apreciar" as contas, mediante "parecer prévio", cabe à CMPOF "*examinar e emitir parecer*", como etapa preparatória para o "julgamento" do Congresso Nacional.[17] Já aquele "parecer" da CMPOF, cuja função constitucional consiste em acompanhar toda a elaboração, execução e prestação de contas do orçamento, é emitido por deputados e senadores, que são justamente juízes das contas prestadas. Afinal **julgarão em plenário a boa gestão das contas púbicas**. Daí que não se pode reduzir a relevância singular

---

[17] "Saliente-se que essa forma de controle, embora não se enquadre no conceito de julgamento, configura para os parlamentares e para os cidadãos fonte de esclarecimentos de grande valor, podendo determinar, sugerir, apontar e exigir uma série de providências tendentes ao aperfeiçoamento, tanto dos planos e das políticas definidas, quanto do desempenho da administração pública.

Interessante observar, ainda, que a idéia de julgamento encerra uma visão estática, identificada com controle a posteriori, com punição e reparação do dano causado ao Erário e à cidadania. Já a idéia de apreciação pressupõe uma visão mais dinâmica, compatível com o modelo de controle concomitante, permitindo a retro-alimentação do sistema de planejamento, redirecionando e corrigindo as ações perseguidas, bem como redefinindo as prioridades. Essa última concepção é, inegavelmente, mais compatível com o processo democrático que se pretende seja consolidado como prática permanente em nosso País." PONTES, João Batista; PEDERIVA, João Henrique. *Contas Prestadas pelo Presidente da República:* Apreciação do Congresso Nacional. Brasília: Senado, Textos para Discussão, nº 14, 2004, p. 8.

desta magna Comissão, cujo "parecer" (final) tem importância fundamental no controle de contas. Como bem esclarece Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a saber: [18]

> "*Os pareceres prévios do TCU servem de subsídio para que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, exerça a competência que lhe é cometida, ou seja, a de emitir pareceres sobre essas contas. Há, portanto, pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas e pela comissão mista. Por serem anteriores aos da comissão mista, os pareceres exarados pelo órgão técnico de contas são adjetivados de prévios.*"

A eficácia de "coisa julgada" advirá da decisão do Congresso Nacional, que detém competência para "julgar", em caráter definitivo, as contas do Presidente da República. A decisão do Congresso Nacional corresponde à única deliberação jurídica de caráter definitivo, como ápice do controle de legalidade pelo próprio Parlamento, amparada na análise técnica do "Parecer Prévio" do TCU, bem como do exame e "parecer" da CMPOF.

Portanto, a deliberação do Congresso Nacional não se reduz a decisão meramente "política", mas de ato legislativo com eficácia jurídica em grau máximo, no controle de legalidade dos seus próprios atos, i.e., a execução das leis orçamentárias em vigor.

Logicamente, no exercício desta função de oferta do Parecer Prévio" (Art. 71, I da CF/88), a deliberação adotada pelo Tribunal de Contas terá natureza "administrativa", sem qualquer eficácia de "coisa julgada" administrativa ou equivalente. A eficácia jurídica da decisão e das "ressalvas" adotadas pelo Tribunal quedam-se na dependência da decisão do Congresso Nacional. E

---

[18] Cf. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. A função dos tribunais de contas em relação às contas anuais - emitir parecer e julgar privativamente: o auxílio ao poder legislativo e o exercício de jurisdição própria. *Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal*, Brasília: Seção de Documentação, 2002, nº 28, p. 9-17. "Sobre o termo *prévio*, este traduz a ideia de que o Parecer Prévio é emitido antes do julgamento, pelo Poder Legislativo, das contas prestadas anualmente pelo Poder Executivo". ANDRADA, Antônio Carlos Doorgal de; BARROS, Laura Correa de. Parecer Prévio emitido pelos Tribunais de Contas sobre as contas prestadas anualmente pelos chefes dos Poderes Executivos Federal, Estaduais e Municipais. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,* Belo Horizonte, 2010, v. 77, n. 4, ano XXVIII.

somente quando acatadas, as ressalvas ganham eficácia de precedentes vinculantes para a Administração.[19]

Ou nas palavras de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: [20]

"Os pareceres prévios do TCU municiam os Senadores e Deputados da Comissão Mista e o Plenário do Congresso com informações de cunho eminentemente técnico e objetivo. O Tribunal é o órgão habilitado para processar e fornecer esses dados, intimamente vinculados às suas atribuições institucionais. A despeito de os pareceres da Corte de Contas serem imprescindíveis ao processo de julgamento, eles não vinculam as conclusões dos pareceres da Comissão Mista ou a delibação de mérito, pelo Congresso.

Os pareceres da Comissão Mista constituem a base para o relator designado elaborar o projeto de decreto legislativo que conterá as propostas de mérito para o julgamento de cada uma das Contas de Governo. A votação da proposição e, conseqüentemente, os julgamentos

---

[19] A doutrina, na sua maioria, defende a natureza estritamente administrativa das decisões dos Tribunais de Contas no caso de deliberação sobre as contas públicas do art. 71, I da CF/88. Cf. FAGUNDES, M. Seabra. *O Controle dos Atos Administrativos pelo Judiciário.* 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979. BRITTO, Carlos Ayres. O Regime Constitucional dos Tribunais de Contas. *In*: FIGUEIREDO, Carlos Maurício e NÓBREGA, Marcos, (organizadores). *Administração Pública.* Direito administrativo, financeiro e gestão pública: prática, inovações e polêmicas. São Paulo: RT, 2002. CRETELLA JÚNIOR, J. Natureza das decisões do Tribunal de Contas. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 77, v. 631, 1988. CUSTÓDIO, A. J. Ferreira. Eficácia das decisões dos Tribunais de Contas, *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v. 81, n. 685, p. 7 a 14, 1992. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Coisa Julgada – Aplicabilidade a decisões do Tribunal de Contas da União. *Revista do Tribunal de Contas da União.* Brasília, n. 70, 1996. VIEIRA, Raimundo de Menezes. O Tribunal de Contas: o valor de suas decisões. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 27, n. 106, p. 103 a 108, abr./jun. 1990. MONTEIRO, Marília Soares de Avelar Monteiro. A Natureza Jurídica dos Julgamentos Proferidos pelos Tribunais de Contas no Brasil. *Boletim de Direito Administrativo,* São Paulo, n. 8, ano 24, 2008. CHAVES, Francisco Eduardo Carrilho. As contas de governo da República e os Tribunais de Contas. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, Senado, 2007, a. 44 n. 174 abr./jun. p. 309.

[20] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. A função dos tribunais de contas em relação às contas anuais - emitir parecer e julgar privativamente: o auxílio ao poder legislativo e o exercício de jurisdição própria. *Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal*, Brasília, Seção de Documentação, 2002, nº 28, p. 9 a 17.

cabem ao Plenário do Congresso Nacional, que utiliza o decreto legislativo para consubstanciá-los."

Ao tempo que a decisão do TCU, na forma do "Parecer Prévio", é desprovida de "imutabilidade", por ter natureza "administrativa" e não se afirmar com "coisa julgada",[21] como reconhecido em Jurisprudência consolidada do STF[22] e do STJ, bem como de quase toda a doutrina, somente a decisão do Congresso Nacional gera efeitos vinculantes contra os responsáveis pela execução orçamentária, como etapa final do controle externo de legalidade, economicidade e legitimidade sobre o balanço. Vejamos um breve panorama da doutrina.

Para Ives Gandra Martins, a decisão do TCU tem caráter meramente administrativo, de caráter meramente opinativo, a saber:

"*A função do Tribunal de Contas, no que concerne às contas presidenciais, é, todavia, meramente opinativa.* Apesar de seu exame ser apenas técnico, tal parecer não possui qualquer força sem o Congresso Nacional, que, no mais das vezes, julgará política e não tecnicamente o Presidente."[23]

Nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

---

[21] Trata-se, o parecer prévio, de decisão provisória, pois depende da confirmação do Congresso Nacional, no ato de julgamento. SIMÕES, Edson. *Tribunais de Contas* - controle externo das contas públicas. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 34.

[22] Como já decidiu o STF sobre o caráter definitivo do julgamento de contas pelo TCU, tem-se o seguinte: "(...) *é clara a distinção entre a do art. 71, I — de apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo — e a do art. 71, II — de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.* II. A diversidade entre as duas competências, além de manifesta, é tradicional, sempre restrita a competência do Poder Legislativo para o julgamento às contas gerais da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, precedidas de parecer prévio do Tribunal de Contas: cuida-se de sistema especial adstrito às contas do Chefe do Governo, que não as presta unicamente como chefe de um dos Poderes, mas como responsável geral pela execução orçamentária: tanto assim que a aprovação política das contas presidenciais não libera do julgamento de suas contas específicas os responsáveis diretos pela gestão financeira das inúmeras unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, entregue a decisão definitiva ao Tribunal de Contas." STF, Tribunal Pleno, ADI 849/MT. Relator: Min. Sepúlveda Pertence. Julgamento em 11/02/1999. Publicado no *DJ* de 23/04/1999.

> "Como o Tribunal de Contas não faz parte do Poder Judiciário, as suas decisões não têm forma de coisa julgada, sendo sempre passíveis de revisão pelo Poder Judiciário, com fundamento no artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição."[24]

Dentre outros, José Afonso da Silva compreende que "o Tribunal de Contas é um órgão técnico, não jurisdicional. Julgar contas ou da legalidade dos atos, para registros, é manifestamente atribuição de caráter técnico". (...) "prévia apreciação técnico-administrativa do Tribunal de Contas competente, que, assim, se apresenta como órgão técnico, e suas decisões são administrativas, não jurisdicionais."[25] E Odete Medauar chega mesmo a afirmar, que "nenhuma das atribuições das Cortes de Contas caracteriza-se como jurisdicional."[26]

Mesmo que não se integre ao Poder Judiciário, como instituição do controle externo, o TCU é órgão constitucional dotado de competências próprias, exclusivas e indelegáveis. Neste, o processo de decisão sobre a prestação de contas, nos limites das suas competências especializadas, serão definitivos e preclusivos, pelo esgotamento das vias recursais do devido processo legal, mas

---

[23] MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Comentários à Constituição do Brasil.* Vol. 4. 3ª ed. atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 21.

[24] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo.* 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 687.

[25] SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo.* São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 125.

[26] MEDAUAR, Odete. Controle da administração pública pelo Tribunal de Contas. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, Senado, 1990, v. 27, n. 108, p. 101 a 126.

sem que isso se constitua em qualquer modalidade de "coisa julgada", por ser esta decisão exclusiva do Congresso Nacional.[27]

Como observa Luciano Ferraz, "o parecer prévio do Tribunal de Contas, além de obrigatório é *quase vinculante*." Tem cabimento a crítica, porque se o Parecer da CMPOF ou a deliberação do Congresso forem contrárias ao "parecer prévio", logicamente, estes terão que motivar suas decisões. De outra banda, acaso mantido pelo Legislativo, o parecer do TCU, "este servirá de sustentáculo (motivação) ao ato do Legislativo",[28] logo, o entendimento exarado pelo TCU torna-se vinculante no limite do que seja "mantido" pela decisão do Congresso.

Portanto, a manutenção ou rejeição dos conteúdos dos "pareceres prévios" não depende de uma relação entre suposta decisão "técnica", adotada pelo TCU no seu "parecer prévio", *versus* decisão "política", que seria aquela do Congresso Nacional. Nada disso. Justamente para evitar esse tipo de reducionismo, a Constituição integra ao processo de controle externo uma Comissão Permanente de Orçamento e de Fiscalização (a CMPOF), cujo "parecer" é igualmente parte do processo, com idêntica dignidade jurídica e qualificação técnica de quem responde por toda a extensão da formação ao cumprimento da peça orçamentária.

Os controles jurídicos da ação da política, vêse, não podem chegar à negação das escolhas públicas, ao inibir, tolher ou abstrair a decisão política da atividade financeira do Estado, que é sempre revestida de juridicidade, nos seus procedimentos e formas. Impedir ou embaraçar a decisão política que atende aos

---

[27] NASCIMENTO, Rodrigo Melo do. A execução judicial das decisões proferidas pelos tribunais de contas. *Revista do Tribunal de Contas da União,* Brasília, n. 125, p. 84 a 101, 2012. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. A função dos tribunais de contas em relação às contas anuais - emitir parecer e julgar privativamente: o auxílio ao poder legislativo e o exercício de jurisdição própria. *Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal*, Brasília, Seção de Documentação, 2002, nº 28, p. 9 a 17. PONTES, João Batista; PEDERIVA, João Henrique. *Contas Prestadas pelo Presidente da República: Apreciação do Congresso Nacional.* Brasília: Senado, Textos para Discussão, nº 14, 2004. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Coisa Julgada – Aplicabilidade à Decisões do Tribunal de Contas da União. *Revista do TCU*, v. 27, nº 70, p. 23, out./dez. 1996. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas do Brasil:* Jurisdição e Competência. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

[28] FERRAZ, Luciano. *Due process of law* e parecer prévio das cortes de contas. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, ano I, nº. 9, dezembro, 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em 16 de novembro de 2015.

ditames jurídicos é o mesmo que invadir competência, em contrariedade à divisão de poderes e à democracia.

Esta exigência de convergência entre Política e Direito para a atuação da atividade financeira do Estado não pode ser recebida como novidade. É mera aplicação do Direito Positivo. Basta verificar que a Lei 4.320/1964, no seu art. 2.º, já prescreve que "a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a *política econômica financeira* e o *programa de trabalho do Governo*, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade". Portanto, se o orçamento não contemplar esta representação da política e dos programas de governo, suficientes para evidenciar as escolhas públicas sobre receitas e despesas, não cumprirá juridicamente sua função constitucional e legal.

O orçamento deve ser um meio de transparência da aplicação do Direito Positivo (leis e atos administrativos que decidiram sobre a realização das despesas e receitas públicas) e da política (*política econômica financeira* e *programa de trabalho do Governo*), que se integram na atividade financeira do Estado.

Em qualquer uma destas etapas, de certo, haverá cabimento para a interpretação jurídica das legislações, as quais podem ser divergentes entre si, como se verifica entre tribunais, cotidianamente. É lugar comum no Direito a exclusão da única resposta correta. E nenhuma decisão é apenas "técnica". Muitas vezes, nesta escolha, está a pior das ideologias, que é a demonização da escolha pública fundada na decisão democrática.

Por fim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caracteriza, corretamente, no art. 48, "as *prestações de contas* e o respectivo *parecer prévio*" como *instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.* E acresce que esta transparência será assegurada também pelo incentivo à participação popular e realização de audiências públicas. Em seguida, ao tratar "das Prestações de Contas", o Art. 56, § 3º prescreve que "*será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.*" Neste caso, a transparência ser dada não apenas ao parecer prévio do TCU, mas aos pareceres da CMPOF e ao Relatório do Relator do projeto de decreto legislativo. Daí serem louváveis os esforços de *accountability* e de

transparência dos tempos recentes, para os efeitos das contas de 2014. Isso demonstra amadurecimento institucional e o firme desejo que seja esta a prática reiterada ao longo de todos os exercícios futuros.

A QUESTÃO DO RESPEITO À SEGURANÇA, À LEGALIDADE FORMAL E À IRRETROATIVIDADE DAS INTERPRETAÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ESTADO DE DIREITO

Queixa-se a Digna Consulente de que, mesmo na ausência persistente de julgamento das contas presidenciais pelo Congresso Nacional, único ato jurisdicional que pode efetivamente tornar compulsórios os alertas do Tribunal de Contas da União em relação a exercícios financeiros anteriores ao de 2014, procurou e vem procurando acatar as ressalvas e alertas do TCU, ao longo do tempo. Apesar de ter determinado o respeito incondicional aos princípios da legalidade e da legitimidade, tal como prescrevem a Constituição e as leis, prossegue a Consulente, a Corte de Contas inovou, surpreendendo em relação a condutas e procedimentos já reiteradamente praticados e, com isso, introduziu novas exegeses a respeito das mesmas leis que os regem, inclusive da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Com isso, nova METODOLOGIA relativamente à apuração da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e do resultado primário, que compõem as estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, publicadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), passou a ser exigida, inopinadamente, na apuração dos resultados primário e nominal e de forma retroativa. Esclareça-se que outra metodologia não foi aprovada em lei como obriga a Lei de Reponsabilidade Fiscal para a apuração daqueles resultados. Por isso mesmo, em face da lacuna, a solução de transição, como prediz a própria LRF, foi introduzir o critério utilizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias. E isso foi observado, pois desde a primeira LDO editada, após o advento da LRF, adotaram-se, como metodologia oficial, os critérios emanados do Banco Central do Brasil – BCB - (art. 18 da Lei 9.995, de 25 de julho de 2000).

Após a LRF, há quinze anos, portanto, o Banco Central do Brasil é o único senhor, conforme a LDO, dessa metodologia enquanto outra não for adotada. Mas antes do advento da mesma LRF, essa já era a prática nacional (já que o

Banco Central é a autoridade monetária, indiscutivelmente) de maneira uniforme, há quase vinte e cinco anos, pois não houve uma definição legal diferente de uma metodologia de apuração do superávit primário. Historicamente, nenhum questionamento foi feito em relação à matéria pelo TCU. E poderia ter sido feito?

Inexiste assim parâmetro, sob tal ângulo, para se concluir, relativamente a 2014, pela incorreção da metodologia adotada pelo Banco Central do Brasil, BCB, a não ser afrontando-se as leis e as práticas contábeis e administrativas de décadas.[29]

E mais ainda, a não inclusão nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, publicadas pelo BCB, das relações da União com o FINAME, com o FGTS e com o Banco do Brasil S/A está em perfeita consonância, informa a Presidência da República, com o padrão metodológico adotado desde 1991 (critério de caixa). É de se ressaltar que o FINAME e o FGTS, não sendo instituições financeiras, fogem aos escopos de análise do BCB. Além do mais, a metodologia do BCB tem consonância com a legislação de regência e com os padrões metodológicos internacionais, em especial o critério de caixa definido no Manual de Estatísticas de Finanças Públicas, cuja primeira versão foi publicada pelo FMI em 1986.

Tres outros fatos atrelam-se indiretamente ao primeiro. E convém aqui pontuá-los, em face da legalidade e da segurança jurídica. Trata-se dos repasses da União a bancos públicos para pagamento a beneficiários de programas sociais, devidamente aprovados em lei específica e constantes de dotações próprias nas leis orçamentárias. Repasses, surpreendentemente, reclassificados como operação de crédito pelo TCU, em interpretação extensiva e ampliativa do art. 29, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O primeiro fato refere-se aos repasses da União à Caixa Econômica Federal (CAIXA), para pagamento aos beneficiários dos programas sociais do Bolsa-Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, nos anos de 2013 e 2014, em contas que, eventualmente, apresentavam saldo negativo, embora, ao final do exercício, o **saldo positivo em favor da União fosse consolidado. Inclusive o saldo médio, ao longo do ano, sempre positivo em favor da**

[29] O acolhimento, pelo TCU, das estatísticas macroeconômicas, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, e sua metodologia, é notável, tanto no passado como no presente como registram os processos TC 021.643/2014-8 e 005.335/2015-9.

União. Por essa razão foi sempre a CAIXA que, sistematicamente, pagou remuneração em favor da União. Essa prática de duas décadas poderia ter sido descaracterizada pelo TCU para **operação de crédito**, em 2014, de modo a configurar ofensa ao art. 36 da LRF, dispositivo que proíbe ... "*operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo*"?

O segundo fato diz respeito aos repasses feitos ao FGTS, dentro do programa "Minha Casa Minha Vida"- PMCMV, fundo administrado pela Caixa Econômica Federal, em execução ao art. 82-A da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009. A mesma descaracterização dos repasses que, na visão do TCU, passaram a ser enquadrados como **operação de crédito,** poderia ser feita em 2014, inopinadamente? Ressalta a Presidência que, em período superior a 14 anos, os contratos firmados com a CAIXA para a operacionalização dos programas sociais foram objeto de auditoria por parte tanto da Controladoria-Geral da União como do Tribunal de Contas da União, **inexistindo qualquer apontamento sobre eventual irregularidade nas previsões contratuais que facultam à CAIXA o pagamento aos beneficiários, na hipótese de insuficiência de recursos na conta suprimento.**

Na verdade, já houve saldos negativos na conta suprimento dos programas sociais administrados pela CAIXA (com a devida remuneração feita pela União) desde 1994, segundo NOTA TÉCNICA SUAFI 2009/2015, a que tivemos acesso. Mas considerando todos os saldos, ao longo dos exercícios, inexiste saldo negativo em detrimento da CAIXA, ao contrário, encerrou-se o exercício de 2014 com remuneração líquida favorável à União, não se podendo falar em empréstimo em favor da União.

O terceiro fato também configura a descaracterização de repasses ao BNDES, a título de subvenção econômica – equalização de juros, embora feitos com a devida autorização da Lei nº 12.096, de 2009, e com a autorização específica de dotações orçamentárias destinadas ao FINAME, consubstanciada no Alerta 1 do Acórdão nº 2461/2015 – Plenário do TCU.

Passemos então à consideração das mutações de entendimento do Tribunal de Contas da União. Mutações de entendimento ou "achados" exegéticos e interpretativos das leis vigentes. Não se trata de analisar, neste tópico, o **mérito** de tais mutações, ou seja, se efetivamente aqueles repasses acima citados

configurariam verdadeira operação de crédito, não nesse momento. Faremos isso em tópico próprio. Sobre a análise jurídica das operações de crédito, sua natureza intrínseca à luz do art. 29, III da LRF, não nos cabe ponderar agora, mas tão somente examinar os efeitos das mutações de interpretação administrativa, à vista da proibição de sua retroação e da anualidade e mesmo da plurianualidade do planejamento das contas públicas.

Em primeiro lugar, não obstante, esclareçamos os efeitos da segurança jurídica nas normas gerais ou individuais de orientação da conduta de administradores e gestores públicos.

2.1 Por que razão a Constituição somente se refere à irretroatividade das leis?

A Constituição da República somente se refere, de modo expresso, ao princípio da irretroatividade das leis, o que tem longa tradição entre nós. Não obstante, e essa é uma questão contemporânea da mais alta relevância, o princípio da irretroatividade refere-se a todos os Poderes e obriga ao legislador, ao juiz e ao administrador. Trata-se do princípio da **irretroatividade do Direito e não apenas, singelamente, das leis.**

A rigor, a consagração expressa do princípio da irretroatividade das leis, em norma constitucional, se estamos em um Estado de Direito, é desnecessária. Aliás, nas ordens jurídicas democráticas, é costume regular o conflito intertemporal das leis, nas leis de introdução aos códigos civis. Da lógica das coisas, resulta que o legislador, ao impor as normas de conduta, o faça para o futuro, jamais para o passado, quando os fatos são irreversíveis e o comportamento imodificável. O princípio da irretroatividade das leis decorre da segurança jurídica, da previsibilidade, mas ainda, em primeiro lugar, da racionalidade humana. Esse fenômeno explica a razão pela qual, ausente, de forma expressa, de várias constituições, mesmo assim o princípio da irretroatividade das leis, em certas ordens jurídicas, costuma ser extraído, de forma ampla, diretamente do princípio do Estado de Direito (é o caso da Alemanha, em que a Carta somente se refere ao princípio da irretroatividade das leis penais) ou extraído do princípio da capacidade contributiva para fins tributários (como na Itália).

Entretanto, entre nós, a consagração expressa, na Constituição, do princípio da irretroatividade das leis em geral tem longa tradição, vem da Constituição do Império. A Constituição de 1988, em seu art. 1°., constitui a República Federativa do Brasil em Estado Democrático de Direito e consagra o princípio da irretroatividade, de forma ampla, como direito fundamental do cidadão, em relação ao Direito Penal (art. 5°, XXXIX e XL); em relação aos demais ramos do Direito, inclusive o Direito Tributário (art. 5°, XXXVI); e, de forma específica, como direito fundamental do cidadão-contribuinte e limitação do poder de tributar (art. 150, III, a). Além disso, a Constituição brasileira ainda consagra o princípio da anterioridade das leis tributárias novas em relação ao exercício subsequente de cobrança (art. 150, III, b), da anterioridade de um ano das leis eleitorais modificativas em relação à eleição (art. 16) e das leis do plano, de diretrizes ou orçamentárias, todas prévias ao exercício financeiro de execução (art. 165).

O princípio da irretroatividade é decorrência normal da natureza das leis, advém da lógica das coisas, da razão e da moral e está na base do princípio da separação de poderes. É antigo e já conhecido do Direito romano. Como as decisões judiciais são operações internas ao sistema, elas se voltam prevalentemente para o passado, para o *input*, como lecionou Niklas Luhmann[30] onde se encontram as leis, os costumes e os precedentes. O futuro é incorporado nas decisões judiciais, sem dúvida, mas somente por meio dos filtros que o legislador já fez em suas escolhas. (O operador do Direito colherá os conceitos determinados ou não, abstratos e gerais, mais ou menos tipificados, e os princípios mais ou menos vagos e imprecisos, todos postos nas leis, para deles extrair conceitos de concreção máxima, adequados aos casos concretos). Já o legislador, não obstante, trabalha na periferia do sistema, no presente, voltado prevalentemente para o futuro. Ele pesa, sim, o passado (a tradição, a moral vigente e os costumes, a Constituição que limita o seu domínio) mas as normas, que põe, devem pesar, muito mais ainda, as conseqüências de toda natureza (políticas, econômicas e sociais) até o fim. Ele está comprometido com o futuro, daí que enuncia, lingüísticamente, as normas por meio de conceitos abstratos, mais ou menos determinados, mais ou menos tipificados e em princípios e

[30] Cf. LUHMANN, Niklas. *Sistema Giuridico e Dogmática Giuridica*. Tradução e Prefácio de Alberto Febbrajo. Bologna: Ed. Il Mulino, 1978.

cláusulas mais ou menos abertos. Tais questões são o suporte do princípio da separação de poderes[31].

A Dogmática nacional não se coloca, em regra, em discordância com o que se disse. Pontes de Miranda, ao realçar as características essenciais das leis, necessárias, destaca-lhes a generalidade, pois são infensas ao casuísmo e ao arbítrio, e ainda, o transindividualismo desde a sua origem, por não resultarem da vontade de um só, rei ou homem que o represente. Mas logo lhes acrescenta os elementos dinâmicos, resultantes da evolução do Estado e do conceito de democracia: (**a**) o elemento democrático na sua formação; (**b**) o elemento de verdade, com que se procura, continuamente, o aperfeiçoamento paulatino, marchando para o oposto do que disse Hobbes: *autoritas, non veritas, facit legem*; (**c**) o elemento de segurança extrínseca negativa, já que a lei tem de ser feita de antemão aos fatos, antecedendo-os; (**d**) o elemento de segurança extrínseca positiva, pois a lei permanece vigente enquanto outra lei não a subroga ou lhe derroga algum ponto[32].

Não conhecemos Constituição que consagre o princípio da irretroatividade em relação aos atos de todos os Poderes: às leis, aos decretos regulamentares e demais atos do Poder Executivo e às modificações de decisões judiciais. Isso tem um sentido e está na raiz do princípio da separação dos Poderes.

Eis as razões pelas quais a Constituição não se referiu ao princípio da irretroatividade das normas dos demais Poderes, apenas das leis, a saber:

> (i) o Poder Executivo e o Poder Judiciário estão obrigatoriamente vinculados às leis no Estado de Direito e, como as leis não poderão retroagir, é conclusivo que, em decorrência, os atos dos demais Poderes também não poderão retroagir, devendo encontrar o Direito, sempre por meio da lei em vigor no momento da ocorrência dos atos e fatos pretéritos;
>
> (ii) e, se os atos dos demais Poderes ocorrem sempre depois do advento da lei a que estão vinculados, é possível que, no momento em que prolatados,

---

[31] Cf. MISABEL ABREU MACHADO DERZI. *Modificações da jurisprudência:* proteção da confiança, boa-fé objetiva e irretroatividade como limitações constitucionais ao poder judicial de tributar. São Paulo. Noeses, 2009.

[32] Cf. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1967*, com a Emenda nº. 1, de 1969. Tomo V, arts. 153, §2º a 159. 2ª ed. São Paulo, RT, 1974, p. 7.

> exista lei nova inaplicável àqueles fatos pretéritos. Por isso os atos administrativos individuais e as sentenças voltam-se para o passado onde se situam os fatos e a lei que os regeu no tempo em que ocorreram. Ou seja, os atos administrativos e judiciais, como aplicações da lei aos fatos, são proferidos *a posteriori,* por isso sempre aplicam a lei em vigor no momento em que aqueles fatos ocorreram. (Ainda que já esteja em vigor lei nova, posterior à ocorrência daqueles mesmos fatos).

Expliquemos o fenômeno de outra forma, sempre partindo da premissa de que estamos em um Estado de Direito. Em decorrência, todos os Poderes, por mais criativa que seja a função do legislador, ponto de fusão entre o político e o jurídico, encontram-se sob a regência do Direito e que, a diferenciação da localização de cada um deles – se no centro ou na periferia do sistema – não esconde o fato de que ainda estamos falando de sistema. O tempo das leis, já o dissemos, é diferente do tempo da sentença. O princípio da irretroatividade das leis é considerado "natural", ínsito, sempre futuro, algo que lhes é próprio. Como aprendemos com Niklas Luhmann, em especial na teoria da constituição, *como aquisição evolutiva*, o legislador trabalha na periferia do sistema, onde está mais perto dos demais sistemas, de modo poroso em relação ao ambiente, no presente, voltado prevalentemente para o futuro. Ele pesa, sim, o passado relativamente (a tradição, a moral vigente e os costumes, sobretudo a Constituição que limita o seu domínio) mas as normas, que põe, pesam, especialmente, o futuro, porque querem transformar a realidade e, assim, o legislador considera as conseqüências de toda natureza (políticas, econômicas, éticas e sociais) até o fim. Ele é o primeiro filtro do sistema, por meio do qual as melhores soluções, na formação das expectativas normativas para a solução de conflitos, são introjetadas para dentro do sistema. O legislador está comprometido com o futuro, daí que enuncia, lingüisticamente, para ser geral, universal e evolutivo, normas de conduta, como expectativas normativas, valendo-se de conceitos abstratos, mais ou menos determinados, mais ou menos tipificados e de princípios mais ou menos abertos e cláusulas gerais sempre abertas. A irretroatividade das leis é tão lógica e necessária, que a juristas do porte de Savigny ou Affolter, pareceu inútil positivá-la, expressamente, em texto constitucional ou legal.

Fenômeno diferente se passa com os demais Poderes, chamados conjuntamente por Hans Kelsen, de executivos, ou seja, o Poder Executivo

propriamente dito e o Poder Judiciário. No Estado de Direito, ao primeiro, ensinou Seabra Fagundes[33], cabe executar a lei de ofício, ao segundo, mediante provocação. Não podem se localizar na linha fronteiriça do sistema jurídico, não podem ambos trabalhar porosamente, em relação ao ambiente, não podem filtrar primária e primeiramente os fatos puros, econômicos, políticos e sociais, como se dão no ambiente, como faz o legislador. Lêem o ambiente externo pelos olhos do legislador, e, pois, de modo impermeável. Se assim não for, serão dispensáveis as tarefas do legislador. Essa a primeira diferenciação fundamental, que nos dita o princípio da separação de poderes. Do ponto de vista do tempo, tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Judiciário estão voltados para o passado, para o *input* do sistema, para o que pôs o legislador, atuando em estrita vinculação à lei, à Constituição, ao Direito. E o futuro? O futuro é olhado, sem dúvida, na forma de passado-futuro, ou seja, dentro daquilo que já filtrou o legislador.

O princípio da irretroatividade, a rigor, não diz respeito, em um primeiro momento aos Poderes Executivo e Judicial. Essa a razão mais profunda, que explica a ausência de consagração expressa do princípio em relação ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário. Espera-se que tais Poderes Executivos, ambos, cumpram sua função constitucional, a de respeitar as leis, a de cumpri-las estritamente. E como as leis não retroagem, porque isso não é de sua natureza, das leis, não podem os Poderes Executivos, inclusive o Judiciário, retroagir.

Então, o sistema trabalha com a seguinte lógica: as normas regulamentares, os demais atos normativos do Poder Executivo e os atos individuais somente podem viabilizar a execução das leis. Em decorrência, jamais retroagem, jamais determinam, validamente, a invasão do passado, já que a lei, à qual se vinculam, não poderá fazê-lo. Nesse tema, estão envolvidos os seguintes princípios constitucionais, inerentes às Repúblicas Democráticas: o da separação de poderes, indelegabilidade de funções (art. 1°; art. 2°; art.. 84, IV, da Constituição) e da legalidade (art. 5°. II; art. 37; art. 150, I, também da Constituição da República de 1988), como esteio fundamental da democracia brasileira.

O que se abala quando se permite ao Poder Executivo mudar a própria lei é, evidentemente, a República, são as instituições públicas fundamentais e estruturadoras da ordem jurídica nacional. Ao decreto regulamentar cabe tão

[33] Cf. SEABRA FAGUNDES. *O Controle dos Atos Administrativos do Poder Judiciário*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 10 a 13.

somente viabilizar a aplicação da lei, realizando-a, cumprindo-a, efetivando-a, tudo voltado para garantir a observância fiel de seus comandos. Pode-se dizer mesmo que o princípio da legalidade administrativa em geral, financeira e tributária é o único que encontra consagração constitucional expressa em todas as ordens jurídicas de cultura ocidental, em todos os continentes. A doutrina estrangeira não dissente, nem tampouco a jurisprudência das mais importantes cortes constitucionais, como noticiam, nos EUA, Murphy, Fleming e Harris[34] e, na Alemanha, Richter e Schuppert[35]. O mesmo fenômeno se repete entre nós, quer na Dogmática, quer na jurisprudência.

O tempo que o Poder Executivo contempla é, portanto, mesmo quando produz normas regulamentares, viabilizando a execução das leis, é o tempo passado, o *input* do sistema, no sentido tão somente de buscar as leis que fundam seus atos normativos. Não poderá pretender atingir o passado, anulando direitos, restringindo-os ou criando deveres, que a lei não instituiu. O que a lei não pode fazer, muito menos poderão os regulamentos de execução ou os atos administrativos de aplicação. O olhar do passado é posto no sentido de que a lei é prévia, necessariamente prévia aos regulamentos e aos atos administrativos ou judiciais de execução. O tempo da lei está num "agora" que já se deu em relação ao "agora" em que se dá o regulamento. Até mesmo o futuro, será aquele já filtrado pela lei. Trata-se de passado-futuro. Não mais do que isso. A esse fenômeno, referiu-se, de forma lapidar, F. Carnelutti: *"à irretroatividade das leis corresponde a retroatividade da sentença."*[36]

Fenômeno idêntico se passa com os atos individuais, proferidos pelo Poder Executivo, que são atos de aplicação da lei aos casos concretos.

Não resta dúvida, sob o aspecto temporal, os atos administrativos individuais, no instante em que se dão, no "agora" em que são efetuados, também incorporam o passado, pois restritos às leis que lhes são prévias. Poder-se-ia dizer a respeito dos atos administrativos individuais, o mesmo que Carnelutti disse a respeito das sentenças, ou seja, eles serão, por sua natureza, retroativos, pois devem assegurar a irretroatividade das leis. Se, no "agora" em que são prolatados, estiver em vigor lei nova, tais atos retroagem para garantir que os atos

---

[34] Cf. *American Constitutional Interpretation.* New York: E. Press, Inc., 1986.

[35] Cf. *Casebook Verfassungsrecht*. München: V.C.H. Beck, 1987.

[36] Cf. CARNELUTTI. Francesco. *Lições de Direito Processual Civil*, 1926.

e fatos praticados sejam analisados e enquadrados na lei em vigor no momento em que se efetivaram no passado.

Mas uma questão de outra natureza, da mais alta relevância se coloca. Ela se refere àquelas hipóteses em que, embora permanecendo inalterada a lei ou a Constituição, surgem modificações dos atos regulamentares ou individuais do Poder Executivo e da jurisprudência dos tribunais. Na verdade, poderá ocorrer que, *não tendo havido nenhuma alteração do enunciado lingüístico das leis, no entanto mudem-se os atos administrativos e judiciais, com base nelas proferidos.* Poderá ter havido mudança de entendimento, singela substituição de uma interpretação anterior por outra, posterior, ou mesmo, correção de erros da Administração. Os atos administrativos são, uma vez inquinados de vícios, isto é, sendo errôneos, falseados ou ilegais, porque distantes das leis que os legitimam, anuláveis por provocação judicial ou alteráveis de ofício (dever de autotutela). Ressurgem, então, fortes, nessas ocasiões (seja por erro ou não) os princípios da irretroatividade, da proteção da confiança e da boa-fé, sempre invocados em favor daquele que confiara na aparência da legitimidade dos atos administrativos. Examinaremos essas questões, brevemente, nos subtópicos que se seguem.

2.2. Mantendo-se inalteradas as leis, as mudanças de interpretações administrativas não podem retroagir. A responsabilidade dos Tribunais pela confiança gerada nos procedimentos desenvolvidos, nas informações, consultas e declarações

Os atos normativos regulamentares do Poder Executivo jamais retroagem, nem tampouco os atos administrativos, como deixamos claro, já que as leis, em que se baseiam, não podem retroagir, por expressa proibição da Constituição da República. É assim, de fato, conseqüência lógica. Nesse passo, não seria necessário declará-lo a Constituição. A dedução a que se chega não configura nem mesmo dedução analógica, mas se trata de mero corolário do princípio da legalidade. Se o Decreto regulamentar somente extrai seus fundamentos de validade da própria lei – esse sim, um princípio consagrado na Constituição - a irretroatividade que acaso perpetrasse, *contra legem,* além de lesar a lógica da irretroatividade, vulneraria, primária e basicamente, o princípio da legalidade.

Então, os vícios havidos nas mudanças em regulamentações, declarações, atos administrativos, alertas e recomendações que configurem retroações ou

outros, como a restrição de direitos e a criação de deveres e sanções, se representam determinações *contra legem,* são eivados de ilegalidade, não têm qualquer validade, nem se consolidam no mundo do Direito para atingir a esfera jurídica das pessoas. Representariam ilicitude, ilegalidade, podem e devem ser corrigidos de ofício. Tais retificações podem e devem retroagir para garantir a plena vigência das leis, porque, sendo ilegais, são restritivas de direitos e criadoras de deveres inexistentes. Não é esse o caso que está sob análise.

A questão se apresenta de forma diferente, relativamente ao efeito dos erros, advindos de regulamentações, consultas e atos administrativos, se eles eram favoráveis aos cidadãos. Evidentemente, tais erros podem e devem ser retificados, mas as conseqüências de tais correções serão diferentes. Se a Administração tributária, com base na mesma lei, após ter publicado normas regulamentares, mais favoráveis ao contribuinte, por ex., altera seu entendimento, considerando o primeiro, viciado. Nessa hipótese se fala em responsabilidade pela confiança gerada pelo Estado e as modificações, em princípio, poderão ter efeitos apenas *pro futuro,* se a boa-fé daquele que confiou se torna patente.

Também não é essa a hipótese de que tratamos.

Delimitemos bem o objeto de nossas considerações. Não se trata de apontar o erro, nem tampouco de considerar equivocada a interpretação atual ou anterior do Tribunal de Contas da União. Não precisamos tomar nossas considerações sob tal viés. Ou seja, sem ter havido vício, erro, violação literal ou não da norma legal relativamente à interpretação anterior ou relativamente à interpretação nova que a supera, poderá a Administração mudar seu entendimento, para aperfeiçoar a ordem jurídica, adotando outra interpretação, **admissível dentro do espaço compreensivo da lei?** Sim, evidentemente, desde que sejam respeitados os princípios da irretroatividade, da proteção da confiança e da boa-fé objetiva, em plena força.

Se o administrado, controlado, fiscalizado, confiou na legislação vigente – segundo a interpretação que dela se fazia até então - e se comportou exatamente de acordo com ela, obedecendo aos comandos de seu controlador, em razão dos atos indutores de confiança, praticados por qualquer um dos Poderes (Executivo, ou pelo Poder Legislativo, ou mesmo pelo Poder Judiciário), seria ético que fossem punidos retroativamente, ou, mesmo, em certas circunstâncias, não se mantivessem aqueles atos para o passado?

Evidentemente que não. Não obstante, deixemos de lado a irretroatividade das decisões judiciais que, embora já consolidada em nossa ordem jurídica, não tem aplicação direta na apreciação das contas prestadas pela Presidenta da República. É que apenas o Congresso Nacional tem competência jurisdicional relativamente a tais contas presidenciais. Ao Tribunal de Contas da União cabe emitir um parecer técnico-opinativo, de cunho administrativo, que somente desencadeará efeitos plenamente vinculantes se, e somente se, acolhido pelo Congresso Nacional. Em relação aos atos jurisdicionais de nosso Poder Judiciário, as súmulas, as súmulas vinculantes, a súmula impeditiva de recurso, a repercussão geral, a força dos precedentes e da jurisprudência consolidada, por si falam da insistência CONSTITUCIONAL e LEGAL do sistema jurídico em prol da segurança, da coerência, da consistência dos julgados e da isonomia. Ou seja, a jurisprudência aplicável sistematicamente a um caso ou a um grupo de casos, que norteou o comportamento de milhares de pessoas naquela mesma direção, conspira para a mesma aplicação isonômica aos demais casos idênticos. Questão de isonomia, consistência e irretroatividade.

As interpretações administrativas do TCU emitidas no parecer – inexistindo alteração dos enunciados das leis aplicáveis – geram efeitos similares e reclamam igualmente a aplicação dos princípios da irretroatividade, da proteção da confiança e da boa-fé objetiva, se presentes os requisitos necessários:

> **1. ocorram mudanças de normas regulamentares ou de atos administrativos, agravadoras dos deveres dos fiscalizados e controlados ou restritivas do exercício de seus direitos,** sem que tenha ocorrido, para isso, alteração prévia da lei em que se fundam;
>
> **2. ocorram mudanças surpreendentes em atos capazes de guiar-lhes as condutas, como respostas a consultas, informações prestadas, pareceres prévios anteriores emitidos e demais declarações do TCU.**

A Lei nº. 9.784/99, que disciplina o processo administrativo, além de estabelecer o prazo decadencial de cinco anos, contados da data em que forem praticados, para que a Administração anule os atos administrativos "*de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários*" (art. 54), **vedou ainda a aplicação de nova interpretação de norma jurídica a fatos pretéritos** (art.2º., inciso XIII, parágrafo único).

Por quê? Quais as razões pelas quais o Poder Legislativo federal foi sensível a tais mudanças de interpretação, protegendo-as da retroação? Por que motivo, interpretações diferentes podem criar confiança e responsabilidade pela confiança gerada, embora a lei não tenha sido alterada, nem tampouco se trate propriamente de erro ou vício condenável? Isso, veremos a seguir.

2.3 A Legalidade existe? A ambiguidade, a polissemia inerente às leis e a possibilidade de interpretações conflitantes

A era moderna tinha reforçado profundamente a crença nas virtudes DA LEI, da razão, no universalismo dos modelos (em especial ocidentais), a fé no Direito, no progresso e no homem. A. J. ARNAUD destaca oito marcantes implicações do pensamento moderno: *"a abstração, o subjetivismo, o universalismo, a unidade da razão, a axiomatização, a simplicidade, a dicotomia estado/sociedade civil, a segurança"*[37].

A crise jurídica, desencadeada pelo questionamento da legitimidade da regra como instrumento de controle e de regulação, agravada por uma dogmática perplexa e cada vez mais desestruturada pela realidade mutante, complexa e pluralista, passa a ser denominada *"crise da modernidade jurídica"*. Nesse contexto, passou-se a questionar a força da legalidade.

Instalam-se, ao lado do pluralismo e da complexidade, a ausência de regras, a permissividade, a descrença generalizada, a incerteza e a indecisão, de tal modo que princípios jurídicos até então sólidos e bem fundamentados, como segurança jurídica, capacidade contributiva, progressividade do imposto, igualdade e até mesmo legalidade, são postos em dúvida. Alguns estudiosos chamam o fenômeno de "retorno à Idade Média"[38], outros, de *"concerto barroco"*[39].

---

[37] Cf. ARNAUD, A. J.. *Entre modernité et mondialisation.* Cinq leçons sur la philosophie du droit et de l'État. LGTJ. Droit et Societé: 1998, p. 153.

[38] Cf. BOUVIER, Michel. *Introduction au droit fiscal general et à la théorie de l'impot.* 4ª ed. Paris: LGDJ, 2001, p. 225.

[39] Cf. VARNEROT, Valérie. Entre essentialisme et existencialisme de la théorie des sources: les sources non formelles du droit fiscal. In: *L'impôt*. Archives de Philosophie du Droit. Tomo 46. Paris: Dalloz, 2002, p. 139 a 195.

Pode-se constatar, agora, em algumas correntes, que não vamos discutir, pois não aderimos a nenhuma delas, um novo modelo contemporâneo, em que os juízes e mesmo administradores podem criar regras jurídicas (sem vinculações) e em que os jornalistas também criam regras de "boa conduta" (a mídia como quarto poder) e, mais do que isso, em que diversas organizações sociais também criam regras e têm representatividade em relação a determinadas minorias. Em tal contexto, observa Milner, o princípio da não contradição não vale mais; não há mais um Direito, mas vários, infinitos; o conflito entre regras é permanente e não apenas excepcional; e verifica-se, ainda, a ilimitação de regras e de poderes. Acontece assim que "*o conflito seja regrado pela lei do mais forte, no sentido o mais banal, em uma arena indefinidamente variável – a rua, os jornais, a televisão, etc. Poder Judiciário e violência urbana são duas facetas de um mesmo fenômeno. Na verdade, o estado de direito está no regime do estado da natureza*"[40]. Assim explica os novos termos em que é posta a questão da maioria e da minoria:

"No modelo clássico, ela tomava sentido por referência ao sufrágio, de modo que a maioria obriga a minoria e que, assim, a parte vale para o todo (a lei se impõe a todos, estando aí compreendidos aqueles que não votaram). É então a maioria que constitui o ator de um poder. No modelo americano (não-clássico), toda minoria tem o direito de obrigar a maioria, porque na verdade a maioria é, em face dela, uma mistura de minorias indistintas. De resto, uma minoria – note-se o artigo indefinido – não é definida a partir das eleições, mas relativamente à sociedade; ela não é definida negativamente por oposição à maioria, mas positivamente pelo fato de que ela pode criar regras. As minorias constituem de fato os atores reais dos poderes e é a vontade de criação de regra que as define, bem mais do que o seu número. Ora, as minorias somente existem por sua diferenciação. Nem a massa, nem a maioria, nem a indistinção governam, mas ao contrário a diferenciação das regras e dos poderes. A igualdade é apenas a forma-limite da soma infinita das desigualdades postas em confronto"[41].

---

[40] Cf. MILNER, Jean-Claude. *Les Pouvoirs:* dún Modèle à L´Autre. Révue Élucidation, n.6/7, p.9, 2002, p.11.

[41] MILNER, Jean-Claude. *Les Pouvoirs:* dún Modèle à L´Autre. Révue Élucidation, n.6/7, p.9, 2002, p. 11.

Acreditamos na força do Direito e das leis. De outra forma, o Poder Legislativo seria desnecessário. O que se transformou foi exatamente a compreensão de que o fenômeno da aplicação das leis aos casos concretos e o respeito ao Direito não são simples, mas complexos. Para que a legalidade – baluarte da democracia republicana - possa introduzir a legitimidade e a segurança que lhe são inerentes é então preciso complementar, garantindo força às interpretações que se consolidaram e que orientaram a ação com base naquela mesma lei. Importa destacar somente que a noção de que a decisão administrativa e a sentença podem derivar dos conceitos contidos nas normas legais, podem e devem neles se fundamentar, não é incompatível com a complexidade do fenômeno de aplicação adequada da lei.

É claro que aqueles que supõem que os conceitos abstratos e geral das leis representam a essência das coisas, sem possibilidades de variação, têm mais facilidade para identificar a sentença como mero ato de aplicação das leis aos casos concretos, pois identificam-na com o singelo exercício de encontro da coisidade da coisa, presente nos conceitos formulados nas leis e nos casos concretos. Mas terão muitas outras dificuldades, como, por exemplo, a de explicar o fenômeno da variação da interpretação administrativa ou judicial, colocando-se frente ao dilema: onde terá havido um erro, na interpretação anterior diferente, ou na atual que dela difere e a supera? Criam para si a árdua tarefa de explicar a evolução da compreensão, inexistindo alteração dos enunciados legislativos, tanto em face da experiência empírica dos ordenamentos vigentes, pois a jurisprudência dos tribunais se altera sem que tenha havido qualquer mudança nos textos legais, quanto em face da Dogmática contemporânea, que não se veste mais das ingênuas concepções exegéticas da escola francesa do século XIX. As demais versões dos conceitos, quer como tipos abertos, quer como significações e alternativas de sentido, tão estudados pela filosofia analítica da linguagem, sacam as saídas, conciliando a decisão com a aplicação e a vinculação às leis, por meio da escolha fundamentada entre alternativas possíveis de sentido. Os sentidos possíveis, as lacunas, os tipos abertos são vistos como autorizações ou pressuposições do próprio legislador, tudo dentro dos limites dos enunciados lingüísticos das leis, o que leva a uma acepção de ato-aplicação da lei (e aí se incluem os pareceres prévios do Tribunal de Contas) como uma **escolha entre alternativas possíveis, sem rompimento** com a idéia de vinculação à lei.

Daí a atualidade e a força da Lei nº. 9.784/99, que vedou a aplicação de nova interpretação de norma jurídica a fatos pretéritos (art.2º., inciso XIII, parágrafo único). Exatamente porque se, no momento do advento da lei (por ex. da Lei de Responsabilidade Fiscal) nas primeiras decisões tomadas, era possível considerar as alternativas de sentido a, b, ou c, como razoavelmente suportáveis pela literalidade da norma legal, depois de firmado o entendimento pelo TCU ou depois de toleradas as práticas e usos administrativos por quem tem o dever de fiscalizá-los, então fecha-se a ambiguidade, extingue-se a polissemia antes possível. As escolhas anteriores, feitas pelo TCU, são orientações de conduta. E somente cumprirão suas nobilíssimas funções se forem efetivas, coerentes e isonômicas.

As escolhas de sentido feitas pelo TCU, em suas interpretações anteriores, em face dos administradores públicos controlados, dotam as leis que regem os atos de gestão de acepção unívoca, espancando-se a ambiguidade e a polissemia possíveis. Daí que a força da legalidade se sustenta, na contemporaneidade, exatamente na irretroatividade das interpretações. *Legalidade* não é superior à *segurança ou à confiança,* como afirmou o Tribunal de Contas da União. Na verdade a legalidade sobrevive, sustenta-se e se salva por meio da jurisprudência consolidada, que lhe reduz a ambiguidade e a polissemia. Daí a força da irretroatividade das decisões administrativas como a própria força da legalidade. Esse é o outro lado da legalidade.

Na contemporaneidade não estamos mais em face daquele dilema clássico. De um lado, acreditava-se na lei, mas ingenuamente supunha-se que ela fosse unívoca, de determinação absoluta e de singela aplicação, desde a sua publicação. A mudança de interpretação era mal recebida **e, por isso, disfarçada, oculta ou negada,** já que implicaria erro, vício ou fraude anterior na compreensão e aplicação da lei. Como reação, em outro extremo, com os avanços da hermenêutica e da filosofia da linguagem, surgiu a descrença absoluta na lei, a sociedade sem regras, a convicção de que a decisão judicial a rigor não se fundamenta em lei, nem tampouco o ato administrativo, pois a subsunção do caso à norma seria impossível. Tais decisões seriam fruto exclusivo do poder.

Não é este o sistema jurídico brasileiro. Nem é isso que predica a Constituição. Deixando de lado a ingenuidade anterior da exegese do século passado, mas pleiteando um "jogo de acordo com as regras", cresceu a importância das interpretações, como orientações, por meio de regras. Portanto a

garantia da legalidade supõe e pressupõe a garantia da irretroatividade das novas interpretações. Se a Constituição outorgou ao Tribunal de Contas da União a missão de aferir a *legalidade, a legitimidade e a economicidade* da execução orçamentária, é fundamental que o TCU prestigie o Poder Legislativo e a si mesmo. Implicar-se nas escolhas que fez no passado em relação aos procedimentos de gestão operacionais, contábeis e patrimoniais praticados de acordo com as orientações recebidas, significa apenas isso: a Corte prestigia a si mesma e, com isso, cumpre a sua missão constitucional.

Em decorrência, no campo dos atos administrativos, as lições de juristas do Direito Administrativo fertilizam o Direito brasileiro[42], com mais riqueza.

Cabe referir ainda, brevemente, dois aspectos de alta relevância neste Parecer, decorrentes da segurança jurídica: **(a)** se a legalidade existe, o respeito à forma jurídica é essencial e **(b)** a irretroatividade das decisões do TCU, no caso da gestão administrativa e financeira da execução orçamentária está qualificada pela anterioridade anual.

2.4 Se a legalidade existe, o respeito à forma jurídica é imprescindível. Em especial quando a lei restringe a autonomia de um ente estatal: vedação da interpretação ampliativa ou extensiva

Estamos a falar de segurança jurídica, de confiança e de boa fé. Mas antes disso, para interpretar ou para legitimar a mudança de interpretação, temos de levantar alguns pressupostos ou limites condicionantes. Se quisermos respeitar a legalidade e o papel preponderante que o Poder Legislativo assume no Estado de Direito, não podemos consentir na desdiferenciação entre o sistema jurídico, a

---

[42] Cf. GIACOMUZZI, José Guilherme. *A Moralidade Administrativa e a Boa-Fé na Administração Pública.* O conteúdo dogmático da moralidade administrativa. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 329; MAFFINI, Rafael. *Princípio da Proteção Substancial da Confiança no Direito Administrativo Brasileiro.* Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006, p. 247. Confira-se, ainda, por todos, os preciosíssimos artigos de Almiro do Couto e Silva: "Princípios da Legalidade da Administração Pública e da Segurança Jurídica no Estado de Direito Contemporâneo, *RPGE*, Porto Alegre, n. 27, p. 13 a 31, 2004. Também O Princípio da Segurança Jurídica (Proteção à Confiança) no Direito Público Brasileiro e o Direito da Administração Pública de Anular seus Próprios Atos Administrativos: o Prazo Decadencial do art. 54 da Lei do Processo Administrativo da União (Lei nº. 9.784/99), *RBDP*, Belo Horizonte, ano 2, n.6, p. 7 a 59, jul/set, 2004.

economia ou mesmo a contabilidade, no âmbito da definição dos conceitos e formas jurídicas com os quais opera o Direito Orçamentário, Sua Execução e Controle.

Partimos da análise de LUHMANN e de outros teóricos contemporâneos sobre a diferenciação funcional do Direito em relação ao meio. Com base nas perspectivas teóricas tanto da "teoria dos sistemas" como de autores mais recentes como SHAPIRO, RAZ e SCHAUER, entendemos que o sistema jurídico oferece um domínio limitado de razões, que incidem sobre a competência, posta na Constituição, dos Poderes Legislativo (e de seu grande auxiliar, o TCU), do Executivo e do Judiciário. Até mesmo a competência do Banco Central do Brasil – BCB – depende da diferenciação da forma jurídica.

Quer do ponto de vista econômico ou financeiro, quer do ponto da ciência contábil, a apreensão jurídica dessa mesma realidade difere. Cada um dos sistemas – econômico, financeiro, contábil e jurídico - busca certa harmonização e todos se influenciam reciprocamente. Porém, definitivamente, não configuram a mesma realidade – vista objetiva ou ainda subjetivamente - realidade que se mostra disponível à avaliação, como gestão administrativa e execução orçamentária. Miscigenados e equiparados (o econômico, o financeiro, o contábil e o jurídico), a legalidade e a legitimidade perderiam sua razão de ser. E mais. O Poder Legislativo perderia sua função precípua.

Ninguém dúvida que a gênese do sistema jurídico é moral, ética. Ninguém ignora que o Direito nasce dentro da realidade política, econômica e social, avaliado pela moralidade dominante e que ele, destinado a regrar condutas e planejar soluções de conflitos, converte-a em realidade jurídica. A questão de saber, não obstante, uma vez introjetada pelo *input* do sistema, se tal política econômico-moral forma um sistema que, de fato, deve operar autopoieticamente, de modo fechado, embora cognitivamente aberto, tem sido sempre discutida. Mas é evidente que o complexo de normas, regras e princípios, a reger a ordem jurídica forma um sistema e, mais, entendemos tratar-se de um sistema fechado que se diferencia do ambiente (dentro do qual extraiu a sua realidade), isto é, adotamos o separatismo entre os sistemas, como já o fizeram MAX WEBER[43],

[43] Cf. WEBER, Max. *Economia y Sociedad.* Esbozo de sociologia compreensiva. Vol. 1. Tradução de J.M. Echavarria e outros. 2ª ed. México: Fondo de Cultura Economica, 1979.

HANS KELSEN[44], NIKLAS LUHMANN[45] e, em certa medida, mais recentemente, SCOTT SHAPIRO[46].

Ora, o conceito de **operação de crédito, d**o art. 29, III, da LRF deve ser extraído, e não vamos entrar em sua essência, a partir de dois pressupostos vitais:

(a) o respeito à forma jurídica, imposta pela lei, sem equiparações econômicas ou de qualquer outra natureza. É evidente que, financeira e economicamente, toda vez que alguém detém o capital alheio, as causas podem ser diversas – operação de crédito, conta-corrente, atraso no pagamento das obrigações, simples inadimplência, por ex., - poderá haver condenação ao pagamento de juros pela mora; ou indenização por danos emergentes... Os efeitos econômicos e financeiros poderão ser idênticos (privar alguém do próprio capital), mas a forma jurídica é radicalmente diversa. A equiparação será indevida e as consequências são graves; é claro que as contratações de operação de crédito levam ao uso do capital alheio igualmente, mas como forma originária, sem prévia causa em contrato de outra natureza ou decorrência de ato ilícito. E, sobretudo, não se pode confundir a acepção vulgar de "dívida" com operação de crédito, efetuada pelo Poder Público na administração dos dinheiros estatais. Podemos dizer corriqueiramente que estamos em "dívida" com o condomínio porque não pagamos a mensalidade; podemos dizer que estamos em "dívida" com nossos empregados, com nosso dentista, com nosso locador, com prestadores de serviço de toda natureza porque estamos inadimplentes. Isso, porém, não significa que contraimos um empréstimo ou realizamos uma operação de crédito. E a questão se torna mais relevante quando a pessoa envolvida é um Ente estatal. A forma jurídica dada pela lei aos empréstimos públicos, às operações de créditos e às instituições financeiras não podem ser rompida, sob pena de desprezo da própria legalidade;

(b) a essência jurídica da operação de crédito deve ser buscada, sem perturbações acidentais, como o tempo ou o volume de recursos. Uma operação

---

[44] Cf. KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado. 9ª ed. Coimbra: Armenio Amado, 1976.

[45] Cf. LUHMANN, Niklas. *Sistema Giuridico e Dogmatica Giuridica.* Tradução de A. Febbrajo. Bologna: Ed. Il Mulino, 1978.

[46] Cf. SHAPIRO, Scott. *Legality.* Cambridge, EUA; Londres, Inglaterra: The Belknap Press of Harvard University Press, 2011.

de crédito não se define porque os recursos são elevados, ou porque os prazos convencionados são curtos ou longos. Também não se conceitua o abuso de forma em razão do volume de recursos envolvidos, mas em razão de ela estar ou não ajustada à essência do negócio, seus fins legais e sociais; enfim, a essência jurídica da operação é sua forma;

(c) igualmente, quando se utiliza um conceito – o do art. 29, III, da LRF - relativo à **operação de crédito,** que se presta a limitar ou condicionar a autonomia de um Ente estatal soberano, como a União, proibindo-a de operar com suas próprias instituições financeiras, a **observância da forma** deve ser rígida, quer em relação ao conceito de instituições financeiras (sem possibilidade de a elas se equiparar o FGTS ou o FINAME), quer em relação ao conceito de operação de crédito;

(d) finalmente a desdiferenciação entre o econômico-financeiro e o jurídico acarreta outras consequências como a lesão da regra de competência quer do Congresso Nacional, único competente para legislar, quer do BCB, único competente para decidir – na hipótese de lacuna, como se dá em nosso País, sobre a metodologia adequada para apuração do déficit primário.

2.5 A irretroatividade das interpretações do TCU está qualificada pela anualidade das leis orçamentárias

Como sabemos, a Constituição da República consagra o princípio da anterioridade das leis tributárias novas em relação ao exercício subsequente de cobrança (art. 150, III, b), da anterioridade de um ano das leis eleitorais modificativas em relação à eleição (art. 16) e das leis orçamentárias, todas prévias ao exercício financeiro de execução (art. 165).

Razão pela qual as normas legais que devem orientar os atos de gestão e execução orçamentária são prévias. Mas não apenas prévias à ocorrência do fato ou do ato. Isso seria mera irretroatividade das leis e das interpretações que as precisam e acertam a sua significação por meio das decisões judiciais ou administrativas. Esse fenômeno é universal e comum a todas as áreas do Direito. Aqui, no Direito Financeiro, a anterioridade da lei orçamentária se impõe em relação ao exercício de execução.

É rigorosa, é extraordinária a insistência da Constituição no planejamento, na consistência, na previsibilidade da harmonização articulada dentro de uma série de leis e documentos legislativos que se integram, a saber: leis de desenvolvimento econômico, nacionais e regionais e de suas diretrizes; lei do plano plurianual; lei de diretrizes orçamentárias e, finalmente, lei orçamentária anual. Execução e controle fiscalizados e atribuídos ao Congresso Nacional. Competência exclusiva para julgamento das contas prestadas pela Presidenta da República.

E sabido que a lei orçamentária é única em nível operativo, aquela que se executa anualmente. Assim, a execução das despesas de capital ou genericamente integrantes das metas do plano plurianual, além de incluíveis no planejamento da lei de diretrizes orçamentárias, que não estiverem autorizadas na lei orçamentária, ano a ano, em créditos e dotações próprias, é vedada. Em compensação, despesas de duração continuada, inclusive investimentos, despesas de capital, não previstas na lei do plano e na lei de diretrizes, embora autorizadas na lei orçamentária anual também não podem ser realizadas. A Constituição o proíbe expressamente.

Aqui se trata de ponderar que a irretroatividade das interpretações do TCU está qualificada em face da anualidade da LOA ou da LDO. Quando se executa o orçamento de 2014, as normas legais foram postas antes, em anterioridade, no mínimo anual. A Constituição da República está carregada de previsibilidade, de conhecimento antecipado e antecipatório, de *pronóia.* A Constituição é forte em planificação, em planejamento, em programação.

Vejamos o que decidiu o Supremo Tribunal Federal, no RE nº 637.485, sendo Relator o Min. Gilmar Mendes, a propósito da mudança de jurisprudência em matéria eleitoral:

> "(...) II- MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURIDICA. ANTERIORIDADE ELEITORAL. NECESSIDADE DE AJUSTE DOS EFEITOS DA DECISÃO. **Mudanças radicais na interpretação da Constituição devem ser acompanhadas da devida e cuidadosa reflexão sobre suas consequências, tendo em vista o postulado da segurança jurídica.** Não só a Corte Constitucional mas também o Tribunal que exerce o papel de órgão de cúpula da Justiça Eleitoral **devem adotar tais cautelas por**

> **ocasião das chamadas viragens jurisprudenciais na interpretação dos preceitos constitucionais** que dizem respeito aos direitos políticos e ao processo eleitoral. Não se pode deixar de considerar o peculiar caráter normativo dos atos judiciais emanados do Tribunal Superior Eleitoral, que regem todo o processo eleitoral. Mudanças na jurisprudência eleitoral, portanto, têm efeitos normativos diretos sobre os pleitos eleitorais, com sérias repercussões sobre os direitos fundamentais dos cidadãos (eleitores e candidatos) e partidos políticos. No âmbito eleitoral, a segurança jurídica assume a sua face de princípio da confiança para proteger a estabilização de todos aqueles que de alguma forma participam dos prélios eleitorais. A importância fundamental do princípio da segurança jurídica para o regular transcurso dos processos eleitorais está plasmada no princípio da anterioridade eleitoral positivado no art. 16 da Constituição. O Supremo Tribunal Federal fixou a interpretação desse artigo 16, entendendo-o como garantia constitucional (1) do devido processo legal eleitoral, (2) da igualdade de chances e (3) das minorias (RE 633.703). Em razão do caráter especialmente peculiar dos atos judiciais emanados do eleitoral, os quais regem normativamente todo o processo eleitoral, é razoável concluir que a Constituição também alberga uma norma, ainda que implícita, que traduz o postulado da segurança jurídica como princípio da anterioridade ou anualidade em relação à alteração da jurisprudência do TSE. **Assim, as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, no curso do pleito eleitoral (ou logo após o seu encerramento), impliquem mudança de jurisprudência (e dessa forma repercutam sobre a segurança jurídica), não têm aplicabilidade imediata ao caso concreto e somente terão eficácia posterior."** [grifamos]

Como se pode observar, o Supremo Tribunal Federal garante, em face do princípio da anualidade, que as alterações de jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, não estão sujeitas apenas à vedação de retroação. Mais do que isso. Somente se aplicam – respeitada a anterioridade – ao próximo pleito eleitoral, não lhes bastando a irretroatividade.

Com mais razão aqui se deve ter o mesmo entendimento, adotado pelo STF em relação à jurisprudência eleitoral. A anualidade das leis orçamentárias, atreladas que estão ao planejamento e às programações, necessariamente leva à mesma conclusão. No ano de 2014, somente se aplica a LOA aprovada em

exercício anterior pelo Poder Legislativo, de conformidade com a LDO e o Plano Plurianual. Mas como a LOA é a única em nível executório e operativo, fixemos apenas a inteligência da anualidade.

Ora, se no parecer prévio às contas prestadas, exarado pelo Tribunal de Contas da União, no ano de 2015 e referente ao exercício de 2014, nova interpretação das leis se impôs – leis não apenas orçamentárias, mas leis financeiras e administrativas que regem a boa gestão do dinheiro público, inclusive a LRF - então tal exegese somente poderá ter efeito válido para a execução orçamentária de 2016. É que, no ano de 2015, o parecer prévio **final** do TCU apenas se concluiu no segundo semestre de 2015. Assim, os **alertas** nele constantes não poderiam ter sido implementados integralmente no mesmo exercício de 2015, em que foram emitidos.

Além disso, a plena vinculação e obrigatoriedade das "ressalvas" e "alertas", feitas pelo TCU, tornam-se vigorantes e validadas se, e apenas se, o Congresso Nacional, único competente para o julgamento das contas prestadas pela Presidenta da República, aceitá-las e repeti-las. A rigor, tão somente a partir do julgamento efetuado pelo Congresso Nacional, terá a Presidenta garantia e orientação a nortearem a gestão das contas públicas.

A relevância da apreciação prévia do Tribunal de Contas da União é de tal ordem que suas "ressalvas", alertas e recomendações, prestam-se a dirigir a conduta e a orientar a boa execução orçamentária. Lamentamos, pois, tanto a demora do Congresso Nacional no julgamento das contas presidenciais, como ainda e, sobretudo, a inexistência, no âmbito federal, por falta de lei própria, dos "termos de ajuste de gestão" firmados por governadores, como praticam alguns Estados da Federação. Ganhou notoriedade o "termo de ajuste de gestão" subscrito pelo Governador Antonio Augusto Anastasia em Minas Gerais, que foi capaz de evitar qualquer qualificação de "irregularidade" à execução orçamentária. (Processo nº 862943 – TCE/MG, sobre proposta para adequação dos percentuais mínimos de aplicação de recursos na área de saúde e educação).

Assim, não temos dúvida de que demandam respeito e obediência quaisquer "ressalvas" emanadas do TCU, em especial se referendadas pelo Congresso Nacional. Mas quando correspondem a novas interpretações, ou a uma exegese que altera a prática administrativa até então vigente, somente poderão ser

aplicadas para o exercício financeiro seguinte àquele em que foram exaradas e não para o mesmo exercício em curso.

2.6 Em resumo: a segurança jurídica por orientação da jurisprudência do TCU é incompatível com a surpresa – A Proibição de excesso e a garantia da proporcionalidade

Constitui importante garantia do constitucionalismo, no modelo de Estado Democrático de Direito brasileiro, a criação de um sistema jurídico incompatível com a surpresa. Eis a razão pela qual, à Administração Pública (*lato sensu*), cabe planejar a sua ação, reportando-se a manifestações anteriores, à luz de determinadas situações concretas, com o intuito de preservá-las ou, em caso de mudança, conservá-las, comprometendo-se a aplicar a nova orientação firmada, de modo *prospectivo*.

Na constelação de garantias constitucionais consgradas pelo modelo de Estado Democrático de Direito, assentado no país, destaca-se aquela que veda a retroatividade das normas jurídicas; especialmente daquelas dotadas de natureza sancionatória. Esta é a exegese que deve ser feita da norma consignada no inciso XL do art. 5° da CF/88, à luz do garantismo que se irradia por todo o texto constitucional vigente.

A realização do princípio da segurança jurídica, em sua vertente material, opera efeitos não só em face do legislador, mas de todos os demais poderes e órgãos do Estado, cujos pronunciamentos sirvam de orientação à ação dos primeiros. Nesta ordem de ideias, ditos pronunciamentos, legislativos, administrativos ou judiciais devem evidenciar coerência, sob pena de restar obstacularizada qualquer tentativa de organização. O modelo de Estado Democrático de Direito brasileiro exige que os particulares e mesmo os agentes do Estado possam, previsivelmente, antever as consequências jurídicas dos atos que decidem praticar, no mundo da vida.

Para fins da manutenção de coerência, destacada no parágrafo anterior, ganha relevo a *jurisprudência*, aqui entendida como um repertório de pronunciamentos da Administração Pública (*lato sensu*), o qual deve manter uma dada unidade de sentido; unidade, esta, coerente com o texto constitucional. Por certo, com esta afirmação não se pretende o anacronismo jurídico ou o afastamento absoluto entre o Direito e a dinâmica do real-social; o que daria azo

a um artificialismo devera inconsistente. Apenas, busca-se preservar a confiança legítima daqueles que acreditaram em um resultado reiteradamente posto (*segurança jurídica por orientação*), quando da aplicação normativa, pelo Estado.

E a dimensão subjetiva da segurança jurídica, enquanto proteção da confiança, a qual ganha força, repita-se, no âmbito sancionador; seja na esfera administrativa, a exemplo dos Tribunais de Contas, seja na judicial.

Ressalte-se o teor do artigo 9º da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada, no Brasil, através do Decreto nº 678/1992:

> "*Art. 9º. Ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que foram cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito aplicável. Tampouco se pode impor pena mais grave que a aplicável no momento da perpetração do delito. Se depois da perpetração do delito a lei dispuser a imposição de pena mais leve, o delinquente será por isso beneficiado.*"

Importante deixar claro que a dinâmica punitiva do Estado brasileiro não se esgota no Direito Penal. Ou como diz Fábio Medina Osório:

> "*A irretroatividade das leis sancionadoras decorre, em realidade, dos princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica, ambos de origem constitucional, mostrando-se inviável interpretar o sistema de modo a sancionar condutas que, antes, não admitiam determinadas sanções, eram lícitas ou não proibidas pela ordem jurídica.*"[47]

A certeza do Direito, ora apregoada, revela-se a mais genuína garantia do ordenamento jurídico, com vistas à estabilidade das instituições, à eliminação do arbítrio e, enfim, à garantia da previsibilidade na ação do Estado, relativamente à aplicação das normas jurídicas; sem o que padece qualquer tentativa de planejamento, repita-se à exaustão.

Com efeito, a discricionariedade dos aplicadores das normas jurídicas, somada à complexidade crescente do real-social parece comprometer a realização plena do princípio da segurança jurídica, em sua multidimensionalidade. Esta é a

---

[47] OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito Administrativo Sancionador.* 4ª ed. São Paulo: RT, 2011, p. 275.

razão pela qual, precisamente, no Estado Democrático de Direito brasileiro, devem ser consagrados instrumentos jurídicos, aptos a viabilizar soluções destinadas à estabilidade das relações jurídicas; dentre estes, destaca-se a técnica do *prospective overruling* – tratado no tópico seguinte – o qual deveria ter sido observado, pelos membros do Tribunal de Contas da União, na situação aqui examinada.

Como esclarece Régis Fernandes de Oliveira: "*O Estado não pode agir como elemento surpresa. Não pode fraudar as expectativas nele depositadas. Não pode criar coisas novas. Não pode inovar sem o consentimento legal. Tudo há que ser previsto para que possa ser executado.*"[48] Este é o âmbito de aplicação do princípio da segurança jurídica das finanças públicas, igualmente caro à preservação da estabilidade no regramento das contas públicas no País; regramento para o qual, como é evidente, contribui diuturnamente o Tribunal de Contas da União, com os seus pronunciamentos, a exemplo das ressalvas do Acórdão nº 2461/2015.

A certeza do Direito gera uma *segurança jurídica de orientação*. Neste particular, a continuidade do ordenamento é a mais relevante tradução da estabilidade e da previsibilidade do sistema. Não basta para o princípio da segurança jurídica o controle sobre a produção normativa ou a preservação dos efeitos de atos passados; importam, ademais, as exigências de consistência e de coerência das normas em um dado sistema, o que requer estabilidade e unidade de sentido entre os elementos que o compõem.

Por força do art. 71, I, da CF/88, compete, ao Tribunal de Contas da União, consoante restou aqui antecipado, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante Parecer Prévio, o qual é *opinativo*, para fins do julgamento efetivo, a cargo do Congresso Nacional, a quem cabe, igualmente, o julgamento dos relatórios sobre a execução dos planos de governo (CF/88, art. 49, IX). [49]

---

[48] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro.* 6ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 224.

[49] Importa destacar que este julgamento de contas deverá ser empreendido por meio de *sessão conjunta* de ambas as Casas do Poder Legislativo Federal, conforme indicado, de modo expresso, na Constituição Federal de 1988, cujo procedimento não deverá ser atropelado. Esta Comissão Parlamentar Mista confirma a opção, feita pelo constituinte, em sede do art. 44, por um sistema bicameral. Sobre o tema já se manifestou o Supremo Tribunal Federal,

Como já foi dito, a rejeição das contas da Presidência da República constitui verdadeira espécie de sanção, enquanto consequência jurídica do cometimento de supostas irregularidades, no âmbito do Direito Financeiro e das normas técnicas da contabilidade pública da União. Isso se o Congresso Nacional, único competente para julgá-las, entender de acolher o parecer prévio exarado pelo TCU.

Nesta ordem de ideias, precisamente, o E. STF, em 15/09/1997, quando do julgamento da Suspensão de Segurança nº 1.197 – PE, sob a Relatoria do Min. Celso de Mello, firmou o escorreito entendimento, no sentido da possibilidade de o Chefe do Poder Executivo exercer as garantias constitucionais da plenitude de defesa e do contraditório, no âmbito do procedimento administrativo destinado a ensejar, ao Tribunal de Contas, o oferecimento de parecer prévio sobre as contas governamentais.

Confira-se excerto da extensa ementa do julgado em foco:

"(...)Tenho salientado, em decisões proferidas no Supremo Tribunal Federal (RTJ 132/1034, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RTJ 152/73, Rel. Min. CELSO DE MELLO), que, com a superveniência da nova Constituição, ampliou-se, de modo extremamente significativo, a esfera de competência dos Tribunais de Contas, os quais vieram a ser investidos de poderes jurídicos mais amplos, em decorrência de uma consciente opção política feita pelo legislador constituinte, a revelar a inquestionável

cautelarmente, em sede de mandado de segurança, conforme excerto do Voto proferido pelo relator, Min. Luis Barroso, a saber: *"EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL, EM SESSÃO CONJUNTA DE AMBAS AS CASAS. 1. Decorre do sistema constitucional a conclusão de que o julgamento das contas do Presidente da República deve ser feito pelo Congresso Nacional em sessão conjunta de ambas as Casas, e não em sessões separadas. 2.* Tal interpretação se extrai do seguinte conjunto de argumentos constitucionais: (i) caráter exemplificativo do rol de hipóteses de sessões conjuntas (CF, art. 57, § 3º); (ii) natureza mista da comissão incumbida do parecer sobre as contas (CF, art. 161, § 1º); (iii) reserva da matéria ao regimento comum, que disciplina as sessões conjuntas (CF, art. 161, caput e § 2º), nas quais ambas as Casas se manifestam de maneira simultânea; (iv) quando a Constituição desejou a atuação separada de uma das Casas em matéria de contas presidenciais, instituiu previsão expressa (CF, art. 51, II); e (v) simetria entre a forma de deliberação das leis orçamentárias e a de verificação do respectivo cumprimento". (STF – Medida Cautelar em Mandado de Segurança n. 33729-DF, Rel.Min. Luis Barroso. Decisão de 13.08.2015)

essencialidade dessa Instituição surgida nos albores da República.A atuação dos Tribunais de Contas assume, por isso mesmo, importância fundamental no campo do controle externo e, por efeito do natural fortalecimento de sua ação institucional, constitui tema de irrecusável relevância. (...) A apreciação das contas anuais da Chefia do Executivo constitui uma das mais elevadas atribuições do Tribunal de Contas, a quem compete examiná-las de forma global, mediante parecer prévio, no que concerne aos seus aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade. (...) *A circunstância de o Tribunal de Contas exercer atribuições desvestidas de caráter deliberativo não exonera essa essencial instituição de controle - mesmo tratando-se da apreciação simplesmente opinativa das contas anuais prestadas pelo Governador do Estado - do dever de observar a cláusula constitucional que assegura o direito de defesa e as demais prerrogativas inerentes ao due process of law aos que possam, ainda que em sede de procedimento administrativo, eventualmente expor-se aos riscos de uma sanção jurídica. Cumpre ter presente que o Estado, em tema de sanções de natureza jurídica ou de limitações de caráter político-administrativo, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade institucional, o princípio da plenitude de defesa (...)*"[50] [grifamos]

Do aludido julgado, evidencia-se que o processo de julgamento de contas do Chefe do Poder Executivo constitui *processo administrativo sancionador*, o qual deverá observar o catálogo de pressupostos materiais do garantismo constitucional. Deste modo, o exame, empreendido pelo TCU, deve atender à garantia da motivação jurídica, e não simplesmente política, sob pena de flagrante insegurança jurídica para os gestores da coisa pública.

A assertiva ganha ainda mais força quando considerada à luz das normas gerais do processo administrativo fiscal. Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9784/1999, nos processos administrativos, serão observados, entre outros, os critérios de: adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (inciso VI); indicação dos

[50] STF – SS nº 1.197 PE , Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 15/09/1997, Data de Publicação: DJ DATA-22-09-97, p. 46243.

pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão (inciso VII); interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação (inciso XIII).

A exigência de motivação, mormente para justificar o excesso da medida de rejeição, inclusive, serve à *judicial review* da medida.

Com efeito, diante da constitucionalização das normas de Direito Financeiro, cabe ao Poder Judiciário o exame quanto à adequação das razões utilizadas pelo TCU, em particular, quando decide pela "rejeição" das contas do Poder Executivo na forma de excesso incompatível com o que determina o art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92, ao tempo que este exclui expressamente a decisão de irregularidade quando não estiver presente o "dano ao erário" e, mais ainda, quando bem justificada a finalidade dos gastos públicos, incorridos pela União – ressalvado o espaço da decisão legislativa do Congresso Nacional, ao "julgar" a prestação das contas do balanço da União.

Portanto, relativamente ao Acórdão nº 2461/2015, cabe ao Congresso Nacional recuperar a *segurança jurídica por orientação* e, assim, garantir a *proporcionalidade* da decisão, mediante a aprovação das contas como *regulares com ressalva*, dado que o Regimento Interno do TCU - Resolução TCU nº 155/2002, prevê, no art. 208, que as "*as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal* de que *não resulte dano ao erário*". Como a decisão não conclui pela existência de "dano ao erário", as impropriedades ou eventuais faltas apontadas autorizam afastar a medida extrema de rejeição das contas; especialmente, quando justificados juridicamente os gastos públicos incorridos. E nem se olvide, também, todas as fortes dúvidas, de cunho jurídico, que repousam sobre os novos entendimentos firmados, de forma inédita, acerca dos princípios, procedimentos, categorias e institutos de Direito Financeiro, tratados neste Parecer.

Ao dispor sobre as "Contas Regulares com Ressalva", o art. 18 da Lei nº 8.443/92 prescreve que a decisão "*lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.*" Assim, acaso sejam mantidas as "ressalvas" pelo Congresso Nacional, o cumprimento

vinculante para a Administração tem caráter corretivo e torna-se vinculante contra as pessoas ou órgãos da Administração, com a finalidade de "prevenção" das faltas que possam ser bem justificadas e, ademais, não tenham resultado em prejuízos patrimoniais para o Tesouro.

Desvela-se nítido, no exame de contas da Presidência da República, uma miríade de Pareceres Prévios do TCU, os quais consignaram opinião pela aprovação, na forma de contas "regulares com ressalvas", das Contas do Poder Executivo, nunca pela rejeição.[51] E não houve qualquer motivo de reincidência, de dano ao erário ou mesmo de gravidade equivalente para justificar tamanha severidade com singular "surpresa", logo, em grau máximo de excesso e sem graduar a sanção pela proporcionalidade.

Em dissertação sobre o tema, Paulo Soares Bugarin, analisando a jurisprudência do TCU, afirma a prevalência do princípio da proporcionalidade, o que não se viu observado na hipótese aqui analisada:[52]

> "Revela-se inegável que, conforme bastante enfatizando durante o decorrer desta pesquisa, tanto a doutrina como a própria jurisprudência da Corte Federal de Contas reconhecem a 'umbilical' relação entre os princípios da *economicidade* e *razoabilidade* (proporcionalidade)."

Os Pareceres Prévios, de se ver, podem assumir a condição de precedentes, consoante reconhecido pelo próprio STF, pois integram verdadeiro *processo administrativo sancionador*, no que concerne às "ressalvas" que eventualmente possam conter.

No mínimo, deveria o TCU, no Acórdão nº 2461/2015, em prestígio à segurança jurídica, ter adotado a aludida técnica do "*prospective*

---

[51] É o que afirmam, categoricamente, Jefferson Carús Guedes e Thiago Aguiar de Pádua, após o exame dos Pareceres do TCU, referentes aos anos de 2003, 2004, 2005, 2008, 2009, 2012 e 2013. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-ago-16/pedaladas-jurisprudenciais-tcu-ou-prospective-overruling?pagina=3>. Acesso em 10 de novembro de 2015.

[52] BUGARIN, Paulo Soares. *O princípio constitucional da economicidade na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.* 2002, p. 195. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília. Como exemplo, confira-se: Decisão nº 084/99 – Plenário, Acordão nº 029/01 – 1ª Câmara; Decisão nº 196/99 – Plenário; Decisão nº 188/99 – Plenário; e Decisão nº 753/96 – Plenário.

overruling".Trata-se de instituto processual cuja utilização, no Direito brasileiro, como é sabido, tem sido largamente referendada pelo E. STF.[53]

Destarte, devem ser rechaçadas mudanças bruscas ou inesperadas de orientação jurisprudencial do egrégio TCU. Como arremata Robert Alexy: "quem quiser se afastar de um precedente, assume a carga da argumentação".[54] E o mesmo vale para a inovação dos precedentes, a exigir a necessária motivação. Caso firmem novo entendimento acerca de uma dada matéria, validamente, este deverá ser vinculante para futuro, "ex nunc", com observância clara do princípio de proporcionalidade.

O PAPEL DA CONSTITUIÇÃO FINANCEIRA – A QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO E A SUSTENTABILIDADE FISCAL DEVEM ESTAR VOLTADOS À CONCREÇÃO DOS FINS E VALORES CONSTITUCIONAIS

Não pode existir Estado sem finanças. Por isso, cabe à Constituição Financeira estabelecer todo o complexo de relações jurídicas e condições institucionais para que o Estado possa organizar seu orçamento, com responsabilidade fiscal, eficiência administrativa, observância das limitações ao poder de tributar, assim como dos princípios da ordem econômica.

---

[53] A título de exemplo, citam-se, sem qualquer pretensão exauriente, alguns precedentes: ADI 4060, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 25/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-081 DIVULG 30-04-2015 PUBLIC 04-05-2015; e Pet 2859 MC-segunda, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/2005, DJ 20-05-2005 PP-00007 EMENT VOL-02192-2 PP-00333 LEXSTF v. 27, n. 319, 2005, p. 169-202 RTJ VOL-00193-03 PP-00866.

[54] ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica*, p. 267. Confira-se ainda: TOULMIN, Stephen Edelston. *The uses of Argument.* New York: Cambridge University Press, 2003. MACCORMICK, Neil. *Argumentação Jurídica e Teoria do Direito.* Tradução de Waldéa Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2006. ATIENZA, Manuel. *As razões do Direito*: teorias da argumentação jurídica. Tradução de Maria Cristina Gumarães Cupertino. 3ª ed. São Paulo: Landy, 2006. PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação*: A nova retórica. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

No Estado Democrático de Direito busca-se a efetividade de múltiplos valores constitucionais, como o desenvolvimento, a concretização dos direitos fundamentais, a afirmação dos direitos sociais, dentre outros. Por isso, as normas orçamentárias ou de fiscalização não são um fim em si mesmas. São regras e princípios instrumentais, os quais existem para assegurar a continuidade do Estado e o cumprimento dos fins e valores constitucionais.

Nesta linha, o art. 208 do RITCU, assim como o art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92, somente admitem qualquer forma de "rejeição" quando as contas "evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal" da qual resulte *dano ao Erário*. Ou ainda quando as condutas consideradas *impropriedades* ou *faltas identificadas* não se tenham pautado pela *boa e regular aplicação dos recursos públicos.* São regras que devem ser interpretadas em fino alinhamento com a ordem constitucional e seus fins.

Diante das múltiplas fontes de despesas, segundo os fins constitucionais vários, os limites orçamentários são sempre escassos para atender ao campo de decisões e atuações dos órgãos ou das pessoas, ao tempo que as demandas públicas são amplas e crescentes. Neste sentir, a decisão política deve operar escolhas de prioridades e de preferências na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Constituição, para continuidade e preservação do Estado fiscal. Por conseguinte, as "ressalvas" apresentadas pelo egrégio Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão nº 2461/2015 merecem a necessária depuração segundo estes critérios e pressupostos.

São muitas as posições sobre os limites máximos de receitas e de despesas, segundo as mais variadas escolas econômicas. Nos momentos de crise, porém, é que a continuidade e a atuação do Estado revelamse de fundamental importância para recompor o equilíbrio e a estabilidade dos setores mais afetados, e são momentos como estes que testam a capacidade adaptativa da economia e do Estado e exigem a decidibilidade da autoridade legitimada pela escolha democrática. A decisão deve ser tomada, ante a impossibilidade de conduta diversa, segundo o princípio de *economicidade*.

Quando se trata de conflitos de interesses entre poderes ou entes estatais, em matéria financeira, somente a força normativa da Constituição, no sentido empregado por Konrad Hesse, tem capacidade de dirimir conflitos, para evitar ou eliminar a origem ou as consequências decorrentes, ao regular e gerar a harmonia

determinada pela própria Constituição PolíticoFederativa, de modo a assegurar a continuidade do Estado fiscal.

As decisões políticas de Direito Financeiro legitimamse pela concretização de escolhas públicas coerentes com preferências democráticas, ao perseguirem os fins e valores constitucionais do Estado, como é o caso da redução de desigualdades regionais e sociais, do desenvolvimento equilibrado, da sociedade livre, justa e igualitária, do interesse público, do bemestar, da redução da pobreza, dentre tantos outros.

Por intermédio da política é que a justiça das escolhas públicas integrase às normas de finanças públicas pela eficiência e alocação de prioridades, segundo as necessidades coletivas. Assim, posta a competência legislativa em matéria de orçamento, e observados os limites constitucionais, o Poder Executivo e o legislador têm ampla liberdade para definir o melhor direcionamento das despesas públicas, programas de redistribuição de rendas, procedimentos a serem seguidos, instrumentos de controle e outros.[55]

Nesse contexto, acertadamente, cabe, ao Congresso Nacional, a última palavra em matéria de decisão sobre o que se viu apurado no Parecer da CMPOF e pelo Parecer Prévio do órgão de assessoramento técnico, que é o Tribunal de Contas da União, cujo papel tem sido exemplar na condução das suas elevadas funções de controlador externo das contas públicas. A sinalização de eventuais erros, segundo uma perspectiva hermenêutica, dentre outras possíveis, é exigência constitucional, para que se opere a preparação para a decisão política, esta reservada, pela Constituição, ao Congresso Nacional, a quem cabe a decisão de mérito sobre a natureza das escolhas realizadas, nos limites da Constituição, mormente quando o órgão de assessoramento técnico não indica qualquer "dano ao erário" (art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92).

O ideal será sempre a busca pela *estabilidade orçamentária* (i) e pela *qualidade do gasto público* (ii). Porém, quando se colocar em conflito o

[55] Segundo Paulo Sandroni, a política fiscal, no plano conceitual, corresponde à ação do Estado quanto aos gastos públicos e à obtenção da receita pública. Sua área de ampliação acompanha o crescimento do papel do Estado e do setor público na demanda efetiva de bens e serviços, uma vez que a atividade fiscal afeta o poder aquisitivo dos diferentes segmentos da economia e da sociedade, bem como os tipos de bens e serviços que serão produzidos e consumidos. (SANDRONI, Paulo. *Dicionário de Economia.* São Paulo: Best Seller, 2000, p. 140)

atingimento de fins constitucionais do Estado e o atingimento de determinadas metas econômicas que se lhe tenham sido impostas de modo artificial, dissociado da realidade, deverá prevalecer sempre a Constituição Financeira do Estado Democrático de Direito, nos seus princípios e valores a serem concretizados. Com isso, deve prosperar o exame de estabilidade ao longo de período certo, avaliado em modo dinâmico, sem restrição a exercício anual.

Ora, se não podemos falar de um princípio do *equilíbrio orçamentário* como típico princípio constitucional, não se pode deixar de reconhecer que diversas regras da Lei de Responsabilidade Fiscal convergem para sua afirmação como um "fim", algo a ser atingido, sempre que possível, ainda que saibamos da existência de orçamentos provisoriamente deficitários, frequentes entre estados e municípios. De todo modo, a estabilidade financeira será sempre um valor a ser concretizado, mas de um modo "dinâmico", como diz Georghio Tomelin, ao examinar sua aplicação no caso dos "restos a pagar".[56]

No que concerne à *qualidade do gasto público*, o constituinte optou, não bem pelo "equilíbrio orçamentário",[57] mas pela *economicidade*, medida de controle do mérito administrativo, ao lado da *legitimidade*, as quais se impõem, ao orçamento, como princípios, também estes inerentes à *função de controle*. Por isso, cabe ao Poder Legislativo o firme controle das *metas*, programas, objetivos e todo o planejamento, sempre com atenção para a legitimidade e economicidade das despesas e dos recursos alocados.

A *economicidade*, além de ser critério inerente aos procedimentos de controle da execução do orçamento (art. 70 da CF/88), deve nortear permanentemente seu procedimento de elaboração e de aprovação legislativa, como requisito vinculante para todo o controle político.

---

[56] TOMELIN, Georghio. Os dois últimos quadrimestres do mandato e a correta aplicação das normas de Direito Financeiro. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, Malheiros, n. 51/52, p. 199.

[57] Como diz Gilberto Bercovici, "a Constituição não contempla o princípio do equilíbrio orçamentário. E não contempla para não inviabilizar a promoção do desenvolvimento, objetivo da República, fixado no seu art. 3.º, II. A implementação de políticas públicas exige, às vezes, a contenção de despesas, outras vezes gera *déficits* orçamentários" (BERCOVICI, Gilberto. *Desigualdades regionais, Estado e Constituição*. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 209).

O *princípio da economicidade* tem sido construído pelo Tribunal de Contas da União, cuja jurisprudência destaca diversos casos nos quais se evidenciou sua importância. Percebemse, assim, dois aspectos metodológicos preponderantes nestas decisões: 1) o TCU admite ingressar no mérito administrativo[58], quando a decisão do gestor encontrarse em evidente descompasso com a finalidade da economicidade, porquanto não seja possível efetuar o controle unicamente pela "legalidade"; 2) a apuração da economicidade compreende a avaliação da legitimidade dos aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública; e 3) a razoabilidade e a comparação são os métodos empregados para determinar o ato antieconômico.

Em conclusão, a Administração Financeira, na elaboração da sua proposta orçamentária, deve adotar todas as cautelas necessárias para bem qualificar a economicidade, assim como a *legalidade* e a *legitimidade* das despesas, quanto ao *controle da qualidade do gasto público*. O *equilíbrio orçamentário* como "fim" ou valor do Direito Positivo, por sua vez, só tem sentido se compreendido como pauta da *estabilidade financeira*, apurada em períodos que podem envolver mais de um exercício financeiro, segundo os objetivos ou *performance* a serem atingidos, sem qualquer fixidez ou restrição intransponível.

Referida *estabilidade das contas públicas* não se coaduna com a brusca interrupção da ação prestacional do Estado brasileiro; pelo contrário, deverá combinar-se com parâmetros de equilíbrio, a fim de que restem superadas as crises que, de forma imprevista, acometam o país. Tampouco se pode admitir a suspensão de programas de políticas públicas, quando se revele possível encontrar condições jurídicas que, licitamente, permitam a melhor adequação entre os fins perseguidos pela Constituição e o adequado rigor de responsabilidade fiscal no trato da coisa pública.

Em verdade, o tema da sustentabilidade do gasto público permeia todo o sistema do Direito Financeiro pátrio, por força do texto constitucional vigente.[59] Como sabido, serão consideradas *não autorizadas* e *irregulares*, lesionando o

---

[58]. Maria Sylvia Zanella Di Pietro considera exagero inaceitável, e corretamente, as alegações de que o "mérito administrativo" já não prospera como limite ao controle judicial, por uma leitura equivocada da noção de legalidade. Cf. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Da constitucionalização do direito administrativo – reflexos sobre o princípio da legalidade e a discricionariedade administrativa. *Atualidades Jurídicas: Revista do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil*, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 83 a 106, jan./jun., 2012.

patrimônio público, as despesas e a assunção de obrigações que violarem os arts. 15 a 17 da LRF, os quais impõem que o gasto público seja programado e coerente.

Na lição de Weder de Oliveira:

> "*Em nosso sistema constitucional, a noção primeira de equilíbrio orçamentário é a de que no orçamento anual o total das despesas fixadas seja igual ao das receitas previstas. Esse pressuposto básico se deduz de disposições constitucionais esparsas que partem da mesma ideia fundamental: a concessão de crédito orçamentário (fixação de despesa) deve estar lastreada em fonte de recursos devidamente identificada. (previsão de receita).*[60]

Todos os setores da grande constelação do Poder Público devem pautar as suas respectivas esferas de organização em tal compromisso de estabilidade fiscal; o que pressupõe, de maneira continuada, a capacidade de pagamento das obrigações (crescentes) do Estado, ou seja, que os ingressos de recurso no setor público sejam suficientes para financiar os programas de governo, de modo a não comprometer metas importantes da política econômica, a exemplo da inflação e da geração de riquezas.

É o que afirmam Gabriel Rosas Veja, Maurício A. Plazas Veja e Sergio Bernal Castro, a saber:

> "*Sin una Hacienda Pública sólida, que garantice seguridad a todos los associados en un entorno de estabilidad económica, no resulta posible que se cumplan realmente los princípios fundamentales del Estado social de derecho. De ahí que la acogida de la sustenibilidad fiscal por la Carta Politica compromete ineludiblemente a todas las autoridades estatales, de todos los órdenes, y desde luego a los particulares en cuanto tengan que ver con tan variados aspectos como son los que abarca la atividad financiera pública. Todas las ramas del poder público tendrán que asumir, decididamente, el compromiso ineludible de velar por unas*

[59] Referências expressas ao equilíbrio e a sustentabilidade do gasto público, no sistema do Direito Financeiro pátrio, podem ser encontradas, dentre outros, nos seguintes dispositivos: CF/88, art. 166, § 3º, II; art. 167, VII; art. 167, IV; art. 167, V; Lei nº 4.320/64, art. 4º, I.

[60] OLIVEIRA, Weder de. *Curso de Responsabilidade Fiscal.* Vol 1. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013, p. 385.

finanzas públicas sanas y ser protagonistas ejemplares de los princípios de transparência y responsabilidade fiscal (...)."[61]

São diversos os efeitos positivos, na economia, do bom controle dos gastos públicos, associado à política de tributação, como bem apontam Alex Pereira Benício, Fabiana M. A. Rodopoulos e Felipe Palmeira Bardella:

"*Em estudo bastante conhecido, Alesina e Perotti (1997) investigaram empiricamente padrões de resposta da economia em episódios de grandes ajustes fiscais no período de 1960-1994.*"[62] Em seguida, ponderam: "*o tamanho do ajuste fiscal afeta diretamente o funcionamento dos serviços públicos prestados à população, de modo que uma interrupção sem critério pode causar sérios transtornos.*"

Concluem os mencionados autores, destarte, ser importante a informação de quais programas detêm margem para redução de gastos sem grandes prejuízos à qualidade e cobertura dos serviços prestados.[63]

Eis a razão pela qual, apesar de toda a necessidade de contenção dos gastos públicos no País, acerta o Governo Federal em contingenciar recursos, limitar empenhos e rever metas – o que se revela juridicamente possível e desejável, como se verá adiante –, sem que, com isto, reste gravemente comprometida a continuidade de programas sociais e, assim, satisfeitos os fins constitucionais do Estado prestacional brasileiro.

Consoante tem sido, aqui, asseverado, a sustentabilidade fiscal não deve servir para obstacularizar a execução do gasto social no País.

Em cenários de crise econômica, ao lado de mecanismos corretivos do orçamento – aos quais será dedicado setor específico deste Parecer – revela-se

---

[61] VEJA, Gabriel Rosas; VEJA, Mauricio A. Plazas; CASTRO, Sergio Bernal. *Sostenibilidad Fiscal y Regla Fiscal.* Aspectos jurídicos y económicos. Bogotá: Instituto Colombiano de Derecho Tributario, 2013, p. 184.

[62] BENÍCIO, Alex Pereira; RODOPOULOS, Fabiana M. A.; BARDELLA, Felipe Palmeira. Um retrato do gasto público no Brasil: por que buscar a eficiência. In: BOUERI, Rogério; ROCHA, Fabiana; RODOPOULOS, Fabiana (organizadores). *Avaliação da qualidade do gasto público e mensuração da eficiência.* Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2015, p. 21 e 22.

[63] *Ibidem*, p. 23 e 24.

profícua, igualmente, para fins de sustentabilidade e equilíbrio nos gastos públicos, a capacidade dos governos de rever despesas.

Nesta seara, digno de nota é o trabalho de Marc Robinson, ao buscar identificar a melhor maneira de estruturar a análise dos gastos públicos, a partir do exame das práticas de revisão de despesas em seis países da OCDE (Austrália, Canadá, Dinamarca, Holanda, Reino Unido e França).[64]

Certamente, por mais que os administradores públicos, no momento de formação das peças orçamentárias, voltem-se às propostas de despesas – na margem limitada de recursos que se lhes são disponibilizados[65] – é certo que, lateralmente à sustentabilidade e ao equilíbrio das contas públicas, não se pode olvidar da otimização do cenário de referência de gastos, ou seja, da melhoria dos processos já existentes, dos controles a serem operados e das mudanças de cenários ao longo da execução orçamentária.

Para fins de equilíbrio e sustentabilidade das finanças públicas, não basta a enumeração principiológica, do texto constitucional, da Lei de Responsabilidade Fiscal ou da Lei nº 4.320/1964. Com efeito, a política fiscal é componente da gestão macroeconômica do governo brasileiro. Eis a razão pela qual devem estar concertadas todas as peças que compõem a engrenagem fiscal nacional.

---

[64] Cf. "Uma revisão de despesas é um processo institucionalizado para a revisão do *cenário base* de gastos com o principal objetivo de identificar opções de economia a serem analisadas no processo orçamentário. *Cenário Base* de gastos nesse contexto significa gasto em projetos ou programas existentes (serviços ou pagamentos de transferências existentes). Portanto, a revisão de despesas não está relacionada à avaliação orçamentária de *novas* propostas de despesas.

A identificação de opções de economia é uma parte essencial do processo de revisão de despesas. No entanto, esse processo pode ser designado para identificar opções de aumento ou de redução de financiamentos destinados aos programas existentes. No que se refere a opções de redução de financiamento, a revisão de despesas visa a identificação de opções de economia orçamentária que podem ser realizadas, melhorando a eficiência ou reduzindo gastos ineficazes ou de baixa prioridade." ROBINSON, Marc. Revisões de Despesas na OCDE. In: BOUERI, Rogério; ROCHA, Fabiana; RODOPOULOS, Fabiana (organizadores). *Avaliação da qualidade do gasto público e mensuração da eficiência.* Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2015, p. 108 e 109.

[65] No caso brasileiro, não se deve perder de vista o fato de que as despesas obrigatórias comprometem, sobremaneira, os recursos disponíveis no orçamento da União.

3.1 A natureza jurídica da lei orçamentária e seu conteúdo material – a infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial de que não resulte "dano ao erário"

A "natureza jurídica" do orçamento é tema de debate permanente na doutrina. Para alguns, seria simples ato administrativo, cuja aprovação legislativa teria unicamente caráter "formal". Esta seria, basicamente, a linha mestra da escola formalista de Laband. Para outra corrente, a lei de orçamento público seria típica lei material, por não haver qualquer motivo jurídico para a pretendida distinção.[66] Diante disso, cumpre examinar: 1) se realmente persiste algum "dualismo" de atos jurídicos (administrativo e legislativo); 2) se a distinção do orçamento como lei formal ou material pode ser mantida no Estado Democrático de Direito; se, 3) a partir dessa diferenciação, temse alguma vinculação à lei para a Administração, em relação ao conteúdo que veicula (impositivo); e, por fim, 4) se o orçamento é uma lei de efeitos "concretos", a justificar até mesmo o afastamento do controle de constitucionalidade.

A escola formalista alemã, de Paul Laband, deixou contribuição fundamental para a adequada compreensão das funções das leis orçamentárias e que por muitas décadas influenciou fortemente sua qualificação jurídica como "lei de efeito concreto", o que até hoje conserva seguidores.[67]

As concepções que se seguiram mais adiante compreenderiam a lei anual de orçamento de um modo formal, mas sob hipóteses distintas, como se viu em Gaston Jèze e em Léon Duguit.

Para Jèze,[68] defensor da teoria do "ato-condição", a lei orçamentária seria preponderantemente um ato político, porque a função parlamentar na apreciação

---

[66] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. São Paulo: RT, 2006, p. 309.

[67] Deve-se a Laband a virtude da primeira vez em que se deu uma aplicação estrita do método jurídico ao orçamento: "Si Laband avait done appliqué en 1871, pour la prerniére fois, le principe de la pureté de la méthode juridique ('*Methodenreinheit*') au droit budgétaire, il renouvela, cinq ans plus tard, le traitement systématique du droit financier allemand dans le septiéme et dernier tome de son monumental *Staatsrecht des Deutschen Reichs.* Cette somme a d'ailleurs connu une formidable diffusion." (BOURGET, Renaud. *La science juridique et le droit financier et fiscal*. Étude historique et comparative du développement de la science juridique fiscale (fin XIXe et XXe siécles). Paris: Dalloz, 2012, p. 100).

do orçamento teria muito pouco de significação jurídica e sequer poderia ser qualificada como "lei". Daí ser, a lei do orçamento, um típico "ato-condição" para as despesas a serem aprovadas, e, ao mesmo tempo, um "dever jurídico" para aquelas despesas já assumidas no passado.

Quanto às "despesas públicas", Gaston Jèze as separa em dois grupos: 1) *despesas relativas a contratos ou obrigações anteriores ao orçamento* (orçamento funcionaria como "dever jurídico"); e 2) *despesas futuras*, a serem realizadas no curso do exercício (orçamento teria função de "ato-condição").

Para o grupo das *despesas assumidas*, o Parlamento deveria efetuar a necessária aprovação, por serem atos jurídicos perfeitos ou direitos adquiridos, não sendo possível recorrer a qualquer poder discricionário sobre o tempo, o *quantum* ou as condições dessas despesas; o Parlamento teria o "devoir juridique" de votar os créditos orçamentários. Esta mesma situação seria aplicável aos serviços públicos instituídos por lei, sobre os quais o Poder Legislativo não poderia impedir sua continuidade.

Quanto às *despesas futuras*, em termos jurídicos, estas dependeriam de, no máximo, um "actecondition". Assim, apenas para esse grupo de despesas, a lei de orçamento poderia ter alguma significação jurídica, de tal modo que qualquer despesa não se pudesse realizar, enquanto o orçamento não a autorizasse. Numa síntese, a depender dos tipos de despesas públicas, o orçamento seria aferido quanto à sua relevância jurídica, que somente caberia para aquelas futuras, como "atocondição".

De modo aproximado, Léon Duguit divide o orçamento em pelo menos duas partes: uma para as receitas públicas, compreendidos os impostos e rendas autorizados (*lei financeira* – para esta parte do orçamento ele admitia o efeito de "lei material") e outra para despesas públicas autorizadas ao governo, com créditos a serem abertos (orçamento propriamente dito), o que justifica o tratamento em separado.[69] Fixemonos nas despesas. Neste caso, Duguit considerava o "orçamento" como simples "ato administrativo" condicionado pela lei ("acte administratif condition"). A realização das despesas dependeria sempre

[68] "Le budget n'est jamais une loi." (JÈZE, Gaston. *Cours de finances publiques*. Paris: LGDJ, 1935, p. 24 a 26).

[69] DUGUIT, Léon. *Traité de droit constitutionnel.* Toma 4: L'organisation politique de la France. Paris: Boccard, 1924, p. 433.

da aprovação da lei pelo Parlamento, mas o orçamento ("loi de finances") não seria "*un acte législatif au point de vue matériel*". Assim, temse sua dualidade: internamente, ato administrativo concreto; externamente, lei em sentido formal. E isso porque, sem a autorização democrática do legislador, nenhum "centime" poderia ser gasto.[70]

A força dessa tese influenciou profundamente o Direito brasileiro,[71] com repercussões inclusive no STF, que contempla diversas decisões sob a base metodológica que considera as leis orçamentárias como *leis com efeitos concretos*, por veicularem *atos administrativos em sentido material*, como motivo para negar o respectivo controle de constitucionalidade *in abstracto*.[72] Ou seja, por ser lei de efeitos concretos, a lei orçamentária não estaria sujeita à fiscalização jurisdicional no controle concentrado. E até mesmo para a lei de diretrizes orçamentárias essa tese foi empregada.

A posição originalmente adotada, pelo STF, foi modificada em 2003, no julgamento da ADIn 2.925/DF. Numa formulação oportuna e coerente com a Constituição de 1988, e em boa hora, o exame de constitucionalidade passou a receber tratamento conforme o tipo de dispositivo legal da lei orçamentária e correspondente regra constitucional afetada. A maioria dos ministros reconheceu a falência da tese que compreende a lei orçamentária como do tipo meramente

---

[70] Idem, ibidem, p. 444.

[71] Pontes de Miranda o qualifica como "ato político", porque o orçamento só regula as relações entre o Legislativo e o Executivo, e lei no sentido só formal (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 de 1969.* Tomo III, 2ª ed. São Paulo: RT, 1970, p. 195). Para Dídimo da Veiga, que seguia Jèze, o "orçamento é, pois, uma lei formal – constitucional e cientificamente anual" (VEIGA, Dídimo Agapito da. *Ensaios de sciência das finanças e de economia publica.* Rio de Janeiro: Editora Jacinto Ribeiro dos Santos, 1937, p. 112). Viveiros de Castro entendia tratarse de um ato de administração praticado pelo Legislativo, porquanto a natureza deveria ser determinada pelo exame intrínseco do ato praticado. "Realmente o orçamento não é uma lei, é um acto de administração, porquanto não estabelece nenhuma regra geral e permanente e sim assegura simplesmente a execução de leis preexistentes" (CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. *Tratado dos impostos*: estudo theorico e pratico. 2ª ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910, p. 5). Cf. BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 14ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1992, p. 414 a 416.

[72] Este posicionamento já era encontrado no RE 17.184, Pleno, Rel. Min. Ribeiro da Costa, j. 03.07.1952.

"formal". Basta pensar que, em se tratando da lei de diretrizes orçamentárias, grande parte do seu conteúdo visa a determinar critérios a serem atendidos, mediante planos, metas ou programas. Consequentemente, pela abstração, nada impede que possam ser objeto de controle de constitucionalidade.

A concepção que considera o orçamento como "lei formal" não encontra guarida na Constituição de 1988. Não há um único dispositivo da Constituição Financeira que a confirme. Ao contrário. De início, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei de orçamento anual guardam entre si conteúdos distintos e não podem ser qualificadas (as leis) sob a mesma "natureza". Quanto à abstração, há uma ordem decrescente, do mais abstrato para o mais concreto, segundo as funções de planejamento e de vinculação que exercem. Ademais, não é correto atribuir função de "autorização" ao plano plurianual e a muitas das partes que compõem a lei de diretrizes orçamentárias. E, em nenhum caso, a proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo pode ser reduzida a um ato administrativo, na medida em que ingressa no processo legislativo, ainda que amparada pelo rito da especialidade que a caracteriza, passível de emendas e diversas modificações, inclusive vetos, após sua aprovação.

Numa interpretação analítica do orçamento, verseá que muitos dos créditos orçamentários devem constar apenas formalmente do orçamento, porquanto a Constituição ou leis prévias condicionaram seu cumprimento como "obrigatórios". Para estes, examinados isoladamente, confirmarseia a tese do orçamento como "lei" em sentido "formal". De outra banda, para aqueles que dependem de materialização futura, a "autorização" terá sempre sentido constitutivo dos limites administrativos para a respectiva execução. Se a Administração age em sentido contrário, poderá até mesmo ensejar crime de responsabilidade para o agente que descumpre seus requisitos materiais, temporais ou quantitativos (art. 85, VI, da CF/88). Nestes, como em todos os demais casos, estar-se-á tratando de lei em sentido material.[73] E isso porque não se pode ter uma lei com dois efeitos. Toda lei, no Estado Democrático de Direito, é lei em sentido formal e material, admitido o tratamento jurídico diferenciado segundo o conteúdo da norma jurídica veiculada, e tantas quantas forem possíveis de ser construídas pela interpretação jurídica.

---

[73] Cf. ADAM, François; FERRAND, Olivier; RIOUX, Rémy. *Finances publiques*. 2a ed. Paris: Dalloz, 2007, p. 65.

Deveras, como ressalta Cabral de Moncada, "não é transponível para o moderno Estado Social de Direito a distinção entre lei formal e lei material".[74] De fato, mormente com a função de planejamento (orçamentoprograma), compreendida na sua integração com o planejamento econômico geral do art. 174 da CF/88, não se pode tolher a natureza material das leis orçamentárias, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade vitanda.

Por isso, corretamente, Regis de Oliveira alude à concepção moderna de orçamento pelo caráter de lei material, que "passa a vincular a ação administrativa e a ação política", inclusive quanto ao planejamento, por não ser mais possível admitir "um orçamento sem compromissos", pois "tornase um poderoso instrumento de intervenção na economia e na sociedade. Passa a ser um programa de governo".[75]

O Poder Legislativo exerce todas as etapas do processo legislativo, inclusive com emendas, somente limitadas naquelas hipóteses definidas na Constituição. O fato de a proposta orçamentária ter origem no Poder Executivo e, após aprovação, autorizar a execução de outras leis materiais, pela realização das despesas, não define qualquer justificativa para imputar efeitos meramente formais à lei oriunda do processo legislativo regular.

A regularidade da despesa pública reclama uma decisão quanto ao gasto público, tomada no âmbito da Administração por múltiplos agentes de decisão e ordenadores de despesas. Para "aprovação com ressalvas", entretanto, ainda que formalmente as faltas ou impropriedades possam, à primeira vista, sugerir a rejeição das contas, importará, em sentido contrário, a verificação do atingimento das finalidades do gasto público, reputadas, corretamente, como suficientes ao afastamento da sanção em tela, a saber: *a)* quando se comprove, por outros meios, a *boa e regular aplicação dos recursos* (excludente do art. 209, § 2º do RITCU) e *b)* a ausência de *dano ao erário* (excludente do art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92).

E o próprio Tribunal de Contas assim reconhece:

---

[74] MONCADA, Luís S. Cabral de. *A problemática jurídica do planeamento económico.* Coimbra: Ed. Coimbra, 1985, p. 187.

[75] *Passim*. OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p, 404 a 410.

> "*O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas atinentes ao exercício financeiro de 2014, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, exceto pelos possíveis efeitos dos achados de auditoria referentes às demonstrações contábeis da União, consignados no relatório, representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2014;*" (Grifos nossos)

Evidencia-se, assim, que a medida extrema de rejeição das contas públicas, quando o Acórdão nº 2461/2015 do TCU assinala que elas estão rigorosamente em conformidade com a legalidade, salvo "*possíveis efeitos dos achados de auditoria referentes às demonstrações contábeis da União*", queda-se prejudicada no seu âmago, pela ausência de um comprovado "dano ao erário" e não elidida, no caso, a *boa e regular aplicação dos recursos*.

Quanto aos requisitos da *aprovação com ressalvas* das contas públicas, importa verificar que não tenham sido suficientes para rejeição a *impropriedade* ou outra *falta* de natureza *formal* decorrente de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, por não resultar em "dano ao erário". É o que assegura o Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, no seu art. 208.

Fixadas as prioridades do gasto público, estes devem ser efetivados nas formas autorizadas pelo Poder Legislativo, na maior parte das vezes, mediante licitações, contratatações públicas, notas e empenho etc., devendo ser o gasto documentado para fins de efetivo controle.

Não se pode, porém, atribuir caráter meramente instrumental ao ciclo *receita-orçamento-despesa.* As etapas deste ciclo envolvem direitos e deveres fundamentais, entre quem suporta os ônus do custeio do Estado e os beneficiários das atividades deste, além do próprio equilíbrio da economia em sua integralidade. Logicamente, a satisfação das questões formais, que podem até mesmo implicar "faltas" ou "impropriedades", devem ser sopesadas, segundo o princípio da proporcionalidade, em coerência com os direitos e valores atendidos pelo orçamento.

Ao longo dos tempos, verificou-se que não bastaria a lei para submeter o Poder Executivo à necessária higidez do sistema de finanças públicas. Eis a razão

do esforço de constitucionalização da matéria financeira, com vistas ao aprimoramento dos controles sobre receitas e gastos públicos.

O conteúdo da legalidade financeira contemporânea perpassa, logo, por uma análise de *economicidade,* de *custo-benefício* do gasto público realizado. Deve haver equilíbrio na consecução dos fins constitucionais do Estado, em atenção à razoabilidade e à prudência que devem nortear o gestor da coisa pública. No contexto de mudanças ora decortinado, por maior que seja a crise pela qual passe o Estado Democrático de Direito brasileiro, por força do garantismo do texto constitucinal vigente, não poderá ser abruptamente sacrificada a promoção de direitos e liberdades individuais e coletivas, ademais do intervencionismo estatal, voltado a tal fim.

LIMITES JURÍDICOS DO CONCEITO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PÚBLICO E AS DÍVIDAS FUNDADAS E FLUTUANTES

Os controles exercidos no império da legalidade devem observar coerência com a Constituição, para que sejam observados os valores e fins a serem atingidos. É neste equilíbrio, entre o cumprimento da Constituição e o exercício de legalidade nos atos de controle, que se constróem, com solidez, as decisões e escolhas dos gestores e ordenadores de despesas.

Dentre outros temas, coloca-se a questão central neste Parecer sobre o limite entre *operações financeiras típicas* e *operações de crédito*.

O *crédito público* é o conjunto de operações, levadas a efeito pelo Estado, tendo em vista a obtenção de meios de liquidez (empréstimo público) para a satisfação de suas responsabilidades financeiras.

Todas as normas sobre endividamento público, logo, mormente a LRF, devem receber interpretação afinada à Constituição Federal, sob pena de violação de caros princípios constitucionais, dentre os quais sobreleva o princípio federativo.

Não há de se negar a competência da União para a edição de normas gerais relativas ao Direito Financeiro e ao endividamento público, ante o disposto

nos artigos 163 e 169 da Constituição Federal de 1988. O tema, também, constitui atribuição do Senado, nos termos do art. 52 da CF/88.[76]

Quanto ao acesso ao crédito público, a exegese do art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, prevê que a lei de orçamento autorize o chefe do Executivo a abrir créditos suplementares. Trata-se de salutar exceção ao princípio da exclusividade, consagrado no art. 165, § 8º, da CF/88.[77] E o mesmo raciocínio deve persistir, como se verá adiante, quando do exame de dispositivos consignados na LRF.

Na clássica lição de Geraldo Ataliba, "*todas as operações de crédito realizáveis pelo Poder Público, no Brasil, ou são (a) por antecipação de receita, ou (b) incidem na restante categoria geral.*"[78] Para o autor, seria livre a escolha do legislador entre as modalidades em tela.

Kiyoshi Harada, igualmente, separa as *operações de crédito por antecipação de receita* das *operações de crédito em geral.* A saber:

> "(...) *constituem uma modalidade de empréstimo que o Estado promove com o objetivo de suprir o déficit de caixa. São empréstimos de curto prazo a serem devolvidos no mesmo exercício financeiro. Para tanto, a constituição até abre exceção ao princípio da vedação da vinculação do produto da arrecadação de impostos a órgãos, fundos ou despesas,*

---

[76] CF/88, "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: (...) V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal; VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno; IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

[77] No mesmo sentido: J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis. *A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal.* 31ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2002/2003, p. 24.

[78] ATALIBA, Geraldo. Operações de crédito público e sua classificação jurídica – Antecipação de receita e operação de dívida fundada. São Paulo, *Revista de Direito Público,* n. 22, p. 33, out./dez., 1972.

permitindo a utilização de receitas futuras como instrumento de garantia nas operações de crédito por antecipação de receita."

Noutro giro, o autor classifica as *operações de crédito em geral* como aquelas que, por exclusão, não se acham compreendidas nas operações de crédito por antecipação de receitas, correspondendo aos empréstimos de longo prazo que objetivam atender, em geral, a despesas de capital: investimentos, inversões financeiras e transferências de capital.[79]

As *operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias*, sinteticamente designadas pela sigla AROs, dizem respeito àquelas em que o poder público, no curso de um mesmo exercício financeiro, pressupondo período de melhora na arrecadação, levanta dinheiro, por prazo curto, buscando compensar a falta de receitas ordinárias, no momento em que estas se revelarem baixas, não conseguindo cobrir os dispêndios normais e ordinários, até que se alcance período de alta arrecadação.

Geraldo Ataliba aponta algumas características desta operação, a saber: (i) curto prazo; (ii) volume reduzido e sempre proporcional, não só às necessidades, mas às possibilidades de pagamento dentro do curto prazo; (iii) aplicação dos valores em despesas corriqueiras, em regra classificáveis como correntes, muitas das quais são inadiáveis; (iv) desnecessidade de indicação precisa da finalidades do gasto, porquanto subentendido que o caso será a obtenção de recursos para fazer frente às despesas normais, corriqueiras, inclusive, despesas eventualmente novas, ou mesmo não ordinárias, mas que a Administração entenda conveniente, interessante, importante ou oportuno sejam feitas naquele determinado período de baixa ou insuficiência de arrecadação.[80]

Com o seu habitual rigor, Geraldo Ataliba critica a denominação da categoria de Direito Financeiro sob exame:

"*É nítido que, juridicamente, não se antecipa nada. Juridicamente, a receita será realizada no momento legalmente previsto. Financeiramente, entretanto, não repugna que assim se qualifique tal situação; sob a*

[79] HARADA, Kiyoshi. *Direito Financeiro e Tributário.* 24ª ed. São Paulo: Atltas, 2015, p. 136.

[80] ATALIBA, Geraldo. Operações de crédito público e sua classificação jurídica – Antecipação de receita e operação de dívida fundada. São Paulo, *Revista de Direito Público,* n. 22, p. 34 e 35, out./dez., 1972.

perspectiva financeira, não é errado dizer que destarte se antecipa a receita."[81]

Em suma, no caso das AROs, a dívida gerada deverá ser paga com o resultado do que se espera arrecadar com alta probabilidade, em período previsível e a curto prazo. Trata-se de empréstimo contraído para fazer frente a desequilíbrios temporários de tesouraria, que não incrementam o patrimônio público, como fica claro no incido II do art. 7º da Lei nº 4.320/64.[82]

Com efeito, não poderia o Estado brasileiro restar paralisado, em suas funções essenciais, diante de momentos de pouca fartura na dinâmica cíclica da economia nacional. Esta é a justificativa para a contratação de dívidas flutuantes, a qual se robustece, como visto, diante dos diversos objetivos prestacionais que devem ser concretizados, no país, por força do texto constitucional vigente.

Neste sentir, destaca-se que as AROs já podem vir consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais; o que constitui exceção, ao já referido princípio constitucional da exclusividade, segundo o qual a lei orçamentária somente poderia fixar receitas e despesas. Esta previsão somente confirma o caráter de normalidade e previsibilidade da operação de antecipação em tela.

Noutro giro, as aludidas *operações com demais tipos de empréstimos*, em princípio, somente são limitadas pelo vulto dos benefícios que podem gerar. Certo de que o Senado poderá discipliná-las, exercendo a competência que lhe foi atribuída pelo art. 52 da CF/88. Trata-se, em regra, de *dívidas fundadas*, compreensivas de categoria ampla, a qual se define por exclusão daquilo que, logicamente, não constitui antecipação de receita. Nas palavras de Geraldo Ataliba:

"*Ora, todas as demais operações de crédito que podem as pessoas públicas realizar – desde que não se caracterizem rigorosamente como*

---

[81] ATALIBA, Geraldo. Operações de crédito público e sua classificação jurídica – Antecipação de receita e operação de dívida fundada. São Paulo, *Revista de Direito Público,* n. 22, p. 39, out./dez., 1972.

[82] Nos termos do art. 67 da EC nº 1/1969, havia algumas limitações, as quais serviam para caracterizar as AROs, que não mais se sustentam, no ordenamento jurídico em vigor. Eram elas: *(i) limitação a 25% da receita prevista para o exercício; (ii) prazo para liquidação limitado a 13 meses; (iii) objetivo de cobrir deficiências de caixa; (iv) não podiam gerar déficit no orçamento.*

> *'operações de crédito por antecipação de receita para atender a insuficiência de caixa' (art. 7º, n. II, da Lei n. 4.320), constituem o que nós classificamos como 'demais operações de crédito', sujeitas a regime de maior liberdade, portanto, inteiramente diferente deste, que se peculiariza pela especial finalidade, pelo prazo reduzido e pela limitação do montante."*[83]

A flexibilidade do regime jurídico da modalidade de operação de créditos em comento, igualmente, dá-se por exclusão, ou seja: não se presta a cobrir desequilíbrios do Tesouro, bem como é qualificada, a partir de seus prazos para pagamento.

O conceito de *dívida flutuante*, dívida não inscrita, de curto prazo, é extraído da Ciência das Finanças, que a classifica como tal, em razão de sua variação no ritmo do fluxo das receitas e despesas, mês a mês; daí porque o seu *quantum* está em contínua oscilação. Esta modalidade de dívida é contraída para fazer frente às necessidades temporárias.

Inversamente, a *dívida consolidada ou fundada* recebe esta denominação, da Ciência das Finanças, em razão da tradição histórica de inscrevê-las em fundo único, designado *"consolidated"* ou *"funded"*. Trata-se de antiga experiência inglesa, voltada à racionalização financeira no país. O caso é de dívida mais estável, resultando de um contrato de crédito, estipulado a prazos longos, inscrita no livro da dívida pública.[84] Divergem das operações de *dívidas fluantes*, cujos recursos ingressam nos cofres públicos para cobrir déficits, em época posterior à realização de despesas prementes ou com vencimento em data estipulada em lei.

A separação das dívidas, entre *flutuantes* e *fundadas*, evidencia-se, logo, baseada em aspectos econômico-financeiros, pré-legislativos; não corresponde, destarte, necessária e simetricamente às classificações jurídicas, que variam, por razões de política legislativa, no tempo e no espaço.[85]

---

[83] ATALIBA, Geraldo. Operações de crédito público e sua classificação jurídica – Antecipação de receita e operação de dívida fundada. São Paulo, *Revista de Direito Público,* n. 22, p. 38, out./dez., 1972.

[84] ATALIBA, Geraldo. Operações de crédito público e sua classificação jurídica – Antecipação de receita e operação de dívida fundada. São Paulo, *Revista de Direito Público,* n. 22, p. 26, out./dez., 1972.

Para o discernimento do Direito Financeiro, logo, em nada importará o *nomina juris*, mas o regime legalmente atribuído, pelo legislador, a cada uma das citadas modalidades de dívida. Deste modo, o exame jurídico da matéria sob referência deve ter início no texto constitucional vigente, perpassando, na sequência, pelos demais diplomas que compõem o sistema jurídico do Direito Financeiro. E, verificado o vício da falta de coerência, à doutrina caberá empreender os aperfeiçoamentos necessários.

A Constituição Federal de 1988 não traz distinção precisa entre as modades de dívida pública, ora consideradas. De um lado, o art. 52, VI, diz ser competência do Senado a fixação, por proposta do Presidente da República, dos limites globais do montante da *dívida consolidada* da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A *dívida flutuante*, noutro giro, associa-se àquela referência, feita no texto constitucional, no art. 165, § 8º, à exceção do princípio da exclusividade. Nos termos deste último dispositivo, a Lei Orçamentária Anual, além de conter disposições acerca da previsão de receita e da fixação de despesa, bem poderá consignar dispositivo que autorize a abertura de créditos suplementares ou a contratação de operações de crédito, pelo Executivo, ainda que estas se dêem, como dito, por antecipação de receita orçamentária, na forma da lei.

Nos termos do art. 115, do Dec. nº 93.872/1986, fica claro que a *dívida pública* abrange a *dívida flutuante* e a *dívida fundada ou consolidada* (*caput*). A *dívida flutuante* compreende aqueles compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária[86], a exemplo das operações de crédito por antecipação de receita (§ 1º). Noutro giro, a *dívida fundada ou consolidada* vê-se associada aos compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses contraídos mediante emissão de títulos ou celebração de contratos para atender a desequilíbrio orçamentário, ou a financiamento de obras e serviços públicos, e que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate (§ 2º).

---

[85] Nas palaras de Geraldo Ataliba: "a classificação da dívida pública em fundada e flutuante é econômico-financeira. Nada significa em Direito. Não se transporta para o mundo jurídico. Não tem expressão jurídica. As palavras 'flutuante' e 'fundada', em Direito, nada significam. As categorias pré-jurídicas jamais se transportam para o Direito." (Operações de crédito público e sua classificação jurídica – Antecipação de receita e operação de dívida fundada. São Paulo, *Revista de Direito Público,* n. 22, p. 27 a 29, out./dez., 1972).

[86] Disposição neste sentido já estava prevista no art. 439 do Dec. nº 15.783/1922.

Incoerentes, neste sentido, as disposições consignadas no art. 92 da Lei nº 4.320/64. O citado art. 92, sem trazer o conceito de *dívida flutuante*, limita-se a dizer que esta compreende (i) os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, (ii) os serviços da dívida a pagar, (iii) os depósitos e (iv) os débitos de tesouraria. Salta aos olhor, logo, o fato de o legislador ter se olvidado das aludidas operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias.

Melhor parece ter sido a formulação do art. 98 da Lei nº 4.320/64, segundo o qual "a divida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos", ainda que este requisito temporal não seja determinante.

A diferenciação entre as dívidas *consolidadas ou fundadas* e as *dívidas flutuantes*, a nosso ver, repousa nos objetivos para os quais o Poder Público irá contrair uma ou outra; o que, certamente, irá perpassar os fins constitucionais. Neste plano, *consolidada ou fundada* seria a dívida voltada a um investimento de capital, a um incremento do patrimônio público, ou a uma inversão de qualquer forma duradoura, que apresente um saldo positivo – ou financeiro, ou patrimonial – para o Estado, ou, pelo menos, equilíbrio entre a quantia que fica o Estado devendo e o benefício que ela produz ou propicia. Noutro giro, *dívida flutuante* será aquela, levantada a curto prazo, destinada ao custeio de serviços transitórios ou eventuais, a atender às despesas correntes e, deste modo, sendo consumidas, economicamente. Se toda dívida, sob um prisma lógico, é igual, o discernimento jurídico entre elas, apenas, poderá se fundar na finalidade a que servem os recursos obtidos, pelo Estado, com as operações de crédito que contrata.

4.1 Operações de crédito e figuras jurídicas afins. Distinções necessárias.

A noção de *operação de crédito* – seja esta pública ou privada – repousa na confiança depositada por aquele que fornece capital, em momento presente, contando com a capacidade de adimplemento futura do devedor, de cuja situação econômica se tem conhecimento ou, ao menos, a possibilidade de avaliação, para fins de precificação dos riscos assumidos.

Capital, confiança e tempo constituem os elementos constitutivos das operações de crédito que, por anteciparem o futuro, necessariamente, deverão

considerar os riscos envolvidos; riscos, estes, que se refletem nas condições de remuneração entabuladas pelas partes contratantes.

Em matéria de operações de crédito, o Direito Financeiro vale-se de formas e institutos do Direito Privado, a exemplo da finalidade da obtenção de recursos, no momento da contratação de crédito, por parte do Estado, a qual se contrapõe à ampla liberdade de causas, finalidades e motivos, que vigora nesta última seara jurídica.

Acerca do tema, afirma Sergio Assoni Filho:

> *"Na atualidade, como ficou demonstrado em sua evolução histórica, o recurso aos empréstimos públicos passou a ser corriqueiro, deixando de estar vinculado àquela idéia de que ele seria um meio extraordinário de contenção de ingressos aos cofres públicos, como expediente do Estado, somente em casos de urgência, calamidade pública, beligerância ou sua iminência.*
>
> *Até mesmo porque, com a ampliação da atuação estatal e seu intervencionismo crescente em quase todas as atividades humanas, outros recursos além daqueles advindos da exploração de seu próprio patrimônio e da tributação passaram a se constituir em uma necessidade não só para que o Estado pudesse arcar com seus desacertos momentâneos de caixa e investimentos de utilidade pública, mas também para atender a uma crescente demanda social."*[87]

Apesar de a dívida pública ser consequência direta das operações de crédito, isto não as engessa de tal sorte a impedir o adimplemento dos fins constitucionais revelantes, por parte do Poder Executivo. Tão amplo é o acesso ao crédito público, no país, que o ordenamento jurídico, (i) antevendo a possibilidade de serem ultrapassados os limites da dívida contratada, dispôs, expressamente, sobre os modos de recondução desta aos patamares aceitáveis (LRF, art. 31) e (ii) ocupou-se em balizar a alteração dos limites de contratação, em situações de crise (LRF, art. 30, § 6º, art. 65 e art. 66).

O regime jurídico do crédito público busca combater a assunção de dívidas associadas à satisfação de financiamento continuado de despesas

---

[87] ASSONI FILHO, Sérgio. *Crédito Público e Responsabilidade Fiscal.* Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2007, p. 27.

correntes, o que representaria expressivo aumento da dívida pública, tornando as finanças estatais desequilibradas, no longo prazo. Este é o sentido constitucional aplicável à espécie: a manutenção do equilíbrio orçamentário e da sustentabilidade das finanças públicas, mas sem excessos.

Convém destacar que, das operações de crédito público, decorrem entradas, no caixa do ente que as contrata, sem qualquer perenidade, de modo que incrementam, apenas temporariamente, o patrimônio público. Eis a razão pela qual, tecnicamente, ditas entradas não constituem receitas, na medida que os ativos, ingressados no Tesouro, revelam-se associados a consequente passivo, para fins de contabilidade pública. Por conseguinte, é ilusória a ideia de que o recurso ao crédito público pode alterar ou modificar as contas públicas no seu aspecto de patrimonialidade.

A LRF busca combater operações de crédito que se voltem à consecução de finalidades outras, que não a satisfação dos objetivos públicos, encartados no texto constitucional vigente. Trata-se de combate ao desvio de poder, materializado na forma do desvio de finalidade do gasto público[88]; para o que concorrem atos administrativos distanciados dos objetivos constitucionais do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Não é outro o sentido adotado por Sérgio Assoni Filho:

> "(...) *legítima será a atuação do administrador que fizer uso de sua faculdade discricionária para o atendimento do genuíno interesse público, ou seja, a fim de cumprir a lei não meramente sob o aspecto formal, mas visando ao bem comum.*
>
> *Evidentemente, isso se aplica à utilização do crédito público, pois a contratação de uma operação de crédito, enquanto prática de um ato administrativo, somente será sinônimo de legalidade e moralidade se for motivada pelo alcance do chamado 'espírito da lei', isto é, em nome do*

[88] Na topografia do direito positivo brasileiro, o conceito de *desvio de finalidade* pode ser encontrado no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/1965: "São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...) e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência."

alcance de uma finalidade especificada na lei como socialmente relevante."[89]

Em matéria de crédito público, o governante não pode olvidar-se das gerações futuras e deve atender aos reais objetivos constitucionais do Estado, protegendo o interesse público. A Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a intensificar o controle das operações de crédito público, partilha-o com o próprio Ministério da Fazenda e as instituições financeiras, que, caso a caso, deverão examinar a regularidade das operações contradas pela União – atentando, inclusive, para o custo-benefício da operação, a realização do interesse econômico-social e a previsão, em lei, para a contratação do crédito, seja no bojo

[89] ASSONI FILHO, Sérgio. *Crédito Público e Responsabilidade Fiscal.* Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2007, p. 100.

da lei orçamentária, na forma da abertura de créditos adicionais, seja em lei específica (LRF, art. 32 e art. 33).

No particular, cumpre-se diferenciar a autonomia entre (i) o ato de *autorização legislativa para a contratação do empréstimo* e (ii) o ato de *concretização do empréstimo propriamente dito*. O primeiro ingressa no mundo jurídico por meio de lei, enquanto fruto da soberania do Estado; o segundo revela-se como espaço para a livre manifestação de vontade daqueles que vierem a adquirir os títulos emitidos pelo Estado ou simplesmente emprestar-lhe dinheiro, mediante a constituição ou não de garantias.[90] Por certo, o fato de a Administração Pública, muitas vezes, estipular as condições do ajuste, não retira a natureza contratual deste; daí porque Gerado Ataliba referencia a expressão da vontade livre dos contratantes, ao tratar do tema.

Nas palavras de Regis Fernandes de Oliveira:

> "*Operação de crédito é uma figura contratual que pressupõe agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei, nos exatos termos do art. 104 do CC. Guarda peculiaridade, no caso de contratos públicos, pelo fato de que um dos contratantes é ente federativo. Trata-se de compromisso bilateral em razão de um empréstimo, gerando crédito e débito.*"[91]

Conclui-se, pois, que o ato de tomar emprestado propriamente dito cabe ao Poder Executivo, como resultado (i) de uma oferta, proposta por este, e (ii) da adesão voluntária, por parte dos prestamistas, públicos ou privados.

Nos termos acima, repudia-se a natureza jurídica do crédito público como puro ato de soberania do Estado, de sua capacidade de auto-obrigação, que, nesta condição, revelar-se-ia insuscetível de qualquer tipo de controle, mesmo o jurisdicional. Privilegia-se, aqui, a corrente que entende o crédito público como um **contrato**, ainda que, em sua maioria, os termos das contratações de crédito público sejam ditados pelo Estado, assemelhando-se a "contratos de adesão."[92]

---

[90] No mesmo sentido: OLIVEIRA, Régis Fernandes de; HORVATH, Estevão. *Manual de Direito Financeiro.* 4ª ed. São Paulo: RT, 2001, p. 154.

[91] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro.* 6ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 745.

A nosso ver, os empréstimos públicos apresentam os seguintes caracteres: (i) natureza contratual; (ii) autorização legislativa prévia (iii) dotação orçamentária para juros e amortização; (iv) satisfação de finalidade pública; e (iv) dever de prestação de contas.[93]

Deste modo, através de normas jurídicas – inclusive constitucionais – busca o sistema do Direito Financeiro racionalizar as finanças públicas, instrumentalizando os gastos para a consecução dos fins constitucionais do Estado, o que, como visto, coaduna-se com a responsabilidade e a moralidade, no trato da *res publicae*, por seus administradores.

4.2 *Serviços financeiros* e o conceito restritivo de *operações de crédito* na Lei de Responsabilidade Fiscal

Respeitados os fins constitucionais que balizam o gasto público, destaca-se a liberdade das formas pelas quais o Estado poderá contratar, com terceiros, objetivando o recebimento de uma importância que se compromete a devolver, após certo prazo, consensualmente fixado, com ou sem acréscimos. O Poder Público pode pedir dinheiro emprestado a pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras e internacionais (estas, só pessoas jurídicas). Pode receber o dinheiro, para aplicá-lo, ou pode simplesmente receber uma carta de crédito. Pode adquirir bens ou serviços para pagamento em prestações. Pode instrumentar

---

[92] No particular ora tratado, ilustrativa é a conclusão a que chega Kiyoshi Harada: "No fundo, a tese do ato legislativo, também, reconhece a natureza contratual, ainda que conduzindo o mutuante a uma situação estatutária. Assim, para a generalidade dos autores, crédito público é um contrato que objetiva a transferência de certo valor em dinheiro de uma pessoa, física ou jurídica, a uma entidade pública para ser restituído, acrescido de juros, dentro de determinado prazo ajustado. Corresponde, portanto, na teoria geral dos contratos, ao mútuo, espécie do gênero empréstimo, ou seja, empréstimo de consumo, em contraposição ao comodato, que configura empréstimo de uso." (*Direito Financeiro e Tributário.* 24ª ed. São Paulo: Atltas, 2015, p. 130)

[93] Adicionalmente, Regis Fernandes de Oliveira, destaca alguns outros elementos essenciais, os quais caracterizam as operações de crédito público como contratos de direito público: (i) inexistência de autorização e controle de Senado; (ii) possibilidade de alteração unilateral de algumas cláusulas, se isto estiver previsto em lei; (iii) inviabilidade de execução específica; (iii) possibilidade de rescisão unilateral. (OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro.* 6ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 749)

todos estes negócios pelas formas mais variadas, desde que com aquiescência do mutuante.

Como bem aduzia Geraldo Ataliba:

> "*Nenhum instrumento lhe é vedado. São-lhe acessíveis todas as formas e meios que servem o mercado financeiro de modo geral. Nesta matéria, nenhuma restrição sofre o Estado, pelo fato de ser Poder Público.*"[94]

A necessidade do uso do crédito depende de fatores que o justifiquem para fazer face aos gastos públicos. Neste caso, presume-se a presença de dificuldades econômicas, determinantes da escassez de receitas estatais, a exemplo das receitas tributárias. Nessa linha, Jorge Wehbe enfatiza que naturalmente:

> *"El fisco verá disminuidos sus ingresos, y si además desea realizar gastos para reactivar la economía, se hallará ante un déficit que necesariamente deberá cubrir mediante el crédito, puesto que si opta por los impuestos lo único que conseguirá es aumentar la presión paralizante sobre el sector que se mantiene activo, ya que en definitiva es este el único que paga impuestos."*[95]

No bojo do inciso III, do art. 29 da LRF, tão invocado por aqueles que se debruçam sobre a temática em apreço, identifica-se, unicamente, a exemplificação das formas de exteriorização das operações de crédito, que foram consideradas, pelo legislador, para fins de imposição de limites jurídicos, associados à estabilidade e ao equilíbrio do gasto público, no país.

A interpretação do art. 29 da LRF, sobretudo o seu *caput*, demanda a percepção das finalidades, reputadas relevantes, pelo legislador. Para tanto, convém visualizar o contexto no qual foi editado o diploma sob referência.

---

[94] ATALIBA, Geraldo. Operações de crédito público e sua classificação jurídica – Antecipação de receita e operação de dívida fundada. São Paulo, *Revista de Direito Público*, n. 22, p. 20 e 21, out./dez., 1972.

[95] WEHBE, Jorge. *Los Efectos Económicos Del Gasto Público.* Buenos Aires: Depalma, 1975, p.75.

Ainda que a Lei nº 101/2000 tivesse por finalidade declarada regulamentar os artigos 163[96] e 169[97] da CF, de modo a atender a exigência constitucional expressa, ela também compunha o chamado Programa de Estabilização Fiscal – PEF, que visava à redução do déficit público,[98] e à estabilização da dívida pública, a tomar-se como referencial o Produto Interno Bruto – PIB.[99] Portanto, ao lado da LRF, apresentaram-se outras formas de modificar o modo de gestão dos recursos públicos, no País.

Durante os últimos anos da década de 90, diversas medidas foram adotadas para fins de contenção do gasto público e de saneamento das dívidas dos entes estatais brasileiros.[100]

---

[96] "Art. 163. Lei complementar disporá sobre: I - finanças públicas; II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público; III - concessão de garantias pelas entidades públicas; IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública; V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional."

[97] "Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar."

[98] "Para entendermos as razões da necessidade da implantação de uma lei tão inovadora, como a LRF, precisamos analisar as origens próximas da crise fiscal brasileira. No período pós-estabilização houve uma aguda crise financeira nos Estados, tanto que no período entre 1995 e 1998, os Estados e Municípios apresentaram déficits primários em média de 0,4% do PIB, ao passo que o Governo central apresentava superávits de cerca de 0,3% do PIB". Cf. FIGUEIREDO, Carlos Maurício; NÓBREGA, Marcos. *Responsabilidade fiscal*: aspectos polêmicos. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 67 e 68. Para maiores considerações sobre o processo de endividamento estadual, recomenda-se: MORA, Mônica. Federalismo e dívida estadual no Brasil. *Texto para discussão,* n. 866, Rio de Janeiro, IPEA, 2002; CARRASQUEIRA, Simone de Almeida. Dívida pública, lei de responsabilidade fiscal e as empresas estatais. *Interesse Público*, n. 30, p. 274 a 277, mar./abr. 2005.

[99] ROCHA, Francisco Sérgio Silva. Considerações sobre a lei de responsabilidade fiscal e o equilíbrio do orçamento público. In: *Lei de Responsabilidade Fiscal* – 10 anos de vigência – Questões atuais. Florianópolis, Conceito Editorial: 2010, p. 222.

[100] Neste período, "a política econômica do governo passou a se apoiar no tripé câmbio flutuante, metas de inflação e de superávit primário para as contas públicas globais". SIQUEIRA, Jorge Cesar. *Dívida pública brasileira 1995-2005*: alongamento e perfil de

Assim, ainda que tenha outras finalidades, por surgir, em grande medida, como resposta ao desequilíbrio fiscal e financeiro de entes da Federação, a LRF visa à garantia da *sustentabilidade* no controle do endividamento público. Para tanto, dentre outras disposições voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, essa lei cria limitações à assunção de dívida pública, pelos entes federativos, com o fito de evitar situações de déficit potencial.

Pode-se afirmar, então, que o ponto crucial da Lei de Responsabilidade Fiscal é a limitação dos gastos em geral, de pessoal, tributários de renúncia fiscal, endividamento público excessivo, limitação cara à gestão fiscal responsável. Dito de outro modo, em termos de uma regra de proporcionalidade responsável, a LRF equivale a uma tentativa de *proibição de excesso* para gastos públicos assumidos com dívidas sem controles.

Delineado o contexto em que foi editada a LRF, importa destacar que a qualificação jurídica das operações de crédito não é de livre determinação subjetiva, pelos intérpretes, do Direito Financeiro pátrio, por se encontrar definida no art. 29, III, do mencionado diploma, *in verbis*:

> "*Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros*".

Nesse sentido, a fim de se delimitar o campo material alcançado (i) pela vedação contida no art. 36 e (ii) pela equiparação feita no art. 37, ambos da LRF, faz-se necessário definir os termos jurídicos utilizados, pelo legislador, ao formular o inciso III do art. 29, sob referência.

O *contrato de mútuo* é definido pelo art. 586 do Código Civil de 2002:

> "*O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.*"

---

indexação. Mestrado em Economia Política, PUC, São Paulo, 2007, p. 40. Cf. TORMIN, Sérgio. *Déficit público, dívida pública e crescimento econômico*: uma análise do período pós-real. Dissertação de Mestrado, PUC, São Paulo, 2008, p. 68.

Esta definição de direito positivo coincide com aquela veiculada pelo art. 1.256 do Código Civil de 1916, ao que Pontes de Miranda observava[101]:

> "*O mútuo é contrato com relação jurídica permanente ou duradoura. Há a transferência de propriedade, que é instantânea, mas dura. Se há juros, de jeito que se bilateralize o contrato de mútuo, isto é, que se faça oneroso, o mutuário tem de prestá-los periodicamente, ou, se foram pagos à conclusão do contrato, correspondem ao tempo do contrato, ou ao que está dentro do que fica aquém do têrmo para ser feita a contraprestação. (...) Trata-se do contrato de restituição: o mutuário, que recebe, tem de restituir. Econômicamente, o mútuo é contrato de crédito.*" [102]

Ora, tanto a "*aquisição financiada de bens*", como o "*recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços*" devem ser compreendidos como modalidade de compra e venda a termo[103], em que o "termo" atua tão somente em relação a uma das partes. No primeiro, caso, o

---

[101] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*: parte especial. T. XLII. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 7 e 8.

[102] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*: parte especial. T. XLII. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 18. Nesse aspecto reside importante diferenciação entre o conceito jurídico de abertura de crédito e de empréstimo: *"Não se trata, evidentemente, de empréstimo, porque, no empréstimo, quem, na abertura de crédito é devedor, seria credor. Êsse é o ponto a que maior atenção se há de dar. Não se mutuou, nem se prometeu mutuar. Concluiu-se o contrato de abertura de crédito; e abrir-se crédito já é dever a prestação do que se considerou pôsto à disposição do credor. Não mais se precisa de qualquer negócio jurídico entre os dois contraentes da abertura de crédito. Vincular-se a ter à disposição de alguém soma de dinheiro é vincular-se a prestar a soma de dinheiro que o credor queira retirar (=de que o credor queira dispor). O direito do credor é direito de crédito. O crédito é certo, líquido e exigível. Se o credor quer dispor somente de parte dêle, ou sucessivamente quer dispor de partes dêle, a parte há de ser certa e líquida, ou as partes hão de ser certas e líquidas"*. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*: parte especial. T. XLII. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 170.

[103] "Trata-se de uma modalidade de compra e venda que diz respeito à execução do contrato, a exemplo do que ocorre com as vendas. Nas vendas a termo, após a concussão do contrato, comprador e vendedor acordam que a execução se fará dentro de certo tempo, o qual se desenvolverá dentro de termos, inicial (suspensivo ou primordial) e extintivo (final)". BULGARELLI, Waldirio. *Contratos mercantis*. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 265.

termo aplica-se em relação ao pagamento; e à entrega da mercadoria ou à prestação de serviço, no segundo.[104]

Ademais, o art. 29, III, da LRF, faz referência à "emissão e aceite de título", referindo-se, logicamente, à emissão e aceite de *títulos de crédito*.[105]

Como bem aponta Egas Rosa Sampaio, as operações de crédito em foco devem ser materializadas em títulos:

> "Denomina-se *crédito público* o conjunto de operações monetárias, das quais o Estado resulta devedor e os fornecedores do capital, portadores de títulos, são os credores."[106] (sem grifos no original)

Acertam, pois, os vários Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que têm consagrado *interpretação restritiva* às "operações de crédito", para fins de aplicação das limitações da LRF, a exemplo da vedação contida em seu art. 36, exigindo, para tanto, "o elemento volitivo do ente da federação em se endividar". A título de exemplo, citam-se o Parecer PGFN/CAF nº 392/2007, o Parecer PGFN/CAF nº 1.473/2007 e o PGFN/CAF nº 2.194/2010.

Persiste a "*necessidade de contrato para o cumprimento de obrigação de pagamento em moeda corrente (assunção de compromisso financeiro) para que fique caracterizada a realização de operação de crédito*", como bem assenta a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no PGFN/CAF nº 1.230/2012.

O título de crédito, pelo seu aspecto *documental*, foi definido por Vivante como "*um documento necessário para o exercício literal e autônomo que nele é*

---

[104] BULGARELLI, Waldirio. *Contratos mercantis*. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 265.

[105] "Tendo presente o nexo que liga o crédito ao título, pode afirmar-se que o documento de um título só adquire o caráter jurídico de um título de crédito, quando pela sua disciplina – que pode ser fixada pela lei ou pelo contato – é necessário para transmitir ou exigir o direito literal e autônomo nele mencionado. O direito contido no título é um direito *literal*, porque o seu conteúdo e os seus limites são determinados nos precisos termos do título; é um direito *autônomo*, porque todo o possuidor o pode exercer como se fosse um direito originário, nascido nele pela primeira vez, porque sobre esse direito não recaem as exceções, que diminuíram o seu valor nas mãos dos possuidores precedentes". VIVANTE, Cesare. *Instituições do direito comercial*. 2ª ed. Sorocaba: Minelli, 2007, p. 166.

[106] SAMPAIO, Egas Rosa. *Instituições de Ciências das Finanças*. Uma abordagem econômico-financeira. Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 250.

mencionado". *Documental* porque deve vir amparado em uma base cartular que lhe servirá de expressão; *Literal* porque existirá nos limites do teor descrito como direito de crédito; e *Autônomo* porque sua posse designará o exercício de um direito próprio, de boa-fé, sem qualquer vínculo com as situações que antecederam sua emissão[107].

Há diversas hipóteses de "valores mobiliários", representativos de obrigações societárias, também expressos documentalmente, mas estes não se confundem com os "títulos de crédito", na medida que estes não têm natureza de participação no capital de determinada sociedade.

Como dizia Tullio Ascarelli, o título de crédito é documental, mas um documento tipicamente destinado à *circulação do crédito*. Com a *subscrição*, ato unilateral que é, tem-se a entrada no mundo jurídico do título. A sua eficácia, na esteira dos ensinamentos de Pontes de Miranda, dependerá do ato de *emissão*, que é o ato de o subscritor (emitente) pôr determinado título de crédito em circulação[108], fundado em necessária irrevogabilidade da promessa, para transferir a outrem (adquirente) o título subscrito e emitido, ao qual se vincula com o dever de cumprir o prometido. "Emissão é o lançamento do título ao portador", sintetiza Pontes de Miranda[109], o ato pelo qual o título deixa os domínios do emitente e passa a outras mãos, mediante assunção de obrigações pecuniárias próprias. A emissão decorre do ato unilateral de subscrição, que é uma disposição de vontade do próprio patrimônio. A seguir, o subscritor assume o dever legal de irrevogabilidade da declaração relativa ao crédito. A partir deste ato, podem surgir distintos atos bilaterais que tenham por conteúdo a transmissão do título representativo do crédito contra o subscritor da dívida assumida.

A digressão acima feita, acerca dos *títulos de crédito* em geral, justifica-se, à medida que os títulos públicos em pouco diferem das características dos primeiros: são títulos de crédito de natureza pública, porque emitidos com base

---

[107] BORGES, João Eunápio. *Títulos de crédito.* Rio de Janeiro: Forense, 1971, p. 12 e ss..

[108] Quanto à diferenciação entre subscrição e emissão, veja-se: ASCARELLI, Tullio. *Problemi in tema di titoli obbligazionari.* Milão: Giuffrè, 1951, p. 33 e ss..

[109] MIRANDA, F. Cavalcanti Pontes de. *Tratado de direito privado*: parte especial. T. XXXIII. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 148.

legal, o que se exige pelos riscos que trazem ao patrimônio público, mas igualmente à esfera patrimonial privada, como proteção aos direitos dos credores.

O processo de emissão dos títulos públicos acompanha os regimes de empréstimos públicos[110]. E não há qualquer diferença entre créditos públicos e créditos privados, como bem observou Geraldo Ataliba:

> "*O crédito é igual, assim para os privados como para o poder público: em qualquer caso, seus princípios gerais são os mesmos. Repousa, essencialmente, na confiança que o mutuário inspira ao mutuante. Quanto aos meios para sua instrumentação, todos são comuns, assim aos negócios entre privados, como aos em que seja parte pessoa pública.*"[111]

Títulos públicos são títulos *documentais* emitidos pelo Estado, sob base legal que discrimina o objeto, as condições, os modos e os limites da sua circulação e resgate. São da espécie dos chamados títulos cambiariformes, cuja circularidade, custódia e liquidação são *dependentes* da relação jurídica original, qual seja, a emissão pelo Estado, representativa de um direito de crédito, para liquidação futura.

Não se pode deixar de anotar, ainda, que, ao delimitar o alcance da expressão *operações de crédito*, o art. 29, III, dispõe que também serão consideradas operações de crédito as operações arroladas nesse dispositivo inclusive quando realizadas com o "uso de derivativos financeiros".

Questão problemática, todavia, reside na utilização da expressão "e outras operações assemelhadas", o que permitiria a compreensão de que se está diante de definição exemplificativa, e não taxativa.[112]

---

[110] FERREIRA, Eduardo Manuel Hintze da Paz. *Da dívida pública e das garantias dos credores do Estado.* Coimbra: Almedina, 1995, p. 544.

[111] ATALIBA,Geraldo. *Empréstimos públicos e seu regime jurídico.* SP: RT, 1972, p. 77.

[112] Discordamos, assim, da parcela da doutrina que vê mera exemplificação no dispositivo sob exame. A título de exemplo: "Objetiva assim dar maior amplitude possível ao termo 'operações de crédito', a fim de não ser a lei descumprida devido à dinamicidade dos mercados, que a todo momento criam novas formas de financiamento". ASSONI FILHO, Sérgio. *A lei de responsabilidade fiscal e o federalismo fiscal.* In: CONTI, José Mauricio (organizador). Barueri: Manole, 2004, p. 229.

Pela expressão "*outras operações assemelhadas*", de que se valeu o legislador pátrio, somente pode-se entender aquilo que se mantenha em conexão material ou causal com contratos de "mútuo", de "abertura de crédito", de "emissão e aceite de título", de "aquisição financiada de bens", de "recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços", de "arrendamento mercantil" ou do "uso de derivativos financeiros".

Em suma, somente terá o condão de se afirmar, validamente, como *"operação de crédito"*, vedada pelo art. 36 da LRF, operação, contratada pela União, que mantenha alguma identidade ou semelhança com as aludidas modalidades do art. 29, III, de tal diploma. Trata-se de norma jurídica de inegável *caráter taxativo* e *vinculante dos atos e negócios jurídicos defesos pela LRF*. Esta é a razão pela qual sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica, os aplicadores do Direito Financeiro deverão ter máximo cuidado, quando da *avaliação jurídica de serviços financeiros*, contratados pela União.

É bem verdade que ditas hipóteses arroladas no inciso III do art. 29 da LRF não esgotam todas as referências feitas no assinalado diploma. Nessa esteira, o § 1º do art. 29 da LRF equipara, à "operação de crédito", a *assunção*, o *reconhecimento* ou a *confissão de dívidas*. Mas não só. Também o art. 37, abaixo transcrito, veicula outras equiparações, a saber:

> "Art. 37. *Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados*:
>
> I - *captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo* ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
>
> II - *recebimento antecipado de valores de empresa* em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
>
> III - *assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada*, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
>
> IV - *assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços*."

Bem entendidas, as designações em comento evidenciam, contudo, desdobramentos daquelas operações discriminadas como "mútuo", "abertura de crédito", "emissão e aceite de título", "aquisição financiada de bens", "recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços", "arrendamento mercantil" ou "uso de derivativos financeiros". Nesse contexto, são modalidades de "*outras operações assemelhadas*", previamente definidas em lei. Trata-se, portanto, de operações que guardam vínculo objetivo com a materialidade daquelas situações referidas no art. 29, III, da LRF.

Nesse sentido, não é ocioso destacar a semelhança que se pode vislumbrar entre as operações descritas nos incisos I e II o art. 37 da LRF e as operações de "*recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços*", expressamente arrolado no art. 29, III. Da mesma forma, resta claro que a operação a que se refere o inciso III do art. 37 pode ser reconduzida à "emissão e aceite de título". Similarmente, a operação descrita no inciso IV do art. 37 relaciona-se à noção de "aquisição financiada de bens".

Ora, se as operações que se encontram expressamente equiparadas, pela lei, delimitam o sentido e o alcance do art. 29, III, da LRF, expressamente não pode o intérprete usar de interpretação extensiva ou analógica para obter resultado estranho aos limites que guarde semelhança com os referidos atos ou negócios jurídicos, quando do exame jurídico dos serviços financeiros contrados pela União – repita-se à exaustão.

Para que determinada operação seja considerada *assemelhada* àquelas dispostas no art. 29, III, da LRF, faz-se necessário, logo, um vínculo objetivo entre a operação considerada e aquelas listadas no dispositivo em questão. Se as equiparações realizadas pela própria lei mantêm esta relação objetiva com as *operações de crédito* expressamente referidas pelo inciso III do artigo em foco, não restam dúvidas de que tal vínculo deve ser perquirido pelo intérprete ao pretender tratar determinada operação como *assemelhada* àquelas expressamente arroladas no texto legal.

Com diz Geraldo Ataliba:

> "*Tanto é operação de crédito o levantamento direto de um empréstimo em dinheiro, quanto a aquisição de bens e serviços para pagamento a médio ou longo prazo.*

> *As pessoas públicas recorrem aos empréstimos, realizando operações de crédito.*
>
> *Conforme se expõe detidamente, em outra passagem deste estudo, não deixa de ser uso do crédito público a compra, pelo poder público, de bens ou serviços mediante contrato para pagamento em parcelas, ou 'em prestações', como vulgarmente se costuma dizer, a médio ou longo prazo.*
>
> *Porque é a mesma coisa – como mesmo é o resultado – tomar dinheiro, de que se não dispõe por empréstimo –, para adquirir um bem ou serviço de terceiro e proceder à mesma aquisição, diretamente do fornecedor de bens ou serviços, sem dispor do numerário necessário. Em ambos os casos, é ao crédito que o poder público recorre, realizando dois negócios ao mesmo tempo."*[113]

As citadas equiparações adotadas pela LRF bem revelam que o legislador não pretendeu conferir margem de discricionariedade ao intérprete, para alcançar, pela definição legal de *operações de crédito*, situações dessemelhantes daquelas referidas até mesmo como "equiparadas". Feita essa delimitação material, a sua extrapolação, pela via da aplicação normativa, compromete a realização do princípio da segurança jurídica, voltado à tutela da regularidade do gasto público, no país.

A noção de *operações de crédito* está há muito assentada na ciência jurídica e econômica. Toda a disciplina da LRF relativa a operações de crédito destina-se tão-somente às operações assim caracterizadas segundo a forma de qualificação adotada pela Lei Complementar. Portanto, a exegese dos art. 29, 36 e 37 da LRF e dos demais dispositivos versando sobre *operações de crédito* requer o exato alcance da expressão *operações de crédito*, em obediência à legalidade, à impessoalidade, à moralidade e à autovinculação da Administração contratante (no caso, a União) ao dever de se impor à ordenação do emprego dos mesmos critérios contratuais, quando estes sejam usados em condições mais gravosas, quando isso não se vincule a alguma das hipóteses definidas como operações de créditos ou equiparadas.

---

[113] ATALIBA, Geraldo. *Empréstimos públicos e seu regime jurídico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973, p. 42.

A compreensão sobre "operações de crédito" exige o esclarecimento do termo "crédito", "que penetrou na linguagem jurídica por meio da economia"[114], apresentando caráter equívoco, exigindo ser traçada uma linha divisória entre a definição geral de *crédito* e aquela referente ao *negócio de crédito*.

Na teoria geral das obrigações, *crédito* é entendido como o direito subjetivo do sujeito ativo, no âmbito de uma relação obrigacional.

Todavia, ao se falar em *operações de crédito* está-se fazendo referência ao *negócio jurídico de "crédito"*, o qual se relaciona à noção basilar de "empréstimo".[115] E nada disso se verifica no caso presente, como se verá, detidamente, nos três próximos subtópicos.

Logo, as *operações* de *crédito* podem se revestir de variadas formas e consubstanciar diversos negócios jurídicos.[116]

Destarte, não obstante a multiplicidade de negócios caracterizadores de *operações de crédito*, à luz da LRF, sua configuração está balizada pelas qualificações adotadas expressamente, bem como pelas equiparações que a própria Lei Complementar admite. Para aquelas admitidas como "*outras operações assemelhadas*", porém, requer-se, necessariamente, equivalência material com aquelas tipologias e que se possa determinar a presença de três elementos: (i) vontade, (ii) confiança, (iii) capital e (iv) tempo,[117] tendo em vista

[114] ATALIBA, Geraldo. *Empréstimos públicos e seu regime jurídico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973, p. 12.

[115] "Usa-se, aqui, o termo 'crédito', para designar um instituto jurídico específico, também conhecido por negócio de crédito. Trata-se de tipo de contrato.

Quando, em direito financeiro – à semelhança do que ocorre em ciência das finanças – se fala em crédito público, está-se referindo aos empréstimos em que é parte o poder público." ATALIBA, Geraldo. *Empréstimos públicos e seu regime jurídico*. São Paulo: RT, 1973, p. 14.

[116] "En segundo lugar, parece igualmente claro que la Deuda pública se concibe en él como una operación de crédito cuyo mecanismo esencial está constituido por la toma de una cantidad de dinero que, en el futuro, se ha de restituir. Es decir, como un operación de préstamo, entendido éste como figura general". FERRREIRO LAPATZA, Jose Juan. *Curso de derecho financiero español.* Madrid: Marcial Pons, 1996, p. 550.

[117] A confiança relaciona-se à própria razão de ser da *operação de crédito*, uma vez que o vocábulo "crédito" está estreitamente relacionado à "confiança": "É que a dívida pública se cria pelo fato de recorrer o Estado ao seu crédito, fazendo-se devedor. Daí o nome de batismo que se dá ao tema, nos diversos autores: ora se fala em débito público, ora em dívida pública,

que o negócio em tela, o qual deverá ser materializado em contrato, no qual reste expressa a intenção do ente público de se endividar, pressupõe justamente a "*troca de um bem ou valor no presente por uma promessa de riqueza futura que, aliás, será a responsável pelo reembolso do que foi emprestado e pelo pagamento dos juros ou outros benefícios oferecidos aos prestamistas*".[118]

Como já realçamos no tópico 2.4, a propósito da observância da legalidade:

(a) o respeito à forma jurídica, imposta pela lei, sem equiparações econômicas ou de qualquer outra natureza, é essencial;

(b) a essência jurídica da operação de crédito deve ser buscada, sem perturbações circunstanciais, como o tempo ou o volume de recursos;

(c) igualmente, quando se utiliza um conceito – o do art. 29, III, da LRF - relativo à **operação de crédito,** que se presta a limitar ou condicionar a autonomia de um Ente estatal soberano, como a União, proibindo-a de operar com suas próprias instituições financeiras, a **observância da forma** deve ser rígida, quer em relação ao conceito de instituições financeiras (sem possibilidade de a elas se equiparar o FGTS ou outros Fundos), quer em relação ao conceito de operação de crédito; aqui não há possibilidade de interpretação extensiva;

(d) finalmente, deve-se repetir à exaustão, a desdiferenciação entre o econômico-financeiro e o jurídico acarreta outras consequências como a lesão da regra de competência quer do Congresso Nacional, único competente para legislar, quer do BCB, único competente para decidir – na hipótese de lacuna, sobre a metodologia adequada para apuração do déficit primário.

Conclui-se, assim, que o art. 29, III, da LRF delimita o campo material da noção de "operações de crédito", defesa sua extensão para ampliar o alcance da vedação do art. 36 da citada lei a procedimento que não possa ser reconduzido à noção de *operações de crédito.*

---

ora em crédito público, indiferentemente. Como assinalamos, são designações que variam em função da perspectiva em que se ponha o observador". ATALIBA, Geraldo. *Empréstimos públicos e seu regime jurídico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973, p. 13 e 14.

[118] ASSONI FILHO, Sérgio. *Crédito público e responsabilidade fiscal*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2007, p. 18.

4.3 A natureza jurídica dos juros e da atualização monetária: a impossibilidade de sua recondução à noção de "operações de crédito"

Quanto à natureza jurídica dos *juros* e da *atualização monerária,* cumpre esclarecer que tais institutos não se revelam elementos suficientes à caracterização de determinado negócio jurídico como "operação de crédito".

Os *juros* são estipulados em função do valor do capital (principal) e do tempo pelo qual o credor esteve privado da utilização do capital que emprestou ou a que fazia jus.[119] *Frutos civis são elementos produzidos por uma determinada coisa, mas que com ela não se confundem.*[120] Por conseguinte, juros são frutos civis do crédito ou do capital, ou como Pontes de Miranda, "o *fruto civil do crédito; no plano econômico, renda do capital*".[121] Washington de Barros Monteiro, igualmente, assinala que juro é "*o rendimento do capital, os frutos civis produzidos pelo dinheiro*".[122]

Como sabido, há classes distintas de juros: (i) os *juros remuneratórios*, expressando o rendimento do capital em termos financeiros, ou seja, do capital como fator produtivo; (ii) os *juros compensatórios*, correspondendo à privação do capital; (iii) os *juros moratórios*, devidos, a título de reparação, pelo atraso no cumprimento de uma obrigação pecuniária; (iv) os *juros indenizatórios*, relacionados ao não cumprimento definitivo de uma obrigação".[123]

Para sua distinção, somente o exame da "causa" pode oferecer segurança na demarcação da individualidade das espécies de juro em cada caso concreto.

---

[119] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*: parte especial. T. XXIV. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 15.

[120] "Se fruto é o que o bem produz, qualquer que seja a causa, juros são frutos (...) donde se poder falar de juros-frutos, *reditus pecuniae*". PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*: parte especial. T. XXIV. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 17.

[121] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*: parte especial. T. XXIV. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 15.

[122] MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil*: direito das obrigações 1ª parte. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988, p. 337.

[123] COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Direito das obrigações*. 8ª ed. Coimbra: Almedina, 2000, p. 686.

Nas palavras de Antonio Junqueira de Azevedo,[124]: "*É indispensável o exame da causa*", porquanto seja esta a finalidade, a função, o fim que as partes pretendem alcançar com o ato que põem em execução. Por isso, conferir tal individualidade ao ato jurídico (pagamento de juro), revela-se como um importante e inafastável elemento para o procedimento de interpretação."

Em qualquer uma das modalidades assinaladas, o surgimento dos juros pressupõe uma "causa jurídica", dotada de eficácia geradora da dívida de juros.[125] Assim, além da imprescindível existência da obrigação principal, o pagamento de juros decorre de um fato jurídico: a indisponibilidade do capital, na hipótese dos *juros compensatórios* (i), o dano e o dever de indenizar, na modalidade dos *juros indenizatórios* (ii) ou o atraso da prestação à qual o devedor está obrigado, no caso dos *juros moratórios* (iii).

Quanto à distinção entre os juros compensatórios e os juros de mora, quadra a lição de Arnoldo Wald:[126]

> "No tocante aos juros, o Código Civil fez a adequada distinção entre os *compensatórios*, previstos no art. 1.262, que trata do mútuo e os *moratórios*, regulados no art. 1.062. Os primeiros constituem a compensação paga, pelo devedor ao credor, pelo uso de uma quantidade de coisas fungíveis, ou, ainda, a remuneração que o credor exige para privar-se de uma soma em dinheiro que adiantou ao devedor, enquanto os segundos são devidos em virtude de retardamento (ou mora) do devedor no cumprimento de sua obrigação de restituir o valor por ele recebido, constituindo uma indenização pelo inadimplemento relativo ou um

---

[124] AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Negócio jurídico*: existência, validade e eficácia. 4.ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 156. CARVALHO DE MENDONÇA, J. X. *Tratado de Direito Comercial Brasileiro.* Vol. IV. Tomo. I. Campinas: Russell, 2003, p. 286. Veja-se ainda: DI MAJO, Adolfo. *Le obligazioni pecuniarie.* Torino: Giappichelli, 1996, p. 41 e ss.; MÚRTULA LAFUENTE, Virginia. *La prestación de intereses.* Madrid: McGraw-Hill, 1999, p. 191 e ss.; SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antonio. *Juros no direito brasileiro.* SP: Revista dos Tribunais, 2003, p. 40 e ss..

[125] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*: parte especial. Tomo XXIV. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 15 e 16.

[126] WALD, Arnoldo. Do regime jurídico dos encargos moratórios no sistema financeiro: a reforma monetária. *Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 25, n. 63, p. 5 a 28. jul./set., 1986.

quantum mínimo devido, em tais casos, independentemente da prova de existência do prejuízo."

Os juros relativos às "operações de crédito" apresentam natureza *compensatória,* na medida em que têm por finalidade remunerar o capital, que quedou indisponível para o credor. Note-se que o caráter *compensatório* dos juros relativos a operações de crédito relaciona-se à própria natureza da operação que, já se disse, pressupõe para sua configuração, além do elemento "confiança", os elementos "capital" e "tempo".

Na lição de Pontes de Miranda, os juros são interesses que atendem a não *investibilidade* das quantias durante o tempo em que se espera que nasçam as pretensões. Há o direito às prestações, mas o termo (algumas vezes a condição) retarda o nascimento da pretensão, da exigibilidade. O tempo, nos meios sociais em que há a procura de fundos, tem sempre de ser levado em conta, porque o dinheiro, cujo recebimento se aguarda, raramente pode ser investido e o investimento de créditos se faz abaixo do valor do crédito.[127]

Neste sentido também é a lição de Paulo Luiz Netto Lobo:[128]

"*Juro é o fruto civil do crédito, deste sendo bem acessório: o rendimento do capital no campo econômico. Como bem acessório, sua existência supõe a do principal, pois não há dívida de juros sem dívida principal, mas pode ser objeto de negócio próprio.* [129]

Deveras, os juros são obrigações de natureza acessória, acompanham sempre o destino das obrigações principais, como amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência.[130] Esse entendimento tem sido recorrente no STJ, como se vê no voto do Ministro Benedito Gonçalves: "*Entendimento desta Corte no*

---

[127] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*: parte especial. Tomo XXIV. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 29.

[128] LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Teoria geral das obrigações*. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 290.

[129] Na mesma linha: "Os juros são frutos civis, constituídos por coisas fungíveis que representam o rendimento de uma obrigação de capital. São, por outras palavras, a compensação que o obrigado deve pela utilização temporária de certo capital, sendo o seu montante em regra previamente determinado como uma fracção do capital correspondente ao tempo de sua utilização. (...) A obrigação de juros pressupõe a obrigação principal (...)". VARELA, João de Matos Antunes. *Das obrigações em geral*. 7ª ed. Vol. I. Coimbra: 1993, Almedina, p. 867 e ss.

sentido de que os juros de mora possuem caráter acessório e devem seguir a mesma sorte da importância principal, de forma que, se não incide imposto de renda sobre valor principal em face de seu caráter indenizatório, o mesmo acontece quanto aos juros de mora". Ou como diz Pontes de Miranda: *Os juros decorrem do crédito principal e juntam-se ao que se há de solver do capital devido. Dai falar-se de direito acessório*".[131] Resta evidente que este é um efeito da aceitação pacífica de que as obrigações acessórias de juros devem acompanhar a obrigação principal à qual se vinculam. Assim, os juros têm caráter acessório, e são inúmeras as consequências dessa acessoriedade, seja no âmbito do Direito Privado,[132] seja no âmbito do Direito Público.

Partindo-se desse pressuposto, observa-se que a fixação de taxa de juros em contratos de prestação de serviços financeiros, prestados à União, por si mesma, não tem o condão de transmutá-los em operação de crédito. Não são, os juros, que integram *per se* a noção de *operações de crédito*, como elemento essencial das modalidades de negócio jurídico, previstas na LRF.

Paralelamente a isso, ressalta-se que, embora tenham caráter acessório, os juros podem ser objeto de negócio jurídico autônomo, consoante disposição expressa do Código Civil: "Art. 95. *Apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico*". Ou seja, a negociação relativa a juros, mais exatamente sobre a taxa de juros, não se afigura,

---

[130] Cf. AgRg no REsp 1063429/SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, j. 04.12.2008, DJe 15.12.2008. Cf. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*: parte especial. Tomo XXIV. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 34; SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. *Juros*: no direito brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 41.

[131] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado.* Tomo XXIV. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 33.

[132] Nesta linha é o entendimento de Luiz Antonio Scavone Junior: "Da qualidade de acessórios restam algumas consequências, de tal sorte que: a) a contagem dos juros não subsiste com a extinção da obrigação principal; b) não se concebe a obrigação de pagar juros sem que haja uma obrigação principal; c) o reconhecimento da obrigação de pagar juros implica o reconhecimento da obrigação principal, o que, inclusive, interrompe a prescrição da ação de cobrança da obrigação principal (Código Civil de 1916, art. 172; Código Civil de 2002, art. 202). SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. *Juros*: no direito brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 41.

por si, como *operação de crédito*, a qual poderá, inclusive, ser gratuita. O mesmo raciocínio vale para o instituto da correção monetária.

Carlos Ayres Brito, considerando a "correção monetária" como instituto de Direito Constitucional, afirma que este "*tem por fato-condição de incidência uma dada obrigação de pagamento em dinheiro*".[133] Trata-se de uma forma de resguardar o poder aquisitivo da obrigação de pagamento em tela. É evidente que o fenômeno inflacionário, no Brasil, não se verifica nos patamares galopantes de outrora; este, todavia, ainda se faz sentir, daí porque necessária a preservação do instituto da correção monetária.

A citada cláusula de correção monetária, apta a ser pactuada de forma autônoma em qualquer negócio jurídico, configura instrumento de estabilização obrigacional, o qual contempla as estipulações sobre ajustes que derivam da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, do *valor financeiro* do conteúdo de determinada relação obrigacional. Dito *valor financeiro*, a seu turno, representa "a significação de algo em termos de moeda ou dinheiro: quando dizemos que determinado objeto 'vale' 100 unidades monetárias, exprimimos implicitamente a ideia de que ele pode ser fonte ou origem desta quantidade de moeda".[134]

Como diz Fábio Konder Comparato: "a correção monetária não pode ser, tecnicamente, considerada um acréscimo ao principal, mas sim uma *recomposição*. Se o devedor de pecúnia está em nova mora temporal de pagá-la e vem a ser condenado no principal em valor nominal, ele se encontrará em situação melhor do que se tivesse cumprido pontualmente o seu dever; o credor, por sua vez, não obterá a plena satisfação de sua pretensão contratual nem verá ressarcido o prejuízo que a mora lhe causou".[135]

---

[133] BRITTO, Carlos Ayres. O regime constitucional da correção monetária. *Revista de Direito Administrativo,* n. 203, p. 42 e 43, jan./mar., 1996.

[134] PEDREIRA, José Luís Bulhões. Obrigação pecuniária - correção monetária - indexação cambial. *Revista de Direito Administrativo.* Rio de Janeiro, n. 193, p. 353, jul./set., 1993.

[135] COMPARATO, Fábio Konder. A mora no cumprimento de obrigações contratuais pecuniárias e suas consequências. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.* São Paulo, ano XXVIII, n. 74, abr./jun., p. 82, 1989.

Ante todo o exposto, resta claro que a pactuação de *cláusula de compensação pelos custos de oportunidade da indisponibilidade dos recursos*, em contrato de prestação de serviço financeiro, firmado pela União, quer do principal, quer dos seus acréscimos penais ou moratórios, não os transmuta, *per se*, igualmente, em operações de crédito, para fins de aplicação das vedações constantes na LRF. Referida cláusula de *cláusula de compensação pelos custos de oportunidade da indisponibilidade dos recursos*, apenas, assegura a identidade da moeda, através dos tempos, preservando as instituições financeiras, prestadoras de serviço, dos efeitos da inflação, além de remunerá-las quanto ao custo de oportunidade pela indisponibilidade dos recursos. Enquanto não paga, a dívida de valor, decorrente da prestação de tais serviços, esta deverá ser reajustada para que possa atender à sua finalidade contratual específica, de liberação.[136]

4.4 Características gerais dos contratos bancários

As autoridades públicas de contas (TCU), no caso sob exame, findaram por requalificar juridicamente serviços financeiros, contratados pela União, transmutando-os em "operações de crédito", com vistas à aplicação das limitações e consequências previstas na LRF.

Trata-se de interpretação extensiva, vedada, seja porque afastada do conceito restritivo de "operações de crédito", previsto pelo legislador pátrio, seja porque desconhece mesmo os regramentos jurídicos próprios, que balizam as contratações bancárias, no País, em flagrante insegurança jurídica, seja ainda porque se presta a restringir a autonomia da União.

Neste particular, alude Eduardo Salomão Neto:

> "*Por mais díspares e variadas que possam ser as diferentes atividades nas quais as instituições financeiras se envolvem, é sabido que todas elas, em maior ou menor grau, giram em torno o conceito de atividade privativa. Esta ligação de diferentes atividades justifica que se fale em*

[136] WALD, Arnoldo. Correção Monetária nas Desapropriações. *Revista de Direito Público*. São Paulo, ano XIV, n. 57/58, p.101, jan./jun., 1981.

'contratos bancários' como um conjunto de modalidades negociais com certas características comuns."[137]

Faz-se necessário, logo, destacar quais são as características gerais dos contratos bancários.

Inserem-se as operações bancárias na atividade empresária, como sendo aquela economicamente organizada para a prestação de serviços, à lume do art. 966 do Código Civil vigente. Nesta senda, aduz Nelson Abrão:

"*Dois são, portanto, os aspectos da operação bancária: o econômico e o jurídico.*

Economicamente, há que se considerar a prestação de serviços no setor creditício que redunda em proveito tanto para o banco como para o cliente.

Juridicamente, a operação bancária, para se ultimar, depende de um acordo de vontades entre o cliente e o banco, razão pela qual se diz que se insere no campo contratual, conforme, aliás, prescreve a própria lei."[138]

O referido autor, amparado na doutrina de Giacomo Molle, observa que a característica principal das operações bancárias, porque específica, é a da sua independência, *in verbis*:

"*Elas se coligam em uma relação recíproca de interdependência, pela qual às operações chamadas passivas, nas quais o banco assume a veste de devedor, que não se limita àquelas típicas, com as quais recolhe depósitos, correspondem operações chamadas ativas, nas quais assume, ao invés, a veste de credor, que não se limitam, igualmente, àquelas típicas, com as quais faz crédito. É nesta coligação de operações passivas e ativas que são possíveis efeitos jurídicos e econômicos que não seriam cogitáveis, se as operações da empresa fossem avulsas.*"[139]

E, buscando uma classificação para as operações bancárias, adota a doutrina de Ferri, assentando que:

---

[137] SALOMÃO NETO, Eduardo. *Direito Bancário.* São Paulo: Atlas, 2005, p. 167.

[138] ABRÃO, Nelson. *Direito Bancário.* 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 79 e 80.

[139] ABRÃO, Nelson. *Direito Bancário.* 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 83.

> "*A atividade atual dos bancos resulta de uma dúplice categoria de operações: aquelas essenciais à função que é própria dos bancos (exercício do crédito), e que consistem, de um lado, na coleta de capitais junto aos poupadores (operações passivas) e, de outro, na distribuição de capitais (operações ativas); aquelas que consistem na prestação de determinados serviços (chamados serviços bancários) a favor do público e que, não obstante a notabilíssima relevância assumida na prática, econômica e juridicamente desempenham uma função acessória e complementar.*
>
> *Destarte, podemos classificar as operações bancárias em essenciais, ou fundamentais, e acessórias.* ***Pelas primeiras, os bancos exercitam sua negociação de crédito; por meio das segundas, o banco não concede nem recebe crédito, mas presta serviços.***"[140](Grifamos).

Segundo a lição de Pontes de Miranda, "*as operações de crédito baseiam-se, quase sempre, em empréstimos, principalmente em empréstimos de bens fungíveis.*"[141] Já destacada, em tópico antecedente, a natureza jurídica dos contratos de mútuo, convém dinstingui-lo, corretamente, de outras figuras, caras ao quotidiano bancário.

Para tanto interessa pontuar algumas diferenciações, propostas por Eduardo Salomão Neto, a fim de esclarecer que, juridicamente, os serviços financeiros prestados à União, nas situações apontadas pelo TCU, não se confundem com o conceito jurídico de "operações de crédito", afastando, do caso ora examinado, as normas consignadas no bojo da LRF, anteriormente mencionadas.

Tratando da possível coincidência entre o mútuo e o "saque a descoberto", afirma Eduardo Salomão Neto:

> "*Não nos parece, entretanto, que o saque a descoberto possa ser considerado mútuo. Falta elemento essencial para tanto que é a vontade do tomador dos recursos no sentido de realizar um contrato de mútuo, pois pensa em princípio estar sacando contra depósito que tem. Parece-*

---

[140] ABRÃO, Nelson. *Direito Bancário.* 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 85 e 86.

[141] MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado de Direito Privado* – Parte Especial. T. XLII. 3ª ed. São Paulo: RT, 1984, p. 5.

nos que o melhor nesse caso é falar de mandato em que a posição do mandatário é assumida pelo banco depositário, de forma a evitar constrangimento para o seu cliente."[142]

O citado autor, com precisão, igualmente diferencia a "abertura de crédito" e a simples "tolerância de saldo negativo em conta corrente", pela instituição financeira. Neste sentido, aduz que a abertura de crédito é contrato porque deriva da vontade das partes; o que, a seu ver, pressupõe tanto a vontade do banco de conceder o benefício, como a do cliente de recebê-lo. Esta cobertura de saques, inversamente, equivale à mera forma de operação, sem a criação de direitos para o cliente.[143]

O caso, novamente, seria equiparado ao mandato, vez que, nos termos do art. 676 do CC/2002, o mandante se vê obrigado a pagar, ao mandatário, quaisquer despesas relacionadas à assunção do encargo.

Para que a referida tolerância de *saldo negativo em conta corrente*, pela instituição financeira, representasse, juridicamente, *operação de crédito*, haveria que ser *expressamente formalizada* a "novação" desta dívida. Este ânimo de novar constitui elemento essencial do negócio jurídico em foco.[144]

Como é sabido, a atividade financeira é objeto de extensa regulamentação; grande parte dela presente em normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central (BC).

Observa, todavia, Eduardo Salomão Neto que o descumprimento das normas administrativas em tela não conduz à nulidade dos contratos bancários, mas sim à aplicação de punições em face das instituições financeiras, nos termos do art. 44 da Lei n. 4.595/64, além de facilitar – em casos em que a nulidade não vier expressa – a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Destaca, ademais, que as normas estatutárias e os regulamentos operacionais de cada banco só tem por regra efeito interno, ainda que façam referência aos contratos

---

[142] SALOMÃO NETO, Eduardo. *Direito Bancário.* São Paulo: Atlas, 2005, p. 183.

[143] SALOMÃO NETO, Eduardo. *Direito Bancário.* São Paulo: Atlas, 2005, p. 216.

[144] "CC/2002, Art. 360. Dá-se a novação: I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior."

"CC/2002, Art. 361. Não havendo ânimo de novar, expresso ou tácito, mas inequívoco, a segunda obrigação confirma simplesmente a primeira."

celebrados pela instituição financeira, impondo requisitos e limites, proibindo certas modalidades de operações. Trata-se de conclusão que resiste, inclusive, ao fato de tais estatutos estarem sujeitos à autorização governamental.[145]

Nos termos acima, importa destacar o item IX da Resolução n. 1.559/1988 do CNM, com redação dada pela Resolução n. 3.258/2005. Isto porque o assinalado dispositivo **veda** expressamente a *concessão de créditos* ou de *adiantamentos*, por instituição financeira, *sem a constituição de um título adequado*, representativo da dívida. A saber:

> "RESOLUÇÃO Nº 1.559 (...) IX - É vedado às instituições financeiras: a) realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos; b) conceder crédito ou adiantamento sem a constituição de um título adequado, representativo da dívida. (Redação dada ao inciso IX pela Resolução 3258, de 28/01/2005)."

No caso dos serviços financeiros prestados à União, nos termos do Decreto nº 8.535/2015, adiante analisados com mais vagar, não se teve notícia, porém, de quaisquer títulos sacados, pelos bancos, em face do Governo Federal.

Tem-se, pois, um primeiro indício apto a desnaturar os aludidos serviços bancários como "operações de crédito público".

E não se olvide, neste particular, que todas as instituições financeiras, atuantes no país, estão submetidas a rigorosos controles, pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 10, VI, da Lei n. 4.595/64, que, ao criar o Sistema Financeiro Nacional, estabeleceu um robusto arcabouço institucional, destinado à disciplina da atividade bancária brasileira. Também, relembra-se que, nos termos dos artigos 32 e 33 LRF, ditas "operações de crédito público" são submetidas a rigoroso controle (i) tanto do Ministério da Fazenda, que verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização das mesmas, bem como (ii) das próprias instituições financeiras.

---

[145] SALOMÃO NETO, Eduardo. *Direito Bancário.* São Paulo: Atlas, 2005, p. 176 a 179.

4.5 As impropriedades das insuficiências eventuais da conta de suprimento, mantida na Caixa Econômica Federal, pela União, nos termos do Decreto nº 8.535/2015

Ainda que tenham sido objeto de "ressalvas", dúvida não pode haver quanto ao permanente esforço do Governo Federal para eliminar todos os aspectos que o e. TCU considerou, em sede Acórdão nº 2461/2015, como "impropriedades" ou "faltas formais".

Conforme Nota à Imprensa, divulgada em 02/10/2015, pela Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro da Fazenda, sobreveio o Decreto nº 8.535/2015, o qual "*disciplina aspectos relativos à contratação, gestão e execução orçamentária e financeira de serviços de instituições financeiras no interesse da execução de políticas públicas, bem como acerca das dotações orçamentárias alocadas em programações específicas no âmbito de Encargos Financeiros da União - EFU, da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, descentralizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.*" Esta é uma das tantas medidas a que se refere o parágrafo anterior. O caso é, pois, de incentivo à ação pública planejada e transparente.

Tratou-se, como menciona a Nota, de regramento voltado aos "*fluxos financeiros entre os órgãos e entidade do Poder Executivo e as instituições financeiras controladas pela União*", com vistas a fornecer maior previsibilidade e equilíbrio às contas públicas, e, em conformidade com a orientação do TCU proposta pela ressalva, vedou a possibilidade, em contratos de prestação de serviços financeiros, da ocorrência de insuficiência de recursos, por parte da União, por período superior a cinco dias úteis.

Doravante, como deixa claro o mencionado Decreto nº 8.535/2015, "*é vedado aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal firmar contrato de prestação de serviços com instituições financeiras, no interesse da execução de políticas públicas, que contenha cláusula que permita a ocorrência de insuficiência de recursos por período superior a cinco dias úteis.*" (Art. 3º, *caput*). Ademais, corretamente, restou inadmitida "*a existência de saldos negativos ao final de cada exercício financeiro.*" (Art. 3º, § 3º).

Uma leitura apressada das normas acima, poderia conduzir à conclusão de que os serviços financeiros contratados teriam natureza jurídica de *antecipação*

bancária; modalidade esta sim de "operação de crédito". Este raciocínio, todavia, não resiste a um exame jurídico mais rigoroso.

É que, pelo contrato (autônomo) de *antecipação bancária*, a instituição financeira entrega, ao seu cliente, o adiantamento de uma soma, mediante prévia constituição de uma garantia em títulos, mercadorias ou documentos representativos dessas, cujo valor mantenha relação constante com dita soma antecipada. Nas palavras de Nelson Abrão:

> "(...) a *antecipação* consiste numa oferta de garantia real (I) visando a um adimplemento pecuniário (II). Donde podemos conceitua-la como sendo contrato pelo qual o banco adianta uma importância contra a garantia real de certos bens. (...) A três figuras contratuais costuma se assemelhar a antecipação bancária: ao mútuo com garantia pignoratícia, à abertura de crédito e ao desconto. Se é verdade que ela tem em comum com esses três contratos o fato de tratar-se, em última análise, de um empréstimo, deles diverge em pontos fundamentais. Assim, no mútuo com garantia pignoratícia e na abertura de crédito, o penhor aparece como figura acessória, enquanto na antecipação é essencial; no desconto, há uma cessão de crédito com a transferência da propriedade dos títulos representativos destes créditos, enquanto na antecipação os títulos dados em garantia remanescem de propriedade do cliente. Tem, pois, a antecipação aspecto de contrato autônomo pelo fato de consistir na entrega de bens contra a obtenção de um adiantamento em dinheiro, de valor proporcional (sempre inferior) ao dos bens ofertados, para que assim o banco se forre a uma eventual depreciação deles."[146]

De igual sentir é a lição de Pontes de Miranda:

> "*Adiantamento bancário* é o contrato pelo qual, tendo-se dado em garantia algum bem, o banco põe à disposição do outorgado quantia que é percentual ao valor do bem dado em garantia, tendo o banco a pretensão a exigir o aumento da garantia, se ela diminui, para que se mantenha a quantia fixada, proporcionalmente, como máximo de disponibilidade, e o outorgado a pretensão a pedir parte da garantia, com a diminuição da quantia posta à disposição. (...) Se o outorgado quer, pode retirar parte da garantia, se, com isso, não desrespeita o percentual, ou se previamente o

[146] ABRÃO, Nelson. *Direito Bancário.* 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 145 e 146.

> evitou, com restituição antecipada. No mútuo com direito real de garantia, não se procede assim (há o princípio da *individualidade do penhor,* da *hipoteca*, ou da caução). No adiantamento bancário, há, de regra, a permissão de restituição parcial, o que, no mútuo, só existe se houver cláusula neste sentido."[147]

Ocorre que o aludido Decreto nº 8.535/2015 não faz sequer menção a garantias pignoratícias ou equivalentes, a afastar, do presente caso, a figura jurídica do *adiantamento bancário*.

Poderiam remanescer dúvidas, todavia, quanto ao contrato de *abertura de crédito.* Este constitui, a seu turno, operação de crédito, por meio da qual "*o banco coloca certa soma em dinheiro à disposição da outra parte, que poderá dela se utilizar ou não, mediante certas contraprestações*."[148] Trata-se de operação de crédito, que não se confunde com o *mútuo*, em razão da diversidade de causa: na *abertura de crédito*, a falta de utilização da soma creditada não tem significado de adimplemento contratual; diversamente, no *mútuo*, constitui inadimplemento o fato de o mutuário não tomar como seus os valores mutuados.

Nos contratos de *abertura de crédito*, alguém se vincula a por soma de dinheiro, que permanece sua, à disposição de outrem, por determinado tempo, ou por tempo indeterminado. Nestes termos, o creditado terá crédito líquido e certo, podendo exigir a prestação a qualquer momento. A *abertura de crédito bancário* constitui espécie deste gênero.

A abertura de crédito, então, diz sobre a atribuição, ao creditado, de um poder. Deste modo, reputa-se elemento essencial a esta figura contratual a definição precisa deste "poder", na forma da quantificação do crédito disponibilizado pela instituição financeira, o que, mais uma vez, não foi previsto pelo aludido Decreto nº 8.535/2015.

Ainda que, na abertura de crédito, os recursos permaneçam em propriedade da instituição financeira – *diferentemente do mútuo* – impõe-se que exista consenso quanto ao montante dos recursos disponibilizáveis, ao creditado, para que se repute nascido o contrato.

---

[147] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado.* Tomo XLII. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 27 e 28.

[148] ABRÃO, Nelson. *Direito Bancário.* 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 169.

É o que bem esclarece Pontes de Miranda:

> "Quando, no contrato de abertura de crédito, o outorgado retira dinheiro, não está a tomar emprestado. Não há, em tal ato, negócio jurídico; o que há é exercício de pretensão, que a eficácia do contrato de abertura de crédito criara ao outorgado. Quanto o outorgado retira parte da quantia, ou tôda a quantia, o outorgante *adimple*. Há tradição do dinheiro, e não negócio jurídico, seja de mútuo seja outro qualquer. (...) Na abertura de crédito, o outorgado adquire direito e pretensão aos levantamentos, é credor do crédito aberto. (...) Na abertura de crédito, há outorga de poder de disposição sobre bem de outrem. (...) O contrato de abertura de crédito tem de dizer *como* se há de levantar o que se põe à disposição do creditado (aliás, do que se deve pôs à sua disposição), *onde* e *quando*, inclusive *desde quando* e *até quando.*"[149]

Os serviços financeiros, previstos pelo Decreto nº 8.535/2015, também, não ostentam a natureza jurídica de *contrato de mandato de renda*, segundo o qual A entrega a B dinheiro ou certo bem fungível, para que B o empregue e lhe pague a renda; contrato este que, de modo nenhum, confunde-se com o mútuo, em razão da álea envolvida.[150]

E nem se confudem com o *contrato de desconto,* através do qual, quem desconta (descontante) recebe do descontatário crédito contra terceiro, por cessão *pro solvendo*, deduzidos do importe do crédito os interesses do desconto.[151]

Por fim, cumpre verificar se o caso é de *contrato de conta corrente*.

Este é negócio jurídico que funciona como recurso técnico-jurídico para facilitar a manutenção de relações negociais diversas entre as partes envolvidas, de modo que, ao invés de proceder a um acerto, a cada operação negocial, lançam-se os créditos e os débitos de cada uma, em formato contábil, verificando-se o saldo eventualmente existente, apenas, no momento do

---

[149] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado.* Tomo XLII. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 59.

[150] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado.* Tomo XLII. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 25.

[151] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado.* Tomo XLII. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 26.

encerramento da conta, em prazo ajustado por lei, ou pela vontade. Neste cenário, operação de crédito haverá, apenas, quando do encerramento da conta, em caso de débito mantido por uma parte, em face da outra. Só a partir deste marco temporal, é que exsurge, juridicamente, a prestação creditícia.

E não é outro o entendimento do notável Nelson Abrão:

"*É, pois, um contrato pelo qual dois empresários resolvem lançar, sob representação contábil os créditos dos valores que um presta ao outro, em decorrência de atos negociais, no seu todo, ou em parte, sejam eles bens e serviços, verificando-se o saldo no encerramento convencional ou legal, o qual, só a partir daí, se torna exigível.*

Daí resulta que: a) se as partes não convencionaram colocar todas as operações de conteúdo econômico que praticam em uma só conta, podem levar certos valores, oriundos das operações, particulares, particulares, a contas separadas; b) as partes podem estipular um prazo de duração do contrato ou então que ele se finde após abranger operações predeterminadas; c) é lícito convencionar o limite máximo de obrigações que uma das partes assume perante a outra, mas não que uma opere com vantagem em relação à outra, porque, então, 'não surgiria a conta corrente'; d) na vigência da conta, nenhuma das partes pode considerar-se credora da outra.

Finalmente, no contrato, as partes podem convencionar os juros a incidir durante a fluência da conta e sobre o saldo a ser apurado no encerramento.

Na modernidade e na escassez do tempo livre, a realidade indicativa do priorizar o entabular da operação mostra vantagem de ambos os lados, pois enquanto o tomador tem data certa para aprazar o pagamento, o credor, sem outras formalidades, dispõe do mecanismo de recebimento catalogado."[152] (sem grifos no original)

Nos termos acima, resta claro que os serviços financeiros, tratados no bojo do Decreto nº 8.535/2015, assemelham-se, em muito, ao contrato de *conta corrente*. Não diz respeito a "operação de crédito", a *mera tolerância*, por parte

[152] ABRÃO, Nelson. *Direito Bancário.* 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 221 e 222.

da instituição financeira, de saldo a descoberto, pelo Poder Público, no curtíssimo prazo de que trata o citado diploma infralegal.

Em termos estritamente jurídicos, os quais não podem ser desconsiderados para fins de aplicação açodada da vedação constante no art. 36 da LRF, crédito em favor da instituição financeira, como dito, somente exsurgiria, no mundo do Direito, quando do encerramento da conta. E, neste particular, o aludido Decreto nº 8.535/2015 foi claríssimo: "*É vedada a existência de saldos negativos ao final de cada exercício financeiro*" (art. 3º, § 3º); sendo certo que este é o lapso temporal de existência da conta.

Na lição de Eduardo Salomão Neto, a simples *tolerância de saldo negativo em conta corrente*, pela instituição financeira, não constitui operação de crédito, mas "mera forma de operação", sem a criação de direitos para o Poder Público."[153] Portanto, mesmo antes do Decreto nº 8.535/2015, a matéria jurídica não se viu assentada pelo Acórdão nº 2461/2015. Uma inovação absoluta, pretendida pelo Relator, tanto em matéria de contabilidade pública, quanto no próprio Direito Bancário, que certamente será, o Brasil, único no mundo em tão inusual entendimento.

Na hipótese vertente, não se verificou, em face da ausência de título de crédito, repita-se, qualquer operação apta a infringir a lei fiscal. Não se pode dizer, também, que houve simulação capaz de comprometer os programas sociais do Governo. Ao contrário, estes foram assegurados e os serviços foram prestados com regularidade. Assim, eventual concessão de prazo para pagamento jamais poderia configurar um fato de natureza grave.

De se ver, pois, que a aplicação de efeito suficiente para declarar as "contas irregulares" é um excesso, na medida que a "ressalva" seria em tudo suficiente para dirigir a conduta da União, mesmo que a orientação não encontre guarida na doutrina mais qualificada do Direito Bancário, unicamente por respeito à v. decisão do Acórdão nº 2461/2015.

Em conclusão, o serviço financeiro de *tolerância de saldo negativo em conta corrente* não se equipara a "operações de crédito", para os fins do art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seja como for, ainda que a orientação do egrégio TCU seja diversa, a ressalva foi cogente e suficiente para modificar a

---

[153] SALOMÃO NETO, Eduardo. *Direito Bancário.* São Paulo: Atlas, 2005, p. 216.

quase secular compreensão da doutrina do Direito Bancário, o que certamente trará impactos não só para os bancos públicos, como igualmente para os bancos privados, em nítida medida de intervenção estatal na ordem econômica e financeira do País. Tudo para atender a "ressalva".

4.6 As subvenções econômicas feitas pela União em programas de financiamento promovidos por Bancos Públicos

No que toca às equalizações, feitas pela União, a título do Programa de Sustentação do Investimento – PSI, previsto na Lei nº 12.096/2009, importa fixar os conteúdos de alguns conceitos de Direito Financeiro – *a exemplo das subvenções* –, a fim de afastar arbitrárias equiparações a "operações de crédito público", com o fito de aplicar as vedações da LRF.

As subvenções encontram-se no *caput* do art. 70 da CF/88. Trata-se de auxílio que não se exaure na atuação da União, em favor de Estados e Municípios, mas igualmente, engloba os ajustes entre o Poder Público e entidades públicas – ou mesmo privadas – para o cumprimento de objetivos comuns, na formação jurídica de convênios.

Na lição de Regis Fernandes de Oliveira:

> "*Podemos definir subvenção como o auxílio financeiro, previsto no orçamento público, para ajudar entidades públicas ou particulares a desenvolver atividades assistenciais, culturais ou empresariais.*"[154]

Rafael Valim, em obra lapidar sobre o assunto, associa o tema das subvenções à atividade de fomento, no bojo do Estado Democrático de Direito. Para tanto, antes de conceituar o instituto em foco, o autor julga conveniente traçar as "características mínimas", às quais poderia ser reconduzido o tema da atividade de fomento, nos mais distintos ordenamentos jurídicos. Destaca, então, que, por meio da atividade de fomento, a Administração Pública, ao transferir bens, em favor de particulares, sem contraprestação, ou com contraprestação em condições mais favoráveis do que as do mercado, não distribui "benesses", senão que, simplesmente, implementa um meio legítimo para a consecução de finalidades públicas. Ademais, reconhece que a atividade de fomento é marcada

---

[154] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro.* 6ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 668.

pela voluntariedade do particular, relacionando-se à ampliação da esfera jurídica destes, na forma de vantagem patrimonial.

Afastando-se de elementos acidentais que tenham marcado o tema, no Direito brasileiro, o autor, presentemente considerado, propõe uma definição restrita do instituto subvenção, assentando que esta corresponde "*a uma relação jurídico-administrativa típica, caracterizada por uma prestação pecuniária do Estado em favor de um sujeito de direito privado, ao qual corresponde aplicar os valores percebidos, desinteressadamente e com a concorrência de recursos ou bens próprios, no desenvolvimento de uma atividade revestida de interesse público.*" Para o autor, "*o fomento se limita aos denominados 'meios econômicos'*", disponibilizados pelo Estado, dos quais deriva vantagem patrimonial em favor do beneficiário, a título gratuito ou oneroso.

Convém notar que nem todas as medidas de fomento configuram técnicas de encorajamento de condutas, o que nos impede de afirmar que a atividade de fomento, em sua inteireza, constitua expressão da função promocional do Direito. Em rigor, apenas as transferências de bens e direitos preordenadas à satisfação indireta de interesses públicos, entre as quais se circunscreve a subvenção, prestam-se a persuadir os administrados a adotar certos comportamentos.

Em se tratando de subvenções, está-se, logo, diante de "obrigação de dar", devida pela Administração Pública, a qual tem por objeto vantagem – condicionada ou não –, representada por dinheiro público, que poderá ser exigido, pelo particular que se circunscreva aos termos e condições desta.

O tema está presente, no caso brasileiro, em diversas passagens do texto constitucional. Por força do art. 43, § 2º, restou a União autorizada a articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. O art. 165, especificamente dispondo de matéria afeita ao Direito Financeiro, faz remissão às agências oficiais de fomento (§ 2º), além de reconhecer a possibilidade de inserção, no bojo do ordenamento jurídico brasileiro, de subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (§ 6º).

No âmbito do Direito Financeiro, as subvenções podem assumir duas feições: *subvenções sociais* e *subvenções econômicas*, em conformidade com o § 3º art. 12 da Lei nº 4.320/1964.

Nos termos do art. 61 do Decreto nº 93.872/86, a subvenção econômica será concedida a empresas públicas ou privadas, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, mediante expressa autorização em lei especial. E o legislador permitiu, inclusive, a concessão de subvenções voltadas à cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas, desde que expressamente autorizada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional (art. 61, § 1º, do Decreto nº 93.872/86 e art. 18 da Lei nº 4.320/64).

Consideram-se, igualmente, como subvenção econômica, (i) a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou de outros materiais; (ii) o pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Em suma, mediante as subvenções econômicas em tela, os governos cumprem o seu papel constitucional de fomento ao desenvolvimento da economia nacional.

No bojo dos arts. 17 a 19 da Lei nº 4.320/1964, encontram-se previstos alguns limites, voltados à concessão de subvenções econômicas; deixando expresso que esta modalidade de gasto público, como qualquer outra, deve atender a parâmetros de economicidade. Não é por outra razão que somente às instituições, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, serão concedidas subvenções (art. 17).

Comentando o art. 26 da LRF, o qual estabelece requisitos para a destinação de recursos públicos para o setor privado, Maria Sylvia Zanella di Pietro aduz que isto ficará a depender de lei específica, impedindo que o legislador dê autorização genérica ou cheque em branco para o Poder Executivo fazer a destinação ao seu exclusivo critério. E, para a autora, "entende-se que a lei específica é da mesma esfera de governo a que se refere o orçamento; fora dessa hipótese, a exigência de lei específica não tem fundamento constitucional."[155]

À guisa de complementação dos parágrafos antecedentes, cumpre-se destacar que, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.320/1964, também poderão receber ajuda financeira do Estado, a qualquer título, as empresas *de fins*

[155] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Comentário ao art. 26. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder (organizadores). *Comentários à lei de responsabilidade fiscal.* 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 226.

lucrativos, desde que as subvenções tenham sido expressamente autorizadas em lei especial. Neste sentir, não se pode imaginar que os valores despendidos, pela União, em favor de instituições financeiras, com propósitos lucrativos claros – *o que é medida excepecional, autorizada pela Lei nº 12.096/2009* – constitua forma disfarçada de operação de crédito. Como?

Em razão da citada Lei nº 12.096/2009, restou a União autorizada a conceder *subvenção econômica*, até 31 de dezembro de 2015, (i) ao BNDES, em algumas operações de financiamento estratégicos, e (ii) à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, destinados à modalidade de inovação tecnológica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros (art. 1º).

E o legislador, corretamente, ocupou-se em limitar o valor total dos financiamentos subvencionados, pela União, ao montante de até R$ 452.000.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois bilhões de reais (art. 1º, § 1º). De igual forma, cioso da qualidade do gasto público, condicionou o pagamento das equalizações em tela à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES ou pela FINEP, para fins de liquidação da despesa (art. 1º, § 3º).

Está-se, portanto, a tratar de *subvenção econômica regular*, a qual constitui, em realidade, esforço da União, devidamente autorizada por processo democrático, voltado ao incremento do perfil econômico do País.

Realiza-se, deste modo, fim constitucional expressamente previsto nos art. 218 e 219 da CF/88, segundo o qual o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. E o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País.

Tamanha é a relevância do fim constitucional assinalado acima, que este restou excepcionado das vedações e controles legislativos expressos, previstos no art. 167 da CF/88. Confira-se:

> *"Art. 167. São vedados: (...) § 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos*

a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo."

Com vistas a confirmar a conclusão ora posta, Rafael Valim, ao tratar do conteúdo da relação jurídica subvencional, deixa claro que o dinheiro público, recebido pelo particular – tal como ocorre nas equalizações em comento – "não remunera uma prestação, ou seja, não configura preço (....) Isto conduziu o Professor Geraldo Ataliba a assinalar, corretamente, o caráter não remuneratório e não compensatório da subvenção." Neste particular, convém relembrar que, nas subvenções, somente o custo da atividade subvencionada, no caso, o valor das equalizações (por certo corrigido monetariamente e com eventuais juros compensatórios da perda de investibilidade dos recursos destinados aos particulares a taxas inferiores àquelas contratáveis no mercado), é coberto pelo Estado; não podendo a subvenção converter-se em fonte de lucro para os bancos públicos.

O fato de a subveção protrair-se no tempo não infirma as conclusões a que aqui se chega: não se confunde a subvenção econômica da Lei nº 12.096/2009 com "operações de crédito".

Em outro giro, dita subvenção econômica constitui regular manifestação da "*conveniência típica de polícia administrativa*" – na expressão tomada por empréstimo da obra de Regis Fernandes de Oliveira[156] – realizando fins constitucionais expressos e sem descurar, como visto, de controles quanto à boa realização do gasto público, além de respaldo em lei, representativa de consenso democrático quanto à destinação de recursos em setor do mais relevante interesse nacional.

Diante dessas considerações, ao nosso ver, o pagamento de subvenções realizadas, pela União, ao BNDES e ao Banco do Brasil S/A, como a qualquer outra instituição financeira, não se presta a caracterizar a noção jurídica de "operação de crédito", definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000. Ainda que economicamente possa ser factível qualquer ilação desse jaez, os termos jurídicos não se prestam a confirmar a equiparação. Como já realçamos fartamente, a forma jurídica que a lei outorga à subvenção, sua causa, propósitos e fim, diferenciam-na claramente de uma operação de crédito. No

---

[156] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro.* 6ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 671.

caso, expressamente, a União não firmou contrato voltado à obtenção de crédito, do quanto foi possível compreender das alegações lançadas no Acórdão nº 2461/2015. E não se vê provado que os juros pudessem ter relação com algum fruto de compromisso financeiro de crédito perante o Banco do Brasil S/A ou o BNDES. Na falta de pagamento, evidencia-se, na espécie, típico caso de inadimplência junto aos bancos públicos citados pelo descumprimento da portaria, sem qualquer vínculo contratual.

Em face do conceito restritivo de "operações de crédito", definido em lei expressa, o propósito constante do Acórdão nº 2461/2015 de aplicar a limitação contida no art. 36 da LRF a qualquer inadimplemento da União, junto a instituições financeiras, deve ser considerado como **vedado**. Esta, porém, é inovação afirmada em "ressalva", a qual pode justificar oportuna acomodação da União aos seus ditames, uma vez ratificada pelo Congresso Nacional, mesmo que na doutrina jurídica não se possam confundir ou equivaler.

Entrementes, diante da proibição de surpresa, a sanção mais gravosa, de irregularidade das contas públicas, não se justifica na espécie. Segundo nosso entendimento, a aprovação das contas deveria ocorrer, mas o Congresso Nacional é soberano para autorizar, isto sim, a *aprovação com ressalvas* das contas públicas federais, nos moldes do art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92.

4.7. Os adiantamentos concedidos, pelo FGTS, à União, para cobertura de despesas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi instituído pela Lei nº 5.107/1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 20/1966, e posteriormente regulamentado, respectivamente, pelo Decreto nº 59.820/1966 e pelo Decreto nº 61.405/1967. Tratou-se de mecanismo criado, pelo Governo Federal, na forma de conta vinculada ao contrato de trabalho, com vistas à proteção do trabalhador, na demissão sem justa causa e na aposentadoria, bem como à proteção dos dependentes do trabalhador falecido.

A legislação instituiu, inicialmente, sistema opcional para o empregado[157], mas obrigatório para o empregador, pelo qual este deveria contribuir, mês a mês, para um fundo bancário, vinculado a determinadas finalidades relativas à assistência ou à previdência sociais. Este novo sistema, que revogava as contribuições destinadas a fundos congêneres representou alternativa à estabilidade decenal, prevista no art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho.[158] Podia, então, o trabalhador optar pela estabilidade no emprego, adquirida, em regra, após dez anos de serviço, ou pelos depósitos de FGTS, em conta vinculada, a serem sacados nas hipóteses legais.

Com a Constituição Federal de 1988, o FGTS se consolidou, efetivamente, como garantia fundamental do trabalhador, a qual restou expressamente insculpida em seu art. 7º, transformando-se em regime jurídico não mais opcional, aplicado para todos aqueles submetidos ao regime da CLT. Confira-se:

> "Art.7°. *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social*: (...) III – *fundo de garantia do tempo de serviço*."

O FGTS ganhou nova conformação normativa, em 1989, com o advento da Lei nº 7.839, que revogou a citada Lei nº 5.107/1966 e o Decreto n. 98.813/1990. Nesse mesmo ano, seria, novamente, reformulado pela Lei nº 8.036/90, a qual, por sua vez, foi regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, com acréscimos seguintes da Lei nº 8.844/1994. Nesse novo cenário legislativo, coube, ao Ministério do Trabalho, fiscalizar e apurar as contribuições devidas ao FGTS, com o auxílio da Caixa Econômica Federal.

---

[157] Na detalhada lição de Amauri Mascaro Nascimento: "No regime da Constituição de 1967 e da Lei nº 5.107, de 1966, ao ser admitido em cada emprego, cabia ao trabalhador fazer uma opção entre o sistema do fundo de garantia e o sistema anterior, da indenização e estabilidade após dez anos de trabalho. Optando, não teria direito à indenização, substituída pelos depósitos do fundo de garantia, nem obteria estabilidade aos dez anos. Coexistiriam, no entanto, a situação de optante e as estabilidades provisórias, cujos fins são outros." (*Direito do Trabalho na Constituição de 1988*, Saraiva: São Paulo, 1989, p. 92 e ss.)

[158] Referidos *fundos congêneres* ora foram substituídos, ora foram incorporados pelo FGTS. A título de exemplo, citam-se o Fundo de Indenizações Trabalhistas (Lei nº 4.357/64), o fundo destinado ao Banco Nacional de Habitação (Lei nº 4.380) e o Fundo de Assistência ao Desemprego (Lei n. 4.923/65). Cf. SOUSA, Rubens Gomes de. *A natureza tributária da contribuição do FGTS*, RDA 112, 1973, p. 27 e 28.

Com essas brevíssimas considerações, apenas à guisa de preâmbulo à questão a ser enfrentada, passa-se a destacar as funcionalidades jurídicas do FGTS, como fonte de custeio, cara à satisfação de objetivos do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Nos fundos de captação compulsória – *provident funds* – as restrições impostas aos saques garantem um fluxo perene de entradas e, por conseguinte, o acúmulo de volumes significativos de recursos, com certa estabilidade e permanência. Por essas características, estes fundos são, em muitos casos, canalizados para o financiamento habitacional.[159]

Ostentando a feição de um *provident fund*, o FGTS, no Brasil, desde o momento de sua criação, destinou-se a enfrentar duas questões prementes: (i) prover alternativa ao regime de estabilidade decenal seletista, com vistas à extinção deste, como dito linhas acima; e (ii) captar recursos para o recém lançado *Sistema Financeiro de Habitação*.

Em complementação ao parágrafo antecedente, não é ocioso registrar que a capacidade de financiamento habitacional, por meio do FGTS, para atender a populações de baixa renda, resta cristalina, quando identificada a baixa remuneração, a título de juros, dos valores depositados nas contas dos trabalhadores. Confirma-se, deste modo, o FGTS como fonte barata de *funding* habitacional.[160]

De há muito, e sem contestação do e. TCU, o Governo Federal tem aplicado os recursos do FGTS, em benefício de programas de aquisição de moradia popular, programas de saneamento básico e de infraestrutura.

A questão habitacional ocupa lugar de destaque entre os fins do nosso Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal vigente é fértil em disposições neste sentir. Compete, à União, instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, o que inclui a habitação, o saneamento básico e a política de transportes urbanos (art. 21, XX); o que é compartilhado, de certo

---

[159] ELOY, Claudia Magalhães. *O papel do Sistema Financeiro da Habitação diante do desafio de universalizar o acesso à moradia digna no Brasil.* 2013. p. 24. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2013.

[160] A Lei nº 5.705/1971, por exemplo, fixava as taxas de juros do FGTS, ora tratadas, no percentual de 3% a.a..

modo, com os Estados, Distrito Federal e Municípios, que, por força do texto constitucional, devem promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX). Por certo, a moradia foi expressamente apontada, pelo constituinte, como direito social (art. 6º), sem o qual se torna impossível alcançar a dignidade da pessoa humana, fundamento do modelo de Estado Democrático de Direito, instaurado no país (art. 1º, III). Justifica-se, assim, a concessão de crédito habitacional, ao Programa Nacional de Habitação, que integra o Sistema Financeiro Nacional, criado em 1964.

O Programa Nacional de Habitação ampara-se em dois pilares: (i) o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE); e o (ii) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Esta é a "espinha dorsal de *funding*" da política habitacional, à medida que ditas fontes têm alto poder de captação de recursos, a taxas inferiores do que aquelas cobradas no "livre mercado".[161]

Cumpre recordar que os recursos do Programa Nacional de Habitação sempre foram geridos pelo Banco Nacional da Habitação (BNH). Com a extinção deste, em 1986, ditos recursos passaram para a Caixa Econômica Federal, que, assim, assumiu diversas funções relativas ao FGTS, centralizando os recebimentos deste fundo desde 1988 (Decreto-Lei nº 2.408/1988). Interessa ressaltar, ainda, que, em 2003, o Ministério das Cidades passou a ditar a aplicação dos recursos do FGTS. Deste modo, estabeleceram-se, com maior ênfase, metas para os programas de habitação e infraestrutura no país. E a Resolução CCFGTS nº 460/2004 permitiu que parte da receita líquida obtida pelo FGTS – gerada pela diferença entre a rentabilidade auferida nas aplicações financeiras e o rendimento pago aos depósitos – fosse utilizada para subsidiar diretamente os mutuários de menor renda, em financiamentos habitacionais. Como não poderia ser diferente, o "Programa Minha, Casa Minha Vida" consiste numa decorrência direta deste cenário, com a utilização do FGTS como pilar de sustentação da política habitacional brasileira, em plena conexão com suas finalidades.

---

[161] ELOY, Claudia Magalhães. *O papel do Sistema Financeiro da Habitação diante do desafio de universalizar o acesso à moradia digna no Brasil.* 2013. P. 2. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2013.

A universalização do acesso à moradia digna no País, repita-se, constitui meta do Programa Nacional de Habitação. Para tanto, certamente, concorre o aludido "Programa Minha Casa, Minha Vida" que, nas palavras de Claudia Magalhães Eloy, "constitui *mix* de recursos orçamentários e onerosos, reconhecendo finalmente que o subsídio é condição *sine qua non* para o acesso à moradia pelos agentes de menor renda da população."[162]

Nestes termos, inseriu-se, no ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 11.977/2009, traçando as diretrizes do citado "Programa Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV), ademais da regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

Conforme o art. 1º da Lei nº 11.977/2009, resta claro que PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). Trata-se de programa complexo, o qual se volta não só à habitação urbana, mas, igualmente, à habitação rural; daí porque a política de incentivos em tela contempla dois programas distintos: (i) o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU); e (ii) o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).

Para fins da política de incentivos à correção do déficit habitacional, no País, ora considerada, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, na forma do art. 2º da citada Lei nº 11.977/2009, poderá adotar diversas medidas. Dentre estas, citam-se (i) a possibilidade de concessão de subvenção econômica aos beneficiários pessoas físicas, no ato da contratação de financiamento habitacional (inciso I) e (ii) a possibilidade de concessão de subvenção econômica, por meio do BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular (inciso V).

---

[162] ELOY, Claudia Magalhães. *O papel do Sistema Financeiro da Habitação diante do desafio de universalizar o acesso à moradia digna no Brasil.* 2013. P. 3. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2013.

Especificamente sobre o aludido Programa Nacional de Habitação Rural, a Lei nº 11.977/2009, em seu art. 11, deixou claro que este tem, por finalidade, a concessão de subsídios econômicos, relacionados à produção ou reforma de imóveis para agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do FGTS, desde 14 de abril de 2009. Neste sentir, ocupou-se o legislador em antever que, enquanto não efetivado o aporte de recursos em tela, caso o agente, operador do FGTS, tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o *caput*, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic (art. 12, § único).

E o art. 82-A da Lei nº 11.977/2009 consignou que, enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários (i) à concessão de subvenção econômica, aos beneficiários pessoas físicas, no ato da contratação de financiamento habitacional, bem como (ii) à concessão de subvenção econômica, relacionada à produção ou reforma de imóveis para agricultores familiares e trabalhadores rurais, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Destarte, duas situações devem restar claramente definidas, a fim de que se afastem discussões inúteis, quanto à aplicação dos limites e consequências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vamos a cada uma delas.

Há operação de crédito entre a Caixa Econômica Federal (empresa pública) e os beneficiários do PMCMV, na forma tradicional de um financiamento, por intermédio de contrato de mútuo bancário. Neste caso, os empréstimos concedidos seriam equivalentes a financiamento público, realizado pela referida instituição financeira, na qualidade de executora da política creditícia e financeira do Governo Federal, devendo, neste sentir, pautar-se pelas diretrizes de transparência e economicidade, que devem acompanhar a gestão proba da coisa pública.

De outra banda, a utilização temporária de recursos do FGTS, pela União, para fins de concessão das subvenções econômicas, nos termos da Lei nº 11.977/2009, atende à finalidade institucional do referido *provident fund*, com vistas à realização da política habitacional pátria.

Por conseguinte, cabe ao FGTS contribuir para a concessão de empréstimos, aos particulares, abaixo de valores praticados no "livre mercado", com vistas à realização de importante fim constitucional do Estado Democrático de Direito brasileiro, sem que isso configure qualquer "falta formal" ou "dano ao erário", na forma do art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92.

Ora, na situação sob referência, o referido fundo cumpre a sua função jurídica sem que isto represente uma operação de crédito que, como visto, nos termos estritos da LRF, pressuporia a existência de um contrato, entre a União e o fundo, acrescido da vontade desta última de contrair uma dívida. O caso é, pois, de uma alocação contábil temporária, feita pelo Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei nº 11.977/2009; alocação, esta, a qual é periodicamente desfeita, sem quaisquer prejuízos ao FGTS, na medida que a capacidade financeira deste permanece inalterada, em razão da cláusula de correção monetária (pela taxa Selic), prevista pelo legislador, nos termos do art. 82-A da Lei nº 11.977/2009; cláusula esta que, inclusive, presta-se à remuneração do custo de oportunidade pela não disponibilidade dos recursos do fundo em tela.

Destarte, o Acórdão nº 2461/2015 do TCU opôs "ressalva" específica a este caso, que não configura operação de crédito, ao mesmo tempo em que não se pode presumir qualquer culpa na interpretação por parte dos órgãos de Governo, porquanto os procedimentos adotados guardam coerência com a finalidade legal do FGTS. Contudo, pelo princípio de proteção da confiança e da necessária previsibilidade, a proporcionalidade recomenda que este caso evidencie justificativa igualmente válida para assegurar a aprovação das contas como "regulares com ressalvas", como autoriza o art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92, diante da ausência de qualquer "dano ao erário".

4.8. O "Programa Bolsa Família"

Na sequência, cumpre explicitar a finalidade constitucional e legal do "Programa Bolsa Família", criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que consiste na unificação das ações de transferência de renda do Governo

Federal, por meio de Cadastramento Único. Neste, os recursos do "Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza" são de caráter constitucional (art. 79 e 80 dos ADCT), vedada qualquer desvinculação de recursos (art. 81, § 1º dos ADCT) e prorrogado por tempo indeterminado pela Emenda constitucional nº 67, de 22 de dezembro de 2010. Esta é a vontade constitucional.

A demonstrar os controles e a gestão eficiente do Programa, em 2014, os processos de Averiguação e Revisão Cadastral promoveram o cancelamento de um total de 1.300.538 de famílias. No momento, este Programa totaliza 19.051.781 de Famílias com cadastro atualizado.

Como bem aponta o Professor Digo Coutinho, a Constituição de 1988 representou uma inflexão, ao enunciar, em contrapartida às práticas clientelistas passadas, direitos econômicos e sociais, e ao estruturar, em linhas gerais, um novo arcabouço jurídico-institucional para a política social. Destaca, então, o Autor que, a partir da década de 1990, ações de política pública, "previstas em sede constitucional, como obrigações positivas (isto é, obrigações de fazer) do Estado começaram a tomar corpo em vários campos, o que permitiu que certos direitos passassem a adquirir, de forma paulatina, maior grau de eficácia ou efetividade social como resultado de medidas de implementação disciplinadas por normas infraconstitucionais." A seu ver, este processo de mudanças, dotado de efeito redistributivo, findou por ensejar, a partir da década de 2000, a "redução sustentada da desigualdade, da pobreza e da miséria"; o que chamou de "ganhos de equidade".[163]

---

[163] Como observa Diogo Coutinho: "Como resultado, desafios e tensões inéditos de gestão pública vêm, na esteirado novo arcabouço da política social, construído no ambiente democrático pós1988, desafiando a capacidade do Estado brasileiro de oferecer respostas tanto para os imperativos de descentralização e orquestração, quanto para as exigências de participação e controle social. Assim, podese dizer que o desenho, a construção e a reforma de arranjos políticoinstitucionais existentes e novos passam a suscitar uma reflexão premente sobre como se estruturam e se relacionam as dimensões de *efetividade* – entendida como a existência de organizações, instrumentos e profissionais competentes, com habilidades de gestão e coordenação de ações na esfera governamental – e de *legitimidade*, isto é, concernente à existência de instituições representativas, participativas e deliberativas voltadas à inclusão de novos atores, à negociação de interesses, à construção de consensos e à formação de coalizões políticas de suporte." (*Capacidades Estatais no Programa Bolsa Família:* o desafio de consolidação do Sistema Único de Assistência Social. Texto para Discussão. Brasília: IPEA, 2013. Vol. 1, p. 19)

No contexto de mudanças ora exposto, merece ser apontado, justamente, o advento do Programa Bolsa Família – PBF (Lei nº 10.836/2004), resultante da reestruturação de programas de transferência de renda preexistentes, o qual objetiva: (i) combater a fome e incentivar a segurança alimentar e nutricional, (ii) promover o acesso das famílias mais pobres à rede de serviços públicos, (iii) apoiar o desenvolvimento das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, (iv) combater a pobreza e a desigualdade e (v) incentivar que os diferentes órgãos do Poder Público trabalhem conjuntamente em políticas sociais que ajudem as famílias a superar a pobreza.

Nas palavras do Professor Diogo Coutinho, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, *in verbis*:

> "*A operação do PBF também é descentralizada e compartilhada. Tanto em termos federativos ou verticais – isto é, entre governos federal, estaduais e municipais – quanto em termos federais ou horizontais – entre diferentes órgãos do nível federal, como ministérios, Caixa Econômica Federal (CAIXA) e órgãos de supervisão e controle –, a estrutura do programa se dá de forma transversal. Nesse desenho, como resultado de um processo de forte interação intersetorial, o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Saúde são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de suas condicionalidades, assim como os municípios e estados, no bojo de um mecanismo de coordenação de tarefas e fluxo informacional no qual o MDS desempenha o papel de "hub", isto é, de ponto de conexão.*"[164]

O Programa Bolsa Família assume a forma de um *conditional cash transfer*, por meio de transferências diretas de recursos financeiros através da Caixa Econômica Federal, cujas famílias inscritas em Cadastro Único (CadÚnico), devem vacinar e acompanhar o crescimento de crianças menores de 7 anos, manter todas as crianças e adolescentes, entre 6 e 15 anos, matriculadas em escolas e com frequência mensal mínima de 85% da carga horária, dentre

[164] COUTINHO, Diogo R. *Capacidades estatais no Programa Bolsa Família:* o desafio de consolidação do sistema único de assistência social. Texto para discussão. Rio de Janeiro: IPEA, 2013, p. 9 e 10; p. 24.

outros. Tem-se, nisto, uma racionalidade indutora de comportamentos, os quais se revertem positivamente no campo da novel política social brasileira.[165]

O Acórdão nº 2461/2015 do TCU fixou "ressalva" sobre os repasses do Programa Bolsa Família. No desenho Constitucional, é objetivo da República (art. 3º da CF/88) o combate à pobreza. Logicamente, em qualquer conflito de interpretação ou de princípios, o que se apresenta como "objeto" do Estado não pode ser preterido ou desconsiderado por qualquer governante, e muito menos pelo órgão de assessoramento legislativo, na apreciação das contas públicas.

O combate à fome é a prioridade das prioridades. Tudo cede a este fundamental vetor axiológico de um Estado Democrático de Direito comprometido com a dignidade da pessoa humana (art. 1º da CF/88). Portanto, firme na coerência com os anseios constitucionais, a proporcionalidade deve ser empregada para autorizar, também quanto a este ponto, a aprovação das contas como "regulares com ressalvas", na forma do art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92, por não se ter qualquer "dano ao erário". A inovação das ressalvas, uma vez ratificada pelo Congresso Nacional, torna-se vinculante para assegurar a mudança de conduta contábil e financeira segundo as preferências da burocracia de contas. Nesta hipótese específica, ressalte-se que o efeito vinculante, resultado da referida decisão do e. TCU, acarretará a inversão dos princípios e da hermenêutica constitucional pátria, pois qualquer norma contábil prevalecerá sobre todo e qualquer princípio de direitos fundamentais e sociais, quando, ao contrário, deveriam prevalecer os *objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil* (art. 3º da CF/88) ou da *dignidade da pessoa humana* como fundamento da República Federativa do Brasil art. 1º da CF/88.

---

[165] A este respeito, Diogo R. Coutinho conclui que o Programa Bolsa Família e a assistência social, com seus respectivos arranjos político-institucionais, estruturaram-se como políticas públicas *unidas na ponta*, à medida que as estruturas do PBF, como visto, associam-se a mecanismos assistenciais presentes nos Municípios, por ele atendidos, mas separadas administrativamente no topo, a despeito de ambos comporem o Sistema Único de Assistência Social brasileiro. E este entrelaçamento "na ponta" seria benéfico, porquanto as estruturas da assistência social passam a ser alimentadas com recursos do PBF. (*Capacidades estatais no Programa Bolsa Família:* o desafio de consolidação do sistema único de assistência social. Texto para discussão. Rio de Janeiro: IPEA, 2013, p. 37 e 38)

Ao Estado impõese o respeito ao princípio de dignidade da pessoa humana como condição de existir da própria democracia. Se a soberania decorre do "povo", visto na sua totalidade, esta é a fonte de afirmação da condição necessária da liberdade, igualdade e dignidade dos indivíduos, unitária ou coletivamente considerados, o que somente pode ser alcançado pela efetividade dos direitos e liberdades sociais. Nas relações intersubjetivas, a garantia da dignidade humana, como lembra Werner Maihofer, conjugase com a garantia de solidariedade entre os homens. Não é por menos que a dignidade humana requer o combate à miséria, à pobreza ou às condições prejudiciais de trabalho ou de vida social. Eis a essência da democracia, pois, se o povo é o único detentor do poder, a dignidade e a solidariedade são os esteios de sustentação de toda democracia.

Por isso, cabe ao Estado o dever de realizar políticas de intervencionismo para reduzir essas diferenças, o que deve fazer em nome da dignidade da pessoa humana ou da solidariedade, para assegurar o aprimoramento das melhorias de vida do povo. Trata-se de verdadeiro dever de concretização da democracia, nos atos de escolhas públicas. Neste sentir, o princípio da dignidade da pessoa humana concorre para a justiça financeira, como fonte de legitimidade das redistribuições de rendas.[166]

Em vista disso, a Constituição não apenas prescreve a dignidade como também garante sua proteção, com controle de constitucionalidade e outras garantias formais e materiais. O Estado Democrático de Direito, como ordem axiológica, está obrigado à busca do bemestar e dignidade de todos.

O aumento do gasto público é tema sempre recorrente. Desde a famosa "lei de Wagner", segundo a qual as despesas públicas tendem a crescer de forma contínua e mais rapidamente que a renda nacional, o limite da despesa é sempre questão de interesse entre economistas.[167] Logicamente, o assunto preocupa, pelo

---

[166] APOSTOLI, Adriana. *La svalutazione del principio di solidarietà*. Crisi di un valore fondamentale per la democrazia. Milano: Giuffrè, 2012; CASADO OLLERO, Gabriel. Aspectos constitucionales del derecho financiero: elementos axiológicos y valorativos del derecho financiero. *Revista de derecho financiero y de hacienda pública*, Madrid, Editorial de Derecho Financiero, v. 39, n. 203, p. 1158, 1989. Cf. COSTA, Helena Regina Lobo da. *A dignidade humana*: teoria de prevenção geral positiva. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 174.

quanto pode gerar de danos à economia, a depender da forma como os gastos são praticados.

Após Wagner, o problema dos limites da despesa volta a ser explorado por Schumpeter, no seu *Crises do estado fiscal* (1918). Para ele, a capacidade fiscal do Estado encontravase limitada pela economia e, em especial, pela capacidade de absorção do pagamento dos tributos pelos particulares, quando a despesa pública tornase elevada ou excessiva. Era o caso da guerra que vivenciava. Como o excesso de despesas públicas poderia desencorajar os contribuintes a realizarem atividades econômicas, surgia, assim, a crise do Estado Fiscal.

E vieram, ainda, distintas teorias críticas e superadoras dos seus fundamentos, como foi aquela da *Public Choice*, pensada pelo economista suíço Wicksell (1896), mas ampliada pelos americanos James Buchanan e Gordon Tullock (1962), ao afirmarem que certo consenso eleitoral sobre determinada proposta poderia comportar custos e encargos elevados para os interessados ou apoiadores, em qualquer forma de processo eleitoral.

Nenhuma destas, porém, assenta-se na força da Constituição, ao definir o modelo de intervencionismo que se há de aplicar. O limite das despesas públicas depende de fatores econômicos, quanto à capacidade de absorção das funções do Estado, mas é especialmente uma questão de ordem política, a ser debatida segundo os procedimentos democráticos, na consecução dos fins constitucionais do Estado, e para a qual a preocupação com o limite é sempre legítima.[168]

METAS FISCAIS E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Não descuramos, é certo, do papel da política na atuação do Estado, ao longo de toda a sua atividade financeira. A Constituição surge a partir do "poder

[167] Cf. WAGNER, Adolfo. *La scienza delle finanze.* Tradução de Maggiorino Ferraris e Giovanni Bistolfi. Torino: Unione Tipografica, 1891, p. 835.

[168] Como alude Juan Jorge Papier: "En el debate constitucional más reciente comienza a plantearse la posibilidad de una vinculación jurídicofundamental del legislador *en materia de gasto público*, es decir, se pretende en cierta medida adelantar la línea de defensa de los Derechos fundamentales frente a una exorbitante imposición de tributos por el Estado. Se ha construido así, sobre la base del art. 14.1 GG, un Derecho fundamental del ciudadano a una política estatal de gasto público conforme con el mandato de economicidad" (PAPIER, Juan Jorge. Ley Fundamental y orden económico. In: HESSE, Konrad. *Manual de derecho constitucional*. 2a ed. Madrid: Marcial Pons, 2001, p. 576)

constituinte"; mas ela não apaga ou dilui a "soberania", que remanesce com o povo e poderá a qualquer tempo usála para renovar o *poder constituinte*.[169] Esta mesma soberania articulase entre órgãos e competências do Estado, para o cumprimento da Constituição, razão pela qual Direito e política são indissociáveis.

Como diz Gilberto Bercovici, "*a constituição não pode viver apenas da interpretação jurisdicional, pelo contrário, ela só pode ser realizada pela política democrática*".[170] Impedir ou criar embaraço ao Governo no cumprimento das suas metas e planos traçados em conformidade com aquilo que foi apresentado aos eleitores é uma forma de cercear o próprio desempenho das escolhas democráticas. Por conseguinte, todos os poderes devem concorrer para assegurar a governabilidade, quanto às escolhas e direcionamentos dados pelas decisões políticas. Dentre outras, essas decisões assumem capital importância na deliberação sobre as despesas públicas, suas modalidades, oportunidade e adequação entre meios e fins.

A cada momento, o Estado deve decidir como gerir seu patrimônio e alocar os recursos obtidos. Essa decisão é influenciada pela Economia e pela Política. Por meio das normas constitucionais habilitamse as condições para exercer o poder e limitar o Estado no seu agir. Assim, as Constituições Financeiras alinham regras para determinar os critérios das "escolhas" que se realizam por intermédio das decisões políticas. Dentre outras, a principal limitação é a legalidade.

A Constituição Financeira, é certo, tem a função de assegurar a efetividade de todos os direitos e liberdades fundamentais, o que deve fazer mediante adequado equilíbrio entre arrecadação e despesas públicas. Como visto, a preferência entre equilíbrio orçamentário e atendimento a necessidades coletivas,

---

[169] "La sovranità rimane piuttosto ivi contenuta potenzialmente e troverà il suo detentore concreto, di cui ha sempre bisogno, nell'autorità che sia in grado di decidere effettivamente in ultimo grado, in caso di conflitto, sul contenuto e sull'applicazione della costituzione" (BÖCKENFÖRDE, ErnstWolfgang. *Stato, costituzione, democrazia.* Studi di teoria della costituzione e di diritto costituzionale. Tradução de Michele Nicoletti e Omar Brino. Milano: Giuffrè, 2006, p. 595). Cf. ZACCARIA, Giuseppe; VIOLA, Francesco. *Diritto e interpretazione*: lineamenti di teoria ermeneutica del diritto. 2a ed. Bari: Laterza, 2004, p. 390.

[170] BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição:* para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 325.

ainda que com aumento do gasto ou do débito público, é uma decisão política que só pode ser tomada com ponderação e avaliada conforme a Constituição e as escolhas manifestadas pelo voto, quando do escrutínio democrático e republicano.[171]

Sem dúvida por tais razões, as políticas públicas convertem-se em autorizações da lei orçamentária, LOA, que se vai executar, em consonância com a lei de diretrizes, LDO, que finalmente se harmonia com as prévias decisões políticas de capital, planificadas no PPA. Não raramente, os programas sociais de monta como "bolsa família"; "Minha Casa Minha Vida"; "Pro Uni"; "FIES"; "Subvenções – equalização de juros" à promoção das iniciativas empresariais, obras públicas e desenvolvimento tecnológico, entre tantos outros, todos eles são autorizados em lei expressa, específica, aprovadas pelo Congresso Nacional em documento legal autônomo às leis orçamentárias. São despesas sociais, de alta relevância, como despesa continuada. As leis orçamentárias, sucessivamente, tão somente renovam, reduzem ou aumentam as dotações orçamentárias dos respectivos créditos. E, finalmente, em razão dessas tomadas de posição, ponderadas à luz da Constituição e das escolhas manifestadas pelo voto, é que a execução da lei orçamentária pela Presidenta da República volta à apreciação do Congresso Nacional, único senhor, em última instância, por sua sensibilidade democrática, capaz de julgá-las adequadamente.

Poder Executivo e Poder Judiciário, como lembrava Hans Kelsen, SÃO PODERES EXECUTIVOS. No Estado de Direito, as grandes decisões político-jurídicas são tomadas pelo Congresso Nacional. Deixar de cumprir as leis e a Constituição é, antes de tudo, uma violação do Estado de Direito. As políticas públicas, as metas sociais e econômicas e os grandes escopos dos planos plurianuais configuram opções feitas, previamente, pelo Congresso Nacional. Há um consenso democrático participativo em que o Poder Executivo, como o nome indica, aplica, executa, operacionaliza, implementa, com legitimidade e a maior economicidade possível, as leis e a Constituição.

---

[171] Cf. BÖCKENFÖRDE, ErnstWolfgang. *Estudios sobre el estado de derecho y la democracia*. Madrid: Trotta, 2000, p. 130. Cf. PINELLI, Cesare. Diritti costituzionali condizionati, argomento delle risorse disponibili, principio di equilibrio finanziario. In: RUGGERI, Antonio. *La motivazione delle decisioni della Corte costituzionale*. Torino: G. Giappichelli, 1994, p. 548 e ss..

Os controles da atividade financeira do Estado contribuem para o aperfeiçoamento da democracia. Por isso, é preciso evitar o gasto desnecessário, reduzir o peso da máquina burocrática e erradicar a corrupção, pelo quanto são danosos ao patrimônio público, ferem de morte as instituições democráticas e republicanas, impedem os avanços do Estado e afetam o patrimônio coletivo, ao inibir o evoluir da sociedade e prestações dos direitos sociais a serem atendidos. Quanto maior for a responsabilidade do gasto, maior o sentimento republicano.

Acerca do equilíbrio orçamentário e da sustentabilidade do gasto público, destaca-se, aqui, o inexóvel valor hermenêutico derivado do método do orçamento-programa, o qual, nas palavras de Fernando Rezende, dá "*ênfase no objetivo do gasto, em vez da simples preocupação com a categoria do dispêndio*."[172] Este é, sem dúvidas, um dos mais significativos empenhos da Constituição Federal de 1988, ao fortalecer a função de *planejamento* ou de programa nas leis orçamentárias.

O método do orçamento-programa compreende (i) a avaliação e a comparação dos diferentes programas desenvolvidos pelo governo, quanto às respectivas contribuições para o alcance dos objetivos nacionais; (ii) a determinação de como estes objetivos, juridicamente preestabelecidos, podem ser atingidos com um mínimo de dispêndio de recursos; (iii) a projeção das ações governamentais para um horizonte de tempo superior ao período usual de um ano; e (iv) a revisão dos objetivos, programas e orçamentos à luz da experiência passada e de modificações na conjuntura, da realidade, em que estes se inserem.[173]

Todo planejamento pressupõe decisão política, como observa Gilberto Bercovici, na escolha das preferências entre fins e meios e medidas a serem realizadas. Neste processo há sempre o risco de se privilegiar o divórcio entre atividade financeira do Estado e Constituição Econômica, como se viu nos excessivos contingenciamentos orçamentários nos controles das crises do final da década de 90. Quando isso ocorre, e na ausência de planejamento, "*la finanza si è degradata in mera contabilità*", como sentencia Sabino Cassesse.[174] Contudo, excetuados casos complexos, como o controle de hiperinflação, a atividade

---

[172] REZENDE, Fernando. *Finanças Públicas.* 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 104.

[173] Para ais, vide: REZENDE, Fernando. *Finanças Públicas.* 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 105 e ss..

financeira do Estado deve ser compartilhada com as competências econômicas para atingir os objetivos e fins entabulados pela Constituição Econômica, nas funções dirigistas da economia.

O orçamento é um conjunto de normas jurídicas, veiculadas por leis periódicas, que tem a finalidade de autorizar as despesas e estimatimar receitas, concretizar direitos fundamentais, bem como perseguir metas, diretrizes, programas ou políticas públicas, com função de planejamento.

A partir dessas definições, podemse identificar ao menos cinco funções do orçamento no Estado Democrático de Direito, que seriam as seguintes:[175]

a) *Função de limitação legislativa* – ao autorizar a realização de despesas, o orçamento estabelece verdadeira limitação, à Administração Pública, por vinculação das autoridades à observância dos seus critérios, por parametricidade obrigatória.

b) *Função de planejamento* – ao orçamento cabe harmonizar o planejamento público nacional com as medidas de intervencionismo ou de dirigismo constitucional, segundo os planos e programas destinados a reduzir desigualdades regionais, redistribuição de rendas e promover o desenvolvimento nacional.

c) *Função de transparência* – com o orçamento temse a função de publicidade e transparência das contas públicas, mediante amplo acesso parlamentar, do povo e da opinião pública às estimativas de receitas e discriminação das despesas a serem autorizadas pelo Parlamento.

d) *Função de efetividade dos direitos e liberdades fundamentais*, tanto na atribuição de créditos orçamentários para esta missão, quanto pela proteção daqueles que possam suportar custos ou sacrifícios adicionais.

e) *Função de controle* – o orçamento permite o controle político pelo Poder Legislativo sobre a proposta orçamentária dos poderes e da Administração Pública em geral.

---

[174] CASSESE, Sabino. Tipologia della programmazione economica. In: GALGANO, Francesco. *Tratatto di diritto commerciale e di diritto pubblico dell'economia* – La costituzione economica. Padova: Cedam, 1977, p. 301 a 306.

[175] Uma designação de funções do orçamento aproximada pode ser vista em: JARACH, Dino. *Finanzas públicas y derecho tributario*. 3a ed. Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2003, p. 82.

Define-se o *orçamento público* como aquela lei aprovada pelo Poder Legislativo, a cada exercício financeiro, que veicula as receitas estimadas e autoriza as despesas a realizar, segundo os limites quantitativos e materiais dos créditos orçamentários, vinculantes para todos os órgãos do Estado; além de atender às funções de controle politico e planejamento, conforme os fins de dirigismo ou intervencionismo econômico.

No seu aspecto formal, o planejamento é lei e, portanto, obriga a Administração ao seu fiel cumprimento. E, como lei, deve atender aos fins e valores constitucionais, com atribuição de recursos e meios suficientes para sua consecução.

Nesse particular, o planejamento vinculante inibe qualquer atuação em contrário e deve ser cumprido integralmente, inclusive no caso das leis orçamentárias.[176] Diante disso, a querela doutrinária sobre ser a lei de orçamento anual lei em "sentido formal", já não mais pode prosperar, entendimento superado até mesmo pela Jurisprudência do STF, desde 2003, consoante restou anteriormente esclarecido, de modo a garantir a unidade de lei formal e material, passível de controle de constitucionalidade e vinculante em todos os seus termos.

O controle do planejamento é fundamental, integrado aos controles das leis orçamentárias e ao próprio controle de constitucionalidade, para assegurar a continuidade dos fins e dos meios e, ao mesmo tempo, a segurança jurídica para o setor privado, no seu caráter indicativo.

Para tanto, já no momento de elaboração do orçamento-programa, importará que as despesas passem a ser classificadas por programas de governo, em detrimento da tradicional alocação por Ministérios ou Secretarias; o que tanto dificultava a quantificação dos recursos empregados.

Sobre o tema, clara é a lição de Adilson Abreu Dallari:

> "*Inversamente ao que ocorria durante a vigência do antigo Código de Contabilidade da União de 1922, quando a lei orçamentária primeiro estabelecia dotações para determinadas áreas, para que, depois, o Executivo decidisse como e em que aplicar os recursos autorizados;*

---

[176] Cf. FENGHI, Francesco. Programazione economica e modo di produzione capitalístico. In: GALGANO, Francesco. *Tratatto di diritto commerciale e di diritto pubblico dell'economia* – La costituzione economica. Padova: Cedam, 1977, p. 235 a 262.

agora, primeiramente são decididas as ações a serem empreendidas durante o exercício financeiro subsequente, para que, então, sejam consignadas as respectivas dotações."[177]

Fazem-se necessários mecanismos de controle da qualidade da decisão orçamentária, o que enseja a análise de custos e resultados, a partir da avaliação das alternativas disponíveis, como tem sido repisado insistentemente neste Parecer.

Nestes novos moldes, o orçamento, de mera peça contábil, assume função expressiva na condução de políticas públicas, como instrumento de programação e planejamento da atividade econômica dos governos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) trouxe título próprio para cuidar do "Planejamento", o qual inclui o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei de orçamento anual. Afastado o primeiro, em virtude de veto, as demais são qualificadas também pela função de planejamento, o que se verifica de modo impositivo e vinculante. Quanto à lei de diretrizes orçamentárias, importanos o § 1º de seu art. 4º, que define a obrigatoriedade de integrar o projeto um "Anexo de Metas Fiscais", em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Esse anexo conterá ainda uma avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior e criterioso demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparandoas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica, afora todas as informações relativas a receitas e despesas.

Conforme o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar, conterá, obrigatoriamente, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da

---

[177] DALLARI, Adilson Abreu. Orçamento Impositivo. In: CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (coordenadores). Orçamentos Públicos e Direito Financeiro. São Paulo: RT, 2011, p. 315.

lei de diretrizes orçamentárias. E deverá ser acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição ("o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia"), bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Cumpre ressaltar que a preocupação do Constituinte sobre a função de planejamento foi de tal ordem que o art. 166, § 1º, II, da CF, atribui, à Comissão Mista de Orçamento, competência para examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais, previstos a Constituição, além de exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária. Diante disso, naquilo que os projetos de lei orçamentária definem planos e programas nacionais, regionais e setoriais, a Comissão Mista de Orçamento emitirá parecer quanto à adequação e compatibilidade desses projetos com o que prescreve a Constituição e com o plano plurianual, em sessão específica e destacada dos demais itens do orçamento.[178]

Um dos mecanismos que se destaca na novel concepção de orçamento público, ora considerada, diz respeito às metas fiscais.

Idealmente, os aludidos objetivos do gasto público são explicitados na forma de metas a serem atingidas, pela Administração, tomando-se em consideração determinado lapso de tempo, previamente fixado, quando da fixação das primeiras. Deste modo, torna-se possível quantificar os objetivos almejados pelo governo.

O regime de metas fiscais surgiu para o exercício de 1999. Tratou-se de um dos compromissos assumidos com o FMI, relacionados ao ajuste fiscal e macroeconômico, que se fazia necessário no país.

Desde então, o tema sob referência tem sido destacado para fins da gestão da orçamentária e financeira nacional, sendo expressamente contemplado pela LRF, como fica claro em seus arts. 4º e 9º.

---

[178] Procedimento conforme o art. 113 da Resolução nº 1, de 2006CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

O citado art. 4°, § 1°,[179] aduz que deverá compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais. O art. 9°, em nítido reforço à importância das metas fiscais em questão, diz respeito, precisamente, a mecanismos jurídicos corretivos, que deverão ser observados, quando impossibilitado o atingimento das assinaladas metas fiscais.

Confira-se o ilustrativo *caput* do art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

> *"Art. 9° Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os*

[179] *"Art. 4° A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2° do art. 165 da Constituição e:*

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1° Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2° O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

As metas fiscais, ora referidas, funcionam como eficiente ferramenta de ajuste nas contas públicas, contribuindo para o alcance de superávit primário, necessário para reduzir, paulatinamente, a dívida pública, em proporção direta com o PIB, o que, por conseguinte, auxilia na recuperação da credibilidade do País.

Ressalta-se, aquim a preocupação da LRF com o déficit público. Está, na atualidade, hoje estabelecer o equilíbrio fiscal real, a fim de permitir a estabilidade permanente do processo econômico. Nesse toar, *superávit* constitui a expressão utilizada para designar a parte que sobra das receitas programadas no orçamento. O termo deriva do latim *superávit,* do verbo *superare superar,* ir além, passar por cima; conceitualmente, constitui uma conta de resultado dentro do contexto financeiro.

É o resultado positivo que resume o conjunto de todas as receitas do governo, excetuadas as despesas comprometidas com o pagamento de juros e correção monetária da dívida pública. Estas não fazem parte da natureza operacional do governo: são consequência financeira de ações anteriores. Dos cálculos para determinar se as contas públicas são superavitárias devem ser expurgados os valores correspondentes aos juros e a correção monetária. O resultado primário, seja *superávit*, seja *déficit,* configura um indicador de como as contas públicas estão sendo administradas pelo Governo Federal. Assim, ao final do período avaliado é verificar se os gastos incorridos não extrapolam as receitas.

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado."

Considerando-se finitos os recursos orçamentários, quanto menor o dispêndio com o serviço da dívida pública, maior a disponibilidade de caixa do governo, com vistas à realização dos fins constitucionais do Estado.

Quando da formulação da LDO, a fixação dos valores das metas funda-se em uma série de projeções de variáveis macroeconômicas, cujas memórias e metodologia de cálculos devem estar consignados no citado Anexo de Metas Fiscais, por força do art. 4º, § 2º, da LRF. Estas metas, logo, como se verá adiante, referem-se a grandezas previsionais.

Durante a execução orçamentária, portanto, a eventual não verificação de uma ou mais das premissas utilizadas para o cômputo das metas, fixadas na LDO e incluídas, em momento posterior, na LOA, frustra a capacidade do Estado de realização destas.

Atuará, então, o Direito Financeiro com vistas à correção dos rumos da execução orçamentária, a exemplo do contingenciamento das despesas não-obrigatórias e da limitação de empenhos e movimentações financeiras, aos quais se refere o art. 9º da LRF.

Neste particular, cumpre-se considerar, todavia, que não se verá o Poder Público inteiramente livre para reduzir o gasto público, a fim de que se atinjam as metas inicialmente fixadas. Isto porque, no caso brasileiro, existem diversas vinculações constitucionais e legais, que se condensam na forma de despesas obrigatórias para o Estado; despesas obrigatórias estas que, ademais, somam-se a priorizações, feitas na LDO, a imunizar alguns programas e compromissos assumidos pelos governos com limitação de empenhos, no curso de um dado exercício financeiro (LRF, art. 9º, § 2º).

É estreita, portanto, a margem de manobra para os gestores da contabilidade pública aumentarem o resultado primário, nos casos em que resta comprometida, sobremaneira, a realização das receitas previstas, quando da formulação da LDO. Será o caso, pois, de revisão legítima das previsões de metas fiscais, a partir da correção dos parâmetros, outrora utilizados, os quais não se verificaram compatíveis com a realidade.

5.1 O regime de metas fiscais na Constituição Financeira e na Lei de Responsabilidade Fiscal e o princípio de segurança jurídica

Quanto às "diretrizes, objetivos e metas da administração", que qualificamos como fins de planejamento,[180] nenhuma norma orçamentária, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias ou da lei de orçamento anual, poderá ser qualificada como "ato em sentido concreto" ou "conteúdo concreto", em virtude da eficácia cogente e abstrata que se dirige para a execução em conformidade com seus fundamentos. Temse a unidade teleológica, como destaca José Afonso da Silva, pela uniformidade dos objetivos a serem atingidos.[181] Por isso, para todos eles, o orçamento é impositivo e deve ser executado integralmente.

Com a Constituição, a decisão política dos planejamentos e metas do plano plurianual passa a vincular a Administração, o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas, com relação à concretização das finalidades a serem atingidas, aos efeitos sobre as leis anuais de orçamentos (art. 165, §§ 1.º, 4.º e 7.º), aos controles (art. 74, I, da CF) e às emendas parlamentares (art. 166).

O plano plurianual tem assumido, cada vez mais, o papel constitucional que o qualifica como medida de unidade e coerência do planejamento estatal brasileiro. Não é nova, porém, como já antecipado, a função de planejamento dos orçamentos públicos. O art. 2.º da Lei 4.320/1964 já previa que a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a "*evidenciar a*

---

[180] "El Estado atiende a los mencionados mandatos constitucionales a través de medidas de dirección global, y en este sentido tales encomiendas constituyen también directrices acerca de la política económica a realizar. Junto a la dirección global de la economía, son también instrumentos de una gestión económica constitucionalmente encomendada y determinada en sus principales fundamentos" (PAPIER, Juan Jorge. Ley Fundamental y orden económico. In: HESSE, Konrad. *Manual de derecho constitucional*. 2ª ed. Madrid: Marcial Pons, 2001, p. 571). Sobre o planejamento na Constituição, vide o excelente estudo: NASCIMENTO, Carlos Valder do. Planejamento e orçamentoprograma. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do (Coordenadores). *Tratado de direito financeiro*. Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 283 a 311.

[181] Nas palavras do autor: "Concluise, pois, que o princípio da unidade orçamentária, na concepção do orçamentoprograma, não se preocupa com a unidade documental; ao contrário, desdenhandoa, postula que tais documentos orçamentários se subordinem a uma *unidade de orientação política, numa hierarquização unitária dos objetivos a serem atingidos e na uniformidade de estrutura do sistema integrado*" (SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 743).

política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade". A novidade é que, com o Estado Democrático de Direito da Constituição de 1988, o orçamento deixa de ser mera peça de aprovação de receitas e despesas, com o fim de assumir as máximas funções de intervencionismo e de dirigismo constitucional, em paralelo aos programas ou planejamentos da Constituição Econômica (art. 174 da CF/88). Cabe aos governos dar efetividade a este primado fundamental do Estado Democrático de Direito pátrio.[182]

O plano plurianual é lei material. Cria metas, diretrizes, objetivos, programas ou políticas públicas com função de planejamento e duração continuada, a vincular as demais leis, a lei de diretrizes orçamentárias e as leis de orçamentos anuais. As despesas de capital (como operações de crédito) e as despesas de duração continuada (como são os projetos sociais, destinados a ultrapassar mais de um exercício financeiro e os investimentos econômicos) também devem responder a metas e direções traçadas no plano plurianual. E mais, as despesas de duração continuada e investimentos,[183] além de previamente constantes em leis plurianuais, estão autorizadas em leis específicas, estranhas às leis orçamentárias. Na sua execução, o plano plurianual assume uma condição de *lex legum* do planejamento orçamentário, para vincular tanto a lei de diretrizes orçamentárias, quanto as leis anuais do orçamento, emendas parlamentares e até mesmo as demais leis que veiculem planos e programas nacionais, regionais e setoriais (art. 174 da CF/88).

---

[182] Como ressalta Regis de Oliveira: "As finalidades que forem inseridas na peça orçamentária deixam de ser mera ação governamental, mas identificam a solidez de compromissos com o cumprimento dos objetivos ali consignados. Já não se pode admitir um orçamento sem compromissos, apenas para cumprir determinação legal. Já não se aceita o governante irresponsável. Já longe vai o tempo em que se cuidava de mera peça financeira, descompromissada com os interesses públicos. Já é passado o momento político em que as previsões frustravam a esperança da sociedade" (OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. 5a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 409). "Il *bilancio pubblico* degli Stati moderni, qualunque sia il loro regime istituzionale, si propone di collaborare con gli altri strumenti di intervento statale, onde conseguire taluni obiettivi che il mercato, a giudizio della classe dirigente, non è in grado di raggiungere in misura soddisfacente" (COSCIANI, Cesare. *Scienza delle finanze*. Torino: Utet, 1991, p. 513).

[183] Cf. SAMPAIO, Mário de Bittencourt. Os grandes empreendimentos econômicos no orçamento. *Revista do Serviço Público*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 4, n. 1, p. 3 a 24.

Toda a Administração sujeitase às previsões orçamentárias que direcionam metas ou formulam programas a serem atingidos pelo Estado.[184] Retirar do orçamento anual seu cariz programático equivaleria a convertêlo numa mera conta de cunho estritamente contábil ou simples ato administrativo. Impõese, assim, uma interpretação sistemática para compreender o alcance material do plano plurianual em face do orçamento anual e de toda a Administração. Sua construção confere uma ampla gama de limitações à Administração, quanto à formação e aprovação dos orçamentos, bem como em relação às programações e planejamentos de natureza econômica.

---

[184]. SILVA, José Afonso da. *Orçamentoprograma no Brasil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973, p. 272. Ou como sintetiza, primorosamente, o que justifica a longa cita: "A Constituição institui um sistema orçamentário efetivamente moderno. Abre amplas possibilidades à implantação de um *sistema integrado de planejamento do orçamentoprograma*, de sorte que o orçamento fiscal, os orçamentos de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social passam a constituir etapas do planejamento de desenvolvimento econômico e social, ou, se se quiser, conteúdo dos planos e programas nacionais, regionais e setoriais, na medida em que estes têm que compatibilizarse com o plano plurianual que é o instrumento que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, que integrarão o orçamento anual, em cada ano, e por ela executadas anualmente. Tratase de *planejamento estrutural*, porque todos os planos e programas têm suas estruturas estabelecidas segundo o plano plurianual (art. 165, § 4.º). (...) Em realidade, assim como a política fiscal é parte da política econômica, igualmente o plano financeiro do Estado deve fazer parte do plano econômico do País. E, por outro lado, já que o equilíbrio financeiro nas finanças modernas se há de estabelecer em relação ao equilíbrio econômico geral, aquela integração é absolutamente indispensável. Essa integração, agora bem caracterizada na sistemática orçamentária da Constituição, é que dá configuração à concepção de *orçamentoprograma.* Cumpre, contudo, observar que a integração, referida acima, tem caráter dinâmico, como é próprio das estruturas. Não se trata, por isso, de simples justaposição de planos, mas de uma vinculação permanente e contínua, que não admite interrupção, de sorte que os planos mais gerais ou globais abrangem os mais concretos e a execução destes leva à materialização daqueles" (SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 737). E também Dino Jarach: "Como plan económico del sector público, el Presupuesto constituye una ley con eficacia obligatoria para los diferentes poderes a los que se encomienda su ejecución. Su contenido normativo es diferente de la mayoría de las leyes, pero su esencia es la de un marco legal dentro del cual debe desarrollarse la acción del gobierno. Es ésta la naturaleza político-económica del Presupuesto que se proyecta también en el ámbito jurídico; no hay, pues, en nuestra opinión, contradicción alguna entre el enfoque políticoeconómico y el punto de vista jurídico del Presupuesto" (JARACH, Dino. *Finanzas públicas y derecho tributario*. 3ª ed. Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2003. p. 82).

Interpretar e aplicar o orçamento pelos programas, metas, diretrizes, objetivos ou políticas públicas com função de planejamento não cria novo modelo de "orçamento" (como o chamado "orçamentoprograma"), senão reconhece o seu papel constitucional em conformidade com os fins do Estado Democrático de Direito. Com ele, aprimorase a transparência, para um controle pelos objetivos dos gastos e o planejamento de Estado. Não há qualquer substituição do orçamento ordinário, mas renovado papel para cumprir os propósitos da interconstitucionalidade econômicofinanceira, como instrumento de política intervencionista, coordenado com os planos, programas, políticas públicas e objetivos econômicos de caráter nacional, regional ou setorial. [185]

Quanto à lei de diretrizes orçamentárias, o art. 165, § 2.º, da CF determina que esta "compreenderá as *metas* e *prioridades* da administração pública federal, incluindo as *despesas de capital* para o exercício financeiro subsequente, *orientará* a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e *estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento*". Desse modo, a partir dos objetivos e metas do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias define as prioridades e estabelece a política de fomento, o que igualmente pode ser utilizado para os fins do planejamento econômico, desenvolvimentista ou redutor de desigualdades sociais e regionais.

Como já foi mencionado, não se admite nenhuma emenda parlamentar em contradição com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, por força do art. 166, § 3º, I, da CF/88, ao prever que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. De igual modo, as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, § 4.º, da CF/88).

Para os fins de controle interno e externo, o art. 74, I, da CF/88 determina a necessidade de integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário

---

[185] Cf. ARINO ORTIZ, Gaspar. *Principios de derecho público económico* (modelo de Estado, gestión pública, regulación económica). Granada: Comares, 2004, p. 345.

com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

Destarte, o art. 167, § 1°, da CF/88, em coerência com os fundamentos assinalados, quanto à prevalência sistêmica do plano plurianual, prescreve que "nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no *plano plurianual*, ou sem *lei que autorize a inclusão*, sob pena de crime de responsabilidade". O sentido é muito claro, pois qualquer despesa que supere o limite do orçamento anual deve receber expressa autorização legislativa, prévia, com inclusão no plano plurianual, ou posterior, por lei modificativa ou aditiva ao plano plurianual em execução. Contudo, mantida a exigência de lei para a autorização do planejamento orçamentário do plano plurianual.

Esta opção do constituinte por conferir, ao plano plurianual, posição preferencial em relação aos programas, às metas e aos objetivos não pode surpreender, corresponde a uma prática anterior, consubstanciada no Ato Complementar n° 43, de 29 de janeiro de 1969.

Além disso, evidentemente, o Congresso Nacional, em sua função normativa, edita as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual *"incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento"*, que são indicativos para o setor privado, mas determinantes para o setor público, segundo mandam o art.174, *caput,* e seu §1°. Não se esquece, porém, a Constituição de harmonizar todos esses documentos legislativos, pois dispõe a Constituição em seu art. 165,§4°: *"os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional"*.

É rigorosa, é extraordinária a insistência da Constituição no planejamento, na consistência, na previsibilidade da harmonização articulada dentro de uma série de leis e documentos legislativos que se integram, a saber: leis de desenvolvimento econômico, nacionais e regionais e de suas diretrizes; lei do plano plurianual; lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual. Execução e controle fiscalizados e atribuídos ao Congresso Nacional. Competência exclusiva para julgamento das contas prestadas pela Presidenta da República.

Já ficou demonstrado que a lei orçamentária fixa limites materiais, temporais, quantitativos e condições específicas para cada crédito orçamentário, além dos critérios e fins do planejamento. Desse modo, institui uma vinculação para a Administração, que não poderá desbordar essas demarcações ou criar despesas novas, sem prévia autorização legislativa.

As despesas lançadas em orçamento e aprovadas pelo Legislativo não obrigam a Administração a efetuar, concretamente, todo o gasto. Tudo dependerá dos empenhos a serem realizados e das receitas estimadas serem confirmadas; afora a decisão política ou administrativa sobre a conveniência e oportunidade por realizar ou não o gasto. Tolher o mérito administrativo da decisão política de realização da despesa pública é reduzir o âmbito de autonomia do Poder Executivo e inibir o cumprimento dos programas de governo coerentes com as escolhas democráticas.

Obviamente, somente por decisão motivada poderá a Administração não dar execução ao orçamento como fora autorizado pelo poder legislativo. Reconhecer o espaço de liberdade que a Administração possui, a partir da autorização legislativa, não equivale a supor alguma discricionariedade para alocação de disponibilidades financeiras, cuja efetiva realização dependerá do tipo de despesa, da lei institutiva das despesas públicas, dos programas, metas ou políticas públicas e da situação concreta, contratação e outros. São esses aspectos condicionantes que determinam a impositividade da realização do gasto, caso a caso, em conformidade com os fins constitucionais do Estado e os critérios da Constituição Financeira.

Nos casos de despesas vinculadas por lei e de despesas obrigatórias, a disponibilidade de recursos visa a assegurar a continuidade do serviço; o não cumprimento, logo, impõe imediato controle quanto às razões que impediram o seu total emprego no serviço ou na finalidade constitucional ou legal.

Os programas de governo, materializados no orçamento, representam a concertação de esforços, por parte do Estado, necessários ao alcance de fins públicos. Neles, como se tem procurado demonstrar, são fixados (i) os custos conhecidos, passíveis de não realização, em momentos de crise, na restrita janela das despesas disponíveis, a partir (ii) de recursos previsíveis ou da viabilidade jurídica da contratação de operações de crédito público.

Nesse balanço de receitas e custos públicos, ganham relevo, as medidas de desempenho, impostas aos governos. Trata-se das metas fiscais que estes devem atingir, especialmente com o fito de manter equilibradas, a longo prazo, as finanças públicas, à medida que os superávits do Estado amortizam operações de crédito anteriormente contratadas, deixando margem à alocação direta dos recursos públicos na efetiva concretização dos fins constitucionais do Estado Democrático de Direito.

Ocorre que o conhecimento das previsões dos recursos públicos disponíveis revelam-se de difícil mensuração quando do processo legislativo de construção do orçamento público, quer para formulação das metas das LDOs, quer quando da inserção destas no bojo das LOAs.

O caráter previsional do orçamento quanto à obtenção das receitas que o compõem, no orçamento-programa, associa-se ao planejamento sustentável das finanças públicas, a comportar cláusulas de ajuste, sob pena de se distanciar a peça orçamentária da realidade sobre a qual deve operar efeitos.

Por isso, na impossibilidade de realização das metas previstas na LDO, por circunstâncias imprevistas, alheias à boa gestão da *res publicae*, estas devem ser revistas, como se depreende do que diz Weder de Oliveira:

> "*Não se pode deixar de reconhecer, porém, que previsões e estimativas de baixa confiabilidade de receitas e despesas ocorrem também por deficiências técnicas e instrumentais dos entes federados. Decorrem, ainda, da complexidade econômica e organizacional de cada nível de governo, tornando as margens de erro maiores quando não se dispõe de técnicas mais sofisticadas de previsão e controles tecnologicamente avançados e mais apurados das despesas. Nem sempre, portanto, são resultado de decisões políticas deliberadamente insinceras, casuísticas ou oportunistas.*"[186]

Importa saber, portanto, como tais ajustes devem ser propostos e efetivados, a partir da elaboração legislativa do orçamento público.[187]

---

[186] OLIVEIRA, Weder de. *Curso de Responsabilidade Fiscal.* Vol 1. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013, p. 386.

[187] O § 2º, do art. 35 do ADCT da CF/88 dispõe sobre os prazos, exercício a exercício, para a aprovação dos três diplomas caros ao planejamento financeiro. Por sua vez, a tramitação das leis orçamentárias encontra-se disposta nos arts. 89 e seguintes do Regimento Comum do

As leis orçamentárias promovem a alocação de recursos públicos estimados para as despesas certas de um dado período fiscal.[188]

Na vigência da Constituição Federal de 1946 não havia óbices a emendas substanciais, por parte do Poder Legislativo, aos projetos encaminhados pelo Poder Executivo. Tratamento legislativo expresso, exsurge no horizonte constitucional brasileiro, apenas, com o § 1° do art. 65 da EC n° 1/1969, *verbis*:

> "*Art. 65. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.*
>
> *§ 1° Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.*"

Quanto à possibilidade de ajustes no orçamento, após a aprovação destes, o § 1° do art. 12, da LRF, esclarece que poderá haver a reestimativa das receitas públicas, por via legislativa, em casos de comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, a saber:

> "*Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.*
>
> *§ 1°. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.*"

Não se verificando realizáveis, portanto, as receitas, inicialmente previstas, em dada peça orçamentária, deverá o Estado agir rápido, a fim de que se busquem, da forma mais eficiente e proba, os reajustes cabíveis.

Ou como diz Régis Fernandes de Oliveira:

Congresso Nacional.

[188] Esta é, por exemplo, a posição de James Giacomoni, tomando por base a doutrina de José Afonso da Silva. Confira-se: *Orçamento Público.* 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1996, p. 208.

> "*No mundo atual, é bastante comum que ocorram momentos de crise. Hoje, mais do que nunca, diante da globalização da economia, pode surgir situação anômala que imponha soluções anômalas; o que irá repercutir na decisão do gasto público. (...)*
>
> *Enfim, inúmeras situações podem representar uma verdadeira crise, seja no direcionamento do gasto, seja na entrada de recursos, o que obriga a uma providência de contingenciamento. Tais oportunidades não são previstas nem previsíveis, o que pode redundar em decisões anômalas e revela estado de desequilíbrio entre recursos e necessidades a serem atendidas.*"[189]

Sempre que o ordenador de despesas entender que a receita arrecadada não irá confirmar o alcance das metas e resultados, fixados para o exercício, o caso será de ajustes no orçamento. Nisto consiste o dever de programação financeira da Administração Pública proba.

A lei orçamentária aprovada deve ser cumprida pelo Poder Executivo, sob pena de violação à segurança daqueles que contam com a realização do gasto público. Neste sentido, a Administração deverá, sempre que possível, executar todas as despesas autorizadas e programadas, constantes em determinado orçamento, o qual é peça determinante para a ação pública, por força do art. 174 da CF/88. Esta assertiva, todavia, como se tem procurado esclarecer, não pode ser levada às últimas consequências.

Não é diversa a lição de Adilson Abreu Dallari:

> "*Obviamente, ninguém está obrigado a fazer o impossível. Se existem circunstâncias excludentes, se concorrem fatos que tornem que tornem impossível a fiel execução dos projetos e programas previstos, não haverá crime. Mas, então, o orçamento poderá e deverá ser alterado pela mecânica de créditos adicionais, porém somente na forma prevista nos arts. 40 e 41 da Lei 4.320/1964. O que não pode ser aceito é o descumprimento puro e simples, sem qualquer justificativa.*"[190]

---

[189] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro.* 6ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 462.

[190] DALLARI, Adilson Abreu. Orçamento Impositivo. In: CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (coordenadores). Orçamentos Públicos e Direito Financeiro. São Paulo: RT, 2011, p. 326.

Não se pode perder de vista que o orçamento é um processo dinâmico, devendo ser ajustado e atualizado, sempre que conhecidas, com mais precisão, as possibilidades efetivas de arrecadação e as necessidades de despesa. Isto só é viável no curso de sua execução.

Acertada a lição de Sainz de Bujanda: *"el pressupuesto, en cuanto a los ingresos, adquiere el valor de una simple previsión o cálculo de lo que el Estado espera recaudar mediante la aplicación de las leyes que regulan su sistema de recursos."*[191] Repousa aí o nosso entendimento de que não é possível a confecção de uma peça orçamentária perfeita, fixa, com exatidão, quanto às receitas e despesas de um dado exercício fiscal.[192]

Crescimento e crises econômicas, calamidades públicas, períodos de intermitências cíclicas na economia etc., tudo isso compromete o desenho original da programação financeira do Estado e, por conseguinte, enseja o reajuste, pela via legislativa, das receitas e das despesas, sem que se descure dos objetivos fundamentais do Estado.

Exsurge, assim, a necessidade de retificações orçamentárias por meio dos créditos adicionais, interrupção de realização de despesas (limitações de empenho e restrições a movimentações financeiras), contingenciamentos ou mesmo do ajuste das metas fiscais, previstas no bojo da LDO. Todos estes mecanismos de correção orçamentária, juridicamente admitidos; daí porque falta respaldo à assertiva lançada no Relatório do Ministério Público junto ao TCU, acerca de suposta violação ao art. 8° da LRF, segundo a qual: *"mais grave, ainda, é a constatação do que pode ser tipificado como fraude à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso".*

Ora, o orçamento das receitas, repita-se, é estimativo e, em face de situação conjuntural, a exemplo da difícil realidade por que passa o Brasil, podem não ser arrecadadas, de forma plena, receitas suficientes ao adimplemento de determinados gastos públicos. Nesta hipótese, perfeitamente plausível, o

---

[191] SAINZ DE BUJANDA, Fernando. *Lecciones de Derecho Financiero.* 7ª ed. Madrid: Universidade Comptulense, 1989, p. 432.

[192] No mesmo sentido: ASSIS, Luiz Gustavo Bambini de. *Processo Legislativo e Orçamento Público:* a função de controle do Parlamento. 2009. p. 223. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo.

Governo poderá alegar exaustão orçamentária, inclusive, para adiar pagamentos, sem que isso possa ser considerado falta grave.

A programação financeira, voltada à aplicação racional dos recursos públicos, constitui a fase de execução do orçamento ao longo do exercício fiscal. Tratando-se de atividade continuada no tempo, torna-se imprescindível que os recursos fluam naturalmente, sem prejuízo do suprimento às unidades de execução das despesas públicas, devidamente ajustadas às prioridades ditadas pelas demandas sociais, com a disciplina constante dos dispositivos insertos no conjunto das leis orçamentárias.

Sustentar entendimento diverso, penalizando o gestor da *res publicae* que não pode seguir peça orçamentária que se revelou artificial, porquanto discrepante da realidade sobre a qual deveria atuar, viola o princípio da segurança jurídica, na sua modalidade de *proibição de excesso*; para o que concorre exame de razoabilidade e proporcionalidade, que não poderá ser, validamente, desprezado por aqueles que analisam as contas públicas.

5.2 Mecanismos corretivos do orçamento público, flexibilidade orçamentária e equilíbrio fiscal: redimensionamento de metas fiscais, contingenciamento de despesas e aberturas de crédito

O Plano Plurianual, associado à Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem sido reputado a medida de unidade e coerência do planejamento estatal brasileiro, configurando verdadeira lei material, a qual cria metas, diretrizes, objetivos, programas e políticas públicas, com função de planejamento.

A gestão pública eficiente busca alcançar o equilíbrio necessário dentro do processo econômico; daí porque os governos devem desenvolver uma política de gastos públicos dentro das reais possibilidades proporcionadas pelo cenário econômico, evitando desajustes fiscais e monetários. Este é o contexto em que devem ser compreendidas, traçadas e eventualmente revistas, as metas fiscais no Brasil.

A lição de Egas Rosa Sampaio bem ilustra esta conclusão:

> "A boa política governamental é aquela que procura orientar a sua política econômica e financeira, no sentido de acelerar a expansão das atividades econômicas em geral e das indústrias de base, que bem traduzem em uma

> compreensão à produtividade econômica. Daí é que podemos asseverar que as *despesas públicas* só se constituem num autêntico *instrumento de equilíbrio econômico* (condição necessária para que seja atingido este objetivo), quando o Estado, no conhecimento perfeito da *renda nacional,* procura alcançar *economicamente seu próprio equilíbrio* dentro das proporções das *atividades* do setor privado em relação à produção e consumo da riqueza pública, mas sem qualquer perigo para o controle da política monetária e fiscal, a fim de preservar o equilíbrio do sistema econômico."[193] (grifos no original)

Como foi pontuado, a presença de metas fiscais, nos instrumentos orçamentários brasileiros, do Plano Plurianual (CF/88, art. 165, § 1°), ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF, art. 4°, § 1°) e, inclusive, das Leis Orçamentárias Anuais, presta-se a assegurar a continuidade na execução proba e equilibrada do gasto público.

Em síntese, das metas fiscais, ora consideradas, decorrem os fins que devem ser buscados, pelo administrador público, segundo uma ordem de parametricidade especificadora, a saber: no caso do PPA, estes fins revelam-se mais genéricos e programáticos; adensam-se, rigorosamente, na forma jurídica das metas fiscais nas LDO[194] e, por meio das LOA, efetivamente, devem ser concretizadas.

As metas fiscais, ainda, devem inspirar os ajustes que repercutam sobre a composição orçamentária inicialmente fixada para a LOA, a fim de que se preserve, da forma mais otimizada, a proporção original entre receitas e despesas, em um dado exercício – sem rupturas absolutas, como visto, com o adimplemento das obrigações do Estado brasileiro. Exatamente porque dotadas

---

[193] SAMPAIO, Egas Rosa. *Instituições de Ciências das Finanças.* Uma abordagem econômico-financeira. Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 128 e 129.

[194] Nas LDOs, tem-se o estabelecimento de metas fiscais, como proporção entre receitas e despesas primárias, previstas na Lei de Orçamento anual. Esta prática revela-se anterior à edição da LRF e das exigências específicas, neste sentido, como deixam claras, por exemplo, a Lei n° 8.074/90, em seu art. 30, § 1°, (LDO para o exercício de 1991) e a Lei n° 9.811/99, art. 3°, § 2°, (LDO para o exercício de 2000). Desde a LRF, todavia, restou mais clara a necessidade de equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das assinaladas metas de resultado entre receitas e despesas.

de eficácia cogente, ditas metas fiscais revelam-se passíveis de controle (LRF, art. 59, I).

Ocorre que o alcance das metas fiscais, legislativamente previstas, nem sempre se faz possível, o que ensejará a revisão das mesmas.

Com efeito, a confecção da LDO – balizadas pelo PPA – precede a edição da LOA. Deste descompasso temporal já decorrem os riscos associados à impossibilidade de concretização das citadas metas.

Como diz Weder de Oliveira, foram selecionados como metas fundamentais do sistema de controle das finanças públicas, estruturado na LRF, apenas, os resultados fiscais[195]: *resultado primário*[196] e *resultado nominal*[197], que são aqueles que se prestam à medição das necessidades de financiamento do setor público, auxiliando a análise conjuntural prospectiva e restrospectiva das contas públicas, bem como ao gerenciamento da economia nacional.[198]

Reconhece o mencionado autor, todavia, que:

> *"Doze anos se passaram desde a sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas o Senado Federal ainda não se posicionou sobre as metodologias para cálculo dos resultados primário e nominal que lhe foram propostas ainda no ano de 2000 pelo Presidente da República."*[199]

---

[195] O autor não ignora a possibilidade de eleição, pelo legislador pátrio, de critérios diversos, a exemplo de resultados financeiros, correntes, de capital etc..

[196] Trata-se do saldo entre algumas despesas e receitas, por meio do qual se obtém um indicador capaz de permitir a mensuração da capacidade do governo de arcar com o serviço de sua dívida, usando receitas típicas da atuação estatal, a exemplo de tributos, e recorrendo apenas parcialmente à emissão de títulos públicos para pagá-las. (OLIVEIRA, Weder de. *Curso de Responsabilidade Fiscal.* Vol 1. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013, p. 83 e 84)

[197] Visa a quantificar a variação da dívida pública em determinado período, sendo um aumento nessa variação indicativo de que o governo, em dado exercício, precisou recorrer a operações de crédito para custar a totalidade de suas despesas. Matematicamente: saldo da dívida fiscal líquida em um período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência. (OLIVEIRA, Weder de. *Curso de Responsabilidade Fiscal.* Vol 1. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013, p. 82)

[198] OLIVEIRA, Weder de. *Curso de Responsabilidade Fiscal.* Vol 1. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013, p. 76.

Ora, diante do caráter previsional das metas fiscais, não se pode dizer, rigorosamente, que a LOA tenha o condão *per se* de realizar a arrecadação de receitas apontadas, como objetivo, na LDO. Ainda que existam metas bimestrais de arrecadação, ou mesmo metas anualmente fixadas (LRF, art. 9º, § 2º e art. 13), estas apenas condicionam o esforço dos agentes públicos, que não poderão atuar para além das metas.

Estas variáveis econômicas, todavia, no mais das vezes, não estão postas sob o controle do gestor público; daí porque não pode este vir a ser responsabilizado, nos casos em que não se confirmarem, por razões alheias à sua capacidade de atuação, as previsões (artificiais) da peça orçamentária.

Havendo erros técnicos, jurídicos ou mesmo de estimativas econômicas, dois enfoques devem ser considerados:

i) Sob a perspectiva do *passivo contábil*, deverão ser adotadas técnicas de redução do gasto público; e

ii) Sob a perspectiva do *ativo contábil*, o caso será de revisão legislativa, seja para redimensionar as metas fiscais da LDO, seja para abrir créditos adicionais – o que, em verdade, enseja o endividamento público.

Reconhecendo o referido caráter previsional das metas fiscais, o legislador brasileiro, corretamente, submeteu-as à *permanente revisibilidade*.

Nos termos do art. 12, § 1º, da LRF, *e.g.,* resta claro que as previsões de receitas públicas comportarão *reestimativa*, por parte do Poder Legislativo, quando comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Ademais, pelo § 4º do art. 9º da LRF, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão mista permanente de Senadores e Deputados. Também, nos termos do § 5º do art. 9º da LRF, no prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

[199] OLIVEIRA, Weder de. *Curso de Responsabilidade Fiscal.* Vol 1. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013, p. 117.

Com efeito, não se poderia impor qualquer rigidez às metas fiscais, previstas em LDO, porquanto estas, na qualidade de grandezas previsionais, sujeitam-se à constante revisão. O cunho de obrigatoriedade das metas fiscais cede, juridicamente, à realidade com a qual se comunica o Direito Financeiro.[200]

A revisão de metas, para os anos de 2014 e 2015, impõe-se pela realidade circunstante, cujas previsões de arrecadação aparentam estar em desalinho com o que foi previsto nas respectivas peças orçamentárias. De fato, a partir dos documentos analisados, foi possível verificar que as previsões de receitas do Tesouro Nacional, para os referidos exercícios financeiros, estiveram próxima de indicadores financeiros credenciados pelo mercado ("Focus", por exemplo), cujas previsões, igualmente, não se confirmaram e sofreram retificações.

A atenuação da rigidez das previsões feitas, por lei expressa que modifique os textos das leis orçamentárias existentes, incidirão sobre a forma de aplicação de receitas, grupos e natureza de despesas, identificador de resultados etc. O tema não é novo no Direito brasileiro. Nos anos de 2009 e de 2010, as metas fiscais foram reajustadas, através de projetos de lei de alteração de LDO: o art. 1° da Lei n° 12.053/2009 reduziu o superávit do orçamento fiscal e da seguridade social de 2,2% do PIB para 1,4% deste; e a Lei n° 12.377/2010, por sua vez, reduziu a zero o superávit projetado para o exercício financeiro.

Não é sequer incomum que as próprias LDOs já contemplem, em seus respectivos textos, a previsão de que as fontes de recursos, as metas, os produtos e as unidades de medida das ações constantes da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais possam ser modificados para atender às necessidades de execução. É o que se verifica, por exemplo, no art. 55 da Lei n° 12.017/2009 (LDO para 2010). Confira-se:

> "*Art. 55. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de*

[200] Lateralmente ao caráter previsional das receitas orçamentárias, para fins de justificação dos mecanismos corretivos ora apregoados, não se pode olvidar, ademais, que a descentralização do poder, seguida de menor padronização do processo de gasto entre as várias esferas de governo, no caso brasileiro, finda por revelar uma assimetria federativa, a qual concorre para dificultar o controle dos resultados de gestão preconizados pela LRF. Nessas condições, a União tem, às vezes, consoante tem sido aqui apregoado, a necessidade premente de promover alguns ajustes nas suas contas para adequá-las à política fiscal, legislativamente concebida.

> *uso e de resultado primário, as metas, os produtos e as unidades de medida das ações constantes da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de*: (...)"

José Afonso da Silva toma a flexibilidade como princípio que se irradia sobre a Lei de Orçamento, garantindo que esta, em última análise, cumpra os seus fins, à medida das necessidades da sociedade. Condena, neste sentido, o enrijecimento artificial das finanças públicas, o qual decorreria da desvinculação destas à realidade em que se inserem. Nas palavras do autor:

> "*Flexibilidade é um princípio fundamental do planejamento. Ora, se o orçamento-programa constitui uma etapa deste, é compreensível que se tenha a ele comunicado a regra.*"[201]

A flexibilidade orçamentária, repita-se, justifica-se pela existência da janela temporal entre o período em que se delineia o orçamento e o momento (subsequente) da execução deste; daí o risco de alteração da realidade para a qual foram hipoteticamente concebidas normas jurídicas.

Por mais acuradas que se revelem as técnicas de previsão econômica, nem sempre estas se revelam perenes, porquanto dependentes de fatores diversos, a exemplo da arrecadação fiscal, de conjunturas econômicas internas e externas, de discussões jurídicas etc.

De modo semelhante é a lição de Regis Fernandes de Oliveira:

> "*O legislador, de igual maneira, não pode alterar o orçamento no meio de sua execução. Daí afirmarmos que não pode haver o contingenciamento de recursos sem antes se saber da realização das receitas. É verdade que a peça orçamentária pode ser alterada, seja por nova proposta que modifique alguns aspectos do orçamento, como também para adaptá-lo a uma nova realidade econômica que possa surgir.*"[202]

---

[201] SILVA, José Afonso da. *Orçamento-Programa no Brasil.* São Paulo: RT, 1973, p. 155.

[202] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro.* 6ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 224.

Sem os respectivos ajustes, diante de crises como a que assola o país, o orçamento findaria por se tornar inefetivo, distanciado da realidade, a comprometer, com efeito, a economicidade do gasto público.

Estas adaptações, por certo, não devem descurar dos fins constitucionais do Estado Democrático de Direito.

Não se pode racionalmente exigir, do administrador público, o dom do conhecimento exato do futuro. Qualque decisão, por maiores que sejam as cautelas tomadas, podem revelar-se, em momento posterior, como inadequadas. A revisão desta, logo, não é, *per se*, antieconômica ou improba. Em matéria de controle de qualidade do gasto público, o juízo de economicidade, na forma de ponderação entre custos e benefícios, deve concentrar-se nas opções disponíveis no momento da prática do ato administrativo, e não do cenário ideal na qual foi prevista.

Outro mecanismo de correção orçamentária, tal qual foi antecipado, diz respeito à técnica dos *contingenciamentos*.

Salvo aqueles casos em que a Constituição (a exemplo dos arts. 212 e 198, § 2°) ou as leis obrigam expressamente a realização das despesas públicas, estas, como visto, poderão ser efetivadas, ou não, dentro de relativo espaço de liberdade de escolha, por parte do gestor público.

Há que se considerar, destarte, três espaços distintos de discricionariedade, em matéria de Direito Financeiro:

i) *discricionariedade de planejamento,* que corresponde aos objetivos a serem alcançados e aos meios através dos quais tais propósitos serão atingidos;

ii) *discricionariedade normativa*, quanto à decisão democrática de eleição de conteúdos das leis que implicam gastos públicos ou a sua inclusão no orçamento; e a

iii) *discricionariedade executiva*, associada à realização concreta da despesa pública autorizada, quanto às citadas despesas não obrigatórias.

A possibilidade de contingenciamento centra-se nos campos da *discricionariedade executiva*.

Se a despesa está legislativamente prevista em dado orçamento e a receita estimada para sua realização, de fato, não há que se falar em qualquer obstáculo para que seja efetivamente realizado e executado o gasto público.

Situações há, porém, nas quais não se concretizou uma dada expectativa de realização de receita. É, precisamente, neste particular, que o art. 9° da LRF trata do instituto jurídico-financeiro do *contingenciamento*, por meio do qual se deixa de realizar despesa que se encontrava prevista, limitando-se empenhos e movimentação financeira.

Contudo, o legislador não é de todo livre para tanto. Como visto, o gasto público é juridicamente regrado, daí porque deve ser atendida a LDO, respeitados os desígnios constitucionais e legais de gasto, além das ressalvas expressas que forem feitas na lei orçamentária; evitando-se, deste modo, também, o *cancelamento de empenhos*.[203]

O contingencimento de despesas deverá ser feito por cada Poder; representa comportamento responsável, racional e cauteloso quanto às finanças públicas; sendo certo que ninguém deve gastar mais do que arrecada. Para tanto, diante das obrigações prestacionais do Estado, a utilização do mecanismo de ajuste orçamentário em tela deverá ser motivada, apoiada na impossibilidade de alcance de uma meta fiscal, ao final de um bimestre.

Como visto, se as *despesas* estão previstas nas leis orçamentárias anuais (princípio da universalidade, § 5° do art. 165 da CF), as *receitas* não passam de "previsão". A legalidade do contingenciamento justifica-se, precisamente, na impossibilidade de alcance destas metas.[204] Ademais, o art. 9° da LRF deixa claro que o momento do contingenciamento é o final do bimestre, não podendo este ser realizado a qualquer tempo.

O crédito orçamentário representa, para fins jurídicos e de contabilidade pública, a dotação incluída na lei orçamentária com vistas ao atendimento de uma

---

[203] Estes empenhos geram, para o particular que atuou em favor do Estado, uma expectativa legítima a um recebimento previamente pactuado. O caso não se confunde com a *limitação de empenhos*, a qual é técnica de boa-gestão pública.

[204] No mesmo sentido, Regis Fernandes de Oliveira condena a prática do contingenciamento de despesas "a qualquer tempo e sem fundamento", bem como para toda e qualquer forma de despesa. (*Curso de Direito Financeiro.* 6ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 467 e 468).

determinada despesa, daí porque este deve ser diretamente equivalente ao gasto que será realizado pelo Estado.

Por fim, outro mecanismo jurídico de correção orçamentária concerne à *abertura de créditos*. Como dito, é permitida, no País, a realização de despesas ou a assunção de obrigações dentro dos limites dos créditos orçamentários ou adicionais. Estes últimos dizem respeito, justamente, à "*autorização de despesas não previstas no orçamento e executadas no durante o exercício financeiro em que foi aberto.*"[205]

Nas palavras de James Giacomoni, "*seria impraticável se o orçamento, durante a sua execução, não pudesse ser ratificado visando atender a situações não previstas quando de sua elaboração.*"[206] É neste contexto que surge o mecanismo dos créditos adicionais, tutelados nos arts. 40 e seguintes da Lei nº 4.320/1964.

Na ausência de previsão de crédito orçamentário, ou sendo esta insuficiente, em determinado orçamento, pode-se obter autorização de *crédito adicional*, o qual assume três formas: (i) o *crédito suplementar* – com função de reforço orçamentário (art, 41, I, da LRF); (ii) o *crédito especial* – para cobrir despesas para as quais não houve dotação específica (art, 41, II, da LRF); e (iii) o *crédito extraordinário* – relacionados ao custeio despesas urgentes e imprevistas (art, 41, III, da LRF).

Ditos créditos adicionais dependem de lei e são abertos por decreto, pressupondo, necessariamente, a disponibilidade de recursos (art. 43 da Lei nº 4.320/64). Exceção feita aos créditos suplementares, que podem ser abertos por simples decreto, se cumpridos os limites e as condições autorizados na própria lei orçamentária (conforme dispõe a Constituição, no art. 165, §8º). Apenas o crédito extraordinário, diante dos pressupostos de sua urgência, será aberto por meio de medida provisória, conforme permite a Constituição.

No particular, oportuna é a posição de James Giacomoni, a saber:

"*A própria lei orçamentária anual poderá ser utilizada para autorizar o Executivo a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até dada*

---

[205] NASCIMENTO, Carlos Valder do. *Finanças Públicas e Sistema Constitucional Orçamentário.* Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 77.

[206] GIACOMONI, James. *Orçamento Público.* 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1996, p. 228.

> *importância, por exemplo, 20% da receita total fixada no orçamento. Tal medida, cujo amparo reside no art. 7º da Lei n. 4.320/64 e no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, busca agilizar os procedimentos administrativos, desburocratizando entre o Executivo e o Legislativo.*"[207]

Ademais, a correção dos orçamentos poderá ser feita mediante a técnida da *realocação de recursos*; o que depende de lei expressa (CF/88, art. 167, IV), sob pena de prejuízo aos controles do legislativo. Nas palavras de Regis Fernandes de Oliveira:

> "*Em verdade, a lei orçamentária deve ser executada tal como aprovada. Sabidamente, todos os gastos públicos dependem de autorização legislativa, não podendo o Executivo ou o Judiciário alterar a proposta orçamentária, sem prévia concordância do Legislativo. Logo, qualquer alteração, remanejamento ou transferência de recursos para outra destinação depende de autorização legislativa.*"[208]

Por fim, nenhuma abertura de créditos, relembra-se, será ilimitada, por força do art. 167, VII, da CF/88.

---

[207] GIACOMONI, James. *Orçamento Público.* 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1996, p. 229.

[208] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro.* 6ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 663.

CARLOS VALDER NASCIMENTO	HELENO TAVEIRA TÔRRES	MISABEL A. MACHADO DERZI
Professor de Direito Financeiro e Doutor pela UFPE	*Professor Titular de Direito Financeiro da USP*	*Professora Titular de Direito Financeiro e Tributário da UFMG*

III – RESPOSTAS AOS QUESITOS

(A) Pode o Tribunal de Contas da União sugerir, em seu parecer prévio, a rejeição das contas prestadas pela Presidenta da República, sem comprovar a existência de "dano ao erário" ou o desvio da "boa e regular aplicação dos recursos"?

RESPOSTA: Pensamos firmemente que não.

A Constituição da República atribui o controle externo e fiscalização da execução orçamentária ao Poder Legislativo. Para tanto, o Congresso Nacional conta com o apoio permanente do Tribunal de Contas.

E a escolha do Constituinte, para o *controle externo*, de atuação do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, evidencia o monopólio do controle democrático sobre as contas públicas e realização do gasto público, numa formulação coerente com os valores do Estado Democrático de Direito.

Não por outra razão, força da democracia e do Estado de Direito, a Constituição de 1988 trouxe avanços consideráveis na modelação básica do Tribunal de Contas, dotando-o de independência e autonomia, expandindo as suas funções e assegurando a seus membros as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça. A Constituição da República impõe, assim, imparcialidade, isonomia e consistência em seus pronunciamentos, todos fundados na argumentação sólida dos julgados, inerente ao Estado de Direito.

Mas as nobilíssimas funções do Tribunal de Contas da União não se estendem ao julgamento das contas da Presidenta da República. Isso lhe veda a Constituição. O art. 71 atribui-lhe diferentes espécies de competência: *a) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio; b) julgar* – e para isso é o único competente – as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta...; *c) fiscalizar, auditar, e inspecionar preventiva ou repressivamente.*

Quando a Constituição, em seu art. 49, IX, atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para *julgar* anualmente as contas prestadas pelo

Presidente da República, tem como meta objetiva garantir a prevalência dos valores do Estado Democrático de Direito. A natureza do Congresso Nacional, órgão legislativo, composto de eleitos, periodicamente escolhidos pelo povo, plural, representa a mais legítima opção feita para avaliar em julgamento as contas prestadas, não apenas as metas de cunho contábil, operacional, fiscal e patrimonial, mas sobretudo a implementação das grandes políticas sociais-públicas e previamente aprovadas pelo próprio Congresso Nacional. Enquanto as decisões jurisdicionais do Tribunal de Contas da União somente se legitimam pela argumentação fundada em lei, e se restringem aos demais gestores e administradores menores que não a Presidenta, o julgamento feito pelo Congresso Nacional das contas prestadas pela presidência tem a legitimação inerente às democracias representativas.

Ora, a Lei nº 12.593/2012 que dispõe sobre o plano plurianual para o período 2012-2015 tem como diretrizes, segundo seu art.4º, I: *"a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero"; IX- o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia"*. O art. 9º da mesma Lei é enfático: *"São prioridades da administração pública federal o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, o Brasil sem Miséria – PBSM e as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias."*

Por sua vez, os Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2012 a 2015 incorporaram tais prioridades.

E, finalmente a Lei Orçamentária Anual, que regeu o exercício de 2014, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, programou a despesa e autorizando a abertura de créditos originários e suplementares, relativos ao PAC e ao PBSM, nas condições e limites que impõe (arts. 4º e 7º).

A Constituição da República atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para avaliar e julgar as contas presidenciais. Exatamente porque a avaliação das políticas públicas de alta relevância, autorizadas em lei pelo próprio Poder Legislativo, demandam uma avaliação de metas, prioridades, finalidades que somente os eleitos, como representantes diretos dos cidadãos, têm legitimidade para fazer. Basta considerar que, dentre os juízes da boa gestão das contas prestadas pela presidência, que são todos os deputados e senadores da

Casa, destaca-se a importância constitucional da **Comissão Mista Permanente do Orçamento.** Assim dispõe a Constituição:

> *"Art. 166 (...) §1º: Caberá a uma Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados:*
>
> I- *examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;*
>
> II- *examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58;"*

Portanto a consistência, a coerência, a integração entre os planos de desenvolvimento; o plano plurianual, suas diretrizes, prioridades e metas; a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual são permanentemente controladas, avaliadas e julgadas pelo Congresso Nacional, nesse mister destacando-se exatamente a COMISSÃO MISTA PERMANENTE DO ORÇAMENTO.

O Congresso Nacional avalia e julga o todo. Não lhe basta uma adequação meramente técnica. Mas o Congresso indaga: houve erradicação pelo menos parcial da miséria extrema, houve redução da desigualdade social no País, como impõe a Constituição? Houve mais inclusão na educação, na saúde, na habitação (com os incontáveis programas sociais, todos resultantes de lei, como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, Universidade para Todos no PROUNI ou no FIES, no ensino técnico do PRONATEC, na elevação contínua do salário mínimo e outros incontáveis programas e projetos, todos aprovados por lei prévia)? Houve estímulos ao desenvolvimento sustentado e sustentável, à iniciativa empreendedora, capaz de gerar empregos, à execução de obras prioritárias com juros subsidiados pela União, em uma série de hipóteses de subvenção federal, que o próprio Congresso Nacional aprovou e autorizou fossem feitos, tanto em lei própria quanto em dotações orçamentárias? Esse julgamento cabe exclusivamente ao Congresso Nacional.

O julgamento das contas da Presidenta da República pelo Congresso Nacional, com exclusividade, representa exatamente isso: o pleno domínio da

democracia e o governo pelo povo e para o povo, único titular do poder, como claramente dispõe o parágrafo único do art. 1º da Constituição da República: *"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."* Disso resulta a competência primária, única e exclusiva do Congresso Nacional para julgar as contas da Presidenta da República.

A rejeição das contas públicas é medida extrema a qual não pode ser admitida sem relação com o Estado Democrático de Direito e os seus fins constitucionais, como eficácia do princípio de harmonia entre os poderes.

O pronunciamento do órgão técnico de assessoramento do Poder Legislativo, que é o Tribunal de Contas da União – TCU, deveras, tem indiscutível importância para exame, diagnóstico e decisão sobre as contas públicas, mas a Constituição não lhe reserva a palavra final, nem a avaliação da eficácia política-social das metas. Antes, em louvor ao princípio de harmonia entre os poderes, deixa para o Poder Legislativo (Congresso Nacional) a palavra final quanto à análise das motivações empregadas e a relação entre as decisões adotadas e os princípios constitucionais que regem as normas financeiras.

Neste propósito de delimitação da competência do órgão de assessoramento, prescreve a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em seu art. 36, que as contas prestadas pelo Presidente serão apreciadas "na forma estabelecida no Regimento Interno". A mesma Lei, que é a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, no seu art. 15, estabelece em relação aos demais administradores e gestores que "ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, *regulares com ressalva*, ou irregulares."

O que o Tribunal de Contas da União poderá fazer, e é o que tem feito, será sugerir ou opinar no sentido de que o Congresso Nacional julgue as contas presidenciais "regulares", ou "regulares com ressalvas" ou "irregulares". Não obstante, para escolher qualquer uma dessas avaliações, o Tribunal de Contas deverá obedecer rigorosamente os requisitos legais e regimentais. Não poderá fazer menos, uma vez que tais requisitos são aplicáveis ao julgamento das contas dos administradores e gestores menores que não a Presidenta da República.

O espaço da decisão do Congresso Nacional é amplo. Poderá decidir que, apesar da recomendação de "rejeição por irregularidade" advinda do parecer

prévio do Tribunal de Contas, sejam elas aprovadas sem ressalvas ou com ressalvas.

Para especificar o sentido da noção de "contas regulares com ressalvas" e aquele de "contas irregulares", o art. 16 da Lei nº 8.443/92 prescreve que as contas serão julgadas:

> "*I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;*
>
> *II - **regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;*
>
> *III - **irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:*
>
> *a) omissão no dever de prestar contas;*
>
> *b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;*
>
> *c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*
>
> *d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.*"

Tais pressupostos materiais não se dirigem ao julgamento das contas presidenciais, e nem seria possível, pois o Tribunal de Contas é absolutamente incompetente para isso, mas configuram um limite sério à atuação do Tribunal. São eles requisitos mínimos, de observância obrigatória, em relação às contas prestadas pelos demais gestores e administradores menores na hierarquia do governo federal. Portanto se o Tribunal de Contas não pode julgar as contas de tais gestores e administradores "irregulares", sem observância dos requisitos e pressupostos materiais, postos no citado art. 16 *supra,* então sobejam razões para a sua necessária observância em parecer prévio do Tribunal, relativo às contas presidenciais.

E essa observância não se configurou neste caso concreto. Diante destes pressupostos materiais, excetuadas as alíneas "a" e "d", porquanto incabíveis, a

decisão política deve aferir se as ressalvas apresentadas são suficientes para atingir algum dos dois pressupostos destacados no Acórdão nº 2461/2015 do TCU, como motivação, a saber: (i) "*prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial*"; ou se houve adicionalmente algum (ii) "*dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico*".

Esta disposição evidencia, com rigor, a força cogente das "ressalvas", que não são mera admoestação ou sugestão, mas que podem implicar a rejeição de contas, como medida extrema, caso não observadas, oportunamente, na execução orçamentária subsequente ou posterior (evidentemente no pressuposto de tais alertas ou ressalvas serem ratificados pelo Congresso Nacional, no julgamento que lhe cabe das contas presidenciais prestadas).

Uma breve observação deve ser pontuada, pois ela acaba repercutindo diretamente neste tópico inaugural. O modelo francês de controle de contas, por meio de um tribunal, *Cour des Comptes,* foi o grande inspirador do Brasil e de outros países, exceção feita aos países do *common law,* afeitos ao modelo inglês de controle legislativo por meio de *auditor ou controlador* geral (*Comptroller General).* Com a denominação de tribunal, já se evidenciam as grandes diferenciações: o Tribunal de Contas terá função jurisdicional, ou seja, julgará as contas públicas (todas elas) com recursos possíveis ao Conselho de Estado em França, o que não se dá no Brasil. Não obstante, como já observamos, aos Tribunais de Contas do Brasil foi subtraída a competência para avaliar e julgar as contas do Chefe do Poder Executivo. Daí a forma de controle nacional em que a atuação do Congresso Nacional é tão relevante, pois apenas ele e tão somente ele julgará, com exclusividade, as contas presidenciais em uma concepção democrática forte, de outorgar aos eleitos, representantes do povo, a palavra final.

Em contrapartida, em todos esses modelos há evidentes adaptações às formas parlamentaristas, presidencialistas ou semi-presidencialistas de governo. Nos regimes parlamentaristas, as rejeições das contas não desencadeiam uma crise desestabilizadora, daí a força do *Comptroller* Geral inglês, considerado funcionário do Parlamento, somente escolhido e demissível pelo próprio Parlamento. Na verdade ele é colaborador direto (e toda a sua numerosa equipe) da Comissão Parlamentar de Contas. Porém, mesmo na Inglaterra, de modelo

parlamentar, há diferença na força vinculante das advertências: *"Segundo Young, quando a Comissão Parlamentar faz advertência, 'leve e suave como arrulho de pomba', ao Tesouro, este 'ruge como leão da Líbia' para o departamento que deu causa à falta reprovada."*[209]Ou seja, o controle do Tesouro é muito mais forte do que são as advertências advindas do controle legislativo. Porém a mesma inspiração inglesa foi modificada e descaracterizada nos EUA, perdendo força a sua plena independência. Exatamente porque a rejeição das contas *in totum* acarretaria uma desestabilização política e administrativa sem precedentes no regime presidencialista.

No modelo dos Tribunais de Contas, a mesma suavização se passa, como resultado do regime presidencialista (ou semi). Em França, as contas presidenciais mantiveram-se insindicáveis e inavaliáveis pelo Tribunal de Contas durante praticamente toda a história daquela prestigiadíssima Corte. Para isso sempre houve um recorte das contas: aquelas de responsabilidade exclusiva da presidência – insindicáveis – e aquelas de responsabilidade dos demais administradores e gestores públicos – apreciáveis e afinal julgadas pelo Tribunal (embora com recurso ao Conselho de Estado). Somente na gestão do Presidente Nicolas Sarkozy (2007-2012), por meio de nova interpretação das atribuições daquela Corte, pela primeira vez, ela se pronunciou, de forma extraordinariamente tímida, sobre tais contas, sendo a avaliação limitada às contas palacianas e às viagens presidenciais.

Todas as contas públicas no Brasil são levadas ao Tribunal de Contas. Há então uma atividade de superposição. Ao nosso TCU, compete julgar as contas dos gestores e administradores públicos, da administração direta e indireta, em caráter exclusivo. Exceção feita às contas da Presidenta da República. Em relação a elas, a Constituição da República teve cuidado especial. Entregou ao Congresso Nacional a palavra final. Mas inexiste em nosso País um recorte formal e legal daqueles procedimentos e ações que seriam integrantes das contas presidenciais, com avaliação em separado.

Há pois uma atividade de superposição, de tal modo que as advertências, ressalvas, alertas e recomendações do Tribunal de Contas da União – se não

[209] Cf. BALEEIRO, Aliomar. *Uma Introdução à Ciência das Finanças.* 15ª ed. Atualização de Dejalma de Campos. Forense, Rio de Janeiro, 1997, p. 447, not 1. BALEEIRO cita YOUNG, apoiado em BUCK e nos estudos de HARBY, Frank: *"Le Rôle du Comptroller – Auditor General", in Annales* F.P., XI-XII, p.157 e segs.

forem confirmadas pelo Congresso Nacional em seu julgamento exclusivo e final da prestação de contas da Presidenta - têm o efeito de um "arrulho de pomba", na expressão de Young, mas se transmudam em "rugido de Leão da Líbia" em relação aos ordenadores de despesa, gestores e administradores dos departamentos, seções, organismos, etc. da administração direta e indireta. Assim sendo, por via oblíqua, mesmo antes do pronunciamento do Congresso Nacional, há uma natural tendência de enquadramento e de ajustamento (de baixo para cima) da gestão e administração das contas públicas aos alertas e advertências do TCU. Solução alternativa, ainda não adotada no âmbito do TCU, por ausência de lei, são os "termos de ajustamento de gestão" em que se converteram vários "alertas e ressalvas" dos Tribunais de Contas dos Estados, sendo pioneiro o Estado de Minas Gerais. Ao invés da gravíssima rejeição das contas do governador, faz-se um termo de ajustamento de gestão – para o futuro – como ocorreu na gestão do Governador Antonio Augusto Anastasia, a propósito da aplicação dos recursos mínimos obrigatórios na saúde e na educação (Processo nº 86294 –TCE/MG, 2012). Mais eficazes e diretos, os termos de ajustamento resolvem o problema da superposição de avaliações das contas, evitando o impasse sério e danoso ao País, da proposição de rejeição, em regime presidencialista de governo.

Neste particular, ao dispor sobre as "Contas Regulares com Ressalva", diz o art. 18 da Lei nº 8.443/92 que o TCU, nestas, dará quitação ao responsável e "*lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.*" Portanto, as medidas apontadas são de cumprimento vinculante para a Administração e têm caráter corretivo de notável valia. Mas no caso das contas prestadas pela Presidenta da República é necessário que as "ressalvas", postas *ab initio* no parecer prévio do Tribunal de Contas sejam mantidas no julgamento do Congresso Nacional para que tal vinculação ganhe a força necessária.

Mas não só. O Regimento Interno do TCU (RITCU), aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002, prevê, ainda, no art. 208, que as "*as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza* formal de que *não resulte dano ao erário*". Entretanto, não se encontra no texto do Acórdão nº 2461/2015 do TCU nenhuma referência, **uma única sequer**, que atribua "dano ao erário", às condutas

praticadas. Portanto, apesar das formalidades ou eventuais faltas que possam ter ocorrido, individualmente ou em conjunto, estas não são suficientes para a medida extrema de rejeição das contas ou de sua recomendação.

Destarte, a **correta qualificação de "dano ao erário" precisaria vir adequadamente determinada, e fartamente demonstrada**, não sendo suficiente a simples imputação ou alegações a título de suposta "motivação implícita". Caberia ao órgão de assessoramento legislativo, que é o TCU, promover todos os meios necessários para esta evidência probatória. Se não o fez é exatamente porque inexistente. Cumpre ao Congresso Nacional deliberar sobre estes fundamentos, mas sem perder de vista a decisão tomada no Acórdão nº 2461/2015. Uma vez efetuada a correção no julgamento do Congresso Nacional, para aprovação integral ou mantidas as "ressalvas", todas ou algumas, tornam-se elas cogentes para a Presidência da República. Mas somente a partir desse momento.

Por outro lado, no que concerne ao art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92 (*prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial*), o art. 209 do Regimento Interno do TCU já incumbia, ao próprio órgão, o dever de verificar "a boa e regular aplicação dos recursos"; o que se impõe como impeditivo para a rejeição das contas, nos seguintes termos:

> *"Art. 209. O Tribunal julgará as contas irregulares quando evidenciada qualquer das seguintes ocorrências: (...) "§ 2º Contas apresentadas em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria poderão ser julgadas regulares com ressalva, desde que se comprove, por outros meios, a boa e regular aplicação dos recursos."*

Diante dessas considerações, pode-se concluir que, na hipótese de decisão do TCU com fundamento unicamente na "*prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial*" (art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92 ou art. 209, II do Regimento Interno), não se pode admitir a conclusão por "contas irregulares" quando não estiverem adequadamente configurados:

(i) *Dano ao erário* (excludente do art. 208 do Regimento Interno); ou

(ii) *Quando se comprove, por outros meios, a boa e regular aplicação dos recursos* (excludente do art. 209, § 2º do Regimento Interno).

Os dois requisitos acima não são exigidos conjuntamente, mas se habilitam para autorizar a alteração válida da decisão de "contas irregulares" para "contas regulares com ressalvas". E, na situação aqui examinada, não se verifica qualquer condenação fundada em "*dano ao erário*". Ademais, resta claro o fim das condutas consideradas *impropriedades* ou *faltas identificadas*. A ação do Poder Executivo, visivelmente, foi pautada pela *boa e regular aplicação dos recursos*, constatação da qual não se pode fugir, quando da apreciação das políticas públicas (habitacionais, de combate à pobreza, dentre outras) ou do destino dos fins legais dos recursos.

Enfim, esses dois aspectos de extrema relevância deveriam estar indubitavelmente demonstrados para fundar, com eficiência, o julgamento das contas presidenciais como "irregulares", a saber, a existência de dano ao erário; a aplicação irregular dos recursos. **Nenhuma palavra, silêncio e vazio das provas**. Além desses dois pressupostos, que resultam de exigência legal, e que são faltantes no parecer prévio do Tribunal de Contas da União, a "boa e regular aplicação" poderia envolver, para os mais exigentes, um terceiro pressuposto. Não deveria o parecer prévio auxiliar o Congresso Nacional do ponto de vista qualitativo? Eficiência, eficácia e economicidade, objetivos finalmente a serem atingidos, não integraram a apreciação prévia do Tribunal de Contas.

Por que motivo não se registraram, no parecer prévio do TCU, **sob o prisma da economicidade,** as vantagens advindas dos procedimentos de gestão escolhidos pela Administração Federal, que são os mesmos de anos a fio, em relação às contas de suprimento mantidas junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA; junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; junto aos demais programas sociais e de investimento?

Ora, FEITAS AS CONTAS, inexiste saldo negativo nesses suprimentos, em favor da CAIXA ao final do exercício de 2014. E, antes do término do exercício, o saldo médio é sempre positivo, em favor da União, resultando daí a remuneração devida pela CAIXA EM FAVOR DA UNIÃO, e não o contrário. Além disso, segundo os dados levantados pela NOTA TÉCNICA do SUAFI 011/2015, os repasses do Tesouro superam os saques em R$ 940,9 milhões de reais. Ao longo do processo, a União deixou de repassar, desnecessariamente,

recursos da ordem de R$ 1.879.917.677, o que significa **economicidade**, já que esses mesmos recursos, em lugar de ficarem ociosos, atenderam com mais imediatismo a outras políticas relevantes, validadas na LOA.

Ao contrário, o parecer prévio do TCU inquinou de irregulares os procedimentos acima citados (identificando-os, pela primeira vez, como operação de crédito) embora tenham resultado de prática antiga já consagrada, sem qualquer censura do próprio TCU, ou do Congresso Nacional e, embora tenham resultado em **legitimidade e economicidade evidentes para a União e, consequentemente, para os cidadãos brasileiros.**

A rejeição das contas públicas sugerida, resultado de verdadeiro processo administrativo sancionador, de se ver, é medida extrema a qual não pode ser admitida sem relação com a eficácia do princípio de harmonia entre os Poderes e o equilíbrio com os fins constitucionais do Estado brasileiro.

Diante dessas constatações, no mínimo, em atenção à razoabilidade e à proporcionalidade que devem pautar os procedimentos administrativos sancionadores, as contas da Presidência da República, para o exercício de 2014, no parecer prévio do TCU deveriam ter merecido a posição de aprovadas ou aprovadas com ressalvas. O direito administrativo sancionador está submetido à proporcionalidade, de modo que a "dosimetria" das sanções deve levar em conta os valores da segurança jurídica por orientação que as ressalvas do TCU devem propiciar.

Repita-se à exaustão: duas razões concorrem para tanto: (i) de um lado, não se verifica, no caso, qualquer condenação fundada em "*dano ao erário*"; (ii) ademais, como ficou demonstrado neste Parecer, as condutas do Governo Federal consideradas *impropriedades* ou *faltas identificadas*, pelo TCU, a título *e.g.* de questionável entendimento ampliativo do conceito jurídico de "operações de crédito", para fins de aplicação da vedação consignada no art. 36 da LRF, sempre estiveram pautadas pela *boa e regular aplicação dos recursos;* (iii) finalmente as mesmas condutas administrativas, do ponto de vista da economicidade trouxeram relevantes vantagens (em bilhões) aos cofres públicos federais, em gestão responsável. Exatamente o contrário do dano ao erário.

Isso porque, tratando-se das contas da mais alta autoridade do Poder Executivo, sendo elas altamente complexas e extensas, envolvendo a

administração direta e indireta, os alertas constantes do parecer prévio do Tribunal de Contas devem:

(i) obedecer aos requisitos mínimos, estabelecidos na Lei 8.443/92, sem cuja observância, o Tribunal não pode sequer sugeri-las ao Congresso Nacional;

(ii) perder seu "efeito", se superadas pelo Congresso Nacional, único competente para julgar as contas presidenciais, com ressalvas ou não.

Compete, pois, à COMISSÃO MISTA PERMANENTE DO ORÇAMENTO, nos termos do art. 166 da Constituição da República, corrigir os excessos contidos no parecer prévio do TCU. É inadmissível a sugestão de rejeição de contas ou de irregularidade, sem identificação, registro ou demonstração de **dano ao erário.** Ao contrário, houve vantagens financeiras aos cofres públicos em quase dois bilhões de reais com as condutas de gestão adotadas pelo Governo Federal. Finalmente, inexiste, neste caso concreto, irregular aplicação dos recursos públicos.

(B) Qual a natureza jurídica do Parecer Prévio do TCU do Parecer da CMPOF e o "julgamento" da prestação de contas pelo Congresso Nacional? Quando se dá a eficácia de legalidade e de coisa julgada?

O exame e julgamento das contas da União é o máximo do controle de coerência de legalidade que o Congresso Nacional promove no ciclo das leis de orçamento. Uma decisão eminentemente jurídica, a conciliar técnica, política e juridicidade, segundo as manifestações do "Parecer Prévio" do Tribunal de Contas da União – TCU, o "Parecer" de exame das contas da Comissão Mista Permanente de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF e o "Relatório" do Relator do Decreto Legislativo, todos com equivalente dignidade e estatura constitucional. E tudo segundo os valores do "devido processo legal", submetidos ao dever de motivação e com a mesma finalidade: exercer o controle externo de legalidade, legitimidade e economicidade das contas públicas.

O Congresso Nacional é o único **órgão** do Estado dotado de competência para aprovar as leis orçamentárias e, igualmente, após o término do ano fiscal, examinar e "julgar", em caráter terminativo, as contas relativas à execução das leis orçamentárias e respectivos planos e planejamentos realizados, para determinar se aquilo que foi autorizado, ao fim e ao cabo, quedou-se

adequadamente cumprido, na condição de "balanço público" por parte de todos os poderes (executivo, legislativo e judiciário).

Numa especificação do **objeto** do controle externo, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF prescreve a consolidação das Contas de Governo de outras autoridades para serem prestadas pelo Presidente da República. Logo, em combinação com as contas do Executivo, todas as demais deverão ser consolidadas, em até sessenta dias da abertura da sessão legislativa (Emenda Constitucional nº 50, de 2006). Como destaca o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a Lei Orgânica do TCU, *as contas constituirão nos balanços gerais da União*.[210] O que se aprova, portanto, tem a natureza de "balanço público da União".

A Constituição outorgou ao Poder Legislativo o controle democrático das contas da **presidência,** na sua integralidade, do qual igualmente são chamados a participar o povo e a imprensa livre, dado que sujeito à crítica e aberto à participação social (audiência pública) e transparência da disponibilidade de todos os documentos relativos às contas disponíveis para acesso.

Quanto às **competências**, a Constituição Federal de 1988 demarcou em disposições expressas os poderes dos órgãos responsáveis pela execução, processamento e julgamento do orçamento e das contas prestadas pelo Presidente da República, a serem exercidas em conformidade com os direitos inerentes ao "*due process of law*".

Cabe ao Presidente da República *prestar as contas referentes ao exercício anterior*, mediante a elaboração do "balanço da União", diretamente ao Congresso Nacional, no prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa. *In verbis*:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...)

---

[210] LRF: "Art. 36. Ao Tribunal de Contas da União compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

Parágrafo único. *As contas constituirão nos balanços gerais da União* e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do artigo 165 da Constituição Federal."

> XXIV – *prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior*."

A prática da prestação anual de contas pelo Presidente da República exalta os valores republicanos e da divisão e equilíbrio entre os Poderes. Somente em democracias responsáveis com os valores republicanos e comprometidas com a continuidade do Estado e com as gerações futuras tem-se o enaltecimento da responsabilidade fiscal.

Como visto, a Constituição manda o Presidente da República prestar as contas ao Congresso Nacional, e não ao Tribunal de Contas da União, que recebe as contas enviadas pelo Parlamento para manifestar sua opinião na forma de "parecer prévio", em típica competência de órgão auxiliar do controle externo. A saber:

> "Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
>
> I – *apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento*."

Recebidas as contas, o Tribunal de Contas as "aprecia" e, ao final, delibera mediante *parecer prévio*, o qual deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento. Portanto, como o TCU não recebeu competência para "julgar" as contas, a Constituição afastou os efeitos de "coisa julgada" do "parecer prévio", ainda que se revista de elevada responsabilidade.

Quem detém os poderes para "julgar" as *contas prestadas pelo Presidente da República* é o Congresso Nacional, nos termos do art. 49, IX da CF/88. E se "julga", decide em caráter definitivo, levando em conta os fundamentos adotados para a formulação e aprovação do orçamento.

Eis sua redação:

> "Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
>
> (...) IX – *julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República* e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo."

Para que o Congresso Nacional possa "julgar" e votar o projeto de decreto legislativo, que terá por objeto a "aprovação", "aprovação com ressalvas" ou "rejeição" das contas, o Relator será eleito pela Mesa Diretora, que apresentará seu "relatório", a partir do "Parecer" da CMPOF.

Assim, para "julgar" as contas, o Congresso Nacional vê-se assessorado pela Comissão Mista Permanente de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, composta por 84 membros titulares, sendo 63 deputados e 21 senadores, que tem a missão de examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais e sobre as *contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República*, além de exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária da União. Portanto, a CMPOF é responsável por todo o processo orçamentário, constituindo-se no mais importante instrumento de fiscalização e de avaliação política do Congresso sobre o fiel cumprimento do orçamento e suas leis vigentes. Como se encontra na Constituição:

> "Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
>
> § 1° Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:
>
> I – *examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.*"

Numa síntese, o julgamento das contas do balanço da União pelo poder legislativo constitui a última etapa do ciclo orçamentário, que começa com a edição do Plano Plurianual, prossegue com a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, diante dessas leis-quadro, vê-se construída a proposta orçamentária pelo poder executivo. A seguir, Câmara e Senado discutem e votam a lei orçamentária anual, a ser executada no exercício seguinte. Após a execução do orçamento, prossegue-se com o controle externo do balanço das contas apresentado, mediante "parecer prévio". E, para conclusão, chega-se à decisão terminativa do Congresso Nacional, após o exame e parecer da CMPOF, que tem a responsabilidade de acompanhar todo o *iter* orçamentário, da elaboração à execução e, ao final, seu controle na forma de "balanço das contas da União".

Importa-nos, aqui, distinguir as funções dos pareceres do TCU e da CMPOF, em face do julgamento das contas pelo Congresso Nacional.

O *Parecer Prévio* pode ser definido como ato de análise técnica de apreciação especializada do Tribunal de Contas da União, mediante decisão seguida de devido processo legal, na qual o Tribunal recomenda ou sugere ao Congresso Nacional a aprovação, a aprovação com "ressalvas" ou a rejeição das contas prestadas anualmente pelos chefe do Poder Executivo.

Como assinalado, segundo o art. 71, I da CF/88, combinado com o Art. 49, IX, da CF/88, as contas anualmente prestadas ao Tribunal de Contas serão objeto de "parecer prévio" sobre as contas da União, prestadas pelo Presidente da República, consolidada segundo o *princípio da unidade*, e dirigida ao Congresso, para julgamento definitivo sobre o balanço das referidas contas.

Enquanto compete ao TCU "apreciar" as contas, mediante "parecer prévio", cabe à CMPOF "*examinar e emitir parecer*", como etapa preparatória para o "julgamento" do Congresso Nacional. Já aquele "parecer" da CMPOF, cuja função constitucional consiste em acompanhar toda a elaboração, execução e prestação de contas do orçamento, é emitido por deputados e senadores, que são justamente juízes das contas prestadas. Afinal **julgarão em plenário a boa gestão das contas púbicas**. Daí que não se pode reduzir a relevância singular desta magna Comissão, cujo "parecer" (final) tem importância fundamental no controle de contas.

A eficácia de "coisa julgada" advirá da decisão do Congresso Nacional, que detém competência para "julgar", em caráter definitivo, as contas do Presidente da República. A decisão do Congresso Nacional corresponde à única deliberação jurídica de caráter definitivo, como ápice do controle de legalidade pelo próprio Parlamento, amparada na análise técnica do "Parecer Prévio" do TCU, bem como do exame e "parecer" da CMPOF.

Portanto, a deliberação do Congresso Nacional não se reduz a decisão meramente "política", mas de ato legislativo com eficácia jurídica em grau máximo, no controle de legalidade dos seus próprios atos, i.e., a execução das leis orçamentárias em vigor.

Logicamente, no exercício desta função de oferta do Parecer Prévio" (Art. 71, I da CF/88), a deliberação adotada pelo Tribunal de Contas terá natureza "administrativa", sem qualquer eficácia de "coisa julgada" administrativa ou

equivalente. A eficácia jurídica da decisão e das "ressalvas" adotadas pelo Tribunal quedam-se na dependência da decisão do Congresso Nacional. E somente quando acatadas, as ressalvas ganham eficácia de precedentes vinculantes para a Administração.

Ao tempo que a decisão do TCU, na forma do "Parecer Prévio", é desprovida de "imutabilidade", por ter natureza "administrativa" e não se afirmar com "coisa julgada", como reconhecido em Jurisprudência consolidada do STF[211] e do STJ, bem como de quase toda a doutrina, somente a decisão do Congresso Nacional gera efeitos vinculantes contra os responsáveis pela execução orçamentária, como etapa final do controle externo de legalidade, economicidade e legitimidade sobre o balanço. Um panorama da doutrina foi fartamente desenhado no corpo deste Parecer.

Portanto, a manutenção ou rejeição dos conteúdos dos "pareceres prévios" não depende de uma relação entre suposta decisão "técnica", adotada pelo TCU no seu "parecer prévio", *versus* decisão "política", que seria aquela do Congresso Nacional. Nada disso. Justamente para evitar esse tipo de reducionismo, a Constituição integra ao processo de controle externo uma Comissão Permanente de Orçamento e de Fiscalização (a CMPOF), cujo "parecer" é igualmente parte do processo, com idêntica dignidade jurídica e qualificação técnica de quem responde por toda a extensão da formação ao cumprimento da peça orçamentária.

---

[211] Como já decidiu o STF sobre o caráter definitivo do julgamento de contas pelo TCU, tem-se o seguinte: "(...) *é clara a distinção entre a do art. 71, I — de apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo — e a do art. 71, II — de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.* II. A diversidade entre as duas competências, além de manifesta, é tradicional, sempre restrita a competência do Poder Legislativo para o julgamento às contas gerais da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, precedidas de parecer prévio do Tribunal de Contas: cuida-se de sistema especial adstrito às contas do Chefe do Governo, que não as presta unicamente como chefe de um dos Poderes, mas como responsável geral pela execução orçamentária: tanto assim que a aprovação política das contas presidenciais não libera do julgamento de suas contas específicas os responsáveis diretos pela gestão financeira das inúmeras unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, entregue a decisão definitiva ao Tribunal de Contas." STF, Tribunal Pleno, ADI 849/MT. Relator: Min. Sepúlveda Pertence. Julgamento em 11/02/1999. Publicado no *DJ* de 23/04/1999.

Os controles jurídicos da ação política, vêse, não podem chegar à negação das escolhas públicas, ao inibir, tolher ou abstrair a decisão política da atividade financeira do Estado, que é sempre revestida de juridicidade, nos seus procedimentos e formas. Impedir ou embaraçar a decisão política que atende aos ditames jurídicos é o mesmo que invadir competência, em contrariedade à divisão de poderes e à democracia.

Esta exigência de convergência entre Política e Direito para a atuação da atividade financeira do Estado não pode ser recebida como novidade. É mera aplicação do Direito Positivo. Basta verificar que a Lei 4.320/1964, no seu art. 2.º, já prescreve que "a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a *política econômica financeira* e o *programa de trabalho do Governo*, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade". Portanto, se o orçamento não contemplar esta representação da política e dos programas de governo, suficientes para evidenciar as escolhas públicas sobre receitas e despesas, não cumprirá juridicamente sua função constitucional e legal.

O orçamento deve ser um meio de transparência da aplicação do Direito Positivo (leis e atos administrativos primários que decidiram sobre a realização das despesas e receitas públicas) e da política (*política econômica financeira* e *programa de trabalho do Governo*), que se integram na atividade financeira do Estado.

Em qualquer uma destas etapas, de certo, haverá cabimento para a interpretação jurídica das legislações, as quais podem ser divergentes entre si, como se verifica entre tribunais, cotidianamente. É lugar comum no Direito a exclusão da única resposta correta. E nenhuma decisão é apenas "técnica". Muitas vezes, nesta escolha, está a pior das ideologias, que é a demonização da escolha pública fundada na decisão democrática.

Por fim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caracteriza, corretamente, no art. 48, "as *prestações de contas* e o respectivo *parecer prévio*" como *instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.* E acresce que esta transparência será assegurada também pelo incentivo à participação popular e realização de audiências públicas. Em seguida, ao tratar "das Prestações de Contas", o Art. 56, § 3º prescreve que "*será dada*

ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas." Neste caso, a transparência será dada não apenas ao parecer prévio do TCU, mas aos pareceres da CMPOF e ao Relatório do Relator do projeto de decreto legislativo. Daí serem louváveis os esforços de *accountability* e de transparência dos tempos recentes, para os efeitos das contas de 2014. Isso demonstra amadurecimento institucional e o firme desejo que seja esta a prática reiterada ao longo de todos os exercícios futuros.

(C) Qual a relevância das metas e prioridades do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias na apreciação das contas presidenciais do ano de 2014 pelo TCU e pelo Congresso Nacional?

RESPOSTA: Metas, prioridades e ações, estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – não apenas as metas fiscais – são decisivas na apreciação das contas presidenciais. Em realidade a Lei do Orçamento Anual – LOA - deve estar com elas harmonizada.

Mas a diferenciação entre metas fiscais, metas sociais prioritárias, despesas obrigatórias de duração continuada e despesas discricionárias é necessário pois a lei lhes dá tratamento diferenciado.

Sendo assim, é preciso ponderar que a LDO, Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, em seu art. 2º, estabeleceu a meta fiscal de R$ 116.072.000.000 (cento de dezesseis bilhões) para 2014. Mas as leis não são inflexíveis. Antes do final do exercício, tais limites podem ser e vêm sendo alterados por lei. Isso ocorreu não apenas em 2014 como em exercícios anteriores. É que as receitas são meramente estimadas, ou seja, a arrecadação poderá ser superior ou inferior àquela prevista na LOA. E, em contrapartida, podem surgir gastos emergenciais. Em consequência, há uma série de instrumentos legais, autorizativos de soluções, limitação de gastos por empenho, contingenciamento, etc., se ocorrer insuficiência de recursos. Em decorrência, a receita pública é sempre contabilizada pelo critério de caixa, ou seja, somente são computados aqueles valores efetivamente arrecadados ou entesourados.

Igualmente os objetivos, as metas sociais prioritárias a serem alcançadas, as despesas discricionárias ou não, etc. se interligam entre os diversos documentos legais, o que é notável.

Dispõe a Constituição da República que:

> *"Art.166 (...) §3° As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I-sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;"*

Já registramos que a Lei n° 12.593/2012, que dispõe sobre o plano plurianual para o período 2012-2015, tem como diretrizes, segundo seu art.4°, I: *"a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero"; IX- o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia"*, entre outros. O art. 9° da mesma Lei é enfático: *"São prioridades da administração pública federal o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, o Brasil sem Miséria – PBSM e as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias."*

Por sua vez, os Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2012 a 2015 dispuseram sobre as prioridades nos seguintes termos:

"Art. 4°. As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria – PBSM, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavis, em limite à programação da despesa"(Redação do PLDO de 2014).

Ao fim e ao cabo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-2014 incorpora as ditas prioridades, pois o art. 7°, §4°, inciso II, alínea "c" definiu o PAC na marcação do resultado primário –RP-3; na sequência, o Anexo III da LDO determina a inclusão das ações relativas ao PBSM nas informações complementares do projeto de lei orçamentária 2014, inclusão que foi feita.

Finalmente a Lei Orçamentária Anual, que regeu o exercício de 2014, Lei n° 12.952, de 20 de janeiro de 2014, programou a despesa por Poder, Órgão e Função, autorizando a abertura de créditos orçamentários e suplementares, relativos ao PAC e ao PBSM, nas condições e limites que impõe (arts. 4° e 7°).

Na apreciação dessas articulações, integradas em leis diferentes, destacou-se, na RESPOSTA ao quesito anterior, a relevância das funções de avaliação das

metas, prioridades e finalidades, atribuídas pela Constituição da República à COMISSÃO MISTA PERMANENTE DO ORÇAMENTO – CMPOF (art.166).

Portanto a consistência, a coerência, a integração entre os planos de desenvolvimento; o plano plurianual, suas diretrizes, prioridades e metas; a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual são permanentemente controladas, avaliadas e julgadas pelo Congresso Nacional, nesse mister, destacando-se exatamente a COMISSÃO MISTA PERMANENTE DO ORÇAMENTO – CMPOF.

O Congresso Nacional avalia e julga o todo. Não lhe basta uma adequação meramente técnica. O julgamento das contas da Presidenta da República pelo Congresso Nacional, com exclusividade, representa exatamente isso: o pleno domínio da democracia e o governo pelo povo e para o povo, único titular do poder, como claramente dispõe o parágrafo único do art. 1º da Constituição da República: *"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."* Disso resulta a competência primária, única e exclusiva do Congresso Nacional para julgar as contas da Presidenta da República.

Parece-nos estranho que exatamente os procedimentos e as condutas utilizadas pelo Governo Federal na condução dos programas sociais, absolutamente prioritários, de acordo com as Leis do PPA, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, portanto configurando gastos devidamente autorizados por créditos orçamentários ou adicionais e mais, previstos ainda em Leis autônomas, próprias e específicas, configurando, por isso, *despesas de duração continuada,* tenham sido questionados no parecer prévio do TCU.

Os quesitos que se seguem, "c", "d", "e", "f", "g" e "h", referem-se exatamente aos gastos que envolvem os programas sociais mais prioritários da República (PBSM, PAC, inclusive, Bolsa-Família, Minha Casa Minha Vida, etc). Depois de longos anos de práticas reiteradas, consagradas em lei própria ou em contratos específicos, o TCU passou a caracterizar aqueles procedimentos contábeis e administrativos, levados tradicionalmente a cabo no bojo de tais programas, como operações de crédito, reclamando de falta de transparência e, com isso, elevando o endividamento, de forma artificial.

Tanto mais artificial quanto inusitada pois tal apreciação do TCU pretende alterar as metas fiscais. Ora, o único órgão competente para a consolidação da

dívida líquida do setor público DLSP é exatamente o Banco Central do Brasil, a autoridade monetária do País, que nunca considerou o Fundo de Garantia por tempo de serviço, nem tampouco o FINAME como instituições financeiras e que, finalmente, é o único competente para impor a METODOLOGIA correta para apuração dos resultados primário e nominal.

Com isso, o Tribunal de Contas da União, valiosíssimo para aferir a obediência à lei, à legitimidade e economicidade da gestão financeira e social, ao invés de reconhecer suas limitações no que tange à definição da METODOLOGIA adequada para medir as metas fiscais, considerou "irregulares" as contas prestadas pela Presidenta da República.

Aquilo que é prioridade, aquilo que é ação social preferencial e fundamental ao Estado Democrático de Direito, o Congresso Nacional já decidiu. As leis citadas são o resultado de suas escolhas. Vamos respeitá-las e vamos dar a elas a plena extensão que merecem. Quanto às metas fiscais, não pode o TCU interferir na metodologia utilizada. Isso porque, existente lacuna, sem lei aprovada, como recomenda a LRF, cabe tradicionalmente ao BCB, a autoridade monetária do País, a elaboração das estatísticas macroeconômicas e a definição do que seja "instituição financeira", assim como a definição da METODOLOGIA de avaliação dos resultados primário e nominal. Mudança poderá haver, sem dúvida, desde que lei, **emanada do Congresso Nacional, o faça.**

(D) Os adiantamentos concedidos, pela Caixa Econômica Federal à cobertura de despesas no âmbito dos programas Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial configuram operações de crédito, considerando que o Tribunal de Contas tem admitido a possibilidade de a instituição financeira promover pagamentos, sem prévia cobertura pelo Tesouro Nacional em períodos curtos, nos termos do Decreto nº 8.535/2015?

RESPOSTA: Como demonstrado ao longo deste Parecer, é restritiva a expressão "*operações de crédito*" consignada no art. 29, III, da LRF. Este dispositivo impede qualquer recurso a interpretações ampliativas ou capazes de acrescer limites que a LRF não constituiu.

A vedação contida no art. 36 da LRF, unicamente contemplará "operações de crédito" que mantenha alguma identidade ou semelhança material com as aludidas modalidades do art. 29, III, da LRF.

Ora, se as operações que se encontram expressamente equiparadas, pela LRF, delimitam o sentido e o alcance do inciso III de seu art. 29, não pode o intérprete, quando do exame jurídico dos serviços financeiros contratados pela União, utilizar-se de interpretação extensiva e criativa para obter resultado estranho aos limites que guardem semelhança com os referidos atos ou negócios jurídicos, quais sejam: "mútuo", "abertura de crédito", "emissão e aceite de título", "aquisição financiada de bens", "recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços", "arrendamento mercantil" ou "uso de derivativos financeiros".

Destarte, para que determinada operação seja considerada *assemelhada* àquelas do art. 29, III, da LRF, evidencia-se imperioso um vínculo objetivo entre a operação considerada e a materialidade jurídica daquelas listadas no dispositivo em questão.

O conceito de **operação de crédito,** contido no art. 29, III, da LRF deve ser extraído, e não vamos entrar em sua essência, a partir de dois pressupostos vitais:

(a) o respeito à forma jurídica, imposta pela lei, sem equiparações econômicas ou de qualquer outra natureza. É evidente que, financeira e economicamente, toda vez que alguém detém o capital alheio, as causas podem ser diversas – operação de crédito, conta-corrente, atraso no pagamento das obrigações, simples inadimplência, por ex., - poderá haver condenação ao pagamento de juros pela mora; ou indenização por danos emergentes... Os efeitos econômicos e financeiros poderão ser idênticos (privar alguém do próprio capital), mas a forma jurídica é radicalmente diversa. A equiparação será indevida e as consequências são graves; é claro que as contratações de operação de crédito levam ao uso do capital alheio igualmente, mas como forma originária, sem prévia causa em contrato de outra natureza ou decorrência de ato ilícito.

E, sobretudo, não se pode confundir a acepção vulgar de "dívida" com operação de crédito, efetuada pelo Poder Público na administração dos dinheiros estatais. Podemos dizer corriqueiramente que estamos em "dívida" com o condomínio porque não pagamos a mensalidade; podemos dizer que estamos em

"dívida" ou "débito" com nossos empregados, com nosso dentista, com nosso locador, com prestadores de serviço de toda natureza porque estamos inadimplentes. Podemos até utilizar as palavras "dívida ou "débito" em sentido figurado, por exemplo, quando rezamos o pai nosso e pedimos perdão por nossas "dívidas", no sentido de ofensas ou pecados. Também, corriqueiramente, podemos dizer que estamos em "débito" com outrem porque nos esquecemos de seu aniversário!

Isso porém não significa que contraimos um empréstimo ou realizamos uma operação de crédito. E a questão se torna mais relevante quando a pessoa envolvida é um Ente estatal. A forma jurídica dada pela lei aos empréstimos públicos, às operações de créditos e às instituições financeiras não pode ser rompida, sob pena de desprezo da própria legalidade;

(b) a essência jurídica da operação de crédito deve ser buscada, sem perturbações acidentais, como o tempo ou o volume de recursos. Uma operação de crédito não se define porque os recursos são elevados, ou porque os prazos convencionados são curtos ou longos. Também não se conceitua o abuso de forma em razão do volume de recursos envolvidos, mas em razão de ela estar ou não ajustada à essência do negócio, seus fins legais e sociais; enfim, a essência jurídica da operação é sua forma;

(c) igualmente, quando se utiliza um conceito – o do art. 29, III, da LRF - relativo à **operação de crédito,** que se presta a limitar ou condicionar a autonomia de um Ente estatal soberano, como a União, proibindo-a de operar com suas próprias instituições financeiras, a **observância da forma** deve ser rígida, quer em relação ao conceito de instituições financeiras (sem possibilidade de a elas se equiparar o FGTS ou o FINAME), quer em relação ao conceito de operação de crédito;

(d) finalmente a desdiferenciação entre o econômico-financeiro e o jurídico acarreta outras consequências como a lesão da regra de competência quer do Congresso Nacional, único competente para legislar, quer do BCB, único competente para decidir – na hipótese de lacuna, como se dá em nosso País, sobre a metodologia adequada para apuração do déficit primário.

De forma clara, a doutrina clássica do Direito Bancário, do Direito Privado ou do Direito Financeiro coincide no entendimento de que serviços financeiros em questão não poderiam, validamente, assumir: (i) a condição de

antecipação bancária, por faltar-lhes as garantias pignoratícias, para tanto exigidas; (ii) a condição de *abertura de crédito,* porquanto ausente a quantificação do crédito disponibilizado pela instituição financeira, ao creditado que, nestes termos, não terá pretensão líquida, certa e exigível, caracterizadora do citado negócio jurídico; (iii) a condição de *contrato de mandato de renda,* eis que a ausente a álea que o caracteriza; ou (iv) a condição de *contrato de desconto,* através do qual, quem desconta (descontante) recebe do descontatário crédito contra terceiro, por cessão *pro solvendo*, deduzidos do importe do crédito os interesses do desconto.

Confirmou-se, então, que os adiantamentos concedidos, pela Caixa Econômica Federal, ao longo do exercício de 2014 e já em 2015, sob a regência do aludido Decreto nº 8.535/2015, configuram simples *tolerância de saldo negativo em conta corrente*, inconfundível com "operação de crédito", por ser mera forma de operação, sem a criação de direitos para o Poder Público.

A *operação de crédito*, por sua vez, requer, necessariamente, a presença de contrato por meio do qual o Poder Público, expressamente, manifeste intenção de se endividar; para o que concorrerão, como parâmetros de precificação do endividamento, os critérios de confiança e tempo.

Não é diversa, inclusive, a orientação consignada em diversos Pareceres exarados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, os quais deveriam ser considerados pelas autoridades julgadoras de contas. A título de exemplo, foram citados o Parecer PGFN/CAF nº 392/2007, o Parecer PGFN/CAF nº 1.473/2007, o Parecer PGFN/CAF nº 2.194/2010.

Assim, em termos estritamente jurídicos, crédito em favor da instituição financeira somente exsurgiria quando do encerramento anual da conta mantida pela União. E, neste particular, o art. 3º, § 3º, do aludido Decreto nº 8.535/2015 foi claríssimo: "É vedada a existência de saldos negativos ao final de cada exercício financeiro", sendo certo que este é o lapso temporal de existência da conta.

Ademais, como já deixamos claro, na RESPOSTA ao quesito "a", inexistiu saldo negativo nesses suprimentos, ao final do exercício de 2014. E, antes do término do exercício, o saldo médio é sempre positivo, em favor da União, resultando daí a remuneração devida pela CAIXA EM FAVOR DA UNIÃO, e não o contrário. Além disso, segundo os dados levantados pela

NOTA TÉCNICA do SUAFI 011/2015, os repasses do Tesouro superam os saques em R$ 940,9 milhões de reais. Ao longo do processo, a União deixou de repassar, desnecessariamente, recursos da ordem de R$ 1.879.917.677, o que significa **economicidade**, já que esses mesmos recursos, em lugar de ficarem ociosos, atenderam com mais imediatismo a outras políticas relevantes, validadas na LOA. Em lugar de "dano ao erário", o que se configurou foi "ganho" e economicidade.

Ao contrário, o parecer prévio do TCU inquinou de irregulares os procedimentos acima citados (identificando-os, pela primeira vez, como operação de crédito) embora tenham resultado de prática antiga já consagrada, sem qualquer censura do próprio TCU, ou do Congresso Nacional e, embora tenham resultado em **legitimidade e economicidade evidentes para a União e, consequentemente, para os cidadãos brasileiros.**

Também, viu-se que a atividade financeira no País é objeto de extensa regulamentação e controle, pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 10, VI, da Lei n. 4.595/64. Neste sentir, bem se destacou que o item IX da Resolução n. 1.559/1988 do CNM, com redação dada pela Resolução n. 3.258/2005, que veda expressamente a concessão de créditos ou de adiantamentos, por instituição financeira, sem a constituição de um título adequado, representativo da dívida.

E, ao menos à luz dos documentos a que tivemos acesso, não foi constatada a existência de quaisquer títulos sacados pela Caixa Econômica Federal em face do Governo Federal. A mera *tolerância de saldo negativo em conta corrente* resta inconfundível com "operação de crédito público".

Qualquer tentativa de equiparação do serviço financeiro em comento, à "operação de crédito", findaria, logo, por extrapolar o preceito do art. 36 da LRF, em nítido prejuízo à segurança jurídica na aplicação do Direito Financeiro, além de aniquilar importante iniciativa, da União, voltada à previsibilidade na aplicação de recursos em programas sociais relevantes, como o Bolsa Família, Seguro Desemprego e outros.

O Acórdão nº 2461/2015 do TCU fixou a "ressalva" específica a este caso, ao tempo que não se pode presumir qualquer culpa na interpretação por parte dos órgãos de Governo, porquanto as medidas adotadas guardaram coerência com farta doutrina do Direito Bancário; com normas infralegais do Conselho

Monetário Nacional; com as práticas contábeis e administrativas através dos anos.

Quanto ao mérito, é verdade, pode-se questionar, e de fato se deve questionar, a ampliação hermenêutica e o recurso à analogia como meio de imputação de sanção de extrema gravidade a hipóteses passíveis de inequívocas dúvidas jurídicas. Cabe, assim, ao Congresso Nacional corrigir as citadas "ressalvas" e "alertas". Pelo princípio da proteção da confiança e da necessária previsibilidade, a proporcionalidade é motivação suficiente para assegurar a aprovação das contas como "regulares" ou "regulares com ressalvas", como autoriza o art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92, diante da ausência de qualquer alegação de "dano ao erário". Pode-se dizer ainda que, para o exercício de 2015, as "ressalvas" consideradas já foram atendidas pela União.

É que o Decreto nº 8.535/2015 já produziu seus efeitos, a saber: (i) impediu que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal pudessem firmar contrato de prestação de serviços com instituições financeiras, no interesse da execução de políticas públicas, que contenham cláusula autorizativa de insuficiência de recursos, por *período superior a cinco dias úteis* (Art. 3º, *caput*), além de (ii) vedar a existência de saldos negativos ao final de cada exercício financeiro (Art. 3º, § 3º), o que já não vinha acontecendo em 2014. Estas medidas, explicitamente, concorrem, como visto, para desqualificar tais serviços financeiros como operações de crédito.

É nesse contexto que cabe, ao Congresso Nacional, a última palavra em matéria de decisão sobre o que se viu apurado pelo órgão de assessoramento técnico, que é o Tribunal de Contas da União, cujo papel tem sido exemplar na condução das suas elevadas funções de controlador externo das contas públicas. A sinalização de eventuais erros, segundo uma perspectiva hermenêutica, dentre outras possíveis, é exigência constitucional, para que se opere a preparação para a decisão política, esta reservada pela Constituição ao Congresso Nacional. Portanto, somente ao Congresso caberá decidir sobre o mérito das escolhas realizadas, nos limites da Constituição, mormente quando o órgão de assessoramento técnico não indica qualquer "dano ao erário" (art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92), sendo pois cabível a aprovação das contas como "regulares" ou "regulares com ressalvas".

(E) As equalizações feitas pela União, na forma de subvenção econômica, em programas de financiamentos promovidos por meio de Bancos Públicos (BNDES, BB e CEF), na forma prevista em lei específica, configuram operações de crédito? Qual o tratamento jurídico adequado a ser dado às equalizações feitas no Programa de Sustentação do Investimento – PSI, previsto na Lei nº 12.096/2009?

RESPOSTA: Dado o âmbito restritivo do conceito de "operação de crédito", para fins de aplicação das limitações e vedações da LRF, destacou-se a necessidade de bem fixar os conteúdos de alguns conceitos de Direito Financeiro – *a exemplo das subvenções* –, a fim de afastar arbitrárias equiparações a "operações de crédito público".

Conceituadas as *subvenções* como categoria autônoma de Direito Financeiro, representativas do auxílio financeiro, previstas no orçamento público, para auxiliar entidades públicas ou particulares a desenvolver atividades assistenciais, culturais ou empresariais, verificou-se inexistir qualquer obstáculo que impeça a concessão a entidades com fins lucrativos que forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização do Estado, bastando que isto conste em lei específica, a exemplo da citada Lei nº 12.096/2009.

Nos termos da citada Lei nº 12.096/2009, a União restou autorizada a conceder verdadeira *subvenção econômica*, na forma de equalização de taxas de juros, em específicas operações de financiamento, contratadas, até 31 de dezembro de 2015, porquanto caras à inovação tecnológica e ao desenvolvimento nacional.

E, para tanto, bem se viu que o legislador, corretamente, (i) ocupou-se em limitar o valor total dos financiamentos subvencionados (art. 1º, § 1º), além de (ii) condicioná-los à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos (art. 1º, § 3º), o que revela o seu cuidado com o gasto público.

Tem-se, portanto, uma *subvenção econômica* regular, a qual constitui, em realidade, esforço da União, devidamente autorizado por processo de democrático, voltado ao incremento do perfil econômico do País; compromisso constitucional expresso, por força dos art. 218 e 219 da CF/88.

Concluiu-se, portanto, que o fato de o pagamento da *subvenção econômica* em tela protrair-se no tempo não lhe compromete a natureza jurídica, transmutando-lhe em "operação de crédito".

Por certo, não é o ocioso repetir que a configuração, juridicamente segura, das *operações de crédito*, na precisa conformação ao campo material definido no art. 29, III, da LRF, pressupõe a verificação de três requisitos concomitantes (capital, confiança e tempo), além de formalização em contrato, no qual reste claro o intuito do ente público de se endividar.

O pagamento, feito pela União a destempo e acrescido de juros de mora e atualização monetária, na forma de *subvenção* a instituições financeiras, não caracteriza *operação de crédito*. A União, até onde se verificou demonstrado, não assumiu qualquer compromisso financeiro, em razão de contrato, com o fito de adquirir crédito, junto ao Banco do Brasil S/A ou ao BNDES.

Dado o conceito restritivo de "operações de crédito", caso mantido o norte hermenêutivo firmado no Acórdão nº 2461/2015, a propósito de aplicar a limitação contida no art. 36 da LRF, recair-se-ia em preocupante situação, na qual qualquer *inadimplemento* da União, junto a instituições financeiras, passa a ser considerado como vedado. Esta, porém, é inovação, afirmada em "ressalva" inovadora. Se mantidas tais ressalvas pelo Congresso Nacional no julgamento que fará, oportunamente, das contas presidenciais, deverá haver oportuna acomodação da União aos seus ditames, mesmo que na doutrina jurídica os conceitos de "operação de crédito" e "subvenção econômica", empregados pela Corte de Contas, não se possam confundir ou equivaler. Diante da proibição de surpresa e garantias de proporcionalidade, a sanção mais gravosa não se justifica na espécie, a autorizar, isto sim, a *aprovação com ressalvas* das contas públicas federais, nos moldes do art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92; especialmente, quando considerada a boa aplicação dos recusos públicos, em área de relevante interesse nacional, além de inexistência, no bojo do *decisum* em tela, de qualquer comprovação de dano ao Erário.

(F) Os adiantamentos concedidos, pelo FGTS, à União para cobertura de despesas, no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida", configuram operações de crédito? Há mútuo nas operações realizadas com base no art. 82-A da Lei nº 11.977/2009? Em caso negativo, qual seria a natureza jurídica destas transações?

RESPOSTA: Por mais uma vez, devemos afirmar a inexistência de operação de crédito. Em jogo, novamente, o âmbito restritivo do conceito de "operação de crédito", para fins de aplicação das limitações e vedações da LRF, estando assentado que, em se tratando das *subvenções econômicas* trazidas pela Lei nº 11.977/2009, quer para fins do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), quer para fins do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), duas situações devem restar claramente definidas, de modo a afastar discussões inúteis, quanto à aplicação dos limites e consequências da LRF.

Por um lado, registrou-se que, rigorosamente, existe *operação de crédito*, entre a Caixa Econômica Federal (empresa pública) e os beneficiários do PMCMV, na forma tradicional de um financiamento, por intermédio de contrato de mútuo bancário. Neste caso, os *empréstimos* concedidos seriam equivalentes a financiamento público, realizado pela referida instituição financeira, na qualidade de executora da política creditícia e financeira do Governo Federal, devendo, neste sentir, pautar-se a CAIXA por diretrizes de transparência e economicidade, necessárias à gestão proba da coisa pública. Esse ângulo não está em tela.

Inversamente, ressalvou-se que a utilização temporária de recursos do FGTS, pela União, para fins de concessão de subvenções econômicas, nos termos da Lei nº 11.977/2009, atende, justamente, às finalidades legais do próprio fundo.

Consoante restou esclarecido, nos fundos de captação compulsória – *provident funds* –, a exemplo do FGTS, as restrições impostas aos saques garantem um fluxo perene de entradas e, por conseguinte, o acúmulo de volumes significativos de recursos, com certa estabilidade e permanência. Por essas características, os recursos do FGTS, historicamente, têm sido canalizados para o financiamento habitacional.

Ora, ao permitir a concessão de empréstimos, aos particulares, abaixo dos valores praticados no "livre mercado", o FGTS viabiliza a realização de importante fim constitucional do Estado Democrático de Direito brasileiro: a dignidade da pessoa humana pelo acesso à moradia popular. Cumpre, assim, a sua função jurídica, sem que isto represente uma *operação de crédito* que, como visto, nos termos estritos da LRF, pressupõe a existência de um *contrato*, entre a União e tal fundo, acrescido da vontade desta de contrair a dívida. O caso em comento envolve *alocação contábil temporária*, feita pelo Poder Executivo, devidamente autorizada pela Lei nº 11.977/2009; alocação esta a qual é

periodicamente desfeita, sem quaisquer prejuízos ao FGTS, à medida que a capacidade financeira deste último permanece inalterada, em razão da cláusula de correção monetária (pautada na taxa Selic), prevista pelo próprio legislador, nos termos do art. 82-A da Lei nº 11.977/2009, a qual tem por escopo, justamente, compensar o custo de oportunidade da indisponibilização de recursos do fundo.

Por fim, o próprio texto constitucional, cioso da necessidade de custeio de programas de interesse da sociedade, buscou evitar que o processo de execução orçamentária logre distorções, ao longo do exercício financeiro. Deste modo, ao invés de, simplesmente, permitir a modificação – ou mesmo a interrupção – de programas governamentais de interesse, mutilando o plano global de ação da estatal, expressamente admitiu, pela via legislativa, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro (art. 167, VI). Garante-se, assim, a realização dos fins do Estado Democrático de Direito, sem qualquer prejuízo, no que concerne ao controle de programação do gasto público, por parte do Poder Legislativo. Mais uma vez nenhum "dano ao erário" foi constatado, nem ao menos mencionado no parecer prévio do TCU.

(G) As transações de que tratam os quesitos "a", "b" e "c" caracterizam operação de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)?

RESPOSTA: Não. Afirmou-se, com esteio em clássica lição de Geraldo Ataliba, que as operações de crédito (gênero), realizáveis pelo Poder Público, no Brasil, podem ser, didaticamente, agrupadas em duas espécies: (i) *operações de crédito por antecipação de receita orçamentária*; e (ii) *operações de crédito em geral*, às quais se chega por exclusão.

Conceituaram-se, então, ditas *operações de crédito por antecipação de receita orçamentária* como representativas de uma modalidade de empréstimo que o Estado contrai com o objetivo de suprir os *déficits* de caixa de curto prazo. Trata-se de exceção à vedação constitucional da vinculação do produto da arrecadação de impostos a órgãos, fundos ou despesas.

Por meio das aludidas *operações de crédito por antecipação de receita orçamentária*, receitas tributárias futuras com impostos, previstas para determinado período e com elevada probabilidade de arrecadação, são utilizadas como garantia de empréstimos de dinheiro, tomados pelo Estado, para cobrir

dispêndios normais e ordinários, até que sobrevenha período de maior arrecadação.

Bem compreendidas doutrinariamente as *operações de crédito por antecipação de receita orçamentária,* consignou-se que estas foram previstas na forma do inciso II do art. 7º da Lei nº 4.320/1964.

Os adiantamentos concedidos, pela Caixa Econômica Federal, nos termos do Decreto nº 8.535/2015, à cobertura de despesas no âmbito de programas sociais, sem prévia cobertura pelo Tesouro Nacional, em períodos curtos de tempo, as equalizações feitas, pela União, no Programa de Sustentação do Investimento - PSI, previsto na Lei nº 12.096/2009, e os adiantamentos concedidos, pelo FGTS, à União para cobertura de despesas, no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei nº 11.977/2009, constituem, respectivamente: (i) mera *tolerância de saldo negativo em conta corrente*, por instituição financeira; (ii) *subvenção econômica*; e (iii) simples *alocação contábil temporária* de recursos de fundo, com vistas ao custeio de subvenção econômica.

Ora, em nenhuma das três situações encontra-se presente o escopo do Estado de se endividar, mediante *contrato* especificamente firmado para este fim, em cujo bojo sejam considerados, para fins de precificação da dívida contraída, critérios de *tempo* e de *confiança*. Igualmente, em nenhuma delas se verifica *pactuação expressa de garantia*, na forma de vinculação de receitas futuras com arrecadação de impostos, o que não foi contemplado, quer pelo Poder Executivo, no bojo do Decreto nº 8.535/2015, quer pelo Poder Legislativo, em sede da Lei nº 12.096/2009, da Lei nº 11.977/2009. Logo, faltam requisitos para caracterizá-las, seja como *operações de crédito,* seja como *operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias.*

(H) As transações de que tratam os quesitos "a", "b" e "c" caracterizam operação de crédito da União, vedada pelo art. 29, III, da Lei Complementar nº 101/2001?

RESPOSTA: Não. As "operações de crédito", materialmente fixadas no inciso III do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são hipóteses restritas, que não suportam ampliação por meio de interpretação extensiva. E não é juridicamente válido alargar, pela via da interpretação, sobretudo de inopino, o

conceito restritivo de "operações de crédito", firmado na LRF, com vistas à aplicação da limitação contida no art. 36. Sustentar entendimento diverso compromete a estabilidade de conteúdo do Direito Financeiro e finda por permitir que se confunda, com "operação de crédito", todo e qualquer *inadimplemento* da União, inclusive, nos casos motivados por insolvência alheia à sua vontade ou mesmo à sua capacidade de atuação em sentido diverso.

Repetindo à exaustão, a operação de crédito, nos termos do art. 29, III, da LRF, supõe um contrato/compromisso, que envolve três requisitos, capital, confiança e tempo. Em todas as apontadas transações, não houve o intuito do Ente público de contrair empréstimo.

Dado o conceito expansivo de "operações de crédito" esposado pelo Acórdão nº 2461/2015, com o propósito de aplicar a limitação contida no art. 36 da LRF, qualquer inadimplemento da União, junto a instituições financeiras, passa a ser considerado como vedado. Esta, porém, é inovação afirmada em "ressalva", a qual poderá até mesmo justificar oportuna acomodação da União aos seus ditames, mesmo que na doutrina jurídica não se possam confundir ou equivaler. Isso se o Congresso Nacional mantiver a aludida "ressalva". Acresce ainda, diante da proibição de surpresa, que a sanção mais gravosa não se justifica na espécie. Ao contrário poderia ser autorizada, sim, a *aprovação* ou a *aprovação com ressalvas* das contas públicas federais, nos moldes do art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92.

De se ver, pois, que, ao menos neste item, a aplicação de efeito suficiente para declarar as "contas irregulares" é um excesso, na medida em que a "ressalva" seria sanção suficiente para dirigir a conduta da União, mesmo que a orientação não encontre guarida na doutrina mais qualificada do Direito Bancário. Tudo dependerá do julgamento do Congresso Nacional.

Consideradas até mesmo as divergências de qualificação doutrinária quanto à capitulação legal dos atos do Poder Executivo e, assim, a graduação da sanção aplicável (rejeição de contas), a citada garantia de vedação à proibição de excesso autoriza a aplicação de norma que consigna a *aprovação de contas com ressalvas*, diante da presença das excludentes assinaladas, na forma do art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92, ou seja, a inexistência de "dano ao erário".

Destarte, a decisão Legislativa pela aprovação com ressalvas das contas, de se ver, em nada desautoriza o notável esforço e labor qualificado do egrégio

Tribunal de Contas da União, ao pontuar diversos aspectos que, na sua ótica, comportam ajustes formais ou nova compreensão hermenêutica da legalidade, dentre as interpretações possíveis, atinentes ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal ou às demais leis que regem o orçamento ou a contabilidade pública. Entrementes, justifica-se aplicar ao Acórdão nº 2461/2015 do TCU o *princípio da segurança jurídica por orientação*, papel que exerce com força de precedente para os exercícios seguintes.

(I) A previsão de atualização monetária em contratos e, até mesmo, de pagamento de juros ao contratado em caso de atrasos, é razão suficiente para alterar a natureza de um contrato de prestação de serviços para firmá-lo como contrato de empréstimo bancário?

RESPOSTA: Não, em absoluto. Afirmou-se que a *cláusula de atualização monetária* pode ser pactuada de forma autônoma em qualquer negócio jurídico. Esta configura instrumento de estabilização obrigacional, o qual contempla as estipulações sobre ajustes que derivam da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, do *valor financeiro* do conteúdo de determinada relação obrigacional. Na verdade, milhões de contratos de natureza específica (locação; prestação de serviços em geral, de saúde, de telefonia, fornecimento de água, energia, etc...etc) – inconfundíveis com empréstimos públicos ou privados – prevêem o pagamento de juros ou atualização monetária, na hipótese de atraso e inadimplência.

Neste sentir, conclui-se que, após a mensuração de um valor financeiro – em decorrência da prestação de um serviço, por exemplo – se é alterado o valor de troca da unidade de conta utilizada para medi-lo, a sua expressão monetária resta desatualizada, devendo ser ajustada, com vistas a resgatar, no momento presente, sob a expressão de uma nova grandeza, o poder de troca que, anteriormente, dito *valor financeiro* possuía.

Por meio da mencionada *cláusula de atualização monetária*, em sentido contrário ao fenômeno inflacionário, dívidas pecuniárias são transformadas em categoria jurídica distinta, em *dettes de valeur*, *adptable debts*. O caso envolve, pois, técnica jurídica de proteção, sem a qual todo o Direito obrigacional pátrio regressaria a anacrônico *nominalismo*.

Por si mesma, a *cláusula de atualização monetária* revela-se neutra; não incrementa, em nada, a dívida contraída; apenas, permite manter o conteúdo desta consonante com a realidade. A sua pactuação, logo, em contrato de prestação de serviços não o transmuta em operação de crédito. Preserva, noutro giro, a identidade da moeda, através do tempo, e, deste modo, serve, apenas, como instrumento de proteção do prestador dos serviços – inclusive as instituições financeiras – dos nocivos efeitos da inflação, além de compensá-las quanto ao custo de oportunidade de seus recursos que restam comprometidos à realização de fins públicos; o que, repita-se, serve à garantia constitucional da propriedade.

De igual modo, a pactuação de *juros*, em contrato de prestação de serviços, por si mesma, com vistas a tutelar pagamento de prestações em atraso é facultativa e não tem o condão de converter o ajuste em operação de crédito; negócio jurídico dotado de causa, motivo e finalidade distintos.

Afirmou-se que os *juros* são interesses, os quais atendem a não *investibilidade* de quantias de dinheiro, no tempo; possuindo caráter remuneratório ou compensatório. Revelam, assim como a correção monetária, natureza jurídica acessória, ainda que possam ser pactuados de forma autônoma, nos termos do art. 95 do Código Civil de 2002.

Em função de seu caráter acessório, a pactuação de juros não tem o condão de afetar a natureza da obrigação principal, a que associa. Neste sentir, asseverou-se, de forma cristalina, que eventual incidência de juros sobre os pagamentos, devidos pela União, (i) da tolerância temporária de passivo, nos termos do Decreto nº 8.535/2015, (ii) de atraso no pagamento, a bancos públicos, da subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.096/2009, ou mesmo (iii) da restituição de valores colhidos do FGTS, com vistas ao custeio da subvenção econômica de que trata a Lei nº 11.977/2009, logo, não têm o condão de alterar a natureza jurídica das operações a que se referem tais pagamentos, pois não apresentam os elementos necessários à caracterização das mesmas como operações de crédito público.

(J) A modificação de entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União pode ter o condão de penalizar atos pretéritos, os quais foram

praticados com base na segurança de controle já exercido anteriormente?

RESPOSTA: Não, em absoluto. Constitui importante garantia do constitucionalismo do nosso Estado Democrático de Direito a criação de um sistema jurídico incompatível com a surpresa, com a imprevisibilidade ou com a retroatividade de sanções. E mais, na hipótese da gestão pública dos orçamentos a anualidade qualifica a irretroatividade,

Destaca-se no catálogo constitucional de garantias vigentes no País aquela que veda a retroatividade das normas jurídicas, especialmente daquelas dotadas de natureza sancionatória. Em reforço, cita-se o teor do artigo 9º da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada, no Brasil, através do Decreto nº 678/1992. Assim, a irretroatividade das normas sancionadoras decorre dos princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica.

Acreditamos na força do Direito e das leis. De outra forma, o Poder Legislativo seria desnecessário. Na atualidade, a compreensão do fenômeno da aplicação das leis aos casos concretos e o respeito ao Direito não são simples, mas complexos. Para que a legalidade – baluarte da democracia republicana - possa introduzir a legitimidade e a segurança que lhe são inerentes é então preciso garantir força às interpretações que se consolidaram e que orientaram a ação com base naquela mesma lei. As interpretações são vistas como **escolhas entre alternativas possíveis de sentido, sem rompimento algum** com a idéia de vinculação à lei.

Daí a atualidade e a força da Lei nº. 9.784/99, que vedou a aplicação de nova interpretação de norma jurídica a fatos pretéritos (art.2º., inciso XIII, parágrafo único). Exatamente porque se, no momento do advento da lei (por ex. da Lei de Responsabilidade Fiscal) nas primeiras decisões tomadas, era possível considerar as alternativas de sentido a, b, ou c, como razoavelmente suportáveis pela literalidade da norma legal, depois de firmado o entendimento pelo TCU ou depois de toleradas as práticas e usos administrativos por quem tem o dever de fiscalizá-los, então fecha-se a ambiguidade, extingue-se a polissemia antes possível. As escolhas anteriores, feitas pelo TCU, são orientações de conduta. E somente cumprirão suas nobilíssimas funções se forem efetivas, coerentes e isonômicas.

Legalidade não é superior à *segurança ou à confiança,* como afirmou o Tribunal de Contas da União. Na verdade a legalidade sobrevive, sustenta-se e se salva por meio da jurisprudência consolidada, que lhe reduz a ambiguidade e a polissemia. Daí a força da irretroatividade das decisões administrativas como a própria força da legalidade. Esse é o outro lado da legalidade.

Deixando de lado a ingenuidade anterior da exegese do século passado, mas pleiteando um "jogo de acordo com as regras", cresceu a importância das interpretações, como orientações, por meio de regras. Portanto a garantia da legalidade supõe e pressupõe a garantia da irretroatividade das novas interpretações. Se a Constituição outorgou ao Tribunal de Contas da União a missão de aferir a *legalidade, a legitimidade e a economicidade* da execução orçamentária, é fundamental que o TCU prestigie o Poder Legislativo e a si mesmo. Implicar-se nas escolhas que fez no passado em relação aos procedimentos de gestão operacionais, contábeis e patrimoniais praticados de acordo com as orientações recebidas, significa apenas isso: a Corte prestigia a si mesma e, com isso, cumpre a sua missão constitucional.

Como sabemos, a Constituição da República consagra o princípio da anterioridade das leis tributárias novas em relação ao exercício subsequente de cobrança (art. 150, III, b), da anterioridade de um ano das leis eleitorais modificativas em relação à eleição (art. 16) e das leis orçamentárias, todas prévias ao exercício financeiro de execução (art. 165).

Razão pela qual as normas legais que devem orientar os atos de gestão e execução orçamentária são prévias. Mas não apenas prévias à ocorrência do fato ou do ato. Isso seria mera irretroatividade das leis e das interpretações que as precisam e acertam a sua significação por meio das decisões judiciais ou administrativas. Esse fenômeno é universal e comum a todas as áreas do Direito. Aqui, no Direito Financeiro, a anterioridade da lei orçamentária se impõe em relação ao exercício de execução e qualifica a irretroatividade da interpretação,

É rigorosa, é extraordinária, como já repetimos insistentemente, a insistência da Constituição no planejamento, na consistência, na previsibilidade da harmonização articulada dentro de uma série de leis e documentos legislativos que se integram, a saber: leis de desenvolvimento econômico, nacionais e regionais e de suas diretrizes; lei do plano plurianual; lei de diretrizes orçamentárias e, finalmente, lei orçamentária anual. Execução e controle

fiscalizados e atribuídos ao Congresso Nacional. Competência exclusiva para julgamento das contas prestadas pela Presidenta da República.

Aqui se trata de ponderar que a irretroatividade das interpretações do TCU está qualificada em face da anualidade da LOA ou da LDO. Quando se executa o orçamento de 2014, as normas legais foram postas antes, em anterioridade, no mínimo anual. A Constituição da República está carregada de previsibilidade, de conhecimento antecipado e antecipatório, de *pronóia.* A Constituição é forte em planificação, em planejamento, em programação.

A propósito da mudança jurisprudencial em matéria eleitoral, decidiu o Supremo Tribunal Federal, no RE nº 637.485, sendo Relator o Min. Gilmar Mendes, que "(...) *as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, no curso do pleito eleitoral (ou logo após o seu encerramento), impliquem mudança de jurisprudência (e dessa forma repercutam sobre a segurança jurídica), não têm aplicabilidade imediata ao caso concreto e somente terão eficácia posterior.*"

Como se pode observar, o Supremo Tribunal Federal garante, em face do princípio da anualidade, que as alterações de jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, não estão sujeitas apenas à vedação de retroação. Mais do que isso. Somente se aplicam – respeitada a anterioridade – ao próximo pleito eleitoral, não lhes bastando a irretroatividade.

Com mais razão aqui se deve ter o mesmo entendimento, adotado pelo STF em relação à jurisprudência eleitoral. A anualidade das leis orçamentárias, atreladas que estão ao planejamento e às programações, necessariamente leva à mesma conclusão. No ano de 2014, somente se aplica a LOA aprovada em exercício anterior pelo Poder Legislativo, de conformidade com a LDO e o Plano Plurianual. Mas como a LOA é a única em nível executório e operativo, fixemos apenas a inteligência da anualidade.

Ora, se no parecer prévio às contas prestadas, exarado pelo Tribunal de Contas da União, no ano de 2015 e referente ao exercício de 2014, nova interpretação das leis se impôs – leis não apenas orçamentárias, mas leis financeiras e administrativas que regem a boa gestão do dinheiro público, inclusive a LRF - então tal exegese somente poderá ter efeito válido para a execução orçamentária de 2016. É que, no ano de 2015, o parecer prévio **final** do TCU apenas se concluiu no segundo semestre de 2015. Assim, os **alertas** nele

constantes não poderiam ter sido implementados integralmente no mesmo exercício de 2015, em que foram emitidos.

Além disso, a plena vinculação e obrigatoriedade das "ressalvas" e "alertas", feitas pelo TCU, tornam-se vigorantes e validadas se, e apenas se, o Congresso Nacional, único competente para o julgamento das contas prestadas pela Presidenta da República, aceitá-las e repeti-las. A rigor, tão somente a partir do julgamento efetuado pelo Congresso Nacional, terá a Presidenta garantia e orientação a nortearem a gestão das contas públicas.

A relevância da apreciação prévia do Tribunal de Contas da União é de tal ordem que suas "ressalvas", alertas e recomendações, prestam-se a dirigir a conduta e a orientar a boa execução orçamentária. Lamentamos, pois, tanto a demora do Congresso Nacional no julgamento das contas presidenciais, como ainda e, sobretudo, a inexistência, no âmbito federal, por falta de lei própria, dos "termos de ajuste de gestão" firmados por governadores, como praticam alguns Estados da Federação. Ganhou notoriedade o "termo de ajuste de gestão" subscrito pelo Governador Antonio Augusto Anastasia em Minas Gerais, que foi capaz de evitar qualquer qualificação de "irregularidade" à execução orçamentária. (Processo nº 862943 – TCE/MG, sobre proposta para adequação dos percentuais mínimos de aplicação de recursos na área de saúde e educação).

Assim, não temos dúvida de que demandam respeito e obediência quaisquer "ressalvas" emanadas do TCU, em especial se referendadas pelo Congresso Nacional. Mas quando correspondem a novas interpretações, ou a uma exegese que altera a prática administrativa até então vigente, somente poderão ser aplicadas para o exercício financeiro seguinte àquele em que foram exaradas e não para o mesmo exercício em curso.

Demarcado o âmbito material de atuação das Cortes de Contas, a rejeição das contas da Presidência da República constitui verdadeira espécie de sanção exorbitante, como consequência jurídica do cometimento de supostas irregularidades, no âmbito do Direito Financeiro e das normas técnicas da contabilidade pública da União.

O Supremo Tribunal Federal toma o processo de julgamento de contas do Chefe do Poder Executivo como verdadeiro *processo administrativo sancionador*. Trata-se de mais um argumento a reforçar a necessidade de observância, pelo TCU, do garantismo constitucional brasileiro.

Em matéria de Direito Financeiro, a jurisprudência do TCU galgou espaço de capital importância na teoria das fontes do ramo jurídico em apreço. Neste sentir, ainda que os precedentes da citada Corte não se equiparem à legalidade na capacidade de edição de regras para futuro, os seus respectivos conteúdos são representativos de normas individuais e concretas, com eficácia *inter partes.*

As "ressalvas" das decisões de contas, consoante restou esclarecido, equivalem (formal, material e cronologicamente) a típicos precedentes com eficácia vinculante.

Portanto, relativamente à novel orientação do TCU no Acórdão nº 2461/2015, cabe ao Congresso Nacional recuperar a segurança jurídica por orientação, que decorre das "ressalvas", garantindo a proporcionalidade da decisão, mediante a aprovação das contas como *regulares com ressalva*, dado que o Regimento Interno do TCU - Resolução TCU nº 155/2002, prevê, no art. 208, que as "*as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal* de que *não resulte dano ao erário*". Como a decisão não conclui pela existência de "dano ao erário", as impropriedades ou eventuais faltas apontadas, são suficientes para condicionar e sancionar a conduta da União, afastada a medida extrema de rejeição das contas.

Ao dispor sobre as "Contas Regulares com Ressalva", o art. 18 da Lei nº 8.443/92 prescreve que a decisão "*lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.*" De se ver, o cumprimento vinculante para a Administração tem caráter corretivo e torna-se vinculante contra as pessoas ou órgãos da Administração, com a finalidade de "prevenção" das faltas formais.

(K) As projeções de receitas identificadas nos Relatórios de Receitas e Despesas bimestrais podem considerar projetos de alteração da legislação tributária e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive projeto de lei que altera a meta fiscal, na fixação das limitações de empenho e movimentação financeira? O cumprimento da meta fiscal é verificado no curso do ano, ou em 31 de dezembro?

RESPOSTA: Sobre o aludido controle continuado, no curso do exercício financeiro, do cumprimento das metas fiscais, previstas pela LDO, relembra-se que este foi previsto, expressamente, nos parágrafos 4ª e 5º do art. 9º da LRF, o qual estabelece duas espécies distintas de avaliação, além da já referida análise bimestral: (i) até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo Federal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Mista do Parlamento; e (ii) até noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Por certo, em acréscimo à mencionada técnica de contingenciamento, poderá o Poder Executivo propor a aprovação, nos termos do ordenamento jurídico vigente, dos mais diversos meios de aumentar a sua obtenção de receitas: a exemplo de programas de regularização de passivos tributários, de mecanismos voltados ao incremento na eficiência de realização de passivos tributários, em sede do contencioso administrativo e judicial, de programas de regularização de capitais mantidos no exterior, de propostas de alteração da legislação tributária etc. Estas medidas, todavia, somente deverão repercutir, positivamente, sobre os orçamentos, quando devidamente ingressadas no mundo jurídico; deixando de ser meros projetos. Previsões de aumento de arrecadação, ainda não positivadas, logo, não devem servir para reduzir a necessidade de contingenciamento de despesas.

Como é sabido, muitos dos mecanismos em tela dependem de uma decisão compartilhada entre o Poder Executivo e o Legislativo, não sendo possível que programas previstos unilateralmente pelo primeiro, por melhores que se revelem, artificialmente, inflem o orçamento, enquanto não receberem a chancela do segundo, ingressando em um horizonte jurídico de possibilidade arrecadatória.

A conclusão a que aqui se chegou, igualmente, procede sob o prisma da realização válida de despesas. Nesta seara, o art. 16 da LRF é claro no sentido de que será adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de *dotação específica e suficiente*, ou que esteja *abrangida por crédito genérico*, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar,

previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; não podendo estes limites ser flexibilizados, enquanto a possibilidade de ajuste dos mesmos não se confirmar no horizonte jurídico.

Por certo, revelando as citadas avaliações e controles periódicos que as metas previstas, em sede da LDO, não poderão ser alcançadas, a despeito dos contingenciamentos e das tentativas do Poder Executivo de aumentar receitas, por fatores alheios à boa gestão pública, a exemplo das externalidades macroeconômicas que dificultam a dinâmica do mercado brasileiro, este diploma legislativo poderá ser alterado, a fim de que sejam corrigidas as previsões equivocadas, nele inseridas. Esta é, conforme consignado neste Parecer, precisamente, a solução prevista pelo legislador pátrio (LRF, art. 12, § 1º), cioso da necessidade de manter o orçamento público dinamicamente atualizado, frente à realidade. E este ajuste de LDO, como bem registrado, sequer constitui novidade na história do Direito Financeiro brasileiro.

Ao responder, objetivamente, à segunda parte do quesito, é certo que, além do referido controle de execução orçamentária, em que o atingimento das metas fiscais é periodicamente avaliado, nos termos do citado art. 9º, da LRF, um último controle será empreendido: o *controle externo* do alcance das metas, **ao final do exercício,** a cargo do Congresso Nacional, com o auxílio do Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União – como prevê, expressamente, o art. 59, I, da LRF.

(L) O Poder Executivo, como órgão gestor central da Administração Pública, tem todo o exercício financeiro como prazo limite para realizar as suplementações orçamentárias necessárias para apurar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO? Quando ocorre o termo final para essa apuração?

RESPOSTA: Nosso entendimento é afirmativo. As metas fiscais, consoante restou aqui demonstrado, funcionam como eficiente ferramenta de ajuste nas contas públicas, contribuindo para o alcance de superávit primário, necessário para reduzir, paulatinamente, a dívida pública pátria, em proporção com o PIB. Neste sentir, afirmou-se que, sendo finitos os recursos orçamentários, quanto menor o dispêndio com o serviço da dívida pública, maior a disponibilidade de caixa do governo para fins de realização dos fins constitucionais do Estado brasileiro.

Nos termos do art. 4°, § 1°, resta claro que as metas de resultado primário, previstas na LDO, dizem respeito ao exercício financeiro a que se refira a LDO, ou seja, 2014; período que coincide com o *ano civil*, encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, nos termos do art. 34 da Lei n° 4.320/1964.

Resta claro, então, que o Poder Executivo terá todo o exercício financeiro, não só para realizar as suplementações orçamentárias necessárias ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO, mas, igualmente, para realizar os contingenciamentos necessários ou mesmo para propor alteração das metas consignadas na LDO, diante do caráter previsional destas, como visto na resposta dada ao quesito anterior. Neste sentir, os arts. 35 e 36 da aludida Lei n° 4.320/1964 são claros ao afirmar que: (i) pertencem, ao exercício financeiro, as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas; (ii) consideram-se *restos a pagar* as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro.

(M) A edição, entre 5 de novembro e 14 de dezembro de 2014, de decretos não numerados que abriram créditos suplementares para despesas obrigatórias e discricionárias, eram incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, mesmo sendo de dotações discricionárias sujeitas aos limites de movimentação e de emprenho previamente definidos, portanto não os ampliando, nem infringindo o disposto no art. 4º da Lei nº 12.952/2014, LOA/2014?

RESPOSTA: Não, não eram incompatíveis. Muitas vezes, as necessidades prementes superam as dotações orçamentárias, impondo que o Estado avance na busca de mais recursos. Nesta senda, afirma-se ser impraticável um orçamento que, durante a sua execução, não possa ser retificado para atender a situações não previstas quando de sua elaboração, dado que a receita é apenas "estimada". E, assim, tratou-se dos *créditos adicionais*, tutelados nos arts. 40 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, como mecanismos corretivos do orçamento.

Os *créditos adicionais* assumem três formas: (i) o *crédito suplementar* – com função de reforço orçamentário (art, 41, I, da LRF); (ii) o *crédito especial* – para cobrir despesas para as quais não houve dotação específica (art, 41, II, da LRF); e (iii) o *crédito extraordinário* – relacionados ao custeio despesas urgentes e imprevistas (art, 41, III, da LRF).

Em princípio, os referidos *créditos adicionais* dependem de lei e são abertos por decreto, pressupondo, necessariamente, a disponibilidade de recursos (art. 43 da Lei nº 4.320/64). Não obstante, os créditos adicionais suplementares, dentro de certos limites, independem de lei específica, se na LOA houver autorização expressa para a sua abertura, fixadas as condições e as limitações. Nesse caso, basta a edição do decreto. Essa permissão é norma constitucional. Eis o teor do art. do art.165:

"...§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."

Eis o alcance do princípio da exclusividade: a lei orçamentária anual (LOA) é apenas uma "lei de meios", não podendo criar receitas novas como

tributos, nem entradas como empréstimos públicos, nem modificar as remunerações dos servidores públicos, por ex.. Enfim, o Direito Orçamentário só contém orçamento que é a *estimativa* da receita e a *fixação dos gastos,* com base nas leis próprias existentes. Duas exceções estão previstas: a abertura de crédito suplementar ou a contratação de operação de crédito, se a lei orçamentária – LOA – assim autorizar. Portanto, embora a LOA não possa aumentar tributo, poderá autorizar a abertura de crédito adicional suplementar ou a contratação de operação de crédito, dentro de certos limites.

Vale dizer, a própria LOA pode ser utilizada para autorizar o Executivo a abrir, durante um exercício financeiro, créditos suplementares até uma determinada importância. A medida está expressamente autorizada no art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64, configurando exceção, portanto, ao princípio da exclusividade da LOA, como visto. Tudo para que se agilize e se desburocratize o diálogo entre o Executivo e o Legislativo.

Ressalta-se que o art. 4º da Lei nº 12.952/2014, LOA/2014, abaixo transcrito, precisamente, autorizou o Chefe do Executivo a abrir créditos suplementares, restritos às circunstâncias, nele, previstas.

> "*Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, para o atendimento de despesas*: (...)"

Se a referida norma – que já continha previsão de respeito à meta de resultado primário, estabelecida para o exercício de 2014 – (i) foi rigorosamente observada e, ademais, a abertura dos créditos suplementares (ii) foi precedida de justificativa, (iii) valeu-se de recursos disponíveis, na forma autorizada pela LOA/2014, para custear despesas, não se vislumbra qualquer irregularidade que pudesse acometer os citados decretos não numerados, com edição entre 5 de novembro e 14 de dezembro de 2014; sendo certo que estes diplomas infralegais,

ao abrirem os assinalados créditos deveriam, necessariamente, ter: (i) indicado a importância e a espécie dos créditos suplementares e a classificação da despesa; (ii) ter restringido a vigência destes créditos ao exercício de 2014, por imposição dos arts. 45 e 46 da Lei nº 4.320/1964.

(N) A fonte de recursos utilizada para a abertura de créditos suplementares (seja remanejamento de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro) produz efeito para o atingimento da Meta Fiscal, mesmo não alterando o limite financeiro a que estão sujeitas as despesas? Por quê?

RESPOSTA: Em princípio não, uma vez que as alternativas citadas, e admitidas na LOA são neutras.

Inicialmente, importa relembrar que a abertura de créditos suplementares, representará um reforço a determinada dotação orçamentária que tenha se revelado insuficientemente prevista para atender a uma dada despesa (Lei nº 4.320/1964, art. 41, I).

Por força do *caput* do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, dita abertura de crédito suplementar dependerá da existência de "recursos disponíveis", além de justificativa pertinente. E, neste sentir, destaca-se que o legislador, pela expressão "recursos disponíveis", contemplou, no parágrafo 1º de tal dispositivo, apenas, algumas situações: (i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, (ii) os valores provenientes de excesso de arrecadação; (iii) os valores resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (iv) o produto de operações de crédito autorizadas.

Como bem esclarecido, o alcance ou não das metas fiscais é tema complexo, associado ao balanço de inúmeras grandezas, distribuídas entre polos ativo e passivo, a partir de metodologia de cálculo, consagrada pela ciência das finanças públicas e pelo legislador. Neste sentido, descabem afirmações categóricas acerca do tema.

A fonte de recurso: remanejamento de dotações significa estorno ou anulação de uma dotação alocada em um crédito determinado para reforçar outra. Assim sendo, a neutralidade é evidente em certas hipóteses, mas não se houver operação de crédito, embora autorizado pelo Poder Legislativo. No mesmo sentido, pode-se ponderar em relação ao excesso de arrecadação – já que a receita é meramente estimada – da mesma forma que o superávit financeiro não configuram endividamento ou alteração das metas a alcançar.

O contrário não é verdadeiro. Em um cenário ideal, caso se mantenha inalterado o limite financeiro a que estiver sujeita a totalidade das despesas do

Estado, em um dado exercício financeiro, mas seja reduzido o volume das receitas, originalmente fixado para atendê-las, inegavelmente, restará comprometida a meta fiscal, que tenha pressuposto superávit (primário) e não déficit, na conta em foco.

Destarte, em abstrato, podemos afirmar que apenas as aberturas de créditos suplementares, que tenham por fonte, recursos oriundos de novas operações de crédito público, poderão comprometer o atingimento de meta fiscal.

Isto porque, como bem foi demonstrado, os ingressos de dinheiro associados aos créditos públicos não representam, em verdade, receitas do Estado; pelo contrário, constituem forma de endividamento público, diante da correspondente grandeza que estes trazem à conta do passivo das finanças públicas. E, como dito, servem as metas fiscais, inversamente, à redução desse endividamento, destinando-se a reduzir os dispêndios estatais com os serviços da dívida, de modo que o gasto público possa ser vertido na consecução concreta dos verdadeiros fins constitucionais do Estado.

Este é o nosso Parecer.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Carlos V. Nascimento **Advogado**	**Prof. Dr. Heleno Taveira Tôrres** **Advogado**
Prof.ª Dr.ª Misabel Abreu Machado Derzi **Advogada**	

Parecer

Celso Antônio Bandeira de Melo e
Fábio Konder Comparato

Celso Antônio Bandeira de Mello
Professor emérito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Fabio Konder Comparato
Doutor honoris causa da Universidade de Coimbra
Doutor em Direito pela Universidade de Paris
Professor emérito da Faculdade de Direito da USP

O advogado Flavio Crocce Caetano informa-nos o que segue.

Têm havido manifestações, até mesmo por parte de pessoas da área jurídica e inclusive mediante pareceres, segundo os quais a Presidente da República teria incorrido em comportamentos caracterizadores de crime de responsabilidade.

À vista disto formula-nos

CONSULTA:

I - Qual o alcance e o significado do art.86, parágrafo 4º da Constituição Federal ?

II - Eventual parecer do Tribunal de Contas da União pela rejeição de contas presidenciais precisa ser aprovado pelo Congresso Nacional ?

III - Tal reprovação caracteriza hipótese caracterizadora de crime de responsabilidade ?

IV - Em se tratando da prática de eventual crime de responsabilidade, o Presidente da República poderá responder tanto por conduta comissiva como omissa ? Pode ser responsabilidade apenas na modalidade dolosa ou na culposa também ?

V - Pode o Presidente da República e seu vice terem o seu mandato cassado por decisão do Tribunal Superior Eleitoral em ação de impugnação de mandato eletivo, ao arrepio dos artigos 85 e seguintes da Constituição Federal?

Às indagações respondo nos termos que seguem.

Scanned by CamScanner

Celso Antônio Bandeira de Mello
Professor emérito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Fabio Konder Comparato
Doutor honoris causa da Universidade de Coimbra
Doutor em Direito pela Universidade de Paris
Professor emérito da Faculdade de Direito da USP

PARECER

1. Carlos Maximiliano, nosso maior mestre de hermenêutica, advertiu:

> *"Cumpre evitar, não só o demasiado apego à letra dos dispositivos, como também o excesso contrário, o de forçar a exegese e deste modo encaixar na regra escrita, graças à fantasia do hermeneuta, as teses pelas quais se apaixonou, de sorte que* ***vislumbra no texto idéias apenas existentes no próprio cérebro, ou no sentir individual, desvairado por ogerizas e pendores, entusiasmos e preconceitos***" (Hermenêutica e Aplicação do Direito, Ed. Forense, 15ª ed., 1995, nº 107, pg. 103 – o negrito é nosso).

O caso vertente é paradigmático da situação descrita como vitanda. De fato, não fora pelo respeito devido aos subscritores de pareceres em sentido contrário e diriamos sem a menor hesitação que a atual pretensão de "impeachment", em termos jurídicos, é literalmente absurda, pois não tem o mais remoto suporte no direito positivo, sendo à toda evidência dele desencontrada.

Liminar demonstração disto encontra-se na tendência, por alguns expressada, de tentar associar o tema de pretensos comportamentos censuráveis a um mandato anterior, ao invés de cifrá-lo ao período correspondente ao atual mandato, como seria o óbvio, em face da índole do instituto e de sua

Scanned by CamScanner

fisionomia normativa. Sobre tal destempero disse o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal CARLOS AYRES BRITTO:

> *"Já me aproximando do fecho deste breve estudo, ajuízo que o mandato para cujo desempenho se presta o citado compromisso é o conquistado em determinada eleição. Eleição específica, seguida de diplomação, posse e exercício também específicos. Ainda que mandato obtido por uma segunda vez, mas a significar apenas o seguinte: o cargo de presidente é o mesmo; não o mandato. Vale dizer: para o primeiro mandato do presidente da República, já houve uma anterior eleição, uma anterior diplomação, uma anterior posse, um anterior exercício.* ***Um precedente exercício que não se intercala com o novo (pelo contrário, se intervala), porque mandato novo é exercício que se abre para uma autônoma prova de fidelidade governamental à Constituição.*** *Autônoma prova, a partir de um compromisso virginalmente novo que se presta perante uma determinada composição do Congresso Nacional. Não perante outra composição numérica ou subjetiva.* ***Não um compromisso formal, reitere-se, a se somar ao anterior para fazer dos dois mandatos uma coisa só. Pelo que mandato presidencial vencido sem abertura e julgamento de crime de responsabilidade é, sozinho ou por si mesmo, página virada.***"(Revista Consultor Jurídico, 1 de setembro de 2015 – Os destaques são nossos).

Deveras, é ler o texto constitucional para ver-se, mesmo a um primeiro súbito de vista, o disparate de tentar buscar em um mandato anterior ao mandato em curso, elementos para increpar crime de responsabilidade a quem esteja no exercício da Presidência da República. Deveras, diz o artigo 86, § 4º:

> *"§ 4º - O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções".*

Scanned by CamScanner

Celso Antônio Bandeira de Mello
Professor emérito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Fabio Konder Comparato
Doutor honoris causa da Universidade de Coimbra
Doutor em Direito pela Universidade de Paris
Professor emérito da Faculdade de Direito da USP

É óbvio que ao falar em "*exercício de suas funções*", o texto está reportado às funções que o Presidente *exerce* e não às funções *que* no passado exerceu, ainda que umas e outras sejam da mesma índole, pois, como bem averbado pelo eminente jurista dantes referido, são mandatos *distintos, sucessivos* e não se somam, como se fora um contínuo, a formar uma unidade, que houvera resultado de uma única eleição.

2. Acresce que o chamado "impeachment", não é uma sanção propriamente dita, um castigo por haver ofendido a Lei Magna, mas uma providência destinada a impedir que alguém que esteja a ferir gravemente a Constituição persista em condições de fazê-lo; donde a necessidade de obstar tal desenlace, retirando-o da função que lhe esteja a ensejar o desmando increpado. Deveras, a teor do art. 85, crimes de responsabilidade são os *"que atentem"* contra a Constituição e não os que em outro tempo histórico e político hajam atentado, pois, como dito, o de que se trata é de interditar a possibilidade de que continue no cargo quem esteja *presentemente* a revelar grave desapreço por certos bens jurídicos que esta haja pretendido colocar sob máximo recato.

De resto, ninguém duvidaria que sendo o mandato presidencial de quatro anos, encerrado este, o que surge é um segundo e diverso mandato cuja investitura dependeu de eleição na qual os que sufragaram o eleito nem ao menos são necessariamente os mesmos que o fizeram no pleito anterior. Não se pode, pois, suplantar a vontade popular expressa no resultado eleitoral para buscar em outro momento histórico e jurídico o fundamento requerido para o "impeachment", sem estar com isto ofendendo até mesmo o princípio republicano, pois, como disse o reputado constitucionalista PEDRO SERRANO, este

"é assinalado pela eletividade, pela responsabilidade e, essencialmente, pela periodicidade dos mandatos. Nesse cenário, não há possibilidade de impeachment do

Scanned by CamScanner

Celso Antônio Bandeira de Mello
Professor emérito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Fabio Konder Comparato
Doutor honoris causa da Universidade de Coimbra
Doutor em Direito pela Universidade de Paris
Professor emérito da Faculdade de Direito da USP

presidente da República por ato praticado no exercício do mandato anterior" (Folha de São Paulo, de 22.08.2015).

Eis, pois, que o art. 15 da lei nº 1.079, de 10.04.50, que define os crimes de responsabilidade, segundo o qual: "*A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo*", só pode ser entendido em consonância com o art. 86 § 4º, ao lume do qual, consoante visto, não seria de admitir, para não disparatar, invocação de atos do Presidente relativos a mandato anterior.

3. Indaga-se ainda se manifestação do Tribunal de Contas com eventual rejeição das contas presidenciais necessita de aprovação do Congresso. **É obvio que sim, para surtir o efeito de rejeição** e ainda aqui basta ler o Texto Constitucional. Deveras, nele se estampa que o Tribunal de Contas, em despeito deste nome, não é um Tribunal, mas um órgão *auxiliar* do Poder Legislativo e apesar de sua assinalada importância o que faz, na matéria, é simplesmente emitir um *parecer, ou seja, um opinamento*, que o Legislativo acatará ou não, pois o art. 71 da Lei Magna dispõe literalmente que "*O controle externo, **a cargo do Congresso Nacional,** será exercido com o **auxílio** do Tribunal de Contas da União*".

Cumpre não confundir duas coisas inteiramente distintas e não extrair de uma delas ilações que à toda evidência seriam grosseiramente descabidas. A saber: uma coisa é a rejeição de contas, aprovada pelo Legislativo *e outra é a incursão em hipotético crime de responsabilidade.* A reprovação das contas pelo Legislativo é algo que, em si mesmo e por si mesmo em nada se confunde com o crime de responsabilidade.

A mais evidente, a mais cabal e irretorquível, demonstração disto está no fato de que não há um "quorum" especial no Legislativo

Scanned by CamScanner

Celso Antônio Bandeira de Mello
Professor emérito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Fabio Konder Comparato
Doutor honoris causa da Universidade de Coimbra
Doutor em Direito pela Universidade de Paris
Professor emérito da Faculdade de Direito da USP

para que este aprove o parecer do Tribunal de Contas que as rejeite, ao passo que, a teor do art. 86, *o simples recebimento de acusação de crime de responsabilidade do Presidente da República,* a afim de que este possa ser submetido a julgamento perante o Senado Federal, ***só pode ser aceito por dois terços da Câmara dos Deputados***.

É óbvio que se a rejeição de contas implicasse em figura típica de crime de responsabilidade, este seria o "quorum" constitucional para admissão da rejeição de contas. Assim, a mera rejeição de contas não é fundamento bastante para dar como caracterizada a figura típica do art. 85, VI.

4. Cumpre salientar que o impedimento implicaria na desconstituição da vontade popular expressada por **vários milhões de votos por pouco mais de algumas centenas de votos proveniente de congressistas**. Algo, então, da mais supina gravidade.

Com efeito, é manifesto e da mais evidente obviedade que a essência da democracia descansa precisamente na escolha dos governantes por eleição popular. Logo, em sistema presidencialista, contraditar o resultado de uma eleição pelo impedimento de quem foi eleito, só é possível perante situação da mais alta seriedade e de uma excepcionalidade extrema, isto é, máxima. Daí que não pode ser admitida salvo em circunstâncias notavelmente anômalas.

Deveras, entender que algumas centenas de votos são suficientes para elidir aquilo que se constituiu com a adesão de vários milhões pressupõe algo de extremada anomalia. Qualquer pessoa, mesmo de apoucadas luzes, o perceberia de imediato.

Não se trata de um simples juizo de desconformidade com a gestão da coisa pública, por muito radical que fosse tal reprovação, que isto

Scanned by CamScanner

só em regime parlamentarista daria margem à substituição do *governo e ainda assim ao preço da dissolução do parlamento e convocação de eleições, se assim o entendesse o então chefe do governo*, pelo que, os atuais parlamentares, em tal caso, nos dias correntes, voltariam para casa, possivelmente combalidos.

Em suma: o instrumento jurídico do "impeachment" não pode ser brandido de maneira a cumprir aquilo que na expressiva dicção utilizada na linguagem do esporte mais popular do Brasil, se traduz no dito corrente de "*ganhar no tapetão*", quando um clube de futebol, esmagado em campo por força da superioridade do adversário, quer vencê-lo de qualquer modo, nem que seja por esta via inidônea e não se peja de assumir uma atitude desabrida, tal a que EÇA DE QUEIROZ colocou na boca de um seu personagem, segundo quem: "*Eu sou como John Bull, se não vai na palavra vai na murraça*".

Estas considerações óbvias, portanto, jamais autorizariam o entendimento de que a imputação de comportamentos apenas culposos abririam ensanchas para o impedimento de um Presidente da República. É inafastavel a presunção de que somente condutas comissivas dolosas perfariam um comportamento tão agressivo aos valores da República ao ponto de requererem a expulsão do primeiro mandatário.

5. Dado que a própria Constituição regrou o tema do impedimento não se pode aceitar nenhuma forma de efetuá-lo senão aquela mesma ali estabelecida, pelo que nem o Presidente da República, nem o Vice poderiam atualmente ter seus mandatos desconstituidos por decisão do Tribunal Superior Eleitoral em ação de impugnação de mandato eletivo, a qual, ademais tem o prazo de 15 dias, contados da diplomação, conforme art. 14, § 10 da Lei Maior, o que ainda mais ressalta o absurdo de suposição de tal ordem que viesse a ser alvitrada.

Scanned by CamScanner

Celso Antônio Bandeira de Mello
Professor emérito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Fabio Konder Comparato
Doutor honoris causa da Universidade de Coimbra
Doutor em Direito pela Universidade de Paris
Professor emérito da Faculdade de Direito da USP

6. Isto posto, as indagações da Consulta respondemos:

I – O alcance e o significado do art.86, parágrafo 4º da Constituição Federal, são os de retirar do cargo de Presidente da República aquele que, **no curso de seu atual mandato**, haja atentado gravemente contra a Lei Maior, afim de impedir que continue em condições de fazê-lo;

II - Eventual parecer do Tribunal de Contas da União pela rejeição de contas presidenciais precisa ser aprovado pelo Congresso Nacional para produzir dito efeito, já que é ao Congresso Nacional, auxiliado por aquele órgão, quem tem o poder de rejeitá-las;

III - Tal reprovação não é bastante para caracterizar a figura do crime de responsabilidade, até porque não há quorum especial para o Legislativo reprová-las, ao passo que *o simples recebimento de acusação de crime de responsabilidade do Presidente da República,* a afim de que este possa ser submetido a julgamento perante o Senado Federal, ***só pode ser aceito por dois terços da Câmara dos Deputados;***

IV- Em se tratando da prática de eventual crime de responsabilidade, o Presidente da República só poderá responder por conduta comissiva e dolosa;

V - Nem o Presidente da República, nem seu vice podem ter seus mandatos cassados por decisão do

Scanned by CamScanner

Celso Antônio Bandeira de Mello
Professor emérito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Fabio Konder Comparato
Doutor honoris causa da Universidade de Coimbra
Doutor em Direito pela Universidade de Paris
Professor emérito da Faculdade de Direito da USP

Tribunal Superior Eleitoral em ação de impugnação de mandato eletivo, ao arrepio dos artigos 85 e seguintes da Constituição Federal.

É o nosso parecer.

São Paulo, 30 de setembro de 2015.

Celso Antônio Bandeira de Mello
OAB-SP nº 11.199

Fabio Konder Comparato
OAB-SP nº 11.118

Scanned by CamScanner

Parecer

Dalmo de Abreu Dalari

DALMO DE ABREU DALLARI
Professor Emérito da Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo
Advogado – OAB/SP 12.589

OPINIÃO JURÍDICA

Tendo em conta a pretensão de proposição do "impeachment" da Presidente Dilma Rousseff, manifestada por vários militantes políticos, apoiando-se, em alguns casos, em pareceres de juristas, foram-me dirigidas perguntas relativas ao tema, que passo a responder.

Desde logo, entretanto, ressalto que a matéria é expressamente normatizada no texto da Constituição brasileira vigente, que, conforme o ensinamento do eminente mestre José Joaquim Canotilho, é "norma superior e vinculante", condicionando todas as interpretações e aplicações dos preceitos jurídicos brasileiros.

1. **Em primeiro lugar, quanto à responsabilidade, pergunta-se qual o alcance do artigo 86, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Indaga-se, especificamente, se para fins de eventual responsabilização por impedimento, em hipótese de reeleição presidencial, pode-se cogitar de continuidade de mandato ou são mandatos autônomos. Em síntese, a indagação é se pode haver responsabilização no segundo mandato por conduta eventualmente ocorrida em mandato anterior.**

O artigo 86, parágrafo 4º, da Constituição, tem redação muito clara, quando dispõe: "O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções". Aí está mais do que óbvio que a intenção do legislador constituinte foi excluir a hipótese de responsabilização do Presidente por atos que não tenham sido praticados no exercício do mandato corrente, ou seja, na vigência do mandato que esteja exercendo. Assim, pois, a eventual circunstância de o mesmo Presidente já ter exercido mandato anterior não tem qualquer relevância para a correta aplicação do preceito do parágrafo 4º. O que importa, exclusivamente, é que o ato questionado tenha sido praticado durante a vigência do mandato corrente, ou seja, como estabelece a Constituição, durante a vigência de seu mandato. Se a mesma pessoa tiver exercido mandato anteriormente trata-se de outro Presidente e outro mandato e não do mandato vigente.

Em conclusão, não pode haver responsabilização no segundo mandato por conduta eventualmente ocorrida em mandato anterior.

2. **Pergunta-se em seguida se, tendo em conta o disposto no artigo 86, "caput", da Constituição, poder-se-ia admitir que o plenário da Câmara dos Deputados, por maioria simples, acolhesse recurso contra a decisão de arquivamento de denúncia, do Presidente da Casa. Indaga-se, também, se no caso de acusação da prática de eventual crime de responsabilidade o Presidente da República poderá responder tanto por conduta comissiva quanto omissiva e se o Presidente pode ser responsabilizado apenas por modalidade dolosa ou também por culposa.**

Em primeiro lugar, quanto à possibilidade de decisão por maioria simples da Câmara dos Deputados contrária ao arquivamento da

denúncia a resposta é que, nos termos expressos do referido artigo 86, "caput", as decisões admitindo a acusação devem ser adotadas por dois terços dos membros da Câmara, devendo, portanto, ser exigido o mesmo quorum qualificado para eventual recurso contra o arquivamento.

O segundo ponto é referente à possibilidade de responsabilização do Presidente da República por modalidade culposa. Isso foi suscitado porque houve quem emitisse parecer afirmando que a omissão do Presidente também daria base para o enquadramento por crime de responsabilidade. Para responder a esse ponto basta a leitura atenta e desapaixonada do artigo 84 da Constituição, no qual está expresso e claro que são crimes "os atos" do Presidente. Assim, para que se caracterize o crime é indispensável a intenção, a prática de um ato que configure um crime. Não havendo esse ato, essa intenção expressamente manifestada, não se caracteriza o crime.

3. **Por último, pergunta-se se o Presidente da República e seu Vice-Presidente podem ter o mandato cassado por decisão do Tribunal Superior Eleitoral em ação de impugnação de mandato eletivo, ao arrepio dos artigos 85 e seguintes da Constituição.**

Na realidade, a pergunta já contém a resposta, pois o artigo 85 da Constituição dispõe, especificamente, sobre as hipóteses de cassação do mandato do Presidente da Republica e ali não se dá competência ao Tribunal Superior Eleitoral para decidir sobre a cassação. Além disso, é oportuno lembrar, ainda, o disposto no parágrafo 4º do artigo 86 da Constituição, que é absolutamente claro quando dispõe que "O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções".

Em complemento a isso, indaga-se também se a ação de investigação judicial eleitoral e a representação prevista no artigo 30-A da Lei nº 9504/97 podem ensejar a cassação dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República. A resposta, sem a mínima dúvida, é não. E para eliminar qualquer tentativa de simulação de fundamentação jurídica basta reproduzir aqui o que dispõe expressamente o artigo 14, parágrafo 10º, da Constituição: "O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude".

São essas, portanto, as respostas às questões formuladas, que tomaram por base, sobretudo, o que dispõe a Constituição, "norma superior e vinculante", e que se orientaram por critérios essencialmente jurídicos.

Esse é o meu parecer.

São Paulo, 28 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Dalmo de Abreu Dallari

Professor Emérito da Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo

Advogado – OAB/SP 12.589

Parecer

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti
Professor Titular e Diretor da Faculdade de Direito da UFPE
Desembargador Federal Aposentado
Advogado

Considerações acerca da figura do IMPEACHMENT e da pretensão de sua utilização no momento atual

Francisco de Queiroz B. **Cavalcanti**

Professor titular e diretor da Faculdade de direito do Recife (UFPE)[1]

1.Considerações Preliminares

O momento político brasileiro atual é muito difícil. As instituições são relativamente frágeis. Observe-se que o conjunto de partidos políticos é extremamente amplo, pulverizado, atendendo, muitas vezes a interesses de pequenos grupos. Por vezes, os próprios partidos de maior porte quantitativo não têm efetivamente uma idéia de unidade, de conjunto, representando, na maioria das vezes um agrupamento de subconjuntos representativos de interesses pessoais, às vezes pessoais e paroquiais. Esse quadro político-partidário retrata a existência de uma multiplicidade de grupos com interesses próprios e conflitantes que buscam ser atendidos em um quadro de *spoil system.* É fácil constatar tal realidade até em partidos do porte do PMDB, do PT, dentre outros. Por vezes interesses nacionais e o interesse público no sentido mais puro é olvidado.

Por outro lado, constata-se a fragilidade ética de componentes de Poderes, o que se evidencia, v.g., pelo grande número de integrantes de instituições como a Câmara dos Deputados e do Senado Federal, denunciados em ações penais, indiciados em inquéritos policiais, réus de ação de improbidade, o que, sem dúvida cria uma grande dúvida sobre as atuações desses órgãos, inclusive, e sobretudo, no exercício de atividades de controle.

Esse palco tem que ser esboçado, pois, será, ou seria, nele, que se encenariam os atos de um eventual procedimento de *impeachment* da Presidenta da República. O direito não pode ser visto como uma figura retórica, sem a situação fática sobre a qual iria incidir. Por outro lado, *impeachment* é uma figura jurídico-política. Não se pode julgar um presidente de República, chefe de

[1] O autor é mestre e doutor em Direito, Professor titular por concurso público, Juiz do TRF da 5ª. Região aposentado, ex-juiz do T.R.E-PE e advogado.

Estado e de Governo, unicamente com visão estritamente jurídica, sem levar em conta o quadro fático existente, as dificuldades conjunturais e as necessidades de preservação de serviços e programas essenciais para a base da pirâmide social e para a manutenção de empregos e da atividade econômica. Tal evidentemente não significa a aceitação de qualquer meio para que aqueles fins sejam alcançados, mas, uma imprescindível ponderação de valores.

2. Deve-se a essa altura fazer uma breve referência histórica sobre a figura do *impeachment* e a natural e imprescindível razoabilidade em sua aplicação, que, ressalte-se, afasta a idéia de banalização. Tal instituto, como se sabe, é de origem inglesa[2], encontrando vasto campo de aplicação no regime presidencialista norte americano, onde tem mais amplo conjunto de destinatários que na origem. Vários são os exemplos encontrados de aplicação do mesmo nos EUA, mas conforme se observa, o seu acolhimento, ocorreu em poucas situações, sempre com muita cautela.[3] Na Argentina a figura correspondente acha-se inserida na

---

[2] Henry HAllAM, em sua clássica obra **The constitutional History of England** (Loindon : John Murray, 1894, p. 183) aponta como primeiro caso de parliamentary impeachment " that of Lord Latimer in the year of 1376".

[3] Nos EUA, pode-se sintetizar a aplicação do instituto nas palavras de **by Borgna Brunner:**

...: "The right to impeach public officials is secured by the U.S. Constitution in Article I, Sections 2 and 3, which discuss the procedure, and in Article II, Section 4, which indicates the grounds for impeachment: "the President, Vice President, and all civil officers of the United States shall be removed from office on impeachment for, and conviction of, treason, bribery, or other high crimes and misdemeanors."
Removing an official from office requires two steps: (1) a formal accusation, or impeachment, by the House of Representatives, and (2) a trial and conviction by the Senate. Impeachment requires a majority vote of the House; conviction is more difficult, requiring a two-thirds vote by the Senate. The vice presidentpresides over the Senate proceedings in the case of all officials except the president, whose trial is presided over by the chief justice of the Supreme Court. This is because the vice president can hardly be considered a disinterested party—if his or her boss is forced out of office he or she is next in line for the top job!

What Are "High Crimes and Misdemeanors?"

Bribery, perjury, and treason are among the least ambiguous reasons meriting impeachment, but the ocean of wrongdoing encompassed by the Constitution's stipulation of "high crimes and misdemeanors" is vast. Abuse of power and serious misconduct in office fit this category, but one act that is definitely not grounds for impeachment is partisan discord. Several impeachment cases have confused political animosity with genuine crimes. Since Congress, the vortex of partisanship, is responsible for indicting, trying, and convicting public officials, it is necessary for the legislative branch to temporarily cast aside its factional nature and adopt a judicial role.

The Infamous Sixteen

Since 1797 the House of Representatives has impeached sixteen federal officials. These include two presidents, a cabinet member, a senator, a justice of the Supreme Court, and eleven federal judges. Of those, the Senate has convicted and removed seven, all of them judges. Not included in this list are the office holders who have resigned rather than face impeachment, most notably, President Richard M. Nixon (A Short History of

Constituição daquele país, no art. 53, da Constituição vigente. Em França, só a partir de emenda ao artigo 68 da Constituição de 1958, passou-se a admitir o impeachment presidencial[4], mas, sem qualquer caso de acolhimento.

No Brasil, a figura, de rara aplicação, chega com a República. Prevista nos arts. 33 e 53, da Constituição de 1891 e disciplinado pelas leis de nºs 27 e 30, de janeiro de 1892.[5] Na Constituição de 1934, criou-se uma Corte Especial para julgamento de crimes de responsabilidade[6] e acolhimento de *impeachment.*

Impeachment *High crimes and misdemeanors"* (capturado de, em 20.10.2015), Ressaltando: **Presidents Andrew Johnson and Bill Clinton were impeached by the U.S. House of Representatives, but acquitted by the Senate. Richard Nixon resigned before he could be impeached.**

[4] **Article 68**

- Modifié par Loi constitutionnelle n°2007-238 du 23 février ... - art. 1

Le Président de la République ne peut être destitué qu'en cas de manquement à ses devoirs manifestement incompatible avec l'exercice de son mandat. La destitution est prononcée par le Parlement constitué en Haute Cour.

La proposition de réunion de la Haute Cour adoptée par une des assemblées du Parlement est aussitôt transmise à l'autre qui se prononce dans les quinze jours.

La Haute Cour est présidée par le président de l'Assemblée nationale. Elle statue dans un délai d'un mois, à bulletins secrets, sur la destitution. Sa décision est d'effet immédiat.

Les décisions prises en application du présent article le sont à la majorité des deux tiers des membres composant l'assemblée concernée ou la Haute Cour. Toute délégation de vote est interdite. Seuls sont recensés les votes favorables à la proposition de réunion de la Haute Cour ou à la destitution.

Une loi organique fixe les conditions d'application du présent article.

[5] A. MILTON, Aristides. A Constituição do Brazil. Notícia histórica, texto e comentário. Rio de Janeiro: imprensa Nacional, 2ª ed., 1898, p.118. Sobre essa figura, comenta o autor: *Deve o Presidente ser também responsável pelos actos de improbidade que praticar; quer se deixando decidir por motivos menos honrosos, quer consentindo que a fortuna pública seja defraudada, desviando-se de seu destino legal os dinheiros arrecadados, quer finalmente, não respeitando os orçamentos, que constituem no entanto o primeiro dever do corpo legislativo e cuja fiel observância concorre para inspirar confiança ao estrangeiro, firmando o crédito do país e consolidando o regime da liberdade e da ordem.* (obra citada, p.268)

[66] Art 58 - O Presidente da República será processado e julgado nos crimes comuns, pela Corte Suprema, e nos de responsabilidade, por um Tribunal Especial, que terá como presidente o da

Destaca-se, então como ressaltou ARAÚJO CASTRO, a natureza especialíssima desse procedimento. Lecionava aquele autor: *seguindo o exemplo da Argentina, instituimo-lo unicamente em casos muito especiais, e, não há negar que, neste ponto, agimos com muito acerto"*[7] Ultrapassado o período autoritário (1937-1945) tem-se a redemocratização de 1946, com a restauração do modelo clássico de *impeachment.* Bem ressalta Eduardo ESPINOLA, que a Constituição de 1946, "manteve, ainda neste ponto, o critério de 1891, que, por sua vez, se inspirara na dos Estados Unidos da América do Norte"[8], tendo-se, o senado como órgão julgador. Ressalte-se que o instituto não teve qualquer aplicação efetiva no período de vigência daquela Carta, ressaltando-se, entretanto a edição da lei nº 1.079, de 10.04.1950, definidora dos crimes de responsabilidade do Presidente

---

referida Corte e se comporá de nove Juízes, sendo três Ministros da Corte Suprema, três membros do Senado Federal e três membros da Câmara dos Deputados. O Presidente terá apenas voto de qualidade.

§ 1º - Far-se-á a escolha dos Juízes do Tribunal Especial por sorteio, dentro de cinco dias úteis, depois de decretada a acusação, nos termos do § 4º, ou no caso do § 5º deste artigo.

§ 2º - A denúncia será oferecida ao Presidente da Corte Suprema, que convocará logo a Junta Especial de Investigação, composta de um Ministro da referida Corte, de um membro do Senado Federal e de um representante da Câmara dos Deputados, eleitos anualmente pelas respectivas corporações.

§ 3º - A Junta procederá, a seu critério, à investigação dos fatos argüidos, e, ouvido o Presidente, enviara à Câmara dos Deputados um relatório com os documentos respectivos.

§ 4º - Submetido o relatório da Junta Especial, com os documentos, à Câmara dos Deputados, esta, dentro de 30 dias, depois de emitido parecer pela Comissão competente, decretará, ou não, a acusação e, no caso afirmativo, ordenará a remessa de todas as peças ao Presidente do Tribunal Especial, para o devido processo e julgamento.

§ 5º - Não se pronunciando a Câmara dos Deputados sobre a acusação no prazo fixado no § 4º, o Presidente da Junta de Investigação remeterá cópia do relatório e documentos ao Presidente da Corte Suprema, para que promova a formação do Tribunal Especial, e este decrete, ou não, a acusação, e, no caso afirmativo, processe e julgue a denúncia.

§ 6º - Decretada a acusação, o Presidente da República ficará, desde logo, afastado do exercício do cargo.

§ 7º - O Tribunal Especial poderá aplicar somente a pena de perda de cargo, com inabilitação até o máximo de cinco anos para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo das ações civis e criminais cabíveis na espécie.

[7] ARAÚJO CASTRO. A nova constituição brasileira. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, p.236.
[8] ESPÍNOLA, Eduardo . A Nova Constituição do Brasil. Direito Político e Constitucional brasileiro. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1946, p.276.

da República.[9] Ainda hoje em vigor, com interpretação de conformidade com a Constituição de 1988. Superado o período do regime militar, no qual qualquer pretensão de impeachment esbarraria em um quadro jurídico e sobretudo fático insuperável, com a restauração democrática, ficaram estabelecidas no Texto Maior, as **hipóteses constitucionais de crime de responsabilidade,** com a recepção da lei nº 1079, de 1950.

Houve o conhecido caso Collor, público e notório cujos detalhes não cabe aqui comentar.

Onde quer que se examine o instituto, uma das suas principais características é a não banalização de sua utilização. Afinal *impeachment não se confunde com moção de desconfiança, presente nos regimes parlamentaristas.*

Destaca-se na Constituição brasileira de 1988 :

> Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:
>
> I - a existência da União;

---

[9] Lei nº 1.079, de 10.04.1950:

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União:

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

IV - A segurança interna do país:

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciárias (Constituição, artigo 89).

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

I II - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Importante, destacar, de logo, para fins de exclusão, algumas hipóteses constitucionais, não presentes, nem ao menos hipoteticamente, no caso ora em discussão, ou seja na pretensão de aplicação à atual Presidente(a) do Brasil.

São elas as previstas nos incisos I, II,III, e IV do citado art.85 do texto constitucional

Não há qualquer ato atentatório à existência da União, nem isso se alega. A figura da União Federal não vem sofrendo qualquer pretensão, ou tentativa de mutilação e as instituições que a representam vem funcionando regularmente.

Por outro lado, deve-se ressaltar o pleno exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação.

Não há qualquer forma de comprometimento do exercício regular dos Poderes da República, mesmo quando esse exercício cria algum tipo de constrangimento para autoridades públicas.

O Poder Legislativo tem funcionamento regular, apenas prejudicado, por razões intrínsecas ao modelo político-partidário, como o excesso de partidos, e a "sub-partidarização" dos partidos de maior porte, lembrando a figura histórica japonesa do "shogunato".

O funcionamento regular do Judiciário e dos órgãos a ele relacionados, como o Ministério Público e as polícias judiciárias são marcantes exemplos de

autonomia institucional e liberdade de atuação. Pode-se afirmar que em toda a história do Brasil republicano não se vislumbra qualquer outro momento em que essas instituições puderam funcionar com tanta autonomia.

O mesmo se diga em relação ao o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais. Tais não vem sendo objeto de qualquer modalidade de constrangimento. Se, ainda há, e de fato há, ainda, um longo percurso a percorrer, tal decorre, sobretudo das dificuldades decorrentes da existência de uma pirâmide social profundamente injusta, cuja correção vem se tentando, embora com muita dificuldade.

Ressalte-se ainda, que a segurança interna do País vem sendo assegurada, apesar dos níveis de criminalidade ainda serem bem mais elevados que aqueles presentes nos países com IDH elevados, mas são plenamente compatíveis com os demais países em similar estágio de desenvolvimento.

Não há, por outro lado, alegação de não o cumprimento das leis e das decisões judiciais pela Presidência da República. Os órgãos de controle têm agido, com elevado nível de liberdade e independência.

As questões e fundamentações de pedidos de impeachment circulam em torno de duas hipóteses:

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

O princípio da probidade é de extremo relevo na Administração Pública, podendo-se tê-lo como contido no da moralidade que:

> Prega a observância de regras éticas na atividade administrativa, informadas por valores como boa-fé, diretivas de boa administração, honestidade, lealdade, interesse público, imparcialidade etc., que devem estar presentes na conduta do agente público e no ato praticado (objeto, motivo e finalidade)."[10]

A improbidade, seu contraponto, entretanto, não pode ser alcançada, detectada, tão somente em função de uma caracterização objetiva. Necessário perscrutar a motivação do agir, o elemento subjetivo, por vezes doloso, por vezes culposo, a depender da imputação. Não há, com consistência qualquer

[10] MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. Probidade Administrativa. São Paulo: Saraiva, 2ª ed, 2002, p.99.

conduta da Presidenta à qual se impute a pecha de improbidade, de conduta desonesta, imoral.

Merece referência, nessa linha o posicionamento do TCU em seu longo relatório e parecer, recentemente apresentado e aprovado pela Casa:

A recomendação, do TCU em suas quase mil páginas, foi pela rejeição das contas presidenciais.

Várias são as razões que motivaram a recomendação pela rejeição das contas, dentre elas:

a) os passivos da União junto ao Banco do Brasil, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nas estatísticas da dívida pública de 2014;
b) Destaquem-se, também, os adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal para despesas dos programas Bolsa Família, Seguro-Desemprego e Abono Salarial e os adiantamentos concedidos pelo FGTS para despesas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Aqui, procurar-se-á referenciar aspectos relevantes dessa discussão, embora de modo sucinto. O que se fará por tópicos:

1.1. Necessário se faz analisar as relações entre a **União Federal de um lado e do outro, o BNDES e suas subsidiárias**. Tais dados constam de modo bastante claros no sítio eletrônico do BNDES, do qual se extrai o seguinte e expressivo dado:

> "As leis nº **11.948/09** (alterada pela Lei nº **12.249/10**), nº **12.096/09** (alterada pelas Leis nº **12.385/11**, nº **12.453/11** e nº **12.712/12**), nº **12.397/11**, nº **12.453/11** (alterada pela Lei **12.712/12**), nº **12.872/13**, nº **12.979/14** e nº **13.000/14**, autorizaram a União a conceder créditos ao BNDES, como também estabeleceram o limite de 378 bilhões de reais para financiamentos no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI[11]. Coube ao BNDES a aplicação destes recursos financeiros e, consequentemente, encaminhar ao Congresso

[11] O programa abrange os seguintes Subprogramas:

- **BNDES PSI - Bens de Capital**
- **BNDES PSI - Inovação e Máquinas e Equipamentos Eficientes**
- **BNDES PSI - Exportação Pré-embarque**
- **BNDES PSI - Projetos Transformadores**

Nacional, trimestralmente, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas com esses recursos."[12]

1.2 Não se olvide que, os valores repassados pela União Federal ao BNDES representaram a maior fonte de recursos com estímulo financeiro a significativa parcela do setor privado brasileiro através de linhas específicas de financiamentos, ao lado de atuações do BNDESPAR. O BNDES, sem dúvida, vem funcionando, nos últimos anos, como a principal agência de fomento para o setor produtivo. Durante vários exercícios, valores originários do Tesouro Nacional foram transferidos para aquela instituição, através de mecanismos como aumento de capital; emissão de títulos etc., para possibilitar a alocação de recursos através de programas, linhas de financiamentos subsidiados, participações societárias (utilizando-se o BNDESPAR) para incentivar o setor produtivo.

1.3 O esforço foi significativo e desgastante, em relação ao Tesouro Nacional, como tentativa de evitar redução na atividade produtiva e no nível de emprego em época de grave dificuldade conjuntural. Não parece caracterizar conduta com o viés de improbidade a exaustão financeira do Tesouro Nacional mutilado por uma série de fatores tais como alta da cotação da moeda norte americana, redução no nível de crescimento da China, com a consequente queda na exportação [13]. O problema atinge basicamente toda a América

---

[12] http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Aplicacao_dos_Recursos_Financeiros/

[13]" aceleração do crescimento chinês tem causado efeitos perversos no Brasil. O menor apetite do gigante asiático fez com que o preço das commodities - matérias-primas negociadas nos mercados internacionais – despencasse e atingisse o menor nível deste século. O temor de um "pouso forçado" vem gerando fortes oscilações na Bolsa de Xangai, com efeitos em diversos mercados do mundo. Essa volatilidade, juntamente com a recente desvalorização do yuan, atinge em cheio as siderúrgicas, mineradoras e petroleiras brasileiras - tanto na Bovespa como fora dela

Com uma pauta baseada, principalmente, em minério de ferro, soja e petróleo, as exportações brasileiras tiveram um baque em termos de valores negociados. Mesmo com o dólar elevado e o aumento da quantidade vendida, o valor dos produtos exportados para a China caiu 19,4% em um ano - quando comparados os dados de janeiro a julho de 2014 e 2015.

Já os preços das commodities caíram 21% entre 2010 e julho de 2015, após subirem incríveis 113% nos oito anos anteriores. Os dados são do índice Commodities Research Bureau (CRB) e evidenciam a montanha-russa desses produtos básicos nos últimos treze anos." (http://infograficos.estadao.com.br/economia/por-que-o-brasil-parou/commodities.php).

Latina, como se constata na consulta aos principais indicadores econômicos em relação ao Chile, Argentina, dentre outros. Não há como se imputar o qualificador de conduta irregular à Presidente da República em agir visando preservar emprego e renda, em momento tão grave. Tal quadro reflete-se em montante quantitativamente menor, mas, por vezes até de maior intensidade em relação a Estados da Federação e Municípios.

2.1. Já no tocante ao **Banco do Brasil S.A** deve-se observar o conjunto de extensas e detalhadas informações constantes de seus demonstrativos contábeis de 2014, que indicam resultados positivos, com adequada rentabilidade para os seus acionistas nesse sentido consulte-se : http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/ri/pt/dce/dwn/4T14DemoContJM.pdf .[14]

---

[14] Observe-se a título de exemplo, os expressivos resultados desse exercício de 2014:
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO 2º Semestre/2014 2014 2013 RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA 81.687.380 147.026.911 114.976.457 Operações de crédito (Nota 10.b) 49.957.870 91.080.146 74.418.316 Operações de arrendamento mercantil (Nota 10.i) 666.404 1.346.097 1.768.243 Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 8.b) 25.344.351 44.010.048 29.970.137 Resultado de instrumentos financeiros derivativos (Nota 8.e) 1.024.967 300.162 1.156.331 Resultado de operações de câmbio (Nota 12.b) -- 633.639 605.959 Resultado das aplicações compulsórias (Nota 9.b) 2.781.635 5.668.646 4.697.085 Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros 255.477 601.398 607.254 Resultado financeiro das operações com seguros, previdência e capitalização (Nota 21.e) 1.656.676 3.386.775 1.753.132 DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA (67.771.087) (117.525.459) (86.610.678) Operações de captação no mercado (Nota 17.d) (43.402.072) (80.518.581) (56.625.845) Operações de empréstimos, cessões e repasses (Nota 18.c) (12.712.635) (14.631.754) (11.185.018) Operações de arrendamento mercantil (Nota 10.i) (595.385) (1.201.426) (1.593.410) Resultado de operações de câmbio (Nota 12.b) (228.996) -- -- Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros (17.743) (23.710) (70.638) Atualização e juros de provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização (Nota 21.e) (831.445) (2.000.536) (1.075.250) Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Notas 10.f e g) (9.982.811) (19.149.452) (16.060.517) RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA 13.916.293 29.501.452 28.365.779 OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS (5.572.594) (11.667.464) (13.745.840) Receitas de prestação de serviços (Nota 22.a) 9.691.741 18.433.680 16.753.530 Rendas de tarifas bancárias (Nota 22.b) 3.468.771 6.636.276 6.546.984 Despesas de pessoal (Nota 22.c) (10.123.138) (19.499.684) (18.401.095) Outras despesas administrativas (Nota 22.d) (8.687.980) (17.195.465) (16.398.789) Despesas tributárias (Nota 25.c) (2.650.998) (4.986.935) (4.759.457) Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 14) 1.280.214 573.973 605.585 Resultado de oper.ações com seguros, previdência e capitalização (Nota 21.e) 2.368.082 4.471.328 3.230.354 Outras receitas operacionais (Nota 22.e) 5.383.702 12.594.226 8.162.655 Outras despesas operacionais (Nota

2.2 As operações entre o Banco do Brasil S.A, banco público, com a forma jurídica de sociedade de economia mista e a União Federal, não trouxeram qualquer prejuízo à instituição financeira, nem a seus acionistas minoritários, nem ao tesouro Nacional. Na estruturação do sistema financeiro nacional, o Banco do Brasil S.A tem papéis diferenciados e recebe incumbências legalmente estabelecidas, sob a tutela do CMN e do BACEN que o colocam em situação diferenciada e bastante confortável em relação aos bancos privados. É o depositário dos valores da União Federal, principal agente da política de exportação, do setor agrícola em sentido amplo, não sendo crível, tratar suas relações com a União Federal como as usuais entre um controlador privado e a instituição financeira controlada. Não se olvide que os resultados financeiros do Banco em 2014 foram bastante satisfatórios inclusive para os acionistas minoritários.

3.1 Outro item relevante é o referente a pretensas irregularidades no relacionamento com a **Caixa Econômica Federal – CEF,** sobretudo no tocante a despesas referentes ao programa "Minha Casa Minha Vida" alegando-se terem sido

> "consideradas irregulares a ausência de contingenciamento de despesas discricionárias da União no montante de pelo menos R$ 28,54 bilhões, a inscrição imprópria em restos a pagar de R$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida e a fixação de cronograma mensal de desembolso para 2014 sem considerar a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à elevação de despesas primárias obrigatórias, no valor de R$ 9,2 bilhões, e quanto à frustração de receitas primárias do Fundo de Amparo ao Trabalhador, no valor de R$ 5,3 bilhões."

22.f) (6.302.988) (12.694.863) (9.485.607) RESULTADO OPERACIONAL 8.343.699 17.833.988 14.619.939 RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Nota 23) 66.918 200.662 10.176.139 Receitas não operacionais 215.287 416.421 10.365.535 Despesas não operacionais (148.369) (215.759) (189.396) RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES 8.410.617 18.034.650 24.796.078 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 25.a) (1.016.322) (3.690.796) (5.993.494) PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES NO LUCRO (827.406) (1.622.845) (2.204.278) PARTICIPAÇÃO DOS NÃO CONTROLADORES (827.249) (1.475.195) (840.369) LUCRO LÍQUIDO 5.739.640 11.245.814 15.757.937 LUCRO POR AÇÃO (Nota 24.f) Número médio ponderado de ações - básico e diluído 2.797.135.631 2.800.275.232 2.834.080.029 Lucro básico e diluído por ação (R$) 2,05 4,04 5,58 As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábil

3.2 Para compreender os problemas ocorridos, mister se faz recordar o esforço para criação do " Minha casa minha vida", programa de estímulo ao setor habitacional, procurando conjugar redução de carga tributária para os insumos, financiamento com juros subsidiados para os adquirentes e subsídio direto, através de alocação de verba diretamente às Construtoras.[15] O PMCMV

---

[15] **Observe-se a previsão da lei no. 11.977, de 07.07.2009 9 objeto de conversão da MP no.459/2009 , quanto à estrutura e finalidade do Programa MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV):**

Da Estrutura e Finalidade do PMCMV

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV compreende:

I – o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU;

II – o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR;

III – a autorização para a União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS;

IV – a autorização para a União conceder subvenção econômica tendo em vista a implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

V – a autorização para a União participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e

VI – a autorização para a União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros.

Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.

§ 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar, também :

> implicou em elevado custo para a União Federal, sendo plausível a ocorrência de dificuldades em período de grave dificuldade financeira, queda de receita de todos os Entes Públicos dependentes de arrecadação tributária. O FGTS desde a sua criação tem sido utilizado em programas vinculados a habitação, infraestrutura urbana, saneamento e atividades correlatas, sua utilização está pautada na **LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990**, com a redação vigente.
>
> 3.3 Relevante, por outro lado, observar a própria natureza da CEF, empresa pública em sentido estrito, tendo como única sócia a União Federal. Não se pode olvidar sua natureza especial, definida como "com criação autorizada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,[3] a Caixa atua como prestadora de serviços de natureza social, na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do país, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro."

Não pode ser tratada como Banco privado.

> 3.4 Saliente-se, ainda a atuação da CEF em relação ao programa popularmente conhecido como " bolsa família", caracterizado como
>
> "um programa de transferência de renda do Governo Federal, sob condicionalidades, instituído pela Medida Provisória 132, de 20 de outubro de 2003[1] , convertida em lei em 9 de janeiro de 2004, pela Lei Federal n. 10.836,[2] que unificou e ampliou e os seguintes programas anteriores de transferência de renda:

- Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - Bolsa Escola (Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001 - Governo Fernando Henrique Cardoso)

I – a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III – a implementação pelos Municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.
[15] Lei no.11977,de 07.07.2009, arts, 18 e segs.

- Cadastramento Único do Governo Federal (Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001 - Governo Fernando Henrique Cardoso)
    - Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação (Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001 - Governo Fernando Henrique Cardoso)
- Programa Auxílio-Gás (Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002 - Governo Fernando Henrique Cardoso)
- Programa Nacional de Acesso à Alimentação - Fome Zero (Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003 - Governo Lula)

O PBF é tecnicamente chamado de *mecanismo condicional de transferência de recursos*.[3] Consiste na ajuda financeira às famílias pobres (definidas como aquelas que possuem renda per capita de R$ 77,01 a R$ 154,00) que tenham em sua composição gestantes e crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos e extremamente pobres (com renda per capita menor que R$ 77,00). A contrapartida é que as famílias beneficiárias mantenham as crianças e os adolescentes entre 6 e 17 anos com frequência na escola e façam o acompanhamento de saúde das gestantes, as mulheres que estiverem amamentando e as crianças, que também devem ter a vacinação em dia. O programa visa a quebrar o ciclo geracional da pobreza a curto e a longo prazo através de transferências condicionadas de renda. Em outubro de 2015, o valor médio do benefício era de R$ 176,00 mensais e o menor valor, de R$ 35,00 mensais."[16]

Seria, sem dúvida, inaceitável, a suspensão do programa, em função das dificuldades financeiras decorrentes da redução das receitas da União Federal e do crescimento desmedido da dívida pública. As circunstancias excepcionais não podem ser olvidadas.

A essa altura se faz mister uma breve referência à questão da **dívida pública,** cujo crescimento é inexorável, reforçado pela elevação da inflação e da taxa de juros, gerando um quadro de profundo desequilíbrio, infelizmente preservada de qualquer discussão. O que por certo, em futuro não muito distante terá que ser trazida a uma mesa de negociação, por ser inaceitável que o capital não dê sua cota de sacrifício, para preservação dos ganhos sociais dos últimos anos.

[16] https://pt.wikipedia.org/wiki/Bolsa_Famlia

A análise técnica realizada pelo TCU, disponível, integralmente no sítio daquela Casa[17] em seu parecer :

> "consiste em avaliação do relatório sobre os orçamentos e a atuação governamental, elaborado por diversos órgãos e consolidado pela Controladoria-Geral da União, bem como o Balanço Geral da União, elaborado e consolidado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Trata-se de um diagnóstico sistêmico sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública federal no ano a que se refere.O relatório contém informações sobre: o desempenho da economia brasileira no exercício; os instrumentos de planejamento e orçamento; a gestão fiscal, notadamente quanto ao cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); a ação setorial do governo, a partir da análise dos indicadores e metas dos programas temáticos do PPA 2012-2015; e os resultados da auditoria do Balanço Geral da União referente a 2014. Em complemento ao relatório, o tribunal fornece diagnóstico abrangente referente a 2014 sobre o tema "Governança Pública para a Competitividade Nacional", baseado em levantamento realizado em organizações das esferas federal, estadual e municipal. O tribunal emitiu alertas e recomendações ao Poder Executivo Federal acerca das irregularidades encontradas e em breve enviará o parecer recém concluído ao Congresso Nacional."

Poder-se-ia fazer o rebatimento de cada um dos tópicos lançados pelo TCU e pelos subscritores das peças de pedidos de *impeachment*, mas, parece-me, absolutamente desnecessário. Todos tem o mesmo cerne. Desconsideram a essência do agir presidencial, se apegam excessivamente a forma e olvidam o fato de não se tratar de figura similar à moção de censura, ou de desconfiança.

Ocorre que a referida manifestação da Corte de Contas, apesar de longa e minuciosa, pecou pela desconsideração das enormes desventuras circunstanciais existentes:

a) Adversidades climáticas, como períodos longos de estiagem, com consequências danosas para os reservatórios e para a produção de energia elétrica;
b) Queda de procura por produtos que representam as principais *commodities brasileiras*, fato similar ao ocorrido em vários outros países periféricos, como os latino americanos Chile, Argentina, Venezuela.
c) Queda no PIB, consequente queda de Receita com a contraditória ampliação de despesas, inclusive em áreas como saúde, com o aumento dos valores dos insumos e a maior procura por serviços públicos;

[17] portal2.**tcu**.gov.br/.../**TCU**/

d) Instabilidade decorrente das turbulências políticas e da existência de grupos políticos conflitantes e multiplicados, dificultando a implantação de políticas públicas.

Destaque-se, ainda, inexistir qualquer demonstração de ATOS DOLOSOS, OU COM CULPA DA PRESIDENTE(A) DA REPÚBLICA, CAPAZES DE INDICAR, APONTAR OU LEVAR À CONCLUSÃO DE TER A CHEFE DE GOVERNO E DE ESTADO PRATICADO ATOS TIPIFICÁVEIS COMO DE IMPROBIDADE. Com tal não se confundem os vícios formais, ou mesmo de conteúdo apontados nas conclusões e recomendações do TCU.

Não se olvide, por outro lado, que crime de responsabilidade, na esteira de pacífico entendimento do Colendo STF, não se caracteriza como sendo de responsabilidade objetiva.

Pode-se concluir e essas conclusões aplicar-se-iam, aos demais tópicos suscitados pelo TCU e por autores de iniciais de pedidos de *impeachment* :

a) O *impeachment* não se confunde com *moção de desconfiança* do modelo Parlamentarista. No caso Brasileiro, a partir de firme posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), mister se faz a caracterização de *crime de responsabilidade* pela Autoridade que se pretende ver como objeto dessa drástica sanção.

b) O simples fato de a postura da Presidente não corresponder às expectativas de grupos de Congressistas, ou de parcelas da população, após pleito tão renhido não possibilita, juridicamente, a aplicação do excepcional instituto.

c) No caso concreto, tem-se como argumentos uma série de temas que não afligem diretamente a Presidente da República.

d) É necessário ponderar que a existência de focos de corrupção , infelizmente, tem sido algo presente nas instituições públicas brasileiras, no âmbito dos Três Poderes, e, por vezes, com profunda inter-relação entre agentes deles integrantes

e) Inexiste embasamento constitucional para o acolhimento de um pedido de impeachment da presidente(a) DILMA ROUSSEF.

É o meu parecer, inclusive após atenta leitura do pronunciamento do TCU.

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti
Professor Titular e Diretor da Faculdade de Direito da UFPE
Desembargador Federal Aposentado
Advogado

Recife, 28 de outubro de 2015
francisco de queiroz bezerra cavalcanti
Francisco de Queiroz Bezerra **Cavalcanti**

OAB-PE 5087

FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI:14253178472

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI:14253178472
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PF v2, cn=FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI:14253178472
Dados: 2015.11.03 08:40:32 -03'00'

Parecer

Prof. Gustavo Gilberto Bercovici

GILBERTO BERCOVICI
Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

CONSULTA

Em virtude de várias manifestações, jurídicas e políticas, segundo as quais a atual Presidente da República teria incorrido em comportamentos caracterizadores de crime de responsabilidade, o ilustre advogado FLÁVIO CROCCE CAETANO, apresenta as seguintes questões:

1. Qual o alcance e o significado do artigo 86, §4° da Constituição Federal? Para fins de eventual responsabilização por impedimento, em hipótese de reeleição presidencial, pode-se cogitar de continuidade de mandato ou são mandatos autônomos? Em síntese, pode haver responsabilização no segundo mandato por conduta eventualmente ocorrida em mandato anterior? Como interpretar o artigo 15 da Lei n° 1.079/1950 a luz do artigo 86, §4° da Constituição Federal?

2. Em se tratando da prática de eventual crime de responsabilidade, o Presidente da República poderá responder tanto por conduta comissiva como omissiva? Pode ser responsabilidade apenas na modalidade dolosa ou na culposa também?

3. Eventual parecer do Tribunal de Contas da União pela rejeição de contas presidenciais precisa ser aprovado pelo Congresso Nacional? Qual quórum deve ser obedecido?

4. A reprovação das contas presidenciais pode ser utilizada como fundamento de eventual denúncia por crime de responsabilidade?

5. Considerando o teor do artigo 86, *caput* da Constituição Federal, que estabelece o regime jurídico a ser observado em crime de responsabilidade, poder-se-ia admitir que o plenário da Câmara dos Deputados, por maioria simples, acolhesse recurso contra a decisão de arquivamento de denúncia do Presidente da Casa?

Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Consolação - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: bercovici.adv@gmail.com

GILBERTO BERCOVICI
Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

PARECER

01. O *impeachment* nada mais é que um "processo legal de apuração de responsabilidade política do Presidente da República"[1]. Não se trata de um instrumento passível de ser utilizado em virtude da baixa popularidade de um governo ou da sua falta de apoio parlamentar. Portanto, não se pode confundir o *impeachment* com o voto de desconfiança, existente nos países de sistema parlamentarista, ou com outros institutos como o *recall* de cargos eletivos, presente em alguns Estados norte-americanos, como a Califórnia, ou como o referendo revogatório de mandato, previsto no artigo 72 da Constituição da Venezuela de 1999.

Por se tratar de um processo de apuração de responsabilidade política do Chefe do Executivo, o *impeachment* deve observar rigorosamente as exigências determinadas no texto da Constituição[2], no caso brasileiro, as previstas particularmente nos artigos 85 e 86 do texto constitucional de 1988. Aliás, sobre a necessidade do respeito às limitações constitucionais existentes no processo de *impeachment*, esclarece o jurista norte-americano Raoul Berger:

> *"Por fim, uma consideração apropriada sobre o propósito dos Fundadores, uma determinação em evitar os excessos que estigmatizaram para sempre o julgamento do caso Johnson, deveria obrigar o Congresso a declinar de qualquer poder ilimitado e a agir dentro dos limites constitucionais. Se há, de fato, 'limites' ao poder de impeachment, o Senado não poderá exceder a tais limites*

---

[1] Paulo BROSSARD, *O Impeachment: Aspectos da Responsabilidade Política do Presidente da República*, 3ª ed, São Paulo, Saraiva, 1992, p. 7.

[2] Laurence H. TRIBE, *American Constitutional Law*, 3ª ed, New York, Foundation Press, 2000, vol. 1, pp. 152-154. Sobre a interpretação chamada de "legalista" das regras constitucionais e legais no processo de *impeachment*, vide Jeffrey K. TULIS, "Impeachment in the Constitutional Order" *in* Joseph M. BESSETTE & Jeffrey K. TULIS (orgs.), *The Constitutional Presidency*, Baltimore/London, The John Hopkins University Press, 2009, pp. 229-235. Vide, ainda, Paulo BROSSARD, *O Impeachment cit.*, pp. 182-183.

Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Consolação - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: bercovici.adv@gmail.com

> *quando age 'judicialmente' tanto quanto não pode quando age 'legislativamente'. Todos os poderes do Estado estão confinados aos 'limites' determinados pela Constituição, e o propósito fundamental de tais 'limites' foi o de estipular barreiras ao tão temido poder legislativo. Não se deixou à discricionariedade ilimitada daquele poder a possibilidade de interferir nos demais poderes pelo recurso ao poder de impeachment"* [3].

02. Os crimes de responsabilidade são atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição, devendo ser previamente definidos em lei especial federal. Não são ilícitos penais propriamente ditos, mas atos cuja sanção é, em princípio, política, não penal. Isto não impede que a legislação preveja, em certos casos, a dupla sanção, implicando em um processo penal paralelamente ao processo político[4]. A função do *impeachment* não é punir indivíduos, mas proteger o país de danos ou ameaças por parte de um governante que abusa do seu poder ou subverte a Constituição[5]. A Constituição brasileira de 1988 assim estabelece, em seu artigo 85:

> *"São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: I - a existência da União; II - o livre*

---

[3] No original: *"Finally, a decent regard for the design of the Founders, a resolve to avoid the excesses which forever stigmatized the Johnson trial, should constrain the Congress to disclaim unlimited power and to act within constitutional confines. If there are indeed 'limits' to the impeachment power, the Senate may no more act in excesse of those limits when it acts 'judicially' than when it acts 'legislatively'. Every branch of government is confined to the 'limits' drawn in the Constitution, and the chief purpose of those 'limits' was to fence in the much-feared legislative branch. It was not left to the unlimited discretion of that branch to disrupt the other branches through resort to the impeachment power" in* Raoul BERGER, *Impeachment: The Constitutional Problems*, reimpr., Cambridge (Ms.)/London, Harvard University Press, 1999, pp. 313-314.

[4] Paulo BROSSARD, *O Impeachment cit.*, pp. 71-75. Para o debate norte-americano sobre o conteúdo e alcance das condutas criminosas passíveis de atribuição ao Chefe do Executivo em caso de *impeachment*, vide Raoul BERGER, *Impeachment cit.*, pp. 56-107. Vide, ainda, Laurence H. TRIBE, *American Constitutional Law cit.*, vol. 1, pp. 155-156 e 169-175.

[5] Paulo BROSSARD, *O Impeachment cit.*, pp. 127-128 e Laurence H. TRIBE, *American Constitutional Law cit.*, vol. 1, p. 158.

Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Consolação - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: bercovici.adv@gmail.com

> *exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação; III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; IV - a segurança interna do País; V - a probidade na administração; VI - a lei orçamentária; VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais. Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento".*

Este conjunto de crimes de responsabilidade foi regulamentado pela Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950[6]. Todas as condutas listadas pelo artigo 85 da Constituição de 1988 e pela Lei nº 1.079/1950 são atos funcionais de responsabilidade do Presidente da República em virtude de suas competências e prerrogativas constitucionais de chefe de Estado e de governo. Ou seja, o Presidente da República, no exercício do cargo, pode incorrer em crime de responsabilidade se afrontar a ordem constitucional vigente em vários de seus aspectos, definidos pelo artigo 85 da Constituição e pela Lei nº 1.079/1950. Não são situações que comportam a omissão ou a culpa, mas a atuação deliberada (e dolosa) do Chefe do Poder Executivo em contraposição direta à Constituição da República. Não por acaso, o artigo 85 da Constituição explicitamente menciona que são crimes de responsabilidade do Presidente

---

[6] A recepção da maior parte do texto da Lei nº 1.079/1950 pela Constituição de 1988 foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal em várias ocasiões, notadamente nos mandados de segurança impetrados pelo ex-Presidente Fernando Collor de Mello durante o seu processo de *impeachment* (MS nº 21.564 – DF, MS nº 21.623 – DF e MS nº 21.689 - DF). Para uma análise profunda das decisões do Supremo Tribunal Federal durante o processo de *impeachment* do ex-Presidente Collor, vide Martonio Mont'Alverne Barreto LIMA, *Staat und Justiz in Brasilien: Zur historischen Entwicklung der Justizfunktion in Brasilien - Kolonialgerichtsbarkeit in Bahia, Richterschaft im Kaiserreich und Verfassungsgerichtsbarkeit in der Republik*, Frankfurt am Main, Peter Lang, 1999, pp. 149-151 e 161-178.

Avenida Angélica, 2582 – 4º andar – cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Consolação – São Paulo/SP – Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: bercovici.adv@gmail.com

da República determinados "atos" que atentem contra a Constituição[7]. Não se trata de omissão ou inação, mas de ação deliberada do Chefe do Executivo.

O artigo 86, §4° da Constituição de 1988[8] determina que os atos que caracterizam o crime de responsabilidade devem ser praticados durante o mandato presidencial, no exercício do cargo[9]. Ou seja, o Presidente da República não pode ser réu de um processo de *impeachment* motivado por atos estranhos à função presidencial ou ocorridos fora do seu mandato.

A determinação do artigo 86, §4° da Constituição pertence ao texto original, que não previa a possibilidade de reeleição para os cargos do Poder Executivo. A Emenda Constitucional n° 16, de 04 de junho de 1997, introduziu a reeleição para um único período subsequente para os detentores de cargos de Chefe do Executivo. No entanto, a possibilidade de reeleição não eliminou o fato de a Constituição prever que o mandato presidencial dura quatro anos, conforme dispõe o seu artigo 82[10].

Ao ser reeleito, o Presidente da República inicia um novo mandato de quatro anos. O fato de poder exercer a função por oito anos não transforma este período em um mandato único. Pelo contrário, a Constituição expressamente afirma no artigo 82 que o mandato é de quatro anos e, caso

---

[7] Como não são matéria propriamente de cunho penal, mas político, aos crimes de responsabilidade não é aplicável a tradicional distinção do Direito Penal entre crimes omissivos próprios e impróprios. Sobre esta distinção, vide, por todos, Juarez TAVARES, *Teoria dos Crimes Omissivos*, Madrid/Barcelona/Buenos Aires/São Paulo, Marcial Pons, 2012, pp. 294-311.

[8] Artigo 86, §4° da Constituição de 1988: *"O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções"*.

[9] Para a discussão nos Estados Unidos, vide o clássico Joseph STORY, *Commentaries on the Constitution of the United States; with a Preliminary Review of the Constitutional History of the Colonies and States, Before the Adoption of the Constitution (Abridged by the Author)*, reimpressão da edição de 1833, Durham, Carolina Academic Press, 1987, § 400, pp. 283-284. Paulo Brossard tem entendimento diverso, justificado pelo fato de ter escrito sua obra clássica sobre o *impeachment* sob a vigência da Constituição de 1946 que, em seus artigos 88 e 89, não estipulou, como a Constituição de 1988, a ressalva de que o Presidente não pode ser responsabilizado por atos estranhos às suas funções ou ocorridos anteriormente à vigência de seu mandato. Cf. Paulo BROSSARD, *O Impeachment cit.*, pp. 136-137.

[10] Artigo 82 da Constituição de 1988: *"O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição"*.

Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Consolação - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: bercovici.adv@gmail.com

reeleito, o Presidente inicia um novo mandato. São mandatos distintos de quatro anos cada. Se não fosse assim, não haveria necessidade de uma nova eleição presidencial, de uma nova posse ou de confirmação e nomeação de novos Ministros no momento da nova posse. Deste modo, o Presidente da República não pode responder por eventuais atos cometidos em mandatos anteriores, mesmo que imediatamente anterior ao seu presente mandato, conforme determina o artigo 86, §4° da Constituição de 1988.

O artigo 15 da Lei n° 1.079/1950[11] só pode ser interpretado de acordo com o disposto na Constituição, ou seja, a eventual denúncia só pode ser recebida durante o mandato presidencial a que ela se refere. Qualquer outra interpretação levaria ao paroxismo de interpretarmos a Constituição segundo a lei, e não a lei conforme a Constituição[12].

03. Compete ao Tribunal de Contas da União ser órgão auxiliar do Congresso Nacional no controle externo da atuação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e entes da Administração Direta e Indireta (artigos 70 e 71 da Constituição de 1988). O Tribunal de Contas da União, assim, aprecia as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República (artigo 71, I), mas não é o órgão constitucionalmente competente para julgar essas contas. Compete exclusivamente ao Congresso Nacional o poder de julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República (artigo 49, IX da Constituição). Em suma, no que diz respeito ao julgamento das contas do Presidente da República, segundo o texto constitucional de 1988, a competência é exclusiva do Congresso Nacional. Não cabe a um órgão auxiliar, o Tribunal de Contas da União, julgar as contas da Presidência. Sua função é analisar essas contas e emitir um parecer para que

---

[11] Artigo 15 da Lei n° 1.079/1950: *"A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo"*.

[12] Sobre a interpretação conforme a Constituição, vide Lenio Luiz STRECK, *Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica*, 3ª ed, São Paulo, RT, 2013, pp. 746 e ss.

Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Consolação - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: bercovici.adv@gmail.com

o Congresso Nacional possa utilizar como eventual fundamento de sua decisão sobre as contas presidenciais.

Um parecer do Tribunal de Contas da União, rejeitando ou aprovando as contas anuais da Presidência da República, nada mais é que um documento elaborado por uma assessoria, em princípio, técnica. Ele só tem efeitos jurídicos se for aprovado pelo Congresso Nacional no exercício de sua competência constitucional exclusiva de julgamento das contas presidenciais. A decisão sobre as contas do Presidente da República cabe tão somente ao Congresso Nacional, cuja decisão não está vinculada ao parecer do Tribunal de Contas da União. O Congresso Nacional pode acatar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas da União. A Constituição não determina a necessidade de quórum qualificado para a apreciação das contas presidenciais pelos membros do Congresso Nacional, o que deve ser feito, portanto, por maioria de votos, com a presença da maioria absoluta dos congressistas (artigo 47[13]).

A eventual rejeição das contas presidenciais pelo Congresso Nacional não configura crime de responsabilidade. São duas decisões distintas. A aprovação ou rejeição das contas do Presidente da República ocorre por maioria simples de votos. Se a rejeição das contas implicasse necessariamente em crime de responsabilidade do Presidente da República, haveria a necessidade de ser decidida por quórum de dois terços, como determina o artigo 86, *caput* da Constituição:

> *"Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade".*

[13] Artigo 47 da Constituição de 1988: *"Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros".*

Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Consolação - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: bercovici.adv@gmail.com

Aliás, esta determinação do quórum de dois terços da Câmara dos Deputados para admitir a acusação contra o Presidente da República por crime de responsabilidade não pode ser deturpada, sob pena de violação do devido processo legislativo[14]. Uma eventual decisão do Presidente da Câmara pelo arquivamento de uma denúncia de crime de responsabilidade do Presidente da República que fosse submetida a recurso perante o Plenário da Câmara dos Deputados só pode ser revertida pelo mesmo quórum qualificado exigido pelo artigo 86, *caput* da Constituição. A Constituição determina que as decisões relativas à admissibilidade de acusação do Presidente da República por crime de responsabilidade só podem ser tomadas com o quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados. A utilização de qualquer outro quórum, como a maioria simples, configurará verdadeira fraude à Constituição ou até mesmo uma quebra constitucional (*Verfassungsdurchbrechung*) [15].

04. O fundamento da República brasileira é a soberania popular, conforme enuncia expressamente o artigo 1°, parágrafo único da Constituição de 1988. A legitimidade popular é a base de todos os que exercem mandato político no Brasil, inclusive o Presidente da República.

Qualquer tentativa de deslegitimação da consagração eleitoral nas urnas deve ser vista com extrema cautela, sob risco de instrumentalizarmos as instituições republicanas às paixões partidárias do momento. Como afirmei

---

[14] Sobre a importância do devido processo legislativo no Estado Democrático de Direito, vide Marcelo Andrade Cattoni de OLIVEIRA, *Devido Processo Legislativo: Uma Justificação Democrática do Controle Jurisdicional de Constitucionalidade das Leis e do Processo Legislativo*, 3ª ed, Belo Horizonte, Fórum, 2015.

[15] Vide Gerhard LEIBHOLZ, "Die Verfassungsdurchbrechung" *in Strukturprobleme der modernen Demokratie*, reimpr. da 3ª ed, Frankfurt-am-Main, Athenäum Fischer Taschenbuch Verlag, 1974, pp. 185-198; Hans HAUG, *Die Schranken der Verfassungsrevision: Das Postulat der richtigen Verfassung als normative Schranke der souveränen verfassunggebenden Gewalt (Betrachtung zum Wiederaufbau einer materialen Rechtslehre)*, Zürich, Schulthess & CO. AG., 1947, pp. 166-168; Karl LOEWENSTEIN, *Über Wesen, Technik und Grenzen der Verfassungsänderung*, Berlin, Walter de Gruyter, 1961, pp. 40-41; Horst EHMKE, "Verfassungsänderung und Verfassungsdurchbrechung" *in Beiträge zur Verfassungstheorie und Verfassungspolitik*, Königstein, Athenäum Verlag, 1981, pp. 142-172 e Konrad HESSE, *Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland.*, reimpr. da 20ª ed, Heidelberg, C. F. Müller Verlag, 1999, pp. 29-30 e 290-292.

Avenida Angélica, 2582 – 4° andar – cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Consolação – São Paulo/SP – Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: bercovici.adv@gmail.com

no início deste parecer, o fato de um governo ser impopular ou de não conseguir uma maioria parlamentar de apoio às suas políticas não justifica, necessariamente, a abertura de um processo de *impeachment*. O *impeachment* não é um voto de desconfiança, como ocorre no sistema parlamentarista, assim como não configura um *recall* ou forma de revogação popular de mandato eletivo.

O respeito à vontade das urnas é essencial em qualquer Estado Democrático de Direito. O processo de *impeachment* deve ser sempre o último recurso, um poder a ser exercido com extrema cautela em casos extremos de comprovada violação da Constituição, e deve ter o apoio majoritário da sociedade[16], não apenas uma de uma maioria parlamentar exasperada ou manipulada por interesses econômicos e políticos contrariados com a preservação da estabilidade das instituições democráticas no Brasil.

RESPOSTA

Diante da argumentação exposta, concluo:

1. Qual o alcance e o significado do artigo 86, §4° da Constituição Federal? Para fins de eventual responsabilização por impedimento, em hipótese de reeleição presidencial, pode-se cogitar de continuidade de mandato ou são mandatos autônomos? Em síntese, pode haver responsabilização no segundo mandato por conduta eventualmente ocorrida em mandato anterior? Como interpretar o artigo 15 da Lei n° 1.079/1950 a luz do artigo 86, §4° da Constituição Federal?

O artigo 86, §4° da Constituição de 1988 determina que os atos que caracterizam o crime de responsabilidade devem ser praticados durante o mandato presidencial, no exercício do cargo. Ou seja, o Presidente da República não pode ser réu de um processo de *impeachment* motivado por atos

[16] Neste mesmo sentido, vide Raoul BERGER, *Impeachment cit.*, pp. 312-313.

Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Consolação - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: bercovici.adv@gmail.com

estranhos à função presidencial ou ocorridos anteriormente ao seu mandato. Ao ser reeleito, o Presidente da República inicia um novo mandato de quatro anos. O fato de poder exercer a função por oito anos não transforma este período em um mandato único, como bem explicita o artigo 82 da Constituição. O artigo 15 da Lei nº 1.079/1950 só pode ser interpretado de acordo com o disposto na Constituição, ou seja, a eventual denúncia só pode ser recebida durante o mandato presidencial a que ela se refere.

2. Em se tratando da prática de eventual crime de responsabilidade, o Presidente da República poderá responder tanto por conduta comissiva como omissiva? Pode ser responsabilidade apenas na modalidade dolosa ou na culposa também?

O artigo 85 da Constituição explicitamente menciona que são crimes de responsabilidade do Presidente da República determinados "atos" que atentem contra a Constituição. Não se trata de omissão ou inação, mas de ação deliberada do Chefe do Executivo. Portanto, só pode haver responsabilidade na modalidade dolosa.

3. Eventual parecer do Tribunal de Contas da União pela rejeição de contas presidenciais precisa ser aprovado pelo Congresso Nacional? Qual quórum deve ser obedecido?

Um parecer do Tribunal de Contas da União, rejeitando ou aprovando as contas anuais da Presidência da República, só tem efeitos jurídicos se for aprovado pelo Congresso Nacional no exercício de sua competência constitucional exclusiva de julgamento das contas presidenciais. A Constituição não determina a necessidade de quórum qualificado para a apreciação das contas presidenciais pelos membros do Congresso Nacional, o que deve ser feito, segundo o artigo 47, por maioria de votos, com a presença da maioria absoluta dos congressistas.

Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Consolação - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: bercovici.adv@gmail.com

4. A reprovação das contas presidenciais pode ser utilizada como fundamento de eventual denúncia por crime de responsabilidade?

A eventual rejeição das contas presidenciais pelo Congresso Nacional não configura crime de responsabilidade. São duas decisões distintas. A aprovação ou rejeição das contas do Presidente da República ocorre por maioria simples de votos. Se a rejeição das contas implicasse necessariamente em crime de responsabilidade do Presidente da República, haveria a necessidade de ser decidida por quórum de dois terços, como determina o artigo 86, *caput* da Constituição.

5. Considerando o teor do artigo 86, *caput* da Constituição Federal, que estabelece o regime jurídico a ser observado em crime de responsabilidade, poder-se-ia admitir que o plenário da Câmara dos Deputados, por maioria simples, acolhesse recurso contra a decisão de arquivamento de denúncia do Presidente da Casa?

Uma eventual decisão do Presidente da Câmara pelo arquivamento de uma denúncia de crime de responsabilidade do Presidente da República que fosse submetida a recurso perante o Plenário da Câmara dos Deputados só pode ser revertida pelo mesmo quórum qualificado exigido pelo artigo 86, *caput* da Constituição. A Constituição determina que as decisões relativas à admissibilidade de acusação do Presidente da República por crime de responsabilidade só podem ser tomadas com o quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados.

Este é o meu parecer.

São Paulo, 12 de outubro de 2015.

Gilberto Bercovici
OAB/SP nº 146.723

Avenida Angélica, 2582 - 4° andar - cj. 42 - Edifício Pedras Altas
CEP 01228-200 - Consolação - São Paulo/SP - Brasil
Tel: [55] (11) 3459.8460 Fax: [55] (11) 3459.8415 e-mail: bercovici.adv@gmail.com

Parecer

Henrique Badaró

Artigos

Da inadmissibilidade da Imputação alternativa no processo penal brasileiro

Veja o texto

Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró

Sumário: – 1. Introdução – 2. Da imputação alternativa: conceito e questões terminológicas 3. – Espécies de imputação alternativa – 4. A inadmissibilidade da imputação alternativa originária: 4.1 Justa causa como óbice à imputação alternativa originária; 4.2 Do dever de investigar e a justa causa para ação penal; – 5. A inadmissibilidade da imputação alternativa superveniente – 6. Conseqüências e problemas decorrentes da admissibilidade da imputação alternativa: 6.1 Legitimidade ativa; 6.2 – Assistente de acusação; 6.3 Competência; 6.4 Coisa julgada 7 – Imputação alternativa, acertamento alternativo e sentença penal – 8. Conclusões.

1. Introdução

O tema escolhido para esta obra em homenagem ao Professor Afrânio Silva Jardim foi a imputação alternativa.

A imputação alternativa tem sido escassamente tratada na doutrina nacional que, geralmente, não destaca mais do que um ou dois parágrafos para analisar a questão, quando discute os requisitos da denúncia ou queixa. O Professor Afrânio Silva Jardim, merecidamente homenageado neste livro, foi o único autor da doutrina nacional que analisou o tema em profundidade em capítulo tendo por título "A imputação alternativa no processo penal", de seu já clássico livro *Direito Processual Penal*, publicado pela Editora Forense.

Em apertada síntese, o ilustre processualista homenageado posiciona-se favoravelmente a admissão da imputação alternativa: "Na imputação alternativa a acusação penal é determinada e os fatos são atribuídos ao réu de forma concreta. O réu sabe de que condutas está sendo acusado e delas *pode amplamente se defender*, apenas se amplia o *thema decidendum*, ao qual estará sempre vinculada a prestação jurisdicional". E, em outra passagem, após estabelecer os requisitos mínimos da imputação alternativa, conclui: "não vemos como se possa sustentar que a imputação alternativa vá de encontro à estrutura do processo penal acusatório. Não trará qualquer prejuízo ao pleno exercício da defesa, que, inclusive, saberá tirar proveito da dúvida apontada pela própria acusação. Poderá impugnar os fatos também de forma alternativa, atenta ao princípio da eventualidade. A prestação jurisdicional estará balizada pelos fatos atribuídos ao réu na denúncia ou queixa, mantendo-se o princípio básico da correlação entre a acusação e a sentença. Tudo isto vale também para a imputação alternativa subjetiva".

Tive a honra de ser examinado pelo Professor Afrânio Silva Jardim em minha banca de Doutorado em Direito Processual Penal na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Embora não tenha sido seu aluno, sinto-me como tal, pois sempre aprendi e busquei respostas para minhas dúvidas em suas obras. É isso que os discípulos esperam de seus Mestres.

Respeitosamente, e creio que não seria necessário fazer esta ressalva, ousarei discordar do Professor Afrânio Silva Jardim, quando admite a imputação alternativa. Considero-a inviável no processo penal brasileiro. Mas sei que a divergência será bem aceita, pois penso que é isso que os Mestres, os verdadeiros e grandes Mestres como o que ora todos nós homenageamos, esperam de seus discípulos.

2. Da imputação alternativa: conceito e questões terminológicas

O tema da "imputação alternativa" não tem sido tratado, do ponto de vista terminológico, de forma uniforme na doutrina e na jurisprudência nacionais. Predomina a denominação "*denúncia* alternativa". Há autores, porém, que preferem utilizar a expressão "*imputação* alternativa". Existe, ainda, quem que se refira à "*acusação* alternativa".

A expressão "denúncia alternativa" não se mostra adequada, posto que restringe, indevidamente, o campo de abrangência da questão, vez que o fenômeno também pode ocorrer no caso de crimes perseguidos mediante ação penal de iniciativa privada (p. ex.: alternativa entre calúnia e difamação).

Poder-se-ia pensar, então, nas expressões "acusação alternativa" ou "imputação alternativa". Preferível a expressão *imputação alternativa*, embora consciente de que não é isenta de críticas. Isso porque, no caso em que a alternatividade se dá entre delitos (p. ex.: imputa-se a prática de furto ou de receptação), em verdade, há duas *imputações*. Não se trata de uma imputação única, com simples alternativa quanto ao seu conteúdo ou, mas especificamente, com alternativa sobre o fato imputado. Há *duas imputações*, alternativamente atribuídas a um único acusado. Por exemplo, uma lhe atribui a subtração de coisa alheia móvel, subsumível no art. 155, *caput*, do CP, e a outra, ter adquirido coisa que sabia ser produto de crime, enquadrável no art. 180, *caput*, do CP. O correto, portanto, seria "imputações alternativas".

De mesma forma, na hipótese da alternativa entre acusados, isto é, em que se sabe que um único crime foi cometido, mas o crime é atribuído a duas pessoas, sabendo que, porém, somente uma delas praticou o delito,

Últimos Artigos

A utilização da hearsay witness na Corte Penal Internacional – Estudo sobre sua admissibilidade e valoração [+leia mais]

O Valor Probatório Da Delação Premiada: Sobre o § 16 do art. 4º da Lei nº 12.850/13 [+leia mais]

O álibi do acusado e o in dubio pro reo no acórdão da Ação Penal 470/MG The alibi of the defendant and in dubio pro reo in the judgment of Criminal Action 470/MG [+leia mais]

Veja todos

também existem duas imputações, veiculadas em uma única denúncia ou queixa. Se a imputação é a atribuição de um fato subsumido em um tipo penal a alguém, haverá tantas imputações quantos forem os acusados a quem se atribui o crime.

Em outras palavras, na denominada imputação alternativa objetiva, há duas imputações, com conteúdos distintos, alternativamente atribuídos a um mesmo acusado. Por outro lado, na imputação alternativa subjetiva, há mais de uma atribuição, com o mesmo conteúdo. Na imputação alternativa subjetiva, há duas imputações, ambas com o mesmo conteúdo, atribuíveis alternativamente a sujeitos diversos. Em suma, o correto, num e noutro caso, seria "imputações alternativas".

Optando-se pela palavra "imputação", ao invés de "denúncia", para designar o objeto da alternatividade, cabe uma ressalva também quanto a este qualificativo da imputação. "Alternativo" vem do antepositivo *alter* que, por sua vez, vem do latim *alter,a,um*, significando "um outro, outrem; outro, diferente; oposto, contrário". *Alternativo*, portanto, tem o significado de alternância ou oposição entre duas coisas. E, normalmente, é nesse sentido que são utilizadas as expressões denúncia ou imputação alternativa: Alternância entre um crime ou outro. Ou alternativa entre um acusado ou outro. Isto é, há dois fatos ou dois acusados, para que a sentença conclua pela ocorrência de um único fato ou condenação de um único acusado.

É possível, porém, se referir a imputações alternativas, considerando a possibilidade de haver mais de duas imputações, cada uma tendo por conteúdo fatos delitivos diversos. Por exemplo, seria cogitável, em tese, a "alternância" entre: furto, ou receptação, ou favorecimento real. Também seria concebível um único crime atribuído a três ou mais pessoas, para somente uma delas ser condenada. Como explica Masera, nos seus contornos teóricos, a problemática permanece idêntica segundo as alternativas sejam duas ou mais; a presença de um número maior de alternativas é apenas um significativo de uma maior incerteza na reconstrução do fato.

Feitos tais esclarecimentos terminológicos, por simplificação de linguagem, ao longo do trabalho será utilizada a expressão "imputação alternativa".

3. Espécies de imputação alternativa

De uma maneira geral, a doutrina nacional trata da imputação alternativa em seu aspecto *objetivo*. Isto é, apenas com relação à alternância de crimes imputados ao acusado. Considera-se alternativa a imputação quando mais de um crime é atribuído ao acusado, na denúncia ou na queixa, para que este venha a ser condenado apenas por um deles. Em outras palavras, sem saber efetivamente qual o crime praticado pelo investigado, mas estando convicto de que houve o cometimento de um delito, o Ministério Público denuncia o acusado pela prática de um ou outro (p. ex.: furto *ou* receptação), para que, ao final, o acusado seja condenado por apenas um desses crimes, de acordo com o que ficar provado na instrução criminal. Este, porém, é apenas um dos aspectos da imputação alternativa. A chamada *imputação alternativa objetiva*. Mas a imputação também pode ser *subjetivamente* alternativa, quando há alternância sobre o autor do delito: imputa-se o crime a *fulano* ou a *sicrano*.

Há, porém, outras situações a serem consideradas. As imputações alternativas *objetivas* podem ser alternativas quanto: (1) ao fato criminoso, (2) à forma de execução do crime ou (3) à qualificação jurídica do fato. Além disso, a imputação alternativa objetiva pode ser uma imputação alternativa *originária* ou *superveniente*.

Normalmente, a *alternância ocorre entre fatos distintos*, que caracterizam delitos subsumidos a tipos penais diversos. O exemplo clássico é a imputação alternativa que tenha por objeto os crimes de *furto* ou *receptação*. Neste caso, portanto, a diferença quanto aos fatos imputados implicará, também, a diversidade de tipos penais.

Todavia, é possível se conceber a imputação alternativa objetiva, ainda que se trate de fatos alternativos que se subsumam a um mesmo tipo penal. A alternância pode se dar entre as diferentes formas de se concorrer para o crime (alternância entre *autoria* ou *participação*), entre o elemento subjetivo do delito (*dolo*, *culpa* ou *preterdolo*), entre as diversas modalidades de culpa (*negligência*, *imprudência* ou *imperícia*), entre as formas de cometimento do delito (por, exemplo: homicídio praticado com emprego de *revolver* ou *espingarda*), entre outras.

Haverá imputação alternativa objetiva se, num caso de concurso de agentes, a denúncia imputar a um mesmo acusado, *ter sido co-autor do delito ou ter sido seu partícipe*. Como cediço, o fato que caracteriza a conduta do autor é, necessariamente, diferente do fato que caracteriza a conduta do partícipe de um mesmo delito. Por outro lado, como tal diversidade fática impede que, ao final do processo, o juiz possa condenar como autor, aquele que foi denunciado como partícipe, e vice-versa, sob pena de se violar a regra da correlação entre acusação e sentença, para que as duas hipóteses de condenação se mostrassem viáveis, é necessário admitir que ambas sejam, alternativamente imputadas, na denúncia ou queixa.

Também pode se cogitar da imputação com *alternância entre dolo*, *culpa* e *preterdolo*. Embora o elemento subjetivo do delito não possa ser incluído no conceito de fato processual, isto não quer dizer que se possa livremente alterá-lo. O elemento subjetivo, a vontade do agente, somente pode ser aferido a partir de dados objetivos. Na investigação da subjetividade do agente, é o fato externo que indica o elemento interno. E, em tal conceituação, dificilmente um mesmo fato poderá indicar prática de um ato doloso ou culposo, simultaneamente. Assim, a imputação de um crime *doloso*, em face da imputação do mesmo crime, a título de *culpa*, será diferente, do ponto de vista fático. Na verdade, o que faz com que uma imputação por ato doloso dê origem a uma sentença por delito culposo, é a descoberta de novos fatos que indicam que o agente não teve consciência e vontade do resultado, mas sim, que sua maneira de agir representou uma violação do dever de cuidado a todos imposto. O mesmo se diga da situação inversa.

Partindo da premissa de que a alteração do elemento subjetivo do delito decorre de uma mudança do fato imputado, não se pode passar de um fato doloso para culposo, ou vice-versa, sem que isso implique violação da regra da correlação entre acusação e sentença. Assim, diante da dúvida sobre qual o efetivo elemento subjetivo do delito, o Ministério Público poderia denunciar o acusado, alternativamente, pela prática do fato, *dolosa* ou *culposamente*.

O mesmo se poderá dizer, da *alternância entre negligência, imprudência ou imperícia*, enquanto são modalidades de violação do dever de cuidado objetivo previstas pelo legislador, vez que os fatos que caracterizam essas distintas formas de conduta culposa são diversos.

Quanto as *formas de cometimento do delito*, também se poderia pensar em imputação alternativa objetiva. Assim, por exemplo, é possível que a denúncia seja alternativa porque imputa ao acusado a prática de um homicídio mediante *sufocamento* ou, alternativamente, se atribua a morte da mesma vítima, nas mesmas condições de tempo e lugar, mediante *envenenamento*. Trata-se de imputação alternativa quanto ao meio de cometimento do crime. A mesma alternatividade, com unidade delitiva, pode ocorrer em casos de crimes de forma vinculada e de crimes múltiplos.

Em todos os casos acima analisados há *imputação alternativa objetiva*. Em suma, poderá haver alternância objetiva quanto aos fatos que caracterizam o crime: ou subtrair a coisa alheia móvel (crime de furto) ou adquirir

coisa que sabe ser produto de crime (crime de recepção). Poderá haver denúncia alternativa quanto ao elemento subjetivo do delito ou, mesmo, quanto às diferentes modalidades de culpa. Será concebível, também, alternância quanto à forma de cometimento de um mesmo crime.

Por outro lado, há *imputação alternativa subjetiva* quando se sabe que houve o cometimento de um único crime, mas não se tem certeza sobre quem seja o seu autor. Neste caso o Ministério Público oferece a denúncia contra duas pessoas, no caso, os principais suspeitos, para que ao final do processo apenas um deles seja condenado. A denúncia subjetivamente alternativa é tema pouquíssimo tratado na doutrina nacional, embora se tenha que reconhecer, também, tratar-se de questão de raríssima ocorrência na prática forense.

Na denominada *imputação alternativa subjetiva* não há uma única imputação, mas tantas imputações quantos forem os acusados aos quais alternativamente se atribui o mesmo fato. Se imputar é atribuir um fato penalmente relevante a alguém, havendo dois acusados há dois imputados e, portanto, duas imputações.

Embora não possa ser considerada uma espécie autônoma de imputação alternativa, há também autores que se referem à imputação alternativa mista ou complexa, em que há, simultaneamente, uma imputação alternativa objetiva e outra subjetiva. Assim, por exemplo, se imputa ao acusado *A* o crime de roubo e, alternativamente, ao acusado *B*, o delito de calúnia, porque este teria atribuído, falsamente, a *A* o crime de roubo. Se houve roubo, A deve ser condenado e B absolvido, posto que não teria caluniado A, imputando-lhe falsamente o crime de roubo. Por outro lado, se o roubo inexistiu, B deverá ser absolvido e, de outro lado, B terá cometido calunia.

Uma segunda classificação tem por objeto o aspecto dinâmico, isto é, o momento procedimental em que ocorre a imputação alternativa: poderá haver *imputação alternativa originária ou superveniente*.

A imputação alternativa originária é aquela que ocorre na denúncia ou queixa. Já na *imputação alternativa superveniente*, embora originariamente, tenha havido a imputação de um único fato ao acusado, posteriormente, em decorrência do surgimento de prova da prática de um fato diverso, o Ministério Público adita a denúncia (CPP, art. 384, *caput*), passando a imputar ao acusado quer o fato originariamente imputado, quer o fato diverso, objeto do aditamento da denúncia. A questão, contudo, raramente é tratada sob o enfoque da denúncia alternativa, o que será feito no presente trabalho.

No direito comparado encontra-se referência à *imputação ou denúncia subsidiaria*. Trata-se de fenômeno semelhante, mas que não se confunde com a chamada *imputação ou denúncia alternativa*.

Tanto na imputação *alternativa*, quanto na imputação *subsidiária*, atribui-se ao acusado a prática de dois delitos distintos, embora postulando-se a condenação por apenas um deles. Isto é, em ambas não se tem certeza de qual o crime cometido, mas sabe-se que apenas um dos delitos imputados foi praticado pelo acusado.

Visto os elementos comuns, cabe apontar a diferença específica entre ambas. Na imputação alternativa há imputação de dois delitos, sem nenhuma ordem de prioridade ou preferência entre eles. Para o acusador é indiferente que tenha sido praticado um ou outro. Já na imputação subsidiária há uma ordem de preferência ou prioridade dos delitos, inclusive do ponto de vista cognitivo do juiz que irá julgar o caso. Imputam-se dois delitos, um deles sendo o principal e o outro, em caráter subsidiário. O processo se desenvolve, preferencialmente, com vista à verificação do objeto principal. Somente se não restar provado o objeto principal, o juiz passará a análise do objeto subsidiário.

A questão não é apenas terminológica. Há efeitos práticos em tal distinção. Basta pensar que, na imputação alternativa, como não há nenhum delito *preferencial*, no caso de condenação por um ou por outro delito, não haverá interesse recursal do acusador. Por outro lado, no caso de imputação subsidiária, como há um interesse primário na condenação por um dos crimes, se o juiz considerar que o delito principal não restou provado, tendo absolvido o acusado de tal crime, mas o condenando pela infração subsidiariamente imputada, haverá interesse recursal em se buscar a reforma da sentença, para que se obtenha a condenação pelo crime principal.

A doutrina não indica, porém, o critério que determinará a escolha do acusado, entre ambos os delitos imputados, ou seja, qual será principal e qual será subsidiário. Não se trata de simples análise da gravidade delitiva. Em regra, o delito principal é o mais grave e o subsidiário o de menor gravidade. Assim, por exemplo, imputa-se primariamente o roubo e, em caráter subsidiário, a receptação. Isto, porém, não é uma regra absoluta. Há casos em que o delito principal será o crime mais brando, sendo a imputação subsidiária a mais grave. Cita-se, como exemplo, a imputação principal do crime de uso de documento falso e a imputação subsidiária da falsificação do documento.

Em suma, a exigência de que o acusado seja informado dos atos do processo e, em especial, de que tenha ciência pormenorizada do fato pelo qual está sendo acusado, para que possa se defender em juízo, não se compatibiliza com uma citação que tenha por objeto a acusação de um ou de outro crime, pois o acusado não saberá precisamente de que acusação se defender.

4. A inadmissibilidade da imputação alternativa originária

Normalmente, a parte da doutrina que nega a possibilidade de imputação alternativa no processo penal brasileiro o faz à luz da exigência do art. 41, que impõe a certeza e determinação do fato imputado. Consequentemente, na imputação alternativa, o exercício da ampla defesa ficaria impossibilitado, por falta de certeza quanto ao fato sobre o qual o acusado deverá se defender. Não se ignora a importância de tal ponto de vista, mas o que se pretende nesse estudo é analisar a admissibilidade ou não da imputação alternativa no processo penal, sob o enfoque da exigência de "justa causa para a ação penal".

A necessidade de justa causa para a ação penal foi reforçada pelo novo art. 395, *caput*, do CPP, com a redação dada pela Lei n. 11.719/08, prevê a rejeição liminar da denúncia ou queixa quando "faltar justa causa para o exercício da ação penal". O legislador, contudo, não definiu o que se considera a "justa causa". Cabe, portanto, definir o seu conteúdo.

Inicialmente, a justa causa foi identificada como a necessidade de que a denúncia ou queixa descrevesse, em tese, um fato típico. Isto é, era necessária a tipicidade abstrata da conduta imputada. Na redação originária do Código de Processo Penal, tal situação era enquadrável no hoje revogado inciso I do art. 43 do CPP: faltaria justa causa para a ação penal, e a denúncia ou queixa deveria ser rejeitada, quando o fato narrado evidentemente não constituísse crime.

Tal conceito, contudo, mostrou insuficiente. Devido ao caráter infamante do processo penal em si, em que o simples fato de estar sendo processado já significa uma grave "pena" imposta ao indivíduo, não se pode admitir denúncias absolutamente temerárias e desconectadas com elementos concretos de investigação que tenham sido colhidos na investigação pré-processual. Aliás, uma das finalidades do inquérito policial é, justamente, fornecer ao acusador os elementos probatórios necessários para embasar a denúncia.

O conceito de justa causa evoluiu, então, de um conceito abstrato, para uma idéia concreta, exigindo a existência de elementos de convicção que demonstrem a viabilidade da ação penal. A justa causa passa a pressupor a existência de um suporte probatório mínimo, tendo por objeto a existência material de um crime e a

autoria delitiva. A ausência desse lastro probatório ou da *probable cause* autoriza a rejeição da denúncia e, em caso de seu recebimento, faltará justa causa para a ação penal, caracterizando constrangimento ilegal apto a ensejar a propositura de *habeas corpus* para o trancamento da ação penal.

Inegavelmente, a justa causa se conecta ao fato criminoso e sua autoria, não bastando a mera tipicidade aparente do fato. Qual seria, porém o grau probatório exigível em relação à materialidade e à autoria delitiva? Ou, em outras palavras, qual o *standard* probatório exigível quanto aos elementos da justa causa?

Para a condenação, exige-se, além de qualquer dúvida razoável, prova da existência do crime e ter sido o acusado o seu autor. Obviamente, não teria sentido se exigir, no limiar da ação penal, o mesmo *quantum* probatório necessário para a sentença final. Isso não significa, porém, que o grau probatório que se exige para os dois elementos caracterizadores da justa causa – a *autoria* e a *materialidade* (ou a existência do crime) – seja o mesmo.

A própria denominação utilizada, ainda que não haja uniformidade de linguagem, indica essa diferença. Quanto à autoria, normalmente, exige-se a existência de "indícios de autoria" ou "indícios suficientes de autoria". Por outro lado, no que toca ao crime, há referências como "prova da existência do crime" ou "prova da materialidade delitiva".

No que toca a à autoria delitiva não se exige a certeza para a caracterização da justa causa, bastando que os elementos de informação colhidos na fase de investigação preliminar permitam um juízo de *probabilidade* de que o acusado seja o autor do delito.

Já com relação à existência do crime, a questão mostra-se mais complicada. Para que haja justa causa, e a denúncia ou queixa possam ser recebidas, o juiz deve ter certeza da existência do crime, ou bastaria uma *probabilidade elevada* de que tenha ocorrido um delito?

A finalidade da justa causa é evitar que denúncias ou queixas infundadas ou mesmo sem uma viabilidade aparente possam prosperar. É inegável o caráter infamante do processo penal. É exato que, ponto de vista jurídico, a garantia constitucional da presunção de inocência, enquanto regra de tratamento do acusado, assegura que nenhuma diferenciação possa existir entre, de um lado, aquele que é acusado de um delito, sem que haja uma condenação transitada em julgado contra si e, de outro, qualquer cidadão que nunca foi processado. Mas, também é certo que, do ponto de vista moral, social e mesmo psicológico, o simples fato de estar sendo processado criminalmente é um pesadíssimo fardo a ser carregado pelo acusado. Ser réu em processo criminal é, portanto, de alguma forma, já estar sendo punido.

Diante de tão inegável constatação, seria uma intolerável agressão à dignidade do cidadão admitir que se pudesse processar alguém, imputando-lhe a prática de um crime, sem que houvesse uma mínima base probatória para tanto. Isto é, sem que haja elementos a indicar, ao menos, que há probabilidade suficiente de que tal pessoa seja autora do delito. Ilusório seria o "Estado de Direito" em que qualquer acusação infundada pudesse prosperar.

Quanto se tem notícia de um fato que se afigura crime, sem ter a certeza de tanto, deve-se investigar. Basta a *notitia criminis*, ou melhor, a notícia de um possível crime, para que se instaure a investigação. Assim, por exemplo, encontrado um cadáver, havendo elementos a indicar que possa se tratar de um homicídio, deve-se instaurar o inquérito policial. Mas, persistindo a dúvida se houve ou não um crime, ainda haja maior probabilidade de que tenha ocorrido um delito, já se justificaria uma denúncia? Para continuarmos no mesmo exemplo, se os elementos do inquérito indicarem ser mais provável ter se tratado de um homicídio do que simples suicídio, já se poderia denunciar alguém, sem a certeza de que existiu um crime? A resposta é negativa: não há justa causa para a ação penal se não se tem certeza da ocorrência de um crime. Sem a certeza do crime, a ação penal seria injusta e desnecessária.

Há, ainda, quem exija mais. Para Afrânio Silva Jardim a ação só é viável quando a acusação não é temerária, por estar baseada em um mínimo de prova: "Este suporte probatório mínimo se relaciona com os indícios de autoria, existência material de uma conduta típica e alguma prova de sua antijuridicidade e culpabilidade. Somente diante de todo esse conjunto probatório é que, a nosso ver, se coloca o princípio da obrigatoriedade do exercício da ação penal".

De qualquer forma, ainda que não haja consenso sobre o que se entende por justa causa para a ação penal, o certo é que, atualmente, predomina o entendimento de que é necessário, para o início da ação penal, que haja prova da materialidade delitiva. Isto é, a certeza da ocorrência de um fato da natureza que se subsuma a um determinado tipo penal. Nem poderia ser diferente: se não se tem certeza, nem mesmo de que existiu o crime, como imputar a alguém a prática de algo fruto da mera imaginação ou fantasia?

No caso dos crimes que deixam vestígios, não seria o caso de se exigir que a comprovação da materialidade delitiva se dê pelo exame de corpo de delito, nos termos do art. 159 do Código de Processo Penal, pois tal meio de prova somente é imprescindível no momento da sentença. Assim, a comprovação da materialidade delitiva, para fins de caracterização da justa causa para a ação penal poderia ocorrer por qualquer outro meio de prova válido, que desse ao julgador a certeza da ocorrência de um crime. Por exemplo, o depoimento do médico que atendeu a vítima de um crime de lesão corporal grave.

Por fim, é de se ressaltar que não há consenso doutrinário sobre o enquadramento da justa causa entre as condições da ação. Uns a consideram integrante do interesse de agir; outros, da possibilidade jurídica do pedido. Há, também, aqueles que a definem como uma condição da ação autônoma. Não faltam, também, aqueles que negam a utilidade da transposição para o campo penal, do conceito processual civilístico de condições da ação.

A nova redação do art. 395, *caput*, do CPP, dada pela Lei n. 11.719/08, ao distinguir, no inc. II, as "condições para o exercício da ação penal", e no inc. III, a "justa causa para o exercício da ação penal", parece tê-la considerado como um elemento distinto das condições da ação penal, que não se enquadraria nem no interesse de agir, nem seria uma "quarta" condição da ação penal.

De qualquer forma, para os fins restritos do presente trabalho, e nos termos do disposto no art. 395, *caput*, inc. III, do CPP, basta concluir que, se não houver indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, a ação penal não será viável e a denúncia ou queixa deverá ser rejeitada.

4.1 A justa causa com óbice à imputação alternativa

O principal óbice à aceitação da imputação alternativa é *a necessidade de que haja justa causa para a ação penal.* Como já exposto, predomina a posição de que, para a existência de justa causa para a ação penal é necessário que haja indícios de autoria e prova da materialidade delitiva.

E, no que diz respeito à imputação alternativa objetiva, isto é, em que há alternância entre duas imputações com conteúdos fáticos distintos, para que se entenda viável a imputação alternativa, será obrigatório se concluir que o inquérito policial – ou qualquer outra forma de investigação prévia que tenha sido realizada – tenha reunido elementos de informação que permitam concluir, com certeza, que existam, simultaneamente, os dois

crimes!

Utilizando o clássico exemplo de alguém que é encontrado na posse de uma coisa furtada momentos antes, e não apresenta justificativa para a coisa que traz consigo, ao se admitir que o Ministério Público possa oferecer denúncia ou por furto, porque seria o investigado o autor da subtração, ou por receptação, porque ele teria adquirido a coisa subtraída por outrem, sabendo que ela era produto de crime, haverá uma impossibilidade lógica de co-existência de elementos que permitam concluir que os dois fatos existiram. Os fatos que caracterizam o furto excluem a possibilidade da prática da receptação pela mesma pessoa e vice-versa. Em suma, ou haverá prova da existência do crime de receptação ou do delito de furto. Nunca, porém, das duas infrações. Em outras palavras, ou a justa causa haverá para um ou existirá para o outro.

Nem se objete que, somente nestes casos em que há uma incompatibilidade lógica entre os delitos, seria inviável a imputação alternativa, mas que o impedimento não existira no caso de alternatividade entre crimes que, do ponto de vista abstrato, não se excluam.

Analisando a questão sob o enfoque exclusivo da justa causa para a ação penal, mesmo que não haja uma incompatibilidade lógica, será impossível a coexistência de justa causa para dois delitos diversos. Por exemplo, no caso de alternativa entre concussão (CP, art. 316, *caput*) ou extorsão (CP, art. 158, *caput*), não é possível que haja prova simultânea de que alguém constrangeu outrem ou simplesmente exigiu uma vantagem de outrem. Imagine-se uma investigação em que pese sobre um policial a suspeita de ter recebido uma vantagem indevida, ou porque constrangeu alguém a lhe pagar uma determinada soma em dinheiro, para não forjar um flagrante de tráfico de drogas, ou apenas exigiu a mesma importância para não prender aquela mesma pessoa que, realmente, estava praticando a traficância de droga. Ou bem há prova de que a vítima não tinha droga e lhe foi exigido dinheiro para não ser preso, ou se descobriu que efetivamente tratava-se de um traficante que cedeu à exigência para não ser preso. Será impossível a existência, simultânea, da prova dos dois delitos, em vista de um mesmo episódio da vida. Conseqüentemente, inviável a existência de justa causa para um ou para outro, a viabilizar a denúncia alternativa.

Se a justa causa exige a *certeza* da ocorrência de um crime – prova da materialidade delitiva –, é impossível que esta certeza exista entre dois delitos que, desde o começo, se sabe não podem coexistir. Se ocorreu um *ou* ocorreu o outro, é impossível concluir que o inquérito policial possa fornecer a certeza da ocorrência de ambos!

Todavia, mesmo para aqueles que consideram que a justa causa, sob o aspecto material, exige apenas a *probabilidade* de existência de um crime, ainda assim não seria possível concluir que há *probabilidade* de ocorrência de dois crimes, no caso em que já se afirma ter existido um único delito.

Como explica Carnelutti, o oposto da *certeza* é um gênero em que se pode distinguir um *juízo de possibilidade* ou um *juízo de probabilidade*, cuja diferença é apenas estatística. Há *possibilidade* no lugar da *probabilidade*, quando as razões favoráveis e contrárias da hipótese são equivalentes. No *juízo de possibilidade* não há predominância de qualquer das razões positivas sobre as negativas, ou vice-versa.

Podemos continuar a desenvolver o raciocínio: no *juízo de probabilidade* há um predomínio das razões positivas sobre as negativas, ou vice-versa. E, mais: na medida em que o predomínio de uma delas aumenta, maior será a probabilidade. Por outro lado, quando o predomínio das razões positivas vai decrescendo, tendendo a se igualar às razões negativas, a probabilidade diminui. Isso até o ponto em que os juízos entre razões positivas e negativas se igualam, pois aí, volta-se ao campo do juízo de possibilidade.

Quando se afirma que há *probabilidade* de um fato ter existido, isto significa estar entre um *juízo de possibilidade* (50% de razões positivas e negativas) e um juízo de certeza (100% das razões positivas). Porém, no momento em que se passa a considerar simultaneamente dois fatos alternativos – e portanto excludentes entre si – se os juízos que se formam sobre a existência de um e de outro forem exatamente de mesma intensidade, haverá apenas possibilidade (50% de chance de ocorrência de cada um dos fatos alternados). Porém, na medida em que aumentam as razões positivas de um fato, e conseqüentemente, forma-se o *juízo de probabilidade* (passa-se de 50% para 60%), logicamente, haverá diminuição, na mesma intensidade (no caso, 10%), das razões positivas do outro fato (que decrescem de 50% para 40%), cuja ocorrência será apenas uma mera *possibilidade*, e não mais uma *probabilidade*. Jamais, portanto, em relação ao dois fatos excludentes entre si, poderá haver simultâneos juízos de *probabilidade* (mais de 50%) da ocorrência de ambos. Há uma impossibilidade lógica em tal raciocínio.

Como então afirmar, usando o exemplo clássico, que um inquérito policial poderá fornecer ao magistrado *juízos de probabilidade*, simultâneo, da ocorrência de furto e receptação? Se o furto é uma probabilidade, a receptação é apenas uma possibilidade, e vice-versa! Como observa Malatesta, o reverso do provável é o improvável.

Em suma, seja considerando que a justa causa, em relação à materialidade delitiva, exige um *juízo de certeza*, seja considerando que basta um *juízo de probabilidade*, jamais poderão coexistir a certeza ou a probabilidade de dois crimes alternativos! Impossível, pois, que exista justa causa para ambos. Eis, portanto, porque a justa causa para a ação penal é um óbice intransponível para a aceitação da imputação alternativa.

Pelos mesmos motivos, também não se pode admitir a possibilidade de denúncia alternativa subjetiva, posto que jamais poderão existir dois juízos de probabilidade, quanto a pessoas diversas, fora da hipótese de concurso de agentes, serem autoras do mesmo delito. Se para um haverá probabilidade (mais de 50%) para o outro somente poderá haver mera possibilidade (menos de 50%).

A situação somente seria diferente, para aqueles que considerassem que, quanto à autoria, a justa causa para ação penal exige apenas um *juízo de possibilidade* e não de *probabilidade*. Neste caso, em tese, seria possível que houvesse iguais possibilidades de que um delito tivesse sido praticado, alternativamente, por uma ou por outra pessoa (isto é, 50% de *possibilidade* para cada uma). Tal posição, contudo, não pode ser aceita. Os deletérios e humilhantes efeitos de um processo penal não permitem que, mesmo considerando haver *mais probabilidade de que uma pessoa não seja autora do delito*, ainda assim se admita uma denúncia contra ela. Só se pode denunciar alguém ante um *juízo de probabilidade* de autoria. E, nesse contexto, a imputação alternativa subjetiva é inviável.

4.2 Do dever de investigar e a justa causa para a ação penal

A afirmação de que a imputação alternativa objetiva não se compatibiliza com o sistema processual penal brasileiro, posto que implicaria o oferecimento de uma denúncia e a incoação de um processo sem que houvesse justa causa para a ação penal, deve ser completada com a verificação da finalidade do inquérito policial ou de outras formas de investigação preliminar.

Os autores que defendem a possibilidade de uma imputação alternativa entendem que tal somente se mostra viável quando todos os meios de investigação possíveis já foram empregados e a investigação ainda se mostra inconclusiva quanto aos fatos ou sua autoria.

Em outras palavras, ser for possível, mediante o aprofundamento da investigação, superar a dúvida decorrente da alternativa entre os possíveis delitos ou os possíveis autores, não se mostra correta a imputação alternativa,

que somente seria aceitável após o esgotamento de todas as possibilidades investigativas.

Todavia, o fato de a imputação alternativa ser colocado como a última via, apenas diminui os seus inconvenientes, evitando o seu uso em larga escala, mas não elimina ou supera os problemas que dela decorrem.

Num caso em que há dúvida sobre a ocorrência ou não de um crime (p. ex.: encontra-se um cadáver, mas não se sabe se houve homicídio ou simples suicídio), e não sendo mais possível a continuação da investigação por esgotamento das fontes de investigação, outro caminho não restará senão o arquivamento do inquérito policial.

Obviamente, se forem descobertas novas provas, será possível a reabertura da investigação, nos termos do art. 18 do CPP: "depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia".

Ora, se esse é o caminho a ser seguido na hipótese em que há dúvidas sobre a existência de um crime, por que não se seguir a mesma regra no caso em que há dúvida se foi cometido um ou outro delito?

Em ambos os casos há dúvidas sobre a efetiva ocorrência de um delito. Em ambos os casos, "a falta de base para a denúncia" impedirá o exercício da ação penal. O arquivamento, por falta de elementos que comprovem a ocorrência de um crime – seja porque não se sabe se houve crime, seja porque há dúvida sobre a ocorrência de um ou outro delito, não terá natureza definitiva, sendo possível a reabertura do inquérito policial, em caso de descoberta de novas provas.

Poder-se-ia objetar que as situações são diferentes. No primeiro caso não há certeza de um crime e, por isso, arquiva-se o inquérito policial. Já no caso da imputação alternativa, tem-se a certeza de que houve um crime, mas somente não se sabe qual. Por se estar seguro da ocorrência de um delito, o inquérito policial teria atingido a sua finalidade de fornecer a base para a denúncia – prova da existência do crime – vez que desvendou a ocorrência de um crime, ainda que não se saiba que crime foi cometido, entre dois ou mais delitos.

A objeção, contudo, não seria correta. Embora sempre seja tormentoso entrar no campo subjetivo da certeza, o certo é que não se pode ter certeza de algo, cuja existência seja, apenas, uma das alternativas possíveis. Se há alternativa, é porque ocorreu *um* ou *outro*. Nunca ambos, sob pena de serem fatos *cumulativos* ao invés de alternativos. E, sendo assim, o inquérito policial jamais poderá servir de base para a denúncia simultânea de dois fatos excludentes.

Partindo da premissa que, acredita-se, já ficou demonstrada, de que a justa causa exige "prova da existência do crime", isto é, não apenas mera "probabilidade" ou mesmo "probabilidade elevada", mas efetiva "certeza", um inquérito policial, ou qualquer outra forma de investigação seria capaz de demonstrar que existiram dois crimes, ou que se tem "certeza" da ocorrência de dois crimes, quando já se assevera, de plano, que apenas um deles existiu?

Não se desconhece que o inquérito policial não é peça obrigatória para o oferecimento da denúncia, como se depreende dos art. 12, art. 39, § 5º e art. 46, § 1º do CPP. É possível que a denúncia seja oferecida com base em peças de informação remetidas ao Ministério Público (CPP, art. 27). De qualquer forma, mesmo nesses casos, a denúncia ou queixa não poderão ser recebidas sem que haja justa causa para a ação penal, o que sempre exigirá a existência de elementos de informação que convençam o juiz de existência de um delito e de que o acusado seja o seu provável autor.

Pretender que o juiz receba uma denúncia que veicula uma imputação alternativa é desconsiderar a finalidade do inquérito policial, ignorando a necessidade de que o mesmo forneça a justa causa para a ação penal.

5. Da inadmissibilidade da imputação alternativa superveniente

Segundo o que foi exposto nos itens anteriores, mostra-se inviável no processo penal brasileiro a imputação alternativa objetiva, em sua forma originária, isto é, formulada na denúncia ou queixa. Resta analisar a questão da imputação alternativa superveniente.

O art. 384, parágrafo único, do Código de Processo Penal, dispunha que, se em virtude de prova surgida no curso da instrução criminal, restasse demonstrado aspecto fático diverso daquele constante da denúncia ou queixa subsidiária, o Juiz baixava os autos do processo para que o Ministério Público aditasse a denúncia ou a queixa. Realizado o aditamento, e alterada a imputação originária (p. ex.: de furto para receptação), a questão que se colocava era se o aditamento do Ministério Público *substituía* a imputação originária pela imputação decorrente do aditamento, ou se, diversamente, *acrescia* à imputação originária a imputação superveniente, subsistindo ambas em caráter alternativo.

No regime originário do CPP, de uma maneira geral, a doutrina entendia que o art. 384, parágrafo único, admitia uma denúncia alternativa superveniente. Isto é, entendia-se que, tendo havido o aditamento, o juiz continuava livre para julgar o acusado – ou melhor, para condená-lo – tanto pela imputação originária, quanto pela imputação superveniente, decorrente do aditamento. Em outras palavras, o aditamento não substituiria a imputação originária, mas a ela se somaria, em caráter alternativo.

Mesmo antes da reforma do CPP, não era possível concordar com a posição prevalecente na doutrina nacional, inicialmente defendida por Afrânio Silva Jardim, que considerava haver, em tal caso, uma hipótese de imputação alternativa superveniente. O revogado parágrafo único do art. 384 CPP dispunha que: "Se houver possibilidade de nova definição jurídica que importe aplicação de pena mais grave, o juiz baixará o processo, a fim de que o Ministério Público possa aditar a denúncia ou a queixa, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, abrindo-se, em seguida, o prazo de 3 (três) dias à defesa, que poderá oferecer prova, arrolando até três testemunhas".

O que o dispositivo previa era apenas e tão-somente um aditamento da denúncia – ou da queixa subsidiária –, pelo Ministério Público, por provocação judicial. Não estava dito em nenhum passo do dispositivo que, uma vez aditada a denúncia ou queixa, o juiz poderia condenar o acusado tanto pela imputação originária, quanto pela imputação superveniente. Esta era uma conclusão doutrinária e jurisprudencial, com a qual não se podia concordar, mas não uma regra legal.

De qualquer forma, o novo § 4º do art. 384 do CPP, acrescido pela Lei n. 11.719/08, deixou claro que, uma vez recebido o aditamento, o juiz ficará, "na sentença, adstrito aos termos do aditamento". Ou seja, havendo o aditamento da denúncia, o fato imputado passará a ser, exclusivamente o fato superveniente, que *substitui* o fato originário. Se o juiz condenar o acusado pelo fato originário, estará proferindo uma sentença *extra petita* e, conseqüentemente, viciada pela nulidade absoluta, tal qual ocorre com qualquer sentença que viole a regra da correlação entre acusação e sentença.

Imagine-se, por exemplo, uma denúncia originária por furto. Posteriormente, no curso da instrução, fica provado que não se tratava de coisa alheia, mas de coisa comum, da qual o acusado era co-proprietário. Feito o aditamento da denúncia, para furto de coisa comum (CP, art. 156), não restará mais a acusação pelo furto, mediante subtração de coisa alheia. Neste contexto, evidentemente, o acusado não poderá ser condenado pelo

delito de furto do art. 155 do CP, se o próprio Ministério Público afirmou no aditamento que a coisa era comum (CP, art. 156).

Em suma, no caso de aditamento da denúncia, com fundamento no art. 384, *caput*, do CPP, não há denúncia alternativa superveniente. O que existe é uma imputação diversa, em substituição da imputação originária, como determina o § 4º do mesmo dispositivo.

Excepcionalmente, as conclusões aqui apresentadas – da inadmissibilidade de julgamento tanto pelo fato originário, quanto pelo fato objeto do aditamento – não se aplicam nos casos em que o aditamento *não implique substituição* dos fatos originários, pelos fatos provados no curso da instrução e, supervenientemente, imputados pelo aditamento da denúncia. Tal ocorrerá, por exemplo, no caso de imputação por um crime simples, com o posterior aditamento da denúncia, para a inclusão de um elemento especializante, permitindo o surgimento de outro delito. Em tais casos, os elementos do delito especial apresentam uma extensão maior que os elementos do crime geral, vez que há relação de continência entre o crime especial e o crime comum.

Assim, se a denúncia originária era pelo crime geral (p. ex.: abandono de incapaz), e o aditamento foi para incluir os elementos especializantes (p. ex.: ter a mãe abandonado o filho, para ocultar desonra própria), transformando-o em outro delito (no caso, o abandono de recém-nascido), poderá o juiz julgar a acusada e condená-la pelo crime originário, se considerar que não restou provado o elemento especializante incluído pelo aditamento. Mas isso não significa que terá havido imputação alternativa superveniente. O aditamento da denúncia, neste caso, significou uma inclusão dos novos elementos do crime especial, com a manutenção de todos os elementos do crime geral, que continuarão sendo imputados: a imputação do crime especial apenas acrescenta o elemento especializante aos elementos do crime geral orginariamente imputado.

Ao aditar a denúncia, agregando novos elementos fáticos ao acontecimento originariamente imputado, haverá uma *integração* do fato histórico da denúncia. Em outras palavras, *mantém-se* o fato originário ao qual *se somam* outros elementos. Neste caso, no momento da sentença, o juiz poderá realizar uma *exclusão parcial do fato*, limitando-se a considerar não provados os elementos agregados pelo aditamento.

O mesmo também poderá ocorrer no caso de crime complexo. Melhor explicando: havendo a imputação originária por um crime simples (p. ex.: furto), com posterior aditamento para somar a tal imputação outro delito (p. ex.: lesão corporal), de modo a caracterizar um crime complexo (no caso, o roubo), será possível ao juiz, na sentença, condenar o acusado somente pelo crime originariamente imputado (no caso, o furto), se considerar que não restou provada a ocorrência do outro crime objeto do aditamento (no caso, a lesão corporal).

No crime complexo – assim como no binômio crime especial/crime comum – há uma relação de continência entre o crime complexo e o crime simples que o integra. Portanto, no caso de denúncia originária por um crime simples (por ex.: furto), se houver o aditamento para incluir o outro elemento do crime complexo (p. ex.: a violência), ainda será possível ao juiz condenar o acusado pelo delito simples, que permaneceu imputado, mesmo diante do aditamento que acrescentou o outro delito, gerando assim o crime complexo (p. ex., o roubo). Novamente, não terá havido imputação alternativa, mas sim acréscimo de imputação com o aditamento, que mantém íntegra a imputação originária.

Em suma, o novo § 4º do art. 384 deixou claro que inexiste denúncia alternativa superveniente. Aliás, nunca existiu, embora respeitável doutrina lesse no antigo art. 384, parágrafo único, do CPP algo que nele não estava escrito. Em suma, no que toca à denúncia alternativa superveniente, a Reforma do CPP de 2008 "extinguiu ou que nunca existiu".

6. Conseqüências e problemas decorrentes da admissibilidade da imputação alternativa

A análise da viabilidade da imputação alternativa não envolve apenas o momento inicial do processo. Não se trata de uma questão "estática", envolvendo somente os requisitos da denúncia. A aceitação da denúncia alternativa trará várias implicações ao longo do processo, ou seja, na "dinâmica" processual.

Não se pretende fornecer respostas definitivas a todas as questões a serem suscitadas, mesmo porque, tal tarefa deve caber àqueles que admitem a imputação alternativa no processo penal. Todavia, é necessário atentar para o fato de que a imputação alternativa terá várias e graves repercussões na dinâmica processual, cuja solução muitas vezes não encontrará resposta segura e harmônica com a técnica processual. Os autores nacionais que admitem a imputação alternativa somente se preocupam com sua compatibilidade com o direito de defesa, sem atentar para as várias conseqüências que existirão ao longo da marcha procedimental, e que serão expostas na seqüência.

6.1 Legitimidade ativa

A aceitação da imputação alternativa, em seu aspecto objetivo, suscita uma série de problemas no que toca à legitimidade de parte ativa. Imagine-se a hipótese em que haja imputação alternativa de dois delitos, um deles que deve ser perseguido mediante ação penal privada e outro mediante ação penal pública. Qual seria a solução?

Para os casos de cúmulo objetivo de ação, em que mais de um crime foi cometido e, segundo as regras de competência, em especial de conexão de infrações penais, impõe-se o *simultaneus processus*, tem sido apontada como única alternativa o litisconsórcio ativo. Em outras palavras, o particular oferece a queixa, no que toca ao crime de ação penal de iniciativa privada, enquanto que, simultaneamente, e na mesma peça processual, o Ministério Público oferece denúncia pelo crime de ação penal de iniciativa pública. Trata-se, porém, de um litisconsórcio efetivo e real.

Já no caso de imputação alternativa, ter-se-ia um "litisconsórcio ativo alternativo"? Um exercício alternativo de ações penais, por sujeitos ativos distintos? No momento da sentença, quando finalmente se reconhecesse a ocorrência de um único delito, o que faria o juiz, com relação ao crime alternativamente imputado que se verificou inocorrente? Suponha-se que tenha restado comprovado o crime de ação penal privada. Por tal delito o acusado seria condenado, mas em relação ao outro delito, deveria o acusado ser absolvido, ou seria o caso de declarar o Ministério Público carecedor da ação?

Impossível encontrar, segundo a técnica processual e o sistema legal vigente no processo penal brasileiro, situação adequada para tal problema. Uma vez mais, tais dificuldades mostram o desacerto e o equívoco de se admitir uma imputação alternativa no processo penal.

6.2 Assistente de acusação

A aceitação da denúncia alternativa no processo penal poderá ter repercussões também no que toca à admissibilidade do assistente de acusação.

Sem entrar na tormentosa questão sobre o papel do assistente de acusação no processo penal, o certo é que sua legitimidade para atuar como parte secundária ou *ad coadjuvandum* do Ministério Público decorre da sua

condição de vítima ou ofendido do crime. Admitida a imputação alternativa e se o elemento de alternância for, exatamente a vítima do delito (por exemplo, num crime de estelionato contra *A* ou contra *B*), haveria a possibilidade de ambas se habilitarem como assistentes de acusação, embora sabendo-se, de antemão, que somente uma delas teria, efetivamente, sido lesada pelo delito? Vários problemas poderiam decorrer de tal situação.

Masera trata de situação parcialmente semelhante, defendendo a possibilidade de acertamento alternativo – com a necessidade de que haja uma prévia imputação alternativa – quando se tem certeza da ocorrência de um delito, sem que se possa individualizar quais foram suas vítimas, mas havendo evidência epidemiológica do fenômeno que o causou, em uma determinada população. Seria a hipótese em que há um percentual elevadíssimo de habitantes de uma cidade que são vítimas de câncer, causado por um produto químico utilizado em uma fábrica, mas não se consegue comprovar, no conjunto da população atingida pela doença, quais a adquiram por fatores naturais e quais por contaminação química. Nesse caso, seria admissível aceitar que fossem constituídas como *parte civile* – que equivale ao assistente de acusação no processo penal brasileiro – entes ou associações que representem, de forma coletiva os interesses das pessoas físicas ofendidas.

Tal situação, contudo, seria de difícil aceitação no processo penal brasileiro, posto que uma denúncia, neste termos, seria inepta, pela impossibilidade de se descrever concretamente o nexo causal entre a conduta e o resultado, por não se poder identificar as suas vítimas.

6.3 Competência

Não se desconhece que predomina o entendimento de que a equivocada capitulação legal dada aos fatos na denúncia, não acarreta a sua nulidade, tendo em vista que o juiz, por ocasião da sentença, poderá corrigir a definição jurídica, como lhe faculta o art. 383, *caput*, do Código de Processo Penal. Ou seja, como "os réus defendem-se da infração penal objetivamente descrita na peça acusatória e não da qualificação jurídica por esta atribuída ao fato delituoso", "eventual equívoco na capitulação criminosa é passível de correção, valendo-se dos arts. 383 e 384 do CPP".

Tal entendimento, contudo, deve ser mitigado nos casos em que a mudança da qualificação jurídica tenha repercussões processuais importantes, e possa causar efetivo prejuízo ao acusado. Assim ocorre, por exemplo, quando a qualificação jurídica equivocada impedir a obtenção de um benefício, como a transação penal ou a suspensão condicional do processo, ou quando impedir ou dificultar a obtenção de liberdade provisória, evitar o reconhecimento da prescrição ou ainda, quando implicar alteração de competência, mormente nos casos em que acarreta modificação no juiz natural. Nesses casos, deve ser declarada a nulidade da denúncia, quando surjam graves prejuízos em virtude da equivocada qualificação legal dada aos fatos.

Com explica Pacelli de Oliveira, uma das razões pelas quais a denúncia deve conter a classificação do crime é a "afirmação inicial da competência jurisdicional, isto é, diante das regras de distribuição de competência constantes da Constituição Federal e das leis de organização judiciária, em que são fixadas varas especializadas para o julgamento de determinadas infrações penais (trânsito, tóxicos, crimes dolosos contra a vida, etc.), a tipificação inicial demarcaria o juízo competente para a apreciação da matéria".

Porém, a imputação alternativa poderá impedir até mesmo a própria definição do juiz natural, segundo as regras constitucionais. A questão é tão relevante, que mesmo no caso de cúmulo real de imputação, como nos casos em que tal decorre da conexão, o próprio legislador, visando preservar as disposições constitucionais sobre o juiz natural, prevê a prevalência do critério de competência fixado por norma constitucional, na formação do *simultaneus processus*.

Assim, diante de dois ou mais crimes, haverá reunião das imputações perante o órgão com competência constitucional, em detrimento do órgão cuja competência foi fixada por lei ordinária. É o que corre na prevalência da competência do tribunal do júri, em detrimento de outro órgão (CPP, art. 78, inc. I); ou da jurisdição de maior graduação, entre "jurisdições de diversas categorias" (CPP, art. 78, inc. III), posto que as hipóteses dos chamados "foros por prerrogativas de função", tem acento constitucional; ou, ainda, a "jurisdição especial sobre a comum" (CPP, art. 78, inc. IV), posto que aquela encontra-se definida na Constituição.

Nestes casos, ainda seria possível considerar que, diante da imputação alternativa (p. ex.: entre tentativa de homicídio e lesão corporal grave), deveria prevalecer a competência fixada segundo critérios constitucionais (por exemplo, a do júri). Todavia, isso não eliminaria o problema de, no caso de se considerar, ao final, existente o crime que não levaria a aplicação de tal critério (no caso, a lesão corporal grave), ter-se tal órgão atuando fora das hipóteses fixadas pela Constituição.

O problema pode ser ainda mais complicado. Como resolver a questão, quando ambos os crimes imputados tiverem a competência definida por normas constitucionais? Seria o caso de uma imputação alternativa por tentativa branca de homicídio doloso (CP, art. 121, *caput*, c.c. art. 14, II), que seria de competência do Tribunal do Júri (CR, art. 5º, inc. XXXVIII, letra "d"), o ou crime de exposição da vida a perigo (CP, art. 132), que seria de competência dos Juizados Especiais Criminais (CR, art. 98, inc. I). Para cada fato existe um juiz constitucionalmente competente! Quem iria julgar a causa?

Em suma, a admissão da imputação alternativa poderá gerar problemas insolúveis para a definição da competência, pondo em risco a garantia do juiz natural.

6.4 Procedimento

Outro problema que a imputação alternativa muitas vezes trará, além da impossibilidade da fixação da competência, é definir qual o procedimento a ser aplicado, quando os crimes alternativamente imputados, se submeterem a procedimentos distintos.

Se ambos os crimes se sujeitassem ao procedimento comum, sendo um punido com pena máxima igual ou superior a 4 anos (sujeito ao procedimento ordinário, art. 394, § 1º, inc. I), e outro com pena inferior a esse limite (sujeito ao procedimento sumário, art. 394, § 1º, inc. II), o problema ainda poderia ser mais facilmente resolvido, tendo em vista que se poderia para ambos aplicar o procedimento comum ordinário, que por ser mais amplo, não causaria qualquer prejuízo em termos de possibilidade defensiva. Além disso, como ambos se sujeitam ao procedimento comum, a opção entre as espécies ordinário e sumário, não implicaria supressão de ato ou fase específica, como ocorre no caso dos procedimentos especiais, em que devido à peculiaridades da relação jurídica material, o procedimento comum se mostra inadequado, sendo necessário a previsão de algum ato ou mesmo etapa procedimental diferenciada, em que se manifesta o elemento especializante.

O problema surge se a imputação alternativa tiver por objeto um crime sujeito ao procedimento comum e outro sujeito ao procedimento especial. A opção pelo procedimento comum sujeitaria o crime para o qual é previsto o procedimento especial a um procedimento que prescinde do elemento especializante o que, certamente, causará dificuldade para uma eficiente persecução penal, além de violar o direito à integralidade do procedimento. De outro lado, a submissão do crime sujeito ao procedimento comum ao procedimento especial

implicaria a prática de atos processuais desnecessários, com desperdício de atividade processual.

Mais difícil ainda será a solução no caso em que, para cada um dos crimes imputados alternativamente, haja previsão de um procedimento especial diverso a ser seguido. Neste caso, a opção por um ou por outro, levará à supressão do elemento especializante do procedimento que foi preterido na escolha, com evidente prejuízo para persecução penal e para o acusado.

Imagine-se a hipótese em que alguém é encontrado na posse de droga, mas haja dúvida se a droga se destinava ao comércio ilícito ou ao consumo próprio. Em se admitindo a formulação de uma denúncia alternativa por essas duas condutas, se prevalecer a tipificação do fato no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/06, deverá ser adotado o procedimento especial para os crimes de drogas, previsto nos art. 54 e seguintes da mesma lei. Já se prevalecer a outra alternativa, qual seja, a de posse de droga para uso próprio, tipificado no artigo 28 da Lei n. 11.343/06, por se tratar de infração penal de menor potencial ofensivo (Lei n. 11.343/06, art. 48, § 1º), o acusado deverá ser processado e julgado seguindo-se o rito sumaríssimo da Lei n. 9.099/95. Evidente que há profundas diferenças entre um e outro procedimento. Qual deles deverá ser seguido, diante da imputação alternativa?

Poder-se-ia objetar que este não é um problema exclusivo da imputação alternativa, vez que as mesmas dificuldades poderão surgir no caso de cúmulo real de imputação. Se a denúncia traz dois crimes diversos, sejam imputados de forma cumulativa, pela conexão ou continência, seja alternativamente, pela aceitação da formulação de uma imputação alternativa, o problema será o mesmo.

Todavia, no caso de cúmulo real, a solução poderá ser diversa, pois é possível o desmembramento do processo, para que cada crime seja processado mediante o procedimento mais adequado. O mesmo, por razões óbvias, não poderá ocorrer no caso de cúmulo virtual, decorrente da imputação alternativa.

6.5 Coisa julgada

No caso de imputação alternativa objetiva haverá uma ampliação do objeto do processo, ainda que de forma curiosa, pois o objeto do processo, representado pelo conteúdo da imputação é mais amplo no início do processo do que no seu final. Isto é, numa exceção à regra da correlação entre acusação e sentença, há um objeto inicial mais amplo (p. ex.: receptação ou furto), já se sabendo que o objeto da sentença será mais restrito, posto que das duas imputações formuladas, somente uma irá subsistir (p. ex.: só a receptação, ou só o furto).

Nesse contexto, é de se indagar, para aqueles que admitem a imputação alternativa, se a coisa julgada a se formar abrangerá o objeto inicial, isto é, aquele mais amplo, com duas ou mais imputações alternativas, ou apenas o objeto mais restrito, aquele da sentença, que conclui pela condenação por uma única imputação.

Tem predominado o entendimento de que a coisa julgada abarcará ambas imputações. É realmente o entendimento mais correto, diante da redação do art. 110, § 2º, do Código de Processo Penal, que estabelece que o objeto da coisa julgada será o "fato principal", isto é, o fato naturalístico, independentemente de sua qualificação jurídica. Mais do que isso, a coisa julgada se formará sobre o fato criminoso em sua integralidade. Mesmo que a denúncia não traga inteiramente o fato criminoso ao processo, a coisa julgada abarcará todo o fato, inclusive o seu aspecto não deduzido em juízo.

Não é tudo. E se o acusado for absolvido, a sentença de improcedência fará coisa julgada em relação a ambas imputações? Partindo das mesmas premissas acima expostas, a resposta deverá ser positiva.

De qualquer forma, embora se trate de posição razoável, do ponto de vista de evitar o *double jeopardy*, dificilmente se compatibiliza com a dogmática processual sobre os limites objetivos da coisa julgada. No caso de imputação alternativa, o objeto do processo é ampliado de forma imprópria. Não se trata de verdadeira cumulação de objetos, posto que imputados alternativamente. E, ao final, a coisa julgada acaba abarcando um dos objetos que, desde o início, se afirma não poder subsistir. Ou seja, a coisa julgada irá atingir o fato efetivamente ocorrido e o fato impropriamente imputado, por força da admissão da alternatividade da acusação.

Para aqueles que admitem a imputação alternativa subjetiva, o problema também pode surgir. Sendo um mesmo fato imputado, alternativamente, a dois sujeitos, e um deles vem a ser condenado na sentença, o juiz deverá absolver o outro imputado. Neste caso, a coisa julgada se formará em relação a ambos imputados, o mesmo ocorrendo se ambos forem absolvidos.

Novamente, não há resposta satisfatória para mais este problema decorrente da admissibilidade da imputação alternativa.

7. Imputação alternativa, Acertamento alternativo e sentença penal

A aceitação de uma imputação alternativa exige que se indague sobre a possibilidade de se aceitar uma sentença alternativa ou, como preferem os autores italianos, um acertamento alternativo. Trata-se de questão absolutamente inédita na doutrina nacional, que jamais foi analisada, nem mesmo pelos poucos autores que se debruçaram sobre o tema da imputação alternativa. A correlação entre os temas é evidente.

Admitida a imputação alternativa, seria de se questionar: é possível uma condenação alternativa? Isto é, o juiz poderia condenar o acusado, por um ou outro crime, quando concluísse que algum crime ele cometeu, mas a prova dos autos não levou à demonstração de qual dos delitos alternativamente imputado teria sido o efetivamente praticado?

Na década de 30 do século passado, a questão despertou vivo debate na Alemanha, em razão de alguns julgados dos tribunais germânicos, merecendo destaque a sentença do *Reichsgericht*, de 2 de maio de 1934, que, pela primeira vez, admitiu a condenação alternativa por furto *ou* receptação.

Na doutrina germânica prevaleceu, inicialmente, o posicionamento contrário. Benneck e Beling, em geral, não admitiam uma sentença condenatória fundada num acertamento alternativo: "toda decisão alternativa do tribunal deve ser inadmissível, porque uma decisão alternativa por causa de falta de certeza é de todo nula. Por isso o teor da sentença não pode conter nenhum 'ou'; uma condenação, p. ex., por furto ou receptação, seria nula".

Mais recentemente, contudo, tem prevalecido o posicionamento que aceita o acertamento alternativo, com algumas limitações. A primeira delas é o chamado *pressuposto factual*, consistente na impossibilidade de um acertamento unívoco. Isto é, na sentença devem ser explicitadas as razões de fato que, impedindo a superação daquele estado de dúvida que caracteriza o acertamento alternativo, tornem impossível a condenação por um crime unívoco. Além disso, é necessário que exista uma relação de "alternativa exclusiva", segundo a qual a dúvida sobre a ocorrência da situação A ou da situação B, deve corresponder a segurança de que se não se verificou A, certamente se verificou B, e vice-versa. A segunda limitação diz respeito aos *pressupostos processuais*. É necessário que a acusação contenha a formulação, em termos alternativos, de ambas as imputações, com a pontual descrição de ambos os fatos em consideração. Também é necessário que a citação contenha a prévia e explícita cientificação de todas as reconstruções do fato posta como base da sentença

alternativa. Finalmente, há o *pressuposto substancial* da necessidade de uma semelhança entre os tipos penais alternativos.

Outra crítica ao acertamento alternativo dizia respeito à violação da garantia do *nullun crimen sine lege*. Obviamente, no caso de acertamento alternativo, sob o aspecto formal, os dois crimes em relação aos quais se instaurou a dúvida sobre o cometimento, já estão tipificados em lei. Porém, sobre o perfil substancial, o acertamento alternativo configuraria uma hipótese de aplicação analógica, e portanto ilegítima, da lei penal. Seria uma sub-reptícia introdução, por obra da jurisprudência, de um *crimen sine lege*. O imputado seria punido por um fato que, no limite do que foi acertado, não integra os extremos de nenhum tipo penal.

Na doutrina italiana Finzi já defendia, com alguma limitação, a possibilidade de uma sentença de condenação alternativa. Afirmava que a "identidade de conseqüência jurídica" era uma requisito necessário, mas não suficiente para o acertamento alternativo. Para demonstrar a inconsistência de tal critério, bastara lembrar que há crimes muito diversos entre si aos quais importam a mesma conseqüência penal, em relação aos quais não se pode admitir a alternatividade. Além da identidade de conseqüência jurídica, o acertamento alternativo exige que as duas hipótese correspondam a "um fato ou circunstância único, unitário" sendo indiferente para o legislador a subsistência de um ou de outro. Alem disso, também admitia a alternatividade que não era prevista no mesmo tipo penal, mas se referia ao "conteúdo concreto do fato", como ter sido o crime cometido no dia 28 de agosto *ou* na noite de 28 para 29 do mesmo mês, ou ter sido o homicídio cometido com um bastão ou com uma faca. Posteriormente, Bettiol, em estudo clássico sobre o tema, posicionou-se no sentido de não ser admissível o acertamento alternativo. Afirmava que toda a doutrina que admitia a denúncia alternativa era baseada em um sofisma enquanto dava por demonstrado o que havia necessidade de se demonstrar: "não se tratava de certeza de um fato concreto e de uma incerteza somente quanto a sua subsunção em um ou outro tipo penal, mas de uma incerteza sobre a existência do próprio fato a ser subsumido". No acertamento alternativo, acrescentou, o juiz se encontra diante da impossibilidade de fazer uma determinação unívoca de um fato, por não ter condições de acertar completamente os elementos do próprio fato.

Ao depois, em sentido diverso, Pasquale Saraceno defendeu a possibilidade de uma sentença condenatória alternativa. Considerava que o *in dubio pro reo* não podia ser invocado para justificar a absolvição no caso de acertamento alternativo, hipótese em que o juiz deveria condenar o acusado pelo delito menos grave entre aqueles alternativamente imputados. Partindo da premissa de que no acertamento alternativo as hipóteses alternas não são de todo opostas, mas apresentam uma certa homogeneidade, considerava que, nessa "parte já fixada pelo acertamento", o juiz encontra uma base para a decisão, com o que ficaria excluída, *a priori*, a hipótese da inocência e, conseqüentemente, a absolvição.

Não se pode concordar com tal posição. Primeiro, porque a condenação penal exige a certeza do crime, em todos os seus elementos. Isto é, a presunção de inocência precisa ser superada, além de qualquer dúvida razoável, não só em relação a "a *parte* já fixada pelo acertamento". Trata-se de certeza quanto à *parte* do delito e não sobre *todos* os elementos que compõem o crime.

Em tempos mais recentes, Perchinunno manifestou-se contrariamente ao acertamento alternativo. Partindo da premissa de que existe uma formação progressiva do acertamento, que na dinâmica processual passa de um estado inicial de "incerteza" (possibilidade), para um estado final de "certeza" (cristalização), através de um estado intermediário de "fluidez" (probabilidade), entende o autor que, depois que a imputação está "circunscrita", com a conclusão da fase de investigação, o grau de certeza necessário para que o imputado possa exercer o seu direito de defesa não se concilia com a *dúvida* típica do *acertamento sobre o fato alternativo*. Em suma, conclui que "o princípio da imutabilidade da acusação não se concilia com a dúvida alternativa do fato objeto da citação".

De outro lado, Luca Masera, no mais profundo estudo realizado sobre o tema na doutrina italiana, defende a admissibilidade de um acertamento alternativo, ainda que de forma bastante restrita. O acertamento alternativo seria um instrumento racional de gestão da dúvida sobre o fato relevante, no caso em que permanecesse incerta quem seriam as vítimas do delito.

O acertamento alternativo seria cabível no caso em que, embora não se tenha atingido uma reconstrução unívoca dos fatos, se possa excluir, com razoável certeza, que o acusado seja inocente. Partindo da distinção entre certeza e precisão na descrição de um fato, entende que é possível que o juiz esteja absolutamente seguro que um fato tenha se verificado (o acusado cometeu um crime), ainda que não se esteja em condições de descrevê-lo de modo unívoco. Nesse caso, as alternativas que se colocam não são sobre a *inocência* ou a *culpabilidade*, mas entre dois fatos que constituem crime. Diante disso, entende que para que se possa legitimamente proferir uma condenação alternativa, o processo deve ter se iniciado mediante uma imputação alternativa, em que os fatos devem ser descritos com o mesmo grau de analiticidade requerido para a imputação concreta de um único fato, tendo a acusação o ônus de descrever o fato com clareza e precisão.

Tem prevalecido, contudo, o ponto de vista contrário. De uma maneira geral, a doutrina considera que uma condenação alternativa é inaceitável. Ora, se não se obteve uma reconstrução precisa dos fatos, a ponto de se concluir, além de qualquer dúvida razoável, pela ocorrência de um ou de outro delito, a condenação é inviável, ante a garantia do *in dubio pro reo*. Quem admite o acertamento alternativo dá por provado justamente aquilo que se deveria provar. Ou seja, parte-se da premissa de que já está provada a ocorrência de um entre dois crimes. E que, neste caso, a solução seria a condenação pelo delito menos grave. Todavia, não houve a demonstração de que um dos dois crimes restou provado além de qualquer dúvida razoável. Aliás, sempre considerando a premissa de que um mesmo fato da natureza não pode se subsumir, simultaneamente, em dois tipos penais diversos, seria impossível que existisse prova plena de ambos, para depois o juiz "escolher" qual deles efetivamente ocorreu.

Num ponto, porém, parece não haver controvérsia, se o acertamento alternativo levou à conclusão de que o crime foi cometido por uma ou por outra pessoa, não se admite que se profira uma sentença condenatória de ambos os acusados. A dúvida sobre a autoria delitiva deve conduzir, em respeito ao *in dubio pro reo*, à absolvição de ambos os acusados que foram alternativamente denunciados.

8. Conclusões

O principal óbice à aceitação da imputação alternativa objetiva no processo penal é a necessidade de justa causa para a ação penal.

Independentemente do enquadramento doutrinário da justa causa para a ação penal, há consenso que não se pode admitir uma denúncia sem que haja "prova da materialidade delitiva e indícios de autoria".

No que toca à imputação alternativa objetiva, o problema da justa causa se liga à demonstração da "materialidade delitiva". Há divergência se tal expressão significa que deverá haver a *probabilidade* da ocorrência de um delito, ou se a justa causa reclama não a simples *probabilidade*, mas a *certeza* da ocorrência de uma

infração penal. Num ou noutro caso, a imputação alternativa é inviável.

Para quem considera ser necessária a *certeza* do cometimento de um crime, a impossibilidade da imputação alternativa é evidente. Se a denúncia afirma que ocorreu um *ou* outro crime, como concluir que o inquérito policial poderá indicar, simultaneamente, em grau de *certeza*, a ocorrência dos dois delitos?

Mesmo para aqueles que consideram que a justa causa pode ser identificada com a simples *probabilidade* da ocorrência de um delito, ainda assim não poderá, subsistir, simultaneamente, justa causa para ambos os crimes alternativamente imputados. Se em relação a um dos crimes alternativamente imputados, há *probabilidade* de sua ocorrência, ante o predomínio dos elementos convergentes quanto a sua existência, significará, lógica e necessariamente, que ou outro delito alternativamente imputado, e excludente do primeiro, é *improvável*. Ou, em outras palavras, somente *possível*. Em suma, nunca poderá haver, simultaneamente, *probabilidade* de ocorrência de dois fatos excludentes entre si.

Exatamente por esse mesmo motivo, não se pode aceitar a imputação alternativa subjetiva. No que toca à autoria, a justa causa é identificada com os "indícios suficientes de autoria", entendidos como *probabilidade* de ser o acusado o autor do delito. Excetuando o caso de concurso de agentes, não poderá haver probabilidade de que duas pessoas distintas sejam autoras, cada uma de forma isolada, de um mesmo delito. Na medida em que há *probabilidade* de que uma seja autora, em relação a outra não poderá haver senão mera *possibilidade*, em grandeza inversamente proporcional. Consequentemente, não haverá justa causa para a ação penal.

O revogado parágrafo único do artigo 384 do CPP, em sua redação originária, não autorizara ou previa uma imputação alternativa superveniente. De qualquer forma, o novo § 4º do art. 384 do CPP, acrescido pela Lei n. 11.719/08 deixou claro que no caso de aditamento da denúncia, o juiz não poderá julgar o acusado pela imputação originária. Ou seja, expressamente afastou a alternatividade entre a imputação originária a e decorrente de aditamento. Ao invés de imputações alternativas, há sucessão de imputações, com a segunda substituindo a primeira.

A imputação alternativa pode causar problemas que não costumam ser analisado por aqueles que a admitem. Quem será o legitimado ativo no caso de imputação alternativa que tenha um dos crimes perseguidos mediante ação penal pública e outro por meio de ação penal privada? Quem terá legitimidade para a habilitação como assistente de acusação, no caso de alternatividade entre crimes com vítimas diversas? Na hipótese em que cada um dos delitos alternativamente imputados deva ser julgado por órgão jurisdicional diverso, segundo os critérios legais de competência, quem será o competente? Qual procedimento deverá ser adotado no caso em que um crime deva seguir o procedimento comum e outro o procedimento especial, ou no caso em que cada um dos delitos deva ser submetido a ritos especiais diversos?

A aceitação de uma imputação alternativa, mesmo que seguida de cuidados processuais, como a citação indicando os fatos alternativos na citação, naturalmente deveria levar à indagação sobre a admissibilidade de uma sentença condenatória alternativa. Até mesmo diante da regra da correlação entre acusação e sentença, ao se admitir a imputação alternativa (p. ex., por furto ou receptação), por que motivo não seria de se aceitar uma condenação baseada no caso de acertamento alternativo entre dois delitos (por exemplo, furto ou receptação)? O direito comparado demonstra, inclusive, que já existiu regra legal sobre a questão, prevendo que, em tal hipótese, o acusado deveria ser condenado pelo delito menos grave entre ambos alternativamente imputados e acertados. Quem admite a imputação alternativa deverá, por conseqüência e coerência admitir a sentença alternativa?

E, mesmo que não se admita a sentença alternativa, a simples admissibilidade da imputação alternativa terá reflexos diretos sobre a coisa julgada. O que transitará em julgado no caso de uma imputação alternativa?

Embora a conclusão de um trabalho deva trazer proposições e assertiva de seu autor, sobre o tema analisado e estudado, no presente caso, a forma de redação nada mais é do que um convite, em certa medida provocativo, para que os defensores da imputação alternativa se posicionem sobre as diversas conseqüências, quase sempre ignorada, que a imputação alternativa poderá causar na dinâmica processual.

A conclusão ou arremate da pesquisa, embora muito sucinta, é no sentido de que a imputação alternativa objetiva ou subjetiva não pode ser admitida, posto que incompatível com a exigência de que haja justa causa para a ação penal.

Legendas do [1] ao [123]

Bibliografia

() Comentário

Deixar um Comentário

Nome:

E-mail: *Não será divulgado*

Código: vqcgt4v

Enviar

Comentário

© 2014 - Badaró Advogados
contato@badaroadvogados.com.br
11 3079-5357 / 3079-2851
R. Jerônimo da Veiga, 164, cj. 18 A/D, Itaim Bibi – CEP 04536-000 [ver mapa]

Criação: WebCis

Parecer

Gustavo Ferreira Santos, Marcelo Labancae João
e Paulo Allain Teixeira

G+1 0 mais Próximo blog» Criar um blog Login

Novo Constitucionalismo Democrático

segunda-feira, 7 de dezembro de 2015

Sobre o Impeachment

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
- A natureza política do processo por crime de responsabilidade praticado pelo Presidente da República não resulta em cheque em branco ao Congresso, que deve exercer tal poder como todos os demais poderes definidos em um Estado Democrático de Direito, nos limites traçados pela Constituição
- Apenas podem ser caracterizados como crimes de responsabilidade atos dolosos diretamente atribuíveis ao Presidente da República
- É incompatível com a Constituição a condenação, no exercício do mandato, do Presidente da República, por crime de responsabilidade, por ato cometido em mandatos anteriores.

O Problema

Nos últimos dias, a imprensa tem noticiado a existência de um conjunto de petições, apresentadas à Câmara dos Deputados, de crime de responsabilidade da Presidenta da República. Diante da conjuntura política vivida pelo país, algumas questões sobre a possibilidade de processamento de impeachment da Presidenta da República precisam ser respondidas.

Nossa discussão (1) sobre o tema ficará circunscrita a três questões, que entendemos hoje controversas: a) as consequências da natureza política do processo por crime de responsabilidade; b) a natureza pessoal e o dolo no ato a ser considerado crime de responsabilidade; c) a possibilidade de impeachment baseado em fatos ocorridos em mandato anterior.

Natureza política dos crimes de responsabilidade

As formas de responsabilização do Presidente da República no Brasil são mais restritas do que em outros países. Aqui, temos apenas a responsabilização do Presidente por crimes, dividindo a Constituição os crimes em dois tipos: crimes comuns e crimes de responsabilidade.

O nosso "crime de responsabilidade" não se confunde com a figura da responsabilidade por "mal exercício do cargo", como na Constituição do Paraguai, de 1992. Nesse país, o art. 225 da Constituição prevê a submissão do Presidente da República ao juízo político por "*mal desempeño de sus funciones, por delitos cometidos en el ejercicio de sus cargos o por delitos comunes*".

Não se confunde, também, o "crime de responsabilidade" com a figura do *recall*, ou seja, com possibilidade de revogação do mandato, que existe, em relação ao Presidente da República, na Venezuela. A Constituição desse país, em seu art. 72, prevê que quaisquer cargos eletivos são passíveis de referendo revocatório, bastando que exista pedido de vinte por cento do eleitorado e que, no referendo, a revogação receba mais votos do que aqueles que foram dados ao eleito.

Os dois casos são de responsabilização política aberta. O juízo que é feito para o afastamento do Presidente é exclusivamente político.

Essas hipóteses constitucionais citadas diferem, em muito, do nosso "crime de responsabilidade".

Apesar de serem infrações de natureza político-administrativas, os Crimes de responsabilidade têm seus tipos específicos definidos em Lei. Pontes de Miranda, comentando a Constituição de 1967 afirma que "no sistema jurídico brasileiro, em que a palavra *impeachment* se evidencia inadequada, os crimes de responsabilidade, no Império e na República, são *crimes*, são figuras delituais penais" (2). A expressão "crime de responsabilidade" vem, de fato, do Código Criminal do Império, mas que determinava a sua não aplicação para Ministros e Conselheiros do Estado (art. 308 da Lei 1o. de dezembro de 1830). Atualmente, já se sabe que o chamado crime de responsabilidade não é uma infração penal comum, mas sim uma infração de caráter político-administrativo. Isso não quer dizer que haja uma abertura para a sua tipificação. Muito ao revés, pois a

Arquivo do blog

▼ 2015 (3)
▼ Dezembro (1)
Sobre o Impeachment
► Outubro (1)
► Janeiro (1)
► 2014 (5)

Quem sou eu

Gustavo Ferreira Santos

Seridoense de Parelhas, no exílio. Professor de Direito Constitucional da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Católica de Pernambuco.

Visualizar meu perfil completo

utilização do próprio nome "crime" já sugere a necessidade de configuração da legalidade estrita na tipificação de conduta. Ou seja, não é possível aos órgãos que processam e julgam o crime de responsabilidade analisar abertamente a conduta da autoridade, devendo sim identificar, de maneira clara e segura, a configuração do tipo legal.

Entender o contrário, admitindo que qualquer ato de gestão, submetido a uma interpretação nova, pode resultar no impedimento, seria consagrar um poder amplo ao Parlamento de apenas admitir governos chancelados por sua maioria. A política condenaria passaria a conviver com uma perigosa insegurança quanto ao que pode ou não ser utilizado como razão para o impedimento do Presidente.

Nem a consagração de um ato como ilegal ou inconstitucional é razão suficiente para o impedimento. No dia a dia da Administração, atos - muitos deles editados pelo próprio Chefe do Executivo - são declarados pelo Judiciário ilegais ou inconstitucionais. Em torno deles, existiam diferentes interpretações, até então. Não é razoável ver um crime de responsabilidade em cada ato do Chefe do Executivo que, após essas divergências quanto a legalidade/ilegalidade, ou constitucionalidade/inconstitucionalidade, venha a ter pacificado pelo Judiciário em desacordo com o que praticava a Administração.

Ao atribuir ao Senado Federal a competência para julgar o Presidente da República por crimes de responsabilidade, o Constituinte de 1988 não criou um poder arbitrário. Não deu ao Senado o poder de livremente condenar o Presidente da República pelos fatos e pelas razões que bem lhe aprouver em consideração.

Esse poder deve ser exercido, como qualquer outro poder em um Estado Democrático de Direito, dentro dos limites traçados pela Constituição. Nos comentários à Constituição de 1946, Pontes de Miranda relembra lição de João Barbalho sobre a responsabilidade do Presidente da República na Constituição de 1891, que, em seu art. 54, definia, como a vigente Constituição define, crimes de responsabilidade como os que atentassem contra determinados princípios constitucionais:

> *optou-se acertadamente pela solução que se lê no art. 52, I, a, do art. 1o do Código Penal Inglês, que é Câmara dos Deputados, que ao Senado, cabe o poder discricionário que usa de modo muito bem lhanos parlamentar. Daí ter, para enquadrar que o presidente denunciado deveria ser processado, decidido condenado, não bastar logo a condenação de ordem política, mas haver sido por procedimento de ordem judiciária, mediante as investigações e provas atendíveis em direito e julgado conforme aos de prova. E de como pode desaparecer o órgão parlamentar, passando a câmara, ou qualquer parcela, dentro na presidente, durante inteira vida presidencial ativa. A função do juiz de modo nenhum pode ser exercida, sem independência nas garantias.*

Ainda citando João Barbalho,

> *Tudo que pode significar o direito que o presidente tem de respeito do povo, cabendo as funções que o regem, todo ingente de amparo, inclusive, todo o acesso aos poderes e prejudicar a liberdade constitucional.(3)*

A natureza limitada desse poder deve ser traduzida em um cuidado especial na apreciação das denúncias. O próprio recebimento da denúncia, que já tem a drástica consequência do afastamento do Presidente, precisa estar alicerçada em fatos e elementos probatórios que exale certa segurança quanto a não se tratar de um mero uso político-partidário do instituto da responsabilidade política do Presidente.

Nesse sentido, Augusto Sabóia da Silva Lima foi preciso, ao não receber, na década de 80, denúncia contra Prefeito do Distrito Federal.

> *O impeachment é cabido para os fatos ofensivos graves à probidade dos servidores públicos e de atuação pelo abuso exercício do poder oficial, negligência do dever e conduta incompatível com a dignidade do cargo. Nessa condição, o simples recebimento da denúncia, de legitimidade, provoca da natural repercussão, sem embargo de não implicar em julgamento.*
> *Na ausência política para eventual atuação pelos poderes de honra reservados dos postos de comando se exige firmeza em graus severos, que nesta se não dispensa ao ato ser gestionado, mesmo com os seus propósitos de não prejuízo.*
> *Por tais circunstâncias e dados ocorrentes da denúncia por fato que exige o início de processo investigatório, abrangente, como sempre ocorre, haja a sociedade ou agente público, é muito oportuno para alcançar os objetivos visados pelos seus autores. Daí o fato de nesta oportunidade da denúncia ao crime de responsabilidade exigir a lei prudência, para assumir a cautela de um grave decisão, que o juiz não pode perder, sob pena de ficar como da sociedade inibida e com base no exato e no pleno equilíbrio, ao receber denúncia da vida pública.*
> *Sabendo ainda poder existir que o impeachment, conduzia que assegura ao governador o direito e a tranquilidade dos governos, não uma ameaça perigosa aos seus fundamentos e aos seus fins, transformando-o em uma desordem, tornando-o inoperante apenas para servir aos adversários políticos que assumem a atual posição.*
> *Não deve ser recebido o ataque aos crimes de responsabilidade que não estejam ligados ao termo de mais relevo, que a operação precisa ser nítida e até grave, e sobretudo que a indicação de fatos e que o exercício público legal mostrassem, a idéia de crime de ordem funcional, de uma conduta pessoal ou funcional pública e incompatível com a dignidade do cargo.*
> *Recebe a denúncia o Conglomerado, acima, como parâmetro de encaminhar ofensivas ao dito de um governo por ocasião de seu poder de regulamentar-se, portanto decorrentes apenas de uma interpretação jurídica. Cabe justificação pública e livre a uma qualquer medida ofensiva, de exercício ou de suspensão, aos olhos, prejudicados todos os vista ao bem comum exigente. Inexistência ou inexistência para a decisão de competências e de atividades que pertencem a seu próprio dos partidos.(4)*

Esse juízo de admissibilidade, feito, em um primeiro olhar, pelo Presidente da Câmara, já precisa aferir se petição não é inepta e se há "justa causa", ainda e para além de aspectos formais do petitório, como defendeu o Supremo Tribunal Federal:

> *Impedimento do presidente da República: apreciação da denúncia pela Câmara dos Deputados: competência do presidente desta para o juízo liminar de admissibilidade da denúncia popular, que não se presta à verificação das formalidades extrínsecas e da legitimidade de denunciante e denunciado, mas só pode recusar a rejeição liminar da denúncia patentemente inepta ou despida de justa causa, superadoras ao entendimento da Câmara da Casa, mediante recurso (L. 1.079, art. 19).*

De fato, a caracterização do crime de responsabilidade como uma infração de laez político-administrativo não pode gerar instabilidade no processo de sua configuração a ponto de desconsiderar a tipicidade precisa consubstanciada na identificação clara de subsunção do fato ao texto normativo legal que

disciplina os "tipos" de crime.

Tanto é verdade que as expressões vagas contidas no art. 85 da Constituição Federal de 1988 (como *e.g.* atentar contra a Constituição Federal) não seriam, *de per si*, suficientes para fazer deflagrar um processo por crime de responsabilidade. Há a necessidade de definir o tipo. Ou seja, imaginando que, por hipótese, não houvesse sido editada a Lei 1079, de 1950, não poderia o Senado Federal ter como base unicamente o texto do artigo 85 da Constituição Federal para o julgamento de crime de responsabilidade. Chega-se com isso a afirmar que "com a identificação clara e precisa dos tipos tratados na legislação infraconstitucional, não seria possível justificar a punição do agente político.

Portanto, advogar a tese segundo a qual o juízo político teria pressuposto a desnecessidade de identificação precisa de um tipo específico para a caracterização do crime de responsabilidade equivale a tornar a figura do Presidente da República um refém do Poder Legislativo na abertura interpretativa que poderia dar ao considerar presente a ocorrência do "crime" de responsabilidade. Mas, de fato e de direito, a caracterização do crime de responsabilidade traz consigo a ideia de tipicidade emprestada do direito penal.

A responsabilidade pessoal e a necessidade de dolo no "crime de responsabilidade"

Não há, em nosso ordenamento, a figura do crime de responsabilidade culposo, nem a responsabilização do Presidente da República por todo e qualquer ato praticado pela Administração.

Como se sabe, o Direito Penal é marcado pelo princípio da excepcionalidade do crime culposo. Silente o legislador quanto à forma de punição da modalidade culposa, só haverá crime quando constatado o dolo.

Isso ocorre também, analogicamente, com o chamado "crime de responsabilidade". A Lei n. 1.079/50, que define os crimes de responsabilidade não faz qualquer menção expressa à modalidade culposa.

É necessário que seja apontada uma ação específica do Presidente da República, que incorra em uma das condutas explicitadas na citada Lei, para que seja caracterizado o crime.

Não é a mera ocorrência de uma ilegalidade em algum órgão da Administração que caracterizará o crime de responsabilidade. É preciso que o Presidente da República tenha diretamente praticado um ato definido em Lei como crime de responsabilidade e que o tenha feito dolosamente. Isso decorre do caráter sancionador da Lei 1079, de 1950.

A Administração pública federal é uma estrutura complexa, com diversas fontes de decisão, sem as quais não seria possível atender a contento as diversas demandas que são cotidianamente dirigidas à União. Auburn no centro do Poder, a figura do Presidente da República, a responsabilidade política por todos os atos, a ponto de fundamentar a perda do mandato legitimado nas urnas seria uma subversão perigosa do regime constitucional da responsabilização do Chefe do Executivo.

Nas acusações veiculadas na imprensa e que têm fundamentado os pedidos já apresentados, não vislumbramos nenhuma hipótese prevista na Lei n. 1079/50. Genéricas referências a atos de corrupção na Administração federal não fundamentam um impedimento presidencial. Também não nos parece sustentável uma acusação baseada naquilo que a imprensa tem chamado de "pedaladas fiscais" - prática que consistiu em atrasos nos repasses a bancos públicos que pagavam beneficiários de programas sociais, caracterizando, na visão do Tribunal de Contas da União, um empréstimo não autorizado. No caso, houve recomendação, pelo Tribunal de Contas da União, de não aprovação das contas presidenciais, ainda pendente de análise pelo titular do poder de fiscalização, o Congresso Nacional.

Mesmo que, no caso das chamadas "pedaladas fiscais", o Congresso Nacional resolva não aprovar as contas, ainda não estaria caracterizado o crime de responsabilidade. É necessário que seja avocado tal prática a uma ordem presidencial, uma deliberada ação tendente a fraudar a legislação sobre finanças públicas. Essa caracterização é difícil, já que, até este ano, não havia qualquer tipo de repreensão por parte do Tribunal de Contas para outros casos idênticos de atraso de repasses. Apesar de haver sido reconhecida a ilegalidade, não houve a caracterização do dolo da autoridade presidencial representado pela intenção de fraudar, sem esquecer que a ilegalidade reconhecida a partir da análise das contas pelo TCU não remete à consequência lógica da perda do mandato pela caracterização do crime de responsabilidade.

Se a lei do Impeachment possui caráter nitidamente sancionador, a configuração do elemento volitivo intencional passa a ser determinante para a caracterização do crime de responsabilidade.

Nesse ponto, pode-se, inclusive, fazer uma analogia com a configuração da improbidade administrativa até mesmo porque a probidade na administração é uma das hipóteses abstratas indicadas como crime de responsabilidade). A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim assinala no Recurso Especial 734.984-SP:

> *RECURSO ESPECIAL. "DMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.*
> *1. O ato de improbidade, na sua conceituação, como de regra, exige dolo (ação dolosa), a fim de ensejar sancionamento da Lei de Improbidade Administrativa.*
> *2. (omissis)*
> *3. É que "o objetivo da Lei de Improbidade é punir o administrador desonesto, não o inábil. Ou, em outras palavras, para que se configure o ilícito previsto na Lei de Improbidade, necessário que haja o dolo, a culpa e o prejuízo ao erário público caracterizado pela ação ou omissão do administrador público." (...) A finalidade da Lei é punir o administrador desonesto. (...)*

É assente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que o crime político não se submete à Lei de Improbidade, justamente por se submeter à Lei do Impeachment. Mas, materialmente, as condutas são as mesmas. As duas leis são sancionatórias. É, assim como para a improbidade, para a punição pelo crime de responsabilidade da Lei 1079, de 1950, também se exige a conduta dolosa, pois visa-se punir o administrador desonesto, e não o inábil.

Até o momento, não há indicação de ato presidencial que possa ser caracterizado como um ato deliberadamente intencional voltado à prática de determinado ilícito. Não há o ato pessoal da Presidenta e doloso

intenção de fraudar, razão pela qual não se pode afirmar, por ora, que há a caracterização do crime de responsabilidade que possa ensejar a autorização da Câmara dos Deputados para a abertura do processo de impeachment no Senado Federal.

Atos estranhos no tempo

Um outro ponto de relevo que deve ser destacado diz respeito à chamada "cláusula de irresponsabilidade relativa" prevista no art. 86, § 4º, que assim prevê:

> *O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.*

O texto da Constituição faz referência expressa à responsabilização "na vigência de seu mandato" (6).

Os textos doutrinários quando tratam da responsabilidade do Presidente da República tradicionalmente referem-se à figura dos "atos estranhos" - em relação aos quais o Presidente não é responsabilizado durante o mandato - por seu conteúdo, por sua matéria. Assim, entendem que não responde o Presidente da República por atos que não tenham ligação direta com o exercício da função presidencial, ou seja, por crimes não funcionais.

Essa forma mais restrita de analisar o tema decorre do fato de que até 1998, não tínhamos no Brasil, ainda a reeleição presidencial. Assim, não era colocada a questão da aplicabilidade aos chamados crimes de responsabilidade e, consequentemente, não era discutido o problema temporal na análise dos "atos estranhos".

É preciso, para a correta compreensão do instituto, ressaltar que essa exclusão é aplicável em face a todas as formas de responsabilidade do Presidente e não apenas em relação à responsabilidade por crime comum. Veja-se que o texto constitucional fala em responsabilidade por "atos".

Com a reeleição institucionalizada, é necessário colocar em discussão a questão dos atos estranhos no tempo, ou seja, os atos que não foram praticados no mandato, mas em mandato anterior. Seria possível condenar o Presidente reeleito por um ato praticado no mandato anterior?

O absurdo de uma possível resposta positiva fica mais claro quando pensamos em um presidente não reeleito, mas que retorna à Presidência em novas eleições, após um mandato de seu sucessor. Ainda não "prescrito" o crime, poderia ser responsabilizado em processo de impeachment por ato que praticou há dois mandatos, quando foi pela primeira vez Presidente da República?

O processo eleitoral seria uma espécie de "crônica de uma morte anunciada". Teríamos a figura do presidente eleito já marcado, antes mesmo de sua posse, para perder o mandato.

Esta situação deve ser tratada da mesma forma que o caso de um mandato subsequente ao no qual se dá a possível crime de responsabilidade. Um novo mandato deve ser tratado como uma unidade independente, respondendo o titular do cargo por atos praticados nesse novo momento.

Conclusão

Diante das análises que apresentamos, concluímos que o processo e o julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade, no Brasil, apesar da natureza política do órgão competente, está subordinado a um conjunto de parâmetros constitucionais, não gerando um poder ilimitado para o órgão que autoriza (a Câmara dos Deputados) e para o órgão que julga (o Senado Federal), havendo a necessidade de ser demonstrado qual foi o ato e, mais, que esse ato foi cometido dolosamente pelo titular do cargo. Ainda, quanto ao aspecto temporal, apenas atos cometidos na vigência do mandato no qual se dá a acusação podem ser considerados para fins de responsabilização político-administrativa.

Recife, 5 de novembro de 2015 (7)

Gustavo Ferreira Santos (8)

Marcelo Labanca Corrêa de Araújo (9)

João Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira (10)

1 Trata-se de um estudo acadêmico, feito por iniciativa dos autores, com o objetivo de fomentar, na academia, o debate sobre o tema.

2 MIRANDA, Pontes. Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda Constitucional 1/69... 2a ed. Tomo III. São Paulo: RT, p. 256.

3 MIRANDA, Pontes. Comentários à Constituição de 1946. Vol II. 2a Edição, revista e aumentada. São Paulo: Max Limonad, 1953, p. 421.

4 LIMA, Augusto Sabóia da Silva. Crime de responsabilidade - denúncia contra o prefeito do Distrito Federal - impeachment. Jurisprudência dos Tribunais. Revista de Direito Administrativo, v. 14 (1948), p. 295.

5 MS 20.941-DF, Sepúlveda Pertence, DJ de 31-8-1992." (MS 23.885, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 28-8-2002, Plenário, DJ de 20-9-2002.) Vide: MS 30.672-AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 15-9-2011, Plenário, DJE de 18-10-2011.

6 Apesar do entendimento esposado pelo STF no Inq 672-QO, não há qualquer exegese que restrinja a aplicação do disposto no art. 86, § 4º, apenas às infrações penais comuns, podendo a tal cláusula de irresponsabilidade relativa ser utilizada para o caso de atos "pré-mandato" que caracterizem, em tese, a prática do crime[...]"

Trecho de: Gustavo Santos, "Parecer Impeachment Final." iBooks.

Postado por Gustavo Ferreira Santos às 15:01

G+1 | Recomende isto no Google

Nenhum comentário:

Postar um comentário

Digite seu comentário...

Comentar como: Unknown (Goo ▼ Sair

Publicar Visualizar Notifique-me

Página inicial Postagem mais antiga

Assinar: Postar comentários (Atom)

Modelo Simple. Tecnologia do Blogger.

Parecer

Ives Gandra da Silva Martins

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS POR ATOS DE LESÃO À SOCIEDADE – INTELIGÊNCIA DOS §§ 5º E 6º DO ARTIGO 37 DA CF – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR CULPA OU DOLO – DISCIPLINA JURÍDICA DO "IMPEACHMENT" PRESIDENCIAL (ARTIGO 85 INCISO V DA CF) – PARECER.

CONSULTA

Formula-me, o eminente advogado José de Oliveira Costa, consulta objetivando esclarecer se a improbidade administrativa a que se refere o inciso V, do artigo 85, da CF, capaz de justificar o "impeachment" presidencial, decorreria exclusivamente

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

de dolo, fraude ou má-fé na gestão da coisa pública ou se também poderia ser caracterizada na hipótese de culpa, ou seja, imperícia, omissão ou negligência administrativa. Pretende também esclarecer se, no caso de haver lesão ao patrimônio público em mandatos sucessivos, os atos lesivos continuados contaminariam os mandatos futuros [1].

RESPOSTA

Há necessidade de alguns esclarecimentos prévios à resposta que ofertarei à questão formulada, para evitar interpretações que transcendam o campo exclusivamente jurídico do parecer que passo a

---

[1] *"Officers of the government are the trustees or servants of the people", Stimson, The law of the Federal and State Constitution of United States, 1908, p. 49.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

elaborar [2]. Em face das críticas que, como cidadão, apresentei à política econômica da Presidente em exercício, nos últimos quatro anos, e que, infelizmente, se mostraram procedentes, tais esclarecimentos preambulares fazem-se necessários.

O primeiro esclarecimento diz respeito a minha própria condição profissional e de cidadão. Como advogado e

---

[2] *Paulo Brossard ensina: "Desde que as autoridades políticas desempenham funções, não por direito próprio, mas como agentes e servidores da nação –"Officers of the government are the trustees of servants of the people" — da qual derivam seus títulos para o exercício dos cargos políticos, seja por eleição, seja por outra forma legal de provimento; desde que se não admita a irresponsabilidade outrora consagrada nas antigas monarquias, quando os grandes servidores eram antes ministros da coroa que do país, e apenas perante o rei respondiam," como este respondia somente perante Deus, único juiz a que prestava contas; desde que o povo passou a ter existência política, a disciplina da responsabilidade do governo converteu-se num dos problemas básicos da organização estatal, não tendo faltado mesmo quem visse na possibilidade de aplicar-se aos governantes o princípio da responsabilidade o traço distintivo do Estado moderno" ("O impeachment", Oficinas Gráficas da Livraria do Globo S.A., Porto Alegre, 1965, p. 10).*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

professor de direito, tenho buscado, no curso de meus 58 anos de atuação na área jurídica e 55 de magistério universitário, ater-me a duas linhas de atuação, ou seja:

(1) propositiva e "de lege ferenda", participando da elaboração de inúmeros projetos de emenda constitucional, leis complementares, resoluções de congresso, além de ter sido ouvido inclusive em audiências públicas, seja na Constituinte, seja no processo legislativo de muitas das leis em vigor no Brasil;

(2) como intérprete do direito posto, sempre procurei interpretá-lo rigorosamente à luz do instrumental hermenêutico, preocupado em afastar-me da crítica de Ferrara, ao condenar os intérpretes "ideológicos", que, muitas vezes, colocam na lei o que na lei não está para

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

atender às suas preferências pessoais [3], ou da lei retiram o que nela está, por não concordarem com o disposto no texto.

O intérprete do direito deve utilizar-se de todas as formas e métodos possíveis para chegar ao conteúdo ôntico das normas, mas deve respeitar o direito positivo, independentemente de suas preferências ou antipatias.

Nestes 58 anos de atuação como operador do direito, tenho sempre distinguido as duas missões próprias do advogado ou do jurista, ou seja, a propositiva, em que

---

[3] *Hamilton Dias de Souza, em estudo que publicou em livro conjunto comigo, Henry Tilbery e José Carlos Graça Wagner, sobre este risco assim se manifestou: "deve-se lembrar a lição de Francesco Ferrara, segundo a qual o excessivo apego à letra da lei é pernicioso, mas, ainda mais grave é o perigo de que o intérprete force a exegese, encaixando no texto aquilo que gostaria que lá estivesse ou suprimindo o que contrariasse suas preferências" (Direito Tributário 2, José Bushatsky editor, São Paulo, 1972, p. 32). Francesco Ferrara, "Interpretação e aplicação das leis", 2ª. edição, Ed. Coimbra, p. 129.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

tudo deve fazer para melhorar o que lhe parece possível no sistema, e interpretar a ordem jurídica como foi elaborada, ao aplicar o direito positivo.

Sempre assim agi dessa maneira, como advogado e professor, e será à luz desta visão que elaborarei este parecer [4].

---

[4] *Para que fique claro que o presente parecer é apenas jurídico, sem qualquer conotação política, transcrevo o Decálogo do Advogado, que escrevi para meus alunos da Universidade Mackenzie, na década de 80:*
***"1.** O Direito é a mais universal das aspirações humanas, pois sem ele não há organização social. O advogado é seu primeiro intérprete. Se não considerares a tua como a mais nobre profissão sobre a terra, abandona-a porque não és advogado.*
***2.** O direito abstrato apenas ganha vida quando praticado. E os momentos mais dramáticos de sua realização ocorrem no aconselhamento às dúvidas, que suscita, ou no litígio dos problemas, que provoca. O advogado é o deflagrador das soluções. Sê conciliador, sem transigência de princípios, e batalhador, sem tréguas, nem leviandade. Qualquer questão encerra-se apenas quando transitada em julgado e, até que isto ocorra, o constituinte espera de seu procurador dedicação sem limites e fronteiras.*
***3.** Nenhum país é livre sem advogados livres. Considera tua liberdade de opinião e a independência de julgamento os maiores valores do exercício profissional, para que não te submetas à*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

força dos poderosos e do poder ou desprezes os fracos e insuficientes. O advogado deve ter o espírito do legendário ***El Cid****, capaz de humilhar reis e dar de beber a leprosos.*

4. *Sem o Poder Judiciário não há Justiça. Respeita teus julgadores como desejas que teus julgadores te respeitem. Só assim, em ambiente nobre a altaneiro, as disputas judiciais revelam, em seu instante conflitual, a grandeza do Direito.*

5. *Considera sempre teu colega adversário imbuído dos mesmos ideais de que te reveste. E trata-o com a dignidade que a profissão que exerces merece ser tratada.*

6. *O advogado não recebe salários, mas honorários, pois que os primeiros causídicos, que viveram exclusivamente da profissão, eram de tal forma considerados, que o pagamento de seus serviços representava honra admirável. Sê justo na determinação do valor de teus serviços, justiça que poderá levar-te a nada pedires, se legítima a causa e sem recursos o lesado. É, todavia, teu direito receberes a justa paga por teu trabalho.*

7. *Quando os governos violentam o Direito, não tenhas receio de denunciá-los, mesmo que perseguições decorram de tua postura e os pusilânimes te critiquem pela acusação. A história da humanidade lembra-se apenas dos corajosos que não tiveram medo de enfrentar os mais fortes, se justa a causa, esquecendo ou estigmatizando os covardes e os carreiristas.*

8. *Não percas a esperança quando o arbítrio prevalece. Sua vitória é temporária. Enquanto, fores advogado e lutares para recompor o Direito e a Justiça, cumprirás teu papel e a posteridade será grata à legião de pequenos e grandes heróis, que não cederam às tentações do desânimo.*

9. *O ideal da Justiça é a própria razão de ser do Direito. Não há direito formal sem Justiça, mas apenas corrupção do Direito. Há direitos fundamentais inatos ao ser humano que não podem ser desrespeitados sem que sofra toda a sociedade. Que o ideal de Justiça seja a bússola permanente de tua ação, advogado. Por*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Como cidadão senti-me, no curso de minha vida, no direito de criticar governos de qualquer ideologia, quando entendi não estarem cumprindo o seu dever para com a pátria e a sociedade. À evidência, tal crítica decorreu sempre do meu repúdio a desmandos, desvios, principalmente quando a corrupção ou concussão estavam na essência de tais comportamentos públicos.

Como cidadão, portanto, não me sinto prisioneiro do direito positivo, do qual sou, como advogado. Embora respeite o direito posto, como cidadão, sou livre para expor minhas opiniões e críticas. É o que tenho feito

---

isto estuda sempre, todos os dias, a fim de que possas distinguir o que é justo do que apenas aparenta ser justo.
10. *Tua paixão pela advocacia deve ser tanta que nunca admitas deixar de advogar. E se o fizeres, temporariamente, continua a aspirar o retorno à profissão. Só assim poderás, dizer, à hora da morte: "**Cumpri minha tarefa na vida. Restei fiel à minha vocação. Fui advogado**"".*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

em livros, palestras e pela imprensa escrita, radiofônica e televisiva [5].

Quero deixar claro, pois, neste primeiro esclarecimento, que a análise que farei, neste parecer, não é a do cidadão, exercendo a cidadania –no meu caso, com modéstia e limitações--, mas a do jurista, mantendo-me exclusivamente adstrito ao texto constitucional, de resto, por ter exercido a cátedra de direito constitucional até 1992, na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, e ter comentado a lei suprema, em mais de 12.000 páginas, 15 volumes, pela Editora Saraiva, com o saudoso professor Celso Bastos.

O segundo esclarecimento diz respeito aos sistemas de governo.

---

[5] *Nas minhas duas trilogias ("O Poder", "A nova classe ociosa" e "O Direito do Estado e o Estado de Direito" e "Uma visão do mundo contemporâneo", "A era das contradições" e "A queda dos mitos econômicos" escrevi como cidadão, que se sente na obrigação de trazer sua pessoal reflexão sobre o exercício do poder.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Sempre fui parlamentarista. Essa minha preferência, eu a manifestei nas diversas conversas com os constituintes; no livro "Roteiro para uma Constituição", que redigi a pedido de 66 constituintes, editado pela Forense em 1986; nos artigos publicados em obras sobre o parlamentarismo (Mário Henrique Simonsen e eu defendemos, por ocasião do plebiscito, esta forma de governo) [6]; no livro que coordenei com Celso Bastos e editado também pela Forense em 1987 e 1993 [7] ; no livro escrito para o plebiscito de 1993 (embora não

---

[6] *O livro está intitulado "Plebiscito: como votarei?" (José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1993) , tendo dele participado os seguintes autores Antonio Ermírio de Moraes, Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, Benito Gama, Carlos Alberto Sardenberg, Edmar Bacha, Ives Gandra Martins, Marco Maciel, Mário Henrique Simonsen, Ozires Silva e Paulo Rabello de Castro.*

[7] *O livro intitulado "Parlamentarismo ou Presidencialismo?", de coordenação minha e de Celso Bastos, foi editado pela Academia Internacional de Direito e Economia e Editora Forense, Rio de Janeiro,. 1993, 2ª. edição, tendo como autores: Celso Bastos, Eduardo Muylaert Antunes, Imaculada Milani, Ives Gandra Martins, Maria Garcia, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

sendo monarquista), intitulado "O que é Parlamentarismo Monárquico?" [8] e no artigo publicado no livro [9] do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por comemoração de seus 80 anos, sobre os três anos em que exerci a presidência do único partido parlamentarista do Brasil, antes do Ato Institucional nº 2, em São Paulo. Sempre defendi esta forma de governo, mais moderna e adotada por todos os países desenvolvidos, menos os Estados Unidos.

---

[8] *"O que é Parlamentarismo Monárquico?", Ed. Brasiliense, São Paulo, 1993.*

[9] *"Minha presidência do Diretório Metropolitano do Partido Libertador", texto publicado no livro "Paulistânia Eleitoral – ensaios, memórias, imagens", 80 anos do TRE-SP, editado pela Imprensa Oficial do Governo do Estado de São Paulo, 2011, organizador José D'Amico Bauab, colaboradores: Antonio Aguillar, Rodrigo Archangelo, Paulo Bomfim, Marília Gabriela Buonavita, Maria Celina D'Araújo, Célio Debes, Carlos Alberto Ungaretti Dias, Rubem Azevedo Lima, Ives Gandra da Silva Martins, Geraldina Marx, José Álvaro Moisés, Bryan Pitts, Maria Ligia Coelho Prado, Ubirajara de Farias Prestes Filho, Jade Almeida Prometti, Renato Janine Ribeiro e Marcelo Tápia.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Lijphart, ao analisar as 20 democracias mais estáveis do mundo, após a 2ª guerra mundial, encontrou apenas um país presidencialista e dezenove parlamentaristas [10].

A própria Constituição brasileira foi projetada, nas diversas Comissões (8), Subcomissões (24) e na Comissão de Sistematização, para hospedar o sistema parlamentar, o que só veio a ser modificado no plenário, após a formação do grupo denominado "Centrão", sob a liderança do Deputado Roberto Cardoso Alves.

Alguns dos institutos próprios do sistema parlamentar –medida provisória, por exemplo, copiado do texto constitucional italiano— não foram retirados do texto constitucional, quando, na undécima hora, voltou-se ao sistema presidencial, com diversas versões históricas sobre o motivo da mudança, que não são

---

[10] *"Democracies", Ed. Yale, 1984.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

objeto de reflexão neste parecer. É de se lembrar que os constituintes repudiavam o que denominavam de instrumento da ditadura, ou seja, o Decreto-lei, que foi retirado do texto. Mas, introduziram a Medida Provisória, concebida para o sistema parlamentar, como instrumento de governança, sujeita, sempre, a sua aprovação final pelo Parlamento. Sua rejeição poderia gerar até voto de desconfiança ao Gabinete. [11].

---

[11] *Leon Fredja Szklarowsky escreve: "As Medidas Provisórias foram feitas de encomenda, para o regime parlamentarista que não vingou (a figuração do Estado Brasileiro está toda modelada na estrutura parlamentarista. restando um sistema quase-híbrido), inspiradas no modelo constitucional italiano (parlamentarista). "Verbis": 'O governo não pode, sem delegação das Câmaras, promulgar decretos que tenham valor de lei ordinária'.*
'Quando, em casos extraordinários de necessidade e de urgência, o governo adota, sob a sua responsabilidade, medidas provisórias, com força de lei, deve apresentá-las no mesmo dia para a conversão às Câmaras que, mesmo dissolvidas, são especialmente convocadas a se reunirem no prazo de cinco dias.'
Essa ordem constitucional dispõe também sobre a perda de eficácia, desde o início, se não se converterem em lei, no prazo de sessenta dias, a partir de sua publicação e faculta (a Lei brasileira determina) ainda às Câmaras regulamentar por lei as relações jurídicas oriundas desses decretos não convertidos.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

A característica maior do parlamentarismo é ser o governo da "responsabilidade a prazo incerto", pois, uma vez escolhido pelo Parlamento - que é a Casa de toda a nação, onde estão representados situação e oposição - um irresponsável para chefe de governo, através de votos de desconfiança, ele pode ser derrubado, sem traumas políticos para a nação. Margareth Thatcher ficou no governo inglês por onze anos –mais do que pode ficar um presidente brasileiro ou americano--, sendo derrubada, quando pretendeu elevar a tributação sobre determinados bens. No parlamentarismo, há mecanismos naturais de

---

Os textos brasileiro e italiano identificam-se, extraordinariamente. Sara Ramos de Figueiredo, apoiada na doutrina italiana, fala na existência de 'estado de necessidade legislativa', ou 'estado de necessidade' para justificar a medida provisória, ou, na expressão de Giuseppe Viesti, ao comentar o art. 77, 'a adoção dos decretos-leis está condicionada à existência de circunstâncias intrinsecamente excepcionais, de tal forma que, se não fossem devidamente enfrentadas, decorreria um prejuízo concreto e certo para os interesses fundamentais cuja tutela cabe ao Estado" (Medidas provisórias, Revista dos Tribunais, 1991, p. 29-30).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

alternância do poder, sempre que o governo seja incompetente, corrupto ou inexperiente [12].

---

[12] *Celso Bastos lembra a origem do sistema:*
"O século XVIII registrou conquistas muito importantes. Os dois primeiros Reis Stuarts sofreram violenta reação do Parlamento quando tentaram regredir para o absolutismo monárquico. Logo em 1628, foi arrancada do rei a petição de direitos, pela qual se confirmavam direitos e liberdades anteriormente adquiridos.
Sucederam-se os conflitos entre o rei e o Parlamento que conduziram à dissolução deste último durante onze anos. Após esse período convocou-se novo Parlamento, sobreveio a Guerra Civil, decapitou-se o rei e implantou-se a República em 1649, que no fundo encerrava uma ditadura parlamentar contra a qual se insurgiu uma revolução liderada por Cromwell, que estabeleceu um governo autoritário e pessoal. Com a sua morte a monarquia foi restaurada. O que é certo, contudo, é que nada obstante ter o Parlamento sofrido nesta época grandes dificuldades, fundamentalmente foram mantidas as prerrogativas obtidas no seu período áureo (ditadura parlamentar).
O Reinado dos Stuarts terminava com a Revolução Gloriosa de 1688 que, sem derramamento de sangue, destronou o rei e colocou um outro, de uma nova dinastia, no seu lugar (Guilherme de Orange). Abriu-se, então, um período de grandes conquistas parlamentares. Os próprios fatos históricos estavam a demonstrar que a nova monarquia era implantada por decisão do Parlamento. Na ocasião, inclusive, extraiu-se nova concessão régia, denominada Bill of Rights, que encerrou a trasladação, para o Parlamento, de uma série de

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

No presidencialismo, não. É o sistema da "irresponsabilidade a prazo certo", pois, eleito um irresponsável, ou se o mantém até o final no poder ou deve-se recorrer ao traumático processo do "impeachment".

Quando da preparação dos trabalhos constituintes do Paraguai fui convidado, com constitucionalistas de toda a América, a expor minhas idéias, em Congresso organizado pelo Ministério da Justiça. Tive, então, oportunidade de mostrar não haver incompatibilidade entre adotar mecanismos semelhantes ao "voto de confiança" dos sistemas parlamentares, no regime

---

prerrogativas que até então eram exercidas pelo rei. Vê-se, assim, como foi-se processando, na Inglaterra, uma gradual deslocação dos privilégios monárquicos em favor do Parlamento" ("Parlamentarismo ou Presidencialismo?", Série Realidade Brasileira, volume II, Ed. Forense/Academia Internacional de Direito e Economia, Rio de Janeiro, 1987, p. 4/5).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

presidencialista [13]. Outros constitucionalistas devem ter defendido ideias semelhantes –não assisti a todas as palestras—, pois o artigo 225 da Constituição paraguaia hospedou essa inteligência:

> *"Artículo 225 - DEL PROCEDIMIENTO*
>
> *El Presidente de la República, el Vicepresidente, los ministros del Poder Ejecutivo, los ministros de la Corte Suprema de Justicia, el Fiscal General del Estado, el Defensor del Pueblo, el Contralor General de la República, el Subcontralor y los integrantes del Tribunal Superior de Justicia Electoral, sólo podrán ser sometidos a juicio político por mal desempeño de sus funciones,*

---

[13] *Quando presidia a Fundação Alexandre de Gusmão, o Embaixador Jerônimo Moscardo promoveu o 1º Encontro de Juristas da América e do Caribe, ocasião em que publicou todos os textos constitucionais dos países latinoamericanos e do Caribe (5 volumes) e um volume de estudos a respeito do constitucionalismo desta parte do continente. O livro "I Encontro de juristas da América Latina e do Caribe – volume IV – Reflexões", Ed. Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília, 2010) teve a colaboração dos seguintes autores: Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros, Arturo Hoyos, Hernán Salgado Pesantes, Hugo Esteban Estigarribia Gutiérrez, Ivan Escobar Fornos, Ives Gandra da Silva Martins, Jorge Antonio Giammattei Avilés, José Antonio Rivera S., Luiz Dilermando de Castello Cruz, Nestor Pedro Sagués, Rubén Hernández Valle, Suzie d'Auvergne, Walter Antillon e João Grandino Rodas.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

> *por delitos cometidos en el ejercicio de sus cargos o por delitos comunes.*
>
> *La acusación será formulada por la Cámara de Diputados, por mayoría de dos tercios. Corresponderá a la Cámara de Senadores, por mayoría absoluta de dos tercios, juzgar en juicio público a los acusados por la Cámara de Diputados y, en caso, declararlos culpables, al sólo efecto de separarlos de sus cargos, en los casos de supuesta comisión de delitos, se pasarán los antecedentes a la justicia ordinaria" (grifos meus).*

O artigo concilia, portanto, o "impeachment" com o voto de confiança parlamentar, pois, por "má performance" administrativa, pode um presidente eleito ser simplesmente afastado do governo, algo que, realmente, ocorreu com o Presidente Lugo, em processo rigorosamente constitucional.

A ideia do voto de confiança é permitir alteração de rumos de um governo que, embora eleito pelos representantes do povo, pode não estar cumprindo o que o povo dele esperaria [14].

---

[14] *Maria Garcia esclarece:*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Na Comissão de Reforma Política da OAB-SP, que presido, aprovamos, nos anteprojetos que redigimos,

---

"O parlamentarismo em sua conotação moderna, conforme coloca Paulo Bonavides, apóia-se sobre uma base de requisitos mínimos e essenciais, cuja presença, compõe a natureza do sistema. Enumerados por Klaus Stern, são estes os requisitos: "a) a presença, em exercício, do governo, enquanto a maioria do Parlamento não dispuser o contrário, retirando-lhe o apoio; b) a repartição, entre o governo e o Parlamento, da função, de estabelecer as decisões políticas fundamentais; e c) a posse recíproca de meios de controle por parte do governo e do Parlamento, de modo que o primeiro, sendo responsável perante o segundo, possa ser destituído de suas funções mediante um voto de desconfiança da maioria parlamentar.
No mais, ressalta, "o parlamentarismo oferece contextura flexível, admite variantes e configura distintos modelos, consoante os mecanismos adotados com base, de preferência, no principio da mais alta racionalidade institucional possível.
"Governo de partido, de opinião, de maioria e de representação, ele se acha normalmente impregnado de alto teor de legitimidade e basta isso para fazê-lo idôneo a enfrentar e absorver crises, repartindo por todos, sem injustiça, o ônus político, econômico e social dos sacrifícios exigidos à nação" ("Parlamentarismo ou Presidencialismo?", ob. Cit. p. 127/8).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Na Comissão de Reforma Política da OAB-SP, que presido, aprovamos, nos anteprojetos que redigimos,

---

"O parlamentarismo em sua conotação moderna, conforme coloca Paulo Bonavides, apóia-se sobre uma base de requisitos mínimos e essenciais, cuja presença, compõe a natureza do sistema. Enumerados por Klaus Stern, são estes os requisitos: "a) a presença, em exercício, do governo, enquanto a maioria do Parlamento não dispuser o contrário, retirando-lhe o apoio; b) a repartição, entre o governo e o Parlamento, da função, de estabelecer as decisões políticas fundamentais; e c) a posse recíproca de meios de controle por parte do governo e do Parlamento, de modo que o primeiro, sendo responsável perante o segundo, possa ser destituído de suas funções mediante um voto de desconfiança da maioria parlamentar.
No mais, ressalta, "o parlamentarismo oferece contextura flexível, admite variantes e configura distintos modelos, consoante os mecanismos adotados com base, de preferência, no principio da mais alta racionalidade institucional possível.
"Governo de partido, de opinião, de maioria e de representação, ele se acha normalmente impregnado de alto teor de legitimidade e basta isso para fazê-lo idôneo a enfrentar e absorver crises, repartindo por todos, sem injustiça, o ônus político, econômico e social dos sacrifícios exigidos à nação" ("Parlamentarismo ou Presidencialismo?", ob. Cit. p. 127/8).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

um sistema de "recall", inclusive para cargos legislativos [15].

Neste segundo esclarecimento, o que procuro mostrar é que, se o Brasil tivesse adotado o projeto inicialmente discutido nas diversas Comissões na Constituinte, teríamos, indiscutivelmente, instrumento mais moderno para alternância do poder, desde que detectados fatos graves de gestão, dolosos ou culposos.

A terceira explicação necessária diz respeito ao processo de "impeachment".

---

15 *A Comissão é assim constituída:* ***Presidente:*** *Ives Gandra da Silva Martins,* ***Vice-presidente****: José Afonso da Silva,* ***Membros Efetivos:*** *Alberto Lopes Mendes Rollo, Alexandre de Moraes, Almino Monteiro Álvares Affonso, André Ramos Tavares, Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, Antônio Márcio da Cunha Guimarães, Carmen Silvia Valio de Araújo, Claudio Salvador Lembo, Dalmo de Abreu Dallari, Dirceo Torrecillas Ramos, Evandro Herrera Bertone Gussi, José de Ávila Cruz, José Gregori, Maria Garcia, Nelson Jobim , Ney Prado, Paulo de Barros Carvalho, Robson Maia Lins e Samantha Ribeiro Meyer-Pflug.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Quando do processo contra o Presidente Collor, elaborei dois pareceres sobre a matéria, um, a pedido do deputado Hélio Bicudo, mostrando que a matéria deveria ser examinada pelo Congresso, e outro, para o Presidente Collor, entendendo - contra a opinião de meu confrade na Academia Paulista de Letras e Letras Jurídicas, Miguel Reale Jr. – que, tanto para o Juízo de admissibilidade na Câmara dos Deputados, como para o julgamento do próprio mérito, haveria necessidade de 2/3 da Casa Legislativa a favor da medida. Miguel Reale Jr. defendia a tese de que, só para o julgamento no Senado, os 2/3, seriam necessários, visto que para o Juízo de admissibilidade bastaria maioria absoluta [16].

Tanto num caso, como no outro, minha tese prevaleceu [17].

---

[16] *Os dois pareceres e outros estudos foram publicados pela Editora Cejup em 1992, sob o título "O "impeachment" na Constituição de 1988".*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

---

[17] *No parecer ao Deputado do PT, Hélio Bicudo, lembrei que a "omissão" geraria também crime de responsabilidade em face da lei, transcrevendo parte do texto:*
O exame da dicção dos diversos dispositivos da lei 8429/92 demonstra que a abrangência foi de tal ordem que nada restou para os crimes comuns.
Reza, por exemplo, o artigo 11 inciso I que: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:
I. praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência" (grifos meus).

Assim sendo, não há crime comum cujo fato delituoso não seja proibido em lei, razão pela qual a lei nº 8429/92, no que diz respeito à responsabilização do Presidente da República, teria "revogado" as hipóteses de "crime comum" mencionadas no artigo 86 da Constituição Federal.
De lembrar-se que a Constituição Federal não só cuida dos crimes comuns praticados pelo Presidente, no "caput" do artigo 86, como outorga ao STF a competência para julgá-los (art. 102 inciso I). Estão os dispositivos assim redigidos:"Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por 2/3 da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o STF, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade";

"Art. 102. Compete ao STF, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

.....

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Apesar de não ter conseguido 1/3, pelo menos, dos parlamentares, nas duas Casas, e ter sofrido o "impeachment" por decisão política, foi o Presidente Collor absolvido pelo Supremo Tribunal Federal, que não encontrou nexo causal para justificar sua

---

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o vice-presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios ministros e o procurador-geral da República".

Ora, se todos os crimes comuns elencados na lei 8429/92 exteriorizam a improbidade administrativa, todos esses crimes, teoricamente, seriam crimes de responsabilidade e não crimes comuns, com o que a lei nº 8429/92 teria "revogado" o art. 86, o art. 102 inciso I e inclusive o § 4º do mesmo dispositivo. O § 4º do art. 86, em verdade, apenas se refere aos crimes de responsabilidade, visto que não pode o Presidente ser acionado por tal espécie de crime fora de suas funções, nem pode ser responsabilizado, perante o Senado, por crimes comuns, de possível prática somente fora de suas funções.
Ora, ao usar a expressão ***responsabilização*** *parece-me ter o constituinte cuidado dos* ***crimes de responsabilidade*** *e não dos crimes comuns, pois estes somente podem ocorrer em atos estranhos ao exercício de suas funções" ("O impeachment na Constituição de 1988", Ed. Cejup, Belém do Pará, 1992, p. 42 a 45).*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

condenação, entre os fatos alegados e eventuais benefícios auferidos no exercício do governo [18].

É que o julgamento da Suprema Corte difere do julgamento do Congresso Nacional, aquele apenas voltado para os aspectos jurídicos do "impeachment" e este para os aspectos exclusivamente políticos e de governabilidade [19].

---

[18] *AP 307-DF, Relator Ilmar Galvão, Autor: Ministério Público Federal, 1° réu: Fernando Affonso Collor de Mello, Julgamento: 13/12/1994, 2ª. Turma.*

[19] *Paulo Brossard lembra que:*
"No sistema parlamentar, porque não governa, o Presidente é politicamente irresponsável. O governo cabe ao ministério, gabinete ou conselho de ministros, órgão colegiado, com unidade política, homogeneidade, solidariedade coletiva e co-responsabilidade na política do governo, guiado pelo Primeiro Ministro, Chefe de Gabinete, Presidente do Conselho de Ministros, Premier ou Chanceler, que é o chefe do governo. Politicamente responsável é o gabinete, porque o gabinete governa. O Presidente, que preside e não governa, não tem responsabilidade política; só é responsável em casos de alta traição.
28. Porém, ainda quando, nos países que adotam o sistema parlamentar, a locução "responsabilidade política" tenha outro sentido, que contrasta em geral com a apurada mediante o "impeachment", ou em processo a este semelhante, no Brasil,

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Nesta terceira ordem de considerações, o que pretendo ressaltar, neste parecer, é que, quaisquer que sejam os argumentos jurídicos a justificar o "impeachment", a decisão parlamentar será sempre, indiscutivelmente, política, lembrando-se que, mesmo nos Estados Unidos, o instituto jamais foi aplicado.

Neste particular, como afirmou o eminente mestre Paulo Brossard, também parlamentarista --quando eu presidia o Partido Libertador em São Paulo, ele era secretário geral do PL no Rio Grande do Sul– , sendo seu livro sobre o "impeachment" obra clássica e de obrigatória leitura para quem se debruçar sobre o tema, o julgamento é sempre político, como, de resto, o é, nos sistemas parlamentares, os votos de confiança

---

como nos Estados Unidos e na Argentina, por exemplo, onde vigora o sistema presidencial, pelo referido processo, com fases e formas que o assemelham ao processo judicial, não se apura senão a responsabilidade política, através da destituição da autoridade e sua eventual desqualificação para o exercício de outro cargo" ("O impeachment", obra cit. p. 36/37).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

ou desconfiança a um gabinete, por parte do Parlamento, para manter ou afastar um governo. Por isto, critica o instrumento político, de rara utilização, ao dizer:

> *"A experiência revela que o "impeachment" é inepto para realizar os fins que lhe foram assinados pela Constituição. Ele não assegura, de maneira efetiva, a responsabilidade política do Presidente da República.*
> *Este registro é de indisfarçável gravidade, pois a Constituição apregoa, logo em seu preâmbulo, o propósito de "organizar um regime democrático". E democracia supõe a responsabilidade dos que dirigem a coisa pública.*
> *Depois, tanto mais grave e chocante é esta conclusão quando se tenha presente a advertência que, já em 1826, fazia Bernardo Pereira de Vasconcellos, recém abertas as portas do Parlamento Brasileiro: "sem responsabilidade efetiva não há Constituição senão em papel"* [20].

Assim sendo, os argumentos, rigorosa e exclusivamente jurídicos que apresentarei neste parecer, se, um dia, vierem a ser examinados por um Tribunal Político (Congresso Nacional), poderão merecer outras

---

[20] *Paulo Brossard, "O impeachment", ob. Cit. p. 204.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

considerações que transcendam a minha obrigação de apenas considerar os aspectos exclusivamente jurídicos, de acordo com minha exegese do texto constitucional, que, como sempre coloco, em meus pareceres, pode comportar melhor juízo.

Passo, agora, a examinar cinco dispositivos do texto constitucional, que são essenciais para as conclusões do presente parecer.

O primeiro deles é o artigo 85, inciso V, com a seguinte dicção:

> *"Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:*
>
> .....
>
> *V - a probidade na administração;*
>
> *....."*.

Crimes contra a probidade da administração. Não havendo explicitação sobre se, para sua caracterização,

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

os atos hão de ser dolosos ou culposos, impõe-se considerar tanto uns, quanto outros.

Probo é o cidadão íntegro, que, com competência e zelo, exerce suas atividades, sendo o vocábulo sinônimo de honesto. O constituinte, lastreado no direito anterior, considerou que o crime de responsabilidade contra a "probidade em administração" justifica a abertura de um processo de "impeachment", com eventual perda de mandato [21].

O texto constitucional deve ser examinado à luz da própria clareza do dispositivo, segundo o qual:

---

[21] *Manoel Gonçalves Ferreira Filho ensina:*
"Probidade na Administração. A probidade é uma obrigação elementar, a que todos, especialmente os que recebem, administram e aplicam dinheiro público, estão jungidos. O Presidente da República, evidentemente, não escapa a essa obrigação. Desse modo, tem de zelar para que toda a administração pública se atenha estritamente às normas de probidade, sobretudo financeira" (grifos meus) (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, volume I, Ed. Saraiva, São Paulo, p. 455).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

"constitui crime de responsabilidade"

"atos"

"contra a probidade da administração".

O primeiro aspecto a ser realçado é que o texto constitucional não discute o aspecto subjetivo de quem pratica os atos, isto é, se o autor é probo ou ímprobo, honesto ou desonesto na sua personalidade, na sua maneira de ser, e sim se, na condição de presidente, mesmo que seja um cidadão honesto e digno, praticou, por qualquer razão, atos contra a probidade. Não propriamente atos de improbidade, mas atos contra a "probidade de administração". Isto vale dizer que, se seus atos provocaram problemas administrativos envolvendo administração ímproba, ou seja, se seu procedimento concorreu para gerar efeitos contrários à lisura da administração proba, digna e honesta, está, o

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

presidente, sujeito ao processo, mesmo que seja um cidadão digno [22].

Creio que, por esta razão, o constituinte, ao falar em crimes de responsabilidade, não distinguiu os crimes dolosos dos culposos.

---

[22] *Alexandre de Moraes lembra que:*
"A Constituição de Filadélfia já previa o instituto do impeachment (art. 1º, Seção 3ª; art. 2º, Seção 4ª.), que nos Estados Unidos da América foi tentado contra o Presidente
Andrew Johnson, em 1868, sem êxito, e, mais recentemente, no famoso caso Watergate, tendo o Presidente Nixon renunciado antes de se iniciar o processo, e contra o Presidente Bill Clinton, também sem sucesso.
No Brasil, as Leis nºs 27 e 30, de 1892, regulamentadoras dos crimes de responsabilidades cometidos pelo Presidente da República, previam a aplicação somente da pena de perda do cargo, podendo esta ser agravada com a pena de inabilitação para exercer qualquer outro cargo (art. 33, § 3º, da Constituição Federal de 1891; art. 2º da Lei nº 30, de 1892), dando à pena de inabilitação o caráter de pena acessória (Lei nº 27 de 1892, arts. 23 e 24).
Atualmente, a Lei nº 1.079/50, em seus arts. 2º, 31, 33 e 34, não prevê a possibilidade da aplicação só da pena de perda do cargo, nem a pena de inabilitação assume caráter de acessoriedade (art. 52, parágrafo único, da Constituição de 1988), devendo, ambas, serem aplicadas cumulativamente" (Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional, Ed. Atlas, São Paulo, 2013, p. 1271)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Aliás, é da tradição do direito brasileiro que quem está no comando de qualquer empreendimento, responde por atos culposos e dolosos, como ocorre, por exemplo, na responsabilidade tributária, dos artigos 134 e 135 do CTN, ou naquela prevista na lei das sociedades por ações, segundo a qual os conselhos de administração, são responsáveis, em processos falimentares ou de recuperação das empresas, tanto por atos dolosos, quanto culposos [23]:

---

[23] *Estão os artigos mencionados assim redigidos:*
"*Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:*

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.";

"Art. 158 da Lei das S/As: Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; (grifos meus)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Cheguei a defender a tese, no que diz respeito à responsabilidade tributária, de que o artigo 135 contemplaria hipótese de dolo, por falar em responsabilidade pessoal, e o artigo 134, de culpa, por tornar solidária a responsabilidade, em relação aos autores da infração, tese, todavia, que não foi hospedada pelo Poder Judiciário. A responsabilidade pessoal eximiria a empresa. Apesar de o artigo 135 fazer menção a *"responsabilidade pessoal"* nos atos dolosos dos administradores, tornou, o Judiciário, tal responsabilidade, apenas solidária.

O certo, todavia, é que, mesmo que não sejam ímprobos, desonestos, imorais os administradores de empresas, são eles responsabilizados por atos de gestão que possam implicar desvios de qualquer natureza. Tais atos, mais pelos seus resultados do que

---

II - com violação da lei ou do estatuto".

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

pela intenção, é que podem tornar o agente passível de responsabilização [24].

Assim sendo, culposos ou dolosos, atos que são contra a probidade da administração podem gerar o processo político de "impeachment".

O segundo dispositivo a ser examinado é o do artigo 37, § 6º, da CF, assim redigido:

> *"§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa*

---

[24] *Modesto Carvalhosa, em seu artigo "O crime consumado de responsabilidade" (jornal O Estado de São Paulo, 22/12/2014, p. A2) , entende que a omissão da presidente em punir responsáveis já caracteriza crime consumado de responsabilidade:*
"Isso quer explicitamente dizer que a Senhora presidente não vai abrir processos penais administrativos contra as empreiteiras envolvidas nos crimes cometidos na empresa estatal, na conformidade com a Lei Anticorrupção. Com isso incorre a presidente da República no crime de responsabilidade previsto no artigo 85 da Constituição. Literalmente: "São crimes de responsabilidade os atos do presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: (...) VII - o cumprimento das leis".

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." [25].

Há de se destacar, no referido dispositivo, três tipos de responsabilidade, ou seja:

objetiva,

---

[25] *Caio Mário da Silva Pereira lembra que:*
"E a Constituição Federal assenta que as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causaram a terceiros, cabendo ação regressiva contra o funcionário responsável, nos casos de culpa ou dolo (Emenda Constitucional nº 1, de 1969, art. 107 e seu parágrafo único; Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, art. 37, nº XXI, § 6), segundo o qual a teoria do risco integral compreende as pessoas jurídicas de direito público, bem como as de direito privado prestadoras de serviços públicos.
É pacífico, e já requer maior explanação, que os vocábulos, "representantes" e "funcionários" não são usados em acepção estrita, porém ampla, naquele sentido acima assentado, de quem no momento exercia uma atribuição ligada à sua atividade ou à sua função.
É de se entender, igualmente, que no vocábulo "estado" compreende-se as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos" (Responsabilidade Civil, 2ª edição, ed. Forense, 1990, p. 139).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

por culpa,

ou

por dolo.

A primeira é de ser aplicada, exclusivamente à instituição pública ou a entidades a ela vinculadas. As duas últimas, hipóteses aplicáveis ao agente, quanto à obrigação de ressarcir o Poder Público pelo ato lesivo causado à sociedade.

Na responsabilidade objetiva, basta a existência do nexo de causalidade entre o ato e a lesão, para que o Poder Público possa ser responsabilizado, independente de culpa ou dolo. Neste ponto, afastou, o constituinte, a responsabilidade do agente.

Já no caso em que o agente público pratica o ato com culpa ou dolo, é ele quem, em última análise, pode ser responsabilizado ao final, mediante o exercício, pelo Estado, do direito de regresso.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

A culpa caracteriza-se pela negligência, imperícia ou omissão.

Quando, na administração pública, o agente público permite que toda a espécie de falcatruas sejam realizadas sob sua supervisão ou falta de supervisão, caracteriza-se a atuação negligente e a improbidade administrativa por culpa. Quem é pago pelo cidadão para bem gerir a coisa pública e permite seja dilapidada por atos criminosos, é claramente negligente e deve responder por esses atos. [26].

---

[26] *Maria Helena Diniz lembra que:*
"CULPA. 1. Direito administrativo. Não-cumprimento do dever pelo agente público, gerando responsabilidade civil do Estado. 2. Direito civil. Fundamento da responsabilidade civil, que, em sentido amplo, constitui a violação de um dever jurídico imputável a alguém, em decorrência de fato intencional ou de omissão de diligência ou cautela, compreendendo o dolo e a culpa. 3. Direito penal. É aquela cometida pelo agente ao deixar de emprega a atenção ordinária a que estava obrigado, prevendo o resultado danoso, agindo com imprudência, negligência ou imperícia. Ocorre, portanto, quando o agente dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia, inobservando o dever de

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

O mesmo se diga da imperícia. Se alguém se habilita a ser administrador público e não está preparado para o cargo, deixando de bem gerir a coisa pública, permitindo que subordinados e terceiros saqueem o patrimônio dos cidadãos com atos de clara improbidade, à evidência, comete o crime culposo da improbidade.

Por fim, a omissão constitui uma terceira forma de crime culposo de improbidade. Um administrador que se omite em conhecer o que está ocorrendo com seus subordinados, permitindo que haja desvios de recursos da sociedade para fins ilícitos, comete crime de responsabilidade administrativa culposa. Sua omissão é que permite ocorra a lesão ao patrimônio público.

Aliás, a lei nº 8429 de 02/06/1992 claramente caracteriza a omissão como ato de improbidade:

---

cuidado que se lhe impunha" (Dicionário Jurídico, volume 1, Ed. Saraiva, São Paulo, 1998, p. 962).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

> *"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*
>
> *I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; ...."* [27] *(grifos meus).*

E, à evidência, tal responsabilização é aplicável a todo administrador público provocador da lesão, não só dando azo a que o Poder Público exerça contra ele o direito de regresso pelos danos que o Estado tiver que suportar, mas ao direito da própria sociedade de vê-lo afastado da gestão da coisa pública, pois é quem mantém seus governantes com o pagamento de tributos desviados para fins ilícitos [28].

---

[27] *Apesar da crítica de alguns juristas à abrangência do artigo, continua vigendo, sem ter sua inconstitucionalidade declarada.*

[28] *José Cretella Jr. esclarece:*
"Agente público (ou agente administrativo) é expressão técnica há muito empregada na terminologia do direito público (Duguit, Jèze, Bonnard, Staïnof) para designar todo indivíduo que participa de maneira permanente, temporária ou acidental, da atividade do

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Tais considerações levam-me, agora, ao terceiro artigo a ser examinado, a saber o § 5º, do artigo 37, assim redigido:

> *"§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao Erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento"* [29] *(grifos meus).*

Estado, quer editando atos jurídicos, quer executando atos de natureza técnica e material.
A expressão abrange não apenas os indivíduos dos quadros do Estado ou dos corpos locais, em virtude de título de direito público, isto é, os que são designados para executar funções pertinentes ao domínio do direito público, mas também, em geral, todos os que, sem distinção de função, são chamados, de um modo ou doutro, para colaborar no funcionamento dos serviços dos corpos públicos (Staïnof, Le fonctionnaire, 1933, p. 25; e nosso Tratado, 1967, vol. 4, p. 71).
Assim, a expressão agente público é muito mais extensa que a expressão servidor público e que funcionário público e compreende, além dos funcionários públicos propriamente ditos, uma infinidade de outros indivíduos que agem em nome do Estado (cf. nosso Tratado de direito administrativo, 1967, vol. 4, p. 72)." ("Comentários à Constituição 1988", volume IV, Forense Universitária, Rio de Janeiro, 1991, p. 2351).

[29] *Pinto Ferreira preleciona:*
"Conforme informam os grandes tratadistas europeus, como Paul

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Tal artigo traz uma novidade, não comum ao direito, qual seja a imprescritibilidade das ações de regresso do Poder Público contra o agente público que gera o prejuízo ao Estado, POR CULPA OU DOLO.

A prescrição ao direito de ação é forma de dar segurança ao direito e estabilidade às relações jurídicas. Se um direito não for exercido por um determinado período, perde o titular a faculdade de

---

Errera e Léon Duguit, os tribunais condenam os servidores quando agem desonestamente, ou com negligência e culpa. O Estado então indeniza o dano causado pelos seus servidores, adotando-se hoje no País a doutrina da responsabilidade objetiva. O Estado pode ser obrigado ao ressarcimento do dano causado sempre que ocorre a culpa in eligendo, a culpa in vigilando e a culpa 'in omittendo', sem prejuízo de sua responsabilidade objetiva.

A propósito escreve Carlos Maximiliano: "O agente da Administração é o órgão da pessoa jurídica de Direito Público. Ora, toda pessoa moral responde pelos atos dos seus órgãos, que são os próprios atos.

Quando o funcionário atua como tal, é a pessoa jurídica de Direito Público, ela própria, que age. O princípio universal decorre da concepção mesmo da personalidade moral; a pessoa coletiva age por meio de seus órgãos; os atos destes são os seus, daí a sua responsabilidade" ("Comentários à Constituição Brasileira", 2º volume, Ed. Saraiva, São Paulo, 1990, p. 404).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

acionar aquele contra quem teria a possibilidade de agir [30].

É que a garantia das relações jurídicas e a estabilidade da ordem legal impõem prazo para que se possa fazer prevalecer direitos, findo o qual, tais direitos, de rigor, perecem, pela impossibilidade de ser exigida em juízo sua efetivação. Por isto, entendem autores renomados que a prescrição é instituto de direito material e não processual, pois seu não uso no tempo legalmente

---

[30] *Manoel Gonçalves Ferreira Filho critica a disposição:*
"Prescrição. Parecem deduzir-se duas regras deste texto mal redigido. Uma, concernente à sanção pelo ilícito; outra, à reparação do prejuízo. Quanto ao primeiro aspecto, a norma "chove no molhado": prevê que a lei fixe os respectivos prazos prescricionais. ***Quanto ao segundo, estabelece-se de forma tangente a imprescritibilidade das ações visando ao ressarcimento dos prejuízos causados****" (grifos meus) (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 1, Ed. Saraiva, 3ª. ed., 2000, p. 259).*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

previsto, acarreta, de rigor, o perecimento do direito de ação [31].

Ora, o dispositivo mencionado admite a prescrição MENOS PARA AS LESÕES PRATICADAS POR CULPA OU DOLO CONTRA O ESTADO, o que vale dizer, o

---

[31] *Coordenei dois Simpósios nacionais sobre decadência e prescrição, que embora versando matéria tributária, todos os autores cuidaram dos institutos. Coordenei a publicação de dois livros: em 1976 (1º Simpósio) "Decadência e Prescrição – Caderno de Pesquisas Tributárias volume 1" (Ed. Resenha Tributária, 3ª. tiragem, 1991) tendo como autores: Aires Fernandino Barreto, Bernardo Ribeiro de Moraes, Carlos da Rocha Guimarães, Edvaldo Brito, Fábio Fanucchi, Francisco de Assis Praxedes, Ives Gandra Martins, José Carlos Graça Wagner, Leonel de Andrade Velloso, Noé Winkler, Paulo de Barros Carvalho, Rafael Moreno Rodrigues, Roberto Oscar Freytes, Rubens Approbato Machado, Sebastião de Oliveira Lima e Ylves José de Miranda Guimarães e, em 2007 (32º Simpósio) o livro "Decadência e Prescrição – Pesquisas Tributárias Nova Série 13" (Ed. Revista dos Tribunais) com os autores: André Costa-Corrêa, Carlos Henrique Abrão, Edison Carlos Fernandes, Eduardo Junqueira Coelho, Fátima Fernandes Rodrigues de Souza, Fernanda Hernandez, Hugo de Brito Machado, Hugo de Brito Machado Segundo, Humberto Martins, Ives Gandra Martins, Jorge de Oliveira Vargas, José Eduardo Soares de Melo, Kiyoshi Harada, Leonardo de Faria Galiano, Marilene Talarico Martins Rodrigues, Octavio Campos Fischer, Ricardo Lobo Torres, Sacha Calmon Navarro Coelho, Schubert de Farias Machado e Vittorio Cassone.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

agente público que por omissão, imperícia ou negligência causar prejuízo permitindo desvios de dinheiro público praticados por seus subordinados, responde até o fim da vida pelos atos omissivos (quando os atos propiciaram, por não detectados, a consumação da lesão) ou comissivos (propiciaram a lesão) praticados.

Considerou, o constituinte, tão grave a má administração por imperícia, negligência ou omissão, que seu agente poderá sofrer a ação de regresso até o fim da vida, pois, para tal inabilidade gestora, NÃO HÁ PRESCRIÇÃO NO DIREITO DO ESTADO DE DEMANDAR CONTRA O AGENTE. O direito é do Estado, enquanto representando a sociedade; não do Governo, que pode estar envolvido na lesão praticada. Não sem razão, a lei nº 8249/92, que trata de improbidade administrativa, colocou a ação ou omissão como forma de responsabilidade. E, certamente, por

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

essa razão, pela gravidade da ação ou omissão, tornou, o constituinte, imprescritível sua responsabilidade [32].

Sobre o crime doloso, há pouco a falar. Se a própria autoridade praticou, conscientemente, o ato de improbidade com dolo, fraude, simulação, enfim, com má-fé, à evidência, comprovado o crime, a prova inequívoca torna o ato claramente violentador do

---

32 *Celso Bastos, como Manoel Gonçalves, lamenta a imprescritibilidade, mas cita Wolgran Junqueira, que leva a responsabilidade à herdeiros na herança recebida:*
"No que tange aos danos civis, o propósito do texto é de tornar imprescritíveis as ações visando o ressarcimento do dano causado. É de lamentar-se a opção do constituinte por essa exceção à regra da prescritibilidade, que é sempre encontrável relativamente ao exercício de todos os direitos. Wolgran Junqueira Ferreira levanta o problema consistente em saber se os herdeiros do causador do ilícito respondem pelos prejuízos causados pelo 'de cujus'. Seu ponto de vista é de que "sim, na força de sua herança, pois esta é, em tese, fruto daquele ilícito" (Comentários à Constituição de 1988, 1ª. Ed., Julex, 1989, v. 1, p. 479)" (Comentários à Constituição do Brasil, volume 3, tomo III, Ed. Saraiva, 1992, p. 167).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

princípio da moralidade, alicerce maior dos cinco princípios fundamentais da administração [33].

Poder-se-ia dizer, todavia, que esta responsabilidade é civil e não penal e que a Constituição cuida de crimes contra a probidade na administração.

Como mostrei anteriormente, o próprio constituinte declarou que os atos contra probidade na administração é que seriam tidos por criminosos, pois, do resultado desses atos é que se afere a improbidade administrativa.

A própria lei do "impeachment", que vem da década de 50, tendo tido pequenas alterações após 88, e que foi pela lei suprema recepcionada, estabelece (Lei

---

[33] *Estão consagrados no "caput" do artigo 37 da Lei Suprema: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998): ...".*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

1079/50, acrescentada pela Lei 10.028/00) em seu artigo 9°, que:

> *"Art. 9° São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:*
>
> .....
>
> *3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;*
>
> .....".

Ora, o crime "in eligendo" ou "in vigilando" é, claramente, caracterizado pela falha do administrador público que, diante de indícios fortes, com prejuízos detectados nos atos administrativos praticados sob sua supervisão, deixa de tornar efetiva a responsabilização de seus subordinados [34].

---

[34] *O TRF da 1ª. Região publicou três volumes sobre "A Constituição na visão dos Tribunais – Interpretação e julgados artigo por artigo" (Ed. Saraiva, São Paulo, 1997). Em relação aos §§ 5° e 6° do artigo 37 lê-se:*
"- Silvio Rodrigues preleciona acerca da regra geral da responsabilidade civil: "Princípio geral de direito, informador de

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

---

toda a teoria da responsabilidade, encontradiço no ordenamento jurídico de todos os povos civilizados e sem o qual a vida social é quase inconcebível, é aquele que impõe, a quem causa dano a outrem, o dever de o reparar. Tal princípio se encontra registrado, entre nós, no art. 159 do Código Civil." (Direito Civil - Responsabilidade Civil, volume 4, 140 ed. atualizada, São Paulo: Saraiva, 1995, p. 13.) O mesmo autor dá a notícia de que o legislador brasileiro, certamente, inspirou-se no art. 1.382 do Código Civil francês. O art. 1.382 do Código Napoleônico está vazado nestes termos: "Tout fait quel conque de l'homme, qui cause à autrui un dommage, oblige celui par la faute duque! il est arrivé, à la réparer".

- O presente dispositivo cuida da responsabilidade estatal em face de ato de um de seus prepostos. J. Cretella Júnior bem sintetiza a questão: "O problema da responsabilidade civil do Estado pode ser equacionado nos seguintes termos: se um funcionário, que é parte do Estado e que se acha na posição de seu preposto, causa danos à propriedade ou à incolumidade de terceiros, mediante ação ou omissão, como responde o Estado pelos prejuízos advindos?" (Curso de Direito Administrativo, 11' ed., Rio de Janeiro: Forense, 1992, p. 84.) (Grifos no original.) O ilustre administrativista responde à questão a partir da constatação de que a solução se inicia pelo afastamento dos "termos civilistas" e pelo enfrentamento da questão sob a égide dos princípios informativos do Direito Público. O grande marco dessa nova postura, segundo o autor, foi o famoso caso Blanco, decidido em 1973 pelo Tribunal de Conflitos, na França. Vide, a respeito, op. cit., pp. 84/85.

J. Cretella Junior, com base nos princípios publicísticos, traz à baila três teorias explicativas da responsabilidade civil do Estado: teoria da culpa administrativa, teoria do acidente administrativo e teoria do risco integral.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Em outras palavras, a demonstração da lesão ao cidadão (no caso da Petrobrás, por exemplo, todos os acionistas privados foram lesados) ou à sociedade (a sociedade como um todo, pagadora de tributos e

---

- A responsabilidade civil do Estado é demonstrada pela teoria da responsabilidade objetiva, que prescinde da avaliação dos elementos subjetivos, ou seja, dolo ou culpa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro bem elucida o tema: "é também chamada teoria do risco, porque parte da idéia de que a atuação estatal envolve um risco de dano, que lhe é inerente." (Direito Administrativo, 2' ed., São Paulo: Atlas, 1991, p. 358.) (Grifo no original.) A mesma autora adverte para o fato de haver uma classificação da teoria do risco: risco administrativo e risco integral, conforme preconiza Hely Lopes Meirelles. Entretanto, segundo Di Pietro, "a maior parte da doutrina não faz distinção". (Idem.)

- Em artigo publicado na Revista do TRF - 1 'Região, v.8 n.1, Ives Gandra da Silva Martins evidencia, em linhas gerais, a divergência existente. Em nota de rodapé, ele afirma: "Caio Mário da Silva Pereira acentua: 'o direito positivo brasileiro consagra a teoria do risco integral ou risco administrativo ....'" Mais adiante, em outra nota, o autor noticia: "Toshio Mukai ensina sobre o § 62 do artigo 37: 'A norma contempla o tema da responsabilidade civil do Estado.... com assento na teoria do risco administrativo (que admite excludentes: a culpa da vítima ou a força maior), e não a do risco integral (que inadmite excludentes)." ("A mora de sociedade de economia mista acionada por prestadora de serviços com acordo a ser firmado em juízo, com garantia de adimplência ofertada por sua acionista controladora, a Prefeitura Municipal de Paulínia — parecer — Revista, pp. 73/87)" (p. 459/60).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

acionista, através da União, da referida estatal), é suficiente para conformar a aplicação do dispositivo infraconstitucional de crime contra a probidade da administração, estatuído no artigo 9° inciso 3 da Lei 1079/50 (Lei 10.028/00).

Mesmo que não houvesse o dispositivo infraconstitucional –que diz menos que a própria lei suprema— seria a Lei Maior auto-aplicável e os crimes contra a probidade de administração, CULPOSOS OU DOLOSOS, praticados por quem está no comando da Nação, poderiam dar causa à abertura de eventual processo - que, reitero, é mais político que jurídico - do "impeachment" [35].

---

[35] *A Suprema Corte, todavia, no caso do "impeachment" do Presidente Collor, em mandado de segurança, afastou a tese de Paulo Brossard que a matéria não deveria ser examinada pela Suprema Corte por ser política:*
"Importante ressaltar que, no referido mandado de segurança, restou superada tese, sustentada pelo Ministro Paulo Brossard, no sentido da não-cognoscibilidade do mandado de segurança em razão do caráter eminentemente político da controvérsia" (Curso

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Passo, agora, a examinar fatos concretos.

Os fantásticos desvios de recursos da Petrobrás, em atos fraudulentos, que atingem, no mínimo, 10 bilhões de reais - um banco americano (Morgan) entendendo estar em 21 bilhões -, reconhecidos pela Presidência da República, confessados pela diretoria da Petrobrás e por pessoas que atuaram como intermediários nos desvios e que levaram à prisão para investigação e preventiva considerável número de pessoas vinculadas ao Estado, à estatal e ao segmento privado, formatam realidade já provada. Apenas não se sabe o nível de comprometimento de cada um dos acusados, conhecendo-se, entretanto, o comprometimento de alguns que se beneficiaram da delação premiada.

---

de Direito Constitucional, Gilmar Mendes e Paulo Gonet, Ed. Saraiva e Instituto Brasiliense de Direito Público, São Paulo, p. 880).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Tudo ocorreu, nestes ciclópicos valores, na gestão do Presidente Lula e da Presidente Dilma, por 8 anos (!!!), sendo que, na gestão do Presidente Lula, a ora Presidente da República era a presidente do Conselho de Administração que, por força da lei das sociedades anônimas, tem responsabilidade direta pelos prejuízos gerados à estatal durante sua gestão[36].

---

[36] *Os artigos 138 , 139 e 142 da Leis das S/As estão assim redigidos:*

"Art. 138. A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria.

§ 1º O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores.

§ 2º As companhias abertas e as de capital autorizado terão, obrigatoriamente, conselho de administração.

Art. 139. As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto.

....

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Art. 142. Compete ao conselho de administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (grifos meus)

IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII – autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver",

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Foi a própria presidente quem reconheceu que, num negócio que envolvia quase 2 bilhões de dólares (!!!), se tivesse sido alertada sobre as cláusulas que assinou, não teria concordado com o negócio. Ora, esta grave omissão, em que não procurou aprofundar-se nas condições de celebração de negócio bilionário,

---

tendo Gil da Costa Carvalho sobre o artigo 142 escrito:

"2- Cabe ao Conselho fixar a orientação geral dos negócios da companhia. Com observância do contido no estatuto, o Conselho traçará normas de ordem geral. Estabelecerá quais as atividades que devem ser incrementadas e aquelas que devem ser reduzidas ou extintas. Estabelecerá critérios a serem observados nas diversas operações. Traçará uma política salarial para os empregados. Decidirá pela ampliação ou redução de negócios, aberturas de filiais ou sucursais, ou pela política da contratação de representantes comerciais em diversas praças etc.

As normas traçadas têm que ser obedecidas pela diretoria, pois os diretores se encontram sob o comando e vigilância do Conselho" (Comentários à Lei das Sociedades por Ações, coordenadores Geraldo de Camargo Vidigal e Ives Gandra Martins, Ed. Forense Universitária, Rio de Janeiro, 1999, p. 459) (grifos meus).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

demonstra, pelo menos, a ocorrência de culpa gestora, quando não negligência administrativa e imperícia, pois não se tratava, repito, de um negócio sem expressão, mas de um negócio relevante, de quase dois bilhões de dólares!!!

Parece-me, pois, que, em tese, o crime de responsabilidade culposa contra a probidade está caracterizado, pois quem tem a responsabilidade legal e estatutária de administrar, deixou de fazê-lo.

A questão que se coloca é saber se os atos de gestão da empresa praticados pela atual presidente durante o Governo Lula, poderiam contaminar os atos de seu novo mandato.

Parece-me que duas linhas de raciocínio devem ser desenvolvidas.

A primeira delas é que, a manutenção da presidente Graça Foster - que fora alertada, segundo a imprensa,

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

dos potenciais desvios sem ter feito nada para impedi-los – no cargo de presidente da Petrobrás, embora a notícia dos desvios tenha vindo a público antes de sua posse, torna a presidente da República a incursa no inciso III, do artigo 9°, da Lei 1079/50, pois não partiu para a responsabilização de quem conviveu com os autores dos desvios, durante a gestão comum, no último mandato do presidente Lula e no seu 1° mandato [37].

---

[37] *Wallace Paiva Martins Junior elenca controvérsia sobre a caracterização de atos de improbidade, mas expõe opinião, lastreado na inteligência do STJ, de que não consagrou o STF imunização de atos de improbidade administrativa para agentes com foro privilegiado:*
"Mercê de o Supremo Tribunal Federal ter assentado que "os atos de improbidade administrativa são tipificados como crime de responsabilidade na Lei n. 1.079/1950, delito de caráter político-administrativo [...] o sistema constitucional brasileiro distingue o regime de responsabilidade dos agentes políticos dos demais agentes públicos. A Constituição não admite a concorrência entre dois regimes de responsabilidade político-administrativa para os agentes políticos: o previsto no art. 37, § 4° (regulado pela Lei n. 8.429/1992) e o regime fixado no art. 102, I, c (disciplinado pela Lei n. 1.079/1950)", julgou que "a lei 8.429/1992 regulamenta o art. 37, parágrafo 4° da Constituição, que traduz uma

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Parece-me, pois, que não se trata, no que diz respeito ao novo mandato, em que se mantém a mesma direção continuada da instituição do 1º mandato, se não de um mandato continuado, o que levaria a possibilidade de considerar crime continuado contra a probidade da administração, por falta das medidas necessárias de

---

concretização do principio da moralidade administrativa inscrito no caput do mesmo dispositivo constitucional. As condutas descritas na lei de improbidade administrativa, quando imputadas a autoridades detentoras de prerrogativa de foro, não se convertem em crimes de responsabilidade". E vem prestigiando essa última orientação"' porque a tese contrária não tem efeito vinculante e a condição de agentes políticos não os exonera do dever de probidade nem os exclui da esfera da plena incidência normativa da Lei n. 8.429/92120, assinalando que o debate sobre a inaplicabilidade dessa lei aos agentes políticos é matéria infraconstitucional e constitui ofensa indireta à Constituição. O Superior Tribunal de Justiça decidiu que "excetuada a hipótese de atos de improbidade praticados pelo Presidente da República (art. 85, V), cujo julgamento se dá em regime especial pelo Senado Federal (art. 86), não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4º. Seria incompatível com a Constituição eventual preceito normativo infraconstitucional que impusesse imunidade dessa natureza" ("Tratado de Direito Administrativo", volume 2, coordenação Adilson Dallari, Carlos Valder do Nascimento e Ives Gandra Martins, Ed. Saraiva, São Paulo, 2013, p. 151/2).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

afastamento imediato de quem dirigiu a estatal em setores estratégicos e agora na presidência da empresa, durante o período de assalto a estatal (Presidente Lula e Presidente Dilma).

Para mim, pelo menos, está caracterizado crime culposo por atos omissivos e comissivos contra a administração (negligência, imperícia e omissão), todos previstos na lei de improbidade contra a administração. Há, na verdade, um crime continuado da mesma gestora da coisa pública, quer como presidente do conselho da Petrobrás, representando a União, principal acionista da maior sociedade de economia mista do Brasil, quer como presidente da República, ao quedar-se inerte e manter os mesmos administradores da empresa. Na minha particular visão, o § 4º do artigo 37, é, no caso, plenamente aplicável:

> *"§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" [38].

Ocorre que, se vier a ser comprovado –o que eu só formulo como hipótese, visto que não se tem ainda conhecimento da totalidade dos fatos— que o dinheiro

---

[38] *José Afonso da Silva escreve:*
"ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISIRATIVA. A probidade administrativa é uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial pela Constituição, que pune o ímprobo com a suspensão de direitos políticos (art. 37, § 4º). A probidade administrativa consiste no dever do funcionário de "servir à Administração com honestidade, procedendo no exercido das suas funções sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer". Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada. A improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao Erário e correspondente vantagem ao ímprobo ou a outrem. O texto constitucional vincula, notoriamente, os atos de improbidade administrativa ao dano ao Erário Público, tanto que uma das sanções impostas consiste no ressarcimento ao Erário, porque é essa sanção que reprime o desrespeito ao dever de honestidade que é da essência do conceito da probidade administrativa. O grave desvio de conduta do agente público é que dá à improbidade administrativa uma qualificação especial, que ultrapassa a simples imoralidade por desvio de finalidade" (Comentário contextual à Constituição, 7ª. Ed., Malheiros Editores, 2009, São Paulo, p. 353).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

desviado foi para alimentar as candidaturas de seu partido e aquelas de seus aliados, inclusive a própria, para a Presidência da República, dinheiro este que teria, em tese, propiciado a sua eleição e a dos demais parlamentares, então a própria eleição estará contaminada "ab initio", justificando a conclusão de que atos contra a probidade de administração (dolosos) teriam permitido a vitória sobre seus adversários, tornando ilícito o pleito.

É evidente que esta é apenas uma hipótese de trabalho, para resposta à única questão proposta para o presente parecer, visto que esta parte está sujeita a prova posterior [39].

---

[39] *Em livro que prefaciei de Mauro Roberto Gomes de Mattos critica ele a excessiva abertura do artigo 11 da Lei 8429/92, ao dizer:*
"Isto porque uma lei tão severa como a de improbidade administrativa, capaz de suspender direitos políticos, determinar a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário (art. 37, § 4°, da CF), traga em seu contexto que o descumprimento,por qualquer ação ou omissão,

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Em síntese, todavia, entendo que, se a existência de crime doloso contra a administração depende de prova a ser feita até o fim do processo de investigação e das denúncias já realizadas, os crimes culposos de imperícia, omissão e negligência, estão perfeitamente caracterizados nos anos em que atuou como presidente do Conselho de Administração e Presidente da República, permitindo o maior desvio de dinheiro público da sociedade já ocorrido na história do Brasil, só descoberto POR FORÇA, EXCLUSIVAMENTE, DA INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA POLÍCIA FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas investigações.

---

dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, bem como as hipóteses exemplificadas nos incs. I ao VII do art. 11, caracterizam a improbidade.
Há que se ter temperamentos ao interpretar a presente norma, pois o seu caráter é muito aberto, devendo, por esta razão, sofrer a devida dosagem de bom senso para que mera irregularidade formal, que não se configura como devassidão ou ato ímprobo, não seja enquadrado na presente lei, com severas punições" ("O limite da improbidade administrativa – O direito dos administrados dentro da Lei nº 8429/92", 2ª. Ed., Ed. América Jurídica, Rio de Janeiro, 2005, p. 382).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Respondo, pois, ao eminente colega, a única questão formulada, entendendo que, apesar de ser um processo a ser analisado, mais política que juridicamente pelo Congresso Nacional, há elementos jurídicos para que seja proposto e admitido o "impeachment" da atual presidente da República, Dilma Rousseff perante a Câmara dos Deputados e Senado Federal, pelos fundamentos expostos no presente parecer.

E considero que o artigo 11 da Lei 8429/92, pela monumentalidade dos desvios de dinheiro público por anos, é mais do que suficiente para fundamentá-lo, independentemente dos que entendam que sua extensão é excessiva [40].

---

[40] *Os que alegam excessiva abrangência, não encontram respaldo no STF que só examinou a lei, à luz de sua inconstitucionalidade formal, afastando-a:*
"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. QUESTÃO DE ORDEM: PEDIDO ÚNICO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE EXAMINAR A CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. 2. MÉRITO: ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Concluo, pois, considerando que o assalto aos recursos da Petrobrás, perpetrado durante oito anos, de bilhões de reais, sem que a Presidente do Conselho e depois Presidente da República o detectasse, constitui omissão, negligência e imperícia, conformando a figura

---

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI 8.429/1992 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA): INEXISTÊNCIA. 1. Questão de ordem resolvida no sentido da impossibilidade de se examinar a constitucionalidade material dos dispositivos da Lei 8.429/1992 dada a circunstância de o pedido da ação direta de inconstitucionalidade se limitar única e exclusivamente à declaração de inconstitucionalidade formal da lei, sem qualquer argumentação relativa a eventuais vícios materiais de constitucionalidade da norma.
2. Iniciado o projeto de lei na Câmara de Deputados, cabia a esta o encaminhamento à sanção do Presidente da República depois de examinada a emenda apresentada pelo Senado da República. O substitutivo aprovado no Senado da República, atuando como Casa revisora, não caracterizou novo projeto de lei a exigir uma segunda revisão. 3. Ação direta de inconstitucionalidade improcedente.
(ADI 2182, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 12/05/2010, DJe-168 DIVULG 09-09-2010 PUBLIC 10709-2010 EMENT VOL-02414-01 PP-00129 RTJ VOL-00218-PP-00060)" (site do STF).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

da improbidade administrativa, a ensejar a abertura de um processo de "impeachment".

S.M.J.

São Paulo, 26 de Janeiro de 2015.

IGSM/mos
P2015-001 impeachment presidencial – JOSE DE OLIVEIRA COSTA

Parecer

Juarez Tavares e Geraldo Prado

Prof. Dr. Juarez Tavares
Professor Titular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Professor Visitante na Universidade de Frankfurt am Main

Prof. Dr. Geraldo Prado
Professor de Direito Processual Penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Investigador do Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

PARECER*

I. CONSULTA

1. Consulta-nos o culto advogado FLÁVIO CROCCE CAETANO acerca dos requisitos jurídicos para a cominação da infração político-administrativa de *impeachment* ao Presidente da República e, ainda, quanto aos termos do devido processo legal inerente ao mencionado juízo político, em especial no que concerne ao papel desempenhado pelo Presidente da Câmara dos Deputados no juízo prévio de admissibilidade do pleito. Na esteira dos temas referidos o consulente postula manifestação sobre se é cabível recurso ao Plenário da Casa Legislativa no caso de despacho de não recebimento da denúncia de infração político-administrativa e salienta que o fato em tese imputado ao Presidente da República refere-se a conduta supostamente praticada no curso de mandato findo.

2. De forma objetiva, o consulente formula as seguintes indagações:

Primeiro quesito: no plano do direito material, quais são os requisitos jurídicos para a cominação de infração político-administrativa de *impeachment* ao Presidente da República?

---

* Parecer *pro bono*, em face da relevância do tema e de sua repercussão no direito brasileiro.

Segundo quesito: aplicam-se ao processo de *impeachment* as garantias do processo penal?

Terceiro quesito: em que base e com fundamento em quais critérios cabe ao Presidente da Câmara dos Deputados o exercício do exame prévio de admissibilidade da denúncia de infração político-administrativa?

Quarto quesito: na hipótese de despacho do Presidente da Câmara dos Deputados não recebendo, dentro do exercício do exame prévio de admissibilidade, a denúncia de infração político-administrativa, é cabível recurso ao Plenário da Casa?

3. A consulta atenta para a circunstância de que o juízo de tipicidade a ser realizado neste estudo não depende da avaliação de prova que instrua a acusação, mas, ao contrário, decorre da sucinta narrativa fática mencionada.

4. O estudo será iniciado pela análise da questão concernente aos critérios de delimitação do denominado "juízo político". A opção metodológica de inaugurar o parecer enfrentando temas relacionados ao fundamento e estrutura do processo de *impeachment* se justifica em virtude: i) do reconhecimento do caráter excepcional do "juízo político", no âmbito das democracias contemporâneas; ii) da percepção anotada na esfera da ciência política de que, na América Latina, os processos de transição para a democracia têm levado à substituição da opção antidemocrática de ruptura da normalidade institucional por meio de intervenção das Forças Armadas pelo emprego, igualmente antidemocrático, de processos jurídico-políticos de impedimento de

mandatários legitimamente eleitos, com o propósito ou efeito de suplantar a vontade majoritária consagrada em eleições periódicas; iii) da constatação de que as garantias constitucionais e convencionais e o princípio democrático, dirigidos à domesticação do "poder de fato", no âmbito do Estado de Direito, tendem a ser contornados pela adoção de procedimentos *ad-hoc* orientados ao enfraquecimento das condições jurídico-políticas de resistência aos abusos de poder no campo do "juízo político".

A perspectiva teórica proporcionada pela Ciência Política, relativamente ao fenômeno da resistência à implantação concreta da democracia em nosso subcontinente, demanda a formulação de aproximações conceituais na interface direito-política, que analiticamente são prejudiciais à questão de fundo proposta pela consulta. No caso, os critérios da dogmática jurídica têm a sua densidade definida a partir de parâmetros que interpelam as categorias políticas "democracia" e "estado de direito" em um preciso contexto histórico – o atual, de superação das ditaduras que dominaram o cenário entre os anos 60 e 80 do século passado – e assim, lógica e metodologicamente, impõe-se a compreensão do contexto para a adequada análise do "texto".

5. O parecer será dividido em duas partes: (a) a caracterização do processo de *impeachment* como concretização de um "juízo político"; e (b) os aspectos jurídicos atinentes ao denominado "crime de responsabilidade" do Presidente da República. O tópico (b) abrange a análise da primeira indagação formulada pelo advogado consulente, com seus inevitáveis desdobramentos. O tópico (a) abrange a análise das demais indagações formuladas pelo advogado consulente.

Prof. Dr. Juarez Tavares
Professor Titular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Professor Visitante na Universidade de Frankfurt am Main

Prof. Dr. Geraldo Prado
Professor de Direito Processual Penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Investigador do Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

PARTE I – O PROCESSO DE *IMPEACHMENT* NO ESTADO DE DIREITO: ENCONTROS E DESENCONTROS ENTRE O JURÍDICO E O POLÍTICO

I.A. O "JUÍZO POLÍTICO" NA AMÉRICA LATINA APÓS O CICLO DAS DITADURAS MILITARES: RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES E/OU NOVA FACETA DA RUPTURA DA INSTITUCIONALIDADE DEMOCRÁTICA

6. No dia 29 de junho de 2012 foi editada deliberação no sentido da suspensão da República do Paraguai do âmbito dos órgãos que compõem o Mercosul.[1] Argentina, Brasil e Uruguai entenderam que o sumário processo de *impeachment* a que fora submetido o presidente Fernando Lugo, nos dias 21 e 22 de junho daquele ano, no Congresso paraguaio, e que terminou com a destituição do presidente Lugo, havia rompido com a ordem democrática ao negar vigência às instituições democráticas do país vizinho.

7. Com efeito, a destituição do presidente Fernando Lugo representou talvez o ápice de um fenômeno observado por numerosos cientistas sociais no que toca à mudança de paradigma na resolução de crises políticas na América Latina. Enquanto até os anos 80 do século XX a instabilidade dos governos tendia a contaminar os próprios regimes políticos, levando quase sempre à queda de governos e ruptura da institucionalidade política, com frequência também marcada pela intervenção das Forças Armadas, como sucedeu no Brasil em

[1] Disponível em http://constitucionweb.blogspot.com.br/2012/06/decision-del-mercosur-sobre-la.html consultado em 15 de outubro de 2015.

1964, os anos 90 testemunharam o início do que veio a ser conhecido como um novo padrão de instabilidade política, caracterizado pelo emprego reiterado de "processos políticos" ("juízos políticos") como método de destituição dos governantes, em um esquema com graves implicações decorrentes "dos tipos de risco que o uso incorreto de mecanismos constitucionais representa para a democracia".[2]

8. Sublinha LÓPEZ CARIBONI, ao refletir sobre as categorias operacionais empregadas pelo cientista político ANÍBAL S. PÉREZ-LIÑAN, como é o caso da denominada "instabilidade presidencial", que desde os anos 90, na América Latina, o *impeachment* presidencial emergiu "como instrumento mais poderoso para substituir presidentes indesejáveis sem destruir a ordem constitucional".[3]

9. De fato coube a PÉREZ-LIÑAN a direção de algumas das principais investigações teóricas sobre o fenômeno que definiu como "emergência de democracias estáveis com governos instáveis" em nossa região. A necessidade de problematizar os casos de *impeachment* resulta evidente, ressalta o Professor da Universidade de Pittsburgh, quando observa que no período de duas décadas (1985-2005) treze presidentes eleitos "foram removidos dos seus cargos ou forçados a renunciar".[4] Na tipologia proposta por PÉREZ-

[2] RODRIGO, Cintia. El *impeachment* em la America Latina: um desafio abierto al analisis político. Disponível em http://www.derecho.uba.ar/revistagioja/articulos/R000E01A005_0013_p-d-constitucional.pdf. Acesso em 15 de outubro de 2015, p. 100.
[3] LÓPEZ CARIBONI, Santiago. Resenha de "Presidential Impeachment and the New Political Instability in Latin America", de Aníbal Pérez Liñán. Disponível em http://isites.harvard.edu/fs/docs/icb.topic925740.files/Week%206/Perez-Linan_Presidential.pdf. Acesso em 15 de outubro de 2015, p. 236.
[4] PÉREZ LIÑÁN, Aníbal. Instituciones, coaliciones callejeras e inestabilidad política: perspectivas teóricas sobre las crisis presidenciales. América Latina Hoy, núm. 49, agosto, 2008, pp. 105-126. Universidad de

LIÑAN, o "juízo político" a rigor deveria se apresentar como método intermediário entre a "renúncia" e o "golpe legislativo", os três tomados como espécies do gênero "presidências interrompidas".

10. Na literatura clássica sobre presidencialismo, releva notar, a menção ao *impeachment* como recurso constitucional até então fora marcada pela desconfiança quanto a sua utilidade.[5] Concebido em sua feição moderna no contexto do equilíbrio de poderes idealizado no direito norte-americano, como aperfeiçoamento de antigas práticas políticas inglesas, como destacou ALEXANDER HAMILTON na obra clássica "O Federalista"[6], nos Estados Unidos da América, relativamente a presidentes da república, o processo de *impeachment* foi acionado apenas quatro vezes em mais de duzentos anos.[7] MARIO D. SERRAFERO adverte que muito por conta disso a literatura especializada tendia a qualificar o *impeachment* como "peça de museu", válvula de escape que, nos sistemas rígidos de modelo presidencialista, por razões de

---

Salamanca Salamanca, España. Disponível em http://www.redalyc.org/pdf/308/30804906.pdf. Acesso em 14 de outubro de 2015, p. 106.

[5] LÓPEZ CARIBONI, Santiago. Resenha de "Presidential Impeachment and the New Political Instability in Latin America", de Aníbal Pérez Liñán. Disponível em http://isites.harvard.edu/fs/docs/icb.topic925740.files/Week%206/Perez-Linan_Presidential.pdf. Acesso em 15 de outubro de 2015, p. 235.

[6] HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. O Federalista: pensamento político. Traduzido por Ricardo Rodrigues Gama. 2ª edição. Capítulos nº 65 e 66. Campinas: Russel, 2005. p. 401-405 e 407-411. Os autores remetem as origens do instituto ao processo de destituição do Rei Carlos I, da Inglaterra, em 1648, muito embora haja registro de sua aplicação nos séculos XIII e XIV, na Inglaterra, com base em antigas práticas normandas relativamente à remoção de funcionários públicos pelo Rei com o consentimento do Parlamento. CONSTENLA ARGUEDAS, Adolfo Felipe. El "juicio político" o "impeachment" en el derecho constitucional comparado latinoamericano. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/tablas/r31083.pdf. Acesso em 15 de outubro de 2015, p. 222.

[7] BALBUENA PÉREZ, David-Eleuterio. Derecho político iberoamericano: El juicio político en la constitución paraguaya y la destitución del presidente Fernando Lugo. Disponível em http://revistas.uned.es/index.php/derechopolitico/article/download/12777/11906. Acesso em 15 de outubro de 2015. Acesso em 15 de outubro de 2015, p. 366. Sugestivo que Andrew Johnson, vice-presidente de Abraham Lincoln, haja sofrido dois processos de *impeachment* (1867) e depois dele foram processados os presidentes norte-americanos Richard Nixon, que renunciou, e Bill Clinton, que foi absolvido haja vista o empate técnico na votação do Senado. Balbuena Pérez também frisa que desde 1804 cinco juízes foram condenados e removidos em processo de *impeachment* nos Estados Unidos da América.

fundamento e estrutura, não poderia equivaler ao "voto de desconfiança" típico do regime parlamentarista.[8]

11. Forçoso reconhecer que na América Latina pós-colonial um mecanismo de controle político-institucional dessa natureza produziu pouco impacto durante o tempo de dominação ideológica da cultura autoritária.[9] Com efeito, ao longo dos séculos XIX e XX desenvolve-se em nosso subcontinente a noção de que cabia ao Estado absorver a sociedade civil e seus conflitos, que seriam resolvidos não com base em uma cultura de persuasão e na procura dialógica do consenso, mas, em sua versão mais radicalizada das últimas ditaduras, a partir da ideia fundamental "que entendia a política como continuação da guerra".[10] A exposição de pontos de vista divergentes da "moral dominante", imposta de modo hierárquico, hipoteticamente autorizava o trato dos opositores em forma de "cruzada", com a sua definição como "inimigos" que haveriam de ser "combatidos" e para isso, no lugar de o Exército estar subordinado ao poder civil, era o poder civil que se submetia à força das armas.[11] MIGUEL ROJAS MIX salienta que a versão extrema de entidade política produzida neste ambiente consistiu no "Estado ditatorial", por meio da conversão da "ditadura militar" em uma concepção de Estado.[12]

---

[8] SERRAFERO, Mario D. Después del caso Collor. Disponível em http://www.ancmyp.org.ar/user/files/Serrafero13.pdf. Acesso em 15 de outubro de 2015, p. 306.

[9] CRUZ, Gisele dos Reis; JESUS FILHO, Jeronimo Marques de. Fascismos, modernidade e "pós-modernidade". A tentação conservadora. In: CRUZ, Natalia dos Reis (org.). *Ideias e práticas fascistas no Brasil.* Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 29. "Na Europa e no Brasil de 'modernidade tardia', o fascismo foi uma reação à crise do modelo liberal. (...) O fascismo, tanto aqui quanto na Europa, nunca foi antimoderno, mas antissocialista e antiliberal, notórias criações da modernidade no século anterior.
O pensamento autoritário que subjaz ao fascismo também faz parte da história do liberalismo e do socialismo."

[10] MIX, Miguel Rojas. La dictadura militar en Chile e América Latina. In: WASSERMAN, Claudia; GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcellos (org.). *Ditaduras militares na América Latina*. Porto Alegre: UFRGS, 2004, p. 14.

[11] SCHWARTZMAN, Simon. As bases do autoritarismo brasileiro. Capítulo 5: Do império à república: centralização, desequilíbrios regionais e descentralização. Rio de Janeiro: Publit, 2007. p. 171/212.

[12] MIX, Miguel Rojas. La dictadura militar en Chile e América Latina, obra citada, p. 12-13.

12. Os ventos democráticos que varreram as ditaduras militares do continente trouxeram consigo a necessidade de novos arranjos institucionais no campo político e no bojo disso, tendo figurado o sistema presidencialista como o de preferência, também impuseram regimes constitucionais de definição da responsabilidade política dos personagens atuantes na esfera pública.[13] Vale sublinhar, todavia, que "nos sistemas democráticos a responsabilidade política em estado puro por funções de governo conta com um mecanismo democrático automático, que se traduz no resultado das eleições que reflete nas urnas".[14] Assim, afirma BALBUENA PÉREZ, "a *má gestão* dos dirigentes políticos tem uma clara consequência que se concretiza no custo eleitoral de suas decisões e gestões no exercício da função governativa".[15]

13. É estranho ao parecer destacar a diferenciação entre os sistemas de responsabilidade política onde há dualidade de comando político – com a distinção entre Chefe de Estado e de Governo, como é o caso do modelo parlamentarista – e onde esta dualidade é inexistente porque um único agente político exerce ambas as funções (modelo presidencialista). A moção de censura e o voto de confiança pertinentes ao sistema parlamentar podem justificar-se em eventual má gestão, com a dissolução do gabinete e convocação de novas eleições, observada a salvaguarda da estabilidade governamental.[16] Não há, todavia, paralelo no sistema presidencialista. A responsabilidade política neste caso não está atrelada a juízos de oportunidade – como é o caso da afirmação de

[13] Sobre a tipologia dos sistemas de responsabilidade do Chefe do Executivo: ZULETA, Gonzalo Torres. Juzgamiento del Presidente de la República por responsabilidad punitiva y política. Bogotá: Temis, 2009. p. 1-14.
[14] BALBUENA PÉREZ, David-Eleuterio. Derecho político iberoamericano: El juicio político en la constitución paraguaya y la destitución del presidente Fernando Lugo, obra citada, p. 359 (tradução livre).
[15] *Idem* (itálico do próprio autor).
[16] *Ib idem*, p. 360.

uma "má gestão" -, que estão estritamente na órbita do eleitorado, em nome do qual institui-se a representação.

14. A responsabilidade política do Chefe de Estado, no sistema presidencialista, equipara-se à dos magistrados do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, e o âmbito normativo que simultaneamente define o seu conteúdo e marca o grau de estabilidade difere neste aspecto apenas quanto ao período de duração da referida estabilidade. Enquanto os magistrados da mais alta corte são vitalícios – a estabilidade dura, portanto, o tempo do exercício da função até a aposentadoria, morte ou o voluntário cessar do exercício dessa função – a do Chefe de Estado está limitada pelo tempo do mandato. Em ambos os casos a rigorosa fronteira dessa responsabilidade, no Brasil, está definida pela categoria dos "crimes de responsabilidade".[17]

15. Releva notar, portanto, para ficar no campo do repertório da ciência política, que no sistema presidencialista os fatos de instabilidade governamental ("instabilidade presidencial") somente poderão dar azo ao término antecipado do mandato por motivos alheios à vontade do governante – para empregar a expressão consagrada por PÉREZ-LIÑAN[18] - em hipóteses taxativas, definidas na Constituição, de violação de normas que caracterizam crime de

[17] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;
II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

[18] PÉREZ LIÑÁN, Aníbal. Instituciones, coaliciones callejeras e inestabilidad política, obra citada, p. 107.

responsabilidade.[19] Em situação análoga, para ilustrar, eventual magistrado do Supremo Tribunal Federal não poderá ser afastado do exercício das funções porque sistematicamente decide em sentido contrário às posições jurídicas defendidas pelos demais membros da corte. Por este ângulo, o caráter de taxatividade do "crime de responsabilidade" é simétrico ao dos delitos comuns, uma vez que cumpre a função de garantia consistente em separar os atos atentatórios à probidade administrativa, característicos do "crime de responsabilidade", por exemplo, daqueles que sob determinada ótica implicam "má gestão" ou escolhas políticas em torno das quais não haja consenso na sociedade (juízo de conveniência do governante).

16. O que, no entanto, acende o "sinal de alerta" dos cientistas políticos, relativamente ao recurso reiterado ao processo de *impeachment*, nesta terceira onda democrática, na América Latina[20], em contextos muito distintos quer do ponto de vista econômico, quer relativamente ao ambiente institucional,[21] é a possibilidade concreta de que por meio de "juízos políticos"

---

[19] "Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:
I - a existência da União;
II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
IV - a segurança interna do País;
V - a probidade na administração;
VI - a lei orçamentária;
VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento."

[20] LÓPEZ CARIBONI, Santiago. Resenha de "Presidential Impeachment and the New Political Instability in Latin America", de Aníbal Pérez-Liñan, obra citada, p. 236.

[21] PÉREZ LIÑÁN, Aníbal. Instituciones, coaliciones callejeras e inestabilidad política, obra citada, p. 106. O autor interroga sobre se o recurso enfático ou reiterado ao processo de *impeachment* deve ser entendido como signo de democracias enfermas ou, ao contrário, democracias em renovação. Não há, evidentemente, uma única resposta justo porque os contextos variam, o que obriga ao exame de cada caso. É o que se pretende no âmbito deste parecer.

estejam sendo intentados "golpes de estado encobertos", para adotar a denominação usada por RAFAEL MARTINEZ.[22]

17. Isto não seria algo inédito na história das lutas políticas, como confirma a abordagem de OTTO KIRCHHEIMER, da Escola de Frankfurt, no clássico "Justiça Política".[23] Menos ainda pode ser ignorado, pelo ângulo da genealogia dos sistemas penais, o recurso ao sistema de justiça para fins políticos.[24] A perspectiva analítica que se apoia no diálogo entre poder e direito – e repercute na configuração de critérios de interpretação jurídica de categorias cuja origem deve ser rastreada no campo político – tem longa tradição nas ciências penais dada a própria história da modernidade ocidental: de Hobbes a Feuerbach, o relato da edificação do estado de direito transita pelas vias da domesticação do poder penal dadas as implicações políticas dos processos de punição.[25]

18. O encontro entre direito e política, portanto, goza de uma espécie de ancestralidade ora litigiosa, ora concordante, quando se toma como referência a tradição ocidental em cujo contexto o Brasil está inserido. DANIEL WANG destaca o acento contemporâneo deste tipo de relação – direito e política - à luz

---

[22] MARTINEZ, Rafael. El juicio político em América Latina: um golpe de estado encubierto. Disponível em http://www.condistintosacentos.com/el-juicio-politico-en-america-latina-un-golpe-de-estado-encubierto/. Acesso em 14 de outubro de 2015.

[23] KIRCHHEIMER, Otto. Justicia política: empleo del procedimiento legal para fines políticos. Traducción al español por R. Quijano. Granada: Comares, 2001.

[24] MILANI, Giuliano. Crímenes y procesos políticos en las comunas italianas. In: MADERO, Marta; CONTE, Emanuele (ed.). *Procesos, inquisiciones, pruebas:* homenaje a Mario Sbriccoli. Buenos Aires: Manatial, 2009.

[25] No sentido do texto e abordando os diversos estágios do processo de interferência dos dispositivos de incriminação no campo da política: RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Pena y estructura social. Bogotá: Temis, 1984; WACQUANT, Loïc J. D. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal / Vera Malaguti Batista (Org.). Sérgio Lamarão (trad.). Rio de Janeiro: Revan, 2012; ANITUA, Gabriel Ignacio. Thomas Hobbes. Amigo o enemigo? In: *Castigo, cárceles y controles.* Buenos Aires: Didot, 2011. p. 13-27; ANITUA, Gabriel Ignacio. Thomas Hobbes. El castigo en el pensamiento ilustrado. In: *Castigo, cárceles y controles.* Buenos Aires: Didot, 2011. p. 39-57.

dos princípios democráticos que se originam no mesmo marco e também da especial condição do direito de estabelecer as "regras do jogo" e o território das disputas políticas – as instituições democráticas. Sublinha DANIEL WANG: "O estudo da relação entre Direito e Política é normalmente focado nas instituições. O Direito estabelece as regras do jogo e os atores políticos e sociais atuam de acordo com os constrangimentos e oportunidades que essas regras estabelecem para produzir as decisões políticas."[26]

19. A rigor, como será visto, o discurso do constitucionalismo de origem continental europeia – e, via de consequência o do estado de direito[27] – concebe o poder como "a capacidade do homem em determinar o comportamento do homem"[28]. O poder seria, na aludida concepção de Stoppino, "uma relação entre comportamentos".[29] Nestas bases desenhou-se o modelo da separação de poderes e ao longo do tempo os juristas desenvolveram os alicerces jurídicos do estado de direito, evoluindo estágio após estágio à vista das experiências políticas dos dois últimos séculos e, em especial, depois da tragédia da Segunda Guerra Mundial.

20. Em virtude mesmo da experiência autoritária do nazifascismo, a liga atual entre separação de poderes e estado de direito é composta por

---

[26] WANG, Daniel Wei Liang. Desobediência civil em um estado democrático de direito. In: WANG, Daniel Wei Liang (org.). *Constituição e política na democracia:* aproximações entre direitos e ciência política. São Paulo: Marcial Pons, 2013, p. 239.

[27] Em alentado estudo Danilo Zolo analisa as distintas experiências continental europeia e anglo-americana, que produziram instituições também diferentes, embora com pontos de contato: o "estado de direito" e o *rule of law*. ZOLO, Danilo. Teoria e crítica do Estado de Direito. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (org.). *O Estado de Direito:* história, teoria, crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 3-94; COSTA, Pietro. O Estado de Direito: uma introdução histórica. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (org.). *O Estado de Direito:* história, teoria, crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 95-198.

[28] BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. Vol. 2. 13ª ed. Brasília: Unb, 2010, p. 933.

[29] *Idem*, p. 934.

elementos distintos daqueles da sua origem. Nos dias atuais há na fronteira difusa que discursivamente separa "poder" e "direito" pontos comuns que resultaram da mencionada evolução e que estão orientados ao propósito de conter o uso abusivo do poder. Isso enseja a configuração de esferas jurídico-políticas do "decidível" e "indecidível", nas palavras de LUIGI FERRAJOLI. Tal seja, há no marco do exercício do poder limites intransponíveis, que definem as modernas democracias para além do "meramente formal". Nas palavras de FERRAJOLI:

21. "**3.5. Separação de poderes e garantismo**

Outra importante ordem de questões afrontada em nosso debate, sobretudo, por Perfecto Andrés Ibáñez e por Michelangelo Bovero, foi a da *separação de poderes*. As Constituições desenham juridicamente o que denomino a 'esfera do indecidível que' ou 'que não', relativa à garantia dos direitos, em oposição ao que tenho chamado de a 'esfera do decidível', relativa ao exercício dos poderes políticos. Portanto, a diferente natureza das esferas exige uma revisão da clássica separação de poderes: a separação entre *funções* e *instituições de governo* competentes para atuar na esfera política do decidível e funções e instituições de garantia encarregadas de garantir e controlar a esfera do indecidível. Como justamente fez notar Perfecto Andrés Ibáñez (p. 2), as duas esferas remetem às duas dimensões nas quais articulei a democracia constitucional: a dimensão formal, e especificamente política, das funções de governo (a que se deve acrescentar a dimensão *civil* dos poderes privados, que são também parte da dimensão formal), e a

dimensão substancial, divisível, por sua vez, na dimensão liberal e na social, das funções de garantia." [30]

22. A questão que os cientistas políticos colocam à validade da concepção das duas esferas distinguidas entre uma dimensão política e de governo de outra marcada pela garantia de direitos é, todavia, mais profunda e está assentada sobre o real funcionamento das sociedades políticas. A citada questão remete à partida a própria concepção de poder.[31] Com efeito, ao analisar o fenômeno da proliferação de processos de *impeachment* na América Latina, nas últimas décadas, CINTIA RODRIGO aponta para a necessidade, detectada por PÉREZ-LIÑAN, de aprofundar os esquemas teóricos de investigação das causas de instabilidade política e incluir outros sujeitos e fatores na configuração das causas de adoção deste novo padrão (de instabilidade política). Sublinha a analista que a questão da deflagração de "juízos políticos" na prática não está mais centrada somente no enfrentamento entre Executivo e Legislativo, que seguem, todavia, com o protagonismo, mas implica diversas "terceiras partes", como os meios de comunicação e a opinião pública.[32]

---

[30] "**3.5. Separación de poderes y garantismo:** El otro importante orden de cuestiones afrontado en nuestro debate, sobre todo, por Perfecto Andrés Ibáñez y por Michelangelo Bovero, ha sido el de la *separación de poderes*. Las Constituciones diseñan jurídicamente lo que he denominado la 'esfera de lo indecidible que' o 'que no', relativa a la garantía de los derechos, en oposición a lo que he llamado la 'esfera de lo decidible', relativa al ejercicio de los poderes políticos. Por lo tanto, la diferente naturaleza de las dos esferas exige una revisión de la clásica separación de poderes: la separación entre *funciones* e *instituciones de gobierno* competentes para actuar en la esfera política de lo decidible, y funciones e instituciones de garantía encargadas de garantizar y controlar la esfera de lo indecidible. Como justamente ha hecho notar Perfecto Andrés Ibáñez (p. 2), las dos esferas remiten a las dos dimensiones en las que he articulado la democracia constitucional: la dimensión formal, y específicamente política, de las funciones de gobierno (a la que debe añadirse la dimensión *civil* de los poderes privados, que son también parte de la dimensión formal), y la dimensión sustancial, divisible, a su vez, en la dimensión liberal y la social, de las funciones de garantía." FERRAJOLI, Luigi *et al.* Derecho y democracia constitucional: una discusión sobre principia iuris de Luigi Ferrajoli. Lima: Ara, 2011. p. 410 (tradução livre).

[31] Como será visto, isso não passou despercebido ao Professor italiano, que abordará o tema sob o enfoque dos "poderes privados". O problema se coloca quando a distinção entre "privado" e "público" desvanece e as esferas se misturam e produzem práticas abusivas, tal seja, comportamentos de exercício de poder que não encontram limite na legalidade constitucional.

[32] RODRIGO, Cintia. El *impeachment* em la America Latina, obra citada, p. 99. Dayse Mayer atenta para o fato de que, "se é verdade que Direito e Ciência Política se ocupam do fato social", também é certo que a ciência

23. Por este ângulo, o exercício de poder situado em esferas não estatais tende a pressionar as instituições a atuar em busca da "flexibilização do presidencialismo", por meio da "flexibilização dos mecanismos de juízo político" e também por "declarações de incapacidade", "renúncias antecipadas" e "eleições prematuras".[33] Os mandatos constitucionais ficam sob pressão como também ficam as instituições políticas e jurídicas, confrontadas por poderes privados convertidos em novo "poder moderador",[34] poderes que não se desejam subordinados à Constituição e a tratados internacionais de respeito à democracia e aos direitos humanos. PÉREZ-LIÑAN ressalta que elites desalojadas do poder pelo voto da maioria reagem nessa direção e embora não seja possível descartar outras variáveis no processo causal de "expansão" do emprego do *impeachment*, não há dúvida acerca do importante papel cumprido pelos meios de comunicação.[35]

24. O cenário torna-se mais claro quando se recorre a uma noção de poder expansiva em relação àquela mencionada por STOPPINO, que ainda tende a ser a ideia-chave articulada no âmbito do discurso jurídico de definição do significado de "democracia" e "estado de direito". Em 1975 NIKLAS LUHMANN publica o ensaio denominado "Poder" e propõe uma formulação

---

política está "mais vocacionada para realidades factuais e comportamentais e menos para questões normativas", o que lhe permite identificar e reconhecer, por exemplo, a existência contemporânea de "poderes ocultos", entre os quais o que exercido pela comunicação social. Ressalta Dayse Mayer, a propósito: "O quinto ponto arrolado é a cumplicidade dos órgãos de comunicação na sonegação da verdade expressa em duas elocuções: 'a lógica pervertida dos *media*' e a 'história mítica da imprensa livre'. Ambos pretendem traduzir o estatuto assumido pela imprensa nos dias atuais. Tal estatuto se fortaleceu numa posição de inversão do papel que outrora ocupavam os partidos políticos e a opinião pública. Assim, o fenômeno da partidocracia aos poucos se demudou em termos de poder exercido pelos meios de comunicação de massa – *maxime* pela televisão." MAYER, Dayse de Vasconcelos. A democracia capturada: a face oculta do poder: um ensaio jurídico-político. São Paulo: Método, 2009, p. 26 e 85.

[33] PÉREZ LIÑÁN, Aníbal. Instituciones, coaliciones callejeras e inestabilidad política, obra citada, p. 111.

[34] *Idem*, p. 113.

[35] *Ib idem*, p. 114.

contemporânea do conceito que, sem desprestigiar a vertente causal (real ou potencial) antes mencionada, identifica exercício de poder na ação do "subalterno" querida e executada por ele, mas no mesmo sentido da "ação ordenada".[36] A rigor, diz LUHMANN, a "decisão de poder antecipável torna pura e simplesmente sem sentido, para o subalterno, formar uma vontade".[37] A função do poder consistiria, pois, em "garantir cadeias possíveis de efeitos, independentemente da vontade do agente subalterno", operando em uma estrutura real, ao modo de catalizadores que "aceleram (ou retardam) a incidência de fenômenos".[38] A análise das estruturas reais de exercício de poder nas sociedades pós-industriais e de massas revela, pelo recurso analítico à comparação com o catalizador, que na maioria das vezes o poder é exercitado sem que isso seja percebido – malgrado, em tese, não haja escolha concreta para quem a ele se submete – sendo justificável a sua definição – do "poder" – como "meio de comunicação *generalizado* simbolicamente".[39]

25. Por este ângulo, os problemas de abuso de poder tornam-se, em primeiro lugar, problemas de detecção de exercício de poder, pois as pessoas a rigor são levadas a crer que atuam conforme a própria vontade, formada livremente. Critérios de verdade submetem-se a códigos em que prevalece a noção de que "a verdade é dúvida superada"[40], em um contexto de uma "acentuadamente abstrata dissolução de elementos cognitivos".[41] Ressalta LUHMANN a propósito da problemática: "É difícil delimitar esta problemática

[36] LUHMANN, Niklas. Poder. Traduzido por Martine Creusot de Rezende Martins. Brasília: Universidade de Brasília, 1985, p. 11.
[37] *Idem.*
[38] *Ib idem.*
[39] LUHMANN, Niklas. Poder. Traduzido por Martine Creusot de Rezende Martins. Brasília: Universidade de Brasília, 1985, p. 12, grifo no original.
[40] *Idem.*
[41] *Ib idem.*

em uma definição que diga, inequivocamente, o que é ou não é poder. A problemática gera, todavia, contextos descritíveis. Pode-se dizer: quanto mais contingente for a influência, na medida em que se dá a conhecer como um agir que especializa sua própria seletividade em provocar o agir alheio, *tanto menos se pode supor uma congruência natural e situacional de interesses, tanto mais problemática se torna a motivação* e tanto mais necessário se faz um código que regule as condições de transmissão da seleção e a atribuição dos motivos correspondentes."[42]

26. Cumpre, pois, operar uma mudança de enfoque sobre estado de direito, democracia e as esferas do decidível e indecidível consequente à formulação do "poder" como meio de comunicação *generalizado* simbolicamente. DANILO ZOLO sublinha que a noção fundamental de estado de direito parte do consenso de que o "poder" deve ser "normado", isto é, "vinculado e controlável" de sorte a "instaurar um nexo funcional entre o poder e os sujeitos".[43] A dimensão material da democracia, referida por FERRAJOLI, desloca os direitos fundamentais da esfera do decidível para a do não decidível, o que parece evidente dada a forma transparente como as ações contra a dignidade humana se apresentam de ordinário. Em um cenário, todavia, de exercício difuso do poder – não mais concentrado em entes estatais, mas disperso em alguns poucos grupos sociais capazes de produzir "critérios de verdade" em relação aos quais "a verdade se torna um problema"[44] – a esfera do não decidível deve ser ampliada para incorporar áreas constitucionalizadas

[42] LUHMAN, Niklas. Poder. Traduzido por Martine Creusot de Resende Martins. Brasília: Universidade de Brasília, 1985. p. 13, grifo nosso.
[43] ZOLO, Danilo. Teoria e crítica do Estado de Direito. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (org.). *O Estado de Direito:* história, teoria, crítica, obra citada, p. XIV.
[44] LUHMANN, Niklas. Poder. Traduzido por Martine Creusot de Rezende Martins. Brasília: Universidade de Brasília, 1985, p. 13.

respeitantes à própria democracia. Em realidade, este é o sentido da garantia do voto direto, secreto, universal e periódico que o inciso II, do § 4º do art. 60 da Constituição da República brasileira define como cláusula pétrea.

27. As pressões pela "flexibilização dos mandatos presidenciais" via ampliação das hipóteses de *impeachment*, para abranger situações não enquadráveis, taxativamente, no art. 85 da Constituição – ou ainda para alargar o conceito de "crime de responsabilidade" – atentam contra o significado da proteção constitucional ao voto direto, secreto, universal e periódico. É neste sentido que MARTINEZ investe contra o que denomina como "tergiversação jurídica", que afeta a segurança jurídica do sistema democrático ao permitir o emprego do "juízo político" "como um mecanismo de responsabilidade política, de controle da atuação cotidiana do presidente" e termina por afirmar tratar-se de um recurso inconstitucional.[45] No Brasil a questão ganha contornos mais delicados dado o fenômeno que os cientistas sociais observam, relativamente a "atitudes ambivalentes perante a democracia".[46]

28. O estudo de caso de emprego abusivo do "juízo político" na América Latina aponta para algumas condutas comuns, em particular, mas não exclusivamente, em processos que chegaram à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em geral o abuso de poder concernente ao *impeachment* pode ser constatado pela: a) deliberada não aplicação dos critérios dogmáticos de definição dos "crimes de responsabilidade"; b) violação sistemática das garantias do devido processo.

---

[45] MARTINEZ, Rafael. El juicio político em América Latina: um golpe de estado encubierto. Disponível em http://www.condistintosacentos.com/el-juicio-politico-en-america-latina-un-golpe-de-estado-encubierto/. Acesso em 14 de outubro de 2015, p. 1.

[46] LINZ, Juan J.; STEPAN, Alfred. A transição e consolidação da democracia: a experiência do sul da Europa e da América do Sul. Traduzido por Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 211.

29. Ambas as questões serão abordadas nos capítulos seguintes do parecer. O próximo item considerará as distorções do "juízo político" como técnica que a política impõe ao direito para colonizar áreas do "indecidível" e desidratar o princípio democrático em sua face mais visível, que se traduz no respeito ao resultado das eleições. O devido processo legal ocupará esta análise. Algumas palavras acerca da dimensão do "crime de responsabilidade", no entanto, devem ser ditas a propósito da garantia comum ao direito material e ao direito processual, afetada pelo intento de "flexibilização de mandatos presidenciais" pela via do *impeachment*: a "legalidade".

30. Como fixado na consulta, o objeto do pedido de *impeachment* corporifica-se, em tese, em decisões de esferas do governo tomadas e executadas durante o mandato presidencial anterior, sobre as quais o acusador pretende estabelecer a controvérsia. Estas decisões, hipoteticamente, caracterizariam "crime de responsabilidade". É a base da tese da acusação do pleito de *impeachment*, que, será visto na próxima seção, não tem amparo jurídico. Com independência disso, a perspectiva analítica considerada no parecer leva em conta as várias maneiras como opera o cruzamento entre direito e política e uma delas tem lugar estritamente no âmbito do direito. Vale dizer: ainda que à partida o "juízo político" seja um "processo político" em sentido *lato*, as condições para o exercício do poder estão definidas pelo direito e se submetem ao direito não por mero capricho, mas porque de outra maneira não haveria como se controlar o exercício do poder e evitar seus abusos.

31. Assim, o "processo político" ou o "processo de *impeachment*" haverá de ser, necessariamente, um método "racional-legal" de determinação da

responsabilidade política conforme parâmetros estabelecidos na Constituição da República. Não haveria garantias para a democracia se pudesse ser de outra forma. Os reflexos práticos dessa configuração são percebidos: a) na exigência de que os comportamentos que caracterizam "crime de responsabilidade" possam ser demonstrados empiricamente – meros juízos de valor ou de "oportunidade" não constituem o substrato fático de condutas "incriminâveis"; b) na consequente estipulação de procedimento que permita confirmar ou refutar a tese acusatória, em contraditório, com base em dados empíricos. Não é demais recordar o que ficou assentado linhas atrás: o processo de *impeachment* não equivale à moção de censura ou ao veto (recusa do voto de confiança) do Parlamento ao governo, institutos que são pertinentes ao sistema parlamentarista.

32. A concreta possibilidade de que estes critérios de base sejam observados reclama a escrupulosa incidência do princípio da legalidade, quer na esfera material, quer na do processo. O que a literatura sobre *impeachment* na América Latina tem revelado sobre o tema explica a adoção da postura cautelosa dos cientistas sociais e o mencionado "sinal de alerta" que resulta de sua advertência. No lugar do rigor conceitual que caracteriza o *corpus* teórico do "juízo político" – e que se projeta em igual cuidado, na prática, acerca da verificação das condições para a instauração e desenvolvimento do processo de *impeachment* – o movimento na direção da interrupção dos mandatos presidenciais tende a atropelar os fundamentos da legalidade.

33. No campo penal a garantia material da tipificação das infrações políticas resulta ser solenemente ignorada. Não é apenas o caso, grave por si, do recurso a concepções alargadas sobre os "conceitos jurídicos indeterminados"

que compõem o texto da norma do "crime de responsabilidade". Muito mais sério se afigura o que a doutrina denomina de "descuido da vertente material" por meio da chamada "tipificação por remissão ou *per relationem*". Pela via da legalidade, a tipificação por remissão ou *per relationem* acrescenta à problemática do *impeachment* uma questão de legitimidade. Com efeito, a tipificação por remissão – que na seara penal toma a forma de "lei penal em branco" – afeta exigências materiais do princípio da legalidade concernentes à "predeterminação normativa dos ilícitos e das sanções correspondentes" que podem ensejar "vulneração encoberta da reserva de lei".[47]

34. No mínimo, o mesmo grau de rigor que se cobra relativamente às normas penais em branco é exigível no que concerne à tipificação e imputação do "crime de responsabilidade". A infração política que acarreta a interrupção da presidência não pode ficar ao sabor – ou ao desagrado ou irritação – de intérpretes que atuam desligados dos critérios dogmáticos próprios "da economia da tipificação" que, desprezados, na prática habilitam estes "intérpretes" a exercerem eles próprios, sem qualquer legitimidade, a potestade regulamentar da tipificação das infrações, em prejuízo das exigências de certeza e suficiente concreção da conduta qualificada como "infração política".

35. Quando o fenômeno político da proliferação de processos de *impeachment* é analisado a partir da configuração real dos "processos", como é o caso daquele a que foi submetido o Presidente Lugo, mas também o "juízo político" que afetou os juízes do tribunal constitucional do Peru – alvo de decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos – a conexão entre práticas

[47] VALENCIA MATTÍN, Germán. Derecho Administrativo Sancionador y Principio de legalidad. In: *El principio de legalidad:* Actas de las V Jornadas de la Asociación de Letrados del Tribunal Constitucional. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2000, p. 115.

de violação da legalidade material e processual torna-se mais evidente. Como, afinal, controlar o exercício legítimo de um processo político se a imputação desconhece os limites da legalidade material? A pretensão, aludida por FERRAJOLI, de excluir da esfera do decidível situações jurídicas de tutela dos direitos fundamentais, torna-se irreal. Da mesma maneira é inexequível a proteção do princípio democrático, pois o respeito às regras do jogo é substituído pelo exercício abusivo de poder por setores descontentes com o governo, que se valem do juízo político como método de desconstituição da vontade majoritária. Neste caso, o processo de *impeachment* funciona como uma verdadeira "ação rescisória" da vontade popular manifestada nas urnas.

36. Tomando-se em conta, portanto, a ressalva de que os problemas de tipificação da infração política são problemas de legitimidade (política), mas também afetam a configuração do devido processo como método racional-legal de verificação empírica da prática dos atos que, em tese, constituem crime de responsabilidade, o próximo item do parecer será dedicado ao exame das exigências jurídico-políticas relacionadas ao devido processo.

I.B. O DEVIDO PROCESSO LEGAL E O *IMPEACHMENT*

37. Ao apreciar e deferir medida liminar para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Presidente da Câmara na Questão de Ordem nº 105/2015, a Ministra ROSA WEBER relembrou os efeitos da conversão da Súmula nº 722 do Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 46, lavrada nos seguintes termos: "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das

respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União".[48]

38. Por sua vez, o Ministro TEORI ZAVASCKI deferiu medida liminar em mandado de segurança impetrado pelo Deputado Federal WADIH NEMER DAMOUS FILHO para determinar a suspensão da eficácia do decidido na mesma Questão de Ordem, pois, de acordo com o mencionado Ministro, "... em processo de tamanha magnitude institucional, que põe a juízo o mais elevado cargo do Estado e do Governo da Nação, é pressuposto elementar a observância do devido processo legal, formado e desenvolvido à base de um procedimento cuja validade esteja fora de qualquer dúvida de ordem jurídica".[49]

39. Em 1998, ainda atuando exclusivamente como Professor de Direito Constitucional, o hoje Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO asseverou que, malgrado a natureza política do processo de *impeachment*, o procedimento legislativo inerente ao referido "juízo político" não é facultativo, tampouco fungível. Segundo BARROSO, "(B)em ao revés, tem ele caráter vinculado e sujeito à reserva legal absoluta".[50]

40. A posição acolhida na súmula vinculante, referendada pelos Min. ROSA WEBER e TEORI ZAVASCKI, do Supremo Tribunal Federal, e pelo Professor LUÍS ROBERTO BARROSO exprime a opinião pacífica dos juristas brasileiros de que não cabe ao Presidente da Câmara dos Deputados, tampouco

[48] Medida Cautelar na Reclamação nº 22.124 DF, Relator(a): Min. Rosa Weber. Decisão proferida em 13/10/2015.
[49] Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 33.837 DF, Relator(a): Min. Teori Zavascki. Decisão proferida em 12/10/2015.
[50] BARROSO, Luís Roberto. Aspectos do processo de *impeachment* – Renúncia e exoneração de agente político – Tipicidade constitucional dos crimes de responsabilidade, Revista Forense, volume 344, out-dez 1998, p. 287. Rio de Janeiro.

está inserido no âmbito normativo dos regimentos internos das Casas do Congresso, o poder de definir o procedimento a ser adotado no caso de *impeachment* do Presidente da República. Como é possível extrair das lições de Barroso, neste aspecto vigora a chamada reserva de lei qualificada ou proporcional, justamente porque, à semelhança das restrições ao exercício de direitos fundamentais, a pretensão deduzida no processo de *impeachment* consiste em afetação do princípio democrático em uma de suas principais facetas. Ingressa-se aqui, como salientado, na esfera do "indecidível".[51]

41. A lei reitora da matéria é a nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a ser aplicada em consonância com as regras constitucionais específicas já referidas neste parecer. A Questão de Ordem nº 105/2015, resolvida de modo singular pelo Presidente da Câmara dos Deputados, ensejou ao Presidente da citada Casa, sob a forma incabível de dúvida, estabelecer ele próprio o rito e definir práticas para o juízo político, em detrimento da segurança jurídica do sistema democrático. Análise distanciada do episódio ocorrido na Sessão de 24 de setembro de 2015, na Câmara dos Deputados, parece confirmar a tese dos cientistas políticos mencionados ao longo deste estudo: regras constitucionais e legais são sistematicamente ignoradas ou violadas em favor do propósito de

[51] Sobre reserva de lei proporcional ou qualificada: PIEROTH, Bodo e SCHLINK, Bernhard. Direitos Fundamentais: Direito Estadual II. Lisboa, Lusíada, 2008, p. 80. Estes autores, com base na experiência alemã, assinalam que no ponto o direito constitucional contemporâneo evoluiu do princípio da "reserva de lei" para o da "reserva de lei proporcional". Salientam, com efeito: "Até agora, os direitos fundamentais com as reservas de lei exigiam que houvesse uma lei, ou seja, saber quando era suficiente uma qualquer base legal (reserva de lei) e quando era necessária uma base legal que tome as decisões essenciais (reserva de parlamento). Qual **a forma** que a lei deve ter e que conteúdos deve apresentar, quanta liberdade pode retirar ao particular e quanta lhe tem de deixar, são aspectos que a reserva de lei deixa até ao presente ainda em aberto. Mas é precisamente nas **exigências de conteúdo** que se tem de revelar a vinculação do legislador aos direitos fundamentais. A forma como se apresentam as exigências de conteúdo que os direitos fundamentais fazem às leis torna-se clara nas **reservas de lei qualificada**. Estas estatuem uma vinculação do legislador, ao imporem ou ao proibirem, no caso de direitos fundamentais em concreto, eventualmente, para situações em concreto, fins determinados e meios determinados." (grifo dos autores).

fazer avançar um julgamento que não se desenvolva conforme parâmetros das "regras do jogo" próprias do *impeachment*.

42. Pelo ângulo do processo, a tônica da decisão da Questão de Ordem sugere compatibilidade com o esgarçamento da noção de "crime de responsabilidade", cuja nitidez no caso da consulta resulta do propósito de desconsiderar o elemento temporal para a definição da infração política (fato cometido no curso do mandato e não no mandato anterior). Enquanto a lei de regência do processo de *impeachment*, em observância ao próprio modelo de controle da plausibilidade da acusação, não prevê recurso da decisão de indeferimento liminar da acusação (em verdade, notícia crime), a decisão do Presidente da Câmara inova e afirma incidente a regra do art. 218, §3º, do Regimento Interno da Casa. Da mesma forma, a decisão pretende impor ritmo acelerado ao procedimento, em particular no que concerne ao parecer preliminar de Comissão Especial (art. 218 do Regimento Interno) em detrimento daquele estabelecido nos arts. 21 e 22 da lei de regência, supostamente porque "a Casa, ao aprovar as alterações no art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, buscou assimilar ao texto do Regimento os dispositivos legais que ainda encontravam aplicabilidade sob o pálio da Constituição de 1988, razão pela qual *é nesse dispositivo que a Presidência buscará amparo para a definição do rito de apreciação da admissibilidade de eventual denúncia por crime de responsabilidade em desfavor do Presidente da República*." (grifo nosso). Releva acrescentar que a despeito de regra específica – art. 19 da Lei nº 1.079/50 – que visa preservar a representatividade partidária e a proporcionalidade da Câmara dos Deputados na comissão especial a ser eleita para a emissão de parecer, a decisão da questão de ordem abre espaço para representantes de "blocos partidários".

43. Ainda que em medida distinta da observada em outros "juízos políticos" na América Latina que a Corte Interamericana julgou violadores da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a olho nu é inescondível o propósito de reduzir garantias do Presidente acusado e acelerar os atos procedimentais do processo de *impeachment*, a serem praticados conforme a agenda de uma "crise política" e não de acordo com a maturidade democrática de um calendário definido pela Constituição e pela lei federal parcialmente vigente. Em conformidade com as análises dos cientistas políticos dedicados ao estudo dos recentes "processos políticos" em nosso continente é possível descortinar uma motivação nessa específica manifestação de poder – poder de deixar de aplicar a Constituição e a lei – que não pode ser reconduzida a uma questão de conveniência de procedimentos (o do Regimento é "melhor" que o da lei federal), mas fica melhor caracterizada como mobilização pela "flexibilidade dos mandatos presidenciais" mencionada linhas atrás.

44. A problemática da legalidade, portanto, toca no cerne do princípio democrático e é com base nesta constatação que a dogmática deve oferecer uma solução para, por um lado, assegurar a existência de processos de verificação da responsabilidade política dos mandatários e, por outro, evitar que estes "juízos políticos" transformem-se em instrumentos de "golpe legislativo", como refere PÉREZ-LIÑAN, ou "golpes de estado encobertos", como leciona RAFAEL MARTINEZ.

45. Ao investigar as circunstâncias do processo de *impeachment* do Presidente Lugo, BALBUENA PÉREZ rastreia a estrutura dos "juízos políticos"

na região. O exame de caso da Argentina aponta, segundo este autor, para o fato de que, embora a doutrina local reconheça que o "*impeachment*" não é um "processo penal ou judicial porque se substancia ante um órgão político", ainda assim deve estar ajustado às regras do devido processo.[52] Na Argentina o "juízo político" se desenvolve perante a Câmara dos Deputados, cabendo a uma Comissão Especial da Casa a investigação das notícias de infração política. Releva notar que à semelhança do que dispõe 86, *caput*, da Constituição brasileira, a admissibilidade da acusação está condicionada à aprovação de relatório da Comissão Especial por dois terços dos Deputados. Com isso, o Senado converte-se em instância julgadora. De especial – e que importa à consulta – a atividade probatória se ajustará ao disposto no Código de Processo Penal da Nação.[53]

46. Sublinha BALBUENA PÉREZ que "o procedimento para o juízo político na Argentina reveste caracteres de um autêntico processo acusatório que pretende ser garantista, solene e estrito, havendo em conta os altos cargos a que está destinado, já que, ainda que a responsabilidade seja unicamente política, o mecanismo para sua exigência se encontra informado por princípios de defesa, audiência, contraditório, separação de fases instrutórias e de audiência, separação do órgão instrutor e de decisão, período de provas, prazos razoáveis, conhecimento da acusação etc. e em definitivo, sua regulação é a própria de um devido processo, em consonância com o restante das garantias constitucionais, porquanto que o 'juízo político' se apresenta como uma garantia para o acusado, que conta sempre com o processo no qual se deverá provar sua culpabilidade e

[52] BALBUENA PÉREZ, David-Eleuterio. Derecho político iberoamericano, obra citada, p. 367.
[53] *Idem*, p. 368.

no qual poderá também provar sua inocência a respeito das acusações formuladas".[54]

47. Mais que compreensível que o processo de *impeachment* esteja cercado de garantias. É indispensável que assim o seja para assegurar sua validade jurídica e legitimidade política. Como salienta o mesmo BALBUENA PÉREZ o "processo político" é, em primeiro lugar, um "processo". Por isso, sua aspiração em configurar um dispositivo garantista, democrático, legal e transparente, a reclamar a aplicação das garantias do processo administrativo-sancionador e do penal consistentes na presunção de inocência, audiência, defesa, contraditório, prova, conhecimento das acusações, motivação das decisões, legalidade, irretroatividade etc.[55]

48. A Corte Interamericana de Direitos Humanos deliberou ratificar, no Caso do Tribunal Constitucional (Camba Campos e outros) vs. República do Equador[56], que tratava da cassação de juízes do Tribunal Constitucional e da Corte Suprema de Justiça do Equador por meio de um "juízo político", o teor da decisão paradigmática de 31 de janeiro de 2001 - Caso do Tribunal Constitucional vs. República do Peru - por meio da qual pronunciou que "se bem o art. 8 da Convenção Americana se intitula 'Garantias Judiciais', sua aplicação não se limita aos recursos judiciais em sentido estrito, 'mas ao conjunto de requisitos que devem ser observados nas instâncias processuais a

[54] *Idem*, p. 369 (tradução livre).
[55] BALBUENA PÉREZ, David-Eleuterio. Derecho político iberoamericano, obra citada, p. 376.
[56] Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso do Tribunal Constitucional (Camba Campos e outros) vs. Ecuador. Sentença de 28 de agosto de 2013 (exceções preliminares, fundo, reparações e custas). Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_268_esp.pdf. Acesso em 15 de outubro de 2015. p. 49.

efeito de que as pessoas possam defender-se adequadamente ante qualquer tipo de ato emanado do Estado que possa afetar seus direitos.'" [57]

49. FRANCISCO JOSÉ EGUIGUREN PRAELI, por sua vez, ao tratar do tema do processo de *impeachment* no caso do Peru relembra o impacto da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que assentou o entendimento sobre "a exigibilidade de respeito ao devido processo legal em todo tipo de processos, incluindo o parlamentar, e não só nos que se desenvolvem em sede judicial".[58]

50. Ao decidir pela aplicação das garantias judiciais aos processos de *impeachment* a Corte Interamericana de Direitos Humanos renovou o entendimento de que o princípio democrático e o modelo republicano de controle do exercício do poder são temas de direitos humanos e estão situados na esfera do inegociável – infungível, para adotar a expressão referida pelo Ministro BARROSO. Vale reproduzir o teor da decisão da Corte no Caso do Equador, com expressa referência à posição do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, para ilustrar a compatibilidade entre as garantias da democracia e as do processo:

> 182. Sobre o particular, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos assinalou que a exigência de que uma pessoa 'seja ouvida equitativa, publicamente e dentro de um prazo razoável, por um

[57] Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso do Tribunal Constitucional vs. Perú. Sentença de 24 de setembro de 1999. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_55_esp.pdf. Cumprimento da sentença disponível em http://www.corteidh.or.cr/cf/jurisprudencia/ficha.cfm?nId_Ficha=205&lang=es. Acesso em 15 de outubro de 2015. Tradução livre.

[58] EGUIGUREN PRAELI, Francisco José. Antejuicio y juicio político en el Perú. Revista Pensamiento Constitucional. Ano XIII, nº 13. Disponível em http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/pensamientoconstitucional/article/view/1963. Acesso em 15 de outubro de 2015, p. 131.

tribunal independente e imparcial' é equiparável ao direito a um 'processo' ou a 'procedimentos judiciais' justos. A respeito, o Tribunal Europeu desenvolveu o critério segundo o qual um procedimento justo supõe que o órgão encarregado de administrar justiça efetue 'um exame apropriado das alegações, argumentos e provas aduzidas pelas partes, sem prejuízo das valorações sobre se são relevantes para sua decisão'.[207] No caso *Olujic vs Croácia* sobre a tramitação de um procedimento disciplinar contra o Presidente da Corte Suprema da Croácia, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos ressaltou a importância do direito a ser ouvido de maneira equitativa[208]. Por sua parte, o Comitê de Ministros do Conselho de Europa assinalou também que em procedimentos de destituição é necessário garantir aos juízes ao menos os requisitos do devido processo contidos no Convênio Europeu de Direitos Humanos, *inter alia*, que o caso seja ouvido dentro de um prazo razoável e o direito a oferecer resposta a qualquer acusação".[59]

51. Além da conclusão um tanto evidente de que o enquadramento proposto pela Corte Interamericana de Direitos Humanos constitui obstáculo

[59] "182. Sobre el particular, el Tribunal Europeo de Derechos Humanos ha señalado que la exigencia de que una persona "sea oída equitativa, públicamente y dentro de un plazo razonable, por un tribunal independiente e imparcial" es equiparable al derecho a un "juicio" o a "procedimientos judiciales" justos. Al respecto, el Tribunal Europeo ha desarrollado el criterio según el cual un procedimiento justo supone que el órgano encargado de administrar justicia efectúe "un examen apropiado de las alegaciones, argumentos y pruebas aducidas por las partes, sin perjuicio de sus valoraciones acerca de si son relevantes para su decisión". En el caso *Olujic vs. Croacia* sobre la tramitación de un procedimiento disciplinario contra el Presidente de la Corte Suprema de Croacia, el Tribunal Europeo de Derechos Humanos resaltó la importancia del derecho a ser oído de manera equitativa. Por su parte, el Comité de Ministros del Consejo de Europa ha señalado también que en procedimientos de destitución es necesario garantizarles a los jueces al menos los requisitos del debido proceso contenidos en el Convenio Europeo Derechos Humanos, *inter alia*, que el caso sea oído dentro de un plazo razonable y el derecho a responder cualquier acusación". Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso do Tribunal Constitucional (Camba Campos e outros) vs. Ecuador. Sentença de 28 de agosto de 2013 (exceções preliminares, fundo, reparações e custas). Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_268_esp.pdf. Acesso em 15 de outubro de 2015, p. 54 (tradução livre).

instransponível ao propósito de promover o processo de *impeachment* com base em regras do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – objeção que se traduz na Súmula Vinculante 46 - e não em lei obediente à reserva de lei adequada, outras conclusões decorrem da mesma fonte e definem os critérios de interpretação e aplicação da Lei nº 1.079/50:

1. A estrutura acusatória do processo de *impeachment* presume instâncias distintas e se orienta pela presunção de inocência;

2. Por isso e porque se trata de procedimento que pode resultar na "interrupção de um mandato presidencial legitimado pela vontade popular manifestada em sufrágio universal", não cabe seja instaurado com base em notícia crime manifestamente improcedente;[60]

3. O exame da manifesta improcedência configura análise de justa causa para o processo político e, portanto, cingindo-se à cognição não exauriente que está a cargo do Presidente da Câmara dos Deputados, ainda assim deve cumprir a função garantista de filtro e não deve ser admitida imputação por fato que, em tese, não constitui infração política;

4. O dever de assegurar ao Presidente da República o direito à audiência prévia ao despacho de processamento do pedido de *impeachment* pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes da eleição da comissão especial, caso a denúncia não seja rejeitada liminarmente pelo Presidente da Casa – aplicando-se a regra do art. 4º da Lei nº 8.038/1990. A filtragem constitucional da Lei nº 1.079/50

[60] Neste sentido: Ag. Reg. em Mandado de Segurança nº 30.672 DF, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski. Tribunal Pleno. Agte. Alberto de Oliveira Piovesan. Agdo. Presidente do Senado Federal. Decisão proferida em 15/09/11.

impõe seja ela, no aspecto atinente ao exercício do direito de defesa (e audiência), aplicada consoante os termos da lei posterior que garante ao acusado a apreciação de suas razões antes da emissão de juízo de admissibilidade, ainda que provisório, da acusação. A Lei Federal nº 8.038/90 cumpre este papel de integração porque tutela de modo efetivo o direito de defesa do Presidente, que igualmente configura garantia do regime republicano-representativo;

5. O dever de garantir o contraditório, a produção das provas, a separação das fases instrutórias e de julgamento, a separação do órgão instrutor e de decisão, os prazos razoáveis e o conhecimento da acusação.

52. De anotar que o caminho procedimental projetado em decisão sobre a referida Questão de Ordem nº 105/2015 é inválido não somente pela razão básica de que não foi definido em atenção à reserva de lei adequada, mas também porque olvidou todos os elementos mencionados acima. Ademais, inova em tema recursal visivelmente em direção oposta à das garantias, ao admitir, hipoteticamente, recurso ao Plenário da decisão de indeferimento liminar da inicial. A medida – que está veiculada na decisão da Questão de Ordem em roupagem simpática – configura talvez a mais grave violação dos princípios constitucionais em jogo porque torna possível um julgamento antecipado e provisório do mérito da causa do *impeachment* por julgadores contaminados unilateralmente pela versão acusatória.

53. A rigor, desnecessário para a "economia dos argumentos", no parecer, relembrar que o processo decisório nem sempre está assegurado, relativamente à exigência de que se trate de um juízo racional-legal, pelo mero fato de ser antecedido por outra decisão – a impugnada. A admissão preliminar

da denúncia e a eleição da comissão especial demandam que os denunciantes demonstrem que a imputação de prática de infração política não é leviana ou temerária. É perfeitamente possível chegar a uma conclusão provisória equivocada com base tão-somente nos elementos trazidos pelo acusador. A crença sobre a plausibilidade da imputação de crime de responsabilidade formada apenas pela "aparência" de prática da infração não é condizente com a natureza do processo de *impeachment* de um Presidente da República que tem como lastro para o exercício das suas relevantes funções – as mais importantes do Estado, como ressaltou o Min. TEORI ZAVASCKI – a legitimidade do sufrágio universal.

54. De acordo com DANIEL GONZÁLEZ LAGIER, "provar um fato consiste em mostrar que, à luz das informações que possuímos, está justificado aceitar que esse fato tenha ocorrido".[61] Trata-se de um tipo de raciocínio com vários elementos nos quais se destaca a relação entre o fato que se quer provar e os elementos de que nos valemos para isso: no campo epistêmico a esse raciocínio denomina-se "inferência probatória". A conexão entre o fato que se quer provar e os elementos de que nos valemos para isso é de diferentes tipos, que por sua vez variam conforme seu fundamento, finalidade e força. Nem todas as inferências probatórias são epistêmicas, ou seja, nem todas compartilham uma base empírica como fundamento. Não raras vezes, o fundamento é de ordem normativa, justificado por sua finalidade de proteção de valores ou princípios (inferências probatórias normativas). Inferências de ordem normativa, todavia, não cabem em processo de *impeachment*. Tanto quanto o processo penal, salientou a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o "juízo político" é dirigido pela presunção de inocência, cuja função consiste, justamente, em

[61] Hechos y conceptos. Disponível em http://www.uv.es/cefd/15/lagier.pdf. Data de acesso: 30 de abril de 2015. Tradução livre.

fundar a imposição e aplicação da sanção em um dispositivo probatório.[62] A presunção de inocência é responsável por garantir a incerteza que deve presidir todo o processo sancionador[63], de sorte a constituir uma proibição de desautorização do processo.

55. No âmbito epistemológico o desafio maior consiste em separar as inferências probatórias de natureza epistêmica das crenças, concebendo-se a crença como "um tipo particular de estado mental".[64] As crenças configuram-se sob a forma de uma proposição que desaloja critérios epistêmicos (condição de verdade) da ordem do verdadeiro ou falso, justificado ou injustificado e racional ou irracional (razões epistêmicas e não epistêmicas – consideração ou observação). Os fatos objeto de prova caracterizam-se como entidades complexas, "que combinam elementos observacionais e teóricos",[65] que dependem de uma rede de conceitos dirigidos à classificação e interpretação.[66] Por isso, ao tempo em que as exigências relativas à precisão da acusação – definição adequada do "crime de responsabilidade" conforme critérios extraídos da dogmática jurídica e sua adequação aos dados empíricos por meio dos quais se pretende demonstrar a plausibilidade da acusação – estão correlacionadas ao exercício concreto da defesa pelo Presidente da República, também se conectam, em caso de eventual provimento de recurso contra a decisão de rejeição liminar da denúncia, ao direito do acusado de ser julgado com base em provas e não em crenças, usualmente fonte de abuso no exercício do poder. Não é demasiado lembrar que o hipotético provimento de um recurso do gênero caberia, a seguir a

[62] PRADO, Geraldo. Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 21.
[63] SÁNCHES-VERA GÓMEZ-TRELLES, Javier. *Variaciones sobre la presunción de inocencia:* Análisis funcional desde el Derecho penal. Madrid: Marcial Pons, 2012, p. 35.
[64] BOGHOSSIAN, Paul. O medo do conhecimento: contra o relativismo e o construtivismo. Lisboa: Gradiva, 2011, p. 21.
[65] GONZÁLEZ LANGIER, Daniel. *Idem.*
[66] GONZÁLEZ LANGIER, Daniel. *Ib idem.*

linha perspectivada na Questão de Ordem, ao órgão ao qual, em futuro breve, incumbiria o julgamento da acusação para envio ao Senado, com vista ao julgamento. O juízo "contaminado" unilateralmente, do Plenário da Câmara dos Deputados, viola o direito de defesa do Presidente.

56. Por todas essas razões, conclui-se pela exigência de que o processo de *impeachment* deve ser respeitador do direito a um processo justo (devido processo legal).[67] Um processo de *impeachment* cujo rito seja definido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e não por lei federal que atente para a reserva de lei adequada; que, ademais, admita acusação por fato que manifestamente não configura crime de responsabilidade; que não assegure o direito de defesa do Presidente da República em todas as suas etapas; que beneficie julgamento baseado em inferências probatórias não epistêmicas (crenças formadas unilateralmente), em detrimento do contraditório, não cumpre os requisitos elementares do devido processo legal. A ainda jovem tradição democrática brasileira tem dado provas de que rejeita expedientes dirigidos a solapar a vontade política expressada em sufrágio universal. Tanto no âmbito do

[67] O STF tem realçado esse aspecto em sua jurisprudência: "A essencialidade do postulado do devido processo legal, que se qualifica como requisito legitimador da própria "persecutio criminis". – O exame da cláusula referente ao "due process of law" permite nela identificar alguns elementos essenciais à sua configuração como expressiva garantia de ordem constitucional, destacando-se, entre eles, por sua inquestionável importância, as seguintes prerrogativas: (a) direito ao processo (garantia de acesso ao Poder Judiciário); (b) direito à citação e ao conhecimento prévio do teor da acusação; (c) direito a um julgamento público e célere, sem dilações indevidas; (d) direito ao contraditório e à plenitude de defesa (direito à autodefesa e à defesa técnica); (e) direito de não ser processado e julgado com base em leis "ex post facto"; (f) direito à igualdade entre as partes; (g) direito de não ser processado com fundamento em provas revestidas de ilicitude; (h) direito ao benefício da gratuidade; (i) direito à observância do princípio do juiz natural; (j) direito ao silêncio (privilégio contra a autoincriminação); (k) direito à prova; e (l) direito de presença e de "participação ativa" nos atos de interrogatório judicial dos demais litisconsortes penais passivos, quando existentes. – O direito do réu à observância, pelo Estado, da garantia pertinente ao "due process of law", além de traduzir expressão concreta do direito de defesa, também encontra suporte legitimador em convenções internacionais que proclamam a essencialidade dessa franquia processual, que compõe o próprio estatuto constitucional do direito de defesa, enquanto complexo de princípios e de normas que amparam qualquer acusado em sede de persecução criminal." (STF, HC 111567 AgR, Relator Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 05/08/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014).

Supremo Tribunal Federal, que permanentemente reafirma o império da Constituição e das Leis, como na esfera parlamentar. No estado de direito não se advoga a irresponsabilidade política. A responsabilização política de um Presidente da República, todavia, neste mesmo contexto, não pode ser confundida com o propósito de alguns setores de "substituir presidentes indesejáveis" em um uso inconstitucional nos moldes do "voto de desconfiança parlamentar". A afirmação da cultura democrática passa pela negação explícita, sem meias palavras, da sua versão antagônica, a cultura autoritária. Como assevera BALBUENA PÉREZ, "a *má gestão* dos dirigentes políticos tem uma clara consequência que se concretiza no custo eleitoral de suas decisões e gestões no exercício da função governativa". E "má gestão" nas democracias sempre será uma questão de ponto de vista ou juízo de conveniência.

57. Voltando às indagações formuladas pelo advogado consulente, concluímos o segundo tópico do presente estudo afirmando: (i) aplicam-se ao processo de *impeachment* as garantias do processo penal e do processo administrativo-sancionador, conforme reiteradamente tem decidido a Corte Interamericana de Direitos Humanos; (ii) cabe ao Presidente da Câmara dos Deputados o exercício do exame prévio de admissibilidade da denúncia de infração político-administrativa com base em critérios de viabilidade da acusação que respeitem: a) os requisitos que a dogmática estipula para a caracterização de crime de responsabilidade, entre os quais o de que o fato constitutivo da infração política deve ser contemporâneo ao mandato em curso; b) a congruência entre o tipo de injusto político imputado e os elementos empíricos apresentados pelo denunciante; c) o exercício do direito de defesa pelo Presidente da República, que está assegurado em todas as etapas do procedimento; (iii) não é cabível recurso ao Plenário da Casa na

hipótese de despacho do Presidente da Câmara dos Deputados não recebendo a denúncia de infração político-administrativa, por falta de previsão legal, incompatibilidade com as características excepcionais do processo de *impeachment* em sua em relação com a legitimidade do Presidente da República que é fruto do sufrágio universal e porque violaria o direito de defesa e a garantia do contraditório.

PARTE II – OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

II.A. A PREVISÃO CONSTITUCIONAL

58. A Constituição brasileira assinala no art. 52, I, competir, privativamente, ao Senado Federal processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, depois de autorizado o respectivo processo por dois terços dos membros da Câmara dos Deputados (art. 51, I). Dando sequência a essa norma, a Carta Magna indicou (art. 85) os atos do Presidente da República que podem caracterizar crimes de responsabilidade, como os que atentem contra a Constituição, especificamente, contra:

I a existência da União;
II o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
III o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
IV a segurança interna do País;
V a probidade administrativa;
VI a lei orçamentária;

VII o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

A fim de atender ao princípio da legalidade, a própria Constituição estabeleceu no parágrafo único do mesmo art. 85 que: "*Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento*".

59. A questão da responsabilidade de chefes e dirigentes de Estado tem sua origem, no Brasil, nos art. 38 e 47, I, da Constituição Imperial de 1824. Esta estatuía competência, respectivamente, à Câmara dos Deputados e ao Senado para admitir a acusação e processar ministros e conselheiros do Estado. Está claro, não se dispunha sobre a responsabilidade do chefe do Poder Executivo, pois este, como Imperador e chefe do Poder Moderador, era inviolável e irresponsável (art. 99).

60. Foi somente com a Constituição Republicana de 1891 que se institui a responsabilização do Presidente da República, por crimes comuns, perante o Supremo Tribunal Federal e de responsabilidade, perante o Senado Federal, depois de, em qualquer caso, a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação (art. 53). O mesmo regime foi observado, em sequência, pelas constituições de 1934 (art. 58), 1946 (arts. 59 e 62), 1967 (art.42 e 44) e 1988 (art. 52, I). Na Constituição de 1937, a competência para o seu processo e julgamento, tanto por crimes de responsabilidade quanto por crimes comuns, era do Conselho Federal, depois de declarada procedente a acusação pela Câmara dos Deputados (art. 86).

61. Atendendo à previsão constitucional, sob a vigência da Constituição de 1946, foi editada a Lei 1.079/50, que definiu os respectivos crimes. Essa lei, ainda que promulgada sob regime jurídico anterior, foi recepcionada, em parte, pela atual Constituição da República, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal.[68]

II.B. A NATUREZA DA INFRAÇÃO

62. Por tradição, se atribuem, ao Presidente da República, sob a denominação de *crimes de responsabilidade*, atos infracionais administrativos e políticos, os quais, porém, não se confundem com os crimes comuns. Os chamados crimes de responsabilidade são infrações político-administrativas que afetam exclusivamente agentes políticos. Atendendo às suas características, podem estar classificadas como espécies de infrações contra a ordem pública (**Ordnungswidrigkeiten**) e não contra a organização administrativa e seus deveres. Convém, então, estabelecer, desde logo, uma distinção no próprio âmbito do direito administrativo sancionador, ao qual pertencem essas infrações, entre infrações tipicamente administrativas, às quais estão afetos os funcionários públicos em geral, em face de descumprimento de deveres específicos de organização, e os crimes de responsabilidade, que, por implicarem um efeito sobre agentes políticos e não, simplesmente, funcionários, congregam normas proibitivas e mandamentais, com caráter penal.

62. A doutrina sempre tergiversou quanto às características e à natureza dessas infrações, ora entendendo que se tratava de infrações puramente contra a

[68] STF, Tribunal Pleno, MS nº 21.623/DF, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 17.12.1992, DJU de 28.5.1993, p. 10383.

ordem jurídica, portanto, como infrações a interesses administrativos,[69] ora como infrações que produziriam efeitos sociais ou políticos específicos, sem qualquer lesão individual ou cultural,[70] ora como infrações a deveres de desobediência.[71] Com essas assertivas, a doutrina sempre buscou e ainda busca ressaltar a autonomia do direito administrativo sancionador, o qual, por isso mesmo, se regeria por princípios diversos daqueles do direito penal.

63. Em uma obra paradigmática sobre esse tema, esclarece MATTES que:

a) Nesse campo, não existe um direito administrativo sancionador autônomo;
b) As infrações administrativas implicam uma lesão ou perigo de lesão a bens jurídicos;
c) Possuem essas infrações a mesma base ética do direito penal;
d) O direito administrativo sancionador constitui uma decantação do direito contravencional.[72]

64. Embora as considerações de MATTES possam parecer desarrazoadas em face do direito brasileiro, que procede à distinção entre crimes comuns e crimes de responsabilidade, merecem elas uma reflexão mais profunda porque demonstram a necessidade de que o direito administrativo sancionador, por implicar graves sanções e, assim, no campo político, até mesmo a ruptura do quadro gerado pela vontade popular, deva também observar rigorosas

[69] MAURACH, Reinhard. Tratado de derecho penal, tradução espanhola de Juan Córdoba Roda, Barcelona, 1962, vol. I, p. 21.
[70] WOLF, Erik. Die Stellung der Verwaltungsdelikt im Strafrecht, Festgabe für Frank, Tübingen, 1930, p. 524.
[71] SCHMIDT, Eberhard. Strafrecht und Disziplinarrecht, 1950, p. 871.
[72] MATTES, Heinz. Untersuchungen zur Lehre von den Ordnungswidrigkeiten, Berlin, 1977/1982.

limitações. Ainda que se reconheça autonomia ao direito administrativo sancionador, suas normas não podem violar os princípios constitucionais relacionados aos fundamentos da determinação de responsabilidade, justamente por causa dos efeitos que provoca sobre a estrutura e o funcionamento global da administração.

65. Os crimes de responsabilidade, portanto, não são infrações administrativas abertas, que possam ser preenchidas por obra da interpretação do agente sancionador. Essa conclusão pode ser sentida pelo próprio texto constitucional, ao impor que os crimes de responsabilidade venham definidos em lei especial (art. 85, parágrafo único), quer dizer, que devam observar, rigorosamente, o princípio da legalidade e seus corolários de taxatividade e lesividade.

66. Tem inteira procedência a assertiva de MATTES, ao dizer que as infrações que integram o direito administrativo sancionador também lesam ou põem em perigo bens jurídicos.[73] Isto porque é inconcebível que se exija a observância do princípio da legalidade, pelo qual os crimes de responsabilidade devem ser definidos em lei, e não se lhes agregue um objeto jurídico determinado a ser protegido, conforme aduz a doutrina tradicional, ou que sirva de parâmetro de lesão para o efeito de justificar e, assim, legitimar suas normas.

67. Atendendo a isso, salienta MITSCH, ao comentar sobre o significado de uma infração administrativa que afeta a ordem pública, que o direito administrativo sancionador, no qual se inserem, em certa medida, os crimes de responsabilidade, trata de estabelecer um controle na relação entre

[73] SCHMIDTHÄUSER, Eberhard. Strafrecht, Allgemeiner Teil, Berlin, 1993, p. 54.

Estado e administrado sobre a base de sua subordinação.[74] Isto quer dizer que, nesse caso, o agente afetado pela sanção administrativa não é tratado em função do exercício de seus direitos individuais, mas, sim, de sua subordinação aos preceitos da administração, no sentido de sua estabilidade.

68. Sob esta perspectiva, pode-se sentir que, por exemplo, ao afastar o Presidente da República, pelo cometimento de crime de responsabilidade, o Senado não o faz como se aquele fosse um simples funcionário que tenha deixado de cumprir qualquer dever inerente ao seu cargo, senão como agente político que tenha cometido um ato grave para a manutenção da estabilidade do próprio Estado ou da ordem jurídica. Nesse aspecto, ao comentar sobre o julgamento do Senado, já observava PONTES DE MIRANDA o seguinte:

> *"Não há julgamento político, **sensu stricto**, do Presidente da República. Há julgamento jurídico".*[75]

II.C. A NORMA CRIMINALIZADORA

69. Fazendo-se uma análise dos crimes de responsabilidade e das infrações à ordem pública, pode-se dizer que aqueles constituem uma espécie dessas infrações, imputadas a agentes políticos e não a particulares, mas sob a mesma base de apoio: a subordinação aos preceitos que regem e disciplinam a estabilidade da ordem jurídica e da administração em sua globalidade. Se para as infrações à ordem pública se exigem os mesmos critérios e princípios de imputação do direito penal, com muito mais razão, diante dos efeitos graves que

[74] MITSCH, Wolfgang. Recht der Ordnungswidrigkeiten, 2ª edição, Heildelberg, 2005, p. 3.
[75] PONTES DE MIRANDA, Comentários à Constituição de 1946, Rio de Janeiro, 1960, p. 137.

podem provocar suas sanções, esses mesmos critérios e princípios delimitativos devem ser aplicados aos crimes de responsabilidade.[76]

70. No caso brasileiro, em face de serem infrações de alta relevância, que implicam até o impedimento do Presidente da República, os crimes de responsabilidade estão sujeitos, inquestionavelmente, aos mesmos delimitadores relativos às infrações penais. Daí, inclusive, serem chamados de crimes de responsabilidade e não de infrações disciplinares ou administrativas. Nesse sentido, assinala SCHWACKE que lhe são aplicáveis, em primeira linha, por decorrência do princípio da legalidade, os princípios da lei estrita e escrita, da taxatividade, da proibição da analogia e da retroatividade.[77]

71. Pode-se acrescentar que os crimes de responsabilidade estão sujeitos, ainda, aos critérios de imputação objetiva e subjetiva, ou seja, ao controle do aumento do risco para o bem jurídico e da determinação da intensidade subjetiva da conduta do agente, conforme se extraem das normas proibitivas e mandamentais. Portanto, devem subsistir, aqui, os elementos que configuram o injusto penal (tipicidade e antijuridicidade) e a culpabilidade.

72. Na atual constituição social e política, a norma criminalizadora constitui um ato de comunicação entre o Estado e o sujeito, de tal sorte que a precisa descrição das condutas incriminadas não serve apenas para observar a exigência constitucional (art. 85, parágrafo único, CR), senão também para possibilitar ao afetado orientar sua atividade de conformidade com as proibições

[76] GÖHLER/GÜRTLER/SEITZ. Gesetz über Ordnungwidrigkeiten, 16ª edição, München, 2012, p. 111 e ss.; BOHNERT, Joachim et al. (Ed.). Karlsruher Kommentar zum Gesetz über Ordnungswidrigkeiten, 2006, München, p. 138 e ss..
[77] SCHWACKE, Peter. Das Recht der Ordnungswidrigkeiten, 4ª edição, Stuttgart, 2006, p. 4 e ss.

e determinações legais. A conduta descrita no tipo como proibida ou mandada, ao contrário do que pensava o positivismo do século XIX, que a caracterizava segundo a relação entre meio e fim e, portanto, como forma exclusiva de produção de efeitos por parte do sujeito, é representativa de uma atividade estratégica, a qual se deve subordinar, como conduta social, ao contexto em que é executada.

73. Nesse ponto, a interpretação que se projeta sobre o tipo deve passar, necessariamente, por uma *fase cognitiva*, na qual se examinem os elementos empíricos e normativos ali referidos, e por uma *fase decisória*, desenvolvida a partir dos princípios constitucionais e da integridade da ordem jurídica, de modo a afirmar ou negar a legitimidade do procedimento de imputação de responsabilidade.

74. Com uma interpretação desvinculada de uma ação instrumental, são superados o puro nominalismo, que se edificava mediante uma simples exegese na forma de uma jurisprudência de conceitos, o positivismo legal e antropológico e, finalmente, o ontologismo, que daria lugar à busca de um conteúdo universal dos objetos normativos, desvinculados do contexto. Assim, não se pode obter uma perfeita cognição dos elementos desses crimes por análise denotativa sobre seus termos gramaticais ou mesmo conotativa, quando apenas associada a especulações lógicas e sistemáticas.

75. A moderna interpretação deve, necessariamente, compreender a estrutura da conduta também como elemento de um discurso, no qual o Estado se submete ao controle de seus atos por meio de critérios de correção de sua própria legitimidade. Observe-se, ademais, que o significado dos termos

empregados na lei corresponde, de certa forma, a uma necessidade de proceder a uma seleção entre as coisas e referenciá-las ao sistema normativo, de tal modo que os destinatários da norma possam empreender um sentido à sua própria vida e orientar, com isso, sua própria conduta. Independentemente de como surgiram os significados, importante será ter em vista que o sentido é um modo de estabelecer uma socialização dos destinatários, pela qual se constituem as relações entre o mundo externo e o mundo interno, entre o mundo privado e o mundo público dentro de sua experiência histórica.[78]

76. A norma criminalizadora, proibitiva ou mandamental, que configura o elemento inicial e de sustentação da incriminação deve encerrar, assim, em primeiro lugar, um discurso que seja o produto de uma deliberação democrática, baseada na aceitação geral, com o resguardo, porém, das manifestações divergentes, ou seja, que constitua o produto de consenso, obtido sem qualquer forma de coação, mas que, ao mesmo tempo, contemple a proteção do dissenso.

77. Deve, em segundo lugar, possibilitar uma interpretação capaz de contemplar a identificação do fato em toda a sua extensão, bem como sedimentar uma decisão final delimitadora dos contornos dos próprios elementos fáticos, com vistas a preservar a integridade da ordem democrática orientada para a proteção dos direitos da pessoa. Embora a norma criminalizadora dos crimes de responsabilidade tenha, em si mesma, pretensão da validade diversa daquela que disciplina a relação entre o Estado e a pessoa, tomada esta última como sujeito portador de direitos, porque visa a estabelecer uma relação de

[78] BARCELLONA, Pietro. "La teoría de sistemas y el paradigms de la sociedad moderna", Mutaciones de Leviatán, Legitimación de los nuevos modelos penales, Madrid, 2005, p. 55.

subordinação dos agentes políticos às regras de organização estatal, se lhes estendem também esses mesmos pressupostos. Isto significa que o Estado só poderá exercer seu poder subordinante à medida que assegure aos agentes políticos também seus próprios direitos, mas com vistas à preservação da ordem democrática e da vontade popular.

78. A norma criminalizadora não poderá, assim, inverter seus elementos delimitadores e autorizar a responsabilidade a todo custo dos agentes políticos, unicamente para a satisfação de interesses desvinculados da proteção da ordem constitucional, porque isso infringe os elementos do discurso jurídico ali expressos, os quais são formulados com uma pretensão de validade no sentido de que seus enunciados sejam acatados por todos como instrumentos de solidificação democrática.

79. Justamente para que a norma incriminadora dos tipos dos crimes de responsabilidades possa servir à manutenção da democracia, do Estado de direito e, principalmente, à preservação da vontade popular é que se torna necessária uma concepção estratégica de ação, na qual todos seus elementos devam ser apreciados em face do contexto de sua execução. Isso tem como consequência que o agente político não poderá ser julgado por suas características genéticas, nem por aparência, simpatia ou antipatia, nem por sua concepção de mundo ou convicção política, nem por meio de uma atribuição de responsabilidade causal infinita, mas, unicamente, pelos fatos constitutivos do tipo dos crimes de responsabilidade, interpretados restritivamente. Serão, portanto, incompatíveis com a Constituição todos os crimes, cujos tipos violem o princípio da legalidade e seus corolários de taxatividade, proporcionalidade e idoneidade.

II.D. O TIPO LEGAL

80. O tipo deve conter, assim, todos os elementos que fundamentam o processo de imputação: a) a descrição de uma ação ou omissão; b) a indicação do objeto sobre o qual deverá recair a conduta; c) a relação de causalidade entre a ação e o resultado; d) as circunstâncias que caracterizam a proibição ou a determinação; e) a exata vinculação da conduta e do resultado a um procedimento doloso ou culposo. Todos esses elementos têm como objetivo final traçar as zonas do lícito e do ilícito, nas quais se processam a lesão ou o perigo de lesão aos respectivos bens jurídicos.

81. Os bens jurídicos dos delitos comuns são dados de valor que se incorporam à norma como interesses relevantes do sujeito, os quais servem de parâmetro para identificar, com precisão, as alterações sensíveis da realidade, capazes de legitimar a incriminação. Daí se dizer que toda norma incriminadora tem como pressuposto a lesão ou o perigo de lesão de um bem jurídico. Nos crimes de responsabilidade, ao contrário dos crimes comuns, os bens jurídicos não são, essencialmente, bens da pessoa, mas bens que se integram à ordem democrática e ao Estado de direito. São bens, portanto, cuja identificação como objetos de lesão só pode ser obtida mediante uma avaliação da estrutura da Constituição. A Constituição brasileira estabelece como fundamentos do Estado democrático de direito a *soberania,* a *cidadania,* a *dignidade da pessoa humana,* os *valores sociais do trabalho e da livre iniciativa* e o *pluralismo político* (art.

1º, da CR). A identificação dos bens jurídicos deve resultar, assim, desses parâmetros e ainda das tarefas cometidas ao Estado e indicadas como seus objetivos (art. 3º, da CR), *de construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*.

82. Uma vez identificado o bem jurídico, o tipo é preenchido, inicialmente, com a prática da ação nele descrita e sua relação com o resultado. A partir do instante em que se exige uma alteração sensível do bem jurídico para legitimar a incriminação, todos os crimes de responsabilidade têm resultado, escrito ou não escrito. Ademais, não basta para a determinação da responsabilidade que se afirme haver a conduta do sujeito causado o resultado proibido. Será preciso avaliar se essa conduta, além disso, aumentou ou não o risco de produção desse resultado. Nesse ponto, são relevantes todas as ponderações em torno das características do risco autorizado, de sua extensão e de seus limites.

83. Em se tratando de infrações relacionadas a atos de administração, deve haver uma tolerância quanto às linhas demarcadoras do risco. Uma conduta que, praticada por um particular, poderia implicar a execução de uma ação acima do risco autorizado, pode não o ser quando atribuída a um agente político, principalmente quando se têm em vista atividades que envolvem a globalidade da administração.

84. Poder-se-á dizer que os limites do risco autorizado serão mais rígidos quando se trate de violações a direitos individuais da pessoa, quando,

então, não estará em jogo o simples poder de administrar, mas, sim, unicamente um poder de polícia, o qual deverá ser disciplinado à luz das garantias constitucionais asseguradas aos cidadãos. Os limites do risco dos agentes públicos em face dos governados têm que ser, aqui, bem delineados para não possibilitar ou ampliar o poder de intervenção pessoal, sob o risco de violação de direitos fundamentais.

85. O governo não pode impor, por exemplo, deveres genéricos aos governados e submetê-los à pena criminal em caso de descumprimento, porque isso viola sua autodeterminação, como condição de sua própria liberdade, cuja restrição, então, não estaria legitimada. Por outro lado, não poderá violar direitos fundamentais, mediante proibições genéricas, sem que haja uma estrita autorização para que o faça, com a clara e idônea atribuição da respectiva conduta proibida. Essa delimitação do risco autorizado é bem mais expressiva, quando se observa a disciplina constitucional para a decretação dos estados de defesa e de sítio, que implicam sérias restrições de direitos individuais, mas que deverão ter a aprovação do Congresso (arts. 136, § 4º e 137).

86. Por conseguinte, quando a própria Constituição passa a autorizar uma violação dos limites do poder de intervenção sobre a pessoa, a ser exercido pelo Presidente da República, ainda, assim, o faz mediante o controle do Congresso Nacional, o que indica que, em condições normais, toda forma de intervenção pessoal, com violação de direitos fundamentais, tem que se submeter a uma rígida disciplina. Nesse ponto, o Estado democrático de direito não pode tergiversar: exige dos agentes políticos uma estrita e rigorosa observância da legalidade e dos limites estritos do risco autorizado.

87. Assim, os agentes políticos não podem ultrapassar os limites estritos do risco autorizado quando se trate de intervenção sobre direitos individuais, tais como, o direito de liberdade, de sigilo de correspondência, de telefonia ou de dados, de reunião e manifestação, de aceder ao Judiciário e usar dos recursos para sua defesa, de liberdade de cátedra, de não ser preso senão em flagrante ou por ordem escrita da autoridade judicial competente, o direito de propriedade e outros previstos na Constituição.

88. A observância estrita dos limites impostos ao poder de intervenção sobre as pessoas privadas constitui o cerne da democracia. Sua desconsideração por parte dos governantes, não apenas do executivo, mas também do legislativo e do judiciário destrói o Estado de Direito e viola a própria essência da Constituição, a qual, na modernidade, não pode ser vista como produto de um simples contrato imaginário, mas, sim, agora, como um ato legislativo que congregue todos os cidadãos como seus necessários participantes.[79]

89. Isso significa que o legislativo não pode regular a vida de todos os cidadãos como se fossem máquinas de produção, conforme seus interesses políticos, nem o executivo deve se vincular a esse tipo de procedimento, pondo em marcha seus aparelhos repressores de plantão, nem o judiciário por meio de uma exegese primária a coonestar o arbítrio. GRIMM, que foi Juiz da Corte Constitucional da Alemanha e professor catedrático de Direito Constitucional na Universidade de Frankfurt, bem alertou que tal forma de se conduzir dos

[79] FRANKENBERG, Günter. "Die Rückkehr des Vertrags. Überlegungen zur Verfassung der Europäischen Union", Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit, Frankfurt am Main, 2001, p. 523.

poderes constituídos é uma manifestação de irracionalidade, a pôr a reboque todos os direitos fundamentais conquistados ao longo dos tempos.[80]

90. GRIMM reconhece, no entanto, que as tarefas do Estado moderno foram muito ampliadas, o que impõe aos próprios governantes uma tarefa bem diversificada. Ao mesmo tempo em que devam manter uma estrita observância dos limites do poder de intervenção sobre as pessoas, devem perseguir, no âmbito administrativo, outros objetivos, que os impelem à criação de outros instrumentários estatais.[81]

91. Afora os atos de império, típicos da administração, o Estado contempla também atos de negociação, adequados a servirem de novos elementos de consecução de sua política. Essa reestruturação do Estado, não mais sob a forma do modelo liberal passivo, mas, sim, agora como propulsor de desenvolvimento, impõe outras formas de administração, às vezes mais arriscadas do que de costume. Entretanto, como assinala GRIMM, esses atos administrativos, em face de sua própria estrutura, objetivos e disciplina, não requerem mais uma prévia submissão ao Parlamento: "*O Parlamento encontra-se em uma situação de ratificação, assemelhada àquela da resolução acerca dos tratados internacionais*".[82]

92. Assim, no que toca à prática administrativa, que envolve relação entre Estado e agentes políticos e não entre Estado e pessoa individual, o governo pode, por exemplo, desenvolver uma política econômica ou fiscal mais

[80] GRIMM, Dieter. "Bedingungen demokratischer Rechsetzung", Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit, Frankfurt am Main, 2001, p. 489 e ss.
[81] GRIMM, Dieter. Nota 80, p. 500.
[82] GRIMM, Dieter. Nota 80, p. 503.

arrojada do que a recomendada, mas nem por isso estará atuando fora do risco autorizado. Quer dizer, então, quanto aos crimes de responsabilidade, que só haverá imputação de responsabilidade quando a atividade do agente político puser em alto risco a ordem administrativa e a democracia, centrada na própria Constituição e seus elementos específicos: *a integridade territorial do país, a separação e independência dos poderes, a preservação dos direitos políticos, individuais e sociais, a incolumidade pública, o sufrágio universal e o processo eleitoral, a preservação de um Estado de direito, vinculado à disciplina e execução das leis*, entre outros. Não será, assim, qualquer risco que pode fundamentar a responsabilidade do Presidente por seus atos arrojados, mas somente o risco altamente relevante.

93. Convém proceder também, aqui, à distinção entre risco e perigo. Considera-se perigo qualquer situação que se caracterize por uma probabilidade de dano. A vida, em geral, contém muitos perigos: de acidentes, de enfermidades, de calamidades, de incêndio, de explosão, de desestabilidade econômica e financeira, de desemprego, de desentendimentos pessoais ou de rechaço social. Há quantidade quase que incalculável de formas de perigo, até porque sua própria noção, a partir da aplicação do critério da probabilidade, implica um desenvolvimento progressivo de sua ocorrência.

94. Ao contrário disso, haverá risco quando haja uma manifesta exposição ao perigo. Qualquer um pode ser acometido de uma enfermidade, portanto, estar sujeito ao perigo de doença, embora seja saudável. Mas estará sob o risco de uma enfermidade quando se exponha ao seu contágio. Um motorista que dirige numa rodovia de tráfego intenso, com pneus novos e com observância de todas as regras corretas de direção, está sujeito, de qualquer

forma, ao perigo de que, durante o trajeto, venha a derrapar quando transite por sobre pista molhada; estará, por outro lado, sob risco de que isso ocorra, quando dirija com pneus gastos. Em ambos os casos, sob chuva, haverá perigo de derrapagem, mas só no segundo é que, em face da exposição, ocorrerá o risco desse acontecimento. A diferenciação é muito importante, porque somente a violação do risco não autorizado pode fundamentar a imputação de responsabilidade individual.

95. O mesmo ocorre nos crimes de responsabilidade, mas, aqui, com uma importante condição: somente o risco elevado da produção do evento pode justificar a afirmação de que o fato fora obra exclusiva do Presidente. É que nos atos político-administrativos, vigora, antes de tudo, a busca pelo bem comum e não por benefício pessoal. Como assinala OFFE, "*a finalidade política do bem comum é atributo de uma síntese de valores da modernidade e da justiça, ou seja, da qualidade moral. Por isso se diferencia o bem comum (bonum comune) dos estados agregados de valores intencionais que podem resultar da busca inteligente de interesses individuais, portanto, alguma coisa relacionada a bens coletivos, estratégias globais positivas e negociações equilibradas*".[83] Em vista disso, a própria Constituição, ao consignar os tópicos relativos aos crimes de responsabilidade, não os instituiu como qualquer infração, mas, sim, somente como infrações à Constituição.

96. Os tópicos constantes dos incisos do art. 85 da Constituição, por conseguinte, estão subordinados ao que conste do *caput* desse artigo, ou seja, à *violação da Constituição* e devem ser interpretados restritivamente e não aos

[83] OFFE, Claus. Wessen "Wohl ist das Gemeinwohl", in Günther/Wingert (org.), Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit, Frankfurt am Main, 2001, p. 460.

moldes dos dispositivos das leis infraconstitucionais. Ainda que o atentado, por exemplo, à lei orçamentária esteja subordinado a um preceito legal, isso não implica que produza sempre a responsabilidade do Presidente.

97. Então, mais uma vez, se manifesta a necessidade de se eliminar do âmbito da interpretação o conceito de ação instrumental, ou seja, daquela que está fixada exclusivamente a um modelo causal, no qual será importante apenas a relação entre meio e fim. A análise, assim, da atividade administrativa não pode prescindir do exame do contexto, em que irá se desenvolver. Isso se dá sob dois planos: inicialmente, sob um plano comunicativo pragmático, no qual se deva avaliar se foram atendidas as regras impostas pelo regime democrático, expressas por um discurso racional; depois, em face de uma ação estratégica, como componente necessário do tipo a identificar até que ponto e em que medida foi excedido o risco autorizado.

98. A ação estratégica é aquela na qual sua realização não se vincula diretamente a um resultado, mas, sim, à atitude dos demais e também às regras que disciplinam sua execução. No campo político-administrativo, a ação estratégica será aquela que se desenvolve em torno das atividades que digam respeito ao exercício do governo no âmbito do que dispõe a Constituição. Como ato de governo, a ação estratégica não segue uma forma linear, nem pode ser classificada ou avaliada segundo único parâmetro.

99. Conforme os conflitos existentes no campo político e administrativo, devem variar as respectivas ações. Dai dizer FORST que "*O mundo normativo não se desintegra numa multiplicidade heterogênea de esferas de valor incompatíveis, mas também não está ordenado de forma linear no*

sentido único. Existe a possibilidade de conflitos tanto no interior dos quanto entre os contextos práticos (Nagel, 1979, p. 134). Uma interpretação intersubjetiva de todas as esferas de questões práticas sobre o que é bom ***para mim****, o que é exigido pelo direito, o que é politicamente justificado* ***para nós*** *e o que é moralmente correto* ***para todos*** *não assume que as respostas que possam ser dadas nesses planos e particularmente entre eles tenham de estar necessariamente em acordo entre si".*[84]

100. Portanto, nem sempre devem coincidir os propósitos do executivo e do legislativo, o que não implica considerar que o dirigente administrativo, seja presidente ou primeiro ministro, tenha excedido os limites do risco autorizado. Não será o Parlamento, assim, o detentor dos critérios de delimitação do risco, mas, sim, o que consta na Constituição e nas leis que a regulamentam, em face dos objetivos do próprio regime democrático, que deve ser orientado, como se disse, para o bem comum e não para interesses partidários. Ressalte-se que as formas de entendimento acerca dos projetos de governo nem sempre podem ser congregadas em determinada unidade, oponível a qualquer outra alteração.

101. Interpretando como o Estado moderno enfrenta essas questões, leciona ARNASON que a "*unidade da compreensão culturalmente codificada do mundo, bem como a forma de entendimento institucionalizada não pode ser confundida, certamente, com uma harmonia não conflitiva. Aos influxos essenciais do mundo moderno pertence, como assinala HABERMAS, um espaço de atuação para interpretações divergentes e contraditórias, que codeterminam*

[84] FORST, Rainer. Contextos da justiça, tradução Denilson Luís Werle, São Paulo, 2010, p. 291.

também o desenvolvimento dos movimentos sociais".[85] Assim, os riscos que o governo assume podem ser compreendidos dentro de uma escala saudável de atuação, capaz de refletir projetos políticos essenciais voltados à população mais necessitada, nem sempre coincidentes com aqueles da oposição ou das elites.

102. Nesse sentido, pode-se partir do próprio conceito jurídico-penal de risco autorizado, como sendo aquele que "*se mantém no âmbito dos riscos gerais, por conseguinte, tolerados pela sociedade e vistos como socialmente adequados*".[86] Assim, serão riscos autorizados, para o efeito da responsabilidade administrativa dos governantes políticos, aqueles que se situam dentro do âmbito adequado ao exercício do poder democrático, sob a égide de respeito e proteção dos cidadãos. Incluem-se nesse risco autorizado o que se denomina de risco geral da vida,[87] que é aquele inerente ao próprio exercício da administração.

103. Por outro lado, para a imputação de responsabilidade não basta que o risco tenha sido violado. Pode ser que essa violação tenha se dado para evitar mal maior, decorrente do próprio contexto no qual se executa a ação de governo. Se, assim, o Presidente deixar de cumprir uma decisão judicial de desapropriação para evitar que, diante de sua estrita aplicação, seja posta em perigo direto a vida ou a saúde dos cidadãos afetados pelo ato judicial, não lhe será imputada a responsabilidade por tal descumprimento, ainda que, com isso, se tenha violado o risco autorizado e produzido um resultado de prejuízo ao dono do prédio desapropriado.

---

[85] ARNASON, Johann P. "Die Moderne als Projekt und Spannungsfeld", Kommunikatives Handeln, Beiträge zu Habermas' Theorie des kommunikativen Handelns, Frankfurt am Main, 2002, p. 315.
[86] HEINRICH, Bernd. Strafrecht, Allgemeiner Teil, 4ª edição, Stuttgart, 2014, p. 91.
[87] WESSELS/BEULKE. Strafrecht, Allgemeiner Teil, 42ª edição, Heidelberg, 2012, p. 67.

104. Poder-se-ia falar, aqui, de estado de necessidade, mas como a intervenção do governo se deu no mesmo contexto da execução da decisão judicial e não criou outra cadeia causal e nem afetou outro bem jurídico, senão aquele mesmo inserido no ato judicial, deve ser, na verdade, afastada a própria tipicidade da conduta por aplicação do princípio da diminuição do risco. O princípio da diminuição do risco está muito mais afeto a casos relacionados a delitos comissivos, mas nada obsta a que se aplique também à omissão ou aos crimes de responsabilidade.

105. É insuficiente para a imputação de responsabilidade que o risco desautorizado tenha sido violado ou aumentado. Aqui, é necessário que a ação arriscada se tenha também exaurido no resultado produzido, ou seja, que o resultado tenha decorrido da violação do risco. Mas isso pode não ocorrer. Pode, assim, haver uma ação arriscada e esta não se exaurir no resultado, conforme os seguintes casos: a) em decorrência de cursos causais atípicos; b) pelos fins de proteção da norma; c) pela impossibilidade de impedir o resultado com uma conduta adequada ao risco autorizado; d) por situações que se situem fora do tipo de delito.[88] Esses são casos típicos de exclusão da imputação para os crimes comuns, principalmente daqueles que envolvem lesão de bens jurídicos pessoais. Nos crimes de responsabilidade, cujos objetos se referem à política estatal e a atos de administração, relevante será a questão relativa aos fins de proteção da norma e à inocuidade da realização de condutas ajustadas aos limites do risco.

106. Os fins de proteção da norma dizem respeito àqueles preceitos que

[88] HEINRICH, Bernd. Nota 86, p. 94 e ss.

regulam diretamente a atividade administrativa e dão base ao exercício do poder político. A infração a esses preceitos fornecerá a base para configurar as ações disciplinadas na Lei nº 1.079/50, que define os crimes de responsabilidade, conforme previsão contida no art. 85 da Constituição. Como essas normas são editadas, muitas vezes, pelo próprio poder executivo, somente uma análise percuciente de seu conteúdo poderá delinear os limites do risco assumido.

107. Deve-se, porém, desde logo asseverar que a lei ordinária, ao definir os crimes de responsabilidade, não pode ultrapassar os limites impostos no art. 85 da Constituição. São, assim, inconstitucionais as reformas introduzidas no art. 10 da Lei nº 1.079/50, especificamente nos acréscimos dos incisos 5 a 12, nos quais se confunde entre infração das normas da lei orçamentária e das normas da lei de responsabilidade fiscal. Conforme se pode ver, nitidamente, do art. 85 da Constituição, esta apenas contemplou, como crimes de responsabilidade, as infrações à lei orçamentária, mas não infrações à lei de responsabilidade fiscal.

108. Na sua redação originária, a Lei nº 1.079/50 previa como crimes de responsabilidade, no que toca ao orçamento, a omissão de apresentar a proposta de orçamento ao Congresso Nacional dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa (art. 10, inciso 1), exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento (art. 10, inciso 2), realizar o estorno de verbas (art. 10, inciso 3) e infringir, patentemente, ou de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária (art. 10, inciso 4). Essas são típicas infrações ao orçamento, conforme dispõe o art. 85, VI, da Constituição. Por outra parte, não podem os novos incisos de 5 a 12, que foram acrescidos ao art. 10 da Lei 1.079/50 e que tratam, tipicamente, de infrações à lei de responsabilidade fiscal, se

compatibilizarem com esse art. 85, VI, da Constituição.

109. De modo mais específico, o ato do Presidente que ofenda a lei orçamentária (art. 85, inciso VI, da CR), para configurar conduta passível de imputação de crime de responsabilidade, deve também representar um atentado à Constituição. Essa interpretação resulta dos limites textuais do dispositivo constitucional. Desse modo, quando a Constituição afirma que a violação à lei orçamentária constitui hipótese de responsabilização do Presidente da República (inciso VI), o faz sob o regime jurídico previsto na cabeça do art. 85, a significar que somente a ofensa grave – atentado – às leis orçamentárias previstas na Constituição autorizam cogitar do impedimento do Presidente. Não fosse assim, a violação a normas meramente infraconstitucionais, sem assento constitucional, conduziria à afirmação da prática de crime de responsabilidade, o que evidentemente não se admite à luz da literalidade do art. 85. As leis orçamentárias, por sua vez, são apenas três: *o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias* e a *lei orçamentária anual* (art. 165, da CR). Essas leis condensam as escolhas mais importantes na democracia brasileira e resultam da soma das vontades do Executivo e do Legislativo, tudo em ordem a conferir maior legitimidade às decisões sobre onde e como aplicar os recursos públicos. A lei de responsabilidade fiscal, cuja existência não decorre de expressa previsão constitucional, realiza funções instrumentais em relação às leis orçamentárias previstas na Constituição, mas com elas não se confunde.

110. Igualmente, a infração à lei de responsabilidade fiscal não pode corresponder ao inciso VII, do art. 85, da Constituição. Este dispositivo não diz respeito a qualquer infração legal, mas, sim, ao descumprimento generalizado das leis e das decisões judiciais. Não será, portanto, crime de responsabilidade

descumprir uma lei, mas, sim, as leis em geral, de tal sorte a instituir no Estado uma completa anomia. Até porque o descumprimento de uma lei não implica a destruição do regime legal, nem um atentado ao regime que ponha em risco a democracia e o Estado de direito. Pode ser que o governo tenha que retardar o cumprimento de uma lei para poder ajustar a máquina administrativa ao seu conteúdo e pode ser também que a deixe de cumprir porque a qualifique como inconstitucional. Neste último caso, é mais do que visível a opção no sentido de cumprir a norma que apresente, hierarquicamente, maior força cogente do que a norma ordinária, ainda que vigente, qual seja, a norma constitucional.

111. Como toda norma que encerra a previsão de condutas proibidas, aquelas dos crimes de responsabilidade podem comportar atuação dolosa e culposa. A Constituição não indica, de forma clara, que essas infrações possam ser também culposas, o que implica considerar a necessidade de sua limitação. Vale dizer, somente haverá infração culposa quando a própria definição da ação típica dispuser nesse sentido. Isso pode se dar mediante uma previsão expressa, conforme a técnica acolhida no Código Penal e imposta pela tradição desde a substituição de *crimen culpae* por *crimina culposum,* ou instituindo na descrição da conduta os indicadores dos delitos culposos, ou seja, a infração à norma de cuidado e o respectivo processo de imputação. Neste último caso, é indispensável que o tipo legal descreva, com precisão, como a violação da norma de cuidado se exauriu no resultado.

112. Já no que toca aos crimes omissivos a situação é mais complexa. Pode-se ver que a Lei nº 1.079/50 contemplou formas omissivas de conduta (art. 5º, inciso 9; art. 8º, incisos 5 e 8; art. 9º, incisos 1, 2 e 3), todas constitutivas de crimes omissivos próprios. Quando quis atribuir a responsabilidade por não

impedir a prática de crimes contra a segurança interna do país, não o fez na forma de crime omissivo impróprio, mas como crime omissivo próprio (art. 8•, inciso 5), o que está a indicar que, por sua sistemática, diversamente do que ocorre no Código Penal (art. 13, § 2º), os crimes de responsabilidade por omissão só se expressam na forma de crimes omissivos próprios, ou seja, aqueles cuja omissão vem definida como tal na mesma lei.

113. Para que haja crime omissivo impróprio é necessário não apenas o descumprimento de um dever especial de impedir o resultado, nas hipóteses em que o agente podia agir, mas também que a omissão se equipare à ação, isto é, que a produção do resultado por omissão possa ser imputada ao agente como se fora por ação. Tal só se pode dar naqueles casos em que a atuação do agente é de tal ordem necessária e imprescindível ao resguardo do bem jurídico que a produção do resultado lhe possa ser imputado como se ele mesmo o tivesse causado por ação. Esses casos só podem ocorrer, porém, quando se trate de atentados a bens pessoais, como a vida, a integridade física ou a liberdade, nos quais a falta de ação acarreta, desde logo, o desencadear da causalidade, apta a produzir o resultado. A mãe que deixa de fornecer alimento ao filho recém-nascido poderá ser responsabilizada por sua morte por inanição porque é iniludível a relevância de sua atuação para impedi-la, ainda que não tenha atuado diretamente sobre a causalidade. Nesse caso, sem dúvida, a omissão se equipara à ação. O mesmo não se pode dizer, porém, quando se trate de omissão administrativa. Isso vale tanto para os crimes de responsabilidade, quanto para os delitos comuns. Ademais, como se pode ver da leitura do art. 38 da Lei nº 1.079/50, o Código Penal não lhe é legislação subsidiária. Portanto, são inaplicáveis, aqui, as normas que disciplinam a posição de garantidor (art. 13, §

2ª, do CP). A aplicação dessas normas aos crimes de responsabilidade viola o princípio da legalidade.

114. Procedendo-se, além disso, a um exame da Lei nº 1.079/50, pode-se ver, sem maiores especulações, que alguns de seus dispositivos são incompatíveis com a Constituição, por violarem o princípio da legalidade. O princípio da legalidade exige, como se sabe, uma definição de conduta com elementos capazes de orientar a atividade do seu destinatário. Isso só será possível quando a definição indique, não apenas, o enunciado genérico de uma vontade legislatória, senão, expressamente, os elementos ou dados empíricos que possam servir de base para a proibição ou a determinação.

115. Assim ocorre nos crimes definidos nos arts. 5º, inciso 6; 7º, inciso 6; 8º, inciso 7; 9º, inciso 7. Em todos esses dispositivos não há uma descrição de condutas com indicação precisa de seus elementos constitutivos e de seus limites.

116. No art. 5º, inciso 6, atribui-se, como crime de responsabilidade, a conduta de "*celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da nação*". Primeiramente, é discutível se uma nação possui dignidade. O conceito de dignidade, que advém da fórmula kantiana do segundo imperativo categórico, é atributo da pessoa individual e não de um Estado ou nação. Sua inserção no direito moderno teve por objetivo a limitação do poder de intervenção do Estado sobre os direitos da pessoa, como um freio ao emprego de violência ou persecução arbitrária dos governantes contra os cidadãos. Dessa forma, a definição de dignidade nacional não comporta a identificação de elementos capazes de sedimentar um juízo objetivo sobre sua lesão.

117. O art. 7º, inciso 6, no qual se se lê, como conduta proibida, "*subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social*", corresponde ao velho, velhíssimo enunciado autoritário, contido no art. 113, inciso 9, da Constituição de 1934, depois incorporada ao art. 43, parágrafo único, da Constituição de 1937, que deu azo à perseguição política pelo Tribunal de Segurança Nacional e, mais tarde, à repressão aos inimigos políticos da ditadura de 1964 a 1985. Acerca dessa indeterminação do que constitua "*subverter a ordem política e social*", adverte HELENO FRAGOSO que se trata de uma incriminação vaga, própria dos regimes totalitários. "*A incriminação vaga – diz ele – atinge o princípio da reserva legal e, comumente, torna a lei inaplicável pela indeterminação de seu conteúdo*".[89]

118. Também indeterminado é o conteúdo do art. 8º, inciso 7, que se exprime como "*permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública*". Ademais da indefinição do que constitua lei de ordem pública, uma vez que, em geral, todas as leis federais são de ordem pública no âmbito da respectiva matéria que disciplinam, ainda há que esclarecer de que forma se pode permitir, de modo tácito, a infração dessas leis.

119. Finalmente, pior do que seus antecessores é o disposto no art. 9º, inciso 7: "*proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo*". Da mesma forma do que se disse acerca do inciso 6, do art. 5º, não há dignidade, nem honra, nem decoro de cargo. A dignidade, a honra e o decoro são atributos pessoais e não de órgãos. Por outro lado, mesmo que se admitisse

[89] FRAGOSO, Heleno Claudio. Lei de segurança nacional. Uma experiência antidemocrática, Porto Alegre, 1980, p. 39.

que os cargos tivessem dignidade, honra e decoro, a lei não esclarece – e deveria esclarecer – de que modo o comportamento do Presidente da República poderia ser qualificado como incompatível com tais atributos de qualidade.

120. Como garantia de uma relação transparente entre o Estado e a pessoa afetada pela incriminação, a Constituição da Alemanha (GG), veda, expressamente, no seu art. 103, (2), a incriminação indeterminada. Sobre isso, assim se manifesta ROXIN: "*Uma disposição penal que enunciasse dessa forma: "Quem, de modo insuportável, atentar contra o bem comum será punido com pena privativa de liberdade até cinco anos" tornaria supérfluos inúmeros parágrafos do Código Penal. Ela seria, porém, nula, porque não possibilitaria reconhecer como a conduta punível devesse ser empreendida. A punibilidade não estaria* ***determinada****, pois somente o juiz deveria fixar qual conduta, de modo insuportável, atentaria contra o bem comum*".[90] Atendendo às características de indeterminação desse tipo de crime na Itália, assim se manifesta MANTOVANI: "*A doutrina italiana prevalente, sensibilizada quanto ao problema constitucional da taxatividade, está, ao revés, se orientando, como a doutrina alemã, no sentido de uma interpretação mais rigorosa do princípio, mostrando-se propensa a considerar inconstitucional o tipo indeterminado*".[91]

II.E. O DOMÍNIO DO FATO

121. O dirigente do governo não pode ser responsabilizado por todas infrações cometidas por seus subordinados. Diga-se de passagem, é

[90] ROXIN, Claus. Strafrecht, Allgemeir Teil, I, 4ª edição, München, 2006, p. 142.
[91] MANTOVANI, Ferrando. Diritto Penale, Parte Generale, Milano, 1988. P. 100.

completamente dessarrazoada a invocação, para tanto, da chamada teoria do domínio do fato. Em primeiro lugar, a teoria do domínio do fato não se aplica às omissões; em segundo lugar, pela teoria do domínio do fato o dirigente só poderá ser autor do fato quanto atuar diretamente sobre sua execução. Mas para ser instigador ou cúmplice deverá ter dado a ordem ou efetivamente colaborado para a execução do fato. Fora disso, é mera especulação, sem qualquer respaldo jurídico.

122. Para dirimir dúvidas quanto à caracterização da coautoria, mais do que significativa será a palavra de ROXIN: "*A necessidade de uma atuação em divisão de trabalho no estágio de execução, como pressuposto da coautoria, decorre do princípio fundamental do domínio do fato. Não se pode dominar a realização do tipo quando não se esteja ali presente ou não se verifiquem as exigências da autoria mediata. Apenas quem represente um papel expressivo na execução pode dominá-la. Aquele que, no estágio dos atos preparatórios, contribua de forma importante para o fato, mas deixe sua execução a cargo de outro, tira o fato de suas mãos e renuncia – salvo nos casos de autoria mediata – ao seu domínio.*"[92]

123. Portanto, para caracterizar a coautoria não basta que o agente tenha participado da preparação do delito. Independentemente, assim, de se analisar o elemento subjetivo dessa coautoria, se o agente não participa da execução não será coautor. Ademais, ainda acrescenta ROXIN que a contribuição do agente na execução tem que ser relevante. Mesmo que o agente participe da execução ou nela esteja presente, não será coautor se essa sua participação não for relevante para a repartição funcional do trabalho. Diz ROXIN: "*A contribuição para o*

[92] ROXIN, Claus. Strafrecht, Allgemeiner Teil, II, München, 2003, p. 81.

fato no estágio da execução deve, além disso, ser relevante, que se quiser fundar uma coautoria."[93]

124. Em relação à instigação, o agente deve determinar o autor (executor) para o fato. Não é suficiente, assim, mera apologia do fato, nem sua participação em um empreendimento. Sobre isso diz ROXIN: " *Isso significa, inicialmente, que ele deve ser causal para a resolução do autor para o fato, ainda que seja suficiente uma cocausalidade. Não é possível uma instigação, portanto, quando o mandatário já estiver decidido para o fato, quando seja um* ***omnimodo facturus."*** [94] Para que haja instigação, o instigador deve saber que o mandatário já não se tenha decidido para o fato. Como, aqui, não se trata de uma causalidade material, senão uma causalidade psíquica, só nessa situação se poderá reconhecer, justamente, sua contribuição causal para o delito.

125. Da mesma forma, na cumplicidade se exige uma contribuição causal para o fato, além da vontade de colaborar na obra de outrem. Além do mais, a cumplicidade só se pode dar, como na instigação, em relação a fatos determinados, não há cumplicidade genérica. ROXIN acrescenta ainda dois outros requisitos: que a colaboração tenha aumentado o risco da produção do resultado e que o cúmplice saiba exatamente o que o autor pretende.

126. Diz ROXIN: *"Uma cocausalidade no sentido de uma influência sobre a forma e o modo concreto da realização do tipo é, para a cumplicidade, na verdade, necessária, mas não é suficiente. (...) A aplicação do princípio do aumento do risco na cumplicidade decorre do fundamento penal da*

[93] ROXIN, Claus. (Nota 92), p. 87.
[94] ROXIN, Claus. (Nota 92), p. 149.

participação: porque somente quem, dolosamente, melhore as chances do autor e aumente o risco da vítima é quem assume uma autônoma agressão ao bem jurídico."[95] Do mesmo modo, mais adiante: "*De qualquer forma, a cumplicidade pressupõe que o aumento das chances esteja presente até o estágio da consumação."*[96]

127. Já em relação ao dolo do cúmplice leciona ROXIN: *"De qualquer modo, a jurisprudência exige que o cúmplice tenha um dolo de promoção (fomento) no sentido de que sua contribuição deve ser tomada como útil pelo autor."*[97] Portanto, mesmo que o dirigente do governo tenha dado, conscientemente, uma contribuição causal para o fato, é indispensável que essa contribuição seja idônea, isto é, tenha sido acolhida pelo executor como uma contribuição relevante.

128. Além das hipóteses de coautoria, instigação e cumplicidade, a doutrina também contempla, como forma de participação punível, a autoria mediata. A tese da autoria mediata, que foi, inclusive, combatida no Brasil por NELSON HUNGRIA, que a considerava incompatível com a regra contida no originário art. 25 do Código Penal, é hoje reconhecida pela doutrina, mas apresenta certas particularidades, principalmente em face da chamada *autoria mediata por força de aparelhos organizados de poder*.

129. Essa figura foi criada por ROXIN em 1963, em publicação no Goltdammer's Archiv, sob o título "Straftaten im Rahmen organisatorischer Machtapparate" (Fatos puníveis no âmbito de aparelhos organizados de poder),

[95] ROXIN, Claus. (Nota 92), p. 203.
[96] ROXIN, Claus. (Nota 92), p. 205.
[97] ROXIN, Claus. (Nota 92), p. 224.

mais tarde desenvolvida em sua tese de habilitação "Täterschaft und Tatherrschaft" (Autoria e domínio do fato) e, finalmente, revista e complementada em artigo publicado em 2012 no Goltdammer's Archiv, sob o título "Zur neuesten Diskussion über die Organisationsherrschaft" (Para a mais recente discussão acerca do domínio de organização).

130. Esse caso especial de autoria mediata foi concebido para enquadrar, dogmaticamente, como autor e não como partícipe, aquele que, no comando ou direção, do governo da Alemanha Oriental, tivesse contribuído para os homicídios praticados pelos guardas de fronteira em face de fugitivos do regime. Pela forma empregada, tal formulação seria aplicável aos crimes realizados nos campos de concentração nazista e também àqueles praticados durante o regime estalinista na antiga União Soviética. Portanto, a figura da autoria mediata decorrente de aparelhos organizados de poder foi originariamente pensada para situações típicas de regimes autoritários.

131. Assim, o dirigente da Alemanha Oriental, embora não tivesse participado da execução dos homicídios de fronteira, e nem houvesse uma demonstração de que os tivesse diretamente instigado ou auxiliado, responderia por autoria mediata, por integrar, como protagonista principal, um regime autoritário, no qual vigorava uma ordem interna rígida e vinculante, hierarquicamente estruturada e, nos casos específicos, contrário à ordem jurídica e aos pactos jurídicos internacionais.

132. ROXIN enumera os seguintes pressupostos para que tal forma de autoria mediata possa ser reconhecida: a) o autor mediato deve exercer no âmbito da organização um poder de comando; b) a organização, em face das

atividades jurídico-penalmente relevantes, deve ter-se desligado do direito; c) os executores diretos devem ser fungíveis, de modo que possam ser substituídos anonimamente por qualquer outro; d) a alta relevância da disponibilidade dos autores diretos de executarem o fato.[98]

133. Esses quatro requisitos não são autônomos e, segundo ROXIN, produzem uma elevada inclinação para o fato por parte dos executores diretos, porque a determinação difusa, exercida no âmbito da organização de poder, conduz a um assentimento forçado quanto à sua execução. Por sua vez, o desligamento do direito por parte do aparelho em face dos executores faz com que esses não precisem temer diante de sua suposta responsabilização criminal. Ademais, por sua fungibilidade, não se preocupam pelo êxito de sua execução pessoal, de vez que outros podem fazê-lo em seu lugar, já que todos estão disponíveis para a operação maléfica. ROXIN assinala, expressamente, que essa inclinação para a execução fortalece o domínio sobre o fato por parte do autor mediato, mas não constitui um critério próprio do domínio de organização, mas sim uma consequência dos demais pressupostos, os quais devem estar todos presentes na configuração dessa forma de autoria mediata.

134. Essa categoria de autoria mediata, proposta por ROXIN, sofreu muitas objeções. Bastante relevante foi a crítica feita por WEIGEND, para quem seria completamente contraditório pensar-se no autor direto, ao mesmo tempo, como responsável pelo resultado e instrumento do autor mediato; por outro lado, acentua WEIGEND a vacuidade do conceito de domínio, o qual não se esclarece quanto à sua natureza, se é consequência de um critério puramente empírico ou

[98] ROXIN, Claus. Zur neusten Diskussion über die Organisationsherrschaft, GA, 2012, p. 396 e ss.

normativo.[99] Também URBAN, em trabalho específico sobre o tema, já havia se oposto a um conceito de autoria mediata em que o executor fosse, ao mesmo tempo, instrumento e autor plenamente responsável.[100]

135. Igualmente crítico sobre essa categoria, ROTSCH afirma que o critério de fungibilidade não é suficiente para fundar um domínio sobre o fato do autor mediato, uma vez que, nesse caso, a decisão sobre o fato já não lhe pertence, mas, sim, ao executor. É irrelevante para fundar o domínio a circunstância de que o autor imediato acredite que não será responsabilizado. Essa circunstância não altera a falta de substancialidade do conceito. Seria frágil também a assertiva de que por força de uma organização fora do direito a posição hierárquica do autor mediato constituiria mais do que simples ponto de emissão de ordem, mas, sim, um elemento propulsor de sua execução. O reconhecimento acerca da existência de uma complexa engrenagem ilícita não impediu, inclusive, que ROXIN admitisse que, em alguns casos, quando se tratasse de delitos de estado, nem sempre todo o sistema estivesse fora do direito.[101]

136. Os casos clássicos de autoria mediata sempre se pautaram, aliás, conforme o próprio enunciado de ROXIN, na incapacidade do executor de decidir, conscientemente, sobre a execução, em razão do reconhecimento de que sua vontade estivera dominada pelo autor mediato, o chamado homem de trás. Isto porque, por seu conhecimento especial, o homem de trás detém um domínio sobre a causalidade. Mas para que isso efetivamente ocorra é indispensável que

[99] WEIGEND, Thomas. Perpretation through an Organisation, Journal of International Criminal Justice, Oxford, 2011, p. 91 e ss.
[100] URBAN, Carolin. Mittelbare Täterschaft kraft Organisationsherrschaft, Göttingen: V& R, 2004, p. 68.
[101] ROTSCH, Tomas. Tatherrschaft kraft Organisationsherrschaft, ZStW, 2000, 3, p. 518 e ss.

o executor não seja plenamente responsável, porque, então, apenas por ficção se poderia admitir que sua vontade estivesse dominada pelo autor mediato.[102] Esse raciocínio não se desfaz quando se reconheça a fungibilidade do executor, por se encontrar no âmbito de uma organização. A organização, por si mesma, ainda que esteja situada fora do direito ou corresponda a regimes autoritários, não pode fundar um domínio empírico sobre a vontade do executor. Há, portanto, nesse caso, uma nítida construção teleológica, destinada a satisfazer propósitos de política criminal e não uma assertiva científica, baseada em fatos demonstráveis e incontroversos.

137. Outro aspecto importante da autoria mediata por força de aparelhos organizados de poder diz respeito aos tipos de organização. ROXIN explicita de modo claro que aqui se trata de dois tipos de organização. De um lado, uma organização política autoritária, própria de ditaduras ou de regimes antidemocráticos, como aqueles do período do nazismo, do estalinismo e das demais ditaduras da América Latina, da África ou da Ásia; de outro lado, por extensão, as organizações mafiosas ou terroristas, estruturadas à margem do direito. Não integram essas organizações criminosas nem empresas nem outras sociedades ou associações, estruturadas juridicamente, ainda que no seu meio venham a ser cometidos delitos, quer por seus dirigentes, quer por seus empregados. Portanto, essa categoria de autoria mediata, mesmo que superadas suas críticas, não pode ser aplicada aos dirigentes de um Estado democrático, ou seja, em regimes pautados por uma Constituição votada livremente pelos cidadãos, e cujo poder é exercido sob o atendimento à proteção de seus direitos fundamentais.

[102] RINZIKOSKI, Joachim. Zurück in die Steinzeit? Aporien der Tatherschaftslehre, in Festschrift-Schünemann, Berlin: De Gruyter, 2014, p. 506.

138. Aos crimes de responsabilidade também são aplicáveis as causas de exclusão da ilicitude previstas na ordem jurídica, com ênfase maior no exercício regular de direito, no estrito cumprimento de dever legal e no estado de necessidade. Nem será preciso reafirmar que a prática de um ato nos limites do exercício de uma norma permissiva ou no estrito cumprimento de um dever legal exclui qualquer forma de ilicitude, mesmo que o ato venha a produzir lesão de qualquer natureza a bens jurídicos diversos. Importante será que o ato não exceda os limites legais.

139. Mais complexa é situação vinculada ao estado de necessidade. Não há na lei que define os crimes de responsabilidade qualquer indicativo acerca dessa causa de justificação. A omissão legal, todavia, não impede seu reconhecimento, porque o estado de necessidade não pertence a um específico setor do direito, mas, sim, à ordem jurídica. Como diz VON HIPPEL, que estudou, profundamente, sua evolução, o estado de necessidade desde há muito constituiu um confronto de interesses: "*Um estado de perigo atual para interesses legítimos, que só pode ser evitado por meio da lesão de interesses legítimos alheios*".[103] Essa é uma definição geral de estado de necessidade, aplicável a todos os setores do direito. Contudo, a especificação maior do estado de necessidade só aparece por obra do Código Civil alemão (BGB), de 1896, verdadeiro monumento legislativo, cujo § 6 o previa expressamente, mas sob a condição de que o dano a ser evitado fosse, consideravelmente, maior do que o dano a ser sofrido pelo proprietário.[104] A legislação brasileira - tanto o Código

[103] HIPPEL, Robert von. Deutsches Strafrecht, II, Berlin, 1930, p. 215.
[104] "*O proprietário de uma coisa não está legitimado a proibir a intervenção de um terceiro sobre a coisa, quando a intervenção é necessária para afastar um perigo atual, e o dano decorrente da ameaça é,*

Penal (art. 24), quanto o Código Civil (art. 188, II) – não impõe como condição do estado de necessidade a execução do ato para evitar mal maior, mas essa fórmula está de acordo com o princípio da proporcionalidade, que constitui, também, um princípio geral da ordem jurídica.

140. Compreendido, assim, como um instituto da ordem jurídica, o estado de necessidade é aplicável aos crimes de responsabilidade, quando o agente político, para evitar mal maior para a democracia e o Estado de Direito, bem como para os objetivos expressos na Constituição, realize uma conduta capitulada como crime de responsabilidade. Os casos descritos nos arts. 136 e 137 da Constituição são hipóteses específicas de estado de necessidade, cujo exercício, porém, está sujeito ao controle do Congresso Nacional.

141. Finalmente, são extensíveis ao Presidente da República as causas de exculpação, ou seja, aquelas circunstâncias que, em face da impossibilidade real de agir de outro modo, impedem a formulação contra ele de um juízo de incompatibilidade para o exercício da função. É preciso atentar, aqui, porém, que o juízo de culpabilidade dos crimes de responsabilidade, como não implica a imposição de uma pena privativa de liberdade, só poderá ser um juízo declaratório de incompatibilidade com o cargo. As demais questões que puderem resultar de sua conduta e caracterizá-la como crime comum não dizem respeito a essa formulação. Sendo um juízo de incompatibilidade, a análise de seus elementos deve estar subordinada aos objetivos da Constituição e não aos seus fins pessoais, partidários ou de qualquer outro grupo ou movimento, nem a preceitos morais, religiosos ou ideológicos.

---

consideravelmente, maior do que o dano que, da intervenção, decorrer ao proprietário. O proprietário pode exigir indenização do dano que lhe foi causado".

142. Voltando às indagações formuladas pelo advogado consulente, concluímos a segunda parte do presente estudo afirmando que, para o processo de *impeachment* do Presidente da República, as disposições contidas no art. 85 da Constituição e na Lei 1.079/50, que definem os crimes de responsabilidade, devem ser analisadas de conformidade com os fundamentos, estrutura e objetivos do Estado Democrático de Direito, consignados nos arts. 1º e 3º da Constituição, e interpretadas restritivamente para não violar os preceitos básicos que asseguram a pluralidade e diversidade da manifestação popular.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

Juarez Tavares

Geraldo Prado

Parecer

Luciana Grassano de Gouvêa Mélo

(...)
Porque os outros se compram e se vendem
E os seus gestos dão sempre dividendo.
Porque os outros são habeis mas tu não.

Porque os outros vão à sombra dos abrigos
E tu vais de mãos dadas com os perigos.
Porque os outros calculam mas tu não.

Sophia de Mello BreynerAndresen

O advogado Flávio Crocce Caetano consulta-me sobre matéria constitucional e financeira relativa ao papel que cabe às denominadas "pedaladas fiscais", na discussão e decisão em torno de eventual processo de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff.

ENQUADRAMENTO DA CONSULTA

As chamadas "pedaladas fiscais" dão nome à prática do Tesouro Nacional de atrasar de forma proposital o repasse de dinheiro para bancos financiadores de despesas do governo com benefícios sociais e previdenciários.

Esses atrasos têm como objetivo fechar as contas de determinado mês ou ano fiscal, na medida que jogam a dívida para o período subsequente, ajudando a maquiar as contas do governo, que passam a apresentar indicadores econômicos melhores do que a realidade.

Caracteriza uma prática de adiar pagamentos bastante corriqueira, mas que o Tribunal de Contas da União, em 07/10/2015, no julgamento das contas apresentadas para o último ano do mandato anterior presidencial, passou a considerar os referidos atrasos como uma modalidade de empréstimo proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, criada em 2000, emitindo parecer favorável à rejeição das contas presidenciais, relativas ao ano de 2014.

Esse recente julgamento do Tribunal de Contas da União trouxe ao cenário político um novo argumento que pretende reformular a tese do impeachment para caracterizar o crime de responsabilidade com base nas referidas manobras fiscais.

PARECER JURÍDICO

Todos os que estudam o direito constitucional sabem que os partidários do constitucionalismo não têm uma mesma concepção do direito. Uns seguem sendo positivistas (como Ferrajoli), enquanto outros (como Dworkin) defendem que a ideia fundamental do constitucionalismo é que o "Direito não pode ser visto exclusivamente como uma realidade já dada, como o produto de uma autoridade (de uma vontade), sim (ademais e fundamentalmente) como uma prática social que incorpora uma pretensão de justificação ou de correção"[1]

Para uma e outra forma de se entender o constitucionalismo, o caso em exame não apresenta soluções díspares. No caso específico desta consulta, se priorizarmos o legalismo chegaremos às mesmas conclusões que chegaríamos se a nossa prioridade recair sobre o elemento valorativo do Direito.

Analisemos, primeiramente, a norma constitucional para saber se um parecer do Tribunal de Contas da União, favorável à rejeição das contas presidenciais, é suficiente para caracterizar o crime de responsabilidade necessário para provocar o impedimento do mandato presidencial pelo Poder Legislativo.

O artigo 86, parágrafo 4º é taxativo: "O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções".

Desta norma constitucional retira-se a necessária interpretação de que a responsabilidade que autoriza o impedimento está adstrita aos limites temporais de um mandato. Uma eventual rejeição de contas pelo Legislativo relativa às contas

[1]ATIENZA, Manuel. Podemos hacer más. Otra forma de pensar elDerecho. Editorial Pasos Perdidos, 2013, p.38.

presidenciais de 2014 não podem macular a condução do novo mandato que o voto popular conferiu à presidente, a partir de 2015.

Outro ponto é que o art. 71 da Constituição Federal estabelece que o controle externo deve ser exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio.

Deste modo, a existência de parecer do Tribunal de Contas da União favorável à rejeição das contas do exercício de 2014 por si só não provoca o efeito de rejeição das contas, vez que o controle externo está a cargo do Congresso Nacional que se auxilia do Tribunal de Contas da União nesse mister.

Ademais, mesmo que as contas presidenciais de 2014 venham a ser rejeitadas pelo Congresso Nacional, cumpre distinguir duas situações distintas em que podem se enquadrar um governante: uma situação de ter as suas contas rejeitadas; e outra de ter cometido crime de responsabilidade capaz de provocar o impedimento de exercer mandato popular.

A tentativa de se atribuir à conduta de praticar as chamadas "pedaladas fiscais" a natureza de crime de responsabilidade por atentar contra a lei orçamentária, deveser contraditada com o argumento de que a culpabilidade estrita, consistente na prática de conduta dolosa grave, requisito necessário para caracterizar a infração político administrativa de impeachment, não está caracterizada.

Como considerar conduta dolosa grave a prática de manobras fiscais que vêm sendo realizadas desde 2000, sem que tenham nunca motivado rejeição de contas presidenciais pelo controle externo a cargo do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União?

No parecer prévio, o Tribunal de Contas da União se posiciona nos seguintes termos: "O Tribunal de Contas da União é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2014, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **exceto pelos possíveis efeitos dos achados de**

auditoria referentes às demonstrações contábeis da União, consignados no relatório, **representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial em 31 de dezembro de 2014**; contudo, **devido à relevância dos efeitos das irregularidades relacionadas à execução dos orçamentos**, não elididas pelas contrarrazões apresentadas por Sua Excelência, **não houve observância plena** aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, conforme estabelece a lei orçamentária anual, **razão pela qual as Contas não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua rejeição pelo Congresso Nacional**". (grifos nossos)

Como sobrepor ao princípio democrático que valoriza o mandato periódico e popular, irregularidades cometidas em atos contábeis, de pequena ofensa a valores éticos e princípios constitucionais, e que não tenham ensejado dano ao erário quantificado, apesar de comprovado o superior interesse público que motivou a sua prática?

Nesse ponto chegamos a uma análise valorativa do Direito. E não se pode deixar de contextualizar esse penoso momento da política nacional.

A presidente Dilma Rousseff ganhou as eleições para iniciar um segundo mandato popular a partir de janeiro de 2015. De janeiro para cá, contam-se 28 (vinte e oito) pedidos de impeachment, dos quais 20 foram já arquivados.

Já se tentou vincular o pedido de impeachment a suposta omissão da presidente em relação aos escândalos de corrupção na Petrobrás, sem que nunca, em nenhuma das numerosas delações ocorridas, tenha surgido qualquer denúncia capaz de macular a sua integridade.

As contas presidenciais de 2014, pela primeira vez na história do Tribunal de Contas da União, obtiveram parecer favorável à rejeição.

As pedaladas fiscais que fez, como fizeram os presidentes que a antecederam desde 2000, é tratada como motivação capaz de caracterizar crime de responsabilidade para fim de impeachment.

Não se devem forjar crises políticas para truncar a democracia.

A Constituição Federal de 1988 coroou o nosso processo de redemocratização, conquistado a duras penas. De lá para cá são 27 anos de estabilidade democrática. E a democracia pressupõe alguém que perde e alguém que ganhe, e o fiel dessa balança é o voto popular.

O impedimento do presidente da república deve ser situação excepcional, em especial porque "as maiorias parlamentares são muitas vezes minorias nacionais"[2]. Não é que exista uma crise de confiança dos cidadãos em relação ao governo e essa crise não exista também em relação ao parlamento.

Não seria uma situação em que um poder que tenha o respeito e a confiança dos cidadãos venha a tirar o poder de quem não tem esse respeito e confiança. E esse fato necessariamente aumenta a necessidade de que o crime de responsabilidade esteja fortemente caracterizado.

Para Aristóteles, a justiça é o meio-termo entre dois extremos. Ousemos, portanto, enfrentar os extremos: Não chancelemos irregularidades contábeis, nem ignoremos o resultado da vontade democrática expressa nas urnas. Como irregularidades que são as chamadas "pedaladas fiscais" merecem constar como ressalva à correção das contas presidenciais de 2014, as quais não merecem ser reprovadas por um simples e fácil juízo de proporção: os iguais devem ser tratados de maneira igual e os desiguais, de forma desigual, em proporção a sua desigualdade.

[2]CARVALHO, Antonio Alberto Morais de. Aphorismos e Pensamentos Moraes, Religiosos, Políticos e Philosophicos. Lisboa, 1850, APUD MALTEZ, José. De como na prática a teoria é outra. In SOUSA, Luis de e SOARES, Domitília. Em memória de Saldanha Sanches. Transparência, justiça, liberdade. RCP edições, 2011, p. 23.

"Ou nos resignamos, ou combatemos": Eis a mensagem de Saldanha Sanches. Sejamos sempre uma voz em favor dos valores da democracia, da justiça e da igualdade.

Luciana Grassano de Gouvêa Mélo
Professora de Direito Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito do Recife/UFPE
Procuradora do Estado de Pernambuco
Ex-Diretora da Faculdade de Direito do Recife/UFPE

Parecer

Marcelo Neves

Parecer

Ementa: **1.** Atos praticados pela Presidente da República em mandato anterior: não configuração de crimes de responsabilidade para fins de processo de *impeachment* na vigência de outro mandato (art. 86, § 4º, da Constituição Federal, à luz do qual deve ser interpretado o art. 15 de Lei nº 1.079/1950).

2. Parecer prévio do Tribunal de Contas da União, favorável à reprovação das contas prestadas pela Presidente da República em relação ao exercício de 2014 (Processo TC 005.335/2015-9): mera opinião jurídica, dependente da aprovação do Congresso Nacional. Reprovação: necessidade de maioria de votos em ambas as Casas do Congresso Nacional, presentes a maioria absoluta dos seus membros (art. 47 da Constituição Federal). Insuficiente a reprovação das contas para justificar processo de *impeachment*: necessidade de configuração do crime de responsabilidade e submissão a um procedimento bem mais complexo; exigência de maioria qualificada de dois terços na Câmara dos Deputados para que a acusação seja admitida e de dois terços no Senado para que a Presidente seja condenada (art. 86, *caput*, da Constituição Federal).

3. Possibilidade de recurso para o Plenário contra o arquivamento da Denúncia, a ser decidido por maioria simples (§ 3º do art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispositivo subsidiário da Lei nº 1.079/1950, conforme o art. 15 dessa lei especial); mero efeito de receber a denúncia em lugar de ato do Presidente da Câmara dos Deputados; insuficiente para abrir o processo de *impeachment*, que exige a admissão da acusação por dois terços dos membros da Câmara.

4. Crimes de responsabilidade da Presidente da República: exclusão de crime culposo em virtude da falta de previsão legal expressa (parágrafo único do art. 18 do Código Penal); possibilidade apenas das modalidades comissiva dolosa e omissiva dolosa.

5. Falta da indicação de indícios consistentes de prova contra a Presidente da República, na denúncia de que a Chefe do Executivo tenha praticado crime de responsabilidade por vinculação aos escandalosos crimes de "corrupção" que vêm sendo apurados nos seus dois mandatos. Denúncia baseada em impressões subjetivas e declarações vagas e inconsistentes de um suposto vínculo da Presidente com a "corrupção sistêmica". Desconsideração estratégica do fato de que a Presidente tem apoiado, mesmo quando estão envolvidos correligionários próximos, o combate à corrupção de forma veemente, sem qualquer atitude controladora em relação à cúpula da Polícia Federal ou mediante a escolha de Procurador-Geral da República leniente com os crimes de "colarinho branco".

6. Distinção entre o processo de *impeachment* e as ações judiciais orientadas para a anulação da eleição. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) nº 7-61.2015.6.00.0000/DF, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 154781.2014.600.0000 e a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 194358.2014.600.0000/DF: propostas tempestivamente; falta de provas consistentes de abuso de poder econômico ou abuso de autoridade, de corrupção ou fraude eleitoral; inaptidão para justificar a cassação dos diplomas eleitorais da Presidente e do Vice-Presidente da República; alegações vagas, cujo eventual acatamento pelo Tribunal Superior Eleitoral resultará não apenas em uma ruptura injustificável com os precedentes do TSE, mas também em uma total insegurança em futuros pleitos, nos quais os candidatos derrotados sentir-se-ão livres para impugnar as respectivas eleições, de forma "temerária" e com "manifesta má-fé", ao arrepio do § 11 do art. 14 da Constituição Federal e do art. 25 da LC nº 64/1990. Inconstitucionalidade do art. 30-A da Lei (ordinária) nº 9.504/1997; exigência de lei complementar.

7. As chamadas "pedaladas fiscais" e outras falhas financeiras praticadas pelo Governo no exercício de 2014 (e 2015): insuficientes para justificar a

reprovação das contas do Poder Executivo, ao contrário da opinião do TCU no seu parecer prévio; precedentes, especialmente o relatório e o parecer prévio referentes ao exercício de 2002, manifestamente contrários; falhas ensejadoras apenas da aprovação das contas com ressalvas e recomendações. Inexistência de discussão dos precedentes no sentido de justificar a sua superação (*overruling*), de tal maneira que a decisão em desconformidade com eles constitui uma afronta aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, fundantes do Estado democrático de direito e do nosso regime constitucional.

8. "Pedaladas fiscais" e outras falhas financeiras praticadas no exercício de 2014 e de 2015: insuficientes para justificar denúncia da Presidente da República por crime de responsabilidade; inexistência de ato atentatório à Constituição Federal, nos termos do *caput* do art. 85 da Constituição Federal; configuração, no máximo, de simples atos ilegais ou inconstitucionais saneáveis mediante mero controle administrativo, fiscal ou jurisdicional. Entendimento contrário: denúncia e condenação de todos os presidentes anteriores e futuros por crime de responsabilidade, com base simplesmente na prática de atos ilegais ou inconstitucionais saneáveis mediante simples controle administrativo; típica deturpação do instituto do *impeachment* e contínua desestabilização política. Crimes de responsabilidade previstos no art. 85 da Constituição Federal e tipificados na Lei nº 1.079/1950: compreensão à luz do *caput* do art. 86 CF; apenas atos atentatórios à Constituição.

9. Processo e julgamento de Presidente da República por crime de reponsabilidade: apesar de motivações políticas e matéria política como objeto, feitura eminentemente jurídica, ao contrário da moção de desconfiança no parlamentarismo e do *recall* (revogação de mandato) como instituto da democracia semidireta. Crime de responsabilidade: área de conjunção entre direito político e direito penal. *Impeachment*: área de intersecção entre processo parlamentar e processo penal.

10. Presidente da República, denunciada por crime de responsabilidade: além das prerrogativas, garantias processuais constitucionais e legais dos indiciados, denunciados, acusados e réus no processo penal. Garantias previstas no Código de Processo Penal: em princípio, aplicáveis ao processo e julgamento de Presidente da República por crime de responsabilidade.

11. DCR 1/2015, recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados: inconsistência e fragilidade; apoio em impressões subjetivas e alegações vagas. Denunciantes e receptor da denúncia orientados não em argumentos jurídicos seguros e sustentáveis, mas sim em avaliações parciais, de caráter partidário ou espírito de facção. Aproveitamento das circunstanciais dificuldades políticas da Presidente da República em um momento de grave crise econômica; desconsideração estratégica do apoio ao combate à "corrupção" pela Presidente da República e da sua luta diuturna para conseguir a aprovação de medidas contra a crise econômica no Congresso Nacional. Denunciantes e receptor de costas não apenas para a ética da responsabilidade, mas também para qualquer ética do juízo; atuação por impulsos da parcialidade, do partidarismo e da ideologia, em prejuízo do povo brasileiro.

I.
Da Consulta

O Ilmo. Sr. advogado Flávio Crocce Caetano, considerando a denúncia de crimes de responsabilidade para fins *impeachment* da Exma. Presidente da República, Sra. Dilma Rousseff, assinada por renomados advogados e admitida pelo Presidente da Câmara dos Deputados em 2 de dezembro de 2015 (DCR 1/2015), e a recente

reprovação das contas do Governo pelo Tribunal de Contas da União (Processo TC 005.335/2015-9), assim como em virtude de ações que tramitam no Tribunal Superior Eleitoral com pedidos de anulação da última eleição presidencial, de autoria do Partido da Social Democracia Brasileira e a Coligação Muda Brasil, apresenta-me consulta nos termos dos seguintes quesitos:

1. Matéria Constitucional

1.1. Em relação à responsabilidade

a) Qual o alcance e o significado do art. 86, § 4º, da Constituição Federal?
b) Para fins de eventual responsabilização por impedimento, em hipótese de reeleição presidencial, pode-se cogitar de continuidade de mandato ou são mandatos autônomos?
c) Em síntese, pode haver responsabilização no 2º mandato por conduta eventualmente ocorrida em mandato anterior?
d) Como interpretar o artigo 15 da Lei nº 1.079/1950 à luz do artigo 86, § 4º, da CF?

1.2. A respeito do parecer do Tribunal de Contas da União

a) Parecer do Tribunal de Contas da União pela rejeição de contas presidenciais precisa ser aprovado pelo Congresso Nacional? Qual é o procedimento? Qual o *quorum* deve ser obedecido?
b) Quais as consequências jurídicas da reprovação das contas presidenciais? Tal reprovação pode ser utilizada como fundamento de eventual denúncia por crime de responsabilidade?

1.3. Quanto ao procedimento

a) Considerando o teor do art. 86, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece o regime jurídico a ser observado em crime de responsabilidade, poder-se-ia admitir que o plenário da Câmara dos Deputados, por maioria simples, acolhesse recurso contra a decisão de arquivamento de denúncia do Presidente da Casa?
b) Em se tratando da prática de eventual crime de responsabilidade, o Presidente da República poderá responder tanto por conduta comissiva quanto por omissa? Pode ser responsabilidade apenas na modalidade dolosa ou na culposa também?
c) Há elementos na denúncia que justifiquem a denúncia da Presidente da República por Crime de Responsabilidade relacionado à sua suposta vinculação aos escândalos de "corrupção" ocorridos no Brasil nos últimos anos?

2. Matéria constitucional-eleitoral

a) Pode o Presidente da República e seu vice terem o seu mandato cassado por decisão do Tribunal Superior Eleitoral em ação de impugnação de mandato eletivo, ao arrepio dos artigos 85 e seguintes da Constituição Federal?
b) A ação de investigação judicial eleitoral e a representação prevista no artigo 30-A da Lei nº 9.504/1997 podem ensejar a cassação dos mandatos do Presidente da República e do vice?

3. Matéria constitucional e tributário-financeira

a) As comumente denominadas "pedaladas fiscais" pela mídia podem dar ensejo a eventual rejeição de contas pelo TCU?

b) E as mesmas "pedaladas fiscais" podem ser utilizadas como fundamento para eventual denúncia por crime de responsabilidade?

4. Matéria processual penal

a) O processo de impeachment é estritamente político ou constitui um processo jurídico?

b) Quais são as garantias processuais constitucionais e legais ao acusado que devem ser observadas? Quais os dispositivos do Código de Processo Penal que devem ser utilizados em eventual processamento de denúncia por crime de responsabilidade?

Em seguida, apresentarei minhas respostas às diferentes matérias e quesitos.

II.
Das respostas à matéria especificamente constitucional
(Quesitos da Seção I.1)

1. Em relação ao âmbito das funções e atividades abrangidas pelas normas de responsabilização para fins de *impeachment*

O § 4 do art. 86 da Constituição Federal trata das funções e atividades abrangidas para fins de responsabilização da Presidente da República em processo de impedimento:

> "§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções."

Esse dispositivo limita o crime de responsabilidade da Presidente da República aos atos praticados no exercício de suas funções. A indagação que se faz é se esse dispositivo, não em sua mera expressão, mas em seu conteúdo, exclui os atos praticados pela presidente no exercício de suas funções em outro mandato presidencial.

Parece-me que, para fins de crime de responsabilidade política, no regime brasileiro de Estado democrático de direito, os atos praticados pela Presidente da República no exercício de suas funções em outro mandato não podem servir de justificação para abertura do processo de impeachment. Por quê? O mandato atual é fundamentado na vitória em nova eleição universal. Ou seja, a Presidente, ao ser escolhida em eleição direta, nos termos do art. 77 da Constituição Federal, para um novo mandato, ganha um novo título de legitimação que impede que se reabra a discussão sobre a prática de crime político em mandato anterior. É irrelevante que se trate de mandatos com intervalo ou de uma reeleição: o princípio democrático, à luz do qual a regra constitucional supracitada deve ser interpretada, prevalece, nesse caso,

de tal maneira que a responsabilização política para fins de *impeachment* restringe-se aos atos praticados no exercício das funções na vigência do mandato atual.

Nesse particular, um ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito, manifestou-se recentemente de maneira peremptória:

> "Pelo que mandato presidencial vencido sem abertura e julgamento de crime de responsabilidade é, sozinho ou por si mesmo, página virada."[1]

Não é outro o entendimento do constitucionalista Bernardo Gonçalves Fernandes, ao afirmar que

> "o Presidente da República também estará acobertado pela cláusula da '*irresponsabilidade penal relativa*'. Com isso, ele não pode ser responsabilizado no mandato por atos delituosos praticados antes do início do mandato e, além disso, no exercício do mandato só poderá ser responsabilizado por atos delituosos praticados *in officio* ou *propter officium* (em ofício ou em razão do ofício)."[2]

Esse entendimento fortifica-se quando se interpreta à luz do § 4º do art. 86 da Constituição Federal o art. 15 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, ainda em vigor como Lei especial que define os crimes de responsabilidade e estabelece as respectivas normas de processo e julgamento, nos termos do parágrafo único do art. 85 da Constituição Federal. O dispositivo legal especial prescreve:

> "Art. 15. A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo."

Deixar definitivamente o cargo significa, à luz do § 4º do art. 86 da Constituição Federal, não estar mais no exercício das funções do cargo no mandato para o qual a Presidente foi eleita. A legitimidade que se extrai da nova eleição torna estranhos ao exercício das funções os atos praticados em mandato anterior. No caso de intervalo temporal, esse entendimento fica mais claro. Imagine se Presidente eleita quatro ou oito anos após o final do seu mandato anterior viesse a ser responsabilizada politicamente para fins de *impeachment*, durante o seu novo mandato, por ato praticado no mandato no passado. Estaríamos no limite do absurdo se pudéssemos admitir o *impeachment*. Dificilmente um jurista sério defenderia a viabilidade

---

[1] Britto, Carlos Ayres. "Definições de crimes de responsabilidade do presidente da República". *In*: *Consultor Jurídico*, 1 de setembro de 2015 (http://www.conjur.com.br/2015-set-01/ayres-britto-crimes-responsabilidade-presidente).

[2] Fernandes, Bernardo Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 7ª ed. Salvador: editora JusPodivm, 2012, p. 935. Ele bem esclarece que "essa imunidade relativa é apenas de cunho penal, não alcançando a seara civil, administrativa ou mesmo fiscal e tributária" (*id.*, p. 936).

constitucional e jurídica de tal processo com base no § 4º do art. 86 da Constituição Federal e do art. 15 Lei nº 1.079/1050, interpretados à luz do princípio democrático.

Mas essa situação, no que diz respeito ao cerne jurídico relevante, não se distingue da situação de reeleição e mandatos imediatamente sucessivos. Isso porque a questão não é de temporalidade real, mas de fundamento jurídico-político para o exercício das funções do cargo de Presidente da República. Findo o mandato anterior e iniciado, no dia seguinte, o novo mandato com base em uma nova eleição e uma nova diplomação, não cabe mais o *impeachment* pelos atos praticados no exercício das funções do cargo no mandato anterior, pois tais atos são estranhos ao exercício das funções do cargo no mandato vigente.

Não se trata de uma questão de temporalidade, que incluiria a questão no âmbito prescricional. Trata-se de uma questão similar à preclusão. Isso fica mais claro quando considerarmos que, antes da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, a qual determina a inelegibilidade, por oito anos, de Presidente da República que renunciar ao mandato após a apresentação de denúncia referente a crime de responsabilidade[3], a Presidente que renunciasse ao cargo antes de a denúncia ser recebida pela Câmara dos Deputados, poderia manter os seus plenos direitos políticos, pois, nos termos expressos no art. 15 da Lei nº 1.079/1950, não poderia ser condenada por crime de responsabilidade. Assim sendo, poderia ser candidata a Presidente no futuro e inclusive, desde que não tivesse sido já imediatamente reeleita para o mandato que renunciou e estivesse dentro do prazo de registo da candidatura, na eleição imediatamente posterior. Evidentemente, se fosse eleita novamente, não poderia ser aberto novo processo de *impeachment* com base nas alegações que levaram à sua renúncia, pois tais alegações referem-se a atos estranhos ao exercício do cargo de presidente no novo mandato.

Imaginemos a seguinte hipótese: se, em não tendo entrado em vigor a Lei Complementar nº 135/2010, fosse apresentada, durante o mandato anterior da Presidente Dilma Rousseff, denúncia por crime de responsabilidade supostamente

---

[3] A lei Complementar nº 135/2010 (popularmente conhecida como lei da ficha limpa), incluiu a alínea *k* no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990: "Art. 1º *São inelegíveis*: I - *para qualquer cargo*: [...] k) *o Presidente da República*, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, *que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal*, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, *para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura*" (grifei).

praticado naquele mandato e ela renunciasse antes que tal denúncia fosse recebida pela Câmara dos Deputados, ela manteria seus plenos direitos políticos nos termos do art. art. 15 da Lei nº 1.079/1950, podendo mesmo, se estivesse dentro do prazo, candidatar-se à eleição de outubro do ano passado. E, se eleita, não se poderia denunciá-la com base nas mesmas alegações ou qualquer outra alegação de prática de crime de reponsabilidade praticado no mandato anterior. E isso porque o fundamento do novo mandato é diferente do fundamento do mandato anterior.

Os eminentes juristas Paulo Brossard de Souza Pinto, ainda na vigência da Constituição de 1946, e Pontes de Miranda, ainda na vigência da Constituição de 1934, manifestaram-se em sentido diverso, especialmente sob a influência de juristas americanos. O primeiro afirmava:

> "Restabelece-se a jurisdição política, se o antigo governante ao cargo retornar. O 'impeachment' pode então ser iniciado e prosseguido."[4]

Por seu turno, Pontes de Miranda afirmava:

> "Tem-se entendido que, se a pessoa volta ao cargo, se restaura a jurisdição política."[5]

Mas mesmo dentro dos Estados Unidos havia fortes posições divergentes quanto a esse entendimento. Nesse sentido, W. A. Estrich sustentava que as eleições populares tornariam irrelevantes, para fins de impeachment, as faltas praticadas no passado[6].

Entretanto, essa não é questão central. O fato é que no regime americano não há regra constitucional expressa de conteúdo similar ao do § 4º do art. 86 da Constituição Federal. Também nas constituições de 1934 e de 1946 não havia dispositivo semelhante a essa regra constitucional do regime constitucional brasileiro em vigor. Portanto, nos casos de *impeachment*, não podemos invocar, para fins de enquadramento da Presidente no crime político, os atos estranhos às suas funções na vigência do seu mandato. O recurso à experiência constitucional americana para uma solução no sentido contrário implicaria uma importação acrítica de modelos estrangeiros, uma postura tipicamente de colonialismo jurídico-cultural[7]. Nas palavras

---

[4] Pinto, Paulo Brossard de Souza. *O impeachment. Aspectos da Responsabilidade Política do Presidente da República*. Porto Alegre: Globo, 1965, p. 133.

[5] Miranda, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1934*, Rio de Janeiro: Guanabara, 1937, vol. I, p. 602.

[6] Cf. Estrich, W. A. "The Law of Impeachment". *In*: *Case and Comment*, vol. 20, nº 7, 1913, p. 458.

[7] Montoro, André Franco. "Filosofia do Direito e colonialismo cultural: transplante de institutos jurídicos inadequados à realidade brasileira". *In*: *Revista de Informação Legislativa* (Brasília: Senado Federal), ano X, nº 37, p. 3-20.

do próprio Ruy Barbosa, criticando a doutrina e a jurisprudência estadunidenses adotadas entre nós na Primeira República, já se advertia:

> "Não basta compulsar a jurisprudência peregrina: é mister aprofundá-la, joeirando os exotismos intrasladáveis, para não enxertar no direito pátrio ideias incompatíveis com as nossas instituições positivas."[8]

De maneira semelhante, recorrer a regimes constitucionais brasileiros anteriores que não dispunham de regra específica sobre a matéria, para decidir em sentido contrário à regra existente no regime constitucional em vigor, importa um anacronismo totalmente deslocado de hermenêutica jurídica constitucionalmente adequada à presente ordem jurídica brasileira.

Diante do exposto, quanto ao quesito referente à responsabilização da Presidente da República por atos praticados no exercício de suas funções em mandato anterior, sustento a seguinte tese: nos termos do art. 15 da Lei nº 1.079/1050, interpretado à luz do § 4º do art. 86 da Constituição Federal, ambos interpretados com base no princípio democrático, a Presidente da República não pode ser responsabilizada, para fins de *impeachment*, por atos praticados no exercício das funções do cargo de presidente na vigência do seu mandato anterior, pois esses atos são estranhos aos atos praticados no exercício de suas funções na vigência do seu mandato atual.

2. A respeito do efeito jurídico do parecer do Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União é órgão *auxiliar* do Congresso Nacional no controle externo no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, nos termos do caput do art. 71 da Constituição Federal. O titular do controle é o Congresso Nacional, conforme o art. 70 da Constituição Federal. Como órgão auxiliar, o TCU tem a competência para "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante *parecer* prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento" (CF, art. 71, inciso I – grifei). Trata-se de parecer, peça jurídica tipicamente opinativa sem qualquer efeito vinculante. Para que a aprovação ou rejeição pelo TCU das contas prestadas anualmente pela Presidente da República consume-se e passe a ter efeito vinculante, é necessária a aprovação do parecer prévio pelo Congresso Nacional, de acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, que determina ser da competência do Congresso Nacional "*julgar* anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República" (grifei). Nesse caso, o Congresso

---

[8] Barbosa, Ruy. *Comentários à Constituição Federal Brasileira*. Coligidos e ordenados por Homero Pires. São Paulo: Saraiva, 1933, vol. III, p. 430.

Nacional decide por maioria simples em cada Casa, ou seja, "por maioria dos votos, presentes a maioria absoluta de seus membros", nos termos do art. 47 da Constituição Federal.

Mas seria suficiente a reprovação pelo Congresso Nacional das contas anualmente prestadas pela Presidente da República para que se justificasse uma denúncia contra a Presidente da República por crime de responsabilidade? A esse respeito, cumpre distinguir entre a reprovação da conta por maioria simples do Congresso Nacional e o processo e julgamento do *impeachment* por rito especial: admissão da acusação por maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados (CF, art. 86, caput) e processamento e julgamento pelo Senado Federal sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, exigindo-se maioria qualificada de dois terços para uma eventual condenação.

Isso significa que a simples reprovação pelo Congresso Nacional das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República não é condição suficiente do processo de *impeachment*, que exige um procedimento muito mais complexo. A rejeição congressual das contas, relacionada com a eventual infração às "normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal", estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não resulta em nenhuma punição do agente público estabelecida diretamente por essa própria Lei. Nesta, algumas das infrações podem implicar apenas sanções com objetivo de constranger o saneamento fiscal ou financeiro, como, por exemplo, em caso de excesso de despesa com pessoal, a vedação de "receber transferências voluntárias", de "obter garantia direta ou indireta, de outro ente" e de "contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal" (LC 101/2000, art. 23, § 3º). Quando se refere à punição de agentes públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal transfere o tratamento da matéria para outros diplomas normativos, conforme o caso, nos termos do seu art. 73.

> "Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a *Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950*; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente" (grifei).

No caso em exame, considerado que a Presidência da República goza de um estatuto especial não só em relação à persecução penal em caso de crime comum[9], mas também a respeito dos crimes de responsabilidade, impõe-se, para esses últimos, que a caracterização de qualquer infração suscetível de responsabilização para fins de perda do cargo em virtude de *impeachment* no âmbito de aplicação da Lei nº 1.079/1950, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.028, de 19 de outubro de 2000. No presente contexto, isso exigiria que fosse estritamente caracterizada a prática de um dos crimes políticos tipificados nos Capítulos V (art. 9º), VI (art. 10) e VII (art. 11) do Título I da Parte Primeira da Lei nº 1.079/1950, referentes, respectivamente, aos "crimes contra a probidade da administração", "crimes contra a lei orçamentária" e "crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos". Como já dito, para tanto, impõe-se processo complexo, especialmente pela necessidade de maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para que, respectivamente, seja admitida a acusação e haja a condenação da Presidente da República.

Em suma, a reprovação pelo Congresso Nacional, com base em parecer prévio do Tribunal de Contas da União, das contas prestadas pela Presidente da República, não é razão suficiente para a denúncia de crime de *impeachment*, devendo o eventual denunciante apresentar indícios claros para o enquadramento do fato em uma das hipóteses típicas de crime político previstas na Lei nº 1.079/1950.

3. Quanto ao procedimento

a) Do recurso contra o arquivamento da denúncia

No tocante ao procedimento, a primeira indagação refere-se à possibilidade acolhimento pelo plenário da Câmara dos Deputados, à luz do *caput* do art. 86 da Constituição Federal, de recurso contra a decisão de arquivamento da denúncia pelo Presidente da Casa.

Essa questão deve ser respondida com cuidado. Mesmo que haja previsão constitucional ou legal de recurso de tal natureza, o seu acolhimento não ensejaria a abertura do processo de *impeachment*, pois essa exige que a acusação seja admitida por dois terços do membro da Câmara dos Deputados, nos termos do *caput* do art. 86

[9] "A imunidade do Chefe de Estado a persecução penal deriva de cláusula constitucional exorbitante do direito comum e, por traduzir consequência derrogatória do postulado republicano, só pode ser outorgada pela própria Constituição Federal" (STF, ADI nº 1.021/SP e ADI 978/PB, rel. p/acórdão Min. Celso de Melo, julg. 19/10/1995, DJ 17/11/1995).

da Constituição Federal e conforme o procedimento estabelecido na lei especial prevista no parágrafo único do seu art. 85, isto é, a Lei nº 1.079/1950, que estabelece um rito complexo já na Câmara dos Deputados, *ipisis litteris*:

> "PARTE SEGUNDA
> PROCESSO E JULGAMENTO
> TÍTULO ÚNICO
> DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E MINISTROS DE ESTADO
> CAPÍTULO I
> DA DENÚNCIA
>
> Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.
>
> Art. 15. A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.
>
> Art. 16. A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados, nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco no mínimo.
>
> Art. 17. No processo de crime de responsabilidade, servirá de escrivão um funcionário da Secretaria da Câmara dos Deputados, ou do Senado, conforme se achar o mesmo em uma ou outra casa do Congresso Nacional.
>
> Art. 18. As testemunhas arroladas no processo deverão comparecer para prestar o seu depoimento, e a Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado por ordem de quem serão notificadas, tomará as providências legais que se tornarem necessárias legais que se tornarem necessárias para compelí-las a obediência.
>
> CAPÍTULO II
> DA ACUSAÇÃO
>
> Art. 19. Recebida a denúncia, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre a mesma.
>
> Art. 20. A comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e, depois de eleger seu Presidente e relator, emitirá parecer, dentro do prazo de dez dias, sôbre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia.
>
> § 1º O parecer da comissão especial será lido no expediente da sessão da Câmara dos Deputados e publicado integralmente no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, juntamente com a denúncia, devendo as publicações ser distribuídas a todos os deputados.
>
> § 2º Quarenta e oito horas após a publicação oficial do parecer da Comissão especial, será o mesmo incluído, em primeiro lugar, na ordem do dia da Câmara dos Deputados, para uma discussão única.
>
> Art. 21. Cinco representantes de cada partido poderão falar, durante uma hora, sobre o parecer, ressalvado ao relator da comissão especial o direito de responder a cada um.
>
> Art. 22. Encerrada a discussão do parecer, e submetido o mesmo a votação nominal, será a denúncia, com os documentos que a instruam, arquivada, se não fôr considerada objeto de deliberação. No caso contrário, será remetida por cópia autêntica ao denunciado, que terá o prazo de vinte dias para contestá-la e indicar os meios de prova com que pretenda demonstrar a verdade do alegado.
>
> § 1º Findo esse prazo e com ou sem a contestação, a comissão especial determinará as diligências requeridas, ou que julgar convenientes, e realizará as sessões necessárias para a tomada do depoimento das testemunhas de ambas as partes, podendo ouvir o denunciante e o denunciado, que poderá assistir pessoalmente, ou por seu procurador, a tôdas as audiências e diligências realizadas

pela comissão, interrogando e contestando as testemunhas e requerendo a reinquirição ou acareação das mesmas.
§ 2º Findas essas diligências, a comissão especial proferirá, no prazo de dez dias, parecer sobre a procedência ou improcedência da denúncia.
§ 3º Publicado e distribuído esse parecer na forma do § 1º do art. 20, será o mesmo, incluído na ordem do dia da sessão imediata para ser submetido a duas discussões, com o interregno de 48 horas entre uma e outra.
§ 4º Nas discussões do parecer sôbre a procedência ou improcedência da denúncia, cada representante de partido poderá falar uma só vez e durante uma hora, ficando as questões de ordem subordinadas ao disposto no § 2º do art. 20.
Art. 23. Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido a votação nominal, não sendo permitidas, então, questões de ordem, nem encaminhamento de votação.
§ 1º Se da aprovação do parecer resultar a procedência da denúncia, considerar-se-á decretada a acusação pela Câmara dos Deputados.
§ 2º Decretada a acusação, será o denunciado intimado imediatamente pela Mesa da Câmara dos Deputados, por intermédio do 1º Secretário.
§ 3º Se o denunciado estiver ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pela Mesa da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que êle se encontrar.
§ 4º A Câmara dos Deputados elegerá uma comissão de três membros para acompanhar o julgamento do acusado.
§ 5º São efeitos imediatos ao decreto da acusação do Presidente da República, ou de Ministro de Estado, a suspensão do exercício das funções do acusado e da metade do subsídio ou do vencimento, até sentença final.
§ 6º Conforme se trate da acusação de crime comum ou de responsabilidade, o processo será enviado ao Supremo Tribunal Federal ou ao Senado Federal."

A respeito da aplicabilidade desses dispositivos. A Súmula Vinculante nº 46 é peremptória:

> "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União."

É verdade que nem na Constituição nem nos dispositivos específicos da Lei nº 1.079/1950, acima transcritos, está previsto o referido recurso, nem sequer determinado a que órgão cabe receber ou arquivar a denúncia originariamente. Entretanto, o art. 38 dessa Lei especial estabelece:

> "Art. 38. No processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros de Estado, serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, assim os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal..."

Em consonância com essa disposição legal, os §§ 2º e 3º do art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê o órgão de competência originária para recepção da denúncia e o órgão recursal, nos seguintes termos:

> § 2º Recebida a denúncia pelo Presidente, verificada a existência dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada à Comissão Especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os Partidos.

> § 3º Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da denúncia, caberá recurso ao Plenário.

Embora esses dispositivos não definam qual o quórum necessário (número de presentes à sessão) e a maioria exigida para a deliberação sobre o referido recurso, parece-me que, *por falta de norma específica*, deve-se entender que, para os fins de mero recebimento da denúncia, a maioria simples, presente a maioria absoluta dos deputados, é suficiente para rever a decisão de arquivamento da denúncia pelo Presidente da Câmara. A esse respeito, o art. 47 da Constituição Federal é claro:

> "Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros."

Isso não deve ser entendido como admissão da acusação pela Câmara dos Deputados, que evidentemente demanda a já referida maioria qualificada de dois terços dos membros da Casa. Com a recebimento da denúncia, seja pelo Presidente da Câmara dos Deputados, seja pelo seu Plenário, apenas se inicia, nos termos do art. 19 da Lei nº 1.079/1950, o procedimento preliminar para que se delibere sobre a admissão da acusação, exigindo-se várias etapas até que a denúncia possa ser decretada nos termos do art. 23 dessa Lei especial.

Apesar desse entendimento, o Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas da Ministra Rosa Weber e do Ministro Teory Zavascki[10], determinaram a suspensão de qualquer ação orientada à recepção da denúncia, por vislumbrarem indícios de abuso procedimental por parte do Presidente da Câmara. Nos termos da decisão da Ministra Rosa Weber, a cautela levou à seguinte determinação:

> "concedo a medida acauteladora para, nos moldes pretendidos, suspender os efeitos da decisão proferida pelo Presidente da Câmara dos Deputados em resposta à Questão de Ordem nº 105/2015, bem como os atos que lhe são decorrentes, até o julgamento final da reclamação, e para determinar à autoridade reclamada que se abstenha de receber, analisar ou decidir qualquer denúncia ou recurso contra decisão de indeferimento de denúncia de crime de responsabilidade contra Presidente da República com base naquilo em que inovado na resposta à Questão de Ordem 105/2015."[11]

Essa decisão aponta para a necessidade de se terem todos os cuidados jurídicos, a fim de que o procedimento de *impeachment* não se converta em um simples

---

[10] RCL 22124 MC / DF, rel. Min. Rosa Weber, julg. 13/10/2015; MS 33838 MC / DF, rel. Min. Rosa Weber, julg. 13/10/2015; MS 33837 MC / DF, rel. Teori Zavascki, julg. 12/10/2015.
[11] RCL 22124 MC / DF, p. 6.

instrumento mediante o qual uma maioria eventual destitua a Presidente da República, atropelando o rito constitucional e legal, assim como as garantias do devido processo legal e o princípio do Estado de direito.

No entanto, entendo que, excluídas as falhas procedimentais, o Plenário da Câmara pode acolher, por maioria simples, presente a maioria absoluta dos deputados, recurso contra o arquivamento pelo Presidente da Câmara da denúncia contra a Presidente da República por crime de responsabilidade, mas tal acolhimento apenas inicia a discussão sobre a acusação, estando muito distante da admissão da acusação, que supõe um rito complexo nos termos dos artigos 19 a 23 da Lei nº 1.079/1950.

b) Do caráter doloso ou culposo e comissivo ou omissivo do crime de responsabilidade

Quanto à questão de se o crime de responsabilidade admite apenas a forma dolosa ou também a modalidade culposa, incide a norma geral contida no parágrafo único do art. 18 do Código Penal, incluído pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984:

> "Parágrafo único - Salvo *os casos expressos em lei*, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente" (grifei).

Com base nesse dispositivo determinante da excepcionalidade do crime culposo, Juarez Tavares esclarece que "não se pode admitir a criação de um delito culposo mediante uma interpretação teleológica ou sistemática de alguns tipos de delito previstos na parte especial do código"[12].

Aplicabilidade dessa norma geral de direito penal à Lei especial reguladora dos crimes de responsabilidade também encontra respaldo no art. 12 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 7.209/1984:

> "Art. 12. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso."

Levando em conta esses dispositivos e o fato de que não há nenhum caso expresso de crime culposo na Lei nº 1.079/1950, não há como se vislumbrar crime de responsabilidade culposo da Presidente da República no ordenamento jurídico em vigor. Exige-se que o crime tenha sido praticado dolosamente, o que ocorre "quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo", conforme definição do art. 18, inciso I, do Código Penal, incluído pela Lei nº 7.209/1984.

---

[12] Tavares, Juarez. *Teoria do Crime Culposo*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 479.

No que diz respeito à indagação de se o crime de responsabilidade pode ser não apenas comissivo, mas também omissivo, parece-me que a resposta deve ser diferente. Considerando as omissões relevantes nos termos do § 2º do art. 13 do Código Penal[13], é claro que, havendo *omissão dolosa* e sendo possível o seu enquadramento nos tipos previstos na Lei nº 1.079/1950, não há como se excluir essa possibilidade. Essa Lei prevê, até mesmo, crimes na modalidade tipicamente omissiva em sua definição, como os seguintes: "não empregar contra o inimigo os meios de defesa de que poderia dispor (art. 5º ["crimes de responsabilidade contra a existência política da União"], item 9); "não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes" e "deixar de tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal e necessário a sua execução e cumprimento" (art. 8º, ["crimes contra a segurança interna do país"], itens 5 e 8); "não prestar ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior" e "não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição" (art. 9º ["crimes de responsabilidade contra a probidade na administração"], itens 2 e 3); "não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa", "deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal", "deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei" e "deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro (art. 10 ["crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária"], itens 1, 5, 7 e 8); "negligenciar a arrecadação das rendas impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional" (art. 11 ["crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos"], item 5).

---

[13] "§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem: a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado."

Entretanto, em nenhuma dessas hipóteses, trata-se de omissão culposa, pois não há nenhum texto expresso, na Lei especial ou em outra Lei, que caracterize tais crimes como culposos. Mesmo quando se usa o verbo "negligenciar" (art. 11, 5), não se deve entender como uma referência a crime culposo por negligência, senão o sentido vernacular do verbo, ou seja, "deixar de cuidar", "desatender".

c) Escândalos de corrupção e responsabilização da Presidente da República

Indaga-se se há elementos na denúncia que justifiquem a acusação da Presidente da República por Crime de Responsabilidade relacionado à sua suposta vinculação aos escândalos de "corrupção" ocorridos no Brasil nos últimos anos.

Considerando os recentes escândalos de corrupção, que atingiram tanto o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e da Presidente Dilma Rousseff, os denunciantes imputam a esta Chefe de Estado o crime de "responsabilidade contra a probidade na administração" por "não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição" (art. 9º, item 3, da Lei nº 1.079/1950), relacionando essa situação também ao crime "proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo" (item 7 do mesmo artigo)[14].

Nesse particular, os denunciantes utilizam uma retórica juridicamente inconsistente. Em uma passagem, alegam que "Edinho Silva, tesoureiro da campanha da Presidente, apontado como receptor de quatorze milhões de reais, é mantido no Governo, no importante cargo de Ministro da Comunicação Social"[15]. A tal alegação falta qualquer fundamento jurídico para fins de enquadramento da Presidente no crime de reponsabilidade previsto no art. 9º, item 3, da Lei nº 1.079/1950. O Supremo Tribunal Federal apenas determinou a abertura de inquérito, a pedido do Ministério Público Federal, para investigar o Edinho Silva, Ministro-Chefe da SECOM, por infração eleitoral, não tendo sequer havido denúncia do MPF, muito menos condenação ou aceitação de denúncia pelo STF. Se a mera abertura de um inquérito contra um Ministro implicasse o dever funcional de exoneração cujo descumprimento pudesse, por si só, justificar denúncia por crime de *impeachment*, a Presidente da República ficaria refém de um modelo de presunção de culpa em relação a todo e qualquer dos seus auxiliares investigados por infrações à Constituição e à lei. Da

---

[14] Bicudo, Hélio Pereira; Reale Júnior, Miguel; Paschoal, Janaína Conceição. Denúncia (DCR 1/2015), p. 11.
[15] *Ibidem*, p. 8.

mesma maneira, ela teria de exonerar o seu Ministro da Educação, assim como o ilustre Senador Aloysio Nunes Ferreira não poderia assumir nenhum cargo no Governo de São Paulo ou, em uma eventual vitória da oposição à presidência da República, um cargo no Governo Federal, enquanto durasse o respectivo inquérito, pois isso já seria motivo para *impeachment* do Presidente. Só a parcialidade político-ideológica, a emoção das facções, pode justificar tal alegação dos denunciantes.

Em outra passagem, em forma desrespeitosa contra a eminente Chefa de Estado, os denunciantes alegam: "Os contornos de crime de responsabilidade ficam mais salientes, quando se verifica que Lula é muito mais do que um ex-presidente, mas alguém que, segundo a própria denunciada, lhe é indissociável e nunca saiu do poder."[16] Eles indagam em seguida: "Independentemente de qualquer antecipação de juízo sobre culpa, estando o Presidente da Odebrecht preso, sendo fato notório (*sic*) que o Presidente Lula lhe prestava assessoria nos contratos firmados e mantidos com o Poder Público, não seria caso, no mínimo, de a Presidente Dilma Rousseff afastar-se, ao menos institucionalmente, de seu antecessor?"[17] Exigir, em um tom de arrogância hipócrita, que a Presidente seja obrigada a afastar-se de seus correligionários para evitar um *impeachment*, apenas em virtude de um suposto "fato notório" de base puramente midiática, é admitir praticamente que todos os Presidentes anteriores estariam envolvidos em crimes de responsabilidade. Imagine se Fernando Henrique Cardoso, Geraldo Alckmin e o PSDB afastaram-se de Eduardo Jorge Caldas Pereira, André Lara Rezende e tantos outros envolvidos em "fatos notórios". Trata-se, portanto de mera retórica irresponsável dos denunciantes.

Além do mais, cabe observar que a Presidente e o seu atual Ministro da Justiça têm tomado medidas para apuração de todos os crimes de corrupção recentes, dando todo apoio à Polícia Federal para que proceda às investigações e ao Ministério Público para que proceda à persecução devida. A própria família e mesmo a pessoa do ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva têm sido objeto de investigação pela Polícia Federal (subordinada hierarquicamente à Presidente e ao Ministro da Justiça), assim como de persecução pelo MPF. A Polícia Federal está plenamente livre para investigar e o Procurador-Geral da República para desenvolver a sua atividade persecutória (é altamente discutível que essa postura tenha ocorrido no Governo de Fernando Henrique Cardoso, do qual um dos denunciantes participou, corroborando

---

[16] *Ibidem*, p. 6.
[17] *Ibidem*, p. 7.

com as práticas da época de arquivamento sistemático das denúncias contra membros e correligionários do Governo pelo Procurador-Geral da República e pelo controle político da Polícia Federal). Interessantemente, a Polícia Federal, que hoje é parâmetro e fonte de muitas informações dos denunciantes sobre a criminalidade predadora do Estado, era criticada no passado, quando isso implicava atuação contra notáveis sonegadores da elite paulistana, como na indagação "Qual a razão de tantos policiais cercando a Daslu?" e na afirmação da existência de um "Estado policial".

Enfim, ao contrário das ilações dos denunciantes, que pretendem imputar à Presidente da República crime de omissão por corrupção estrutural que tem chocado a esfera pública, especialmente no âmbito da Petrobrás[18], há elementos claros de que a Presidente tem apoiado todo o trabalho da Polícia Federal e do MPF na investigação e persecução dos responsáveis, assim como qualquer apuração necessária para o esclarecimento dos casos. Ademais, certas atividades legislativas da Presidente foram diretamente no sentido de tornar mais eficiente a atuação do Judiciário, do MPF e da PF no combate à corrupção. Nesse particular, destaca-se a sanção, sem veto, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (de inciativa, em 2006, da então Senadora Serys Slhessarenko), que "define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal", estabelecendo meios mais eficientes de investigação e obtenção de provas (art. 3º), inclusive a "colaboração premiada" (art. 3º, inciso I, e art. 4º), popularmente conhecida por "delação premiada" . A esse respeito, um dos denunciantes, que se baseia em muitas colaborações premiadas para imputar crimes de omissão à Presidente da República, manifestou-se, em tempo recente, com fortes restrições às "delações premiadas" na apuração dos crimes referentes à chamada "Operação Lava Jato", por considerá-las não voluntárias,[19] como se o termo "voluntário", no dispositivo legal, fosse algo "absoluto", que não considerasse a necessidade de constrangimentos a qualquer um envolvido na criminalidade organizada. Em passado mais distante, na época do suposto "Estado policial", vinha do meio dos denunciantes algo mais radical contra a ora mais bem avaliada "delação premiada", a saber, o dito de que "ao premiar a delação, o Estado eleva ao grau de virtude a traição".

Em suma, admitidos casos de omissão dolosa para crimes de responsabilidade, observa-se que, em relação ao combate à corrupção estrutural, o qual resultou nos

---

[18] *Ibidem*, pp. 47 ss.

[19] Reale Júnior, Miguel. "A prisão como pressão". *In*: *Folha de São Paulo*, 08/12/2014.

escândalos recentes, a atuação da Presidente Dilma Rousseff tem sido antes de apoiá-lo, mesmo quando contraria os interesses dos seus correligionários e também do maior líder do seu Partido, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Como insistir em omissão dolosa?

III
Das respostas à matéria constitucional-eleitoral (Quesitos da Seção I.2)

1. Cassação de mandato por força de decisão do TSE em ação de impugnação de mandato eleitoral e *impeachment*

A primeira questão sobre a matéria constitucional-eleitoral diz respeito à possibilidade de o Presidente e o Vice-Presidente da República terem os seus mandatos cassados por decisão do Tribunal Superior Eleitoral em ação de impugnação de mandato eletivo, "ao arrepio dos artigos 85 e seguintes da Constituição".

Essa questão exige um esclarecimento: há dois institutos constitucionais que não se contradizem: o *impeachment* de Presidente da República em virtude da perpetração de crime de responsabilidade, conforme estabelecido nos artigos 85 e 86 da Constituição Federal; a impugnação do mandato eletivo, nos termos do art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal, que estabelecem:

> "§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. § 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé."

A ação de impugnação de mandato eletivo não se refere a atos da Presidente da República no exercício do seu mandato, mas sim a eventual abuso do poder econômico, corrupção ou fraude que tenham deformado a vontade eleitoral democrática no respectivo pleito. Para isso, é necessário que esteja instruída com provas irrefutáveis. Os membros da chapa não fazem jus ao mandato por força de terem sido beneficiário de deturpação do procedimento eleitoral.

A sanção decorrente de uma decisão publicada do Tribunal Superior Eleitoral dando provimento a uma ação de impugnação de mandato eleitoral é a cassação do mandato eletivo em virtude da declaração de nulidade do diploma, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 64/1990, na redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010 (tal como determina o art. 270 da Resolução 23.372/2011-TSE). Resultado dessa sanção é, em princípio, a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da

República e, por conseguinte, a convocação de nova eleição, nos termos dos artigos 80 e 81 da Constituição.

> "Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.
> Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
> § 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.
> § 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores."

Mas há controvérsia, suscitada pelo Tribunal Superior Eleitoral, sobre a aplicabilidade desse dispositivo na vacância por causa eleitoral, considerando-se que a exceção constitucional à eleição direta do Presidente da República e seu Vice deve ser interpretada de forma restritiva[20]. Para a vacância por causas eleitorais, seria aplicado, agora, os §§ 3º e 4º do art. 224 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), incluídos pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, *in verbis*:

> "§ 3º A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário acarreta, após o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados.
> § 4º A eleição a que se refere o § 3º correrá a expensas da Justiça Eleitoral e será:
> I - indireta, se a vacância do cargo ocorrer a menos de seis meses do final do mandato;
> II - direta, nos demais casos."

Mesmo admitida a inconstitucionalidade desse dispositivo em face do art. 81 da Constituição Federal, parece-me que essa orientação não teria muita relevância no presente caso, considerando o que dispõe o art. 97-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1977, incluído pela Lei nº 12.034, de 29 de setembro 2009:

> "Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral."

A expectativa de que o TSE decida em prazo razoável a ação de impugnação de mandato eletivo que importa a esse parecer torna essa controvérsia irrelevante. O que

[20] TSE, MS 3.649/GO, rel. Min. Antonio Cezar Peluso, julg. 18/12/2007, DJ 10/03/2008.

interessa é que a perda do mandato com base no art. 14, §§ 10 e 11, é independente da perda de mandato com base nos artigos 85 e 86 da Constituição Federal.

2. Cassação do mandato por força de decisão do TSE em ação de investigação judicial eleitoral e *impeachment*

A segunda questão sobre a matéria constitucional-eleitoral refere-se à possibilidade de o Presidente e o Vice-Presidente da República terem o seu mandato cassado por decisão do Tribunal Superior Eleitoral por força de ação de investigação judicial eleitoral estabelecida no art. 22 de Lei Complementar nº 64/1990 ou representação prevista no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997.

Essa questão também exige um esclarecimento similar à anterior: há dois institutos constitucionais que não se contradizem: o *impeachment* do Presidente da República em virtude da perpetração de crime de responsabilidade, de acordo com o estabelecido nos artigos 85 e 86 da Constituição Federal; a perda de mandato por força de ação de investigação judicial eleitoral, apoiada no art. 10, § 9º, da Constituição Federal:

> "§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."

Assim com em relação à primeira questão, a ação de investigação judicial eleitoral não se refere a atos da Presidente da República no exercício do seu mandato, mas sim à deformação da vontade democrática, nos termos previstos no *caput* art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990:

> "Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar *uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político* [...]" (grifei).

Devendo ser proposta até a data da diplomação[21], essa ação poderá levar à cassação do diploma, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº

[21] TSE, Representação n.º 628, de 17.12.2002, rel. Min. Sálvio de Figueiredo.

64/1990, e, portanto, à perda do mandato. Para isso, é necessário que esteja instruída com provas irrefutáveis. Então, os membros da chapa não fazem jus ao mandato por força de terem sido beneficiários de deturpação do procedimento eleitoral. Mas cabe observar que a AIJE não deve ser abusada. Contra essa hipótese, o art. 25 da LC nº 64/1990 tipifica o seguinte crime:

> "Art. 25. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé:
> Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinqüenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua."

Julgada procedente pelo TSE e, portanto, levando à cassação do diploma e à perda do mandato do Presidente e Vice-Presidente da República, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral acarretará os mesmos problemas decorrentes da vacância de cargo e convocação de nova eleição em virtude da cassação do mandato em Ação de Impugnação de Mandato Eleitoral, acima considerados (item 1 desta seção). E também essa situação, apoiada no art. 10, § 9º, da Constituição Federal, é independente da perda mandato por força de impeachment, nos temos dos artigos 85 e 86 do diploma constitucional, não havendo incompatibilidade entre elas.

Entretanto, parece-me esdrúxulo, no regime constitucional em vigor a representação prevista no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997(na redação dada ao *caput* pela Lei nº 12.034/2009 e com os §§ 1º e 2º incluídos pela Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, e o § 3º acrescentado pela Lei nº 12.034/2009), que também importa a abertura de uma investigação judicial eleitoral, nos seguintes termos:

> "Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.
> § 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que couber.
> *§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.*
> § 3º O prazo de recurso contra decisões proferidas em representações propostas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial" (grifei).

Como se trata de um dispositivo que regula a negação ou cassação de diploma, ele exigiria, ao menos para fins do seu § 2º, lei complementar. Isso porque este implica também um caso de inelegibilidade na respectiva eleição, mesmo quando em caráter retroativo, o que envolve a matéria regulada pela LC 64/1990, fundada no art. 14, § 9º, da Constituição Federal. Além do mais, a hipótese de que trata o art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 pode ser perfeitamente incluída no âmbito de incidência do art. 22 da LC 64/1990, que se refere ao "uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico".

Em suma, embora me pareça que a ação de investigação judicial eleitoral prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, quando julgada procedente pelo Tribunal Superior Eleitoral, possa levar à cassação do mandato e à perda do cargo do Presidente e Vice-Presidente da República, independentemente do processo de *impeachment*, parece-me que a representação para a abertura de investigação judicial eleitoral prevista no art. 30-A da Lei (ordinária) nº 9.504/1997 não pode ter o mesmo efeito, especialmente se proposta após a diplomação, pois a matéria exige Lei complementar fundada no art. 14, § 9º, da Constituição Federal.

3. Dos fundamentos e da viabilidade da AIME e das AIJEs propostas para a cassação do diploma da atual Presidente da República e do seu vice

A terceira questão concernente à matéria constitucional eleitoral diz respeito aos fundamentos e à viabilidade jurídico-constitucional da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) nº 7-61.2015.6.00.0000/DF, da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 154781.2014.600.0000 e da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 194358.2014.600.0000/DF.

Inicialmente, cumpre considerar a AIME nº 7-61.2015.6.00.000, proposta pelo PSDB e a Coligação Muda Brasil, em 2 de janeiro de 2015 (e, portanto, tempestivamente, dentro do prazo constitucional decadencial de 15 dias, a contar de diplomação, ocorrida em 19 de dezembro de 2014), sendo requeridos Dilma Rousseff, Michel Temer, a Coligação Com a Força do Povo, o Partidos dos Trabalhadores (PT), e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Essa Ação é de uma enorme fragilidade, baseando-se em ilações vagas e afirmações subjetivas, sem indicações de provas que possam justificar a cassação dos diplomas e dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente da República eleitos democraticamente pelo povo brasileiro.

A esse respeito, a decisão monocrática da Excelentíssima Ministra Maria Tereza de Assis Souza, em 4 de fevereiro de 2015, negando preliminarmente o seguimento da

AIME, e seu voto julgamento do AgR-AIME nº 7-61.2015.6.00.0000/DF, em 6 de outubro de 2015, confirmando os termos de sua decisão, são esclarecedores.

Considerando os três fundamentos apresentados pelos autores da AIME, a saber, abuso de poder político, abuso de poder econômico e fraude na última eleição presidencial, a Ministra, em primeiro lugar, descartou, peremptoriamente, a possibilidade do mero abuso de poder político servir de fundamento à AIME, tendo em vista que o art. 14, § 10, da Constituição estabelece apenas as hipóteses de "abuso do poder econômico, corrupção ou fraude". Nesse particular, ela cita vários precedentes do próprio TSE sustentando claramente não caber ação de impugnação de mandato eletivo apenas com fundamento em abuso do poder político (pp. 7-8 da Decisão). Nesse particular, qualquer tentativa de inverter a jurisprudência implicará oportunismo incompatível com o Estado constitucional. Constituirá uma patente quebra da integridade ou consistência da ordem jurídica.

No que se refere ao abuso do poder econômico e à fraude, a Ministra aponta para a fragilidade e vagueza das alegações, não instruídas com provas objetivas nos termos do art. 14, § 10, da Constituição, mas meramente em ilações subjetivas. A esse respeito, ela destaca certos trechos da petição inicial (p. 10 da Decisão):

> "ação coordenada visando garantir o êxito do projeto reeleitoral dos requeridos (fl 03)";
> "peça de uma engenhosa engrenagem construída para assegurar a reeleição dos primeiros investigados" (fl. 10);
> "finalidade de convencer o eleitor de que a economia estava sendo bem gerida, tudo a permitir que se vislumbrasse um quadro otimista (fls. 16)";
> "sofisticado esquema de arrecadação ilegal de dinheiro público (...), cujos recursos permitiram a captação de votos em favor dos candidatos (fl. 34)";
> "certamente por se sentirem ameaçados em seu projeto de eternização no poder (fl. 48)";
> "manifesta intenção de obter sucesso eleitoral à custa de acusações falsas, de imputações calcadas sem premissas mendazes, que conspurcam a legitimidade da manifestação democrática (fl. 52)".

A Ministra, em argumentação segura e precisa, continua:

> "Destes excertos extraio elementos que demonstram, de forma evidente, o elevado grau de subjetivismo na apresentação, pelos autores, de hipóteses em forma de prolepse, a demonstrar a enorme distância existente entre os fatos de que dispõem e a descrição de deles fazem, na tentativa de justificar serem suficientes para atender os requisitos exigidos pelo § 10 do art. 14 CF para a propositura da AIME.

> Todavia, e em análise criteriosa do cabimento da presente ação, como justificado no início desta decisão, entendo que a inicial apresenta uma série de ilações sobre diversos fatos pinçados de campanha eleitoral realizada num país de dimensões continentais sobre os quais não é possível vislumbrar a objetividade necessária a atender o referido dispositivo constitucional" (*ibidem*).

Ela aponta, então, diversos precedentes do Tribunal Superior Eleitoral em que se firmou que alegações genéricas e meras especulações não se prestam a justificar a propositura de AIME (pp. 10-13 da Decisão). Também aponta para a manobra de transferir para o TSE como corte especializada a investigação de material probatório do processo criminal referente à "Operação Lava Jato", citando (p. 12) precedente do próprio TSE em que se entendeu que a "impugnação a mandato eletivo deve fazer-se acompanhada de indício de prova, não servindo, a tanto, denúncias que passaram anteriormente pelo crivo do Judiciário"[22].

Apesar de confirmar e fortificar os seus argumentos cristalinos no julgamento do AgR-AIME nº 7-61.2015.600.0000/DF, o seu voto foi vencido, prevalecendo voto-vista do Ministro Gilmar Mendes para que se conheça a AIME e, portanto, julgue-se o seu mérito. Dada a fragilidade dos fundamentos da ação, não instruída com provas objetivas nos termos do art. 14, § 10, da Constituição Federal, a decisão da maioria serve apenas para um protelamento do problema e para a promoção do movimento político de desestabilização do governo da Presidente Dilma Rousseff. Uma eventual decisão que julgue procedente a AIME nº 7-61.2015.6.00.0000/DF constituirá uma gritante ruptura com os precedentes jurisprudenciais do TSE, sem nenhum fundamento jurídico, e significará uma escandalosa situação política de parcialidade do Poder Judiciário, com crivos político-partidários e político-ideológicos patentemente injustificáveis em um Estado democrático de direito, também no que concerne ao princípio da igualdade.

As alegações constantes AIJE nº 154781.2014.600.0000 e da AIJE nº 194358.2014.600.0000/DF, propostas pela Coligação Muda Brasil e pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 2 de outubro e 18 de dezembro de 2014, respectivamente (e, portanto, tempestivamente, antes da diplomação, em 18 de dezembro de 2014, da Presidente e do Vice-Presidente eleitos), sendo representados Dilma Rousseff e Michel Temer, caracterizam-se pelas mesmas alegações gerais e meras especulações ou presunções, não encontrando respaldo no art. 22 de Lei

[22] ArG-AI 11931, rel. Min. Marco Aurélio Mello, julg. 23/02/1995, DJ 28/1995, p. 11219.

Complementar nº 64/1990, que exige o relato de fatos e indicação de provas, nem nos precedentes do TSE, para que possa prosperar.

A alegação de fatos vagos para fins de justificar a AIME chega ao extremo de indicação de um trecho de discurso da Presidente Dilma Rousseff, em 3 de março de 2014, em que ela afirmava que "... nós podemos fazer o diabo quando é a hora da eleição ..." (p. 2 da petição inicial da AIME). O trecho é descontextualizado. A Presidenta criticava os seus adversários e, portanto, alertava o público do perigo de se confiar na promessa e do risco de ações manipuladoras da eleição. Esse tipo de alegação deformadora das palavras não é digna de prosperar para fins de uma cassação de diploma obtido com base em eleições democráticas.

Em síntese, se forem acatadas pelo Tribunal Superior Eleitoral as alegações vagas contidas na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) nº 7-61.2015.6.00.0000/DF, na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 154781.2014.600.0000 e na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 194358.2014.600.0000/DF, para fins de cassação dos diplomas eleitorais da Presidente e do Vice-Presidente da República, o resultado será não apenas uma ruptura injustificável com os precedentes do TSE, mas também uma total insegurança em futuros pleitos, nos quais os candidatos derrotados sentir-se-ão livres para impugnar as respectivas eleições de forma "temerária" e com "manifesta má-fé", ao arrepio do § 11 do art. 14 da Constituição Federal e do art. 25 da LC nº 64/1990, acima citados.

IV
Das respostas à matéria constitucional e tributário-financeira (Quesitos da Seção I.3)

1. As comumente denominadas "pedaladas fiscais" pela mídia e a rejeição de contas pelo Tribunal de Contas da União

As chamadas "pedaladas fiscais" dizem respeito a certas desconformidades das práticas do Poder Executivo com a Lei orçamentária e a Lei de responsabilidade fiscal. Os tipos de desconformidades apontadas, historicamente, inclusive após a entrada em vigor da Constituição de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) nunca ensejaram parecer prévio favorável à reprovação das contas do Poder Executivo, mas, simplesmente, parecer pela aprovação das contas com ressalvas e recomendações saneadoras ao Poder Executivo. Embora caiba lembrar que um importante ex-ministro da Fazenda do período ditatorial, o Dr. Delfin Neto,

reconheceu que tais pedaladas sempre existiram[23], só me interessa aqui os exercícios posteriores à vigência da Constituição democrática de 1998.

A esse respeito, cabe observar que desvios que o Parecer prévio do TCU imputa ao Poder Executivo no Relatório e Parecer Prévio referente ao exercício de 2014, a saber, desinformações contábeis e fiscais ("pedaladas fiscais"), decretos contrários à lei orçamentária, ou seja, a autorização de despesas sem aprovação do Congresso Nacional, quando esta seria exigida, e a não computação de passivos da União, podem ser encontrados claramente em relatórios e pareceres prévios do TCU no passado, como, por exemplo, no Relatório e Parecer Prévio referente ao exercício de 2002, quando se encontrava ocupando e exercendo o cargo de presidente da república o Dr. Fernando Henrique Cardoso[24]. Naquela oportunidade, o TCU enfatizava:

> "Há que se destacar, no que se refere ao Poder Executivo, a inviabilidade de se fazer uma análise mais efetiva no que tange à eficácia de todas as ações relacionadas, devido à verificação de inúmeras inconsistências, como por exemplo, informações errôneas ou incompletas sobre metas previstas e realizadas."[25]

A esse respeito, apontava-se para problemas persistentes de gastos sem autorização pela Lei Orçamentária:

> "Sobre a realização de despesas acima do valor autorizado pela Lei Orçamentária, cabe observar que, de acordo com a Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas das unidades gestoras serão julgadas irregulares quando demonstrarem '*prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial*'. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por sua vez, informou que '*alertou tempestivamente a direção das empresas e os respectivos ministérios supervisores da necessidade de observância estrita do teto orçamentário aprovado em nível de subtítulo*'. Não obstante as recomendações daquele Ministério, as empresas Petróleo Brasileiro S.A., Braspetro Oil Service Company, Petrobrás Distribuidora S.A., Petrobrás Transporte S.A., Refinaria Alberto Pasqualini – RFAP S.A., Braspetro Oil Company, Hospital Fêmina S.A. extrapolaram os limites fixados na LOA."[26]

---

[23] "As pedaladas ocorrem. Mas elas sempre ocorreram, mesmo antes de FHC. Tirá-la por conta disso é golpe" (Delfin Neto. Entrevista ao jornalista João Villaverde: "A Dilma tem de enfrentar o panelaço que lhe cabe". in: *Estadão*, 1 de agosto de 2015 (http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,a-dilma-tem-de-enfrentar-o-panelaco-que-lhe-cabe,1736464).

[24] Tribunal de Consta União. "Relatório e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governo da República – Exercício de 2002". *Diário do Senado Federal*, ano LVIII, Suplemento ao nº 083, 17 de junho de 2013, Brasília – DF.

[25] *Ibidem*, p. 501.

[26] *Ibidem*, p. 497.

Quanto à falta de transparência nas Contas do executivo referentes ao exercício de 2002, o Relatório do TCU era peremptório ao tratar do volume de gasto com o serviço da dívida:

> "Percebe-se do quadro exposto que a magnitude dos dispêndios no financiamento e administração desse item, que vem a ser o de maior relevância nos gastos da União, demanda a mais absoluta transparência, de modo a permitir que, não só os órgãos, entidades e agentes envolvidos, mas toda a sociedade, que finda por contribuir das mais variadas formas para o pagamento das despesas decorrentes, possam exercer o controle necessário e tão desejado por todos.
> Todavia, não se verifica para a realização de tal item de despesa da União a transparência desejada"[27].

Em geral, o Relatório advertia para a "falta de transparência na visualização da programação orçamentária" e apontava que o "momento" era de "alerta"[28].

Nas conclusões do relatório, indicava-se que "restos a pagar processados estão superavaliados em cerca de 0,53 bilhão, em decorrência de que órgãos e entidades não promoveram baixa contábil relativa ao cancelamento dos valores inscritos até o exercício de 2001, conforme Decreto nº 4.526, de 18/12/2002"[29].

Além disso, a conclusão sublinha a "alteração para mais, mediante o Decreto nº 4.120/2002, dos Programas Estratégicos definidos pela Lei Orçamentária de 2002"[30]. Essa falha é esclarecida como repetida e persistente no corpo do Relatório de 2003:

> "Cabe apontar que o aludido decreto foi sucessivamente alterado, no decorrer do exercício, por outros decretos e portarias, que incluíram e excluíram diversas ações, bem como alteraram sucessivamente os limites orçamentários e financeiros, com acréscimos e reduções nos tetos autorizados no período.
> Tal como em 2001, pode-se constatar que nem todos os programas e ações eleitos como estratégicos no Decreto 4.120/2002 e suas alterações estavam contidos na programação prevista na LDO/2002, que definiu as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício, conforme orientou a Magna Carta.
> Não há perfeita congruência entre os programas e ações estratégicos, a serem tratados com precedência na execução, e os programas e ações prioritários, a serem tratados com precedência na alocação de recursos, conforme fixou a LDO, de forma que constam programas e/ou ações na referida Lei não contemplados no Decreto e vice-versa.

---

[27] *Ibidem*, p. 506.
[28] *Ibidem*.
[29] *Ibidem*, p. 509.
[30] *Ibidem*.

> Reforçando os termos anteriores, recorde-se que a Carta Constitucional define que a LDO estabelecerá as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício financeiro subsequente. Os Decretos do Executivo, quando estabelecem precedência na execução de outros programas, elegem nova categoria de prioridade, não prevista na lei."[31]

Observa-se do exposto que, não só no exercício de 2002, mas também de 2001, Decretos do Presidente da República, além de autorizar aumento de despesas em contrariedade à lei orçamentária, estabeleceram ações e programas prioritários contrariamente às respectivas leis orçamentárias.

Apesar dessas e de outras "falhas", persistentes e abundantes, o Parecer prévio do TCU referente ao exercício de 2002, opinava nos seguintes termos:

> "Considerando que as falhas verificadas, embora não constituam motivo maior que impeça a aprovação das Contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2002, requerem a adoção das medidas recomendadas, observadas as ressalvas constantes da concussão do Relatório".[32]

Esse modelo de parecer prévio com ressalvas concernentes às falhas, reaparece, conforme os precedentes, nos pareceres prévios do TCU referentes aos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2008, 2009, 2012 e 2013, como esclarecem os juristas Jefferson Garús Guedes e Thiago Aguiar de Pádua:

> "Mas o que ora importa observar é o que se deixou fixado nos *Pareceres Prévios*: em caso de irregularidades constatadas, isto é, que todas 'as contas são aprovadas com ressalvas'."[33]

O tratamento diferente e a reprovação das contas referentes ao exercício de 2014 constitui um gritante desrespeito ao princípio da isonomia, segundo o qual casos juridicamente iguais devem ser tratados igualmente do ponto de vista jurídico. Os precedentes eram claros. Para superá-los teria que haver argumentos excepcionais para que ocorresse um *overruling*, apontando para todas as circunstâncias que poderiam justificar um novo entendimento ao discutir criticamente o anterior. Mas não houve isso. Não foram discutidos nem enfrentados os precedentes, mas apenas, arbitrariamente, desconsiderados. Nem mesmo se procedeu a uma tentativa de *distinguishing* em relação aos casos anteriores. Isso significa uma quebra com a

---

[31] *Ibidem*, pp. 60-61.
[32] *Ibidem*, p. 512.
[33] Guedes, Jefferson Garús; Pádua, Thiago Aguiar de. "Pedaladas jurisprudenciais do TCU ou prospective overruling?" In: *Consultor Jurídico*, 16 de agosto de 2015, p. 1 (http://www.conjur.com.br/2015-ago-16/pedaladas-jurisprudenciais-tcu-ou-prospective-overruling#sdendnote9sym).

exigência de consistência do sistema jurídico ou coerência do discurso jurídico, rompendo não só com o princípio da igualdade, mas com as exigências do Estado democrático de direito estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Além disso, nesse caso, mesmo que fosse admitido o *overruling*, ele precisaria ser um *prospective overruling* (uma superação dos precedentes para o futuro), como esclareceram os já mencionados juristas Jefferson Garús Guedes e Thiago Aguiar Pádua[34]. Isso porque se trata de uma exigência de segurança jurídica no Estado de direito que a Administração possa considerar o que é reprovável pelos órgãos jurídicos de controle conforme os precedentes.

Por fim, cabe observar que se, em um país complexo como o Brasil, com grande instabilidade econômica, muito dependente dos influxos da economia global, toda e qualquer falha na execução orçamentária implicasse uma reprovação das contas, muito improvavelmente uma conta do Poder Executivo seria aprovada pelo TCU em nosso país. As contas só devem ser reprovadas quando as falhas realmente forem atentatórias ao interesse público, servindo a fins comprovadamente particularistas dos "donos do poder". Evidentemente, esse não foi o caso no exercício de 2014, no qual as falhas formais relacionaram-se com a tentativa de responder ao interesse público, especialmente a programas sociais, especialmente o Bolsa-Família, reconhecido pelos organismos internacionais como um modelo exemplar de combate a pobreza.

Portanto, as falhas detectadas pelo TCU nas contas do Poder Executivo no exercício de 2014 não deveriam, do ponto de vista jurídico-constitucional, ser reprovadas pelo órgão federal de contas, mas apenas aprovadas com ressalvas acompanhadas de recomendações para o saneamento da situação, conforme os precedentes.

2. As chamadas "pedaladas fiscais" como fundamento para a denúncia por crime de responsabilidade

O consulente também indaga se as mesmas "pedaladas fiscais" podem ser utilizadas como fundamento para denúncia por crime de responsabilidade. Essa questão já está, em parte, respondida no item anterior, mas há alguns aspectos adicionais e específicos a serem considerados.

Cumpre observar que não é qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que justifica a denúncia da Presidente da República por crime de responsabilidade.

---

[34] *Ibidem*.

Imagine se fosse justificada a admissão de uma denúncia da Chefa de Estado por crime de responsabilidade toda vez que ela sancionasse uma lei inconstitucional. Mesmo que tal lei violasse "patentemente" direito ou garantia individual ou direito social assegurado na Constituição, não estaria, só por isso, configurado o crime de responsabilidade tipificado no art. 7º, item 2, da Lei nº 1.079/1950 e previsto no art. 85, inciso III, da Constituição Federal. No caso, é suficiente a declaração de inconstitucionalidade pelo Poder Judiciário, particularmente mediante julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. O crime de responsabilidade só se configuraria se a Presidenta insistisse em desrespeitar o respectivo direito ou garantia, contrariamente às determinações do controle jurisdicional.

O mesmo ocorre com a edição de decreto e atos administrativos contrários à Constituição ou ilegais. Caso a cada vez que a Presidente editasse um decreto ilegal ou inconstitucional, contrário à Lei orçamentária, à Lei de Reponsabilidade Fiscal ou qualquer outra lei, ela já merecesse ser denunciada por crime de responsabilidade, toda e qualquer Chefa de Estado estaria submetida a cada exercício ao processo de *impeachment*. Também aqui é suficiente a invalidação do ato por órgão de controle, seja jurisdicional, de contas ou administrativo. Só em sendo algo patentemente atentatório à Constituição, cabe discutir sobre a possibilidade de *impeachment*. Isso significa que os crimes previstos nos incisos do art. 85 da Constituição e tipificados na Lei nº 1.079/1950 devem ser compreendidos à luz do *caput* do art. 85 da CF, pertencendo a todas as hipóteses normativas a exigência de que "atentem contra a Constituição Federal".

No presente caso, como as chamadas "pedaladas fiscais" não são suficientes para justificar parecer favorável à reprovação das contas do Poder Executivo pelo TCU, tal como esclarecido no item anterior (IV.1), caracteriza-se ainda mais a insuficiência dessas falhas para justificar a denúncia da Presidente por crime de responsabilidade. Exige-se algo atentatório à Constituição, ao interesse público e às instituições republicanas. Se absurdamente admitíssemos isso em relação à Exma. Sra. Presidente da República em relação às chamadas pedaladas fiscais, teríamos que admitir que praticamente todos os presidentes anteriores mereceriam ser denunciados por crime de responsabilidade. No presente caso, o que cabe são medidas saneadoras por parte do Poder Executivo, de acordo com as recomendações do TCU, como sempre ocorreu anteriormente.

Acrescente-se que o próprio Presidente da Câmara dos Deputados reconheceu, no ato de recebimento da Denúncia, que os atos praticados no mandato anterior não são objeto do processo de *impeachment*, conforme a tese defendida no item II.1 deste parecer[35]. Restam os atos praticados em 2015.

A Denúncia baseia-se em Memorial do Procurador do TCU, Sr. Júlio Marcelo de Oliveira, que sustenta:

> "Além das omissões intencionais na edição de decretos de contingenciamento em desacordo com o real comportamento das receitas e despesas do país, houve ainda edição de decretos de abertura de créditos sem a prévia, adequada e necessária autorização legislativa, violando a Lei Orçamentária anual, a LRF e a Constituição da República."[36]

Por sua vez, na decisão de recebimento da denúncia pela Presidência da Câmara dos Deputados, admitiu-se como eventual justificativa do *impeachment* a edição de seis "Decretos não numerados, os quais supostamente abriram créditos suplementares em desacordo com a lei orçamentária", o que configuraria, "em abstrato, os tipos penais previstos nos itens 4 e 6 do art. 10 da Lei nº 1.079/1950"[37].

Além de ainda não haver parecer prévio do TCU sobre essa matéria, evidentemente as falhas apontadas, tal como já esclarecido acima, não podem ser justificativas suficientes para uma denúncia da Presidente por crime de responsabilidade, nem mesmo para uma reprovação das contas do Poder Executivo no exercício de 2015. Caso contrário, estaríamos com dois pesos e duas medidas, ferindo o princípio da isonomia. No relatório do TCU sobre as contas referentes ao exercício de 2002, enfatizou-se que, "*tal como em 2001" (e, portanto, com persistência), o Decreto nº 4.120/2000 "foi sucessivamente alterado, no decorrer do exercício, por outros decretos e portarias, que inclusive incluíram e excluíram diversas ações bem como alteraram sucessivamente os limites orçamentários e financeiros, com acréscimos e reduções nos tetos autorizados no período*" (ver *supra* pp. 28-29). Essas falhas, porém, só justificaram ressalvas e recomendações no Parecer prévio do TCU em 2003.

---

[35] Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, Decisão da Presidência (DCR 1/2015), p. 16 (http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1420614&filename=Tramitacao-DCR/1/2015).

[36] *Apud* Bicudo, Hélio Pereira; Reale Júnior, Miguel; Paschoal, Janaína Conceição, Denúncia (DCR 1/2015), p. 16.

[37] Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, Decisão da Presidência (DCR 1/2015), p. 17.

Nesse contexto, se falhas da mesma natureza, no passado, não justificaram sequer parecer prévio favorável à reprovação das contas do Poder Executivo, mas apenas ressalvas e recomendações na aprovação das contas, constituiria um absurdo se essas falhas pudessem ser consideradas suficientes para justificar denúncia por crime de responsabilidade da Presidente da República no presente, sem qualquer fundamentação de um *overruling* e, portanto, em detrimento da isonomia e da segurança jurídica como princípios do Estado democrático de direito. Fica evidente que é as circunstanciais dificuldades políticas do governo no contexto de uma crise econômica grave que tem levado a essa ruptura injustificada com os precedentes, tornando a atual denúncia da Presidente da República por crime de responsabilidade um ato puramente político-ideológico e político-partidário, sem qualquer embasamento jurídico.

V.
Resposta à matéria processual penal

1. Impeachment: processo jurídico ou estritamente político?

Evidentemente, o *impeachment* não é um processo estritamente político, como a simples moção de desconfiança contra o primeiro ministro e o seu gabinete no sistema parlamentar. No parlamentarismo, o parlamento pode decidir, por maioria, pela destituição do governo, bastando estar presente a insatisfação com a política governamental. Em contrapartida (ao contrário do governo de assembleia), o Executivo pode evitar ou adiar essa destituição mediante a dissolução do parlamento e a convocação de novas eleições, na tentativa de formar uma nova maioria favorável ao governo.

O *impeachment* também não se confunde com o *recall*, a saber, a revogação popular do mandato[38], um instituto da democracia semidireta que decorre de decisão do mesmo eleitorado que escolheu o ocupante do cargo eletivo, como sucede no plano local nos Estados Unidos da América e na Suíça.

Ao contrário da moção de desconfiança no parlamentarismo e do *recall* nos modelos de democracia semidireta, o *impeachment* exige a configuração e a comprovação de um crime de responsabilidade, implicando um processo de natureza

---

[38] Cf. Assis, Mariana Prandnini; Holmes, Pablo. "Impeachment não é recall! Para além da lógica 'amigo/inimigo' na história constitucional brasileira". *In*: *Crítica Constitucional*, 20 de setembro de 2015.

jurídica e mesmo penal, apesar de ter por objeto matéria política e envolver motivações políticas. Neste particular, Pontes de Miranda é lapidar:

> "O instituo da responsabilidade política é inconfundível com o *governo coincidente com a maioria*, e que se prendem os fatos políticos da *moção de confiança*, que é comunicação de vontade de eficácia declarativa do *status quo*, ou *moção de desconfiança*, comunicação de vontade, explícita ou implícita, às vezes tácitas, de eficácia constitutiva negativa *provável* (Inglaterra) ou *necessária* (parlamentarismo apriorístico).
> [...]
> Não; os atos que se encadeiam desde a denúncia ou queixa até a sentença final são atos de processo, para *aplicação* de regras jurídicas, concernentes ao investido de função pública, regras que incidiram. *A fortiori*, não se trata se trata de instituo de coincidência da vontade popular com o governo [..].
> Temos, pois, que os princípios que regem a responsabilidade do Presidente da República (e de Governadores estaduais e de Prefeitos) são princípios de direito constitucional e princípios de direito processual."[39]

Pontes de Miranda ia além ao enfatizar:

> "Não há, nos casos em que se criam exceções à Justiça uma só para todos, facilitação do processo e julgamento, e sim exatamente o contrário: *dificultação*, de que emanam, para os acusados, direitos subjetivos e pretensões às formas, principalmente às formas essenciais do processo penal."[40]

E sua conclusão não poderia ser outra:

> "Não há julgamento político, *sensu stricto*, do Presidente da República. Há julgamento jurídico."[41]

Essa característica do crime de reponsabilidade e o respectivo processo e julgamento, no direito brasileiro, impedem que a Presidente torne-se refém de maiorias eventuais e seja destituída arbitrariamente. Tal feitura marca o nosso presidencialismo desde suas origens. A esse respeito, cabe invocar um clássico do nosso constitucionalismo, João Barbalho, na vigência da Constituição de 1891:

> "Estabelecida a responsabilidade do presidente da República, Constituição passa a determinar os atos pelos quais nela incorre ele. Saindo assim do vago em que nesta matéria se expressam outras constituições, a nossa melhor garantiu o poder público e a pessoa do chefe da Nação. Aplicou ao acusado o salutar princípio que se lê em seu art. 72 § 15, e no art. 1 do Código Penal. E tirou, quer à câmara

---

[39] Miranda, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, vol. II, pp. 417-418.
[40] *Ibidem*, pp. 424-425
[41] *Ibidem*, p. 424.

> dos deputados, quer ao senado, todo o poder discricionário que nisto de outro modo lhes ficaria pertencendo. Deste feitio, ficou consagrado que o presidente denunciado deverá ser processado, absolvido ou condenado, não *absque lege* e por meras considerações de ordem política, quaisquer que sejam, mas com procedimento de caráter judiciário, mediante as investigações e provas admitidas em direito, e julgado *secundum acta e probata*.
> E de outro modo deturpar-se-ia o regime presidencial, podendo as câmaras sob qualquer pretexto demitir o presidente; dar-se-ia incontrastável predomínio delas. A posição do chefe de estado seria coisa instável e precária, sem independência, sem garantias."[42]

Barbalho também apresentava, em tradução livre, conceitos do senador e jurista norte-americano William P. Fessenden:

> "Tudo o que pode enfraquecer o direito que o presidente tem ao respeito do povo, quebrar as barreiras que o cercam, fazê-lo joguete de maiorias ocasionais, tende a destruir nosso governo e prejudicar a liberdade constitucional. A destituição do Supremo Magistrado deveria ser promovida de feição que o espírito de partido não pudesse ser acusado de tê-la ditado. Ela não deve deixar suspeitar os motivos do que aplicam a pena; deve-se apresentar ao país e ao mundo civilizado como uma medida justificada pela gravidade do crime e pela necessidade do castigo... O Senado convertido em Alta Corte de Justiça, ao pronunciar-se sobre os artigos da acusação, deve restringir-se a decidir se eles se acham provados."[43]

Nessa linha de raciocínio, à luz da Constituição de 1988, o Supremo Tribunal Federal firmou, por unanimidade, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 834/MT, "que a definição de crimes de responsabilidade, imputáveis embora a autoridades estaduais, é *matéria de Direito Penal*, da competência privativa da União."[44] Portanto, além de jurídico, trata-se de matéria jurídico-penal.

Pode-se dizer que são crimes político-jurídicos, tendo em vista que se trata de matéria de natureza política, com forte ingrediente político motivador da denúncia, e, ao mesmo tempo, exige uma forma jurídica, seja na sua previsão constitucional e tipificação em lei especial, quanto ao processo e ao julgamento. Os crimes de responsabilidade ficam em uma área de confluência entre direito político e direito penal; o respectivo processo encontra-se em uma área de intersecção entre processo parlamentar e processo penal. A definição jurídica dos crimes de responsabilidade e as

---

[42] Barbalho U. C., João, *Constituição Federal Brasileira: Comentários*. Rio de Janeiro: Typographia da Companhia Litho-Typographia, 1902, p. 216 (Edição fac-similar do Senado Federal, Brasília, 1992).
[43] *Apud* Barbalho U. C., *ibidem*, pp. 216-217.
[44] STF, ADI 834 / MT - MATO GROSSO, Tribunal Pleno, rel. Min. Sepúlveda Pertence, julg. 18/02/1999, DJ 09/04/1999.

correspondentes garantias jurídico-processuais são inarredáveis no presidencialismo brasileiro.

2. Garantias processuais constitucionais e legais de presidente denunciado por crime de reponsabilidade e as normas do CPP aplicáveis ao processo

O consulente indaga quais são as a garantias processuais constitucionais e legais de presidente denunciado por crime de responsabilidade e quais as normas do Código de Processo Penal aplicam-se ao respectivo processo. De uma forma genérica, essa questão já se encontra respondida no item anterior: o presidente goza de praticamente todas as garantias processuais de que gozam os cidadãos em geral, especialmente garantias do processo penal. Cabem, porém, alguns comentários específicos.

Aplicam-se ao processo de *impeachment* particularmente as garantias constitucionais do "devido processo legal" (CF, art. 5º, inciso LIV), do "contraditório" e da "ampla defesa" (CF, art. 5º, inciso LV), da inadmissibilidade de "provas obtidas por meios ilícitos" (CF, art. 5º, inciso LVI) e da presunção de inocência (CF., art. 5º, inciso LVII). Cabe acrescentar que a norma constitucional penal que determina não haver "crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal" (CF, art. 5º, inciso XXXIX), o chamado "princípio anterioridade penal", constitui um direito constitucional fundamental que, indiretamente, tem o significado de uma garantia processual penal, aplicando-se, evidentemente, aos crimes de reponsabilidade.

No que diz respeito às garantias processuais legais, a própria Lei nº 1.079/1950, art. 38, estabelece que o Código de Processo Penal, no processo e julgamento do Presidente da República, será subsidiário dessa lei especial, naquilo em que lhes for aplicável. São relevantes dois dispositivos do CPP para o caso de *impeachment*. Antes de tudo, cumpre citar o seu art. 1º, inciso II:

> "Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, *ressalvados*:
> I – (*omissis*)
> II – as *prerrogativas constitucionais do Presidente da República*, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade" (grifei).

Como se pode observar, a ressalva não diz respeito às garantias asseguradas no CPP aos denunciados e acusados, mas apenas às prerrogativas constitucionais das autoridades indicadas no dispositivo, particularmente o Presidente da República, em caso de crimes comuns e de responsabilidade. Portanto, as garantias processuais do

denunciado, acusado ou réu, previstas no CPC, aplicam-se, em princípio, à Presidente da República denunciada por crime de responsabilidade.

A esse respeito, cabe destacar a garantia prevista no art. 155 do Código de Processo Penal:

> "Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas".

Evidentemente, também no processo de *impeachment* exige-se a formação de convicção pela livre apreciação das provas produzidas cm contraditório, não podendo o julgamento fundamentar-se simplesmente em elementos informativos colhidos na investigação, muito menos em meras "informações" apresentadas na denúncia.

Em suma, a Presidente, denunciada por crime de responsabilidade, goza, em princípio, de todas as garantias processuais penais, sejam elas previstas na Constituição ou na legislação penal ordinária.

VI.
Uma breve observação final

No presente contexto, é apropriado advertir, quanto à dimensão política do *impeachment*, que questões políticas, em geral, e questões referentes a crimes de reponsabilidade da Presidente da República, em particular, não devem ser tratadas apenas conforme uma ética do juízo [*Gesinnungsethik*], mas também e sobretudo nos termos de uma ética da responsabilidade [*Verantwortungsethik*]. A esse respeito, indo além das concepções dos seus contemporâneos pátrios, Ruy Barbosa, tão citado seletivamente e de maneira descontextualizada pelos ora denunciantes, mas, à frente desses, com exuberância de caráter, afirmava "sem ódio e sem medo" das elites de antão:

> "Raras vezes no moderno regime constitucional, raras vezes no regime republicano, se terá de verificar a acusação do Chefe do Estado, se terá de tornar efetivo esse recurso extremo contra abusos supremos do poder; *muitas vezes, reconhecendo mesmo a existência de faltas, de erros e de violação das leis, o Congresso terá de recuar ante as consequências graves de fazer sentar o Chefe do Estado no banco dos réus.*"[45]

---

[45] Barbosa, Ruy. *Obras Completas*. Rio de Janeiro: Mistério da Educação e Saúde, vol. XXV (1898), tomo VI, 1953, p. 109 (grifei).

No presente contexto, essa questão apresenta-se de maneira mais grave, pois não há qualquer ato da Presidente da República que configure crime de responsabilidade, entendido nos exatos termos do *caput* do art. 85 da Constituição Federal, como atos que atentem contra esta. Ao contrário de governos anteriores, o governo da Presidente Dilma Rousseff tem apoiado tanto a Polícia Federal como o Ministério Público Federal na atividade de investigação e persecução penal relativa aos recentes casos escandalosos de "corrupção", mesmo contrariando os seus correligionários. Essa atitude é bem diferente do governo de que participou um dos denunciantes, a saber, em que o Ministério Público Federal e a Polícia Federal ficaram nas mãos e sob controle de pessoas ligadas politicamente e de inteira confiança do presidente, tendo sido típico os arquivamentos de inquéritos, de tal maneira que o Procurador-Geral da República passou a ser chamado popularmente de "engavetador geral da república". Em certa medida, a atual Presidente da República é uma vítima da "corrução sistêmica" que caracteriza o Estado brasileiro historicamente, não tendo havido o seu aumento, mas sim a sua redução nos últimos anos, como reconhece um reputado membro do Partido da Social Democracia Brasileira, o empresário Ricardo Semler[46]. O que se fortificou nos dois governos da Excelentíssima Presidente da República Dilma Rousseff foi o combate à corrupção.

Só o espírito de partido e de facção, aproveitando-se de dificuldades políticas circunstanciais da Presidente neste momento de crise econômica, explica que ela tenha sido denunciada por crime de responsabilidade e a denúncia tenha sido recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados. Mas tais atitudes não apenas carecem de fundamentos jurídicos e contrariam a ética da reponsabilidade, mas também afrontam qualquer ética do juízo, dos princípios ou da convicção.

VII.
Conclusões

Diante de todo o exposto, concluo nos seguintes termos:

1. Conforme o art. 86, § 4º, da Constituição Federal, à luz do qual deve ser interpretado o art. 15 de Lei nº 1.079/1950, os atos praticados pela Presidente da República no seu primeiro mandato, não podem configurar crimes de responsabilidade para fins de processo de *impeachment* na vigência do mandato atual.

---

[46] Semler, Ricardo. "Nunca se roubou tão pouco". *In*: *Folha de São Paulo*, 21 de novembro de 2014.

2. O parecer prévio do Tribunal de Contas da União, favorável à rejeição das contas prestadas pela Presidente da República em relação ao exercício de 2014, constitui uma mera opinião jurídica, dependente da aprovação do Congresso Nacional. Só por maioria de votos em ambas as Casas do Congresso Nacional, presente a maioria absoluta dos seus membros, isto é, por maioria simples (art. 47 da Constituição Federal), as contas prestadas pela Presidente da República poderão ser reprovadas. A reprovação não implica a justificativa do processo de *impeachment*, que requer a configuração do crime de responsabilidade e submete-se a um procedimento bem mais complexo, exigindo maioria qualificada de dois terços na Câmara dos Deputados para que a acusação seja admitida e de dois terços no Senado para que a Presidente seja condenada (art. 86, *caput*, da Constituição Federal).
3. Nos termos do § 3º do art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispositivo subsidiário da Lei nº 1.079/1950 por força do art. 38 dessa lei especial, poderia ter havido recurso para o Plenário contra o arquivamento da Denúncia, a ser decidido por maioria simples. Essa decisão, porém, só teria a função de receber a denúncia em lugar de ato do Presidente da Câmara dos Deputados, mas não teria, de nenhuma maneira, o condão de abrir o processo de *impeachment*, que exige a admissão da acusação por dois terços dos membros da Câmara dos Deputados.
4. Os crimes de responsabilidade praticados por Presidente da República não comportam a espécie culposa, que exige expressa previsão legal (parágrafo único do art. 18 do Código Penal), mas neles se incluem tanto crimes comissivos dolosos quanto crimes omissivos dolosos.
5. A denúncia contra a Presidente da República não apresenta nenhum indício de prova de que a Chefe do Executivo tenha praticado crime de responsabilidade por vinculação aos escandalosos crimes de "corrupção" que vêm sendo apurados no período de seus dois mandatos, levando a várias condenações de membros das elites políticas e econômicas do Brasil. A denúncia baseia-se em impressões subjetivas e declarações vagas e inconsistentes de um suposto vínculo da Presidente com a "corrupção sistêmica". Desconsidera,

estrategicamente, que a Presidente tem apoiado, mesmo quando estão envolvidos correligionários próximos, o combate à corrupção de forma veemente, sem qualquer atitude controladora da Polícia Federal ou mediante a escolha de Procurador-Geral da República leniente com os crimes de "colarinho branco". O mesmo não se poderia dizer do governo federal em que um dos denunciantes ocupou o cargo de Ministro da Justiça.

6. Devem distinguir-se o processo de *impeachment* e as ações judiciais de natureza eleitoral, orientadas para a anulação da eleição. Embora propostas tempestivamente, a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) nº 7-61.2015.6.00.0000/DF, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 154781.2014.600.0000 e a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 194358.2014.600.0000/DF não se baseiam em provas consistentes de abuso de poder econômico ou abuso de autoridade, de corrupção ou fraude eleitoral, que possam justificar a cassação dos diplomas eleitorais da Presidente e do Vice-Presidente da República, mas em alegações vagas, cujo eventual acatamento pelo Tribunal Superior Eleitoral resultará não apenas em uma ruptura injustificável com os precedentes do TSE, mas também em uma total insegurança em futuros pleitos, nos quais os candidatos derrotados sentir-se-ão livres para impugnar as respectivas eleições, de forma "temerária" e com "manifesta má-fé", ao arrepio do § 11 do art. 14 da Constituição Federal e do art. 25 da LC nº 64/1990. Além disso, cumpre observar que o art. 30-A da Lei (ordinária) nº 9.504/1997 é inconstitucional, pois institui ação que só pode ser criada por lei complementar, nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal.
7. As chamadas "pedaladas fiscais" e outras falhas praticadas pelo Governo no exercício fiscal de 2014 (e 2015) não justificam a reprovação das contas do Poder Executivo, ao contrário do que opinou o TCU no seu parecer prévio, pois, conforme os precedentes, especialmente o relatório e parecer prévio referente ao exercício de 2002, tais falhas dão ensejo apenas à aprovação das contas com ressalvas e recomendações. Não houve qualquer discussão dos precedentes no sentido de justificar a sua superação (*overruling*), de tal

maneira que a decisão em desconformidade com eles constitui uma afronta aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, fundantes do Estado democrático de direito e do nosso regime constitucional.

8. Muito menos as chamadas "pedaladas fiscais" e outras falhas financeiras praticadas no exercício de 2014 (e 2015) podem justificar denúncia da Presidente da República por crime de responsabilidade, tendo em vista que não se trata de atos atentatórios à Constituição Federal, nos termos do *caput* do art. 86 da Constituição Federal, configurando, no máximo, simples atos ilegais ou inconstitucionais saneáveis mediante controle administrativo, fiscal ou jurisdicional. O entendimento contrário levaria ao resultado de que todos os presidentes anteriores e futuros, ao praticarem atos ilegais ou inconstitucionais de qualquer espécie, mereceriam ser denunciados e julgados por crime de responsabilidade, em uma típica deturpação do instituto do *impeachment* e uma contínua desestabilização política. Os crimes de responsabilidade previstos no art. 85 da Constituição Federal e tipificados na Lei nº 1.079/1950 devem ser compreendidos à luz do *caput* do art. 85 CF, ou seja, precisam constituir atos atentatórios à Constituição.
9. Além disso, como o próprio Presidente da Câmara dos Deputados reconheceu na decisão de recebimento da denúncia, só os atos praticados no exercício de 2015 podem justificar denúncia de *impeachment*. Mas, a esse respeito, os decretos apontados na sua decisão como supostamente editados em desacordo com a lei orçamentária, comparados com os decretos e portarias editados nos exercícios de 2001 e 2002 pelo Governo de Fernando Henrique Cardoso, parecem bem menos problemáticos. Não obstante, estes não levaram sequer a parecer favorável à reprovação das contas referentes aos anos de 2001 e 2002, mas à opinião favorável à aprovação com ressalvas e recomendações. O tratamento isonômico e a segurança jurídica estão, dessa maneira, desrespeitados na decisão de recebimento da DCR 1/2015.
10. O processo e julgamento de Presidente da República por crime de reponsabilidade, apesar de ter motivações políticas e ter por objeto

matéria política, é eminentemente jurídico, ao contrário da moção de desconfiança no parlamentarismo e do *recall* (revogação de mandato) como instituto da democracia semidireta. O crime de responsabilidade fica em uma área de conjunção entre direito político e direito penal, assim como o *impeachment* encontra-se na área de intersecção entre processo parlamentar e processo penal.

11. Em princípio, além de suas prerrogativas, a Presidente da República, denunciada por crime de responsabilidade, goza de todas as garantias processuais constitucionais e legais de que dispõem, em geral, os indiciados, denunciados, acusados e réus no processo penal. As garantias previstas no Código de Processo Penal são, em princípio, aplicáveis ao processo e julgamento de Presidente da República por crime de responsabilidade.
12. A DCR 1/2015, recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, é inconsistente e frágil, baseando-se em impressões subjetivas e alegações vagas. Os denunciantes e o receptor da denúncia estão orientados não em argumentos jurídicos seguros e sustentáveis, mas sim em avaliações parciais, de caráter partidário ou espírito de facção. Aproveitam-se de circunstanciais dificuldades políticas da Presidente da República em um momento de grave crise econômica, desconhecendo, estrategicamente, o apoio que ela vem dando ao combate à "corrupção" e a sua luta diuturna para conseguir a aprovação de medidas contra a crise econômica no Congresso Nacional. Denunciantes e receptor afastam-se não apenas da ética da responsabilidade, mas também de qualquer ética do juízo, atuando por impulsos da parcialidade, do partidarismo e da ideologia, em prejuízo do povo brasileiro.

Brasília, 7 de dezembro de 2015

Marcelo da Costa Pinto Neves
Professor Titular de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília
Visiting Scholar da Faculdade de Direito da Universidade de Yale, EUA

Parecer

Pedro Serrano

PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR

EMENTA:
I. PROLEGÔMENOS E FORMULAÇÃO DO QUESITO COMPLEMENTAR. **II.** A REGULARIDADE DOS SUPOSTOS ATOS ATENTATÓRIOS À PROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO E À LEI ORÇAMENTÁRIA. **II.A.** A QUESTÃO DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES. **II.B.** A QUESTÃO DAS SUPOSTAS CONTRAPRESTAÇÕES DIFERIDAS AO BNDES, BB E CEF: O FLUXO DE CAIXA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO. **III.** OS SUPOSTOS ATOS ATENTATÓRIOS À PROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO E À LEI ORÇAMENTÁRIA À LUZ DA DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESSENCIAIS. **IV.** A NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE RESPONSABILIDADE. **IV.A.** A AUSÊNCIA DE CONDUTA PUNÍVEL. **IV.B.** A AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA GRAVE. **V.** RESPOSTA AO QUESITO COMPLEMENTAR.

CONSULENTE: **Partido dos Trabalhadores – PT**

I. PROLEGÔMENOS E FORMULAÇÃO DO QUESITO COMPLEMENTAR

Honra-nos o **Partido dos Trabalhadores – PT**, com sede à SCS, quadra 2, bloco C, n.º 256, 1º andar, Ed. Toufic, Asa Sul, Brasília-DF, com Consulta complementar no tema da cominação da infração político-administrativa de *impeachment* à Presidenta da República. Assim, nos foi formulado o seguinte quesito

complementar:

> **QUESITO COMPLEMENTAR:** NO PLANO DO DIREITO MATERIAL, ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS JURÍDICOS PARA A COMINAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE *IMPEACHMENT* À PRESIDENTA DA REPÚBLICA POR ATO PRATICADO NO MANDATO ATUAL?

Com efeito, elaboramos, recentemente, parecer no tema dos requisitos jurídicos para a cominação da infração político-administrativa de *impeachment* à Presidenta da República e, ainda, quanto ao cabimento de recurso ao Plenário da Câmara dos Deputados no caso de despacho do Presidente da Casa que não recebe a denúncia de infração político-administrativa.

Na oportunidade, concluímos que, para cominação de infração político-administrativa de *impeachment* à Presidenta da República, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: **(a)** prática de conduta típica durante o exercício do mandato atual e **(b)** culpabilidade estrita, consistente na prática de conduta dolosa grave.

Sustentamos, nesses termos, que a primeira condição disposta pela Constituição da República é que haja um ato praticado pela Presidenta da República. Portanto, uma conduta ativa ou ao menos o que se possa chamar de omissão comissiva.

Quando se fala em ato praticado pela Presidenta da República, exige-se, assim, a noção de autoria, bem como que ela tenha participado, de alguma

forma, diretamente da produção do ato ou então ter assumido conscientemente suas consequências ilícitas. Não se pode atribuir à Presidenta da República a responsabilidade por atos praticados por outros agentes da Administração Pública, para os quais a legislação determine consequências próprias, específicas.

Como a sanção é a perda do mandato, a conduta deve ocorrer neste mesmo mandato, decorrência imediata da regra da periodicidade, a qual é inerente ao caráter republicano das representações populares. Atos praticados em mandatos anteriores estariam sujeitos a outras consequências jurídicas, já bem estabelecidas em Lei. O processo de impedimento, em sua especialidade, visa ao controle do mandato outorgado e em seu exercício.

Por outro lado, a culpabilidade revela-se, no *crime* de responsabilidade, como a intencional violação de um dever. Deve-se aferir, assim, o dolo. Como se sabe, a modalidade culposa incide apenas quando houver expressa previsão normativa, o que não há na Constituição da República.

É preciso que se comprove, para fins de responsabilização, que o mandatário tenha querido o resultado ou assumido o risco de produzi-lo. Isto é, deve se demonstrar a consciência da ilicitude e o desejo dos seus resultados ilícitos. Não basta culpa, ainda que grave.

Nesse cenário, o presente parecer complementar visa abordar, no plano do Direito material, o possível preenchimento dos requisitos jurídicos para a cominação de infração político-administrativa de *impeachment* à Presidenta da República.

Para que possamos responder ao quesito adicional apresentado, sustentaremos que a aplicação do chamado *impeachment* à Presidenta da República em face da prática de conduta típica e ilícita no exercício de suas funções é um recurso excepcional e que demanda o acolhimento de uma compreensão da Constituição da República à luz dos princípios republicano e democrático, devendo-se evitar a compreensão literal e isolada dos seus artigos 85 e 86 e da Lei n.º 1.079/50.

Além disso, é preciso que os supostos atos atentatórios à probidade na administração e à lei orçamentária sejam examinados sob a ótica dos comandos constitucionais de dignidade da pessoa humana, erradicação da pobreza e a marginalização, redução das desigualdades sociais e regionais, promoção do bem de todos, prevalência dos direitos humanos e justiça social. É o que passaremos a demonstrar.

II. A REGULARIDADE DOS SUPOSTOS ATOS ATENTATÓRIOS À PROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO E À LEI ORÇAMENTÁRIA

II.A. A QUESTÃO DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A abertura de créditos suplementares, o que ocorreu por meio da edição de quatro decretos em 27.7.2015[1] e de dois decretos em 20.8.2015[2], seguiu as

[1] **Decreto de 27.7.2015:** abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Decreto de 27.7.2015:** abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de

disposições normativas de regência – especialmente o art. 4º da Lei n.º 13.115/2015 – e amparado em pareceres técnicos e jurídicos produzidos nos respectivos processos administrativos.

Os créditos suplementares, diante da insuficiência dos valores previstos, aumentam as dotações orçamentárias destinadas a determinadas despesas. Trata-se, portanto, de mecanismo ínsito à dinâmica que rege o orçamento público que se destina, precipuamente, a garantir a observância da meta de resultado primário.

Por essa razão é que o implemento da condição para a abertura de créditos suplementares só pode ocorrer ao final do exercício em curso, momento em que se poderá verificar se a meta primária foi atingida[3]. Portanto, não é juridicamente possível que, no exercício atual, se identifique que os Decretos questionados

---

diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 36.759.382.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Decreto de 27.7.2015:** abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Decreto de 27.7.2015:** abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

[3] Nesse sentido: RIBEIRO, Ricardo Lodi. *Pedaladas hermenêuticas no pedido de impeachment de Dilma Rousseff.* Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-dez-04/ricardo-lodi-pedaladas-hermeneuticas-pedido-impeachment>. Acesso em 04.12.2015.

extrapolam os limites previstos no art. 4º da Lei n.º 13.115/2015.

De todo modo, a diminuição da arrecadação tributária levou à revisão da meta de resultado primário, o que foi desencadeado pelo Projeto de Lei n.º 5/2015, convertido na Lei n.º 13.199/2015. Isso legitimou a abertura dos créditos suplementares realizados, referendando-os.

Saliente-se, ainda, que a abertura de créditos suplementares, na pendência de apreciação pelo Congresso Nacional de projeto de lei alterando a meta de resultado primário também ocorreu no exercício de 2009 e o parecer prévio elaborado pelo TCU não fez qualquer ressalva a essa questão.

Por todas essas razões, conclui-se que a abertura de créditos suplementares em referência ocorreu em estrita observância às disposições normativas de regência, não havendo violação ao inciso V do art. 167 da Constituição da República e ao art. 4º da Lei n.º 13.115/2015.

II.B. A QUESTÃO DAS SUPOSTAS CONTRAPRESTAÇÕES DIFERIDAS AO BNDES, BB E CEF: O FLUXO DE CAIXA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO

Os programas sociais viabilizados por meio do fluxo de caixa de compensação que existe entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Banco do Brasil – BB e a Caixa Econômica Federal – CEF são operacionalizados por meio da utilização de chamadas contas de suprimento de fundos.

A relação entre a União e tais entes no suporte à operacionalização de programas sociais é regida pelas regras da subvenção, conceituada como o *"o auxílio financeiro, previsto no orçamento público, para ajudar entidades públicas ou particulares a desenvolver atividades assistenciais, culturais ou empresarias"*[4].

Por essa razão é que existem procedimentos específicos a serem observados para a recomposição dos valores disponibilizados aos beneficiados.

Com efeito, os programas sociais viabilizados por meio do fluxo de caixa de compensação que existe entre a União e o BNDES, o BB e a CEF estão operacionalizados por meio da utilização de chamadas contas de suprimento de fundos.

O procedimento implica a dilação entre a disponibilização dos valores e o pagamento de subvenção da União ao ente. Em nenhuma hipótese, mesmo em face de hipotético atraso nesse pagamento após a apuração e liquidação de valores, configura-se, juridicamente, um empréstimo ou um financiamento.

Trata-se de mecanismo consentâneo com a magnitude dos valores envolvidos e da impossibilidade de previsão dos valores a serem sacados diariamente. Portanto, foi o próprio interesse público que demandou a existência do referido mecanismo.

Além do mais, o adiantamento de valores é prática vedada. Portanto,

[4] OLIVEIRA. Regis Fernandes de. *Curso de direito financeiro.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 709.

apenas depois de preenchidos determinados requisitos – como a concessão da subvenção ao beneficiário e a liquidação dos valores dispendidos em determinado período – é que, juridicamente, é possível o repasse.

Não se trata, portanto, de operação de crédito a que se refere o art. 29, inciso III, da Lei complementar n.º 101/2000, bem como a qualquer das hipóteses equiparadas, mas apenas a uma remuneração bilateral do dinheiro que se administrou por meio do fluxo de caixa.

Com efeito, a Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal – que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – conceitua as operações de crédito como *"compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros"*.

Depreende-se, portanto, que o passivo contábil de entes públicos não está inserto na noção de operação de crédito. Em outras palavras, não é operação de crédito o nascimento de obrigações decorrentes de eventual inadimplemento de obrigações contratuais, como o diferimento no repasse de recursos para o pagamento de prestações sociais pelos bancos públicos. Nesse sentido é o entendimento de Ricardo Lodi Ribeiro, para o qual:

> Não se pode confundir operação de crédito, que tem um regramento jurídico próprio, inclusive quanto à vedação contida no artigo 36 da LRF, com o nascimento de um crédito em decorrência de um inadimplemento contratual, que, obviamente, não sofre as mesmas restrições. A União,

> como qualquer outro contratante, deve responder pelo inadimplemento das obrigações por ela assumidas com as instituições financeiras que contrata, ainda que seja controladora dessas entidades.[5]

Afasta-se, portanto, a incidência do art. 36 da Lei complementar n.º 101/2000, o qual veda a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Referida restrição visa impedir práticas de alavancagem financeira, o que pode levar a situações de crescimento acelerado e artificial da dívida pública, o que não se aplica ao caso em exame, no qual não houve aumento do endividamento da União.

Além do mais, a relação entre a União e o BNDES, o BB e a CEF não é regida por um contrato bancário típico, o que existiria se houvesse a abertura de um crédito em favor da União ou o preenchimento de alguma das demais hipóteses previstas no art. 29, inciso III, da Lei complementar n.º 101/2000.

Além disso, a relação entre a União e tais entes no suporte à operacionalização de programas sociais é regida por normas e disposições contratuais próprias, existindo procedimentos específicos a serem observados para a recomposição dos valores disponibilizados aos beneficiários.

O procedimento implica a dilação entre a disponibilização dos valores e o pagamento de subvenção da União ao entes públicos. Em nenhuma hipótese,

---

[5] RIBEIRO, Ricardo Lodi. *Pedaladas hermenêuticas no pedido de impeachment de Dilma Rousseff.* Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-dez-04/ricardo-lodi-pedaladas-hermeneuticas-pedido-impeachment>. Acesso em 04.12.2015.

mesmo em face de hipotético atraso nesse pagamento após a apuração e liquidação de valores, configura-se, juridicamente, um empréstimo ou um financiamento.

Nesse contexto, é de se destacar que o adimplemento de obrigações por parte da Administração Pública a um contratante privado – isso por meio de um contrato administrativo regido, exemplificativamente, pela Lei n.º 8.666/1993 – não ocorre simultânea ou imediatamente após as medições respectivas. Entretanto, nem por isso o adimplemento diferido implica em qualquer operação de crédito, bem como de financiamento.

Especificamente com relação à sistemática prevista no contrato de prestação de serviços firmado entre a União e a CEF, ela reproduz o mecanismo previsto na Lei n.º 11.977/2009, que dispõe sobre o *Programa Minha Casa, Minha Vida.*

Referida lei prevê que, para a implementação do programa social, a União concederá subvenção econômica ao beneficiário. Ao passo que, enquanto não efetivado o aporte de recursos, a CEF terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas.

Veja-se, portanto, que a própria lei não conferiu a essa utilização temporária de recursos o caráter de operação de crédito, mas um mero fluxo de caixa para fins de compensação.

Não se trata, portanto, de um empréstimo bancário, no qual há um contrato entre o cliente e a instituição financeira.

Por fim, os contratos firmados com a CEF foram objeto de auditoria por parte da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União – TCU, não tendo havido qualquer apontamento sobre eventual irregularidade na referida sistemática.

Além disso, a sistemática de contraprestações diferidas ao BNDES, BB e CEF é utilizada em contratos da espécie há quase duas décadas, tendo sido inclusive já auditada pelo TCU, sem que houvesse qualquer objeção.

III. OS SUPOSTOS ATOS ATENTATÓRIOS À PROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO E À LEI ORÇAMENTÁRIA À LUZ DA DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESSENCIAIS

Ainda que plenamente lícitos, não se pode analisar a questão das supostas contraprestações diferidas ao BNDES, BB e CEF sem rememorar que elas ocorreram num cenário de execução de políticas públicas essenciais.

Em outras palavras, ainda que não tenha havido qualquer irregularidade nos atos que estão sendo objeto de processo administrativo tendente à responsabilização político-administrativa da Presidenta da República, aparente inobservância às normas de regência, bem como mera incongruência – o que configuraria, em tese, fato típico – não seria apta, juridicamente, para qualificar como conduta ilícita, cuja configuração exige, necessariamente, a contrariedade do ato ao

ordenamento jurídico.

Ou seja, ainda que houvesse aparente inobservância do texto normativo, a mera inadequação não seria suficiente para qualificar o ato como ilícito eis que devem ser interpretados à luz dos valores fundamentais da Constituição da República.

Com efeito, a atuação da Administração pública federal, capitaneada pela Presidenta da República, deve ser lida à luz dos preceitos constitucionais, não podendo ser limitada à imposições legais, cuja literal e assistemática interpretação tende a levar a impropriedades.

Assim é que, como o próprio Estado não é um fim em si mesmo, as normas orçamentárias não possuem como escopo o engessamento do gasto público, não podendo ser limitadas tão somente pela execução precipitada de seus termos.

Ao contrário. As normas orçamentárias são meios de solidificação dos compromissos e objetivos que representam as necessidades públicas, cujo cumprimento é mandamental para a satisfação do interesse público.

As funções do orçamento público podem ser resumidas em três, quais sejam a alocativa, a distributiva e a estabilizadora[6]. Para a compreensão do caso

[6] Na função alocativa, o Estado atua diretamente na produção de bens. De acordo com a Teoria Econômica do Bem-Estar Social, existem razões para essa atuação produtiva do Estado, as denominadas falhas de mercado: competição imperfeita, existência de bens públicos, presença de externalidades e de mercados incompletos, informação imperfeita, desemprego e outros distúrbios macroeconômicos. Por meio do Orçamento Público são feitas alocações de recursos, por exemplo, para que empresas governamentais atuem diretamente na oferta de bens à sociedade. De acordo com a função distributiva, verifica-se que nem todas as distribuições de bens e recursos da sociedade são

concreto, ganha importância a segunda função destacada, uma vez que a função distributiva é a base para o atingimento dos direitos constitucionais mais essenciais.

Por intermédio dela o Administrador busca, ao elaborar, gerir e executar o orçamento, combater os desequilíbrios regionais e sociais. Mais do que uma política pública desejável, trata-se de um imperativo constitucional.

Note-se, assim, que mais do que uma peça financeira ou um programa de governo, as leis orçamentárias são instrumento de justiça social, de solidariedade nacional. Toda e qualquer estimativa de receita, previsão de despesa e elaboração de meta fiscal deve ser compreendida sob este viés.

Nessa linha de raciocínio, a análise dos supostos atos atentatórios à probidade na administração e à lei orçamentária deve ir além do exame literal das normas orçamentárias, demandando um exercício mais profundo que exige o sopesamento entre os princípios constitucionais aplicáveis ao caso concreto.

Assim é que a Constituição da República prevê que:

(a) é fundamento do nosso Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana (art. 1°, inciso III);

---

desejáveis, principalmente por considerações de eficiência e de justiça social. Isso leva a que o governo se utilize do Orçamento para promover políticas de distribuição de recursos públicos como forma de tentar resolver tais tipos de problemas. Em termos macroeconômicos, a política fiscal por meio do Orçamento Público visa promover ajustes para que a economia atinja adequado nível de estabilidade. Essa função estabilizadora é importante com vistas a um alto nível de emprego, um grau razoável de estabilidade nos preços, equilíbrio no balanço de pagamentos e uma aceitável taxa de crescimento econômico. (MORGADO, Laerte Ferreira. *O orçamento público e a automação do processo orçamentário*. Texto para Discussão 85, Centro de Estudos da Consultoria do Senado Federal, Brasília, 2011).

(b) são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3°, inciso III) e promover o bem de todos (art. 3°, inciso IV);

(c) é princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais o da prevalência dos direitos humanos (art. 4°, inciso II); e, por fim,

(d) a ordem econômica possui por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170, *caput),* observado, dentre outros, o princípio da redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, inciso VII).

Logo, a edição, interpretação e aplicação de normas infraconstitucionais devem estar em consonância com os ditames da Constituição da República, não sendo razoável concluir que os da Presidenta da República sejam examinados sem o sopesamento de tais comandos constitucionais.

Neste ponto, faz-se importante colacionar as palavras de Ricardo Lodi Ribeiro que, ao analisar a fundo a questão em debate, alertou que[7]:

> há uma terceira pedalada hermenêutica que consiste na alegação de que qualquer violação à lei orçamentária poderia ser caracterizada como crime de responsabilidade prevista em um dos itens do artigo 10 da Lei 1.079/50. Tal procedimento interpretativo deve ser evitado em nome da supremacia da democracia aos arranjos financeiros necessários a composição do superávit primário em detrimento das prioridades sociais definidas pela sociedade.
> Nessa esteira, deve-se evitar a simples subsunção de determinada prática a qualquer desses dispositivos legais, sem qualquer apreciação quanto ao grau de lesão que a conduta isoladamente considerada gera às finanças públicas e ao dolo destinado a essa finalidade pela Presidente da República.

[7] RIBEIRO, Ricardo Lodi. *Pedaladas hermenêuticas no pedido de impeachment de Dilma Rousseff.* Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-dez-04/ricardo-lodi-pedaladas-hermeneuticas-pedido-impeachment> . Acesso em 04.12.2015.

Com efeito, as metas fiscais são fruto de prospecções. Ainda que projetadas, as necessidades públicas que embasam a elaboração das metas são verificadas no momento da elaboração das leis orçamentárias, considerando todo contexto fático em que estão inseridas.

Entretanto, as necessidades públicas não são estáveis e dependem de um grande número de fatores que fazem com que o cálculo do montante arrecadado e destinado para determinado fim não possa ser considerado cientificamente exato.

A julgar que o comportamento do Administrador deve ser o instrumento de realização das necessidades públicas[8], em sendo elas dinâmicas, a sua atuação não ser estática. Daí porque não é palatável entender que as metas fiscais devem ser cumpridas tal como foram originalmente idealizadas[9].

Corroborando com este entendimento, em estudo intitulado "Análise e conjecturas sobre o orçamento programa. Flexibilidade e dispêndios", Régis Fernandes de Oliveira ensina[10]:

Importante é atribuir aos agentes instrumentos de flexibilidade para que

[8] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2015, p. 179-180.

[9] Se o orçamento é ou não lei formal, constitui-se simples autorização e se fosse verdade que em relação às despesas não seria mais que um ato-condição, parece claro que o que pode ou não obrigar o Executivo a executar o orçamento, tal como aprovado e autorizado pelo Legislativo, não é nenhum desses motivos, mas as particularidades de cada caso concreto. Não se pode, objetivamente, sem considerar a realidade dos fatos, obrigar o administrador a cumprir cegamente a lei orçamentária, nem deixar a seu arbítrio eleger o que pode ou não ser efetivado. (OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2015, p. 628).

[10] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2015, p. 685.

> possam utilizar as verbas públicas. Poderão remanejar dotações, facilitar licitações, alterar despesas, etc. Tudo em vista do fim a ser atingido. Evidente que tudo estará sujeito a controle hierárquico ou será de responsabilidade exclusiva dos agentes encarregados de gerenciar os recursos afetados ao programa. O que não tem sentido é atribuir a finalidade, efetuar a dotação e restringir a atuação dos agentes. Há que se confiar para que possam gerenciar e bem os recursos disponíveis, mas, ao mesmo tempo, não se pode abrir mão dos mecanismos de controle.

Percebe-se que a flexibilidade é intrínseca ao exercício da função de gestão do orçamento público, não havendo como responsabilizar, de pronto, a conduta de agente político que tenha imprimido esta lógica em a sua atuação. Para que haja a devida responsabilização, é preciso que a análise supere a estrita legalidade:

> Somente se pode dizer que houve dispêndio eficaz e eficiente se se atentou ao espectro dos direitos constitucionais. Como um dos pontos capilares do sistema de direito positivo é a redução das desigualdades, a eficiência deve ser também procurada dentro de tais parâmetros[11].

Ou seja, no caso concreto, a satisfação do direito à dignidade humana pode se dar com alguma mitigação do princípio da estrita legalidade, o que se levanta penas a título de argumentação, já que, conforme demonstramos, os atos questionados são lícitos.

Assim, ainda que plenamente regulares em face das regras aplicáveis, não se pode analisar a questão das supostas contraprestações diferidas ao BNDES, BB e CEF sem lembrar que elas ocorreram num cenário de execução de políticas públicas essenciais, diretamente voltadas a atingir a dignidade da pessoa humana (art. 1°, inciso III, da Constituição da República) por meio da busca da erradicação da

[11] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro*. 7a ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2015, p. 232.

pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III, da Constituição da República), comandos constitucionais estes que afastam qualquer tentativa de responsabilização político-administrativa da Presidenta da República.

IV. A NÃO CARACTERIZAÇÃO DO *CRIME* DE RESPONSABILIDADE

Os requisitos jurídicos para a instauração do processo administrativo tendente à cominação de infração político-administrativa de *impeachment* à Presidenta da República devem ser extraídos do quanto disposto no nosso Direito positivo, especialmente considerando o arcabouço constitucional, o que não se reduz à intelecção literal e isolada dos artigos 85 e 86 da Constituição, devendo envolver a compreensão sistemática dos princípios republicano e democrático, bem como os fundamentos (art. 1º) e objetivos (art. 3º) da República Federativa do Brasil.

O *crime* de responsabilidade submete-se, na expressão de Luís Roberto Barroso, a um *"regime de tipologia constitucional estrita"*[12], cabendo ao legislador ordinário tão-somente explicitar as práticas que se subsumem aos tipos constitucionais.

O fato de o julgamento do *crime* de responsabilidade decorrer do exercício de uma função política do Estado não é alvará para que se atente contra os direitos fundamentais e ao Estado de Direito. Por essa razão é que a aplicação de

[12] BARROSO, Luís Roberto. Crime de responsabilidade e processo de impeachment. *Revista de Processo,* vol. 95, p. 85, jul/1999 e *Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional,* vol. 3, p. 615, maio, 2011.

sanções no processo do *crime* de responsabilidade demanda o atendimento de requisitos para sua incidência válida.

Além disso, voltamos a frisar: os sistemas de garantias próprio do Direito penal e do processo penal devem, no que couber, ser aplicados ao processo e julgamento do *crime* de responsabilidade, em especial a regra da modalidade dolosa, o princípio *in dubio pro reo* e, ainda, a interpretação restritiva. Assim é que, por exemplo, qualquer dúvida em faculdade polissêmica deve ser resolvida em favor do acusado.

Efetivamente, é preciso que seja cotejada a salvaguarda da Constituição, a observância do princípio republicano, a probidade na administração e os demais valores em cena.

Entretanto, é preciso que se tenha em mente que a Constituição conferiu à Presidenta da República todas as garantias do regime republicano-representativo, sem o qual estaria inviabilizado o exercício da relevante função pública de chefia do Estado e do governo, imunizando-a de oportunismos ilegítimos.

Assim, passaremos a demonstrar que, ainda que regulares os atos – o que já excluiria qualquer responsabilidade político-administrativa – eles não podem ser reputados à Presidenta da República. Não há, consequentemente, prática de conduta **(a)** típica e **(b)** dolosa.

Com efeito, as questões de ordem jurídico-financeira qualificadas como conduta irregular da Presidenta da República não resultam de quaisquer atos

político-jurídicos atribuíveis à sua esfera de competência.

A rigor, sequer denotam qualquer desvio em face dos atos que são cotidianamente praticados há vários anos, nunca antes objeto de repressão pelos órgãos de controle da Administração.

Disso resulta a inexistência, também, de qualquer conduta da Presidenta da República que, a implicar ônus adicionais, não tenha recebido adequado tratamento sob a perspectiva da contabilidade pública. Os processos administrativos chegaram à Presidenta da República, como de praxe, contendo todos os elementos técnicos e jurídicos necessários à sua recepção, inexistindo flagrantes desvios.

Além disso, não há qualquer ato de vontade da Presidenta da República que configure alteração dos históricos parâmetros de apuração e, muito menos, dolo. É o que passaremos a demonstrar.

IV.A. A AUSÊNCIA DE CONDUTA PUNÍVEL

A conduta típica compreende uma ação ajustada a um modelo legal de conduta proibida capitulada no art. 85 da Constituição da República, o qual prevê que são crimes de responsabilidade aqueles que atentem contra **(a)** a existência da União; **(b)** o livre exercício do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos "poderes" constitucionais das unidades da Federação; **(c)** o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; **(d)** a segurança interna do País; **(e)** a probidade na

administração; **(f)** a lei orçamentária; e, por fim, **(g)** o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

A Lei n.º 1.079/1950 deve ser interpretada consideradas as determinações constitucionais, especialmente referido rol de condutas típicas.

No nosso entender, a prática de conduta típica durante o mandato e no exercício das funções deve ser cabalmente demonstrada, inclusive mediante um conjunto probatório requerido para as sanções penais uma vez que estamos diante da cominação de sanção de imensa gravidade.

Assim é que a primeira condição disposta pela Constituição é que haja um ato praticado pela Presidenta da República. Portanto, uma conduta ativa ou ao menos o que se possa chamar de omissão comissiva praticada na qualidade de Presidente da República. Não basta, portanto, a simples omissão.

Quando se fala em ato praticado pela Presidenta da República, exige-se, assim, a noção de autoria, bem como que ela tenha participado, de alguma forma, diretamente da produção do ato ou então ter assumido conscientemente suas consequências ilícitas. Não se pode atribuir à Presidenta da República a responsabilidade por atos praticados por outros agentes da Administração Pública.

É preciso frisar que qualquer ato estranho ao exercício das suas funções não é conduta passível da responsabilidade político-administrativa que ora examinamos. Isso não significa absoluta irresponsabilidade, mas que o mecanismo de responsabilização do *impeachment* incide em específicas hipóteses e dentro do âmbito

constitucionalmente estabelecido.

Como se sabe, a responsabilidade do Presidente da República pode ocorrer, além do âmbito político-administrativo, na esfera penal e naquela a que se refere o art. 37, § 4º, da Constituição da República, regulamentado pela Lei n.º 8.429/1992.

Nesse contexto, constata-se que não se pode reputar a ato da Presidenta da República a abertura de créditos suplementares, o que ocorreu por meio da edição de quatro decretos de 27.7.2015 e de dois decretos de 20.8.2015.

Mesmo eles tendo sido editados em estrita observância às disposições normativas de regência, eles foram amparados em pareceres técnicos e jurídicos exarados nos respectivos processos administrativos.

A mera subscrição de tais decretos não significa que, para fins da responsabilização político-administrativa de *impeachment,* tenha havido uma conduta ativa ou ao menos o que se possa chamar de omissão comissiva, já que é preciso que a Presidenta da República tenha participado, diretamente, de todos os processos administrativo que desencadearam a edição dos respectivos decretos, o que não ocorreu. Não se pode, assim, atribuir à Presidenta da República a responsabilidade pelos atos praticados por outros agentes da Administração Pública.

Especificamente com relação à questão das supostas contraprestações diferidas ao BNDES, BB e CEF, a despeito de demonstrada a licitude do fluxo de caixa para fins de compensação contratual, não há que se falar, do mesmo modo, em

ato da Presidenta da República.

As questões de ordem jurídico-financeira qualificadas como conduta irregular não resultam de quaisquer atos político-jurídicos atribuíveis a sua esfera de competência. Tanto assim o é que não se identifica nenhum ato da Presidenta da República.

IV.B. A AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA GRAVE

A culpabilidade revela-se, no *crime* de responsabilidade, como a intencional violação de um dever. Deve-se aferir, assim, o dolo. Como se sabe, a modalidade culposa incide apenas quando houver expressa previsão normativa[13], o que não há na Constituição da República.

Exige-se, assim, que se comprove, para fins de responsabilização, que o mandatário tenha querido o resultado ou assumido o risco de produzi-lo. Excepcionalmente, apenas se a Constituição expressamente assim dispusesse, seria possível a responsabilização baseada apenas na imprudência, negligência ou imperícia.

Em outras palavras, é preciso que a Presidenta da República tenha almejado o resultado ou assumido o risco de produzi-lo. Consequentemente, a Lei n.º 1.079/1950 deve ser interpretada considerando a exigência de atuação dolosa, devendo-se afastar interpretações equivocadas que levam ao entendimento de que o

[13] Essa é, inclusive, a redação do art. 18 do Código Penal.

crime de responsabilidade pode ocorrer na modalidade culposa.

A culpabilidade deve, assim, envolver exclusivamente o dolo. Isto é, deve se demonstrar a consciência da ilicitude e o desejo dos seus resultados ilícitos. Não basta culpa, ainda que grave.

A título de exemplificação, a Constituição da República prevê que um dos fatores que pode levar ao *impeachment* é a prática de atos contra a probidade na administração (art. 85, inciso V).

Como a probidade a que se refere a Constituição da República não se confunde com aquela regulamentada pela Lei n.º 8.429/1992, não se pode, jamais, aplicar, por exemplo, a regra da culpa grave para, num equivocado mecanismo hermenêutico de interpretação da Constituição pela lei, entender-se que a culpa grave bastaria para o *impeachment.*

Assim, quando se fala em ato contra a probidade na administração, estamos falando em ato doloso.

Como antecipado, o regime jurídico de cominação de infração político-administrativa de *impeachment* à Presidenta da República é regido pelo princípio democrático e, portanto, pela ideia de soberania popular.

Portanto, da conjunção do presidencialismo com o regime democrático impõe-se, obrigatoriamente, a exigência de gravidade da conduta.

O mandato nasce da soberania do povo. A Presidenta da República,

no Brasil, representa o povo e o Estado brasileiro no plano internacional. De todas as funções do Estado, a que mais imediatamente sofre os efeitos da soberania popular e aquela exercida por ela.

Soberania popular não significa qualquer maioria ocasional de opinião pública ou publicada. É a maioria aferida no processo eleitoral. Portanto, a mera maioria ocasional não é capaz, ao menos no presidencialismo, de promover a interrupção da vontade procedimentalizada da soberania popular.

Rememore-se, aqui, Norberto Bobbio, o qual, por meio da sua *"teoria das regras constitutivas da democracia"*, construiu uma concepção procedimental da democracia quando afirmou que ela é *"um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos"*[14].

Romper com a vontade do eleitor, mesmo que pelo Legislativo, só se justifica no regime presidencialista se houver gravidade no plano jurídico, isto é, uma infração intensa à ordem jurídica.

Possíveis irregularidades em atos meramente contábeis e ilegalidades de pouca intensidade de ofensa a valores éticos e a determinados princípios e que não tenham implicado em desvio de dinheiro público ou apropriação privada em benefício pessoal ou de terceiros, mas praticadas à vista do interesse público, podem ensejar, possivelmente, a responsabilidade da Presidenta da República em outros âmbitos. Entretanto, não se extrai da Constituição da República a responsabilidade a que se refere a cominação de infração político-administrativa de *impeachment.*

[14] BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009, p. 30.

Como antecipado, o presidencialismo não é regido pelo ocasionalismo. A cominação de infração político-administrativa de *impeachment* à Presidenta da República está inserta no Direito sancionatório. Não se sujeita, portanto, a juízos de conveniência e oportunidade, como no parlamentarismo, no qual o voto de confiança, não necessariamente lastreado em alguma ilicitude, é que define o *impeachment.*

Essa possibilidade não existe no sistema de governo presidencialista, no qual o Presidente da República assume a função do executiva em sua integralidade ao acumular as funções de chefe de Estado, de governo e da Administração pública.

No parlamentarismo, ao contrário, é possível o *impeachment* baseado no mero juízo de conveniência e oportunidade pelo fato de que o Executivo é fragmentado, sendo que a legitimidade do chefe de governo emerge do parlamento.

Portanto, o Presidente da República não pode ser afastado por mero juízo de conveniência e oportunidade do Parlamento, mas apenas pelo cometimento de infrações previstas normativamente e demonstradas com o devido processo legal.

Assim é que o *crime* de responsabilidade traz em si um regime jurídico, que visa estabelecer certas garantias ao Presidente da República. No regime presidencialista, o mandato não pode ser interrompido por mero voto de desconfiança do Legislativo. O Chefe do Executivo não é o representante do Parlamento, o que ocorre no parlamentarismo. Não pode haver, portanto, a interrupção do mandato do Presidente porque se considera que ele agiu com incompetência ou inadequação no exercício das funções. A interrupção só pode

ocorrer se houver conduta dolosa grave.

Nesse contexto, não se identifica conduta dolosa da Presidenta da República na abertura de créditos suplementares, o que ocorreu por meio da edição de quatro decretos de 27.7.2015 e de dois decretos de 20.8.2015.

Mesmo eles tendo sido editados em estrita observância às disposições normativas de regência e que a mera subscrição não implique numa conduta ativa ou ao menos o que se possa chamar de omissão comissiva, o amparo em pareceres técnicos e jurídicos exarados nos respectivos processos administrativos, afasta qualquer conduta dolosa.

Com efeito, os processos administrativos chegaram à Presidência, como de praxe, contendo todos os elementos técnicos e jurídicos necessários à sua recepção, inexistindo desvios. Não se poderia, portanto, exigir conduta diversa senão o prosseguimento das medidas administrativas tendentes à abertura do crédito suplementar.

Especificamente com relação à questão das supostas contraprestações diferidas ao BNDES, BB e CEF, a despeito de demonstrada a licitude do fluxo de caixa para fins de compensação contratual e que não houve qualquer ato da Presidenta da República, não se pode falar na existência de qualquer conduta dolosa.

Referido mecanismo foi implementado há décadas, sendo que, por exemplo, o contrato firmado com a CEF foi objeto de auditoria por parte da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União – TCU, não tendo

havido qualquer apontamento sobre eventual irregularidade em referida sistemática. Além disso, o mecanismo é lastreado em processos administrativos específicos, bem como em pareceres técnicos e jurídicos.

V. RESPOSTA AO QUESITO COMPLEMENTAR

QUESITO COMPLEMENTAR: NO PLANO DO DIREITO MATERIAL, ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS JURÍDICOS PARA A COMINAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE *IMPEACHMENT* À PRESIDENTA DA REPÚBLICA POR ATO PRATICADO NO MANDATO ATUAL?

A abertura de créditos suplementares ocorreu em estrita observância às disposições normativas de regência, não havendo violação ao inciso V do art. 167 da Constituição da República e ao art. 4º da Lei n.º 13.115/2015.

Os programas sociais viabilizados por meio do fluxo de caixa de compensação que existe entre a União e o BNDES, o BB e a CEF são operacionalizados por meio da utilização de chamadas contas de suprimento de fundos.

A relação entre a União e tais entes no suporte à operacionalização de programas sociais é regida pelas regras da subvenção. Por essa razão é que existem procedimentos específicos a serem observados para a recomposição dos valores disponibilizados aos beneficiados.

Referido procedimento implica a dilação entre a disponibilização dos

valores e o pagamento de subvenção da União ao ente. Em nenhuma hipótese, mesmo em face de hipotético atraso nesse pagamento após a apuração e liquidação de valores, configura-se, juridicamente, um empréstimo ou um financiamento.

Trata-se de mecanismo consentâneo com a magnitude dos valores envolvidos e da impossibilidade de pagamentos antecipados ou da incerteza inerente às oscilações dos valores a serem sacados diariamente. Portanto, foi o próprio interesse público que demandou a existência do referido instrumento.

Não se trata, portanto, de operação de crédito a que se refere o art. 29, inciso III, da Lei complementar n.º 101/2000, bem como a qualquer das hipóteses de equiparação, mas apenas a uma remuneração bilateral do dinheiro que se administrou por meio do fluxo de caixa.

Ainda que plenamente lícitos, não se pode analisar a questão das supostas contraprestações diferidas ao BNDES, BB e CEF sem rememorar que elas ocorreram num cenário de execução de políticas públicas essenciais, diretamente voltadas a atingir a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição da República) por meio da busca da erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III, da Constituição da República), comandos constitucionais estes que afastam qualquer tentativa de responsabilização

político-administrativa da Presidenta da República.

Subsidiariamente, não se pode reputar como de responsabilidade da Presidenta da República a abertura de créditos suplementares, o que ocorreu por meio da edição de quatro decretos em 27.7.2015 e de dois decretos em 20.8.2015.

Mesmo eles tendo sido editados em estrita observância às disposições normativas de regência, eles foram amparados em pareceres técnicos e jurídicos exarados nos respectivos processos administrativos.

A mera subscrição de tais decretos não significa que, para fins da responsabilização político-administrativa de *impeachment,* tenha havido uma conduta ativa ou ao menos o que se possa chamar de omissão comissiva, já que é preciso que a Presidenta da República tivesse dirigido, diretamente, todos os processos administrativos que desencadearam a edição dos respectivos decretos, o que não ocorreu. Não se pode, assim, atribuir à Presidenta da República a responsabilidade pelos atos praticados por outros agentes da Administração Pública.

Especificamente com relação à questão das supostas contraprestações diferidas ao BNDES, BB e CEF, a despeito de demonstrada a licitude do regime de caixa aplicado para fins de compensação contratual, não há que se falar, do mesmo modo, em ato da Presidenta da República.

Subsidiariamente, não se identifica conduta dolosa da Presidenta da República na abertura de créditos suplementares, o que ocorreu por meio da edição de quatro decretos em 27.7.2015 e de dois decretos em 20.8.2015, o que é afastado pelo amparo em pareceres técnicos e jurídicos exarados nos respectivos processos administrativos.

Com efeito, os processos administrativos chegaram à Presidência, como de praxe, contendo todos os elementos técnicos e jurídicos necessários à sua recepção, inexistindo desvios. Não se poderia, portanto, exigir conduta diversa senão o prosseguimento das medidas administrativas tendentes à abertura do crédito suplementar.

Especificamente com relação à questão das supostas contraprestações diferidas ao BNDES, BB e CEF, a despeito de demonstrada a licitude do procedimento executado para fins de compensação contratual e que não houve qualquer ato da Presidenta da República, não se pode falar na existência de qualquer conduta dolosa.

Referido mecanismo foi implementado há décadas, sendo que, por exemplo, o contrato firmado com a CEF foi objeto de auditoria por parte da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União – TCU, não tendo havido qualquer apontamento sobre eventual irregularidade em referida sistemática. Além disso, o mecanismo é lastreado em processos administrativos específicos, bem como em pareceres técnicos e jurídicos.

Este é o nosso parecer.

São Paulo, 7 de dezembro de 2015.

PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO
Professor de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Parecer

Ricardo Lodi Ribeiro

PROF. DR. RICARDO LODI RIBEIRO

PROFESSOR ADJUNTO DE DIREITO FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETOR ELEITO DA FACULDADE DE DIREITO DA UERJ

PARECER

CONSULENTE:

ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON

OBJETO:

PEDIDO DE IMPEACHMENT DA PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF – ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS – NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO FALTA DE AMPARO JURÍDICO DO PEDIDO.

SUMÁRIO:

I. A CONSULTA

II. O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DA UNIÃO COM OS BANCOS PÚBLICOS E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

III. A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR DECRETO

IV. A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, AS MANIFESTAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL E A SEGURANÇA JURÍDICA

V. – AS INCONFORMIDADES FINANCEIRAS E A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE RESPONSABILIDADE

VI. AS CONCLUSÕES

I. A CONSULTA

1. Consulta-nos o nobre Deputado Federal Alessandro Lucciola Molon, líder da bancada do partido REDE SUSTENTABILIDADE na Câmara dos Deputados, a respeito dos argumentos jurídicos apontados pela decisão do Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha, no pedido de impeachment da Presidente da República Dilma Rousseff, formulado pelos juristas Miguel Reale Júnior, Hélio Bicudo e Janaína Paschoal.

2. Ressalte-se, inicialmente, que este estudo não abordará aspectos políticos sobre a admissibilidade do pedido, a cargo da Câmara dos Deputados, e tampouco as abordagens contidas na petição dos requerentes, mas que não foram acolhidas pelo Presidente da Mesa, como as relativas às alegações genéricas de envolvimento do Governo em casos de corrupção da Petrobras, apurados pela Operação Lava Jato, por não revelarem, segundo a própria decisão que recebeu o requerimento, qualquer conduta que tenha sido imputada à Presidente de República.

3. Por outro lado, também ficam fora da análise atos que teriam sido praticados no mandato passado da Presidente da República (2011-2014), que, de acordo com a decisão do Presidente da Mesa da Câmara, não devem ser, nos termos do artigo 86, §4º da Constituição Federal[1], objeto de análise pela Câmara dos Deputados. Assim, todos os fatos apontados pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União TCU no Processo TC nº 005.335/2015-9, que recomendou a rejeição das contas de 2014 da Presidência da República, doravante chamado de Parecer do TCU, são estranhos ao processo de impeachment aberto pelo Presidente da Mesa.

1 "§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções."

4. Com base nesse corte temporal, o Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados fundamentou a decisão de determinar a abertura do processo de impeachment em duas razões:

a) a realização pela União de operações de créditos com bancos públicos, as chamadas pedaladas fiscais;

b) a edição de seis decretos não numerados que teriam aberto créditos suplementares sem autorização legislativa.

5. É o exame desses dois pontos, que constituíram fundamento da decisão do Deputado Eduardo Cunha, o objeto deste parecer, bem como a sua influência sobre a admissibilidade e o julgamento do processo de impeachment por ela admitido.

II. O Inadimplemento Contratual da União com os Bancos Públicos e as Operações de Crédito

6. As chamadas *pedaladas fiscais* constituem o apelido dado ao sistemático atraso nos repasses de recursos do Tesouro Nacional para que o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o BNDES paguem benefícios sociais como o Bolsa-Família, Minha Casa Minha Vida, seguro desemprego, crédito agrícola etc. Como as instituições financeiras pagam em dia os benefícios, o atraso no repasse dos recursos públicos gera contratualmente o pagamento de juros pelo Governo aos bancos públicos. De fato, a conduta, que visa a dar certa aura de equilíbrio às contas públicas em momentos de aperto de caixa, não é boa prática de Finanças Públicas. Mas está bem longe de constituir crime de responsabilidade, como a seguir será demonstrado.

7. Os defensores da tese de que as pedaladas constituem crime de responsabilidade alegam que a medida se traduz, na verdade, em operação de crédito entre a União e os bancos federais, o que seria vedado pela Lei Complementar nº

101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Na verdade, o pedido de impeachment que foi acolhido pelo Presidente da Câmara dos Deputados parte da premissa, esposada pelo Parecer do TCU que recomendou a rejeição das contas da Presidente da República em 2014, de que, em face do adiantamento dos recursos para pagamento dos benefícios sociais pelos bancos e do atraso no repasse desses pelo Governo, essas instituições financeiras passariam a deter um ativo contra a União. E que isso equivaleria a uma operação de crédito, vedada pelo artigo 36 da LRF, que proíbe a operação de crédito pelo ente estatal junto à instituição financeira por ele controlada.

8. Inicialmente, cumpre destacar que a norma do artigo 36 da LRF veio ao mundo jurídico em um contexto histórico dos anos de 1980 e 1990 em que os governos estaduais sangravam os bancos por eles controlados por meio de operações de crédito nunca saldadas e acima de suas capacidades de financiamento, o que acabou por levar a liquidação de quase todos eles. Deste modo, para evitar que o patrimônio dos bancos estaduais se esvaísse levando a sua destruição, com prejuízo de toda a sociedade, a LRF proibiu que os bancos públicos realizassem operações de crédito com os governos que os controlam. Porém, é preciso definir o que é juridicamente uma operação de crédito, no âmbito do contexto normativo em questão, a fim de evitar que outras relações jurídicas, que sejam de interesse da sociedade e das instituições financeiras oficiais, tenham que deixar de ser efetivadas.

9. Para tanto, o nosso Direito Financeiro positivo estabelece o conceito de operação de crédito, nos casos em que é devedora a pessoa jurídica de direito público, no artigo 29, III da LRF, em definição harmonizada com a do artigo 3º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a quem compete dispor e limitar as operações de crédito contraídas pelos entes federativos, de acordo com o artigo 52 da Constituição Federal.

10. Dispõe o artigo 29, III da LRF:

> *"Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:*

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termos de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros."

11. Por sua vez, dispõe o artigo 3º da Resolução do Senado nº 43/01:

"Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

§ 1º Equiparam-se a operações de crédito: (Renumerado do parágrafo único pela Resolução n.º 19, de 2003)

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento ***a posteriori*** *de bens e serviços.*

§ 2º Não se equiparam a operações de crédito: (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)

I - assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º desta Resolução; (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)

II - parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida. (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)

12. Poder-se-ia tentar inserir as chamadas pedaladas fiscais na expressão genérica *outras operações assemelhadas*. Porém, tal subsunção não seria válida, pois o texto legal, embora adotando uma cláusula geral, não admite a inserção daquilo que não guarda a natureza de operação de crédito, como destaca Régis Fernandes de Oliveira[2], ao comentar o artigo 36 da LRF:

"Ressalte-se que o que a lei vedou foi operação de crédito. Nada mais. Logo, não há qualquer impedimento que se renegocie dívida junto ao INSS ou a dívida do FGTS. A operação de crédito vem definida no inciso III do

2 OLIVEIRA, Régis Fernandes. *Curso de Direito Financeiro*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 460.

art. 29 da Lei e não alcança nenhuma transação ou novação que os entes federados procurem obter. São eles tributários (contribuições) e não há qualquer ato negocial. Decorre a obrigatoriedade de seu pagamento de lei e, pois, no caso de inadimplemento, não ficam os entes federados proibidos de efetuarem qualquer negociação para repactuarem o débito. Seria absurda a solução contrária, mesmo porque agrediria a própria noção de pessoa jurídica na liberdade de seu comportamento. A lei foi bastante clara ao vetar o endividamento excessivo, que torne inviável o ente federal. "

13. Vale destacar que a lição acima, embora trate de débitos de natureza tributária, aplica-se ao caso em questão, uma vez que, a partir de uma interpretação da expressão *operação de crédito* que preserva os limites hermenêuticos do instituto, exclui das vedações do artigo 36 da LRF as situações que não decorram de um negócio jurídico bilateral celebrado com a finalidade de instituição financeira entregar, ou por à disposição da fazenda pública que a controla, recursos financeiros a serem restituídos mediante o pagamento de uma taxa de juros, mas de débitos originados da lei, como, no caso em questão, aqueles surgidos do inadimplemento contratual em uma relação de prestação de serviços.

14. De acordo com as lições de Orlando Gomes[3], ao definir os contornos do contrato que tem como objeto uma operação de crédito:

"O uso do crédito está largamente difundido na sociedade moderna. Proliferam os negócios jurídicos cuja função econômica consiste precisamente na obtenção de um bem a ser restituído mais tarde, transmitido pela confiança depositada no adquirente e pelo interesse de quem o transfere de retirar uma utilidade econômica dessa transferência. O contrato de crédito, por excelência, é o mútuo. Na vida comercial, sobrelevam os contratos bancários: o desconto, o depósito, a abertura de crédito em conta corrente, o financiamento, e tantos outros.
São pressupostos do crédito: 1º, o valor dado a crédito há de ser tomado do patrimônio da pessoa que o concede e transferido ao patrimônio da que o recebe; 2º, o valor dado a crédito há de ser transmitido em plena propriedade a pessoa que a pessoa que o recebe; 3º, o valor dado a crédito há de consistir em coisa fungível. "

15. Como se extrai das lições do mestre baiano, a operação de crédito pressupõe a transferência de propriedade dos recursos da instituição financeira para o mutuário, acarretando o reconhecimento, por parte deste de um passivo.

3 GOMES, Orlando. *Contratos*. 17 ed. Atualização e notas de Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 97.

Quando o mutuário da operação de crédito é o poder público, por envolver o aumento do endividamento estatal com reflexos no montante da sua dívida pública, alguns requisitos devem estar presentes, como a prévia autorização orçamentária, a necessidade de lei específica e o controle exercido pela Senado Federal.

16. Nesse conceito e a esse regramento não podem ser subsumidos quaisquer montantes constantes no passivo contábil da entidade pública, como o nascimento de débitos com instituições financeiras decorrentes do inadimplemento de obrigações contratuais, a partir da ausência de repasses de recursos para o pagamento de subvenções sociais pelos bancos públicos. Não se pode confundir *operação de crédito* com o surgimento de um crédito em decorrência de um inadimplemento contratual, que, obviamente, não sofre as mesmas restrições legais. A União, como qualquer outro contratante, deve responder pelo inadimplemento das obrigações por ela assumidas com as instituições financeiras que contrata, ainda que seja controladora dessas entidades. Assim, o mero adiantamento de valores por meio do fluxo de caixa para suprimento de fundos no âmbito na relação contratual entre a União e os bancos públicos, sem que tenha sido contratada qualquer operação de crédito, não se submete ao regramento jurídico das operações de crédito, inclusive no que se refere à vedação do art. 36 da LRF.

17. Se assim não fosse, não seria possível à União contratar qualquer serviço com os bancos públicos, diante do risco sempre existente de inadimplemento de qualquer das obrigações estatais, o que geraria um direito de crédito que não estaria submetido aos ditames normativos das operações de crédito. Estando correto esse raciocínio, a União só poderia contratar os seus serviços com bancos privados, o que, decerto, é absurdo que demonstra o equívoco do caminho hermenêutico que levou a tal conclusão, e que, portanto, não deve ser adotado.

18. Mesmo que assim não fosse, as pedaladas fiscais não poderiam ser enquadradas em qualquer das hipóteses de crime de responsabilidade do Presidente da República por violação da lei orçamentária, conforme previsto pelo art. 85, VI, da

Constituição Federal. É que, como adverte Luís Roberto Barroso[4], os casos de crime de responsabilidade são expressamente tipificados pela Constituição, não podendo sofrer ampliação, seja pelo legislador ordinário, seja pelos aplicadores da norma:

> *A Constituição, como se constata singelamente, atribuiu ao legislador infraconstitucional a disciplina substantiva e processual da matéria, salvo naquilo que reservou para si própria. Assim, por exemplo, não poderá a lei ordinária, ao cuidar do processo, dispor acerca das competências da Câmara e do Senado de modo diverso do já feito pelo constituinte. Da mesma forma,* ***ao tratar das definições dos crimes, não poderá incluir categoria diversa das que se encontram no elenco do art. 85****. É intuitivo que seja assim, como captou a pena sempre arguta de José Afonso da Silva, in verbis:*
>
> > *"Todos esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento (art. 85, parágrafo único, já existindo a propósito a Lei nº 1.079/50), respeitados naturalmente as figuras típicas e os objetos materiais circunscritos nos incisos do art. 85." 14 (grifos acrescentados)."*
>
> *É possível afirmar, por via de conseqüência, que* ***os crimes de responsabilidade se submetem, no direito brasileiro, a um regime de tipologia constitucional estrita****, cabendo ao legislador ordinário tão-somente explicitar e minudenciar práticas que se subsumam aos tipos constitucionais. "* (Grifamos)

19. A partir dessa *tipologia constitucional estrita*, é forçoso reconhecer que, não prevendo a Constituição Federal a possibilidade de crime de responsabilidade em face da violação da lei de responsabilidade fiscal, mas tão somente da lei de orçamento, não há que se falar em crime de responsabilidade pela violação do artigo 35 da Lei Complementar nº 101/00, como pretendem os juristas denunciantes.

20. Vale destacar ainda que nem a própria Lei nº 1.079/50, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.028/00 que lhe adaptou à LRF prevendo os crimes de responsabilidade orçamentária, estabeleceu a violação da LC nº 101/00 como causa ensejadora de impeachment em seu art. 4º, VI, cujas condutas financeiras sancionadas são esmiuçadas exaustivamente no artigo 10. É que os fluxos de caixa entre a União e os bancos públicos, ainda que se traduzissem em operações de crédito, o que, vimos, não é o caso, não violam propriamente a Lei Orçamentária Anual (LOA),

4 BARROSO, Luís Roberto. "Impeachment – Crime de Responsabilidade – Exoneração do Cargo". *Revista de Direito Administrativo,* vol. 212, p. 174, 1998.

que constitui o bem jurídico tutelado em todos os tipos legais do referido dispositivo sancionador dos crimes de responsabilidade, mas, supostamente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que com ela não se confunde. Violar a LRF não é a mesma coisa que violar a LOA. Esta última é a norma que prevê todas as receitas e despesas da União. É aqui que as condutas comissivas e dolosas do Presidente da República poderão ensejar, em tese, o crime de responsabilidade. Já a LRF é norma geral de Direito Financeiro que orienta a elaboração, controle e fiscalização da LOA, mas que não faz qualquer previsão de receitas e despesas e com a lei de normas gerais não guarda relação de identidade. Sua violação não está constitucional ou legalmente tipificada como crime de responsabilidade.

21. Por outro lado, também não é possível, como pretenderam os juristas denunciantes, promover o enquadramento da conduta nos itens 6 a 9 do artigo 10 da Lei nº 1.079/50[5], já que o atraso no repasse dos recursos para pagamento das subvenções sociais pelos bancos públicos não se traduz em qualquer das condutas por eles previstas, como será demonstrado nos parágrafos abaixo.

22. O item 6 do referido artigo sanciona a abertura de operação de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal ou sem fundamento

---

5 Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

7) deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000);

9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; ((Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).

na lei orçamentária. Vimos que tais operações, por significarem mero atraso no repasse desses recursos, no âmbito do fluxo de caixa entre entes públicos, acarretando inadimplemento contratual, devem ser pagas independentemente de estarem previstas no orçamento ou serem limitadas pelas resoluções do Senado Federal. São despesas cujo desembolso é previsto nas leis instituidoras dos programas sociais, além de serem previstas na LAO. O pagamento de juros em decorrência do inadimplemento contratual decorre dos contratos aprovados pelo TCU e do ordenamento jurídico civil. De acordo com tal arcabouço jurídico, não se pode cogitar em operação realizada sem lastro legal ou senatorial. Ao contrário, a sua realização decorre de pagamentos a que a União está legalmente obrigada, o que afasta a possibilidade de aplicação do aludido dispositivo do artigo 10 da Lei nº 1.079/50.

23. No que se refere ao item 7 do mesmo dispositivo legal, em consequência do que foi demonstrado no parágrafo anterior, não há que se cogitar em providências a serem tomadas para anular os efeitos das operações praticadas, que, como se viu, têm amparo legal.

24. Quanto ao item 8, cumpre destacar que não houve operação de crédito por antecipação de receita, nos termos que são definidos no artigo 38 da LRF, mas a utilização de contas de suprimento de caixa, como vimos acima.

25. Também não procede o enquadramento, feito pelos juristas denunciantes, de tais situações no item 9 do artigo 10 da Lei nº 1.079/50, que estabelece como crime de responsabilidade a abertura de operações de crédito praticadas por ente da Federação, incluindo da Administração Indireta, com outra entidade federativa, o que é matéria inteiramente estranha às que foram descritas pelo Parecer do TCU, pela própria denúncia dos juristas ou pela decisão do Presidente da Mesa, uma vez que as chamadas pedaladas fiscais envolvem apenas a União e as instituições financeiras por ela controladas, e não Estados e Municípios ou suas administrações indiretas.

26. Deste modo, é forçoso reconhecer que nenhuma das condutas descritas no Parecer do TCU, no requerimento dos juristas ou na decisão do Presidente da Câmara poderia, em tese, se subsumir no artigo 10 da Lei nº 1.079/50.

27. Por outro lado, mesmo que se pudessem considerar as chamadas pedaladas fiscais descritas na petição dos requerentes, e analisados pelo Presidente da Mesa, como sendo, em tese, violação à lei orçamentária, vale considerar que tais fatos se circunscreveram ao ano de 2014, ou seja, teriam ocorrido no mandato anterior da Presidente Dilma Rousseff. Como o Presidente da Câmara dos Deputados decidiu só acolher as denúncias relatadas em 2015, por entender, corretamente, não ser passível de responsabilização do Presidente da República, *ex-vi* do artigo 86, §4º, da Constituição Federal, os fatos ocorridos antes do início do exercício do atual mandato, o que se deu em 1º de janeiro de 2015, não podem as pedaladas fiscais, descritas no relatório do TCU que recomenda a rejeição das contas da Presidência da República de 2014, ser consideradas como fundamento do pedido de impeachment.

28. É verdade que a petição dos juristas, bem como a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, mencionam, *en passant*, que as pedaladas prosseguiram em 2015. Mas é óbvio que meras referências desprovidas da identificação de que fatos praticados no presente ano dariam origem a tal conclusão, não tem o condão para dar suporte a qualquer imputação por crime de responsabilidade, sobretudo porque a decisão do TCU, que fundamentou as conclusões do Presidente da Mesa, não fazem referências, como não poderia deixar de ser, a situações ocorridas em 2015.

29. Por essas razões, as chamadas pedaladas fiscais não dão suporte jurídico ao pedido de impeachment em exame.

III - A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR DECRETO

30. Além das pedaladas fiscais, outro ponto que alicerça o pedido de impeachment, e que foi acolhido pelo Presidente da Câmara, diz respeito a quatro decretos, não numerados, que foram baixados em 27/07/2015 e a dois outros, em 20/08/2015, para abertura de créditos suplementares, supostamente sem a devida autorização legal.[6]

31. Os créditos suplementares visam a aumentar as dotações orçamentárias destinadas a determinadas despesas já previstas na LOA, em face da insuficiência dos valores que foram originalmente contemplados. Tal procedimento é muito corriqueiro na vida da Administração Pública, uma vez que o orçamento é uma previsão relativa ao montante que será arrecadado e gasto ao longo do ano, o que, quase sempre, precisa ser revisto à luz dos fatos que acontecem durante a execução orçamentária. Por isso, o Congresso Nacional, por ocasião da elaboração da lei orçamentária anual, já autoriza a abertura de créditos suplementares por decreto do Presidente da República, podendo estabelecer limites e condições para o exercício dessa faculdade.

---

6 **Decreto de 27.7.2015:** abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Decreto de 27.7.2015:** abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 36.759.382.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Decreto de 27.7.2015:** abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Decreto de 27.7.2015:** abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Decreto de 20.8.2015:** abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Decreto de 20.8.2015:** abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R$ 1.201.641.285,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente (apud em SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. Parecer Jurídico Complementar, disponível em http://blogdotarso.com/2015/12/06/jurista-pedro-serrano-emite-parecer-contra-o-impeachment-de-dilma/, Acesso em 07/12/15.

32. A alegação dos que sustentam a caracterização da edição de tais normas como do crime de responsabilidade se baseia no texto do artigo 4º da Lei nº 12.952/14, a Lei Orçamentária Anual de 2014 (LOA/14), que condicionou a autorização para a abertura de créditos suplementares ao atingimento da meta de superávit primário estabelecida para o exercício pela Lei nº 12.919/13, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (LDO/14). Na visão dos defensores do impeachment, quando da aprovação dos decretos, a meta do superávit primário não vinha sendo atendida.

33. Quanto a esse argumento, vale destacar, incialmente, a impropriedade de se falar em limites previstos pela LOA de 2014, no que se refere a créditos suplementares abertos em relação ao orçamento de 2015.

34. Logo, o que precisa ser verificado é se a abertura dos créditos suplementares em 2015 feriu a lei de orçamento em vigor. Esta, a Lei nº 13.115/15 (LOA/15), só aprovada em abril de 2015, previu, em seu artigo 4º, texto semelhante ao mesmo artigo da LOA/14, condicionando a abertura de créditos suplementares ao cumprimento da meta do superávit primário para 2015, que fora definida pela Lei nº 13.080/15 (LDO/15).

35. Na verdade, o que ocorreu em 2014, e está ocorrendo em 2015, é que as metas de resultado primário tiveram que ser revistas ao longo do ano, em razão da frustração de arrecadação tributária causada pela crise econômica, o que foi levado a efeito por leis em sentido formal.

36. Tais alterações na meta de superávit primário se devem à característica da lei de diretrizes orçamentárias, que deve ser aprovada no ano anterior ao da execução orçamentária, o que, muitas vezes, reflete um cenário econômico diferente daquele presente na execução do orçamento e, quase sempre, imprevisível pelo legislador no momento em que ela foi formulada. Essa imprevisibilidade dos cenários econômicos futuros, mesmo considerando o lapso temporal de pouco mais de

um ano, é fruto da sociedade de risco, onde o passado nem sempre é suficiente para a explicação do presente e a previsão do futuro[7], o que condiciona toda a previsão orçamentária à possiblidade de ajuste com a realidade, como destaca Ricardo Lobo Torres[8] em relação às dificuldades de previsão de metas de superávit primário diante da imprevisibilidade que marca os dias atuais:

> *"Um dos grandes desafios desta virada de século é alcançar a estabilidade financeira e o equilíbrio orçamentário através de políticas de longo prazo. Dois sistemas principais apontam nesse sentido: o americano e o neozelandês.(...)*
>
> *A recepção do modelo da Nova Zelândia pelo Brasil, através da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrou respaldo na política financeira do governo Fernando Henrique Cardoso, que buscou a eliminação do déficit primário, o que não prejudicava o pagamento dos juros para sustentar artificialmente o real.(...)*
>
> *Seja como for, o objetivo de alcançar a estabilização monetária e o superávit primário foi alcançado com a LRF. (...)*
>
> *O que caracteriza o Estado da Sociedade de Riscos é a ambivalência ínsita em suas normas e em suas políticas, que trazem simultaneamente vantagens e desvantagens papara os cidadãos. Da perspectiva do direito já anotou Luhmann que os riscos futuros são imprevisíveis e contra eles as categorias jurídicas de validade ou eficácia começam a esmaecer. A LRF não refoge à ambivalência. Exibe, na procura da eliminação dos riscos fiscais, aspectos de extraordinária relevância no controle da gestão orçamentária e de rigor no equilíbrio das contas públicas, ao mesmo tempo em que apresenta fundamentação econômica e política de duvidosa eficácia e de difícil adaptação à nossa estrutura constitucional."*

37. Dessa imprevisibilidade que dificulta à adequação do planejamento orçamentário ao nosso sistema constitucional exsurge a possibilidade de alteração da meta de superávit primário estabelecida pela lei de diretrizes orçamentárias, como admite Régis Fernandes de Oliveira[9]:

> *"Não temos dúvidas que o Plano Plurianual pode ser alterado a qualquer tempo, diante de circunstâncias novas. Como se destina a viger por quatro anos, no direito brasileiro, o mundo empírico é móvel e, pois, pode sofrer alterações que não se destinam a ser rígidas. Mudam os tempos, mudam as circunstâncias, mudam as situações. (...)*
>
> *Diga-se o mesmo em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em havendo circunstância imperiosa, não descartamos a possibilidade de*

7 Sobre a imprevisibilidade da sociedade de risco, vide: BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco – Rumo a Uma Outra Modernidade*. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

8 TORRES, Ricardo Lobo. *Vol. V – O Orçamento na Constituição*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 447-449.

9 OLIVEIRA, Régis Fernandes. *Curso de Direito Financeiro*, p. 362.

> *alterações que redundem em melhoria para a população. O fim não é a lei em si mesma ou a lei não é um fim em si mesmo. O que vale é a sociedade e, à vista de empecilhos que possam surgir, nada mais razoável que pensar em alteração da lei."* (Grifamos)

38. Ao longo do ano de 2014 e durante o ano de 2015, é notória a deterioração da situação econômica nacional, seja por causas internas, como a crise política, ou internacionais, como a redução do valor de nossas *commodities* no mercado externo, o que levou à frustração de arrecadação e justificou a alteração da meta do superávit primário determinada pelas LDOs de 2014 e de 2015. A consequência automática dessas alterações legislativas é a legitimação da abertura de créditos suplementares por decreto ao longo do ano, uma vez que a condição prevista pelo artigo 4º da LOA/15 para tal providência era o cumprimento da meta primária. Tendo sido essa cumprida, à luz da alteração legislativa levada a efeito na LDO, está autorizada a abertura de créditos suplementares por decreto, conforme a previsão da LOA.

39. Deste modo, os limites previstos para a abertura de créditos suplementares previstos na lei de orçamento foram revistos antes do final do exercício financeiro. A pergunta a ser feita é se antes da aprovação da lei que altera a meta de resultado primário já é possível a abertura de créditos suplementares com base nos novos limites. Num plano ideal, é claro que é recomendável aguardar-se a aprovação pelo Congresso Nacional da lei que altera a meta primária para, só então, se utilizar da autorização nela contida para abertura de créditos suplementares. Porém, é forçoso reconhecer os contornos da dinâmica adotada pelo próprio legislador ao estabelecer como condição para a aludida autorização um evento futuro e incerto, cuja verificação do seu implemento só pode ser realizada ao final do exercício em curso. Nesta hipótese, estamos diante de uma condição resolutória, e não suspensiva. Caso contrário, se fosse necessário o implemento da condição suspensiva para se considerar autorizada a abertura de créditos suplementares por decreto, esta não poderia ocorrer dentro do exercício em curso, o que inutilizaria a autorização concedida por ocasião da promulgação da lei orçamentária anual.

40. Porém, sendo a condição resolutória, é possível a abertura de créditos suplementares por decreto até o seu implemento. Ou seja, até que seja constatado que no ano em curso não haverá cumprimento da meta, o que, normalmente, só é possível constatar no final do exercício. Com a alteração legislativa da meta, a condição também é alterada, o que produz efeitos sobre a verificação quanto ao seu implemento no final do exercício.

41. De acordo com o raciocínio que embasa a decisão do Presidente da Mesa, o retrato parcial revelado pelos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas primárias já pode ser utilizado para identificar o implemento da condição resolutória se, a partir deles, já se puder verificar o descumprimento da meta, o que já ensejaria, automaticamente, o cancelamento da autorização para a abertura de créditos suplementares por decreto.

42. Contudo, esse raciocínio não se sustenta, pois tais relatórios, emitidos de acordo com o art. 165, §3º da Constituição Federal e com o art. 52 da LRF, não possuem esses poderosos efeitos, uma vez que seu objetivo é, em nome do princípio da transparência, oferecer uma posição parcial quanto à realidade verificada ao longo de cada bimestre do exercício financeiro. A sua divulgação, embora já possa revelar uma potencial situação de dificuldade a ser confirmada no final do exercício, estimulando que o Poder Executivo tome as medidas exigidas para resolver o descompasso entre a previsão abstrata de receita e despesa e o que foi efetivamente realizado, ainda não permite, antes do final do exercício financeiro, uma conclusão definitiva pela inexistência de cumprimento da meta. Somente após o encerramento do exercício financeiro é possível constatar-se se a meta foi cumprida. E no caso concreto, com a edição da Lei nº 13.199/15, certamente a meta será cumprida. A propositura do projeto de lei que lhe deu origem, pelo Poder Executivo tem origem na constatação, por parte deste, e a partir do importante instrumento dos relatórios bimestrais, de que a previsão que fora feita pela LDO não era compatível com o desempenho da economia brasileira no primeiro semestre de 2015.

43. A valer o argumento em sentido contrário, de que os relatórios bimestrais apontando o descumprimento parcial da meta já ensejariam o implemento da condição resolutória que cancelaria a autorização legal para a abertura de créditos suplementes, retirar-se-iam do Poder Executivo os instrumentos de atuação quando esses se fazem mais necessários para debelar os efeitos da crise econômica que, a partir da frustração da arrecadação tributária, comprometem a meta do superávit, tornando a situação financeira e orçamentária do país inadministrável. Logicamente, tal raciocínio deve ser evitado por relevar extrema irresponsabilidade fiscal.

44. Vale destacar que com a alteração da meta de superávit pela Lei nº 13.199/15 construiu-se uma solução pelo próprio Parlamento que, ainda dentro do exercício, modificou a previsão que fora por ele aprovada e, com isso, alterou o limite da autorização para a abertura de créditos suplementares por ele também concedida. Com isso, restam convalidadas as aberturas dos créditos suplementares efetivados por Decreto, a partir da alteração da condição resolutória antes do seu implemento. Como Instituição competente para autorizar a fixação da meta de superávit, o Congresso Nacional pode convalidar os atos praticados anteriormente à modificação desta, a fim de adequar à nova realidade econômica a condição resolutória, por ele mesmo imposta, para a abertura de crédito suplementar.

45. Se assim não fosse, as dificuldades econômicas supervenientes à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderiam ser enfrentadas pelo Governo, pois, justamente em um quadro de escassez de recursos, é que se mostra preciso rever as prioridades entre fazer o superávit primário ou atender as despesas previstas em outras rubricas orçamentárias, que, provavelmente, deverão ter que sofrer uma equalização, à luz da nova situação fiscal. De todo modo, essa é uma decisão que pertence ao Parlamento, e isso foi preservado no caso concreto.

46. Ao contrário, a hipótese de condenar a Administração Pública à meta de superávit prevista em outro cenário, sem que o Poder Legislativo possa apreciar o tema à luz da nova realidade, significa subordinar o Estado brasileiro ao pagamento de juros ao setor financeiro, o que, parece óbvio, não é uma decisão que

possa ser extraída automaticamente do ordenamento jurídico vigente sem a possibilidade de manifestação do Congresso Nacional para dar uma solução diferente para o problema.

47. Como se vê, a alteração da meta primária foi efetivada em 2014, com a aprovação da Lei nº 12.952/14, que modificou a Lei nº 12.919/13 (LDO/14), e também em 2015, já que o Congresso Nacional aprovou, no mesmo dia em que o Presidente da Câmara dos Deputados acolheu o pedido de impeachment, o PLN nº 05/15, que deu origem à Lei nº 13.199, de 03 de dezembro de 2015, que reduziu a meta do resultado primário previsto na Lei nº 13.080/15 (LDO/15).

48. Nesse contexto normativo, não há mais que se falar em abertura de créditos suplementares sem autorização legal em 2014. Em relação ao exercício de 2015, após a promulgação da Lei nº 13.199/15, também não. Aliás, não é possível, antes do final do exercício, constatar se os decretos que já abriram créditos suplementares, extrapolam ou não os limites previstos na autorização orçamentária para a abertura de crédito suplementar, uma vez que a autorização para o fazer é subordinada a uma condição resolutória cujo implemento só pode ser auferido no final do exercício.

49. Por fim, cumpre esclarecer que o fato de os decretos não terem sido numerados é juridicamente irrelevante, sendo prática há muito utilizada em relação a normas de fins concretos, e não normativos, como as que autorizam a abertura de créditos suplementares ao orçamento.

50. Deste modo, a edição de decretos, em 2015, para a abertura dos créditos suplementares foi previamente autorizados pelo artigo 4º da Lei nº 13.115/15, a lei orçamentária anual, de acordo com a meta primária prevista pela Lei nº 13.080/15 (LDO/15), com redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.199/15. Não há, portanto, que se cogitar em abertura de créditos suplementes sem autorização legal.

51. Logo, não há que se cogitar, como pretenderam os juristas denunciantes, que a edição de tais decretos possa se subsumir nos itens 2 e 3 do artigo 10 da Lei nº 1.079/50[10], que sancionam a conduta de exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento, ou a realização de estorno de verbas nos casos em que a atuação do Poder Executivo é amparada por lei.

IV - A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, AS MANIFESTAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL E A SEGURANÇA JURÍDICA

52. Cumpre ressaltar que o Parecer Prévio do TCU no Processo TC nº 005.335/2015-9, que recomendou a rejeição das contas de 2014 da Presidência da República, especialmente em relação aos dois pontos que deram origem ao acolhimento do pedido de impeachment – as pedaladas fiscais e a abertura de créditos suplementares por decreto -, embora não se refiram a condutas praticadas no atual mandato presidencial, não podendo, portanto, serem levadas em consideração pelo Congresso Nacional na apreciação do pedido de impeachment, como reconhece a própria decisão do Presidente da Mesa da Câmara que acolheu o requerimento dos juristas, se reveste de caráter técnico e jurídico, a partir da interpretação dos fatos e de normas de direito financeiro.

53. Porém, tais interpretações são fruto de uma das visões dos fenômenos sob exame, e, assim como as interpretações da autoridade policial em relação ao processo penal, e das autoridades fazendárias no que se refere ao processo tributário, podem ser confrontada por outras visões, a começar do próprio Congresso

---

10" Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

3 - Realizar o estorno de verbas;"

Nacional, a quem compete a aprovação ou rejeição das contas do Presidente da República, nos termos do artigo 49, IX, da Constituição Federal.

54. No que se refere, especificamente, aos dois pontos acima referidos, o próprio Tribunal de Contas da União já adotou interpretação diversa em outros casos. Diante dos mesmos fatos e do mesmo ordenamento jurídico, adotou outro entendimento, opinando pela aprovação das contas. Senão vejamos.

55. Os contratos entre a União e os bancos públicos que preveem cláusulas autorizativas de fluxos de caixa para suprimento de fundos vêm sendo aprovados pelo TCU há mais de catorze anos, sem qualquer observação quanto à sua legitimidade. Durante todo esse período, ou seja, desde 2001, o mecanismo vem sendo utilizado pelo Governo Federal, e também por Estados e Municípios, sem que, em qualquer exame de contas pelo TCU ou qualquer outra corte de contas, tenha se registrado a inconformidade do procedimento com as normas de direito financeiro. Ao contrário. O relatório do TCU, referente ao Processo nº TC 021.643/2014-8, em seu item 396, reconhece que saldos negativos em contas suprimentos não são caracterizados como operação de crédito, não influenciando no resultado primário:

> *"396. O atraso no repasse dos recursos não produziu qualquer impacto sobre o resultado fiscal, uma vez que os passivos gerados em razão de referidos atrasos são registrados nas estatísticas fiscais pelo Departamento Econômico do Bacen, o que significa dizer que as respectivas variações primárias deficitárias são adequadamente captadas quando da apuração do resultado fiscal.* ***Tampouco foi suficiente para, no entendimento da equipe de auditoria, caracterizar a realização de operação de crédito entre a União e as instituições financeiras.*** *" (grifou-se)*

56. No mesmo sentido, o Acórdão nº 992/2015-TCU-Plenário, no item 26 do voto, chega a reconhecer a impossibilidade de se classificar o mecanismo como operação de crédito:

> *"Todavia, é preciso ressalvar, de fato, que* ***não seria razoável classificar como operações de crédito meros atrasos*** *de curtíssimo prazo no repasse*

de recursos do Tesouro, previstos e com condições estipuladas contratualmente, como no caso dos programas sociais pagos por intermédio da Caixa Econômica Federal. (Grifamos).

57. Como se vê, embora as chamadas pedaladas fiscais sejam um procedimento antigo na gestão orçamentária nacional, até 2014 não tinha sido objeto das preocupações do TCU. Pelo contrário. Admitia-se expressamente a prática.

58. Em relação aos efeitos retroativos da aprovação da norma que altera a meta primária, o mesmo fenômeno de alteração da jurisprudência se manifestou. Ao longo do ano de 2009, verificou-se a impossibilidade de atingimento da meta fiscal prevista na LDO, o que exigiu, como em 2014 e 2015, o encaminhamento de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo para o Congresso Nacional, e, antes mesmo da sua aprovação pela Lei nº 12.053, de 09 de outubro de 2009, o Governo passou a utilizar a nova meta para a elevação dos limites de empenho. Tal procedimento foi expressamente analisado pelo TCU, tendo sido considerado legítimo, como se revela, respectivamente às fls. 80 e 82, do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República do Exercício de 2009:

"Em 13/10/2009, o art. 3º da LDO-2009 foi alterado substituindo a dedução do superávit primário relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos (PPI) pelas despesas realizadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aumentando o valor passível de dedução para R$ 28,5 bilhões.

(...)

Ao fim do segundo bimestre, foi procedida a avaliação completa de todos os itens de receita e de despesa obrigatórias primárias do Governo Federal. O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PLN nº 15, de 2009) que propunha redução da meta para 1,4% do PIB para o Governo Central e 0,20% do PIB para as Empresas Estatais, sendo proposta a exclusão do grupo Petrobras da apuração do resultado fiscal do setor público. Tais parâmetros passaram a ser adotados nas reavaliações bimestrais mesmo antes da aprovação do Congresso Nacional, o que veio a ocorrer em 9/10/2009, quando da promulgação da Lei nº 12.053/2009.

Após a análise da realização e da nova projeção dos itens até o final do ano, combinada com a alteração das metas fiscais propostas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R$ 9,1 bilhões em relação à avaliação anterior, nos termos do § 1º do art. 9º da LRF." *(Grifamos)*

59. Na conclusão do relatório, às fls. 409, o relator, Ministro Raimundo Carreiro, considerou corretos os procedimentos adotados pelo Poder Executivo, não tendo feito sequer ressalvas ou recomendações a esse respeito:

> *"A análise conduz à conclusão de que o Poder Executivo Federal* ***observou os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública****, que os balanços demonstram adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2009, e que* ***foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal****, ressalvando-se, no entanto, os seguintes aspectos:"*
>
> (Grifamos)

60. Registre-se que o mesmo fenômeno aconteceu em 2010, quando a meta primária prevista na LDO 2010 revelou-se inalcançável, o que ensejou o encaminhamento pelo Poder Executivo de projeto de lei que só foi aprovado em 30/12/10, pela Lei nº 12.377/10. Com a alteração da meta, foram legitimados os estornos e a abertura de créditos suplementares a ela subordinadas. O procedimento também foi aprovado pelo TCU , como se verifica no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República do Exercício de 2010, às fls. 73 e 74:

> *"Posteriormente, por intermédio da Lei 12.377/2010, a meta de resultado fiscal foi reduzida para 3,10% do PIB, sendo 2,15% para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,95% para o Programa de Dispêndios Globais. Foram alteradas, ainda, a meta de resultado nominal para o período, que passou a admitir déficits da ordem de 1,28% do PIB, e a meta de endividamento líquido, que aumentou de R$ 795,977 bilhões para R$ 983,263 bilhões, correspondentes a 27,72% do PIB.*
> *(....)*
> *Conforme a tabela em análise, a União apresentou superávit primário de 2,14% do PIB, percentual abaixo da meta de 2,15% fixada para o ano de 2010. Em termos absolutos, considerando o PIB de 2010 de R$ 3,675 trilhões divulgado pelo IBGE, a meta de resultado primário a ser alcançada seria de R$ 79,011 bilhões. Portanto, o resultado superavitário de R$ 78,100 bilhões ficou cerca de R$ 911 milhões abaixo da meta. No entanto, levando em consideração o art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 (Lei 12.017/2009), referida diferença pode ser suprida pela dedução da meta correspondente à realização, no conceito "caixa", das despesas com o PAC."*

61. O relator, Ministro Aroldo Cedraz, acolhe o relatório aprovando as contas sem qualquer ressalva ou recomendação a esse ponto, como se verifica à fl. 477:

> "A análise conduz à conclusão de que o Poder Executivo Federal **observou os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública**, que os balanços demonstram adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2010, e que **foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal**, ressalvando-se os aspectos indicados ao longo deste Relatório." (Grifamos)

62. Vale destacar que o Congresso Nacional aprovou as contas dos exercícios de 2009 e 2010, nos termos do parecer do TCU, ainda que existisse revisão legal da meta fiscal, o que passou a legitimar a abertura de créditos suplementares por decreto.

63. Já em 2014, em decisão que discrepa da sua própria jurisprudência, no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República Exercício 2014, às fls. 180:

> *"Não se alegue que a superveniente publicação da Lei 13.053/2014, que alterou a meta fiscal da LDO 2014, em 15/12/2014, elidiu a exigência de se limitar a execução orçamentária e financeira. Isso porque a situação indicativa de não cumprimento da meta fiscal ressaltada no Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014 impunha, desde então, a adoção de tal medida, a teor do disposto no art. 9º da LRF, c/c o art. 51 da LDO 2014.*
>
> .....
>
> *Tal fato caracteriza situação omissiva, apoiada em estimativas que já incorporavam os efeitos do projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, projeto esse, até então, desprovido de qualquer força legal. Essa situação conferiu flagrante desrespeito ao princípio constitucional da legalidade inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal, às normas orçamentárias vigentes, bem como aos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável com vistas à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000."*

64. Nota-se aí uma mudança de 180º no entendimento do TCU a respeito de um ponto fulcral no deslinde da questão: a influência da modificação legal superveniente da meta primária em relação a prática de atos vinculados à gestão orçamentária, no período de tempo entre o encaminhamento do projeto de lei e a sua aprovação pelo Parlamento. Até 2014, admitia-se a prática com grande tranquilidade, sem sequer fazer qualquer ressalva ou recomendação quanto ao seu uso, o que deu a

todos os destinatários das normas de direito financeiro no Brasil a certeza de que o procedimento era aceito pelo TCU. Surpreendentemente, em 2014, o entendimento mudou diametralmente.

65. É claro que os órgãos que analisam e julgam as condutas orçamentárias podem mudar a sua jurisprudência, recrudescendo a interpretação de normas e fatos em nome do maior controle das contas públicas. Tal fenômeno, denominado virada jurisprudencial, é também muito comum nos tribunais judiciais.

66. Porém, os novos critérios jurídicos utilizados na interpretação dos fatos e das normas devem produzir efeitos para o futuro, a fim de que seja respeitada a segurança jurídica e a proteção à confiança legítima, como - a partir das lições de Klaus Tipke, Garcia Novoa, Robert Alexy e Hartmut Maurer - destaca Ricardo Lodi Ribeiro[11]:

> *O Estado deve garantir a segurança jurídica do cidadão no que concerne aos efeitos dos atos por ele praticados de acordo com a orientação dada, não só pelo Poder Executivo, mas também pelo Poder Judiciário, sobretudo em relação à jurisprudência dos Tribunais Superiores. Embora o efeito da decisão judicial seja, em regra,[12] vinculante apenas às partes no processo, a orientação pretoriana, uma vez estabelecida de forma constante e consolidada, acaba por se constituir objeto de confiança para os cidadãos,[13] que passam a adotar a interpretação pretoriana a partir do precedente.[14]*
>
> *Por outro lado, o princípio da proteção da confiança legítima não pode impedir que a jurisprudência dos Tribunais evolua de acordo com os novos fatos sociais e com o desenvolvimento da Ciência do Direito, mas é correto supor, em nome da segurança jurídica, que as grandes rupturas jurisprudenciais só produzam efeitos para o futuro.[15]*

---

11 RIBEIRO, Ricardo Lodi. *A Segurança Jurídica do Contribuinte – Legalidade, Não Surpresa e Proteção à Confiança Legítima*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 239-240.

12 Salvo os casos decididos no controle concentrado de constitucionalidade, na forma do art. 27 da Lei nº 9.868/99, e aqueles a que o posicionamento do STF se consolidou em súmula vinculante, nos termos do art. 103-A, com redação dada pela EC nº 45/04.

13 TIPKE, Klaus. "La retroactividad en Derecho Tributario", p. 354; GARCIA NOVOA, César. *La Devolución de Ingresos Tributarios Indebidos*. Madrid: Marcial Pons, 1993, p. 205.

14 Para Alexy, a força vinculante do precedente deriva de três razões: a previsibilidade, a proteção da confiança e o tratamento igualitário aos casos semelhantes. (ALEXY, Robert. *La Institucionalización de la Justicia*. Trad. José Antonio Seoane, Eduardo Roberto Sodero e Pablo Rodríguez. Granada: Comares, 2005, p. 85).

15 MAURER, Hartmut. *Elementos de Direito Administrativo Alemão*, p. 81.

67. Como resta incontroverso, as decisões do TCU e do Congresso Nacional, quando da apreciação de contas do Presidente da República, e, mais ainda da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na admissibilidade e no julgamento do processo de impeachment, devem também estar fundamentadas na proteção à confiança legítima, o que, no caso concreto, quando está em jogo o mandato presidencial, é imperioso observar não apenas em razão da segurança jurídica sob o prisma individual, mas da democracia e do respeito à vontade da maioria do eleitorado que manifestou-se nas eleições.

68. Também, por essas razões ligadas à segurança jurídica e à democracia, as chamadas pedaladas fiscais e a aprovação de créditos suplementes de acordo com a nova meta fiscal, não podem ser utilizadas para a caracterização do crime de responsabilidade da Presidente da República.

V – AS INCONFORMIDADES FINANCEIRAS E A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE RESPONSABILIDADE

69. Ainda que as conclusões do Tribunal de Contas da União sobre a rejeição das contas da Presidência da República estivessem corretas, o que só se admite para fins de argumentação, vale destacar que não é qualquer inconformidade da atuação presidencial com a lei de orçamento que justifica a caracterização de crime de responsabilidade previsto em um dos itens do artigo 10 da Lei nº 1.079/50. Como leciona Ricardo Lobo Torres[16], os princípios ligados ao controle orçamentário devem ser ponderados com outros que regem a atuação do Presidente da República:

> *"O princípio da ponderação tem subida relevância na temática do orçamento, eis que permite que se sopesem todos os outros princípios jurídicos pertinentes à lei de meios, tanto princípios fundantes quanto os vinculados às ideias de liberdade, justiça e segurança jurídica. O princípio da ponderação conduz à escolha dos princípios que devem prevalecer diante dos interesses sociais em ebulição, tanto no momento da elaboração do orçamento e da alocação de verbas, quando na fase da gestão discricionária e do próprio controle da execução orçamentária. O*

16 TORRES, Ricardo Lobo. *Vol. V – O Orçamento na Constituição*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 202.

Estado Orçamentário, além de Subsidiário, é também Estado de Ponderação."

70. Nessa esteira, certa flexibilidade na execução da previsão orçamentária originalmente concebida, a fim de atender à continuidade das políticas públicas, notadamente as de caráter social dirigidas aos mais pobres em um cenário de dificuldade econômica, é justificada pelo exercício da eleição de prioridades atribuídas àqueles que tem responsabilidade política, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no Congresso Nacional, como leciona Régis Fernandes de Oliveira[17]:

> *"Importante é atribuir aos agentes instrumentos de flexibilidade para que possam utilizar as verbas públicas. Poderão remanejar dotações, facilitar licitações, alterar despesas, etc. Tudo em vista do fim a ser atingido.*
>
> *Evidente que tudo estará sujeito a controle hierárquico ou será de responsabilidade exclusiva dos agentes encarregados de gerenciar os recursos afetados ao programa. O que não tem sentido é atribuir a finalidade, efetuar a dotação e restringir a atuação dos agentes. Há que se confiar para que possam gerenciar e bem os recursos disponíveis, mas, ao mesmo tempo, não se pode abrir mão dos mecanismos de controle. "*

71. De acordo com tal flexibilidade, é legitimo que a Presidente da República procure alternativas, diante do quadro de dificuldades econômicas, para resguardar a continuidade dos programas sociais a partir de mecanismos que já haviam sido utilizados pelas administrações anteriores em procedimentos aprovados pelo Tribunal de Contas da União. Por outro lado, a edição de créditos suplementares baixados a partir da proposta de revisão a meta primária é justificada em face na necessidade de continuidade das despesas públicas, ainda que em detrimento da formação de superávits, o que sempre contou com o beneplácito do TCU e do Congresso Nacional. Não fosse assim, a Lei nº 13.199/15 não teria sido aprovada.

72. Por isso, deve-se evitar a simples subsunção dessas práticas nos dispositivos que configuram o crime de responsabilidade orçamentária, pois os riscos pela não observância de tal comportamento *sub censura*, no ano de 2015 também levariam a um quadro de grave comprometimento das finanças públicas. Por outro

17 OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2015, p. 685.

lado, a configuração do crime de responsabilidade não prescinde do dolo específico de violar a lei de orçamento, o que, no caso concreto, se esvai em face dos precedentes do TCU e do Congresso Nacional que admitiam tais práticas.

73. De outro lado, é preciso afastar a caracterização do crime de responsabilidade pela tomada de decisões para problemas difíceis que poderiam receber de cada um de nós, outro tratamento. Se não houvesse o adiantamento dos dispêndios sociais pelos bancos públicos é possível supor que seriam inadimplidos? Se não houvesse a modificação da meta primária, e a realocação de recursos em rubricas orçamentárias a partir da abertura de créditos suplementares, uma série de despesas legalmente autorizadas deixariam de ser pagas? Não sabemos. Mas as consequências dessas medidas são de responsabilidade da Presidente da República, que, em um juízo que lhe cabe, juntamente com o Congresso Nacional, de forma certa ou errada do ponto de vista político ou econômico, adotou iniciativas para prevenir esses riscos. Porém, é forçoso reconhecer que tais medidas encontraram amparo jurídico em precedentes adotados pelo TCU e pelo Congresso Nacional.

74. Cumpre ressaltar ainda que a decisão do Presidente da Mesa não aponta qualquer traço ou indício de favorecimento pessoal, ou de terceiros, nas condutas imputadas à Presidente da República, o que também dificulta sobremaneira a caracterização do crime de responsabilidade.

75. Tais cuidados no exame da admissibilidade e julgamento do processo de impeachment devem ser tomados para que não se possa, por meio de uma tecnicalidade contábil comum na gestão pública nacional, anular a manifestação de vontade do povo brasileiro nas urnas.

VII. AS CONCLUSÕES

76. Diante de todo o exposto, pode-se concluir que:

a) as chamadas pedaladas fiscais, assim entendidas como o atraso do repasse para o adimplemento dos benefícios sociais pelos bancos públicos, a partir do fluxo de caixa para o suprimento de fundos estabelecidos no âmbito a relação de prestação de serviços dessas instituições financeiras e a União, não se traduzem em operações financciras, não se enquadrando, portanto, na vedação prevista no artigo 36 da LRF;

b) a violação da LRF não se confunde com a violação da lei orçamentária como permissivo para a abertura do processo de impeachment, não havendo na Constituição e na Lei nº 1.079/50 qualquer previsão de crime de responsabilidade consistente na violação da lei de responsabilidade fiscal;

c) não há no art. 10 da Lei nº 1.079/50 a descrição de qualquer conduta a que, em tese, se pudessem subsumir os fatos narrados no Parecer do TCU, da denúncia dos juristas ou na decisão do Presidente da Câmara dos Deputados;

d) não há possibilidade de processar a Presidente da República por condutas supostamente praticadas antes do início do seu mandato, que se iniciou em 01/01/15; por isso, os fatos descritos no Parecer Prévio do TCU no Processo TC nº 005.335/2015.9, que sugeriu a rejeição das contas da Presidência da República em 2014, não se prestam para o processamento do processo de impeachment;

e) a abertura de créditos suplementares foi autorizada pelo artigo 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015, com a alteração da meta primária levada a efeito pela Lei nº 13.199/15, não havendo que se falar em abertura de créditos sem previsão legal;

f) os procedimentos imputados à Presidente Dilma Rousseff no ano de 2015 são amparados pela jurisprudência do TCU estabelecida até 2014, em posicionamentos aprovados pelo Congresso Nacional;

g) a modificação dos critérios de interpretação das leis financeiras e dos fatos pelo TCU e pelo Congresso Nacional devem ter efeitos prospectivos, sob pena de violar a proteção à confiança legítima, a segurança jurídica e a democracia;

h) não é qualquer violação à lei de orçamento que pode ensejar a caracterização de crime de responsabilidade, devendo os princípios orçamentários serem ponderados com outros, como o da continuidade do serviço público e com a previsão de riscos de bancarrota estatal;

i) não há razões jurídicas para a admissibilidade de processo para a apuração de crime de responsabilidade da Presidente Dilma Rousseff a partir do pedido formulado por Miguel Reale Jr., Hélio Bicudo e Janaina Paschoal, e que foi recebido pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

É como nos parece.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2015.

RICARDO LODI RIBEIRO

Parecer

Rosa Cardoso

PARECER

A Consulta

O presente Parecer visa atender consulta formulada pela Coordenação Jurídica da Campanha da Presidente Dilma Roussef à Reeleição relativamente a questões criminais relacionadas aos pedidos de *impeachment* apresentados à Câmara dos Deputados e enunciada nos seguintes termos:

1 - Que acusações fundamentaram os pedidos de *impeachment* arguidos em relação à Presidente da República e qual a natureza jurídica do instituto em questão?

2 - Que condutas da Presidente estão sendo apontadas como penalmente relevantes?

3 - Existe base legal, doutrinária e jurisprudencial, para a criminalização?

Respondemos

1 - Acusações que estão fundamentando o *Impeachment* e sua natureza jurídica

O *impeachment* – e sobretudo o de um(a) Presidente da República - é uma medida política gravíssima porque atinge não só quem a sofre mas afeta toda a composição e ação do Governo, seus Ministérios, Assessorias, Cargos de

Confiança de diferentes escalões, Políticas Públicas estabelecidas, relações com os Governos dos Estados da Federação, com Governos Estrangeiros etc.

É, assim, uma medida necessariamente desorganizadora da estabilidade política e institucional, com evidentes reflexos para a economia, o emprego e a renda. Se "o que está em jogo" é a manutenção da ordem social e a segurança dos negócios, como enfatizam os arautos do *impeachment*, a mudança de signo político dos governos, pela via das eleições, com todos os seus inconvenientes e imprevisibilidades, é sem dúvida a que apresenta melhor custo/benefício [1].

Na atualidade, os fatos a partir dos quais as propostas de *impeachment* vêm sendo construídas no país, referem-se, primordialmente, em sua enunciação, a diferentes concepções ou entendimentos sobre conceitos e institutos utilizados no campo da elaboração e da execução orçamentária.

É certo que os artífices do *impeachment*, em suas primeiras aproximações da questão, ensaiaram acusações de outra natureza. À época, as diferentes interpretações relativas ao problema orçamentário não justificavam, como ainda não justificam, o *impeachment.* Associaram, então, condutas da Presidente à improbidade na administração.

Invocaram, naquele momento, os itens 3 e 7 do art. 9º da Lei 1.079/50, afirmando que a Presidente não tornara objetiva a responsabilidade de seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais e não procedera de modo compatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

[1] Não é por outra razão que os principais representantes do empresariado nacional, incluindo os da área financeira, confederações da indústria e do comércio, as principais centrais sindicais não querem hoje o *impeachment.*

As acusações de que praticara deliberadamente estas condutas não se tornaram críveis na oportunidade. Acusaram, então, a Presidente de realizá-las culposamente, ou seja, de não haver adotado os cuidados devidos na gestão do problema. A Presidente fora, então, negligente, imprudente, incompetente.

Exposta assim a acusação, ela não funcionou. Foi até desmentida pelos operadores jurídicos que se associaram, posteriormente, à construção do "experimento".

Visualizou-se, por isso, a possibilidade de transformar em crimes de responsabilidade da Presidente o uso divergente de conceitos e interpretações sobre matéria orçamentária, concretizados em ações e decisões governamentais, a partir do momento em que o Tribunal de Contas da União-TCU rejeitou a prestação de contas do governo. Os instrumentos em que as acusações contra o governo apareceram inscritas foram inicialmente o Parecer/denúncia do Ministério Público, que atuou sobre a questão junto ao TCU, e o Relatório feito por auditores da instituição a seu respeito.

Quanto às normas jurídicas adotadas para enquadrar estas acusações, como se antecipou, são as que tratam dos crimes de responsabilidade do Presidente da República, no plano constitucional e infraconstitucional, neste caso a Lei 1.079/1050.

Como se sabe há poucos estudos sistemáticos sobre a Lei 1.079/1050 e algumas críticas impiedosas sobre a confusão e vagueza de seus conceitos.[2] É

[2] Pergunta-se, por exemplo, já sabendo que a lei não responde: "pode o presidente ser responsabilizado por "crimes" ocorridos em mandato já extinto? O pedido de impeachment admite aditamento? Uma mera opinião do Ministério Público sobre "pedaladas", opinião não analisada pelo TCU nem convalidada pelo Congresso, é suficiente para tirar um partido do governo? As contas de Dilma em 2014, rejeitadas

nela, entretanto, e não no Código Penal, na Lei da Responsabilidade Fiscal-LRF ou na Lei da Improbidade Administrativa que vamos encontrar tipificados os crimes de responsabilidade atribuíveis à Presidente da República.

Relativamente à norma constitucional que estabelece, genericamente, os fatos correspondentes como crimes, isto é, o artigo 85, seus incisos, e o parágrafo único da Constituição Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, sendo integrada pela mencionada Lei nº 1.079/50. Aliás, é o que dispõe o próprio parágrafo único do artigo 85 ao dizer *que estes crimes serão definidos em lei especial.*

A despeito de o *impeachment* ocorrer mediante um processo político-administrativo, que se desenvolve na Câmara dos Deputados e no Senado, ser punido com a perda do mandato e a suspensão dos direitos políticos por 8 anos – ou seja, nele não se recorre às sanções típicas do direito penal, que são a privação da liberdade, a multa e, modernamente, as penas restritivas de direitos – o legislador quis tipificar a matéria como crime. Deste modo, seu procedimento tem regras precisas, que devem ser cumpridas e, principalmente, os fatos são caracterizados como crimes a partir dos conceitos e das garantias criados no âmbito do Direito Penal e de sua doutrina ou dogmática.

Certamente os parlamentares que deliberarão sobre o processo de *impeachment* não necessitam utilizar em suas intervenções uma precisa argumentação jurídico-criminal. Entretanto, os conceitos gerais e específicos, balizadores da

---

(corretamente) pelo TCU, mas ainda não apreciadas pelo Congresso Nacional, como manda a Constituição Federal constituem base jurídica para o impeachment? Tudo pode ser questionado juridicamente." Luiz Flávio Gomes, "*Lei do Impeachment, liminares e o querido abismo chamado Brasil*", www.catve.com/noticia/4/130884.

definição dos crimes atribuídos à Presidente não poderão ser ignorados no acolhimento de um processo de *impeachment,* e de seu desdobramento na Câmara e no Senado. É com esta fundamentação, feita de modo mais ou menos adequado, do ponto de vista técnico, que os pedidos têm sido apresentados.

Estamos, assim, a dizer que, entre outras questões, os fatos atribuídos à Presidente devem ser avaliados indagando-se se são típicos, antijurídicos e culpáveis. Os crimes de responsabilidade da Presidente da República têm uma natureza híbrida – política, administrativa e criminal – onde esta última dimensão, com as suas respectivas garantias, não pode ser desconhecida e negada.

2 - Condutas da Presidente que estão sendo Criminalizadas

A despeito de a cruzada pelo impedimento da Presidente da República adotar a estratégia do "*se colar, colou*" os fatos mais divulgados e associados a normas constitucionais e correspondentes tipos da legislação infraconstitucional, que pune os crimes de responsabilidade de agentes públicos, são as designadas *pedaladas fiscais*, e a criação de créditos suplementares, nos anos de 2014 e 2015, mediante decretos irregulares e incompatíveis com a meta do resultado primário adotado.

Por *pedaladas fiscais* tem-se entendido (a despeito da contestação governamental) práticas do Tesouro Nacional, por meio das quais o Governo atrasa, deliberadamente, repasses de recursos a bancos públicos, privados e autarquias – como a CEF, o BB, o BNDES, o INSS – e depois não as inscreve na prestação de contas como empréstimos tomados àquelas instituições. Neste sentido, estas práticas não foram registradas no rol dos

passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público. Melhorava-se, assim, artificialmente, o resultado das contas públicas. Estas práticas do governo apoiavam-se em seu entendimento de que não se encontrava realizando operações de crédito.

Em diferentes programas sociais sob execução – Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, Seguro Desemprego, Abono Salarial – ou frente a subsídios – como são as equalizações de taxa de juros no Programa de Sustentação do Investimento - PSI o governo entendia que, ainda quando fazia repasses atrasados às instituições operadoras dos mencionados programas, não estava fazendo uma operação de crédito, ou um empréstimo proibido pelas normas orçamentárias, mas operações enquadráveis em outras normas e conceitos.

Três (3) exemplos em que se confrontam distintas interpretações

1°) O caso mais destacado como configurador da pedalada fiscal – aquele em que o Ministério Público que atuou junto ao Tribunal de Contas da União identificou crime de responsabilidade fiscal- refere-se a pagamentos feitos pela Caixa Econômica Federal.

Neste caso o Governo/AGU entende que existe um Contrato de Prestação de Serviços com a CEF, o qual assegura que a Caixa realize um conjunto de serviços para a União relacionados ao pagamento de benefícios sociais (seguro desemprego, abono salarial etc). Para fazê-lo adequadamente o contrato prevê uma "conta suprimento", que sendo positiva remunera o governo, e sendo negativa remunera a Caixa. Constata-se que na hipótese há incidência de juros, mas seguindo o estabelecido pelo Código Civil, o Governo considera que a situação subsume-se a uma prestação de serviços, regulada por um contrato correspondente. O TCU, diversamente, entende que há na hipótese uma operação de crédito, a qual associa variadas consequências.

2º) Outro caso que o Governo considera não haver uma operação de crédito é o da Equalização de Taxa de Juros, que ocorre, por exemplo, no Programa de Sustentação de Investimentos – PSI/BNDES. Na hipótese, a equalização é um subsídio do governo ao tomador de um empréstimo. Enquanto o empréstimo se realiza o governo "cobre" a diferença dos juros que o tomador paga e o verdadeiro custo da linha de crédito para o Banco. Segundo a legislação bancária adotada pelo governo a metodologia de pagamento de equalizações de taxa de juros não constitui operação de crédito. O TCU entende, contudo, em oposição ao governo, que aqui há uma operação de crédito.

3º) Também no Adiantamento do FGTS para Execução do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) há divergência entre o governo e o TCU. A propósito a Lei nº 11.977/2009 autoriza que os valores das subvenções da Faixa 2 do MCMV, devidos pela União, sejam cobertos por recursos do FGTS. O uso do FGTS é, contudo, apenas uma forma de operacionalizar o programa. O ressarcimento posterior que lhe é feito não muda a natureza da despesa de subvenção aos beneficiários do programa. Segundo o governo não há operação de crédito e, portanto, inexiste irregularidade na execução orçamentária. O TCU entende, entretanto, que o adiantamento do FGTS é uma operação de crédito e assim deveria ser contabilizada no orçamento.

Relativamente a como estas operações vão aparecer na prestação de contas do Governo e, assim, influenciar na relação entre Dívida Líquida do Setor Público e Resultado Primário (BB, BNDES, FGTS), desde o ano 2000 o Governo vem informando nas mensagens de encaminhamento das Leis Orçamentárias Anuais que seu resultado será apurado com a metodologia adotada pelo Banco Central, a partir de 1991. Isto porque até hoje o Senado Federal não editou a norma prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

promulgada naquele mesmo ano 2000, determinando a metodologia a ser seguida.

As operações que foram questionadas pelo TCU nunca foram consideradas e inscritas na Dívida Líquida do Setor Público, nem no resultado primário, porque o Governo entendia que não constituíam operações de crédito. Em todos estes casos, insista-se, o Governo atuou levando em conta precedentes de admissão das mesmas práticas pelo TCU, conforme demonstrou na defesa feita pela AGU.

De todo modo, a partir das divergências expostas, e com referência às *pedaladas fiscais*, os artífices do *impeachment* passaram a entender que a Presidente praticou os crimes previstos nos artigos 10, itens 6, 7, 8, e 9 da Lei 1.709/1950, com o respaldo do art. 85, item VI, da Constituição Federal e do art. 4°, item VI, da mesma Lei 1.709/1950. [3]

---

[3] **Constituição Federal**
Art. 85 São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:
.....
VI - a lei orçamentária;

Lei 1.079/1950
Art. 4° São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:
.....
VI - A lei orçamentária;
.....
Art. 10 São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:
.....
6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei n° 10.028, de 2000)

7) deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei n° 10.028, de 2000)

8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei n° 10.028, de 2000)

9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de

O segundo conjunto de condutas especialmente enfocadas pelos defensores do *impeachment* refere-se à abertura de créditos suplementares, entre novembro e dezembro de 2014, que teriam sido repetidos em 2015, mediante decretos irregulares, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2014, com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

As condutas mencionadas referem-se a situações em que o Governo Federal identificou drástica redução do ritmo de crescimento da economia brasileira, que afetou as receitas orçamentárias. Precisou, por isso, garantir espaço fiscal adicional para despesas obrigatórias e investimentos prioritários.

Constatando que não poderia realizar a meta de superávit primário, consolidado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Governo propôs a revisão da meta fiscal originalmente definida. Esta revisão foi viabilizada mediante Projeto de Lei - PLN, enviado ao Congresso Nacional, designadamente à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização–CMO. Aprovados estes projetos em 2014 e 2015, e baseando-se em antecedentes no âmbito do TCU, ocorridos em 2002 e 2009, o governo, sem fazer contingenciamento de despesas, autorizou a abertura de créditos suplementares.

Em relação a 2014 o TCU questionou a ausência de contingenciamento de despesas discricionárias da União no montante de pelo menos vinte e oito milhões e meio de reais, no mês de novembro de 2014.

---

novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).

Sabendo que a meta do superávit primário precisaria ser reduzida em dezembro, pois houve grande queda da atividade econômica, o governo considerou que o anúncio de mudanças bruscas na política fiscal teria um impacto negativo sobre as atividades econômicas. O TCU, contudo, entendeu que deveria ter havido contingenciamento no final de novembro, e que a decisão deveria ser revertida duas semanas depois.

Explicitando a situação em que o Governo se encontrava frente à necessidade do país a Mensagem ao Congresso do PLN 05, de 2015, afirma:

"*De outro lado, há limitado espaço para medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, sem que se ocasione acentuado prejuízo à continuidade de inúmeras ações essenciais em curso, cujo sobrestamento, em uma análise de custo-benefício, implicaria maiores consequências para a sociedade*".

Sendo assim e tendo em vista os antecedentes a que nos referimos, o Governo, outra vez, e ainda antes do julgamento de suas contas pelo TCU, autorizou créditos suplementares.

Por estes fatos os defensores do *impeachment* consideraram que houve infringência da Lei 1.070/1950, art. 10, inciso 4 e 6 e art. 11, incisos 2 e 3, com o respaldo constitucional antes mencionado.[4]

---

[4] "Art. 10. São crimes de Responsabilidade contra a lei orçamentária:
4) Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária;
.....
6) Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal"

"Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:
1 - .....
2 - Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;
3 - Contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;"

3 - Não existe base para a criminalização da Presidente: Ausência de Tipicidade Subjetiva e Estado de Necessidade

Os fatos atribuídos à Presidente, para serem considerados criminosos precisam ser típicos, antijurídicos e culpáveis. E esta tipicidade, além de objetiva, isto é, estar descrita na respectiva norma penal há de ser, também, subjetiva. Isto quer dizer que a conduta típica, além de prevista no texto da lei, deve estar orientada pelo dolo, ou ser praticada com culpa em sentido estrito, modalidades da tipicidade subjetiva. Além disso, para a realização do ilícito penal, a conduta punível não pode estar vinculada a qualquer causa de exclusão de antijuridicidade - estado de necessidade, por exemplo - ou também da culpabilidade.

Ao realizarmos uma aproximação inicial do problema, duas questões avultam, desde logo, como as mais evidentes para a descaracterização do caráter criminoso das condutas da Presidente: a ausência de tipicidade subjetiva e a da antijuridicidade dos fatos, por causa que a exclui.

Os que acompanham a discussão sobre o mundo do crime sabem que a gramática utilizada pelos operadores da lei penal chama-se *dogmática penal.* E no campo da dogmática, insista-se, um fato só é reconhecido como crime quando é *típico*, *antijurídico* e *culpável.*

Considerando o caráter introdutório deste texto não vamos discutir em seus limites o significado de todos os conceitos da dogmática envolvidos na definição de um crime. Aqui destacaremos, apenas, os conceitos mais expressivos para a compreensão de que não houve prática de fato criminoso. Enfocaremos, assim, em primeiro lugar, o campo da tipicidade subjetiva.

Mencionando a tipicidade subjetiva queremos nos referir a dois conceitos sem os quais ações ou resultados aparentemente criminosos não são puníveis: o dolo e a culpa *sticto sensu*. Relativamente à culpa não a analisaremos, tendo em vista que os crimes de responsabilidade, imputados à Presidente, não são puníveis a título de culpa. Crimes culposos precisam fazer referência expressa a esta modalidade, o que não acontece com os tipos invocados.

Quanto ao dolo, há diferentes teorias para conceituá-lo. De todo modo o que é fundamental captar sobre o conceito é que o dolo exige consciência e vontade de realizar os elementos do tipo. Para ser atribuído a alguém é necessário uma análise concreta do tipo que se imputa e um reconhecimento (uma avaliação de quem analisa ou julga) de que o sujeito acusado estava entendendo e querendo que ocorressem seus elementos constitutivos. Em relação, por exemplo, ao tipo abaixo transcrito, e antes citado

"*9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)*"

seria necessário comprovar que a Presidente entendia estar autorizando uma operação de crédito contrária à legislação e querendo autorizar uma operação proibida com um ente da federação, ou entidade da administração indireta. Se a Presidente entendia que os repasses feitos caracterizavam um outro tipo de contrato, que a operação realizada não constituía uma típica operação de crédito, ou se ela supunha que o TCU vinha acolhendo a operação sem criminalizá-la, porque a entendia aceitável frente à legislação vigente, isto é, (o TCU) admitira fatos correspondentes em anos anteriores, não se pode atribuir à Presidente a prática de ação dolosa. Note-se que a

Presidente deveria ter consciência e vontade de fazer a operação proibida ao tempo em que a ordenou ou autorizou, e não depois de esta haver ocorrido, ou após a decisão do TCU, quando ficou claro o novo entendimento adotado pelos Ministros acerca da questão.

Quanto à relevância que os julgadores atribuem à questão do dolo ela é incontestável. É certo que não temos precedentes significativos sobre a matéria em casos de crime de responsabilidade de Presidente da República, dada a escassa ocorrência destes eventos em nossa História. Examinando, contudo, a questão do dolo em crimes de responsabilidade de Prefeitos no país podemos ter uma ideia de como nossos Tribunais Superiores e, especialmente, o Supremo Tribunal Federal avalia a questão. Vejam-se a respeito os seguintes julgados:

> "AÇÃO PENAL. DEPUTADO FEDERAL QUE RESPONDE A SUPOSTO CRIME COMETIDO NA ÉPOCA EM QUE ERA PREFEITO. PROCESSO PENAL QUE TEVE SEU TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E PELO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL. PREFEITO ELEITO DEPUTADO FEDERAL. VALIDAÇÃO PELO RELATOR DA AÇÃO PENAL DOS ATOS PRATICADOS PERANTE OS JUÍZOS INCOMPETENTES. PRECEDENTES DA CORTE. IMPUTAÇÃO DE CRIMES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI 201/67. CRIMES DE PECULATO DE USO. ACUSAÇÃO DE USO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA INSTALADA NA RESIDÊNCIA DO PAI DO RÉU.

AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DO DOLO DE AGIR DO RÉU. ABSOLVIÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 386, VII DO CPP. 1- Os delitos previstos nos incisos I e II do DL 201/67 reclamam como elemento subjetivo do tipo, o dolo, cuja ausência implica a conjuração da pretensão punitiva (Precedentes). 2 - *In casu*, instalação de linhas telefônicas em comunidades rurais no Rio Grande do Sul em residências particulares para uso público era medida adotada pela Prefeitura para amenizar o problema de comunicação na região, desde 1986. 3 - Dinâmica narrada nos autos que demonstra a possibilidade de cobrança dos valores gastos individualmente de cada usuário do telefone público instalado nas residências particulares. Ausência do pagamento do telefone da residência do pai do Prefeito que, por si só, não demonstra o dolo de uso pessoal de bem público. 4 - Sob o ângulo prática, forçoso destacar que: a) O telefone instalado no Armazém do pai do Prefeito - servia também de sua residência - desde 1986 e que teve alteração de linha em 1997. b) O denunciante narra que ao telefonar para o referido número para comprovar o uso particular de bem público foi atendido com a identificação do Armazém de propriedade do pai do denunciado. 5 - O dolo de agir, in casu, consiste intenção consciente de usar o bem público para proveito particular. Ausência de provas do elemento subjetivo porquanto o telefone que havia sido instalado em 1986 teve a sua linha trocada em 1997, sendo certo que as ligações indevidas não podem ser imputadas diretamente ao réu ou algum familiar seu e com a sua ciência. 6 - A

competência *rationae personae* não invalida o processo nas hipóteses em que o juízo competente, ao assumir os autos, ainda inconclusos, ratifica todos os atos praticados (cf. HC 101-814-PE e INQ 2245/MG) 7 - Aplicação do disposto no artigo 386, VII do CPP ante a ausência de provas quanto ao dolo de agir do réu. Dúvida que deve sempre favorecer o réu. Improcedência da ação penal" (STF, AP 416, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 08/03/2012, Acórdão Eletrônico DJe-118-15/06/2012; Data de Publicação: 18/06/2012) –grifos nossos.

"PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP - PREFEITO - CRIME DE RESPONSABILIDADE - AUSÊNCIA DE DOLO - ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Ocorrência: O crime de responsabilidade exige o dolo do agente. Ausente referido elemento subjetivo, a conduta torna-se atípica. Pedido de arquivamento homologado" (TJ-SP - Procedimento Investigatório do MP 990103214013 SP, Data de Publicação: 16/09/2010)-grifos nossos.

Quanto à segunda questão, ou seja, a licitude da conduta, em razão da ocorrência de causa que exclui a antijuridicidade, recorde-se que toda ilicitude no campo penal corresponde à ausência de justificação legal para a prática de uma ação típica.

Em outras palavras: como a ilicitude é a relação de contrariedade entre um fato e o ordenamento jurídico, concebido como um todo, ela não existe

quando ocorre uma causa de justificação para a ação. O artigo 23 de nosso Código Penal prevê quatro excludentes de ilicitude: a legítima defesa, o estado de necessidade, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de um direito.

No presente caso a excludente que se destaca no sentido de tornar lícitas condutas apontadas como crimes de responsabilidade da Presidente da Republica é o estado de necessidade. Esta excludente, prevista no artigo 24 do código mencionado, possui os seguintes requisitos: a existência de um perigo atual e inevitável, justificando a ação necessária; que o perigo não haja sido provocado pelo agente e que ele não tenha o dever legal de enfrentá-lo; que não seja exigível o sacrifício do bem ameaçado; que a situação evidencie a ameaça de direito próprio ou alheio.

Nas condutas relativas à abertura de créditos suplementares, mediante decretos irregulares, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente a pertinência de invocar-se este tipo de excludente é clara. Aliás, ela é expressamente declarada no texto de uma mensagem anteriormente citada. Isto ocorre ao afirmar-se:

"*De outro lado, há limitado espaço para medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, sem que se ocasione acentuado prejuízo à continuidade de inúmeras ações essenciais em curso, cujo sobrestamento, em uma análise de custo-benefício, implicaria maiores consequências para a sociedade*" (Mensagem ao Congresso do PLN 05, de 2015, grifos nossos).

Neste caso, como em outros semelhantes, existe a enunciação de um perigo atual e inevitável, isto é, a descontinuação de ações essenciais em curso, sendo o perigo provocado pela crise econômica que atingiu o país, e por seu

impacto nos investimentos e na arrecadação. Na oportunidade, não se revelava exigível o sobrestamento das ações mencionadas, as quais se fossem suspensas implicariam em nefastas consequências para a sociedade ou, especificamente, para terceiros.

Também neste caso não temos precedentes jurisprudenciais que invoquem o estado de necessidade em crimes de responsabilidade de Presidente da República. Visando uma aproximação da questão é possível ver o uso do conceito em outros crimes, como o citado abaixo, ou em crimes de apropriação de contribuição previdenciária. Note-se, entretanto, que nestes últimos crimes, em sua maioria, os julgadores têm preferido invocar em vez do estado de necessidade a situação de necessidade, que exclui a culpabilidade por inexibilidade de outra conduta do agente, nas circunstâncias dadas.

> "PROCESSO CRIME. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. PREFEITO MUNICIPAL. ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO (ART. 359-C DO CP). PRETENSO ACOLHIMENTO DE TESE PRELIMINAR LEVANTADA APENAS NA SUSTENTAÇÃO ORAL EM PLENÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. MATÉRIA NÃO ARTICULADA ANTERIORMENTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS EVIDENCIADAS. DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR CATÁSTROFES OCORRIDAS POR FORÇA DA NATUREZA. NECESSIDADE IMEDIATA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS À POPULAÇÃO. ESTADO DE NECESSIDADE E

ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE IMPERATIVA. ABSOLVIÇÃO. EXEGESE DO ART. 386, VI, DO CPP C/C ARTS. 23, I E III E 24, CAPUT, AMBOS DO CP. DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE. Inviável a condenação do acusado no delito previsto no art. 359-C do CP quando em benefício da coletividade, afetada por uma catástrofe da natureza, causa prejuízos as finanças públicas, pois ainda que haja tipicidade na conduta do agente, vê-se que agiu em busca do interesse público, comportamento imprescindível para aquele que exerce o cargo de chefe da administração pública municipal. Exclusão de responsabilidade: Alerta Misabel Abreu Machado Derzi, tratando da norma limitadora da contratação de obrigação nos últimos quadrimestres do mandato (art. 42, LRF), que o dispositivo, não obstante, não atinge as novas despesas contraídas no primeiro quadrimestre do último ano do mandato, ainda que de duração continuada superior ao exercício financeiro. Também não deverá alcançar outras despesas contraídas no final do exercício para socorrer calamidade pública ou extraordinárias para atender a urgências necessárias (Comentários à lei de responsabilidade fiscal, p. 310). É preciso acrescentar, ainda, ser possível aplicar ao contexto dos crimes previstos neste capítulo as regras gerais de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade. **Assim, pode ocorrer hipótese de estado de necessidade ou mesmo de inexigibilidade de conduta diversa, a justificar gasto realizado ao arrepio da Lei de**

> **Responsabilidade Fiscal.** A situação, embora típica, não será considerada penalmente ilícita ou culpável, conforme o caso (NUCCI, Guilherme de Souza, Código Penal Comentado, 9 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 1192)" (TJ-SC - PC: 62351 SC 2009.006235-1, Relator: Marli Mosimann Vargas, Data de Julgamento: 20/10/2009, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: Processo Crime n. , de Catanduvas).

Pelas razões expostas, concluímos que a base legal do pedido de *impeachment* da Presidente, analisado à luz de nossa doutrina e jurisprudência penais, não tem consistência.

TCU

Acórdão TCU nº 825, de abril de 2015

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO
TC 021.643/2014-8 [Apensos: TCs 015.891-2014-3 e 029.938-2014-7]
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Unidades: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Central do Brasil (Bacen), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Responsáveis: Guido Mantega (Ministro de Estado da Fazenda), Nelson Henrique Barbosa Filho (Ministro de Estado da Fazenda interino); Dyogo Henrique de Oliveira (Ministro de Estado da Fazenda interino), Arno Hugo Augustin Filho (Secretário do Tesouro Nacional), Marcus Pereira Aucélio (Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional), Marcelo Pereira de Amorim (Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional), Adriano Pereira de Paula (Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional), Alexandre Antônio Tombini (Presidente do Banco Central do Brasil), Tulio José Lenti Maciel (Chefe do Departamento Econômico do Banco Central do Brasil), Jorge Fontes Hereda (Presidente da Caixa Econômica Federal), Aldemir Bendine (Presidente do Banco do Brasil), Luciano Galvão Coutinho (Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social), Manoel Dias (Ministro do Trabalho e Emprego), Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello (Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), Gilberto Magalhães Occhi (Ministro de Estado das Cidades), Carlos Antonio Vieira Fernandes (Secretário Executivo do Ministério das Cidades), Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades), Lindolfo Neto de Oliveira Sales (Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social) e Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE ATRASOS E OUTRAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DO GOVERNO FEDERAL A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AOS DEMAIS ENTES FEDERADOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DÍVIDAS E DESPESAS PRIMÁRIAS NAS ESTATÍSTICAS FISCAIS. OBTENÇÃO DE CRÉDITO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

RELATÓRIO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

Trata-se de representação formulada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU - MPjTCU, acerca de indícios de irregularidades, noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país, relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiras dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, os subsídios de financiamento agrícola e os benefícios previdenciários (peça 1).

2. Após a exposição dos fatos noticiados pela imprensa e a menção a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) que regem as operações de crédito dos entes públicos, o Ministério Público de Contas requereu o conhecimento da representação e a realização de inspeção no Banco Central do Brasil e no Tesouro Nacional, e, se fosse o caso, em outros órgãos e entidades, com o objetivo de (peça 1, pp. 6/7):

"*(i) identificar a natureza, os montantes, as datas e demais dados relativos a cada uma das antecipações e repasses realizados desde o ano de 2012 entre o Tesouro Nacional e as instituições financeiras correlacionadas;*

(ii) acaso confirmadas as operações de crédito, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

(iii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras. Em caso contrário, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

(iv) verificar como o Banco Central do Brasil, especificamente por intermédio de seus departamentos de supervisão bancária, acompanha, orienta e normatiza o registro de tais operações no balanço das instituições financeiras; e determinar as medidas corretivas necessárias."

3. Mediante despacho (peca 2), determinei a autuação da representação pela SecexFazenda e a manifestação daquela unidade técnica quanto à proposta de inspeção apresentada pelo representante, "*inclusive quanto à possível extensão dos trabalhos a outros órgãos, além da Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil*".

4. Autuada a representação, a SecexFazenda pronunciou-se favoravelmente à inspeção solicitada (peças 7 a 9), cuja realização autorizei, nos termos do despacho à peça 14.

5. Destaque-se que, no curso dessa tramitação, em face de indícios de que a União, com vistas à elevação dos seus resultados primários, estaria postergando a transferência, aos Estados e aos Municípios, dos recursos referentes aos royalties do petróleo devidos a referidos entes federados, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e à cota-parte do salário educação, a SecexFazenda apresentou representação para que se avaliasse a legalidade dos procedimentos que estavam sendo adotados pela STN nesses repasses.

6. O processo originado da referida representação (TC 015.891/2014-3) encontra-se apenso a este, tendo as questões ali levantadas sido inseridas no escopo das apurações feitas dos presentes autos.

7. Os resultados da inspeção autorizada, conduzida pela SecexFazenda no período de 22/9/2014 a 21/11/2014, encontram-se no relatório à peça 109, que reproduzo a seguir, com ajustes de forma:

"*2. INTRODUÇÃO*

2.1. Deliberação

15. A presente inspeção, realizada no Banco Central do Brasil (Bacen), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades (CIDADES) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) decorreu de Despacho (peça 14) de 15/9/2014 exarado pelo Exmo. Ministro José Múcio Monteiro.

2.2. Objetivo e questões de auditoria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

16. O objetivo da inspeção foi analisar repasses do Governo Federal às instituições financeiras, com vistas a identificar eventuais irregularidades. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões.

Questão 1 – os eventuais atrasos na cobertura, pela União, dos montantes devidos às instituições financeiras em decorrência das operações relacionadas à equalização de taxas de juros e ao pagamento de dispêndios de responsabilidade da União representam uma operação de crédito?

Questão 2 – qual a natureza e demais características dos R$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

Questão 3 – os repasses, aos demais entes federados, dos recursos referentes aos royalties do petróleo, da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e da cota-parte do salário educação estão sendo efetuados nos prazos devidos?

Questão 4 – qual o impacto fiscal (resultado e endividamento) decorrente de atrasos na cobertura de valores devidos às instituições financeiras, na transferência de recursos aos demais entes federados, bem como dos R$ 4 bilhões de que trata a nota de esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

2.3. Metodologia utilizada

17. Para realização desta auditoria, foram observados os Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pela Portaria Segecex 26/2009.

18. Durante o período de planejamento foram levantadas informações sobre a metodologia de apuração do resultado fiscal utilizada pelo Departamento Econômico do Bacen e sobre trabalhos realizados anteriormente por esta Corte de Contas que tivessem relação com o tema desta inspeção, bem como solicitadas e obtidas informações sobre legislação, contratos, saldos, fluxos, pareceres, atas de reuniões, correspondências trocadas entre as entidades abrangidas pela presente inspeção etc. Também foram realizadas reuniões com as entidades auditadas, para explicar o objetivo e o escopo da inspeção.

19. Diante das informações colhidas, foi elaborada matriz de planejamento, com o intuito de definir as questões a serem abordadas, as informações requeridas, os procedimentos de auditoria a serem utilizados e os possíveis achados oriundos das questões levantadas. Ao longo da execução foram analisadas a legislação pertinente e toda a documentação enviada à equipe, bem como as informações obtidas pela equipe de auditoria. Destarte, o procedimento básico foi a análise documental.

20. A equipe não encontrou limitações para a execução de seus trabalhos, exceto no que tange ao agendamento de algumas reuniões, prejudicado pelo fato de a inspeção ter sido realizada em período eleitoral, o que acabou dificultando a conciliação da agenda de alguns gestores. No entanto, tal limitação não impediu a realização dos trabalhos, visto que todas as reuniões necessárias à execução da inspeção puderam ser realizadas em tempo hábil.

21. Frise-se, por oportuno, que as análises realizadas pela equipe de auditoria não foram efetuadas em relação a todas as situações existentes de repasses de recursos da União às instituições financeiras. Significa dizer que os achados listados neste relatório não são exaustivos.

2.4. Volume de recursos fiscalizados

22. O volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R$ 1,17 trilhão, correspondente ao montante da dívida interna líquida do Governo Federal ao final de outubro de 2014, conforme divulgado na Nota para a Imprensa de Política Fiscal de 28/11/20142, elaborada pelo Departamento Econômico do Bacen.

2.5. Benefícios estimados

23. Como benefícios decorrentes da auditoria, destaca-se, como será evidenciado nesta instrução, o aumento na transparência da gestão fiscal, o aumento da confiança da sociedade nas instituições, a correção de impropriedades e a correção de irregularidades.

2.6. Visão geral do objeto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

2.6.1. Apuração do resultado fiscal – método 'abaixo da linha' – normas

24. Entre outros objetivos, metas de resultado fiscal são estabelecidas com o propósito de se controlar a variação do endividamento do respectivo ente federado. Resultados superavitários contribuem para a redução do endividamento e resultados deficitários caminham em sentido oposto, contribuindo para o aumento do endividamento.

25. Determina o art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conterá Anexo de Metas Fiscais no qual devem ser estabelecidas metas para o resultado fiscal primário e nominal e para a dívida pública.

26. Determinou também a LRF que:

'Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União (...);

*§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do **caput** e suas alterações conterão:*

(...)

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

*§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do **caput** também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.' (Grifou-se)*

27. Até o momento, como já evidenciado em diversos trabalhos realizados por esta Corte de Contas, o Senado Federal ainda não aprovou os limites para a dívida consolidada da União, tampouco aprovou a proposta de metodologia de cálculo do resultado primário e nominal a que se refere o art. 30, § 1º, inciso IV, da LRF.

*28. Em razão disso, para fins de verificação do cumprimento da meta fiscal estabelecida pelo Anexo de Metas Fiscais, as LDOs da União têm determinado que a Mensagem que encaminha o projeto da Lei Orçamentária Anual da União ao Congresso Nacional estabeleça qual será o órgão e o método utilizado para tal finalidade. A LDO referente ao exercício financeiro de 2014 assim estabeleceu, **in verbis**:*

'Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 conterá:

(...)

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;'

29. A Mensagem que encaminhou o Projeto da LOA ao Congresso Nacional assim dispôs:

'Em observância ao art. 11, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (PLDO-2014), cumpre ressaltar que o Banco Central do Brasil (Bacen) é o responsável, ao final do exercício, pela apuração dos resultados fiscais para fins de verificação do cumprimento da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais do PLDO-2014.' (Grifou-se)

*30. Para a apuração do resultado fiscal, o Bacen utiliza o método conhecido como 'abaixo da linha', que calcula o resultado fiscal – ou as Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) – a partir da variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), **in verbis**:*

'A Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP) refere-se a uma metodologia consagrada internacionalmente para a avaliação de políticas fiscais, consistindo na soma entre o resultado primário do setor público não financeiro e a apropriação de juros nominais por competência. O resultado primário de um determinado ente, por sua vez, diz respeito à diferença entre receitas e despesas primárias, em um período de tempo, e pode ser apurado por dois critérios:

a) variação do nível de endividamento líquido do ente durante o período considerado; ou

b) soma dos itens de receita e despesa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

O primeiro critério, chamado 'abaixo da linha', é calculado pelo Bacen e considerado o resultado oficial por fornecer também o nível de endividamento final obtido com a geração do superávit/déficit primário.' (Grifou-se)

31. Nessa seara, os Tribunais de Contas assumem papel relevante, como pode ser visto da leitura do teor do art. 59, inciso I, da LRF, ***in verbis****:*

'Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;' (Grifou-se)

32. Ocorre que o método abaixo da linha utilizado pelo Bacen utiliza conceitos, critérios e abrangência distintos daqueles idealizados pela LRF para o controle do endividamento e para o cálculo do resultado fiscal. Em relação ao tema, vale frisar passagem contida no voto do Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues, orientador do Acórdão 1776/2012-TCU-Plenário no âmbito do TC 021.465/2010-0:

'Nessa linha, o estoque de endividamento que se controla é o da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), apurado e publicado mensalmente pelo Bacen, com base no critério 'abaixo da linha', ou seja, a partir da variação do saldo da DLSP. O método do Bacen é compatível com a lógica de controle de endividamento por ele estabelecida, ou seja, o resultado fiscal representa a variação da DLSP. Ademais, não há qualquer conceito definido com base na LRF para o controle do endividamento da União, dado que a Resolução 40/2001 do Senado Federal estabeleceu os limites para o endividamento apenas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.' (Grifou-se)

33. Sendo assim, para que pudesse cumprir as atribuições que lhe foram trazidas pelo art. 59 da LRF, esta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão 0324/2006-TCU-Plenário (TC 014.263/2005-4), determinou ao Bacen que editasse Manual que evidenciasse os conceitos, as formas de cálculo e os procedimentos utilizados para a apuração do resultado com base no método 'abaixo da linha', ***in verbis****:*

'Determinar ao Banco Central do Brasil a fim de que o Tribunal de Contas da União possa desempenhar, em sua plenitude, as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal e pelo artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em até 90 dias, elabore e publique, inclusive em meios eletrônicos de divulgação, Manual que evidencie os conceitos, as formas de cálculo e os procedimentos utilizados pela metodologia 'Abaixo da Linha' para a apuração das Necessidades de Financiamento do Setor Público e da Dívida Líquida do Setor Público.' (Grifou-se)

34. Referido Manual foi publicado pela autoridade monetária e está disponível no seguinte link: 'http://www.bcb.gov.br/ftp/infecon/Estatisticasfiscais.pdf'

35. Ainda nessa esteira, vale frisar que, posteriormente, no âmbito do TC 014.263/2005-4, em razão de indícios de irregularidade identificados na contabilização de aumento de capital da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) ocorrido em 2004, no valor de R$ 8,4 bilhões, a equipe de auditoria responsável pela execução dos trabalhos representou ao Relator dos autos, para que, entre outros temas, fosse analisado o impacto de referida operação sobre o resultado fiscal e a dívida líquida do setor público.

36. Os trabalhos determinados pelo Ministro-Relator transcorreram no âmbito do TC 004.817/2006-9, sob a relatoria do Exmo Ministro Augusto Nardes, e resultaram no Acórdão 3427/2007-TCU-1ª Câmara, que, entre outros pontos, trouxe a seguinte determinação ao Bacen, à STN e à Secretaria de Orçamento Federal (SOF):

'1.1.c – Determinar ao Banco Central do Brasil, à Secretaria do Tesouro Nacional-STN e à Secretaria de Orçamento Federal-SOF para que, em até 90 dias da data de publicação do presente acórdão, providenciem a edição de portaria conjunta, ou instrumento normativo assemelhado conjunto, na qual estejam definidas as bases conceituais e metodológicas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

relativas aos critérios de apuração do resultado fiscal conhecido como 'abaixo da linha', de forma a que o Tribunal de Contas da União possa exercer em sua plenitude as funções que lhe foram atribuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; que esteja também determinado pela portaria que, quando não sejam utilizados de maneira rígida os conceitos e procedimentos gerais adotados na metodologia, os procedimentos alternativos sejam exaustivamente motivados;'

37. No ano de 2011, em razão de pedido de reconsideração apresentado pelo Bacen em relação ao Acórdão 3427/2007-TCU-1ª Câmara, foi exarado o Acórdão 2190/2011-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

*'9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285, **caput**, e art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Bacen para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;*

9.2. em consequência, dar nova redação ao item '1.1 a', do Acórdão 3.424/2007-1ª Câmara, que passará a vigorar nos seguintes termos:

'1.1. Determinar:

a) ao Banco Central do Brasil que proceda às baixas do saldo remanescente do ativo financeiro Emgea - Cessão de Créditos - Processo 17944.000481/2004-32, com base no montante dos descontos concedidos nas liquidações/repactuações dos contratos da EMGEA;'

9.3. manter inalteradas as demais determinações constantes do Acórdão 3.424/2007-1ª Câmara;' (Grifou-se)

*38. Como visto, a determinação para a edição de portaria conjunta foi mantida pela Corte de Contas. No entanto, em 2012, em razão de embargos de declaração com efeitos infringentes apresentados pelo Bacen, foi exarado o Acórdão 7469/2012-TCU-1ª Câmara, **in verbis**:*

'9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443, de 1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los, com efeito infringente, tornando insubsistente o subitem '1.1.c' do Acórdão 3.424/2007-TCU-1ª Câmara;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Senado Federal que, na qualidade de responsável pela edição de normas e parâmetros de apuração do resultado fiscal da União, conforme estabelecido no art. 52, incisos VI e VII, da Constituição Federal c/c o art. 30, incisos I e II, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar 101/2000, adote providências visando suprir tal omissão, propiciando condições para que o Tribunal de Contas da União possa exercer com plenitude as atribuições previstas no art. 59 da LRF;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Casa Civil da Presidência da República que avalie a conveniência e a oportunidade da escolha anual do Banco Central do Brasil como órgão encarregado de apurar o resultado fiscal da União, por ocasião do envio da mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo em vista que a metodologia 'abaixo da linha' não segue os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;' (Grifou-se)

39. Assim sendo, como ainda não foi aprovada Resolução do Senado Federal que estabelecerá a metodologia de cálculo do resultado primário e nominal da União e como a determinação para que o Bacen, a STN e a SOF editem ato normativo conjunto que estabeleça as bases da metodologia 'abaixo da linha' tornou-se insubsistente, então os parâmetros, conceitos e práticas que norteiam a apuração do resultado fiscal 'abaixo da linha' levado a cabo pelo Departamento Econômico do Bacen somente podem ser encontrados: (i) no Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen na internet; e (ii) em documentos encaminhados por referida autarquia em resposta a expedientes que lhe foram enviados no âmbito dos processos citados acima.

2.6.2. Método 'abaixo da linha' – critérios e parâmetros adotados pelo Bacen

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

40. O Bacen informa que o principal objetivo da mensuração do resultado fiscal é medir, pela ótica do financiamento e de forma tempestiva, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada.

41. Apura-se o resultado fiscal a partir da variação do endividamento líquido no período considerado. O endividamento líquido é a diferença entre o total dos deveres e o total dos créditos do setor público junto ao setor privado financeiro, ao setor público financeiro, ao setor privado não financeiro e ao resto do mundo.

$$DÍVIDA\ LÍQUIDA = OBRIGAÇÕES - HAVERES$$

42. Os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para que uma dívida ou um haver componha a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) são os seguintes: (i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; (ii) os haveres devem, em princípio, estar registrados no passivo das instituições devedoras ou no ativo das instituições credoras; ou (iii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.

43. Desse modo, não integram o rol de obrigações ou de haveres que compõem o endividamento líquido os estoques oriundos de operações realizadas diretamente entre as partes e sem a intermediação, sanção, trânsito ou envolvimento de instituições do sistema financeiro. É por esse motivo que obrigações do tipo 'salários a pagar', 'fornecedores a pagar' e 'restos a pagar' não são consideradas pelo Bacen no cômputo da DLSP, exceto, por evidente, se tais obrigações tenham se originado de operação intermediada ou sancionada por uma instituição do sistema financeiro, como seria o caso de 'restos a pagar' cujo credor seja uma instituição financeira.

44. Se, ao final de um período, o saldo do endividamento líquido diminui em relação ao saldo do final do período anterior, considera-se que o resultado fiscal foi superavitário; mas se o saldo do endividamento líquido aumenta, então é porque o resultado fiscal do período foi deficitário. Se não há variação do endividamento líquido, o resultado fiscal é neutro.

45. Vale atentar para o fato de que a variação (Δ) total do endividamento líquido é a soma da variação (Δ) de cada uma das obrigações e de cada um dos haveres que integram a DLSP.

$$\Delta DÍVIDA\ LÍQUIDA = \Delta OBRIGAÇÕES - \Delta HAVERES$$

46. Também importa observar que cada uma das obrigações e cada um dos haveres apresenta, em regra, dois tipos de variação: (i) a ocorrida em função da apropriação de juros (por competência e pro rata) ao estoque já existente; e (ii) a variação que não está associada à apropriação de juros. A esta última dá-se o nome de variação primária.

$$\Delta OBRIGAÇÕES = \Delta JUROS_{Ob} + \Delta PRIMÁRIAS_{Ob}$$

$$\Delta HAVERES = \Delta JUROS_{Hav} + \Delta PRIMÁRIAS_{Hav}$$

47. O resultado fiscal 'primário' é a soma de todas as variações primárias ocorridas em cada uma das obrigações e em cada um dos ativos financeiros. Calcular o resultado primário pelo método 'abaixo da linha' significa, portanto, somar todas as variações primárias ocorridas em cada um dos haveres e em cada uma das obrigações que compõem a DLSP.

$$RESULTADO\ PRIMÁRIO = \Delta PRIMÁRIAS_{Ob} + \Delta PRIMÁRIAS_{Hav}$$

48. Detalhando um pouco mais, é possível dividir as variações primárias em superavitárias ou deficitárias. Variações primárias superavitárias são aquelas variações primárias que provocam a redução da DLSP, seja pelo aumento do saldo de um haver ou pela redução do saldo de uma obrigação. Variações primárias deficitárias são aquelas variações primárias que provocam o aumento da DLSP, seja pelo aumento do saldo de uma obrigação ou pela redução do saldo de um haver.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

$$\Delta PRIMÁRIA_{Sup} = (\uparrow)Haver\ ou\ (\downarrow)Obrigação$$

$$\Delta PRIMÁRIA_{Def} = (\uparrow)Haver\ ou\ (\downarrow)Obrigação$$

49. Ainda nessa esteira, pode-se afirmar que, em relação ao impacto que provocam no resultado primário, as operações realizadas pelo setor público podem ser classificadas em: (i) permutativas; e (ii) modificativas. Permutativas são aquelas operações cujas variações primárias se anulam, ou seja, são operações compostas por uma variação primária superavitária e uma variação primária deficitária de mesmo montante.

$$PERMUTATIVA_{Prim} = \Delta PRIMÁRIA_{Sup} + \Delta PRIMÁRIA_{Def}$$

50. É o caso, por exemplo, do pagamento de uma dívida e da contratação de uma operação de crédito. O pagamento de uma dívida é operação primária permutativa porque apresenta uma variação primária superavitária (redução do saldo de uma obrigação) e uma variação primária deficitária (redução do saldo de um haver) de igual montante. A contratação de uma operação de crédito, por seu turno, é uma operação primária permutativa porque apresenta uma variação primária superavitária (aumento do saldo de um haver) e uma variação primária deficitária (aumento do saldo de uma obrigação) de igual montante.

51. Quanto às operações primárias modificativas, podem ser divididas em operações modificativas: (i) superavitárias; e (ii) deficitárias. Modificativas superavitárias são aquelas operações em que o montante das variações primárias superavitárias supera o das variações primárias deficitárias. De outro lado, as modificativas deficitárias são aquelas em que o valor das variações primárias deficitárias supera o das variações primárias deficitárias.

$$MODIF\text{-}SUPER_{Prim} = \Delta PRIMÁRIA_{Sup} > \Delta PRIMÁRIA_{Def}$$

$$MODIF\text{-}DEFIC_{Prim} = \Delta PRIMÁRIA_{Sup} < \Delta PRIMÁRIA_{Def}$$

52. São exemplos de variações primárias modificativas superavitárias: arrecadação de um tributo, recebimento de um aluguel, recebimento de dividendos de empresas estatais e perdão de uma dívida. Todas essas operações provocam variações primárias superavitárias mas não provocam variações primárias deficitárias. Exemplos: a arrecadação de um tributo provoca o aumento do saldo de uma haver e não provoca a redução do saldo de nenhum outro haver ou o aumento de qualquer obrigação; o perdão de uma dívida provoca a redução do saldo de uma obrigação e não provoca o aumento do saldo de nenhuma outra obrigação ou a redução do saldo de qualquer haver.

53. São exemplos de variações primárias modificativas deficitárias: pagamento de despesas de pessoal, pagamento de benefícios do Bolsa Família com recursos da União, pagamento de Benefícios do Bolsa Família com recursos próprios da Caixa Econômica Federal. O pagamento da despesa de pessoal é uma operação primária modificativa deficitária porque provoca a redução de um haver e não provoca o aumento de outros haveres ou a redução de qualquer obrigação (lembrando que obrigações do tipo 'salários a pagar' não integra o rol de obrigações da DLSP). O pagamento de benefícios do Bolsa Família com recursos da própria União tem a mesma lógica do pagamento de despesas de pessoal, Por seu turno, o pagamento de benefícios do Bolsa Família com recursos próprios da Caixa Econômica Federal é uma variação primária modificativa deficitária porque provoca o aumento do saldo de uma obrigação (junto à CAIXA) e não provoca a redução do saldo de nenhuma outra obrigação ou o aumento de qualquer outro haver.

54. Isso posto, para se analisar o impacto que cada operação realizada pelo setor público provoca sobre o resultado primário calculado pelo Departamento Econômico do Bacen, é preciso verificar as variações primárias apresentadas pelas mesmas. É o que será feito mais adiante nesta instrução, quando da apresentação dos respectivos achados.

2.6.3. Operação de crédito – conceito, condições e vedações

55. O conceito de operação de crédito está positivado pelo art. 29, inciso III, da LRF, ***in verbis****:*

'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;' (Grifou-se)

56. Existem, basicamente, dois tipos de operação de crédito: as de natureza orçamentária e as de natureza extra orçamentária. As operações de natureza orçamentária são aquelas cuja realização tem por objetivo obter ou gerar fonte de recursos para a realização de despesas orçamentárias.

57. As operações de crédito de natureza extra orçamentária são aquelas realizadas quando se fizer presente uma situação de insuficiência de caixa, ou seja, tais operações não são contratadas com o objetivo de se autorizar novos dispêndios orçamentários, mas para cobrir uma insuficiência de caixa. Também são conhecidas como Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), e estão positivadas pelo art. 38 da LRF, ***in verbis****:*

'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:' (Grifou-se)

58. Ou seja, a ARO não é apenas uma antecipação de uma receita que ainda não se arrecadou, mas a obtenção de recursos temporários para cobrir insuficiências momentâneas de caixa, seja qual for o motivo ou a característica de referida insuficiência de recursos.

59. A contratação de operações de crédito por parte de um ente federado deve obedecer a uma série de condições, grande parte delas positivadas pela LRF, por intermédio de seu art. 32, ***in verbis****:*

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos a realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.' (Grifou-se)

60. Das condições listadas acima, vale tecer comentários a respeito daquelas positivadas pelos incisos I, II e V.

61. Toda e qualquer operação de crédito deve ser precedida de autorização legislativa para sua contratação. Em regra, referida autorização é concedida no âmbito do processo legislativo ordinário. No entanto, por uma questão de economia processual – já que, quase sempre, as operações de crédito são contratadas para financiar despesas orçamentárias – permite a Constituição da República, em exceção ao princípio constitucional da exclusividade orçamentária, que tais autorizações estejam presentes na própria Lei Orçamentária Anual (LOA) ou, se for o caso, na lei de crédito adicional que autoriza a realização de determinada despesa orçamentária.

62. Vale frisar que, ainda que a operação de crédito seja do tipo não orçamentária, ou seja, ainda que seja uma ARO, é possível inserir a autorização para contratá-la na LOA ou em leis de crédito adicional.

63. A segunda condição é que os recursos a serem obtidos com a contratação da operação de crédito sejam consignados no orçamento. Significa dizer que o crédito orçamentário que autoriza a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

realização da despesa deve informar, de maneira clara, que aquela despesa está sendo financiada, em determinado montante, pela realização de uma operação de crédito.

64. Por evidente, em razão de sua natureza, não é preciso consignar no orçamento os recursos advindos de operações de crédito de natureza extra orçamentária, posto que estas não têm por objetivo financiar qualquer dispêndio orçamentário. Aliás, consigná-las no orçamento seria contrariar o princípio constitucional da exclusividade orçamentária.

65. A terceira condição está relacionada a uma regra de natureza constitucional: a regra de ouro. Assim determina o art. 167, inciso III, da Constituição da República:

> *'Art. 167. São vedados:*
> *(...)*
> *III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;' (Grifou-se)*

66. A regra de ouro estabelece que, ao final de um exercício financeiro, o total das receitas com operações de crédito (de natureza orçamentária) não pode ser superior ao total das despesas de capital, pois, se assim ocorrer, o ente federado estará evidenciando que, para o financiamento de parcela de seus dispêndios correntes, depende de recursos de terceiros.

67. Frise-se, por oportuno, que a regra de ouro não impede que uma despesa corrente seja financiada com recursos de operação de crédito. Ou seja, a verificação do atendimento da regra de ouro não deve ser feita operação por operação, mas para um período (o exercício financeiro). Se a intenção do legislador constituinte fosse impedir o financiamento de despesa corrente com base em operação de crédito, provavelmente teria positivado o texto constitucional de forma muito mais clara e direta, qual seja: 'é vedado o financiamento de despesa corrente por intermédio de operações de crédito'.

*68. Fato é que uma das condições estabelecidas pelo art. 32 da LRF para que o ente federado contrate operações de crédito é que este comprove – **ex-ante**, portanto – que a contratação da respectiva operação de crédito não afetará o cumprimento da regra de ouro, ou seja, que a realização da operação de crédito não fará com que o total das operações de crédito do exercício tenha montante superior ao das despesas de capital do mesmo exercício financeiro.*

*69. Vale ressaltar que, para que seja possível verificar o atendimento da regra de ouro, mais necessário ainda se torna cumprir o que está estabelecido pelo art. 32, § 1º, inciso II, da LRF. Ou seja, a consignação, no orçamento ou em créditos adicionais, de todas as receitas de operações de crédito de natureza orçamentária é fundamental para a verificação da regra de ouro. Deixar de inserir no respectivo crédito orçamentário o montante da operação de crédito pode constituir atitude tendente a burlar referida vedação constitucional, pois não será possível verificar, **ex-ante**, o total das receitas de operação de crédito que se pretende auferir ao longo do exercício financeiro.*

*70. Ainda no âmbito das operações de crédito contratadas pelo setor público, é importante ressaltar algumas das vedações trazidas pelo texto da LRF. A primeira delas está positivada pelo art. 36, e proíbe que uma instituição financeira pública financie o seu ente controlador. **In verbis**:*

> *'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)*

*71. Frise-se que referida vedação somente não se aplica quando a instituição financeira adquire, em mercado, títulos públicos emitidos pelo ente federado controlador. **In verbis**:*

> *'Art. 36. Omissis...*
> *Parágrafo único. O disposto no **caput** não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.' (Grifou-se)*

*72. O segundo conjunto de vedações está positivado pelo art. 38 da LRF e refere-se às operações de antecipação de receita orçamentária, como segue, **in verbis**:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.'

73. As AROs somente podem ocorrer ao longo de uma determina lacuna temporal: entre o 10º dia do exercício financeiro e o dia 10 de dezembro do mesmo exercício. Significa dizer que todos os recursos obtidos com as AROs devem ser ressarcidos ao agente financiador no próprio exercício financeiro. Além disso, frise-se, não é possível contratar outra ARO se os recursos advindos de operação anterior não tiverem sido devolvidos ao agente financiador. Por fim, atente-se para o fato de que é terminantemente proibido contratar operações ARO ao longo do último ano de mandato. Ou seja, o Presidente da República (União) não pode contratar operações de crédito de natureza extra orçamentária no seu último ano de mandato.

2.6.4. Orçamento público - princípios e vedações

74. A Constituição da República de 1988 instituiu dois tipos de processo legislativo: o ordinário e o orçamentário. Cada qual possui foro e procedimentos próprios. As normas geradas pelo processo legislativo ordinário possuem, em regra, caráter genérico e validade indefinida, enquanto as normas do processo legislativo orçamentário são, em regra, de natureza concreta e de caráter periódico.

75. Existem, ainda, outras diferenças entre tais processos. Nas palavras de Eber Zoehler Santa Helena (em Conflitos Temporais entre os Processos Legislativos Ordinário e Orçamentário. E-Legis Câmara dos Deputados, 2011, p. 12):

'O processo legislativo ordinário é bicameral. A proposição é apreciada por comissões permanentes ou temporárias e posteriormente, ou mesmo sem apreciação dessas comissões, pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e vice-versa, em etapas distintas e separadas. Já o processo orçamentário é unicameral, a proposição é apreciada primeiramente por uma comissão mista, única com previsão expressa no texto constitucional, e após pelo Plenário do Congresso Nacional, ambos os foros em reunião conjunta dos membros das duas Casas, ainda que em votação separada.' (Grifou-se)

76. Ainda de acordo com Eber Zoehler Santa Helena:

'O processo legislativo ordinário é permanente e conta com procedimentos distintos em ambas as Casas, com prazos impróprios, hipótese em que a omissão tem caráter comissivo, a exemplo do mecanismo da obstrução parlamentar. O processo orçamentário é expedito em razão da necessidade da Administração Pública ter seus instrumentos de gestão a tempo, tem prazos pré-fixados constitucionalmente, inclusive com sanção para o caso de sua não observância, como o não encerramento do 1º período da sessão legislativa se não aprovada a LDO, conforme o art. 57, § 2º, da Constituição.' (Grifou-se)

77. Uma lei no âmbito do processo legislativo ordinário não pode fazer as vezes de uma lei que deve ser aprovada no âmbito do processo legislativo orçamentário, o qual se reveste de características e procedimentos próprios, todos eles devidamente listados pela Seção II – Dos Orçamentos, Capítulo II – Das Finanças Públicas, Título VI – Da Tributação e do Orçamento, da Constituição da República de 1988, como claramente determinado pelo art. 166, § 7º, da Carta Magna de 1988, ***in verbis****:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

'Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.' (Grifou-se)

78. No que tange especificamente ao papel do orçamento público nas finanças de um ente federado, é preciso atentar para o fato de que, há muito, deixou o mesmo de ser apenas documento financeiro e contábil. Tal visão seria compatível com o conceito de orçamento clássico, muito empregado na parte final do século XIX e na parte inicial do século XX. José Afonso da Silva (em Orçamento Programa no Brasil, 1ª Edição, 1973, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, pg. 2), assim comenta sobre o chamado orçamento clássico ou tradicional:

'Informado pelos princípios do liberalismo, o orçamento tradicional refletia a ideia de que a atividade financeira do Estado deveria restringir-se ao indispensável à satisfação das necessidades primárias do Estado (segurança interna e externa, justiça etc), vedada qualquer ingerência na ordem econômica e social.

(...)

A função fundamental do orçamento clássico, historicamente, foi sempre o de assegurar o controle político das atividades governamentais; controle que se fazia através dos órgãos legislativos sobre as atividades financeiras dos órgãos executivos. Era um orçamento político, contábil e financeiro, apenas.' (Grifou-se)

79. Ocorre que o papel do orçamento público foi sofrendo modificações, passando a agregar novas funções, como assinala José Afonso da Silva, citando Carlos M. Giuliani Fonrouge, ao comentar a respeito da evolução do orçamento público na primeira metade do século XX:

'De fato, deixando sua posição de neutralidade em face da economia, as finanças públicas se transformaram em elementos ativos de interferência nas relações de ordem econômica e social. O orçamento, então, como instrumento básico da atividade financeira do Estado, teria que assumir novas funções, para exercer finalidades de política fiscal de relevo nos momentos de depressão ou de prosperidade econômica. A crise de 1929 e depois a guerra de 1939 demonstraram a íntima relação existente entre o orçamento público e a economia nacional.' (Grifou-se)

80. Se ao orçamento passou a ser atribuído o papel de influenciar a economia nacional, nada mais correto inferir, portanto, que o mesmo deva contemplar a estimativa de todas as fontes de recurso utilizadas para o financiamento das políticas públicas, bem como a autorização de todos os dispêndios necessários à execução da política econômico-financeira do ente federado respectivo, como determina, entre outros, o princípio da universalidade orçamentária e o art. 2º da Lei 4.320, de 1964, in verbis:

'Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.' (Grifou-se)

81. Deixar de inserir no orçamento as autorizações de gasto de natureza orçamentária e as respectivas fontes de financiamento é, no mínimo, omitir parcela importante da política econômico-financeira do estado, configurando atitude incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

*82. O artigo 3º da Lei 4.320, de 1964, por exemplo, determina que o orçamento deve contemplar todas as receitas de natureza orçamentária, inclusive as receitas que forem provenientes da realização de operações de crédito, **in verbis**:*

'Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.' (Grifou-se)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

83. *Por seu turno, o art. 4º determina que todas as despesas de natureza orçamentária devem estar presentes no orçamento,* ***in verbis****:*

> *'Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º'*

84. *Especificamente em relação à dívida pública, contempla a LRF dispositivo que determina que todas as despesas relacionadas ao pagamento da dívida, tenha ela natureza contratual ou mobiliária, devem ser obrigatoriamente incluídas no orçamento do respectivo ente federado. Frise-se que referido dispositivo também determina que os créditos orçamentários que autorizam o pagamento do endividamento público devem consignar a receita que será utilizada para financiar referido pagamento.* ***In verbis****:*

> *'Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:*
> *(...)*
> *§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e* ***as receitas*** *que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.' (Grifou-se)*

85. *Atente-se para o teor do art. 6º da Lei 4320, de 1964, conhecido como o 'prineípio do orçamento bruto'. Por certo, todas as despesas e as receitas que estarão positivadas no orçamento não podem estar consignadas em valores 'líquidos', ou seja, as receitas e despesas devem espelhar, o máximo possível, as relações entre cada dispêndio e cada fonte de recurso.* ***In verbis****:*

> *'Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento* ***pelos seus totais****, vedadas quaisquer deduções.' (Grifou-se)*

86. *Ainda em relação ao orçamento público, vale destacar dois dos mais importantes dispositivos constitucionais relacionados ao referido tema: art. 167, incisos I e II.* ***In verbis****:*

> *'Art. 167. São vedados:*
> *I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*
> *II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;' (Grifou-se)*

87. *O teor de transcritas vedações mostra que nenhum gestor público pode realizar dispêndios ou assumir qualquer obrigação (constituir dívida, por exemplo) sem que a lei orçamentária ou lei de créditos adicionais contemplem dotações orçamentárias para tanto. Em outras palavras, não há como realizar despesas sem que a mesma tenha sido previamente autorizada via processo legislativo orçamentário.*

88. *Por fim, ressalte-se que a LRF também traz dispositivos que vão ao encontro dos incisos I e II do art. 167 da Carta Magna de 1988,* ***in verbis****:*

> *'Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
> *§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
> *(...)*
> *§ 4º As normas do* ***caput*** *constituem condição prévia para:*
> *I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;' (Grifou-se)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

89. *O atendimento das condições estabelecidas pelo art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000, é de tal importância que o art. 15 da própria LRF assim estabelece,* ***in verbis****:*

> *'Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.' (Grifou-se)*

2.6.5. Concessão de subvenções e despesas obrigatórias de caráter continuado

90. *A concessão de subvenções (subsídios, equalizações etc) está disciplinada pelo art. 26 da LRF. De acordo com o* ***caput*** *de referido dispositivo, as condições para a concessão de subvenções são as seguintes: (i) lei específica deve autorizar a concessão; (ii) o orçamento, de forma original ou adicional, deve conter crédito orçamentário que contemple dotação suficiente para a transferência do recurso; e (iii) a concessão da subvenção não deve contrariar dispositivo constante da LDO.* ***In verbis****:*

> *'Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.' (Grifou-se)*

91. *É bom que se observe que a lei que autoriza a concessão da subvenção não se confunde com a lei que contempla a dotação para a execução da despesa. Ou seja, a lei que autoriza a concessão é aprovada no âmbito do processo legislativo ordinário e a lei que contempla a dotação – LOA ou lei de créditos adicionais – é aprovada no âmbito do processo legislativo orçamentário. Frise-se, também, que a autorização concedida no âmbito do processo legislativo ordinário é uma só, ou seja, não precisa ser renovada a cada exercício financeiro, ao passo que a autorização concedida na LOA ou em créditos adicionais precisa, caso a subvenção ocorra em mais de uma oportunidade, ser renovada a cada exercício, em razão do princípio da anualidade orçamentária.*

92. *As subvenções podem ser concedidas em caráter continuado ou em parcela única. As subvenções de parcela única são aquelas em que o valor da subvenção é transferido em uma única oportunidade, não havendo obrigação de serem transferidos outros valores em exercícios subsequentes. Subvenções de caráter continuado são aquelas em que os valores precisarão ser transferidos ao respectivo beneficiário em diversos exercícios financeiros.*

93. *Quando as subvenções são despesas de caráter obrigatório e precisam ocorrer em diversos exercícios financeiros, então as mesmas acabam se enquadrando no conceito estabelecido pelo art. 17 da LRF,* ***in verbis****:*

> *'Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.' (Grifou-se)*

94. *Nesse caso, a aprovação da lei específica a que se refere o art. 26,* ***caput****, da LRF, precisa atender às diversas condicionantes estabelecidas pelos parágrafos do art. 17 da LRF, a saber,* ***in verbis****:*

> *'Art. 17.* ***Omissis...***
>
> *§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o* ***caput*** *deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*
>
> *§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*
>
> *§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.'

95. *Como se pode ver, em razão dos efeitos que as despesas obrigatórias de caráter continuado provocam sobre os orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes – vale lembrar, enquanto durar a obrigatoriedade de sua execução, será necessário consignar nos orçamentos do ente federado dotações orçamentárias necessárias à transferência dos recursos aos respectivos beneficiários – a instituição de despesas desse tipo deve ser precedida de detalhado planejamento. Não à toa, o próprio ato – projeto de lei ou medida provisória – que pretende ver autorizada/instituída a subvenção deve demonstrar, de forma clara e transparente, o atendimento das seguintes condicionantes:*

(i) qual será o custo das respectivas subvenções ao longo dos três primeiros anos de vigência? (§ 1º);

(ii) de onde sairão os recursos para o financiamento das subvenções? Do aumento permanente de receitas e/ou da redução permanente de despesas? (§ 1º);

(iii) os dispositivos legais que aumentam a receita ou reduzem permanentemente as despesas já estão presentes no próprio projeto de lei ou na medida provisória que institui a subvenção? (§ 2º e § 5º, in fine);

(iv) ficou demonstrado que a instituição das subvenções não afetará as metas fiscais estabelecidas pela LDO para os próximos três exercícios financeiros? (§ 2º); e

(v) a comprovação de que a meta fiscal não será afetada está alicerçada em premissas e metodologia de cálculo compatíveis/razoáveis? (§ 4º).

96. *Isso posto, deve ser ressaltado o que estabelece a parte inicial do § 5º do art. 17, a qual estabelece que os atos que dão azo às subvenções de caráter continuado não podem ser colocados em prática sem que se tenha implementado as medidas que produzirão o aumento permanente de receita e/ou a redução permanente de despesas. Ainda nessa esteira, voltando a fazer referência ao teor do art. 15 da LRF, citado pelo item '89', acima, 'serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17'.*

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. Dívidas não registradas nas estatísticas fiscais apuradas pelo Banco Central do Brasil

97. Os achados listados nesta seção estão associados à Questão de Auditoria de nº 4.

3.1.1. Passivos junto à Caixa Econômica Federal – Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego

98. *Documentos obtidos pela equipe de auditoria junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA) (peças 84, 97 e 103), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (peça 79, fls. 67/69) e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (peça 89) comprovam que, ao longo dos exercícios financeiros de 2013 e de 2014, recursos próprios da CAIXA foram utilizados para o pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito dos seguintes programas de governo: Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial.*

99. *De acordo com o teor de documento encaminhado pelo Departamento Econômico do Bacen à equipe de auditoria (peça 92, fls. 19/22), restou demonstrado que os passivos gerados em razão da realização de referidos adiantamentos não eram registrados pelo Bacen no rol de obrigações da DLSP, como bem informa o item 13 do referido documento,* ***in verbis****:*

'13. O Departamento de Supervisão Bancária (Desup) informou a este Depec (fl. 18) que ao final de agosto último a Caixa Econômica Federal (CEF) registrou em seu ativo R$ 1.740,5 milhões em valores a receber do Governo Federal, referentes a pagamentos relativos a programas sociais (Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego). Esses valores foram

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

registrados na subconta Cosif de uso interno da CEF 1.8.8.65.99.48 – Programas Sociais, conta não abrangida na coleta automática de dados da apuração do resultado fiscal.' (Grifou-se)

100. No entanto, ao final do mês de agosto de 2014, uma semana após a apresentação da representação que deu origem aos presentes autos, o Departamento Econômico do Bacen decidiu (peça 92, fls. 21/22) que tais passivos deveriam passar a ser registrados nas estatísticas fiscais de endividamento, posto que o registro de referidos adiantamentos seria compatível (peça 92, fl. 20) com o que determina a metodologia de apuração da DLSP.

101 De acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Supervisão Bancária do Bacen (peça 92, fl. 21), o saldo total de referidos passivos ao final do mês de agosto de 2014 era de R$ 1.740,5 milhões, assim divididos: (i) Bolsa Família: R$ 717,3 milhões; (ii) Abono Salarial: R$ 936,2 milhões; e (iii) Seguro Desemprego: R$ 87 milhões.

102. Como a apuração do resultado fiscal pelo método 'abaixo da linha' é efetuado a partir da variação do endividamento líquido, então é possível concluir que, a partir do mês de agosto de 2014, as variações primárias deficitárias – o registro das despesas primárias pelo método 'abaixo da linha' – passaram a ser captadas pelas estatísticas fiscais no exato momento em que a CAIXA efetua o adiantamento à União, ou seja, no momento em que a instituição financeira efetua, em nome da União, o pagamento dos dispêndios relativos aos citados programas sociais.

103. No entanto, até o mês de julho de 2014, como tais passivos não eram registrados pelo Departamento Econômico do Bacen, as variações primárias deficitárias somente eram captadas quando a União repassava os recursos financeiros à CAIXA. E como, a uma, as estatísticas fiscais apuradas pelo Bacen consideram, para o cálculo da variação do endividamento líquido, os saldos de endividamento existentes no último dia de cada mês e, a duas, os recursos financeiros somente eram repassados à CAIXA no início do mês subsequente, então, ao longo dos sete primeiros meses do ano, as despesas com pagamento de benefícios de referidos programas sociais eram captadas apenas no mês subsequente ao que efetivamente tinham sido realizadas.

104. Vale dizer, a postergação do registro de tais dispêndios de natureza primária somente foi possível porque os adiantamentos não eram registrados pelo Departamento Econômico do Bacen. Também vale frisar que, como tais passivos passaram a ser registrados pelas estatísticas fiscais, as despesas primárias com o pagamento dos dispêndios do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial passaram a ser captadas pelo Departamento Econômico do Bacen no mesmo mês em que efetivamente ocorrem. Por fim, como já explicitado pelo item 40 desta instrução, as estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen têm como principal objetivo evidenciar, de forma tempestiva, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada.

105. Desse modo, diante do exposto acima, em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que publique na Nota de Imprensa de Política Fiscal, imediatamente, quadro específico em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados caso os passivos referentes aos adiantamento concedidos pela CAIXA estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais.

3.1.2. Passivos junto ao Banco do Brasil – Equalização da Safra Agrícola e Títulos e Créditos a Receber junto ao Tesouro Nacional

106. A análise das demonstrações financeiras publicadas pelo BB permitiu identificar a existência de três haveres do BB junto à União registrados no ativo de referida instituição financeira.

107. O primeiro desses ativos está identificado como 'Alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional' e está evidenciado pelo item '11.a – Outros Créditos – Créditos Específicos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

dezembro/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R$ 1.323.842 mil, R$ 1.390.451 mil e R$ 1.468.760 mil.

108. O segundo desses ativos está identificado como 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola' e está evidenciado pelo item '11.b – Outros Créditos – Diversos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013, dezembro/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R$ 4.158.015 mil, R$ 6.333.283 mil e R$ 7.943.736 mil.

109. O terceiro desses ativos está identificado como 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional' e está evidenciado pelo item '11.b – Outros Créditos – Diversos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013, dezembro/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R$ 1.043.628 mil, R$ 1.373.702 mil e R$ 1.796.224 mil.

110. Foi solicitado (peça 45, fl. 3) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivessem registrados os passivos da União junto ao BB e as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referidos passivos no rol de obrigações da União na DLSP.

111. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que o passivo referente ao item 'Alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional' é computado no item Dívida Bancária Federal, nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

112. Quanto às razões para o registro, o Bacen informou que referido passivo está registrado pelo BB na conta Cosif '1.8.5.90.00-7 – Tesouro Nacional – Alongamento de Crédito Rural'. Informou também que, como regra geral, as obrigações do governo registradas no sistema bancário devem ser incluídas na DLSP e que as obrigações, caracterizadas como direito já efetivamente constituído junto ao Governo Federal, enquadravam-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal.

113. Quanto ao passivo referente ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola' o Bacen informou (peça 93, fl. 4) que o mesmo não está inserido no cálculo da DLSP. Informou também que a conta Cosif utilizada pela instituição financeira para o registro de referidos direitos não está nos grupamentos contábeis abrangidos pela apuração fiscal.

114. Para justificar o não registro de referido passivo, o Departamento Econômico do Bacen informa que a apuração fiscal considera o critério de caixa para o resultado fiscal primário e que o impacto das despesas de equalização de taxas sobre a DLSP e o resultado fiscal ocorre, regra geral, por ocasião de seu efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, ocasionando queda de disponibilidade (Conta Única) ou aumento de endividamento (no caso de pagamento com títulos públicos).

115. O argumento apresentado pelo Bacen, ao que parece, reforça o entendimento de que referido passivo deve ser registrado nas estatísticas da DLSP, pelos motivos expostos a seguir.

116. As equalizações, como já evidenciado pelos itens 90 a 95 desta instrução, são despesas orçamentárias correntes que devem ser pagas ao longo do processo de execução do orçamento. Ou seja, espera-se que o devedor (União) efetue, periodicamente, o pagamento das equalizações ao respectivo credor (BB).

117. Quando, no entanto, referidos pagamentos não são efetuados e, ao estoque da respectiva dívida, passam a ser apropriados juros, não há dúvida de que o credor está concedendo uma espécie de financiamento ao devedor.

118. Desse modo, como determina a metodologia de apuração 'abaixo da linha', nos parece que estão plenamente atendidos os critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha' para o registro de tais passivos na DLSP, uma vez que: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB – ora, se não são devidos, por que são apropriados juros aos respectivos estoques?; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

119. Ainda nessa esteira, informa o Bacen (peça 45, fls. 4/5) que, na hipótese de existirem parcelas desses direitos das instituições financeiras que se mostrem já exigíveis, poder-se-ia empreender estudo com o objetivo de avaliar possível inclusão desses montantes na DLSP. Em relação a esse aspecto, os itens 208 a 222 deste relatório mostram que os valores lançados no ativo do BB já foram reconhecidos, pela STN, como devidos à referida instituição financeira.

120. Desse modo, ante o exposto acima, em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola'.

*121. Quanto ao passivo referente ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional' o Bacen informou (peça 45, fl. 4) que o mesmo também não está inserido no cálculo a DLSP. As razões para a não inclusão seriam as seguintes, **in verbis**:*

> *'O passivo da União acima referido é oriundo de operações de crédito de interesse do Governo, incluindo os abatimentos e repasses vinculados às operações destinadas às micro e pequenas empresas e rebates ou bônus por adimplência nas operações rurais. Essas operações são contabilizadas em conta Cosif de uso interno da instituição, vinculada ao grupamento contábil 1.8.8.80.20-5 – Títulos e Créditos a Receber – Sem Característica de Concessão de Crédito e que não permite a explicitação das obrigações do Tesouro Nacional, não sendo abrangida, portanto, pela apuração fiscal. (...), a avaliação desses direitos da instituição financeira à luz da metodologia de apuração fiscal requer análise mais desagregada da natureza dos créditos, sobretudo quanto à segregação dos estoques oriundos de operações financeiras, se for o caso, daquelas de natureza não financeira (impacto primário), avaliação essa que depende de outras informações, inclusive com a participação de outros órgãos e entidades do Poder Público Federal, não podendo ser realizada unicamente a partir do atual registro contábil na instituição financeira.'*

122. A equipe de auditoria entende, entretanto, que os montantes registrados em referido item das demonstrações financeiras devem ser registrados como um passivo no rol das obrigações da União na DLSP pelas mesmas razões citadas acima para o registro da equalização da safra agrícola, quais sejam: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira.

123. Desse modo, em razão do exposto acima, ante o princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional'.

3.1.3. Passivos junto ao BNDES – Programa de Sustentação do Investimento (PSI)

124. A análise das demonstrações financeiras publicadas (peça 85, fls. 4 e 53; peça 86) pelo BNDES permitiu identificar a existência de haver do BNDES junto à União registrado no patrimônio de referida instituição financeira. Referido ativo está registrado como 'Créditos perante o Tesouro Nacional' e está evidenciado pelo item '9.2 – Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BNDES na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos ao final dos meses de junho/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R$ 5.574.213 mil e R$ 7.485.881 mil:

125. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivesse registrado referido passivo da União junto ao BNDES, bem como as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referido passivo no rol de obrigações da União na DLSP.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

126. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93, fl. 6), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que referido passivo é computado no item 'Dívida Bancária Federal', nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

127. Quanto às razões para o registro, o Bacen informou (peça 127, fl. 6) que tal passivo está registrado pelo BNDES na conta Cosif '1.8.5.60.00-6 – Tesouro Nacional – Pagamentos a Ressarcir', que registra, conforme estabelece o Manual do Cosif, o montante de pagamento de obrigações contratuais e de outros encargos efetuados em nome do Tesouro Nacional, e aguardando o reembolso do mesmo.

*128. O Departamento Econômico ainda complementa a informação acima, afirmando que, **in verbis**:*

> *'A metodologia de apuração das estatísticas fiscais estabelece como regra geral, que as obrigações do governo registradas na contabilidade do sistema bancário devem ser incluídas nas estatísticas da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Nesse sentido, as obrigações acima mencionadas, devidamente caracterizadas como direito já efetivamente constituído junto ao Governo Federal, enquadram-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal.'*

129. A análise das demonstrações financeiras publicadas (peça 85, fls. 4 e 53) pelo BNDES também permitiu identificar a existência de haver da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) junto à União registrado no ativo de referida agência. Tal ativo também está registrado como 'Créditos perante o Tesouro Nacional' e também está evidenciado pelo item '9.2 – Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1° Semestre/2014 publicadas pelo BNDES na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos ao final dos meses de junho/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R$ 8.320.118 mil e R$ 14.112.386 mil.

130. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivesse registrado referido passivo da União junto ao BNDES, bem como as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referido passivo no rol de obrigações da União na DLSP.

131. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93, fl. 7), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que referido passivo não é computado nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

132. Quanto às razões para o não registro, o Bacen informou (peça 93, fl. 7) que a FINAME é empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, não sendo enquadrada como instituição financeira sujeita às disposições regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. Seus balancetes mensais não seguem a abertura das rubricas contábeis previstas no Cosif e não são enviados ao Banco Central.

*133. No entanto, vale ressaltar o contido nas Demonstrações Financeiras de 2013 publicadas pela FINAME (peça 87, fl. 13), **in verbis**:*

> *'Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras*
> *As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), normas do Banco Central do Brasil – BACEN, do Conselho Monetário Nacional – CMN e, subsidiariamente, as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN. Essas demonstrações estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, apesar da homologação para tornar-se instituição financeira estar em processo de aprovação.' (Grifou-se)*

134. A equipe de auditoria entende que as informações prestadas pela própria FINAME, transcritas acima, já seriam suficientes para se desconsiderar as razões apresentadas pelo Departamento Econômico do Bacen para o não registro do passivo da União junto ao FINAME. No entanto, ainda existem outros motivos para que se efetue referido registro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

135. O primeiro deles é que, na realidade, o montante registrado pela FINAME não representa, efetivamente, um crédito junto à União. Isso porque, na prática, a FINAME não opera com recursos repassados pela União, mas com recursos repassados pelo próprio BNDES. Ou seja, na realidade, o valor registrado no ativo da FINAME representa, isso, sim, um montante que o BNDES tem a receber da União mas que, por uma questão de evidenciação, está sendo registrado como se fosse um ativo da FINAME, posto que gerado por operações realizadas pela FINAME com recursos repassados pelo BNDES.

136. Referida situação pode ser melhor entendida quando se observa o contexto em que referidos ativos são gerados.

137. Os créditos registrados pelo BNDES e pela FINAME em suas demonstrações contábeis decorrem de valores a receber em razão do que estabelece a Lei 12.096, de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao BNDES em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e demais itens, contratados ao amparo do Programa de Sustentação do Investimento – PSI.

138. Referidos valores a receber referem-se, portanto, a equalizações de taxas de juros – despesa corrente com subvenção econômica –, conforme pode ser verificado pelo teor do art. 1º de referida norma, in verbis:

> *'Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2014:*
>
> *I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas:' (Grifou-se)*

139. Vê-se, pois, que, pelo teor do art. 1º, inciso I, da Lei 12.096, de 2009, as dívidas da União relacionadas à equalização de taxas de juros são devidas ao BNDES, e não à FINAME. Mas como esta opera com recursos repassados pelo BNDES, as demonstrações contábeis de cada entidade registram os valores de forma separada.

140. Em razão disso, esta equipe de auditoria, com o intuito de apurar o montante de equalizações de taxas de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do PSI, requisitou (peça 52) à STN o fornecimento de informação em relação ao montante das equalizações apuradas/geradas desde o exercício financeiro de 2009, bem como os valores pagos pela União ao BNDES em referido período.

141. De acordo com a STN (peça 73), o saldo da equalização devida ao BNDES ao final do 1º semestre de 2014, considerando-se os juros apropriados aos respectivos estoques, era de R$ 19.643,86 milhões.

142. Desse modo, em razão do exposto acima, a equipe de auditoria entende que existem razões suficientes para se concluir que o registro do montante devido pela União ao BNDES – e, de forma indireta, ao FINAME – deve ser registrado como um passivo da União na DLSP apurada pelo Bacen.

143. Por isso, em nome do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público o montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

3.1.4. Passivos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)

144. No início da etapa de execução da presente inspeção, a equipe de auditoria decidiu por bem analisar o balanço do FGTS. A observação das demonstrações contábeis publicadas (peça 88, fl. 6) pelo FGTS permitiu identificar a existência de três haveres junto à União.

145. Tais ativos estavam registrados como 'Outros Créditos – Tesouro Nacional – Pagamentos a Ressarcir' no item 8.b das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao exercício de 2013 publicadas pelo FGTS na rede mundial de computadores e cujos saldos totais ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

final dos meses de dezembro/2012 e dezembro/2013 eram, respectivamente, R$ 7.217.384 mil e R$ 12.950.787 mil

146. O primeiro desses ativos representa valores relacionados à Resolução do CCFGTS 574, de 2008, cujo saldo ao final de 2013 era de R$ 606,3 milhões.

147. O segundo desses ativos decorre de adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda não cobertos pela União, cujo saldo ao final de 2013 era de R$ 5,7 bilhões.

148. O terceiro desses haveres está relacionado à arrecadação da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, cujo montante ao final de 2013 era de R$ 6,6 bilhões.

149. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivessem registrados os passivos da União junto ao FGTS e as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referidos passivos no rol de obrigações da União na DLSP.

150. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que os passivos da União junto ao FGTS não estão inseridos em nenhum item da DLSP.

151. Quanto às razões para o não registro, o Bacen informou que o FGTS é um fundo cujos recursos pertencem aos trabalhadores, que nele mantêm contas nominalmente identificadas. Além disso, informou que o Bacen não tem atribuição fiscalizatória sobre o Fundo e sobre seus balanços/balancetes contábeis, os quais estão subordinados às disposições do Cosif.

152. A equipe de auditoria, no entanto, entende que os passivos listados acima devem ser registrados no rol de obrigações da União na DLSP, porquanto atendem perfeitamente os critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha', os quais, por oportuno, vale reprisar, quais sejam:

(i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; e

(ii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.

153. Salvo melhor juízo, todos os passivos listados acima se originaram de operações que, de uma forma ou de outra, foram intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro.

154. O passivo referente à Resolução do CCFGTS 574, de 2008, por exemplo, representa obrigações de responsabilidade da União assumidos em razão do disposto pela Lei 6.024, de 1974 e pela Medida Provisória 2.196, de 2001.

155. De acordo com a Lei 6.024, de 1974, que dispõe sobre a intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras, um dos efeitos imediatos da liquidação pelo Bacen é a suspensão da fluência de juros contra a massa, mesmo que estipulados, enquanto não integralmente pago o passivo. Em razão disso, oito agentes financeiros, que contavam com contratos de operações de crédito com recursos do FGTS firmados com o extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), reivindicaram o cancelamento dos juros pactuados.

156. Os agentes financeiros Morada, Economisa, Sulbrasileiro/RS, Sulbrasileiro/SP, Urbanizadora Continental, Minascaixa, Vitória-Minas e Produban foram beneficiados pelo mencionado normativo, e o montante respectivo foi lançado a débito do FGTS por conta do cancelamento dos juros.

*157. Em 2005, esta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão 2661/2005-TCU-1ª Câmara, determinou ao Conselho Curador do FGTS que, **in verbis**:*

> *'2.1.5 ordene à Caixa Econômica Federal que proceda à reversão da provisão para cancelamento de juros - Lei 6.024/74, registrada no balanço do Fundo, mantendo entendimentos para que a Caixa assuma os valores relativos ao período posterior a 1º/6/2001, nos termos da MP 2.196/2001, bem como mantenha entendimentos com a Secretaria do Tesouro Nacional para que a União assuma as perdas do FGTS com o cancelamento de juros previsto na Lei 6.024/74, relativas ao período até 1º/6/2001, também nos termos da MP*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

2.196/2001, aportando os recursos necessários à regularização do balanço do Fundo;' (Grifou-se)

*158. Posteriormente, acatando parcialmente, recurso de reconsideração impetrado pelo Ministério da Fazenda, o Tribunal de Contas da União alterou o teor do item 2.1.5 do acórdão recorrido, o qual restou positivado nos seguintes termos, **in verbis**:*

'2.1.5 ordene à Caixa Econômica Federal que proceda à reversão da provisão para cancelamento de juros - Lei 6.024/74, registrada no balanço do Fundo, mantendo entendimentos para que a Caixa assuma os valores relativos ao período posterior a 1°/6/2001, nos termos da MP n.° 2.196/2001, bem como mantenha entendimentos com a Secretaria do Tesouro Nacional para que a União assuma as perdas do FGTS com o cancelamento de juros previsto na Lei 6.024/74, relativas ao período até 1°/6/2001, também nos termos da MP n.° 2.196/2001 - ocorridos após a vigência da Lei n.° 7.839/89 -, aportando os recursos necessários à regularização do balanço do Fundo;' (Grifou-se)

159. Na 107ª Reunião do Conselho Curador do FGTS, por intermédio da Resolução CCFGTS 574, de 2008, o Conselho autorizou o Agente Operador do Fundo – Caixa Econômica Federal – a proceder à baixa da provisão para o cancelamento de juros.

160. A equipe entende, em razão do exposto acima, que não resta dúvida sobre o passivo da União junto ao FGTS relacionado à edição da Resolução CCFGTS 574, de 2008, atender os critérios para a sua inscrição nas estatísticas fiscais, uma vez que referida obrigação está registrada no ativo da entidade credora e tem sua origem na realização de operações sancionadas, intermediadas, transitadas por instituições do sistema financeiro. Vale dizer, ao final de setembro de 2014, o saldo de referido passivo era de R$ 638,4 milhões (peça 71, fls. 1/4).

161. Quanto aos ativos do FGTS relativos aos adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda não cobertos pela União, também se enquadram nos critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha'.

162. A Lei 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), assim estabelece:

'Art. 2° Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional

Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2° e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.' (Grifou-se)

*163. O agente operador do FGTS é a Caixa Econômica Federal, conforme disposto pelo art. 4° da Lei 8.036, de 1990; **in verbis**:*

'Art. 4° A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.' (Grifou-se)

164. Ante o exposto acima, porquanto atendam aos critérios do método 'abaixo da linha', os passivos da União registrados junto ao FGTS em decorrência dos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977, de 2009, devem ser registrados na DLSP. Ao final do mês de setembro de 2014 o saldo (peça 94, fl. 4) de referido passivo era de R$ 7.666,3 milhões.

165. No que tange ao haver relacionado à arrecadação das Contribuições Sociais de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, a equipe de auditoria entende que também devem ser registrados, e pelos mesmos motivos apresentados acima. Explica-se, em apertada síntese.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

166. Referida lei complementar, em seus arts. 1° e 2°, instituiu duas contribuições sociais, as quais, de acordo com o Supremo Tribunal Federal – ADIN 2.556-2 e ADIN 2.568-6 – possuem natureza própria daquelas regidas pelo art. 149 da Constituição da República. Significa dizer que representam receitas de titularidade da União.

167. Em seu art. 3°, § 1°, a lei complementar determina, **in verbis**:

'Art. 3° **Omissis**...

§ 1° As contribuições sociais serão recolhidas na rede arrecadadora e transferidas à Caixa Econômica Federal, na forma do art. 11 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e as respectivas receitas serão incorporadas ao FGTS.' (Grifou-se)

168. Por sua vez, o art. 11 da Lei 8.036, de 1990, determina, **in verbis**:

'Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1° de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subseqüente à data em que tenham sido efetuados.'

169. Como destacado pelo item 167, acima, a parte final do § 1° do art. 3° informa que 'as respectivas receitas serão incorporadas ao FGTS'. Ao que nos parece, referida determinação – até mesmo em razão do entendimento do STF – não tem por objetivo atribuir ao FGTS a titularidade das contribuições arrecadadas. O propósito, salvo melhor juízo, é determinar que a cada Real arrecadado com as contribuições sociais de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, seja registrado, para o FGTS, um ativo, representado por um crédito junto à União.

170. Desse modo, enquanto, de um lado, a União, à medida em que arrecada as contribuições, registra em sua contabilidade um aumento de disponibilidades, o FGTS, de outro lado, registra em seu ativo um direito de receber, da União, montante equivalente ao que fora arrecadado pelo referido ente federado.

171. Por certo, apenas para garantir que o direito/receita seja registrado pelo FGTS de forma contemporânea e em valor semelhante àquele arrecadado com as contribuições, a Lei Complementar 110, de 2001, determina, conforme destacado acima pelos itens 167 e 168, que as contribuições sejam recolhidas ao agente operador do FGTS, qual seja, a CAIXA.

172. Isso posto, vale observar o teor do art. 13 de referida Lei Complementar, assim dispõe:

'Art. 13. As leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 assegurarão destinação integral ao FGTS de valor equivalente à arrecadação das contribuições de que tratam os arts. 1° e 2° desta Lei Complementar.' (Grifou-se)

173. Ou seja, todo o valor arrecadado pela União com as contribuições sociais de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, deveria ser obrigatoriamente repassado ao FGTS no próprio exercício financeiro em que ingressara. Em outras palavras, ao final de cada um dos exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003, o saldo do direito registrado no ativo do FGTS em razão da determinação contida no art. 3°, § 1°, de referida lei complementar, deveria estar zerado.

174. Frise-se que, a par da arrecadação das contribuições sociais ter sido destinada ao FGTS, e embora a União somente estivesse obrigada a repassá-las integralmente ao Fundo nos próprios exercícios, durante os anos de 2001 a 2003, essa prerrogativa foi mantida pela União até o exercício financeiro de 2012, ou seja, todo o montante arrecadado com as contribuições era automaticamente transferido ao FGTS.

175. Com a edição da Portaria STN 278, de 2012, no entanto, a sistemática mudou. O produto da arrecadação das contribuições sociais a que se refere a Lei Complementar 110, de 2001, passou a ser trazido à Conta Única do Tesouro, **in verbis**:

'Art. 2° O produto da arrecadação de que trata os arts. 1° e 2° da Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2001, inclusive seus acessórios; serão recolhidos pela Caixa Econômica Federal, no papel de Agente Operador do FGTS, à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União, até o terceiro dia útil do segundo mês subseqüente ao mês de recolhimento pelo empregador.' (Grifou-se)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

176. Com isso, o repasse de tais recursos ao FGTS deixou de ser efetuado de forma automática, passando a estar condicionada à programação financeira no âmbito da União, como informa o art. 4º de referida Portaria, **in verbis**:

> 'Art. 4º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE efetuar a programação financeira junto ao Tesouro Nacional com vistas à disponibilização dos recursos de que trata esta Portaria, para posterior descentralização à Unidade Gestora 'CEF – Contribuições Sociais - LC 110'." (Grifou-se)

177. Como forma de compensar o FGTS pela não remessa dos recursos no próprio exercício em que arrecadados, o art. 3º da Portaria STN 278, de 2012, estabeleceu que seria devido ao Fundo o mesmo percentual de remuneração incidente sobre os depósitos do Tesouro na Conta Única mantida no Bacen. Ou seja, o saldo do ativo do FGTS junto à União seria corrigido pela mesma taxa de juros (remuneração) utilizada para a correção dos saldos da Conta Única. **In verbis**:

> 'Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional garantirá aos recursos recolhidos a mesma remuneração incidente sobre as disponibilidades da União depositadas na Conta Única.'

178. Em relação ao teor do transcrito art. 3º, a equipe de auditoria entende que não existe base legal para que a remuneração a que se refere possa ser atribuída ao FGTS. Referida questão, no entanto, será discutida em uma outra seção deste relatório.

179. Fato é que, no mês de outubro de 2014, levando-se em consideração as remunerações apropriadas com base no art. 3º da Portaria STN 278, de 2012, o saldo (peça 95) do ativo do FGTS junto à União – e da obrigação da União junto ao FGTS, por óbvio – era de R$ 10.049,1 milhões, sendo R$ 1.123,3 milhão referente à atualização do saldo e R$ 8.925,8 milhões de principal.

180. Desse modo, ante todo o exposto acima, a equipe de auditoria entende que, porquanto atende aos critérios do método 'abaixo da linha', o passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110, de 2001, deve ser registrado na DLSP.

3.2. Despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais apuradas pelo Banco Central do Brasil

181. Como já evidenciado nos itens 24 a 30 e 47 a 54 deste relatório, o Bacen, por intermédio de seu Departamento Econômico, é o órgão responsável pela apuração do resultado fiscal para fins de verificação do atendimento da meta de resultado primário estabelecida pelo Anexo de Metas Fiscais da LDO.

182. Para tanto, o método a ser utilizado pelo Bacen é o 'abaixo da linha'. De acordo com referido método, o resultado primário do período é o somatório de todas as variações primárias – superavitárias e deficitárias – ocorridas ao longo do exercício financeiro.

183. Por sua vez, as variações primárias superavitárias e deficitárias são as ocorridas no saldo de cada uma das obrigações e dos haveres do setor público que não estejam associadas à apropriação de juros aos estoques de respectivos haveres e deveres.

184. Significa dizer que, caso determinado haver ou obrigação não esteja sendo captado pelo Departamento Econômico do Bacen nos saldos da DLSP, então, por conseguinte, também não estarão sendo captadas as variações primárias que, ao longo do exercício financeiro, ocorreram no saldo do respectivo haver ou obrigação.

185. A presente seção mostra os efeitos decorrentes do não registro dos passivos listados pela seção anterior sobre a apuração do resultado primário ao longo do exercício financeiro de 2014. Ou seja, quanto de resultado primário – deficitário ou superavitário – deixou de ser captado pelo Departamento Econômico do Bacen em razão de os passivos listados pelos itens 97 a 180 deste relatório não estarem sendo captados pelas estatísticas fiscais da DLSP.

186. Vale dizer, os achados listados a seguir estão associados à Questão de Auditoria de nº 4.

3.2.1. Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego – Caixa Econômica Federal

187. Conforme ficou evidenciado acima pelo item 99 deste relatório, o Bacen não registrava os passivos da União surgidos em razão dos adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial. Tais passivos somente passaram a ser registrados pelo Bacen quando da apuração do resultado fiscal referente ao mês de agosto de 2014.

188. Com o registro de referido passivo, como será demonstrado por intermédio de situação hipotética detalhada abaixo, não mais existe, em relação aos programas referidos acima, diferença entre o valor do resultado primário que está sendo apurado pelo Bacen e aquele efetivamente ocorrido ao longo de 2014.

189. No entanto, também como será demonstrado abaixo, entre janeiro e julho de 2014, o valor do déficit primário que foi apurado pelo Bacen para tais programas é um número menor do que aquele que deveria ter sido captado pelas estatísticas fiscais 'abaixo da linha' em referido período. Em compensação, com o ajuste efetuado em agosto de 2014, o valor do resultado primário deficitário apurado para tais programas no mês de agosto de 2014 é um número acima daquele que deveria ter sido apurado para o respectivo mês. Ou seja, toda a diferença a menor no valor do déficit de janeiro a julho de 2014 foi deslocada para o mês de agosto de 2014.

190. Imagine-se a seguinte situação hipotética: os dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do 'programa X' são de R$ 1.500 mensais. Tais dispêndios devem ser pagos a seus beneficiários no último dia de cada mês. A CAIXA é a instituição financeira responsável pelo pagamento de referidos valores aos seus beneficiários. A União deve repassar à CAIXA, até o último dia do mês, os recursos necessários ao pagamento dos benefícios. Em caso de atraso, não são devidos juros a nenhuma das partes.

191. Suponha que, diante desse cenário, tenham ocorrido as seguintes situações:

(i) no primeiro mês do ano (janeiro/2014):

a) a União repassa à CAIXA os recursos no prazo devido; e

b) a Caixa efetua o pagamento dos benefícios do último dia do mês.

(ii) no segundo mês do ano (fevereiro/2014):

*a) a União **não** repassa o recurso para a CAIXA no prazo devido;*

b) a CAIXA, então, utiliza recursos próprios para o pagamento dos benefícios; e

c) a União repassa os recursos à CAIXA somente no primeiro dia do mês subsequente.

(iii) no terceiro mês do ano (março/2014):

a) o Bacen passa a registrar os adiantamentos concedidos pela CAIXA como uma obrigação integrante da DLSP;

*b) a União **não** repassa os recursos no prazo devido; e*

c) a Caixa efetua o pagamento do benefício do último dia do mês.

192. A tabela abaixo mostra valores hipotéticos em 31/dezembro/2013; 31/janeiro/2014; 28/fevereiro/2014; 1º/março/2014; 31/março/2014 e 30/abril/2014 para as seguintes grandezas:

(i) disponibilidades da União (coluna A);

(ii) obrigações da União junto à CAIXA (coluna B);

(iii) obrigações da União registrados pelas estatísticas fiscais do Bacen (coluna C);

(iv) Dívida Líquida real (coluna D = (B) – (A));

(v) Dívida Líquida apurada pelo Bacen (coluna E = (C) – (A));

(vi) variação da Dívida Líquida real (Coluna F);

(vii) variação da Dívida Líquida apurada pelo Bacen (coluna G);

(viii) repasses efetuados pela União à CAIXA (coluna H); e

(ix) pagamentos de benefícios efetuados pela CAIXA (coluna I).

Tabela 1 – Dívida Líquida e Variação da Dívida Líquida – Valores Hipotéticos

	Estoques			Dívida Líquida		Variação da DL		Repasses	Pagtos
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)
31/dez/2013	10.000	0	0	-10.000	-10.000	-	-	0	0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

31/jan/2014	*8.500*	*0*	*0*	*-8.500*	*-8.500*	*+1.500*	*+1.500*	*1.500*	*1.500*
28/fev/2014	*8.500*	*1.500*	*0*	*-7.000*	*-8.500*	*+1.500*	*0*	*0*	*1.500*
1°/mar/2014	*7.000*	*0*	*0*	*-7.000*	*-7.000*	*0*	*+1.500*	*1.500*	*0*
31/mar/2014	*7.000*	*1.500*	*1.500*	*-5.500*	*-5.500*	*+1.500*	*+1.500*	*0*	*1.500*
1°/abr/2014	*5.500*	*0*	*0*	*-5.500*	*-5.500*	*0*	*0*	*1.500*	*0*
Até fevereiro	*-*	*-*	*-*	*-*	*-*	*+3.000*	*+1.500*	*1.500*	*3.000*
Em março	*-*	*-*	*-*	*-*	*-*	*+1.500*	*+3.000*	*1.500*	*1.500*
Até março	*-*	*-*	*-*	*-*	*-*	*+4.500*	*+4.500*	*4.500*	*4.500*
TOTAL	*-*	*-*	*-*	*-*	*-*	*+4.500*	*+4.500*	*4.500*	*4.500*

193. A coluna I mostra quando e em que valor, efetivamente, ocorre a despesa primária com o pagamento dos benefícios do 'programa X': último dia de cada mês. Perceba-se que todos os pagamentos estão ocorrendo no prazo devido: último dia do mês.

194. A coluna H mostra os valores que são repassados pela União à CAIXA. Os valores que deveriam ter sido repassados ao final de fevereiro e de março só foram repassados no início do mês seguinte. Isso fez com que a coluna B, que mostra a dívida realmente existente com a CAIXA, passe a apresentar saldo ao final de fevereiro e ao final de março.

195. Como na situação hipotética acima as dívidas somente passaram a integrar as estatísticas fiscais ao final de março de 2014, então o saldo da coluna C, que mostra o saldo das obrigações na DLSP, estava zerado até então, quando passou a ser igual ao saldo da coluna B, ou seja, a dívida líquida real e dívida líquida das estatísticas passaram a apresentar o mesmo montante.

196. A coluna D mostra o saldo da dívida líquida real, ou seja, a dívida líquida que existe, efetivamente, enquanto a coluna E mostra a dívida líquida que está sendo captada pelo Bacen. Enquanto os repasses da União estão ocorrendo no prazo devido, os saldos das duas colunas são iguais. E também são iguais, por evidente, as variações apresentadas pelas respectivas dívidas líquidas, como mostram as colunas F e G.

197. No entanto, quando a União passa a atrasar o repasse do recurso à CAIXA, os saldos das colunas D e E tornam-se diferentes. Isso porque o aumento das obrigações do mundo real (coluna B) aumenta, mas o valor das obrigações nas estatísticas fiscais (coluna C) não sofre qualquer alteração. Em razão disso, a coluna F evidencia que houve uma variação (aumento de R$ 1.500) na dívida líquida real, mas a coluna G não evidencia qualquer alteração.

198. Frisando-se que uma das hipóteses apresentadas acima era de que não haveria qualquer apropriação de juros nas operações aqui apresentadas, é possível concluir o que segue. Ora, se as estatísticas fiscais 'abaixo da linha' calculam o resultado primário a partir das variações no saldo do endividamento líquido, então, enquanto no mundo real, até o final de fevereiro de 2014, está havendo um déficit primário (a dívida líquida real aumentou R$ 3.000 no período), nas estatísticas fiscais está havendo um déficit primário de apenas R$ 1.500, pois este foi o aumento da dívida líquida apurada pelo Bacen até o final de fevereiro. Ou seja, nesse período, o déficit primário das estatísticas oficiais foi inferior àquele ocorrido no mundo real.

199. Ocorre que, a partir do final do mês de março, o Bacen passou a registrar em suas estatísticas o saldo da dívida junto à CAIXA. Com isso, além da variação (aumento de R$ 1.500) no saldo da dívida líquida do Bacen (coluna G) provocado pela redução do saldo das disponibilidades (coluna A) ocorrida em 1° de março de 2014 em razão do repasse do recurso à CAIXA, a dívida líquida do Bacen passou a captar também, em referido mês, a variação (aumento de R$ 1.500) do saldo das obrigações junto à CAIXA.

200. Desse modo, enquanto a dívida líquida real em março de 2014 apresenta uma variação (aumento) de apenas R$ 1.500, a dívida líquida apurada pelo Bacen apresenta uma variação (aumento de R$ 3.000). Ou seja, todo o déficit primário que deixou de ser captado até o mês de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

fevereiro foi apurado, de uma só vez, no mês de março, quando as obrigações junto à CAIXA passaram a ser reconhecidas nas estatísticas fiscais.

201. Como, a partir de então, a dívida líquida real e a dívida líquida apurada pelo Bacen passaram a apresentar o mesmo saldo, posto que integradas pelos mesmos haveres e obrigações, o impacto fiscal calculado pelo Bacen passa a ser igual ao que efetivamente ocorreu no mundo real.

202. Isso posto, vale extrair mais uma conclusão da situação hipotética acima, qual seja: o fato de as estatísticas fiscais não estarem registrando as obrigações junto à CAIXA permitiu que os atrasos na transferência de recursos da União à CAIXA tivessem o efeito de postergar, para o mês em que ocorreu o repasse do recurso (no caso, o mês subsequente), a variação primária deficitária, ou seja, a despesa primária.

203. É o que ocorreu, por exemplo, na passagem do mês de fevereiro para o mês de março. Perceba-se que, como a dívida, até então, não estava sendo registrada pelo Bacen, a variação no endividamento ocorrida em razão do atraso no repasse dos recursos à CAIXA (o qual deveria ter ocorrido até 28 de fevereiro) não foi captada em fevereiro, mas apenas no primeiro dia do mês de março, quando ocorreu a queda do saldo das disponibilidades da União (coluna A). Ou seja, o mecanismo de postergar o impacto de dispêndios primários – conhecido pelo jargão 'pedalada fiscal' – somente é possível se as estatísticas fiscais oficiais não estiverem captando adequadamente todos as obrigações e ou haveres do respectivo ente federado.

204. Feito o estudo da situação hipotética acima, é possível retornar à análise dos efeitos, sobre o resultado fiscal primário de 2014, decorrentes dos dispêndios efetuados no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial.

205. Como já assinalado pelos itens 98 a 100 deste relatório, as obrigações surgidas em razão dos adiantamentos concedidos pela CAIXA à União no âmbito de referidos programas somente passaram a integrar as estatísticas fiscais a partir de agosto de 2014. O saldo total de referidas obrigações ao final de referido mês era de R$ 1.740,5 milhões.

206. Significa dizer que, em razão do que foi demonstrado acima, no período compreendido entre os meses de janeiro a julho de 2014, as estatísticas fiscais apuraram, em relação a referidos programas, um déficit primário inferior em R$ 1.740,5 milhões ao que deveria ter sido apurado, ao passo que, no mês de agosto de 2014, em razão do reconhecimento do passivo, o déficit primário apurado foi superior, em igual monta, ao que deveria ter sido calculado.

207. Ante o exposto, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal e em nome do principal objetivo confessado pelas estatísticas fiscais, que é o de evidenciar, de forma tempestiva, o efeitos das operações realizadas pelo setor público na demanda agregada, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido, ou seja os saldos que consideram, como uma obrigação integrante da DLSP, os adiantamento concedidos pela CAIXA à União no bojo de referidos programas governamentais.

3.2.2. Banco do Brasil – Equalização da Safra Agrícola

208. Conforme ficou evidenciado acima pelo item 113 deste relatório, as estatísticas fiscais não estão registrando um passivo para a União que, nas demonstrações contábeis publicadas pelo BB, estão registradas como um ativo sob a seguinte denominação: 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola'. Para entender o impacto de referidas operações sobre o cálculo do resultado fiscal é preciso entender, minimamente, como surgem os valores devidos a título de equalização de taxas de juros – safra agrícola.

*209. A Lei 8.427, de 1992, autoriza a concessão de subvenções a produtores rurais, na modalidade de equalização de taxas de juros, **in verbis**:*

> *'Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de:*
> *(...)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural.'

210. Basicamente, de acordo com o art. 4º da Lei 8.427, de 1992, a equalização de taxas de juros é uma despesa corrente com subvenção que tem por objetivo pagar ao agente financeiro respectivo valor que corresponda à diferença, quantificada em termos monetários, entre seu custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador do empréstimo. ***In verbis:***

'Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.' (Grifou-se)

211. Em apertada síntese, para se aferir o montante da equalização, é preciso aplicar referido diferencial de taxas ao saldo médio diário dos financiamentos rurais concedidos.

EQUALIZAÇÃO = DIFERENCIAL x SALDO MÉDIO DIÁRIO

212. Ou seja, a cada dia que passa, o agente financeiro calcula o valor que deixou de cobrar do produtor rural e que, posteriormente, deverá ser pago/coberto pela União.

213. A definição de como a equalização deve ser apurada e de quando os valores se tornam devidos é objeto de portaria editada pelo Ministério da Fazenda, em razão do que dispõe o art. 5º da Lei 8.427, de 1992, ***in verbis:***

'Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.' (Grifou-se)

214. Apenas a título de exemplo, cita-se o caso da Portaria MF 315, de 21 de julho de 2014. Referida norma foi editada para regular a concessão de subvenções (equalizações de taxas de juros) no âmbito dos financiamentos rurais a serem realizados pelo Banco do Brasil a partir do segundo semestre de 2014. Assim estabelece seu art. 1º, ***in verbis:***

'Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.' (Grifou-se)

215. Conforme estabelece o art. 2º, § 1º, de referida Portaria, o montante devido da equalização será apurado com base em fórmula estabelecida pelo seu Anexo I, fórmula essa que, de maneira resumida e apenas para fins didáticos, foi apresentada pelo item 211 acima. ***In verbis:***

'Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.' (Grifou-se)

216. O montante da equalização que será devido pela União ao agente financeiro é calculado a cada semestre, como determina o art. 2º, § 3º, da Portaria 315, de 2014. Referido montante, conforme estabelece o art. 2º, § 2º, da Portaria, torna-se devido a partir do primeiro dia seguinte ao encerramento de cada semestre (período de apuração). ***In verbis:***

'Art. 2º ***Omissis...***

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.' (Grifou-se)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

217. Frise-se que, além de o art. 2º, § 2º, da Portaria 315, de 2014, ter informado de forma clara que a equalização é devida a partir do primeiro dia após o período de equalização, referido dispositivo também determinou que o saldo apurado da equalização devida seja atualizado até o momento em que a STN efetue o pagamento do respectivo montante ao BB.

218. Para que o BB possa receber da União o pagamento do montante referente à equalização devida, é preciso ocorrer a 'liquidação da despesa', como determina o art. 62 da Lei 4.320, de 1964, ***in verbis****:*

'Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.'

219. De acordo com a Lei 4.320, de 1964, a liquidação da despesa consiste, ***in verbis****:*

'Art. 63. (...) na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

(...)

II - a importância exata a pagar;' (Grifou-se)

220. Parece não ter sido à toa, portanto, a determinação contida no art. 2º, § 2º, da Lei 8.427, de 1992, no seguinte sentido, ***in verbis****:*

'Art. 2º ***Omissis****...*

§ 2º O pagamento das subvenções de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação pelo solicitante de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 53 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.' (Grifou-se)

221. Por certo, em razão do contido em referidas normas, a Portaria 315, de 2014, contempla os seguintes dispositivos, ***in verbis****:*

'Art. 4º Para fins de pagamento, o BB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único: As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei 8.427, de 27 de maio de 1992.' (Grifou-se)

222. Isso posto, vale ressaltar que diversos documentos encaminhados pelo BB em resposta à solicitação (peça 51, 96 e 98) desta equipe de auditoria, demonstram que os dados exigidos pelo art. 4º da Portaria 315, de 2014, foram apresentados pelo BB à STN. Comprovam, também, a validação (peça 97, fl. 2), pela STN, dos valores devidos pela União ao BB em relação à equalização de taxas de juros de que trata a Lei 8.427, de 1992.

223. No que tange especificamente ao impacto sobre as estatísticas fiscais, vale lembrar que este relatório, por intermédio do item 113 já deixou demonstrado que o saldo a pagar junto ao BB referente às equalizações de taxas de juros não está sendo considerado pelo Bacen como um passivo da União integrante do rol das obrigações da DLSP. O saldo, ao final de junho de 2014, era de R$ 7.943.736 mil. Por intermédio do item 120 deste relatório, a equipe já informou que proporá a esta Corte de Contas que seja determinado ao Bacen a inclusão de referido passivo nas estatísticas fiscais.

224. Ocorre que, como a apuração do resultado fiscal 'abaixo da linha' se faz a partir da variação do saldo do endividamento líquido, então as estatísticas fiscais de resultado primário não estão captando as variações ocorridas no saldo de referido passivo. Explica-se.

225. Como visto por intermédio dos itens 182 a 184, o resultado primário 'abaixo da linha' é o somatório das variações primárias (superavitárias e/ou deficitárias) ocorridas no saldo de cada haver ou obrigação que integram a DLSP.

226. Nesse sentido, do ponto de vista do impacto potencial sobre o resultado fiscal primário que poderia ser gerado pelo ato de 'registrar valores devidos a título de equalização de taxa de juros',

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

poder-se-ia afirmar o seguinte: referido registro provocaria uma variação primária deficitária, uma vez que representaria o aumento do saldo de uma obrigação e, ao mesmo tempo, não teria qualquer relação com apropriação de juros. Ou seja, quando, ao final de um semestre, a União reconhece os valores devidos ao BB a título de equalização, referido aumento de passivo representa uma 'variação primária deficitária'.

227. Ainda nessa esteira, efetuando-se a mesma análise em relação ao ato de 'efetuar o pagamento, ao BB, de uma equalização de taxa de juros devida', tem-se o seguinte: o impacto potencial de referida operação sobre o resultado fiscal é neutro, um a vez que a mesma provoca uma variação primária deficitária e, ao mesmo tempo, uma variação primária superavitária. A variação primária deficitária seria representada pela redução no saldo de uma disponibilidade (Conta Única) e a variação primária superavitária seria representada pela redução do saldo de uma obrigação (Equalização da Safra Agrícola).

228. Ocorre que, como já observado acima, o Bacen não vem registrando o passivo da União referente à equalização de taxa de juros no rol das obrigações da DLSP. Sendo assim, temos os seguintes efeitos:

(i) quando ocorre o reconhecimento da dívida: não há qualquer variação da DLSP e, portanto, não há o registro de qualquer variação primária deficitária;

(ii) quando ocorre o pagamento da equalização devida ao BB: ocorre apenas a variação primária deficitária representada pela redução do saldo da Conta Única.

229. Assim, mais uma vez, o fato de o Bacen não registrar um passivo da União nas estatísticas fiscais faz com que o déficit primário a ser apurado seja postergado para o momento em que a União efetua o pagamento do respectivo passivo e não para o momento em que o mesmo se tornou devido.

230. Sendo assim, para saber o quanto deixou de ser registrado de déficit primário ao longo dos últimos exercícios, é preciso identificar quais foram os valores referentes às equalizações de taxas de juros no período e diminuir de referido montante os valores referentes aos pagamentos das respectivas equalizações.

231. Planilha (peça 69, fls. 02/13) encaminhada pelo BB a esta equipe de auditoria mostra a evolução do saldo do ativo 'Equalização de Taxas de Juros – Safra Agrícola' ocorrida desde o mês de janeiro de 2012. A partir de referida planilha, foi elaborada a tabela abaixo, na qual estão apresentadas as seguintes informações: (i) novas equalizações incorridas no período (coluna A); (ii) pagamentos de equalizações já devidas (coluna B); (iii) redução das disponibilidades da União em razão do pagamento da equalização ao BB (coluna C); e (iv) saldo do passivo da União junto ao BB (coluna D).

232. A coluna A apresenta valores que representam variações primárias deficitárias, geradas quando do registro de novas equalizações. As colunas B e C representam, respectivamente, variações primárias superavitárias e deficitárias, geradas quando a União efetua o pagamento da equalização ao BB.

Tabela 2 – Variações primárias – Equalização da Safra Agrícola

	Novas Equalizações (A)	Pagamentos (B)	(↓) Conta Única (C)	Saldo junto ao BB (D)
Dez/11	-	-	-	3.519.363.710,28
Jan/12	262.229.923,51	2.120.760.525,34	2.120.760.525,34	1.667.072.495,94
Fev/12	229.431.877,72	0,00	0,00	1.904.214.387,40
Mar/12	258.564.085,98	150.166.271,00	150.166.271,00	2.024.375.641,69
Abr/12	246.607.085,02	965.968.322,48	965.968.322,48	1.314.222.353,62
Mai/12	262.757.756,45	188.047.880,64	188.047.880,64	1.401.319.388,26
Jun/12	265.014.233,54	0,00	0,00	1.669.781.345,80

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade; informando o código 52749900.

Jul/12	260.072.457,85	213.256.866,44	213.256.866,44	1.744.945.228,20
Ago/12	254.470.979,48	0,00	0,00	1.995.792.676,23
Set/12	257.243.789,64	0,00	0,00	2.261.103.931,72
Out/12	255.837.182,80	31.478.491,39	31.478.491,39	2.487.820.996,61
Nov/12	261.880.061,62	0,00	0,00	2.765.055.784,37
Dez/12	411.929.045,94	0,00	0,00	3.228.136.250,18
Total do Ano	3.226.038.479,55	3.669.678.357,29	3.669.678.357,29	-
Jan/13	254.328.619,72	0,00	0,00	3.498.222.237,58
Fev/13	276.685.070,22	0,00	0,00	3.792.364.846,29
Mar/13	291.965.660,59	321.609.742,09	321.609.742,09	3.779.818.652,80
Abr/13	306.074.462,02	562.874.171,01	562.874.171,01	3.533.708.782,43
Mai/13	308.102.103,59	0,00	0,00	3.856.492.392,04
Jun/13	286.075.370,76	0,00	0,00	4.158.015.062,32
Jul/13	320.216.831,00	0,00	0,00	4.483.097.455,86
Ago/13	268.671.331,56	0,00	0,00	4.801.832.403,81
Set/13	358.275.921,66	0,00	0,00	5.188.310.407,15
Out/13	343.142.374,41	0,00	0,00	5.563.046.753,09
Nov/13	356.861.591,74	0,00	0,00	5.949.139.488,89
Dez/13	352.313.550,72	0,00	0,00	6.333.283.886,44
Total do Ano	3.722.712.887,99	884.483.913,10	884.483.913,10	-
Jan/14	369.883.946,03	0,00	0,00	6.750.225.202,13
Fev/14	325.606.694,89	0,00	0,00	7.121.917.725,72
Mar/14	369.532.144,18			7.535.805.783,44
Abr/14	352.543.649,42	872.815.010,58	872.815.010,58	7.060.748.609,34
Mai/14	402.963.694,64	0,00	0,00	7.506.726.138,37
Jun/14	394.560.873,50	0,00	0,00	7.943.735.406,23
Total do Ano	2.215.091.002,66	872.815.010,58	872.815.010,58	-
Total Geral	9.163.842.370,20	5.426.977.280,97	5.426.977.280,97	-

Fonte: Banco do Brasil.

233. Como o Bacen não capta o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, então apenas as variações ocorridas no saldo da Conta Única (coluna C) é que são captadas no momento da apuração do resultado primário. Significa dizer que, entre 2012 e 2014, o total de déficit primário captado pelo Bacen para tal operação foi de apenas R$ 5.426.977.280,97.

234. Caso estivesse captando o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, os valores relativos à geração das equalizações (coluna A) e à redução do saldo das obrigações (coluna B) também estariam sendo considerados na apuração do resultado primário 'abaixo da linha'. Desse modo, o déficit primário do período 2012 a 2014 teria sido de R$ 9.163.842.370,20. Significa dizer que, em referido período, o resultado primário deficitário apurado a menor foi de R$ 3.736.865.089,23.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

235. Ainda seria possível calcular, para cada um dos exercícios de 2013 e 2014 (até junho), o valor do déficit primário apurado a menor em referida operação, a saber: R$ 4.180.504.966,97.

(i) 2013 = (R$ 3.722.712.887,99 – R$ 884.483.913,10) = R$ 2.838.228.974,89

(ii) 2014 = (R$ 2.215.091.002,66 – R$ 872.815.010,58) = R$ 1.342.275.992,08

(iii) 2013 e 2014 = (R$ 2.838.228.974,89 + R$ 1.342.275.992,08) = R$ 4.180.504.966,97

236. Desse modo, ante todo o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427, de 1992, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido, ou seja, os saldos que consideram, como uma obrigação integrante da DLSP, as obrigações geradas em razão do reconhecimento das equalizações de taxas de juros, calculadas com base na Portaria MFAZ 315, de 2014.

3.2.3. Banco do Brasil – Título e Créditos a Receber do Tesouro Nacional

237. Conforme ficou evidenciado acima pelo item '121' deste relatório, as estatísticas fiscais não estão registrando passivo da União que, nas demonstrações contábeis publicadas pelo BB, estão registradas no ativo de referida instituição financeira sob a seguinte denominação: 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional'.

238. Planilha (peça 69, fls 109/114) encaminhada a esta equipe de auditoria mostra que, ao final de junho de 2014, a dívida da União junto ao BB apresentava saldo de R$ 1.796.223.859,66. Referido passivo é formado por um conjunto de dívidas relativas a valores de subvenção devidos ao BB, valores esses oriundos de inúmeras legislações, tais como a Lei 10.696, de 2010, a Lei 11.110, de 2005, a Lei 11.322, de 2006, a Lei 11.775, de 2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional etc. A planilha também mostra a evolução, desde o mês de dezembro de 2011, do saldo consolidado de referido passivo.

239. A partir de referida planilha, é possível construir tabela semelhante à que está sendo apresentada acima por intermédio do item 232.

Tabela 3 – Variações primárias – Subvenções Diversas

	Novas Subvenções (A)	Pagamentos (B)	(↓) Conta Única (C)	Saldo junto ao BB (D)
Dez/11	-	-	-	1.053.829.937,25
Jan/12	12.413.073,69	7.936.963,46	7.936.963,46	1.058.474.946,10
Fev/12	6.963.079,14	1.050.765,67	1.050.765,67	1.064.598.842,53
Mar/12	6.875.977,77	591.423,06	591.423,06	1.071.147.451,48
Abr/12	5.895.516,56	1.901.301,00	1.901.301,00	1.075.381.160,16
Mai/12	5.346.230,01	1.094.881,16	1.094.881,16	1.079.920.922,76
Jun/12	9.055.459,20	2.018.228,21	2.018.228,21	1.087.222.764,57
Jul/12	17.278.658,40	625.147,01	625.147,01	1.104.253.780,98
Ago/12	37.498.408,13	474.513,00	474.513,00	1.141.754.225,82
Set/12	8.350.860,49	1.063.167,00	1.063.167,00	1.149.463.007,76
Out/12	35.188.562,43	139.483.307,18	139.483.307,18	1.108.209.906,08
Nov/12	41.284.643,48	16.937.042,00	16.937.042,00	1.133.052.310,00
Dez/12	19.588.604,59	0,00	0,00	1.153.201.304,81

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

Total do Ano	205.739.073,89	173.176.738,75	173.176.738,75	1.141.842.015,38
Jan/13	17.142.269,11	28.939.331,00	28.939.331,00	1.153.644.002,48
Fev/13	11.250.233,46	0,00	0,00	1.009.528.536,47
Mar/13	13.323.089,09	227.171.236,88	227.171.236,88	1.019.603.405,51
Abr/13	10.157.390,84	1.590.340,00	1.590.340,00	1.039.445.209,80
Mai/13	13.301.600,14	0,00	0,00	1.043.628.103,62
Jun/13	20.902.701,58	18.443.832,88	18.443.832,88	1.082.836.061,37
Jul/13	43.195.689,42	4.929.364,30	4.929.364,30	1.090.219.996,87
Ago/13	45.027.384,96	38.837.507,13	38.837.507,13	1.126.182.820,47
Set/13	34.935.439,86	0,00	0,00	1.163.780.521,38
Out/13	49.894.009,68	13.459.625,00	13.459.625,00	1.255.088.067,71
Nov/13	99.476.573,44	9.631.439,94	9.631.439,94	1.373.702.415,99
Dez/13	129.510.386,58	13.156.617,41	13.156.617,41	1.396.199.790,13
Total do Ano	488.116.768,16	356.159.294,54	356.159.294,54	1.425.147.440,26
Jan/14	78.103.151,82	59.119.857,20	59.119.857,20	1.676.258.968,20
Fev/14	38.171.798,73	12.326.115,00	12.326.115,00	1.709.811.630,93
Mar/14	248.208.098,64	834.372,55	834.372,55	1.760.589.388,79
Abr/14	27.696.731,49	0,00	0,00	1.796.223.859,66
Mai/14	44.450.256,88	0,00	0,00	1.053.829.937,25
Jun/14	40.787.825,30	10.965.088,00	10.965.088,00	1.058.474.946,10
Total do Ano	477.417.862,86	83.245.432,75	83.245.432,75	-
Total Geral	1.171.273.704,91	612.581.466,04	612.581.466,04	-

Fonte: Banco do Brasil.

240. Como o Bacen não capta o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, então apenas as variações ocorridas no saldo da Conta Única (coluna C) é que são captadas no momento da apuração do resultado primário. Significa dizer que, entre 2012 e 2014, o total de déficit primário captado pelo Bacen para tais operações foi de apenas R$ 612.581.466,04.

241. Caso estivesse captando o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais os valores relativos à geração das subvenções (coluna A) e à redução do saldo das obrigações (coluna B) também estariam sendo considerados na apuração do resultado primário 'abaixo da linha'. Desse modo, o déficit primário do período 2012 a 2014 teria sido de R$ 1.171.273.704,91. Significa dizer que, em referido período, o resultado primário deficitário apurado a menor foi de R$ 558.692.238,87.

242. Ainda seria possível calcular, para cada um dos exercícios de 2013 e 2014 (até junho), o valor do déficit primário apurado a menor em referidas operações, a saber: R$ 526.129.903,73.

(i) 2013 = (R$ 488.116.768,16 – R$ 356.159.294,54) = R$ 131.957.473,60

(ii) 2014 = (R$ 477.417.862,86 – R$ 83.245.432,75) = R$ 394.172.430,11

(iii) 2013 e 2014 = (R$ 131.957.473,60 + R$ 394.172.430,11) = R$ 526.129.903,73

243. Desse modo, antes todo o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido.

3.2.4. BNDES - Programa de Sustentação do Investimento (PSI)

244. A análise das demonstrações financeiras publicadas (peça 85, fls. 4 e 53) pelo BNDES permitiu identificar a existência de um haver à União que está relacionado às dívidas referentes às subvenções (equalização de taxa de juros) não pagas à referida instituição financeira. No entanto, as estatísticas fiscais apuradas pelo Bacen, embora considerem referido ativo no rol de obrigações da União no cômputo da DLSP, não estão registrando o valor integral do mesmo.

245. De acordo com dados encaminhados pelo Bacen (peça 100, fl. 4), o saldo registrado na DLSP, em junho de 2014, é de R$ 7.485.881.416. Mas, de acordo com a STN (peça 99), o saldo de referido passivo seria de R$ 19.643.867.337,18.

246. Conforme já demonstrado acima neste relatório, a ausência de registro ou o registro incorreto do saldo de determinado obrigação faz com que não sejam captadas todas as variações primárias apresentadas pelo respectivo passivo ao longo de determinado período. A tabela abaixo mostra, para cada um dos respectivos semestres, as seguintes informações (peça 101): (i) variações primárias deficitárias apuradas pelo Bacen para respectiva dívida; (ii) as variações primárias efetivamente ocorridas em referida obrigação; e (iii) o déficit primário que deixou de ser apurado pelo Bacen.

Tabela 4 – Variações primárias – Equalização de Taxa de Juros – PSI

	ΔPrimárias Deficitárias apuradas pelo Bacen	ΔPrimárias Deficitárias efetivamente ocorridas	Déficit Primário não apurado pelo Bacen
2° sem/2009	174.374.466,40	210.118.207,28	35.743.740,88
Total do Ano	174.374.466,40	210.118.207,28	35.743.740,88
1° sem/2010	480.546.565,77	759.171.056,94	
2° sem/2010	798.785.619,25	1.586.373.293,07	
Total do Ano	1.279.332.185,03	2.345.544.351,01	1.066.212.165,98
1° sem/2011	590.270.187,49	2.001.066.216,01	
2° sem/2011	945.516.298,45	2.103.175.046,09	
Total do Ano	1.535.786.485,93	4.104.241.262,02	2.568.454.776,09
1° sem/2012	810.702.138,56	1.949.155.013,58	
2° sem/2012	833.203.360,71	1.776.800.076,67	
Total do Ano	1.643.905.499,27	3.725.955.091,25	2.082.049.591,98
1° sem/2013	(236.497.233,25)	2.192.872.349,23	
1° sem/2013	631.395.090,66	2.919.494.919,52	
Total do Ano	394.897.857,41	5.112.367.268,75	4.717.469.411,34
1° sem/2014	673.041.475,09	3.454.421.434,65	
Total do Ano	673.041.475,09	3.454.421.434,65	2.781.379.959,56
Total Geral	5.701.337.969,13	18.952.647.613,05	13.251.309.643,92

Fonte: Bacen – Departamento Econômico.

247. Os dados da tabela mostram que, desde o ano de 2009, ano de implementação do PSI, cerca de R$ 13,2 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no âmbito de referido programa. Em 2013 foram R$ 4,7 bilhões e, até o 1° semestre de 2014, foram R$ 2,8 bilhões.

248. Ante o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1° da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do PSI, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido.

3.2.5. FGTS - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)

249. Os itens 143 a 149 deste relatório deixaram evidenciado que as estatísticas fiscais não estão registrando passivo da União junto ao FGTS referente a adiantamentos concedidos por referido Fundo no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) de que trata a Lei 11.977, de 2009.

250. Conforme já indicado no item 162 acima, o art. 2º de referida Lei autoriza a União a conceder subvenção ao beneficiário pessoa física no ato da contratação do financiamento habitacional. Ocorre que a CAIXA, agente operador do FGTS, pode utilizar as disponibilidades do Fundo para efetuar referido pagamento, passando o mesmo a ter direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, corrigidas pela taxa Selic.

251. Significa dizer que, ao utilizar os recursos do FGTS para o pagamento de referidos dispêndios, a União deixa de apresentar, no período, variações primárias deficitárias no saldo da Conta Única, ou seja, como o recurso não sai dos cofres da União, mas, sim, dos cofres do FGTS, não há qualquer variação nos estoques da Conta Única relacionada a referida subvenção/dispêndio.

252. No entanto, quando o FGTS efetua os pagamentos em nome da União, surge para tal ente federado a obrigação de ressarcir o Fundo. Assim, na realidade, as variações primárias deficitárias associadas à concessão das subvenções no âmbito do PMCMV são captadas pelo aumento de obrigações junto ao FGTS. Porém, como visto, as estatísticas fiscais não estão captando essa obrigação no rol da DLSP. E, também como já mencionado acima, se o passivo não está sendo captado pelas estatísticas fiscais, então também não são captadas as variações ocorridas em seu montante.

253. Isso posto, é possível calcular o quanto deixou de ser apurado de déficits primários no âmbito do PMCMV desde sua implementação. Para tanto, basta comparar o total dos adiantamentos concedidos pelo FGTS com o total dos pagamentos efetuados pela União ao FGTS. O primeiro montante mostra o valor das variações primárias deficitárias que deveriam estar sendo captadas pelo Departamento Econômico do Bacen e o segundo mostra o quanto foi captado pelas estatísticas fiscais produzidas por referida unidade orçamentária.

254. A tabela abaixo mostra referidos montantes. Os dados foram obtidos junto ao Ministério das Cidades (peça 94, fl. 2/5).

Tabela 5 – Variações primárias – FGTS x União (PMCMV)

	ΔPrimárias Deficitárias apuradas pelo Bacen	ΔPrimárias Deficitárias efetivamente ocorridas	Déficit Primário não apurado pelo Bacen
2009	450.000.000,00	431.006.606,00	(18.999.394,00)
2010	350.000.000,00	1.287.459.546,00	937.459.546,00
2011	0,00	2.449.825.236,00	2.449.825.236,00
2012	0,00	1.196.400.713,00	1.196.400.713,00
2013	800.000.000,00	1.463.835.754,00	663.835.754,00
2014	0,00	1.048.436.656,00	1.048.436.656,00
Total	1.600.000.000,00	7.876.958.511,00	6.276.958.511,00

Fonte: Ministério das Cidades

255. Os dados da tabela mostram que, desde o ano de 2009, ano de implementação do PMCMV, cerca de R$ 6,3 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no âmbito de referido programa. Em 2013 foram R$ 0,7 bilhão e, até o mês de setembro de 2014, foram R$ 1 bilhão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

256. Ante o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento.

3.2.6. FGTS - Lei Complementar 110, de 2001

257. Os itens 143 a 149 deste relatório deixaram evidenciado que as estatísticas fiscais não estão registrando passivo da União junto ao FGTS, surgido em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110, de 2001.

258. Referido dispositivo determina que montante correspondente ao arrecadado com as contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º de referida lei complementar seja lançado como uma receita do FGTS, ou seja, como um direito do Fundo junto à União, devidamente registrado em seu ativo.

259. Em apertada síntese, o processo pode ser assim explicitado: (i) as contribuições são arrecadadas e registradas como receitas orçamentárias de titularidade da União; (ii) montante equivalente é registrado pelo FGTS com crédito/valor a receber da União; (iii) a União registra uma obrigação junto ao FGTS; (iv) a União transfere valor equivalente ao FGTS, quitando a dívida junto ao FGTS.

260. Até o mês de março de 2012, as quatro etapas listadas pelo item acima eram realizadas contemporaneamente. Desse modo, não havia, ao longo do exercício, qualquer saldo a receber registrado para o FGTS e nem qualquer saldo a pagar registrado para a Unido, tampouco havia qualquer trânsito de recursos pela Conta Única, posto que os recursos eram repassados diretamente pela CAIXA ao FGTS.

261. No entanto, com a edição da Portaria STN 278, de 2012, o repasse do recurso ao FGTS deixou de ser feito de maneira automática, uma vez que referida portaria determinou que os as contribuições arrecadadas pela CAIXA fossem recolhidas à Conta Única do Tesouro e que o repasse ao FGTS seria efetuado de acordo com a programação financeira da União. Referida sistemática fez com que o saldo da dívida da União junto ao FGTS alcançasse o montante de cerca de R$ 10 bilhões.

262. Do ponto de vista da apuração do resultado fiscal, a arrecadação de referidas contribuições sociais deveria ser um resultado primário neutro. Isso porque, enquanto a arrecadação de referidas receitas provocaria uma variação primária superavitária para a União, mediante aumento do saldo da Conta Única, o registro da dívida junto ao FGTS, equivalente ao montante arrecadado com as contribuições, provocaria uma variação primária deficitária.

263. No entanto, como o Bacen não registra a dívida junto ao FGTS como um item das obrigações da União na DLSP, apenas as variações primárias superavitárias oriundas do aumento do saldo da Conta Única - pela arrecadação das contribuições - e as variações primárias deficitárias - decorrentes do repasse de parcela da arrecadação ao FGTS - é que têm sido apuradas pelas estatísticas fiscais. E como apenas uma parte dos recursos foi repassada ao FGTS, então, de 2012 até o ano de 2014, foram registrados superávits primários indevidos para referido relacionamento 'União x FGTS'.

264. A tabela abaixo contém dados extraídos de documento (peça 102) encaminhado pela STN e mostra as seguintes informações: (i) variações primárias superavitárias decorrentes da arrecadação das contribuições sociais; variações primárias deficitárias decorrentes do repasse de recursos ao FGTS; e (iii) variação primária deficitária que deixou de ser registrada pelo Departamento Econômico do Bacen nas estatísticas fiscais.

Tabela 6 – Variações primárias – FGTS x União - Lei Complementar 110, de 2001

ΔPrimárias Superavitárias	*ΔPrimárias Deficitárias*	*Déficit Primário não*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

	apuradas pelo Bacen	efetivamente ocorridas	apurado pelo Bacen
Dez/11	-	-	-
Jan/12	0,00	0,00	0,00
Fev/12	0,00	0,00	0,00
Mar/12	0,00	0,00	0,00
Abr/12	301.626.341,36	0,00	301.626.341,36
Mai/12	286.876.591,86	0,00	286.876.591,86
Jun/12	260.538.372,38	0,00	260.538.372,38
Jul/12	272.867.748,64	0,00	272.867.748,64
Ago/12	264.588.409,10	0,00	264.588.409,10
Set/12	263.815.036,54	0,00	263.815.036,54
Out/12	287.211.150,35	0,00	287.211.150,35
Nov/12	232.761.123,12	0,00	232.761.123,12
Dez/12	258.376.636,51	0,00	258.376.636,51
Total do Ano	2.428.661.409,86	0,00	2.428.661.409,86
Jan/13	250.825.430,38	0,00	250.825.430,38
Fev/13	299.898.340,10	0,00	299.898.340,10
Mar/13	277.792.523,52	0,00	277.792.523,52
Abr/13	271.840.081,79	0,00	271.840.081,79
Mai/13	320.101.887,19	0,00	320.101.887,19
Jun/13	320.690.107,27	0,00	320.690.107,27
Jul/13	321.367.349,32	0,00	321.367.349,32
Ago/13	301.407.109,92	0,00	301.407.109,92
Set/13	321.880.590,45	0,00	321.880.590,45
Out/13	325.362.320,30	0,00	325.362.320,30
Nov/13	305.915.631,96	0,00	305.915.631,96
Dez/13	312.342.703,50	0,00	312.342.703,50
Total do Ano	2.800.907.781,70	0,00	2.800.907.781,70
Jan/14	297.474.650,77	0,00	297.474.650,77
Fev/14	356.484.512,57	0,00	356.484.512,57
Mar/14	308.337.646,26	0,00	308.337.646,26
Abr/14	355.524.067,06	0,00	355.524.067,06
Mai/14	317.893.953,19	100.000.000,00	217.893.953,19
Jun/14	344.690.212,73	100.000.000,00	244.690.212,73
Jul/14	348.537.473,35	100.000.000,00	248.537.473,35
Ago/14	333.356.277,31	100.000.000,00	233.356.277,31
Set/14	347.527.799,37	100.000.000,00	247.527.799,37

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

Total do Ano	*2.047.529.783,01*	*500.000.000,00*	*1.547.529.783,01*
Total Geral	*7.277.098.974,57*	*500.000.000,00*	*6.777.098.974,57*

Fonte: STN/COPEC

265. Os dados da tabela mostram que, de abril de 2012 a setembro de 2014, R$ 6,8 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no relacionamento 'União x FGTS' no âmbito da Lei Complementar 110, de 2001.

266. Ante o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos recursos não repassados e registrados como direitos de referido Fundo junto à União, em consonância com o disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110, de 2001.

3.3. Realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei

267. Os itens 55 a 75 deste relatório mostraram as condições e as vedações que devem ser obedecidas para a contratação de operações de crédito pelos entes da federação. A realização de operações de crédito com inobservância de referidas condições e/ou vedações pode sujeitar o responsável pela execução do ato à pena estabelecida pelo art. 359-A do Código Penal.

268. Diversas foram as situações analisadas por intermédio da presente inspeção que, no entendimento da equipe, deixaram de observar condições ou até mesmo infringiram vedações estabelecidas em lei para a realização de operações de crédito. Essas situações são apresentadas a seguir.

3.3.1. Adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Programa Bolsa Família

*269. O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Assim está disposto pelo art. 1º da Lei 10.836, de 2004, **in verbis**:*

> *'Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.'*

*270. De acordo com o art. 2º do Decreto 5.209, de 2004, **in verbis**:*

> *'Art. 2º Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Bolsa Família e, em especial, executar as seguintes atividades:' (Grifou-se)*

*271. A CAIXA, por sua vez, é o agente operador do programa, como segue, **in verbis**:*

> *'Art. 12. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.' (Grifou-se)*

*272. A liberação de recursos financeiros ao MDS, para que éste promova o repasse dos mesmos à CAIXA, é responsabilidade da STN, por intermédio da Subsecretaria de Política Fiscal e da Coordenação-Geral de Programação Financeira, conforme estabelece o Decreto 7.482, de 2011, e a Portaria do Ministério da Fazenda 244, de 2012, a qual aprova o Regimento Interno da STN **in verbis**:*

> *'Art. 21. À Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete:*
>
> *I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;*
>
> *(...)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

Art. 24. À Subsecretaria de Política Fiscal compete:
I - orientar e supervisionar o processo de programação financeira, de gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional e de formulação da política de financiamento da despesa pública;
II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;' (Grifou-se)

273. Contrato (peça 67, fl. 10) assinado entre o MDS e a CAIXA prevê que os recursos necessários aos pagamentos dos benefícios devem ser repassados ao agente financeiro que os depositará em conta de suprimento de fundos, ***in verbis:***

'Subcláusula Segunda – Os recursos de que trata o ***caput*** *serão creditados à CONTRATADA em Conta Suprimento específica para cada programa objeto desse contrato, com movimentação e reserva pela CONTRATADA, cujos respectivos saldos serão remunerados financeiramente em base diária pela CONTRATADA pela variação da taxa extramercado do Banco Central – DEDIP, sendo uma conta para cada exercício financeiro.'*

274. A Subcláusula Oitava da Cláusula Décima de referido contrato prevê a possibilidade de a CAIXA suspender a prestação do serviço de pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família, ***in verbis:***

'Subcláusula Oitava – Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das filhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, fica assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão deste serviço até que seja normalizado o fluxo financeiro, conforme Inciso XV do art. 78, da Lei 8.666, de 1993.'

275. Por sua vez, a Subcláusula Nona assegura remuneração à CAIXA, caso a mesma utilize recursos próprios para o pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família, ***in verbis:***

'Subcláusula Nona – Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das filhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, se a CONTRATADA assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios, fica assegurada à CONTRATADA remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na taxa extramercado do Banco Central – DEDIP.'

276. Dados encaminhados (peça 89) pelo MDS mostram que, em 2013 e, principalmente, em 2014, várias foram as ocasiões em que a União, por intermédio do MDS, não repassou os recursos financeiros ao agente financeiro CAIXA de maneira tempestiva e suficiente. Os dados também mostram que a CAIXA utilizou recursos próprios para, em nome da União, realizar os pagamentos dos benefícios aos seus respectivos beneficiários.

277. Diante disso, a conta de suprimento de fundos, que registra os montantes repassados pela União à CAIXA e o pagamento dos benefícios do programa pela CAIXA, ficou com saldo negativo em diversos momentos/períodos. A presença de saldo negativo na conta de suprimento de fundos significa que a CAIXA utilizou recursos próprios para o pagamento de benefícios do Bolsa Família, posto que o montante de recursos repassados pela União à CAIXA não foi suficiente para o pagamento dos respectivos benefícios. A tabela abaixo mostra os dias em que a conta de suprimento de fundos ficou negativo em 2013 e em 2014, bem como o respectivo montante devedor.

Tabela 7 – Conta de Suprimento – Saldo devedor – em R$ milhões

Data	Saldo Negativo	Data	Saldo Negativo	Data	Saldo Negativo	Data	Saldo Negativo
31/mai/13	-18,10	25/fev/14	-174,66	1/jul/14	-82,11	21/ago/14	-185,87
31/out/13	-1,20	26/fev/14	-359,90	2/jul/14	-107,05	22/ago/14	-405,10
28/nov/13	-22,55	27/fev/14	-555,39	3/jul/14	-126,32	25/ago/14	-674,08

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

29/nov/13	-226,52	28/fev/14	-797,11	4/jul/14	-135,48	26/ago/14	-880,26
20/dez/13	-82,79	31/mar/14	-219,72	7/jul/14	-151,36	27/ago/14	-1.086,44
23/dez/13	-326,18	2/abr/14	-3,35	8/jul/14	-156,34	28/ago/14	-493,56
24/dez/13	-365,28	29/abr/14	-14,26	9/jul/14	-161,80	29/ago/14	-711,02
26/dez/13	-399,73	30/abr/14	-227,53	10/jul/14	-166,81	17/set/14	-39,55
27/dez/13	-431,79	23/mai/14	-47,00	11/jul/14	-170,89	29/set/14	-54,24
30/dez/13	-480,68	26/mai/14	-264,93	14/jul/14	-175,41	30/set/14	-286,93
31/dez/13	-480,68	27/mai/14	-445,20	15/jul/14	-177,91		
		28/mai/14	-627,87	18/jul/14	-157,35		
		29/mai/14	-810,27	21/jul/14	-371,71		
		30/mai/14	-1.000,98	22/jul/14	-577,29		
		18/jun/14	-206,59	23/jul/14	-788,97		
		18/jun/14	-206,59	24/jul/14	-1.000,28		
		20/jun/14	-432,65	25/jul/14	-1.219,78		
		23/jun/14	-658,50	28/jul/14	-1.360,93		
		24/jun/14	-830,70	29/jul/14	-1.576,99		
		25/jun/14	-1.063,26	30/jul/14	-1.797,62		
		26/jun/14	-1.275,25	31/jul/14	-2.018,33		
		27/jun/14	-1.505,89				
		30/jun/14	-1.782,20				

Fonte: MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

278. *Nos dias indicados pela tabela acima, a CAIXA utilizou recursos próprios para, em nome da União, efetuar o pagamento dos benefícios do Bolsa Família. Referidos adiantamentos de recursos efetuados pela CAIXA à União ao longo dos exercícios financeiros de 2013 e de 2014 enquadram-se no conceito de operação de crédito estabelecido pelo art. 29, inciso III, da LRF,* ***in verbis****:*

> *'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:*
> *(...)*
> *III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; (Grifou-se)'*

279. *A partir de informações obtidas junto ao MDS (peça 90) e à CAIXA (peça 89) foi possível elaborar a tabela abaixo, a qual contempla as seguintes informações: (i) montante de recursos financeiros solicitados pelo MDS à STN; (ii) montante de recursos repassados pela STN ao MDS; (iii) montante de benefícios pagos pela CAIXA; (iv) montante de recursos devolvidos pela CAIXA ao MDS; (v) diferença entre o montante repassado pela STN e o montante solicitado pelo MDS; e (vi) diferença entre o montante repassado pela STN ao MDS e o montante pago de benefícios pela CAIXA.*

Tabela 8 – Fluxo de Recursos – Bolsa Família – 2013 e 2014 – Em R$ mil

	Pedido	Repassado	Pago	Devolvido	Repassado (-) Pedido	Repassado (-) Pago	Saldo
Jan/13	1.932.000	2.046.695	1.898.093	53.874	114.695	148.602	94.728

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

Fev/13	1.897.366	1.842.000	1.851.185	16.252	(55.366)	(9.185)	69.291
Mar/13	2.006.180	1.945.776	1.913.318	36.491	(60.404)	32.458	65.257
Abr/13	1.981.991	2.260.171	2.026.009	36.118	278.180	234.162	263.301
Mai/13	2.010.200	1.707.140	2.003.601	0	(303.060)	(296.461)	(33.160)
Jun/13	2.008.920	2.094.140	1.944.078	51.302	85.219	150.062	65.599
Jul/13	2.060.000	2.019.546	2.092.561	0	(40.454)	(73.016)	(7.416)
Ago/13	2.002.007	2.050.640	2.003.084	29.193	48.633	47.556	10.947
Set/13	2.023.476	2.055.444	2.011.988	42.123	31.968	43.456	12.280
Out/13	2.037.055	2.066.872	2.095.785	176	29.816	(28.913)	(16.809)
Nov/13	1.996.215	1.790.627	1.970.832	45.055	(205.589)	(180.205)	(242.070)
Dez/13	2.100.986	1.911.780	2.166.003	0	(189.206)	(254.223)	(496.292)
Jan/14	2.068.406	2.578.473	1.976.549	11.699	510.067	601.924	93.933
Fev/14	2.100.000	1.140.973	2.010.057	14.172	(959.027)	(869.084)	(789.323)
Mar/14	1.956.000	2.606.000	2.030.601	5.597	650.000	575.399	(219.521)
Abr/14	2.100.000	1.978.907	1.986.720	15.808	(121.093)	(7.812)	(243.142)
Mai/14	2.050.000	1.171.093	1.944.546	0	(878.907)	(773.454)	(1.016.595)
Jun/14	2.290.000	1.450.000	2.231.243	0	(840.000)	(781.243)	(1.797.838)
Jul/14	2.290.000	2.060.000	2.296.131	6	(230.000)	(236.131)	(2.033.975)
Ago/14	2.380.000	3.540.000	2.232.674	0	1.160.000	1.307.326	(726.650)

Fonte: MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

280. Ao que parece, portanto, a existência de saldos negativos na conta de suprimento de fundos está relacionada a atrasos no repasse de recursos pela STN ao MDS, e não ao atraso, por parte do MDS, na remessa, à CAIXA, dos recursos liberados pela STN.

281. No que tange ao enquadramento de referida operação de crédito em de natureza orçamentária ou de natureza extra orçamentária, a equipe entende que se trata de uma operação de crédito extra orçamentária de que trata o art. 38 da LRF. Isso porque a obtenção dos recursos junto à CAIXA foi efetuada não com o objetivo de autorizar novos gastos orçamentários, mas para cobrir insuficiência de caixa ao longo dos exercícios de 2013 e 2014.

282. Ocorre que a realização de referida operação de crédito infringiu diversas vedações e deixou de obedecer a condições estabelecidas pela LRF para a contratação de operações de crédito. A primeira das vedações que não foi obedecida é a estabelecida pelo art. 36 da LRF, que proíbe a realização de operação de crédito entre instituição financeira pública e o ente federal que a controle, ***in verbis****:*

> *'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)*

283. Além disso, por se enquadrar no tipo extra orçamentário de operação de crédito, a vedação estabelecida pelo art. 38, inciso IV, b, também deixou de ser obedecida, uma vez que houve a contratação de referida operação de crédito no último ano de mandato da Presidente da República, ***in verbis****:*

> *'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:*
> *(...)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

IV - estará proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.' (Grifou-se)

*284. Por último, frise-se que uma das condições impostas pelo art. 32 da LRF não foi atendida, qual seja: a necessidade de prévia e expressa autorização legislativa para a contratação da operação de crédito, **in verbis**:*

*'Art. 32. **Omissis**...*

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;'

*285. Desse modo, em razão do exposto acima, deve-se aplicar o disposto pelo art. 33 da LRF, que assim determina, **in verbis**:*

'Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.' (Grifou-se)

286. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, determinar à CAIXA que efetue a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros em razão da realização da operação de crédito de que trata esta seção;

(ii) determinar ao MDS que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família;

(iii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à execução de atos vedados por lei e da realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

(iv) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836, de 2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional

b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional

c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional

d) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal

e) Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

3.3.2. Adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial

*287. O Seguro-Desemprego e o Abono Salarial são direitos dos trabalhadores previstos, respectivamente, pelo art. 7º, inciso II, e art. 239, § 3º, da Constituição da República de 1988, **in verbis**:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

'Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

*Art. 239. **Omissis**...*

§ 3º - Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.'(Grifou-se)

288. *O Seguro-Desemprego e o Abono Salarial são regulados pela Lei 7.998, de 1990, **in verbis**:*

'Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;

Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:' (Grifou-se)

289. *Tais dispêndios têm como fonte de financiamento, entre outros, os recursos de que trata o art. 239, **caput**, da Constituição de 1988, **in verbis**:*

'Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. (Regulamento).'

290. *O custeio do Seguro-Desemprego e o pagamento do Abono Salarial são efetuados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), como determina a Lei 7.998, de 1990, **in verbis**:*

'Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico.' (Grifou-se)

291. *Constituem recursos do FAT, entre outros, **in verbis**:*

'Art. 11. Constituem recursos do FAT:

I - o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep;

(...)

III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal.' (Grifou-se)

292. *O pagamento das despesas referentes ao Abono Salarial e ao Seguro-Desemprego compete aos bancos oficiais, **in verbis**:*

'Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT. '

293. *Nessa esteira, vale fazer referência a trabalho desta Corte de Contas no âmbito do TC 007.349/2014-9, realizado pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência), que resultou no Acórdão 3130/2014-TCU-Plenário. Na oportunidade, o Exmo. Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti, no corpo do relatório que*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

orientou seu respectivo voto, teceu minudentes considerações em relação à situação financeira do FAT.

*294. De acordo com o Relator de referidos autos, **in verbis**:*

'42. A análise geral das contas do FAT, no período de 2009-2013, permite dizer que as receitas não estão aumentando no mesmo ritmo das despesas, ocorrendo, em 2013, de haver até mesmo uma queda na arrecadação. Por seu turno, as despesas vêm subindo de forma contínua e acentuada, sem indícios de que esse ritmo de crescimento venha a atenuar-se.' (Grifou-se)

295. A tabela abaixo, também extraída de referidos autos, mostra a evolução das receitas do FAT no período 2009 a 2013. Como se pode verificar, o total das receitas de 2013 é inferior àquele percebido em 2011.

Tabela 9 - Receitas e despesas do FAT (2009-2013)

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013
Arrecadação do PIS/Pasep	39.890,95	49.311,58	47.770,78	52.014,09	50.946,25
DRU	(7.978,19)	(9.862,32)	(9.554,16)	(10.402,82)	(10.189,25)
1 - Receita líquida do PIS/Pasep	31.912,761	35.229,8	42.057,4	41.257,3	40.757,0
2 - Receitas financeiras	13.121,8	12.681,7	13.282,5	15.956,6	8.592,7
3 - Aportes do Tesouro Nacional	31,9	1.342,4	101,6	5.745,8	4.956,8
4 - Outras receitas	716,7	1.052,6	976,4	918,7	766,3
Total de receitas	45.202,2	50.306,5	56.418,3	63.878,3	55.072,8

Fonte: MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

296. Os dados apresentados acima mostram que houve uma redução nos recursos arrecadados com as receitas do PIS/Pasep. Uma das causas de referida redução está nas desonerações realizadas pelo Governo Federal, as quais vem crescendo de forma acentuada nos últimos anos. Dados da Receita Federal mostram o valor da renúncia de receita gerada pelas desonerações da contribuição do PIS/Pasep (valores corrigidos com base em dez/2013, pelo IPCA).

Tabela 10 - Estimativas de desonerações relativas à Contribuição para o PIS/Pasep – 2009 a 2013

Exercício	Estimativa/ bases efetivas	Variação (%)
2009	5.121,8	-
2010	6.067,3	18,46
2011	6.817,2	12,36
2012	8.345,8	22,42
2013*	10.636,5	27,45
2014*	11.638,9	9,42

Fonte: Receita Federal.
(*) Estimado.

297. No que tange às despesas, a tabela abaixo mostra que as mesmas têm aumentado, como afirmou o Relator de referidos autos em seu relatório.

Tabela 11 – Despesas com Seguro-Desemprego e Abono Salarial

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
1. Seguro-Desemprego	25.182,0	25.045,2	27.339,9	30.105,1	32.709,7	35.965,4
2. Abono Salarial	9.674,0	10.684,8	11.846,3	13.362,8	14.956,2	15.877,4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
1. Seguro-Desemprego	25.182,0	25.045,2	27.339,9	30.105,1	32.709,7	35.965,4
2. Abono Salarial	9.674,0	10.684,8	11.846,3	13.362,8	14.956,2	15.877,4
Total	34.856,0	35.730,0	39.186,2	43.467,9	47.665,9	51.842,8

Fonte: MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.
(*) Posição em 04/dez/2014.

298. Apresentados os dados acima, vale informar que, conforme já manifestado pelo item 272, a liberação de recursos financeiros ao FAT para a realização de pagamentos do Seguro-Desemprego e Abono Salarial é responsabilidade da STN, por intermédio da Subsecretaria de Política Fiscal e da Coordenação-Geral de Programação Financeira, conforme estabelece o Decreto 7.482, de 2011, e a Portaria do Ministério da Fazenda 244, de 2012, a qual aprova o Regimento Interno da STN.

*299. Contrato (peça 79, fl. 10) assinado entre o MTE e a CAIXA prevê que os recursos necessários aos pagamentos do Abono Salarial devem ser repassados ao agente financeiro que os depositará em conta de suprimento de fundos, **in verbis**:*

> *'Cláusula Décima – Os valores necessários ao pagamento dos beneficiários serão repassados à CONTRATADA, conforme disposto em pactuação realizada previamente entre as partes e publicada em Resolução do CODEFAT.'*

*300. No que tange ao pagamento do Seguro-Desemprego, o Contrato (peça 79, fls. 59) assinado entre o MTE e a CAIXA assim estabelece, **in verbis**:*

> *'Cláusula Décima Segunda – Os valores necessários ao pagamento dos beneficiários serão repassados à CONTRATADA, conforme disposto em pactuação realizada previamente entre as partes e publicada em Resolução do CODEFAT 12, de 28/02/1991.'*

301. Os contratos assinados com a CAIXA no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial preveem, respectivamente, na Cláusula 12ª, §§ 2º e 3º, e na Cláusula 10ª, §§ 1º e 2º, o que segue:

> *'Na insuficiência de recursos para pagamento dos benefícios objeto deste Contrato, fica assegurada à CONTRATADA a faculdade de suspender a prestação dos serviços, até que seja normalizado o fluxo financeiro, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, devendo o CONTRATANTE providenciar a divulgação dessa suspensão aos trabalhadores.*
>
> *Caso a CONTRATADA disponha de recursos próprios e decida pela continuidade da prestação dos serviços, poderá realizar os devidos pagamentos aos beneficiários, compensando o custo financeiro incorrido nesta operação, com a percepção da Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil - DEDIP sobre os saldos diários efetivamente a descoberto.'*

302. Dados encaminhados (peças 91, 103 e 84, fls.1 e 4) pelo MTE e pela CAIXA mostram os saldos de final de mês da conta de suprimentos referentes ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial. Como pode ser visto na tabela abaixo, de agosto de 2013 até novembro de 2014, o saldo da conta de suprimento do Seguro-Desemprego ficou negativo em quinze dos dezesseis meses, enquanto o saldo da conta de suprimento referente ao Abono Salarial ficou negativo em onze dos dezesseis meses.

Tabela 11 – Saldo da Conta de Suprimento – Seguro-Desemprego e Abono Salarial

Data	Seguro-Desemprego	Abono Salarial
Jan/13	303.247	142.125
Fev/13	238.756	93.092
Mar/13	46.047	96.607
Abr/13	348.934	75.139
Mai/13	3.174	25.962
Jun/13	115.299	13.611

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

Jul/13	193.915	(203.652)
Ago/13	(574.795)	(1.495.559)
Set/13	(1.518.140)	(89.461)
Out/13	(1.288.327)	(1.583.511)
Nov/13	(652.434)	(351.689)
Dez/13	(1.872.168)	(620.043)
Jan/14	(36.209)	34.035
Fev/14	(1.373.469)	(19.542)
Mar/14	(1.465.286)	(13.310)
Abr/14	(1.681.987)	298.231
Mai/14	(2.647.018)	220.617
Jun/14	(1.886.402)	(97.336)
Jul/14	(2.742.942)	(903.672)
Ago/14	46.099	(936.188)
Set/2014	(773.758)	(443.321)
Out/2014	(355.497)	31.747
Nov/2014	(138.956)	20.685

Fonte: MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e CAIXA.

303. Ainda com base nos dados encaminhados pelo MTE, podem ser feitas as seguintes observações: (i) em 2014, até o dia 28 de novembro, a conta de suprimentos referente ao Seguro-Desemprego ficou com saldo positivo em apenas quinze dias: três em janeiro, quatro em setembro e oito em novembro; (ii) os demais dias do ano apresentaram saldo negativo; (iii) de 14 de janeiro a 29 de agosto de 2014, o saldo permaneceu negativo todos os dias; (iv) o valor médio dos dias com saldo negativo foi de R$ 1.102,2 milhão; (v) o maior saldo negativo foi de R$ 3.353,9 milhões, em 12 de agosto de 2014.

304. Com relação ao Abono Salarial, os dados encaminhados pelo MTE mostram que: (i) em 2014, até o dia 28 de novembro, em 79 (setenta e nove) dias o saldo da conta de suprimento ficou negativo; (ii) o maior valor para o saldo negativo foi de R$ 1.508,9 milhão; (iii) o valor médio dos dias com saldo negativo foi de R$ 314,1 milhões.

*305. Portanto, não há dúvida de que, ao longo de 2013 e 2014, a CAIXA utilizou recursos próprios para, em nome da União, efetuar o pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial. Referidos adiantamentos enquadram-se no conceito de operação de crédito estabelecido pelo art. 29, inciso III, da LRF, **in verbis**:*

> *'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:*
> *(...)*
> *III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;' (Grifou-se)*

306. Ao que parece, inclusive como mencionado acima por intermédio dos itens 294 a 298, a existência de saldos negativos na conta de suprimento de fundos está relacionada a dois aspectos: (i) queda na arrecadação do PIS-Pasep, em razão da concessão de renúncia de receitas nos últimos anos pelo Governo Federal; e (ii) aumento das despesas com o Seguro-Desemprego e o Abono Salarial.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

307. *No que tange ao enquadramento de referida operação de crédito em de natureza orçamentária ou de natureza extra orçamentária, a equipe entende que se trata de uma operação de crédito extra orçamentária de que trata o art. 38 da LRF. Isso porque a obtenção dos recursos junto à CAIXA foi efetuada não com o objetivo de autorizar novos gastos orçamentários, mas para cobrir insuficiência de caixa ao longo dos exercícios de 2013 e 2014.*

308. *Ocorre que a realização de referida operação de crédito infringiu diversas vedações e deixou de obedecer a condições estabelecidas pela LRF para a contratação de operações de crédito. A primeira das vedações que não foi obedecida é a estabelecida pelo art. 36 da LRF, que proíbe a realização de operação de crédito entre instituição financeira pública e o ente federal que a controle,* ***in verbis****:*

> *'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)*

309. *Além disso, por se enquadrar no tipo extra orçamentário de operação de crédito, a vedação estabelecida pelo art. 38, inciso IV, b, também deixou de ser obedecida, uma vez que houve a contratação de referida operação de crédito no último ano de mandato da Presidente da República,* ***in verbis****:*

> *'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:*
> *(...)*
> *IV - estará proibida:*
> *(...)*
> *b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.' (Grifou-se)*

310. *Por último, frise-se que uma das condições impostas pelo art. 32 da LRF não foi atendida, qual seja: a necessidade de prévia e expressa autorização legislativa para a contratação da operação de crédito,* ***in verbis****:*

> *'Art. 32.* ***Omissis****...*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;' (Grifou-se)*

311. *Desse modo, em razão do exposto acima, deve-se aplicar o disposto pelo art. 33 da LRF, que assim determina,* ***in verbis****:*

> *'Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa,* ***deverá exigir comprovação*** *de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.*
> *§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.' (Grifou-se)*

312. *Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:*

(i) em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, determinar à CAIXA que efetue a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros em razão da realização da operação de crédito de que trata esta seção;

(ii) determinar ao MTE que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono-Salarial;

(iii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à execução de atos vedados por lei e da realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

(iv) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836, de 2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

d) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e

e) Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

3.3.3. Adiantamentos concedidos pelo FGTS/CAIXA no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida

313. Conforme evidenciado pelo item 90 deste Relatório, a concessão de subvenções está disciplinada pelo art. 26 da LRF, que estabelece, entre outras, as seguintes condições: (i) lei específica deve autorizar a concessão; e (ii) o orçamento, de forma original ou adicional, deve conter crédito orçamentário que contemple dotação suficiente para a transferência do recurso.

314. A Lei 11.977, de 2009, dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)

'Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional;' (Grifou-se)

315. A concessão de referida subvenção econômica integra, desde 2012, o 'Programa 2049 – Moradia Digna', e é executado por intermédio da 'Ação 0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)' sob a responsabilidade do Ministério das Cidades, unidade orçamentária 56.101.

316. Em 2009, 2010 e 2011, referida subvenção econômica integrava o 'Programa 0909 – Operações Especiais – Outros Encargos Especiais', e era executado sob a 'Ação 00CW – Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (MP 459, de 2009)', sob a responsabilidade do Ministério das Cidades. Os orçamentos anuais da União referentes aos exercícios financeiros de 2009 a 2015 apresentam os seguintes créditos orçamentários destinados à referida subvenção.

Tabela 12 – Créditos Orçamentários – Subvenção Econômica - PMCMV

Órgão: 56.000 – Ministério das Cidades

Unidade Orçamentária: 56.101 – Ministério das Cidades

Programática: 0909.00CW.0001 – Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (MP 459, de 2009)

Programática: 2049.0E64.0001 – Ação 0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)

Função: 28.846 – Encargos Especiais – Outros Encargos Especiais

Exercício	Orçamento	Natureza Da Despesa	Fonte de Recursos	Resultado Primário	Valor em R$
2009	Fiscal	3 – ODC	300	3	800.000.000
2010	Fiscal	3 – ODC	100	3	1.200.000.000

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

2011	Fiscal	3 – ODC	100	3	2.000.000.000
2012	Fiscal	3 – ODC	100	3	2.066.715.232
2013	Fiscal	3 – ODC	100	3	1.900.000.000
2014	Fiscal	3 – ODC	100	3	612.000.000
PLOA2015	Fiscal	3 – ODC	100	3	2.000.000.000

Fonte: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil.

317. *Vale frisar, sem ter a preocupação de verificar a conformidade dos respectivos montantes, que a participação da União na concessão de subsídios no âmbito do PMCMV é definida por intermédio de ato conjunto exarado pelo Ministério das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme estabelece o § 1º do art. 6º da Lei 11.977, de 2009,* ***in verbis****:*

> *'Art. 6º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:*
> *(...)*
> *§ 1º A subvenção econômica de que trata o* ***caput*** *será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), uma única vez por imóvel e por beneficiário e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.' (Grifou-se)*

318. *A tabela abaixo, elaborada com base em informações (peça 94, fl. 3) encaminhadas pelo Ministério das Cidades, mostra, desde 2009: (i) a participação percentual da União nos subsídios concedidos no âmbito do PMCMV; (ii) o total de descontos concedidos aos mutuários; e (iii) os montantes de responsabilidade da União.*

Tabela 13 – Subsídios do PMCMV – Participação da União em R$ 1,00

Período	Ano	% OGU	Desconto	Subsídio OGU
De 13/04/2009 a 05/09/2011	2009	25%	1.724.002.424	431.000.606
	2010		5.149.838.184	1.287.459.546
	2011		4.357.525.415	1.089.381.354
De 06/09/2011 a 31/10/2011	2011	17,5%	916.822.180	160.443.882
De 01/11/2011 a 31/12/2011	2011	*	1.205.256.112	1.200.000.000
	2012	17,5%	6.836.575.503	1.196.400.713
A partir de 01/01/2012	2013	17,5%	8.364.775.737	1.463.835.754
	2014	17,5%	5.991.066.606	1.048.436.656
			34.545.862.161	7.876.958.510

Fonte: Ministério das Cidades
(*) Até o limite de R$ 1,2 bilhão

319. *Os créditos orçamentários apresentados pela Tabela 12 acima mostram que em todos os orçamentos aprovados desde o ano de 2010, bem como no projeto previsto para o ano de 2015, o planejado era financiar as despesas com subvenções com a chamada 'fonte 100', a qual representa recursos livres/ordinários arrecadados pelo Tesouro ao longo do respectivo exercício financeiro.*

320. *No entanto, a realidade dos fatos mostra que o financiamento de referidos dispêndios foi efetuado com a realização de operação de crédito junto ao FGTS. Referida concessão de crédito está autorizada pelo art. 82-A da Lei 11.977, de 2009,* ***in verbis****:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

'Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2° e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.' (Grifou-se)

321. Do montante de R$ 7,8 bilhões apresentado pela última coluna da Tabela 13, acima, apenas R$ 1,6 bilhão foi repassado pela União ao FGTS, conforme atestam dados (peça 71, fls. 181-182) encaminhados pela CAIXA, cujo teor é resumido na tabela abaixo. Ou seja, dos R$ 7,8 bilhões que deveriam ter sido pagos pela União aos mutuários, apenas R$ 1,6 foi desembolsado. O restante, R$ 6,2 bilhões, foi pago com recursos do FGTS, a título de adiantamento.

Tabela 14 – Subsídios do PMCMV – Recursos repassados pela União ao FGTS

Ano	Subsídio OGU	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Financiado
2009	431.000.606	17/12/2009	409.000.000	22.000.606
		29/12/2009	41.000.000	-18.999.394
2010	1.287.459.546	20/10/2010	350.000.000	918.460.152
2011	2.449.825.236	-	-	3.368.285.388
2012	1.196.400.713	-	-	4.564.686.101
2013	1.463.835.754	18/03/2013	200.000.000	5.828.521.855
		18/04/2013	100.000.000	5.728.521.855
		30/04/2013	200.000.000	5.528.521.855
		18/06/2013	300.000.000	5.228.521.855
2014	1.048.436.656	-	-	6.276.958.511
	7.876.958.510		1.600.000.000	6.276.959.511

Fonte: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

322. Isso posto, fica evidenciado que, na realidade, o financiamento dos subsídios no âmbito do PMCMV está sendo feito por intermédio de operações de crédito interno junto ao FGTS, cuja fonte de recursos é a de '46 – Operação de Crédito Interno', com o objetivo de obter recursos para a autorização de despesas orçamentárias. Desse modo, a equipe entende que referida operação de crédito tem natureza orçamentária e, desse modo, deveria tender ao que determina o art. 32, § 1°, inciso II, da LRF, bem como o art. 3° da Lei 4.320, de 1964, ***in verbis****:*

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1° O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

(...)

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

Art. 3° A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.' (Grifou-se)

323. No entanto, referida determinação não foi obedecida, assim como aquela estabelecida pelo art. 32, § 1°, V, da LRF, visto que a não inserção de referidas receitas no orçamento impede que se verifique o atendimento do disposto no art. 167, inciso III, da Constituição da República, ***in verbis****:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

*'Art. 32. **Omissis**...*

(...)

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;' (Grifou-se)

324. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) em razão do disposto pelo art. 3° da Lei 4.320, de 1964, e do art. 32, § 1°, incisos I a V, da LRF, determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos, montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo FGTS de acordo com o art. 82-A da Lei 11.977, de 2009;

(ii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; e

(iii) chamar em audiência os gestores identificados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1°, inciso I, da LRF, e pelo art. 3° da Lei 4.320, de 1964:

a) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades

b) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

c) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

3.3.4. Tesouro Nacional e BNDES – Operação de Crédito no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI)

*325. A Lei 12.096, de 2009, autoriza a União a conceder subvenção econômica ao BNDES, **in verbis**:*

'Art. 1° Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2014:

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas:' (Grifou-se)

*326. O valor da subvenção, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, é apurado em razão do que estabelece o art. 2°, § 1°, de referida norma, **in verbis**:*

*'§ 2° A equalização de juros de que trata o **caput** corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep.' (Grifou-se)*

*327. A definição de como a equalização deve ser apurada e de quando os valores se tornam devidos é objeto de Portarias editadas pelo Ministério da Fazenda, em razão do que dispõe o art. 1°, § 6°, da Lei 12.096, de 2009, **in verbis**:*

'§ 6° O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a distribuição entre o BNDES e a FINEP do limite de financiamentos subvencionados de que trata o § 1° e definirá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.'

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

328. O pagamento da equalização, ou seja, o desembolso dos recursos financeiros necessários ao pagamento da despesa corrente com subvenção econômica de equalização de taxa de juros, fica condicionado ao que estabelece o art. 1º, § 3º, da Lei 12.096, de 2009, ***in verbis***:

> '§ 3º O pagamento da equalização de que trata o ***caput*** fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES ou pela Finep, para fins de liquidação da despesa.' (Grifou-se)

329. Em janeiro de 2010, foi editada a Portaria do Ministério da Fazenda 37, de 2010, a qual trazia em seu art. 1º a seguinte autorização, ***in verbis***:

> 'Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.' (Grifou-se)

330. Dispositivo semelhante esteve presente nas Portarias que foram editadas posteriormente para tratar de referido assunto, tais como: Portaria nº. 336, de 27 de maio de 2010; Portaria nº. 575, de 21 de dezembro de 2010; Portaria 87, de 31 de março de 2011; Portaria 357, de 15 de outubro de 2012; Portaria 71, de 05 de março de 2013; Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014; e Portaria 193, de 14 de abril de 2014.

331. De acordo com a Portaria 87, de 2011, os pagamentos das equalizações pelo Tesouro ao BNDES eram regidos pelo seguinte dispositivo, ***in verbis***:

> 'Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:
>
> (...)
>
> IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;
>
> §2º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.
>
> §3º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.' (Grifou-se)

332. Com a edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012, os pagamentos das equalizações pelo Tesouro ao BNDES passaram a ser regidos da seguinte forma, ***in verbis***:

> 'Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:
>
> (...)
>
> IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

(...)

§2° Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§3° Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

§4° Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, contratadas a partir de 16 de abril de 2012 serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração, e atualizados, desde o último dia do semestre de apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.' (Grifou-se)

*333. Portanto, com a edição da Portaria 122, de 2012, e o estabelecimento de prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a o pagamento de referida dívida, restou evidenciada a realização de operação de financiamento entre o BNDES e o Tesouro Nacional. Ou seja, por intermédio da edição de referido ato normativo e da lavra do art. 5°, § 4°, o Tesouro Nacional assumiu compromisso financeiro junto à referida instituição financeira, uma vez que prometeu pagar ao BNDES, com a devida atualização, valores correspondentes a despesa de natureza orçamentária, qual seja: despesa corrente com subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros. Para a equipe de auditoria, portanto, configurada está a realização de operação de crédito, nos moldes do disposto pelo art. 29, inciso III, da LRF, **in verbis**:*

'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;' (Grifou-se)

*334. Vale dizer, a realização de operação de crédito entre a União e o BNDES também esteve presente quando da edição de outras Portarias que regularam o pagamento das equalizações de taxas de juros relativas a novos períodos de equalização. É o caso do art. 7° da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012, e do art. 7° da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014, os quais estão assim positivados, **in verbis**:*

'Art. 7° Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1° de julho e em 1° de janeiro de cada ano, observado que:

*I - os pagamentos das equalizações de que trata o **caput** podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional;*

*II - os valores das equalizações a que se refere o **caput** serão atualizados desde a data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional; e*

III - os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Art. 7° - Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1° de julho e em 1° de janeiro de cada ano, observado que:

*I - Os pagamentos das equalizações de que trata o **caput** podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

II - Os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados na forma do § 3º deste artigo.

(...)

§ 3º - Os valores das equalizações a que se refere este artigo serão atualizados desde o dia subsequente à data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.' (Grifou-se)

335. A tabela abaixo mostra, para cada semestre, desde 2009: (i) o montante apurado de equalização de taxa de juros em cada semestre; (ii) o montante da atualização (juros) do saldo de equalização; (iii) o valor pago pelo Tesouro ao BNDES em relação a cada período de equalização; (iv) o saldo de equalização a pagar referente a cada período; e (v) a data de 'vencimento' da dívida junto ao BNDES.

Tabela 15 – Equalização de Taxa de Juros – Tesouro x BNDES (PSI) – em R$ mil

Período	Equalização	Atualização	Valor Pago	Saldo a Pagar	Data* Vencimento
2º/sem/2009	210.118,2	18.857,7	228.975,9	0,00	4/1/2010
1º/sem/2010	759.171,0	75.980,5	835.151,6	0,00	3/1/2011
2º/sem/2010	1.586.373,2	367.500,7	102.235,3	1.851.638,6	3/1/2011
1º/sem/2011	2.001.066,2	410.091,0	0,00	2.411.157,2	1/7/2011
2º/sem/2011	2.103.175,0	352.105,5	0,00	2.455.280,5	2/1/2012
1º/sem/2012	1.949.155,0	249.803,1	0,00	2.198.958,1	1/7/2014*
2º/sem/2012	1.776.800,0	163.857,1	0,00	1.940.657,2	2/1/2015
1º/sem/2013	2.192.872,3	133.077,7	0,00	2.325.950,0	1/7/2015
2º/sem/2013	2.919.494,9	86.309,0	0,00	3.005.803,9	4/1/2016
1º/sem/2014	3.454.421,4	0,00	0,00	3.454.421,4	1/7/2016
Total	18.952.647,6	1.857.582,6	1.166.362,8	19.643.867,3	

Fonte: Caixa Econômica Federal

(*) A partir de 2012, as Portarias do Ministério da Fazenda passaram a postergar o pagamento em 24 meses.

*336. Desse modo, a equipe de auditoria entende que vedação estabelecida pelo art. 36 da LRF não foi atendida, **in verbis**:*

'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)

*337. Frise-se que, ainda que vedada, referida operação de crédito ocorreu. Desse modo, deixaram de ser observadas as condições do art. 32 da LRF, **in verbis**:*

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.' (Grifou-se)

338. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, determinar ao BNDES que efetue a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros em razão da realização da operação de crédito de que trata esta seção;

(ii) determinar ao Ministério da Fazenda que efetue, de imediato, o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096, de 2009;

(iii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à execução de atos vedados por lei e da realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

(iv) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito junto ao BNDES, consubstanciada pela edição de Portarias que representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da LRF, operação vedada pelo art. 36, da LRF, e realizada com inobservância das condições impostas pelo art. 32, § 1º, também da LRF.

a) Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;

b) Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;

c) Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;

d) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

e) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

f) Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

g) Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES.

3.4. Execução de despesa sem dotação orçamentária

3.4.1. Pagamento de dívidas junto ao FGTS no âmbito do PMCMV sem autorização orçamentária

339. O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 1:

*340. Como visto acima por intermédio dos itens 314 a 320 deste relatório, a Lei 11.977, de 2009, autoriza, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a concessão de subsídios a pessoas físicas, **in verbis**:*

'Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional;' (Grifou-se)

341. Desse modo, a cada financiamento concedido no âmbito do PMCMV, surge, para a União, a obrigação de entregar recursos financeiros ao respectivo mutuário pessoa física. Conforme claramente estabelecido pelo art. 2º, inciso I, transcrito acima, a concessão da subvenção deve ocorrer no ato da contratação do financiamento habitacional.

342. Sendo assim, para atendimento de referidos dispêndios, conforme já evidenciado pela Tabela 12 trazida pelo item 316 deste relatório, o Ministério das Cidades fez consignar crédito orçamentário específico nas leis orçamentárias da União relativas aos exercícios financeiros de 2010 a 2014, todos eles contendo autorização para a realização de despesas correntes com subvenção e todos eles

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

informando como fonte de financiamento a 'fonte de recursos 100 – recursos ordinários do Tesouro Nacional'.

Tabela 16 – Ministério das Cidades – Subvenções PMCMV – Lei 11.977/2009

Exercício	Orçamento	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
2009	Fiscal	3 – ODC	300	800.000.000
2010	Fiscal	3 – ODC	100	1.200.000.000
2011	Fiscal	3 – ODC	100	2.000.000.000
2012	Fiscal	3 – ODC	100	2.066.715.232
2013	Fiscal	3 – ODC	100	1.900.000.000
2014	Fiscal	3 – ODC	100	612.000.000
PLOA2015	Fiscal	3 – ODC	100	2.000.000.000

Fonte: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil.

343. Dados levantados junto ao Sistema de Administração Financeira (SIAFI) permitiram elaborar tabela na qual são apresentados os montantes das dotações, dos empenhos emitidos, das liquidações efetuadas e dos pagamentos realizados desde o ano de 2009 em relação às dotações orçamentárias de que trata a tabela acima.

344. Como se pode ver, as dotações autorizadas foram totalmente empenhadas e os respectivos empenhos foram totalmente liquidados. No entanto, o mesmo não se observa em relação aos pagamentos, que totalizaram apenas R$ 1,6 bilhão desde o ano de 2009, muito embora, nesse período, o montante de subsídios de responsabilidade da União tenha sido de R$ 7.876.958.510, conforme evidenciado pela Tabela 14 deste relatório.

Tabela 17 – Execução Orçamentária - Subvenções PMCMV – Lei 11.977/2009

Ano	Empenho Liquidação	Data	Pagamentos					
			2009	2010	2011	2012	2013	2014
2009	409.000.000	6/Nov	409.000.000	-	-	-	-	-
2009	391.000.000	14/Dez	41.000.000	350.000.000	-	-	-	-
2010	1.200.000.000	19/Out	-	-	-	-	800.000.000	-
2011	500.000.000	3/Ago	-	-	-	-	-	-
2011	800.000.000	11/Nov	-	-	-	-	-	-
2011	700.000.000	9/Dez	-	-	-	-	-	-
2012	130.000.000	30/Mai	-	-	-	-	-	-
2012	520.000.000	31/Mai	-	-	-	-	-	-
2012	650.000.000	11/Nov	-	-	-	-	-	-
2012	300.000.000	27/Nov	-	-	-	-	-	-
2012	100.000.000	21/Dez	-	-	-	-	-	-
2013	336.207.264	18/Jul	-	-	-	-	-	-
2013	1.563.792.736	26/Dez	-	-	-	-	-	-
2014	612.000.000	10/Jul	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIAFI 2009 a 2014.

345. Como mostra a tabela acima, todos os empenhos referentes às dotações de 2009 foram pagos, ainda que parcela (R$ 350.000.000) tenha sido paga apenas em 2010, a título de pagamento de restos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

a pagar inscritos em 2009. Apenas uma parte dos empenhos emitidos e liquidados em 2010 foi paga (R$ 800.000.000), sendo que referido pagamento, efetuado em quatro datas distintas, como mostra a 'Tabela 14', foi realizado no ano de 2013, também a título de pagamento de restos a pagar inscritos ao final de 2010. Todos os demais empenhos, inclusive parcela referente ao exercício de 2010, estão inscritos em restos a pagar processados.

346. Teria a União, então, deixado de efetuar o pagamento dos subsídios aos respectivos mutuários? A resposta é: não. O pagamento foi efetuado, mas com recursos do FGTS, como autoriza o art. 82-A da Lei 11.977, de 2009.

347. Nesse caso, por que referidos pagamentos não foram registrados orçamentariamente pelo Ministério das Cidades, nos respectivos créditos orçamentários? Em outras palavras, por que as dotações destinadas ao pagamento de subsídios no âmbito do PMCMV ainda estão inscritas em restos a pagar se, com o pagamento de tais dispêndios pelo FGTS, as relações obrigacionais entre a União e os mutuários já foram totalmente extintas?

348. Tais pagamentos não estão sendo registrados para que respectivas tais dotações, representadas por montantes inscritos em restos a pagar, sejam utilizadas para quitar os valores referentes à nova relação obrigacional surgida entre a União e o FGTS quando este, por intermédio dos adiantamentos, efetuou o pagamento das subvenções de responsabilidade da União no âmbito do PMCMV.

349. Ora, se o Ministério das Cidades é sabedor que os dispêndios serão pagos mediante adiantamento concedido pelo FGTS – como restou evidenciado pelo histórico da execução de referida despesa desde o ano de 2009 – então, a uma, como já se demonstrou por intermédio dos itens 287 a 297, os créditos orçamentários já deveriam ter sido autorizados com a fonte de recursos 'operação de crédito interna' devidamente consignada.

350. A duas, todo e qualquer pagamento de subsídio de responsabilidade da União efetuado com recursos do FGTS deveria ser registrado como um pagamento de despesas no âmbito de cada um dos respectivos créditos orçamentários.

351. A três, para o ressarcimento dos recursos ao FGTS, deveria ter sido providenciada nova dotação orçamentária, ou seja, crédito orçamentário distinto daquele referente ao pagamento dos subsídios, informando a respectiva fonte de recursos/financiamento.

352. A adoção de tais procedimentos seria compatível com o que determinam os seguintes dispositivos legais: art. 1º, § 1º, da LRF, art. 3º da Lei 4.320, de 1964, art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, art. 6º da Lei 4.320, de 1964, art. 5º, § 1º, da LRF, e art. 167, inciso II, da Constituição da República, ***in verbis****:*

> *'Art. 1º* ***Omissis****...*
>
> *§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*
>
> *Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.*
>
> *Art. 32.* ***Omissis****...*
>
> *§ 1º (...) demonstrando (...) o atendimento das seguintes condições:*
>
> *(...)*
>
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
>
> *Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. (Grifou-se)

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;' (Grifou-se)

353. *Nessa esteira, ressalte-se o teor do art. 59, § 1º, V, da LRF, o qual determina o que segue,* ***in verbis****:*

'Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.' (Grifou-se)

354. *Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:*

(i) em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso I, da LRF, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao FGTS sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

(ii) chamar em audiência os gestores identificados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução do seguinte ato: pagamento de dívidas no âmbito da Lei 11.977, de 2009, junto ao FGTS, sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais; contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF:

a) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades

b) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

c) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

3.5. Atrasos no repasse de recursos a Estados e Municípios e ao INSS

355. *O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 3.*

3.5.1. Atraso no repasse de recursos referentes aos royalties do petróleo e à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos

356. *O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 3, e responde a questionamentos efetuados por intermédio do TC 015.891/2014-3, apensado aos presentes autos.*

357. *Com relação à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e pela exploração do petróleo, assim determina a Constituição da República de 1988,* ***in verbis****:*

'Art. 20. Omissis

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.' (Grifou-se)

358. *A Lei 7.990, de 1989, a qual, entre outras providências, institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, estabelece o seguinte:

'Art. 1° O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 8° O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.' (Grifou-se)

359. *Dados (peça 10, fl. 4) encaminhados pela STN no âmbito do TC 015.891/2014-3 mostram os repasses efetuados desde janeiro de 2013 para atendimento do que estabelece o art. 8° acima, os quais estão resumidos na tabela abaixo, como segue: (i) data da emissão da ordem bancária; (ii) hora de emissão da ordem bancária; (iii) data em que o recurso saiu da Conta Única no Bacen; e (iv) valor transferido.*

Tabela 20 – Royalties do Petróleo – Repasses a Entes Federados – em R$ mil

Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor	Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor
11/01/2013	14:02	11/01/2013	369.370,2	24/10/2013	15:32	24/10/2013	520.248,3
16/01/2013	15:58	16/01/2013	478.330,9	11/11/2013	16:45	11/11/2013	446.339,9
18/01/2013	15:26	18/01/2013	1.764,3	22/11/2013	16:03	22/11/2013	514.215,1
15/02/2013	15:11	15/02/2013	393.325,8	17/12/2013	09:44	17/12/2013	429.566,5
20/02/2013	16:07	20/02/2013	508.312,1	24/12/2013	11:50	24/12/2013	489.265,8
15/03/2013	16:43	15/03/2013	387.492,4	27/12/2013	15:02	27/12/2013	4.872,9
20/03/2013	16:40	20/03/2013	503.817,4	15/01/2014	16:07	15/01/2014	432.919,8
02/04/2013	15:39	02/04/2013	3.259,9	24/01/2014	16:53	24/01/2014	498.248,2
11/04/2013	13:19	11/04/2013	342.283,3	14/02/2014	15:12	14/02/2014	477.300,3
18/04/2013	12:57	18/04/2013	446.117,6	28/02/2014	18:46	05/03/2014	548.894,0
15/05/2013	16:01	15/05/2013	345.757,9	17/03/2014	15:52	17/03/2014	468.728,0
22/05/2013	15:24	22/05/2013	440.934,3	31/03/2014	17:33	1/04/2014	534.070,9
13/06/2013	15:34	13/06/2013	322.674,9	14/04/2014	16:29	14/04/2014	437.624,3
25/06/2013	16:54	25/06/2013	410.588,1	30/04/2014	17:13	02/05/2014	503.891,6
10/07/2013	12:40	10/07/2013	346.938,1	30/05/2014	17:24	02/06/2014	464.976,2
23/07/2013	16:21	23/07/2013	450.652,6	30/05/2014	17:24	02/06/2014	535.909,2
15/08/2013	15:12	15/08/2013	373.504,4	30/06/2014	17:20	01/07/2014	431.799,9
19/08/2013	16:24	19/08/2013	484.441,6	30/06/2014	17:20	01/07/2014	496.043,2
11/09/2013	15:50	11/09/2013	397.034,3	29/07/2014	12:00	29/07/2014	39,9
24/09/2013	16:16	24/09/2013	511.062,1	31/07/2014	17:18	01/08/2014	458.094,3
26/09/2013	12:32	26/09/2013	1.455,7	31/07/2014	17:57	01/08/2014	534.348,0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

11/10/2013	15:21	11/10/2013	453.707,4	11/08/2014	17:00	11/08/2014	9.154,3

Fonte: STN

360. Os dados constantes da tabela acima serão comentados logo abaixo neste relatório. Por ora, vale observar o conteúdo da Tabela 21, a qual contempla os valores referentes à transferência dos recursos relativos à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, conforme dados encaminhados (peça 10, fl. 6) pela STN no âmbito do TC 015.891/2014-3, como segue: (i) data da emissão da ordem bancária; (ii) hora de emissão da ordem bancária; (iii) data em que o recurso saiu da Conta Única no Bacen; e (iv) valor transferido.

Tabela 21 – Compensação Financeira pelo uso de Recursos Hídricos – em R$ mil

Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor	Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor
02/01/2013	17:17	03/01/2013	109.060,4	28/10/2013	15:54	28/10/2013	109.423,6
24/01/2013	16:12	24/01/2013	96.190,9	27/11/2013	15:22	27/11/2013	114.981,4
27/02/2013	13:49	27/02/2013	106.606,5	30/12/2013	14:33	30/12/2013	108.721,2
27/03/2013	15:04	27/03/2013	108.326,2	31/01/2014	11:23	31/01/2013	107.518,7
02/05/2013	11:59	02/05/2013	104.199,9	28/02/2014	18:35	05/03/2013	117.100,9
31/05/2013	17:27	31/05/2013	112.935,6	05/03/2014	17:01	05/03/2013	2.016,4
03/06/2013	15:43	03/06/2013	0	31/03/2014	17:34	01/04/2014	135.708,3
24/06/2013	16:58	24/06/2013	105.611,1	30/04/2014	17:33	02/05/2014	112.563,0
31/07/2013	11:15	31/07/2013	104.325,3	30/05/2014	17:28	02/06/2014	120.374,3
26/08/2013	16:01	26/08/2013	95.648,2	08/07/2014	10:34	08/07/2014	112.340,9
26/09/2013	12:24	26/09/2013	105.460,2	31/07/2014	17:29	01/08/2014	105.886,7

Fonte: STN

361. Para comentar os dados constantes das Tabelas 20 e 21, acima, é preciso revisitar o que estabelece o art. 8º da Lei 7.990, de 1989, que assim determina: 'O pagamento das compensações financeiras (...) será efetuado, mensalmente (...), até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao do fato gerador'. Como mostram as duas tabelas, até o mês de janeiro de 2014, os pagamentos ocorriam dentro do prazo previsto, ou seja, a data em que o recurso era sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen ocorria dentro do próprio mês e no mesmo dia em que ocorria a emissão da ordem bancária.

361-A. A partir de fevereiro de 2014, entretanto, os pagamentos passaram a ocorrer além do prazo previsto pelo art. 8º da Lei 7.990, de 1989. Como se pode verificar, os recursos somente saíam da Conta Única do Tesouro no Bacen para os demais entes federados no primeiro dia útil do mês subsequente ao da emissão da ordem bancária. E essa situação somente ocorria porque, embora as ordens bancárias tenham sido emitidas até o último dia do mês, o horário de suas emissões – sempre após as 17:10 – fazia com que os recursos somente fossem sacados da Conta Única no dia útil subsequente. Perceba-se que tal sistemática só não era adotada quando o valor a transferir era, em relação aos transferidos normalmente, irrisório, como é o caso da transferência do dia 29/07/2014 (tabela 20) e do dia 05/03/2014 (tabela 21).

362. Referida sistemática de transferência realizou-se, ao que parece, com o objetivo de postergar variações primárias deficitárias para o mês subsequente, isso porque, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para o cálculo do endividamento líquido, como referidos atrasos não são registrados como passivos integrantes da DLSP, as variações primárias deficitárias relacionadas às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989, somente são captadas quando o recurso é sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

363. Embora o Tesouro Nacional, dadas as características e critérios adotados pela metodologia oficial de apuração de resultado fiscal, tenha obtido êxito na postergação das variações primárias para os meses subsequentes ao que deveriam ter ocorrido, há que se frisar que a adoção de tal procedimento acabou por fazer com que, no entendimento da equipe de auditoria, a determinação contida no art. 8º da Lei 7.990, de 1989, não fosse observada.

364. Ora, como determina referido dispositivo, o pagamento dos recursos deve ser efetuado até o último dia do mês. No entanto, o que se observa é que o que estava ocorrendo até o último dia do mês era a 'emissão da ordem bancária' e não o pagamento/transferência dos recursos.

365. A equipe considera, portanto, que a União, por intermédio da STN, descumpriu a legislação pertinente às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989.

366. Vale dizer, a conduta de atrasar a realização de referidas transferências provoca efeitos perversos sobre as finanças dos entes federados que devem receber os recursos e benefícios para a própria União. Explica-se.

*367. A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dos parâmetros mais importantes das finanças públicas de cada ente federado. De acordo com o art. 2º, inciso IV, da LRF, a RCL deve ser assim calculada, **in verbis**:*

> *'Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:*
> *(...)*
> *IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:*
> *a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;*
> *(...)*
> *§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.' (Grifou-se)*

368. Como se vê, ao final de cada quadrimestre, apura-se a RCL, somando-se as receitas correntes efetivamente realizadas – que tenham entrado nos cofres do ente federado – nos últimos doze meses. Significa dizer que, se o recurso não sai dos cofres da União para o dos entes federados, então não há que se falar em arrecadação de recursos para os entes beneficiários das respectivas transferências. Ou seja, se a União posterga a transferência dos recursos para o mês subsequente, então o impacto sobre o montante da RCL também só ocorrerá no mês subsequente.

369. De outro lado, haja vista o teor da alínea 'a' do art. 2º, inciso IV, da LRF, transcrito acima, ao não transferir os recursos dentro do próprio mês, abre-se espaço para que a União não deduza respectivo montante no cálculo de sua própria RCL.

370. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) determinar a STN que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990, de 1989, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e

(ii) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990, de 1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.5.2. Atraso no repasse de recursos referentes à cota-parte do salário educação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

371. O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 3, e responde a questionamentos efetuados por intermédio do TC 015.891/2014-3, apensado aos presentes autos.

372. Assim estabelece o art. 212, §§ 5º e 6º, da Carta Magna de 1988, **in**:

'Art. 212. **Omissis**

(...)

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.' (Grifou-se)

373. Por sua vez, o Decreto 6.003, de 2006, que regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário educação, determina o que segue, **in verbis**:

'Art. 8º **Omissis**...

§ 1º A apuração de todos os valores arrecadados a título de salário-educação, inclusive os provenientes de créditos constituídos, incluídos ou não em parcelamentos, será feita a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente ao da arrecadação, devendo o montante apurado ser disponibilizado ao FNDE até o dia 10 do mesmo mês.

Art. 9º O montante recebido na forma do art. 8º será distribuído pelo FNDE, observada, em noventa por cento de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:

(...)

II - quota estadual e municipal, correspondente a dois terços do montante dos recursos, será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e em favor dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica.

(...)

§ 2º O repasse da quota a que se refere o inciso II, decorrente da arrecadação recebida pelo FNDE até o dia 10 de cada mês, será efetuado até o vigésimo dia do mês do recebimento.' (Grifou-se)

374. No âmbito do TC 015.891/2014-3, esta equipe de auditoria solicitou informações ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por intermédio de expediente (peça 6) encaminhado ao Secretário Executivo do Ministério da Educação, a respeito das transferências de que trata o art. 9º transcrito acima. Solicitou (peça 7) também, à STN, informações a respeito da disponibilização de recursos de que trata o art. 8º do Decreto 6.003, de 2006.

375. Documentos (peça 10, fl. 7) encaminhados pela STN mostram, conforme tabela abaixo, as liberações de recursos da STN ao Ministério da Educação referente ao salário-educação em 2013 e em 2014.

Tabela 22 – Salário-Educação – Liberações da STN ao Ministério da Educação – em R$

Data OB	Valor	Data OB	Valor
18/01/2013	739.851.257,27	17/10/2013	797.992.743,09
23/01/2013	0,9	19/11/2013	811.036.724,66
18/02/2013	1.288.192.160,58	30/12/2013	819.014.963,16
28/02/2013	0,69	22/01/2014	812.674.232,44
18/03/2013	780.512.677,56	28/02/2014	1.466.201.397,33
18/04/2013	753.159.545,98	31/03/2014	824.009.433,08
17/05/2013	752.212.656,12	30/04/2014	857.657.693,57
18/06/2013	763.150.398,26	30/05/2014	829.188.534,78

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

16/07/2013	783.636.766,29	30/06/2014	841.067.993,30
15/08/2013	777.676.381,42	03/07/2014	530.902,40
18/09/2013	796.773.343,07	31/07/2014	856.560.364,76

Fonte: STN

376. Os dados da tabela mostram que o mês de novembro a liberação de recursos da STN ao Ministério da Educação ocorria antes da data limite estabelecida pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006, para o FNDE efetuar a transferência dos recursos aos Estados e Municípios. No entanto, a partir de dezembro de 2013, as liberações de recursos ao Ministério da Educação sempre ocorreram após a data limite para o FNDE efetuar as respectivas transferências.

377. Documentos (peça 12, fl. 7/14) encaminhados pelo Ministério da Educação mostram, conforme tabela abaixo, as transferências efetuadas pelo FNDE ao longo dos exercícios financeiros de 2013 e 2014 aos cinco Estados e aos cinco Municípios que receberam o maior volume de recursos no período.

378. A tabela abaixo mostra às transferências efetuadas em 2013 e em 2014 à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, como segue: (i) data em que o recurso foi solicitado à STN; (ii) data em que o recurso foi recebido da STN; (iii) data da emissão da ordem bancária pelo FNDE; (iv) data do saque do recurso na Conta Única do Tesouro; e (v) valor transferido.

Tabela 23 – Salário-Educação – Liberações da STN ao Ministério da Educação – em R$

Data Solicitação	Data Repasse	Data OB	Data do Saque	Valor
15/02/2013	18/02/2013	19/02/2013	20/02/2013	275.469.402,71
15/03/2013	18/03/2013	18/03/2013	19/03/2013	163.853.282,83
18/04/2013	18/04/2013	18/04/2013	19/04/2013	159.185.424,62
17/05/2013	17/05/2013	17/05/213	20/05/2013	159.262.476,89
18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	19/06/2013	162.477.078,66
15/07/2013	16/07/2013	16/07/2013	17/07/2013	164.200.100,31
15/08/2013	16/08/2013	16/08/2013	19/08/2013	163.313.973,28
17/09/2013	18/09/2013	18/09/2013	19/09/2013	165.844.256,45
16/10/2013	17/10/2013	17/10/2013	18/10/2013	165.875.862,76
14/11/2013	19/11/2013	19/11/2013	20/11/2013	170.342.072,32
24/12/2013	30/12/2013	30/12/2013	02/01/2014	171.656.919,03
16/01/2014	23/01/2014	23/01/2014	24/01/2014	71.058.740,89
16/01/2014	23/01/2014	23/01/2014	24/01/2014	98.377.888,61
19/02/2014	28/02/2014	28/02/2014	05/03/2014	304.712.125,48
19/03/2014	31/03/2014	31/03/2014	01/04/2014	170.747.978,41
14/04/2014	30/04/2014	30/04/2014	02/05/2014	186.112.197,43
16/05/2014	30/05/2014	30/05/2014	02/06/2014	172.926.492,21
16/06/2014	30/06/2014	30/06/2014	01/07/2014	174.305.324,98
17/07/2014	31/07/2014	31/07/2014	04/08/2014	176.634.266,70
14/08/2014	29/08/2014	29/08/2014	01/09/2014	176.867.471,93

Fonte: Ministério da Educação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

379. A tabela acima mostra que os pedidos de liberação de recursos efetuados pelo FNDE à STN sempre ocorreram antes da data limite (dia 20) estabelecida pelo Decreto 6.003, de 2006, para a transferência dos recursos aos Estados e Municípios.

380. Mostra também que, até novembro de 2013, as transferências ocorriam dentro do prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, de referido Decreto. No entanto, a partir de dezembro de 2014, em razão do que já foi comentado por intermédio do item 376, acima, as transferências passaram a ocorrer após o dia vinte de cada mês. Ou seja, o atraso na remessa dos recursos aos demais entes federados ocorreu porque os mesmos não haviam sido liberados pela STN, como mostra a tabela acima.

381. Além do atraso nas transferências dos recursos aos Estados e Municípios, as quais deveriam ocorrer até o dia 20 de cada mês, importa ressaltar que as mesmas passaram a ocorrer apenas no início do mês subsequente.

382. Referida sistemática de transferência realizou-se, ao que parece, com o objetivo de postergar variações primárias deficitárias para o mês subsequente, isso porque, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para o cálculo do endividamento líquido, como referidos atrasos não são registrados como passivos integrantes da DLSP, as variações primárias deficitárias relacionadas às transferências de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006, somente são captadas quando o recurso é sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen.

383. Embora o Tesouro Nacional, dadas as características e critérios adotados pela metodologia oficial de apuração de resultado fiscal, tenha obtido êxito na postergação das variações primárias para os meses subsequentes ao que deveriam ter ocorrido, há que se frisar que a adoção de tal procedimento acabou por fazer que, no entendimento da equipe de auditoria, a determinação contida no art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006, não fosse observada.

384. A equipe considera, portanto, que a União, por intermédio da STN, descumpriu a legislação pertinente às transferências referentes ao Salário-Educação.

385. Vale dizer, a conduta de atrasar a realização de referidas transferências provoca efeitos perversos sobre as finanças dos entes federados que devem receber os recursos e benefícios para a própria União. Explica-se.

386. A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dos parâmetros mais importantes das finanças públicas de cada ente federado. De acordo com o art. 2º, inciso IV, da LRF, a RCL deve ser assim calculada, **in verbis**:

> 'Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
> (...)
> IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
> a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
> (...)
> § 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.' (Grifou-se)

387. Como se vê, ao final de cada quadrimestre, apura-se a RCL, somando-se as receitas correntes efetivamente realizadas – que tenham entrado nos cofres do ente federado – nos últimos doze meses. Significa dizer que, se o recurso não sai dos cofres da União para o dos entes federados, então não há que se falar em arrecadação de recursos para os entes beneficiários das respectivas transferências. Ou seja, se a União posterga a transferência dos recursos para o mês subsequente, então o impacto sobre o montante da RCL também só ocorrerá no mês subsequente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

388. De outro lado, haja vista o teor da alínea 'a' do art. 2º, inciso IV, da LRF, transcrito acima, ao não transferir os recursos dentro do próprio mês, abre-se espaço para que a União não deduza respectivo montante no cálculo de sua própria RCL.

*389. Ressalte-se a importância que a transferência de receitas de natureza tributária a entes federados recebeu extrema relevância da Constituição da República, uma vez que o atraso na remessa de referidos recursos pode dar azo a intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal, como mostra o teor do art. 34, V, 'b', **in verbis**:*

'Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

(...)

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;' (Grifou-se)

390. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) determinar a STN que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006; e

(ii) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003, de 2006:

a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.5.3. Atraso no repasse de recursos ao INSS para pagamento de benefícios previdenciários

391. Documentos (peça 83, fl. 2) encaminhados pelo INSS à equipe de auditoria mostram que, de fevereiro de 2014 a maio de 2014, a STN, notadamente no último dia de cada um dos referidos meses, deixou de repassar os recursos financeiros solicitados pelo INSS para o pagamento de benefícios previdenciários. Por esse motivo, em determinadas instituições financeiras, as contas de suprimento que controlam os repasses e pagamentos de referidos dispêndios apresentou saldo negativo nas respectivas datas.

392. De acordo com dados encaminhados pelo Bacen (peça 104), tais valores são registrados na conta 'Cosif 1.8.8.65.40-2 – Adiantamentos por Conta da Previdência Social', a qual, para os meses e instituições financeiras listadas abaixo, apresentava os seguintes saldos.

393. Vale ressaltar, o Departamento Econômico do Bacen requereu fosse conferida às informações encaminhadas à equipe de auditoria o tratamento sigiloso disciplinado nos arts. 9º e 10 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

Tabela 18 – Conta Cosif 1.8.8.65.40-2 – Saldos – em R$ – último dia do mês

Instituição	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	Mai/2014
A	180.159.715,69	202.749.374,61	223.995.149,77	160.430.089,92
B	212.293.173,04	217.263.006,78	246.773.634,81	203.197.954,22
C	671.016.437,34	668.592.130,85	741.966.836,72	623.298.682,73
D	306.488.962,61	297.894.159,95	324.150.873,69	288.917.968,62
Total	1.369.958.288,68	1.386.498.672,19	1.536.886.494,99	1.275.844.695,49

Fonte: Banco Central – Departamento Econômico.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

394. A partir dos dados encaminhados pelo INSS, foi possível elaborar a tabela abaixo, a qual contempla as seguintes informações: (i) data em que o INSS solicitou o repasse dos recursos financeiros à STN; (ii) data em que a STN repassou os recursos ao INSS; e (iii) valor dos repasses efetuados pela STN e, por conseguinte, dos pagamentos efetuados pelo INSS às instituições financeiras.

Tabela 19 – Pagamento de Benefícios da Previdência – Pedido e Repasse de Recursos – Em R$

Data do pedido	Data do Repasse	Valor
28/1/2014	3/2/2014	1.634.516.986,63
24/2/2014	5/3/2014	1.624.060.048,63
27/2/2014	5/3/2014	1.674.135.922,65
26/3/2014	1/4/2014	1.691.698.411,82
27/3/2014	1/4/2014	1.620.649.742,20
29/4/2014	2/5/2014	3.515.316.028,53
27/5/2014	2/6/2014	1.664.798.674,23
28/5/2014	2/6/2014	1.726.146.704,66

Fonte: INSS

395. Todos os pedidos de recurso listados acima foram efetuados para o pagamento de benefícios ainda no próprio mês do pedido. No entanto, como se vê, os repasses de recursos financeiros somente foram efetuados no início do mês subsequente.

396. O atraso no repasse dos recursos não produziu qualquer impacto sobre o resultado fiscal, uma vez que os passivos gerados em razão de referidos atrasos são registrados nas estatísticas fiscais pelo Departamento Econômico do Bacen, o que significa dizer que as respectivas variações primárias deficitárias são adequadamente captadas quando da apuração do resultado fiscal. Tampouco foi suficiente para, no entendimento da equipe de auditoria, caracterizar a realização de operação de crédito entre a União e as instituições financeiras.

397. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas recomendar a STN que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Registro de ativo no valor de R$ 4 bilhões nas estatísticas fiscais apuradas pelo Banco Central do Brasil

398. Os esclarecimentos apresentados nesta seção estão associados às Questões de Auditoria de nº 2 e de nº 4.

399. Em julho de 2014, o Bacen publicou 'Nota de Esclarecimento' em seu sítio na rede mundial de computadores, em razão de, **in verbis**:

> '(...) incorreções de conteúdo em reportagens e em editorial publicados recentemente pelo jornal O Estado de S.Paulo, acerca dos resultados fiscais divulgados pelo Banco Central do Brasil relativos ao mês de maio de 2014.'

400. Esta equipe de auditoria encaminhou expediente (peça 21) à Diretoria de Fiscalização do Bacen, por intermédio do qual solicitou ao Departamento de Supervisão Bancária o fornecimento de cópia de documentos produzidos em relação ao tema de que trata referida Nota e de qualquer esclarecimento exarado pelo Departamento em relação ao tema.

401. Em resposta, o referido Departamento informou, por intermédio de documento encaminhado (peça 106, fl. 108) à equipe de auditoria, o que segue, **in verbis**:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

'8. Sem embargo, o DESUP, em sua rotina de acompanhamento contínuo das entidades supervisionadas, já vinha coletando subsídios sobre o assunto de que trata o item b.1, tendo, inclusive, prestado informações ao DEPEC, em 26 de junho de 2014 (conforme resposta ao item b.2, abaixo). Em atenção à presente requisição de informações do Tribunal de Contas da União, o DESUP finalizou nota técnica que se encontrava em elaboração sobre o tema em apreço (Nota Técnica Desup/GBSIM/GTSP1-2014/02, de 29 de setembro de 2014 – Anexo 6).'

402. Ressalte-se que o Departamento de Supervisão Bancária requer seja conferida às informações encaminhadas à equipe de auditoria o tratamento sigiloso disciplinado nos arts. 9º e 10 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

403. Referida Nota Técnica (peça 106, fls. 90/95) trata da análise de alteração no registro contábil do pagamento de benefícios da Previdência Social, ao amparo de convênio celebrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no período de fevereiro a maio de 2014.

404. De acordo com o item 3 da Nota Técnica, o INSS encaminha aos agentes pagadores relação contemplando o cronograma dos desembolsos a serem realizados pelos próximos trinta dias e realiza os repasses de recursos por meio de depósito na conta 'reservas bancárias' das instituições financeiras, de acordo com a previsão do fluxo diário de pagamentos dos benefícios. Por sua vez, as instituições financeiras efetuam os pagamentos aos beneficiários nas datas estabelecidas pelo INSS.

405. Até o mês de janeiro de 2014, a instituição financeira, quando recebia o repasse de recursos do INSS, fazia um débito da conta 'Caixa' e um crédito na conta '4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais'. E quando efetuava o pagamento dos benefícios aos segurados, ocorria o débito na conta '4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais' e crédito na conta 'Caixa' ou na conta '4.1.1.00.00-0 – Depósitos à Vista'. Caso o pagamento ao beneficiário ocorresse antes de o recurso ter sido repassado pelo INSS, ocorria o débito na conta '1.8.8.65.40-2'– Adiantamento por Conta da Previdência Social' e o crédito na conta 'Caixa' ou na conta '4.1.1.00.00-0 – Depósitos à Vista'.

406. Desse modo, a existência de saldos na conta '4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais' significa que o repasse de recursos pelo INSS é maior que o montante de benefícios pagos, e a existência de saldos na conta '1.8.8.65.40-2 – Adiantamento por Conta da Previdência Social' significa que o montante pago pelas instituições foi maior que o montante repassado pelo INSS.

407. A partir de fevereiro de 2014, no entanto, em face do entendimento de que as condições do contrato assinado com o INSS implicariam obrigação de pagamento por parte das instituições financeiras, independentemente da ocorrência do repasse de recursos pelo INSS, ocorreu mudança no registro de referidas movimentações.

408. Desse modo, o registro contábil da obrigação (no patrimônio da instituição financeira) ocorreria no momento em que esta recebesse, do INSS, a relação de pagamentos de benefícios a serem efetuados, debitando a conta '1.8.8.65.40-2 – Adiantamento por Conta da Previdência Social' e creditando a conta 4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais'. Percebe-se, então, que, a partir de fevereiro de 2014, os registros, antes efetuados com base em valores líquidos – diferença entre repasses e pagamentos –, passaram a ser efetuados em valores brutos. Tal rotina contábil permaneceu a mesma ao longo dos meses de fevereiro, março e abril. Em maio de 2014, no entanto, a conta creditada passou a ser a '4.9.9.92.00-7 – Credores Diversos – País'.

409. Em junho de 2014 o procedimento para o registro de tais operações voltou a ser aquele utilizado até o mês de janeiro, nos moldes do que foi apresentado pelos itens '381 e 382', acima, sendo promovidas, inclusive, a revisão dos lançamentos para o período de fevereiro a meio de 2014, bem como o reenvio de documentação contábil ao Bacen.

410. A Nota Técnica conclui, entendendo ser pertinente a realização de estudo no âmbito da autoridade monetária com vistas ao aprimoramento contábil relativo aos registros contemplados no fluxo financeiro de pagamento de benefícios do INSS.

411. Isso posto, propõe-se a esta Corte de Contas determinar ao Banco Central do Brasil adotar, de imediato, providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

financeiras para o registro das movimentações (pagamentos de benefícios e repasse de recursos) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS.

4. CONCLUSÃO

412. O objetivo do presente trabalho era analisar repasses do Governo Federal às instituições financeiras, com vistas a identificar eventuais irregularidades. As análises realizadas pela equipe de auditoria não são exaustivas.

413. Metas de resultado fiscal são estabelecidas com o propósito de se controlar a variação do endividamento do respectivo ente federado. Resultados superavitários contribuem para a redução do endividamento e resultados deficitários caminham em sentido oposto, contribuindo para o aumento do endividamento.

414. Para fins de verificação do cumprimento da meta fiscal estabelecida pelo Anexo de Metas Fiscais, o Bacen utiliza o método conhecido como 'abaixo da linha', que calcula o resultado fiscal – ou as Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) – a partir da variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)

415. Como ainda não foi aprovada Resolução do Senado Federal que estabelecerá a metodologia de cálculo do resultado primário e nominal da União, os parâmetros, conceitos e práticas que norteiam a apuração do resultado fiscal 'abaixo da linha' levado a cabo pelo Departamento Econômico do Bacen somente podem ser encontrados no Manual de Estatísticas Fiscais e em documentos encaminhados por referida autarquia a esta Corte de Contas no âmbito de diversos TCs.

416. O principal objetivo da mensuração do resultado fiscal é medir, pela ótica do financiamento e de forma tempestiva, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada. Apura-se o resultado fiscal a partir da variação do endividamento líquido no período considerado. O endividamento líquido é a diferença entre o total dos deveres e o total dos créditos do setor público.

417. Se, ao final de um período, o saldo do endividamento líquido diminui em relação ao saldo do final do período anterior, considera-se que o resultado fiscal foi superavitário; mas se o saldo do endividamento líquido aumenta, então é porque o resultado fiscal do período foi deficitário. Se não há variação do endividamento líquido, o resultado fiscal é neutro.

418. O resultado fiscal 'primário' é a soma de todas as variações primárias ocorridas em cada uma das obrigações e em cada um dos ativos financeiros. Calcular o resultado primário pelo método 'abaixo da linha' significa, portanto, somar todas as variações primárias ocorridas em cada um dos haveres e em cada uma das obrigações que compõem a DLSP.

419. Permutativas são aquelas operações cujas variações primárias se anulam. Modificativas superavitárias são aquelas operações em que o montante das variações primárias superavitárias supera o das variações primárias deficitárias e modificativas deficitárias são aquelas em que o valor das variações primárias deficitárias supera o das variações primárias deficitárias.

420. O conceito de operação de crédito está positivado pelo art. 29, inciso III, da LRF. Existem as operações de crédito de natureza orçamentária e as de natureza extra orçamentária. As operações de natureza orçamentária são aquelas cuja realização tem por objetivo obter ou gerar fonte de recursos para a realização de despesas orçamentárias. As de natureza extra orçamentária são aquelas realizadas quando se fizer presente uma situação de insuficiência de caixa.

421. A contratação de operações de crédito deve obedecer a uma série de condições, tais como: autorização legislativa para contratação, consignar os recursos no orçamento, verificar o cumprimento da 'regra de ouro'. E também a uma série de vedações, como a que proíbe instituição financeira pública de financiar seu ente controlador. Existem vedações específicas para as de natureza extra orçamentária, como aquela que proíbe a contratação de tais operações no último ano de mandato.

422. O processo legislativo é dividido em ordinário e orçamentário. As normas do processo ordinário possuem caráter genérico e validade indefinida, enquanto as normas do processo orçamentário são de natureza concreta e de caráter periódico. Além disso, o processo ordinário é

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

bicameral, permanente e conta com procedimentos distintos em ambas as casas. O processo orçamentário é unicameral e é expedito, célere.

423. O orçamento público, há muito, deixou o mesmo de ser apenas documento financeiro e contábil. O orçamento passou a agregar novas funções, para exercer finalidades de política fiscal de relevo nos momentos de depressão ou de prosperidade econômica.

424. Deixar de inserir no orçamento as autorizações de gasto de natureza orçamentária e as respectivas fontes de financiamento é, no mínimo, omitir parcela importante da política econômico-financeira do estado, e é atitude que se mostra incompatível com o ordenamento jurídico vigente.."

425. Diversos dispositivos legais (Constituição Federal, LRF, Lei 4.320 etc) determinam que todas as receitas e despesas do ente federado estejam devidamente consignadas no orçamento e que dispêndios e assunção de obrigações não podem ser executados sem prévia dotação orçamentária.

426. A concessão de subvenções também precisa atender determinadas condições, tais como: autorização em lei específica, dotação orçamentária suficiente e compatibilidade com PPA e LDO. A lei que autoriza a concessão da subvenção não se confunde com a lei que contempla a dotação para a execução da despesa.

427. As subvenções podem ser concedidas em caráter continuado ou em parcela única. As subvenções de parcela única são aquelas em que o valor da subvenção é transferido em uma única oportunidade, não havendo obrigação de serem transferidos outros valores em exercícios subsequentes. Subvenções de caráter continuado são aquelas em que os valores precisarão ser transferidos ao respectivo beneficiário em diversos exercícios financeiros.

428. Foram listados achados em relação aos seguintes aspectos: (i) dívidas não registradas nas estatísticas fiscais; (ii) despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais; (iii) realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; (iv) execução de despesa sem dotação orçamentária; e (v) atrasos no repasse de recursos a Estados e Municípios e ao INSS.

429. Com relação às dívidas não registradas nas estatísticas fiscais, tem-se: (i) passivos junto à CAIXA – Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego; (ii) passivos junto ao BB – Equalização da Safra Agrícola e Títulos e Créditos a Receber junto ao Tesouro Nacional; (iii) passivos junto ao BNDES – Programa de Sustentação do Investimento (PSI); e (iv) passivos junto ao FGTS no âmbito do PMCMV.

430. Com relação às despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais, tem-se aquelas relacionadas ao: (i) Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego; (ii) Equalização da Safra Agrícola; (iii) Título e Créditos a Receber do Tesouro Nacional; (iv) Programa de Sustentação do Investimento (PSI); (v) FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV); e (vi) FGTS - Lei Complementar 110, de 2001.

431. Quanto à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei, tem-se: (i) adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Programa Bolsa Família; (ii) adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial; (iii) adiantamentos concedidos pelo FGTS/CAIXA no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida; e (iv) Tesouro Nacional e BNDES – no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

432. No que tange à execução de despesa sem dotação orçamentária, tem-se o pagamento de dívidas junto ao FGTS no âmbito do PMCMV.

433. Por fim, quanto aos achados associados a atrasos no repasse de recursos a Estados e Municípios e ao INSS, tem-se: (i) atraso no repasse de recursos referentes aos royalties do petróleo e à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos; (ii) atraso no repasse de recursos referentes à cota-parte do salário educação; e (iii) atraso no repasse de recursos ao INSS para pagamento de benefícios previdenciários.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

434. Em face do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) em razão de o Exmo. Procurador Júlio Marcelo de Oliveira ter requerido a oportunidade de oficiar nos autos após a instrução promovida por esta Secretaria de Controle Externo da Fazenda

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

Nacional, determinar que os presentes autos lhes sejam encaminhados com a maior brevidade possível;

b) em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da Lei Complementar 101, de 2000, e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Banco Central do Brasil em seu sítio na rede mundial de computadores:

b.1) determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

b.1.1) publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais; (itens 98 a 105)

b.1.2) registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

b.1.2.1) os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola'; (itens 106 a 120)

b.1.2.2) os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional'; (itens 121 a 123)

b.1.2.3) os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI); e (itens 124 a 143)

b.1.2.4) os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110, de 2001. (itens 144 a 180)

b.1.3) em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

b.1.3.1) dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 187 a 207)

b.1.3.2) dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427, de 1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315, de 2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 208 a 236)

b.1.3.3) dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 237 a 243)

b.1.3.4) da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do PSI de que trata a Lei 12.096, de 2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 244 a 248)

b.1.3.5) da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977, de 2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento. (itens 249 a 256)

b.1.3.6) da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos recursos não repassados pela União e, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110, de 2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União. (itens 257 a 266)

c) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

c.1) determinar:

c.1.1) à Caixa Econômica Federal, em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, de referida Lei Complementar, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 269 a 286)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

c.1.2) ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal; (itens 269 a 286)

c.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 269 a 286)

c.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836, de 2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei Complementar 101, de 2000. (itens 269 a 286)

c.3.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

c.3.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

c.3.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

c.3.4) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal; e

c.3.5) Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

d) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e Abono Salarial:

d.1) determinar:

d.1.1) à Caixa Econômica Federal (CAIXA), em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, de referida Lei Complementar, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 287 a 312)

d.1.2) ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal; (itens 287 a 312)

d.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 287 a 312)

d.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono-Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei Complementar 101, de 2000. (itens 287 a 312)

d.3.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

d.3.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

d.3.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

d.3.4) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e

d.3.5) Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

e) em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977, de 2009:

e.1) determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320, de 1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101, de 2000; (itens 313 a 324)

e.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 313 a 324)

e.3) chamar em audiência o gestor identificado a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320, de 1964. (itens 313 a 324)

e.3.1) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;

e.3.2) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

e.3.3) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

f) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101, de 2000:

f.1) determinar:

f.1.1) ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2001, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, da Lei Complementar 101, de 2000, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 325 a 338)

f.1.2) ao Ministério da Fazenda que efetue, de imediato, o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096, de 2009; (itens 325 a 338)

f.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 325 a 338)

f.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal [o correto é BNDES] *para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono-Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei Complementar 101, de 2000: (itens 325 a 338)*

f.3.1) Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;

f.3.2) Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;

f.3.3) Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;

f.3.4) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

f.3.5) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

f.3.6) Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

f.3.7) Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES.

g) em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977, de 2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000:

g.1) em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais; (itens 339 a 354)

g.2) chamar em audiência o gestor identificado a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977, de 2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000: (itens 339 a 354)

g.2.1) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;

g.2.2) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

g.2.3) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

h) em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990, de 1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

h.1) determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990, de 1989, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e (itens 356 a 370)

h.2) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990, de 1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios: (itens 356 a 370)

h.2.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

h.2.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

h.2.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

i) em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003, de 2006:

i.1) determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, ao Decreto 6.003, de 2006; e (itens 371 a 390)

i.2) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003, de 2006: (itens 371 a 390)

i.2.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

i.2.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

i.2.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

j) em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

j.1) recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários (itens 391 a 397)

k) em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS:

k.1) recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações. (itens 398 a 411)"

8. O Ministério Público junto ao TCU concorda com o encaminhamento acima, ao qual sugere algumas poucas modificações, conforme manifestação à peça 123, transcrita a seguir, no essencial:

"(...)

II

O Ministério Público de Contas, pelos sólidos fundamentos expressos no relatório de fiscalização, aquiesce à proposta de encaminhamento ofertada pela SecexFazenda, com pequenos ajustes:

Os achados identificados pela equipe de auditoria confirmaram os indícios de irregularidades relatados na representação, ou seja, o Tesouro Nacional atrasou de forma sistemática o repasse às instituições financeiras de recursos destinados ao pagamento de benefícios sociais (bolsa família, abono salarial e seguro-desemprego), previdenciários (INSS) e econômicos (subvenções em financiamentos bancários).

Referidos atrasos, à exceção dos relativos aos repasses ao INSS, apresentam nítidas características de operação de crédito (de natureza orçamentária ou extraorçamentária, conforme o caso) entre a União e a instituição financeira, uma vez que esta, ao efetuar, no prazo devido, o pagamento dos benefícios aos destinatários finais, torna-se credora da União pelo montante dos valores pagos.

Com efeito, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, operação de crédito é definida como o 'compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros'.

Não há dúvida de que, nos casos em que a instituição financeira efetua, com recursos próprios, pagamento de despesas de responsabilidade da União, esta assume o compromisso financeiro de repassar àquela os recursos federais correspondentes, acrescidos dos encargos financeiros eventualmente acordados entre as partes.

Não é à toa, pois, que as instituições financeiras públicas inspecionadas na fiscalização empreendida pela SecexFazenda registraram, em seus ativos, os valores a receber do Tesouro Nacional referentes aos pagamentos de despesas de responsabilidade do Governo Federal.

O contrário, porém, não vinha sendo feito, ou seja, os passivos da União oriundos dos referidos atrasos não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), a qual é calculada mensalmente pelo Banco Central e serve de base à apuração dos resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (art. 4º, § 1º, da LC 101/2000).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

O impacto dessas operações na dívida líquida e, consequentemente, nos resultados fiscais, só era captado pelo Bacen no momento do efetivo desembolso dos recursos federais, isto é, no momento em que os valores eram sacados da Conta Única do Tesouro Nacional em favor das instituições financeiras.

No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, a equipe de auditoria verificou que, ao longo do exercício de 2013 e dos sete primeiros meses do exercício de 2014 (jan. a jul./2014), à Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União, uma vez que esta, em regra, só repassava os respectivos recursos financeiros àquela no início do mês subsequente ao do pagamento.

Como tais despesas, em razão da metodologia equivocada adotada pelo BACEN, só estavam produzindo impacto sobre a dívida líquida (= obrigações – haveres) no momento do desembolso dos recursos pela União (redução dos haveres), ***o resultado fiscal*** *(variação da dívida líquida, segundo o método 'abaixo da linha') calculado pelo Bacen ao final de cada mês foi superior ao que efetivamente seria devido.*

Registre-se que o Departamento Econômico do Banco Central - Depec, em documento encaminhado a esta Corte, datado de 28.8.2014 (peça 92, pp. 20/2), reconheceu que os valores a receber pela Caixa relativos aos pagamentos dos benefícios sociais citados (registrados na subconta Cosif de uso interno da CEF 1.8.8.65.99.48 – Outros Créditos/Diversos/Pagamentos a Ressarcir/Outros Pagamentos/Valores a Receber – Programas Sociais) não estavam abrangidos 'na coleta automatizada de dados da apuração fiscal' e sugeriu que, a partir de agosto de 2014, tais valores fossem incorporados aos passivos financeiros do Governo Federal, 'com o consequente impacto no resultado fiscal primário do período'. Foi informado, também, que o saldo dos valores a receber pela Caixa ao final de agosto de 2014, relativos ao bolsa família, ao abono salarial e ao seguro-desemprego, era de R$ 1.740,5 milhões (peça 92, p. 21). Ademais, ficou consignado em tal documento o seguinte entendimento (peça 92, pp. 20/1, grifou-se):

> *'8. Entre os serviços prestados ao governo pelas instituições financeiras, destaca-se o pagamento de despesas primárias mediante transferência de recursos públicos. Tradicionalmente, o montante dessas transferências cobre as despesas a serem pagas, podendo ocorrer eventuais diferenças oriundas do floating entre a transferência dos recursos e o pagamento, que, no caso de ser negativo (transferências menores que pagamentos), é coberto momentaneamente pela instituição financeira. Ressalte-se que, regra geral, o impacto do pagamento de despesas, mediante transferências de recursos para as instituições financeiras, é captado nas estatísticas fiscais por meio da redução de disponibilidade do governo (exemplo, Conta Única do Governo Federal).*
>
> *9. Por outro lado, o crescimento da diferença negativa entre os recursos repassados pelo governo e o pagamento de despesas pelas instituições financeiras realça a significância econômica do passivo para o setor público junto ao sistema financeiro, devendo, portanto, ser captada na apuração do endividamento líquido, com impacto no resultado fiscal do período, na forma da metodologia utilizada. Destaque-se, inclusive, que outras operações de natureza similar já recebem esse tratamento na metodologia de apuração fiscal, a exemplo de adiantamentos para pagamentos do INSS.*
>
> *10. A metodologia de apuração das estatísticas fiscais estabelece, como regra geral, que as obrigações do governo registradas na contabilidade do sistema bancário devem ser incluídas na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Nesse sentido, as obrigações acima mencionadas, decorrentes da insuficiência de transferências do Governo Federal para o pagamento de suas despesas, enquadram-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal. Do ponto de vista econômico, que baliza a apuração da estatística, trata-se de recursos efetivamente desembolsados pelas instituições financeiras em favor do setor público para pagamento de despesas não financeiras (primárias), embora existam aspectos de ordem*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade; informando o código 52749900.

jurídica ainda não pacificados, notadamente quanto à caracterização como concessão de crédito e/ou enquadramento nos ditames da LRF.

11. A metodologia adotada alinha-se com o padrão internacional sobre o assunto. O FMI, em seu Government Finance Statistics Manual 2001 (GFSM), estabelece que 'most contracts, also referred to as instruments or financial instruments, that underlie a financial claim are created when one unit agrees to repay the funds in the future. In many cases, financial claims are explicitly identified by formal documents expressing the debtor-creditor relationship. In some cases, however, a financial claim is created by an implicit provision of funds by the creditor to the debtor'. Entendimento semelhante também é indicado pelo mesmo Manual, em sua versão de 2014: 'a liability is established when one unit (the debtor) is obliged, under specific circumstances, to provide funds or other resources to another unit (the creditor). Normally, a liability is established through a legally binding contract that specifies the terms and conditions of the payment(s) to be made, and payment according to the contract is unconditional. Whenever a liability exists, the creditor has a corresponding financial claim on the debtor. A financial claim is an asset that typically entitles the owner of the asset (the creditor) to receive funds or other resources from another unit, under terms of a liability'.

Verifica-se, portanto, que o próprio Banco Central reconheceu que as obrigações da União junto à Caixa Econômica Federal oriundas da diferença negativa entre os recursos repassados pela primeira e os recursos despendidos pela segunda para o pagamento das despesas dos programas sociais do governo devem ser incluídas na Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e impactar, portanto, o resultado fiscal do respectivo período de apuração (peça 108, p. 40).

Além desses passivos junto à Caixa, a equipe de inspeção identificou passivos da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS, os quais, igualmente, não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público.

Em relação ao Banco do Brasil, foram verificados passivos não captados nas estatísticas fiscais alusivos à equalização de taxas de juros de crédito rural (Lei 8.427/1992 e Portaria MF 315/2014) e a outras subvenções (Leis 10.696/2010, 11.110/2005, 11.322/2006 e 11.775/2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional, etc.).

Ao final de junho de 2014, os saldos a pagar referentes às subvenções agrícolas e às demais subvenções alcançavam, respectivamente, as expressivas montas de R$ 7.943.736 mil (peça 109, p. 33) e R$ 1.796.223.859,66 (peça 109, p. 35). Com base nas tabelas contidas à peça 109, pp. 34/7, a equipe de inspeção apurou que, no período de 2012 a 2014, o Bacen deixou de computar no cálculo do resultado primário dispêndios nos valores totais de R$ 3.736.865.089,23 e de R$ 558.692.238,87, relativos, respectivamente, às subvenções agrícolas e a outras subvenções devidas e não pagas ao Banco do Brasil.

No tocante ao BNDES, foi identificado um passivo da União, relacionado a equalizações de taxa de juros (Lei 12.096/2009 e Portarias do Ministério da Fazenda) não pagas ao referido banco, no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que, embora integre o rol de obrigações que compõe a DLSP, não estava sendo registrado pelo seu valor correto nas estatísticas fiscais.

De fato, a equipe de fiscalização identificou uma discrepância enorme entre o saldo registrado na DLSP e o apontado pela STN. Consta do relatório de fiscalização que, 'de acordo com dados encaminhados pelo Bacen (peça 100, fl. 4), o saldo registrado na DLSP, em junho de 2014, é de R$ 7.485.881.416. Mas, de acordo com a STN (peça 99), o saldo de referido passivo seria de R$ 19.643.867.337,18' (peça 109, p. 37).

A tabela constante à peça 109, p. 38, demonstra que, 'desde o ano de 2009, ano de implementação do PSI, cerca de R$ 13,2 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no âmbito de referido programa. Em 2013 foram R$ 4,7 bilhões e, até o 1º semestre de 2014, foram R$ 2,8 bilhões' (grifou-se)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

Quanto ao FGTS, que tem como agente operador a Caixa Econômica Federal (art. 4º da Lei 8.036/1990), foram identificados três tipos de crédito junto à União.

O primeiro, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R$ 638,4 milhões (peça 71, p. 4), representa valores relacionados à Resolução do Conselho Curador do FGTS 574/2004 (Lei 6.024/1974, Medida Provisória 2.196/2001 e Acórdãos 2.661/2005 e 2.425/2008, da 1ª Câmara do TCU).

O segundo, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R$ 7.666,3 milhões (peça 94, p. 4), refere-se a adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV – Lei 11.977/2009).

Por fim, o terceiro, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R$ 10.049,1 bilhões (peça 95), é decorrente da arrecadação da contribuição social de que trata a Lei Complementar 110/2001 (Portaria STN 278/2012).

Tais ativos do FGTS, todavia, não estavam inseridos em nenhum item da DLSP (peça 109, p. 23), muito embora atendessem aos critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha' (adotada pelo Banco Central, a teor do seu Manual de Estatísticas Fiscais) para integrarem a dívida do setor público, assim descritos no relatório de fiscalização (peça 109, p. 24):

> *'(i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; e*
>
> *(ii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.'*

Segundo a unidade técnica, os três citados passivos da União junto ao FGTS originaram-se 'de operações que, de uma forma ou outra, foram intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro' (peça 109, p. 24), de modo que deveriam estar sendo captados nas estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen.

Especificamente em relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, o Bacen só capta as variações primárias deficitárias que ocorrem no saldo da Conta Única. Porém, como grande parte das subvenções concedidas no ato da contratação do financiamento habitacional tem sido paga com recursos próprios do FGTS, ao amparo do art. 82-A da Lei 11.977/2009, para posterior ressarcimento pela União, vultosos dispêndios primários do governo federal deixaram de ser registrados nas estatísticas fiscais desde o ano de implementação do programa (2009). O montante de variações primárias deficitárias que se deixou de registrar entre 2009 e setembro de 2014 foi de quase R$ 6,3 bilhões, a teor da tabela à peça 109, p. 39.

Também deixaram de ser adequadamente registradas as dívidas da União referentes às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001, as quais, embora consubstanciem receitas da União, devem ser integralmente repassadas à Caixa Econômica Federal, para serem incorporadas ao FGTS (art. 3º, § 1º, da LC 110/2001).

De acordo com a unidade técnica, o montante arrecadado com tais contribuições, desde 2001 até março de 2012, era automaticamente repassado ao FGTS, sem trânsito pela Conta Única. Porém com a edição da Portaria STN 278/2012, as contribuições arrecadadas passaram a ser recolhidas à Conta Única do Tesouro, sendo que o repasse ao FGTS passou a depender da programação financeira junto ao Tesouro Nacional.

Na prática, a partir de abril de 2012, apenas parte dos recursos foi repassada ao FGTS; o que de acordo com a SecexFazenda, 'fez com que o saldo da dívida da União junto ao FGTS alcançasse o montante de cerca de R$ 10 bilhões' (peça 109, p. 40, grifou-se)

Tendo em vista que o Bacen não considera tal dívida como um passivo para fins de apuração do resultado fiscal, desde abril de 2012 a setembro de 2014, cerca de 'R$ 6,8 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no relacionamento 'União x. FGTS' no âmbito da Lei Complementar 110, de 2001' (vide tabela à peça 109, pp. 40/1, grifou-se).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749800.

No que tange aos recursos referentes aos royalties do petróleo, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, à cota-parte do salário educação e aos benefícios do INSS, também foram identificados atrasos sistemáticos nos repasses efetuados pelo Tesouro Nacional aos estados e municípios ou às instituições bancárias, conforme o caso.

De acordo com o art. 8º da Lei 7.990/1989, as compensações financeiras a estados, Distrito Federal e municípios pelo aproveitamento de recursos hídricos e pela exploração do petróleo devem ser pagas pela União até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador.

Todavia, dados compilados pela equipe de auditoria demonstram que, a partir de fevereiro de 2014, referidos pagamentos passaram a ocorrer além do referido prazo legal (peça 109, pp. 63/4). Transcreve-se, a seguir, por elucidativo, parte do relatório de fiscalização que tratou da questão (peça 109, pp. 65/6):

> *'(...) A partir de fevereiro de 2014, entretanto, os pagamentos passaram a ocorrer além do prazo previsto pelo art. 8º da Lei 7.990, de 1989. Como se pode verificar, os recursos somente saíam da Conta Única do Tesouro no Bacen para os demais entes federados no primeiro dia útil do mês subsequente ao da emissão da ordem bancária. E essa situação somente ocorria porque, embora as ordens bancárias tenham sido emitidas até o último dia do mês, o horário de suas emissões – sempre após as 17:10 – fazia com que os recursos somente fossem sacados da Conta Única no dia útil subsequente. Perceba-se que tal sistemática só não era adotada quando o valor a transferir era, em relação aos transferidos normalmente, irrisório, como é o caso da transferência do dia 29/07/2014 (tabela 20) e do dia 05/03/2014 (tabela 21).*
>
> *362. Referida sistemática de transferência realizou-se, ao que parece, com o objetivo de postergar variações primárias deficitárias para o mês subsequente, isso porque, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para o cálculo do endividamento líquido, como referidos atrasos não são registrados como passivos integrantes da DLSP, as variações primárias deficitárias relacionadas às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989, somente são captadas quando o recurso é sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen.*
>
> *363. Embora o Tesouro Nacional, dadas as características e critérios adotados pela metodologia oficial de apuração de resultado fiscal, tenha obtido êxito na postergação das variações primárias para os meses subsequentes ao que deveriam ter ocorrido, há que se frisar que a adoção de tal procedimento acabou por fazer que, no entendimento da equipe de auditoria, a determinação contida no art. 8º da Lei 7.990, de 1989, não fosse observada.*
>
> *364. Ora, como determina referido dispositivo, o pagamento dos recursos deve ser efetuado até o último dia do mês. No entanto, o que se observa é que o que estava ocorrendo até o último dia do mês era a 'emissão da ordem bancária' e não o pagamento/transferência dos recursos.*
>
> *365. A equipe considera, portanto, que a União, por intermédio da STN, descumpriu a legislação pertinente às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989.*
>
> *366. Vale dizer, a conduta de atrasar a realização de referidas transferências provoca efeitos perversos sobre as finanças dos entes federados que devem receber os recursos e benefícios para a própria União. Explica-se.*
>
> *367. A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dos parâmetros mais importantes das finanças públicas de cada ente federado. De acordo com o art. 2º, inciso IV, da LRF, a RCL deve ser assim calculada, in verbis:*
>
> *'Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:*
>
> *(...)*
>
> *IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.' (Grifou-se)

368. Como se vê, ao final de cada quadrimestre, apura-se a RCL, somando-se as receitas correntes efetivamente realizadas – que tenham entrado nos cofres do ente federado – nos últimos doze meses. Significa dizer que, se o recurso não sai dos cofres da União para o dos entes federados, então não há que se falar em arrecadação de recursos para os entes beneficiários das respectivas transferências. Ou seja, se a União posterga a transferência dos recursos para o mês subsequente, então o impacto sobre o montante da RCL também só ocorrerá no mês subsequente.

369. De outro lado, haja vista o teor da alínea 'a' do art. 2º, inciso IV, da LRF, transcrito acima, ao não transferir os recursos dentro do próprio mês, abre-se espaço para que a União não deduza respectivo montante no cálculo de sua própria RCL.'

Situação semelhante de atraso de repasses a estados e municípios ocorreu em relação à cota-parte da contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 6º, da Constituição Federal. Segundo o art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006, os valores arrecadados pela União a título de salário-educação devem ser disponibilizados ao FNDE até o dia 10 do mês subsequente. Já o FNDE deve repassar as cotas estaduais e municipais até o vigésimo dia do mês do recebimento (art. 9º, inciso II e § 2º, do Decreto 6.003/2006).

Contudo, dados coletados pela equipe de inspeção demonstram que a partir de dezembro de 2013, as liberações de recursos pela STN ao Ministério da Educação ocorreram sempre após a data limite (dia 20) para o FNDE efetuar os repasses aos estados e municípios (cf. tabela à peça 109, p. 67). Diante desses atrasos, os repasses ao estado de São Paulo, por exemplo (cf. tabela à peça 109, p. 68), passaram a ocorrer apenas no mês subsequente ao que seria devido (com exceção do mês de janeiro de 2014, em que o repasse ocorreu dia 24.1.2014).

Importante salientar que, além de os citados atrasos nos repasses de recursos federais estarem contribuindo para 'maquiar' as contas públicas, no mecanismo conhecido como 'pedaladas fiscais', em muitos dos casos analisados também está ocorrendo patente violação a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC 101/2000), conforme bem registrado pela equipe de auditoria. Foram apontadas, por exemplo, violações aos arts. 32, § 1º, incisos I e II, 33, caput, 36, caput, e 38, inciso IV, 'b', da referida lei, que dispõem:

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

(...)

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

(...)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

(...)

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)

IV - estará proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.' (grifou-se)

Desse modo, mostram-se acertadas e necessárias as propostas de determinação feitas pela unidade técnica (com alguns ajustes), com vistas a corrigir as irregularidades apuradas, bem como de realização de audiências dos responsáveis por tais irregularidades graves, para que tragam aos autos suas razões de justificativa, a fim de que esta Corte de Contas possa aquilatar a culpabilidade de cada agente público envolvido com vistas à aplicação das sanções legalmente previstas.

Em relação aos benefícios previdenciários, a STN também vem atrasando, desde pelo menos fevereiro de 2014, as transferências devidas ao INSS, para que esta autarquia faça os repasses às instituições financeiras públicas e privadas que efetuam o pagamento aos segurados. A tabela à peça 109, pp. 70/1, informa que as liberações de recursos pela STN têm ocorrido no mês seguinte ao do respectivo pedido feito pelo INSS.

Diferentemente dos demais atrasos, contudo, o atraso no repasse dos recursos ao INSS 'não produziu qualquer impacto sobre o resultado fiscal, uma vez que os passivos gerados em razão de referidos atrasos são registrados nas estatísticas fiscais pelo Departamento Econômico do Bacen' (peça 109, p. 71). Segundo a unidade técnica, tal atraso não teria sido suficiente para caracterizar operação de crédito entre a União e as instituições financeiras (peça 109, p. 71), motivo pelo qual apenas propôs recomendação à STN para que repassasse ao INSS, de forma tempestiva, os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários. Todavia, adverte que nada impede que tal caracterização possa ocorrer futuramente se ficarem evidenciadas a recorrência dos atrasos, em descumprimento aos cronogramas de desembolsos estabelecidos e a elevada magnitude dos valores envolvidos, como se verificou nas demais despesas objeto da presente auditoria.

Ainda em relação aos benefícios do INSS, a equipe de inspeção coletou informações acerca da Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15.7.2014, que tratou de uma variação relevante em grupamento contábil referente a ativo financeiro do Governo Federal, relacionado a convênio celebrado entre o INSS e uma determinada instituição financeira.

De acordo com informações prestadas pelo Bacen, a instituição financeira havia alterado, a partir de fevereiro de 2014, os critérios contábeis adotados para o registro dos direitos e obrigações perante o INSS, tendo retornado, em junho de 2014, para os critérios anteriormente adotados. O Bacen informou que, 'segundo a instituição financeira, a mudança de critério teve como objetivo espelhar adequadamente passivos que, seja pelo texto contratual do convênio, seja por outros riscos tais como o de reputação, são considerados indeclináveis', e que, apesar da 'existência de motivação justificável para alterar o momento do reconhecimento contábil, a conta escolhida para refletir a operação não foi a mais apropriada' (peça 106, pp. 94/5).

Por esses motivos, afigura-se muito importante a proposta de recomendação ao Bacen para que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro das movimentações de recursos relacionadas ao pagamento de benefícios do INSS.

Cumpre salientar que as dívidas da União que deixaram de ser devidamente captadas pelo Bacen, identificadas durante a inspeção, alcançaram mais de R$ 40 bilhões, a teor do resumo constante do quadro abaixo, elaborado a partir das informações contidas nos itens 108, 109, 124, 141, 160, 164 e 179 do relatório de fiscalização (peça 109, pp. 19/27):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

Dívidas da União não captadas pelo Bacen	*Valor aproximado (R$)*	*Mês de apuração do saldo da dívida*
Subvenções Agrícolas BB	*7.943.736,000,00*	*Junho/2014*
Outras Subvenções BB	*1.796.224.000,00*	*Junho/2014*
PSI - BNDES	*12.157.979.000,00*	*Junho/2014*
Passivos relativos à Resolução CCFGTS 574/2008	*638.400.000,00*	*Setembro/2014*
PMCMV - FGTS	*7.666.300.000,00*	*Setembro/2014*
Passivos junto ao FGTS ref. à Lei Complementar 110/2001	*10.049.100.000,00*	*Setembro/2014*
TOTAL	*40.251.739.000,00*	-

Considerando-se a magnitude dessas dívidas, é de fundamental importância que o Bacen, caso ainda não o tenha feito, passe a registrá-las no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público e refaça os cálculos mensais do resultado primário referentes ao exercício de 2014, a fim de que se possa verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO (art. 59, inciso I, da Lei Complementar 101/2000).

Por fim, o Ministério Público de Contas entende necessário fazer alguns ajustes e acréscimos à proposta de encaminhamento elaborada pela unidade técnica, para sua melhor adequação ao próprio conteúdo do relatório de fiscalização e para incluir determinações consideradas pertinentes.

III

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento elaborada pela SecexFazenda, com os seguintes ajustes/acréscimos:

a) no item 'b.1.2' da proposta, incluir os valores referentes aos passivos da União junto ao FGTS referentes à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

b) nos itens 'c.1.1', 'd.1.1' e 'f.1.1' da proposta, substituir a expressão 'no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2°,' da Lei Complementar 101/2000 pela expressão 'nos moldes previstos no art. 33, § 2°,' da referida lei;

c) no item 'c.1' da proposta, incluir determinação à Secretaria do Tesouro Nacional, para que repasse tempestivamente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) os recursos mensais necessários ao pagamento do bolsa família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

d) no item 'd.1' da proposta, incluir determinação à Secretaria do Tesouro Nacional, para que repasse tempestivamente ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) os recursos mensais necessários ao pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

e) no item 'f.3' da proposta, substituir a Caixa Econômica Federal pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, bem como substituir a menção ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial pela menção ao Programa de Sustentação do Investimento – PSI;

f) no item 'g.1' da proposta, substituir a menção ao art. 59, § 1°, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 pela menção ao art. 59, § 1°, V, da referida lei;

g) no item 'i.1' da proposta, substituir a expressão 'sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9°, § 2°, do Decreto 6.003, de 2006' pela expressão 'sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8°, § 1°, do Decreto 6.003/2006'; e

h) no item 'i' da proposta, incluir determinação ao FNDE, para que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5° e 6°, da Constituição sejam sacados da Conta Única em favor dos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9°, § 2°, do Decreto 6.003/2006."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

VOTO

Trata este processo de representação apresentada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU, com informações de atrasos nos repasses, a instituições financeiras pertencentes ou controladas pelo Poder Público Federal, de valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, e outros benefícios e subsídios, que implicariam violação a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) alusivos à contratação de operações de crédito por parte dos entes públicos.

2. Na representação, o Ministério Público requereu a realização de inspeção no Banco Central do Brasil (Bacen) e na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e, se fosse o caso, em outros órgãos e entidades, com o objetivo de:

"(i) identificar a natureza, os montantes, as datas e demais dados relativos a cada uma das antecipações e repasses realizados desde o ano de 2012 entre o Tesouro Nacional e as instituições financeiras correlacionadas;

(ii) acaso confirmadas as operações de crédito, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

(iii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras. Em caso contrário, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

(iv) verificar como o Banco Central do Brasil, especificamente por intermédio de seus departamentos de supervisão bancária, acompanha, orienta e normatiza o registro de tais operações no balanço das instituições financeiras; e determinar as medidas corretivas necessárias."

3. Autuado o processo, dois outros temas foram incorporados ao escopo da inspeção autorizada, relacionados ao assunto da representação, em razão de notícias de que a União estaria adiando a transferência de recursos devidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para, com isso, obter maiores resultados primários em sua própria contabilidade, e de Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014, no seu sítio na rede mundial de computadores, acerca de incorreções no montante de R$ 4 bilhões nos resultados fiscais divulgados por aquela autarquia relativos ao mês de maio de 2014.

4. Diante desses novos elementos, a inspeção teve por objetivo final a identificação de eventuais irregularidades em repasses do Governo Federal às instituições financeiras, ao FGTS e aos demais entes federados, além da obtenção de esclarecimentos acerca da Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen, tendo a equipe de auditores da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional deste Tribunal – SecexFazenda formulado as seguintes questões, a serem respondidas na ação de controle:

Questão 1 – os eventuais atrasos na cobertura, pela União, dos montantes devidos às instituições financeiras em decorrência das operações relacionadas à equalização de taxas de juros e ao pagamento de dispêndios de responsabilidade da União representam uma operação de crédito?

Questão 2 – qual a natureza e demais características dos R$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

Questão 3 – os repasses, aos demais entes federados, dos recursos referentes aos royalties do petróleo, da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e da cota-parte do salário educação estão sendo efetuados nos prazos devidos?

Questão 4 – qual o impacto fiscal (resultado e endividamento) decorrente de atrasos na cobertura de valores devidos às instituições financeiras, na transferência de recursos aos demais entes federados, bem como dos R$ 4 bilhões de que trata a nota de esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749903.

5. A inspeção deu-se no período de 22/9/2014 a 21/11/2014 e abrangeu os seguintes órgãos e entidades: Banco Central do Brasil (Bacen), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades (CIDADES) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

6. A unidade técnica informa que o volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R$ 1,17 trilhão, correspondente ao montante da dívida interna líquida do Governo Federal no final de outubro de 2014, destacando, todavia, que as análises não compreenderam todas as situações existentes de repasses de recursos da União às instituições e aos entes federados, o que significa que os achados não são exaustivos.

7. No relatório que precede este voto, encontra-se o resultado dos trabalhos de inspeção, nos termos consignados no relatório de fiscalização produzido pela SecexFazenda, que traz, nos seus itens 428 a 433, um resumo das irregularidades identificadas.

8. Em face dos referidos achados, a unidade técnica apresentou o encaminhamento constante do item 434 do relatório, em que propõe, entre outras providências, a expedição de determinações corretivas aos órgãos e entidades fiscalizados, bem como a audiência de gestores acerca das irregularidades apuradas, para que se possa aquilatar a culpabilidade de cada agente público envolvido, com vistas à aplicação das sanções legalmente previstas.

9. O Ministério Público junto ao TCU concorda com a proposta da SecexFazenda, sugerindo alguns pequenos ajustes, conforme pronunciamento também constante, no essencial, do relatório que precede este voto.

10 Este Relator acompanha igualmente o encaminhamento da SecexFazenda, com as sugestões do MP/TCU, acolhendo os sólidos fundamentos contidos nos seus respectivos pareceres. Divirjo apenas em alguns poucos pontos, sobre os quais falarei ao longo deste voto. Com relação aos fatos apurados, tenho alguns comentários a fazer.

11. Restou esclarecido que o erro de R$ 4 bilhões encontrado pelo Bacen nas estatísticas fiscais decorreu de alteração na forma de contabilização do pagamento de benefícios da Previdência Social por parte de uma instituição financeira prestadora de tais serviços, no período de fevereiro a maio de 2014. A falha no registro do ativo foi oportunamente identificada pelo Departamento de Supervisão Bancária da autarquia, que determinou a adoção das medidas corretivas, sem prejuízo de consignar em nota técnica a pertinência de realização de estudo, no âmbito daquela autoridade monetária, com vistas ao aprimoramento da rotina contábil utilizada pelas instituições financeiras no registro das movimentações relacionadas ao pagamento de benefícios do INSS.

12. Diante do apurado, há de se acolher a proposta da SecexFazenda de recomendar ao Bacen a adoção da providência sugerida pelo seu Departamento de Supervisão Bancária, podendo-se concluir também que o erro no registro objeto da nota de esclarecimento publicada pela autarquia em 15/07/2014 não teve consequências do ponto de vista fiscal.

13. Quanto às transferências de recursos a estados e municípios, confirmou-se que a União atrasou repasses referentes aos royalties do petróleo, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e à cota-parte do salário educação, com o evidente fim de aumentar os resultados primários em sua contabilidade, em detrimento, por consequência, do controle fiscal dos demais entes federados.

14. No caso dos roylaties do petróleo e da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, repasses que, nos termos do art. 8° da Lei 7.990/1989, deveriam ser feitos até o último dia do mês, passaram, a partir de fevereiro de 2014, a ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente. Verificou-se que as ordens bancárias eram emitidas no último dia do mês, mas sempre após o horário limite para que os recursos fossem sacados da Conta Única do Tesouro no mesmo dia. Tal sistemática, conforme anotado pela equipe de fiscalização, só não era adotada quando o valor a transferir era irrisório em relação aos movimentados normalmente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749903.

15. Como tal despesa somente é captada no cálculo da Dívida Líquida do Setor Público apurada pelo Bacen – DLSP quando o recurso é sacado da Conta Única, posterga-se para o mês seguinte a sua contabilização, caracterizando a chamada "pedalada fiscal".

16. Perversamente, a conduta de atrasar para o próximo mês a realização de referidas transferências, ao tempo em que aumenta a Receita Corrente Líquida (RCL) da União, parâmetro dos mais importantes das finanças públicas; porquanto relacionado ao cumprimento de metas fiscais impostas pela LRF (LC 101/2000), acaba por diminuir as disponibilidades dos entes federados que teriam o direito de receber os recursos até o último dia do mês. A não ser que estes tomem a iniciativa de registrar a receita em seus resultados, no mês a que teria direito, em contrapartida à crédito junto à União, providência correta do ponto de vista contábil, mas que, de qualquer maneira, diante da situação proporcionada pela estratégia adotada pelo Tesouro Nacional na realização dos repasses, traria inconsistências ao resultado primário agregado do setor público.

17. Situação semelhante ocorreu em relação à cota-parte da contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 6º, da Constituição Federal. Segundo o art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006, os valores arrecadados pela União a título de salário-educação devem ser disponibilizados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE até o dia 10 do mês subsequente. Já o FNDE deve repassar as cotas estaduais e municipais até o vigésimo dia do mês do recebimento (art. 9º, inciso II e § 2º, do Decreto 6.003/2006).

18. Nesse caso, constatou-se que, a partir de dezembro de 2013, as liberações de recursos pela STN ao FNDE ocorreram sempre após a data limite (dia 20) para o Fundo efetuar os repasses aos estados e municípios, atrasos que faziam com que as transferências aos demais entes acabassem por ser feitas apenas no mês subsequente ao que seria devido.

19. Do ponto de vista fiscal, as consequências são as mesmas que as concernentes aos repasses já mencionados, referentes à Lei 7.990/1989, tanto para a União quanto para os entes beneficiários.

20. Diante disso, acolho o encaminhamento da SecexFazenda de determinar à STN que adote providências para que os recursos referentes aos royalties do petróleo e à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, a que se refere a Lei 7.990/1989, possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e que os atinentes à cota-parte da contribuição social do salário-educação, previstos no art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006.

21. Além disso, deve-se chamar em audiência os gestores da STN mencionados no relatório, para que se manifestem acerca dos atrasos identificados na fiscalização, que violam, respectivamente, a Lei 7.990/1989 e o Decreto 6.003/2006.

22. Passando agora ao objeto inicial desta representação, qual seja, o suposto atraso, por parte da União, nos repasses de valores destinados ao pagamento de benefícios de programas sociais, subsídios e subvenções de sua responsabilidade, restou confirmado nos autos que: i) despesas concernentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono foram pagas pela Caixa: ii) subsídios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV vêm sendo financiados pelo FGTS; e iii) subvenções econômicas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, vêm sendo bancadas pelo BNDES ou pelo Banco do Brasil.

23. No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, verificou-se que, ao longo de 2013 e dos sete primeiros meses de 2014 (jan. a jul./2014), abrangidos na fiscalização, a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União. Na verdade, conforme demonstram as tabelas constantes do relatório de fiscalização, as contas de suprimento desses programas na Caixa passaram a disponibilizar um crédito assemelhado ao cheque especial, porquanto seus saldos, ao longo do período fiscalizado, foram quase sempre negativos.

24. De acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Supervisão Bancária do Bacen, o saldo total desses passivos ao final do mês de agosto de 2014 era de R$ 1,74 bilhão, assim composto:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749903.

(i) Bolsa Família: R$ 717,3 milhões; (ii) Abono Salarial: R$ 936,2 milhões; e (iii) Seguro Desemprego: R$ 87 milhões.

25. Com relação ao PMCMV, os orçamentos aprovados desde o ano de 2010, bem como o projeto para o ano de 2015, previam que as despesas com as subvenções econômicas desse programa seriam financiadas com recursos da chamada "fonte 100", que representa recursos livres e ordinários arrecadados pelo Tesouro ao longo do respectivo exercício financeiro.

26. Entretanto, o pagamento dessas subvenções de responsabilidade da União vem ocorrendo por intermédio de adiantamentos concedidos pelo FGTS, na forma autorizada pelo art. 82-A da Lei 11.977/2009, utilizando-se a fonte de recursos "operação de crédito interna".

27. Desse modo, do montante de R$ 7,8 bilhões despendidos com subsídios concedidos no programa entre 2009 e 2014, apenas R$ 1,6 bilhão foi repassado pela União ao FGTS, conforme atestam dados encaminhados pela CAIXA. Ou seja, dos R$ 7,8 bilhões que deveriam ter sido pagos aos mutuários, apenas R$ 1,6 foi desembolsado pela União, sendo que o restante, no montante de R$ 6,2 bilhões, foi pago com recursos do FGTS, a título de adiantamento.

28. Note-se que, nesse caso específico, o pagamento de dívidas pelo FGTS deu-se sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, requerida no art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF, caracterizando a execução de despesa sem dotação orçamentária.

29. Quanto ao pagamento das despesas correspondentes à subvenção econômica de equalização de taxa de juros no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que era feito semestralmente, os atrasos começaram no 2º semestre de 2010, sendo que, a partir de então, até o 1º semestre de 2014, não houve mais nenhum repasse da União ao BNDES atinente a tal dispêndio.

30. Em 10 de abril de 2012, quando o saldo a pagar devido pela União montava a R$ 6,7 bilhões, foi editada a Portaria 122/2012, prorrogando por 24 meses o prazo para pagamento das dívidas. A tabela 15 do relatório precedente mostra que, sem a postergação estabelecida na mencionada portaria, em junho de 2014, o saldo a pagar com a equalização da taxa de juros montaria a R$ 19,6 bilhões.

31. Todas essas movimentações financeiras e orçamentárias acarretaram, evidentemente, o surgimento de passivos do Governo Federal junto à Caixa, ao FGTS e ao BNDES, em cujos balanços constam devidamente registrados tais haveres, a débito do Tesouro Nacional. Ou seja, no bojo dessas operações, créditos foram efetivamente auferidos pela União, à margem da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

32. Uma vez caracterizados como operações de crédito, tais procedimentos violam restrições e limitações impostas pela LRF.

33. Primeiro, porque, no que se refere aos recursos disponibilizados pela Caixa e pelo BNDES, envolvem instituições financeiras públicas controladas pelo ente beneficiário dos valores, contrariando o art. 36 da LRF, segundo o qual é "*proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo*". Depois, porque não atendem às formalidades requeridas no art. 32 da referida lei, em especial a necessidade de prévia e expressa autorização no texto da lei orçamentária para sua contratação, estabelecida no inciso I do § 1º do referido artigo. E, ainda, porque, circunstancialmente, infringem a vedação do art. 38, inciso IV, alínea "b", da Lei, que proíbe a contratação de crédito por antecipação de receita no último mandato do Presidente da República.

34. Assim, com relação a esse ponto, devem ser acolhidos os encaminhamentos da SecexFazenda, apresentados resumidamente a seguir:

- ouvir em audiência os gestores envolvidos nessas operações, nos termos propostos pela unidade técnica nos subitens "c.3", "d.3", "e.3", "f.3" do item 434 do relatório de fiscalização, para que se manifestem acerca da realização de operação de crédito sem a observância de ditames da LRF;

- determinar ao MDS que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família, e ao MTE, para que efetue a cobertura de saldo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749903.

negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial;

- na mesma linha, determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009;

- com relação à utilização de fonte diferente da constante da proposta orçamentária no pagamento dos benefícios do PMCMV: determinar ao Ministério das Cidades, em razão do disposto no art. 3º da Lei 4.320/1964 e do art. 32, § 1º, incisos I a V, da LRF, que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos, montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo FGTS de acordo com o art. 82-A da Lei 11.977/2009; e alertar o Poder Executivo, em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso I, da LRF, a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao FGTS sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

- ainda relativamente ao pagamento de dívidas pelo FGTS, sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, caracterizando execução de despesa sem dotação orçamentária, em desacordo com o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF, ouvir em audiência os gestores envolvidos nessas operações, nos termos propostos pela unidade técnica no subitem "g.2" do item 434 do relatório de fiscalização.

35. Quanto à determinação, em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, para que a CAIXA devolva à União todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e cobrança de demais encargos financeiros relativos aos créditos empregados no pagamento de despesas do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, penso que, por prudência, deve ser feita, se for o caso, quando do proferimento de mérito desta representação, entendimento que se aplica à proposta de determinar ao BNDES a devolução de tais receitas relativamente aos dispêndios efetuados a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009.

36. Outra questão relevante atinente à formação desses passivos é que eles não estão registrados pelo Bacen no rol de obrigações da Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, o que faz com que despesas da ordem de bilhões de reais, vinculadas a programas e ações importantes do Governo Federal, sejam captadas somente no mês dos repasses efetuados pela União, e não naquele em que foram efetivamente realizadas, acarretando distorções significativas no resultado fiscal primário e no montante da dívida pública.

37. Tomemos por exemplo os programas do Governo operados pela Caixa. O Tesouro deixa de repassar os valores a serem pagos, mas a instituição financeira efetua os pagamentos aos beneficiários passando a ser credora da União pelo valor correspondente. Como esse passivo do Tesouro junto à Caixa não está abrangido nas estatísticas de endividamento utilizadas pelo Bacen, os adiantamentos feitos pelo banco também não são captados no resultado primário apurado pela autarquia. Ou seja, muito embora os benefícios estejam sendo pagos, por intermédio da Caixa, não são contabilizados como despesas no resultado primário da União, por meio da elevação da dívida do Tesouro junto à instituição financeira. Assim, somente no mês em que a União paga à Caixa pelos adiantamentos feitos é que os dispêndios são computados nas estatísticas oficiais, quando o correto é a contabilização da despesa e do consequente endividamento da União no mês do pagamento efetuado pela Caixa.

38. Note-se, no entanto, que particularmente com relação aos recursos utilizados pela CAIXA para o pagamento de dispêndios referentes ao Programa Bolsa Família, ao Seguro Desemprego e ao Abono Salarial, ficou evidenciado que, ao final do mês de agosto de 2014, uma semana após a apresentação da representação que deu origem aos presentes autos, o Departamento Econômico do Bacen passou a registrar tais passivos nas estatísticas fiscais de endividamento.

39. Consequentemente, a partir da mesma data as despesas primárias incorridas passaram a ser captadas pelas estatísticas fiscais no exato momento em que a CAIXA efetua o adiantamento à União, ou seja, quando paga os dispêndios relativos aos citados programas sociais.

40. De qualquer maneira, ainda assim, em nome do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749903.

publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinar ao Departamento Econômico do Bacen que publique na Nota de Imprensa de Política Fiscal, imediatamente, quadro específico em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados caso os passivos referentes aos adiantamento concedidos pela CAIXA estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais.

41. Cabe também determinar ao Bacen que refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido, ou seja, os saldos que consideram, como uma obrigação integrante da DLSP, os adiantamentos concedidos pela CAIXA à União no bojo de referidos programas governamentais.

42. Não obstante, quanto aos valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) e os devidos ao FGTS, referentes ao Programa Minha Casa Minha Vida, acerca dos quais não há notícia de que estejam sendo registrados nas estatísticas fiscais de endividamento, cabe determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP).

43. Da mesma forma, caber determinar que refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do PSI de que trata a Lei 12.096/2009 e junto ao FGTS relativa aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento.

44. Registre-se que, além dos passivos mencionados, referentes a pagamentos de benefícios e subvenções de responsabilidade da União, a equipe da inspeção identificou outras dívidas da União, junto ao Banco do Brasil e ao FGTS, às quais, igualmente, não estavam sendo computadas na Dívida Líquida do Setor Público pelo Bacen.

45. Os passivos encontrados em favor do Banco do Brasil correspondem à equalização de taxas de juros de crédito rural (Lei 8.427/1992 e Portaria MF 315/2014) e a outras subvenções (Leis 10.696/2010, 11.110/2005, 11.322/2006 e 11.775/2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional, etc.). Conforme relatado, ao final de junho de 2014, os saldos a pagar referentes às subvenções agrícolas e às demais subvenções alcançavam, respectivamente, as expressivas montas de R$ 7,95 bilhões e R$ 1,80 bilhão. Além disso, a equipe de inspeção apurou que, no período de 2012 a 2014, o Bacen deixou de computar no cálculo do resultado primário dispêndios nos valores totais de R$ 3,7 bilhões e R$ 558 milhões, relativos, respectivamente, às subvenções agrícolas e a outras subvenções devidas e não pagas ao Banco do Brasil.

46. Quanto ao FGTS, que tem como agente operador a Caixa Econômica Federal (art. 4º da Lei 8.036/1990), além do saldo relativo a adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do PMCMV, já abordado, foram identificados dois outros créditos junto à União.

47. Um deles, cujo saldo ao final em setembro de 2014 era de R$ 638,4 milhões, representa valores relacionados à Resolução do Conselho Curador do FGTS 574/2004 (Lei 6.024/1974, Medida Provisória 2.196/2001 e Acórdãos 2.661/2005 e 2.425/2008, da 1ª Câmara do TCU).

48. O outro, cujo saldo ao final em setembro de 2014 era de R$ 10,05 bilhões, é decorrente da arrecadação da contribuição social de que trata a Lei Complementar 110/2001 (Portaria STN 278/2012).

49. Conforme anotado pela unidade técnica, tais passivos atendem aos critérios definidos para a sua inscrição nas estatísticas fiscais, uma vez que estão registrados no ativo da entidade credora e têm sua origem em operações sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro.

50. Assim, com relação a tais dívidas, são pertinentes também as determinações para que o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil registre os seus valores no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e que refaça o cálculo do resultado primário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749903.

decorrente da variação dos saldos dessas dívidas da União, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento.

51. Verifico, no entanto, que, no tocante aos mencionados passivos em favor do Banco do Brasil, atinentes à equalização de taxas de juros de crédito rural e a outras subvenções, constituem eles, em princípio, créditos auferidos pela União em desacordo com a Lei Complementar 101/2000 (LRF), portando as mesmas características de outros já analisados, referentes aos dispêndios com benefícios de programas sociais, em favor da Caixa, e subvenções econômicas para equalização de taxas de juros no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), em favor do BNDES.

52. Em consequência disso, devem ser chamados em audiência os gestores envolvidos nas operações que deram ensejo a esses créditos do Banco do Brasil contra a União, bem como determinado ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dessas dívidas, caso ainda existentes.

53. Por fim, considero que o Banco Central do Brasil, na condição de responsável pela apuração dos resultados fiscais para fins de cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao deixar à margem de suas estatísticas passivos da União que, de acordo com os seus próprios critérios, deveriam compor a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, faltou com a diligência e transparência esperada no desempenho de suas atribuições.

54. Lembro que um dos pedidos formulados na inicial pelo Ministério Público junto ao TCU foi para que se verificasse se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil "*capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras*".

55. Nesse sentido, o que se viu na inspeção realizada é que passivos relevantes, os quais, repita-se, atendem aos critérios adotados pela própria autarquia para compor a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), deixam de ser captados pelos resultados que apura, razão pela qual entendo que devam ser chamados em audiência os dirigentes do Bacen para se manifestarem acerca das falhas identificadas nestes autos.

56. De fato, ainda não compreendo como é que dezenas de bilhões de reais em passivos da União tornaram-se imperceptíveis ou indiferentes aos olhos do Banco Central, não obstante constarem devidamente registrados nos ativos das instituições credoras e terem sido rapidamente flagrados pelos auditores do TCU.

57. Afinal, se as dívidas que escaparam ao controle do Banco Central tivessem sido detectadas desde o seu surgimento, as irregularidades apontadas neste processo provavelmente não ganhariam grandes proporções nem se estenderiam por tanto tempo.

58. Observo que a responsabilidade da Autoridade Monetária de apurar os resultados fiscais da União é derivada das leis de diretrizes orçamentárias e fixada pelo próprio Governo Federal, mediante indicação do Presidente da República, que detém o poder hierárquico.

59. Para finalizar, quero render minhas homenagens à SecexFazenda, nas pessoas dos integrantes da equipe de fiscalização, Antônio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Jr. (coordenador) e Charles Santana de Castro, que com toda a argúcia identificaram, apresentaram e analisaram as situações descritas ao longo do seu relatório.

Assim, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de abril de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749903.

ACÓRDÃO Nº 825/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.643/2014-8
1.1. Apensos: TC 015.891-2014-3 e TC 029.938-2014-7
2. Grupo I - Classe de Assunto VII – Representação
3. Representante/Responsáveis:
3.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU
3.2. Responsáveis: Guido Mantega (Ministro de Estado da Fazenda), Nelson Henrique Barbosa Filho (Ministro de Estado da Fazenda interino); Dyogo Henrique de Oliveira (Ministro de Estado da Fazenda interino), Arno Hugo Augustin Filho (Secretário do Tesouro Nacional), Marcus Pereira Aucélio (Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional), Marcelo Pereira de Amorim (Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional), Adriano Pereira de Paula (Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional), Alexandre Antônio Tombini (Presidente do Banco Central do Brasil), Tulio José Lenti Maciel (Chefe do Departamento Econômico do Banco Central do Brasil), Jorge Fontes Hereda (Presidente da Caixa Econômica Federal), Aldemir Bendine (Presidente do Banco do Brasil), Luciano Galvão Coutinho (Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social), Manoel Dias (Ministro do Trabalho e Emprego), Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello (Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), Gilberto Magalhães Occhi (Ministro de Estado das Cidades), Carlos Antonio Vieira Fernandes (Secretário Executivo do Ministério das Cidades), Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades), Lindolfo Neto de Oliveira Sales (Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social) e Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades)
4. Unidades: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Central do Brasil (Bacen), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SecexFazenda
8. Advogado constituído nos autos: Eric Sarmanho de Albuquerque (OAB/DF 17.406), Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de indícios de irregularidade na constituição de passivos da União junto a bancos oficiais e outros credores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;

9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749904.

9.1.2.1. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;

9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

9.1.3. em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

9.1.3.1. dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.2. dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.3. dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.4. da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.5. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;

9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;

9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;

9.2. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

9.2.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.2.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.2.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.2.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836/2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749904.

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal; e

- Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.3. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial:

9.3.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.3.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os recursos mensais necessários ao pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.3.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.3.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e

- Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.4. em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009,

9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000;

9.4.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749904.

9.4.3. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320/1964:

- Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;
- Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e
- Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32; **caput**, da Lei Complementar 101/2000;

9.5. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias do Ministério da Fazenda 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.5.1. determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.5.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e

9.5.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios do BNDES para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;
- Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;
- Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;
- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e
- Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES;

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749904.

9.6.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.6.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional" da instituição financeira, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

- Ademir Bendine – CPF 043.980.408-62 – Presidente do Banco do Brasil;

- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;

9.7. em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

9.7.1. em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

9.7.2. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

- Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;

- Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

- Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

9.8. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e

9.8.2. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749904.

9.9. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que tratam o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

9.9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.2. determinar ao FNDE que adote providências a fim de que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

9.10. determinar a audiência do Presidente do Banco Central do Brasil, Alexandre Tombini (CPF 308.444.361-00), e do Chefe do Departamento Econômico, Tulio José Lenti Maciel (CPF 527.746.946-04), para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à falta de contabilização na Dívida Líquida do Setor Público, e consequentemente na apuração do resultado fiscal, dos passivos da União relativos às contas "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", registradas como ativos pelo Banco do Brasil, à equalização do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), junto ao BNDES, às subvenções do Programa Minha Casa Minha Vida, às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001 e ao cancelamento de juros de que tratam a Lei 6.024/1974, a Medida Provisória 2.196/2001 e a Resolução CCFGTS 574/2008, os três últimos perante ao FGTS, bem como quanto à contabilização tardia dos passivos referentes ao Programa Bolsa Família, ao Abono Salarial e ao Seguro Desemprego, para com a Caixa Econômica Federal;

9.11. em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários;

9.12. em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS, recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações;

9.13. determinar à SecexFazenda que:

9.13.1. após os recálculos a serem feitos pelo Departamento Econômico do Banco Central, conforme o item 9.1.3, avalie, se preciso com o apoio da Semag, qual seria o efeito no cumprimento das metas fiscais referentes ao período 2013-2014;

9.13.2. avalie se as informações sobre dívida consolidada apontadas no item 9.1 deste acórdão constam ou deveriam constar do relatório de gestão fiscal;

9.13.3. avalie se os mesmos valores se encontram contabilizados, ou se deveriam estar, junto à conta 21311.04.00 – Contas a Pagar/Credores Nacionais do Siafi;

9.13.4. identifique o montante dos passivos da União apurados neste processo que não estão inscritos em restos a pagar na Lei Orçamentária;

9.13.5. avalie se as cláusulas contratuais que contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União, ao preverem a manutenção da prestação de serviços sem o respectivo repasse

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749904.

financeiro, por intermédio da Caixa Econômica Federal, são ou não ilegais perante o comando do art. 36 da Lei Complementar 101/2000;

9.14. encaminhar cópia integral dos autos, com inclusão do presente acórdão, ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 13/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0825-13/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749904.

TCU

Decisão do TCU de dezembro de 2015
Recurso contra o Acórdão nº 825

Número Interno do Documento:
AC-3297-51/15-P

Colegiado:
Plenário

Relator:
VITAL DO RÊGO

Processo:
021.643/2014-8

Sumário:
PEDIDOS DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. ATRASOS E OUTRAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DO GOVERNO FEDERAL A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AOS DEMAIS ENTES FEDERADOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DÍVIDAS NAS ESTATÍSTICAS FISCAIS. OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DE UM RECURSO E NÃO PROVIMENTO DO OUTRO

Assunto:
Pedido de Reexame (Representação)

Número do acórdão:
3297

Ano do acórdão:
2015

Número da ata:
51/2015

Dados materiais:
Dados Materiais:Apensos: 014.781/2015-8; 018.051/2015-4; 015.891/2014-3; 029.938/2014-7

Relatório:
Adoto como relatório, com ajustes de forma, o parecer produzido pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU):

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de pedidos de reexame interpostos pelo Banco Central do Brasil - Bacen (peça 212) e pela União (peça 213) contra o Acórdão 825/2015-Plenário (peça 135), mantido pelo Acórdão 992/2015-Plenário (peça 161), proferidos nestes autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas (peça 1) em razão de indícios de irregularidades, noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país (peça 3), relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiras dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, os subsídios de financiamento agrícola e do PSI/BNDES, benefícios previdenciários e assunçãoindevida pelo FGTS de despesas devidas pelo Tesouro Nacional.

Com base nos achados descritos no Relatório de Fiscalização (peça 109) elaborado no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), o Plenário do TCU, mediante o Acórdão 825/2015, decidiu:

"9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;

9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

9.1.2.1. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;

9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

9.1.3. em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

9.1.3.1. dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.2. dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.3. dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.4. da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.5. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;

9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;

9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;

9.2. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

9.2.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.2.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.2.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.2.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836/2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Marcelo Pereira de Amorim - CPF 821.337.191-72 - Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Jorge Fontes Hereda - CPF 095.048.855-00 - Presidente da Caixa Econômica Federal; e

- Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello - CPF 491.467.346-00 - Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.3. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial:

9.3.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.3.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os recursos mensais necessários ao pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.3.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.3.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Marcelo Pereira de Amorim - CPF 821.337.191-72 - Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Jorge Fontes Hereda - CPF 095.048.855-00 - Presidente da CAIXA; e

- Manoel Dias - CPF 007.829.719-20 - Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.4. em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009,

9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000;

9.4.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.4.3. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320/1964:

- Gilberto Magalhães Occhi - CPF 518.478.847-68 - Ministro de Estado das Cidades;

- Carlos Antonio Vieira Fernandes - CPF 274.608.784-72 - Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

- Laércio Roberto Lemos de Souza - CPF 124.085.224-04 - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades;

- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.5. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias do Ministério da Fazenda 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.5.1. determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.5.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e

9.5.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios do BNDES para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;

- Nelson Henrique Barbosa Filho - CPF 009.073.727-08 - Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;

- Dyogo Henrique de Oliveira - CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Adriano Pereira de Paula - CPF 743.481.327-04 - Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

- Luciano Coutinho - CPF 095.048.855-00 - Presidente do BNDES;

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.6.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.6.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional" da instituição financeira, contrariando o que estabelecem o § 1°, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Adriano Pereira de Paula - CPF 743.481.327-04 - Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

- Aldemir Bendine - CPF 043.980.408-62 - Presidente do Banco do Brasil;

- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.7. em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5°, § 1°, da Lei Complementar 101/2000:

9.7.1. em razão do disposto pelo art. 59, § 1°, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

9.7.2. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5°, § 1°, da Lei Complementar 101/2000:

- Gilberto Magalhães Occhi - CPF 518.478.847-68 - Ministro de Estado das Cidades;

- Carlos Antonio Vieira Fernandes - CPF 274.608.784-72 - Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

- Laércio Roberto Lemos de Souza - CPF 124.085.224-04 - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

9.8. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8° de referida Lei; e

9.8.2. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

- Marcelo Pereira de Amorim - CPF 821.337.191-72 - Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

9.9. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que tratam o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

9.9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.2. determinar ao FNDE que adote providências a fim de que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

- Marcelo Pereira de Amorim - CPF 821.337.191-72 - Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

9.10. determinar a audiência do Presidente do Banco Central do Brasil, Alexandre Tombini (CPF 308.444.361-00), e do Chefe do Departamento Econômico, Tulio José Lenti Maciel (CPF 527.746.946-04), para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à falta de contabilização na Dívida Líquida do Setor Público, e consequentemente na apuração do resultado fiscal, dos passivos da União relativos às contas "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registradas como ativos pelo Banco do Brasil, à equalização do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), junto ao BNDES, às subvenções do Programa Minha Casa Minha Vida, às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001 e ao cancelamento de juros de que tratam a Lei 6.024/1974, a Medida Provisória 2.196/2001 e a Resolução CCFGTS 574/2008, os três últimos perante ao FGTS, bem como quanto à contabilização tardia dos passivos referentes ao Programa Bolsa Família, ao Abono Salarial e ao Seguro Desemprego, para com a Caixa Econômica Federal;

9.11. em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários;

9.12. em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS, recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações;

9.13. determinar à SecexFazenda que:

9.13.1. após os recálculos a serem feitos pelo Departamento Econômico do Banco Central, conforme o item 9.1.3, avalie, se preciso com o apoio da Semag, qual seria o efeito no cumprimento das metas fiscais referentes ao período 2013-2014;

9.13.2. avalie se as informações sobre dívida consolidada apontadas no item 9.1 deste acórdão constam ou deveriam constar do relatório de gestão fiscal;

9.13.3. avalie se os mesmos valores se encontram contabilizados, ou se deveriam estar, junto à conta 21311.04.00 - Contas a Pagar/Credores Nacionais do Siafi;

9.13.4. identifique o montante dos passivos da União apurados neste processo que não estão inscritos em restos a pagar na Lei Orçamentária;

9.13.5. avalie se as cláusulas contratuais que contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União, ao preverem a manutenção da prestação de serviços sem o respectivo repasse financeiro, por intermédio da Caixa Econômica Federal, são ou não ilegais perante o comando do art. 36 da Lei Complementar 101/2000;

9.14. encaminhar cópia integral dos autos, com inclusão do presente acórdão, ao Ministério Público Federal."

Contra essa deliberação, foram opostos embargos de declaração pelo Banco Central do Brasil (peça 142) e pela União (peça 143), que foram conhecidos e rejeitados por esta Corte, nos termos do Acórdão 992/2015-Plenário (peça 161).

Inconformados com o Acórdão 825/2015-Plenário, tanto o Banco Central do Brasil quanto a União interpuseram, individualmente, pedidos de reexame (peças 212 e 213). O primeiro insurgiu-se contra os itens 9.1 e 9.10, e a segunda, contra os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.6.2, 9.7, 9.8.1 e 9.14 do referido acórdão.

A Secretaria de Recursos - Serur, em exame preliminar, manifestou-se pelo conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Bacen, quanto ao item 9.1 do Acórdão 825/2015-Plenário, e pelo conhecimento do pedido de reexame interposto pela União, quanto aos itens 9.2.1, 9.3.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1 e 9.6.1 do acórdão recorrido. Ademais, propôs, cautelarmente, que não fosse concedido efeito suspensivo ao recurso interposto pela União (peça 243).

Vossa Excelência, mediante o despacho constante da peça 258, adotou a seguinte decisão (grifou-se):

"a) acolho os pareceres do SAR no sentido de conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil apenas no que se refere aos itens 9.1 e seus subitens, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1 e 9.6.1, todos do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, conferindo-lhes efeito suspensivo, por atenderem às disposições dos arts. 282 e 285, c/c 286, todos do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

b) deixo de conhecer dos recursos quanto aos itens que veiculam alerta (9.7.1), promovem recomendação (9.12) ou cientificam autoridades (9.2.3, 9.3.3, 9.4.2, 9.5.2, 9.6.2 e 9.14), visto que tais medidas não acarretam sucumbência, não havendo, portanto, interesse recursal;

c) deixo de conhecer dos recursos quanto aos itens que determinam audiência (9.2.4, 9.3.4, 9.4.3, 9.5.3, 9.6.3, 9.7.2 e 9.10), em virtude do disposto no art. 279 do RI/TCU;

d) consignar, para todos os efeitos, que não foram objeto de recurso, e portanto já transitaram em julgado, os itens 9.8, 9.9, 9.11 e 9.13, com os respectivos subitens.

e) determino à Serur que:

d.1) priorize a instrução de mérito destes pedidos de reexame, conferindo-lhe a urgência que o caso requer; e

d.2) encaminhe cópia deste Despacho aos recorrentes."

Posteriormente, já por ocasião do exame do mérito recursal, a Serur verificou que a União também havia impugnado o item 9.8.1 do Acórdão 825/2015-Plenário, razão pela qual propôs que o pedido de reexame da União fosse adicionalmente conhecido quanto ao referido item (peça 285, p. 5).

Registre-se que o Bacen, após a interposição do recurso, apresentou elementos adicionais, constantes das peças 269 e 275.

Os Auditores da Serur analisaram as alegações recursais e os elementos adicionais e formularam a seguinte proposta de encaminhamento (peça 285):

"a) conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil

exclusivamente quanto aos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1, 9.6.1 e 9.8.1, todos do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

b) rejeitar as impugnações da União contra os itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.5.1 e 9.6.1 do acórdão recorrido, sem prejuízo de que as considerações apresentadas, que dizem respeito ao objeto das audiências, sejam aproveitadas quando do exame das justificativas dos gestores, nos termos do art. 279, parágrafo único, do Regimento Interno;

c) dar provimento parcial ao recurso da União para:

c.1) tornar sem efeito a determinação contida no item 9.4.1 do acórdão recorrido;

c.2) em substituição ao item 9.8.1, determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que realize a emissão de ordens bancárias com a antecedência necessária a que os valores das compensações financeiras a que se refere a Lei 7.990/1989 fiquem disponíveis, para os beneficiários, no prazo estabelecido no art. 8º da referida lei;

d) dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Banco Central do Brasil contra o item 9.1 e seus subitens, com o fim de:

d.1) permitir que as alterações contidas no item 9.1.2, que elenca passivos a serem incluídos na apuração da Dívida Líquida do Setor Público, com os devidos reflexos nos resultados nominal e primário, possam ser implementadas mediante o desenvolvimento de indicadores construídos em paralelo às estatísticas fiscais tradicionalmente divulgadas pela sistemática "abaixo da linha";

d.2) excluir as determinações dos itens 9.1.1 e 9.1.3 do acórdão recorrido, relativas a republicações da DLSP e dos resultados primário e nominal de exercícios financeiros pretéritos, cabendo à SecexFazenda e à Semag avaliarem a necessidade da medida após a implementação e a avaliação crítica das medidas contempladas no item 9.1.2;

e) dar ciência da deliberação adotada aos recorrentes e aos demais destinatários cientificados do acórdão recorrido." (grifou-se)

O Diretor da 1ª Diretoria da Serur concordou com a proposta dos Auditores, sem prejuízo de fazer considerações adicionais sobre a matéria, das quais extraiu as seguintes conclusões (peça 286):

"a) a definição das operações discutidas nos autos como sendo ou não operações de crédito não afeta a essência das determinações recorridas pela União, não obstante a possibilidade de realização deste exame no presente momento processual, em respeito ao princípio da devolutividade dos recursos;

b) as "pedaladas fiscais" constituem-se em um gênero de operações realizadas com o intuito de afetar a correta estimativa da situação fiscal, sendo as operações de crédito uma espécie desse gênero;

c) entendem-se como abrangidas no conceito de operação de crédito as operações realizadas no âmbito do Programa Bolsa Família e na execução do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, nos termos descritos no inciso III do art. 36 da referida lei."

O Secretário de Recursos, embora divergindo parcialmente da fundamentação adotada pelos Auditores e pelo Diretor, concordou com a proposta de encaminhamento por eles formulada, exceto quanto à proposta de tornar sem efeito a determinação contida no item 9.4.1 do acórdão recorrido, conforme se verifica do seguinte trecho do seu pronunciamento (peça 287, grifos originais):

"11. Pelo exposto, com os fundamentos postos acima, concordo com a proposta lançada no item 18 da instrução desta Secretaria, exceto quanto à letra c.1 da proposta, porque a determinação posta no item 9.4.1 do acórdão recorrido lastreia-se nas Leis Complementares 4.320 (assim recepcionada) e 101, pelo que nenhuma interpretação de lei ordinária pode ofender dispositivos das normas de dignidade complementar. Não vejo em que o procedimento inserto no art. 82-A da Lei 11.977/2009 impeça o Ministério executor do programa de consignar no orçamento um limite para a utilização dos fundos. Ao contrário, consignar o limite no orçamento significa o quantum que o Tesouro pode utilizar, sem comprometer sua capacidade de pagamento e, com isso, deixar saldos negativos volumosos e persistentes."

No seu pronunciamento, o titular da Serur asseverou que "o debate sobre serem alguns atos enquadráveis como operações de crédito é essencial para o deslinde do presente processo" (peça 287, p. 1) e sustentou que os atrasos de repasses de recursos da União à Caixa Econômica Federal (referentes ao Bolsa Família,

ao seguro-desemprego e ao abono salarial), ao BNDES (referentes a subvenções no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI) e ao Banco do Brasil (referentes a subvenções em financiamentos agrícolas), identificados nestes autos, caracterizam-se como operações de crédito, ainda que em decorrência do "abuso do direito ou das formas jurídicas" (peça 287, p. 10).

Após a conclusão da etapa de instrução, este Representante do Ministério Público de Contas solicitou vista dos autos (peça 288), o que foi deferido por Vossa Excelência, diante da relevância da matéria em apreço e do interesse público que permeia o processo (peça 294).

II

O Ministério Público de Contas, apesar de concordar com a maior parte da fundamentação expendida pelo Secretário de Recursos (especialmente no que divergiu dos Auditores e do Diretor), diverge parcialmente do encaminhamento proposto pela unidade técnica.

A argumentação da União, representada pela Advocacia-Geral da União, centra-se na ocorrência de violação ao devido processo legal, em função de suposto pré-julgamento da causa, e no não enquadramento dos atrasos de repasses de recursos federais às instituições financeiras e ao FGTS como operações de crédito. Além disso, a União questiona o critério temporal adotado pelo Tribunal para considerar como realizado o pagamento de royalties a Estados e Municípios estipulado pela Lei 7.990/1989, pois entende que o pagamento se caracteriza com a emissão da ordem bancária, e não com a efetiva disponibilização dos recursos aos beneficiários (peça 213).

Já o Banco Central do Brasil, representado por sua Procuradoria-Geral, traz, em síntese, as seguintes alegações principais (peça 212, pp. 1/46), complementadas por outras constantes de nota técnica anexa ao recurso (Nota Técnica, 204/2015-BCB/DEPEC - peça 212, pp. 47/98) e de notas técnicas encaminhadas posteriormente (Notas Técnicas 1.560/2015-BCB/DEPEC e 2.111/2015-BCB/DEPEC - peças 269 e 275):

a) a metodologia utilizada pelo Bacen desde 1991 para a elaboração das estatísticas fiscais baseia-se em manuais editados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e destina-se a subsidiar suas decisões de política econômica e monetária, não cabendo ao TCU determinar a sua alteração para melhor atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, até porque cabe ao Senado Federal exercer a competência prevista no art. 30, inciso I, § 1º, inciso IV, da citada lei;

b) na falta de definição legal acerca da metodologia de apuração dos resultados primário e nominal, não há parâmetro juridicamente válido para se concluir pela irregularidade da metodologia que vem sendo adotada pelo Bacen;

c) as determinações feitas pelo TCU para a inclusão de passivos nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal e a republicação de dados não encontram guarida no Manual de Estatísticas Fiscais nem nos padrões internacionais;

d) a liberdade da área econômica do Bacen de determinar os contornos da metodologia para apuração do impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada constitui parcela essencial da autonomia operacional da autoridade monetária, para o exercício de sua competência privativa de formular e executar a política monetária;

e) a regra geral prevista no Manual de Estatísticas Fiscais do Bacen para a inclusão de um crédito ou de uma dívida do setor público não financeiro na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) é que eles "devem estar registrados no passivo [ou ativo] das instituições devedoras [ou credoras] do governo", sendo certo que essa expressão engloba apenas as instituições financeiras, o que exclui o FGTS (fundo privado despersonalizado) e a Finame (empresa pública federal);

f) não está correta a informação constante do Relatório de Fiscalização e do Voto condutor do Acórdão 825/2015-Plenário de que as estatísticas elaboradas pelo Bacen incluem quaisquer "operações sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro", uma vez que, pela metodologia adotada pelo Bacen, as estatísticas fiscais só englobam as relações ativas/passivas efetuadas diretamente entre o setor público não financeiro e as instituições financeiras e/ou casos específicos de dívidas que foram objeto de renegociação envolvendo segmentos do setor público, não se aplicando, de forma alguma, a operações entre o setor público não financeiro e o setor privado não financeiro (caso do FGTS);

g) as estatísticas fiscais publicadas pelo Bacen possuem três conjuntos de fontes de dados: a) a contabilidade do sistema financeiro, a partir do Plano de Contas do Sistema Financeiro Nacional (Cosif);

b) os sistemas de liquidação e custódia dos títulos públicos; e c) os registros do balanço de pagamentos do país. Assim, todas as informações utilizadas nas estatísticas são extraídas de fontes de dados materializadas em sistemas regulados, construídos, definidos ou geridos pelo Bacen, o que garante o alcance dos padrões internacionais relacionados à fidedignidade, à tempestividade e à regularidade das informações. Nesse contexto, os dados levantados neste processo em relação, por exemplo, às dívidas da União com o FGTS foram obtidos por meio de requisição de informações feita por Auditores do TCU, não possuindo o Bacen poderes legais para requisitar informações junto a fundos privados ou instituições não financeiras;

h) no que tange ao item 9.1.1 do acórdão recorrido, não houve contabilização tardia dos passivos junto à Caixa Econômica Federal, que foram incorporados pelas estatísticas fiscais tão logo identificados pela Área de Fiscalização do Bacen. As obrigações decorrentes da insuficiência de transferências do Governo Federal para a instituição pagadora de despesas sociais podem se enquadrar, à medida que ganhem relevância econômica, nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração das estatísticas fiscais, como ação de aprimoramento estatístico. Não é conveniente a revisão das estatísticas já publicadas, pois: 1) estas seguiram estritamente as condições fundamentais requeridas para a produção das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal; 2) por regra estabelecida desde o período em que se iniciou a publicação, não se revisam dados já publicados; 3) a revisão afetaria a credibilidade das estatísticas publicadas pelo Bacen junto a usuários internos e externos, agências de rating e organismos internacionais; e 4) a revisão das séries mensais do exercício de 2014, no que tange aos atrasos de repasses de pagamentos de benefícios sociais, não alteraria a avaliação do exercício para fins de política monetária e não teria relevância para a apuração do cumprimento das metas fiscais pelas autoridades competentes;

i) quanto ao item 9.1.2.1 do acórdão recorrido, a não incorporação dos valores devidos ao Banco do Brasil nas estatísticas fiscais do Bacen está em conformidade com o padrão metodológico adotado, que observa o critério de caixa para captar o impacto das despesas na DLSP e no resultado fiscal primário;

j) quanto aos itens 9.1.2.2 e 9.1.2.3 do acórdão recorrido, os valores ali mencionados estão registrados no ativo de entidades não financeiras, quais sejam, a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estando fora, portanto, da abrangência das estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen, que só considera ativos de instituições financeiras contra o setor público. Ademais, há considerações técnicas que inviabilizam o registro dos referidos valores, como a existência de incompatibilidades entre rubricas contabilizadas em diferentes regimes (caixa e competência) e o fato de, em certas operações, haver necessidade de apuração de valores efetivamente devidos ou de outros procedimentos adicionais ligados essencialmente à execução orçamentária, que não estão a cargo do Bacen;

k) em relação ao item 9.1.3, as determinações do TCU introduziriam alterações metodológicas na apuração fiscal estranhas ao objetivo perseguido pelo Bacen (aquilatar o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada), como a mudança de abrangência considerada desde 1991. O escopo da estatística fiscal sistematizada pelo Bacen abrange ativos e passivos financeiros do setor público junto a entidades reguladas, supervisionadas ou captadas por sistemas de informações geridos pelo próprio Bacen, sendo que jamais houve alterações dos limites desse escopo ao longo de quase um quarto de século;

l) na hipótese de serem mantidas as determinações recorridas, cabe a modulação dos seus efeitos no tempo, para que não impliquem a revisão de dados já publicados e produzam efeitos estritamente prospectivos, inclusive com a concessão de prazo suficiente para a realização de estudos adicionais e consultas públicas. A inclusão das relações apontadas pelo TCU depende do equacionamento de dúvidas e lacunas acerca da forma de cumprimento das determinações, dada a existência de margem para interpretações distintas, com efeitos diretos nas séries históricas dos resultados que forem eventualmente revisados e consequências relevantes na análise intertemporal das estatísticas. De acordo com o art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei 9.784/1999, inspirado no princípio da segurança jurídica, é vedada a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

Ao ver do Ministério Público, referidas alegações recursais são improcedentes e não merecem prosperar, conforme análise empreendida nos tópicos seguintes. Contudo, por razões de ordem meramente prática, estritamente pragmática, poder-se-á modificar o conteúdo prescritivo contido no item 9.1.3 do Acórdão 325/2015-Plenário, sem que disso se possa inferir, de qualquer modo, aceitação dos argumentos apresentados pelo Bacen e validação ou legitimação das condutas adotadas por seus agentes.

II:

A preliminar suscitada pela União não deve ser acolhida.

O entendimento do TCU, expresso no acórdão recorrido, acerca da ocorrência de operação de crédito nas situações examinadas pela equipe de inspeção, relacionadas ao atraso no repasse de recursos federais aos bancos oficiais para o pagamento de despesas do governo, decorreu de mera subsunção dos fatos aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 - LRF), que estabeleceu, por clara intenção do legislador, um conceito amplo para o termo "operação de crédito", como se verifica da leitura dos seus arts. 29, inciso III e § 1°, e 37, transcritos abaixo (grifos acrescidos):

"Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

(...)

§ 1o Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

(...)

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7o do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços."

As determinações feitas para que o governo federal quite suas dívidas com a Caixa Econômica Federal, com o Banco do Brasil e com o BNDES e regularize a elaboração orçamentária referente ao programa "Minha Casa, Minha Vida" (financiado pelo FGTS) visam ao estrito cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (que proíbe operações de crédito entre a União e instituições financeiras por ela controladas) e da Lei 4.320/1964 e prescindem de prévio contraditório, já que consistem em simples aplicação do princípio da autoexecutoriedade das leis, sem caráter de sanção jurídica.

Não há que se falar em ofensa ao devido processo legal ou em pré-julgamento da causa, uma vez que a análise da responsabilização pelos fatos irregulares só será feita após o devido contraditório, na forma das audiências determinadas pelo próprio acórdão recorrido, oportunidade em que os gestores poderão apresentar suas razões de justificativa e exercer amplamente as suas defesas.

Como bem destacado no despacho de admissibilidade recursal, o procedimento adotado no Acórdão 825/2015-Plenário de efetuar determinações sem prévio contraditório guarda consonância com as disposições do Regimento Interno do TCU e não afronta o princípio do devido processo legal (peça 258, p. 7), sendo a presente fase recursal a etapa processual apropriada para a impugnação das determinações exaradas. Nessa linha, corrobora-se o entendimento do Secretário de Recursos de que "na presente fase processual debatem-se teses jurídicas e não condutas subjetivas, bem como a existência de atenuantes, excludentes ou agravantes, a possibilidade de ilícitos fiscais por omissão, entre outras questões apreciáveis quando das análises das audiências" (peça 287, p.12).

No que tange às alegações de mérito ofertadas pela União, não há como acolher o entendimento de que os atrasos nos repasses de recursos federais às instituições financeiras oficiais não caracterizam operação de crédito.

O voto condutor do Acórdão 992/2015-Plenário foi bastante esclarecedor quanto a essa questão, ao consignar que (peça 159, p. 4):

"(...) as dívidas do Tesouro com os bancos oficiais, destacadas na fiscalização do Tribunal, possuem todas as características de empréstimo, como a permanência por longo prazo e a incidência de encargos. Afinal, representam a assunção, pelos bancos, de compromissos de terceiro (a União), quando eles deveriam, em vez de custear a despesa pública, canalizar seus recursos para transações com o setor privado normalmente previstas nas suas carteiras de negócios, que lhes renderiam juros. Ou seja, os bancos estão tendo que cortar parte das suas disponibilidades para empréstimos tradicionais, a fim de poder emprestar para o Tesouro.

19. A situação assemelha-se muito com a figura do "adiantamento a depositantes", quando o correntista estoura seu saldo de depósitos e o banco acaba arcando com o gasto em excesso, para futura cobrança.

20. Seja por contrato de prestação de serviços, seja por força de normas, os pagamentos de despesas da União por meio de bancos deveriam ocorrer mediante o depósito oportuno dos valores na conta específica, tal como um correntista.

21. Quando o Tesouro atrasa o depósito, os bancos oficiais têm lhe adiantado os pagamentos ou permanecido com as diferenças, nos casos de equalização de juros.

22. É o próprio Banco Central que define o "adiantamento a depositantes" como operação de crédito, como se pode verificar na sua Circular 1273/1987, que instituiu o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, cujo Capítulo "Normas Básicas - 1", Seção "Operações de Crédito - 6", assim diz da "1 Classificação das Operações de Crédito":

"2 - As operações de crédito distribuem-se segundo as seguintes modalidades:

a) empréstimos - são as operações realizadas sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos os empréstimos para capital de giro, os empréstimos pessoais e os adiantamentos a depositantes; (...)"."

Cumpre frisar que a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, tem plena ciência da amplitude do conceito de operação de crédito estabelecido pela LFR, como se verifica do seguinte trecho da 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN 637/2012 (disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/21643/MDF_5a_edicao.pdf), referente ao Demonstrativo das Operações de Crédito (páginas 615 e 616 do manual, grifos originais e acrescidos):

"04.04.01.02 Objetivo do Demonstrativo

Este demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas pelo Ente da Federação, discriminando-as em face de sua relevância à luz da legislação aplicável, e a verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal. Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)", razão pela qual o controle das operações de crédito é essencial à gestão fiscal responsável, visto que tais operações embutem risco de não adimplemento das obrigações, geralmente refletido na cobrança de juros, os quais serão incorporados ao valor original da dívida.

04.04.02 CONCEITO

04.04.02.01 Operação de Crédito

A LRF define de forma exemplificativa o conceito de operação de crédito, que corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de:

a) mútuo;

b) abertura de crédito;

c) emissão e aceite de título;

d) aquisição financiada de bens;

e) recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços;

f) arrendamento mercantil;

g) e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

h) Assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação (equiparada a operação de crédito pela LRF).

Por outro lado, não se caracterizam como operações de crédito as incorporações de passivos decorrentes de precatórios judiciais, as quais, no entanto, integrarão a dívida consolidada nos termos definidos no Anexo 2 do RGF - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Contudo, nem toda decisão judicial está isenta de ser considerada como operação de crédito. Assim, no caso de homologação de acordo judicial, que de fato caracterize um financiamento de uma parte à outra, deverá a operação ser considerada como operação de crédito para todos os fins legais.

Não se equipara a operações de crédito a assunção de obrigação entre pessoas jurídicas (administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes) integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município. O mesmo se aplica aos parcelamentos de débitos preexistentes junto a instituições não financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.

Ressalte-se que as operações de crédito e as operações a elas equiparadas pela LRF nem sempre envolvem o usual crédito junto a uma instituição financeira ou o ingresso de receita orçamentária nos cofres públicos e podem transcender a anualidade do Orçamento Público.

No caso da assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, por exemplo, há a incorporação de um passivo sem contrapartida na forma de serviços prestados ao ente ou de aumento do ativo da entidade, seja devido ao ingresso de receita orçamentária ou à incorporação ao patrimônio público de bens adquiridos.

O valor da operação de crédito contratada não é reduzido por eventuais pagamentos de juros e amortizações e nem aumentado por juros capitalizados. Todavia, o valor do estoque da dívida (Anexo 2 do RGF) diminui com a amortização e aumenta com a capitalização de juros.

1. Principais Características das Operações de Crédito

Em regra, as operações de crédito possuem pelo menos uma das seguintes características:

a) Envolvem o reconhecimento, por parte do setor público, de um passivo, que equivale a um aumento do endividamento público com impactos no montante da dívida pública e na capacidade de endividamento do ente;

b) Pressupõem a existência de risco de não adimplemento de obrigações que, em geral, materializa-se na forma de cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros, tendo como consequência uma redução do Patrimônio Líquido do ente que equivale a um aumento do valor original da dívida; e

c) Diferimento no tempo, uma vez que, em regra, as operações de crédito envolvem o recebimento de recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços, os quais terão como contrapartida a incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro."

A União, ao atrasar o repasse de recursos necessários ao pagamento de despesas sociais e de subvenção econômica, forçando suas instituições financeiras controladas (CEF, BB e BNDES) a suportar o ônus dessas despesas com recursos próprios, assumiu um compromisso financeiro junto a essas instituições que apresenta todas as três características de operação de crédito enumeradas pela STN, quais sejam: a) reconhecimento de um passivo; b) existência de risco de não adimplemento, materializado pela cobrança de juros e demais encargos financeiros; e c) diferimento no tempo.

Registre-se que o Banco Central do Brasil também conceituou operação de crédito de forma abrangente, a teor do art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução Bacen 2.827/2001, que assim dispõe (grifou-se):

"Parágrafo 1º - Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se:

(...)

II - por operação de crédito:

a) os empréstimos e financiamentos;

b) as operações de arrendamento mercantil;

c) a aquisição definitiva ou realizada por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, bem como dos órgãos e entidades do setor público mencionados no parágrafo 1º, inciso I, alínea "c", exclusive a aquisição definitiva de ações de sociedades de economia mista;

d) a concessão de garantias de qualquer natureza; e

e) toda e qualquer operação que resulte, direta ou indiretamente, em concessão de crédito e/ou captação de recursos de qualquer natureza, inclusive com uso de derivativos financeiros."

No caso específico dos atrasos de repasses à CEF, como bem ressaltado pelo Relator a quo, a ocorrência sistemática de saldos negativos nas contas de suprimento de fundos do programa Bolsa Família, do seguro-desemprego e do abono salarial configura situação semelhante à do adiantamento a depositantes, em que o banco antecipa recursos financeiros ao correntista a fim de cobrir o saldo negativo em sua conta, cobrando-lhe, posteriormente, o valor adiantado, acrescido dos encargos financeiros previamente pactuados.

Ainda que a utilização de recursos próprios da CEF para o pagamento de despesas de responsabilidade da União esteja prevista em cláusula de contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes (cuja legalidade será apreciada por ocasião do cumprimento do item 9.13.3 do acórdão recorrido), isso não significa que o adiantamento não possua a natureza de operação de crédito. Por óbvio, não é possível considerar dívidas bilionárias e prolongadas no tempo como mero fluxo de caixa, ainda mais quando se sabe que a insuficiência dos repasses não decorreu de imprecisão de cálculo do valor dos benefícios que seriam pagos, mas de ação deliberada e consciente de se valer de recursos próprios da instituição financeira, seja por insuficiência de caixa do Tesouro, seja para maquiar o resultado primário do governo, seja porque o governo preferiu destinar aqueles recursos que deveriam ser repassados para as instituições financeiras para dar suporte a despesas outras que deveriam ter sido contingenciadas, mas não o foram, com a finalidade de obter dividendos eleitorais de forma ilícita.

Ora, se o adiantamento resulta, direta ou indiretamente, em concessão de crédito ou captação de recursos de qualquer natureza, ele pode e deve ser considerado como uma operação de crédito, principalmente para fins de controle do endividamento público. Não importa, para tal caracterização, se a CEF entregou diretamente recursos para a União ou não. O que importa é que aquela instituição financeira efetivamente financiou a União, ao arcar com despesas de exclusiva responsabilidade desta. A operação resultou em nova dívida da União, sobre a qual incidirão encargos financeiros até a sua quitação, como qualquer outro empréstimo/financiamento contraído junto ao sistema financeiro.

O mesmo vale para o caso dos adiantamentos feitos à União pelo FGTS para custear as subvenções nos financiamentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). A existência de autorização legal para tais adiantamentos (art. 82-A da Lei 11.977/2009) não significa que eles não devam ser enquadrados como operação de crédito, no caso, de natureza orçamentária, haja vista que não se destinam meramente a atender eventual insuficiência de caixa durante o exercício financeiro nem cumprem as condições previstas no art. 38 da LC 101/2000.

Concorda-se, no ponto, com o entendimento do Secretário de Recursos de que a interpretação da Lei 11.977/2009 deve ser harmonizada com as disposições da Lei 4.320/1964 (recepcionada como lei complementar) e da Lei Complementar 101/2000, que embasaram a expedição da determinação contida no item 9.4.1 do acórdão recorrido. Aliás, em harmonia com a argumentação do Secretário, não se vislumbra nenhuma incompatibilidade entre o procedimento previsto no art. 82-A da Lei 11.977/2009 (que dispõe sobre o PMCMV) e o cumprimento do art. 3º, caput, da Lei 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas) e do art. 32, § 1º, II e V, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, reitera-se a seguinte fundamentação constante do Relatório do Acórdão 2.461/2015-Plenário, que deliberou sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014:

"Adiantamentos concedidos pelo FGTS à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida

Demonstrou-se, a partir de atas de reuniões ordinárias do Conselho Curador do FGTS, que os conselheiros consideraram esses adiantamentos como operação de crédito, com idêntica manifestação

nesse sentido do representante do Ministério da Fazenda no CCFGTS e da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego.

De fato, a Lei 11.977/2009 autoriza que a União utilize recursos do FGTS para financiar despesas - subvenção econômica - de sua responsabilidade no âmbito do programa, remunerando o FGTS pela taxa Selic. Não há dúvidas, portanto, quanto ao enquadramento dessa transação como operação de crédito entre o FGTS e a União.

Como apresenta as características de operação de crédito de natureza orçamentária, posto que os recursos foram obtidos junto ao FGTS com o propósito de alavancar despesas de natureza orçamentária, destacou-se que, uma vez autorizada a contratação das operações de crédito, seria necessário incluir no orçamento ou em leis de créditos adicionais a estimativa de receita decorrente dessa operação, em cada um dos respectivos créditos orçamentários, conforme o art. 3º da Lei 4.320/1964 e o art. 32, § 1º, inciso II, da LRF. Além disso, exige-se também a demonstração da observância da "regra de ouro" (inciso III do art. 167 da Constituição Federal).

Assim, no caso da subvenção, se a escolha da União foi efetuar o pagamento ao longo do ano com recursos emprestados pelo FGTS, seria preciso que os recursos provenientes de referida operação de crédito estivessem estimados no orçamento, como determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964 e o art. 32, § 1º, inciso II, da LRF. Ocorre que, contrariando tais dispositivos, os créditos orçamentários relativos às despesas com subvenções no âmbito do PMCMV não apresentaram as operações de crédito concedidas pelo FGTS à União como fonte de recursos das respectivas despesas.

Concluiu-se que a operação de crédito não cumpriu os requisitos legais, pois não foi realizada a necessária inclusão de suas receitas no orçamento da União. Tampouco demonstrou-se o cumprimento da "regra de ouro"."

No caso dos atrasos de repasses ao BNDES, os números relativos à dívida de equalização de taxa de juros apontados pela fiscalização do TCU (peça 109, p. 58) deixam claro que, desde o 2º semestre de 2010, é o banco quem está suportando o ônus das subvenções econômicas de responsabilidade legal exclusiva da União. Diante da patente insuficiência de recursos da União, que não efetuou nenhum pagamento ao BNDES no âmbito do Programa Sustentação do Investimento - PSI nos exercícios de 2011 e 2012 (apesar de as dívidas terem vencido nas datas de 3.1.2011, 1.7.2011 e 2.1.2012), o Ministério da Fazenda, em vez de propor alguma solução legal para o problema (que respeitasse a Lei de Responsabilidade Fiscal), simplesmente optou por expedir norma infralegal postergando em 2 anos o vencimento das dívidas contraídas a partir de 16.4.2012 (Portaria 122/2012), à revelia do Poder Legislativo.

Não há dúvida de que, ao assim agir, a União assumiu compromisso financeiro junto ao BNDES, com todas as seguintes características de uma operação de crédito, nos termos em que descritas pela própria STN: reconhecimento de um passivo, incidência de juros e diferimento no tempo.

Mais uma vez, não importa que o BNDES não tenha entregue diretamente recursos para a União, o que importa é que, em vez de captar recursos no mercado para o custeio das despesas correntes de subvenções (já que as receitas tributárias eram insuficientes), a União optou por se endividar junto ao banco estatal, que acabou tendo que se valer do seu próprio patrimônio para suportar o ônus dos financiamentos subsidiados.

Nessa linha, o TCU já se manifestou por ocasião do Acórdão 2.461/2015-Plenário (que apreciou as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014), consoante seguinte trecho do respectivo Relatório (grifou-se):

"O Ministério da Fazenda, a partir da edição da Portaria-MF 122/2012, postergou os pagamentos das equalizações devidas, desvirtuando a lógica intrínseca da operação de equalização, uma vez que promoveu descasamento entre os fluxos financeiros oriundos da União ao BNDES e aqueles advindos do mutuário à referida instituição financeira. A portaria estabeleceu prazo de 24 meses para o pagamento das equalizações apuradas ao final de cada semestre. Isso significa dizer que, ainda que encerrado o prazo de amortização da operação pelo mutuário final, a União ainda teria 24 meses para pagar a equalização referente aquela operação.

Ressalte-se que a sistemática de pagamento inaugurada pela Portaria 122/2012, foi replicada pelas Portarias editadas posteriormente pelo Ministério da Fazenda, com destaque para a Portaria-MF 29/2014, a qual estabeleceu que todas as equalizações calculadas no primeiro e no segundo semestres de 2014, independentemente da data de contratação da respectiva operação de financiamento, também teriam o pagamento da equalização postergado em 24 (vinte e quatro) meses.

Dessa modo, levando-se também em consideração as demais regras, condições e características associadas à operação de equalização, pode-se afirmar que o estabelecimento, unilateral, do prazo de 24 meses para pagamento dos equalizações ao BNDES foi feito com o propósito de postergar o desembolso de recursos por parte da União. Para tanto, corrobora o fato de que todo valor apurado ao final de cada período de equalização passava a ser corrigido por índice de correção distinto da taxa de equalização.

Inserto-se que o BNDES, ao arcar com obrigação que seria da União (equalização), estaria financiando a União. A situação descrita, portanto, representou a assunção de compromisso financeiro de pagar os montantes devidos em data futura, mediante pagamento do principal e dos juros correspondentes, situação semelhante ao mútuo, conforme disposto no art. 29, inciso III, da LRF.

Destarte, trata-se de financiamento obtido por intermédio da utilização do poder de ente controlador, compelindo a instituição financeira a lhe conceder o benefício de adiar o desembolso de recursos financeiros. Tal operação de crédito não poderia ter sido realizada entre a União e o BNDES, em razão da redação expressa trazida pelo art. 36 da LRF."

Anui-se, pois, à seguinte fundamentação produzida pelo Secretário de Recursos (peça 287, p. 11, grifou-se):

"5. Além da incompetência para editar tal portaria [Portaria MF 122/2012], no ponto aqui questionado, postergar o pagamento de obrigações, obrigando a instituição financeira a se submeter a um cronograma de pagamento elástico, é uma operação de financiamento. A equalização em si não é, pois, quando fosse devida, deveria ser arcada pelo Tesouro. Entretanto, acumular o devido de forma a transformá-lo em dívida e parcelar seu pagamento é uma operação de crédito com a inusitada característica de que quem determina o montante, a forma de pagamento e a quantidade de parcelas é o devedor. Eis aí mais uma anomalia combatida pelo art. 36 da Lei Complementar 101. Como apontado por José Maurício Conti, em obra organizada por Ives Gandra intitulada de Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal (p. 296/297), "o art. 36 consagra uma regra fundamental para garantir a gestão fiscal responsável", pois "constatou-se ao longo do tempo que uma das maneiras mais utilizadas para aumentar desmesuradamente a dívida do setor público ocorria pela contratação de empréstimos por parte da unidade da Federação com a instituição financeira controlada. Essa modalidade de operação de crédito dificulta em muito sua fiscalização e torna mais simples o endividamento que exceda os limites máximo permitidos".

6. Em sendo assim, sob a justificativa de escalonar pagamentos, em verdade realiza-se uma operação de crédito que devia estar autorizada em lei. Em outras palavras, inova-se primariamente no ordenamento através de portaria, quando este exige lei em sentido estrito. A configuração do abuso de direito ou de poder, segundo Manuel Atienza (in Ilícito Atípicos. Madrid, 2000, p. 59), "resulta, así, un mecanismo de auto-corrección del Derecho: esto es, de corrección del alcance de reglas jurídicas permisivas que tienen como destinatario al titular de un cierto derecho subjetivo en cuanto tal, cuando la aplicabilidad de las mismas se extiende a casos en los que su aplicación resulta injustificada a la luz de los principios jurídicos que determinan el alcance justificativo de las propias reglas".

7. E se a ação de desbordar dos poderes competenciais, utilizando prerrogativas de decidir meras regras operacionais por portaria, transformando mecanismo de pagamento em operações de crédito, vem acompanhada de ofensa à transparência, a ofensa ao direito fica potencializada. Mais ainda quando o princípio ofendido é o da transparência, que, para o Ministro Gilmar Mendes é a "pedra de toque do Direito Financeiro", "um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária" (in Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal, p. 397)."

Especificamente em relação aos atrasos no repasse dos recursos de que trata a Lei 7.990/1989, concorda-se com o entendimento dos Auditores da Serur de que o pagamento somente se caracteriza com a efetiva disponibilização dos recursos aos beneficiários (efetivo crédito na conta bancária do favorecido), e não com a emissão da ordem bancária ou mesmo com o saque dos recursos da Conta Única (anteriores ao crédito na conta bancária do favorecido).

Como tal entendimento vai completamente de encontro à fundamentação e à pretensão recursal da União, o Ministério Público de Contas considera que a alteração do item 9.8.1 do acórdão recorrido, proposta pela Serur, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da determinação nele contida, deve ser feita de ofício, sem que se dê qualquer provimento parcial ao recurso.

À vista do exposto, entende-se que o pedido de reexame interposto pela União não merece ser provido, pois não logrou demonstrar a ocorrência de violação ao devido processo legal nem afastar a ocorrência de operação de crédito nas situações questionadas pela decisão recorrida, tampouco descaracterizar a

violação ao caput do art. 8º da Lei 7.990/1989.

IV

Quanto ao recurso do Banco Central do Brasil, cabe destacar, inicialmente, que as determinações feitas pelo TCU, ora recorridas, em absolutamente nada alteram a metodologia de apuração ou o objetivo das estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen; pelo contrário, buscam exatamente o estrito cumprimento dessa metodologia e desse objetivo, nos termos em que explicitados no próprio Manual de Estatísticas Fiscais, editado em cumprimento ao item 2.2.1 do Acórdão 324/2006-Plenário (TC 014.263/2005-4).

Consta do Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em abril de 2012 que o objetivo das estatísticas é "medir, pela ótica do financiamento, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada", além de servir como "complemento à contabilidade governamental no gerenciamento da política fiscal, permitindo uma avaliação adequada do financiamento ao setor público". (grifou-se)

Também consta desse manual que: a) "para afetar a DLSP [Dívida Líquida do Setor Público], é preciso que os fluxos ocorram entre o setor público não-financeiro e o setor privado ou entre o setor público não-financeiro e o resto do mundo"; b) "o resultado fiscal do setor público é medido pela variação do estoque do endividamento líquido do setor público não-financeiro, ou seja, pelo financiamento concedido pelo sistema financeiro e pelos setores privados e externo ao setor público não-financeiro"; c) "o resultado primário permite avaliar a consistência entre as metas de política macroeconômica e a sustentabilidade da dívida, ou seja, da capacidade do governo de honrar com seus compromissos"; d) "as fontes de dados utilizados nessas estatísticas são, regra geral, os detentores das dívidas do setor público, tendo como base as informações registradas na contabilidade do sistema financeiro, (...); e e) "a Dívida Líquida do Governo Geral [DLGG = DLSP - ativos e passivos do Banco Central e das empresas estatais] corresponde ao endividamento líquido (balanceamento de débitos e créditos) do Governo Federal (inclusive previdência social), dos governos estaduais e dos governos municipais, junto ao sistema financeiro público e privado, setor privado não-financeiro e resto do mundo" (Manual de Estatísticas Fiscais, disponível em: https://www.bcb.gov.br/ftp/infecon/Estatisticasfiscais.pdf, grifos acrescidos) (grifou-se)

De forma semelhante, o Manual de Finanças Públicas publicado pelo Bacen em junho de 2008 (disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/finpub/manualfinpublp.pdf, pp. 131 e 135) dispõe que a dívida líquida do setor público "corresponde ao saldo líquido do endividamento do setor público não-financeiro e do Banco Central com o sistema financeiro (público e privado), o setor privado não-financeiro e o resto do mundo", bem como que a dívida bancária líquida do setor público "corresponde ao endividamento, líquido de aplicações, do setor público junto ao sistema financeiro", e que "o endividamento do setor público junto ao FGTS também está incluído nessa rubrica." (grifou-se)

A inexistência de lei estabelecendo a metodologia a ser seguida para a apuração dos resultados primário e nominal (lei essa que sequer é necessária, conforme razoável interpretação do art. 30, § 1º, IV, da LRF empreendida pela Serur - peça 285, pp. 25/8) não significa que o Bacen tenha ampla liberdade ou discricionariedade para apurar o resultado fiscal do Governo Federal da forma que casuisticamente lhe convenha, uma vez que o cálculo feito pela autoridade monetária, por determinação extraída das leis de diretrizes orçamentárias (ex.: art. 11, IV, da Lei 12.919/2013 - LDO/2014) combinadas com as mensagens presidenciais de encaminhamento dos projetos de lei orçamentária anual, é, atualmente, o cálculo oficial do governo para fins de verificação do cumprimento da metas fixadas nos Anexos de Metas Fiscais da LDO. Saliente-se que a escolha do Bacen como o órgão responsável para apurar o resultado fiscal foi da própria Presidente da República, quando elaborou as mensagens de encaminhamento dos projetos de LOA ao Congresso Nacional.

O Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen não dispõe, em nenhum momento, que os haveres e dívidas da União a serem incluídos no cálculo da DLSP devem estar registrados no passivo ou ativo de uma instituição financeira.

A interpretação restritiva defendida no pedido de reexame não encontra amparo nem no referido manual nem na prática efetivamente adotada pelo Bacen, haja vista que já há diversos passivos e ativos do setor público captados pelas suas estatísticas fiscais que não estão registrados no ativo ou passivo de uma instituição financeira, como demonstram, além do próprio exemplo dado pelo recorrente (dívidas renegociadas de estados e municípios), os seguintes exemplos:

a) dívidas da Empresa Gestora de Ativos - Emgea junto ao FGTS (Quadro XXXVII-A - Dívida Líquida do Setor Público, anexo à nota à imprensa publicada em setembro de 2002 - campo "outros débitos" de "empresas estatais federais"; e Nota Técnica Dipec-2007/1127, à peça 39, p. 5, do TC 004.817/2006-9);

b) dívidas de empresas federais junto a empreiteiras e fornecedores (p. 17 do Manual de Estatísticas Fiscais);

c) créditos da União junto a pessoas físicas ou jurídicas, como é o caso dos empréstimos intermediados por instituições financeiras com recursos dos fundos públicos FIES, FNE, FNO e FCO, cujos patrimônios líquidos são computados nas estatísticas fiscais (p. 14 do Manual de Estatísticas Fiscais);

d) créditos da União junto aos estados e ao Distrito Federal decorrentes de empréstimos intermediados pelo Banco do Brasil ao amparo da Lei 9.846/1999, que estabeleceu critérios para a concessão de empréstimo destinado ao ressarcimento parcial das perdas decorrentes da aplicação da Lei 9.424/1996 (que dispôs sobre o Fundef).

Os exemplos acima demonstram que o que verdadeiramente importa para uma dívida ou um haver do setor público não financeiro ser computado nas estatísticas fiscais do Bacen é que decorra de uma transação intermediada, sancionada ou transitada pelo sistema financeiro, e não que esteja registrado no ativo ou no passivo de uma instituição financeira (pública ou privada).

Embora a contabilidade informatizada do sistema financeiro possa ser a principal origem das informações coletadas para a compilação das estatísticas fiscais, não é a única fonte demandada pelo Bacen, que, normalmente, faz coletas manuais de dados (por e-mail, por exemplo) junto às instituições financeiras e órgãos e entidades federais (Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda, INSS etc.), como demonstram diversos documentos encaminhados pelo Bacen ao TCU mediante o Ofício audit/Sabin-2009/0078, de 10.3.2009 (peças 234 a 236 do TC 005.335/2015-9). A pluralidade de fontes consultadas pelo Bacen está comprovada, também, pelo relatório de auditoria produzido no âmbito do TC 014.230/2005-4 (volume principal, fl. 130, e anexo 3, fls. 221/5).

Todos os passivos citados nas determinações recorridas ou já estão registrados nas demonstrações contábeis de instituições financeiras (dívidas junto à Caixa referentes ao abono salarial, ao seguro-desemprego e ao Bolsa Família e equalizações de juros devidas ao Banco do Brasil e ao BNDES), ou se originaram de operações intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições financeiras (dívidas da União junto ao FGTS, intermediadas pela Caixa Econômica Federal).

Assim, as informações sobre essas dívidas podem ser facilmente obtidas pelo Bacen junto às instituições financeiras sob sua supervisão e atendem aos atributos da fidedignidade e tempestividade, necessários para a compilação estatística.

Se o objetivo das estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen é realmente medir, sob a ótica do financiamento, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada, então nada mais razoável e necessário que incluir nessas estatísticas as dívidas objeto das determinações recorridas, para que se calcule, com a necessária precisão, as reais necessidades de financiamento do setor público junto aos demais setores da economia (setor financeiro, setor privado não financeiro e resto do mundo). Trata-se de valor superior a R$ 40 bilhões, devidos pela União à Caixa, BB, BNDES e FGTS, que não podem simplesmente ser ignorados pelas estatísticas fiscais feitas pela BACEN, seja por obediência às normas já existentes, seja por sua finalidade de retratar a realidade.

Especificamente em relação ao item 9.1.1 do acórdão recorrido, não cabe examinar, neste momento (e sim no momento da resposta à audiência determinada no item 9.1.13), se a inclusão das dívidas da União junto a Caixa nas estatísticas fiscais somente a partir de agosto de 2014 decorreu, ou não, de alguma conduta ou omissão censurável por parte de agentes do Bacen.

O fato é que as dívidas em questão ganharam relevância econômica inquestionável já a partir de agosto de 2013 (como comprovam os documentos à peça 145, pp. 3 e 5), o que justifica a publicação das informações demandadas pelo Tribunal (em quadro específico, sem alteração dos quadros já publicados), para que se tenha conhecimento sobre o exato momento em que a atuação da União impactou a demanda agregada.

No que se refere ao item 9.1.2.1 do acórdão recorrido, a não captação das dívidas da União junto ao Banco do Brasil nas estatísticas fiscais está, sim, em evidente desconformidade com o padrão metodológico adotado pelo Bacen, pois se trata de obrigações da União devidamente registradas no ativo de uma instituição financeira, de natureza essencialmente idêntica às equalizações de juros devidas ao BNDES, as quais já estão, em grande parte, abrangidas pelas estatísticas fiscais.

Com efeito, de acordo com informações prestadas pelo próprio Banco Central do Brasil (Ofício 971/2014-BCB/Depec - peça 93), o passivo da União junto ao BNDES relacionado a equalização de taxas

de juros "é computado, no âmbito das estatísticas fiscais, no item "Dívida Bancária Federal", nos quadros demonstrativos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), divulgados pelo Banco Central" (peça 93, p. 6) e "está registrado pela instituição financeira na conta Cosif 1.8.5.60.00-6 - Tesouro Nacional - Pagamentos a Ressarcir, que registra, conforme estabelece o Manual do Cosif, "o montante de pagamentos de obrigações contratuais, e de outros encargos efetuados em nome do Tesouro Nacional e aguardando o reembolso do mesmo"."

Ainda de acordo com o Bacen, "as obrigações acima mencionadas [junto ao BNDES], devidamente caracterizadas como direito já efetivamente constituído junto ao Governo Federal, enquadram-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal", que "estabelece, como regra geral, que as obrigações do governo registradas na contabilidade do sistema bancário devem ser incluídas nas estatísticas da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)" (peça 93, p. 6).

Do mesmo modo que esses passivos perante o BNDES, as obrigações da União registradas no ativo do Banco do Brasil, relacionadas a subvenções em financiamentos bancários, já são exigíveis (como demonstram os documentos às peças 96 e 97), tanto é que, aos respectivos saldos, já estão sendo apropriados encargos financeiros (cf. peça 69, pp. 2/11, e Portaria MF 315/2014, art. 2°, §§ 1°, 2° e 3°). Tais valores, enquanto não quitados (apesar de já devidos), representam um financiamento concedido pela instituição financeira à União para o custeio de suas despesas orçamentárias correntes (despesa de subvenção econômica) e devem ser obrigatoriamente computados na DLSP.

O próprio Bacen reconhece a possibilidade de inclusão das dívidas junto ao Banco do Brasil referentes a equalização de taxas de juros nas estatísticas fiscais, de modo coerente com a sua metodologia atual e para o atendimento do seu objetivo precípuo de "medir o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada, informação fundamental para a formulação e condução da política monetária" (peça 93, p. 1), consoante seguinte trecho do Ofício 971/2014-BCB/Depec (grifos acrescidos):

"Há que se destacar, por outro lado, a possibilidade de ocorrerem defasagens no acerto financeiro dessas despesas por parte do Tesouro Nacional. Assim, na hipótese de existirem parcelas desses direitos das instituições financeiras que se mostrem já exigíveis (levando-se em consideração aspectos como prazos para pagamento e homologação/reconhecimento por parte do Tesouro Nacional, entre outros), poder-se-ia empreender estudos, no âmbito da Área Econômica do Banco Central, com o objetivo de avaliar possível inclusão desses montantes na DLSP, de maneira coerente com a metodologia atual e levando em consideração os elementos indicados nos segundo parágrafo desse Ofício, especialmente o aspecto econômico subjacente."

Ao contrário do que dá a entender o recorrente, o critério de caixa adotado para o cálculo do resultado fiscal primário não significa que as despesas primárias (como é o caso das despesas com subvenção econômica) só possam ser reconhecidas no momento em que houver a saída de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional.

Se isso fosse verdade, as estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen não deveriam, então, estar captando as inegáveis dívidas da União junto ao sistema financeiro público e privado decorrentes do adiantamento para o pagamento de benefícios sociais (bolsa família, abono salarial e seguro-desemprego - peça 212, pp. 77/9) e previdenciários (benefícios do INSS - peça 109, p. 71), nem as dívidas junto ao BNDES relativas a subvenções econômicas (peça 212, pp. 84/5), nem as dívidas junto ao Banco Central do Brasil decorrentes da equalização do resultado das operações om reservas cambiais de que trata o art. 6° da Lei 11.803/2008 (Manual de Estatísticas Fiscais, p. 15).

A adoção do critério de caixa significa apenas que as despesas primárias não são reconhecidas no momento do respectivo fato gerador (regime de competência), mas no momento em que são pagas (redução do saldo da Conta Única) ou financiadas (aumento do passivo/endividamento).

Esse é o entendimento, a propósito, que ficou consignado no Relatório do Acórdão 2.461/2015-Plenário, proferido no TC 005.335/2015-9, que tratou das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014. No referido Relatório, após serem descritos os três regimes contábeis possíveis de serem utilizados para a apuração de estatísticas fiscais (regime de competência, regime de caixa "puro" e regime de caixa "não puro"), concluiu-se que o Bacen adota o regime de caixa "não puro", no qual as despesas primárias são registradas quando são pagas pelo ente estatal (saída de recurso do caixa), por terceiro (banco efetua o pagamento em nome do ente estatal) ou quando suportadas pelo próprio beneficiário da despesa (ao postergar o recebimento do valor que lhe era devido).

O fato de as subvenções econômicas devidas ao Banco do Brasil estarem registradas no seu ativo em conta de uso interno abrangida na conta Cosif 1.8.8.80.20-5, denominada de "Títulos e Créditos a Receber - Sem Característica de Concessão de Crédito" (peça 93, p. 4, e peça 69, pp. 5, 8 e 11), não

pode servir de justificativa para que o Bacen não as considere nas estatísticas fiscais, como alegado à peça 217, p. 19, pois o que importa é a natureza do crédito e não a sua denominação.

Se porventura a natureza do crédito não se compatibiliza com a nomenclatura da conta utilizada, cabe ao Bacen, na qualidade de supervisor do sistema financeiro nacional, determinar ao Banco do Brasil que registre o crédito em conta Cosif mais apropriada, como, por exemplo, na conta 1.8.5.60.00-6, intitulada "Tesouro Nacional - Pagamentos a Ressarcir", já utilizada pelo BNDES para o registro dos créditos junto à União decorrentes de equalização de taxas de juros.

O critério da relevância econômica, utilizado pelo Bacen para o registro das dívidas da União junto à CEF (peça 212, p. 71), também está presente no caso das dívidas junto ao Banco do Brasil, como se observa dos valores milionários das equalizações pendentes de pagamento, discriminados nas tabelas à peça 101, p. 1-4.

No que tangencia item 9.1.1.2 do acórdão recorrido, o fato de a Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame (criada pelo Decreto 59.170/1966) não ser, ainda, uma instituição financeira (peça 87, p. 43), não constitui óbice a que seus haveres, decorrentes de subvenções econômicas em financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI, integrem o cálculo da DLSP, pelos seguintes motivos:

a) a Finame é uma empresa pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima, subsidiária integral do BNDES (peça 85, p. 11) e que opera, em grande parte, com recursos deste. Os créditos perante a União contabilizados no ativo da Finame fazem parte das demonstrações contábeis consolidadas do BNDES e estão registrados em contas do Cosif (Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional) (peça 85, pp. 12/3);

b) os haveres junto ao Tesouro Nacional que constam do ativo da Finame (peça 87, pp. 4, 29 e 49) configuram, por conseguinte (já que a Finame pertence ao BNDES), haveres do BNDES junto ao Tesouro Nacional e, dessa modo, devem estar abrangidos no rol de obrigações da União constantes da DLSP;

c) as equalizações de taxa de juros de que tratam as Leis 12.096/2009 (art. 1º, inciso I) e 12.409/2011 (art. 4º, caput) são devidas pela União diretamente ao BNDES, e não à Finame, portanto são obrigações do setor público junto a uma instituição financeira (BNDES). A própria Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao responder ofício de requisição do TCU (peça 52), informou que a quantia aproximada de R$ 19 bilhões (até 1º semestre de 2014) é referente às equalizações de taxas de juros devidas ao BNDES, por força das referidas leis (peça 73, p. 9);

d) os haveres em questão possuem exatamente a mesma natureza de outros haveres do BNDES referentes a equalização de taxa de juros e que já são considerados no cômputo da DLSP.

Importante frisar que o Ministério Público de Contas diverge da interpretação dada pela Serur ao § 13 do art. 1º da Lei 12.096/2009 (peça 285, pp. 30/2), que assim dispõe:

"§ 13. Fica a União autorizada a subvencionar, na forma e no limite dispostos neste artigo, operações de financiamento contratadas por outras instituições financeiras e que foram objeto de reembolso por parte do BNDES, desde que tais operações:

I - tenham os mesmos beneficiários e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para as linhas de crédito do BNDES passíveis de subvenção;

II - não contemplem operações inadimplentes."

Segundo os Auditores da Serur, o dispositivo em questão autorizaria a União a conceder subvenção econômica diretamente às instituições financeiras que realizam operações de financiamento com recursos do BNDES (incluindo a Finame, apesar de não ser ainda uma instituição financeira).

Todavia, análise atenta e sistemática da lei como um todo e das normas que regulamentam sua aplicação revela que, mesmo no caso de operações indiretas, o pagamento da subvenção no âmbito do PSI, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, é devido ao BNDES (e não ao agente financeiro credenciado).

Com efeito, o agente financeiro que realiza a contratação com o beneficiário do financiamento, por não arcar com nenhum custo de captação dos recursos (que são integralmente repassados pelo BNDES - art. 1º, § 14, da Lei 12.096/2009), não tem direito a receber pagamento a título de equalização de taxa de juros, mas apenas uma remuneração pelo serviço de intermediação financeira.

Nos termos do § 2° do art. 1° da Lei 12.096/2009, "a equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep". E o art. 4°, II, da Portaria MF 71/2013 dispõe que "o valor das equalizações de taxas de juros (...) ficará limitado: (...) II - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final". (grifou-se)

Como todo o custo da fonte de recursos é suportado pelo BNDES, e não pelo agente financeiro credenciado, é aquele banco estatal quem faz jus à equalização definida nos citados dispositivos.

Note-se, ademais, que o §§ 3° e 6° do art. 1° da Lei 12.096/2009, que dispõem sobre o pagamento da equalização e a distribuição do limite de financiamentos subvencionados, só fazem menção ao BNDES e à FINEP, o que reforça a conclusão de que apenas essas duas instituições são autorizadas a receber da União a subvenção de que trata essa lei. Transcrevem-se, a seguir, tais dispositivos:

"§ 3o O pagamento da equalização de que trata o caput fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES ou pela Finep, para fins de liquidação da despesa.

(...)

§ 6o O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a distribuição entre o BNDES e a FINEP do limite de financiamentos subvencionados de que trata o § 1o e definirá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros." (grifou-se)

Idêntica conclusão se extrai dos arts. 5° a 8° da Portaria MF 71/2013, que dispõem (grifou-se):

"Art. 5° Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES e a FINEP deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 6° Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:

I - mensalmente, os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) e os valores contratados relativos às operações ao amparo desta Portaria verificados no respectivo mês;

II - mensalmente, os montantes aplicados e contratados, por linha de financiamento;

III - trimestralmente, a previsão de aplicação, contratação e de equalização para os três semestres subsequentes, por linha de financiamento;

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações, os valores contratados e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1° de janeiro a 30 de junho e de 1° de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

§1° As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional identificadas com base na mesma estratificação observada nos artigos 2° e 3° desta Portaria e deverão fazer menção à Portaria de equalização a que se referem;

Art. 7° Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1° de julho e em 1° de janeiro de cada ano, observado que:

I - Os pagamentos das equalizações de que trata o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

II - Os valores das equalizações a que se refere o caput serão atualizados desde a data da apuração até a

data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

III - Os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Os valores de equalização das operações indiretas em que a taxa de juros ao mutuário for inferior à remuneração do agente financeiro, contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2014, serão apurados conforme metodologia constante do Anexo II desta Portaria, observado que o montante da equalização correspondente à diferença entre a taxa de juros fixada ao mutuário e a remuneração do agente financeiro será apurada mensalmente e devido a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Fica obrigado o BNDES e a FINEP disponibilizar, sempre que solicitados, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos."

O mesmo se observa na Resolução 4.170/2012 do Conselho Monetário Nacional, que, ao estabelecer condições para contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que tratam as Leis 12.096/2009 e 12.409/2011, só mencionou o BNDES (art. 1º, caput) e a Finep (art. 2º, caput) como destinatárias da subvenção econômica concedida pela União.

Ademais, o item 13 da Circular 55/2012-BNDES, que trata do PSI, prevê expressamente que, mesmo no caso das operações indiretas, o pagamento da equalização é feito pela Secretaria do Tesouro Nacional ao BNDES (grifou-se):

"13. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AGENTE FINANCEIRO/ARRENDADORA

13.1. A cobrança das prestações devidas pelo Agente Financeiro/Arrendadora será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, no valor correspondente às importâncias devidas pelas Beneficiárias das operações, excluindo a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, até o limite do valor correspondente à aplicação das taxas de juros previstas nessa Circular.

13.2. A parcela da remuneração da Instituição Financeira Credenciada que ultrapassar o valor correspondente à aplicação da taxa de juros será calculada sobre os Saldos Médios Diários das Aplicações devidos pelo Agente Financeiro/Arrendadora ao BNDES, conforme metodologia e condições a serem definidas em Portaria do Ministério da Fazenda, e repassada ao Agente Financeiro/Arrendadora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do pagamento a ser efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ao BNDES da equalização de encargos financeiros. O detalhamento da forma de pagamento ao Agente Financeiro/Arrendadora da parcela de que trata este subitem será divulgado em Circular específica."

Finalmente, para eliminar qualquer dúvida em relação à questão, transcreve-se, a seguir, trecho do Ofício 13/2015/ASSCI/GAB.N/STN/MF-DF, de 18.9.2015, subscrito pelo Secretário do Tesouro Nacional e produzido em resposta ao Ofício 15/2015-GAB-JMO, de 24.8.2015 (peça 297, p. 8):

"1. a.A relação das entidades e/ou instituições financeiras beneficiárias dos pagamentos/equalizações mensais a que se refere o art. 7º, parágrafo único, das Portarias 357/2012 e 71/2013.

2. segue a relação das entidades e/ou instituições financeiras solicitadas, conforme disponibilizado pelo BNDES. Por oportuno, esclarecemos que todo pagamento de equalização no âmbito do PSI é realizado pela STN diretamente ao BNDES ou FINEP, conforme o caso, não havendo qualquer interface entre esta Secretaria e as instituições financeiras abaixo listadas." (grifou-se)

Conclui-se que a Finame não é destinatária direta dos pagamentos de equalizações no âmbito do PSI, ressaltando-se que ela sequer constou do rol das entidades beneficiárias (indiretamente) do pagamento das equalizações citado no aludido ofício da STN (peça 297, pp. 8/9). Assim, os haveres junto ao Tesouro Nacional registrados em seu ativo, referentes ao PSI, são, na realidade, haveres do BNDES junto ao Tesouro Nacional, e devem, por conseguinte, estar abrangidos pelas estatísticas fiscais.

Ainda em relação aos haveres da Finame, a alegação do recorrente de que "não há como desconsiderar, na apuração estatística, a institucionalidade existente" (peças 212, p. 83) mostra-se simplória e de um formalismo exagerado, incompatível com os objetivos almejados pelo próprio Bacen na compilação das estatísticas fiscais, quais sejam, medir, sob a ótica do financiamento, o impacto das operações do setor

público sobre a demanda agregada, e contribuir para o gerenciamento da política fiscal, permitindo uma avaliação adequada do financiamento do setor público.

Observe-se, ainda, que, se o Bacen entende que a Finame não pode ser enquadrada no setor público financeiro (apesar de possuir, essencialmente, características de uma agência de fomento), então, por ser uma empresa pública, deveria, no mínimo, ser considerada como pertencente ao setor público não financeiro e, nessa condição, estar abrangida, da mesma forma, pelas estatísticas fiscais, com seus haveres e obrigações junto ao setor financeiro (público e privado) devidamente computados no cálculo da DLSP. O que não faz absolutamente nenhum sentido é a Finame ser considerada inexistente pelo Bacen, ou seja, não integrante nem do setor público financeiro, nem do setor público não financeiro, ficando, pois, completamente à margem das estatísticas fiscais.

No que tange ao item 9.1.2.3 do acórdão recorrido, a não caracterização do FGTS como instituição financeira não tem o condão de excluir os seus ativos junto à União do cálculo da DLSP. O FGTS não tem personalidade jurídica própria e todas as suas transações financeiras são efetivadas/executadas pela Caixa Econômica Federal, seu agente operador, que é responsável, entre outras atribuições, pelo controle das contas vinculadas, pela aplicação dos recursos do fundo e pela elaboração dos seus demonstrativos contábeis.

Segundo se depreende do Manual de Estatísticas Fiscais do Bacen, a DLSP corresponde ao balanceamento de débitos e créditos do setor público junto ao sistema financeiro público e privado, ao setor privado não financeiro e ao resto do mundo, de modo que o cômputo das dívidas da União junto ao FGTS na DLSP visa ao estrito cumprimento da própria metodologia de compilação estatística definida pela autoridade monetária, em consonância com os padrões internacionais.

Registre-se que os dados referentes aos haveres do FGTS perante a União podem facilmente ser obtidos pelo Bacen junto à Caixa Econômica Federal, que é quem elabora as contas do fundo, seguindo o plano de contas do Cosif.

Cabe ressaltar que o Bacen já computa, em suas estatísticas, outras dívidas do setor público junto ao FGTS, como é o caso de dívidas da Emgea (cf. Manual de Estatísticas Fiscais, p. 17, e demonstrações contábeis da Emgea disponíveis no portal http://www.emgea.gov.br).

Saliente-se que a manutenção da determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-Plenário vai ao encontro do entendimento manifestado pelo TCU por ocasião da apreciação das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014, a teor do seguinte trecho do Relatório do Acórdão 2.461/2015-Plenário (grifou-se):

"O Bacen deixou de computar no cálculo da Dívida Líquida do Setor Público os passivos da União contraídos junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS e deixou de computar no cálculo do resultado primário, despesas primárias oriundas de operações da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS.

Destacou-se que o Tribunal nunca questionou a discricionariedade no estabelecimento de metodologia de apuração do resultado fiscal pelo Bacen, tampouco a sua qualidade e regularidade, mas sim o descumprimento pela Autoridade Monetária de sua própria metodologia conforme lhe convém. Assim, questionou-se, em algumas situações, o fato de que certas operações não foram adequadamente registradas pelo Bacen nas estatísticas fiscais, em conformidade com o previsto na metodologia.

O Manual de Estatísticas Fiscais é a norma regente das estatísticas fiscais, portanto entende-se por dever do Bacen efetuar os registros das operações de maneira compatível com suas premissas, critérios e requisitos.

Em que pese o propósito das estatísticas fiscais de instrumentalizar as decisões de política monetária, isso não impede que sejam utilizadas como o grande parâmetro da gestão fiscal e de todo o processo orçamentário, o que de fato o é, por força de lei. Assim, essas estatísticas permeiam todo o processo de elaboração, discussão e aprovação do orçamento. Além disso, a comprovação de que as metas fiscais não serão afetadas é condição para, por exemplo, concessão de renúncia de receitas e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado. Concluiu-se que, para tanto, as estatísticas fiscais devem ser transparentes e coerentes com a metodologia utilizada.

Asseverou-se que as determinações que foram exaradas por intermédio do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, que propugnou pelo registro de passivos nas estatísticas fiscais, são compatíveis com os registros realizados pelo Bacen desde o ano de 1991. Frisou-se que as fontes de dados atendem a todos os requisitos da metodologia do Bacen: periodicidade, tempestividade, integridade, regularidade,

fidedignidade, abrangência e qualidade.

Nesse período, merece registro também que diversos trabalhos realizados pelo TCU demonstraram que as instituições financeiras não são as únicas fontes de dados utilizadas pelo Bacen para a compilação das estatísticas fiscais, incluindo-se outras, tais como: Tesouro Nacional, INSS, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e algumas estatais.

Também constatou-se que as determinações do TCU são compatíveis com os procedimentos operacionais utilizados pelo Bacen para a compilação das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, que preveem: garantia de acesso aos dados brutos; extração dos dados a partir de sistemas corporativos geridos pelo Bacen; análise automatizada; e validação das estatísticas produzidas.

O fato de uma operação ter sido sancionada, intermediada ou transitada por instituição do sistema financeiro garante, em regra, ao Bacen o poder requisitório de referida informação, para fins de compilação das estatísticas fiscais. Por certo, é preciso garantir que as informações referentes às respectivas operações estejam disponíveis ao Bacen com tempestividade, regularidade e demais requisitos exigidos. Assim, todos os passivos que foram objeto de determinações no âmbito do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário referem-se a operações que ou foram realizadas diretamente com instituições do sistema financeiro ou foram sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições financeiras, o que dá ao Bacen ampla garantia de que os requisitos das fontes de dados estejam presentes.

Demonstrou-se que as estatísticas fiscais registram operações do setor público não financeiro junto ao setor privado não financeiro que foram intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituição do sistema financeiro. É o caso: dos ativos dos fundos constitucionais (FCO, FNE e FNO) junto a pessoas jurídicas não financeiras; dos ativos do Fies junto a pessoas físicas; dos passivos da Emgea junto ao FGTS; e, dos ativos da Emgea junto a pessoas físicas e pessoas jurídicas, entre outros.

Desse modo, após detalhada análise sobre cada item apresentado nas contrarrazões, concluiu-se que:

a) os passivos que foram objeto de determinação do TCU por intermédio dos acórdãos exarados no âmbito do processo TC 021.643/2014-8 devem ser registrados pelas estatísticas fiscais, pois enquadram-se em todos os critérios objetivos fixados pela metodologia adotada pelo Bacen;

b) a Corte de Contas, por intermédio de suas determinações, pretende garantir o cumprimento, por parte do Bacen, das regras básicas de sua metodologia "abaixo da linha"; e

c) estão contempladas, em conjunto, pelos passivos que foram objeto de determinação do TCU no âmbito do processo TC 021.643/2014-8 todas as regras de enquadramento necessárias ao registro dos mesmos, a saber: finalidade/objetivo; abrangência; critério contábil; adequação das bases de dados; e relevância econômica."

Quanto ao refazimento dos cálculos do resultado primário determinado pelo item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-Plenário, entende-se que, por razões meramente de ordem prática, possa ser dado provimento parcial ao recurso do Bacen, para que seja tornada sem efeito essa determinação. Tal provimento parcial visa tão somente a evitar eventuais prejuízos decorrentes da republicação de dados oficiais (alegados, por exemplo, à peça 212, p. 93), o que não significa, de maneira alguma, que o Bacen estivesse certo ou que os passivos indicados nos subitens 9.1.3.1 a 9.1.3.7 do acórdão recorrido não devessem ter impactado o resultado fiscal dos exercícios pretéritos em que surgiram.

Todavia, a fim de que os usuários da informação também não sejam prejudicados, propõe-se que a exclusão da citada determinação seja acompanhada de ajustes às outras duas determinações dirigidas ao Bacen (itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 825/2015-Plenário), para explicitar que, apesar de se dispensar o recálculo dos resultados fiscais oficiais já publicados:

a) os passivos em questão devem ser obrigatoriamente registrados na DLSP até o final do presente exercício (31/12/2015) e impactar o seu resultado fiscal (ou seja, não devem ser feitos ajustes patrimoniais para excluir o impacto do reconhecimento das dívidas no exercício corrente); e

b) as informações sobre o impacto que os referidos passivos deveriam ter causado na dívida líquida e no resultado fiscal dos exercícios pretéritos (2009 a 2014) e dos meses de 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado tempestivamente o montante devido pela União, devem ser divulgadas, em quadro específico, nas próximas Notas de Imprensa de Política Fiscal.

São esses os fundamentos, pois, que embasam a proposta do Ministério Público de Contas de se negar provimento ao pedido de reexame interposto pela União e de se dar provimento parcial ao pedido de

reexame interposto pelo Bacen.

V

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, divergindo, parcialmente, da proposta de encaminhamento elaborada pela Secretaria de Recursos, manifesta-se no sentido de o Tribunal:

a) conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente quanto aos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1, 9.6.1 e 9.8.1 do Acórdão 825/2015-Plenário;

b) negar provimento ao pedido de reexame interposto pela União;

c) alterar, de ofício, o Acórdão 825/2015-Plenário, para, em substituição ao seu item 9.8.1, determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que realize a emissão de ordens bancárias com a antecedência necessária a que os valores das compensações financeiras a que se refere a Lei 7.990/1989 fiquem disponíveis, para os beneficiários, no prazo estabelecido no art. 8º da referida lei;

d) dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil, a fim de:

d.1) tornar sem efeito a determinação contida no item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-Plenário;

d.2) alterar o item 9.1.1 do Acórdão 825/2015-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que publique, nas Notas de Imprensa de Política Fiscal referentes ao mês de dezembro de 2015 e a cada um dos meses de 2016, quadro específico em que fiquem evidenciados, de forma detalhada, para cada um dos passivos listados pelos subitens a seguir, os montantes da dívida líquida, do resultado nominal e do resultado primário do governo federal e do setor público consolidado que deveriam ter sido apurados em cada um dos meses dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado, tempestivamente o montante devido pela União:

d.2.1) à Caixa Econômica Federal, em razão dos adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial;

d.2.2) ao Banco do Brasil, no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992 e da legislação abrangida pelo item "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registrado no ativo de referida instituição financeira;

d.2.3) ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

d.2.4) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativo aos:

d.2.4.1) adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

d.2.4.2) recursos não repassados pelo Tesouro Nacional ao referido Fundo e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estavam registrados como direitos do FGTS junto a União; e

d.2.4.3) recursos não repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura dos encargos resultantes da Lei 6.024/1974, da Medida Provisória 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS 574/2008;

d.3) alterar o item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

d.3.1) registre, no rol de passivos do Governo Federal na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), os valores devidos pela União no último dia do exercício financeiro de 2015, referentes aos seguintes estoques:

d.3.1.1) montantes devidos ao Banco do Brasil (BB) relativos aos seguintes itens registrados na contabilidade de referida instituição financeira: "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional";

d.3.1.2) montantes devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)/Finame

no âmbito do Programa de Sustentação do Investimentos (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

d.3.1.3) mensuradas devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em razão do que estabelecido pela Lei Complementar 110/2001, a Resolução CCFGTS 547/2008 e o Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

d.3.2) absteve-se de analisar, quando do registro dos estoques a que se refere o item "d.3.1", acima, ajustes patrimoniais sobre os fluxos de resultado nominal e primário;

e) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida aos recorrentes e ao Ministério Público Federal.

É o relatório.

VOTO

Em análise pedidos de reexame interpostos pela Advocacia Geral da União e pelo Banco Central do Brasil contra o Acórdão 825/2015, confirmado pelo 992/2015, ambos do TCU-Plenário, por meio dos quais foi apreciada representação apresentada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU). Os autos têm por objeto apurar irregularidades referentes a atrasos nos repasses, pela instituições financeiras pertencentes ou controladas pelo Poder Público Federal, de valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como Bolsa Família, Abono Salarial, Seguro Desemprego e outros benefícios e subsídios, com violação a dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), alusivos à contratação de operações de crédito por parte das entes públicos.

O Acórdão ora recorrido, em apertada síntese, assim deliberou:

determinou a adoção de procedimentos de registro da dívida líquida do setor público e dos resultados nominal e primário (item 9.1 e seus subitens);

determinou a cobertura dos saldos negativos porventura existentes nas contas de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias (itens 9.2.1 e 9.3.1);

determinou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que repassasse tempestivamente os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial (itens 9.2.1 e 9.3.2);

determinou a adoção de providências para que os montantes correspondentes aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida passem a ser previstos no orçamento (item 9.4.1);

determinou ao Ministério da Fazenda que efetuasse o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias (item 9.5.1);

determinou à STN que efetuasse o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das dotes consubstanciadas nos títulos "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias (item 9.6.1);

determinou à STN que adotasse providências para que os recursos referentes aos royalties devidos aos estados, Distrito Federal e municípios, a que se refere a Lei 7.990/1989, possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º da referida Lei (item 9.8.1);

determinou à STN que adotasse providências para que os recursos do salário educação, a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 3º, § 1º, do Decreto 6.003/2006 (item 9.9.1);

determinou ao FNDE que adotasse providências a fim de que os recursos do salário educação, a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição, possam ser sacados da conta única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006 (item 9.9.2);

alertou o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao FGTS, no âmbito da Lei 11.977/2009, sem a devida autorização em lei orçamentária anual ou em lei de créditos adicionais (item 9.7.1);

recomendou à STN que adotasse providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento aos respectivos beneficiários (item 9.11);

recomendou ao Banco Central do Brasil que adotasse providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro das movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS (item 9.12);

determinou a audiência de diversos responsáveis para que apresentassem razões de justificativa para as irregularidades apontadas nos autos (itens 9.2.4, 9.3.4, 9.4.3, 9.5.3, 9.6.3, 9.7.2, 9.8.2, 9.9.3 e 9.10);

cientificou o Ministério Público Federal, para que adotasse as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação às irregularidades apontadas nos autos (itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2, 9.5.2, 9.6.2 e 9.14);

determinou diversas providências à Secex Fazenda (item 9.13 e seus subitens).

Nesta etapa processual, cabe-me a relatoria dos recursos, devendo a análise das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ser procedida sob a direção do relator a quo, Ministro José Múcio Monteiro.

Em minha manifestação anterior nestes autos, acatei a proposta do Serviço de Admissibilidade de Recursos (SAR) da Secretaria de Recursos deste Tribunal (Serur) no sentido de conhecer dos pedidos de reexame apenas no que se refere aos itens 9.1 e seus subitens, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1 e 9.6.1, todos do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, conferindo-lhes efeito suspensivo, por atenderem às disposições dos arts. 282 e 285, c/c 286, todos do Regimento Interno do TCU (RI/TCU).

Em linha com a nova manifestação da Serur, conheço também do recurso no tocante ao item 9.8.1, uma vez que a unidade técnica identificou, na fase de instrução de mérito, que também esse item foi abrangido pelo pedido de reexame.

Deixei de conhecer dos recursos quanto aos itens que veiculam alerta (9.7.1), promovem recomendação (9.12) ou cientificam autoridades (9.2.3, 9.3.3, 9.4.2, 9.5.2, 9.6.2 e 9.14), visto que tais medidas não acarretam sucumbência, não havendo, portanto, interesse recursal.

Da mesma forma, não conheci dos recursos quanto aos itens que determinam audiência (9.2.4, 9.3.4, 9.4.3, 9.5.3, 9.6.3, 9.7.2 e 9.10), em virtude do disposto no art. 279 do RI/TCU.

Quanto aos demais itens (9.9, 9.11 e 9.13), com os respectivos subitens, ocorreu o trânsito em julgado, uma vez que não foram objeto de recurso.

No âmbito da Serur, foi produzida instrução de mérito (peça 285), a qual foi complementada e contraposta pelos pronunciamentos do diretor da Serur/D1 (peça 286) e do secretário da unidade técnica (peça 287).

O Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do MP/TCU, pediu vista dos autos e apresentou seu parecer (peça 300), reproduzido no relatório que antecede este voto.

Concordo quase integralmente com o parecer do representante do MP/TCU, cujos argumentos incorporo às minhas razões de decidir, naquilo que for condizente com as análises que passo a fazer.

Antes de adentrar o mérito dos recursos, não posso deixar de registrar que a matéria destes autos é, sem dúvida, uma das mais relevantes que esta Casa apreciou nos últimos anos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal constitui verdadeira conquista do povo brasileiro no processo de organização do Estado. Considero que sua edição fez parte de uma sequência virtuosa, que se iniciou com a redemocratização, evoluiu consideravelmente com a estabilização da moeda, avançou com a fixação de critérios e limites para a gestão fiscal responsável e viabilizou o incremento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e econômico a partir da década passada.

Dessa forma, dever cumprir a LRF, portanto, muito mais do que uma obrigação formal, é dever fundamental do governante, que dele deve prestar contas de forma clara e transparente. E o legislador conferiu ao Tribunal de Contas a missão de vigiar e zelar pelo correto cumprimento das normas da boa gestão fiscal, preservando a higidez das finanças públicas.

As declarações aqui formuladas nestes autos orientarão e condicionarão a Administração Pública Federal, mas também irão balizar, também para a condução das finanças estaduais e municipais, como critério que primeiramente será adotado pelos demais tribunais de contas.

Analisa, a seguir, cada uma das alegações apresentadas pela AGU.

Primeira violação ao princípio do processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A ilícita alegação [illegible] termo "operação de crédito" foi inserido em diversas determinações do acórdão recorrido, como se já estivesse configurado o ilícito, ao passo que a apuração dos fatos, no entender da recorrente, só alcançará a conclusão de etapa futura, qual seja, a análise das razões de justificativa dos gestores. Nesse sentido, considera que houve prejulgamento da causa, sem que fossem ouvidos os "responsáveis insurgentes pelos atos tidos por irregulares ou ilegais".

A unidade da Senur refuta essa alegação, uma vez que "a qualificação da conduta é essencial para viabilizar a defesa contra a eventual sanção, e isso de modo algum significa "prejulgamento da causa"". Esclarece que a ampla defesa contempla a possibilidade de manifestação sobre todos os elementos configuradores da infração administrativa (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Sustenta, ainda, que o contraditório não é [illegible] na hipótese de determinação para que se adotem medidas concretas [illegible] porque não há a imposição de deveres que, em última análise, já não estejam inseridos na esfera de responsabilidade dos órgãos destinatários".

No mesmo sentido, o representante do MP/TCU afirma que "não há que se falar em ofensa ao devido processo legal ou em pré-julgamento da causa, uma vez que a análise da responsabilização pelos fatos irregulares só será feita após o devido contraditório, na forma das audiências determinadas pelo próprio acórdão recorrido, oportunidade em que os gestores poderão apresentar suas razões de justificativa e exercer amplamente as suas defesas". E, ainda, "o procedimento adotado no Acórdão 825/2015-Plenário de efetuar determinações sem prévio contraditório guarda consonância com as disposições do Regimento Interno do TCU e não afronta o princípio do devido processo legal (peça 258, p. 7), sendo a presente fase recursal a etapa processual apropriada para a impugnação das determinações exaradas".

Assiste razão à unidade técnica e ao Parquet. Conforme demonstram as análises efetuadas nos autos, houve afronta a diversos dispositivos legais, o que conduz à inevitável conclusão de que há medidas corretivas a serem exigidas da Administração. Quanto à eventual responsabilização dos gestores, caberá ao relator a que aferir se há sanções a serem impostas. Por esse motivo, a fim de possibilitar a ampla defesa dos responsáveis, as irregularidades não poderiam deixar de ser caracterizadas com máxima clareza.

Argumento semelhante ao da recorrente foi enfrentado pelo relator a quo, quando da análise dos embargos de declaração opostos pelo Banco Central. Na ocasião, ficou evidente que os gestores não estão prejulgados, pois poderão se isentar de responsabilidades, caso afastem sua participação ou culpa ou mesmo se apresentarem justificativas passíveis de aceitação para os procedimentos tidos como irregulares.

b) Os pagamentos do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial pela Caixa decorrem de contrato de prestação de serviços firmado com os ministérios competentes e a existência de saldos negativos na conta de suprimentos de fundos não permite concluir que houve operação de crédito vedada pela LRF.

A respeito do uso de recursos próprios da Caixa para pagamento do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial pela Caixa, o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário assim deliberou:

9.2.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue a cobertura do saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.

9.2.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios.

(...)

9.3.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.

9.3.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os recursos mensais necessários ao pagamento do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios.

A recorrente defende que "os pagamentos parecem qualificar o mero fluxo de recursos, com índices variáveis, positivos e negativos; não se poderia afirmar com absoluta segurança que haveria operação de crédito na hipótese de mero adiantamento de valores, com resultados negativos compensados com fluxos também eventualmente positivos".

A peça recursal afirma, ainda, que a sistemática prevista no contrato de prestação de serviços firmado entre a União e a Caixa, em verdade, reproduz mecanismo previsto na Lei 11.977/2009, que dispõe a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e prevê a possibilidade de o agente financeiro do PMCMV, no caso a Caixa, antecipar o pagamento da subvenção econômica em nome da União, assegurado o ressarcimento do valor pago devidamente atualizado.

A instrução da Serur considera que, para o objeto do presente recurso, a discussão sobre o enquadramento das ocorrências como operações de crédito não é relevante, pois as determinações formuladas pelo Tribunal podem subsistir ou podem ser excluídas independentemente do que se decidir, em definitivo, sobre a natureza das operações. Os itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão recorrido tratam de determinações decorrentes da constatação de que a União tem uma dívida a ser quitada junto à Caixa. Na visão dos auditores que produziram a instrução, as determinações devem ser mantidas, uma vez que a União não pode se furtar a pagar o que deve, independentemente de se tratar ou não de obrigações oriundas de operações de crédito.

Já o diretor da Serur/D1 entende como abrangidas no conceito de operação de crédito as operações realizadas no âmbito do Programa Bolsa Família e na execução do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, nos termos descritos no inciso III do art. 29 da Lei Complementar 101/2000, tendo sido constatada, ainda, violação do disposto no art. 36 da referida lei. E acrescenta:

Consequentemente, se o relator ad quem, no caso, entender que a tipificação dos fatos como operação de crédito é necessária para o exame dos recursos, não se vislumbra nenhum óbice processual de que tal exame seja realizado. Isso porque no âmbito dos recursos examina-se o tipo legal da ocorrência, ou seja, se o fato se enquadra em um tipo da norma. É uma avaliação objetiva. A questão aqui se assemelha ao controle concentrado de constitucionalidade. Não se está aqui a avaliar condutas, mas apenas o enquadramento do fato à norma abstrata. Não se discute nenhum interesse subjetivo, por não haver partes (autor e réu) envolvidas no processo. Consequentemente, não há invasão de competência do relator a quo.

O titular da Serur concorda com o diretor e acrescenta:

...o debate sobre serem alguns atos enquadráveis como operações de crédito é essencial para o deslinde do presente processo. Em primeiro lugar, porque a Advocacia Geral da União pede, explicitamente, que das determinações, ainda que permaneçam, seja retirada a expressão "operações de crédito". Em segundo lugar, porque caso se enquadrem como "operações de crédito, estaremos diante de atos político-administrativos com repercussão nos ilícitos penais, administrativos e civis, enquanto, caso sejam tidos como "prestação de serviços", estaremos diante de mora na quitação de tais despesas. Tudo, sem dizer que o Relatório e Voto da decisão recorrida estão fundamentados no conceito de "operação de crédito", alicerçando tal subsunção as próprias determinações e as audiências que as sucederam, inclusive quanto à tipificação das condutas.

O secretário concorda com o diretor quanto ao enquadramento das ocorrências que resultaram nas determinações dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão recorrido como operações de crédito e propõe a rejeição do recurso.

A unidade técnica e o representante do MP/TCU reforça que, "como bem ressaltado pelo Relator a quo, a ocorrência sistemática de saldos negativos nas contas de suprimento de fundos do programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial configura situação semelhante à do adiantamento a correntista, em que o banco antecipa recursos financeiros ao correntista a fim de cobrir o saldo negativo em sua conta, cobrando-lhe, posteriormente, o valor adiantado, acrescido dos encargos financeiros previamente pactuados". E acrescenta: "ora, se o adiantamento resulta, direta ou indiretamente, em concessão de crédito ou captação de recursos de qualquer natureza, ele pode e deve ser considerado como uma operação de crédito, principalmente para fins de controle do endividamento público. Não importa, para tal caracterização, se a CEF entregou diretamente recursos para a União ou não. O que importa é que aquela instituição financeira efetivamente financiou a União, ao arcar com despesas de responsabilidade desta. A operação resultou em nova dívida da União, sobre a qual incidirão encargos financeiros até a sua quitação, como qualquer outro empréstimo/financiamento contratado junto ao sistema financeiro".

Em linha com a manifestação da unidade técnica e do MP/TCU, considero que a prática de recorrer a instituições financeiras para cobrir compromissos orçamentários da União é não apenas ilegal, mas deletéria, pois eleva o endividamento público sem um correspondente investimento, resultando em danos que serão sentidos nas finanças públicas por longo tempo.

Não ignoro que há uma relação contratual entre a União e a Caixa, na condição de agente financeiro dos programas sociais, bem como características de prestação de serviço, pois esta se encarrega de efetuar os pagamentos aos beneficiários em nome daquela. Eventualmente, o valor repassado ao prestador dos serviços pode ser insuficiente, dada a imprecisão nas previsões de quantidades de beneficiários e de valores. Nessas situações, está prevista a possibilidade de a Caixa pagar integralmente os valores, devendo ser ressarcida da diferença com juros.

Entretanto, a partir do momento em que há atrasos reiterados nos repasses dos recursos à Caixa, gerando saldos negativos significativos e prolongados nas contas de suprimento, estabelece-se nova relação: o banco passa a financiar a União, mediante "linha de crédito" que garante a continuidade dos pagamentos aos beneficiários, mas com ônus para o erário, na forma de juros bancários, e com graves consequências sobre o endividamento público.

Essa extensão da capacidade de pagamento do ente público, à custa de financiamento bancário, é um dos males que a LRF veio coibir.

Saliento que não há dúvidas no âmbito deste Tribunal quanto ao enquadramento dos fatos aqui tratados como operações de crédito. Quando da apreciação do relatório e do parecer prévio sobre as contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2014, foi consignada, entre outras, a seguinte irregularidade:

"Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, inciso I, 36, caput, e 38, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União para cobertura de despesas no âmbito dos programas Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial nos exercícios de 2013 e 2014 (itens 2.3.1 e 8.2)".

Não é demais lembrar que os dispositivos da LRF mencionados nessa transcrição tratam justamente da realização de operações de crédito, sendo que no art. 36 estão previstas as hipóteses de vedação da realização de tais operações.

A comparação que a recorrente faz com as regras do PMCMV, longe de justificar a conduta adotada, ressalta a diferença existente entre esse programa e os benefícios do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial. É que, no caso do PMCMV, ao contrário dos demais programas em análise, há legislação específica, a saber, a Lei 11.977/2009, cujo art. 82-A autoriza a utilização de fontes de recursos alternativa para fazer face ao pagamento dos benefícios, sem contar com recursos próprios da instituição financeira:

"Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2o e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Por essa razão, o acórdão recorrido, corretamente, determinou que os recursos referentes aos adiantamentos no âmbito do PMCMV sejam inseridos nos orçamentos fiscal e da seguridade social, ao passo que, em relação ao Bolsa Família, ao Seguro Desemprego e ao Abono Salarial, determinou a recomposição dos saldos devedores das contas de suprimento.

Portanto, no tocante aos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão guerreado, não há como dar provimento ao recurso.

c) A utilização de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para pagar subvenções da União aos mutuários do PMCMV não constitui operação de crédito, mas trata-se de prestação de serviços.

O Acórdão 825/2015-TCU-Plenário assim dispôs:

9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item [adiantamentos concedidos pelo FGTS, nos termos do art. 82-A da Lei 11.977/2009], em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000.

Vale recordar a dinâmica dessa modalidade de contratos do PMCMV: no ato da contratação do financiamento habitacional, conforme os arts. 2º, I, e 6º da Lei 11.977/2009, surge a obrigação de transferir ao agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) a subvenção econômica que a União se comprometeu a conceder com o propósito de diminuir o valor das prestações do financiamento, em benefício do mutuário.

Como visto, o art. 82-A da referida Lei 11.977/2009 permite que a Caixa, na condição de agente operador do FGTS, efetue o pagamento da subvenção diretamente ao agente financeiro do SFH, contando com o posterior ressarcimento pela União ao fundo.

A recorrente sustenta que não se trata de operação de crédito, mas de "medida que, em face da natureza da atividade, reconhece a possibilidade de haver eventual descasamento entre o fluxo de desembolsos e o de pagamento e prevê mecanismos que assegurem a continuidade do programa, sem prejuízo para nenhuma das partes, semelhante à sistemática empregada nos contratos de prestação de serviços firmados com a CAIXA para o pagamento do PBF e do Seguro Desemprego e do Abono Salarial". Assevera, ainda, que a legalidade do procedimento é atestada pela própria Lei 11.977/2009.

A instrução lavrada na Serur, embora não enfrente a questão de tratar-se ou não de operação de crédito, considera inadequada a determinação, pois entende que o reembolso da despesa ao FGTS deve correr à conta da fonte 100 (recursos do tesouro) e não da 46 (operações de crédito internas).

Na visão dos auditores, o uso da fonte 46 seria correto se a União efetuasse pagamentos diretamente ao agente financeiro do SFH, usando para isso recursos recebidos do FGTS. Consideram que apenas nessa situação a fonte dos recursos poderia ser uma operação de crédito interna. Como isso não acontece no caso concreto, concluem que a União utiliza corretamente a fonte 100 para reembolsar o FGTS, pois a origem desses recursos é o tesouro nacional.

O titular da unidade técnica, ao discordar da instrução, salienta que a previsão orçamentária deve ser feita de modo a deixar claro o valor limite para financiamento da União pelo FGTS:

... a determinação posta no item 9.4.1 do acórdão recorrido lastreia-se nas Lei Complementares 4.320 (assim recepcionada) e 101, pelo que nenhuma interpretação de lei ordinária pode ofender dispositivos das normas de dignidade complementar. Não vejo em que o procedimento inserto no art. 82 A da Lei 11.977/2009 impeça o Ministério executor do programa de consignar no orçamento um limite para a utilização dos fundos. Ao contrário, consignar o limite no orçamento significa o quantum que o Tesouro pode utilizar, sem comprometer sua capacidade de pagamento e, com isso, deixar saldos negativos volumosos e persistentes. (grifos no original)

O representante do Parquet manifesta-se de acordo com o parecer do secretário da Serur.

Concordo, na essência, com o secretário e com o procurador, já que uma das finalidades da classificação por fontes de recursos é justamente dar transparência à execução orçamentária, além de reservar montantes adequados para fins específicos.

Não restam dúvidas de que os adiantamentos no âmbito do PMCMV constituem operações de crédito, a exemplo do que ocorre com os demais programas sociais já tratados neste voto e pelos mesmos motivos.

ao optar por usar recursos do FGTS para o pagamento da subvenção, como lhe faculta a lei, a União passa a ter uma dívida com o fundo.

Dessa forma, não se discute a legalidade do procedimento previsto no art. 82-A da Lei 11.977/2009, mas a ilegalidade do fato de que a utilização dos recursos do FGTS para pagamento de despesas correntes da União, com substituição de dívida persistente e de valor significativo, precisa ser prevista no orçamento por meio de alteração de crédito, preservando-se, assim, as prerrogativas do Poder Legislativo, a quem cabe autorizar a lei orçamentária anual.

Ademais, em interpretação ao comando do art. 3º da Lei 4.320/1964, que obriga à previsão de todas as receitas na lei orçamentária, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei, é forçoso concluir que a União deveria consignar no orçamento o montante correspondente ao reembolso dos adiantamentos que lhe fossem concedidos do FGTS para pagamento da subvenção aos mutuários do PMCMV.

A forma pela qual será feita a inclusão na lei orçamentária, no entanto, se mediante utilização de fonte específica para operações de crédito internas ou se por outro meio legítimo, deve ser definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por se tratar de matéria da competência da Secretaria de Orçamento Federal, vinculada àquela pasta.

Diante disso, entendo deva ser dada a redação do item 9.4.1 do acórdão recorrido, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, quando da elaboração da proposta orçamentária, façam consignar no orçamento dotação específica para os adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009, de modo a evidenciar que se trata de operações de crédito, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, o art. 32, § 1º, incisos I a IV, da Lei Complementar 101/2000.

Os pagamentos efetuados pelos bancos das subvenções no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) e dos contratos de equalização de taxas, acrescido de juros de mora e de atualização monetária, não pode ser tratado como operação de financiamento; não tem a natureza de operação de crédito, já que o atraso no cumprimento de obrigação de pagar não é saldado com recursos da entidade credora, para posterior reembolso pela União.

No acompanhamento dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Banco do Brasil S/A (BB), para financiar despesas da União, o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário assim dispôs:

9.3.1. determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.

9.3.2. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à baixa total das referidas contas ("Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título a Crédito a Receber - Tesouro Nacional"), que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.

Para melhor apresentação da matéria, relembro que a equalização de taxas de juros é uma despesa corrente cuja subvenção tem por objetivo pagar do agente financeiro o valor que corresponda à diferença, quantificada em termos monetários, entre seu custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador do empréstimo. Em outras palavras, o BB ou o BNDES cobram do tomador do financiamento taxa menor do que a de mercado, cabendo à União arcar com o custo dessa diferença.

Ocorre que, mediante portarias do Ministério da Fazenda, foi concedido prazo de 24 meses para que a União efetue o pagamento ao BNDES ou ao BB. Nesse ínterim, a dívida é corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios.

Ademais, a equipe de fiscalização que atuou nestes autos constatou que, mesmo após os 24 meses fixados pelas referidas normativas, a União não efetuava o pagamento, ampliando e alongando os saldos devedores.

A meu sentir, a jurisprudência que caracterização da operação de crédito a que se refere a LRF requer o elemento volitivo, consubstanciado na intenção de se financiar. Nas situações discutidas neste processo

não haveria a intenção da União em se endividar, mas tão somente o inadimplemento do pagamento das subvenções, oriundo de descumprimento de dispositivo normativo, e não contratual.

Assim como na análise dos pagamentos de benefícios de programas sociais com recursos da Caixa, a instrução da Serur considera irrelevante concluir se houve ou não operação de crédito, mas assevera que as determinações devem ser mantidas, já que as dívidas são certas e a União não pode se furtar a pagar o que deve.

O diretor da Serur/D1 concorda com os auditores e acrescenta: "desta feita, a "pedalada fiscal" pode decorrer não da constituição de uma operação de crédito tal como descrito na LRF, mas sim do eventual não adimplemento dessa dívida no prazo previsto, o que também comporia um passivo não saldado do Tesouro com impacto nas metas fiscais da União, mas em rubrica diferente das operações de crédito... Trata-se, portanto, de irregularidade que afeta a situação fiscal da União, não havendo, à priori, elementos para incluí-la no conceito de operação de crédito descrito na LRF".

Já o titular da unidade técnica discorda de ambas as manifestações e afirma que se está diante de operações de crédito que assim se caracterizam "pelo chamado abuso de direito ou das formas jurídicas". E acrescenta:

... postergar o pagamento de obrigações, obrigando a instituição financeira a se submeter a um cronograma de pagamento elástico, é uma operação de financiamento. A equalização em si não é, pois, quando fosse devida, deveria ser arcada pelo Tesouro. Entretanto, acumular o devido de forma a transformá-lo em dívida e parcelar seu pagamento é uma operação de crédito com a inusitada característica de que quem determina o montante, a forma de pagamento e a quantidade de parcelas é o devedor.

Ao manifestar concordância com o secretário, o representante do MP/TCU acrescenta:

No caso dos atrasos de repasses ao BNDES, os números relativos à dívida de equalização de taxa de juros apontados pela fiscalização do TCU (peça 109, p. 58) deixam claro que, desde o 2º semestre de 2010, é o banco quem está suportando o ônus das subvenções econômicas de responsabilidade legal exclusiva da União. Diante da patente insuficiência de recursos da União, que não efetuou nenhum pagamento ao BNDES no âmbito do Programa Sustentação do Investimento - PSI nos exercícios de 2011 e 2012 (apesar de as dívidas terem vencido nas datas de 3/1/2011, 1/7/2011 e 2/1/2012), o Ministério da Fazenda, em vez de propor alguma solução legal para o problema (que respeitasse a Lei de Responsabilidade Fiscal), simplesmente optou por expedir norma infralegal postergando em 2 anos o vencimento das dívidas contraídas a partir de 16/4/2012 (Portaria 122/2012), à revelia do Poder Legislativo.

Não há dúvida de que, ao assim agir, a União assumiu compromisso financeiro junto ao BNDES, com todas as seguintes características de uma operação de crédito, nos termos em que descritas pela própria STN: reconhecimento de um passivo, incidência de juros e diferimento no tempo.

Novamente, alinho-me aos pareceres do secretário da Serur e do Parquet de Contas, pois foi demonstrado que o BNDES e o BB efetivamente financiam despesas correntes da União, na medida em que mantêm saldos negativos vultosos e prolongados, que serão saldados a posteriori, com incidência de juros e correção monetária.

A recorrente não tem razão quando afirma que, no caso, o atraso no cumprimento de obrigação de pagar não é saldado com recursos da entidade credora, para posterior reembolso pela União. Os valores correspondentes à diferença entre as taxas de juros são, sim, arcados pelo BNDES e pelo BB, os quais buscam, posteriormente, o ressarcimento junto à União.

Quanto ao elemento volitivo, ou seja, à intenção da União em se financiar mediante atrasos nos pagamentos das subvenções, não há como provar que não havia tal intenção. Os fatos relatados nos autos evidenciam que a União, deliberadamente, deixou de cumprir a obrigação de pagar aos credores no prazo definido e atrasou por longo período o pagamento de quantias significativas.

Não resta dúvida de que se trata de operação de crédito, conforme pronunciamento conclusivo do Tribunal quando da apreciação do relatório e do parecer prévio sobre as contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2014, nos quais foi consignada a seguinte irregularidade:

Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, incisos I e II, e 36, caput, da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pelo BNDES à União para cobertura de despesas no âmbito do

...impugnação da fundamentação do fiscalizado nos exercícios de 2010 a 2014 (itens 2.3.6 e 8.4).

...determinações dos itens 9.3.1 e 9.3.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário devem ser ...ratificadas.

e) O repasse dos royalties devidos em virtude da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos minerais e de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica se dá na data da emissão da ordem bancária (OB) e...

...do que se referem aos atrasos no repasse dos royalties (item 9.8.1 do acórdão guerreado), a instrução da Serur, desta feita com a anuência do diretor e do secretário, considera que houve discordância da União ...

...Embora o art. 1º da Lei 7.990/1989 exija que o pagamento dessas compensações financeiras seja efetuado até o último dia útil de cada mês, verificou-se, nestes autos, diversas ocasiões em que os ... somente ficam disponibilizadas para saque pelos beneficiários no primeiro dia útil do mês seguinte.

O item 9.8.1 do acórdão recorrido assim dispõe:

...determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 1º da referida Lei;

A unidade ainda afirma que a tipo de ordem bancária utilizada para a transferência dos royalties é de uso exclusivo da Secretaria do Tesouro Nacional, para pagamento no mesmo dia de sua emissão, tendo como ... o Banco do Brasil. Entretanto, há uma regra do Siafi que estabelece que as OB emitidas após as 17 horas e 15 minutos serão enviadas ao banco somente no dia seguinte. Nos casos em tela, a STN emitiu a OB no último dia útil do mês após o horário limite, fazendo com que o crédito na conta dos entes beneficiários ocorresse no dia útil seguinte.

De acordo com a Serur, o recurso é improcedente, pois, "nas obrigações que tenham termo certo (como na hipótese em que a data de pagamento é definida na própria lei), cabe à Administração emitir a ordem bancária de modo a viabilizar que o pagamento ocorra em tempo hábil".

A unidade técnica sugere, apenas, adequação no texto do item 9.8.1 do acórdão, de modo a deixar claro que o pagamento das compensações financeiras se dá com a efetiva disponibilização dos recursos aos beneficiários, ou seja, a partir do crédito nas contas bancárias dos favorecidos. O saque na conta única é, na verdade, etapa intermediária, promovida pelo Banco do Brasil antes de efetuar o depósito nas contas dos entes beneficiários.

Já o MPTCU, apesar de concordar, no mérito, com a Serur, salienta que, "como tal entendimento vai ... somente se encontra à fundamentação e à pretensão recursal da União, o Ministério Público de Contas considera que a alteração do item 9.8.1 do acórdão recorrido, proposta pela Serur, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da determinação nela contida, deve ser feita de ofício, sem que se dê qualquer provimento parcial ao recurso" (grifado no original).

Acolho o parecer do Parquet, pois o termo "pagamento", contido no art. 8º da Lei 7.990/1989, não pode se referir à mera emissão de uma ordem ao Banco do Brasil. O pagamento se completa com a entrega dos recursos aos entes beneficiários, o que deve acontecer no prazo legal.

Concordo com a proposta de ajuste, de ofício, da redação do item 9.8.1, uma vez que a redação atual dá a entender que os beneficiários sacariam os recursos diretamente da conta única da União, o que não é possível. Na prática, o processo de pagamento se encerra com o crédito nas contas dos entes recebedores. Portanto, a melhor redação para o item 9.8.1 deve ser:

9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 fiquem disponíveis para os respectivos beneficiários no prazo estabelecido pelo art. 1º da referida Lei;

[...]

Concluída a análise do recurso interposto pela AGU, passo a apreciar o pedido de reexame do Banco Central do Brasil (BCB).

O item 9.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário foi exarado nos seguintes termos:

9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;

9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

9.1.2.1. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;

9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

9.1.3. em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

9.1.3.1. dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.2. dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.3. dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.4. da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.5. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;

9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;

9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;

O recurso do BCB busca provar que as estatísticas fiscais são elaboradas de acordo com metodologia rígida, fundamentada em regras internacionalmente aceitas, que não permitiriam a captação dos passivos de que tratam os subitens do item 9.1 do acórdão guerreado. Entretanto, caso sejam mantidas as determinações, solicita que haja modulação temporal dos efeitos do decisum, de modo a conferir tempo suficiente para a formulação de estudos e consultas públicas, em benefício dos usuários das referidas estatísticas.

Os auditores da Serur concluíram, em análise que contou com a concordância do corpo diretivo da unidade técnica, que a metodologia utilizada pelo BCB para elaboração das estatísticas fiscais não seria adequada para os fins exigidos pela LRF e, por isso, propuseram a criação de uma apuração em paralelo:

13.14. Em suma, o que se pretende evidenciar é que, por tudo que já foi analisado pelo Tribunal em

relação pós-passado até o momento, parecem cada vez mais evidentes as dificuldades de se reconduzir, a uma única metodologia, as amplas e diversificadas necessidades de informações fiscais. O critério seguido pelo BCB e adotado internacionalmente tem foco distinto daquele que foi o objeto das preocupações da LRF, que eventualmente pode depender de abordagens próprias, de indicadores fiscais diferenciados e da necessária dose de adaptação às variadas nuances que envolvem o desenho das políticas públicas e de seu arcabouço orçamentário para financiá-las.

Vale, uma solução alternativa para esse impasse, e que não traz prejuízo aos fins práticos buscados com a ação, não recomendo, porém, a de permitir a manutenção das diretrizes da metodologia "abaixo da linha", antes que imprescindível para os fins de subsidiar decisões de política monetária e permitir comparabilidade internacional, passando-se a desenvolver, em paralelo, um segundo conjunto de indicadores fiscais mais adequados às finalidades próprias da LRF. Esse segundo grupo de indicadores poderia, inclusive, incorporar ajustes que, doravante, fossem tidos como necessários pelo Tribunal.

Ressalto, ainda, nenhum empecilho à imediata implantação das determinações em análise, relativo à alteração de uma estatística que foi concebida para outros fins e que resulta de importantes compromissos do Estado brasileiro no âmbito internacional, na hipótese de o Tribunal constatar, em um momento futuro, a necessidade de ajustes não detectados no presente trabalho, a criação dessa segunda série estatística, para fins de avaliação, a repetição de questionamentos de mesmo teor.

O Exmo. Ministro-Substituto Weder de Oliveira discorda dessa avaliação, por entender que "as determinações feitas pelo TCU, em suma, não alteram em nada a metodologia de apuração ou o objetivo das estatísticas fiscais produzidas pelo BCB; pelo contrário, buscam exatamente o estrito cumprimento dessa metodologia e desse objetivo, nos termos em que explicitados no próprio Manual de Estatísticas Fiscais, editado em cumprimento ao item 9.2.1 do Acórdão 324/2006-Plenário (TC 014.263/2005-4)".

Concordo com o MP/TCU, pois, como bem demonstrado no relatório que antecede este voto, as determinações contidas nos subitens do item 9.1 do acórdão recorrido são perfeitamente compatíveis com as regras citadas pelo Manual de Estatísticas Fiscais do BCB.

A conclusão da Serur, de estar pleiteando de uma série paralela para fins de avaliação do cumprimento das metas privativas da LRF, não me parece razoável. O BCB é autoridade monetária e, como tal, não lhe compete a avaliação de gestão fiscal, a não ser pelo fato de que as estatísticas por ele produzidas para cumprimento de sua finalidade institucional também se prestam a esse fim.

Não há fundamentação jurídica para que o Tribunal determine ao BCB que a obrigação de apurar os resultados fiscais seja cumprida mediante a criação de série paralela, quando as estatísticas existentes atendem perfeitamente a esse mister.

Ademais, a proposta da Serur é contrária ao que foi decidido pelo TCU quando da apreciação do recorrido e parecer prévio sobre as contas da Presidente da República relativas ao exercício de 2014. Na ocasião, foi deliberado que a omissão de passivos nas estatísticas fiscais de 2014 constituiu irregularidade grave, a ponto de macular as referidas contas. Ora, se fosse possível estabelecer série paralela, não haveria irregularidade na série publicada.

Passo a analisar, uma a uma, as alegações da peça recursal:

a) a metodologia utilizada pelo BCB desde 1991 para a elaboração das estatísticas fiscais baseia-se em manual editado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e destina-se a subsidiar suas decisões de política econômica e monetária, não cabendo ao TCU determinar a sua alteração para melhor atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, até porque cabe ao Senado Federal exercer a competência prevista no art. 30, inciso I, § 1º, inciso IV, da citada lei.

Conforme afirmado reiteradas vezes nas instruções e pareceres existentes nestes autos, o TCU não pretende que o BCB desvirtue as estatísticas, que são produzidas de acordo com as orientações do FMI e com padrões internacionalmente aceitos, mas, ao contrário, a Corte de Contas determinou o estrito cumprimento da metodologia, de modo a captar adequadamente os fluxos ocorridos entre o setor público não-financeiro e o setor privado ou entre o setor público não-financeiro e o "resto do mundo".

Os dispositivos da LRF mencionados pelo BCB preveem a aprovação de norma legal que estabeleça metodologia de apuração dos resultados primário e nominal. A inexistência desse normativo é suprida, na prática, pelas disposições das leis de diretrizes orçamentárias e das mensagens presidenciais que encaminham ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária a cada ano, nos quais se atribui ao

BCB a obrigação de produzir os dados que servirão para a avaliação dos referidos resultados.

Portanto, ao contrário do que afirma o recorrente, cabe ao TCU, no exercício de seu mandato constitucional, determinar o correto cumprimento da lei, que, no caso, se traduz em captar adequadamente os passivos que compõem a dívida líquida do setor público (DLSP).

b) na falta de definição legal acerca da metodologia de apuração dos resultados primário e nominal, não há parâmetro juridicamente válido para se concluir pela irregularidade da metodologia que vem sendo adotada pelo BCB.

Os fundamentos jurídicos para que o Tribunal exija correção na apuração dos resultados primário e nominal provêm das leis de diretrizes orçamentárias e das mensagens presidenciais que encaminham os projetos de lei orçamentária anual.

A Lei 12.919/2013 (LDO/2014), em seu art. 11, inciso IV, previa que a mensagem presidencial deveria conter a indicação do órgão encarregado de apurar os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas. Por sua vez, a referida mensagem presidencial assim dispôs:

Em observância ao art. 11, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (PLDO-2014), cumpre ressaltar que o Banco Central do Brasil (Bacen) é o responsável, ao final do exercício, pela apuração dos resultados fiscais para fins de verificação do cumprimento da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais do PLDO-2014.

Ressalto que o TCU não considerou irregular a metodologia que vem sendo adotada pelo BCB, mas sim o descumprimento dessa metodologia, que se caracterizou pela omissão na captação de passivos da União.

c) as determinações feitas pelo TCU para a inclusão de passivos nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal e a republicação de dados não encontram guarida no Manual de Estatísticas Fiscais nem nos padrões internacionais.

O argumento não procede, pois, na verdade, tudo o que foi determinado no item 9.1 do acórdão recorrido não só é perfeitamente compatível com a metodologia adotada pelo BCB, como já deveria ser praticado pelo BCB desde o início da série de estatísticas fiscais, conforme evidenciado nos itens seguintes deste voto.

d) à liberdade da área econômica do BCB de determinar os contornos da metodologia para apuração do impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada constitui parcela essencial da autonomia operacional da autoridade monetária, para o exercício de sua competência privativa de formular e executar a política monetária.

O BCB não tem ampla autonomia para decidir, a seu critério, se determinado ativo ou passivo deve ser captado pelas estatísticas fiscais, mas está vinculado ao estrito cumprimento tanto da sua própria metodologia quanto das finalidades a que se presta a verificação do cumprimento das metas previstas na LRF.

E, pedindo vênia para discordar do parecer da Serur, estou convicto de que não há incompatibilidade entre esses dois objetivos das estatísticas fiscais, ou seja, entre a formulação de subsídios às decisões de política econômica e monetária e a apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação da gestão fiscal.

Essa é, aliás, a convicção do TCU pelo menos desde 2006, quando, em consequência de auditoria que constatou a inexistência, à época, de um manual que evidenciasse a metodologia usada pelo BCB para elaboração das estatísticas fiscais, foi prolatado o Acórdão 324/2006-TCU-Plenário, que assim dispôs:

2. Determinar:

(...)

2.2 ao Banco Central do Brasil, a fim de que o Tribunal de Contas da União possa desempenhar, em sua plenitude, as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal e pelo artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

2.2.1 em até 90 dias, elabore e publique, inclusive em meios eletrônicos de divulgação, Manual que evidencie os conceitos, as formas de cálculo e os procedimentos utilizados pela metodologia "Abaixo da Linha" para a apuração das Necessidades de Financiamento do Setor Público e da Dívida Líquida do Setor

[illegible] [illegible] que o Tribunal de Contas da União possa desempenhar, em sua plenitude, as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal e pelo artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

[illegible] também, que o Manual de Estatísticas Fiscais hoje usado pelo BCB foi concebido em atendimento [illegible] de forma a satisfazer às necessidades de apuração das metas fiscais, tanto quanto [illegible] pela [illegible] e monetária.

g) a regra geral mencionada no Manual de Estatísticas Fiscais do BCB para a inclusão de um crédito ou de uma dívida do setor público não financeiro na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) é que eles "devem estar registrados no passivo [ou ativo] das instituições devedoras [ou credoras] do governo", sendo certo que essa exigência engloba apenas as instituições financeiras, o que exclui o FGTS (fundo privado desenquadrado) e a Finame (empresa pública federal).

[illegible] [illegible] demonstram que o Manual de Estatísticas Fiscais do BCB não restringe a apuração [illegible] dívidas [illegible] que estejam registrados no passivo ou ativo de uma instituição financeira [illegible] [illegible] [illegible] Manual bem na prática, como comprovam os seguintes exemplos de itens [illegible] [illegible] pelas estatísticas fiscais em algum momento: dívidas da Empresa Gestora de Ativos (Emgea) [illegible] do FGTS; dívidas de empresas federais junto a empreiteiras e fornecedores; [illegible] [illegible] junto a pessoas físicas ou jurídicas que contraíram empréstimos intermediados por instituições financeiras com recursos dos fundos públicos FIES, FNE, FNO e FCO; e créditos [illegible] junto aos estados e ao Distrito Federal decorrentes de empréstimos intermediados pelo Banco do Brasil ao amparo da Lei 9.496/1997.

Em que pese [illegible], o BCB justifica a inclusão desses ativos e passivos nas estatísticas, mas não [illegible] [illegible] as dívidas da União perante o FGTS e a Finame/BNDES não deveriam ser [illegible] [illegible] metodologia.

O fato é que, de acordo com o próprio Manual de Estatísticas Fiscais publicado em 2012, "o resultado [illegible] público é medido pela variação do estoque do endividamento líquido do setor público não-financeiro, ou seja, pelo financiamento concedido pelo sistema financeiro e pelos setores privados e outros ativos/passivos não-financeiro" (grifei). Portanto, os ativos detidos pelo FGTS e pela Finame/BNDES, decorrentes de operações de crédito em favor da União, deveriam ser captados pelas estatísticas fiscais.

f) não está correta a informação constante do Relatório de Fiscalização e do Voto condutor do Acórdão 825/2016-Plenário de que as estatísticas elaboradas pelo BCB incluem quaisquer "operações sancionadas, intermediadas ou chanceladas por instituições do sistema financeiro", uma vez que, pela metodologia adotada pelo BCB, as estatísticas fiscais só englobam as relações ativas/passivas efetuadas diretamente entre o setor público não financeiro e as instituições financeiras e/ou casos específicos de dívidas que foram objeto de renegociação envolvendo segmentos do setor público, não se aplicando, de forma alguma, a operações entre o setor público não financeiro e o setor privado não financeiro (caso do FGTS).

Como [illegible] [illegible] [illegible] anteriores, a finalidade das estatísticas fiscais exige que elas vão além das relações existentes entre o setor público não financeiro e as instituições financeiras, a fim de [illegible] [illegible] [illegible] completa e adequada do financiamento ao setor público.

Especificamente em relação ao FGTS, o AP/TCU demonstrou a pertinência de se considerar, nas estatísticas, os créditos do fundo em relação à União, ao transcrever trecho do Manual de Finanças Públicas publicado pelo Bacen em 2008, o qual esclarece que a dívida líquida do setor público "corresponde ao saldo líquido do endividamento do setor público não-financeiro e do Banco Central com o sistema financeiro (público e privado), o setor privado não-financeiro e o resto do mundo", bem como que a dívida bancária líquida do setor público "corresponde ao endividamento, líquido de aplicações, do setor público junto ao sistema financeiro", e que "o endividamento do setor público junto ao FGTS também está incluído nessa rubrica." (grifou-se).

g) as estatísticas fiscais publicadas pelo BCB possuem três conjuntos de fontes de dados: a) a contabilidade do sistema financeiro, a partir do Plano de Contas do Sistema Financeiro Nacional (Cosif); b) os elevamos e a liquidação e custódia dos títulos públicos; e c) os registros do balanço de pagamentos do país. Assim, todas as informações utilizadas nas estatísticas são extraídas de fontes de dados [illegible] [illegible] sistemas regulados, construídos, definidos ou geridos pelo BCB, o que garante o [illegible] [illegible] padrões internacionais relacionados à fidedignidade, à tempestividade e à regularidade das [illegible]. Nesse contexto, os dados levantados neste processo em relação, por exemplo, às dívidas da [illegible] [illegible] FGTS foram obtidos com [illegible] [illegible] requisição de informações feita por Auditores do TCU, não [illegible] [illegible] [illegible]

financeiras.

As fontes de dados relacionadas pelo recorrente são as principais, mas não as únicas utilizadas pelo BCB na produção das estatísticas fiscais. O representante do Parquet de Contas provou que o BCB, "normalmente, faz coletas manuais de dados (por e-mail, por exemplo) junto às instituições financeiras e a órgãos e entidades federais (Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda, INSS etc), como demonstram diversos documentos encaminhados pelo Bacen ao TCU mediante o Ofício Audit/Gabin 2009/0078, de 10/3/2009 (peças 234 a 236 do TC 005.335/2015-9). A pluralidade de fontes consultadas pelo Bacen está comprovada, também, pelo relatório de auditoria produzido no âmbito do TC 014.263/2005-4 (volume principal, fl. 130, e anexo 3, fls. 221/5)".

As informações necessárias para cumprimento das determinações contidas no item 9.1 do acórdão guerreado estão disponíveis em instituições públicas, não havendo, portanto, razão para colocar em suspeição sua fidedignidade.

Quanto à ausência de poderes legais para o BCB demandar tais informações, o argumento não procede, pois os dados estão ao alcance da Caixa e do BNDES, que, por sua vez, estão sujeitos à fiscalização do BCB. No entanto, entendo que será conveniente se as informações forem obtidas diretamente junto às entidades que as controlam. A questão deve ser resolvida por meio de determinação, nestes autos, para que as instituições não financeiras envolvidas (Conselho Curador do FGTS e Finame) disponibilizem ao BCB os dados correspondentes aos créditos contra a União de forma tempestiva e regular, de modo a garantir sua correta inserção nas estatísticas fiscais.

Ressalto que, como será tratado adiante, os pagamentos correspondentes às subvenções no âmbito do PSI são devidos ao BNDES. Entretanto, como os respectivos saldos estão contabilizados no patrimônio da Finame, é pertinente efetuar a determinação a essa empresa.

Saliento, também, que a determinação aqui proposta visa exclusivamente dar agilidade ao processo de obtenção das informações pelo BCB, que poderia e deveria, desde o início da ocorrência dessas operações, ter buscado os dados nas instituições financeiras, isto é, os do FGTS na Caixa e os da Finame no BNDES.

h) no que tange ao item 9.1.1 do acórdão recorrido, não houve contabilização tardia dos passivos junto à Caixa Econômica Federal, que foram incorporados pelas estatísticas fiscais tão logo identificados pela Área de Fiscalização do BCB. As obrigações decorrentes da insuficiência de transferências do Governo Federal para a instituição pagadora de despesas sociais podem se encuadrar, à medida que ganhem relevância econômica, nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração das estatísticas fiscais, como ação de aprimoramento estatístico. Não é conveniente a revisão das estatísticas já publicadas, pois: 1) estas seguiram estritamente as condições fundamentais requeridas para a produção das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal; 2) por regra estabelecida desde o período em que se iniciou a publicação, não se revisam dados já publicados; 3) a revisão afetaria a credibilidade das estatísticas publicadas pelo BCB junto a usuários internos e externos, agências de rating e organismos internacionais; e 4) a revisão das séries mensais do exercício de 2014, no que tange aos atrasos de repasses de pagamentos de benefícios sociais, não alteraria a avaliação do exercício para fins de política monetária e não teria relevância para a apuração do cumprimento das metas fiscais pelas autoridades competentes.

Sabe-se que os saldos negativos nas contas de suprimento do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial não surgiram em agosto de 2014, ou seja, no mês em que foram inseridos na publicação do BCB sobre política fiscal.

Para os fins da apreciação do pedido de reexame, é irrelevante saber se tais estoques foram incorporados pelas estatísticas tão logo identificadas pela área de fiscalização do BCB. O fato é que as dívidas já existiam, em montantes significativos e persistentes, desde meados de 2013.

Entretanto, compartilho a preocupação do recorrente quanto à necessidade de zelar pela credibilidade das estatísticas publicadas pela autoridade monetária, pois os dados tornados públicos nos anos anteriores embasaram decisões de usuários internos e externos.

Por isso, acolho o parecer do MP/TCU no sentido de que o item 9.1.1 do acórdão recorrido seja convertido em determinação para que o BCB publique, em quadro específico e sem alteração dos quadros já publicados, os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas

fiscais.

i) quanto ao item 9.1.2.1 do acórdão recorrido, a não incorporação dos valores devidos ao Banco do Brasil nas estatísticas fiscais do BCB está em conformidade com o padrão metodológico adotado, que observa o critério de caixa para captar o impacto das despesas na DLSP e no resultado fiscal primário.

Não seria razoável aceitar que as dívidas da União junto ao Banco do Brasil, decorrentes do não pagamento dos valores referentes às subvenções dadas em financiamentos bancários, deixassem de ser consideradas pelo BCB. Esses passivos têm a mesma natureza das equalizações de juros devidas ao BNDES, as quais já estão, em grande parte, abrangidas pelas estatísticas fiscais.

Alinho-me ao parecer do MP/TCU:

A adoção do critério de caixa significa apenas que as despesas primárias não são reconhecidas no momento do respectivo fato gerador (regime de competência), mas no momento em que são pagas (redução do saldo da Conta Única) ou financiadas (aumento do passivo/endividamento).

Esse é o entendimento, a propósito, que ficou consignado no Relatório do Acórdão 2.461/2015-Plenário, proferido no TC 005.335/2015-9, que tratou das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014. No referido Relatório, após serem descritos os três regimes contábeis possíveis de serem utilizados para a apuração de estatísticas fiscais (regime de competência, regime de caixa "puro" e regime de caixa "não puro"), concluiu-se que o Bacen adota o regime de caixa "não puro", no qual as despesas primárias são registradas quando são pagas pelo ente estatal (saída de recurso do caixa), por terceiro (banco efetua o pagamento em nome do ente estatal) ou quando suportadas pelo próprio beneficiário da despesa (ao postergar o recebimento do valor que lhe era devido).

Portanto, trata-se de matéria já enfrentada pelo Tribunal, que concluiu pela necessidade de que os referidos valores devidos ao Banco do Brasil sejam incorporados às estatísticas fiscais publicadas pelo BCB.

j) quanto aos itens 9.1.2.2 e 9.1.2.3 do acórdão recorrido, os valores ali mencionados estão registrados no ativo de entidades não financeiras, quais sejam, a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estando fora, portanto, da abrangência das estatísticas fiscais produzidas pelo BCB, que só considera ativos de instituições financeiras contra o setor público. Ademais, há considerações técnicas que inviabilizam o registro dos referidos valores, como a existência de incompatibilidades entre rubricas contabilizadas em diferentes regimes (caixa e competência) e o fato de, em certas operações, haver necessidade de apuração de valores efetivamente devidos ou de outros procedimentos adicionais ligados essencialmente à execução orçamentária, que não estão a cargo do BCB.

Conforme já tratado neste voto, a metodologia usada pelo BCB não impede, mas, ao contrário, impõe que as dívidas da União junto ao BNDES/Finame e ao FGTS sejam consideradas nas estatísticas fiscais.

Saliento, a propósito, que o representante do MP/TCU demonstrou cabalmente que os pagamentos de equalização no âmbito do PSI são devidos diretamente ao BNDES, e não à Finame. E mesmo que assim não fosse, o BCB teria que considerar a Finame como pertencente ao setor público não financeiro, que, nessa condição, estaria abrangida, da mesma forma, pelas estatísticas fiscais, com seus haveres e obrigações junto ao setor financeiro (público e privado) devidamente computados no cálculo da DLSP.

As dificuldades operacionais mencionadas pelo recorrente poderão ser facilmente superadas a partir da determinação, nesta fase processual, para que as instituições não financeiras envolvidas (Conselho Curador do FGTS e Finame) disponibilizem ao BCB os dados correspondentes aos créditos contra a União de forma tempestiva e regular, de modo a garantir sua correta inserção nas estatísticas fiscais.

k) em relação ao item 9.1.3, as determinações do TCU introduziriam alterações metodológicas na apuração fiscal estranhas ao objetivo perseguido pelo BCB (aquilatar o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada), como a mudança de abrangência considerada desde 1991. O escopo da estatística fiscal sistematizada pelo BCB abrange ativos e passivos financeiros do setor público junto a entidades reguladas, supervisionadas ou captadas por sistemas de informações geridos pelo próprio BCB, sendo que jamais houve alterações dos limites desse escopo ao longo de quase um quarto de século.

Mais uma vez, saliento que as determinações constantes dos subitens do item 9.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário não desvirtuam a metodologia do BCB, mas buscam o seu pleno cumprimento. Alterações pontuais, como a captação de algum ativo ou passivo que até então não era considerado, são comuns nesse tipo de procedimento

l) na hipótese de serem mantidas as determinações recorridas, cabe à modulação dos seus efeitos no tempo, para que não impliquem a revisão de dados já publicados e produzam efeitos estritamente prospectivos, inclusive com a concessão de prazo suficiente para a realização de estudos adicionais e consultas públicas. A inclusão das relações apontadas pelo TCU depende do equacionamento de dúvidas e lacunas acerca da forma de cumprimento das determinações, dada a existência de margem para interpretações distintas, com efeitos diretos nas séries históricas dos resultados que forem eventualmente revisados e consequências relevantes na análise intertemporal das estatísticas. De acordo com o art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei 9.784/1999, inspirado no princípio da segurança jurídica, é vedada a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

Nesse ponto, concordo com os pareceres uniformes da Serur e do MP/TCU no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para que seja tornada sem efeito a determinação contida no item 9.1.3.

Os riscos envolvidos numa eventual republicação das estatísticas fiscais de anos anteriores não justificam os benefícios que daí adviriam e que podem ser obtidos mediante a explicitação, em quadro próprio a ser publicado ao final deste exercício, de cada um dos ativos e passivos que passaram a ser considerados, com a indicação das suas datas de ocorrência.

Fique claro, no entanto, como bem destacado pelo procurador, que os passivos indicados nos subitens 9.1.3.1 a 9.1.3.7 do acórdão recorrido deveriam ter impactado o resultado fiscal dos exercícios pretéritos em que surgiram.

Por isso, acolho a proposta do Parquet de ajustar a redação dos itens 9.1.1 e 9.1.2, para determinar que:

a) os passivos em questão devem ser obrigatoriamente registrados na DLSP até o final do presente exercício (31/12/2015) e impactar o seu resultado fiscal (ou seja, não devem ser feitos ajustes patrimoniais para excluir o impacto do reconhecimento das dívidas no exercício corrente); e

b) as informações sobre o impacto que os referidos passivos deveriam ter causado na dívida líquida e no resultado fiscal dos exercícios pretéritos (2009 a 2014) e dos meses de 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado tempestivamente o montante devido pela União, devem ser divulgadas, em quadro específico, nas próximas Notas de Imprensa de Política Fiscal.

A publicação de quadro específico não constitui série paralela, mas apenas uma informação que, sem alterar a série histórica nem os quadros ordinariamente publicados, poderá ajudar o usuário da informação no entendimento dos efeitos da atuação da União sobre a demanda agregada em cada um dos exercícios financeiros.

A análise de mérito leva a concluir, portanto, pelo não provimento do pedido de reexame da União e pelo provimento parcial do recurso do Banco Central.

Por todo o exposto, acolho o parecer do MP/TCU e VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de dezembro de 2015.

Ministro VITAL DO RÊGO

Relator

Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que nesta fase se examinam pedidos de reexame interpostos ante o Acórdão 825/2015, mantido pelo 992/2015, ambos do TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente quanto aos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1, 9.6.1 e 9.8.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

9.2. negar provimento ao pedido de reexame interposto pela União;

9.3. alterar, de ofício, o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para:

9.3.1. em substituição ao seu item 9.4.1, determinar ao Ministério das Cidades, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, quando da elaboração das propostas orçamentárias, façam consignar no orçamento fiscal e da seguridade social montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009, de modo a evidenciar que se trata de operações de crédito, em virtude do que determinam os arts. 3° da Lei 4.320/1964 e 32, § 1°, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000; e

9.3.2. informar que a determinação referente ao subitem anterior deve ser observada já a partir da proposta orçamentária a ser encaminhada no ano de 2016 (exercício de 2017), bem como na aprovação de créditos adicionais referentes ao exercício de 2016;

9.4. dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil, a fim de:

9.4.1. tornar sem efeito a determinação contida no item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

9.4.2. alterar o item 9.1.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que publique, nas Notas de Imprensa de Política Fiscal referentes ao mês de dezembro de 2015 e a cada um dos meses de 2016, quadro específico em que fiquem evidenciados, de forma detalhada, para cada um dos passivos listados pelos subitens a seguir, os montantes da dívida líquida, do resultado nominal e do resultado primário do governo federal e do setor público consolidado que deveriam ter sido apurados em cada um dos meses dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado, tempestivamente o montante devido pela União:

9.4.2.1. à Caixa Econômica Federal, em razão dos adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial;

9.4.2.2. ao Banco do Brasil, no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992 e da legislação abrangida pelo item "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registrado no ativo de referida instituição financeira;

9.4.2.3. ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

9.4.2.4. ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativo aos:

9.4.2.4.1. adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

9.4.2.4.2. recursos não repassados pelo Tesouro Nacional ao referido Fundo e que, em razão do disposto pelo art. 3°, § 1°, da Lei Complementar 110/2001, estavam registrados como direitos do FGTS junto à União; e

9.4.2.4.3. recursos não repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura dos encargos resultantes da Lei 6.024/1974, da Medida Provisória 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS 574/2008;

9.4.3. alterar o item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.4.3.1. registre, no rol de passivos do Governo Federal na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), os valores devidos pela União no último dia do exercício financeiro de 2015, referentes aos seguintes estoques:

9.4.3.1.1. montantes devidos ao Banco do Brasil (BB) relativos aos seguintes itens registrados na contabilidade de referida instituição financeira: "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional";

9.4.3.1.2. montantes devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)/Finame no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

9.4.3.1.3. montantes devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em razão do que

estabelece a Lei Complementar 110/2001, a Resolução CCFGTS 547/2008 e o Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

9.4.3.2. abstenha-se de efetuar, quando do registro dos estoques a que se refere o item 9.4.3.1, acima, ajustes patrimoniais ou metodológicos sobre os fluxos de resultado nominal e primário;

9.5. determinar ao Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) que forneçam ao Banco Central do Brasil, nos prazos requeridos, os dados referentes aos saldos dos ativos e passivos registrados em seus patrimônios referentes às operações de que trata este acórdão;

9.6. dar ciência da deliberação que vier a ser proferida aos recorrentes, ao Ministério Público Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.7. determinar o monitoramento das determinações prolatadas no âmbito do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, com as alterações promovidas pela presente deliberação

Entidade:
Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Interessado:
Interessados/Responsáveis: Recorrentes: Banco Central do Brasil (00.038.166/0001-05) e Advocacia-Geral da União

Representante do MP:
Júlio Marcelo de Oliveira

Unidade técnica:
Secretaria de Recursos (Serur)

Advogado:
8.1. Rafaelo Abritta e outros, representando a União;8.2. Marcel Mascarenhas dos Santos (OAB-DF 31.580) e outros, representando o Banco Central do Brasil;8.3. Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), e outros, representando a Caixa Econômica Federal;8.4. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB-DF 5.735/) e outros, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;8.5. Ewerton Zeydir Gonzales (OAB-SP 112.680) e outros, representando o Banco do Brasil S.A.;8.6. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal

Quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho

Relator da deliberação recorrida:
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Data da sessão:
09/12/2015

TCU

Relatório TC 021.643/2014-8

GRUPO II – CLASSE I – Plenário
TC 021.643/2014-8 [Apensos: TC 014.781/2015-8, TC 018.051/2015-4, TC 015.891/2014-3, TC 029.938/2014-7].
Natureza: Pedido de Reexame (Representação).
Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Recorrentes: União e Banco Central do Brasil.
Representação legal: Rafaelo Abritta e outros, representando a União; Marcel Mascarenhas dos Santos (OAB-DF 31.580) e outros, representando o Banco Central do Brasil; Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), e outros, representando a Caixa Econômica Federal; Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB-DF 5.735/) e outros, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Ewerton Zeydir Gonzales (OAB-SP 112.680) e outros, representando o Banco do Brasil S.A.

SUMÁRIO: PEDIDOS DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. ATRASOS E OUTRAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DO GOVERNO FEDERAL A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AOS DEMAIS ENTES FEDERADOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DÍVIDAS NAS ESTATÍSTICAS FISCAIS. OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DE UM RECURSO E NÃO PROVIMENTO DO OUTRO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório, com ajustes de forma, o parecer produzido pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU):

> Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,
>
> Trata-se de pedidos de reexame interpostos pelo Banco Central do Brasil – Bacen (peça 212) e pela União (peça 213) contra o Acórdão 825/2015-Plenário (peça 135), mantido pelo Acórdão 992/2015-Plenário (peça 161), proferidos nestes autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas (peça 1) em razão de indícios de irregularidades, noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país (peça 3), relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiras dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, os subsídios de financiamento agrícola e do PSI/BNDES, benefícios previdenciários e assunçãoindevida pelo FGTS de despesas devidas pelo Tesouro Nacional.
>
> Com base nos achados descritos no Relatório de Fiscalização (peça 109) elaborado no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), o Plenário do TCU, mediante o Acórdão 825/2015, decidiu:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

"9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:
9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;
9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):
9.1.2.1. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens 'Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola' e 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;
9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);
9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;
9.1.3. em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:
9.1.3.1. dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;
9.1.3.2. dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;
9.1.3.3. dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;
9.1.3.4. da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;
9.1.3.5. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;
9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;
9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;
9.2. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:
9.2.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;
9.2.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;
9.2.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;
9.2.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836/2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:
- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal; e
- Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;
9.3. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial:
9.3.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;
9.3.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os recursos mensais necessários ao pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;
9.3.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;
9.3.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, 'b', todos da Lei Complementar 101/2000:
- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e
- Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;
9.4. em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009,
9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000;
9.4.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;
9.4.3. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320/1964:
- Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;
- Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e
- Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;
9.5. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias do Ministério da Fazenda 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:
9.5.1. determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;
9.5.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e
9.5.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios do BNDES para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;
- Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;
- Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;
- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e
- Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES;
9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos 'Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola' e 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:
9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;
9.6.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;
9.6.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas 'Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola' e 'Título e Créditos a Receber – Tesouro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

Nacional' da instituição financeira, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, 'b', todos da Lei Complementar 101/2000:
- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e
- Aldemir Bendine – CPF 043.980.408-62 – Presidente do Banco do Brasil;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;
9.7. em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:
9.7.1. em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;
9.7.2. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:
- Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;
- Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e
- Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.
9.8. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:
9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e
9.8.2. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:
- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.
9.9. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que tratam o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:
9.9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006;
9.9.2. determinar ao FNDE que adote providências a fim de que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006;
9.9.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:
- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

9.10. determinar a audiência do Presidente do Banco Central do Brasil, Alexandre Tombini (CPF 308.444.361-00), e do Chefe do Departamento Econômico, Tulio José Lenti Maciel (CPF 527.746.946-04), para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à falta de contabilização na Dívida Líquida do Setor Público, e consequentemente na apuração do resultado fiscal, dos passivos da União relativos às contas 'Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola' e 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', registradas como ativos pelo Banco do Brasil, à equalização do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), junto ao BNDES, às subvenções do Programa Minha Casa Minha Vida, às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001 e ao cancelamento de juros de que tratam a Lei 6.024/1974, a Medida Provisória 2.196/2001 e a Resolução CCFGTS 574/2008, os três últimos perante ao FGTS, bem como quanto à contabilização tardia dos passivos referentes ao Programa Bolsa Família, ao Abono Salarial e ao Seguro Desemprego, para com a Caixa Econômica Federal;

9.11. em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários;

9.12. em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS, recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações;

9.13. determinar à SecexFazenda que:

9.13.1. após os recálculos a serem feitos pelo Departamento Econômico do Banco Central, conforme o item 9.1.3, avalie, se preciso com o apoio da Semag, qual seria o efeito no cumprimento das metas fiscais referentes ao período 2013-2014;

9.13.2. avalie se as informações sobre dívida consolidada apontadas no item 9.1 deste acórdão constam ou deveriam constar do relatório de gestão fiscal;

9.13.3. avalie se os mesmos valores se encontram contabilizados, ou se deveriam estar, junto à conta 21311.04.00 – Contas a Pagar/Credores Nacionais do Siafi;

9.13.4. identifique o montante dos passivos da União apurados neste processo que não estão inscritos em restos a pagar na Lei Orçamentária;

9.13.5. avalie se as cláusulas contratuais que contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União, ao preverem a manutenção da prestação de serviços sem o respectivo repasse financeiro, por intermédio da Caixa Econômica Federal, são ou não ilegais perante o comando do art. 36 da Lei Complementar 101/2000;

9.14. encaminhar cópia integral dos autos, com inclusão do presente acórdão, ao Ministério Público Federal."

Contra essa deliberação, foram opostos embargos de declaração pelo Banco Central do Brasil (peça 142) e pela União (peça 143), que foram conhecidos e rejeitados por esta Corte, nos termos do Acórdão 992/2015-Plenário (peça 161).

Inconformados com o Acórdão 825/2015-Plenário, tanto o Banco Central do Brasil quanto a União interpuseram, individualmente, pedidos de reexame (peças 212 e 213). O primeiro insurgiu-se contra os itens 9.1 e 9.10, e a segunda, contra os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.6.2, 9.7, 9.8.1 e 9.14 do referido acórdão.

A Secretaria de Recursos - Serur, em exame preliminar, manifestou-se pelo conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Bacen, quanto ao item 9.1 do Acórdão 825/2015-Plenário, e pelo conhecimento do pedido de reexame interposto pela União, quanto aos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1 e 9.6.1 do acórdão recorrido. Ademais, propôs, cautelarmente, que não fosse concedido efeito suspensivo ao recurso interposto pela União (peça 243).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

Vossa Excelência, mediante o despacho constante da peça 258, adotou a seguinte decisão (grifou-se):

"a) acolho os pareceres do SAR no sentido de conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil apenas no que se refere aos itens 9.1 e seus subitens, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1 e 9.6.1, todos do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, conferindo-lhes efeito suspensivo, por atenderem às disposições dos arts. 282 e 285, c/c 286, todos do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

b) deixo de conhecer dos recursos quanto aos itens que veiculam alerta (9.7.1), promovem recomendação (9.12) ou cientificam autoridades (9.2.3, 9.3.3, 9.4.2, 9.5.2, 9.6.2 e 9.14), visto que tais medidas não acarretam sucumbência, não havendo, portanto, interesse recursal;

c) deixo de conhecer dos recursos quanto aos itens que determinam audiência (9.2.4, 9.3.4, 9.4.3, 9.5.3, 9.6.3, 9.7.2 e 9.10), em virtude do disposto no art. 279 do RI/TCU;

d) consignar, para todos os efeitos, que não foram objeto de recurso, e portanto já transitaram em julgado, os itens 9.8, 9.9, 9.11 e 9.13, com os respectivos subitens.

e) determino à Serur que:

d.1) priorize a instrução de mérito destes pedidos de reexame, conferindo-lhe a urgência que o caso requer; e

d.2) encaminhe cópia deste Despacho aos recorrentes."

Posteriormente, já por ocasião do exame do mérito recursal, a Serur verificou que a União também havia impugnado o item 9.8.1 do Acórdão 825/2015-Plenário, razão pela qual propôs que o pedido de reexame da União fosse adicionalmente conhecido quanto ao referido item (peça 285, p. 5).

Registre-se que o Bacen, após a interposição do recurso, apresentou elementos adicionais, constantes das peças 269 e 275.

Os Auditores da Serur analisaram as alegações recursais e os elementos adicionais e formularam a seguinte proposta de encaminhamento (peça 285):

"a) conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil exclusivamente quanto aos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1, 9.6.1 e 9.8.1, todos do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

b) rejeitar as impugnações da União contra os itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.5.1 e 9.6.1 do acórdão recorrido, sem prejuízo de que as considerações apresentadas, que dizem respeito ao objeto das audiências, sejam aproveitadas quando do exame das justificativas dos gestores, nos termos do art. 279, parágrafo único, do Regimento Interno;

c) dar provimento parcial ao recurso da União para:

c.1) tornar sem efeito a determinação contida no item 9.4.1 do acórdão recorrido;

c.2) em substituição ao item 9.8.1, determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que realize a emissão de ordens bancárias com a antecedência necessária a que os valores das compensações financeiras a que se refere a Lei 7.990/1989 fiquem disponíveis, para os beneficiários, no prazo estabelecido no art. 8º da referida lei;

d) dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Banco Central do Brasil contra o item 9.1 e seus subitens, com o fim de:

d.1) permitir que as alterações contidas no item 9.1.2, que elenca passivos a serem incluídos na apuração da Dívida Líquida do Setor Público, com os devidos reflexos nos resultados nominal e primário, possam ser implementadas mediante o desenvolvimento de **indicadores construídos em paralelo** às estatísticas fiscais tradicionalmente divulgadas pela sistemática 'abaixo da linha';

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

d.2) excluir as determinações dos itens 9.1.1 e 9.1.3 do acórdão recorrido, relativas a republicações da DLSP e dos resultados primário e nominal de exercícios financeiros pretéritos, cabendo à SecexFazenda e à Semag avaliarem a necessidade da medida após a implementação e a avaliação crítica das medidas contempladas no item 9.1.2;

e) dar ciência da deliberação adotada aos recorrentes e aos demais destinatários cientificados do acórdão recorrido." (grifou-se)

O Diretor da 1ª Diretoria da Serur concordou com a proposta dos Auditores, sem prejuízo de fazer considerações adicionais sobre a matéria, das quais extraiu as seguintes conclusões (peça 286):

"a) a definição das operações discutidas nos autos como sendo ou não operações de crédito não afeta a essência das determinações recorridas pela União, não obstante a possibilidade de realização deste exame no presente momento processual, em respeito ao princípio da devolutividade dos recursos;

b) as 'pedaladas fiscais' constituem-se em um gênero de operações realizadas com o intuito de afetar a correta estimativa da situação fiscal, sendo as operações de crédito uma espécie desse gênero;

c) entendem-se como abrangidas no conceito de operação de crédito as operações realizadas no âmbito do Programa Bolsa Família e na execução do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, nos termos descritos no inciso III do art. 36 da referida lei."

O Secretário de Recursos, embora divergindo parcialmente da fundamentação adotada pelos Auditores e pelo Diretor, concordou com a proposta de encaminhamento por eles formulada, exceto quanto à proposta de tornar sem efeito a determinação contida no item 9.4.1 do acórdão recorrido, conforme se verifica do seguinte trecho do seu pronunciamento (peça 287, grifos originais):

"11. Pelo exposto, **com os fundamentos postos acima,** concordo com a proposta lançada no item 18 da instrução desta Secretaria, **exceto** quanto à letra c.1 da proposta, porque a determinação posta no item 9.4.1 do acórdão recorrido lastreia-se nas Leis Complementares 4.320 (assim recepcionada) e 101, pelo que nenhuma interpretação de lei ordinária pode ofender dispositivos das normas de **dignidade complementar.** Não vejo em que o procedimento inserto no art. 82-A da Lei 11.977/2009 impeça o Ministério executor do programa de consignar no orçamento um limite para a utilização dos fundos. Ao contrário, consignar o limite no orçamento significa o **quantum** que o Tesouro pode utilizar, sem comprometer sua capacidade de pagamento e, com isso, deixar saldos negativos volumosos e persistentes."

No seu pronunciamento, o titular da Serur asseverou que "*o debate sobre serem alguns atos enquadráveis como operações de crédito é essencial para o deslinde do presente processo*" (peça 287, p. 1) e sustentou que os atrasos de repasses de recursos da União à Caixa Econômica Federal (referentes ao Bolsa Família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial), ao BNDES (referentes a subvenções no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI) e ao Banco do Brasil (referentes a subvenções em financiamentos agrícolas), identificados nestes autos, **caracterizam-se como operações de crédito**, ainda que em decorrência do "*abuso do direito ou das formas jurídicas*" (peça 287, p. 10).

Após a conclusão da etapa de instrução, este Representante do Ministério Público de Contas solicitou vista dos autos (peça 288), o que foi deferido por Vossa Excelência, diante da relevância da matéria em apreço e do interesse público que permeia o processo (peça 294).

II

O Ministério Público de Contas, apesar de concordar com a maior parte da fundamentação expendida pelo Secretário de Recursos (especialmente no que divergiu dos Auditores e do Diretor), diverge parcialmente do encaminhamento proposto pela unidade técnica.

A argumentação da União, representada pela Advocacia-Geral da União, centra-se na ocorrência de violação ao devido processo legal, em função de suposto pré-julgamento da causa, e no não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

enquadramento dos atrasos de repasses de recursos federais às instituições financeiras e ao FGTS como operações de crédito. Além disso, a União questiona o critério temporal adotado pelo Tribunal para considerar como realizado o pagamento de *royalties* a Estados e Municípios estipulado pela Lei 7.990/1989, pois entende que o pagamento se caracteriza com a emissão da ordem bancária, e não com a efetiva disponibilização dos recursos aos beneficiários (peça 213).

Já o Banco Central do Brasil, representado por sua Procuradoria-Geral, traz, em síntese, as seguintes alegações principais (peça 212, pp. 1/46), complementadas por outras constantes de nota técnica anexa ao recurso (Nota Técnica, 204/2015-BCB/DEPEC - peça 212, pp. 47/98) e de notas técnicas encaminhadas posteriormente (Notas Técnicas 1.560/2015-BCB/DEPEC e 2.111/2015-BCB/DEPEC - peças 269 e 275):

a) a metodologia utilizada pelo Bacen desde 1991 para a elaboração das estatísticas fiscais baseia-se em manuais editados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e destina-se a subsidiar suas decisões de política econômica e monetária, não cabendo ao TCU determinar a sua alteração para melhor atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, até porque cabe ao Senado Federal exercer a competência prevista no art. 30, inciso I, § 1º, inciso IV, da citada lei;

b) na falta de definição legal acerca da metodologia de apuração dos resultados primário e nominal, não há parâmetro juridicamente válido para se concluir pela irregularidade da metodologia que vem sendo adotada pelo Bacen;

c) as determinações feitas pelo TCU para a inclusão de passivos nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal e a republicação de dados não encontram guarida no Manual de Estatísticas Fiscais nem nos padrões internacionais;

d) a liberdade da área econômica do Bacen de determinar os contornos da metodologia para apuração do impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada constitui parcela essencial da autonomia operacional da autoridade monetária, para o exercício de sua competência privativa de formular e executar a política monetária;

e) a regra geral prevista no Manual de Estatísticas Fiscais do Bacen para a inclusão de um crédito ou de uma dívida do setor público não financeiro na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) é que eles "*devem estar registrados no passivo [ou ativo] das instituições devedoras [ou credoras] do governo*", sendo certo que essa expressão engloba apenas as instituições financeiras, o que exclui o FGTS (fundo privado despersonalizado) e a Finame (empresa pública federal);

f) não está correta a informação constante do Relatório de Fiscalização e do Voto condutor do Acórdão 825/2015-Plenário de que as estatísticas elaboradas pelo Bacen incluem quaisquer "*operações sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro*", uma vez que, pela metodologia adotada pelo Bacen, as estatísticas fiscais só englobam as relações ativas/passivas efetuadas diretamente entre o setor público não financeiro e as instituições financeiras e/ou casos específicos de dívidas que foram objeto de renegociação envolvendo segmentos do setor público, não se aplicando, de forma alguma, a operações entre o setor público não financeiro e o setor privado não financeiro (caso do FGTS);

g) as estatísticas fiscais publicadas pelo Bacen possuem três conjuntos de fontes de dados: a) a contabilidade do sistema financeiro, a partir do Plano de Contas do Sistema Financeiro Nacional (Cosif); b) os sistemas de liquidação e custódia dos títulos públicos; e c) os registros do balanço de pagamentos do país. Assim, todas as informações utilizadas nas estatísticas são extraídas de fontes de dados materializadas em sistemas regulados, construídos, definidos ou geridos pelo Bacen, o que garante o alcance dos padrões internacionais relacionados à fidedignidade, à tempestividade e à regularidade das informações. Nesse contexto, os dados levantados neste processo em relação, por exemplo, às dívidas da União com o FGTS foram obtidos por meio de requisição de informações feita por Auditores do TCU, não possuindo o Bacen poderes legais para requisitar informações junto a fundos privados ou instituições não financeiras;

h) no que tange ao item 9.1.1 do acórdão recorrido, não houve contabilização tardia dos passivos junto à Caixa Econômica Federal, que foram incorporados pelas estatísticas fiscais tão logo identificados pela Área de Fiscalização do Bacen. As obrigações decorrentes da insuficiência de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

transferências do Governo Federal para a instituição pagadora de despesas sociais podem se enquadrar, à medida que ganhem relevância econômica, nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração das estatísticas fiscais, como ação de aprimoramento estatístico. Não é conveniente a revisão das estatísticas já publicadas, pois: 1) estas seguiram estritamente as condições fundamentais requeridas para a produção das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal; 2) por regra estabelecida desde o período em que se iniciou a publicação, não se revisam dados já publicados; 3) a revisão afetaria a credibilidade das estatísticas publicadas pelo Bacen junto a usuários internos e externos, agências de *rating* e organismos internacionais; e 4) a revisão das séries mensais do exercício de 2014, no que tange aos atrasos de repasses de pagamentos de benefícios sociais, não alteraria a avaliação do exercício para fins de política monetária e não teria relevância para a apuração do cumprimento das metas fiscais pelas autoridades competentes;

i) quanto ao item 9.1.2.1 do acórdão recorrido, a não incorporação dos valores devidos ao Banco do Brasil nas estatísticas fiscais do Bacen está em conformidade com o padrão metodológico adotado, que observa o critério de caixa para captar o impacto das despesas na DLSP e no resultado fiscal primário;

j) quanto aos itens 9.1.2.2 e 9.1.2.3 do acórdão recorrido, os valores ali mencionados estão registrados no ativo de entidades não financeiras, quais sejam, a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estando fora, portanto, da abrangência das estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen, que só considera ativos de instituições financeiras contra o setor público. Ademais, há considerações técnicas que inviabilizam o registro dos referidos valores, como a existência de incompatibilidades entre rubricas contabilizadas em diferentes regimes (caixa e competência) e o fato de, em certas operações, haver necessidade de apuração de valores efetivamente devidos ou de outros procedimentos adicionais ligados essencialmente à execução orçamentária, que não estão a cargo do Bacen;

k) em relação ao item 9.1.3, as determinações do TCU introduziriam alterações metodológicas na apuração fiscal estranhas ao objetivo perseguido pelo Bacen (aquilatar o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada), como a mudança de abrangência considerada desde 1991. O escopo da estatística fiscal sistematizada pelo Bacen abrange ativos e passivos financeiros do setor público junto a entidades reguladas, supervisionadas ou captadas por sistemas de informações geridos pelo próprio Bacen, sendo que jamais houve alterações dos limites desse escopo ao longo de quase um quarto de século;

l) na hipótese de serem mantidas as determinações recorridas, cabe a modulação dos seus efeitos no tempo, para que não impliquem a revisão de dados já publicados e produzam efeitos estritamente prospectivos, inclusive com a concessão de prazo suficiente para a realização de estudos adicionais e consultas públicas. A inclusão das relações apontadas pelo TCU depende do equacionamento de dúvidas e lacunas acerca da forma de cumprimento das determinações, dada a existência de margem para interpretações distintas, com efeitos diretos nas séries históricas dos resultados que forem eventualmente revisados e consequências relevantes na análise intertemporal das estatísticas. De acordo com o art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei 9.784/1999, inspirado no princípio da segurança jurídica, é vedada a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

Ao ver do Ministério Público, referidas alegações recursais são improcedentes e não merecem prosperar, conforme análise empreendida nos tópicos seguintes. Contudo, por razões de ordem meramente prática, estritamente pragmática, poder-se-á modificar o conteúdo prescritivo contido no item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-Plenário, sem que disso se possa inferir, de qualquer modo, aceitação dos argumentos apresentados pelo Bacen e validação ou legitimação das condutas adotadas por seus agentes.

III

A preliminar suscitada pela União não deve ser acolhida.

O entendimento do TCU, expresso no acórdão recorrido, acerca da ocorrência de operação de crédito nas situações examinadas pela equipe de inspeção, relacionadas ao atraso no repasse de recursos federais aos bancos oficiais para o pagamento de despesas do governo, decorreu de mera

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

subsunção dos fatos aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 - LRF), **que estabeleceu, por clara intenção do legislador, um conceito amplo para o termo "operação de crédito"**, como se verifica da leitura dos seus arts. 29, inciso III e § 1º, e 37, transcritos abaixo (grifos acrescidos):

> "Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
> (...)
> III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
> (...)
> § 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.
> (...)
> Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:
> I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
> II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
> III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
> IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços."

As determinações feitas para que o governo federal quite suas dívidas com a Caixa Econômica Federal, com o Banco do Brasil e com o BNDES e regularize a elaboração orçamentária referente ao programa "Minha Casa, Minha Vida" (financiado pelo FGTS) visam ao estrito cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (que proíbe operações de crédito entre a União e instituições financeiras por ela controladas) e da Lei 4.320/1964 e prescindem de prévio contraditório, já que consistem em simples aplicação do princípio da autoexecutoriedade das leis, sem caráter de sanção jurídica.

Não há que se falar em ofensa ao devido processo legal ou em pré-julgamento da causa, uma vez que a análise da responsabilização pelos fatos irregulares só será feita após o devido contraditório, na forma das audiências determinadas pelo próprio acórdão recorrido, oportunidade em que os gestores poderão apresentar suas razões de justificativa e exercer amplamente as suas defesas.

Como bem destacado no despacho de admissibilidade recursal, o procedimento adotado no Acórdão 825/2015-Plenário de efetuar determinações sem prévio contraditório guarda consonância com as disposições do Regimento Interno do TCU e não afronta o princípio do devido processo legal (peça 258, p. 7), sendo a presente fase recursal a etapa processual apropriada para a impugnação das determinações exaradas. Nessa linha, corrobora-se o entendimento do Secretário de Recursos de que "*na presente fase processual debatem-se teses jurídicas e não condutas subjetivas, bem como a existência de atenuantes, excludentes ou agravantes, a possibilidade de ilícitos fiscais por omissão, entre outras questões apreciáveis quando das análises das audiências*" (peça 287, p.12).

No que tange às alegações de mérito ofertadas pela União, não há como acolher o entendimento de que os atrasos nos repasses de recursos federais às instituições financeiras oficiais não caracterizam operação de crédito.

O voto condutor do Acórdão 992/2015-Plenário foi bastante esclarecedor quanto a essa questão, ao consignar que (peça 159, p. 4):

> "(...) as dívidas do Tesouro com os bancos oficiais, destacadas na fiscalização do Tribunal, possuem todas as características de empréstimo, como a permanência por longo prazo e a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

incidência de encargos. Afinal, representam a assunção, pelos bancos, de compromissos de terceiro (a União), quando eles deveriam, em vez de custear a despesa pública, canalizar seus recursos para transações com o setor privado normalmente previstas nas suas carteiras de negócios, que lhes renderiam juros. Ou seja, os bancos estão tendo que cortar parte das suas disponibilidades para empréstimos tradicionais, a fim de poder emprestar para o Tesouro.

19. A situação assemelha-se muito com a figura do 'adiantamento a depositantes', quando o correntista estoura seu saldo de depósitos e o banco acaba arcando com o gasto em excesso, para futura cobrança.

20. Seja por contrato de prestação de serviços, seja por força de normas, os pagamentos de despesas da União por meio de bancos deveriam ocorrer mediante o depósito oportuno dos valores na conta específica, tal como um correntista.

21. Quando o Tesouro atrasa o depósito, os bancos oficiais têm lhe adiantado os pagamentos ou permanecido com as diferenças, nos casos de equalização de juros.

22. É o próprio Banco Central que define o 'adiantamento a depositantes' como operação de crédito, como se pode verificar na sua Circular 1273/1987, que instituiu o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cujo Capítulo 'Normas Básicas – 1', Seção 'Operações de Crédito – 6', assim diz da '1 Classificação das Operações de Crédito':

'*2 – As operações de crédito distribuem-se segundo as seguintes modalidades:*

a) empréstimos – são as operações realizadas sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos os empréstimos para capital de giro, os empréstimos pessoais e os adiantamentos a depositantes; (...)'."

Cumpre frisar que a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, tem plena ciência da amplitude do conceito de operação de crédito estabelecido pela LFR, como se verifica do seguinte trecho da 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN 637/2012 (disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/21643/MDF_5a_edicao.pdf), referente ao Demonstrativo das Operações de Crédito (páginas 615 e 616 do manual, grifos originais e acrescidos):

"**04.04.01.02 Objetivo do Demonstrativo**

Este demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas pelo Ente da Federação, discriminando-as em face de sua relevância à luz da legislação aplicável, e a verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal. Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, '*a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas* (...)', razão pela qual o controle das operações de crédito é essencial à gestão fiscal responsável, visto que tais operações embutem risco de não adimplemento das obrigações, geralmente refletido na cobrança de juros, os quais serão incorporados ao valor original da dívida.

04.04.02 CONCEITO

04.04.02.01 Operação de Crédito

A LRF define de **forma exemplificativa** o conceito de operação de crédito, que corresponde ao **compromisso financeiro assumido** em razão de:

a) mútuo;

b) abertura de crédito;

c) emissão e aceite de título;

d) aquisição financiada de bens;

e) recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

f) arrendamento mercantil;

g) e **outras operações assemelhadas**, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

h) **Assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas** pelo ente da Federação (equiparada a operação de crédito pela LRF).

Por outro lado, **não se caracterizam como operações de crédito** as incorporações de passivos decorrentes de precatórios judiciais, as quais, no entanto, integrarão a dívida consolidada nos termos definidos no Anexo 2 do RGF – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Contudo, nem toda decisão judicial está isenta de ser considerada como operação de crédito. Assim, no caso de homologação de acordo judicial, que de fato caracterize um financiamento de uma parte à outra, deverá a operação ser considerada como operação de crédito para todos os fins legais.

Não se equipara a operações de crédito a assunção de obrigação entre pessoas jurídicas (administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes) integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município. O mesmo se aplica aos parcelamentos de débitos preexistentes junto a instituições não financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.

Ressalte-se que as operações de crédito e as operações a elas equiparadas pela LRF nem sempre envolvem o usual crédito junto a uma instituição financeira ou o ingresso de receita orçamentária nos cofres públicos e podem transcender a anualidade do Orçamento Público.

No caso da assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, por exemplo, há a incorporação de um passivo sem contrapartida na forma de serviços prestados ao ente ou de aumento do ativo da entidade, seja devido ao ingresso de receita orçamentária ou à incorporação ao patrimônio público de bens adquiridos.

O valor da operação de crédito contratada não é reduzido por eventuais pagamentos de juros e amortizações e nem aumentado por juros capitalizados. Todavia, o valor do estoque da dívida (Anexo 2 do RGF) diminui com a amortização e aumenta com a capitalização de juros.

1. Principais Características das Operações de Crédito

Em regra, as operações de crédito possuem pelo menos uma das seguintes **características**:

a) Envolvem o **reconhecimento**, por parte do setor público, **de um passivo**, que equivale a um aumento do endividamento público com impactos no montante da dívida pública e na capacidade de endividamento do ente;

b) Pressupõem **a existência de risco de não adimplemento** de obrigações que, em geral, materializa-se na forma de cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros, tendo como consequência uma redução do Patrimônio Líquido do ente que equivale a um aumento do valor original da dívida; e

c) **Diferimento no tempo**, uma vez que, em regra, as operações de crédito envolvem o recebimento de recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços, os quais terão como contrapartida a incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro."

A União, ao atrasar o repasse de recursos necessários ao pagamento de despesas sociais e de subvenção econômica, forçando suas instituições financeiras controladas (CEF, BB e BNDES) a suportar o ônus dessas despesas com recursos próprios, assumiu um compromisso financeiro junto a essas instituições que apresenta todas as três características de operação de crédito enumeradas pela STN, quais sejam: a) reconhecimento de um passivo; b) existência de risco de não adimplemento, materializado pela cobrança de juros e demais encargos financeiros; e c) diferimento no tempo.

Registre-se que o Banco Central do Brasil também conceituou operação de crédito de forma abrangente, a teor do art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução Bacen 2.827/2001, que assim dispõe (grifou-se):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

"Parágrafo 1º - Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se:
(...)
II - por operação de crédito:
a) os empréstimos e financiamentos;
b) as operações de arrendamento mercantil;
c) a aquisição definitiva ou realizada por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, bem como dos órgãos e entidades do setor público mencionados no parágrafo 1º, inciso I, alínea 'c', exclusive a aquisição definitiva de ações de sociedades de economia mista;
d) a concessão de garantias de qualquer natureza; e
e) toda e qualquer operação que resulte, direta ou indiretamente, em concessão de crédito e/ou captação de recursos de qualquer natureza, inclusive com uso de derivativos financeiros."

No caso específico dos atrasos de repasses à CEF, como bem ressaltado pelo Relator *a quo*, a ocorrência sistemática de saldos negativos nas contas de suprimento de fundos do programa Bolsa Família, do seguro-desemprego e do abono salarial configura situação semelhante à do adiantamento a depositantes, em que o banco antecipa recursos financeiros ao correntista a fim de cobrir o saldo negativo em sua conta, cobrando-lhe, posteriormente, o valor adiantado, acrescido dos encargos financeiros previamente pactuados.

Ainda que a utilização de recursos próprios da CEF para o pagamento de despesas de responsabilidade da União esteja prevista em cláusula de contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes (cuja legalidade será apreciada por ocasião do cumprimento do item 9.13.5 do acórdão recorrido), isso não significa que o adiantamento não possua a natureza de operação de crédito. Por óbvio, não é possível considerar dívidas bilionárias e prolongadas no tempo como mero fluxo de caixa, ainda mais quando se sabe que a insuficiência dos repasses não decorreu de imprecisão de cálculo do valor dos benefícios que seriam pagos, mas de ação deliberada e consciente de se valer de recursos próprios da instituição financeira, seja por insuficiência de caixa do Tesouro, seja para maquiar o resultado primário do governo, seja porque o governo preferiu destinar aqueles recursos que deveriam ser repassados para as instituições financeiras para dar suporte a despesas outras que deveriam ter sido contingenciadas, mas não o foram, com a finalidade de obter dividendos eleitorais de forma ilícita.

Ora, se o adiantamento resulta, direta ou indiretamente, em concessão de crédito ou captação de recursos de qualquer natureza, ele pode e deve ser considerado como uma operação de crédito, principalmente para fins de controle do endividamento público. Não importa, para tal caracterização, se a CEF entregou diretamente recursos para a União ou não. O que importa é que aquela instituição financeira efetivamente financiou a União, ao arcar com despesas de exclusiva responsabilidade desta. A operação resultou em nova dívida da União, sobre a qual incidirão encargos financeiros até a sua quitação, como qualquer outro empréstimo/financiamento contraído junto ao sistema financeiro.

O mesmo vale para o caso dos adiantamentos feitos à União pelo FGTS para custear as subvenções nos financiamentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). A existência de autorização legal para tais adiantamentos (art. 82-A da Lei 11.977/2009) não significa que eles não devam ser enquadrados como operação de crédito, no caso, de natureza orçamentária, haja vista que não se destinam meramente a atender eventual insuficiência de caixa durante o exercício financeiro nem cumprem as condições previstas no art. 38 da LC 101/2000.

Concorda-se, no ponto, com o entendimento do Secretário de Recursos de que a interpretação da Lei 11.977/2009 deve ser harmonizada com as disposições da Lei 4.320/1964 (recepcionada como lei complementar) e da Lei Complementar 101/2000, que embasaram a expedição da determinação contida no item 9.4.1 do acórdão recorrido. Aliás, em harmonia com a argumentação do Secretário, não se vislumbra nenhuma incompatibilidade entre o procedimento previsto no art. 82-A da Lei 11.977/2009 (que dispõe sobre o PMCMV) e o cumprimento do art. 3º, *caput*, da Lei 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas) e do art. 32, § 1º, II e V, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, reitera-se a seguinte fundamentação constante do Relatório do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

Acórdão 2.461/2015-Plenário, que deliberou sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014:

> **"Adiantamentos concedidos pelo FGTS à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida**
>
> Demonstrou-se, a partir de atas de reuniões ordinárias do Conselho Curador do FGTS, que os conselheiros consideraram esses adiantamentos como operação de crédito, com idêntica manifestação nesse sentido do representante do Ministério da Fazenda no CCFGTS e da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego.
>
> De fato, a Lei 11.977/2009 autoriza que a União utilize recursos do FGTS para financiar despesas – subvenção econômica – de sua responsabilidade no âmbito do programa, remunerando o FGTS pela taxa Selic. Não há dúvidas, portanto, quanto ao enquadramento dessa transação como operação de crédito entre o FGTS e a União.
>
> Como apresenta as características de operação de crédito de natureza orçamentária, posto que os recursos foram obtidos junto ao FGTS com o propósito de alavancar despesas de natureza orçamentária, destacou-se que, uma vez autorizada a contratação das operações de crédito, seria necessário incluir no orçamento ou em leis de créditos adicionais a estimativa de receita decorrente dessa operação, em cada um dos respectivos créditos orçamentários, conforme o art. 3º da Lei 4.320/1964 e o art. 32, § 1º, inciso II, da LRF. Além disso, exige-se também a demonstração da observância da 'regra de ouro' (inciso III do art. 167 da Constituição Federal).
>
> Assim, no caso da subvenção, se a escolha da União foi efetuar o pagamento ao longo do ano com recursos emprestados pelo FGTS, seria preciso que os recursos provenientes de referida operação de crédito estivessem estimados no orçamento, como determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964 e o art. 32, § 1º, inciso II, da LRF. Ocorre que, contrariando tais dispositivos, os créditos orçamentários relativos às despesas com subvenções no âmbito do PMCMV não apresentaram as operações de crédito concedidas pelo FGTS à União como fonte de recursos das respectivas despesas.
>
> Concluiu-se que a operação de crédito não cumpriu os requisitos legais, pois não foi realizada a necessária inclusão de suas receitas no orçamento da União. Tampouco demonstrou-se o cumprimento da 'regra de ouro'."

No caso dos atrasos de repasses ao BNDES, os números relativos à dívida de equalização de taxa de juros apontados pela fiscalização do TCU (peça 109, p. 58) deixam claro que, desde o 2º semestre de 2010, é o banco quem está suportando o ônus das subvenções econômicas de responsabilidade legal exclusiva da União. Diante da patente insuficiência de recursos da União, que não efetuou nenhum pagamento ao BNDES no âmbito do Programa Sustentação do Investimento - PSI nos exercícios de 2011 e 2012 (apesar de as dívidas terem vencido nas datas de 3.1.2011, 1.7.2011 e 2.1.2012), o Ministério da Fazenda, em vez de propor alguma solução legal para o problema (que respeitasse a Lei de Responsabilidade Fiscal), simplesmente optou por expedir norma infralegal postergando em 2 anos o vencimento das dívidas contraídas a partir de 16.4.2012 (Portaria 122/2012), à revelia do Poder Legislativo.

Não há dúvida de que, ao assim agir, a União assumiu compromisso financeiro junto ao BNDES, com todas as seguintes características de uma operação de crédito, nos termos em que descritas pela própria STN: reconhecimento de um passivo, incidência de juros e diferimento no tempo.

Mais uma vez, não importa que o BNDES não tenha entregue diretamente recursos para a União, o que importa é que, em vez de captar recursos no mercado para o custeio das despesas correntes de subvenções (já que as receitas tributárias eram insuficientes), a União optou por se endividar junto ao banco estatal, que acabou tendo que se valer do seu próprio patrimônio para suportar o ônus dos financiamentos subsidiados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

Nessa linha, o TCU já se manifestou por ocasião do Acórdão 2.461/2015-Plenário (que apreciou as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014), consoante seguinte trecho do respectivo Relatório (grifou-se):

> "O Ministério da Fazenda, a partir da edição da Portaria-MF 122/2012, postergou os pagamentos das equalizações devidas, desvirtuando a lógica intrínseca da operação de equalização, uma vez que promoveu descasamento entre os fluxos financeiros oriundos da União ao BNDES e aqueles advindos do mutuário à referida instituição financeira. A portaria estabeleceu prazo de 24 meses para o pagamento das equalizações apuradas ao final de cada semestre. Isso significa dizer que, ainda que encerrado o prazo de amortização da operação pelo mutuário final, a União ainda teria 24 meses para pagar a equalização referente aquela operação.
>
> Ressalte-se que a sistemática de pagamento inaugurada pela Portaria 122/2012, foi replicada pelas Portarias editadas posteriormente pelo Ministério da Fazenda, com destaque para a Portaria-MF 29/2014, a qual estabeleceu que todas as equalizações calculadas no primeiro e no segundo semestres de 2014, independentemente da data de contratação da respectiva operação de financiamento, também teriam o pagamento da equalização postergado em 24 (vinte e quatro) meses.
>
> Desse modo, levando-se também em consideração as demais regras, condições e características associadas à operação de equalização, pode-se afirmar que o estabelecimento, unilateral, do prazo de 24 meses para pagamento das equalizações ao BNDES foi feito com o propósito de postergar o desembolso de recursos por parte da União. Para tanto, corrobora o fato de que todo valor apurado ao final de cada período de equalização passava a ser corrigido por índice de correção distinto da taxa de equalização.
>
> Inferiu-se que o BNDES, ao arcar com obrigação que seria da União (equalização), estaria financiando a União. A situação descrita, portanto, representou a assunção de compromisso financeiro de pagar os montantes devidos em data futura, mediante pagamento do principal e dos juros correspondentes, situação semelhante ao mútuo, conforme disposto no art. 29, inciso III, da LRF.
>
> Destarte, tratou-se de financiamento obtido por intermédio da utilização do poder de ente controlador, obrigando a instituição financeira a lhe conceder o benefício de adiar o desembolso de recursos financeiros. Tal operação de crédito não poderia ter sido realizada entre a União e o BNDES, em razão da vedação expressa trazida pelo art. 36 da LRF."

Anui-se, pois, à seguinte fundamentação produzida pelo Secretário de Recursos (peça 287, p. 11, grifou-se):

> "5. Além da incompetência para editar tal portaria [Portaria MF 122/2012], no ponto aqui questionado, postergar o pagamento de obrigações, obrigando a instituição financeira a se submeter a um cronograma de pagamento elástico, é uma operação de financiamento. A equalização em si não é, pois, quando fosse devida, deveria ser arcada pelo Tesouro. Entretanto, acumular o devido de forma a transformá-lo em dívida e parcelar seu pagamento é uma operação de crédito com a inusitada característica de que quem determina o montante, a forma de pagamento e a quantidade de parcelas é o devedor. Eis aí mais uma anomalia combatida pelo art. 36 da Lei Complementar 101. Como apontado por José Maurício Conti, em obra organizada por Ives Gandra intitulada de Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal (p. 296/297), '*o art. 36 consagra uma regra fundamental para garantir a gestão fiscal responsável*', pois '*constatou-se ao longo do tempo que uma das maneiras mais utilizadas para aumentar desmesuradamente a dívida do setor público ocorria pela contratação de empréstimos por parte da unidade da Federação com a instituição financeira controlada. Essa modalidade de operação de crédito dificulta em muito sua fiscalização e torna mais simples o endividamento que exceda os limites máximo permitidos*'.
>
> 6. Em sendo assim, sob a justificativa de escalonar pagamentos, em verdade realiza-se uma operação de crédito que devia estar autorizada em lei. Em outras palavras, inova-se primariamente no ordenamento através de portaria, quando este exige lei em sentido estrito. A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

configuração do abuso de direito ou de poder, segundo Manuel Atienza (in Ilícito Atípicos. Madrid, 2000, p. 59), '*resulta, así, un mecanismo de auto-corrección del Derecho: esto es, de corrección del alcance de reglas jurídicas permisivas que tienen como destinatario al titular de un cierto derecho subjetivo en cuanto tal, cuando la aplicabilidad de las mismas se extiende a casos en los que su aplicación resulta injustificada a la luz de los principios jurídicos que determinan el alcance justificativo de las propias reglas*'.

7. E se a ação de desbordar dos poderes competenciais, utilizando prerrogativas de decidir meras regras operacionais por portaria, transformando mecanismo de pagamento em operações de crédito, vem acompanhada de ofensa à transparência, a ofensa ao direito fica potencializada. Mais ainda quando o princípio ofendido é o da transparência, que, para o Ministro Gilmar Mendes é a '*pedra de toque do Direito Financeiro*', '*um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária*' (in Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal, p. 397)."

Especificamente em relação aos atrasos no repasse dos recursos de que trata a Lei 7.990/1989, concorda-se com o entendimento dos Auditores da Serur de que o pagamento somente se caracteriza com a efetiva disponibilização dos recursos aos beneficiários (efetivo crédito na conta bancária do favorecido), e não com a emissão da ordem bancária ou mesmo com o saque dos recursos da Conta Única (anteriores ao crédito na conta bancária do favorecido).

Como tal entendimento vai completamente de encontro à fundamentação e à pretensão recursal da União, o Ministério Público de Contas considera que a alteração do item 9.8.1 do acórdão recorrido, proposta pela Serur, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da determinação nele contida, deve ser feita de ofício, sem que se dê qualquer provimento parcial ao recurso.

À vista do exposto, entende-se que o pedido de reexame interposto pela União não merece ser provido, pois não logrou demonstrar a ocorrência de violação ao devido processo legal nem afastar a ocorrência de operação de crédito nas situações questionadas pela decisão recorrida, tampouco descaracterizar a violação ao *caput* do art. 8º da Lei 7.990/1989.

IV

Quanto ao recurso do Banco Central do Brasil, cabe destacar, inicialmente, que **as determinações feitas pelo TCU, ora recorridas, em absolutamente nada alteram a metodologia de apuração ou o objetivo das estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen**; pelo contrário, **buscam exatamente o estrito cumprimento dessa metodologia e desse objetivo**, nos termos em que explicitados no **próprio Manual de Estatísticas Fiscais**, editado em cumprimento ao item 2.2.1 do Acórdão 324/2006-Plenário (TC 014.263/2005-4).

Consta do Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em abril de 2012 que o objetivo das estatísticas é "*medir, **pela ótica do financiamento**, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada*", além de servir como "*complemento à contabilidade governamental no gerenciamento da política fiscal, permitindo uma **avaliação adequada do financiamento ao setor público***". (grifou-se)

Também consta desse manual que: a) "*para afetar a DLSP* [Dívida Líquida do Setor Público], *é preciso que os **fluxos ocorram entre o setor público não-financeiro e o setor privado** ou entre o setor público não-financeiro e o resto do mundo*"; b) "*o resultado fiscal do setor público é medido pela variação do estoque do endividamento líquido do setor público não-financeiro, ou seja, pelo **financiamento concedido pelo sistema financeiro e pelos setores privados e externo** ao setor público não-financeiro*"; c) "*o resultado primário permite avaliar a consistência entre as metas de política macroeconômica e a sustentabilidade da dívida, ou seja, da capacidade do governo de honrar com seus compromissos*"; d) "***as fontes de dados** utilizados nessas estatísticas são, regra geral, os **detentores das dívidas do setor público**, tendo como base as informações registradas na contabilidade do sistema financeiro, (...)*; e e) "*a Dívida Líquida do Governo Geral* [DLGG = DLSP – ativos e passivos do Banco Central e das empresas estatais] *corresponde ao endividamento líquido (balanceamento de débitos e créditos) do Governo Federal (inclusive previdência social), dos governos estaduais e dos governos municipais, junto ao sistema financeiro público e privado,*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

setor privado não-financeiro e resto do mundo" (Manual de Estatísticas Fiscais, disponível em: https://www.bcb.gov.br/ftp/infecon/Estatisticasfiscais.pdf, grifos acrescidos). (grifou-se)

De forma semelhante, o Manual de Finanças Públicas publicado pelo Bacen em junho de 2008 (disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/finpub/manualfinpublp.pdf, pp. 131 e 135) dispõe que a dívida líquida do setor público "*corresponde ao saldo líquido do endividamento do setor público não-financeiro e do Banco Central com o sistema financeiro (público e privado), o setor privado não-financeiro e o resto do mundo*", bem como que a dívida bancária líquida do setor público "*corresponde ao endividamento, líquido de aplicações, do setor público junto ao sistema financeiro*", e que "*o endividamento do setor público **junto ao FGTS** também está incluído nessa rubrica*." (grifou-se)

A inexistência de lei estabelecendo a metodologia a ser seguida para a apuração dos resultados primário e nominal (lei essa que sequer é necessária, conforme razoável interpretação do art. 30, § 1º, IV, da LRF empreendida pela Serur – peça 285, pp. 25/8) não significa que o Bacen tenha ampla liberdade ou discricionariedade para apurar o resultado fiscal do Governo Federal da forma que casuisticamente lhe convenha, uma vez que o cálculo feito pela autoridade monetária, por determinação extraída das leis de diretrizes orçamentárias (ex.: art. 11, IV, da Lei 12.919/2013 – LDO/2014) combinadas com as mensagens presidenciais de encaminhamento dos projetos de lei orçamentária anual, **é, atualmente, o cálculo oficial do governo para fins de verificação do cumprimento da metas** fixadas nos Anexos de Metas Fiscais da LDO. Saliente-se que a escolha do Bacen como o órgão responsável para apurar o resultado fiscal foi da própria Presidente da República, quando elaborou as mensagens de encaminhamento dos projetos de LOA ao Congresso Nacional.

O Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen não dispõe, em nenhum momento, que os haveres e dívidas da União a serem incluídos no cálculo da DLSP devem estar registrados no passivo ou ativo de uma instituição financeira.

A interpretação restritiva defendida no pedido de reexame não encontra amparo nem no referido manual **nem na prática efetivamente adotada pelo Bacen**, haja vista que já há diversos passivos e ativos do setor público captados pelas suas estatísticas fiscais que não estão registrados no ativo ou passivo de uma instituição financeira, como demonstram, além do próprio exemplo dado pelo recorrente (dívidas renegociadas de estados e municípios), os seguintes exemplos:

a) dívidas da Empresa Gestora de Ativos – Emgea junto ao FGTS (Quadro XXXVII-A – Dívida Líquida do Setor Público, anexo à nota à imprensa publicada em setembro de 2002 – campo "outros débitos" de "empresas estatais federais"; e Nota Técnica Dipec-2007/1127, à peça 39, p. 5, do TC 004.817/2006-9);

b) dívidas de empresas federais junto a empreiteiras e fornecedores (p. 17 do Manual de Estatísticas Fiscais);

c) créditos da União junto a pessoas físicas ou jurídicas, como é o caso dos empréstimos intermediados por instituições financeiras com recursos dos fundos públicos FIES, FNE, FNO e FCO, cujos patrimônios líquidos são computados nas estatísticas fiscais (p. 14 do Manual de Estatísticas Fiscais);

d) créditos da União junto aos estados e ao Distrito Federal decorrentes de empréstimos intermediados pelo Banco do Brasil ao amparo da Lei 9.846/1999, que estabeleceu critérios para a concessão de empréstimo destinado ao ressarcimento parcial das perdas decorrentes da aplicação da Lei 9.424/1996 (que dispôs sobre o Fundef).

Os exemplos dados acima demonstram que **o que verdadeiramente importa** para uma dívida ou um haver do setor público não financeiro ser computado nas estatísticas fiscais do Bacen é que decorra de uma transação intermediada, sancionada **ou transitada pelo sistema financeiro**, e não que esteja registrado no ativo ou no passivo de uma instituição financeira (pública ou privada).

Embora a contabilidade informatizada do sistema financeiro possa ser a principal origem das informações coletadas para a compilação das estatísticas fiscais, **não é a única fonte demandada**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

pelo Bacen, que, **normalmente, faz coletas manuais de dados (por *e-mail*, por exemplo) junto às instituições financeiras e a órgãos e entidades federais** (Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda, INSS etc.), como demonstram diversos documentos encaminhados pelo Bacen ao TCU mediante o Ofício Audit/Gabin-2009/0078, de 10.3.2009 (peças 234 a 236 do TC 005.335/2015-9). A pluralidade de fontes consultadas pelo Bacen está comprovada, também, pelo relatório de auditoria produzido no âmbito do TC 014.263/2005-4 (volume principal, fl. 130, e anexo 3, fls. 221/5).

Todos os passivos citados nas determinações recorridas ou já estão registrados nas demonstrações contábeis de instituições financeiras (dívidas junto à Caixa referentes ao abono salarial, ao seguro-desemprego e ao Bolsa Família e equalizações de juros devidas ao Banco do Brasil e ao BNDES), ou se originaram de operações intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições financeiras (dívidas da União junto ao FGTS, intermediadas pela Caixa Econômica Federal).

Assim, as informações sobre essas dívidas **podem ser facilmente obtidas pelo Bacen** junto às instituições financeiras sob sua supervisão e atendem aos atributos da fidedignidade e tempestividade, necessários para a compilação estatística.

Se o objetivo das estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen é realmente medir, **sob a ótica do financiamento**, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada, então nada mais razoável e necessário que incluir nessas estatísticas as dívidas objeto das determinações recorridas, para que se calcule, com a necessária precisão, as reais necessidades de financiamento do setor público junto aos demais setores da economia (setor financeiro, setor privado não financeiro e resto do mundo). Trata-se de valor superior a R$ 40 bilhões, devidos pela União à Caixa, BB, BNDES e FGTS, que não podem simplesmente ser ignorados pelas estatísticas fiscais feitas pela BACEN, seja por obediência às normas já existentes, seja por sua finalidade de retratar a realidade.

Especificamente em relação ao item 9.1.1 do acórdão recorrido, não cabe examinar, neste momento (e sim no momento da resposta à audiência determinada no item 9.1.13), se a inclusão das dívidas da União junto à Caixa nas estatísticas fiscais somente a partir de agosto de 2014 decorreu, ou não, de alguma conduta ou omissão censurável por parte de agentes do Bacen.

O fato é que as dívidas em questão ganharam relevância econômica inquestionável já a partir de agosto de 2013 (como comprovam os documentos à peça 145, pp. 3 e 5), o que justifica a publicação das informações demandadas pelo Tribunal (em quadro específico, sem alteração dos quadros já publicados), para que se tenha conhecimento sobre o exato momento em que a atuação da União impactou a demanda agregada.

No que se refere ao item 9.1.2.1 do acórdão recorrido, a não captação das dívidas da União junto ao Banco do Brasil nas estatísticas fiscais está, sim, em evidente desconformidade com o padrão metodológico adotado pelo Bacen, pois se trata de obrigações da União devidamente registradas no ativo de uma instituição financeira, de natureza essencialmente idêntica às equalizações de juros devidas ao BNDES, as quais já estão, em grande parte, abrangidas pelas estatísticas fiscais.

Com efeito, de acordo com informações prestadas pelo próprio Banco Central do Brasil (Ofício 971/2014-BCB/Depec – peça 93), o passivo da União junto ao BNDES relacionado a equalização de taxas de juros "*é computado, no âmbito das estatísticas fiscais, no item 'Dívida Bancária Federal', nos quadros demonstrativos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), divulgados pelo Banco Central*" (peça 93, p. 6) e "*está registrado pela instituição financeira na conta Cosif 1.8.5.60.00-6 – Tesouro Nacional – Pagamentos a Ressarcir, que registra, conforme estabelece o Manual do Cosif, 'o montante de pagamentos de obrigações contratuais, e de outros encargos efetuados em nome do Tesouro Nacional e aguardando o reembolso do mesmo'.*"

Ainda de acordo com o Bacen, "*as obrigações acima mencionadas* [junto ao BNDES], *devidamente caracterizadas como direito já efetivamente constituído junto ao Governo Federal, enquadram-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal*", que "*estabelece, como regra geral, que as obrigações do governo registradas na contabilidade do sistema bancário devem ser incluídas nas estatísticas da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)*" (peça 93, p. 6).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

Do mesmo modo que esses passivos perante o BNDES, as obrigações da União registradas no ativo do Banco do Brasil, relacionadas a subvenções em financiamentos bancários, já são exigíveis (como demonstram os documentos às peças 96 e 97), tanto é que, aos respectivos saldos, já estão sendo apropriados encargos financeiros (cf. peça 69, pp. 2/11, e Portaria MF 315/2014, art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º). Tais valores, enquanto não quitados (apesar de já devidos), representam um financiamento concedido pela instituição financeira à União para o custeio de suas despesas orçamentárias correntes (despesa de subvenção econômica) e devem ser obrigatoriamente computados na DLSP.

O próprio Bacen reconhece a possibilidade de inclusão das dívidas junto ao Banco do Brasil referentes a equalização de taxas de juros nas estatísticas fiscais, de modo coerente com a sua metodologia atual e para o atendimento do seu objetivo precípuo de "*medir o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada, informação fundamental para a formulação e condução da política monetária*" (peça 93, p. 1), consoante seguinte trecho do Ofício 971/2014-BCB/Depec (grifos acrescidos):

> "Há que se destacar, por outro lado, a possibilidade de ocorrerem defasagens no acerto financeiro dessas despesas por parte do Tesouro Nacional. Assim, na hipótese de existirem parcelas desses direitos das instituições financeiras que se mostrem já exigíveis (levando-se em consideração aspectos como prazos para pagamento e homologação/reconhecimento por parte do Tesouro Nacional, entre outros), poder-se-ia empreender estudos, no âmbito da Área Econômica do Banco Central, com o objetivo de avaliar possível inclusão desses montantes na DLSP, de maneira coerente com a metodologia atual e levando em consideração os elementos indicados nos segundo parágrafo desse Ofício, especialmente o aspecto econômico subjacente."

Ao contrário do que dá a entender o recorrente, o critério de caixa adotado para o cálculo do resultado fiscal primário não significa que as despesas primárias (como é o caso das despesas com subvenção econômica) só possam ser reconhecidas no momento em que houver a saída de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional.

Se isso fosse verdade, as estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen não deveriam, então, estar captando as inegáveis dívidas da União junto ao sistema financeiro público e privado decorrentes do adiantamento para o pagamento de benefícios sociais (bolsa família, abono salarial e seguro-desemprego - peça 212, pp. 77/9) e previdenciários (benefícios do INSS – peça 109, p. 71), nem as dívidas junto ao BNDES relativas a subvenções econômicas (peça 212, pp. 84/5), nem as dívidas junto ao Banco Central do Brasil decorrentes da equalização do resultado das operações om reservas cambiais de que trata o art. 6º da Lei 11.803/2008 (Manual de Estatísticas Fiscais, p. 15).

A adoção do critério de caixa significa apenas que as despesas primárias não são reconhecidas no momento do respectivo fato gerador (regime de competência), mas no momento em que são **pagas** (redução do saldo da Conta Única) **ou financiadas** (aumento do passivo/endividamento).

Esse é o entendimento, a propósito, que ficou consignado no Relatório do Acórdão 2.461/2015-Plenário, proferido no TC 005.335/2015-9, que tratou das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014. No referido Relatório, após serem descritos os três regimes contábeis possíveis de serem utilizados para a apuração de estatísticas fiscais (regime de competência, regime de caixa "puro" e regime de caixa "não puro"), concluiu-se que o Bacen adota o regime de caixa "não puro", no qual as despesas primárias são registradas quando são pagas pelo ente estatal (saída de recurso do caixa), por terceiro (banco efetua o pagamento em nome do ente estatal) ou quando suportadas pelo próprio beneficiário da despesa (ao postergar o recebimento do valor que lhe era devido).

O fato de as subvenções econômicas devidas ao Banco do Brasil estarem registradas no seu ativo em conta de uso interno abrangida na conta Cosif 1.8.8.80.20-5, denominada de "Títulos e Créditos a Receber – Sem Característica de Concessão de Crédito" (peça 93, p. 4, e peça 69, pp. 5, 8 e 11), não pode servir de justificativa para que o Bacen não as considere nas estatísticas fiscais, como alegado à peça 212, p. 89, pois **o que importa é a natureza do crédito e não a sua denominação**.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

Se porventura a natureza do crédito não se compatibiliza com a nomenclatura da conta utilizada, cabe ao Bacen, na qualidade de supervisor do sistema financeiro nacional, determinar ao Banco do Brasil que registre o crédito em conta Cosif mais apropriada, como, por exemplo, na conta 1.8.5.60.00-6, intitulada "Tesouro Nacional – Pagamentos a Ressarcir", já utilizada pelo BNDES para o registro dos créditos junto à União decorrentes de equalização de taxas de juros.

O critério da relevância econômica, utilizado pelo Bacen para o registro das dívidas da União junto à CEF (peça 212, p. 78), também está presente no caso das dívidas junto ao Banco do Brasil, **como se observa dos valores bilionários das equalizações pendentes de pagamento**, discriminados nas tabelas à peça 109, pp. 34/7.

No que tange ao item 9.1.2.2 do acórdão recorrido, o fato de a Agência Especial de Financiamento Industrial – Finame (criada pelo Decreto 59.170/1966) não ser, ainda, uma instituição financeira (peça 87, p. 13) não constitui óbice a que seus haveres, decorrentes de subvenções econômicas em financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento – PSI, integrem o cálculo da DLSP, pelos seguintes motivos:

a) a Finame é uma empresa pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima, subsidiária integral do BNDES (peça 85, p. 11) e que opera, em grande parte, com recursos deste. Os créditos perante a União contabilizados no ativo da Finame fazem parte das demonstrações contábeis consolidadas do BNDES e estão registrados em contas do Cosif (Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional) (peça 85, pp. 12/3);

b) os haveres junto ao Tesouro Nacional que constam do ativo da Finame (peça 87, pp. 4, 29 e 49) configuram, por consequência (já que a Finame pertence ao BNDES), haveres do BNDES junto ao Tesouro Nacional, e, desse modo, devem estar abrangidos no rol de obrigações da União constantes da DLSP;

c) as equalizações de taxa de juros de que tratam as Leis 12.096/2009 (art. 1º, inciso I) e 12.409/2011 (art. 4º, *caput*) são devidas pela União **diretamente** ao BNDES, e não à Finame, portanto são obrigações do setor público junto a uma instituição financeira (BNDES). A própria Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao responder ofício de requisição do TCU (peça 52), informou que a quantia aproximada de R$ 19 bilhões (até 1º semestre de 2014) é referente às equalizações de taxas de juros devidas **ao BNDES**, por força das referidas leis (peça 73, p. 9);

d) os haveres em questão **possuem exatamente a mesma natureza de outros haveres do BNDES referentes a equalização de taxa de juros e que já são considerados no cômputo da DLSP**.

Importante frisar que o Ministério Público de Contas diverge da interpretação dada pela Serur ao § 13 do art. 1º da Lei 12.096/2009 (peça 285, pp. 30/2), que assim dispõe:

> "§ 13. Fica a União autorizada a subvencionar, na forma e no limite dispostos neste artigo, operações de financiamento contratadas por outras instituições financeiras e que foram objeto de reembolso por parte do BNDES, desde que tais operações:
> I - tenham os mesmos beneficiários e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para as linhas de crédito do BNDES passíveis de subvenção;
> II - não contemplem operações inadimplentes."

Segundo os Auditores da Serur, o dispositivo em questão autorizaria a União a conceder subvenção econômica diretamente às instituições financeiras que realizam operações de financiamento com recursos do BNDES (incluindo a Finame, apesar de não ser ainda uma instituição financeira).

Todavia, análise atenta e sistemática da lei como um todo e das normas que regulamentam sua aplicação revela que, mesmo no caso de operações indiretas, o pagamento da subvenção no âmbito do PSI, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, **é devido ao BNDES** (e não ao agente financeiro credenciado).

Com efeito, o agente financeiro que realiza a contratação com o beneficiário do financiamento, **por não arcar com nenhum custo de captação dos recursos** (que são integralmente repassados pelo BNDES – art. 1º, § 14, da Lei 12.096/2009), **não tem direito a receber pagamento a título de**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

equalização de taxa de juros, mas apenas uma remuneração pelo serviço de intermediação financeira.

Nos termos do § 2º do art. 1º da Lei 12.096/2009, "*a equalização de juros de que trata o* caput *corresponderá ao* ***diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados*** *ou da Finep*". E o art. 4º, II, da Portaria MF 71/2013 dispõe que "*o valor das equalizações de taxas de juros (...) ficará limitado: (...) II - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final*". (grifou-se)

Como **todo o custo da fonte de recursos é suportado pelo BNDES**, e não pelo agente financeiro credenciado, é aquele banco estatal quem faz jus à equalização definida nos citados dispositivos.

Note-se, ademais, que o §§ 3º e 6º do art. 1º da Lei 12.096/2009, que dispõem sobre o pagamento da equalização e a distribuição do limite de financiamentos subvencionados, só fazem menção ao BNDES e à FINEP, o que reforça a conclusão de que apenas essas duas instituições são autorizadas a receber da União a subvenção de que trata essa lei. Transcrevem-se, a seguir, tais dispositivos:

> "§ 3º O pagamento da equalização de que trata o *caput* fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES ou pela Finep, para fins de liquidação da despesa.
> (...)
> § 6º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a distribuição entre o BNDES e a FINEP do limite de financiamentos subvencionados de que trata o § 1º e definirá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros." (grifou-se)

Idêntica conclusão se extrai dos arts. 5º a 8º da Portaria MF 71/2013, que dispõem (grifou-se):

> "Art. 5º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES e a FINEP deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.
> Art. 6º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:
> I - mensalmente, os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) e os valores contratados relativos às operações ao amparo desta Portaria verificados no respectivo mês;
> II - mensalmente, os montantes aplicados e contratados, por linha de financiamento;
> III - trimestralmente, a previsão de aplicação, contratação e de equalização para os três semestres subsequentes, por linha de financiamento;
> IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações, os valores contratados e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;
> §1º As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional identificadas com base na mesma estratificação observada nos artigos 2º e 3º desta Portaria e deverão fazer menção à Portaria de equalização a que se referem;
> Art. 7º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

I - Os pagamentos das equalizações de que trata o *caput* podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.
II - Os valores das equalizações a que se refere o *caput* serão atualizados desde a data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.
III - Os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.
Parágrafo único. Os valores de equalização das operações indiretas em que a taxa de juros ao mutuário for inferior à remuneração do agente financeiro, contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, serão apurados conforme metodologia constante do Anexo II desta Portaria, observado que o montante da equalização correspondente à diferença entre a taxa de juros fixada ao mutuário e a remuneração do agente financeiro será apurada mensalmente e devido a partir de 1º de janeiro de 2013.
Art. 8º Caberá ao BNDES e à FINEP disponibilizar, sempre que solicitados, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos."

O mesmo se observa na Resolução 4.170/2012 do Conselho Monetário Nacional, que, ao estabelecer condições para contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que tratam as Leis 12.096/2009 e 12.409/2011, só mencionou o BNDES (art. 1º, *caput*) e a Finep (art. 2º, *caput*) como destinatários da subvenção econômica concedida pela União.

Ademais, o item 13 da Circular 55/2012-BNDES, que trata do PSI, prevê expressamente que, **mesmo no caso das operações indiretas**, o pagamento da equalização é feito pela Secretaria do Tesouro Nacional ao BNDES (grifou-se):

"13. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AGENTE FINANCEIRO/ARRENDADORA

13.1. A cobrança das prestações devidas pelo Agente Financeiro/Arrendadora será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, no valor correspondente às importâncias devidas pelas Beneficiárias das operações, excluindo a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, até o limite do valor correspondente à aplicação das taxas de juros previstas nessa Circular.

13.2. A parcela da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada que ultrapassar o valor correspondente à aplicação da taxa de juros será calculada sobre os Saldos Médios Diários das Aplicações devidos pelo Agente Financeiro/Arrendadora ao BNDES, conforme metodologia e condições a serem definidas em Portaria do Ministério da Fazenda, e repassada ao Agente Financeiro/Arrendadora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do pagamento a ser efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ao BNDES da equalização de encargos financeiros. O detalhamento da forma de pagamento ao Agente Financeiro/Arrendadora da parcela de que trata este subitem será divulgado em Circular específica."

Finalmente, para eliminar qualquer dúvida em relação à questão, transcreve-se, a seguir, trecho do Ofício 13/2015/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF, de 18.9.2015, subscrito pelo Secretário do Tesouro Nacional e produzido em resposta ao Ofício 15/2015-GAB-JMO, de 24.8.2015 (peça 297, p. 8):

"1.a.4) relação das entidades e/ou instituições financeiras beneficiárias dos pagamentos/equalizações mensais a que se refere o art. 7º, parágrafo único, das Portarias 357/2012 e 71/2013.

12. Segue relação das entidades e/ou instituições financeiras solicitadas, conforme disponibilizado pelo BNDES. Por oportuno, esclareço que todo pagamento de equalização no âmbito do PSI é realizado pela STN diretamente ao BNDES ou FINEP, conforme o caso, não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

havendo qualquer interface entre esta Secretaria e as instituições financeiras abaixo listadas." (grifou-se)

Conclui-se que a Finame não é destinatária direta dos pagamentos de equalizações no âmbito do PSI, ressaltando-se que ela sequer constou do rol das entidades beneficiárias (indiretamente) do pagamento das equalizações citado no aludido ofício da STN (peça 297, pp. 8/9). Assim, os haveres junto ao Tesouro Nacional registrados em seu ativo, referentes ao PSI, são, na realidade, haveres do BNDES junto ao Tesouro Nacional, e devem, por conseguinte, estar abrangidos pelas estatísticas fiscais.

Ainda em relação aos haveres da Finame, a alegação do recorrente de que "*não há como desconsiderar, na apuração estatística, a institucionalidade existente*" (peças 212, p. 83) mostra-se simplória e de um formalismo exagerado, incompatível com os objetivos almejados pelo próprio Bacen na compilação das estatísticas fiscais, quais sejam, medir, sob a ótica do financiamento, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada, e contribuir para o gerenciamento da política fiscal, permitindo uma avaliação adequada do financiamento do setor público.

Observe-se, ainda, que, se o Bacen entende que a Finame não pode ser enquadrada no setor público financeiro (apesar de possuir, essencialmente, características de uma agência de fomento), então, por ser uma empresa pública, deveria, **no mínimo**, ser considerada como pertencente ao setor público não financeiro e, nessa condição, estar abrangida, da mesma forma, pelas estatísticas fiscais, com seus haveres e obrigações junto ao setor financeiro (público e privado) devidamente computados no cálculo da DLSP**. O que não faz absolutamente nenhum sentido é a Finame ser considerada inexistente pelo Bacen**, ou seja, não integrante nem do setor público financeiro, nem do setor público não financeiro, ficando, pois, completamente à margem das estatísticas fiscais.

No que tange ao item 9.1.2.3 do acórdão recorrido, a não caracterização do FGTS como instituição financeira não tem o condão de excluir os seus ativos junto à União do cálculo da DLSP. O FGTS não tem personalidade jurídica própria e **todas as suas transações financeiras são efetivadas/executadas pela Caixa Econômica Federal, seu agente operador, que é responsável, entre outras atribuições, pelo controle das contas vinculadas, pela aplicação dos recursos do fundo e pela elaboração dos seus demonstrativos contábeis.**

Segundo se depreende do Manual de Estatísticas Fiscais do Bacen, a DLSP corresponde ao balanceamento de débitos e créditos do setor público junto ao sistema financeiro público e privado, ao setor privado não financeiro e ao resto do mundo, de modo que **o cômputo das dívidas da União junto ao FGTS na DLSP visa ao estrito cumprimento da própria metodologia** de compilação estatística definida pela autoridade monetária, **em consonância com os padrões internacionais**.

Registre-se que **os dados referentes aos haveres do FGTS perante a União podem facilmente ser obtidos pelo Bacen junto à Caixa Econômica Federal**, que é quem elabora as contas do fundo, seguindo o plano de contas do Cosif.

Cabe ressaltar que **o Bacen já computa, em suas estatísticas, outras dívidas do setor público junto ao FGTS**, como é o caso de dívidas da Emgea (cf. Manual de Estatísticas Fiscais, p. 17, e demonstrações contábeis da Emgea disponíveis no portal http://www.emgea.gov.br).

Saliente-se que a manutenção da determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-Plenário vai ao encontro do entendimento manifestado pelo TCU por ocasião da apreciação das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014, a teor do seguinte trecho do Relatório do Acórdão 2.461/2015-Plenário (grifou-se):

"O Bacen deixou de computar no cálculo da Dívida Líquida do Setor Público os passivos da União contraídos junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS e deixou de computar no cálculo do resultado primário, despesas primárias oriundas de operações da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

Destacou-se que o Tribunal nunca questionou a discricionariedade no estabelecimento de metodologia de apuração do resultado fiscal pelo Bacen, tampouco a sua qualidade e regularidade, mas sim o descumprimento pela Autoridade Monetária de sua própria metodologia conforme lhe convém. Assim, questionou-se, em algumas situações, o fato de que certas operações não foram adequadamente registradas pelo Bacen nas estatísticas fiscais, em conformidade com o previsto na metodologia.

O Manual de Estatísticas Fiscais é a norma regente das estatísticas fiscais, portanto entende-se por dever do Bacen efetuar os registros das operações de maneira compatível com suas premissas, critérios e requisitos.

Em que pese o propósito das estatísticas fiscais de instrumentalizar as decisões de política monetária, isso não impede que sejam utilizadas como o grande parâmetro da gestão fiscal e de todo o processo orçamentário, o que de fato o é, por força de lei. Assim, essas estatísticas permeiam todo o processo de elaboração, discussão e aprovação do orçamento. Além disso, a comprovação de que as metas fiscais não serão afetadas é condição para, por exemplo, concessão de renúncia de receitas e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado. Concluiu-se que, para tanto, as estatísticas fiscais devem ser transparentes e coerentes com a metodologia utilizada.

Asseverou-se que as determinações que foram exaradas por intermédio do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, que propugnou pelo registro de passivos nas estatísticas fiscais, são compatíveis com os registros realizados pelo Bacen desde o ano de 1991. Frisou-se que as fontes de dados atendem a todos os requisitos da metodologia do Bacen: periodicidade, tempestividade, integridade, regularidade, fidedignidade, abrangência e qualidade.

Nesse sentido, mereceu registro também que diversos trabalhos realizados pelo TCU demonstraram que as instituições financeiras não são as únicas fontes de dados utilizadas pelo Bacen para a compilação das estatísticas fiscais, incluindo-se outras, tais como: Tesouro Nacional, INSS, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e empresas estatais.

Demonstrou-se que as determinações do TCU são compatíveis com os procedimentos operacionais utilizados pelo Bacen para a compilação das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, que preveem: garantia de acesso aos dados brutos; extração dos dados a partir de sistemas corporativos geridos pelo Bacen; coleta automatizada; e validação das estatísticas produzidas.

O fato de uma operação ter sido sancionada, intermediada ou transitada por instituição do sistema financeiro garante, em regra, ao Bacen o poder requisitório de referida informação, para fins de compilação das estatísticas fiscais. Por certo, é preciso garantir que as informações referentes às respectivas operações estejam disponíveis ao Bacen com tempestividade, regularidade e demais requisitos exigidos. Assim, todos os passivos que foram objeto de determinações no âmbito do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário referem-se a operações que ou foram realizadas diretamente com instituições do sistema financeiro ou foram sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições financeiras, o que dá ao Bacen ampla garantia de que os requisitos das fontes de dados estejam presentes.

Demonstrou-se que as estatísticas fiscais registram operações do setor público não financeiro junto ao setor privado não financeiro que foram intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituição do sistema financeiro. É o caso: dos ativos dos fundos constitucionais (FCO, FNE e FNO) junto a pessoas jurídicas não financeiras; dos ativos do Fies junto a pessoas físicas; dos passivos da Emgea junto ao FGTS; e, dos ativos da Emgea junto a pessoas físicas e pessoas jurídicas, entre outros.

Desse modo, após detalhada análise sobre cada item apresentado nas contrarrazões, concluiu-se que:

a) os passivos que foram objeto de determinação do TCU por intermédio dos acórdãos exarados no âmbito do processo TC 021.643/2014-8 devem ser registrados pelas estatísticas fiscais, pois enquadram-se em todos os critérios objetivos fixados pela metodologia adotada pelo Bacen;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

b) a Corte de Contas, por intermédio de suas determinações, pretende garantir o cumprimento, por parte do Bacen, das regras básicas de sua metodologia 'abaixo da linha'; e

c) estão contempladas, em conjunto, pelos passivos que foram objeto de determinação do TCU no âmbito do processo TC 021.643/2014-8 todas as regras de enquadramento necessárias ao registro dos mesmos, a saber: finalidade/objetivo; abrangência; critério contábil; adequação das bases de dados; e relevância econômica."

Quanto ao refazimento dos cálculos do resultado primário determinado pelo item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-Plenário, entende-se que, por razões meramente de ordem prática, possa ser dado provimento parcial ao recurso do Bacen, para que seja tornada sem efeito essa determinação. Tal provimento parcial visa tão somente a evitar eventuais prejuízos decorrentes da republicação de dados oficiais (alegados, por exemplo, à peça 212, p. 93), o que não significa, de maneira alguma, que o Bacen estivesse certo ou que os passivos indicados nos subitens 9.1.3.1 a 9.1.3.7 do acórdão recorrido não devessem ter impactado o resultado fiscal dos exercícios pretéritos em que surgiram.

Todavia, a fim de que os usuários da informação também não sejam prejudicados, propõe-se que a exclusão da citada determinação seja acompanhada de ajustes às outras duas determinações dirigidas ao Bacen (itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 825/2015-Plenário), para explicitar que, apesar de se dispensar o recálculo dos resultados fiscais oficiais já publicados:

a) os passivos em questão devem ser obrigatoriamente registrados na DLSP até o final do presente exercício (31/12/2015) **e impactar o seu resultado fiscal** (ou seja, não devem ser feitos ajustes patrimoniais para excluir o impacto do reconhecimento das dívidas no exercício corrente); e

b) as informações sobre o impacto que os referidos passivos deveriam ter causado na dívida líquida e no resultado fiscal dos exercícios pretéritos (2009 a 2014) e dos meses de 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado tempestivamente o montante devido pela União, devem ser divulgadas, em quadro específico, nas próximas Notas de Imprensa de Política Fiscal.

São esses os fundamentos, pois, que embasam a proposta do Ministério Público de Contas de se negar provimento ao pedido de reexame interposto pela União e de se dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Bacen.

V

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, divergindo, parcialmente, da proposta de encaminhamento elaborada pela Secretaria de Recursos, manifesta-se no sentido de o Tribunal:

a) conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente quanto aos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1, 9.6.1 e 9.8.1 do Acórdão 825/2015-Plenário;

b) negar provimento ao pedido de reexame interposto pela União;

c) alterar, de ofício, o Acórdão 825/2015-Plenário, para, em substituição ao seu item 9.8.1, determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que realize a emissão de ordens bancárias com a antecedência necessária a que os valores das compensações financeiras a que se refere a Lei 7.990/1989 fiquem disponíveis, para os beneficiários, no prazo estabelecido no art. 8º da referida lei;

d) dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil, a fim de:

d.1) tornar sem efeito a determinação contida no item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-Plenário;

d.2) alterar o item 9.1.1 do Acórdão 825/2015-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que publique, nas Notas de Imprensa de Política Fiscal referentes ao mês de dezembro de 2015 e a cada um dos meses de 2016, quadro específico em que fiquem evidenciados, de forma detalhada, para cada um dos passivos listados pelos subitens a seguir, os montantes da dívida líquida, do resultado nominal e do resultado primário do governo federal e do setor público consolidado que deveriam ter sido

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

apurados em cada um dos meses dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado, tempestivamente o montante devido pela União:

d.2.1) à Caixa Econômica Federal, em razão dos adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial;

d.2.2) ao Banco do Brasil, no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992 e da legislação abrangida pelo item "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", registrado no ativo de referida instituição financeira;

d.2.3) ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

d.2.4) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativo aos:

d.2.4.1) adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

d.2.4.2) recursos não repassados pelo Tesouro Nacional ao referido Fundo e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estavam registrados como direitos do FGTS junto à União; e

d.2.4.3) recursos não repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura dos encargos resultantes da Lei 6.024/1974, da Medida Provisória 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS 574/2008;

d.3) alterar o item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

d.3.1) registre, no rol de passivos do Governo Federal na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), os valores devidos pela União no último dia do exercício financeiro de 2015, referentes aos seguintes estoques:

d.3.1.1) montantes devidos ao Banco do Brasil (BB) relativos aos seguintes itens registrados na contabilidade de referida instituição financeira: "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional";

d.3.1.2) montantes devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)/Finame no âmbito do Programa de Sustentação do Investimentos (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

d.3.1.3) montantes devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, a Resolução CCFGTS 547/2008 e o Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

d.3.2) abstenha-se de efetuar, quando do registro dos estoques a que se refere o item "d.3.1", acima, ajustes patrimoniais sobre os fluxos de resultado nominal e primário;

e) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida aos recorrentes e ao Ministério Público Federal.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350341.

VOTO

Em análise pedidos de reexame interpostos pela Advocacia Geral da União e pelo Banco Central do Brasil ante o Acórdão 825/2015, confirmado pelo 992/2015, ambos do TCU-Plenário, por meio dos quais foi apreciada representação apresentada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU). Os autos têm por objeto apurar irregularidades referentes a atrasos nos repasses, a instituições financeiras pertencentes ou controladas pelo Poder Público Federal, de valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como Bolsa Família, Abono Salarial, Seguro Desemprego e outros benefícios e subsídios, com violação a dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), alusivos à contratação de operações de crédito por parte dos entes públicos.

2. O acórdão guerreado, em apertada síntese, assim deliberou:

a) determinou a correção de procedimentos de registro da dívida líquida do setor público e dos resultados nominal e primário (item 9.1 e seus subitens);

b) determinou a cobertura dos saldos negativos porventura existentes nas contas de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias (itens 9.2.1 e 9.3.1);

c) determinou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que repassasse tempestivamente os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial (itens 9.2.2 e 9.3.2);

d) determinou a adoção de providências para que os montantes correspondentes aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida passem a ser previstos no orçamento (item 9.4.1);

e) determinou ao Ministério da Fazenda que efetuasse o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias (item 9.5.1);

f) determinou à STN que efetuasse o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das contas consubstanciadas nos títulos "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias (item 9.6.1);

g) determinou à STN que adotasse providências para que os recursos referentes aos **royalties** devidos aos estados, Distrito Federal e municípios, a que se refere a Lei 7.990/1989, possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei (item 9.8.1);

h) determinou à STN que adotasse providências para que os recursos do salário educação, a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006 (item 9.9.1);

i) determinou ao FNDE que adotasse providências a fim de que os recursos do salário educação, a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição, possam ser sacados da conta única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006 (item 9.9.2);

j) alertou o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao FGTS, no âmbito da Lei 11.977/2009, sem a devida autorização em lei orçamentária anual ou em lei de créditos adicionais (item 9.7.1);

k) recomendou à STN que adotasse providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento aos respectivos beneficiários (item 9.11);

l) recomendou ao Banco Central do Brasil que adotasse providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro das movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS (item 9.12);

m) determinou a audiência de diversos responsáveis para que apresentassem razões de justificativa para as irregularidades apontadas nos autos (itens 9.2.4, 9.3.4, 9.4.3, 9.5.3, 9.6.3, 9.7.2, 9.8.2, 9.9.3 e 9.10);

n) cientificou o Ministério Público Federal, para que adotasse as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação às irregularidades apontadas nos autos (itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2, 9.5.2, 9.6.2 e 9.14);

o) determinou diversas providências à Secex Fazenda (item 9.13 e seus subitens).

3. Nesta etapa processual, cabe-me a relatoria dos recursos, devendo a análise das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ser procedida sob a direção do relator **a quo**, Ministro José Múcio Monteiro.

4. Em minha manifestação anterior nestes autos, acatei a proposta do Serviço de Admissibilidade de Recursos (SAR) da Secretaria de Recursos deste Tribunal (Serur) no sentido de conhecer dos pedidos de reexame apenas no que se refere aos itens 9.1 e seus subitens, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1 e 9.6.1, todos do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, conferindo-lhes efeito suspensivo, por atenderem às disposições dos arts. 282 e 285, c/c 286, todos do Regimento Interno do TCU (RI/TCU).

5. Em linha com a nova manifestação da Serur, conheço também do recurso no tocante ao item 9.8.1, uma vez que a unidade técnica identificou, na fase de instrução de mérito, que também esse item foi abrangido pelo pedido de reexame.

6. Deixei de conhecer dos recursos quanto aos itens que veiculam alerta (9.7.1), promovem recomendação (9.12) ou cientificam autoridades (9.2.3, 9.3.3, 9.4.2, 9.5.2, 9.6.2 e 9.14), visto que tais medidas não acarretam sucumbência, não havendo, portanto, interesse recursal.

7. Da mesma forma, não conheci dos recursos quanto aos itens que determinam audiência (9.2.4, 9.3.4, 9.4.3, 9.5.3, 9.6.3, 9.7.2 e 9.10), em virtude do disposto no art. 279 do RI/TCU.

8. Quanto aos demais itens (9.9, 9.11 e 9.13), com os respectivos subitens, ocorreu o trânsito em julgado, uma vez que não foram objeto de recurso.

9. No âmbito da Serur, foi produzida instrução de mérito (peça 285), a qual foi complementada e contraposta pelos pronunciamentos do diretor da Serur/D1 (peça 286) e do secretário da unidade técnica (peça 287).

10. O Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do MP/TCU, pediu vista dos autos e apresentou seu parecer (peça 300), reproduzido no relatório que antecede este voto.

11. Concordo quase integralmente com o parecer do representante do MP/TCU, cujos argumentos incorporo às minhas razões de decidir, naquilo que for condizente com as análises que passo a fazer.

12. Antes de adentrar o mérito dos recursos, não posso deixar de registrar que a matéria destes autos é, sem dúvida, uma das mais relevantes que esta Casa apreciou nos últimos anos.

13. A Lei de Responsabilidade Fiscal constitui verdadeira conquista do povo brasileiro no processo de organização do Estado. Considero que sua edição fez parte de uma sequência virtuosa, que se iniciou com a redemocratização, evoluiu consideravelmente com a estabilização da moeda, avançou

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

com a fixação de critérios e limites para a gestão fiscal responsável e viabilizou o incremento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e econômico a partir da década passada.

14. Cumprir e fazer cumprir a LRF, portanto, muito mais do que uma obrigação formal, é dever fundamental do governante, que dele deve prestar contas de forma clara e transparente. E o legislador conferiu ao tribunal de contas a missão de vigiar e zelar pelo correto cumprimento das normas da boa gestão fiscal, preservando a higidez das finanças públicas.

15. As deliberações que forem tomadas nestes autos orientarão e condicionarão a Administração Pública Federal, mas servirão de referência também para a condução das finanças estaduais e municipais, como critério que provavelmente será adotado pelos demais tribunais de contas.

II

16. Analiso, a seguir, cada uma das alegações apresentadas pela AGU.

a) Houve violação ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17. A União alega que o termo "operação de crédito" foi inserido em diversas determinações do acórdão recorrido, como se já estivesse configurado o ilícito, ao passo que a apuração dos fatos, no entender da recorrente, dependerá da conclusão de etapa futura, qual seja, a análise das razões de justificativa exigidas. Nesse sentido, considera que houve prejulgamento da causa, sem que fossem ouvidos os "potenciais responsáveis pelos atos tidos por irregulares ou ilegais".

18. A instrução da Serur refuta essa alegação, uma vez que "a qualificação da conduta é essencial para viabilizar a defesa contra eventual sanção, e isso de modo algum significa 'prejulgamento da causa'". Esclarece que a ampla defesa contempla a possibilidade de manifestação sobre todos os elementos configuradores da infração administrativa (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Sustenta, ainda, que o contraditório não é indispensável na hipótese de determinação para que se adotem medidas concretas necessárias à fiel observância da lei, "porque não há a imposição de deveres que, em última análise, já não estejam inseridos na esfera de responsabilidade dos órgãos destinatários".

19. Na mesma linha, o representante do MP/TCU afirma que "não há que se falar em ofensa ao devido processo legal ou em pré-julgamento da causa, uma vez que a análise da responsabilização pelos fatos irregulares só será feita após o devido contraditório, na forma das audiências determinadas pelo próprio acórdão recorrido, oportunidade em que os gestores poderão apresentar suas razões de justificativa e exercer amplamente as suas defesas". E, ainda, "o procedimento adotado no Acórdão 825/2015-Plenário de efetuar determinações sem prévio contraditório guarda consonância com as disposições do Regimento Interno do TCU e não afronta o princípio do devido processo legal (peça 258, p. 7), sendo a presente fase recursal a etapa processual apropriada para a impugnação das determinações exaradas".

20. Assiste razão à unidade técnica e ao **Parquet**. Conforme demonstram as análises efetuadas nos autos, houve afronta a diversos dispositivos legais, o que conduz à inevitável conclusão de que há medidas corretivas a serem exigidas da Administração. Quanto à eventual responsabilização dos gestores, caberá ao relator **a quo** aferir se há sanções a serem impostas. Por esse motivo, a fim de possibilitar a ampla defesa dos responsáveis, as irregularidades não poderiam deixar de ser caracterizadas com máxima clareza.

21. Argumento semelhante ao da recorrente foi enfrentado pelo relator **a quo**, quando da análise dos embargos de declaração opostos pelo Banco Central. Na ocasião, ficou evidente que os gestores não estão prejulgados, pois poderão se isentar de responsabilidades, caso afastem sua participação ou culpa ou mesmo se apresentarem justificativas passíveis de aceitação para os procedimentos tidos como irregulares.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

b) Os pagamentos do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial pela Caixa decorrem de contrato de prestação de serviços firmado com os ministérios competentes e a existência de saldos negativos na conta de suprimentos de fundos não permite concluir que houve operação de crédito vedada pela LRF.

22. A respeito do uso de recursos próprios da Caixa para pagamento do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial pela Caixa, o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário assim deliberou:

> 9.2.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.
> 9.2.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios.
> (...)
> 9.3.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.
> 9.3.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os recursos mensais necessários ao pagamento do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios.

23. A recorrente defende que "os pagamentos parecem qualificar o mero fluxo de recursos, com índices variáveis, positivos e negativos; não se poderia afirmar com absoluta segurança que haveria operação de crédito na hipótese de mero adiantamento de valores, com resultados negativos compensados com fluxos também eventualmente positivos".

24. A peça recursal afirma, ainda, que a sistemática prevista no contrato de prestação de serviços firmado entre a União e a Caixa, em verdade, reproduz mecanismo previsto na Lei 11.977/2009, que dispõe a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e prevê a possibilidade de o agente financeiro do PMCMV, no caso a Caixa, antecipar o pagamento da subvenção econômica em nome da União, assegurado o ressarcimento do valor pago devidamente atualizado.

25. A instrução da Serur considera que, para o objeto do presente recurso, a discussão sobre o enquadramento das ocorrências como operações de crédito não é relevante, pois as determinações formuladas pelo Tribunal podem subsistir ou podem ser excluídas independentemente do que se decidir, em definitivo, sobre a natureza das operações. Os itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão recorrido tratam de determinações decorrentes da constatação de que a União tem uma dívida a ser quitada junto à Caixa. Na visão dos auditores que produziram a instrução, as determinações devem ser mantidas, uma vez que a União não pode se furtar a pagar o que deve, independentemente de se tratar ou não de obrigações oriundas de operações de crédito.

26. Já o diretor da Serur/D1 entende como abrangidas no conceito de operação de crédito as operações realizadas no âmbito do Programa Bolsa Família e na execução do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, nos termos descritos no inciso III do art. 29 da Lei Complementar 101/2000, tendo sido constatada, ainda, violação do disposto no art. 36 da referida lei. E acrescenta:

> Consequentemente, se o relator **ad quem**, no caso, entender que a tipificação dos fatos como operação de crédito é necessária para o exame dos recursos, não se vislumbra nenhum óbice processual de que tal exame seja realizado. Isso porque no âmbito dos recursos examina-se o tipo legal da ocorrência, ou seja, se o fato se enquadra em um tipo da norma. É uma avaliação objetiva.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

> A questão aqui se assemelha ao controle concentrado de constitucionalidade. Não se está aqui a avaliar condutas, mas apenas o enquadramento do fato à norma abstrata. Não se discute nenhum interesse subjetivo, por não haver partes (autor e réu) envolvidas no processo. Consequentemente, não há invasão de competência do relator **a quo**.

27. O titular da Serur concorda com o diretor e acrescenta:

> ... o debate sobre serem alguns atos enquadráveis como operações de crédito é essencial para o deslinde do presente processo. Em primeiro lugar, porque a Advocacia Geral da União pede, explicitamente, que das determinações, ainda que permaneçam, seja retirada a expressão "operações de crédito". Em segundo lugar, porque caso se enquadrem como "operações de crédito, estaremos diante de atos político-administrativos com repercussão nos ilícitos penais, administrativos e civis, enquanto, caso sejam tidos como "prestação de serviços", estaremos diante de mora na quitação de tais despesas. Tudo, sem dizer que o Relatório e Voto da decisão recorrida estão fundamentados no conceito de "operação de crédito", alicerçando tal subsunção as próprias determinações e as audiências que as sucederam, inclusive quanto à tipificação das condutas.

28. O secretário concorda com o diretor quanto ao enquadramento das ocorrências que resultaram nas determinações dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão recorrido como operações de crédito e propõe a rejeição do recurso.

29. Por sua vez, o representante do MP/TCU reforça que, "como bem ressaltado pelo Relator **a quo**, a ocorrência sistemática de saldos negativos nas contas de suprimento de fundos do programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial configura situação semelhante à do adiantamento a depositantes, em que o banco antecipa recursos financeiros ao correntista a fim de cobrir o saldo negativo em sua conta, cobrando-lhe, posteriormente, o valor adiantado, acrescido dos encargos financeiros previamente pactuados". E acrescenta: "ora, se o adiantamento resulta, direta ou indiretamente, em concessão de crédito ou captação de recursos de qualquer natureza, ele pode e deve ser considerado como uma operação de crédito, principalmente para fins de controle do endividamento público. Não importa, para tal caracterização, se a CEF entregou diretamente recursos para a União ou não. O que importa é que aquela instituição financeira efetivamente financiou a União, ao arcar com despesas de exclusiva responsabilidade desta. A operação resultou em nova dívida da União, sobre a qual incidirão encargos financeiros até a sua quitação, como qualquer outro empréstimo/financiamento contraído junto ao sistema financeiro".

30. Em linha com os pareceres do secretário da unidade técnica e do MP/TCU, considero que a prática de recorrer a instituições financeiras para saldar compromissos orçamentários da União é não apenas ilegal, mas perniciosa, pois eleva o endividamento público sem um correspondente investimento, resultando em danos que serão sentidos nas finanças públicas por longo tempo.

31. Não ignoro que a relação existente entre a União e a Caixa, na condição de agente financeiro dos programas sociais, tem características de prestação de serviço, pois esta se encarrega de efetuar os pagamentos dos benefícios em nome daquela. Eventualmente, o valor repassado ao prestador dos serviços pode ser insuficiente, dada a imprecisão nas previsões de quantidades de beneficiários e de valores. Nessas situações, está prevista a possibilidade de a Caixa pagar integralmente os valores, devendo ser ressarcida da diferença com juros.

32. Entretanto, a partir do momento em que há atrasos reiterados nos repasses dos recursos à Caixa, gerando saldos negativos significativos e prolongados nas contas de suprimento, estabelece-se nova relação: o banco passa a financiar a União, mediante "linha de crédito" que garante a continuidade dos pagamentos aos beneficiários, mas com ônus para o erário, na forma de juros bancários, e com graves consequências sobre o endividamento público.

33. Essa expansão da capacidade de pagamento do ente público, à custa de financiamento bancário, é um dos males que a LRF veio coibir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

34. Saliento que não há dúvidas no âmbito deste Tribunal quanto ao enquadramento dos fatos aqui tratados como operações de crédito. Quando da apreciação do relatório e do parecer prévio sobre as contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2014, foi consignada, entre outras, a seguinte irregularidade:

> Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, **caput**, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, inciso I, 36, **caput**, e 38, inciso IV, alínea 'b', da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União para cobertura de despesas no âmbito dos programas Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial nos exercícios de 2013 e 2014 (itens 2.3.6 e 8.2).

35. Não é demais lembrar que os dispositivos da LRF mencionados nessa transcrição tratam justamente da realização de operações de crédito, sendo que no art. 36 estão previstas as hipóteses de vedação da realização de tais operações.

36. A comparação que a recorrente faz com as regras do PMCMV, longe de justificar a conduta adotada, ressalta a diferença existente entre esse programa e os benefícios do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial. É que, no caso do PMCMV, ao contrário dos demais programas em análise, há legislação específica, a saber, a Lei 11.977/2009, cujo art. 82-A autoriza a utilização de fonte de recursos alternativa para fazer face ao pagamento dos benefícios, sem contar com recursos próprios da instituição financeira:

> Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

37. Por essa razão, o acórdão recorrido, corretamente, determinou que os recursos referentes aos adiantamentos no âmbito do PMCMV sejam inseridos nos orçamentos fiscal e da seguridade social, ao passo que, em relação ao Bolsa Família, ao Seguro Desemprego e ao Abono Salarial, determinou a recomposição dos saldos devedores das contas de suprimento.

38. Portanto, no tocante aos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão guerreado, não há como dar provimento ao recurso.

c) A utilização de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para pagar subvenções da União aos mutuários do PMCMV não constitui operação de crédito, mas trata-se de prestação de serviços.

39. O Acórdão 825/2015-TCU-Plenário assim dispôs:

> 9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item [adiantamentos concedidos pelo FGTS, nos termos do art. 82-A da Lei 11.977/2009], em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000.

40. Vale recordar a dinâmica dessa modalidade de contratos do PMCMV: no ato da contratação do financiamento habitacional, conforme os arts. 2º, I, e 6º da Lei 11.977/2009, surge a obrigação de transferir ao agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) a subvenção econômica que a União se comprometeu a conceder com o propósito de diminuir o valor das prestações do financiamento, em benefício do mutuário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

41. Como visto, o art. 82-A da referida Lei 11.977/2009 permite que a Caixa, na condição de agente operador do FGTS, efetue o pagamento da subvenção diretamente ao agente financeiro do SFH, contando com o posterior ressarcimento pela União ao fundo.

42. A recorrente sustenta que não se trata de operação de crédito, mas de "medida que, em face da natureza da atividade, reconhece a possibilidade de haver eventual descasamento entre o fluxo de desembolsos e o de pagamento e prevê mecanismos que assegurem a continuidade do programa, sem prejuízo para nenhuma das partes, semelhante à sistemática empregada nos contratos de prestação de serviços firmados com a CAIXA para o pagamento do PBF e do Seguro Desemprego e do Abono Salarial". Assevera, ainda, que a legalidade do procedimento é atestada pela própria Lei 11.977/2009.

43. A instrução lavrada na Serur, embora não enfrente a questão de tratar-se ou não de operação de crédito, considera inadequada a determinação, pois entende que o reembolso da despesa ao FGTS deve correr à conta da fonte 100 (recursos do tesouro) e não da 46 (operações de crédito internas).

44. Na visão dos auditores, o uso da fonte 46 seria correto se a União efetuasse pagamentos diretamente ao agente financeiro do SFH, usando para isso recursos recebidos do FGTS. Consideram que apenas nessa situação a fonte dos recursos poderia ser uma operação de crédito interna. Como isso não acontece no caso concreto, concluem que a União utiliza corretamente a fonte 100 para reembolsar o FGTS, pois a origem desses recursos é o tesouro nacional.

45. O titular da unidade técnica, ao discordar da instrução, salienta que a previsão orçamentária deve ser feita de modo a deixar claro o valor limite para financiamento da União pelo FGTS:

> ... a determinação posta no item 9.4.1 do acórdão recorrido lastreia-se nas Lei Complementares 4.320 (assim recepcionada) e 101, pelo que nenhuma interpretação de lei ordinária pode ofender dispositivos das normas de **dignidade complementar.** Não vejo em que o procedimento inserto no art. 82 A da Lei 11.977/2009 impeça o Ministério executor do programa de consignar no orçamento um limite para a utilização dos fundos. Ao contrário, consignar o limite no orçamento significa o **quantum** que o Tesouro pode utilizar, sem comprometer sua capacidade de pagamento e, com isso, deixar saldos negativos volumosos e persistentes. (grifos no original)

46. O representante do **Parquet** manifesta-se de acordo com o parecer do secretário da Serur.

47. Concordo, na essência, com o secretário e com o procurador, já que uma das finalidades da classificação por fontes de recursos é justamente dar transparência à execução orçamentária, além de reservar montantes adequados para fins específicos.

48. Não restam dúvidas de que os adiantamentos no âmbito do PMCMV constituem operações de crédito, a exemplo do que ocorre com os demais programas sociais já tratados neste voto e pelos mesmos motivos. Ao optar por usar recursos do FGTS para o pagamento da subvenção, como lhe faculta a lei, a União passa a ser financiada pelo fundo.

49. Saliento que não se discute aqui a legalidade do procedimento previsto no art. 82-A da Lei 11.977/2009, mas apenas o fato de que a utilização dos recursos do FGTS para pagamento de despesas correntes da União, constituindo dívida persistente e de valor significativo, precisa ser prevista no orçamento como operação de crédito, preservando-se, assim, as prerrogativas do Poder Legislativo, a quem compete aprovar a lei orçamentária anual.

50. Portanto, em atenção ao comando do art. 3º da Lei 4.320/1964, que obriga à previsão de todas as receitas na lei orçamentária, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei, é forçoso concluir que a União deve consignar no orçamento o montante correspondente ao reembolso dos adiantamentos que vierem a ser exigidos do FGTS para pagamento da subvenção aos mutuários do PMCMV.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

51. A forma como se dará essa inclusão na lei orçamentária, no entanto, se mediante utilização de fonte específica para operações de crédito internas ou se por outro meio legítimo, deve ser definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por se tratar de matéria da competência da Secretaria de Orçamento Federal, vinculada àquela pasta.

52. Deve-se, então, alterar de ofício a redação do item 9.4.1 do acórdão recorrido, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> 9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, quando da elaboração da proposta orçamentária, façam consignar no orçamento montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009, de modo a evidenciar que se trata de operações de crédito, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000.

d) O pagamento extemporâneo das subvenções no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) e das contas de equalização de taxas, acrescido de juros de mora e de atualização monetária, não pode ser tratado como espécie de financiamento; não tem a natureza de operação de crédito, já que o atraso no cumprimento de obrigação de pagar não é saldado com recursos da entidade credora, para posterior reembolso pela União.

53. No tocante ao uso de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Banco do Brasil S/A (BB) para financiar despesas da União, o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário assim dispôs:

> 9.5.1. determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.
>
> 9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas ["Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional"], que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.

54. Para melhor compreensão da matéria, relembro que a equalização de taxas de juros é uma despesa corrente com subvenção que tem por objetivo pagar ao agente financeiro o valor que corresponda à diferença, quantificada em termos monetários, entre seu custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador do empréstimo. Em outras palavras, o BB ou o BNDES cobram do tomador do financiamento taxa menor do que a de mercado, cabendo à União arcar com o custo dessa diferença.

55. Ocorre que, mediante portarias do Ministério da Fazenda, foi concedido prazo de 24 meses para que a União efetue o pagamento ao BNDES ou ao BB. Nesse ínterim, a dívida é corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios.

56. Ademais, a equipe de fiscalização que atuou nestes autos constatou que, mesmo após os 24 meses fixados pelos atos normativos, a União não efetuava o pagamento, ampliando e alongando os saldos devedores.

57. A recorrente argumenta que a caracterização da operação de crédito a que se refere a LRF requer o elemento volitivo, consubstanciado na intenção de se financiar. Nas situações discutidas neste processo não haveria a intenção da União em se endividar, mas tão somente o inadimplemento do pagamento das subvenções, oriundo de descumprimento de dispositivo normativo, e não contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

58. Assim como na análise dos pagamentos de benefícios de programas sociais com recursos da Caixa, a instrução da Serur considera irrelevante concluir se houve ou não operação de crédito, mas assevera que as determinações devem ser mantidas, já que as dívidas são certas e a União não pode se furtar a pagar o que deve.

59. O diretor da Serur/D1 concorda com os auditores e acrescenta: "desta feita, a 'pedalada fiscal' pode decorrer não da constituição de uma operação de crédito tal como descrito na LRF, mas sim do eventual não adimplemento dessa dívida no prazo previsto, o que também comporia um passivo não saldado do Tesouro com impacto nas metas fiscais da União, mas em rubrica diferente das operações de crédito... Trata-se, portanto, de irregularidade que afeta a situação fiscal da União, não havendo, **a priori**, elementos para incluí-la no conceito de operação de crédito descrito na LRF".

60. Já o titular da unidade técnica discorda de ambas as manifestações e afirma que se está diante de operações de crédito que assim se caracterizam "pelo chamado abuso de direito ou das formas jurídicas". E acrescenta:

> ... postergar o pagamento de obrigações, obrigando a instituição financeira a se submeter a um cronograma de pagamento elástico, é uma operação de financiamento. A equalização em si não é, pois, quando fosse devida, deveria ser arcada pelo Tesouro. Entretanto, acumular o devido de forma a transformá-lo em dívida e parcelar seu pagamento é uma operação de crédito com a inusitada característica de que quem determina o montante, a forma de pagamento e a quantidade de parcelas é o devedor.

61. Ao manifestar concordância com o secretário, o representante do MP/TCU acrescenta:

> No caso dos atrasos de repasses ao BNDES, os números relativos à dívida de equalização de taxa de juros apontados pela fiscalização do TCU (peça 109, p. 58) deixam claro que, desde o 2º semestre de 2010, é o banco quem está suportando o ônus das subvenções econômicas de responsabilidade legal exclusiva da União. Diante da patente insuficiência de recursos da União, que não efetuou nenhum pagamento ao BNDES no âmbito do Programa Sustentação do Investimento - PSI nos exercícios de 2011 e 2012 (apesar de as dívidas terem vencido nas datas de 3/1/2011, 1/7/2011 e 2/1/2012), o Ministério da Fazenda, em vez de propor alguma solução legal para o problema (que respeitasse a Lei de Responsabilidade Fiscal), simplesmente optou por expedir norma infralegal postergando em 2 anos o vencimento das dívidas contraídas a partir de 16/4/2012 (Portaria 122/2012), à revelia do Poder Legislativo.
>
> Não há dúvida de que, ao assim agir, a União assumiu compromisso financeiro junto ao BNDES, com todas as seguintes características de uma operação de crédito, nos termos em que descritas pela própria STN: reconhecimento de um passivo, incidência de juros e diferimento no tempo.

62. Novamente, alinho-me aos pareceres do secretário da Serur e do **Parquet** de Contas, pois foi demonstrado que o BNDES e o BB efetivamente financiam despesas correntes da União, na medida em que mantêm saldos negativos vultosos e prolongados, que serão saldados **a posteriori**, com incidência de juros e correção monetária.

63. A recorrente não tem razão quando afirma que, no caso, o atraso no cumprimento de obrigação de pagar não é saldado com recursos da entidade credora, para posterior reembolso pela União. Os valores correspondentes à diferença entre as taxas de juros são, sim, arcados pelo BNDES e pelo BB, os quais buscam, posteriormente, o ressarcimento junto à União.

64. Quanto ao elemento volitivo, ou seja, à intenção da União em se financiar mediante atrasos nos pagamentos das subvenções, não há como provar que não havia tal intenção. Os fatos relatados nos autos evidenciam que a União, deliberadamente, deixou de cumprir a obrigação de pagar aos credores no prazo definido e atrasou por longo período o pagamento de quantias significativas.

65. Não resta dúvida de que se trata de operação de crédito, conforme pronunciamento conclusivo do Tribunal quando da apreciação do relatório e do parecer prévio sobre as contas da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

Presidente da República referentes ao exercício de 2014, nos quais foi consignada a seguinte irregularidade:

> Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, **caput**, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, § 1º, incisos I e II, e 36, **caput**, da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pelo BNDES à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento nos exercícios de 2010 a 2014 (itens 2.3.6 e 8.4).

66. Portanto, as determinações dos itens 9.5.1 e 9.6.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário devem ser mantidas.

e) O pagamento dos royalties devidos em virtude da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos minerais e de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica se dá na data da emissão da ordem bancária (OB) que pode não coincidir com a da liberação para saque pelo ente recebedor dos recursos.

67. No que se refere aos atrasos no repasse dos **royalties** (item 9.8.1 do acórdão guerreado), a instrução da Serur, desta feita com a anuência do diretor e do secretário, considera que houve discordância da União quanto ao critério caracterizador do momento do pagamento.

68. Embora o art. 8º da Lei 7.990/1989 exija que o pagamento dessas compensações financeiras seja efetuado até o último dia útil de cada mês, verificou-se, nestes autos, diversas ocasiões em que os recursos só foram disponibilizados para saque pelos beneficiários no primeiro dia útil do mês seguinte.

69. O item 9.8.1 do acórdão recorrido assim dispôs:

> 9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º da referida Lei;

70. A Serur esclarece que o tipo de ordem bancária utilizada para a transferência dos **royalties** é de uso exclusivo da Secretaria do Tesouro Nacional, para pagamento no mesmo dia de sua emissão, tendo como destinatário o Banco do Brasil. Entretanto, há uma regra do Siafi que estabelece que as OB emitidas após as 17 horas e 10 minutos serão enviadas ao banco somente no dia seguinte. Nos casos em tela, a STN emitiu a OB no último dia útil do mês após o horário limite, fazendo com que o crédito na conta dos entes beneficiários ocorresse no dia útil seguinte.

71. De acordo com a Serur, o recurso é improcedente, pois, "nas obrigações que tenham termo certo (como na hipótese, em que a data de pagamento é definida na própria lei), cabe à Administração emitir a ordem bancária de modo a viabilizar que o pagamento ocorra em tempo hábil".

72. A unidade técnica sugere, apenas, adequação no texto do item 9.8.1 do acórdão, de modo a deixar claro que o pagamento das compensações financeiras se dá com a efetiva disponibilização dos recursos aos beneficiários, ou seja, a partir do crédito nas contas bancárias dos favorecidos. O saque na conta única é, na verdade, etapa intermediária, promovida pelo Banco do Brasil antes de efetuar o depósito nas contas destinatárias.

73. Já o MP/TCU, apesar de concordar, no mérito, com a Serur, salienta que, "como tal entendimento vai completamente de encontro à fundamentação e à pretensão recursal da União, o Ministério Público de Contas considera que a alteração do item 9.8.1 do acórdão recorrido, proposta pela Serur, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da determinação nele contida, deve ser feita de ofício, sem que se dê qualquer provimento parcial ao recurso" (grifado no original).

74. Acolho o parecer do **Parquet**, pois o termo "pagamento", contido no art. 8º da Lei 7.990/1989, não pode se referir à mera emissão de uma ordem ao Banco do Brasil. O pagamento se completa com a entrega dos recursos aos entes beneficiários, o que deve acontecer no prazo legal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

75. Concordo com a proposta de ajuste, de ofício, da redação do item 9.8.1, uma vez que a redação atual dá a entender que os beneficiários sacariam os recursos diretamente da conta única da União, o que não é possível. Na prática, o processo de pagamento se encerra com o crédito nas contas dos entes recebedores. Portanto, a melhor redação para o item 9.8.1 deve ser:

> 9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 fiquem disponíveis para os respectivos beneficiários no prazo estabelecido pelo art. 8º da referida Lei;

III

76. Concluída a análise do recurso interposto pela AGU, passo a apreciar o pedido de reexame do Banco Central do Brasil (BCB).

77. O item 9.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário foi exarado nos seguintes termos:

> 9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:
> 9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;
> 9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):
> 9.1.2.1. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;
> 9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);
> 9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;
> 9.1.3. em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:
> 9.1.3.1. dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;
> 9.1.3.2. dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;
> 9.1.3.3. dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;
> 9.1.3.4. da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;
> 9.1.3.5. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;
> 9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;
> 9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;

78. O recurso do BCB busca provar que as estatísticas fiscais são elaboradas de acordo com metodologia rígida, fundamentada em regras internacionalmente aceitas, que não permitiriam a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

captação dos passivos de que tratam os subitens do item 9.1 do acórdão guerreado. Entretanto, caso sejam mantidas as determinações, solicita que haja modulação temporal dos efeitos do **decisum**, de modo a conferir tempo suficiente para a formulação de estudos e consultas públicas, em benefício dos usuários das referidas estatísticas.

79. Os auditores da Serur concluíram, em análise que contou com a concordância do corpo diretivo da unidade técnica, que a metodologia utilizada pelo BCB para elaboração das estatísticas fiscais não seria adequada para os fins exigidos pela LRF e, por isso, propuseram a criação de uma apuração em paralelo:

> 13.14. Em suma, o que se pretende evidenciar é que, por tudo que já foi analisado pelo Tribunal em vários processos até o momento, parecem cada vez mais evidentes as dificuldades de se reconduzir, a uma única metodologia, as amplas e diversificadas necessidades de informações fiscais. O critério seguido pelo BCB e acordado internacionalmente tem foco distinto daquele que foi o objeto das preocupações da LRF, cujo atendimento pode depender de abordagens próprias, de indicadores fiscais diferenciados e da necessidade de adaptação às variadas nuances que envolvem o desenho das políticas públicas e os mecanismos adotados para financiá-las.
>
> (...)
>
> 13.16. Uma solução conciliatória para esse impasse, e que não traz prejuízo aos fins práticos buscados com o acórdão recorrido, seria a de permitir a manutenção das diretrizes da metodologia "abaixo da linha", ante sua importância para os fins de subsidiar decisões de política monetária e permitir comparabilidade internacional, passando-se a desenvolver, em paralelo, um segundo conjunto de indicadores fiscais, mais adequados às finalidades próprias da LRF. Esse segundo grupo de indicadores poderia livremente incorporar ajustes que, doravante, fossem tidos como necessários pelo Tribunal.
>
> 13.17. Ademais, tendo em vista o impacto das determinações em análise, relativo à alteração de uma sistemática que foi concebida para outros fins e que resulta de importantes compromissos do Estado brasileiro no âmbito externo, na hipótese de o Tribunal constatar, em um momento futuro, a necessidade de novas correções ou ajustes não detectados no presente trabalho, a criação dessa segunda série estatística poderia evitar a renovação de questionamentos de mesmo teor.

80. O representante do **Parquet** discorda dessa avaliação, por entender que "**as determinações feitas pelo TCU, ora recorridas, em absolutamente nada alteram a metodologia de apuração ou o objetivo das estatísticas fiscais produzidas pelo BCB**; pelo contrário, **buscam exatamente o estrito cumprimento dessa metodologia e desse objetivo**, nos termos em que explicitados no **próprio Manual de Estatísticas Fiscais**, editado em cumprimento ao item 2.2.1 do Acórdão 324/2006-Plenário (TC 014.263/2005-4)".

81. Concordo com o MP/TCU, pois, como bem demonstrado no relatório que antecede este voto, as determinações contidas nos subitens do item 9.1 do acórdão recorrido são perfeitamente compatíveis com as regras ditadas pelo Manual de Estatísticas Fiscais do BCB.

82. A proposta da Serur, de estabelecimento de uma série paralela para fins de avaliação do cumprimento das metas previstas na LRF, não me parece razoável. O BCB é autoridade monetária e, como tal, não lhe compete a avaliação da gestão fiscal, a não ser pelo fato de que as estatísticas por ele produzidas para cumprimento de sua finalidade institucional também se prestam a esse fim.

83. Não há fundamentação jurídica para que o Tribunal determine ao BCB que a obrigação de apurar os resultados fiscais deva ser cumprida mediante a criação de série paralela, quando as estatísticas existentes atendem perfeitamente a esse mister.

84. Ademais, a proposta da Serur é contrária ao que foi decidido pelo TCU quando da apreciação do relatório e parecer prévio sobre as contas da Presidente da República relativas ao exercício de 2014. Na ocasião, foi deliberado que a omissão de passivos nas estatísticas fiscais de 2014

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

constituiu irregularidade grave, a ponto de macular as referidas contas. Ora, se fosse possível estabelecer série paralela, não haveria irregularidade na série publicada.

85. Passo a analisar, uma a uma, as alegações da peça recursal:

a) a metodologia utilizada pelo BCB desde 1991 para a elaboração das estatísticas fiscais baseia-se em manuais editados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e destina-se a subsidiar suas decisões de política econômica e monetária, não cabendo ao TCU determinar a sua alteração para melhor atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, até porque cabe ao Senado Federal exercer a competência prevista no art. 30, inciso I, § 1º, inciso IV, da citada lei.

86. Conforme afirmado reiteradas vezes nas instruções e pareceres existentes nestes autos, o TCU não pretende que o BCB desvirtue as estatísticas, que são produzidas de acordo com as orientações do FMI e com padrões internacionalmente aceitos, mas, ao contrário, a Corte de Contas determinou o estrito cumprimento da metodologia, de modo a captar adequadamente os fluxos ocorridos entre o setor público não-financeiro e o setor privado ou entre o setor público não-financeiro e o "resto do mundo".

87. Os dispositivos da LRF mencionados pelo BCB preveem a aprovação de norma legal que estabeleça metodologia de apuração dos resultados primário e nominal. A inexistência desse normativo é suprida, na prática, pelas disposições das leis de diretrizes orçamentárias e das mensagens presidenciais que encaminham ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária a cada ano, nos quais se atribui ao BCB a obrigação de produzir os dados que servirão para a avaliação dos referidos resultados.

88. Portanto, ao contrário do que afirma o recorrente, cabe ao TCU, no exercício de seu mandato constitucional, determinar o correto cumprimento da lei, que, no caso, se traduz em captar adequadamente os passivos que compõem a dívida líquida do setor público (DLSP).

b) na falta de definição legal acerca da metodologia de apuração dos resultados primário e nominal, não há parâmetro juridicamente válido para se concluir pela irregularidade da metodologia que vem sendo adotada pelo BCB.

89. Os fundamentos jurídicos para que o Tribunal exija correção na apuração dos resultados primário e nominal provêm das leis de diretrizes orçamentárias e das mensagens presidenciais que encaminham os projetos de lei orçamentária anual.

90. A Lei 12.919/2013 (LDO/2014), em seu art. 11, inciso IV, previa que a mensagem presidencial deveria conter a indicação do órgão encarregado de apurar os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas. Por sua vez, a referida mensagem presidencial assim dispôs:

> Em observância ao art. 11, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (PLDO-2014), cumpre ressaltar que o Banco Central do Brasil (Bacen) é o responsável, ao final do exercício, pela apuração dos resultados fiscais para fins de verificação do cumprimento da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais do PLDO-2014.

91. Ressalto que o TCU não considerou irregular a metodologia que vem sendo adotada pelo BCB, mas sim o descumprimento dessa metodologia, que se caracterizou pela omissão na captação de passivos da União.

c) as determinações feitas pelo TCU para a inclusão de passivos nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal e a republicação de dados não encontram guarida no Manual de Estatísticas Fiscais nem nos padrões internacionais.

92. O argumento não procede, pois, na verdade, tudo o que foi determinado no item 9.1 do acórdão recorrido não só é perfeitamente compatível com a metodologia adotada pelo BCB, como já

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

deveria ser praticado pelo BCB desde o início da série de estatísticas fiscais, conforme evidenciado nos itens seguintes deste voto.

d) a liberdade da área econômica do BCB de determinar os contornos da metodologia para apuração do impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada constitui parcela essencial da autonomia operacional da autoridade monetária, para o exercício de sua competência privativa de formular e executar a política monetária.

93. O BCB não tem ampla autonomia para decidir, a seu critério, se determinado ativo ou passivo deve ser captado pelas estatísticas fiscais, mas está vinculado ao estrito cumprimento tanto da sua própria metodologia quanto das finalidades a que se presta a verificação do cumprimento das metas previstas na LRF.

94. E, pedindo vênia para discordar do parecer da Serur, estou convicto de que não há incompatibilidade entre esses dois objetivos das estatísticas fiscais, ou seja, entre a formulação de subsídios às decisões de política econômica e monetária e a apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação da gestão fiscal.

95. Essa é, aliás, a convicção do TCU pelo menos desde 2006, quando, em consequência de auditoria que constatou a inexistência, à época, de um manual que evidenciasse a metodologia usada pelo BCB para elaboração das estatísticas fiscais, foi prolatado o Acórdão 324/2006-TCU-Plenário, que assim dispôs:

> 2. Determinar:
> (...)
> 2.2 ao Banco Central do Brasil, a fim de que o Tribunal de Contas da União possa desempenhar, em sua plenitude, as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal e pelo artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:
> 2.2.1 em até 90 dias, elabore e publique, inclusive em meios eletrônicos de divulgação, Manual que evidencie os conceitos, as formas de cálculo e os procedimentos utilizados pela metodologia "Abaixo da Linha" para a apuração das Necessidades de Financiamento do Setor Público e da Dívida Líquida do Setor Público, a fim de que o Tribunal de Contas da União possa desempenhar, em sua plenitude, as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal e pelo artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

96. Vê-se, portanto, que o Manual de Estatísticas Fiscais hoje usado pelo BCB foi concebido em atendimento a determinação do TCU, de forma a satisfazer às necessidades de apuração das metas fiscais, tanto quanto às demandas das políticas econômica e monetária.

e) a regra geral prevista no Manual de Estatísticas Fiscais do BCB para a inclusão de um crédito ou de uma dívida do setor público não financeiro na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) é que eles "devem estar registrados no passivo [ou ativo] das instituições devedoras [ou credoras] do governo", sendo certo que essa expressão engloba apenas as instituições financeiras, o que exclui o FGTS (fundo privado despersonalizado) e a Finame (empresa pública federal).

97. O parecer do MP/TCU logrou demonstrar que o Manual de Estatísticas Fiscais do BCB não restringe a captação dos haveres e dívidas àqueles que estejam registrados no passivo ou ativo de uma instituição financeira. Tal regra não existe nem no Manual nem na prática, como comprovam os seguintes exemplos de itens que são ou já foram captados pelas estatísticas fiscais em algum momento: dívidas da Empresa Gestora de Ativos (Emgea) junto ao FGTS; dívidas de empresas federais junto a empreiteiras e fornecedores; créditos da União junto a pessoas físicas ou jurídicas que contraíram empréstimos intermediados por instituições financeiras com recursos dos fundos públicos FIES, FNE, FNO e FCO; e créditos da União junto aos estados e ao Distrito Federal decorrentes de empréstimos intermediados pelo Banco do Brasil ao amparo da Lei 9.846/1999.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

98. Em suas peças recursais, o BCB justifica a inclusão desses ativos e passivos nas estatísticas, mas não consegue demonstrar que as dívidas da União perante o FGTS e a Finame/BNDES não deveriam ser captadas pela metodologia.

99. O fato é que, de acordo com o próprio Manual de Estatísticas Fiscais publicado em 2012, "o resultado fiscal do setor público é medido pela variação do estoque do endividamento líquido do setor público não-financeiro, ou seja, pelo financiamento concedido pelo sistema financeiro **e pelos setores privados e externo** ao setor público não-financeiro" (grifei). Portanto, os ativos detidos pelo FGTS e pela Finame/BNDES, decorrentes de operações de crédito em favor da União, deveriam ser captados pelas estatísticas fiscais.

f) não está correta a informação constante do Relatório de Fiscalização e do Voto condutor do Acórdão 825/2015-Plenário de que as estatísticas elaboradas pelo BCB incluem quaisquer "operações sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro", uma vez que, pela metodologia adotada pelo BCB, as estatísticas fiscais só englobam as relações ativas/passivas efetuadas diretamente entre o setor público não financeiro e as instituições financeiras e/ou casos específicos de dívidas que foram objeto de renegociação envolvendo segmentos do setor público, não se aplicando, de forma alguma, a operações entre o setor público não financeiro e o setor privado não financeiro (caso do FGTS).

100. Conforme tratado no item anterior, a finalidade das estatísticas fiscais exige que elas vão além das relações existentes entre o setor público não financeiro e as instituições financeiras, a fim de proporcionar avaliação completa e adequada do financiamento ao setor público.

101. Especificamente em relação ao FGTS, o MP/TCU demonstrou a pertinência de se considerar, nas estatísticas, os créditos do fundo em relação à União, ao transcrever trecho do Manual de Finanças Públicas publicado pelo Bacen em 2008, o qual esclarece que a dívida líquida do setor público "corresponde ao saldo líquido do endividamento do setor público não-financeiro e do Banco Central com o sistema financeiro (público e privado), o **setor privado não-financeiro** e o resto do mundo", bem como que a dívida bancária líquida do setor público "corresponde ao endividamento, líquido de aplicações, do setor público junto ao sistema financeiro", e que "o endividamento do setor público **junto ao FGTS** também está incluído nessa rubrica." (grifou-se).

g) as estatísticas fiscais publicadas pelo BCB possuem três conjuntos de fontes de dados: a) a contabilidade do sistema financeiro, a partir do Plano de Contas do Sistema Financeiro Nacional (Cosif); b) os sistemas de liquidação e custódia dos títulos públicos; e c) os registros do balanço de pagamentos do país. Assim, todas as informações utilizadas nas estatísticas são extraídas de fontes de dados materializadas em sistemas regulados, construídos, definidos ou geridos pelo BCB, o que garante o alcance dos padrões internacionais relacionados à fidedignidade, à tempestividade e à regularidade das informações. Nesse contexto, os dados levantados neste processo em relação, por exemplo, às dívidas da União com o FGTS foram obtidos por meio de requisição de informações feita por Auditores do TCU, não possuindo o BCB poderes legais para requisitar informações junto a fundos privados ou instituições não financeiras.

102. As fontes de dados relacionadas pelo recorrente são as principais, mas não as únicas utilizadas pelo BCB na produção das estatísticas fiscais. O representante do **Parquet** de Contas provou que o BCB, "normalmente, faz coletas manuais de dados (por **e-mail**, por exemplo) junto às instituições financeiras e a órgãos e entidades federais (Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda, INSS etc), como demonstram diversos documentos encaminhados pelo Bacen ao TCU mediante o Ofício Audit/Gabin-2009/0078, de 10/3/2009 (peças 234 a 236 do TC 005.335/2015-9). A pluralidade de fontes consultadas pelo Bacen está comprovada, também, pelo relatório de auditoria produzido no âmbito do TC 014.263/2005-4 (volume principal, fl. 130, e anexo 3, fls. 221/5)".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

103. As informações necessárias para cumprimento das determinações contidas no item 9.1 do acórdão guerreado estão disponíveis em instituições públicas, não havendo, portanto, razão para colocar em suspeição sua fidedignidade.

104. Quanto à ausência de poderes legais para o BCB demandar tais informações, o argumento não procede, pois os dados estão ao alcance da Caixa e do BNDES, que, por sua vez, estão sujeitos à fiscalização do BCB. No entanto, entendo que será conveniente se as informações forem obtidas diretamente junto às entidades que as controlam. A questão deve ser resolvida por meio de determinação, nestes autos, para que as instituições não financeiras envolvidas (Conselho Curador do FGTS e Finame) disponibilizem ao BCB os dados correspondentes aos créditos contra a União de forma tempestiva e regular, de modo a garantir sua correta inserção nas estatísticas fiscais.

105. Ressalto que, como será tratado adiante, os pagamentos correspondentes às subvenções no âmbito do PSI são devidos ao BNDES. Entretanto, como os respectivos saldos estão contabilizados no patrimônio da Finame, é pertinente efetuar a determinação a essa empresa.

106. Saliento, também, que a determinação aqui proposta visa exclusivamente dar agilidade ao processo de obtenção das informações pelo BCB, que poderia e deveria, desde o início da ocorrência dessas operações, ter buscado os dados nas instituições financeiras, isto é, os do FGTS na Caixa e os da Finame no BNDES.

h) no que tange ao item 9.1.1 do acórdão recorrido, não houve contabilização tardia dos passivos junto à Caixa Econômica Federal, que foram incorporados pelas estatísticas fiscais tão logo identificados pela Área de Fiscalização do BCB. As obrigações decorrentes da insuficiência de transferências do Governo Federal para a instituição pagadora de despesas sociais podem se enquadrar, à medida que ganhem relevância econômica, nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração das estatísticas fiscais, como ação de aprimoramento estatístico. Não é conveniente a revisão das estatísticas já publicadas, pois: 1) estas seguiram estritamente as condições fundamentais requeridas para a produção das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal; 2) por regra estabelecida desde o período em que se iniciou a publicação, não se revisam dados já publicados; 3) a revisão afetaria a credibilidade das estatísticas publicadas pelo BCB junto a usuários internos e externos, agências de rating **e organismos internacionais; e 4) a revisão das séries mensais do exercício de 2014, no que tange aos atrasos de repasses de pagamentos de benefícios sociais, não alteraria a avaliação do exercício para fins de política monetária e não teria relevância para a apuração do cumprimento das metas fiscais pelas autoridades competentes.**

107. Sabe-se que os saldos negativos nas contas de suprimento do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial não surgiram em agosto de 2014, ou seja, no mês em que foram inseridos na publicação do BCB sobre política fiscal.

108. Para os fins da apreciação do pedido de reexame, é irrelevante saber se tais estoques foram incorporados pelas estatísticas tão logo identificadas pela área de fiscalização do BCB. O fato é que as dívidas já existiam, em montantes significativos e persistentes, desde meados de 2013.

109. Entretanto, compartilho a preocupação do recorrente quanto à necessidade de zelar pela credibilidade das estatísticas publicadas pela autoridade monetária, pois os dados tornados públicos nos anos anteriores embasaram decisões de usuários internos e externos.

110. Por isso, acolho o parecer do MP/TCU no sentido de que o item 9.1.1 do acórdão recorrido seja convertido em determinação para que o BCB publique, em quadro específico e sem alteração dos quadros já publicados, os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais.

i) quanto ao item 9.1.2.1 do acórdão recorrido, a não incorporação dos valores devidos ao Banco do Brasil nas estatísticas fiscais do BCB está em conformidade com o padrão metodológico adotado, que observa o critério de caixa para captar o impacto das despesas na DLSP e no resultado fiscal primário.

111. Não seria razoável aceitar que as dívidas da União junto ao Banco do Brasil, decorrentes do não pagamento dos valores referentes às subvenções dadas em financiamentos bancários, deixassem de ser consideradas pelo BCB. Esses passivos têm a mesma natureza das equalizações de juros devidas ao BNDES, as quais já estão, em grande parte, abrangidas pelas estatísticas fiscais.

112. Alinho-me ao parecer do MP/TCU:

> A adoção do critério de caixa significa apenas que as despesas primárias não são reconhecidas no momento do respectivo fato gerador (regime de competência), mas no momento em que são **pagas** (redução do saldo da Conta Única) **ou financiadas** (aumento do passivo/endividamento).
>
> Esse é o entendimento, a propósito, que ficou consignado no Relatório do Acórdão 2.461/2015-Plenário, proferido no TC 005.335/2015-9, que tratou das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014. No referido Relatório, após serem descritos os três regimes contábeis possíveis de serem utilizados para a apuração de estatísticas fiscais (regime de competência, regime de caixa "puro" e regime de caixa "não puro"), concluiu-se que o Bacen adota o regime de caixa "não puro", no qual as despesas primárias são registradas quando são pagas pelo ente estatal (saída de recurso do caixa), por terceiro (banco efetua o pagamento em nome do ente estatal) ou quando suportadas pelo próprio beneficiário da despesa (ao postergar o recebimento do valor que lhe era devido).

113. Portanto, trata-se de matéria já enfrentada pelo Tribunal, que concluiu pela necessidade de que os referidos valores devidos ao Banco do Brasil sejam incorporados às estatísticas fiscais publicadas pelo BCB.

j) quanto aos itens 9.1.2.2 e 9.1.2.3 do acórdão recorrido, os valores ali mencionados estão registrados no ativo de entidades não financeiras, quais sejam, a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estando fora, portanto, da abrangência das estatísticas fiscais produzidas pelo BCB, que só considera ativos de instituições financeiras contra o setor público. Ademais, há considerações técnicas que inviabilizam o registro dos referidos valores, como a existência de incompatibilidades entre rubricas contabilizadas em diferentes regimes (caixa e competência) e o fato de, em certas operações, haver necessidade de apuração de valores efetivamente devidos ou de outros procedimentos adicionais ligados essencialmente à execução orçamentária, que não estão a cargo do BCB.

114. Conforme já tratado neste voto, a metodologia usada pelo BCB não impede, mas, ao contrário, impõe que as dívidas da União junto ao BNDES/Finame e ao FGTS sejam consideradas nas estatísticas fiscais.

115. Saliento, a propósito, que o representante do MP/TCU demonstrou cabalmente que os pagamentos de equalização no âmbito do PSI são devidos diretamente ao BNDES, e não à Finame. E mesmo que assim não fosse, o BCB teria que considerar a Finame como pertencente ao setor público não financeiro, que, nessa condição, estaria abrangida, da mesma forma, pelas estatísticas fiscais, com seus haveres e obrigações junto ao setor financeiro (público e privado) devidamente computados no cálculo da DLSP.

116. As dificuldades operacionais mencionadas pelo recorrente poderão ser facilmente superadas a partir da determinação, nesta fase processual, para que as instituições não financeiras

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

envolvidas (Conselho Curador do FGTS e Finame) disponibilizem ao BCB os dados correspondentes aos créditos contra a União de forma tempestiva e regular, de modo a garantir sua correta inserção nas estatísticas fiscais.

k) em relação ao item 9.1.3, as determinações do TCU introduziriam alterações metodológicas na apuração fiscal estranhas ao objetivo perseguido pelo BCB (aquilatar o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada), como a mudança de abrangência considerada desde 1991. O escopo da estatística fiscal sistematizada pelo BCB abrange ativos e passivos financeiros do setor público junto a entidades reguladas, supervisionadas ou captadas por sistemas de informações geridos pelo próprio BCB, sendo que jamais houve alterações dos limites desse escopo ao longo de quase um quarto de século.

117. Mais uma vez, saliento que as determinações constantes dos subitens do item 9.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário não desvirtuam a metodologia do BCB, mas buscam o seu pleno cumprimento. Alterações pontuais, como a captação de algum ativo ou passivo que até então não era considerado, são comuns nesse tipo de procedimento.

l) na hipótese de serem mantidas as determinações recorridas, cabe a modulação dos seus efeitos no tempo, para que não impliquem a revisão de dados já publicados e produzam efeitos estritamente prospectivos, inclusive com a concessão de prazo suficiente para a realização de estudos adicionais e consultas públicas. A inclusão das relações apontadas pelo TCU depende do equacionamento de dúvidas e lacunas acerca da forma de cumprimento das determinações, dada a existência de margem para interpretações distintas, com efeitos diretos nas séries históricas dos resultados que forem eventualmente revisados e consequências relevantes na análise intertemporal das estatísticas. De acordo com o art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei 9.784/1999, inspirado no princípio da segurança jurídica, é vedada a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

118. Nesse ponto, concordo com os pareceres uniformes da Serur e do MP/TCU no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para que seja tornada sem efeito a determinação contida no item 9.1.3.

119. Os riscos envolvidos numa eventual republicação das cstatísticas fiscais de anos anteriores não justificam os benefícios que daí adviriam e que podem ser obtidos mediante a explicitação, em quadro próprio a ser publicado ao final deste exercício, de cada um dos ativos e passivos que passaram a ser considerados, com a indicação das suas datas de ocorrência.

120. Fique claro, no entanto, como bem destacado pelo procurador, que os passivos indicados nos subitens 9.1.3.1 a 9.1.3.7 do acórdão recorrido deveriam ter impactado o resultado fiscal dos exercícios pretéritos em que surgiram.

121. Por isso, acolho a proposta do **Parquet** de ajustar a redação dos itens 9.1.1 e 9.1.2, para determinar que:

> a) os passivos em questão devem ser obrigatoriamente registrados na DLSP até o final do presente exercício (31/12/2015) **e impactar o seu resultado fiscal** (ou seja, não devem ser feitos ajustes patrimoniais para excluir o impacto do reconhecimento das dívidas no exercício corrente); e
>
> b) as informações sobre o impacto que os referidos passivos deveriam ter causado na dívida líquida e no resultado fiscal dos exercícios pretéritos (2009 a 2014) e dos meses de 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado tempestivamente o montante devido pela União, devem ser divulgadas, em quadro específico, nas próximas Notas de Imprensa de Política Fiscal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

122. A publicação de quadro específico não constitui série paralela, mas apenas uma informação que, sem alterar a série histórica nem os quadros ordinariamente publicados, poderá ajudar o usuário da informação no entendimento dos efeitos da atuação da União sobre a demanda agregada em cada um dos exercícios financeiros.

123. A análise de mérito leva a concluir, portanto, pelo não provimento do pedido de reexame da União e pelo provimento parcial do recurso do Banco Central.

Por todo o exposto, acolho o parecer do MP/TCU e VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de dezembro de 2015.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54350342.

ACÓRDÃO Nº 3297/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.643/2014-8.
1.1. Apensos: 014.781/2015-8; 018.051/2015-4; 015.891/2014-3; 029.938/2014-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrentes: Banco Central do Brasil (00.038.166/0001-05) e Advocacia-Geral da União.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Rafaelo Abritta e outros, representando a União;
8.2. Marcel Mascarenhas dos Santos (OAB-DF 31.580) e outros, representando o Banco Central do Brasil;
8.3. Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), e outros, representando a Caixa Econômica Federal;
8.4. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB-DF 5.735/) e outros, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
8.5. Ewerton Zeydir Gonzales (OAB-SP 112.680) e outros, representando o Banco do Brasil S.A.;
8.6. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que nesta fase se examinam pedidos de reexame interpostos ante o Acórdão 825/2015, mantido pelo 992/2015, ambos do TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente quanto aos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1, 9.6.1 e 9.8.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

9.2. negar provimento ao pedido de reexame interposto pela União;

9.3. alterar, de ofício, o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para:

9.3.1. em substituição ao seu item 9.4.1, determinar ao Ministério das Cidades, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, quando da elaboração das propostas orçamentárias, façam consignar no orçamento fiscal e da seguridade social montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009, de modo a evidenciar que se trata de operações de crédito, em virtude do que determinam os arts. 3º da Lei 4.320/1964 e 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000; e

9.3.2. informar que a determinação referente ao subitem anterior deve ser observada já a partir da proposta orçamentária a ser encaminhada no ano de 2016 (exercício de 2017), bem como na aprovação de créditos adicionais referentes ao exercício de 2016;

9.4. dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil, a fim de:

9.4.1. tornar sem efeito a determinação contida no item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

9.4.2. alterar o item 9.1.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que publique, nas Notas de Imprensa de Política Fiscal referentes ao mês de dezembro de 2015 e a cada um dos meses de 2016, quadro específico em que fiquem evidenciados, de forma detalhada, para cada um

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54382672.

dos passivos listados pelos subitens a seguir, os montantes da dívida líquida, do resultado nominal e do resultado primário do governo federal e do setor público consolidado que deveriam ter sido apurados em cada um dos meses dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado, tempestivamente o montante devido pela União:

9.4.2.1. à Caixa Econômica Federal, em razão dos adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial;

9.4.2.2. ao Banco do Brasil, no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992 e da legislação abrangida pelo item "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", registrado no ativo de referida instituição financeira;

9.4.2.3. ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

9.4.2.4. ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativo aos:

9.4.2.4.1. adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

9.4.2.4.2. recursos não repassados pelo Tesouro Nacional ao referido Fundo e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estavam registrados como direitos do FGTS junto à União; e

9.4.2.4.3. recursos não repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura dos encargos resultantes da Lei 6.024/1974, da Medida Provisória 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS 574/2008;

9.4.3. alterar o item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.4.3.1. registre, no rol de passivos do Governo Federal na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), os valores devidos pela União no último dia do exercício financeiro de 2015, referentes aos seguintes estoques:

9.4.3.1.1. montantes devidos ao Banco do Brasil (BB) relativos aos seguintes itens registrados na contabilidade de referida instituição financeira: "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional";

9.4.3.1.2. montantes devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)/Finame no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

9.4.3.1.3. montantes devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, a Resolução CCFGTS 547/2008 e o Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

9.4.3.2. abstenha-se de efetuar, quando do registro dos estoques a que se refere o item 9.4.3.1, acima, ajustes patrimoniais ou metodológicos sobre os fluxos de resultado nominal e primário;

9.5. determinar ao Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) que forneçam ao Banco Central do Brasil, nos prazos requeridos, os dados referentes aos saldos dos ativos e passivos registrados em seus patrimônios referentes às operações de que trata este acórdão;

9.6. dar ciência da deliberação que vier a ser proferida aos recorrentes, ao Ministério Público Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.7. determinar o monitoramento das determinações prolatadas no âmbito do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, com as alterações promovidas pela presente deliberação.

10. Ata nº 51/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/12/2015 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3297-51/15-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54382672.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54382672.

Manifesto

Associação Brasileira de Antropologia - ABA

00053.006719/2016-94

ABA
Associação Brasileira de Antropologia

NOTA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA EM DEFESA DO ESTADO DE DIREITO E DA DEMOCRACIA

A Diretoria 2015-2016 da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), diante da grave conjuntura política com que nos defrontamos nesse momento da vida pública brasileira, vem externar sua radical defesa do Estado de Direito e da Democracia em nosso país, construídos em anos de árdua luta contra o sempre redivivo autoritarismo, e contra as forças produtoras da desigualdade social.

Trata-se de defender a pauta mais abrangente dos direitos humanos com a qual a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e os antropólogos têm compromisso histórico. A ela nos mantivemos atentos e atuantes ao longo do regime ditatorial militar instalado em 1964, na conjuntura da redemocratização, em especial no processo de elaboração da Carta Constitucional de 1988, na luta pela assinatura de diplomas internacionais em prol de minorias, bem como no fornecimento de bases científicas para a construção de um aparato legal que buscasse resguardar os direitos inarredáveis da condição humana, em caráter individual ou coletivo. É toda essa construção, ainda que imperfeita, partilhada com muitos outros segmentos sociais que agora ostensivamente demonstra-se estar em risco de ruir.

O autoritarismo e as mínimas formas de reproduzir e marcar a desigualdade se constroem também a partir da negação dos direitos pautados no reconhecimento da diversidade sociocultural, em mecanismos cristalizados em gestos, costumes, atos, falas, políticas, leis, que menoscabam as diferenças étnicas, raciais, de classe, religiosas, de gênero e orientação sexual, e mesmo de escolarização, assim como tantas outras. Alimentam a discriminação e a intolerância em variadas formas de abuso presentes no cotidiano de nossa sociedade, tais como as gritantes arbitrariedades judiciais e a violência policial, que sabemos todos, incidem diferencialmente de acordo com a posição social marcada na história quer de indivíduos, quer de coletividades.

Na presente conjuntura vemos estampadas, em cores fortes, o clamor por medidas totalitárias dos segmentos sociais privilegiados e daqueles ideologicamente a eles associados, segmentos esses que têm historicamente assegurado a reprodução de uma ordem social, política, econômica e moral profundamente discricionária e iníqua, suportados e repercutidos pela hegemonia de uma mídia classista desonesta e antiética. Cabe-nos lembrar que a conjuntura de crise política, moral e ética que atravessamos, veio sendo preparada, e lamentavelmente "negociada", em detrimento dos direitos de índios, quilombolas, povos tradicionais, negros, mulheres, LGBTs, praticantes de religiões não cristãs, das classes populares e dos grupos camponeses de modo mais geral. Os direitos desses setores sociais

vêm sendo cotidianamente vilipendiados, tanto pela ação ou omissão das instâncias da administração pública direta e indireta, quanto pela agressiva ação parlamentar dos representantes das forças sociais conservadoras no plano do Legislativo que estão promovendo, de modo fragmentado e aparentemente desconexo, uma ampla e subterrânea reforma constitucional, bem como pela ação mais que injusta das instituições judiciais, sobretudo da magistratura.

Cabe-nos, porém, lembrar que esses setores sociais minoritários historicamente têm lutado pela construção de uma sociedade pautada em princípios de real igualdade jurídica, pagando os custos dessa luta muitas vezes com a própria vida, como no caso da situação contemporânea de muitos dos povos indígenas no Brasil, ou da juventude negra pobre em nossas grandes cidades. Cremos que Democracia e o Estado de Direito só existirão plenamente, e se manterão de pé contra crises e tentativas de golpe quando esses setores forem reconhecidos como prioritários na ação cívica e política. É com base nessas premissas de defesa da diversidade que pleiteamos e nos solidarizamos com a manutenção da ordem democrática que respeite e garanta os direitos humanos de todos os cidadãos brasileiros.

Conclamamos nossos associados, em aliança com as forças sociais progressistas em nosso país, a se manterem mobilizados e ativos, desde as salas de aula e de nossas pesquisas, aos posicionamentos individuais e coletivos na esfera pública, no cenário nacional e no internacional. Enquanto intelectuais já produzimos análises de fenômenos como as políticas públicas para os povos indígenas, quilombos e outras populações tradicionais, assim como sobre a corrupção, os processos eleitorais, os modos de ação do empresariado, o funcionamento do Legislativo e do Judiciário, da polícia, e de outras instituições da esfera estatal, bem como das formas como se tem lutado contra o Estado na sua qualidade de mecanismo de reprodução das desigualdades. Mais do que nunca é preciso estabelecer uma agenda para a reflexão e a intervenção, de modo a aprofundar tais conhecimentos e apresentar soluções, exercendo a crítica social e formando novas gerações comprometidas com a permanente mudança democrática e com a permanente luta contra todas as formas de totalitarismo e de violência características das elites desse país.

Brasília, 20/03/2016.

Diretoria Políticas da Antropologia - 2015-2016
Presidente: Antonio Carlos de Souza Lima (Museu Nacional/UFRJ)
Vice-Presidente: Jane Felipe Beltrão (UFPA)
Secretário: Sergio Ricardo Rodrigues Castilho (UFF)
Secretária-Adjunta: Paula Mendes Lacerda (UERJ)
Tesoureira: Andréa de Souza Lobo (UnB)
Tesoureira Adjunta: Patricia Osório (UFMT)
Diretora Regional – Centro Oeste: Carla Costa Teixeira (UnB)
Diretor Regional – Nordeste: Carlos Guilherme Octaviano do Valle (UFRN)
Diretor Regional – Sudeste: Julio Assis Simões (USP)
Diretora Regional – Sul: Patrice Schuch (UFRGS)

Manifesto

Advogados e Professores

Apoie este Abaixo-Assinado. Assine e divulgue. O seu apoio é muito importante.

NOTA DE REPÚDIO A DECISÃO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB EM FAVOR DO IMPEACHMENT DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA DILMA ROUSSEFF (Pela prevalência do Estado Democrático e de Direito)

Para: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

Nós advogados e professores comprometidos com a Legalidade Democrática e com os princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito que tem como postulado a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana manifestamos nosso repúdio a decisão autoritária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em favor do impeachment da Presidenta da República Dilma Rousseff eleita em eleição livre, direta e democrática com mais de 54 milhões de votos.
O "Estado de direito", na concepção de Luigi Ferrajoli, é apresentado como sinônimo de "garantismo" e designando, assim e por esse motivo, "não simplesmente um 'Estado legal' ou 'regulado pelas leis', mas um modelo de Estado nascido com as modernas Constituições e caracterizado: a) no plano formal, pelo princípio da legalidade, por força do qual todo poder público – legislativo, judiciário e administrativo – está subordinado às leis gerais e abstratas que lhes disciplinam as formas de exercício e cuja observância é submetida a controle de legitimidade por parte dos juízes delas separados e independentes (...); b) no plano substancial da funcionalização de todos os poderes do Estado à garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, por meio da incorporação limitadora em sua Constituição dos deveres públicos correspondentes, isto é, das vedações legais de lesão aos direitos de liberdade e das obrigações de satisfação dos direitos sociais (...)"
A história da Ordem dos Advogado do Brasil na maioria das vezes foi marcada pela defesa intransigente da democracia e dos direitos fundamentais.

A Constituição de 1946 é a primeira a mencionar a OAB (as de 1934 e 1937 silenciaram), tornando obrigatória a participação da mesma nos concursos de ingresso à magistratura dos Estados.

No dia 27 de abril de 1963, o Presidente João Goulart aprovou a lei n.º 4.215, que seria o segundo Estatuto da Advocacia no Brasil.

No tocante à ditadura militar, a luta da OAB - que incialmente apoio o golpe de 1964 -possui seu marco histórico no ano de 1972, quando Presidentes dos Conselhos Seccionais se engajaram em luta compromissada em prol dos direitos humanos então violados pelo regime, merecendo destacar-se o papel da Ordem dos Advogados contra as prisões arbitrárias e torturas perpetradas durante o período.

Poucos anos depois, a OAB seria importantíssima como apoio da sociedade civil organizada no projeto político de redemocratização do país (conhecido nacionalmente como "Diretas Já!").

Ressalta-se que a insatisfação política de setores conservadores da sociedade com apoio de uma mídia autoritária, conservadora, golpista e manipuladora, que jamais teve qualquer compromisso com a democracia conforme revela a história - vide golpe de 1964 - não são motivos suficientes, legítimos e legais para medida extremada que deve ter como fundamento as situações previstas na Constituição da República.
No dizer dos eminentes professores Juarez Tavares e Geraldo Prado em substancioso e culto parecer contra o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff "o 'processo político' ou o 'processo de impeachment' haverá de ser, necessariamente, um método 'racional-legal' de determinação da responsabilidade política conforme parâmetros estabelecidos na Constituição da República. Não haveria garantias para a democracia se pudesse ser de outra forma. Os reflexos práticos dessa configuração são percebidos: a) na exigência de que os comportamentos que caracterizam 'crime de responsabilidade' possam ser demonstrados empiricamente – meros juízos de valor ou de 'oportunidade' não constituem o substrato fático de condutas 'incriminávéis'; b) na consequente estipulação de procedimento que permita confirmar ou refutar a tese acusatória, em contraditório, com base em dados empíricos. Não é demais recordar o que ficou assentado linhas atrás: o processo de impeachment não equivale à moção de censura ou ao veto (recusa do voto de confiança) do Parlamento ao governo, institutos que são pertinentes ao sistema parlamentarista".
Por tudo repudiamos veementemente a lamentável posição da OAB, que além de repetir o erro de 1964, não reflete o que pensa a maioria da classe dos advogados do Brasil. A decisão da OAB representa um retrocesso na luta pela democracia e em favor do Estado de Direito. Com certeza, a história será implacável com aqueles que hoje apoiam o golpe contra o Estado Democrático de Direito.

ASSINAR Abaixo-Assinado

Já Assinaram

13.685 PESSOAS

Assinar Petição

O seu apoio é muito importante. Apoie esta causa. Assine o Abaixo-Assinado.

Algumas razões para assinar.
O que dizem os outros assinantes

Tem um blog ou site? Adicione este módulo. Participe na divulgação.

Abaixo-Assinado criado por:

Contatar Autor

Manifesto

Advogados e Advogadas pela Democracia, Justiça e Cidadania

MANIFESTO DOS ADVOGADOS E ADVOGADAS PELA DEMOCRACIA, JUSTIÇA E CIDADANIA (ADJC)

Inspirados nos princípios da Constituição Federal e no Código de Ética e Disciplina, elaborado pelo Conselho Federal da OAB, que estabelece que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social", os advogados e advogadas que subscrevem este Manifesto decidiram constituir o movimento de ***Advogados e Advogadas pela Democracia, Justiça e Cidadania (ADJC)***.

A decisão de constituir este Movimento decorre, portanto, da relevância histórica do papel da advocacia, mas também da série crise política que o país enfrenta, na esteira da qual se avoluma uma onda conservadora, com manifestações extremadas de ódio e intolerância. Segmentos democráticos da sociedade devem adotar medidas efetivas para impedir e se contrapor a essa ofensiva, de forma a manter as conquistas democráticas e sociais historicamente alcançadas.

A advocacia é reconhecida junto ao povo brasileiro por defender a democracia, a liberdade e os direitos humanos, particularmente, durante a ditadura militar. Nessa conjuntura, cabe aos advogados e advogadas comprometidos com o Estado Democrático de Direito e a Justiça Social se organizarem para enfrentar os problemas evidenciados pela realidade atual.

Em decorrência dos compromissos assumidos, defendemos o respeito aos mandatos dos governantes legitimamente eleitos, repudiando a utilização de quaisquer artifícios que, à margem da Constituição, tenham por objetivo subverter a vontade popular expressa no resultado das eleições.

O Movimento defende o devido processo legal, a presunção de inocência, a garantia de ampla defesa e do contraditório, e se manifesta contra a tentativa de transformar a delação premiada em sensacionalismo e instrumento de coação para obtenção de provas. O desrespeito a tais normas abre caminho ao arbítrio, incompatível com as liberdades individuais e ao Estado Democrático de Direito.

Manifesto

Articulação Justiça e Direitos Humanos - JUSDH

NOTA PÚBLICA

A Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares-RENAP[1] e a Articulação Justiça e Direitos Humanos - JusDh[2] vêm a público manifestar extrema preocupação com o grave cenário de esvaziamento sistemático de garantias e direitos fundamentais promovidos por atores do sistema de justiça.

Temos assistido sucessivos atos judiciais que violam os princípios e garantias individuais e colocam em xeque a democracia brasileira. Nos últimos dias, o Juiz Sérgio Moro tem constrangido a comunidade jurídica comprometida com a defesa dos direitos humanos e com o respeito ao Estado Democrático de Direito. Dentre as diversas decisões abusivas destacaram-se:

- A condução coercitiva do ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva para prestar depoimento à Polícia Federal sobre a investigação de atos de corrupção que envolvem atores públicos e privados relacionados às atividades da Petrobrás, chamou a atenção da imprensa e trouxe ao debate público a discussão sobre a legalidade da medida. A ordem de condução coercitiva foi requerida pelo Ministério Público Federal, sob o argumento de ser necessário um "efeito surpresa" porque em depoimentos *anteriores teria havido tumulto provocado por militantes políticos* e que *havia o receio de que tumultos equivalentes se repetissem.* Ocorre que a fundamentação para o pedido do Ministério Público Federal e para a decisão do juiz Sérgio Moro, é ilegal e viola garantias constitucionais fundamentais para a existência do Estado de Direito.

- A realização de escutas e a deliberada entrega de áudio da Chefe do Poder Executivo Nacional a emissoras de televisão, ambas condutas ilegais, com o intuito de incitar a população brasileira a agredir e a romper com a ordem democrática estabelecida.

Acompanhamos, ainda, as decisões de parte das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, que vêm se posicionando publicamente em favor do *impeachment* da Presidenta Dilma Roussef e, até mesmo, convocando a sociedade para participação em manifestações, que sob o pretexto de combater a corrupção no governo, pedem o afastamento da Presidenta.

Consideramos que o combate à corrupção deve ser constante, pois é imprescindível para a máxima efetividade dos direitos sociais, porém o custo de se suprimirem garantias e direitos fundamentais sob o manto do combate à corrupção é enfraquecer os pilares do Estado de Direito. A máxima "todos são iguais

---

[1] A Renap é constituída por pessoas que realizam assessoria jurídica junto a diversos movimentos sociais, organizações da sociedade civil, assim como por professores e professoras, de forma horizontal e sem hierarquia.

[2] Rede nacional composta por organizações e movimentos sociais que fazem litigância em diversos temas de direitos humanos e atuam na democratização do sistema de justiça.

perante a lei" é o principal sustentáculo da igualdade, mas defender que "todos são iguais perante a violação da lei" é o combustível de um estado autoritário.

Tais fatos fragilizam as Instituições construídas e moldadas a partir da Constituição Federal de 1988. As instâncias e poderes precisam ser respeitados e preservados. As instituições, os seus membros, devem além de se ater as suas funções democráticas, precisam não ceder a pressões políticas e corporativas.

Foi noticiado que nesta sexta-feira, 18, ocorrerá uma sessão extraordinária do Conselho Pleno e do Colégio de Presidentes de Seccionais. A reunião foi convocada pelo Presidente Nacional da OAB, Claudio Lamachia, sob a justificativa da "gravidade dos fatos tornados públicos nesta quarta-feira".

Lembramos que **a OAB tem como missão "defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas"**. E, nesse sentido, **repudiamos qualquer adesão desta entidade às estratégias que visem o afastamento ilegal de governo eleito democraticamente pelo voto popular**.

Ressaltamos nossa contrariedade a qualquer medida que viole as garantias constitucionais conquistadas com muita luta pela sociedade brasileira, ainda mais quando ela é cometida por agentes do sistema de justiça que tem o papel de efetivar direitos e garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito.

A RENAP e a JusDh se colocam assim na defesa da democracia e da democratização dos acessos a direitos. O que país necessita é avançar em mecanismos de democracia direta e participação social e não qualquer ruptura conservadora.

Brasília, 17 de março de 2016.

[1] A Renap é constituída por pessoas que realizam assessoria jurídica junto a diversos movimentos sociais, organizações da sociedade civil, assim como por professores e professoras, de forma horizontal e sem hierarquia.

[2] Rede nacional composta por organizações e movimentos sociais que fazem litigância em diversos temas de direitos humanos e atuam na democratização do sistema de justiça.

Telma Rejane Lima Lopes

De: Luciana Pivato <luciana@terradedireitos.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2016 13:28
Para: GP - Gabinete Agenda
Assunto: Fwd: URGENTE - Oficio Presidência
Anexos: Ofício. Jus Dh e Renap.jpg; Nota Renap e JusDh.pdf

Brasília, 21 de março de 2016.

Excelentíssima Presidenta da República

Senhora Dilma Rousseff

A Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares-RENAP[1] e a Articulação Justiça e Direitos Humanos - JusDh[2] vêm, respeitosamente, requerer a designação de agenda com a sua Excelência, para tratar do grave cenário de esvaziamento sistemático de garantias e direitos fundamentais promovidos por atores do sistema de justiça.

Recentemente, as redes que subscrevem expuseram suas inquietações em Nota Pública que acompanha o presente.

Antecipamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Luciana Cristina Furquim Pivato

Camila Gomes

Manifesto

Associação Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia - APD

ADVOGADOS PÚBLICOS PARA A DEMOCRACIA

Carta de Florianópolis

Uma outra advocacia pública é possível

Não há democracia sem advocacia e nem Estado democrático sem advocacia pública. Reunidos nos dias 14 e 15 de dezembro de 2014, nós, advogados e advogadas públicos federais e servidores públicos, reafirmamos a clareza do nosso papel dentro da Advocacia-Geral da União em um processo de radicalização democrática. A nossa tarefa constitucional de viabilização jurídica de políticas públicas na esfera federal é imprescindível para uma real construção de um Estado Social e para o aprofundamento de nossa jovem democracia.

Ser advogado público é defender, antes de tudo, a política como instrumento de transformação social. Opomo-nos ao Estado Mínimo em nossa busca cotidiana por assegurar a legitimidade e legalidade das políticas públicas que tenham por objetivo de redução das desigualdades sociais, e que trazem esperança de que as promessas constitucionais de justiça e igualdade possam se tornar realidade em nosso país.

Realizar política pública implica correr riscos. Com uma advocacia combativa, ousada e estratégica, cumpriremos nosso papel, para muito além de ser um mero órgão de controle. Devemos analisar riscos jurídicos e riscos sociais a fim de nos tornarmos parceiros efetivos de gestores públicos envolvidos nas mudanças democráticas que nosso país precisa.

Por fim, acreditamos que advocacia pública democrática deve ser cidadã e se abrir para o diálogo franco, aberto e cotidiano com os movimentos sociais e populares que fazem nossa democracia real. Ser advogado público é batalhar para que o interesse público que defendemos reflita, cada vez mais, o interesse real presente na sociedade. Realizar essa mediação entre as demandas da sociedade e o Estado também é nossa tarefa inafastável.

E essa tarefa somente será cumprida com a democracia sendo exercida em todos os espaços. Apoiamos a necessidade dos membros das carreiras da AGU se organizarem profissionalmente, mas não somos uma organização corporativa. Somos uma organização político-ideológica progressista que luta pela garantia de direitos humanos e sociais em nossa atuação profissional mas também dentro de nossa instituição, lutando por uma democratização da própria AGU, na qual acreditamos, uma outra advocacia pública é possível, em que todos os gestores e todos os advogados possam, conjuntamente e com empatia, construir um Estado Democrático de Direito no qual as políticas públicas sejam efetivas e realizadas também no campo jurídico com excelência.

NOTA PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO

ADVOGADAS E ADVOGADOS PÚBLICOS PARA A DEMOCRACIA - APD

> *"Sem eleições gerais, sem uma liberdade de imprensa e uma liberdade de reunião ilimitadas, sem uma luta de opiniões livres, a vida vegeta e murcha em todas as instituições públicas, e a burocracia torna-se o único elemento ativo."* — Rosa de Luxemburgo

A APD – Associação Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia, entidade civil de fins não lucrativos ou corporativistas, criada por advogados públicos federais, e que tem por finalidade a busca da plena efetivação dos valores sociais e jurídicos próprios do Estado Democrático de Direito, a defesa da democracia e dos Direitos Humanos, vem a público manifestar-se sobre os nefastos acontecimentos dos últimos dias, que comprometem a Ordem Constitucional e o Estado Democrático de Direito, através da afronta aos Direitos Fundamentais insertos na Carta Magna de 1988.

O Brasil vive, no atual momento, grave crise na sua recente democracia. Durante os anos de ditadura, vários cidadãos sofreram e sacrificaram-se, para que estejamos hoje em pleno exercício dos nossos direitos.

A corrupção não é fato novo, mas se arrasta desde sempre corroendo as entranhas do nosso país e, desde a construção de um consenso mínimo para um trabalho em prol da democracia, com a crescente liberdade de expressão e de imprensa, associada ao fortalecimento das instituições, tornou-se visível inimigo a ser combatido. Mas esse é apenas um dos inimigos. O maior de todos, no Brasil, é a desigualdade social, o absurdo abismo que ainda separa a renda dos mais ricos da renda da imensa maioria da população, essa sim uma imoralidade que deveria nos indignar cotidianamente.

Contudo, à guisa de combater a corrupção, não podemos, sob pena de retrocedermos ao patamar das graves violações aos direitos dos cidadãos brasileiros, havidas durante a ditadura militar implantada pelo Golpe de 64, permitir: a relativização da presunção de inocência; expedientes arbitrários como condução coercitiva ou pedidos de prisão preventiva, sem o devido embasamento legal; ataques por parte de policiais militares a instituições democraticamente constituídas, igualmente descabidos e em desconformidade com a legalidade; utilização da prisão temporária, igualmente quando ausentes seus pressupostos previstos na legislação, com o fim de obter delações nos moldes imaginados pelos órgãos de investigação. Ademais, não podemos permitir o comprometimento dos princípios democráticos que regulam o processo, com as operações midiáticas e vazamentos seletivos, que visam destruir reputações e interferir no debate político, além de tensionar a opinião pública para apoiar tais operações.

Utilizar-se desses arbítrios, em nome de uma suposta guerra contra a impunidade e combate à corrupção, não pode ser tolerado, não pode ser aceito de nenhuma forma, sob pena de violentar nossa ainda incipiente democracia, que deve ter como premissa maior continuamente resguardar as garantias postas na Constituição Cidadã de 1988.

O artigo 5º da nossa Carta garante a todo e qualquer cidadão, que este seja presumido inocente até o trânsito em julgado da sentença condenatória (inciso LVII), que lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa (inciso LV), que ninguém seja privado de sua liberdade sem o devido processo legal (inciso LIV), além de tantos outros dispositivos que atentam quanto ao cuidado na condução à prisão (incisos LXI a LXVIII).

Acreditar no punitivismo e no recrudescimento das medidas penais como forma de "limpar" a política é um equívoco perigoso. A descrença na política e na democracia, como formas de solução dos problemas públicos, pode levar o país de volta ao autoritarismo.

Desta feita, a APD vem manifestar-se pela necessidade de observação, por parte dos juristas e operadores do direito envolvidos nos processos no âmbito da "Operação Lava-Jato", bem como outras instituídas para investigação de crimes de corrupção, do ordenamento jurídico vigente, em especial pela necessidade do resguardo dos direitos e garantias fundamentais, cláusulas pétreas da nossa Constituição. Há que se investigar todos sem exceção, mas não se pode tolerar vazamentos seletivos de informação, direcionamentos políticos da operação, abusos de qualquer espécie.

Brasília, 14 de março de 2016.

Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia

- APD -

Manifesto

Associação Brasileira de Ciência Política - ABCP

ABCP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA

00193.005393/2016-57

Nota: A diretoria da ABCP e seus sócios, abaixo assinados, assistem com grande preocupação aos novos episódios que acirram a atual crise política em nosso país.

A democracia e o estado de direito no Brasil são as conquistas mais relevantes do país nesta geração. O Brasil retornou à normalidade democrática, estabelecendo fortes garantias para os indivíduos e um respeito profundo às suas instituições políticas. Repudiamos veementemente quaisquer ações que se pautem pela quebra da legalidade e do respeito aos princípios constitucionais. A busca pelo fim da crise política passa pela manutenção ininterrupta do Estado Democrático de Direito, pelo clamor ao equilíbrio, à prudência, à isenção e ao princípio de isonomia das instituições judiciais, pelo respeito às Instituições democráticas, pela manutenção do direito democrático a manifestações livres e pacíficas, mas também pela recusa a qualquer ato de força. Acreditamos fortemente que a saída desta crise passa por dentro das instituições democráticas.

A divisão equilibrada e harmônica dos Poderes e o respeito a sua hierarquia interna são ganhos dos mais importantes para a sociedade brasileira, todos advindos da Constituição de 1988. Os membros da Diretoria da ABCP e seus associados, abaixo assinados, clamam a toda a sociedade brasileira a observar este equilíbrio neste momento político tão grave.

Leonardo Avritzer, Presidente da ABCP e Professor da UFMG
Carlos R. S. Milani, Secretário-Executivo da ABCP e Professor do IESP-UERJ
Maria do Socorro Braga, Secretária-Executiva adjunta da ABCP e Professora da UFSCAR
Rachel Meneguello, Diretora de Ensino de Pós-Graduação da ABCP e Professora da UNICAMP
Rebecca N. Abers, Diretora de Projetos da ABCP e Professora da UNB
Silvana Krause, Diretora de Cooperação Internacional da ABCP e Professora da UFRGS
Renato Perissinotto, Diretor de Publicações da ABCP e Professor da UFPR
Celso A. Vaz, Diretor de Ensino de Graduação da ABCP e Professor da UFPA
Adrian Gurza Lavalle – Professor DCP/USP
Adriana A. Marques – Professora e Pesquisadora do DGEI/UFRJ
Adriana Paz Lameirão – Doutoranda em Ciência Política UFRGS

Adriano Codato – Professor de Ciência Política na UFPR

Alan Daniel Freire de Lacerda – Professor associado DPP-UFRN

Alberto Kleinas – Assessor Técnico, Prefeitura de São Paulo

Alessandra Aldé – Professora adjunta FCS/UERJ

Alessandra Mendes – Doutoranda em Políticas Públicas UFPR

Alessandra Rodrigues Costa Fonseca – doutoranda em Ciência Política CEL-DCP/UFMG

Alexandre Fuccille – Professor e Pesquisador da UNESP

Alexandre Piffero Spohr – Doutorando em Ciência Política UFRGS

Alfredo Alejandro Gugliano – Professor DCP/ UFRGS

Alvaro Barreto – professor PPGCPol UFPel

Amanda Pavanello Alves dos Santos – mestranda em Ciência Política UFSCar

Amanda Vizoná – Doutoranda em Ciência Política UFSCAR

Ana Julia Bonzanini Bernardi – Mestranda em Ciência Política UFRGS

Ana Maria Brenner Silva – Mestranda em Ciências Sociais pela UEM/PR

Ana Paula Lopes Ferreira – Doutoranda UFRGS

André Drumond Mello Silva – Professor Adjunto UFJF/GV

André Kaysel Velasco e Cruz – Professor UNILA

André Luiz Coelho – Professor adjunto do curso de Ciência Política da UNIRIO

Andre Marenco – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

André Zanetic – Pós-Doutorando NEV/USP

Andréa Freitas – Professora e pesquisadora da Unicamp

Andrei Koerner – Professor do DCP/Unicamp

Andrés del Río – Chefe de departamento de Geografia e Politicas Publicas IEAR-UFF

Antônio Marcos Dutra da Silva – Doutorando em Ciência Política IESP/UERJ

Argelina Cheibub – Professora e pesquisadora IESP/UERJ

Arnaldo Provasi Lanzara – Professor Adjunto UFF

Barbara Cristina Mota Johas – Professora Assistente UFPI

Bernardo Ferreira – DCP/UERJ

Bernardo Ricupero – DCP/USP

Betina Sarue – Doutoranda em Ciência Política/USP

Bianca de Freitas Linhares – Professora PPGCPol UFPel

Bruno Boti Bernardi – Professor Adjunto, Universidade Federal da Grande Dourados

Bruno de Castro Rubiatti – Professor Adjunto UFPA

Bruno Konder Comparato – Professor e pesquisador da Unifesp

Bruno Pinheiro Wanderley Reis – PPGP/UFMG

Bruno Sciberras de Carvalho – Professor adjunto UFRJ

Bruno Vicente Lippe Pasquarelli – Professor da Universidade do Sagrado Coração (USC)

Bruno Wilhelm Speck – Professor de Ciência Política USP

Caio Bugiato – Professor UFRRJ

Camila Gonçalves De Mario – Profa. do curso de Relações Internacionais da Universidade Anhembi Morumbi (UAM)

Camila Rocha – Doutoranda USP

Carina Rabelo de Souza Fonseca – Mestranda em Ciência Politica UFMG

Carla Almeida – Universidade Estadual de Maringá

Carlos Augusto da Silva Souza – Coordenador PPGCP/UFPA

Carlos F. Domínguez Avila – Professor UNIEURO

Carlos Ranulfo F. Melo – Professor Titular DCP/UFMG

Carlos Santiago – doutorando ciências sociais UNESP Marília e professor na UNIVAG

Carlos Sávio G. Teixeira – Professor da UFF

Carlos Schmidt Arturi – Professor da UFRGS

Caroline Cordeiro Viana e Silva – Doutoranda em Ciência Política UFPR

Cássio Muniz – University of Wisconsin-Milwaukee

Celina Souza – Pesquisadora Associada do CRH-UFBA

César Luciano Filomena – Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, professor do Centro Universitário Metodista IPA

Cesar Zucco Jr. – Professor FGV-EBAPE

Charles Pessanha – Professor, UFRJ

Charlles da Fonseca Lucas – Doutorando em Ciência Política na Unicamp e Pesquisador no Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz

Christian Edward Cyril Lynch – Professor e pesquisador IESP/UERJ

Christiane Jalles de Paula – professora e pesquisadora da UFJF

Clara Araújo – Professora Associada PPCIS/UERJ

Clarissa Dri – Professora e pesquisadora UFSC

Clarisse Paradis – Doutoranda em ciência política pela UFMG

Claudia Feres Faria – Professora Associada do DCP-UFMG

Cláudio André de Souza – Doutorando em Ciências Sociais UFBA

Claudio Leivas – Professor dos PPG de Filosofia e Ciência Política da UFPel

Clayton Mendonça Cunha Filho – Professor-Adjunto, Universidade Federal do Ceará (UFC)

Cleber da Silva Lopes – Professor adjunto, Universidade Estadual de Londrina

Corival Alves do Carmo – Professor Adjunto Universidade Federal de Sergipe

Cristiana Losekann – Professora da Universidade Federal do Espírito Santo

Cristiana Maglia – Doutoranda em Ciência Política UFRGS

Cristiane Batista – Diretora da Escola de Ciência Política da UNIRIO

Cristiane de Souza Reis – Professora UFF

Cristina Buarque – Professora e pesquisadora IESP/UERJ

Cristina Filgueiras – Professora PUCMinas

Cristina Soreanu Pecequilo – Professora UNIFESP

Cynthia Mara Miranda – Professora da Universidade Federal do Tocantins

Dalton Franco – Professor e Pesquisador UNESA

Daniel de Souza Lemos – Professor, Secretaria de Educação/ Rio Grande do Sul

Daniel Estevão Ramos de Miranda – Professor na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Daniela Campello – Professora Adjunta EBAPE/FGV

Daniela Rezende – Professora Universidade Federal de Viçosa

Danielle Costa da Silva – Doutoranda em Ciência Política do IESP-UERJ

Danila Cal – Professora e pesquisadora Universidade da Amazônia Unama/PA

Danilo Buscatto Medeiros – Doutorando da University of Virginia

Danilo Uzêda da Cruz – Doutorando em Ciências Sociais UFBA

Danúbia Godinho Zanetti – Doutoranda de Ciência Política/UFMG

Danusa Marques – Professora da Universidade de Brasília

Davi Cordeiro Moreira – Doutorando Universidade de São Paulo

David Simões – Professor, Universidade Federal do Vale do São Francisco

Davidson Afonso de Ramos – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Débora Figueiredo M. do Prado – Professora Universidade Federal de Uberlândia

Débora Menezes Alcântara – Doutoranda em Ciência Política UFMG

Debora Rezende de Almeida – Professora do IPOL da UnB

Diego Fonseca Dantas – Mestre em Ciência Política UFF

Diego Matheus – Doutorando em Ciências Sociais UFMG

Diogo de Carvalho Antunes – Analista de Políticas Sociais do MTPS

Dionathan Ysmael Rodrigues da Silva – Universidade Federal de Santa Maria

Edney Firmino Abrantes – advogado/cientista político/pesquisador FESPSP/UNISA

Eduardo Cesar Leão Marques – DCP/USP

Eduardo G. Noronha – Professor de Ciência Política da UFSCar

Eduardo R. Gomes – Professor Associado, Depto. de Ciência Política, Universidade Federal Fluminense

Eleonora Schettini M. Cunha – Professora Adjunta DCP/UFMG

Eliana Tavares dos Reis – Professora e Pesquisadora do PPGCSoc/UFMA

Elisa Reis – Professora Titular, UFRJ

Eloísa de Souza Amaral – Mestranda em Ciências Sociais UEM

Enara Echart Muñoz – Professora adjunta da Escola de Ciência Política UNIRIO

Eunice Ostrensky – Professora e Pesquisadora USP

Euzeneia Carlos – Professora da UFES

Fabiane Helene Valmore – Mestranda em Ciência Política UFPR

Fabiano dos Santos – Professor e pesquisador IESP/UERJ

Fabio de Sá e Silva – Técnico de planejamento e pesquisa do IPEA

Fábio Kerche – Fundação Casa de Rui Barbosa

Fabricio Pereira da Silva – Professor UFF e UNIRIO

Felipe de Moraes Borba – Professor UNIRIO

Fernanda Maria Afonso Carneiro – Coordenadora do Curso de Direito das Faculdades INTA

Fernando Antônio Azevedo – Universidade Federal de São Carlos

Fernando Guarnieri – Professor e pesquisador IESP/UERJ

Fernando Lattman-Weltman – Professor Do ICS/UERJ

Fernando Limongi – Professor Titular do Departamento de Ciência Política da USP

Flávia Biroli – Professora Universidade de Brasília

Flavio Gaitán – Professor adjunto UNILA

Franklin Soldati – Doutorando PPGCSO/UFJF

Frederico Castelo Branco Teixeira – Doutorando Ciência Política/USP

Frederico de Almeida – Professor da UNICAMP

Gabriela Nunes Ferreira – Professora e pesquisadora da Unifesp

Gabriela Pandeló – mestranda UFSCar

Gabriela Spanghero Lotta – Professora UFABC

José Henrique Artigas de Godoy – Prof. Adj. de Ciência Política Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

José Roberto Paludo – Doutorando Sociologia Política UFSC

José Szwako – Professor e pesquisador IESP-UERJ

Juan Vicente Bachiller Cabria – Professor do curso de Políticas Públicas UFF

Juarez Rocha Guimarães – Professor de Ciência Política da UFMG

Julia Veiga Vieira Mancio Bandeira – Mestranda em Ciência Política UFRGS

Juliana Moura Bueno – Bacharela em Ciências Sociais pela USP

Júlio Barroso – Professor Adjunto UNIFESP

Júlio Cezar Gaudencio da Silva – Professor e Pesquisador do ICS/UFAL

Kalinka Pittelkow – Servidora da PMPA, Bacharel em Ciências Sociais/UFRGS

Karen Artur – Pós-Doutora, UFSCar

Kátia Carolina Meurer Azambuja – Coordenadora de Projetos na Fundação La Salle

Kellen Alves Gutierres – Pesquisadora Nepac/Unicamp

Keula Maria de Andrade Rodrigues – Mestre em Ciência Política (Unieuro), Docente da SEDF

Klaus Frey – Professor Titular em Políticas Públicas UFABC

Larissa Garcia Barbosa Mendonça – mestranda em Ciência Política UFG

Larissa Naiana Mendes de Sousa – Mestre em Ciência Política UFPI

Larissa Peixoto Vale Gomes – Doutoranda em Ciência Política, UFMG

Layla Pedreira de Carvalho – Doutoranda, Universidade de São Paulo

Leonardo Gill Correia Santos – Mestrando Ciência Política, UFPE

Leonardo Martins Barbosa – doutorando Ciência Política IESP/UERJ

Leonardo Octavio Belinelli de Brito – Doutorando em Ciência Política (USP)

Leonardo Rocha – Doutorando da UFPR

Leonardo Seiichi Sasada Sato – Doutorando Ciência Política IESP/UERJ

Leonel Eustáquio Mendes Lisboa – Mestrando em Direito Internacional Público na UFMG

Leonildes Nazar – Mestrado (IESP-UERJ)

Leticia Godinho de Souza – Diretora Geral da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro

Leticia Pinheiro – Professora Adjunta, IESP/UERJ

Li-Chang Shuen Cristina Silva Sousa – Professora e Pesquisadora UFMA

Lidiane Soares Rodrigues – Professora e pesquisadora do DCSo/UFSCar

George Avelino – Fundação Getulio Vargas

George Gomes Coutinho – Doutorando em Ciência Política UFF

Geralda Luiza de Miranda – Professora Adjunta UFMG

Gilberto Hochman – Pesquisador da Fiocruz

Gisele Heloise Barbosa – doutoranda em Ciência Política da UFSCar

Graciela De Conti Pagliari- Professora Universidade Federal de Santa Catarina

Graziella Testa – Doutoranda em Ciência Política USP

Guilherme Simões Reis – Vice-coordenador do curso de Ciência Política da UNIRIO

Gustavo de Andrade Rocha – Doutorando em Ciência Política PPGCP/UFPE

Gustavo Venturi – Sociologia/ USP

Haroldo Ramanzini Júnior – Professor da Universidade Federal de Uberlândia

Helgio Trindade – Professor Emérito da UFRGS

Hellen Guicheney – Doutoranda em Ciência Política USP

Hemerson Luiz Pase – Professor Adjunto, Universidade Federal de Pelotas

Henrique Furtado – Doutorando Universidade de Manchester, Reino Unido

Henrique Sartori – Professor Universidade Federal da Grande Dourados

Hugo Borsani – Professor e pesquisador UENF

Igor Gastal Grill – Professor da PPGCSoc UFMA

Íris Gomes dos Santos – Professora e pesquisadora do PROGESP/UFBA

Ivan Jairo Junckes – Professor e pesquisador UFPR

Ivo Coser – Professor de Ciência Política da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Izabel Noll – Professora da UFRGS

Janine Bargas – Doutoranda em Comunicação Social UFMG

Jaqueline Büttow Signorini – Mestre em Ciência Política UFPel

Javier Amadeo – Professor Unifesp

Jeferson Mariano Silva – Doutorando em Ciência política IESP-UERJ

Jéssica Mára Viana Pereira – Mestranda em Ciência Política UFMG

João Carlos Amoroso Botelho – Professor adjunto, Universidade Federal de Goiás

João Feres Júnior – Professor e pesquisador IESP/UERJ

João Paulo Saraiva Leão Viana – Professor da Universidade Federal de Rondônia

Joscimar Souza Silva – Observatório do Semiárido Nordestino – Faculdade Guanambi

José Airton da Silva Lima – Doutor pela UFRGS

José Angelo Machado – Professor adjunto DCP/UFMG

José Carlos dos Santos – mestrando em Ciência Política, UFSCar

Ligia Mori Madeira – Professora e pesquisadora da UFRGS

Lígia Silva de França Brilhante – Mestranda em Ciência Política/UFPel

Lillian Lages Lino- Mestranda em Ciências Sociais/ UNIFESP

Luã Gabriel dos Santos – Mestrando em Ciência Política, UFPA

Lucas de Oliveira Gelape – mestrando em Ciência Política (UFMG)

Lucas Pereira Rezende – Professor e Coordenador do curso de Relações Internacionais da UFSC, Secretário-Executivo da ABED

Lúcia Avelar – Pesquisadora Associada CESOP, UNICAMP

Luciana Aliaga – Professora do Depto C. Sociais UFPB

Luciana Andrade – Mestranda em Ciência Política PPGCP/UFMG

Luciana Maria de Aragão Ballestrin – Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

Luciana Pazini Papi /doutoranda – UFRGS

Luciana Silva Garcia – Doutoranda em Direito UnB

Luciano Miranda – Professor da Universidade Federal de Santa Maria

Luís Falcão – Professor UFF

Luiz Augusto Campos – Professor e pesquisador IESP/UERJ

Manuela de Souza Pereira- Doutoranda Ciência Política UFPE

Mara Telles – Professora Associada DCP/UFMG

Marcello Simão Branco – Professor Adjunto Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)

Marcelo B. Miranda Borel – Doutorando Ciência Política IESP/UERJ

Marcelo Burgos Pimentel dos Santos – Professor Adjunto DCS/CCHLA/UFPB

Marcelo Jasmin – PUC-Rio

Marcelo Vieira – Professor Adjunto UFES

Marcia Londero – Doutora em Ciência Política pela UFRGS

Marcia Ribeiro Dias – UNIRIO

Márcio Corrêa de Mello – doutorando Ciência Política UNB

Marco Antonio Faganello – Mestrando em Ciência Política do IFCH/UNICAMP

Marco Antonio Konopacki, Doutorando Universidade Federal de Minas Gerais

Marco Cepik – Professor da UFRGS

Marcos Paulo Campos Cavalcanti de Mello – Doutorando no IESP-UERJ

Marcus Abílio Gomes Pereira – Professor e pesquisador DCP/UFMG

Marcus Ianoni – Professor Adjunto da UFF

Marcus Vinicius Rossi da Rocha – Doutorando em Políticas Públicas/UFRGS

Maressa De Proença – Professora e mestranda, Universidade Estadual de Maringá

Maria Alejandra Nicolás – Professora UNILA

Maria Alice Silveira Ferreira – Doutoranda em Ciência Política pela UFMG

Maria Denise Guedes Galvani – Doutoranda UFPE

Maria do Carmo Alves de Albuquerque – Pesquisadora do CEBRAP, professora da Universidade Anhanguera de São Paulo

Maria Dolores Lima da Silva – PPGCP/UFPA

Maria Fernanda Lombardi Fernandes – Professora e pesquisadora, Unifesp

Maria Hermínia Tavares de Almeida – Professora Titular da USP

Maria Isabel Meunier Ferraz – doutoranda no Dcp/Usp

Maria Izabel Mallmann – Professora CBPD/PUCRS

Maria Lígia G.G. Rodrigues Elias – Pós-doutoranda PGC/UEM

Maria Luzia Miranda Álvares – Professora e pesquisadora UFPA

Maria Paula Almada – Doutoranda em Comunicação UFBA

Maria Regina Soares de Lima – Professora e pesquisadora do IESP/UERJ

Maria Salete Souza Amorim – Professora Universidade Federal da Bahia

Maria Tereza Blanco Strohschoen – Graduanda em Políticas Públicas/UFRGS

Maria Ximena Simpson – Professora e Pesquisadora. Escuela de Política y Gobierno. Universidade Nacional de San Martín. Argentina

Mariana Falcão Chaise – Mestranda em Ciência Política, UFRGS

Mariana Prandini Assis – Doutoranda The New School for Social Research

Maricilene Isaira Baia do Nascimento – Mestranda em Ciência Política/UFPA

Mariela Campos Rocha – Doutoranda em Ciência Política UFMG

Marilde Loiola de Menezes – IPOL/Universidade de Brasília

Marília Bortoluzzi Severo – Pós-Doutorado PPGRI/UFSC

Marília Silva de Oliveira – Doutoranda em Ciência Política UnB

Marina Basso Lacerda – Doutoranda em ciência política pelo IESP/UERJ

Marina Brito Pinheiro – Doutora em Ciência Política, UFMG

Marina Rodrigues Siqueira – Doutoranda em Ciência Política UFMG

Mario Fuks – Professor associado UFMG

Marisa von Bülow – Professora da UnB

Marjorie Corrêa Marona – Professora Adjunta DCP/UFMG

Marlise Matos – DCP/UFMG

Marta Mendes da Rocha – Universidade Federal de Juiz de Fora

Priscilla R. Santos – Doutoranda Ciência Política UFRGS

Rachel Callai Bragatto – doutoranda em Sociologia/UFPR

Rafael Machado Madeira – Professor do PPG em Ciências Sociais da PUCRS

Raimundo N. C. de França – Professor Adjunto, Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT)

Ramon Torres Araujo – Doutorando em Sociologia IESP/UERJ

Raquel Kritsch – Professora e pesquisadora DCS/UEL

Raul Francisco Magalhães – PPGCSO-UFJF

Rayza Sarmento – Doutoranda em Ciência Política, UFMG

Rebecca Bianca de Melo Magalhães – Doutoranda em Ciência Política UFPE

Regiane Lucas Garcêz – professora adjunta – Departamento de Comunicação Social da UFMG

Renan Holanda Montenegro – Doutorando em Ciência Política UFPE

Renata Bichir – Professora EACH/USP

Renato Francisquini – Professor substituto UFSC

Ricardo Ceneviva – Professor e pesquisador IESP/UERJ

Ricardo Fabrino Mendonça – Professor e Pesquisador, Universidade Federal de Minas Gerais

Ricardo Gaspar Müller – Professor e pesquisador do Depto. de Sociologia e C. Política da UFSC

Roberta K. Soromenho Nicolete – Doutoranda em Ciência Política-USP

Roberto Pires – Pesquisador IPEA

Roberto Ribeiro Corrêa – Doutor em Ciência Política, professor aposentado UFPA

Rodolfo de Camargo Lima – Doutorando em Ciência Política USP

Rodolfo Noronha Professor – CCJP/UNIRIO

Rodolfo Scotelaro Porto Darrieux – Doutorando em Ciência Política IESP/UERJ

Rodolfo Silva Marques – Doutorando em Ciência Política UFRGS

Rodrigo Barros de Albuquerque – Chefe do Departamento de Relações Internacionais UFS

Rodrigo Horochovski – Professor e pesquisador da UFPR

Rodrigo Martins – Doutorando em Ciência Política USP

Rodrigo Santaella Gonçalves – Professor do Instituto Federal do Ceará e Doutorando em Ciência Política USP

Rogério Arantes – Professor do DCP-USP

Ronaldo Bernardino Colvero – Professor UNIPAMPA

Rosangela Schulz – Professora e pesquisadora do PPG em Ciência Política UFPEL

Rosemary Segurado – Professora PUC/SP e Fespsp

Rousiley C. M. Maia – Professora Titular UFMG

Rubens de Siqueira Duarte – PhD researcher University of Birmingham

Salomão Barros Ximenes – Professor Adjunto UFABC

Samira Kauchakje – Professora da PUCPR e da UFPR

Samuel Alves Soares – Professor Adjunto da UNESP

Samuel Barros – Doutorando em Comunicação UFBA

Sandra Maria Batista da Cruz – Mestranda em Ciências Sociais Unifesp

Sandro Amadeu Cerveira – Professor Universidade Federal de Alfenas

Sérgio Braga – DECP/UFPR

Silvana Aparecida Mariano – Professora adjunta Universidade Estadual de Londrina

Silvia M Macedo – Doutoranda IESP/UERJ

Silvio Levcovitz – Doutorando DCP/Unicamp

Simone Cuber Araujo – Doutora em Ciência Política IESP/UERJ

Sonia Nahas de Carvalho – doutora em Ciências Sociais (Unicamp)

Sonia Terron – Pesquisadora, IBGE

Soraia Marcelino Vieira – Coordenadora do curso de Políticas Públicas UFF

Stephanie Reis – Mestranda em Ciência Política no DCP/UFMG

Suzeley Kalil Mathias – vice-coordenadora PPG San Tiago Dantas, Unesp

Sylvia de Nazare Ferreira Castro – UFPA

Taísa da Motta Oliveira – Doutoranda em Ciência Política da UFPR

Taísa Rezende Soares – Mestranda IESP- UERJ

Tassia Camila de Oliveira Carvalho, doutoranda em Ciência Política pelo IESP/UERJ

Tássia Rabelo – Doutoranda em Ciência Política IESP/UERJ

Tassiana Moura de Oliveira – Doutoranda em Ciência Política na Universidade Federal de Pernambuco

Tathiana Senne Chicarino – Doutoranda em Ciência Política na PUC/SP

Telma Menicucci – DCP/UFMG

Teresa Sacchet – Professora/pesquisadora visitante, Universidade da California Berkeley

Teresa Schneider Marques – Doutora em Ciência política e professora adjunta do PPG em Ciências Sociais da PUCRS

Teresa Schneider Marques – Professora Adjunta da PUCRS

Thais C. Lacerda Mattos – Mestranda em Ciências Sociais, UNESP

Thais Oliveira Pinheiro – Mestranda em Ciência Política pelo PPGCP-UFPA

Thales de Andrade – Professor da Universidade Federal de São Carlos

Theófilo Rodrigues – Doutorando em Ciências Sociais, PUC-Rio

Thiago Aparecido Trindade – Professor Adjunto IPOL/UnB

Thiago Augusto de O. M. Ferreira – Doutorando em Ciência Política, UFPE

Thiago Rodrigues Silame – Doutor em Ciência Política Universidade Federal de Viçosa

Tiago Nery – Doutor em ciência política pelo IESP/UERJ

Vera Lucia Michalany Chaia – Professora da PUC-SP

Viktor Chagas – Professor UFF

Vincius Boechat Tinoco – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (SEPLAG/RJ) e doutorando em Políticas Públicas UFRJ

Vinícius de Lara Ribas – Doutorado em Ciência Política (UFRGS)

Virginia Rocha – Doutoranda em Ciência Política UFPE

Vítor Eduardo Veras de Sandes Freitas – Professor Adjunto UFPI

Vitor Marchetti – Professor adjunto UFABC

Vitor Vasquez – Doutorando em Ciência Política da Unicamp

Viviane Gonçalves Freitas – Doutoranda em Ciência Política (UnB)

Vladimir Meira Nunes – Doutorando Ciências Sociais/UFBA

Manifesto

Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - ABONG

00063 000199/2016-00

NOTAS PÚBLICAS

NOTA PÚBLICA | É momento de resistência democrática!

17/03/2016

A Abong – Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais, que representa cerca 250 Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em 23 Estados, e atua na defesa de direitos, da democracia e da justiça social, reunida em Assembleia Geral, vem a público declarar sua profunda preocupação com os rumos que os processos políticos têm tomado na América Latina e, especialmente, no Brasil, onde governos legitimamente eleitos têm sofrido ataques dos grandes grupos econômicos e da grande mídia.

Para a Abong, a atual crise política é fruto da crise do sistema politico brasileiro, sequestrado pelo poder econômico por meio do financiamento empresarial das campanhas eleitorais e pela incapacidade do Estado brasileiro e do atual Governo Federal de ampliar mecanismos efetivos de participação social e popular.

Soma-se a esta crise de representação o fato de segmentos sem voto e, portanto, sem controle popular, como setores do sistema judiciário, dos meios de comunicação social e dos aparatos policiais, assumirem postura de partidos políticos, tentando sequestrar a frágil e recente democracia brasileira.

Embora profundamente crítica aos rumos que o governo Dilma tem escolhido, a Abong não pode compactuar com a tentativa de golpe, materializado pela ameaça de destituição de uma presidenta legitimamente eleita.

A Abong reitera sua posição sobre a necessidade de uma profunda reforma política, consubstanciada pela ampliação dos mecanismos de participação direta, da democracia participativa e pela reforma do sistema partidário com a eliminação do controle empresarial dos mandatos. Mais que isso, a busca por justiça fiscal, democratização do sistema de justiça e controle social sobre as concessões dos meios de comunicação.

TEATRO PELA DEMOCRACIA

PELA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA.
PELO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

CONTRA O GOLPE JURÍDICO-MIDIÁTICO.
CONTRA O IMPEACHMENT.

Este ato surge da necessidade de grupos ligados ao trabalho em teatro de resistir ao golpe em curso e defender a democracia.

Ato aberto e apartidário para o qual conclamamos artistas de outras áreas, profissionais de outros campos e todos aqueles que, como nós, não permitirão que a ameaça ganhe mais terreno.

Vimos repudiar enfaticamente os acontecimentos que atentam contra o estado de direito e a legalidade democrática.

Vimos nos posicionar pela defesa dos direitos civis e das garantias individuais.

Vimos reconhecer a importância das recentes conquistas do povo brasileiro, entre elas a diminuição significativa da secular desigualdade social; a saída do Brasil do mapa da fome; o aumento do acesso das classes populares à educação fundamental, técnica e universitária; o desenvolvimento de políticas pela igualdade e diversidade racial, religiosa e de gênero.

Vimos exigir a continuidade do governo eleito e o avanço das políticas de distribuição de renda e demais pautas à esquerda, tão fundamentais quanto urgentes para uma maior justiça social e ainda carentes de atenção, entre elas a demarcação e defesa de terras indígenas, maior regulação do agronegócio, a defesa do Estado laico, a reforma política e a democratização dos meios de comunicação.

Nós, artistas, que desempenhamos papel histórico fundamental na resistência à ditadura militar, não faltaremos com nossa contribuição em um momento como o que se apresenta. Não se trata de partidarismo. O fazer político não pressupõe filiações institucionais. Tomaremos partido!

Experimentados em dramaturgia que somos, nos afronta a farsa mal armada, o subtexto medíocre, a direção mal intencionada.

Um golpe está sendo montado, podemos ver, mesmo que os refletores apontem para o outro lado e as armas sejam outras.

Não permitiremos que caia o pano da jovem democracia brasileira. Nosso fazer não diz respeito à arte somente, mas a todos aqueles que vivem e tem voz. A todos os que acreditam na importância de ter suas palavras ouvidas e livres, ou virão a delas se servir.

Um palco incendiado põe em risco todos os atores e narrativas. Não admitiremos a reencenação de um triste e - julgávamos - superado período histórico.

João Carlos Artigos
João das Neves
João Pedro Zappa
Juliana Pamplona
Julio Adrião
Laura Castro
Leonardo Netto
Lia Rodrigues
Liliana Mont Serrat
Lívia Paiva
Lucia Murat
Luisa Arraes
Luisa Barros
Luiz Fernando Lobo
Malu Valle
Marcelo Chaffim
Marcia do Valle
Márcia Zanelatto
Marcio Abreu
Marco Aurélio Marcondes
Marcus Faustini
Marina Vianna
Mauro Sá Rego Costa
Moacir Chaves
Patrícia Melo
Patrick Sampaio
Paula Maracajá
Paulo Cesar Medeiros
Paulo de Moraes
Paulo Verlings
Pedro Kosovski
Rebecca Leão
Renato Carrera
Renato Farias
Simone Beghinni
Tárik Puggina
Tereza Seiblitz
Tracy Segal
Veríssimo Junior
Viviane Mosé
Warley Goulart

E outros 1.600 artistas da cena teatral do Rio de Janeiro que continuarão nas ruas e redes, em defesa da democracia, da legalidade democrática e do Estado democrático de direito.

https://secure.avaaz.org/po/petition/Comissao_do_Impeachment_Defendam_a_Democracia/

Manifesto

Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO

No teatro, os que realmente veem e ouvem não permanecem calados por muito tempo. Vemos suas vozes se erguendo em cada vez mais alto e bom som.

NÃO VAI TER GOLPE.
NUNCA MAIS."

Aderbal Freire Filho
Adriana Schneider
Alexandre Mello
Aline Mohamad
Amir Haddad
Ana Kfouri
Ana Kiffer
Ana Kutner
Andrea Alves
Angela Leite Lopes
Angela Pecego
Antonio Santoro
Beatriz Bertu
Bruno Siniscalchi
Carlito Azevedo
Carolina Bassin
Cecília Boal
Clara Kutner
Claudia Marques
Chacal
Damiana Guimarães
Daniela Amorim
Daniele Ávila
Dany Roland
Diego Molina
Diogo Liberano
Duda Maia
Dyonne Boy
Elisa Lucinda
Enrique Diaz
Fabio Ferreira
Felipe Vidal
Flavia Millioni
Flora Sussekind
Gabriela Carneiro da Cunha
Gregorio Duvivier
Hilton Cobra
Hugo Moss
Indianara Siqueira
Ivan Sugahara
Isabel Gomide
Isabel Lustosa
Jitman Vibranovski
Joana Guimarães

Independente das posições políticas e ideológicas, a Abong conclama a sociedade para a luta conjunta pela democracia, valor estratégico para a construção de um país socialmente justo, igualitário, culturalmente diverso e ambientamente sustentável.

Nos juntamos aos movimentos e Organizações da Sociedade Civil em defesa das nossas conquistas, direitos e pela democracia, única forma real e efetiva de combater a corrupção estrutural num país profundamente desigual.

Não ao Golpe! Nossa luta continua!

Abong - Organizações em Defesa dos Direitos e Bens Comuns

Fls. 1741

Dr. Norberto

07 de março de 2016

Abrasco e a crise política no Brasil

Nesse momento de grave crise política, o silêncio e a omissão são inadmissíveis

A política no Brasil está marcada, há décadas, pela relação promíscua entre partidos, lideranças, congressistas e governantes com empresas e grupos de interesse privado. Esta forma de atuar, infelizmente, não é atributo deste ou daquele partido, ou deste ou daquele governo mas, infelizmente é o *modus operandi* predominante na tradição do país.

Esse padrão degradado de negócios com a coisa pública tem gerado corrupção, mas também tem permitido a apropriação privada do orçamento público, supostamente destinado a assegurar políticas públicas e o bem-estar. Essa forma de operar termina privilegiando as elites econômicas e políticas, perpetuando a desigualdade, produzindo degradação urbana, enfraquecimento da regulação do setor imobiliário, automotivo, químico, da indústria farmacêutica, e ainda enfraquecendo o SUS - Sistema Único de Saúde, a Educação e Pesquisa Públicas, reduzindo direitos das mulheres, de povos indígenas, afrodescendentes, assalariados e pequenos produtores urbanos e rurais.

Este modo perverso de funcionamento do Estado e da Sociedade brasileira somente será superado pelo engajamento de diversos segmentos da sociedade.

O poder judiciário, com certeza, tem papel importante nessa mudança. A Operação Lava-Jato, de início, pareceu fazer parte deste esforço nacional. No entanto, há sinais de que vem preponderando em sua atuação perspectiva enviesada pelo partidarismo estreito e ações de legalidade duvidosa; isto a ponto, de um ministro do STF vir a público declarar-se preocupado com os desdobramentos da Operação, que a continuar nesse caminho caracterizaria "um retrocesso e não um avanço".

Para agravar o desatino, grande parte da mídia, editores, âncoras e comentaristas perderam todo pudor com a objetividade do jornalismo profissional e ético, passando a açular o ódio e a intolerância.

Nesse sentido, a Associação Brasileira de Saúde Coletiva, representativa de sanitaristas e pesquisadores, sempre comprometida historicamente com a defesa da saúde e da democracia, manifesta seu veemente repúdio aos episódios recentes que colocam em risco a legalidade democrática e o Estado de Direito no Brasil. Rechaçamos enfaticamente atos seletivos, medidas arbitrárias e manobras irresponsáveis que podem vir a configurar um verdadeiro Estado de exceção não declarado.

A coerção e a intimidação impõem retrocessos ao árduo processo de consolidação da democracia, da garantia das liberdades e dos direitos fundamentais. Neste momento de crise nacional, o respeito às instituições que apuram desvios e corrupção deve ser acompanhado de especial vigilância e mobilização, diante das aspirações de forças conservadoras da política, da mídia e de parte da sociedade, orquestradas em tomar o poder a qualquer custo.

A Abrasco junta-se às entidades e movimentos sociais comprometidos com a inadiável coesão nacional para a superação da crise política que ameaça a democracia, da crise econômica que destrói empregos

e aniquila as políticas sociais inclusivas, e da crise sanitária causada pelo desfinanciamento do SUS e pelos desafios atuais de saúde pública, dentre eles a epidemia de zika.

Os valores de democracia, justiça e solidariedade, que nos movem na defesa intransigente de um sistema de saúde universal, devem continuar a inspirar nossas ações e nossas escolhas, hoje e sempre.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2016.

Manifesto

Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas - ADUNICAMP

00063.000900/2016-98

boletim
ADunicamp
Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas
Seção Sindical do ANDES SINDICATO NACIONAL CSP - CONLUTAS
Terça-feira, 15 de março de 2016 | www.adunicamp.org.br | informações: (19) 3521-2420

ESPECIAL BRASIL EM CRISE

Diretoria da ADunicamp reitera defesa da institucionalidade democrática e das conquistas republicanas

Diante do agravamento da crise institucional e política que o Brasil atravessa, a Diretoria da ADunicamp decidiu, nesta segunda-feira (14), reiterar os termos de sua "Moção pela Institucionalidade Democrática", divulgada em 10 de dezembro de 2015 (leia aqui); e reforçar – ao lado de todas as associações de classe e instituições que se unem hoje em defesa da Democracia – a posição de que qualquer saída para a crise em curso deve se dar estritamente dentro da legalidade e das normas institucionais hoje estabelecidas.

Há sinais, cada vez mais claros e repetidos, de quebra das regras institucionais democráticas e jurídicas hoje estabelecidas, assim como do agravamento da intolerância política, com visível ameaça às conquistas republicanas e aos direitos civis, políticos e sociais duramente conquistados ao longo de nossa história.

Recentemente, foi tomada como natural a invasão do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e Diadema por contingentes da Polícia Militar de São Paulo, fortemente armados, no dia 11 passado, cerceando a legítima liberdade de de expressão de mais de três mil pessoas que realizavam um ato político no local.

Dias antes, em 4 de março, o ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva foi "conduzido coercitivamente" para prestar depoimento à Polícia Federal, de uma forma que feriu importantes ritos jurídicos hoje estabelecidos, como demonstraram juristas e instituições dos mais variados matizes políticos.

PARLAMENTARISMO, AGORA?

O Congresso Nacional anuncia que, ainda nesta semana, vai colocar em discussão projeto de lei que pretende instituir o parlamentarismo e mudar o regime de governo presidencialista do país.

Como se sabe, nas três ocasiões em que a população brasileira foi chamada, em plebiscito, para votar sobre a mudança do regime de governo (em 1953, 1961 e 1993), a proposta do parlamentarismo foi fragorosamente derrotada.

Note-se que as duas primeiras edições da consulta foram feitas no bojo de crises institucionais e visavam mudar as regras durante o jogo, como ocorre agora. Em 1964, especialmente, o golpe empresarial-militar veio a selar esse movimento.

Não se advoga aqui contra ou a favor da mudança de regime de governo, que pode ser perfeitamente legítima – desde que feita respeitando as regras do jogo em curso, e não como forma de dar aparente legitimidade à consolidação de interesses espúrios.

COMBATE SELETIVO À CORRUPÇÃO

Vemos, ainda, a institucionalização de um discurso de "combate à corrupção", mas com efeitos altamente seletivos e que se voltam claramente ao extermínio de uma importante força política brasileira que, como tal, deve ser democraticamente respeitada tanto pelos que a apoiam como pelos que a combatem – desde que dentro das regras do jogo.

O "combate à corrupção" já foi utilizado como discurso de viés estritamente político, sem nunca chegar às verdadeiras raízes do problema, em vários outros momentos de crise institucional no país – e não pode ser utilizado novamente desta forma no presente momento.

A corrupção deve ser duramente combatida, mas dentro das regras institucionais, e essa luta não pode – em hipótese nenhuma – ser seletiva. Vê-se, no entanto, uma forte tendência de algumas forças arraigadas no Estado brasileiro a, uma vez mais, utilizar o argumento da crise para justificar uma quebra das regras institucionais e das conquistas republicanas.

Há, também, uma clara tendência de certos setores da sociedade a glorificar atores que se apoderam do discurso anticorrupção e a aceitar que sua atuação atropele a institucionalidade democrática. Os exemplos são muitos, e sempre trágicos: desde a "vassourinha", símbolo de campanha de Jânio Quadros que prometia "varrer a corrupção" do Brasil, até Fernando Collor que prometia acabar com os "marajás", passando pelos militares que atribuíam "aos políticos" em geral a tragédia da corrupção no país – de modo semelhante ao que já ocorreu em outros exemplos históricos de triste memória, como nas ditaduras latino-americanas recentes e na ascensão do fascismo na Europa no século passado.

Assim, a Diretoria da ADunicamp se une às crescentes vozes que exigem o respeito às normas democráticas e jurídicas e se posicionam claramente contra qualquer tentativa de quebra das instituições.

Participe deste importante debate!!

Temos recebido várias manifestações de nosso corpo associado com vistas à defesa da institucionalidade e da necessidade de nos articularmos nessa tarefa.

Tais manifestações são extremamente bem vindas, e podem ser enviadas por mensagem endereçada diretamente à ADunicamp (diretoria@adunicamp.org.br), com cópia para o setor de imprensa (imprensa@adunicamp.org.br), seja para divulgação sob a responsabilidade de seus autores, seja como proposta de iniciativas coletivas. Estamos também à disposição dos associados para conversas pessoais nesse sentido.

Por fim, informamos que em nossa página na Internet estão disponíveis textos e reportagens de interesse sobre o tema e manifestações individuais (acesse aqui).

Conclamamos nossos associados a manterem sua mobilização e a encaminharem propostas concretas de atuação coletiva, a serem implementadas na medida dos recursos que estiverem ao alcance da ADunicamp.

Manifesto

Associação de Juízes para a Democracia

ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA
Rua Maria Paula, 36 - 11º andar - conj. 11-B - tel./ FAX (11) 3105-3611 - tel. (11) 3242-8018
CEP 01319-904 - São Paulo-SP - Brasil www.ajd.org.br - juizes@ajd.org.br

Nota Pública da Associação Juízes para a Democracia: Não se combate corrupção corrompendo a Constituição

A Associação Juízes para a Democracia (AJD), entidade não governamental, de âmbito nacional, sem fins corporativos, que tem dentre seus objetivos estatutários o respeito aos valores próprios do Estado Democrático de Direito, tendo em vista propostas legislativas levadas à discussão e ações estatais realizadas, em nome do combate à corrupção, que afrontam os Direitos Fundamentais arduamente conquistados com a promulgação da Constituição da República de 1988, vem a público dizer que:

1. A gradativa superação do regime ditatorial instaurado pelo Golpe de Estado de 1964 acabou por revelar à sociedade a prática de diversos atos de corrupção, antes ocultos em favor dos detentores do poder político ou econômico, levados a efeito por corporações e agente estatais, independente de partidos políticos e das ideologias vigentes. Essas práticas ilícitas prejudicam a qualidade dos serviços públicos e a concretização dos direitos individuais, coletivos e difusos consagrados na Constituição da República, afetando a vida de toda a população, especialmente dos estratos mais pobres.

2. Todos os atos concretos de corrupção que têm sido revelados e provados ofendem o Estado Democrático de Direito. A chamada "Operação Lava Jato", que ocupa as sempre seletivas manchetes dos jornais brasileiros, é um claro exemplo de uma ação que só poderia ter início no ambiente democrático, no qual se respeitam a independência das instituições e a liberdade de expressão, inclusive para que as respectivas qualidades sejam enaltecidas e os respectivos erros, apontados. Vale, sempre, lembrar que ilegalidade não se combate com ilegalidade e, em consequência, a defesa do Estado Democrático de Direito não pode se dar às custas dos direitos e garantias fundamentais.

3. O problema é que, tal como em outros momentos da História do Brasil, o combate à corrupção tem ensejado a defesa de medidas e a efetiva prática de ações não condizentes às liberdades públicas ínsitas ao regime democrático.

4. Nesse sentido, têm-se que as chamadas "10 Medidas Contra a Corrupção", lançadas à discussão pelo Ministério Público Federal, não se mostram adequadas à Constituição da República. A despeito da boa intenção envolvida, medidas como a limitação ao uso do *habeas corpus*; a distorção da noção de trânsito em julgado trazida pela figura do recurso protelatório (que, ao lado da possibilidade de execução provisória da pena, fulmina o princípio do estado de inocência); a relativização do princípio da proibição da prova ilícita; a criação de tipos penais que, na prática, invertem o ônus da prova que deveria caber à acusação; o desrespeito ao contraditório; a violação à vedação do anonimato que se implementa com a possibilidade de fonte sigilosa; dentre outras

distorções democráticas defendidas no projeto de "iniciativa popular" (porém, promovido e patrocinado por agentes estatais) trazem o desalento de carregar, em si próprias, a corrupção do próprio sistema de garantias constitucionais, com o agravante de que, sempre que se alimenta a ideologia de que o Direito Penal é instrumento idôneo para sanar questões estruturais complexas, acaba pagando o preço a destinatária habitual do sistema: a população pobre e vulnerabilizada que lota as desumanas carceragens espalhadas pelo país.

5. No mesmo sentido, não se pode concordar com os shows midiáticos, promovidos em cumprimentos de ordens de prisão e de condução coercitiva (efetivada ainda que ausentes as situações previstas no artigo 260 do Código de Processo Penal), na mesma "Operação Lava Jato". Tais fatos dão visibilidade a fenômenos que sempre alcançaram as parcelas mais vulneráveis da população brasileira: o desrespeito aos limites legais ao exercício do poder penal, com a violação de direitos elementares, como a intimidade e a imagem. A violação de direitos e garantias fundamentais, e isso vale para qualquer cidadão (culpado ou inocente, rico ou pobre, petista ou tucano), só são comemoradas em sociedades que ainda não foram capazes de construir uma cultura democrática, de respeito à alteridade e ao projeto constitucional de vida digna para todos.

6. Os atos concretos de corrupção no trato da coisa pública devem ser enfrentados pelo aprofundamento – e não pela supressão – dos direitos democráticos estampados constitucionalmente. A implementação de uma reforma política que reduza a influência econômica nas eleições e nas ações cotidianas da Administração Pública, a exigência de maior transparência na prática de atos governamentais, o incentivo ao controle pela sociedade civil sobre todos os Poderes de Estado (inclusive o Judiciário pela instituição de ouvidorias externas aos tribunais) e a consecução de plena autonomia orçamentária desses mesmos Poderes e ainda de órgãos participantes da persecução penal são algumas, dentre tantas outras, medidas que podem ser eficazes contra o patrimonialismo, de origem colonial, que persiste no Brasil nas mais diversas esferas estatais, em pleno século 21.

A corrupção, por definição, consiste na violação aos padrões normativos do sistema. Assim sendo, a AJD espera que, por imperativo lógico e ético, não se combata a corrupção com a disruptura do próprio ordenamento jurídico, ainda mais se isso significar desrespeito a avanços civilizatórios e democráticos arduamente conquistados e que hoje figuram na Constituição da República sob a forma de direitos fundamentais, garantidos por cláusula pétrea.

São Paulo, 7 de Março de 2016.

A Associação Juízes para a Democracia

Manifesto

Associação dos Advogados, Bacharéis e Estudantes de Direito em Defesa do Interesse Público

CARTA ABERTA AO BRASIL

À Presidência da República

À Casa Civil da Presidência da República

A **AADIP** – Associação dos Advogados, Bacharéis e Estudantes de Direito em Defesa do Interesse Público, tem em sua atuação primária a Defesa intransigente do Estado Democrático de Direito.

Enquanto muitos assistem o Direito e a Democracia serem vilipendiados nos seus princípios mais caros, a AADIP decide pelo enfrentamento do arbítrio e do autoritarismo.

A notória ilegalidade de atos que partiram do Poder Judiciário, em especial com a condução coercitiva do cidadão Luiz Inácio Lula da Silva, as interceptações telefônicas ilegais perpetradas contra diversas autoridades, dentre elas a Presidenta da República, mostra que existe uma necessidade cada vez maior de reafirmar os princípios democráticos e os direitos e garantias fundamentais.

A lei já serviu como forma de perseguição, como instrumento de dominação, como justificativa para o exercício de atrocidades como a escravidão e a subjugação das mulheres. Mas não a Constituição Federal de 1988.

A luz da Carta Cidadã, dois princípios despontam como consagradores de um novo estágio de amadurecimento do Estado Brasileiro: a Dignidade da Pessoa Humana e o Interesse Público. Ao derredor destes, a legalidade, a moralidade, a probidade, a segurança jurídica servem ao povo e não aos dominadores do passado.

A AADIP convoca todos os cidadãos deste país a reforçarem dentro de si, em suas casas e nas ruas, a luta pela democracia e pela dignidade, que representa em si um projeto de mais tolerância, respeito, solidariedade e, por que não dizer, amor entre as pessoas.

Reforçamos também que o juramento feito por todos os bacharéis de direito, sejam eles advogados, juízes, promotores, procuradores ou operadores do direito, não é apenas um ato formal e sem causa, é um compromisso permanente, renovando nossos sonhos e esperanças em um País mais justo e solidário.

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS, BACHARÉIS E ESTUDANTES DE DIREITO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO - Breno Valadares (Presidente), Edson dos Anjos (vice-presidente), Carolina Torres (Diretora Administrativa), Thiago Campos (Diretor)

Manifesto

Boaventura de Sousa Santos

Boaventura de Sousa Santos

Brasil: a democracia à beira do caos e os perigos da desordem jurídica

Quando, há quase trinta anos, iniciei os estudos sobre o sistema judicial em vários países, a administração da justiça era a dimensão institucional do Estado com menos visibilidade pública. A grande exceção eram os EUA devido ao papel fulcral do Tribunal Supremo na definições das mais decisivas políticas públicas. Sendo o único órgão de soberania não eleito, tendo um carácter reativo (não podendo, em geral, mobilizar-se por iniciativa própria) e dependendo de outras instituições do Estado para fazer aplicar as suas decisões (serviços prisionais, administração pública), os tribunais tinham uma função relativamente modesta na vida orgânica da separação de poderes instaurada pelo liberalismo político moderno, e tanto assim que a função judicial era considerada apolítica. Contribuía também para isso o facto de os tribunais só se ocuparem de conflitos individuais e não coletivos e estarem desenhados para não interferir com as elites e classes dirigentes, já que estas estavam protegidas por imunidades e outros privilégios. Pouco se sabia como funcionava o sistema judicial, as características dos cidadãos que a ele recorriam e para que objetivos o faziam. Tudo mudou desde então até aos nossos dias. Contribuíram para isso, entre outros fatores, a crise da representação política que atingiu os órgãos de soberania eleitos, a maior consciência dos direitos por parte dos cidadãos e o facto de as elites políticas, confrontadas com alguns impasses políticos em temas controversos, terem começado a ver o recurso seletivo

aos tribunais como uma forma de descarregarem o peso político de certas decisões. Foi ainda importante o facto de o neoconstitucionalismo emergente da segunda guerra mundial ter dado um peso muito forte ao controlo da constitucionalidade por parte dos tribunais constitucionais. Esta inovação teve duas leituras opostas. Segundo uma das leituras, tratava-se de submeter a legislação ordinária a um controlo que impedisse a sua fácil instrumentalização por forças políticas interessadas em fazer tábua rasa dos preceitos constitucionais, como acontecera, de maneira extrema, nos regimes ditatoriais nazis e fascistas. Segundo a outra leitura, o controlo da constitucionalidade era o instrumento de que se serviam as classes políticas dominantes para se defenderem de possíveis ameaças aos seus interesses decorrentes das vicissitudes da política democrática e da "tirania das maiorias". Como quer que seja, por todas estas razões surgiu um novo tipo de ativismo judiciário que ficou conhecido por judicialização da política e que inevitavelmente conduziu à politização da justiça.

A grande visibilidade pública dos tribunais nas últimas décadas resultou, em boa medida, dos casos judiciais que envolveram membros das elites políticas e económicas. O grande divisor de águas foi o conjunto de processos criminais que atingiu quase toda a classe política e boa parte da elite económica da Itália conhecido por Operação Mãos Limpas. Iniciado em Milão em abril de 1992, consistiu em investigações e prisões de ministros, dirigentes partidários, membros do parlamento (em certo momento estavam a ser investigados cerca de um terço dos deputados), empresários, funcionários públicos, jornalistas, membros dos serviços secretos acusados de crimes de suborno, corrupção, abuso de poder, fraude, falência fraudulenta, contabilidade falsa, financiamento político ilícito. Dois anos mais tarde tinham sido presas 633 pessoas em Nápoles, 623 em Milão e 444 em Roma. Por ter atingido toda a classe política com responsabilidades de governação no passado recente, o processo Mãos

Limpas abalou os fundamentos do regime político italiano e esteve na origem da emergência, anos mais tarde, do "fenómeno" Berlusconi. Ao longo dos anos, por estas e por outras razões, os tribunais têm adquirido grande notoriedade pública em muitos países. O caso mais recente e talvez o mais dramático de todos os que conheço é a Operação Lava Jato no Brasil.

Iniciada em março de 2014, esta operação judicial e policial de combate à corrupção, em que estão envolvidos mais de uma centena de políticos, empresários e gestores, tem-se vindo a transformar a pouco e pouco no centro da vida política brasileira. Ao entrar na sua 24ª fase, com a implicação do ex-presidente Lula da Silva e com o modo como foi executada, está a provocar uma crise política de proporções semelhantes à que antecedeu o golpe de Estado que em 1964 instaurou a uma odiosa ditadura militar que duraria até 1985. O sistema judicial, que tem a seu cargo a defesa e garantia da ordem jurídica, está transformado num perigoso fator de desordem jurídica. Medidas judiciais flagrantemente ilegais e inconstitucionais, a seletividade grosseira do zelo persecutório, a promiscuidade aberrante com a mídia ao serviços das elites políticas conservadoras, o hiper-ativismo judicial aparentemente anárquico, traduzido, por exemplo, em 27 liminares visando o mesmo ato político, tudo isto conforma uma situação de caos judicial que acentua a insegurança jurídica, aprofunda a polarização social e política e põe a própria democracia brasileira à beira do caos. Com a ordem jurídica transformada em desordem jurídica, com a democracia sequestrada pelo órgão de soberania que não é eleito, a vida política e social transforma-se num potencial campo de despojos à mercê de aventureiros e abutres políticos. Chegados aqui, várias perguntas se impõem. Como se chegou a este ponto? A quem aproveita esta situação? O que deve ser feito para salvar a democracia brasileira e as instituições que a sustentam, nomeadamente os

tribunais? Como atacar esta hidra de muitas cabeças de modo a que de cada cabeça cortada não cresçam mais cabeças? Procuro identificar neste texto algumas pistas de resposta.

Como chegámos a este ponto?

Por que razão a Operação Lava Jato está a ultrapassar todos os limites da polémica que normalmente suscita qualquer caso mais saliente de ativismo judicial? Note-se que a semelhança com os processos Mãos Limpas na Itália tem sido frequentemente invocada para justificar a notoriedade e o desassossego públicos causado pelo ativismo judicial. Mas as semelhanças são mais aparentes do que reais. Há, pelo contrário, duas diferenças decisivas entre as duas operações. Por um lado, os magistrados italianos mantiveram um escrupuloso respeito pelo processo penal e, quando muito, limitaram-se a aplicar normas que tinham sido estrategicamente esquecidas por um sistema judicial conformista e conivente com os privilégios das elites políticas dominantes na vida política italiana do pós-guerra. Por outro lado, procuraram investigar com igual zelo os crimes de dirigentes políticos de diferentes partidos políticos com responsabilidades governativas. Assumiram uma posição politicamente neutra precisamente para defender o sistema judicial dos ataques que certamente lhe seriam desferidos pelos visados das suas investigações e acusações. Tudo isto está nos antípodas do triste espetáculo que um setor do sistema judicial brasileiro está a dar ao mundo. O impacto do ativismo dos magistrados italianos chegou a ser designado por República dos Juízes. No caso do ativismo do setor judicial lava-jatista, podemos falar, quando muito, de República judicial das bananas. Porquê? Pelo impulso externo que com toda a evidência está por detrás desta específica instância de ativismo judicial brasileiro e que esteve em grande medida ausente no caso italiano. Esse impulso dita a escancarada

seletividade do zelo investigativo e acusatório. Embora estejam envolvidos dirigentes de vários partidos, a Operação Lava Jato, com a conivência da mídia, tem-se esmerado na implicação de líderes do PT com o objetivo, hoje indisfarçável, de suscitar o assassinato político da Presidente Dilma Roussef e do ex-Presidente Lula da Silva.

Pela importância do impulso externo e pela seletividade da ação judicial que ele tende a provocar, a Operação Lava Jato tem mais semelhanças com uma outra operação judicial ocorrida na Alemanha, na República de Weimar, depois do fracasso da revolução alemã de 1918. A partir desse ano e num contexto de violência política provinda, tanto da extrema esquerda como da extrema direita, os tribunais alemães revelaram um dualidade chocante de critérios, punindo severamente a violência da extrema esquerda e tratando com grande benevolência a violência da extrema direita, a mesma que anos mais tarde iria a levar Hitler ao poder.

No caso brasileiro, o impulso externo são as elites económicas e as forças políticas ao seu serviço que não se conformaram com a perda das eleições em 2014 e que, num contexto global de crise da acumulação do capital, se sentiram fortemente ameaçadas por mais quatro anos sem controlar a parte dos recursos do país diretamente vinculada ao Estado em que sempre assentou o seu poder. Essa ameaça atingiu o paroxismo com a perspetiva de Lula da Silva, considerado o melhor Presidente do Brasil desde 1988 e que saiu do governo com uma taxa de aprovação de 80%, vir a postular-se como candidato presidencial em 2018. A partir desse momento, a democracia brasileira deixou de ser funcional para este bloco político conservador e a desestabilização política começou. O sinal mais evidente da pulsão anti-democrática foi o movimento pelo *impeachment* da Presidente Dilma poucos meses depois da sua tomada de posse, algo, senão inédito, pelo menos muito invulgar na história democrática das três últimas décadas. Bloqueados na sua luta pelo poder por via da regra democrática

das maiorias (a "tirania das maiorias"), procuraram pôr ao seu serviço o órgão de soberania menos dependente do jogo democrático e especificamente desenhado para proteger as minorias, isto é, os tribunais. A Operação Lava Jato, em si mesma uma operação extremamente meritória, foi o instrumento utilizado. Contando com a cultura jurídica conservadora dominante no sistema judicial, nas Faculdades de Direito e no país em geral, e com uma arma mediática de alta potência e precisão, o bloco conservador tudo fez para desvirtuar a Operação Lava Jata, desviando-a dos seus objetivos judiciais, em si mesmos fundamentais para o aprofundamento democrático, e convertendo-a numa operação de extermínio político. O desvirtuamento consistiu em manter a fachada institucional da Operação Lava Jato mas alterando profundamente a estrutura funcional que a animava por via da sobreposição da lógica política à lógica judicial. Enquanto a lógica judicial assenta na coerência entre meios e fins ditada pelas regras processuais e as garantias constitucionais, a lógica política, quando animada pela pulsão anti-democrática, subordina os fins aos meios, e é pelo grau dessa subordinação que define a sua eficácia.

Em todo este processo, três grandes fatores jogam a favor dos desígnios do bloco conservador. O primeiro resultou da dramática descaracterização do PT enquanto partido democrático de esquerda. Uma vez no poder, o PT decidiu governar à moda antiga (isto é, oligárquica) para fins novos e inovadores. Ignorante da lição da República de Weimar, acreditou que as "irregularidades" que cometesse seriam tratadas com a mesma benevolência com que eram tradicionalmente tratadas as irregularidades das elites e classes políticas conservadoras que tinham dominado o país desde a independência. Ignorante da lição marxista que dizia ter incorporado, não foi capaz de ver que o capital só confia nos seus para o governar e que nunca é grato a quem, não sendo seu, lhes faz

favores. Aproveitando um contexto internacional de excecional valorização dos produtos primários, provocado pelo desenvolvimento da China, incentivou os ricos a enriquecerem como condição para dispor dos recursos necessários para levar a cabo as extraordinárias politicas de redistribuição social que fizeram do Brasil um país substancialmente menos injusto ao libertarem mais de 45 milhões de brasileiros da jugo endémico da pobreza. Findo o contexto internacional favorável, só uma política "à moda nova" poderia dar sustentação à redistribuição social, ou seja, uma política que, entre muitas outras vertentes, assentasse na reforma política para neutralizar a promiscuidade entre o poder político e o poder económico, na reforma fiscal para poder tributar os ricos de modo a financiar a redistribuição social depois do fim do boom das *commodities*, e na reforma da mídia, não para censurar, mas para garantir a diversidade da opinião publicada. Era, no entanto, demasiado tarde para tanta coisa que só poderia ter sido feita em seu tempo e fora do contexto de crise.

O segundo fator, relacionado com este, é a crise económica global e o férreo controlo que tem sobre ela quem a causa, o capital financeiro, entregue à sua voragem autodestrutiva, destruindo riqueza sob o pretexto de criar riqueza, transformando o dinheiro, de meio de troca, em mercadoria por excelência do negócio da especulação. A hipertrofia dos mercados financeiros não permite crescimento económico e, pelo contrário, exige políticas de austeridade por via dos quais os pobres são investidos do dever de ajudar os ricos a manterem a sua riqueza e, se possível, a serem mais ricos. Nestas condições, as precárias classes médias criadas no período anterior ficam à beira do abismo de pobreza abrupta. Intoxicadas pela mídia conservadora, facilmente convertem os governos responsáveis pelo que são hoje em responsáveis pelo que lhes pode acontecer amanhã. E isto é tanto mais provável quanto a sua viagem da senzala para os pátios

exteriores da Casa Grande foi realizada com o bilhete do consumo e não com o bilhete da cidadania.

O terceiro fator a favor do bloco conservador é o fato de o imperialismo norte-americano estar de volta ao continente depois das suas aventuras pelo Médio Oriente. Há cinquenta anos, os interesses imperialistas não conheciam outro meio senão as ditaduras militares para fazer alinhar os países do continente pelos seus interesses. Hoje, dispõem de outros meios que consistem basicamente em financiar projetos de desenvolvimento local, organizações não governamentais em que a defesa da democracia é a fachada para atacar de forma agressiva e provocadora os governos progressistas ("fora o comunismo", "fora o marxismo", "fora Paulo Freire", "não somos a Venezuela", etc, etc.). Em tempos em que a ditadura pode ser dispensada se a democracia servir os interesses económicos dominantes, e em que os militares, ainda traumatizados pelas experiências anteriores, parecem indisponíveis para novas aventuras autoritárias, estas formas de desestabilização são consideradas mais eficazes porque permitem substituir governos progressistas por governos conservadores mantendo a fachada democrática. Os financiamentos que hoje circulam abundantemente no Brasil provêm de uma multiplicidade de fundos (a nova natureza de um imperialismo mais difuso), desde as tradicionais organizações vinculadas à CIA até aos irmãos Koch, que nos EUA financiam a política mais conservadora e que têm interesses sobretudo no sector do petróleo, e às organizações evangélicas norteamericanas.

Como salvar a democracia brasileira?

A primeira e mais urgente tarefa é salvar o judiciário brasileiro do abismo em que está a entrar. Para isso, o sector íntegro do sistema judicial, que certamente é maioritário, deve assumir a tarefa de repor a ordem, a

serenidade e a contenção no interior do sistema. O princípio orientador é simples de formular: a independência dos tribunais no Estado de direito visa permitir aos tribunais cumprir a sua quota parte de responsabilidade na consolidação da ordem e convivência democráticas. Para isso, não podem pôr a sua independência, nem ao serviço de interesses corporativos, nem de interesses políticos setoriais, por mais poderosos que sejam. O princípio é fácil de formular mas muito difícil de aplicar. A responsabilidade maior na sua aplicação reside agora em duas instâncias. O STF (Supremo Tribunal Federal) deve assumir o seu papel de máximo garante da ordem jurídica e pôr termo à anarquia jurídica que se está a instaurar. Muitas decisões importantes recairão sobre o STF nos próximos tempos e elas devem ser acatadas por todos qualquer que seja o seu teor. O STF é neste momento a única instituição que pode travar a dinâmica de estado de exceção que está instalada. Por sua vez, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), a quem compete o poder de disciplinar sobre os magistrados, deve instaurar de imediato processos disciplinares por reiterada prevaricação e abuso processual, não só ao juiz Sérgio Moro como a todos os outros que têm seguido o mesmo tipo de atuação. Sem medidas disciplinares exemplares, o judiciário brasileiro corre o risco de perder todo o peso institucional que granjeou nas últimas décadas, um peso que, como sabemos, não foi sequer usado para favorecer forças ou políticas de esquerda. Apenas foi conquistado mantendo a coerência e a isonomia entre meios e fins.

Se esta primeira tarefa for realizada com êxito, a separação de poderes será garantida e o processo político democrático seguirá o seu curso. O governo Dilma decidiu acolher Lula da Silva entre os seus ministros. Está no seu direito de o fazer e não compete a nenhuma instituição, e muito menos ao judiciário, impedi-lo. Não se trata de fuga à justiça por parte de um político que nunca fugiu à luta, dado que será julgado (se esse for o caso) por quem sempre o julgaria em última instância, o STF. Seria uma

aberração jurídica aplicar neste caso a teoria do "juiz natural da causa". Pode, isso sim, discordar-se do acerto da decisão política tomada. Lula da Silva e Dilma Rousseff sabem que fazem uma jogada arriscada. Tanto mais arriscada se a presença de Lula não significar uma mudança de rumo que tire às forças conservadoras o controle sobre o grau e o ritmo de desgaste que exercem sobre o governo. No fundo, só eleições presidenciais antecipadas permitiriam repor a normalidade. Se a decisão de Lula-Dilma correr mal, a carreira de ambos terá chegado ao fim, e a um fim indigno e particularmente indigno para um político que tanta dignidade devolveu a tantos milhões de brasileiros. Além disso, o PT levará muitos anos até voltar a ganhar credibilidade entre a maioria da população brasileira, e para isso terá de passar por um processo de profunda transformação. Se correr bem, o novo governo terá de mudar urgentemente de política para não frustrar a confianças dos milhões de brasileiros que estão a vir para a rua contra os golpistas. Se o governo brasileiro quer ser ajudado por tantos manifestantes, tem que os ajudar a terem razões para o ajudar. Ou seja, quer na oposição, quer no governo, o PT está condenado a reinventar-se. E sabemos que no governo esta tarefa será muito mais difícil.

A terceira tarefa é ainda mais complexa porque nos próximos tempos a democracia brasileira vai ter de ser defendida tanto nas instituições como nas ruas. Como nas ruas não se faz formulação política, as instituições terão a prioridade devida mesmo em tempos de pulsão autoritária e de exceção antidemocrática. As manobras de desestabilização vão continuar e serão tanto mais agressivas quanto mais visível for a fraqueza do governo e das forças que o apoiam. Haverá infiltrações de provocadores tanto nas organizações e movimentos populares como nos protestos pacíficos que realizarem. A vigilância terá de ser total já que este tipo de provocação está hoje a ser utilizado em muitos contextos para criminalizar o protesto social, fortalecer a repressão estatal e criar estados de exceção, mesmo se com

fachada de normalidade democrática. De algum modo, como tem defendido Tarso Genro, o estado de exceção está já instalado, de modo que a bandeira "Não vai ter golpe" tem de ser entendida como denunciando o golpe político-judicial que já está em curso, um golpe de tipo novo que é necessário neutralizar.

Finalmente, a democracia brasileira pode beneficiar da experiência recente de alguns países vizinhos. O modo como as políticas progressistas foram realizadas no continente não permitiram deslocar para esquerda o centro político a partir do qual se definem as posições de esquerda e de direita. Por isso, quando os governos progressistas são derrotados, a direita chega ao poder possuída por uma virulência inaudita apostada em destruir em pouco tempo tudo o que foi construído a favor das classes populares no período anterior. A direita vem então com um ânimo revanchista destinado a cortar pela raiz a possibilidade de voltar a surgir um governo progressista no futuro. E consegue a cumplicidade do capital financeiro internacional para inculcar nas classes populares e nos excluídos a ideia de que a austeridade não é uma política com que se possam defrontar; é um destino a que têm de se acomodar. O governo de Macri na Argentina é um caso exemplar a este respeito.

A guerra não está perdida, mas não será ganha se apenas se acumularem batalhas perdidas, o que sucederá se se insistir nos erros do passado.

Coimbra, 21 de Março de 2016

Manifesto

Centro Acadêmico 22 de Agosto

Manifesto pela legalidade democrática

Centro Acadêmico 22 de Agosto – Direito PUC

O Brasil ainda é uma jovem democracia. O período democrático inaugurado pela Constituição Federal de 1988 não cumpriu nem 30 anos e já passa por um perigoso período de crise que coloca em risco os direitos conquistados e efetivados nas últimas décadas em nosso país. Esta casa, e principalmente as professoras, professores, alunas e alunos que por aqui passaram, foi essencial no debate deste novo marco constitucional, dos princípios e garantias basilares da nossa Constituição Cidadã.

Hoje, o Centro Acadêmico 22 de Agosto, respaldado pelo seu histórico de luta e defesa da democracia, centro de referência e resistência durante a ditadura militar de 1964, se coloca na linha de defesa da legalidade democrática e denuncia as tentativas de golpe que sofre a democracia brasileira. São nos momentos de crise que a Constituição deve ser fortemente defendida e aplicada, correndo-se o risco de graves rupturas democráticas caso isso não aconteça.

É preocupante o momento de crise política e econômica atual, agravadas por decisões inaceitáveis do STF, como a que ao tentar agradar a opinião pública, limitou o princípio da presunção de inocência dobrando-se ao punitivismo penal. A espetacularização da justiça, com a fama inflada pela mídia de juízes e promotores estrelas, vazamento seletivo de delações premiadas e informações sigilosas de processos, é uma afronta ao devido processo legal e ao Estado de Direito.

No vale-tudo processual a conduções coercitivas são utilizadas sem respaldo legal e a relativização de princípios constitucionais é autorizada pelo desejo sedento de combate à corrupção aliado ao alto índice de falta de confiança nas instituições políticas nacionais. Se há a quebra de um direito fundamental para um ex-presidente da República, o que falar dos milhares de presos em prisões provisórias ilegais, dos flagrantes forjados e dos ataques aos direitos da população pobre e periférica? Neste sentido, a Lei Antiterrorismo é um grande retrocesso, mas um claro sintoma do recrudescimento dos aparatos repressivos do Estado.

De fato, a corrupção é um problema estrutural nas instituições políticas nacionais atingindo tanto a esfera pública como a esfera privada, mas a seletividade nas acusações e processos penais não resolverá este problema. Apenas uma discussão sincera sobre a Reforma Política, aliada a uma ação sem seletividade da Policia Federal, do Ministério Público Federal e da Justiça Federal, indicará caminhos novos para a consolidação da democracia brasileira e resolverá a crise de representatividade que atinge o país.

A mesma mídia que apoiou o Golpe de 1964, hoje se articula como justiceira por impeachments sem base real em crime de responsabilidade, na perseguição de figuras públicas e criação de heróis nacionais, e na desinformação da população, gerando ainda mais crise e uma perigosa polarização de opiniões.

O momento atual é histórico e decisivo, cobrando de cada cidadã e cidadão, estudantes e profissionais do direito, um compromisso pela legalidade e pela democracia. Só assim conteremos a ameaça de retrocessos históricos e os perigos, que todos conhecemos, de uma ruptura democrática.

Manifesto

Cinema e Audiovisual pela Democracia

0003.000892/2016-

MANIFESTO

Cinema e Audiovisual pela Democracia

Nós, cineastas, roteiristas, atores, produtores e técnicos do audiovisual brasileiro, nos manifestamos para defender a democracia ameaçada pela tentativa de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff. Entendemos que nossa jovem democracia, duramente reconquistada após a ditadura militar, é o maior patrimônio de nossa sociedade. Sem ela, não teríamos obtido os avanços sociais, econômicos e culturais das últimas décadas. Sem ela, não haveria liberdade para expressarmos nossas distintas convicções, pensamentos e ideologias. Sem ela, não poderíamos denunciar o muito que falta para o país ser uma nação socialmente mais justa. Por isso, nos colocamos em alerta diante do grave momento que ora atravessamos, pois só a democracia plena garante a liberdade sem a qual nenhum povo pode se desenvolver e construir um mundo melhor.

Como nutrimos diferentes preferências políticas ou partidárias, o que nos une aqui é a defesa da democracia e da legalidade, que deve ser igual para todos. Somos frontalmente contra qualquer forma de corrupção e aplaudimos o esforço para eliminar práticas corruptas em todos os níveis das relações profissionais, empresariais e pessoais.

Nesse sentido, denunciamos aqui o risco iminente da interrupção da ordem democrática pela imposição de um *impeachment* sem base jurídica e provas concretas, levado a cabo por um Congresso contaminado por políticos comprovadamente corruptos ou sob forte suspeição, a começar pelo presidente da casa, o deputado federal Eduardo Cunha.

Manifestamos a nossa indignação diante das arbitrariedades promovidas por setores da Justiça, dos quais espera-se equilíbrio e apartidarismo. Da mesma forma, expressamos indignação diante de meios de comunicação que fomentam o açodamento ideológico e criminalizam a política. Estas atitudes colocam em xeque a convivência, o respeito à diferença e a paz social.

Repudiamos a deturpação das funções do Ministério Público, com a violação sistemática de garantias individuais, prisões preventivas, conduções coercitivas, delações premiadas forçadas, grampos e vazamentos de conversas íntimas, reconhecidas como ilegais por membros do próprio STF. Repudiamos a contaminação da justiça pela política, quando esta desequilibra sua balança a favor de partidos ou interesses de classes ou grupos sociais.

Nos posicionamos firmemente a favor do estado de direito e do respeito à Constituição Brasileira de 1988. Somos contrários à irracionalidade, ao ódio de classe e à intolerância.

Como construtores de narrativas, estamos atentos à manipulação de notícias e irresponsável divulgação de escutas ilegais pelos concessionários das redes de comunicação.

Televisões, revistas e jornais, formadores de opinião, criaram uma obra distorcida, colaborando para aumentar a crise que o país atravessa, insuflando a sociedade e alimentando a ideia do *impeachment* com o objetivo de devolver o poder a seus aliados. Tal agenda envolve desqualificar as empresas nacionais estratégicas, entre as quais se insere a emergente indústria do audiovisual.

Por todos esses motivos, nos sentimos no dever de denunciar essa enganosa narrativa e de alertar nossos pares do audiovisual em outros países sobre este assombroso momento que vivemos.

Usaremos todos os instrumentos legais à nossa disposição para impedir um retrocesso democrático.

Assinam:

1. Abel Navarro Alejandre - Jornalista (RJ)
2. Acauã Sol Oliveira Brauns - Ator (SP)
3. Adalberto Oliveira - Realizador (PE)
4. Adalgisa Silveira - Artista Plástica e Advogada (BA)
5. Adauto de Souza Santos - Diretor/Documentarista (RJ/Berlin)
6. Adelcimar dos Santos Silva - Produtor Cultural (AC)
7. Adélia Jeveaux - Roteirista (RJ)
8. Adelina Pontual Ferreira - Realizadora e Continuísta (PE)
9. Adil Lepri - Editor e Pesquisador (RJ)

10. Adilson Ruiz - Cineasta (SP)
11. Adilson Tokita - Produtor (SP)
12. Adipe Miguel Neto - Produtor (SP)
13. Adolfo Lachtermacher - Cineasta E Produtor (RJ)
14. Adolfo Rosenthal - Cineasta (RJ)
15. Adrian Dario Pajolchek - Cineasta (RS)
16. Adriana Bowden - Autora e Ilustradora Infantil (PE)
17. Adriana Carlos de Oliveira Bowden - Autora/Ilustradora (PE)
18. Adriana Copetti - Produtora (SC)
19. Adriana Guerra - Atriz e produtora (SP)
20. Adriana Hiller - Produtora (RS)
21. Adriana Jacobsen - Documentarista (ES)
22. Adriana Konig - Produtora Executiva (RJ)
23. Adriana Lodi - Atriz (DF)
24. Adriana Meirelles - Animadora (SP)
25. Adriana Michalski - Cineasta (SP)
26. Adriana Mota - Produtora e Gestora (DF)
27. Adriano Anunciação Oliveira - Professor de Cinema (BA)
28. Adriano Barroso - Roteirista / Ator (Pará)
29. Adriano Bastos Soares - Cineasta (BA)
30. Adriano Cardoso Cavalcanti - Cineasta (SP)
31. Adriano Chagas - Jornalista (RJ)
32. Adriano Esturilho - Diretor e Produtor Cultural (PR)
33. Adriano Lucas Rodrigues Garcia - Radialista (PR)
34. Adriano Luis Pequeno Costa - produtor cultural (SP)
35. Adyr Assumpção - Ator e Diretor (MG)
36. Afonso Gallindo – Produtor (PA)
37. Afranio Mendes Catani - Professor e Pesquisador (USP) (SP)
38. Agnes Lealt - Produtora e Atriz (RJ)
39. Agripino Alves Luz Junior - Ator e Professor Universitário (AP)
40. Aida Queiroz - Cineasta (RJ)
41. Aida Terezinha Cardoso Alves - Atriz amadora (RS)
42. Airyn Vishnevsky - Atriz (SP)
43. Alain Fresnot - Cineasta (SP)
44. Aian Leonel - Cineasta e Crítico (BA)
45. Alana Rodrigues - Roteirista (PR)
46. Alberto Graça - Cineasta (Rj)
47. Alda Porto – Jornalista / Tradutora (Rio de Janeiro)
48. Aldemar Matias - Cineasta (AM)
49. Alê Abreu - Cineasta (SP)
50. Aleksandra Lima - Cineasta (SP)
51. Aleksei Abib - Roteirista e Consultor de Roteiro (SP)
52. Aleques Eiterer - Cineasta e Produtor (RJ)
53. Alessandra Feijó - Designer (RJ)
54. Alessandra Gisele Fagundes Verch - Cineasta (RS)
55. Alessandra Negrini - Atriz (SP)
56. Alessandra Stropp Borba - Editora (SP)
57. Alessandro Danielli - Cineasta (SC)
58. Alex Andrade - Programador e Curador (SP)
59. Alex Girardi - Videomaker (SP)
60. Alex Monteiro Nader - Ator (RJ)
61. Alex Vasques - Cineasta, Pesquisador e Curador (SP)

62. Alexandre Charro - Cineasta (SP)
63. Alexandre Costa - Produtor (DF)
64. Alexandre Guerreiro - Produtor (RJ)
65. Alexandre Lydia - Roteirista, Diretor e Produtor (RJ)
66. Alexandre Pimenta - Preservador e produtor audiovisual (MG)
67. Alexandre Rabêlo Neto - Professor (PI)
68. Alexandre Rocha da Silva - Professor universitário (RS)
69. Alexandre Rossi - Cineasta (RS)
70. Alexandre Soares Taquary - Produtor (PE)
71. Alexsandro Barreira - Cineasta (SP)
72. Alfredo Alves da Costa - Fotografo (RJ)
73. Alfredo Barros - Montador (RS)
74. Alfredo Dario Schprejer - Jornalista / Redator / Editor (RJ)
75. Alfredo Manevy – Gestor cultural (SP)
76. Alice Andrade Drummond - Cineasta (SP)
77. Alice Carvalho - Produtora de arte (RJ)
78. Alice Cosenza - Jornalista (SP)
79. Alice Gomes - Roteirista (RJ)
80. Alice Name Bomtempo - Roteirista e Estudante (RJ)
81. Alice Wolfenson - Produtora de elenco (SP)
82. Aline de Souza - Produtora (PR)
83. Aline Oliveira - Arte Educadora (RJ)
84. Aline Pereira - Produtora e gestora cultural (MG)
85. Aline Portugal - Cineasta (RJ)
86. Aline Soares Nogueira - Figurinista (MG)
87. Aline Zacher - Cineasta (RJ)
88. Aline Zanatta - Educadora, Historiadora e Documentarista (SP)
89. Alipio Freire - Cineasta (SP)
90. Alisson Sbrana - Documentarista (SP)
91. Allan Pacheco - Ator (SP)
92. Allan Ribeiro - Cineasta (RJ)
93. Almir Almas - VJ/cineasta, Professor (SP)
94. Almira Célia de Cristo Teixeira - Professora e Pesquisadora UFPA (PA)
95. Alonso Pafyeze - Cineasta (SP)
96. Aluizio Abranches - Cineasta (RJ)
97. Aluizio Salles Jr. - Diretor e produtor (Mi as Gerais)
98. Alvaro Severo - Fotojornalista (PE)
99. Aly Muritiba - Cineasta (PR)
100. Amanda De Stéfani - Cineasta (SP)
101. Amanda Gracioli - Produtora (BA)
102. Amanda Lopes - Cineasta (SP)
103. Amanda Ramos Alves dos Santos - Cineclubista e produtora (PE)
104. Amanda Tristão Parra - Pesquisadora e produtora (SP)
105. Amaro Filho - Documentarista (PE)
106. Amauri Tangará - Cineasta (MT)
107. Amaury Cândido Bezerrra - Produtor (CE)
108. Amaury Vieira - Ator e Produtor Cultural (RJ)
109. Amina Jorge - Cineasta (SP/MG)
110. Amir Admoni - Djretor (SP)
111. Ana Abbott - atriz (RJ)
112. Ana Alice de Morais - Produtora (RJ)
113. Ana Alkimim - Roteirista (RJ)

114. Ana Amélia Arantes - Produtora (MG)
115. Ana Amelia Gomyde - Pianista (DF)
116. Ana Bárbara Ramos - Documentarista (PB)
117. Ana Carolina Andrade Godoi - Fotógrafa (SP)
118. Ana Carolina Lopes - Figurinista (RJ)
119. Ana Carolina Machado - Atriz (SP)
120. Ana Carolina Marinho - Atriz (SP)
121. Ana Carolina Silva Gomes - Atriz (RJ)
122. Ana Clara Ribeiro Lages - Cineasta (RJ)
123. Ana Claudia Bastos - Escritora e Roteirista (RJ)
124. Ana Cláudia Cavalcante - Atriz (BA)
125. Ana Costa Ribeiro - Cineasta (RJ)
126. Ana Cristina Dangelo - Jornalista (MG/RJ)
127. Ana Cunha - Diretora (RJ)
128. Ana Dillon - Gestora e professora (RJ)
129. Ana Dinniz - Diretora de Arte e Figurinista ((PB))
130. Ana Dip - Jornalista/Produtora Executiva (SO)
131. Ana Emilia Jung - Fotógrafa (PR)
132. Ana Georgina de Castro - Atriz (SP)
133. Ana Girardello - Diretora de arte e atriz (RS)
134. Ana Izabel Aguiar - Assistente de direção (RJ)
135. Ana Karina Nobre de Morais - Pesquisadora (PE)
136. Ana Kormanski - Produtora executiva (Sp)
137. Ana Larissa Batata - Cineasta (DF)
138. Ana Ligia Coradi - Continuísta (RJ)
139. Ana Luisa Lima - Crítica De Arte E Editora (PE)
140. Ana Luiza Azevedo - Cineasta (RS)
141. Ana Maria Magalhães - Cineasta (RJ)
142. Ana Melo - Roteirista (RJ)
143. Ana Pacheco - Roteirista (RJ)
144. Ana Paula Cardoso - Diretora de Arte (RJ)
145. Ana Paula Guimarães - Produtora e Documentarista (SP)
146. Ana Paula Mendes - Produtora (SC)
147. Ana Paula Silva - Poeta e produtora (RJ)
148. Ana Petta - Atriz e Produtora (SP)
149. Ana Resner - Continuista (Sp)
150. Ana Rieper - Cineasta (RJ)
151. Ana Rios - Atriz (RJ)
152. Ana Saito - Produtora (SP)
153. Ana Sette - Produtora (RJ)
154. Ana Soares - Produtora (SP)
155. Ana Tolino - Roteirista (RJ)
156. Anahí Borges - Cineasta (SP)
157. Anahi Fros - Jornalista (RS)
158. Analu Cunha - Artista visual (Rio de Janeiro)
159. Anamaria Boschi - Produtora (SP)
160. Ananda Frazão - Figurinista (RJ)
161. Ananias de Caldas - Produtor de Arte (PE)
162. Anderson Álvarez - Diretor (DF)
163. Anderson Bardot - Cineasta/Produtor (ES)
164. André Aguiar - Cineasta, Dançarino e Estilista (PE)
165. André Botelho - Produtor (SP)

166. André Brandão - Roteirista (SP)
167. Andre Canada - Cenógrafo (SP)
168. André de Campos Mello - Cineasta (SP)
169. André Deschamps - Músico (PR)
170. André Deva - Ator (DF)
171. André Di Kabulla - Cineasta (RJ)
172. André Fontoura Nogueira - Radialista (PR)
173. Andre Fratti Costa - Cineasta (SP)
174. André Funaro Mortara - Produtor (SP)
175. André Gajardoni - Jornalista e Documentarista (SP)
176. Andre Guimarães Brasil - Professor e Pesquisador (MG)
177. André Horta – Pesquisador de Imagem (RJ)
178. André Iki Siqueira - Documentarista e Escritor (RJ)
179. André Klotzel – Cineasta (SP)
180. Andre Lavenere de Menezes Bastos - Diretor de fotografia (DF)
181. André Luis Ferreira Alves - Cineasta e jornalista (SP)
182. Andre Luis Portela Dacier Lobato - Diretor e Roteirista (RJ)
183. André Luiz de Luiz - Diretor de Fotografia (SP)
184. André Márcio Mardock Demósthenes - Repórter Cinematográfico (PA)
185. André Marron Gavazza - Animador (RJ)
186. André Mielnik - Cineasta ((RJ))
187. André Miranda - Cineasta (DF)
188. André Montenegro – Produtor (SP)
189. André Novais Oliveira - Cineasta (MG)
190. Andre Parente - Cineasta e pesquisador (RJ)
191. André Pfeil - Estudante de Jornalismo (RJ)
192. André Sandino Costa - Cineasta (RJ)
193. André Schütz - Diretor de Fotografia (SP)
194. André Simonetti - Figurinista (sp)
195. André Vasconcellos - Roteirista (SP)
196. Andrea Cals - Jornalista, Curadora (RJ)
197. Andrea Drummond Couto - Atriz (RJ)
198. Andrea Fiore - Produtora Cultural (SP)
199. Andréa Magalhães Glória - Produtora de Audiovisual (DF)
200. Andrea Monteiro - Figurinista (CE / PE)
201. Andrea Moreira - Assistente de Direção (RJ)
202. Andrea Nestres - Fotógrafa (RJ)
203. Andrea Pasquini - Cineasta (SP)
204. Andrea Santana - Cineasta (Ce)
205. Andrea Tedesco - Atriz (SP)
206. Andréia Moreira Lima - Atriz (SP)
207. Andressa Pontes - Cineasta (RJ)
208. Andrew Knoll - Ator, Roteirista, Cineasta (PR)
209. Andrezza Alves - Atriz, Arte-Educadora e Produtora (PE)
210. Andrezza de Faria - Produtora (SP)
211. Andryelle Araujo Cardoso Serrano - Estudante de Cinema (PB)
212. Andy Malafaia - Cineasta (RJ)
213. Ane Girondi - Técnico em Audiovisual (SC)
214. Angel Rojas Filho - Artista (RS)
215. Angela Destro - Ass. Prod. Executva (SP)
216. Angela Maria Oliveira de Carvalho - Contadora de História (AP)
217. Angélica de Oliveira - Produtora e Programadora (RJ)

218. Angelisa Stein - Produtora (RJ)
219. Angelo Defanti - Cineasta (RJ)
220. Angelo Paes Leme - Ator (RJ)
221. Angelo Ravazi - Produtor (SP)
222. Anita Rocha da Silveira - Cineasta e Roteirista (RJ)
223. Anita Vasconcelos de Carvalho - Produtora Cultural (RJ)
224. Anna Andrade - Produtora (PE)
225. Anna Angelica Olivares - Coordenadora Executiva (SP)
226. Anna Azevedo - Cineasta ((RJ))
227. Anna Carolina Francisco - Roteirista (SP)
228. Anna Julia Werneck - Produtora (RJ)
229. Anna Luiza Machado - Atriz e Produtora (RJ)
230. Anna Mendonça - Editora (SP)
231. Anna Muylaert – Cineasta (SP)
232. Anne Fryszman - Programadora e Curadora (SP)
233. Anne Lise Filártiga Ale - Produtora (PR)
234. Annik Maas Gasques - Figurinista (SP)
235. Antenor Júnior - Diretor de Fotografia ((BA))
236. Antoine Guerreiro do Divino Amor - cineasta (RJ)
237. Antonia Gama - Cineasta (RJ)
238. Antonia Moura - Documentarista (RJ)
239. Antonia Pellegrino – Roteirista (RJ)
240. Antonia Senna Costa - Pesquisadora (SP)
241. Antonio Alvim Correa K. Grosso - Técnico de som (RJ)
242. Antônio Cunha - Ator e Roteirista (SC)
243. Antônio de Lira - Fotográfo (PE)
244. António Ferreira - Cineasta (RJ)
245. Antonio Olavo - Cineasta (BA)
246. Antonio Paiva Filho - Crítico e roteirista (RJ)
247. Antonio Pitanga - Ator e Cineasta (RJ)
248. Arian Carvalho de Alcantara Pompeu - Artista visual (RJ)
249. Ariana Boaventura - Cineasta (RO)
250. Ariela Goldmann - Diretora teatral e Preparadora de elenco (SP)
251. Aristeu Araújo - Cineasta (PR)
252. Aristóteles Berino - Professor (RJ)
253. Arley Veloso - Assistente de Vídeo (RJ)
254. Arlindo Orlando de Sousa Andrade - Estudante (CE)
255. Arlon Souza – Jornalista / Repórter / Editor / Produtor de TV (BA)
256. Arnaldo Barreto - Ator e produtor (AM)
257. Arnaldo Galvão - Diretor de Animação (SP)
258. Arthur B. Senra - Cineasta (MG)
259. Arthur José Bovo - Montador (RS)
260. Arthur Leandro - Artista e Cineclubista (PA)
261. Arthur Leite - Cineasta (CE)
262. Arthur Pizzo - Produtor (SP)
263. Arthur Schmidt - Assistente de direção (SP)
264. Arthur Sherman - Fotografo (RJ)
265. Arthur Tuoto - Cineasta e artista visual (PR)
266. Artur de Leos - Produtor Cultural (SP)
267. Ashleigh Bortolotti - Produtora (SP)
268. Astrea Lucena - Atriz (Pa)
269. Augusto Canani - Cineasta (RS)

270. Augusto Maria Sisson Neto - Jornalista (SC)
271. Augusto Velazquez de Brito – Comunicador, Coordenador Transmídia (SP)
272. Auína Landi - Coordenadora de Produção (SP)
273. Aurea Maranhão - Atriz (MA)
274. Aurélio Aragão - Roteirista (RJ)
275. Aurélio Michiles - Cineasta (AM)
276. Aurora Eyer Batista Freire - Assistente de Produção (RJ)
277. Auxiliadora Farias - Artista Plástica (PA)
278. Babi Baracho - Produtora (RN)
279. Bakhar Akbar Al-Tariynrk - Professor de audiovisual (PR)
280. Bárbara Arraes - Produtora (RJ)
281. Bárbara Cariry - Produtora (CE)
282. Barbara Cunha - Produtora e Realizadora Audiovisual (PE)
283. Bárbara Danielle Morais Vieira - Assistente de Montagem (RJ)
284. Bárbara Defanti - Produtora (RJ)
285. Bárbara Morais - Ass. De Montagem (RJ)
286. Barbara Morais - Documentarista (SP)
287. Barbara Rangel - Produtora (RJ)
288. Barbara Simões Morais - Documentarista (SP)
289. Bárbara Sonnewend - Produtora (SP)
290. Barbara Vida - Atriz (RJ)
291. Baruch Blumberg - Cineasta (SE)
292. Bau Carvalho - Cineasta (BA)
293. Bayard Tonelli - Ator, Roteirista, Diretor de arte (RJ)
294. Beatriz Goulart - Editora (MG)
295. Beatriz Machado - Fotógrafa (RJ)
296. Beatriz Paula dos Santos - atriz e dançarina (SP)
297. Beatriz Polati de Carvalho - Produtora (SP)
298. Beatriz Seigner - Cineasta (SP)
299. Bel Bechara - Cineasta (SP)
300. Bel Merel - Produtor (RS)
301. Bela Tellini Figueiredo - jornalista (RS)
302. Benedito Ferreira - Diretor de arte (GO)
303. Benedito Neto - Figurinista (RJ)
304. Benito Karmonah - Ator (SP)
305. Berenice Mendes - Diretora de cinema e Tv (Parana)
306. Bernadete Carvalho - Professora (DF)
307. Bernadete Passos - Atriz e Diretora Teatral (RJ)
308. Bernard Atal - Cineasta (BA)
309. Bernard Miranda Lessa - Filmador (ES)
310. Bernardo Bath - Produtor (SP)
311. Bernardo Florim - Roteirista (RJ)
312. Bernardo Simbalista - Editor, Fotógrafo (RJ)
313. Bertha Ruskaia Oliveira Torres - Produtora e Roteirista (MG)
314. Bertrand de Souza Lira - Cineasta e Professor (PB)
315. Bete Mendes - Atriz (RJ)
316. Beth Formaggini - Documentarista (RJ)
317. Beth Sá Freire - Curadora (SP)
318. Betha Medeiros - Atriz, Professora, Dramaturga (RS)
319. Beto Andrade - Ator (SE)
320. Beto Brant - Cineasta (SP)
321. Beto Carminatti - Roteirista / Diretor - Tv Cinema. (PR)

322. Beto Cattabriga - Produtor (MG)
323. Beto Oliveira - Cineasta (SP)
324. Beto Rodrigues - Cineasta (RS)
325. Betse de Paula - Cineasta (RJ)
326. Bia Barcellos - Produtora (RS)
327. Bia Marques - Fotógrafa (RJ)
328. Bianca Joy Porte - Atriz (RJ)
329. Bianca Paranhos - AD (RJ)
330. Bianca Smanio - Produtora (RJ)
331. Biba Portes - Produtora de arte (Rj)
332. Bibiana Osório – Jornalista / Produtora Audiovisual (RS)
333. Bob Barbosa - Videomaker e jornalista (PA)
334. Boca Migotto - Cineasta e Professor Universitário (RS)
335. Braulio Tavares - Roteirista (PB/RJ)
336. Breno Kuperman - Cineasta (RJ)
337. Bruna Duarte - Produtora (SP)
338. Bruna Lessa - Diretora e roteirista (SP)
339. Bruna Mayer - Fotógrafa (RJ)
340. Bruno Cappellano - Executivo Público (SP)
341. Bruno Colli - Cineasta (SP)
342. Bruno Corte Real - Primeiro Assistente De Camera (Df)
343. Bruno Costa - Preparador de Elenco (São Paulo)
344. Bruno Ghetti - Crítico e jornalista (SP)
345. Bruno Kott - Diretor (SP)
346. Bruno Logatto - Produtor (SP)
347. Bruno Mauricio de Oliveira Silva - Estudante (SP)
348. Bruno Mello - Cineasta (RJ)
349. Bruno Murtinho - Tradutor/Legendador (RJ)
350. Bruno Oliveira - Produtor Audiovisual (Rj)
351. Bruno Pacheco - Diretor e Montador (MG)
352. Bruno Palazzo - Produtor musical (SP)
353. Bruno Penteado - Artista Visual (SP)
354. Bruno Polidoro - Diretor de fotografia (RS)
355. Bruno Ribeiro - Historiador da Arte ((RJ))
356. Bruno Risas - Cineasta e diretor de fotografia (SP)
357. Bruno Rossato - Professor (RJ)
358. Bruno Rubim - Diretor ((MG))
359. Bruno Saphira - Cineasta Pesquisador (BA)
360. Buda Lira - Ator (PB)
361. Cacau Amaral - Diretor (RJ)
362. Cacau Rhoden - Cineasta (SP)
363. Caco de Paula - Roteirista (SP)
364. Caco Monteiro - Ator (BA)
365. Cadu Fávero - Ator (Rj)
366. Cadu Rosenfeld - Diretor de Fotografia (SP)
367. Cadu Silva - Finalizador (SP)
368. Caetano Durigon - Empresário de Audiovisual (SP)
369. Caetano Gotardo - Cineasta (SP)
370. Caio Cagliani - Produtor (PB)
371. Caio Gullane - Produtor (SP)
372. Caio Mariano - Advogado (SP)
373. Caio Nigro - Fotógrafo (SP)

374. Caio Sales - Cineasta (PE)
375. Caio Vinícius Dornelas - Realizador Audiovisual (PE)
376. Camila Agustini - Roteirista (RJ)
377. Camila Albrecht Freitas - Estudante de Cinema (RS)
378. Camila Cristina da Silva - Estudante/Pesquisadora (MG)
379. Camila Freitas - Fotógrafa (RJ)
380. Camila Kamimura - Diretora e Roteirista (SP)
381. Camila Machado - Diretora de Som (DF)
382. Camila Magalhães - Assistente de Direção (RJ)
383. Camila Márdila - Atriz (DF)
384. Camila Morgause - Produtora (Ba)
385. Camila Mouri - Cineasta e Pesquisadora (SP)
386. Camila Nunes - Produtora (SP)
387. Camila Ribas - Roteirista (PR)
388. Camila Rosa - Atriz (RS)
389. Camila Schvaitzer - Produtora (SP)
390. Camila Tarifa - Cineasta (SP)
391. Camila Vieira - Realizadora (CE)
392. Camille Bolson - Cineasta (RS)
393. Camilo Tavares - Diretor (SP)
394. Caren Abreu – Cineasta (MG)
395. Carla C de C Pioli - Produtora, Diretora, Roteirista (PR)
396. Carla Francine – Produtora (PE)
397. Carla Gallo - Cineasta (SP)
398. Carla Lichter - Diretora (SC)
399. Carla Monteiro Lopes da Silva - Cineasta e Gestora Cultural (SP)
400. Carla Onodera - Produtora (MG)
401. Carla Osorio - Distribuidora (ES)
402. Carla Sarmento - Diretora de arte ((PE))
403. Carla Tatiana Bispo de Oliveira - Fotógrafa (SP)
404. Carlos Alberto Diniz - Produtor (RJ)
405. Carlos Alberto Mattos - Critico, Jornalista (RJ)
406. Carlos Alberto Schroeder dos Santos - Estudante cinema (SC)
407. Carlos Azambuja - Fotógrafo e Professor (RJ)
408. Carlos Barbosa - Produtor (SP)
409. Carlos Careqa - Cantor e Compositor, Ator (SP)
410. Carlos César Santos - Diretor e Produtor (Go)
411. Carlos Cortez - Cineasta (SP)
412. Carlos Eduardo Dantas - Produtor (SP)
413. Carlos Eduardo Nogueira - Cineasta/Animador (SP)
414. Carlos Eduardo P. de Pinto - Historiador e professor (RJ)
415. Carlos Eduardo Torres Sanches - Cineasta e produtor de TV (RJ)
416. Carlos Firmino - Fotografo (SP)
417. Carlos Guilherme Vogel - Roteirista ((RJ))
418. Carlos Maga - Diretor e roteirista (SP)
419. Carlos Mosca - Diretor de arte (PB)
420. Carlos Pronzato - Cineasta (RJ)
421. Carlos R. S. Moreira (Beto) - Montador e Engenheiro (RJ)
422. Carlos Roberto de Souza - Arquivista audiovisual e pesquisador (SP)
423. Carlos Segundo - Cineasta (MG)
424. Carlos Magno Rodrigues - Autor de filmes (MG)
425. Carmen Luz - Cineasta (RJ)

426. Carmen Scsndiuzzi - Produtora (SP)
427. Carmina Juarez - Cantora e psicanalista (SP)
428. Carneiro Verde Filmes - Produtora (MG)
429. Carol Correia - Cineasta (PE)
430. Carol Gesser - Produtora (SC)
431. Carol Scalice - Produtora (SP)
432. Carol Vergolino - Produtora (PE)
433. Carolina Alfradique Leite - Estudante (RJ)
434. Carolina Assunção e Alves - Pesquisadora e professora (DF)
435. Carolina Benevides - Produtora (RJ)
436. Carolina Bittencourt - Figurinista (RJ)
437. Carolina Bressane - Produtora (SP)
438. Carolina Camargo - Produção de arte (RJ)
439. Carolina Carreiro A. de Carvalho - Fotógrafa, Produtora Cultural (PI)
440. Carolina Coelho Soares - Historiadora da arte (SP)
441. Carolina de Araujo - Roteirista (RJ)
442. Carolina Delgado - Antropóloga e pesquisadora (RJ)
443. Carolina Dias - Produtora (RJ)
444. Carolina Gonçalves - Cineasta (SP)
445. Carolina Kaizuka - Produtora (SP)
446. Carolina Medeiros - Figurinista e Assistente de Figurino (RJ)
447. Carolina Moraes Liu - Cineasta (BA)
448. Carolina Ottoni - Atriz (RJ)
449. Carolina Paiva - Cineasta (RJ)
450. Carolina Salgueiro - Assistente de Câmera (RJ)
451. Carolina Sartomen - Produtora Cultural (MS)
452. Carolina Vilares - Produtora (SP)
453. Caroline de Oliveira Santos Araujo - Produtora e Pesquisadora (MT)
454. Caroline Fioratti - Cineasta (SP)
455. Caroline Gonçalves - Produtora (RJ)
456. Caroline Leone - Diretora e Montadora (SP)
457. Caroline Marins - Produtora (SC)
458. Caroline Valansi - Artista visual e Educadora (RJ)
459. Carolini Juste - Cineasta (SP)
460. Carollini Assis - Roteirista (BA)
461. Caru Alves de Souza - Cineasta (SP)
462. Cassiano Prado - Diretor (SP)
463. Cássio Pereira dos Santos - Diretor e roteirista (MG)
464. Cássio Renato Cerqueira - Cineasta Independente (TO)
465. Castor Assunção Tavares - Produtor de Arte (RJ)
466. Catarina Accioly - Diretora (DF)
467. Catarina Apolonio - Sound designer (PE)
468. Catia Cel - Técnica de som (PR)
469. Ceci Alves - Diretora (BA)
470. Cecília Amado - Cineasta (BA)
471. Cecilia Barroso - Jornalista e Produtora (DF)
472. Cecília Gabrielan - Produtora (MG)
473. Cecilia Montes - Professora (MG)
474. Cecilia Quental - Fotógrafa (RJ)
475. Cecilia Rangel – Atriz / Dramaturga / Roteirista (RJ)
476. Célia Maria Ferreira - Educadora (CE)
477. Celia Tebet - Pesquisadora (PE)

478. Celio Dutra - Cineasta (MG)
479. Celso da Silva Ramalho - Cinegrafista (RJ)
480. Celso Duvecchi - Roteirista (SP)
481. Celso Renato Maldos - Documentarista (DF)
482. Celso Sabadin - Critico (SP)
483. César Augusto Baio Santos - Professor (CE)
484. Cesar Batsumi Ladeira - Cineasta (SP)
485. Cesar Cabral - Diretor (SP)
486. Cesar Cavalcanti – Diretor / produtor Cinematográfico (Santa Catarina)
487. Cesar Charlone – Fotógrafo (SP)
488. Cesar Oiticica Filho - Diretor (RJ)
489. Cesar Piva - Gestor Cultural (MG)
490. César Ramos - Gestor cultural (SP)
491. Cezar Migliorin - Professor (RJ)
492. Cezar Moraes - Cineasta e Produtor (PA)
493. Cezar Moraes - Fotógrafo (RJ)
494. Chaiana Furtado - Produtora (RJ)
495. Chandelly Braz - Atriz (PE)
496. Chico Alencar - Cineasta e Fotógrafo (CE)
497. Chico Canindé - Jornalista (RJ)
498. Chico Caprario - Roteirista (SC)
499. Chico Diaz – Cineasta e ator (RJ)
500. Chico Egídio - Cineasta e Produtor Cultural (PE/BA)
501. Chico Faganello - Cineasta (SC)
502. Chico Ribas - Ator (SP)
503. Chico Ribeiro - Produtor (PE)
504. Ching Lee - Cineasta, Produtor executivo (PA)
505. Chris Garrido - Figurinista (PE)
506. Christian Caselli - Cineasta (RJ)
507. Christian Petermann - Jornalista / Crítico de Cinema (SP)
508. Christiana Albuquerque - Roteirista (RJ)
509. Christiane Jatahy - Cineasta e Diretora teatral (RJ)
510. Christiane Quaresma Medeiros - Pesquisadora e Produtora (PE)
511. Christiane Spode - Produtora (PR)
512. Christiane Tassis - Roteirista (MG)
513. Christiano Rezende de Melo - Diretor de fotografia (SP)
514. Cibele Amaral - Cineasta (DF)
515. Ciça Bertoche - Produtora (SP)
516. Cicero Luis de Sousa - Ator e Pesquisador de Cinema-educação (RJ)
517. Cid César Augusto – Produtor / Exibidor (RJ)
518. Cid Nelson Hastenreiter - Médico (RJ)
519. Cid Vasconcelos - Professor e Pesquisador de Audiovisual (PE)
520. Cildo Marques - Fotógrafo e Diretor de fotografia (PR)
521. Clara Albinati Cortez - Cineasta (MG)
522. Clara Equi - Atriz (RJ)
523. Clara Eyer – Jornalista Audiovisual (RJ)
524. Clara Kutner - Diretora (RJ)
525. Clara Machado - Produtora (RJ)
526. Clara Meira Moraes - Estudante de Cinema (RS)
527. Clarice Goulart - Produtora Cultural (MG)
528. Clarice Laus - Produtora (SP)
529. Clarice Mittelman - Editora (RJ)

530. Clarice Rios Correa - Roteirista (RJ)
531. Clarice Saliby - Produtora e Cineasta (RJ)
532. Clarissa Brandão - Produtora (BA)
533. Clarissa Campolina - Cineasta (MG)
534. Clarissa Guarilha - Produtora (RJ)
535. Clarissa Nanchery - Roteirista e Professora (RJ)
536. Clarissa Rebouças - Diretora e Roteirista (BA)
537. Clarisse Alvarenga - Cineasta (MG)
538. Clarisse Hammerli - Editora (RJ)
539. Claudia Aguiyrre - Documentarista (SC)
540. Claudia Alexandria Inacio - Arte Educadora e Artista Plástica (PR)
541. Claudia Büschel - Produtora (SP)
542. Claudia Chávez - Documentarista (Ba)
543. Cláudia de Almeida Mogadouro - Educadora Audiovisual (SP)
544. Claudia Gomes da Cunha - Roteirista (RJ)
545. Claudia Grinsztein Dotttori - Pesquisadora de cinema e tv (RJ)
546. Claudia Lage - Roteirista (RJ)
547. Cláudia Mesquita - Pesquisadora e professora (MG)
548. Cláudia Campos – Atriz / Mestranda em Literatura (MG)
549. Claudia Priscilla - Cineasta (SP)
550. Claudia Rangel - Técnica em Audiovisual (ES)
551. Claudia Reis - Fotógrafa (RJ)
552. Claudia Schuch - Produtora (RJ)
553. Claudia Venturi - Atriz (SC)
554. Cláudia Wiltgen - Figurinista (DF)
555. Claudio Amaral Peixoto - Diretor de Arte (RJ)
556. Claudio Barroso - Cineasta (PE)
557. Claudio Brandão - Cineasta (RJ)
558. Cláudio Constantino - Produtor e cineasta ((MG))
559. Cláudio David - Produtor e Fotógrafo (BA)
560. Claudio Gabriel - Ator (RJ)
561. Cláudio Ivo - Ator (CE)
562. Cláudio Kahns - Cineasta (SP)
563. Cláudio Lavôr - Cineasta, Produtor e Presidente da ABDeC/RR ((RR))
564. Claudio Manoel Duarte de Souza - Produtor cultural / Audiovisual (BA)
565. Claudio Yosida – Roteirista (RJ)
566. Claugeane Costa - Editora (CE)
567. Claussen Ineu Munhoz - Roteirista (DF)
568. Clayton Dantas - Cineasta (SP)
569. Cleber Augusto Bezerra Gome - Fotógrafo (SP)
570. Clébson Oscar - Roteirista, Produtor Cultural e Artista Visual (CE)
571. Clélia Bessa - Produtora (RJ)
572. Clelia Mello - Professora Do Curso De Cinema UFSC (SC)
573. Clementino Junior - Cineasta (RJ)
574. Cleonildo Cruz - Cineasta e Historiador (PE)
575. Cleumo Segond - Diretor de Fotografia (RJ)
576. Conceição Cunha - Musicista (SC)
577. Conceição Senna - Atriz e Documentarista (RJ)
578. Constantina Xavier Filha – Prof. Universitária e cineasta de animação (MS)
579. Consuelo Lins - Cineasta e Professora UFRJ (RJ)
580. Coraci Bartman Ruiz - Documentarista (SP)
581. Cris Aziz - diretor (MG)

582. Cris Maza - Historiadora (RJ)
583. Cris Raséc - Atriz e roteirista (SP)
584. Cris Reque - Cineasta (RS)
585. Cristian Chinen – Montador (SP)
586. Cristian Emanoel Randolfo - Estudante de Audiovisual (GO)
587. Cristian Verardi - Cineasta e Crítico De Cinema (RS)
588. Cristiana Grumbach - Documentarista (RJ)
589. Cristiane Arenas - Produtora e Diretora (SP)
590. Cristiane da Silveira Lima - Pesquisadora e Crítica de Cinema (PR)
591. Cristiane de Ramos - Professora (PR)
592. Cristiane Donato Jatene - Psicologa e Historiadora (S.P.)
593. Cristiane Senn - Produtora (PR)
594. Cristiano Burlan - Cineasta (SP)
595. Cristiano Ismael Zajac - Industriário (RS)
596. Cristiano Marques - Diretor (RJ)
597. Cristiano Requião - Cineasta - Diretor e Roteirista (RJ)
598. Cristiano Souza Conceição - Cineasta (Rj)
599. Cristina Alves - diretora de produção (SP)
600. Cristina Amazonas - Artista Visual (RJ)
601. Cristina Becker - Curadora e Gestora (RJ)
602. Cristina Bokel Becker - Gestora Cultural, Curadora (RJ)
603. Cristina Dias Amadeo - Atriz (RJ)
604. Cristina Gomes - Roteirista (SC)
605. Cristina Maure - Diretora e Produtora (MG)
606. Cristina Mendonça - Cineasta (RJ)
607. Cristina Pereira - Atriz (RJ)
608. Cristina Reis - Cineasta (RJ)
609. Cristina Santeiro - Cineasta (SP)
610. Cristina Santeiro - Continuísta (SP)
611. Cynthia Falcão - Realizadora (PE)
612. Cyntia Araújo Nogueira - Professora/Pesquisadora (BA)
613. Dado Amaral - Cineasta e ator (RJ)
614. Daina Giannecchini - Cineasta (SP)
615. Dainara Toffoli - Diretora (SP)
616. Daiverson Machado - Cineclube Bordel Sem Paredes (MG)
617. Damião Lopes - Editor e Mixador De Som (RJ)
618. Dandara Ferreira – Cineasta (SP)
619. Daniel Araújo - Ator (PB)
620. Daniel Augusto - Cineasta (SP)
621. Daniel Bastos Coldibeli - Diretor de Audiovisual / Produtor (MG)
622. Daniel Braga - Ator (RJ)
623. Daniel Brazil - Roteirista (SP)
624. Daniel Caldeira - Produtor (SP)
625. Daniel Couto - Montador (MG)
626. Daniel Fellipe Cavalcante - Ator e Comediante (SP)
627. Daniel Filho - Ator, Diretor, Produtor (RJ)
628. Daniel Florêncio - Diretor (MG)
629. Daniel Fuentes - Presidente do Instituto Hilda Hilst (SP)
630. Daniel Grinspum - Montador (SP)
631. Daniel Grizante - Animador (SP)
632. Daniel Henrique Silva Ortega - Produtor e Diretor audiovisual (PE)
633. Daniel Laimer de Almeida - Cineasta (RS)

634. Daniel Leão - Cineasta (RJ)
635. Daniel Mauricio Teo - Produtor musical (SC)
636. Daniel Nogueira - Produtor (RJ)
637. Daniel Nolasco - cineasta (RJ)
638. Daniel Pech - Cineasta (RJ/SP)
639. Daniel Perrenoud Luiz dos Santos - Fotógrafo (SP)
640. Daniel Porto - Historiador e Documentarista (MG)
641. Daniel Pustowka – Cineasta
642. Daniel Queiroz - Curador/ Programador (MG)
643. Daniel Ribeiro – Cineasta (SP)
644. Daniel Rodrigues Aroucas Garcia - Montador (RJ)
645. Daniel Roscoe dos Santos Portugal - Produtor de cinema e vídeo (MG)
646. Daniel Salaroli - Diretor e Editor (SP)
647. Daniel Schorr - Cineasta (RJ)
648. Daniel Taterka Prado - Montador (DF)
649. Daniel Tavares - Antropólogo e Produtor Audiovisual (AM)
650. Daniel Tendler - Roteirista (RJ)
651. Daniela Antonelli Aun - Produtora (SP)
652. Daniela Broitman - Cineasta (RJ)
653. Daniela Capelato - Cineasta (São Paulo)
654. Daniela Conde - Produtora (SP)
655. Daniela Cucchiarelli - Diretora (SP)
656. Daniela Dias Carvalho - Educadora (Sp)
657. Daniela Dumaresq - Professora de Cinema (CE)
658. Daniela Farina - Produtora/ diretora (SC)
659. Daniela Fernandes - Produtora/Diretora de Mostra de Cinema (MG)
660. Daniela Gillone - Pesquisadora (SP)
661. Daniela Jaime-Smith - Atriz e roteirista (SP)
662. Daniela Ribeiro - Jornalista e Produtora (RJ)
663. Daniela Santoro de Salles - Produtora (SP)
664. Daniela Verztman Bagdadi - Cineasta e Pesquisadora ((RJ))
665. Daniela Vitorino Borba - Produtora (RJ)
666. Daniele Pimentel - Produtora (RJ)
667. Daniella Elery – Cineasta e antropóloga (RJ)
668. Daniella Saba - Cineasta (SP)
669. Danielle Bertolini - Documentarista (MT)
670. Danielle Rosa - Atriz (BA/SP)
671. Danielle Santos - Estudante (RJ)
672. Danielle Xavier Lobato - Jornalista (RJ)
673. Danielli Marques dos Santos - Servidora Pública (SP)
674. Danielson Ramos Vieira - Sociólogo (SP)
675. Danilo Barbosa Cândido - Editor (São Paulo)
676. Danilo Lemos - Montador (RJ)
677. Danilo Solano Marques Feitosa - Diretor de Fotografia (SP)
678. Danilo Solferini - Cineasta (SP)
679. Dannon Lacerda - Cineasta (Rio de Janeiro/Mato Grosso do Sul)
680. Danyelle Costa - Produtora e fotógrafa (MA)
681. Darcy Bürger - Diretor/Produtor (RJ)
682. Darcy Bürger Junior - Diretor (RJ)
683. Dario de Almeida Prado Junior - Fotógrafo (SC)
684. Dario Gularte - Cineasta (RJ)
685. Dario Pontes Regis - Crítico (RJ)

686. Dauro Veras - Roteirista (SC)
687. Davi Kolb - Cineasta (RJ)
688. Davi Pretto - Cineasta (RS)
689. David Alves Mattos - Fotógrafo e Cineasta (DF)
690. David Mussel da Silva – Animador / Storyboarder (RJ)
691. David Pacheco - Diretor de Fotografia (SP)
692. Daya Gibeli - Videoartista (SP)
693. Dayse Barreto - Diretora de arte (CE)
694. Dayse Cunha - Cenógrafa (RJ)
695. Débora Bolzan - Radialista (SP)
696. Débora Butruce - Preservadora Audiovisual e Curadora (RJ)
697. Debora Duboc - Atriz (SP)
698. Debora Gobitta - Cineasta (SP)
699. Debora Indio do Brasil - Editora (RJ)
700. Debora Ivanov - Produtora (SP)
701. Débora Lucas - Produtora (RJ)
702. Débora Moura - ESTUDANTE (CE)
703. Debora Reis Totton - Cineasta (RJ)
704. Debora Saad - Cineasta (RJ)
705. Débora Silva Borges - Técnica de áudio (SP)
706. Débora Zanatta - Produtora (PR)
707. Deborah Osborn - Produtora (SP)
708. Deco de Sousa - Animador (MG)
709. Def Yuri - Músico/Jornalista (DF)
710. Deia Brito - Produtora de Arte (SP)
711. Deivis Horbach - Técnico Cinematográfico (RS)
712. Delano Brayner - Escritor e jornalista (RJ)
713. Demétrio Rodrigues - Cineasta e Diretor de Fotografia (RJ)
714. Démick Lopes - Ator (CE)
715. Denis Feijão - Produtor (SP)
716. Denis Leão - Fotógrafo (RJ)
717. Denise Clara da Silva Sant Anna - Atriz (SC)
718. Denise Fait - Produtora (PR)
719. Denise Fuzer - Produtors (RJ)
720. Denise Marchi - Cineasta (RS)
721. Denise Martha Gutierrez Baptista - Professora e Pesquisadora (Toronto)
722. Denise Moraes - Cineasta (DF)
723. Denise Naomi Hayashi - Produtora (SP)
724. Denise Tavares da Silva - Professora e pesquisadora de cinema (RJ)
725. Dennison Ramalho - Cineasta (SP)
726. Dewis Caldas - Documentarista (MA)
727. Di Moretti - Roteirista (SP)
728. Diana Almeida – Produtora (SP)
729. Diana Iliescu - Cineasta e Produtora (RJ)
730. Diana Kuellar - Documentalista (Rj)
731. Diane Veloso de Araújo - Atriz (SE)
732. Dicezar Leandro - Diretor de Arte (SP)
733. Diego Benevides - Crítico (CE)
734. Diego Catta Preta - Produtor (RJ)
735. Diego da Costa - Diretor (SP)
736. Diego da Silva Tavares - Roteirista, diretor (RJ)
737. Diego Kengen - Produtor (SP)

738. Diego Molina Mendes - Roteirista (RJ)
739. Diego Tafarel - Diretor e Roteirista (RS)
740. Diego V. Guerra - Ator e Animador (RJ)
741. Dilvania Santana - Produtora (SP)
742. Diogo Cronemberger - Cineasta (MG)
743. Diogo Cunha - Diretor e Roteirista (RJ)
744. Diogo Dahl - Produtor (RJ)
745. Diogo Doria - Cineasta (SC)
746. Diogo Gomes dos Santos - Cineclubista/Cineasta (SP)
747. Diogo Hayashi - Diretor de Arte (SP)
748. Diogo Leite - Cineasta (SP)
749. Diogo Yabeta - Cineasta (RJ)
750. Dione Carlos - Dramaturga e Roteirista (SP)
751. Dira Paes - Atriz (RJ)
752. Domingos Sávio - DJ (SP)
753. Doralice Loureiro da Mota - Produtora cultural (TO)
754. Doug de Paula – Produtor (CE)
755. Douglas Duarte - Diretor (RJ)
756. Douglas Farias - Assistente de Edição (RJ)
757. Douglas Henrique Almeida - Roteirista e Fotógrafo (SC)
758. Douglas Jefferson - Roteirista (SP)
759. Douglas Ostruca - Pesquisador e Roteirista (RS)
760. Douglas Soares - Cineasta (RJ)
761. Drica Carneiro - Produtora (RJ)
762. Drika Nery - Roteirista (SP)
763. Duca Leindecker - Músico, escritor e cineasta (RS)
764. Duda Cartolano - Assistente de Produção (RJ)
765. Dudu Ferreira - Montador (RJ)
766. Edemar Miqueta - Cineasta (MA/SC)
767. Edgard Navarro – Cineasta (BA)
768. Edilano Moreira Cavalcante - Cineasta (RJ)
769. Edna Fuji – Produtora (SP)
770. Ednamay Cirilo Leite - Jornalista / Cineclub Beco da Faculdade (PB)
771. Edson Bastos - Cineasta (BA)
772. Edson Costa Nunes - Cineasta e Produtor (SP/RS)
773. Edson da Silva - Documentarista (SP)
774. Edson Secco - Compositor e Sound Designer (SP)
775. Edu Fernandes - Crítico de Cinema (SP)
776. Eduara Cavalheiro - Administradora (SP)
777. Eduarda Meneghetti - Atriz (RS)
778. Eduardo Ades - Cineasta (RJ)
779. Eduardo Benaim - Roteirista (SP)
780. Eduardo Brandão Pinto - Cineasta (RJ)
781. Eduardo Burger - Artista Gráfico ((SP))
782. Eduardo DeMoreira - Cineasta (SP)
783. Eduardo Cantarino - Cineasta e Produtor (RJ/MG)
784. Eduardo Canto - Diretor (RS)
785. Eduardo de Andréa (Kito) - Colorista (SP)
786. Eduardo Ferreira - Cineasta (SP)
787. Eduardo Henrique Morotó - Roteirista e Diretor (PE)
788. Eduardo Hunter Moura - Cineasta (RJ)
789. Eduardo Joffily Ayrosa - Supervisor de Som (BA)

790. Eduardo Kishimoto - Cineasta (SP)
791. Eduardo Kurt - Cineasta (RJ)
792. Eduardo Lurnel - Cineasta (RJ)
793. Eduardo Makino - Diretor de Fotografia (SP)
794. Eduardo Matysiak - Ator e Produtor (PR)
795. Eduardo Paredes - Cineasta (Santa Catarina)
796. Eduardo Sant Anna - Operador de Camera (RJ)
797. Eduardo Sérgio Barcelos - Professor (MG)
798. Eduardo Souza Lima - Cineasta e jornalista (RJ)
799. Eduardo Valente – Cineasta e Gestor (RJ)
800. Edwin Perez - Cineasta e Professor (SP)
801. Elaine Campos - Cineasta (MG)
802. Elcio Coutinho - Ator (RJ)
803. Elea Gomes Mercurio - Atriz (SP)
804. Elen Hanna - Professora de Dança (MG)
805. Elen Linth - Cineasta (BA)
806. Elenize Dezgeniski - Atriz e Artista visual (PR)
807. Eleonora de Aguiar Casali - Roteirista (SC)
808. Eli Ramos - Roteirista (SP)
809. Eliane Bardanachvili - Jornalista (RJ)
810. Eliane Caffé - Cineasta (SP)
811. Eliane Coster - Diretora (SP)
812. Eliane Ferreira - Produtora (SP)
813. Eliane Rodrigues Souza - Produtora (RS)
814. Elianne Diz de Abreu - Psicanalista, Escritora (RN)
815. Elianne Ivo - Professora (RJ)
816. Elias Teixeira - Jornalista e Treinador de Futebol (SP)
817. Elida Braz - Atriz e Roteirista (PA)
818. Eliene Gomes de Albuquerque Pinto - Professora (RN)
819. Eliezer Moreira - Escritor, roteirista (RJ)
820. Elionardo da Silva Santos - Publicitário (SE)
821. Elis Piera Rosa - Professora (SP)
822. Elisabete Bullara - Curadora e Fotógrafa (RJ)
823. Elisangela Dantas - Exibidora e Técnica em Audiovisual (TO)
824. Eliseu Paranhos - Ator (SP)
825. Eliska Altmann - Pesquisadora (RJ)
826. Eliza Capai - Documentarista (SP)
827. Elizabete Martins Campos - Cineasta / Jornalista (MG)
828. Elizabete Mendes de Oliveira- Bete Mendes - Atriz (RJ)
829. Eloi Pires Ferreira - Cineasta (PR)
830. Elson Rosário - Cineasta e Produtor (BA)
831. Elvira Santos - Jornalista e Produtora (MG)
832. Elvis Pinheiro - Mediador de Cinema (CE)
833. Elzemann Neves - Roteirista (SP)
834. Emanuela Chinelli - Produtora (RJ)
835. Emerson Almeida - Produtor (BA)
836. Emiliano Fischer Cunha - Cineasta (RS)
837. Emilie Lesclaux - Produtora (PE)
838. Emilie Pasternak - Pesquisadora (SC)
839. Emilio Dante - Diretor / Produtor (RJ)
840. Emilio Domingos – Cineasta (RJ)
841. Emilio Gallo - Documentarista (RJ)

842. Emmanuel Kant - Técnico em Áudio e Vídeo - IFCE (CE)
843. Emmanuel Paiva de Andrade - Professor universitário (RJ)
844. Eneida Cristina Guerreiro de Araujo - Jornalista profissional (CE)
845. Eneida Martins - Restauradora (SP)
846. Enio Monteiro - Professor (RO)
847. Enio Moronari - Arquiteto e Urbanista (MG)
848. Enock Cicero Da Silva Sousa - Produtor De Eventos (BA)
849. Erasmo do Amaral Camargo Penteado Neto - Crítico de cinema (SP)
850. Erdman Correia da Silva - Cineasta (DF)
851. Eric Laurence – Cineasta (PE)
852. Erica de Freitas - Produtora Executiva e Roteirista (RJ)
853. Érica Martins Valle - Animadora Cinematográfica (SP)
854. Érica Matos - Tecnóloga em Produção de Moda / Pesquisadora (MA)
855. Erick Ricco - Fotógrafo (MG)
856. Erico Alves de Oliveira - Arte-Educador e Artista Plastico (SP)
857. Érik Medeiros de Souza - Diretor (PB)
858. Erika Bauer - Cineasta (DF) (DF)
859. Erika Motta Cardoso - Cineasta (DF)
860. Erika Riba - Atriz (RJ)
861. Erivam Morais de Oliveira – Professor / Repórter Fotográfico (SP)
862. Erly Vieira Jr - Cineasta, Curador (ES)
863. Ernesto Kohler - Artista (SP)
864. Eryck Rocha – Cineasta (RJ)
865. Ester Marçal Fér - Professora e Realizadora (SP)
866. Eugenio Puppo - Cineasta (SP)
867. Eunice Gutman - Cineasta (RJ)
868. Eva Gomyde - Pianista (SP)
869. Eva Jofilsan - Produtora (PE)
870. Eva Pereira - Cineasta (TO)
871. Eva Randolph - Editora e Cineasta (RJ)
872. Evaldo Mocarzel - Cineasta e Dramaturgo (SP)
873. Evandro Melo - Ator (RJ)
874. Evandro Silva de Freitas - Cineasta (BA)
875. Evelyn Barbieri - Maquiadora (SP)
876. Evelyn Mab - Produtora (SP)
877. Everton Oliveira - Técnico Cinematográfico (SP)
878. Fabian Melo Franco - Produtor (MG)
879. Fabian Remy - Documentarista (MG)
880. Fabiana Maria - Professora (PE)
881. Fabiane Urquhart Duarte - Pesquisadora (RS)
882. Fabiano Canosa - Produtor (RJ)
883. Fabiano Gullane - Produtor (SP)
884. Fabiano Maciel - Diretor (SP)
885. Fabians Egrejas - Directora de arte (RJ)
886. Fábio Alcamino – Roteirista / Filmmaker (SP)
887. Fábio Andrade - Crítico, Roteirista, Montador, Diretor (RJ)
888. Fábio Antônio Correia Benevides - Cineasta/Estudante (SC)
889. Fabio Audi - Ator (SP)
890. Fábio Baldo - Cineasta (SP)
891. Fábio Batista Souza - Cineasta (SE/RJ)
892. Fábio Brüggemann - Roteirista e diretor (SC)
893. Fabio Carneiro Leão - Técnico De Som Direto E Editor De Som (RJ)

894. Fabio França - Ator e Produtor (RJ)
895. Fábio Geraldo Silva - Cineasta (MG)
896. Fabio Goldfarb - Diretor De Arte (SP)
897. Fábio Leal - Cineasta, Roteirista e Ator (PE)
898. Fábio Lucindo – Ator / Dublador / Diretor (SP)
899. Fabio Marcondes de Sousa - Ator (SP)
900. Fabio Meira - cineasta (GO)
901. Fabio Montanari - Cineasta (SP)
902. Fábio Rangel - Cenografo (RJ)
903. Fábio Rogério - Produtor (SE)
904. Fabio Salmeron - Artista Visual, Documentarista, Videomaker (BA)
905. Fábio Yamaji - Cineasta e animador (SP)
906. Fabíola Alice dos Anjos Durães - Estudante (SP)
907. Fabíola Aquino Coelho - Cineasta (BA)
908. Fabricio de Albuquerque Sortica - Diretor e Ass. de Direção (RS)
909. Faisal Iskandar - Fotógrado (PR)
910. Fatima Paes Costa - Gestora Pública (RJ)
911. Fayga Rocha Moreira - Produtora Executiva (BA)
912. Felipe Barroso - Documentarista (CE)
913. Felipe Bibian - Montador (RJ)
914. Felipe Bragança - Cineasta (RJ)
915. Felipe Daviña - Cineasta (BA)
916. Felipe Diniz - Cineasta (RS)
917. Felipe Duarte - Produtor (SP)
918. Felipe Feijó - Fotógrafo e Cineasta (PR)
919. Felipe Ferreira Silva - Escritor e Roteirista (BA)
920. Felipe Gabriel Campos Romero - Estudante de Cinema (RJ)
921. Felipe Herzog - Assistente de Direção (RJ)
922. Felipe Iesbick - Cineasta (RS)
923. Felipe Iszlaji - Pesquisador ((SP))
924. Felipe Kowalczuk - Produtor (BA)
925. Felipe Leão - Cineasta (RJ)
926. Felipe Linhares Pirillo - Cineasta (SP)
927. Felipe Lopes - Gestor (RJ)
928. Felipe Machado - Técnico de som (RJ)
929. Felipe Milhouse - Diretor (RJ)
930. Felipe Muanis - Pesquisador e Professor (Rio de Janeiro)
931. Felipe Rocha - Ator e Diretor (RJ)
932. Felipe Rodrigues - cineasta (RJ)
933. Felipe Sholl - Cineasta (RJ)
934. Felipe Venceslau de Araujo - Cineasta (SP)
935. Felippe Schultz Mussel - Cineasta e técnico de som (RJ)
936. Fernanda Abreu - Produtora (RJ)
937. Fernanda Branco - Atriz (RJ)
938. Fernanda de Araujo Lima Ramos - Cineasta (RJ)
939. Fernanda de Azevedo Quinteiros - Editora (RJ)
940. Fernanda De Capua - Produtora (SP)
941. Fernanda Freire de Souza - Diretora de produção e fotógrafa (PE)
942. Fernanda Jorge - Diretora de arte e Cenógrafa (RS)
943. Fernanda Kopanakis - Produtora (RO)
944. Fernanda Lomba - Produtora (SP)
945. Fernanda Nakamura - 1º Assistente de Direção (RJ)

946. Fernanda Oliveira Metidieri - Publicitária e Filmmaker (SP)
947. Fernanda Pessoa - Cineasta (SP)
948. Fernanda Polacow - Roteirista (SP)
949. Fernanda Rissardo - Produtora (SP)
950. Fernanda Rocha - Atriz (DF)
951. Fernanda Romero - Produtora (RJ)
952. Fernanda Tamara - Executiva de TV (RJ)
953. Fernanda Tanaka - Diretora de fotografia (SP)
954. Fernanda Viana - Produtora (RJ)
955. Fernanda Vianna - Atriz (MG)
956. Fernando Alves Pinto - Ator (SP)
957. Fernando Aranha - Sound Designer (RJ)
958. Fernando Bassani - Cineasta (RS)
959. Fernando Belens - Cineasta (BA)
960. Fernando Birri - Poeta (Argentina (AR))
961. Fernando Cavalcante - Técnico de Som (DF)
962. Fernando Cirillo - Diretor de fotografia (SP)
963. Fernando Coimbra - Cineasta (SP)
964. Fernando Coster - Cineasta (SP)
965. Fernando de Oliveira Leão – Cineasta, Produtor independente (SC)
966. Fernando Fraiha - Cineasta e Produtor (SP)
967. Fernando Henna - Editor de Som (SP)
968. Fernando Henrique Antony - Estudante (AM)
969. Fernando Miller - Animador (SP)
970. Fernando Morais da Costa - Professor Cinema e Video - UFF (RJ)
971. Fernando Nicolletti - Diretor e Produtor (RJ)
972. Fernando Oliveira - Apresentador de TV e jornalista (SP)
973. Fernando Oriente - Crítico, professor e pesquisador (SP)
974. Fernando Salis - Cineasta/Professor (RJ)
975. Fernando Timba - Cineasta (SP)
976. Fernando Toste - Roteirista (RJ)
977. Fernando Trevas Falcone - Professor e pesquisador de cinema (PB)
978. Fernando Velasco - Roteirista (RJ)
979. Fernando Vidor - Montador (RJ)
980. Fernando Zuccolotto - Diretor de Arte (SP)
981. Fidelis Fraga da Costa - Roteirista (RJ)
982. Fifo Lima - Jornalista (SC)
983. Filipe Codeço - Ator e Cineasta (RJ)
984. Filipe Coelho - Roteirista (SP)
985. Filipe Matzembacher - Diretor (RS)
986. Firmino Holanda - Cineasta e Historiador – (CE)
987. Flavia Amado - produtora (SP)
988. Flavia Candida - Curadora e Produtora (RJ)
989. Flavia Castro - diretora (RJ)
990. Flávia de Lima Martins - Estudante (RJ)
991. Flávia Lacerda - Diretor (RJ)
992. Flávia Prosdocimi - Roteirista e Produtora (RJ)
993. Flavia Rosa Borges - Produtora (PE)
994. Flavia Vilela Vieira - Assistente de direção (MG)
995. Flaviany Bruna do Nascimento Tavares - Produtora (PE)
996. Flavio Botelho - Cineasta (SP)
997. Flávio Cândido da Silva - Diretor cinematográfico (MG)

998. Flávio Galvão - Coletivo FABCINE (SP)
999. Flávio Kactuz - Historiador e Professor de Cinema e Teatro (RJ)
1000. Flávio Machado - Produtor (RJ)
1001. Flávio Ozório - Ator (RJ)
1002. Francesca Azzi - Curadora, Produtora cultural (SP)
1003. Francesco Trotta - Professor e Documentarista (RJ)
1004. Francieli Rebelatto - Cinestas e Professora (PR)
1005. Francine Barbosa - Roteirista (SP)
1006. Francine Mendes Moreno - Figurinista (RS)
1007. Francinne Amarante - Cineasta e Jornalista (DF)
1008. Francis Vogner dos Reis - Crítico, roteirista e curador (SP)
1009. Francisco Alemão Ribeiro - Diretor de Fotografia (RS)
1010. Francisco Cesar Filho - Cineasta (SP)
1011. Francisco Chagas Da Silva - Encarregado de montagem mec. (Ma)
1012. Francisco Garcia - Cineasta (SP)
1013. Francisco Gaspar - Ator (SP)
1014. Francisco José Ferreira Sousa - Ator e Mestre de Cerimônia (DF)
1015. Francisco José Mosquera - Produtor de finalização ((SP))
1016. Francisco Marques - Cineasta (RJ)
1017. Francisco Mirialdo Chaves Trigueiro - Professor Universitário (PB)
1018. Francisco Slade - Diretor e Roteirista (RJ)
1019. Franco Groia - Cineasta e Professor Universitário (MG)
1020. Frank Coe - Cineasta (RS)
1021. Frank Mora - Cineasta (SP)
1022. Franklin Lacerda - Artista visual e Diretor (CE)
1023. Freddy Leal - Cineasta (SP)
1024. Frederico Cardoso – Cineasta e Presidente do CBC (RJ)
1025. Frederico Machado - Cineasta (MA)
1026. Frederico Pinto - Diretor e Roteirista (RS)
1027. Gabi Saegesser - Realizadora Audiovisual (PE)
1028. Gabriel Amaral Pires - Produtor (BA)
1029. Gabriel Arthur Micucci Tardoque - Técnico em produção audiovisual (SP)
1030. Gabriel Bernardo - Produtor e pesquisador (RJ)
1031. Gabriel Bicho - Fotógrafo (RO)
1032. Gabriel Borba - Editor (SP)
1033. Gabriel de Barcelos Sotomaior - Jornalista e Pesquisador (SP)
1034. Gabriel Falcão - Ator (RJ)
1035. Gabriel Martins - Cineasta (MG)
1036. Gabriel Mascaro - Cineasta (PE)
1037. Gabriel Medeiros - Diretor e Montador (RJ)
1038. Gabriel Priolli - Diretor de Televisão / Produtor de Audiovisual (SP)
1039. Gabriel Rinaldi - Fotógrafo (SP)
1040. Gabriel Veronezzi Perdiz - Técnico em Audiovisual SP)
1041. Gabriel Villela Souza Alho - Cineasta (Rj)
1042. Gabriela Amadori - Assistente de Produção (SP)
1043. Gabriela Amaral - Roteirista (RJ)
1044. Gabriela Barreto - Cineasta (BA)
1045. Gabriela Britzki - Maquiadora (SP)
1046. Gabriela Burck - Cineasta (RS)
1047. Gabriela Campos - Figurinista (RJ)
1048. Gabriela Cunha - Técnica cinematográfica (SP)
1049. Gabriela de Paiva Paschoal - Montadora (RJ)

1050. Gabriela Giffoni - Roteirista (RJ)
1051. Gabriela Lima - Otico (Bolonha - Italia)
1052. Gabriela Quadros Ribeiro - Cineasta (PR)
1053. Gabriela Queiroz Oliveira - Artista visual (PR)
1054. Gabriela Rovai - Roteirista (SC)
1055. Gabriela Sá Earp - Produtora de Arte (RJ)
1056. Gabriela Sandes Borges de Almeida - Pesquisadora e roteirista (BA/SP)
1057. Gabriela Vernet de Beltrand - Cineasta (PR)
1058. Gabriella Lis C Vieira - Estudante (SP)
1059. Geo Brasil - Técnico em Audiovisual (CE)
1060. George Saldanha - Diretor de som (SP)
1061. Geórgia Goldfarb - Artista visual (RJ)
1062. Georgina Castro - Atriz (SP)
1063. Geraldo Cavalcanti - Roteirista (RN)
1064. Geraldo da Rocha Moraes - Cineasta (BA)
1065. Geraldo Moraes – Cineasta (BA)
1066. Geraldo Pioli - Cineasta (PR)
1067. Germano Teixeira de Oliveira - Cineasta (RS)
1068. Gero Camilo - Ator (SP)
1069. Géssica Emanuele Ferreira Souza - Atriz (BA)
1070. Getulio Salviano Lins de Sá - Ator, Designer, Diretor de Arte, Músico (PB)
1071. Geuder Martins de Carvalho - Diretor (RJ)
1072. Gian Orsini - Cineasta (PB)
1073. Gianna Gobbo Larocca - pesquisadora (RJ)
1074. Giba Assis Brasil - Cineasta (RS)
1075. Gil Baroni - Cineasta (PR)
1076. Gilberto Alexandre Sobrinho - Professor, Pesquisador e Diretor (SP)
1077. Gilberto Caserta - Pós-produtor e Oficineiro (SP)
1078. Gilberto Mendonça - Sociólogo e Diretor de fotografia (PA)
1079. Gilberto Scarpa - Cineasta (MG)
1080. Gillray Coutinho - Ator (RJ)
1081. Gilmar Raimundo - Cineasta (Pernambuco)
1082. Gilmar Rodrigues - Roteirista (RJ)
1083. Giordano Gio - Cineasta e Roteirista (RS)
1084. Giovana Morars - Roteirista (RJ)
1085. Giovani Borba - Diretor (RS)
1086. Giovania Costa - Atriz, Produtora e Professora (R. J)
1087. Giovanna Pezzo - Diretora de Fotografia (SP)
1088. Gisela Camara - Produtora (RJ)
1089. Gisele Mendes de Paula - Produtora e roteirista (SP)
1090. Gisella Cardoso - Produtora (RJ)
1091. Giselle Rossi - Iconógrafa (SP)
1092. Giulia de Freitas Góes - Roteirista (RS)
1093. Giulia Rosa - Cineasta (RJ)
1094. Giuliana Danza - Diretora de animação (MG)
1095. Giuliana Maria - Atriz (SP)
1096. Giuliano Rafael Martins Nicolich - Roteirista / Produtor (RS)
1097. Gizely Cesconetto de Campos - Professora e Cineclubista (SC)
1098. Glauber Paiva Filho - Cineasta (CE)
1099. Glauco Firpo - Fotografo (SP)
1100. Glauco Machado - Ator e cantor (SP)
1101. GlaucoSoares Joaquim - Professor (MG)

1102. Glenio Campregher - Fotógrafo (MG)
1103. Gleydson Públio - Cineasta (BA)
1104. Grazielle Mascarenhas - Atriz (BA)
1105. Gregório Duvivier - Ator e cronista (RJ)
1106. Gregorio Graziosi - Cineasta (SP)
1107. Gueko Hiller - Ator (SP)
1108. Guigo Pádua - Editor e professor (MG)
1109. Guilherme Andrade de Miranda Dias - Diretor e Roteirista (SP)
1110. Guilherme Arruda - ator (SP)
1111. Guilherme Augusto Bonini - Cineasta (SP)
1112. Guilherme Bohner Hoffmann - Documentarista (RJ)
1113. Guilherme C. da Silveira Martins - Estudante Universitário (RJ)
1114. Guilherme Cortez - Produtor (SP)
1115. Guilherme de Mattos - Editor e Colorista (RJ)
1116. Guilherme Dutra - Diretor (MG)
1117. Guilherme Fiuza Zenha - Diretor ((MG))
1118. Guilherme Franco Pinto - Estudante de Jornalismo e Videomaker (SP)
1119. Guilherme Keenan - Cineasta (RS)
1120. Guilherme Lima de Assis - Professor (SP)
1121. Guilherme Martins - crítico (SP)
1122. Guilherme Mikami - Jornalista e cientista político (PR)
1123. Guilherme Prates - Ator (RJ)
1124. Guilherme Rebecchi - Produtor cultural (SP)
1125. Guiomar Ramos - Documentarista e Professora de Audiovisual (RJ)
1126. Gustavo Beck - Cineasta & Programador (RJ)
1127. Gustavo Benjão - Músico (RJ)
1128. Gustavo Brandão - Cineasta (São Paulo)
1129. Gustavo Carneiro - Fotógrafo (PR)
1130. Gustavo Coelho Moretzsohn - Cineasta (RJ)
1131. Gustavo de Souza - Técnico de Som Direto (SC)
1132. Gustavo dos Santos Melo da Silva - Roteirista ((RJ))
1133. Gustavo Guimarães - Produtor e Diretor (PR)
1134. Gustavo Jahn - Cineasta e artista (SC)
1135. Gustavo Maranhão - Ator (RJ)
1136. Gustavo Mineiro - Cineasta (CE)
1137. Gustavo Pizzi - Cineasta (Rj)
1138. Gustavo Ramos Fioravante - Técnico de Som (MG)
1139. Gustavo Rosa de Moura - Cineasta (SP)
1140. Gustavo Saboia de Andrade Reis - Pesquisador e Psicólogo (RJ)
1141. Gustavo Saldanha - Editor e Cineasta (RJ)
1142. Gustavo Scheffer - Editor (PR)
1143. Gustavo Souzacastro - Produtor (BA)
1144. Gustavo Spolidoro - Cineasta (RJ)
1145. Gustavo Vinagre - Cineasta (SP)
1146. Guto Bozzetti - Cineasta, Roteirista e Animador (RS)
1147. Guto Neto - Cineasta (RJ)
1148. Guto Nunes - Professor (PA)
1149. Guto Parente - Cineasta (CE)
1150. Guylherme de Almeida Fernandes - Ator e Produtor Cultural (DF)
1151. Hadija Chalupe da Silva – Produtora / Professora (RJ)
1152. Hálder Gomes – Cineasta e Produtor (CE)
1153. Hans Herold - Fotografo cineasta (BA)

1154. Haydson A. de Oliveira - Sound designer e técnico de som direto (BA)
1155. Heitor Franulovic - Produtor (SP)
1156. Heitor Martinez - Ator (SP)
1157. Heitor Santos de Santana - Cineasta (SP)
1158. Helder Clayton - Ator (PR)
1159. Helder Quiroga Mendoza - Cineasta (MG)
1160. Helen Parra - Produtora (SP)
1161. Helena de Lamare - Atriz, Figurinista, Diretora de Arte (RJ.)
1162. Helena Ignez – Cineasta (SP)
1163. Helena Ionescu Botelho - Produtora (SP)
1164. Helena Krisman - Continuista (SP)
1165. Helena Tassara - Cineasta (SP)
1166. Hélène Françoise Ramos Coimbra - Atriz, Cineasta (MG)
1167. Helgi Thorbergsson - Montador (CE)
1168. Helil de Oliveira Neves - Cineasta (SP)
1169. Helimar Macêdo - Roteirista (PE)
1170. Hélio Craveiro Pessoa Júnior - professor (DF)
1171. Helio Mello Vianna - Produtor (RJ)
1172. Heloisa Abreu - Estudante de Cinema (DF)
1173. Heloisa Bonfanti - Documentarista (SP)
1174. Heloisa Faria Nascimento - atriz (SP)
1175. Heloisa Passos - Cineasta e Fotografa (SP)
1176. Henri Arraes Gervaiseau - Cineasta e Professor (SP)
1177. Henrique Andrade - Pesquisador (SP)
1178. Henrique Cordoval - Ator (MG)
1179. Henrique Dantas – Cineasta (BA)
1180. Henrique de Melo Alves - Animador 3D (SP)
1181. Henrique S Montenegro - Cineasta (SP)
1182. Henrique Schafer - Ator (SP)
1183. Henrique Tartarotti - Montador (RJ)
1184. Henrique Zanoni - Ator (SP)
1185. Heraldo HB - Produtor audiovisual e cineclubista (RJ)
1186. Hermano De Figueiredo Mendes - Cineasta (PE)
1187. Hermano Penna – Cineasta (SP)
1188. Herminia Bragança - Cineasta (RJ)
1189. Hernani Heffner - Preservador Audiovisual (SP)
1190. Heverton Lima - Produtor ((SP))
1191. Higor Campagnaro - Ator (RJ)
1192. Hilton Lacerda – Roteirista e Cineasta (PE/SP)
1193. Hudson Vianna - Cineasta (RJ)
1194. Humberto Carrão - Ator (RJ)
1195. Humberto Pereira da Silva - Professor e Crítico (SP)
1196. Ian Capillé - Cineasta (RJ)
1197. Ian Moreira Queiroz - Cineasta (RJ)
1198. Iana Cossoy Paro - roteirista (SP)
1199. Iara Helena Magalhães - Diretora e Produtora Audiovisual (MG)
1200. Iasmin Martins Alvarez Costa - Cineasta (SP)
1201. Iberê Carvalho - Cineasta (DF)
1202. Ibirá Machado - Produtor (SP)
1203. Icaro Martins - Cineasta (SP)
1204. Idê Lacreta - Montadora (SP)
1205. Igor Araújo - compositor (RJ)

1206. Igor Barradas - Cineclubista e Cineasta (RJ)
1207. Igor Cabral - Diretor de Fotografia (RJ)
1208. Ila Girotto - Produtora (SP)
1209. Ilaine Cristina de melo - produtora (SP)
1210. Ilana Maciel - Pedadoga e Coach (CE)
1211. Ilda Santiago - Produtora Cultural e Curadora (RJ)
1212. Ilone Bezerra Müller - Estudante (RS)
1213. Imara Reis - atriz (SP)
1214. Inaê Luz Rocha - Roteirista e Pesquisadora (SP)
1215. Indaiá Freire - Produtora (PA)
1216. India Mara Martins - Professora Universitária (RJ)
1217. Ines Becker - Atriz e Produtora Cultural (SP)
1218. Ingrid Estevez - Atriz (SP)
1219. Ingrid Trigueiro - Atriz (PB)
1220. Iomana Rocha - Diretora de Arte e professora de cinema (PE)
1221. Ique Larica Gazzola - Cineasta (RJ)
1222. Iris Regina - Artista Visual e Educadora Popular (PE)
1223. Isa Albuquerque - Diretora, produtora e Roteirista (RJ)
1224. Isa Avellar - Produtora de Arte (RJ)
1225. Isaac Donato - Cineasta (Bahia)
1226. Isaac Maia - Estudante de Direito (RJ)
1227. Isaac Pipano - Professor e realizador (RJ)
1228. Isabel Castro - Montadora (RJ)
1229. Isabel Garçoni - Assistente de Direção (RJ)
1230. Isabel Joffily - Produtora e Diretora (RJ)
1231. Isabel Lorenz Michiles - Assistente de figurino (SP)
1232. Isabel Martinez - Produtora (RJ)
1233. Isabel Oswaldo Cruz Lehner - Coordenadora Papaya Media (RJ)
1234. Isabel Veiga - Cineasta e pequisadora (RJ)
1235. Isabel Xavier - Diretora de arte e Cenógrafa (SP)
1236. Isabela Cribari – Produtora (PE)
1237. Isabela Monteiro de Castro Araujo - Montadora (RJ)
1238. Isabela Solano Pivetta - Atriz (SP)
1239. Isabella Bergo - Produtora Cultural (SP)
1240. Isabella Lourençon Vidal - Produtora (SP)
1241. Isabella Nader - Produtora (SP)
1242. Isabella Raposo - Cineasta (RJ)
1243. Isabelle Cabral Campos - Distribuidora (RJ)
1244. Isabelle Rathery - Montadora de filmes (França)
1245. Isac Maia - Montador (RJ)
1246. Isadora Lemes – Estudante de Cinema (SP)
1247. Isadora Wertheimer - Assist de Direção (DF)
1248. Isaura Mattos - Atriz e Cineasta (BA)
1249. Isis de Palma - Produtora (SP)
1250. Ismael Machado - Roteirista (PA)
1251. Ismail Xavier - Professor (SP)
1252. Issis Valenzuela - Cineasta (SP)
1253. Itamar Barolli - Comunicador Visual (RJ)
1254. Iulik Lomba de Farias - Cineasta (RJ)
1255. Iva carlos de melo - produtor (SP)
1256. Ivan Capeller - Técnico de som (RJ)
1257. Ivan Freire - Storyboard (SP)

1258. Ivan Melo - Produtor (SP)
1259. Ivan Russo - Cineasta (SP)
1260. Ivana Bentes - Professora da UFRJ (RJ)
1261. Ivanir Ferreira França - Jornalista (SC)
1262. Ives Rosenfeld - Cineasta (RJ)
1263. Ivi Roberg - Cineasta (SP)
1264. Ivonete Pinto - Crítica de Cinema e professora (RS)
1265. Izabella Faya - Roteirista e.Produtora (RJ)
1266. Jackeline Machado - Diretora de Cultura (SP)
1267. Jackson Junior de Morais - Professor (MG)
1268. Jacob Solitrenick - Diretor de Fotografia (SP)
1269. Jacqueline Durans - Graduanda Cinema (RJ)
1270. Jacson Dias - Estudante de cinema (MG)
1271. Jair S. Molina Jr. - Cineasta (SP)
1272. Jair Silva Jr - Programador (SP)
1273. Jairo Dornelas - Plato (PE)
1274. Jamille Fortunato - Cineasta (BA)
1275. Janaina Bernardes - Produtora (SP)
1276. Janaina Dalri - Roteirista e diretora (SP)
1277. Janaína de Castro Alves - Produtora (RJ)
1278. Janaina Diniz Guerra - Produtora e Diretora (RJ)
1279. Janaína Fischer - Roteirista (RS)
1280. Janaina Matter - Atriz (PR)
1281. Janaína Oliveira - Pesquisadora (RJ)
1282. Jane Mara Silva de Moraes - Assistente Social (AM)
1283. Janet Duarte Rockenbach - Produtora (RJ)
1284. Janice Castro - Produtora Cultural (SP)
1285. Januário Jr - Roteirista e Diretor (DF)
1286. Jaqueline Dias - Estudante e Fotógrafa (Minas Gerais)
1287. Jardel Gonçalves - Produtor independente (CE)
1288. Jean Costa - Montador e Pesquisador (RJ)
1289. Jean-Claude Bernadet - Crítico de cinema e Ator (SP)
1290. Jeanine Renate Souza Oliveira - Produtora (Mg)
1291. Jeferson De - Cineasta (SP)
1292. Jeferson Vieira - Fotógrafo (SP)
1293. Jefferson Assunção - Cineasta e Crítico de cinema (MG)
1294. Jefferson de Albuquerque Junior - Cineasta e Produtor Audiovisual (ES)
1295. Jéfferson Luiz da Silva Monteiro - Estudante (SP)
1296. Jenifer Marques - Produtora ((RJ))
1297. Jeniffer Ferreira Lopes - Atriz (SP)
1298. Jennifer Luiza - Editora de Vídeos (SP)
1299. Jeorge Pereira - Diretor e Roteirista (PE)
1300. Jeosafira Rocha Chagas - Socióloga (BA)
1301. Jessica Candal Sato - Cineasta (PR)
1302. Jéssica Maria Araújo - Diretora de Arte (SE)
1303. Jéssica Pereira Frazão - Produtora Audiovisual e Pesquisadora (SC)
1304. Jesuíta Barbosa – Ator (PE)
1305. Jetther Blneli - Produtor (SP)
1306. Jhenifer Cristina da Silva - Produtora (SE)
1307. Jiddu Pinheiro - Ator (SP)
1308. Jô Hallack - Roteirista (RJ)
1309. Jô Serfaty - Cineasta (RJ)

1310. Joacélio Batista - Cineasta (MG)
1311. Joana Antonaccio - Assistente de Direção (RJ)
1312. Joana do Prado - Diretora de cena (SP)
1313. Joana Giron Margalho de Gois - Produtora (BA)
1314. Joana Mureb - Diretora de arte (RJ)
1315. Joana Nin - Cineasta (RJ)
1316. Joana Novaes - Psicanalista (RJ)
1317. Joana Poppe - Atriz (RJ)
1318. Joana Rochadel - Produtora e Gestora (SP)
1319. João Amorim - Cineasta (Df)
1320. João Atala – Fotógrafo (RJ)
1321. João Augusto Celles - Cineasta (RJ)
1322. João Batista - Publicitário e Jornalista (SC)
1323. João Campos - Ator (DF)
1324. João Cândido Zacharias - Roteirista (RJ)
1325. João Canhunha Veloso - Teatrólogo e músico (RJ)
1326. João Castelo Branco - Cineasta (PR)
1327. João Colbert Bello - Poeta - Contador de Histórias - Violeiro (PR)
1328. João de Lima Gomes - Documentarista (PB)
1329. João Gabriel Rabello Silva - Assistente de edição (RJ)
1330. João Gabriel Sartori Riveres Inchausti - Montador (MG)
1331. João Gila - Montador (RJ)
1332. João Henrique Brum - Animador (RJ)
1333. João Knijnik - Roteirista (São Paulo)
1334. Joao Luiz Vieira - Professor (RJ)
1335. João Manuel - Produtor (RJ)
1336. João Marcelo Zanoni Gomes - Diretor e Roteirista (PR)
1337. João Marcos de Almeida - Cineasta (SP)
1338. Joao Matos - Produtor (SP)
1339. João Maynardes Bueno - Diretor de Arte (RJ)
1340. João Moraes - Documentarista (ES)
1341. João Paulo Furtado - Professor e Realizador (MA)
1342. João Paulo Miranda Maria - Cineasta (SP)
1343. João Paulo Procópio - Cineasta (DF)
1344. João Ricardo Barroso Batista - Produtor audiovisual (MG)
1345. João Solda - Cineasta (PR)
1346. João Toledo - Cineasta (MG)
1347. João Vargas - Cineasta (RJ)
1348. João Velho - Cineasta e Montador (RJ)
1349. João Victor Borges - Estudante de Cinema (RJ)
1350. João Vieira Jr. – Produtor (PE)
1351. Joao Vieira Torres - Cineasta (RR/PE)
1352. João Ximenes Braga - Roteirista (Rj)
1353. Joaquim Castro - Cineasta (SP)
1354. Joaquim Cordeiro Neto – Editor / Compositor de imagens (RJ)
1355. Joaquim Lino - Roteirista (SP)
1356. Jocimar Dias Jr. - Cineasta ((RJ))
1357. Joe Pimentel - Cineasta (CE)
1358. Joel Zito Araújo - Cineasta (RJ)
1359. Joelma Oliveira Gonzaga - Produtora (RJ)
1360. Joeser Alvarez - Cineasta (RO)
1361. John C.M. - Fotógrafo (RJ)

1362. Johnny Massaro - Ator (RJ)
1363. Jom Tob Azulay - Cineasta (RJ)
1364. Jon Thomaz - Fotógrafo (RJ)
1365. Jonas Gimenez Almeida - Professor (RJ)
1366. Jonatan Gentil - Cineasta (SC)
1367. Jorane Castro - Cineasta (PA)
1368. Jordana Berg - montadora (RJ)
1369. Jorge Alfredo – Cineasta (BA)
1370. Jorge Duran – Cineasta e Roteirista (RJ)
1371. Jorge Furtado – Cineasta (RS)
1372. Jorge Paulo de Campos - Músico e Professor (SC)
1373. Jorge Rodrigo - Roteirista e Produtor (RJ)
1374. Jorge Saldanha - Técnico de Som (RJ)
1375. José Agripino da Silva Neto - Realizador e Produtor (SP)
1376. José Antonio Maia Araújo - Diretor de Animação (RS)
1377. José Araripe Jr. – Cineasta e gestor (BA)
1378. José Barahona - Cineasta (RJ)
1379. José Cláudio S. Castanheira - Professor, editor de som, músico (SC)
1380. José Cleiton Carbonel - Fotografo (PE)
1381. José de Aguiar - Cineasta (RJ)
1382. José Eduardo Belmonte - Cineasta (DF)
1383. José Eduardo Pachá - Documentarista (RJ)
1384. José Eduardo Silva Pereira - Cineasta (PR)
1385. Jose Frazao - Diretor (BA)
1386. José Gatti - Professor de Cinema (SP)
1387. José Geraldo Couto - Crítico e jornalista (SP)
1388. José Germano Holanda Melo - Ator (SP)
1389. José Joffly – Cineasta (RJ)
1390. José Mariani - Cineasta (RJ)
1391. José Marques Neto - Roteirista e Produtor (RJ)
1392. José Marques Sarmento - Gaffer (SP)
1393. José Mojica Marins (Zé do Caixão) - Cineasta (SP)
1394. Jose Padilha - Cineasta (PR)
1395. José Paulo Moutinho Filho - Advogado (SP)
1396. Jose Pedro Renzi - Poeta e educador (SP)
1397. José Quental - Pesquisador (RJ)
1398. José Roberto Eliezer - Diretor de Fotografia (SP)
1399. José Roberto Torero – Roteirista e escritor (SP)
1400. Joseph Nicholson - Produção (RJ)
1401. Josiane Osório - Produtora, curadora e professora (DF)
1402. Josias Pereira - Cineasta e Professor (RS)
1403. Josias Pires Neto - Jornalista e diretor cinematográfico (BA)
1404. Jovany Sales Rey - Roteirista (ES)
1405. JP Fonseca - Técnico de som direto (RJ)
1406. Juarez Gauczynski Pavelak - Fotógrafo (RJ)
1407. Juca Badaró - Cineasta (BA)
1408. Juca Claudino - Crítico (SP)
1409. Juca Díaz - Produtor de Finalização (RJ)
1410. Juilane Peixoto - diretora de fotografia (CE)
1411. Julia Andrea Peixoto Tatini - Assistente de Direção (SP)
1412. Julia Bernat - Atriz (RJ)
1413. Julia Bernstein - Montadora (RJ)

1414. Júlia Canineo - Produtora/estudante (SP)
1415. Julia Cartier Bresson
1416. Julia De Simone - Cineasta (RJ)
1417. Julia Duarte - Produtora (SP)
1418. Julia Franceschini - Pesquisadora (RJ)
1419. Julia G Dias - Editora de video (Ba)
1420. Júlia Gonçalves de Moura - Roteirista e Diretora (RS)
1421. Julia Ianina - Atriz (SP)
1422. Julia Lemmertz - Atriz (RJ)
1423. Julia Levy – Produtora e pesquisadora (RJ)
1424. Julia Linhares Karam - Produtora (RJ)
1425. Julia Medeiros - Assistente de direção (SP)
1426. Julia Moraes - Cineasta (RJ)
1427. Julia Murat - Cineasta (RJ)
1428. Julia Resende – Cineasta (RJ)
1429. Julia Teitelroit Martins Martins - Cineasta (RJ)
1430. Julia Teles Baptista - Editora de Som/ Compositora (SP)
1431. Júlia Vanini - comunicóloga (RJ)
1432. Julian Brzozowski - Pesquisador/Professor de Cinema (SC)
1433. Juliana Alves de Oliveira - Atriz (RJ)
1434. Juliana Baratieri - Técnica de Som (SC)
1435. Juliana Borges - Produtora (SP)
1436. Juliana Capelini - Produtora (RJ)
1437. Juliana Carapeba - Diretora de Arte (PE)
1438. Juliana Chagas - Cineasta (Rio de Janeiro (RJ))
1439. Juliana Colares - Pesquisadora e roteirista (PE)
1440. Juliana da Matta Machado - Escritora, Produção de arte, Advogada (RJ)
1441. Juliana de Oliveira - Pesquisadora/Roteirista (RJ)
1442. Juliana de Sales Vidal - Produtora (SP)
1443. Juliana Fasuolo - Motion Designer (RJ)
1444. Juliana Guerra - Atriz (RJ)
1445. Juliana Lais Caimi - Produtora (PR)
1446. Juliana Lapa - Produtora (PE)
1447. Juliana Lima - Cineasta (PE)
1448. Juliana Lins - Roteirista (RJ)
1449. Juliana Lira - Produtora executiva (SP)
1450. Juliana Lobo - diretora de arte (SP)
1451. Juliana Machado - produtora (AC)
1452. Juliana Maria Fiori Voniere - Cineasta (PR)
1453. Juliana Monteiro - Produtora, Figurinista (RJ)
1454. Juliana Munhoz - Montadora (SP)
1455. Juliana Oshiyama Araki - Cineasta (PR)
1456. Juliana padilha Pacheco da costa - Assistente de direção (SP)
1457. Juliana Pamplona - Escritora (RJ)
1458. Juliana Pfeifer - Diretora de arte (SP)
1459. Juliana Psaros - Distribuidora e produtora (SP)
1460. Juliana Radler – Jornalista / Documentarista (RJ)
1461. Juliana Ribeiro - Diretora de Arte (CE)
1462. Juliana Rojas - Cineasta (SP)
1463. Juliana Sanson - Cineasta (PR)
1464. Juliana Scodeler - Assistente de produção (MG)
1465. Juliana Vicente - Cineasta (SP)

1466. Juliana Wanderley Reis - roteirista (RJ)
1467. Juliana Wexel - Jornalista e Atriz (RJ)
1468. Juliane Peixoto - Fotógrafa (CE)
1469. Juliano Gomes - Crítico de Cinema (ES-RJ)
1470. Julieta Roitman - Programadora (RJ)
1471. Julio César Caldas Alvim de Oliveira - Diretor Cinematográfico (SC)
1472. Julio Cesar de Oliveira - Gerente de TI (PE)
1473. Julio Cesar Lavrador Andréo - Fotógrafo Still e Arquiteto (DF)
1474. Julio Cesar Teixeira dos Santos - Advogado (MG)
1475. Julio Costantini - Fotógrafo (RJ)
1476. Julio Lapagesse - artista plástico (DF)
1477. Júlio Meloni - Roteirista (SP)
1478. Junior Brassalotti - Ator e produtor cultural (SP)
1479. Junior Paixão - Comunicador Social (SP)
1480. Jura Capela - Cineasta (PE)
1481. Jurandir Costa - Produtor e Diretor Audiovisual (RO e RJ)
1482. Jusele Sá - Produtora (RJ)
1483. Juslaine Abreu Nogueira - Professora Cinema Universidade do Paraná (PR)
1484. Kamila Silva - Estudante (SP)
1485. Karen Akerman - Cineasta (Rio de Janeiro)
1486. Karen Harley - Montadora (PE)
1487. Karen Sztajnberg - Cineasta (RJ)
1488. Karim Ainouz – Cineasta (CE)
1489. Karina Cândido - Jornalista (SP)
1490. Karine Joulie Martins - Produtora Cultural (SC)
1491. Karine Teles - Atriz e roteirista (RJ)
1492. Karla Holanda - Cineasta (RJ)
1493. Karla Ladeia - Cineasta (SP)
1494. Karlla Barreto Giroto - artista (SP)
1495. Karol Schittini - atriz (RJ)
1496. Katherine Kay Ferreira Porto - Produtora (PB)
1497. Kátia Coelho - Diretora de Fotografia (SP)
1498. Kátia Klock - Documentarista (SC)
1499. Katia Ludemann - Produtora Executiva - UnBlocK Content (SP)
1500. Katia Machado - Produtora (RJ)
1501. Kátia Oliva - Produtora (RJ)
1502. Katia Souza - Secretária (SP)
1503. Katia Visentainer - cineasta (SP)
1504. Kaue Zilli – Diretor Fotografia (SP)
1505. Kayo Perez - Ator e produtor (RJ)
1506. Keila Borges - Pós-produtora (RJ)
1507. Keila Vieira - Fotografa (PE)
1508. Keily Demo Christ - Cineasta (RS)
1509. Kelly Garcia - Fotógrafa e Montadora (SP)
1510. Kelly Marciano - Produtora e cineasta (SP)
1511. Kelvin Roger Alves Lessa - Graduando em Cinema e Audio Visual (CE)
1512. Kennel Rógis Paulino Batista Nunes - Cineasta (PB)
1513. Kika Serra - Diretora e Roteirista (RJ)
1514. Kiko Goifman - Cineasta (SP)
1515. Kim Dória - Pesquisador e produtor (SP)
1516. Kinha Costa - Atriz e escritora (RN)
1517. Kira Pereira - Editora de Som e professora (PR)

1518. Kiwi Bertola - Produção Executiva (SP)
1519. Kleber Mendonça Filho – Cineasta (PE)
1520. Laila Pas - Atriz e Produtora (SP)
1521. Lairton Lopes Lunguinho - Fotografo/Roteirista (PB)
1522. Laís Bodansky – Cineasta (SP)
1523. Lais de Azeredo Rodrigues - Pesquisadora e diretora (RJ)
1524. Laly Cataguases - Diretor e Roteirista (MG)
1525. Lara Carmo - Cineasta (RJ)
1526. Lara Carvalho - Produtora (BA)
1527. Lara Lima - Produtora (SP)
1528. Larissa Armstrong - Cineasta (RJ)
1529. Larissa Figueiredo - Cineasta (DF/PR)
1530. Laura Aragão - Produtora (PE)
1531. Laura Barile - Roteirista (SP/MG)
1532. Laura Bezerra - Professora e pesquisadora (BA)
1533. Laura Carvalho - Diretora de arte (SP)
1534. Laura Dornelles - Produtora (PE)
1535. Laura Enrich de Castro - Produtora (RS)
1536. Laura Faerman - documentarista (SP)
1537. Laura Fragoso - Produtora e fotógrafa (RJ)
1538. Laura Gonçalves Dutra de Oliveira - Servidor público (RJ)
1539. Laura Limp - Atriz (RJ)
1540. Laura Magalhães - Montadora (RJ)
1541. Laura Sette - Produtora (RJ)
1542. Laurenice Noleto Alves - Jornalista e Escritora (GO)
1543. Lauro Fabiano de Souza Carvalho - Editor (SP)
1544. Lawrence Rocha Shum - produtor de áudio e professor (SP)
1545. Leandro Almeida - Produtor Audiovisual (RJ)
1546. Leandro Cavalcanti - Diretor de Festival de Cinema e Produtor (MG)
1547. Leandro de Oliveira Ribeiro Ferra - Ilustrador e Animador (RJ)
1548. Leandro José Mendonça - Pesquisador e produtor (RJ)
1549. Leandro Lefa - Ator e diretor (RS)
1550. Leandro Rocha Saraiva - Roteirista (SP)
1551. Lêda Camargo Neves Meza Sanchez - Professora e Jornalista (SP)
1552. Leda Stopazzolli - Produtora (RJ)
1553. Leide Sousa - Diretora de Produção - Ipê Produções Audiovisual (PI)
1554. Leila JInkings - Realizadora (PE)
1555. Leli Figueiredo - Montadora (RJ)
1556. Leo Bandeira - Assistente de câmera (RJ)
1557. Leo Collette - Diretor e Montador (RJ)
1558. Leo Crivellare - Diretor (PE)
1559. Léo Marcos Lara de Freitas - Fotógrafo/Produtor (PR)
1560. Leonard Novaes Collette - Diretor e Montador (RJ)
1561. Leonardo Alvares Vidigal - Professor-pesquisador (MG)
1562. Leonardo Amaral - Roteirista e Diretor (MG)
1563. Leonardo Assunção Bião Almeida - Professor e produtor (BA)
1564. Leonardo Barcelos - Cineasta (MG)
1565. Leonardo Costa dias - Compositor (RS)
1566. Leonardo Freitas Ribeiro - Diretor de animação (RJ)
1567. Leonardo Levis - Cineasta (SP)
1568. Leonardo Luz - Ator /Dançarino (BA)
1569. Leonardo Maceira - Fotógrafo (PR)

1570. Leonardo Machado - Ator / produtor (RS)
1571. Leonardo Mecchi - Produtor (SP)
1572. Leonardo Oliveira - Montador (RJ)
1573. Leonardo Pirovano - Produtor (RJ)
1574. Leonardo Ribeiro - Editor (RJ)
1575. Leonardo Rocha - Ass. Direção (RJ/SP)
1576. Leonardo Rudá - Diretor de fotografia (SP)
1577. Leonardo Sette - Cineasta (PE)
1578. Leonardo Soares dos Santos - Administrador (PR)
1579. Leonil Junior - Fotógrafo (SP / PE)
1580. Leonimar Bacchiegas - Professor e pesquisador (MS)
1581. Leovigilda Bezerra - Roteirista (CE)
1582. Lethicia Ribeiro de Moraes - Produtora (RJ)
1583. Letícia Bulhões Padilha - Roteirista (SP)
1584. Letícia Friedrich - Produtora (RJ)
1585. Letícia Nascimento - Roteirista (PR)
1586. Letícia Pires - Cineasta (RJ)
1587. Leticia Sabatella – Atriz (SP)
1588. Leticia Tavares - Atriz ((RJ))
1589. Leyda Napoles – Editora (SP)
1590. Lia Antunes - Atriz (SP)
1591. Lia Bahia – Gestora, Pesquisadora e Professora (RJ)
1592. Lia Jupiter - Atriz, roteirista (SP)
1593. Liana Farias - Produtora (DF)
1594. Liana Lobo Baptista - Professora de cinema (RJ)
1595. Lianna Matheus - Atriz (SP)
1596. Liara Castro - Produtora (RJ)
1597. Lícia Brancher - Produtora (SC)
1598. Lício Marcos de Oliveira - Técnico de som direto (MG)
1599. Lidia Oyo - Produtora (DF)
1600. Lidiana Reis - Produtora (GO)
1601. Lidiane Martins - Produtora (PA)
1602. Ligia Coimbra - Designer (SP)
1603. Lílian Elen Suassuna Silva - Estudante de jornalismo (RJ)
1604. Lilian Oliveira - Estudante de Cinema e Audiovisual (CE)
1605. Liliana Mont Serrat - Produtora (RJ)
1606. Liliane Leroux - Socióloga - Professora adjunta da UERJ (RJ)
1607. Liliane Lyon Rovaris - Atriz (RJ)
1608. Lilih Curi - Atriz e Diretora (BA)
1609. Lillah Halla – Diretora, Roteirista (SP)
1610. Lincoln Spada da Silva - Jornalista (SP)
1611. Lindonjonson Cavalcante Andrade - Estudante (CE)
1612. Lírio Ferreira – Cineasta (PE)
1613. Lisa Gunn - Antropóloga (SP)
1614. Lisandro Santos - diretor de animação (RS)
1615. Lisiane Cohen - Cineasta (RS)
1616. Liuba de Medeiros Santos - Cineclubista (PB)
1617. Livia Arbex - Montadora (RJ)
1618. Lívia Borges - Produtora (RJ)
1619. Lívia de Lima Agra - Roterista (CE)
1620. Lívia Marcela da Silva Uchoa - editora (RJ)
1621. Livia Rojas - Produtora (SP)

1622. Livia Serpa - Montadora (RJ)
1623. Lola Laborda - Atriz/Documentarista (BA)
1624. Lorenzo Schmidt - Cineasta (RS)
1625. Louise Botkay - cineasta (RJ)
1626. Louraidan Larsen - Roteirista (MG)
1627. Lourenço Parente - Cineasta (RJ)
1628. Lourenço Sant'Anna - Produtor Executivo (SP)
1629. Lourinelson Vladmir - Ator (RJ)
1630. Luan Costa - Produtor e Videomaker (MA)
1631. Luana Britto Laux - Cineasta e jornalista (Rio de Janeiro)
1632. Luana Fornaciari - Produtora (RJ)
1633. Luana Melgaço - Produtora (MG)
1634. Luanda Baldijão - Produtora (SP)
1635. Lucas Barão - Cineasta (SP)
1636. Lucas Barbi - Fotógrafo (MG)
1637. Lucas Benicá - Estudante de Cinema (RJ)
1638. Lucas Cabrini - Ator (SP)
1639. Lucas Calmon - Roteirista e Cineasta (RJ)
1640. Lucas Gervilla - Documentarista e Professor (SP)
1641. Lucas Henrique Rossi dos Santos - Produtor audiovisual (RJ)
1642. Lucas Landau - Fotógrafo (RJ)
1643. Lucas Martins Néia - Roteirista (SP)
1644. Lucas Padilha Lopes - Jornalista (SP)
1645. Lucas Rached - Roteirista (Sp)
1646. Lucas Rodrigues Silva Teixeira - Estudante de Cinema e Audiovisual (RJ)
1647. Lucas Silva Telles de Assunção - Cineasta (RJ)
1648. Lucas Souza - Produtor (PR)
1649. Lucas Tunes - Pesquisador e cineasta (RJ/SP)
1650. Lucélia Reis - Atriz (SP/ PR)
1651. Lucia Albuquerque - Roteirista (RJ)
1652. Lucia Caus - Produtora (ES)
1653. Lucia da Matta - Produtora (RJ)
1654. Lucia Lobato - Profa. Artes Cênicas (Bahia)
1655. Lucia Murat – Cineasta (RJ)
1656. Luciana Andrade - Arquiteta (RJ)
1657. Luciana Blanco Rocha - Historiadora (RS)
1658. Luciana Burlamaqui - Jornalista e Cineasta (SP)
1659. Luciana Caruso – Atriz (SP)
1660. Luciana Corrêa de Araújo - Pesquisadora e professora (SP)
1661. Luciana Costa - Produtora (RJ)
1662. Luciana de Paula - jornalista e diretora (MG)
1663. Luciana Dolabella - Produtora (SP)
1664. Luciana Farias Salazar - Produtora cultural (SP)
1665. Luciana Ferreira de Souza - Recepcionista (RJ)
1666. Luciana Ferreira Yamana - Animadora (SP)
1667. Luciana Holanda - Atriz (SC)
1668. Luciana Martins Chalu Pacheco - Produtora (PA)
1669. Luciana Motta - Produtora (RJ)
1670. Luciana Operti - Prdoutora e arquivista (RJ)
1671. Luciana Sacramento - Cineasta (BA)
1672. Luciana Tanure - Jornalista, Editora, Cineasta (MG)
1673. Luciano Arturo Glavina - Ass. de Direção (SP)

1674. Luciano Santos Dayrell - Cineasta (RJ)
1675. Lucio Branco - cineasta (RJ)
1676. Lúcio Maia - Ator (SP)
1677. Ludimilla Carvalho - produtora (PE)
1678. Ludmila Rosa - Atriz (RJ)
1679. Luelane Corrêa - Cineasta e montadora. (RJ)
1680. Luis Azevedo Maciel - Diretor de Fotografia (RJ)
1681. Luís da Matta Machado - Produtor / empresário (RJ)
1682. Luís Fernando Moura - Pesquisador e programador (PE)
1683. Luis Ferreira Dreyfuss - Supervisor de Pós-produção (SP)
1684. Luís Lessa Sôlha - Roteirista (RJ)
1685. Luis Paiva - Projeto Cinema na Kombi - Professor (SP)
1686. Luís Rocha Melo - Cineasta, pesquisador e professor (RJ)
1687. Luís Zanin – Crítico e jornalista (SP)
1688. Luísa Caetano - Cineasta (DF)
1689. Luisa Doria - Diretora de arte (SP)
1690. Luisa Marques - Montadora (RJ)
1691. Luiz Agostinho Sousa - Administrador (MG)
1692. Luiz Alberto Barreto Leite Sanz - Cineasta, jornalista e professor (RJ)
1693. Luiz Alberto Cassol - Cineasta e Cineclubista (RS)
1694. Luiz Alberto Gentile - Produtor (RJ)
1695. Luiz Antonio Araújo (Lu Cachoeira) - Gestor Cultural, cineclubista (BA)
1696. Luiz Antonio Luzio Coelho - Professor de Artes e Design PUC-Rio (RJ)
1697. Luiz Bolognesi – Cineasta e Roteirista (SP)
1698. Luiz Carlos Barreto - Produtor (RJ)
1699. Luiz Carlos Cruz Fabiano - Produtor (SP)
1700. Luiz Carlos Lacerda - Cineasta (RJ)
1701. Luiz Carlos Lima Silva - Radialista (RJ)
1702. Luiz Carlos Taveira - Jornalista (RJ)
1703. Luiz Carlos Vasconcelos - Ator (PB)
1704. Luiz Cláudio da Costa - Professor universitário (RJ)
1705. Luiz D. Lago - Roteirista (SP)
1706. Luiz F. Taranto - Cineasta/Documentarista (RJ)
1707. Luiz Felipe Soares - Professor/pesquisador (SC)
1708. Luiz Fernando leitão - Pesquisador/História/Audiovisual (MG)
1709. Luiz Fernando Lobo - diretor de cinema e teatro (RJ)
1710. Luiz Giban - Cineasta (RJ)
1711. Luiz Gustavo - Funcionário Público (GO)
1712. Luiz Gustavo Grangeoro - Ator (BA)
1713. Luiz Gustavo Pereira de Souza Correia - Pesquisador (SE)
1714. Luiz Henrique Campos - Assistente de Direção Cinematográfico (RJ)
1715. Luiz Joaquim da Silva Júnior - Jornalista (PE)
1716. Luiz Otávio Pereira - Roteirista (PE)
1717. Luiz Pretti - Cineasta (MG/CE/RJ)
1718. Luiz Tadeu Teixeira - Ator e diretor (ES)
1719. Luiz Washington - Ator (RJ)
1720. Luiza Cristina Lusvarghi - Jornalista (São Paulo)
1721. Luiza da Luz Lins - Produtora e cineasta (SC)
1722. Luiza Gonçalves Fontoura - Funcionaria Publica (CE)
1723. Luiza Lusvarghi - Pesquisadora, professora (SP)
1724. Luiza Ollé - Atriz (RS)
1725. Luma Reis Ferreira - Produtora Cultural (SP)

1726. Lyana Peck - Montadora e Diretora (RJ)
1727. Madalena Ramirez Sapucaia - Professora Cinema Puc (RJ)
1728. Maeve Jinkings - Atriz (PE)
1729. Magali de souza - Produtora (Pe)
1730. Magno Guimaráes - Editor de Imagens (CE)
1731. Magnus Brasil - Sound designer (RN)
1732. Maicon Firmiano da Silva - Roteirista (RS)
1733. Maíra Bühler - Cineasta (SP)
1734. Maíra de Aviz - Atriz e Psicóloga (PR)
1735. Maíra Freitas de Souza - Pesquisadora e professora (SP)
1736. Maíra Maia de Moura - Atriz (Ce)
1737. Maju de Paiva - Roteirista (RJ)
1738. Malcon Moroz - Fotografo (PR)
1739. Manfredo Caldas - Cineasta (DF)
1740. Manfrini Fabretti - Ator e Produtor (SP)
1741. Mannuela Costa - Professora de Cinema / Produtora (PE)
1742. Manoel Constantino Filho - Produtor E Preparador De Elenco (PE)
1743. Manoela Pádua - Produtora de Arte (RJ)
1744. Manoela Ziggiatti - montadora e documentarista (SP)
1745. Manuel Aguas - Diretor de fotografia (Rj)
1746. Manuel Moruzzi - Cineasta ((SP))
1747. Manuela Castilho - Produtora e educadora (RJ)
1748. Manuelle Rosa - Produtora (RJ)
1749. Maoro da Rocha Pitta - Cineasta (SP)
1750. Marat Descartes - Ator (SP)
1751. Marcel Szymanski - Ator (PR)
1752. Marcel Vieira Barreto Silva - Professor e roteirista (PB)
1753. Marcela Amarante - Montadora (RJ)
1754. Marcela Bourseau - Diretora de Fotografia (RJ)
1755. Marcela Brandt - Atriz Diretora Roteirista (RS)
1756. Marcela Costa Bertoletti - produtora ((RJ))
1757. Marcela Fecuri - Distribuidora de filmes (SP)
1758. Marcela Freitas - Jornalista (SP) (SP)
1759. Marcela Horta - Produtora (SP)
1760. Marcela Lordy - Cineasta (SP)
1761. Marcella Féo - Produtora Executiva (SP)
1762. Marcella Jacques - Produtora (MG)
1763. Marcella Tamayo - Ilustradora e Roteirista (SP)
1764. Marcelle Darrieux - Produtora e gestora
1765. Marcello Akira Yashutake - Diretor de arte / designer (RS)
1766. Marcello Benedictis - Microfonista (BA)
1767. Marcello Gonçalves - Ator e Diretor (RJ)
1768. Marcelo Andrade - Roteirista (RJ)
1769. Marcelo Antonio - Motion Designer (RJ)
1770. Marcelo Bichara - Cineasta (RJ)
1771. Marcelo Bueno - Produtor (SP)
1772. Marcelo Coutello - Ator (PE)
1773. Marcelo Coutinho - Cineasta (PB/DF)
1774. Marcelo Eme - Documentarista (SP)
1775. Marcelo Ferrarini - Produtor (RJ)
1776. Marcelo Gomes – Cineasta (PE)
1777. Marcelo Grabowsky - Cineasta (RJ)

1778. Marcelo Matos de Oliveira - Cineasta (BA)
1779. Marcelo Miranda, Critico (MG)
1780. Marcelo Moacyr - Coreografo/Professor Universitário (BA)
1781. Marcelo Müller - Crítico (RJ)
1782. Marcelo Munhoz - Produtor (PR)
1783. Marcelo Nunes - Diretor de Fotografia (RS)
1784. Marcelo Passos - Jornalista/Produtor de vídeo (MG)
1785. Marcelo Paternoster - Diretor de Fotografia (RJ)
1786. Marcelo Pedroso - Diretor (PE)
1787. Marcelo Procopio - Jornalista (MG)
1788. Marcelo Raphael Rocha Bichara - Cineasta e professor (RJ)
1789. Marcelo Restori - Cineasta e Diretor de Teatro (RS)
1790. Marcelo Toledo - Cineasta (SP)
1791. Marcelo Veloso - Produtor e Roteirista (RJ)
1792. Marcelo Vieira - Video-Artista e Pesquisador (RJ)
1793. Márcia Aurélio Baldissera - cineasta e PhD Estética (França)
1794. Márcia Brêtas - Cineasta e Bibliotecária (RJ)
1795. Márcia Deretti - Produtora e Diretora (GO)
1796. Marcia Moreira - Cineasta (SP)
1797. Marcia Moreira - Produtora Cultural (RJ)
1798. Marcia Poppe - Montadora (RJ)
1799. Marcia Reverdosa - Produtora (SP)
1800. Márcia Schmidt - Designer e Cinéfila (SP)
1801. Márcia Vaz - Produtora (SP)
1802. Márcio Alexandre Casanova Mariante - Ator (RJ)
1803. Marcio Augusto Mendes Pinto - Produtor (RJ)
1804. Marcio Blanco - Cineasta e Produtor (RJ)
1805. Marcio Debellian - Documentarista e Produtor (RJ)
1806. Marcio Hirokazu Shimabukuro - Shima - Cineasta, Produtor e Ator (SP)
1807. Marcio Kinzeski - Cineasta (RS)
1808. Marcio Miranda Perez - Cineasta e Programador (SP)
1809. Marcio Pons - Diretor (MA)
1810. Marcio Reolon - Cineasta (RS)
1811. Marcio Shimabukuro – Diretor / Produtor (RJ)
1812. Márcio Vaccari - Cineasta (SP)
1813. Marco Altberg - produtor (RJ)
1814. Marco Antonelli - Montador (RJ)
1815. Marco Aurélio Marcodes - Distribuidor (RJ)
1816. Marco Aurélio Ribeiro – Cineasta (MG)
1817. Marco Bonachela - Produtor (PE)
1818. Marco Dutra - Cineasta (SP)
1819. Marco Leão - Músico e compositor (SP)
1820. Marco Pereira - Cineasta (SP)
1821. Marco Simas - Diretor e Roteirista (RJ)
1822. Marco Tulio Pires Ferreira - Estudante de Cinema & Produtor (RJ)
1823. Marcos Antonio Lazarini - Roteirista (SP)
1824. Marcos Henrique Oliveira dos Reis – Cenógrafo / Direção de arte (RJ)
1825. Marcos Lé - Montador (BA)
1826. Marcos Manhães Marins - Cineasta (RJ)
1827. Marcos Pedroso – Diretor de arte (SP)
1828. Marcos Pierry - Professor e Crítico (BA/MG)
1829. Marcos Pimentel - Documentarista (MG)

1830. Marcos Ponts - Cineasta (MA)
1831. Marcos Simplício - Fotógrafo (RJ)
1832. Marcos Veloso - Videasta (PA)
1833. Marcus Aurelius Pimenta - Roteirista (SP)
1834. Marcus Caetano - Editor (MS)
1835. Marcus Figueiroa - Diretor de Arte (RJ)
1836. Marcus Mello - Crítico de cinema e gestor cultural (RS)
1837. Marcus Moura - Cineasta e Professor (CE)
1838. Marcus Takatsuka - Cineasta (DF)
1839. Marcus Vinicius Soares da Silveira Junior - Cineasta (MG)
1840. Marcus Vinícius Vasconcelos - Animador (SP)
1841. Marema Valadão - assistente de direção (SP)
1842. Maressah Sampaio - Roteirista (RS)
1843. Margarida Walcacer - Produtora audiovisual (RJ)
1844. Margarita Hernandez Pascual – Cineasta (CE)
1845. Mari Fraga - montadora e artista (RJ)
1846. Mari Santos - Produtora ((SP))
1847. Maria Altberg - Montadora (RJ)
1848. Maria Angelica dos Santos - Socióloga (RS)
1849. Maria Aparecida da Silva Guedes - Professora (S.P)
1850. Maria Augusta Ramos - Cineasta (Rio de Janeiro)
1851. Maria Byington - Pesquisadora e Produtora (RJ)
1852. Maria Camargo - Roteirista (RJ)
1853. Maria Carmencita Job - Pesquisadora, roteirista e diretora. (RS)
1854. Maria Carneiro da Cunha - Produtora (RJ)
1855. Maria Christina de Lucena Machado - Artista Visual (PE)
1856. Maria Clara Senra - Jornalista, Produtora ((RJ))
1857. Maria Clara Villas - Filmmaker (SP)
1858. Maria Claudia Bolshaw Gomes - Professora e cineasta de animação (RJ)
1859. Maria Claudia R M dos Santos - Produtora (RJ)
1860. Maria das Graças Cremon - Produtora Cultural (SP)
1861. Maria das Graças d'Oliveira - Psicóloga e escritora (BA)
1862. Maria das Graças Monteiro Castro - Professora Universitária / UFG (GO)
1863. Maria de Andrade - Cineasta (RJ)
1864. Maria de Fátima Augusto - Cineasta (MG)
1865. Maria de Fatima Barros - Controller (RJ)
1866. Maria do Carmo Rachid (Duca Rachid) - Roteirista (SP)
1867. Maria do P. S. Galeno Lima - Professora (SP)
1868. Maria do Rosário Caetano – Crítica e Jornalista (SP)
1869. Maria do Socorro Carvalho - Professora e Pesquisadora (BA)
1870. Maria Eduarda de Albuquerque Vieira - Montadora (PE)
1871. Maria Elisa Macedo - Pesquisadora e produtora (MG)
1872. Maria Elizabeth Sanna Lopes - Jornalista / Assessora Comunicação (MG)
1873. Maria Emilia Oliveira de Azevedo - Produtora (SC)
1874. Maria Emília Tagliari Santos - Cineasta e educadora (RJ)
1875. Maria Ester Rabello - Jornalista (RJ)
1876. Maria Esther De Albuquerque Araujo - Figurinista (PE)
1877. Maria Farkas – Assistente direção (SP)
1878. Maria Flor Brazil - Produtora (RJ)
1879. Maria Gal - Atriz e produtora (BA)
1880. Maria Galant - Atriz (RS)
1881. Maria Hernandez - Cineasta (RJ)

1882. Maria Ionescu - Produtora (SP)
1883. Maria Julia Andrade Carvalho - Documentarista (SP)
1884. Maria Luísa Kayat Eluf - Socióloga (São Paulo)
1885. Maria Luiza Barros - Produtora Executiva / Planejadora (BA)
1886. Maria Martinha Marques Magalhães - Professora (PE)
1887. Maria Rezende - Montadora (SP)
1888. Maria Rita Nepomuceno - Cineasta (RJ)
1889. Maria Tereza Urias - Produtora (SP) - Produtora (SP)
1890. Mariah Queiroz - Produtora e Pesquisadora (RJ)
1891. Mariah Ribeiro Benaglia - Produtora (PB)
1892. Mariana A. Arruda - Jornalista (PI)
1893. Mariana Aguiar - Produtora (RJ)
1894. Mariana Baltar - Professora e pesquisadora de cinema e audiovisual (RJ)
1895. Mariana Bley - Cineasta (RJ)
1896. Mariana Brasil - Produtora Executiva (SP)
1897. Mariana Cobra - Diretora e Assistente de Direção (SP)
1898. Mariana Genescá - Produtora (RJ)
1899. Mariana Guimarães - Continuísta e Assistente de Direção (RJ)
1900. Mariana Kaufman - Cineasta e artista visual (RJ)
1901. Mariana Lima - Atriz (RJ)
1902. Mariana Lombardi cucchiatell - Produtora (SP)
1903. Mariana Marinho - Produtora (RJ)
1904. Mariana Mayrink - Assistente de edição (RJ)
1905. Mariana Medina - Cineasta (CE)
1906. Mariana Moreira - Jornalista e roteirista (RJ)
1907. Mariana Oliva - Cineasta (SP)
1908. Mariana Pedrosa Mitre - Assistente de Direção (SP)
1909. Mariana Penedo - Montadora (RJ)
1910. Mariana Pinheiro e Moreira - Roteirista e pesquisadora ((MG/RJ))
1911. Mariana Restani - Controller (SP)
1912. Mariana Ribeiro de Mattos - Servidora Pública (RJ)
1913. Mariana Ricciardi - Produtora (SP)
1914. Mariana Sibele Fernandes - Jornalista (MG)
1915. Mariana Vitarelli Alessi - Documentarista (RJ)
1916. Mariane Feil Schneider - Atriz e produtora (SC)
1917. Marianna Moreira Freire Mansano André - Cineasta (RJ)
1918. Marianne Macedo Martins - Assistente de direção e continuísta (RJ)
1919. Mariano Haus - Escritor, jornalista e fotógrafo (RJ)
1920. Marilaura Peinador Las Heras Mod - Empresária (SP)
1921. Marilena Bahia - Assistente de produção de objetos e produtora (PA)
1922. Marilena Lima da Silva - Assistente de objetos e produtora (PA)
1923. Marilia Alvarez Melo - Produtora (SP)
1924. Marilia Alvim - Cineasta (RJ)
1925. Marília Cabral - Fotógrafa (RJ)
1926. Marilia Clara Albuquerque - Montadora ((RN))
1927. Marilia Cruz - Designer (SC)
1928. Marília Cruz - Produtora (RJ)
1929. Marília Martins - Atriz (RJ)
1930. Marilia Moraes - Montadora (RJ)
1931. Marília Nogueira - Roteirista e assistente de direção (MG)
1932. Marilia Seixas Medina - atriz (RJ)
1933. Mariluce Fleury Afonso - Professora de Arte (SP)

1934. Marina Branco - atriz e produtora (SP)
1935. Marina Costin Fuser - Pesquisadora em Gênero e Cinema (SP)
1936. Marina Couto - Produtora (SP)
1937. Marina Dias Weis - cineasta documentarista (SP)
1938. Marina Fonte Pessanha - Documentarista e Produtora (RJ)
1939. Marina Meliande - diretora (RJ)
1940. Marina Moreno - Arte, figurino (BA)
1941. Marina Nunes Martins - Estudante (RJ)
1942. Marina Person - Cineasta (SP)
1943. Marina Pompeu - Cineasta (RJ)
1944. Marina Santos - Pesquisadora (SP)
1945. Marina Torre - produtora (SP)
1946. Marinho Andrade - Documentarista (PE)
1947. Mario Borgneth - Produtor (SP)
1948. Mario Brandão - Artista Plastico (RJ)
1949. Mário Márcio dos Santos Soares - Videomaker (RJ)
1950. Mario Olinto - Estilista (RJ)
1951. Mario Ricardo Vitulli Cassettari - Documentarista (SP)
1952. Marisa Guimarães - Roteirista e diretora ((BSB))
1953. Marjorie Gueller - Figurinista (SP)
1954. Marllyn Sgullmaro - Cineasta (DF)
1955. Marlon de Paula – Fotógrafo \ Documentarista (MG)
1956. Marta Nobrega - Atriz (RJ)
1957. Martha Alencar Carvana - Jornalista e Produtora (RJ)
1958. Martha Ferraris - Produtora (RJ)
1959. Martha Kiss Perrone – Cineasta (SP)
1960. Marute Viana - Produtora (SP)
1961. Mary Elen Abrantes - Filmmaker (SP)
1962. Mary Lacerda - Atriz (RJ)
1963. Mateus Alves - Compositor (PE)
1964. Mateus Brum de Armas - Estudante (RS)
1965. Mateus Costa Magalhães - Professor historiador (MA)
1966. Mateus Damasceno - Cineasta (BA)
1967. Mateus Mendes Gigante - Estudante de Cinema (SC)
1968. Mateus Ribeiro - Estudante (BA)
1969. Matheus Parizi - Cineasta (SP)
1970. Matheus Peçanha - Produtor (RJ)
1971. Matheus Phillip LeãoMello - Produtor (SC)
1972. Matheus Ramalho - Realizador (MG)
1973. Matheus Rocha - Cineasta (SP)
1974. Matheus Scapini - Editor de vídeo. (RS)
1975. Matheus Vianna - Cineasta (BA)
1976. Matias Lancetti - Cineasta e montador (SP)
1977. Maurice Capovilla - Cineasta (SP)
1978. Maurício Cândido Taveira - Artista Audiovisual (SP)
1979. Mauricio Guedes Jacob - Diretor de Fotografia (RJ)
1980. Maurício Macêdo - Produtor (CE)
1981. Maurício Melo - Produtor (SP)
1982. Mauricio Nunes - Animador (PE)
1983. Maurício Salazar Amorin - cineasta (SP)
1984. Mauricio Scerni - Fotógrafo (SP)
1985. Maurício Squarisi - Animador (SP)

1986. Mauricio Stal - Cineasta (RJ)
1987. Maurilio Martins - Cineasta ((MG))
1988. Mauro Baptista Vedia - Cineasta (SP)
1989. Mauro Lúcio Corrêa - Cineasta e Servidor Federal de Educação (RJ)
1990. Mauro Medeiros - Ator, autor e roteirista (SP)
1991. Mauro Mendonça Filho - Diretor (RJ)
1992. Maviael Ribeiro - estudante de cinema (PB)
1993. Max Eluard - Produtor (SP)
1994. Maya Da-Rin - Cineasta (RJ)
1995. Maya Guizzo - Cineasta (SP)
1996. Mayara del Bem Guarino - Produção (RJ)
1997. Mayra Alvarenga - Jornalista (RJ)
1998. Melanie Dimantas - Roteirista (RJ)
1999. Melissa Garcia - Diretora de voz (SP)
2000. Michael Wahrmann - Diretor (SP)
2001. Michéas Almeida - Eletricista (PA)
2002. Michel Kriger Dorigatti - Montador e Roteirista (RS)
2003. Michel Urânia - Estudante de Rádio e TV (PR)
2004. Michele Frantz - Continuísta e roteirista (RJ)
2005. Michelle Gonçalves - Professora (SP)
2006. Michelle Guimarães - Produtora e Programadora (RJ)
2007. Michelle Maia - produtora (PA)
2008. Michelle Sales - Professor (RJ)
2009. Miguel da Costa Franco - Argumentista e Roteirista (RS)
2010. Miguel Freire - Cineasta e Professor de Fotografia (RJ)
2011. Miguel Lindenberg - Diretor de Fotografia e Steadicam (RJ)
2012. Miguel Przewodowski - Cineasta (RJ)
2013. Miguel Silveira - Diretor (NY)
2014. Mila Langel van Erven - Produtora (RJ)
2015. Milena Cristina Ribeiro de Carvalho - Cineasta e Arquiteta (MA)
2016. Milena Times - Cineasta (PE)
2017. Milene Nunes - Escritora e Roteirista (RJ)
2018. Milla Monteiro - Produtora (RJ)
2019. Milton Alencar jr. - Cineasta (RJ)
2020. Milton Santos de Jesus - Ator (PA)
2021. Mimi Aragón - Audiodescritora (RS)
2022. Miriam Rahme - Editora (SP)
2023. Mírian Cavour - Produtora (RJ)
2024. Misma Barcellos Giuriato - Estudante (SP)
2025. Moabe Filho - Sonidista (PE)
2026. Moara Passoni – Cineasta (SP)
2027. Moara Rocha Cardial - Produtora (BA)
2028. Moema Pascoini - Diretora de Fotografia (SE)
2029. Moema Pombo - Montadora (RJ)
2030. Moisés Westphalen - Cineasta (RS)
2031. Monica Artiles Alvarez - Jornalista e Realizadora (RJ)
2032. Mônica de Abreu Machado - Produtora e diretora de cinema (MG)
2033. Monica Delfino - Produtora de Arte (RJ)
2034. Mônica Frota - Cineasta, antropóloga, consultora, pesquisadora (RJ)
2035. Mônica Nunes - Jornalista (SP)
2036. Monica Palazzo - cineasta (SP)
2037. Mônica Pantoja de Lima Torres - Produtora (PE)

2038. Monica Trigo - Socióloga (SP)
2039. Monique Figueira - Produtora (RJ)
2040. Monique Gardenberg - Cineasta (SP)
2041. Monique Rangel - Produtora (RJ)
2042. Monique Rodrigues - Produtora Cultural e Documentarista (RJ)
2043. Monique Silva - Atriz (MG)
2044. Mozart Oliveira - Cineclubista e documentarista (PE)
2045. Müller Barone - Cineasta (PR)
2046. Muriel Alves - Assistente de Direção (RJ)
2047. Murilo Grossi - Ator (DF)
2048. Murilo Salles – Cineasta (RJ)
2049. Nádia Rebouças - Consultora de Comunicação (RJ)
2050. Nadine Helena Diel de Souza - Diretora de arte (DF)
2051. Naima Di Piero - Cineasta (RJ)
2052. Nana Ribeiro - produtora (SP)
2053. Nanci de Freitas - professora universitária (RJ)
2054. Nanego Lira - Ator (PB)
2055. Nanete Miranda - Professora (BA)
2056. Naninha Borges - Produtora Executiva (SP)
2057. Naomi Nero - Ator (SP)
2058. Nara Fernandes de Azevedo - Designer (PR)
2059. Nara Mendes -Atriz (SP)
2060. Nara Normande - Cineasta (PE)
2061. Natalia Vaz - Diretora de Arte (SP)
2062. Natara Ney - Montadora (PE)
2063. Natasha Corbelino - Atriz (RJ)
2064. Nathália Gomes - Assistente de Direção (PE)
2065. Nathalia Lopes Gouvêa - Produtora (SP)
2066. Nathália Tereza - cineasta (PR)
2067. Nathanael Sampaio - Montador, Ass, de direção e crítico (CE/RJ)
2068. Nattan Mayers - Realizador e Estudante de Cinema (CE)
2069. Neca Terra - Atriz (SP)
2070. Neide Carlos - Jornalista (SP)
2071. Neide Jallageas - Editora (SP)
2072. Nelma Costa - produtora executiva e professora (MG)
2073. Nelson Diniz - Ator (RS)
2074. Nelson Luis Teixeira Cerino - Diretor de Fotografia (BA)
2075. Nessa Alves - Pos produtora (RJ)
2076. Neto de Oliveira - Diretor de Fotografia (RJ)
2077. Neusa Barbosa, Critica (SP)
2078. Ney Bonfante - Iluminador (SP)
2079. Ney Ricardo da Silva - Realizador Independente (AC)
2080. Nichelly Nascimento - Cineasta (RS)
2081. Nick Zarvos - Roteirista (MG)
2082. Nícolas Fernandes Costa - Designer gráfico (MG)
2083. Nicolas Toniollo - Cineasta (SP)
2084. Nicole Allgranti - diretora e produtora (RJ)
2085. Nicole Fochesatto - Estudante (RS)
2086. Nicole Guimarães Cordone - atriz (SP)
2087. Nilson Rodrigues - Produtor (DF)
2088. Nilson Villas Bôas - Cineasta (SC)
2089. Nina Crintzs - Roteirista (SP)

2090. Nina Galanternick - montadora (RJ)
2091. Nina Kopko - Cineasta (SP)
2092. Nina Senra - Montadora (SP)
2093. Nira Azibeiro Pomar - Produtora (SC)
2094. Nirce Terezinha da Silva - professora (MG)
2095. Nirton Venancio - Cineasta e professor (CE)
2096. Nitheroy Ribeiro - Diretor de fotografia (CE)
2097. Noa Bressane - Diretora de TV e cinema (RJ)
2098. Noeli Pertile - Professora/Pesquisadora da UFBA (BA)
2099. Noemí de Araújo Bauer - Professora (RS)
2100. Noemi Ferreira Felisberto - Professora (PR)
2101. Noilton Nunes - Cineasta (RJ)
2102. Nora Goulart - Cineasta (RS)
2103. Nordana Benetazzo - cenografa (SP)
2104. Norlan Silva - Empreendedor Audiovisual (DF)
2105. Nubia Guerreiro Zambonato - professora (rs)
2106. Nuno Godolphim - Produtor (RJ)
2107. Odara Carvalho - Produtora e Atriz (SP)
2108. Odécio Antonio - Ator (PB)
2109. Odilon Silva - Maquinista (RJ)
2110. Ofir Pontes de Figueiredo - Produtor Audiovisual (PE)
2111. Ohana Sousa - Realizadora e Roteirista (Coletivo Gaiolas) (PB/BA)
2112. Olivia Byington - Cantora e produtora (RJ)
2113. Orlando Margarido - Jornalista e crítico (SP)
2114. Orlando Senna – Cineasta (RJ)
2115. Ormuzd Alves – Cineasta / Pesquisador (SP)
2116. Osório Victor Elói Silva - Historiador (PE)
2117. Oswaldo Caldeira - cineasta (RJ)
2118. Otávio Augusto Ribeiro Soares - Camera (RJ)
2119. Otavio Chamorro - Cineasta (DF)
2120. Oubí Inaê Kibuko - Editor/Fotógrafo - Cabeças Falantes (SP)
2121. Pablo Duque - Músico (DF)
2122. Pablo Ferreira - Cineasta (SP)
2123. Pablo Francischelli - Cineasta (RJ)
2124. Pablo Pinheiro - Cineasta e produtor cultural (SP)
2125. Pablo Villaça - Crítico (MG)
2126. Pamela Almeida - Assistente de pós-produção (PR)
2127. Pamela Kopp - Assistente de Figurino (RJ)
2128. Paola Gemente Di Sessa - Arquiteta (SP)
2129. Paola Vieira - Cineasta (RJ)
2130. Paola Wink - Produtora (RS)
2131. Patricia Alves Dias - Produtora e desenvolvedora conteúdo (RJ/PE)
2132. Patricia Antunes - Cineasta (DF)
2133. Patrícia Bárbara Côrtes Marins - Artista (RJ)
2134. Patricia D'Abreu - Jornalista, professora e pesquisadora (RJ)
2135. Patricia de Oliveira Iuva - Professora universitária (SC)
2136. Patricia Faria - Produtora de Elenco (SP)
2137. Patricia Franca-Huchet - Artista Professora Pesquisadora (MG)
2138. Patricia Freitas - Produtora (RJ)
2139. Patricia Fróes - Documentarista (RJ)
2140. Patricia Galucci - cineasta (SP)
2141. Patricia Geralda Xavier - Empresaria (PA)

2142. Patricia Lopes - Diretora e Roteirista (RJ)
2143. Patricia Monte-Mór - Antropóloga, Diretora de festival de cinema (RJ)
2144. Patricia Vieira - Produtora audiovisual (MG)
2145. Patrick Torres - Documentarista (SP)
2146. Paula Alice Baptista Borges - Atriz, diretora, escritora (BA)
2147. Paula Alves - Produtora (RJ)
2148. Paula Chrispiniano - Diretora TV (SP)
2149. Paula Clara Archer Braun - Atriz e Cineasta (RJ)
2150. Paula Cosenza - Produtora SP
2151. Paula Costa - Assistente de Direção (SP)
2152. Paula Fabiana - Cineasta (SP)
2153. Paula Gomes - Produtora audiovisual (SE)
2154. Paula Horta - Ass. Direção (RJ)
2155. Paula Kimo - Pesquisadora e Produtora (MG)
2156. Paula Knudsen - roteirista (SP)
2157. Paula Lice - Atriz, diretora, roteirista (BA)
2158. Paula Maia - Produtora (SP)
2159. Paula Maria Gaitán - Cineasta (RJ)
2160. Paula Matta - Percussionista (SP)
2161. Paula Pripas - Produtora (SP)
2162. Paula Rafaella - Estudante (PE)
2163. Paula Renata Vianna de Souza - Designer (SP)
2164. Paula Villa Nova - Diretora de Arte e Artista Visual (RJ)
2165. Paulinho Sacramento - Cineasta e Roteirista (RJ)
2166. Paulino Magno - Radialista (Pa)
2167. Paulo Aranha - Fotógrafo, cineasta e cineclubista (SP)
2168. Paulo Aureliano da Mata - Artista (GO)
2169. Paulo Betti – Ator e cineasta (RJ)
2170. Paulo Caldas – Cineasta (PE)
2171. Paulo China - Diretor, montador e VJ (RJ)
2172. Paulo Faria - diretor de teatro e cinema (SP)
2173. Paulo Filgueiras Camacho - Artista Visual (RJ)
2174. Paulo Halm - Cineasta, Roteirista (RJ)
2175. Paulo Henrique Alcântara - Dramaturgo, Diretor Teatral, Prof da UFB (BA)
2176. Paulo Henrique Cardozo Del Vale - Entrevistador (SP)
2177. Paulo Henrique Fontenelle - Cineasta (RJ)
2178. Paulo Kuchembuck - Roteirista (SP)
2179. Paulo Marcelo Colares - Cineasta (CE/SP)
2180. Paulo Matos - Ator (PR)
2181. Paulo Mauricio Macedo - Diretor e Produtor (RJ)
2182. Paulo Mendel - Cineasta (RJ)
2183. Paulo Mileno - Ator (RJ)
2184. Paulo Miranda - Diretor (PA)
2185. Paulo Padilha - Montador (RS)
2186. Paulo Ricardo da Costa Ferreira - Figurinista (PE)
2187. Paulo Ricardo S. R. Nunes - Técnico de Som Direto (RJ)
2188. Paulo Roberto - Realizador Audiovisual (PB)
2189. Paulo Roberto Brandão - Músico, produtor de trilhas (RJ)
2190. Paulo Roberto de Carvalho - Produtor (Berlin - Alemanha)
2191. Paulo Roberto Tavares - Cineasta (RS)
2192. Paulo Tiefenthaler - Ator, Diretor e Roteirista (RJ)
2193. Paulo Vinícius Alves - Diretor de Arte (PR)

2194. Pedro Alves Guimarães Coelho - Artista de Foley (RJ)
2195. Pedro Amorim - Cineasta (RJ)
2196. Pedro Arantes - Diretor/Produtor (SP)
2197. Pedro Asbeg - Documentarista (RJ)
2198. Pedro Bronz - Cineasta (RJ)
2199. Pedro Bughay Aceti - Produtor (RS)
2200. Pedro Butcher - Jornalista e Pesquisador (RJ)
2201. Pedro Capello Montillo - Cineasta (RJ)
2202. Pedro Diogenes - Cineasta ((CE))
2203. Pedro Dulci - Colorista (RJ)
2204. Pedro Faerstein - Fotógrafo (Rj)
2205. Pedro Farkas - Fotografo (SP)
2206. Pedro Freire - Cineasta (RJ)
2207. Pedro Giongo - Cineasta, Animador (PR)
2208. Pedro Guindani - Produtor audiovisual (RS)
2209. Pedro Gusmão - Cineasta (RS)
2210. Pedro Henrique Vieira de Alvarenga - Roteirista e Cineasta (RJ)
2211. Pedro Iuá C. Fontes - Diretor e Animador (RJ)
2212. Pedro Ivo Carvalho - Cineasta (MG)
2213. Pedro Jorge - Montador e Realizador (SP)
2214. Pedro Junqueira Caldas - Produtor (Sp)
2215. Pedro Kiua - Cineasta e Cineclubista (RJ)
2216. Pedro Lamana - Editor (SP)
2217. Pedro Maciel Guimaraes - Professor e pesquisador (SP)
2218. Pedro Maia de Brito - Realizador (PE)
2219. Pedro Miguez - Fotógrafo (SP)
2220. Pedro Mourão - Assistente de Montagem (RJ)
2221. Pedro Nogueira - Produtor (RJ)
2222. Pedro Noizyman - Técnico de som (SP)
2223. Pedro Nunes Filho - Cineasta (PB)
2224. Pedro Paulo de Andrade - Cineasta (SP)
2225. Pedro Paulo de Souza - Diretor de arte (SP)
2226. Pedro Pipano - Diretor de Fotografia (RJ)
2227. Pedro Riera - Roteirista (SP)
2228. Pedro Rossi - Diretor e montador (RJ)
2229. Pedro Sá Earp - Técnico de Som direto (Rj)
2230. Pedro Salles Santiago - Compositor de trilha Sonora (SP)
2231. Pedro Semanovsky - Cineasta (BA)
2232. Pedro Severien - Roteirista e Diretor (PE)
2233. Pedro Tejada - Supervisor de Pós Produção (SP)
2234. Pedro Thomé - Editor (RJ)
2235. Pedro Urano - Cineasta e Fotógrafo (RJ)
2236. Pedro Veras - Pesquisador (MG)
2237. Pedro Vilain - Fotógrafo (RJ)
2238. Petra Costa - Cineasta (SP)
2239. Petruccio Araujo - Cineasta e Escritor (CE)
2240. Petrus Cariry – Cineasta (CE)
2241. Phaedra Oliveira Lessa - Produtora (PE)
2242. Philipi Bandeira - Documentarista e antropólogo (CE)
2243. Pietro Mignozzetti - Arquiteto e Urbanista ativo (SP)
2244. Pilar Fazito - Roteirista (MG)
2245. Piu Gomes - Montador (RJ)

2246. Plinio Profeta - Compositor de Trilhas (RJ)
2247. Poliana Paiva - Roteirista (RJ)
2248. Pollyanna Melo - Produtora executiva (PE)
2249. Preta Marques - Figurinista (RJ)
2250. Priscila Bittencourt - Editora (RJ)
2251. Priscila Lima - Cineasta e Fotógrafa (SP)
2252. Priscila Machado - Produtora (SP)
2253. Priscila Miranda - Distribuidora De Filmes (RJ)
2254. Priscila Portella - Produtora (SP)
2255. Priscila Rodrigues - Editora (BA)
2256. Priscila Toledo Domingues do Amaral - Produtora audiovisual (RJ)
2257. Priscilla Brasil - cineasta (RJ)
2258. Priscilla Duarte - Estudante (RJ)
2259. Quelany Vicente - Roteirista e diretora (Sp)
2260. Quézia Pinheiro - Estudante de Cinema (RS)
2261. Quito Ribeiro - Montador (RJ)
2262. Rachel Daniel - assistente de direção (SP)
2263. Rachel Ellis - Produtora (PE)
2264. Rachel Monteiro - Cineasta (SP)
2265. Rafael Andreazza - Diretor e Roteirista (RS)
2266. Rafael Carvalho - Crítico e pesquisador (BA)
2267. Rafael Castanheira Parrode - Produtor (GO)
2268. Rafael Cavalcanti - Compositor (SP)
2269. Rafael Conde - Cineasta (MG)
2270. Rafael de Luna Freire - Professor e pesquisador (RJ)
2271. Rafael Eiras - Fotografo (RJ)
2272. Rafael Felipe Magalhães - Cineasta e Ator (MG)
2273. Rafael Figueiredo - Diretor (RJ)
2274. Rafael Lessa - Roteirista e diretor (SP)
2275. Rafael Mendonça - Jornalista (MG)
2276. Rafael Monteiro - Roteirista (PR)
2277. Rafael Moretti - Produtor (SP)
2278. Rafael Pimenta - Ator (SP)
2279. Rafael Raposo - Ator (SP)
2280. Rafael Sacramento Grilo - Produtor Cultural, Jornalista, Cinegrafista. (BA)
2281. Rafael Salgado - Assistente Direção (RJ)
2282. Rafael Sampaio - Produtor (SP)
2283. Rafael Urban - Cineasta e Produtor (PR)
2284. Rafael V I Ribeiro - Diretor de arte (RJ)
2285. Rafael Villa Nova Aidar - Cineasta (SP)
2286. Rafaella Costa - Produtora (SP)
2287. Raffhyck Souza - Ator e Estudante de Moda e Vestuário (DF)
2288. Raí Gandra - Realizador (MG/BA)
2289. Raimo Benedetti - videoartista (SP)
2290. Raissa Drumond - Produtora (SP)
2291. Raíssa Kellermann - Roteirista (RS)
2292. Raoni Bezerra Soares Rodrigues - Técnico em Áudio e Vídeo (CE)
2293. Raoni Ladeira Vidal - Cineasta - Montador (RJ)
2294. Raphael Erichsen - Cineasta (RJ)
2295. Raquel de Almeida Prado - Roteirista e cineasta (SP)
2296. Raquel de Lima Finco - Produtora (RJ)
2297. Raquel Farias Stern - Produtora (RJ

2298. Raquel Fernandes Canario - Cineasta (RJ)
2299. Raquel Ferreira - Atriz (PB)
2300. Raquel Valadares - Documentarista (RJ)
2301. Raquel Zandoná - Assistente de Direção de Arte (São Paulo)
2302. Raquel Andrade Ferreira - Artista, Professora-pesquisadora (RS)
2303. Raul Fernando - Produtor (RJ)
2304. Raúl Tamayo Estrada - Diretor de Fotografia (RJ)
2305. Rebeca Damian Cavalcanti - Produtora (DF)
2306. Rebeca Ferreira de Jovino Marques - Estudante de Cinema (Rj)
2307. Rebecca Carratu - Maquiadora (SP)
2308. Regiane Spielmann - Designer (SP)
2309. Regina Anzzelotti - Maquiadora (SP)
2310. Regina Gomes - (Professora Cinema) (BA)
2311. Regina Machado - Diretora (RJ)
2312. Reginaldo dos Santos Oliveira - Ator e Dançarino (AL)
2313. Reginaldo Santos - Professor (PA)
2314. Regius Brandão - ator (SC)
2315. Reinaldo Pinheiro – Cineasta e produtor (SP)
2316. Reinofy Duarte - Produtor Executivo (BA)
2317. Renaldo Lima Felipe - Montador (SP)
2318. Renan Brandão - Cineasta (RJ)
2319. Renan Franzen - Compositor (RS)
2320. Renata Aparecida Frigeri - Pesquisadora (PR)
2321. Renata Bosco - Diretora de Arte (SP)
2322. Renata Carvalho Barreto - Cineasta (DF)
2323. Renata Corrêa - Roteirista (RJ)
2324. Renata Ferraz - Produtora (RJ)
2325. Renata Figueiredo - Desenhista industrial (RJ)
2326. Renata Galvao - Produtora executiva (SP)
2327. Renata Garcia - Produtora executiva (Rio de Janeiro)
2328. Renata Giovannetti - Fotógrafa (SP)
2329. Renata Heinz - Diretora, roteirista, diretora de arte e professora (RS)
2330. Renata Martins - Cineasta (SP)
2331. Renata Matos - Produtora (AC)
2332. Renata Mizrahi - Dramaturga e roteirista (RJ)
2333. Renata Montechiare - Produtora (RJ)
2334. Renata Pinheiro - Cineasta (PE)
2335. Renata Reis M dos Santos - Técnico Audiovisual (RJ)
2336. Renata Rezende - produtora de cinema (SP)
2337. Renata Santos - Socióloga e pesquisadora (MG)
2338. Renata Spitz - Cineasta (RJ)
2339. Renata Terra - Cineasta (SP)
2340. Renato Cabral de Oliveira - Crítico de cinema (RS)
2341. Renato Candido - Cineasta (SP)
2342. Renato Chalu Pacheco Huhn - Diretor de Fotografia (Pa)
2343. Renato Coelho - Cineasta, pesquisador e professor (SP)
2344. Renato Maia - Cineasta (SP)
2345. Renato Rodrigues de Oliveira - Teatrólogo/Ator/Dançarino (CE)
2346. Renato Sakata - Produtor Executivo (SP)
2347. Renato Tapajós - Cineasta (SP)
2348. Renato Vallone - Cineasta (RJ)
2349. Renaud Leenhardt - Fotógrafo (RJ)

2350. Riane Nascimento - Técnica de som (BA)
2351. Rica Amabis - compositor (SP)
2352. Ricarda Cunha Sacramento - Professora (BA)
2353. Ricardo (Rico) Cavalcanti - Professor e produtor (RJ)
2354. Ricardo Alves Jr - Cineasta e Diretor teatral (MG)
2355. Ricardo Black - Cantor, Ator, Cerimonialista, Produtor Cultural (CE)
2356. Ricardo Brasil - Fotógrafo (RJ)
2357. Ricardo Bravo - Cineasta (RJ)
2358. Ricardo Calil – Cineasta (SP)
2359. Ricardo Cardoso - Ator e Consultor Histórico (SP)
2360. Ricardo Cutz - Mixador/editor de som (RJ)
2361. Ricardo da Silva Franco - Designer Gráfico (SP)
2362. Ricardo Elias - Cineasta (SP)
2363. Ricardo Inhan - Roteirista (MG)
2364. Ricardo Mansur - Cineasta e músico (RJ)
2365. Ricardo Marques Bastos - Produtor Audio Visual (BA)
2366. Ricardo Mehedff - Cineasta (MG)
2367. Ricardo Mordoch - Diretor / Ass de direção (SP)
2368. Ricardo Morem Caco Schmitt - jornalista e roteirista (RS)
2369. Ricardo Pinelli - Eletricista chefe (DF)
2370. Ricardo Pretti - Cineasta (RJ/CE)
2371. Ricardo Santos - Ator (Rj)
2372. Ricardo Santos Reis - Editor do Som (SP)
2373. Ricardo Targino - Realizador e midiativista (RJ-MG)
2374. Ricardo Viotti - Produtor e cineasta (MG)
2375. Ricardo Zauza - Cineasta (RS)
2376. Richard Tavares - Diretor de arte (RS)
2377. Rick Marantz - Cantor (DF)
2378. Rick Mello - Fotógrafo (MG)
2379. Rita Albano - Fotógrafa (RJ)
2380. Rita Brasileiro - Radialista (PT)
2381. Rita Buzzar - Produtora (SP)
2382. Rita Careli - Atriz
2383. Rita de Cacia da Rocha Machado - Jornalista (RS)
2384. Rita Guimarães - Figurinista (SP)
2385. Rita Monteiro - Apresentadora e Atriz (Rio de janeiro/ Londres)
2386. Rita Piffer - Roteirista, Realizadora (SC / RJ)
2387. Rita Toledo - Cineasta (RJ)
2388. Rô Nascimento - Figurinista (RJ)
2389. Roberta Arantes - Cineasta (RJ)
2390. Roberta Breves - Atriz e professora (RJ)
2391. Roberta Calza - Atriz (Sp)
2392. Roberta Canuto - Roteirista (RJ)
2393. Roberta de Freitas - professora (RJ)
2394. Roberta Marques - Cineasta (CE)
2395. Roberta Rangel - atriz (DF)
2396. Roberta Trevisan Marques de Souza - Tradução e Intérprete (SP)
2397. Roberta Veiga - Professora (MG)
2398. Roberto Alves de Oliveira - Filósofo e coreógrafo (RJ)
2399. Roberto Berliner - Cineasta (RJ)
2400. Roberto Carlos de Oliveira (Tinho) - Tecnico de som direto (PR)
2401. Roberto Corrêa dos Santos - Performer; Teórico da Arte (RJ)

2402. Roberto Duarte - Diretor / Professor UFRB (BA)
2403. Roberto Fantini Filho - Professor de cinema (SP)
2404. Roberto Fernández - Cineasta (SP)
2405. Roberto Ferreira Barreiro - Músico (SP)
2406. Roberto Gervitz – Cineasta (SP)
2407. Roberto Limberger - Coordenador de formação e difusão audiovisual (SP)
2408. Roberto Robalinho - Cineasta (RJ)
2409. Roberto Santos - Publicitário (BA)
2410. Roberto Vitorino - Produtor e roteirista (RJ)
2411. Roberval Duarte - Cineasta e produtor cultural (RJ)
2412. Robinson Antão da Cruz Filho - Professor (SP)
2413. Robson Alfieri - Ator (SP)
2414. Robson Câmara - Produtor de arte (RJ)
2415. Robson Loureiro - Professor Universitário e Roteirista (ES)
2416. Rocio Moure - Figurinista e Diretora de arte (rj)
2417. Rodolfo Caesar - Músico (RJ)
2418. Rodolfo de Castilhos Franco - Cineasta (RS)
2419. Rodolpho Coutinho Rebuzzi - Produtor Musical e Compositor (RJ)
2420. Rodriane DL - Cineasta (PR)
2421. Rodrigo Abreu Teixeira - Produtor (SP)
2422. Rodrigo Almeida - Pesquisador e cineasta (PE)
2423. Rodrigo Alves Mesquita - Cineasta (RJ)
2424. Rodrigo Bitti - Cineasta e produtor (RJ)
2425. Rodrigo Bouillet - Cineclubista (RJ)
2426. Rodrigo Campos - cineasta (PE)
2427. Rodrigo Campos - Cineasta e Artista plástico (SP)
2428. Rodrigo Carneiro - Cineasta (MG)
2429. Rodrigo Casales - Publicitário (BA)
2430. Rodrigo de Almeida Ferreira - Historiador - Professor (RJ)
2431. Rodrigo de Araujo - Editor (MG)
2432. Rodrigo de Oliveira - Cineasta (ES)
2433. Rodrigo Díaz Díaz - Diretor / AD (SP)
2434. Rodrigo Dutr - Cineasta e téc. audiovisual (RJ)
2435. Rodrigo EBA! - Animador (SP)
2436. Rodrigo Fernando Ferreira e Silva - Animador (SP)
2437. Rodrigo Fiatt - Ator (RS)
2438. Rodrigo Goulart - Roteirista (RJ)
2439. Rodrigo Grota - Cineasta (PR)
2440. Rodrigo Gueron - Cineasta (SP)
2441. Rodrigo Hinrichsen - Cineasta (RJ)
2442. Rodrigo John - Diretor e Roteirista (RS)
2443. Rodrigo Lima - Editor (RN)
2444. Rodrigo Magoo - Produtor (SP)
2445. Rodrigo Ribeiro da Silva Freitas - Direção e montagem (SP)
2446. Rodrigo Roal - Cineasta (Brasilia DF)
2447. Rodrigo Samia - Diretor de Fotografia (PR)
2448. Rodrigo Sarabia - Assistente de Produção (SP)
2449. Rodrigo Sarti Werthein - Produtor (SP)
2450. Rodrigo Séllos - Cineasta (RJ)
2451. Rodrigo Siqueira - Cineasta (SP)
2452. Rodrigo T. Marques - Documentarista (SP)
2453. Rodrigo Vecchi - Realizador (RJ)

2454. Roger Quioma Conrado - Cineasta em formação (SC)
2455. Rogerio Correa - Cineasta (SP)
2456. Rogerio Costa - Diretor de arte - Motion designer (RJ)
2457. Rogerio Moraes - Colorista (SP)
2458. Rogério Peres - Diretor de Fotografia (RS)
2459. Rogério Ribeiro - Cineasta - Roteirista (RJ)
2460. Rogerio Velloso - Diretor e videoartista (SP)
2461. Rollo Roquenrolo - Ator/Cantor (RJ)
2462. Romulo de paula - Camera (CE)
2463. Ronaldo Jannotti - Ator e Cineasta (MG)
2464. Roney Freitas - Cineasta (SP)
2465. Roni Filgueiras - Crítica e jornalista (RJ)
2466. Roosevelt Soares - Roteirista ((RJ))
2467. Rosa Melo - produtora cultural e documentarista (PE)
2468. Rosana Cacciatore silveira - cineasta (SC)
2469. Rosana de Jesus - Professora (SC)
2470. Rosana Maia - Bancária (AM)
2471. Rosana Urbes - Cineasta de animação (SP)
2472. Rosane Santiago Cordeiro - Documentarista (RJ)
2473. Rosangela Brandão de Souza - Produtora (SP)
2474. Rosangela Rocha - Produtora (SE)
2475. Rosângela Zulian - Professora (PR)
2476. Rosária Barcellos - advogada (RS)
2477. Rose La Creta - Cineasta (RJ)
2478. Rose Magalhães - Maquiadora de efeitos especiais e Professora (SP)
2479. Rose May Carneiro - Cineasta (DF)
2480. Rose Nogueira - Jornalista (SP)
2481. Roselaine Kuhn - Professora (Sergipe)
2482. Rosemberg Cariry – Cineasta (CE)
2483. Rosimeire Nascimento - Estudante (DF)
2484. Rosita Macedo - Assessora (RJ)
2485. Rossine A. Freitas - Produtor (RJ)
2486. Rubens Rewald – Cineasta (SP)
2487. Rudifran Pompeu - Ator (SP)
2488. Rudolfo Auffinger - Produtor (PR)
2489. Rui Guerra – Cineasta (RJ)
2490. Ruth Maria Coelho de Pinho - Cineclubista/ Gestora Audiovisual (PE)
2491. Ruth Pinho - Gestora e Produtora (PE)
2492. Ruy Gardnier - Crítico (RJ)
2493. Rwolf Kindle - Cineasta (RJ/BA)
2494. Sabrina Bitencourt - Produtora Audiovidual (RJ)
2495. Sabrina de Lima e Silva Garcia - Produtora / Roteirista (RJ)
2496. Sabrina Fidalgo - Cineasta (RJ)
2497. Salete Machado - Cineasta (PR)
2498. Sálua Oliveira - Técnica e desenhista de som (PE)
2499. Samantha Capdeville - Produtora (RJ)
2500. Samantha Ribeiro - produtora, diretora e gestora (RJ)
2501. Samuel Bovo - Diretor (RS)
2502. Samuel Brasileiro - Cineasta (CE)
2503. Samuel Lobo - Cineasta (RJ)
2504. Samya de Lavor - Atriz (Ce)
2505. Sandra Alves - cineasta (SC)

2506. Sandra Nodari - Roteirista e pesquisadora (PR)
2507. Sandra Rejania da Silva - Professora (SP)
2508. Sandra Straccialano Coelho - Pesquisadora (BA)
2509. Sandra Valdetaro - Atriz e Roteirista (RJ)
2510. Sandra Werneck - Cineasta (RJ)
2511. Sandro Caje - Produtor Multimídia, Professor, Fotógrafo (SP)
2512. Sandro Lobo aka Da Good Wolf - Jornalista e escritor (BA/DF)
2513. Sandro Miranda - Fotografo (Pa)
2514. Sandro Serpa - Cineasta (SP)
2515. Santiago Contepomi - Técnico de som (DF)
2516. Sanzio Dolabela Canfora - Roteirista, professor e psicanalista (MG)
2517. Sara Silveira - Produtora (SP)
2518. Sara Stopazzolli - Pesquisadora e roteirista (RJ)
2519. Sarah Antunes - Atriz (SP)
2520. Sarah de Moura - Produtora (SP)
2521. Sarah Rodrigues da Silva Borges - Estudante (GO)
2522. Sarah Yakhni - Documentarista (SP)
2523. Saskia Sá - Roteirista e Diretora (Espírito Santo)
2524. Saulo Arcoverde - Ator (RJ)
2525. Saulo Gomes Thimoteo - Professor universitário (PR)
2526. Saulo Nicolai - Cineasta (RJ)
2527. Saulo Salomão - Ator (MG)
2528. Sebastião Jacinto dos Santos - Professor, Arte visual (Equador/RN)
2529. Seblen Mantovani - Cineasta (RJ)
2530. Sérgio Augusto Pinto - Jornalista, crítico e historiador (RJ)
2531. Sérgio Bloch - Cineasta (Rio de Janeiro)
2532. Sergio Borges - Cineasta (Mg)
2533. Sergio Concilio - Diretor de Cinema (SP)
2534. Sérgio Faria - Cineasta (RJ)
2535. Sérgio Giron - diretor (sc)
2536. Sérgio Habib Bazi - jornalista (DF)
2537. Sergio José de Andrade - Diretor (AM)
2538. Sergio Machado – Cineasta (BA/SP)
2539. Sergio Maciel Santos - Fotografo (Ba)
2540. Sergio Oliveira - Cineasta (PE)
2541. Sergio Penna - Preparador de elenco (RJ)
2542. Sérgio Ribeiro de Aguiar Santos - Professor de cinema, TV (DF)
2543. Sergio Roizenblit - Cineasta (SP)
2544. Sergio Scliar - Tecnico de som (RJ)
2545. Sergio Silva - Cineasta e programador (SP)
2546. Sergio Siviero - Ator (SP)
2547. Sérgio Vilaça - Cineasta e professor (MG)
2548. Sheila Schvarzman - Professora (SP)
2549. Shirley Martins - Professora (CE)
2550. Sicia Evangelista Barcelos - Professora (MG)
2551. Sidnei Pires - Produtor (PE)
2552. Sidney Schroeder - Cineasta (RJ)
2553. Silvana Corona - Cineasta (PR)
2554. Silvana Matteussi - preparadora de elenco (RJ)
2555. Silvano Olberga Oliveira - Animador (Sp)
2556. Silvia Batista Godinho - Diretora e Roteirista (MG)
2557. Silvia Buarque - Atriz (RJ)

2558. Silvia cruz - Distribuidora (SP)
2559. Silvia Guimaraens - Motion designer/VFX producer (RJ)
2560. Sílvia Lourenço - Atriz e Roteirista (SP)
2561. Silvia Sobral - Produtora ((RJ))
2562. Silvio Da-Rin - Cineasta (RJ)
2563. Silvio Guindane – Ator (RJ)
2564. Silvio Tendler – Cineasta (RJ)
2565. Siméia Silva - Professora (PEBI e PEBII) (SP)
2566. Simone Iliescu - Atriz (SP)
2567. Simone Matos - Produtora (Mg)
2568. Simone Miranda - Musicista (RJ)
2569. Simone Perla - Produtora (RS)
2570. Simplicio Neto - Documentarista (RJ)
2571. Sinai Sganzerla - produtora cinematografica (RJ)
2572. Sirley Souza - Professora (BA)
2573. Snir Wein - Cineasta (RJ)
2574. Sofia Saadi - Cineasta ((RJ)
2575. Solange Souza Lima – Produtora (BA)
2576. Solange Stecz - Professora de Cinema (PR)
2577. Sônia Aparecida Fardin - Historiadora (SP)
2578. Sonia M . Nunes - Produtora audiovisual e jornalista (RJ)
2579. Sonia Machado Lima de Souza - Produtora (RJ)
2580. Sonia Procopio - Cineasta (PR)
2581. Sônia Santana - Diretora de producao (SP)
2582. Soraia Vilela - Documentarista (MG)
2583. Stella Zimmerman - Produtora (PE)
2584. Stephen Bocskay - Escritor / Professor (PE)
2585. Steve Berg - Diretor e tradutor (RJ)
2586. Sueli Diniz Felipe - Professor (SP)
2587. Sueli Nascimento - Documentarista (RJ)
2588. Susan Kalik - Cineasta e produtora. ((BA))
2589. Susanna Lira - Diretora e roteirista (RJ)
2590. Suzana Cristina de Souza Ferreira - Professora Pesquisadora (MG)
2591. Suzana Lobo - Produtora (SP)
2592. Suzy Lopes - Atriz (PB)
2593. Syã Fonseca - Assistente de Câmera (ES)
2594. Sylvia Palma - Roteirista (RJ)
2595. Sylvia Solange T.de Britto Wandick - Controller Financeiro (RJ)
2596. Tábata de Morais - Assistente de direção (PE)
2597. Taciana Oliveira - Cineasta, Roteirista e Editora (PE)
2598. Taciano Valério - Cineasta (PE/PB)
2599. Tadeu dos Santos - Cineasta/Fotógrafo (SP)
2600. Tadeu Gustinelli - Cineasta (RJ)
2601. Tadeu Lima - produtor (RJ)
2602. Tadeu Ribeiro da Costa - Montador e Educador (GO)
2603. Taiane de Siqueira - Assistente de Direção (RJ/RS)
2604. Taina Diniz Rezende - editora (rj)
2605. Tainá Menezes - Cineasta (RJ)
2606. Tainá Muhringer - Roteirista (Sp)
2607. Tainá Xavier - Diretora de arte e professora (RJ)
2608. Tainara Fraga - Estudante de Cinema (RS)
2609. Taine Araújo Pires - Cineasta (SP)

2610. Taís Palhares - Direção de fotografia (SP)
2611. Taísa Ennes Marques - Cineasta (RS)
2612. Tales Frey - Artista (SP)
2613. Talicio Sirino - Ator e Produtor (PR)
2614. Talita da Silva Viana - Assistente Financeiro (PE)
2615. Tâmara Braga Ribeiro - Produtora (MG)
2616. Tania Albiero - Automata (SC)
2617. Tania Anaya - Cineasta e animadora (MG)
2618. Tânia Gerbi Veiga - Produtora (SP)
2619. Tania Jacomini Moreira da Silva - Produtora Executiva (SP)
2620. Tarcila de Melo Moreira Jacob - produtora (RJ)
2621. Tarsila Araújo - Assistente de Direção (SP)
2622. Tassia de Accioly Leitão - Cineasta (RJ)
2623. Tata Amaral – Cineasta (SP)
2624. Tathiani Sacilotto - Produtora ((SP))
2625. Tati Boaventura - Diretora de Arte (MG)
2626. Tati Mendes - Produtora (MT)
2627. Tatiana Azevedo - Roteirista (SP)
2628. Tatiana Curto - Diretora de Arte (SP)
2629. Tatiana Devos Gentile - cineasta e artista visual (RJ)
2630. Tatiana Leite - Produtora e curadora (RJ)
2631. Tatiana Martinelli - Produtora (SP)
2632. Tatiana Meneses Mitre - Produtora (MG)
2633. Tatiana Natsu - Produtora (SP)
2634. Tatiana Nequete - roteirista (RS)
2635. Tatiana Rebello Gomes - Produtora (RJ)
2636. Tatiana Vasconcelos dos Santos - Filósofa (SP)
2637. Tatiana Villela - Cineasta (SP)
2638. Tatiane Demarchi - Produtora de arte (SP)
2639. Tatiane Machado - Produtora (PR)
2640. Tatiane Nascimento Ribeiro - Pedagoga (CE)
2641. Tatiane Rodrigues Cardoso - Cineasta (PI)
2642. Tatti Carvalho - Produtora (BA)
2643. Tavinho Teixeira - cineasta (PB)
2644. Tayla Tzirulnik - Produtora (SP)
2645. Tayná Nunes Pires de Oliveira - estudante de Rádio e TV (PE)
2646. Telma Maria Santana Macambira - Artesã e Fisioterapeuta (PE)
2647. Tereza Trautman - Cineasta e produtora (RJ)
2648. Terezinha Dulce dos Santos Silva - Assistente Social (São Paulo)
2649. Tetê Cartaxo - Roteirista (SP)
2650. Tetê Mattos - Realizadora e professora (RJ)
2651. Thadeu Nogueira - Roteirista e Logger (SP)
2652. Thaia Campos de Souza Pereira - Produtora de arte (RJ)
2653. Thais Fernandes - Cineasta (RS)
2654. Thais Fujinaga - Roteirista e Diretora (SP)
2655. Thaís Itaboraí Vasconcelos - Cineasta (RJ)
2656. Thais Pavão - Produtora de arte (SP)
2657. Thais Wagner - Professora e Atriz (Ba)
2658. Thaisa Damous - Atriz e roteirista (RJ)
2659. Thales Cavalcanti - Ator (RJ)
2660. Thales Ferreira - Ator e cineasta (RJ)
2661. Thales Junqueira - Diretor de Arte (PE)

2662. Thales Oliveira Nunes - Fotógrafo (MG)
2663. Thalita Peixe de Medeiros - Designer e Produtora Cultural (PE)
2664. Thalles Gomes - Documentarista e advogado (SP)
2665. Theo Dubeux - videomaker (SP)
2666. Theodoro Thothmann - Ator e cenógrafo (RS)
2667. Theresa Gessouroun - Cineasta e produtora (RJ)
2668. Thiago Amendoeira - Roteirista (RJ)
2669. Thiago Arrais - Animador ((RJ))
2670. Thiago B. Mendonça - diretor e roteirista (SP)
2671. Thiago Brito - Cineasta (RJ)
2672. Thiago da Silva Tavares - Cineasta e Produtor Cultural (RJ)
2673. Thiago de Moura Gonçalves - Assistente de direção (SP)
2674. Thiago Fraga - Produtor (RJ)
2675. Thiago Iacocca - Roteirista (SP)
2676. Thiago Jatobá - Produtor (RJ)
2677. Thiago Macêdo Correia - Produtor (MG)
2678. Thiago Mosaico - Fotografo (ES)
2679. Thiago Ozelami - Diretor e Editor de Vídeo (SP)
2680. Thiago Pimentel - produtor (RJ)
2681. Thiago Sales - Produtor (RJ)
2682. Thiago Sassioto - Cineasta (SP)
2683. Thiago Taves Sobreiro - Cineasta (MG)
2684. Thiago Villas Boas - Cineasta (SP)
2685. Tiago Arakilian Affonso - Diretor e produtor (Rj)
2686. Tiago Lipka - Roteirista e Diretor (PR)
2687. Tiago Mata Machado - Diretor (MG)
2688. Tiago Penna – Cineasta / Professor (PB)
2689. Tiago Rivaldo - Foquista (RJ)
2690. Tiago Tambelli - Cineasta e fotógrafo ((SP))
2691. Tiago Teixeira - Roteirista (RJ)
2692. Tiago Therrin - Cineasta e montador (CE)
2693. Tiago Vianna - Cineasta (RJ)
2694. Ticiana Augusto Lima - Produtora e Cineasta (CE)
2695. Tico Dias - Ator (SP)
2696. Tide Borged - Técnica de Som Direto (SP)
2697. Tiely Queen - Cineasta - Produtor (SP)
2698. Tina Hardy - Montadora (SP/PR)
2699. Tina Saphira - Cineasta (BA/RJ)
2700. Tito Ameijeiras - Cineasta (CE)
2701. Tizuka Yamasaki - Cineasta (RJ)
2702. Tocha Alves - Cineasta (SP)
2703. Togo Meirelles - Fotografo (Canada)
2704. Tomás Alem - Editor de Som ((RJ))
2705. Tomas Leme Rezende - Preparador de atores (SP)
2706. Tomaz Griva Viterbo de Oliveira - Cineasta (RJ)
2707. Toni Carlos Dias - Administrador (RJ)
2708. Toni Couto - Roteirista (BA)
2709. Toni Venturi – Cineasta (SP)
2710. Torquato Joel - Cineasta (PB)
2711. Tuca Moraes - atriz (RJ)
2712. Tuca Siqueira - Diretora e roteirista (PE)
2713. Tulio Starling - Ator (DF)

2714. Túlio Vasconcelos - Produtor (PE)
2715. Tunico Amancio - profewssor (RJ)
2716. Txai Ferraz - Realizador e Pesquisador (PE)
2717. Ubiratan Guidio - Som direto (Sp)
2718. Uira dos Reis - diretor (CE)
2719. Ulisses de Freitas Xavier - Jornalista (DF)
2720. Ulisses Galetto - Desenhista de Som, Músico, Produtor Cultural (PR)
2721. Ulysses Ferraz De Camargo Filho - Ator (RJ)
2722. Urânia Munzanzu - cineasta (BA)
2723. Vagner Luís Alberto - Artista Multimídia (SP)
2724. Valéria Arbex de Barros - Atriz (SP)
2725. Valeria Burke - AD, Pesquisadora e Produtora (RJ)
2726. Valeria Verba - Diretora de Arte (RS)
2727. Valério Fonseca - Cineasta (RN)
2728. Valter Lopes - Radialista (SP)
2729. Van Fresnot - Produtora (SP)
2730. Vander Colombo - Roteirista e Diretor ((PR))
2731. Vanessa Fort - Produtora e Roteirista (SP)
2732. Vanessa Jardim - Produtora (RJ)
2733. Vanessa Marques - Produtora de Finalização (RJ)
2734. Vania Catani - Produtora (RJ)
2735. Vanildo Lisboa Veloso - Roteirista, redator e Colinista Cultural (TO)
2736. Vebis Stevanin Junior - Cineasta/professor (SP)
2737. Vera Candian - Artesâ (MG)
2738. Vera Cardozo - jornalista (RS)
2739. Vera Haddad - Cineasta (SP)
2740. Vera Longo - Produtora (SP)
2741. Vera Lucia Senise Concilio - Cineasta (SP)
2742. Vera Perrone - fotografa, cineasta (RJ)
2743. Verônica de Paula - Assistente de Produção (SP)
2744. Veronika Berg - Produtora (Rj)
2745. Vicente Ferraz – Cineasta (RJ)
2746. Vicente Moreno - Cineasta (RS)
2747. Victor Abreu - Cineasta (SP)
2748. Victor Costa Lopes - Cineasta (CE)
2749. Victor de La Rocque - Diretor de arte (PA/ RS)
2750. Victor Lopes - Cineasta e Roteirista (RJ)
2751. Victor-Hugo Borges - Cineasta de Animação (SP)
2752. Vinícius Andrade - Pesquisador (MG)
2753. Vinícius Campos Moreira - Editor de Video (RJ)
2754. Vinicius Franco Fernandes - Fotógrafo (SP)
2755. Vinicius Giorge - Jornalista (SP)
2756. Vinícius Mazzon - Ator (PR)
2757. Vinicius Messina - Produtor (RJ)
2758. Vinicius Nascimento - montador ((RJ)
2759. Vinicius Peraro Ramalho - Fotógrafo (PR)
2760. Vinicius Reis – Cineasta (RJ)
2761. Vinicius Toro - Cineasta (SP)
2762. Virgílio Souza - Crítico (MG/RJ)
2763. Virginia Cavendish - Atriz e produtora (RJ)
2764. Virginia Primo - Montadora e Cineasta (RJ)
2765. Vitor Alves Lopes - Montador (SP)

2766. Vitor Drumond - Produto Executivo e Roteirista (MG)
2767. Vitor Kruter - Técnico De Som (RJ)
2768. Vitor Novaes - Assistente de câmera (RJ)
2769. Vitor Souza Lima - Cineasta (PA)
2770. Vivaldo De Melo Franco - Ator E Produtor (RJ)
2771. Vivian Maia - Distribuidora (RJ)
2772. Viviane Aparecida Santos - Atriz (PR)
2773. Viviane Coppola - Cenógrafa (SP)
2774. Viviane Ferreira - Cineasta (BA / SP)
2775. Viviane Lopes Faria - Designer (SP)
2776. Viviane Rodrigues - Produtora (SP)
2777. Vladimir Sacchetta - Pesquisador e produtor cultural (SP)
2778. Wagner Homem - Escritor (SP)
2779. Wagner Moloch - Escultor e produtor audiovisual (SP)
2780. Wagner Moura - Ator (BA)
2781. Wagner Nascimento de Souza - Produtor Cultural (SC)
2782. Waldemir Guimarães - Ator (BA)
2783. Waldyr Xavier - montador de som (RJ)
2784. Walkir Rodrigo Fernandes - Diretor de Arte e Animação (PR)
2785. Wallace Yuri dos Santos - Produtor (RN)
2786. Walter Andrade - Produtor (PE)
2787. Walter Carvalho – Cineasta e fotógrafo (RJ)
2788. Walter Daguerre - Dramaturgo e Roteirista (RJ)
2789. Walter Lima - Cineasta (BA)
2790. Walter Lima Júnior - Cineasta (RJ)
2791. Walther Holmes - Diretor de Arte (PE)
2792. Washington Felix - Cineasta (SP)
2793. Wellington Júnio Costa - Professor e pesquisador (SE)
2794. Wellington SLIM - Produtor (PE)
2795. Werden Tavares Pinheiro - Realizador e Professor de Audiovisual (SE)
2796. Werner Eduardo Schunemann - Ator (RS)
2797. Wesley Gomes - Editor (DF)
2798. Wheriky Fernando Caires Redonso - Produtor Audiovisual (SP)
2799. Wiliam Pianco - Pesquisador (SP)
2800. Wiliam Santos - Estudante (SP)
2801. Willem Dias - Montador (SP)
2802. William Brandão - Estudante de Cinema (BA)
2803. William de Brito Tenório - Produtor e Realizador (PE)
2804. Willian Dantas - Produtor (SP)
2805. Willian Lopes de Sousa Augusto - Cineasta, Escritor (SP)
2806. Wilson Coêlho - Dramaturgo e encenador (ES)
2807. Wilson Oliveira Filho – Professor / Pesquisador / Videoartista (RJ)
2808. Wilton Rodrigues Machado - Professor (SP)
2809. Wislan Esmeraldo - Cineasta (CE)
2810. Wladimir Castro - Diretor e Roteirista (SP)
2811. Wlisses Silva Oliveira - Operador de Telemarketing (SP)
2812. Wolgrand Ribeiro - Cineasta (RJ)
2813. Wolhfagon Costa de Araujo - Professor tradutor (PB)
2814. Wolney Oliveira - Cineasta e Curador – (CE)
2815. Wolney Vianna Malafaia - Professor e Cineclubista (RJ)
2816. Xenon Pinheiro - Produtor Musical (PR)
2817. Yahud Butsu - Roteirista (SP)

2818. Yale Gontijo Araújo - jornalista e crítica de cinema (DF)
2819. Yan Motta - Montador (RJ)
2820. Yan Saldanha - Técnico de som (RJ)
2821. Yan Tibet - Cineasta e Pesquisador (SP)
2822. Yanara Galvão - Cineclubista e pesquisadora (PE)
2823. Yanna Bello - Figurino (RJ)
2824. Yaroslávia Paiva - Produtora (PB)
2825. Ygor Gama - Cineasta (PE)
2826. Yuri Amorim - Cineasta (RJ)
2827. Yuri de Holanda Soares - Ator (PE)
2828. Yuri Peixoto Terto Viana - Estudante de Cinema e Audiovisual (CE)
2829. Yuri Simon da Silveira - Professor e Encenador (MG)
2830. Yury Aires Holanda - Diretor de Fotografia (ES)
2831. Zanete Dadalto - Fotógrafa e Professora (ES)
2832. Zé Adão Barbosa - Ator (RS)
2833. Zeca Ferreira - cineasta (RJ)
2834. Zeca Nunes Pires - Cineasta (SC)
2835. Zoe Di Cadore - Produtora (MG)
2836. Zuca Campagna - Produtora (SC)

Manifesto

Comissão Brasileira Justiça e Paz da CNBB

Comissão Brasileira Justiça e Paz
Vinculada à Comissão Pontifícia
Justiça e Paz - Roma
Relacionada com a Conferência
Nacional dos Bispos do Brasil

Nota da Comissão Brasileira Justiça e Paz da CNBB

"Justiça e paz se abraçarão" (Salmo 85(84), 11b)

Em alguns momentos de conflitos agudos surge a tentação de se encontrarem saídas fora do diálogo e dos consagrados institutos que historicamente constituíram o Estado Democrático de Direito e o moderno constitucionalismo.

Esta tentação pode parecer legítima para parte dos protagonistas da crise, todavia não pode prevalecer e suplantar o bom senso, o equilíbrio e, especialmente, o inestimável papel civilizatório das garantias constitucionais.

"Fora da Constituição não há solução".

Impõe-se que a crise que aflige nosso país seja resolvida dentro da legalidade, sem fratura dos institutos que nos custaram tanto construir.

Por isto, esta Comissão orientada pelo seu próprio nome "Justiça e Paz" exorta a todas as pessoas e instituições a contribuírem para a superação das divergências, resguardando o respeito à pessoa humana e seus inarredáveis direitos.

Brasília (DF), 17 de março de 2016.

Carlos Alves Moura
Secretário Executivo
Comissão Brasileira Justiça e Paz, Organismo da CNBB

CBJP a/c CNBB
Setor Embaixadas SUL Quadra 801 Conjunto B
70401-900 - Brasília - DF

Fone: (61) 3323-8713
Fax: (61) 2103-8303
E-mail: cbjpagenda@gmail.com

Manifesto

Comitê Brasileiro em Defesa da Democracia - CBD

Comitê Brasileiro em Defesa da Democracia - CBD

Manifesto em Defesa da Democracia e do Estado de Direito

"Quando se potencializa o objetivo a ser alcançado em detrimento de lei, se parte para o ***justiçamento****, e isso não se coaduna com os ares democráticos da Carta de 88"*
(Ministro do STF Marco Aurelio Mello)

EM DEFESA DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO

Importantes vozes da comunidade jurídica sistematicamente vem denunciando arbitrariedades cometidas por setores do Judiciário brasileiro, mas que restam abafadas pela grande mídia, que paulatinamente abandonou a busca da verdade dos fatos para se tornar cúmplice dessas ilegalidades camufladas.
Nossa democracia corre sério risco. Não à toa, importantes direitos individuais vêm sendo solapados, como o recente atentado à cláusula pétrea da presunção de inocência. Outras conquistas fundamentais inseridas na Constituição de 1988, resultado de uma luta árdua contra um longo período de ditadura, vêm sendo afastadas por meras interpretações casuístas, quando é sabido que a tarefa da Suprema Corte não é a de legislar, mas ser o guardião da Constituição Federal.
As justificativas, sempre baseadas na demagogia do "apelo social", não levam em conta o grave processo de manipulação das informações, que ganha força e velocidade nas redes sociais, que tenta calar as vozes dissonantes, numa escalada desenfreada de ódio e intolerância cada vez mais frequentes em nossa sociedade.
A judicialização da política e a espetacularização das tarefas do Judiciário atingiram seu ápice sob o comando do Juiz de primeiro grau Sergio Moro na Operação Lava-Jato, que, em conluio com veículos de mídia sem compromisso com a verdade, culminou no episódio recente da condução coercitiva do ex-Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ato de força que desnudou ações ilegais e que violam, reiteradamente, importantes princípios constitucionais.
Nas palavras do jurista Fabio Konder Comparato, "o Estado de

Direito está em frangalhos".
Conhecemos bem a História e sabemos que o desrespeito aos direitos de um único cidadão coloca em risco o direito de todos. O Brasil já sofreu demais nas mãos de quem ditava ordens atacando os mais elementares direitos democráticos.
É preciso juntar forças e iniciar uma **luta nacional** para impedir o avanço do Estado de Exceção.
Ninguém precisa ser convencido sobre a inocência de nenhum cidadão nem concordar com suas ideias políticas para fazer parte dessa luta. Basta o limite da nossa decência para denunciar os abusos e lutar em defesa da democracia e da Constituição Federal.
Conclamamos todos os brasileiros indignados com as sucessivas violações da ordem jurídica, assustados com os atropelos das cláusulas pétreas, que temem a instabilidade institucional, os ataques à ordem democrática e aos direitos elementares dos cidadãos, que se juntem numa mesma luta em defesa da Constituição Federal, de seus princípios fundamentais, do Estado de Direito pleno e da Democracia.
Nossa luta se inicia por nós, operadores do Direito, que repudiamos a barbárie e que decidimos lutar, até o limite de nossas forças, pela convivência e busca de uma sociedade livre, justa e solidária.
Que esse nosso apelo converta-se em organização e em luta que se espalhem por todo o país, para que possamos reunir todos os segmentos da sociedade que hoje já se organizam com o mesmo objetivo e com o compromisso de defender a Constituição e a ordem jurídica,
"São essas pessoas, que muitas vezes, ajudam a democracia a enfrentar as tentações de uma ditadura". (Hanna Arendt, em Origens do Totalitarismo).

COMITÊ BRASILEIRO EM DEFESA DA DEMOCRACIA (CBD)

"Tu sabes,
conheces melhor do que eu
a velha história.
Na primeira noite eles se aproximam
e roubam uma flor

do nosso jardim.
E não dizemos nada.
Na segunda noite, já não se escondem:
pisam as flores,
matam nosso cão,
e não dizemos nada.
Até que um dia,
o mais frágil deles
entra sozinho em nossa casa,
rouba-nos a luz e,
conhecendo nosso medo,
arranca-nos a voz da garganta.
E já não podemos dizer nada."
(Trecho de NO CAMINHO, COM MAIAKÓVSKI – 1936, Eduardo Alves da Costa)

Manifesto

Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO

00063.000398/2016-5

Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO

Brasil: en defensa de la democracia y del estado democrático de derecho

El país que superó la larga dictadura militar y aprobó la Constitución Ciudadana de 1988, no puede sufrir un atentado tan grave a su estado democrático de derecho. Debemos preservar las libertades individuales y colectivas, garantizando una democracia efectiva para todos.

América Latina tiene una larga historia de dictaduras militares que acentuaron la represión política y la violación a los derechos humanos, la concentración de la propiedad de la tierra y la desigualdad social, generando siempre el aumento del poder económico de las élites.

El combate a la corrupción constituye un deber de las instituciones públicas y privadas, pero no justifica el uso de actos mediáticos que ofenden y atacan la normalidad del estado de derecho. Toda acción de combate a la corrupción debe ser realizada dentro de los límites legales y como parte del proceso de perfeccionamiento de las instituciones democráticas, no de su mayor deterioro. Hoy, en Brasil, los principios que deben guiar el ejercicio de la justicia en una democracia republicana han sido maculados por recursos arbitrarios y selectivos producto de discrecionales actos de la autoridad judicial, los que se expresan en filtraciones periodísticas y operaciones policiales divulgadas por algunos medios de comunicación como despreciable recurso de linchamiento mediático, creando factoides políticos dirigidos exclusivamente al Partido de los Trabajadores y al gobierno de la presidenta Dilma Rousseff.

Por otro lado, la presidenta de la república ha sido atacada con acciones judiciales arbitrarias y acuerdos políticos revanchistas, que sólo buscan, por los medios y las formas que sean posibles, impedir que Dilma Rousseff concluya el mandato que le fuera investido por el pueblo brasileño.

Exigimos que se garanticen los procedimientos democráticos básicos, la presunción de inocencia, la igualdad ante la ley, el derecho a una amplia defensa, sin ceder a la voluntad de un sector del Ministerio Público o de un Poder Judicial que carece de control social. Es urgente que el Consejo Nacional de Justicia asuma sus responsabilidades, preservando el orden jurídico.

Nuestras democracias, duramente conquistadas gracias a la movilización y las luchas populares, no pueden subordinarse a intereses autoritarios que surgen y se perpetran a la sombra de un creciente fascismo social. El riesgo de ruptura de la legalidad y la institucionalidad democrática por una asociación entre políticos derrotados en las últimas elecciones, sectores del Poder Judicial y los grupos monopólicos que controlan

la prensa nacional, no pueden comprometer el futuro de Brasil.

Hacemos aquí un llamado a la solidaridad y al apoyo de la comunidad latinoamericana para garantizar en Brasil la democracia y el estado democrático de derecho, conquistados en las últimas décadas. El pueblo brasileño desea y busca construir un modelo de desarrollo sustentable; una democracia fuerte con inclusión y justicia social; busca y lucha por el reconocimiento de sus derechos y libertades fundamentales. Es esa soberanía del pueblo brasileño la que debe ser preservada de las arbitrariedades, autoritarismos y oportunismos políticos que hoy se están apoderando de Brasil.

Buenos Aires, 28 de marzo de 2016

Comité Directivo
Secretaría Ejecutiva
Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO

CLACSO 50 AÑOS

Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales
Conselho Latino-americano de Ciências Sociais

Declaración del Comité Directivo y de la Secretaría Ejecutiva de CLACSO

Manifesto

Conselho Federal de Psicologia - CFP

0058 - 000299/2015 - 00

Conselho
Federal de
Psicologia

Nota do CFP sobre o atual momento da conjuntura política e social brasileira

O Conselho Federal de Psicologia vem manifestar-se sobre os últimos acontecimentos nacionais, de modo a deixar claro para a sociedade e a categoria profissional o seu posicionamento em relação às violações e aos desrespeitos às instituições democráticas consolidadas, historicamente, pelo esforço de luta da população brasileira.

Neste momento, vimos a público nos manifestar sobre a importância da defesa do Estado Democrático de Direito, considerando que, sem a participação de todas as pessoas, de modo igualitário e equânime em seus âmbitos de inserção social, não é possível promover dignidade de vida e justiça social. Deixamos claro que o Conselho Federal de Psicologia defende uma sociedade humanizada, fundada em valores éticos que preservam a justiça, a democracia e os direitos essenciais de uma vida digna para todas as pessoas.

Assim, destacamos alguns importantes elementos para análise consciente do que estamos vivendo hoje, deixando claro nosso posicionamento:

1. Somos veementemente contrários a uma justiça seletiva, parcial e partidarizada, que mantém a desigualdade e a exploração dos mais pobres, captura direitos civis básicos, criminaliza e promove julgamentos públicos em casos em que processos jurídicos tenham sequer sido abertos.

2. Repudiamos as tentativas de ruptura com o Estado Democrático de Direito e os movimentos em direção a um Estado Policial, com sérias ameaças e violações a democracia.

3. Condenamos o papel manipulador da mídia que, servindo a interesses econômicos, provoca convulsões sociais e fazem aflorar sentimentos de rivalidade, ódio e descontrole nas manifestações sociais e participação popular.

4. Somos contrários a toda forma de corrupção, própria de um sistema que se funda na exploração daqueles que produzem as riquezas e não podem delas desfrutar. No entanto, a corrupção não será combatida sem um processo judicial ético e transparente, que respeite todas as instituições democráticas e,

Conselho
Federal de
Psicologia

principalmente, que promova a consciência política do povo brasileiro sem que seja golpeado ou enganado em suas principais demandas.

5. Reivindicamos que todas as propostas de combate à corrupção tenham um caráter republicano e não sensacionalista, e que, de fato, puna todos aqueles que incorreram em ilegalidades, não selecionando quem será punido ou não, a partir de interesses políticos que disputam projetos distintos de sociedade.

6. Por fim, e não menos importante, queremos nos posicionar de modo solidário e defensor do direito de mulheres, negros, indígenas, jovens, população de rua e comunidade LGBT, que sofrem violência, entendendo que uma sociedade construída em bases humanitária, igualitária e justa é uma sociedade que assume, incondicionalmente, a consolidação dos Direitos Humanos em todas as instâncias e contextos sociais.

Reafirmamos nossa confiança nas instâncias republicanas e nossa luta sempre em favor do fortalecimento da democracia.

Conselho Federal de Psicologia

Cor- 17:42

Ri Norberto

Manifesto

Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil - CONIC

Conselho Nacional de
Igrejas Cristãs do Brasil

DECLARAÇÃO EM FAVOR DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO

Nas últimas duas semanas, temos acompanhado acontecimentos políticos que provocam a necessidade de profundas reflexões sobre o atual momento do Brasil. É positivo que as pessoas acompanhem e se posicionem sobre os diferentes fatos e possibilidades que envolvem a política e a economia do país. Igualmente importantes são a inconformidade e a não aceitação da corrupção. Defendemos que todas as ações de corrupção, independentemente de quem as pratica, sejam investigadas e seus autores responsabilizados.
No entanto, surpreende-nos o viés presente nos processos que investigam casos de corrupção. Observamos com grande preocupação o processo de judicialização da política e o risco claro que este processo apresenta à democracia brasileira. Percebe-se que, para determinados julgamentos, não se têm observado o amplo direito à defesa, ao contraditório e à imparcialidade do julgamento, garantidos pela Constituição. É necessário que sejam respeitados os princípios da inocência e afastados os riscos de julgamentos sumários. Em vez disso, o que temos visto são ordens judiciais com ações repressivas absolutamente à revelia da nossa Constituição.

As polarizações, coerções e uso abusivo de poder não são condizentes com a prática da justiça. Um país democrático como o Brasil precisa garantir espaços seguros de diálogo, debate de ideias e projetos sem que os adversários políticos sejam considerados inimigos a serem aniquilados a qualquer custo.

Por apoiar e acreditar na democracia, reivindicamos o respeito aos resultados das eleições de 2014. No entanto, isso não significa não debater o Brasil que temos e que queremos. É necessário que superemos a distância do que nos separa entre o que somos e o que esperávamos ser.

O recrudescimento dos aparatos repressivos do Estado está reescrevendo uma história no país que não gostaríamos de ver repetida. A recente Lei Antiterrorismo é o exemplo mais claro deste fenômeno. A justiça não deve ser distorcida e nem a lei deve ser usada para fazer prevalecer os interesses dos fortes (Hc 1.4).

Os movimentos sociais chamam a atenção e se mobilizam para que a democracia se aprofunde por meio da distribuição de renda e das riquezas, ampliação de direitos, saneamento básico, fontes renováveis de energia, garantia de direitos de trabalhadores e trabalhadoras, democratização dos meios de comunicação e de uma segurança pública eficaz e cidadã. Essas são agendas essenciais para serem encaminhadas nos espaços representativos da política brasileira. Interesses privados e caprichos políticos não devem ser colocados acima do bem coletivo e das tarefas urgentes para superação da crise econômica e social.

Exortamos ao povo brasileiro, diante da polarização estimulada por uma mídia partidarizada e tendenciosa, que expresse pacificamente sua opinião e posição sobre o momento político que vivemos e evite o incentivo e a prática de qualquer tipo de violência e ilegalidade. Precisamos, antes de tudo, preservar a nossa jovem democracia, o Estado de direito e as conquistas sociais que a sociedade brasileira alcançou nos últimos anos.

Brasília, 11 de março de 2016.

"*O fruto da justiça será a paz; e a obra da justiça proporcionará tranquilidade e segurança eternas. O meu povo viverá em regiões pacíficas, em moradas seguras, em lugares tranquilos de paz e repouso.*"
(Is 32.17-18)

CONSELHO NACIONAL DE IGREJAS CRISTÃS DO BRASIL - CONIC

Manifesto

Defensores e Defensoras Públicos Brasileiros em Defesa do Estado Democrático de Direito

MANIFESTO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS BRASILEIROS EM DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Defensoria Pública é instituição autônoma, constitucionalmente prevista e destinada à prestação de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, que não tem condições de acesso à Justiça.

As defensoras e defensores públicos abaixo assinados, em razão dos recentes e notórios episódios de arbítrio judicial, vêm a público apresentar suas considerações sobre a crescente ameaça ao Estado Democrático de Direito.

Tem-se visto muitos acadêmicos e profissionais da área jurídica, com razão, externar contrariedade ante manifestos retrocessos do sistema de justiça criminal, tais como a relativização da presunção de inocência, a condução coercitiva de investigados e a banalização da prisão preventiva.

Lançar mão de expedientes contrários às mais basilares garantias individuais, previstas sólida e taxativamente no texto constitucional, em nome de uma "cruzada contra a impunidade" representa recorrer a medidas de exceção no interior da democracia brasileira, de modo a ensejar preocupação e perplexidade, mesmo àqueles que atuam rotineiramente operando as normas e princípios que orientam e determinam o funcionamento da Justiça no Brasil.

Práticas dessa natureza, ainda que inspiradas por anunciadas lídimas intenções, não se justificam, mormente na seara penal, onde o respeito às garantias constitucionais e formas processuais representam o respeito aos direitos fundamentais do cidadão e do Estado Democrático de Direito.

Ao se estabelecer como paradigma de bom funcionamento do sistema de justiça criminal a utilização de expedientes persecutórios heterodoxos como os que recentemente ganharam destaque no noticiário nacional, fatalmente estar-se-á colaborando para a cristalização de práticas de baixa intensidade democrática, o que alcançará ainda mais a milhares de brasileiros e, em consequência, à sociedade como um todo.

É preciso cuidado para que a defesa da sociedade, historicamente desigual, não acabe desaguando na defesa da desigualdade social. O imaginário público vem sendo cotidianamente saturado por imagens advindas da imprensa policialesca, o que parece servir de incentivo a espasmos de justiçamento criminoso. Ostentar o terceiro maior número de presos no mundo não garantirá ao Brasil um lugar no pódio dos países menos violentos. Além desta constatação empírica, não é de hoje que as ciências criminais modernas têm ensinado que não há proporcionalidade direta entre os níveis de encarceramento e os esperados reflexos na segurança pública.

Vive-se, hoje, depois de intenso processo de lutas, o mais longo período histórico sob regime democrático no Brasil. A Constituição estatui como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Que não se violente a democracia brasileira.

Assinam:

1. Adenor Ferreira da Silva-DP/SP
2. Adriana Bevilaqua – DP/RJ
3. Adriana Britto-DP/RJ
4. Adriana Chaves Barcelos - DP/RS
5. Adriana Ribeiro Barbato-DPU/SP
6. Adriana Teodoro Shinmi-DP/PR
7. Adriana Vasconcelos Henrique Dias – DP/RJ
8. Adriana Vinhas Bueno-DP/SP
9. Adriano Souto Oliveira-DP/RJ
10. Adriano Souto-DP/PA
11. Afonso Carlos Roberto do Prado -DPU/DF
12. Agenor Gomes Pinho Neto-DP/RJ
13. Alessa Pagan Veiga - DP/MG
14. Alessandra Bentes DP/RJ
15. Alessandra Quines – DP/RS
16. Alessandro Genaro Soares Lema - DP/RS
17. Alexandre Corsini Pagani - DP/ES
18. Alexandre Gianni – DP/DF
19. Alexandre Piccoli - DP/RS
20. Aline Carvalho Coelho DP/MT
21. Aline Mendes de Queiroz-DP/TO
22. Aline Rodrigues de Oliveira Lima DP-PA
23. Aline Telles - DP/RS
24. Alynne Patrício de Almeida Santos-DP/PI
25. Américo Grilo-DP/RJ
26. Ana Carolina Carneiro Barde Bezerra-DP/SP
27. Ana Carolina Oliveira G. Schwan –DP/SP
28. Ana Carolina P. Araújo-DP/RJ
29. Ana Cristina Fonseca do Valle-DP/RJ
30. Ana Flavia Szcuhmacher Lopes-DP/RJ
31. Ana Lúcia Castro De Oliveira DPU/RJ
32. Ana Lucia M F Oliveira – DPU/SP
33. Ana Lucia Tavares – DP/RJ
34. Ana Luísa Zago de Moraes-DPU/RS
35. Ana Luiza de Souza Billoria Alves-DP/RJ
36. Ana Maria Mauro-DP/RJ
37. Ana Maria Nery Paes DPE/RS aposentada
38. Ana Paula Barata – DP/RJ
39. Ana Paula Barbosa – DP/RJ
40. Ana Paula Colombiano Jorge de Souza-DP/RJ
41. Ana Paula Gamero-DP/PR
42. Ana Paula Meireles – DP/SP
43. Ana Regis-DP/RJ
44. Ana Rita Souza Prata – DP/SP
45. André Carneiro Leão DPU/PE
46. André de Felice –DP/RJ
47. André Dias Pereira- DPF/SC
48. André Esteves de Andrade – DP/RS
49. André Iglésias Borges DP/RS
50. André Ribeiro Giamberardino- DP/PR
51. André Ribeiro Porciúncula - DPU/BA
52. André Ricardo Antonovicz DP-AM
53. Andrea da Silva Lima –DP/SP

54. Andrea Lima-DP/SP
55. Andrea Tourinho – DP / BA
56. Andreia Helena Conde Falcão Ribeiro-DP/RJ
57. Andrew Toshio Hayama-DP/SP
58. Anilori Lazzaron-DP/RS
59. Anna Carolina da Costa Vieira –DP/RJ
60. Anne Teive Auras-DP/SC
61. Antonio Carlos de Oliveira DP/RJ
62. Antônio Cavalcante dos Reis Filho-DP/BA
63. Antonio Ernesto de Fonseca e Oliveira-DPU/ES
64. Antônio Flávio Oliveira DPE/RS
65. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso-DP/PA
66. Antonio Roversi Júnior- DPU/SP
67. Antonio Vitor Barbosa de Almeida-DP/PR
68. Ariosvaldo de Gois Costa Homem - DPU aposentado
69. Arlanza Rebello - DP/RJ
70. Arlindo Gonçalvez dos Santos Neto-DP/AM
71. Aroldo Sávio Guimarães Maciel-DP/SE
72. Arthur Luis Pádua marques-DP/TO
73. Artur Rega Lauandos-DP/SP
74. Atanasio Darcy Lucero Júnior - DPU/RO
75. Bárbara Lenzy DPE/RS
76. Beatriz Carvalho de Araujo Cunha-DP/RJ
77. Benoni Ferreira Moreira-DPU/PI
78. Bernard Reis-DPU/RJ
79. Bernardett de Lourdes Cruz Rodrigues-DP/RJ
80. Bheron Rocha - DP-CE
81. Blenier Hermann – DP/RJ
82. Breno Peralta Vaz-DPU/ RJ
83. Bruno Bortolucci Baghim-DP/SP
84. Bruno Braga Lima-DP/
85. Bruno de Almeida Passadore-DP/PR
86. Bruno Kurc Cervelli - DPU/PI
87. Bruno Moura-DP/BA
88. Bruno Shimizu-DP/SP
89. Camila Galvão Tourinho-DP/SP
90. Camila Guimarães Garcia-DP/ES
91. Camila Oliveira Zimmermann-DP/RJ
92. Camila Souza dos Reis Gomes-DP/MG
93. Camille Vieira da Costa-DP/PR
94. Carla Medeiros Basoli-DP/SP
95. Carla Vianna-DP/RJ
96. Carlos Alberto de Figueiredo Junior- DP/RJ
97. Carlos Azeredo da Silva Teixeira-DP/SC
98. Carlos de Rezende Rodrigues-DP/RJ[
99. Carlos Eduardo Freitas de Souza-DP/MT
100. Carlos Souza DP-PA
101. Carlos Weis - DP/SP
102. Carmen Silvia de Moraes Barros - DP/SP
103. Carolina Anastacio-DP/RJ
104. Carolina Botelho Moreira de Deus - DPU/CE
105. Carolina Castelliano-DPU/RJ
106. Carolina Costa F. Bicalho-DP/SP
107. Carolina Pazos Moura - DP/ES

108. Carolina Rangel Nogueira-DP/SP
109. Carolina Teixeira Sauerbronn DP/RJ
110. Carolina Xavier Tassara - DP/RJ
111. Caroline Kholer Teixeira-DP/SC
112. Celina Maria Bragança Cavalcante-DP/RJ
113. César de Oliveira Gomes -DPU/RS
114. Christiane Serra Ferreira-DP/RJ
115. Christiano Paiva Neves-DP/RJ
116. Cinthia Robert-DP/RJ
117. Cintia Erica Mariano – DP/RJ
118. Clarice Viana Binda-DP/MA
119. Clarisse Noronha – DP/RJ
120. Claudia Abramo Ariano-DP/SP
121. Claudia Aguirre-DP/AC
122. Claudia Daltro – DP/RJ
123. Claudia Thedim-DP/RJ
124. Cláudia Valéria Taranto-DP/RJ
125. Cláudio Luiz dos Santos- DPU/RJ
126. Claudio Mascarenhas-DP/RJ
127. Cleber Francisco Alves-DP/RJ
128. Clívia Renata Loureiro Croelhas-DP/PA
129. Cristian Pinheiro Barcellos –DP/RJ
130. Cristiane Mello – DP/RJ
131. Cristina Emy Yokaichiya-DP/SP
132. Cristina Santos Ferreira - DP/RJ
133. Cynara Peixoto Fernandes Isensee- DP/BA
134. Daisy dos Santos Marques - DP/PI
135. Daniel Cardoso dos Reis DP/ES[
136. Daniel França Barbosa-DP/RJ
137. Daniel Lozoya-DP/RJ
138. Daniel Macedo Alves Pereira-DPU/RJ
139. Daniel Pheula Cestari- DPU/SC
140. Daniel Soeiro Freitas DP/BA
141. Daniel Teles Barbosa –DPU/CE
142. Daniela Considera-DP/RJ
143. Daniela Delambert Chryssovergis Coelho-DPU/SP
144. Daniele de Souza Osório DPU/SP
145. Daniele Giovannini-DP/RJ
146. Daniella Vitagliano -DP/RJ
147. Danilo Correia da Paz - DPU/PA
148. Davi Oliveira P. da Silva-DP/PA
149. Debora Machado Cavalcanti-DP/SP
150. Débora Torres - DP/RS
151. Deborah Caldeira Espindola Sales-DP/RJ
152. Delano Benevides – DP/CE
153. Denis Praça – DP/RJ
154. Denis Sampaio – DP/RJ
155. Denise Lavor-DP/DF
156. Denise Souza Leite-DP/TO
157. Dezidério Machado Lima-DP/PR
158. Diana Freitas De Andrade- DPU /PB
159. Diego de Azevedo Simão - DP/RO
160. Diogo Soares Menezes-DP/RJ
161. Douglas Admiral Louzada - DP/ES

162. Douglimar da Silva Morais –DPU/SP
163. Dulcielly Almeida –DP/DF
164. Edilson Santana Gonçalves Filho / DPU
165. Edna Miudim-DP/RJ
166. Eduardo Cavalieri Pinheiro-DP/MG
167. Eduardo Chow de Martino Tostes-DP/RJ
168. Eduardo Gomes-DP/RJ
169. Eduardo Januário Newton-DP/RJ
170. Eduardo Leal Tavares - DPU/ES
171. Eduardo Marengo - DP/RS
172. Eduardo Queiroz Carboni Nogueira-DP/SP
173. Eduardo Quintanilha Telles de Menezes - DP/RJ
174. Eduardo Rodrigues de Castro-DP/RJ
175. Eduardo Souza Kotake-DP/SP
176. Elaine Fernandez-DP/RJ
177. Elaine Moraes Ruas Souza-DP/SP
178. Elcianne Viana-DP/RR
179. Eliana Socorro Santos Vasconcelos-DP/PA
180. Elias Maglio-DP/SP
181. Elielson dos Santos Pereira-DPU/PE
182. Elisa Costa de Oliveira-DP/RJ
183. Elisa Cruz – DP/RJ
184. Eloisa Maximiano Goto-DP/SP
185. Elydia Leda Barros Monteiro-DP/TO
186. Emanuel Queiroz Rangel-DP/RJ
187. Enedir Santos-DP/RJ
188. Estela Waksberg Guerrini-DP/SP
189. Eufrásia das Virgens – DP/RJ
190. Evaldo José Alves de Sousa Filho - DP/MA
191. Everton Sarraff Nascimento-DP/AM
192. Everton Torres-DP/SC
193. Fabiana Cardinot-DP/RJ
194. Fabiana Galera Severo - DPU/SP
195. Fabiana Gama Filho-DP/RJ
196. Fabiana Leite-DP/RJ
197. Fabiano Caetano Prestes-DPU/ DF
198. Fabio Amado-DP/RJ
199. Fábio Nery - DPE/RS
200. Fabio Pires Namekata-DP/PA
201. Fabio Schwartz-DP/RJ
202. Fabricio Barros Akitaya-DP/TO
203. Fabrício El Jaick Rapozo-DP/RJ
204. Fátima Saraiva-DP/RJ
205. Feliciano de Carvalho - DPU/DF
206. Felipe Fernandes De Magalhães –DP/TO
207. Felipe Lopes da Silva Pereira -DP/RJ
208. Fernanda Cukier Dos Santos/
209. Fernanda Fábregas Ferreira-DP/RJ
210. Fernanda Fogazzi Pretto Sanchotene –DP/RS
211. Fernanda Garcia Nunes Barbosa-DP/RJ
212. Fernanda Hahn - DPU/RS
213. Fernanda Maia do Couto-DP/RJ
214. Fernanda Malvar Hermida Genescá-DP/RJ
215. Fernanda Mambrini Rudolfo-DP/SC

216. Fernanda Millman Kinijnik - DPE/RS
217. Fernanda Penteado Balera-DP/SP
218. Fernanda Peres –DP/RS
219. Fernando Cezar Picanço Cabussú-DPU/RJ
220. Fernando de Souza Carvalho - DPU/SP
221. Fernando Henrique Aguiar Seco de Alvarenga-DPU/MG
222. Fernando José Sampaio Lobo-DP/PA
223. Fernando Luiz Camargo Araújo-DP/MG
224. Fernando Martelleto – DP/MG
225. Fernando Moraes-DP/AC
226. Fernando Rodolfo Mercês Moris-DP/SP
227. Filipe José Bastos de Assis-DP/RJ
228. Firmiane Venâncio-DP/BA
229. Flavia Américo Rodrigues Pereira-DP/MG
230. Flavia Borges Magri-DPU/SP
231. Flávia Danigno de Paula e Silva - DP/DF
232. Flavia D'Urso -DP/ SP
233. Flavia Nascimento-DP/RJ
234. Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior-DP/SP
235. Franciana Di Fátima Cardoso-DP/TO
236. Franciane Marques-DP/SP
237. Francisco Messias – DP/RJ
238. Francisco Nobrega - DPU/PE
239. Francisco Nogueira Machado - DPU/MG
240. Francisco Nunes Fernandes Neto-DP/PA
241. Françoise Frazão Cailleaux-DP/BA
242. Frederico Aluísio Carvalho Soares – DPU/ES
243. Frederico Cesar Leão Encarnação - DP/RR
244. Frederico Rodrigues Viana de Lima - DPU/PB
245. Gabriel Albernaz da Conceição-DP/RJ
246. Gabriel Cesar-DPU/BA
247. Gabriel Faria Oliveira-DPU/SC
248. Gabriela Galetti Pimenta-DP/SP
249. Gabriela Gulla- DP/RJ
250. Gabriela Larrosa de Oliveira - DP/ES
251. Genival Torres Dantas Junior-DP/SP
252. George Santos Araújo DP/BA
253. Geraldo Vilar C. Lima Filho-DPU/PE
254. Geraldo Vilar Correia Lima Filho -DPU/PE
255. Gerson Henrique Silva Souza –DP/PI
256. Giedra Cristina Pinto Moreira - DPU/ MG
257. Gil Braga de Castro Silva DP/BA
258. Gilberto Leite Campelo - DP/RO
259. Gilmar Batista Alves-DP/ES
260. Gioliano Antunes Damasceno-DPU/MA
261. Giselton de Alvarenga Silva-DPU/RJ.
262. Gizzelia Nunes Costa - DPU/CE
263. Graziele Dias Ocariz-DP/MS
264. Guilherme Celidônio-DP/RJ
265. Guilherme Frederico de Souza Panzenhagen-DP/PR
266. Gustavo Cives Seabra -DP/RJ
267. Gustavo Gorgosinho-DP/MG
268. Gustavo Zortéa da Silva - DPU/DF
269. Helena Faria Laranja Hespanhol-DP/RJ

270. Hellen Caires Teixeira Brandão –DP/MG
271. Heloísa Elaine Pigatto -DPU/SP
272. Helom César da Silva Nunes-DP/AM
273. Henrique Carvalho Cardoso-DP/PR
274. Henrique Guelber – DP/RJ
275. Hugo Fernandes Matias-DP/ES
276. Hugo Renato Lagranha - DP/RS aposentado
277. Humberto Carlos Nunes DP/ES
278. Iara Barros-DP/RJ
279. Iara Freire de Melo Barros -DP/RJ
280. Igo Castelo Branco Sampaio-DP/PI
281. Igor Roberto Albuquerque Roque- DPU/PE
282. Igor Santos-DP/BA
283. Ilmair Faria Siqueira DP/AM.
284. Iracema Leal – DP/RJ
285. Isabel de Oliveira Schprejer-DP/RJ
286. Isabel di Motta-DP/RJ
287. Isabel Penido de Campos Machado - DPU/SP
288. Isabel Silva Izidoro da Fonseca-DP/RJ
289. Isabela Leal Gonçalves –DP/RJ
290. Isabella Faustino Alves-DPE TO
291. Isabella Miranda-DP/MA
292. Ivana Araújo Mota-DP/RJ
293. Jaderson Paluchowski-DP/RS
294. Jaime de Carvalho Leite Filho DPU/CAT.ESPECIAL
295. Jane Medina –DP/RJ
296. Jeane Xaud – DP/ RR
297. João Batista Viana do Lago Neto-DP/PI
298. João Chaves - DPU/SP
299. João Felippe Belém de Gouveia Reis- DP/SP
300. João Gustavo Dias –DP/RJ
301. João Helvécio de Carvalho- DP/RJ
302. João Jofly Coutinho-DP/SC
303. Joao L. F. Carneiro-DP/RJ
304. João Otávio Carmona Paz- DP/RS
305. João Paulo de Campos Dorini - DPU/SP
306. João Thomas Luchsinger-DPU/AM
307. Johnny Fernandes Giffoni- DP/PA
308. Jonatan Braun Ledesma -DPU/RS
309. Jorge A.P. Bruno – DP/RJ
310. José Carlos Lima Dos Santos-DP/RJ
311. José Danilo Tavares Lobato-DP/RJ
312. José Henrique Bezerra Fonseca - DPU/PE
313. José Nêider- DPU/MG
314. Josiane Barros - DP/MT
315. Jozi Campana - DP/RS
316. Judith Regis M Rocha-DP/RJ
317. Juliana Andrade- DP/CE
318. Juliana Barros-DP/RJ
319. Juliana Bastos Lintz-DP/RJ
320. Juliana Fiani Pertence-DP/RJ
321. Juliana Mariano-DP/AM
322. Juliano Marold-DP/PR
323. Juliano Martins de Godoy - DPU/DF

324. Julio Cipriano-DP/RJ
325. Júlio Vicente Andrade Diniz-DP/MT
326. Julyana Patrício de Almeida-DP/MA
327. Jussara Rocha - DP/RS
328. Karen Simões Rosa e Silva-DP/RJ
329. Karina Jasmim –DP/RJ
330. Karine Vasconcelos-DP/RJ
331. Karla Andrea Magalhaes timbó - DPU/CE
332. Karla Leticia De Araújo Nogueira- DP/TO
333. Katia Sharp- DP/RJ
334. Kenia Martins Pimenta Fernandes-DP/TO
335. Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo-DPU/DF
336. Kleber Vinicius Melo - DPU/DF
337. Lara Alondra Graça-DP/RJ
338. Larissa Davidovich-DP/RJ
339. Laura Regina-DP/RJ
340. Lauro Gondim Guimarães –DP/PR
341. Leandro Jesus Pizarro Torrano-DP/MT
342. Leandro Moretti-DP/RJ
343. Leandro Silvestre Rodrigues e Silva-DP/SP
344. Leonardo Alves de Toledo- DP/BA
345. Leonardo Biagioni de lima-DP/SP
346. Leonardo de Castro Trindade- DPU/SP
347. Leonardo Guida- DP/RJ
348. Leonardo Lorea -DPU DF
349. Leonardo Reis de Nazareth-DP/RJ
350. Leticia de Oliveira Furtado-DP/RJ
351. Letícia Sjoman Torrano - DPU/RJ
352. Liana Lidiane Pacheco Dani- DPU/DF
353. Lídia Ribeiro Nóbrega-DPU/CE
354. Lidiane da Penha Segal-DPU /ES
355. Ligia Marchesi Homem - DP/ES
356. Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas-DP/RJ
357. Lisia Tabajara-DP/RS
358. Lívia Almeida-DP/BA
359. Lívia Casseres – DP/RJ
360. Lívia Correia B. Guimarães-DP/RJ
361. Lívia Cristina dos Santos Suzarte -DP/RJ
362. Lívia Martins Salomão Brodbeck- DP/PR
363. Lorena Costa Dantas Melo -DPU/RN
364. Lorena Santin-DP/SP
365. Lourena Muniz-DP/AL
366. Luan Campos Boldrini –DP/SP
367. Luaní Melo - DPU/PE
368. Lucas Cabette Fabio - DPU/SP
369. Lucas do Couto Santana - DP/RO
370. Lucas Pampana Basoli-DP/ SP
371. Lucia Helena S. Barros de Oliveira-DP/RJ
372. Lúcia Royo-DP/RJ
373. Lucia Vieiralves-DP/RJ
374. Luciana da Silva Noronha-DP/RJ
375. Luciana de Oliveira Fernandes Fortes Balam-DPE/SP
376. Luciana Dytz-DPU/SP
377. Luciana Moraes Rosa Grecchi - DPU/SP

378. Luciano Trindade Rocha DP/BA
379. Lucinara Oltramari - DP/RS
380. Luís Cesar Rossi Francisco-DP/SP
381. Luis Felipe Drumond Pereira da Cunha-DP/RJ
382. Luiz Otavio de Souza Matta-DP/RJ
383. Luiz Roberto Costa Russo - DP/MG
384. Luiza Bogado Lacerda - DP/ES
385. Luíza Fernandes Castelo Maciel –DP/RJ
386. Mani Pereira Mello-DP/RJ
387. Manoela Maia Cavalcante Barros DPU/DF
388. Marcelle Henriques da Silva Badini-DP/RJ
389. Marcello Paiva de Mello- DP/ES
390. Marcelo Machado da Costa- DP/RJ
391. Marcelo Pontes Galvão - DPU/PE.
392. Marcelo Turela-DP/RS
393. Marcia Fernandes –DP/RJ
394. Marcia Gomes-DP/RJ
395. Marcia Maria Sousa - DPU/CE
396. Marcia Rossi Coraini-DP/SP
397. Marcio Salgado Almeida -DP/MG
398. Marco Antonio Guimaraes Cardoso –DP/RJ
399. Marco Aurelio Saquetti-DP/MT
400. Marco Aurelio Vellozo Guterrez-DP/PA
401. Marcos Delano – DP/RJ
402. Marcos Delorme-DP/RJ
403. Marcos Roberto Rodrigues Mendonça – DP/SP
404. Marcos Vinícius Campos Fróes-DP/MA
405. Maria Adriana Oliveira - DP/RS
406. Maria Beatriz Alcântara Sá- DP/SP
407. Maria Carmen de Sá – DP/RJ
408. Maria Carolina Tavares Geraldino Maia-DP/RJ
409. Maria Fernanda dos Santos -DP/SP
410. Maria Ignez Lanzellotti Baldez Kato-DP/RJ
411. Maria Julia Miranda – DP/RJ
412. Maria Lucia Pontes – DP/RJ
413. Maria Matilde Ciorciari – DP/RJ
414. Marialva Sena Santos-DP/PA
415. Mariana Albano de Almeida-DP/AM
416. Mariana Andrade Sobral - DP/ES
417. Mariana Brito Pauzeiro
418. Mariana Campos de Lima- DP/RJ
419. Mariana Castro de Matos-DP/RJ
420. Mariana Costa Guimarães-DPU/GO
421. Mariana de Lima DP/MG
422. Mariana Döering Zamprogna - DPU/PR
423. Mariana dos Santos de Almeida Motta-DP/RJ
424. Mariana Lins e Silva-DP/RJ
425. Mariana Lobo -DP/CE
426. Mariana Lucena Nascimento-DPU/DF
427. Mariana Martins Nunes-DP/PR
428. Mariana Py Muniz Cappellari - DP/RS
429. Marilia Farias-DP/RJ
430. Marilia Gonçalves Pimenta-DP/RJ
431. Marília Nunes Soares de Pina DPU/PA

432. Marina Beatriz Marques da Silva Oliveira-DP/RJ
433. Marina Hamud Morato de Andrade-DP/SP
434. Marina Lopes – DP/RJ
435. Marina Lowenkron-DP/RJ
436. Marina P. C. do Lago - DPU/PE
437. Mário Henrique Ditticio-DP/SP
438. Mário Reingantz - DPE/RS
439. Mariza Cassus-DP/RJ
440. Marlon Costa Luz Amorim-DP/TO
441. Marni Zat - DP/RS
442. Marolinta Dutra-DP/MG
443. Martha Beatriz Thedesco Zanchi-DP/RS
444. Mateus Oliveira Moro-SP/SP
445. Maurícia Barbosa Teixeira - DP/RS
446. Mauricio Faria Junior-DP/PR
447. Maurilio Casas Maia-DP/AM
448. Mayara Barbosa Soares DPU/PA
449. Mayra dos Santos Loyola-DP/RJ
450. Melissa Torres Silveira - DP/RS
451. Menesio Pinto Cunha Junior-DP/SP
452. Michele de Menezes Leite-DP/RJ
453. Michelle Valéria Macedo Silva - DPU/RJ
454. Miguel Seadi - DP/RS
455. Miriane Tagliari-DP/RS
456. Moacyr Costa Rabello DP/MG
457. Mônica Aragão -DP/BA
458. Musa Máximo Gomes Ferraz-DP/RJ
459. Nádia Chaves-DP/RJ
460. Nalida Coelho Monte -DP/SP
461. Nara de Souza Rivitti-DPU/SP
462. Natália Barroso-DP/RJ
463. Natalie de Pinho Bianchi Garcia DP/RJ
464. Nathalia Aguiar Slaibi-DP/RJ
465. Nathalia Parente de Azevedo-DP/RJ
466. Nelson Cassus-DP/RJ
467. Newton Pereira Portes Junior- DP/PR
468. Nicholas Moura e Silva-DP/PR
469. Nilsomaro de Soua Rodrigues-DP/RJ
470. Nilza Maria Paes da Cruz-DP/PA
471. Onira Penha - DPE/RS
472. Óscar Ribeiro Batista (DPU/RJ).
473. Otavia Garcez Marroni-DP/SC
474. Paloma Lamego-DP/RJ
475. Patrícia Alcântara –DP/RS
476. Patrícia Cardoso-DP/RJ
477. Patricia Carlos Magno-DP/RJ
478. Patricia Elias Cozzolino de Oliveira - DP/MS
479. Patricia Gonçalves Nascimento-DP/RJ
480. Patrícia Kettermann-DP/RS
481. Patrícia Pache Celidônio-DP/RJ
482. Patrícia Rodrigues Mendes-DP/PR
483. Patricia Saavedra-DP/RJ
484. Patricia Silva Porto Ribeiro DP/RJ
485. Paula Andressa Fernandes Benette-DP/RJ

486. Paula Barbosa Cardoso-DP/SP
487. Paula de Deus Mendes do Vale DP/MG
488. Paulo Eduardo Cirino de Queiroz – DP/SE.
489. Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves
490. Pedro Dubois-DPU
491. Pedro Grossi Matias -DPU
492. Pedro Palmeira de Moura Coelho - Dpu/PB
493. Pedro Paulo Carriello DP/RJ
494. Pedro Paulo Coelho - DP/ES
495. Pedro Pessoa Temer-DP/ES
496. Pedro Souza Fialho-DP/BA
497. Pedro Wagner Assed Pereira -DPU/ RJ
498. Priscila Ferreira Marques - DP/ES
499. Rachel Gonçalves Silva-DP/RJ
500. Rafael Barcelos Tristão-DP/SP
501. Rafael Bomfim Lins-DP/RJ
502. Rafael Bravo DPU/RJ
503. Rafael Negreiros Dantas Lima-DP/SP
504. Rafael Pinheiro Machado - DP/RS
505. Rafael Renner-DP/RJ
506. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa-DP/AM
507. Rafaela Consalter - DP/RS
508. Rafaela Silva Garcez-DP/RJ
509. Rafaela Soares Mourão Sousa-DP/SP
510. Rafson Saraiva Ximenes -DP/BA
511. Raimundo Costa Coelho Filho - DPU/SE
512. Ramon Carvalho -DPU/AI
513. Rapahel Camarão-DP/AC
514. Raphaela Jahara Cavalcanti Lima Clemente-DP/RJ
515. Raul Palmeira-DP/BA
516. Renan Vinicius Sotto Mayor-DPU-RJ
517. Renata Bifano-DP/RJ
518. Renata Pinheiro Pereira-DP/RJ
519. Renata Simões Stabile Bucceroni-DP/SP
520. Renata Tavares da Costa– DP/RJ
521. Renata Tsukata-DP/PR
522. Renato Khair-DP/SP
523. Ricardo André de Souza – DP/RJ
524. Ricardo de Mattos Pereira Filho-DP/RJ
525. Ricardo Jorge Krutta Barros-DP/SP
526. Ricardo Padoim-DP/
527. Ricardo Russell Brandão Cavalcanti – DPU/PE
528. Richanne Mota de Souza - DP/RJ
529. Rita de Cássia Gandolpho-DP/SPP
530. Rivana Ricarte-DP/AC
531. Roberson Bertone de Jesus - DP/RO
532. Roberta Chaves Braga-DP/BA
533. Roberta Ferraz - DP/ES
534. Roberta Fraenkel-DP/RJ
535. Roberta Kappel - DP/RS
536. Roberta Madeira Quaranta- DP/CE
537. Rodolfo Lorea Malhão-DP/RS
538. Rodrigo Azambuja-DP/RJ
539. Rodrigo Pacheco – DP/RJ

540. Rodrigo Tadeu Bedoni-DP/SP
541. Rodrigo Teixiera - DP/ES
542. Rogério Couto - DPE/RS
543. Rogerio Nunes de Oliveira-DP/RJ
544. Romulo Luís Veloso de Carvalho-DP/MG
545. Rômulo Marques-DP/AC
546. Ronaldo Francisco –DP/SC
547. Ronan Ferreira Figueiredo-DP/ES
548. Rosane M Reis Lavigne– DP/RJ
549. Rossana Rodrigues Gomes- DPU/AL
550. Sabrina Carvalho-DP/RJ
551. Samantha Monteiro de Oliveira-DP/RJ
552. Saulo Brum Leal Junior-DP/RS
553. Saulo Carvalho Davi – DP/GO
554. Séfora Azevedo Silva Zortéa-DPU/DF
555. Sergio Sales Pereira-DP/PA
556. Serjano Marcos Torquato Valle - DP/RN
557. Sheila Guarezi Zandomeneco - DPU/MT
558. Shelley Duarte Maia - DPU/RJ
559. Silvia Pinheiro de Brum- DP/RS
560. Silvio de Barros Imbassahy-DP/RJ
561. Simone Estrellita-DP/RJ
562. Simone Haddad Lopes de Carvalho-DP/RJ
563. Simone Mendes-DP/RJ
564. Soraia Anka-DP/SP
565. Soraia Ramos Lima-DP/BA
566. Susana Cadore-DP/RJ
567. Tadeu Cêia- DPU/PA
568. Tania Bandeira de Souza-DP/PA
569. Tania Luzia Vizeu Fernandes-DP/MT
570. Tarcila Maia Lopes-DPU/PE
571. Tatiana de Souza Kotake-DP/SP
572. Tatiana Kosby Boeira - DP/RS
573. Tereza Cristina Almeida Ferreira-DP/BA
574. Thais Aurelia Garcia –DPU/MS
575. Thais de Campos -DP /SP
576. Thais Dos Santos Lima-DP/RJ
577. Thais Moya-DP/RJ
578. Thaisa Guerreiro – DP/RJ
579. Thaisa Oliveira –DP/PR
580. Thales Arcoverde Treiger-DPU/RJ
581. Thales Leal Gomes (DPU/Petrolina-Juazeiro)
582. Themis Morais –DP/RJ
583. Thiago de Luna Cury-DP/SP
584. Thiago Piloni e Silva - DP/ES
585. Thiago Ribeiro de Oliveira-DPU/RJ
586. Thomas de Oliveira Gonçalves -DPU/MG
587. Tiago Abud-DP/RJ
588. Valéria Brondani - DPE/RS
589. Valeria Teixeira de Souza –DP/BA
590. Vanessa Alves Vieira-DP/SP
591. Vanessa Gaio-DP/RJ
592. Veronica Santos Carvalho-DP/RJ
593. Victor Hugo de Souza Lima - DP/RO

594. Victor Montenegro -DP/CE
595. Vinícius Conceição Silva Silva-DP/SP
596. Vitor Carvalho Miranda-DP/RO
597. Vitor Marcio de Abreu Cuconato-DP/RJ
598. Vivian Almeida-DP/ES
599. Vivian Baptista Gonçalvez-DP/RJ
600. Viviane Alo Drummond Pereira da Cunha-DP/RJ
601. Viviane Luchini Leite-DP/BA
602. Viviane Silva Santos Tardelli-DP/RJ
603. Vladimir Koening-DP/PA
604. Wagner Ramos Kriger-DPU/RN
605. Wallace Feijó Costa-DPU/DF
606. Wembley Campos-DPU/AL
607. Willian Charley - DPU/DF
608. Wilza Carla Folchini Barreiro-DPU/SC
609. Wisley Rodrigo Santos-DP/PR
610. Yasmin Oliveira Mercadante Pestana-DP/SP

Manifesto

Defensores Públicos Gerais pela Legalidade

Manifesto de Defensores Públicos Gerais pela Legalidade

Os Defensores Públicos Gerais signatários, enquanto representantes da instituição expressão e instrumento do regime democrático, incumbida da orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados manifestam nesta carta aberta sua preocupação diante da situação atual do País, sugerindo serenidade na condução das ações e irrestrita atenção aos preceitos constitucionais e fundantes do estado democrático de direito.

É urgente e necessário combater a corrupção - que atinge diretamente os milhões de brasileiros usuários da Defensoria Púlica e que necessitam de políticas públicas eficazes e eficientes - mas todos os processos jurídicos e políticos devem ter estrita observância na Constituição Brasileira. É justamente em tempos de crise que o zelo pela preservação de todos os direitos e garantias fundamentais se revela mais necessário. Democracia é a conquista mais nobre do povo brasileiro e os erros, de quem quer que seja, devem ser apurados e punidos, mas com total isenção e igualdade.

A Constituição Federal, no artigo 134, atribui à Defensoria Pública o papel de expressão e instrumento do regime democrático. Fazemos questão de registrar que, mesmo neste momento de crise, permaneceremos irrestritamente fiéis à Constituição e, enquanto instituição autônoma, em favor do devido processo legal, das garantias de direitos e da ampla defesa, cuja qualquer fragilizacao repercute na população vulnerável brasileira.

Clériston Cavalcante de Macêdo
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

Marcus Edson de Lima
Defensor Público Geral do Estado de Rondônia

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

Manoel Jerônimo de Melo Neto
Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco

Sergio Roberto Rodrigues Parigot Souza
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

André Luis Machado de Castro
Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro

Fernando Morais de Souza
Defensor Público Geral do Estado do Acre

Mariana Albano de Almeida
Defensora Pública Geral do Estado do Maranhão

Leonardo Oggione Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo

Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública Geral do Estado de Minas Gerais

Luciano Montalli
Defensor Público Geral do Estado do Mato Grosso do Sul

Lúcio Ferreira Guedes
Defensor Público Geral Federal Interino

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público Geral do Estado do Mato Grosso

Cleomar Rizzo Esselin Filho
Defensor Público Geral do Estado de Goiás

Francisca Hildete Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública Geral do Estado do Piauí

Rafael Português
Defensor Público Geral do Estado de São Paulo em exercício.

Rafael Barbosa
Defensor Público Geral do Estado de Amazonas

Manifesto

Defensoria Pública da União

DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Defensoria Pública da União se manifesta pela ampla defesa e garantias processuais penais

À luz dos últimos acontecimentos amplamente divulgados pela imprensa, a Defensoria Pública da União (DPU), como ente constitucionalmente incumbido da garantia da ampla defesa no processo penal perante a Justiça Federal, manifesta preocupação com as notícias de supostas práticas judiciárias que promovem a relativização de garantias processuais penais.

A instituição é sensível às acusações de graves ilícitos cometidos por figuras de proeminência econômica e política, e saúda iniciativas que enfrentem uma cultura de corrupção em nossas instituições, cuja principal vítima é a população mais carente do país.

Contudo, a DPU jamais compactuará com caminhos que ignorem regras constitucionais e legais construídas na difícil luta que levou à derrocada da ditadura e ao surgimento da Constituição Federal de 1988. Luta essa ainda travada todos os dias pelos Defensores Públicos Federais ante os abusos praticados por agentes estatais contra acusados de todo o gênero.

Sendo assim, a Defensoria Pública da União espera equilíbrio e serenidade para a manutenção do Estado Democrático de Direito e a preservação das instituições no âmbito das suas atribuições constitucionais.

Defensoria Pública da União

DPU (/)
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Pesquisar...

Todas as noticias (/noticias-defensoria-publica-da-uniao)
/ Presidente da República recebe nota da DPU em favor da ampla defesa

Presidente da República recebe nota da DPU em favor da ampla defesa (/noticias-defensoria-publica-da-uniao/30550-presidente-da-republica-recebe-nota-da-dpu-em-favor-da-ampla-defesa)

Compartilhar
Tweetar

Criado em 22 Março 2016

Brasília - O Defensor Público-Geral Federal interino, Lúcio Ferreira Guedes, entregou para a presidente da República, Dilma Rousseff, nesta terça-feira (22), nota pública pela ampla defesa e garantias processuais penais. No documento, a Defensoria Pública da União (DPU) manifesta preocupação com as notícias de supostas práticas judiciárias que promovem a relativização de preceitos da Constituição Federal de 1988.

(/images/stories/foto_noticias/2016/Dilma_DPU.jpg)

A entrega foi feita durante o Encontro com Juristas pela Legalidade e em Defesa da Democracia, realizado no Palácio do Planalto. A cerimônia contou com discursos de representantes da magistratura, do Ministério Público, da advocacia e das faculdades de Direito.

Para Lúcio Ferreira Guedes, os principais prejudicados quando se flexibiliza o devido processo legal, a ampla defesa e o direito ao contraditório são os cidadãos sem condições de pagar pelos serviços de um advogado, justamente o público da Defensoria Pública da União. "Defendemos o combate à corrupção sempre que respeitado o direito de defesa. A Justiça, a polícia e o Ministério Público, assim como os governantes e todos nós, não estamos acima da lei, sob pena de regredirmos a um Estado de Exceção no Brasil".

No entendimento da presidente da República, o ato demonstra o compromisso na defesa do Estado Democrático de Direito disseminado no país. "Recebo com muita satisfação e honra os manifestos assinados por advogados, professores, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, por todos aqueles que militam nessa ampla área, que é área do direito, da justiça e da verdade no nosso país".

(/images/stories/foto_noticias/2016/Dilma_juristas_a.jpg)

Leia a nota pública da DPU pela ampla defesa e garantias processuais penais (/noticias-defensoria-publica-da-uniao/30479-defensoria-publica-da-uniao-se-manifesta-pela-ampla-defesa-e-garantias-processuais-penais)

Assessoria de Comunicação Social
Defensoria Pública da União

Compartilhar

Tweetar

DPU atua nos casos de negativa e suspensão do salário-família (/noticias-defensoria-publica-da-uniao/43-defensoria-publica-da-uniao-atua-nos-casos-de-negativa-e-suspensao-do-salario-familia)

Estudantes participam do Enem após atuação da DPU (/noticias-defensoria-publica-da-uniao/44-estudantes-fazem-provas-do-enem-2014-apos-atuacao-da-d)

Assistência médica é garantida a pensionistas e inativos dos bombeiros (/noticias-defensoria-publica-da-uniao/50-assistencia-medica-e-garantida-a-pensionistas-e-inativos-dos-bombeiros)

Deficiente visual obtém decisão favorável em

ação por danos morais (/noticias-defensoria-publica-da-uniao/51-deficiente-visual-obtem-decisao-favoravel-em-acao-por-danos-morais)

Problema com fiador não impede que estudante renove contrato com o FIES (/noticias-defensoria-publica-da-uniao/52-problema-com-fiador-nao-impede-que-estudante-renove-contrato-com-o-fies)

+ notícias (/noticias-defensoria-publica-da-uniao)

+ estados

Manifesto

Escritores e Profissionais do Livro pela Democracia

00063.000898/2016-57

ESCRITORES E PROFISSIONAIS DO LIVRO PELA DEMOCRACIA

Nós, abaixo assinados, que escrevemos, produzimos, publicamos e fazemos circular o livro no Brasil, vimos nos manifestar pela defesa dos valores democráticos e pelo exercício pleno da democracia em nosso país, de acordo com as normas constitucionais vigentes, no momento ameaçadas.

Não podemos imaginar a livre circulação de ideias em outra ordem que não seja a da diversidade democrática, gozada de forma crescente nas últimas décadas pela sociedade brasileira, que é cada vez mais leitora e tem cada vez mais acesso à educação.

Ainda podemos nos recordar facilmente dos tempos obscuros da censura às ideias e aos livros nos 21 anos do regime ditatorial iniciado em 1964.

A necessária investigação de toda denúncia de corrupção, envolvendo a quem quer que seja, deve obedecer às premissas da legalidade e do Estado democrático de direito.

O retrocesso e a perda dos valores democráticos não interessam à maioria do povo brasileiro, no qual nos incluímos como profissionais dedicados aos livros e à leitura.

Ao percebermos as conquistas democráticas ameaçadas pelo abuso de poder e pela violação dos direitos à privacidade, à livre manifestação e à defesa, combinadas à agressividade e intolerância de alguns, e à indesejada tomada de partido por setores do Poder Judiciário, convocamos os profissionais do livro a se manifestarem em todos os espaços públicos pela resistência ao desrespeito sistemático das regras básicas que garantem a existência de um Estado de direito.

Dizemos não a qualquer tentativa de golpe e, mais forte ainda, dizemos sim à Democracia.

Ademir Assunção, escritor, SP
Adilson Miguel, editor, SP
Afonso Henriques Neto, poeta e professor, RJ
Afrânio Mendes Catani, sociólogo e escritor, SP
Alberto Schprejer, sociólogo e editor, RJ
Alceu Luís Castilho, jornalista e escritor, SP
Aldir Blanc, escritor e compositor, RJ
Alberto Villas, escritor e jornalista, SP
Alexandre Linares, professor e editor, SP
Aldo Bocchini, livreiro, SP
Alícia Toffani, editora e revisora, SP
Aluizio Leite, editor, SP
Alvaro Lenin Jinkings, editor, PA
Alysson Leandro Mascaro, filósofo do direito e escritor, SP

Ana Cristina Cunha, atriz e contadora de histórias, RJ
Ana de Hollanda, compositora e ex-ministra da Cultura, RJ
Ana Elisa Ribeiro, escritora e professora, MG
Ana Luiza Couto, editora, SP
Ana Maria Santeiro, agente literária, RJ
Ana Maria Straube, jornalista, SP
Ana Vidotti, jornalista e pesquisadora, SP
Alberto Schprejer, editor, RJ
André Conti, editor, SP
André Sant'anna, escritor, SP
Angel Bojadsen, editor, SP
Angela Lago, escritora, MG
Angélica Freitas, poeta, RS
Angélica Lovatto, socióloga e escritora, SP
Anita Leocádia Prestes, historiadora e escritora, RJ
Antonia Pellegrino, escritora e roteirista
Antonio Candido, crítico literário e escritor, SP
Antonio Carlos Mazzeo, sociólogo e escritor, SP
Antonio Prata, escritor, SP
Augusto Massi, professor e editor, SP
Bernardo Ajzenberg, escritor, SP
Bernardo Carvalho, escritor, SP
Bibiana Leme, editora, SP
Boaventura de Souza Santos, escritor, Portugal
Bruno Zeni, escritor, SP
Camila Cabete Machado, publisher relations manager, RJ
Carla Ferreira, historiadora e escritora, RS
Carlos Mallorquín, economista e escritor, México
Célio Turino, historiador e escritor, DF
Chico Buarque, escritor e compositor, RJ
Chico de Oliveira, sociólogo e escritor, SP
Ciça Alves Pinto, cartunista e quadrinista, SP
Cilene Vieira, editora, RJ
Clarice Castilhos, economista e escritora, RS
Claudia Abeling, tradutora, SP
Claudia Lamego, jornalista, RJ
Cláudia Santiago, historiadora e livreira, RJ
Claudinei Vieira, escritor, SP
Cristina Fernandes Warth, editora, RJ
Daniel Aarão Reis, professor e escritor, RJ
Daniel Louzada, livreiro, RJ
Daniela Lima, escritora e ativista, RJ
Daniela Name, escritora e professora, RJ
Daniela Padilha, editora, SP
Davi Arrigucci Jr, crítico literário e escritor, SP
Débora Guterman, editora, SP
Del Rey Delfin, produtor editorial, SP

Dolores Prades, editora e consultora editorial, SP
Domenico Losurdo, filósofo, Itália
Douglas Tourinho, roteirista e dramaturgo, BA
Durval Muniz de Albuquerque Júnior, historiador e escritor, RN
Eliane Robert de Moraes, escritora, SP
Eliana Sá, editora, SP
Elisa Lucinda, poeta, RJ
Elisa Ventura, livreira, RJ
Eloar Guazzelli, ilustrador e roteirista
Elvira Vigna, escritora, SP
Emir Sader, sociólogo e escritor, RJ
Eric Nepomuceno, escritor e jornalista, RJ
Érico Assis, tradutor e editor, SC
Estevão Azevedo, editor e escritor, SP
Fábio Fernandes, escritor e tradutor, SP
Felipe José Lindoso, editor e tradutor
Fernanda Verissimo, jornalista e tradutora, RS
Fernando Morais, escritor, SP
Fernando Paixão, professor e poeta, SP
Flávio Moura, editor, SP
Flávio Wolf Aguiar, crítico literário e escritor, Alemanha
Fred Melo Paiva, jornalista, SP
Frederico Indiani, editor, SP
Frei Betto, escritor, SP
Gabriel Bá, quadrinista, SP
Galeno Amorim, jornalista, SP
Gérson Ramos, diretor comercial, SP
Gilberto Maringoni, historiador e escritor, SP
Gilson Ferraz, gerente comercial, SP
Giovanna Dealtry, professora e crítica literária, RJ
Gregório Duvivier, escritor e ator, RJ
Haroldo Ceravolo Sereza, jornalista e editor, SP
Heitor Ferraz Mello, poeta, SP
Heloisa Fernandes, socióloga e escritora, SP
Humberto Werneck, escritor, SP
Iran do Espírito Santo, autor e artista plástico, SP
Isabel Loureiro, filósofa e escritora, SP
Isabella Marcatti, editora, SP
István Mészáros, filósofo e escritor, Inglaterra
Italo Moriconi, professor e escritor, RJ
Ivan Pinheiro Machado, editor, RS
Ivana Jinkings, editora, SP
Ivone Benedetti, escritora e tradutora, SP
Janaina Teles, historiadora, SP
Janaina Tokitaka, ilustradora e escritora, SP
Javier Bertrán, editor, Cuba
Jesus Ranieri, filósofo e escritor, SP

Joana Monteleone, editora e historiadora, SP
João Baptista da Costa Aguiar, artista gráfico, SP
João dos Reis Silva Júnior, educador e escritor, SP
João José Reis, historiador e escritor, BA
João Paulo Cuenca, escritor, RJ
João Sette Camara, tradutor e revisor, RJ
Joel Birmam, escritor e psicanalista, RJ
Jorge Sallum, editor, SP
José Carlos Monteiro da Silva, editor, SP
José Castelo, jornalista e escritor, RJ
José Castilho Marques Neto, professor e editor, SP
José Luiz Tahan, livreiro e editor, SP
José Roberto Torero, escritor, SP
Julián Fuks, escritor, SP
Juliana Mont'Alverne Flores, editora, MG
Kim Doria, editor, SP
Laura Escorel, editora, SP
Laerte, cartunista, SP
Laura de Mello e Souza, historiadora e escritora, SP
Leda Cartum, escritora e tradutora, SP
Lenice Bueno da Silva, editora, SP
Leonardo Boff, escritor RJ
Leonardo Padura, escritor, Cuba
Lilia Moritz Schwarcz, antropóloga e escritora, SP
Lira Neto, escritor, PE, RJ
Luis Fernando Verissimo, escritor, RS
Luiz Alberto Moniz-Bandeira, escritor, Alemanha
Luiz Antonio Aguiar, escritor e professor, RJ
Luiz Bernardo Pericás, historiador e escritor, SP
Luiz Costa Lima, crítico literário, RJ
Luiz Filgueiras, economista e escritor, BA
Luiz Gê, cartunista e professor, SP
Luiz Schwarcz, editor, SP
Maikon Nery, designer gráfico e professor, PR
Marcelino Freire, escritor, SP
Marcelo Barbão, tradutor, SP/Argentina
Marcelo Moutinho, escritor e jornalista, RJ
Marcelo Rubens Paiva, escritor e jornalista, SP
Marcia Camargos, historiadora e escritora, França
Marcia Denser, escritora, SP
Marcia Tiburi, escritora e filósofa, SP
Marcos Del Roio, sociólogo e escritor, SP
Maria Alzira Brum Lemos, escritora, PR/México
Maria Emília Bender, editora, SP
Maria Isa Jinkings, professora e livreira, PA
Maria José Silveira, escritora e tradutora, SP
Maria Lygia Quartim de Moraes, socióloga e escritora, SP

Maria Orlanda Pinassi, socióloga e escritora, SP
Maria Rita Kehl, psicanalista e escritora, SP
Maria Vitória Benevides, professora e escritora
Mariana Warth, editora, RJ
Marilena Chaui, filósofa e escritora, SP
Marina de Mello e Souza, professora, SP
Marisa Midori Deaecto, editora e escritora, SP
Mary Lou Paris, editora, SP
Mathias Seibel Luce, sociólogo e escritor, RS
Michael Löwy, sociólogo e escritor, França
Michaella Pivetti, designer gráfica e editora de arte, SP
Michelle Strzoda, editora e jornalista, RJ
Miguel Conde, jornalista e crítico literário, RJ
Mike Davis, escritor, Estados Unidos
Milton Hatoum, escritor, SP
Milton Pinheiro, editor e professor, BA914. Miriam Alves, escritora, SP
Miro Nalles, bibliotecário, SP
Natalia Klussmann, tradutora, RJ/Estados Unidos
Nélio Schneider, tradutor, RS
Nise Jinkings, socióloga e escritora, SC
Norian Segatto, jornalista e editor
Otilia Fiori Arantes, filósofa, SP
Paulo Eduardo Arantes, filósofo, SP
Paulo Roberto Pires, escritor e editor, RJ
Paulo Rodrigues Gajanigo, sociólogo, RJ
Paulo Teixeira Iumatti, professor e escritor, SP
Paulo Werneck, editor, SP
Pedro Schwarcz, editor assistente, SP
Raduan Nassar, escritor, SP
Rafa Campos Rocha, escritor e quadrinista, SP
Raimundo Carrero, escritor, PE
Rebeca Schwartz, psicanalista, RJ
Regina Dalcastagnè, professora, DF
Regina Zappa, escritora e jornalista, RJ
Ricardo Lísias, escritor e pesquisador, SP
Ricardo Ramos Filho, escritor, SP
Rodolfo Alpízar Castillo, escritor e tradutor, Cuba
Rogério Andrade Bettoni, tradutor, MG
Rogerio de Campos, editor, SP
Ronaldo Bressane, escritor, SP
Rosane Pavam, jornalista e historiadora, SP
Rubens Sawaya, economista e escritor, RJ
Ruy Braga, sociólogo e escritor, SP
Samuel Leon, editor, SP
Sérgio Kraselis, jornalista e escritor, SP
Sergio Romagnolo, artista plástico e escritor, SP

Sergio Sant'anna, escritor, RJ
Slavoj Zizek, filósofo e escritor, Eslovênia
Sonia Vaz, historiadora e ilustradora cartográfica, SP
Susan George, escritora, França
Susana Ventura, professora e escritora, SP
Tatiana Kely, publisher, RJ
Urariano Mota, escritor e jornalista, PE
Virgínia Fontes, historiadora e escritora, RJ
Vladimir Sacchetta, jornalista e pesquisador, SP
Volnei Cunha Canônica, gestor público na área do livro, DF
Walnice Nogueira Galvão, escritora, SP
Wladimir Pomar, escritor, SP
Xico Sá, escritor, RJ
Zélio Alves Pinto, cartunista e artista gráfico, SP

(seguem outras cerca de 9.500 assinaturas, num total de 10 até o dia 30/3/2016)

Manifesto

Estudantes Mackenzistas

Manifesto dos Mackenzistas em Defesa da Democracia

Novamente vemos o mesmo grupo que tentou golpear a democracia em 1954, 1955 e 1961, sendo bravamente impedido. Porém, tal grupo encabeçado pela grande mídia (Globo, Folha de São Paulo e Estadão), FIESP, OAB, setores da classe média e as forças armadas, entre outros, em 1964 mergulhou-nos numa longa noite, uma ditadura civil-militar que durou 21 anos, ditadura esta que sequestrou, torturou e matou tantas e tantos para que pudessem fortemente atacar direitos trabalhistas, aumentar a concentração de terras nas mãos de latifundiários, fornecer mão de obra barata para empresas estrangeiras, bem como não só manter, como aumentar o extermínio dos povos indígenas e quilombolas, e muitas outros golpes contra minorias e a classe trabalhadora.

É este quadro que a Constituição Federal de 1988 tentou superar e que deste então luta-se para que seja transformado. Portanto é com grande preocupação que vemos a repetição de fatos que resultaram no golpe de 1° de abril de 1964. Nos últimos dois anos entraram em pauta propostas para a terceirização e destruição da CLT; redução da maioridade penal; ataque aos direitos das mulheres; cerceamento a demarcação de terras indígenas entre outros. Nos últimos meses também se verifica uma crescente espetacularização da operação "lava-jato".

Mesmo diante de todos os erros cometidos pelo governo federal após as eleições de 2014, mais precisamente a adoção da agenda neoliberal derrotada nas urnas, com toda a devassa realizada por investigações incessantes e desmedidas por parte do judiciário, bem como por um jornalismo abutre que procura a morte do governo, de seus apoiadores e de todo o campo progressista, nenhum crime pode ser imputado a presidenta Dilma Rousseff e a sua administração. Entretanto, a oposição golpista, talvez em razão das seguidas derrotas nas eleições presidenciais, joga no lixo todo o processo democrático, ignorando os 54,5 milhões de votos obtidos pela presidenta da república em 2014 e tenta de qualquer modo, e as custas de paralisar o país, derrubar o governo democraticamente eleito e assumir a presidência da república à revelia do Estado Democrático de Direito.

Necessário ressaltar os acontecimentos das últimas semanas, onde o sistema judiciário tem repetidamente ignorado a Constituição Federal e o Código de Processo Pela a fim de colocar o poder executivo contra a parede, em atos completamente ilegais e autoritários, que abalam o frágil equilíbrio entre os poderes, bem como representam mais um ataque de um setor não eleito pelo voto popular contra um governo democraticamente eleito.

É assustadora também a escalada da intolerância, ódio e violência que toma de assalto a oposição não só ao governo federal, mas a todo o campo progressista. Diariamente são relatados ataques a pessoas que simplesmente se recusam a engrossar o coro pró-impeachment, ou simplesmente utilizam alguma peça de roupa vermelha. Mais grave são os relatos de ataques a sede de partidos, centrais sindicais, bem como a invasão de plenária do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC em Diadema pela polícia militar, para averiguação, numa assustadora retomada de práticas vistas entre 1964 e 1985.

Entendemos que, em todo o tempo, mas principalmente em momentos de perigosos movimentos golpistas como os presenciados, a universidade é local para resistência a

anseios antidemocráticos, para a defesa da constituição federal, do devido processo legal, e de modo mais amplo, do estado democrático de direito. Neste sentido, é lamentável que mais uma vez a Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) se coloque ao lado daqueles que pretendem novamente nos jogar num estado de exceção, um estado policial.

É notório que em todo período ditatorial a Universidade Presbiteriana Mackenzie se colocou ao lado das forças de repressão, que perseguiam e matavam aqueles que não somente eram oposição, mas também a aqueles que ousavam pensar de maneira diferente da estabelecida pelo conservadorismo oficial vigente. Na "Batalha da Maria Antônia", ocorrida em 1968 na rua de mesmo nome, ficou mais que claro o lado da UPM. Ao contrário do muitas vezes recontado, não foi uma briga de Mackenzistas versus Uspianos, mas sim de apoiadores do regime militar versus oposicionistas a tal regime. A UPM, não só abrigou as forças policiais repressoras, bem como foi o reduto de grupos paramilitares de apoio ao regime, como o CCC (comando de caça aos comunistas), fechando a porta para aqueles que lutavam pelo fim da ditadura militar, sendo assim, responsável pela: destruição da faculdade de filosofia da USP; agressão a estudantes de sua própria instituição contrários a ditadura militar; e a morte do secundarista José Carlos Guimarães.

Agora, 48 anos após fechar seus portões para seus próprios estudantes que não compactuavam com seus anseios conservadores e repressivos, de apoio ao regime militar, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, representada por sua reitoria, fecha as portas da universidade para aqueles que pretendem lutar pela democracia tão duramente conquista. A UPM, através dos departamentos de marketing e jurídico proibiu que fosse feita menção da UPM e uso de qualquer de seus símbolos na luta pela democracia, bem como não possibilitou a utilização de nenhuma sala ou auditório para a realização de um ato por parte de seus alunos. Também se cala diante das crescentes manifestações de ódio e violência verbal em seu campus, além das reiteradas manifestações racistas realizadas dentro de suas dependências. Impossível não rememorar os inúmeros relatos de atentados da UPM contra diretórios acadêmicos, movimentos estudantis e alunos que se levantavam contra a repressão durante o período ditatorial.

Necessário lembrar a reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie por todo seu histórico de repressão e promoção da ditadura militar, não terão o benefício da dúvida, muito menos a benevolência de acreditarmos em algum falso discurso de imparcialidade. Não esquecemos e nunca esqueceremos a conivência e apoio da UPM diante do golpe militar de 64, muito menos a responsabilidade diante dos milhares de estudantes perseguidos, sequestrados, torturados e mortos pela repressão da ditadura. E não nos calaremos diante da possibilidade da mesma repetir seu posicionamento. Para nós o vermelho do logo que a reitoria tanto preza é do sangue de cada estudante morto na luta contra a ditadura e pela democracia.

Por isso nós, estudantes do Mackenzie nos posicionamos contra essa tentativa de golpe que está em curso, e em defesa da Democracia e desse mandato democraticamente eleito pela maioria do povo brasileiro.

Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça! Não vai ter golpe!

Mackenzistas contra o golpe em defesa da Democracia.

Manifesto

Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ

00063.000309/2016-51

FENAJ

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS

70 ANOS EM DEFESA DO JORNALISMO E DOS JORNALISTAS

Impeachment sem crime é farsa para esconder golpe

A Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), entidade máxima de representação dos jornalistas brasileiros, vem novamente a público alertar para a gravidade do momento político que o País está vivenciando. A iminência de um golpe de Estado travestido de impeachment vai comprometer de maneira grave a ainda frágil democracia brasileira. Por isso, a FENAJ dirige-se à sociedade, em especial aos jornalistas brasileiros, para conclamar todos a defender a democracia, a justiça, o Estado de Direito.

Não se fortalece a democracia desrespeitando-se as regras democráticas. Não se faz justiça com justiçamento. Não se avança em conquistas sociais com desrespeito às garantias individuais previstas no Estado de Direito. Não se supera crise econômica com o acirramento de uma crise política forjada pelos derrotados nas urnas. Não se constitui cidadania com manipulação das informações e linchamentos midiáticos.

A FENAJ reafirma sua posição de defesa das liberdades de expressão e de imprensa e, mais uma vez, condena os veículos de comunicação que, deixando de lado a importante missão de informar a sociedade brasileira, têm assumido claramente o papel de opositores do governo federal e de defensores do golpe. Essa foi a mesma posição de parte da imprensa brasileira no golpe de 1964. Algumas empresas chegaram a pedir desculpas pelo erro cometido, mas voltam a cometê-lo. Certamente, terão de se explicar perante a história.

A democracia exige que as instituições nacionais cumpram o papel que lhes cabe. Portanto, é inadmissível que a imprensa abdique-se de levar informação de qualidade à sociedade, investigando e reportando fatos. A imprensa não pode servir de instrumento político para quem quer que seja e muito menos reproduzir acriticamente versões, vazamentos seletivos e opiniões favoráveis aos propósitos dos golpistas.

Igualmente, para fortalecer a democracia, o Poder Judiciário não pode abrir mão dos princípios da Justiça. O caráter midiático da Operação Lava Jato e os excessos cometidos pelo juiz Sérgio Moro (sempre apoiado por setores da mídia) evidenciam que o Judiciário está sendo utilizado como instrumento do golpe de Estado. O Supremo Tribunal Federal (STF), como instância máxima da Justiça brasileira, deve assumir o papel de salvaguardar a imparcialidade que a Justiça requer. Juízes devem agir como magistrados e não como agentes políticos; devem falar nos autos e não incitar a população contra quem quer que seja.

SCLRN 704 - Bloco F - Loja 20 - CEP 70.730-536 - Brasília-DF - Tels.: (61) 3244-0650 / 3244-0658
Fax: (61) 3242-6616 - E-mail: fenaj@fenaj.org.br - Site: www.fenaj.org.br

FENAJ

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS

70 ANOS EM DEFESA DO JORNALISMO E DOS JORNALISTAS

A FENAJ lembra que um grupo de parlamentares é ator central no golpe em andamento e que, se esse grupo tiver êxito, a democracia brasileira continuará corrompida. Não podemos entregar o país nas mãos de conspiradores ou de políticos denunciados por vários crimes. A sociedade brasileira não pode aceitar a injustiça da condenação da presidente da República por políticos que praticaram e praticam os atos que supostamente a presidente cometera. Não há nenhuma comprovação de crime por parte da Presidenta Dilma e impeachment sem base jurídica, motivado por razões oportunistas e revanchistas, é golpe.

Por isso, a FENAJ conclama os jornalistas e todos os cidadãos brasileiros a resistir e lutar pela democracia, pela Justiça e pela liberdade. Dia 31 todos às ruas para dizer: **não aceitaremos golpes!**

Brasília, 28 de março de 2016.

Celso Augusto Schröder

Presidente

17:42

SCLRN 704 - Bloco F - Loja 20 - CEP 70.730-536 - Brasília-DF - Tels.: (61) 3244-0650 / 3244-0658
Fax: (61) 3242-6616 - E-mail: fenaj@fenaj.org.br - Site: www.fenaj.org.br

Manifesto

Universidade Federal Grande Dourados - UFGD

MANIFESTAÇÃO DE PROFESSORAS E PROFESSORES, TÉCNICAS E TÉCNICOS E ALUNAS E ALUNOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD

Nós, professoras e professores, membros do corpo técnico-administrativo, alunas e alunos da Universidade Federal da Grande Dourados, vimos a público, quando a institucionalização democrática encontra-se sob tensão, para reafirmar o apoio ao mandato legal da Presidenta Dilma Rousseff, e rechaçar toda e qualquer forma de golpismo à República Federativa do Brasil e à Democracia.

O instituto do Impeachment, reservado à perda do mandato presidencial, é medida instituída para proteger os preceitos do Estado Democrático de Direito e não deve servir a manobras políticas para destituir um governo legitimamente eleito por mais de 54 milhões de brasileiras e brasileiros.

O Presidente da Câmara Federal, com respaldo de determinados setores políticos e sociais, age de maneira irresponsável ao advogar a revogação do mandato presidencial, indo de encontro às regras da Constituição Federal Brasileira ao alargar as hipóteses de impeachment previstas em seu Art. 85.

São artificiais os argumentos de setores conservadores na defesa do impeachment, ao responsabilizar uma Presidenta sem qualquer imputação crível de materialidade jurídica e ao buscar flexibilizar o instituto do presidencialismo. Tais posturas provocam a desestabilização da economia, desrespeitam a soberania popular, produzem o sentimento de revolta e indignação e alimentam tensões políticas, prejudicando qualquer projeto de retomada do desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

A história da Universidade Federal da Grande Dourados está alicerçada na luta contra todas as formas oligárquicas de opressão. Estaremos sempre atentas e atentos a qualquer tentativa de violação aos preceitos plurais do Estado Democrático de Direito.

Dourados – MS, 21 de março de 2016.

Assinam:

Tiago Resende Botelho - Professor da FADIR - 1246497 SSPMS

Joana L C Romero - Proae - Sintef. 136.693/MS

Deusdete Junior Santos - FADIR - 1424010 SSP/MS

Sidnei Fernandes L. Jr - FADIR 1930724 SEJUSP/MS

Angelo Luiz de Lima Tetilia - FCH - 300498184 SSP/SP

Crislaine da Silva Araújo. Acadêmica de Ciências Sociais. 001438877 SSP/MS

Vivian Manfrim Muhamed Zahra /FADIR - 001386905 ssp/ms
Larissa Sangalli - FADIR - 001592338 SSP/MS

Amanda Ramires Guedes - Aluna especial pós graduação FCH - 001.706.401/SEJUSP/ MS

Thais Cremon - PPG Produção Vegetal UFGD - 41811842-5 SSP-SP

Daniela Maia Cunha - FADIR - 1895849-4/ MT

Janaina Vitoriano Pala - Relações Internacionais - FADIR/UFGD 40.649.835-0 SSP/SP

Bianca Pereira de Andrade - Fadir - 39985144-6 SSP-SP

Thiago Moessa Alves- Mestre em Letras UFGD/Facale 001359372 SSP/MS

Caio Cezar Pedrollo Machado - Aluno Especial PPG - Geografia/UFGD 001886662 SSP/MS
Marise Massen Frainer - Editora/UFGD - 5045178216 SSP/RS

Maria Ceres Pereira - Doutora em Linguística Aplicada/Unicamp
RG 33649076-8SSP/SP

Jefferson Machado Barbosa. Docente da UEMS. Mestre em Letras UFGD. 035.184.921-10 SSP/MS.

Fabiano Coelho. Docente do Curso de História - FCH/UFGD. RG: 41986553-6 - SSP/SP.

Maraiza Cristina Pereira Sanches -Aluna FEA-RP/USP 488493122 ssp-sp

Carla Cristina Vreche - FCH/PPGS (UFGD)- 35.442.948-6 SSP/SP

Matheus de Carvalho Hernandez - Docente FADIR/UFGD. RG: 30.467.674-3 - SSP/SP

Gabriel Mantovani Covo - FADIR/UFGD - RG: 2.000.749 -SSP/MS

Juliana Tupan Ferreira - FADIR/UFGD - 34.461.980-1 SSP/SP

Magda Sarat Faed - RG 8773094 8 SSP/PR
Marcelo Matias de Almeida - Técnico administrativo Progesp. RG 001554383 Ssp/MS

Josué Raizer. Docente RG 3R/2481878 SSP SC

Magda Sarat – docente

Paulo Custódio de Oliveira 21.772.046-8 SSP/SP

Reginaldo Candado - Tec. Adm. RG n° 7.745.646-5 Sesp/PR.

Sidnei Azevedo de Souza- Docente, RG 313.061 SSP/MS

Rozanna Marques Muzzi – docente - RG 265925 SSP MS

Edileuza Alves Martins - Téc. Adm. EaD, RG 064714 - SSP/MS

Renato Suttana Facale – RG 87836550 PR

Maria de Lourdes dos Santos - FAED docente rg 25356294 6

Farayde Matta Fakhouri - RG 24108926-8 SSP/SP

Noemia dos Santos Pereira Moura – RG 377257 SSPMS

Elaine da Silva LADEIA- RG 899534 SSP MT

Edvaldo Cesar Moretti - Rg 14204482 ssp sp

Agenor Pereira de Azevedo- RG- 3.299.852- SSP / RJ

Simone Becker – Professora FADIR - RG 4694880-7 SSP/PR

Tânia Jucilene Vieira Vilela - RG 148309 SSP/MS

Rosemar José Hall – 636609 CRC/MS

Luan Ramos da Silva - FAEN - RG 1783170 SSP/MS

Cecilia Aparecida Costa Rg. 973548... SSP/MS discente doutoranda FCH

Geni Roque Sobrinho Candado - RG n° 341.025 SSP/MS- Mestranda da FAED.
Jiani Fernando Langaro - RG 7.202.949-6/SSP-PR, Professor Adjunto FCH

Vinícius Lourenço Gonçalves - FADIR/UFGD - RG: 48.881.354-2 SSP/SP

Adailton José Alves da Cruz - RG 270578 SSP MS

Gil de Medeiros Esper – Docente - RG: MG 11.874.665 SSP/MG

Ângela Maria Plotzki - RG 270578 SSP/MS - Técnico administrativa.

Jessica Dias de Almeida - FCS - RG: 1798279 SSP/MS

Cleiton Rodrigues de Almeida - RG 3136 CRA/MS - Técnico Administrativo

Silvana de Abreu. Professora – RG 14080789 SSP/SE

Welington Paulino de Castro - RG 947864-SSP/MS - Técnico Administrativo

Bruno Augusto da Silva - RG: 1503955 SSP/MS - Técnico administrativo

Marlene Estevao Marchetti - RG 6173468-8 SSP/SP

VANDERLEI PEZARINE GREF - RG390075 -SSP/MS Técnico administrativo

Antônio Dari Ramos - RG 1051786141 SSP RS

Adauto de Oliveira Souza – RG: 052122. SSP MS - Professor

Luciano Serafim da Silva - RG 001.004981 SSP-MS - Acadêmico de Letras

Igor de Abreu Souza - Académico direito

Lauriene Seraguza Olegário e Souza - RG 32859015-0 SSP/SP - Professor

Silvana Abreu - RG 14080789. SSP/SP – Professora

Giselle Cristina Martins Real – Docente - RG 105770589 SSP/SP.

Marisa de Fátima Lomba de Farias – Professora - RG 403.604 SSP/MS

Damião Duque de Farias – Professor - RG 15 823 970 SSP SP

Igor Henrique da Silva Santelli - RG 1.548.619 Sejusp/MS - Pós-Graduado em Direito pela UFGD

Vera Lúcia Furlanetto - 908599 SSP/MS - aluna especial pós graduação FCH/UFGD

Luara Resende FADIR/UFGD - RG: 41.634.358-2 SSP/SP

Antônio Zeferino da Silva Junior – RG 629984 SSPMS - Coordenador do curso de Direito da FADIR

Bruno Boti Bernardi, RG 402113950, SSP/SP, Professor Adjunto/FADIR

Myleide Machado RG: 6.235.430 - Mestranda em Educação da UEMS - Aluna Especial do Mestrado em História da UFGD

Maryel Sinai Souza Pedreira - Pós graduanda FADIR/UFGD RG: 001513506 SSP/MS

Fábio Carvalho - Técnico-administrativo - ACS - RG 001386946 SSP/MS

Karine Arminda de Fátima Segatto - técnico-administrativo - Assessoria de Comunicação da UFGD, RG 1263324 SSP/MS

Marco Henrique Soares Pereira Marco Henrique Soares Pereira – FADIR - RG 001589585 SSP/MS

Alfa Oumar Diallo – Diretor da Faculdade de Direito e Relações Internacionais - RG 2140140 SSP/MS

Mariana Collette Piai Ersina - RG 50.891.291-x SSP/SP - Discente/FADIR-UFGD

Amilton Luiz Novaes - RG: 000.851.951 - SSP/MS - Docente / FACE
Eduardo Carvalho Faca - PPG Entomologia e Conservação da Biodiversidade – UFGD - RG: 000991523 - SSP/RO
Pedro Espinosa de Oliveira – FADIR - RG 001.652.091 (SSP/MS)

Vitória Carolina Ortiz, RG 001 700 631 - SSP/MS, Discente/FADIR-UFGD

Diego Hallack Diego Hallack Ferreira - RG 18.295.827 - discente FADIR- UFGD

Arthur Pinheiro de Azevedo Banzatto - RG 1358548 SSP/MS, egresso do curso de Relações Internacionais (FADIR - UFGD).

Juliano Leite Gatti - 001.671.743 SSP/MS - Graduando em RI/FADIR

Amanda Gabrielli da Silva Coutinho - RG 45.148.598-1 - SSP/SP, FADIR-UFGD

Tânia Jucilene Vieira Vilela - RG 148309 SSP/MS - Técnica

Bruna Fiali Costa - RG 2293614-9 SSP/ MT - Relações Internacionais - Fadir/ UFGD - discente

Suzielen Taiane das Graças - RG 001.724.942 SSP-MS, egressa do curso de Relações Internacionais (FADIR - UFGD).

Mauro Sérgio Figueira - RG 9.443.768-7 SSP/PR. Ex discente de RI (FADIR-UFGD)

Paulo Custódio de Oliveira RG 21.772.046-8 SSP/SP - Professor adjunto II FACALE

Flaviana Gasparotti Nunes - RG 25.198.207 -5 SSP/SP

Amanda Dámbros Pereira – acadêmica - RG 001664993 SSP/MS

João Marcos Dadico Sobrinho - 25.742.459-3 SSP/SP – Docente/FACALE

Wedson Desiderio Fernandes. Rg 8725825 ssp/SP. Docente.

Willian Ayala Correa - Aluno de mestrado - RG 1625818 SSPMS

Conrado Neves Sathler - DOCENTE FCH 2793020 SSP/MG

Amilton Luiz Novaes Docente – FACE - RG: 000.861.951 - SSP/MS

Marielly Alves Chaves - Rg: 1436484 SSP/MS

Adriana Evaristo de Carvalho - RG. 945852 SSP/MS – Professor

Milenne Biasotto 1083459 SSP/MS - Docente

Karoline Batista Gonçalves - 001503677 SSP/ MS discente

Alexandre Bergamin Vieira – docente - rg13.002.914-0 SSP/PR

Claudia Marques Roma - docente FCH 2.062.003 SSP/MS

Rosalina Dantas da Silva - RG: 1309732 SSP/MS - servidora técnico-administrativa

Angelo Franco do Nascimento Ribeiro 001308318 SSP/MS - técnico administrativo FCH

Gilberto Dourado Braga - RG 118264 SSP/MS.

Neimar Machado de Sousa – RG 860115 SSP/MS

João Carlos de Souza – docente - RG 10.666.141 SSP/SP

Célia Regina Delacio Fernandes - RG 17.656.895-5 SSPSP

Jessica Aparecida Escolarte de Souza - 1628060 SSP/MS

Marcelo da Silveira Campos - RG 33340354-X SSP/SP

Osvaldo Zorzato - RG 6157064-3 SSP/SP - docente aposentado.

Zulmária Izabel de Melo Souza Targas - RG 1338888 SEJUSP/MS - discente doutoranda história

Cátia Paranhos Martins - 285521536 SSP/SP - docente

Gilson Carlos Visu - RG 926335 SSP/MS - técnico administrativo

Marina de Souza Santos – RG 646065 SSP/MS - Discente, doutoranda história
Gabriel Sandino de Castro, RG 18210277 SSP/MG, egresso do curso de Relações Internacionais (FADIR - UFGD)

Kelly Mara Soares Dornelles - 70989770125 SSP/MS

Victor Garcia Miranda, RG 9779211-9 SSP-PR. Egresso do Doutorado em História/PPGH-UFGD.

Maria Ceres Pereira - 33649076-8 SSP/SP- Foz do Iguaçu /Paraná

Solange Rita B. dos Santos - Técnico Administrativo-Médica - RG:7655381-4 - SSP/SP

Marcio Roberto da Silva Oliveira 35038468x SSP/SP (Professor UFGD/FACET)

Adão Antônio da Silva 285815 SSP/GO (Professor UFGD/FACET)

Rodrigo Yoshikawa Oeiras 57391675 SSP/SP (Professor UFGD/FACET

Cláudio Alves Vasconcelos. 6028307. SSP SP - Professor

Sandra Fogaça Rosa Ribeiro RG 16.498.263 - Professora

Elenita Sureke Abílio. 5203510-4 SSP PR – psicóloga 001950058

Vanessa dos reis narciso - aluna geografia

Talyson nogueira de lima Rg 2.082.202. MS aluno geografia

Crislaine souza Almeida. Rg 2014236. Ssp MS. Aluna geografia.

Raimundo Joao de Moura colaborador JBS 116111SSPMS

Elisangela Alves da Silva Scaff - RG 921582 SSP/MS

Anderson José Rezende de Almeida - RG 13112490 - Técnico-Administrativo - ITESS UFGD

Jaqueline Rodrigues dos Santos - RG: 1685108 – SSP/MS -Técnica-administrativa ITESS-UFGD

Maria Aparecida Rezende - RG: 1224167 SSP/GO ex-professora da UFGD.

Jaqueline Rodrigues dos Santos - RG: 1685108

Angélica Margarete Magalhães - RG 1011548698 SSP RS professora.

Mauro Luiz Horbach - RG 984902 SSP/MS. Técnico-administrativo HU

César Augusto Jacques Barrera, RG 1063341001 ssp/ RS Técnico-Administrativo COPLAN-UFGD

Ellen Cristina de Almeida - RG: 2084749 SSP MS. Ex-discente de graduação e mestrado da UFGD.

João Filipe Domingues Brasil RG: 001136798/SSP/MS Mestre em História/ UFGD

Kellcia Rezende Souza, RG 4523352 SSP/GO Técnica-Administrativa. FAED-UFGD

Greciane Martins de Oliveira - RG: 1295475 SSP/MS - mestre em Antropologia pela UFGD.

Débora Ester Suarez Rebouças - RG 47.839.817-7 discente de Relações Internacionais - FADIR/UFGD

Luana Maria Gutierres Barbosa - RG 1202440 SSP/MS - CPF 904172401

Mauricio Stefanes - 776674 SSP MS

Valguima v. v. Aguiar Odakura – RG 839595 SSP/MS

Elizabeth Rocha Matos - RG 20020100407-97 SSP/CE

Mônica Pezarine da Silva Matias - RG 001625699 - SSP/MS

Aureo Cezar de Lima - 488401 SSP/MS - docente.

Andre Luiz Pereira Moura 1031177SSPTO

Ellen Cristina de Almeida RG 2084749 SEJUSP MS

Leticia da Silva Pereira 001 537 989 - MS aluna de psicologia.

Marcos Falco de Lima. Rg. 664976 SSP MS.

Daniele martins figueiroa RG: 01346087 SSP/MS - discente do curso de geografia.

Mariana Justino Masugossa - RG: 1639696 SSP/MS - técnica administrativa da ITESS-UFGD.

Júnia Cristina Pereira - Docente da FACALE - UFGD - RG 11629203

Evandro Santos Pinheiro - RG: 001760247 SSP/MS

Iane de Souza - academica mestranda - 001.876.589

Noemia - RG 001.803.180 SSP/MS - Professora

Jéssica Franciscate - 001.731.973 - Professora

Marilze Tavares – RG 721489 ssp/MS - professora

Rodrigo Novais de Menezes - 001.625.824 – Aluno

Mirella Rodrigues Flores 1930382 – Aluna

Juliane Santana Lópes - 001.757.315 - aluna Facale

Maycon de Faria e Silva - 001. 559. 636 - mestrando letras

Daniela espanguer Graciano - RG 834244 doutoranda biotecnologia e biodiversidade facet

Diógenes Egídio Cariaga - RG 001197815 SSPM/MS - PPGH

Manifesto

Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC

00063.000899/2016-06

Pela legalidade, democracia e em defesa da Constituição de 1988

O Instituto de Estudos Socioeconômicos vem a público se manifestar sobre o momento político em que vivemos. Apoiamos todo tipo de investigação, nos limites constitucionais, sobre a corrupção. No entanto, o tema 'corrupção' é uma estratégia que as elites sempre usaram para usurpar os recursos públicos. Toda investigação precisa respeitar os princípios constitucionais, inclusive que todos são iguais perante a lei. Selecionar quem vai ser investigado, e os sistemáticos vazamentos seletivos que têm sido ardilosamente utilizados - principalmente pela Rede Globo - para insuflar uma convulsão social, é usar o sistema de Justiça com interesses particulares ou de grupos políticos e midiáticos que não se conformam com uma regra básica da democracia, que é o respeito à soberania popular expressa no voto.

Não podemos aceitar o uso da Operação Lava Jato para fins políticos e partidários. Que a Lava Jato investigue todos os citados e não apenas alguns. Não podemos aceitar o uso de métodos questionáveis, como por exemplo a condução coercitiva, a prisão como estratégia para se conseguir delação premiada, e a relação umbilical entre a Operação e os grandes meios de comunicação. Assim como repudiamos a condução coercitiva do ex-presidente Lula e a divulgação dos grampos telefônicos inclusive da presidenta Dilma, denunciamos que esta é uma pratica corriqueira usada pelo aparato de segurança do Estado nas periferias das cidades, principalmente em relação à população negra. Invadir "barracos" e a privacidade, e levar suspeitos para depor sem mandato, é o cotidiano desta população.

Acreditamos que o atual governo adotou um **modelo de desenvolvimento equivocado** que aprofundou a dependência e a inserção subordinada do nosso país à economia mundial, nos tornando ainda mais vulneráveis e suscetíveis à crise econômica mundial. Também gerou e gera sucessivas **violações de direitos humanos**, principalmente de indígenas, jovens negros,mulheres e população LGBT. Também acreditamos que o governo Dilma, ao priorizar **equivocadamente a elevação de juros e os cortes no orçamento como medida para sair da crise econômica** e fiscal que se instalou, produziu efeitos perversos na vida d@s brasileir@s e em especial dos mais pobres, que são ainda a grande maioria nesse país desigual, fragilizando ainda mais as nossa políticas públicas. Além de tudo isso, a **falta de diálogo**

Lor- 17:44

Dr: Norberto

com as organizações e movimentos sociais, uma característica da atual gestão federal, contribuiu para aprofundar a crise política que vivemos hoje no Brasil.

Mas também acreditamos que o que está na base do profundo descontentamento da elite brasileira, super representada no congresso e na grande mídia, e aliada sintomaticamente a segmentos ideologizados do sistema de Justiça e da Polícia Federal, é uma profundo desprezo e desrespeito por esse ou qualquer governo que queira produzir mudanças que coloquem em cheque seu poder político, econômico e cultural, e seus históricos privilégios.

Por isso, **repudiamos quaisquer atos jurídicos ou institucionais que não sigam os ritos da legalidade**, bem como repudiamos todas as manifestações pró-ditadura, contra direitos conquistados e atos violentos que temos visto acontecer diuturnamente a partir do dia 13 de março.

Acreditamos na urgência de uma profunda reforma do sistema político, em todas as instâncias de poder. Queremos o fim da influência do poder econômico nas instâncias do Estado, a democratização do sistema de Justiça e a regulação democrática da mídia, que tem atuado como um quarto poder neste cenário de crise, desinformando a população e incentivando um convulsionamento social ao abrir espaça para soluções golpistas e fascistas, o que poderá nos levar à barbárie.

Não podemos retroceder na democracia que conquistamos com muita luta, dores e mortes. O que precisamos é avançar, amadurecer e radicalizar a nossa democracia, e para isso é fundamental construir uma democracia com povo, não apenas uma democracia formal. Como organização não governamental sem fins lucrativos, autônoma e supra partidária, o Inesc seguirá atuando para fortalecer o campo popular e a transparência pública, contra a corrupção e pela garantia dos direitos de todos e todas. Continuaremos, agora e sempre, unidos aos movimentos e organizações da sociedade civil para defender nossa democracia e nossos direitos como povo.

Estamos em 2016, não em 1964. O combate à corrupção não pode ser uma desculpa para o Estado de exceção que estamos vivendo. O Inesc atuou na construção de nossa carta magna, a Constituição de 1988, e é contra o golpe e em defesa da democracia que nos posicionamos.

Equipe Inesc.

Manifesto

Instituto dos Advogados da Zona Leste da Cidade de São Paulo

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA REPÚBLICA DILMA ROUSSEF

Nós, atuantes no Direito, aprendemos que os atores envolvidos nas cenas jurídicas devem buscar um único objetivo, a Justiça. Deve cada qual exercer o seu papel dentro de regras pré-estabelecidas. Em uma democracia, o seu conceito mais primário, Justiça significa respeitar a Lei. Leis que foram duramente conquistadas pelo nosso povo. Todos os presentes possuem a mais nítida clareza e plena consciência de que Vossa Excelência foi uma fiel representante dos anseios de nosso povo na busca desta conquista. A conquista da Democracia!

Nosso povo sofreu e sofreu muito! Muitos lutaram e outros não lutaram; mas tiveram mesmo sem saber, alguém que lutasse por eles. O resultado foi uma Constituição Federal que proclamou em seu seio Princípios como da Legalidade, Devido Processo Legal, Não Culpabilidade, Imparcialidade do Juiz, dentre tantos outros Princípios, como garantia a mais plena Democracia.

Eis os pontos principais de nossa indignação!

Nossa Constituição Federal deixou claro que em nossa Democracia não haverá espaço para um Poder Antidemocrático e Autoritário. Não haverá espaço para condutas de exceção, e não foi isto que vimos com a prisão do nosso Ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva, quando levado à depor. A legalidade foi absolutamente desprezada entrando em seu lugar o autoritarismo. A sociedade não se calou, e nós advogados pensantes, críticos e atuantes estaremos firmes para mostrar que no Brasil não há espaços para donos da lei. A lei é e deverá seguir sendo válida de forma igual para todo e qualquer cidadão.

Não podemos aceitar a criação de "supostos paradigmas" que buscam inverter a presunção de inocência e afrontar o princípio da não culpabilidade. O cidadão brasileiro precisa ter garantido que em nossa Pátria não será injustamente condenado.

Um único filho desta Nação condenado por engano já será o suficiente para coletivamente amargarmos tão profundo erro.

Por este motivo condenamos qualquer manifestação contrária a posse do novo Ministro da Casa Civil. É direito de Vossa Excelência indicar aquele que melhor puder contribuir para a sua governabilidade. É absurdo que setores que buscam exclusivamente atrapalhar o funcionamento de nossas instituições, possam tentar trazer de forma técnica ao Poder Judiciário tão pueril argumentação.

O Ministro "Lula", não é Réu e ainda que o fosse, tem em seu favor o Princípio Presunção de Inocência; e pelo respeito a este Princípio nós estaremos ao seu lado e não iremos nos calar!

Também se mostra inaceitável a divulgação de grampos telefônicos ocorrerem em arrepio à legislação vigente. O interesse público não é ilimitado, fosse ilimitado não haveria processos que correm em segredo de justiça! O interesse público deve estar em consonância com decisões que tragam o menor abalo social, com decisões que não tirem a paz e a tranqüilidade da sociedade. Não observar o sigilo de divulgação imposto pela legislação é mais que uma afronta ao Princípio da Legalidade, é uma afronta a Dignidade da Pessoa Humana.

Afrontar a Dignidade de Vossa Excelência Presidenta Dilma Roussef e do Ministro "Lula" é mais que afrontar a dignidade de dois cidadãos, É AFRONTAR A DIGNIDADE DE NOSSO PAÍS!

Brasília, 22 de março de 2016.

Jesus Henrique Peres
(Iehudá Peres)
Presidente do
Instituto dos Advogados da Zona Leste
da Cidade de São Paulo

Manifesto

Juristas Mineiros em Defesa da Democracia

G+1 1 mais Próximo blog» Criar um blog Login

PEPE PONTO REDE - PEPE.REDE

COOPERAÇÃO E CONECTIVIDADE JUDICIAIS - E-JUSTIÇA - INTERMIDIALIDADE PROCESSUAL - INTELIGÊNCIA COLETIVA - INTEROPERABILIDADE

PESQUISAR ESTE BLOG

Pesquisar

COOPERAÇÃO E CONECTIVIDADE JUDICIAIS SÃO DUAS FACES DA MESMA MOEDA

G+ Seguir 224

VISUALIZAR MEU PERFIL COMPLETO

MEUS ARTIGOS

Open publication - Free publishing - More subordinacao

SEGUIDORES

DOMINGO, 20 DE MARÇO DE 2016

JURISTAS MINEIROS - APOIO INTERNACIONAL

JURISTAS MINEIROS EM DEFESA DA DEMOCRACIA

Para o poder ideológico que ataca a democracia de forma disfarçada, o importante não é viver numa democracia, mas que as pessoas, inocentemente, acreditem que nela vivam. O mesmo vale para o estado constitucional. O que vemos acontecer de forma grave e agressiva é um teatro, em que a forma oculta o conteúdo. Julgamentos, processos, carros de polícia, parlamentares, jornais, televisão, becas, togas, ternos e gravatas... todo um aparato tragicômico para justificar o desmonte de um projeto de transformação social.

Parece que não há mais espaço para os "golpes de estado" no estilo da década de 1960 e 1970. Tanques de guerra nas ruas, prisões sem mandado judicial, torturas escancaradas, parecem não agradar a maioria da opinião pública do mundo. Os golpes hoje são mais sofisticados. A grande mídia parece ter perdido qualquer pudor quanto à manipulação, distorção e encobrimento de fatos. Existe mais tecnologia para encantar as pessoas, e o teatro do absurdo é permanente. Assistimos à espetacularização de prisões, expondo as pessoas à destruição pública.

O discurso do combate à corrupção é instrumentalizado para dissimular os autênticos interesses e a história parece querer se repetir com incrível semelhança: 1954 (Getúlio Vargas) e 1964 (João Goulart).

Em meio a tudo isto, um grupo de pessoas perdidas no fogo cruzado da guerra ideológica que incentiva o ódio à diferença. Estudar, compreender o que se passa é possível e necessário. As Forças Armadas têm a função constitucional de preservar a soberania. Jamais poderiam intervir para destruí-la como querem alguns poucos. Estamos em meio a uma guerra ideológica e econômica. A solução é mais democracia, participação, informação diversa e respeito à Constituição.

O que se espera das autoridades do Estado e de seus poderes é a imparcialidade fundante. O espírito republicano, mais além de crenças e ideologias pessoais, desafia o ofício radical da democracia e exige de todos os cidadãos responsáveis pela interpretação e aplicação da lei, na Magistratura ou no Ministério Público, um exercício rigoroso de imparcialidade.

Participar deste site
Google Friend Connect

Membros (47) Mais »

Já é um membro? Fazer login

DICIONÁRIO DO BREGA JURÍDICO

A duas (Fonte: Jorge Álvaro)

A uma (Fonte: Jorge Álvaro)

Achega pretoriana (Fonte: Quesado)

Acompanhar às completas (Fonte: Zedu)

Alta Direção do Processo (Fonte: Andréa Marinho)

Aresto Doméstico

Arqui-sabido (Fonte:Jairo Ramos)

Autarquia ancilar (Fonte: Graça Freitas)

Ação Alijatória (Fonte: Helvécio Chaves)

Caderno Probatório (Fonte: Helvécio Chaves)

Com fincas ao dealbar (Fonte: Adauto de Andrade)

Como sói acontecer no arquétipo (Fonte: Márcia Marinho)

Consideração postrema (Fonte: Jairo Ramos)

Consonar-se (Fonte: Jairo Ramos)

Conspícua escrivania (Fonte: Adauto de Andrade)

Contérminos Hieráticos (Fonte: Quesado)

Dar ensanchas (Fonte: Jairo Ramos)

Decisão zurzida (Fonte: Helvécio Chaves)

Denota-se

Desabrochar da operação cognitiva (Fonte: Marco Aurelio Treviso)

No desempenho dessas funções vitais não pode haver preferências e antipatias e muito menos ódio político ou de qualquer ordem. Esses cidadãos, no exercício de suas funções, não podem ter outra ideologia senão aquela constitucionalmente adotada: o respeito às leis, à Constituição, suas regras, princípios e valores. Reverência a essas cláusulas pétreas, intocáveis, seja por qualquer maioria parlamentar, seja por qualquer decisão dominante, seja por qualquer qualidade de hegemonia. Reverência, sim, à essencialidade do sentido contramajoritário da função judiciária e dos direitos fundamentais da pessoa humana.

O papel da Constituição, na democracia, é de impedir que tentações messiânicas possam se tornar coativas em algum momento. Não é necessário experimentar o veneno para descobrir que ele mata. Não precisamos experimentar novamente o autoritarismo para saber que ele mata, tortura e destrói. A Constituição é intocável; em suas cláusulas pétreas ela se confunde com a democracia.

Belo Horizonte, 20 de março de 2016

Adriana Campos Freire Pimenta, Juíza do Trabalho em Belo Horizonte

Adriana Campos Silva, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Adriana Goulart de Sena Orsini, Juíza do Trabalho em Belo Horizonte, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Alessandra Junqueira Franco, Juíza do Trabalho em Minas Gerais

Alexandre Melo Franco Bahia, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Ouro Preto

Alice de Souza Birchal, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Professora da PUC-MINAS

Andréa Bahury, Professora de Direito Processual Penal da Escola Superior Dom Helder Câmara

Angela Castilho Rogedo Ribeiro, Juíza do Trabalho em Belo Horizonte

Anselmo Bosco dos Santos, Juiz do Trabalho em Araçuaí

Bernardo Gonçalves Fernandes, Professor da Faculdade de Direito da UFMG

Caio Augusto Souza Lara, Doutorando em Direito, UFMG

Carlos Henrique Tôrres de Souza, Promotor de Justiça em Minas Gerais

Carolina Lobo, Advogada em Minas Gerais

Charles Etienne Cury, Juiz do Trabalho em Belo Horizonte

Cláudia Beatriz de Sousa Silva, Analista Judiciário e Oficial de Justiça no TRT-MG

Cláudio Daniel Fonseca de Almeida, Promotor de Justiça em Minas Gerais

Digesto Obreiro (Fonte: Graça Freitas)

Diploma Minorista (Fonte: Helvécio Chaves)

Douto Louvado

Em ressunta (Fonte: Jairo Ramos)

Entendimento turmário (Fonte: Marco Aurelio Treviso)

Entranhas Meritórias (Fonte: Marco Aurelio Treviso)

Ergástulo Público (Fonte: Graça Freitas)

Escólio

Exordial

Frontear (Fonte: Jairo Ramos)

Grassar controvérsias (Fonte; Jairo Ramos)

Indigitado (Fonte: Graça Freitas)

Juiz Autóctone(Fonte: Quesado)

Juiz de Piso (Fonte: Luís JJ Ribeiro)

Lado outro

Luculento arconte (Fonte: Adauto de Andrade)

Matéria Abojada (Fonte: Marco Aurelio Treviso)

Meritíssima Vara

Nada obstante

Oferecer armês ao assuntado (Fonte: Quesado)

Oferendar a dilucular em apartado (Fonte: Eward Simeira)

Ombrear (Fonte; Jairo Ramos)

Operador do direito

Pedido construturado na peça prolegomenal (Fonte: Andréa Marinho)

Perfunctório (Fonte: Gabriela Nutti)

Perlustrar os autos (Fonte: José Barbosa)

Peça Atrial (Fonte; Jairo Ramos)

Peça de Alijação (Fonte: Helvécio Chaves)

Peça de Arranque (Fonte: Luís JJ Ribeiro)

Peça de Bloqueio (Fonte Sheyla Mendes)

Daniel dos Santos Rodrigues, Promotor de Justiça em Minas Gerais e Mestre em Direitos Humanos pela IFG

Daniel Gaio, Professor Doutor UFMG

Daniel Melo Franco de Moraes, Sociólogo e Mestre em Direito

Daniela Bonacorcci, Professora da Faculdade de Direito da PUC-MG

Daniela Muradas, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Davi Diniz, Professor UNB/UFMG

Dayse Maria Andrade Alencar, Procuradora Municipal e Mestre em Direito Público

Edson Baeta, Promotor de Justiça em Minas Gerais

Elaine Noronha Nassif, Procuradora do MPT-MG

Elton Dias Xavier, Professor UNIMONTES e FADISA

Emílio Peluso Neder Meier, Professor da Faculdade de D ireito da UFMG

Fabrício Polido, Professor da Faculdade de Direito da UFMG

Fábio de Sá e Silva, Pós Doutor pela Harvard Law School

Fernando Rios Neto, Desembargador do TRT-MG

Geraldo Emediato, Procurador do MPT-MG

Geraldo Reis, Professor da Faculdade de Direito da Unimontes

Gisele Cittadino, Professora da PUC-RIO e do Doutorado Insterinstitucional da Escola Superior D. Helder Câmara

Graça Maria Borges de Freitas, Juíza do Trabalho em Ouro Preto

Hadma Christina Murta Campos, Juíza do Trabalho em Minas Gerais

Helena Honda Rocha, Juíza do Trabalho em Minas Gerais

Heleno Rosa Rosa Portes, Procurador de Justiça em Minas Gerais

Hellen Caíres, Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

João Gabriel Fassbender Barreto Prates - Advogado e M estrando em Direito, Faculdade de Direito Milton Campos

José Barbosa Neto Fonseca, Juiz do Trabalho em Minas Gerais

Peça Dilucular (Fonte: Edward Simeira)

Peça Gênese (Fonte: Oscar Krost)

Peça Incoativa (Fonte: Graça Freitas)

Peça Increpatória (Fonte: Graça Freitas)

Peça Ovo (Fonte: Oscar Krost)

Peça Primeva (Fonte: Andréa Marinho)

Peça Prodrômica (Fonte: Daniel Mendes)

Peça Pórtico (Fonte: Jairo Ramos)

Peça Umbilical (Fonte: Oscar Krost)

Peça Vestibular (Fonte: Oscar Krost)

Plano zetético (Fonte: Nassif)

Preexcelso Paracleto (Fonte: Quesado)

Pretensão Pórtica (Fonte: Helvécio Chaves)

Pronunciamento Fósmeo (Fonte: Quesado)

Recurso Prepóstero (Fonte: Helvécio Chaves)

Remédio heróico (Fonte: Graça Freitas)

Renhidas porfias (Fonte: Jairo Ramos)

Repositório Adjetivo (Fonte: Quesado)

Repousar no travesseiro da jurisprudência (Anônimo)

Sentença guerreada (Fonte: Andréa Marinho)

Sentença Vergastada (Fonte: Helvécio Chaves)

Serôdio (Fonte: Andréa Marinho)

Singelo bosquejo dos autos (Fonte:Zedu)

Sodalício

Supedâneo

Trazer à liça (Fonte: Jairo Ramos)

Tribunal do Mirante (Fonte: Veloso Sobrinho)

Tudo joeirado (Fonte: Andréa Marinho)

José Eduardo de Resende Chaves Júnior (Pepe Chaves), Desembargador do TRT-MG

José Emilio Medauar Ommati, Professor Doutor PUC Min as Sêrro

José Luiz Quadros de Magalhães, Professor Direito Cons titucional UFMG

Juliana Bastone, Professora da Faculdade de Direito da PUC-MINAS e Defensora Pública de Minas Gerais

Kelly Cristine Baião Sampaio, Professora da Faculdade de Direito da UFJF

Leonardo Isaac Yarochewsky, Advogado e Professor de Direito Penal da PUC-Minas

Lucas Alvagenga Gontijo, Professor da Faculdade de Direito da PUCMINAS

Lucas Vanucci Lins, Desembargador do TRT-MG

Luiz Moreira Gomes Júnior, Diretor Acadêmico da Faculdade de Direito de Contagem e Professor Visitante do Programa de Pós-graduação da PUC Rio.

Luciano Ferraz acaba de aderir, Professor da Faculdade de Direito da UFMG

Paula Cantelli, Desembargadora do TRT-MG

Manoel Barbosa da Silva, Desembargador do TRT-MG

Marcella Furtado de Magalhães Gomes, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, Professor da Faculdade de Direito da UFMG

Marcelo Gonçalves Campos, Auditor Fiscal do Trabalho em Minas Gerais

Marcelo Pertence, Desembargador do TRT-MG

Maria Fernanda Salcedo Repolês, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Mariah Brochado, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Marcelo Maciel Ramos, Professor de Filosofia do Direito da UFMG

Márcio Rosa Portes, Professor da Faculdade de Direito do IFMG.

Márcio Toledo, Juiz do Trabalho em Belo Horizonte

Márcio Tostes Franco, Juiz do Trabalho em Belo Horizonte

Márcio Túlio Viana, Desembargador aposentado do TRT-MG, Professor UFMG-PUCMINAS

Marco Antônio Silveira, Juiz do Trabalho em Minas Gerais

Ventre dos autos (Fonte: José Barbosa)

Vigia Ministerial (Fonte: Helvécio Chaves)

SUGESTÕES DE LINKS

Alencar

BLOG DO ZEDU

e-justicia

Fernando Botelho

Instituto de Pesquisas e Estudos Avançados da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho

James Magno

Jorge Alberto Araujo

Lúcio Munhoz

Marcos Farias

Maria Helena Falco Salles

Prof. Antonio Baylos

Prof. Joaquín Aparício

Ricardo Fraga

www.REDLAJ.org

ARQUIVO DO BLOG

Arquivo do blog

NOTÍCIAS

Cooperação Judiciária

Cooperação Judicial

Processo Eletrônico Google

Justiça Eletrônica Microsoft

Lei 11.419/ Wikia. Wiki.

Apreendidas centenas de obras de

Público.pt

De acordo com a PGR, além do "pedido de cooperação judiciária internacional recebido das autoridades brasileiras" que deu origem a esta operação, existem mais duas cartas rogatórias que estão em "execução" neste âmbito, mas cujo objectivo não ...

Artigos relacionados »

Margarida Barreto de Almeida, Auditora Fiscal do Trabalho em Minas Gerais e Mestre em Direito pela PUC-MINAS

Maria do Rosato Barbato, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Miracy Gustin Barbosa de Sousa Gustin, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Misabel Derzi, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Marina Caixeta Braga, Juíza do Trabalho em Divinópolis

Nelson Henrique Rezende Pereira, Juiz do Trabalho em Minas Gerais

Nívia Mônica da Silva, Promotora de Justiça em Minas Gerais

Onofre Batista, Professor da Faculdade de Direito da UFMG

Rafael Soares Duarte de Moura - Professor e Coordenador FADISA Montes Claros

Raquel Fernandes Lage, Juíza do Trabalho em Lavras-MG

Reinaldo Silva Pimentel - Professor Mestre FADISA Montes Claros

Renata Furtado de Barros, Professora de Direito Constitucional e Internacional da PUC-MINAS

Renato Braga da Rocha. Professor e Assessor Jurídico da Reitoria da UFMG

Rosângela Alves da Silva Paiva, Juíza do Trabalho em Minas Gerais

Rosângela Pereira Bhering, Juíza do Trabalho em Conselheiro Lafaiete

Sheldon Geraldo de Almeida, Professor da Faculdade de Direito da PUC-MG, Arcos

Sônia Toledo, Procuradora do MPT-MG

Tatiana Ribeiro de Souza, Professora da Faculdade de Direito da UFOP

Thomas da Rosa Bustamante, Professor da Faculdade de Direito da UFMG

Valdênia Geralda de Carvalho, Professora da Escola Superior Dom Helder Câmara

Vinicius Moreira de Lima, Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MINAS

Virginia Kirchmeier, Professora do CADE-MG

Wanessa Mendes de Araujo, Juíza do Trabalho em Minas Gerais

Lava Jato, 25ª fase começou esta
iOnline
Leia na integra o comunicado da Procuradoria Geral da Republica portuguesa: "Em execução de um pedido de cooperação judiciária internacional recebido das autoridades brasileiras, o Ministério Público do Departamento Central de Investigação e Ação ...

PGR confirma detenção na Operação
A Bola
A Procuradoria-Geral da República (PGR) confirmou esta manhã a detenção de um homem no âmbito da operação Lava Jato, sem referir o nome, e que as autoridades brasileiras querem extraditar o detido no âmbito da cooperação judiciária internacional ...

Moscovo critica atraso dos EUA na
A Bola
Crime A Procuradoria-Geral da República (PGR) confirmou esta manhã a detenção de um homem no âmbito da operação Lava Jato, sem referir o nome, e que as autoridades brasileiras querem extraditar o detido no âmbito da cooperação judiciária ...

tecnologia Google

III CONGRESSO IBERO-AMERICANO SOBRE COOPERAÇÃO JUDICIAL - FORTALEZA

ADESÕES RECEBIDAS DA COMUNIDADE JURIDICA INTERNACIONAL

Elvia Barrios, Ministra da Suprema Corte do Peru

Fernando Salinas, Ministro da Suprema Corte da Espanha

Jordi Augusti, Ministro da Suprema Corte da Espanha

Roberto Contreras, Ministro de Corte no Chile - Chile

Adoración Guaman, Professora da Universidade de Valência - Espanha

Agustín Lovera Cañete, Magistrado do Tribunal de Apelação Penal – Paraguai

Alicia Pastor Camarasa, Advogada de Direitos Humanos - Bélgica

Amparo Merino Segovia, Professora da Faculdade de Direito UCLM – Espanha

Ana Murcia Claveria, Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Valladolid e Diretora da Cátedra de Dialogo Social

Antonio Baylos Grau, Catedrático da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha

Antonio Loffredo, Professor da Faculdade de Direito de Siena - Itália

Carlos Ala Santiago Rivera, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidad San,Juan de Puerto Rico, recinto Rio Piedras – Porto Rico

Carlos Alfonso Mellado, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Valência - Espanha

Carlos Bernal Pulido, Catedrático da Universidad de Externado (Colômbia) e Professor Assistente na Macquarie University (Austrália

Carlos Petit Calvo, Catedrático de Historia do Direito da Universidade de Huelva – Espanha

Dolores Santos, Professora da *Facoltà di Giurisprudenza dell'Università degli Studi di Siena* - Itália

Edwin Figueroa Gutarra, Juiz Superior em Lambayeque – Peru

Emma Rodriguez, Professora da Universidade de Vigo - Espanha

Francisco Trillo, Professor da Faculdade de Direito da UCLM - Espanha

Gabriela Merialdo, Desembargadora no Uruguai

Gianluigi Palombella, Professor da Faculdade de Direito da Università Degli Studi di Parma – Itália

Gonçal Mayos Solsona, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Barcelona - Espanha

Guillermo Gianibelli, Professor da Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires – Argentina

Horacio Meguira, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Buenos Aires e Director do Gabinete Jurídico de CTA - Argentina

Hugo Barretto, Professor da Faculdade de Direito UDELAR, Uruguai

Isabel Torres Vega, Juíza Provisória da Suprema Corte - Peru

Jaime Cabeza Pereiro, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Vigo – Espanha

Jaqueline Yalán Leal, Juíza Superiora – Peru

Jesus Rentero Jover, Desembargador do Tribunal Superior de Justiça de Castilla La-Mancha - Espanha

Joaquin Aparício Tovas, Catedrático da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha

Joaquín Perez Rey, Professor da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha

Joan Coscubiela Conesa, Advogado e Deputado no Parlamento da Catalunha – Espanha

Josep Juan Moreso, Catedrático de Filosofia do Direito e ex-Reitor da Universidad Pompeu-Fabra (Espanha)

Juan-Ramón Capella, Professor da Universidade de Barcelona - Espanha

Juan Terradillos Basoco, Catedrático de Direito Penal da Universidad de Cádiz – Espanha

Laura Mora Cabello de Alba, Professora da Faculdade de Direito da UCLM

Luigi Mariucci, Professor da Universidade Ca Foscari de Veneza - Itália

Luis Collado Garcia, advogado e Professor Associado da UCLM, Editor da Editora Bomarzo - Espanha

Luis Roberto Salas, Magistrado Nacional, Tribunal Oral Penal – Argentina

Manuel Atienza, Catedrático de Filosofia do Direito da Universidade de Alicante - Espanha

Maria José Romero Rodenas, Catedrática da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha

Matthew Kramer, Catedrático de Filosofia do Direito da Universidade de Cambridge – Reino Unido

Rafael de Asís Roig, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidad Carlos III – Espanha

Richard Bellamy, Catedrático de Filosofia Política na University College of London (Reino Unido) e Diretor do Programa Max Weber em Ciência Política no Instituto Universitário Europeu (Itália)

Ramons Saez Valcarcel, Magistrado da Sala Penal da Audiência Nacional - Espanha

Roberto Pagés Llovera, Desembargador do Tribunal de San Juan – Argentina

Salomon Saavedra Dorantes, Juiz aposentado – México

Sebastián Martin, Otro mas, Profesor História do Direito da Universidade de Sevilha - Espanha

Teresita Ricardi Arce, Advogada – Paraguai

Vania Boutaud, Juíza de Garantia - Chile

Veronica Rodríguez-Blanco, Catedrática de Filosofia Moral e Política na Universidade de Surrey (Reino Unido)

POSTADO POR JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR ÀS DOMINGO, MARÇO 20, 2016 NENHUM COMENTÁRIO: LINKS PARA ESTA POSTAGEM

G+1 +5 Recomende isto no Google

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2015

DICIONÁRIO DO BREGA JURÍDICO

Confiram os dois posts que deram origem ao Dicionário do Brega Jurídico:

1. O Brega Jurídico em 2008

2. Brega Jurídico: A Revanche

A duas (Fonte: Jorge Álvaro)

A uma (Fonte: Jorge Álvaro)

Achega pretoriana (Fonte: Quesado)

Acompanhar às completas (Fonte: Zedu)

Alta Direção do Processo (Fonte: Andréa Marinho)

Aresto Doméstico

Arqui-sabido (Fonte:Jairo Ramos)

Autarquia ancilar (Fonte: Graça Freitas)

Ação Alijatória (Fonte: Helvécio Chaves)

Caderno Probatório (Fonte: Helvécio Chaves)

Com fincas ao dealbar (Fonte: Adauto de Andrade)

Como sói acontecer no arquétipo (Fonte: Márcia Marinho)

Consideração postrema (Fonte: Jairo Ramos)

Consonar-se (Fonte: Jairo Ramos)

Conspícua escrivania (Fonte: Adauto de Andrade)

Contérminos Hieráticos (Fonte: Quesado)

Dar ensanchas (Fonte: Jairo Ramos)

Decisão zurzida (Fonte: Helvécio Chaves)

Denota-se

Desabrochar da operação cognitiva (Fonte: Marco Aurelio Treviso)

Digesto Obreiro (Fonte: Graça Freitas)

Diploma Minorista (Fonte: Helvécio Chaves)

Douto Louvado

Em ressunta (Fonte: Jairo Ramos)

Entendimento turmário (Fonte: Marco Aurelio Treviso)
Entranhas Meritórias (Fonte: Marco Aurelio Treviso)
Ergástulo Público (Fonte: Graça Freitas)
Escólio
Exordial
Frontear (Fonte: Jairo Ramos)
Grassar controvérsias (Fonte; Jairo Ramos)
Indigitado (Fonte: Graça Freitas)
Juiz Autóctone(Fonte: Quesado)
Juiz de Piso (Fonte: Luís JJ Ribeiro)
Lado outro
Luculento arconte (Fonte: Adauto de Andrade)
Matéria Abojada (Fonte: Marco Aurelio Treviso)
Meritíssima Vara
Nada obstante
Oferecer armês ao assuntado (Fonte: Quesado)
Oferendar a dilucular em apartado (Fonte: Eward Simeira)
Ombrear (Fonte; Jairo Ramos)
Operador do direito
Pedido construturado na peça prolegomenal (Fonte: Andréa Marinho)
Perfunctório (Fonte: Gabriela Nutti)
Perlustrar os autos (Fonte: José Barbosa)
Peça Atrial (Fonte; Jairo Ramos)
Peça de Alijação (Fonte: Helvécio Chaves)
Peça de Arranque (Fonte: Luís JJ Ribeiro)
Peça de Bloqueio (Fonte Sheyla Mendes)
Peça Dilucular (Fonte: Edward Simeira)
Peça Gênese (Fonte: Oscar Krost)
Peça Incoativa (Fonte: Graça Freitas)
Peça Increpatória (Fonte: Graça Freitas)
Peça Ovo (Fonte: Oscar Krost)
Peça Primeva (Fonte: Andréa Marinho)
Peça Prodrômica (Fonte: Daniel Mendes)
Peça Pórtico (Fonte: Jairo Ramos)
Peça Umbilical (Fonte: Oscar Krost)
Peça Vestibular (Fonte: Oscar Krost)
Plano zetético (Fonte: Nassif)
Preexcelso Paracleto (Fonte: Quesado)
Pretensão Pórtica (Fonte: Helvécio Chaves)
Pronunciamento Fósmeo (Fonte: Quesado)
Recurso Prepóstero (Fonte: Helvécio Chaves)
Remédio heróico (Fonte: Graça Freitas)
Renhidas porfias (Fonte: Jairo Ramos)
Repositório Adjetivo (Fonte: Quesado)
Repousar no travesseiro da jurisprudência (Anônimo)

Sentença guerreada (Fonte: Andréa Marinho)

Sentença Vergastada (Fonte: Helvécio Chaves)

Serôdio (Fonte: Andréa Marinho)

Singelo bosquejo dos autos (Fonte:Zedu)

Sodalício

Supedâneo

Trazer à liça (Fonte: Jairo Ramos)

Tribunal do Mirante (Fonte: Veloso Sobrinho)

Tudo joeirado (Fonte: Andréa Marinho)

Ventre dos autos (Fonte: José Barbosa)

Vigia Ministerial (Fonte: Helvécio Chaves)

POSTADO POR JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR ÀS TERÇA-FEIRA, JUNHO 09, 2015 NENHUM COMENTÁRIO:
LINKS PARA ESTA POSTAGEM

G+1 +3 Recomende isto no Google

TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2015

Argumentos, Fundamentos e Linguagem: a polêmica sobre a fundamentação analítica no Novo CPC, sob a perspectiva da Análise do Discurso

[1]

José Eduardo de Resende Chaves Júnior[2]

A 'fundamentação das decisões' e a 'aprovação em concurso público de provas e títulos' são os dois pilares da legitimação técnica do juiz na sociedade. O juiz democrático não pode ser um decisor arbitrário dos direitos dos cidadãos. A fundamentação é uma espécie de prestação de contas *ad hoc* do juiz do poder que lhe foi conferido pela Constituição. Por isso mesmo, a afirmação de que as sentenças devem ser fundamentadas consiste num colossal truísmo.

Sobre a abordagem do Novo CPC em relação à fundamentação, pedimos licença para alguns rápidos e despretensiosos apontamentos. Iniciamos observando que a fundamentação pode e deve ser perfeitamente examinada à luz da teoria retórica, pois ela também visa à *adesão* do auditório. Mas na fundamentação, a despeito de lançarmos mão de técnicas argumentativas, já que ela se realiza também pela e na linguagem, a sua finalidade não é a de *persuasão*, senão a de *convicção*, tomando de PERELMAN essa distinção entre *persuadir e convencer*, que, por sua vez, é tomada de KANT, mas em nova acepção.

Para PERELMAN o discurso da *persuasão* dirige-se a um auditório particular; o da *convicção* ao auditório universal. Nesse sentido, embora a noção de auditório seja dinâmica e sujeita à estratégia do orador, é razoável afirmar, em linhas gerais, que a intenção precípua das partes no processo é *persuadir* o juiz, ou seja, as partes se dirigem, pois, ao '*auditório particular*' «Estado-juiz». Já o juiz pretende, em geral, *convencer*, dirigindo-se ao '*auditório universal*', já que sua sentença, para ter plena eficácia, não carece propriamente da *adesão* das partes, senão de um tipo de *adesão* mais abrangente. O melhor campo para a atuação persuasiva do juiz é na conciliação, não na decisão.

É importante esclarecer que, quanto à *convicção* do juiz, não visa tampouco a um auditório *universal* absoluto, mesmo porque a sentença do juiz nacional é dirigida ao caso concreto e a uma sociedade determinada. Mas se considerarmos, de um lado, o imperativo que decorre do fato de que a decisão não se resuma à convicção solipsa do juiz e, de outro, que não deva ela se subordinar aos sujeitos interessados do processo, impõe-se pelo menos a idéia de dirigir-se ao melhor *auditório* possível, mais racional, menos interessado e parcial e mais amplo, auditório que é desafiado a proceder à adequação de uma questão ideal e abrangente de direito, segundo as circunstâncias concretas do caso.

A partir dessa distinção feita pelo grande pensador polaco radicado na Bélgica, que tirou do limbo a retórica aristotélica, creio, podemos sustentar que, na enunciação de sua *convicção,* o juiz não está atrelado ao jogo linguístico e ao palavrório da *persuasão* retórica – processo que é livre e multitudinário. O Juiz, ao enunciar sua *convicção*, ou seja, ao fundamentar sua decisão, deve, sem dúvida, responder de forma clara, precisa e fundamentada a todas as *questões* (de fato e de direito) trazidas argumentativamente ao processo, o que não significa que esteja ele jungido ao labirinto comunicacional das partes.

Nesse sentido, não andou bem o Novo CPC ao impor regras de argumentação para a fundamentação da decisão. Nem HABERMAS, o pai da ética do discurso, chegou a tanto. O filósofo alemão, ao refutar a tese de ALEXY de que o discurso jurídico é um caso especial do discurso moral, esclarece que refoge ao âmbito da legislação processual regulamentar a argumentação jurídica enquanto tal, mas apenas assegurar espaços institucionalizados para ocorrência dos discursos de aplicação do direito, ou seja, a fundamentação da decisão é aferida em função de seu resultado, não em função de seu procedimento retórico-argumentativo.(Capítulo V, item 4 de *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol I).

Não é próprio que a legislação processual se dirija a regrar a argumentação, até porque o argumento, por natureza, não é passível de sofrer contraposição lógica, pois ele é, em última instância, como preleciona FIORIN apenas um simulacro – ainda quando apresentado sob a roupagem de um silogismo – isto é, o argumento é uma imagem que se cria linguisticamente para *persuadir* o *auditório*. Em termos figurativos, a narração argumentativa é muito mais uma encenação do que uma confraternização dialógica.

Além disso, o argumento, como expressão da linguagem, não é tampouco a produção de um ato unilateral de comunicação que um emissor envia a um receptor. O linguista francês CHARAUDEAU, um dos mais renomados especialistas da Análise do Discurso, nos explica que além da '*produção*' (do argumento) há a contrapartida de '*interpretação*' operada pelo sujeito interpretante acerca do conteúdo da mensagem/argumento. Para o estudioso francês, a comunicação é um '*ato interenunciativo*' que envolve, no mínimo, não dois, mas quatro sujeitos na comunicação: dois 'Eus' (um que fala e outro que interpreta) e dois 'Tus' (um a quem se dirige a produção da mensagem e o outro a quem se atribui a interpretação operada pelo destinatário). CHARAUDEAU trabalha justamente com a idéia de que aquele a quem se dirige a mensagem não é um receptor passivo de conteúdo, mas um sujeito ativo no ato de fala proveniente do emissor da mensagem.

Não são, pois, os argumentos que devem ser um a um, fragmentariamente respondidos na fundamentação, senão os '*possíveis interpretativos*' (CHARAUDEAU) decorrentes dos atos de fala das partes no processo. Traduzindo para o mundo jurídico, o que se conclui é que a fundamentação da sentença deve dar conta, não propriamente dos argumentos, mas, sim, das '*questões de fato e de direito*' que decorrerem das alegações argumentativas das partes em litígio.

E é nessa ordem de idéias, portanto, que deve ser compreendido o inciso IV do artigo 489 do NCPC que, aliás, impõe ao juiz o dever de enfrentar todos os "*argumentos deduzidos*" e não todos os "*argumentos*" *tout court* do processo, ou seja, nem todos os argumentos que forem alegados pelas partes devem ser necessariamente enfrentados, mas apenas as proposições

sintéticas que resultarem do processo de dedução jurídica dos '*possíveis interpretativos*' que decorrem dessas alegações.

A Análise do Discurso tem nos revelado o quanto ainda é preciso avançar na teoria da argumentação jurídica, que se mostra muito pobre e diluente na compreensão da complexidade do fenômeno linguageiro. A complexidade da argumentação não se esgota nos campos semântico e sintático, tampouco no lógico. O linguista norte-americano Charles MORRIS demonstrou, desde o início do século passado, que, além dos planos semântico e sintático, as inferências pragmáticas - ou seja, as interpretações que nascem não propriamente do texto, senão do contexto da comunicação - governam qualquer troca comunicativa.

A alta complexidade que envolve essa troca humana de comunicação, decorrente do entrecruzamento dos vários planos da linguagem, pode conduzir o processo judicial a um caos ainda maior – sim, é possível! o fundo do poço ainda não chegou. Para evitar isso, é necessário que os discursos dos antagonistas processuais sejam informados por princípios civilizados de interpretação da linguagem comum.

Nesse passo, mais conveniente do que tentar regrar a argumentação retórica da fundamentação, seria organizar os procedimentos de comunicação interna do processo judicial, considerando os preceitos básicos da linguagem comum. A prática forense, mormente em tempos do '*control c*' e '*control v*', demonstra que são despejados nos autos, de forma absolutamente caótica e aleatória, centenas de alegações truncadas, verborrágicas, com argumentos tumultuários e desconexos. Na era da abundância da informação, da inteligência coletiva da rede, toda concisão é virtude. O Novo CPC, mais uma vez andou mal, e não é claro a esse respeito, como o é, por exemplo, a legislação processual norte-americana - *Federal Rules of Civil Procedure* (Regras 8.a.1 e 8.b.1.A)[3].

Toda troca comunicacional é informada pelo princípio da cooperação, conforme demonstra o grande filósofo inglês da linguagem Paul GRICE, para quem esse princípio da cooperação linguística se desdobra em várias máximas, tais como: (i)não apresentar mais informação do que a necessária; (ii)não afirmar nada sem prova ou com consciência de que é falso; (iii) restringir-se ao assunto pertinente e (iv)ser claro, conciso e ordenado, evitando-se a ambiguidade.

O Novo CPC trouxe, em boa hora, o paradigma do processo cooperativo (art. 6º), que promove um envolvimento mais ético das partes. A cooperação, portanto, não afeta apenas os atos processuais, mas, sobretudo - como decorre do aporte de GRICE - também os atos de fala de todos os sujeitos no processo. Essa perspectiva linguística, não propriamente retórica, é que deveria ser tomada em consideração, se o que se deseja é enfatizar o viés discursivo do processo judicial.

Não obstante o princípio cooperativo, é importante recordar que a sentença é, também, expressão técnica do exercício do poder, que não pode, naturalmente, ser arbitrária, decisionista, mas não se deve olvidar que ela tem, por outra perspectiva, um viés prático-político indeclinável, que é o de resolver o conflito em sua dimensão jurídica, pela via adjudicada. A realidade dura do foro mostra que os atores do processo preferem o duelo à cooperação. Nesse sentido, sujeitar a fundamentação aos jogos sem fim da linguagem argumentativa, a par de consistir numa utopia ingênua, descumpre a promessa constitucional de efetivação dos direitos em tempo razoável nos cem milhões de processos que tramitam na Justiça brasileira.

1O texto foi aprimorado pelos membros do grupo de estudo sobre o Novo CPC, coordenado pelo Professor e Juiz Ney Maranhão, especialmente pelos Professores Bezerra Leite (UFES) e Adriana Sena (UFMG) e pelo colega Kleber Waki (TRT-GO). Agradeço também à Professora de Linguística da UFMG Janice Helena Marinho.

2Professor dos Cursos de Pós-graduação do IEC PUC-MINAS, Desembargador do Trabalho no TRT-MG e Doutor em Direitos Fundamentais.

3. "*Rule 8. General Rules of Pleading*
(a) CLAIM FOR RELIEF. A pleading that states a claim for relief must contain:
(1) a ***short and plain statement of the grounds*** *for the court's jurisdiction, unless the court already has jurisdiction and the claim needs no new jurisdictional support;*
(2) ***a short and plain statement of the claim showing that the pleader*** *is entitled to relief; and*
(3) a demand for the relief sought, which may include relief in the alternative or different types of relief.
(b) DEFENSES; ADMISSIONS AND DENIALS.
(1) In General. In responding to a pleading, a party must:
(A) ***state in short and plain terms its defenses*** *to each claim asserted against it; and (...)"*

POSTADO POR JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR ÀS TERÇA-FEIRA, ABRIL 07, 2015 NENHUM COMENTÁRIO:
LINKS PARA ESTA POSTAGEM

G+1 +6 Recomende isto no Google

Página inicial Postagens mais antigas

Assinar: Postagens (Atom)

Petição Pública Brasil Logotipo

Petição Pública Brasil Criar Abaixo-assinado Login ou Registar

Procure Abaixo-Assinados procurar

Apoie este Abaixo-Assinado. Assine e divulgue. O seu apoio é muito importante.

A Nova Campanha da Legalidade: Manifesto de Juristas em Defesa da Constituição e do Estado de Direito

Para: À Exma. Senhora Presidenta da República, aos Exmos. Senhores Senadores da República, aos Exmos. Senhores Deputados Federais, aos Exmos. Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao Povo Brasileiro

A Nova Campanha da Legalidade: Manifesto de Juristas em Defesa da Constituição e do Estado de Direito

Nós, abaixo assinados, juristas, advogados, professores de Direito de todo o país, vimos por meio desta nota:

1 – Afirmar o Estado Democrático e Constitucional de Direito, que deve estar submetido às leis e se realizar através da lei, não admitindo violações de garantias fundamentais estabelecidas nem a instalação de um Estado de exceção por meio de um processo de impeachment sem fundamento jurídico;

2 – Defender a imparcialidade da Justiça, que deve operar segundo os ditames da Constituição e do ordenamento jurídico, não admitindo a sua partidarização, seu funcionamento seletivo e perseguições políticas de quaisquer natureza;

3 – Sustentar a repressão à corrupção, que deve se realizar de forma ética, republicana e transparente, por meios pertinentes, sem que para isto haja qualquer restrição ou flexibilização de direitos ou mesmo a utilização irresponsável de meios de comunicação para a sustentação artificiosa e inidônea de procedimentos judiciais. À eliminação da corrupção não pode corromper os direitos;

4 – Dizer que lutaremos para preservar a estabilidade e o respeito às instituições políticas o que, especialmente num momento de crise, vem a ser a posição mais prudente, no sentido de se fazer respeitar a vontade do povo, manifesta através dos meios definidos pela Constituição, por meio de eleições diretas regulares e periódicas.

O Brasil vive, no atual momento, grave crise na sua recente democracia. Durante os anos de ditadura, vários cidadãos sofreram e sacrificaram-se, para que estejamos hoje em pleno exercício dos nossos direitos.

A corrupção não é fato novo, mas se arrasta desde muito tempo no Brasil, e deve ser fortemente combatida. Mas, a fim de eliminar a corrupção, não podemos, sob pena de retrocedermos ao patamar das graves violações aos direitos dos cidadãos brasileiros, havidas durante a ditadura militar implantada pelo Golpe de 64, permitir: a relativização da presunção de inocência; expedientes arbitrários como condução coercitiva de investigados ou pedidos de prisão preventiva, sem o devido embasamento legal; utilização da prisão temporária, igualmente quando ausentes os pressupostos previstos na legislação, com o fim de obter delações premiadas; interceptações telefônicas ilegais que violam as prerrogativas dos advogados e até mesmo da Presidência da República. Ademais, não podemos permitir o comprometimento dos princípios democráticos que regulam o processo, com as operações midiáticas e vazamentos seletivos, que visam destruir reputações e interferir no debate político, além de tensionar a opinião pública para apoiar tais operações.

Não podemos aceitar a relativização do princípio democrático por meio de um procedimento de impeachment sem fundamento jurídico. A Constituição exige o cometimento, pelo Presidente, de crime de responsabilidade, a ser previamente definido em lei ordinária. Não se trata, portanto, de pura e simples decisão política ligada à satisfação ou insatisfação com a gestão. O voto popular escolhe o Presidente para um mandato de quatro anos, findo o qual será avaliado. Ainda que se afirme ser o impeachment uma decisão política, isso não afasta sua juridicidade, ou seja, seu caráter de decisão jurídica obediente à Constituição. A aprovação de leis ou a edição de decretos também são decisões políticas, mas nem por isso podem contrariar a Constituição. Afirmar que o julgamento é político não pode significar que a Constituição possa ser descumprida.

É requisito de constitucionalidade para o impeachment a prova da existência de crime de responsabilidade. Mesmo por uma análise bastante legalista do processo, a conclusão de que não há crime de responsabilidade se impõe.

A democracia permite a divergência sobre a correção das decisões políticas, mas a decisão última sobre os erros e acertos, em um regime democrático, repousa no voto popular. Mesmo aos parlamentares eleitos pelo povo não é dado pela Constituição o poder de excluir o chefe do Executivo, também eleito pelo sufrágio, com base em dissensos políticos, mas apenas na hipótese estrita e excepcional do crime de responsabilidade.

Nesse sentido, queremos afirmar que a luta para preservar a estabilidade e o respeito às instituições políticas passa pelo respeito ao mandato popular adquirido por meio do voto em eleições regulares.

Já Assinaram

1.391 PESSOAS

Assinar Petição

O seu apoio é muito importante. Apoie esta causa. Assine o Abaixo-Assinado.

Algumas razões para assinar.
O que dizem os outros assinantes

Tem um blog ou site? Adicione este módulo. Participe na divulgação.

Abaixo-Assinado criado por:
Contatar Autor

Marcelo da Costa Pinto Neves - Professor Titular de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Visiting Scholar da Faculdade de Direito da Universidade de Yale, EUA

Gilberto Bercovici – Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da USP;

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti - Professor Titular e Diretor da Faculdade de Direito da UFPE, Desembargador Federal Aposentado, Advogado

Boaventura de Sousa Santos – Centro de Estudos Sociais - Coimbra

Ricardo Lodi - Professor e Diretor da Faculdade de Direito da UERJ.

Luiz Moreira Gomes Júnior – Doutor em Direito pela UFMG, Professor na Faculdade de Direito de Contagem-MG

Lenio Streck – Professor da Unisinos e da Unesa; advogado

Antonio Carlos Wolkmer - Doutor em Direito, Professor da pos-graduação em direito da UFSC e Unilasale.

Augusto Jobim do Amaral - Doutor em Direito pela PUCRS, Doutor em História das Ideias pela Universidade de Coimbra, Professor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS

Nilo Batista – Professor Titular de Direito Penal da UERJ

Cláudia Roberta de Araújo Sampaio - Doutora em Direito Penal e Criminologia Pela Universidade de Barcelona-UB, Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Jorge Amado, Professora em Direito da UNIFACS, da UNIME e da FACEMP, Advogada

Fabio de Sá e Silva - Pós-Doutor pela Harvard Law School

Maria Celina Bodin de Moraes - PUC-Rio/UERJ

Fabricio Bertini Pasquot Polido - Doutor em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo, Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFMG

Fernando Antonio de Carvalho Dantas – Doutor, Professor titular UFG

Jânia Maria Lopes Saldanha – Doutora em Direito Público, Pós-Doutorado pelo IHEJ-Paris, Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM

José Geraldo de Sousa Júnior - Professor e ex-reitor da UnB

Enzo Belio - Doutor em direito, Coordenador do programa de pos-graduação em direito da UFF

Alfredo Copetti, Doutor em direito Universidade de Roma Tre., Professor do programa de pos-graduação em direito da Unijui

Adriana Vidal de Oliveira- doutora em Teoria do Estado e Direito Constitucional
Professora de Direito Constitucional e Direito Comparado da PUC-Rio

Rodrigo de Souza Costa - Doutor em Direito Penal, Professor de Direito Penal da UERJ

Aline Mendonça dos Santos - Pos-doutora CES- Coimbra, Professora do PPG Política Social da Universidade Católica de Pelotas

Eduardo Ramalho Rabenhorst - Professor titular de filosofia do direito da Universidade Federal da Paraíba

Claudia Aparecida de Souza Trindade - doutora em direito USP, professora ESAF

Vanessa Batista Berner - Doutora em Direito, Professora Associada da Faculdade Nacional de Direito / UFRJ

Clilton Guimarães do Santos - Doutor – PUC-SP, professor na UNIFIEO

Margareth Anne Leister, Pós-doutora em direito, UNIFIEO-SP

Fernando Hofmann - Professor Titular da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI/Santiago)

Gustavo Ramos Carneiro Leão – Doutor em Direito e Professor da Universidade Católica de Pernambuco

David Elmor - Doutor em direito – Professor da UERJ

G+1 6 mais Próximo blog»

JOSÉ LUIZ QUADROS DE MAGALHÃE

Um espaço para pensar e discutir política, direito, arte e qualquer outro assunto que nos perm
que querem insistentemente esconder.

domingo, 20 de março de 2016

1593- Juristas mineiros em defesa da democracia

MANIFESTO EM DEFESA DA DEMOCRACIA

JURISTAS MINEIROS EM DEFESA DA DEMOCRACIA

Para o poder ideológico que ataca a democracia de forma disfarçada, o importante não é viver numa democracia, mas que as pessoas, inocentemente, acreditem que nela vivam. O mesmo vale para o estado constitucional. O que vemos acontecer de forma grave e agressiva é um teatro, em que a forma oculta o conteúdo. Julgamentos, processos, carros de polícia, parlamentares, jornais, televisão, becas, togas, ternos e gravatas... todo um aparato tragicômico para justificar o desmonte de um projeto de transformação social.

Parece que não há mais espaço para os "golpes de estado" no estilo da década de 1960 e 1970. Tanques de guerra nas ruas, prisões sem mandado judicial, torturas escancaradas, parecem não agradar a maioria da opinião pública do mundo. Os golpes hoje são mais sofisticados. A grande mídia parece ter perdido qualquer pudor quanto à manipulação, distorção e encobrimento de fatos. Existe mais tecnologia para encantar as pessoas, e o teatro do absurdo é permanente. Assistimos à espetacularização de prisões, expondo as pessoas à destruição pública.

O discurso do combate à corrupção é instrumentalizado para dissimular os autênticos interesses e a história parece querer se repetir com incrível semelhança: 1954 (Getúlio Vargas) e 1964 (João Goulart).

Em meio a tudo isto, um grupo de pessoas perdidas no fogo cruzado da guerra ideológica que incentiva o ódio à diferença. Estudar, compreender o que se passa é possível e necessário. As Forças Armadas têm a função constitucional de preservar a soberania. Jamais poderiam intervir para destruí-la como querem alguns poucos. Estamos em meio a uma guerra ideológica e econômica. A solução é mais democracia, participação, informação diversa e respeito à Constituição.

O que se espera das autoridades do Estado e de seus poderes é a imparcialidade fundante. O espírito republicano, mais além de crenças e ideologias pessoais, desafia o ofício radical da democracia e exige de todos os cidadãos responsáveis pela interpretação e aplicação da lei, na Magistratura ou no Ministério Público, um exercício rigoroso de imparcialidade.

No desempenho dessas funções vitais não pode haver preferências e antipatias e muito menos ódio político ou de qualquer ordem. Esses cidadãos, no exercício de suas funções, não podem ter outra ideologia senão aquela constitucionalmente adotada: o respeito às leis, à Constituição, suas regras, princípios e valores. Reverência a essas cláusulas pétreas, intocáveis, seja por qualquer maioria parlamentar, seja por qualquer decisão dominante, seja por qualquer qualidade de hegemonia. Reverência, sim, à essencialidade do sentido contramajoritário da função judiciária e dos direitos fundamentais da pessoa humana.

O papel da Constituição, na democracia, é de impedir que tentações messiânicas possam se tornar coativas em algum momento. Não é necessário experimentar o veneno para descobrir que ele mata. Não precisamos experimentar novamente o autoritarismo para saber que ele mata, tortura e destrói. A Constituição é intocável; em suas cláusulas pétreas ela se confunde com a democracia.

CONTRAPON
Com Tatiana Magalhães, c
http://www.t
Canal 6 da N
2ª feira: 16h3
3ª feira: 12h2
4ª feira: 10h3
5ª feira: 11h3
6ª feira: 11h3
Sábado: 07h:
Domingo: 08

Planeta Terra

Total de visua
799,8(

Visitantes des

Busca pelos t

Follow by Em
Email addre

Colaboradore
• jose Lu
• Nivea

Categorias
• Artigos
• AULAS DE CIDADANI
• AULAS DE CIDADANI
• AULAS DE
• AULAS DE
• AULAS DE
• AULAS PÓ
• Avisos
• Ciencias d
• Cinema
• Coluna da
• Coluna da
• Coluna da
• Coluna do
• Coluna do
• Coluna do
• Coluna do
• Coluna do
• Crônicas c

Belo Horizonte, 20 de março de 2016

Adriana Campos Freire Pimenta, Juíza do Trabalho em Belo Horizonte
Adriana Campos Silva, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
Adriana Goulart de Sena Orsini, Juíza do Trabalho em Belo Horizonte, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
Alice de Souza Birchal, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Professora da PUC-MINAS
Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia, Professor da Faculdade de Direito de Ouro Preto
Andréa Bahury, Professora de Direito Processual Penal da Escola Superior Dom Helder Câmara
Angela Castilho Rogedo Ribeiro, Juíza do Trabalho em Belo Horizonte
Anselmo Bosco dos Santos, Juiz do Trabalho em Araçuaí
Bernardo Gonçalves Fernandes, Professor da Faculdade de Direito da UFMG
Caio Augusto Souza Lara, Doutorando em Direito, UFMG
Carlos Henrique Tôrres de Souza, Promotor de Justiça em Minas Gerais
Carolina Lobo, Advogada em Minas Gerais, OAB/MG 152.921
Charles Etienne Cury, Juiz do Trabalho em Belo Horizonte
Cláudia Beatriz de Sousa Silva, Analista Judiciário e Oficial de Justiça no TRT-MG
Cláudio Daniel Fonseca de Almeida, Promotor de Justiça em Minas Gerais
Daniel Gaio, Professor Doutor UFMG
Daniel Melo Franco de Moraes, Sociólogo e Mestre em Direito
Daniela Bonacorsi, Professora da Faculdade de Direito da PUC-MG
Daniela Muradas, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
Davi Diniz, Professor UNB/UFMG
Dayse Maria Andrade Alencar, Procuradora Municipal e Mestre em Direito Público
Edson Baeta, Promotor de Justiça em Minas Gerais
Elaine Noronha Nassif, Procuradora do MPT-MG
Elton Dias Xavier, Professor UNIMONTES e FADISA
Emílio Peluso Neder Meier, Professor da Faculdade de Direito da UFMG
Fabrício Polido, Professor da Faculdade de Direito da UFMG
Fábio de Sá e Silva, Pós Doutor pela Harvard Law School
Fernando Rios Neto, Desembargador do TRT-MG
Geraldo Emediato, Procurador do MPT-MG
Geraldo Reis, Professor da Faculdade de Direito da Unimontes
Gisele Cittadino, Professora da PUC-RJ
Graça Maria Borges de Freitas, Juíza do Trabalho em Ouro Preto
Hadma Christina Murta Campos, Juíza do Trabalho em Minas Gerais
Helena Honda Rocha, Juíza do Trabalho em Minas Gerais
Heleno Rosa Rosa Portes, Procurador de Justiça em Minas Gerais
Hellen Caíres, Defensora Pública do Estado de Minas Gerais
João Gabriel Fassbender Barreto Prates - Advogado e Mestrando em Direito, Faculdade de Direito Milton Campos
José Barbosa Neto Fonseca, Juiz do Trabalho em Minas Gerais
José Eduardo de Resende Chaves Júnior (Pepe Chaves), Desembargador do TRT-MG
José Emilio Medauar Ommati, Professor Doutor PUC Minas Sêrro
José Luiz Quadros de Magalhães, Professor Direito Constitucional UFMG
Juliana Bastone, Professora da Faculdade de Direito da PUC-MINAS e Defensora Pública de Minas Gerais
Kelly Cristine Baião Sampaio, Professora da Faculdade de Direito da UFJF
Leonardo Isaac Yarochewsky, Advogado e Professor de Direito Penal da PUC-Minas
Lucas Alvagenga Gontijo, Professor da Faculdade de Direito da PUC-MINAS
Lucas Vanucci Lins, Desembargador do TRT-MG
Luiz Moreira Gomes Júnior, Diretor Acadêmico da Faculdade de Direito de Contagem e Professor Visitante do Programa de Pós-graduação da PUC Rio.
Luciano Ferraz, Professor da Faculdade de Direito da UFMG
Paula Cantelli, Desembargadora do TRT-MG
Manoel Barbosa da Silva, Desembargador do TRT-MG
Marcella Furtado de Magalhães Gomes, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, Professor da Faculdade de Direito da UFMG

- Dança
- Direitos H
- Document
- Ensaios
- Entrevista
- Exposiçõe
- Grupo de
- Imagens
- Jornal Plur
- Links para
- Livro "Pod
- Livro Fede
- Livros
- Mapas de
- Mídia livre
- Musicas
- Noticias
- Palestras
- Parecer
- Pintura e
- Plurinacio
- Pós-gradu
- PROGRAM
- PROGRAM
- Programa
- Programa
- Psicanalis
- Questão u
- Rádio Sinp
- Revista Br. Claros
- Revista Re
- Temas par
- Teoria da
- Teoria do
- Textos cor
- Textos cor
- Textos cor
- Textos cor
- VIDEO AUI
- Videos

Seguidores

Partic
Google Frien
Membros (

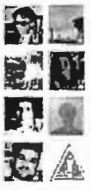

Já é um mem

Minha lista de

.:Educaçã

:: FILMES
Gladiador
Há 2 sema

A beleza
Ministéric
de poder
artesãos
Há 5 mes

Altamiro
Dono do
Há 37 min

CASA LA
2014 CON
PARA VIVI
Há 2 anos

Cine Ana
Grátis - F

Cine Áfri
Belo Hori
Há um an

CINECON
A Fenix es

Marcelo Gonçalves Campos, Auditor Fiscal do Trabalho em Minas Gerais
Marcelo Pertence, Desembargador do TRT-MG
Maria Fernanda Salcedo Repolês, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
Mariah Brochado, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
Marcelo Maciel Ramos, Professor de Filosofia do Direito da UFMG
Márcio Rosa Portes, Professor da Faculdade de Direito do IFMG.
Márcio Toledo, Juiz do Trabalho em Belo Horizonte
Márcio Tostes Franco, Juiz do Trabalho em Belo Horizonte
Márcio Túlio Viana, Desembargador aposentado do TRT-MG, Professor UFMG-PUCMINAS
Marco Antônio Silveira, Juiz do Trabalho em Minas Gerais
Margarida Barreto de Almeida, Auditora Fiscal do Trabalho em Minas Gerais e Mestre em Direito pela PUC-MINAS
Maria do Rosato Barbato, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
Misabel Derzi, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
Marina Caixeta Braga, Juíza do Trabalho em Divinópolis
Natália de Souza Lisbôa, Professora do Departamento de Direito da UFOP
Nelson Henrique Rezende Pereira, Juiz do Trabalho em Minas Gerais
Nívia Mônica da Silva, Promotora de Justiça em Minas Gerais
Onofre Batista, Professor da Faculdade de Direito da UFMG
Rafael Soares Duarte de Moura - Professor e Coordenador FADISA Montes Claros
Raquel Fernandes Lage, Juíza do Trabalho em Lavras-MG
Reinaldo Silva Pimentel - Professor Mestre FADISA Montes Claros
Renata Furtado de Barros, Professora de Direito Constitucional e Internacional da PUC-MINAS
Renato Braga da Rocha. Professor e Assessor Jurídico da Reitoria da UFMG
Rosângela Alves da Silva Paiva, Juíza do Trabalho em Minas Gerais
Rosângela Pereira Bhering, Juíza do Trabalho em Conselheiro Lafaiete
Sheldon Geraldo de Almeida, Professor da Faculdade de Direito da PUC-MG, Arcos
Sônia Toledo, Procuradora do MPT-MG
Tatiana Ribeiro de Souza, Professora do Departamento de Direito da UFOP
Thomas da Rosa Bustamante, Professor da Faculdade de Direito da UFMG
Valdênia Geralda de Carvalho, Professora da Escola Superior Dom Helder Câmara
Vinicius Moreira de Lima, Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MINAS
Virginia Kirchmeier, Professora do CADE-MG
Wanessa Mendes de Araujo, Juíza do Trabalho em Minas Gerais

ADESÕES RECEBIDAS DA COMUNIDADE JURÍDICA INTERNACIONAL

Elvia Barrios, Ministra da Suprema Corte do Peru
Fernando Salinas, Ministro da Suprema Corte da Espanha
Jordi Augusti, Ministro da Suprema Corte da Espanha
Roberto Contreras, Ministro de Corte no Chile, Presidente da Rede Latino-americana de Juízes – Chile
Adoración Guaman, Professora da Universidade de Valência – Espanha
Agustín Lovera Cañete, Magistrado do Tribunal de Apelação Penal – Paraguai
Alicia Pastor Camarasa, Advogada de Direitos Humanos – Bélgica
Amparo Merino Segovia, Professora da Faculdade de Direito UCLM – Espanha
Ana Murcia Claveria, Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Valladolid e Diretora da Cátedra de Dialogo Social
Antonio Baylos Grau, Catedrático da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha
Antonio Loffredo, Professor da Faculdade de Direito de Siena – Itália
Carlos Ala Santiago Rivera, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidad San,Juan de Puerto Rico, recinto Rio Piedras – Porto Rico
Carlos Petit Calvo, Catedrático de Historia do Direito da Universidade de Huelva – Espanha
Dolores Santos, Professora da Facoltà di Giurisprudenza dell'Università degli Studi di Siena - Itália
Edwin Figueroa Gutarra, Juiz Superior em Lambayeque – Peru
Emma Rodriguez, Professora da Universidade de Vigo – Espanha
Francisco Trillo, Professor da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha
Gabriela Merialdo, Desembargadora no Uruguai
Gianluigi Palombella, Professor da Faculdade de Direito da Università Degli Studi di Parma – Itália

Há 2 anos
CINEMA Company Há 2 anos
CINEMA Fausto e I Há 2 dias
convergê A FONTE I Há 5 dias
Depois d Há 5 sema
dissencia Nova ediç Há 8 mese
Docume #VemPra Há um dia
Downloa Nacionai No País d Há 2 sema
El Muert Paren de Há 2 dias
Filmes At "A Onda" Há 3 dias
FILMES C Perkemb Android I Há 2 anos
Filmes P Quebranc 2011) Há 4 anos
HACIA UI Página de Há 4 anos
Il Malpae Istat: una rubinetto Há 10 hor
JLQM-tex 48- Progr Magalhãe Há 6 mese
O Melho Um Conto Legendac Há um an
PAINEIS · Santiago Há 3 anos
palavra é Palavra El Levante P Há 3 anos
Presos q Lançamer em Brasil Há 8 mese
Reflecter Há 4 sema
Refunda 2013 A Nuestro Há 2 anos
Sociologi Preço dos Há 4 sema
Super Cli Incubus 1 Há 6 mese
SÉRIES E 13529 = C Há 23 hor
Uma Mul Meu e-bo só oode c da sua vic Há 2 anos
WEBGUE Correa: "L fracaso"

Gonçal Mayos Solsona, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Barcelona – Espanha
Guillermo Gianibelli, Professor da Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires – Argentina
Horacio Meguira, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Buenos Aires e Director do Gabinete Jurídico de CTA – Argentina
Hugo Barretto, Professor da Faculdade de Direito UDELAR, Uruguai
Isabel Torres Vega, Juíza Provisória da Suprema Corte – Peru
Jaime Cabeza Pereiro, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Vigo – Espanha
Jaqueline Yalán Leal, Juíza Superiora – Peru
Jesus Rentero Jover, Desembargador do Tribunal Superior de Justiça de Castilla La-Mancha – Espanha
Joaquin Aparício Tovas, Catedrático da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha
Joaquín Perez Rey, Professor da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha
Joan Coscubiela Conesa, Advogado e Deputado no Parlamento da Catalunha – Espanha
Juan-Ramón Capella, Professor da Universidade de Barcelona – Espanha
Juan Terradillos Basoco, Catedrático de Direito Penal da Universidad de Cádiz – Espanha
Laura Mora Cabello de Alba, Professora da Faculdade de Direito da UCLM
Luigi Mariucci, Professor da Universidade Ca Foscari de Veneza – Itália
Luis Collado Garcia, advogado e Professor Associado da UCLM, Editor da Editora Bomarzo – Espanha
Luis Roberto Salas, Magistrado Nacional, Tribunal Oral Penal – Argentina
Maria José Romero Rodenas, Catedrática da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha
Matthew Kramer, Catedrático de Filosofia do Direito da Universidade de Cambridge – Reino Unido
Manuel Atienza, Professor Catedrático de Filosofia de Direito da Universidad de Alicante
Rafael de Asís Roig, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidad Carlos III – Espanha
Ramons Saez Valcarcel, Magistrado da Sala Penal da Audiência Nacional – Espanha
Roberto Pagés Llovera, Desembargador do Tribunal de San Juan – Argentina
Salomon Saavedra Dorantes, Juiz aposentado – México
Sebastián Martin, Otro mas, Profesor História do Direito da Universidade de Sevilha – Espanha
Teresita Ricardi, Vice-Presidente de Estudos para a Integração da Rede Latino-americana de Juízes – Paraguai

Vania Boutaud, Juíza de Garantia - Chile

Há 4 hora

Arquivo do bl
▼ 2016 (14)
▼ Março
1593- Ju
1592- M
1591- M
1590- P Impe
1589- S
1588- C
1587- C
1586- S
1585- S
1584- P Ho...
► Fevereiro
► Janeiro
► 2015 (92)
► 2014 (89)
► 2013 (96)
► 2012 (313
► 2011 (691
► 2010 (165

Postado por Jose Luiz Quadros de Magalhães às 17:48 G+1 +6 Recomende isto no Google

2 comentários:

JOAO PROTASIO FARIAS DOMINGUES DE VARGAS 20 de março de 2016 18:19
Minha Adesão: JOÃO PROTÁSIO FARIAS DOMINGUES DE VARGAS, Advogado em MG e RS, sócio efetivo do IAMG e IARGS.
Responder

Marcilene Ferreira 20 de março de 2016 22:29
Marcilene Aparecida Ferreira prof. IDH BH
Responder

Digite seu comentário...

Comentar como: Unknown (Goo Sair

Publicar Visualizar Notifique-me

Links para esta postagem

Criar um link

Página inicial Postagem mais antiga

Assinar: Postar comentários (Atom)

Modelo Simple. Imagens de modelo por sndr. Tecnologia do Blogger.

Manifesto

La Asociacion Latinoamericana de Medicina Social Saude Colectiva - ALAMES

00063. Con 960 / 2016 -96

EN DEFENSA DE LA DEMOCRACIA Y APOYO AL PUEBLO BRASILERO

LA ASOCIACION LATINOAMERICANA DE MEDICINA SOCIAL- SALUD COLECTIVA –ALAMES-

En defensa de la democracia y apoyo al pueblo Brasilero

Denunciamos y manifestamos nuestra indignación y repudio frente al abuso de poder y camino de un golpe de Estado, contra Brasil.

Expresamos nuestro apoyo y solidaridad a las fuerzas democráticas de la sociedad brasilera. Estamos atentos a generar denuncias masivas a nivel de cada país, de la región y del mundo, para evitar que se fragüe este golpe, afectando los avances democráticos en Brasil.

Nuestro hermano pueblo brasilero, vive horas decisivas para defender su democracia y bienestar, mismos que ganaron en las urnas como expresión de la voluntad popular, y en contra de los intereses capitalistas, que hoy movilizan este golpe.

El Partido de los Trabajadores - PT- es objeto de una persecución que busca destruirlo afectando directamente a uno de sus líderes más querido y reconocido, en el continente, el presidente Ignacio Lula Da Silva.

De esta forma quieren eliminar la esencia de las conquistas ganadas en los últimos años, buscan con vehemencia reestablecer su proyecto neoliberal. El PT y Lula en particular, son un obstáculo para conseguirlo y por ello los atacan.

Con este golpe quieren avasallar los pilares democráticos construidos desde 2003. Quieren aAfectar el logro de la construcción y materialización de los derechos civilizatorios y la autonomía económica.

Al poner en el foco del desprestigio a los líderes, buscan debilitar el nuevo orden social establecido, y esperan subordinar a los brasileros para apoderarse de los recursos naturales, principalmente la explotación de las reservas de petróleo.

Desde ALAMES apoyamos a todos los movimientos de resistencia en Brasil, a los ciudadanos, y a los entrañables amigos y compañeros de la medicina social y la salud colectiva brasilera, quienes históricamente se han destacado por ser un movimiento sanitarista comprometido y combativo.

Sabemos que lo que ocurre en Brasil, tendrá grandes repercusiones en todo el continente, y no es ajeno a lo que acontece en Argentina, Bolivia, Venezuela. Nos proclamamos alertas y solidarios con Brasil.

Cons 17140

Dr. Navarro

Manifesto

Intelectuais Estrangeiros sobre a Crise no Brasil

Nota à imprensa brasileira

Manifesto de intelectuais estrangeiros sobre a crise no Brasil

Sob o título "a democracia brasileira está seriamente ameaçada", centenas de professores e pesquisadores vinculados a algumas das mais prestigiadas universidades estrangeiras, sobretudo dos EUA e da Europa, lançarão neste domingo um manifesto em defesa da legalidade e da democracia no Brasil.

Organizado por James N. Green, professor de história do Brasil da Brown University, e Renan Quinalha, pesquisador da USP atualmente visitante na Brown University, a lista já conta com a adesão de renomados intelectuais e especialistas em estudos sobre Brasil e América Latina, que manifestam com firmeza sua preocupação com a situação política do Brasil, como a historiadora Barbara Weinstein (New York University), o historiador Jean Hebrard (École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris), a cientista política Margaret Keck (Johns Hopkins University). a filósofa Nancy Fraser (New School for Social Research), Pedro Meira Monteiro de literatura brasileira (Princeton University), o historiador Sidney Chaulboub (Harvard), a cientista política Sonia Alvarez (University of Massachusetts, Amherst, o historiador Stuart Schwarz (Yale University).

Os intelectuais afirmam que "o combate contra a corrupção é legítimo e necessário para melhorar a qualidade da democracia brasileira. Mas, no atual clima político, achamos que existe um sério risco de que a retórica do combate à corrupção esteja sendo usada para desestabilizar este governo eleito democraticamente, agravando ainda mais a séria crise econômica e política que o país está enfrentando".

O manifesto tem circulado em sua versão em inglês. Abaixo consta essa versão original e sua tradução para o português.

A relação de assinaturas abaixo copiada é ainda parcial. Mais de 500 assinaturas já recebidas estão sendo incluídas e a lista ainda está aberta para novas adesões até este domingo (27), quando será oficialmente publicada.

Contatos para imprensa: James N. Green (james_green@brown.edu) e Renan Quinalha (renanhq@gmail.com)

Press release
INSERIR TRADUCAO PARA O PORTUGUÊS

Versão original do manifesto

BRAZILIAN DEMOCRACY IS SERIOUSLY THREATENED

We, the undersigned academics, students, and scholars, living and working in the United States, Europe, and other parts of the world, who are specialists in Latin

American studies, are alarmed at the current political situation in Brazil, which poses a serious threat to democracy.

Since 1985, Brazil has been enjoying the longest period of democratic stability in its history, following a coup d'état in 1964 and a violent military dictatorship that lasted twenty-one years. Under the aegis of the 1988 Constitution, which guarantees a wide range of social and individual rights, Brazil has become a more democratic society, with greater political participation, broader and more inclusive notions of citizenship, and the strengthening public institutions.

In spite of these advances, corruption remains endemic. A series of scandals involving politicians of different party affiliations have outraged the public.

As a result, there have been widespread mobilizations demanding an end to illicit practices. There have also been bold actions by state institutions, such as the Federal Police, the Federal Prosecutors Service, and the Judiciary.

The combat against corruption is legitimate and necessary to improve the responsiveness of Brazilian democracy. But in the current political climate, we find a serious risk that the rhetoric of anti-corruption has been used to destabilize the current democratically-elected government, further aggravating the serious economic and political crisis that the country is facing.

Instead of retaining political neutrality and respecting due process, sectors of the Judiciary, with the support of major media interests, have become protagonists in undermining the rule of law. During their investigations, some public officials have violated basic rights of citizens, such as the presumption of innocence, the assurance of an impartial judiciary, attorney-client privilege, and the guarantee of the right to privacy.

The Lava Jato Operation, led by the federal judge Sérgio Moro, has centralized the principal corruption investigations over the last two years. These investigations have been marred by repeated excesses and unjustified measures, such as arbitrary preventive detentions, dubious and problematic plea-bargaining agreements, selective leaking of information to the media for political purposes, and the illegal wiretapping of both the current President of the Republic and the most recent former president.

All of this has taken place with the sustained support of powerful sectors of the media in an unprecedented effort to influence public opinion for specific political ends. The combat against corruption must be carried out within strict legal limits that protect the basic rights of the accused.

The violation of democratic procedure represents a serious threat to democracy. When the armed forces overthrew the government of President João Goulart in 1964, they

used the combat against corruption as one of their justifications. Brazil paid a high price for twenty-one years of military rule. The fight for a democratic country has been long and arduous. Today, all those who believe in a democratic Brazil need to speak out against these arbitrary measures that threaten to erode the progress made over the course of the last three decades.

Versão em português do manifesto

A DEMOCRACIA BRASILEIRA ESTÁ SERIAMENTE AMEAÇADA

Nós, professores, pesquisadores e estudantes, que vivemos e trabalhamos nos EUA, Europa e em outras partes do mundo, como especialistas em estudos latino-americanos, estamos alarmados pela situação política atual no Brasil, que coloca uma séria ameaça para a democracia.

Desde 1985, Brasil tem vivido o mais longo período de estabilidade democrática de sua história, depois de ter passado por um golpe de Estado em 1964 que resultou em uma violenta ditadura militar que durou 21 anos.

Sob a égide da Constituição de 1988, que garante um amplo conjunto de direitos individuais e sociais, Brasil se tornou uma sociedade mais democrática, com maior nível de participação política, com instituições fortalecidas e noções de cidadania mais amplas e inclusivas.

Apesar desses avanços, a corrupção permanece sendo um problema endêmico. Uma série de escândalos envolvendo políticos de diferentes filiações partidárias tem vindo a público.

Como resultado, houve a proliferação de manifestações reivinvicando o fim dessas práticas ilíticas. Houve também ações importantes por parte das instituições estatais, como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e o Poder Judiciário.

O combate contra a corrupção é legítimo e necessário para melhorar a qualidade da democracia brasileira. Mas, no atual clima político, achamos que existe um sério risco de que a retórica do combate à corrupção esteja sendo usada para desestabilizar este governo eleito democraticamente, agravando ainda mais a séria crise econômica e política que o país está enfrentando.

Ao invés de preservar a neutralidade política e o respeito ao devido processo legal, setores do Poder Judiciário, com a apoio dos interesses da grande mídia, tornaram-se protagonistas dos ataques ao Estado de Direito. Durante suas investigações, alguns funcionários públicos estão violando direitos fundamentais dos cidadãos, tais como presunção da inocência, garantia de Judiciário imparcial, sigilo da comunicação entre cliente e advogado, além do direito à privacidade.

A Operação Lava Jato, conduzida pelo juiz federal Sérgio Moro, centralizou as principal investigações nos últimos dois anos. Essas investigações foram maculadas por excessos reiterados e medidas injustificadas, tais como as prisões preventivas arbitrárias, acordos de delação premiada duvidosos e problemáticos, vazamentos seletivos e com propósitos políticos de informações para a mídia, além da intercepção telefônica ilegal feita contra a atual presidenta e também contra seu antecessor.

Tudo isso tem acontecido com o apoio de setores poderosos da mídia em um esforço sem precedentes para influenciar a opinião pública para objetivos políticos particulares. O combate contra a corrupção deve ser levado adiante dentro dos estritos limites legais que protegem os direitos básicos dos acusados.

A violação do procedimento democrático representa um sério risco para a democracia. Quando as forças armadas derrubaram o governo do presidente João Goulart em 1964, elas usaram o combate contra a corrupção como uma das suas justificativas. Brasil pagou um alto preço por 21 anos de um regime militar. A luta por um país democrático foi longa e árdua. Hoje, todos aqueles que acreditam em um Brasil democrático precisam se posicionar contra essas medidas arbitrárias que estão ameaçando erodir o progresso feito no curso das últimas três décadas

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

We, the undersigned academics, students, and scholars, living and working in the United States, Europe, and other parts of the world, who are specialists in Latin American studies, are alarmed at the current political situation in Brazil, which poses a serious threat to democracy.

Since 1985, Brazil has been enjoying the longest period of democratic stability in its history, following a coup d'état in 1964 and a violent military dictatorship that lasted twenty-one years. Under the aegis of the 1988 Constitution, which guarantees a wide range of social and individual rights, Brazil has become a more democratic society, with greater political participation, broader and more inclusive notions of citizenship, and the strengthening public institutions.

In spite of these advances, corruption remains endemic. A series of scandals involving politicians of different party affiliations have outraged the public.

As a result, there have been widespread mobilizations demanding an end to illicit practices. There have also been bold actions by state institutions, such as the Federal Police, the Federal Prosecutors Service, and the Judiciary.

The combat against corruption is legitimate and necessary to improve the responsiveness of Brazilian democracy. But in the current political climate, we find a serious risk that the rhetoric of anti-corruption has been used to destabilize the current democratically-elected government, further aggravating the serious economic and political crisis that the country is facing.

Instead of retaining political neutrality and respecting due process, sectors of the Judiciary, with the support of major media interests, have become protagonists in undermining the rule of law. During their investigations, some public officials have violated basic rights of citizens, such as the presumption of innocence, the assurance of an impartial judiciary, attorney-client privilege, and the guarantee of the right to privacy.

The *Lava Jato* Operation, led by the federal judge Sérgio Moro, has centralized the principal corruption investigations over the last two years. These investigations have been marred by repeated excesses and unjustified measures, such as arbitrary preventive detentions, dubious and problematic plea-bargaining agreements, selective leaking of information to the media for political purposes, and the illegal wiretapping of both the current President of the Republic and the most recent former president.

All of this has taken place with the sustained support of powerful sectors of the media in an unprecedented effort to influence public opinion for specific political ends. *The combat against corruption must be carried out within strict legal limits that protect the basic rights of the accused.*

The violation of democratic procedure represents a serious threat to democracy. When the armed forces overthrew the government of President João Goulart in 1964, they used the combat against corruption as one of their justifications. Brazil paid a high price for twenty-one years of military rule. The fight for a democratic country has been long and arduous. Today, all those who believe in a democratic Brazil need to speak out against these arbitrary measures that threaten to erode the progress made over the course of the last three decades.

March 24, 2016

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

(This is a partial list of scholars living outside Brazil. More than 1,000 people signed this petition)

1. Aaron Franks, Queen's University
2. Aaron Schneider, University of Denver
3. Ada B. P. Siqueira, Georgetown University
4. Adele Nelson, Temple University
5. Adriana Lein, Macalester College
6. Aida Quintar, Universidad Nacional de General Sarmiento
7. Afrânio Raul Garcia Junior, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
8. Al Campbell, University of Utah
9. Alba Ruibal, CONICET, Argentina
10. Aleida Assmann, University of Konstanz
11. Alejandra B. Osorio, Wellesley College
12. Alejandra Oberti, Universidad de Buenos Aires
13. Alejandro Kaufman, Univeridad de Buenos Aires
14. Alejandro Navas Méndez, Universität Potsdam
15. Alejandro Rosas, Universidad Nacional de Colombia
16. Alejandro Velasco, New York University
17. Alex Borucki, Univerity of California, Irvine
18. Alex Latta, Wilfrid Laurier University
19. Alexander Alberro, Columbia University
20. Alexandra Isfahani-Hammond, University of California, San Diego
21. Alexandre da Costa, University of Alberta
22. Alexis Cortés, Universidad Alberto Hurtado, Chile
23. Alfredo Saad Filho, University of London
24. Alison Ayers, University of London
25. Alison Entrekin, Independent Literary Translator
26. Alison Neilson, Universidade de Coimbra
27. Alkistis Dimech, dance, independent writer
28. Allan Souza Queiroz, Ghent University
29. Almudena Cabezas, Universidad Complutense de Madrid
30. Alvaro Jarrín, College of the Holy Cross
31. Amy C. Lind, University of Cincinnati
32. Amy Nunn, Brown University
33. Amy C. Offner, University of Pennsylvania
34. Ana Lúcia Araújo, Howard University
35. Ana Maria Dopico, New York University
36. Ana Migowsk da Silva, Justus Liebig University Giessen
37. Ana Paula Hey, King's College, London
38. Ana Paula Hofling, University of North Carolina
39. Ana Pereira, Universiteit van Amsterdam
40. Anastasia Valecce, Spelman Collete
41. Anaya Rosique Jesus R., Universidad Veracruzana
42. André Carpinelli, Universidade de Lisboa
43. Andrea Allen, University of Western Ontario
44. Andrea Laplane, CEPAL University of Sussex

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

45. Andrew Arato, New School for Social Research
46. Andrew Kythreotis, Cardiff University
47. Angel Martínez-Hernáez, Universitat Rovira i Virgili
48. Angela Gilliam, Evergreen State College
49. Angela Thompson, East Carolina University
50. Angus Wright, California State University, Sacramento
51. Ann Mische, University of Notre Dame
52. Anna Catharina Izoton, University of New Mexico
53. Anna Mester, University of Michigan, Ann Arbor
54. Anthony Bogues, Brown University
55. Antonio La Pastina, Texas A&M University
56. Antoon De Baets, University of Groningen,
57. Arne Kalleberg, University of North Carolina, Chapel Hill
58. Arthur Bueno, University of Erfurt
59. Arthur MacEwan, University of Massachusetts, Boston
60. Arturo Escobar, University of North Carolina, Chapel Hill
61. Asel Doranova, United Nations University
62. Autumn Quezada-Grant, Roger Williams Univesity
63. Aviva Chomsky, Salem State University
64. Balveer Arora, Jawaharial Nehru Huniversity
65. Barbara Chasin, Monclair State University
66. Barbara Glowzewski, École des Hautes Études en Sciences Sociales
67. Barbara Rahder, York University
68. Barbara Weinstein, New York University
69. Beatriz Eugenia Romero Cuevas, Universidad Autónoma de la Ciudad de México
70. Benjamin Arthur Cowan, George Mason University
71. Benjamin Fogel, New York University
72. Benjamin Junge, State University of New York, New Paltz
73. Benjamin Legg, Brown University
74. Bernardita Llanos, Brooklyn College, City University of New York
75. Brian Wampler. Boise State University
76. Bridget Cousins, Univesity College London
77. Brodwyn Fischer, University of Chicago
78. Brownislaw Czarnoche, City University of New York
79. Bruce Nissen, Florida International University
80. Bruno Carvalho, Princeton University
81. Bryan McCann, Georgetown University
82. Bryan Pitts, University of Georgia, Athens
83. Camila Bechelany, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
84. Camila Maroja, Brown Carlos
85. Carla Silva-Muhammad, University of Connecticut
86. Carlos Cortez-Minchillo, Dartmouth College
87. Carolina Matos, City University London
88. Carolina Sá Carvalho, University of North Carolina, Chapel Hill
89. Carolina Tavares Henriques do Carmo e Silva, Katholieke Universideit Leuven
90. Cássio Muniz, University of Wisconsin, Milwaukee

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

91. Catherine Draycott, Durham University
92. Cecilia Rodrigues, Franklin College
93. Cecilia Santos, University of San Francisco; University of Coimbra
94. Celina Su, Brookly College, City University of New York
95. Celso Castilho, Vanderbilt University
96. Charles A. Perrone, University of Florida
97. Charles Tilly, University of California, Los Angeles
98. Charmain Levy, Université du Québec en Outaouais
99. Christian Maroy, Université de Montréal
100. Christian Topalov, New York University
101. Chistiane Lira, University of Georgia
102. Christine Mathias, King's College London
103. Chris Danowski, Arizona State University
104. Chris Rhomberg, Fordham University
105. Christopher Dunn, Tulane University
106. Clara Irazábal, Columbia University
107. Claudia Damasceno, École des Hautes Études en Sciences Sociales
108. Claudia Leal, Universidad de los Andes, Bogotá
109. Clifford Andrew Welch, Universidade Federal de São Paulo
110. Colin Snider, University of Texas, Tyler
111. Cornelia Flora, Iowa State University
112. Courtney Hillebrecht, University of Nebraska, Lincoln
113. Cristián Castro G., Universidad Diego Portales, Chile
114. Cristiana Bastos, Universidade de Lisboa
115. Cristina M. Mehrtens, University of Massachusetts, Dartmouth
116. Cristina Redko Mier, Wright State University
117. Cristina Rocha, Western Sidney University
118. Cyrus Bina, University of Minnesota
119. Dan Bacon, Massassoit Community College
120. Dan Furukawa Marques, University of Ottawa
121. Dan La Botz, Independent scholar
122. Daniel Aldana Cohen,New York University
123. Daniel Raso Llaras, Temple University
124. Daniele Pompejano, Università degli Studi de Messina
125. Danilo França, Brown University
126. David B. Karpf, Stanford University
127. David Barkin, Universidad Autonoma Metropolitana-Xochimilco
128. David Blackmore, New Jersey City University
129. David Laibman, Brooklyn College
130. David Pérez Chico, Universidad de Zaragoza, Spain
131. David Rojinsky, King's College London
132. David Smilde, Tulane University
133. Dawn M. Wharram, State University of New York at Albany
134. Débora Ferreira, Utah Valley University
135. Deborah Levenson, Boston College
136. Deborah Shaw, University of Portsmouth

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

137. Denise Ferreira da Silva, University of British Columbia
138. Derek Pardue, Aarhus University
139. Dereka Rushbrook, University of Arizona,
140. Diana Paton, Newcastle University
141. Diana Taylor, New York University
142. Diego Rose, Tulane University
143. Diogo L Pinheiro, Savannah State University
144. Dionisio Márquez Arreaza, Universidad de Los Andes, Venezuela
145. Donald Ramos, Professor Emeritus, Cleveland State University
146. Dorothy Kidd, University of San Francisco
147. Edgardo Manero, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
148. Edilsa Sotero, Brown University
149. Edith Wolfe, Tulane University
150. Edgardo Manero, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
151. Edoardo Balletta, Universita di Bologna
152. Eduardo Jorge, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
153. Elena Shtromberg, University of Utah
154. Elias Mandala, University of Rochester
155. Elise Dietrich, Tulane University
156. Elizabeth Bortolaia Silva, Open University, United Kingdom
157. Elizabeth Farfan-Santos, University of Houston
158. Elizabeth Hordge-Freeman, The University of South Florida
159. Elisabeth Jay Friedman, University of San Francisco.
160. Elizabeth Leeds, Massachusetts Institute of Technology
161. Elsa Meinardi, Universidad de Buenos Aires
162. Emilio Crenzel, CONICET/Universidad de Buenos Aires
163. Eric Alliez, Université Paris 8
164. Eric M. B. Becker, Independent scholar
165. Erika Masanet Ripoli, Instituto Universitário de Lisboa
166. Erika Robb Larkins, University of Oklahoma
167. Ernesto Bohoslavsky, Universidad Nacional de General Sarmiento, Argentina.
168. Ernesto Isunza, CIESAS, México
169. Ernesto Noronha, Indiana Institute of Management
170. Ernesto Orti-Diaz, Macalester College
171. Esteban Vernik, Universidad de Buenos Aires.
172. Estela Schindel, Konstanz University
173. Ethel Kosminsky, City University of New York, Queens
174. Eugenia Palieraki, University of Cergy-Pontoise
175. Fábio Andrade, Columbia University
176. Fábio de Castro, University of Amsterdam
177. Fábio Godoi, Conservatoire de Strasbourg
178. Fabrício Prado, The College of William and Mary
179. Federico Tarragoni, Université Paris Diderot
180. Fernando Luiz Lara, University of Texas, Austin
181. Flavio Wolf de Aguiar, Journalist, Berlin
182. Flora Thomson-Deveaux, Brown University

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

183. Fran Robles, Community College of Denver
184. Francis Virginio, University of Strathclyde, UK
185. Francisco Irigon, University of Washington
186. Francisco Robles-Rivera, Colgate University
187. Francirosy Barbosa, University of Oxford
188. Francis Vinicius Portes Virginio, University of Strathclyde
189. François Depelteau, Laurentian University, Ontario, Canada
190. Frank McCann, University of New Hampshire
191. Frederick Sperounis, University of Massachusetts, Lowell
192. Frederico Freitas, Stanford University
193. Gabriel P. Hetland, State University of New York, Albany
194. Gabriel Giorgi, New York University
195. Gabriel Suchodolski, University of California, Los Angeles
196. Gabriela Dalla-Corte Caballero, Universitad de Barcelona
197. Gary Dymski, Leeds University
198. Georg Fischer, Aarhus University
199. Georgia Whitaker, Harvard University
200. Germán Vergara, Brown University
201. Geraldine Rogers, Universidad Nacional de La Plata
202. Gerardo Renigue, City University of New York
203. Geri Augusto, Brown University
204. Giacomo Pirazzoli, University of Florence
205. Gianpaolo Baiocchi, New York University
206. Giovanni Allegretti, Universidade de Coimbra
207. Gillian McGillivrary, York University, Canada
208. Gisela Zaremberg, FLACSO. Sede México
209. Giuliana Giusti, Universita Ca' Foscari di Veneza
210. Gladys Mitchell, University of Wisconsin, Milwaukee
211. Greg Bamber, Monash University, Melbourne
212. Gregg Bocketti, Transylvania University
213. Graciela Montaldo, Columbia University
214. Graciela Vázquez, Freie Universität Berlin
215. Gretchen Pierce, Shippensburg University
216. Gustavo Lins Ribeiro, Autonomous Metropolitan University of Iztapalapa
217. Gustavo Pereira, Universidade Nova de Lisboa
218. Gustavo Setrini, New York University
219. Gwendolyn Wright, Columbia University
220. Haripriya Rangan, Monash University
221. Harry Smaller, York University
222. Hazel Henderson, Independent scholar
223. Heike Drotbohm, Universität Freiburg
224. Helen Scharber, Hampshire College
225. Helena Hirata, Centre National de la Recherche Scientifique, France
226. Hendrick Van den Berg, University of Nebraska, Lincoln
227. Henrique Santana, University Technische Universität Darmstadt
228. Hillary Hiner, New York University

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

229. Hwa-Jen Liu, National University of Taiwan
230. Ian McMahan, Brooklyn College
231. Ian Merkel, New York University
232. Ilda Mendes, Université Sorbonne Nouvelle Paris 3
233. Ilana Scheri, Tulane University
234. Ilker Aslantepe, New School for Social Research
235. Inês Cordeiro Dias, University of California, Los Angeles
236. Irene V. Small, Princeton University
237. Isabel Sousa-Rodriguez, Borough of Manhattan Community College
238. Isabella Alcaniz, University of Maryland
239. Isabella Cosse, Universidade de Buenos Aires
240. Isis McElroy, Ohio State University
241. Ivone Margulies, City University of New York
242. Ivonne del Valle, University of California, Berkeley
243. Jacqueline Polvora, Universidade de Cabo Verde
244. Jagdeep S. Chhokar, Indian Institute of Management, Ahmedabad, India
245. Jaeho Kang, University of London
246. Jaime Amparo Alves, City University of New York
247. Jake Blanc, University of Wisconsin, Madison
248. James D. Cockcroft, State University of New York
249. James N. Green, Brown University
250. James Sidbury, Rice University
251. James Steele, University College London
252. James Woodard, Montclair State University
253. Jan Assmann, Universität Heidelberg
254. Jean Grugel, University of York and Open University, United Kingdom
255. Jean Hebrard, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
256. Jean-Louis Cohen, New York University
257. Jeffrey W. Rubin, Boston University
258. Jennifer Calhoun, Antioch University Seattle
259. Jennifer Roth Gordon, University of Arizona
260. Jenny Chan, University of Oxford
261. Jens Andermann, University of Zürick
262. Jeremy Mumford, Brown Uniiversity
263. Jesse Hoffnung-Garskof, University of Michigan, Ann Arbor
264. Jessica Graham, University of California, San Diego
265. Jessica Rich, Marquette University
266. Jesús R. Anaya Rosique, Universidad Autónoma de la Ciudad de México
267. Jewellord Nem Singh, University of Tokyo
268. Joaquin Barriendo, Columbia University
269. Joaquim Dolz, Universidade de Genebra
270. Jody Pavilack, University of Montana
271. Joel Wolfe, University of Massachusetts, Amherst
272. John C. Chasteen, University of North Carolina, Chapel Hill
273. John Collins, Queens College, CUNY
274. John Bellamy Foster, University of Oregon

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

275. John L. Hammond, Hunter College and Graduate Center, CUNY
276. John McCollum, University of California, Irvine
277. John Mckiernan Gonzalez, Texas State University
278. John Norvell, Scrippts College
279. John Samuel Burdick, Syracuse University
280. John Weeks, University of London
281. John Womack, Jr., Harvard University
282. Jonathan Fox, American University
283. Jorge Carillo, Florida International University
284. José Del Toro, University of California, Santa Barbara
285. José Eudes Gomez, Universidade de Lisboa
286. José Manuel Lopes Cordeiro, Universidade de Minho
287. José Zaluar Basílio, Universidade Lusofona-Lisboa
288. Joseph Jay Sosa, University of Chicago
289. Judy Bieber, University of New Mexico
290. Julie Matthael, Wellesley College
291. June E. Hahner, State University of New York at Albany
292. Junyoung Verónica Kim, University of Iowa
293. Jurado Javier, Universidad Carlos III de Madrid
294. Justin Castro, Arkansas State University
295. Kadya Tall, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
296. Karen Kampwirth, Knox College
297. Karin Frederic, Wake Forest University
298. Karin Schneider, New School for Social Research
299. Katherine Borland, Ohio State University
300. Kathleen McAfee, San Francisco State University
301. Kathy Swart, Pierce College
302. Katia Kostulski, Conservatorie National des arts e Mêtiers
303. Keisha-Khan Perry, Brown University
304. KellyPike, York University
305. Ketson Roberto Maximiano dos Santos, Columbia University
306. Kia Caldwell, University of North Carolina, Chapel Hill
307. Kim Gutschow, Williams College
308. Kimberly Jones, Northeastern University
309. Kirsten A. Wald, Harvard University
310. Kirsten Koop, University of Grenoble
311. Kpêdétin Mariquian Ahouansou, Collège de France
312. Kwesi Kwaa Prah, Centre for Advanced Studies of African Society, Cape Town
313. Lane R. Hirabayashi, University of California, Los Angeles
314. Laura Bagley, Pierce College
315. Laura Catelli, Universidad Nacional de Rosário
316. Laura Correa Ochoa, Harvard University
317. Laura Lenci, Universidad Nacional de La Plata
318. Laura Rose Brylowski, Independent scholar
319. Laura Roush, Colegio de Michocán
320. Laure Asssaf, U niversité Paris-Ouest Nanterre La Défense

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

321. Laurelann Porter, Scottsdale Community College
322. Laurie Nisonoff, Hampshire College
323. Leah VanWey, Brown University
324. Leandro Benmergui, State University of New York, Purchase
325. Leila Lehnen, University of New Mexico
326. Leo Garofalo, Connecticut College
327. Leslie Salzinger, University of California at Berkeley
328. Ligia Bezerra, Spelman
329. Liliana Feirstein, Humboldt Universität, Berlin
330. Lindsay Mayka, Colby College
331. Lisa Covert, College of Charleston
332. Lisa Lindsay, University of North Carolina, Chapel Hill
333. Livia Streit, Auburn University
334. Louis Forline, University of Nevada-Reno
335. Louise Clark, Arizona State University
336. Lucia Cantero, Yale University
337. Lucia Tennina, Universidad de Buenos Aires
338. Lucia Villares, University of Cambridge
339. Luciana da Cruz Brito, Trinity College
340. Luis Felipe Rincon, International Institute of Social Studies
341. Luis Fernando Beneduzi, Università Ca' Foscari Venezia,Italy.
342. Luis Figueroa-Martínez, Trinity College
343. Luís Frederico Dias Antunes, Universidade de Lisboa,
344. Lumena Celi Teixeira, Lulea Terniska University
345. Lynn Duggan, Indiana University
346. Lynn Stevens, University of Oregon
347. Magali Roy-Fequiere, Knox College
348. Maite Conde, University of Cambridge
349. Malcolm McNee, Smith College
350. Manuel Rosaldo, University of California, Berkeley
351. Manuel Sutherland, Centro de Investigación y Formación Obrera, Venezuela
352. Manuela Silva, Universidade Técnica de Lisboa
353. Marc Edelman, Hunter College, City University of New York
354. Marc Hertzman, University of Illinois, Urbana-Champaign
355. Marcelo Noah, Duke University
356. Marcelo Starcenbaum, Universidad Nacional de la Plata
357. Marcelo Timotheo da Costa, DePaul University
358. Marcia Esparza, John Jay College of Criminal Justice
359. Marcus Rediker, University of Pittsburgh
360. Margaret Keck, Johns Hopkins University
361. Margaret Power, Illinois Institute of Technology
362. Maria Antonia Pedroso de Lima, Instituto Universitário de Lisboa
363. Maria Claudia Molinari, Universidad Nacional de la Plata
364. María Cristina Navarrete, Universidad del Valle, Cali
365. Maria Jose Punte, Univeridad Católica Argentina
366. Maria Mercedes Vazquez Vazquez, University of Hong Kong

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

367. Maria Paula Meneses, Coimbra University
368. María Ullivarri, CONECET, Argentina
369. Maria Willumsen, Florida International University
370. Maria-Aparecida Lopes, California State University, Fresno
371. Mariana P. Candido, University of Notre Dame
372. Marianne Schmink, Professor Emerita, University of Florida,
373. Marie-Josée Massicotte, University of Ottawa
374. Marília Arantes S. Moreira, University of London
375. Marina de Regt, Universith of Amsterdam
376. Marina Takami, Université Paris 8
377. Marina Todeschini, University of New Mexico
378. Mark Healey, University of Connecticut
379. Mark Langevin, George Washington University
380. Marshall Eakin, Vanderbilt University
381. Marta-Laura Suska, University of Wisconsin, Madison
382. Martin Lienhard, University of Zürich
383. Mary Kay Vaughan, University of Maryland, College Park
384. Marzia Grassi, Universidade de Lisboa
385. Matheus Hardt, Princeton University
386. Mathilde Larrère, University of Paris-Est Marne-la-Vallée
387. Matias Vernengo, Bucknell University
388. Matthew Vitz, University of California, San Diego
389. Maud Chirio, Université Paris-Est Marne-la-Vallée
390. Maxine L. Margolis, University of Florida, Gainesville
391. Maxwell A. Cameron, University of British Columbia
392. Mayo Toruño, California State University, San Bernardino
393. Melody Fonseca, Universidad Autónoma de Madrid
394. Meyer Brownstone, University College, Toronto
395. Michael G. Hillard, University of Southern Maine
396. Michael Yates, University of Pittsburgh, Johnstown
397. Michel Kahen, Bordeaux Institute for Political Studies
398. Michel Paty, Université Paris-Diderot
399. Michele Lobo, University of Delaware
400. Miguel Espinoza, Université de Strasbourg
401. Miguel Valle de Almeida, ISCTE, Lisbon
402. Miguel Vedda, Universidad de Buenos Aires
403. Millie Thayer, University of Massachusetts, Amherst
404. Mirta Castedo, Universidad Nacional de la Plata
405. Misha Klein, University of Oklahoma
406. Moises Lino e Silva, Harvard University
407. Mônica Raisa Schpun, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
408. Monique Rodrigues Balbuena, University of Oregon
409. Mónica Szurmuk, Universidad de Buenos Aires/Conicet
410. Mtafiti Imara, California State University, San Marcos
411. Mugwena Maluleke, South African Democratic Teachers Union
412. Mukul Mangalik, University of New Delhi

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

413. Murat Cemal Yalcintan, Mimar Sinan Fine Arts University
414. Nádia Fujiko Luna Treillard, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
415. Nadine Jubb, York University, Canada
416. Nancy Fraser, New School for Social Research
417. Naoko Shibusawa, Brown University
418. Nathalie Lebon, Gettysburg College
419. Nelson Vieira, Brown University
420. Nerissa Balce, Stony Brook University
421. Nicholas Rauschenbert, Universidad de Buenos Aires
422. Nicholas Copeland, Virginia Tech University
423. Nicole Muenchow, University of Minnesota
424. Nicolino Castiello, University of Naples Federico II
425.
426. Nidhi Srinivas, New School for Social Research
427. Nina Schneider, University of Konstanz
428. Nora Alter, Temple University
429. Octavio Maza, Universidad Autonoma de Aguascalientes
430. Olivier Compagnon, Université Sorbonne Nouvelle Paris 3
431. Omar Dahi, Hampshire College
432. Pablo Palomino, University of Chicago
433. Pablo Piedras, University of Buenos Aires
434. Paloma Varón, University of Ljubljana, Slovenia
435. Paola Bacchetta, Univeristy of California, Berkeley
436. Paolo Spada, University of Southhampton
437. Patricia Hansen, Univeridade de Lisboa
438. Patricia de Santana Pinho, University of Albany
439. Patrick Inglis, Grinnel College
440. Patrick Kelly, University of Wisconsin-Madison
441. Paul Christopher Johnson, University of Michigan, Ann Arbor
442. Paula Chakravartty, New York University
443. Paula Dias, Brown University
444. Paula Halperin, State University of New York, Purchase
445. Paulina Alberto, University of Michigan, Ann Arbor
446. Paulo Moreira, University of Oklahoma
447. Pedro Erber, Cornell University
448. Pedro Félix, Universidade Nova de Lisboa
449. Pedro Meira Monteiro, Princeton University
450. Perla Zusman, University of Buenos Aires
451. Peter Brandt, FernUniversität in Hagen
452. Peter Evans, Brown University
453. Peter M. Beatie, Michigan State University
454. Peter Ranis, City University of New York
455. Peter Rosset, ECOSUR Advanced Studies Institute, Mexico
456. Philippe Dubois, Université Sorbonne Nouvelle Paris 3
457. Pierre Salama, Université de Paris XIII
458. Prabhu Mohapatra, University of Delhi

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

459. Priscila Izar, Virginia Tech University
460. Pujita Guha, Jawaharlal Nehru University, India
461. Pyong Gap Min, City University of New York, Queens
462. Rachel Elizabeth Harding, Univeristy of Colorado, Denver
463. Rachel Price, Princeton University
464. Rafael Diaz, Javeriana University, Bogotá.
465. Rafael Monteiro da Silva, University of Minnesota
466. Rafael R. Ioris, University of Denver
467. Raimunto C. Barreto, Princeton Theological Seminary
468. Ralph Della Cava, Queens College, CUNY & Columbia University
469. Rana Behal, University of New Dehli
470. Raquel Macciuci, Universidad Nacional de la Plata
471. Rebecca Atencio, Tulane University
472. Rebecca Herman, University of California, Berkeley
473. Rebecca Kosick, University of Bristol
474. Rebecca Tarlau, Stanford University
475. Reena Goldthree, Assistant Professor, Dartmouth College
476. Regina Felix, University of North Carolina, Wilmington
477. Reid Andrews, University of Pittsburgh
478. Renan Quinalha, Brown University
479. Ricardo Aronskind, Universidad Nacional de General Sarmiento
480. Ricardo Leito Ribeiro, New York University
481. Richard Grossman, Northeastern Illinois University
482. Richard Marin, Université Toulouse-Jean Juarès
483. Rick López, Amherst College
484. Rita Olivieri, Université Rennes
485. Rita Schmith, Millersville University
486. Robert Cabanes, Institut de Recherche sur le Développement, Paris
487. Robert DuPllessis, Swarthmore College
488. Robert Rowland, Instituto Universitário de Lisboa
489. Robert W. Wilcox, Northern Kentucky University
490. Robin Kelley, University of California, Los Angeles
491. Robin Peery, Massasoit Community College
492. Rodrigo Nabuco de Araújo, Reims University
493. Roger Keil, York University
494. Roger Kittleson, Williams College
495. Rogerio Akiti Dezem, Osaka University
496. Ronald H. Chilcote, University of California, Riverside
497. Rosalind Bresnahan, California State University San Bernardino (retired)
498. Rosana Pinheiro-Machado, University of Oxford
499. Rosane Ramos, King's College London
500. Rosemary Galli, Observatório das Nacionalidades, Fortaleza and Oxfordshire
501. Roquinaldo Ferreira, Brown University
502. Russell Rickford, Cornell University
503. Ruth Felder, State University of New York at Albany
504. Ryan Lynch, Knox College

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

505. Sabine Knierbein, Technische Universität Wien
506. Sales Augusto dos Santos, Indpendent Scholar
507. Santiago Carassale, FLASCO, México
508. Santiago Garcia Navarro, Universidad Torcuato Di Tella
509. Sara Brandellero, Leiden University
510. Sarah Swider, Wayne State University
511. Sari Hanafi, American University of Beirut
512. Sean T. Mitchell, Rutgers University, Newark
513. Sebastian Müller, Technical University of Dortmund, Germany
514. Seth Garfield, University of Texas, Austin
515. Seth Racusen, Anna Maria College
516. Shawn W. Miller, Brigham Young University
517. Sheila Holz, Universidade de Coimbra
518. Sidney Chalhoub, Harvard University
519. Silvia Arrom, Brandeis University
520. Silvia Mancini, Universidad de Lausana, Suiza
521. Simon Conroy, University of Leicester
522. Sonia Alvarez, University of Massachusetts, Amherst
523. Sonia Angela De Laforcade, Princeton University
524. Stefan Kipfer, York University
525. Stephanie Luce, City University of New York
526. Stephanie Savell, Brown University
527. Stephen Bocskay, Visiting Professor, Universidade Federal de Pernambuco
528. Steven F. Butterman, University of Miami
529. Steven Topik, University of California, Irvine
530. Steven S. Volk, Oberlin College
531. Stuart Schwartz, Yale University
532. Sudeep Kumar, Xavier Institute of Social Service
533. Sueann Caulfield, University of Michigan, Ann Arbor
534. Susan Eckstein, Boston University
535. Susan C. Quinlan, University of Georgia
536. Susan Weissman, Saint Mary's College
537. Susana Hecht, University of California Los Angeles
538. Susanne Jonas, University of California, Santa Cruz
539. Sven Reichardt, Universität Konstanz
540. Tahsin Guner, London College of Communication
541. Tamar Diana Wilson, University of Missouri
542. Tanalis Padilla, Massachusetts Institute of Technology
543. Tariq Jazeel, University College London
544. Teivo Teivainen, University of Helsinki
545. Teresa Meade, Union College
546. Terezinha Malaquias, Independent scholar
547. Thomas Lambert, Frostburg State University
548. Thomas D. Rogers, Emory University
549. Thomas Palley, Independent economist
550. Thomas Streeter, University of Vermont

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

551. Tiffany Joseph, Stony Brook University
552. Toby Green, King's College, London
553. Tomas Crowder-Taraborrelli, Soka University of America
554. Toyin Falola, University of Texas, Austin
555. Tyler Pollard, McMaster University
556. Ute Lehrer, York University
557. Vanessa Castaneda, Tulane University
558. Vanessa Duffy, University of Massachusetts, Amherst
559. Victoria Basualdo, FLASCO
560. Victoria Langland, University of Michigan, Ann Arbor
561. Victoria Ruétalo, University of Alberta, Canada
562. Vincenzo Arsillo, Universita Ca'Foscari Veneza
563. Vineet Thakur, University of Johannesburg
564. Vasuki Nesiah, New York University
565. Vipul Mudgal, Common Cause, India
566. Véronique Hébrand, Université Paris 1 Panthéon Sorbonne
567. Vicente Sanfélix, Universitat de València
568. Virginia Helena Ferreira da Costa, New School for Social Research
569. Vivaldo A. Santos, Georgetown
570. Viviane Gomes de Ceballos, Visiting Scholar, Rice University
571. Wendy Wolford, Cornell University
572. Will Straw, Mc Gill University
573. William C. Smith, University of Miami
574. Wouter Servaas, University of Sheffield, United Kingdom
575. Yael Karavan, dancer and director, London
576. Yaya de Andrade, City University of Seattle, Vancouver
577. Yves Cohen, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
578. Yves Sintomer, University College London
579. Zeljko Cipris, University of the Pacific
580. Zinka Ziebell, Freie Universität Berlin

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Claudio Cezar Oliveira Correia

De: Rodrigo <luchiari@icloud.com>
Enviado em: quarta-feira, 30 de março de 2016 23:57
Para: Casa Civil
Cc: Rebecca Abers; Green, James; Renan Quinalha
Assunto: Fwd: Abaixo-assinado e press release com a tradução em português
Anexos: Brazilian Democracy is Seriously Threatened 580- 3-30-16 .pdf; tradução manifesto brasilianistas.docx

Prezad@s,

Encaminho o Manifesto **Brazilian Democracy Is Seriously Threatened** (anexados o manifesto e assinaturas) que será entregue pela professora Rebecca Neaera Abers (61.9608.0207) que nos lê aqui.

Rebecca aguarda o contato de vocês.

Att.

Rodrigo Luchiari
11.99555.6064

--
Rodrigo
Sent with Airmail

Em 30 de março de 2016 no 23:30:19, Renan Quinalha (renanhq@gmail.com) escreveu:

> Renan Quinalha
> (11)98267.9677

Manifesto

Movimento Hip Hop do Brasil

Carta do Hip Hop Brasileiro à Democracia

Sempre que a Globo, a Veja, a Folha, a polícia e todos esses filhos da ditadura estiverem de um lado. Pode acreditar, nós estaremos do outro lado, do seu lado.

Quando na periferia invadem a casa e sequestram um sindicalista que deu a vida e transformou o seu país, nós o defenderemos.

Quando homens sem caráter, que roubaram durante 500 anos as riquezas da nação e tentam culpar a única mulher presidenta de nossa história, nós não vacilamos, lutaremos e diremos em alto e bom som: É GOLPE!

É justamente em momento difícil como este que a gente sabe quem são os verdadeiros, tá ligado. E se o momento é duro, somos mais duros ainda.

O Hip Hop é irmão da democracia. Nascemos juntos no Brasil. Já pensou um rapper, sem a Democracia? Não dá nem para imaginar.

Lutamos muito para conquistar o direito de poder dizer o que pensamos em nossas músicas, nos muros, na dança. Tornamos um operário presidente da república e Lula criou os Pontos de Cultura, deu condições aos mais pobres viverem em uma moradia digna, ter diploma universitário e viajar de avião. Se tornou o maior político do século XXI e elegeu sua sucessora: Dilma combateu a força bruta a favor da liberdade e venceu, venceu o câncer e venceu as duas eleições que concorreu. Não será um monte de patifaria e mentiras que irá derrota-la.

O salário mínimo longe do ideal, nunca foi tão alto. Vivemos o pleno emprego e descobrimos o pré-sal. Se não bastasse o país ainda recebeu a Copa e receberá as Olimpíadas.

Isso tudo é muita afronta. Os poderosos decretaram que essas coisas não são pra nós. Feito pato, uma par foi atrás, no embalo.

Destruíram todos os nossos orgulhos, do futebol à Petrobras.

"Enquanto a Klu Klux Klan bate panela na Paulista" (Rapper Renegado)

Agora querem acabar com você. Isso mesmo, você Democracia, corre um sério risco e nossa cara é denunciar:

É GOLPE!

Convidamos a todas as Manas e Manos que vivem ou desenvolve arte-vismo nas periferias colar com a gente. Sem a Democracia não haverá a roda de rima, de capoeira, os fluxos, os saraus. Não é hora de olhar as diferença, vamos primeiro garantir o que é nosso por direito.

Aos que pedem a volta do regime militar, convidamos para se mudarem para a periferia, por aqui o cacete e a bala continua ditando o terror.

Temos críticas, muitas críticas, mas não jogamos fora a criança junto com a água suja. Muito menos responsabilizamos uma única pessoa, nem um único partido por questões que por vezes compete ao Vereador, Prefeito ou Governador.

Queremos que toda a corrupção seja investigada, a corrupção da merenda escolar, a corrupção em obras do Metrô, a corrupção da reeleição, a corrupção de furnas, (...) enfim. Queremos que os crimes, depoimentos e personagens tenham os mesmos tratamentos, sem preconceito.

Dessa forma amiga Democracia, sua existência estará assegurada.

Pode contar com a gente.

Tamu junto!

Movimento Hip Hop do Brasil

Assinam Esta Carta as Entidades, Coletivos, Posses e Lideranças do Movimento Hip Hop do Brasil.
Confira alguns destes;

- Nação Hip Hop Brasil
- Coletivo Cultural PIC Favela
- Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop
- Portal Mulheres no Hip Hop
- Perifeminas
- Associação Cultural e Educacional MH2R
- Fórum Hip Hop do Interior
- Coletivo Negu Pretu
- Associação A Mulher e o Movimento Hip Hop
- Hip Hop Mulher e Tiely Queen
- Instituto Ganga Zumba
- UNISOL São Paulo
- Rede Nacional das Casas da Cultura Hip Hop
- Instituto Haphirma de Comunicação, Cidadania, Cultura e Educação Social
- Coletivo TSB Hip Hop
- Casa do Hip Hop de SANCA
- Movimento Hip Hop de São Carlos SP
- Thiago Tiba "Fórum Hip Hop Jabaquara
- Associação de Hip Hop e Movimentos Periféricos AHHEMP (Paraná)
- Carla Zulu "Hip Hop Mulher"
- Favela VIVA (Acre)
- Instituto NaUmilde (Rio Grande do Sul)
- Diego DSS Rap (Osasco)
- Edi Pretologia SP
- Hip Hop Rua
- Casa da Amizade Rio Claro SP
- Selo Pau-de-dá-em-Doido P.D.D
- Banca Forte Rap (Rio de Janeiro)
- Rubia RPW
- AfroFavela-Fundão do Ipiranga e Conexão Popular
- Família M.L.K (Martin Luther King)
- D'África (Campinas SP)
- Cavanha Coletivo Quilombação
- Filosofia de Rua
- Di Função
- Xandão Cruz
- Priscilla Feniks
- Sarau das Ostras
- Ruidos Negros
- Família FRR Santana de Parnaíba
- Movimento Hip Hop Oeste
- Roda Cultural CDC (Petrópolis RJ)
- Coletivo de Hip Hop UJS Paraná
- PT no Gueto (Paraná)
- Todyone (Estilo de Rua Crew)
- Back Spin Crew
- Kamau
- Laboratório Fantasma
- Ordem Própria
- Emerson Alcalde
- Foco na Missão
- Nelson Triunfo
- Sharylaine

Manifesto

Professores da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

CARTA ABERTA DOS PROFESSORES DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

As professoras e os professores da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília abaixo assinados(as), cientes da importância da manifestação de docentes da Faculdade num quadro de crise que ameaça os pressupostos do Estado Democrático de Direito, apresentam a seguinte CARTA ABERTA à sociedade brasileira.

O Brasil é uma república federativa que se constitui como Estado Democrático de Direito. Essa decisão fundamental, adotada pela Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988, deve nortear a atuação de todos os poderes da República e especialmente o Poder Judiciário, em todos os graus de jurisdição. Os procedimentos judiciais e administrativos, emitidos por representantes de todos os poderes, devem obediência ao primado do Estado Democrático de Direito e aos direitos fundamentais, que precisam ser considerados como indissociáveis de uma democracia.

O Brasil tem presenciado, nos últimos dias, a adoção de medidas judiciais que, em seu conjunto, comprometem a imparcialidade que deve guiar a atuação de todo e qualquer juiz e violam, de forma flagrante, direitos fundamentais como o devido processo legal, a presunção de inocência, o direito à ampla defesa com todos os meios a ela inerentes e, sobretudo, a garantia da autonomia privada, traduzida na proteção à privacidade. O fato de tais decisões terem sido proferidas por órgãos do Judiciário é de extrema gravidade e suscita grande preocupação. O poder da República que foi concebido, pelo Constituinte de 1987/1988, como garantidor da democracia e dos direitos fundamentais incorre em evidente desvio de finalidade ao permitir que suas decisões sejam amparadas numa agenda político-partidária que não deveria interferir – nem inspirar – a fundamentação de decisões, particularmente na esfera criminal.

O presidencialismo é o sistema de governo adotado no Brasil, consoante deliberação constitucional ratificada por plebiscito. O(a) ocupante do cargo de Presidente, eleito(a) por voto popular, possui legitimidade das urnas para exercer as funções de Chefe de Estado e Chefe de Governo. O instituto do impeachment é de natureza excepcional e, para sua configuração, exige que o(a) mandatário(a) cometa crime de responsabilidade cuja autoria deve ser demonstrada mediante provas

consistentes. Há que se respeitar, em todo o processo relacionado a eventual pedido de impeachment, as garantias constitucionais do processo, a ampla defesa e os direitos fundamentais previstos na Constituição da República.

Nós, professoras e professores do curso de direito da Universidade de Brasília, nos sentimos compelidos a exortar todos os poderes constituídos da Nação a respeitar a Constituição, os procedimentos democráticos de eleição e exercício dos mandatos eletivos e a vontade popular manifestada de modo legítimo. O Brasil enfrentou um período autoritário que deixou marcas indeléveis na sociedade brasileira. A ruptura com esse regime é a marca da Constituição da República em vigor. Inesperadamente, nos deparamos com uma ameaça autoritária que se apresenta sob a forma de procedimentos e decisões judiciais adotadas em contrariedade à Constituição. Ao Poder Judiciário incumbe zelar pela observância dos direitos fundamentais, inclusive de forma contramajoritária.

Nós, professoras e professores da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, nos manifestamos em público, por meio desta CARTA ABERTA, em defesa da Constituição, do Estado Democrático de Direito e da cidadania. Por tal razão, REJEITAMOS o caráter arbitrário, antidemocrático e ilegal das últimas decisões judiciais proferidas no âmbito da intitulada "Operação Lava Jato" e CONCLAMAMOS o Poder Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal, a promover a guarda da Constituição, restabelecendo o primado do Estado Democrático de Direito e a observância dos direitos fundamentais.

Brasília, 22 de março de 2016

Argemiro Cardoso Moreira Martins
Beatriz Vargas
Camila Prando
Cristiano Paixão
Menelick de Carvalho Netto
Claudia Roesler

Mamede Said Maia Filho

Gabriela Neves Delgado

Juliano Zaiden Benvindo

Guilherme Scotti

Marcelo Neves

Valcir Gassen

Cristina Zackseski

José Geraldo de Sousa Junior

Eneá de Stutz e Almeida

Janaina Penalva

Débora Diniz

Ana Frazão

Wilson Roberto Theodoro Filho

Alexandre Bernardino Costa

Evandro Piza Duarte

Ana Claudia Farranha

Manifesto

Promotores de Justiça, Procuradores da República e Procuradores do Trabalho

LISTA MPDD

Os/as Promotores de Justiça, Procuradores/as da República e Procuradores/as do Trabalho abaixo nominados/as, integrantes do Ministério Público brasileiro, imbuídos da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, previstos na Constituição Federal de 1988, vêm a público externar sua profunda preocupação com a dimensão de acontecimentos recentes na quadra política brasileira, e que, na impressão dos/as subscritores/as, merecem uma reflexão crítica, para que não retrocedamos em conquistas obtidas após anos de ditadura, com perseguições políticas, sequestros, desaparecimentos, torturas e mortes.

1. É ponto incontroverso que a corrupção é deletéria para o processo de desenvolvimento político, social, econômico e jurídico de nosso país, e todos os participantes de cadeias criminosas engendradas para a apropriação e dilapidação do patrimônio público, aí incluídos agentes públicos e privados, devem ser criteriosamente investigados, legalmente processados e, comprovada sua culpa, responsabilizados.

2. Mostra-se fundamental que as instituições que compõem o sistema de justiça não compactuem com práticas abusivas travestidas de legalidade, próprias de regimes autoritários, especialmente em um momento em que a institucionalidade democrática parece ter suas bases abaladas por uma polarização política agressiva, alimentada por parte das forças insatisfeitas com a condução do país nos últimos tempos, as quais, presentes tanto no âmbito político quanto em órgãos estatais e na mídia, optam por posturas sem legitimidade na soberania popular para fazer prevalecer sua vontade.

3. A banalização da prisão preventiva - aplicada, no mais das vezes, sem qualquer natureza cautelar - e de outras medidas de restrição da liberdade vai de encontro a princípios caros ao Estado Democrático de Direito. Em primeiro lugar, porque o indivíduo a quem se imputa crime somente pode ser preso para cumprir pena após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (CF, art. 5º, LVII). Em segundo, porque a prisão preventiva somente pode ser decretada nas hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, sob pena de violação ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV).

4. Operações midiáticas e espetaculares, muitas vezes baseadas no vazamento seletivo de dados sigilosos de investigações em andamento, podem revelar a relação obscura entre autoridades estatais e imprensa. Afora isso, a cobertura televisiva do cumprimento de mandados de prisão, de busca e apreensão e de condução coercitiva – também utilizada indiscriminada e abusivamente, ao arrepio do art. 260 do Código de Processo Penal –

redunda em pré-julgamento de investigados, além de violar seus direitos à intimidade, à privacidade e à imagem, também de matriz constitucional (CF, art. 5º, X). Não se trata de proteger possíveis criminosos da ação estatal, mas de respeitar as liberdades que foram duramente conquistadas para a consolidação de um Estado Democrático de Direito.

5. A história já demonstrou que o recrudescimento do direito penal e a relativização de garantias não previnem o cometimento de crimes. Basta notar que já somos o quarto país que mais encarcera no mundo, com mais de 600 mil presos, com índices de criminalidade que teimam em subir, ano após ano. É certo também que a esmagadora maioria dos atingidos pelo sistema penal ainda é proveniente das classes mais desfavorecidas da sociedade, as quais sofrerão, ainda mais, os efeitos perversos do desrespeito ao sistema de garantias fundamentais.

6. Neste contexto de risco à democracia, deve-se ser intransigente com a preservação das conquistas alcançadas, a fim de buscarmos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Em suma, como instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o Ministério Público brasileiro não há de compactuar com medidas contrárias a esses valores, independentemente de quem sejam seus destinatários, públicos ou anônimos, integrantes de quaisquer organizações, segmentos econômicos e partidos políticos.

ABIAEL FRANCO SANTOS – MPT

ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA - MPPE

ADRIANE REIS DE ARAUJO – MPT

AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA – MPMG

AFRÂNIO SILVA JARDIM – MPRJ (Procurador de Justiça aposentado)

ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO - MPT

ALESSANDRA CAMPOS MORATO -MPDFT

ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA –MPT

ALEXANDER MARTINS MATIAS – MPSP

ALICE DE OLIVEIRA MORAES - MPPE

ALLENDER BARRETO LIMA DA SILVA – MPMG

ALMARA MENDES –MPT

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN – MPF

ANA CRISTINA RIBEIRO DE MEDEIROS - MPMT

ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA – MPMG

ANA LUCIA MENEZES VIEIRA – MPSP

ANA LUIZA ALVES GOMES –MPT

ANA QUEIROZ SANTOS – MPPE

ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS - MPT

ANDERSON PEREIRA DE ANDRADE – MPDFT

ANDRÉ SILVANI - MPPE

ANDRÉ SPERLING PRADO – MPMG

ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS – MPGO

ANDREA FERREIRA BASTOS – MPT

ANGELA SIMÕES DE FARIAS - MPPE

ANTONIO CARLOS BIGONHA – MPF

ANTONIO CARLOS LOPES SOARES – MPT

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA – MPT

ANTONIO SÉRGIO TONET – MPMG

ANTONIO VISCONTI – MPSP (Procurador de Justiça Aposentado)

ARTHUR PINTO FILHO – MPSP

ATHAIDE FRANCISCO PERES OLIVEIRA – MPMG

AURELIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS – MPF

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO – MPPE

BELIZE CAMARA CORREIA – MPPE

BETTINA ESTANISLAU GUEDES - MPPE

CARINA RODRIGUES BICALHO -MPT

CARLAN CARLO DA SILVA – MPPE

CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE – MPT

CARLOS HENRIQUE TORRES DE SOUZA – MPMG

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA - MPT

CAROLINA MARQUES ANDRADE – MPMG

CAROLINA MERCANTE – MPT

CÉLIA CAMACHI STANDER - MPT

CHRISTIANE ALLI FERNANDES – MPT

CHRISTIANE VIEIRA NOGUEIRA – MPT

CLAUDIA DO AMARAL XAVIER – MPMG

CLAUDIA SPRANGER - MPMG

CLAUDIO ALCANTARA MEIRELES – MPT

CLAUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA - MPMG

CLAUDIO VARELLA – MPMG

CLILTON GUIMARÃES DOS SANTOS - MPSP

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS - MPPE

CRISTIANE MARIA SBALQUEIRO LOPES – MPT

CRISTIANO LOURENÇO RODRIGUES - MPT

CRISTIANO PAIXÃO ARAÚJO – MPT

DANIEL BALAN ZAPPIA – MPE MT

DANIEL DE OLIVEIRA MALARD – MPMG

DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES – MPMG

DANIEL SERRA AZUL GUIMARÃES – MPSP

DANIELA BRASILEIRO – MPPE

DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA – MPMG

DANIELA CORREA SANTA CATARINA - MPT

DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO – MPPE

DANIELA RIBEIRO MENDES -MPT

DANIELE CORREA SANTA CATARINA - MPT

DÉBORA MONTEIRO LOPES – MPT

DÉBORA TITO –MPT

DENISE MARIA SCHLLENBERGER FERNANDES

DOMINGOS SÁVIO DRESH DA SILVEIRA – MPF

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA - MPPE

EDSON BAETA – MPMG

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA – MPSP

EDUARDO FERREIRA VALÉRIO – MPSP

EDUARDO MACIEL CRESPILHO – MPSP

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS - MPT

ELAINE NORONHA NASSIF – MPT

ELISIANE SANTOS – MPT

ELMIR DUCLERCK RAMALHO – MPBA

ELYETH COSTA SILVA JARDIM – MPRJ

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA – MPF

FABIANA PEREIRA DE LIMA LOPES – MPMG

FABIANO DE MELO PESSOA - MPPE

FABIANO HOLZ BEZERRA – MPT

FABIANO JOÃO BATISTA FORMIGA – MPF

FÁBIO BONFIM - MPMG

FÁBIO LEAL CARDOSO - MPT

FABIO ROBERTO MACHADO - MPMG

FERNANDA BRANCO – MPPE

FERNANDA BRITO PEREIRA - MPT

FERNANDA BROLL CARVALHO - MPRS

FERNANDA PEIXOTO CASSIANO – MPSP

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA – MPT

FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – MPPE

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA – MPT

GILSON ROBERTO BARBOSA- MPPE

GILVAN ALVES FRANCO – MPMG

GYLSON LUIZ LAYDNER DE AZEVEDO – MPT

GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA - MPMG

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO – MPT

GUSTAVO ROBERTO COSTA – MPSP

HAROLDO CAETANO –MPGO

HELDER MAGNO DA SILVA – MPF

HELENA CAPELA – MPPE

HELENA MARTINS – MPPE

HELENO PORTES –MPMG

HELIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER – MPPE

HENRIQUETA DE BELLI LEITE ALBUQUERQUE - MPPE

ILAN FONSECA – MPT

INÊS DO AMARAL BUSCHEL – MPSP

IRENE CARDOSO SOUSA – MPPE

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO – MPPE

ITACIR LUCHTEMBERG – MPT

IVANA MACHADO BATAGLIN – MPRS

IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL – MPPA

IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE – MPPE

JACSON ZILIO – MPPR

JACSON CAMPOMIZZI – MPMG

JAIME JOSÉ BILEK IANTAS – MPT

JANAÍNA PAGAN – MPRJ

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS – MPPE

JOÃO BOSCO ARAUJO JUNIOR – MPF

JOÃO HILARIO VALENTIM – MPT

JOÃO MEDEIROS – MPMG

JOÃO PAULO FASTINONI E SILVA - MPSP

JOÃO PEDRO BANDEIRA DE MELO

JOÃO PEDRO SABOIA – MPF

JOÃO PORTO SILVÉRIO JUNIOR – MPGO

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO – MPPE

JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO - MPT

JOSÉ DINIZ – MPT

JOSÉ EDIVALDO DA SILVA – MPPE

JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA - MPPE

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA – MPF

JOSÉ ROBERTO ANTONINI – MPSP (Procurador de Justiça aposentado)

JOSÉ ROBERTO DA SILVA - MPPE

JOSELY RAMOS PONTES – MPMG

JÚLIA SILVA JARDIM – MPRJ

JULIANE MOMBELLI -MPT

JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JUNIOR – MPF

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO - MPT

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – MPPE

LEANDRO PEREIRA BARBOSA – MPMG

LEONARDO SOUZA CHAVES – MPRJ

LESLIE MARQUES DE CARVALHO -MPDFT

LIBANIO RODRIGUES – MPDFT

LISYANE CHAVES MOTTA - MPT

LUCIANA MARINHO MOTA ALBUQUERQUE – MPPE

LÚCIA HELENA BARBOSA – MPDFT

LUCIANA MARQUES COUTINHO –MPT

LUCIANO MARIZ MAIA - MPF

LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO – MPT

LUÍS FELIPE CHEIB -MPMG

LUÍZ HENRIQUE MANOEL DA COSTA -MPMG

LUISA DE MARILLAC – MPDFT

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – MPMT

LUTIANA NACUR LORENTZ – MPT

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA – MPPE

MARCELA MONTEIRO DÓRIA – MPT

MARCELO JOSÉ DA SILVA - MPT

MARCELO PEDROSO GOULART – MPSP

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA – MPBA

MÁRCIO LOPES TOLEDO –MPGO

MÁRCIO SOARES BERCLAZ – MPPR

MARCO AURÉLIO DE ASSIS DAVIS – MPMG

MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA – MPPE

MARCOS PEIXOTO – MPDA

MARCOS TOFANI BAER BAHIA - MPMG

MARGARET MATOS DE CARVALHO – MPT

MARIA ANGÉLICA SAID – MPMG

MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO – MPPR

MARIA BERNADETE MARTINS DE AZAVEDO FIGUEIROA – MPPE

MARIA CHRISTINA DUTRA FERNANDES – MPT

MARIA DO CARMO DE ARAÚJO – MPT

MARIA ELAINE LIMA MACIEL – MPCE

MARIA FERNANDA BALSALOBRE PINTO – MPSP

MARIA HELENA DA SILVA GUTHIER – MPT

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA – MPPE

MARIA IZABEL DO AMARAL SAMPAIO CASTRO – MPRS

MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA – MPAL

MARIANA FERNANDES TÁVORA – MPDFT

MÁRIO LÚCIO AVELAR - MPF

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA – MPPE

MELISSA SANCHES ITA – MPGO

MIRIAN VILLAMIL BALESTRO FLORIANO - MPRS

MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE ALENCAR - MPT

MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO – MPPR

NÍVIA MÔNICA SILVA –MPMG

NORMA DA MOTA SALES LIMA – MPPE

OSÓRIO SILVA BARBOSA SOBRINHO – MPF

PATRICIA MELLO SANFELICI - MPT

PAULO BUSATO - MPPR

PAULO CÉSAR VICENTE DE LIMA – MPMG

PAULO GILBERTO COGOS LEIVA – MPF

PEDRO ANTONIO ROSO – MPF

PEDRO OTO DE QUADROS – MPDFT

PLÍNIO ANTONIO BRITTO GENTIL – MPSP

PLÍNIO CORREIO

PRISCILA MATZENBACHER TIBES MACHADO – MPRO

RAFAEL ALBERNAZ CARVALHO – MPT

RAFAEL GARCIA RODRIGUES – MPT

RAFAEL MORENO RODRIGUES SILVA MACHADO – MPMG

RAIMUNDO SILVIO DANTAS FILHO - MPRN

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA – MPF

RENAN BERNARDI KALIL – MPT

RENAN SEVERO TEIXEIRA DA CUNHA – MPSP

RENATO AUGUSTO DE MENDONÇA – MPMG

RENATO FRANCO DE ALMEIDA - MPMG

RICARDO GARCIA –MPT

RICARDO LAPENDA FIGUEROA – MPPE

RITA RODRIGUES – MPBA

ROBERTO BRAYNER SAMPAIO – MPPE

ROBERTO CARLOS – MPDF

RODRIGO ANAYA ROJAS – MPMG

RODRIGO DE LACERDA CARELLI - MPT

RODRIGO DE OLIVEIRA VIEIRA – MPRS

ROGÉRIO PACHECO ALVES – MPRJ

ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA – MPPB

ROGÉRIO UZUN FLEISCHMANN - MPT

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA – MPBA

ROMULO FERRAZ - MPMG

RONALDO LIMA DOS SANTOS – MPT

RONNY ALVES - MPDFT

ROSANA VIEGAS E CARVALHO – MPRN

ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA – MPPB

SANDRA LIA SIMÓN - MPT

SÉRGIO ABRITTA – MPMG

SILVANA VALLADARES – MPT

SILVIA AMÉLIA DE OLIVEIRA – MPPE

SOFIA VILELA -MPT

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES – MPT

SUELI RIVIERA – MPSP

TADEU SALGADO IVAHY BADARÓ – MPSP

THAÍS VASCONCELOS SEPÚLVEDA – MPSP

THIAGO ALVES DE OLIVEIRA –MPSP

THIAGO GURJÃO ALVES RIBEIRO – MPT

THIAGO RODRIGUES CARDIN – MPSP

TIAGO FIGUEIREDO - MPDFT

TIAGO JOFFILY – MPRJ

TIAGO MUNIZ CAVALCANTI – MPT

VALDIRENE SILVA DE ASSIS – MPT

VALESCA MONTE – MPT

VALMIRO MACEDO - MPBA

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA – MPT

VANIA RUFFINI PENTEADO BALERA - MPSP

VICTOR HUGO LAITANO - MPT

VINICIUS JACARANDÁ MACIEL – MPGO

VIRGÍNIA LEITE HENRIQUE – MPT

WAGNER DE PINA CABRAL – MPGO

WALTER FREITAS DE MORAES JUNIOR – MPMG

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR – MPPE

WILSON ROCHA DE ASSIS –MPF

YASHMIN CRISPIM BAIOCCHI DE PAULA E TOLEDO – MPGO

Manifesto

Sindicato dos Advogados de São Paulo

NOTA PÚBLICA

A OAB Federal divulgou nesta data - 17/03/2016 - nota na qual tece comentários sobre os vazamentos de áudios pelo Juiz Sérgio Moro, considerando os conteúdos, em detrimento da forma ilegal e inconstitucional como foram obtidos e divulgados.

Em relação a estes acontecimentos o SASP - Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo tem a manifestar o seguinte:

- Em primeiro lugar, repudiar e lamentar a nota da OAB, que enfatiza a divulgação de conteúdo de grampo, sem considerar a ilegalidade da atitude do Juiz Sérgio Moro, que afronta a ordem constitucional, inclusive expondo indelevelmente a imagem da Presidente da República sem qualquer prova de crime ou dolo.

- O vazamento, por ilegal que foi, é nulo de pleno direito, não capaz de produzir consequências jurídicas, mas já causando graves prejuízos políticos às imagens dos expostos.

- A atitude intempestiva do Juiz não levou em conta a comoção social causada com o intuito claro de conflagrar o País, não sendo esta a conduta proba e ilibada que se espera das autoridades judiciárias.

- Em virtude destes graves fatores, o SASP informa que entrará com nova medida contra o Juiz Sérgio Moro, junto ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça, para que cessem imediatamente estas novas ilegalidades e obstruções ao exercício da advocacia praticadas por um magistrado, e que perdeu completamente a isenção e imparcialidade, essenciais à prática da Justiça.

São Paulo, 17 de março de 2016.

Aldimar de Assis
Presidente do SASP

Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo
home page www.sasp.org.br e-mail: sindicato.adv@terra.com.br
R. Abolição, 167 Bela Vista – São Paulo – Cep 01319-010 tel: (11)3105 2516

Manifesto

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

00063-000393/2016-52

São Paulo, 29 de março de 2016

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Sede São Paulo
Rua Rego Freitas,530
Sobreloja
Cep-01220-10-São Paulo-SP
Tel:(11)3217-6299

Regional ABC
Rua Senador Flaquer 443
Centro - Santo André
Tel.(11)3217-6298

Regional Bauru
Rua 15 de Novembro,3-70
CEP-17015-40-Bauru-SP
Telefax: (14) 3222-4194

Regional Campinas
Rua Dr. Quirino, 1.319 - 9º andar
CEP 13015-082, Campinas-SP
Telefax: (19) 3231-1638

Regional Oeste Paulista
Rua Ulisses Ramos de Castro , 268
Cep 19010-110
Presidente Prudente
Tel.(18) 3901-1633

Regional Piracicaba
Pça José Bonifacio, 799 s l 22
Cep- 13400-340
Tel: (19) 3434-8152

Regional Ribeirão Preto
Rua Dr. Américo Brasiliense, 405
sala 404
CEP 14015-050 Ribeirão Preto-SP
Telefax: (16) 3610-3740

Regional São José do Rio Preto
Rua Major Joaquim Borges de
Carvalho , 497 CEP 15050-170
Tel.(17) 3211-9621

Regional Santos
Rua Martin Afonso, 101 - 6º andar
CEP 11010-061, Santos-SP
fax: (13) 3219-2546

Regional Sorocaba
Rua Cesário Mota , 482
Cep 18035-200
Tel: (15)3342-8678

Regional Vale do Paraiba
Rua Cel.José Monteiro,758
CEP 12.210-140
São José dos Campos-SP

À Exma. Senhora Presidenta da República Federativa do Brasil, sra. Dilma Vana Rousseff,

Prezada presidenta:

Neste gravíssimo momento da vida nacional, enviamos à senhora o nosso **Manifesto dos Jornalistas em Defesa da Democracia e dos Direitos Sociais**. Enviamos também, junto, um exemplar de fac-símile do jornal Unidade, deste Sindicato, de novembro de 1975, reimpresso recentemente, dando conta à sociedade do assassinato do jornalista Vladimir Herzog nos porões do Doi-Codi.

Contra os golpistas, contra os que buscam apenas pretextos com o fim de votar uma inadmissível e injustificável proposta de impeachment, estamos de forma incondicional em apoio a seu mandato, conquistado de forma legítima e democrática.

Estivemos desde o começo acompanhando sua árdua caminhada. Como um Sindicato profissional, que se bate sempre em defesa dos direitos e das conquistas de seus representados, uma categoria assalariada, nem sempre estivemos de acordo com as medidas adotadas por seu governo.

Neste momento, porém, é preciso a união de todos os democratas para impedir um golpe na ainda frágil democracia brasileira. Conte com nosso apoio irrestrito nessa batalha, pela preservação democrática de seu mandato.

Atenciosamente,

Paulo Leite Moraes Zocchi

Presidente

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

00063.000293/2016-

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Sede São Paulo
Rua Rego Freitas,530
Sobreloja
Cep-01220-10-São Paulo-SP
Tel:(11)3217-6299

Regional ABC
Rua Senador Flaquer 443
Centro - Santo André
Tel.(11)3217-6298

Regional Bauru
Rua 15 de Novembro,3-70
CEP-17015-40-Bauru-SP
Telefax: (14) 3222-4194

Regional Campinas
Rua Dr. Quirino, 1.319 - 9º andar
CEP 13015-082, Campinas-SP
Telefax: (19) 3231-1638

Regional Oeste Paulista
Rua Ulisses Ramos de Castro , 268
Cep 19010-110
Presidente Prudente
Tel.(18) 3901-1633

Regional Piracicaba
Pça José Bonifacio, 799 s l 22
Cep- 13400-340
Tel: (19) 3434-8152

Regional Ribeirão Preto
Rua Dr. Américo Brasiliense, 405
sala 404
CEP 14015-050 Ribeirão Preto-SP
Telefax: (16) 3610-3740

Regional São José do Rio Preto
Rua Major Joaquim Borges de
Carvalho , 497 CEP 15050-170
Tel.(17) 3211-9621

Regional Santos
Rua Martin Afonso, 101 - 6º andar
CEP 11010-061, Santos-SP
fax: (13) 3219-2546

Regional Sorocaba
Rua Cesário Mota , 482
Cep 18035-200
Tel: (15)3342-8678

Regional Vale do Paraiba
Rua Cel.José Monteiro,758
CEP 12.210-140
São José dos Campos-SP

Manifesto dos Jornalistas em Defesa da Democracia e dos Direitos Sociais

"Nós, jornalistas brasileiros abaixo-assinados, vimos nos manifestar à Nação em defesa da democracia e do Estado de Direito. Não é a primeira vez, na história republicana do Brasil, que os jornalistas são obrigados a se pronunciar pela salvaguarda das conquistas sociais, das políticas públicas e das garantias democráticas obtidas nas lutas travadas, desde os primórdios da nossa nacionalidade, pelos verdadeiros democratas e pela ampla maioria trabalhadora de nosso povo.

Três décadas após o fim do regime militar, nos vemos novamente sob a ameaça do autoritarismo. A cada dia, crescem os sinais de que está em curso um golpe de Estado contra a presidente Dilma Rousseff, eleita de forma legítima e democrática, e que, a despeito de qualquer crítica que se faça a seu governo, não está ligada a nenhum fato que dê base legal a um pedido de impeachment. No entanto, parlamentares que acumulam denúncias de corrupção, como Eduardo Cunha, e alguns dos principais partidos políticos do país já contabilizam votos no Congresso Nacional com esse intuito e negociam abertamente um futuro governo, num clima de golpismo institucionalizado.

Em nome do combate à corrupção, a Operação Lava Jato atropela garantias constitucionais duramente conquistadas, como a neutralidade do Judiciário, o direito ao devido processo legal e a presunção de inocência. A hostilidade crescente nas redes sociais extravasa para as ruas, e o convívio plural e civilizado no espaço público, que em tempos recentes havia avançado bastante, já se turva. Queremos romper esta teia de ódio!

Lembramos que o combate à corrupção também apareceu como pretexto para o golpe de 1964. A memória nacional não pode ser tão curta. Repudiamos a corrupção e exigimos a punição de corruptos e corruptores, mas sempre com respeito às regras do Estado Democrático de Direito.

Não aceitamos o retrocesso. Para nós, a democracia é um valor supremo, irmão da soberania popular. Defendemos os direitos sociais – o patrimônio público, as reservas de petróleo do pré-sal, as empresas estatais, os direitos trabalhistas, os avanços contra o racismo e o machismo, a redução da miséria e da desigualdade – ameaçados pelos adversários da democracia, muitos dos quais são notórios corruptos.

Sindicato dos Jornalistas
Profissionais no
Estado de São Paulo

Sede São Paulo
Rua Rego Freitas,530
Sobreloja
Cep-01220-10-São Paulo-SP
Tel:(11)3217-6299

Regional ABC
Rua Senador Flaquer 443
Centro - Santo André
Tel.(11)3217-6298

Regional Bauru
Rua 15 de Novembro,3-70
CEP-17015-40-Bauru-SP
Telefax: (14) 3222-4194

Regional Campinas
Rua Dr. Quirino, 1.319 - 9º andar
CEP 13015-082, Campinas-SP
Telefax: (19) 3231-1638

Regional Oeste Paulista
Rua Ulisses Ramos de Castro , 268
Cep 19010-110
Presidente Prudente
Tel.(18) 3901-1633

Regional Piracicaba
Pça José Bonifacio, 799 s l 22
Cep- 13400-340
Tel: (19) 3434-8152

Regional Ribeirão Preto
Rua Dr. Américo Brasiliense, 405
sala 404
CEP 14015-050 Ribeirão Preto-SP
Telefax: (16) 3610-3740

Regional São José do Rio Preto
Rua Major Joaquim Borges de
Carvalho , 497 CEP 15050-170
Tel.(17) 3211-9621

Regional Santos
Rua Martin Afonso, 101 - 6º andar
CEP 11010-061, Santos-SP
fax: (13) 3219-2546

Regional Sorocaba
Rua Cesário Mota , 482
Cep 18035-200
Tel: (15)3342-8678

Regional Vale do Paraiba
Rua Cel.José Monteiro,758
CEP 12.210-140
São José dos Campos-SP

Como jornalistas profissionais, denunciamos o papel nefasto que as grandes empresas de comunicação têm desempenhado na presente crise. Beneficiadas pela falta de regulamentação do artigo 220 da Constituição, que proíbe os monopólios no setor, utilizam sua posição no controle da mídia como ponta-de-lança na ofensiva política contra o governo federal, em defesa dos interesses econômicos das elites nacionais e estrangeiras e dos partidos políticos que as representam.

Essas empresas transformam seus veículos noticiosos em alto-falantes para que fontes ocultas no aparelho de Estado alardeiem vazamentos seletivos de informação, visando a destruir reputações e a soterrar o direito de defesa. Quando criticadas, usam como escudo a liberdade de imprensa, mas negam a seus jornalistas – empregados assalariados – a cláusula de consciência, que permitiria a cada qual se recusar a agir contra a ética e em defesa da rigorosa apuração jornalística e da verdade dos fatos. Assim, multiplicam-se casos de profissionais assediados por determinações superiores e obrigados a se subordinar a orientações com as quais não concordam para manter seu sustento. Não podemos nos conformar com o clima de intimidação reinante em diversas redações. Trabalhamos pela pluralidade na mídia impressa, falada, televisada e na internet, por um jornalismo ético e de qualidade, pelo respeito ao direito social à informação e ao operário da notícia, o jornalista.

Neste momento tormentoso, vamos nos manter a todo custo nas trincheiras da luta democrática e social. Queremos ao nosso lado todas e todos os que mantêm apreço pela democracia e pelos avanços que apontam para um Brasil mais justo, mais desenvolvido, mais independente e mais soberano. Vamos nos somar, nas ruas, aos que se opõem ao impeachment e a outros meios ilegítimos com os quais pretendem derrubar o governo que resultou de eleições legítimas. Não vamos deixar que nos calem. Não ao golpe! Viva a democracia!"

PAULO LEITE MORAES ZOCCHI

Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Primeiros signatários: **Altamiro Borges** (coordenador do Centro Barão de Itararé), **Amadeu Mêmolo** (presidente da Associação dos Jornalistas Veteranos no Estado de São Paulo), **Antônio Carlos Fon** (ex-presidente do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo), **Audálio Dantas** (jornalista e escritor), **Celso Schröder** (presidente da Federação Nacional dos Jornalistas), **Fábio Venturini**, **Fernando Morais** (jornalista e escritor), **Franklin Valverde** (jornalista e professor universitário), **Fred Ghedini** (ex-presidente do Sindicato dos Jornalistas SP), **Igor Fuser** (jornalista e professor universitário), **José Augusto Camargo** (ex-presidente do Sindicato dos Jornalistas SP), **Laura Capriglione** (Jornalistas Livres), **Laurindo Lalo Leal Filho**

(jornalista e escritor), **Maria Inês Nassif** (colunista política, editora da Carta Maior em São Paulo), **Mauro Santayana**, **Paulo Moreira Leite**, **Paulo Zocchi** (presidente do Sindicato do Sindicato dos Jornalistas SP), **Robson Moreira** (ex-presidente do Sindicato dos Jornalistas SP), **Rodrigo Vianna**, **Rose Nogueira**, **Roseli Fígaro** (jornalista e professora universitária), **Vilma Amaro** (presidente do grupo Tortura Nunca Mais).

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Sede São Paulo
Rua Rego Freitas,530
Sobreloja
Cep-01220-10-São Paulo-SP
Tel:(11)3217-6299

Regional ABC
Rua Senador Flaquer 443
Centro - Santo André
Tel.(11)3217-6298

Regional Bauru
Rua 15 de Novembro,3-70
CEP-17015-40-Bauru-SP
Telefax: (14) 3222-4194

Regional Campinas
Rua Dr. Quirino, 1.319 - 9º andar
CEP 13015-082, Campinas-SP
Telefax: (19) 3231-1638

Regional Oeste Paulista
Rua Ulisses Ramos de Castro , 268
Cep 19010-110
Presidente Prudente
Tel.(18) 3901-1633

Regional Piracicaba
Pça José Bonifacio, 799 s l 22
Cep- 13400-340
Tel: (19) 3434-8152

Regional Ribeirão Preto
Rua Dr. Américo Brasiliense, 405
sala 404
CEP 14015-050 Ribeirão Preto-SP
Telefax: (16) 3610-3740

Regional São José do Rio Preto
Rua Major Joaquim Borges de
Carvalho , 497 CEP 15050-170
Tel.(17) 3211-9621

Regional Santos
Rua Martin Afonso, 101 - 6º andar
CEP 11010-061, Santos-SP
fax: (13) 3219-2546

Regional Sorocaba
Rua Cesário Mota , 482
Cep 18035-200
Tel: (15)3342-8678

Regional Vale do Paraiba
Rua Cel.José Monteiro,758
CEP 12.210-140
São José dos Campos-SP

Diretores do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo: André Freire, Cândida Vieira, José Eduardo de Souza, Clélia Cardim,Lílian Parise, Ana Flávia Marx, Evany Sessa, Vitor Ribeiro, Alan Rodrigues, Wladimir Miranda, Thiago Tanji, Ricardo Vital, Ana Maria Minadeo, Michele Barros, Priscila Chandretti, Edvaldo Antonio de Almeida, Douglas Mansur, Alan Covas, Solange Melendez, Marlene Bérgamo, Márcia Quintanilha, James Rubio, Flávio Carrança, Raul Varassin, Sylvio Micelli, Peter Suzano, Carlos Eduardo Bazilevski, Érica Aragão, Manoel Alves dos Santos, Roberto Parizotti, Sérgio Luiz Pais de Oliveira, Luis Victorelli, Ieda Cristina Borges, Joanna Brandão, Ricardo Santana, Agildo Nogueira Júnior, Manoel Brito, Hugo Gallo Mantellato, Marcos Rodrigues Alves, Fernanda de Freitas, Glauco Braga, Carlos Alberto Ratton, Diogo de Oliveira Caixote, Denise Beatriz Neves, Eraldo dos Santos, Emerson Chaves, Luigi Bongiovanni, Reynaldo Salgado, Sérgio Sampaio, José Luiz Lançoni, Igor Sorenti, Jocelito Paganelli, Harley de Souza Pacola, Fabiana Caramez, Aparecida Muniz, José Antônio Rosa, Riana Kelly Pires Martins, Cristiano Roberto Sant'ana, Tânia Brandão, Altino Oliveira Correa, Everton dos Santos, José dos Reis, Sérgio Henrique Borges, Martim Vieira Ferreira, Paulo Roberto Botão, Poliana Salla Ribeiro, Vanderlei Zampaulo, Patrícia Moraes Santana, Adriana Ferezim, José Francisco Pimenta, Aureni Faustino de Menezes, Antonio Claret Gouvêa, David Batista Radesca, Fábio Lopes, Nilton Pinat Júnior, Ronaldo Augusto Maguetas, Fernanda Soares Andrade, Bruna Briti Vieira Guimarães, Camões Ribeiro do Couto Filho, Nilton Cardim, Vanessa Gomes de Paula

Pedidos de abertura de crédito suplementar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

03500.200753/2015-65

INTERESSADO:

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:
Decreto de 27.07.2015
Crédito suplementar de R$ 29.922.832,00

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

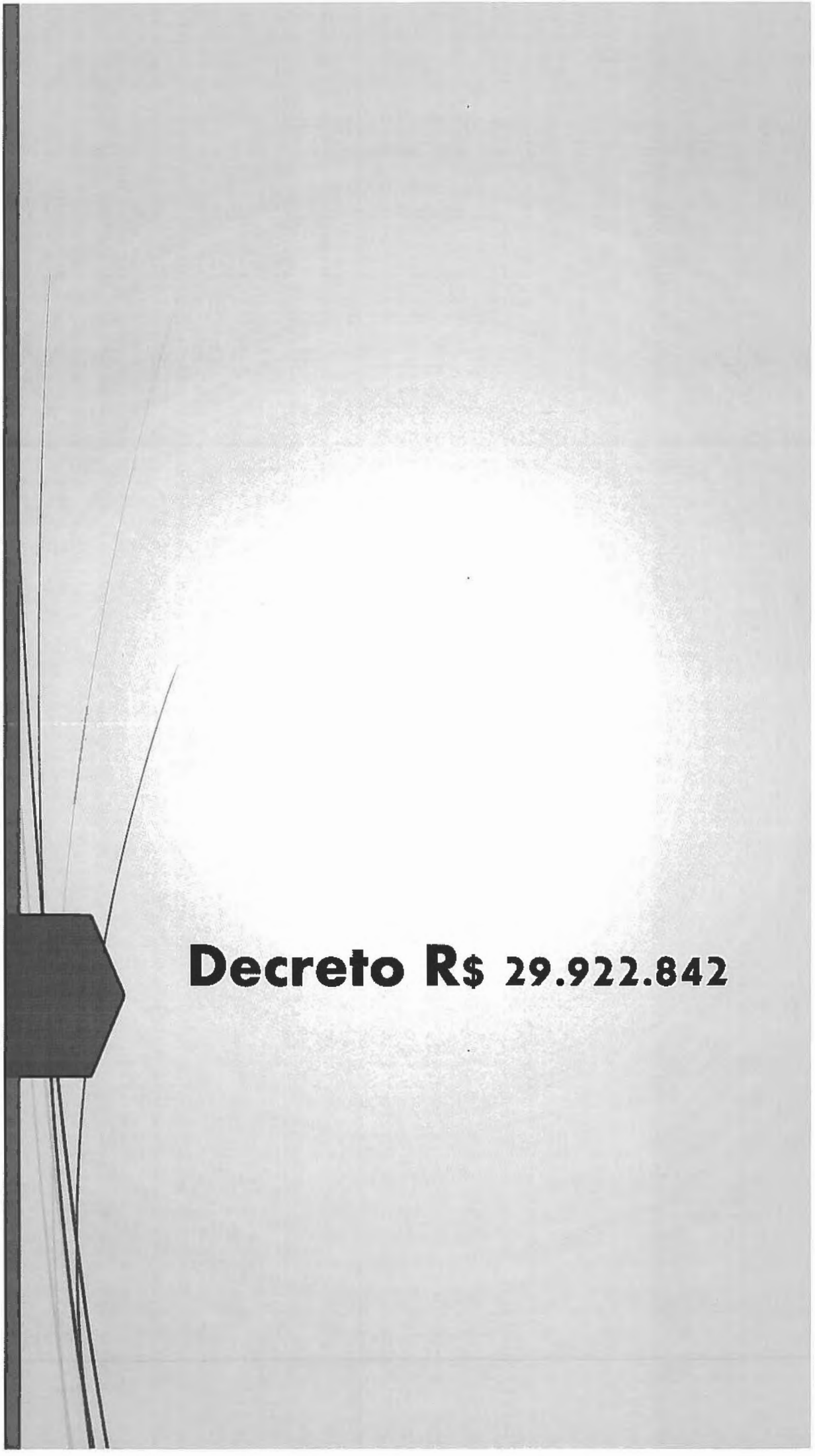
Decreto R$ 29.922.842

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43634

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Unidade / P.O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso
Órgão:	**53000- Ministério da Integração Nacional**										**9.035.678.914**	**5.583.783.288**	**365.726**
Unidade:	**53201- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**										**1.104.234.171**	**702.445.610**	**365.726**
2052	**Pesca e Aquicultura**										**5.455.726**	**2.809.338**	**365.726**
2052 2819	**Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura**	**28- 606**	**10**								**5.585.726**	**2.579.488**	**365.726**
2052 2819 0031	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Minas Gerais			PLOA							1.782.813	1.182.681	365.726
2052 2819 0031 0000	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura				33 90	281	0	9999	2	2	912.426	900.094	365.726
Total Geral											**9.039.678.914**	**5.583.783.288**	**365.726**

Justificativas Pedido: 43634

Indique a necessidade da alteração orçamentária

O convênio nº 4.029.000357 (Processo 59610.000708/2010-33), firmado entre a CEMIG Geração e Transmissão S/A e a Codevasf, objetivando o incremento das ações de pesquisa e produção em piscicultura, limnologia e biologia pesqueira na região do Alto-Médio São Francisco, bacia do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, por meio da conjugação de esforços entre as partes convenianadas, foi celebrado em 02 de agosto de 2010, com a CEMIG comprometida a desembolsar R$ 500.000,00 (seiscentos mil reais) para a Codevasf dentro da ação 20.608.2052.2819.0031 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aqüicultura - No Estado de Minas Gerais - CV. CEMIG FONTE 281 - 124570. Esse recurso é alocado para os Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias (1ºCIT) e de Gorutuba (1ºCIG).
Atendendo ao previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quinta, anualmente o valor do Convênio é reajustado utilizando o IGP-M. A partir de 2012, com o reajustamento, o valor do repasse pela Cemig passou à R$ 893.525,67 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).
A Diretoria Executiva da Codevasf, por meio da Resolução 1274/2013 (de 04/11/2013) autorizou a celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio Cemig GT/ Codevasf visando: a) redução em 25% do valor do Convênio em decorrência do novo cenário criado pela Medida Provisória nº 579 de setembro de 2012 (convertida na Lei nº 12783/2013); e b) o reajuste financeiro anual do convênio, com base no Índice de Geral de Preços no Mercado - IGP-M calculado para o período de agosto de 2012 a julho de 2013, correspondendo a um percentual de 5,18%. Em 05/11/2014, por meio da Resolução nº 658, a Diretoria Executiva da Codevasf, resolveu retificar os valores apresentados nos itens II – a) e II – b) da Resolução 1274/2013 (de 04/11/2013), que autorizou a celebração do Terceiro Termo Aditivo.
A previsão orçamentária prevista no Plano Anual de Trabalho 2013/2014 previu, após redução em 25% e reajuste em 5,18% no valor do Convênio Cemig GT, a liberação anual para o quarto ano de vigência o valor de R$ 547.087,72 (quinhentos e quarenta e sete mil oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).
A Cemig não concordou em liberar as parcelas referentes ao Plano Anual de Trabalho 2013/2014 (período de agosto de 2013 a julho de 2014), enquanto não ocorresse a celebração do Terceiro Termo Aditivo, pois se tratava também da redução no valor do convênio a partir de agosto de 2013. Embora com data de celebração de 09/04/2014, o mesmo foi consolidado e encaminhado para a Cemig com assinaturas em novembro de 2014. A primeira parcela do quarto ano de vigência do convênio, Terceiro Termo Aditivo (2013/2014) prevista para liberação em outubro de 2013 foi liberada apenas em 05/12/2014.

Durante o ano de 2015, a CEMIG:

a) Repassou:
R$ 364.725,14 (trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), referente a duas parcelas do quarto ano de vigência do convênio (segunda e terceira parcelas do Terceiro Termo Aditivo); e
b) Repassará:
R$ 547.087,72 (quinhentos e quarenta e sete mil e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente a três parcelas do quinto ano de vigência do convênio (primeira, segunda e terceira parcelas do Plano Anual de Trabalho 2014/2015, Terceiro Termo Aditivo).

Tais valores somados totalizam R$ 911.812,86 (novecentos e onze mil e oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).
Além dos valores descritos acima, ainda existe a previsão de R$ 1.000,00 (mil reais) referente a rendimentos de aplicações financeiras.
Portanto, o valor a ser disponibilizado pela Cemig para o corrente ano perfaz R$ 912.812,86 (novecentos e doze mil e oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).
Entretanto, a Lei Orçamentária Anual 2015 foi aprovada com o limite de R$ 547.087,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, e oitenta e sete reais) na Fonte 281, gerando um déficit orçamentário de R$ 364.725,86 (trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) mais aplicação financeira no valor de 1.000,00 (mil reais), totalizando um valor de R$ 365.725,86 (trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), indispensáveis à conclusão das atividades acordadas no referido Convênio.
Com esse incremento, os Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias e Gorutuba poderão dar continuidade às ações previstas no Plano Anual de Trabalho 2014/2015 do convênio, cumprindo assim o acordado entre as partes no instrumento.

Pedidos: 43634

Usuário: CARMEN SILVIA LIMA LUCCAS

Descreva o impacto do cancelamento da dotações

Não se aplica

Usuário: CARMEN SILVIA LIMA LUCCAS

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento ao pleito poderá prejudicar os trabalhos dos Centros Integrados de Três Marias e Gorutuba que têm obrigações a cumprir dentro do convênio com a Cemig GT, gerando inadimplência por parte da Codevasf.
Conforme Cláusula Sexta, Parágrafo Sexto do Convênio, a Codevasf compromete-se a restituir à Cemig GT o eventual saldo de recursos na data da conclusão ou extinção do presente convênio.

Usuário: CARMEN SILVIA LIMA LUCCAS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há reflexos

Usuário: CARMEN SILVIA LIMA LUCCAS

Outras informações consideradas relevantes

O Convênio Cemig GT/Codevasf vence em 01/05/2015
Valor conveniado: R$ 600.000,00
Valor anual reajustado no 3º termo aditivo: R$ 547.087,72
Valor estimado de aplicações financeiras do convênio: R$ 1.000,00
Valor de 2 parcelas do Termo Aditivo 2014/2015: R$ R$ 364.725,14
Valor das 1ª + 2ª + 3ª parcelas do Plano Anual de Trabalho 2014/2015 (quinto ano de vigência): R$ 547.087,72

Valor real para 2015 Convênio nº 4.020.00/0357:
R$ 364.725,14 + R$ 547.087,72 + R$ 1.000,00 = R$ 912.812,86
Valor aprovado em LOA 2015 = R$ 547.087,00
Crédito suplementar necessário para corrigir a distorção.
R$ 912.812,86 – R$ 547.087,00 = R$ 365.725,86

Usuário: PAULA REJANE NUNES VIDAL

Acompanhamentos Pedido: 43634

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
09/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	CESAR PEIXOTO LEMOS
13/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	PEDRO HENRIQUE DA COSTA LEITE
[illegible]/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ADALBERTO FERREIRA DA SILVA

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 43634

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
53000 Ministério da Integração Nacional	**365.726**	**0**	**365.726**
53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
281 - Recursos de Convênios	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	**365.726**	**0**	**365.726**
281 Recursos de Convênios	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 - Agricultura	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
608 - Promoção da Produção Agropecuária	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 Agricultura	**365.726**	**0**	**365.726**
608 Promoção da Produção Agropecuária	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2052 - Pesca e Aquicultura	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 43634

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43634 - Convênio CEMIG(Tipo 152)	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44056

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Aiz/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	Sub-Func	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**53000- Ministério da Integração Nacional**										**9.038.678.914**	**5.583.783.268**	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**
Unidade:	**53207- Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO**										**238.616.762**	**60.255.115**	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**
2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**										**33.902.198**	**24.000.931**	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**
2111 2000	**Administração da Unidade**	**04- Trp**	**10**								**20.676.000**	**11.843.275**	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**
2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			PLOA							20.676.000	11.843.275	5.000.000	5.000.000	0
2111 2000 0001 0001	Administração da Unidade										20.114.536	11.435.375	5.000.000	5.000.000	0
					3.3.90	100	0	9999	2	2	19.674.536	11.356.428	5.000.000	0	5.000.000
					4.4.90	100	0	9999	2	2	440.000	78.947	0	5.000.000	-5.000.000
Total Geral											**9.038.678.914**	**5.583.783.268**	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Justificativas Pedido: 44056

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A SUDECO, recriada em 2011, tem se esforçado para conquistar sua autonomia administrativa e funcional. Antes operando sob o amparo do Ministério da Integração Nacional, esta Autarquia tem realizado diversos Pregões e Adesões de Ata para substituir contratos antes sob o encargo do MI. Nesse contexto, foi realizada recentemente a sua mudança de sede, a qual demandou gastos elevados com Despesas de Capital como aquisição de móveis, divisórias, equipamentos de TI, licenças de softwares corporativos, entre outros.

Ocorre que essas contratações foram realizadas após o período de elaboração do PLOA 2015, ou seja, à época da concepção do Orçamento de 2015 não havia certeza se haveria tempo hábil para execução dessas despesas ainda em 2014. Essa indefinição impôs que fosse reservado na LOA 2015 o montante exíguo de Despesas de Capital para fazer frente a esses gastos.

No momento atual, tendo sido verificado que a mudança de sede foi realizada com relativa rapidez e sucesso, com as Despesas de Capital em sua grande maioria executadas ainda em 2014, fez-se necessário solicitar esta Alteração Orçamentária: troca de R$ 5 milhões do GND 4 para o GND 3. Constata-se, conforme Memória de Cálculo em anexo, que as Despesas Correntes estão crescendo rapidamente, havendo necessidade de cobertura para fazer face a previsões de contratação.

Vale lembrar que em 2014 foi feita Alteração Orçamentária oposta a essa: houve troca de R$ 6 milhões do GND 3 para o 4.

Usuário: ELIEL DE SOUSA MENDES

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Há apenas adequação de GND.

Usuário: ELIEL DE SOUSA MENDES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

A SUDECO ficará impossibilitada de fazer novas contratações de custeio e possivelmente terá de rescindir alguns contratos. Em último caso terá de ser socorrida pelo Ministério da Integração Nacional. É importante salientar que a Autarquia está em um momento de estruturação administrativa, ou seja, de expansão inevitável de gastos. Estão sendo assinados contratos indispensáveis, despesas essenciais ao funcionamento da administração (ver Memória de Cálculo em anexo).

Usuário: ELIEL DE SOUSA MENDES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Como se trata de uma Suplementação por Cancelamento, não há aumento do nível de gastos em comparação ao projeto de LOA 2015. Além disso, vários contratos que estão sendo executados e são previstos a ser assinados pela SUDECO estavam sendo suportados pelo Ministério da Integração Nacional. Assim, o aumento de gasto na SUDECO está sendo compensado por redução de despesas no MI.

Usuário: ELIEL DE SOUSA MENDES

Outras informações consideradas relevantes

A memória de cálculo encontra-se na planilha em anexo. Como a aprovação da LOA 2015 atrasou e encontramo-nos quase na metade do ano, iremos lançar desde já no SIAFI os R$ 5.000.000,00 na conta de bloqueio para agilizar o processo. Qualquer dúvidas podem ser respondidas pelo telefone: (61) 3251-8583

Pedidos: 44056

Usuário: ELIEL DE SOUSA MENDES

Acompanhamentos Pedido: 44056

Data	Acompanhamento do pedido da alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
09/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	CESAR PEIXOTO LEMOS
13/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	PEDRO HENRIQUE DA COSTA LEITE
12/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ELIEL DE SOUSA MENDES

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44056

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
53000 Ministério da Integração Nacional	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**
53207 Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Grupo Natureza da Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	5.000.000	0	5.000.000
4 - Investimentos	0	5.000.000	-5.000.000
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
53207 Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Identificador da Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 - Administração	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 Administração	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**
122 Administração Geral	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Tipo da Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2111 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	5.000.000	5.000.000	0

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44056

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44056 - Alteração de Grupo de Natureza de Despesa(Tipo 110)	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**5.000.000**	**5.000.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44101

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / F. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lal	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**39000- Ministério dos Transportes**										**18.083.215.035**	**13.647.853.856**	**296.000**	**296.000**	**0**
Unidade:	**39101- Ministério dos Transportes**										**3.300.433.073**	**3.235.874.404**	**296.000**	**296.000**	**0**
2079	**Transporte Rodoviário**										**16.566.000**	15.274.750	296.000	0	**296.000**
2079 2907	**Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária**	**26- 125**	**10**								**3.066.566**	**1.774.750**	**296.000**	0	**296.000**
2075 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional			PLOA							3.066.000	1.774.750	296.000	0	296.000
2075 2907 0001 0001	Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé (Brasil-Argentina)				3.3.90	100	0	9999	2	2	3.066.000	1.774.750	296.000	0	296.000
2128	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**										**320.321.944**	274.735.285	0	296.000	**-296.000**
2128 0713	**Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER**	**26- 244**	**10**								**4.414.000**	**0**	**0**	**296.000**	**-296.000**
2128 0713 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional			PLOA							4.414.000	0	0	296.000	-296.000
2128 0713 0001 0000	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER				3.3.90	100	0	9999	2	2	4.414.000	0	0	296.000	-296.000
Total Geral											**18.083.215.035**	13.647.853.856	296.000	296.000	0

Justificativas Pedido: 44101

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Os Recursos solicitados se fazem necessários para honrar despesas relacionadas à ação de Fiscalização da Concessão dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé (Brasil - Argentina).
Para o exercício de 2015 a uma dotação de R$ 1.460.000,00, no entanto o Brasil deixou de aportar recursos em exercícios anteriores, o que ocasionou até 30/12/2014 uma diferença a menor para o Governo Brasileiro de (US$ 414.668,58), convertido à Real na cotação do dólar à R$ 3,20, equivalente a R$ 1.326.000,00. Esses atrasos nos repasses estão trazendo sérios problemas, inclusive diplomáticos, entre Brasil e Argentina, uma vez que inviabiliza o pagamento de salários e benefícios dos empregados.
As tratativas quanto à solução do problema estão em fase adiantada, por meio das autoridades competentes, no sentido de equacionar os pagamentos pendentes.
Do valor total de 1.326.000,00 está sendo solicitado via Decreto o valor de R$ 296.000,00 e a diferença no valor de R$ 1.032.000,00 está sendo solicitada por Projeto de Lei.

Usuário: CLAUDIA FERNANDA ROSA LOURENÇO

Descreva o impacto do cancelamento da cotações

O cancelamento oferecido não causará impacto no exercício.

Usuário: CLAUDIA FERNANDA ROSA LOURENÇO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Impossibilidade de honrar despesas de exercícios anteriores, descumprindo acordo internacional, trazendo sérios problemas, inclusive diplomáticos, entre Brasil e Argentina.

Usuário: CLAUDIA FERNANDA ROSA LOURENÇO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou de unidade orçamentária?

Não haverá reflexos uma vez que trata de despesas de exercício anteriores.

Usuário: CLAUDIA FERNANDA ROSA LOURENÇO

Outras informações consideradas relevantes

Pedidos: 44101

Não há

Usuário: CLAUDIA FERNANDA ROSA LOURENÇO

Acompanhamentos Pedido: 44101

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
25/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSECA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	CLAUDIA FERNANDA ROSA LOURENÇO

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44101

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	296.000	296.000	0
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
39000 Ministério dos Transportes	**296.000**	**296.000**	**0**
39101 Ministério dos Transportes	296.000	296.000	0
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	296.000	296.000	0
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	296.000	296.000	0
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
39101 Ministério dos Transportes	**296.000**	**296.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	296.000	296.000	0
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
80 - Transferências ao Exterior	296.000	0	296.000
90 - Aplicações Diretas	0	296.000	-296.000
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	296.000	296.000	0
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	296.000	296.000	0
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	296.000	296.000	0
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	296.000	296.000	0
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26 - Transporte	296.000	0	296.000
28 - Encargos Especiais	0	296.000	-296.000
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
125 - Normatização e Fiscalização	296.000	0	296.000
846 - Outros Encargos Especiais	0	296.000	-296.000
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26 Transporte	**296.000**	**0**	**296.000**
125 Normatização e Fiscalização	296.000	0	296.000
28 Encargos Especiais	**0**	**296.000**	**-296.000**
846 Outros Encargos Especiais	0	296.000	-296.000
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	296.000	296.000	0
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	296.000	296.000	0
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2075 - Transporte Rodoviário	296.000	0	296.000
2126 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	0	296.000	-296.000

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44101

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	296.000	0	296.000
- Gestão e Manutenção	0	296.000	-296.000
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0713 - Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER	0	296.000	-296.000
2907 - Fiscalização da Exploração de Infraestrutura Rodoviária	296.000	0	296.000
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	296.000	0	296.000
- Operações Especiais	0	296.000	-296.000
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44101 - Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária (Tipo 100)	296.000	296.000	0
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	296.000	296.000	0
TOTAL-GERAL	**296.000**	**296.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44293

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN Data Efetivação: 28/07/2015 Data Assinatura: 30/06/2015 Data Publicação: 28/07/2015

Unidade / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	Esf	Origem Lec.	Natureza	Re	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	55000 - Ministério das Cidades										37.258.179.388	22.050.010.584	5.401.174	5.401.174	0
Unidade:	55101 - Ministério das Cidades										34.581.378.954	20.608.231.303	5.401.174	5.401.174	0
2048	Mobilidade Urbana e Trânsito										2.997.791.441	1.039.484.805	0	858.908	-858.908
2048 105R	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	15-451	10								128.000	0	0	32.000	-32.000
2048 105R 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional			PLOA							128.000	0	0	32.000	-32.000
2048 105R 0001 0000	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano				4.4.40	100	0	9999	2	2	128.000	0	0	32.000	-32.000
2048 105T	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados	15-451	10								4.428.000	1.938.663	0	32.000	-32.000
2048 105T 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - Nacional			PLOA							128.000	0	0	32.000	-32.000
2048 105T 0001 0000	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados				4.4.40	100	0	9999	2	2	128.000	0	0	32.000	-32.000
2048 2D47	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego	15-451	10								128.000	0	0	32.000	-32.000
2048 2D47 0001	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego - Nacional			PLOA							128.000	0	0	32.000	-32.000
2048 2D47 0001 0000	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego				4.4.40	100	0	9999	2	2	128.000	0	0	32.000	-32.000
2048 2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana	15-451	10								3.040.000	0	0	760.000	-760.000
2048 2D49 0001	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana - Nacional			PLOA							3.040.000	0	0	760.000	-760.000
2048 2D49 0001 0002	Apoio a Sistema de Informações sobre mobilidade urbana				3.3.90	100	0	9999	2	2	3.040.000	0	0	760.000	-760.000
2054	Planejamento Urbano										4.001.888.964	1.484.857.326	0	3.839.918	-3.839.918
2054 10T2	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	15-451	10								6.267.843	1.177.314	0	1.554.260	-1.554.260
2054 10T2 0001	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - Nacional			PLOA							6.217.043	827.914	0	1.554.260	-1.554.260
2054 10T2 0001 0000	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência				4.4.30	100	0	9999	2	2	3.206.858	0	0	1.554.260	-1.554.260
2054 20NP	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades	15-122	10								1.040.000	0	0	260.000	-260.000
2054 20NP 0001	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades - Nacional			PLOA							1.040.000	0	0	260.000	-260.000
2054 20NP 0001 0000	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades				3.3.90	100	0	9999	2	2	1.040.000	0	0	260.000	-260.000

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44293

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Ações / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Fonte	ESF	Origem Lic.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2054 20NR	**Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas**	**15-481**	**10**								130.852.580	11.810.662	0	50.000	-50.000
2054 20NR 0001	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas - Nacional			PLOA							30.200.000	0	0	50.000	-50.000
2054 20NR 0001 0000	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas										200.000	0	0	50.000	-50.000
					3.3.90	100	0	9999	2	2	200.000	0	0	50.000	-50.000
2054 4055	**Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**	**15-482**	**10**								340.000	189.296	0	85.000	-85.000
2054 4055 0001	Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional			PLOA							340.000	189.296	0	85.000	-85.000
2054 4055 0001 0000	Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano										340.000	189.296	0	85.000	-85.000
					3.3.90	100	0	9999	2	2	340.000	189.296	0	85.000	-85.000
2054 8866	**Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)**	**15-483**	**10**								8.344.516	2.528.529	0	1.525.503	-1.525.503
2054 8866 0001	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Nacional			PLOA							6.162.016	1.676.054	0	1.525.503	-1.525.503
2054 8866 0001 0000	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)										5.922.902	1.498.940	0	1.525.503	-1.525.503
					3.3.40	100	0	9999	2	2	3.288.257	0	0	525.503	-525.503
					3.3.90	100	0	9999	2	2	2.634.645	1.498.940	0	1.000.000	-1.000.000
2054 8872	**Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades**	**15-482**	**10**								497.580	137.308	0	101.920	-101.920
2054 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional			PLOA							497.580	137.308	0	101.920	-101.920
2054 8872 0001 0000	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades										368.080	137.308	0	101.920	-101.920
					3.3.90	100	0	9999	2	2	368.080	137.308	0	101.920	-101.920
2054 8874	**Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa**	**15-121**	**10**								1.015.843	60.123	0	254.235	-254.235
2054 8874 0001	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional			PLOA							1.015.843	60.123	0	254.235	-254.235
2054 8874 0001 0000	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativ										729.958	0	0	254.235	-254.235
					3.3.40	100	0	9999	2	2	729.958	0	0	254.235	-254.235
2054	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**										384.000	0	0	96.000	-96.000
2054 20NQ	**Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano**	**15-422**	**10**								384.000	0	0	96.000	-96.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44293
Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
UG Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	EST	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	EDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel	Diferença
2064 20NU 0001	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano - Nacional			PLOA							384.000	0	0	86.000	-86.000
2064 20NU 0001 0000	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano										384.000	0	0	86.000	-86.000
					3.3.90	100	0	9999	2	2	384.000	0	0	86.000	-86.000
2068	**Saneamento Básico**										1.843.730.473	697.817.851	0	58.256	-58.256
2068 2025	**Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento**	**17- gás**	**20**								233.824	0	0	58.256	-58.256
2068 2025 0001	Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento - Nacional			PLOA							233.824	0	0	58.256	-58.256
2068 2025 0001 0000	Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento										226.144	0	0	58.256	-58.256
					3.3.90	100	0	9999	2	2	226.144	0	0	58.256	-58.256
2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**										148.956.667	116.956.331	5.401.174	588.006	4.841.174
2116 2000	**Administração da Unidade**	**18- 122**	**10**								48.873.130	44.788.823	5.401.174	0	5.401.174
2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			PLOA							48.873.130	44.788.823	5.401.174	0	5.401.174
2116 2000 0001 0000	Administração da Unidade										44.534.275	43.608.874	5.401.174	0	5.401.174
					3.3.90	100	0	9999	2	2	44.534.275	43.608.874	5.401.174	0	5.401.174
2116 4641	**Publicidade de Utilidade Pública**	**18- 181**	**10**								2.340.000	1.150.000	0	580.000	-580.000
2116 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional			PLOA							2.340.000	1.150.000	0	580.000	-580.000
2116 4641 0001 0000	Publicidade de Utilidade Pública										2.340.000	1.150.000	0	580.000	-580.000
					3.3.90	100	0	9999	2	2	2.340.000	1.150.000	0	580.000	-580.000
Total Geral											37.258.179.368	22.958.019.584	5.401.174	5.401.174	0

Justificativas Pedido: 44293

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A proposta orçamentária do Ministério das Cidades na ação Administração da Unidade foi de R$ 41,6 milhões. Durante a sua tramitação no Congresso Nacional, este valor foi reduzido para R$ 39,3 milhões. A suplementação ora pretendida, além de repor o cancelamento efetuado pelo Congresso Nacional, visa adequar o orçamento às reais necessidades do Ministério relacionadas às despesas administrativas, cujos contratos administrativos sofreram reajustes em função de acordos coletivos e reajustes de tarifas públicas. Ademais, o Ministério das Cidades não possui contrato para realização de eventos, serviços gráficos e manutenção predial.

Usuário: MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não haverá.

Usuário: MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Impedimento do Ministério em cumprir obrigações contratuais, relacionados às despesas administrativas.

Usuário: MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Pedidos: 44293

Não se aplica.

Usuário: MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

Acompanhamentos Pedido: 44293

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
12/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
12/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Ajustar programação ao valor do crédito atendido.	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
12/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44293

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	5.401.174	5.342.918	58.256
20 - Orçamento da Seguridade Social	0	58.256	-58.256
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
56000 Ministério das Cidades	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**
56101 Ministério das Cidades	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	5.401.174	3.750.914	1.650.260
4 - Investimentos	0	1.650.260	-1.650.260
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
56101 Ministério das Cidades	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**
100 Recursos Ordinários	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0	1.554.260	-1.554.260
40 - Transferências a Municípios	0	875.738	-875.738
90 - Aplicações Diretas	5.401.174	2.971.176	2.429.998
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15 - Urbanismo	5.401.174	5.342.918	58.256
17 - Saneamento	0	58.256	-58.256
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
121 - Planejamento e Orçamento	0	254.235	-254.235
122 - Administração Geral	5.401.174	0	5.401.174
126 - Tecnologia da Informação	0	260.000	-260.000
131 - Comunicação Social	0	560.000	-560.000
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0	96.000	-96.000
451 - Infra-Estrutura Urbana	0	1.668.260	-1.668.260
452 - Serviços Urbanos	0	1.712.423	-1.712.423
453 - Transportes Coletivos Urbanos	0	792.000	-792.000
512 - Saneamento Básico Urbano	0	58.256	-58.256
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15 Urbanismo	**5.401.174**	**5.342.918**	**58.256**
121 Planejamento e Orçamento	0	254.235	-254.235
122 Administração Geral	5.401.174	0	5.401.174
126 Tecnologia da Informação	0	260.000	-260.000
131 Comunicação Social	0	560.000	-560.000
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0	96.000	-96.000
451 Infra-Estrutura Urbana	0	1.668.260	-1.668.260
452 Serviços Urbanos	0	1.712.423	-1.712.423

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44293

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
453 Transportes Coletivos Urbanos	0	792.000	-792.000
17 Saneamento	**0**	**58.256**	**-58.256**
512 Saneamento Básico Urbano	0	58.256	-58.256
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito	0	856.000	-856.000
2054 - Planejamento Urbano	0	3.830.918	-3.830.918
2064 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	0	96.000	-96.000
2068 - Saneamento Básico	0	58.256	-58.256
2116 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades	5.401.174	560.000	4.841.174
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	0	4.841.174	-4.841.174
- Gestão e Manutenção	5.401.174	560.000	4.841.174
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10SR - Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	0	32.000	-32.000
10ST - Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados	0	32.000	-32.000
10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	0	1.554.260	-1.554.260
2000 - Administração da Unidade	5.401.174	0	5.401.174
20NP - Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades	0	260.000	-260.000
20NR - Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas	0	50.000	-50.000
20NU - Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano	0	96.000	-96.000
20Z5 - Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento	0	58.256	-58.256
2D47 - Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego	0	32.000	-32.000
2D49 - Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana	0	760.000	-760.000
4055 - Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	0	85.000	-85.000
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	0	560.000	-560.000
8866 - Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)	0	1.525.503	-1.525.503
8872 - Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades	0	101.920	-101.920
8874 - Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa	0	254.235	-254.235
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	0	1.618.260	-1.618.260
- Atividade	5.401.174	3.782.914	1.618.260
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44293 - Suplementação - Administração da Unidade(Tipo 100)	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44316

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/08/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Unidade / P. O.	Programação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Plano	Esf.	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**44000- Ministério do Meio Ambiente**										3.331.061.237	2.779.881.621	4.848.932	4.848.932	0
Unidade:	**44101- Ministério do Meio Ambiente**										537.876.247	313.576.542	2.100.000	2.100.000	0
2018	**Biodiversidade**										122.417.849	96.811.848	2.100.000	2.100.000	0
2018 20VP	**Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE**	18- 541	10								101.202.860	96.530.348	2.100.000	2.100.000	0
2018 20VP 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional			PLOA							101.202.860	96.530.348	2.100.000	2.100.000	0
2018 20VP 0001 0002	Cadastramento, Operacionalização e Monitoramento da Transferência de Renda no âmbito do Programa de Apoio à Conservação Ambiental (Lei nº12.512, de 14 de outubro de 2011) - Plano Brasil sem Miséria										10.007.680	7.417.852	2.100.000	2.100.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*8.707.680*	*6.403.989*	*0*	*2.100.000*	*-2.100.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.100.000*	*2.013.863*	*2.100.000*	*0*	*2.100.000*
Unidade:	**44102- Serviço Florestal Brasileiro - SFB**										105.458.041	43.219.274	2.748.932	2.748.932	0
2036	**Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios**										65.880.287	7.588.453	2.748.932	2.748.932	0
2036 20WD	**Inventário Florestal Nacional**	18- 541	10								83.218.634	1.735.021	2.748.932	2.748.932	0
2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional			PLOA							83.218.634	1.735.021	2.748.932	2.748.932	0
2036 20WD 0001 0001	Elaboração e Implantação do Inventário Florestal Nacional										28.118.708	1.729.058	2.748.932	2.748.932	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*26.326.460*	*1.191.326*	*0*	*2.748.932*	*-2.748.932*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.791.258*	*534.732*	*2.748.932*	*0*	*2.748.932*
Total Geral											3.331.061.237	2.779.881.621	4.848.932	4.848.932	0

Justificativas Pedido: 44316

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 43284:
Alteração de Categoria Econômica de parte da dotação da Ação 20VP, inicialmente reservada em Despesas Correntes (ND: 3390), para Despesas de Capital (ND: 4490), visando a aquisição de equipamento de armazenamento de dados em rede do tipo "Storage", para garantir o devido funcionamento do SisBolsaVerde, sistema de computação que atenderá as necessidades de automação do Programa Bolsa Verde (Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Plano Brasil sem Miséria) , controlando e gerenciando as atividades que estão sob a competência do Ministério do Meio Ambiente, processo hoje que é executado em grande parte de forma manual. A principal função do SisBolsaVerde é controlar e gerenciar a concessão da Bolsa Verde aos beneficiários do programa. Para o devido funcionamento do Sistema, é necessário o armazenamento de dados em rede para o processamento e a guarda das informações, que serão utilizadas de acordo com a necessidade do projeto, para a obtenção de relatórios ou outras transações de uso do sistema ou de outros sistemas que forem integrados, estes dados são armazenados em equipamento projetados especificamente para este fim, visando desempenho e alta disponibilidade. O SisBolsaVerde terá integração com outros entes da administração direta e indireta para a operacionalização do sistema, tais como o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome – MDS, para o cruzamento de informações com o Cadastro Único Social e com a Caixa Econômica Federal que é a entidade encarregada de efetuar o pagamento do benefício.
Justificativa do Pedido 43316:
O objetivo do Inventário Florestal Nacional (IFN) é gerar informações sobre os recursos florestais a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas de uso e conservação das florestas brasileiras. O IFN produzirá informações sobre os estoques, a composição de espécies, a saúde e a vitalidade das florestas, assim como sobre as mudanças ao longo do tempo, a partir de comparações das estimativas feitas a cada cinco anos. É necessário, para a realização dessa atividade, um conjunto de ações e articulações institucionais. Os trabalhos de campo são procedidos de acordos com governos estaduais, acordos com instituições para apoio nas identificações botânicas (em herbários) e análise de solos, além de consultores para controle de qualidade e análise de dados. Na elaboração do projeto de realização do IFN no Bioma Amazônia, que conta com recursos do Fundo Amazônia, foi planejado para o exercício 2015 despesas de investimento no montante de R$ 2.791.255,60, em função das atividades previstas. São ações que envolvem os herbários, com adequação das capacidades instaladas, para que possam receber o volume de amostras botânicas coletado. Também, serão construídos três laboratórios e comprados equipamentos para os cursos de treinamento e metodologia do IFN.

Usuário: ALINE VASCONCELOS ZEYMER

Pedidos: 44316

Descreva o impacto do cancelamento da dotações

Justificativa do Pedido 43294:
O cancelamento da dotação sugerido para suprir a suplementação pleiteada não irá gerar impactos negativos à execução e consequente atingimento das metas prevista para Ação no exercício de 2015. Ou seja, boa parte das atividades de monitoramento feitas de forma manual, as quais demandam gastos de custeio, deixarão de existir com o SisBolsaVerde implementado e em funcionamento. Em suma, infere-se que o investimento realizado com a aquisição do equipamento em tela trará uma maior eficiência ao Programa Bolsa Verde.
Justificativa do Pedido 43316:
Não haverá impacto pois trata de um remanejamento e o montante restante em custeio será suficiente para cobrir os gastos com os trabalhos previstos no âmbito do projeto para o ano de 2015.
Usuário: ALINE VASCONCELOS ZEYMER

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 43294:
Caso não haja dotação de capital para a aquisição do equipamento do tipo "Storage", o SisBolsaVerde não poderá funcionar de maneira adequada, e os recursos já empregado com a parceria firmada em 2014 com a Universidade Federal de Lavras - UFLA, para o desenvolvimento do Sistema, terão sua finalidade comprometida. Vale ressaltar ainda que diferentemente do armazenamento tradicional, o armazenamento em rede para ser mais adequado a necessidade e importância das informações tratadas no SisbolsaVerde, o armazenamento de dados em rede deve prover vários benefícios, tais como: Grande capacidade de armazenamento e compartilhamento por vários servidores visando alta disponibilidade; Capacidade de prover o armazenamento "magro" de dados, conhecido como "Thin Provisioning", ou seja, permita a utilização eficiente do armazenamento, prevenindo ou corrigindo falhas de provisão da alocação de espaço, com a alocação exata do que está sendo usado por cada servidor e à medida que está sendo necessário, evitando assim que recursos sejam alocados e não utilizados; dentre outros.
Justificativa do Pedido 43316:
Os investimentos não realizados inviabilizarão os trabalhos do Inventário Florestal Nacional - IFN no bioma Amazônia. O objetivo principal é a construção dos três laboratórios e o fortalecimento dos herbários para o recebimento, identificação e armazenamento adequado das amostras botânicas coletadas, e hoje os herbários ainda não possuem capacidade instalada para uma tarefa desta envergadura.
Portanto, sem os investimentos previstos, milhares de amostras de material botânico, que já estão sendo coletadas, poderão se perder sem o devido recebimento e tratamento que será dado por parte dos herbários e as análises do resultado do IFN na Amazônia serão inviabilizadas.
Usuário: ALINE VASCONCELOS ZEYMER

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 43294:
Caso a demanda seja atendida, os gastos com custeio irão diminuir no âmbito da unidade orçamentária.
Justificativa do Pedido 43316:
Não há
Usuário: ALINE VASCONCELOS ZEYMER

Outras informações consideradas relevantes

Justificativa do Pedido 43294:
O equipamento será adquirido diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente, e será instalado nas dependências do MMA. Desse modo, além de atender aos requisitos iniciais do sistema SisBolsaVerde, a aquisição de uma solução de armazenamento de dados se faz essencialmente necessária para o programa Bolsa verde, uma vez que a capacidade atual de armazenamento de dados atual do MMA já está esgotada. A aquisição de uma solução de armazenamento de dados para o MMA, torna-se a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que o Ministério já investiu cerca de 6 milhões para a aquisição de uma Sala-cofre com todo um sistema de alta disponibilidade e segurança do ambiente, onde estão alocados todos os sistemas do Ministério do Meio Ambiente, desta forma com a aquisição da solução de armazenamento de dados o Programa Bolsa Verde poderá ter os benefícios a seguir: Economicidade ao se comparar com a opção de alocar o sistema em um site de terceiro o que atribuiria custos mensais de aluguel de ambiente, fato que não ocorrerá caso seja adquirida uma solução de armazenamento para o Ministério uma vez que os custos de manutenção da sala-cofre já constam do orçamento do MMA para a sustentação de todos os outros sistemas corporativos. Com a informatização dos processos constantes do programa Bolsa Verde por meio do desenvolvimento do sistema SisBolsaVerde, será possível efetuar a substituição do Termo de Adesão (documento físico) por documentos eletrônicos, reduzindo ou até eliminando o uso de papel, uma vez os Termos de Adesões digitalizados e armazenados eletronicamente no datacenter do MMA proporcionará ao programa Bolsa Verde maior transparência e segurança.
Justificativa do Pedido 43316:
Não há
Usuário: ALINE VASCONCELOS ZEYMER

Acompanhamentos Pedidos: 44316

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA

Pedidos: 44316

28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise de Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
03/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA
05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ALINE VASCONCELOS ZEYMER

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44316

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44000 Ministério do Meio Ambiente	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**
44101 Ministério do Meio Ambiente	2.100.000	2.100.000	0
44102 Serviço Florestal Brasileiro - SFB	2.748.932	2.748.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	4.848.932	-4.848.932
4 - Investimentos	4.848.932	0	4.848.932
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	2.100.000	2.100.000	0
196 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	2.748.932	2.748.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44101 Ministério do Meio Ambiente	**2.100.000**	**2.100.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	2.100.000	2.100.000	0
44102 Serviço Florestal Brasileiro - SFB	**2.748.932**	**2.748.932**	**0**
196 Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	2.748.932	2.748.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
18 - Gestão Ambiental	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
541 - Preservação e Conservação Ambiental	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
18 Gestão Ambiental	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**
541 Preservação e Conservação Ambiental	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2018 - Biodiversidade	2.100.000	2.100.000	0
2036 - Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios	2.748.932	2.748.932	0

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44316

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20VP - Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE	2.100.000	2.100.000	0
20WD - Inventário Florestal Nacional	2.748.932	2.748.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44316 - Pedido Agregador - Tipo 110(Tipo 110)	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	4.848.932	4.848.932	0
TOTAL-GERAL	**4.848.932**	**4.848.932**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44326

Tipo de Crédito: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Ação / P. O.	Programa/Ação/Projeto/Localização/Plano Orçamentário	Func	Sub-Func	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Let	Dot. Atual	Empenhado	Solicit. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**53000- Ministério da Integração Nacional**										9.038.678.914	5.583.783.258	1.650.000	1.650.000	0
Unidade:	**53204- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**										1.240.161.772	954.521.536	1.650.000	1.650.000	0
2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**										257.783.795	245.604.208	1.650.000	1.650.000	0
2111 1M49	**Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação**	04- 122	10								7.188.919	7.188.919	1.650.000	0	1.650.000
2111 1M49 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Nordeste			PLOA							7.188.919	7.188.919	1.650.000	0	1.650.000
2111 1M49 0020 0000	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação										1.650.000	1.650.000	1.650.000	0	1.650.000
					33.90	250	0	9999	2	2	1.650.000	1.650.000	1.650.000	0	1.650.000
2111 1M51	**Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais**	04- 122	10								1.400.000	1.387.782	0	600.000	-600.000
2111 1M51 0001	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais - Nacional			PLOA							1.400.000	1.387.782	0	600.000	-600.000
2111 1M51 0001 0000	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais										900.000	899.862	0	600.000	-600.000
					44.90	250	0	9999	2	2	900.000	899.862	0	600.000	-600.000
2111 2000	**Administração da Unidade**	04- 122	10								44.937.734	44.484.798	0	1.050.000	-1.050.000
2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			PLOA							44.937.734	44.484.798	0	1.050.000	-1.050.000
2111 2000 0001 0000	Administração da Unidade										1.450.000	1.449.858	0	1.050.000	-1.050.000
					44.90	250	0	9999	2	2	1.450.000	1.449.858	0	1.050.000	-1.050.000
Total Geral											9.038.678.914	5.583.783.258	1.650.000	1.650.000	0

Justificativas Pedido: 44326

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Para atender obrigações de pagamento com a Contratada encarregada na execução do Projeto de Gestão Eletrônica de Documentos Administrativos (GED) propõe-se uma suplementação por Decreto no valor de R$1.650.000,00

Usuário: OCTAVIA LISBOA ALVES BATISTA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não haverá impacto do cancelamento das dotações oferecidas no presente pleito

Usuário: OCTAVIA LISBOA ALVES BATISTA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

As obrigações de pagamento deixarão de ser cumpridas com a contratada.

Usuário: OCTAVIA LISBOA ALVES BATISTA

Queira os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou de unidade orçamentária?

Não haverá

Usuário: OCTAVIA LISBOA ALVES BATISTA

Pedidos: **44326**

Acompanhamentos Pedido: 44326

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
09/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	CESAR PEIXOTO LEMOS
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	PEDRO HENRIQUE DA COSTA LEITE
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	OCTAVIA LISBOA ALVES BATISTA

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44326

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
53000 Ministério da Integração Nacional	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**
53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Grupo Naturaza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	1.650.000	0	1.650.000
4 - Investimentos	0	1.650.000	-1.650.000
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 - Administração	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 Administração	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**
122 Administração Geral	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2111 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	1.650.000	1.650.000	0

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44326

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1M49 - Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.650.000	0	1.650.000
1M51 - Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais	0	600.000	-600.000
2000 - Administração da Unidade	0	1.050.000	-1.050.000
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	1.650.000	600.000	1.050.000
- Atividade	0	1.050.000	-1.050.000
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44326 - 1M49 Modernlz. Recurs. TI -DNOCS 53204 Decreto(Tipo 107)	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Tipo de Finenciemento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	1.650.000	1.650.000	0
TOTAL-GERAL	**1.650.000**	**1.650.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44334

Tipo de Crédito: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/05/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / F. G.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	Esf	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel	Diferença
Órgão:	**44000- Ministério do Meio Ambiente**										**3.331.081.237**	**2.779.691.621**	**120.000**	**120.000**	**0**
Unidade:	**44101- Ministério do Meio Ambiente**										**537.978.247**	**313.578.542**	**0**	**120.000**	**-120.000**
0908	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)										348.748	262.743	0	120.000	-120.000
0908 0284	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**	**28- 844**	**10**								**348.745**	**262.743**	**0**	**120.000**	**-120.000**
0908 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional			PLOA							348.745	262.743	0	120.000	-120.000
0908 0284 0001 0000	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa										180.589	0	0	120.000	-120.000
					46.90	143	0	2680	0	0	180.589	0	0	120.000	-120.000
Unidade:	**44205- Agência Nacional de Águas - ANA**										**452.643.350**	**411.048.484**	**120.000**	**0**	**120.000**
0908	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)										95.473	95.473	120.000	0	120.000
0908 0284	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**	**28- 844**	**10**								**95.473**	**95.473**	**120.000**	**0**	**120.000**
0908 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional			PLOA							95.473	95.473	120.000	0	120.000
0908 0284 0001 0000	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa										0	0	120.000	0	120.000
					32.90	144	0	2018	0	0	0	0	120.000	0	120.000
Total Geral											**3.331.081.237**	**2.779.691.621**	**120.000**	**120.000**	**0**

Justificativas Pedido: 44334

Indique a necessidade da alteração orçamentária

INTERÁGUAS
A complementação orçamentária se faz necessária pois é insuficiente o saldo existente para o pagamento da 2ª parcela dos juros, com vencimento em 1º de dezembro de 2015, do Acordo de Empréstimo AE 8074-BR, firmado entre a Republica Federativa do Brasil e o Banco internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. O Acordo de Empréstimo é no valor de US$ 107.332.500,00 (cento e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos dólares americanos).

Usuário: CLAUDIA ILHA GATTAI

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não haverá cancelamento.

Usuário: CLAUDIA ILHA GATTAI

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

INTERÁGUAS
Conforme previsto no Acordo de Empréstimo AE 8074, caso a inadimplência do pagamento dos juros perdure por um período de 30 dias, serão aplicadas sanções previstas no AE, fato esse não desejado pelo Governo Brasileiro, em especial à ANA, e aos demais executores do Programa, a saber Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades e Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do MMA.

Usuário: CLAUDIA ILHA GATTAI

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Pedidos: 44334

Não se aplica.

Usuário: CLAUDIA ILHA GATTAI

Demais informações consideradas relevantes

INTERÁGUAS

Como já informado, o Acordo de Empréstimo AE 8074-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD contempla 4 executores nacionais: Agência Nacional de Águas, o Ministério da Integração Nacional, o Ministério das Cidades e a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do MMA. Estima-se que durante o segundo semestre de 2015 haverá um incremento na execução do Programa, o que implicará maiores desembolsos junto ao Banco Mundial, o que refletirá no aumento do valor dos juros a serem pagos na 2ª parcela que vencerá em 1º dezembro de 2015. Sendo assim, propomos um reforço no valor de R$ 120.000,00

Memória de Cálculo:

Valor a pagar em dólar x dólar PLOA 2015 = Valor PLOA 2015
US$80.000 x 2,45 = R$147.000,00

1ª fatura a pagar em 1º de junho de 2015: US$ 30.098,63
previsão de valor para 2ª fatura a vencer em 1º dezembro de 2015 US$52.000,00
Total a pagar em 2015: US$82.098,63

Valor em dólar x dólar estimado = Valor pretendido
US$82.098 x 3,25 = R$266.818,00

Valor da necessidade de crédito: R$266.818,00 - R$ 147.000,00 = R$ 120.000,00

Usuário: CLAUDIA ILHA GATTAI

Acompanhamentos Pedido: 44334

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA
25/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Troca no cancelamento para superável	RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA
08/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Alterar a coluna da suplementação para excesso	RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA
05/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Alterar a coluna da suplementação para excesso	RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA
05/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA
25/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ANNE PASCALE DE OLIVEIRA MOTA AYRES

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44334

Tipo: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44000 Ministério do Meio Ambiente	**120.000**	**120.000**	**0**
44101 Ministério do Meio Ambiente	0	120.000	-120.000
44205 Agência Nacional de Águas - ANA	120.000	0	120.000
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Grupo Natureza da Despese	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Juros e Encargos da Dívida	120.000	0	120.000
6 - Amortização da Dívida	0	120.000	-120.000
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
143 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	0	120.000	-120.000
344 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	120.000	0	120.000
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44101 Ministério do Meio Ambiente	**0**	**120.000**	**-120.000**
143 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	0	120.000	-120.000
44205 Agência Nacional de Águas - ANA	**120.000**	**0**	**120.000**
344 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	120.000	0	120.000
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2680 - Projeto Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II (Fase - II)	0	120.000	-120.000
2918 - Fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão no setor água - Interáguas	120.000	0	120.000
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 - Encargos Especiais	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
844 - Serviço da Dívida Externa	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 Encargos Especiais	**120.000**	**120.000**	**0**
844 Serviço da Dívida Externa	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44334

Tipo: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44334 - Dívida(Tipo 111)	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	120.000	120.000	0
TOTAL-GERAL	**120.000**	**120.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise de Internalização

Pedidos: 44473

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	Esf	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Disponível	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**44000- Ministério do Meio Ambiente**										3.331.061.237	2.778.691.621	1.500.000	1.500.000	0
Unidade:	**44101- Ministério do Meio Ambiente**										537.976.247	313.576.542	1.500.000	1.500.000	0
2046	**Licenciamento e Qualidade Ambiental**										7.999.978	3.758.165	1.500.000	1.500.000	0
2046 5499	**Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)**	18-541	10								4.219.504	3.027.691	1.500.000	1.500.000	0
2046 5499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional			PLOA							4.219.504	3.027.691	1.500.000	1.500.000	0
2046 5499 0001 0000	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)										2.963.683	2.469.131	1.500.000	1.500.000	0
					33.90	148	0	2680	2	2	587.657	17.661	0	1.500.000	-1.500.000
					44.90	148	0	2680	2	2	2.376.026	2.371.290	1.500.000	0	1.500.000
Total Geral											3.331.061.237	2.778.691.621	1.500.000	1.500.000	0

Justificativas Pedido: 44473

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A carteira de projetos para 2015 foi analisada pela nova Coordenação do Programa Nacional de Meio Ambiente - PNMA, que definiu como prioridade a "aquisição de novos servidores para ampliação e modernização do parque de servidores do Data Center do edifício Sede do MMA". Essa linha de atuação já foi apresentada ao BIRD, o houve a sinalização de "não-objeção", que será formalizada nos próximos dias. O referido projeto teve seus valores atualizados e apresenta custo estimado de R$ 2,7 milhões, a serem custeados com recursos do empréstimo e de contrapartida. Sendo assim, fez-se necessário o remanejamento entre custeio e investimento para viabilizar o projeto.

Usuário: RENATO SPINDOLA FIDELIS

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não haverá pois a priorização para o exercício já foi definida como sendo o investimento acima descrito.

Usuário: RENATO SPINDOLA FIDELIS

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Inviabilidade de promover o projeto de "aquisição de novos servidores para ampliação e modernização do parque de servidores do Data Center do edifício Sede do MMA", constante do acordo de empréstimo.

Usuário: RENATO SPINDOLA FIDELIS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá.

Usuário: RENATO SPINDOLA FIDELIS

Acompanhamentos Pedido: 44473

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
03/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA
25/09/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: conforme autorização do DEINF	RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44473

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44000 Ministério do Meio Ambiente	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**
44101 Ministério do Meio Ambiente	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	1.500.000	-1.500.000
4 - Investimentos	1.500.000	0	1.500.000
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
148 - Operações de Crédito Externas - em Moeda	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44101 Ministério do Meio Ambiente	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**
148 Operações de Crédito Externas - em Moeda	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Modelidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2880 - Projeto Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II (Fase - II)	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
18 - Gestão Ambiental	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
18 Gestão Ambiental	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**
541 Preservação e Conservação Ambiental	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2045 - Licenciamento e Qualidade Ambiental	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	1.500.000	1.500.000	0

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44473

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
8499 - Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44473 - Troca GND para o PNMA II(Tipo 110)	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44881
Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programático / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	Sub F.	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**44000- Ministério do Meio Ambiente**										**3.331.061.237**	**2.779.591.821**	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**
Unidade:	**44101- Ministério do Meio Ambiente**										**537.976.247**	**315.576.542**	**0**	**1.492.198**	**-1.492.198**
2184	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**										183.198.921	172.663.648	0	1.492.198	-1.492.198
2124 2934	**Gestão de Políticas de Meio Ambiente**	**18- 541**	**10**								**6.962.792**	**3.348.202**	**0**	**1.492.198**	**-1.492.198**
2124 2934 0001	Gestão de Políticas de Meio Ambiente - Nacional			PLOA							5.988.792	3.348.202	0	1.492.198	-1.492.198
2124 2934 0001 0001	Gestão de Políticas de Meio Ambiente				3.3.90	100	0	9999	2	2	5.404.752	3.297.805	0	1.492.198	-1.492.198
Unidade:	**44102- Serviço Florestal Brasileiro - SFB**										**105.456.041**	**43.219.274**	**2.351.000**	**858.802**	**1.492.198**
2036	**Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios**										55.990.287	7.680.453	1.851.000	858.802	1.992.198
2036 20WA	**Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar**	**18- 541**	**10**								**4.988.456**	**2.845.873**	**0**	**400.000**	**-400.000**
2036 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional			PLOA							4.988.456	2.845.873	0	400.000	-400.000
2036 20WA 0001 0002	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Florestal Sustentável				4.4.90	100	0	9999	2	2	483.456	0	0	400.000	-400.000
											483.456	0	0	400.000	-400.000
2036 20WB	**Pesquisa e Informações Florestais**	**18- 573**	**10**								**4.579.548**	**735.629**	**0**	**315.000**	**-315.000**
2036 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional			PLOA							4.579.548	735.629	0	315.000	-315.000
2036 20WB 0001 0004	Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Informações Florestais				3.3.90	100	0	9999	2	2	97.605	85.345	0	315.000	-315.000
											97.605	85.345	0	315.000	-315.000
2036 20WC	**Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais**	**18- 541**	**10**								**4.148.748**	**2.343.008**	**0**	**143.802**	**-143.802**
2036 20WC 0001	Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais - Nacional			PLOA							4.148.748	2.343.008	0	143.802	-143.802
2036 20WC 0001 0002	Planejamento e Gestão das Concessões Florestais				3.3.90	100	0	9999	2	2	1.077.339	1.054.368	0	143.802	-143.802
											1.077.339	1.054.368	0	143.802	-143.802
2036 20WD	**Inventário Florestal Nacional**	**18- 541**	**10**								**52.215.534**	**1.735.021**	**1.951.000**	**0**	**1.951.000**
2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional			PLOA							52.215.534	1.735.021	1.951.000	0	1.951.000
2036 20WD 0001 0001	Elaboração e Implantação do Inventário Florestal Nacional				3.3.90	100	5	3000	2	2	2.138.000	0	1.951.000	0	1.951.000
											2.138.000	0	1.951.000	0	1.951.000
	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente										38.888.899	34.188.653	400.000	0	400.000
2000	**Administração da Unidade**	**18- 122**	**10**								**12.189.858**	**8.688.383**	**400.000**	**0**	**400.000**
2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			PLOA							12.189.858	8.688.683	400.000	0	400.000
2124 2000 0001 0001	Administração da Sede				4.4.90	100	0	9999	2	2	201.000	98.519	400.000	0	400.000
											201.000	98.519	400.000	0	400.000

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44681

Total Geral	3.231.061.237	2.778.691.871	3.551.000	3.551.000	0

Justificativas Pedido: 44681

Que a necessidade da alteração orçamentária

CONTROLE 44681 CÓPIA DO CONTROLE 44317 COM EXCLUSÃO DAS SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO MANUTENÇÃO DOS PEDIDOS ANTERIORES AGREGADOS Nº 43317 E 43291 CONSIDERANDO SEUS DETALHAMENTOS, SUAS JUSTIFICATIVAS E MEMÓRIAS.

Justificativa do Pedido 43809

O recurso destinado às despesas de custeio do ICMBio têm sofrido uma série histórica de redução desde o ano de 2012, sendo insuficiente, em 2015, para custear despesas básicas referentes à gestão, proteção e manejo das unidades de conservação federais sob sua responsabilidade, o que tem resultado em cortes de serviços e atividades afetando a qualidade da gestão e a proteção dessas unidades

Essas restrições impossibilitam atuar na estruturação dos Parques priorizados comprometendo substancialmente disponibilidade de serviços destinados à visitação pública, bem como às operações de fiscalização programadas. E sem o aporte dos recursos adicionais pleiteados não será possível atender à demanda prevista, comprometendo inclusive, a capacidade de arrecadação de recursos próprios estimados.

A implementação dos serviços contratados prevê o aporte de recursos adicionais na ação 20WM de 15,8 milhões para cobrir todas suas despesas.

Outro fator que impacta na necessidade de ampliação de recursos é o enfrentamento dos desafios na REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL, decorrentes principalmente DA IMPLANTAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS NA BACIA DO TAPAJÓS, que exige uma maior estruturação e presença institucional na região. Nesse sentido, foi realizado concurso público para suprimento de pessoal na região, e em decorrência existe a necessidade de manutenção mínima das condições de fixação dessa equipe, bem como a estruturação do monitoramento do impacto ambiental sobre a conservação da biodiversidade na região, que é desenvolvido com o apoio dos Centros de Pesquisa. É necessário ainda assegurar as as despesas das unidades atendidas pelo PROJETO ARPA no sentido de garantir a continuidade do aporte de recursos dos doadores para 56 unidades na Amazônia Legal Para fazer face às estas demandas prioritárias direcionadas para a Região da Amazônia é necessário a ampliação do orçamento na ação 20WN no valor de 3 milhões, bem como na ação 20WM no montante de 5 milhões, sendo destes, 4 milhões destinados à atender as unidades do ARPA.

O valor orçamentário destinado para atender às demandas de Fiscalização apresentadas pelas unidades de conservação já se mostra insuficiente, sem considerar a necessidade da manutenção das chamadas operações permanentes ou seja, ações especiais desenvolvidas nas regiões onde é mais severa a perda de cobertura florestal das unidades de conservação, notadamente a região da BR 163/PA. Mesmo com os esforços para rever as estratégias de operação das ações da proteção e fiscalização nas unidades de conservação, com vistas à redução dos seus custos, será necessário para assegurar a situação básica das operações e ampliação dos recursos consignados na ação 20WO em 1,2 milhões.

Observa-se, por outro lado, que a arrecadação própria do instituto Chico Mendes, na fonte 50, vem crescendo gradativamente ao longo dos anos, sendo que o impacto desse incremento não tem refletido em ampliação do orçamento. No primeiro quadrimestre do corrente ano, a arrecadação própria do Instituto já ultrapassa 47 milhões. Foi apurado no balanço patrimonial de 2014, conforme Portaria STN nº 176 de 30 de março de 2015, superávit financeiro na referida fonte no valor acumulado de 60,1 milhões, o qual comprova o acúmulo de recursos arrecadados e sem autorização de crédito orçamentário para viabilizar sua utilização.

Diante dos dados mostrados acima, torna-se imperioso a aprovação do presente crédito, tendo em vista que será suportado por receitas próprias efetivamente asseguradas.

Justificativa do Pedido 43528:

Solicitação por excesso de arrecadação, tendo em vista o aumento do valor do ingresso de R$ 7,00 para R$ 9,00 O valor arrecadado decorrente da venda de ingressos para visitação ao arboreto do JBRJ é o item que compõe esta receita

Com base na série histórica de visitação, o público pagante estimado para o exercício de 2015 é de 700 000 visitantes

Estima-se, de maio a dezembro de 2015, um número 466 664 visitantes. Considerando a diferença de R$ 2,00 para maior no valor do ingresso, a projeção do excesso de arrecadação para o período se apresenta da seguinte forma: 466.664(Visitantes) * R$2,00 = R$ R$ 933.328,00

A visitação foi estimada com base na série histórica. Apurou-se o quantitativo de visitantes de maio a dezembro de 2015, período que abrange o aumento do ingresso de R$ 7,00 para R$ 9,00. Em seguida, o quantitativo de visitantes foi multiplicado por R$ 2,00, que é a diferença a maior do valor do ingresso.

Número de visitante ao ano: 700 000
Visitantes por mês: 700.000 /12 = 58 333
Visitantes de maio a dezembro = 8 * 58.333 = 466 664
Aumento de arrecadação: 466.664 * R$ 2,00 = R$ 933.328,00

Justificativa do Pedido 43317:

Trata-se de reserva de recurso a fim de suprir parte do valor de contrapartida para suprir o acordo celebrado com o banco BID por meio do Projeto FIP

O Programa de Investimento Florestal (FIP) está voltado a apoiar os esforços dos países para a redução do desmatamento e da degradação florestal e para a promoção do manejo florestal sustentável, que leve a reduções de emissões e ao aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+).

O plano de investimentos do Brasil articula ações de três ministérios (Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) com foco na construção de sinergias que potencializam os impactos de um conjunto de políticas setoriais voltadas à redução do desmatamento mediante o aprimoramento da gestão ambiental em áreas já antropizadas e a geração e disponibilização de informações ambientais na escala do bioma.

O Carta-Convênio celebrada com o FIP, destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável (doação) no montante de US$ 16.450.000,00 para execução do Projeto "Informações Florestais para uma Gestão Orientada à Conservação e Valorização dos Recursos Florestais do Cerrado pelos Setores Público e Privado", que visa à implementação do Inventário Florestal Nacional - IFN no bioma Cerrado.

A contribuição tem como objetivo financiar a aquisição de bens e serviços diferentes de consultoria, bem como a seleção e contratação de consultores necessários para a realização de um projeto de cooperação técnica.

Como parte do Programa do Governo Federal, a realização do Inventário Florestal Nacional-IFN é parte integrante de suas ações. Neste momento, estamos realizando o IFN do bioma Amazônia também com recurso de doação. No bioma Mata Atlântica está sendo finalizado a análise do levantamento dos dados coletados. Sendo assim, o recurso do FIP se faz necessário para a conclusão dos trabalhos de levantamento de dados das florestas brasileiras.

O objetivo do Inventário Florestal Nacional (IFN) é gerar informações sobre os recursos florestais, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas de uso e conservação das florestas brasileiras. O IFN produzirá informações sobre os estoques, a composição de

Pedidos: 44681

espécies, a saúde e a vitalidade das florestas, assim como sobre as mudanças ao longo do tempo, a partir de comparações das estimativas feitas a cada cinco anos. É necessário, para a realização dessa atividade, um conjunto de ações e articulações institucionais. Para aprovação do Projeto e por exigência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, é necessário que o Serviço Florestal Brasileiro disponibilize em seu orçamento o valor da contrapartida firmado entre o SFB e o BID, no montante de R$ 2.136.000,00. Desse total, R$ 643.802 sairá da dotação do SFB e o restante (R$ 1.492.198) será remanejado do MMA, conforme orientação do Senhor Secretário Executivo.

Justificativa do Pedido 43291:
Após elaboração do PLOA 2015 solicitamos expansão orçamentária no valor de R$ 2.000.000,00 para implantação do CAR e de infraestrutura de TI para hospedar os sistemas do Sicar. Dentre estas ações será criada uma sala de situação para monitoramento do SICAR.
A dotação solicitada foi contemplada na ação 20WA (Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar), Plano Orçamentário 0002 (Apoio a projetos de desenvolvimento florestal).
No início de 2015, verificamos a necessidade de reforma dessas salas que irão abrigar o monitoramento do SICAR. Essas despesas são estritamente de natureza administrativa. Portanto, solicitamos a alteração orçamentária de ação finalística 20WA para a ação 2000 (Administração da Unidade).

Justificativa do Pedido 43180:
A suplementação irá ampliar os projetos em andamento e atender à demanda reprimida de novos projetos. Destaque-se que o Fundo Clima tem demonstrado ótimo desempenho em questões como execução, transparência e governança. Quanto à execução dos recursos, o Fundo apresenta taxas de execução acima de 89% dos valores disponíveis, com acompanhamento permanente dos órgãos de controle e de seu Comitê Gestor. Está publicando um Atlas sobre todos os projetos não-reembolsáveis apoiados e passa por uma avaliação externa de organismos independentes.

Dos projetos em andamento, que necessitam de recursos cabe mencionar:

a) O fortalecimento do Programa Nacional de Bóias da Marinha Brasileira, voltado para coleta de informações oceanográficas;

b) A implantação do Sistema de Monitoramento da Costa Brasileira – SIMCosta;

c) A recuperação de dados meteorológicos históricos do INMET; e

d) O laboratório de monitoramento de gases de efeito estufa na agricultura e o monitoramento de emissões por fermentação entérica em sistemas integrados lavoura – pecuária - floresta, ambos da Embr

Usuário: JOSE EDUARDO FERREIRA COSTA

Descreva o impacto do cancelamento da dotações

Justificativa do Pedido 43609:
Não haverá.
Justificativa do Pedido 43529:
Não há cancelamentos a serem oferecidos.
Justificativa do Pedido 43317:
Não haverá impacto na ação 20WD (Inventário Florestal Nacional), uma vez que o recurso é para subsidiar sua finalidade. Para o PO 4 da Ação 20WB (Pesquisa e Informações Florestais) e para a ação 20WC (Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais) também não haverá impacto, uma vez que parte deles está sendo subsidiada, também, por recursos de doação externa.
Justificativa do Pedido 43291:
Não haverá impacto uma vez que o repasse de parte do recurso será voltado para sua finalidade.
Justificativa do Pedido 43180:
Não haverá reflexos nos gastos de custeio.

Usuário: JOSE EDUARDO FERREIRA COSTA

Quais as consequências de não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 43609:
Muitos dos contratos existentes serão rescindidos, a fim de adequar a demanda ao orçamento disponível, reduzindo a capacidade da instituição oferecer os serviços adequados no atendimento ao público e na gestão das unidades de conservação.
Justificativa do Pedido 43529:
Descontinuidade de atividades essenciais ao funcionamento da instituição.
Justificativa do Pedido 43317:
Caso não haja sucesso na solicitação, não será possível realizar o IFN no bioma Cerrado. Haverá um impacto de aproximadamente US 16 milhões de dólares doados para a realização de um projeto que está sendo realizado pela primeira vez no país, e ainda, um grande impacto na instituição no esforço para a realização deste projeto.
Justificativa do Pedido 43291:
As despesas que serão enquadradas no montante solicitado para alteração são estritamente de natureza administrativa.
Justificativa do Pedido 43180:
Muitos projetos, em andamento e em lista de espera, deixarão de ser apoiados, uma vez que a dotação aprovada na LOA 2015 é insuficiente, tais como:

Pedido: 44681

a) Proposta do Colegiado BC 27 - Secretários Municipais de Meio Ambiente – para elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa nas Capitais Brasileiras,
b) Projeto de micro e mini geração Fotovoltaica em parceria com o Instituto Ideal;
c) Projeto de restauração ecológica – Cana mais sustentável, em parceria com o Banco do Brasil;
d) Projeto de eficiência energética e incorporação de biomassa no polo gesseiro de Araripina, em parceria com o Banco do Nordeste; e
e) Projeto do "Sistema Modular de Monitoramento e Acompanhamento das Reduções de Emissões de Gases de Efeito Estufa – SMMARE"

Tais projetos permitirão maior capilaridade da Política Nacional sobre Mudança do Clima, uma vez que envolverá maior participação de entes federados e de instituições locais e regionais, com impacto significativo e potencializador de políticas públicas como restauração ambiental, em atenção ao Código Florestal, eficiência energética e incorporação de produtores e empresários ao mercado formal de produção de gesso, maior envolvimento das capitais brasileiras no monitoramento de emissões.

Usuário: JOSE EDUARDO FERREIRA COSTA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 43608:
O atendimento à demanda ampliará significativamente o potencial de arrecadação de receitas dos Parques Nacionais, em níveis muito superiores aos reflexos sobre o nível de custeio futuros.
Justificativa do Pedido 43529:
Não há.
Justificativa do Pedido 43317:
Não há
Justificativa do Pedido 43291:
Não há
Justificativa do Pedido 43180:
Não haverá reflexos nos gastos de custeio.

Usuário: JOSE EDUARDO FERREIRA COSTA

Outras informações consideradas relevantes

Justificativa do Pedido 43609:
As despesas do ICMBio referem-se predominantemente ao custeio de ações para garantir a proteção, fiscalização e a gestão das Unidades de Conservação e a manutenção de suas estruturas.
Os contratos administrativos que atendem as unidades do ICMBio sofrem repactuações anuais da ordem de 5 a 10% em média, o que demanda ampliação orçamentária para atender determinação legal.
Também cabe destacar que as repactuações em contratos de vigilância impactaram significativamente no orçamento do instituto, pois atendem à proteção das Unidades de Conservação, e em decorrência os postos terem sido drasticamente reduzidos, colocando em risco o patrimônio pertencentes às UC's, refletindo na vulnerabilidade da segurança do patrimônio ambiental.

Justificativa do Pedido 43529:
Os referenciais monetários propostos para o exercício já se apresentam insuficientes frente às despesas programadas para o período. O contingenciamento anunciado para 2015 gera impacto direto na manutenção de atividades fundamentais ao funcionamento da instituição. Medidas de economia vêm sendo tomadas, como a redução de contingente em contratos com alocação de mão de obra, no entanto, trata-se de atividades básicas, tais como limpeza, manutenção predial, jardinagem, segurança, etc., não sendo possível um redimensionamento abrupto
Justificativa do Pedido 43317:
Não há
Justificativa do Pedido 43291
Não há.

Usuário: JOSE EDUARDO FERREIRA COSTA

Acompanhamentos Pedido: 44681

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
26/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: retirar troca de iduso constante no controle	RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA
26/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: retirar troca de iduso constante no controle	RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA
03/09/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44681

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	2.351.000	2.351.000	0
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44000 Ministério do Meio Ambiente	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**
44101 Ministério do Meio Ambiente	0	1.492.198	-1.492.198
44102 Serviço Florestal Brasileiro - SFB	2.351.000	858.802	1.492.198
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	1.951.000	1.951.000	0
4 - Investimentos	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	2.351.000	2.351.000	0
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44101 Ministério do Meio Ambiente	**0**	**1.492.198**	**-1.492.198**
100 Recursos Ordinários	0	1.492.198	-1.492.198
44102 Serviço Florestal Brasileiro - SFB	**2.351.000**	**858.802**	**1.492.198**
100 Recursos Ordinários	2.351.000	858.802	1.492.198
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	2.351.000	2.351.000	0
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	400.000	2.351.000	-1.951.000
5 - Contrapartida de doações	1.951.000	0	1.951.000
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3000 - Inventário Florestas Nacionais - IFN - Bioma Cerrado	1.951.000	0	1.951.000
9999 - OUTROS RECURSOS	400.000	2.351.000	-1.951.000
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2.351.000	2.351.000	0
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2.351.000	2.351.000	0
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
18 - Gestão Ambiental	2.351.000	2.351.000	0
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	400.000	0	400.000
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.951.000	2.036.000	-85.000
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0	315.000	-315.000
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
18 Gestão Ambiental	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**
122 Administração Geral	400.000	0	400.000
541 Preservação e Conservação Ambiental	1.951.000	2.036.000	-85.000
573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0	315.000	-315.000
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	2.351.000	2.351.000	0
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44681

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	2.351.000	2.351.000	0
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2036 - Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios	1.951.000	858.802	1.092.198
2124 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente	400.000	1.492.198	-1.092.198
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	1.951.000	858.802	1.092.198
- Gestão e Manutenção	400.000	1.492.198	-1.092.198
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	400.000	0	400.000
20WA - Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar	0	400.000	-400.000
20WB - Pesquisa e Informações Florestais	0	315.000	-315.000
20WC - Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais	0	143.802	-143.802
20WD - Inventário Florestal Nacional	1.951.000	0	1.951.000
2B34 - Gestão de Políticas de Meio Ambiente	0	1.492.198	-1.492.198
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	2.351.000	2.351.000	0
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44681 - Copiado a partir de: Pedido Agregador - Tipo 100(Tipo 100)	2.351.000	2.351.000	0
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	2.351.000	2.351.000	0
TOTAL-GERAL	**2.351.000**	**2.351.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44915

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

[illegible]: SN Data Efetivação: 28/07/2015 Data Assinatura: 30/06/2015 Data Publicação: 28/07/2015

Programático / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	Est	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel	Diferença
Órgão:	56000- Ministério das Cidades										37.258.179.368	22.058.010.584	400.000	400.000	0
Unidade:	56202- Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU										1.262.275.005	981.159.066	400.000	400.000	0
2045	Mobilidade Urbana e Trânsito										368.879.367	34.156.806	0	400.000	-400.000
2045 14TT	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos	15-453	10								1.000.000	556.284	0	400.000	-400.000
2045 14TT 0001	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos - Nacional			PLOA							1.000.000	556.284	0	400.000	-400.000
2045 14TT 0001 0000	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos - Despesas Diversas				4.4.90	100	0	0099	2	2	0	0	0	400.000	-400.000
2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades										732.266.563	724.701.539	400.000	0	400.000
2115 2000	Administração da Unidade	15-122	10								18.051.000	17.369.383	400.000	0	400.000
2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			PLOA							18.051.000	17.369.383	400.000	0	400.000
2115 2000 0001 0000	Administração da Unidade - Despesas Diversas				3.3.90	100	0	0099	2	2	16.116.032	15.529.577	400.000	0	400.000
Total Geral											16.116.032	15.529.577	400.000	0	400.000
											37.258.179.368	22.058.010.584	400.000	400.000	0

Justificativas Pedido: 44915

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Reduzir PTRES 091459 – PO 000 – Grupo de Despesa 449000 (400.000)
Ação de Governo: 15 453 2045 14TT – Modernização e Recuperação do sistema de Trens Urbanos – Despesas Diversas

Acrescer PTRES 091460 – PO 0000 - Grupo de Despesa 339000 (400.000)
Ação de Governo: 15 453 2115 2000 0001 – Administração da Unidade

Este remanejamento visa compor parte do valor necessário apresentado no Acordo Coletivo Trabalhista 2014/2015, vigência de 12 meses, a partir de 01/05/2014, não atendido à época do Referencial Monetário no Projeto de Lei 2015, especificamente na "Cláusula 11ª – Vale Cultura – A CBTU, nos termos da Lei nº 12761/2012, fornecerá o benefício Vale-Cultura a todos os empregados que optarem pelo benefício.

Parágrafo Único: A CBTU iniciará a distribuição do cartão Vale-Cultura aos empregados após o término do processo licitatório, para contratar a empresa com essa finalidade específica."

Efetuar estas despesas - concessão vale cultura, no programa apresentado no Plano Orçamentário 000 na Lei Orçamentária do Exercício de 2015 nº 13.115, de 20 abr 2015

Readequar a LOA 2015 na Ação Administração da Unidade – Plano Orçamentário 000.

Usuário: ESTHER LOBO DOS REIS MELO

[illegible] o impacto do cancelamento de dotações

Não há

Usuário: ESTHER LOBO DOS REIS MELO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito por parte da CBTU implicará no descumprimento da cláusula 11ª do ACT 2014 - 2015

Pedidos: **44915**

Usuário: ESTHER LOBO DOS REIS MELO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há

Usuário: ESTHER LOBO DOS REIS MELO

Acompanhamentos Pedido: 44915

Data	Acompanhamento do pedido da alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
22/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Ajuste de valores Vale-Cultura/CBTU.	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
22/06/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Ajuste de valores Vale-Cultura/CBTU.	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
22/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ESTHER LOBO DOS REIS MELO

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44915

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
55000 Ministério das Cidades	**400.000**	**400.000**	**0**
55202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	400.000	0	400.000
4 - Investimentos	0	400.000	-400.000
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
55202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	**400.000**	**400.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15 - Urbanismo	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	400.000	0	400.000
453 - Transportes Coletivos Urbanos	0	400.000	-400.000
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15 Urbanismo	**400.000**	**400.000**	**0**
122 Administração Geral	400.000	0	400.000
453 Transportes Coletivos Urbanos	0	400.000	-400.000
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito	0	400.000	-400.000
2116 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades	400.000	0	400.000
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44915

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	0	400.000	-400.000
- Gestão e Manutenção	400.000	0	400.000
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14TT - Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos	0	400.000	-400.000
2000 - Administração da Unidade	400.000	0	400.000
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	0	400.000	-400.000
- Atividade	400.000	0	400.000
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44915 - Crt 100 - Vale Cultura (Tipo 100)	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43522

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / F. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Fonte	E S F	Órgão Loc.	Natureza	Fte	RI	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**44000- Ministério do Meio Ambiente**										**3.331.061.237**	**2.779.681.821**	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**
Unidade:	**44207- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**										**888.009.062**	**592.978.305**	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**
2015	**Biodiversidade**										240.185.484	158.802.077	6.750.000	6.750.000	0
2015 20WM	**Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais**	**10- 841**	**10**								**199.695.484**	**137.338.184**	**6.750.000**	**1.350.000**	**5.350.000**
2015 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional			PLOA							180.083.164	136.432.299	6.750.000	1.350.000	5.350.000
2015 20WM 0001 000A	Implementação da Gestão Florestal em Unidades de Conservação na Região de Influência da BR-163 e na Região Purus-Madeira										9.795.058	539.415	6.750.000	1.350.000	5.350.000
					3.3.90	*195*	*0*	*2040*	*2*	*2*	2.955.058	319.415	0	*1.350.000*	-1.350.000
					4.4.90	*195*	*0*	*2540*	*2*	*2*	6.750.000	220.000	6.750.000	0	6.750.000
2015 6381	**Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais**	**10- 841**	**10**								**18.090.000**	**382.037**	**0**	**5.350.000**	**-5.350.000**
2015 6381 0001	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais - Nacional			PLOA							18.090.000	382.037	0	5.350.000	-5.350.000
2015 6381 0001 0001	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais										0	0	0	3.450.000	-3.450.000
					3.3.90	*195*	*0*	*2040*	*2*	*2*	0	0	0	*3.450.000*	-3.450.000
2015 6381 0001 0002	Demarcação de Unidades de Conservação na Região de Influência da BR-16 e na Região Purus-Madeira										1.090.000	89.580	0	1.900.000	-1.910.000
					3.3.90	*195*	*0*	*2040*	*2*	*2*	*1.090.000*	*89.580*	0	*1.900.000*	-1.910.000
Total Geral											3.331.061.237	2.779.681.821	6.750.000	6.750.000	0

Justificativas Pedido: 43522

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A alteração orçamentária solicitada se deve à necessidade de adequação ao POA (Plano Operativo Anual) aprovado pelo Doador para o ano de 2015, que prevê a execução de despesas do Grupo Investimento. Em momento anterior, na elaboração da proposta orçamentária, não foram previstos recursos para esse Grupo, fazendo-se necessário, nesta oportunidade, os ajustes solicitados.

Usuário: CELSO RICARDO STECANELA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não haverá impacto

Usuário: CELSO RICARDO STECANELA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito impossibilitará a aquisição de equipamentos importantes para a estruturação das UCs e a execução de obras previstas para o ano, prejudicando também o atingimento de metas e objetivos do Projeto

Usuário: CELSO RICARDO STECANELA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

O atendimento do pleito não acarretará reflexos sobre o nível dos gastos de custeio do órgão, pois trata-se de recurso de doação internacional (fonte 0195).

Usuário: CELSO RICARDO STECANELA

Acompanhamentos Pedido: 43522

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário

Pedidos: **43532**

28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
7/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
7/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
03/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: ajuste	CLAUDIA ILHA GATTAI
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	CELSO RICARDO STECANELA
15/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária. Justificativa: ajuste	CLAUDIA ILHA GATTAI
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	CELSO RICARDO STECANELA
15/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária. Justificativa: ajuste nos créditos	CLAUDIA ILHA GATTAI
12/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	MICHELLE FERREIRA VIEIRA BEZERRA PACHECO
12/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária. Justificativa: Devolução por solicitação da Unidade.	CLAUDIA ILHA GATTAI
08/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	CELSO RICARDO STECANELA

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 43522

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44000 Ministério do Meio Ambiente	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**
44207 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	6.750.000	-6.750.000
4 - Investimentos	6.750.000	0	6.750.000
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
195 - Doações de Entidades Internacionais	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44207 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**
195 Doações de Entidades Internacionais	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2940 - Projeto "Gestão Florestal para a Produção Sustentável na Amazônia" (Gestão Florestal)	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
18 - Gestão Ambiental	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
541 - Preservação e Conservação Ambiental	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
18 Gestão Ambiental	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**
541 Preservação e Conservação Ambiental	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2018 - Biodiversidade	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	6.750.000	6.750.000	0

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 43522

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20WM - Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	6.750.000	1.390.000	5.360.000
6381 - Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais	0	5.360.000	-5.360.000
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43522 - Troca de Grupo de Despesa KFW(Tipo 152)	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	6.750.000	6.750.000	0
TOTAL-GERAL	**6.750.000**	**6.750.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43546

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programático / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**39000- Ministério dos Transportes**										**19.083.215.035**	**13.647.853.858**	**700.000**	**700.000**	**0**
Unidade:	**39252- Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**										**11.605.125.902**	**7.368.422.866**	**700.000**	**700.000**	**0**
2072	**Transporte Ferroviário**										352.880.913	12.799.238	0	700.000	-700.000
2072 14TL	**Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG**	**26- TRANSPORTE**	**10**								**2.700.000**	**2.000.000**	**0**	**700.000**	**-700.000**
2072 14TL 2762	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG - No Município de Juiz de Fora - MG			PLOA							2.700.000	2.000.000	0	700.000	-700.000
2072 14TL 2762 0000	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG				44.90	100	0	9999	2	2	70.000	0	0	700.000	-700.000
											70.000	0	0	700.000	-700.000
2128	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**										1.280.272.778	1.383.105.858	700.000	0	700.000
2128 86SV	**Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários**	**26- TRANSPORTE**	**10**								**8.200.000**	**6.459.831**	**700.000**	**0**	**700.000**
2128 86SV 0001	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários - Nacional			PLOA							8.200.000	6.459.831	700.000	0	700.000
2128 86SV 0001 0000	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários				33.90	100	0	9999	2	2	8.200.000	6.459.831	700.000	0	700.000
											8.200.000	6.459.831	700.000	0	700.000
Total Geral											19.083.215.035	13.647.853.858	700.000	700.000	0

Justificativas Pedido: 43546

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Atender a Contratos já firmados com Empresas especializadas para prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial (móveis e imóveis da extinta RFFSA).

Usuário: LIVIA ARAUJO MONTE

Descreva o impacto do cancelamento da dotações

Os valores a serem cancelados não impactarão nos empreendimentos.

Usuário: LIVIA ARAUJO MONTE

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Vulnerabilidade dos bens patrimoniais podendo ocasionar perdas e danos ao erário.

Usuário: LIVIA ARAUJO MONTE

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há.

Usuário: LIVIA ARAUJO MONTE

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: LIVIA ARAUJO MONTE

Acompanhamentos Pedido: 43546

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário

Pedidos: 43546

28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
[illegible]/7/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
[illegible]/7/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
27/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	LUIZ ROMEU SILVA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ALEXANDRE RIBEIRO MURAD
12/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	LIVIA ARAUJO MONTE

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 43546

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
39000 Ministério dos Transportes	**700.000**	**700.000**	**0**
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	700.000	0	700.000
4 - Investimentos	0	700.000	-700.000
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	**700.000**	**700.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26 - Transporte	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
783 - Transporte Ferroviário	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26 Transporte	**700.000**	**700.000**	**0**
783 Transporte Ferroviário	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2072 - Transporte Ferroviário	0	700.000	-700.000
2126 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	700.000	0	700.000
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 43546

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	0	700.000	-700.000
- Gestão e Manutenção	700.000	0	700.000
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14TL - Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG	0	700.000	-700.000
869V - Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários	700.000	0	700.000
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	0	700.000	-700.000
- Atividade	700.000	0	700.000
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43546 - DNIT-TIPO 100(Tipo 100)	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	700.000	700.000	0
TOTAL-GERAL	**700.000**	**700.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43619

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação da GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Número: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 29/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	Esf	Origem Loc.	Natureza	Fte	RI	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**56000- Ministério das Cidades**										**37.258.179.368**	**22.850.010.584**	**540.000**	**540.000**	**0**
Unidade:	**56202- Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU**										**1.262.375.008**	**991.199.068**	**540.000**	**540.000**	**0**
2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**										732.295.583	724.761.536	540.000	540.000	0
2116 0000	**Administração da Unidade**	**15.122**	**10**								**18.051.000**	**17.369.383**	**540.000**	**540.000**	**0**
2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			PLOA							18.051.000	17.369.383	540.000	540.000	0
2116 2000 0001 0000	Administração da Unidade - Despesas Diversas										16.125.032	15.535.767	540.000	540.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*16.118.032*	*15.529.577*	*540.000*	*0*	*-540.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*7.000*	*6.190*	*0*	*540.000*	*540.000*
Total Geral											**37.258.179.368**	**22.850.010.584**	**540.000**	**540.000**	**0**

Justificativas Pedido: 43619

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Ação de Governo: 15 453 2116 2000 0001 - Administração da Unidade

Reduzir PTRES 091456 - PO 0000 – Grupo de Despesa 449000 (540.000)
Acrescer PTRES 091460 – PO 0000 - Grupo de Despesa 339000 (540.000)

Este remanejamento visa compor parte do valor necessário apresentado no Acordo Coletivo Trabalhista 2014/2015, vigência de 12 meses, a partir de 01/05/2014, não atendido à época do Referendal Monetário no Projeto de Lei 2015, especificamente na "Cláusula 11ª – Vale Cultura – A CBTU, nos termos da Lei nº 12761/2012, fornecerá o benefício Vale-Cultura a todos os empregados que optarem pelo benefício.
Parágrafo Único: A CBTU iniciará a distribuição do cartão Vale-Cultura aos empregados após o término do processo licitatório, para contratar a empresa com essa finalidade específica."

Efetuar estas despesas - concessão vale cultura, no programa apresentado no Plano Orçamentário 000 na Lei Orçamentária do Exercício de 2015 nº 13.115, de 20 abr 2015

Readequar a LOA 2015 na Ação Administração da Unidade – Plano Orçamentário 000.

Usuário: ELCIO GOULART PINTO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há

Usuário: ELCIO GOULART PINTO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito implica no descumprimento por parte da CBTU a cláusula 11ª do ACT 2014/2015

Usuário: ELCIO GOULART PINTO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há

Usuário: ELCIO GOULART PINTO

Pedidos: **43619**

Acompanhamentos Pedido: 43619

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
7/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
7/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise de Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise de Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise de Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
12/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE
14/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	Valéria Maranhão Barreto Pereira

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 43619

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
55000 Ministério das Cidades	**540.000**	**540.000**	**0**
56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	540.000	0	540.000
4 - Investimentos	0	540.000	-540.000
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	**540.000**	**540.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

RP da Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15 - Urbanismo	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15 Urbanismo	**540.000**	**540.000**	**0**
122 Administração Geral	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2116 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	540.000	540.000	0

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 43619

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto de anulação

TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43619 - Crd 110- Vale Cultura (Tipo 110)	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília - DF
Telefone: 2020-2000 – E-mail: sof@planejamento.gov.br

Memorando nº 44/SOF/MP

Em 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Projeto de Decreto que abre crédito suplementar em favor de diversos órgãos do Poder Executivo.**

1. Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Decreto que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015) crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo.

2. Cabe ressaltar que o crédito será viabilizado à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios e de anulação parcial de dotações orçamentárias, tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "b", item 1, e VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Em face do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência o referido Projeto de Decreto, acompanhado de Exposição de Motivos, e respectivos Anexos.

Respeitosamente,

ESTHER DWECK
Secretária de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente por **ESTHER DWECK, Secretária,** em 07/07/2015, às 11:31.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **0419173** e o código CRC **A0551125**.

Criado por 11600381120, versão 3 por 11600381120 em 30/06/2015 10:16:13.

EM nº /2015-MP

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), conforme a seguir demonstrado:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério dos Transportes – MT	996.000	996.000
Ministério dos Transportes (Administração direta)	296.000	296.000
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	700.000	700.000
Ministério do Meio Ambiente – MMA	15.569.932	15.569.932
Ministério do Meio Ambiente (Administração direta)	3.600.000	5.212.198
Serviço Florestal Brasileiro – SFB	5.099.932	3.607.734
Agência Nacional de Águas – ANA	120.000	0
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio	6.750.000	6.750.000
Ministério da Integração Nacional – MI	7.015.726	6.650.000
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	365.726	0
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	1.650.000	1.650.000

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO	5.000.000	5.000.000
Ministério das Cidades – MCidades	6.341.174	6.341.174
Ministério das Cidades (Administração direta)	5.401.174	5.401.174
Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU	940.000	940.000
Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios	0	365.726
Total	**29.922.832**	**29.922.832**

2. No âmbito do MT, os recursos possibilitarão à Administração direta honrar despesas de fiscalização da exploração da infraestrutura rodoviária da Ponte Internacional São Borja – Santo Tomé (Brasil-Argentina). No DNIT, permitirão o atendimento de despesas referentes a vigilância e segurança patrimonial de bens recebidos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA.

3. No que se refere ao MMA, no âmbito da Administração direta, relativamente ao Programa Bolsa Verde, o crédito viabilizará a atualização e a ampliação da capacidade dos sistemas informatizados, com aquisição de equipamento de armazenamento de dados e, para os projetos de gestão integrada do Plano Nacional do Meio Ambiente – PNMA II, a aquisição de novos equipamentos para ampliação e modernização do parque de servidores do Data Center do Edifício-Sede do órgão. Já no SFB, os recursos propiciarão ampliar e melhorar os herbários, permitindo a recepção de maior volume de amostras botânicas, por meio da aquisição de bens e serviços, além de adquirir equipamentos de TI e realizar reformas para a sala de situação do SiCar (Sistema do Cadastro Ambiental Rural).

4. Ainda no MMA, os recursos adicionais destinados à ANA permitirão o pagamento integral dos juros da operação de crédito Projeto de Desenvolvimento do Setor Água - INTERÁGUAS e, ao ICMBio, a aquisição de equipamentos para a gestão das Unidades de Conservação Federais.

5. No âmbito do MI, o crédito permitirá à CODEVASF incrementar a atuação dos Centros Integrados de Três Marias e Gorutuba, no Estado de Minas Gerais, em ações de pesquisa e produção em piscicultura, limnologia e biologia pesqueira. No DNOCS, contribuirá para atender despesas com a implantação de Projeto de Gestão Eletrônica de Documentos Administrativos. Na SUDECO, assegurará o custeio de despesas administrativas essenciais à fase atual de expansão da Superintendência.

6. No que se refere à Administração direta do Ministério das Cidades, possibilitará atender despesas administrativas em função de acordos coletivos e aumento de tarifas públicas, realização de eventos, serviços gráficos e manutenção predial e, no âmbito da CBTU, realizar despesas com Vale-Cultura, conforme estabelecido em Acordo Coletivo Trabalhista, celebrado para o biênio 2014/2015.

7. Cabe ressaltar que o crédito em referência será efetivado mediante Decreto, à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios e de anulação parcial de dotações orçamentárias, tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "b", item 1, VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO-2015, em

conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Esclareço, a propósito do que dispõe o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R$ 19.938.174,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações e/ou dotações suplementadas;

b) R$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais) referem-se a despesas financiadas com excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

c) R$ 9.498.932,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais) referem-se a remanejamento de dotações orçamentárias financiadas com recursos de doações;

d) R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) não são considerados no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, por serem de natureza financeira;

e) as despesas relacionadas na alínea "a" serão executadas de acordo com os limites do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto; e

f) as constantes das alíneas "b" e "c" não terão suas execuções sujeitas aos limites estabelecidos no Anexo I do referido Decreto, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III.

9. Cumpre informar que a presente abertura de crédito envolve, concomitantemente, modificação de identificador de uso e de fonte de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2015. No caso do identificador de uso, a modificação decorre da necessidade de o MMA alocar recursos de contrapartida nacional para viabilizar ingresso de doação de entidade internacional, utilizando o cancelamento de recursos não destinados à contrapartida, constantes de outras ações orçamentárias do órgão, pelo montante de R$ 1.951.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil reais). Para a fonte de recursos, a modificação decorre da impossibilidade de utilização da fonte *43 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal,* da programação objeto de cancelamento, na programação suplementada em favor da ANA, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A substituição far-se-á pelo superávit financeiro da fonte *44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações*.

10. Em atendimento ao disposto no art. 40, *caput*, da LDO-2015, demonstra-se, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação utilizado neste crédito.

11. Finalmente, vale salientar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as dotações orçamentárias objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram

decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

12. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº , DE / /2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

Necessidade de reforçar dotações orçamentárias de diversos órgãos do Poder Executivo que se mostram insuficientes para o atendimento de despesas estabelecidas segundo suas prioridades.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

Abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União, mediante Decreto, de acordo com o disposto no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "b", item 1, e VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos

Esta é a melhor alternativa existente, no momento, para a solução do problema.

4. Custos

R$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), sendo: R$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais) de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios; e R$ 29.557.106,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e seis reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência)

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)

7. Alterações Propostas

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico

DECRETO DE DE DE 2015.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, **caput**, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "b", item 1, e VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e do art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

II - excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 29.557.106,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

Fonte: 81 – Recursos de Convênios
UO: 53.201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

NATUREZA		2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
		LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	547.087	912.813	365.726
Total		**547.087**	**912.813**	**365.726**
(D) Créditos Extraordinários				0
	Abertos			0
	Em tramitação			0
	Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais				365.726
	Abertos			0
	Em tramitação			0
	Valor deste crédito			365.726
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas				0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)				0

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP
Módulo de Pleitos

Pleito:	**1454/2015**	**Cadastrado**	22/06/15 19:16	**Chancelado:**	Sim
Departamento:	DEINF			**Proposto**	29.922.832
				Autorizado	29.922.832

Órgão/Unidade: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

39000 - Ministério dos Transportes

44000 - Ministério do Meio Ambiente

56000 - Ministério das Cidades

1 - Síntese do Problema

Necessidade de assegurar aos Ministérios dos Transportes - MT, do Meio Ambiente - MMA, da Integração Nacional - MI e das Cidades - MCIDADES, condições de executar despesas diversas priorizadas em suas programações.

2 - Causas do Problema

Insuficiência de dotação orçamentária constante da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 – LOA-2015.

3 - Alternativas Existentes

1 - Atendimento ao pleito de abertura de crédito suplementar por meio de Decreto do Poder Executivo;
2 - não atendimento ao pleito.

4 - Alternativa Proposta

1 - Atendimento ao pleito de abertura de crédito suplementar por meio de Decreto do Poder Executivo.

5 - Justificativa da Alternativa Proposta

No que diz respeito à Administração direta do MT, os recursos permitirão o aporte necessário ao pagamento de passivos de exercícios anteriores relacionados à fiscalização da exploração da infraestrutura rodoviária da ponte internacional sobre o Rio Uruguai que liga as cidades de São Borja, no Brasil, e de Santo Tomé, na Argentina. Essa atividade é realizada pela Delegação de Controle – DELCON, da Comissão Mista Brasil- Argentina – COMAB, organismo binacional responsável pela fiscalização da exploração e manutenção da ponte.

Segundo o Ministério dos Transportes – MT, o Brasil deixou de aportar em exercícios anteriores valores que somam US$ 414.668,58 até 30/12/2014, os quais, se convertidos em reais à cotação de R$ 3,20, perfazem R$ 1.328.000,00. Desse montante, R$ 296.000,00 foram solicitados a título de crédito suplementar via Decreto e o restante, R$ 1.032.000,00, via Projeto de Lei (pedido SIOP nº 44.177). Esses atrasos, segundo a mesma fonte, estão trazendo sérios problemas ao Brasil, inclusive de ordem diplomática, uma vez que salários de membros brasileiros da comissão chegaram a ser custeados com recursos oriundos da Argentina. Fazem parte dos gastos com a manutenção/fiscalização da ponte as despesas com pessoal, com manutenção (combustível, peças/material de reposição de carros, material de expediente/cópias e encadernação e material de limpeza e higiene) e com serviços (aluguel de garagem, telefonia, seguro acidentes, benefícios, serviços de informática e manutenção de equipamentos e escritório).

Com relação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o crédito possibilitará a realização de estudos e projetos para ampliação e modernização da infraestrutura de transportes, além do pagamento de contratos já firmados com empresas especializadas para prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial de bens móveis e imóveis recebidos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA.

No que se refere à Administração direta do MMA, no âmbito do Programa Bolsa Verde, o crédito viabilizará á Administração direta a atualização e a ampliação da capacidade dos sistemas informatizados, com aquisição de equipamento de armazenamento de dados e para os projetos de gestão integrada do Plano Nacional do Meio Ambiente - PNMA II, a aquisição de novos equipamentos para ampliação e modernização do parque de servidores do Data Center do Edifício-Sede do órgão. Já no SFB, os recursos propiciarão ampliar e melhorar os herbários, permitindo a recepção de maior volume de amostras botânicas, por meio da aquisição de bens e serviços, além de adquirir equipamentos de TI e realizar reformas para a sala de situação do SiCar (sistema do Cadastro Ambiental Rural).

Ainda no MMA, os recursos adicionais solicitados pela ANA permitirão o pagamento integral dos juros a pagar para a operação de crédito Projeto de Desenvolvimento do Setor Água - INTERÁGUAS e, ao ICMBio, a aquisição de equipamentos para a gestão das Unidades de Conservação Federais - UCs.

No âmbito do MI, o crédito permitirá à CODEVASF incrementar a atuação dos Centros Integrados de Três Marias e Gorutuba, no Estado de Minas Gerais, em ações de pesquisa e produção em piscicultura, limnologia e biologia pesqueira para atender demanda da Companhia Energética de Minas Gerais Geração e Transmissão S/A – CEMIG GT, conforme aditivo aos termos do convênio vigente. No DNOCS, contribuirá para atender despesas com a implantação de Projeto de Gestão Eletrônica de Documentos Administrativos. Na SUDECO, assegurará a execução de despesas administrativas essenciais á fase atual de expansão da Superintendência.

No que se refere à Administração direta do Ministério das Cidades, a presente proposta possibilitará atender reajustes contratuais administrativos em função de acordos coletivos e aumento de tarifas públicas, contratar empresa para realização de eventos, serviços gráficos e manutenção predial e, no âmbito da CBTU, realizar despesas com o pagamento de Vale-Cultura, conforme estabelecido em Acordo Coletivo Trabalhista, celebrado para o biênio 2014/2015.

Cabe ressaltar que o crédito em referência será efetivado mediante Decreto, à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios e de anulação parcial de dotações orçamentárias, tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "b", item 1, e VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO-2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclareço, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 19.938.174,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações e/ou dotações suplementadas;

b) R$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais) a suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, relativo a Recursos de Convênios;

c) R$ 9.498.932,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil reais) referem-se a remanejamento de dotações orçamentárias financiadas com recursos de doações;

d) R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) não são consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, por serem de natureza financeira;

e) as despesas relacionadas na alínea "a" serão executadas de acordo com os limites do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto; e

f) as constantes das alíneas "b" e "c" não terão suas execuções sujeitas aos limites estabelecidos no

Anexo I do referido Decreto, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III.

Cumpre informar que a presente abertura de crédito envolve, concomitantemente, modificação de identificador de uso e de fonte de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2015. No caso do identificador de uso, a modificação decorre da necessidade de o MMA alocar recursos de contrapartida nacional para viabilizar ingresso de doação de entidade internacional, utilizando o cancelamento de recursos não destinados à contrapartida, constantes de outras ações orçamentárias do órgão, pelo montante de R$ 1.951.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil reais). Para a fonte de recursos, a modificação decorre da impossibilidade de utilização da fonte 43 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal, da programação objeto de cancelamento, na programação suplementada em favor da ANA, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A substituição far-se-á pelo superávit financeiro da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações.

O valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, relativo à fonte de recurso 344 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações acima mencionada, considerados os créditos adicionais em tramitação, está em conformidade com o montante constante da Tabela 4 a que se refere a Portaria SUCON/STN nº 176, de 30 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de abril de 2015, sendo o saldo atual suficiente para atender o crédito suplementar em questão.

Em atendimento ao disposto no art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2015, demonstra-se, em quadro anexo à Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação utilizado neste crédito.

Finalmente, vale salientar que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelos órgãos envolvidos, por meio dos pedidos nºs 43.546, 44.101, 43.522, 44.316, 44.681, 44.334, 44.473, 43.634, 44.056, 44.326, 44.293, 43.619 e 44.915 encaminhados via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, em junho de 2015, segundo os quais, as programações e/ou dotações orçamentárias objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6 - Encaminhamento

Encaminhar, ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Projeto de Decreto que efetive a abertura de crédito suplementar, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, no valor de R$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais).

José Eduardo Gonçalves
Gerente de Projeto
Deptº. de Programas de Infraestrutura
DEINF/SOF/MP

Zarak de Oliveira Ferreira
Diretor
Deptº de Programas de Infra-Estrutura
DEINF/SOF/MP

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2075	Transporte Rodoviário							296.000
		ATIVIDADES							
26 125	2075 2907	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária							296.000
26 125	2075 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional							296.000
			F	3	2	80	0	100	296.000
TOTAL – FISCAL									296.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							700.000
		ATIVIDADES							
26 783	2126 869V	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários							700.000
26 783	2126 869V 0001	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários - Nacional							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
TOTAL – FISCAL									700.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							2.100.000
		ATIVIDADES							
18 541	2018 20VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE							2.100.000
18 541	2018 20VP 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional							2.100.000
			F	4	2	90	0	100	2.100.000

2036		**Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios**							**4.699.932**
		ATIVIDADES							
18 541	**2036 20WD**	**Inventário Florestal Nacional**							**4.699.932**
18 541	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional							4.699.932
			F	3	2	90	5	100	1.951.000
			F	4	2	90	0	196	2.748.932
2124		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**							**400.000**
		ATIVIDADES							
18 122	**2124 2000**	**Administração da Unidade**							**400.000**
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL – FISCAL									**5.099.932**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.099.932**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0906		**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**120.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	**0906 0284**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**							**120.000**
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							120.000
			F	2	0	90	0	344	120.000
TOTAL – FISCAL									**120.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**120.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2018		**Biodiversidade**							**6.750.000**
		ATIVIDADES							
18 541	**2018 20WM**	**Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais**							**6.750.000**
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							6.750.000
			F	4	2	90	0	195	6.750.000

TOTAL – FISCAL	**365.726**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**365.726**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**							**1.650.000**
		PROJETOS							
04 122	**2111 1M49**	**Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação**							**1.650.000**
04 122	2111 1M49 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Nordeste							1.650.000
			F	3	2	90	0	250	1.650.000
TOTAL – FISCAL									**1.650.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.650.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**							**5.000.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2111 2000**	**Administração da Unidade**							**5.000.000**
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL – FISCAL									**5.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**5.401.174**
		ATIVIDADES							

15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							940.000
			F	3	2	90	0	100	940.000
TOTAL – FISCAL									**940.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**940.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**							**296.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**2126 0713**	**Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER**							**296.000**
28 846	2126 0713 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional							296.000
			F	3	2	90	0	100	296.000
TOTAL – FISCAL									**296.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**296.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	**Transporte Ferroviário**							**700.000**
		PROJETOS							
26 783	**2072 14TL**	**Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG**							**700.000**
26 783	2072 14TL 2762	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG - No Município de Juiz de Fora - MG							700.000
			F	4	2	90	0	100	700.000
TOTAL – FISCAL									**700.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**700.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	R	MO	I	FT	VALOR

18 541	2045 8499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	148	1.500.000
	2124	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**							**1.492.198**
		ATIVIDADES							
18 541	**2124 2B34**	**Gestão de Políticas de Meio Ambiente**							**1.492.198**
18 541	2124 2B34 0001	Gestão de Políticas de Meio Ambiente - Nacional							1.492.198
			F	3	2	90	0	100	1.492.198
TOTAL – FISCAL									**5.212.198**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.212.198**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2036	**Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios**							**3.607.734**
		ATIVIDADES							
18 541	**2036 20WA**	**Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar**							**400.000**
18 541	2036 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
18 573	**2036 20WB**	**Pesquisa e Informações Florestais**							**315.000**
18 573	2036 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional							315.000
			F	3	2	90	0	100	315.000
18 541	**2036 20WC**	**Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais**							**143.802**
18 541	2036 20WC 0001	Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais - Nacional							143.802
			F	3	2	90	0	100	143.802
18 541	**2036 20WD**	**Inventário Florestal Nacional**							**2.748.932**
18 541	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional							2.748.932
			F	3	2	90	0	196	2.748.932
TOTAL – FISCAL									**3.607.734**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.607.734**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**							**1.650.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2111 2000**	**Administração da Unidade**							**1.050.000**
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.050.000
			F	4	2	90	0	250	1.050.000
		PROJETOS							
04 122	**2111 1M51**	**Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais**							**600.000**
04 122	2111 1M51 0001	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais - Nacional							600.000
			F	4	2	90	0	250	600.000
TOTAL – FISCAL									**1.650.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.650.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**							**5.000.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2111 2000**	**Administração da Unidade**							**5.000.000**
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL – FISCAL									**5.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**							**856.000**
		ATIVIDADES							
15 451	**2048 2D47**	**Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego**							**32.000**

		ATIVIDADES							
15 126	**2054 20NP**	**Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades**							**260.000**
15 126	2054 20NP 0001	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades - Nacional							260.000
			F	3	2	90	0	100	260.000
15 451	**2054 20NR**	**Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas**							**50.000**
15 451	2054 20NR 0001	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas - Nacional							50.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
15 452	**2054 4055**	**Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**							**85.000**
15 452	2054 4055 0001	Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							85.000
			F	3	2	90	0	100	85.000
15 452	**2054 8866**	**Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)**							**1.525.503**
15 452	2054 8866 0001	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Nacional							1.525.503
			F	3	2	40	0	100	525.503
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
15 452	**2054 8872**	**Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades**							**101.920**
15 452	2054 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional							101.920
			F	3	2	90	0	100	101.920
15 121	**2054 8874**	**Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa**							**254.235**
15 121	2054 8874 0001	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional							254.235
			F	3	2	40	0	100	254.235
		PROJETOS							
15 451	**2054 10T2**	**Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência**							**1.554.260**
15 451	2054 10T2 0001	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - Nacional							1.554.260
			F	4	2	30	0	100	1.554.260
	2064	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**							**96.000**
		ATIVIDADES							
15 422	**2064 20NU**	**Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano**							**96.000**
15 422	2064 20NU 0001	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano - Nacional							96.000
			F	3	2	90	0	100	96.000
	2068	**Saneamento Básico**							**58.256**
		ATIVIDADES							
17 512	**2068 20Z5**	**Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento**							**58.256**
17 512	2068 20Z5 0001	Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento - Nacional							58.256
			S	3	2	90	0	100	58.256
	2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**560.000**
		ATIVIDADES							

15 453	**2048 14TT**	**Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos**							**400.000**
15 453	2048 14TT 0001	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos - Nacional							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
	2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**540.000**
		ATIVIDADES							
15 122	**2116 2000**	**Administração da Unidade**							**540.000**
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							540.000
			F	4	2	90	0	100	540.000
TOTAL – FISCAL									**940.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**940.000**

EM nº 00101/2015 MP

Brasília, 9 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), conforme a seguir demonstrado:

R$ 1,00

Discriminação	**Suplementação**	**Origem dos Recursos**
Ministério dos Transportes – MT	996.000	996.000
Ministério dos Transportes (Administração direta)	296.000	296.000
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	700.000	700.000
Ministério do Meio Ambiente – MMA	15.569.932	15.569.932
Ministério do Meio Ambiente (Administração direta)	3.600.000	5.212.198
Serviço Florestal Brasileiro – SFB	5.099.932	3.607.734
Agência Nacional de Águas – ANA	120.000	0
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio	6.750.000	6.750.000
Ministério da Integração Nacional – MI	7.015.726	6.650.000

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	365.726	0
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	1.650.000	1.650.000
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO	5.000.000	5.000.000
Ministério das Cidades – MCidades	6.341.174	6.341.174
Ministério das Cidades (Administração direta)	5.401.174	5.401.174
Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU	940.000	940.000
Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios	0	365.726
Total	**29.922.832**	**29.922.832**

2. No âmbito do MT, os recursos possibilitarão à Administração direta honrar despesas de fiscalização da exploração da infraestrutura rodoviária da Ponte Internacional São Borja – Santo Tomé (Brasil-Argentina). No DNIT, permitirão o atendimento de despesas referentes a vigilância e segurança patrimonial de bens recebidos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA.

3. No que se refere ao MMA, no âmbito da Administração direta, relativamente ao Programa Bolsa Verde, o crédito viabilizará a atualização e a ampliação da capacidade dos sistemas informatizados, com aquisição de equipamento de armazenamento de dados e, para os projetos de gestão integrada do Plano Nacional do Meio Ambiente – PNMA II, a aquisição de novos equipamentos para ampliação e modernização do parque de servidores do Data Center do Edifício-Sede do órgão. Já no SFB, os recursos propiciarão ampliar e melhorar os herbários, permitindo a recepção de maior volume de amostras botânicas, por meio da aquisição de bens e serviços, além de adquirir equipamentos de TI e realizar reformas para a sala de situação do SiCar (Sistema do Cadastro Ambiental Rural).

4. Ainda no MMA, os recursos adicionais destinados à ANA permitirão o pagamento integral dos juros da operação de crédito Projeto de Desenvolvimento do Setor Água - INTERÁGUAS e, ao ICMBio, a aquisição de equipamentos para a gestão das Unidades de Conservação Federais.

5. No âmbito do MI, o crédito permitirá à CODEVASF incrementar a atuação dos Centros Integrados de Três Marias e Gorutuba, no Estado de Minas Gerais, em ações de pesquisa e produção em piscicultura, limnologia e biologia pesqueira. No DNOCS, contribuirá para atender despesas com a implantação de Projeto de Gestão Eletrônica de Documentos Administrativos. Na SUDECO, assegurará o custeio de despesas administrativas essenciais à fase atual de expansão da Superintendência.

6. No que se refere à Administração direta do Ministério das Cidades, possibilitará atender despesas administrativas em função de acordos coletivos e aumento de tarifas públicas, realização de eventos, serviços gráficos e manutenção predial e, no âmbito da CBTU, realizar despesas com Vale-Cultura, conforme estabelecido em Acordo Coletivo Trabalhista, celebrado para o biênio 2014/2015.

7. Cabe ressaltar que o crédito em referência será efetivado mediante Decreto, à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios e de anulação parcial de dotações orçamentárias, tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "b", item 1, VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO-2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Esclareço, a propósito do que dispõe o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R$ 19.938.174,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações e/ou dotações suplementadas;

b) R$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais) referem-se a despesas financiadas com excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

c) R$ 9.498.932,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais) referem-se a remanejamento de dotações orçamentárias financiadas com recursos de doações;

d) R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) não são considerados no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, por serem de natureza financeira;

e) as despesas relacionadas na alínea "a" serão executadas de acordo com os limites do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto; e

f) as constantes das alíneas "b" e "c" não terão suas execuções sujeitas aos limites estabelecidos no Anexo I do referido Decreto, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III.

9. Cumpre informar que a presente abertura de crédito envolve, concomitantemente, modificação de identificador de uso e de fonte de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2015. No caso do identificador de uso, a modificação decorre da necessidade de o MMA alocar recursos de contrapartida nacional para viabilizar ingresso de doação de entidade internacional, utilizando o cancelamento de recursos não destinados à contrapartida, constantes de outras ações orçamentárias do órgão, pelo montante de R$ 1.951.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil reais). Para a fonte de recursos, a modificação decorre da impossibilidade de utilização da fonte *43 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal*, da programação objeto de cancelamento, na programação suplementada em favor da ANA, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A substituição far-se-á pelo superávit financeiro da fonte *44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações*.

10. Em atendimento ao disposto no art. 40, *caput*, da LDO-2015, demonstra-se, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação utilizado neste crédito.

11. Finalmente, vale salientar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as dotações orçamentárias objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

12. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reforçar dotações orçamentárias de diversos órgãos do Poder Executivo que se mostram insuficientes para o atendimento de despesas estabelecidas segundo suas prioridades.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União, mediante Decreto, de acordo com o disposto no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "b", item 1, e VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a melhor alternativa existente, no momento, para a solução do problema.

4. Custos:

R$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), sendo: R$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais) de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios; e R$ 29.557.106,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e seis reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

DECRETO DE DE DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, **caput**, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "b", item 1, e VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e do art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

II - excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 29.557.106,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00794/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03500.200753/2015-65

INTERESSADOS: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

EMENTA: I – Ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. II – Conformidade com: (a) as competências constitucionais do Presidente da República; (b) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares; e (c) as hipóteses de autorização para a abertura de créditos suplementares previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor. III – Pelo encaminhamento à ASTEC/GM.

A Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica Projeto de Decreto que: "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ".

De acordo com a Exposição de Motivos: (i) o objetivo da proposta é o de reforçar as dotações orçamentárias dos órgãos envolvidos (item 1 do Anexo à EM); (ii) os recursos necessários à abertura do crédito serão obtidos por meio de excesso de arrecadação, bem como de anulação parcial de dotações orçamentárias (item 7 da EM); e (iii) a proposta não afetará a meta de resultado primário para o presente exercício (item 8 da EM).

No âmbito deste Ministério, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta.

Em relação ao conteúdo, esta Consultoria Jurídica não identificou qualquer óbice ou risco de natureza jurídica capaz de interferir na efetivação dos objetivos da proposta. O Projeto de Decreto está em conformidade com: (i) a competência constitucional da Presidente da República para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (art. 84, IV,

da Constituição Federal); (ii) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares (art. 167, V, da Constituição Federal, arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 e art. 4º, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "b", item 1, e VIII, e § 1º, da Lei no 13.115, de 20 de abril de 2015).

No tocante aos aspectos formais, o Projeto de Decreto está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar nº 95/1998 e Decreto nº 4.176/2002).

Do exposto, opina-se pela ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. Pelo encaminhamento à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

À consideração superior.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS

ADVOGADO DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO

PROCESSO: 03500.200753/2015-65

INTERESSADOS: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

1. Aprovo o PARECER n. 00794/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU.

2. Enviem-se os autos à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03500200753201565 e da chave de acesso c07ccc51

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3460626 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 07-07-2015 16:53. Número de Série: 7160455948378289969. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3460626 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO. Data e Hora: 07-07-2015 21:53. Número de Série: 2150341798641688053. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Assinado eletronicamente por: Walter Baere de Araújo Filho

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

Fonte: 81 – Recursos de Convênios
UO: 53.201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

NATUREZA		2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
		LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	547.087	912.813	365.726
Total		**547.087**	**912.813**	**365.726**

(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	365.726
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	365.726
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)	0

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2075	Transporte Rodoviário							296.000
		ATIVIDADES							
26 125	2075 2907	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária							296.000
26 125	2075 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional							296.000
			F	3	2	80	0	100	296.000
TOTAL – FISCAL									296.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							700.000
		ATIVIDADES							
26 783	2126 869V	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários							700.000
26 783	2126 869V 0001	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários - Nacional							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
TOTAL – FISCAL									700.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							2.100.000
		ATIVIDADES							
18 541	2018 20VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE							2.100.000
18 541	2018 20VP 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional							2.100.000
			F	4	2	90	0	100	2.100.000
	2045	Licenciamento e Qualidade Ambiental							1.500.000
		ATIVIDADES							
18 541	2045 8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)							1.500.000
18 541	2045 8499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional							1.500.000
			F	4	2	90	0	148	1.500.000
TOTAL – FISCAL									3.600.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.600.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

	2036	Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							4.699.932
		ATIVIDADES							
18 541	2036 20WD	Inventário Florestal Nacional							4.699.932
18 541	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional							4 699 932
			F	3	2	90	5	100	1 951 000
			F	4	2	90	0	196	2 748 932
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							400.000
		ATIVIDADES							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							400.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							400 000
			F	4	2	90	0	100	400 000
TOTAL – FISCAL									5.099.932
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.099.932

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							120.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							120.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							120.000
			F	2	0	90	0	344	120.000
TOTAL – FISCAL									120.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							6.750.000
		ATIVIDADES							
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							6.750.000
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							6.750 000
			F	4	2	90	0	195	6 750 000
TOTAL – FISCAL									6.750.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.750.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2052	Pesca e Aquicultura							365.726
		ATIVIDADES							
20 608	2052 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura							365.726
20 608	2052 2819 0031	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Minas Gerais							365 726
			F	3	2	90	0	281	365 726

TOTAL – FISCAL	365.726
TOTAL – SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	365.726

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.650.000
		PROJETOS							
04 122	2111 1M49	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							1.650.000
04 122	2111 1M49 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Nordeste							1.650.000
			F	3	2	90	0	250	1.650.000
TOTAL – FISCAL									1.650.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							5.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							5.000.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL – FISCAL									5.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							5.401.174
		ATIVIDADES							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							5.401.174
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.401.174
			F	3	2	90	0	100	5.401.174
TOTAL – FISCAL									5.401.174
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.401.174

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							940.000
		ATIVIDADES							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							940.000

15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							940.000
			F	3	2	90	0	100	940.000
TOTAL – FISCAL									940.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									940.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							296.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2126 0713	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER							296.000
28 846	2126 0713 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional	F	3	2	90	0	100	296.000 296.000
TOTAL – FISCAL									296.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	Transporte Ferroviário							700.000
		PROJETOS							
26 783	2072 14TL	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG							700.000
26 783	2072 14TL 2762	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG - No Município de Juiz de Fora - MG	F	4	2	90	0	100	700.000 700.000
TOTAL – FISCAL									700.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							120.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							120.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	6	0	90	0	143	120.000 120.000
	2018	Biodiversidade							2.100.000
		ATIVIDADES							
18 541	2018 20VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE							2.100.000
18 541	2018 20VP 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.100.000 2.100.000
	2045	Licenciamento e Qualidade Ambiental							1.500.000
		ATIVIDADES							
18 541	2045 8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)							1.500.000

18 541	2045 8499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional							1 500.000
			F	3	2	90	0	148	1 500.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.492.198
		ATIVIDADES							
18 541	2124 2B34	Gestão de Políticas de Meio Ambiente							1.492.198
18 541	2124 2B34 0001	Gestão de Políticas de Meio Ambiente - Nacional							1 492.198
			F	3	2	90	0	100	1 492.198
TOTAL – FISCAL									5.212.198
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.212.198

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2036	Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							3.607.734
		ATIVIDADES							
18 541	2036 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar							400.000
18 541	2036 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional							400 000
			F	4	2	90	0	100	400 000
18 573	2036 20WB	Pesquisa e Informações Florestais							315.000
18 573	2036 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional							315 000
			F	3	2	90	0	100	315.000
18 541	2036 20WC	Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais							143.802
18 541	2036 20WC 0001	Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais - Nacional							143.802
			F	3	2	90	0	100	143.802
18 541	2036 20WD	Inventário Florestal Nacional							2.748.932
18 541	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional							2 748 932
			F	3	2	90	0	196	2 748 932
TOTAL – FISCAL									3.607.734
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.607.734

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							6.750.000
		ATIVIDADES							
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							1.390.000
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							1 390 000
			F	3	2	90	0	195	1 390 000
18 541	2018 6381	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais							5.360.000
18 541	2018 6381 0001	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais - Nacional							5 360 000
			F	3	2	90	0	195	5 360 000
TOTAL – FISCAL									6.750.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.750.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.650.000
		ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.050.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.050.000
			F	4	2	90	0	250	1.050.000
		PROJETOS							
04 122	2111 1M51	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais							600.000
04 122	2111 1M51 0001	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais - Nacional							600.000
			F	4	2	90	0	250	600.000
TOTAL – FISCAL									1.650.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							5.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							5.000.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL – FISCAL									5.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							856.000
		ATIVIDADES							
15 451	2048 2D47	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego							32.000
15 451	2048 2D47 0001	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego - Nacional							32.000
			F	4	2	40	0	100	32.000
15 453	2048 2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana							760.000
15 453	2048 2D49 0001	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana - Nacional							760.000
			F	3	2	90	0	100	760.000
		PROJETOS							
15 453	2048 10SR	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							32.000
15 453	2048 10SR 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional							32.000
			F	4	2	40	0	100	32.000
15 451	2048 10ST	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados							32.000
15 451	2048 10ST 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - Nacional							32.000
			F	4	2	40	0	100	32.000
	2054	Planejamento Urbano							3.830.918

		ATIVIDADES							
15 126	2054 20NP	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades							260.000
15 126	2054 20NP 0001	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades - Nacional							260.000
			F	3	2	90	0	100	260.000
15 451	2054 20NR	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas							50.000
15 451	2054 20NR 0001	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas - Nacional							50.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
15 452	2054 4055	Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							85.000
15 452	2054 4055 0001	Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							85 000
			F	3	2	90	0	100	85 000
15 452	2054 8866	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)							1.525.503
15 452	2054 8866 0001	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Nacional							1.525.503
			F	3	2	40	0	100	525.503
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
15 452	2054 8872	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades							101.920
15 452	2054 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional							101 920
			F	3	2	90	0	100	101 920
15 121	2054 8874	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa							254.235
15 121	2054 8874 0001	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional							254 235
			F	3	2	40	0	100	254.235
		PROJETOS							
15 451	2054 10T2	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência							1.554.260
15 451	2054 10T2 0001	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - Nacional							1 554 260
			F	4	2	30	0	100	1 554 260
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							96.000
		ATIVIDADES							
15 422	2064 20NU	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano							96.000
15 422	2064 20NU 0001	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano - Nacional							96.000
			F	3	2	90	0	100	96.000
	2068	Saneamento Básico							58.256
		ATIVIDADES							
17 512	2068 20ZS	Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento							58.256
17 512	2068 20ZS 0001	Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento - Nacional							58.256
			S	3	2	90	0	100	58.256
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							560.000
		ATIVIDADES							
15 131	2116 4641	Publicidade de Utilidade Pública							560.000
15 131	2116 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							560 000
			F	3	2	90	0	100	560.000
TOTAL – FISCAL									5.342.918
TOTAL – SEGURIDADE									58.256
TOTAL - GERAL									5.401.174

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							400.000
		PROJETOS							

15 453	2048 14TT	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos							400.000
15 453	2048 14TT 0001	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos - Nacional							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							540.000
		ATIVIDADES							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							540.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							540.000
			F	4	2	90	0	100	540.000
TOTAL - FISCAL									940.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									940.000

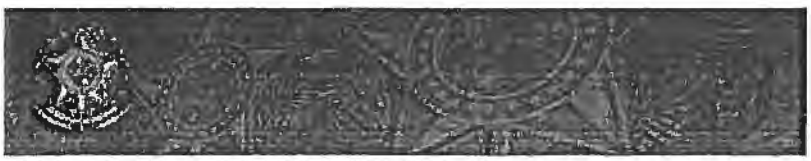

BRASIL.GOV.BR

SIDOF

Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal

Assinaturas

Fechar Imprimir

NUP:

Assunto: MP 00101 2015 EM DEC Crédito Suplementar R$ 29.922.832,00 Diversos órgãos do Poder Executivo

Assinaturas

Nome	Cargo	Data/Hora da Assinatura	Situação
Nelson Henrique Barbosa Filho	Ministro de Estado do Planejamento Oeçamento e Gestão	09-07-2015 20:54:54	
Walter Baere de Araújo Filho	Consultor Juridico	08-07-2015 16:57:25	

Histórico de Documentos

Histórico

Responsável	Destinatário	Ação	Data da Ação	Hora da Ação	Etapa Original	Órgão
Luanne Dias Costa		Abrir Documento	10/07/2015	13:17	Trâmite na PR	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	10/07/2015	21:00	Disponibilizar para a PR	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	10/07/2015	21:00	Disponibilizar para a PR	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Abrir Documento	10/07/2015	21:00	Disponibilizar para a PR	MP
Nelson Henrique Barbosa Filho		Assinar e Encaminhar	09/07/2015	20:55	Assinar Documento Oficial	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Fechar Documento	08/07/2015	17:04	Assinar Documento Oficial	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Abrir Documento	08/07/2015	17:04	Assinar Documento Oficial	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Fechar Documento	08/07/2015	17:02	Assinar Documento Oficial	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Fechar Documento	08/07/2015	16:57	Assinar Documento Oficial	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Assinar e Encaminhar	08/07/2015	16:57	Assinar Documento Oficial	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Abrir Documento	08/07/2015	16:57	Assinar Documento Oficial	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Abrir Documento	08/07/2015	16:52	Assinar Documento Oficial	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Encaminhar	08/07/2015	16:52	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	08/07/2015	16:52	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	08/07/2015	16:52	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Editar Documento	08/07/2015	16:52	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Devolver para Trâmite	08/07/2015	16:51	Intervenção	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Intervir	08/07/2015	16:51	Assinar Documento Oficial	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Abrir Documento	08/07/2015	16:50	Assinar Documento Oficial	MP
Luanne Dias Costa		Fechar Documento	08/07/2015	16:50	Assinar Documento Oficial	MP
Luanne Dias Costa		Abrir Documento	08/07/2015	16:50	Assinar Documento Oficial	MP
Luanne Dias Costa		Fechar Documento	08/07/2015	16:49	Assinar Documento Oficial	MP
Luanne Dias Costa		Abrir Documento	08/07/2015	16:48	Assinar Documento Oficial	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Fechar Documento	08/07/2015	16:01	Assinar Documento Oficial	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Assinar e Encaminhar	08/07/2015	16:01	Inserir Parecer Jurídico	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Salvar Documento	08/07/2015	16:01	Inserir Parecer Jurídico	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Editar Documento	08/07/2015	15:59	Inserir Parecer Jurídico	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Abrir Documento	08/07/2015	15:59	Inserir Parecer Jurídico	MP

Walter Baere de Araújo Filho	Editar Documento	08/07/2015	15:59	Inserir Parecer Jurídico	MP
Walter Baere de Araújo Filho	Abrir Documento	08/07/2015	15:59	Inserir Parecer Jurídico	MP
Ubiratan Nunes de Lucena	Encaminhar	08/07/2015	13:07	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiratan Nunes de Lucena	Salvar Documento	08/07/2015	13:07	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP

Assunto: Notificação de NUP (SIDOF)
De: Sidof@planalto.gov.br <Sidof@planalto.gov.br> [+] [x]
Data: 10/07/2015 08:53:07
Destinatário: djaci.sousa@planejamento.gov.br, luanne.costa@planejamento.gov.br, sandra.cunha@planejamento.gov.br, ubiratan.Lucena@planejamento.gov.br, chica.carvalho@planejamento.gov.br, nilvani.abreu@planejamento.gov.br [...]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Ubiratan Nunes de Lucena
Data de Encaminhamento: 10/07/2015
Nup: 03500.200753/2015-65
Assunto: MP 00101 2015 EM DEC Crédito Suplementar R$ 29.922.832,00 Diversos órgãos do Poder Executivo

BRASIL.GOV

Sexta-feira, 10 de Julho de 2015. Boa Tarde, Sra. Luanne Dias Costa
Orgão: MP
Perfil: Preposto
Versão: 1.11.4

SIDOF
Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal

Relacionar Documentos | Criar Documento | Pesquisar | Ajuda | Logout

Decreto Sem Número

Log | Fechar Documento | Fluxo

Ministério Autor: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Prioridade: Normal

Data: 08/07/2015 **Existe processo físico sendo encaminhado?** Não

Assunto: MP 0010 2015 EM DEC Crédito Suplementar R$ 29.922.832,00 Diversos órgãos do Poder Execu

Detalhamento: Projeto de Decreto que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

★ Exposição de Motivos	✓	Anexos: 0 arquivo(s)
★ Anexo da Exposição de Motivos	✓	Anexos: 0 arquivo(s)
★ Texto da Proposição	✓	Anexos: 0 arquivo(s)
★ Parecer Jurídico	✓	Anexos: 0 arquivo(s)

★ = Itens obrigatórios.

+ Anexos: 2 arquivo(s)
Assinaturas
Documento Formatado

Referendantes

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

03500.200789/2015-49

INTERESSADO:

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:
Decreto de 27.07.2015
Crédito Suplementar R$ 36.759.382.520,00

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

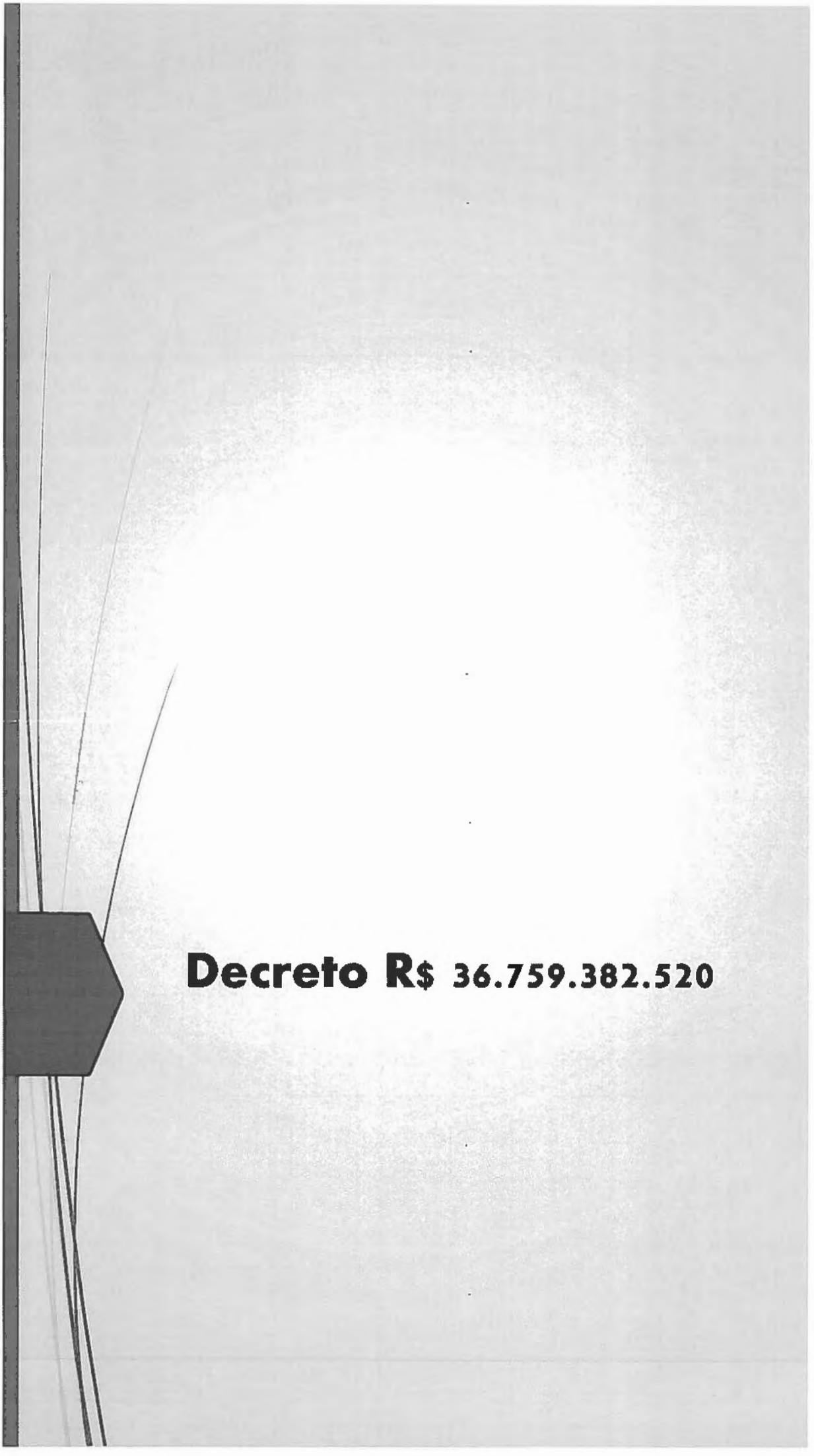
Decreto R$ 36.759.382.520

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43237

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso
Órgão:	**25000- Ministério da Fazenda**										**32.543.619.556**	**22.849.759.379**	**7.000.000**
Unidade:	**25201- Banco Central do Brasil**										**3.126.475.404**	**2.976.966.912**	**7.000.000**
2039	Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional										210.515.536	146.707.806	7.000.000
2039 20ZA	**Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária**	**04- 122**	*10*								**123.882.640**	**89.964.269**	**7.000.000**
2039 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional			*PLOA*							123.882.640	89.964.269	7.000.000
2039 20ZA 0001 0001	Projetos Corporativos Voltados ao Aprimoramento de Negócio do Banco Central										6.856.710	2.947.107	3.000.000
					3.3.90	*296*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*6.856.710*	*2.947.107*	*3.000.000*
2039 20ZA 0001 0002	Projetos Corporativos Voltados ao Fortalecimento Institucional do Banco Central										4.550.213	1.536.074	1.500.000
					3.3.90	*296*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*4.550.213*	*1.536.074*	*1.500.000*
2039 20ZA 0001 0003	Projetos Corporativos Voltados ao Aprimoramento da Governança, da Estrutura e da Gestão do Banco Central										7.254.893	4.448.333	2.500.000
					3.3.90	*296*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*7.254.893*	*4.448.333*	*2.500.000*
Total Geral											32.543.619.556	22.849.759.379	7.000.000

Justificativas Pedido: 43237

Indique a necessidade da alteração orçamentária

O valor de R$7.000.000,00 de suplementação orçamentária é justificado pelo orçamento mais preciso de projetos que entraram em execução, bem como a proposição de projetos não previstos no PLOA 2015, alguns dos quais já entraram em execução. Importante destacar que a PLOA 2015 foi consolidada em junho de 2014 e depois desta data ocorreu a aprovação de vários projetos corporativos.
Dentre os projetos que entraram em execução e passaram a ter um orçamento mais preciso destacam-se: Fortalecimento da Educação Corporativa, PSBC-Diagnóstico, Gestão do Desempenho 2015, EF Cidadã, Grandes Devedores e Taxas Referenciais.
Entre os novos projetos aprovados destacam-se: Reunião do G-30, BMA, BC 50 anos, Memória BCB, Media Training, BCJUR-III, Seminário IFC/BCB 2015, Avaliação do Arcabouço Brasileiro para Estabilidade Financeira, Grupo de BCs da América do Sul e IntegraBC.
Destaca-se, ainda, a aprovação pela Diretoria Colegiada do Programa Modelo de Supervisão, que contempla os seguintes projetos: Análise do Modelo de Negócios, Teste de Estresse, Integração das Informações de Monitoramento, Processo de Resolução das Instituições Financeiras do Segmento não Bancário, Competências para o Modelo de Supervisão, Estrutura e Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicações na Fiscalização, Estrutura de Planejamento e Acompanhamento da Difis e Gestão do Programa Modelo de Supervisão.

Usuário: FERNANDA BEATRIZ DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS DE ARAUJ

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há.

Usuário: FERNANDA BEATRIZ DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS DE ARAUJ

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Contratos de consultoria não serão pagos, com risco legal e de imagem para o Banco Central, acordos internacionais de adequação de estatísticas financeiras não serão cumpridos, eventos acordados com organismos multilaterais não serão realizados, discussões com a sociedade sobre regulação do Sistema Financeiro não serão realizadas, aprimoramentos e melhorias no processo de supervisão bancária serão postergados, desenvolvimento de importantes sistemas de controle serão adiados e a recuperação judicial de créditos será afetada

Usuário: FERNANDA BEATRIZ DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS DE ARAUJ

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há, pois se trata de doação.

Usuário: FERNANDA BEATRIZ DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS DE ARAUJ

Pedidos: **43237**

Acompanhamentos Pedido: 43237

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	JOSE RICARDO DE SOUZA GALDINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Lívia de Resende Andrade
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	PAULO FRANÇA DE OLIVEIRA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	CLAUDIA DE SALLES CARVALHO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	FERNANDA BEATRIZ DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS DE ARAUJ
15/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária. Justificativa: Retorno para acertos pela Unidade.	CLAUDIA DE SALLES CARVALHO
05/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	FERNANDA BEATRIZ DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS DE ARAUJ

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 43237

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25000 Ministério da Fazenda	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**
25201 Banco Central do Brasil	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
296 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25201 Banco Central do Brasil	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**
296 Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 - Administração	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 Administração	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**
122 Administração Geral	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2039 - Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 43237

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20ZA - Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43237 - 20ZA Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária(Tipo 152)	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL-GERAL	**7.000.000**	**0**	**7.000.000**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43240

Tipo de Crédito: 176 - Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas 0910 e 0913

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P.O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**25000- Ministério da Fazenda**										**32.543.619.556**	**22.849.759.379**	**3.000**	**3.000**	**0**
Unidade:	**25201- Banco Central do Brasil**										**3.126.475.404**	**2.976.966.912**	**3.000**	**3.000**	**0**
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**										2.476.419	2.385.475	3.000	0	3.000
0910 000L	**Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica**	**28- 846**	*10*								**127.000**	**117.232**	**3.000**	**0**	**3.000**
0910 000L 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional			*PLOA*							127.000	117.232	3.000	0	3.000
0910 000L 0001 0002	Contribuição à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS										64.738	64.692	3.000	0	3.000
					3.3.50	*250*	*0*	*9999*	*2*	2	*64.738*	*64.692*	*3.000*	*0*	*3.000*
2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**										1.577.619.787	1.496.276.726	0	3.000	-3.000
2110 2000	**Administração da Unidade**	**04- 122**	*10*								**126.190.685**	**123.348.356**	**0**	**3.000**	**-3.000**
2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							126.190.685	123.348.356	0	3.000	-3.000
2110 2000 0001 0001	Capacitação de Servidores Publicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação										1.317.391	1.287.929	0	3.000	-3.000
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.317.391*	*1.287.929*	*0*	*3.000*	*-3.000*
Total Geral											32.543.619.556	22.849.759.379	3.000	3.000	0

Justificativas Pedido: 43240

Indique a necessidade da alteração orçamentária

O valor original da dotação orçamentária para atender a contribuição do Banco Central para a UNIDAS no exercício de 2015, é de R$ 62.000,00.
No entanto, o aumento do somatório das mensalidades definido pela UNIDAS, com base no IPCA foi de R$ 64.692,00 para o exercício de 2015.
Assim, a dotação para as contribuições do Banco Central devem ser acrescidas de R$ 2.692,00 para atender a contribuição para a UNIDAS.
A quantia proposta destina-se a atender ao reajuste da mensalidade definide pela UNIDAS, com base no IPCA.

Usuário: FERNANDA BEATRIZ DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS DE ARAUJ

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há.

Usuário: FERNANDA BEATRIZ DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS DE ARAUJ

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

A falta de pagamento coloca o Banco Central em situação de inadimplência frente à UNIDAS, o que poderá levar a sua desfiliação da entidade, conforme prevê o estatuto da própria Unidas. As vantagens de se manter filiado a uma instituição como a UNIDAS são, dentre outras, o fortalecimento das entidades de autogestão nos processos de negociação com prestadores de serviço, a possibilidade de intercâmbio de informações e experiências entres os participantes, a representação dos interesses das entidades de autogestão em saúde junto aos orgãos de controle governamentais e a realização de processos de capacitação des servidores do Banco Central em assuntos relacionados a saúde suplementar. Exclusão da filiação do Banco Central do Brasil junto a UNIDAS por falta de pagamento.

Usuário: FERNANDA BEATRIZ DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS DE ARAUJ

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há.

Usuário: FERNANDA BEATRIZ DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS DE ARAUJ

Pedidos: **43240**

Outras informações consideradas relevantes

Os recursos solicitados serão utilizados para permitir atender ao aumento de mensalidade definido pela própria Unidas, com base na variação do IPCA.

Usuário: FERNANDA BEATRIZ DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS DE ARAUJ

Acompanhamentos Pedido: 43240

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	JOSE RICARDO DE SOUZA GALDINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Livia de Resende Andrade
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	PAULO FRANÇA DE OLIVEIRA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	CLAUDIA DE SALLES CARVALHO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	FERNANDA BEATRIZ DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS DE ARAUJ
15/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária, Justificativa: Retorno para acertos pela Unidade.	CLAUDIA DE SALLES CARVALHO
07/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	FERNANDA BEATRIZ DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS DE ARAUJ
06/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária, Justificativa: Retorno do pedido de crédito nº 43240, solicitado pela Fernanda, via telefone.	JOSE DE OLIVEIRA SILVA
05/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	FERNANDA BEATRIZ DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS DE ARAUJ

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 43240

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	3.000	3.000	0
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25000 Ministério da Fazenda	**3.000**	**3.000**	**0**
25201 Banco Central do Brasil	3.000	3.000	0
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	3.000	3.000	0
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	3.000	3.000	0
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25201 Banco Central do Brasil	**3.000**	**3.000**	**0**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	3.000	3.000	0
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.000	0	3.000
90 - Aplicações Diretas	0	3.000	-3.000
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	3.000	3.000	0
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	3.000	3.000	0
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	3.000	3.000	0
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	3.000	3.000	0
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 - Administração	0	3.000	-3.000
28 - Encargos Especiais	3.000	0	3.000
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	0	3.000	-3.000
846 - Outros Encargos Especiais	3.000	0	3.000
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 Administração	**0**	**3.000**	**-3.000**
122 Administração Geral	0	3.000	-3.000
28 Encargos Especiais	**3.000**	**0**	**3.000**
846 Outros Encargos Especiais	3.000	0	3.000
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
176 - Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas 0910 e 0913	3.000	3.000	0
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	3.000	3.000	0
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 43240

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	3.000	0	3.000
2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	0	3.000	-3.000
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	0	3.000	-3.000
- Operações Especiais	3.000	0	3.000
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
00OL - Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica	3.000	0	3.000
2000 - Administração da Unidade	0	3.000	-3.000
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	0	3.000	-3.000
- Operações Especiais	3.000	0	3.000
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43240 - 00OL Contribuições e Anuidades - Unidas(Tipo 176)	3.000	3.000	0
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	3.000	3.000	0
TOTAL-GERAL	**3.000**	**3.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43438

Tipo de Crédito: 176 - Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas 0910 e 0913

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**71000- Encargos Financeiros da União**										**686.689.328.041**	**450.476.521.479**	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**
Unidade:	**71102- Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**840.244.414**	**136.504.156**	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**										840.244.414	136.504.156	20.212.338	20.212.338	0
0910 0004	**Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA)**	**28- 846**	*10*								**488.508**	**0**	**62.255**	**0**	**62.255**
0910 0004 0002	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA) - No Exterior			*PLOA*							488.508	0	62.255	0	62.255
0910 0004 0002 0000	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA)										488.508	0	62.255	0	62.255
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*488.508*	*0*	*62.255*	*0*	*62.255*
0910 0017	**Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)**	**28- 846**	*10*								**1.774.041**	**1.774.041**	**104.385**	**0**	**104.385**
0910 0017 0002	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - No Exterior			*PLOA*							1.774.041	1.774.041	104.385	0	104.385
0910 0017 0002 0000	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)										1.774.041	1.774.041	104.385	0	104.385
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.774.041*	*1.774.041*	*104.385*	*0*	*104.385*
0910 0074	**Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)**	**28- 846**	*10*								**37.286.631**	**18.729.779**	**17.590.345**	**0**	**17.590.345**
0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - No Exterior			*PLOA*							37.286.631	18.729.779	17.590.345	0	17.590.345
0910 0074 0002 0000	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)										37.286.631	18.729.779	17.590.345	0	17.590.345
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*37.286.631*	*18.729.779*	*17.590.345*	*0*	*17.590.345*
0910 0077	**Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA)**	**28- 846**	*10*								**0**	**0**	**0**	**394.338**	**-394.338**
0910 0077 0002	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA) - No Exterior			*PLOA*							0	0	0	394.338	-394.338
0910 0077 0002 0000	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA)										0	0	0	394.338	-394.338
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*394.338*	*-394.338*
0910 0085	**Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)**	**28- 846**	*10*								**696.039**	**696.039**	**164.729**	**0**	**164.729**
0910 0085 0002	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME) - No Exterior			*PLOA*							696.039	696.039	164.729	0	164.729
0910 0085 0002 0000	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)										696.039	696.039	164.729	0	164.729
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*696.039*	*696.039*	*164.729*	*0*	*164.729*
0910 0087	**Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)**	**28- 846**	*10*								**2.027.766**	**2.027.766**	**270.772**	**0**	**270.772**
0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC) - No Exterior			*PLOA*							2.027.766	2.027.766	270.772	0	270.772
0910 0087 0002 0000	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)										2.027.766	2.027.766	270.772	0	270.772
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.027.766*	*2.027.766*	*270.772*	*0*	*270.772*

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43438

Tipo de Crédito: 176 - Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas 0910 e 0913

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0910 00AQ	**Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR)**	**28- 846**	*10*								**450.000**	**0**	**72.150**	**0**	**72.150**
0910 00AQ 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR) - No Exterior			*PLOA*							450.000	0	72.150	0	72.150
0910 00AQ 0002 0000	Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR)										450.000	0	72.150	0	72.150
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*450.000*	*0*	*72.150*	*0*	*72.150*
0910 00BB	**Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC)**	**28- 846**	*10*								**0**	**0**	**0**	**700.000**	**-700.000**
0910 00BB 0001	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC) - Nacional			*PLOA*							0	0	0	700.000	-700.000
0910 00BB 0001 0000	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC)										0	0	0	700.000	-700.000
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*700.000*	*700.000*
0910 00BK	**Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE)**	**28- 846**	*10*								**300.000**	**0**	**71.000**	**0**	**71.000**
0910 00BK 0002	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE) - No Exterior			*PLOA*							300.000	0	71.000	0	71.000
0910 00BK 0002 0000	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE)										300.000	0	71.000	0	71.000
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*300.000*	*0*	*71.000*	*0*	*71.000*
0910 00BR	**Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE)**	**28- 846**	*10*								**293.441**	**67.336**	**91.428**	**0**	**91.428**
0910 00BR 0002	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE) - No Exterior			*PLOA*							293.441	67.336	91.428	0	91.428
0910 00BR 0002 0000	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE)										293.441	67.336	91.428	0	91.428
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*293.441*	*67.336*	*91.428*	*0*	*91.428*
0910 00BS	**Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE)**	**28- 846**	*10*								**699.455**	**533.917**	**165.538**	**0**	**165.538**
0910 00BS 0002	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE) - No Exterior			*PLOA*							699.455	533.917	165.538	0	165.538
0910 00BS 0002 0000	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE)										699.455	533.917	165.538	0	165.538
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*699.455*	*533.917*	*165.538*	*0*	*165.538*
0910 00C0	**Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA)**	**28- 846**	*10*								**543.981**	**543.981**	**87.218**	**0**	**87.218**
0910 00C0 0002	Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA) - No Exterior			*PLOA*							543.981	543.981	87.218	0	87.218
0910 00C0 0002 0000	Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA)										543.981	543.981	87.218	0	87.218
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*543.981*	*543.981*	*87.218*	*0*	*87.218*

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43438

Tipo de Crédito: 176 - Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas 0910 e 0913

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0910 00DZ	**Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE)**	**28- 846**	*10*								**329.403**	**0**	**171.338**	**0**	**171.338**
0910 00DZ 0002	Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE) - No Exterior			*PLOA*							329.403	0	171.338	0	171.338
0910 00DZ 0002 0000	Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE)										329.403	0	171.338	0	171.338
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*329.403*	*0*	*171.338*	*0*	*171.338*
0910 00IW	**Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC)**	**28- 846**	*10*								**287.385**	**0**	**142.711**	**0**	**142.711**
0910 00IW 0002	Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC) - No Exterior			*PLOA*							287.385	0	142.711	0	142.711
0910 00IW 0002 0000	Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC)										287.385	0	142.711	0	142.711
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*287.385*	*0*	*142.711*	*0*	*142.711*
0910 00LL	**Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CAE CPLP (MD)**	**28- 846**	*10*								**0**	**0**	**0**	**9.618.000**	**-9.618.000**
0910 00LL 0002	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CAE CPLP (MD) - No Exterior			*PLOA*							0	0	0	9.618.000	-9.618.000
0910 00LL 0002 0000	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CAE CPLP (MD)										0	0	0	9.618.000	-9.618.000
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*9.618.000*	*-9.618.000*
0910 0123	**Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)**	**28- 846**	*10*								**77.098**	**77.098**	**0**	**700.000**	**-700.000**
0910 0123 0002	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - No Exterior			*PLOA*							77.098	77.098	0	700.000	-700.000
0910 0123 0002 0000	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)										77.098	77.098	0	700.000	-700.000
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*77.098*	*77.098*	*0*	*700.000*	*-700.000*
0910 0148	**Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC)**	**28- 846**	*10*								**366.297**	**0**	**180.222**	**0**	**180.222**
0910 0148 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC) - No Exterior			*PLOA*							366.297	0	180.222	0	180.222
0910 0148 0002 0000	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC)										366.297	0	180.222	0	180.222
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*366.297*	*0*	*180.222*	*0*	*180.222*
0910 0188	**Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI)**	**28- 846**	*10*								**433.800**	**0**	**102.666**	**0**	**102.666**
0910 0188 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI) - No Exterior			*PLOA*							433.800	0	102.666	0	102.666
0910 0188 0002 0000	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia CIEGB (MCTI)										433.800	0	102.666	0	102.666
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*433.800*	*0*	*102.666*	*0*	*102.666*
0910 0189	**Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências**	**28-**	*10*								**300.000**	**0**	**71.000**	**0**	**71.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43438

Tipo de Crédito: 176 - Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas 0910 e 0913

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Sociais - FLACSO (MCTI)	**846**													
0910 0189 0001	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI) - Nacional			PLOA							300.000	0	71.000	0	71.000
0910 0189 0001 0000	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI)										300.000	0	71.000	0	71.000
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*300.000*	*0*	*71.000*	*0*	*71.000*
0910 0196	**Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI)**	**28- 846**	*10*								**180.000**	**0**	**42.600**	**0**	**42.600**
0910 0196 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI) - No Exterior			PLOA							180.000	0	42.600	0	42.600
0910 0196 0002 0000	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI)										180.000	0	42.600	0	42.600
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*180.000*	*0*	*42.600*	*0*	*42.600*
0910 0218	**Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)**	**28- 846**	*10*								**12.101.192**	**7.505.682**	**0**	**8.800.000**	**-8.800.000**
0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - No Exterior			PLOA							12.101.192	7.505.682	0	8.800.000	-8.800.000
0910 0218 0002 0000	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)										12.101.192	7.505.682	0	8.800.000	-8.800.000
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*12.101.192*	*7.505.682*	*0*	*8.800.000*	*-8.800.000*
0910 0348	**Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP)**	**28- 846**	*10*								**226.800**	**0**	**72.912**	**0**	**72.912**
0910 0348 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP) - No Exterior			PLOA							226.800	0	72.912	0	72.912
0910 0348 0002 0000	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP)										226.800	0	72.912	0	72.912
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*226.800*	*0*	*72.912*	*0*	*72.912*
0910 0370	**Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF)**	**28- 846**	*10*								**229.809**	**0**	**36.846**	**0**	**36.846**
0910 0370 0002	Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF) - No Exterior			PLOA							229.809	0	36.846	0	36.846
0910 0370 0002 0000	Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF)										229.809	0	36.846	0	36.846
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*229.809*	*0*	*36.846*	*0*	*36.846*
0910 0979	**Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC)**	**28- 846**	*10*								**180.000**	**0**	**76.950**	**0**	**76.950**
0910 0979 0033	Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC) - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							180.000	0	76.950	0	76.950
0910 0979 0033 0000	Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC)										180.000	0	76.950	0	76.950
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*180.000*	*0*	*76.950*	*0*	*76.950*
0910 09BC	**Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)**	**28- 846**	*10*								**791.934**	**179.614**	**72.672**	**0**	**72.672**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43438

Tipo de Crédito: 176 - Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas 0910 e 0913

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0910 098C 0002	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA) - No Exterior			PLOA							791.934	179.814	72.672	0	72.672
0910 098C 0002 0000	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)										791.934	179.814	72.672	0	72.672
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*791.934*	*179.814*	*72.672*	*0*	*72.672*
0910 0B69	**Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE)**	**28- 846**	*10*								**230.348**	**0**	**54.515**	**0**	**54.515**
0910 0B69 0002	Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE) - No Exterior			PLOA							230.348	0	54.515	0	54.515
0910 0B69 0002 0000	Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE)										230.348	0	54.515	0	54.515
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*230.348*	*0*	*54.515*	*0*	*54.515*
0910 0B72	**Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE)**	**28- 846**	*10*								**295.024**	**0**	**62.634**	**0**	**62.634**
0910 0B72 0002	Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE) - No Exterior			PLOA							295.024	0	62.634	0	62.634
0910 0B72 0002 0000	Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE										295.024	0	62.634	0	62.634
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*295.024*	*0*	*62.634*	*0*	*62.634*
0910 0C38	**Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos -Convenção de Roterdã (MRE)**	**28- 846**	*10*								**291.351**	**0**	**171.673**	**0**	**171.673**
0910 0C38 0002	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos -Convenção de Roterdã (MRE) - No Exterior			PLOA							291.351	0	171.673	0	171.673
0910 0C38 0002 0000	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotoxicos Perigosos -Convenção de Roterdã (MRE)										291.351	0	171.673	0	171.673
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*291.351*	*0*	*171.673*	*0*	*171.673*
0910 0C39	**Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA)**	**28- 846**	*10*								**2.134.143**	**2.134.143**	**273.779**	**0**	**273.779**
0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA) - No Exterior			PLOA							2.134.143	2.134.143	273.779	0	273.779
0910 0C39 0002 0000	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA)										2.134.143	2.134.143	273.779	0	273.779
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.134.143*	*2.134.143*	*273.779*	*0*	*273.779*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43438

Total Geral	686.689.328.041	450.476.521.479	20.212.338	20.212.338	0

Justificativas Pedido: 43438

Indique a necessidade da alteração orçamentária

1. A solicitação é decorrente em parte do aumento da contribuição do Brasil ao Orçamento Regular da Organização das Nações Unidas – ONU, a qual passou de 1,611% para 2,934% do orçamento total da ONU, gerando um efeito cascata em todas as contribuições atreladas ao sistema ONU. Esse aumento repercutiu não somente no Orçamento Regular, mas em outros órgãos do Sistema das Nações Unidas (Órgãos Subsidiários do Conselho de Segurança, Programas e Fundos, Agências Especializadas, Organizações Relacionadas) além de alguns outros organismos que não estão ligados ao Sistema das Nações Unidas, mas aproveitam a escala utilizada na divisão de valores da ONU em seus próprios orçamentos. Ainda, a solicitação é decorrente da variação cambial entre a cotação R$/USD utilizada na elaboração da proposta orçamentária 2015 – R$/USD 2,29 – e a cotação R$/USD atual – R$/USD 3,04. Foi utilizado o câmbio de R$ 3,10 nesta solicitação de crédito adicional.

Usuário: RONALD FERREIRA DE MELO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

2. Não há impacto no cancelamento de dotações, pois eles referem-se a ações em que houve comunicação de inexistência de pagamento ou que o pagamento foi realizado pelo próprio órgão de enlace.

Usuário: RONALD FERREIRA DE MELO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

3. O não atendimento deste pleito causará a inadimplência parcial do Brasil junto aos organismos internacionais discriminados neste crédito. Esta inadimplência poderá ter consequências negativas tais como cobranças de juros e multas, perda de poder de voto, bem como sanções políticas e outros constrangimentos ao Brasil na esfera internacional.

Usuário: RONALD FERREIRA DE MELO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

4. O atendimento possibilitará a execução do pagamento das contribuições devidas de um número considerável de organismos internacionais pertencentes ao Programa 0910.

Usuário: RONALD FERREIRA DE MELO

Outras informações consideradas relevantes

5. Os Programas 0910 e 0913 possuem uma necessidade orçamentária muito maior do que é possível atender por meio do oferecimento de cancelamento de recursos em razão da desvalorização cambial e dos passivos existentes de 2013 e de 2014.

Usuário: RONALD FERREIRA DE MELO

Acompanhamentos Pedido: 43438

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	JOSE RICARDO DE SOUZA GALDINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Lívia de Resende Andrade
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	PAULO FRANÇA DE OLIVEIRA
18/05/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: CONFORME AUTORIZADO.	ALTEMAR DE PAULA OLIVEIRA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	RONALD FERREIRA DE MELO

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 43438

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
71000 Encargos Financeiros da União	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**
71102 Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
71102 Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**
100 Recursos Ordinários	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
80 - Transferências ao Exterior	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 - Encargos Especiais	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
846 - Outros Encargos Especiais	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 Encargos Especiais	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**
846 Outros Encargos Especiais	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
176 - Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas 0910 e 0913	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	20.212.338	20.212.338	0

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 43438

TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0004 - Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA)	62.255	0	62.255
0017 - Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)	104.385	0	104.385
0074 - Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)	17.590.345	0	17.590.345
0077 - Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA)	0	394.338	-394.338
0085 - Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)	164.729	0	164.729
0087 - Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)	270.772	0	270.772
00AQ - Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR)	72.150	0	72.150
00BB - Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC)	0	700.000	-700.000
00BK - Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE)	71.000	0	71.000
00BR - Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE)	91.428	0	91.428
00BS - Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE)	165.538	0	165.538
00C0 - Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA)	87.218	0	87.218
00DZ - Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE)	171.338	0	171.338
00IW - Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC)	142.711	0	142.711
00LL - Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CAE CPLP (MD)	0	9.618.000	-9.618.000
0123 - Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)	0	700.000	-700.000
0148 - Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC)	180.222	0	180.222
0188 - Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI)	102.666	0	102.666
0189 - Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI)	71.000	0	71.000
0196 - Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI)	42.600	0	42.600
0218 - Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)	0	8.600.000	-8.600.000
0348 - Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP)	72.912	0	72.912
0370 - Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF)	36.846	0	36.846
0979 - Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC)	76.950	0	76.950
09BC - Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)	72.672	0	72.672
0B69 - Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE)	54.515	0	54.515
0B72 - Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE)	62.634	0	62.634
0C38 - Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos -Convenção de Roterdã (MRE)	171.673	0	171.673
0C39 - Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA)	273.779	0	273.779
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43438 - Crédito de R$ 20.212.338,00(Tipo 176)	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	20.212.338	20.212.338	0
TOTAL-GERAL	**20.212.338**	**20.212.338**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43547

Tipo de Crédito: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**71000- Encargos Financeiros da União**										**686.689.328.041**	**450.476.521.479**	**0**	**35.983.776.538**	**-35.983.776.538**
Unidade:	**71101- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**										**659.882.751.982**	**438.358.807.625**	**0**	**35.983.776.538**	**-35.983.776.538**
0905	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)**										545.782.657.047	381.991.650.914	0	35.983.776.538	-35.983.776.538
0905 0455	**Serviços de Dívida Pública Federal Interna**	**28- 843**	*10*								**543.264.501.103**	**380.611.485.626**	**0**	**35.983.776.538**	**-35.983.776.538**
0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional			*PLOA*							543.264.501.103	380.611.485.626	0	35.983.776.538	-35.983.776.538
0905 0455 0001 0000	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Despesas Diversas										0	0	0	35.983.776.538	-35.983.776.538
					4.6.90	*143*	*0*	*9999*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*35.983.776.538*	*-35.983.776.538*
Órgão:	**75000- Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal**										**743.097.161.454**	**569.374.792.010**	**35.983.776.538**	**0**	**35.983.776.538**
Unidade:	**75101- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**										**743.097.161.454**	**569.374.792.010**	**35.983.776.538**	**0**	**35.983.776.538**
0907	**Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna**										724.958.620.551	558.794.266.104	35.983.776.538	0	35.983.776.538
0907 0365	**Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna**	**28- 841**	*10*								**724.958.620.551**	**558.794.266.104**	**35.983.776.538**	**0**	**35.983.776.538**
0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional			*PLOA*							724.958.620.551	558.794.266.104	35.983.776.538	0	35.983.776.538
0907 0365 0001 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFI)										346.670.871.868	0	35.983.776.538	0	35.983.776.538
					4.6.90	*143*	*0*	*2741*	*0*	*0*	*346.670.871.868*	*0*	*35.983.776.538*	*0*	*35.983.776.538*
Total Geral											**1.429.786.469.495**	**1.019.851.313.469**	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Justificativas Pedido: 43547

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A alteração se faz necessária para corrigir inconsistências verificadas na Lei nº 13.115, de 20.4.2015 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2015.

Usuário: GLAUCIA MARIA GONCALVES DE CASTRO NUNES

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não se aplica.

Usuário: GLAUCIA MARIA GONCALVES DE CASTRO NUNES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito acarretará impacto desfavorável no gerenciamento da dívida pública federal externa.

Usuário: GLAUCIA MARIA GONCALVES DE CASTRO NUNES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não se aplica.

Usuário: GLAUCIA MARIA GONCALVES DE CASTRO NUNES

Acompanhamentos Pedido: 43547

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	JOSE RICARDO DE SOUZA GALDINO

Pedidos: **43547**

28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Livia de Resende Andrade
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	PAULO FRANÇA DE OLIVEIRA
19/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	GLAUCIA MARIA GONCALVES DE CASTRO NUNES

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 43547

Tipo: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	35.983.776.538	35.983.776.538	0
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
71000 Encargos Financeiros da União	**0**	**35.983.776.538**	**-35.983.776.538**
71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	0	35.983.776.538	-35.983.776.538
75000 Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	**35.983.776.538**	**0**	**35.983.776.538**
75101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	35.983.776.538	0	35.983.776.538
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
6 - Amortização da Dívida	35.983.776.538	35.983.776.538	0
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
143 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	35.983.776.538	35.983.776.538	0
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	**0**	**35.983.776.538**	**-35.983.776.538**
143 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	0	35.983.776.538	-35.983.776.538
75101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	**35.983.776.538**	**0**	**35.983.776.538**
143 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	35.983.776.538	0	35.983.776.538
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	35.983.776.538	35.983.776.538	0
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	35.983.776.538	35.983.776.538	0
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2741 - Títulos do Tesouro Nacional (Lei n. 10179)	35.983.776.538	0	35.983.776.538
9999 - OUTROS RECURSOS	0	35.983.776.538	-35.983.776.538
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	35.983.776.538	35.983.776.538	0
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	35.983.776.538	35.983.776.538	0
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 - Encargos Especiais	35.983.776.538	35.983.776.538	0
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	35.983.776.538	0	35.983.776.538
843 - Serviço da Dívida Interna	0	35.983.776.538	-35.983.776.538
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 Encargos Especiais	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**
841 Refinanciamento da Dívida Interna	35.983.776.538	0	35.983.776.538
843 Serviço da Dívida Interna	0	35.983.776.538	-35.983.776.538
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)	35.983.776.538	35.983.776.538	0
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	35.983.776.538	35.983.776.538	0
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 43547

Tipo: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0905 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)	0	35.983.776.538	-35.983.776.538
0907 - Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna	35.983.776.538	0	35.983.776.538
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	35.983.776.538	35.983.776.538	0
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna	35.983.776.538	0	35.983.776.538
0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna	0	35.983.776.538	-35.983.776.538
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	35.983.776.538	35.983.776.538	0
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43547 - Crédito Suplementar(Tipo 111)	35.983.776.538	35.983.776.538	0
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	35.983.776.538	35.983.776.538	0
TOTAL-GERAL	**35.983.776.538**	**35.983.776.538**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43631

Tipo de Crédito: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**28000- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**										**3.352.701.600**	**1.945.913.005**	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**
Unidade:	**28233- Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA**										**823.768.830**	**428.685.024**	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**
2029	**Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária**										47.250.000	15.017.710	3.195.000	3.195.000	0
2029 13DM	**Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA**	**22- 661**	*10*								**7.455.000**	**0**	**0**	**3.195.000**	**-3.195.000**
2029 13DM 0010	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - Na Região Norte			*PLOA*							7.455.000	0	0	3.195.000	-3.195.000
2029 13DM 0010 0001	Projeto de Segurança										3.805.000	0	0	3.195.000	-3.195.000
					4.4.90	*174*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.805.000*	*0*	*0*	*3.195.000*	*-3.195.000*
2029 210L	**Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)**	**22- 661**	*10*								**36.795.000**	**15.017.710**	**3.195.000**	**0**	**3.195.000**
2029 210L 0010	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapa e Santana (AP) - Na Região Norte			*PLOA*							18.795.000	15.017.710	3.195.000	0	3.195.000
2029 210L 0010 000B	Concessão de Bolsas para Pesquisa no Centro de Biotecnologia da Amazôni (CBA)										0	0	1.407.395	0	1.407.395
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*1.407.395*	*0*	*1.407.395*
2029 210L 0010 000C	Aquisição de Insumos para Pesquisa no Centro de Biotecnologia da Amazôni (CBA)										0	0	1.787.605	0	1.787.605
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*1.787.605*	*0*	*1.787.605*
Total Geral											3.352.701.600	1.945.913.005	3.195.000	**3.195.000**	0

Justificativas Pedido: 43631

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A alteração se faz necessária para manter as atividades de posquisa e desenvolvimento de produtos e processos a partir da biodiversidade amazônica, realizadas pelo Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA. Esses recursos serão direcionados para a concessão de bolsas de pesquisa e compra de insumos necessários às atividades supramencionadas.

Usuário: Anderson Ferreira dos Santos

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Haverá impacto na implementação da ação durante o exercício vigente, pois o remanejamento causará atrasos nas etapas previstas para a ação 13DM - Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, PO 001 - Projeto de Segurança.

Usuário: Anderson Ferreira dos Santos

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Sem essas dotações as atividades do CBA sofrerão solução de continuidade. A possível paralização do Centro causaria grandes prejuízos, principalmente, no que se refere às pesquisas que estão em processo de desenvolvimento no CBA e não podem ser suspensas.

Usuário: Anderson Ferreira dos Santos

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá impacto significativo sob o nível da gasto de custeio da SUFRAMA, considerando que em breve o CBA terá personalidade jurídica própria. Dessa maneira, será responsável pela obtenção dos recursos necessários à manutenção de suas atividades.

Usuário: Anderson Ferreira dos Santos

Outras informações consideradas relevantes

Ajuste da Modalidade de Aplicação da Ação 210L/PO 000C efetivada nesta Setorial Orçamentária/MDIC.

Pedidos: **43631**

Usuário: MARCIO FERREIRA VENTURINI

Acompanhamentos Pedido: 43631

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	JOSE RICARDO DE SOUZA GALDINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Livia de Resende Andrade
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	PAULO FRANÇA DE OLIVEIRA
20/05/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Pedido capturado após a realização dos ajustes solicitados.	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS
18/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial. Justificativa: Devolvido para ajustes.	MICHELLE FEVERSANI PROLO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	MARCIO FERREIRA VENTURINI
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	Anderson Ferreira dos Santos

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 43631

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
22000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**
28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	3.195.000	0	3.195.000
4 - Investimentos	0	3.195.000	-3.195.000
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**
174 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
22 - Indústria	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
661 - Promoção Industrial	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
22 Indústria	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**
661 Promoção Industrial	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	3.195.000	3.195.000	0

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 43631

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13DM - Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA	0	3.195.000	-3.195.000
210L - Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)	3.195.000	0	3.195.000
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	0	3.195.000	-3.195.000
- Atividade	3.195.000	0	3.195.000
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43631 - Remanejamento de dotações entre Ações do Mesmo Programa 13DM/210L(Tipo 107)	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	3.195.000	3.195.000	0
TOTAL-GERAL	**3.195.000**	**3.195.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43704

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**25000- Ministério da Fazenda**										**32.543.619.556**	**22.849.759.379**	**727.101**	**727.101**	**0**
Unidade:	**25104- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**										**1.624.518.585**	**1.162.093.160**	**727.101**	**727.101**	**0**
2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**										1.226.239.374	1.162.064.010	727.101	727.101	0
2110 2244	**Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional**	**04- 092**	*10*								**290.361.210**	**281.702.388**	**727.101**	**727.101**	**0**
2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional			*PLOA*							290.361.210	281.702.388	727.101	727.101	0
2110 2244 0001 0001	Adequação do Ambiente de Tecnologia da Informação										865.221	865.221	727.101	409.360	317.741
					3.3.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*865.221*	*865.221*	*727.101*	*0*	*727.101*
					4.4.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*409.360*	*-409.360*
2110 2244 0001 0003	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional										6.518.659	6.007.649	0	317.741	-317.741
					3.3.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*6.518.659*	*6.007.649*	*0*	*317.741*	*-317.741*
Total Geral											32.543.619.556	22.849.759.379	727.101	727.101	0

Justificativas Pedido: 43704

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Na época da elaboração da proposta alocou-se R$ 138.120,00 (Cento e trinta e oito mil e cento e vinte reais) em custeio e R$ 409.360,00 (Quatrocentos e nove mil e trezentos e sessenta reais) em investimento. Porém, na fase de elaboração da proposta ainda não estavam definidos os valores e as rubricas que a PGFN receberia da CAIXA, conforme o convênio estabelecido entre CAIXA e PGFN, haja vista as datas das reuniões estabelecidas pelo cronograma do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS.

Todavia, no final do exercício de 2014, definiu-se que haveria a necessidade de atender o serviço de produção do módulo de FGTS do Sistema de Informações Gerenciais - SIG DW do FGTS; a proporcionalidade de registros de processos de execução de débitos do FGTS no Sistema de Acompanhamento Judicial – SAJ; e a proporcionalidade de registros de Contribuintes com Débitos no Sistema Lista de Devedores, sendo todas essas despesas enquadradas como despesas de custeio, não havendo necessidade sol valor alocade em investimento.

Usuário: MAURICIO ALMEIDA RIBEIRO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Haverá redução de dotação do grupo de despesa "outras despesas correntes", do plano orçamentário Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional, e acréscimo no grupo de despesa "outras despesas correntes", de plano orçamentário Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN, ambos da ação Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional, no valor de R$ 317.741,00 (Trezentos e dezessete mil e setecentos e quarenta e um reais).

Além disso, haverá redução de dotação do grupo de despesa "investimento", do plano orçamentário Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN e acréscimo no grupo de despesa "outras despesas correntes", do mesmo plano orçamentário, no valor de R$ 409.360,00 (Quatrocentos e nove mil e trezentos e sessenta reais).

O valor total aprovado na LOA/2014, na ação orçamentária acima mencionada, não será alterado, haja vista que somente haverá troca de recursos de um grupo do despesa para outro e de um plano orçamentário para outro, na mesma ação orçamentária.

Usuário: MAURICIO ALMEIDA RIBEIRO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do crédito adicional implica na não implantação do módulo do FGTS do Sistema de Informações Gerenciais da PGFN, com prejuízos ao acompanhamento gerencial estratégico da dívida do FGTS, bem como na sustentação, com recursos do orçamento próprio da PGFN, do serviço de produção e hospedagem dos Módulo de FGTS do SIG DW, dos sistemas SAJ e Lista de Devedores, no que tange à processos de execução e contribuintes do FGTS, contrariando a legislação vigente, que determina o ressarcimento à PGFN pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de todas as despesas relacionadas ao registro e recuperação da Dívida daquele fundo.

Usuário: MAURICIO ALMEIDA RIBEIRO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Com a suplementação atendida, será possível arcar com as despesas de produção acima elencadas, conforme os valores projetados, e aumentará a dotação no do plano orçamentário adequação do ambiente de tecnologia da PGFN, em 0,48%, bem como reduzirá em 1,39% a dotação do plano orçamentário Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional.

Pedidos: **43704**

Usuário: MAURICIO ALMEIDA RIBEIRO

Acompanhamentos Pedido: 43704

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	JOSE RICARDO DE SOUZA GALDINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Livia de Resende Andrade
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	PAULO FRANÇA DE OLIVEIRA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	CLAUDIA DE SALLES CARVALHO
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	MAURICID ALMEIDA RIBEIRO

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 43704

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25000 Ministério da Fazenda	**727.101**	**727.101**	**0**
25104 Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	727.101	317.741	409.360
4 - Investimentos	0	409.360	-409.360
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
181 - Recursos de Convênios	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25104 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	**727.101**	**727.101**	**0**
181 Recursos de Convênios	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 - Administração	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 Administração	**727.101**	**727.101**	**0**
092 Representação Judicial e Extrajudicial	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	727.101	727.101	0

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 43704

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2244 - Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43704 - Crédito FGTS I(Tipo 110)	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	727.101	727.101	0
TOTAL-GERAL	**727.101**	**727.101**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44022

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**28000- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**										**3.352.701.600**	**1.945.913.005**	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**
Unidade:	**28203- Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**										**401.570.984**	**333.185.779**	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**
2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**										305.266.462	255.067.202	6.000.000	6.000.000	0
2121 2000	**Administração da Unidade**	**22- 122**	**10**								**124.300.083**	**82.631.477**	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**
2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			PLOA							124.300.083	82.631.477	6.000.000	6.000.000	0
2121 2000 0001 0002	Gestão da Tecnologia da Informação										32.398.835	15.581.573	6.000.000	6.000.000	0
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*19.692.835*	*14.452.591*	*0*	*6.000.000*	*-6.000.000*
					4.4.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*12.706.000*	*1.128.982*	*6.000.000*	*0*	*6.000.000*
Total Geral											3.352.701.600	1.945.913.005	6.000.000	6.000.000	0

Justificativas Pedido: 44022

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Em decorrência do referencial monetário estabelecido para elaboração da proposta orçamentária do INPI para 2015 ter sido abaixo das necessidades do Instituto, a despesa de transferência da sala cofre do INPI do Edifício "A Noite" para outro edifício cedido ao INPI não foi incluída no PLOA. O Edifício "A Noite" está em processo de desocupação, aguardando uma decisão de Governo, para passar por uma reforma ou outra possibilidade de destinação final. Qualquer que seja a decisão tomada sobre a destinação do Edifício, a saída da sala cofre do INPI da edificação atual se faz necessária. Além do que, a sala cofre atingirá 99% da sua capacidade no mês de julho de 2015, necessitando de uma expansão.

Usuário: PATRICIA RIBEIRO SOARES

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

A dotação que será utilizada como contraparida da suplementação solicitada será oriunda do:
- cancelamento parcial de dotação de custeio da ação "Administração da Unidade" : não haverá impacto no cancelamento da dotação de custeio que foi gerada por economia na contratação do serviço de "digitação e digitalização de documentos", tendo apresentado na pesquisa de mercado um valor bem acima da proposta final do pregão.

Usuário: PATRICIA RIBEIRO SOARES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito traria riscos à segurança do centro de dados do INPI.

Usuário: PATRICIA RIBEIRO SOARES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

O crédito solicitado reduzirá em 4,81% a dotação de custeio estabelecida na LOA 2015.

Usuário: PATRICIA RIBEIRO SOARES

Acompanhamentos Pedido: 44022

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	JOSE RICARDO DE SOUZA GALDINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Livia de Resende Andrade
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	PAULO FRANÇA DE OLIVEIRA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	MARCIO FERREIRA VENTURINI
12/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	PATRICIA RIBEIRO SOARES

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 44022

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**
28203 Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	6.000.000	-6.000.000
4 - Investimentos	6.000.000	0	6.000.000
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28203 Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
22 - Indústria	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
22 Indústria	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**
122 Administração Geral	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2121 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	6.000.000	6.000.000	0

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 44022

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44022 - Remanejamento Sala-Cofre INPI - Decreto(Tipo 110)	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL-GERAL	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44150

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**58000- Ministério da Pesca e Aquicultura**										**774.623.177**	**160.342.706**	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
Unidade:	**58101- Ministério da Pesca e Aquicultura**										**774.623.177**	**160.342.706**	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
2028	**Defesa Agropecuária**										15.172.400	0	0	2.000.000	-2.000.000
2028 20XZ	**Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola**	**20- 608**	*10*								**15.172.400**	**0**	**0**	**2.000.000**	**-2.000.000**
2028 20XZ 0001	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional			*PLOA*							15.172.400	0	0	2.000.000	-2.000.000
2028 20XZ 0001 0002	Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais Aquáticos										1.130.000	0	0	2.000.000	-2.000.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.130.000*	*0*	*0*	*2.000.000*	*-2.000.000*
2052	**Pesca e Aquicultura**										638.848.034	47.830.582	2.000.000	0	2.000.000
2052 20Y2	**Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas**	**20- 125**	*10*								**12.325.239**	**631.098**	**2.000.000**	**0**	**2.000.000**
2052 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional			*PLOA*							12.325.239	631.098	2.000.000	0	2.000.000
2052 20Y2 0001 0002	Monitoramento da Atividade Aquícola e Pesqueira Nacional - Plano Safra da Pesca e Aquicultura										2.000.000	50.000	2.000.000	0	2.000.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.000.000*	*50.000*	*2.000.000*	*0*	*2.000.000*
Total Geral											774.623.177	160.342.706	2.000.000	2.000.000	0

Justificativas Pedido: 44150

Indique a necessidade da alteração orçamentária

São necessárias para atendimento ao Projeto de Monitoramento Estatístico da Pesca, prioridade do MPA, que tem como objetivo produzir informações e indicadores sobre a produção e o esforço de pesca no país, que permitam avaliar as flutuações e tendências a médio e longo prazo, dos estoques pesqueiros alvos de exploração e do mercado nacional. Esse tipo de levantamento visa ainda fornecer elementos relevantes para a avaliação sobre o efeito da pesca para os recursos naturais por ela impactados e, assim, subsidiar a formulação e condução de políticas públicas sustentáveis, tanto do ponto de vista ecológico quanto econômico.

Usuário: Marysol Zagari Melo Forte

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não haverá impacto no cancelamento da dotação, uma vez que não há previsão e execução de projetos com os recursos a serem repassados.

Usuário: Marysol Zagari Melo Forte

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito comprometerá a coleta dos dados estatísticos, inviabilizando a disposição anual dos dados da produção pesqueira nacional.

Usuário: Marysol Zagari Melo Forte

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não acarretará reflexo sobre o nível des gastos de custeio do órgão.

Usuário: Marysol Zagari Melo Forte

Acompanhamentos Pedido: 44150

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	JOSE RICARDO DE SOUZA GALDINO

Pedidos: **44150**

28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Livia de Resende Andrade
11/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	JANUARIO DELLA MEA ESPINDOLA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	Marysol Zagari Melo Forte
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	Marysol Zagari Melo Forte

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 44150

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
58101 Ministério da Pesca e Aquicultura	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
58101 Ministério da Pesca e Aquicultura	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 - Agricultura	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
125 - Normatização e Fiscalização	2.000.000	0	2.000.000
609 - Defesa Agropecuária	0	2.000.000	-2.000.000
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 Agricultura	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
125 Normatização e Fiscalização	2.000.000	0	2.000.000
609 Defesa Agropecuária	0	2.000.000	-2.000.000
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2028 - Defesa Agropecuária	0	2.000.000	-2.000.000
2052 - Pesca e Aquicultura	2.000.000	0	2.000.000
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 44150

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20XZ - Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola	0	2.000.000	-2.000.000
20Y2 - Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas	2.000.000	0	2.000.000
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44150 - Suplementação(Tipo 100)	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44174

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Let	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**25000- Ministério da Fazenda**										**32.543.619.556**	**22.849.759.379**	**0**	**31.000.000**	**-31.000.000**
Unidade:	**25103- Secretaria da Receita Federal do Brasil**										**14.016.028.481**	**8.251.060.751**	**0**	**31.000.000**	**-31.000.000**
2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**										**8.899.899.786**	**8.249.904.161**	**0**	**31.000.000**	**-31.000.000**
2110 20VG	**Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**	**04- 128**	*10*								**1.369.000.000**	**1.192.521.214**	**0**	**31.000.000**	**-31.000.000**
2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional			*PLOA*							1.369.000.000	1.192.521.214	0	31.000.000	-31.000.000
2110 20VG 0001 0000	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Despesas Diversas										0	0	0	31.000.000	-31.000.000
					33.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*0*	*0*	*0*	*31.000.000*	*-31.000.000*
Órgão:	**71000- Encargos Financeiros da União**										**686.689.328.041**	**450.476.521.479**	**31.000.000**	**0**	**31.000.000**
Unidade:	**71104- Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**										**797.469.255**	**293.769.593**	**31.000.000**	**0**	**31.000.000**
0911	**Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros**										**797.469.255**	**293.769.593**	**31.000.000**	**0**	**31.000.000**
0911 00M4	**Remuneração a Agentes Financeiros**	**28- 846**	*10*								**797.469.255**	**293.769.593**	**31.000.000**	**0**	**31.000.000**
0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional			*PLOA*							797.469.255	293.769.593	31.000.000	0	31.000.000
0911 00M4 0001 0003	Remuneração dos Agentes Prestadores de Serviços pelo Recolhimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP										63.307.796	59.590.909	31.000.000	0	31.000.000
					33.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*63.307.796*	*59.590.909*	*31.000.000*	*0*	*31.000.000*
Total Geral											719.232.947.597	473.326.280.858	31.000.000	31.000.000	0

Justificativas Pedido: 44174

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Alteração orçamentária entre os seguintes Planos Orçamentários: Cancelamento da Dotação na Ação 20VG - Gestão dos Sistemas Informatizados da Receita Federal do Brasil e do CARF, PO - 0001. Suplementação da Dotação do PO - 0003 - Remuneração dos Agentes Prestadores de Serviços Pelo Recolhimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no valor de R$ 31.000.000,00 (ND-339039).

Usuário: MANOEL MESSIAS DE JESUS

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Diante do cenário econômico restritivo e de ajustes realizados junto aos provedores de serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados da RFB, não haverá impacto orçamentário com o cancelamento das dotações ora apresentadas.

Usuário: MANOEL MESSIAS DE JESUS

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Atualmente, o contrato vigente dispõe de cobertura orçamentária no órgão 25103 - Receita Federal do Brasil, havendo, porém, Órgão, Ação e PO específicos para execução de suas despesas (Unidade Orçamentária 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros, Programa 0911 - Operações Especiais - Agentes Financeiros, PO - 0003 - Remuneração dos Agentes Prestadores de Serviços Pelo Recolhimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). A migração corrige tal desvio, pois garante a execução da despesa conforme planejamento original.

Usuário: MANOEL MESSIAS DE JESUS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá aumento do custeio do órgão, pois a despesa já estava prevista, tendo sido informada oportuna e tempestivamente ao Ministério da Fazenda. Trata-se de despesa de custeio regular e que não irá aumentar com a migração.

Pedidos: **44174**

Usuário: MANOEL MESSIAS DE JESUS

Outras informações consideradas relevantes

Não haverá. As informações quanto às metas físicas estão corretas. Apenas a dotação orçamentária é que foi registrada em desacordo com o solicitado pela RFB.

Usuário: MANOEL MESSIAS DE JESUS

Acompanhamentos Pedido: 44174

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	JOSE RICARDO DE SOUZA GALDINO
28/07/2015	Envio do Pedido de Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Livia de Resende Andrade
23/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MARCONDES DA SILVA BOMFIM
29/05/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Conforme acertado por email.	Livia de Resende Andrade

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 44174

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	31.000.000	31.000.000	0
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25000 Ministério da Fazenda	**0**	**31.000.000**	**-31.000.000**
25103 Secretaria da Receita Federal do Brasil	0	31.000.000	-31.000.000
71000 Encargos Financeiros da União	**31.000.000**	**0**	**31.000.000**
71104 Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministerio da Fazenda	31.000.000	0	31.000.000
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	31.000.000	31.000.000	0
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	31.000.000	31.000.000	0
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25103 Secretaria da Receita Federal do Brasil	**0**	**31.000.000**	**-31.000.000**
100 Recursos Ordinários	0	31.000.000	-31.000.000
71104 Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	**31.000.000**	**0**	**31.000.000**
100 Recursos Ordinários	31.000.000	0	31.000.000
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	31.000.000	31.000.000	0
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	31.000.000	31.000.000	0
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	31.000.000	31.000.000	0
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	31.000.000	31.000.000	0
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	31.000.000	31.000.000	0
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 - Administração	0	31.000.000	-31.000.000
28 - Encargos Especiais	31.000.000	0	31.000.000
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
126 - Tecnologia da Informação	0	31.000.000	-31.000.000
846 - Outros Encargos Especiais	31.000.000	0	31.000.000
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 Administração	**0**	**31.000.000**	**-31.000.000**
126 Tecnologia da Informação	0	31.000.000	-31.000.000
28 Encargos Especiais	**31.000.000**	**0**	**31.000.000**
846 Outros Encargos Especiais	31.000.000	0	31.000.000
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	31.000.000	31.000.000	0
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	31.000.000	31.000.000	0
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 44174

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0911 - Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros	31.000.000	0	31.000.000
2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	0	31.000.000	-31.000.000
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	0	31.000.000	-31.000.000
- Operações Especiais	31.000.000	0	31.000.000
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros	31.000.000	0	31.000.000
20VG - Gestão dos Sistemas Informatizados de Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais	0	31.000.000	-31.000.000
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	0	31.000.000	-31.000.000
- Operações Especiais	31.000.000	0	31.000.000
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44174 - Suplementação do PO - 0003 - Remuneração dos Agentes Prestadores de Serviços.(Tipo 100)	31.000.000	31.000.000	0
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	31.000.000	31.000.000	0
TOTAL-GERAL	**31.000.000**	**31.000.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44175

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**58000- Ministério da Pesca e Aquicultura**										**774.623.177**	**160.342.706**	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**
Unidade:	**58101- Ministério da Pesca e Aquicultura**										**774.623.177**	**160.342.706**	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**
2052	Pesca e Aquicultura										638.848.034	47.830.582	1.903.486	1.903.486	0
2052 20Y2	**Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas**	**20- 125**	*10*								**12.325.239**	**631.098**	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**
2052 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional			*PLOA*							12.325.239	631.098	1.903.486	1.903.486	0
2052 20Y2 0001 0001	Fiscalização das Atividades de Aquicultura e Pesca										66.914	0	0	403.486	-403.486
					4.4.90	*174*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*66.914*	*0*	*0*	*403.486*	*-403.486*
2052 20Y2 0001 0002	Monitoramento da Atividade Aquícola e Pesqueira Nacional - Plano Safra da Pesca e Aquicultura										8.900.000	581.098	1.903.486	1.500.000	403.486
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*8.900.000*	*581.098*	*1.903.486*	*0*	*1.903.486*
					4.4.90	*174*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*1.500.000*	*-1.500.000*
Total Geral											774.623.177	160.342.706	1.903.486	1.903.486	0

Justificativas Pedido: 44175

Indique a necessidade da alteração orçamentária

São necessárias para atendimento ao Projeto de Monitoramento Estatístico da Pesca, prioridade do MPA, que tem como objetivo produzir informações e indicadores sobre a produção e o esforço de pesca no país, que permitam avaliar as flutuações e tendências a médio e longo prazo, dos estoques pesqueiros alvos de exploração e do mercado nacional. Esse tipo de levantamento visa ainda fornecer elementos relevantes para a avaliação sobre o efeito da pesca para os recursos naturais por ela impactados e, assim, subsidiar a formulação e condução de políticas públicas sustentáveis, tanto do ponto de vista ecológico quanto econômico.

Usuário: Marysol Zagari Melo Forte

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não haverá impacto no cancelamento da dotação, uma vez que não há previsão e execução de projetos com os recursos a serem repassados.

Usuário: Marysol Zagari Melo Forte

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito comprometerá a coleta dos dados estatísticos, inviabilizando a disposição anual dos dados da produção pesqueira nacional.

Usuário: Marysol Zagari Melo Forte

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não acarretará reflexo sobre o nível dos gastos de custeio do órgão.

Usuário: Marysol Zagari Melo Forte

Acompanhamentos Pedido: 44175

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	JOSE RICARDO DE SOUZA GALDINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Lívia de Resende Andrade
11/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	JANUARIO DELLA MEA ESPINDOLA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	Marysol Zagari Melo Forte

Pedidos: **44175**

15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	Marysol Zagari Melo Forte

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 44175

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**
58101 Ministério da Pesca e Aquicultura	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	1.903.486	0	1.903.486
4 - Investimentos	0	1.903.486	-1.903.486
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
58101 Ministério da Pesca e Aquicultura	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**
174 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 - Agricultura	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
125 - Normatização e Fiscalização	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 Agricultura	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**
125 Normatização e Fiscalização	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2052 - Pesca e Aquicultura	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	1.903.486	1.903.486	0

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 44175

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20Y2 - Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44175 - Suplementação por GND's(Tipo 110)	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	1.903.486	1.903.486	0
TOTAL-GERAL	**1.903.486**	**1.903.486**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44313

Tipo de Crédito: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Superavit
Órgão:	**47000- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**5.545.657.045**	**4.965.809.741**	**3.465.057**
Unidade:	**47101- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**3.329.840.656**	**2.793.764.535**	**3.465.057**
0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)										24.481.466	22.422.184	3.465.057
0906 0284	**Amortização e Encargos da Financiamento da Dívida Contratual Externa**	**28- 844**	*10*								**24.481.466**	**22.422.194**	**3.465.057**
0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional			*PLOA*							24.481.466	22.422.194	3.465.057
0906 0284 0001 0000	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa										3.465.057	0	3.465.057
					3.2.90	*344*	*0*	*2826*	*0*	0	*228.031*	*0*	*228.031*
					3.2.90	*344*	*0*	*2851*	*0*	0	*470.400*	*0*	*470.400*
					4.6.90	*343*	*0*	*2826*	*0*	0	*929.109*	*0*	*929.109*
					4.6.90	*343*	*0*	*2851*	*0*	0	*1.837.517*	*0*	*1.837.517*
Total Geral											5.545.657.045	4.965.809.741	3.465.057

Justificativas Pedido: 44313

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Dotação insuficiente para atender despesas com o PNAGE e PROMOEX após a conversão da taxa de câmbio no valor de R$ 3,50.

Usuário: TANIA FATIMA GONCALVES

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não prejudicará a programação prevista na ação.

Usuário: TANIA FATIMA GONCALVES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Inviabilizará o pagamento das despesas do PNAGE e PROMOEX.

Usuário: TANIA FATIMA GONCALVES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há.

Usuário: TANIA FATIMA GONCALVES

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: TANIA FATIMA GONCALVES

Acompanhamentos Pedido: 44313

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	JOSE RICARDO DE SOUZA GALDINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Lívia de Resende Andrade

Pedidos: 44313

25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	PAULO FRANÇA DE OLIVEIRA
19/05/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: CONFORME AUTORIZADO.	ALTEMAR DE PAULA OLIVEIRA
18/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial. Justificativa: Ajuste de tipo.	MICHELLE FEVERSANI PROLO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	TANIA FATIMA GONCALVES

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 44313

Tipo: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**
47101 Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Juros e Encargos da Dívida	698.431	0	698.431
6 - Amortização da Dívida	2.766.626	0	2.766.626
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
343 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	2.766.626	0	2.766.626
344 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	698.431	0	698.431
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
47101 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**
343 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	2.766.626	0	2.766.626
344 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	698.431	0	698.431
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2826 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - PROMOEX	1.157.140	0	1.157.140
2851 - Programa de Assistência Técnica para Modernização da Gestão e Planejamento dos Estados e Distrito Federal	2.307.917	0	2.307.917
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 - Encargos Especiais	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
844 - Serviço da Dívida Externa	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 Encargos Especiais	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**
844 Serviço da Dívida Externa	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)	3.465.057	0	3.465.057

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 44313

Tipo: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44313 - SERVIÇO DA DÍVIDA(Tipo 111)	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Superávit financeiro	3.465.057	0	3.465.057
TOTAL-GERAL	**3.465.057**	**0**	**3.465.057**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44530

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: 270715 **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**25000- Ministério da Fazenda**										**32.543.619.556**	**22.849.759.379**	**100.000**	**100.000**	**0**
Unidade:	**25101- Ministério da Fazenda**										**9.527.341.328**	**9.140.893.237**	**100.000**	**100.000**	**0**
2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**										1.341.862.188	1.217.090.682	100.000	100.000	0
2110 2000	**Administração da Unidade**	**04- 122**	*10*								**335.612.160**	**252.476.790**	**100.000**	**100.000**	**0**
2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							335.612.160	252.476.790	100.000	100.000	0
2110 2000 0001 0004	Inteligência Financeira para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo										3.487.099	3.278.377	100.000	100.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.487.099*	*3.278.377*	*100.000*	*0*	*100.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*100.000*	*-100.000*
Total Geral											32.543.619.556	22.849.759.379	100.000	100.000	0

Justificativas Pedido: 44530

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A alteração se faz necessária em razão dos ajustes/cortes na proposta orçamentária 2015 deste Conselho.

Usuário: Brunna Hisla da Silva Sena

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Os recursos alocados na GND 4 (Despesas de Capital) do Plano Orçamentário 0004 seriam utilizados em compra de equipamentos de informática, entretanto, essa compra poderá ocorrer dentro do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, não havendo, a princípio, impacto no cancelamento da dotação.

Usuário: Brunna Hisla da Silva Sena

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento da referida solicitação impossibilitaria que o COAF cumprisse com os pagamentos de despesas de custeio (locação de imóvel, manutenção e conservação de bens imóveis, vigilância ostensiva/monitorada, serviço de apoio administrativo, dentre outras)

Usuário: Brunna Hisla da Silva Sena

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

O remanejamento pleiteado aumentará possibilidades de realização de pagamentos de despesas de custeio.

Usuário: Brunna Hisla da Silva Sena

Outras informações consideradas relevantes

É relevante destacar que em razão dos ajustes ocorridos na Proposta Orçamentária do COAF, os recursos disponibilizados são insuficientes para atender as despesas obrigatórias assumidas por este Conselho.

Usuário: Brunna Hisla da Silva Sena

Acompanhamentos Pedido: 44530

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	JOSE RICARDO DE SOUZA GALDINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Lívia de Resende Andrade
25/06/2015	Envio do Pedido de Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	PAULO FRANÇA DE OLIVEIRA

Pedidos: **44530**

26/05/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Em atendimento a solicitação da Fazenda.	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 44530

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25000 Ministério da Fazenda	**100.000**	**100.000**	**0**
25101 Ministério da Fazenda	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	100.000	0	100.000
4 - Investimentos	0	100.000	-100.000
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25101 Ministério da Fazenda	**100.000**	**100.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 - Administração	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 Administração	**100.000**	**100.000**	**0**
122 Administração Geral	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	100.000	100.000	0

Número(s) Formalização: 2201

Pedido(s): 44530

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44530 - Alteração orçamentária - COAF(Tipo 110)	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	100.000	100.000	0
TOTAL-GERAL	**100.000**	**100.000**	**0**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília - DF
Telefone: 2020-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

Memorando nº 48/SOF/MP

Em 2 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Projeto de Decreto que abre crédito suplementar em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal.**

1. Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Decreto que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015) crédito suplementar, no valor de R$ 36.759.382.520,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal.

2. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal e Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações; de excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e de anulação de dotações orçamentárias, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", II, V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, VIII e XIX, alínea "b", itens 1 e 2, e §§ 1º e 4º, da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Em face do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência o referido Projeto de Decreto, acompanhado de Exposição de Motivos, e respectivos Anexos.

Respeitosamente,

ESTHER DWECK

Secretária de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente por **ESTHER DWECK, Secretária**, em 07/07/2015, às 11:12.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **0437665** e o código CRC **A53A931D**.

EM nº /2015-MP

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), no valor de R$ 36.759.382.520,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal.

2. O quadro a seguir demonstra a distribuição do referido crédito por órgão e unidade orçamentária, bem como a origem dos recursos:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Fazenda	7.830.101	31.830.101
Ministério da Fazenda (Administração direta)	100.000	100.000
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB		31.000.000
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	727.101	727.101
Banco Central do Brasil - BACEN	7.003.000	3.000
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	9.195.000	9.195.000
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	6.000.000	6.000.000
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA	3.195.000	3.195.000
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.465.057	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Administração direta)	3.465.057	
Ministério da Pesca e Aquicultura	3.903.486	3.903.486
Ministério da Pesca e Aquicultura (Administração direta)	3.903.486	3.903.486

Encargos Financeiros da União	751.212.338	36.003.988.876
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	700.000.000	35.983.776.538
Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	20.212.338	20.212.338
Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	31.000.000	
Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	35.983.776.538	
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	35.983.776.538	
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a:		703.465.057
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal		2.766.626
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações		700.698.431
Excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais		7.000.000
TOTAL	**36.759.382.520**	**36.759.382.520**

3. No que tange ao Ministério da Fazenda, possibilitará honrar despesas de custeio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, adequar o ambiente de tecnologia da informação da PGFN, bem como custear projetos corporativos e reajuste da mensalidade devida à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS do Banco Central do Brasil.

4. No que diz respeito ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, viabilizará a conclusão da transferência da sala-cofre do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI para novo prédio, bem como o custeio de bolsas de pesquisa e a compra de insumos para o desenvolvimento de produtos pelo Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, vinculado à SUFRAMA.

5. Em relação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, possibilitará o pagamento integral de despesas com Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa, tendo em vista a insuficiência da dotação orçamentária, decorrente da variação cambial verificada no exercício.

6. No que concerne ao Ministério da Pesca e Aquicultura, viabilizará o atendimento de levantamento de dados estatísticos do setor, cujo objetivo é produzir informações e indicadores sobre a produção da pesca no País, o qual servirá de subsídio para a formulação e condução de políticas públicas sustentáveis para a pesca e aquicultura no Brasil.

7. No âmbito de Encargos Financeiros da União, permitirá o pagamento dos juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna decorrente da Novação de Dívidas do Fundo de

Compensação de Variações Salariais - FCVS, por força de determinação judicial, e de contribuições a organismos internacionais, tendo em vista, principalmente, o efeito da variação cambial no exercício, evitando-se, assim, consequências negativas como a cobrança de juros e multas, perda de poder de voto, sanções políticas e outros constrangimentos ao Brasil na esfera internacional. O crédito ainda possibilitará o pagamento da remuneração dos agentes financeiros prestadores de serviços pelo recolhimento da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP.

8. No que se refere a Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, viabilizará a correção de inconsistência de ntilização da fonte 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal, indevidamente alocada para amortização dos Serviços da Dívida Pública Federal Interna, no âmbito de Encargos Financeiros da União.

9. Cumpre ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada, mediante Decreto, à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal e Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações; de excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e de anulação de dotações orçamentárias, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", II, V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, VIII e XIX, alínea "b", itens 1 e 2, e §§ 1º e 4º, da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

10. Esclareço, a propósito do que dispõe o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R$ 703.465.057,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e sete reais) se referem à suplementação de despesas financeiras à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, sendo:

1) R$ 2.766.626,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal; e

2) R$ 700.698.431,00 (setecentos milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, e

b) R$ 35.983.776.538,00 (trinta e cinco bilhões, novecentos e oitenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais) ao remanejamento entre despesas financeiras, as quais, assim como as apresentadas na alínea "a", não são consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015;

c) R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cuja execução não estará

sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III; e

d) R$ 65.140.925,00 (sessenta e cinco milhões, cento e quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais) ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação e/ou das dotações suplementadas, cuja execução será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

11. Finalmente, cabe destacar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações e dotações orçamentárias objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

12. Em atendimento ao disposto no *caput* do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, LDO-2015, demonstra-se, em quadro anexo, o excesso de arrecadação da receita utilizado no presente crédito.

13. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº , DE DE DE 2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

Necessidade de recursos, no âmbito de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, para cumprimento de seus programas de trabalho.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

Abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), mediante Decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", II, V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, VIII e XIX, alínea "b", itens 1 e 2, e §§ 1º e 4º, da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos

R$ 36.759.382.520,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), sendo: R$ 703.465.057,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais) provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, dos quais R$ 2.766.626,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) são relativos a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal e R$ 700.698.431,00 (setecentos milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações; R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) de excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e R$ 36.048.917.463,00 (trinta e seis bilhões, quarenta e oito milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais) de anulação de dotações orçamentárias.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência)

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)

7. Alterações Propostas

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico

DECRETO DE DE DE 2015.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 36.759.382.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos I, alínea "a", II, V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, VIII e XIX, alínea "b", itens 1 e 2, §§ 1º e 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 36.759.382.520,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - snperávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 703.465.057,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais), sendo:

a) R$ 2.766.626,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal; e

b) R$ 700.698.431,00 (setecentos milhões, seiscentos e noveuta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações;

II - excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 36.048.917.463,00 (trinta e seis bilhões, quarenta e oito milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							100.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							100.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL – FISCAL									100.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							727.101
		ATIVIDADES							
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							727.101
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							727.101
			F	3	2	90	0	181	727.101
TOTAL – FISCAL									727.101
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									727.101

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							3.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							3.000
28 846	0910 00OL 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							3.000
			F	3	2	50	0	250	3.000
	2039	Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional							7.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2039 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							7.000.000
04 122	2039 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional							7.000.000
			F	3	2	90	0	296	7.000.000
TOTAL – FISCAL									7.003.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.003.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

			F	D		D		E	
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							6.000.000
		ATIVIDADES							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							6.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.000.000
			F	4	2	90	0	250	6.000.000
TOTAL – FISCAL									6.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28213 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.195.000
		ATIVIDADES							
22 661	2029 210L	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)							3.195.000
22 661	2029 210L 0010	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Na Região Norte							3.195.000
			F	3	2	90	0	174	3.195.000
TOTAL – FISCAL									3.195.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.195.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							3.465.057
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							3.465.057
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							3.465.057
			F	2	0	90	0	344	698.431
			F	6	0	90	0	343	2.766.626
TOTAL – FISCAL									3.465.057
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.465.057

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2052	Pesca e Aquicultura							3.903.486
		ATIVIDADES							
20 125	2052 20Y2	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas							3.903.486
20 125	2052 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional							3.903.486
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
			F	3	2	90	0	174	1.903.486
TOTAL – FISCAL									3.903.486
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.903.486

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							700.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							700.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							700.000.000
			F	2	0	90	0	344	700.000.000
TOTAL - FISCAL									700.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							20.212.338
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 0004	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA)							62.255
28 846	0910 0004 0002	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA) - No Exterior							62.255
			F	3	2	80	0	100	62.255
28 846	0910 0017	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)							104.385
28 846	0910 0017 0002	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - No Exterior							104.385
			F	3	2	80	0	100	104.385
28 846	0910 0074	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)							17.590.345
28 846	0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - No Exterior							17.590.345
			F	3	2	80	0	100	17.590.345
28 846	0910 0085	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)							164.729
28 846	0910 0085 0002	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME) - No Exterior							164.729
			F	3	2	80	0	100	164.729
28 846	0910 0087	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)							270.772
28 846	0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC) - No Exterior							270.772
			F	3	2	80	0	100	270.772
28 846	0910 00AQ	Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR)							72.150
28 846	0910 00AQ 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR) - No Exterior							72.150
			F	3	2	80	0	100	72.150
28 846	0910 00BK	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE)							71.000
28 846	0910 00BK 0002	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE) - No Exterior							71.000
			F	3	2	80	0	100	71.000
28 846	0910 00BR	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE)							91.428
28 846	0910 00BR 0002	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE) - No Exterior							91.428
			F	3	2	80	0	100	91.428
28 846	0910 00BS	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE)							165.538
28 846	0910 00BS 0002	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE) - No Exterior							165.538
			F	3	2	80	0	100	165.538

28 846	0910 00C0	**Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA)**							87.218
28 846	0910 00C0 0002	Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	87.218
28 846	0910 00DZ	**Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE)**							171.338
28 846	0910 00DZ 0002	Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	171.338
28 846	0910 00IW	**Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC)**							142.711
28 846	0910 00IW 0002	Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	142.711
28 846	0910 0148	**Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC)**							180.222
28 846	0910 0148 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	180.222
28 846	0910 0188	**Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI)**							102.666
28 846	0910 0188 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	102.666
28 846	0910 0189	**Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI)**							71.000
28 846	0910 0189 0001	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI) - Nacional	F	3	2	80	0	100	71.000
28 846	0910 0196	**Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI)**							42.600
28 846	0910 0196 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	42.600
28 846	0910 0348	**Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP)**							72.912
28 846	0910 0348 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	72.912
28 846	0910 0370	**Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF)**							36.846
28 846	0910 0370 0002	Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	36.846
28 846	0910 0979	**Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC)**							76.950
28 846	0910 0979 0033	Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC) - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	80	0	100	76.950
28 846	0910 09BC	**Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)**							72.672
28 846	0910 09BC 0002	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	72.672
28 846	0910 0B69	**Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE)**							54.515
28 846	0910 0B69 0002	Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	54.515
28 846	0910 0B72	**Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE)**							62.634
28 846	0910 0B72 0002	Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	62.634
28 846	0910 0C38	**Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos -Convenção de Roterdã (MRE)**							171.673
28 846	0910 0C38 0002	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos -Convenção de Roterdã (MRE) - No Exterior							171.673

			F	3	2	80	0	100	171.673
28 846	0910 0C39	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA)							273.779
28 846	0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA) - No Exterior							273.779
			F	3	2	80	0	100	273.779
TOTAL – FISCAL									20.212.338
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.212.338

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							31.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							31.000.000
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							31.000.000
			F	3	2	90	0	100	31.000.000
TOTAL – FISCAL									31.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							35.983.776.538
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							35.983.776.538
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							35.983.776.538
			F	6	0	90	0	143	35.983.776.538
TOTAL – FISCAL									35.983.776.538
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.983.776.538

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							100.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							100.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL – FISCAL									100.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							31.000.000
		ATIVIDADES							
04 126	2110 20VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							31.000.000
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							31.000.000
			F	3	2	90	0	100	31.000.000
TOTAL – FISCAL									31.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							727.101
		ATIVIDADES							
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							727.101
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							727.101
			F	3	2	90	0	181	317.741
			F	4	2	90	0	181	409.360
TOTAL – FISCAL									727.101
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									727.101

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							3.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							3.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.000
			F	3	2	90	0	250	3.000
TOTAL – FISCAL									3.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							6.000.000
		ATIVIDADES							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							6.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.000.000
			F	3	2	90	0	250	6.000.000
TOTAL – FISCAL									6.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28213 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.195.000
		PROJETOS							
22 661	2029 13DM	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA							3.195.000
22 661	2029 13DM 0010	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - Na Região Norte	F	4	2	90	0	174	3.195.000
TOTAL – FISCAL									3.195.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.195.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Defesa Agropecuária							2.000.000
		ATIVIDADES							
20 609	2020 20XZ	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola							2.000.000
20 609	2020 20XZ 0001	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000
	2052	Pesca e Aquicultura							1.903.486
		ATIVIDADES							
20725	2052 20Y2	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas							1.903.486
20 125	2052 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.903.486
TOTAL – FISCAL									3.903.486
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.903.486

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							35.983.776.538
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							35.983.776.538
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	143	35.983.776.538
TOTAL – FISCAL									35.983.776.538
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.983.776.538

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							20.212.338
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 0077	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA)							394.338
28 846	0910 0077 0002	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA) - No Exterior							394.338
			F	3	2	80	0	100	394.338
28 846	0910 00BB	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC)							700.000
28 846	0910 00BB 0001	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC) - Nacional							700.000
			F	3	2	80	0	100	700.000
28 846	0910 00LL	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CAE CPLP (MD)							9.618.000
28 846	0910 00LL 0002	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CAE CPLP (MD) - No Exterior							9.618.000
			F	3	2	80	0	100	9.618.000
28 846	0910 0123	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)							700.000
28 846	0910 0123 0002	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - No Exterior							700.000
			F	3	2	80	0	100	700.000
28 846	0910 0218	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)							8.800.000
28 846	0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - No Exterior							8.800.000
			F	3	2	80	0	100	8.800.000
TOTAL - FISCAL									20.212.338
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.212.338

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

Unidade: 25.201 - Banco Central do Brasil

Fonte 96: Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais			**R$ 1,00**
NATUREZA	2015		EXCESSO/
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
2430.00.00 Transferência de Instituições Privadas	116.882.640	123.882.640	7.000.000
Total	**116.882.640**	**123.882.640**	**7.000.000**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			7.000.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			7.000.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP
Módulo de Pleitos

Pleito:	**1444/2015**	**Cadastrado**	16/06/15 17:15	**Chancelado:**	Sim
Departamento:	DECON			**Proposto**	36.759.382.520
				Autorizado	36.759.382.520

Órgão/Unidade: 25000 - Ministério da Fazenda

25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

25201 - Banco Central do Brasil

28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal

71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

1 - Síntese do Problema

Necessidade de reforçar as dotações orçamentárias de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal.

2 - Causas do Problema

Insuficiência de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária de 2015 para atender os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Pesca e Aquicultura, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal.

3 - Alternativas Existentes

a) Atendimento integral ao pleito;
b) atendimento parcial ao pleito; e
c) não atendimento ao pleito.

4 - Alternativa Proposta

a) Atendimento integral ao pleito.

5 - Justificativa da Alternativa Proposta

No que tange ao Ministério da Fazenda, possibilitará honrar despesas de custeio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, adequar o ambiente de tecnologia da informação da PGFN, bem como custear projetos corporativos e reajuste da mensalidade devida à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS do Banco Central do Brasil.

No que diz respeito ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, viabilizará a conclusão da transferência da sala-cofre do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI para novo prédio, bem como o custeio de bolsas de pesquisa e a compra de insumos para o desenvolvimento de produtos pelo Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, vinculado à SUFRAMA

Em relação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, possibilitará o pagamento integral de despesas com Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa, tendo em vista a insuficiência da dotação orçamentária, decorrente da variação cambial verificada no exercício.

No que concerne ao Ministério da Pesca e Aquicultura, viabilizará o atendimento de levantamento de dados estatísticos do setor, cujo objetivo produzir informações e indicadores sobre a produção da pesca no País, o qual servirá de subsídio para a formulação e condução de políticas públicas sustentáveis para a pesca e aquicultura no Brasil.

No âmbito de Encargos Financeiros da União, permitirá o pagamento dos juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna decorrente da Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, por força de determinação judicial, e de contribuições a organismos internacionais, tendo em vista, principalmente, o efeito da variação cambial no exercício, evitando-se, assim, consequências negativas como a cobrança de juros e multas, perda de poder de voto, sanções políticas e outros constrangimentos ao Brasil na esfera internacional. O crédito ainda possibilitará o pagamento da remuneração dos agentes financeiros prestadores de serviços pelo recolhimento da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP.

No que se refere a Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, viabilizará a correção de inconsistência de utilização da fonte 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal, indevidamente alocada para amortização dos Serviços da Dívida Pública Federal Interna, no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Cumpre ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada, mediante Decreto, à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal e Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações; de excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e de anulação de dotações orçamentárias, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, VIII e XIX, alínea "b", itens 1 e 2, e §§ 1º e 4º da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Cumpre informar que os valores do superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, relativos às fontes de recursos acima mencionadas, considerados os créditos adicionais em tramitação, estão em conformidade com os montantes constantes da Tabela 4 a que se refere a Portaria SUCON/STN nº 176, de 30 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de abril de 2015, sendo os saldos atuais suficientes para atender o crédito suplementar em questão.

Esclareço, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R$ 703.465.057,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e sete reais) se referem à suplementação de despesas financeiras á conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, sendo:

1) R$ 2.766.626,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal; e

2) R$ 700.698.431,00 (setecentos milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações.

b) R$ 35.983.776.538,00 (trinta e cinco bilhões, novecentos e oitenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais) ao remanejamento entre despesas financeiras, as quais, assim como as apresentadas na alínea "a", não são consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015;

c) R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III; e

d) R$ 65.140.925,00 (sessenta e cinco milhões, cento e quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais) ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação e/ou das dotações suplementadas, cuja execução será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

Finalmente, cabe destacar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações e dotações orçamentárias objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6 - Encaminhamento

Encaminhar a proposta de Decreto do Poder Executivo de crédito suplementar em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, no valor global de R$ 36.759.382.520,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), à consideração superior.

Paulo [illegible]
DECON/SOF/MP

Clayton Luiz Montes
Diretor
Deptº de Programas da Área Econômica
DECON/SOF/MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SOF

Resumo do Decreto - R$ 36.759,4 milhões

em R$ milhões

Órgãos	Parcela (R$ mi)		Descrição Sucinta da Suplementação	Observações
	Compensada	Não Compesada		
Fazenda	0.8	7.0	Despesas de custeio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF (R$ 0,1), tecnologia da informação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (R$ 0,7 mi), projetos corporativos e reajuste da mensalidade devida à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS do Banco Central do Brasil (R$ 7,0 mi)	Utilização de excesso de arrecadação - doação (R$ 7,0 mi)
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	9.2		Conclusão da transferência da sala-cofre do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI para um novo prédio (R$ 6,0 mi), custeio de bolsas de pesquisa e a compra de insumos para o desenvolvimento de produtos pelo Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, vinculado à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA (R$ 3,2 mi)	
Planejamento, Orçamento e Gestão		3.5	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa, tendo em vista variação cambial	Superávit financeiro relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
Pesca e Aquicultura	3.9		Levantamento de dados estatísticos para produção de informações e indicadores da pesca no País	
Encargos Financeiros da União - EFU	51.2	700.0	Pagamento dos juros da Dívida Mobiliária Interna decorrente da Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (R$ 700,0 mi), de contribuições a organismos internacionais (R$ 20,2 mi) , da remuneração dos agentes financeiros prestadores de serviços pelo recolhimento da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP (R$ 31,0 mi)	Superávit financeiro relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	35,983.8		Correção de inconsistência de utilização da fonte 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal, indevidamente alocada para amortização dos Serviços da Dívida Pública Federal Interna	
TOTAL	**36,048.9**	**710.5**		

PARECER n. 00796/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03500.200789/2015-49

INTERESSADOS: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

EMENTA: I – Ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. II – Conformidade com: (a) as competências constitucionais do Presidente da República; (b) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares; e (c) as hipóteses de autorização para a abertura de créditos suplementares previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor. III – Pelo encaminhamento à ASTEC/GM.

1. A Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica Projeto de Decreto que: "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 36.759.382.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*".

2. De acordo com a Exposição de Motivos: (i) o objetivo da proposta é o de reforçar as dotações orçamentárias dos órgãos envolvidos (item 1 do Anexo à EM); (ii) os recursos necessários à abertura do crédito serão obtidos por meio de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de excesso de arrecadação, bem como de anulação de dotações orçamentárias (item 9 da EM); e (iii) a proposta não afetará a meta de resultado primário para o presente exercício (item 10 da EM).

3. No âmbito deste Ministério, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF manifestou-

se favoravelmente ao prosseguimento da proposta.

4. Em relação ao conteúdo, esta Consultoria Jurídica não identificou qualquer óbice ou risco de natureza jurídica capaz de interferir na efetivação dos objetivos da proposta. O Projeto de Decreto está em conformidade com: (i) a competência constitucional da Presidente da República para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (art. 84, IV, da Constituição Federal); (ii) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares (art. 167, V, da Constituição Federal, arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 e art. 4º, incisos I, alínea "a", II, V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, VIII e XIX, alínea "b", itens 1 e 2, §§ 1º e 4º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015).

5. No tocante aos aspectos formais, o Projeto de Decreto está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar nº 95/1998 e Decreto nº 4.176/2002).

6. Do exposto, opina-se pela ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. Pelo encaminhamento à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

À consideração superior.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ADVOGADO DA UNIÃO

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO

PROCESSO: 03500.200789/2015-49

INTERESSADO: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

1. Aprovo o PARECER n. 00796/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU.

2. Enviem-se os autos à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03500200789201549 e da chave de acesso ca2a4ba3

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3463471 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 07-07-2015 17:34. Número de Série: 7160455948378289969. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3463471 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do

acesso. Informações adicionais: Signatário (a): WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO. Data e Hora: 07-07-2015 21:53. Número de Série: 215034179864168805 3. Emissor: AC CAIXA PF v2.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
Nota Informativa Nº s/n

Brasília/DF, 8 de julho de 2015.

Assunto:

Abertura de crédito suplementar em favor em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Questões Relevantes:

- Abertura de crédito autorizada no art 4º da Lei nº 13.115 de 20 de abril de 2015 (LOA 2015).
- Os créditos desta proposta de crédito suplementar perfazem um total de R$ 36.759.382.520,00 (Trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais).
- Órgãos Orçamentários, objetivos e valores da suplementação orçamentária.
    - Ministério da Fazenda - honrar despesas de custeio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, adequar o ambiente de tecnologia da informação da PGFN, bem como custear projetos corporativos e reajuste da mensalidade devida à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS do Banco Central do Brasil. R$ 7.830.101 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, cento e um reais).
    - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - viabilizar a conclusão da transferência da sala-cofre do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI para novo prédio, o custeio de bolsas de pesquisa e a compra de insumos para o desenvolvimento de produtos pelo Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, vinculado à SUFRAMA. R$ 9.195.000 (nove milhões, cento e noventa e cinco reais).
    - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- pagamento integral de despesas com Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa, por insuficiência da dotação orçamentária, decorrente da variação cambial verificada no exercício. R$ 3.465.057 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e sete reais).
    - Ministério da Pesca e Aquicultura - viabilizar o levantamento de dados estatísticos do setor destinados a subsidiar a formulação e condução de políticas públicas sustentáveis para a pesca e aquicultura no Brasil. R$ 3.903.486 (três milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).
    - Encargos Financeiros da União - permitir o pagamento dos juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna decorrente da Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, por força de determinação judicial, e de contribuições a organismos internacionais, tendo em vista, o efeito da variação cambial no exercício, evitando-se, assim, consequências negativas como a cobrança de juros e multas, perda de poder de voto, sanções políticas e outros constrangimentos ao Brasil na esfera internacional. O crédito ainda possibilitará o pagamento da remuneração dos agentes financeiros prestadores de serviços pelo recolhimento da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP. R$ 751.212.338 (setecentos e cinquenta e um milhões, duzentos e doze mil, trezentos e trinta e oito reais).
    - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda - viabilizar a correção de inconsistência de utilização da fonte 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal, indevidamente alocada para amortização dos Serviços da Dívida Pública Federal Interna, no âmbito de Encargos Financeiros da União. R$ 35.983.776.538 (trinta e cinco bilhões, novecentos e oitenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos trinta e oito reais).

- As alterações orçamentárias ora propostas, não alteram o alcance das metas de superávit previstas para o exercício vigente, pois têm os seguintes valores, destinos e origens:
    - R$ 703.465.057,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e sete reais) se referem à suplementação de despesas financeiras à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, sendo:
        - R$ 2.766.626,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal;
        - R$ 700.698.431,00 (setecentos milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras.
    - R$ 35.983.776.538,00 (trinta e cinco bilhões, novecentos e oitenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais) ao remanejamento entre despesas financeiras, as quais não são consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.
    - R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III.
    - R$ 65.140.925,00 (sessenta e cinco milhões, cento e quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais) ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação e/ou das dotações suplementadas, cuja execução será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

Interessado:

Secretaria de Orçamento Federal

Notas Técnicas e Pareceres:

Parecer nº 00796/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, não vislumbra qualquer óbice ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto.

Demonstrativo do resumo do decreto.

Demonstrativo do excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 96 – Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais.

À consideração do Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva.

ANTÔNIO JOSÉ CHATACK CARMELO
Assessor

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Secretário-Executivo.

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Chefe de Gabinete

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. Ministro, com recomendação de aprovação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSE CHATACK CARMELO, Assessor**, em 08/07/2015, às 16:23.

Documento assinado eletronicamente por **CLEITON DOS SANTOS ARAUJO, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2015, às 20:54.

Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Secretário-Executivo**, em 08/07/2015, às 22:08.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **0461722** e o código CRC **204CFEE0**.

EM nº 00100/2015 MP

Brasília, 9 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), no valor de R$ 36.759.382.520,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal.

2. O quadro a seguir demonstra a distribuição do referido crédito por órgão e unidade orçamentária, bem como a origem dos recursos:

R$ 1,00

Discriminação	**Suplementação**	**Origem dos Recursos**
Ministério da Fazenda	7.830.101	31.830.101
Ministério da Fazenda (Administração direta)	100.000	100.000
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB		31.000.000
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	727.101	727.101
Banco Central do Brasil - BACEN	7.003.000	3.000
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	9.195.000	9.195.000
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	6.000.000	6.000.000
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA	3.195.000	3.195.000
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.465.057	

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Administração direta)	3.465.057	
Ministério da Pesca e Aquicultura	3.903.486	3.903.486
Ministério da Pesca e Aquicultura (Administração direta)	3.903.486	3.903.486
Encargos Financeiros da União	751.212.338	36.003.988.876
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	700.000.000	35.983.776.538
Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	20.212.338	20.212.338
Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	31.000.000	
Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	35.983.776.538	
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	35.983.776.538	
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a:		703.465.057
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal		2.766.626
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações		700.698.431
Excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais		7.000.000
TOTAL	36.759.382.520	36.759.382.520

3. No que tange ao Ministério da Fazenda, possibilitará honrar despesas de custeio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, adequar o ambiente de tecnologia da informação da PGFN, bem como custear projetos corporativos e reajuste da mensalidade devida à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS do Banco Central do Brasil.

4. No que diz respeito ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, viabilizará a conclusão da transferência da sala-cofre do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI para novo prédio, bem como o custeio de bolsas de pesquisa e a compra de insumos para o desenvolvimento de produtos pelo Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, vinculado à SUFRAMA.

5. Em relação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, possibilitará o pagamento integral de despesas com Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa, tendo em vista a insuficiência da dotação orçamentária, decorrente da variação cambial verificada no exercício.

6. No que concerne ao Ministério da Pesca e Aquicultura, viabilizará o atendimento de

levantamento de dados estatísticos do setor, cujo objetivo é produzir informações e indicadores sobre a produção da pesca no País, o qual servirá de subsídio para a formulação e condução de políticas públicas sustentáveis para a pesca e aquicultura no Brasil.

7. No âmbito de Encargos Financeiros da União, permitirá o pagamento dos juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna decorrente da Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, por força de determinação judicial, e de contribuições a organismos internacionais, tendo em vista, principalmente, o efeito da variação cambial no exercício, evitando-se, assim, consequências negativas como a cobrança de juros e multas, perda de poder de voto, sanções políticas e outros constrangimentos ao Brasil na esfera internacional. O crédito ainda possibilitará o pagamento da remuneração dos agentes financeiros prestadores de serviços pelo recolbimento da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP.

8. No que se refere a Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, viabilizará a correção de inconsistência de utilização da fonte 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal, indevidamente alocada para amortização dos Serviços da Dívida Pública Federal Interna, no âmbito de Encargos Financeiros da União.

9. Cumpre ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada, mediante Decreto, à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal e Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações; de excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e de anulação de dotações orçamentárias, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, VIII e XIX, alínea "b", itens 1 e 2, e §§ 1º e 4º, da Lei no 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

10. Esclareço, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R$ 703.465.057,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e sete reais) se referem à suplementação de despesas financeiras à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, sendo:

1) R$ 2.766.626,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) de Título de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal; e

2) R$ 700.698.431,00 (setecentos milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações; e

b) R$ 35.983.776.538,00 (trinta e cinco bilhões, novecentos e oitenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais) ao remanejamento entre despesas financeiras, as quais, assim como as apresentadas na alínea "a", não são consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015;

c) R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cuja execução

não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III; e

d) R$ 65.140.925,00 (sessenta e cinco milhões, cento e quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais) ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação e/ou das dotações suplementadas, cuja execução será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

11. Finalmente, cabe destacar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações e dotações orçamentárias objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

12. Em atendimento ao disposto no caput do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, LDO-2015, demonstra-se, em quadro anexo, o excesso de arrecadação da receita utilizado no presente crédito.

13. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de recursos, no âmbito de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, para cumprimento de seus programas de trabalho.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), mediante Decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos I, alínea "a", II, V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, VIII e XIX, alínea "b", itens 1 e 2, e §§ 1º e 4º, da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R$ 36.759.382.520,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), sendo: R$ 703.465.057,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais) provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, dos quais R$ 2.766.626,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) são relativos a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal e R$ 700.698.431,00 (setecentos milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações; R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) de excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e R$ 36.048.917.463,00 (trinta e seis bilhões, quarenta e oito milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais) de anulação de dotações orçamentárias.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

DECRETO DE DE DE 2015.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 36.759.382.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos I, alínea "a", II, V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, VIII e XIX, alínea "b", itens 1 e 2, §§ 1º e 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 36.759.382.520,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 703.465.057,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais), sendo:

a) R$ 2.766.626,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal; e

b) R$ 700.698.431,00 (setecentos milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações;

II - excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 36.048.917.463,00 (trinta e seis bilbões, quarenta e oito milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00796/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03500.200789/2015-49

INTERESSADOS: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

EMENTA: I – Ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. II – Conformidade com: (a) as competências constitucionais do Presidente da República; (b) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares; e (c) as hipóteses de autorização para a abertura de créditos suplementares previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor. III – Pelo encaminhamento à ASTEC/GM.

A Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica Projeto de Decreto que: "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 36.759.382.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.".

De acordo com a Exposição de Motivos: (i) o objetivo da proposta é o de reforçar as dotações orçamentárias dos órgãos envolvidos (item 1 do Anexo à EM); (ii) os recursos necessários à abertura do crédito serão obtidos por meio de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de excesso de arrecadação, bem como de anulação de dotações orçamentárias (item 9 da EM); e (iii) a proposta não afetará a meta de resultado primário para o presente exercício (item 10 da EM).

No âmbito deste Ministério, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta.

Em relação ao conteúdo, esta Consultoria Jurídica não identificou qualquer óbice ou risco de natureza jurídica capaz de

interferir na efetivação dos objetivos da proposta. O Projeto de Decreto está em conformidade com: (i) a competência constitucional da Presidente da República para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (art. 84, IV, da Constituição Federal); (ii) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares (art. 167, V, da Constituição Federal, arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 e art. 4º, incisos I, alínea "a", II, V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, VIII e XIX, alínea "b", itens 1 e 2, §§ 1º e 4º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015).

No tocante aos aspectos formais, o Projeto de Decreto está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar nº 95/1998 e Decreto nº 4.176/2002).

Do exposto, opina-se pela ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. Pelo encaminhamento à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

À consideração superior.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS

ADVOGADO DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO

PROCESSO: 03500.200789/2015-49

INTERESSADO: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

1. Aprovo o PARECER n. 00796/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU.
2. Enviem-se os autos à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03500200789201549 e da chave de acesso ca2a4ba3

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os

normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3463471 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 07-07-2015 17:34. Número de Série: 7160455948378289969. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3463471 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO. Data e Hora: 07-07-2015 21:53. Número de Série: 2150341798641688053. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Assinado eletronicamente por: Walter Baere de Araújo Filho

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

Unidade: 25.201 - Banco Central do Brasil

Fonte 96: Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais			**R$ 1,00**
NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
2430.00.00 Transferência de Instituições Privadas	116.882.640	123.882.640	7.000.000
Total	**116.882.640**	**123.882.640**	**7.000.000**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			7.000.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			7.000.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							100.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							100.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							727.101
		ATIVIDADES							
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							727.101
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							727.101
			F	3	2	90	0	181	727.101
TOTAL - FISCAL									727.101
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									727.101

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							3.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							3.000
28 846	0910 00OL 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							3.000
			F	3	2	50	0	250	3.000
	2039	Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional							7.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2039 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							7.000.000
04 122	2039 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional							7.000.000
			F	3	2	90	0	296	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.003.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.003.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

			F	D		D		E	
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							6.000.000
		ATIVIDADES							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							6.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.000.000
			F	4	2	90	0	250	6.000.000
TOTAL – FISCAL									6.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.195.000
		ATIVIDADES							
22 661	2029 210L	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)							3.195.000
22 661	2029 210L 0010	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Na Região Norte							3.195.000
			F	3	2	90	0	174	3.195.000
TOTAL – FISCAL									3.195.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.195.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							3.465.057
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							3.465.057
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							3 465.057
			F	2	0	90	0	344	698.431
			F	6	0	90	0	343	2 766 626
TOTAL – FISCAL									3.465.057
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.465.057

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2052	Pesca e Aquicultura							3.903.486
		ATIVIDADES							
20 125	2052 20Y2	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas							3.903.486
20 125	2052 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional							3.903 486
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
			F	3	2	90	0	174	1.903.486
TOTAL – FISCAL									3.903.486
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.903.486

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							700.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							700.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							700.000.000
			F	2	0	90	0	344	700.000.000
TOTAL – FISCAL									700.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							20.212.338
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 0004	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA)							62.255
28 846	0910 0004 0002	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA) - No Exterior							62.255
			F	3	2	80	0	100	62.255
28 846	0910 0017	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)							104.385
28 846	0910 0017 0002	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - No Exterior							104.385
			F	3	2	80	0	100	104.385
28 846	0910 0074	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)							17.590.345
28 846	0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - No Exterior							17.590.345
			F	3	2	80	0	100	17.590.345
28 846	0910 0085	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)							164.729
28 846	0910 0085 0002	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME) - No Exterior							164.729
			F	3	2	80	0	100	164.729
28 846	0910 0087	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)							270.772
28 846	0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC) - No Exterior							270.772
			F	3	2	80	0	100	270.772
28 846	0910 00AQ	Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR)							72.150
28 846	0910 00AQ 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR) - No Exterior							72.150
			F	3	2	80	0	100	72.150
28 846	0910 00BK	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE)							71.000
28 846	0910 00BK 0002	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE) - No Exterior							71.000
			F	3	2	80	0	100	71.000
28 846	0910 00BR	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE)							91.428
28 846	0910 00BR 0002	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE) - No Exterior							91.428
			F	3	2	80	0	100	91.428
28 846	0910 00BS	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE)							165.538
28 846	0910 00BS 0002	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE) - No Exterior							165.538
			F	3	2	80	0	100	165.538

28 846	0910 00C0	**Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA)**							**87.215**
28 846	0910 00C0 0002	Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	87.218 87.218
28 846	0910 00DZ	**Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE)**							**171.338**
28 846	0910 00DZ 0002	Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	171.338 171.338
28 846	0910 001W	**Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC)**							**142.711**
28 846	0910 001W 0002	Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	142.711 142.711
28 846	0910 0148	**Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC)**							**180.222**
28 846	0910 0148 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	180.222 180.222
28 846	0910 0188	**Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI)**							**102.666**
28 846	0910 0188 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	102.666 102.666
28 846	0910 0189	**Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI)**							**71.000**
28 846	0910 0189 0001	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI) - Nacional	F	3	2	80	0	100	71.000 71.000
28 846	0910 0196	**Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI)**							**42.600**
28 846	0910 0196 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	42.600 42.600
28 846	0910 0348	**Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP)**							**72.912**
28 846	0910 0348 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	72.912 72.912
28 846	0910 0370	**Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF)**							**36.846**
28 846	0910 0370 0002	Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	36.846 36.846
28 846	0910 0979	**Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC)**							**76.950**
28 846	0910 0979 0033	Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC) - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	80	0	100	76.950 76.950
28 846	0910 09BC	**Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)**							**72.672**
28 846	0910 09BC 0002	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	72.672 72.672
28 846	0910 0B69	**Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE)**							**54.515**
28 846	0910 0B69 0002	Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	54.515 54.515
28 846	0910 0B72	**Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE)**							**62.634**
28 846	0910 0B72 0002	Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	62.634 62.634
28 846	0910 0C38	**Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos -Convenção de Roterdã (MRE)**							**171.673**
28 846	0910 0C38 0002	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos -Convenção de Roterdã (MRE) - No Exterior							171.673

			F	3	2	80	0	100	171.673
28 846	0910 0C39	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA)							273.779
28 846	0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA) - No Exterior							273.779
			F	3	2	80	0	100	273.779
TOTAL – FISCAL									20.212.338
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.212.338

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							31.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							31.000.000
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							31.000.000
			F	3	2	90	0	100	31.000.000
TOTAL – FISCAL									31.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							35.983.776.538
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							35.983.776.538
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							35.983.776.538
			F	6	0	90	0	143	35.983.776.538
TOTAL – FISCAL									35.983.776.538
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.983.776.538

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							100.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							100.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL – FISCAL									100.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							31.000.000
		ATIVIDADES							
04 126	2110 20VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							31.000.000
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							31.000.000
			F	3	2	90	0	100	31.000.000
TOTAL – FISCAL									31.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							727.101
		ATIVIDADES							
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							727.101
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							727.101
			F	3	2	90	0	181	317.741
			F	4	2	90	0	181	409.360
TOTAL – FISCAL									727.101
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									727.101

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							3.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							3.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.000
			F	3	2	90	0	250	3.000
TOTAL – FISCAL									3.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							6.000.000
		ATIVIDADES							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							6.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.000.000
			F	3	2	90	0	250	6.000.000
TOTAL – FISCAL									6.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.195.000
		PROJETOS							
22 661	2029 13DM	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA							3.195.000
22 661	2029 13DM 0010	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - Na Região Norte							3.195.000
			F	4	2	90	0	174	3.195.000
TOTAL – FISCAL									3.195.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.195.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2028	Defesa Agropecuária							2.000.000
		ATIVIDADES							
20 609	2028 20XZ	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola							2.000.000
20 609	2028 20XZ 0001	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
	2052	Pesca e Aquicultura							1.903.486
		ATIVIDADES							
20 125	2052 20Y2	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas							1.903.486
20 125	2052 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional							1.903.486
			F	4	2	90	0	174	1.903.486
TOTAL – FISCAL									3.903.486
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.903.486

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							35.983.776.538
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							35.983.776.538
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							35.983.776.538
			F	6	0	90	0	143	35.983.776.538
TOTAL – FISCAL									35.983.776.538
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.983.776.538

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							20.212.338
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 0077	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA)							394.338
28 846	0910 0077 0002	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA) - No Exterior							394.338
			F	3	2	80	0	100	394.338
28 846	0910 00BB	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC)							700.000
28 846	0910 00BB 0001	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC) - Nacional							700.000
			F	3	2	80	0	100	700.000
28 846	0910 00LL	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CAE CPLP (MD)							9.618.000
28 846	0910 00LL 0002	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CAE CPLP (MD) - No Exterior							9.618.000
			F	3	2	80	0	100	9.618.000
28 846	0910 0123	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)							700.000
28 846	0910 0123 0002	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - No Exterior							700.000
			F	3	2	80	0	100	700.000
28 846	0910 0218	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)							8.800.000
28 846	0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - No Exterior							8.800.000
			F	3	2	80	0	100	8.800.000
TOTAL – FISCAL									20.212.338
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.212.338

Assinaturas

Fechar | Imprimir

NUP:

Assunto: MP 00100 2015 EM DEC Crédito Suplementar R$ 36.759.382.520,00 Diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal

Assinaturas

Nome	Cargo	Data/Hora da Assinatura	Situação
Nelson Henrique Barbosa Filho	Ministro de Estado do Planejamento Oeçamento e Gestão	09-07-2015 20:54:54	
Walter Baere de Araújo Filho	Consultor Juridico	08-07-2015 15:58:50	

« « « » » »

Histórico de Documentos

Histórico

Página 1 de 2

« « 1 2 » »

Responsável	Destinatário	Ação	Data da Ação	Hora da Ação	Etapa Original	Órgão
Luanne Dias Costa		Abrir Documento	10/07/2015	13:05	Trâmita na PR	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	10/07/2015	21:01	Disponibilizar para a PR	MP
Ubiratan Nunes da Lucena		Salvar Documento	10/07/2015	21:01	Disponibilizar para a PR	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Abrir Documento	10/07/2015	21:01	Disponibilizar para a PR	MP
Nelson Henrique Barbosa Filho		Assinar e Encaminhar	09/07/2015	20:55	Assinar Documento Oficial	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Fechar Documento	08/07/2015	17:07	Assinar Documento Oficial	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Abrir Documento	08/07/2015	17:05	Assinar Documento Oficial	MP
Luanne Dias Coste		Fechar Documento	08/07/2015	16:50	Assinar Documento Oficial	MP
Luanne Dias Costa		Abrir Documento	08/07/2015	16:50	Assinar Documento Oficial	MP
Luanne Dias Costa		Fechar Documento	08/07/2015	16:48	Assinar Documento Oficial	MP
Luanne Dias Costa		Abrir Documento	08/07/2015	16:47	Assiner Documento Oficial	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Fechar Documento	08/07/2015	15:59	Assinar Documento Oficial	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Assinar e Encaminhar	08/07/2015	15:59	Inserir Parecer Jurídico	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Salvar Documento	08/07/2015	15:58	Inserir Parecer Jurídico	MP
Waltar Baere de Araújo Filho		Editar Documento	08/07/2015	15:58	Inserir Parecer Jurídico	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Abrir Documento	08/07/2015	15:57	Inserir Parecer Jurídico	MP
Luanne Dias Costa		Fechar Documento	08/07/2015	14:33	Inserir Parecer Jurídico	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	14:33	Inserir Parecer Jurídico	MP
Luanne Dias Costa		Editar Documento	08/07/2015	14:32	Inserir Parecer Jurídico	MP
Luanne Dias Costa		Encaminhar	08/07/2015	14:30	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	14:30	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	14:29	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	14:28	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	14:28	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	14:27	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	14:28	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	14:25	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP

	Documento			Documento	
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	14:25	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	14:24	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	14:24	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	14:23	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	14:23	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	14:22	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	14:21	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	14:20	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	14:19	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	14:17	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	14:16	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	14:14	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	14:13	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	14:10	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP

«« « 1 2 » »»

Histórico de Documentos

Histórico

Página 2 de 2

« « 1 2 » »

Responsável	Destinatário	Ação	Data da Ação	Hora da Ação	Etapa Original	Órgão
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	14:04	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	14:01	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	13:59	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	13:55	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	13:54	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documente	08/07/2015	13:52	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	13:49	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	13:49	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Editar Documento	08/07/2015	13:48	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Fechar Documento	08/07/2015	13:44	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	08/07/2015	13:44	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	08/07/2015	13:43	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	08/07/2015	13:39	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	08/07/2015	13:31	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	08/07/2015	13:24	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	08/07/2015	13:16	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	08/07/2015	13:13	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiraten Nunes de Lucena		Editar Documento	08/07/2015	13:11	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Fechar Documento	08/07/2015	13:10	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dies Costa		Salvar Documento	08/07/2015	13:10	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	13:10	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luenne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	13:10	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	13:09	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dies Costa		Salver Documento	08/07/2015	13:07	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa		Salvar Documento	08/07/2015	13:05	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
[illegible]		Salvar	[illegible]	[illegible]	Inserir/Alterar Projeto de	MP

Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	13:05	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	13:02	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	13:01	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Luanne Dias Costa	Salvar Documento	08/07/2015	13:00	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP

« « « 1 2 » » »

Assunto: Notificação de NUP (SIDOF)
De: Sidof@planalto.gov.br <Sidof@planalto.gov.br> [+] [x]
Data: 10/07/2015 09:43:07
Destinatário: djaci.sousa@planejamento.gov.br, luanne.costa@planejamento.gov.br, sandra.cunha@planejamento.gov.br, ubiratan.Lucena@planejamento.gov.br, chica.carvalho@planejamento.gov.br, nilvani.abreu@planejamento.gov.br [...]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Luanne Dias Costa
Data de Encaminhamento: 10/07/2015
Nup: 03500.200789/2015 49
Assunto: MP 00100 2015 MH DNC Crédito Suplementar R$ 36.759.382.520,00 Diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal

BRASIL.GOV

Sexta-feira, 10 de Julho de 2015. Boa Tarde, Sra. Luanne Dias Costa Orgão: MP Perfil: Preposto Versão: 1.11.4

SIDOF
Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal

Relacionar Documentos | Criar Documento | Pesquisar | Ajuda | Logout

Decreto Sem Número

Log | Fechar Documento | Fluxo

Ministério Autor: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Prioridade: Normal

Data: 08/07/2015 **Existe processo físico sendo encaminhado?** Não

Assunto: MP 0010 2015 EM DEC Crédito Suplementar R$ 36.759.382.520,00 Diversos Órgãos do Poder

Detalhamento: Projeto de Decreto que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 36.759.382.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

★ Exposição de Motivos	✓	Anexos: 0 arquivo(s)
★ Anexo da Exposição de Motivos	✓	Anexos: 0 arquivo(s)
★ Texto da Proposição	✓	Anexos: 0 arquivo(s)
★ Parecer Jurídico	✓	Anexos: 0 arquivo(s)

★ = Itens obrigatórios.

+ Anexos: 2 arquivo(s)
Assinaturas
Documento Formatado

Referendantes

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

09 183	2061 20HR	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social							630.000
09 183	2061 20HR 0001	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	151	630.000
09 183	2061 20HT	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC							600.000
09 183	2061 20HT 0001	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC - Nacional	S	3	2	90	0	151	600.000
09 665	2061 2562	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos							3.300.000
09 665	2061 2562 0001	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos - Nacional	S	3	2	90	0	151	3.300.000
09 271	2061 2585	Serviço de Reabilitação Profissional							8.016.960
09 271	2061 2585 0001	Serviço de Reabilitação Profissional - Nacional	S	3	2	90	0	151	8.016.960
09 271	2061 8426	Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS							300.000
09 271	2061 8426 0001	Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS - Nacional	S	3	2	90	0	151	300.000
09 271	2061 8869	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS							11.589.600
09 271	2061 8869 0001	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS - Nacional	S	3	2	90	0	151	8.589.600
		Projetos	S	4	2	90	0	151	3.000.000
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS							12.000.000
09 271	2061 116V 0001	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional	S	4	2	90	0	151	12.000.000
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							3.970.304
		Atividades							
09 128	2114 4573	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							3.970.304
09 128	2114 4573 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	S	3	2	90	0	151	3.970.304
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.024.864
TOTAL - GERAL									40.024.864

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							300.000
		Atividades							
10 122	2015 20YM	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade							300.000
10 122	2015 20YM 0001	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional	S	3	2	90	6	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							106.500
		Atividades							
11 661	2127 2374	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte							106.500
11 661	2127 2374 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional	F	4	2	90	0	174	106.500
TOTAL - FISCAL									106.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.500

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							6.300.000
		Atividades							
11 333	2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine							4.800.000
11 333	2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional	S	3	2	30	0	100	4.800.000
11 332	2071 2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS							1.000.000
11 332	2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional	S	3	3	90	0	100	1.000.000
11 334	2071 2C43	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT							500.000
11 334	2071 2C43 0001	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional	S	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.300.000
TOTAL - GERAL									6.300.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							3.351.958
		Atividades							
13 392	2027 202F	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							3.351.958
13 392	2027 202F 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	30	0	100	1.192.999
			F	3	2	40	0	100	1.300.000
			F	3	2	90	0	100	858.959
TOTAL - FISCAL									3.351.958
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.351.958

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							90.000
		Atividades							
13 392	2027 202M	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural							90.000
13 392	2027 202M 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42304 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							7.370.600
		Atividades							
13 391	2027 202H	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							7.370.600
13 391	2027 202H 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.370.600
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									7.370.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.370.600

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42306 - Agência Nacional de Cinema

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.198.395
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							1.198.395
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.198.395
TOTAL - FISCAL									1.198.395
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.198.395

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e da Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 36.759.182.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II, inciso V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, inciso VIII e inciso XIX, alínea "b", itens 1 e 2, § 1º e § 4º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015072800065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(publicado DOU de 28/7/15 seção 1 p.65 a 68 (0549902)) SEI 03500.200789/2015-49 / pg. 59

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 36.759.382.520,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 703.465.057,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais), sendo:

a) R$ 2.766.626,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal; e

b) R$ 700.698.431,00 (setecentos milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações;

II - excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 36.048.917.463,00 (trinta e seis bilhões, quarenta e oito milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º de Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todos os Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDR	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							100.000
		Atividades							
04 122	2118 2000	Administração da Unidade							100.000
04 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25124 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todos os Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDR	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							727.101
		Atividades							
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							727.101
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	181	727.101
TOTAL - FISCAL									727.101
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									727.101

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todos os Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDR	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	9910	Operação Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							3.000
		Operações Especiais							
28 846	9910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							3.000
28 846	9910 00OL 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	250	3.000
	2039	Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional							7.000.000
		Atividades							
04 122	2039 2B2A	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							7.000.000
04 122	2039 2B2A 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional	F	3	2	90	0	250	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.003.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.003.000

ÓRGÃO: 20000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todos os Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDR	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							3.000.000
		Atividades							
23 122	2121 2000	Administração da Unidade							3.000.000
23 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 20215 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todos os Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDR	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.193.000
		Atividades							
23 451	2029 21DJ	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios do Macapá e Santana (AP)							3.193.000
23 451	2029 21DJ0010	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios do Macapá e Santana (AP) - Na Região Norte	F	3	2	90	0	174	3.193.000
TOTAL - FISCAL									3.193.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.193.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todos os Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDR	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							3.465.857
		Operações Especiais							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos do Financiamento da Dívida Contratual Externa							3.465.857
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos do Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	344	690.431
			F	6	0	90	0	343	2.766.626
TOTAL - FISCAL									3.465.857
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.465.857

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todos os Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDR	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2052	Pesca e Aquicultura							3.903.486
		Atividades							
16 125	2052 20Y2	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas							3.903.486
20 125	2052 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000
			F	3	2	90	0	174	1.903.486
TOTAL - FISCAL									3.903.486
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.903.486

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todos os Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDR	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							700.000.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							700.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	344	700.000.000
TOTAL - FISCAL									700.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	UND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 (VALOR)
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							20.212.338
		Operações Especiais							
28 846	0910 0004	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA)							61.295
28 846	0910 0004 0001	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA) - No Exterior							87.115
28 846	0910 0017	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)	F	5	2	90	0	100	67.333
28 846	0910 0017 0002	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	104.385
28 846	0910 0024	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)	F	5	2	90	0	100	(104.385)
28 846	0910 0024 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	17.599.345
28 846	0910 0085	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)	F	5	2	90	0	100	17.695.345
28 846	0910 0085 0002	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	164.729
28 846	0910 0087	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)	F	5	2	90	0	100	164.729
28 846	0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	214.772
28 846	0910 00AQ	Contribuição à Organização Ibero-americana de Juventude - OIJ (PR)	F	5	2	90	0	100	214.772
28 846	0910 00AQ 0002	Contribuição à Organização Ibero-americana de Juventude - OIJ (PR) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	71.150
28 846	0910 00BK	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE)	F	5	2	90	0	100	71.150
28 846	0910 00BK 0002	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	71.000
28 846	0910 00BR	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE)	F	5	2	90	0	100	71.000
28 846	0910 00BR 0002	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	91.428
28 846	0910 00BS	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE)	F	5	2	90	0	100	91.428
28 846	0910 00BS 0002	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	165.538
28 846	0910 00C0	Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA)	F	5	2	90	0	100	165.538
28 846	0910 00C0 0002	Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies de Flora e de Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	87.318
28 846	0910 00D2	Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE)	F	5	2	90	0	100	87.318
28 846	0910 00D2 0002	Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	171.338
28 846	0910 00IW	Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC)	F	5	2	90	0	100	171.338
28 846	0910 00IW 0002	Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	142.711
28 846	0910 0148	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC)	F	5	2	90	0	100	142.711
28 846	0910 0148 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	180.222
28 846	0910 0186	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI)	F	5	2	90	0	100	(180.222)
28 846	0910 0186 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	102.666
28 846	0910 0189	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI)	F	5	2	90	0	100	(102.666)
28 846	0910 0189 0001	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI) - Nacional	F	5	2	90	0	100	71.000
28 846	0910 0196	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI)	F	5	2	90	0	100	71.000
28 846	0910 0196 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	42.500
28 846	0910 0348	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP)	F	5	2	90	0	100	42.500
28 846	0910 0348 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP) - No Exterior	F	5	2	90	0	100	72.912
28 846	0910 0370	Contribuição ao Centro Interamericano de Administrações Tributárias - CIAT (MF)							72.912
28 846	0910 0370 0002	Contribuição ao Centro Interamericano de Administrações Tributárias - CIAT (MF) - No Exterior							34.846
			F	5	2	90	0	100	34.846
28 846	0910 0979	Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC)							34.846
28 846	0910 0979 0002	Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC) - No Escritório do Rio de Janeiro							65.950
			F	5	2	90	0	100	65.950
28 846	0910 098C	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)							72.672
28 846	0910 098C 0002	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA) - No Exterior							72.672
			F	5	2	90	0	100	72.672
28 846	0910 0B9E	Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE)							34.815
28 846	0910 0B9E 0002	Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE) - No Exterior							34.815
			F	5	2	90	0	100	34.815
28 846	0910 0B72	Contribuição à Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI (MRE)							34.815
28 846	0910 0B72 0002	Contribuição à Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI (MRE) - No Exterior							87.834
			F	5	2	90	0	100	87.834
28 846	0910 0C38	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para a Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos - Convenção de Roterdã (MRE)							171.673
28 846	0910 0C38 0002	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para a Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos - Convenção de Roterdã (MRE) - No Exterior							171.673
			F	5	2	90	0	100	171.673
28 846	0910 0C39	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA)							273.779
28 846	0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA) - No Exterior							213.779
			F	5	2	90	0	100	273.779
TOTAL - FISCAL									20.212.338
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.212.338

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	UND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 (VALOR)
	0911	Operações Especiais: Remuneração de Agentes Financeiros							31.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0911 0004	Remuneração a Agentes Financeiros							31.000.000
28 846	0911 0004 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional	F	5	2	90	0	100	31.000.000
TOTAL - FISCAL									31.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	UND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							35.983.776.538
		Operações Especiais							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							35.983.776.538
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	149	35.983.776.538
TOTAL - FISCAL									35.983.776.538
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.983.776.538

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	UND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							100.000
		Atividades							
04 122	2118 2000	Administração da Unidade							100.000

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28/7/15 seção 1 p.65 a 68 (00429000)

SEI nº 560.200789/2015-49 / pg 61

04[22	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESFERA	UNDO	RP	MODO	IU	PTRES	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							31.000.000
		Atividades							
04[126	2118 14VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							31.000.000
04[122	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional	F	3	2	90	0	100	31.000.000
TOTAL - FISCAL									31.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESFERA	UNDO	RP	MODO	IU	PTRES	VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							727.101
		Atividades							
04[122	2118 15J4	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							727.101
04[122	2118 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	181	317.741
			F	4	2	90	0	181	409.360
TOTAL - FISCAL									727.101
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									727.101

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESFERA	UNDO	RP	MODO	IU	PTRES	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							3.000
		Atividades							
04 122	2119 2000	Administração da Unidade							3.000
04 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	0	2	90	0	250	3.000
TOTAL - FISCAL									3.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESFERA	UNDO	RP	MODO	IU	PTRES	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							6.000.000
		Atividades							
23 122	2121 2000	Administração da Unidade							6.000.000
23 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	0	2	90	0	250	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28333 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESFERA	UNDO	RP	MODO	IU	PTRES	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.195.000
		Projetos							
23 661	2029 13DM	Construção de Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA							3.195.000
23 681	2029 13DM 0010	Construção de Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - No Região Norte	F	4	2	90	0	174	3.195.000
TOTAL - FISCAL									3.195.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.195.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESFERA	UNDO	RP	MODO	IU	PTRES	VALOR
	2028	Defesa Agropecuária							2.000.000
		Atividades							
20 609	2028 20XZ	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola							2.000.000
20 609	2028 20XZ 0001	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000
	2052	Pesca e Aquicultura							1.993.496
		Atividades							
20 128	2052 14V2	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas							1.993.496
00[122	2052 20Y1 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.993.496
TOTAL - FISCAL									3.993.496
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.993.496

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESFERA	UNDO	RP	MODO	IU	PTRES	VALOR
	0908	Operações Especiais: Serviços da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							35.983.776.538
		Operações Especiais							
28[843	0908 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							35.983.776.538
28 843	0908 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	8	0	50	0	143	35.983.776.538
TOTAL - FISCAL									35.983.776.538
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.983.776.538

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESFERA	UNDO	RP	MODO	IU	PTRES	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							30.313.336
		Operações Especiais							
28[846	0910 0077	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA)							394.336
28 846	0910 0077 0002	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	394.336
28 846	0910 0085	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC)							700.000
28 846	0910 0085 0001	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC) - Nacional	F	3	2	81	0	100	700.000
28 846	0910 00LL	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CAE CPLP (MD)							9.618.000
28 846	0910 00LL 0002	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CAE CPLP (MD) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	9.618.000
28 846	0910 0133	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)							700.000
28 846	0910 0133 0002	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	700.000
28 846	0910 0218	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MD)							8.000.000
28 846	0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MD) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									30.313.336
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.313.336

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II, inciso V, alínea "b", item 1, e inciso VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e do art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

II - excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais); e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DOU de 28/7/15 seção 1 p.65 a 68 (0549802) SEI 03500.200789/2015-49 / pg 62

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 36.759.382.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", inciso II, inciso V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, inciso VIII e inciso XIX, alínea "b", itens 1 e 2, § 1º e § 4º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 36.759.382.520,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 703.465.057,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais), sendo:

a) R$ 2.766.626,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal; e

b) R$ 700.698.431,00 (setecentos milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações;

II - excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 36.048.917.463,00 (trinta e seis bilhões, quarenta e oito milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

- MP Nelson Barbosa

EM 100/MP de 8/7/2015
CABINETE DO MINISTRO - MP
PUBLICAÇÃO: DOU de 28/7/15
SEÇÃO: 1 PÁGINA: 65
ASS.:
P. 65 a 68

D-EM 100 MP CRÉD SUPLEM DIVERSOS ÓRGÃOS PODER EXEC E OUTROS R$ 36.759.382.520,00 (L5)

03500.900789/2015-49

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

03500.201094/2015-84

INTERESSADO:

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:
Decreto de 20.08.2015
Crédito Suplementar R$55.237.582.569,00

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

PEDIDOS DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

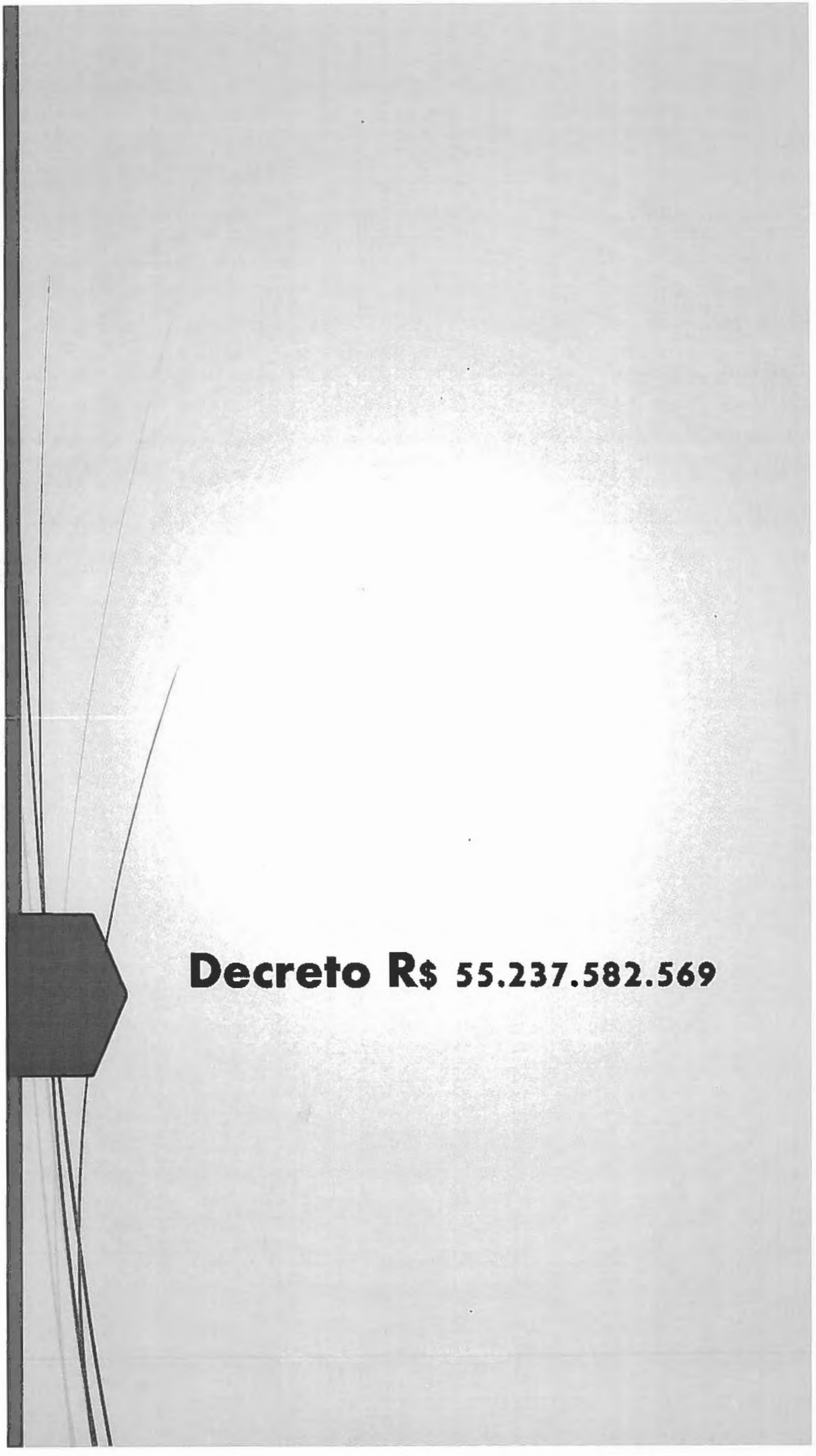
Decreto R$ 55.237.582.569

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44504

Tipo de Crédito: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: 20 **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Superavit
Órgão:	**56000- Ministério das Cidades**										**37.258.179.368**	**22.050.010.594**	**1.370.419**
Unidade:	**56202- Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU**										**1.262.275.006**	**991.199.066**	**1.370.419**
0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)										8.970.045	8.095.167	1.370.419
0905 0283	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna**	**28- 843**	*10*								**8.970.045**	**8.095.167**	**1.370.419**
0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional			*PLOA*							8.970.045	8.095.167	1.370.419
0905 0283 0001 0000	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna										1.370.419	0	1.370.419
					3.2.90	*344*	*0*	*2445*	*0*	*0*	*1.370.419*	*0*	*1.370.419*
Total Geral											37.258.179.368	22.050.010.594	1.370.419

Justificativas Pedido: 44504

Indique a necessidade da alteração orçamentária

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA

LOA 2015 (a) R$ 6.196.376
Realizado até abril/2015 R$ 3.642.146 (US$=R$2,9936)
Previsão da 2ª parcela Out/2015 : R$ 3.924 649 (US$=R$3,3148)
TOTAL 2015 (b) R$ 7 566.795
NECESSIDADE (b – a) R$ 1.370.419

PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FONTE	RP	VALOR EM R$1,00
28.843.0905.0283.0001	3290.00	144	0	1.370.419

O pedido de crédito em questão visa complementar o valor aprovado na LOA 2015 destinado ao pagamento dos juros e encargos contratuais da operação de crédito OC 2445 – Banco do Brasil – Dívida de Médio e Longo prazo –DMLP.

O valor previsto para pagamento desta OC, originária da Dívida Externa, é calculado utilizando a moeda de origem em USD (dólar americano).

Em abril de 2014, no momento do preenchimento do SAOC2015, utilizou-se como referência de valores, a cotação da moeda dólar americano US$=R$2,30. Porém, a taxa de câmbio no vencimento da primeira parcela – em abril de 2015 – foi US$=R$2,9936. E a prevista para o vencimento da segunda parcela – em outubro de 2015 - é de US$=R$3,3148.

Neste momento, faz-se, portanto, necessária à suplementação orçamentária, no valor em R$1.370.419,00, com base na cotação do dólar americano em US$=R$3,3148.

Importante considerar que, havendo uma eventual elevação da cotação da moeda americana, acima do valor previsto nesta data para o mês de outubro de 2015 (R$3,3148), implicará, consequentemente, na necessidade de ajuste do valor solicitado neste pedido de crédito, para amparar integralmente o pagamento desta Operação de Crédito no exercício de 2015.

Usuário: ELCIO GOULART PINTO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há cancelamentos indicados no pedido de crédito.

Usuário: ELCIO GOULART PINTO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Pedidos: 44504

O não atendimento do pleito impossibilitará o pagamento da segunda parcela desta OC com vencimento em outubro de 2015.

Usuário: ELCIO GOULART PINTO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não informado

Usuário: ELCIO GOULART PINTO

Outras informações consideradas relevantes

Não informado

Usuário: ELCIO GOULART PINTO

Acompanhamentos Pedido: 44504

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	Lívia de Resende Andrade
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Lívia de Resende Andrade
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	Lívia de Resende Andrade
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
03/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	Lívia de Resende Andrade
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ELCIO GOULART PINTO
20/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária. Justificativa: Retorno de pedido, conforme solicitação da Unidade.	MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE
17/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial. Justificativa: Conforme solicitado em 17 de julho de 2015.	LEILA KUHNERT CAMPOS
22/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE
22/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ELCIO GOULART PINTO

Número(s) Formalização: 2232

Pedido(s): 44504

Tipo: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
68000 Ministério das Cidades	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**
56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Juros e Encargos da Dívida	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
344 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**
344 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2445 - BANCO DO BRASIL S/A - DMLP	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 - Encargos Especiais	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
843 - Serviço da Dívida Interna	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 Encargos Especiais	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**
843 Serviço da Dívida Interna	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0905 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Número(s) Formalização: 2232

Pedido(s): 44504

Tipo: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0283 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44504 - Cred 111 Dívida Interna OC 2445 DMLP(Tipo 111)	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	1.370.419	0	1.370.419
TOTAL-GERAL	**1.370.419**	**0**	**1.370.419**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 45099

Tipo de Crédito: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: 20 **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**71000- Encargos Financeiros da União**										**686.689.328.041**	**450.476.521.479**	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**
Unidade:	**71101- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**										**659.882.751.982**	**438.358.807.625**	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**
0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)										10.823.497.112	8.724.755.132	2.000.000.000	0	2.000.000.000
0906 0425	**Serviços da Dívida Pública Federal Externa**	**28- 844**	*10*								**10.823.497.112**	**8.724.755.132**	**2.000.000.000**	**0**	**2.000.000.000**
0906 0425 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional			*PLOA*							10.823.497.112	8.724.755.132	2.000.000.000	0	2.000.000.000
0906 0425 0001 0001	Serviços da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa										9.249.158.628	0	2.000.000.000	0	2.000.000.000
					3.2.90	*144*	*0*	*2855*	*0*	*0*	*9.249.158.628*	*0*	*2.000.000.000*	*0*	*2.000.000.000*
0909	**Operações Especiais:** Outros Encargos Especiais										102.676.447.823	47.642.401.579	0	2.000.000.000	-2.000.000.000
0909 0669	**Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000)**	**28- 848**	*10*								**54.500.000.000**	**0**	**0**	**2.000.000.000**	**-2.000.000.000**
0909 0669 0001	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000) - Nacional			*PLOA*							54.500.000.000	0	0	2.000.000.000	-2.000.000.000
0909 0669 0001 0000	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000)										3.000.000.000	0	0	2.000.000.000	-2.000.000.000
					3.2.90	*144*	*0*	*2907*	*0*	*0*	*3.000.000.000*	*0*	*0*	*2.000.000.000*	*-2.000.000.000*
Total Geral											686.689.328.041	450.476.521.479	2.000.000.000	2.000.000.000	0

Justificativas Pedido: 45099

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Necessidade de suplementar em R$ 2.000.000.000,00 a dotação do IDOC-2855, pertencente ao Plano Orçamentário 01 de Programa de Trabalho 28,844.0906.425.0001, para que haja suficiente de recursos para honrar os compromissos previstos até o final de 2015.

Usuário: MANOEL MESSIAS DE JESUS

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Para efetuar a suplementação solicitada, será oferecido um cancelamento de dotação orçamentária do IDOC-2907, pertencente ao Programa de Trabalho 28,846.0909.0669, no montante de R$ 2.000.000.000,00 (juros - fonte 144).
O cancelamento de dotação orçamentária acima específico decorre do fato de não haver expectativa de utilização de dotação orçamentária no IDOC que será objeto de cancelamento.

Usuário: MANDEL MESSIAS DE JESUS

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito acarretará impacto desfavorável no gerenciamento da dívida pública federal externa.

Usuário: MANOEL MESSIAS DE JESUS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não aplicável.

Usuário: MANOEL MESSIAS DE JESUS

Outras informações consideradas relevantes

A solicitação decorre da valorização do Dólar frente ao Real, verificada desde a elaboração da proposta orçamentária até o presente.

Usuário: MANOEL MESSIAS DE JESUS

Pedidos: **45099**

Acompanhamentos Pedido: 45099

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	Livia de Resende Andrade
21/08/2015	Envio do Pedido de Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Livia de Resende Andrade
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	Livia de Resende Andrade
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
29/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	Livia de Resende Andrade
28/07/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Para efetivação do crédito	Livia de Resende Andrade

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 2232

Pedido(s): 45099

Tipo: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
71000 Encargos Financeiros da União	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**
71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Juros e Encargos da Dívida	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**
144 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2855 - DPMFex	2.000.000.000	0	2.000.000.000
2907 - Resultado Negativo do Banco Central - Variações Cambiais	0	2.000.000.000	-2.000.000.000
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 - Encargos Especiais	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
844 - Serviço da Dívida Externa	2.000.000.000	0	2.000.000.000
846 - Outros Encargos Especiais	0	2.000.000.000	-2.000.000.000
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 Encargos Especiais	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**
844 Serviço da Dívida Externa	2.000.000.000	0	2.000.000.000
846 Outros Encargos Especiais	0	2.000.000.000	-2.000.000.000
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)	2.000.000.000	0	2.000.000.000
0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0	2.000.000.000	-2.000.000.000
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2232

Pedido(s): 45099

Tipo: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0425 - Serviços da Dívida Pública Federal Externa	2.000.000.000	0	2.000.000.000
0669 - Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000)	0	2.000.000.000	-2.000.000.000
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
45099 - Remanejamento de recursos entre ações(Tipo 111)	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	2.000.000.000	2.000.000.000	0
TOTAL-GERAL	**2.000.000.000**	**2.000.000.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 45167

Tipo de Crédito: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: 43 **Data Efetivação:** 24/08/2015 **Data Assinatura:** 11/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**71000- Encargos Financeiros da União**										**688.689.328.041**	**450.476.521.479**	**53.199.212.150**	**0**	**53.199.212.150**
Unidade:	**71101- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**										**659.682.751.982**	**438.358.807.625**	**53.199.212.150**	**0**	**53.199.212.150**
0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)										545.782.657.047	381.991.650.914	53.199.212.150	0	53.199.212.150
0905 0455	**Serviços da Dívida Pública Federal Interna**	**28- 843**	*10*								**543.284.501.103**	**380.611.485.626**	**53.199.212.150**	**0**	**53.199.212.150**
0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional			*PLOA*							543.284.501.103	380.611.485.626	53.199.212.150	0	53.199.212.150
0905 0455 0001 0001	Serviços da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFI)										10.244.973.288	0	53.199.212.150	0	53.199.212.150
					3.2.90	*344*	*0*	*2741*	*0*	*0*	*8.441.857.288*	*0*	*51.396.096.150*	*0*	*51.396.096.150*
					4.6.90	*329*	*0*	*2741*	*0*	*0*	*600.238.000*	*0*	*600.238.000*	*0*	*600.238.000*
					4.6.90	*359*	*0*	*2741*	*0*	*0*	*166.097.000*	*0*	*166.097.000*	*0*	*166.097.000*
					4.6.90	*371*	*0*	*2741*	*0*	*0*	*92.137.000*	*0*	*92.137.000*	*0*	*92.137.000*
					4.6.90	*397*	*0*	*2741*	*0*	*0*	*944.644.000*	*0*	*944.644.000*	*0*	*944.644.000*
Órgão:	**75000- Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal**										**743.097.161.454**	**569.374.792.010**	**0**	**53.199.212.150**	**-53.199.212.150**
Unidade:	**75101- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**										**743.097.161.454**	**569.374.792.010**	**0**	**53.199.212.150**	**-53.199.212.150**
0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna										724.958.620.551	558.794.266.104	0	53.199.212.150	-53.199.212.150
0907 0365	**Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna**	**28- 841**	*10*								**724.958.620.551**	**558.794.266.104**	**0**	**53.199.212.150**	**-53.199.212.150**
0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional			*PLOA*							724.958.620.551	558.794.266.104	0	53.199.212.150	-53.199.212.150
0907 0365 0001 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFI)										213.495.725.476	0	0	53.199.212.150	-53.199.212.150
					4.6.90	*143*	*0*	*2852*	*0*	*0*	*213.495.725.476*	*0*	*0*	*53.199.212.150*	*-53.199.212.150*
Total Geral											1.429.786.489.495	1.019.851.313.489	53.199.212.150	53.199.212.150	0

Justificativas Pedido: 45167

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Necessidade de utilização do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, fontes de recursos 29, 43, 44, 59, 71, 73, 87 e 97, para amortização da dívida pública federal interna, conforme previsto no art. 4º, inciso V, item a, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

O valor total do superávit apurado é de R$ 210.704.901.000,00, especificado conforme abaixo:

Fonte	Valor
29	R$ 2.143.188.000,00
43	R$ 153.307.829.000,00
44	R$ 52.098.285.000,00
59	R$ 166.097.000,00
71	R$ 92.137.000,00
73	R$ 1.952.714.000,00
87	R$ 7.000,00
97	R$ 944.644.000,00

Pedidos: **45167**

É oportuno lembrar que, dos R$ 52.098.285.000,00 de superávit em fonte 44, a utilização de R$ 700.000.000,00 já foi solicitada à SOF mediante o pedido SIOP nº 43234, e que em 24.6.2015, atendendo a uma solicitação feita pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via email, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (CODIV/STN/MF) indicou fontes compensatórias para atender aos IDOCs 2826 e 2851, nos montantes de R$ 698.431 em fonte 343 e R$ 2.766.626 em fonte 344.

Agora, aquela CODIV solicita a utilização do superávit financeiro para suplementar as ações:

- 28.843.0905.0455.0001.0001 - Serviços da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, órgão 71101, IDOC/PI 2741DPMFI1, naturezas da despesa "Principal", no montante de R$ 56.694.298.374,00, distribuído para as fontes de recursos 329 (R$ 2.143.188.000,00), 359 (R$ 166.097.000,00), 371 (R$ 92.137.000,00), 373 (R$ 1.952.714.000,00) e 397 (R$ 944.644.000,00), e natureza da despesa "Juros", no montante de R$ 51.395.518.374,00, fonte 344; e

- 28.841.0907.0365.0001.0001 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, órgão 75101, IDOC/PI 2741ROPMFI1, natureza da despesa "Principal", no valor de R$ 153.307.130.569,00, fonte 343.

Cabe acrescentar que esta solicitação de suplementação não decorre da variação de parâmetros utilizados na elaboração da proposta orçamentária de 2015.

Usuário: FRANCISCA CARLA ILORCA LOPES

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Em contrapartida, é oferecido o cancelamento de dotação na ação 28.841.0907.0365.0001.0001 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, fonte 143, Plano Orçamentário 0001, natureza da despesa "Principal", no valor de R$ 210.000.000.000,00.

Usuário: FRANCISCA CARLA ILORCA LOPES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito acarretará impacto desfavorável para a gestão da dívida publica federal interna, pela necessidade de novas emissões, indicando elevação nos custos de captação.

Usuário: FRANCISCA CARLA ILORCA LOPES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não aplicável.

Usuário: FRANCISCA CARLA ILORCA LOPES

Outras informações consideradas relevantes

Não aplicável..

Usuário: FRANCISCA CARLA ILORCA LOPES

Acompanhamentos Pedido: 45167

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
24/08/2015	Pedido Efetivado	JOSE RICARDO DE SOUZA GALDINO
24/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Livia de Resende Andrade
24/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	Livia de Resende Andrade
24/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JOSE RICARDO DE SOUZA GALDINO
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	Livia de Resende Andrade
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
04/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: O pedido foi retornado ao momento OC e foi enviada pelo DECON nova solicitação de envio forçado, conforme e-mail a seguir: ********** Prezado Karlei, Solicitamos, por obséquio, mais uma vez , o envio do Pedido 45167 para o momento formalização.	KARLEI SCARDUA RODRIGUES

Pedidos: **45167**

Convém esclarecer que a modificação de fonte existente no supracitado pedido, concomitante à suplementação, origina-se da impossibilidade de utilização de fonte 43 na ação 0455.

Dessa forma, entendemos que a regra imposta no sistema vai de encontro à legislação que versa sobre a utilização da fonte 43, uma vez que não poderíamos publicar o Decreto com uma fonte inadequada.

Desde já agradeço.

Att,

--
Marcondes da Silva Bomfim
Coordenador da CODEF/SOF/MP
Tel: 61 - 2020-2109

04/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	MARCONDES DA SILVA BOMFIM
03/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Atendendo a solicitação do DECON, conforme e-mail enviado em 03/08/2015: ********** Caro Karlei, Conforme combinado, solicito o envio para "Formalização" do Podido nº 45167, tendo em vista a utilização, ao mesmo tempo, de cancelamento e superávit das fontes 143 e 343, respectivamente, o que impede o envio normal. Qualquer dúvida me avise. Um abraço -- José Ricardo de Souza Galdino Gerente de Projeto Departamento de Programas da Área Econômica - DECON Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP	KARLEI SCARDUA RODRIGUES
28/07/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Para efetivação do crédito	Lívia de Resende Andrade

Número(s) Formalização: 2240

Pedido(s): 45167

Tipo: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	53.199.212.150	53.199.212.150	0
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
71000 Encargos Financeiros da União	**53.199.212.150**	**0**	**53.199.212.150**
71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	53.199.212.150	0	53.199.212.150
76000 Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	**0**	**53.199.212.150**	**-53.199.212.150**
76101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	0	53.199.212.150	-53.199.212.150
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Juros e Encargos da Dívida	51.396.096.150	0	51.396.096.150
6 - Amortização da Dívida	1.803.116.000	53.199.212.150	-51.396.096.150
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
143 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	0	53.199.212.150	-53.199.212.150
329 - Recursos de Concessões e Permissões	600.238.000	0	600.238.000
344 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	51.396.096.150	0	51.396.096.150
359 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos	166.097.000	0	166.097.000
371 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito Bea/bib	92.137.000	0	92.137.000
397 - Dividendos da União	944.644.000	0	944.644.000
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	**53.199.212.150**	**0**	**53.199.212.150**
329 Recursos de Concessões e Permissões	600.238.000	0	600.238.000
344 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	51.396.096.150	0	51.396.096.150
359 Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos	166.097.000	0	166.097.000
371 Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito Bea/bib	92.137.000	0	92.137.000
397 Dividendos da União	944.644.000	0	944.644.000
76101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	**0**	**53.199.212.150**	**-53.199.212.150**
143 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	0	53.199.212.150	-53.199.212.150
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	53.199.212.150	53.199.212.150	0
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	53.199.212.150	53.199.212.150	0
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2741 - Títulos do Tesouro Nacional (Lei n. 10179)	53.199.212.150	0	53.199.212.150
2852 - DPMFi BACEN	0	53.199.212.150	-53.199.212.150
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	53.199.212.150	53.199.212.150	0
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	53.199.212.150	53.199.212.150	0
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 - Encargos Especiais	53.199.212.150	53.199.212.150	0
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	0	53.199.212.150	-53.199.212.150
843 - Serviço da Dívida Interna	53.199.212.150	0	53.199.212.150
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 Encargos Especiais	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**
841 Refinanciamento da Dívida Interna	0	53.199.212.150	-53.199.212.150
843 Serviço da Dívida Interna	53.199.212.150	0	53.199.212.150

Número(s) Formalização: 2240

Pedido(s): 45167

Tipo: 111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)

TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
111 - Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização)	53.199.212.150	53.199.212.150	0
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	53.199.212.150	53.199.212.150	0
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0905 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)	53.199.212.150	0	53.199.212.150
0907 - Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna	0	53.199.212.150	-53.199.212.150
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	53.199.212.150	53.199.212.150	0
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna	0	53.199.212.150	-53.199.212.150
0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna	53.199.212.150	0	53.199.212.150
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	53.199.212.150	53.199.212.150	0
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
45167 - Solicitação de crédito suplementar por Incorporação de Superávit Financeiro(Tipo 111)	53.199.212.150	53.199.212.150	0
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	53.199.212.150	53.199.212.150	0
TOTAL-GERAL	**53.199.212.150**	**53.199.212.150**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 45502

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: 20 **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	F S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel	Cancel.	Diferença
Órgão:	**22000- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**										**12.489.910.095**	**9.124.566.737**	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**
Unidade:	**22101- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**										**6.059.712.336**	**4.792.258.965**	**19.000.000**	**0**	**19.000.000**
2014	**Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização**										1.895.204.094	965.497.575	19.000.000	0	19.000.000
2014 20ZV	**Fomento ao Setor Agropecuário**	**20- 608**	*10*								**1.104.440.264**	**313.016.168**	**19.000.000**	**0**	**19.000.000**
2014 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional			*PLOA*							332.435.790	91.904.896	19.000.000	0	19.000.000
2014 20ZV 0001 000E	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário										31.371.213	30.690.425	19.000.000	0	19.000.000
					3.3.40	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.948.711*	*1.948.711*	*9.500.000*	*0*	*9.500.000*
					4.4.40	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*29.422.502*	*28.741.714*	*9.500.000*	*0*	*9.500.000*
Unidade:	**22211- Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**										**3.176.599.768**	**1.309.735.935**	**0**	**19.000.000**	**-19.000.000**
2014	**Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização**										1.942.765.757	346.446.064	0	19.000.000	-19.000.000
2014 151O	**Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB**	**20- 605**	*10*								**153.226.992**	**11.287.423**	**0**	**19.000.000**	**-19.000.000**
2014 151O 0001	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB - Nacional			*PLOA*							129.554.056	11.287.423	0	19.000.000	-19.000.000
2014 151O 0001 0001	Construção de Unidades Armazenadoras										45.798.053	0	0	19.000.000	-19.000.000
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*45.798.053*	*0*	*0*	*19.000.000*	*-19.000.000*
Total Geral											12.489.910.095	9.124.566.737	19.000.000	19.000.000	0

Justificativas Pedido: 45502

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 45497:
Cancelamento de R$ 19,0 milhões na ação AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA CAPACIDADE ARMAZENADORA DA CONAB, PO 01 Construção da Unidade Armazenadora, para atender necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Justificativa do Pedido 45488:
O crédito permitirá o fomento ao setor agropecuário mediante a implantação e modernização da infraestruura de apoio à produção e manutenção de vias de escoamento, objetivando a elevação da produtividade, redução de custos e aumento da renda no campo, apoiando o desenvolvimento dos pequenos e médios produtores rurais.

Usuário: ISA CONCEIÇÃO GONÇALVES ARAGAO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 45497:
Não haverá impacto.

Usuário: ISA CONCEIÇÃO GONÇALVES ARAGAO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 45488:
O não atendimento do pleito impossibilitará ações de promoção da agropecuária nacional.

Usuário: ISA CONCEIÇÃO GONÇALVES ARAGAO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 45497:
Não haverão reflexos.

Pedidos: **45502**

Justificativa do Pedido 45488:
Não acarretará em prejuízos para o nível de gastos de custeio do órgão.

Usuário: ISA CONCEIÇÃO GONÇALVES ARAGAO

Acompanhamentos Pedido: 45502

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	Livia de Resende Andrade
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Livia de Resende Andrade
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	Livia de Resende Andrade
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
03/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Para Ajuste no título	DEUSELES ROSA DA SILVA
03/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Para Ajuste no título	DEUSELES ROSA DA SILVA
03/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	DEUSELES ROSA DA SILVA
03/08/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Decisão pela abertura do crédito de imediato, todavia fora dos prazo de envio pelo Setorial.	DEUSELES ROSA DA SILVA

Número(s) Formalização: 2232

Pedido(s): 45502

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	19.000.000	19.000.000	0
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**
22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.000.000	0	19.000.000
22211 Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	0	19.000.000	-19.000.000
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	9.500.000	0	9.500.000
4 - Investimentos	9.500.000	19.000.000	-9.500.000
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	19.000.000	19.000.000	0
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**19.000.000**	**0**	**19.000.000**
100 Recursos Ordinários	19.000.000	0	19.000.000
22211 Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	**0**	**19.000.000**	**-19.000.000**
100 Recursos Ordinários	0	19.000.000	-19.000.000
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
40 - Transferências a Municípios	19.000.000	0	19.000.000
90 - Aplicações Diretas	0	19.000.000	-19.000.000
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	19.000.000	19.000.000	0
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	19.000.000	19.000.000	0
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	19.000.000	19.000.000	0
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	19.000.000	19.000.000	0
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 - Agricultura	19.000.000	19.000.000	0
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
605 - Abastecimento	0	19.000.000	-19.000.000
608 - Promoção da Produção Agropecuária	19.000.000	0	19.000.000
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 Agricultura	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**
605 Abastecimento	0	19.000.000	-19.000.000
608 Promoção da Produção Agropecuária	19.000.000	0	19.000.000
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	19.000.000	19.000.000	0
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	19.000.000	19.000.000	0
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2232

Pedido(s): 45502

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2014 - Agropecuária Sustentavel, Abastecimento e Comercialização	19.000.000	19.000.000	0
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	19.000.000	19.000.000	0
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
151O - Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB	0	19.000.000	-19.000.000
20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	19.000.000	0	19.000.000
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	0	19.000.000	-19.000.000
- Atividade	19.000.000	0	19.000.000
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
45502 - Crédito Suplementar - Fomento - R$ 19 mi(Tipo 100)	19.000.000	19.000.000	0
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	19.000.000	19.000.000	0
TOTAL-GERAL	**19.000.000**	**19.000.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 45528

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: 20 **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**25000- Ministério da Fazenda**										**32.543.619.556**	**22.849.759.379**	**18.000.000**	**15.000.000**	**3.000.000**
Unidade:	**25101- Ministério da Fazenda**										**9.527.341.328**	**9.140.893.237**	**0**	**15.000.000**	**-15.000.000**
2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**										1.341.862.188	1.217.090.682	0	15.000.000	-15.000.000
2110 2000	**Administração da Unidade**	**04- 122**	*10*								**335.612.160**	**252.476.790**	**0**	**15.000.000**	**-15.000.000**
2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							335.612.160	252.476.790	0	15.000.000	-15.000.000
2110 2000 0001 0005	Administração da Unidade										278.005.870	235.872.455	0	15.000.000	-15.000.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*278.005.870*	*235.872.455*	*0*	*15.000.000*	*-15.000.000*
Unidade:	**25914- Fundo de Garantia à Exportação - FGE**										**2.638.023.357**	**113.000.000**	**18.000.000**	**0**	**18.000.000**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										113.000.000	113.000.000	18.000.000	0	18.000.000
0909 008G	**Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação**	**28- 846**	*10*								**113.000.000**	**113.000.000**	**18.000.000**	**0**	**18.000.000**
0909 008G 0001	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação - Nacional			*PLOA*							113.000.000	113.000.000	18.000.000	0	18.000.000
0909 008G 0001 0000	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação										108.000.000	108.000.000	18.000.000	0	18.000.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*108.000.000*	*108.000.000*	*18.000.000*	*0*	*18.000.000*
Órgão:	**71000- Encargos Financeiros da União**										**686.689.328.041**	**450.476.521.479**	**0**	**3.000.000**	**-3.000.000**
Unidade:	**71104- Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**										**797.469.255**	**293.769.593**	**0**	**3.000.000**	**-3.000.000**
0911	**Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros**										797.469.255	293.769.593	0	3.000.000	-3.000.000
0911 00M4	**Remuneração a Agentes Financeiros**	**28- 846**	*10*								**797.469.255**	**293.769.593**	**0**	**3.000.000**	**-3.000.000**
0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional			*PLOA*							797.469.255	293.769.593	0	3.000.000	-3.000.000
0911 00M4 0001 0005	Remuneração de Agentes pela Recuperação de Haveres e Operacionalização do Seguro de Crédito à Exportação										15.206.516	13.501.600	0	3.000.000	-3.000.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*15.206.516*	*13.501.600*	*0*	*3.000.000*	*-3.000.000*
Total Geral											719.232.947.597	473.326.280.858	18.000.000	18.000.000	0

Justificativas Pedido: 45528

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Em 09.02.2015, esta SAIN recebeu os documentos Carta AEX 2015/0039 e Carta AEX 2015/0040, ambos datados de 30.01.2015, enviados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio dos quais o Banco, no papel de financiador da exportação de aeronaves fabricadas pela Embraer S.A. e beneficiário do Seguro de Crédito à Exportação lastreado no Fundo de Garantia à Exportação – SCE/FGE, informa acerca do pagamento antecipado de 15 (quinze) aeronaves objeto dos Certificados de Garantia de Cobertura nº 466/2009 e nº 514/2009. Em 22.04.2015, esta SAIN recebeu a Carta AEX 2015/0152, datada de 13.04.2015, também enviada pelo BNDES, comunicando o pagamento antecipado de uma aeronave objeto do Certificado de Garantia de Cobertura nº 466/2009.
Em razão do disposto na Cláusula Quarta das Condições Especiais dos Cerificados de Garantia de Cobertura em epígrafe, esta SAIN está obrigada a devolver proporcionalmente o preço da cobertura das aeronaves cujo financiamento teve seu saldo devedor liquidado antecipadamente tendo em vista o risco não incorrido. Assim, os valores a serem devolvidos totalizam US$ 31.609.057,20 (trinta e um milhões, seiscentos e nove mil e cinquenta e sete dólares e vinte centavos), que equivale a cerca de R$ 104,3 milhões de reais, superando a disponibilidade orçamentária da Ação 008G – Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação. O

Pedidos: 45528

prazo estabelecido em contrato para que a devolução ocorra, segundo a Cláusula supramencionada, é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que o Garantidor (esta SAIN) tenha sido notificado por escrito pelo Garantido (o BNDES) quanto à ocorrência da liquidação antecipada do saldo devedor.
Desta feita, esta SAIN estimou o valor a devolver em cerca de R$ 104,3 milhões até o dia 19.10.2015, sendo R$ cerca de R$ 100 milhões até o dia 08.08.2015. Esses valores foram calculados com base em um câmbio de R$ 3,30 por Dólar e com base neles foi feito o pedido de suplementação nº 45431.
Tendo em vista a desvalorização cambial havida os últimos dias, o valor a se devolver está sendo calculado em cerca de R$ 109 milhões, sendo cerca de R$ 104 milhões até o dia 08/08/2015 (calculado a uma taxa de R$ 3,45 por Dólar).

Usuário: FLAVIO DANIEL BARAN

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Pede-se a suplementação de R$ 3.000.000 por cancelamento de igual valor da ação 71104.0911.00M4.0005, utilizada para efetuar pagamentos à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. os pagamentos à Agência, por possuírem parcela variável, totalizaram, no primeiro semestre de 2015, cerca R$ 6,1 milhões e estima-se que para o segundo semestre será necessário um valor semelhante para efetuar os demais pagamentos à Agência, totalizando para 2015 um valor inferior ao determinado pela LOA (R$ 18,2 milhões). Desse modo, o cancelamento de R$ 3.000.000 nessa ação não deve ter grande impacto no pagamento à Agência até o final do ano. A ABGF já foi comunicada acerca do cancelamento.

Usuário: FLAVIO DANIEL BARAN

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

A não devolução de prêmio ou o não pagamento de sinistros cobertos pelo SCE por falta de orçamento certamente comprometerá todo o esforço que tem sido feito pela SAIN/MF no sentido de divulgar a cobertura da União no financiamento às exportações, que tem contado com crescente participação de bancos privados, reduzindo a necessidade de financiamento com recursos federais.

Usuário: FLAVIO DANIEL BARAN

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

A demanda é para atendimento a uma obrigação legal/contratual, não sendo para gastos de custeio.

Usuário: FLAVIO DANIEL BARAN

Outras informações consideradas relevantes

Cumpre destacar que nos cinco primeiros meses de 2015 o total arrecadado pelo FGE foi de R$ 1,26 bilhões, sendo R$ 90,7 milhões em prêmios. Durante o exercício do 2014 a arrecadação total foi de R$ 2,5 bilhões, sendo R$ 328 milhões em prêmios. Historicamente o FGE recebeu US$ 1,1 bilhão em prêmios e pagou US$ 36,5 milhões, de modo que o Fundo é superavitário e favorável à União.
O pagamento antecipado dos referidos financiamentos é positivo para o FGE, pois reduz a exposição do Fundo no mesmo montante. Além disso, tendo em vista que estes financiamentos foram concedidos pelo BNDES, o pagamento proporciona a imediata entrada de divisas no País.

Usuário: FLAVIO DANIEL BARAN

Acompanhamentos Pedido: 45528

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	Lívia de Resende Andrade
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	Lívia de Resende Andrade
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	Lívia de Resende Andrade
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA
06/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Para efetivação do crédito	Lívia de Resende Andrade
06/08/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Para efetivação do crédito	Lívia de Resende Andrade
05/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	FLAVIO DANIEL BARAN

Número(s) Formalização: 2232

Pedido(s): 45528

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	18.000.000	18.000.000	0
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25000 Ministério da Fazenda	**18.000.000**	**15.000.000**	**3.000.000**
25101 Ministério da Fazenda	0	15.000.000	-15.000.000
25914 Fundo de Garantia à Exportação - FGE	18.000.000	0	18.000.000
71000 Encargos Financeiros da União	**0**	**3.000.000**	**-3.000.000**
71104 Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	0	3.000.000	-3.000.000
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	18.000.000	18.000.000	0
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	18.000.000	18.000.000	0
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25101 Ministério da Fazenda	**0**	**15.000.000**	**-15.000.000**
100 Recursos Ordinários	0	15.000.000	-15.000.000
25914 Fundo de Garantia à Exportação - FGE	**18.000.000**	**0**	**18.000.000**
100 Recursos Ordinários	18.000.000	0	18.000.000
71104 Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	**0**	**3.000.000**	**-3.000.000**
100 Recursos Ordinários	0	3.000.000	-3.000.000
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	18.000.000	18.000.000	0
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	18.000.000	18.000.000	0
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	18.000.000	18.000.000	0
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	18.000.000	18.000.000	0
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	18.000.000	18.000.000	0
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 - Administração	0	15.000.000	-15.000.000
28 - Encargos Especiais	18.000.000	3.000.000	15.000.000
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	0	15.000.000	-15.000.000
846 - Outros Encargos Especiais	18.000.000	3.000.000	15.000.000
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 Administração	**0**	**15.000.000**	**-15.000.000**
122 Administração Geral	0	15.000.000	-15.000.000
28 Encargos Especiais	**18.000.000**	**3.000.000**	**15.000.000**
846 Outros Encargos Especiais	18.000.000	3.000.000	15.000.000
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	18.000.000	18.000.000	0
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2232

Pedido(s): 45528

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	18.000.000	18.000.000	0
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	18.000.000	0	18.000.000
0911 - Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros	0	3.000.000	-3.000.000
2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	0	15.000.000	-15.000.000
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	0	15.000.000	-15.000.000
- Operações Especiais	18.000.000	3.000.000	15.000.000
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
008G - Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação	18.000.000	0	18.000.000
00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros	0	3.000.000	-3.000.000
2000 - Administração da Unidade	0	15.000.000	-15.000.000
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	0	15.000.000	-15.000.000
- Operações Especiais	18.000.000	3.000.000	15.000.000
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
45528 - Nova suplementação - devolução de prêmio(Tipo 100)	18.000.000	18.000.000	0
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	18.000.000	18.000.000	0
TOTAL-GERAL	**18.000.000**	**18.000.000**	**0**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília - DF
Telefone: 2020-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

Memorando SEI nº 308/2015-MP

Em 06 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Projeto de Decreto que abre crédito suplementar em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União.**

1. Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Decreto que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015) crédito suplementar, no valor de R$ 55.237.582.569,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União.

2. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações, e de anulação de dotações orçamentárias, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", e V, alíneas "a" e "b", item 1, da Lei nº 13.115, de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Em face do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência o referido Projeto de Decreto, acompanhado de Exposição de Motivos, e respectivos Anexos.

Respeitosamente,

CILAIR RODRIGUES DE ABREU
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente por **CILAIR RODRIGUES DE ABREU, Secretário-Adjunto**, em 07/08/2015, às 10:17.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **0590211** e o código CRC **D1B1EA76**.

Criado por 01649920148, versão 3 por 01649920148 em 06/08/2015 20:04:32.

EM nº /2015-MP

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), no valor de R$ 55.237.582.569,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União.

2. O quadro a seguir demonstra a distribuição do referido crédito por órgão e unidade orçamentária, bem como a origem dos recursos:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.000.000	19.000.000
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Administração direta)	19.000.000	
Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB		19.000.000
Ministério da Fazenda	18.000.000	15.000.000
Ministério da Fazenda (Administração direta)		15.000.000
Fundo de Garantia à Exportação – FGE	18.000.000	
Ministério das Cidades	1.370.419	
Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU	1.370.419	
Encargos Financeiros da União	55.199.212.150	2.003.000.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	S5.199.212.150	2.000.000.000
Remuneração de Agentes Financeiros – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda		3.000.000
Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal		53.199.212.150
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda		53.199.212.150

Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações		1.370.419
TOTAL	55.237.582.569	55.237.582.569

3. Em relação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o crédito permitirá a implantação e modernização de infraestrutura de apoio à produção agropecuária e a manutenção de vias locais de escoamento, com vistas à elevação da produtividade, à redução dos custos e ao aumento da renda no campo, beneficiando principalmente os pequenos e médios produtores rurais.

4. No que tange ao Ministério da Fazenda, a suplementação possibilitará a devolução da cobertura realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no papel de financiador da exportação de aeronaves fabricadas pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A – EMBRAER S.A. e beneficiário do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, em decorrência do pagamento antecipado de uma aeronave objeto do Certificado de Garantia de Cobertura nº 466/2009.

5. No âmbito do Ministério das Cidades, permitirá complementar o pagamento dos juros e encargos contratuais de operação de crédito feita em dólar, tendo em vista que o valor previsto se tornou insuficiente em razão da elevação da cotação da moeda americana.

6. No que se refere a Encargos Financeiros da União – EFU, viabilizará o pagamento de principal e de juros e outros encargos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, reduzindo a necessidade de emissão de novos títulos públicos, e de juros e outros encargos da Dívida Pública Federal Externa.

7. Cumpre destacar que o presente crédito suplementar, no âmbito do EFU, envolve concomitante modificação de fonte de recursos, haja vista a inadequação da utilização da fonte "43 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal" na programação suplementada, a qual será substituída por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo às fontes "29 – Recursos de Concessões e Permissões, "44 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações", "59 – Recursos das Operações Oficiais de Crédito – Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos", "71 – Recursos das Operações Oficiais de Crédito – Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB" e "97 – Dividendos da União".

8. Ressalte-se, ainda, que a solicitação em referência será viabilizada, mediante Decreto, à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, e de anulação de dotações orçamentárias, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", e V, alíneas "a" e "b", item 1, da Lei nº 13.115, de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

9. Esclareço, a propósito do que dispõe o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R$ 55.199.212.150,00 (cinquenta e cinco bilhões, cento e noventa e nove milhões, duzentos e doze mil, cento e cinquenta reais) se referem a remanejamento entre despesas financeiras;

b) R$ 1.370.419,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezenove reais) atendimento de despesas financeiras à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, não consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, por serem de natureza financeira; e

c) R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) se referem ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação e/ou das dotações suplementadas, cuja execução será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

10. Finalmente, cabe destacar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações orçamentárias objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

11. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº , DE DE DE 2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

Necessidade de recursos, no âmbito dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, para cumprimento de seus programas de trabalho.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

Abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), mediante Decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", e V, alíneas "a" e "b", item 1, da Lei nº 13.115, de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos

R$ 55.237.582.569,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), sendo: R$ 1.370.419,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezenove reais) provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacioual - Outras Aplicações, e R$ 55.236.212.150,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e doze mil, cento e cinquenta reais) de anulação de dotações orçamentárias.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência)

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)

7. Alterações Propostas

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico

DECRETO DE DE DE 2015.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", e V, alíneas "a" e "b", item 1, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar, no valor de R$ 55.237.582.569,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no valor de R$ 1.370.419,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezenove reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 55.236.212.150,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e doze mil, cento e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							19.000.000
		ATIVIDADES							
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							19.000.000
20 608	2014 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							19.000.000
			F	3	2	40	0	100	9.500.000
			F	4	2	40	0	100	9.500.000
TOTAL – FISCAL									19.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25914 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							18.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 006G	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação							18.000.000
28 846	0909 006G 0001	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação - Nacional							18.000.000
			F	3	2	90	0	100	18.000.000
TOTAL – FISCAL									18.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							1.370.419
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna							1.370.419
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional							1.370.419
			F	2	0	90	0	344	1.370.419
TOTAL – FISCAL									1.370.419
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.370.419

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							53.199.212.150
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							53.199.212.150
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							53.199.212.150

			F	2	0	90	0	344	51.396.096.150
			F	6	0	90	0	329	600.238.000
			F	6	0	90	0	359	166.097.000
			F	6	0	90	0	371	92.137.000
			F	6	0	90	0	397	944.644.000
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							2.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0425	Serviços da Dívida Pública Federal Externa							2.000.000.000
28 844	0906 0425 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional							2.000.000.000
			F	2	0	90	0	144	2.000.000.000
TOTAL – FISCAL									55.199.212.150
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.199.212.150

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							19.000.000
		PROJETOS							
20 605	2014 151O	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB							19.000.000
20 605	2014 151O 0001	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB - Nacional							19.000.000
			F	4	2	90	0	100	19.000.000
TOTAL – FISCAL									19.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							15.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							15.000.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL – FISCAL									15.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0669	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000)							2.000.000.000
28 846	0909 0669 0001	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000) - Nacional							2.000.000.000
			F	2	0	90	0	144	2.000.000.000
TOTAL – FISCAL									2.000.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0

TOTAL - GERAL	2.000.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							3.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							3.000.000
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL – FISCAL									3.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL – GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							53.199.212.150
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							53.199.212.150
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							53.199.212.150
			F	6	0	90	0	143	53.199.212.150
TOTAL – FISCAL									53.199.212.150
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL – GERAL									53.199.212.150

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SOF Orçamento Federal

Resumo do Decreto - R$ 55.237,6 milhões

em R$ milhões

Órgãos	Parcela (R$ mi)		Descrição Sucinta da Suplementação	Observações
	Compensadão	Compesad		
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19,0		Implantação e modernização de infraestrutura de apoio à produção agropecuária e manutenção de vias locais de escoamento.	
Fazenda	18,0		Devolução da cobertura realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em decorrência do pagamento antecipado de uma aeronave fabricada pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER S.A.	
Cidades		1,4	Pagamento de juros e outros encargos de Dívida Contratual Externa, tendo em vista variação cambial.	Superávit financeiro relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações.
EFU	55.199,2		Pagamento de principal e juros e outros encargos da Dívida Pública Mobiliária Federa Interna, e de juros e outros encargos da Dívida Pública Federal Externa.	
TOTAL	**55.236,2**	**1,4**		

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00905/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03500.201094/2015-84

INTERESSADOS: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTOS: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

EMENTA: I – Ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. II – Conformidade com: (a) as competências constitucionais da Presidente da República; (b) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares; e (c) as hipóteses de autorização para a abertura de créditos suplementares previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor. III – Pelo encaminhamento à ASTEC/GM.

A Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica Projeto de Decreto que: "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.".

De acordo com a Exposição de Motivos: (i) o objetivo da proposta é o de reforçar as dotações orçamentárias dos órgãos envolvidos (item 1 do Anexo à EM); (ii) os recursos necessários à abertura do crédito serão obtidos por meio de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, bem como de anulação de dotações orçamentárias (item 8 da EM); e (iii) a proposta não afetará a meta de resultado primário para o presente exercício (item 9 da EM).

No âmbito deste Ministério, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta.

Em relação ao conteúdo, esta Consultoria Jurídica não identificou qualquer óbice ou risco de natureza jurídica capaz de interferir na efetivação dos objetivos da proposta. O Projeto de Decreto está em conformidade com: (i) a competência constitucional da Presidente da República para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (art. 84, IV, da Constituição Federal); (ii) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares (art. 167, V, da Constituição Federal, arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 e art. 4º, incisos I, alínea "a".e V, alíneas "a" e !b", item 1, da Lei no 13.115, de 20 de abril de 2015).

No tocante aos aspectos formais, o Projeto de Decreto está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar nº 95/1998 e Decreto nº 4.176/2002).

Do exposto, opina-se pela ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. Pelo encaminhamento à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

À consideração superior.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS

ADVOGADO DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO

PROCESSO: 03500.201094/2015-84

INTERESSADO: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

1. Aprovo o PARECER n. 00905/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU.

2. Enviem-se os autos à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponivel em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03500201094201584 e da chave de acesso 7cbbe26b

Documento assinado eletronicamente por WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponivel com o código 3858576 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO. Data e Hora: 07-08-2015 16:14. Número de Série: 2150341798641688053. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponivel com o código 3858576 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 07-08-2015 14:52. Número de Série: 7160455948378289969. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Assinado eletronicamente por: Walter Baere de Araújo Filho

26 783	2075 7T97	Construção de Trecho Rodoviário - Cassanhelra - Colniza - na BR-174/MT	F	4	3	90	0	100	20 000 000
26 782	2075 7T97 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Cassanhelra - Colniza - na BR-174/MT - No Estado de Mato Grosso							900 000
26 782	2075 7U29	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR	F	4	3	90	0	100	900 000
26 782	2075 7U29 0041	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av Ayrton Senna) - na BR-277/PR - No Estado do Paraná							17 000 000
			F	4	3	90	0	100	17 000 000
TOTAL - FISCAL									1.870.656.314
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.870.656.314

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2013	Agricultura Irrigada							14.273.496
		Projetos							
20 607	2013 149C	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano na Estado de Alagoas							4.887.000
20 607	2013 149C 0027	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	100	4 887 000
20 607	2013 1692	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 24.504,90 ha no Estado da Bahia							4.725.000
20 607	2013 1692 0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 24 504,90 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	4 725 000
20 607	2013 5260	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha no Estado de Pernambuco							1.000.000
20 607	2013 5260 0026	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	1 000 000
20 607	2013 5314	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 47.924,50 ha no Estado da Bahia							1.944.000
20 607	2013 5314 0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 47 924,50 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	1 944 000
20 607	2013 5322	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba na Estado de Minas Gerais							131.288
20 607	2013 5322 0031	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba na Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	131 288
20 607	2013 5330	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha na Estado de Pernambuco							572.501
20 607	2013 5330 0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha na Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	572 501
20 607	2013 5368	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia							655.986
20 607	2013 5368 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	655 986
20 607	2013 5378	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha na Estado da Bahia							234.041
20 607	2013 5378 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	234 041
20 607	2013 5442	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Manicoba com 4.293 ha no Estado da Bahia							123.680
20 607	2013 5442 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Manicoba com 4 293 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	123 680
TOTAL - FISCAL									14.273.496
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.273.496

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2049	Moradia Digna							35.702.800
		Operações Especiais							
28 846	2049 0E64	Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)							35.702.800
			F	3	3	90	0	100	35 702 800
TOTAL - FISCAL									35.702.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.702.800

ÓRGÃO: 63000 - Secretaria de Aviação Civil

UNIDADE: 63901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2017	Aviação Civil							28.578.775
		Projetos							
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							28.578.775
26 781	2017 14UB 0010	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Na Região Norte	F	4	3	90	0	186	28.578.775
TOTAL - FISCAL									28.578.775
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.578.775

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							7.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00OV	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE)							7.000.000
28 846	0909 00OV 1048	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE) - No Município de Fortaleza - CE	F	5	3	90	0	100	7.000.000
	2073	Transporte Hidroviário							17.000.000
		Projetos							
26 784	2073 13LF	Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas							17.000.000
26 784	2073 13LF 0211	Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM	F	4	3	90	0	100	17 000 000
	2074	Transporte Marítimo							39.000.000
		Projetos							
26 784	2074 11XC	Recuperação do Molhe de Abrigo do Porto de Imbituba (SC)							4.000.000
26 784	2074 11XC 4531	Recuperação do Molhe de Abrigo do Porto de Imbituba (SC) - No Município de Imbituba - SC	F	4	3	90	0	100	4 000 000
26 784	2074 156V	Readequação dos Molhes da Barra do Porto de Itajaí (SC)							9.000.000
26 784	2074 156V 4535	Readequação dos Molhes da Barra do Porto de Itajaí (SC) - No Município de Itajaí - SC	F	5	3	90	0	100	9 000 000
26 784	2074 7Q62	Adequação de Instalações de Acostagem e Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Recife (PE)							16.000.000
26 784	2074 7Q62 1695	Adequação de Instalações de Acostagem e Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Recife (PE) - No Município de Recife - PE	F	4	3	90	0	100	16 000 000
TOTAL - FISCAL									53.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.000.000

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e inciso V, alíneas "a" e "b", item 1, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar, no valor de R$ 55.237.582.569,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no valor de R$ 1.370.419,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezenove reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 55.236.212.150,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, duzentas e doze mil, cento e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							19.000.000
		Atividades							
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							19.000.000
20 608	2014 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							19.000.000
			F	3	2	40	0	100	9.500.000
			F	4	2	40	0	100	9.500.000
TOTAL - FISCAL									19.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25914 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							18.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0G87	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação							18.000.000
28 846	0909 0G87 0001	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação - Nacional							18.000.000
			F	3	2	90	0	100	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							1.370.419
		Operações Especiais							
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna							1.370.419
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional							1.370.419
			F	2	0	90	0	333	1.370.419
TOTAL - FISCAL									1.370.419
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.370.419

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							53.199.212.150
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							53.199.212.150
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							53.199.212.150
			F	2	0	90	0	344	51.396.096.150
			F	6	0	90	0	329	600.238.000
			F	6	0	90	0	359	166.097.000
			F	6	0	90	0	371	92.137.000
			F	6	0	90	0	397	944.644.000
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							2.000.000.000
		Operações Especiais							
28 844	0906 0425	Serviços da Dívida Pública Federal Externa							2.000.000.000
28 844	0906 0425 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional							2.000.000.000
			F	2	0	90	0	144	2.000.000.000
TOTAL - FISCAL									55.199.212.150
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.199.212.150

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							19.000.000
		Projetos							
20 605	2014 15HO	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB							19.000.000
20 605	2014 15HO 0001	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB - Nacional	F	4	2	90	0	100	19.000.000
TOTAL - FISCAL									19.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							15.000.000
		Atividades							
04 122	2118 2000	Administração da Unidade							15.000.000
04 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.000.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0669	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000)							2.000.000.000
28 846	0909 0669 0001	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000) - Nacional							2.000.000.000
			F	3	0	90	0	144	2.000.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão da Ministério da Fazenda

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							3.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							3.000.000
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							53.199.212.150
		Operações Especiais							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							53.199.212.150
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							53.199.212.150
			F	6	0	90	0	343	53.199.212.150
TOTAL - FISCAL									53.199.212.150
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.199.212.150

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

03500.200853/2015-91

INTERESSADO:

ASSUNTO: Decreto de 20.08.2015

CÓDIGO:

OUTROS DADOS: Crédito suplementar de R$ 600.268.845,00

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

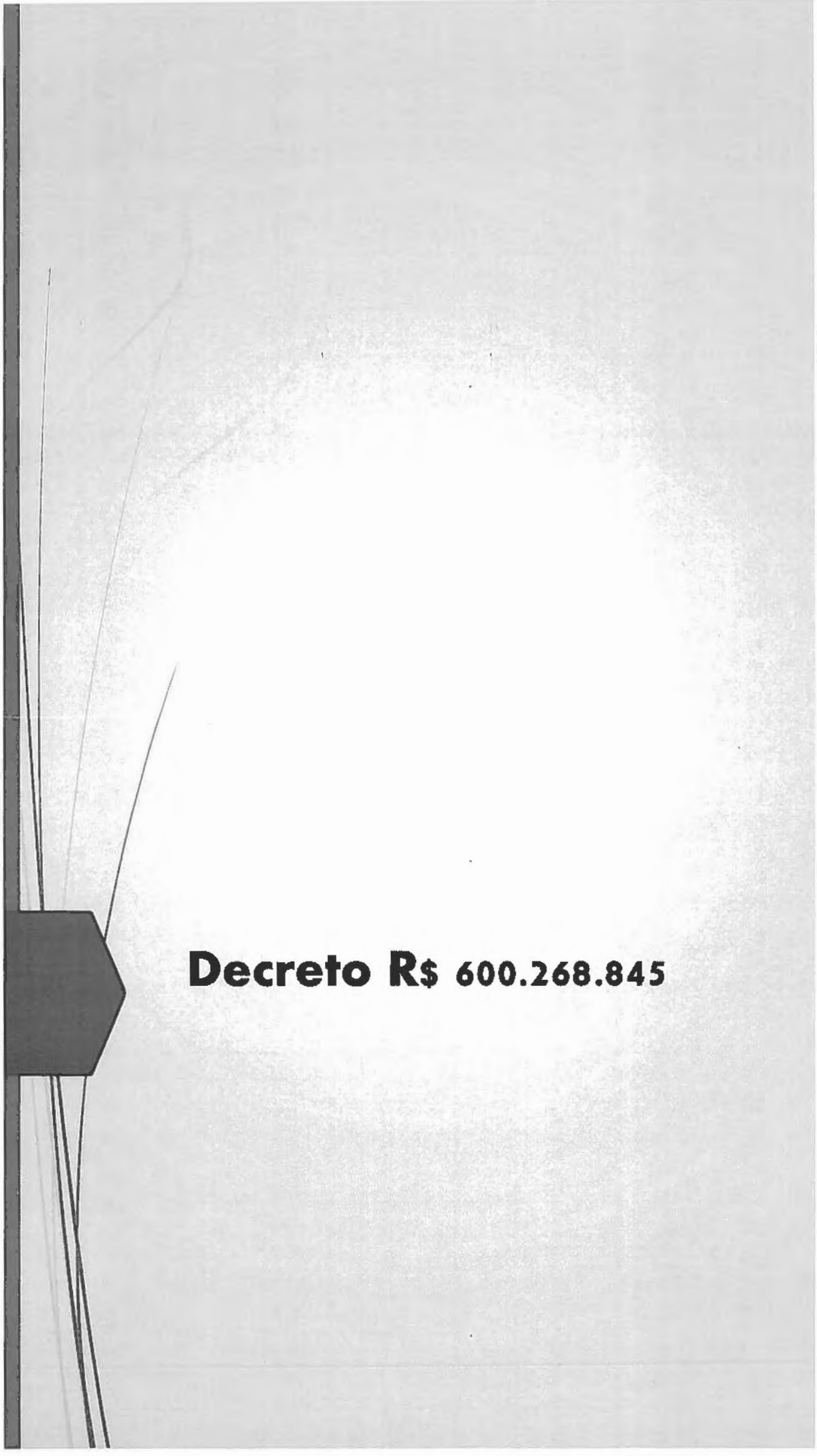
Decreto R$ 600.268.845

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43127

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.
Órgão:	**24000- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										**10.084.697.771**	**8.174.033.205**	**15.900.000**
Unidade:	**24207- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP**										**388.279.828**	**369.741.172**	**15.900.000**
2055	Desenvolvimento Produtivo										95.480.610	80.669.015	15.900.000
2055 20V1	**Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia**	**19- 572**	*10*								**95.480.610**	**80.669.015**	**15.900.000**
2055 20V1 0001	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional			*PLOA*							95.480.610	80.669.015	15.900.000
2055 20V1 0001 0003	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia										15.900.000	7.249.182	15.900.000
					4.4.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	2	*15.900.000*	*7.249.182*	*15.900.000*
Total Geral											10.084.697.771	8.174.033.205	15.900.000

Justificativas Pedido: 43127

Indique a necessidade da alteração orçamentária

O saldo de caixa hoje da NUCLEP deve-se ao pagamento efetuado pela Marinha, por conta da negociação dos terrenos de Mangaratiba, e corresponde ao sinal e princípio de pagamento, no valor de R$ 9.290.205,12, em 19/03/2015, complementado posteriormente por outro pagamento de R$ 5.608.953,22, em 08/04/2015, totalizando R$ 14.899.158,34, restando ainda uma parcela em torno de R$ 5 milhões.

Esses recursos, conforme preconiza a legislação aplicável, somente poderão ser utilizados para a aquisição de bens patrimoniais para a empresa, vedada a sua utilização para despesas de custeio.
Resumindo historicamente:
1. Os terrenos foram adquiridos em 1978, na localidade de Itacuruçá, Mangaratiba, para a construção de vila operária. O projeto foi descontinuado, a partir da desaceleração do Programa Nuclear, desde 1980;
2. A partir de 2010 a Marinha demonstrou interesse na compra do terreno, para instalação de um hospital e uma vila residencial para abrigar os militares e familiares, dada a sua proximidade tendo em vista atender às necessidades da Base Naval que está sendo construída na Ilha da Madeira, em Itaguaí;
3. Entre 2010 e 2014 prosseguiram as negociações com a Marinha;
4. Em 19 de março de 2015, fechado preliminarmente o negócio, foi feito pela Marinha o primeiro pagamento, conforme acima relatado.

A Administração está estudando as alternativas de aplicação desses recursos, na compra de máquinas, equipamentos e seus complementos, para atender ao programa de modernização das instalações fabris e administrativas. Esse estudo está ainda em fase de finalização, para aprovação pela Diretoria Executiva e, em seguida, para encaminharmos ao MCTI, com vistas à ratificação da proposta de uso dos recursos, em 2015.

Usuário: RENATO ESTOLANO DE GOUVEA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

NÃO SE APLICA

Usuário: RENATO ESTOLANO DE GOUVEA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

A NUCLEP VAI SE VER NA OBRIGAÇÃO DE SOLICITAR CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FONTE TESOURO, PARA PODER SUSTENTAR OS PROJETOS DE AQUISIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE MAQUINAS E INSTALAÇÕES, PARA ATENDER DEMANDAS FABRIS, PRINCIPALMENTE AQUISIÇÃO DE MAQUINAS QUE SERÃO UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DO 1º SUBMARINO NUCLEAR BRASILEIRO.

Usuário: RENATO ESTOLANO DE GOUVEA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

NÃO SE APLICA

Usuário: RENATO ESTOLANO DE GOUVEA

Outras informações consideradas relevantes

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: **43127**

A Nuclep tem contrato com a Marinha do Brasil para fabricação de 4 submarinos de propulsão a Diesel, e 1 de propulsão Nuclear.
Esse projeto, atualmente é considerado de suma importância para defesa do país; Devido o envolvimento de outras empresas no processo de fabricação e montagem, qualquer atraso implica grandes prejuízos econômicos e financeiros, sendo assim é imprescindível a liberação orçamentária solicitada, para que
possamos fazer uso dos recursos existentes na compra de maquinas e modernização de equipamentos para atender principalmente o contrato citado.

Usuário: RENATO ESTOLANO DE GOUVEA

Acompanhamentos Pedido: 43127

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
12/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	LUANA MICHELE COATIO DA CRUZ
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	RENATO ESTOLANO DE GOUVEA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43127

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**
24207 Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4 - Investimentos	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
24207 Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primaria discricionária, não PAC, considerada no calculo do RP	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
19 - Ciência e Tecnologia	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
19 Ciência e Tecnologia	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**
572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2055 - Desenvolvimento Produtivo	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43127

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20V1 - Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43127 - ATENDER INVESTIMENTOS(Tipo 100)	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	15.900.000	0	15.900.000
TOTAL-GERAL	**15.900.000**	**0**	**15.900.000**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43171

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	MJ	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Superávit
Órgão:	**30000- Ministério da Justiça**										**13.484.627.648**	**11.285.684.946**	**12.687.001**
Unidade:	**30108- Departamento de Polícia Federal**										**5.846.891.128**	**5.623.256.954**	**12.687.001**
2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça										3.662.783.568	3.621.036.860	12.687.001
2112 2000	**Administração da Unidade**	**06- 122**	*10*								**502.686.298**	**468.215.551**	**12.687.001**
2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							502.686.298	468.215.551	12.687.001
2112 2000 0001 0001	Outras Despesas Administrativas										0	0	12.687.001
					4.4.90	*374*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*12.687.001*
Total Geral											13.484.627.648	11.285.684.946	12.687.001

Justificativas Pedido: 43171

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Necessário acréscimos de dotações de investimento na fonte 100 para financiar aquisições estruturantes na área administrativa e de informática, inclusive para a implementação do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
Efetivada a presente alteração mediante suparávit da fonte 374, posteriormente será necessária a troca de fonte com a obra do Maranhão (emenda - ação 155I.7002) para disponibilização da fonte 100.

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Há a necessidade de contrapartida pelo MJ e/ou SOF do montante do excesso de arrecadação da ação 2000.

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Impossibilidade de implantar o SEI e de viabilizar a aquisição/reposição de equipamentos, veículos, móveis

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

reduzirá gastos com manutenção

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Acompanhamentos Pedido: 43171

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ANTONIA KEYLA GOMES LACERDA

Pedidos: **43171**

15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	RAFAEL GERHARDT
15/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária. Justificativa: erro	ANTONIA KEYLA GOMES LACERDA
14/05/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial. Justificativa: erro	ANTONIA KEYLA GOMES LACERDA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43171

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**
30108 Departamento de Polícia Federal	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4 - Investimentos	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30108 Departamento de Polícia Federal	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**
374 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primaria discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**
122 Administração Geral	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43171

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43171 - Investimentos para ação 2000(Tipo 100)	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	**12.687.001**	**0**	**12.687.001**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43172

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Superavit
Órgão:	**30000- Ministério da Justiça**										**13.484.627.648**	**11.285.684.946**	**7.100.000**
Unidade:	**30108- Departamento de Polícia Federal**										**5.846.891.128**	**5.623.256.954**	**7.100.000**
2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça										3.662.783.568	3.621.036.860	7.100.000
2112 2000	**Administração da Unidade**	**08- 122**	*10*								**502.686.298**	**468.215.551**	**7.100.000**
2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							502.686.298	468.215.551	7.100.000
2112 2000 0001 0004	Formação de Pessoal do Sistema de Justiça Criminal										7.100.000	3.602.880	7.100.000
					3.3.90	*374*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.600.000*	*3.600.000*	*3.600.000*
					4.4.90	*374*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.500.000*	*2.880*	*3.500.000*
Total Geral											13.484.627.648	11.285.684.946	7.100.000

Justificativas Pedido: 43172

Indique a necessidade da alteração orçamentária

ANP necessita incremento em seu custeio no montante de R$ 3.600.000,00 para suprir aumento nos gastos necessários à formação dos 600 Policiais no segundo semestre de 2015

Além disso, são necessários R$ 3.500.000,00 para compra de armamento específico para treinamento na ANP 150 Unidades Fuzil,150 unidades de Calibre 12 e 150 unidades de submetralhadora.

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

não há por ser utilizado o superávit publicado na PORTARIA Nº 176 DE 31 DE MARÇO DE 2015 DO SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais as consequências de não atendimento do pleito?

Inviabilidade de realização do curso de formação

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Impacto somente no exercício financeiro das despesas de custeio.
Quanto aos gastos com investimentos, estes reduzirão os gastos com manutenção dos armamentos mais antigos.

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Acompanhamentos Pedido: 43172

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA

Pedidos: 43172

16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ANTONIA KEYLA GOMES LACERDA
14/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	RAFAEL GERHARDT

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43172

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**
30108 Departamento de Polícia Federal	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	3.600.000	0	3.600.000
4 - Investimentos	3.500.000	0	3.500.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30109 Departamento de Polícia Federal	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**
374 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**
122 Administração Geral	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	7.100.000	0	7.100.000

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43172

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43172 - Complementação cota ANP (custeio e investimento) por superávit(Tipo 100)	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	**7.100.000**	**0**	**7.100.000**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43173

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**30000- Ministério da Justiça**										**13.484.627.648**	**11.285.684.946**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
Unidade:	**30108- Departamento de Polícia Federal**										**5.846.891.128**	**5.623.256.954**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
2070	**Segurança Pública com Cidadania**										583.575.795	454.676.589	1.000.000	1.000.000	0
2070 20V2	**Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL**	**06- 183**	*10*								**30.000.000**	**29.991.183**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional			*PLOA*							30.000.000	29.991.183	1.000.000	1.000.000	0
2070 20V2 0001 0000	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL										30.000.000	29.991.183	1.000.000	1.000.000	0
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*30.000.000*	*29.991.183*	*1.000.000*	*0*	*1.000.000*
					4.4.90	*174*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*1.000.000*	*-1.000.000*
Total Geral											13.484.627.648	11.285.684.946	1.000.000	1.000.000	0

Justificativas Pedido: 43173

Indique a necessidade da alteração orçamentária

a dotação de custeio originária não será suficiente para atender curso de capacitação de pilotos do VANT, sendo necessário o remanejamento

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

não haverá, pois tais dotações não tem mais previsão de serem utilizadas na sua integralidade.

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

impossibilidade de capacitar os policiais na atuação como pilotos do VANT, impossibilitando, gradativamente, seu uso.

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

despesa pontual no exercício

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Acompanhamentos Pedido: 43173

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
02/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO

Pedidos: **43173**

15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ANTONIA KEYLA GOMES LACERDA
14/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	RAFAEL GERHARDT

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43173

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
30108 Departamento de Polícia Federal	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	1.000.000	0	1.000.000
4 - Investimentos	0	1.000.000	-1.000.000
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30108 Departamento de Polícia Federal	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
174 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
183 - Informação e Inteligência	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
183 Informação e Inteligência	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2070 - Segurança Pública com Cidadania	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	1.000.000	1.000.000	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43173

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20V2 - Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43173 - Alteração GD (4>3) CINTEPOL (curso pilotos)(Tipo 110)	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43174

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Superavit
Órgão:	**30000- Ministério da Justiça**										**13.484.627.648**	**11.285.684.946**	**4.500.000**
Unidade:	**30108- Departamento de Polícia Federal**										**5.846.891.128**	**5.623.256.954**	**4.500.000**
2070	Segurança Pública com Cidadania										583.575.795	454.576.589	4.500.000
2070 2586	**Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros**	06- 181	10								**204.431.805**	**203.050.908**	**4.500.000**
2070 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional			PLOA							204.431.805	203.050.908	4.500.000
2070 2586 0001 0000	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros										4.500.000	4.236.974	4.500.000
					3.3.90	*374*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*4.000.000*	*4.000.000*	*4.000.000*
					4.4.90	*374*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*500.000*	*236.974*	*500.000*
Total Geral											13.484.627.648	11.285.684.946	4.500.000

Justificativas Pedido: 43174

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Incremento no contrato de manutenção do sistema automatizado de identificação de impressões digitais AFIS
Investimento - necessidade de aquisição de equipamentos (substituição) para controle migratório

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

não há por ser utilizado o superávit publicado na PORTARIA Nº 176 DE 31 DE MARÇO DE 2015 DO SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURD NACIONAL

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Restrições severas na contratação dos serviços de manutenção do AFIS, podendo causar sua completa impossibilidade de utilização.

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Quanto ao custeio, trata-se de adequação dos valores contratuais ao atual nível de atividade

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Acompanhamentos Pedido: 43174

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA

Pedidos: **43174**

16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Orgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ANTONIA KEYLA GOMES LACERDA
14/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	RAFAEL GERHARDT

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43174

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**
30108 Departamento de Polícia Federal	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	4.000.000	0	4.000.000
4 - Investimentos	500.000	0	500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30108 Departamento de Polícia Federal	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**
374 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
181 - Policiamento	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**
181 Policiamento	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2070 - Segurança Pública com Cidadania	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	4.500.000	0	4.500.000

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43174

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2586 - Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43174 - Suplementação da ação 2586 (AFIS e equipamentos) por superávit(Tipo 100)	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43305

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**259.287**	**259.287**	**0**
Unidade:	**52233- Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL**										**255.421.119**	**250.787.926**	**259.287**	**259.287**	**0**
2058	**Política Nacional de Defesa**										7.560.000	5.560.979	259.287	259.287	0
2058 211D	**Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares**	**06- 162**	*10*								7.560.000	**5.560.979**	**259.287**	**259.287**	0
2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional			*PLOA*							7.560.000	5.560.979	259.287	259.287	0
2058 211D 0001 0000	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares										7.323.062	5.324.036	259.287	259.287	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*6.230.375*	*4.559.158*	*0*	*259.287*	*-259.287*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.092.687*	*764.881*	*259.287*	*0*	*259.287*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	259.287	259.287	0

Justificativas Pedido: 43305

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Está alteração Orçamentária visa a continuação do desenvolvimento de programas de capacitação que permitam realizar e manter a habilitação técnica do pessoal, implementação de processos tecnológicos relacionados às atividades nucleares da Marinha, ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear Brasileiro (PNB), bem como a obtenção de bens necessários à gestão da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, a fim de promover o desenvolvimento, a absorção, a transferência e a manutenção de tecnologias sensíveis às atividades nucleares da Marinha.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há impacto.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito acarretará na quebra de contratos em vigor e na impossibilidade adquirir os materiais necessários ao bom desempenho das atividades, gerando comprometimento do adequado funcionamento e manutenção das Organizações militares (OM) e o cumprimento de suas missões.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não a reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Acompanhamentos Pedido: 43305

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: 43305

21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ADRIANA RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	MARCO ANTÔNIO SANTOS

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43305

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**259.287**	**259.287**	**0**
52233 Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	259.287	-259.287
4 - Investimentos	259.287	0	259.287
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52233 Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL	**259.287**	**259.287**	**0**
100 Recursos Ordinários	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Defesa Naval	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**259.287**	**259.287**	**0**
152 Defesa Naval	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2058 - Política Nacional de Defesa	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	259.287	259.287	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43305

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
211D - Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43305 - Troca de GND - Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares(Tipo 110)	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	259.287	259.287	0
TOTAL-GERAL	**259.287**	**259.287**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43312

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Let	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**
Unidade:	**52931- Fundo Naval**										**737.080.948**	**607.458.631**	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**
2058	**Política Nacional de Defesa**										260.423.297	156.072.262	5.656.397	5.656.397	0
2058 20XX	**Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária**	**05- 125**	*10*								**69.100.000**	**27.023.363**	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**
2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional			*PLOA*							69.100.000	27.023.363	5.656.397	5.656.397	0
2058 20XX 0001 0001	Produção de Auxílios à Navegação										18.892.929	18.707.930	4.656.397	4.656.397	0
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*18.049.326*	*17.661.215*	*4.656.397*	*0*	*4.656.397*
					4.4.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*843.603*	*1.046.715*	*0*	*4.656.397*	*-4.656.397*
2058 20XX 0001 0002	Registro e Fiscalização de Embarcações										8.594.417	8.302.777	1.000.000	1.000.000	0
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*7.594.417*	*7.354.408*	*1.000.000*	*0*	*1.000.000*
					4.4.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.000.000*	*948.369*	*0*	*1.000.000*	*-1.000.000*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	5.656.397	5.656.397	0

Justificativas Pedido: 43312

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A presente alteração Orçamentária visa a aquisição de materiais de Sinalização Náutica no Brasil e no Exterior que nos últimos anos apesar dos esforços envidados no sentido de manter o estado de conservação e de funcionamento dos sinais náuticos em níveis aceitáveis, a insuficiência dos recursos provisionados tem acarretado uma degradação gradual na qualidade da manutenção das atividades de Sinalização Náutica. Outro fato relevante é o reparo dos meios Navais que são de suma importância para as lainas de levantamento hidrográfico; a fim de manter a segurança da navegação na Bacia Amazônica, proporcionando redução do frete de mercadorias pelo modal marítimo/fluvial, promoção da sustentabilidade ambiental e redução das desigualdades regionais.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há impacto.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito acarretará o mau funcionamento da rede de sinalização náutica e também comprometerá a fiscalização náutica, podendo comprometer a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana no mar. Nos últimos anos, esta Organização Militar de Sinalização Náutica, tem enfrentado grandes dificuldades para realizar diversas lainas relativas a manutenção/ reparo da rede de sinalização.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Acompanhamentos Pedido: 43312

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário

Pedidos: **43312**

21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ADRIANA RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	MARCO ANTÔNIO SANTOS

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43312

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**
52931 Fundo Naval	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	5.656.397	0	5.656.397
4 - Investimentos	0	5.656.397	-5.656.397
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52931 Fundo Naval	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primaria discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primaria discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
125 - Normatização e Fiscalização	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
08 Defesa Nacional	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**
125 Normatização e Fiscalização	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2058 - Política Nacional de Defesa	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	5.656.397	5.656.397	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43312

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20XX - Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43312 - Troca de GND - Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária(Tipo 110)	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	5.656.397	5.656.397	0
TOTAL-GERAL	**5.656.397**	**5.656.397**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43313

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**
Unidade:	**52131- Comando da Marinha**										**22.728.434.778**	**20.804.085.486**	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**
2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**										6.823.005.700	6.802.858.650	1.468.059	1.468.059	0
2108 2000	**Administração da Unidade**	**06- 122**	*10*								**51.354.520**	**18.050.409**	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**
2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							19.054.520	17.750.409	1.468.059	1.468.059	0
2108 2000 0001 0001	Manutenção Geral										15.532.482	16.093.360	1.468.059	1.468.059	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*14.064.423*	*13.702.338*	*0*	*1.468.059*	*-1.468.059*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.468.059*	*2.391.022*	*1.468.059*	*0*	*1.468.059*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	1.468.059	1.468.059	0

Justificativas Pedido: 43313

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A presente alteração orçamentária visa o atendimento de despesas relativas a: serviços administrativos diversos; manutenção e uso de frota veicular, manutenção e conservação de imóveis da União; equipamentos, insumos e contratação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); operação de sistemas de informações gerenciais internos; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de conhecimentos das áreas das Ciências Navais e Marítimas; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre as atividades da Marinha do Brasil e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração da unidade.

Usuário: MARCO ANTONIO SANTOS

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há impacto.

Usuário: WELLINGTON CASSIMIRO DE LUCENA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento dificultará o custeio dos contratos em vigor e a aquisição de material necessário para o desempenho das atividades administrativas, comprometendo o funcionamento e a manutenção da Organizações Militares e inviabilizando suas atividades e o cumprimento dos seus propositos.

Usuário: WELLINGTON CASSIMIRO DE LUCENA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária.

Usuário: WELLINGTON CASSIMIRO DE LUCENA

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: WELLINGTON CASSIMIRO DE LUCENA

Acompanhamentos Pedido: 43313

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: **43313**

21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ADRIANA RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	MARCO ANTÔNIO SANTOS

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43313

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**
52131 Comando da Marinha	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	1.468.059	-1.468.059
4 - Investimentos	1.468.059	0	1.468.059
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52131 Comando da Marinha	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**
100 Recursos Ordinários	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**
122 Administração Geral	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	1.468.059	1.468.059	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43313

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43313 - Troca de GND - Administração da Unidade(Tipo 110)	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	1.468.059	1.468.059	0
TOTAL-GERAL	**1.468.059**	**1.468.059**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43314

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**37.085**	**37.085**	**0**
Unidade:	**52931- Fundo Naval**										**737.060.948**	**607.458.631**	**37.085**	**37.085**	**0**
2058	**Política Nacional de Defesa**										260.423.297	156.072.262	37.085	37.085	0
2058 20XR	**Capacitação Profissional da Marinha**	**05- 128**	*10*								**35.723.000**	**25.688.302**	**37.085**	**37.085**	**0**
2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional			*PLOA*							35.723.000	25.688.302	37.085	37.085	0
2058 20XR 0001 0001	Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Militares e Civis da Marinha										21.811.517	13.786.276	37.085	37.085	0
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	2	*21.178.602*	*13.279.647*	*37.085*	*0*	*37.085*
					4.4.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	2	*632.915*	*506.629*	*0*	*37.085*	*37.085*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	37.085	37.085	0

Justificativas Pedido: 43314

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A presente alteração orçamentária visa à habilitação de profissionais para o exercício de funções de Estado-Maior, cargos de Comando, Direção, Chefia e Assessorias da alta administração militar; assim como o ao custeio dos recursos instrucionais e da estrutura necessária à realização das atividades afetas ao Sistema de Ensino Naval contratação de serviços de assessoria técnica e de apoio ao ensino; abastecimento e manutenção de material de ensino, material desportivo e uniformes de competições)

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há impacto.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito acarretará a deficiência na qualificação dos recursos humanos, inviabilizando a atuação da Marinha no novo processo de capacitação, crescentemente, globalizado e intensivo em conhecimento, onde a dinâmica de obsolescência é cada vez mais acelerada, impossibilidade de adoção de práticas pedagógicas modernas, materiais didáticos atualizados, infra-estrutura física e instrumental necessários ao aprendizado, impossibilitando a capacitação de profissionais em alto nível, e diminuindo a produção científica e tecnológica na geração de conhecimentos em projetos de relevância para a sociedade, como o Plano de Articulação e Equipamento de Defesa, que segue as diretrizes do Programa "Política de Nacional de Defesa". Inviabilidade do crescimento da Força, uma vez que a habilitação profissional, a aquisição dos recursos instrucionais e captação de mão-de-obra são fatores críticos para o sucesso do processo de ampliação do contingente da Marinha (Oficiais e Praças), aprovada pela Lei nº 12.216/2010, de 11MAR2010, cuja capacidade para 2015 a ser considerada deverá ser: - Escola Naval - 890 Aspirantes, com uma formação anual planejada de 196 Guardas-Marinha; - Colégio Naval - 690 Alunos, com uma preparação planejada de 192 alunos a serem matriculados na Escola Naval; - Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - 380 Oficiais no Curso de Formação de Oficiais e 370 dos demais Cursos; - Escola de Aprendizes-Marinheiro – formação de 2.200 Aprendizes-Marinheiros; e - Centro de Instrução Almirante Alexandrino - 8.000 Praças-Alunos.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Outras informações consideradas relevantes

Não ha.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Acompanhamentos Pedido: 43314

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: **43314**

21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ADRIANA RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	MARCO ANTÔNIO SANTOS

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43314

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**37.085**	**37.085**	**0**
52931 Fundo Naval	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	37.085	0	37.085
4 - Investimentos	0	37.085	-37.085
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52931 Fundo Naval	**37.085**	**37.085**	**0**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados a contrapartida	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
128 - Formação de Recursos Humanos	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**37.085**	**37.085**	**0**
128 Formação de Recursos Humanos	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2058 - Política Nacional de Defesa	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	37.085	37.085	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43314

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20XR - Capacitação Profissional da Marinha	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43314 - Troca de GND - Capacitação Profissional da Marinha(Tipo 110)	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	37.085	37.085	0
TOTAL-GERAL	**37.085**	**37.085**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43325

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**
Unidade:	**52131- Comando da Marinha**										**22.728.434.778**	**20.804.085.486**	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**
2058	**Política Nacional de Defesa**										3.964.893.945	2.567.828.843	9.192.612	9.192.612	0
2058 20XN	**Aprestamento da Marinha**	**06- 152**	*10*								**766.965.583**	**498.264.112**	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**
2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional			*PLOA*							766.965.583	498.264.112	9.192.612	9.192.612	0
2058 20XN 0001 0004	Manutenção de Meios Operativos da Marinha										207.798.187	210.248.967	9.192.612	9.192.612	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*199.245.575*	*200.144.898*	*0*	*9.192.612*	*-9.192.612*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*8.552.612*	*10.104.069*	*9.192.612*	*0*	*9.192.612*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	9.192.612	9.192.612	0

Justificativas Pedido: 43325

Indique a necessidede da alteração orçamentária

Obtenção de materiais permanentes e equipamentos necessários à manutenções preventiva, preditiva, corretiva e modificadora dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais subordinados ao Comando de Operações Navais. Os recursos solicitados permitirão que a Marinha do Brasil empregue esses meios para o patrulhamento dos mares brasileiros, podendo ser utilizado tanto em situação de conflito como em situação de paz, visando ao resguardo dos recursos naturais e estratégicos existentes ao longo dos 8.500 km de litoral e 3,5 milhões de km quadrados de Zona Econômica Exclusiva.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há impacto.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento dos recursos solicitados ocasionará o comprometimento da segurança do pessoal e material dos meios subordinados envolvidos em atividades de controle de avarias, tarefas de salvatagem e segurança nas operações com helicópteros nos Navios subordinados. Reduzirá com isto a capacidade da Marinha do Brasil em prestar o apoio necessário às localidades mais distantes, comprometendo desta forma as atividades voltadas para a salvaguarda da vida humana no mar.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Acompanhamentos Pedido: 43325

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: **43325**

21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ADRIANA RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	MARCO ANTONIO SANTOS

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43325

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**
52131 Comando da Marinha	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	9.192.612	-9.192.612
4 - Investimentos	9.192.612	0	9.192.612
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52131 Comando da Marinha	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**
100 Recursos Ordinários	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Defesa Naval	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**
152 Defesa Naval	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2058 - Política Nacional de Defesa	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	9.192.612	9.192.612	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43325

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20XN - Aprestamento da Marinha	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43325 - Troca de GND - Aprestamento da Marinha(Tipo 110)	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	9.192.612	9.192.612	0
TOTAL-GERAL	**9.192.612**	**9.192.612**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43330

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P.O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**424.062**	**424.062**	**0**
Unidade:	**52131- Comando da Marinha**										**22.728.434.778**	**20.804.085.486**	**424.062**	**424.062**	**0**
2058	**Política Nacional de Defesa**										3.964.893.945	2.567.828.843	424.062	424.062	0
2058 20SE	**Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha**	05- 152	10								**118.223.960**	**7.277.556**	**424.062**	**424.062**	**0**
2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional			PLOA							117.723.960	7.027.557	424.062	424.062	0
2058 20SE 0001 0008	Adequação de Instalações destinadas às Atividades Administrativas e Logísticas da Marinha										8.529.160	2.432.135	424.062	424.062	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*6.273.222*	*252.197*	*424.062*	*0*	*-424.062*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.255.938*	*2.179.938*	*0*	*424.062*	*424.062*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	424.062	424.062	0

Justificativas Pedido: 43330

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A presente alteração orçamentária visa a reforma, ampliação e modernização de imóveis destinados às atividades de administração orçamentária, financeira, de abastecimento e de patrimônio histórico e cultural, abrangendo, se necessária, a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos básicos e executivos.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não ha impacto.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito acarretará a não adequação das instalações das organizações militares terrestres da Marinha às novas demandas e tecnologias desenvolvidas. Além disso, não permitirá que sejam mantidas as condições mínimas de segurança das instalações, tanto no que diz respeito ao aspecto estrutural, quanto da prevenção de avarias como incêndio etc.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Acompanhamentos Pedido: 43330

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: 43330

21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ADRIANA RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	MARCO ANTÔNIO SANTOS

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43330

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**424.062**	**424.062**	**0**
52131 Comando da Marinha	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	424.062	0	424.062
4 - Investimentos	0	424.062	-424.062
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52131 Comando da Marinha	**424.062**	**424.062**	**0**
100 Recursos Ordinários	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Defesa Naval	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**424.062**	**424.062**	**0**
152 Defesa Naval	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2058 - Política Nacional de Defesa	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	424.062	424.062	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43330

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20SE - Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43330 - Troca de GND - Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha(Tipo 110)	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	424.062	424.062	0
TOTAL-GERAL	**424.062**	**424.062**	**0**

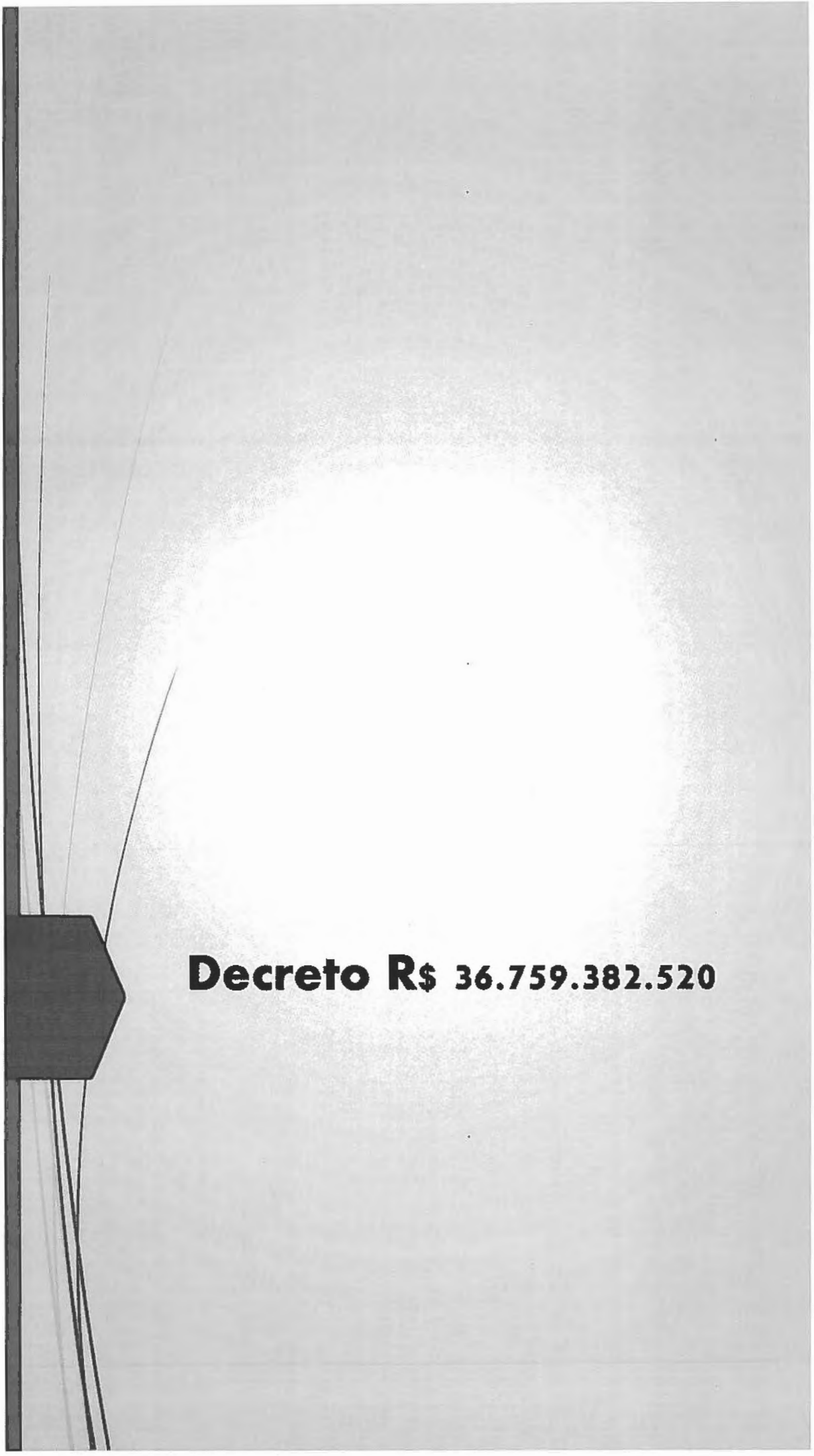
Decreto R$ 36.759.382.520

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43331

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**255.708**	**255.708**	**0**
Unidade:	**52932- Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo**										**259.261.649**	**95.376.840**	**255.708**	**255.708**	**0**
2058	Política Nacional de Defesa										151.938.724	95.376.840	255.708	255.708	0
2058 2510	**Ensino Profissional Marítimo**	**05- 363**	*10*								**132.826.000**	**81.306.268**	**255.708**	**255.708**	**0**
2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional			*PLOA*							132.826.000	81.306.268	255.708	255.708	0
2058 2510 0001 0000	Ensino Profissional Marítimo										112.507.828	80.987.156	255.708	255.708	0
					3.3.90	*176*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*107.525.128*	*80.007.854*	*0*	*255.708*	*-255.708*
					4.4.90	*176*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*4.982.700*	*979.302*	*255.708*	*0*	*255.708*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	255.708	255.708	0

Justificativas Pedido: 43331

Indique a necessidade da alteração orçamentária

O Ensino Profissional Marítimo (EPM) tem por propósito habilitar e qualificar pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, bem como desenvolver o conhecimento no domínio da Tecnologia e das Ciências Náuticas.
O EPM é uma atribuição exclusiva da Marinha do Brasil, cabendo ressaltar, além da sua importância para a economia do país, contribuindo para a geração de emprego e renda, os aspectos voltados à Defesa Nacional. A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.
Nos últimos anos a atividade de Marinha Mercante vem apresentando crescimento significativo, entretanto em virtude das restrições orçamentárias as condições das instalações destinadas a essa atividade encontram-se bastante degradadas.
Assim, a presente troca de GND contribuirá para o investimento em equipamentos e outros materiais permanentes necessários à estruturação das instalações destinadas ao EPM, permitindo principalmente, promover cursos para as comunidades locais. Esse fato proporciona à sociedade:
- redução das desigualdades sociais e da pobreza regional, oferecendo à população um ambiente macroeconômico estável;
- incremento da participação social com a valorização da diversidade cultural e identidade nacional; e
- fomento a inovação e excelência na gestão para garantir o adequado provimento de bens e serviços, contribuindo para a erradicação da pobreza extrema, a elevação da qualidade dos serviços públicos, fortalecendo a cidadania.

Usuário: ALEXANDRE MAEDA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento ao pleito poderá contribuir na formação inadequada dos marítimos e portuários, disponibilizando às Empresas de Navegação, uma mão-de-obra carente, além do ingresso precário no mercado de trabalho, podendo ocasionar reclamações dos representantes dessas Comunidades que fazem parte do Fundo e conhecem o movimento financeiro do mesmo, além de prejudicar a imagem da MB.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43331

Acompanhamentos Pedido: 43331

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ADRIANA RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	MARCO ANTÔNIO SANTOS

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43331

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**255.708**	**255.708**	**0**
52932 Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	255.708	-255.708
4 - Investimentos	255.708	0	255.708
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
176 - Outras Contribuições Sociais	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52932 Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	**255.708**	**255.708**	**0**
176 Outras Contribuições Sociais	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
8999 - OUTROS RECURSOS	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
363 - Ensino Profissional	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**255.708**	**255.708**	**0**
363 Ensino Profissional	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2058 - Política Nacional de Defesa	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	255.708	255.708	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43331

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2510 - Ensino Profissional Marítimo	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43331 - Troca de GND - AO 2510(Tipo 110)	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	255.708	255.708	0
TOTAL-GERAL	**255.708**	**255.708**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43334

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P.O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**180.000**	**180.000**	**0**
Unidade:	**52131- Comando da Marinha**										**22.728.434.778**	**20.804.085.486**	**180.000**	**180.000**	**0**
2058	**Política Nacional de Defesa**										3.964.893.945	2.567.828.843	180.000	180.000	0
2058 157N	**Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF**	**05- 152**	*10*								**23.129.090**	**18.125.895**	**180.000**	**180.000**	**0**
2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional			*PLOA*							23.129.090	18.125.895	180.000	180.000	0
2058 157N 0001 000D	Aquisição de Equipagens Operativas										2.000.000	499.053	180.000	180.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.500.000*	*439.189*	*0*	*180.000*	*-180.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*500.000*	*59.864*	*180.000*	*0*	*180.000*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	180.000	180.000	0

Justificativas Pedido: 43334

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A presente alteração orçamentária tem como objetivo atender às necessidades de Aquisição de Equipagens Operativas, visando o recompletamento das dotações existentes e das que estão sendo atualizada, a reposição do material gasto ou danificado, e ainda a introdução de novas equipagens no acervo do Corpo de Fuzileiros Navais, que tem como propósito substituir o material obsoleto em uso de modo a manter no "Estado da Arte" a prontificação operativa das Organizações Militares da Marinha do Brasil.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há impacto.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito poderá comprometer o recompletamento das dotações atuais e das novas propostas de dotação, bem como a reposição de parcela de materiais gastos, danificados ou em precário estado de conservação de equipagens operativas das Organizações Militares da Marinha do Brasil e Destacamentos de Segurança de Embaixadas e dotações das novas Organizações Militares de Fuzileiros Navais, durante sua ativação. Isso comprometerá a atuação da Marinha do Brasil em atividades como a presença de contingente de militares do Corpo de Fuzileiros Navais no Haiti e na Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: ANDERSON SATURNINO ALVES

Acompanhamentos Pedido: 43334

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: **43334**

21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ADRIANA RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	MARCO ANTÔNIO SANTOS

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43334

Tipo: 110 - Suplementeção de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**180.000**	**180.000**	**0**
52131 Comando da Marinha	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	180.000	-180.000
4 - Investimentos	180.000	0	180.000
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52131 Comando da Marinha	**180.000**	**180.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Defesa Naval	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**180.000**	**180.000**	**0**
152 Defesa Naval	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2058 - Política Nacional de Defesa	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	180.000	180.000	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43334

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
157N - Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43334 - Troca de GND - Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF(Tipo 110)	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	180.000	180.000	0
TOTAL-GERAL	**180.000**	**180.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43337

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**20.000.000**
Unidade:	**52932- Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo**										**259.261.649**	**95.376.840**	**20.000.000**
2058	Política Nacional de Defesa										151.938.724	95.376.840	20.000.000
2058 2510	**Ensino Profissional Marítimo**	**05- 363**	*10*								**132.826.000**	**81.306.268**	**20.000.000**
2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional			*PLOA*							132.826.000	81.306.268	20.000.000
2058 2510 0001 0000	Ensino Profissional Marítimo										20.000.000	940	20.000.000
					3.3.90	*280*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*20.000.000*	*940*	*20.000.000*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	20.000.000

Justificativas Pedido: 43337

Indique a necessidade da alteração orçamentária

O Ensino Profissional Marítimo (EPM) tem por propósito habilitar e qualificar pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, bem como desenvolver o conhecimento no domínio da Tecnologia e das Ciências Náuticas.
O EPM é uma atribuição exclusiva da Marinha do Brasil, cabendo ressaltar, além da sua importância para a economia do país, contribuindo para a geração de emprego e renda, os aspectos voltados à Defesa Nacional. A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.
Nos últimos anos a atividade de Marinha Mercante vem apresentando crescimento significativo, entretanto em virtude das restrições orçamentárias as condições das instalações destinadas a essa atividade encontram-se bastante degradadas. Assim, a previsão de excesso de arrecadação atende a necessidade de aumentar os valores investidos no EPM, atendendo, assim, aos cursos aprovados no Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-2015).

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento ao pleito poderá contribuir na formação inadequada dos marítimos e portuários, disponibilizando às Empresas de Navegação, uma mão-de-obra carente, além do ingresso precário no mercado de trabalho, podendo ocasionar reclamações dos representantes dessas Comunidades que fazem parte do Fundo e conhecem o movimento financeiro do mesmo, além de prejudicar a imagem da Marinha do Brasil.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: **43337**

Acompanhamentos Pedido: 43337

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ADRIANA RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	MARCO ANTÔNIO SANTOS

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43337

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**
52932 Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
280 - Recursos Próprios Financeiros	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52932 Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**
280 Recursos Próprios Financeiros	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
363 - Ensino Profissional	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**
363 Ensino Profissional	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2058 - Política Nacional de Defesa	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43337

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2510 - Ensino Profissional Marítimo	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43337 - Excesso de Arrecadação - FDEPM(Tipo 100)	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43357

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**61000- Secretaria de Assuntos Estratégicos**										**359.657.989**	**345.485.703**	**800.000**	**800.000**	**0**
Unidade:	**61201- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**										**342.246.493**	**330.055.326**	**800.000**	**800.000**	**0**
2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**										53.989.052	48.291.466	800.000	800.000	0
2038 4727	**Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro**	**04- 571**	*10*								**46.989.052**	**41.291.466**	**800.000**	**800.000**	**0**
2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional			*PLOA*							46.989.052	41.291.466	800.000	800.000	0
2038 4727 0001 2000	Despesas Administrativas										34.394.289	34.113.416	800.000	800.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*33.544.289*	*33.540.684*	*0*	*800.000*	*-800.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*850.000*	*572.732*	*800.000*	*0*	*800.000*
Total Geral											359.657.989	345.485.703	800.000	800.000	0

Justificativas Pedido: 43357

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A presente solicitação objetiva atender contrato de aquisição de licenças de softwares estatísticos imprescindíveis ao Ipea, bem como a modernização do auditório do Ipea.

Usuário: CARLOS GILBERTO MOREIRA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não haverá impacto.

Usuário: CARLOS GILBERTO MOREIRA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

A não formalização do contrato das aquisições de licenças de softwares estatísticos, imprescindíveis as atividades do Ipea.

Usuário: CARLOS GILBERTO MOREIRA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá, visa apenas ajustar a programação.

Usuário: CARLOS GILBERTO MOREIRA

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: CARLOS GILBERTO MOREIRA

Acompanhamentos Pedido: 43357

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: **43357**

21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	CINTIA BEATRIZ FONSECA
13/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	OSWALDO COGAN JUNIOR
08/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	CARLOS GILBERTO MOREIRA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43357

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	**800.000**	**800.000**	**0**
61201 Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	800.000	-800.000
4 - Investimentos	800.000	0	800.000
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
61201 Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	**800.000**	**800.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	800.000	000.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 - Administração	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
571 - Desenvolvimento Científico	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 Administração	**800.000**	**800.000**	**0**
571 Desenvolvimento Científico	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	800.000	800.000	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43357

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4727 - Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43357 - Remanejamento GND 3 para 4(Tipo 110)	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	800.000	800.000	0
TOTAL-GERAL	**800.000**	**800.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43403

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**
Unidade:	**52911- Fundo Aeronáutico**										**2.339.222.755**	**2.202.254.076**	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**
2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**										625.567.397	623.451.830	4.000.000	4.000.000	0
2108 2000	**Administração da Unidade**	**06- 122**	*10*								**396.634.929**	**392.585.340**	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**
2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							396.634.929	392.585.340	4.000.000	4.000.000	0
2108 2000 0001 0002	Manutenção Geral										393.553.514	389.726.860	4.000.000	4.000.000	0
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*252.992.784*	*252.045.485*	*2.000.000*	*0*	*2.000.000*
					3.3.90	*280*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*127.429.956*	*129.196.743*	*2.000.000*	*0*	*2.000.000*
					4.4.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*8.880.666*	*7.025.877*	*0*	*2.000.000*	*-2.000.000*
					4.4.90	*280*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*4.250.108*	*1.458.756*	*0*	*2.000.000*	*-2.000.000*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	4.000.000	4.000.000	0

Justificativas Pedido: 43403

Indique a necessidade da alteração orçamentária

AÇÃO 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
A troca do GND 4 - Investimento para o GND 3 - Custeio na Ação 2000/PO 0002 - Manutenção Geral decorre da necessidade de complementar a dotação existente para a aquisição de combustíveis/lubrificantes automotivos para a frota de veículos das diversas Organizações Militares do Comando da Aeronáutica, não ocasionando alteração da dotação inicial consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2015.

Usuário: BRENO GANDOUR SILVA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não se aplica, tendo em vista que as trocas de GND solicitadas não impactarão na dotação inicial consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2015.

Usuário: BRENO GANDOUR SILVA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito acarretará na insuficiência de recursos creditícios necessários ao pleno funcionamento das Organizações Militares do Comando da Aeronáutica.

Usuário: BRENO GANDOUR SILVA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não se aplica.

Usuário: BRENO GANDOUR SILVA

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: BRENO GANDOUR SILVA

Acompanhamentos Pedido: 43403

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: **43403**

21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ADRIANA RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS
07/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	BRENO GANDOUR SILVA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43403

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**
52911 Fundo Aeronáutico	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	4.000.000	0	4.000.000
4 - Investimentos	0	4.000.000	-4.000.000
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	2.000.000	2.000.000	0
280 - Recursos Próprios Financeiros	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52911 Fundo Aeronáutico	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	2.000.000	2.000.000	0
280 Recursos Próprios Financeiros	2.000.000	2.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**
122 Administração Geral	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43403

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43403 - Ação 2000 - Remanejamento de GND(Tipo 110)	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	4.000.000	4.000.000	0
TOTAL-GERAL	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43466

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.
Órgão:	**12000- Justiça Federal**										**10.222.727.135**	**9.909.286.722**	**1.462.586**
Unidade:	**12101- Justiça Federal de Primeiro Grau**										**8.108.199.979**	**7.904.336.272**	**91.476**
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										7.307.058.312	7.103.277.499	91.476
0569 4257	**Julgamento de Causas na Justiça Federal**	**02- 061**	*10*								**1.090.090.435**	**1.079.355.126**	**91.476**
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional			*PLOA*							1.089.390.435	1.078.658.835	91.476
0569 4257 0001 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal										91.476	81.126	91.476
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	2	*91.476*	*81.126*	*91.476*
Unidade:	**12102- Tribunal Regional Federal da 1a. Região**										**476.977.413**	**428.137.929**	**1.151.110**
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										429.746.319	380.944.496	1.151.110
0569 4257	**Julgamento de Causas na Justiça Federal**	**02- 061**	*10*								**89.689.848**	**88.961.721**	**1.151.110**
0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO			*PLOA*							89.689.848	88.961.721	1.151.110
0569 4257 6012 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal										2.702.309	2.568.349	1.151.110
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	2	*2.702.309*	*2.568.349*	*1.151.110*
Unidade:	**12104- Tribunal Regional Federal da 3a. Região**										**606.412.757**	**574.844.341**	**220.000**
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										528.760.259	497.211.843	220.000
0569 4257	**Julgamento de Causas na Justiça Federal**	**02- 061**	*10*								**70.711.075**	**64.598.695**	**220.000**
0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP			*PLOA*							70.711.075	64.598.695	220.000
0569 4257 6014 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal										2.568.000	0	220.000
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	2	*2.568.000*	*0*	*220.000*
Total Geral											10.222.727.135	9.909.286.722	1.462.586

Justificativas Pedido: 43466

Indique a necessidade da alteração orçamentária

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO
- Solicitação de Credito suplementar destinado à realização do concurso público de Juiz Federal Substituto à conta de recursos próprios por excesso de arrecadação de receitas provenientes de inscrição em concurso público.
- Ressarcimento da indenização para reforço de dotação das despesas com manutenção da unidade.

JUSTIÇA FEDERAL DE 2º GRAU - JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTIÇA FEDERAL - 3ª REGIÃO
- Solicitação de crédito suplementar destinado à realização do XVIII Concurso Público para Ingresso no cargo de Juiz Federal Substituto.

Usuário: Selma Suzana Laranjal

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Pedidos: 43466

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO
- Não haverá cancelamento de dotações.

JUSTIÇA FEDERAL DE 2º GRAU - JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTIÇA FEDERAL - 3ª REGIÃO
- Não se aplica ao solicitado.

Usuário: MARINA ALBUQUERQUE DE ANDRADE FLEURY

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO
-Inviabilizará a realização do concurso público de servidores e de Juiz Federal Substituto da 1ª Região, tendo em vista os gastos que serão realizados pelo certame.
- Inviabilizará da substituição do veículo oficial da Seccional de Rondônia.

JUSTIÇA FEDERAL DE 2º GRAU - JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTIÇA FEDERAL - 3ª REGIÃO
- Comprometimento da realização de todas as etapas do concurso público.

Usuário: MARINA ALBUQUERQUE DE ANDRADE FLEURY

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO
- Não haverá reflexo no nível de gastos.

JUSTIÇA FEDERAL DE 2º GRAU - JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTIÇA FEDERAL - 3ª REGIÃO
- Não haverá reflexo no nível de gastos.

Usuário: MARINA ALBUQUERQUE DE ANDRADE FLEURY

Outras informações consideradas relevantes

Usuário: MARINA ALBUQUERQUE DE ANDRADE FLEURY

Acompanhamentos Pedido: 43466

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
24/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	VALERIA LUCIMAR SOUSA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	MARCELO BARROS MARQUES

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43466

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12000 Justiça Federal	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**
12101 Justiça Federal de Primeiro Grau	91.476	0	91.476
12102 Tribunal Regional Federal da 1a. Região	1.151.110	0	1.151.110
12104 Tribunal Regional Federal da 3a. Região	220.000	0	220.000
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
150 - Recursos Próprios Não-Financeiros	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12101 Justiça Federal de Primeiro Grau	**91.476**	**0**	**91.476**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	91.476	0	91.476
12102 Tribunal Regional Federal da 1a. Região	**1.151.110**	**0**	**1.151.110**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.151.110	0	1.151.110
12104 Tribunal Regional Federal da 3a. Região	**220.000**	**0**	**220.000**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	220.000	0	220.000
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 - Judiciária	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
061 - Ação Judiciária	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 Judiciária	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**
061 Ação Judiciária	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43466

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0569 - Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4257 - Julgamento de Causas na Justiça Federal	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43466 - TIPO 100 - FONTE 50(Tipo 100)	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	1.462.586	0	1.462.586
TOTAL-GERAL	**1.462.586**	**0**	**1.462.586**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43490

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso
Órgão:	**24000- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										**10.084.697.771**	**8.174.033.205**	**7.544.061**
Unidade:	**24204- Comissão Nacional de Energia Nuclear**										**946.550.515**	**920.002.626**	**7.544.061**
2059	Política Nuclear										180.682.164	170.603.950	7.544.061
2059 2478	**Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País**	**19- 862**	*10*								**132.444.061**	**132.407.642**	**7.544.061**
2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional			*PLOA*							132.444.061	132.407.642	7.544.061
2059 2478 0001 0000	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País										89.424.061	89.398.479	7.544.061
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*89.424.061*	*89.398.479*	*7.544.061*
Total Geral											10.084.697.771	8.174.033.205	7.544.061

Justificativas Pedido: 43490

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Deve-se ao reajuste de preços dos produtos comercializados pela CNEN, aplicado em função principalmente da atualização de contratos de fornecimento de matéria prima importada para produção de radioisótopos e radiofármacos, bem como ao acréscimo ocorrido na taxa de câmbio.

Usuário: ANGELA CRISTINA ALEXIM PECANHA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não se Aplica.

Usuário: LUANA MICHELE COATIO DA CRUZ

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Terá impacto na produção de radioisótopos e radiofármacos diminuindo a capacidade de atendimento da demanda efetiva. A CNEN não produzirá radioisótopos suficientes para a realização de determinados exames para diagnósticos de doenças.

Usuário: ANGELA CRISTINA ALEXIM PECANHA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

O nível de gastos de custeio do órgão será acrescido do montante solicitado para atender a necessidade de demanda da produção de radioisótopos e radiofármacos.

Usuário: ANGELA CRISTINA ALEXIM PECANHA

Acompanhamentos Pedido: 43490

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MILTON LUIZ TORRES PINHEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	LUANA MICHELE COATIO DA CRUZ

Pedidos: 43490

08/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ANGELA CRISTINA ALEXIM PECANHA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43490

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**
24204 Comissão Nacional de Energia Nuclear	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
24204 Comissão Nacional de Energia Nuclear	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primaria discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primaria discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
19 - Ciência e Tecnologia	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
662 - Produção Industrial	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
19 Ciência e Tecnologia	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**
662 Produção Industrial	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2059 - Política Nuclear	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43490

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2478 - Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43490 - excesso de arrecadação(Tipo 100)	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	7.544.061	0	7.544.061
TOTAL-GERAL	**7.544.061**	**0**	**7.544.061**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43579

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**30000- Ministério da Justiça**										**13.484.627.648**	**11.285.684.946**	**12.952**	**12.952**	**0**
Unidade:	**30103- Arquivo Nacional**										**99.276.220**	**95.792.903**	**12.952**	**12.952**	**0**
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**										77.716	74.261	12.952	0	12.952
0910 00OL	**Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica**	**28- 846**	*10*								**77.716**	**74.261**	**12.952**	**0**	**12.952**
0910 00OL 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior			*PLOA*							77.716	74.261	12.952	0	12.952
0910 00OL 0002 0001	Contribuição à Associação Latino-Americana de Arquivos - ALA										1.335	672	663	0	663
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.335*	*672*	*663*	*0*	*663*
0910 00OL 0002 0002	Contribuição ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA										65.363	65.363	10.558	0	10.558
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*65.363*	*65.363*	*10.558*	*0*	*10.558*
0910 00OL 0002 0003	Contribuição à Federação Internacional dos Arquivos de Filmes - FIAF										11.018	8.226	1.731	0	1.731
					3.3.80	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*11.018*	*8.226*	*1.731*	*0*	*1.731*
2020	**Cidadania e Justiça**										26.782.880	24.301.256	0	12.952	-12.952
2020 2810	**Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional**	**04- 391**	*10*								**26.782.880**	**24.301.256**	**0**	**12.952**	**-12.952**
2020 2810 0001	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional			*PLOA*							26.782.880	24.301.256	0	12.952	-12.952
2020 2810 0001 2000	Despesas Administrativas										15.845.475	15.493.836	0	12.952	-12.952
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*15.845.475*	*15.493.836*	*0*	*12.952*	*-12.952*
ota Geral											13.484.627.648	11.285.684.946	12.952	12.952	0

Justificativas Pedido: 43579

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Existe a necessidade de suplementação orçamentária para que o Arquivo Nacional possa pagar as anuidades com os Organismos Internacionais aos quais é filiado, para que possa manter permanente intercambio com os mesmos sobre normalização,padronização e métodos de sistemas arquivísticos e viabilizar, sob os auspícios dessas Organizações, programas de cooperação técnica com os demais países a elas filiados.

Usuário: ANA LUCIA BAPTISTA DE LA VEGA SILVA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há

Usuário: ANA LUCIA BAPTISTA DE LA VEGA SILVA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O isolamento da principal Instituição Arquivística do país, inviabilizando a sua efetiva participação nas reuniões executivas e dos comitês técnicos internacionais, prejudicando, assim, a inserção de todos os arquivos públicos do país, por meio do Arquivo Nacional, nos avanços empreendidos nos padrões e normas da arquivística contemporânea.

Usuário: ANA LUCIA BAPTISTA DE LA VEGA SILVA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há.

Usuário: ANA LUCIA BAPTISTA DE LA VEGA SILVA

Pedidos: **43579**

Outras informações consideradas relevantes

Não há

Usuário: ANA LUCIA BAPTISTA DE LA VEGA SILVA

Acompanhamentos Pedido: 43579

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
02/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	Deborah Nunes Lyra
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ANA LUCIA BAPTISTA DE LA VEGA SILVA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43579

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	**12.952**	**12.952**	**0**
30103 Arquivo Nacional	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30103 Arquivo Nacional	**12.952**	**12.952**	**0**
100 Recursos Ordinários	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
80 - Transferências ao Exterior	12.952	0	12.952
90 - Aplicações Diretas	0	12.952	-12.952
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0999 - OUTROS RECURSOS	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 - Administração	0	12.952	-12.952
28 - Encargos Especiais	12.952	0	12.952
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0	12.952	-12.952
846 - Outros Encargos Especiais	12.952	0	12.952
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 Administração	**0**	**12.952**	**-12.952**
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0	12.952	-12.952
28 Encargos Especiais	**12.952**	**0**	**12.952**
846 Outros Encargos Especiais	12.952	0	12.952
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	12.952	0	12.952
2020 - Cidadania e Justiça	0	12.952	12.952

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43579

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	0	12.952	-12.952
- Operações Especiais	12.952	0	12.952
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
000L - Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica	12.952	0	12.952
2810 - Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional	0	12.952	-12.952
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	0	12.952	-12.952
- Operações Especiais	12.952	0	12.952
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43579 - Crédito Suplementar para Organismos Internacionais(Tipo 100)	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	**12.952**	**12.952**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43588

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**331.694**
Unidade:	**52931- Fundo Naval**										**737.060.948**	**607.458.631**	**331.694**
2058	Política Nacional de Defesa										260.423.297	156.072.262	331.694
2058 20XN	**Aprestamento da Marinha**	05- 152	10								**133.493.297**	**102.360.748**	**331.694**
2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional			PLOA							133.493.297	102.360.748	331.694
2058 20XN 0001 0003	Aprestamento das Forças Navais										468.560	297.046	331.694
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*468.560*	*297.046*	*331.694*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	331.694

Justificativas Pedido: 43588

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Obtenção de materiais e serviços necessários à manutenções preventiva, preditiva, corretiva e modificadora dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais subordinados ao Comando de Operações Navais. Os recursos solicitados permitirão que a Marinha do Brasil empregue esses meios para o patrulhamento dos mares brasileiros, podendo ser utilizado tanto em situação de conflito como em situação de paz, visando ao resguardo dos recursos naturais e estratégicos existentes ao longo dos 8.500 km de litoral e 3,5 milhões de km quadrados de Zona Econômica Exclusiva.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Não há.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

não atendimento dos recursos solicitados ocasionará o comprometimento da segurança do pessoal e material dos meios subordinados envolvidos em atividades de controle de avarias, tarefas de salvatagem e segurança nas operações com helicópteros nos Navios subordinados. Reduzirá com isto a capacidade da Marinha do Brasil em prestar o apoio necessário às localidades mais distantes, comprometendo desta forma as atividades voltadas para a salvaguarda da vida humana no mar.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: MARCO ANTÔNIO SANTOS

Acompanhamentos Padido: 43588

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: 43588

21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ADRIANA RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	MARCO ANTÔNIO SANTOS

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43588

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**331.694**	**0**	**331.694**
52931 Fundo Naval	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52931 Fundo Naval	**331.694**	**0**	**331.694**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Defesa Naval	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**331.694**	**0**	**331.694**
152 Defesa Naval	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2056 - Política Nacional de Defesa	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	331.694	0	331.694
TOTAL-GERAL	**331.694**	**0**	**331.694**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43717

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso
Órgão:	**24000- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										**10.084.697.771**	**8.174.033.205**	**30.241.014**
Unidade:	**24201- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**										**2.021.326.406**	**2.010.637.153**	**30.241.014**
2021	Ciência, Tecnologia e Inovação										1.744.770.757	1.734.316.664	30.241.014
2021 00LV	**Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I**	19- 571	10								**1.629.738.323**	**1.682.042.526**	30.241.014
2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional			PLOA							1.629.336.023	1.682.042.526	30.241.014
2021 00LV 0001 0002	Ciência sem Fronteiras										103.242.005	108.894.787	30.241.014
					3.3.90	281	0	9999	2	2	12.201.014	12.519.049	12.201.014
					3.3.90	296	0	9999	2	2	91.040.991	96.375.738	18.040.000
Total Geral											10.084.697.771	8.174.033.205	30.241.014

Justificativas Pedido: 43717

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Trata-se de acordo entre o Programa Ciência sem Fronteiras e diversas empresas para financiamento de bolsistas no exterior. Abaixo seguem os valores a serem repassados por cada empresa em 2015, os quais foram acrescidos e/ou assinados após a elaboração de proposta da LOA 2015:

- HYUNDAI: R$ 3.040.000,00
- PETROGAL: R$ 2.736.000,00
- BG: R$ 9.465.014,00 (Já repassados ao Tesouro via GRU em 12/2014).
- PETROBRAS: R$ 15.000.000,00

Total: R$ 30.241.014,00
Taxa dólar R$ 3,04

Usuário: ERMELINDA A. L. BASTOS DE NAZARE

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não se aplica

Usuário: ERMELINDA A. L. BASTOS DE NAZARE

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Além do aspecto político de se fazer um acordo e depois não poder cumpri-lo, bolsistas poderão ficar sem receber suas bolsas, acordos com instituições brasileiras e estrangeiras poderão ser descumpridos, gerando prejuízos ao bom andamento do Programa Ciência sem Fronteiras.

Usuário: ERMELINDA A. L. BASTOS DE NAZARE

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

O impacto é positivo, pois não serão utilizados somente recursos do CNPq e sim de emprosas parceiras que estão acreditando em um Programa Governamental que implica na qualificação de recursos humanos para setores prioritários do País

Usuário: ERMELINDA A. L. BASTOS DE NAZARE

Outras informações consideradas relevantes

A queda nos números de concessão de bolsas reflete diretamente no insucesso do programa e na desconfiança de sua manutenção pelo governo brasileiro. Isso provoca a desarticulação e impossibilita a manutenção da mobilidade como instrumento de internacionalização e aperfeiçoamento da educação brasileira, além restringir a ampliação de colaborações com pesquisadores estrangeiros.
OBS: Petrogal e BG FR 0281/Convênio, conforme determinado pelo relatório de Auditoria Interna PAINT/2014 nota 09/2014, os demais continuarão com a FR 0296 tendo em vista serem continuidade de acordos vigentes

Pedidos: **43717**

Usuário: ERMELINDA A. L. BASTOS DE NAZARE

Acompanhamentos Pedido: 43717

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
11/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	LAURO ANTÔNIO CAMPOS CORRÊA
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ERMELINDA A. L. BASTOS DE NAZARE

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43717

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**
24201 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
281 - Recursos de Convênios	12.201.014	0	12.201.014
296 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	18.040.000	0	18.040.000
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
24201 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**
281 Recursos de Convênios	12.201.014	0	12.201.014
296 Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	18.040.000	0	18.040.000
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
19 - Ciência e Tecnologia	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
571 - Desenvolvimento Científico	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
19 Ciência e Tecnologia	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**
571 Desenvolvimento Científico	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43717

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
00LV - Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43717 - BOLSAS CsF OUTRAS FONTES(Tipo 152)	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	30.241.014	0	30.241.014
TOTAL-GERAL	**30.241.014**	**0**	**30.241.014**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43724

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: snum **Data Efetivação:** 24/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Let	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso	Suplem. por Superavit
Órgão:	**15000- Justiça do Trabalho**										**17.558.075.233**	**17.201.981.430**	**11.852.609**	**6.204.000**
Unidade:	**15102- Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro**										**1.718.017.003**	**1.712.006.015**	**556.114**	**0**
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										1.226.134.285	1.220.187.031	556.114	0
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**154.031.389**	**148.590.283**	**556.114**	**0**
0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							154.031.389	148.590.283	556.114	0
0571 4256 0033 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										556.114	550.668	556.114	0
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*511.500*	*510.508*	*511.500*	*0*
					4.4.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*44.614*	*40.161*	*44.614*	*0*
Unidade:	**15105- Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul**										**1.429.827.641**	**1.426.609.986**	**3.609.000**	**0**
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										1.048.493.173	1.045.288.549	3.609.000	0
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**104.542.231**	**104.353.511**	**3.609.000**	**0**
0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							104.542.231	104.353.511	3.609.000	0
0571 4256 0043 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										4.708.650	4.708.650	3.609.000	0
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*4.708.650*	*4.708.650*	*3.609.000*	*0*
Unidade:	**15110- Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná**										**929.926.890**	**908.405.329**	**5.336.495**	**0**
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										784.200.809	762.679.248	5.336.495	0
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**102.855.800**	**85.487.076**	**5.336.495**	**0**
0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná			*PLOA*							102.855.800	85.487.076	5.336.495	0
0571 4256 0041 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										6.785.220	6.671.067	5.336.495	0
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*6.785.220*	*6.671.067*	*5.336.495*	*0*
Unidade:	**15116- Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP**										**1.426.132.288**	**1.410.376.837**	**0**	**6.000.000**
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										1.189.882.482	1.174.127.031	0	6.000.000
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**156.081.804**	**143.712.098**	**0**	**6.000.000**
0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP			*PLOA*							156.081.804	143.712.098	0	6.000.000
0571 4256 3474 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										6.000.000	6.000.000	0	6.000.000
					3.3.90	*350*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*6.000.000*	*6.000.000*	*0*	*6.000.000*
Unidade:	**15119- Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás**										**437.330.449**	**416.458.527**	**0**	**204.000**
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										398.733.009	377.873.621	0	204.000
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**42.240.440**	**42.130.038**	**0**	**204.000**
0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás			*PLOA*							42.240.440	42.130.038	0	204.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43724

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: snum **Data Efetivação:** 24/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Let	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
0571 4256 0052 0001	Apreciação do Causas na Justiça do Trabalho										204.000	204.000	0	204.000
					3.3.90	350	0	9999	2	2	204.000	204.000	0	204.000
Unidade:	**15124- Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso**										**269.547.460**	**269.082.933**	**2.351.000**	0
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										248.229.022	248.764.495	2.351.000	0
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	**10**								**31.738.290**	**31.413.965**	**2.351.000**	0
0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estedo de Mato Grosso			PLOA							31.738.290	31.413.965	2.351.000	0
0571 4256 0051 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										2.616.500	2.436.641	2.351.000	0
					3.3.90	150	0	9999	2	2	2.616.500	2.436.641	2.351.000	0
Total Geral											17.558.075.233	17.201.981.430	11.852.608	6.204.000

Justificativas Pedido: 43724

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 43477:
UO 15114 - TRT 13ª REGIÃO O credito suplementar visa atender excepcionalmente o pagamento parcial de decisão judicial referente ao auxílio moradia dos magistrados
Justificativa do Pedido 43452:
U.O 15111 – TRT da 10ª Região - A necessidade orçamentária no grupo "Outras Despesas Correntes" da ordem de R$ 181.000,00 visa atender parte da programação atual correspondente às despesas correlatas ao grupo ora mencionado, como por exemplo, aquisição de material de consumo para o Almoxarifado, aquisição de suprimentos de informática, e cobertura das despesas de natureza continuada, tais como locação de imóveis para abrigar as Varas Trabalhistas, despesas com energia elétrica, saneamento de água e esgoto, telefonia, correios, entre outras.
Justificativa do Pedido 43448:
U.O.: 15.119 - TRT da 18ª Reg.

Necessidade orçamentária, da ordem de R$ 204.158,00 (duzentos e quatro mil e cento e cinquenta e oito reais), em virtude de despasas contratualmente assumidas por este Tribunal, considerando que neste exercício foram executadas despesas relativas a 2014, no valor total de R$ 1.280.642,02, concernentes a indenizações e serviços de terceiros, para as quais não houve inscrição de valores em restos a pagar, em razão de insuficiência orçamentária em 2014.
Justificativa do Pedido 43446:
U.O: 15.112 - TRT da 11ª Reg. A alteração orçamentária se faz necessária para que seja adquirido o mobiliário do prédio da sede administrativa no qual está sendo reformado, com o intuito de obedecer os padrões vigentes.
Justificativa do Pedido 43390:
U.O.: 15105 - TRT da 4ª Região: A dotação 2015 do GND3 de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho é insuficiente para o atendimento das despesas essenciais ao funcionamento do TRT da 4ª Região. Este pedido de crédito tem como objetivo reduzir o déficit.
Justificativa do Pedido 43382:
U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - A necessidede de alteração orçamentária se faz para reforçar dotação com despesas continuadas e contratos prejudicados (energia,, segurança, limpeza, correios, contratação de links, serviços de condução de veículos e outras) com a liberação dos recursos para pagamento de Auxílio Moradia, que totalizará até ao final do exercício o montante de R$4.620.000,00 . Solicitação efetueda com base no Ofício Circular CSJT.GP.CFIN nº 10/20015, que orienta a liberação dos recursos nas fontes do orçamento fiscal para cumprimento da Resolução CNJ nº 199/2014. Em complemento do pedido da Fonte 0100.
Aquisição de 01 veículo tipe caminhonete para atender o Gabinete da Presidência.
Justificativa do Pedido 43339:
U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - Este Tribunal tem a necessidade da realização do Concurso para preenchimento dos Cargos de Técnico e Analista Judiciário, em razão da vigência do Concurso atual que se findará em 1º/08/2015, e também da realização do Concurso para preenchimento de 5 cargos vagos de Juiz Substituto. Os Contratos com a Fundação Carlos Chagas já estão no estágio de homologação.

Justificativa do Pedido 43329:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – SUPERÁVIT DE RECURSOS PRÓPRIOS - Trata-se de crédito adicional com a finalidade de utilizar o superávit financeiro apurado em 2014, proveniente da fonte 150 (recursos próprios), para atualização do parque tecnológico deste Regional, necessária a uma melhor prestação jurisdicional.

Os recursos serão utilizados na aquisição dos itens abaixo relacionados:

Pedidos: 43724

AQUISIÇÃO DE MICRO-COMPUTADORES.....321.116,00
AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS.....340.676,00
TOTAL.....661.792,00

Justificativa do Pedido 43263:
U.O:15.108 TRT 7ª. Região - Solicitação de suplementação de crédito decorrente de arrecadação de recursos, provenientes de taxas de ocupação de imóveis, cessão de uso/convênios e outros ressarcimentos pagos a este Regional, na ação de Apreciação de causas na Justiça do Trabalho (ACJT – GND 3), especificamente atender despesas que seriam atendidas com dotações contempladas nas fontes do orçamento fiscal, que agora serão utilizada para assegurar o pagamento do auxílio-moradia de magistrados (Resolução CNJ n 199/2014), de acordo com o Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN no. 10/2015.
Solicitação deste crédito para complementar a dospesa: R$ 276.696,00.

Justificativa do Pedido 43212:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - A implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe/JT) ocasionou a emissão dos Avisos de Recebimentos Digitais (AR) em forma eletrônica, aumentando significativamente os custos dos serviços com correios. A despesa cresceu em 2013 e 2014 em relação aos anos anteriores em 15% anuais, para este ano estima-se novamente um aumento de 15% em relação ao ano do 2014 devido à implantação de novas VT decorrentes da Lei 12.617/2012 e a migração de novas varas para o PJe/JT. Mantendo-se esta tendência prevê-se um déficit, em relação ao montante inicialmente estimado para o exercício em R$ 1.000.000,00.

Justificativa do Pedido 43186:
UO 15104 - TRT 3ª REGIÃO A presente solicitação de crédito orçamentário decorre da existência de superavit financeiro na fonte 150 e visa atender ao pagamento de despesas contratuais e serviços continuados deste Tribunal no presente exercício.
Justificativa do Pedido 43154:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – RECURSOS PRÓPRIOS

TAXA DE CONCURSO / CUSTEIO - Trata-se do crédito adicional face à obtenção de receitas provenientes da previsão de arrecadação de taxa de concurso de magistrados a ser realizado em 2015.

A solicitação proposta no valor de R$ 511.500,00 (Quinhentos e onze mil e quinhentos reais) tem per base a estimativa de inscritos para o concurso de juiz, adotando-se como parâmetro as inscrições efetivadas em edições anteriores e será destinada ao pagamento à contratada responsável pela realização do certame.

CESSÃO DE USO / INVESTIMENTO – Trata-se de crédito adicional face à obtenção de receitas provenientes de cessão de uso no âmbito deste Regional em atendimento ao disposto na Resolução CSJT Nº 087/2011. Dessa forma, a necessidade orçamentária em investimento será atendida com recursos de cessão de uso, possibilitando, por outro lado, a liberação de orçamento fiscal para suprir, ainda que de forma parcial, a necessidade orçamentária deste Tribunal para pagamento do auxílio-moradia aos magistrados, estabelecido pela Resolução CNJ nº 199/2014.

Os recursos serão utilizados na aquisição dos itens abaixo relacionados:
AQUISIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS SERVER 2012 COM SUPORTE 28.949,76
BEBEDOUROS DE PRESSÃO.....15.664,24
Justificativa do Pedido 43140:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Inicialmente não estava previsto a realização de concurso público para servidores no exercício de 2015. Por autorização da Presidência do Regional foi iniciado os trabalhos para a realização de concurso público para o provimento de cargos no TRT da 9ª Região, o qual está previsto para o mês de agosto/2015.
Na LOA foi previsto a despesa para realização de concurso público para magistrados, mas os recursos são insuficientes para a contratação de empresa para a realização do concurso para os servidores. Os recursos indicados nesta solicitação será empregados exclusivamente na contratação de empresa especializada para a realização do processo seletivo neste exercício.

Justificativa do Pédido 43086:
UO: 15.116 – TRT da 15ª Região - O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região com sede em Campinas, São Paulo, vem por este meio encaminhar solicitação de abertura de suplementação orçamentária com oferecimento de recursos compensatórios. Os recursos são originários de arrecadação própria na fonte 150, caracterizando superavit financeiro.
Tem por objetivo reforçar o orçamento consignado a Outros Custeios face à elevação de custos que tem se verificado, especialmente em tarifas públicas, mormente Energia Elétrica e Água. Os contratos de terceirizados também tem sofrido majoração considerável face a necessidade de expensão dos serviços contratados, vigilância ostensiva é um item que tem onerado muito a grade de despesas e outros com necessidades do repactuação de contratos em razão de sucesso das categorias em dissídio coletivo, que necesseriamente tem que ser absorvido pelo Regional.

Em resumo o crédito ficará assim constituído:
CANCELA
Com oferecimento de recurso financeiro
(FONTE 350): R$ 6.000.000,00
SUPLEMENTA
02.122.0571.4256 – APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
GND 3 (FONTE 350): R$ 6.000.000,00

Pedidos: 43724

Usuário: LUCIANO CARLOS DE ALMEIDA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 43477:
UO 15114 - TRT 13ª REGIÃO Como não ha oferecimento de recursos orçamentarios em compensação não havera reflexos de cancelamento da programação prevista
Justificativa do Pedido 43452:
U.O 15111 – TRT da 10ª Região - Não haverá impacto, tendo em vista que tais créditos são decorrentes de Superávit Financeiro, conforme divulgado no Relatório Resumido da Execução.
Justificativa do Pedido 43448:
U.O.: 15.119 - TRT da 18ª Reg.

Tal impacto não será verificado, tendo em vista que o crédito solicitado é proveniente de receita própria relativa à cessão de espaço físico, decorrente de superávit financeiro de 2014.
Justificativa do Pedido 43446:
U.O: 15.112 - TRT da 11ª Reg. Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43390:
U.O.: 15105 - TRT da 4ª Região: Não há cancelamento de dotações. Os recursos são provenientes de arrecadação na fonte 0150 de taxa de inscrição em concurso público.
Justificativa do Pedido 43382:
U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - Não há impacto do cancelamento de dotações.
Justificativa do Pedido 43339:
U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - Não há impacto do cancelamento de dotações.
Justificativa do Pedido 43329:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – SUPERÁVIT DE RECURSOS PRÓPRIOS – Não há cancelamento de dotação.
Justificativa do Pedido 43263:
U.O:15.108 TRT 7ª. Região - Não se aplica
Justificativa do Pedido 43212:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Por se tratar de utilização de recursos provenientes de arrecadação de receitas próprias, não haverá cancelamento de dotações, nem impacto no PPA 2012-2015.
Justificativa do Pedido 43186:
UO 15104 - TRT 3ª REGIÃO Não há impacto nas dotações orçamentárias, uma vez que não são oferecidos recursos em cancelamento.
Justificativa do Pedido 43154:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – RECURSOS PRÓPRIOS

TAXA DE CONCURSO - CUSTEIO - Não haverá impacto, uma vez que se trata de pedido de crédito sem oferecimento.

CESSÃO DE USO – INVESTIMENTO - Não haverá impacto, uma vez que se trata de pedido de crédito sem oferecimento.
Justificativa do Pedido 43140:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Por se tratar de utilização de recursos provenientes de arrecadação de receitas próprias, não haverá cancelamento de dotações, nem impacto no PPA 2012-2015.
Justificativa do Pedido 43086:
Não haverá compensação com cancelamento de recursos orçamentários, somente compensação com recursos finanaceiros já arrecadados.

Usuário: LUCIANO CARLOS DE ALMEIDA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 43477:
UO 15114 - TRT 13ª REGIÃO Com o não atendimento ao pleito deixaremos decomplementar o pagamento de uma decisão judicial referente ao auxilio moradia dos magistrados.
Justificativa do Pedido 43452:
U.O 15111 – TRT da 10ª Região - O TRT não poderá concretizar as demandas necessárias, onerando de forma significativa o orçamento de 2016, tendo em vista que deixará de cumprir a programação atual, frustrando as áreas que dependem de tais demandas.
Justificativa do Pedido 43448:
U.O.: 15.119 - TRT da 18ª Reg.

Não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, com possibilidade, inclusive, de paralisação das atividades básicas necessárias à manutenção desta Justiça Especializada.
Justificativa do Pedido 43446:
U.O: 15.112 - TRT da 11ª Reg. O orçamento deste regional para o presente exercício demonstrou insuficiência de crédito para atender as necessidades de es
Justificativa do Pedido 43390:
U.O.: 15105 - TRT da 4ª Região: Insuficiência orçamentária na ação orçamentária Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.
Justificativa do Pedido 43382:

Pedidos: 43724

U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - Ficarão prejudicados os pagamentos dos contratos de despesas continuadas e contratos.
Justificativa do Pedido 43339:
U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - Ficarão prejudicadas as realizações dos concursos que é de grande importância para este Tribunal, em razão da rotatividade de servidores e magistrados neste Regional e prejudicará diretamente a prestação jurisdicional desta Região.
Justificativa do Pedido 43329:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – SUPERÁVIT DE RECURSOS PRÓPRIOS – A não efetivação da suplementação impossibilitará a aquisição de equipamentos de informática cuja necessidade foi percebida por este Egrégio para atualização de seu parque tecnológico.
Justificativa do Pedido 43263:
U.O:15.108 TRT 7ª. Região - Não realização de metas administrativas desta Regional, especificamente complementar despesas contratadas por este regional, de acordo com Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN no. 10/2015
Justificativa do Pedido 43212:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - O não atendimento do pedido ocasionará o não pagamento dos serviços prestados pelos correios, gerando multas contratuais, interrupção dos serviços, com graves consequências na prestação jurisdicional com qualidade e celeridade ao cidadão.
Justificativa do Pedido 43186:
UO 15104 - TRT 3ª REGIÃO O não atendimento do pedido comprometerá a realização de despesas continuadas e contratualmente previstas, necessárias à manutenção das atividades do TRT da Terceira Região.
Justificativa do Pedido 43154:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – RECURSOS PRÓPRIOS

TAXA DE CONCURSO - CUSTEIO – A não efetivação da suplementação inviabilizará o pagamento integral pelo serviço prestado pela contratada para realização de concurso público para juiz do trabalho substituto.

CESSÃO DE USO - INVESTIMENTO - A não efetivação da suplementação requerida implicará na não utilização dos recursos arrecadados pela cessão de uso para atender demanda em investimento e inviabilizará a liberação de recursos do orçamento fiscal pera atender parcialmente o pagamento de auxílio-moradia aos magistrados.
Justificativa do Pedido 43140:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - O não atendimento do pedido ocasionará a não realização do concurso público neste exercício, proporcionado graves consequências na prestação jurisdicional com qualidade e celeridade ao cidadão por falta de servidores.
Justificativa do Pedido 43086:
O não atendimento deste pleito acarretará a impossibilidade da continuidade da prestação jurisdicional em níveis adequados. Trará inúmeros prejuízos à sociedade, cliente desta Justiça Especializada.

Usuário: LUCIANO CARLOS DE ALMEIDA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 43477:
UO 15114 - TRT 13ª REGIÃO demonstramos a seguir o reflexo dos gastos em relação ao custeio do Orgão
1- dotação inicial.....R$ 20.475.219,00
2- solicitação de credito.....R$ 762.500,00
3- Reflexo..... 3,72%
Justificativa do Pedido 43452:
U.O 15111 – TRT da 10ª Região - O acréscimo corresponderá a um reflexo da ordem de 0,41% sobre o nível de gastos do grupo Outras Despesas Correntes da ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, conforme pode ser observado na planilha abaixo:

A) Dotação atual para o exercício de 2015 (LOA/2015) - GND: 3 PO 001...44.426.254,00
B) Valor deste pedido de crédito suplementar..... 181.000,00
C) Dotação total para o exercício de 2015 (A + B)..... 44.607.254,00
D) Acréscimo em percentual em relação à dotação inicial de 2014..... 0,41%

Justificativa do Pedido 43448:
U.O.: 15.119 - TRT da 18ª Reg.

O pagamento das obrigações contratuais assumidas, dentro do exercício financeiro de sua competência.
Justificativa do Pedido 43446:
U.O: 15.112 - TRT da 11ª Reg. Não se aplica por se tratar de crédito por compensação financeira.
Justificativa do Pedido 43390:
U.O.: 15105 - TRT da 4ª Região: O crédito suplementar visa recompor a dotação orçamentária da ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho para corrigir o desequilíbrio orçamentário.
Justificativa do Pedido 43382:
U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - Não há reflexos haja vista que o atendimento proporcionará a readequação das dotações orçamentárias consignadas no planejamento deste Tribunal.

Pedidos: 43724

Justificativa do Pedido 43339:
U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - Realização dos concursos e atendimento das demandas de provimento de servidores e magistrados.
Justificativa do Pedido 43329:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – SUPERÁVIT DE RECURSOS PRÓPRIOS – O atendimento desta demanda não traz reflexo sobre os gastos de custeio, uma vez que a suplementação no GND 4 servirá para atender necessidade do Órgão utilizando fonte de recursos proprios.
Justificativa do Pedido 43263:
U.O:15.108 TRT 7ª. Região - Haverá na dotação da ação ACJT-GND3-fonte 0150, um aporte inicial de R$ 276.696,00.
Justificativa do Pedido 43212:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Não haverá repercussão no nível de gastos fixos ou de custeio uma vez que os recursos serão utilizados em demandas com necessidades pontuais.

Justificativa do Pedido 43186:
UO 15104 - TRT 3ª REGIÃO Haverá reflexos positivos no atendimento da demanda em relação à execução orçamentária do Órgão, no presente exercício, haja vista que se evitará o pagamento no exercício futuro dívidas de exercícios anteriores.
Justificativa do Pedido 43154:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – RECURSOS PRÓPRIOS

TAXA DE CONCURSO - CUSTEIO – A suplementação no GND 3 – custeio não refletirá nos gastos de manutenção deste Órgão, uma vez que se trata de pagamento por serviço específico de realização de concurso público para juiz do trabalho substituto.

CESSÃO DE USO - INVESTIMENTO
Não há reflexo, uma vez que a suplementação é proveniente de arrecadação de recursos próprios e se destina a aquisição em investimento.
Justificativa do Pedido 43140:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Não haverá repercussão no nível de gastos fixos ou de custeio uma vez que os recursos serão utilizados em demandas com necessidades pontuais.

Justificativa do Pedido 43086:
O nível de gastos se elevará em 4,31% sobre os níveis atuais de gastos com Outros Custeios.

Usuário: LUCIANO CARLOS DE ALMEIDA

Outras informações consideradas relevantes

Justificativa do Pedido 43452:
U.O 15111 – TRT da 10ª Região –

Memória de cálculo da projação da despesa em 2015:

1. Outras despesas correntes (Fontes 100- 127-150-181)- PO 001 PTRES 85113
A) Dotação Autorizada Atual para o exercício de 2015 ..... 44.426.254,00
B) Despesa empenhada até 06/05/2015 - SIAFI..... 14.083.715,67
C) Saldo Orçamentário (A - B)..... 30.342.538,33
D) Projeção da despesa até o final do exercício (7/5 a 31/12/2015)..... 41.668.952,33
E) Necessidade Orçamentária até o final do exercício (C - D)..... -10.936.414,00
F) Valor deste pedido de crédito suplementar s/ compensação tipo 100..... 181.000,00
G) Saldo orçamentário condicionado a liberação deste pedido de crédito s/ compensação (F - E)..... -10.755.414,00
H) Valor do Pedido de crédito s/ compensação tipo 152 - SIOP 43456..... 10.449.000,00
I) Valor do Pedido de crédito c/ compensação tipo 407 - SIOP 43443..... 306.414,00
J) Valor do pedido de crédito c/ compensação tipo 407 SIOP 43470..... 130.000,00
k) Valor do pedido de crédito c/ compensação tipo 407 SIOP 43472..... 78.000,00
L) Valor do pedido de crédito c/ compensação tipo 120 SIOP 43474..... 182.000,00
M) Saldo Orçamentário Condicionado a liberação dos pedidos de créditos..... 0,00

Justificativa do Pedido 43446:
U.O: 15.112 - TRT da 11ª Reg.
Justificativa do Pedido 43390:

Pedidos: 43724

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO
ANALISTA: 17.000 candidatos x R$ 107,97 = R$ 1.835.490,00
TÉCNICO: 24.650 candidatos x R$ 87,97 = R$ 2.168.460,50

MEMÓRIA DE CÁCLCULO DO VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO:
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO NO CONCURSO: [A] R$ 4.000.000,00
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO POR CESSÃO DE USO: [B] R$ 708.650,00
TOTAL CONSIGNADO NA LOA 2015 NA FONTE 0150: [C] R$ 1.099.650,00
VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO: [A]+[B]-[C] R$ 3.609.000,00
Justificativa do Pedido 43382:
U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - São despesas mensais fixas, o não pagamento prejudicará o atendimento a atividade de prestação jurisdicional.
Justificativa do Pedido 43339:
U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - Preenchimento dos cargos já vagos de magistrados e das vacâncias que ocorrerão por conta da rotatividade no decorrer da vigência do concurso a ser realizado.
Justificativa do Pedido 43329:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – SUPERÁVIT DE RECURSOS PRÓPRIOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO
SUPERÁVIT 2014 – RECURSOS PRÓPRIOS
SUPERÁVIT 2015 RECURSOS PRÓPRIOS.....661.792,00
AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES..... 321.115,98
AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS.....340.676,02
SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA GND 4..... 661.792,00

Justificativa do Pedido 43263:
...
Justificativa do Pedido 43212:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Superávit: Receita arrecadada em 2014
Fonte de Recursos (Código/Descrição): 150-RECURSOS PRÓPRIOS NÃO FINANCEIROS
1) Total arrecadado em 2014: R$ 1.032.503,05
2) DESPESA EXECUTADA EM 2014: R$ 418.560,00
3) Saldo anterior a 2014: R$ 30.806,04
4) Total do Superávit apurado em balanço patrimonial de 31/12/2014(1-2+3): R$ 644.749,09

Memória de cálculo: Despesas com Comunicação em Geral (correios)
a) Despesa executada até abr/2015: R$ 1.254.893,93
b) Despesa prevista até dez: 8 x R$ 530.000,00 = R$ 4.240.000,00
c) Despesa inicial estimada: R$ 4.500.000,00
d) Déficit até o final do exercício de 2015: R$ 994.893,93

SUPLEMENTAÇÃO:
Ação: 4256- APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO (GND 3):
Dotação Orçamentária autorizada na LOA/2015 + créditos adicionais: ..... R$ 55.777.707,00
(-) Despesas executadas (empenhadas) até 30/abril/2015:..... (R$ 30.987.686,20)
Percentual de execução orçamentária: 55,6%
(+) Previsão de créditos adicionais fonte 181-convênios..... R$ 23.090.000,00)
(-) Previsão de despesas até dezembro/2015: ..... (R$ 48.524.720,80)
(=) Presente pedide de crédito ..... R$ 644.700,00

Justificativa do Padido 43186:
UO 15104 - TRT 3ª REGIÃO O aperte orçamentário será necessário para propiciar a realização de despesas que foram preteridas em razão do pagamento do auxílio moradia.
Justificative do Pédido 43154:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – RECURSOS PRÓPRIOS

Pedidos: **43724**

TAXA DE CONCURSO - CUSTEIO
TOTAL ESTIMADO COM TAXA DE CONCURSO MAGISTRADOS 2015
VALORES A SEREM ARRECADADOS/2015

CONCURSO MAGISTRADOS
Nº ESTIMADO DE INSCRIÇÕES.....3.100
VALOR TAXA DE CONCURSO.....165,00
VALOR TOTAL ESTIMADO 511.500,00
SOLICITAÇÃO PROPOSTA.....511.500,00

CESSÃO DE USO – INVESTIMENTO
PREVISÃO/ARRECADAÇÃO DE RECEITAS – CESSÃO DE USO

VALOR MENSAL CESSÃO DE USO - REPROGRAFIA..... .22.307,04
VALOR TOTAL (VLR MENSAL x 02).....44.614,08
VALOR DA AQUISIÇÃO (INVESTIMENTO)..... 44.614,00
SUPLEMENTAÇÃO REQUERIDA GND 4..... 44.614,00
Justificativa do Pedido 43140:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Receita arrecadada e arrecadar – Demonstrativo de Excesso de Arrecadação
Fonte de Recursos (Código/Descrição): 150-RECURSOS PRÓPRIOS NÃO FINANCEIROS
1) Natureza de Receita (Código/Descrição):16005000-TARIFAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS.
1.1. Valor previsto na LOA 2015: R$ 400.000,00
1.2. Valor da reestimativa para 2015: R$ 6.029.800,00
1.3. Valor do Excesso de Arrecadação para 2015 (1.2 – 1.1): R$ 5.629.800,00
1.4. TOTAL ARRECADADO ATÉ ABRIL/2015: R$ 00,00
1.5. Total Estimativa de Excesso de Arrecadação em 2015 (1+2): R$ 5.629.800,00

Memória de cálculo: Despesas com contratação de empresa especializada para realização de concurso público:

	Analista Judiciário	Técnico Judiciário
a) SERVIDORES:		
b) Estimativa nº inscritos:	26.400	49.500
c) Valor médio da taxa de inscrição:	R$ 82,00	R$ 70,00
d) = Estimativa de Arrecadação (b x c):	R$ 2.164.800,00	R$ 3.465.000,00
e) = Valor total estimado da contratação:	R$ 5.629.800,00	

SUPLEMENTAÇÃO:
Ação: 4256- APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO (GND 3):
Dotação Orçamentária autorizada na LOA/2015 + créditos adicionais: ... R$ 55.777.707,00
(-) Despesas executadas (empenhadas) até 30/abril/2015:..... (R$ 30.987.686,20)
Percentual de execução orçamentária: 55,6%
(-) Previsão de despesas até dezembro/2015: ..... (R$ 30.419.820,80)
(=) Presente pedido de crédito ..... R$ 5.629.800,00

Justificativa do Pedido 43086:
Os recursos são originários de arrecadação própria na fonte 150, caracterizando superavit financeiro.

Usuário: LUCIANO CARLOS DE ALMEIDA

Acompanhamentos Pedido: 43724

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
24/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: 43724

21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
24/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	VALERIA LUCIMAR SOUSA
11/06/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Pedido capturado porque foi devolvido ao órgão para ajustar valores a pedido da SOF.	VALERIA LUCIMAR SOUSA
11/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial. Justificativa: Retornado para ajuste nos valores.	VALERIA LUCIMAR SOUSA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ANA CAROLINA MOTA CANTANHEDE

Número(s) Formalização: 2238

Pedido(s): 43724

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15000 Justiça do Trabalho	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**
15102 Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	556.114	0	556.114
15105 Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul	3.609.000	0	3.609.000
15110 Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	5.336.495	0	5.336.495
15116 Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP	6.000.000	0	6.000.000
15119 Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás	204.000	0	204.000
15124 Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso	2.351.000	0	2.351.000
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	18.011.995	0	18.011.995
4 - Investimentos	44.614	0	44.614
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
150 - Recursos Próprios Não-Financeiros	11.852.609	0	11.852.609
350 - Recursos Próprios Não-Financeiros	6.204.000	0	6.204.000
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15102 Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	**556.114**	**0**	**556.114**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	556.114	0	556.114
15105 Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul	**3.609.000**	**0**	**3.609.000**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	3.609.000	0	3.609.000
15110 Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	**5.336.495**	**0**	**5.336.495**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	5.336.495	0	5.336.495
15116 Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP	**6.000.000**	**0**	**6.000.000**
350 Recursos Próprios Não-Financeiros	6.000.000	0	6.000.000
15119 Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás	**204.000**	**0**	**204.000**
350 Recursos Próprios Não-Financeiros	204.000	0	204.000
15124 Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso	**2.351.000**	**0**	**2.351.000**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	2.351.000	0	2.351.000
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Identificador de Operação de Crédito (IOOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 - Judiciária	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 Judiciária	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**
122 Administração Geral	18.056.609	0	18.056.609

Número(s) Formalização: 2238

Pedido(s): 43724

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0571 - Prestação Jurisdicional Trabalhista	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43724 - TIPO 100 - FONTES 150 E 350(Tipo 100)	18.056.609	0	18.056.609
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	11.852.609	0	11.852.609
- Superávit financeiro	6.204.000	0	6.204.000
TOTAL-GERAL	**18.056.609**	**0**	**18.056.609**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43725

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Let	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso
Órgão:	**24000- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										**10.084.697.771**	**8.174.033.205**	**9.000.000**
Unidade:	**24201- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**										**2.021.326.406**	**2.010.637.153**	**9.000.000**
2021	Ciência, Tecnologia e Inovação										1.744.770.757	1.734.316.664	9.000.000
2021 00LV	**Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I**	18- 571	10								**1.629.738.323**	**1.682.042.526**	**9.000.000**
2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional			PLOA							1.629.336.023	1.682.042.526	9.000.000
2021 00LV 0001 0005	Concessão de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, de Extensão e de Inovação										128.091.129	128.211.457	9.000.000
					3.3.90	281	0	9999	2	2	128.091.129	128.211.457	9.000.000
Total Geral											10.084.697.771	8.174.033.205	9.000.000

Justificativas Pedido: 43725

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Para atender o disposto em Acordo de Cooperação celebrado entre o CNPq e o IEL, cujo objeto prevê a promoção e o desenvolvimento de ações que visam o fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação no país, por meio da concessão de bolsas nacionais e internacionais, para formação de recursos humanos nos temas de interesse da Indústria Brasileira.

Usuário: ERMELINDA A. L. BASTOS DE NAZARE

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não se aplica

Usuário: ERMELINDA A. L. BASTOS DE NAZARE

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Não repasse dos recursos do IEL ao CNPq, inviabilizando a execução da ação.

Usuário: ERMELINDA A. L. BASTOS DE NAZARE

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

O reflexo será mínimo, uma vez que os gastos com as concessões das bolsas serão custeados com recursos repassados do IEL ao CNPq.

Usuário: ERMELINDA A. L. BASTOS DE NAZARE

Outras informações consideradas relevantes

Para exercício de 2015 o valor de R$ 9.000.000,00

Usuário: ERMELINDA A. L. BASTOS DE NAZARE

Acompanhamentos Pedido: 43725

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: 43725

21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
11/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	LAURO ANTÔNIO CAMPOS CORRÊA
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ERMELINDA A. L. BASTOS DE NAZARE

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43725

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**
24201 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
281 - Recursos de Convênios	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
24201 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**
281 Recursos de Convênios	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
19 - Ciência e Tecnologia	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
571 - Desenvolvimento Científico	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
19 Ciência e Tecnologia	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**
571 Desenvolvimento Científico	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43725

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
00LV - Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43725 - BOLSAS IEL (Tipo 152)	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	9.000.000	0	9.000.000
TOTAL-GERAL	**9.000.000**	**0**	**9.000.000**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43814

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot Atual	Empenhado	Suplem. por Superavit
Órgão:	**30000- Ministério da Justiça**										**13.484.627.648**	**11.285.684.946**	**27.308.000**
Unidade:	**30107- Departamento de Polícia Rodoviária Federal**										**3.541.442.839**	**3.465.975.419**	**27.308.000**
2070	Segurança Pública com Cidadania										372.275.292	323.248.703	3.000.000
2070 86A1	**Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal**	**06- 181**	*10*								**75.821.162**	**75.314.651**	**3.000.000**
2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional			*PLOA*							75.821.162	75.314.651	3.000.000
2070 86A1 0001 0002	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal										3.000.000	3.000.000	3.000.000
					3.3.90	*374*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.000.000*	*3.000.000*	*3.000.000*
2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça										2.046.873.873	2.032.544.681	24.308.000
2112 2000	**Administração da Unidade**	**06- 122**	*10*								**154.586.844**	**150.646.743**	**24.308.000**
2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							154.586.844	150.646.743	24.308.000
2112 2000 0001 0001	Outras Despesas Administrativas										24.002.817	23.757.276	24.308.000
					3.3.90	*374*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*24.002.817*	*23.757.276*	*24.308.000*
Total Geral											13.484.627.648	11.285.684.946	27.308.000

Justificativas Padido: 43814

Indique a necessidade da alteração orçamentária

86A1 - Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal

A realização de convênio entre a PRF e a ANTT proporcionou a instalação de Radares Fotográficos em rodovias concessionadas. Apesar de apenas uma parte dos equipamentos previstos terem entrado em funcionamento, já é possível verificar o aumento da quantidade de autuações nestes trechos. Para que não haja o comprometimento da capacidade de processamento das notificações, faz-se necessário um aporte maior de recursos para a contratação de profissionais para a validação das imagens geradas. R$ 3.000.000

2000 - Administração da Unidade

Realização de escoltas de cargas super dimensionadas. R$ 14.730.839
Recomposição dos valores disponibilizados a menor que o previsto no PLOA. R$ 3.954.907
Atendimento da determinação Judicial de realização de Curso de Formação Profissional. R$ 6.762.062

Usuário: ALISSON NAVA NUNES

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há. Suplementação por Superavit de Arrecadação.

Usuário: ALISSON NAVA NUNES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

86A1 - Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal

A quantidade de profissionais contratados é incompatível com o volume de dados produzidos pelos novos radares, o que tem gerado o acúmulo de imagens pendentes de validação. Em um curto período não será mais possível cumprir os prazos legais

Pedidos: **43814**

para o processamento das imagens, ocasionando a perda dos autos de infração e da eficácia das ações de fiscalização, além da responsabilização da autoridade de trânsito que a deu causa.

2000 - Administração da Unidade

- Em reunião realizada com o Sr. Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, foi apresentada a necessidade de realização de escoltas pela PRF a fim de viabilizar a movimentação de cargas fundamentais à estruturação do parque energético nacional. As ações fazem parte de projetos com abrangência em todo o país.
Projetos como a extração de minério de ferro em Canaã dos Carajás/PA e a implantação de parques eólicos em demais regiões, exigirão o apoio da PRF para a movimentação de cargas superdimensionadas nas rodovias federais. As escoltas não constavam nos planos de ação da PRF para 2015, portanto, se faz faz necessário um maior aporte orçamentário, para que não haja o comprometimento das operações de fiscalização de trânsito, transportes e temáticas previamente estabelecidas.

- Sem a recomposição dos valores que foram reduzidos em relação ao PLOA, não será possível manter os serviços destinados à manutenção das unidades da PRF. Os valores atuais são insuficientes para manter as despesas com energia elétrica, água e esgoto, locação de imóveis, correios, limpeza e vigilância até o final do ano. Com o orçamento atualmente previsto, as despesas poderão ser atendidas apenas até o mês de agosto de 2015. A interrupção dos serviços impactam sobremaneira as atividades administrativas, produzindo reflexos diretos na execução das ações finalísticas do Órgão.

- Impossibilidade de cumprir a determinação judicial para a realização de Curso de Formação Profissional para novos Policiais Rodoviários Federais.

Usuário: ALISSON NAVA NUNES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

-

Usuário: ALISSON NAVA NUNES

Outras informações consideradas relevantes

O limite será concedido pelo Ministério da Justiça.

Usuário: ALISSON NAVA NUNES

Acompanhamentos Pedido: 43814

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
03/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	Deborah Nunes Lyra
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ALISSON NAVA NUNES

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43814

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**
30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**
374 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	24.308.000	0	24.308.000
181 - Policiamento	3.000.000	0	3.000.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**
122 Administração Geral	24.308.000	0	24.308.000
181 Policiamento	3.000.000	0	3.000.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% de LOA	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2070 - Segurança Pública com Cidadania	3.000.000	0	3.000.000
2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	24.308.000	0	24.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43814

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	3.000.000	0	3.000.000
- Gestão e Manutenção	24.308.000	0	24.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	24.308.000	0	24.308.000
86A1 - Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal	3.000.000	0	3.000.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43814 - DPRF - 1º Crédito (SC) - DEC. 100(Tipo 100)	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	**27.308.000**	**0**	**27.308.000**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43865

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	Est	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**20000- Presidência da República**										**2.509.946.649**	**2.035.839.689**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
Unidade:	**20204- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI**										**20.884.657**	**19.004.972**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**										5.214.000	3.947.600	500.000	500.000	0
2038 4917	**Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil**	**04- 125**	*10*								**4.854.000**	**3.682.441**	**500.000**	**500.000**	**0**
2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional			*PLOA*							4.854.000	3.682.441	500.000	500.000	0
2038 4917 0001 0000	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil										3.753.540	3.632.101	500.000	500.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.740.240*	*3.632.101*	*500.000*	*0*	*500.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*13.300*	*0*	*0*	*500.000*	*-500.000*
2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**										15.670.657	15.057.372	500.000	500.000	0
2101 2000	**Administração da Unidade**	**04- 122**	*10*								**9.286.000**	**8.735.329**	**500.000**	**500.000**	**0**
2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							9.286.000	8.735.329	500.000	500.000	0
2101 2000 0001 0000	Administração da Unidade										9.185.374	8.634.705	500.000	500.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*9.185.374*	*8.634.705*	*500.000*	*0*	*500.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*500.000*	*-500.000*
Total Geral											2.509.946.649	2.035.839.689	1.000.000	1.000.000	0

Justificativas Pedido: 43865

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Ação 2000 - A suplementação do custeio faz-se necessária tendo em vista que o ITI não dispõe de quadro de funcionários próprio, o que o obriga a valer-se de mão de obra terceirizada para apoio administrativo, cujos contratos deve ser corrigido de acordo com a Convenção Coletiva da categoria. Ocorre que a LOA 2015 não contemplou a correção desses contratos, nem tampouco das demais categorias de despesas essenciais ao funcionamento do Órgão, como vigilância, limpeza, copa, recepção, serviços especializados de TI (Manutenção de redes, Help-desk, Internet, Infovia), água, luz, telefonia, deslocamentos, etc.. O Instituto foi obrigado a reduzir em 30% a contratação de terceirizados, de forma a se adequar aos limites orçamentários impostos e vem operando no limite de sua capacidade. Além disso, o ITI não dispõe de sede própria, estando sujeito a reajustes de aluguel, segundo parâmetros de mercado. Dessa forma, como tais reajustes não foram previstos na LOA-2015, a única forma de garantir o funcionamento do Órgão, ainda que em um patamar mínimo, será o cancelamento de investimentos para cobertura das despesas essenciais.

Ação 4917 - O ITI tem como missão institucional operacionalizar, manter e modernizar a Infraestrutura de Chaves Públicas ICP - Brasil, o que exige a contratação de serviços especializados continuados para garantir o funcionamento do Sistema Nacional de Certificação Digital, cuja disponibilidade deve ser de 99,99%: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano. Em virtude da alta disponibilidade exigida por esse Ambiente Seguro é necessário manter contrato com empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que compõem o Centro de Certificação Digital, cujo contrato representa parcela importante de orçamento - aproximadamente R$ 2 milhões/ano, com cláusulas de correção anual, conforme índices de mercado. Outros contratos da mesma categoria e importância (Manutenção do Sistema de Carimbo de Tempo, Aperfeiçoamento do Sistema de Certificação Digital, etc) estão sujeitos a correção anual, sem possibilidade de dispensa por serem essenciais ao negócio. Além disso, o Instituto é obrigado, por norma, a contratar Auditoria Externa para avaliação da Autoridade Certificadora Raiz da ICP - Brasil, cuja estimativa de custo por evento é da ordem R$ 500 mil. Assim, como não houve previsão dessas despesas essenciais na LOA-2015, será necessário cancelar investimentos, alocando recursos em custeio para o atendimento dessas demandas críticas.

Usuário: MARIA IZILDA FERREIRA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

A suplementação é advinda do cancelamento de dotação em investimentos nas ações 2000 e 4917, com efeitos sobre a modernização do Sistema Nacional de Certificação Digital que exige a constante atualização do parque tecnológico.

Usuário: MARIA IZILDA FERREIRA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Com relação à Ação 2000, o não atendimento do pleito implicará na inviabilização do ITI, pois o Instituto já opera no limite de sua capacidade, haja vista que seu orçamento, há anos, não tem contemplado a correção de contratos essenciais.

Com relação à Ação Finalística - 4917, o não atendimento do pleito implicará em riscos para a segurança e operacionalização do Sistema Nacional de Certificação e o descumprimento de norma de segurança que exige a contratação de Auditoria Externa para avaliação

Pedidos: **43865**

da AC-Raiz da ICP - Brasil. Registre-se que a Certificação Digital ICP - Brasil confere segurança e validade jurídica a documentos e transações eletrônicas realizadas com o uso de certificado digital. É importante esclarecer que a Certificação Digital ICP - Brasil está presente em sistemas críticos da economia nacional, tais como: Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB do Banco Central do Brasil, que dá suporte a toda a movimentação de recursos no sistema financeiro nacional, Sistema de Compensação de Cheques por Imagem da FEBRABAN, Peticionamento e Processo Eletrônico do Sistema Judiciário, SISCOMEX - Sistema de Comércio Exterior, SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, Sistema de Conectividade Social - FGTS, Sistemas da Receita Federal, Sistema de Nota Fiscal Eletrônica, dentre outros sistemas relevantes para o País.

Usuário: MARIA IZILDA FERREIRA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há.

Usuário: MARIA IZILDA FERREIRA

Outras informações consideradas relevantes

A correção de contratos de mão de obra terceirizada deve respeitar as Convenções Coletivas das categorias e os contratos de serviços especializados ou não têm suas cláusulas de reajuste pactuadas por índices de mercado, portanto devem ser considerados como despesas continuadas essenciais ao negócio, independentemente de seus reflexos sobre o nível de custeio, mesmo porque não há como um Órgão com um orçamento tão reduzido sobreviver com um valor orçamentário que tomou por base suas despesas executadas de três exercícios anteriores!
Ressalte-se que em órgãos que dispoem de quadro próprio de funcionários as despesas com pessoal são obrigatórias e, no caso do ITI, são discricionárias, do ponto de vista orçamentário, porém obrigatórias do ponto de vista funcional.

Usuário: MARIA IZILDA FERREIRA

Acompanhamentos Pedido: 43865

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	CINTIA BEATRIZ FONSECA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	HERICA RIBEIRO OLIVEIRA
14/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	JOSENI BELMIR DE ASSUMPCAO SILVA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43865

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20000 Presidência da República	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
20204 Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	1.000.000	0	1.000.000
4 - Investimentos	0	1.000.000	-1.000.000
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20204 Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 - Administração	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	500.000	500.000	0
125 - Normatização e Fiscalização	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 Administração	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
122 Administração Geral	500.000	500.000	0
125 Normatização e Fiscalização	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	500.000	500.000	0
2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43865

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	500.000	500.000	0
- Gestão e Manutenção	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	500.000	500.000	0
4917 - Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43865 - SUPLEMENTAÇÃO EM CUSTEIO AÇÕES 4917 E 2000(Tipo 110)	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43875

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**
Unidade:	**52121- Comando do Exército**										**35.870.074.962**	**34.748.330.672**	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**
2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**										13.587.175.587	13.546.081.710	20.000.000	20.000.000	0
2108 2000	**Administração da Unidade**	**06- 122**	*10*								**402.330.143**	**373.525.702**	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**
2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							401.380.143	372.978.590	20.000.000	20.000.000	0
2108 2000 0001 0001	Manutenção Geral										393.163.975	365.423.964	20.000.000	20.000.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*378.223.903*	*361.296.304*	*20.000.000*	*0*	*20.000.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*14.940.072*	*4.127.660*	*0*	*20.000.000*	*-20.000.000*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	20.000.000	20.000.000	0

Justificativas Pedido: 43875

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Atender ao aumento das despesas com concessionárias de serviços públicos em função dos reajustes tarifários ocorridos desde o início de 2015.

Usuário: RITA DE CASSIA GOUVEIA DE SANTANA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

O cancelamento da dotação no GND 4 terá impacto no atendimento de despesas com investimento, porém com menor prioridade que o não atendimento de despesas com concessionárias.

Usuário: RITA DE CASSIA GOUVEIA DE SANTANA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Caso o pleito não seja atendido, haverá inadimplência na execução das despesas com concessionárias e consequente suspensão da prestação desses serviços nas Unidades do Exército Brasileiro.

Usuário: RITA DE CASSIA GOUVEIA DE SANTANA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá reflexo no nível dos gastos de custeio do Órgão, haja vista a dotação da LOA estar menor do que o necessário para o atendimento das despesas.

Usuário: RITA DE CASSIA GOUVEIA DE SANTANA

Acompanhamentos Pedido: 43875

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ADRIANA RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS

Pedidos: **43875**

12/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	RITA DE CASSIA GOUVEIA DE SANTANA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43875

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**
52121 Comando do Exército	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	20.000.000	0	20.000.000
4 - Investimentos	0	20.000.000	-20.000.000
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52121 Comando do Exército	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**
122 Administração Geral	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	20.000.000	20.000.000	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43875

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43875 - Transposição de GND 4 para 3(Tipo 110)	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	20.000.000	20.000.000	0
TOTAL-GERAL	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43890

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: snum **Data Efetivação:** 24/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso	Suplem. por Superavit
Órgão:	**15000- Justiça do Trabalho**										**17.558.075.233**	**17.201.981.430**	**54.385.011**	**98.495.212**
Unidade:	**15102- Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro**										**1.718.017.003**	**1.712.006.015**	**0**	**940.908**
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										1.226.134.285	1.220.187.031	0	940.908
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**154.031.389**	**148.590.283**	**0**	**940.908**
0571 4256 0033	Apreciação do Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							154.031.389	148.590.283	0	940.908
0571 4256 0033 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										940.908	938.049	0	940.908
					4.4.90	*381*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*940.908*	*938.049*	*0*	*940.908*
Unidade:	**15103- Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo**										**2.263.866.539**	**2.234.283.993**	**4.820.616**	**60.900.000**
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										1.774.924.640	1.745.342.094	4.820.616	60.900.000
0571 2549	**Comunicação e Divulgação Institucional**	**02- 131**	*10*								**517.000**	**508.476**	**71.000**	**0**
0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo			*PLOA*							517.000	508.476	71.000	0
0571 2549 0035 0001	Comunicação e Divulgação Institucional										71.900	71.000	71.000	0
					3.3.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*71.000*	*71.000*	*71.000*	*0*
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**264.989.434**	**235.500.014**	**4.749.616**	**60.900.000**
0571 4256 0035	Apreciação do Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo			*PLOA*							264.989.434	235.500.014	4.749.616	60.900.000
0571 4256 0035 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										70.987.409	45.790.176	4.749.616	60.900.000
					3.3.90	*381*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*41.933.519*	*27.191.793*	*0*	*41.933.519*
					4.4.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*10.087.409*	*2.828.873*	*4.749.616*	*0*
					4.4.90	*381*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*18.966.481*	*15.769.509*	*0*	*18.966.481*
Unidade:	**15104- Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais**										**1.659.645.136**	**1.635.251.655**	**2.793.819**	**4.758.596**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										1.254.029.603	1.229.636.122	2.793.819	4.758.596
0571 133Q	**Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG**	**02- 122**	*10*								**317.417**	**317.417**	**50.000**	**0**
0571 133Q 2918	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG - No Município de Pedro Leopoldo - MG			*PLOA*							317.417	317.417	50.000	0
0571 133Q 2918 0000	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG										317.417	317.417	50.000	0
					4.4.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*317.417*	*317.417*	*50.000*	*0*
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**136.908.630**	**128.124.709**	**2.743.819**	**4.758.596**
0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							136.908.630	128.124.709	2.743.819	4.758.596
0571 4256 0031 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										21.199.971	12.477.095	2.743.819	4.758.596
					3.3.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*16.441.375*	*8.000.257*	*2.743.819*	*0*

Pedidos: 43890

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: snum **Data Efetivação:** 24/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
					3.3.90	*381*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*4.758.596*	*4.476.838*	*0*	*4.758.596*
Unidade:	**15105- Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul**										**1.429.827.641**	**1.426.609.986**	**4.542.450**	**0**
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										1.048.493.173	1.045.288.549	4.542.450	0
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								104.542.231	104.353.511	4.542.450	0
0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							104.542.231	104.353.511	4.542.450	0
0571 4256 0043 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										21.606.766	21.606.766	4.542.450	0
					3.3.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*21.606.766*	*21.606.766*	*4.542.450*	*0*
Unidade:	**15107- Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco**										**708.913.771**	**705.150.584**	**0**	**849.000**
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										553.399.651	549.636.464	0	849.000
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								56.865.382	53.144.158	0	849.000
0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							56.865.382	53.144.158	0	849.000
0571 4256 0026 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										849.000	849.000	0	849.000
					3.3.90	*381*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*849.000*	*849.000*	*0*	*849.000*
Unidade:	**15108- Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará**										**364.257.479**	**360.415.925**	**921.828**	**3.416.983**
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										286.535.198	282.693.644	921.828	3.416.983
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								34.509.525	32.062.116	921.828	3.416.983
0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará			*PLOA*							34.509.525	32.062.116	921.828	3.416.983
0571 4256 0023 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										8.317.200	6.736.116	921.828	3.416.983
					3.3.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*4.920.217*	*4.178.449*	*921.828*	*0*
					3.3.90	*381*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.396.983*	*2.557.669*	*0*	*3.416.983*
Unidade:	**15110- Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná**										**929.926.890**	**908.405.329**	**23.084.786**	**1.800.000**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										784.200.809	762.679.248	23.084.786	1.800.000
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								102.855.800	85.487.076	23.084.786	1.800.000
0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná			*PLOA*							102.855.800	85.487.076	23.084.786	1.800.000
0571 4256 0041 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										35.419.761	18.406.842	23.084.786	1.800.000
					3.3.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*20.016.975*	*7.696.861*	*20.000.000*	*0*
					3.3.90	*381*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.800.000*	*929.577*	*0*	*1.800.000*
					4.4.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*13.602.786*	*9.780.403*	*3.084.786*	*0*
Unidade:	**15111- Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins**										**530.144.363**	**521.880.349**	**0**	**10.449.000**
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										403.986.563	395.722.549	0	10.449.000
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02-**	*10*								64.501.942	57.849.734	0	10.449.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43890

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: snum **Data Efetivação:** 24/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
		122												
0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO			PLOA							64.501.942	57.849.734	0	10.449.000
0571 4256 6018 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										10.070.590	7.690.318	0	10.449.000
					3.3.90	381	0	9999	2	2	10.070.590	7.690.318	0	10.449.000
Unidade:	**15112- Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima**										**412.195.431**	**406.665.351**	**506.917**	**2.171.796**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										317.023.513	311.498.259	506.917	2.171.796
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**38.875.562**	**38.015.482**	**506.917**	**2.171.796**
0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR			PLOA							38.875.562	38.015.482	506.917	2.171.796
0571 4256 6019 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										7.017.379	6.192.249	506.917	2.171.796
					3.3.90	181	0	9999	2	2	4.845.583	4.103.139	506.917	0
					3.3.90	381	0	9999	2	2	2.171.796	2.089.109	0	2.171.796
Unidade:	**15113- Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina**										**648.590.503**	**642.081.101**	**5.714.967**	**2.821.655**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										502.139.934	495.630.532	5.714.967	2.821.655
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**49.898.279**	**44.697.556**	**5.714.967**	**2.821.655**
0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina			PLOA							49.898.279	44.697.556	5.714.967	2.821.655
0571 4256 0042 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										10.877.606	6.972.143	5.498.979	2.821.655
					3.3.90	181	0	9999	2	2	8.055.951	4.150.488	5.498.979	0
					3.3.90	381	0	9999	2	2	2.821.655	2.821.655	0	2.821.655
0571 4256 0042 0005	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados										215.658	149.355	215.988	0
					3.3.90	181	0	9999	2	2	215.658	149.355	215.988	0
Unidade:	**15114- Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba**										**373.467.469**	**372.800.468**	**0**	**1.906.000**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										318.028.860	317.361.859	0	1.906.000
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**25.144.747**	**24.634.072**	**0**	**1.906.000**
0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba			PLOA							25.144.747	24.634.072	0	1.906.000
0571 4256 0025 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										1.906.000	1.853.737	0	1.906.000
					3.3.90	381	0	9999	2	2	1.906.000	1.853.737	0	1.906.000
Unidade:	**15115- Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre**										**299.615.362**	**297.764.593**	**3.305.995**	**0**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										251.944.452	250.093.683	3.305.995	0
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**30.519.813**	**28.954.981**	**3.305.995**	**0**
0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO			PLOA							30.519.813	28.954.981	3.305.995	0
0571 4256 6020 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										4.571.195	4.436.208	3.305.995	0

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43890

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: snum **Data Efetivação:** 24/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
					3.3.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	2	*4.571.195*	*4.436.208*	*3.305.995*	*0*
Unidade:	**15117- Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão**										**192.629.742**	**189.910.126**	**138.504**	**704.000**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										175.880.597	173.163.174	138.504	704.000
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**23.073.649**	**22.511.034**	**138.504**	**704.000**
0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão			*PLOA*							23.073.649	22.511.034	138.504	704.000
0571 4256 0021 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										842.504	785.921	138.504	704.000
					3.3.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	2	*138.504*	*81.921*	*138.504*	*0*
					3.3.90	*381*	*0*	*9999*	*2*	2	*704.000*	*704.000*	*0*	*704.000*
Unidade:	**15119- Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás**										**437.330.449**	**416.458.527**	**0**	**141.874**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										398.733.009	377.873.621	0	141.874
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**42.240.440**	**42.130.038**	**0**	**141.874**
0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça de Trabalho - No Estado de Goiás			*PLOA*							42.240.440	42.130.038	0	141.874
0571 4256 0052 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										141.874	141.874	0	141.874
					3.3.90	*381*	*0*	*9999*	*2*	2	*141.874*	*141.874*	*0*	*141.874*
Unidade:	**15121- Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe**										**161.948.100**	**158.251.598**	**0**	**3.964.000**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										146.133.886	142.437.384	0	3.964.000
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**19.246.070**	**16.870.229**	**0**	**3.964.000**
0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe			*PLOA*							19.246.070	16.870.229	0	3.964.000
0571 4256 0028 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										3.959.000	2.145.233	0	3.964.000
					3.3.90	*381*	*0*	*9999*	*2*	2	*2.039.000*	*1.593.849*	*0*	*2.644.000*
					4.4.90	*381*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.920.000*	*551.384*	*0*	*1.320.000*
Unidade:	**15122- Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte**										**244.597.242**	**237.806.804**	**7.881.834**	**3.016.836**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										215.430.206	208.639.768	7.881.834	3.016.836
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**28.969.483**	**23.557.877**	**7.881.834**	**3.016.836**
0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte			*PLOA*							28.969.483	23.557.877	7.881.834	3.016.836
0571 4256 0024 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										13.383.972	8.216.232	7.637.127	3.016.836
					3.3.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	2	*8.793.734*	*7.584.094*	*6.063.725*	*0*
					3.3.90	*381*	*0*	*9999*	*2*	2	*3.016.836*	*0*	*0*	*3.016.836*
					4.4.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.573.402*	*632.138*	*1.573.402*	*0*
0571 4256 0024 0002	Capacitação de Recursos Humanos										221.502	96.462	221.502	0
					3.3.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	2	*221.502*	*96.462*	*221.502*	*0*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43890

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: snum **Data Efetivação:** 24/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lal	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
0571 4256 0024 0005	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados										23.205	15.768	23.205	0
					3.3.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*23.205*	*15.768*	*23.205*	*0*
Unidade:	**15124- Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso**										**269.547.460**	**269.082.933**	**171.830**	**654.564**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										249.229.022	248.764.495	171.830	654.564
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**31.738.290**	**31.413.965**	**171.830**	**654.564**
0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso			*PLOA*							31.738.290	31.413.965	171.830	654.564
0571 4256 0051 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										2.230.394	2.228.561	171.830	654.564
					3.3.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.575.830*	*1.573.997*	*171.830*	*0*
					3.3.90	*381*	*0*	*9999*	*2*	2	*654.564*	*654.564*	*0*	*654.564*
Unidade:	**15125- Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul**										**224.982.736**	**220.353.464**	**501.465**	**0**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										206.440.305	201.811.033	501.465	0
0571 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02- 122**	*10*								**23.839.723**	**20.383.990**	**501.465**	**0**
0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul			*PLOA*							23.839.723	20.363.990	501.465	0
0571 4256 0054 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										1.220.421	969.943	501.465	0
					3.3.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.220.421*	*969.943*	*501.465*	*0*
Total Geral											17.558.075.233	17.201.981.430	54.385.011	98.495.212

Justificativas Pedido: 43890

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 43456:
U.O 15111 – TRT da 10ª Região - A necessidade orçamentária no grupo "Outras Despesas Correntes" da ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, plano Orçamentário 001 da ordem de R$ 10.449.000,00 visa atender parte da programação atual correspondente às despesas correlatas ao grupo ora mencionado, em especial a cobertura das despesas de natureza continuada, tais como locação de imóveis para abrigar as Varas Trabalhistas, despesas com energia elétrica, saneamento de água e esgoto, telefonia, correios, manutenção predial, entre outras.
Justificativa do Pedido 43440:
U.O.: 15.119 - TRT da 18ª Reg.

Necessidade orçamentária da ordem de R$ 141.874,00 (cento e quarenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais), em virtude de despesas contratualmente assumidas por este Tribunal, considerando que neste exercício foram executadas despesas relativas a 2014, no valor total de R$ 1.280.642,02, concernentes a indenizações e serviços de terceiros, para as quais não houve inscrição de valores em restos a pagar, em razão de insuficiência orçamentária em 2014.
Justificativa do Pedido 43421:
U.O: 15.112-TRT da 11ª. Reg. A necessidade faz-se necessária para cobertura da estrutura do serviço de revestimento da sede administrativa deste Egrégio. Salienta-se que a reforma já se encontra em andamento, mesmo que já tenha sido licitado parte do material de revestimento em 2013, deverá ser reajustado o valor, bem como será adquirido o restante do material para que seja concluída a supracitada reforma.
Justificativa do Pedido 43417:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Conforme noticiado por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN nº 010 de 29/4/2015, não haverá possibilidade daquele Colendo Conselho suplementar este Regional com recursos orçamentários para atender a ajuda de custo para moradia (auxílio-moradia) dos Magistrados, aprovade pela Resolução CNJ nº 199/2014.
Assim, para que este regional possa dar efetividade aos pagamentos determinados pela Resolução CNJ nº 199/2014, terá que liberar recursos do orçamento fiscal, fonte tesouro, gerando um déficit orçamentário no exercício para atendimentos das demandas de custeio do Regional e para as aquisições de materiais permanentes que será atendida com a suplementação dos recursos de convênios (termos de cooperação técnica) firmados entre este Tribunal e o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, originados por excesso de arrecadação na fonte 0181 - convênios.

Justificativa do Pedido 43414:
U.O: 15.108 – TRT da 7º Região – Esta solicitação de crédito suplementar, destine-se a custear atividades administrativas deste Órgão na ação de Apreciação de causas na Justiça do Trabalho (ACJT – GND 3).
Justificativa do Pedido 43393:
U.O: 15.107 - TRT da 6ª Reg. - A presente solicitação tem fundamento na projeção de déficit orçamentário para o cumprimento de diversas obrigações contratuais, tais como energia elétrica e serviços postais, em virtude de majoração das tarifas, limpeza e conservação e vigilância armada em decorrência de acréscimo de postos e repactuação dos contratos e auxiliar de portaria em função da negociação em convenção coletiva que estipulou o pagamento de cesta básica no valor de R$ 100,00 por empregado, gerando aumento na fatura.
Justificativa do Pedido 43372:
U.O: 15.117 - TRT da 16ª Região - O SIAFI apresentou na conta Limite de Saque, dia 31/12/2014, um saldo expressi-vo, resultado de entradas de recursos proveniente de Convênio entre este TRT e a Caixa Econômica Federal, pela remu-neração do Saldo Médio Mensal da conta referente aos Depósitos Judiciais, no percentual de 0,073%, e os pegamentos atrelados aos projetos consignados na LOA na fonte 0181. Considerando os valores pendentes de pagamento nesta fonte, referente ao exercício passado, apurou-se um Superávit no importe de R$ 704.429,00 (conforme descrito no item 5). Desta forma solicitamos a sua incorporação orçamentária para aplicação no Custeio da Unidade (cobrir despesas contratuais).
Justificativa do Pedido 43371:
U.O: 15.117 - TRT da 16ª Região - Feita a reavaliação dos contratos de convênio existentes nesta Unidade Orçamentá-ria, considerando o saldo médio dos depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, remunerados a uma taxa de 0,073 e 0,05, respectivamente, verificamos que o valor total, até o fim do exercício de 2015 apresentou-se com uma variação maior do que o anteriormente previsto e consignado na LOA2015, em torno de 9,5%. Desta forma so-licitamos a sua incorporação orçamentária para aplicação no Custeio da Unidade (cobrir despesas contratuais).
Justificativa do Pedido 43340:
U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - A necessidade de alteração orçamentária se faz para reforçar dotação com despesas continuadas e contratos prejudicados (energia,, segurança, limpeza, correios, contratação de links, serviços de condução de veículos e outras) com a liberação dos recursos para pagamento do Auxílio Moradia, que totalizará até ao final do exercício o montante de R$4.620.000,00 . Solicitação efetuada com base no Ofício Circular CSJT.GP.CFIN nº 10/20015, que orienta a liberação dos recursos nas fontes do orçamento fiscal para cumprimento da Resolução CNJ nº 199/2014. Em complemento do pedido da Fonte 0100.
Justificativa do Pedido 43335:
U.O.: 15.113 - TRT-12ª Região
085046 - A.C.J.T. - Complementação ao orçamento fiscal do valor necessário para a manutenção geral do Tribunal, como locação de imóveis, serviços de limpeza e vigilância, energia elétrica, entre outros; reformas em imóveis, inclusive de Termos Aditivos de contratos de reformas já em andamento.

085049 - Complementação do orçamento fiscal para custear os eventos realizados na formação e aperfeiçoamento de Magistrados.

Justificativa do Pedido 43299:
U.O.: 15105 - TRT da 4ª Região: A dotação 2014 do GND3 de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho é insuficiente para o atendimento das despesas essenciais ao funcionamento do TRT da 4ª Região. Este pedido de crédito tem como objetivo reduzir o desequilíbrio. O valor a ser suplementado decorre de ampliação da arrecadação de receitas proveniente de acordos de cooperação técnica e financeira (fonte 181) com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal devido ao aumento do volume de depósitos judiciais.
Justificativa do Pedido 43289:
U.O: 15.121 – TRT da 20ª Região

A presente solicitação do crédito suplementar destina-se à complementação de dotação destinada ao custeio de ações do subtítulo de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, no Plano Orçamentário 0001, de mesmo nome, cujas projeções de despesas revelam-se insuficientes, conforme levantamento realizado no âmbito das unidades administrativas deste Regional no mês de maio, quando da revisão do planejamento das necessidades até o final do exercício financeiro de 2015, em decorrência da necessidade de contratações de serviços de manutenção de imóveis, modernização do sistema de CFTV objetivando maior segurança institucional, renovação da frota de veículos - 06(seis) ao todo, aquisição e instalação de sistema de controle veicular por meio de cancelas eletrônicas, aquisição de controle de acesso de pessoas por catracas eletrônicas e fechaduras biométricas, de investimento na aquisição de bens de informática (software e hardware), mobiliário, etc.

O custeio da demanda será realizada com recursos oriundos de acordos de cooparação firmados entre o TRT da 20ª Região com o Banco do Brasil S/A. e a Caixa Econômica Federal.

Justificativa do Pedido 43270:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Conforme noticiado por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN nº 010 de 29/4/2015, não haverá possibilidade daquele Colendo Conselho suplementar este Regional com recursos orçamentários para atender a ajuda de custo para moradia (auxílio-moradia) dos Magistrados, aprovado pela Resolução CNJ nº 199/2014.
Assim, para que este regional possa dar efetividade aos pagamentos determinados pela Resolução CNJ nº 199/2014, terá que liberar recursos do orçamento fiscal, fontes tesouro, gerando um déficit orçamentário no exercício para atendimentos das demandas de custeio do Regional que será atendida com a suplementação dos recursos de convênios (termos de cooperação técnica) firmados entre este Tribunal e o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, originados por excesso de arrecadação e pelo superávit apurado no balanço patrimonial de 2014, ambos na fonte 0181 - convênios.

Justificativa do Pedido 43262:
U.O:15.108- TRT 7ª. Região - Refere-se a suplementação de crédito decorrente de arrecadação de recursos provenientes de convênios firmados por este Regional com O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, destinando-se a custear atividades administrativas deste Órgão na ação de Apreciação de causas na Justiça do Trabalho (ACJT – GND 3), especificamente atender despesas que seriam atendidas com dotações contempladas nas fontes do orçamento fiscal, que agora serão utilizada para assegurar o pagamento do auxílio-moradia de magistrados (Resolução CNJ n 199/2014), de acordo com o Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN no. 10/2015.
Solicitação deste crédito para complementar a desposa: R$ 921.829,00

Justificativa do Pedido 43200:
A presente solicitação de crédito orçamentário decorre da reestimativa de receitas referente aos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil, relativos à remuneração sobre o saldo médio mensal dos depósitos judiciais e visa atender ao pagamento de despesas contratuais e serviços continuados deste Tribunal no presente exercício, bem assim o complemento para pagamento de reajuste contratual e despesas adicionais da obra de Ampliação do Forum da Justiça do

Pedidos: 43890

Trabalho de Pedro Leopoldo.
Justificativa do Pedido 43191:
A presente solicitação de crédito orçamentário decorre da existência de superavit financeiro na fonte 181 e visa atender ao pagamento de dospesas contratuais e serviços continuados deste Tribunal no presente exercício.
Justificativa do Pedido 43167:
U.O: 15122 - TRT da 21ª Região - Se justifica a necessidade da alteração orçament. p/lastreio das desp.relativas à Reforma do Fórum Desembargador Silvério Soares em Mossoró - FDSS (R$ 900.000,00), Ampliação do FDSS (R$ 1.600.000,00), Novo contrato de manut.predial (1.305.684,00), Auxílio Moradia de Servidores (R$ 172.656,00), Contr. de Vigilância (R$ 460.720,00), Contr.de manu.da sala-cofre (R$ 170.400,00), Cosern (R$ 720.000,00), Rede de Comunic.(R$ 162.381,00), Suporte de TI (R$ 329.925,00), Aquis.e instal.de geradores em 07 VT no interior (R$ 530.167,00), Aquis.e Instalação de Ar Condic.Tipo Split p/as VT do Interior (R$ 868.235,00), Aquis.de Mobiliário/SEARQ (R$ 175.000,00), Capacit.de Servidores da STI (R$ 103.502,00), Reestr. do CJTMFF (R$ 3.100.000,00), Diárias Administr. (R$ 158.795,00), Diárias/Capacit.de Servid. (R$ 118.000,00), Diárias/Capacit.Magist. (23.205,00).
Justificativa do Pedido 43155:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – SUPERÁVIT DE RECURSOS DE CONVÊNIO - Trata-se de crédito adicional com a finalidade do utilizar o superávit financeiro apurado em 2014, proveniente da fonte 181 (recursos de convênio), para atendimento de necessidade em investimento com vistas à melhor prestação jurisdicional neste Tribunal.

O atendimento possibilitará, por outro lado, a liberação de orçamento fiscal para atender, ainda que de forma parcial, a necessidade orçamentária deste Órgão para pagamento do auxílio-moradia aos magistrados estabelecido pela Resolução CNJ nº 199/2014.

Os recursos serão utilizados na aquisição dos itens abaixo relacionados:
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS.....242.296,00
GAVETEIRO VOLANTE.....323.711,50
MESA 3 GAVETAS.....151.995,20
ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS.....222.905,30
TOTAL.....940.908,00

Justificativa do Pedido 43144:
U.O: 15.121 – TRT da 20ª Região

A presente solicitação de crédito suplementar visa a recomposição da dotação utilizada em todo o exercício financeiro para cumprir a liminar proferida pelo STF nos autos da ação civil originária nº 2.511-DF, que determinou o pagamento de Ajuda de Custo para Moradia aos Magistrados, nos termos da Resolução CNJ 199, de 07/10/2014, e Resolução CSJT 144, de 31/10/2014, bem como na orientação constante no OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.CFIN Nº 010, de 29/04/2015.
Ante o exposto há necessidade de complementação de dotação destinada ao custeio de ações do subtítulo de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, no Plano Orçamentário 0001, de mesmo nome, cujas projeções de despesas revelam-se insuficientes, conforme levantamento realizado no âmbito das unidades administrativas deste Regional no mês de maio, quando da revisão do planejamento das necessidades até o final do exercício financeiro de 2015.

O custeio da demanda será realizada com recursos oriundos de acordos de cooperação firmados entre o TRT da 20ª Região com o Banco do Brasil S/A. e a Caixa Econômica Federal.

Justificativa do Pedido 43129:
U.O: 15.1XX – TRT da XXª Reg.. - Manutenção e modernização dos elevadores do Forum Trabalhistas de Rio Branco.
Justificativa do Pedido 43124:
U.O: 15.115 – TRT da 14ª Reg. - Recompor o Orçamento Fiscal tendo em vista o cumprimento da Resolução 199/2014-CNJ para o pagamento do Auxílio Moradia aos Magistrados.
Justificativa do Pedido 43076:
UO: 15.103 – TRT 2ª Região

O crédito suplementar solicitado, no valor total de R$ 65.720.616,00, tem como objetivo sanar a insuficiência orçamentária decorrente do surgimento de despesas não contempladas na Programação Inicial para 2015, no âmbito deste Tribunal. Compreende as Ações "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", sendo R$ 41.933.519,00 (Despesas Correntes) e R$ 23.716.097,00 (Despesas de Capital) e "Comunicação e Divulgação Institucional" no valor de R$ 71.000,00 (Despesas Correntes).

Tais despesas referem-se especialmente a:

1) equipamentos de informática relativos às demandas do Plano de Contratações de Tecnologia da Informação para 2015 aprovadas pelo Comitê do Tecnologia da Informação em reunião realizada em 15/04/2015, conforme Ata nº 05/2015;

2) adaquação dos Fóruns de Santo André e Mogi das Cruzes, para a implantação do PJ-e e novas Varas do Trabalho; reforma de todos os sanitários do Edifício Sede; substituição/instalação do sistema de ar condicionado do Edifício Sede, dos Fóruns de Mogi das Cruzes e Santo André; implantação do sistema de segurança - Circuito Fechado de TV (CFTV) em todas as unidades do Órgão;

3) cumprimento de obrigações já contratadas: serviços de vigilância, de limpeza, locações do imóveis, serviços postais e de telecomunicações, água, manutenção predial, energia elétrica e manutenção da TV Corporativa, já considerados os elevados índices de reajuste nas tarifas e nos contratos;

Pedidos: 43890

4) outras contratações e aquisições, como: bombeiros civis, digitalização dos autos para implantação do PJ-e, serviços de pronto atendimento e remoção, aquisição de estantes de aço para o arquivo judicial e complementação de mobiliário.

Justificativa do Pedido 43654:
U.O: 15.112 - TRT da 11ª Reg. A suplementação de crédito com compensação financeira refere-se a arrecadação dos convênios celebredos com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Ressalta-se que o Convênio com a CEF irá até 15/07/2015, no entanto, já está em fase de negociação um novo Convênio, mas com estimativa de repasse para o Egrégio Tribunal de 0,06% (seis centésimos) sobre a Média de Saldos Diários (MSD) dos Depósitos Judiciais dos valores em estoque das Comarcas de Manaus-AM e Boa Vista RR, em moeda corrente nacional, até o final do mês subsequente ao que se referir, com base em percentual incidente sobre a (MSD) supramencionada, ocorridas no mês sob apuração.
Justificativa do Pedido 43476:
A solicitaçãod e crédito decorre do superavit financeiro do exercíciode 2014
Justificativa do Pedido 43463:
U.O: 15.125 – TRT da 24º Região
Consoante a tabela auxiliar de reestimativa da fonte 181 passível do crédito, é possível vislumbrar um incremento no valor de R$ 501.465,00 em relação à previsão feita por ocasião da elaboração da proposta orçamentária do Tribunal para o ano fluente, montante esse que ora se solicita em crédito suplementar para aplicação na contratação de serviços de manutenção predial e de brigedistas para o Tribunal.

Justificativa do Pedido 43476:
UO. 15114- TRT 13ª REGIÃO A solicitaçãod e credito decorre do superavit financeiro do exercíciode 2014
Justificativa do Pedido 43200:
UO. 15104- TRT 03ª REGIÃO A presente solicitação de crédito orçamentário decorre da reestimativa de receitas referente aos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil, relativos à remuneração sobre o saldo médio mensal dos depósitos judiciais e visa atender ao pagamento de despesas contratuais e serviços continuados deste Tribunal no presente exercício, bem assim o complemento para pagamento de reajuste contratual e despesas adicionais da obra de Ampliação do Forum da Justiça do Trabalho de Pedro Leopoldo.
Justificativa do Pedido 43191:
UO. 15104 - TRT 3ª REGIÃO A presente solicitação de crédito orçamentário decorre da existência de superavit financeiro na fonte 181 e visa atender ao pagamento de despesas contratuais e serviços continuados deste Tribunal no presente exercício.

Usuário: JOSENIRA SANTOS VIEIRA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 43456:
U.O 15111 – TRT da 10ª Região - Não haverá impacto, tendo em vista que tais créditos são decorrentes de Superávit Financeiro conforme divulgado no Relatório Resumido da Execução advindos de receitas extraorçamentárias oriundas dos convênios firmedos com a Caixa Econômica Federal (Registro 12/2013) e o Banco do Brasil (Registro 17/2013).
Justificativa do Pedido 43440:
U.O.: 15.119 - TRT da 18ª Reg.

Tal impacto não será verificado, tendo em vista que o credito solicitado e proveniente da arrecedação de recursos do Acordo de Cooperação DSMP/SEC nº 01/2010, celebrado entre este Tribunal e a Caixa Econômica Federal, e do Acordo de Cooperação DSMP/SEC nº 002/2010, celebrado entre este Tribunal e o Banco do Brasil, e provém de superávit financeiro de 2014.
Justificativa do Pedido 43421:
U.O: 15.112-TRT da 11ª. Reg. Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43417:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Por se tratar de utilização de recursos provenientes de arrecadação de receitas de convênios, não haverá cancelamento de dotações, nem impacto no PPA 2012-2015.

II

Justificativa do Pedido 43414:
15.108- TRT 7ª. Região - Não se aplica
Justificativa do Pedido 43393:
U.O: 15.107 - TRT da 6ª Reg. - Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43372:
U.O: 15.117 - TRT da 16ª Região - Não há cancelamento de dotação.
Justificativa do Pedido 43371:
U.O: 15.117 - TRT da 16ª Região - Não há cancelamento de dotação.
Justificativa do Pedido 43340:
U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - Não há impacto do cancelamento de dotações.
Justificativa do Pedido 43335:
U.O.: 15.113 - TRT-12ª Região
085046 - A.C.J.T. - Não há cancelamento.

085049 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Pedidos: 43890

Não há cancelamento.
Justificativa do Pedido 43299:
U.O.: 15105 - TRT da 4ª Região: A programação prevista será atendida, tendo em vista que a fonte dos recursos é proveniente de contratos com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Outras ações não serão afetadas.
Justificativa do Pedido 43289:
U.O: 15.121 – TRT da 20ª Região

Como não há o oferecimento de valores em compensação, não haverá reflexos de cancelamento sobre a programação prevista.

Justificativa do Pedido 43270:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Não haverá cancelamento de dotações orçamentárias, nem impacto no PPA 2012-2015, em virtude de que os recursos necessários ao atendimento da demanda estão garantidos por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2014, provenientes da fonte 181 relativos aos convênios de Cooperação Técnica e Financeira nº 16 e 17/2010, celebrado entre este TRT, o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal, respectivamente.

Justificativa do Pedido 43262:
U.O:15.108- TRT 7ª. Região - Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43200:
Não há impacto nas dotações orçamentárias deste Tribunal, uma vez que não são oferecidos recursos em cancelamento.
Justificativa do Pedido 43191:
Não há impacto nas dotações orçamentárias, uma vez que não são oferecidos recursos em cancelamento.
Justificativa do Pedido 43167:
U.O: 15122 - TRT da 21ª Região - Não há cancelamento de dotações.
Justificativa do Pedido 43155:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – SUPERÁVIT DE RECURSOS DE CONVÊNIO – A despeito de não haver cancelamento de dotação, a utilização do suporávit da fonte 181 (R$ 940.908,00) com o objetivo de liberar recursos em custeio para pagar auxílio-moradia acarretará a postergação das aquisições/contratações planejadas para execução em 2015.
Justificativa do Pedido 43144:
U.O: 15.121 – TRT da 20ª Região

Como não há o oferecimento de valores em compensação, não haverá reflexos de cancelamento sobre a programação prevista.
Justificativa do Pedido 43129:
U.O: 15.1XX – TRT da XXª Reg. - Não haverá.
Justificativa do Pedido 43124:
U.O: 15.115 – TRT da 14ª Reg. - Não haverá.
Justificativa do Pedido 43076:
UO: 15.103 – TRT 2ª Região

Não haverá cancelamento de dotações, tendo em vista que os recursos próprios são provenientes dos Acordos de Cooperação Técnica e Financeira firmados com o Banco do Brasil S/A e com a Caixa Econômica Federal – CEF. Ressalte-se que este Pedido de Crédito Suplementar abrange tanto Superávit Financeiro, no montante de R$ 60.900.000,00 (Fonte 381) quanto Receita Própria do exercício, no valor de R$ 4.820.616,00 (Fonte 181).

Justificativa do Pedido 43654:
U.O: 15.112 - TRT da 11ª Reg. - Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43476:
Como não ha oferecimento do recursos orçamentarios em compensação não havera reflexos de cancelamento da programação prevista
Justificativa do Pedido 43463:
U.O: 15.125 – TRT da 24ª Região
Não há impacto, em virtude do não cancelamento de dotação.

Justificativa do Pedido 43476:
UO. 15114- TRT 13ª REGIÃO Como não ha oferecimento de recursos orçamentarios em compensação não havera reflexos de cancelamento da programação prevista
Justificativa do Pedido 43200:

Pedidos: 43890

UO. 15104- TRT 03ª REGIÃO Não há impecto nas dotações orçamentárias deste Tribunal, uma vez que não são oferecidos recursos em cancelamento.
Justificativa do Pedido 43191:
UO. 15104 - TRT 3ª REGIÃO Não há impecto nas dotações orçamentárias, uma vez que não são oferecidos recursos em cancelamento.

Usuário: JOSENIRA SANTOS VIEIRA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 43456:
U.O 15111 – TRT da 10ª Região - O TRT não poderá concretizar as demandas necessárias, onerando de forma significativa o orçamento de 2016, tendo em vista que deixará de cumprir a programação atual, frustrando as áreas que dependem de tais demandas e não honrando os compromissos contratuais assumidos com fornecedores e prestadores de serviços.
Justificativa do Podido 43440:
U.O.: 15.119 - TRT da 18ª Reg.

Não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, com possibilidade, inclusive, de paralisação das atividades básicas necessárias à manutenção desta Justiça Especializada.
Justificativa do Pedido 43421:
U.O: 15.112-TRT da 11ª. Reg. O orçamento deste regional para o presente exercício, demonstrou insuficiência de crédito para atender a conclusão do serviço de revestimento do supramencionado prédio.
Justificativa do Pedido 43417:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - O não atendimento do pedido ocasionará interrupção dos serviços relacionados à manutenção dos imóveis, serviços de correios, falta de pagamento de locação de imóveis e de serviços relacionados à tecnologia da informação, impossibilidade de aquisição de materiais de consumo e permanente necessários à manutenção e funcionamento das atividades do TRT, trazendo graves consequências na prestação jurisdicional com qualidade e celeridade ao cidadão.
Justificativa do Pedido 43414:
15.108- TRT 7ª. Região Não realização de metas administrativas desta Regional, como despesas com manutenção e conservação dos imóveis, manutenção e conservação do veículos, reparos e reformas prediais, ; locação de mão-de-obra para vigilância e limpeza, aquisição de bens de consumo, fornecimento de energia elétrica, água, etc.

Justificativa de Padido 43393:
U.O: 15.107 - TRT da 6ª Reg. - Impossibilitará que este Regional cumpra integralmente com as obrigações contratuais supracitadas.
Justificativa do Pédido 43372:
U.O: 15.117 - TRT da 16ª Região - Impessibilidade de manter as nossas despesas contratuais até o final do exercício fi-nanceiro.
Justificativa do Pedido 43371:
U.O: 15.117 - TRT da 16ª Região - Impossibilidade de manter as nossas despesas contratuais até o final do exercício fi-nanceiro.
Justificativa do Pedido 43340:
U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - Ficarão prejudicados os pagamentos dos contratos de despesas continuadas e contratos.
Justificativa do Pedido 43335:
U.O.: 15.113 - TRT-12ª Região
085046 - A.C.J.T. - Impossibilidade de pagamento de todas as despesas de manutenção geral do Tribunal e conclusão de reformas em andamento.

085049 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.
Impossibilidade de pagamento de todas as despesas inerentes à formação e aperfeiçoamento de Magistrados, conforme planejado.
Justificativa do Pedido 43299:
U.O.: 15105 - TRT da 4ª Região: Falta de recursos para pegamentos de serviços essenciais ao funcionamento do Tribunal.
Justificativa do Pedido 43289:
U.O: 15.121 – TRT da 20ª Região

O não atendimento do presente pleito inviabilizará o atendimento pleno das demandas administrativas do exercício financeiro, podendo trazer implicações para o bom andamento dos serviços e consequentes repercussões negativas perante a sociedade e para os usuários desta Especializada.
Justificativa do Pedido 43270:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - O não atendimento do podido ocasionará interrupção dos serviços relacionados à manutenção dos imóveis, serviços de correios, falta de pagamento de locação de imóveis e de serviços relacionados à tecnologia da informação, impossibilidade de aquisição de matenais de consumo necessários à manutenção das atividades do TRT, trazendo graves consequências na prestação jurisdicional com qualidade e celeridade ao cidadão.
Justificativa do Pedido 43262:
U.O:15.108- TRT 7º. Região - Não realização de metas administrativas desta Regional, especificamente complementar despesas contratadas por este regional, de acordo com Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN no. 10/2015.
Justificativa do Pedido 43200:
O não atendimento do pedido comprometerá a realização de despesas continuadas e contratualmente previstas, necessárias à manutenção das atividades do TRT da Terceira Região bem como a conclusão da obra de Ampliação do Forum da Justiça do Trabalho de Pedro Leopoldo.
Justificativa do Pedido 43191:
O não atendimento do pedido comprometerá a realização de despesas continuadas e contratualmente previstas, necessárias à manutenção das atividades do TRT da Terceira Região.

Pedidos: 43890

Justificativa do Pedido 43167:
U.O: 15122 - TRT da 21ª Região - O não atendimento do pleito terá como consequência o déficit orçamentário para liquidação da despesa relativas as demandas acima identificadas, sendo que os valores relativos aos diversos contratos continuados foram necessários em decorrência do pagamento efetuado por este Tribunal do Auxilio Moradia dos Magistrados com recursos próprios já alocados na LOA/2015, bem como a necessidade de bloqueio de crédito no valor de R$ 1.600.000,00 do orçamento fiscal deste Tribunal para oferecimento ao CSJT como contrapartida do descentralização no mesmo valor para ampliação do Fórum Desembargader Silvério Soares, para acomodar a 4ª Vara do Trabalho de Mossoró/RN.
Justificativa do Pedido 43155:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – SUPERÁVIT DE RECURSOS DE CONVÊNIO – A não efetivação da suplementação inviabilizará as aquisições descritas no item 1 e o pagamento do auxílio-moradia aos magistrados deste Tribunal.
Justificativa do Pedido 43144:
U.O: 15.121 – TRT da 20ª Região

O não atendimento do presente pleito inviabilizará o atendimento pleno das demandas administrativas do exercício financeiro, podendo trazer implicações para o bom andamento dos serviços e consequentes repercussões negativas perante a sociedade e para os usuários desta Especializada.
Justificativa do Pedido 43129:
U.O: 15.1XX – TRT da XXª Reg. - Transtornos no atendimento aos jurisdicionados, caso ocorra uma pane nos elevadores. Dificultando o acesso as pessoas com necessidades especiais.
Justificativa do Pedido 43124:
U.O: 15.115 – TRT da 14 Reg. - A não realização de atividades planejadas e atraso no pagamento de contratos e despesas já realizadas e consequentemente pagamento de multas e juros.
Justificativa do Pedido 43076:
UO: 15.103 – TRT 2ª Região

O não atendimento da presente solicitação implicará no descumprimento de obrigações contratuais já assumidas, a partir do mês de setembro de 2015, bem como prejudicará o avanço na implementação do PJ-e e a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI deste Tribunal. Também irá interferir nas condições de uso dos imóveis, inclusive quanto à sua segurança. Por fim, todas essas demandas não levadas a efeito resultarão na paralisação nas atividades desta Justiça Laboral.

Justificativa do Pedido 43654:
U.O: 15.112 - TRT da 11ª Reg. - O orçamento deste Regional para o presente exercício demonstrou insuficiência de crédito para atender as demandas oriundas de contratos/locações e demais valores contratados.
Justificativa do Pedido 43476:
Com o não atendimento ao pleito deixaremos de cumprir uma decisão judicial bem como de pagar diversos contratos essenciais ao funcioanmento deste Tribunal, acarretando com isto serios problemas de ordem social..
Justificativa do Pedido 43463:
U.O: 15.125 – TRT da 24ª Região
O não atendimento deste pedido de crédito suplementar impossibilitará a contratação dos serviços de manutenção predial com o fornecimento de materiais, inclusive com a extensão às unidades situadas no interior do Estado, bem como a complementação do valor necessário à contratação dos serviços de brigadista para atuar na área de segurança contra incêndio, pânico e primeiros socorros, imprescindível para a segurança dos magistrados, servidores e de todos aqueles que frequentam as instalações do prédio sede do Tribunal e do Fórum Trabalhista de Campo Grande.

Justificativa do Pedido 43476:
UO. 15114- TRT 13ª REGIÃO Com o não atendimento ao pleito deixaremos de cumprir uma decisão judicial bem como de pagar diversos contratos essenciais ao funcioanmento deste Tribunal, acarretando com isto serios problemas de ordem social..
Justificativa do Pedido 43200:
UO. 15104- TRT 03ª REGIÃO O não atendimento do pedido comprometerá a realização de despesas continuadas e contratualmente previstas, necessárias à manutenção das atividades do TRT da Terceira Região bem como a conclusão da obra de Ampliação do Forum da Justiça do Trabalho de Pedro Leopoldo.
Justificativa do Pedido 43191:
UO. 15104 - TRT 3ª REGIÃO O não atendimento do pedido comprometerá a realização do despesas continuadas e contratualmente previstas, necessárias à manutenção das atividades do TRT da Terceira Região.

Usuário: JOSENIRA SANTOS VIEIRA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 43456:
U.O 15111 – TRT da 10ª Região - O acréscimo corresponderá a um reflexo da ordem de 23,52% na ação Apreciação de Causa na Justiça do Trabalho PO 001, conforme pode ser observado na planilha abaixo:

A) Dotação atual para o exercício de 2015 (LOA/2015) - GND: 3 PO 001.. 44.426.254,00
B) Valor deste pedido de crédito suplementar..... 10.449.000,00
C) Dotação total para o exercício de 2015 (A + B)..... 54.875.254,00
D) Acréscimo em percentual em relação à dotação inicial de 2015..... 23,52%

Justificativa do Pedido 43440:
U.O.: 15.119 - TRT da 18ª Reg.

O cumprimento das obrigações contratuais assumidas, dentro do exercício financeiro de sua competência.
Justificativa do Pedido 43421:

U.O: 15.112-TRT da 11ª. Reg. Não se aplica por tratar de crédito por compensação financeira.
Justificativa do Pedido 43417:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Não haverá repercussão no nível de gastos fixos ou de custeio uma vez que os recursos serão utilizados em demandas com necessidades pontuais.
Justificativa do Pedido 43414:
15.108- TRT 7ª. Região A suplementação solicitada gera um aporte inicial na dotação da ação ACJT-GND3-fonte 01381 de R$ 3.416.983,00.

Justificativa do Pedido 43393:
U.O: 15.107 - TRT da 6ª Reg. - O montante solicitado decorre de aumento nos valores dos referidos contratos, dessa forma, representa um acréscimo no nível de gasto de custeio do órgão.
Justificativa do Pedido 43372:
U.O: 15.117 - TRT da 16ª Região - Produzirá reflexos positivos na ordem de 4,4%.
Justificativa do Pedido 43371:
U.O: 15.117 - TRT da 16ª Região - Produzirá reflexos positivos na ordem de 0,87%.
Justificativa do Pedido 43340:
U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - Não há reflexos haja vista que o atendimento proporcionará a readequação das dotações orçamentárias consignadas no planejamento deste Tribunal.
Justificativa do Pedido 43335:
U.O.: 15.113 - TRT-12ª Região
085046 - A.C.J.T. - Não há reflexos.

085049 - Formação e Aporfeiçoamento de Magistrados.
Não há reflexos.
Justificativa do Pedido 43299:
U.O.: 15105 - TRT da 4ª Região: O crédito suplementar visa recompor a dotação orçamentária da ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho para corrigir o desequilíbrio existente.
Justificativa do Pedido 43289:
U.O: 15.121 – TRT da 20ª Região

O impacto da aprovação da presente solicitação sobre o nível de gastos de custeio da unidade orçamentária será de 14,78%, considerando-se a dotação inicial deste exercício para o programa de trabalho apreciação de causas na justiça do trabalho.
Justificativa do Pedido 43270:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Não haverá repercussão no nível de gastos fixos ou de custeio uma vez que os recursos serão utilizados em demandas com necessidades pontuais.
Justificativa do Pedido 43262:
U.O:15.108- TRT 7ª. Região - A suplementação solicitada gera um acréscimo na dotação da ação ACJT-GND3-fonte 0181, em relação a dotação inicial de 19,17%
Justificativa do Pedido 43200:
Haverá reflexos positivos pelo atendimento da demanda em relação à execução orçamentária do Órgão no presente exercício, haja vista que se evitará o pagamento no exercício futuro de dívidas de exercício anteriores.
Justificativa do Pedido 43191:
O atendimento da demanda repercutirá positivamente sobre o nível de gastos de custeios da Terceira Região, pois evitará a inscrição de dívidas em passivos anteriores para pagamentos futuros e não comprometerá o funcionamento normal desta Justiça especializada.
Justificativa do Pedido 43167:
U.O: 15122 - TRT da 21ª Região - Não há reflexo sobre o nível de gastos de custeio da UO.
Justificativa do Pedido 43155:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – SUPERÁVIT DE RECURSOS DE CONVÊNIO – O atendimento desta demanda não traz reflexo sobre os gastos de custeio, uma vez que a suplementação no GND 4 servirá para atender necessidade do Órgão utilizando fonte recursos de convênio.
Justificativa do Pedido 43144:
U.O: 15.121 – TRT da 20ª Região

O impacto da aprovação da presente solicitação sobre o nível de gastos de custeio da unidade orçamentária será de 14,23%, considerando-se a dotação inicial deste exercício para o programa de trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.
Justificativa do Pedido 43129:
U.O: 15.1XX – TRT da XXª Reg. - Não haverá.
Justificativa do Pedido 43124:
U.O: 15.115 – TRT da 14 Reg. - Não haverá aumento relacionados com outros gastos de custeio.
Justificativa do Pedido 43076:
UO: 15.103 – TRT 2º Região

Não ha que se falar em reflexos da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do Órgão, tendo em vista tratar-se de pedido de crédito com oferecimento de recursos compensatórios.

Pedidos: **43890**

Justificativa do Pedido 43654:
U.O: 15.112 - TRT da 11ª Reg. Não se aplica por se tratar de crédito por compensação financeira.
Justificativa do Pedido 43476:
reflexo do nivel de gasto em relação ao cuisteio de orgão
1- delação inicial.....R$ 20.475.219,00
2- solicitação de credito.....R$ 1.906123,00
3- reflexo.....9,30%
Justificativa do Pedido 43463:
U.O: 15.125 – TRT da 24ª Região
(a) Dotação para 2015 (LOA/2015) ..... R$ 16.821.109,00
(b) Crédito suplementar solicitado .....R$ 501.465,00
(c) Dotação inicial + crédito suplementar solicitado .....R$ 17.322.574,00
Como se vê pelo cálculo acima, o valor do presente pedido de crédito suplementar na ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" representa um acréscimo de 2,98% em relação à dotação autorizada na LOA para 2015.

Justificativa do Pedido 43476:
UO. 15114- TRT 13ª REGIÃO reflexo do nivel de gasto em relação ao cuisteio do orgão
1- dotação inicial.....R$ 20.475.219,00
2- solicitação de credito.....R$ 1.906123,00
3- reflexo.....9,30%
Justificativa do Pedido 43200:
UO. 15104- TRT 03ª REGIÃO Haverá reflexos positivos pelo atendimento da demanda em relação à execução orçamentária do Órgão no presente exercício, haja vista que se evitará o pagamento no exercício futuro de dívidas de exercício anteriores.
Justificativa do Pedido 43191:
UO. 15104 - TRT 3ª REGIÃO O atendimento da demanda repercutirá positivamente sobre o nível de gastos de custeios da Terceira Região, pois evitará a inscrição de dívidas em passivos anteriores para pagamentos futuros e não comprometerá o funcionamento normal desta Justiça especializada.

Usuário: JOSENIRA SANTOS VIEIRA

Outras informações consideradas relevantes

Justificativa do Pedido 43456:
U.O 15111 – TRT da 10ª Região – Memória de cálculo da projeção da despesa em 2015:

Aprociação de Causas na Justiça do Trabalho – PO 001

1. Outras despesas correntes (Fontes 100- 127-150-181)- PO 001 PTRES 85113
A) Dotação Autorizada Atual para o exercício de 2015..... 44.426.254,00
B) Despesa empenhada até 06/05/2015 - SIAFI..... 14.083.715,67
C) Saldo Orçamentário (A - B)..... 30.342.538,33
D) Projeção da despesa até o final do exercício (7/5 a 31/12/2015)..... 41.668.952,33
E) Necessidade Orçamentária até o final do exercício (C - D)..... -11.326.414,00
F) Valor deste pedido de crédito suplementar s/ compensação tipo 152 SIOP 43456..... 10.449.000,00
G) Saldo orçamentário condicionado a liberação deste pedido de crédito s/ compensação (F - E)..... -877.414,00
H) Valor do Pedido de crédito s/ compensação tipo 100 - SIOP 43452..... 181.000,00
I) Valor do Pedido de crédito com compensação tipo 407 SIOP 43443..... 306.414,00
J) Valor do pedido de crédito c/ compensação tipo 452 SIOP 43470..... 130.000,00
k) Valor do pedido de crédito c/ compensação tipo 407 SIOP 43472..... 78.000,00
L) Valor do pedido de crédito c/ compensação tipo 120 SIOP 43474..... 182.000,00
M) Saldo Orçamentário Condicionado a liberação dos pedidos de créditos..... 0,00

Justificativa do Pedido 43440:

Justificativa do Pedido 43417:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Demonstrativo de Excesso de Arrecadação
Fonte de Recursos (Código/Descrição): 181-RECURSOS DE CONVÊNIOS
1) Natureza de Receita (Código/Descrição):17610000-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES*.

Pedidos: 43890

1.1. Valor previsto na LOA 2015: R$ 17.299.500,00
1.2. Valor da reestimativa para 2015: R$ 40.390.236,00
1.3. Valor do Excesso de Arrecadação para 2015 (1.2 – 1.1): R$ 23.090.736,00

SUPLEMENTAÇÃO:
Ação: 4256- APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO (GND 3 e 4):
Dotação Orçamentária autorizada na LOA/2015: ..... R$ 73.786.942,00
(-) Despesas executadas (empenhadas) até 30/abril/2015:..... (R$ 32.610.697,26)
Percentual de execução orçamentária: 44,2%
(-) Previsão de despesas e aquisições até dezembro/2015: ..... (R$ 64.266.244,74)
(=) Presente pedido de crédito ..... R$ 23.090.000,00

Justificativa do Pedido 43393:
U.O: 15.107 - TRT da 6ª Reg. -

	(R$)
- auxiliar de portaria.....	382.400
- serviços postais.....	375.500
- energia elétrica.....	406.000
- limpeza e conservação.....	455.000
- vigilância armada.....	348.371
- Total do déficit 1.967.271	

- valor solicitado neste pedido..... 849.000
- valor solicitado no pedido nº 43391..... 335.481
- valor solicitado no pedido nº 43392..... 782.790
- valor total solicitado 1.967.271

Justificativa do Pedido 43372:
SALDO EM 31/12/2014 - R$ 1.954.207,10
EXEC. A LIQUIDAR REF. 2014 - R$ 1.249.778,00
SUPERÁVIT - R$ 704.429,10
Justificativa do Pedido 43371:
VIDE TABELA AUXILIAR
Justificativa do Pedido 43340:
U.O: 15.124 - TRT da 23ª Reg. - São despesas mensais fixas, o não pagamento prejudicará o atendimento a atividade de prestação jurisdicional.
Justificativa do Pedido 43335:

Justificativa do Pedido 43299:
U.O.: 15105 - TRT da 4ª Região: APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOLICITADOS

Item	Valor (R$)
vigilância.....	2.596.000,00
Limpeza.....	2.000.000,00
Total.....	4.596.000,00

Justificativa do Pedido 43289:
U.O: 15.121 – TRT da 20ª Região

MEMÓRIA DE CÁLCULO:
(A) DOTAÇÃO ACJT (02.061.0571.4256.0028 - PO – 0001) ..... R$13.664.914,00
(B) DESPESA EMPENHADA ATÉ 06/05/2015..... R$ 8.569.938,20
(C) PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS/AJUSTE DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS..... R$ 3.329.675,16
(D) DESPESA ADEQUADA (PRE-EMPENHADA) ATÉ 06/05/2015..... R$ 343.474,13
(E) LEVANTAMENTO DAS NOVAS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS ATE 31/12/2015..... R$ 5.386.289,67
(F) DÉFICIT ESTIAMADO PARA 2015 (A-B-C-D-E)..... R$(3.964.463,16)

Pedidos: 43890

(G) CRÉDITO EM PROCESSAMENTO POR MEIO DO PEDIDO Nº 43.144..... R$ 1.944.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT:
SUPERÁVIT FINANCEIRO PROVENIENTE DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO EM 2015.(F-G)..... R$(2.020.000,00)
Justificativa do Pedido 43270:
UO 15110 – TRT DA 9ª REGIÃO - Superávit: Receita arrecadada em 2014
Fonte de Recursos (Código/Descrição): 181-RECURSOS DE CONVÊNIOS
1) Total arrecadado em 2014: R$ 8.719.734,15
2) DESPESA EXECUTADA EM 2014: R$ 8.768.030,08
3) RAP CANCELADO EM 2014: 44.084,21
4) Saldo anterior a 2014: R$ 3.456.702,06
5) Total do Superávit apurado em balanço patrimonial de 31/12/2014(1-2+3+4): R$ 3.452.490,34

Memória de cálculo: Despesas com Comunicação em Geral (correios)
a) Despesa executada até abr/2015: R$ 1.254.893,93
b) Despesa prevista até dez: 8 x R$ 530.000,00 = R$ 4.240.000,00
c) Despesa inicial estimada: R$ 4.500.000,00
d) Déficit até o final do exercício de 2015: R$ 994.893,93

SUPLEMENTAÇÃO:
Ação: 4256- APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO (GND 3):
Dotação Orçamentária autorizada na LOA/2015 + créditos adicionais: ..... R$ 55.777.707,00
(-) Despesas executadas (empenhadas) até 30/abril/2015:..... (R$ 30.987.686,20)
Percentual de execução orçamentária: 55,6%
(+) Previsão de créditos adicionais fonte 181-convênios..... R$ 23.090.000,00
(+) Previsão de créditos adicionais fonte 150-Recursos próprios..... R$ 644.700,00
(-) Previsão de despesas até dezembro/2015: ..... (R$ 50.324.720,80)
(=) Presente pedido de crédito ..... R$ 1.800.000,00

Justificativa do Pedido 43262:
...
Justificativa do Pedido 43200:
A reestimativa da receita contempla a alteração do percentual de remuneração pago pela Caixa Econômica Federal, passando de 0,071 para 0,080, incidente sobre o saldo médio mensal dos depósitos judiciais, bem assim o crescimento vegetativo da despesa nesta insituição financeira e no Banco do Brasil.
Justificativa do Pedido 43191:
O aporte orçamentário será necessário para propiciar a realização de despesas que foram preteridas em razão do pagamento do auxílio moradia e aquelas para funcionamento normal da Terceira Região.
Justificativa do Pedido 43167:
U.O: - 15.122 - TRT da 21ª Região - Vale destacar que quando da liberação do crédito solicitado, este Tribunal providenciará o bloqueio de crédito no valor de R$ 1.600.000,00, para oferecer ao CSJT como contrapartida da descentralização do mesmo valor, por meio do Projeto "IMPLANTAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, conforme combinado com o Coordenador de Orçamento e Finanças desse CSJT. ANEXAMOS COPIA DO CONTRATO TRT/CAD Nº 029/2014, CELEBRADO COM A CEF, O QUE JUSTIFICA O AUMENTO DE RECEITA QUANDO DA REESTIMATIVA DA RECEITA.
Justificativa do Pedido 43155:
U.O: 15102 – TRT da 1ª Reg. – SUPERÁVIT DE RECURSOS DE CONVÊNIO

MEMÓRIA DE CÁLCULO
SUPERÁVIT 2014 – RECURSOS DE CONVÊNIO

SUPERÁVIT 2014 RECURSOS DE CONVÊNIO.....940.908,09
SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA GND 4..... 940.908,00

MEMORIA DE CÁLCULO INVESTIMENTO
DOTAÇÃO 2015.....4.275.000,00
EMPENHADO ATÉ MAIO/2015.....(35.789,58)
SALDO.... .....4.239.210,42

Pedidos: **43890**

PROJEÇÃO ATÉ DEZ/15.....(5.180.118,42)
NECESSIDADE.....(940.908,00)
SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA.....940.908,00

Justificativa do Pedido 43144:
U.O: 15.121 – TRT da 20ª Região

MEMÓRIA DE CÁLCULO:
(A) DOTAÇÃO ACJT (02.061.0571.4256.0028 - PO – 0001) ..... R$13.664.914,00
(B) DESPESA EMPENHADA ATÉ 06/05/2015..... R$ 8.569.938,20
(C) PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS/AJUSTE DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS..... R$ 3.329.675,16
(D) DESPESA ADEQUADA (PRE-EMPENHADA) ATÉ 06/05/2015..... R$ 343.474,13
(E) LEVANTAMENTO DAS NOVAS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS ATE 31/12/2015..... R$ 5.386.289,67
(F) DÉFICIT ESTIAMADO PARA 2015 (A-B-C-D-E)..... R$(3.964.463,16)
(G) CRÉDITO EM PROCESSAMENTO POR MEIO DO PEDIDO Nº 43.289..... R$ 2.020.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT:
SUPERÁVIT FINANCEIRO PROVENIENTE DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO EM 2015.(F-G)..... R$(1.944.463,16)

Justificativa do Pedido 43076:
UO: 15.103 – TRT 2ª Região

.....R$ 1,00

APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Despesas Correntes

Adequação dos Fóruns; inst./subst.ar condicionado; CFTV.....8.038.189,00
Cumprimento de obrigações já contratadas.....30.179.393,90
Outras contratações.....3.715.936,10
Total.....41.933.519,00

Despesas de Capital

Equipamentos de informática.....7.587.116,00
Adequação dos Fóruns; inst./subst.ar condicionado; CFTV.....7.069.695,00
Outras aquisições: mobiliário, estantes de aço.....9.039.286,00
Total 23.716.097,00

COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Despesas Correntes

Manutenção e gerenciamento da TV Corporativa.....71.000,00
Total.....71.000,00

Justificativa do Pedido 43654:
U.O: 15.112 - TRT da 11ª Reg.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Banco do Brasil S/A de janeiro a março R$728.292,58 e de abril a dezembro foi estimado o valor de R$2.194.848,27 (tomando como base o mês de março no valor de R$243.872,03); Caixa Econômica Federal de janeiro a 15 de julho R$1.120.000,00 com a estimativa do novo Convênio em que a Instituição Bancária repassará ao TRT11, a princípio, tomando como base 0,06% MSD, nos meses de agosto a dezembro R$1.219.360,15, perfazendo um total de arrecadação de R$5.262.501,00 para o exercício de 2015.

Justificativa do Pedido 43463:
U.O: 15.125 – TRT da 24ª Região

Pedidos: **43890**

O valor de R$ 501.465,00, ora solicitado em crédito suplementar, será aplicado na contratação dos serviços de manutenção predial para as unidades situadas na capital e nas situadas no interior do Estado, sendo R$ 342.000,00 em serviços e R$ 138.000,00 em materiais, bem como no complemento do valor destinado à contratação dos serviços de brigadistas para atuar no edifício-sede do Tribunal e no Fórum Trabalhista de Campo Grande (R$ 21.465,00).

Justificativa do Pedido 43200:
UO. 15104- TRT 03ª REGIÃO A reestimativa da receita contempla a alteração de percentual de remuneração pago pela Caixa Econômica Federal, passando de 0,071 para 0,080, incidente sobre o saldo médio mensal dos depósitos judiciais, bem assim o crescimento vegetativo da despesa nesta instituição financeira e no Banco do Brasil.
Justificativa do Pedido 43191:
UO. 15104 - TRT 3ª REGIÃO O aporte orçamentário será necessário para propiciar a realização de despesas que foram preteridas em razão do pagamento do auxílio moradia e aquelas para funcionamento normal da Terceira Região.

Usuário: JOSENIRA SANTOS VIEIRA

Acompanhamentos Pedido: 43890

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
24/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
01/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	VALERIA LUCIMAR SOUSA
01/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Retornado para ajustar reduzir os valores referente aos empenhos da MP 667.	VALERIA LUCIMAR SOUSA
24/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	VALERIA LUCIMAR SOUSA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ANA CAROLINA MOTA CANTANHEDE

Número(s) Formalização: 2238

Pedido(s): 43890

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	152.880.223	0	152.880.223
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15000 Justiça do Trabalho	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**
15102 Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	940.908	0	940.908
15103 Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo	65.720.616	0	65.720.616
15104 Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	7.552.415	0	7.552.415
15105 Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul	4.542.450	0	4.542.450
15107 Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco	849.000	0	849.000
15108 Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará	4.338.811	0	4.338.811
15110 Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	24.884.786	0	24.884.786
15111 Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins	10.449.000	0	10.449.000
15112 Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima	2.678.713	0	2.678.713
15113 Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina	8.536.622	0	8.536.622
15114 Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba	1.906.000	0	1.906.000
15115 Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre	3.305.995	0	3.305.995
15117 Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão	842.504	0	842.504
15119 Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás	141.874	0	141.874
15121 Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe	3.954.000	0	3.954.000
15122 Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte	10.898.670	0	10.898.670
15124 Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso	826.394	0	826.394
15125 Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul	501.465	0	501.465
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	122.195.030	0	122.195.030
4 - Investimentos	30.685.193	0	30.685.193
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
181 - Recursos de Convênios	54.385.011	0	54.385.011
381 - Recursos de Convenios	98.495.212	0	98.495.212
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15102 Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	**940.908**	**0**	**940.908**
381 Recursos de Convenios	940.908	0	940.908
15103 Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo	**65.720.616**	**0**	**65.720.616**
181 Recursos de Convênios	4.820.616	0	4.820.616
381 Recursos de Convenios	60.900.000	0	60.900.000
15104 Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	**7.552.415**	**0**	**7.552.415**
181 Recursos de Convênios	2.793.819	0	2.793.819
381 Recursos de Convenios	4.758.596	0	4.758.596
15105 Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul	**4.542.450**	**0**	**4.542.450**
181 Recursos de Convênios	4.542.450	0	4.542.450
15107 Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco	**849.000**	**0**	**849.000**
381 Recursos de Convenios	849.000	0	849.000
15108 Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará	**4.338.811**	**0**	**4.338.811**
181 Recursos de Convênios	921.828	0	921.828
381 Recursos de Convenios	3.416.983	0	3.416.983
15110 Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	**24.884.786**	**0**	**24.884.786**
181 Recursos de Convênios	23.084.786	0	23.084.786
381 Recursos de Convenios	1.800.000	0	1.800.000
15111 Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins	**10.449.000**	**0**	**10.449.000**
381 Recursos de Convenios	10.449.000	0	10.449.000
15112 Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima	**2.678.713**	**0**	**2.678.713**
181 Recursos de Convênios	506.917	0	506.917
381 Recursos de Convenios	2.171.796	0	2.171.796
15113 Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina	**8.536.622**	**0**	**8.536.622**
181 Recursos de Convênios	5.714.967	0	5.714.967
381 Recursos de Convenios	2.821.655	0	2.821.655
15114 Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba	**1.906.000**	**0**	**1.906.000**
381 Recursos de Convenios	1.906.000	0	1.906.000
15115 Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre	**3.305.995**	**0**	**3.305.995**
181 Recursos de Convênios	3.305.995	0	3.305.995
15117 Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão	**842.504**	**0**	**842.504**

Número(s) Formalização: 2238

Pedido(s): 43890

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
181 Recursos de Convênios	138.504	0	138.504
361 Recursos de Convenios	704.000	0	704.000
15119 Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Goiás	**141.874**	**0**	**141.874**
361 Recursos de Convenios	141.874	0	141.874
15121 Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe	**3.964.000**	**0**	**3.964.000**
361 Recursos de Convenios	3.964.000	0	3.964.000
15122 Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte	**10.898.670**	**0**	**10.898.670**
181 Recursos de Convênios	7.881.834	0	7.881.834
361 Recursos de Convenios	3.016.836	0	3.016.836
15124 Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso	**826.394**	**0**	**826.394**
181 Recursos de Convênios	171.830	0	171.830
361 Recursos de Convenios	654.564	0	654.564
15125 Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul	**501.465**	**0**	**501.465**
181 Recursos de Convênios	501.465	0	501.465
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	152.880.223	0	152.880.223
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	152.880.223	0	152.880.223
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	152.880.223	0	152.880.223
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primaria discricionária, não PAC, considerada no calculo do RP	152.880.223	0	152.880.223
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	152.880.223	0	152.880.223
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 - Judiciária	152.880.223	0	152.880.223
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	152.809.223	0	152.809.223
131 - Comunicação Social	71.000	0	71.000
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 Judiciária	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**
122 Administração Geral	152.809.223	0	152.809.223
131 Comunicação Social	71.000	0	71.000
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios	152.880.223	0	152.880.223
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	152.880.223	0	152.880.223
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0571 - Prestação Jurisdicional Trabalhista	152.880.223	0	152.880.223
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	152.880.223	0	152.880.223
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Número(s) Formalização: 2238

Pedido(s): 43890

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
133Q - Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG	50.000	0	50.000
2549 - Comunicação e Divulgação Institucional	71.000	0	71.000
4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	152.759.223	0	152.759.223
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	50.000	0	50.000
- Atividade	152.830.223	0	152.830.223
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43890 - TIPO 152 - Fontes 181 e 381(Tipo 152)	152.880.223	0	152.880.223
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	54.385.011	0	54.385.011
- Superávit financeiro	98.495.212	0	98.495.212
TOTAL-GERAL	**152.880.223**	**0**	**152.880.223**

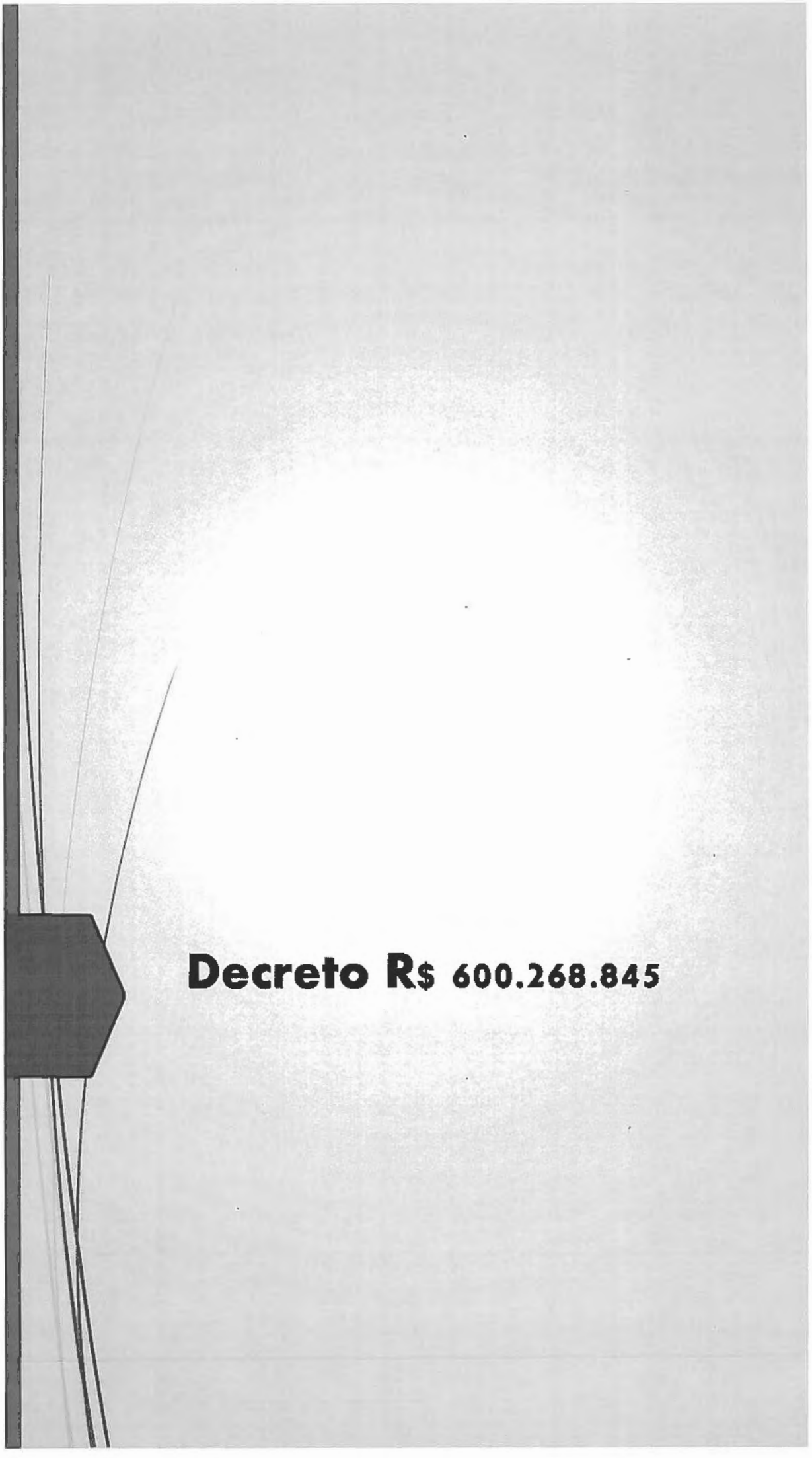
Decreto R$ 600.268.845

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alteraçoes Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43929

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**55.221.734**
Unidade:	**52121- Comando do Exército**										**35.870.074.962**	**34.748.330.672**	**55.221.734**
2058	Política Nacional de Defesa										3.161.770.578	2.083.019.679	55.221.734
2058 20XH	**Ações de Cooperação do Exército**	**05- 244**	*10*								**118.221.734**	**30.968.525**	**55.221.734**
2058 20XH 0001	Ações de Cooperação do Exército - Nacional			*PLOA*							118.221.734	30.968.525	55.221.734
2058 20XH 0001 0002	Serviços e Obras de Pequena Monta										91.815.508	25.162.716	55.221.734
					4.4.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	2	*91.815.508*	*25.162.716*	*55.221.734*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	55.221.734

Justificativas Pedido: 43929

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Reconstruir as instalações militares atingidas pelas obras da transolímpica na Vila Militar, no município do Rio de Janeiro.

Usuário: IEDA RODRIGUES MARQUES

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não é o caso.

Usuário: IEDA RODRIGUES MARQUES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Impossibilidade de reconstruir as instalações militares atingidas pelas obras da transolímpica.

Usuário: IEDA RODRIGUES MARQUES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não é o caso

Usuário: IEDA RODRIGUES MARQUES

Outras informações consideradas relevantes

Não é o caso

Usuário: IEDA RODRIGUES MARQUES

Acompanhamentos Pedido: 43929

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA

Pedidos: **43929**

15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ALEX GONÇALVES BARBOSA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS
13/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	Madson Euzébio Freitas Barbosa

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43929

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**
52121 Comando do Exército	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4 - Investimentos	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
181 - Recursos de Convênios	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52121 Comando do Exército	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**
181 Recursos de Convênios	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
244 - Assistência Comunitária	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**
244 Assistência Comunitária	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2058 - Política Nacional de Defesa	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43929

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20XH - Ações de Cooperação do Exército	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43929 - Crédito para atender Transolímpica - convênio firmado com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro(Tipo 152)	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	55.221.734	0	55.221.734
TOTAL-GERAL	**55.221.734**	**0**	**55.221.734**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44051

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**30000- Ministério da Justiça**										**13.484.627.648**	**11.285.684.946**	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**
Unidade:	**30107- Departamento de Polícia Rodoviária Federal**										**3.541.442.839**	**3.465.975.419**	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**
2070	**Segurança Pública com Cidadania**										372.275.292	323.248.703	9.221.011	9.221.011	0
2070 2723	**Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais**	**06- 181**	*10*								**150.141.129**	**145.275.203**	**9.221.011**	**9.221.011**	**0**
2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional			*PLOA*							149.054.529	145.203.703	9.221.011	9.221.011	0
2070 2723 0001 000A	Enfrentamento à Violência no Trânsito - Atendimento Pré-hospitalar										8.270	8.264	0	9.221.011	-9.221.011
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*8.270*	*8.264*	*0*	*9.221.011*	*-9.221.011*
2070 2723 0001 000D	Enfrentamento à Violência no Trânsito - Inovações Tecnológicas										12.524.764	12.524.764	9.221.011	0	9.221.011
					4.4.90	*174*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*12.524.764*	*12.524.764*	*9.221.011*	*0*	*9.221.011*
2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**										2.046.873.673	2.032.544.681	5.252.306	5.252.306	0
2112 2000	**Administração da Unidade**	**06- 122**	*10*								**154.586.844**	**150.646.743**	**5.252.306**	**5.252.306**	**0**
2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							154.586.844	150.646.743	5.252.306	5.252.306	0
2112 2000 0001 0001	Outras Despesas Administrativas										106.466.057	105.559.948	5.252.306	2.947.410	2.304.896
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*85.023.608*	*84.677.054*	*2.947.410*	*0*	*2.947.410*
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*15.405.695*	*15.259.259*	*2.304.896*	*0*	*2.304.896*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*6.036.754*	*5.623.625*	*0*	*2.947.410*	*-2.947.410*
2112 2000 0001 0003	Tecnologia da Informação e Comunicação										3.549.870	3.304.702	0	2.304.896	-2.304.896
					4.4.90	*174*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.549.870*	*3.304.702*	*0*	*2.304.896*	*-2.304.896*
Total Geral											13.484.627.648	11.285.684.946	14.473.317	14.473.317	0

Justificativas Pedido: 44051

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Alteração de GND para adequação da LOA ao planejamento orçamentário do Órgão.

2723 - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

Permitir a continuidade dos Projetos de Rádio Digital (Landell), e manutenção do sistema analógico de comunicação da PRF.

2000 - Administração da Unidade

Alteração orçamentária para atender despesa com os contratos destinados à manutenção das unidades da PRF.

Usuário: ALISSON NAVA NUNES

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

-

Usuário: ALISSON NAVA NUNES

Pedidos: 44051

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Impossibilidade de cumprir os contratos e efetuar as aquisições planejadas para o exercício.

2723 - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

Comprometimento dos projetos que visam a estruturação dos sistemas de comunicação da PRF, prejudicando o tráfego de informações entre unidades operacionais e viaturas, fundamentais ao exercício da atividade policial.

2000 - Administração da Unidade

- Sem a alteração proposta não será possível manter os serviços destinados à manutenção das unidades da PRF. Os valores atuais são insuficientes para manter as despesas com energia elétrica, água e esgoto, locação de imóveis, correios, limpeza e vigilância até o final do ano. Com o orçamento atualmente previsto, as despesas poderão ser atendidas apenas até o mês de agosto de 2015. A interrupção dos serviços impactam sobremaneira as atividades administrativas, produzindo reflexos diretos na execução das ações finalísticas do Órgão.

Usuário: ALISSON NAVA NUNES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Usuário: ALISSON NAVA NUNES

Outras informações consideradas relevantes

Usuário: ALISSON NAVA NUNES

Acompanhamentos Pedido: 44051

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
02/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	Deborah Nunes Lyra
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ALISSON NAVA NUNES
15/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária. Justificativa: Pedido da unidade	Deborah Nunes Lyra
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ALISSON NAVA NUNES

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44051

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**
30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	5.252.306	9.221.011	-3.968.705
4 - Investimentos	9.221.011	5.252.306	3.968.705
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	2.947.410	2.947.410	0
174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	11.525.907	11.525.907	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**
100 Recursos Ordinários	2.947.410	2.947.410	0
174 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	11.525.907	11.525.907	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	5.252.306	5.252.306	0
181 - Policiamento	9.221.011	9.221.011	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**
122 Administração Geral	5.252.306	5.252.306	0
181 Policiamento	9.221.011	9.221.011	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2070 - Segurança Pública com Cidadania	9.221.011	9.221.011	0
2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	5.252.306	5.252.306	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44051

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	9.221.011	9.221.011	0
- Gestão e Manutenção	5.252.306	5.252.306	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	5.252.306	5.252.306	0
2723 - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	9.221.011	9.221.011	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44051 - DPRF - 1º Crédito (CC) - OEC. 110(Tipo 110)	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	**14.473.317**	**14.473.317**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44058

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**
Unidade:	**52921- Fundo do Exército**										**1.383.179.667**	**1.240.052.362**	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**
2058	**Política Nacional de Defesa**										294.740.945	192.299.819	10.000.000	10.000.000	0
2058 4450	**Aprestamento do Exército**	**05- 153**	*10*								**270.736.846**	**187.756.761**	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**
2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional			*PLOA*							270.736.846	187.756.761	10.000.000	10.000.000	0
2058 4450 0001 0000	Aprestamento do Exército										226.355.561	158.260.829	10.000.000	10.000.000	0
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*133.977.401*	*122.570.579*	*10.000.000*	*0*	*10.000.000*
					4.4.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*94.378.160*	*35.690.250*	*0*	*10.000.000*	*-10.000.000*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	10.000.000	10.000.000	0

Justificativas Pedido: 44058

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A mudança de GND é importante porque as dotações de custeio existentes são insuficientes.

Usuário: IEDA RODRIGUES MARQUES

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Os investimentos serão postergados para garantir as despesas de custeio do aprestamento das 654 Organizações Militares do Exército.

Usuário: IEDA RODRIGUES MARQUES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Dificuldades na execução do planejamento inicial pela insuficiência de dotação.

Usuário: IEDA RODRIGUES MARQUES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

não é o caso

Usuário: Almyr Costa dos Santos

Outras informações consideradas relevantes

naõ é o caso

Usuário: Almyr Costa dos Santos

Acompanhamentos Pedido: 44058

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: **44058**

21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ADRIANA RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS
13/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	Madson Euzébio Freitas Barbosa

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44058

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**
52921 Fundo do Exército	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	10.000.000	0	10.000.000
4 - Investimentos	0	10.000.000	-10.000.000
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52921 Fundo do Exército	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
153 - Defesa Terrestre	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**
153 Defesa Terrestre	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2058 - Política Nacional de Defesa	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	10.000.000	10.000.000	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44058

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4450 - Aprestamento do Exército	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44058 - transposição de limites do GND 4 para o GND 3 na ação 4450 do Fundo do Exército(Tipo 110)	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44075

Tipo de Crédito: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**66000- Controladoria-Geral da União**										**904.573.152**	**899.207.870**	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**
Unidade:	**66101- Controladoria-Geral da União**										**904.573.152**	**899.207.870**	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**
2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**										777.581.329	772.793.797	1.591.306	1.591.306	0
2101 14UP	**Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Pernambuco**	**04- 122**	*10*								**2.140.000**	**2.140.000**	**0**	**240.000**	**-240.000**
2101 14UP 1695	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco - No Município de Recife - PE			*PLOA*							2.140.000	2.140.000	0	240.000	-240.000
2101 14UP 1695 0000	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco										2.140.000	2.140.000	0	240.000	-240.000
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*2.140.000*	*2.140.000*	*0*	*240.000*	*-240.000*
2101 14UQ	**Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão**	**04- 122**	*10*								**100.000**	**0**	**0**	**240.000**	**-240.000**
2101 14UQ 0734	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - No Município de São Luís - MA			*PLOA*							100.000	0	0	240.000	-240.000
2101 14UQ 0734 0000	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão										100.000	0	0	240.000	-240.000
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*100.000*	*0*	*0*	*240.000*	*-240.000*
2101 14UR	**Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas**	**04- 122**	*10*								**0**	**0**	**0**	**60.000**	**-60.000**
2101 14UR 0211	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM			*PLOA*							0	0	0	60.000	-60.000
2101 14UR 0211 0000	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas										0	0	0	60.000	-60.000
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*0*	*0*	*0*	*60.000*	*-60.000*
2101 14US	**Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba**	**04- 122**	*10*								**0**	**0**	**0**	**60.000**	**-60.000**
2101 14US 1436	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba - No Município de João Pessoa - PB			*PLOA*							0	0	0	60.000	-60.000
2101 14US 1436 0000	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba										0	0	0	60.000	-60.000
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*0*	*0*	*0*	*60.000*	*-60.000*
2101 14UT	**Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte**	**04- 122**	*10*								**2.213.050**	**2.213.050**	**0**	**676.306**	**-676.306**
2101 14UT 1262	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN			*PLOA*							2.213.050	2.213.050	0	676.306	-676.306
2101 14UT 1262 0000	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte										2.213.050	2.213.050	0	676.306	-676.306
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*2.213.050*	*2.213.050*	*0*	*676.306*	*-676.306*
2101 14UU	**Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí**	**04- 122**	*10*								**260.000**	**260.000**	**0**	**240.000**	**-240.000**
2101 14UU 0981	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí - No Município de Teresina - PI			*PLOA*							260.000	260.000	0	240.000	-240.000

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44075

Tipo de Crédito: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2101 14UU 0981 0000	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado d Piauí										260.000	260.000	0	240.000	-240.000
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*260.000*	*260.000*	*0*	*240.000*	*-240.000*
2101 156S	**Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins**	**04- 122**	*10*								**0**	**0**	**0**	**15.000**	**-15.000**
2101 156S 0542	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins - No Município de *Palmas* - TO			*PLOA*							0	0	0	15.000	-15.000
2101 156S 0542 0000	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado d Tocantins										0	0	0	15.000	-15.000
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*15.000*	*-15.000*
2101 156T	**Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo**	**04- 122**	*10*								**0**	**0**	**0**	**60.000**	**-60.000**
2101 156T 3273	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo - No Município de Vitória - ES			*PLOA*							0	0	0	60.000	-60.000
2101 156T 3273 0000	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado d Espírito Santo										0	0	0	60.000	-60.000
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*60.000*	*-60.000*
2101 2D58	**Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição**	**04- 124**	*10*								**86.594.004**	**85.975.910**	**1.591.306**	**0**	**1.591.306**
2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional			*PLOA*							86.594.004	85.975.910	1.591.306	0	1.591.306
2101 2D58 0001 2000	Despesas Administrativas										63.444.548	63.282.750	1.591.306	0	1.591.306
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*63.444.548*	*63.282.750*	*1.591.306*	*0*	*1.591.306*
Total Geral											904.573.152	899.207.870	1.591.306	1.591.306	0

Justificativas Pedido: 44075

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Para a elaboração da Proposta Orçamentária de 2015, foi concedido a esta Controladeria-Geral da União - CGU um limite de R$ 84,6 milhões, valor inferior ao executado em 2014 e que, portanto, já se mostraria insuficiente pela simples necessidade de repactuação dos contratos administrativos pera 2015. A situação, porém, se agravou ainda mais com a constatação de que a LOA sofreu um corte no Congresso Nacional da ordem de R$ 2.895.106,00, o que deixou a CGU com um orçamento de R$ 81,7 milhões, quase 10% inferior ao executado no exercício anterior.

Diante desse cenário, a CGU realizou os devidos levantamentos para previsão de despesas já assumidas e foi detectado um déficit de R$ 17,8 milhões no custeio do Plano Orçamentário de Manutenção Administrativa (PO-2000). Deve-se destacar que essa previsão de gastos não inclui nenhuma nova contratação para o exercício mantendo-se apenas aquelas dospesas já comprometidas.

Visando a manutenção do Órgão em funcionamento até o final do exercício, foram elaborados cenários pera remanejamentos de dotações de outras ações e grupos de natureza de despesa. Assim, diante dos cenários de insuficiência orçamentária, faz necessário que as construções de Unidedes Regionais da CGU sejam postergadas para que a CGU possa preservar minimamente as suas atividades finalísticas.

O presente remanejamento visa alteração orçamentária dos créditos destinados às obras das Controladorias-Regionais da União nos Estados, com o objetivo de suplementação da Ação 2D58. Abaixo informamos brevemente em que estágio as obras se encontram.

Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco- CGU/R-PE: a obra já possui terreno de 4.208,02 m2 e o projeto já foi aprovado pela PM Recife. Em 26/11/2014, a CGU-R/PE informou que foi realizada a licitação para a Construção da Sede, no entanto esta restou deserta, razão pela qual se fará necessária nova publicação do edital no corrente ano.

Construção de Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão -CGU/R-MA: a Regional já possui terreno de 2.578,21 m2. A contratação de elaboração dos Projetos Básico e Executivo, conforme Termo de Referência, para a construção da sede da CGU-R/MA foi empenhada em 06/02/2014. Após a conclusão desta etapa e aprovação pela área de engenharia do Órgão Central, se dará início à elaboração do edital para a contração da obra.

Pedidos: 44075

Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas-CGU/R-AM: a construção se encontra na fase de elaboração do projeto executivo, todavia o terreno está sob litígio entre a CGU-Regional/AM e a Justiça Federal no Amazonas.

Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba - CGU/R-PB: o processo de doação do terreno, por parte da prefeitura municipal, está em trâmite, bem como o estudo preliminar do projeto básico.

Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - CGU/R-RN: foi celebrado o contrato de empresa especializada para a execução da obra. O projeto já possui autorização do Corpo de Bombeiros e da Secretaria de Mobilidade Urbana. O início da construção ocorreu em 17/11/14 e já está na quinta medição. A construtora, por meio de expediente encaminhado à CGU-R/RN, sinalizou a necessidade de efetuar um levantamento sobre as divergências apuradas entre o orçamento apresentado na licitação e o que está sendo executado pela empresa. Por consequência, haverá uma reprogramação para aumentar o prazo de execução da obra. Assim, entendemos que a alteração orçamentária é oportuna e não compromete o andamento da obra.

Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí - CGU/R-PI: o terreno já foi cedido pela SPU, restando apenas a elaboração de um termo aditivo ao termo de doação por conta de metragem a menor identificada na documentação. Os projetos básico e executivo já foram contratados, entregues e pagos.

Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Tocantins - CGU/R-TO: o Termo de Doação por parte do Incra-Sede teve de ser submetido a apreciação da SPU, desta feita aguardamos a aprovação para darmos início à licitação do Projeto (que será uma readequação do Projeto da nova sede da CGU/AC).

Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo - CGU/R-ES: Aa CGU-Regional/ES tomou posse do terreno para construção de sua sede própria juntamente com a AGU. Há intenção de se realizar procedimento licitatório para contratar empresa para execução de projeto da nova sede.

Considerando o cenário apresentado, bem como o andamento das construções, não nos resta alternativa a não ser solicitar a referida alteração orçamentária para suplementar nossa dotação inicial de desposas administrativas, possibilitando a esta CGU honrar grande parte dos seus compromissos assumidos.

Usuário: FRANCISCO HELIO DE SOUSA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

O cancelamento dos supramencionados créditos se faz pertinente tendo em vista a necessidade de suplementação orçamentária para atender as despesas de manutenção e funcionamento do órgão. Considerando que algumas construções se encontram com as execuções prejudicadas em função de atrasos, problemas no projeto executivo, rescisão contratual ou necessidade de nova contratação/licitação, conforme esclarecimentos apresentados. Reforçamos que não haverá impacto uma vez que a recomposição dos créditos cancelados se dará através do PLOA/2016.

Usuário: RENATA TEREZA LIVRAMENTO FREITAS

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento ao pleito impactará negativamente o pagamento das despesas de custeio do Plano Orçamentário de Manutenção Administrativa (PO-2000), podendo vir a comprometer o funcionamento do órgão.

Usuário: RENATA TEREZA LIVRAMENTO FREITAS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

O atendimento da demanda servirá para recompor a insuficiência orçamentária e os cortes promovidos pelo Congresso Nacional na principal ação da CGU, qual seja, Ação 2D58.

Usuário: RENATA TEREZA LIVRAMENTO FREITAS

Outras informações consideradas relevantes

Usuário: FRANCISCO HELIO DE SOUSA

Acompanhamentos Pedido: 44075

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	CINTIA BEATRIZ FONSECA

Pedidos: 44075

15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Necessidade de acerto no pedido	OSWALDO COGAN JUNIOR
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	FRANCISCO HELIO DE SOUSA
15/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária. Justificativa: Necessidade de acertos e melhoria da justificativa do pedido	OSWALDO COGAN JUNIOR
14/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	RENATA TEREZA LIVRAMENTO FREITAS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44075

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
66000 Controladoria-Geral da União	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**
66101 Controladoria-Geral da União	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	1.591.306	0	1.591.306
4 - Investimentos	0	1.591.306	-1.591.306
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
66101 Controladoria-Geral da União	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**
100 Recursos Ordinários	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 - Administração	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	0	1.591.306	-1.591.306
124 - Controle Interno	1.591.306	0	1.591.306
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 Administração	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**
122 Administração Geral	0	1.591.306	-1.591.306
124 Controle Interno	1.591.306	0	1.591.306
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44075

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14UP - Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco	0	240.000	-240.000
14UQ - Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão	0	240.000	-240.000
14UR - Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas	0	60.000	-60.000
14US - Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba	0	60.000	-60.000
14UT - Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte	0	676.306	-676.306
14UU - Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí	0	240.000	-240.000
156S - Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins	0	15.000	-15.000
156T - Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo	0	60.000	-60.000
2D58 - Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição	1.591.306	0	1.591.306
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	0	1.591.306	-1.591.306
- Atividade	1.591.306	0	1.591.306
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44075 - Crédito TP 107 - Remanej Construções para GAP(Tipo 107)	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	1.591.306	1.591.306	0
TOTAL-GERAL	**1.591.306**	**1.591.306**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44084

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**66000- Controladoria-Geral da União**										**904.573.152**	**899.207.870**	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**
Unidade:	**66101- Controladoria-Geral da União**										**904.573.152**	**899.207.870**	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**
2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**										777.581.329	772.793.797	2.565.369	2.565.369	0
2101 2D58	**Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição**	**04- 124**	*10*								**86.594.004**	**85.975.910**	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**
2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional			*PLOA*							86.594.004	85.975.910	2.565.369	2.565.369	0
2101 2D58 0001 2000	Despesas Administrativas										66.609.917	66.443.405	2.565.369	2.565.369	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*63.444.548*	*63.282.750*	*2.565.369*	*0*	*2.565.369*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*3.165.369*	*3.160.655*	*0*	*2.565.369*	*-2.565.369*
Total Geral											904.573.152	899.207.870	2.565.369	2.565.369	0

Justificativas Pedido: 44084

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Por meio do Ofício-Circular nº 04/SOF/MP da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão foi estabelecido que o referencial monetário para as Despesas Discricionárias da Proposta Orçamentária 2015, para este órgão, seria de R$ 77.302.000,00 (setenta e sete milhões e trezentos e dois mil reais), excluindo-se os benefícios obrigatórios e assistenciais da folha de pessoal e as receitas de doações. Este valor era correspondente ao mesmo referencial monetário fixado para a elaboração do PLOA/2014, que ao final do exercício se mostrou insuficiente, tendo em vista que recebemos uma suplementação de crédito na ordem de R$11,5 milhões. Foi necessário, assim, solicitarmos a expansão do limite através do Aviso nº 324/2014/GM/CGU-PR, de 16/07/2014, sendo concedidos R$ 7 milhões, o que nos permitiu chegarmos ao limite de R$84,6 milhões para o PLOA/2015.

Desta forma, o limite autorizado no PLOA/2015 a esta Controladoria-Geral da União – CGU foi inferior ao executado em 2014. A situação, porém, se agravou com a constatação de que na LOA/2015 a dotação sofreu um corte de R$ 2.895.106,00, o que deixou a CGU com um orçamento de R$ 81,7 milhões, quase 10% inferior ao executado no exercício anterior. Cabe destacar ainda que, mesmo se houvesse sido utilizada como dotação a execução financeira de 2014, esta seria insuficiente, pela simples necessidade de repactuação dos contratos administrativos para 2015.
Diante desse cenário, a CGU realizou os levantamentos para previsão de dasposas já assumidas e foi detectado um déficit de R$ 17,8 milhões no custeio do Plano Orçamentário de Manutenção Administrativa (PO-2000). Deve-se destacar que essa previsão de gastos não inclui nenhuma nova contratação para o exercício mantendo-se apenas aquelas despesas já comprometidas.

Visando a manutenção do Órgão em funcionamento até o final do exercício, foram elaborados cenários para remanejamentos de dotações de outras ações e grupos de natureza de despesa. Em uma primeira linha de ação, todas as construções de Unidades Regionais da CGU estão sendo postergadas, sofrendo cortes de até 80% (Pedidos SIOP 44075 e 44082).

Entretanto, tais remanejamentos não serão suficientes para cobrir todo o déficit, fazendo-se necessária uma segunda linha de ação com proposta de remanejamento de dotação de Planos Orçamentários de atividades finalísticas, consignados na Ação 2D58, para suplementação do PO-2000 (Pedido SIOP 43595). Tais remanejamentos, por sua vez, também são limitados, pela necessidade de preservar minimamente as atribuições legais e constitucionais da CGU.

Considerando-se o cenário de restrição orçamentária apresentado, não nos resta alternativa a não ser solicitar a alteração orçamentária objeto deste pedido, que consiste no corte de quase 70% do investimento do PO de manutenção administrativa, que também previa despesas com reformas das regionais. Este pedido objetiva assegurar a execução das despesas administrativas, para possibilitar a esta CGU honrar grande parte dos seus compromissos assumidos.

Usuário: RENATA TEREZA LIVRAMENTO FREITAS

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Com o cancelamento das dotações serão postergadas algumas aquisições que estavam previstas para ocorrer no presente ano. Todavia, não impactará negativamente no cumprimento das atividades institucionais e constitucionais da CGU.

Usuário: RENATA TEREZA LIVRAMENTO FREITAS

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento ao pleito impactará negativamente o pagamento das despesas de custeio do Plano Orçamentário de Manutenção Administrativa (PO-2000), podendo vir a comprometer o funcionamento do órgão.

Usuário: RENATA TEREZA LIVRAMENTO FREITAS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Pedidos: 44084

O atendimento da demanda servirá para recompor a insuficiência orçamentária e os cortes promovidos pelo Congresso Nacional na principal ação da CGU, qual seja, Ação 2D58.

Usuário: RENATA TEREZA LIVRAMENTO FREITAS

Outras informações consideradas relevantes

Usuário: FRANCISCO HELIO DE SOUSA

Acompanhamentos Pedido: 44084

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	CINTIA BEATRIZ FONSECA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: A unidade não consegue enviar o pedido ao momento setorial	OSWALDO COGAN JUNIOR
14/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	RENATA TEREZA LIVRAMENTO FREITAS

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44084

Tipo: 110 - Suplementeção de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
66000 Controladoria-Geral da União	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**
66101 Controladoria-Geral da União	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	2.565.369	0	2.565.369
4 - Investimentos	0	2.565.369	-2.565.369
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
66101 Controladoria-Geral da União	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**
100 Recursos Ordinários	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primaria discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primaria discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 - Administração	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
124 - Controle Interno	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 Administração	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**
124 Controle Interno	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto de anulação	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	2.565.369	2.565.369	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44084

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2D58 - Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44084 - Crédito TP 110 - Entre Grupos no GAP(Tipo 110)	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	2.565.369	2.565.369	0
TOTAL-GERAL	**2.565.369**	**2.565.369**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44104

Tipo de Crédito: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel	Cancel.	Diferença
Órgão:	**30000- Ministério da Justiça**										**13.484.627.648**	**11.285.684.946**	**595.515**	**595.515**	**0**
Unidade:	**30101- Ministério da Justiça**										**1.395.465.808**	**731.652.753**	**595.515**	**595.515**	**0**
2020	**Cidadania e Justiça**										138.405.557	31.284.734	595.515	595.515	0
2020 13FC	**Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil**	**14- 422**	*10*								**6.736.380**	**6.100.433**	**0**	**595.515**	**-595.515**
2020 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional			*PLOA*							6.736.380	6.100.433	0	595.515	-595.515
2020 13FC 0001 0000	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil										6.636.380	6.100.433	0	595.515	-595.515
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*6.636.380*	*6.100.433*	*0*	*595.515*	*-595.515*
2020 8946	**Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política**	**14- 422**	*10*								**2.580.566**	**1.926.278**	**595.515**	**0**	**595.515**
2020 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional			*PLOA*							2.580.566	1.926.278	595.515	0	595.515
2020 8946 0001 0000	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política										1.068.760	414.473	595.515	0	595.515
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.068.760*	*414.473*	*595.515*	*0*	*595.515*
Total Geral											13.484.627.648	11.285.684.946	595.515	595.515	0

Justificativas Pedido: 44104

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Situação Atual: O Ministério da Justiça firmou em 2009 o Termo de Cooperação com a UFMG visando à implantação do projeto do Memorial da Anistia Política no Brasil, conforme previsto nas Portarias do Ministro de Estado da Justiça GM n.º 858 de 13 de maio de 2008 e GM n.º 203 de 09 de fevereiro de 2010 e previsto no artigo 2º, inciso VI do Decreto n.º 7.037, de 21 de Dezembro de 2009 – PNDH-3. As obras vêm sendo executadas desde 2012.
Necessidade: Os recursos para investimento para a implantação do Memorial da Anistia Política foram previstos na LOA 2015 na ação 13 FC do Programa 2020. Ocorre que, em razão da liberação de limite orçamentário em dezembro de 2014, foi possível viabilizar um repasse adicional à UFMG no exercício anterior, o que reduz a necessidade de recursos do orçamento de 2015. Pretende-se destinar os recursos excedentes ao custeio dos projetos Marcas da Memória, Clínicas do Testemunho, Caravanas da Anistia e Revista da Anistia, previstos na ação 8946 do Programa 2020.

Usuário: ISABELA SABINO DE FREITAS ALVES

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não aplicável, pois o cancelamento incide sobre parte do orçamento destinado à ação 13 FC que não será executada este ano.

Usuário: ISABELA SABINO DE FREITAS ALVES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito impactará na efetividade da utilização de recursos públicos, uma vez que parte do orçamento destinado à ação não será utilizada este ano. O remanejamento de tal recurso para a ação 8946 contribuirá para o fortalecimento de importantes projetos de promoção da Justiça de Transição no país, como o Projeto Marcas da Memória, o Projeto Clínicas do Testemunho da Comissão de Anistia. Cabe ressaltar que estes projetos vêm sofrendo com restrições orçamentárias nos últimos exercícios, e se beneficiarão da suplementação orçamentária.

Pedidos: **44104**

Usuário: ISABELA SABINO DE FREITAS ALVES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

O cancelamento incidirá sobre a ação 13FC. Os recursos serão remanejados para ação 8946 a fim de suplementar, em custeio, os recursos destinados à implantação de projetos prioritários para o órgão, gerando um melhor aproveitamento de recursos públicos, otimizando a execução orçamentária e qualidade dos gastos da Comissão de Anistia.

Usuário: ISABELA SABINO DE FREITAS ALVES

Outras informações consideradas relevantes

AÇÃO: 14 422 2020 8946 0001 "Preservação do acervo e divulgação da Comissão de Anistia"
O atendimento da solicitação permitirá o remanejamento do montante de R$ 2.269.569,00 da seguinte forma:
- R$ 900.000,00 serão destinados aos convênios firmados entre a Comissão de Anistia e entidades da sociedade civil no âmbito do projeto Clínicas do Testemunho;
- R$ 700.000,00 serão destinados aos convênios firmados entre a Comissão de Anistia e entidades da sociedade civil no âmbito do projeto Marcas da Memória;
- R$ 519.569,00 serão destinados a parcerias com órgãos federais para implementação de projetos no âmbito do Marcas da Memória;
- R$ 150.000,00 serão destinados à produção e divulgação da Revista da Anistia.
O Projeto Clínicas do Testemunho atua em parceria com a sociedade civil para formação de núcleos e dispositivos de apoio e atenção psicológica aos afetados por violência de Estado entre os anos de 1946 e 1988, que contemplem dimensões de atenção à vítima, capacitação de profissionais e formulação de insumos de referência para aproveitamento profissional múltiplo. Depois de um projeto piloto bem sucedido, iniciado em 2012, será divulgado novo edital de chamamento público em 2015.
O Projeto Marcas da Memória, por sua vez, tem como objetivo a preservação da memória e de acervos materiais e imateriais, públicos e privados acessíveis ao público em geral, ligados a perseguições políticas ocorridas no Brasil no período compreendido pela Lei nº 10.559/2002, bem como a divulgação e difusão de informações relacionadas às perseguições políticas e aos processos de justiça transicional referentes à democratização no Brasil, com especial ênfase no trabalho da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, além da formação científica, acadêmica e social acerca dos temas da Anistia Política e Justiça de Transição no Brasil.
A Revista da Anistia é um periódico científico, que se dedica, exclusivamente, ao tema das transições políticas, e tem por objetivo trazer o que há de mais recente nos estudos sobre o tema, publicando pesquisas, relatórios e documentos sobre as configurações que assumem as políticas de verdade e memória, de reparação, de justiça e de reformas das instituições nos mais diversos locais, como forma de, a um só tempo, cotejar a experiência brasileira, ensejando seu aprofundamento democrático, e contribuir para a divulgação de práticas exitosas empreendidas no país. Em 2015, pretende-se lançar a 11ª edição da Revista.

Usuário: ISABELA SABINO DE FREITAS ALVES

Acompanhamentos Pedido: 44104

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
02/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO

Pedidos: 44104

15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ISABELA SABINO DE FREITAS ALVES

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44104

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	**595.515**	**595.515**	**0**
30101 Ministério da Justiça	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	595.515	0	595.515
4 - Investimentos	0	595.515	-595.515
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30101 Ministério da Justiça	**595.515**	**595.515**	**0**
100 Recursos Ordinários	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14 - Direitos da Cidadania	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14 Direitos da Cidadania	**595.515**	**595.515**	**0**
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2020 - Cidadania e Justiça	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	595.515	595.515	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44104

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13FC - Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil	0	595.515	-595.515
8946 - Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política	595.515	0	595.515
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	0	595.515	-595.515
- Atividade	595.515	0	595.515
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44104 - Comissão de Anistia(Tipo 107)	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	**595.515**	**595.515**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44113

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Superávit
Órgão:	**64000- Secretaria de Direitos Humanos**										**407.373.624**	**172.754.470**	**3.337.300**
Unidade:	**64902- Fundo Nacional do Idoso - FNI**										**15.531.000**	**2.567.954**	**3.337.300**
2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos										15.531.000	2.567.954	3.337.300
2064 8819	**Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**	**14- 241**	*20*								**15.531.000**	**2.567.954**	**3.337.300**
2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional			*PLOA*							15.531.000	2.567.954	3.337.300
2064 8819 0001 0000	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Despesas Diversas										3.946.985	0	3.337.300
					3.3.30	*396*	*0*	*9999*	*2*	2	*3.946.985*	*0*	*3.337.300*
Total Geral											407.373.624	172.754.470	3.337.300

Justificativas Pedido: 44113

Indique a necessidade da alteração orçamentária

O Fundo Nacional do Idoso - FNI registrou um superávit financeiro de R$ 14.131.000,00 (quatorze milhões, cento e trinta e um mil reais) na Fonte 96 - DOAÇÕES DE PESSOAS OU INSTIT. PRIV. NACIONAIS, conforme Portaria nº 716 de 30 de março de 2015, publicada no DOU de 01 de abril de 2015. Parte desse superávit foi utilizado para remanejamento de fonte no valor total de R$ 10.793.700,00 (dez milhões, setecentos e noventa e três mil e setecentos reais). A diferença está sendo apresentada para embasar o presente pedido de crédito suplementar. O presente crédito visa viabilizar a disponibilização orçamentária em 2015 desse superávit financeiro apurado em 2014.

Esses recursos financiarão projetos voltedos para a formalização de convênios com entidades públicas e da sociedade civil, oriundos de projetos apresentados após publicação de edital de chamamento público. A finalidade desse projetos são de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de combate a violência contra a pessoa idosa e de incentivo a protagonismo da pessoa idosa enquanto cidadã.

Usuário: NADJA NUNES BANDEIRA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há.

Usuário: ALEXANDRE AVELINO PEREIRA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Inviabilidade de utilização do recursos arrecadados por doações e rendimentos de aplicação ocorridas em 2014 no FNI.

Usuário: NADJA NUNES BANDEIRA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há.

Usuário: ALEXANDRE AVELINO PEREIRA

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: ALEXANDRE AVELINO PEREIRA

Acompanhamentos Pedido: 44113

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: 44113

21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Ajuste da justificativa do pedido.	CINTIA BEATRIZ FONSECA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: A unidade não consegue enviar o pedido ao momento setorial	OSWALDO COGAN JUNIOR
14/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ALEXANDRE AVELINO PEREIRA
14/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária. Justificativa: Necessidade de acertos no pedido e melhoria da justificativa	OSWALDO COGAN JUNIOR
13/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ALEXANDRE AVELINO PEREIRA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44113

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 - Orçamento da Seguridade Social	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
64000 Secretaria de Direitos Humanos	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**
64902 Fundo Nacional do Idoso - FNI	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
396 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
64902 Fundo Nacional do Idoso - FNI	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**
396 Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14 - Direitos da Cidadania	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
241 - Assistência ao Idoso	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14 Direitos da Cidadania	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**
241 Assistência ao Idoso	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2064 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44113

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
8819 - Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44113 - Crédito Suplementar por superávit excedente(Tipo 152)	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	3.337.300	0	3.337.300
TOTAL-GERAL	**3.337.300**	**0**	**3.337.300**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44114

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**
Unidade:	**52911- Fundo Aeronáutico**										**2.339.222.755**	**2.202.254.076**	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**
2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**										625.567.397	623.451.830	2.500.000	2.500.000	0
2108 2000	**Administração da Unidade**	**05- 122**	*10*								**396.634.929**	**392.585.340**	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**
2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							396.634.929	392.585.340	2.500.000	2.500.000	0
2108 2000 0001 0002	Manutenção Geral										261.873.450	259.071.362	2.500.000	2.500.000	0
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*252.992.784*	*252.045.485*	*2.500.000*	*0*	*2.500.000*
					4.4.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*8.880.666*	*7.025.877*	*0*	*2.500.000*	*-2.500.000*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	2.500.000	2.500.000	0

Justificativas Pedido: 44114

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A presente alteração de GND no âmbito da ação 2000 - Administração da Unidade se faz necessária para adequar os montantes previstos na LOA 2015 às demandas apresentadas pelas Unidades Gestoras do COMAER. Desta forma, este remanejamento tem como objetivo a manutenção das atividades das Unidades, sendo imprescindível para o cumprimento do planejamento das diversas UGs do COMAER.

Usuário: CARLOS JOSE DE SOUZA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

O cancelamento de dotação na Ação 2000 (Administração da Unidade) GND 4 não causará impacto na execução das atividades previstas, bem como não implicará em demandas adicionais.

Usuário: CARLOS JOSE DE SOUZA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito acarretará excesso de recursos em determinado GND e a falta de recursos em outro, provocando a redução das atividades previstas pelo COMAER.

Usuário: CARLOS JOSE DE SOUZA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há, tendo em vista que a alteração solicitada será de GND no âmbito de uma mesma Ação.

Usuário: CARLOS JOSE DE SOUZA

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: CARLOS JOSE DE SOUZA

Acompanhamentos Pedido: 44114

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: **44114**

21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELD VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ALEX GONÇALVES BARBOSA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	JASON RAMOS
13/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	CARLOS JOSE DE SOUZA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44114

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**
52911 Fundo Aeronáutico	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	2.500.000	0	2.500.000
4 - Investimentos	0	2.500.000	-2.500.000
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52911 Fundo Aeronáutico	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Defesa Nacional	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**
122 Administração Geral	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto de anulação	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	2.500.000	2.500.000	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44114

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44114 - Ação 2000 - Alteração entre Grupos da Natureza da Despesa(Tipo 110)	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	2.500.000	2.500.000	0
TOTAL-GERAL	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44119

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**65000- Secretaria de Políticas para as Mulheres**										**266.413.888**	**144.962.097**	**808.949**	**808.949**	**0**
Unidade:	**65101- Secretaria de Políticas para as Mulheres**										**266.413.888**	**144.962.097**	**808.949**	**808.949**	**0**
2016	**Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência**										239.270.750	120.043.526	558.949	558.949	0
2016 8831	**Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180**	**14- 422**	*10*								**13.414.486**	**13.414.470**	**558.949**	**558.949**	**0**
2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional			*PLOA*							13.414.486	13.414.470	558.949	558.949	0
2016 8831 0001 0004	Programa Mulher Viver sem Violência - Central de Atendimento à Mulher										13.414.486	13.414.470	558.949	558.949	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*13.414.486*	*13.414.470*	*558.949*	*0*	*558.949*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*558.949*	*-558.949*
2104	**Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres**										27.143.138	24.918.571	250.000	250.000	0
2104 2000	**Administração da Unidade**	**14- 122**	*10*								**9.989.599**	**7.860.120**	**250.000**	**250.000**	**0**
2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							9.989.599	7.860.120	250.000	250.000	0
2104 2000 0001 0000	Administração da Unidade - Despesas Diversas										9.217.331	7.551.001	250.000	250.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*8.897.331*	*7.545.441*	*0*	*250.000*	*-250.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*320.000*	*5.560*	*250.000*	*0*	*250.000*
Total Geral											266.413.888	144.962.097	808.949	808.949	0

Justificativas Pedido: 44119

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Suplementação relativa à ação 8831:
A alteração orçamentária é necessária para dar continuidade a implementação do Programa Mulher: Viver sem Violência.
O Pregão Eletrônico nº 001/2014 teve como objeto a implementação de serviços de implantação, operação, manutenção e gestão de infraestrutura de telecomunicações com a empresa Call Tecnologia e Serviços LTDA. O contrato (17/2014) foi firmado para a expansão da Central 180, que é um eixo do Programa. Após o pregão, o valor projetado elevou-se para R$ 19 milhões durante o exercício de 2015.

Suplementação relativa à ação 2000:
O pedido de remanejamento objetiva suplementar investimento para Administração da Unidade na aquisição de computadores para a própria SPM/PR, recompondo, assim, os equipamentos da Unidade que foram deslocados para a CMB/Campo Grande.

Usuário: CINTIA BEATRIZ FONSECA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

O cancelamento das dotações não será prejudicial para a execução dos projetos e atividades estratégicos da SPM.

Usuário: DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito será prejudicial para a continuidade da implementação do Programa Mulher: Viver sem Violência, por dois fatores: primeiro, com relação à suplementação da ação 8831 acarretará a suspensão do atendimento às mulheres em situação de violência que recorrem aos serviços da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, segundo, quanto à suplementação relativa a ação 2000, o não atendimento impactará no funcionamento das Casas da Mulher Brasileira a serem entregues no decorrer de 2015.

Usuário: DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há.

Pedidos: **44119**

Usuário: DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA

Acompanhamentos Pedido: 44119

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Ajuste da justificativa do pedido.	CINTIA BEATRIZ FONSECA
16/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Ajuste da justificativa do pedido.	CINTIA BEATRIZ FONSECA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	CINTIA BEATRIZ FONSECA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: A pedido do Órgão.	CARLOS CESAR ROCHA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA
15/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária. Justificativa: Aperfeiçoamento da justificativa da necessidade do Crédito, conforme combinado com o Orgão.	CARLOS CESAR ROCHA
14/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44119

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	808.949	808.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	**808.949**	**808.949**	**0**
65101 Secretaria de Políticas para as Mulheres	808.949	808.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	558.949	250.000	308.949
4 - Investimentos	250.000	558.949	-308.949
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	808.949	808.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
65101 Secretaria de Políticas para as Mulheres	**808.949**	**808.949**	**0**
100 Recursos Ordinários	808.949	808 949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	808.949	808.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	808.949	808.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	808.949	808.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	808.949	808.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	808.949	808.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14 - Direitos da Cidadania	808.949	808.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	250.000	250.000	0
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	558.949	558.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14 Direitos da Cidadania	**808.949**	**808.949**	**0**
122 Administração Geral	250.000	250.000	0
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	558.949	558.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	808.949	808.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	808.949	808.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência	558.949	558.949	0
2104 - Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres	250.000	250.000	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44119

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	558.949	558.949	0
- Gestão e Manutenção	250.000	250.000	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	250.000	250.000	0
8831 - Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180	558.949	558.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	808.949	808.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44119 - Suplementação de GND(Tipo 110)	808.949	808.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	808.949	808.949	0
TOTAL-GERAL	**808.949**	**808.949**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44121

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**65000- Secretaria de Políticas para as Mulheres**										**266.413.888**	**144.962.097**	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**
Unidade:	**65101- Secretaria de Políticas para as Mulheres**										**266.413.888**	**144.962.097**	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**
2016	**Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência**										239.270.750	120.043.526	2.235.500	2.235.500	0
2016 210B	**Atendimento às Mulheres em Situação de Violência**	**14- 422**	*10*								**82.855.701**	**42.614.929**	**0**	**2.235.500**	**-2.235.500**
2016 210B 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional			*PLOA*							81.105.701	42.064.929	0	2.235.500	-2.235.500
2016 210B 0001 0006	Fortalecimento dos Serviços Especializados em Atendimento a Mulheres em Situação de Violência										0	0	0	2.235.500	-2.235.500
					4.4.30	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*0*	*0*	*0*	*2.235.500*	*-2.235.500*
2016 8831	**Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180**	**14- 422**	*10*								**13.414.486**	**13.414.470**	**2.235.500**	**0**	**2.235.500**
2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional			*PLOA*							13.414.486	13.414.470	2.235.500	0	2.235.500
2016 8831 0001 0004	Programa Mulher Viver sem Violência - Central de Atendimento à Mulher										13.414.486	13.414.470	2.235.500	0	2.235.500
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*13.414.486*	*13.414.470*	*2.235.500*	*0*	*2.235.500*
Total Geral											266.413.888	144.962.097	2.235.500	2.235.500	0

Justificativas Pedido: 44121

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Insuficiência de recursos de custeio para viabilizar a implementação da Central de Atendimento à Mulher - 180.

A alteração orçamentária é necessária para dar continuidade a implementação do Programa Mulher: Viver sem Violência.
O Pregão eletrônico nº 001/2014 teve como objeto a implementação de serviços de implantação, operação, manutenção e gestão de infraestrutura de telecomunicações com a empresa Call Tecnologia e Serviços LTDA. O contrato (17/2014) foi firmado para a expansão da Central 180, que é um eixo do Programa. O valor total projetado para o exercício de 2015 é de, aproximadamente, R$ 19 milhões. Portanto, para alcançar este valor, é necessário realizar alteração orçamentária que suplemente a Ação 8831.

Usuário: DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

O cancelamento das dotações não trará impactos negativos para a execução dos projetos e atividades prioritários da SPM.

Usuário: DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito acarretará a suspensão do atendimento às mulheres em situação de violência que recorrem aos serviços da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180

Usuário: DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá ampliação dos gastos de custeio do órgão.

Usuário: DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA

Acompanhamentos Pedido: 44121

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário

Pedidos: **44121**

21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	CINTIA BEATRIZ FONSECA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: A pedido do Órgão.	CARLOS CESAR ROCHA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA
15/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária. Justificativa: Aperfeiçoamento da justificativa da necessidade do Crédito, conforme combinado com o Orgão.	CARLOS CESAR ROCHA
14/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44121

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**
65101 Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	2.235.500	0	2.235.500
4 - Investimentos	0	2.235.500	-2.235.500
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
65101 Secretaria de Políticas para as Mulheres	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**
100 Recursos Ordinários	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0	2.235.500	-2.235.500
90 - Aplicações Diretas	2.235.500	0	2.235.500
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14 - Direitos da Cidadania	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14 Direitos da Cidadania	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44121

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
210B - Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	0	2.235.500	-2.235.500
8831 - Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180	2.235.500	0	2.235.500
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44121 - Suplementação de subtítulos(Tipo 100)	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	2.235.500	2.235.500	0
TOTAL-GERAL	**2.235.500**	**2.235.500**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44221

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.
Órgão:	**16000- Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**										**2.319.178.335**	**2.291.466.294**	**8.918.731**
Unidade:	**16101- Tribunal de Justiça do Distrito Federal**										**2.306.157.155**	**2.278.446.179**	**8.918.731**
0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal										1.957.523.912	1.929.812.936	8.918.731
0567 4234	**Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal**	**02- 061**	*10*								**279.331.995**	**266.562.063**	**8.918.731**
0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal			*PLOA*							279.331.995	266.562.063	8.918.731
0567 4234 0053 0006	Manutenção de Sistemas de Tecnologia da Informação										16.778.283	10.797.564	8.918.731
					4.4.90	*181*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*16.778.283*	*10.797.564*	*8.918.731*
Total Geral											2.319.178.335	2.291.466.294	8.918.731

Justificativas Pedido: 44221

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Os valores solicitados serão utilizados na aquisição para ampliação e atualização da solução storage.

Usuário: FLAVIA BARROS DA SILVEIRA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não haverá cancelamentos, pois se trata de excesso de arrecadação de recursos próprios.

Usuário: FLAVIA BARROS DA SILVEIRA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Não será possível a implantação do Processo Judicial eletrônico - PJe

Usuário: FLAVIA BARROS DA SILVEIRA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

As despesas com gastos de custeio serão absorvidas pela ação de manutenção do Órgão.

Usuário: FLAVIA BARROS DA SILVEIRA

Acompanhamentos Pedido: 44221

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
24/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	VALERIA LUCIMAR SOUSA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	FLAVIA BARROS DA SILVEIRA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44221

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
16000 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**
16101 Tribunal de Justiça do Distrito Federal	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4 - Investimentos	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
181 - Recursos de Convênios	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
16101 Tribunal de Justiça do Distrito Federal	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**
181 Recursos de Convênios	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 - Judiciária	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
061 - Ação Judiciária	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 Judiciária	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**
061 Ação Judiciária	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0567 - Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44221

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4234 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44221 - Crédito PROJUS(Tipo 152)	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44221

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4234 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44221 - Crédito PROJUS(Tipo 152)	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	8.918.731	0	8.918.731
TOTAL-GERAL	**8.918.731**	**0**	**8.918.731**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44224

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Let	Dot Atual	Empenhado	Suplem. por Superavit
Órgão:	**30000- Ministério da Justiça**										**13.484.627.648**	**11.285.684.946**	**21.000.000**
Unidade:	**30108- Departamento de Polícia Federal**										**5.846.891.128**	**5.623.256.954**	**21.000.000**
2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça										3.662.783.568	3.621.036.860	21.000.000
2112 2000	**Administração da Unidade**	**06- 122**	*10*								**502.686.298**	**468.215.551**	**21.000.000**
2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							502.686.298	468.215.551	21.000.000
2112 2000 0001 0001	Outras Despesas Administrativas				*3.3.90*	*374*	*0*	*9999*	*2*	*2*	20.999.852	19.501.690	21.000.000
											20.999.852	*19.501.690*	*21.000.000*
Total Geral											13.484.627.648	11.285.684.946	21.000.000

Justificativas Pedido: 44224

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Recomposição de R$ 21.000.000,00 de dotações de custeio destinadas a administração da unidade, haja vista que financia os contratos administrativos das UGs do DPF. Esse montante foi suprimido pelo Congresso Nacional, no momento da aprovação da LOA 2015, sendo parcela remanejada como investimentos para obra no Maranhão (localizador 155I.7002).

Dessa forme, o DPF necessita de crédito suplementar na ação 2000 no valor mencionado, tendo como fonte o superávit financeiro da fonte 74 – Arrecadação de Taxas do Funapol.
A abertura na ação 2000 se justifica em virtude de não haver possibilidade de acrescer valores na ação 2726, uma vez que os limites foram totalmente consumidos para a continuidade da atividade operacional.
A dotação visa atender as seguintes demandas de custeio:
1) R$ 6.000.000,00 - custeio da aviação operacional do DPF
2) R$ 7.000.000,00 - custeio do contrato de manutenção do sistema GUARDIÃO (interceptação de sinais - escuta telefônica)
3) R$ 8.000.000,00 - custeio de combustível para a frota operacional de veículos de transporte aquático, terrestre e aéreo.

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

não há por ser utilizado o superávit publicado na PORTARIA Nº 176 DE 31 DE MARÇO DE 2015 DO SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

deixar de suprir as unidades com recursos suficientes para operação logística operacional

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

trata-se de adequação des valores contratuais ao atual nível de atividade

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Outras informações consideradas relevantes

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Acompanhamentos Pedido: 44224

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA

Pedidos: 44224

21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ANTONIA KEYLA GOMES LACERDA
14/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	RAFAEL GERHARDT

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44224

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**
30108 Departamento de Polícia Federal	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30108 Departamento de Polícia Federal	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**
374 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**
122 Administração Geral	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44224

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44224 - Recomposição de custeio suprimido pela CN(Tipo 100)	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44224

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44224 - Recomposição de custeio suprimido pelo CN(Tipo 100)	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	**21.000.000**	**0**	**21.000.000**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44308

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P_O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Loi	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso
Órgão:	**14000- Justiça Eleitoral**										**6.606.911.986**	**6.311.260.581**	**2.315.677**
Unidade:	**14108- Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**										**107.779.517**	**100.006.850**	**234.800**
0570	Gestão do Processo Eleitoral										95.992.162	88.293.822	234.800
0570 20GP	**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**	02- 122	10								**18.523.276**	**13.966.865**	234.800
0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo			PLOA							18.523.276	13.966.865	234.800
0570 20GP 0032 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa										2.063.025	0	234.800
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.063.025*	*0*	*234.800*
Unidade:	**14111- Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**										**130.856.015**	**115.230.193**	**1.813.377**
0570	Gestão do Processo Eleitoral										118.755.688	104.301.122	1.813.377
0570 20GP	**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**	02- 122	10								**44.701.569**	**33.378.744**	**1.813.377**
0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso			PLOA							24.386.053	19.110.776	1.813.377
0570 20GP 0051 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa										4.744.289	1.199.289	1.813.377
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*4.744.289*	*1.199.289*	*1.813.377*
Unidade:	**14117- Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**										**228.028.713**	**219.473.438**	**187.500**
0570	Gestão do Processo Eleitoral										196.659.569	188.270.156	187.500
0570 20GP	**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**	02- 122	10								**29.936.068**	**26.298.536**	187.500
0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco			PLOA							29.936.068	26.298.536	187.500
0570 20GP 0026 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa										187.500	156.910	187.500
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*187.500*	*156.910*	*187.500*
Unidade:	**14123- Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**										**166.451.212**	**164.690.345**	**80.000**
0570	Gestão do Processo Eleitoral										139.916.141	138.544.770	80.000
0570 20GP	**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**	02- 122	10								**26.034.365**	**25.994.731**	80.000
0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina			PLOA							26.034.365	25.994.731	80.000
0570 20GP 0042 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa										68.000	30.300	80.000
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*68.000*	*30.300*	*80.000*
Total Geral											6.606.911.986	6.311.260.581	2.315.677

Justificativas Pedido: 44308

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 43569:

Ocorreu uma Reestimativa de Receita para exercício em vista a reavaliação nas quantidades de cargos e valores de inscrição.
Justificativa do Pedido 43214:
Não há alteração orçamentária, a solicitação visa a abertura de crédito orçamentário na fonte 0150, sendo que os custos da contratação da empresa para a realização do concurso será custeado com os valores arrecadados com as inscrições.
Justificativa do Pedido 43143:
Realização de concurso público para provimento de cargos vagos de técnico judiciário - Área de apoio especializado - Especialidade: Programação de Sistemas, bem como de vaga decorrente de transformação a ser feita posteriormente para o cargo de técnico judiciário - Área de apoio especializado - Especialidade: Operação de computadores, em face da inexistência de concurso vigente para tais cargos, cuja necessidade de repor tais cargos se faz premente, a fim de que tenhamos profissionais para realizar as atividades de tecnologia da Informação e da Comunicação, objetivando não apenas atender as demandas atuais notadamente àquelas que envolvem recadastramento biométrico, mas também visando as Eleições 2016.
Justificativa do Pedido 43131:
A Comissão responsável pela realização do Concurso Público para o preenchimento de vagas deste TRE/MT reestimou a previsão de arrecadação de receita com base na média da quantidade de inscritos nos concursos do Judiciário Federal: TRE-MG/2014; TRE-GO/2014 e TRT23/2011, com margem de segurança de 20%.

Usuário: MILTON DIAS FURTADO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 43569:
Não haverá impacto do cancelamento de dotações.
Justificativa do Pedido 43214:
Não há cancelamento de dotações.
Justificativa do Pedido 43143:
Não haverá cancelamento.
Justificativa do Pedido 43131:
Não há.

Usuário: MILTON DIAS FURTADO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 43569:
Impossibilidade de realização do concurso para provimento de cargos.
Justificativa do Pedido 43214:
O não atendimento inviabilizará a realização de concurso público para o cargo vago de Analista Judiciário - Especialidade Arquitetura.
Justificativa do Pedido 43143:
Impossibilidade de preenchimento de cargos vagos na área de TI, causando prejuízo na prestação de serviços institucionais.
Justificativa do Pedido 43131:
Orçamento insuficiente para a realização do concurso público planejado para este exercício de 2015.

Usuário: MILTON DIAS FURTADO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 43569:
Não haverá reflexo.
Justificativa do Pedido 43214:
Não haverá acréscimo nos gastos de custeio do TRESC.
Justificativa do Pedido 43143:
Não haverá.
Justificativa do Pedido 43131:
Não há.

Usuário: MILTON DIAS FURTADO

Outras informações consideradas relevantes

Justificativa do Pedido 43214:
Realização de concurso público para preenchimento de 1 (uma) vaga e cadastro de reserva para o cargo existente no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina de Analista Judiciário - Especialidade Arquitetura, com previsão de inscrição de 800 (oitocentos) candidatos e o valor de inscrição por candidato de R$ 100,00 (cem reais).

Pedidos: 44308

Base de cálculo: 800 candidatos x R$ 100,00 = R$ 80.000,00.
Justificativa do Pedido 43143:
Base de cálculo: Arrecadação prevista - 2.500 x R$ 75,00 = 187.500,00 (estimativa de inscritos x valor médio da inscrição).
Justificativa do Pedido 43131:
Concurso Público 2015

Quantidade de Inscritos
Quantidade de Inscritos concurso TRE-MG 62.031
Quantidade de Inscritos concurso TRE-GO 44.113
Quantidade de Inscritos concurso TRT/23 40.870
Média de Inscritos 49.004,67
Margem de segurança (20%) 9.800,93
Previsão de inscrições 58.805,60

Quantidade de Inscrições Isentas
Previsão de Inscrições 58.805,60
Percentual de Isenções (7%) 4.116,39
Previsão total de Inscrições (pagantes) 54.689,21

Quantidades de Analistas e Técnicos
Previsão total de inscrições 54.689,21
Previsão de Analistas Judiciários (45%) 24.610,14
Previsão de Técnicos Judiciários (55%) 30.079,06

Valor da Inscrição
Valor Médio de inscrições Analista (2015) 95,00
Valor Médio de inscrições Técnico (2015) 80,00

Valor estimativo de arrecadação

Arrecadação de Inscrições de Analistas 2.337.963,64
Arrecadação de Inscrições de Técnicos 2.406.325,15

Total de Arrecadação com Inscrições 4.744.288,79

Estimativa de Datas de Arrecadação
Arrecadação em Setembro/2015 1.897.715,52
Arrecadação em Outubro/2015 2.846.573,28

Usuário: MILTON DIAS FURTADO

Acompanhamentos Pedido: 44308

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
24/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	VALERIA LUCIMAR SOUSA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ANDREA MARQUES PORTO

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44308

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14000 Justiça Eleitoral	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**
14108 Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	234.800	0	234.800
14111 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	1.813.377	0	1.813.377
14117 Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	187.500	0	187.500
14123 Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	80.000	0	80.000
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
150 - Recursos Próprios Não-Financeiros	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14108 Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	**234.800**	**0**	**234.800**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	234.800	0	234.800
14111 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	**1.813.377**	**0**	**1.813.377**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.813.377	0	1.813.377
14117 Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	**187.500**	**0**	**187.500**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	187.500	0	187.500
14123 Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	**80.000**	**0**	**80.000**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	80.000	0	80.000
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 - Judiciária	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 Judiciária	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**
122 Administração Geral	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44308

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0570 - Gestão do Processo Eleitoral	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44308 - Agregado Concurso Público 1ª Fase(Tipo 100)	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	2.315.677	0	2.315.677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44387

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Superavit
Órgão:	**30000- Ministério da Justiça**										**13.484.627.648**	**11.285.684.946**	**39.000.000**
Unidade:	**30108- Departamento de Polícia Federal**										**5.846.891.128**	**5.623.256.954**	**39.000.000**
2070	Segurança Pública com Cidadania										583.575.795	454.576.589	39.000.000
2070 2726	**Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União**	**06- 181**	*10*								**237.247.239**	**200.081.076**	**39.000.000**
2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União – Nacional			*PLOA*							237.247.239	200.081.076	39.000.000
2070 2726 0001 0002	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União										38.996.500	32.567.571	39.000.000
					3.3.90	*374*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*13.496.500*	*7.168.932*	*21.000.000*
					4.4.90	*374*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*25.500.000*	*25.398.639*	*18.000.000*
Total Geral											13.484.627.648	11.285.684.946	39.000.000

Justificativas Pedido: 44387

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 43175:
CAOP - Demanda de Aviação Operacional - contratos de manutenção do AW (helicóptero) e King Air, bem como de curso de pilotos para as novas aeronaves e para substituição de pilotos que estão se aposentando
Aditivos contratuais relacionados à atividade fim (GESP II)
Aquisição de materiais de uso operacional (espargidores, bastões retráteis, munição)
Justificativa do Pedido 44214:
Necessidade de aquisição de equipamentos operacionais da atividade policial.

Usuário: LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 43175:
não há por ser utilizado o superávit publicado na PORTARIA Nº 176 DE 31 DE MARÇO DE 2015 DO SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Justificativa do Pedido 44214:
não há por ser utilizado o superávit publicado na PORTARIA Nº 176 DE 31 DE MARÇO DE 2015 DO SUBSECRETARIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Usuário: LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 43175:
Impossibilidade de custear a manutenção e uso das aeronaves adquiridas.
Prejudicará a execução contratual dos sistemas GESP II (segurança privada) e AFIS (sistema automatizado de identificação de impressões digitais)
Falta de equipamentos não letais e munições para enfrentamento na atividade policial.
Justificativa do Pedido 44214:
deterioração dos equipamentos operacionais aumentando o risco da atividade

Usuário: LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Pedidos: **44387**

Justificativa do Pedido 43175:
Exceto pelas aquisições e pela capacitação dos novos pilotos, tratam-se de adequação dos valores contratuais ao atual nível de atividade
Justificativa do Pedido 44214:
redução dos gastos de manutenção de equipamentos depreciados

Usuário: LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO

Acompanhamentos Pedido: 44387

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44387

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**
30108 Departamento de Polícia Federal	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	21.000.000	0	21.000.000
4 - Investimentos	18.000.000	0	18.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30108 Departamento de Polícia Federal	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**
374 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primaria discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primaria discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
181 - Policiamento	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**
181 Policiamento	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2070 - Segurança Pública com Cidadania	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	39.000.000	0	39.000.000

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44387

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44387 - Decreto T-100 DPF - ação 2726(Tipo 100)	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	**39.000.000**	**0**	**39.000.000**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44812

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**51000- Ministério do Esporte**										**3.473.526.867**	**2.051.232.506**	**0**	**20.439.053**	**-20.439.053**
Unidade:	**51101- Ministério do Esporte**										**3.472.043.600**	**2.049.757.541**	**0**	**20.439.053**	**-20.439.053**
2035	**Esporte e Grandes Eventos Esportivos**										3.250.924.330	1.875.065.151	0	20.439.053	-20.439.053
2035 14TQ	**Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016**	**27- 811**	*10*								**1.451.575.905**	**882.047.661**	**0**	**20.439.053**	**-20.439.053**
2035 14TQ 0001	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional			*PLOA*							1.345.575.905	882.047.661	0	20.439.053	-20.439.053
2035 14TQ 0001 000C	Instalações de Treinamento										253.499.918	108.940.407	0	20.439.053	-20.439.053
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*3*	*3*	*253.499.918*	*108.940.407*	*0*	*20.439.053*	*-20.439.053*
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**20.439.053**	**0**	**20.439.053**
Unidade:	**52121- Comando do Exército**										**35.870.074.962**	**34.748.330.672**	**20.439.053**	**0**	**20.439.053**
2058	**Política Nacional de Defesa**										3.161.770.578	2.083.019.679	20.439.053	0	20.439.053
2058 156M	**Modernização Operacional do Exército Brasileiro**	**05- 153**	*10*								**171.096.235**	**71.742.030**	**8.439.053**	**0**	**8.439.053**
2058 156M 0001	Modernização Operacional do Exercito Brasileiro - Nacional			*PLOA*							83.064.053	71.742.030	8.439.053	0	8.439.053
2058 156M 0001 0004	Projeto Estratégico Estruturante Sentinela da Pátria										67.933.037	67.716.139	8.439.053	0	8.439.053
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*67.933.037*	*67.716.139*	*8.439.053*	*0*	*8.439.053*
2058 20PY	**Adequação de Organizações Militares do Exército**	**05- 153**	*10*								**121.862.300**	**70.426.462**	**12.000.000**	**0**	**12.000.000**
2058 20PY 0001	Adequação de Organizações Militares do Exército - Nacional			*PLOA*							72.000.000	58.860.171	12.000.000	0	12.000.000
2058 20PY 0001 0003	Infraestrutura na Área do Engenharia e Construção										12.000.000	12.000.000	12.000.000	0	12.000.000
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*12.000.000*	*12.000.000*	*12.000.000*	*0*	*12.000.000*
Total Geral											91.423.962.306	83.924.722.033	20.439.053	20.439.053	0

Justificativas Pedido: 44812

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 44367:
O Governo Federal, por meio do Ministério do Esporte - ME/Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, concluiu o levantamento de terrenos para a construção dos complexos esportivos que atenderiam as multi arenas, onde seriam realizados os eventos esportivos. Uma das conclusões desse estudo é transferência do Autódromo de Jacarepaguá (Barra) para uma área jurisdicionada ao EB, em Deodoro.

Em razão desta transferência e de demais manobras que exigiriam adequações das estruturas Militares, em 2012 foi apresentado pelo EB, o montante de R$ 65.953.951,56, e deste valor o ME repassou, em 2012, o valor de R$ 2.939.095,76 e, em 2014, o valor de R$ 42.575.802,77.

Portanto a transferência de R$ 20.439.053,03 deve acontecer em 2015, para que o ME cumpra com o acordado, e o EB possa executar as obras de adequações do CIOpEsp.
Justificativa do Pedido 44351:
O presente crédito é referente às negociações patrimoniais entre o Exército e o Ministério do Esporte para atender aos grandes eventos esportivos no Rio Janeiro (Camboatá; limpeza de área; saneamento; Maracanã e locais de treinamentos).

Permanecem pendências que serão resolvidas ao longo do exercício e uma primeira parcela será efetivada com a concessão de crédito adicional para o Exército tendo como compensação dotações orçamentárias a serem oferecidas pelo Ministério do Esporte na Ação 14TQ - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Pedidos: 44812

Usuário: JORGE LUIZ MARONI DIAS

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 44367:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 44351:
Não é o caso

Usuário: JORGE LUIZ MARONI DIAS

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 44367:
O Ministério do Esporte não consoguirá cumprir o acordado, no que se refere à transferência de orçamento para de garantir a execução das obras do CIOpEsp.
Justificativa do Pedido 44351:
Descumprimento das negociações patrimoniais entre o Exército e o Ministério do Esporte para atender aos grandes eventos esportivos no Rio Janeiro, particularmente os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Usuário: JORGE LUIZ MARONI DIAS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 44367:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 44351:
Não é o caso

Usuário: JORGE LUIZ MARONI DIAS

Outras informações consideradas relevantes

Justificativa do Pedido 44351:
Não é o caso

Usuário: JORGE LUIZ MARONI DIAS

Acompanhamentos Pedido: 44812

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
30/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
30/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Ajuste	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ADRIANA RIBEIRO

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44812

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	20.439.053	20.439.053	0
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
51000 Ministério do Esporte	**0**	**20.439.053**	**-20.439.053**
51101 Ministério do Esporte	0	20.439.053	-20.439.053
52000 Ministério da Defesa	**20.439.053**	**0**	**20.439.053**
52121 Comando do Exército	20.439.053	0	20.439.053
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4 - Investimentos	20.439.053	20.439.053	0
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	20.439.053	20.439.053	0
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
51101 Ministério do Esporte	**0**	**20.439.053**	**-20.439.053**
100 Recursos Ordinários	0	20.439.053	-20.439.053
52121 Comando do Exército	**20.439.053**	**0**	**20.439.053**
100 Recursos Ordinários	20.439.053	0	20.439.053
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	20.439.053	20.439.053	0
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	20.439.053	20.439.053	0
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	20.439.053	20.439.053	0
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primaria discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	20.439.053	0	20.439.053
3 - Primaria discricionária, PAC, considerada no cálculo do RP	0	20.439.053	-20.439.053
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primaria discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	20.439.053	0	20.439.053
3 - Primaria discricionária, PAC, considerada no cálculo do RP	0	20.439.053	-20.439.053
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	20.439.053	0	20.439.053
27 - Desporto e Lazer	0	20.439.053	-20.439.053
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
153 - Defesa Terrestre	20.439.053	0	20.439.053
811 - Desporto de Rendimento	0	20.439.053	-20.439.053
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**20.439.053**	**0**	**20.439.053**
153 Defesa Terrestre	20.439.053	0	20.439.053
27 Desporto e Lazer	**0**	**20.439.053**	**-20.439.053**
811 Desporto de Rendimento	0	20.439.053	-20.439.053
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	20.439.053	20.439.053	0
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44812

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	20.439.053	20.439.053	0
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos	0	20.439.053	-20.439.053
2058 - Política Nacional de Defesa	20.439.053	0	20.439.053
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	20.439.053	20.439.053	0
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14TQ - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	0	20.439.053	-20.439.053
156M - Modernização Operacional do Exército Brasileiro	8.439.053	0	8.439.053
20PY - Adequação de Organizações Militares do Exército	12.000.000	0	12.000.000
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	8.439.053	20.439.053	-12.000.000
- Atividade	12.000.000	0	12.000.000
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44812 - MD ME - Grandes Eventos(Tipo 100)	20.439.053	20.439.053	0
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	20.439.053	20.439.053	0
TOTAL-GERAL	**20.439.053**	**20.439.053**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44841

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Superavit
Órgão:	**64000- Secretaria de Direitos Humanos**										**407.373.624**	**172.754.470**	**11.781.172**
Unidade:	**64901- Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA**										**34.525.662**	**16.893.971**	**11.781.172**
2062	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes										32.431.172	16.893.971	11.781.172
2062 210M	**Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente**	**14- 243**	*20*								**32.431.172**	**16.893.971**	**11.781.172**
2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional			*PLOA*							32.131.172	16.893.971	11.781.172
2062 210M 0001 0000	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Despesas Diversas										1.769.647	0	1.750.309
					3.3.30	*396*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.769.647*	*0*	*1.750.309*
2062 210M 0001 0001	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente										694.583	694.581	1.750.000
					3.3.30	*396*	*0*	*9999*	*2*	2	*694.583*	*694.581*	*1.750.000*
2062 210M 0001 0002	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo										1.750.000	0	1.750.000
					3.3.30	*396*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.750.000*	*0*	*1.750.000*
2062 210M 0001 0003	Enfrentamento da Violência Sexual a Criança e ao Adolescente										2.850.000	0	1.750.000
					3.3.30	*396*	*0*	*9999*	*2*	2	*2.850.000*	*0*	*1.750.000*
2062 210M 0001 0004	Sistemas de Informação pora Infância e Adolescência										1.750.000	0	1.750.000
					3.3.30	*396*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.750.000*	*0*	*1.750.000*
2062 210M 0001 0005	Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes										0	0	1.750.000
					3.3.30	*396*	*0*	*9999*	*2*	2	*0*	*0*	*1.750.000*
2062 210M 0001 0006	Desenvolvimento e Difusão de Metodologias de Empoderamento e Participação Cidadã de Crianças e Adolescentes										3	0	1.280.863
					3.3.30	*396*	*0*	*9999*	*2*	2	*3*	*0*	*1.280.863*
Total Geral											407.373.624	172.754.470	11.781.172

Justificativas Pedido: 44841

Indique a necessidade da alteração orçamentária

O Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA registrou um superávit financeiro de R$ 22.745.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais) na Fonte 96 - DOAÇÕES DE PESSOAS OU INSTIT. PRIV. NACIONAIS, conforme Portaria nº 716 de 30 de março de 2015, publicada no DOU de 01 de abril de 2015. Parte desse superávit foi utilizado para remanejamento de fonte no valor total de R$ 10.944.490,00 . A diferença está sendo apresentada para embasar o presente pedido de crédito suplementar. O presente crédito visa viabilizar a disponibilização orçamentária em 2015 desse superávit financeiro apurado em 2014.

Esses recursos financiarão projetos voltados para o Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes, Sistema Nacional Socioeducativo, enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, dentre outros. Tais projetos, em sua melioria, serão objeto de análise após publicação de edital de chamamento público e serão objeto de formalização de convênios com entidades públicas ou da sociedade civil.

Usuário: NADJA NUNES BANDEIRA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há.

Usuário: ALEXANDRE AVELIND PEREIRA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Inviabilidade de utilização do recursos arrecadados por doações e rendimentos de aplicação ocorridas em 2014 no FNCA.

Pedidos: 44841

Usuário: NADJA NUNES BANDEIRA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há.

Usuário: ALEXANDRE AVELINO PEREIRA

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: ALEXANDRE AVELINO PEREIRA

Acompanhamentos Pedido: 44841

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Ajuste da justificativa do pedido.	CINTIA BEATRIZ FONSECA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44841

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 - Orçamento da Seguridade Social	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
84000 Secretaria de Direitos Humanos	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**
84901 Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
396 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
84901 Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**
396 Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14 - Direitos da Cidadania	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14 Direitos da Cidadania	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44841

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
210M - Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44841 - Copiado a partir de: Suplementação por excesso de superavit financeiro(Tipo 152)	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	11.781.172	0	11.781.172
TOTAL-GERAL	**11.781.172**	**0**	**11.781.172**

Pedidos: **44891**

18/06/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	MILTON LUIZ TORRES PINHEIRO
18/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	Breno Rocha Gomes de Abreu

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44891

Tipo: 102b - Remanejamento de dotações do MCT de GND 3,4,5

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**
24901 Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	1.800.000	-1.800.000
4 - Investimentos	1.800.000	0	1.800.000
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
180 - Recursos Próprios Financeiros	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
24901 Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**
180 Recursos Próprios Financeiros	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
19 - Ciência e Tecnologia	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
571 - Desenvolvimento Científico	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
19 Ciência e Tecnologia	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**
571 Desenvolvimento Científico	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
102b - Remanejamento de dotações do MCT de GND 3,4,5	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	1.800.000	1.800.000	0

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44891

Tipo: 102b - Remanejamento de dotações do MCT de GND 3,4,5

TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4947 - Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44891 - REMANEJAMENTO DEMAIS AÇÕES(Tipo 102b)	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	1.800.000	1.800.000	0
TOTAL-GERAL	**1.800.000**	**1.800.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44921

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**
Unidade:	**52111- Comando da Aeronáutica**										**20.288.042.452**	**19.264.735.996**	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**
2058	**Política Nacional de Defesa**										**4.116.464.441**	**3.548.688.414**	5.387.872	0	5.387.872
2058 156K	**Aquisição de Aeronaves**	**05- 151**	*10*								**195.426.870**	**46.181.321**	**5.387.872**	**0**	**5.387.872**
2058 156K 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional			*PLOA*							195.426.870	46.181.321	5.387.872	0	5.387.872
2058 156K 0001 0005	Projeto AH-2 - Helicópteros Russos (MI-35)										32.800.000	33.089.012	5.387.872	0	5.387.872
					44.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*32.800.000*	*33.089.012*	*5.387.872*	*0*	*5.387.872*
2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**										**6.166.551.395**	**6.146.083.229**	0	5.387.872	-5.387.872
2108 13D8	**Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica**	**05- 482**	*10*								**37.633.291**	**37.384.127**	**0**	**4.750.836**	**-4.750.836**
2108 13D8 0001	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica - Nacional			*PLOA*							37.633.291	37.384.127	0	4.750.836	-4.750.836
2108 13D8 0001 0000	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica										37.633.291	37.384.127	0	4.750.836	-4.750.836
					44.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*37.633.291*	*37.384.127*	*0*	*4.750.836*	*-4.750.836*
2108 2000	**Administração da Unidade**	**05- 122**	*10*								**45.015.845**	**43.076.759**	**0**	**637.036**	**-637.036**
2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							44.553.545	42.776.759	0	637.036	-637.036
2108 2000 0001 0002	Manutenção Geral										2.566.650	2.246.798	0	637.036	-637.036
					44.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.566.650*	*2.246.798*	*0*	*637.036*	*-637.036*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	5.387.872	5.387.872	0

Justificativas Pedido: 44921

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A presente solicitação implica na suplementação da Ação 156K - AQUISIÇÃO DE AERONAVES, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial de dotações nas Ações: 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE e 13D8 - OBTENÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS PARA A AERONÁUTICA, observando o disposto na letra "a", inciso I e § 1º, ambos do Art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 abr. 2015 (LOA-2015), e o inciso II do Art. 5º da Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015.
Essa suplementação visa permitir que o Projeto AH-2 - Helicópteros Russos (MI35) seja concluído no corrente exercício.

Usuário: BRENO GANDOUR SILVA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não se aplica, tendo em vista que os recursos cancelados não seriam utilizados.

Usuário: BRENO GANDOUR SILVA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito acarretará atraso na conclusão do Projeto AH-2 - Helicópteros Russos (MI35), gerando encargos de mora para a União.

Usuário: BRENO GANDOUR SILVA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não se aplica, tendo em vista que os recursos cancelados não seriam utilizados.

Usuário: BRENO GANDOUR SILVA

Pedidos: 44921

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: BRENO GANDOUR SILVA

Acompanhamentos Pedido: 44921

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
23/06/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central, Justificativa: Remanejamento	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
19/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	BRENO GANDOUR SILVA

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44921

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	5.387.872	5.387.872	0
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**
52111 Comando da Aeronáutica	5.387.872	5.387.872	0
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4 - Investimentos	5.387.872	5.387.872	0
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	5.387.872	5.387.872	0
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52111 Comando da Aeronáutica	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**
100 Recursos Ordinários	5.387.872	5.387.872	0
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	5.387.872	5.387.872	0
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	5.387.872	5.387.872	0
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	5.387.872	5.387.872	0
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no calculo do RP	5.387.872	5.387.872	0
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no calculo do RP	5.387.872	5.387.872	0
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	5.387.872	5.387.872	0
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	0	637.036	-637.036
151 - Defesa Aérea	5.387.872	0	5.387.872
482 - Habitação Urbana	0	4.750.836	-4.750.836
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**
122 Administração Geral	0	637.036	-637.036
151 Defesa Aérea	5.387.872	0	5.387.872
482 Habitação Urbana	0	4.750.836	-4.750.836
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	5.387.872	5.387.872	0
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	5.387.872	5.387.872	0
TOTAL-GERAL	**5.387.872**	**5.387.872**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2058 - Política Nacional de Defesa	5.387.872	0	5.387.872
2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	0	5.387.872	-5.387.872

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 45086

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: snum **Data Efetivação:** 24/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**45.000.000**
Unidade:	**52921- Fundo do Exército**										**1.383.179.667**	**1.240.052.362**	**45.000.000**
2058	**Política Nacional de Defesa**										294.740.945	192.299.819	45.000.000
2058 4450	**Aprestamento do Exército**	**05- 153**	*10*								**270.736.846**	**187.756.761**	**45.000.000**
2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional			*PLOA*							270.736.846	187.756.761	45.000.000
2058 4450 0001 0000	Aprestamento do Exército										94.378.160	35.690.250	45.000.000
					4.4.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*94.378.160*	*35.690.250*	*45.000.000*
Total Geral											87.950.435.439	81.873.489.528	45.000.000

Justificativas Pedido: 45086

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Permitir o emprego de recursos oriundos de alienação de bens imóveis atingidos pela construção da transolímpica na Vila Militar, no município do Rio de Janeiro, reconstruindo instalações imprescindíveis para o funcionamento das Organizações Militares da Vila Militar no Rio de Janeiro.

Usuário: MANOEL MENDES DE SOUSA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não é o caso.

Usuário: MANOEL MENDES DE SOUSA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Impossibilidade de executar os recursos repassados pelo município do Rio de Janeiro.

Usuário: MANOEL MENDES DE SOUSA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não é o caso.

Usuário: MANOEL MENDES DE SOUSA

Outras informações consideradas relevantes

Não é o caso.

Usuário: MANOEL MENDES DE SOUSA

Acompanhamentos Pedido: 45086

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
24/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
01/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	ALEX GONÇALVES BARBOSA

Pedidos: 45086

30/06/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Ajuste do Setorial.	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
30/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	MANOEL MENDES DE SOUSA

Número(s) Formalização: 2238

Pedido(s): 45086

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52000 Ministério da Defesa	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**
52921 Fundo do Exército	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4 - Investimentos	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52921 Fundo do Exército	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 - Defesa Nacional	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
153 - Defesa Terrestre	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
05 Defesa Nacional	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**
153 Defesa Terrestre	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2058 - Política Nacional de Defesa	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Número(s) Formalização: 2238

Pedido(s): 45086

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4450 - Aprestamento do Exército	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
45086 - Supl Ação 4450 FEx R$ 45 milhoes(Tipo 100)	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	45.000.000	0	45.000.000
TOTAL-GERAL	**45.000.000**	**0**	**45.000.000**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70.770-524, Brasília - DF
Telefone: 2020-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

Memorando nº 50/SOF/MP

Em 10 de JULHO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Projeto de Decreto que abre crédito suplementar em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo.**

1. Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Decreto que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

2. Cabe ressaltar que a proposição será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, referente a Recursos Próprios Não Financeiros, Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, Recursos de Convênios e Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, Recursos Próprios Financeiros, Recursos de Convênios e Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Em face do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência o referido Projeto de Decreto, acompanhado de Exposição de Motivos, e respectivos Anexos.

Respeitosamente,

ESTHER DWECK
Secretária de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente por **ESTHER DWECK, Secretária**, em 10/07/2015, às

assinatura eletrônica 17:22.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **0466457** e o código CRC **286C2E9C**.

Criado por 47379421115, versão 9 por 47379421115 em 09/07/2015 15:35:34.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70.770-524, Brasília - DF
Telefone: 2020-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

Memorando nº /SOF/MP

Em de de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Projeto de Decreto que abre crédito suplementar em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo.**

1. Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Decreto que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

2. Cabe ressaltar que a proposição será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, referente a Recursos Próprios Não Financeiros, Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, Recursos de Convênios e Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, Recursos Próprios Financeiros, Recursos de Convênios e Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Em face do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência o referido Projeto de Decreto, acompanhado de Exposição de Motivos, e respectivos Anexos.

Respeitosamente,

ESTHER DWECK
Secretária de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente por **ESTHER DWECK, Secretária**, em 10/07/2015, às

assinatura eletrônica 17:22.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **0466457** e o código CRC **286C2E9C**.

Criado por 47379421115, versão 9 por 47379421115 em 09/07/2015 15:35:34.

EM nº /2015-MP

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Decreto que abre crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, no valor de
R$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme discriminado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Poder Judiciário	**183.633.826**	
Justiça Federal	**1.462.586**	
- Justiça Federal de Primeiro Grau	91.476	
- Tribunal Regional Federal Federal da 1ª Região	1.151.110	
- Tribunal Regional Federal Federal da 3ª Região	220.000	
Justiça Eleitoral	**2.315.677**	
- Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	234.800	
- Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	1.813.377	
- Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	187.500	
- Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	80.000	
Justiça do Trabalho	**170.936.832**	
- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro	1.497.022	
- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo	65.720.616	
- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais	7.552.415	
- Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul	8.151.450	
- Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco	849.000	
- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Ceará	4.338.811	
- Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná	30.221.281	
- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Distrito Federal/Tocantins	10.449.000	
- Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima	2.678.713	
- Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina	8.536.622	
- Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Paraíba	1.906.000	
- Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – Rondônia/Acre	3.305.995	
- Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP	6.000.000	
- Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Maranhão	842.504	
- Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás	345.874	

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
- Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Sergipe	3.964.000	
- Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Rio Grande do Norte	10.898.670	
- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso	3.177.394	
- Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Mato Grosso do Sul	501.465	
Justiça do Distrito Federal e Territórios	**8.918.731**	
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	8.918.731	
Poder Executivo	**416.635.019**	**106.683.043**
Presidência da República	**1.000.000**	**1.000.000**
- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	1.000.000	1.000.000
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**64.485.075**	**1.800.000**
- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	39.241.014	
- Comissão Nacional de Energia Nuclear	7.544.061	
- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A - NUCLEP	15.900.000	
- Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1.800.000	1.800.000
Ministério da Justiça	**127.676.785**	**16.081.784**
- Ministério da Justiça (Administração direta)	595.515	595.515
- Arquivo Nacional	12.952	12.952
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal	41.781.317	14.473.317
- Departamento de Polícia Federal	85.287.001	1.000.000
Ministério do Esporte		**20.439.053**
- Ministério do Esporte (Administração direta)		20.439.053
Ministério da Defesa	**200.353.563**	**59.361.082**
- Comando da Aeronáutica	5.387.872	5.387.872
- Comando do Exército	95.660.787	20.000.000
- Comando da Marinha	11.264.733	11.264.733
- Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	259.287	259.287
- Fundo Aeronáutico	6.500.000	6.500.000
- Fundo do Exército	55.000.000	10.000.000
- Fundo Naval	6.025.176	5.693.482
- Fundo do Desenvolvimento de Ensino Profissional Marítimo	20.255.708	255.708
Secretaria de Assuntos Estratégicos	**800.000**	**800.000**
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	800.000	800.000
Secretaria de Direitos Humanos	**15.118.472**	
- Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	11.781.172	
- Fundo Nacional do Idoso - FNI	3.337.300	

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Secretaria de Políticas para as Mulheres	**3.044.449**	**3.044.449**
- Secretaria de Políticas para as Mulheres	3.044.449	3.044.449
Controladoria-Geral da União	**4.156.675**	**4.156.675**
- Controladoria-Geral da União	4.156.675	4.156.675
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a:		**231.412.685**
- Recursos Próprios Não Financeiros		6.204.000
- Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais		111.595.001
- Recursos de Convênios		98.495.212
- Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais		15.118.472
Excesso de arrecadação de:		**262.173.117**
- Recursos Próprios Não Financeiros		84.406.627
- Recursos Próprios Financeiros		20.000.000
- Recursos de Convênios		139.726.490
- Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais		18.040.000
Total Geral	**600.268.845**	**600.268.845**

2. A suplementação ora proposta, segundo informações apresentadas pelos órgãos envolvidos, permitirá:

- na Justiça Federal: a realização de concursos públicos para servidores e Juiz Federal Substituto, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, e a substituição do veículo oficial da Seccional de Rondônia, com receita decorrente de indenização por seguro contra sinistro;

- na Justiça Eleitoral: a realização de concursos públicos para servidores no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo – TRE/ES, de Mato Grosso – TRE/MT, Pernambuco – TRE/PE e Santa Catarina – TRE/SC;

- na Justiça do Trabalho: a contratação de empresa para realização de concursos públicos nos TRTs da 1ª Região – Rio de Janeiro, da 4ª Região – Rio Grande do Sul e da 23ª Região – Mato Grosso; a aquisição de licenças de softwares e material permanente de informática no TRT da 1ª Região – Rio de Janeiro; a aquisição de equipamento de informática, a adequação de instalações, a implantação de sistemas de segurança com circuito Fechado de TV (CFTV), o cumprimento de obrigações contratuais diversas e a aquisição de mobiliários no TRT da 2ª Região – São Paulo, o pagamento de despesas e reajustes contratuais de serviços continuados e ampliação de obra no âmbito do TRT da 3ª Região – Minas Gerais, a manutenção dos contratos de serviços continuados nos TRTs da 4ª Região – Rio Grande do Sul, 6ª Região – Pernambuco, 7ª Região – Ceará, 10ª Região – Distrito Federal e Tocantins, 13ª Região – Paraíba, 15ª Região – Campinas, 16ª Região – Maranhão e 23ª Região – Mato Grosso, o atendimento de serviços diversos e a aquisição de materiais de consumo e permauente no TRT da 9ª Região – Paraná, o andamento da obra de revestimento da sede administrativa do TRT da 11ª Região – Amazonas e Roraima, o atendimento de despesas de natureza continuada, o

andamento da reforma de imóveis e o custeio dos eventos realizados na formação e aperfeiçoamento de Magistrados no TRT da 12ª Região – Santa Catarina, o atendimento de despesas de manutenção e modernização de elevadores no TRT da 14ª Região – Rondônia e Acre, o atendimento de despesas contratuais e de indenizações, no TRT da 18ª Região – Goiás, a contratação de serviços de manutenção de imóveis, a modernização do sistema de CFTV, a renovação da frota de veículos, a implantação de sistema de controle de acesso e a aquisição de bens de informática e mobiliários, no âmbito do TRT da 20ª Região – Sergipe, a continuidade da reforma do Fórum de Mossoró, de contratos de vigilância, a manutenção da rede de comunicação e suporte de TI, a aquisição de geradores, ar condicionado e mobiliário, a capacitação de servidores e o pagamento de diárias no TRT da 21ª Região – Rio Grande do Norte e o atendimento de despesas com manutenção predial e contratação de brigadistas no TRT da 24ª Região – Mato Grosso do Sul;

- na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: a realização de despesas de manutenção dos sistemas de tecnologia da informação, com a aquisição e atualização da solução de "*storage*" do Tribunal;

- na Presidência da República: o atendimento de compromissos contratuais de manutenção e mão de obra terceirizada para apoio administrativo e a manutenção da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

- no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: o pagamento de bolsas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, inclusive do Programa Ciência sem Fronteiras, por meio de incorporação de recursos de doação e de convênios, no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; a aquisição de matéria-prima para fabricação de radioisótopos e radiofármacos, na Comissão Nacional de Energia Nuclear; a aquisição de máquinas, equipamentos e componentes para atender ao programa de modernização das instalações fabris e administrativas, na NUCLEP; e a continuidade da implantação do Laboratório Olímpico no Rio de Janeiro em convênio com a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Tecnológicos, no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

- no Ministério da Justiça: a continuidade dos projetos Marcas da Memória, Clínicas do Testemunho, Caravanas da Anistia e Revista da Anistia, firmados entre a Comissão da Anistia, Entidades da Sociedade Civil e Órgãos Federais, na Administração direta; o pagamento da contribuição à Associação Latino-Americana de Arquivos - ALA, ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA e à Federação Internacional dos Arquivos de Filmes - FIAF, no Arquivo Nacional; a manutenção de despesas administrativas, a continuidade do Projeto de Rádio Digital, a manutenção do sistema analógico de comunicação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, o convênio com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para validação das imagens geradas de radares instalados em rodovias concessionadas, a realização de escoltas de cargas super dimensionadas e o custeio do curso de formação para novos policiais rodoviários federais, no DPRF; e a manutenção e substituição de equipamentos do Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais - AFIS, a realização do curso de capacitação para pilotos do Veículo Aéreo não Tripulado - VANT, a manutenção de aeronaves, a aquisição de armamentos e equipamentos, a implementação do Sistema Eletrônico de Informação - SEI e a realização de curso de formação de policiais, no Departamento de Polícia Federal;

- no Ministério da Defesa: atender despesas administrativas das unidades gestoras, a aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, além da conclusão do projeto AH-2 - Helicópteros Russos (MI-35) no corrente exercício, em relação à Aeronáutica; a execução de obras de adequações para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, o atendimento de despesas com concessionárias de serviços públicos para manutenção dos aquartelamentos, a

implantação, adequação e modernização destes aquartelamentos, e a reconstrução das instalações militares atingidas pelas obras da Transolímpica na Vila Militar, no Rio de Janeiro, no Exército; o atendimento de despesas administrativas, a obtenção de materiais permanentes, equipamentos e equipagens operativas necessários à manutenção preventiva, corretiva, preditiva e modificadora dos meios, a reforma, ampliação e modernização de imóveis destinados a diversas atividades, a aquisição de materiais de sinalização náutica no Brasil e no exterior, e a habilitação de profissionais para o exercício de funções de Estado-Maior, no âmbito da Marinha, a aquisição de materiais necessários ao funcionamento e capacitação da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, e a habilitação e qualificação do pessoal da Marinha Mercante, no que diz respeito ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo;

- na Secretaria de Assuntos Estratégicos: a aquisição de licenças de softwares estatísticos e a modernização do auditório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea;

- na Secretaria de Direitos Humanos: a realização de projetos relacionados à educação, ao enfrentamento da violência sexual e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no âmbito do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente; e a realização de projetos visando o combate à violência, defesa dos direitos e o incentivo a protagonismo da pessoa idosa, no âmbito do Fundo Nacional do Idoso;

- na Secretaria de Políticas para as Mulheres: a expansão dos serviços da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e a aquisição de equipamentos de informática; e

- na Controladoria-Geral da União: atender contratos administrativos necessários ao funcionamento do órgão.

3. A presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, referente a Recursos Próprios Não Financeiros, Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, Recursos de Convênios e Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, Recursos Próprios Financeiros, Recursos de Convêuios e Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. De acordo com informações dos órgãos envolvidos, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução das programações/dotações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

I - no Poder Judiciário:

a) R$ 78.934.614,00 (setenta e oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais) atendem despesas primárias discricionárias, à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, sendo:

a1) R$ 15.630.872,00 (quinze milhões, seiscentos e trinta mil e oitocentos e setenta e dois reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

a2) R$ 63.303.742,00 (sessenta e três milhões, trezentos e três mil, setecentos e quarenta e dois reais) de Recursos de Convênios;

b) R$ 104.699.212,00 (cento e quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e doze reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, dos quais:

b1) R$ 6.204.000,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b2) R$ 98.495.212,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e doze reais) de Recursos de Convênios.

c) As despesas do item "a" serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, relativa ao terceiro bimestre de 2015.

II - no Poder Executivo:

a) R$ 106.683.043,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e três reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das programações e/ou dotações suplementadas;

b) R$ 163.238.503,00 (cento e sessenta e três milhões, duzentos e trinta e oito mil mil, quinhentos e três reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, sendo:

b1) R$ 68.775.755,00 (sessenta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b2) R$ 76.422.748,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais) de Recursos de Convênios; e

b3) R$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

c) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros;

d) R$ 126.713.473,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e setenta e três reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, sendo:

d1) R$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um real) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais; e

d2) R$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

e) em relação ao item "b2", o montante de R$ 55.221.734,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e quatro reais), relativo ao Ministério da Defesa, foi considerado na avaliação de receitas e despesas, conforme Relatório de que trata o § 4º do art. 52 da LDO-2015, do 2º bimestre, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 152, de 21 de maio de 2015;

f) as despesas constantes dos itens "b3", "d2" e o valor de R$ 21.201.014,00 (vinte e um milhões, duzentos e um mil e catorze reais) do item "b2" serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da LRF, relativa ao 3º bimestre.

g) a execução dos itens "e" e "f" não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, de acordo com seu art. 1º, § 1º, inciso III;

h) as demais despesas "a", "b1", "c" e "d1" serão executadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º, do art. 1º, do referido Decreto.

6. São demonstrados nos quadros anexos à esta Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 40, da LDO-2015, os excessos de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, Recursos Próprios Financeiros, Recursos de Convênios e Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, utilizados no presente crédito.

7. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº DE / /2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reforçar dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), mediante Decreto, em conformidade com o disposto no art. 4º, *caput*, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativa existente às medidas propostas:

Tecnicamente, é a alternativa mais adequada para solução da questão.

4. Custos:

R$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), sendo R$ R$ 231.412.685,00 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, dos quais R$ 6.204.000,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, R$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um real) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, R$ 98.495.212,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais) de Recnrsos de Convênios e R$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; R$ 262.173.117,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e três mil, cento e dezessete reais) de excesso de arrecadação, dos quais R$ 84.406.627,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Recursos Próprios Financeiros, R$ 139.726.490,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais) de Recursos de Convênios e R$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

R$ 106.683.043,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e três reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias.

5. Razões que justificam a urgência:

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações propostas:

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE DE DE 2015.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 231.412.685,00 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo:

a) R$ 6.204.000,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R$ 98.495.212,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 262.173.117,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e três mil, cento e dezessete reais), sendo:

a) R$ 84.406.627,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R$ 139.726.490,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais) de Recursos de convênios; e

d) R$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 106.683.043,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
16000000 Receita de Serviços	0	500.000	500.000
19900000 Receitas Diversas	0	91.476	91.476
Total	**0**	**591.476**	**591.476**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			91.476
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			91.476
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**500.000**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

12102 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
16000000 Receita de Serviços	1.562.598	30.841.098	29.278.500
Total	**1.562.598**	**30.841.098**	**29.278.500**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			1.151.110
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			1.151.110
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**28.127.390**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

12104 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
16000000 Receita de Serviços	480.000	978.500	498.500
Total	**480.000**	**978.500**	**498.500**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			220.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			220.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**278.500**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo			
Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros			R$ 1,00
NATUREZA	2015		EXCESSO/
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
16000000 Receita de Serviços	1.828.225	2.063.025	234.800
Total	**1.828.225**	**2.063.025**	**234.800**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			234.800
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			234.800
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
16000000 Receita de Serviços	2.930.912	4.744.289	1.813.377
Total	**2.930.912**	**4.744.289**	**1.813.377**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			1.813.377
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			1.813.377
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
16000000 Receita de Serviços	0	187.500	187.500
Total	**0**	**187.500**	**187.500**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			187.500
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			187.500
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
16000000 Receita de Serviços	0	80.000	80.000
Total	**0**	**80.000**	**80.000**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			80.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			80.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 Receitas Imobiliárias	0	44.614	44.614
16000000 Receita de Serviços	0	511.500	511.500
19200000 Indenizações e Restituições	0	1.146	1.146
Total	**0**	**557.260**	**557.260**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			556.114
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			556.114
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**1.146**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 Receitas Imobiliárias	690.079	708.649	18.570
16000000 Receita de Serviços	0	4.000.000	4.000.000
19200000 Indenizações e Restituições	409.571	264.984	-144.587
Total	**1.099.650**	**4.973.633**	**3.873.983**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			3.609.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			3.609.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**264.983**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 Receitas Imobiliárias	463.658	463.658	0
16000000 Receita de Serviços	400.000	6.029.800	5.629.800
19200000 Indenizações e Restituições	585.067	291.762	-293.305
Total	**1.448.725**	**6.785.220**	**5.336.495**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			5.336.495
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			5.336.495
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 Receitas Imobiliárias	145.980	145.979	-1
16000000 Receita de Serviços	0	2.351.000	2.351.000
19200000 Indenizações e Restituições	119.520	345.948	226.428
Total	**265.500**	**2.842.927**	**2.577.427**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			2.351.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			2.351.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**226.427**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 Receitas Imobiliárias	1.441.582	1.411.921	-29.661
13900000 Outras Receitas Patrimoniais	77.260	0	-77.260
15200000 Receita da Indústria de Transformação	95.056.101	109.973.883	14.917.782
16000000 Receita de Serviços	2.118.993	2.331.293	212.300
19100000 Multas e Juros de Mora	471.037	703.954	232.917
19200000 Indenizações e Restituições	4.879	15.349	10.470
75200000 Receita da Indústria de Transformação_OI	6.159.096	7.401.484	1.242.388
76000000 Receita de Serviços Intraorçamentária	69.494	50.951	-18.543
Total	**105.398.442**	**121.888.835**	**16.490.393**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			7.544.061
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			7.544.061
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**8.946.332**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
15200000 Receita da Indústria de Transformação	47.755.091	73.026.683	25.271.592
Total	**47.755.091**	**73.026.683**	**25.271.592**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			15.900.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			15.900.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**9.371.592**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

52921 - Fundo do Exército

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13110000 Aluguéis	4.962.484	3.217.367	-1.745.117
13120000 Arrendamentos	17.698.513	24.904.156	7.205.643
13152000 Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	16.S17.392	15.077.215	-1.440.177
13153000 Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	73.398.934	69.532.542	-3.866.392
13610100 Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal	82.326.354	80.865.800	-1.460.554
16000102 Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade	482.378	420.176	-62.202
16000110 Receita de Comercialização de Fardamentos	27.960	58.504	30.544
16000301 Serviços de Transporte Rodoviário	483.840	517.010	33.170
16000303 Serviços de Transporte Hidroviário	23.094	23.449	355
16000800 Serviços de Processamento de Dados	16.637.895	12.636.607	-4.001.288
16001200 Serviços Tecnológicos	1.198.564	710.206	-488.358
16001300 Serviços Administrativos	6.383.840	7.788.715	1.404.875
16001600 Serviços Educacionais	27.013.243	23.901.027	-3.112.216
16001800 Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	1.632	2.489	857
16001900 Serviços Recreativos e Culturais	6.288.233	5.448.059	-840.174
16002100 Serviços de Hospedagem e Alimentação	9.647.509	9.655.275	7.766
16005000 Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	8.704.657	7.230.550	-1.474.107
16009900 Outros Serviços	163.535	218.696	55.161
19180100 Multas e Juros de Mora de Aluguel	1.211	0	-1.211
19180200 Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	3.008	1.694	-1.314
19189900 Outras Multas e Juros de Mora	52.778	41.465	-11.313
19199900 Outras Multas	2.720	0	-2.720
19210600 Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	536.868	537.843	975

19219900	Outras Indenizações	17.857.064	96.549.118	78.692.054
19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	0
19229900	Outras Restituições	2.620.328	2.145.646	-474.682
19909900	Outras Receitas	2.398.408	2.239.492	-158.916
22150000	Alienação de Veículos	16.334.224	18.420.704	2.086.480
22170000	Alienação de Equipamentos	2.609.900	3.134.094	524.194
22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	45.000.000	45.000.000
22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	26.679.446	0	-26.679.446
76002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação - Operações Intraorçamentárias	1.390	1.148	-242
79219900	Outras Indenizações	1.901	1.403	-498
79909900	Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias	306.030	71.736	-234.294
Total		**341.365.333**	**430.352.186**	**88.986.853**
(D) Créditos Extraordinários				0
Abertos				0
Em tramitação				0
Valor deste crédito				0
(E) Créditos Suplementares e Especiais				45.000.000
Abertos				0
Em tramitação				0
Valor deste crédito				45.000.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas				0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)				**43.986.853**

OBS: Exclui as naturezas de receita da Esfera 20 - Seguridade Social por conta de destinação específica.

DEM ONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

52931 - Fundo Naval

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 Receitas Imobiliárias	27.449.643	27.561.667	112.024
13600000 Receita de Cessão de Direitos	41.400.000	41.400.000	0
13900000 Outras Receitas Patrimoniais	44.949	0	-44.949
15200000 Receita da Indústria de Transformação	2.710.000	2.000.000	-710.000
16000000 Receita de Serviços	166.121.052	167.722.960	1.601.908
19100000 Multas e Juros de Mora	136.866	78.918	-57.948
19200000 Indenizações e Restituições	5.170.267	11.661.015	6.490.748
19900000 Receitas Diversas	210.976.013	211.560.658	584.645
22100000 Alienação de Bens Móveis	1.136.818	641.399	-495.419
22200000 Alienação de Bens Imóveis	54.612	63.750	9.138
75200000 Receita da Indústria de Transformação_OI	790.000	414.000	-376.000
76000000 Receita de Serviços Intraorçamentária	11.262	0	-11.262
Total	**456.001.482**	**463.104.367**	**7.102.885**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			331.694
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			331.694
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**6.771.191**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

Fonte 80: Recursos Próprios Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13200000 Receitas de Valores Mobiliários	55.659.766	78.531.386	22.871.620
Total	**55.659.766**	**78.531.386**	**22.871.620**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			20.000.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			20.000.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**2.871.620**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 201S)

15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	46.435.848	77.873.238	31.437.390
Total	**46.435.848**	**77.873.238**	**31.437.390**
(D) Créditos Extraordinários			4.260
Abertos			1.779.264
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
Estorno (*)			-1.775.004
(E) Créditos Suplementares e Especiais			4.820.616
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			4.820.616
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**26.612.514**

(*) Estorno decorrente da perda de eficácia da Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	17.863.701	21.490.854	3.627.153
Total	**17.863.701**	**21.490.854**	**3.627.153**
(D) Créditos Extraordinários			833.334
Abertos			1.782.486
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
Estorno (*)			-949.152
(E) Créditos Suplementares e Especiais			2.793.819
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			2.793.819
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

(*) Estorno decorrente da perda de eficácia da Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	26.400.000	30.996.000	4.596.000
Total	**26.400.000**	**30.996.000**	**4.596.000**
(D) Créditos Extraordinários			53.550
Abertos			8.799.998
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
Estorno (*)			-8.746.448
(E) Créditos Suplementares e Especiais			4.542.450
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			4.542.450
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

(*) Estorno decorrente da perda de eficácia da Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Ceará

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	4.807.992	5.729.820	921.828
Total	**4.807.992**	**5.729.820**	**921.828**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			921.828
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			921.828
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	17.299.500	40.390.236	23.090.736
Total	**17.299.500**	**40.390.236**	**23.090.736**
(D) Créditos Extraordinários			5.950
Abertos			5.376.668
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
Estorno (*)			-5.370.718
(E) Créditos Suplementares e Especiais			23.084.786
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			23.084.786
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

(*) Estorno decorrente da perda de eficácia da Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	4.755.584	5.262.501	506.917
Total	**4.755.584**	**5.262.501**	**506.917**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			333.332
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
Estorno (*)			-333.332
(E) Créditos Suplementares e Especiais			506.917
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			506.917
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

(*) Estorno decorrente da perda de eficácia da Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	5.471.972	11.936.939	6.464.967
Total	**5.471.972**	**11.936.939**	**6.464.967**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			1.823.991
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
Estorno (*)			-1.823.991
(E) Créditos Suplementares e Especiais			5.714.967
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			5.714.967
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**750.000**

(*) Estorno decorrente da perda de eficácia da Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	5.683.200	9.302.400	3.619.200
Total	**5.683.200**	**9.302.400**	**3.619.200**
(D) Créditos Extraordinários			259.656
Abertos			1.472.667
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
Estorno (*)			-1.213.011
(E) Créditos Suplementares e Especiais			3.305.995
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			3.305.995
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			53.549

(*) Estorno decorrente da perda de eficácia da Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Maranhão

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
24700000 Transferências de Convênios	1.350.352	1.488.856	138.504
Total	**1.350.352**	**1.488.856**	**138.504**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			450.117
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
Estorno (*)			-450.117
(E) Créditos Suplementares e Especiais			138.504
Abertos			
Em tramitação			0
Valor deste crédito			138.504
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

(*) Estorno decorrente da perda de eficácia da Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Rio Grande do Norte

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	2.760.000	15.280.516	12.520.516
Total	**2.760.000**	**15.280.516**	**12.520.516**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			920.000
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
Estorno (*)			-920.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais			7.881.834
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			7.881.834
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**4.638.682**

(*) Estorno decorrente da perda de eficácia da Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

1S124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	2.094.000	2.280.000	186.000
Total	**2.094.000**	**2.280.000**	**186.000**
(D) Créditos Extraordinários			14.170
Abertos			40.000
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
Estorno (*)			-25.830
(E) Créditos Suplementares e Especiais			171.830
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			171.830
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

(*) Estorno decorrente da perda de eficácia da Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Mato Grosso do Sul

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	920.000	1.421.465	501.465
Total	**920.000**	**1.421.465**	**501.465**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			66.667
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
Estorno (*)			-66.667
(E) Créditos Suplementares e Especiais			501.465
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			501.465
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

(*) Estorno decorrente da perda de eficácia da Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	0	40.622.913	40.622.913
24700000 Transferências de Convênios	31.209.840	31.709.840	500.000
Total	**31.209.840**	**72.332.753**	**41.122.913**
(D) Créditos Extraordinários			4.096.249
Abertos			10.403.280
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
Estorno (*)			-6.307.031
(E) Créditos Suplementares e Especiais			8.918.731
Abertos			
Em tramitação			0
Valor deste crédito			8.918.731
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**28.107.933**

(*) Estorno decorrente da perda de eficácia da Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico			
Fonte 81: Recursos de Convênios			R$ 1,00
NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	112.591.129	133.792.143	21.201.014
Total	**112.591.129**	**133.792.143**	**21.201.014**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			21.201.014
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			21.201.014
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

52121 - Comando do Exército

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	96.890.500	146.151.869	49.261.369
24700000 Transferências de Convênios	5.256.000	67.601.877	62.345.877
Total	**102.146.500**	**213.753.746**	**111.607.246**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			55.221.734
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			55.221.734
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**56.385.512**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Fonte 96: Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17300000 Transferências de Instituições Privadas	73.000.991	91.040.991	18.040.000
Total	**73.000.991**	**91.040.991**	**18.040.000**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			18.040.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			18.040.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**0**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							91.476
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							91.476
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							91.476
			F	3	2	90	0	150	91.476
TOTAL – FISCAL									91.476
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.476

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.151.110
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.151.110
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							1.151.110
			F	3	2	90	0	150	1.151.110
TOTAL – FISCAL									1.151.110
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.151.110

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							220.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							220.000
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							220.000
			F	3	2	90	0	150	220.000
TOTAL – FISCAL									220.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							234.800
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							234.800
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo							234.800

			F	3	2	90	0	150	234.800
TOTAL – FISCAL									234.800
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									234.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.813.377
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.813.377
02 122	0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso							1.813.377
			F	3	2	90	0	150	1.813.377
TOTAL – FISCAL									1.813.377
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.813.377

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							187.500
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							187.500
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco							187.500
			F	3	2	90	0	150	187.500
TOTAL – FISCAL									187.500
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									187.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							80.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							80.000
02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina							80.000
			F	3	2	90	0	150	80.000
TOTAL – FISCAL									80.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.497.922

		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.487.022
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							1.497.022
			F	3	2	90	0	150	511.500
			F	4	2	90	0	150	44.614
			F	4	2	90	0	381	940.908
TOTAL – FISCAL									1.497.022
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.497.022

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.720.616
		ATIVIDADES							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							71.000
02 131	0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo							71.000
			F	3	2	90	0	181	71.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.649.616
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							65.649.616
			F	3	2	90	0	381	41.933.519
			F	4	2	90	0	181	4.749.616
			F	4	2	90	0	381	18.966.481
TOTAL – FISCAL									65.720.616
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.720.616

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.552.415
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							7.502.415
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							7.502.415
			F	3	2	90	0	181	2.743.819
			F	3	2	90	0	381	4.758.596
		PROJETOS							
02 122	0571 133Q	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG							50.000
02 122	0571 133Q 2918	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG - No Município de Pedro Leopoldo - MG							50.000
			F	4	2	90	0	181	50.000
TOTAL – FISCAL									7.552.415
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.552.415

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

			F	D		D		E	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.151.450
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.151.450
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							8.151.450
			F	3	2	90	0	150	3.609.000
			F	3	2	90	0	181	4.542.450
TOTAL – FISCAL									8.151.450
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.151.450

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							849.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							849.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							849.000
			F	3	2	90	0	381	849.000
TOTAL – FISCAL									849.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									849.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.338.811
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.338.811
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							4.338.811
			F	3	2	90	0	181	921.828
			F	3	2	90	0	381	3.416.983
TOTAL – FISCAL									4.338.811
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.338.811

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							30.221.281
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							30.221.281
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							30.221.281
			F	3	2	90	0	150	5.336.495
			F	3	2	90	0	181	20.000.000
			F	3	2	90	0	381	1.800.000
			F	4	2	90	0	181	3.084.786
TOTAL – FISCAL									30.221.281

TOTAL – SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	30.221.281

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.449.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.449.000
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							10.449.000
			F	3	2	90	0	381	10.449.000
TOTAL – FISCAL									10.449.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.449.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.678.713
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.678.713
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							2.678.713
			F	3	2	90	0	181	506.917
			F	3	2	90	0	381	2.171.796
TOTAL – FISCAL									2.678.713
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.678.713

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.536.622
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.536.622
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							8.536.622
			F	3	2	90	0	181	5.714.967
			F	3	2	90	0	381	2.821.655
TOTAL – FISCAL									8.536.622
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.536.622

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.906.000

		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.906.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							1.906.000
			F	3	2	90	0	381	1.906.000
TOTAL – FISCAL									1.906.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.906.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.305.995
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.305.995
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							3.305.995
			F	3	2	90	0	181	3.305.995
TOTAL – FISCAL									3.305.995
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.305.995

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.000.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.000.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							6.000.000
			F	3	2	90	0	350	6.000.000
TOTAL – FISCAL									6.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							842.504
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							842.504
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							842.504
			F	3	2	90	0	181	138.504
			F	3	2	90	0	381	704.000
TOTAL – FISCAL									842.504
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									842.504

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							345.874
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							345.874
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							345.874
			F	3	2	90	0	350	204.000
			F	3	2	90	0	381	141.874
TOTAL – FISCAL									345.874
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									345.874

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.964.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.964.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							3.964.000
			F	3	2	90	0	381	2.644.000
			F	4	2	90	0	381	1.320.000
TOTAL – FISCAL									3.964.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.964.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.898.670
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.898.670
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							10.898.670
			F	3	2	90	0	181	6.308.432
			F	3	2	90	0	381	3.016.836
			F	4	2	90	0	181	1.573.402
TOTAL – FISCAL									10.898.670
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.898.670

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.177.394
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.177.394
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							3.177.394

			F	3	2	90	0	150	2.351.000
			F	3	2	90	0	181	171.830
			F	3	2	90	0	381	654.564
TOTAL – FISCAL									3.177.394
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.177.394

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							501.465
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							501.465
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							501.465
			F	3	2	90	0	181	501.465
TOTAL – FISCAL									501.465
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									501.465

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							8.918.731
		ATIVIDADES							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							8.918.731
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							8.918.731
			F	4	2	90	0	181	8.918.731
TOTAL – FISCAL									8.918.731
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.918.731

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500.000
		ATIVIDADES							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							500.000
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							500.000
		ATIVIDADES							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							500.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									1.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							39.241.014
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							39.241.014
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional							39.241.014
			F	3	2	90	0	281	21.201.014
			F	3	2	90	0	296	18.040.000
TOTAL – FISCAL									39.241.014
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.241.014

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							7.544.061
		ATIVIDADES							
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							7.544.061
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional							7.544.061
			F	3	2	90	0	250	7.544.061
TOTAL – FISCAL									7.544.061
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.544.061

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2055	Desenvolvimento Produtivo							15.900.000
		ATIVIDADES							
19 572	2055 20V1	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia							15.900.000
19 572	2055 20V1 0001	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional							15.900.000
			F	4	2	90	0	250	15.900.000
TOTAL – FISCAL									15.900.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.900.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							1.800.000
		ATIVIDADES							

19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.800.000
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							1.800.000
			F	4	2	50	0	180	1.800.000
TOTAL – FISCAL									1.800.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							595.515
		ATIVIDADES							
14 422	2020 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política							595.515
14 422	2020 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional							595.515
			F	3	2	90	0	100	595.515
TOTAL – FISCAL									595.515
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595.515

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							12.952
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							12.952
28 846	0910 00OL 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							12.952
			F	3	2	80	0	100	12.952
TOTAL – FISCAL									12.952
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.952

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							12.221.011
		ATIVIDADES							
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9.221.011
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							9.221.011
			F	4	2	90	0	174	9.221.011
06 181	2070 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal							3.000.000
06 181	2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	374	3.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							29.560.306
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							29.560.306
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							29.560.306

			F	3	2	90	0	100	2.947.410
			F	3	2	90	0	174	2.304.896
			F	3	2	90	0	374	24.308.000
TOTAL – FISCAL									**41.781.317**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**41.781.317**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**44.500.000**
		ATIVIDADES							
06 183	2070 20V2	**Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL**							**1.000.000**
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	174	1.000.000
06 181	2070 2586	**Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros**							**4.500.000**
06 181	2070 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional							4.500.000
			F	3	2	90	0	374	4.000.000
			F	4	2	90	0	374	500.000
06 181	2070 2726	**Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União**							**39.000.000**
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							39.000.000
			F	3	2	90	0	374	21.000.000
			F	4	2	90	0	374	18.000.000
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**40.787.001**
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	**Administração da Unidade**							**40.787.001**
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							40.787.001
			F	3	2	90	0	374	24.600.000
			F	4	2	90	0	374	16.187.001
TOTAL – FISCAL									**85.287.001**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**85.287.001**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**5.387.872**
		PROJETOS							
05 151	2058 156K	**Aquisição de Aeronaves**							**5.387.872**
05 151	2058 156K 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional							5.387.872
			F	4	2	90	0	100	5.387.872
TOTAL – FISCAL									**5.387.872**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.387.872**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							75.660.787
		ATIVIDADES							
05 153	2058 20PY	Adequação de Organizações Militares do Exército							12.000.000
05 153	2058 20PY 0001	Adequação de Organizações Militares do Exército - Nacional							12.000.000
			F	4	2	90	0	100	12.000.000
05 244	2058 20XH	Ações de Cooperação do Exército							55.221.734
05 244	2058 20XH 0001	Ações de Cooperação do Exército - Nacional							55.221.734
			F	4	2	90	0	181	55.221.734
		PROJETOS							
05 153	2058 156M	Modernização Operacional do Exército Brasileiro							8.439.053
05 153	2058 156M 0001	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Nacional							8.439.053
			F	4	2	90	0	100	8.439.053
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							20.000.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							20.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.000.000
			F	3	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL – FISCAL									95.660.787
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.660.787

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							9.796.674
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							424.062
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional							424.062
			F	3	2	90	0	100	424.062
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							9.192.612
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							9.192.612
			F	4	2	90	0	100	9.192.612
		PROJETOS							
05 152	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF							180.000
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional							180.000
			F	4	2	90	0	100	180.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.468.059
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.468.059
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.468.059
			F	4	2	90	0	100	1.468.059
TOTAL – FISCAL									11.264.733
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.264.733

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
	2058	Política Nacional de Defesa							259.287
		ATIVIDADES							
05 152	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares							259.287
05 152	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional							259.287
			F	4	2	90	0	100	259.287
TOTAL – FISCAL									259.287
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259.287

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							6.500.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							6.500.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.500.000
			F	3	2	90	0	250	4.500.000
			F	3	2	90	0	280	2.000.000
TOTAL – FISCAL									6.500.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							55.000.000
		ATIVIDADES							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							55.000.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							55.000.000
			F	3	2	90	0	250	10.000.000
			F	4	2	90	0	250	45.000.000
TOTAL – FISCAL									55.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							6.025.176
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							331.694
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							331.694
			F	3	2	90	0	250	331.694
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							37.085
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional							37.085
			F	3	2	90	0	250	37.085

05 125	2058 20XX	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária							5.656.397
05 125	2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional							5.656.397
			F	3	2	90	0	250	5.656.397
TOTAL – FISCAL									6.025.176
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.025.176

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							20.255.708
		ATIVIDADES							
05 363	2058 2510	Ensino Profissional Marítimo							20.255.708
05 363	2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional							20.255.708
			F	3	2	90	0	280	20.000.000
			F	4	2	90	0	176	255.708
TOTAL – FISCAL									20.255.708
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.255.708

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							800.000
		ATIVIDADES							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							800.000
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL – FISCAL									800.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2062	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							11.781.172
		ATIVIDADES							
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							11.701.172
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional							11.781.172
			S	3	2	30	0	396	11.781.172
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									11.781.172
TOTAL - GERAL									11.701.172

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							3.337.300
		ATIVIDADES							
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							3.337.300
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional							3.337.300
			S	3	2	30	0	396	3.337.300
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									3.337.300
TOTAL - GERAL									3.337.300

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							2.794.449
		ATIVIDADES							
14 422	2016 8831	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							2.794.449
14 422	2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional							2.794.449
			F	3	2	90	0	100	2.794.449
	2104	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							250.000
		ATIVIDADES							
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							250.000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							250.000
			F	4	2	90	0	100	250.000
TOTAL – FISCAL									3.044.449
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.044.449

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.156.675
		ATIVIDADES							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							4.156.675
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							4.156.675
			F	3	2	90	0	100	4.156.675
TOTAL – FISCAL									4.156.675
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.156.675

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500.000
		ATIVIDADES							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							500.000
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional							500.000

			F	4	2	90	0	100	500.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							500.000
		ATIVIDADES							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							500.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									1.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							1.800.000
		ATIVIDADES							
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.800.000
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							1.800.000
			F	3	2	50	0	180	1.800.000
TOTAL – FISCAL									1.800.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							595.515
		PROJETOS							
14 422	2020 13FC	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil							595.515
14 422	2020 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional							595.515
			F	4	2	90	0	100	595.515
TOTAL – FISCAL									595.515
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595.515

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							12.952
		ATIVIDADES							
04 391	2020 2B10	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional							12.952
04 391	2020 2B10 0001	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional							12.952
			F	3	2	90	0	100	12.952
TOTAL – FISCAL									12.952
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.952

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							9.221.011
		ATIVIDADES							
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9.221.011
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							9.221.011
			F	3	2	90	0	174	9.221.011
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							5.252.306
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							5.252.306
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.252.306
			F	4	2	90	0	100	2.947.410
			F	4	2	90	0	174	2.304.896
TOTAL – FISCAL									14.473.317
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.473.317

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							1.000.000
		ATIVIDADES							
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.000.000
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	174	1.000.000
TOTAL – FISCAL									1.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos							20.439.053
		PROJETOS							
27 811	2035 14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							20.439.053
27 811	2035 14TQ 0001	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional							20.439.053
			F	4	3	90	0	100	20.439.053
TOTAL – FISCAL									20.439.053
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.439.053

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							5.367.872

		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							637.036
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							637.036
			F	4	2	90	0	100	637.036
		PROJETOS							
05 482	2108 13D8	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica							4.750.836
05 482	2108 13D8 0001	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica - Nacional							4.750.836
			F	4	2	90	0	100	4.750.836
TOTAL – FISCAL									5.387.872
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.387.872

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							20.000.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							20.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.000.000
			F	4	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL – FISCAL									20.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							9.796.674
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							424.062
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional							424.062
			F	4	2	90	0	100	424.062
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							9.192.612
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							9.192.612
			F	3	2	90	0	100	9.192.612
		PROJETOS							
05 152	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF							180.000
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional							180.000
			F	3	2	90	0	100	180.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.468.059
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.468.059
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.468.059
			F	3	2	90	0	100	1.468.059
TOTAL – FISCAL									11.264.733
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.264.733

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							259.287
		ATIVIDADES							
05 152	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares							259.287
05 152	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional							259.287
			F	3	2	90	0	100	259.287
TOTAL – FISCAL									259.287
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259.287

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							6.500.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							6.500.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.500.000
			F	4	2	90	0	250	4.500.000
			F	4	2	90	0	280	2.000.000
TOTAL – FISCAL									6.500.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							10.000.000
		ATIVIDADES							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							10.000.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							10.000.000
			F	4	2	90	0	250	10.000.000
TOTAL – FISCAL									10.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							5.693.482
		ATIVIDADES							
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							37.085
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional							37.085
			F	4	2	90	0	250	37.085
05 125	2058 20XX	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária							5.656.397

05 125	2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	F	4	2	90	0	250	5.656.397
									5.656.397
TOTAL – FISCAL									5.693.402
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.693.402

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							255.708
		ATIVIDADES							
05 363	2058 2510	Ensino Profissional Marítimo							255.708
05 363	2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional							255.708
			F	3	2	90	0	176	255.708
TOTAL – FISCAL									255.708
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									255.708

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							800.000
		ATIVIDADES							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							800.000
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional							800.000
			F	3	2	90	0	100	800.000
TOTAL – FISCAL									800.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							2.794.449
		ATIVIDADES							
14 422	2016 210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência							2.235.500
14 422	2016 210B 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional							2.235.500
			F	4	2	30	0	100	2.235.500
14 422	2016 8831	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							558.949
14 422	2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional							558.949
			F	4	2	90	0	100	558.949
	2104	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							250.000
		ATIVIDADES							
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							250.000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							250.000
			F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL – FISCAL									3.044.449
TOTAL – SEGURIDADE									0

TOTAL - GERAL									3.044.449

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.156.675
		ATIVIDADES							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							2.565.369
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							2.565.369
			F	4	2	90	0	100	2.565.369
		PROJETOS							
04 122	2101 14UP	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco							240.000
04 122	2101 14UP 1695	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco - No Município de Recife - PE							240.000
			F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 14UQ	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão							240.000
04 122	2101 14UQ 0734	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - No Município de São Luís - MA							240.000
			F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 14UR	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas							60.000
04 122	2101 14UR 0211	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM							60.000
			F	4	2	90	0	100	60.000
04 122	2101 14US	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba							60.000
04 122	2101 14US 1436	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba - No Município de João Pessoa - PB							60.000
			F	4	2	90	0	100	60.000
04 122	2101 14UT	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte							676.306
04 122	2101 14UT 1262	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN							676.306
			F	4	2	90	0	100	676.306
04 122	2101 14UU	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí							240.000
04 122	2101 14UU 0981	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí - No Município de Teresina - PI							240.000
			F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 156S	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins							15.000
04 122	2101 156S 0542	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins - No Município de Palmas - TO							15.000
			F	4	2	90	0	100	15.000
04 122	2101 156T	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo							60.000
04 122	2101 156T 3273	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo - No Município de Vitória - ES							60.000
			F	4	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									4.156.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.156.675

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SOF

Resumo do Decreto - R$ 600,3 milhões

em R$ milhões

Órgãos	Parcela (R$ mi)		Descrição Sucinta da Suplementação	Observações
	Compensadação	Compensad		
Justiça Federal		1.5	Realização de concurso público para servidores e juízes.	Crédito totalmente financiado com excesso de recursos próprios não financeiros -fonte 150, a serem consideradas na avaliação bimestral - 3º bimestre e não sujeito aos limites do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.
Justiça Eleitoral		2.3	Realização de concurso público para provimento de cargos de analistas e técnicos.	Crédito totalmente financiado com excesso de recursos próprios não financeiros -fonte 150, a serem consideradas na avaliação bimestral - 3º bimestre e não sujeito aos limites do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.
Justiça do Trabalho		170.9	No TRT da 1ª Região – RJ, concurso público e despesas de TI (R$ 1,0 mi); no TRT da 2ª Região -SP, equipamento de informática, adequação de fóruns , obrigações contratuais, tarifas públicas, locações de imóveis, aquisição de mobiliários (R$ 65,7 mi); no TRT da 3ª Região – MG, reajustes contratuais, adicionais de obras (R$ 7,5 mi); no TRT da 4ª Região – RS, concurso público e contratos (R$ 8,1 mi); no TRT da 6ª Região - PE, obrigações contratuais e tarifas públicas (R$ 0,8 mi); no TRT da 7ª Região – CE, obrigações contratuais e despesas administrativas (R$ 4,3 mi); no TRT da 9ª Região – PR, manutenção de imóveis, correios, locações de imóveis, aquisição de materiais (R$ 30,2 mi); no TRT da 10ª Região – DF e TO, locação de imóveis, tarifas públicas, correios e manutenção predial (R$ 10,5 mil); no TRT da 11ª Região – AM e RR, reforma da sede do Tribunal (R$ 2,7 mi); no TRT da 12ª Região – SC, despesas continuada, reformas e eventos de aperfeiçoamento de Magistrados (R$ 8,5 mi); no TRT da 13ª Região –PB, despesas contratuais (R$ 1,9 mi); no TRT da 14ª Região – RO e AC, manutenção de elevadores (R$ 3,3 mi); no TRT da 15ª Região - Campinas/SP, tarifas públicas e despesas contratuais (R$ 6,0 mi); no TRT da 16ª Região – MA, despesas contratuais (R$ 0,8 mi); no TRT da 18ª Região – GO, despesas contratuais e indenizações de terceiros (R$ 0,3 mi); no TRT da 20ª Região – SE, manutenção de imóveis, sistema CFTV, renovação da frota de veículos, aquisição de bens de TI e mobiliários (R$ 3,9 mi); no TRT da 21ª Região – RN, reforma de imóveis, manutenção predial, despesas contratuais, suporte de TI, aquisição de mobiliário, capacitação e diárias (R$ 10,9 mi); no TRT da 23ª Região – MT, concurso público, despesas continuadas e tarifas públicas (R$ 3,2 mi); no TRT da 24ª Região – MS, manutenção predial e contratação de brigadistas (R$ 0,5 mi).	R$ 12,1 mi excesso de arrecadação recursos próprios; R$ 6,2 mi superávit recursos próprios; ; R$ 56,5 mi excesso de recursos de convênio; e R$ 98,5 mi superávit de recursos de convênio, a serem consideradas na avaliação bimestral - 3º bimestre e não sujeito aos limites do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		8.9	Ampliação e atualização da solução storage, necessária para implantação do PJ-e.	Crédito totalmente financiado com excesso de recursos de convênio -fonte 181, , a serem consideradas na avaliação bimestral - 3º bimestre e não sujeito aos limites do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.
Presidência da República	1.0		Correção de contrato de mão de obra terceirizada e contratação de auditoria externa.	Remanejamento de investimento para custeio em duas ações: Administração da unidade (R$ 500 mil) e ICP - Brasil (R$ 500 mil).
Ciência, Tecnologia e Inovação	1.8	62.7	Aquisição de matéria-prima para produção de radiofármacos (R$ 7,5 mi), concessão de bolsas de estudo do CNPq e do Ciência sem Fronteiras - CsF, recursos de doação e convênio (R$ 39,3 mi), aquisição de equipamentos para NUCLEP (R$ 15,9 mi) e continuidade à implantação do Laboratório Olímpico no Rio de Janeiro (R$ 1,8 mi).	Excesso de arrecadação: de convênio - R$ 21,2 mi e de doação - R$ 18,0 mi, não sujeito aos limites do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015; e de recursos próprios - R$ 23,4 mi, sem necessidade de limite adicional, pois se adequarão aos limites estabelecidos do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.
Justiça	16.1	111.6	Continuidade dos projetos Marcas da Memória, Clínicas do Testemunho e Caravanas da Anistia (R$ 0,6 mi), pagamento de contribuições a organismos internacionais (R$ 12 mil), manutenção administrativa, aquisição de equipamentos e realização de curso de formação para as Polícias Federa (R$ 85,3 mi) e Rodoviária Federal (R$ 41,8 mi).	Superávit Financeiro da Fte 174 - R$ 111,6 mi, em atendimento às despesas ddo DPF e DPRF, sem necesidade de limite adicional, pois se adequarão aos limites estabelecidos do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

Órgãos	Parcela (R$ mi)		Descrição Sucinta da Suplementação	Observações
	Compensadaão	Compensad		
Defesa	79.8	120.5	Atender despesas administrativas das unidades gestoras (R$ 2,5 mi), a aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos (R$ 4,0 mi), além da conclusão do projeto AH-2 - Helicópteros Russos (Mi-35) no corrente exercício, em relação à Aeronáutica (R$ 5,4 mi); a execução de obras de adequações para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (R$ 20,4 mi), o pagamento de despesas com concessionárias de serviços públicos para manutenção dos aquartelamentos (R$ 30,4 mi) e a reconstrução das instelações militares atingidas pelas obras da Transolímpica na Vila Militar, no Rio de Janeiro (R$ 100,2 mi), no Exército; o pagamento de despesas administrativas (R$ 1,5 mi), a obtenção de materiais permanentes (R$ 9,2 mi), equipamentos e equipagens operativas necessários à manutenção preventiva, corretiva, preditiva e modificadora dos meios (R$ 0,2 mi), a reforma, ampliação e modernização de imóveis destinados a diversas atividades (R$ 0,4 mi), a aquisição de materiais de sinalização náutica no Brasil e no exterior (R$ 5,7 mi) e e a habilitação e qualificação do pessoal da Marinha Mercante (R$ 20,3 mi), no âmbito da Marinha, a aquisição de materiais necessários ao funcionamento e capacitação da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL (R$ 0,3 mi)	R$ 20,4 mi oriundos de cancelamento do Min. do Esporte; R$ 120,5 mi excesso de arrecadação, sendo R$ 45,3 mi de recursos próprios não-financeiros e R$ 20,0 mi de recursos próprios financeiros, sem necesidade de limite adicional, pois se adequarão aos limites estabelecidos do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015; e R$ 55,2 mi de recursos de convênios, não sujeito aos limites do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.
Secretaria de Assuntos Estratégicos	0.8		Aquisição de licenças de softwares estatísticos e modernização do auditório do IPEA.	Ajuste de GND de 3 para 4.
Secretaria de Direitos Humanos		15.1	FNCA - Projetos no âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente selecionados por chamamento público (R$ 11,8 mi) e FNI - Também para projetos direcionados aos idosos selecionados por meio de chamamento público (R$ 3,3 mi).	Superávit de doações de pessoas físicas e instituições públicas e privadas nacionais, não sujeito aos limites do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.
Secretaria de Políticas para as Mulheres	3.0		Aquisição de computadores em substituição aos doados para a Casa da Mulher(R$ 0,8 mi) e aperfeiçoamento dos serviços do Ligue 180 (R$ 2,2 mi)	Remanejamento GND 4 para 3 no ligue 180 e GND 3 para 4 na Administração da Unidade.
Controladoria-Geral da União	4.2		Despesas de funcionamento do órgão.	Cancelamento de diversas obras.
TOTAL	**106.7**	**493.5**		
	600.3			

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP
Módulo de Pleitos

Pleito:	**1419/2015**	**Cadastrado**	02/06/15 15:18	**Chancelado:**	Sim
Departamento:	DEPES			**Proposto**	64.485.075
				Autorizado	64.485.075

Órgão/Unidade: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1 - Síntese do Problema

Necessidade de o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ajustar o seu programa de trabalho, constante da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, à realidade da execução orçamentária do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, da empresa Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

2 - Causas do Problema

Segundo o órgão, a causa do problema está na alocação insuficiente de recursos entre programações/dotações, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, em face da inexistência, á época, de informações que permitissem avaliar o real dimensionamento dos gastos com as finalidades descritas no item 5 deste pleito.

3 - Alternativas Existentes

1. Atendimento ao pleito apresentado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação de abertura de crédito suplementar por meio de decreto; e

2. não atendimento ao pleito.

4 - Alternativa Proposta

1. Atendimento ao pleito apresentado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação de abertura de crédito suplementar por meio de decreto.

5 - Justificativa da Alternativa Proposta

A aprovação da proposição reforçará dotações destinadas:

- no Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ao pagamento de bolsas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, inclusive do Programa Ciência sem Fronteiras, por meio de incorporação de recursos de doação de empresas (Hyundai e Petrobrás) e de convênios (Petrogal, BG e Instituto Euvaldo Lodi - IEL);

- na Comissão Nacional de Energia Nuclear, à aquisição de matéria-prima para fabricação de radioisótopos e radiofármacos;

- na NUCLEP, aquisição de máquinas que serão utilizadas na fabricação do 1º submarino nuclear brasileiro, além de equipamentos e componentes, para atender ao programa de modernização das suas instalações fabris e administrativas; e

- no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, á continuidade da implantação do Laboratório Olímpico no Rio de Janeiro.

O crédito decorre de solicitação formalizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio dos Pedidos SIOP nºs 43127, 43490, 43717, 43725 e 44891 e viabilizar-se-á á conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, de Recursos de Convênios e de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alínea "c", VIII e XII, alínea "b", item "1", da Lei nº 13.115, de 2015, o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17

de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Segundo o órgão, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução das programações/dotações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Esclarece-se a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações/dotações suplementadas;

b) R$ 23.444.061,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e sessenta e um reais) suplementam despesas primárias discricionárias atendidas com excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros;

c) R$ 39.241.014,00 (trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil e quatorze reais) suplementam despesas primárias discricionárias atendidas com excesso de arrecadação de Recursos de Convênios e de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, as quais serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III; e

d) a execução das despesas a que se referem os itens "a" e "b" ocorrerá de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º, do art. 1º, do referido Decreto.

Adicionalmente, são demonstrados, nos quadros anexos à Exposição de Motivos que acompanha o presente crédito, em atendimento ao disposto no art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 - da LDO-2015, os excessos de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, de Recursos de Convênios e de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais apropriados neste crédito.

6 - Encaminhamento

Encaminhar à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Projeto de Decreto que efetive a abertura de crédito suplementar, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R$ 64.485.075,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e setenta e cinco reais).

Milton Luiz Torres Pinheiro
Analista de Planejamento e Orçamento
DEPES/SOF/MP

Jorge Luiz Maroni Dias
Gerente de Projeto
DEPES/SOF/MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP
Módulo de Pleitos

Pleito:	**1434/2015**	**Cadastrado**	12/06/15 11:39	**Chancelado:**	Sim
Departamento:	DEPES			**Proposto**	200.353.563
				Autorizado	200.353.563

Órgão/Unidade: 99999 - SOF

52111 - Comando da Aeronáutica

52131 - Comando da Marinha

52911 - Fundo Aeronáutico

52921 - Fundo do Exército

52931 - Fundo Naval

52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

1 - Síntese do Problema

Necessidade de o Ministério da Defesa ajustar o seu programa de trabalho, constante da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, à realidade da execução orçamentária.

2 - Causas do Problema

Segundo o órgão, a causa do problema está na alocação insuficiente de recursos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, em face da inexistência, à época, de informações que permitissem avaliar o real dimensionamento dos gastos das programações afetas á suplementação em questão.

3 - Alternativas Existentes

1. Atendimento ao pleito apresentado pelo Ministério da Defesa de abertura de crédito suplementar por meio de decreto; e

2. não atendimento ao pleito.

4 - Alternativa Proposta

1. Atendimento ao pleito apresentado pelo Ministério da Defesa de abertura de crédito suplementar por meio de decreto.

5 - Justificativa da Alternativa Proposta

A aprovação da proposição possibilitará:

- no Comando da Aeronáutica, a conclusão do projeto AH-2 - Helicópteros Russos (MI-35) no corrente exercício;

- no Comando do Exército, a execução de obras de adequações para diversas localidades destinadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, o pagamento de despesas com concessionárias de serviços públicos (água, energia elétrica, esgoto), a realização, em todas as regiões do País, da implantação, modernização e adequação de aquartelamentos e das demais instalações operacionais e de apoio ao pessoal, e a reconstrução das instalações militares atingidas pelas obras da Transolímpica na Vila Militar, no Rio de Janeiro;

- no Comando da Marinha, o atendimento de despesas relativas a serviços administrativos diversos, a aquisição de equipamentos e insumos para o desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos, a obtenção de materiais permanentes e equipamentos necessários à manutenção preventiva, corretiva, preditiva e modificadora dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais, a aquisição de equipagens operativas para o acervo do Corpo de Fuzileiros Navais, e a reforma, ampliação e modernização de imóveis destinados a diversas atividades da Marinha;

- na Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, a aquisição de materiais necessários ao bom desempenho das atividades da AMAZUL e ao desenvolvimento de programas de capacitação que permitam realizar e manter a habilitação técnica do pessoal;

- no Fundo Aeronáutico, o pagamento de despesas administrativas das unidades gestores do Comando da Aeronáutica, bem como a aquisição de combustíveis/lubrificantes automotivos para a frota de veículos das diversas organizações militares da Aeronáutica;

- no Fundo do Exército, a reconstrução das instalações militares atingidas pelas obras da Transolímpica na Vila Militar, no Rio de Janeiro, e a manutenção dos aquartelamentos para garantir a operacionalidade da Força;

- no Fundo Naval, a obtenção de materiais permanentes e equipamentos necessários à manutenção preventiva, corretiva, preditiva e modificadora dos meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, a aquisição de materiais de sinalização náutica a fim de garantir a segurança da navegação aquaviária, e a habilitação de profissionais para o exercício de funções de Estado-maior, cargos de Comando, Direção, Chefia e Assessoria da Alta Administração Militar; e

- no Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, a habilitação e qualificação do pessoal da Marinha Mercante, com o intuito de desenvolver o conhecimento da tecnologia e das ciências náuticas.

O crédito decorre de solicitação formalizada pelo Ministério da Defesa, por meio dos Pedidos SIOP nºs 43305, 43312, 43313, 43314, 43325, 43330, 43331, 43334, 43337, 43403, 43588, 43875, 43929, 44058, 44114, 44812, 44921 e 45086 e viabilizar-se-á à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros, Recursos Próprios Financeiros e Recursos de Convênios; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com a autorização contida no art. 4º, incisos I, alíneas "a" e "c", II e VIII, da Lei nº 13.115, de 2015, e com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Segundo o órgão, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução das dotações objeto de cancelamento, tendo em vista que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

Esclarece-se a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 79.800.135,00 (setenta e nove milhões,oitocentos mil, cento e trinta e cinco reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações/dotações suplementadas;

b) R$ 55.221.734,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e quatro reais) referem-se a despesas financiadas com excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, e foram consideradas na avaliação de receitas e despesas, conforme Relatório de que trata o § 4º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 - LDO-2015, relativo ao 2º bimestre, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 152, de 21 de maio de 2015, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, de acordo com seu art. 1º, § 1º, inciso III;

c) R$ 45.331.694,00 tratam de suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros;

d) R$ 20.000.000,00 tratam de suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas financeiras, relativo à Recursos Próprios Financeiros; e

e) as despesas dos itens "a", "c" e "d" serão realizadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

Adicionalmente, é demonstrado no quadro anexo à Exposição de Motivos que acompanha o presente crédito, em atendimento ao disposto no art. 40, caput, da Lei nº 13.080, de 2015, o excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros, de Recursos Próprios Financeiros e de Recursos de Convênios, apropriados parcialmente, neste crédito.

6 - Encaminhamento

Encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Projeto de Decreto que efetive a abertura de crédito suplementar, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 200.353.563,00 (duzentos milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais).

Marcelo Vaz Junqueira
Analista de Planejamento e Orçamento
Depr. de Programas Especiais
DEPES/SOF/MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP
Módulo de Pleitos

Pleito:	**1422/2015**	**Cadastrado**	03/06/15 15:04	**Chancelado:**	Sim
Departamento:	DEPES			**Proposto**	127.676.785
				Autorizado	127.676.785

Órgão/Unidade: 30103 - Arquivo Nacional

30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

30108 - Departamento de Polícia Federal

30000 - Ministério da Justiça

1 - Síntese do Problema

Necessidade de o Ministério da Justiça ajustar o seu programa de trabalho, constante da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, para atender à realidade atual da execução de despesas da Administração direta, do Arquivo Nacional, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e do Departamento de Polícia Federal.

2 - Causas do Problema

A causa do problema, segundo o órgão, está na alocação insuficiente de dotações em parte de sua programação, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, tendo em vista a ausência, à época, de informações sobre o real dimensionamento dos gastos detalhados no item 5 deste Pleito.

3 - Alternativas Existentes

1. Atendimento ao pleito apresentado pelo Ministério da Justiça de abertura de crédito suplementar por meio de Decreto; e

2. não atendimento ao pleito.

4 - Alternativa Proposta

1. Atendimento ao pleito apresentado pelo Ministério da Justiça de abertura de crédito suplementar por meio de Decreto.

5 - Justificativa da Alternativa Proposta

A suplementação ora proposta, conforme justificativas apresentadas pelo Ministério da Justiça, permitirá:

- na Administração direta, o custeio dos projetos Marcas da Memória, Clínicas do Testemunho, Caravanas da Anistia e Revista da Anistia, firmados entre a Comissão da Anistia, Entidades da Sociedade Civil e Órgãos Federais;

- no Arquivo Nacional, o pagamento da contribuição à Associação Latino-Americana de Arquivos - ALA, ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA e à Federação Internacional dos Arquivos de Filmes - FIAF;

- no Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a manutenção de despesas administrativas, a continuidade do Projeto de Rádio Digital (Landell), a manutenção do sistema analógico de comunicação da PRF, o convênio com a ANTT com vistas à contratação de profissionais para validação das imagens geradas de radares instalados em rodovias concessionadas, a realização de escoltas de cargas super dimensionadas e o custeio do curso de formação para novos policias rodoviários federais; e

- no Departamento de Polícia Federal, a manutenção e substituição de equipamentos do Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais - AFIS, a realização do curso de capacitação para pilotos do VANT, a manutenção de aeronaves, a aquisição de armamentos para atividade policial, a aquisição de equipamentos para as áreas administrativas e de informática, a implementação do Sistema Eletrônico de Informação - SEI e a realização de curso de formação de policiais, bem como aquisição de armamento e munição para treinamento.

A proposição em pauta decorre de solicitações formalizadas pelo órgão, por meio dos Pedidos SIOP nºs 43171, 43172, 43173, 43174, 43579, 43814, 44051, 44104, 44224 e 44387, e será viabilizada á conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, de excesso de arrecadação de recursos ordinários e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a" e "e", II, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Segundo o Ministério da Justiça, os remanejamentos ora propostos não comprometerão a execução das programações/dotações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Esclarece-se, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 16.801.784,00 (dezesseis milhões, oitocentos e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada;

b) R$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um reais) atendem a despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais; e

c) a execução das despesas será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

Cumpre informar que o valor do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, referente a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, considerados os créditos adicionais já abertos, reabertos e em tramitação, está de acordo com os montantes constantes da Tabela 4-A da Portaria nº 176, de 30 de março de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2015, sendo o saldo atual suficiente para atender ao mencionado crédito suplementar.

6 - Encaminhamento

Encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Projeto de Decreto que efetive a abertura do crédito suplementar, em favor do Ministério da Justiça, no valor de R$ 127.676.785,00 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Luciana Rodrigues Ribeiro Cabral
Analista de Planejamento e Orçamento
DEPES/SOF/MP

Milton Luiz Torres Pinheiro
Analista de Planejamento e Orçamento
DEPES/SOF/MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP
Módulo de Pleitos

Pleito: **1430/2015** **Cadastrado** 10/06/15 16:12 **Chancelado:** Sim

Departamento: DEPES **Proposto** 24.119.596

Autorizado 24.119.596

Órgão/Unidade: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

64000 - Secretaria de Direitos Humanos

65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

66000 - Controladoria-Geral da União

1 - Síntese do Problema

Necessidade de ajustar os programas de trabalho dos órgãos a seguir, constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, à realidade da execução orçamentária:

Em R$ 1,00

	Aplicação	Origem dos Recursos
- Presidência da República	1.000.000	1.000.000
- Secretaria de Assuntos Estratégicos	800.000	800.000
- Secretaria de Direitos Humanos	15.118.472	
- Secretaria de Políticas para as Mulheres	3.044.449	3.044.449
- Controladoria-Geral da União	4.156.675	4.156.675
- Superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial de 2014 de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais		15.118.472
Total	24.119.596	24.119.596

2 - Causas do Problema

A causa do problema, segundo os órgãos, está na alocação insuficiente de dotações quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, tendo em vista a ausência, à época, de informações sobre o real dimensionamento dos gastos descritos no item 5 deste Pleito.

3 - Alternativas Existentes

1. Atendimento aos pleitos apresentados pelos órgãos de abertura de crédito suplementar por meio de decreto; e

2. não atendimento aos pleitos.

4 - Alternativa Proposta

1. Atendimento aos pleitos apresentados pelos órgãos de abertura de crédito suplementar por meio de decreto.

5 - Justificativa da Alternativa Proposta

A suplementação ora proposta, conforme justificativas apresentadas pelos órgãos, permitirá:

- na Presidência da República, o atendimento de compromissos contratuais de manutenção e mão de obra terceirizada para apoio administrativo e a manutenção da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

- na Secretaria de Assuntos Estratégicos, a aquisição de licenças de softwares estatísticos e a modernização do auditório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea;

- na Secretaria de Direitos Humanos, a realização de projetos relacionados à educação, ao enfrentamento

da violência sexual e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no âmbito do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e a realização de projetos visando o combate a violência, defesa dos direitos e o incentivo a protagonismo da pessoa idosa, no âmbito do Fundo Nacional do Idoso;

- na Secretaria de Políticas para as Mulheres, a expansão dos serviços da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e a aquisição de equipamentos de informática; e

- na Controladoria-Geral da União, o pagamento de contratos administrativos necessários para o funcionamento do órgão.

A proposição em pauta decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos, por meio dos Pedidos SIOP nºs 43357, 43865, 44075, 44084, 44841, copiado do 44093, 44113, 44119, 44121 e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, referente a Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a" e § 1º, II, e VIII da Lei nº 13.115, de 2015, e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Segundo os órgãos, os remanejamentos ora propostos não comprometerão a execução das programações/dotações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Cumpre informar que o valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2014, referente a Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, considerados os créditos adicionais já abertos, reabertos e em tramitação, está em conformidade com o montante constante da Tabela 4-A da Portaria STN nº 176, de 30 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2015, sendo o saldo atual suficiente para atender ao mencionado crédito suplementar.

Esclareça-se, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 9.001.124,00 (nove milhões, um mil, cento e vinte e quatro reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações/dotações suplementadas, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

b) R$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) referem-se a despesas financiadas com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, referente a doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III.

6 - Encaminhamento

Encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os atos necessários à abertura de crédito suplementar, por decreto, em favor da Presidência da República, das Secretarias de Assuntos Estratégicos, Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres e da Controladoria-Geral da União, no valor global de R$ 24.119.596,00 (vinte e quatro milhões, cento dezenove mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Bernardo Bofill Vo...
Analista de Planejam...
DEPES/SO...

Jorge Luiz Maroni Dias
...erente de Projeto
DEPES/SOF/MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP
Módulo de Pleitos

Pleito:	**1436/2015**	**Cadastrado**	15/06/15 11:28	**Chancelado:**	Sim
Departamento:	DEPES			**Proposto**	1.462.58E
				Autorizado	1.462.58E
Órgão/Unidade:	12000 - Justiça Federal				

1 - Síntese do Problema

Necessidade de a Justiça Federal ajustar o seu programa de trabalho, constante da Lei nº 13.115, de 2C de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, para atender à realidade atual da execução de suas despesas.

2 - Causas do Problema

A causa do problema, segundo o órgão, está na alocação insuficiente de dotações em parte de sua programação, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, tendo em vista a ausência, á época, de informações sobre o real dimensionamento dos gastos detalhados no Item 5 deste Pleito.

3 - Alternativas Existentes

1. Atendimento ao pleito apresentado pela Justiça Federal de abertura de crédito suplementar por meio de Decreto; e

2. não atendimento ao pleito.

4 - Alternativa Proposta

1. Atendimento ao pleito apresentado pela Justiça Federal de abertura de crédito suplementar por meio de Decreto.

5 - Justificativa da Alternativa Proposta

A suplementação ora proposta, conforme justificativas apresentadas pela Justiça Federal, permitirá a realização de concursos públicos para servidores e Juiz Federal Substituto, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2 º Graus e a substituição do veículo oficial da Seccional de Rondônia, com receita decorrente de indenização por seguro contra sinistro.

A proposição em pauta decorre de solicitação formalizada pelo órgão, por meio do Pedido SIOP nº 43466, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 - LDO-2015, e viabilizar-se-á mediante decreto, à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros, em conformidade com a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "c" da LOA - 2015, e o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O Parecer de Mérito do Conselho Nacional de Justiça, conforme dispõe o art. 41 da Lei no 13.080, de 2 de janeiro 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 - LDO 2015, não foi encaminhado a esta Secretaria de Orçamento Federal, até o presente momento, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações.

Esclarece-se, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que referem-se à suplementação de despesas discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, referente a Recursos Próprios Não-Financeiros, as quais serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao 3º bimestre.

É demonstrado no quadro anexo à Exposição de Motivos que acompanha o presente crédito, em atendimento ao disposto no art. 40, caput, da LDO-2015, o excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros apropriado neste crédito.

6 - Encaminhamento

Encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Projeto de Decreto que efetive a abertura do crédito suplementar, em favor da Justiça Federal, no valor de R$ 1.462.586,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Valéria L. Sousa
Analista de Planejamento e Orçamento
DEPES/SOF/MP

Josenira Santos Vieira
Analista de Planejamento e Orçamento
DEPES/SOF/MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP
Módulo de Pleitos

Pleito:	**1437/2015**	**Cadastrado**	15/06/15 15:31	**Chancelado:**	Sim
Departamento:	DEPES			**Proposto**	2.315.677
				Autorizado	2.315.677
Órgão/Unidade:	14000 - Justiça Eleitoral				

1 - Síntese do Problema

Necessidade de a Justiça Eleitoral ajustar o seu programa de trabalho, constante da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, para atender à realidade atual da execução de suas despesas.

2 - Causas do Problema

A causa do problema, segundo o órgão, está na alocação insuficiente de dotações em parte de sua programação, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, tendo em vista a ausência, à época, de informações sobre o real dimensionamento dos gastos detalhados no item 5 deste Pleito.

3 - Alternativas Existentes

1. Atendimento ao pleito apresentado pela Justiça Eleitoral de abertura de crédito suplementar por meio de Decreto; e

2. não atendimento ao pleito.

4 - Alternativa Proposta

1. Atendimento ao pleito apresentado pela Justiça Eleitoral de abertura de crédito suplementar por meio de Decreto.

5 - Justificativa da Alternativa Proposta

A suplementação ora proposta, conforme justificativas apresentadas pela Justiça Eleitoral, permitirá a realização de concursos públicos para servidores no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados do Espírito Santo -TRE - ES, Mato Grosso - TRE - MT, Pernambuco - TRE - PE e Santa Catarina – TRE – SC.

A proposição em pauta decorre de solicitação formalizada pelo órgão, por meio do Pedido SIOP nº 44308, e viabilizar-se-á mediante decreto, conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros, em conformidade com a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "c" da LOA 2015, e o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O Parecer de Mérito do Conselho Nacional de Justiça, conforme dispõe o art. 41 da Lei no 13.080, de 2 de janeiro 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 - LDO 2015, não foi encaminhado a esta Secretaria de Orçamento Federal, até o presente momento, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações.

Esclarece-se, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que referem-se á suplementação de despesas discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, referente a Recursos Próprios Não-Financeiros, as quais serão consideradas na avaliação bimestral de receitas e despesas, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no que concerne ao terceiro bimestre.

É demonstrado no quadro anexo à Exposição de Motivos que acompanha o presente crédito, em atendimento ao disposto no caput do art. 40, da LDO - 2015, o excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros apropriado neste crédito.

6 - Encaminhamento

Encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Projeto de Decreto que efetive a abertura do crédito suplementar, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R$ 2.315.677 (dois milhões trezentos e quinze mil, seiscentos e setenta e sete reais).

Valéria L. Sousa
Analista de Planejamento e Orçamento
DEPES/SOF/MP

Josenira Santos Vieira
Analista de Planejamento e Orçamento
DEPES/SOF/MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP
Módulo de Pleitos

Pleito:	**1442/2015**	**Cadastrado**	16/06/15 09:38	**Chancelado:**	Sim
Departamento:	DEPES			**Proposto**	170.936.832
				Autorizado	170.936.832
Órgão/Unidade:	15000 - Justiça do Trabalho				

1 - Síntese do Problema

Necessidade de a Justiça do Trabalho ajustar o seu programa de trabalho, constante da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, para atender à realidade atual da execução de suas despesas.

2 - Causas do Problema

A causa do problema, segundo o órgão, está na alocação insuficiente de dotações em parte de sua programação, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, tendo em vista a ausência, à época, de informações sobre o real dimensionamento dos gastos detalhados no Item 5 deste Pleito.

3 - Alternativas Existentes

1. Atendimento ao pleito apresentado pela Justiça do Trabalho de abertura de crédito suplementar por meio de Decreto; e

2. não atendimento ao pleito.

4 - Alternativa Proposta

1. Atendimento ao pleito apresentado pela Justiça do Trabalho de abertura de crédito suplementar por meio de Decreto.

5 - Justificativa da Alternativa Proposta

A aprovação da presente proposição, segundo justificativas apresentadas pela Justiça do Trabalho, possibilitará:

- no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Rio de Janeiro/RJ, a contratação de empresa responsável pela realização do concurso público para juiz e a aquisição de licenças de softwares e material permanente de informática (R$ 1.497.022,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo/SP, a aquisição de equipamento de informática, a adequação dos Fóruns de Santo André e Mogi das Cruzes, para implantação do PJ-e e novas Varas do Trabalho, a implantação do sistema de segurança com circuito Fechado de TV (CFTV) em todas as unidades do TRT – SP, o cumprimento obrigações contratuais de serviços de vigilância, limpeza, serviços postais, tarifas públicas, locações de imóveis, manutenção da TV Corporativa, aquisição de mobiliários e serviços de digitalização dos autos para implementação do PJ-e (R$ 65.720.616,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Minas Gerais/MG, o pagamento de despesas e reajustes contratuais de serviços continuados, além das despesas adicionais da obra de ampliação do Fórum da Justiça do Trabalho de Pedro Leopoldo (R$ 7.552.415,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul/RS, o pagamento de despesas com a realização de concurso para contratação de servidores e a manutenção dos contratos de serviços continuados (R$ 8.151.450,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Pernambuco/PE, o cumprimento de obrigações contratuais como limpeza e conservação, vigilância armada, serviços postais e tarifas públicas (R$ 849.000,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – Ceará/CE, o cumprimento de obrigações contratuais e demais despesas administrativas da Unidade (R$ 4.338.811,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná/PR, o atendimento de serviços de manutenção de imóveis, serviços de correios, locações de imóveis, aquisição de materiais de consumo e permanente necessários à manutenção e funcionamento das atividades do Tribunal (R$ 30.221.281,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – Distrito Federal e Tocantins, o atendimento de despesas de natureza continuada como locação de imóveis para abrigar as Varas Trabalhistas, despesas com energia elétrica, saneamento de água e esgoto, telefonia, correios e manutenção predial (R$ 10.449.000,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – Amazonas e Roraima, o andamento da obra de revestimento da sede administrativa do Tribunal (R$ 2.678.713,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Santa Catarina/SC, o atendimento de despesas de natureza continuada como locações de imóveis, serviços de limpeza e vigilância, energia elétrica e reforma de imóveis já em andamento além de custear os eventos realizados na formação e aperfeiçoamento de Magistrados (R$ 8.536.622,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Paraíba/PB, o atendimento de despesas contratuais essenciais ao funcionamento do Tribunal (R$ 1.906.000,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – Rondônia e Acre, o atendimento de despesas de manutenção e modernização dos elevadores do Fórum Trabalhistas de Rio Branco (R$ 3.305.995,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP, o pagamento de tarifas pública e despesas contratuais como vigilância ostensiva (R$ 6.000.000,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Maranhão/MA, o pagamento de despesas contratuais (R$ 842.504,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – Goiás/GO, o pagamento de despesas contratuais e indenizações e serviços de terceiros (R$ 345.874,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região – Sergipe/SE, a contratação de serviços de manutenção de imóveis, modernização do sistema CFTV, renovação da frota de veículos, aquisição e instalação de sistema de controle veicular por meio de cancelas eletrônicas e de acesso de pessoas por catracas eletrônicas e fechaduras biométricas, além da aquisição de bens de informática e mobiliários (R$ 3.964.000,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região – Rio Grande do Norte/RN, a continuidade da reforma do Fórum Desembargador Silvério Soares em Mossoró, o pagamento de despesas com manutenção predial, despesas contratuais de vigilância, manutenção da rede de comunicação e suporte de TI, aquisição e instalação de geradores e ar condicionado, aquisição de mobiliário, capacitação de servidores e pagamento de diárias (R$ 10.898.670,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – Mato Grosso/MT, a realização de concurso público para cargos de servidores e juízes substitutos, o pagamento de despesas continuadas e tarifas públicas (energia, segurança, limpeza, correios, contratação de links, serviços de condução de veículos e outras) (R$ 3.177.394,00);

- no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – Mato Grosso do Sul/MS, o pagamento de despesas com manutenção predial e contratação de brigadistas (R$ 501.465,00).

A proposição em pauta decorre de solicitações formalizadas pelo órgão, por meio dos Pedidos SIOP nºs 43724 e 43890, e viabilizar-se-á mediante decreto, conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Próprios Não-Financeiros e Recursos de Convênios e de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros e Convênios, em conformidade com a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "c" e "e" e VIII, e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O Parecer de Mérito do Conselho Nacional de Justiça, conforme dispõe o art. 41 da Lei no 13.080, de 2 de

janeiro 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 - LDO 2015, não foi encaminhado a esta Secretaria de Orçamento Federal, até o presente momento, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações.

Esclarece-se, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 66.237.620,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais referem-se à suplementação de despesas discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, referente a Recursos Próprios Não-Financeiros e recursos de convênios; e

b) R$ 104.699.212,00 (cento e quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e doze reais) atendem a despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Próprios Não-Financeiros e recursos de convênios.

Cumpre informar que as despesas referentes constantes deste crédito serão consideradas na avaliação bimestral de receitas e despesas, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no que concerne ao terceiro bimestre.

O valor do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, referente a Recursos Próprios Não-Financeiros e Recursos de Convênios, considerados os créditos adicionais já abertos, reabertos e em tramitação, está de acordo com os montantes constantes da Tabela 4-A da Portaria nº 176, de 30 de março de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2015, sendo o saldo atual suficiente para atender ao mencionado crédito suplementar.

6 - Encaminhamento

Encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Projeto de Decreto que efetive a abertura do crédito suplementar, em favor da Justiça do Trabalho no valor de R$ 170.936.832,00 (cento e setenta milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Valéria L. Sousa
Analista de Planejamento e Orçamento
DEPES/SOF/MP

Josenira Santos Vieira
Analista de Planejamento e Orçamento
DEPES/SOF/MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP
Módulo de Pleitos

Pleito:	**1440/2015**	**Cadastrado**	15/06/15 17:27	**Chancelado:**	Sim
Departamento:	DEPES			**Proposto**	8.918.731
				Autorizado	8.918.731

Órgão/Unidade: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1 - Síntese do Problema

Necessidade de a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ajustar o seu programa de trabalho constante da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, para atender à realidade atual da execução de suas despesas.

2 - Causas do Problema

A causa do problema, segundo o órgão, está na alocação insuficiente de dotações em parte de sua programação, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, tendo em vista a ausência, à época, de informações sobre o real dimensionamento dos gastos detalhados no item 5 deste Pleito.

3 - Alternativas Existentes

1. Atendimento ao pleito apresentado pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios de abertura de crédito suplementar por meio de Decreto; e

2. não atendimento ao pleito.

4 - Alternativa Proposta

1. Atendimento ao pleito apresentado pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios de abertura de crédito suplementar por meio de Decreto.

5 - Justificativa da Alternativa Proposta

A suplementação ora proposta, conforme justificativas apresentadas pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, permitirá realização de despesas de manutenção dos sistemas de tecnologia da informação, com a aquisição e atualização da solução "storage" do Tribunal.

A proposição em pauta decorre de solicitação formalizada pelo órgão, por meio do Pedido SIOP nº 44221, e viabilizar-se-á mediante decreto, conta de excesso de arrecadação de Recursos de Convênio, em conformidade com a autorização contida no art. 4º, caput, inciso VIII, e o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O Parecer de Mérito do Conselho Nacional de Justiça, conforme dispõe o art. 41 da Lei no 13.080, de 2 de janeiro 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 - LDO 2015, não foi encaminhado a esta Secretaria de Orçamento Federal, até o presente momento, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações.

Esclarece-se, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que referem-se à suplementação de despesas discricionárias á conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, referente a Recursos de Convênio e serão consideradas na avaliação bimestral de receitas e despesas, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no que concerne ao terceiro bimestre.

É demonstrado no quadro anexo á Exposição de Motivos que acompanha o presente crédito, em atendimento ao disposto no caput do art. 40, da LDO - 2015, o excesso de arrecadação referente a Recursos de Convênio apropriado neste crédito.

6 - Encaminhamento

Encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Projeto de Decreto que efetive

a abertura do crédito suplementar, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no valor de R$ 8.918.731,00 (oito milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e trinta e um reais).

Valéria L. Sousa
Analista de Planejamento e Orçamento
DEPES/SOF/MP

Josenira Santos Vieira
Analista de Planejamento e Orçamento
DEPES/SOF/MP

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00817/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03500.200853/2015-91

INTERESSADOS: Diversos órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

ASSUNTOS: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

EMENTA: I – Ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. II – Conformidade com: (a) as competências constitucionais do Presidente da República; (b) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares; e (c) as hipóteses de autorização para a abertura de créditos suplementares previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor. III – Pelo encaminhamento à ASTEC/GM.

A Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica Projeto de Decreto que: "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.".

De acordo com a Exposição de Motivos: (i) o objetivo da proposta é o de reforçar as dotações orçamentárias dos órgãos envolvidos (item 1 do Anexo à EM); (ii) os recursos necessários à abertura do crédito serão obtidos por meio de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, de excesso de arrecadação, bem como de anulação parcial de dotações orçamentárias (item 3 da EM); e (iii) a proposta não afetará a meta de resultado primário para o presente exercício (item 5 da EM).

No âmbito deste Ministério, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta.

Em relação ao conteúdo, esta Consultoria Jurídica não identificou qualquer óbice ou risco de natureza jurídica capaz de interferir na efetivação dos objetivos da proposta. O Projeto de Decreto está em conformidade com: (i) a competência

constitucional da Presidente da República para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (art. 84, IV, da Constituição Federal); (ii) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares (art. 167, V, da Constituição Federal, arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 e art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei no 13.115, de 20 de abril de 2015).

No tocante aos aspectos formais, o Projeto de Decreto está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar nº 95/1998 e Decreto nº 4.176/2002).

Do exposto, opina-se pela ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. Pelo encaminhamento à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

À consideração superior.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS

ADVOGADO DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO

PROCESSO: 03500.200853/2015-91

INTERESSADO: Diversos órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

1. Aprovo o PARECER n. 00817/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU.

2. Enviem-se os autos à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03500200853201591 e da chave de acesso 85a5f6e7

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3529919 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário

(a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 13-07-2015 15:19. Número de Série: 7160455948378289969. Emissor: AC CAIXA PF v2

Documento assinado eletronicamente por WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3529919 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO. Data e Hora: 13-07-2015 20:29. Número de Série: 2150341798641688053. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Assinado eletronicamente por: Walter Baere de Araújo Filho

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 331.412.685,00 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo:

a) R$ 6.204.000,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R$ 98.495.212,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais) de Recursos de Convênios, e

d) R$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 262.173.117,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e três mil, cento e dezessete reais), sendo:

a) R$ 84.406.627,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R$ 139.726.490,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais) de Recursos de Convênios, e

d) R$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 106.683.043,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							91.476
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							91.476
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	150	91.476
TOTAL - FISCAL									91.476
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.476

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.151.110
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.151.110
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	150	1.151.110
TOTAL - FISCAL									1.151.110
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.151.110

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							220.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							220.000
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	150	220.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							234.800
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							234.800
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	150	234.800
TOTAL - FISCAL									234.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									234.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.813.377
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.813.377
02 122	0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	150	1.813.377
TOTAL - FISCAL									1.813.377
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.813.377

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							187.500
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							187.500
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	150	187.500
TOTAL - FISCAL									187.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									187.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							80.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							80.000
02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	150	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.497.022
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.497.022
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							1.497.022

			F	3	2	90	0	150	311.500
			F	4	2	90	0	150	44.614
			F	4	2	90	0	381	940.908
TOTAL - FISCAL									1.497.022
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.497.022

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.720.616
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							71.000
02 131	0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo							71.000
			F	3	2	90	0	181	71.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.649.616
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							65.649.616
			F	3	2	90	0	381	41.933.519
			F	4	2	90	0	181	4.749.616
			F	4	2	90	0	381	18.966.481
TOTAL - FISCAL									65.720.616
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.720.616

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.552.415
		Atividades							
02 131	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							7.502.415
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							7.502.415
			F	3	2	90	0	181	2.743.819
			F	3	2	90	0	381	4.758.596
		Projetos							
02 122	0571 133Q	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG							50.000
02 122	0571 133Q 2918	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG - No Município de Pedro Leopoldo - MG							50.000
			F	4	2	90	0	181	50.000
TOTAL - FISCAL									7.552.415
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.552.415

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.151.450
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.151.450
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							8.151.450
			F	3	2	90	0	150	3.609.000
			F	3	2	90	0	181	4.542.450
TOTAL - FISCAL									8.151.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.151.450

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							849.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							849.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							849.000
			F	3	2	90	0	381	849.000
TOTAL - FISCAL									849.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									849.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.338.811
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.338.811
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							4.338.811
			F	3	2	90	0	181	921.828
			F	3	2	90	0	381	3.416.983
TOTAL - FISCAL									4.338.811
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.338.811

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							38.231.381
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							38.231.381
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							30.231.381
			F	3	2	90	0	150	5.536.495
			F	3	2	90	0	181	20.000.000
			F	3	2	90	0	381	1.800.000
			F	4	2	90	0	181	3.094.786
TOTAL - FISCAL									38.231.281
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.231.381

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.449.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.449.000
02 122	0571 4256 0018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No 10º Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							10.449.000
			F	3	2	90	0	381	10.449.000
TOTAL - FISCAL									10.449.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.449.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.678.713
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.678.713
02 122	0571 4256 0049	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No 11º Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							2.678.713
			F	3	2	90	0	181	506.917
			F	3	2	90	0	381	2.171.796
TOTAL - FISCAL									2.678.713
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.678.713

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.536.622
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.536.622
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							8.536.622
			F	3	2	90	0	181	5.714.967
			F	3	2	90	0	381	2.821.655
TOTAL - FISCAL									8.536.622
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.536.622

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.906.800
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.906.800

02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	381	1.906.000
TOTAL - FISCAL									1.906.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.906.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.305.995
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.305.995
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							3.305.995
			F	3	2	90	0	181	3.305.995
TOTAL - FISCAL									3.305.995
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.305.995

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.000.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.000.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							6.000.000
			F	3	2	90	0	350	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							842.504
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							842.504
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							842.504
			F	3	2	90	0	181	138.504
			F	3	2	90	0	381	704.000
TOTAL - FISCAL									842.504
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									842.504

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							345.874
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							345.874
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							345.874
			F	3	2	90	0	350	204.000
			F	3	2	90	0	381	141.874
TOTAL - FISCAL									345.874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									345.874

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.964.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.964.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							3.964.000
			F	3	2	90	0	381	2.644.000
			F	4	2	90	0	381	1.320.000
TOTAL - FISCAL									3.964.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.964.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.898.670
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.898.670
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							10.898.670
			F	3	2	90	0	181	6.308.432
			F	3	2	90	0	381	3.016.836
			F	4	2	90	0	181	1.573.402
TOTAL - FISCAL									10.898.670
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.898.670

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.177.394
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.177.394
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							3.177.394
			F	3	2	90	0	150	2.351.000
			F	3	2	90	0	181	171.850
			F	3	2	90	0	381	654.564
TOTAL - FISCAL									3.177.394
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.177.394

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							501.465
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							501.465
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							501.465
			F	3	2	90	0	181	501.465
TOTAL - FISCAL									501.465
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									501.465

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							8.918.731
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							8.918.731
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							8.918.731
			F	4	2	90	0	181	8.918.731
TOTAL - FISCAL									8.918.731
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.918.731

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20284 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							580.808
		Atividades							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							580.808
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
	2102	Programa de Gestão e Planejamento da Presidência da República							580.808
		Atividades							
04 122	2102 2000	Administração da Unidade							580.808

04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							39.241.014
		Operações Especiais							
19 573	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							39.241.014
19 573	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional	F	3	2	90	0	281	21.201.014
			F	3	2	90	0	296	18.040.000
TOTAL - FISCAL									39.241.014
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.241.014

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							7.544.061
		Atividades							
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							7.544.061
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	3	2	90	0	250	7.544.061
TOTAL - FISCAL									7.544.061
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.544.061

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2055	Desenvolvimento Produtivo							15.900.000
		Atividades							
19 572	2055 20VI	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia							15.900.000
19 572	2055 20VI 0001	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional	F	4	2	90	0	250	15.900.000
TOTAL - FISCAL									15.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.900.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							1.800.000
		Atividades							
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.800.000
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	F	4	2	50	0	180	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							595.515
		Atividades							
14 422	2020 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política							595.515
14 422	2020 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional	F	3	2	90	0	100	595.515
TOTAL - FISCAL									595.515
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595.515

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							12.952
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OI	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							12.952
28 846	0910 00OI 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior	F	3	3	80	0	100	12.952
TOTAL - FISCAL									12.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.952

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							32.731.511
		Atividades							
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9.221.011
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	4	2	90	0	174	9.221.011
06 181	2070 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal							3.000.000
06 181	2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174	3.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							29.560.306
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							29.560.306
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.947.430
			F	3	2	90	0	174	2.304.866
			F	3	2	90	0	174	24.308.000
TOTAL - FISCAL									41.781.317
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.781.317

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							44.500.000
		Atividades							
06 183	2070 28V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.000.000
06 183	2070 28V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.000.000
06 181	2070 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros							4.500.000
06 181	2070 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional	F	3	2	90	0	174	4.000.000
			F	4	2	90	0	174	500.000
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							39.000.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	3	2	90	0	174	21.000.000
			F	4	2	90	0	174	18.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							40.787.001
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							40.787.001
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	24.600.000
			F	4	2	90	0	174	16.187.001
TOTAL - FISCAL									85.287.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.287.001

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							5.387.872
		Projetos							
05 251	2058 1568	Aquisição de Aeronaves							5.387.872

05 151	2058 156K 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional	F	4	2	90	0	100		5.387.872
										5.387.872
TOTAL - FISCAL										5.387.872
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.387.872

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							75.668.787
		Atividades							
05 153	2058 20PV	Adequação de Organizações Militares do Exército							12.000.000
05 153	2058 20PV 0001	Adequação de Organizações Militares do Exército - Nacional							12.000.000
			F	4	2	90	0	100	12.000.000
05 244	2058 20XH	Ações de Cooperação do Exército							55.221.734
05 244	2058 20XH 0001	Ações de Cooperação do Exército - Nacional							55.221.734
			F	4	2	90	0	181	55.221.734
		Projetos							
05 153	2058 156A1	Modernização Operacional do Exército Brasileiro							8.439.053
05 153	2058 156A1 0001	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Nacional							8.439.053
			F	4	2	90	0	100	8.439.053
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							20.000.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							20.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.000.000
			F	1	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									95.668.787
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.668.787

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							9.796.674
		Atividades							
05 153	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							424.062
05 153	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional							424.062
			F	3	2	90	0	100	424.062
05 153	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							9.192.612
05 153	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							9.192.612
			F	4	2	90	0	100	9.192.612
		Projetos							
05 153	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF							180.000
05 153	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional							180.000
			F	4	2	90	0	100	180.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.468.059
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.468.059
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.468.059
			F	4	2	90	0	100	1.468.059
TOTAL - FISCAL									11.264.733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.264.733

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							259.287
		Atividades							
05 152	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares							259.287
05 152	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional							259.287
			F	4	2	90	0	100	259.287
TOTAL - FISCAL									259.287
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259.287

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							6.500.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							6.500.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.500.000
			F	3	2	90	0	250	4.500.000
			F	3	2	90	0	280	2.000.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							55.000.000
		Atividades							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							55.000.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							55.000.000
			F	3	2	90	0	250	10.000.000
			F	4	2	90	0	250	45.000.000
TOTAL - FISCAL									55.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							6.825.176
		Atividades							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							331.694
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							331.694
			F	3	2	90	0	250	331.694
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							37.085
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional							37.085
			F	3	2	90	0	250	37.085
05 125	2058 20XX	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária							5.656.397
05 125	2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional							5.656.397
			F	3	2	90	0	250	5.656.397
TOTAL - FISCAL									6.825.176
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.825.176

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							20.255.708
		Atividades							
05 363	2058 2510	Ensino Profissional Marítimo							20.255.708
05 363	2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional							20.255.708
			F	3	2	90	0	280	20.000.000
			F	4	2	90	0	176	255.708
TOTAL - FISCAL									20.255.708
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.255.708

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61101 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							800.000
		Atividades							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							800.000
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64903 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2062	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							11.781.172
		Atividades							
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							11.781.172

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

14 243	2062 21QM 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional	S	3	2	50	0	396	11.781.172
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.781.172
TOTAL - GERAL									11.781.172

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional de Ideos - FNI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							3.337.300
		Atividades							
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							3.337.300
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional	S	3	2	50	0	396	3.337.300
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.337.300
TOTAL - GERAL									3.337.300

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							2.794.449
		Atividades							
14 422	2016 8831	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							2.794.449
14 422	2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.794.449
	2104	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							250.000
		Atividades							
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							250.000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									3.044.449
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.044.449

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.156.675
		Atividades							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							4.156.675
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.156.675
TOTAL - FISCAL									4.156.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.156.675

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500.000
		Atividades							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							500.000
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional	F	4	2	90	0	100	500.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							500.000
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							500.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							1.800.000
		Atividades							
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.800.000
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	F	3	2	50	0	180	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Cidadania e Justiça							595.515
		Projetos							
14 422	2029 13FC	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil							595.515
14 422	2029 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional	F	4	2	90	0	100	595.515
TOTAL - FISCAL									595.515
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595.515

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Cidadania e Justiça							12.952
		Atividades							
04 391	2029 2B10	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional							12.952
04 391	2029 2B10 0001	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100	12.952
TOTAL - FISCAL									12.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.952

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							9.221.011
		Atividades							
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9.221.011
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	174	9.221.011
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							5.252.306
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							5.252.306
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.947.410
			F	4	2	90	0	174	2.304.896
TOTAL - FISCAL									14.473.317
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.473.317

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							1.865.000
		Atividades							
06 181	2070 20V1	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.865.000
06 181	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.865.000
TOTAL - FISCAL									1.865.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.865.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos							38.439.053
		Projetos							
27 811	2035 14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							38.439.053

27 811	2035 14TQ 0001	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional	F	4	3	90	0	100	20.439.053
TOTAL - FISCAL									20.439.053
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.439.053

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							5.387.873
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							637.036
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	637.036
		Projetos							
05 482	2108 13D8	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica							4.750.836
05 482	2108 13D8 0001	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.750.836
TOTAL - FISCAL									5.387.872
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.387.872

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							28.000.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							20.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									28.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							9.796.674
		Atividades							
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							424.862
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional	F	4	3	90	0	100	424.862
05 152	2058 20XN	Aparelhamento da Marinha							9.192.612
05 152	2058 20XN 0001	Aparelhamento da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.192.612
		Projetos							
05 152	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PRORAPF							180.000
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PRORAPF - Nacional	F	3	3	90	0	100	180.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.468.059
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.468.059
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.468.059
TOTAL - FISCAL									11.264.733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.264.733

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52133 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							259.287
		Atividades							
05 152	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares							259.287
05 152	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional	F	3	2	90	0	100	259.287
TOTAL - FISCAL									259.287
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259.287

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							6.500.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							6.500.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	4.500.000
			F	4	2	90	0	280	2.000.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							18.000.000
		Atividades							
05 153	2058 4450	Aprestamento da Exército							18.000.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	250	10.000.000
									10.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							5.693.482
		Atividades							
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							37.085
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	250	37.085
05 125	2058 20XX	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária							5.656.397
05 125	2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	F	4	2	90	0	250	5.656.397
TOTAL - FISCAL									5.693.482
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.693.482

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							255.708
		Atividades							
05 363	2058 2310	Ensino Profissional Marítimo							255.708
05 363	2058 2310 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional	F	3	2	90	0	176	255.708
									255.708
TOTAL - FISCAL									255.708
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									255.708

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61101 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							800.000
		Atividades							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias de Desenvolvimento Brasileiro							800.000
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias de Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							2.794.449
		Atividades							
14 422	2016 210R	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência							2.235.500
14 422	2016 210R 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	F	4	3	30	0	100	2.235.500
14 422	2016 2B31	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							558.949
14 422	2016 2B31 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional	F	4	3	90	0	100	558.949

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

	2104	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							250.000
		Atividades							
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							250.000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									3.044.449
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.044.449

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.156.675
		Atividades							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							2.565.369
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.565.369
		Projetos							
04 123	2101 14UP	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco							240.000
04 122	2101 14UP 1695	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco - No Município de Recife - PE	F	4	2	90	0	100	240.000
04 123	2101 14UQ	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão							240.000
04 122	2101 14UQ 0734	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - No Município de São Luís - MA	F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 14UR	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas							60.000
04 122	2101 14UR 0211	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM	F	4	2	90	0	100	60.000
04 122	2101 14US	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba							60.000
04 122	2101 14US 1436	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba - No Município de João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	100	60.000
04 122	2101 14UT	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte							676.306
04 122	2101 14UT 1262	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN	F	4	2	90	0	100	676.306
04 122	2101 14UU	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí							240.000
04 122	2101 14UU 0981	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí - No Município de Teresina - PI	F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 156S	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins							15.000
04 122	2101 156S 0542	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins - No Município de Palmas - TO	F	4	2	90	0	100	15.000
04 122	2101 156T	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo							60.000
04 122	2101 156T 3273	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo - No Município de Vitória - ES	F	4	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									4.156.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.156.675

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R$ 1.201.641.285,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II e inciso XVII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R$ 1.201.641.285,00 (um bilhão, duzentos e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39251 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	Transporte Ferroviário							2.570.000
		Projetos							
26 782	2072 13H1	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - EF-222/RJ							2.570.000
26 782	2072 13H1 3281	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - EF-222/RJ - No Município de Barra Mansa - RJ	F	4	3	90	0	100	2.570.000
	2073	Transporte Hidroviário							890.000
		Projetos							
26 784	2073 123G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							890.000
26 784	2073 123G 0190	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Careiro - AM	F	4	3	90	0	100	402.000
26 784	2073 123G 0203	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itamarati - AM	F	4	3	90	0	100	488.000
	2075	Transporte Rodoviário							1.866.626.214
		Atividades							
26 782	2075 20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste							133.780.000
26 782	2075 20VJ 0051	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	133.780.000
26 782	2075 20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste							178.139.615
26 782	2075 20VJ 0026	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	65.650.000
26 782	2075 20VJ 0028	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	100	12.489.615
26 782	2075 20VJ 0029	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	100.000.000
26 782	2075 20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte							145.718.056
26 782	2075 20VK 0013	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	62.551.418
26 782	2075 20VK 0015	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	83.000.000
26 782	2075 20VK 0017	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	18.166.638
26 781	2075 20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste							74.800.000
26 782	2075 20VL 0031	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	74.800.000
26 782	2075 20VM	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul							265.239.600
26 782	2075 20VM 0041	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	61.000.000
26 782	2075 20VM 0042	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	81.779.000
26 782	2075 20VM 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	82.460.000
		Projetos							
26 782	2075 101Q	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC							20.000.000
26 782	2075 101Q 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	2075 10M9	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386/RS							16.000.000
26 782	2075 10M9 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	16.000.000
26 782	2075 11ZC	Adequação de Travessia Urbana em Uberaba - na BR-262/MG							15.000.000
26 782	2075 11ZC 3165	Adequação de Travessia Urbana em Uberaba - na BR-262/MG - No Município de Uberaba - MG	F	4	3	90	0	100	15.000.000
26 781	2075 127H	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135/MA							55.000.000
26 782	2075 127H 0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135/MA - No Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	100	55.000.000
26 783	2075 13NC	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraíso - na BR-282/SC							7.171.000
26 783	2075 13NC 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraíso - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	7.171.000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

03500.200803/2015-12

INTERESSADO:

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:
Decreto de 27/07/2015
Crédito suplementar de R$ 1.701.389.028,00

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44303

Tipo de Crédito: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**42000- Ministério da Cultura**										**3.364.096.163**	**1.921.558.980**	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**
Unidade:	**42206- Agência Nacional do Cinema**										**144.552.159**	**142.357.156**	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**
2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**										127.202.159	125.654.320	1.198.395	1.198.395	0
2107 155V	**Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE**	**13- 122**	*10*								**5.193.045**	**5.193.045**	**1.198.395**	**0**	**1.198.395**
2107 155V 3341	Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE - No Município do Rio de Janeiro - RJ			*PLOA*							5.193.045	5.193.045	1.198.395	0	1.198.395
2107 155V 3341 0000	Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE										5.193.045	5.193.045	1.198.395	0	1.198.395
					4.5.91	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*5.193.045*	*5.193.045*	*1.198.395*	*0*	*1.198.395*
2107 2000	**Administração da Unidade**	**13- 122**	*10*								**38.072.484**	**38.069.925**	**0**	**1.198.395**	**-1.198.395**
2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							38.072.484	38.069.925	0	1.198.395	-1.198.395
2107 2000 0001 0001	Administração da Unidade										29.453.337	29.453.336	0	1.198.395	-1.198.395
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*29.453.337*	*29.453.336*	*0*	*1.198.395*	*-1.198.395*
Total Geral											3.364.096.163	1.921.558.980	1.198.395	1.198.395	0

Justificativas Pedido: 44303

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Complementação que viabilizará a aquisição do Edifício Sede da Ancine.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não haverá

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Caso o pleito não seja atendido, não será possível a aquisição do Edifício Sede .

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Outras informações consideradas relevantes

Será dada como fonte de recursos a anulação parcial de dotação orçamentária da ação 2000 - Administração da Unidade (GND 3).

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Acompanhamentos Pedido: 44303

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Pedidos: **44303**

28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Crédito ajustado.	MELISSA MEDEIROS MACHADO
25/06/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Crédito ajustado.	MELISSA MEDEIROS MACHADO
25/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial. Justificativa: Pedido retornado para ajuste no texto.	MELISSA MEDEIROS MACHADO
25/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Pedido retornado para ajuste no texto.	MELISSA MEDEIROS MACHADO
17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	EVERALDO VIDIGAL SANT'ANNA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44303

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42000 Ministério da Cultura	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**
42206 Agência Nacional do Cinema	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	1.198.395	-1.198.395
5 - Inversões Financeiras	1.198.395	0	1.198.395
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42206 Agência Nacional do Cinema	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**
100 Recursos Ordinários	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	0	1.198.395	-1.198.395
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.198.395	0	1.198.395
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 - Cultura	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 Cultura	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**
122 Administração Geral	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2107 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44303

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
155V - Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE	1.198.395	0	1.198.395
2000 - Administração da Unidade	0	1.198.395	-1.198.395
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	1.198.395	0	1.198.395
- Atividade	0	1.198.395	-1.198.395
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44303 - Remanejamento de Dotação(Tipo 107)	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44329

Tipo de Crédito: 176 - Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas 0910 e 0913

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**33000- Ministério da Previdência Social**										**455.320.787.501**	**455.049.432.370**	**10.772**	**10.772**	**0**
Unidade:	**33201- Instituto Nacional do Seguro Social**										**14.426.782.953**	**14.221.207.895**	**10.772**	**10.772**	**0**
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**										406.000	366.505	10.772	0	10.772
0910 0129	**Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)**	**28- 846**	*20*								**390.000**	**351.665**	**9.613**	**0**	**9.613**
0910 0129 0002	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS) - No Exterior			*PLOA*							390.000	351.665	9.613	0	9.613
0910 0129 0002 0000	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)										390.000	351.665	9.613	0	9.613
					3.3.80	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*390.000*	*351.665*	*9.613*	*0*	*9.613*
0910 0131	**Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS)**	**28- 846**	*20*								**16.000**	**14.841**	**1.159**	**0**	**1.159**
0910 0131 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS) - No Exterior			*PLOA*							16.000	14.841	1.159	0	1.159
0910 0131 0002 0000	Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS)										16.000	14.841	1.159	0	1.159
					3.3.80	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*16.000*	*14.841*	*1.159*	*0*	*1.159*
2061	**Previdência Social**										1.720.125.034	1.641.696.348	0	10.772	-10.772
2061 8869	**Reformas e Adaptações das Unidades do INSS**	**09- 271**	*20*								**17.000.000**	**9.052.580**	**0**	**10.772**	**-10.772**
2061 8869 0001	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS - Nacional			*PLOA*							17.000.000	9.052.580	0	10.772	-10.772
2061 8869 0001 0000	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS										15.000.000	8.896.370	0	10.772	-10.772
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*15.000.000*	*8.896.370*	*0*	*10.772*	*-10.772*
Total Geral											455.320.787.501	455.049.432.370	10.772	10.772	0

Justificativas Pedido: 44329

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A necessidade de suplementação deve-se ao aumento do dólar. A contribuição à OISS é de 5 mil dólares. Fizemos uma projeção para uma cotação de R$ 3,20 e estimamos que a contribuição seja de R$ 16 mil. Para tanto, estamos solicitando a presente complementação,
A necessidade de suplementação deve-se ao aumento do dólar. A contribuição à AISS é de 45 mil dólares. Fizemos uma projeção para uma cotação de R$ 3,20 e estimamos que a contribuição seja de R$ 144 mil. Para tanto, estamos solicitando a presente complementação,

Usuário: ANGELICA PONTES DE LIMA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

O cancelamento na Ação 8869 / Reforma e Adaptações nas Unidades do INSS não irá prejudicar a programação do Órgão por ser um valor muito irrelevante.

Usuário: ANGELICA PONTES DE LIMA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito inviabilizará o pagamento da contribuição do INSS ao OISS e a AISS.

Usuário: ANGELICA PONTES DE LIMA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Pedidos: **44329**

Não há reflexo.

Usuário: ANGELICA PONTES DE LIMA

Acompanhamentos Pedido: 44329

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	EUGENIO GUILHERME HIMMEN
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ELI MARIA MARQUES DE LARA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ANGELICA PONTES DE LIMA

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44329

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 - Orçamento da Seguridade Social	10.772	10.772	0
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
33000 Ministério da Previdência Social	**10.772**	**10.772**	**0**
33201 Instituto Nacional do Seguro Social	10.772	10.772	0
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	10.772	10.772	0
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
151 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	10.772	10.772	0
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
33201 Instituto Nacional do Seguro Social	**10.772**	**10.772**	**0**
151 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	10.772	10.772	0
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
80 - Transferências ao Exterior	10.772	0	10.772
90 - Aplicações Diretas	0	10.772	-10.772
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	10.772	10.772	0
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	10.772	10.772	0
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	10.772	10.772	0
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	10.772	10.772	0
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
09 - Previdência Social	0	10.772	-10.772
28 - Encargos Especiais	10.772	0	10.772
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
271 - Previdência Básica	0	10.772	-10.772
846 - Outros Encargos Especiais	10.772	0	10.772
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
09 Previdência Social	**0**	**10.772**	**-10.772**
271 Previdência Básica	0	10.772	-10.772
28 Encargos Especiais	**10.772**	**0**	**10.772**
846 Outros Encargos Especiais	10.772	0	10.772
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
176 - Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas 0910 e 0913	10.772	10.772	0
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	10.772	10.772	0
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44329

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	10.772	0	10.772
2061 - Previdência Social	0	10.772	-10.772
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	0	10.772	-10.772
- Operações Especiais	10.772	0	10.772
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0129 - Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)	9.613	0	9.613
0131 - Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS)	1.159	0	1.159
8869 - Reformas e Adaptações das Unidades do INSS	0	10.772	-10.772
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	0	10.772	-10.772
- Operações Especiais	10.772	0	10.772
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44329 - OISS e AISS diferença do dólar(Tipo 176)	10.772	10.772	0
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	10.772	10.772	0
TOTAL-GERAL	**10.772**	**10.772**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44336

Tipo de Crédito: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**33000- Ministério da Previdência Social**										**455.320.787.501**	**455.049.432.370**	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**
Unidade:	**33201- Instituto Nacional do Seguro Social**										**14.426.782.953**	**14.221.207.895**	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**
2061	**Previdência Social**										1.720.125.034	1.641.696.348	36.845.788	36.845.788	0
2061 116V	**Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS**	**09- 271**	*20*								**25.150.000**	**14.753.169**	**0**	**12.000.000**	**-12.000.000**
2061 116V 0001	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional			*PLOA*							20.000.000	14.753.169	0	12.000.000	-12.000.000
2061 116V 0001 0000	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS										19.773.000	14.526.169	0	12.000.000	-12.000.000
					4.4.90	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*19.773.000*	*14.526.169*	*0*	*12.000.000*	*-12.000.000*
2061 20GN	**Educação Previdenciária e Financeira**	**09- 128**	*20*								**700.000**	**137.798**	**0**	**420.000**	**-420.000**
2061 20GN 0001	Educação Previdenciária e Financeira - Nacional			*PLOA*							700.000	137.798	0	420.000	-420.000
2061 20GN 0001 0000	Educação Previdenciária e Financeira										700.000	137.798	0	420.000	-420.000
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*700.000*	*137.798*	*0*	*420.000*	*-420.000*
2061 20HR	**Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social**	**09- 183**	*20*								**1.000.000**	**759.953**	**0**	**630.000**	**-630.000**
2061 20HR 0001	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional			*PLOA*							1.000.000	759.953	0	630.000	-630.000
2061 20HR 0001 0000	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social										1.000.000	759.953	0	630.000	-630.000
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.000.000*	*759.953*	*0*	*630.000*	*-630.000*
2061 20HT	**Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC**	**09- 183**	*20*								**1.000.000**	**304.895**	**0**	**600.000**	**-600.000**
2061 20HT 0001	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC - Nacional			*PLOA*							1.000.000	304.895	0	600.000	-600.000
2061 20HT 0001 0000	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC										1.000.000	304.895	0	600.000	-600.000
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.000.000*	*304.895*	*0*	*600.000*	*-600.000*
2061 2292	**Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários**	**09- 126**	*20*								**362.420.090**	**362.032.820**	**36.845.788**	**0**	**36.845.788**
2061 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional			*PLOA*							362.420.090	362.032.820	36.845.788	0	36.845.788
2061 2292 0001 0003	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios do FRGPS										94.675.243	94.675.243	36.845.788	0	36.845.788
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*94.675.243*	*94.675.243*	*36.845.788*	*0*	*36.845.788*
2061 2562	**Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos**	**09- 665**	*20*								**6.000.000**	**3.444.327**	**0**	**3.300.000**	**-3.300.000**
2061 2562 0001	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos - Nacional			*PLOA*							6.000.000	3.444.327	0	3.300.000	-3.300.000
2061 2562 0001 0000	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos										6.000.000	3.444.327	0	3.300.000	-3.300.000
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*6.000.000*	*3.444.327*	*0*	*3.300.000*	*-3.300.000*
2061 2585	**Serviço de Reabilitação Profissional**	**09- 271**	*20*								**18.706.240**	**16.753.429**	**0**	**8.016.960**	**-8.016.960**
2061 2585 0001	Serviço de Reabilitação Profissional - Nacional			*PLOA*							18.706.240	16.753.429	0	8.016.960	-8.016.960

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44336

Tipo de Crédito: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2061 2585 0001 0000	Serviço de Reabilitação Profissional										18.706.240	16.753.429	0	8.016.960	-8.016.960
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*18.706.240*	*16.753.429*	*0*	*8.016.960*	*-8.016.960*
2061 8426	**Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS**	**09- 271**	*20*								**500.000**	**20.754**	**0**	**300.000**	**-300.000**
2061 8426 0001	Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS - Nacional			*PLOA*							500.000	20.754	0	300.000	-300.000
2061 8426 0001 0000	Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS										499.917	20.670	0	300.000	-300.000
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*499.917*	*20.670*	*0*	*300.000*	*-300.000*
2061 8869	**Reformas e Adaptações das Unidades do INSS**	**09- 271**	*20*								**17.000.000**	**9.052.580**	**0**	**11.578.828**	**-11.578.828**
2061 8869 0001	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS - Nacional			*PLOA*							17.000.000	9.052.580	0	11.578.828	-11.578.828
2061 8869 0001 0000	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS										17.000.000	9.052.580	0	11.578.828	-11.578.828
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*15.000.000*	*8.896.370*	*0*	*8.578.828*	*-8.578.828*
					4.4.90	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.000.000*	*156.210*	*0*	*3.000.000*	*-3.000.000*
Total Geral											**455.320.787.501**	**455.049.432.370**	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Justificativas Pedido: 44336

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A presente proposta de alteração orçamentária visa recompor parte do valor necessário para atendimento das despesas contratuais do INSS com o processamento de benefícios previdenciários para o presente exercício, visto que o valor aprovado na LOA é insuficiente.

Usuário: ANGELICA PONTES DE LIMA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Os valores oferecidos para cancelamento não trarão impacto para as Ações que estão sendo oferecidas, pois não temos limite de movimentação e empenho para sua execução na integralidade.

Usuário: ANGELICA PONTES DE LIMA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do presente pleito inviabilizará parte dos pagamentos dos serviços de processamento de dados prestados pela DATAPREV ao INSS.

Usuário: ANGELICA PONTES DE LIMA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há reflexo.

Usuário: ANGELICA PONTES DE LIMA

Acompanhamentos Pedido: 44336

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	EUGENIO GUILHERME HIMMEN
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ELI MARIA MARQUES DE LARA

Pedidos: **44336**

15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ANGELICA PONTES DE LIMA

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44336

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 - Orçamento da Seguridade Social	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
33000 Ministério da Previdência Social	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**
33201 Instituto Nacional do Seguro Social	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	36.845.788	21.845.788	15.000.000
4 - Investimentos	0	15.000.000	-15.000.000
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
151 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
33201 Instituto Nacional do Seguro Social	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**
151 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
09 - Previdência Social	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
126 - Tecnologia da Informação	36.845.788	0	36.845.788
128 - Formação de Recursos Humanos	0	420.000	-420.000
183 - Informação e Inteligência	0	1.230.000	-1.230.000
271 - Previdência Básica	0	31.895.788	-31.895.788
665 - Normalização e Qualidade	0	3.300.000	-3.300.000
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
09 Previdência Social	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**
126 Tecnologia da Informação	36.845.788	0	36.845.788
128 Formação de Recursos Humanos	0	420.000	-420.000
183 Informação e Inteligência	0	1.230.000	-1.230.000
271 Previdência Básica	0	31.895.788	-31.895.788
665 Normalização e Qualidade	0	3.300.000	-3.300.000
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44336

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2061 - Previdência Social	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
116V - Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS	0	12.000.000	-12.000.000
20GN - Educação Previdenciária e Financeira	0	420.000	-420.000
20HR - Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social	0	630.000	-630.000
20HT - Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC	0	600.000	-600.000
2292 - Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários	36.845.788	0	36.845.788
2562 - Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos	0	3.300.000	-3.300.000
2585 - Serviço de Reabilitação Profissional	0	8.016.960	-8.016.960
8426 - Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS	0	300.000	-300.000
8869 - Reformas e Adaptações das Unidades do INSS	0	11.578.828	-11.578.828
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	0	12.000.000	-12.000.000
Atividade	36.845.788	24.845.788	12.000.000
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44336 - 41,3 milhões DATAPREV 2292(Tipo 107)	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	36.845.788	36.845.788	0
TOTAL-GERAL	**36.845.788**	**36.845.788**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44340

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**33000- Ministério da Previdência Social**										**455.320.787.501**	**455.049.432.370**	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**
Unidade:	**33201- Instituto Nacional do Seguro Social**										**14.426.782.953**	**14.221.207.895**	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**
2061	**Previdência Social**										1.720.125.034	1.641.696.348	3.970.304	0	3.970.304
2061 2292	**Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários**	**09- 126**	*20*								**362.420.090**	**362.032.820**	**3.970.304**	**0**	**3.970.304**
2061 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional			*PLOA*							362.420.090	362.032.820	3.970.304	0	3.970.304
2061 2292 0001 0003	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios do FRGPS										94.675.243	94.675.243	3.970.304	0	3.970.304
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*94.675.243*	*94.675.243*	*3.970.304*	*0*	*3.970.304*
2114	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social**										5.798.215.805	5.735.120.348	0	3.970.304	-3.970.304
2114 4572	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**	**09- 128**	*20*								**12.000.000**	**3.935.810**	**0**	**3.970.304**	**-3.970.304**
2114 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional			*PLOA*							12.000.000	3.935.810	0	3.970.304	-3.970.304
2114 4572 0001 0000	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação										12.000.000	3.935.810	0	3.970.304	-3.970.304
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*12.000.000*	*3.935.810*	*0*	*3.970.304*	*-3.970.304*
Total Geral											455.320.787.501	455.049.432.370	3.970.304	3.970.304	0

Justificativas Pedido: 44340

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A apresente suplementação visa recompor o valor aprovado na LOA para o atendimento das despesas com o contrato de prestação de serviços de processamento de dados de benefícios previdenciários.

Usuário: ANGELICA PONTES DE LIMA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

O cancelamento proposto visa atender a priorização das ações do INSS em face das restrições orçamentárias atuais, onde deixaremos de capacitar servidores num quantitativo proporcional ao cancelamento proposto.

Usuário: ANGELICA PONTES DE LIMA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito inviabilizará as despesas com o contrato da DATAPREV, referente ao processamento de benefícios previdenciários.

Usuário: ANGELICA PONTES DE LIMA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há reflexo.

Usuário: ANGELICA PONTES DE LIMA

Acompanhamentos Pedido: 44340

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Pedidos: **44340**

16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	EUGENIO GUILHERME HIMMEN
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ELI MARIA MARQUES DE LARA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ANGELICA PONTES DE LIMA

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44340

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 - Orçamento da Seguridade Social	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
33000 Ministério da Previdência Social	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**
33201 Instituto Nacional do Seguro Social	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
151 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
33201 Instituto Nacional do Seguro Social	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**
151 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
09 - Previdência Social	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
126 - Tecnologia da Informação	3.970.304	0	3.970.304
128 - Formação de Recursos Humanos	0	3.970.304	-3.970.304
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
09 Previdência Social	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**
126 Tecnologia da Informação	3.970.304	0	3.970.304
128 Formação de Recursos Humanos	0	3.970.304	-3.970.304
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2061 - Previdência Social	3.970.304	0	3.970.304
2114 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social	0	3.970.304	-3.970.304
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44340

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	3.970.304	0	3.970.304
- Gestão e Manutenção	0	3.970.304	-3.970.304
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2292 - Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários	3.970.304	0	3.970.304
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	0	3.970.304	-3.970.304
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44340 - 3,9 milhões DATAPREV 2292(Tipo 100)	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	3.970.304	3.970.304	0
TOTAL-GERAL	**3.970.304**	**3.970.304**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44500

Tipo de Crédito: 102a - Remanejamento de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**26000- Ministério da Educação**										**109.643.591.255**	**97.861.628.611**	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**
Unidade:	**26235- Universidade Federal de Goiás**										**1.091.481.719**	**1.012.828.727**	**2.900.000**	**2.900.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										224.674.734	157.776.430	2.900.000	2.900.000	0
2032 4002	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**28.762.303**	**21.476.152**	**2.900.000**	**2.900.000**	**0**
2032 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás			*PLOA*							28.762.303	21.476.152	2.900.000	2.900.000	0
2032 4002 0052 0000	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Despesas Diversas										28.487.138	21.395.006	2.900.000	2.900.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*23.487.138*	*17.740.336*	*2.900.000*	*0*	*2.900.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*5.000.000*	*3.654.670*	*0*	*2.900.000*	*-2.900.000*
Unidade:	**26245- Universidade Federal do Rio de Janeiro**										**2.876.540.264**	**2.782.854.808**	**5.500.000**	**5.500.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										477.519.601	387.897.164	5.500.000	5.500.000	0
2032 4002	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**46.179.754**	**39.791.410**	**2.500.000**	**2.500.000**	**0**
2032 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							46.179.754	39.791.410	2.500.000	2.500.000	0
2032 4002 0033 0000	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Despesas Diversas										45.721.879	39.622.217	2.500.000	2.500.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*45.721.879*	*39.622.217*	*2.500.000*	*0*	*2.500.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*2.500.000*	*-2.500.000*
2032 8282	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**166.270.868**	**143.252.543**	**3.000.000**	**3.000.000**	**0**
2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							151.270.868	143.252.543	3.000.000	3.000.000	0
2032 8282 0033 0000	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior										149.017.466	143.249.141	3.000.000	3.000.000	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*123.574.475*	*123.497.289*	*3.000.000*	*0*	*3.000.000*
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*25.442.991*	*19.751.852*	*0*	*3.000.000*	*-3.000.000*
Unidade:	**26249- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**										**565.586.654**	**549.783.021**	**15.000.000**	**15.000.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										74.862.258	65.515.919	15.000.000	15.000.000	0
2032 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12- 364**	*10*								**23.939.773**	**23.823.523**	**0**	**15.000.000**	**-15.000.000**
2032 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							23.939.773	23.823.523	0	15.000.000	-15.000.000
2032 20GK 0033 0000	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Despesas Diversas										23.518.534	23.518.535	0	15.000.000	-15.000.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*23.518.534*	*23.518.535*	*0*	*15.000.000*	*-15.000.000*
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**20.058.800**	**18.904.393**	**15.000.000**	**0**	**15.000.000**
2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							20.058.800	18.904.393	15.000.000	0	15.000.000
2032 20RK 0033 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										14.939.088	14.939.086	15.000.000	0	15.000.000

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44500

Tipo de Crédito: 102a - Remanejamento de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*14.939.088*	*14.939.086*	*15.000.000*	*0*	*15.000.000*
Unidade:	**26251- Fundação Universidade Federal do Tocantins**										**308.332.287**	**281.359.976**	**3.000.000**	**3.000.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										100.881.779	81.291.698	3.000.000	3.000.000	0
2032 4002	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**13.626.650**	**9.654.278**	**0**	**3.000.000**	**-3.000.000**
2032 4002 0017	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Tocantins			*PLOA*							13.626.650	9.654.278	0	3.000.000	3.000.000
2032 4002 0017 0000	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Despesas Diversas										3.000.000	872.019	0	3.000.000	-3.000.000
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.000.000*	*872.019*	*0*	*3.000.000*	*-3.000.000*
2032 8282	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**27.080.540**	**26.643.378**	**3.000.000**	**0**	**3.000.000**
2032 8282 0017	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins			*PLOA*							26.830.540	26.643.378	3.000.000	0	3.000.000
2032 8282 0017 0000	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Despesas Diversas										3.000.000	2.999.253	3.000.000	0	3.000.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.000.000*	*1.000.000*	*1.000.000*	*0*	*1.000.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.000.000*	*1.999.253*	*2.000.000*	*0*	*2.000.000*
Unidade:	**26260- Universidade Federal de Alfenas**										**195.570.642**	**184.454.008**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										51.144.083	43.254.143	1.000.000	1.000.000	0
2032 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12- 364**	*10*								**1.901.930**	**1.555.378**	**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
2032 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais *- Iniciativa apoiada (unidade): 1 (Acrescimo)*			*PLOA*							1.901.930	1.555.378	1.000.000	0	1.000.000
2032 20GK 0031 0000	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Despesas Diversas										1.016.200	1.002.273	1.000.000	0	1.000.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.016.200*	*1.002.273*	*1.000.000*	*0*	*1.000.000*
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**27.952.986**	**23.634.712**	**0**	**1.000.000**	**-1.000.000**
2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							27.952.986	23.634.712	0	1.000.000	-1.000.000
2032 20RK 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										2.824.107	1.491.606	0	1.000.000	-1.000.000
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.824.107*	*1.491.606*	*0*	*1.000.000*	*-1.000.000*
Unidade:	**26269- Fundação Universidade do Rio de Janeiro**										**352.389.751**	**333.842.907**	**6.509.000**	**6.509.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										69.002.497	54.608.061	6.509.000	6.509.000	0
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**37.622.670**	**25.956.943**	**6.509.000**	**0**	**6.509.000**
2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							36.160.370	25.956.943	6.509.000	0	6.509.000
2032 20RK 0033 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										24.894.888	21.153.331	6.509.000	0	6.509.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44500

Tipo de Crédito: 102a - Remanejamento de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*24.894.888*	*21.153.331*	*6.509.000*	*0*	*6.509.000*
2032 8282	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**20.100.146**	**19.021.613**	**0**	**6.509.000**	**-6.509.000**
2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							20.100.146	19.021.613	0	6.509.000	-6.509.000
2032 8282 0033 0000	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Despesas Diversas										1.963.781	1.962.887	0	6.509.000	-6.509.000
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.963.781*	*1.962.887*	*0*	*6.509.000*	*-6.509.000*
Unidade:	**26271- Fundação Universidade de Brasília**										**1.822.218.875**	**1.518.522.486**	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										600.875.710	306.223.548	10.000.000	10.000.000	0
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**473.439.147**	**244.192.532**	**10.000.000**	**0**	**10.000.000**
2032 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal			*PLOA*							473.439.147	244.192.532	10.000.000	0	10.000.000
2032 20RK 0053 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										84.466.033	82.406.431	10.000.000	0	10.000.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*84.466.033*	*82.406.431*	*10.000.000*	*0*	*10.000.000*
2032 8282	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**89.956.161**	**28.831.683**	**0**	**10.000.000**	**-10.000.000**
2032 8282 0053	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal			*PLOA*							88.956.161	27.931.683	0	10.000.000	-10.000.000
2032 8282 0053 0000	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Despesas Diversas										29.158.697	8.939.854	0	10.000.000	-10.000.000
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*29.158.697*	*8.939.854*	*0*	*10.000.000*	*-10.000.000*
Unidade:	**26285- Fundação Universidade Federal de São João Del Rei**										**283.038.546**	**265.199.271**	**75.031**	**75.031**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										78.716.827	64.047.560	75.031	75.031	0
2032 4002	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**12.751.433**	**7.652.876**	**75.031**	**75.031**	**0**
2032 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							12.751.433	7.652.876	75.031	75.031	0
2032 4002 0031 0001	Viver sem limite – PROGRAMA INCLUIR										133.231	84.774	75.031	75.031	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*75.031*	*26.574*	*75.031*	*0*	*75.031*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*58.200*	*58.200*	*0*	*75.031*	*-75.031*
Unidade:	**26294- Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA**										**1.019.161.453**	**1.012.292.614**	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										136.879.911	133.370.990	20.000.000	20.000.000	0
2032 20RX	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**9.262.300**	**7.000.000**	**0**	**20.000.000**	**-20.000.000**
2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							8.662.300	7.000.000	0	20.000.000	-20.000.000
2032 20RX 0043 0000	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais										5.000.000	5.000.000	0	20.000.000	-20.000.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44500

Tipo de Crédito: 102a - Remanejamento de dotações do MEC de GND 3,4,5

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					4.4.90	250	0	9999	2	2	5.000.000	5.000.000	0	20.000.000	-20.000.000
2032 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**64.117.611**	**63.439.490**	**20.000.000**	**0**	**20.000.000**
2032 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							64.117.611	63.439.490	20.000.000	0	20.000.000
2032 4086 0043 0000	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										40.560.515	40.368.050	20.000.000	0	20.000.000
					3.3.90	250	0	9999	2	2	40.560.515	40.368.050	20.000.000	0	20.000.000
Unidade:	**26351- Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**										**227.102.093**	**209.000.164**	**2.006.573**	**2.006.573**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										66.563.008	53.630.238	2.006.573	1.806.573	200.000
2032 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12- 364**	*10*								**2.797.857**	**2.149.073**	**0**	**1.000.000**	**-1.000.000**
2032 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia			PLOA							2.797.857	2.149.073	0	1.000.000	-1.000.000
2032 20GK 0029 0000	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Despesas Diversas										1.734.305	1.680.861	0	1.000.000	-1.000.000
					3.3.90	112	0	9999	2	2	1.734.305	1.680.861	0	1.000.000	-1.000.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**30.732.927**	**28.872.140**	**2.006.493**	**806.493**	**1.200.000**
2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia			PLOA							30.732.927	28.872.140	2.006.493	806.493	1.200.000
2032 20RK 0029 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										28.209.257	27.904.922	2.006.493	806.493	1.200.000
					3.3.90	112	0	9999	2	2	27.211.350	27.208.918	1.200.000	0	1.200.000
					3.3.90	250	0	9999	2	2	997.907	696.004	806.493	0	806.493
					4.4.90	250	0	9999	2	2	0	0	0	806.493	-806.493
2032 4002	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**7.523.204**	**7.218.922**	**80**	**80**	**0**
2032 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia			PLOA							7.523.204	7.218.922	80	80	0
2032 4002 0029 0000	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Despesas Diversas										7.224.258	7.019.346	80	80	0
					3.3.90	100	0	9999	2	2	7.144.178	7.019.346	0	80	-80
					4.4.90	100	0	9999	2	2	80.080	0	80	0	80
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										153.063.095	150.195.963	**0**	**200.000**	**-200.000**
2109 4572	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**	**12- 128**	*10*								**500.000**	**357.569**	**0**	**200.000**	**-200.000**
2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia			PLOA							500.000	357.569	0	200.000	-200.000
2109 4572 0029 0000	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação										499.100	356.669	0	200.000	-200.000
					3.3.90	112	0	9999	2	2	499.100	356.669	0	200.000	-200.000
Unidade:	**26365- Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás**										**168.385.908**	**128.540.958**	**11.000.000**	**11.000.000**	**0**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44500

Tipo de Crédito: 102a - Remanejamento de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										50.772.932	14.140.553	11.000.000	11.000.000	0
2032 157D	**Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás**	**12- 302**	*20*								**4.100.000**	**4.100.000**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
2032 157D 0052	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás - No Estado de Goiás			*PLOA*							4.100.000	4.100.000	1.000.000	1.000.000	0
2032 157D 0052 0001	Mais Médicos										4.100.000	4.100.000	1.000.000	1.000.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*1.000.000*	*0*	*1.000.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*4.100.000*	*4.100.000*	*0*	*1.000.000*	*-1.000.000*
2032 20RX	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**46.300.000**	**10.000.000**	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**
2032 20RX 0052	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Goiás			*PLOA*							46.300.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	0
2032 20RX 0052 0001	Mais Médicos										10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*10.000.000*	*10.000.000*	*10.000.000*	*0*	*10.000.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*10.000.000*	*-10.000.000*
Unidade:	**26398- Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas**										**54.436.793**	**52.884.512**	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										10.327.131	10.327.120	6.000.000	6.000.000	0
2032 20RX	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**10.000.000**	**9.999.988**	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**
2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							10.000.000	9.999.988	6.000.000	6.000.000	0
2032 20RX 0043 0001	Mais Médicos										10.000.000	9.999.988	6.000.000	6.000.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*6.000.000*	*5.999.988*	*6.000.000*	*0*	*6.000.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*4.000.000*	*4.000.000*	*0*	*6.000.000*	*-6.000.000*
Unidade:	**26404- Instituto Federal Baiano**										**243.242.746**	**222.909.291**	**1.300.000**	**1.300.000**	**0**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										88.902.839	70.160.008	1.300.000	1.300.000	0
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**64.260.685**	**50.610.589**	**1.215.000**	**1.215.000**	**0**
2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia			*PLOA*							64.260.685	50.610.589	1.215.000	1.215.000	0
2031 20RL 0029 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										60.451.246	47.599.268	1.215.000	1.215.000	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*50.970.366*	*45.285.154*	*1.215.000*	*0*	*1.215.000*
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*9.480.880*	*2.314.114*	*0*	*1.215.000*	*-1.215.000*
2031 2994	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**9.542.154**	**9.502.191**	**85.000**	**85.000**	**0**
2031 2994 0029	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia			*PLOA*							9.542.154	9.502.191	85.000	85.000	0
2031 2994 0029 0000	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica										9.515.754	9.475.791	85.000	85.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*8.440.535*	*8.440.451*	*85.000*	*0*	*85.000*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44500

Tipo de Crédito: 102a - Remanejamento de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.075.219*	*1.035.340*	*0*	*85.000*	*-85.000*
Unidade:	**26409- Instituto Federal de Minas Gerais**										**319.678.404**	**292.893.713**	**534.655**	**534.655**	**0**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										99.992.439	73.859.120	534.655	484.655	50.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**57.142.167**	**44.966.498**	**50.000**	0	**50.000**
2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							57.142.167	44.966.498	50.000	0	50.000
2031 20RL 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										34.646.500	33.163.692	50.000	0	50.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*34.646.500*	*33.163.692*	*50.000*	*0*	*50.000*
2031 2994	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**10.486.850**	**9.459.312**	**484.655**	**484.655**	**0**
2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							10.486.850	9.459.312	484.655	484.655	0
2031 2994 0031 0000	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica										10.183.229	9.421.359	484.655	484.655	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*9.675.574*	*9.095.721*	*0*	*484.655*	*-484.655*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*507.655*	*325.638*	*484.655*	*0*	*484.655*
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										193.839.109	193.316.177	0	50.000	-50.000
2109 4572	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**	**12- 128**	*10*								**876.550**	**713.178**	**0**	**50.000**	**-50.000**
2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							876.550	713.178	0	50.000	-50.000
2109 4572 0031 0000	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação										867.480	704.108	0	50.000	-50.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*867.480*	*704.108*	*0*	*50.000*	*-50.000*
Unidade:	**26410- Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**										**253.052.146**	**188.080.843**	**10.000**	**10.000**	**0**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										113.465.346	50.865.341	10.000	10.000	0
2031 6380	**Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**1.187.923**	**679.869**	**10.000**	**10.000**	**0**
2031 6380 0031	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							1.187.923	679.869	10.000	10.000	0
2031 6380 0031 0000	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Despesas Diversas										997.187	638.982	10.000	10.000	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*877.766*	*610.110*	*10.000*	*0*	*10.000*
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*119.421*	*28.872*	*0*	*10.000*	*10.000*
Unidade:	**26417- Instituto Federal da Paraíba**										**442.824.813**	**403.357.222**	**62.000**	**62.000**	**0**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										106.402.076	80.665.156	62.000	0	62.000
2031 2994	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**12.502.934**	**12.177.065**	**62.000**	**0**	**62.000**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44500

Tipo de Crédito: 102a - Remanejamento de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2031 2994 0025	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba			PLOA							12.502.934	12.177.065	62.000	0	62.000
2031 2994 0025 0000	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica										12.488.765	12.177.065	62.000	0	62.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*12.488.765*	*12.177.065*	*62.000*	*0*	*62.000*
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										290.468.487	277.038.597	**0**	62.000	-62.000
2109 4572	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**	**12- 128**	*10*								**3.680.871**	**2.324.158**	**0**	62.000	**-62.000**
2109 4572 0025	Capacitação de Servidores Publicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Paraíba			PLOA							3.680.871	2.324.158	0	62.000	-62.000
2109 4572 0025 0000	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação										0	0	0	62.000	-62.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*62.000*	*-62.000*
Unidade:	**26420- Instituto Federal Farroupilha**										**236.101.140**	**218.059.631**	**500.000**	**500.000**	**0**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										71.940.902	57.338.941	500.000	500.000	0
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**45.919.035**	**38.384.442**	**500.000**	**500.000**	**0**
2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							45.919.035	38.384.442	500.000	500.000	0
2031 20RL 0043 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										41.411.904	36.715.604	500.000	500.000	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*36.890.131*	*32.750.107*	*500.000*	*0*	*500.000*
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*4.521.773*	*3.965.497*	*0*	*500.000*	*-500.000*
Unidade:	**26438- Instituto Federal de Santa Catarina**										**448.867.003**	**405.685.238**	**2.359.300**	**2.359.300**	**0**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										116.297.480	78.698.113	2.359.300	2.359.300	0
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**74.641.046**	**57.037.434**	**2.359.300**	**2.359.300**	**0**
2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina			PLOA							74.641.046	57.037.434	2.359.300	2.359.300	0
2031 20RL 0042 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										71.485.194	55.597.438	2.359.300	2.359.300	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*51.355.359*	*44.840.086*	*2.359.300*	*0*	*2.359.300*
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*20.129.835*	*10.757.352*	*0*	*2.359.300*	*-2.359.300*
Unidade:	**26440- Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS**										**254.267.919**	**207.042.298**	**10.015.000**	**10.015.000**	**0**
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**										45.000	27.000	15.000	0	15.000
0910 00IE	**Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES**	**28- 846**	*10*								**25.000**	**20.957**	**15.000**	**0**	**15.000**
0910 00IE 0040	Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES - Na Região Sul			PLOA							25.000	20.957	15.000	0	15.000
0910 00IE 0040 0000	Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES										10.957	10.957	15.000	0	15.000
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*10.957*	*10.957*	*15.000*	*0*	*15.000*

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44500

Tipo de Crédito: 102a - Remanejamento de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										106.300.784	64.601.797	10.000.000	10.015.000	-15.000
2032 125C	**Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS**	**12- 364**	*10*								**40.000.000**	**22.881.429**	**0**	**10.000.000**	**-10.000.000**
2032 125C 0040	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS - Na Região Sul			*PLOA*							40.000.000	22.881.429	0	10.000.000	-10.000.000
2032 125C 0040 0000	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS										40.000.000	22.881.429	0	10.000.000	-10.000.000
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*40.000.000*	*22.881.429*	*0*	*10.000.000*	*-10.000.000*
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**33.977.952**	**28.178.697**	**10.000.000**	**15.000**	**9.985.000**
2032 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul			*PLOA*							33.977.952	28.178.697	10.000.000	15.000	9.985.000
2032 20RK 0040 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										31.556.805	27.103.045	10.000.000	15.000	9.985.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*28.562.233*	*27.015.130*	*10.000.000*	*0*	*10.000.000*
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.994.572*	*87.915*	*0*	*15.000*	*-15.000*
Unidade:	**26442- Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira**										**135.728.411**	**101.878.802**	**4.481.050**	**4.481.050**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										**82.501.290**	49.995.780	4.481.050	4.481.050	0
2032 125B	**Implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB**	**12- 364**	*10*								**12.723.660**	**3.100.646**	**0**	**4.300.000**	**-4.300.000**
2032 125B 0020	Implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB - Na Região Nordeste			*PLOA*							12.723.660	3.100.646	0	4.300.000	-4.300.000
2032 125B 0020 0000	Implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB										0	0	0	4.300.000	-4.300.000
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*4.300.000*	*-4.300.000*
2032 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12- 364**	*10*								**1.309.436**	**665.923**	**181.050**	**181.050**	**0**
2032 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste			*PLOA*							1.309.436	665.923	181.050	181.050	0
2032 20GK 0020 0000	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Despesas Diversas										1.027.250	589.079	31.050	31.050	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.027.250*	*589.079*	*31.050*	*0*	*31.050*
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*31.050*	*-31.050*
2032 20GK 0020 0003	Mais Médicos										200.000	0	150.000	150.000	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*200.000*	*0*	*150.000*	*0*	*150.000*
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*150.000*	*-150.000*
2032 4002	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**12.317.445**	**11.415.794**	**4.300.000**	**0**	**4.300.000**
2032 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste			*PLOA*							12.317.445	11.415.794	4.300.000	0	4.300.000
2032 4002 0020 0000	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Despesas Diversas										12.300.000	11.415.794	4.300.000	0	4.300.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*12.300.000*	*11.415.794*	*4.300.000*	*0*	*4.300.000*

Pedidos: **44500**

Total Geral	109.643.591.255	97.861.628.611	102.252.609	102.252.609	0

Justificativas Pedido: 44500

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 43860:
No momento de elaboração da proposta orçamentária havia a previsão de construção de um centro de convivência e casas de estudantes nas regionais fora de sede, porém em análise esse ano, houve mudanças de prioridades em função de novas demandas. Portanto a Administração Superior definiu que as construções deverão ser postergadas e tentaremos atingir maior número de beneficiários nos programas de assistência estudantil, além de corrigir os valores praticados hoje na instituição, que estão defasados.

Com a entrega dos restaurantes universitários nas regionais, teremos que atender as demandas de subsídio da alimentação fornecida aos discentes.
Justificativa do Pedido 43841:
ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS COM OS NOSSOS CONTRATOS DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NECESSÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA UFRB EM SUAS ESFERAS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO..
Justificativa do Pedido 43834:
Capital - A necessidade de alteração orçamentária tem origem na insuficiencia de dotação orçamentária com a finalidade Complementação parcial dos recursos de capital para retomadas das obras com sala de aula, biblioteca e laboratório que estão suspensas na UFT. Tal suspensão das obras se deu em função de pactuação realizada em 2013 entre o Ministério da Educação e a Universidade Federal do Tocantins, com a finalidade de consolidação do Programa Reuni com vistas a garantir a infraestrutura adequada para os cursos de graduação da Universidade Federal do Tocantins.
Custeio- Para viabilizar a contratação de empresa especializada em manutenção e reforma predial.

Justificativa do Pedido 43822:
Devido a classificação de receita indevida em Serviços Radiológicos e Laboratoriais 16000503, o crédito da LOA 2015 foi alocada na Ação Assistência Médica 2004, pois era única ação disponível na esfera 20 - Seguridade Social. Após acerto para a natureza de receita 16001300 - Serviços Administrativos se faz necessário acerto da Ação Orçamentária.
Justificativa do Pedido 43806:
Desenvolver um sistema para elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI. Esse sistema se classifica como um Sistema de Informação Executivo e encontra-se no nível estratégico da pirâmide de desenvolvimento de sistemas. Ele permitirá além da integração do Planejamento com a Gestão Orçamentária, o acompanhamento da execução das ações planejadas por todos os atores do sistema e também por parte da Comunidade Acadêmica e de toda a sociedade, de tal modo que permitirá maior transparência no processo de gestão. Nesta demanda haverá o desenvolvimento de software e capacitações.

Justificativa do Pedido 43777:
Atender despesas com pagamento de serviços terceirizados do campus São João Evangelista, em complementação à dotação orçamentária existente e atender também a aquisição de mobiliários para os alojamentos dos campi Ouro Preto, Bambuí e São João Evangelista.
Justificativa do Pedido 43760:
A necessidade de alteração orçamentária baseia - se no atendimento das despesas de manutenção hospitalares, com enfoque nas despesas com medicamentos, serviços profissionais (banco de sangue, hemodialises, radioterapia, lavanderia, refeições) e serviços terceirizados.
Justificativa do Pedido 43747:
Faz-se necessário o remanejamento de 4.300.000 (quatro milhões e trezentos mil reais) da ação 125B Implantação (capital) para a ação 4002 Assistência ao Estudante (custeio) , pois no momento a universidade encontra-se com dificuldades para pagar os auxílios assistenciais a novos estudantes , ingressantes em 2015 e atender estudantes que já fazem parte do programa PNAES.
Faz-se necessário o remanejamento de 181.050,00 na ação de Fomento 20GK de capital para custeio , com o intuito de atender a crescente demanda por bolsas estudantis.
Justificativa do Pedido 43720:
Após análise detalhada da Proposta Orçamentária (PLOA 2015), verificou-se que foram lançados nas Ações 20GK e 20RK, montantes que não suprem as distribuições orçamentárias praticadas por esta Unidade Orçamentária, considerando o histórico de anos anteriores. Ressalta-se, portanto, ter ocorrido uma inversão de montantes nas dotações lançadas para as referidas Ações.
Justificativa do Pedido 43713:
A alteração visa subsidiar as ações relacionadas ao programa institucional de bolsas para discentes (PIBED) e ao programa Bolsa Monitoria cujos recursos se encontram insuficientes para o ano de 2015.
Justificativa do Pedido 43697:
O remanejamento de crédito orçamentário do Grupo 4 - Investimento para o Grupo 3 - ODC da Ação 8282 para a Ação 20RK é fundamental para o pagamento de despesas de funcionamento existentes, tais como, serviços prestados por empresas terceirizadas e contratações com Pessoa Jurídica.
Justificativa do Pedido 43682:
O Campus Guarabira apresenta insuficiência de recursos orçamentários na Ação 2994 - Assistência ao Educando da Educação Profissional para o exercício 2015, levando em consideração o aumento no número de alunos que ainda não foram computados para fins de orçamento bem como a necessidade de se adequar os valores dos benefícios assistenciais em face das atuais pressões inflacionárias, desta forma solicitamos o remanejamento de R$ 62.000,00 da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação para a Ação 2994 - Assistência ao Educando da Educação Profissional.

Depende da troca de fonte - PEDIDO 44144
Justificativa do Pedido 43674:
O primeiro aspecto refere-se ao planejamento das ações orçamentárias que deu-se com uma defasagem temporal significativa;
Segundo, todo o planejamento fora realizado baseado em uma projeção orçamentária que provavelmente não se confirmará, em função dos ajustes fiscais que estão sendo realizados, devido a trajetória da economia brasileira, bem como do equilíbrio das contas

públicas para o exercício de 2015;

Justificativa do Pedido 43647:
Conforme reavaliação do planejamento IFSC, estamos solicitando a troca de investimento para custeio, afim de atender as demandas da Rede IFSC que incorporou mais duas Unidades do Governo Estadual, em Joinville e São Lourenço do Oeste, além do piso dos campus Tubarão e São Carlos ser inferior às demandas dos contratos terceirizados dos mesmos; além disto, dos quase 370 contratos de que dispomos tivemos repactuações além do planejado para este ano; o que acarretou no acréscimo de 5% sobre o Custeio atual.

Justificativa do Pedido 43637:
Transferência necessária para cumprimento do Plano de Trabalho, onde consta a necessidade de recursos de custeio.
Objetivos:
- Assegurar a execução das rotinas e procedimentos do SINAC.
- Acessibilidade via automotiva e móvel.
- Manter o pleno funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais (bibliotecas CTAN e CDB) para utilização das pessoas com deficiência da UFSJ e da comunidade.
- Atendimento a demandas de adequação do espaço físico da UFSJ a partir das demandas do SINAC e do NACE ao LAPP (Laboratório de Planos e Projetos do curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSJ).
- Realizar atividades de pesquisa e extensão voltadas para o tema da acessibilidade.
- Realizar ações de ensino que visem capacitar/sensibilizar professores, funcionários, estudantes da UFSJ, professores do ensino fundamental e médio e comunidade para trabalho com pessoas com deficiência.
- Promover a acessibilidade do site da UFSJ.

Justificativa do Pedido 43571:
SOLICITAMOS REMANEJAMENTO DE CAPITAL PARA CUSTEIO POIS O VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO NÃO É SUFICIENTE PARA O MÍNIMO DE MANUTENÇÃO DOS CAMPI O MESMOS PRECISARIAM DE MAIS R$ 1.300.000,00 DE CUSTEIO PARA MANTER OS COMPROMISSOS JÁ FIRMADOS CONTRATUALMENTE POIS HOUVE EXPANSÃO E AINDA HAVERÁ.COMO EXEMPLO A INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS EM URUÇUCA O QUE AUMENTARÁ O CUSTEIO DO CAMPUS POR ISSO SOLICITA REMANEJAMENTO.

Justificativa do Pedido 43560:
Necessidade de abertura de crédito suplementar para reforçar a programação de Outras Despesas Correntes constante da Lei Orçamentária em vigor. Justifica-se pelo elevado nível de comprometimento do orçamento da Universidade com despesas necessárias ao funcionamento das atividades da instituição. Desta forma, o orçamento aprovado para o exercício de 2015 não se mostra suficiente para atender as despesas com (a) Guarda e Vigilância; (b) limpeza e conservação; (c) Manutenção predial; (d) Telefonia; (e) pessoal de apoio e (f) energia elétrica.;

Justificativa do Pedido 43520:
Trata-se de uma solicitação de remanejamento de Grupo de Natureza de Despesa (de Investimento para Custeio). Tal solicitação tem como base a necessidade de suplementação dos créditos orçamentários alocação da ação orçamentária do Plano Nacional de Assistência Estudantil/PNAES, pois, o saldo disponível nessa ação não será suficiente para realizarmos os pagamentos das bolsas estudantis aos alunos contemplados nos diversos programas instituidos por nossa IFES para assistência aos alunos que necessitam de bolsas para que tenham condições de se materem na condição de estudante.
Outra necessidade é a suplementação dos créditos disponíveis para atender à equipe técnica necessária ao acompanhamento das obras de construção do Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico/LADETEC/UFRJ em processo de preparação para atuar como o laboratório oficial de controle de dopagem dos jogos olímpicos e paralímpicos que ocorrerão na cidade do Rio de Janeiro em 2016.

Justificativa do Pedido 43418:
Inclusão de crédito suplementar ao Orçamento do Hospital de Clinicas de Porto Alegre - HCPA, pela realocação de créditos projetados para a arrecadação da fonte 0250, do GND 4, Ação 20RX, para o GND 3, Ação 4086, a fim de utilizar-se esta disponibilidade no complemento das despesas necessárias para o exercício de 2015, referentes a aquisição de materiais de consumo destinados a reposição dos estoques e a cobertura das despesas decorrentes do pagamento de serviços de terceiros já contratados para a execução de atividades meio e inerentes ao funcionamento do hospital.

Justificativa do Pedido 43282:
O remanejamento orçamentário desta ação será utilizado com a finalidade de assegurar as despesas para a manutenção e o funcionamento da instituição, exercício 2015, conforme planejamento institucional da UFFS. Nos últimos três exercícios financeiros a dotação orçamentária inicial tem sido insuficiente para atender as despesas da UFFS, obrigando a instituição a solicitar alterações orçamentárias de recursos de investimento para outras despesas correntes.

A UFFS está em processo de implantação e expansão e registra aumento das despesas de custeio, sobretudo, em virtude do acréscimo de campus, elevação do número de discentes, implantação dos RUs, e transição dos prédios alugados para as instalações definitivas. Que por sua vez elevam as despesas de: aquisição de material de consumo, locação de mão de obra, contratação de serviços de pessoas jurídicas em geral, entre outros.

Diante disso, a projeção de despesas de custeio, para o exercício 2015, é de aproximadamente R$ 29 milhões, sendo indispensável, portanto, a suplementação na ordem de R$ 10.000.000,00.

Em relação a suplementação para pagamento da anuidade a Andifes, esta é justificada pela impossibilidade da utilização da Fonte 112 para tal fim conforme determinação do art 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Em 2014, a anuidade foi dividida em duas parcelas, com valor aproximado de R$ 11 mil cada.

Justificativa do Pedido 43236:
Solicito remanejamento de R$ 11.000.000,00 da ND 449000 para a ND 339000. Tal solicitação faz-se necessária em função da necessidade de manutenção e reforma das dependências do Hospital, em Goiás somos a única instituição a prestar atendimento de alta complexidade e oncológico pelo SUS à população carente. No momento a necessidade de recursos de custeio é mais importante que recursos de investimento, pois, passamos por uma situação crítica, tendo em vista que em virtude da falta de reposição de pessoal por parte do Governo Federal por meio de concurso público, os recursos da produção assistencial são utilizados para pagamento de despesas com pessoal terceirizado, comprometendo em 70% a receita e assim inviabilizando a manutenção dos demais serviços

necessários para o funcionamento deste hospital.
Justificativa do Pedido 43747:
Faz-se necessário o remanejamento de 4.300.000 (quatro milhões e trezentos mil reais) da ação 125B Implantação (capital) para a ação 4002 Assistência ao Estudante (custeio) , pois no momento a universidade encontra-se com dificuldades para pagar os auxílios assistenciais a novos estudantes , ingressantes em 2015 e atender estudantes que já fazem parte do programa PNAES.
Faz-se necessário o remanejamento de 181.050,00 na ação de Fomento 20GK de capital para custeio , com o intuito de atender a crescente demanda por bolsas estudantis.
Justificativa do Pedido 43682:
O Campus Guarabira apresenta insuficiência de recursos orçamentários na Ação 2994 - Assistência ao Educando da Educação Profissional para o exercício 2015, levando em consideração o aumento no número de alunos que ainda não foram computados para fins de orçamento bem como a necessidade de se adequar os valores dos benefícios assistenciais em face das atuais pressões inflacionárias, desta forma solicitamos o remanejamento de R$ 62.000,00 da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação para a Ação 2994 - Assistência ao Educando da Educação Profissional.

Depende da troca de fonte - PEDIDO 44144

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 43860:

Não haverá impacto
Justificativa do Pedido 43841:
COM O CANCELAMENTO DOS RECURSOS,TEREMOS QUE ADEQUAR AS CAPACITAÇÕES DOS SERVIDORES BEM COMO OS PROJETOS, REPROGRAMAR PARA O 2º SEMESTRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO, DE FORMA ATENDER O QUE ESTÁ PREVISTO NA PLOA SEM PREJUDICAR O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O EXERCÍCIO 2015.
Justificativa do Pedido 43834:
Não haverá. Já que os projetos em licitação que serão executados com recursos do PNAES previstos para o exercício 2015 serão custeados com o respectivo saldo remanescente .Portanto não será necessário o uso do recurso total previsto na dotação inicial para essa ação no exercício vigente.
Justificativa do Pedido 43822:
Haverá suplementação da dotação de assistência médica ao longo do exercício de 2015.
Justificativa do Pedido 43806:
Haverá anulação parcial da dotação na ação 20RK - oriundo de uma previsão de menos equipamentos do que o previsto inicialmente para os cursos de graduação da UNIFAL-MG.

Justificativa do Pedido 43777:
O campus São João Evangelista superestimou as despesas com capacitação de servidores do campus em 2015. No caso da assistência estudantil, o crédito cancelado também será revertido em benefício do aluno, objetivando a melhoria das instalações dos alojamentos estudantis.
Justificativa do Pedido 43760:
Não haverá impacto.
Justificativa do Pedido 43747:
Constatou-se que mesmo tratando-se de um valor considerável, o cancelamento deste crédito não irá causar um grande impacto no andamento das obras da universidade e assegura-se que não haverá solicitações de recursos adicionais para atender despesas com capital.
Justificativa do Pedido 43720:
Salienta-se que o atendimento ao cancelamento das dotações inicialmente propostas, não causará nenhum impacto negativo, visto que, o montante cancelado na Ação 20GK será integralmente suplementado na Ação 20RK, deste modo não serão necessários pedidos de recursos adicionais para a dotação cancelada.
Justificativa do Pedido 43713:
Com o cancelamento o IFNMG deixará de adquirir equipamentos e materiais permanente para aplicar o recurso diretamente nos alunos na forma de pagamento de bolsas.
Justificativa do Pedido 43697:
O cancelamento parcial na dotação de investimento, não prejudicará a programação de obras previstas para o exercício.
Justificativa do Pedido 43682:
Os recursos orçamentários retirados da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação não vão afetar o desenvolvimento do processo de capacitação dos servidores lotados no referido Campus, pois foram dimensionados em valores superiores ao necessário para desenvolver a política de capacitação, uma vez que o Campus Guarabira ainda é uma unidade em consolidação e com poucos servidores.
Justificativa do Pedido 43674:
Não haverá impactos significativos no âmbito dos valores cancelados, pois a instituição priorizou a manutenção das atividades de funcionamento e a readequação dos gastos com investimentos institucionais. Observa-se que o valor que se está solicitando no remanejamento refere-se a 10% do valor previsto em Capital, o que não acarretará impactos significativos. Observa-se, que se os cortes previstos forem executados a instituição terá dificuldades em atender todas as despesas fixas, o que acarretará problemas na manutenção das atividades.
Justificativa do Pedido 43647:
Não há impactos no processo orçamentário.
Justificativa do Pedido 43637:

Pedidos: **44500**

Não haverá impacto significativo causado pelo cancelamento da dotação, uma vez que, se refere a remanejamento de recursos de capital para custeio.
Justificativa do Pedido 43571:
OS CANCELAMENTOS VÃO IMPACTAR NEGATIVAMENTE NOS INVESTIMENTOS PLANEJADOS DOS CAMPI MAS SERÁ NECESSÁRIO PARA MANTER O CAMPUS FUNCIONANDO POIS AFINAL HOUVE EXPANSÃO AUMENTANDO AS DESPESAS DE CUSTEIO.
Justificativa do Pedido 43560:
O impacto do cancelamento de dotação se mostra compatível com a programação das despesas de Investimentos previstas para o exercício.
Justificativa do Pedido 43520:
Acreditamos que não haverá impacto nas contas da nossa IFES, pois, trata-se de um remanejamento de GND, ou seja, cancelamento e suplementação no mesmo valor.
Justificativa do Pedido 43418:
Não haverá impactos de cancelamento de programações do PPA, visto que se trata de crédito de remanejamento de recursos da mesma fonte, por restrição de liberação de limite para empenho no último bimestre de 2014, para o GND 3. Ressalta-se ainda, que as alocações anteriormente previstas para a Ação 20RX dariam cobertura as necessidade de aquisições para a reposição do parque instalado da Instituição (equipamentos, instalações e adequações internas). No entanto, as mesmas serão transferidas para o exercício de 2016.
Justificativa do Pedido 43282:
O cancelamento da dotação de investimento (Ação 125C) exigirá da UFFS uma readequação das despesas de capital para o exercício financeiro de 2015. Já para o custeio (Ação 20RK), o cancelamento da dotação da ação 125C, possibilitará que as despesas essenciais para a manutenção das atividades administrativas e acadêmicas sejam asseguradas até o final do exercício financeiro de 2015. Bem como a suplementação da ANDIFES ação 00IE.

Justificativa do Pedido 43236:
Não haverá devido a uma reprogramação das prioridades.
Justificativa do Pedido 43747:
Constatou-se que mesmo tratando-se de um valor considerável, o cancelamento deste crédito não irá causar um grande impacto no andamento das obras da universidade e assegura-se que não haverá solicitações de recursos adicionais para atender despesas com capital.
Justificativa do Pedido 43682:
Os recursos orçamentários retirados da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação não vão afetar o desenvolvimento do processo de capacitação dos servidores lotados no referido Campus, pois foram dimensionados em valores superiores ao necessário para desenvolver a política de capacitação, uma vez que o Campus Guarabira ainda é uma unidade em consolidação e com poucos servidores.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 43860:
Caso o pleito não seja atendido, não teremos condições de ampliar o quantitativo e a correção dos valores das bolsas (moradia e alimentação) dos diversos programas de assistência estudantil e o crédito previsto em investimento não terá como ser executado.
Justificativa do Pedido 43841:
O NÃO ATENDIMENTO, COMPROMETERÁ NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DE OPERACIONALIDADE COM OS NOSSOS CONTRATOS DE SERVIÇOS PRESTADOS, PARA BOM FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO PARA DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS, NA GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, COM OS AUXÍLIOS FINANCEIROS POR MEIO DE BOLSAS VINCULADAS AOS NOSSOS EDITAIS..
Justificativa do Pedido 43834:
Custeio - o não atendimento incorreria em deixar de promover reformas nos banheiros, coberturas e passarelas, reforma de pavimentação, reformas em salas de aula, bibliotecas, laboratórios, reformas nas instalações elétricas e hidráulicas, dentre outras essenciais ao funcionamento das atividades finalísticas da universidade.
Capital - As obras se encontram paralisadas desde 10 de março do corrente ano, refletindo negativamente na imagem institucional perante a sociedade.Dessa forma é necessário a suplementação de dotação afim de não incorrer em improbidade administrativa, já que o recurso disponível mesmo totalmente liberado não será suficiente para quitar o débito com as empresas que estão executando as obras na UFT.

Justificativa do Pedido 43822:
Prejuízo na execução dos contratos vigentes.
Justificativa do Pedido 43806:
Caso o pleito não seja atendido, deixará de ser desenvolvido um projeto de suma importância para o planejamento das UNIFAL-MG e também das demais Universidades Federais.
Justificativa do Pedido 43777:
O não atendimento do pleito inviabilizará o pagamento das despesas com serviços terceirizados do campus São João Evangelista e a aquisição de mobiliário para alojamentos estudantis.
Justificativa do Pedido 43760:
O não atendimento destas despesas terá como conseqüências a suspensão desses serviços, com prejuízo às atividades hospitalares em virtude da grande restrição orçamentária no exercício.
Justificativa do Pedido 43747:
O não atendimento do pleito trará consequencias graves para a Universidade, considerando que já houve uma longa crise entre Gestão Superior e estudantes por conta do corte temporário dos auxílios estudantis. A medida encontrada para solucionar o impasse foi o remanejamento dos referidos recursos.
Justificativa do Pedido 43720:
Ressalta-se que o não atendimento ao pleito interromperá a série histórica na alocação de recursos orçamentários, por possuírem as Ações 20GK e 20RK, quantitativos unitários muito distintos. Nota-se fundamental que o orçamento reflita a realidade institucional, que demanda um aporte expressivo de recursos para que se garanta o funcionamento das atividades fins. Reitera-se que a Ação 20RK tem maior relação com o funcionamento e a sua manutenção, se aproximando dos valores da Matriz Andifes.

Pedidos: **44500**

Justificativa do Pedido 43713:
Caso o recurso não seja remanejado o IFNMG não terá condições de arcar com as despesas relacionadas, sendo que isso poderá comprometer o processo de ensino aprendizagem e ter reflexo nas atividades de extensão deste órgão.
Justificativa do Pedido 43697:
Se o pedido não for atendido, a Universidade não conseguirá realizar os pagamentos para as empresas terceirizadas e poderá haver interrupção no fornecimento de água e energia elétrica.
Justificativa do Pedido 43682:
O não atendimento ao pleito irá gerar grave prejuízo ao andamento das ações de assistência estudantil tais como: redução do número de alunos assistidos pelos programas de assistência estudantil, como: auxílios com alimentação, moradia e transporte; redução nos valores das bolsas; redução do número de viagens de campo e visitas técnicas; redução no número de eventos voltados para os estudantes; e aumento da taxa de evasão escolar.
Justificativa do Pedido 43674:
O não atendimento acarretará principalmente na impossibilidade de garantir 100% das ações de ensino, pesquisa e extensão na instituição. Destacam-se impossibilidade de manutenção de atividades relacionadas a intercâmbio de estudantes; redução das atividades complementares ao ensino técnico e profissional; dificuldades de garantir a execução de contratos com segurança e limpeza para o Câmpus Avançado de Uruguaiana e Câmpus de Jaguari.
Justificativa do Pedido 43647:
Haverá problemas com a falta do custeio e manutenção da estrutura dos campus novos e os que foram incorporados pela Rede IFSC (21 campus dos quais 04 sem valores definidos de Custeio ou abaixo da demanda dos serviços continuados).
Justificativa do Pedido 43637:
Não será possível dar andamento a execução das metas definidas no Plano de Trabalho.
Justificativa do Pedido 43571:
OS CAMPI PODEM PARAR AS ATIVIDADES DEVIDO A FALTA DE ORÇAMENTO DE CUSTEIO PARA HONRAR COM COMPROMISSOS CONTRATUAIS.
Justificativa do Pedido 43560:
Impossibilidade de pagamento das despesas com (a) Guarda e Vigilância; (b) limpeza e conservação; (c) Manutenção predial; (d) Telefonia; (e) pessoal de apoio e (f) energia elétrica até o término do exercício de 2015 o que poderá motivar a interrupção de tais serviços.
Justificativa do Pedido 43520:
O não atendimento do pleito ora solicitado implicará em sérios problemas na continuidade dos programas de assistência estudantil, pois, o crédito é destinado basicamente ao pagamento de bolsas estudantis, trazendo assim dificuldades para que os alunos se mantenham matriculados em nossas instituição.
Outro sério problema seria a paralisação das obras da construção do LADETEC/UFRJ, uma vez que o laboratório em questão é fundamental para a realização dos jogos olímpicos e paralímpicos na cidade do Rio de Janeiro em 2016, pois, todos os exames de dopagem serão realizados nesse laboratório.
Justificativa do Pedido 43418:
Na restrição de aprovação e liberação do pleito solicitado o HCPA ficará inviabilizado de executar a programação das despesas de custeio previstas para o exercício de 2015, ocasionando a falta de estoques de materiais indispensáveis para a manutenção do atendimento médico e hospitalar ao pacientes em tratamento nesta Instituição. Assim como a geração de rompimentos de contratos de serviços firmados por atraso de pagamento de parcelas dos contratos. Ressalta-se ainda, que desde o mês de novembro de 2014, o HCPA tem mantido em atraso a dívida com fornecedores por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, e por restrição de liberação de limite para empenho para utilizar-se a arrecadação do último trimestre de 2014, da fonte 0250, também ficamos com um valor de aproximadamente R$ 17 milhões em despesas efetivadas no exercício sem a cobertura de empenho prévio. Situação que tem se mantido até o encerramento do 1º quadrimestre de 2015, a qual o HCPA pretende atenuar com a liberação desta suplementação, acrescida da suplementação do superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, para o GND 3, também provenientes da arrecadação da fonte 0250.
Justificativa do Pedido 43282:
A UFFS no decorrer do exercício financeiro de 2015, em caso de não atendimento do pleito, apresentará dificuldades no andamento das suas atividades acadêmicas e administrativas, geradas por déficit orçamentário em custeio.

Em relação a Andifes, o não atendimento do pleito, impossibilitará o pagamento da anuidade.
Justificativa do Pedido 43236:
Caso não seja atendida essa solicitação diversos pacientes ficarão sem tratamentos especializados no estado de Goiás, pois, somos a única instituição a prestar tratamentos oncológicos e de alta complexidade. Situação aflige não só os pacientes como os gestores da área de saúde.
Justificativa do Pedido 43747:
O não atendimento do pleito trará consequencias graves para a Universidade, considerando que já houve uma longa crise entre Gestão Superior e estudantes por conta do corte temporário dos auxílios estudantis. A medida encontrada para solucionar o impasse foi o remanejamento dos referidos recursos.
Justificativa do Pedido 43682:
O não atendimento ao pleito irá gerar grave prejuízo ao andamento das ações de assistência estudantil tais como: redução do número de alunos assistidos pelos programas de assistência estudantil, como: auxílios com alimentação, moradia e transporte; redução nos valores das bolsas; redução do número de viagens de campo e visitas técnicas; redução no número de eventos voltados para os estudantes; e aumento da taxa de evasão escolar.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 43860:
Os gastos de custeio na ação de Assistência Estudantil permanecerão inalterados dentro da previsão pleiteada.
Justificativa do Pedido 43841:
ATENDERÁ NA VIABILIDADE DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES FUNDAMENTAIS E ESSENCIAIS NO PROCESSO DE FUNCIONAMENTO DO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO, POSSIBILITANDO FOMENTAR AS AÇÕES DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO PARA O EXERCÍCIO 2015.
Justificativa do Pedido 43834:
Não haverá.
Justificativa do Pedido 43822:

Não há. Trata-se de um remanejamento.
Justificativa do Pedido 43806:
Não haverá impacto de outros custeios referente ao projeto, uma vez que, trata-se de suplementação para despesas de custeio.
Justificativa do Pedido 43777:
Não haverá aumento dos gastos fixos da instituição.
Justificativa do Pedido 43760:
Não haverá aumento da demanda sobre o nível do gasto de custeio do hospital.
Justificativa do Pedido 43747:
Em relação ao nível de gasto fixo de custeio não haverá consideráveis reflexos.
Justificativa do Pedido 43720:
Não haverá aumento de gastos na unidade.
Justificativa do Pedido 43713:
Não haverá nenhum reflexo sobre o custeios do órgão.
Justificativa do Pedido 43697:
O recurso atenderá despesas de manutenção previstas e existentes no ano de 2015, não havendo expansão de despesas e reflexos nos exercícios seguintes.
Justificativa do Pedido 43682:
Nomenclatura da Ação Orçamentária
2994 - ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DA EPT

Natureza da Despesa	Descrição da Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Dotação Atualizada 2015
339000	APLICACOES DIRETAS	100	12.426.765,00

Valor a Suplementar na Dotação Orçamentária
62.000,00

Dotação Atualizada (Após consolidação da Alteração)
12.488.765,00

Justificativa do Pedido 43674:
Em termos percentuais o impacto será de 10% no que tange o cancelamento das despesas com capital e de aproximadamente 1,3% no que refere-se a suplementação em custeio.
Com o atendimento da solicitação possibilitará a manutenção dos contratos de segurança e limpeza, nos moldes atuais e ideais, nos campi de Jaguari e Uruguaiana. Além de garantir as atividades de extensão e pesquisa para os mesmos campi e a ação de internacionalização com intercâmbio para aproximadamente 30 estudantes e servidores para o exercício de 2015.
Justificativa do Pedido 43647:
Não haverá demanda.
Justificativa do Pedido 43637:
Não haverá impacto significativo sobre o nível dos gastos de custeio do órgão.
Justificativa do Pedido 43571:
O CAMPUS URUÇUCA SOLICITOU R$ 300.000,00 PARA CUSTEIO E O CAMPUS GUANAMBI SOLICITOU R$ 1.000.000,00 PARA CUSTEIO PARA QUE MESMO COM CONTINGENCIAMENTO MANTENHA-SE AS ATIVIDADES DOS CAMPI ELENCADOS.
Justificativa do Pedido 43560:
Considerando que o pleito visa a realização de despesas de manutenção da Instituição, o pagamento de tais despesas representam o próprio incremento no gastos fixos da Universidade.
Justificativa do Pedido 43520:
Acreditamos que não haverá reflexo nos gastos de Custeio, pois, trata-se de um remanejamento de GND que visa justamente reforçar o orçamento da nossa IFES em Custeio, para que assim possamos dar continuidade com os programas assistenciais (pagamento de bolsas) e andamento das obras do LADETEC/UFRJ.
Justificativa do Pedido 43418:
Não há previsão de reflexos no nível dos gastos de custeio do HCPA, visto que não há projeção de aumentar-se os quantitativos e valores de materiais de consumo e de serviços de terceiros, em função da liberação deste crédito, já que trata-se de uma necessidade para cobrir os gastos já projetados no Fluxo Orçamentário da Instituição, para o GND 3, por outro lado a não liberação do crédito solicitado, também não ocasionará uma possibilidade de qualquer redução no nível dos gastos de custeio, apenas aumentará o valor da dívida sem cobertura de empenho prévio.
Justificativa do Pedido 43282:
Caso a alteração orçamentária seja atendida, o nível dos gastos em 2015 ficará no mesmo patamar dos gastos fixos registrados em 2013 e 2014. Cabe salientar, que a UFFS é uma instituição em período de implantação e expansão, fato que justifica as despesas de gasto fixo.

Em relação a Andifes, não há reflexos.
Justificativa do Pedido 43236:
Somos uma Instituição de referência no Centro oeste na prestação de serviço de média e alta complexidade, inclusive transplantes. Enfrentamos uma crise em virtude do comprometimento dos recursos de custeio com folha de pagamento de pessoal. Estamos sem concurso público há mais de uma década, temos perspectivas de melhoras com a EBSERH, porém a médio e longo prazo.
Justificativa do Pedido 43747:

Pedidos: **44500**

Em relação ao nível de gasto fixo de custeio não haverá consideráveis reflexos.
Justificativa do Pedido 43682:
Nomenclatura da Ação Orçamentária
2994 - ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DA EPT

Natureza da Despesa	Descrição da Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Dotação Atualizada 2015
339000	APLICACOES DIRETAS	100	12.426.765,00

Valor a Suplementar na Dotação Orçamentária
62.000,00

Dotação Atualizada (Após consolidação da Alteração)
12.488.765,00

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Outras informações consideradas relevantes

Justificativa do Pedido 43860:
PAGAMENTO DE BOLSAS R$ 2.900.000,00
|72050772149 - CÁSSIA SOARES DUARTE|
Justificativa do Pedido 43841:
(CANCELAMENTO DA AÇÃO 4572 - PTRES 88172 R$ 200.000,00 - SUPLEMENTAÇÃO AÇÃO 20RK, PTRES - 88174) -(CANCELAMENTO DA AÇÃO 20GK - PTRES 88173 - SUPLEMENTAÇÃO - AÇÃO 20RK - PTRES 88174) - (CANCELAMENTO DA AÇÃO 20RK, PTRES 88174, FONTE 250 - NAT.DESP. 449000 - SUPLEMENTAÇÃO - AÇÃO 20RK, PTRES 8817, FONTE 250 - NAT.DESP. 339000) - (CANCELAMENTO AÇÃO 4002, PTRES 88175, NAT.DESP. 339000 - SUPLEMENTAÇÃO - NAT.DESP. 449000).
|88057356553 - WELISON SILVA DE LIMA|
Justificativa do Pedido 43834:
Apresenta-se abaixo a Síntese da execução orçamentária das despesas realizadas com obras na UFT que devido ao pouco recurso disponibilizado na LOA percebe-se a necessidade dessa suplementação para amenizar o problema com a falta de recursos de capital

Valor licitado em 2013	Valor liquidado em 2014	Necessidade de orçamento para 2015	Medições realizadas e não empenhadas	LOA (-) valor desbloqueado por força do decreto
92.000.000,00	33.445.874,01	58.554.126,00	16.782.498,20	15.740.694,61

Apresenta-se abaixo a Síntese da execução orçamentária das despesas realizadas com custeio na UFT que devido ao pouco recurso disponibilizado na LOA percebe-se a necessidade dessa suplementação para amenizar o problema com a falta de recursos para custear despesas com manutenção e programas finalísticos.

Matriz Andifes + Reuni	Despesas Previstas 2015	Empenhado	Dívida acumulada	Crédito suplementar para fechar o ano 2015
40.140.381,00	55.000.000,00	13.200.555,27	3.556.530,00	18.416.149,00

|03259012605 - ALCIMAR LARA DINIZ|
Justificativa do Pedido 43822:
Não há.
|51583275134 - EDUARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA|
Justificativa do Pedido 43806:
Desenvolvimento de Software: R$ 800.000,00.
Capacitações: R$ 200.000,00
|04971749608 - LUCAS CEZAR MENDONÇA|
Justificativa do Pedido 43777:
Despesas com serviços de vigilância do campus São João Evangelista: R$ 50.000,00
Despesas com aquisição de mobiliário: Campus Bambuí: R$ 140.000,00 - Campus Ouro Preto: R$ 140.000,00 - Campus São João Evangelista: R$ 204.655,00

|60698551672 - ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA|
Justificativa do Pedido 43760:
33.90.30 - Medicamentos - R$ 2.500.000,00
33.90.37 - Serviços terceirizados (limpeza, portaria, vigilância...) - R$ 2.000.000,00
33.90.39 - Serviços (banco de sangue, hemodialise, radioterapia, lavanderia, refeições...) - R$ 1.500.000,00
Total - R$ 6.000.000,00

|26999684049 - FERNANDO LUIZ CAMPELO CALDAS|
Justificativa do Pedido 43747:
3.000.000,00 - Para o atendimento a estudantes ingressantes em 2015
1.300.000,00 - Estudantes veteranos
|65741439349 - ADRIANA GUIMARÃES PORTELA|
Justificativa do Pedido 43720:
A apresentação das distribuições orçamentárias da UO 26249 existentes nas últimas 3 LOAs (2012, 2013 e 2014), confirma-se na LOA 2015 a interrupção da séria histórica de alocação de recursos orçamentários nas referidas Ações:

LOA 2012
Programática 2032.20GK.0033 - R$ 385.442,00
Programática 2032.20RK.0033 - R$ 33.090.743,00

LOA 2013
Programática 2032.20GK.0033 - R$ 328.714,00
Programática 2032.20RK.0033 - R$ 34.934.002,00

LOA 2014
Programática 2032.20GK.0033 - R$ 2.146.847,00
Programática 2032.20RK.0033 - R$ 35.722.500,00

LOA 2015
Programática 2032.20GK.0033 - R$ 38.939.773,00
Programática 2032.20RK.0033 - R$ 3.429.800,00

|80811116700 - NILSON BRITO DE CARVALHO|
Justificativa do Pedido 43713:
Com o remanejamento o IFNMG poderá contar com mais recursos para o atendimento dos projetos de extensão, podendo inclusive aumentar o numero de pessoas que serão atendidas.
|84996889691 - RUI MARTINS DA ROCHA|
Justificativa do Pedido 43697:
Redução de R$ 10 milhões na fonte 0112 do GND 4 da Ação 8282 para o GND 3 da Ação 20RK. Este remanejamento não causará impacto nos investimentos da FUB. Por outro lado, serão essenciais para o pagamento das despesas de funcionamento da FUB dadas as dificuldades de créditos de ODC que esta UO vem enfrentando. Aplicação dos recursos voltados para: CEB - R$ 2 milhões; CAESB - R$ 2 milhões; e Empresas terceirizadas - R$ 6 milhões.

|96753021515 - OLAVO NERY COIMBRA BENEVELLO FILHO|
Justificativa do Pedido 43682:
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO - DESPESAS ANUAIS COM AUXÍLIOS/BOLSAS - VALOR NECESSÁRIO PARA COMPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ALIMENTAÇÃO	R$ 100.500,00	R$ 14.000,00
TRANSPORTE	R$ 88.200,00	R$ 12.000,00
AUXILIO MORADIA	R$ 903,70	R$ 12.000,00
BOLSAS DE MONITORIA	R$ 3.750,00	R$ 12.000,00
AÇÕES DE INCENTIVO AO ENSINO (AULAS DE CAMPO E VISITAS DE CAMPO)	R$0,00	R$ 12.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2015: R$ 235.237,00 DESPESAS ANUAIS COM AUXÍLIOS/BOLSAS: R$ 297.237,00

|01050432495 - THACIANA MARIA FARIAS CUNHA ALMEIDA|
Justificativa do Pedido 43674:
Não há outras informações relevantes.
|61567868053 - VANDERLEI JOSÉ PETTENON|
Justificativa do Pedido 43647:
Retirada de 2.359.300,00 de investimento e suplementação de 2.359.300,00 em custeio.
|65680626934 - AMILTON LUIZ RABELLO|
Justificativa do Pedido 43637:
Custeio: R$ 75.031,00
Capital: R$ 58.200,00
Total: R$ 133.231,00

Pedidos: **44500**

|05342346665 - CRISTINA DANIELA PORTELA|
Justificativa do Pedido 43571:
O CAMPUS URUÇUCA SOLICITOU R$ 300.000,00 PARA CUSTEIO E O CAMPUS GUANAMBI SOLICITOU R$ 1.000.000,00 PARA CUSTEIO.
|01768694508 - DIOGO SOARES DE MELO MAGALHAES|
Justificativa do Pedido 43560:
Memória de cálculo. (a) Guarda e Vigilância: Valor mensal R$ 820.000,00 x 3 meses = R$ 2.460.000,00 + (b) limpeza e conservação: Valor mensal R$ 510.000,00 x 3 meses = R$ 1.530.000,00 + (c) Manutenção predial: Valor mensal R$ 203.500,00 x 2 meses = R$ 407.000,00 + (d) Telefonia: Valor mensal R$ 176.000,00 x 2 meses = R$ 352.000,00 + (e) pessoal de apoio: Valor mensal R$ 682.000,00 x 2 meses = R$ 1.364.000,00 + (f) energia elétrica: Valor mensal R$ 198.000,00 x 2 meses = R$ 396.000,00. Total R$ 6.509.000,00.
|71106898753 - JAIR CLÁUDIO FRANCO DE ARAÚJO|
Justificativa do Pedido 43520:
Como informado nos itens anteriores, o remanejamento ora solicitado é de extrema importância para a manutenção das atividades desenvolvidas por nossa IFES.
|00491862725 - GEORGE PEREIRA DA GAMA JÚNIOR|
Justificativa do Pedido 43418:
Realocação do GND 4 para o GND 3, referente a aplicação da receita já prevista no PLDO e LOA do exercício de 2015, para a fonte 0250.
|76349969049 - CLAUDETE OLIVEIRA SILVEIRA|
Justificativa do Pedido 43282:
Dotação Inicial LOA 2014 - Ação 20RK (Fonte 0112): R$ 19.047.098
Planejamento/Necessidade de Dotação Orçamentária UFFS: R$ 29.032.098
Valor a suplementar: R$ 10.000.000,00

Ação 001E - Andifes
Dotação inicial: R$ 10.000,00
Previsão de necessidade para pagamento de anuidade da ANDIFES: R$ 25.000,00
Valor a suplementar: R$ 15.000,00

|75799413920 - LIANDRO PEDRO LUFT|
Justificativa do Pedido 43236:
Assinamos Contrato com a EBSERH no final do ano de 2014, existem perspectivas de melhoras com concurso público e mudanças no modelo de gestão. No entanto as necessidades descritas acimas são emergenciais. Somos referência em diversos tratamentos de alto custo e não conseguimos atender satisfatoriamente a população.
|69686203168 - PATRICIA DE ARAUJO COSTA CAETANO|
Justificativa do Pedido 43747:
3.000.000,00 - Para o atendimento a estudantes ingressantes em 2015
1.300.000,00 - Estudantes veteranos
|65741439349 - ADRIANA GUIMARÃES PORTELA|
Justificativa do Pedido 43682:
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO - DESPESAS ANUAIS COM AUXÍLIOS/BOLSAS - VALOR NECESSÁRIO PARA COMPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ALIMENTAÇÃO	R$ 100.500,00	R$ 14.000,00
TRANSPORTE	R$ 88.200,00	R$ 12.000,00
AUXILIO MORADIA	R$ 903,70	R$ 12.000,00
BOLSAS DE MONITORIA	R$ 3.750,00	R$ 12.000,00
AÇÕES DE INCENTIVO AO ENSINO (AULAS DE CAMPO E VISITAS DE CAMPO)	R$0,00	R$ 12.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2015: R$ 235.237,00 DESPESAS ANUAIS COM AUXÍLIOS/BOLSAS: R$ 297.237,00

|01050432495 - THACIANA MARIA FARIAS CUNHA ALMEIDA|

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Acompanhamentos Pedido: 44500

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Exercício: 2015

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: **44500**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44500

Tipo: 102a - Remanejamento de dotações do MEC de GND 3,4,5

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	65.252.609	65.252.609	0
20 - Orçamento da Seguridade Social	37.000.000	37.000.000	0
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26000 Ministério da Educação	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**
26235 Universidade Federal de Goiás	2.900.000	2.900.000	0
26245 Universidade Federal do Rio de Janeiro	5.500.000	5.500.000	0
26249 Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	15.000.000	15.000.000	0
26251 Fundação Universidade Federal do Tocantins	3.000.000	3.000.000	0
26260 Universidade Federal de Alfenas	1.000.000	1.000.000	0
26269 Fundação Universidade do Rio de Janeiro	6.509.000	6.509.000	0
26271 Fundação Universidade de Brasília	10.000.000	10.000.000	0
26285 Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	75.031	75.031	0
26294 Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	20.000.000	20.000.000	0
26351 Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	2.006.573	2.006.573	0
26365 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	11.000.000	11.000.000	0
26398 Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas	6.000.000	6.000.000	0
26404 Instituto Federal Baiano	1.300.000	1.300.000	0
26409 Instituto Federal de Minas Gerais	534.655	534.655	0
26410 Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	10.000	10.000	0
26417 Instituto Federal da Paraíba	62.000	62.000	0
26420 Instituto Federal Farroupilha	500.000	500.000	0
26438 Instituto Federal de Santa Catarina	2.359.300	2.359.300	0
26440 Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS	10.015.000	10.015.000	0
26442 Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	4.481.050	4.481.050	0
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	99.767.874	16.811.735	82.956.139
4 - Investimentos	2.484.735	85.440.874	-82.956.139
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	30.406.766	30.406.766	0
112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	51.024.350	51.024.350	0
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	20.821.493	20.821.493	0
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26235 Universidade Federal de Goiás	**2.900.000**	**2.900.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	2.900.000	2.900.000	0
26245 Universidade Federal do Rio de Janeiro	**5.500.000**	**5.500.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	2.500.000	2.500.000	0
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.000.000	3.000.000	0
26249 Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	**15.000.000**	**15.000.000**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	15.000.000	15.000.000	0
26251 Fundação Universidade Federal do Tocantins	**3.000.000**	**3.000.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	3.000.000	3.000.000	0
26260 Universidade Federal de Alfenas	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.000.000	1.000.000	0
26269 Fundação Universidade do Rio de Janeiro	**6.509.000**	**6.509.000**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.509.000	6.509.000	0
26271 Fundação Universidade de Brasília	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.000.000	10.000.000	0
26285 Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	**75.031**	**75.031**	**0**
100 Recursos Ordinários	75.031	75.031	0
26294 Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	**20.000.000**	**20.000.000**	**0**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	20.000.000	20.000.000	0
26351 Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	**2.006.573**	**2.006.573**	**0**
100 Recursos Ordinários	80	80	0
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.200.000	1.200.000	0
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	806.493	806.493	0
26365 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	**11.000.000**	**11.000.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	11.000.000	11.000.000	0
26398 Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas	**6.000.000**	**6.000.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	6.000.000	6.000.000	0

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44500

Tipo: 102a - Remanejamento de dotações do MEC de GND 3,4,5

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26404 Instituto Federal Baiano	**1.300.000**	**1.300.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	85.000	85.000	0
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.215.000	1.215.000	0
26409 Instituto Federal de Minas Gerais	**534.655**	**534.655**	**0**
100 Recursos Ordinários	484.655	484.655	0
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	50.000	50.000	0
26410 Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	**10.000**	**10.000**	**0**
112 Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.000	10.000	0
26417 Instituto Federal da Paraíba	**62.000**	**62.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	62.000	62.000	0
26420 Instituto Federal Farroupilha	**500.000**	**500.000**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	500.000	500.000	0
26438 Instituto Federal de Santa Catarina	**2.359.300**	**2.359.300**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.359.300	2.359.300	0
26440 Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS	**10.015.000**	**10.015.000**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.000.000	10.000.000	0
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	15.000	15.000	0
26442 Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	**4.481.050**	**4.481.050**	**0**
100 Recursos Ordinários	4.300.000	4.300.000	0
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	181.050	181.050	0
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	102.252.609	102.252.609	0
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	102.252.609	102.252.609	0
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	102.252.609	102.252.609	0
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	102.252.609	102.252.609	0
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	102.252.609	102.252.609	0
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12 - Educação	102.237.609	102.252.609	-15.000
28 - Encargos Especiais	15.000	0	15.000
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
128 - Formação de Recursos Humanos	0	312.000	-312.000
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	37.000.000	37.000.000	0
363 - Ensino Profissional	4.765.955	4.653.955	112.000
364 - Ensino Superior	60.471.654	60.286.654	185.000
846 - Outros Encargos Especiais	15.000	0	15.000
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12 Educação	**102.237.609**	**102.252.609**	**-15.000**
128 Formação de Recursos Humanos	0	312.000	-312.000
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	37.000.000	37.000.000	0
363 Ensino Profissional	4.765.955	4.653.955	112.000
364 Ensino Superior	60.471.654	60.286.654	185.000
28 Encargos Especiais	**15.000**	**0**	**15.000**
846 Outros Encargos Especiais	15.000	0	15.000
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
102a - Remanejamento de dotações do MEC de GND 3,4,5	102.252.609	102.252.609	0
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44500

Tipo: 102a - Remanejamento de dotações do MEC de GND 3,4,5

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	102.252.609	102.252.609	0
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	15.000	0	15.000
2031 - Educação Profissional e Tecnológica	4.765.955	4.653.955	112.000
2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	97.471.654	97.286.654	185.000
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	0	312.000	-312.000
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	102.237.609	101.940.609	297.000
- Gestão e Manutenção	0	312.000	-312.000
- Operações Especiais	15.000	0	15.000
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
00IE - Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES	15.000	0	15.000
125B - Implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB	0	4.300.000	-4.300.000
125C - Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS	0	10.000.000	-10.000.000
157D - Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás	1.000.000	1.000.000	0
20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	1.181.050	16.181.050	-15.000.000
20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	43.515.493	1.821.493	41.694.000
20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	4.124.300	4.074.300	50.000
20RX - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais	16.000.000	36.000.000	-20.000.000
2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica	631.655	569.655	62.000
4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	9.775.111	8.475.111	1.300.000
4086 - Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	20.000.000	0	20.000.000
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	0	312.000	-312.000
6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	10.000	10.000	0
8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	6.000.000	19.509.000	-13.509.000
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	1.000.000	15.300.000	-14.300.000
- Atividade	101.237.609	86.952.609	14.285.000
- Operações Especiais	15.000	0	15.000
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44500 - MEC 1ª Fase(Tipo 102a)	102.252.609	102.252.609	0
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	102.252.609	102.252.609	0
TOTAL-GERAL	**102.252.609**	**102.252.609**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44501

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
Órgão:	**26000- Ministério da Educação**										**109.643.591.255**	**97.861.628.611**	**162.652.549**	**162.652.549**	**0**	**35.851**	**7.466.000**
Unidade:	**26101- Ministério da Educação**										**2.068.903.628**	**1.511.695.875**	**0**	**2.500.000**	**-2.500.000**	**0**	**0**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										885.000.637	678.004.430	0	2.500.000	-2.500.000	0	0
2109 20RH	**Gerenciamento das Políticas de Educação**	**12- 122**	*10*								**167.981.012**	**115.907.037**	**0**	**2.500.000**	**-2.500.000**	**0**	**0**
2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional			*PLOA*							165.981.012	115.907.037	0	2.500.000	-2.500.000	0	0
2109 20RH 0001 000C	Gerenciamento de Políticas de Educação										7.285.000	837.896	0	2.500.000	-2.500.000	0	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*7.285.000*	*837.896*	*0*	*2.500.000*	*-2.500.000*	*0*	*0*
Unidade:	**26260- Universidade Federal de Alfenas**										**195.570.642**	**184.454.008**	**1.000.000**	**0**	**1.000.000**	**0**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										51.144.083	43.254.143	1.000.000	0	1.000.000	0	0
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**27.952.986**	**23.634.712**	**1.000.000**	**0**	**1.000.000**	**0**	**0**
2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							27.952.986	23.634.712	1.000.000	0	1.000.000	0	0
2032 20RK 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										22.759.275	20.564.372	1.000.000	0	1.000.000	0	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*22.759.275*	*20.564.372*	*1.000.000*	*0*	*1.000.000*	*0*	*0*
Unidade:	**26262- Universidade Federal de São Paulo**										**843.592.201**	**819.978.491**	**5.500.000**	**0**	**5.500.000**	**0**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										150.067.290	139.912.863	5.500.000	0	5.500.000	0	0
2032 8282	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**65.352.947**	**62.008.123**	**5.500.000**	**0**	**5.500.000**	**0**	**0**
2032 8282 0035	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo			*PLOA*							64.742.947	61.610.174	5.500.000	0	5.500.000	0	0
2032 8282 0035 0000	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Despesas Diversas										5.500.000	5.500.000	5.500.000	0	5.500.000	0	0
					4.5.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*5.500.000*	*5.500.000*	*5.500.000*	*0*	*5.500.000*	*0*	*0*
Unidade:	**26290- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**										**1.420.744.977**	**1.312.504.932**	**81.252.549**	**0**	**81.252.549**	**35.851**	**7.466.000**
2030	**Educação Básica**										893.746.227	863.470.608	32.149.533	0	32.149.533	35.851	7.466.000
2030 20RM	**Exames e Avaliações da Educação Básica**	**12- 368**	*10*								**867.746.227**	**848.435.294**	**28.149.533**	**0**	**28.149.533**	**35.851**	**7.466.000**
2030 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional			*PLOA*							867.746.227	848.435.294	28.149.533	0	28.149.533	35.851	7.466.000
2030 20RM 0001 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - ENEM										90.607.346	89.882.305	28.149.533	0	28.149.533	35.851	7.466.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*81.881.346*	*81.593.335*	*28.149.533*	*0*	*28.149.533*	*0*	*0*
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*7.466.000*	*7.028.970*	*0*	*0*	*0*	*0*	*7.466.000*
					3.3.91	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.260.000*	*1.260.000*	*0*	*0*	*0*	*35.851*	*0*
2030 4014	**Censo Escolar da Educação Básica**	**12- 368**	*10*								**26.000.000**	**15.035.314**	**4.000.000**	**0**	**4.000.000**	**0**	**0**
2030 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional			*PLOA*							26.000.000	15.035.314	4.000.000	0	4.000.000	0	0
2030 4014 0001 0000	Censo Escolar da Educação Básica										6.000.000	3.285.600	4.000.000	0	4.000.000	0	0

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44501

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
					3.3.90	100	0	9999	2	2	6.000.000	3.285.600	4.000.000	0	4.000.000	0	0
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										116.865.528	96.341.841	13.084.742	0	13.084.742	0	0
2032 20RN	**Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação**	**12- 364**	*10*								**116.635.028**	**95.244.545**	**13.084.742**	**0**	**13.084.742**	**0**	**0**
2032 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional *- Avaliação realizada (unidade): 1.592 (Acrescimo)*			PLOA							80.772.453	69.009.030	13.084.742	0	13.084.742	0	0
2032 20RN 0001 0000	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação										13.084.742	8.673.600	13.084.742	0	13.084.742	0	0
					3.3.90	100	0	9999	2	2	13.084.742	8.673.600	13.084.742	0	13.084.742	0	0
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										404.487.183	349.122.510	36.018.274	0	36.018.274	0	0
2109 2000	**Administração da Unidade**	**12- 122**	*10*								**137.471.370**	**133.394.588**	**22.911.895**	**0**	**22.911.895**	**0**	**0**
2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal			PLOA							137.471.370	133.394.588	22.911.895	0	22.911.895	0	0
2109 2000 0053 0000	Administração da Unidade										22.911.895	21.253.415	22.911.895	0	22.911.895	0	0
					3.3.90	100	0	9999	2	2	22.911.895	21.253.415	22.911.895	0	22.911.895	0	0
2109 20RH	**Gerenciamento das Políticas de Educação**	**12- 122**	*10*								**27.405.621**	**24.137.659**	**4.567.603**	**0**	**4.567.603**	**0**	**0**
2109 20RH 0053	Gerenciamento das Políticas de Educação - No Distrito Federal			PLOA							27.405.621	24.137.659	4.567.603	0	4.567.603	0	0
2109 20RH 0053 0005	Gerenciamento da Política de Educação Básica										4.567.603	4.567.603	4.567.603	0	4.567.603	0	0
					3.3.90	100	0	9999	2	2	4.567.603	4.567.603	4.567.603	0	4.567.603	0	0
2109 212H	**Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais**	**12- 571**	*10*								**157.000.000**	**115.081.897**	**8.538.776**	**0**	**8.538.776**	**0**	**0**
2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional			PLOA							157.000.000	115.081.897	8.538.776	0	8.538.776	0	0
2109 212H 0001 0009	Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE										8.538.776	0	8.538.776	0	8.538.776	0	0
					3.3.90	100	0	9999	2	2	8.538.776	0	8.538.776	0	8.538.776	0	0
Unidade:	**26291- Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**										**7.433.665.299**	**7.768.096.784**	**55.000.000**	**0**	**55.000.000**	**0**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										6.055.391.637	6.541.746.198	55.000.000	0	55.000.000	0	0
2032 0487	**Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**5.589.364.145**	**6.114.125.871**	**55.000.000**	**0**	**55.000.000**	**0**	**0**
2032 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior - Nacional			PLOA							5.589.364.145	6.114.125.871	55.000.000	0	55.000.000	0	0
2032 0487 0001 0001	Ciência sem Fronteiras										775.596.668	907.634.108	55.000.000	0	55.000.000	0	0
					3.3.90	100	0	9999	2	2	775.596.668	907.634.108	55.000.000	0	55.000.000	0	0
Unidade:	**26298- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**										**35.277.637.898**	**28.519.140.289**	**18.400.000**	**160.152.549**	**-141.752.549**	**0**	**0**
2030	**Educação Básica**										30.546.408.584	24.459.745.956	0	160.152.549	-160.152.549	0	0
2030 0515	**Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica**	**12- 847**	*10*								**2.051.000.000**	**2.000.175.162**	**0**	**136.252.549**	**-136.252.549**	**0**	**0**
2030 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional			PLOA							2.051.000.000	2.000.175.162	0	136.252.549	-136.252.549	0	0
2030 0515 0001 0000	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Despesas										0	0	0	136.252.549	-136.252.549	0	0

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44501

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
	Diversas																
					3.3.40	100	0	9999	1	1	0	0	0	136.252.549	-136.252.549	0	0
2030 12KU	**Implantação de Escolas para Educação Infantil**	**12- 365**	*10*								**3.771.283.588**	**403.003.628**	**0**	**18.400.000**	**-18.400.000**	**0**	**0**
2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional			PLOA							3.771.283.588	403.003.628	0	18.400.000	-18.400.000	0	0
2030 12KU 0001 0000	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Despesas Diversas										0	0	0	18.400.000	-18.400.000	0	0
					4.4.40	100	0	9999	3	3	0	0	0	18.400.000	-18.400.000	0	0
2030 12KV	**Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares**	**12- 368**	*10*								**533.248.883**	**254.300.000**	**0**	**5.500.000**	**-5.500.000**	**0**	**0**
2030 12KV 0001	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional			PLOA							533.248.883	254.300.000	0	5.500.000	-5.500.000	0	0
2030 12KV 0001 0000	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares										0	0	0	5.500.000	-5.500.000	0	0
					4.4.30	100	0	9999	3	3	0	0	0	5.500.000	-5.500.000	0	0
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										447.335.113	222.442.849	18.400.000	0	18.400.000	0	0
2032 0A12	**Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**132.289.100**	**132.289.100**	**18.400.000**	**0**	**18.400.000**	**0**	**0**
2032 0A12 0001	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior - Nacional			PLOA							132.289.100	132.289.100	18.400.000	0	18.400.000	0	0
2032 0A12 0001 0000	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior										23.100.000	23.100.000	18.400.000	0	18.400.000	0	0
					3.3.90	100	0	9999	2	2	23.100.000	23.100.000	18.400.000	0	18.400.000	0	0
Unidade:	**26417- Instituto Federal da Paraíba**										**442.824.813**	**403.357.222**	**1.500.000**	**0**	**1.500.000**	**0**	**0**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										106.402.076	80.665.156	1.500.000	0	1.500.000	0	0
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**72.599.142**	**52.895.490**	**1.500.000**	**0**	**1.500.000**	**0**	**0**
2031 20RL 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnologica - No Estado da Paraíba			PLOA							72.599.142	52.895.490	1.500.000	0	1.500.000	0	0
2031 20RL 0025 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Despesas Diversas										64.680.726	46.932.612	1.500.000	0	1.500.000	0	0
					3.3.90	112	0	9999	2	2	44.334.036	39.558.550	1.350.000	0	1.350.000	0	0
					4.4.90	112	0	9999	2	2	20.346.690	7.374.062	150.000	0	150.000	0	0
Total Geral											109.643.591.255	97.861.628.611	162.652.549	162.652.549	0	35.851	7.466.000

Justificativas Pedido: 44501

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 44281:
Recursos para complementação de despesas com mão-de-obra terceirizada, energia elétrica, telefonia e água e esgoto, tendo em vista que os recursos são insuficiente para o pagamento das mesmas.

Justificativa do Pedido 43821:
A ação 0A12 Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior prevê, conjuntamente para o Programa Bolsa Permanência - PBP e para a concessão de Bolsa Permanência a estudantes do PROUNI, o montante de R$ 92.000.000,00. Deste montante R$ 30.000.000 está previsto para a concessão de bolsa permanência a estudantes PROUNI.

Pedidos: **44501**

Tendo em vista o histórico dos últimos desembolsos mensais por parte do FNDE, é necessário a suplementação do valor de R$ 18.400.000.

Justificativa do Pedido 43794:
Solicitamos remanejamento de crédito no valor de R$ 5.500.000,00 do grupo de despesas investimentos para o grupo inversões financeiras, tendo em vista o pagamento da segunda parcela referente à aquisição de imóvel na cidade de Santos, no qual será instalado o Instituto do Mar, que atualmente funciona em imóvel alugado. Este instituto tem como missão alcançar a excelência nacional e internacional em pesquisa e desenvolvimento voltados principalmente a assuntos portuários, energéticos e ambientais, atuando também na formação de pessoal especializado, a partir da criação de novos cursos de graduação, pós-graduação (lato e stricto sensu) e extensão universitária.
Justificativa do Pedido 43733:
A suplementação solicitada visa recompor o orçamento do Inep, tendo em vista o limite insuficiente definido pelo MEC à época da elaboração do PLOA 2015. Com a proposta, que será complementada com outros créditos, o orçamento total solicitado permitirá a aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes, que junto com os demais exames alcançarão um público total aproximado de 18 milhões de participantes.
Justificativa do Pedido 43733:
A suplementação solicitada visa recompor o orçamento do Inep, tendo em vista que o limite definido pelo MEC à época da elaboração do PLOA 2015 (R$ 1,096 bilhão) foi 30% inferior ao solicitado (R$ 1,577 bilhão). Com a proposta, que será complementada com outros créditos, o orçamento total solicitado permitirá a aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes, que junto com os demais exames alcançarão um público total aproximado de 18 milhões de participantes.
Justificativa do Pedido 43733:
A suplementação solicitada visa recompor o orçamento do Inep, tendo em vista que o limite definido pelo MEC à época da elaboração do PLOA 2015 (R$ 1,096 bilhão) foi 30% inferior ao solicitado (R$ 1,577 bilhão). Com a proposta, que será complementada com outros créditos, o orçamento total solicitado permitirá a aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes, que junto com os demais exames alcançarão um público total aproximado de 18 milhões de participantes.
Justificativa do Pedido 43733:
A suplementação solicitada visa recompor o orçamento do Inep, tendo em vista que o limite definido pelo MEC à época da elaboração do PLOA 2015 (R$ 1,096 bilhão) foi 30% inferior ao solicitado (R$ 1,577 bilhão). Com a proposta, que será complementada com outros créditos, o orçamento total solicitado permitirá a aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes, que junto com os demais exames alcançarão um público total aproximado de 18 milhões de participantes.
Justificativa do Pedido 43733:
A suplementação solicitada visa recompor o orçamento do Inep, tendo em vista que o limite definido pelo MEC à época da elaboração do PLOA 2015 (R$ 1,096 bilhão) foi 30% inferior ao solicitado (R$ 1,577 bilhão). Com a proposta, que será complementada com outros créditos, o orçamento total solicitado permitirá a aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes, que junto com os demais exames alcançarão um público total aproximado de 18 milhões de participantes.
Justificativa do Pedido 43671:
Para fins de execução da parceria com o setor privado, com vistas à manutenção e concessão de bolsas e realização de estágios no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, bem como do Programas Prêmio Vale/CAPES.
Justificativa do Pedido 43794:
Solicitamos remanejamento de crédito no valor de R$ 5.500.000,00 do grupo de despesas investimentos para o grupo inversões financeiras, tendo em vista o pagamento da segunda parcela referente à aquisição de imóvel na cidade de Santos, no qual será instalado o Instituto do Mar, que atualmente funciona em imóvel alugado. Este instituto tem como missão alcançar a excelência nacional e internacional em pesquisa e desenvolvimento voltados principalmente a assuntos portuários, energéticos e ambientais, atuando também na formação de pessoal especializado, a partir da criação de novos cursos de graduação, pós-graduação (lato e stricto sensu) e extensão universitária.
Justificativa do Pedido 43733:
A suplementação solicitada visa recompor o orçamento do Inep, tendo em vista que o limite definido pelo MEC à época da elaboração do PLOA 2015 (R$ 1,096 bilhão) foi 30% inferior ao solicitado (R$ 1,577 bilhão). Com a proposta, que será complementada com outros créditos, o orçamento total solicitado permitirá a aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes, que junto com os demais exames alcançarão um público total aproximado de 18 milhões de participantes.
Justificativa do Pedido 43671:
Para fins de execução da parceria com o setor privado, com vistas à manutenção e concessão de bolsas e realização de estágios no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, bem como do Programas Prêmio Vale/CAPES.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 44281:
Os impactos serão absorvidos pelo MEC.
Justificativa do Pedido 43821:
Não se aplica
Justificativa do Pedido 43794:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem demais problemas.
Justificativa do Pedido 43733:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.
Justificativa do Pedido 43733:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.
Justificativa do Pedido 43733:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.
Justificativa do Pedido 43733:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.
Justificativa do Pedido 43733:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.
Justificativa do Pedido 43671:

O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.
Justificativa do Pedido 43794:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem demais problemas.
Justificativa do Pedido 43733:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.
Justificativa do Pedido 43671:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 44281:
Os créditos orçamentários serão insuficientes para o pagamento das despesas de manutenção do funcionamento da Universidade, comprometendo assim a continuidade das atividades da unidade.

Justificativa do Pedido 43821:
0A12 - Estimamos que a atual dotação será suficiente para execução do Programa Bolsa Permanência até o mês de setembro de 2015. Neste cenário, caso a solicitação de crédito não seja atendida, o Programa Bolsa Permanência deverá ter suas atividades suspensas, o que acarretará em prejuízos de difícil mensuração em relação à permanência de estudantes de graduação em seus respectivos cursos. Ressaltamos que os estudantes beneficiários do Programa Bolsa Permanência são dependentes deste auxílio para a conclusão de seus estudos, portanto a suspensão do programa acarretará a evasão de boa parte dos discentes integrantes do Programa Bolsa Permanência.
Justificativa do Pedido 43794:
O não atendimento da solicitação implicará em infraestrutura inadequada ao desenvolvimento das atividades do Instituto do Mar, com prejuízos nas áreas de pesquisa, ensino e extensão.
Justificativa do Pedido 43733:
Caso o pleito não seja atendido, hão haverá orçamento suficiente para aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de Graduação - ENADE.
Justificativa do Pedido 43733:
Caso o pleito não seja atendido, hão haverá orçamento suficiente para aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de Graduação - ENADE. Importante ressaltar que o Enem é utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior, sendo utilizado por algumas universidades como único processo de acesso. O Enem também é utilizado para o acesso a programas oferecidos pelo Governo Federal, tais como o Programa Universidade para Todos – ProUni .
Justificativa do Pedido 43733:
Caso o pleito não seja atendido, hão haverá orçamento suficiente para aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de Graduação - ENADE. Importante ressaltar que o Enem é utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior, sendo utilizado por algumas universidades como único processo de acesso. O Enem também é utilizado para o acesso a programas oferecidos pelo Governo Federal, tais como o Programa Universidade para Todos – ProUni .
Justificativa do Pedido 43733:
Caso o pleito não seja atendido, hão haverá orçamento suficiente para aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de Graduação - ENADE. Importante ressaltar que o Enem é utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior, sendo utilizado por algumas universidades como único processo de acesso. O Enem também é utilizado para o acesso a programas oferecidos pelo Governo Federal, tais como o Programa Universidade para Todos – ProUni .
Justificativa do Pedido 43733:
Caso o pleito não seja atendido, hão haverá orçamento suficiente para aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de Graduação - ENADE. Importante ressaltar que o Enem é utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior, sendo utilizado por algumas universidades como único processo de acesso. O Enem também é utilizado para o acesso a programas oferecidos pelo Governo Federal, tais como o Programa Universidade para Todos – ProUni .
Justificativa do Pedido 43671:
Caso a solicitação não seja atendida será inviável o pagamento das bolsas e estágios referentes ao Programa Ciência sem Fronteiras e Prêmio Vale/CAPES dos acordos assinados com o Setor Produtivo, devido a conta de crédito orçamentário ser menor que o recurso a ser disponibilizado pelas empresas parceiras.
Justificativa do Pedido 43794:
O não atendimento da solicitação implicará em infraestrutura inadequada ao desenvolvimento das atividades do Instituto do Mar, com prejuízos nas áreas de pesquisa, ensino e extensão.
Justificativa do Pedido 43733:
Caso o pleito não seja atendido, hão haverá orçamento suficiente para aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de Graduação - ENADE. Importante ressaltar que o Enem é utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior, sendo utilizado por algumas universidades como único processo de acesso. O Enem também é utilizado para o acesso a programas oferecidos pelo Governo Federal, tais como o Programa Universidade para Todos – ProUni .
Justificativa do Pedido 43671:
Caso a solicitação não seja atendida será inviável o pagamento das bolsas e estágios referentes ao Programa Ciência sem Fronteiras e Prêmio Vale/CAPES dos acordos assinados com o Setor Produtivo, devido a conta de crédito orçamentário ser menor que o recurso a ser disponibilizado pelas empresas parceiras.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 44281:
Não haverá impacto nos gastos de custeio, uma vez que a complementação já se refere a despesas de custeio da Universidade. Assim não haverá aumento no nível geral de gastos de custeio da unidade.

Justificativa do Pedido 43821:
Não se aplica

Pedidos: **44501**

Justificativa do Pedido 43794:
O atendimento da solicitação acarretará em redução do nível de gastos fixos da instituição, uma vez que, com a aquisição do imóvel, a Universidade terá menos gastos relacionados a despesas com aluguéis.
Justificativa do Pedido 43733:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43733:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43733:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43733:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43733:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43671:
Não se Aplica.
Justificativa do Pedido 43794:
O atendimento da solicitação acarretará em redução do nível de gastos fixos da instituição, uma vez que, com a aquisição do imóvel, a Universidade terá menos gastos relacionados a despesas com aluguéis.
Justificativa do Pedido 43733:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43671:
Não se Aplica.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Outras informações consideradas relevantes

Justificativa do Pedido 44281:
|04971749608 - LUCAS CEZAR MENDONÇA|
Justificativa do Pedido 43821:
Informações acima.
Justificativa do Pedido 43794:
Esperando a troca de fonte, Pedido SIOP nº 43596.
Pagamento da segunda parcela de imóvel localizado na cidade de Santos = R$ 5.500.000,00
|16490284820 - NANCI ANDRADE SANTANA|
Justificativa do Pedido 43733:
Pedido esperando a aprovação do Pedido SIOP nº 43596 (troca de fonte).
LOA 2015 das Ações 20RM + 212H + 20RN: R$ 922.699.723,00
Valor estimado para aplicação de todos os exames e avaliações sob a responsabilidade do Inep: R$ 1.310.543.821,00
Necessidade de Complementação: R$ 387.844.098,00
Cabe lembrar que a necessidade acima será atendida pelos créditos tipo 100, tipo 110, tipo 107 e tipo 120.
|77455142153 - RENATO CARVALHO DA CRUZ|
Justificativa do Pedido 43733:
Não há necessidade de alteração nas metas físicas da Ação 20RM, tendo em vista que o aumento da meta para o Enem está sendo compensado pela não aplicação do Exame Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Pedido esperando a aprovação do Pedido SIOP nº 43596 (troca de fonte). LOA 2015 das Ações 20RM + 212H + 20RN: R$ 922.699.723,00 Valor estimado para aplicação de todos os exames e avaliações sob a responsabilidade do Inep: R$ 1.310.543.821,00 Necessidade de Complementação: R$ 387.844.098,00 Cabe lembrar que a necessidade acima será atendida pelos créditos tipo 100, tipo 110, tipo 107 e tipo 120.

|77455142153 - RENATO CARVALHO DA CRUZ|
Justificativa do Pedido 43733:
Não há necessidade de alteração nas metas físicas da Ação 20RM, tendo em vista que o aumento da meta para o Enem está sendo compensado pela não aplicação do Exame Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Pedido esperando a aprovação do Pedido SIOP nº 43596 (troca de fonte). LOA 2015 das Ações 20RM + 212H + 20RN: R$ 922.699.723,00 Valor estimado para aplicação de todos os exames e avaliações sob a responsabilidade do Inep: R$ 1.310.543.821,00 Necessidade de Complementação: R$ 387.844.098,00 Cabe lembrar que a necessidade acima será atendida pelos créditos tipo 100, tipo 110, tipo 107 e tipo 120.

|77455142153 - RENATO CARVALHO DA CRUZ|
Justificativa do Pedido 43733:

Pedidos: **44501**

Não há necessidade de alteração nas metas físicas da Ação 20RM, tendo em vista que o aumento da meta para o Enem está sendo compensado pela não aplicação do Exame Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Pedido esperando a aprovação do Pedido SIOP nº 43596 (troca de fonte). LOA 2015 das Ações 20RM + 212H + 20RN: R$ 922.699.723,00 Valor estimado para aplicação de todos os exames e avaliações sob a responsabilidade do Inep: R$ 1.310.543.821,00 Necessidade de Complementação: R$ 387.844.098,00 Cabe lembrar que a necessidade acima será atendida pelos créditos tipo 100, tipo 110, tipo 107 e tipo 120.

|77455142153 - RENATO CARVALHO DA CRUZ|
Justificativa do Pedido 43733:
Não há necessidade de alteração nas metas físicas da Ação 20RM, tendo em vista que o aumento da meta para o Enem está sendo compensado pela não aplicação do Exame Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Pedido esperando a aprovação do Pedido SIOP nº 43596 (troca de fonte). LOA 2015 das Ações 20RM + 212H + 20RN: R$ 922.699.723,00 Valor estimado para aplicação de todos os exames e avaliações sob a responsabilidade do Inep: R$ 1.310.543.821,00 Necessidade de Complementação: R$ 387.844.098,00 Cabe lembrar que a necessidade acima será atendida pelos créditos tipo 100, tipo 110, tipo 107 e tipo 120.

|77455142153 - RENATO CARVALHO DA CRUZ|
Justificativa do Pedido 43671:
SHELL 1.582.500
FEBRABAN 214.169.683
VALE 13.668.484
ELETROBRÁS* 15.072.155
STATOIL* 3.461.777
PETROBRÁS** 256.500.000
BB* 56.800.000
total 561.254.598

Justificativa do Pedido 43794:
Esperando a troca de fonte, Pedido SIOP nº 43596.
Pagamento da segunda parcela de imóvel localizado na cidade de Santos = R$ 5.500.000,00
|16490284820 - NANCI ANDRADE SANTANA|
Justificativa do Pedido 43733:
Não há necessidade de alteração nas metas físicas da Ação 20RM, tendo em vista que o aumento da meta para o Enem está sendo compensado pela não aplicação do Exame Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Pedido esperando a aprovação do Pedido SIOP nº 43596 (troca de fonte). LOA 2015 das Ações 20RM + 212H + 20RN: R$ 922.699.723,00 Valor estimado para aplicação de todos os exames e avaliações sob a responsabilidade do Inep: R$ 1.310.543.821,00 Necessidade de Complementação: R$ 387.844.098,00 Cabe lembrar que a necessidade acima será atendida pelos créditos tipo 100, tipo 110, tipo 107 e tipo 120.

|77455142153 - RENATO CARVALHO DA CRUZ|
Justificativa do Pedido 43671:
SHELL 1.582.500
FEBRABAN 214.169.683
VALE 13.668.484
ELETROBRÁS* 15.072.155
STATOIL* 3.461.777
PETROBRÁS** 256.500.000
BB* 56.800.000
total 561.254.598

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Acompanhamentos Pedido: 44501

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária Formalização para o Momento Alteração Orçamentária Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
30/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
30/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Inclusão de pedido novo.	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Pedidos: **44501**

17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
16/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Ajuste do Pedido	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44501

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	170.154.400	162.652.549	7.501.851
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26000 Ministério da Educação	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**
26101 Ministério da Educação	0	2.500.000	-2.500.000
26260 Universidade Federal de Alfenas	1.000.000	0	1.000.000
26262 Universidade Federal de São Paulo	5.500.000	0	5.500.000
26290 Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira	88.754.400	0	88.754.400
26291 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	55.000.000	0	55.000.000
26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	18.400.000	160.152.549	-141.752.549
26417 Instituto Federal da Paraíba	1.500.000	0	1.500.000
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	164.504.400	138.752.549	25.751.851
4 - Investimentos	150.000	23.900.000	-23.750.000
5 - Inversões Financeiras	5.500.000	0	5.500.000
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	160.152.549	160.152.549	0
112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.500.000	2.500.000	0
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	35.851	0	35.851
650 - Recursos Próprios Não-Financeiros	7.466.000	0	7.466.000
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26101 Ministério da Educação	**0**	**2.500.000**	**-2.500.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	2.500.000	-2.500.000
26260 Universidade Federal de Alfenas	**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.000.000	0	1.000.000
26262 Universidade Federal de São Paulo	**5.500.000**	**0**	**5.500.000**
100 Recursos Ordinários	5.500.000	0	5.500.000
26290 Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	**88.754.400**	**0**	**88.754.400**
100 Recursos Ordinários	81.252.549	0	81.252.549
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	35.851	0	35.851
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	7.466.000	0	7.466.000
26291 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	**55.000.000**	**0**	**55.000.000**
100 Recursos Ordinários	55.000.000	0	55.000.000
26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	**18.400.000**	**160.152.549**	**-141.752.549**
100 Recursos Ordinários	18.400.000	160.152.549	-141.752.549
26417 Instituto Federal da Paraíba	**1.500.000**	**0**	**1.500.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.500.000	0	1.500.000
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0	5.500.000	-5.500.000
40 - Transferências a Municípios	0	154.652.549	-154.652.549
90 - Aplicações Diretas	170.118.549	2.500.000	167.618.549
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	35.851	0	35.851
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	170.154.400	162.652.549	7.501.851
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	170.154.400	162.652.549	7.501.851
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	0	136.252.549	-136.252.549
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	170.154.400	2.500.000	167.654.400
3 - Primária discricionária, PAC, considerada no cálculo do RP	0	23.900.000	-23.900.000
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44501

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	0	136.252.549	-136.252.549
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	170.154.400	2.500.000	167.654.400
3 - Primária discricionária, PAC, considerada no cálculo do RP	0	23.900.000	-23.900.000
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12 - Educação	170.154.400	162.652.549	7.501.851
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	27.479.498	2.500.000	24.979.498
363 - Ensino Profissional	1.500.000	0	1.500.000
364 - Ensino Superior	92.984.742	0	92.984.742
365 - Educação Infantil	0	18.400.000	-18.400.000
368 - Educação Básica	39.651.384	5.500.000	34.151.384
571 - Desenvolvimento Científico	8.538.776	0	8.538.776
847 - Transferências para a Educação Básica	0	136.252.549	-136.252.549
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12 Educação	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**
122 Administração Geral	27.479.498	2.500.000	24.979.498
363 Ensino Profissional	1.500.000	0	1.500.000
364 Ensino Superior	92.984.742	0	92.984.742
365 Educação Infantil	0	18.400.000	-18.400.000
368 Educação Básica	39.651.384	5.500.000	34.151.384
571 Desenvolvimento Científico	8.538.776	0	8.538.776
847 Transferências para a Educação Básica	0	136.252.549	-136.252.549
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	170.154.400	162.652.549	7.501.851
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	170.154.400	162.652.549	7.501.851
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2030 - Educação Básica	39.651.384	160.152.549	-120.501.165
2031 - Educação Profissional e Tecnológica	1.500.000	0	1.500.000
2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	92.984.742	0	92.984.742
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	36.018.274	2.500.000	33.518.274
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	134.136.126	160.152.549	-26.016.423
- Gestão e Manutenção	36.018.274	2.500.000	33.518.274
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior	55.000.000	0	55.000.000
0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	0	136.252.549	-136.252.549
0A12 - Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior	18.400.000	0	18.400.000
12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil	0	18.400.000	-18.400.000
12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares	0	5.500.000	-5.500.000
2000 - Administração da Unidade	22.911.895	0	22.911.895
20RH - Gerenciamento das Políticas de Educação	4.567.603	2.500.000	2.067.603
20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	1.000.000	0	1.000.000
20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	1.500.000	0	1.500.000
20RM - Exames e Avaliações da Educação Básica	35.651.384	0	35.651.384
20RN - Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação	13.084.742	0	13.084.742
212H - Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais	8.538.776	0	8.538.776
4014 - Censo Escolar da Educação Básica	4.000.000	0	4.000.000
8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	5.500.000	0	5.500.000
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	0	23.900.000	-23.900.000
- Atividade	96.754.400	2.500.000	94.254.400
- Operações Especiais	73.400.000	136.252.549	-62.852.549
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44501

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44501 - MEC 1ª Fase(Tipo 100)	170.154.400	162.652.549	7.501.851
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	162.652.549	162.652.549	0
- Excesso de arrecadação	35.851	0	35.851
- Superávit financeiro	7.466.000	0	7.466.000
TOTAL-GERAL	**170.154.400**	**162.652.549**	**7.501.851**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
Órgão:	**26000- Ministério da Educação**										**109.643.591.255**	**97.861.628.611**	**32.663.217**	**310.481.022**
Unidade:	**26230- Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco**										**160.001.629**	**149.396.227**	**222.000**	**433.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										55.494.137	47.868.279	222.000	433.000
2032 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12- 364**	*10*								**2.224.122**	**1.317.082**	**222.000**	**0**
2032 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste			*PLOA*							1.724.122	1.317.082	222.000	0
2032 20GK 0020 0000	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Despesas Diversas										222.000	140.869	222.000	0
					3.3.90	*281*	*0*	*9999*	*2*	2	*222.000*	*140.869*	*222.000*	*0*
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**26.529.319**	**25.691.692**	**0**	**433.000**
2032 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste			*PLOA*							26.179.319	25.691.692	0	433.000
2032 20RK 0020 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										433.000	433.000	0	433.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*433.000*	*433.000*	*0*	*433.000*
Unidade:	**26232- Universidade Federal da Bahia**										**1.375.074.713**	**1.284.248.070**	**167.731**	**9.500.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										269.320.450	195.275.042	167.731	9.500.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**138.272.111**	**114.467.469**	**167.731**	**9.500.000**
2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia			*PLOA*							136.872.111	114.077.866	167.731	9.500.000
2032 20RK 0029 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										11.488.233	9.453.965	167.731	9.500.000
					3.3.90	*280*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.988.233*	*1.145.283*	*167.731*	*0*
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*7.185.000*	*6.508.291*	*0*	*7.185.000*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.926.000*	*1.800.391*	*0*	*926.000*
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*389.000*	*0*	*0*	*389.000*
					4.4.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	2	*0*	*0*	*0*	*1.000.000*
Unidade:	**26233- Universidade Federal do Ceará**										**1.311.209.327**	**1.173.792.204**	**0**	**13.475.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										278.575.435	159.425.818	0	13.475.000
2032 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12- 364**	*10*								**4.481.840**	**1.407.591**	**0**	**1.204.300**
2032 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará			*PLOA*							4.481.840	1.407.591	0	1.204.300
2032 20GK 0023 0000	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Despesas Diversas										1.204.300	0	0	1.204.300
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.204.300*	*0*	*0*	*1.204.300*
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**102.747.729**	**75.647.932**	**0**	**12.270.700**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
2032 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará			PLOA							102.747.729	75.647.932	0	12.270.700
2032 20RK 0023 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										12.089.500	8.057.859	0	12.270.700
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*6.539.278*	*6.413.599*	*0*	*6.720.478*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*865.000*	*638.783*	*0*	*865.000*
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*4.685.222*	*1.005.477*	*0*	*4.685.222*
Unidade:	**26234- Universidade Federal do Espírito Santo**										**878.171.456**	**798.033.779**	**1.327.672**	**17.426.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										**225.973.227**	**150.592.811**	**1.327.672**	**17.426.000**
2032 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12- 364**	*10*								**15.327.972**	**11.003.102**	**0**	**700.000**
2032 20GK 0032	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Espírito Santo			PLOA							15.327.972	11.003.102	0	700.000
2032 20GK 0032 0000	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Despesas Diversas										700.000	0	0	700.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*700.000*	*0*	*0*	*700.000*
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**161.526.036**	**96.888.758**	**1.327.672**	**16.086.000**
2032 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo			PLOA							161.526.036	96.888.758	1.327.672	16.086.000
2032 20RK 0032 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										19.714.707	4.474.131	1.327.672	16.086.000
					3.3.90	*280*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.253.605*	*2.202.561*	*1.000.000*	*0*
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*8.660.000*	*0*	*0*	*8.660.000*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.000.000*	*1.606.870*	*0*	*2.000.000*
					3.3.90	*681*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.200.000*	*0*	*0*	*1.200.000*
					4.4.90	*280*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.375.102*	*664.700*	*327.672*	*0*
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.433.000*	*0*	*0*	*3.433.000*
					4.4.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*793.000*	*0*	*0*	*793.000*
2032 4002	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**21.263.971**	**16.237.783**	**0**	**640.000**
2032 4002 0032	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo			PLOA							21.263.971	16.237.783	0	640.000
2032 4002 0032 0000	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Despesas Diversas										640.000	0	0	640.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*640.000*	*0*	*0*	*640.000*
Unidade:	**26236- Universidade Federal Fluminense**										**1.658.782.532**	**1.597.970.707**	**0**	**1.994.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										235.988.416	190.096.317	0	1.994.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**117.129.492**	**103.060.468**	**0**	**1.994.000**
2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							117.129.492	103.060.468	0	1.994.000
2032 20RK 0033 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										1.994.000	0	0	1.994.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
					3.3.90	650	0	9999	2	2	1.875.000	0	0	1.875.000
					3.3.90	680	0	9999	2	2	49.000	0	0	49.000
					3.3.90	681	0	9999	2	2	70.000	0	0	70.000
Unidade:	**26237- Universidade Federal de Juiz de Fora**										**893.375.568**	**756.905.461**	**0**	**40.956.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										350.314.098	222.820.705	0	35.556.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**197.033.049**	**122.152.194**	**0**	**35.556.000**
2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							197.033.049	122.152.194	0	35.556.000
2032 20RK 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										37.923.042	36.182.587	0	35.556.000
					3.3.50	650	0	9999	2	2	20.066.602	20.066.603	0	15.000.000
					3.3.90	650	0	9999	2	2	15.566.299	15.471.687	0	18.137.000
					3.3.90	680	0	9999	2	2	1.637.000	0	0	1.637.000
					3.3.90	681	0	9999	2	2	653.141	644.297	0	782.000
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										388.367.752	381.333.289	0	5.400.000
2109 4572	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**	**12- 128**	*10*								**1.776.900**	**500.000**	**0**	**5.400.000**
2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							1.776.900	500.000	0	5.400.000
2109 4572 0031 0000	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação										1.276.900	0	0	5.400.000
					3.3.90	650	0	9999	2	2	1.276.900	0	0	5.400.000
Unidade:	**26238- Universidade Federal de Minas Gerais**										**1.772.089.602**	**1.695.511.089**	**0**	**3.317.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										322.241.987	261.990.054	0	3.317.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**198.444.398**	**163.571.655**	**0**	**3.317.000**
2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							197.794.398	163.471.655	0	3.317.000
2032 20RK 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										3.317.000	2.988.333	0	3.317.000
					3.3.90	650	0	9999	2	2	3.317.000	2.988.333	0	3.317.000
Unidade:	**26239- Universidade Federal do Pará**										**1.138.603.948**	**1.075.715.632**	**829.446**	**2.356.800**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										244.816.974	188.430.383	829.446	2.356.800
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**130.025.083**	**104.731.367**	**829.446**	**2.356.800**
2032 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará			*PLOA*							130.025.083	104.731.367	829.446	2.356.800
2032 20RK 0015 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										3.228.861	745.000	829.446	2.356.800
					3.3.90	280	0	9999	2	2	872.061	745.000	829.446	0
					3.3.90	650	0	9999	2	2	1.842.000	0	0	1.842.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
					3.3.90	680	0	9999	2	2	196.200	0	0	196.200
					3.3.90	681	0	9999	2	2	318.600	0	0	318.600
Unidade:	**26240- Universidade Federal da Paraíba**										**1.377.499.102**	**1.303.102.610**	**0**	**2.296.262**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										195.177.072	137.282.142	0	2.296.262
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**83.602.352**	**71.011.260**	**0**	**2.296.262**
2032 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba			*PLOA*							83.602.352	71.011.260	0	2.296.262
2032 20RK 0025 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										2.296.262	0	0	2.296.262
					3.3.90	650	0	9999	2	2	*493.391*	*0*	*0*	*493.391*
					4.4.90	650	0	9999	2	2	*1.802.871*	*0*	*0*	*1.802.871*
Unidade:	**26241- Universidade Federal do Paraná**										**1.360.030.972**	**1.254.621.474**	**5.333.388**	**9.000.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										301.868.160	207.545.377	5.333.388	9.000.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**194.296.511**	**137.255.839**	**5.333.388**	**9.000.000**
2032 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná			*PLOA*							194.296.511	137.255.839	5.333.388	9.000.000
2032 20RK 0041 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										9.493.649	4.798.179	5.333.388	9.000.000
					3.3.90	281	0	9999	2	2	*4.529.685*	*3.433.900*	*4.533.388*	*0*
					3.3.90	681	0	9999	2	2	*1.163.964*	*857.652*	*0*	*6.000.000*
					4.4.90	281	0	9999	2	2	*800.000*	*385.962*	*800.000*	*0*
					4.4.90	681	0	9999	2	2	*3.000.000*	*120.665*	*0*	*3.000.000*
Unidade:	**26242- Universidade Federal de Pernambuco**										**1.350.050.139**	**1.282.895.973**	**0**	**13.974.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										244.997.746	182.248.869	0	13.974.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**158.166.654**	**114.355.890**	**0**	**13.974.000**
2032 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							157.966.654	114.355.890	0	13.974.000
2032 20RK 0026 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										13.974.000	0	0	13.974.000
					4.4.90	650	0	9999	2	2	*5.016.000*	*0*	*0*	*5.016.000*
					4.4.90	680	0	9999	2	2	*8.958.000*	*0*	*0*	*8.958.000*
Unidade:	**26244- Universidade Federal do Rio Grande do Sul**										**1.641.817.632**	**1.557.818.432**	**0**	**36.111.971**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										279.149.168	211.217.808	0	36.111.971
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**168.177.319**	**132.655.850**	**0**	**34.011.971**
2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							167.927.319	132.655.850	0	34.011.971
2032 20RK 0043 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										34.011.971	19.465.240	0	34.011.971
					3.3.90	650	0	9999	2	2	*5.000.000*	*140.256*	*0*	*5.000.000*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
					4.4.90	650	0	9999	2	2	29.011.971	19.324.984	0	29.011.971
2032 8282	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**80.356.168**	**55.562.591**	**0**	**2.100.000**
2032 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							80.206.168	55.562.591	0	2.100.000
2032 8282 0043 0000	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior										2.100.000	0	0	2.100.000
					4.5.90	650	0	9999	2	2	2.100.000	0	0	2.100.000
Unidade:	**26245- Universidade Federal do Rio de Janeiro**										**2.876.540.264**	**2.782.854.808**	**0**	**19.313.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										477.519.601	387.897.164	0	19.313.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**246.544.796**	**190.251.075**	**0**	**19.313.000**
2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							241.394.796	188.814.884	0	19.313.000
2032 20RK 0033 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										19.313.000	0	0	19.313.000
					3.3.90	650	0	9999	2	2	19.313.000	0	0	19.313.000
Unidade:	**26246- Universidade Federal de Santa Catarina**										**1.300.078.498**	**1.228.468.759**	**1.041.538**	**3.369.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										233.528.805	175.964.612	1.041.538	3.369.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**95.082.858**	**75.248.610**	**1.041.538**	**3.369.000**
2032 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina			*PLOA*							94.782.858	75.248.610	1.041.538	3.369.000
2032 20RK 0042 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										17.235.588	5.979.879	1.041.538	3.369.000
					3.3.90	250	0	9999	2	2	9.328.572	3.789.194	657.018	0
					3.3.90	280	0	9999	2	2	1.501.128	968.528	206.832	0
					3.3.90	650	0	9999	2	2	3.031.000	0	0	3.031.000
					3.3.90	680	0	9999	2	2	338.000	337.990	0	338.000
					4.4.90	250	0	9999	2	2	3.036.888	884.167	177.688	0
Unidade:	**26247- Universidade Federal de Santa Maria**										**1.004.335.083**	**959.906.716**	**154.067**	**8.034.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										162.383.072	128.653.622	154.067	8.034.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**86.627.588**	**60.542.603**	**154.067**	**8.034.000**
2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							86.377.588	60.542.603	154.067	8.034.000
2032 20RK 0043 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										9.358.154	4.525.627	154.067	8.034.000
					3.3.90	280	0	9999	2	2	1.324.154	893.753	154.067	0
					3.3.90	650	0	9999	2	2	4.000.000	3.631.874	0	4.000.000
					3.3.90	680	0	9999	2	2	650.000	0	0	650.000
					4.4.90	650	0	9999	2	2	3.384.000	0	0	3.384.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
Unidade:	**26248- Universidade Federal Rural de Pernambuco**										**546.433.822**	**521.713.963**	**0**	**5.324.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										101.315.409	82.911.567	0	5.324.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								54.645.594	44.791.557	0	**5.324.000**
2032 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							54.645.594	44.791.557	0	5.324.000
2032 20RK 0026 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										5.324.000	0	0	5.324.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*3.759.000*	*0*	*0*	*3.759.000*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	2	*65.000*	*0*	*0*	*65.000*
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.500.000*	*0*	*0*	*1.500.000*
Unidade:	**26249- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**										**565.586.654**	**549.783.021**	**0**	**1.629.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										74.862.258	65.515.919	0	1.629.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								20.058.800	18.904.393	0	**1.629.000**
2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							20.058.800	18.904.393	0	1.629.000
2032 20RK 0033 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										1.629.000	880.000	0	1.629.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*880.000*	*880.000*	*0*	*880.000*
					4.4.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	2	*749.000*	*0*	*0*	*749.000*
Unidade:	**26250- Fundação Universidade Federal de Roraima**										**200.560.463**	**175.623.901**	**0**	**257.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										59.819.911	38.856.351	0	257.000
2032 8282	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								26.691.179	18.776.616	0	**257.000**
2032 8282 0014	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima			*PLOA*							26.691.179	18.776.616	0	257.000
2032 8282 0014 0000	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Despesas Diversas										257.000	232.000	0	257.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*257.000*	*232.000*	*0*	*257.000*
Unidade:	**26251- Fundação Universidade Federal do Tocantins**										**308.332.287**	**281.359.976**	**0**	**961.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										100.881.779	81.291.698	0	961.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								48.279.369	43.634.034	0	**961.000**
2032 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins			*PLOA*							48.279.369	43.634.034	0	961.000
2032 20RK 0017 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										961.000	0	0	961.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*961.000*	*0*	*0*	*961.000*
Unidade:	**26254- Universidade Federal do Triângulo Mineiro**										**307.633.610**	**273.313.252**	**489.444**	**921.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										75.135.770	44.808.629	489.444	921.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12-**	*10*								24.503.718	20.224.450	489.444	921.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
		364												
2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais			PLOA							24.503.718	20.224.450	489.444	921.000
2032 20RK 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										2.993.283	1.185.412	489.444	921.000
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.148.916*	*958.539*	*489.444*	*0*
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*227.367*	*226.874*	*0*	*304.000*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*354.000*	*0*	*0*	*354.000*
					3.3.90	*681*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*263.000*	*0*	*0*	*263.000*
Unidade:	**26255- Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri**										**215.683.977**	**196.979.871**	**0**	**139.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										61.305.621	45.024.528	0	139.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**25.929.259**	**14.537.693**	0	**139.000**
2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais			PLOA							25.929.259	14.537.693	0	139.000
2032 20RK 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										138.894	138.894	0	139.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*138.894*	*138.894*	*0*	*139.000*
Unidade:	**26258- Universidade Tecnológica Federal do Paraná**										**848.166.865**	**767.063.659**	**0**	**9.958.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										206.836.113	131.765.699	0	9.958.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**90.199.056**	**72.833.804**	0	**9.958.000**
2032 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná			PLOA							90.199.056	72.833.804	0	9.958.000
2032 20RK 0041 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										9.958.000	1.736.840	0	9.958.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.626.677*	*717.394*	*0*	*1.628.663*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*62.917*	*0*	*0*	*62.917*
					3.3.91	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*21.986*	*1.986*	*0*	*20.000*
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*6.599.337*	*1.017.459*	*0*	*6.599.337*
					4.4.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.647.083*	*0*	*0*	*1.647.083*
Unidade:	**26260- Universidade Federal de Alfenas**										**195.570.642**	**184.454.008**	**0**	**170.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										51.144.083	43.254.143	0	170.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**27.952.986**	**23.634.712**	**0**	**170.000**
2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais			PLOA							27.952.986	23.634.712	0	170.000
2032 20RK 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										170.000	16.776	0	170.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*170.000*	*16.776*	*0*	*170.000*
Unidade:	**26261- Universidade Federal de Itajubá**										**188.908.883**	**176.928.115**	**0**	**2.084.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										36.151.171	26.714.395	0	2.084.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**21.143.622**	**15.233.088**	**0**	**2.084.000**
2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							21.143.622	15.233.088	0	2.084.000
2032 20RK 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										2.084.000	1.926.813	0	2.084.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*501.250*	*344.063*	*0*	*501.250*
					3.3.90	*696*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*79.000*	*79.000*	*0*	*79.000*
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.503.750*	*1.503.750*	*0*	*1.503.750*
Unidade:	**26262- Universidade Federal de São Paulo**										**843.592.201**	**819.978.491**	**0**	**1.260.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										150.067.290	139.912.863	0	1.260.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**74.741.465**	**68.037.452**	**0**	**1.260.000**
2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo			*PLOA*							70.741.465	67.262.689	0	1.260.000
2032 20RK 0035 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										1.260.000	907.158	0	1.260.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.227.800*	*879.773*	*0*	*882.000*
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*32.200*	*27.385*	*0*	*378.000*
Unidade:	**26263- Universidade Federal de Lavras**										**352.109.020**	**295.335.131**	**0**	**2.226.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										118.821.600	65.301.724	0	2.226.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**38.587.946**	**34.875.644**	**0**	**2.226.000**
2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							38.587.946	34.875.644	0	2.226.000
2032 20RK 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										2.226.000	2.226.000	0	2.226.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.226.000*	*2.226.000*	*0*	*2.226.000*
Unidade:	**26264- Universidade Federal Rural do Semi-Árido**										**257.760.019**	**227.438.048**	**0**	**1.195.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										75.407.952	47.775.892	0	1.195.000
2032 8282	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**26.049.615**	**15.955.328**	**0**	**1.195.000**
2032 8282 0024	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte			*PLOA*							26.049.615	15.955.328	0	1.195.000
2032 8282 0024 0000	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Despesas Diversas										1.195.000	0	0	1.195.000
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.195.000*	*0*	*0*	*1.195.000*
Unidade:	**26266- Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA**										**267.783.754**	**247.995.108**	**2.133.723**	**1.995.999**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										76.362.188	58.178.679	2.133.723	1.995.999
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**41.478.112**	**35.624.921**	**2.133.723**	**1.995.999**
2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							41.478.112	35.624.921	2.133.723	1.995.999

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
2032 20RK 0043 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										4.129.722	1.810.467	2.133.723	1.995.999
					3.3.90	281	0	9999	2	2	210.000	0	210.000	0
					3.3.90	681	0	9999	2	2	88.279	0	0	88.279
					4.4.90	281	0	9999	2	2	1.565.613	329.669	1.565.613	0
					4.4.90	296	0	9999	2	2	358.110	118.884	358.110	0
					4.4.90	681	0	9999	2	2	1.907.720	1.361.914	0	1.907.720
Unidade:	**26267- Universidade Federal da Integração Latino Americana**										**145.920.656**	**124.920.295**	**25.145**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										63.036.458	43.923.125	25.145	0
2032 11G1	**Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA**	**12- 364**	*10*								**45.379.416**	**30.274.107**	**25.145**	**0**
2032 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná			*PLOA*							45.379.416	30.274.107	25.145	0
2032 11G1 0041 0000	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNIL										42.998	0	25.145	0
					3.3.90	280	0	9999	2	2	42.998	0	25.145	0
Unidade:	**26269- Fundação Universidade do Rio de Janeiro**										**352.389.751**	**333.842.907**	**0**	**300.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										69.002.497	54.608.061	0	300.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**37.622.670**	**25.956.943**	**0**	**300.000**
2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							36.160.370	25.956.943	0	300.000
2032 20RK 0033 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										300.000	0	0	300.000
					3.3.90	650	0	9999	2	2	300.000	0	0	300.000
Unidade:	**26270- Fundação Universidade do Amazonas**										**625.248.609**	**577.617.456**	**0**	**4.565.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										164.320.083	120.311.090	0	4.565.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**87.270.324**	**65.021.911**	**0**	**4.565.000**
2032 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas			*PLOA*							87.270.324	65.021.911	0	4.565.000
2032 20RK 0013 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										4.565.000	0	0	4.565.000
					3.3.90	650	0	9999	2	2	2.671.000	0	0	2.671.000
					3.3.90	680	0	9999	2	2	1.744.000	0	0	1.744.000
					3.3.90	681	0	9999	2	2	150.000	0	0	150.000
Unidade:	**26271- Fundação Universidade de Brasília**										**1.822.218.875**	**1.518.522.486**	**3.366.831**	**570.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										600.875.710	306.223.548	3.366.831	570.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**473.439.147**	**244.192.532**	**3.366.831**	**570.000**
2032 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal			*PLOA*							473.439.147	244.192.532	3.366.831	570.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
2032 20RK 0053 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										15.552.920	13.210.114	3.366.831	570.000
					3.3.90	280	0	9999	2	2	14.982.920	13.210.114	3.366.831	0
					3.3.90	680	0	9999	2	2	570.000	0	0	570.000
Unidade:	**26272- Fundação Universidade Federal do Maranhão**										**678.649.786**	**626.815.359**	**0**	**7.524.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										160.217.522	112.104.456	0	7.524.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								72.028.115	61.116.842	0	7.524.000
2032 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão			*PLOA*							72.028.115	61.116.842	0	7.524.000
2032 20RK 0021 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										7.374.000	6.530.962	0	7.524.000
					3.3.90	650	0	9999	2	2	6.058.000	5.734.084	0	6.208.000
					3.3.90	680	0	9999	2	2	1.316.000	796.878	0	1.316.000
Unidade:	**26273- Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS**										**443.882.486**	**402.220.487**	**678.862**	**10.521.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										112.692.725	76.079.804	678.862	10.521.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								65.681.450	39.671.498	678.862	10.521.000
2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							65.681.450	39.671.498	678.862	10.521.000
2032 20RK 0043 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										12.186.429	3.505.067	678.862	10.521.000
					3.3.90	650	0	9999	2	2	1.516.498	1.514.563	0	1.521.000
					4.4.90	280	0	9999	2	2	1.669.931	1.451.050	678.862	0
					4.4.90	650	0	9999	2	2	9.000.000	539.454	0	9.000.000
Unidade:	**26274- Universidade Federal de Uberlândia**										**892.970.786**	**856.972.029**	**0**	**2.783.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										167.742.410	138.014.175	0	2.783.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								91.877.080	77.916.218	0	2.783.000
2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							91.177.080	77.216.218	0	2.783.000
2032 20RK 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										2.783.000	335.121	0	2.783.000
					3.3.90	650	0	9999	2	2	1.479.000	303.121	0	1.479.000
					3.3.90	680	0	9999	2	2	1.272.000	0	0	1.272.000
					3.3.90	681	0	9999	2	2	32.000	32.000	0	32.000
Unidade:	**26275- Fundação Universidade Federal do Acre**										**338.445.632**	**278.375.425**	**2.166.999**	**8.767.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										112.237.760	56.374.849	2.166.999	8.767.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								29.870.089	17.660.414	0	8.553.000
2032 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre			*PLOA*							29.870.089	17.660.414	0	8.553.000
2032 20RK 0012 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										8.553.000	0	0	8.553.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.539.400*	*0*	*0*	*1.539.400*
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*7.013.600*	*0*	*0*	*7.013.600*
2032 4002	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**10.289.992**	**9.708.834**	**0**	**214.000**
2032 4002 0012	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Acre			*PLOA*							10.289.992	9.708.834	0	214.000
2032 4002 0012 0000	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Despesas Diversas										214.000	0	0	214.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*214.000*	*0*	*0*	*214.000*
2032 8282	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**59.905.519**	**21.739.672**	**2.166.999**	**0**
2032 8282 0012	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre			*PLOA*							31.105.519	21.027.897	2.166.999	0
2032 8282 0012 0000	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Despesas Diversas										2.166.999	950.000	2.166.999	0
					4.4.90	*281*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.166.999*	*950.000*	*2.166.999*	*0*
Unidade:	**26278- Fundação Universidade Federal de Pelotas**										**629.116.349**	**600.848.886**	**0**	**4.558.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										111.675.689	90.923.435	0	4.558.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**67.648.274**	**56.414.074**	**0**	**4.558.000**
2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							67.648.274	56.414.074	0	4.558.000
2032 20RK 0043 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										4.558.000	2.043.565	0	4.558.000
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.073.000*	*1.026.014*	*0*	*1.073.000*
					3.3.90	*681*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*485.000*	*160.289*	*0*	*485.000*
					4.4.90	*681*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.000.000*	*857.262*	*0*	*3.000.000*
Unidade:	**26279- Fundação Universidade Federal do Piauí**										**716.704.702**	**670.035.796**	**0**	**1.883.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										169.589.860	134.056.753	0	1.883.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**83.273.119**	**75.088.690**	**0**	**1.883.000**
2032 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí			*PLOA*							83.273.119	75.088.690	0	1.883.000
2032 20RK 0022 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										1.883.000	0	0	1.883.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.881.000*	*0*	*0*	*1.881.000*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.000*	*0*	*0*	*2.000*
Unidade:	**26280- Fundação Universidade Federal de São Carlos**										**561.095.185**	**515.667.778**	**0**	**733.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										116.533.911	80.112.641	0	733.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**55.697.421**	**51.955.355**	**0**	**733.000**
2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo			*PLOA*							55.697.421	51.955.355	0	733.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP -	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
2032 20RK 0035 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										733.000	0	0	733.000
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*733.000*	*0*	*0*	*733.000*
Unidade:	**26282- Fundação Universidade Federal de Viçosa**										**795.433.660**	**769.691.850**	**0**	**4.204.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										118.044.132	98.411.142	0	4.204.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								71.961.953	57.370.591	0	4.204.000
2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							71.961.953	57.370.591	0	4.204.000
2032 20RK 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										4.204.000	3.204.000	0	4.204.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.000.000*	*2.000.000*	*0*	*2.000.000*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.204.000*	*1.204.000*	*0*	*1.204.000*
					4.4.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.000.000*	*0*	*0*	*1.000.000*
Unidade:	**26283- Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**										**632.366.850**	**578.317.760**	**89.788**	**2.795.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										129.494.229	82.665.146	89.788	2.795.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								62.167.628	46.239.808	89.788	2.795.000
2032 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul *- Estudante matriculado (unidade): 24.441 (Acréscimo)*			*PLOA*							62.167.628	46.239.808	89.788	2.795.000
2032 20RK 0054 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										2.994.999	0	89.788	2.795.000
					3.3.90	*280*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*145.558*	*0*	*65.347*	*0*
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.688.000*	*0*	*0*	*2.688.000*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*96.000*	*0*	*0*	*96.000*
					3.3.90	*696*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*11.000*	*0*	*0*	*11.000*
					4.4.90	*280*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*54.441*	*0*	*24.441*	*0*
Unidade:	**26284- Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre**										**123.479.587**	**106.756.699**	**0**	**5.209.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										44.684.488	29.419.073	0	5.209.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								23.353.885	15.794.281	0	5.209.000
2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							23.353.885	15.794.281	0	5.209.000
2032 20RK 0043 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										5.209.000	0	0	5.209.000
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.111.000*	*0*	*0*	*3.111.000*
					4.4.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.098.000*	*0*	*0*	*2.098.000*
Unidade:	**26286- Fundação Universidade Federal do Amapá**										**190.986.532**	**146.107.608**	**0**	**1.366.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										81.689.818	40.514.248	0	1.366.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								20.424.268	17.399.488	0	1.366.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
2032 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá			PLOA							20.424.268	17.399.488	0	1.366.000
2032 20RK 0016 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										1.366.000	0	0	1.366.000
					4.4.90	650	0	9999	2	2	*602.000*	*0*	*0*	*602.000*
					4.4.90	680	0	9999	2	2	*764.000*	*0*	*0*	*764.000*
Unidade:	**26294- Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA**										**1.019.161.453**	**1.012.292.614**	**0**	**9.686.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										136.879.911	133.370.990	0	9.686.000
2032 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**64.117.611**	**63.439.490**	**0**	**9.686.000**
2032 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							64.117.611	63.439.490	0	9.686.000
2032 4086 0043 0000	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										9.686.000	9.685.620	0	9.686.000
					3.3.90	650	0	9999	2	2	*9.654.000*	*9.654.000*	*0*	*9.654.000*
					3.3.90	681	0	9999	2	2	*32.000*	*31.620*	*0*	*32.000*
Unidade:	**26352- Fundação Universidade Federal do ABC**										**264.230.419**	**242.425.850**	**983.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										98.594.740	81.517.419	983.000	0
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**48.202.567**	**46.581.852**	**983.000**	**0**
2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo			PLOA							48.202.567	46.581.852	983.000	0
2032 20RK 0035 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										1.504.269	228.543	983.000	0
					4.4.90	250	0	9999	2	2	*1.504.269*	*228.543*	*983.000*	*0*
Unidade:	**26359- Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia**										**158.132.970**	**129.038.386**	**0**	**1.199.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										26.401.562	1.792.870	0	1.199.000
2032 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**4.251.562**	**1.792.870**	**0**	**1.199.000**
2032 4086 0029	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado da Bahia			PLOA							4.061.562	1.602.870	0	1.199.000
2032 4086 0029 0000	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										1.199.000	1.176.397	0	1.199.000
					3.3.90	650	0	9999	2	2	*1.199.000*	*1.176.397*	*0*	*1.199.000*
Unidade:	**26367- Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora**										**88.872.799**	**67.355.777**	**0**	**204.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										32.801.153	13.073.200	0	204.000
2032 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**10.051.153**	**6.573.200**	**0**	**204.000**
2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais *- Instituição beneficiada (unidade): 23.000 (Acréscimo)*			PLOA							10.051.153	6.573.200	0	204.000
2032 4086 0031 0000	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										204.000	0	0	204.000
					3.3.90	650	0	9999	2	2	*204.000*	*0*	*0*	*204.000*

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
Unidade:	**26368- Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais**										**254.450.824**	**243.550.006**	**4.974.538**	**138.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										25.334.006	19.021.336	4.974.538	138.000
2032 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**25.334.006**	**19.021.336**	**4.974.538**	**138.000**
2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							25.334.006	19.021.336	4.974.538	138.000
2032 4086 0031 0000	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										13.220.888	8.722.667	4.974.538	138.000
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	2	*13.082.888*	*8.584.667*	*4.974.538*	*0*
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*125.000*	*125.000*	*0*	*125.000*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	2	*13.000*	*13.000*	*0*	*13.000*
Unidade:	**26369- Hospital Universitário João de Barros Barreto**										**83.109.640**	**81.183.477**	**99.140**	**66.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										384.333	52.195	99.140	66.000
2032 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**384.333**	**52.195**	**99.140**	**66.000**
2032 4086 0015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Pará			*PLOA*							384.333	52.195	99.140	66.000
2032 4086 0015 0000	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										305.173	49.150	99.140	66.000
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	2	*171.733*	*49.150*	*68.000*	*0*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	2	*15.500*	*0*	*0*	*15.500*
					4.4.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	2	*67.440*	*0*	*31.140*	*0*
					4.4.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	2	*15.500*	*0*	*0*	*15.500*
					4.4.90	*681*	*0*	*9999*	*2*	2	*32.000*	*0*	*0*	*32.000*
					4.4.90	*696*	*0*	*9999*	*2*	2	*3.000*	*0*	*0*	*3.000*
Unidade:	**26373- Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco**										**207.581.248**	**202.850.746**	**3.786.538**	**354.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										4.713.838	4.175.368	3.786.538	354.000
2032 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**4.213.838**	**4.175.368**	**3.786.538**	**354.000**
2032 4086 0026	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							4.213.838	4.175.368	3.786.538	354.000
2032 4086 0026 0000	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										4.212.934	4.175.368	3.786.538	354.000
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	2	*2.773.715*	*2.736.570*	*1.788.538*	*0*
					4.4.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.085.219*	*1.085.219*	*1.998.000*	*0*
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*354.000*	*353.579*	*0*	*354.000*
Unidade:	**26386- Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago**										**207.456.085**	**195.138.456**	**0**	**1.022.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										13.101.049	3.541.661	0	1.022.000
2032 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**13.101.049**	**3.541.661**	**0**	**1.022.000**
2032 4086 0042	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Santa Catarina			*PLOA*							13.101.049	3.541.661	0	1.022.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
2032 4086 0042 0000	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										1.022.000	1.022.000	0	1.022.000
					3.3.90	650	0	9999	2	2	1.022.000	1.022.000	0	1.022.000
Unidade:	**26389- Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro**										**143.430.468**	**135.067.804**	**0**	**2.284.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										13.563.550	7.789.608	0	2.284.000
2032 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**11.063.550**	**7.789.608**	**0**	**2.284.000**
2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							11.063.550	7.789.608	0	2.284.000
2032 4086 0031 0000	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										2.284.000	2.218.652	0	2.284.000
					4.4.90	681	0	9999	2	2	2.284.000	2.218.652	0	2.284.000
Unidade:	**26392- Hospital Getúlio Vargas**										**87.862.370**	**84.584.663**	**9.950**	**42.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										12.038.937	10.464.872	9.950	42.000
2032 00P1	**Apoio à Residência em Saúde**	**12- 364**	*20*								**65.521**	**9.917**	**9.950**	**33.571**
2032 00P1 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional			*PLOA*							65.521	9.917	9.950	33.571
2032 00P1 0001 0000	Apoio à Residência em Saúde										65.521	9.917	9.950	33.571
					3.3.90	250	0	9999	2	2	21.950	9.917	4.950	0
					3.3.90	650	0	9999	2	2	15.000	0	0	15.000
					4.4.90	250	0	9999	2	2	10.000	0	5.000	0
					4.4.90	650	0	9999	2	2	18.571	0	0	18.571
2032 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**473.416**	**454.955**	**0**	**8.429**
2032 4086 0013	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Amazonas			*PLOA*							473.416	454.955	0	8.429
2032 4086 0013 0000	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										8.429	8.018	0	8.429
					4.4.90	650	0	9999	2	2	8.429	8.018	0	8.429
Unidade:	**26396- Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia**										**268.315.773**	**261.627.955**	**0**	**682.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										31.478.757	29.252.500	0	682.000
2032 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**18.374.757**	**16.265.996**	**0**	**682.000**
2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							18.374.757	16.265.996	0	682.000
2032 4086 0031 0000	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										682.000	649.535	0	682.000
					3.3.90	680	0	9999	2	2	221.000	220.936	0	221.000
					3.3.90	681	0	9999	2	2	461.000	428.599	0	461.000
Unidade:	**26400- Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe**										**56.858.590**	**52.754.374**	**0**	**466.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										2.480.915	1.078.311	0	466.000
2032 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12-**	*20*								2.480.915	1.078.311	0	466.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
		302												
2032 4086 0028	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Sergipe			PLOA							2.480.915	1.078.311	0	466.000
2032 4086 0028 0000	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										466.000	463.770	0	466.000
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*466.000*	*463.770*	*0*	*466.000*
Unidade:	**26402- Instituto Federal de Alagoas**										**375.822.394**	**315.896.233**	**1.415.400**	**1.117.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										132.169.181	73.225.970	1.415.400	1.117.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**72.441.304**	**53.843.896**	**1.415.400**	**1.117.000**
2031 20RL 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas			PLOA							72.441.304	53.843.896	1.415.400	1.117.000
2031 20RL 0027 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										5.363.200	2.028.595	1.415.400	1.117.000
					3.3.90	*281*	*0*	*9999*	*2*	2	*2.641.940*	*681.091*	*880.647*	*0*
					3.3.90	*681*	*0*	*9999*	*2*	2	*276.000*	*269.979*	*0*	*276.000*
					4.4.90	*281*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.604.260*	*256.907*	*534.753*	*0*
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*841.000*	*820.618*	*0*	*841.000*
Unidade:	**26404- Instituto Federal Baiano**										**243.242.746**	**222.909.291**	**0**	**250.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										88.902.839	70.160.008	0	250.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**64.260.685**	**50.610.589**	**0**	**250.000**
2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia			PLOA							64.260.685	50.610.589	0	250.000
2031 20RL 0029 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										250.000	73.094	0	250.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*250.000*	*73.094*	*0*	*250.000*
Unidade:	**26405- Instituto Federal do Ceará**										**523.978.408**	**484.940.264**	**60.000**	**46.990**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										150.627.471	115.403.889	60.000	46.990
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**105.739.461**	**84.065.458**	**60.000**	**46.990**
2031 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará			PLOA							105.739.461	84.065.458	60.000	46.990
2031 20RL 0023 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										106.990	106.990	60.000	46.990
					3.3.90	*281*	*0*	*9999*	*2*	2	*60.000*	*60.000*	*60.000*	*0*
					3.3.90	*681*	*0*	*9999*	*2*	2	*46.990*	*46.990*	*0*	*46.990*
Unidade:	**26407- Instituto Federal Goiano**										**267.794.431**	**243.050.963**	**0**	**298.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										96.875.515	73.700.976	0	298.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								55.532.417	50.041.698	0	298.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
2031 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás			PLOA							55.532.417	50.041.698	0	298.000
2031 20RL 0052 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Despesas Diversas										298.000	297.259	0	298.000
					3.3.90	650	0	9999	2	2	*298.000*	*297.259*	*0*	*298.000*
Unidade:	**26409- Instituto Federal de Minas Gerais**										**319.678.404**	**292.893.713**	**535.415**	**2.072.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										99.992.439	73.859.120	535.415	2.072.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**57.142.167**	**44.966.498**	**535.415**	**2.072.000**
2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais			PLOA							57.142.167	44.966.498	535.415	2.072.000
2031 20RL 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										4.672.008	3.970.235	535.415	2.072.000
					3.3.90	250	0	9999	2	2	*2.219.731*	*1.712.978*	*447.590*	*0*
					3.3.90	280	0	9999	2	2	*380.277*	*185.257*	*87.825*	*0*
					3.3.90	650	0	9999	2	2	*1.974.000*	*1.974.000*	*0*	*1.974.000*
					3.3.90	680	0	9999	2	2	*98.000*	*98.000*	*0*	*98.000*
Unidade:	**26410- Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**										**253.052.146**	**188.080.843**	**338.987**	**756.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										113.465.346	50.865.341	338.987	548.253
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**39.521.337**	**26.357.735**	**338.987**	**437.508**
2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais			PLOA							39.521.337	26.357.735	338.987	437.508
2031 20RL 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										1.548.085	1.176.804	338.987	437.508
					3.3.90	250	0	9999	2	2	*1.110.577*	*1.040.675*	*338.987*	*0*
					3.3.90	650	0	9999	2	2	*390.084*	*96.873*	*0*	*390.084*
					4.4.90	650	0	9999	2	2	*47.424*	*39.256*	*0*	*47.424*
2031 2994	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**10.244.086**	**6.340.347**	**0**	**19.745**
2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais *- Benefício concedido (unidade): 56 (Acréscimo)*			PLOA							10.244.086	6.340.347	0	19.745
2031 2994 0031 0000	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica										19.745	10.124	0	19.745
					3.3.90	650	0	9999	2	2	*19.745*	*10.124*	*0*	*19.745*
2031 6380	**Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**1.187.923**	**679.869**	**0**	**91.000**
2031 6380 0031	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais *- Unidade apoiada (unidade): 4 (Acréscimo)*			PLOA							1.187.923	679.869	0	91.000
2031 6380 0031 0000	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica										91.000	2.631	0	91.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
	- Despesas Diversas													
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*91.000*	*2.631*	*0*	*91.000*
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										129.242.883	127.478.372	0	207.747
2109 4572	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**	**12- 128**	*10*								**2.134.883**	**1.407.703**	**0**	**207.747**
2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais *- Servidor capacitado (unidade): 28 (Acréscimo)*			*PLOA*							2.134.883	1.407.703	0	207.747
2109 4572 0031 0000	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação										207.747	0	0	207.747
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*207.747*	*0*	*0*	*207.747*
Unidade:	**26412- Instituto Federal do Sul de Minas Gerais**										**255.697.705**	**229.761.814**	**0**	**1.750.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										97.673.050	73.386.048	0	1.750.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**60.242.053**	**54.610.652**	**0**	**1.750.000**
2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							60.242.053	54.610.652	0	1.750.000
2031 20RL 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Despesas Diversas										1.750.000	1.230.532	0	1.750.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*650.000*	*639.014*	*0*	*650.000*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*225.000*	*206.538*	*0*	*225.000*
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*650.000*	*300.428*	*0*	*650.000*
					4.4.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*225.000*	*84.551*	*0*	*225.000*
Unidade:	**26413- Instituto Federal do Triangulo Mineiro**										**205.486.186**	**183.410.995**	**0**	**1.816.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										57.443.246	39.798.620	0	1.816.000
2031 20RG	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**23.847.317**	**13.049.297**	**0**	**150.000**
2031 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							23.847.317	13.049.297	0	150.000
2031 20RG 0031 0002	PRONATEC										150.000	149.924	0	150.000
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*150.000*	*149.924*	*0*	*150.000*
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**29.156.200**	**22.961.128**	**0**	**1.666.000**
2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							29.156.200	22.961.128	0	1.666.000
2031 20RL 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Despesas Diversas										1.666.000	1.547.627	0	1.666.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.219.000*	*1.111.356*	*0*	*1.219.000*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*447.000*	*436.271*	*0*	*447.000*
Unidade:	**26417- Instituto Federal da Paraíba**										**442.824.813**	**403.357.222**	**0**	**3.721.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										106.402.076	80.665.156	0	3.721.000
2031 20RG	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**21.300.000**	**15.592.600**	**0**	**2.000.000**
2031 20RG 0025	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba			*PLOA*							20.300.000	14.892.801	0	2.000.000
2031 20RG 0025 0002	PRONATEC										2.000.000	1.995.696	0	2.000.000
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.000.000*	*1.995.696*	*0*	*2.000.000*
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**72.599.142**	**52.895.490**	**0**	**1.721.000**
2031 20RL 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba			*PLOA*							72.599.142	52.895.490	0	1.721.000
2031 20RL 0025 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Despesas Diversas										1.639.698	1.506.471	0	1.721.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.540.698*	*1.506.471*	*0*	*1.622.000*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*99.000*	*0*	*0*	*99.000*
Unidade:	**26419- Instituto Federal do Rio Grande do Sul**										**329.118.764**	**305.014.548**	**83.649**	**311.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										88.372.283	68.555.978	83.649	311.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**59.789.708**	**43.249.012**	**83.649**	**311.000**
2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							59.789.708	43.249.012	83.649	311.000
2031 20RL 0043 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										442.549	284.404	83.649	311.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*311.000*	*218.299*	*0*	*311.000*
					4.4.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*131.549*	*66.105*	*83.649*	*0*
Unidade:	**26421- Instituto Federal de Rondônia**										**173.544.983**	**138.211.141**	**0**	**1.068.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										81.782.566	48.326.943	0	1.068.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**49.389.642**	**37.786.090**	**0**	**568.000**
2031 20RL 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia			*PLOA*							49.389.642	37.786.090	0	568.000
2031 20RL 0011 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										568.000	564.615	0	568.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*568.000*	*564.615*	*0*	*568.000*
2031 2994	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**7.392.924**	**7.018.626**	**0**	**500.000**
2031 2994 0011	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia			*PLOA*							7.392.924	7.018.626	0	500.000
2031 2994 0011 0000	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica										500.000	404.141	0	500.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*500.000*	*404.141*	*0*	*500.000*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
Unidade:	**26422- Instituto Federal Catarinense**										**283.593.937**	**260.065.103**	**76.000**	**677.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										90.097.001	67.260.823	76.000	677.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								62.415.628	45.155.910	76.000	677.000
2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina			*PLOA*							62.415.628	45.155.910	76.000	677.000
2031 20RL 0042 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										753.000	135.823	76.000	677.000
					3.3.90	*281*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*76.000*	*20.000*	*76.000*	*0*
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*677.000*	*115.823*	*0*	*677.000*
Unidade:	**26427- Instituto Federal da Bahia**										**488.264.250**	**449.785.466**	**90.370**	**2.422.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										130.410.130	99.770.412	90.370	2.322.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								100.289.183	72.709.631	90.370	2.322.000
2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia			*PLOA*							100.289.183	72.709.631	90.370	2.322.000
2031 20RL 0029 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										2.364.917	1.387.798	90.370	2.322.000
					3.3.90	*281*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*98.900*	*45.825*	*77.900*	*0*
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.749.547*	*1.332.213*	*0*	*1.818.000*
					3.3.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*361.000*	*0*	*0*	*361.000*
					3.3.90	*681*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*143.000*	*0*	*0*	*143.000*
					4.4.90	*281*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*12.470*	*9.760*	*12.470*	*0*
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										318.023.528	310.459.914	**0**	100.000
2109 4572	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**	**12- 128**	*10*								**835.000**	**331.806**	**0**	**100.000**
2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia			*PLOA*							835.000	331.806	0	100.000
2109 4572 0029 0000	Capacitação de Servidores Publicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação										100.000	0	0	100.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*100.000*	*0*	*0*	*100.000*
Unidade:	**26431- Instituto Federal do Piauí**										**337.514.272**	**301.865.721**	**0**	**1.636.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										99.118.842	67.395.261	0	1.636.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								60.449.324	52.830.215	**0**	**1.636.000**
2031 20RL 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí			*PLOA*							60.449.324	52.830.215	0	1.636.000
2031 20RL 0022 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										1.636.000	0	0	1.636.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.000.000*	*0*	*0*	*1.000.000*
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*636.000*	*0*	*0*	*636.000*

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
Unidade:	**26432- Instituto Federal do Paraná**										**277.116.773**	**253.198.401**	**0**	**2.756.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										91.198.436	70.060.008	0	2.756.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**62.866.070**	**41.927.582**	**0**	**2.756.000**
2031 20RL 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná			*PLOA*							62.866.070	41.927.582	0	2.756.000
2031 20RL 0041 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										2.756.000	0	0	2.756.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*943.000*	*0*	*0*	*943.000*
					4.4.90	*680*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.813.000*	*0*	*0*	*1.813.000*
Unidade:	**26435- Instituto Federal do Rio Grande do Norte**										**511.774.967**	**467.262.335**	**0**	**3.448.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										145.758.437	105.711.650	0	3.448.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**98.095.645**	**84.397.845**	**0**	**3.448.000**
2031 20RL 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte			*PLOA*							98.095.645	84.397.845	0	3.448.000
2031 20RL 0024 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Despesas Diversas										3.397.600	3.292.458	0	3.448.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*733.600*	*683.908*	*0*	*784.000*
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.664.000*	*2.608.550*	*0*	*2.664.000*
Unidade:	**26436- Instituto Federal Sul-rio-grandense**										**357.482.997**	**338.752.212**	**50.100**	**551.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										81.397.614	66.243.350	50.100	551.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**54.427.903**	**44.517.272**	**50.100**	**551.000**
2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							54.427.903	44.517.272	50.100	551.000
2031 20RL 0043 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										1.568.953	1.021.392	50.100	551.000
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.017.953*	*470.396*	*50.100*	*0*
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*551.000*	*550.995*	*0*	*551.000*
Unidade:	**26439- Instituto Federal de São Paulo**										**629.612.135**	**586.420.074**	**788.252**	**911.000**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										176.404.581	136.554.745	788.252	911.000
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**120.658.163**	**100.195.714**	**788.252**	**911.000**
2031 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo			*PLOA*							119.358.163	99.973.626	788.252	911.000
2031 20RL 0035 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										3.454.167	2.408.630	788.252	911.000
					4.4.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.281.663*	*1.461.015*	*688 340*	*0*
					4.4.90	*280*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*261.504*	*231.860*	*99.912*	*0*

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
					4.4.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*911.000*	*715.755*	*0*	*911.000*
Unidade:	**26441- Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA**										**170.546.662**	**144.218.797**	**0**	**2.112.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										68.735.933	48.955.868	0	2.112.000
2032 11G0	**Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA**	**12- 364**	*10*								**49.172.141**	**37.606.046**	**0**	**2.112.000**
2032 11G0 0015	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA - No Estado do Pará			*PLOA*							49.172.141	37.606.046	0	2.112.000
2032 11G0 0015 0000	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA										2.112.000	1.237.950	0	2.112.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.112.000*	*1.237.950*	*0*	*2.112.000*
Unidade:	**26442- Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira**										**135.728.411**	**101.878.802**	**32.186**	**1.016.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										82.501.290	49.995.780	32.186	1.016.000
2032 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12- 364**	*10*								**1.309.436**	**665.923**	**32.186**	**0**
2032 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste			*PLOA*							1.309.436	665.923	32.186	0
2032 20GK 0020 0000	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Despesas Diversas										82.186	76.844	32.186	0
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*82.186*	*76.844*	*32.186*	*0*
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**18.889.584**	**18.565.678**	**0**	**1.016.000**
2032 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste			*PLOA*							18.889.584	18.565.678	0	1.016.000
2032 20RK 0020 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										1.001.953	981.143	0	1.016.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.001.953*	*981.143*	*0*	*1.016.000*
Unidade:	**26448- Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**										**96.887.783**	**78.313.100**	**313.058**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										50.225.494	33.365.809	313.058	0
2032 14XO	**Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA**	**12- 364**	*10*								**2.133.682**	**1.993.684**	**58.658**	**0**
2032 14XO 0015	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA - No Estado do Pará			*PLOA*							2.133.682	1.993.684	58.658	0
2032 14XO 0015 0000	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSP										81.746	58.648	58.658	0
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*69.475*	*55.458*	*55.458*	*0*
					3.3.90	*280*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*12.271*	*3.190*	*3.200*	*0*
2032 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12- 364**	*10*								**2.328.000**	**2.207.200**	**254.400**	**0**
2032 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará			*Emenda*							2.328.000	2.207.200	254.400	0
2032 20GK 0015 0000	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										328.000	207.200	254.400	0

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44503

Tipo de Crédito: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit
					3.3.90	*281*	*0*	*9999*	*2*	6	*328.000*	*207.200*	*254.400*	*0*
Unidade:	**26449- Universidade Federal do Cariri**										**91.488.808**	**72.878.124**	**0**	**149.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										41.214.355	24.136.639	0	149.000
2032 14XP	**Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA**	**12- 364**	*10*								**31.519.378**	**21.519.336**	0	**149.000**
2032 14XP 0023	Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA - No Estado do Ceará			*PLOA*							31.519.378	21.519.336	0	149.000
2032 14XP 0023 0000	Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA										149.000	0	0	149.000
					3.3.90	*650*	*0*	*9999*	*2*	2	*149.000*	*0*	*0*	*149.000*
Unidade:	**26451- Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros**										**3.432.282**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										1.000.600	1.000.000	1.000.000	0
2032 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**1.000.600**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
2032 4086 0026	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							1.000.600	1.000.000	1.000.000	0
2032 4086 0026 0000	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										1.000.000	1.000.000	1.000.000	0
					3.3.90	*281*	*0*	*9999*	*2*	2	*900.000*	*900.000*	*900.000*	*0*
					4.4.90	*281*	*0*	*9999*	*2*	2	*100.000*	*100.000*	*100.000*	*0*
Total Geral											109.643.591.255	97.861.628.611	32.663.217	310.481.022

Justificativas Pedido: 44503

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 44469:
O HU de Sergipe, dentro da política de organização dos seus espaços, necessita montar os setores da Unidade de Fisioterapia. Para tanto, faz-se necessário a aquisição equipamentos médico-hospitalares que permitam o seu funcionamento a fim de equipar a Unidade de Reabilitação da Unidade mencionada, tendo em vista a ampliação de serviços prestados pelo HU de Sergipe no cumprimento de seus objetivos acadêmicos e sociais. Essa solicitação de abertura de crédito orçamentário se procede para sanar problemas emergenciais aqui existentes e tem por objetivo produzir uma melhor qualidade no atendimento aos usuários SUS que utilizam os serviços deste HU.

RESUTADOS:

Atender às necessidades de expansão os serviços além do programado previamente; modernizar o atendimento prestado à clientela SUS, que utiliza esses serviços;
Emitir resultados precisos e eficientes, proporcionado qualidade nos variados serviços médico-hospitalares prestados pelo HU.

Justificativa do Pedido 44314:

Justificativa do Pedido 43838:
Necessidade de reforçar empenhos 2015, cujos recursos são insuficientes para atender serviços de Terceiros Pessoa jurídica como (energia elétrica, água e imprensa nacional), isto se dá devido aos reajustes autorizados pelo governo destes serviços que são essenciais para o funcionamento da instituição. Estes recursos apurados no balanço patrimonial 2014 é primordial para que a instituição consiga amenizar o impacto destes aumentos no orçamento.
Justificativa do Pedido 43837:
A instituição necessita adquirir materiais de escritório, de informática e material de consumo, mas ainda não tem orçamento suficiente para atender a demanda.
Justificativa do Pedido 43836:
O Hospital Universitário João de Barros Barreto solicita crédito suplementar de R$ 165.140,00 na Ação 4086 - Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais:

Pedidos: **44503**

1) Decorrente de Superávit Financeiro do exercício de 2014, conforme Portaria STN nº. 176 de 30/03/2015, no montante de R$ 66.000,00 distribuídos da seguinte forma:
a. Fonte 696 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas no valor de R$ 3.000,00 que serão utilizados para a aquisição de materiais permanentes para os consultórios de fibrose cística;
b. Fonte 681 Recursos de Convênios no valor de R$ 32.000,00 que serão utilizados para a aquisição de materiais permanentes para a implementação do serviço de neurologia e neurocirurgia deste HU;
c. Fonte 680 Recursos Próprios Financeiros no valor de R$ 31.000,00 utilizados no custeio geral e aquisição de material permanente deste HU;
2) Decorrente de Excesso de Arrecadação:
a. Fonte 250 Recursos Próprios Não Financeiros no valor de R$ 99.140,00 que serão utilizados no custeio geral e investimento deste HU, tais como: material hospitalar, farmacológico, material de expediente, material permanente e outros.
A presente solicitação de crédito decorre da insuficiência e/ou inexistência de orçamento nas fontes supracitadas, por onde deverá correr a despesa.

Justificativa do Pedido 43828:
Para custear despesas com manutenção geral e programas finalísticos já que os recursos da Ação 20RK não são suficientes para cobrirem todos os gastos da UFT. Verificou-se que temos um montante autorizado na LOA referente a Matriz Andifes mais o Reuni Custeio que juntos não comportam o pagamento de todas as despesas prevista para o exercício 2015, devido à expansão da UFT nos últimos as despesas com manutenção estão crescendo e superando o valor disponibilizado para os seus custos em geral. Por isso é de suma importância a suplementação desse superávit afim de amenizar essa insuficiência de dotação orçamentária.

Justificativa do Pedido 43826:
Os recursos são oriundos das aplicações financeiras das receitas próprias da Universidade, e serão utilizadas no pagamento de despesas administrativas da Instituição, não relacionadas à manutenção.

Justificativa do Pedido 43819:
A alteração orçamentária se faz necessária para cobertura de despesas voltadas à manutenção e funcionamento dos Câmpus / Reitoria do IFRO.

Justificativa do Pedido 43817:
EM RAZÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O IFBA SOLICITA CRÉDITO NAS FONTES 650 / 680 / 681 PARA APOIAR AS DESPESAS DE CUSTEIO INSTITUCIONAL, PESQUISA E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.

O IFBA FIRMOU CONVÊNIO COM A FAPESB Nº 0005/2014, E COM A FANEM, COM A FINALIDADE DE APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

Justificativa do Pedido 43812:
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, objetivando dar continuidade às atividades previstas no Termo do Convênio de nº 055/2012, firmado com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE, solicita abertura de créditos adicionais para fazer face à alocação dos recursos financeiros recebidos neste exercício, cujo atraso na programação de desembolso financeiro pelo órgão concedente, resultou no atraso da execução do objeto pactuado e na prorrogação da vigência conforme 4º Termo Aditivo, contudo o IFCE não dispõe de dotações na LOA/2015 para atender tal finalidade, bem como atender a devolução de recursos não utilizados na execução do convênio nº 03/2009 celebrado com a SECITECE, exigida na Prestação de Contas Final.

Justificativa do Pedido 43811:
CONVÊNIOS 2015: Com RS - Polos Regionais de Desenvolvimento de esporte e do Lazer; Com RS - Convênio de Intensificação da Ovinocultura na fronteira Oeste; Com RS - Convênio Desenvolvimento Tecnológico e Inovação aplicado aos Olivais da Região da Campanha. DOAÇÕES 2015: Com CNPQ - O Planetário na Região da Campanha. CONVÊNIOS 2014 - Com RS: Convênio Instalação de Vinhedos experimentais no campus Dom Pedrito da UNIPAMPA, Com RS: Convênio Desenvolvimento de Tecnologia em energia e carboquímica na região da campanha, Com RS - Convênio Aumento da Produtividade do Mel na Região da Fronteira Oeste.

Justificativa do Pedido 43808:
Considerando que a Dotação inicial prevista na LOA 2015 é insuficiente para atendimento às demandas da UFMS, informamos que as suplementações por excesso de arrecadação e por superávit se fazem necessárias para o desenvolvimento de atividades de projetos de extensão, programas de pós-graduação, realizações de concursos para docentes e técnico-administrativos, bem como a implementação de diversas ações que demandam a arrecadação própria dessa Instituição

Justificativa do Pedido 43807:
A alteração é devido à liberação de recursos referente ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG conforme Termos de Compromissos celebrados com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Uberaba.
1) Liberação de recursos financeiros por parte do Estado de Minas Gerais referente ao convênio PRÓ-HOSP visando a aquisição de equipamentos, de acordo com a Resolução SES/MG nº 4746 de 16/04/2015.
2) Liberação de recursos financeiros por parte do Estado de Minas gerais referente ao Convênio 1447/2014 no valor de 2.001.463,50 para a realização de projetos de pesquisa da Cirurgia Bariátrica.
3) Liberação de recursos financeiros por parte do Estado de Minas gerais referente à Resolução SES/MG nº 4289 de 16/04/2014 referente a incentivo estadual para a execução de Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas no valor de 1.000.000,00.

Justificativa do Pedido 43803:
Ação 20GK - A universidade, no momento, encontra-se com grandes demandas de bolsas para estudantes (monitoria, iniciação científica e programas de graduação). Sendo assim faz-se necessário esse acréscimo na dotação já existente.
Ação 20RK - A universidade encontra-se em fase de expansão e está com dificuldades para dar continuidade aos seus contratos referentes às despesas com custeio. O valor de 1.016.000,00 diminuiria essa necessidade, mas ainda não seria suficiente para garantir o bom funcionamento da instituição até o fim do ano.
Contratos a serem atendidos com o referido recursos: Vigilância Parimonial, Manutenção Predial e Fornecimento de refeições.

Justificativa do Pedido 43792:
Os recursos referentes a custeio (R$ 882.000,00) são necessários à complementação de despesas de manutenção da Universidade (energia elétrica). O crédito relativo a investimento (R$ 378.000,00) será utilizado para a importação de equipamentos para pesquisa.

Justificativa do Pedido 43780:
superavit financeiro conforme prortaria 176 de 30 de março de 2015 para atender as despesas de mão de obra de áreas verdes na UFMG devido a extensão de novas áreas no campus da UFMG e pagamento de parte das faturas e água de luz em atraso na UFMG desde out-2014 até maio/2015.

Justificativa do Pedido 43764:
Considerando a expansão da Rede Federal e que os Câmpus Gravataí, Lajeado, Avançado Jaguarão e Avançado Novo Hamburgo entraram em funcionamento no segundo semestre de 2014, os mesmos já demandam despesas para seu funcionamento. Desta forma, considerando a disponibilidade de valores com excesso de arrecadação e superávit financeiro, faz-se necessário o aumento da dotação a fim de complementar despesas de funcionamento.

Justificativa do Pedido 43763:

Pedidos: **44503**

Atender despesas com o processo seletivo do IFMG, que objetiva atrai o maior número de candidatos, considerando que os recursos financeiros aplicados são provenientes do pagamento de taxa de inscrição ao processo seletivo, e também com despesas com serviços terceirizados dos novos campi do IFMG: Ponte Nova, Itabirito e Conselheiro Lafaieite.
Justificativa do Pedido 43755:
Foram previstas despesas no total de R$ 521.269,00 de créditos de investimento para utilização de recursos próprios para utilização, porém, surgiram novas despesas referentes a:

1) Aquisição de materiais didáticos para viabilização de parceria da UFABC com a empresa Brasken, no valor de R$ 370.000,00;

2) Aquisição de equipamentos para laboratórios de pesquisa, conforme relação abaixo:
- Microscópio Óptico Trinocular com Platina de Aquecimento - 7.800,00 (aprox. R$ 26.500,00) - Proc. 23006.000138/2015-49;
- Platina de Aquecimento para utilização em Microscópio Trinocular - GBP 10.441,00 (aprox. R$ 50.200,00) - Proc. 23006.000289/2015-05;
- Espectômetro/Espectro Fluorímetro de Fluorescência aprovado pelo MCTI/CNPJ - R$ 329.901,17 - Proc. 23006.002101/2014-74;
- Dinamômetro para Cadeira de Rodas - R$ 66.021,02 - Proc. 23006.000445/2015-20;
- Plataforma de força tridimensional - R$ 137.925,85 - Proc. 23006.000125/2015-70.

Desta forma UFABC necessita de R$ 983.000,00 a mais de créditos de investimentos na fonte 250, para execução destas despesas.
Justificativa do Pedido 43751:
Garantir a continuidade da prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais através do Hospital Professor Edgard Santos, Maternidade Climério de Oliveira, e do laboratório do Instituto de Ciências da Saúde.
Justificativa do Pedido 43748:
GARANTIR, NO CORRENTE EXERCÍCIO, A CONTINUIDADE DOS CURSOS, PROJETOS DE PESQUISA E ATIVIDADES DE EXTENSÃO, DESENVOLVIDAS DESDE 2014, NAS DIVERSAS ÁREAS DE CONHECIMENTO.
CUSTEAR, PARCIALMENTE, AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO.
Justificativa do Pedido 43740:
Os recursos necessários ao apoio à expansão da UNIFEI são oriundos do seu próprio orçamento anual, do programa REUNI, além de outros recursos obtidos com parcerias estratégicas. Entretanto, mostram-se insuficientes para atender todas as demandas e viabilizar a execução de ações tais como a construção de ambientes de convivência e suporte às atividades acadêmicas e a aquisição de equipamentos para os cursos em implantação.
Justificativa do Pedido 43734:
Os câmpus do Instituto Federal de São Paulo necessitam de aquisição de diversos ítens para oferecer o mínimo de qualidade na execução dos cursos. Os créditos serão direcionados para aquisição de materiais permanentes e equipamentos de laboratórios.
Justificativa do Pedido 43726:
Em decorrência do aumento dos cursos de pós-graduação stricto sensu no ano de 2014 sendo (História Ibérica, Administração Pública - PROFIAP, Ensino de Física) e o curso de Mestrado em Educação iniciado em 2015, além do cursos de graduação em Medicina, aumentou -se consideravelmente a demanda da Universidade por materiais de consumo para o funcionamento dos cursos de graduação.
Justificativa do Pedido 43721:
Devido a demanda crescente em atendimentos e foco na melhoria da qualidade e inovação, o HC gerou gastos em investimentos e custeio básico, seja na aquisição de materiais médico hospitalar, medicamentos ou na contratação de serviços, a fim de manter-se a continuidade dos serviços prestados à comunidade. A situação acarretou em necessidade de aumento no valor orçamentário da fonte de recursos 250 com percentual de variação de 62,18%, porém mantendo-se a mesma participação relativa do total distribuido entre custeio (83,49%) e investimento (16,51).
Destaca-se o percentual gasto em custeio com material médico hospitalar e medicamentos que permanecerá de 33,94% cada qual e na contratação de serviços de 15,60%.

Justificativa do Pedido 43719:
A alteração orçamentária solicitada é necessária para ampliar os recursos para dar provimento às demandas por equipamentos em laboratórios de diversas áreas do conhecimento, ampliação de espaços físicos para alocação de professores, assim como ao atendimento das demandas contínuas com manutenção e funcionamento da instituição.
Justificativa do Pedido 43716:
CONSIDERANDO QUE ESTA UNIVERSIDADE ENCONTRA-SE EM FASE DE EXPANSÃO, O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO, CONTRIBUIRÁ NO PAGAMENTO DE DESPESAS BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO COMO DESPESAS COM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, MANTENDO ASSIM, O NÍVEL MÍNIMO DE OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES MEIO DA UNIVERSIDADE.
Justificativa do Pedido 43707:
O orçamento referente ao superavit será necessário para complementar os recursos destinados a manutenção da Universidade Federal de Roraima, principalmente com despesas referentes a serviços terceirizados.
Justificativa do Pedido 43706:
a)Excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2015, conforme sinaliza planilha da SPO/MEC.
b) Superavit financeiro apurado no exercício de 2014.
Necessidade de atender professores e alunos no desenvolvimento de projetos de pesquisa desenvolvidos em diversos centros acadêmicos desta Instituição com o apoio financeiro dos recursos de arrecadação própria ; e reforço de dotação para atender gastos com a manutenção geral da Instituição..

Justificativa do Pedido 43699:
Excesso de Arrecadação da Fonte 0280: Excesso de arrecadação com base na reestimativa da receita proposta pela SOF e confirmada no SIMEC. A arrecadação será utilizada para atender o cumprimento de despesas institucionais para a manutenção da Universidade.

Superávit Financeiro da Fonte 0680: Superávit financeiro no valor de R$ 570 mil, apurado na Portaria STN nº 176, para atender o cumprimento de despesas institucionais para a manutenção da Universidade.

Superávit Financeiro da Fonte 0650: A solicitação de Superávit no valor de R$98.648 mil, conforme Ofício STN nº 4 de 08.05.2015, visa atender o cumprimento de despesas institucionais para a manutenção da Universidade, relacionadas, principalmente, às obrigações contratuais com empresas prestadoras de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas nos Campi Darcy Ribeiro, Planaltina, Ceilândia e Gama. Além disso, as Unidades Arrecadadoras contam com esse recurso para a continuidade dos seus projetos acadêmicos.

Justificativa do Pedido 43694:
Fonte 281 - Conforme projeção da SPO de excesso de arrecadação - O Campus Araquari tem convênio com o ITTRAN, Prefeitura de Campo Alegre, ISSENM e a empresa Conta Azul.
Fonte 650 - Devido a previsão de contingenciamento orçamentário e reajuste em despesas funcionais (luz, água, terceirizados, entre outros), é necessária a Suplementação por superavit para manter os compromissos de funcionamento e atividades fins do Campus. Os valores solicitados conferem com a Portaria STN 176 de 30 de março de 2015 - superavit financeiro.
Justificativa do Pedido 43691:
Há necessidade de crédito adicional na fonte 650 para atender a ação 11G0 - Implantação da UFOPA. O valor suplementado será utilizado para a execução de serviços prestados por pessoas jurídicas nas ações de manutenção da instituição.
Justificativa do Pedido 43690:
Se trata de superavit financeira apurado no balanço patrimonial, e o IFSULDEMINAS necessita deste reforço, uma vez que em 2014 não recebeu limites para emissão de empenhos o que vem impactando anualmente no superavit e na execução das nossas despesas.
Justificativa do Pedido 43689:
Conforme Portaria 176/2015-STN, solicitamos suplementação por créditos de superávit financeiro afim de atender a demanda de aquisições e serviços para os novos Campus do IFPR, como complemento aos recursos já disponíveis, uma vez que estes não são suficientes.
Os recursos do Superávit (0650 e 0680) atenderão as demandas de aquisição de mobiliários e equipamentos, no que diz respeito aos recursos de capital, para as unidades Avançadas e para os Campus Fase III, que não foram contempladas na LOA 2015, bem como para atendimento aos serviços essenciais e despesas continuadas, necessárias ao funcionamento destas unidades.
Justificativa do Pedido 43685:
A presente solicitação de credito adicional tem sua origem do superávit Financeiro do exercício 2014 Fonte 50 R$ 2.296.262,00 , com sua aplicação em obras e adequações nas instalações acadêmicas e administrativas nos diversos Campi (I, II, III e IV) da UFPB.
Justificativa do Pedido 43684:
A necessidade de suplementação de recursos da ação 20RL/0250 decorre do aumento de unidades integrantes do órgão 26410 que passa a contar agora com mais quatro Campus, sendo um em Diamantina, um em Teófilo Otoni, um campus avançado em Porteirinha e um campus avançado em Janaúba. Para a ação 20RL/ fonte 0650 a necessidade de suporte de despesas de custeio, uma vez que houve autorização de mais quatro unidades para integrar o IFNMG, na ação 4572/fonte 0650 temos a necessidade de capacitação para novos servidores o que será feito através de contratação, na ação 6380/fonte 0650 há a necessidade de pagamento de bolsas aos alunos para atender as monitorias e aquisição de equipamentos e na ação 2994/fonte 0650 há a necessidade de suporte financeiro para atender o pagamento de auxilio financeiros para os alunos que irão participar de jogos internos, feiras e outros eventos que ocorrerão durante todo o ano de 2015.
Justificativa do Pedido 43683:
O Instituto Federal da Paraíba iniciou em 2015 as atividades de 11 (onze) Campi Avançados e destes apenas 05 (cinco) tem orçamento previsto na LOA 2015. Significa que temos 06 (seis) Campi Avançados necessitando de aporte de recursos orçamentários para proporcionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, seja para as despesas de custeio como para as de investimento. Diante do exposto, solicitamos a liberação de parte do superávit no valor de R$ 1.721.000,00 na ação orçamentária 20RL Funcionamento das IFEPT em custeio e parte do superávit no valor de R$ 2.000.000,00 na ação orçamentária 20RG Expansão e Reestruturação da EPT em investimento para a reestruturação dos Campi no concernente a aquisição de mobiliário e equipamentos, para suprir as necessidades de instalação dos restaurantes estudantis nos Campi de Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel e Cabedelo, além da reestruturação dos Blocos Administrativos e Acadêmicos dos Campi de Patos e Cabedelo.
Justificativa do Pedido 43680:
Necessidade de recursos orçamentários nas fontes 0650, 680 e 0681 devido ao custeio de despesas com projetos de extensão (Projeto Fertilidade do Solo no Amazonas, Avaliação Física Funcional para Praticantes de Atividades Físicas e convênio celebrado com o Consórcio Rio Amazonas, Ministério Público Federal e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAM/AM;
Justificativa do Pedido 43677:
GRUPO 1 FONTE 281 : A necessidade de solicitação de suplementação é motivada na conjugação de esforços e recursos para contribuir com o desenvolvimento sócio-econômico com a Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Estado do RS sendo 2 convênios: 1°) que tem como Objeto, promover o desenvolvimento de novos negócios voltados a área de Tecnologia da Informação e Comunicaçao através da implantação de um Laboratório Avançado de Tecnologia da Informação e Comunicação, além de permitir que as empresas startups da Incubadora do Centro de Empreendimentos em Informática (CEI) tenham à sua disposição um ambiente de qualidade para pesquisa tecnológica para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores; 2°) que tem como Objeto, promover o desenvolvimento científico e tecnológico a partir da criação de um espaço de empreendedorismo e pré-incubação, voltados ao setor metal-mecânica, soldagem mecânica, ambiental e energias renováveis, siderurgia e processamento mineral, materiais e geociências, microeletrônica, petroquímica e química, no qual os empreendedores poderão elaborar simulações, modelagens e protótipos para, validar idéias de novos produtos e serviços, proporcionando um ambiente propício à inovação e de novos negócios.

GRUPO 2 - CUSTEIO / SUPERÁVIT : Restauração do antigo prédio de nº 12.109 do Instituto de Química Industrial com área de 2.977, m2, situado no campus Centro. Este prédio faz parte do acervo edificado da Universidade, constituindo inclusive, parte do Património Cultural do Estado do Rio Grande do Sul. A intervenção na edificação, justifica-se devido ao adiantado estado de deterioração do prédio, inclusive com risco estrutural. O valor solicitado é parcial (R$ 5.000.000,00), considerando que o contrato n° 63/2015 está em fase de assinatura, que monta o total de R$ 9.633.233,00, conforme consta no processo de licitação nº23078.019328/2014-13.

GRUPO 2.1 - CAPITAL / SUPERÁVIT : AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS : Considerando a necessidade de realocação do Arquivo Central da Ufrgs, com vistas a desocupação do prédio 12.109 - Anexo II para reforma, pretende-se adquirir um Prédio que será destinado ao Arquivo Central. O prédio tem área de terreno de 323,02 m2, área construída de 996,00 m2, situado na rua General Vitorino, nº 322/324, centro de Porto Alegre, que fica próximo ao campus Central. Valor: R$ 2.100.000,00 ;

OBRAS :
1. ICBS - A universidade está em processo e expansão. Esta nova realidade trouxe a Universidade a ampliação de cursos com o aumento de vagas. Sendo assim, há necessidade de aumento de epaço físico através da aquisição e contrução de imóveis. O Instituto de Ciências Básicas da Saúde (ICBS), Bloco Sul, que está em construção, situa-se na Rua Ramiro Barcelos, 2350, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, com área de 19.801,72 m2. O valor do contrato nº 227/2014 monta R$ 35.725.052,46. Valor solicitado: R$ 10.000.000,00.

2. SUBESTAÇÃO CAMPUS DO VALE : Construção de subestação de 69Kv/13,8Kv é essencial para a manutenção do fornecimento de energia do campus do Vale. Novas edificações estão sendo construídas, como por exemplo o RU 6 e o Centro Tecnológico, considerando também, reformas de antigos laboratórios e salas de aula, que demandam novas cargas energéticas em virtude de novas aquisições de equipamentos para o avanço da pesquisa na Universidade. Enfatizamos que, quando o Campus do vale for abastecido na nova faixa de tensão de energia (69Kv), uma tensão no atacado de energia elétrica onde o custo por megawatt de energia é menor (R$/W), haverá uma redução no custo de energia elétrica para a Universidade, resultando em economia de custos. Valor solictado: R$ 8.000.000,00.

3. DEPATAMENTO DE PATRIMONIO : Contrução no Campus do Vale da Universidade, para o Departamento de Patrimônio, tendo em vista o volume de equipamentos que a Universidade vem adquirindo com a expansão. Àrea: 1.097 m2 - Valor : R$ 5.120.475,00

4. EQUIPAMENTOS : Tendo em vista a construção do Hospital Odontológico que está sendo finalizada, há necessidade em adquirir equipamentos. Processos licitatórios já formalizados. R$ 5.891.496,00

Justificativa do Pedido 43670:
Os créditos serão utilizados para atender as despesas de custeio e investimento. Os créditos para investimento constantes na LOA/2015 são insuficientes para atender as demandas institucionais, uma vez que a elaboração do orçamento do IFTM está fundamentada no pressuposto de garantir os recursos necessários às despesas correntes, sendo o valor excedente alocado para atender as despesas de capital. Ainda, em função da redução do orçamento da LOA para custeio e, também, a majoração dos preços gerais do mercado, os créditos são insuficientes para atendimento das despesas obrigatórias de manutenção e funcionamento da instituição. Sendo assim, os valores solicitados serão utilizados para atender a manutenção dos aceiros para evitar que os focos de incêndio possam se alastrar e causar maiores danos patrimoniais no Câmpus Ituiutaba; para aquisição de computadores a fim de substituir os equipamentos do laboratório do curso técnico em manutenção e suporte em informática do Câmpus Uberlândia e também para atender as demandas necessárias de materiais de consumo e prestação de serviços dos demais câmpus e reitoria.
Justificativa do Pedido 43669:
NECESSIDADE EM ATENDER A DEMANDA DE MATERIAL DE CONSUMO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL/HIDRÁULICO/ELÉTRICO; VARIADOS TIPOS DE RAÇÕES PARA OS ANIMAIS PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS DE ZOOTECNIA, VETERINÁRIA, QUÍMICA E BIOLOGIA DAS UNIDADES SEDE, UAG E UAST, COMO TAMBÉM MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL VETERINÁRIO DE DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA/SEDE UFRPE.
Justificativa do Pedido 43652:
Superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior em função da não liberação de limite orçamentário do ano de 2014. Com isto, não foi possível empenhar e pagar as despesas de energia elétrica, telefonia, correios e contratos de prestação de serviço terceirizados dos meses de novembro e dezembro dentro do exercício de 2014.
Justificativa do Pedido 43651:
Lei subsidiada no 3º termo aditivo ao convênio nº 001/2013 GR/UNIVASF
Receita referente a transferência de recurso, conforme Lei 2.666 de 31 de Dezembro de 2014 que autorizou o município de Petrolina/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SECSAU) a transferir auxílio financeiro para aquisição de insumos e equipamentos para o Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

Justificativa do Pedido 43648:
Em face da crescente expansão da UFMA, estimulada pelo Governo Federal, que desencadeou várias ações que resultaram no aumento do número de novos alunos e docentes, na ampliação e multiplicação dos espaços e no incremento das atividades, o orçamento de custeio da UFMA, estabelecido na LOA, revela-se insuficiente para acompanhar esse crescimento e projetam um déficit quanto ao comprometimento das obrigações desta instituição com despesas não somente de funcionamento básico, mas também as de manutenção predial (reparos e adaptações) e outras inerentes ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição. Ademais, a UFMA mantém atualmente em funcionamento oito Campi no continente e um na Capital, multiplicando-se ainda mais as despesas com a interiorização e de manutenção. Desta forma, justifica-se a necessidade de solicitação de crédito suplementar decorrente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2014, das receitas próprias, no valor de R$ 6.208.000,00 (seis milhões, duzentos e oito mil reais), e de rendimentos, no valor de R$ 1.316.000,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil reais), totalizando R$ 7.524.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais), que possibilite o cumprimento dessas obrigações até o fim do presente exercício, sem prejuízo do pleno funcionamento e o desenvolvimento da Instituição.
Justificativa do Pedido 43645:
Em virtude da expansão física desta IFES, existe a necessidade de implementar algumas ações voltadas para acessibilidade, combate a incêndio, pavimentação e urbanização dos Campus, bem como a aquisição de material permanente, complementando as ações previstas na LOA 2015.
Justificativa do Pedido 43639:
Os valores ora disponíveis são insuficientes para a execução do primeiro prédio do novo Campus fora de sede, a ser instalado no município de Canoas, e que remonta à ordem de 30 milhões.
A utilização do superávit financeiro irá complementar os valores necessários para a obra.
INCORPORAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2014, CONFORME PORTARIA STN Nº 176, PUBLICADO NO DOU EM 01/04/2015, SEÇÃO I, PÁGINAS 52 (FONTE 50) E 53 (FONTE 80).
Justificativa do Pedido 43577:
As atividades desenvolvidas no Hospital das Clínicas da UFPE têm progressivamente se tornado mais diversificadas e complexas, requerendo o redimensionamento do seu espaço físico, como também a renovação e incorporação de novas tecnologias. A contratualização exige que o hospital execute as suas metas físicas, assegurando a adequada funcionalidade dos diversos setores e serviços que o compõem, garantindo o acolhimento dos pacientes e o tratamento humanizado para todos, de acordo com as políticas em desenvolvimento do Ministério das Saúde que supõem iniciativas que assegurem o conforto e o bem-estar da clientela que utiliza os serviços de saúde. Os recursos permitirão um incremento de equipamentos e nos estoques de materiais visando a manutenção e melhoria dos serviços, para a execução destas ações.
Justificativa do Pedido 43567:
Excesso de Arrecadação: É necessário para o envio de orçamento para os campi que tem o recurso financeiro mas não tem orçamento.
Justificativa do Pedido 43562:
Existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2014, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores. Assim, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar para reforçar a programação constante da Lei Orçamentária em vigor. Os recursos serão aplicados no pagamento das despesas com serviço de guarda e vigilância.
Justificativa do Pedido 43550:

Suplementação de crédito orçamentário por superávit financeiro e excesso de arrecadação
Justificativa do Pedido 43548:
AÇÃO 20GK FONTE 281
Esta IFES necessita executar despesa com concessão de bolsas de doutorado, mestrado e de iniciação científica, de acordo com programação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica, a qual já tem público de alunos definido para o recebimento de bolsas em função de edital com essa previsão, no qual esta IFES teve seu projeto aceito por ente estadual com o objetivo de execução de bolsas para fomento à pesquisa.
AÇÃO 14XO FONTE 250 e FONTE 280
Há a necessidade de custeio de despesas com manutenção de edificações desta IFES em implantação no Sul e Sudeste do Pará, o valor pedido de orçamento será utilizado para execução de despesas em serviços de manutenção predial de natureza frequente.

Justificativa do Pedido 43516:
Trata-se de uma solicitação de suplementação com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço da nossa instituição no final do exercício anterior (2014). Tal suplementação será aplicada no pagamento de faturas de empresas que possuem contrato com nossa instituição para a manutenção básica do todos os campi da UFRJ, em especial com energia elétrica, água e esgoto, limpeza, vigilância, telefonia, bem como o pagamento de bolsas estudantis aos diversos alunos da nossa instituição.
Justificativa do Pedido 43514:
A entidade utilizará o credito orçamentário nas despesas de custeio, mais precisamente no pagamento de energia elétrica, tendo em vista a finalização da construção de um prédio de 5 andares e um auditório no campus Juazeiro do Norte.
Justificativa do Pedido 43503:
O presente crédito suplementar, no valor de R$ 13.475.000,00, tem como finalidade a dar suporte às atividades fins e meios da Universidade Federal do Ceará, como forma de proporcionar a melhoria do nível da qualidade do processo ensino/aprendizagem, notadamente as voltadas para o ensino de graduação, além de buscar a equalização das demandas de bens e serviços com as disponibilidades orçamentárias, face ao elevado e crescente grau de utilização dos recursos em despesas fixas, resultando na compressão das disponibilidades orçamentárias para utilização nas demais atividades institucionais.
Os recursos adicionais objetivam fazer face aos dispêndios com a contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica (energia elétrica, água e esgoto, manutenção e conservação de imóveis), locação de mão-de-obra , assessoria e consultoria técnica ou jurídica, aquisição de material de consumo (material químico e material laboratorial) e à aquisição de equipamentos e material permanente.

Justificativa do Pedido 43494:
Em cumprimento a portaria STN n°. 176 de 30 de março de 2015 referente ao superávit 2014 das fontes 0250, 0280 e 0281. Para as fontes 0680 e 0681, necessárias ao atendimento de projetos e convênios firmados entre a UFPel, os municípios e o governo do Rio Grande do Sul.
Justificativa do Pedido 43492:
Este recurso é oriundo de arrecadação do Convênio firmado entre o IFAL e a Petrobras, nº 6000.0081865.13.4 - Programa de Formação de Recursos Humanos Nível Técnico, visando fomentar a formação e estimular o desempenho dos alunos dos cursos técnicos, reduzir a evasão escolar e despertar o interesse da mão-de-obra técnica para o setor de Petróleo, Gás, Energia e Biocombustíveis, por meio da aplicação dos recursos previstos em pesquisa e desenvolvimento. O valor não foi totalmente utilizado em 2014 e gerou Superávit Financeiro, conforme demonstrado pela Portaria nº 176, de 30 de março de 2015, Secretaria do Tesouro Nacional.
Justificativa do Pedido 43450:
A Universidade Federal de Santa Catarina necessita efetuar o pagamento das despesas com a terceirização de mão de obra tendo em vista a crescente contratação de empresas especializadas, prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, que elevam o nível de comprometimento dos recursos de custeio, aquisição de materiais de consumo, pagamento de bolsas e aquisição de equipamentos, indispensáveis ao cumprimento das metas estabelecidas bem como promover o desenvolvimento institucional.
Justificativa do Pedido 43441:
Nos termos da Portaria STN nº 176, de 30 de março de 2015, solicitamos a alteração orçamentária para suplementar nossa dotação em decorrência da apuração de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2014.
Justificativa do Pedido 43429:
Observamos que os créditos estabelecidos na PLOA 2015, são insuficientes para viabilizar on Laboratórios de Ensino , substituir os equipamentos da secretaria de informática que estão obsoletos e garantir o mobiliário para servidores que estão em péssimas condições. Portanto, torna-se necessária a suplementação dos créditos supra-citados.
Justificativa do Pedido 43416:
Inclusão de crédito suplementar ao Orçamento do Hospital de Clinicas de Porto Alegre - HCPA, pela incorporação do valor do superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial, fontes 0250 e 0281, a fim de utilizar-se esta disponibilidade no complemento das despesas necessárias para o exercício de 2015, referentes a aquisição de materiais de consumo destinados a reposição dos estoques e a cobertura das despesas decorrentes do pagamento de serviços de terceiros já contratados para a execução de atividades meio e inerentes ao funcionamento do hospital.
Justificativa do Pedido 43397:
Há a necessidade de crédito adicional no valor de R$ 829.446,00 na Fonte 280, que corresponde a previsão de ampliação da receita oriunda dos rendimentos da aplicação dos recursos próprios desta IFES. Ademais, será necessária suplementação de crédito orçamentário na ordem de R$ 1.842.000,00 na fonte 650, de R$ 196.200,00 na fonte 680 e R$ 318.600,00 na fonte 681, para atender a Ação 20RK. Os referidos valores serão utilizados para serviços prestados por pessoa jurídica necessários à manutenção da Universidade e execução de projetos.
Justificativa do Pedido 43386:
Informamos que o recurso orçamentário solicitado é necessário para atender o repasse a ser efetuado pela Eletrobras proveniente do Convênio nº ECV-PR 001/2011 , celebrado com a Universidade Federal do Acre, que tem como objeto a Implantação do Centro de Excelência em Energia do Acre - CEEAC.
Os créditos orçamentários solicitados na fonte 650 destinam-se ao atendimento das demandas de custeio e capital originários das ações de manutenção , ensino, pesquisa e extensão, priorizadas no Planejamento Estratégico da Instituição. O presente recurso contribuirá sobremaneira para a continuidade do plano de desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão, da revitalização , ampliação e construção da infraestrutura adequada para atender a comunidade universitária.
Projetos em fase de execução/ a executar:
Modernização dos Laboratórios de Ensino, Implantação/revitalização da rede lógica, implantação da rede Wi FI, serviços de manutenção e revitalização dos espaços físicos, processos licitatórios para construção de blocos destinados aos mestrados e

doutorados, bloco destinado as ações de ensino de graduação e pós-graduação no campus de Cruzeiro do Sul.
Justificativa do Pedido 43384:
De acordo com o Decreto nº 176, de 30-03-2015, foi apurado o superavit da Universidade no valores solicitados, sendo os mesmos necessários, tendo em vista que os recursos liberados para 2015 não cobrem as despesas correntes.
Justificativa do Pedido 43349:
Atendimento dos convênios celebrados pela UFPR. Os convênios são realizados entre a UFPR e a Fundação Araucária/Estado do Paraná. Até a presente data a UFPR conta com 295 convênios ativos registrados no tribunal de contas do estado, visando a promoção da pesquisa básica e aplicada, capacitação docente, apoios à formação de mestrado e doutorado, organização de eventos e compra de equipamentos,
Justificativa do Pedido 43322:
O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina para manter o funcionamento da instituição com suprimento de materiais e serviços terceirizados continuados, necessita efetuar o pagamento das despesas com aquisição desses materiais, bem como, contratos terceirizados de mão de obra continuada, tendo em vista a crescente necessidade de contratação de empresas especializadas, prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, que elevam o nivel de comprometimento dos recursos de custeio, indispensáveis ao cumprimento das metas estabelecidas, bem como, na promoção do desenvolvimento institucional.
Justificativa do Pedido 43321:
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN - IFRN em 2014, ficou com processos licitatórios concluídos que não foi possível empenhar, mesmo tendo dotação orçamentária disponível, em função de não ter conseguido liberação de quota limites que tinha direito, agora é preciso honrar esses compromissos, considerando que o IFRN conta com o Superavit Financeiro apurado no balanço de 2014, no valor de R$ 3.448.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conforme publicação na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 176, de 30 de março de 2015 no DOU.,
Esse Superavit Financeiro se deu em função do excesso de arrecadação própria na fonte 0250026435 em 2014, receitas essas já devidamente contabilizadas. Considerando que a Instituição precisa de mais recursos orçamentário em 2015 tando em dotação de Custeio e Capital, é por essa razão que vem solicitar esse pedido de Crédito Adicional na modalidade de Crédito Suplementar, para atender as várias demandas de despesas institucionais, com objetivo de cumprir a sua função Institucional de oferecer ensino público, gratuito e de qualidade no estado do Rio Grande do Norte. Considerando que os recursos orçamentário previsto na LOA de 2015, oriundo do Tesouro Nacional são insuficiente é que estamos melhorando a nosso orçamento via arrecadação própria.

Justificativa do Pedido 43295:
Necessidades de serviços de reformas em diversos setores do Campus Universitário.DE Teresina.
Justificativa do Pedido 43293:
Solicitamos alteração orçamentária para possibilitar aquisição de diárias, passagens, serviços e materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes para execução de projetos executados com recursos próprios, bem como obras executadas com recursos de convenios com orgão estaduais, como a construção do parque tecnologico OCEANTEC, que está em andamento com parceria entre o governo do estado e a Universidade.
Justificativa do Pedido 43253:
Tal solicitação se dá devido a um aumento considerável das despesas de custeio no âmbito do IF Goiano, pelo aumento no número de alunos matriculados o que fez com que houvesse um aumento considerável nas despesas de custeio especialmente serviços continuados.
Justificativa do Pedido 43192:
1 - Prorrogação do Convênio firmado com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB para execução dos projetos dos cursos de idiomas espanhol, francês, inglês e alemão para estudantes pretendentes ao ingresso no Programa Ciência sem Fronteiras.
2 - Constatamos que os créditos advindos da LOA 2015 são insuficientes para custear as diversas despesas correntes para o exercício, e considerando um superávit financeiro apurado no balanço de 2014, torna-se imprescindível a suplementação dos créditos supracitados. Os recursos serão utilizados para pagamento de despesas de apoio administrativo dos campi da UNIVASF, situados na cidade de Petrolina-PE, contrato nº 376/2012.
Justificativa do Pedido 43185:
Necessitamos dos valores solicitados de nosso Superávit Financeiro, conforme Portaria STN 173 de 27 de março/2015, estes valores serão utilizados para realização de concurso público.
Justificativa do Pedido 44134:
POR PROBLEMAS SISTÊMICOS E OPERACIONAIS DEIXAMOS DE EMPENHAR NO EXERCÍCIO DE 2014 OS RECURSOS DOS CONVÊNIOS JUNTO A UFRB. RESSALTAMOS A EXISTÊNCIA DO RECURSO NO EXERCÍCIO ACIMA INFORMADO, SE FAZENDO NECESSÁRIO A EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2015.
Justificativa do Pedido 44071:
A expansão da rede de EPT no estado do Piauí imprime reflexos nos gastos correntes de implantação e manutenção das unidades recém concluídas, especialmente aqueles gastos relativos à manutenção da infraestrutura, como locação de mão-de-obra, adequações das edificações às necessidades de novos cursos, aquisição de equipamentos para ampliação de acervo material bem como de insumos para laboratórios. Também, há necessidade de aquisição de material permanente e de consumo no suprimento das atividades administrativas, notadamente os de informática.
Justificativa do Pedido 44061:
Para pagamento das despesas de manutenção, como também aquisições de materiais para a universidade. Exemplo como : Energia eletrica, despesas com terceirização, despesas água,telefonia,auxilio financeiro à estudantes, aquisição de materiais de expediente e laboratorios, entre outros.
Justificativa do Pedido 44045:
Suplementação por superávit financeiro apurados no BP 2014, conforme portaria STN/SUCON DE 30/03/2015.
Justificativa do Pedido 43907:
Atender ao Programa de Qualificação - PROQUALI da UFJF
Atender projeto de pesquisa do CAED - Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação
Despesas de manutenção da Instituição
Justificativa do Pedido 43900:
Atendimento de necessidades de manutenção do hospital: compra de material de consumo - hospitalares e laboratoriais
Justificativa do Pedido 43852:
A alteração orçamentária visa dar suporte às ações de melhoria e expansão da infraestrutura física da instituição. Os recursos irão consolidar os avanços das atividades acadêmicas. A nova proposta irá beneficiar melhorias na utilização dos espaços

acadêmicos, bem como, promover a ampliação dos benefícios à comunidade externa.
Justificativa do Pedido 43850:
A dotação orçamentária disponível e prevista na LOA 2014 não atende às demandas institucionais represadas de ano anterior, por conta do contingenciamento dos limites orçamentários
Justificativa do Pedido 43716:
CONSIDERANDO QUE ESTA UNIVERSIDADE ENCONTRA-SE EM FASE DE EXPANSÃO, O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO, CONTRIBUIRÁ NO PAGAMENTO DE DESPESAS BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO COMO DESPESAS COM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, MANTENDO ASSIM, O NÍVEL MÍNIMO DE OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES MEIO DA UNIVERSIDADE.
Justificativa do Pedido 43192:
1 - Prorrogação do Convênio firmado com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB para execução dos projetos dos cursos de idiomas espanhol, francês, inglês e alemão para estudantes pretendentes ao ingresso no Programa Ciência sem Fronteiras.
2 - Constatamos que os créditos advindos da LOA 2015 são insuficientes para custear as diversas despesas correntes para o exercício, e considerando um superávit financeiro apurado no balanço de 2014, torna-se imprescindível a suplementação dos créditos supracitados. Os recursos serão utilizados para pagamento de despesas de apoio administrativo dos campi da UNIVASF, situados na cidade de Petrolina-PE, contrato nº 376/2012.
Justificativa do Pedido 43670:
Os créditos serão utilizados para atender as despesas de custeio e investimento. Os créditos para investimento constantes na LOA/2015 são insuficientes para atender as demandas institucionais, uma vez que a elaboração do orçamento do IFTM está fundamentada no pressuposto de garantir os recursos necessários às despesas correntes, sendo o valor excedente alocado para atender as despesas de capital. Ainda, em função da redução do orçamento da LOA para custeio e, também, a majoração dos preços gerais do mercado, os créditos são insuficientes para atendimento das despesas obrigatórias de manutenção e funcionamento da instituição. Sendo assim, os valores solicitados serão utilizados para atender a manutenção dos aceiros para evitar que os focos de incêndio possam se alastrar e causar maiores danos patrimoniais no Câmpus Ituiutaba; para aquisição de computadores a fim de substituir os equipamentos do laboratório do curso técnico em manutenção e suporte em informática do Câmpus Uberlândia e também para atender as demandas necessárias de materiais de consumo e prestação de serviços dos demais câmpus e reitoria.
Justificativa do Pedido 43819:
A alteração orçamentária se faz necessária para cobertura de despesas voltadas à manutenção e funcionamento dos Câmpus / Reitoria do IFRO.
Justificativa do Pedido 43819:
A alteração orçamentária se faz necessária para cobertura de despesas voltadas à manutenção e funcionamento dos Câmpus / Reitoria do IFRO.
Justificativa do Pedido 43492:
Este recurso é oriundo de arrecadação do Convênio firmado entre o IFAL e a Petrobras, nº 6000.0081865.13.4 - Programa de Formação de Recursos Humanos Nível Técnico, visando fomentar a formação e estimular o desempenho dos alunos dos cursos técnicos, reduzir a evasão escolar e despertar o interesse da mão-de-obra técnica para o setor de Petróleo, Gás, Energia e Biocombustíveis, por meio da aplicação dos recursos previstos em pesquisa e desenvolvimento. O valor não foi totalmente utilizado em 2014 e gerou Superávit Financeiro, conforme demonstrado pela Portaria nº 176, de 30 de março de 2015, Secretaria do Tesouro Nacional.
Justificativa do Pedido 44134:
POR PROBLEMAS SISTÊMICOS E OPERACIONAIS DEIXAMOS DE EMPENHAR NO EXERCÍCIO DE 2014 OS RECURSOS DOS CONVÊNIOS JUNTO A UFRB. RESSALTAMOS A EXISTÊNCIA DO RECURSO NO EXERCÍCIO ACIMA INFORMADO, SE FAZENDO NECESSÁRIO A EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2015.
Justificativa do Pedido 44071:
A expansão da rede de EPT no estado do Piauí imprime reflexos nos gastos correntes de implantação e manutenção das unidades recém concluídas, especialmente aqueles gastos relativos à manutenção da infraestrutura, como locação de mão-de-obra, adequações das edificações às necessidades de novos cursos, aquisição de equipamentos para ampliação de acervo material bem como de insumos para laboratórios. Também, há necessidade de aquisição de material permanente e de consumo no suprimento das atividades administrativas, notadamente os de informática.
Justificativa do Pedido 44061:
Para pagamento das despesas de manutenção, como também aquisições de materiais para a universidade. Exemplo como : Energia eletrica, despesas com terceirização, despesas água,telefonia,auxilio financeiro à estudantes, aquisição de materiais de expediente e laboratorios, entre outros.
Justificativa do Pedido 44045:
Suplementação por superávit financeiro apurados no BP 2014, conforme portaria STN/SUCON DE 30/03/2015.
Justificativa do Pedido 43907:
Atender ao Programa de Qualificação - PROQUALI da UFJF
Atender projeto de pesquisa do CAED - Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação
Despesas de manutenção da Instituição
Justificativa do Pedido 43900:
Atendimento de necessidades de manutenção do hospital: compra de material de consumo - hospitalares e laboratoriais
Justificativa do Pedido 43852:
A alteração orçamentária visa dar suporte às ações de melhoria e expansão da infraestrutura física da instituição. Os recursos irão consolidar os avanços das atividades acadêmicas. A nova proposta irá beneficiar melhorias na utilização dos espaços acadêmicos, bem como, promover a ampliação dos benefícios à comunidade externa.
Justificativa do Pedido 43850:
A dotação orçamentária disponível e prevista na LOA 2014 não atende às demandas institucionais represadas de ano anterior, por conta do contingenciamento dos limites orçamentários
Justificativa do Pedido 43838:
Necessidade de reforçar empenhos 2015, cujos recursos são insuficientes para atender serviços de Terceiros Pessoa jurídica como (energia elétrica, água e imprensa nacional), isto se dá devido aos reajustes autorizados pelo governo destes serviços que são essenciais para o funcionamento da instituição. Estes recursos apurados no balanço patrimonial 2014 é primordial para que a instituição consiga amenizar o impacto destes aumentos no orçamento.
Justificativa do Pedido 43837:
A instituição necessita adquirir materiais de escritório, de informática e material de consumo, mas ainda não tem orçamento suficiente para atender a demanda.
Justificativa do Pedido 43836:
O Hospital Universitário João de Barros Barreto solicita crédito suplementar de R$ 165.140,00 na Ação 4086 - Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais:

Pedidos: **44503**

1) Decorrente de Superávit Financeiro do exercício de 2014, conforme Portaria STN nº. 176 de 30/03/2015, no montante de R$ 66.000,00 distribuídos da seguinte forma:
a. Fonte 696 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas no valor de R$ 3.000,00 que serão utilizados para a aquisição de materiais permanentes para os consultórios de fibrose cística;
b. Fonte 681 Recursos de Convênios no valor de R$ 32.000,00 que serão utilizados para a aquisição de materiais permanentes para a implementação do serviço de neurologia e neurocirurgia deste HU;
c. Fonte 680 Recursos Próprios Financeiros no valor de R$ 31.000,00 utilizados no custeio geral e aquisição de material permanente deste HU;
2) Decorrente de Excesso de Arrecadação:
a. Fonte 250 Recursos Próprios Não Financeiros no valor de R$ 99.140,00 que serão utilizados no custeio geral e investimento deste HU, tais como: material hospitalar, farmacológico, material de expediente, material permanente e outros.
A presente solicitação de crédito decorre da insuficiência e/ou inexistência de orçamento nas fontes supracitadas, por onde deverá correr a despesa.

Justificativa do Pedido 43828:
Para custear despesas com manutenção geral e programas finalísticos já que os recursos da Ação 20RK não são suficientes para cobrirem todos os gastos da UFT. Verificou-se que temos um montante autorizado na LOA referente a Matriz Andifes mais o Reuni Custeio que juntos não comportam o pagamento de todas as despesas prevista para o exercício 2015, devido à expansão da UFT nos últimos as despesas com manutenção estão crescendo e superando o valor disponibilizado para os seus custos em geral. Por isso é de suma importância a suplementação desse superávit afim de amenizar essa insuficiência de dotação orçamentária.

Justificativa do Pedido 43826:
Os recursos são oriundos das aplicações financeiras das receitas próprias da Universidade, e serão utilizadas no pagamento de despesas administrativas da Instituição, não relacionadas à manutenção.

Justificativa do Pedido 43819:
A alteração orçamentária se faz necessária para cobertura de despesas voltadas à manutenção e funcionamento dos Câmpus / Reitoria do IFRO.

Justificativa do Pedido 43817:
EM RAZÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O IFBA SOLICITA CRÉDITO NAS FONTES 650 / 680 / 681 PARA APOIAR AS DESPESAS DE CUSTEIO INSTITUCIONAL, PESQUISA E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.

O IFBA FIRMOU CONVÊNIO COM A FAPESB Nº 0005/2014, E COM A FANEM, COM A FINALIDADE DE APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

Justificativa do Pedido 43812:
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, objetivando dar continuidade às atividades previstas no Termo do Convênio de nº 055/2012, firmado com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE, solicita abertura de créditos adicionais para fazer face à alocação dos recursos financeiros recebidos neste exercício, cujo atraso na programação de desembolso financeiro pelo órgão concedente, resultou no atraso da execução do objeto pactuado e na prorrogação da vigência conforme 4º Termo Aditivo, contudo o IFCE não dispõe de dotações na LOA/2015 para atender tal finalidade, bem como atender a devolução de recursos não utilizados na execução do convênio nº 03/2009 celebrado com a SECITECE, exigida na Prestação de Contas Final.

Justificativa do Pedido 43811:
CONVÊNIOS 2015: Com RS - Polos Regionais de Desenvolvimento de esporte e do Lazer; Com RS - Convênio de Intensificação da Ovinocultura na fronteira Oeste; Com RS - Convênio Desenvolvimento Tecnológico e Inovação aplicado aos Olivais da Região da Campanha. DOAÇÕES 2015: Com CNPQ - O Planetário na Região da Campanha. CONVÊNIOS 2014 - Com RS: Convênio Instalação de Vinhedos experimentais no campus Dom Pedrito da UNIPAMPA, Com RS: Convênio Desenvolvimento de Tecnologia em energia e carboquímica na região da campanha, Com RS - Convênio Aumento da Produtividade do Mel na Região da Fronteira Oeste.

Justificativa do Pedido 43808:
Considerando que a Dotação inicial prevista na LOA 2015 é insuficiente para atendimento às demandas da UFMS, informamos que as suplementações por excesso de arrecadação e por superávit se fazem necessárias para o desenvolvimento de atividades de projetos de extensão, programas de pós-graduação, realizações de concursos para docentes e técnico-administrativos, bem como a implementação de diversas ações que demandam a arrecadação própria dessa Instituição

Justificativa do Pedido 43807:
A alteração é devido à liberação de recursos referente ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG conforme Termos de Compromissos celebrados com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Uberaba.
1) Liberação de recursos financeiros por parte do Estado de Minas Gerais referente ao convênio PRÓ-HOSP visando a aquisição de equipamentos, de acordo com a Resolução SES/MG nº 4746 de 16/04/2015.
2) Liberação de recursos financeiros por parte do Estado de Minas gerais referente ao Convênio 1447/2014 no valor de 2.001.463,50 para a realização de projetos de pesquisa da Cirurgia Bariátrica.
3) Liberação de recursos financeiros por parte do Estado de Minas gerais referente à Resolução SES/MG nº 4289 de 16/04/2014 referente a incentivo estadual para a execução de Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas no valor de 1.000.000,00.

Justificativa do Pedido 43803:
Ação 20GK - A universidade, no momento, encontra-se com grandes demandas de bolsas para estudantes (monitoria, iniciação científica e programas de graduação). Sendo assim faz-se necessário esse acréscimo na dotação já existente.
Ação 20RK - A universidade encontra-se em fase de expansão e está com dificuldades para dar continuidade aos seus contratos referentes às despesas com custeio. O valor de 1.016.000,00 diminuiria essa necessidade, mas ainda não seria suficiente para garantir o bom funcionamento da instituição até o fim do ano.
Contratos a serem atendidos com o referido recursos: Vigilância Parimonial, Manutenção Predial e Fornecimento de refeições.

Justificativa do Pedido 43792:
Os recursos referentes a custeio (R$ 882.000,00) são necessários à complementação de despesas de manutenção da Universidade (energia elétrica). O crédito relativo a investimento (R$ 378.000,00) será utilizado para a importação de equipamentos para pesquisa.

Justificativa do Pedido 43780:
superavit financeiro conforme prortaria 176 de 30 de março de 2015 para atender as despesas de mão de obra de áreas verdes na UFMG devido a extensão de novas áreas no campus da UFMG e pagamento de parte das faturas e água de luz em atraso na UFMG desde out-2014 até maio/2015.

Justificativa do Pedido 43764:
Considerando a expansão da Rede Federal e que os Câmpus Gravataí, Lajeado, Avançado Jaguarão e Avançado Novo Hamburgo entraram em funcionamento no segundo semestre de 2014, os mesmos já demandam despesas para seu funcionamento. Desta forma, considerando a disponibilidade de valores com excesso de arrecadação e superávit financeiro, faz-se necessário o aumento da dotação a fim de complementar despesas de funcionamento.

Justificativa do Pedido 43763:

Pedidos: **44503**

Atender despesas com o processo seletivo do IFMG, que objetiva atrai o maior número de candidatos, considerando que os recursos financeiros aplicados são provenientes do pagamento de taxa de inscrição ao processo seletivo, e também com despesas com serviços terceirizados dos novos campi do IFMG: Ponte Nova, Itabirito e Conselheiro Lafaieite.
Justificativa do Pedido 43755:
Foram previstas despesas no total de R$ 521.269,00 de créditos de investimento para utilização de recursos próprios para utilização, porém, surgiram novas despesas referentes a:

1) Aquisição de materiais didáticos para viabilização de parceria da UFABC com a empresa Brasken, no valor de R$ 370.000,00;

2) Aquisição de equipamentos para laboratórios de pesquisa, conforme relação abaixo:
- Microscópio Óptico Trinocular com Platina de Aquecimento - 7.800,00 (aprox. R$ 26.500,00) - Proc. 23006.000138/2015-49;
- Platina de Aquecimento para utilização em Microscópio Trinocular - GBP 10.441,00 (aprox. R$ 50.200,00) - Proc. 23006.000289/2015-05;
- Espectômetro/Espectro Fluorímetro de Fluorescência aprovado pelo MCTI/CNPJ - R$ 329.901,17 - Proc. 23006.002101/2014-74;
- Dinamômetro para Cadeira de Rodas - R$ 66.021,02 - Proc. 23006.000445/2015-20;
- Plataforma de força tridimensional - R$ 137.925,85 - Proc. 23006.000125/2015-70.

Desta forma UFABC necessita de R$ 983.000,00 a mais de créditos de investimentos na fonte 250, para execução destas despesas.
Justificativa do Pedido 43751:
Garantir a continuidade da prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais através do Hospital Professor Edgard Santos, Maternidade Climério de Oliveira, e do laboratório do Instituto de Ciências da Saúde.
Justificativa do Pedido 43748:
GARANTIR, NO CORRENTE EXERCÍCIO, A CONTINUIDADE DOS CURSOS, PROJETOS DE PESQUISA E ATIVIDADES DE EXTENSÃO, DESENVOLVIDAS DESDE 2014, NAS DIVERSAS ÁREAS DE CONHECIMENTO.
CUSTEAR, PARCIALMENTE, AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO.
Justificativa do Pedido 43740:
Os recursos necessários ao apoio à expansão da UNIFEI são oriundos do seu próprio orçamento anual, do programa REUNI, além de outros recursos obtidos com parcerias estratégicas. Entretanto, mostram-se insuficientes para atender todas as demandas e viabilizar a execução de ações tais como a construção de ambientes de convivência e suporte às atividades acadêmicas e a aquisição de equipamentos para os cursos em implantação.
Justificativa do Pedido 43734:
Os câmpus do Instituto Federal de São Paulo necessitam de aquisição de diversos ítens para oferecer o mínimo de qualidade na execução dos cursos. Os créditos serão direcionados para aquisição de materiais permanentes e equipamentos de laboratórios.
Justificativa do Pedido 43726:
Em decorrência do aumento dos cursos de pós-graduação stricto sensu no ano de 2014 sendo (História Ibérica, Administração Pública - PROFIAP, Ensino de Física) e o curso de Mestrado em Educação iniciado em 2015, além do cursos de graduação em Medicina, aumentou -se consideravelmente a demanda da Universidade por materiais de consumo para o funcionamento dos cursos de graduação.
Justificativa do Pedido 43721:
Devido a demanda crescente em atendimentos e foco na melhoria da qualidade e inovação, o HC gerou gastos em investimentos e custeio básico, seja na aquisição de materiais médico hospitalar, medicamentos ou na contratação de serviços, a fim de manter-se a continuidade dos serviços prestados à comunidade. A situação acarretou em necessidade de aumento no valor orçamentário da fonte de recursos 250 com percentual de variação de 62,18%, porém mantendo-se a mesma participação relativa do total distribuido entre custeio (83,49%) e investimento (16,51).
Destaca-se o percentual gasto em custeio com material médico hospitalar e medicamentos que permanecerá de 33,94% cada qual e na contratação de serviços de 15,60%.

Justificativa do Pedido 43719:
A alteração orçamentária solicitada é necessária para ampliar os recursos para dar provimento às demandas por equipamentos em laboratórios de diversas áreas do conhecimento, ampliação de espaços físicos para alocação de professores, assim como ao atendimento das demandas contínuas com manutenção e funcionamento da instituição.
Justificativa do Pedido 43716:
CONSIDERANDO QUE ESTA UNIVERSIDADE ENCONTRA-SE EM FASE DE EXPANSÃO, O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO, CONTRIBUIRÁ NO PAGAMENTO DE DESPESAS BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO COMO DESPESAS COM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, MANTENDO ASSIM, O NÍVEL MÍNIMO DE OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES MEIO DA UNIVERSIDADE.
Justificativa do Pedido 43707:
O orçamento referente ao superavit será necessário para complementar os recursos destinados a manutenção da Universidade Federal de Roraima, principalmente com despesas referentes a serviços terceirizados.
Justificativa do Pedido 43706:
a)Excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2015, conforme sinaliza planilha da SPO/MEC.
b) Superavit financeiro apurado no exercício de 2014.
Necessidade de atender professores e alunos no desenvolvimento de projetos de pesquisa desenvolvidos em diversos centros acadêmicos desta Instituição com o apoio financeiro dos recursos de arrecadação própria ; e reforço de dotação para atender gastos com a manutenção geral da Instituição..

Justificativa do Pedido 43699:
Excesso de Arrecadação da Fonte 0280: Excesso de arrecadação com base na reestimativa da receita proposta pela SOF e confirmada no SIMEC. A arrecadação será utilizada para atender o cumprimento de despesas institucionais para a manutenção da Universidade.

Superávit Financeiro da Fonte 0680: Superávit financeiro no valor de R$ 570 mil, apurado na Portaria STN nº 176, para atender o cumprimento de despesas institucionais para a manutenção da Universidade.

Superávit Financeiro da Fonte 0650: A solicitação de Superávit no valor de R$98.648 mil, conforme Ofício STN nº 4 de 08.05.2015, visa atender o cumprimento de despesas institucionais para a manutenção da Universidade, relacionadas, principalmente, às obrigações contratuais com empresas prestadoras de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas nos Campi Darcy Ribeiro, Planaltina, Ceilândia e Gama. Além disso, as Unidades Arrecadadoras contam com esse recurso para a continuidade dos seus projetos acadêmicos.

Justificativa do Pedido 43694:
Fonte 281 - Conforme projeção da SPO de excesso de arrecadação - O Campus Araquari tem convênio com o ITTRAN, Prefeitura de Campo Alegre, ISSENM e a empresa Conta Azul.
Fonte 650 - Devido a previsão de contingenciamento orçamentário e reajuste em despesas funcionais (luz, água, terceirizados, entre outros), é necessária a Suplementação por superavit para manter os compromissos de funcionamento e atividades fins do Campus. Os valores solicitados conferem com a Portaria STN 176 de 30 de março de 2015 - superavit financeiro.
Justificativa do Pedido 43691:
Há necessidade de crédito adicional na fonte 650 para atender a ação 11G0 - Implantação da UFOPA. O valor suplementado será utilizado para a execução de serviços prestados por pessoas jurídicas nas ações de manutenção da instituição.
Justificativa do Pedido 43690:
Se trata de superavit financeira apurado no balanço patrimonial, e o IFSULDEMINAS necessita deste reforço, uma vez que em 2014 não recebeu limites para emissão de empenhos o que vem impactando anualmente no superavit e na execução das nossas despesas.
Justificativa do Pedido 43689:
Conforme Portaria 176/2015-STN, solicitamos suplementação por créditos de superávit financeiro afim de atender a demanda de aquisições e serviços para os novos Campus do IFPR, como complemento aos recursos já disponíveis, uma vez que estes não são suficientes.
Os recursos do Superávit (0650 e 0680) atenderão as demandas de aquisição de mobiliários e equipamentos, no que diz respeito aos recursos de capital, para as unidades Avançadas e para os Campus Fase III, que não foram contempladas na LOA 2015, bem como para atendimento aos serviços essenciais e despesas continuadas, necessárias ao funcionamento destas unidades.
Justificativa do Pedido 43685:
A presente solicitação de credito adicional tem sua origem do superávit Financeiro do exercício 2014 Fonte 50 R$ 2.296.262,00 , com sua aplicação em obras e adequações nas instalações acadêmicas e administrativas nos diversos Campi (I, II, III e IV) da UFPB.
Justificativa do Pedido 43684:
A necessidade de suplementação de recursos da ação 20RL/0250 decorre do aumento de unidades integrantes do órgão 26410 que passa a contar agora com mais quatro Campus, sendo um em Diamantina, um em Teófilo Otoni, um campus avançado em Porteirinha e um campus avançado em Janaúba. Para a ação 20RL/ fonte 0650 a necessidade de suporte de despesas de custeio, uma vez que houve autorização de mais quatro unidades para integrar o IFNMG, na ação 4572/fonte 0650 temos a necessidade de capacitação para novos servidores o que será feito através de contratação, na ação 6380/fonte 0650 há a necessidade de pagamento de bolsas aos alunos para atender as monitorias e aquisição de equipamentos e na ação 2994/fonte 0650 há a necessidade de suporte financeiro para atender o pagamento de auxilio financeiros para os alunos que irão participar de jogos internos, feiras e outros eventos que ocorrerão durante todo o ano de 2015.
Justificativa do Pedido 43683:
O Instituto Federal da Paraíba iniciou em 2015 as atividades de 11 (onze) Campi Avançados e destes apenas 05 (cinco) tem orçamento previsto na LOA 2015. Significa que temos 06 (seis) Campi Avançados necessitando de aporte de recursos orçamentários para proporcionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, seja para as despesas de custeio como para as de investimento. Diante do exposto, solicitamos a liberação de parte do superávit no valor de R$ 1.721.000,00 na ação orçamentária 20RL Funcionamento das IFEPT em custeio e parte do superávit no valor de R$ 2.000.000,00 na ação orçamentária 20RG Expansão e Reestruturação da EPT em investimento para a reestruturação dos Campi no concernente a aquisição de mobiliário e equipamentos, para suprir as necessidades de instalação dos restaurantes estudantis nos Campi de Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel e Cabedelo, além da reestruturação dos Blocos Administrativos e Acadêmicos dos Campi de Patos e Cabedelo.
Justificativa do Pedido 43680:
Necessidade de recursos orçamentários nas fontes 0650, 680 e 0681 devido ao custeio de despesas com projetos de extensão (Projeto Fertilidade do Solo no Amazonas, Avaliação Física Funcional para Praticantes de Atividades Físicas e convênio celebrado com o Consórcio Rio Amazonas, Ministério Público Federal e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAM/AM;
Justificativa do Pedido 43677:
GRUPO 1 FONTE 281 : A necessidade de solicitação de suplementação é motivada na conjugação de esforços e recursos para contribuir com o desenvolvimento sócio-econômico com a Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Estado do RS sendo 2 convênios: 1º) que tem como Objeto, promover o desenvolvimento de novos negócios voltados a área de Tecnologia da Informação e Comunicaçao através da implantação de um Laboratório Avançado de Tecnologia da Informação e Comunicação, além de permitir que as empresas startups da Incubadora do Centro de Empreendimentos em Informática (CEI) tenham à sua disposição um ambiente de qualidade para pesquisa tecnológica para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores; 2º) que tem como Objeto, promover o desenvolvimento científico e tecnológico a partir da criação de um espaço de empreendedorismo e pré-incubação, voltados ao setor metal-mecânica, soldagem mecânica, ambiental e energias renováveis, siderurgia e processamento mineral, materiais e geociências, microeletrônica, petroquímica e química, no qual os empreendedores poderão elaborar simulações, modelagens e protótipos para, validar idéias de novos produtos e serviços, proporcionando um ambiente propício à inovação e de novos negócios.

GRUPO 2 - CUSTEIO / SUPERÁVIT : Restauração do antigo prédio de nº 12.109 do Instituto de Química Industrial com área de 2.977, m2, situado no campus Centro. Este prédio faz parte do acervo edificado da Universidade, constituindo inclusive, parte do Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul. A intervenção na edificação, justifica-se devido ao adiantado estado de deterioração do prédio, inclusive com risco estrutural. O valor solicitado é parcial (R$ 5.000.000,00), considerando que o contrato nº 63/2015 está em fase de assinatura, que monta o total de R$ 9.633.233,00, conforme consta no processo de licitação nº23078.019328/2014-13.

GRUPO 2.1 - CAPITAL / SUPERÁVIT : AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS : Considerando a necessidade de realocação do Arquivo Central da Ufrgs, com vistas a desocupação do prédio 12.109 - Anexo II para reforma, pretende-se adquirir um Prédio que será destinado ao Arquivo Central. O prédio tem área de terreno de 323,02 m2, área construída de 996,00 m2, situado na rua General Vitorino, nº 322/324, centro de Porto Alegre, que fica próximo ao campus Central. Valor: R$ 2.100.000,00 ;

OBRAS :
1. ICBS - A universidade está em processo e expansão. Esta nova realidade trouxe a Universidade a ampliação de cursos com o aumento de vagas. Sendo assim, há necessidade de aumento de epaço físico através da aquisição e contrução de imóveis. O Instituto de Ciências Básicas da Saúde (ICBS), Bloco Sul, que está em construção, situa-se na Rua Ramiro Barcelos, 2350, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, com área de 19.801,72 m2. O valor do contrato nº 227/2014 monta R$ 35.725.052,46. Valor solicitado: R$ 10.000.000,00.

2. SUBESTAÇÃO CAMPUS DO VALE : Construção de subestação de 69Kv/13,8Kv é essencial para a manutenção do fornecimento de energia do campus do Vale. Novas edificações estão sendo construídas, como por exemplo o RU 6 e o Centro Tecnológico, considerando também, reformas de antigos laboratórios e salas de aula, que demandam novas cargas energéticas em virtude de novas aquisições de equipamentos para o avanço da pesquisa na Universidade. Enfatizamos que, quando o Campus do vale for abastecido na nova faixa de tensão de energia (69Kv), uma tensão no atacado de energia elétrica onde o custo por megawatt de energia é menor (R$/W), haverá uma redução no custo de energia elétrica para a Universidade, resultando em economia de custos. Valor solictado: R$ 8.000.000,00.

3. DEPATAMENTO DE PATRIMONIO : Contrução no Campus do Vale da Universidade, para o Departamento de Patrimônio, tendo em vista o volume de equipamentos que a Universidade vem adquirindo com a expansão. Área: 1.097 m2 - Valor : R$ 5.120.475,00

4. EQUIPAMENTOS : Tendo em vista a construção do Hospital Odontológico que está sendo finalizada, há necessidade em adquirir equipamentos. Processos licitatórios já formalizados. R$ 5.891.496,00

Justificativa do Pedido 43670:
Os créditos serão utilizados para atender as despesas de custeio e investimento. Os créditos para investimento constantes na LOA/2015 são insuficientes para atender as demandas institucionais, uma vez que a elaboração do orçamento do IFTM está fundamentada no pressuposto de garantir os recursos necessários às despesas correntes, sendo o valor excedente alocado para atender as despesas de capital. Ainda, em função da redução do orçamento da LOA para custeio e, também, a majoração dos preços gerais do mercado, os créditos são insuficientes para atendimento das despesas obrigatórias de manutenção e funcionamento da instituição. Sendo assim, os valores solicitados serão utilizados para atender a manutenção dos aceiros para evitar que os focos de incêndio possam se alastrar e causar maiores danos patrimoniais no Câmpus Ituiutaba; para aquisição de computadores a fim de substituir os equipamentos do laboratório do curso técnico em manutenção e suporte em informática do Câmpus Uberlândia e também para atender as demandas necessárias de materiais de consumo e prestação de serviços dos demais câmpus e reitoria.
Justificativa do Pedido 43669:
NECESSIDADE EM ATENDER A DEMANDA DE MATERIAL DE CONSUMO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL/HIDRÁULICO/ELÉTRICO; VARIADOS TIPOS DE RAÇÕES PARA OS ANIMAIS PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS DE ZOOTECNIA, VETERINÁRIA, QUÍMICA E BIOLOGIA DAS UNIDADES SEDE, UAG E UAST, COMO TAMBÉM MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL VETERINÁRIO DE DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA/SEDE UFRPE.
Justificativa do Pedido 43652:
Superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior em função da não liberação de limite orçamentário do ano de 2014. Com isto, não foi possível empenhar e pagar as despesas de energia elétrica, telefonia, correios e contratos de prestação de serviço terceirizados dos meses de novembro e dezembro dentro do exercício de 2014.
Justificativa do Pedido 43651:
Lei subsidiada no 3º termo aditivo ao convênio nº 001/2013 GR/UNIVASF
Receita referente a transferência de recurso, conforme Lei 2.666 de 31 de Dezembro de 2014 que autorizou o município de Petrolina/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SECSAU) a transferir auxílio financeiro para aquisição de insumos e equipamentos para o Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

Justificativa do Pedido 43648:
Em face da crescente expansão da UFMA, estimulada pelo Governo Federal, que desencadeou várias ações que resultaram no aumento do número de novos alunos e docentes, na ampliação e multiplicação dos espaços e no incremento das atividades, o orçamento de custeio da UFMA, estabelecido na LOA, revela-se insuficiente para acompanhar esse crescimento e projetam um déficit quanto ao comprometimento das obrigações desta instituição com despesas não somente de funcionamento básico, mas também as de manutenção predial (reparos e adaptações) e outras inerentes ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição. Ademais, a UFMA mantém atualmente em funcionamento oito Campi no continente e um na Capital, multiplicando-se ainda mais as despesas com a interiorização e de manutenção. Desta forma, justifica-se a necessidade de solicitação de crédito suplementar decorrente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2014, das receitas próprias, no valor de R$ 6.208.000,00 (seis milhões, duzentos e oito mil reais), e de rendimentos, no valor de R$ 1.316.000,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil reais), totalizando R$ 7.524.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais), que possibilite o cumprimento dessas obrigações até o fim do presente exercício, sem prejuízo do pleno funcionamento e o desenvolvimento da Instituição.
Justificativa do Pedido 43645:
Em virtude da expansão física desta IFES, existe a necessidade de implementar algumas ações voltadas para acessibilidade, combate a incêndio, pavimentação e urbanização dos Campus, bem como a aquisição de material permanente, complementando as ações previstas na LOA 2015.
Justificativa do Pedido 43639:
Os valores ora disponíveis são insuficientes para a execução do primeiro prédio do novo Campus fora de sede, a ser instalado no município de Canoas, e que remonta à ordem de 30 milhões.
A utilização do superávit financeiro irá complementar os valores necessários para a obra.
INCORPORAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2014, CONFORME PORTARIA STN Nº 176, PUBLICADO NO DOU EM 01/04/2015, SEÇÃO I, PÁGINAS 52 (FONTE 50) E 53 (FONTE 80).
Justificativa do Pedido 43577:
As atividades desenvolvidas no Hospital das Clínicas da UFPE têm progressivamente se tornado mais diversificadas e complexas, requerendo o redimensionamento do seu espaço físico, como também a renovação e incorporação de novas tecnologias. A contratualização exige que o hospital execute as suas metas físicas, assegurando a adequada funcionalidade dos diversos setores e serviços que o compõem, garantindo o acolhimento dos pacientes e o tratamento humanizado para todos, de acordo com as políticas em desenvolvimento do Ministério das Saúde que supõem iniciativas que assegurem o conforto e o bem-estar da clientela que utiliza os serviços de saúde. Os recursos permitirão um incremento de equipamentos e nos estoques de materiais visando a manutenção e melhoria dos serviços, para a execução destas ações.
Justificativa do Pedido 43567:
Excesso de Arrecadação: É necessário para o envio de orçamento para os campi que tem o recurso financeiro mas não tem orçamento.
Justificativa do Pedido 43562:
Existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2014, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores. Assim, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar para reforçar a programação constante da Lei Orçamentária em vigor. Os recursos serão aplicados no pagamento das despesas com serviço de guarda e vigilância.
Justificativa do Pedido 43550:

Suplementação de crédito orçamentário por superávit financeiro e excesso de arrecadação

Justificativa do Pedido 43548:

AÇÃO 20GK FONTE 281

Esta IFES necessita executar despesa com concessão de bolsas de doutorado, mestrado e de iniciação científica, de acordo com programação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica, a qual já tem público de alunos definido para o recebimento de bolsas em função de edital com essa previsão, no qual esta IFES teve seu projeto aceito por ente estadual com o objetivo de execução de bolsas para fomento à pesquisa.

AÇÃO 14XO FONTE 250 e FONTE 280

Há a necessidade de custeio de despesas com manutenção de edificações desta IFES em implantação no Sul e Sudeste do Pará, o valor pedido de orçamento será utilizado para execução de despesas em serviços de manutenção predial de natureza frequente.

Justificativa do Pedido 43516:

Trata-se de uma solicitação de suplementação com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço da nossa instituição no final do exercício anterior (2014). Tal suplementação será aplicada no pagamento de faturas de empresas que possuem contrato com nossa instituição para a manutenção básica do todos os campi da UFRJ, em especial com energia elétrica, água e esgoto, limpeza, vigilância, telefonia, bem como o pagamento de bolsas estudantis aos diversos alunos da nossa instituição.

Justificativa do Pedido 43514:

A entidade utilizará o credito orçamentário nas despesas de custeio, mais precisamente no pagamento de energia elétrica, tendo em vista a finalização da construção de um prédio de 5 andares e um auditório no campus Juazeiro do Norte.

Justificativa do Pedido 43503:

O presente crédito suplementar, no valor de R$ 13.475.000,00, tem como finalidade a dar suporte às atividades fins e meios da Universidade Federal do Ceará, como forma de proporcionar a melhoria do nível da qualidade do processo ensino/aprendizagem, notadamente as voltadas para o ensino de graduação, além de buscar a equalização das demandas de bens e serviços com as disponibilidades orçamentárias, face ao elevado e crescente grau de utilização dos recursos em despesas fixas, resultando na compressão das disponibilidades orçamentárias para utilização nas demais atividades institucionais.

Os recursos adicionais objetivam fazer face aos dispêndios com a contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica (energia elétrica, água e esgoto, manutenção e conservação de imóveis), locação de mão-de-obra , assessoria e consultoria técnica ou jurídica, aquisição de material de consumo (material químico e material laboratorial) e à aquisição de equipamentos e material permanente.

Justificativa do Pedido 43494:

Em cumprimento a portaria STN n°. 176 de 30 de março de 2015 referente ao superávit 2014 das fontes 0250, 0280 e 0281. Para as fontes 0680 e 0681, necessárias ao atendimento de projetos e convênios firmados entre a UFPel, os municípios e o governo do Rio Grande do Sul.

Justificativa do Pedido 43492:

São três solicitações de créditos adicionais distintas.

A primeira, no valor de R$ 276.000,00, trata de recurso oriundo de arrecadação do Convênio firmado entre o IFAL e a Petrobras, nº 6000.0081865.13.4 - Programa de Formação de Recursos Humanos – Nível Técnico, visando fomentar a formação e estimular o desempenho dos alunos dos cursos técnicos, reduzir a evasão escolar e despertar o interesse da mão-de-obra técnica para o setor de Petróleo, Gás, Energia e Biocombustíveis, por meio da aplicação dos recursos previstos em pesquisa e desenvolvimento. O valor não foi totalmente utilizado em 2014 e gerou Superávit Financeiro, conforme demonstrado pela Portaria nº 176, de 30 de março de 2015, Secretaria do Tesouro Nacional.

A segunda. no valor de R$ 4.246.200,00, se refere aos recursos que serão liberados pela Petrobras em 2015, referente aos anos de 2014 e 2015, com base no Convênio firmado entre o IFAL e a Petrobras, nº 6000.0081865.13.4 - Programa de Formação de Recursos Humanos – Nível Técnico. O convênio tem vigência de 3 anos. Os recursos referentes ao ano de 2014 serão liberados este ano, junto com os recursos de 2015, e ambos não foram contemplados na LOA do IFAL.

A terceira, no valor de R$ 841.000,00, se refere a Superávit Financeiro, conforme demonstrado pela Portaria nº 176, de 30 de março de 2015, Secretaria do Tesouro Nacional. Este valor será necessário para aquisição de equipamentos e mobiliários para os câmpus em fase de implantação, uma vez que os créditos constantes da LOA são insuficientes para atender a necessidade da Instituição.

Justificativa do Pedido 43450:

A Universidade Federal de Santa Catarina necessita efetuar o pagamento das despesas com a terceirização de mão de obra tendo em vista a crescente contratação de empresas especializadas, prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, que elevam o nível de comprometimento dos recursos de custeio, aquisição de materiais de consumo, pagamento de bolsas e aquisição de equipamentos, indispensáveis ao cumprimento das metas estabelecidas bem como promover o desenvolvimento institucional.

Justificativa do Pedido 43441:

Nos termos da Portaria STN nº 176, de 30 de março de 2015, solicitamos a alteração orçamentária para suplementar nossa dotação em decorrência da apuração de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2014.

Justificativa do Pedido 43429:

Observamos que os créditos estabelecidos na PLOA 2015, são insuficientes para viabilizar on Laboratórios de Ensino , substituir os equipamentos da secretaria de informática que estão obsoletos e garantir o mobiliário para servidores que estão em péssimas condições. Portanto, torna-se necessária a suplementação dos créditos supra-citados.

Justificativa do Pedido 43416:

Inclusão de crédito suplementar ao Orçamento do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, pela incorporação do valor do superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial, fontes 0250 e 0281, a fim de utilizar-se esta disponibilidade no complemento das despesas necessárias para o exercício de 2015, referentes a aquisição de materiais de consumo destinados a reposição dos estoques e a cobertura das despesas decorrentes do pagamento de serviços de terceiros já contratados para a execução de atividades meio e inerentes ao funcionamento do hospital.

Justificativa do Pedido 43397:

Há a necessidade de crédito adicional no valor de R$ 829.446,00 na Fonte 280, que corresponde a previsão de ampliação da receita oriunda dos rendimentos da aplicação dos recursos próprios desta IFES. Ademais, será necessária suplementação de crédito orçamentário na ordem de R$ 1.842.000,00 na fonte 650, de R$ 196.200,00 na fonte 680 e R$ 318.600,00 na fonte 681, para atender a Ação 20RK. Os referidos valores serão utilizados para serviços prestados por pessoa jurídica necessários à manutenção da Universidade e execução de projetos.

Justificativa do Pedido 43386:

Informamos que o recurso orçamentário solicitado é necessário para atender o repasse a ser efetuado pela Eletrobras proveniente do Convênio nº ECV-PR 001/2011 , celebrado com a Universidade Federal do Acre, que tem como objeto a Implantação

do Centro de Excelência em Energia do Acre - CEEAC.
Os créditos orçamentários solicitados na fonte 650 destinam-se ao atendimento das demandas de custeio e capital originários das ações de manutenção , ensino, pesquisa e extensão, priorizadas no Planejamento Estratégico da Instituição. O presente recurso contribuirá sobremaneira para a continuidade do plano de desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão, da revitalização , ampliação e construção da infraestrutura adequada para atender a comunidade universitária.
Projetos em fase de execução/ a executar:
Modernização dos Laboratórios de Ensino, Implantação/revitalização da rede lógica, implantação da rede Wi FI, serviços de manutenção e revitalização dos espaços físicos, processos licitatórios para construção de blocos destinados aos mestrados e doutorados, bloco destinado as ações de ensino de graduação e pós-graduação no campus de Cruzeiro do Sul.
Justificativa do Pedido 43384:
De acordo com o Decreto nº 176, de 30-03-2015, foi apurado o superavit da Universidade no valores solicitados, sendo os mesmos necessários, tendo em vista que os recursos liberados para 2015 não cobrem as despesas correntes.
Justificativa do Pedido 43349:
Atendimento dos convênios celebrados pela UFPR. Os convênios são realizados entre a UFPR e a Fundação Araucária/Estado do Paraná. Até a presente data a UFPR conta com 295 convênios ativos registrados no tribunal de contas do estado, visando a promoção da pesquisa básica e aplicada, capacitação docente, apoios à formação de mestrado e doutorado, organização de eventos e compra de equipamentos,
Justificativa do Pedido 43322:
O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina para manter o funcionamento da instituição com suprimento de materiais e serviços terceirizados continuados, necessita efetuar o pagamento das despesas com aquisição desses materiais, bem como, contratos terceirizados de mão de obra continuada, tendo em vista a crescente necessidade de contratação de empresas especializadas, prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, que elevam o nível de comprometimento dos recursos de custeio, indispensáveis ao cumprimento das metas estabelecidas, bem como, na promoção do desenvolvimento institucional.
Justificativa do Pedido 43321:
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN - IFRN em 2014, ficou com processos licitatórios concluídos que não foi possível empenhar, mesmo tendo dotação orçamentária disponível, em função de não ter conseguido liberação de quota limites que tinha direito, agora é preciso honrar esses compromissos, considerando que o IFRN conta com o Superavit Financeiro apurado no balanço de 2014, no valor de R$ 3.448.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conforme publicação na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 176, de 30 de março de 2015 no DOU.,
Esse Superavit Financeiro se deu em função do excesso de arrecadação própria na fonte 0250026435 em 2014, receitas essas já devidamente contabilizadas. Considerando que a Instituição precisa de mais recursos orçamentário em 2015 tando em dotação de Custeio e Capital, é por essa razão que vem solicitar esse pedido de Crédito Adicional na modalidade de Crédito Suplementar, para atender as várias demandas de despesas institucionais, com objetivo de cumprir a sua função Institucional de oferecer ensino público, gratuito e de qualidade no estado do Rio Grande do Norte. Considerando que os recursos orçamentário previsto na LOA de 2015, oriundo do Tesouro Nacional são insuficiente é que estamos melhorando a nosso orçamento via arrecadação própria.

Justificativa do Pedido 43295:
Necessidades de serviços de reformas em diversos setores do Campus Universitário.DE Teresina.
Justificativa do Pedido 43293:
Solicitamos alteração orçamentária para possibilitar aquisição de diárias, passagens, serviços e materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes para execução de projetos executados com recursos próprios, bem como obras executadas com recursos de convenios com orgão estaduais, como a construção do parque tecnologico OCEANTEC, que está em andamento com parceria entre o governo do estado e a Universidade.
Justificativa do Pedido 43253:
Tal solicitação se dá devido a um aumento considerável das despesas de custeio no âmbito do IF Goiano, pelo aumento no número de alunos matriculados o que fez com que houvesse um aumento considerável nas despesas de custeio especialmente serviços continuados.
Justificativa do Pedido 43192:
1 - Prorrogação do Convênio firmado com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB para execução dos projetos dos cursos de idiomas espanhol, francês, inglês e alemão para estudantes pretendentes ao ingresso no Programa Ciência sem Fronteiras.
2 - Constatamos que os créditos advindos da LOA 2015 são insuficientes para custear as diversas despesas correntes para o exercício, e considerando um superávit financeiro apurado no balanço de 2014, torna-se imprescindível a suplementação dos créditos supracitados. Os recursos serão utilizados para pagamento de despesas de apoio administrativo dos campi da UNIVASF, situados na cidade de Petrolina-PE, contrato nº 376/2012.
Justificativa do Pedido 43185:
Necessitamos dos valores solicitados de nosso Superávit Financeiro, conforme Portaria STN 173 de 27 de março/2015, estes valores serão utilizados para realização de concurso público.
Justificativa do Pedido 44337:
As unidades Orçamentárias 26362, 26363 e 26444 precisam executar convênios e não possuem ações próprias para tal.
A UO 26362 Hospital Universitário Walter Cantídio, a UO 26363 Maternidade Escola Assis Chateaubriand e a UO 26444 Hospital e Maternidade Vitor Ferreira do Amaral só possuem ações de pessoal e benefícios e estão solicitando crédito na ação de Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais para a alocação de crédito de convênio.

1) UO 26362 Hospital Universitário Walter Cantídio, crédito suplementar no valor total de R$ 2.160.000,00, referente à execução do convênio da UO 26362 com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza, especificamente, Hospital Polo, na fonte 0281263620.
Por ser uma política pública nova, o valor do convênio não foi previamente inserido na Ação orçamentária (20RX Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais) destinada a UO 26362 (Hospital Universitário Walter Cantídio), e conforme informação do SIAFI, ND 800005, constatou-se um valor bloqueado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) vinculado a ação 20RX, advindo de emenda parlamentar. No entanto, o recurso é insuficiente para a execução do objeto do convênio, que possui uma estimativa de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R$ 2.160.000,00 (Dois milhões e cento e sessenta mil reais) no tocante ao período de jul/2015 a dez/2015. Desta forma, solicitamos a suplementação do valor para que possa ser realizada a execução do convênio supracitado.

2) UO 26363 - Maternidade Escola Assis Chateaubriand MEAC, crédito suplementar no valor total de R$ 6.790.534,20, referente à execução dos dois convênios da UO 26363 com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza, na fonte 0281263630, a saber:
Para o Programa Rede Cegonha o valor será aplicado integralmente em despesas de custeio, haja vista tratar-se de um incentivo conforme Portaria nº 1.459/2011 - R$ 5.710.534,20 (33.90.00).

Pedidos: 44503

No que se refere ao Hospital Polo, o recurso será alocado conforme especificado abaixo:
33.90.00: R$ 720.000,00 (total) / R$ 120.000,00 mensais (custeio)
44.90.00: R$ 360.000,00 (total)/ R$ 60.000,00 mensais (capital)
Os montantes visam custear as despesas de custeio e investimento no que tange ao período de jul/2015 a dez/2015. Ressaltamos que esses valores eram recebidos e executados diretamente por intermédio da fundação de apoio vinculada ao complexo hospitalar.
Salientamos que a Universidade Federal do Ceará possui contrato firmado com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH (Contrato nº 1/2013). Com a assinatura deste contrato iniciou-se o processo de desligamento da fundação de apoio. Portanto, os convênios estão em processo de transição da fundação para a Unidade Orçamentária 26363 (MEAC).

3) UO 26444 - Hospital e Maternidade Vitor Ferreira do Amaral, crédito suplementar no valor de R$ 1.560.000,00. Trata-se de Recursos de Convênios 281 (Recurso Outras Fontes), para atendimento do convênio nº 18.736, realizado entre o Município de Curitiba e a Maternidade Vitor Ferreira do Amaral, para a execução de serviços de atenção à saúde, a nível ambulatorial e hospitalar, à população de Curitiba; sendo a natureza da receita 17630000 - Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades.
Cabe salientar que o referido hospital possui convênio com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.
Justificativa do Pedido 44636:
Cumprimento de obrigações pactuadas em convênios de pesquisa celebrados pela UTFPR.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 44469:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 44314:

Justificativa do Pedido 43838:
Não haverá impacto, uma vez que não haverá cancelamentos.
Justificativa do Pedido 43837:
Não há oferta de cancelamento
Justificativa do Pedido 43836:
Não há cancelamento.
Justificativa do Pedido 43828:
Não haverá
Justificativa do Pedido 43826:
Não haverá impacto, pois não estão sendo ofertados créditos em contrapartida.
Justificativa do Pedido 43819:
Não será realizado cancelamentos em razão de se tratar de abertura de créditos por superávit financeiro.
Justificativa do Pedido 43817:
NÃO SE APLICA, UMA VEZ QUE NÃO HAVERÁ CANCELAMENTO E SIM SUPLEMENTAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.
Justificativa do Pedido 43812:
Não haverá cancelamento ou anulação de dotação orçamentária no atendimento ao pleito solicitado, haja vista a falta de previsão na LOA/2015.
Justificativa do Pedido 43811:
Não irá impactar o PPA.
Justificativa do Pedido 43808:
Não se aplica
Justificativa do Pedido 43807:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43803:
Não houve cancelamentos de dotações.
Justificativa do Pedido 43792:
Não se aplica
Justificativa do Pedido 43780:
não há impacto no PPA
Justificativa do Pedido 43764:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43763:
Não haverá cancelamento de dotação orçamentária.

Justificativa do Pedido 43755:
Não há proposta para cancelamento de dotações.
Justificativa do Pedido 43751:
Não haverá cancelamento de dotações
Justificativa do Pedido 43748:
NÃO HAVERÁ IMPACTO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES.
Justificativa do Pedido 43740:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43734:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43726:
Não haverá cancelamento de dotações.
Justificativa do Pedido 43721:
Não se aplica
Justificativa do Pedido 43719:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43716:
TENDO EM VISTA O NÃO OFERECIMENTO DE DOTAÇÕES DO PRÓPRIO ÓRGÃO, TAIS REFLEXOS NÃO SERÃO VERIFICADOS.
Justificativa do Pedido 43707:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43706:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43699:
Excesso de Arrecadação da Fonte 0280: O pedido trata de suplementação de crédito orçamentário por Excesso de Arrecadação na Ação 20RK - Funcionamento de IFEs, sem impacto no cancelamento de dotações orçamentárias.

Superávit Financeiro da Fonte 0680: O pedido trata de suplementação de crédito orçamentário por Superávit Financeiro na Ação 20RK - Funcionamento de IFEs, sem impacto no cancelamento de dotações orçamentárias.

Superávit Financeiro da Fonte 0650: O pedido trata de suplementação de crédito orçamentário por Superávit Financeiro na Ação 20RK - Funcionamento de IFEs, sem impacto no cancelamento de dotações orçamentárias.
Justificativa do Pedido 43694:
Fonte 281 - Não haverá cancelamento de dotação.
Fonte 650 - Não haverá cancelamento de dotação.
Justificativa do Pedido 43691:
Não haverá cancelamento de dotações visto que a suplementação decorre de superávit financeiro apurando no balanço patrimonial do exercício anterior.
Justificativa do Pedido 43690:
Não se aplica
Justificativa do Pedido 43689:
não há.
Justificativa do Pedido 43685:
Não se aplica
Justificativa do Pedido 43684:
não se aplica pois não houve cancelamento de credito no momento.
Justificativa do Pedido 43683:
Neste caso, estamos solicitando a destinação dos recursos do superávit, que precisam ser liberados para atender os Campi Avançados do Instituto, e também para a reestruturação dos Campi. Logo não haverá efeito, já que não teremos cancelamentos de qualquer dotação.
Justificativa do Pedido 43680:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43677:
Não haverá reflexos de cancelamento, pois trata-se de suplementação.
Justificativa do Pedido 43670:
Considerando que os câmpus não oferecerão dotação para cancelamento, não haverá reflexos nas contas
Justificativa do Pedido 43669:
NÃO SE APLICA POR SE TRATAR DE RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO 2014/2015 - UFRPE, APURADOS NO BALANÇO DESTA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (PORTARIA NR.176, DE 30 DE MARÇO DE 2015) E MEMO 05/2015-DC/GCF/UFRPE - OS RECURSOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA CONTA LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO.
FONTE RESULTADO FINANCEIRO
250 R$ 5.259.000,00

280 R$ 65.000,00
TOTAL R$ 5.324.000,00
Justificativa do Pedido 43652:
Não se aplica pois não utilizaremos o cancelamento de dotações como forma de obtenção de recursos, e sim, o superávit financeiro apurado.
Justificativa do Pedido 43651:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43648:
O crédito não provocará impacto negativo na programação orçamentária da Instituição, em decorrência de alteração estratégica de objetivos definida pela Universidade e por não haver cancelamento de dotação no orçamento da Instituição.
Justificativa do Pedido 43645:
Não se aplica. Crédito proveniente de superávit financeiro.
Justificativa do Pedido 43639:
NÃO HAVERÁ IMPACTO CONSIDERANDO QUE A SOLICITAÇÃO SE TRATA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOSW PRÓPRIOS DE 2014.
Justificativa do Pedido 43577:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43567:
Não houve cancelamentos.
Justificativa do Pedido 43562:
Tendo em vista o não oferecimento de dotações do próprio Órgão, tais impactos não são passíveis de análise.
Justificativa do Pedido 43550:
Não haverá cancelamento de dotação
Justificativa do Pedido 43548:
AÇÃO 20GK FONTE 281
Está previsto para o exercício a execução da despesa, o cancelamento da dotação afetará o cumprimento do objeto do termo de cooperação entre a Unifesspa e a FAPESPA para concessão de bolsa.

AÇÃO 14XO FONTE 250 e FONTE 280
Devido à estrutura física das instalações da Unifesspa, a qual possui instalações prediais de grande porte em sua sede, e de menor porte nos campi fora de sede(no total 5 campi), esta IFES tem contratado serviços para o funcionamento da infraestrutura e das atividades acadêmicas. Um cancelamento nas dotações teria impacto na continuidade dessas ações.

Justificativa do Pedido 43516:
Acreditamos que não haverá impacto nas contas da nossa IFES, pois, não haverá cancelamento de dotação, e sim, suplementação por Superáviti Financeiro.
Justificativa do Pedido 43514:
NÃO SE APLICA.
Justificativa do Pedido 43503:
Não haverá reflexos sobre a programação prevista, em razão do não oferecimento de dotações por esta Unidade Orçamentária para fins de cancelamento.
Justificativa do Pedido 43494:
Não haverá impacto, pois não haverá cancelamento de dotação.
Justificativa do Pedido 43492:
Não haverá cancelamento das dotações propostas na LOA do IFAL.
Justificativa do Pedido 43450:
Não há cancelamentos, em virtude que os recursos são oriundos do superávit financeiro apurado no balanço de 2014, conforme portaria 176/STN de 30/03/2015 e excesso de arrecadação da fonte 0280 e fonte 0250, conforme reestimativa .
Justificativa do Pedido 43441:
não se aplica
Justificativa do Pedido 43429:
Não haverá impacto pois a solicitação se trata de Superavit Financeiro.
Justificativa do Pedido 43416:
Não haverá impactos de cancelamento de programações do PPA, visto que trata-se de crédito suplementar para incorporar uma arrecadação efetiva de receita, não aplicada no exercício anterior, por restrição de liberação de limite para empenho no último bimestre de 2014.
Justificativa do Pedido 43397:
Não haverá cancelamento de dotação tanto em relação a solicitação na fonte 280, tendo em vista a ampliação da receita oriunda dos rendimentos da aplicação dos recursos próprios desta IFES, bem como em relação às fontes 650, 680 e 681 uma vez que há necessidade de dotação orçamentária para a execução do superávit financeiro referente a exercícios anteriores.
Justificativa do Pedido 43386:
Não se aplica, pois refere-se a excesso de arrecadação.
Justificativa do Pedido 43384:
Não haverá impacto, pois não haverá cancelamento.

Justificativa do Pedido 43349:
não há solicitação de cancelamento
Justificativa do Pedido 43322:
Não há cancelamentos, em virtude que os recursos são oriundos do superávit financeiro apurado no balanço de 2014, conforme portaria 176/STN de 30/03/2015.
Justificativa do Pedido 43321:
Não se aplica.

1º - Considerando que esse pedido de crédito orçamentário está embasado em recursos financeiros proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial de 2014, no valor de R$ 3.448.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conforme publicação na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 176, de 30 de março de 2015 no DOU, na sua parte que trata do demonstrativo do superavit financeiro de receitas vinculadas no orçamento da seguridade social de janeiro a dezembro de 2014, divulgada na tabela 4-A, conforme a Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015.- LDO.
Justificativa do Pedido 43295:
Não haverá cancelamento de dotação.
Justificativa do Pedido 43293:
Não há dotação cancelada no caso em questão.
Justificativa do Pedido 43253:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43192:
1 - Não se aplica.
2 - Não haverá impacto considerando que a solicitação se trata de superávit financeiro.
Justificativa do Pedido 43185:
Nossa solicitação tem por base o Superávit Financeiro verificado nas contas da universidade e temos necessidades de recebimento deste créditos para que possamos complementar as despesas com elaboração do concurso público já descrito acima.
Justificativa do Pedido 44134:
NÃO SE APLICA
Justificativa do Pedido 44071:
O pedido se refere à inclusão de superávit financeiro, portanto não acarretará cancelamento no âmbito orçamentário desta unidade. Já em relação ao impacto no PPA 2016/2019, o pedido não afetará os gastos correntes com a manutenção nos exercícios ulteriores, uma vez que tais despesas estão consideradas nas projeções do plano estratégico da instituição. Acrescente-se que a instituição, motivada pelas iniciativas do Esplanada Sustentável, vem implementando políticas de conscientização junto à comunidade discente quanto ao uso racional de energia e água, além de proceder à adequações pontuais de instalações prediais no sentido de promover conforto termo-acústico, substituição de equipamentos com o fito de evitar desperdícios e revisões periódicas de instalações de modo a reduzir o tempo de correção de fugas elétricas e vazamentos de fluidos.
Justificativa do Pedido 44061:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 44045:
Não haverá impacto, uma vez que não haverá cancelamentos.
Justificativa do Pedido 43907:
Não há
Justificativa do Pedido 43900:
Não haverá impactos.
Justificativa do Pedido 43852:
Não se Aplica.
Justificativa do Pedido 43850:
Não haverão impactos, pois as fontes de financiamento deste crédito são os excessos de arrecadação das fontes próprias e convênios, bem como, o superavit financeiro do exercício anterior.

Justificativa do Pedido 43716:
TENDO EM VISTA O NÃO OFERECIMENTO DE DOTAÇÕES DO PRÓPRIO ÓRGÃO, TAIS REFLEXOS NÃO SERÃO VERIFICADOS.
Justificativa do Pedido 43192:
1 - Não se aplica.
2 - Não haverá impacto considerando que a solicitação se trata de superávit financeiro.
Justificativa do Pedido 43670:
Considerando que os câmpus não oferecerão dotação para cancelamento, não haverá reflexos nas contas
Justificativa do Pedido 43819:
Não será realizado cancelamentos em razão de se tratar de abertura de créditos por superávit financeiro.
Justificativa do Pedido 43819:
Não será realizado cancelamentos em razão de se tratar de abertura de créditos por superávit financeiro.
Justificativa do Pedido 43492:
Não haverá cancelamento das dotações propostas na LOA do IFAL.
Justificativa do Pedido 44134:

NÃO SE APLICA
Justificativa do Pedido 44071:
O pedido se refere à inclusão de superávit financeiro, portanto não acarretará cancelamento no âmbito orçamentário desta unidade. Já em relação ao impacto no PPA 2016/2019, o pedido não afetará os gastos correntes com a manutenção nos exercícios ulteriores, uma vez que tais despesas estão consideradas nas projeções do plano estratégico da instituição. Acrescente-se que a instituição, motivada pelas iniciativas do Esplanada Sustentável, vem implementando políticas de conscientização junto à comunidade discente quanto ao uso racional de energia e água, além de proceder à adequações pontuais de instalações prediais no sentido de promover conforto termo-acústico, substituição de equipamentos com o fito de evitar desperdícios e revisões periódicas de instalações de modo a reduzir o tempo de correção de fugas elétricas e vazamentos de fluidos.
Justificativa do Pedido 44061:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 44045:
Não haverá impacto, uma vez que não haverá cancelamentos.
Justificativa do Pedido 43907:
Não há
Justificativa do Pedido 43900:
Não haverá impactos.
Justificativa do Pedido 43852:
Não se Aplica.
Justificativa do Pedido 43850:
Não haverão impactos, pois as fontes de financiamento deste crédito são os excessos de arrecadação das fontes próprias e convênios, bem como, o superavit financeiro do exercício anterior.

Justificativa do Pedido 43838:
Não haverá impacto, uma vez que não haverá cancelamentos.
Justificativa do Pedido 43837:
Não há oferta de cancelamento
Justificativa do Pedido 43836:
Não há cancelamento.
Justificativa do Pedido 43828:
Não haverá
Justificativa do Pedido 43826:
Não haverá impacto, pois não estão sendo ofertados créditos em contrapartida.
Justificativa do Pedido 43819:
Não será realizado cancelamentos em razão de se tratar de abertura de créditos por superávit financeiro.
Justificativa do Pedido 43817:
NÃO SE APLICA, UMA VEZ QUE NÃO HAVERÁ CANCELAMENTO E SIM SUPLEMENTAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.
Justificativa do Pedido 43812:
Não haverá cancelamento ou anulação de dotação orçamentária no atendimento ao pleito solicitado, haja vista a falta de previsão na LOA/2015.
Justificativa do Pedido 43811:
Não irá impactar o PPA.
Justificativa do Pedido 43808:
Não se aplica
Justificativa do Pedido 43807:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43803:
Não houve cancelamentos de dotações.
Justificativa do Pedido 43792:
Não se aplica
Justificativa do Pedido 43780:
não há impacto no PPA
Justificativa do Pedido 43764:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43763:
Não haverá cancelamento de dotação orçamentária.
Justificativa do Pedido 43755:
Não há proposta para cancelamento de dotações.
Justificativa do Pedido 43751:
Não haverá cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 43748:
NÃO HAVERÁ IMPACTO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES.
Justificativa do Pedido 43740:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43734:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43726:
Não haverá cancelamento de dotações.
Justificativa do Pedido 43721:
Não se aplica
Justificativa do Pedido 43719:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43716:
TENDO EM VISTA O NÃO OFERECIMENTO DE DOTAÇÕES DO PRÓPRIO ÓRGÃO, TAIS REFLEXOS NÃO SERÃO VERIFICADOS.
Justificativa do Pedido 43707:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43706:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43699:
Excesso de Arrecadação da Fonte 0280: O pedido trata de suplementação de crédito orçamentário por Excesso de Arrecadação na Ação 20RK - Funcionamento de IFEs, sem impacto no cancelamento de dotações orçamentárias.

Superávit Financeiro da Fonte 0680: O pedido trata de suplementação de crédito orçamentário por Superávit Financeiro na Ação 20RK - Funcionamento de IFEs, sem impacto no cancelamento de dotações orçamentárias.

Superávit Financeiro da Fonte 0650: O pedido trata de suplementação de crédito orçamentário por Superávit Financeiro na Ação 20RK - Funcionamento de IFEs, sem impacto no cancelamento de dotações orçamentárias.
Justificativa do Pedido 43694:
Fonte 281 - Não haverá cancelamento de dotação.
Fonte 650 - Não haverá cancelamento de dotação.
Justificativa do Pedido 43691:
Não haverá cancelamento de dotações visto que a suplementação decorre de superávit financeiro apurando no balanço patrimonial do exercício anterior.
Justificativa do Pedido 43690:
Não se aplica
Justificativa do Pedido 43689:
não há.
Justificativa do Pedido 43685:
Não se aplica
Justificativa do Pedido 43684:
não se aplica pois não houve cancelamento de credito no momento.
Justificativa do Pedido 43683:
Neste caso, estamos solicitando a destinação dos recursos do superávit, que precisam ser liberados para atender os Campi Avançados do Instituto, e também para a reestruturação dos Campi. Logo não haverá efeito, já que não teremos cancelamentos de qualquer dotação.
Justificativa do Pedido 43680:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43677:
Não haverá reflexos de cancelamento, pois trata-se de suplementação.
Justificativa do Pedido 43670:
Considerando que os câmpus não oferecerão dotação para cancelamento, não haverá reflexos nas contas
Justificativa do Pedido 43669:
NÃO SE APLICA POR SE TRATAR DE RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO 2014/2015 - UFRPE, APURADOS NO BALANÇO DESTA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (PORTARIA NR.176, DE 30 DE MARÇO DE 2015) E MEMO 05/2015-DC/GCF/UFRPE - OS RECURSOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA CONTA LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO.
FONTE RESULTADO FINANCEIRO
250 R$ 5.259.000,00
280 R$ 65.000,00
TOTAL R$ 5.324.000,00
Justificativa do Pedido 43652:
Não se aplica pois não utilizaremos o cancelamento de dotações como forma de obtenção de recursos, e sim, o superávit financeiro apurado.

Justificativa do Pedido 43651:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43648:
O crédito não provocará impacto negativo na programação orçamentária da Instituição, em decorrência de alteração estratégica de objetivos definida pela Universidade e por não haver cancelamento de dotação no orçamento da Instituição.
Justificativa do Pedido 43645:
Não se aplica. Crédito proveniente de superávit financeiro.
Justificativa do Pedido 43639:
NÃO HAVERÁ IMPACTO CONSIDERANDO QUE A SOLICITAÇÃO SE TRATA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOSW PRÓPRIOS DE 2014.
Justificativa do Pedido 43577:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43567:
Não houve cancelamentos.
Justificativa do Pedido 43562:
Tendo em vista o não oferecimento de dotações do próprio Órgão, tais impactos não são passíveis de análise.
Justificativa do Pedido 43550:
Não haverá cancelamento de dotação
Justificativa do Pedido 43548:
AÇÃO 20GK FONTE 281
Está previsto para o exercício a execução da despesa, o cancelamento da dotação afetará o cumprimento do objeto do termo de cooperação entre a Unifesspa e a FAPESPA para concessão de bolsa.

AÇÃO 14XO FONTE 250 e FONTE 280
Devido à estrutura física das instalações da Unifesspa, a qual possui instalações prediais de grande porte em sua sede, e de menor porte nos campi fora de sede(no total 5 campi), esta IFES tem contratado serviços para o funcionamento da infraestrutura e das atividades acadêmicas. Um cancelamento nas dotações teria impacto na continuidade dessas ações.

Justificativa do Pedido 43516:
Acreditamos que não haverá impacto nas contas da nossa IFES, pois, não haverá cancelamento de dotação, e sim, suplementação por Superáviti Financeiro.
Justificativa do Pedido 43514:
NÃO SE APLICA.
Justificativa do Pedido 43503:
Não haverá reflexos sobre a programação prevista, em razão do não oferecimento de dotações por esta Unidade Orçamentária para fins de cancelamento.
Justificativa do Pedido 43494:
Não haverá impacto, pois não haverá cancelamento de dotação.
Justificativa do Pedido 43492:
Não haverá cancelamento das dotações propostas na LOA do IFAL.
Justificativa do Pedido 43450:
Não há cancelamentos, em virtude que os recursos são oriundos do superávit financeiro apurado no balanço de 2014, conforme portaria 176/STN de 30/03/2015 e excesso de arrecadação da fonte 0280 e fonte 0250, conforme reestimativa .
Justificativa do Pedido 43441:
não se aplica
Justificativa do Pedido 43429:
Não haverá impacto pois a solicitação se trata de Superavit Financeiro.
Justificativa do Pedido 43416:
Não haverá impactos de cancelamento de programações do PPA, visto que trata-se de crédito suplementar para incorporar uma arrecadação efetiva de receita, não aplicada no exercício anterior, por restrição de liberação de limite para empenho no último bimestre de 2014.
Justificativa do Pedido 43397:
Não haverá cancelamento de dotação tanto em relação a solicitação na fonte 280, tendo em vista a ampliação da receita oriunda dos rendimentos da aplicação dos recursos próprios desta IFES, bem como em relação às fontes 650, 680 e 681 uma vez que há necessidade de dotação orçamentária para a execução do superávit financeiro referente a exercícios anteriores.
Justificativa do Pedido 43386:
Não se aplica, pois refere-se a excesso de arrecadação.
Justificativa do Pedido 43384:
Não haverá impacto, pois não haverá cancelamento.
Justificativa do Pedido 43349:
não há solicitação de cancelamento
Justificativa do Pedido 43322:
Não há cancelamentos, em virtude que os recursos são oriundos do superávit financeiro apurado no balanço de 2014, conforme portaria 176/STN de 30/03/2015.

Justificativa do Pedido 43321:
Não se aplica.

1° - Considerando que esse pedido de crédito orçamentário está embasado em recursos financeiros proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial de 2014, no valor de R$ 3.448.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conforme publicação na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n° 176, de 30 de março de 2015 no DOU, na sua parte que trata do demonstrativo do superavit financeiro de receitas vinculadas no orçamento da seguridade social de janeiro a dezembro de 2014, divulgada na tabela 4-A, conforme a Lei n° 13.080, de 02 de janeiro de 2015.- LDO.
Justificativa do Pedido 43295:
Não haverá cancelamento de dotação.
Justificativa do Pedido 43293:
Não há dotação cancelada no caso em questão.
Justificativa do Pedido 43253:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43192:
1 - Não se aplica.
2 - Não haverá impacto considerando que a solicitação se trata de superávit financeiro.
Justificativa do Pedido 43185:
Nossa solicitação tem por base o Superávit Financeiro verificado nas contas da universidade e temos necessidades de recebimento deste créditos para que possamos complementar as despesas com elaboração do concurso público já descrito acima.
Justificativa do Pedido 44337:
Não haverá cancelamentos.
Justificativa do Pedido 44636:
Não se aplica.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 44469:
Prejudica o atendimento aos usuários e aos pacientes internados podendo provocar caos na prestação dos serviços; inviabiliza o funcionamento da Unidade de Fisioterapia que passa por um processo de readequação dos equipamentos disponíveis.
Justificativa do Pedido 44314:

Justificativa do Pedido 43838:
Em caso de não utilização do superávit financeiro, haverá a necessidade de captação de outras fontes de financiamento para reforço de empenhos. Uma vez que estes serviços são essenciais para o funcionamento da Instituição
Justificativa do Pedido 43837:
Serviços executados de forma precária por falta de orçamento para aquisição das necessidades de equipamentos, material de consumo, material de escritório.
Justificativa do Pedido 43836:
O não atendimento do pleito impossibilitará que este HU adquira os insumos necessários para sua a manutenção (material farmacológico, material de expediente, material hospitalar entre outros) além da aquisição de materiais permanentes, cuja a finalidade é de dar suporte à área assistencial e acadêmica, no que diz respeito à qualificação de profissionais para atuarem na assistência e proporcionar maior comodidade aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS).
Justificativa do Pedido 43828:
Devido ao aumento nas despesas com manutenção devido à expansão nos últimos anos da UFT o recurso de custeio não é suficiente para custear todas as demandas, o não atendimento do pleito acarretará em cortes drásticos nos contratos de manutenção o que poderia causar problemas na limpeza dos prédios, problemas na segurança com a demissão de vigilantes e problemas com os programas institucionais como diminuição no número de bolsas aos estudantes nos diversos programas finalísticos administrados por esta instituição.
Justificativa do Pedido 43826:
Impossibilidade de realização de ações para capacitação de servidores.
Justificativa do Pedido 43819:
Como consequências ao não atendimento teremos o não atingimento dos quantitativos físicos propostos na ações a serem executadas.
Justificativa do Pedido 43817:
O NÃO ATENDIMENTO CAUSARÁ DIFICULDADES NAS AÇÕES PLANEJADAS, OCASIONANDO UM IMPACTO NEGATIVO NA INSTITUIÇÃO, TANTO AQUELAS RELACIONADAS AS DESPESAS DE CUSTEIO, PESQUISA E CAPACITAÇÃO,QUANTO AOS TERMOS FIRMADOS DE CONVÊNIOS.
Justificativa do Pedido 43812:
Haverá a descontinuidade das ações iniciadas que inviabilizarão o cumprimento do objeto do Termo do Convênio SEBRAE, bem como acarretará no descumprimento da obrigação legal de devolver os saldos não utilizados relativo ao Convênio SECITECE nº003/2009.
Justificativa do Pedido 43811:
O não atendimento ou o atendimento parcial deste pedido impedirá a implantação de projetos de extrema relevância para o desenvolvimento socioeconômico da região.
Justificativa do Pedido 43808:
Dificuldade para desenvolver ações tais como: projetos de extensão, programas de pós-graduação, realização de concursos, formalização de contratos, convênios e similares, que demandam a arrecadação própria da UFMS.

Justificativa do Pedido 43807:
O não atendimento do pleito prejudicará a execução dos Termos de Compromissos e Convênios celebrados prejudicando à Assistência à Saúde aos pacientes do HC/UFTM.
Justificativa do Pedido 43803:
Ação 20 GK e Ação 20RK - Se o pleito não for atendido a universidade poderá encontrar dificuldades para pagar as bolsas e manter no segundo semestre a razoável prestação de serviços de vigilância patrimonial e manutenção predial da instituição.

Justificativa do Pedido 43792:
O não atendimento da solicitação causará dificuldades relacionadas ao pagamento de despesas de manutenção da Universidade e reflexos negativos na execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unifesp.
Justificativa do Pedido 43780:
O Campus da UFMG ficará sem limpeza nas áreas verdes que demandam a poda de grama e parte do pagamento de luz e água de 2014 e 2015.
Justificativa do Pedido 43764:
O não atendimento da demanda prejudicará o funcionamento dos Câmpus e da Reitoria até o final do exercício, uma vez que, os valores disponíveis serão insuficientes para manutenção das despesas com contratos terceirizados, materiais de consumo e diárias.
Justificativa do Pedido 43763:
Não atendimento do pleito impossibilitará o pagamento de despesas relativas ao processo seletivo do IFMG e também o pagamento às empresas terceirizadas dos novos campi.

Justificativa do Pedido 43755:
A parceria mencionada não será viabilizada, algumas pesquisas serão inviabilizadas pela ausência dos equipamentos listados acima e haverá excesso de arrecadação por conta dos registro de diploma sem que o excedente possa ser utilizado.
Justificativa do Pedido 43751:
Não atendimento das demandas das unidades de saúde (hospitais e laboratórios universitários), comprometendo os serviços prestados a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).
Justificativa do Pedido 43748:
DESCONTINUIDADE NA REALIZAÇÃO DOS CURSOS E NO DESENVOLVIMENTOS DE PROJETOS, COMPROMETENDO A OBTENÇÃO DE RESULTADOS E A MELHORIA QUALITATIVA DAS AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.
INVIABILIZAR O PAGAMENTO DE PARTE DAS DESPESAS COM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA APOIO OPERACIONAL, LIMPEZA, VIGILÂNCIA, ETC.
Justificativa do Pedido 43740:
Caso o pleito não seja atendido, a instituição terá que renunciar à realização de ações relevantes definidas como prioritárias em seu planejamento.
Justificativa do Pedido 43734:
Os laboratórios dos campi ficarão aquém do adequado, além, da defasagem nos materiais permanentes.
Justificativa do Pedido 43726:
O não atendimento poderá comprometer as atividades acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAL-MG.
Justificativa do Pedido 43721:
O hospital não poderá honrar o compromisso da compra de medicamentos e materiais hospitalares indispensáveis ao bom atendimento a comunidade carente em geral
O não atendimento à solicitação acarretará a retenção de demanda assistencial, interrupção das rotinas de ensino, pesquisa e assistência realizadas no Complexo Hospitalar, com prejuízo aos pacientes atendidos ambulatorialmente e internados.
Justificativa do Pedido 43719:
O não atendimento do pleito da suplementação de créditos na GND 4 impossibilitará fornecer as condições necessárias para o pleno funcionamento de cursos na área de Engenharia e Ciências Exatas, assim como a melhoria das condições de trabalho docente. Com relação à suplementação de créditos na GND 3, o não atendimento do pleito também impossibilitará o cumprimento de pagamentos de contratos existentes com empresas terceirizadas, que prestam serviços de manutenção e conservação da instituição.
Justificativa do Pedido 43716:
O NÃO ATENDIMENTO DO PLEITO PREJUDICARÁ O FUNCIONAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO DA UNIVERSIDADE.
Justificativa do Pedido 43707:
Poderá comprometer o atendimento das despesas com a manutenção da Universidade Federal de Roraima.
Justificativa do Pedido 43706:
O não atendimento do pleito compromete o desenvolvimento das atividades de pesquisa, dificultando o avanço do conhecimento e desenvolvimento de novas metodologias, através das parcerias entre a UFEs e empresas locais e comprometimento da Instituição em honrar seus compromissos, impossibilitando o pagamento das despesas de manutenção geral dos campi.
Justificativa do Pedido 43699:
Excesso de Arrecadação da Fonte 0280: Em caso de não atendimento do pedido, não será possível honrar os compromissos Institucionais, tais como pagamentos de serviços terceirizados.

Superávit Financeiro da Fonte 0680: Em caso de não atendimento do pedido, não será possível honrar os compromissos Institucionais, tais como pagamentos de serviços terceirizados.

Superávit Financeiro da Fonte 0650: Em caso de não atendimento do pedido, não será possível honrar os compromissos firmados com empresas prestadoras de serviço terceirizado, prejudicando também as atividades acadêmicas gerando impossibilidade de fornecimento de material laboratorial e de consumo. Além disso, não haverá o cumprimento dos contratos e convênios previamente acertados pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas Arrecadadoras.
Justificativa do Pedido 43694:
Fonte 281 - Os convênios terão que ser cancelados trazendo sérios problemas para o Campus além de ocasionar a inviabilização de vários projetos de pesquisa técnico cientifico.
Fonte 650 - Com a possibilidade de contingenciamento a não liberação deste orçamento ocasionará a impossibilidade de utilizar o superavit financeiro de 2014. Isto poderá causar dificuldade de manutenção das atividades escolares inviabilizado a atividade fim podendo interromper as atividades em alguns Campus do IFC.
Justificativa do Pedido 43691:
Caso o pleito não seja atendido haverá insuficiência de dotação para cobrir despesas contratuais de manutenção da IFES.

Justificativa do Pedido 43690:
Não utilização do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial, cujos valores irão reforçar o orçamento e é necessário para execução de despesas que estão pendentes desde 2014 por falta de limite para emissão de empenho, comprometendo nossos cursos e a execução do PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSULDEMINAS.
Justificativa do Pedido 43689:
Caso não seja possível a liberação/atendimento, impactará nas demandas necessárias ao funcionamento e atendimento aos Campus Avançados e Fase III, uma vez que estas unidades já encontram-se em funcionamento.
Justificativa do Pedido 43685:
O não atendimento da solicitação impedirá a contratação e a conclusão das obras programadas, inviabilizando as ações de melhoramento e expansão das instalações físicas da Instituição.
Justificativa do Pedido 43684:
Caso o credito não seja liberado, teremos problemas em saldar as dividas de custeio, de modo especial nas unidades novas que passaram a integrar o IFNMG, sem o correspondente e necessário aporte financeiro na LOA 2015. Não teremos ainda condições do capacitar novos servidores que recentemente ingressaram no órgão , bem como teremos como impacto negativo também por não termo condições de atender os nossos alunos no que diz respeito ao pagamento de auxilio financeiro, bolsas monitoria, bem como a não aquisição de de equipamentos necessários ao funcionamento de novos cursos e laboratórios.
Justificativa do Pedido 43683:
Neste caso, estaremos inviabilizando o funcionamento dos Campi Avançados, o que seria desastroso, pois já temos estudantes frequentando os cursos ofertados pela instituição e, em uma condição precária, pois estamos fazendo a manutenção através da Reitoria do instituto, que conta com um orçamento reduzido e algumas ações não estão sendo concretizadas. E também estaremos inviabilizando a reestruturação dos restaurantes estudantis e dos blocos administrativos e acadêmicos dos Campi, prejudicando o serviço de apoio a alimentação dos estudantes prevista na Política Estudantil.
Justificativa do Pedido 43680:
Inviabilizará a execução de projetos da Fundação Universidade do Amazonas.
Justificativa do Pedido 43677:
GRUPO 1 FONTE 281 : O não atendimento ao pleito acarretará em prejuízo ao Programa Gaúcho de Parques Científicos e Tecnológicos-RS Tecnópole, que contribui para o desenvolvimento do Estado a partir da atração e manutenção de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica, a serem alocados em áreas específicas para criação ou consolidação de Parques Científicos e Tecnológicos, que promoverá a integração entre Instituições governamentais, empresas e universidades, como também deixar de promover a competitividade das cadeias produtivas regionais, que cria ambientes de inovação alinhados com as vocações regionais que contribui para a redução das desigualdades.

GRUPO 2 : Aquisição/Construção de Imóveis - o não atendimento impossibilitará a aquisição e construção de imóvel e, por consequencia, agravará o problema de espaço físico porque passa a Universidade.
Equipamentos odontológicos: o não atendimento acarretará grandes prejuízos no atendimento das diversas demandas da comunidade universitária, como também a população local que faz uso do serviço.
Justificativa do Pedido 43670:
O não atendimento do pleito prejudicará o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e administrativas do IFTM, além de danos patrimoniais.
Justificativa do Pedido 43669:
O NÃO ATENDIMENTO DO PLEITO INVIABILIZARÁ: 1. O ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS/RAÇÕES PARA OS ANIMAIS DESTA IFES (BOVINOS, CAPRINOS, EQUINOS, FELINOS, CANINOS, ROEDORES - PARA LABORATÓRIOS, DENTRE OUTROS);
2. ATENDIMENTO NO HOSPITAL VETERINÁRIO, TRAZENDO PREJUÍZO, PRINCIPALMENTE, AS COMUNIDADES CIRCUNVIZINHAS CARENTES E GRANDE PARTE DA POPULAÇÃO DO RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA, E
3. A MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS EM SUAS ÁREAS DE HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PINTURA, DENTRE OUTRAS.

Justificativa do Pedido 43652:
Não atendimento deste pleito acarretará sérios problemas para a unidade no que se refere à manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão gerando uma dificuldade no fluxo de pagamento dos compromissos assumidos, pois despesas referentes ao ano de 2014 foram empenhadas no orçamento de 2015 em função da não liberação de limite orçamentário. Provocará também problemas na continuidade e conclusão de edificações que também foram prejudicadas pelo contingenciamento de 2014.
Justificativa do Pedido 43651:
O não atendimento do pedido de crédito poderá acarretar em caos no atendimento hospitalar, tendo em vista que os equipamentos e materiais que serão adquiridos são essenciais para o bom funcionamento do Hospital e para um melhor atendimento aos pacientes que chegam no Hospital já em casos de urgência. Por ser um Hospital de atendimento de média e alta complexidade.
Justificativa do Pedido 43648:
No caso do não atendimento do pleito do superávit financeiro, esta Universidade ficará com insuficiência de crédito para pagamento dos serviços de manutenção predial e de serviços terceirizados para o último trimestre de 2015, causando a descontinuidade e posterior paralização dos referidos serviços nesta Instituição.
Justificativa do Pedido 43645:
Pode comprometer a avaliação dos cursos de graduação, e o cumprimento de termo de ajuste de conduta assinado com o Ministério Público Federal.
Justificativa do Pedido 43639:
PARALIZAÇÃO DE OBRA DESTINADA A SALAS DE AULA E LABORATÓRIOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, PERTENCENTE AO NOVO CAMPUS IGARA, NA CIDADE DE CANOAS - RS.
Justificativa do Pedido 43577:
Comprometimento das melhorias previstas nos atendimentos ambulatoriais e de internação, bem como dos serviços administrativos prestados como apoio a assistência à saúde.
Justificativa do Pedido 43567:
O excesso de arrecadação não atendido vai gerar um pedido de orçamento com superávit no próximo período.E o superávit não atendido vai impactar nas despesas dos campi.
Justificativa do Pedido 43562:
Impossibilidade de pagamento das despesas com serviço de guarda e vigilância até o término do exercício de 2015 o que poderá motivar a interrupção do serviço.
Justificativa do Pedido 43550:
Caso o orçamento do superávit financeiro não seja aprovado os Câmpus/Reitoria ficarão impedidos de utilizar o financeiro já arrecadado em anos anteriores. Em relação ao excesso de arrecadação, o valor já arrecadado, referente a passagem de linha de transmissão pelo terreno do Câmpus Vacaria, deixará de ser utilizado pelo Câmpus, que necessita de veículo para poder realizar as atividades da Instituição, tendo em vista que o funcionamento do mesmo iniciou em 2015

Justificativa do Pedido 43548:
AÇÃO 20GK FONTE 281
Se o pleito não for atendido, principalmente a respeito da execução das bolsas, ocasionará um prejuízo no planejamento da PROPIT, pró-reitoria que submeteu os projetos à FAPESPA, entidade apoiadora, para as concessões de bolsas de mestrado e de iniciação científica, pois já há um público-alvo contemplado com esta ação, o que condiz com o objeto do convênio. Os alunos participantes do programa de pós-graduação deixarão de receber a bolsa.

AÇÃO 14XO FONTE 250 e FONTE 280

Os contratos para a manutenção predial de natureza constante, são de grande vulto e consomem parcela considerável do orçamento de custeio dessa IFES, sendo assim sem o atendimento do pleito esta IFES limitará sua capacidade de reforçar o seu orçamento.

Justificativa do Pedido 43516:
O não atendimento do pleito ora solicitado implicará em sérios problemas para honrarmos os compromissos assumidos com as empresas contratadas para a prestação ou fornecimento de diversos serviços nos campi da UFRJ, podem com isso trazer atrasos nesses serviços ou nos fornecimentos, o que inviabilizariam as atividades desenvolvidas pelas unidades acadêmicas e administrativas.
Justificativa do Pedido 43514:
Vai impactar na execução das despesas correntes, em virtude do contingenciamento, pois esse valor irá suplementar os créditos orçamentários previstos para o custeio da entidade.
Justificativa do Pedido 43503:
O não atendimento do pleito implicará em prejuízos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas desta Instituição de Ensino, impactando negativamente quantitativa e qualitativamente no nível das atividades da Instituição.
Justificativa do Pedido 43494:
O não atendimento do pleito impossibilitará a continuidade dos convênios firmados com execução e vigência em 2015 e ainda a incidência de juros e multas contratuais.
Justificativa do Pedido 43492:
Caso o pleito não seja atendido o IFAL não poderá efetuar o pagamento das bolsas de pesquisa, de 566 alunos que estão desenvolvendo trabalhos desde 2014, trazendo prejuízos para o processo de ensino aprendizagem, bem como o cumprimento do objeto do Convênio firmado com a Petrobras.
Justificativa do Pedido 43450:
O Não atendimento do pleito inviabilizara a manutenção da infra-estrutura da Universidade e de seus Campi e o desenvolvimento institucional, Prejudicando assim o atingimento da meta preestabelecida de 45.000 alunos matriculados na graduação e pós-graduação, proporcionando melhor qualidade das aulas aos alunos.
Justificativa do Pedido 43441:
O não atendimento do pedido impactará negativamente na execução da ação orçamentária, implicando em dificuldades para cobertura das despesas relativas à aditivos de obras decorrentes de serviços complementares e extraordinários nas construções para consolidação dos novos câmpus.
Justificativa do Pedido 43429:
Considerando que os créditos serão para modernização de laboratórios de ensino, da secretaria de informática e para atender a aquisição de mobiliário para servidores, a consequência será a obsolência de equipamentos e a falta de mobiliário para os servidores da instituição .
Justificativa do Pedido 43416:
Na restrição de aprovação e liberação do pleito solicitado o HCPA ficará inviabilizado de executar a programação das despesas de custeio previstas para o exercício de 2015, ocasionando a falta de estoques de materiais indispensáveis para a manutenção do atendimento médico e hospitalar ao pacientes em tratamento nesta Instituição. Assim como a geração de rompimentos de contratos de serviços firmados por atraso de pagamento de parcelas dos contratos. Ressalta-se ainda, que desde o mês de novembro de 2014, o HCPA tem mantido em atraso a dívida com fornecedores por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, e por restrição de liberação de limite para empenho para utilizar-se a arrecadação do último trimestre de 2014, da fonte 0250, também ficamos com um valor de aproximadamente R$ 17 milhões em despesas efetivadas no exercício sem a cobertura de empenho prévio. Situação que tem se mantido até o encerramento do 1º quadrimestre de 2015, a qual o HCPA pretende atenuar com a liberação desta suplementação, acrescida e outro remanejamento do GND 4 para o GND 3, também provenientes da arrecadação da fonte 0250.
Justificativa do Pedido 43397:
Não teremos como realizar projetos essenciais para o alcance dos objetivos institucionais, bem como não haverá orçamento para a execução de serviços necessários à manutenção da Instituição, podendo afetar a qualidade dos produtos e serviços entregues à sociedade.
Justificativa do Pedido 43386:
Informamos que a não liberação solicitada inviabilizará a conclusão da obra referente a 1ª etapa de construção do Centro de Excelência em Energia do Acre - CEEAC, referente à Licitação RDC 05/2014. (Contrato 19/2014), em execução por esta unidade. (Fonte 281)
Não cumprimento de contrato assinado com a empresa executora da obra.
A não liberação do crédito solicitado implicará na descontinuidade das ações de modernização, revitalização e manutenção da infraestrutura já programados para o exercício 2015. (Fonte 650)
Justificativa do Pedido 43384:
Poderá prejudicar a Universidade no funcionamento das suas atividades fins.
Justificativa do Pedido 43349:
Não cumprimento dos convênios pela UFPR. Prejuízo nas pesquisas e desenvolvimento científico da instituição.
Justificativa do Pedido 43322:
O Não atendimento do pleito torna inexequível a manutenção de alguns serviços essenciais do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, inviabilizando a continuidade de contratos de prestação de serviços e o fornecimentos de alguns materiais, prejudicando especialmente o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde.
Justificativa do Pedido 43321:

O não atendimento a esse pleito impactará a Instituição de forma muito negativa, principalmente com as penalidades possíveis prevista na legislação que trata Lei nº 8.666/86, quando as empresas que participaram e foram vencedoras do certame licitatórios tiverem a certeza que o IFRN não fará a sua contratação, isso é, apenas com relação as aquisições de materiais permanentes.
Com relação a despesas de custeio, que trata de contratos de despesas continuadas, esses poderão sofrerem atrasos no seus respectivos pagamentos correndo o risco corte o paralisação dos serviços.

Justificativa do Pedido 43295:
Algumas áreas de Ensino ficarão prejudicadas pela precariedade das suas instalações.
Justificativa do Pedido 43293:
Caso não seja atendido nosso pleito, não poderemos adquirir os materiais que são necessários para desenvolvimento de projetos executados com recursos próprios e de convenios com estado.
Justificativa do Pedido 43253:
O não atendimento afetará significativamente o desenvolvimento das atividades de funcionamento do IF Goiano, haja vista que espera-se com a liberação desse recurso proporcionar um incremento no número de matrículas na instituição.
Justificativa do Pedido 43192:
1 - O não atendimento do pedido impossibilitará o acesso de diversos estudantes nos projetos dos cursos de idiomas espanhol, francês, inglês e alemão pretendentes ao ingresso no programa Ciência sem Fronteiras.
2 - Considerando que os créditos serão para custear parte das despesas de apoio administrativo dos campi da UNIVASF, situados ma cidade de Petrolina-PE, o não atendimento do pedido poderá comprometer a execução do contrato nº 376/2012.
Justificativa do Pedido 43185:
Caso não sejamos atendidos em nossa solicitação pelo valor total, teremos sérias dificuldades para pagamento das provas do referido concurso público, evidentemente causando sérios transtornos irreparáveis à instituição.

Justificativa do Pedido 44134:
O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ NA DESCONTINUIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO SISAL DE BASE TECNOLOGICA E INOVAÇÃO E NA IMPLATAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM RESTAURAÇÃO FLORESTAL, VEZ QUE OS RECURSOS É DESTINADOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE BEM COMO CUSTEIO.
Justificativa do Pedido 44071:
O não atendimento do pedido afetará o adequado e tempestivo suprimento das atividades institucionais do IFPI, considerando que o ano de 2015 começou marcado pela contenção de gastos pelo governo central com base em previsão de redução da atividade econômica. Já na tramitação do processo legislativo da LOA2015, a instituição suportou um corte de 30% de seus recursos projetados por força do Decreto nº 8389/2015 que reduziu o tradicional duodécimo de custeio para 1/18 do PLOA2015. Tal circunstância, tem provocado redução e mora no suprimento das atividades institucionais, bem como, atrasos em seus compromissos financeiros. Os recursos advindos do superávit de 2014 constitui aporte capital na mitigação dos efeitos decorrentes dos cortes mencionados.
Justificativa do Pedido 44061:
Grande parte das despesas para manutenção não serem pagas.
Justificativa do Pedido 44045:
Em caso de não utilização do superávit financeiro, haverá a necessidade de captação de outras fontes de financiamento para reforço de empenhos.
Justificativa do Pedido 43907:
Enorme prejuízo para qualificação dos servidores
Justificativa do Pedido 43900:
Prejuízo ao funcionamento do Hospital Unversitario
Justificativa do Pedido 43852:
A postergação da execução dessas demandas prejudicará uma melhor utilização dos espaços acadêmicos, a qual pretende aumentar a satisfação dos alunos, professores e servidores, gerando adequadas instalações e melhorias no ambiente de trabalho. Espera-se também que haja melhores condições para o acesso de portadores de necessidades especiais.
Justificativa do Pedido 43850:
As demandas emergentes não serão atendidas, com isso, poderão ser afetados os objetivos institucionais, visto que estão interligados os planos, ações, objetivos e disponibilidade de recursos.
Justificativa do Pedido 43716:
O NÃO ATENDIMENTO DO PLEITO PREJUDICARÁ O FUNCIONAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO DA UNIVERSIDADE.
Justificativa do Pedido 43192:
1 - O não atendimento do pedido impossibilitará o acesso de diversos estudantes nos projetos dos cursos de idiomas espanhol, francês, inglês e alemão pretendentes ao ingresso no programa Ciência sem Fronteiras.
2 - Considerando que os créditos serão para custear parte das despesas de apoio administrativo dos campi da UNIVASF, situados ma cidade de Petrolina-PE, o não atendimento do pedido poderá comprometer a execução do contrato nº 376/2012.
Justificativa do Pedido 43670:
O não atendimento do pleito prejudicará o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e administrativas do IFTM, além de danos patrimoniais.
Justificativa do Pedido 43819:
Como consequências ao não atendimento teremos o não atingimento dos quantitativos físicos propostos na ações a serem executadas.
Justificativa do Pedido 43819:
Como consequências ao não atendimento teremos o não atingimento dos quantitativos físicos propostos na ações a serem executadas.
Justificativa do Pedido 43492:
Caso o pleito não seja atendido o IFAL não poderá efetuar o pagamento das bolsas de pesquisa, de 566 alunos que estão desenvolvendo trabalhos desde 2014, trazendo prejuízos para o processo de ensino aprendizagem, bem como o cumprimento do objeto do Convênio firmado com a Petrobras.
Justificativa do Pedido 44134:
O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ NA DESCONTINUIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO SISAL DE BASE TECNOLOGICA E INOVAÇÃO E NA IMPLATAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM RESTAURAÇÃO FLORESTAL, VEZ QUE OS RECURSOS É DESTINADOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE BEM COMO CUSTEIO.
Justificativa do Pedido 44071:

Pedidos: 44503

O não atendimento do pedido afetará o adequado e tempestivo suprimento das atividades institucionais do IFPI, considerando que o ano de 2015 começou marcado pela contenção de gastos pelo governo central com base em previsão de redução da atividade económica. Já na tramitação do processo legislativo da LOA2015, a instituição suportou um corte de 30% de seus recursos projetados por força do Decreto nº 8389/2015 que reduziu o tradicional duodécimo de custeio para 1/18 do PLOA2015. Tal circunstância, tem provocado redução e mora no suprimento das atividades institucionais, bem como, atrasos em seus compromissos financeiros. Os recursos advindos do superávit de 2014 constitui aporte capital na mitigação dos efeitos decorrentes dos cortes mencionados.

Justificativa do Pedido 44061:
Grande parte das despesas para manutenção não serem pagas.

Justificativa do Pedido 44045:
Em caso de não utilização do superávit financeiro, haverá a necessidade de captação de outras fontes de financiamento para reforço de empenhos.

Justificativa do Pedido 43907:
Enorme prejuízo para qualificação dos servidores

Justificativa do Pedido 43900:
Prejuízo ao funcionamento do Hospital Unversitario

Justificativa do Pedido 43852:
A postergação da execução dessas demandas prejudicará uma melhor utilização dos espaços acadêmicos, a qual pretende aumentar a satisfação dos alunos, professores e servidores, gerando adequadas instalações e melhorias no ambiente de trabalho. Espera-se também que haja melhores condições para o acesso de portadores de necessidades especiais.

Justificativa do Pedido 43850:
As demandas emergentes não serão atendidas, com isso, poderão ser afetados os objetivos institucionais, visto que estão interligados os planos, ações, objetivos e disponibilidade de recursos.

Justificativa do Pedido 43838:
Em caso de não utilização do superávit financeiro, haverá a necessidade de captação de outras fontes de financiamento para reforço de empenhos. Uma vez que estes serviços são essenciais para o funcionamento da Instituição

Justificativa do Pedido 43837:
Serviços executados de forma precária por falta de orçamento para aquisição das necessidades de equipamentos, material de consumo, material de escritório.

Justificativa do Pedido 43836:
O não atendimento do pleito impossibilitará que este HU adquira os insumos necessários para sua a manutenção (material farmacológico, material de expediente, material hospitalar entre outros) além da aquisição de materiais permanentes, cuja a finalidade é de dar suporte à área assistencial e acadêmica, no que diz respeito à qualificação de profissionais para atuarem na assistência e proporcionar maior comodidade aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Justificativa do Pedido 43828:
Devido ao aumento nas despesas com manutenção devido à expansão nos últimos anos da UFT o recurso de custeio não é suficiente para custear todas as demandas, o não atendimento do pleito acarretará em cortes drásticos nos contratos de manutenção o que poderia causar problemas na limpeza dos prédios, problemas na segurança com a demissão de vigilantes e problemas com os programas institucionais como diminuição no número de bolsas aos estudantes nos diversos programas finalísticos administrados por esta instituição.

Justificativa do Pedido 43826:
Impossibilidade de realização de ações para capacitação de servidores.

Justificativa do Pedido 43819:
Como consequências ao não atendimento teremos o não atingimento dos quantitativos físicos propostos na ações a serem executadas.

Justificativa do Pedido 43817:
O NÃO ATENDIMENTO CAUSARÁ DIFICULDADES NAS AÇÕES PLANEJADAS, OCASIONANDO UM IMPACTO NEGATIVO NA INSTITUIÇÃO, TANTO AQUELAS RELACIONADAS AS DESPESAS DE CUSTEIO, PESQUISA E CAPACITAÇÃO,QUANTO AOS TERMOS FIRMADOS DE CONVÊNIOS.

Justificativa do Pedido 43812:
Haverá a descontinuidade das ações iniciadas que inviabilizarão o cumprimento do objeto do Termo do Convênio SEBRAE, bem como acarretará no descumprimento da obrigação legal de devolver os saldos não utilizados relativo ao Convênio SECITECE nº003/2009.

Justificativa do Pedido 43811:
O não atendimento ou o atendimento parcial deste pedido impedirá a implantação de projetos de extrema relevância para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Justificativa do Pedido 43808:
Dificuldade para desenvolver ações tais como: projetos de extensão, programas de pós-graduação, realização de concursos, formalização de contratos, convênios e similares, que demandam a arrecadação própria da UFMS.

Justificativa do Pedido 43807:
O não atendimento do pleito prejudicará a execução dos Termos de Compromissos e Convênios celebrados prejudicando à Assistência à Saúde aos pacientes do HC/UFTM.

Justificativa do Pedido 43803:
Ação 20 GK e Ação 20RK - Se o pleito não for atendido a universidade poderá encontrar dificuldades para pagar as bolsas e manter no segundo semestre a razoável prestação de serviços de vigilância patrimonial e manutenção predial da instituição.

Justificativa do Pedido 43792:
O não atendimento da solicitação causará dificuldades relacionadas ao pagamento de despesas de manutenção da Universidade e reflexos negativos na execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unifesp.

Justificativa do Pedido 43780:
O Campus da UFMG ficará sem limpeza nas áreas verdes que demandam a poda de grama e parte do pagamento de luz e água de 2014 e 2015.

Justificativa do Pedido 43764:
O não atendimento da demanda prejudicará o funcionamento dos Câmpus e da Reitoria até o final do exercício, uma vez que, os valores disponíveis serão insuficientes para manutenção das despesas com contratos terceirizados, materiais de consumo e diárias.

Justificativa do Pedido 43763:

Não atendimento do pleito impossibilitará o pagamento de despesas relativas ao processo seletivo do IFMG e também o pagamento às empresas terceirizadas dos novos campi.

Justificativa do Pedido 43755:
A parceria mencionada não será viabilizada, algumas pesquisas serão inviabilizadas pela ausência dos equipamentos listados acima e haverá excesso de arrecadação por conta dos registro de diploma sem que o excedente possa ser utilizado.
Justificativa do Pedido 43751:
Não atendimento das demandas das unidades de saúde (hospitais e laboratórios universitários), comprometendo os serviços prestados a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).
Justificativa do Pedido 43748:
DESCONTINUIDADE NA REALIZAÇÃO DOS CURSOS E NO DESENVOLVIMENTOS DE PROJETOS, COMPROMETENDO A OBTENÇÃO DE RESULTADOS E A MELHORIA QUALITATIVA DAS AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. INVIABILIZAR O PAGAMENTO DE PARTE DAS DESPESAS COM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA APOIO OPERACIONAL, LIMPEZA, VIGILÂNCIA, ETC.
Justificativa do Pedido 43740:
Caso o pleito não seja atendido, a instituição terá que renunciar à realização de ações relevantes definidas como prioritárias em seu planejamento.
Justificativa do Pedido 43734:
Os laboratórios dos campi ficarão aquém do adequado, além, da defasagem nos materiais permanentes.
Justificativa do Pedido 43726:
O não atendimento poderá comprometer as atividades acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAL-MG.
Justificativa do Pedido 43721:
O hospital não poderá honrar o compromisso da compra de medicamentos e materiais hospitalares indispensáveis ao bom atendimento a comunidade carente em geral
O não atendimento à solicitação acarretará a retenção de demanda assistencial, interrupção das rotinas de ensino, pesquisa e assistência realizadas no Complexo Hospitalar, com prejuízo aos pacientes atendidos ambulatorialmente e internados.
Justificativa do Pedido 43719:
O não atendimento do pleito da suplementação de créditos na GND 4 impossibilitará fornecer as condições necessárias para o pleno funcionamento de cursos na área de Engenharia e Ciências Exatas, assim como a melhoria das condições de trabalho docente. Com relação à suplementação de créditos na GND 3, o não atendimento do pleito também impossibilitará o cumprimento de pagamentos de contratos existentes com empresas terceirizadas, que prestam serviços de manutenção e conservação da instituição.
Justificativa do Pedido 43716:
O NÃO ATENDIMENTO DO PLEITO PREJUDICARÁ O FUNCIONAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO DA UNIVERSIDADE.
Justificativa do Pedido 43707:
Poderá comprometer o atendimento das despesas com a manutenção da Universidade Federal de Roraima.
Justificativa do Pedido 43706:
O não atendimento do pleito compromete o desenvolvimento das atividades de pesquisa, dificultando o avanço do conhecimento e desenvolvimento de novas metodologias, através das parcerias entre a UFEs e empresas locais e comprometimento da Instituição em honrar seus compromissos, impossibilitando o pagamento das despesas de manutenção geral dos campi.
Justificativa do Pedido 43699:
Excesso de Arrecadação da Fonte 0280: Em caso de não atendimento do pedido, não será possível honrar os compromissos Institucionais, tais como pagamentos de serviços terceirizados.

Superávit Financeiro da Fonte 0680: Em caso de não atendimento do pedido, não será possível honrar os compromissos Institucionais, tais como pagamentos de serviços terceirizados.

Superávit Financeiro da Fonte 0650: Em caso de não atendimento do pedido, não será possível honrar os compromissos firmados com empresas prestadoras de serviço terceirizado, prejudicando também as atividades acadêmicas gerando impossibilidade de fornecimento de material laboratorial e de consumo. Além disso, não haverá o cumprimento dos contratos e convênios previamente acertados pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas Arrecadadoras.
Justificativa do Pedido 43694:
Fonte 281 - Os convênios terão que ser cancelados trazendo sérios problemas para o Campus além de ocasionar a inviabilização de vários projetos de pesquisa técnico cientifico.
Fonte 650 - Com a possibilidade de contingenciamento a não liberação deste orçamento ocasionará a impossibilidade de utilizar o superavit financeiro de 2014. Isto poderá causar dificuldade de manutenção das atividades escolares inviabilizado a atividade fim podendo interromper as atividades em alguns Campus do IFC.
Justificativa do Pedido 43691:
Caso o pleito não seja atendido haverá insuficiência de dotação para cobrir despesas contratuais de manutenção da IFES.
Justificativa do Pedido 43690:
Não utilização do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial, cujos valores irão reforçar o orçamento e é necessário para execução de despesas que estão pendentes desde 2014 por falta de limite para emissão de empenho, comprometendo nossos cursos e a execução do PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSULDEMINAS.
Justificativa do Pedido 43689:
Caso não seja possível a liberação/atendimento, impactará nas demandas necessárias ao funcionamento e atendimento aos Campus Avançados e Fase III, uma vez que estas unidades já encontram-se em funcionamento.
Justificativa do Pedido 43685:
O não atendimento da solicitação impedirá a contratação e a conclusão das obras programadas, inviabilizando as ações de melhoramento e expansão das instalações físicas da Instituição.
Justificativa do Pedido 43684:
Caso o credito não seja liberado, teremos problemas em saldar as dividas de custeio, de modo especial nas unidades novas que passaram a integrar o IFNMG, sem o correspondente e necessário aporte financeiro na LOA 2015. Não teremos ainda condições do capacitar novos servidores que recentemente ingressaram no órgão , bem como teremos como impacto negativo também por não termo condições de atender os nossos alunos no que diz respeito ao pagamento de auxilio financeiro, bolsas monitoria, bem como a não aquisição de de equipamentos necessários ao funcionamento de novos cursos e laboratórios.
Justificativa do Pedido 43683:
Neste caso, estaremos inviabilizando o funcionamento dos Campi Avançados, o que seria desastroso, pois já temos estudantes frequentando os cursos ofertados pela instituição e, em uma condição precária, pois estamos fazendo a manutenção através

da Reitoria do instituto, que conta com um orçamento reduzido e algumas ações não estão sendo concretizadas. E também estaremos inviabilizando a reestruturação dos restaurantes estudantis e dos blocos administrativos e acadêmicos dos Campi, prejudicando o serviço de apoio a alimentação dos estudantes prevista na Política Estudantil.
Justificativa do Pedido 43680:
Inviabilizará a execução de projetos da Fundação Universidade do Amazonas.
Justificativa do Pedido 43677:
GRUPO 1 FONTE 281 : O não atendimento ao pleito acarretará em prejuízo ao Programa Gaúcho de Parques Científicos e Tecnológicos-RS Tecnópole, que contribui para o desenvolvimento do Estado a partir da atração e manutenção de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica, a serem alocados em áreas específicas para criação ou consolidação de Parques Científicos e Tecnológicos, que promoverá a integração entre Instituições governamentais, empresas e universidades, como também deixar de promover a competitividade das cadeias produtivas regionais, que cria ambientes de inovação alinhados com as vocações regionais que contribui para a redução das desigualdades.

GRUPO 2 : Aquisição/Construção de Imóveis - o não atendimento impossibilitará a aquisição e construção de imóvel e, por consequencia, agravará o problema de espaço físico porque passa a Universidade.
Equipamentos odontológicos: o não atendimento acarretará grandes prejuízos no atendimento das diversas demandas da comunidade universitária, como também a população local que faz uso do serviço.
Justificativa do Pedido 43670:
O não atendimento do pleito prejudicará o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e administrativas do IFTM, além de danos patrimoniais.
Justificativa do Pedido 43669:
O NÃO ATENDIMENTO DO PLEITO INVIABILIZARÁ: 1. O ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS/RAÇÕES PARA OS ANIMAIS DESTA IFES (BOVINOS, CAPRINOS, EQUINOS, FELINOS, CANINOS, ROEDORES - PARA LABORATÓRIOS, DENTRE OUTROS);
2. ATENDIMENTO NO HOSPITAL VETERINÁRIO, TRAZENDO PREJUÍZO, PRINCIPALMENTE, AS COMUNIDADES CIRCUNVIZINHAS CARENTES E GRANDE PARTE DA POPULAÇÃO DO RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA, E
3. A MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS EM SUAS ÁREAS DE HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PINTURA, DENTRE OUTRAS.

Justificativa do Pedido 43652:
Não atendimento deste pleito acarretará sérios problemas para a unidade no que se refere à manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão gerando uma dificuldade no fluxo de pagamento dos compromissos assumidos, pois despesas referentes ao ano de 2014 foram empenhadas no orçamento de 2015 em função da não liberação de limite orçamentário. Provocará também problemas na continuidade e conclusão de edificações que também foram prejudicadas pelo contingenciamento de 2014.
Justificativa do Pedido 43651:
O não atendimento do pedido de crédito poderá acarretar em caos no atendimento hospitalar, tendo em vista que os equipamentos e materiais que serão adquiridos são essenciais para o bom funcionamento do Hospital e para um melhor atendimento aos pacientes que chegam no Hospital já em casos de urgência. Por ser um Hospital de atendimento de média e alta complexidade.
Justificativa do Pedido 43648:
No caso do não atendimento do pleito do superávit financeiro, esta Universidade ficará com insuficiência de crédito para pagamento dos serviços de manutenção predial e de serviços terceirizados para o último trimestre de 2015, causando a descontinuidade e posterior paralização dos referidos serviços nesta Instituição.
Justificativa do Pedido 43645:
Pode comprometer a avaliação dos cursos de graduação, e o cumprimento de termo de ajuste de conduta assinado com o Ministério Público Federal.
Justificativa do Pedido 43639:
PARALIZAÇÃO DE OBRA DESTINADA A SALAS DE AULA E LABORATÓRIOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, PERTENCENTE AO NOVO CAMPUS IGARA, NA CIDADE DE CANOAS - RS.
Justificativa do Pedido 43577:
Comprometimento das melhorias previstas nos atendimentos ambulatoriais e de internação, bem como dos serviços administrativos prestados como apoio a assistência à saúde.
Justificativa do Pedido 43567:
O excesso de arrecadação não atendido vai gerar um pedido de orçamento com superávit no próximo período.E o superávit não atendido vai impactar nas despesas dos campi.
Justificativa do Pedido 43562:
Impossibilidade de pagamento das despesas com serviço de guarda e vigilância até o término do exercício de 2015 o que poderá motivar a interrupção do serviço.
Justificativa do Pedido 43550:
Caso o orçamento do superávit financeiro não seja aprovado os Câmpus/Reitoria ficarão impedidos de utilizar o financeiro já arrecadado em anos anteriores. Em relação ao excesso de arrecadação, o valor já arrecadado, referente a passagem de linha de transmissão pelo terreno do Câmpus Vacaria, deixará de ser utilizado pelo Câmpus, que necessita de veículo para poder realizar as atividades da Instituição, tendo em vista que o funcionamento do mesmo iniciou em 2015
Justificativa do Pedido 43548:
AÇÃO 20GK FONTE 281
Se o pleito não for atendido, principalmente a respeito da execução das bolsas, ocasionará um prejuízo no planejamento da PROPIT, pró-reitoria que submeteu os projetos à FAPESPA, entidade apoiadora, para as concessões de bolsas de mestrado e de iniciação científica, pois já há um público-alvo contemplado com esta ação, o que condiz com o objeto do convênio. Os alunos participantes do programa de pós-graduação deixarão de receber a bolsa.

AÇÃO 14XO FONTE 250 e FONTE 280

Os contratos para a manutenção predial de natureza constante, são de grande vulto e consomem parcela considerável do orçamento de custeio dessa IFES, sendo assim sem o atendimento do pleito esta IFES limitará sua capacidade de reforçar o seu orçamento.

Justificativa do Pedido 43516:

Pedidos: **44503**

O não atendimento do pleito ora solicitado implicará em sérios problemas para honrarmos os compromissos assumidos com as empresas contratadas para a prestação ou fornecimento de diversos serviços nos campi da UFRJ, podem com isso trazer atrasos nesses serviços ou nos fornecimentos, o que inviabilizariam as atividades desenvolvidas pelas unidades acadêmicas e administrativas.
Justificativa do Pedido 43514:
Vai impactar na execução das despesas correntes, em virtude do contingenciamento, pois esse valor irá suplementar os créditos orçamentários previstos para o custeio da entidade.
Justificativa do Pedido 43503:
O não atendimento do pleito implicará em prejuízos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas desta Instituição de Ensino, impactando negativamente quantitativa e qualitativamente no nível das atividades da Instituição.
Justificativa do Pedido 43494:
O não atendimento do pleito impossibilitará a continuidade dos convênios firmados com execução e vigência em 2015 e ainda a incidência de juros e multas contratuais.
Justificativa do Pedido 43492:
Caso o pleito não seja atendido o IFAL não poderá efetuar o pagamento das bolsas de pesquisa, de 566 alunos que estão desenvolvendo trabalhos desde 2014, trazendo prejuízos para o processo de ensino aprendizagem, bem como o cumprimento do objeto do Convênio firmado com a Petrobras, no caso da solicitação de crédito por Superávit Financeiro na Fonte 681.
Para a solicitação de crédito para a Fonte 281, não sendo atendido, o IFAL não terá condições de cumprir as obrigações assumidas no convênio firmado com a Petrobras, trazendo prejuízos irreparáveis para a Instituição, impossibilitando a aquisição de bens e serviços, a realização de estudos e pesquisas, prejudicando alunos e servidores.
No pedido de crédito referente ao Superávit Financeiro na Fonte 650, o não atendimento trará prejuízos à implementação das atividades e de novas turmas dos câmpus da expansão no interior, reduzindo tanto a capacidade de matrículas, quanto a qualidade das aulas.
Justificativa do Pedido 43450:
O Não atendimento do pleito inviabilizara a manutenção da infra-estrutura da Universidade e de seus Campi e o desenvolvimento institucional, Prejudicando assim o atingimento da meta preestabelecida de 45.000 alunos matriculados na graduação e pós-graduação, proporcionando melhor qualidade das aulas aos alunos.
Justificativa do Pedido 43441:
O não atendimento do pedido impactará negativamente na execução da ação orçamentária, implicando em dificuldades para cobertura das despesas relativas à aditivos de obras decorrentes de serviços complementares e extraordinários nas construções para consolidação dos novos câmpus.
Justificativa do Pedido 43429:
Considerando que os créditos serão para modernização de laboratórios de ensino, da secretaria de informática e para atender a aquisição de mobiliário para servidores, a consequência será a obsolência de equipamentos e a falta de mobiliário para os servidores da instituição .
Justificativa do Pedido 43416:
Na restrição de aprovação e liberação do pleito solicitado o HCPA ficará inviabilizado de executar a programação das despesas de custeio previstas para o exercício de 2015, ocasionando a falta de estoques de materiais indispensáveis para a manutenção do atendimento médico e hospitalar ao pacientes em tratamento nesta Instituição. Assim como a geração de rompimentos de contratos de serviços firmados por atraso de pagamento de parcelas dos contratos. Ressalta-se ainda, que desde o mês de novembro de 2014, o HCPA tem mantido em atraso a dívida com fornecedores por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, e por restrição de liberação de limite para empenho para utilizar-se a arrecadação do último trimestre de 2014, da fonte 0250, também ficamos com um valor de aproximadamente R$ 17 milhões em despesas efetivadas no exercício sem a cobertura de empenho prévio. Situação que tem se mantido até o encerramento do 1º quadrimestre de 2015, a qual o HCPA pretende atenuar com a liberação desta suplementação, acrescida e outro remanejamento do GND 4 para o GND 3, também provenientes da arrecadação da fonte 0250.
Justificativa do Pedido 43397:
Não teremos como realizar projetos essenciais para o alcance dos objetivos institucionais, bem como não haverá orçamento para a execução de serviços necessários à manutenção da Instituição, podendo afetar a qualidade dos produtos e serviços entregues à sociedade.
Justificativa do Pedido 43386:
Informamos que a não liberação solicitada inviabilizará a conclusão da obra referente a 1ª etapa de construção do Centro de Excelência em Energia do Acre - CEEAC, referente à Licitação RDC 05/2014. (Contrato 19/2014), em execução por esta unidade. (Fonte 281)
Não cumprimento de contrato assinado com a empresa executora da obra.
A não liberação do crédito solicitado implicará na descontinuidade das ações de modernização, revitalização e manutenção da infraestrutura já programados para o exercício 2015. (Fonte 650)
Justificativa do Pedido 43384:
Poderá prejudicar a Universidade no funcionamento das suas atividades fins.
Justificativa do Pedido 43349:
Não cumprimento dos convênios pela UFPR. Prejuízo nas pesquisas e desenvolvimento científico da instituição.
Justificativa do Pedido 43322:
O Não atendimento do pleito torna inexequível a manutenção de alguns serviços essenciais do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, inviabilizando a continuidade de contratos de prestação de serviços e o fornecimentos de alguns materiais, prejudicando especialmente o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde.
Justificativa do Pedido 43321:
O não atendimento a esse pleito impactará a Instituição de forma muito negativa, principalmente com as penalidades possíveis prevista na legislação que trata Lei nº 8.666/86, quando as empresas que participaram e foram vencedoras do certame licitatórios tiverem a certeza que o IFRN não fará a sua contratação, isso é, apenas com relação as aquisições de materiais permanentes.
Com relação a despesas de custeio, que trata de contratos de despesas continuadas, esses poderão sofrerem atrasos no seus respectivos pagamentos correndo o risco corte o paralisação dos serviços.

Justificativa do Pedido 43295:
Algumas áreas de Ensino ficarão prejudicadas pela precariedade das suas instalações.
Justificativa do Pedido 43293:
Caso não seja atendido nosso pleito, não poderemos adquirir os materiais que são necessários para desenvolvimento de projetos executados com recursos próprios e de convenios com estado.
Justificativa do Pedido 43253:

O não atendimento afetará significativamente o desenvolvimento das atividades de funcionamento do IF Goiano, haja vista que espera-se com a liberação desse recurso proporcionar um incremento no número de matrículas na instituição.
Justificativa do Pedido 43192:
1 - O não atendimento do pedido impossibilitará o acesso de diversos estudantes nos projetos dos cursos de idiomas espanhol, francês, inglês e alemão pretendentes ao ingresso no programa Ciência sem Fronteiras.
2 - Considerando que os créditos serão para custear parte das despesas de apoio administrativo dos campi da UNIVASF, situados ma cidade de Petrolina-PE, o não atendimento do pedido poderá comprometer a execução do contrato nº 376/2012.
Justificativa do Pedido 43185:
Caso não sejamos atendidos em nossa solicitação pelo valor total, teremos sérias dificuldades para pagamento das provas do referido concurso público, evidentemente causando sérios transtornos irreparáveis à instituição.

Justificativa do Pedido 44337:
1) UO 26362 - O não atendimento do pleito compromete a prestação de serviços especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial nas clínicas de oftalmologia (cirurgia de retina), urologia (cirurgia de próstata), otorrinolaringologia e hematologia.

2) UO 26363 - Em relação ao Hospital Polo, haverá comprometimento da prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial referentes às clínicas de ginecologia, obstetrícia, mastologia e neonatologia. No que tange ao Programa Rede Cegonha, o não atendimento do pleito prejudica o cuidado à gestante e ao recém-nascido, pois compromete o acesso e acolhimento na maternidade.

3) UO 26444 - O não atendimento do pleito prejudicará a execução de serviços de atenção à saúde, a nível ambulatorial e hospitalar, à população de Curitiba.

Justificativa do Pedido 44636:
Impossibilidade de cumprimento das obrigações pactuadas em convênios.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 44469:
Não haverá reflexo.
Justificativa do Pedido 44314:

Justificativa do Pedido 43838:
Não haverá reflexo sobre o nível dos gastos fixos.
Justificativa do Pedido 43837:
Não há reflexo.
Justificativa do Pedido 43836:
Não haverá aumento nos gasto de custeio.
Justificativa do Pedido 43828:
Não haverá.
Justificativa do Pedido 43826:
Não haverá reflexo.
Justificativa do Pedido 43819:
Possibilitará reduzir, por menor que seja, o impacto do contingenciamento do orçamento do exercício de 2015.
Justificativa do Pedido 43817:
CONSIDERANDO QUE O PLEITO VISA ATENDER DESPESAS PREVISTAS NA LOA/2015 QUE SÃO INSUFICIENTES, ESTE CRÉDITO VISA COMPLEMENTAR AS DOTAÇÕES DE CUSTEIO PARA APOIAR AS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO, PESQUISA E CAPACITAÇÃO.
NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NÃO ESTAVA PREVISTA AS DESPESAS COM CONVÊNIOS NA FONTE 281. NÃO OCASIONARÁ REFLEXO NOS GASTOS DE CUSTEIO DO ÓRGÃO, VISTO QUE TRATA-SE DE FONTE ESPECÍFICA DE CONVÊNIO.

Justificativa do Pedido 43812:
Os gastos previstos para conclusão do convênios, não elevarão significativamente os gastos totais previstos da programação orçamentária/2015.
Justificativa do Pedido 43811:
Não haverá reflexo nos gastos fixos de custeio deste órgão.
Justificativa do Pedido 43808:
Não haverá reflexo sobre o nível dos gastos de custeio da unidade
Justificativa do Pedido 43807:
O atendimento da demanda terá reflexos pouco significativos nos gastos de custeio.
Justificativa do Pedido 43803:

Não há reflexos consideráveis.
Justificativa do Pedido 43792:
Não haverá impactos sobre as despesas de custeio, pois os recursos para o pagamento de energia elétrica servirão para complementar o pagamento de despesas já previstas no orçamento. Os equipamentos importados serão instalados em salas de aulas/laboratórios de pesquisas já instalados e não causarão impactos relevantes sobre o nível de gastos fixos.
Justificativa do Pedido 43780:
não há alterações nos gastos fixos da unidade
Justificativa do Pedido 43764:
Com o atendimento da demanda não haverá acréscimos de despesas de custeio além do previsto para manutenção dos câmpus e Reitoria.
Justificativa do Pedido 43763:
O aumento dos gastos fixos não será significativo para a instituição.
Justificativa do Pedido 43755:
Não haverá reflexos efetivos sobre os gastos fixos da Universidade, uma vez que trata-se de créditos de investimento a serem executados de forma pontual em 2015. De outra forma, a suplementação solicitada auxiliará a minimizar os efeitos do preeminente contingenciamento no Orçamento da UFABC a ser anunciado dentro de poucos dias por meio de Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.
Justificativa do Pedido 43751:
Não haverá aumento no sobre o nível dos gastos de custeio, pois os serviços prestados serão financiados com superavit dos recursos diretamente arrecadados.
Justificativa do Pedido 43748:
NÃO HAVERÁ REFLEXOS SOBRE O NÍVEL DOS GASTOS DE CUSTEIO, POIS OS CURSOS E PROJETOS SERÃO FINANCIADOS COM O SUPERAVIT DOS RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS COM A REALIZAÇÃO DESSAS AÇÕES. ADEMAIS, PARTE DO CRÉDITO ATENDERÁ ÀS DESPESAS CENTRALIZADAS, NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA UFBA.
Justificativa do Pedido 43740:
Sendo disponibilizado, o montante será utilizado prioritariamente na obra do prédio da reitoria, que já foi contemplada pelo PPA vigente. Contudo, vale ressaltar que a entrega da obra implicará na ampliação do contrato de limpeza e da carga de energia elétrica, acarretando em um aumento de cerca de 6,5% desses contratos e 1% do custeio da UNIFEI.
Justificativa do Pedido 43734:
O atendimento da solicitação não afetará os gastos de custeio neste exercício.
Justificativa do Pedido 43726:
O atendimento da demanda não gerará outros gastos de custeio para a Universidade.
Justificativa do Pedido 43721:
não há alterações nos gastos fixos do hospital
Justificativa do Pedido 43719:
Os investimentos que ocorrerão com o atendimento do pleito da suplementação de créditos na GND 4 fornecerá equipamentos e novos espaços físicos para os docentes, que hoje ocupam salas improvisadas, e, portanto, não haverá grande impacto sobre o atual nível dos gastos em custeio da instituição.
Justificativa do Pedido 43716:
CONSIDERANDO QUE O PLEITO VISA A MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO, O ITEM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA REPRESENTA O PRÓPRIO INCREMENTO NO GASTO FIXO.
Justificativa do Pedido 43707:
Representará um reforço positivo no orçamento da Instituição.
Justificativa do Pedido 43706:
O pleito visa gastos com o desenvolvimento de pesquisas, aquisição de equipamentos de laboratório, manutenção geral dos campi e restaurantes. Neste caso específico, estes itens representam o próprio incremento no gasto fixo da Instituição.

Justificativa do Pedido 43699:
Excesso de Arrecadação da Fonte 0280: O recurso atenderá despesas de manutenção previstas e existentes no ano de 2015, não havendo expansão de despesas e reflexos nos exercícios seguintes.

Superávit Financeiro da Fonte 0680: O recurso atenderá despesas de manutenção previstas e existentes no ano de 2015, não havendo expansão de despesas e reflexos nos exercícios seguintes.

Superávit Financeiro da Fonte 0650: O recurso atenderá despesas de manutenção previstas e existentes no ano de 2015, não havendo expansão de despesas e reflexos nos exercícios seguintes.
Justificativa do Pedido 43694:
Fonte 281 - haverá aumento pelo pagamento de bolsas aos respectivos bolsistas.
Fonte 650 - Não haverá aumento significativo nos níveis dos gastos de custeio uma vez que este crédito orçamentário vai ser utilizado para bancar os gastos que seriam suportados pelo orçamento da Matriz do Instituto que tem previsão de ser contingenciado.
Justificativa do Pedido 43691:
Não haverá impacto nos gastos fixos da instituição.
Justificativa do Pedido 43690:
Não há.
Justificativa do Pedido 43689:
Os recursos visam o atendimento a serviços e despesas de caráter continuado, necessárias ao desenvolvimento e continuidade das atividades nas novas unidades deste Instituto.
Justificativa do Pedido 43685:
Tendo em vista que a conclusão das construções/reformas/ampliações nas instalações das unidades acadêmicas e administrativas somente ocorrerão no final de 2015, não haverá acréscimo nos gasto de custeio neste exercício. Os gastos em custeio

para a manutenção em 2016, serão objeto de programação e inclusão no orçamento do exercício de 2016.
Justificativa do Pedido 43684:
o único gasto que trará algum impacto no custeio será as aquisições de equipamentos que na sua maioria utilizam energia elétrica , porém de maneira insignificante pois se tratam de maquinas novas e com baixa capacidade de consumo.
Justificativa do Pedido 43683:
A implantação dos Campi Avançados atende a politica de Expansão da Educação Profissional proposta pelo Governo Federal e certamente com estas Unidades em funcionamento haverá um crescimento no nível dos gastos de custeio deste órgão. São 06 (seis) unidades em funcionamento e sem previsão orçamentária para sua manutenção, as despesas com água, luz, telefone, internet, material de consumo, apoio aos estudantes, provocarão um aumento das despesas de custeio.
Justificativa do Pedido 43680:
Tendo em vista o não-oferecimento de dotações do próprio Órgão, tais reflexos não serão verificados.

Justificativa do Pedido 43677:
O atendimento da demanda não causará reflexos no nível de gastos fixos, tendo em vista que trata-se de aquisição de equipamentos, aquisição de imóvel, restauração de prédio, obras, que, quando da necessidade de manutenção, os recursos serão disponibilizados através de recursos próprios da Universidade, não havendo necessidade de captação em outras fontes de financiamento.
Justificativa do Pedido 43670:
A solicitação visa aquisição de materiais de consumo sendo estes itens a representação do próprio incremento no gasto de custeio. E a aquisição de equipamentos visa à substituição dos existentes não provocando aumento no gasto de custeio. Dessa forma, não haverá aumento sobre os gastos de custeio ligados ao funcionamento do IFTM.
Justificativa do Pedido 43669:
NÃO SE APLICA.
Justificativa do Pedido 43652:
O atendimento não aumentará o nível de gastos de custeio, pois estes recursos serão utilizados na quitação de compromissos atrasados em função dos recursos não liberados em 2014 e da demora da aprovação da lei orçamentária de 2015, e também das consequência do ajuste fiscal que provocará redução do orçamento de 2015.

Justificativa do Pedido 43651:
Não haverá reflexos por se tratar de despesa custeada com recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde (SECSAU), do município de Petrolina/PE, por conta do Convênio firmado com o Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
Justificativa do Pedido 43648:
Também não haverá aumento nos gastos com custeio da unidade, considerando que todos os recursos são para cobrir despesas de funcionamento contratados.
Justificativa do Pedido 43645:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43639:
COM O TÉRMINO DA OBRA, DE DURAÇÃO PREVISTA DE 04 ANOS, O FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO EXIGIRÃO MÃO-DE-OBRA DE LIMPEZA,VIGILÂNCIA E DESPESAS DE MANUTENÇÃO.
Justificativa do Pedido 43577:
Será mínima. Considerando-se que o montante de recursos que serão aplicados e os tipos de equipamentos, alguns para reposição, não causarão grandes alterações nos gastos fixos.

Justificativa do Pedido 43567:
Vamos continuar exercendo o planejamento sobre execução de despesa.
Justificativa do Pedido 43562:
Considerando que o pleito visa a realização de despesa de manutenção da Instituição, o pagamento de tal despesas representa o próprio incremento no gastos fixos da Universidade.
Justificativa do Pedido 43550:
Com a aquisição do veículo, haverá acréscimo nos gastos fixos do câmpus, porém, o valor do combustível a ser utilizado no veículo que se pretende adquirir com o valor já arrecadado pode-se considerar irrisório para o ano de 2015, em torno de R$ 1.700,00, eis que ainda precisamos fazer o processo licitatório e depois aguardar o prazo de entrega. Em relação ao valor do superávit, os mesmos serão utilizados para custear despesas com alimentos para animais, nos Câmpus que possuem ensino agrícola e na Reitoria o valor será utilizado para custear despesas de cursos de concursos de servidores que trabalham nos processos seletivos para ingresso na Instituição, que serão realizados em 2015
Justificativa do Pedido 43548:
AÇÃO 20GK FONTE 281
Não ocorrerão reflexos significativos, tendo em vista que o orçamento da fonte 281 é de vinculação obrigatória e já há um planejamento para essa despesa, levando em conta a sua finalidade, a qual não comprometerá a execução de outras despesas.

AÇÃO 14XO FONTE 250 e FONTE 280

Os valores a serem creditados permitirão reforços nos empenhos existentes para a devida manutenção.

Justificativa do Pedido 43516:
Acreditamos que não haverá reflexo nos gastos de Custeio, pois, trata-se justamente de uma solicitação de suplementação para reforçar a saldo de créditos orçamentários de Custeio de modo que possamos realizar os pagamentos às empresas prestadoras de serviços diversas.
Justificativa do Pedido 43514:

NÃO SE APLICA
Justificativa do Pedido 43503:
A repercussão sobre o nível de gastos fixos, no corrente exercício, será equivalente ao próprio incremento do custeio, a partir dos serviços contratados.
Justificativa do Pedido 43494:
Não haverá aumento da demanda no nível de gasto da UFPel.
Justificativa do Pedido 43492:
Não haverá reflexo em relação ao nível de gasto fixo.
Justificativa do Pedido 43450:
Não há repercussão nos gastos fixos, porque a maioria dos recursos sérá para atender despesas correntes/Custeio. As aquisições de equipamentos de informatica serão para substituição de equipamentos antigos e em muitos casos irá reduzir as despesas com manutenção.
Justificativa do Pedido 43441:
Não há reflexo no nível dos gastos de custeio.
Justificativa do Pedido 43429:
Redução dos custos de manutenção e vibialização das atividades de servidores e para atender os diversos laboratórios de ensino e secretaria de informática.
Justificativa do Pedido 43416:
Não há previsão de reflexos no nível dos gastos de custeio do HCPA, visto que não há projeção de aumentarem-se os quantitativos e valores de materiais de consumo e de serviços de terceiros, em função da liberação deste crédito, já que se trata de uma necessidade para cobrir os gastos já projetados no Fluxo Orçamentário da Instituição, para o GND 3, por outro lado a não liberação do crédito solicitado, também não ocasionará uma possibilidade de qualquer redução no nível dos gastos de custeio, apenas aumentará o valor da dívida sem cobertura de empenho prévio.
Justificativa do Pedido 43397:
Não haverá impacto no custo fixo da Universidade.
Justificativa do Pedido 43386:
Informamos que os gastos com despesas de custeio estão previstos no planejamento da instituição, não causando grande impacto nas suas despesas.
Justificativa do Pedido 43384:
Com o atendimento haverá complementação no pagamento dos gastos.
Justificativa do Pedido 43349:
O atendimento desta demanda não gera gastos fixos futuros. Ela contribui para a manutenção das pesquisas em andamento, aliviando as despesas por parte do tesouro nacional.
Justificativa do Pedido 43322:
Não há repercussão nos gastos fixos, por se tratar de despesas correntes/Custeio.
Justificativa do Pedido 43321:
O Atendimento de pleito implicara em redução dos gastos correntes da Instituição, considerando o o maior volume dos recursos solicitados, será destinado a aquisição material permanente com Projeto de Instalação de Micro Gerador Fotovoltaico, para demanda de geração de 25 kWp(+10), que totaliza o montante de R$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil), na aquisição de 12 unidades para os diversos campi.
Considerando que parte dos recursos solicitado será destinado ao custeio da Instituição, esse alocação é para garantir os pagamentos de todos os contratos vigente na Instituição.
Justificativa do Pedido 43295:
Trata-se de despesas correntes com um impacto pequeno no custeio da Instituição.
Justificativa do Pedido 43293:
Os gastos de custeio não sofrerão impactos significativos com o resultado desta operação.
Justificativa do Pedido 43253:
O Atendimento da solicitação proporcionará o aumento de pelo menos mais 300 matriculas na instituição, o incremento do funcionamento dos laboratórios da Instituição e também a oferta de cursos FIC para a comunidade em Geral.
Justificativa do Pedido 43192:
1 - Não haverá reflexos por se tratar de despesa custeada com recursos da prorrogação do Convênio firmado com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB.
2 - Não haverá aumento sobre gastos de custeio, considerando que os valores do contrato nº 376/2012 - Apoio Administrativo já estavam previstos no planejamento da instituição.
Justificativa do Pedido 43185:
O nível o gasto fixo não será de grande volume, tendo em vista que o concurso será único no presente exercício.
Justificativa do Pedido 44134:
O ATENDIMENTO DESTA SOLICITAÇÃO NÃO APRESENTARÁ REFLEXOS SOBRE OS GASTOS DE CUSTEIO FIXO NO QUE DIZ RESPEITO AO FUNCIONAMENTO EM NOSSA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.
Justificativa do Pedido 44071:
Os recursos de custeio pleiteados serão destinados ao aporte orçamentário para cumprimento de obrigações contratuais de locação de mão-de-obra, despesa fixa, serviços de publicação legal e aquisição de material de consumo para laboratório e suprimento de informática.
339000 1.000.000,00

Aporte para cumprimento de contratação de limpeza, vigilância, copeiragem, condução veicular para os campi Cocal, Oeiras, Valença, São João, Campo Maior	339037	548.000,00
Aporte para aquisição de insumos para laboratório e material elétrico e hidráulico, de expediente e suprimento de informática todos os campi	339030	137.000,00
Aporte para cumprimento de despesas com energia, água, telefonia, internet, imprensa nacional, locação de equipamento, manutenção frota, todos os campi	339039	315.000,00

Os recursos de capital serão empregados na substituição de equipamentos laboratoriais e administrativos que apresentem desempenho de funcionamento e de consumo incompatível com os critérios do plano de combate ao desperdício "Dê Zero ao Desperdício".

Pedidos: 44503

449000 636.000,00
449052 636.000,00

449000 636.000,00
Justificativa do Pedido 44061:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 44045:
Não haverá reflexo sobre o nível dos gastos fixos.
Justificativa do Pedido 43907:
Não há
Justificativa do Pedido 43900:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43852:
As obras propostas repercutirão nos gastos fixos, aumentando-os, e serão suportados através dos recursos que são autorizados na LOA a título de custeio.
Justificativa do Pedido 43850:
O reflexo do atendimento impactará sobre o nível de gastos, no entanto, o mesmo já tem previsão na fonte própria, sendo que, com o incremento, estima-se o crescimento de sua arrecadação, auto-sustentando esse investimento.
Justificativa do Pedido 43716:
CONSIDERANDO QUE O PLEITO VISA A MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO, O ITEM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA REPRESENTA O PRÓPRIO INCREMENTO NO GASTO FIXO.
Justificativa do Pedido 43192:
1 - Não haverá reflexos por se tratar de despesa custeada com recursos da prorrogação do Convênio firmado com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB.
2 - Não haverá aumento sobre gastos de custeio, considerando que os valores do contrato nº 376/2012 - Apoio Administrativo já estavam previstos no planejamento da instituição.
Justificativa do Pedido 43670:
A solicitação visa aquisição de materiais de consumo sendo estes itens a representação do próprio incremento no gasto de custeio. E a aquisição de equipamentos visa à substituição dos existentes não provocando aumento no gasto de custeio. Dessa forma, não haverá aumento sobre os gastos de custeio ligados ao funcionamento do IFTM.
Justificativa do Pedido 43819:
Possibilitará reduzir, por menor que seja, o impacto do contingenciamento do orçamento do exercício de 2015.
Justificativa do Pedido 43819:
Possibilitará reduzir, por menor que seja, o impacto do contingenciamento do orçamento do exercício de 2015.
Justificativa do Pedido 43492:
Não haverá reflexo em relação ao nível de gasto fixo.
Justificativa do Pedido 44134:
O ATENDIMENTO DESTA SOLICITAÇÃO NÃO APRESENTARÁ REFLEXOS SOBRE OS GASTOS DE CUSTEIO FIXO NO QUE DIZ RESPEITO AO FUNCIONAMENTO EM NOSSA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.
Justificativa do Pedido 44071:
Os recursos de custeio pleiteados serão destinados ao aporte orçamentário para cumprimento de obrigações contratuais de locação de mão-de-obra, despesa fixa, serviços de publicação legal e aquisição de material de consumo para laboratório e suprimento de informática.
339000 1.000.000,00
Aporte para cumprimento de contratação de limpeza, vigilância, copeiragem, condução veicular para os campi Cocal, Oeiras, Valença, São João, Campo Maior 339037 548.000,00
Aporte para aquisição de insumos para laboratório e material elétrico e hidráulico, de expediente e suprimento de informática todos os campi 339030 137.000,00
Aporte para cumprimento de despesas com energia, água, telefonia, internet, imprensa nacional, locação de equipamento, manutenção frota, todos os campi 339039 315.000,00

Os recursos de capital serão empregados na substituição de equipamentos laboratoriais e administrativos que apresentem desempenho de funcionamento e de consumo incompatível com os critérios do plano de combate ao desperdício "Dê Zero ao Desperdício".
449000 636.000,00
449052 636.000,00

449000 636.000,00
Justificativa do Pedido 44061:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 44045:
Não haverá reflexo sobre o nível dos gastos fixos.
Justificativa do Pedido 43907:
Não há
Justificativa do Pedido 43900:

Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43852:
As obras propostas repercutirão nos gastos fixos, aumentando-os, e serão suportados através dos recursos que são autorizados na LOA a título de custeio.
Justificativa do Pedido 43850:
O reflexo do atendimento impactará sobre o nível de gastos, no entanto, o mesmo já tem previsão na fonte própria, sendo que, com o incremento, estima-se o crescimento de sua arrecadação, auto-sustentando esse investimento.
Justificativa do Pedido 43838:
Não haverá reflexo sobre o nível dos gastos fixos.
Justificativa do Pedido 43837:
Não há reflexo.
Justificativa do Pedido 43836:
Não haverá aumento nos gasto de custeio.
Justificativa do Pedido 43828:
Não haverá.
Justificativa do Pedido 43826:
Não haverá reflexo.
Justificativa do Pedido 43819:
Possibilitará reduzir, por menor que seja, o impacto do contingenciamento do orçamento do exercício de 2015.
Justificativa do Pedido 43817:
CONSIDERANDO QUE O PLEITO VISA ATENDER DESPESAS PREVISTAS NA LOA/2015 QUE SÃO INSUFICIENTES, ESTE CRÉDITO VISA COMPLEMENTAR AS DOTAÇÕES DE CUSTEIO PARA APOIAR AS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO, PESQUISA E CAPACITAÇÃO.
NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NÃO ESTAVA PREVISTA AS DESPESAS COM CONVÊNIOS NA FONTE 281. NÃO OCASIONARÁ REFLEXO NOS GASTOS DE CUSTEIO DO ÓRGÃO, VISTO QUE TRATA-SE DE FONTE ESPECÍFICA DE CONVÊNIO.

Justificativa do Pedido 43812:
Os gastos previstos para conclusão do convênios, não elevarão significativamente os gastos totais previstos da programação orçamentária/2015.
Justificativa do Pedido 43811:
Não haverá reflexo nos gastos fixos de custeio deste órgão.
Justificativa do Pedido 43808:
Não haverá reflexo sobre o nível dos gastos de custeio da unidade
Justificativa do Pedido 43807:
O atendimento da demanda terá reflexos pouco significativos nos gastos de custeio.
Justificativa do Pedido 43803:
Não há reflexos consideráveis.
Justificativa do Pedido 43792:
Não haverá impactos sobre as despesas de custeio, pois os recursos para o pagamento de energia elétrica servirão para complementar o pagamento de despesas já previstas no orçamento. Os equipamentos importados serão instalados em salas de aulas/laboratórios de pesquisas já instalados e não causarão impactos relevantes sobre o nível de gastos fixos.
Justificativa do Pedido 43780:
não há alterações nos gastos fixos da unidade
Justificativa do Pedido 43764:
Com o atendimento da demanda não haverá acréscimos de despesas de custeio além do previsto para manutenção dos câmpus e Reitoria.
Justificativa do Pedido 43763:
O aumento dos gastos fixos não será significativo para a instituição.
Justificativa do Pedido 43755:
Não haverá reflexos efetivos sobre os gastos fixos da Universidade, uma vez que trata-se de créditos de investimento a serem executados de forma pontual em 2015. De outra forma, a suplementação solicitada auxiliará a minimizar os efeitos do preeminente contingenciamento no Orçamento da UFABC a ser anunciado dentro de poucos dias por meio de Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.
Justificativa do Pedido 43751:
Não haverá aumento no sobre o nível dos gastos de custeio, pois os serviços prestados serão financiados com superavit dos recursos diretamente arrecadados.
Justificativa do Pedido 43748:
NÃO HAVERÁ REFLEXOS SOBRE O NÍVEL DOS GASTOS DE CUSTEIO, POIS OS CURSOS E PROJETOS SERÃO FINANCIADOS COM O SUPERAVIT DOS RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS COM A REALIZAÇÃO DESSAS AÇÕES. ADEMAIS, PARTE DO CRÉDITO ATENDERÁ ÀS DESPESAS CENTRALIZADAS, NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA UFBA.
Justificativa do Pedido 43740:
Sendo disponibilizado, o montante será utilizado prioritariamente na obra do prédio da reitoria, que já foi contemplada pelo PPA vigente. Contudo, vale ressaltar que a entrega da obra implicará na ampliação do contrato de limpeza e da carga de energia elétrica, acarretando em um aumento de cerca de 6,5% desses contratos e 1% do custeio da UNIFEI.
Justificativa do Pedido 43734:

O atendimento da solicitação não afetará os gastos de custeio neste exercício.
Justificativa do Pedido 43726:
O atendimento da demanda não gerará outros gastos de custeio para a Universidade.
Justificativa do Pedido 43721:
não há alterações nos gastos fixos do hospital
Justificativa do Pedido 43719:
Os investimentos que ocorrerão com o atendimento do pleito da suplementação de créditos na GND 4 fornecerá equipamentos e novos espaços físicos para os docentes, que hoje ocupam salas improvisadas, e, portanto, não haverá grande impacto sobre o atual nível dos gastos em custeio da instituição.
Justificativa do Pedido 43716:
CONSIDERANDO QUE O PLEITO VISA A MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO, O ITEM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA REPRESENTA O PRÓPRIO INCREMENTO NO GASTO FIXO.
Justificativa do Pedido 43707:
Representará um reforço positivo no orçamento da Instituição.
Justificativa do Pedido 43706:
O pleito visa gastos com o desenvolvimento de pesquisas, aquisição de equipamentos de laboratório, manutenção geral dos campi e restaurantes. Neste caso específico, estes itens representam o próprio incremento no gasto fixo da Instituição.

Justificativa do Pedido 43699:
Excesso de Arrecadação da Fonte 0280: O recurso atenderá despesas de manutenção previstas e existentes no ano de 2015, não havendo expansão de despesas e reflexos nos exercícios seguintes.

Superávit Financeiro da Fonte 0680: O recurso atenderá despesas de manutenção previstas e existentes no ano de 2015, não havendo expansão de despesas e reflexos nos exercícios seguintes.

Superávit Financeiro da Fonte 0650: O recurso atenderá despesas de manutenção previstas e existentes no ano de 2015, não havendo expansão de despesas e reflexos nos exercícios seguintes.
Justificativa do Pedido 43694:
Fonte 281 - haverá aumento pelo pagamento de bolsas aos respectivos bolsistas.
Fonte 650 - Não haverá aumento significativo nos níveis dos gastos de custeio uma vez que este crédito orçamentário vai ser utilizado para bancar os gastos que seriam suportados pelo orçamento da Matriz do Instituto que tem previsão de ser contingenciado.
Justificativa do Pedido 43691:
Não haverá impacto nos gastos fixos da instituição.
Justificativa do Pedido 43690:
Não há.
Justificativa do Pedido 43689:
Os recursos visam o atendimento a serviços e despesas de caráter continuado, necessárias ao desenvolvimento e continuidade das atividades nas novas unidades deste Instituto.
Justificativa do Pedido 43685:
Tendo em vista que a conclusão das construções/reformas/ampliações nas instalações das unidades acadêmicas e administrativas somente ocorrerão no final de 2015, não haverá acréscimo nos gasto de custeio neste exercício. Os gastos em custeio para a manutenção em 2016, serão objeto de programação e inclusão no orçamento do exercício de 2016.
Justificativa do Pedido 43684:
o único gasto que trará algum impacto no custeio será as aquisições de equipamentos que na sua maioria utilizam energia elétrica , porém de maneira insignificante pois se tratam de maquinas novas e com baixa capacidade de consumo.
Justificativa do Pedido 43683:
A implantação dos Campi Avançados atende a política de Expansão da Educação Profissional proposta pelo Governo Federal e certamente com estas Unidades em funcionamento haverá um crescimento no nível dos gastos de custeio deste órgão. São 06 (seis) unidades em funcionamento e sem previsão orçamentária para sua manutenção, as despesas com água, luz, telefone, internet, material de consumo, apoio aos estudantes, provocarão um aumento das despesas de custeio.
Justificativa do Pedido 43680:
Tendo em vista o não-oferecimento de dotações do próprio Órgão, tais reflexos não serão verificados.

Justificativa do Pedido 43677:
O atendimento da demanda não causará reflexos no nível de gastos fixos, tendo em vista que trata-se de aquisição de equipamentos, aquisição de imóvel, restauração de prédio, obras, que, quando da necessidade de manutenção, os recursos serão disponibilizados através de recursos próprios da Universidade, não havendo necessidade de captação em outras fontes de financiamento.
Justificativa do Pedido 43670:
A solicitação visa aquisição de materiais de consumo sendo estes itens a representação do próprio incremento no gasto de custeio. E a aquisição de equipamentos visa à substituição dos existentes não provocando aumento no gasto de custeio. Dessa forma, não haverá aumento sobre os gastos de custeio ligados ao funcionamento do IFTM.
Justificativa do Pedido 43669:
NÃO SE APLICA.
Justificativa do Pedido 43652:
O atendimento não aumentará o nível de gastos de custeio, pois estes recursos serão utilizados na quitação de compromissos atrasados em função dos recursos não liberados em 2014 e da demora da aprovação da lei orçamentária de 2015, e também das consequência do ajuste fiscal que provocará redução do orçamento de 2015.

Justificativa do Pedido 43651:
Não haverá reflexos por se tratar de despesa custeada com recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde (SECSAU), do município de Petrolina/PE, por conta do Convênio firmado com o Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
Justificativa do Pedido 43648:
Também não haverá aumento nos gastos com custeio da unidade, considerando que todos os recursos são para cobrir despesas de funcionamento contratados.
Justificativa do Pedido 43645:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43639:
COM O TÉRMINO DA OBRA, DE DURAÇÃO PREVISTA DE 04 ANOS, O FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO EXIGIRÃO MÃO-DE-OBRA DE LIMPEZA,VIGILÂNCIA E DESPESAS DE MANUTENÇÃO.
Justificativa do Pedido 43577:
Será mínima. Considerando-se que o montante de recursos que serão aplicados e os tipos de equipamentos, alguns para reposição, não causarão grandes alterações nos gastos fixos.

Justificativa do Pedido 43567:
Vamos continuar exercendo o planejamento sobre execução de despesa.
Justificativa do Pedido 43562:
Considerando que o pleito visa a realização de despesa de manutenção da Instituição, o pagamento de tal despesas representa o próprio incremento no gastos fixos da Universidade.
Justificativa do Pedido 43550:
Com a aquisição do veículo, haverá acréscimo nos gastos fixos do câmpus, porém, o valor do combustível a ser utilizado no veículo que se pretende adquirir com o valor já arrecadado pode-se considerar irrisório para o ano de 2015, em torno de R$ 1.700,00, eis que ainda precisamos fazer o processo licitatório e depois aguardar o prazo de entrega. Em relação ao valor do superávit, os mesmos serão utilizados para custear despesas com alimentos para animais, nos Câmpus que possuem ensino agrícola e na Reitoria o valor será utilizado para custear despesas de cursos de concursos de servidores que trabalham nos processos seletivos para ingresso na Instituição, que serão realizados em 2015
Justificativa do Pedido 43548:
AÇÃO 20GK FONTE 281
Não ocorrerão reflexos significativos, tendo em vista que o orçamento da fonte 281 é de vinculação obrigatória e já há um planejamento para essa despesa, levando em conta a sua finalidade, a qual não comprometerá a execução de outras despesas.

AÇÃO 14XO FONTE 250 e FONTE 280

Os valores a serem creditados permitirão reforços nos empenhos existentes para a devida manutenção.

Justificativa do Pedido 43516:
Acreditamos que não haverá reflexo nos gastos de Custeio, pois, trata-se justamente de uma solicitação de suplementação para reforçar a saldo de créditos orçamentários de Custeio de modo que possamos realizar os pagamentos às empresas prestadoras de serviços diversas.
Justificativa do Pedido 43514:
NÃO SE APLICA
Justificativa do Pedido 43503:
A repercussão sobre o nível de gastos fixos, no corrente exercício, será equivalente ao próprio incremento do custeio, a partir dos serviços contratados.
Justificativa do Pedido 43494:
Não haverá aumento da demanda no nível de gasto da UFPel.
Justificativa do Pedido 43492:
Não haverá reflexo em relação ao nível de gasto fixo.
Justificativa do Pedido 43450:
Não há repercussão nos gastos fixos, porque a maioria dos recursos sérá para atender despesas correntes/Custeio. As aquisições de equipamentos de informatica serão para substituição de equipamentos antigos e em muitos casos irá reduzir as despesas com manutenção.
Justificativa do Pedido 43441:
Não há reflexo no nível dos gastos de custeio.
Justificativa do Pedido 43429:
Redução dos custos de manutenção e vibialização das atividades de servidores e para atender os diversos laboratórios de ensino e secretaria de informática.
Justificativa do Pedido 43416:
Não há previsão de reflexos no nível dos gastos de custeio do HCPA, visto que não há projeção de aumentarem-se os quantitativos e valores de materiais de consumo e de serviços de terceiros, em função da liberação deste crédito, já que se trata de uma necessidade para cobrir os gastos já projetados no Fluxo Orçamentário da Instituição, para o GND 3, por outro lado a não liberação do crédito solicitado, também não ocasionará uma possibilidade de qualquer redução no nível dos gastos de custeio, apenas aumentará o valor da dívida sem cobertura de empenho prévio.
Justificativa do Pedido 43397:
Não haverá impacto no custo fixo da Universidade.
Justificativa do Pedido 43386:
Informamos que os gastos com despesas de custeio estão previstos no planejamento da instituição, não causando grande impacto nas suas despesas.

Pedidos: **44503**

Justificativa do Pedido 43384:
Com o atendimento haverá complementação no pagamento dos gastos.
Justificativa do Pedido 43349:
O atendimento desta demanda não gera gastos fixos futuros. Ela contribui para a manutenção das pesquisas em andamento, aliviando as despesas por parte do tesouro nacional.
Justificativa do Pedido 43322:
Não há repercussão nos gastos fixos, por se tratar de despesas correntes/Custeio.
Justificativa do Pedido 43321:
O Atendimento de pleito implicara em redução dos gastos correntes da Instituição, considerando o o maior volume dos recursos solicitados, será destinado a aquisição material permanente com Projeto de Instalação de Micro Gerador Fotovoltaico, para demanda de geração de 25 kWp(+10), que totaliza o montante de R$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil), na aquisição de 12 unidades para os diversos campi.
Considerando que parte dos recursos solicitado será destinado ao custeio da Instituição, esse alocação é para garantir os pagamentos de todos os contratos vigente na Instituição.
Justificativa do Pedido 43295:
Trata-se de despesas correntes com um impacto pequeno no custeio da Instituição.
Justificativa do Pedido 43293:
Os gastos de custeio não sofrerão impactos significativos com o resultado desta operação.
Justificativa do Pedido 43253:
O Atendimento da solicitação proporcionará o aumento de pelo menos mais 300 matriculas na instituição, o incremento do funcionamento dos laboratórios da Instituição e também a oferta de cursos FIC para a comunidade em Geral.
Justificativa do Pedido 43192:
1 - Não haverá reflexos por se tratar de despesa custeada com recursos da prorrogação do Convênio firmado com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB.
2 - Não haverá aumento sobre gastos de custeio, considerando que os valores do contrato nº 376/2012 - Apoio Administrativo já estavam previstos no planejamento da instituição.
Justificativa do Pedido 43185:
O nível o gasto fixo não será de grande volume, tendo em vista que o concurso será único no presente exercício.
Justificativa do Pedido 44337:
Não há.
Justificativa do Pedido 44636:
Não se aplica.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Outras informações consideradas relevantes

Justificativa do Pedido 44469:
Os recursos serão utilizados para atender às seguintes necessidades de equipamentos e material permanente. Para compor a Unidade de Fisioterapia: 6 Ventiladores BIPAP X R$ 17.000,00 = R$ 102.000,00; 3 Ventiladores CPAP X R$ 44.200,00 = R$ 132.600,00; 5 Sistemas de Compressão de Membros (Antibióticos) X R$ 8.500,00 = R$ 42.500,00; 5 Aspiradores Cirúrgicos Portáteis X R$ 2.315,52= R$ 11.577,60; 5 Espirômetros X R$ 20.000,00=R$ 100.000,00; 3 Cuffômetros X R$ 2.075,00 = R$ 6.225,00; 2 Ventilômetros X R$ 17.780,00= R$35.560,00; 4 Manovacuômetros X R$ 1.738,75 = R$ 6.955,00; 35 Oximetros de Pulso Portáteis X R$ 816,64 = R$ 28.282,40, objetivando agilizar o processo de atendimento junto à clientela atendida.
|51583275134 - EDUARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA|
Justificativa do Pedido 44314:

Justificativa do Pedido 43838:
Os recursos serão aplicados em despesas com serviços de energia elétrica, água e imprensa nacional.
Energia elétrica: R$ 2.000.000,00
Água: R$ 500.000,00
Imprensa Nacional: R$ 283.000,00
|23471123687 - ALFREDO ALEXANDRE ALMEIDA SANTOS FERRÃO|
Justificativa do Pedido 43837:
Excesso de Arrecadação - Fonte 0250000000 - R$ 10.000,00
Aquisição de material de consumo (339030) - R$ 5.000,00
Aquisição de material de escritório (449052) - R$ 5.000,00

Superávit Financeiro - Fonte 650000000 - R$ 42.000,00
Aquisição de material de consumo (339030) - 15.000,00
Aquisição de material de escritório (449052) - 8.570,61
Aquisição de equipamentos de processamento de dados (449052) - 18.429,39

33591334200 - EDNA MARIA PESSOA VASQUES|
Justificativa do Pedido 43836:

1. Fonte: 696: R$ 3.000,00 (três mil reais).
 1. Natureza de despesa 449000.
  i. Material Permanente: R$ 3.000,00.
2. Fonte 681: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil).
 1. Natureza de despesa 449000.
  i. Material Permanente: 32.000,00
3. Fonte 680: R$ 31.000,00 (trinta e um mil).
 1. Natureza de despesa 339000
  i. Custeio Geral: R$ 15.500,00
 2. Natureza de despesa 449000
  i. Material Permanente: 15.500,00
4. Fonte: 250: R$ 99.140,00 (noventa e nove mil cento e quarenta reais).
 1. Natureza de despesa 339000.
  i. Custeio Geral: R$ 68.000,00
 2. Natureza de despesa 449000.
  i. Material Permanente: R$ 31.140,00

|41043251200 - FABIO MENEZES DE SOUZA|
Justificativa do Pedido 43828:
Devido ao aumento nas despesas de custeio para o ano de 2015, principalmente devido ao contigenciamento de recursos da LOA 2014 o que impossibilitou o empenho de despesas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2014 sendo necessário empenhá-las com os recursos de 2015. Causando um déficit maior para o exercício atual.
Segue abaixo o gasto previsto para 2015 com a real necessidade para ano e a importância de ser suplementando esse superávit afim de amenizar essa insuficiência de dotação orçamentária para o ano.
Matriz Andifes + Reuni Despesas Previstas 2015 Empenhado Dívida acumulada Crédito suplementar para fechar o ano 2015
40.140.381,00 55.000.000,00 13.200.555,27 3.556.530,00 18.416.149,00

|00639202128 - DENISE PINHO PEREIRA|
Justificativa do Pedido 43826:
A suplementação será utilizada no pagamento de despesas administrativas, não relacionadas à manutenção da universidade, tendo em vista o crescimento da universidade e a diminuição de 2,08% do orçamento de 2015 em relação ao de 2014. As despesas serão direcionadas às atividades da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, considerando o fato de ter sido a unidade geradora da Receita.

Complementar teto de diárias e passagens capacitação - R$ 15.000,00
Pagamento de inscrições de capacitação - R$ 10.000,00
Pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso - R$ 6.646,00

|00658923994 - FABIANA MIRANDA REIS DE CARVALHO|
Justificativa do Pedido 43819:
A abertura de crédito no montante de R$ 568.000,00 (Ação 20RL) se destina à complementação da cobertura das despesas com a contratação de empresas terceirizadas (limpeza, vigilância e mão-de-obra) e energia elétrica das unidades do IFRO. Os créditos no montante de 500.000,00 (Ação 2994) se destinam à complementação dos créditos destinados a cobertura dos programas de Assistência ao Educando no âmbito do IFRO.

|47048557249 - ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS| (69) 2182-9672
|47048557249 - ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS|
Justificativa do Pedido 43817:
CONSIDERAMOS QUE O ORÇAMENTO ATUAL CONSTANTE DA LOA/2015 É INSUFICIENTE PARA COBRIR AS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA.
OS CONVÊNIOS SÃO RELEVANTES PARA O INSTITUTO NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E INOVAÇÃO. ESTABELECENDO COOPERAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE O IFBA E EMPRESAS IMPACTANDO NO RETORNO À COMUNIDADE.
|05320704534 - MARGARIDA ANGELICA BISPO MAGALHAES|
Justificativa do Pedido 43812:
Com vistas a concluir a programação prevista, os recursos solicitados serão aplicados na contratação de consultoria (43.000) e despesas com diárias (17.000), conforme Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio 055/2012 e despesas com ressarcimento de recursos não utilizados no convenio 003/2009/SECITECE.

22970053349 - JEANGELA RAMOS SILVA|
Justificativa do Pedido 43811:
CONVÊNIOS 2015 - Polos Regionais de Desenvolvimento de esporte e do Lazer: Custeio R$ 210.000,00/Capital R$ 20.000,00, Convênio de Intensificação da Ovinocultura na fronteira Oeste: R$ 545.675,49, Convênio Desenvolvimento Tecnológico e Inovação aplicado aos Olivais da Região da Campanha: R$ 999.937,59. DOAÇÕES 2015 - O Planetário na Região da Campanha: R$ 358.110,00 (Conforme informado na 1ª Reestimativa de Receitas Próprias 2015). CONVÊNIOS 2014 - Conforme saldos balancete Dez/14.

|97030244087 - JAQUELINE MOTA PIRES|
Justificativa do Pedido 43808:
Ação 20RK: Realização de concursos para técnico-administrativos e docentes, formalização de contratos, convênios e congêneres, manutenção da fazenda escola, etc.
|91029090149 - MARCO JOSÉ SANTOS SILVA|
Justificativa do Pedido 43807:
Não há outras informações relevantes a serem consideradas.
|04190663654 - SANDRO LUCIANO FERNANDES DA COSTA|
Justificativa do Pedido 43803:
Contratos a serem atendidos com o referido recursos: Vigilância Patrimonial, Manutenção Predial e Fornecimento de refeições.
|65741439349 - ADRIANA GUIMARÃES PORTELA|
Justificativa do Pedido 43792:
Recursos de custeio:
Energia elétrica = R$ 882.000,00
Recursos de investimento
Aquisição de equipamentos para pesquisas = R$ 378.000,00
Total = R$ 882.000,00+R$ 378.000,00 = R$ 1.260.000,00

|16490284820 - NANCI ANDRADE SANTANA|
Justificativa do Pedido 43780:
Os valores estão especificados na portaria STN número 176 de 30-3-2015
|57495769653 - MÔNICA GONÇALVES AZEREDO TORRES|
Justificativa do Pedido 43764:
Os valores solicitados serão utilizados para complementação de despesas com contratos terceirizados e diárias, além dos custos previstos para os processos seletivos de ingresso.
|00027660001 - FABIANE KONRAD REDIESS|
Justificativa do Pedido 43763:
Projeção de despesas:
Fonte 0650: pagamento de gratificação de encargos de cursos e concursos para servidores efetivos - R$ 900.000,00; pagamento para colaboradores externos (vigilantes e limpeza) - R$ 600.000,00; aquisição de material de expediente - R$ 474.000,00;
Fonte 0680: despesas com publicidade - R$ 98.000,00.
Fonte 0250: despesas com serviços terceirizados - R$ 447.590,00
Fonte 0281: despesas com publicidade - R$ 87.825,00

|60698551672 - ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA|
Justificativa do Pedido 43755:
(+) Aquisição de materiais didáticos para a parceria com a Brasken - R$ 370.000,00.
(+) Aquisição de equipamentos de pesquisa - aprox. R$ 613.000,00
(=) R$ 983.000,00

|25986445813 - VANESSA ELENA BOMFIM|
Justificativa do Pedido 43751:
O valor do superavit, R$ 1.199.000,00, será utilizado na aquisição de material hospitalar.
|27871819534 - DEBORAH LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES|
Justificativa do Pedido 43748:
O SUPERAVIT DA FONTE 0250, R$7.574.000,00, SERÁ ASSIM DISTRIBUÍDO: a)R$3.598.000,00-CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÕES DE APOIO CREDENCIADAS PARA DAR CONTINUIDADE AO GERENCIAMENTO DE PROJETOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO 06/2013 DA UFBA; b)R$3.587.000,00-PAGAMENTO DE APOIO OPERACIONAL,LIMPEZA E VIGILÂNCIA; c)R$389.000,00-AQUISIÇÃO DE 100 COMPUTADORES (R$305.000,00) E 50 PROJETORES MULTIMÍDIA (R$84.000,00), PARA CURSOS E PROJETOS. O SUPERAVIT DA FONTE 0280, R$1.926.000,00, SERÁ ASSIM APLICADO: a) R$926.000,00-PARTE DA DESPESA MENSAL COM SERVIÇOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO E b)R$1.000.000,00 EM EQUIPAMENTOS, SENDO: R$300.000,00 - LABORATÓRIOS, R$200.000,00 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E R$500.000,00 PARA MOBILIÁRIO EM GERAL. O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 0280, R$167.731,00, COMPLEMENTARÁ DESPESAS COM PORTARIA E RECEPÇÃO.
|13297546549 - VANIA GESTEIRA MARTINS DE ALMEIDA|
Justificativa do Pedido 43740:
Obras e equipamentos - 1.503.750,00
Custeio - 580.250

Aplicações previstas - Programa de Recuperação da Infraestrutura e de Consolidação da Expansão da UNIFEI (com destaque para o prédio da Reitoria e aquisição de equipamentos para os novos cursos)

|06692774608 - BRÁULIO MARTINS BUENO|
Justificativa do Pedido 43734:
Projetos em elaboração.
|22042159883 - CARLOS ROBERTO CAVALCANTE|
Justificativa do Pedido 43726:
De acordo com o histórico da Universidade serão necessários R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para aquisição de reagentes, outros materiais de consumo de laboratório e materiais relacionados ao ensino.
|04971749608 - LUCAS CEZAR MENDONÇA|
Justificativa do Pedido 43721:
Total estimado em gastos com suplementação =5.112.538
Valor total estimado com gasto em custeio:
Material médico hospitalar: R$2.138.000,00
Medicamentos: R$2.000.000,00
Serviços: R$974.538

|57495769653 - MÔNICA GONÇALVES AZEREDO TORRES|
Justificativa do Pedido 43719:
As licitações para as ampliações dos espaços físicos descritos, assim como os equipamentos demandados, já se encontram em processos licitados e em fase de finalização dos respectivos certames no de 2015.
|80811116700 - NILSON BRITO DE CARVALHO|
Justificativa do Pedido 43716:
GASTO MÉDIO MENSAL COM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA: R$ 1.500.371,69.
|09651479671 - LIDIANE CASSIANO GASPAR|
Justificativa do Pedido 43707:
Queremos garantir recursos orçamentários para arcar com as despesas com a manutenção da Instituição.
|70483892220 - DANILO MARTINS DO NASCIMENTO|
Justificativa do Pedido 43706:
1)Os recursos solicitados, no crédito por excesso de arrecadação Fonte 280, devem ser utilizados para a implementação das pesquisas desenvolvidas nos programas de pós-graduação da Instituição. Aquisição de equipamentos de laboratório para atender aso projetos, material bibliográfico, despesas com passagens e diárias para deslocamentos de pesquisadores, pagamento de pessoal sem vínculo envolvidos nos projetos.Total do crédito F:280 = R$ 1.327.672,00
Natureza a ser suplementada = 3.3.90.39 = R$ 1.000.000,00
4.4.90.52= R$ 327.672,00
2)Os recursos solicitados, no crédito do superavit financeiro/14, devem ser utilizados para serviços de manutenção geral dos campi da ufes: Serviços de Vigilância,Coleta de Resíduos, Varrição e Limpeza de áreas verdes, Manutenção Predial , Manutenção dos Restaurantes Universitários e aquisição de equipamentos diversos.
Despesas de custeio = R$ 13.200.000,00
Despesas de Capital = R$ 4.226.000,00
|69123888768 - LUCIANA LOURENÇO PEREIRA MIRANDA|
Justificativa do Pedido 43699:
Excesso de Arrecadação da Fonte 0280: Excesso de arrecadação conforme reestimativa da receita realizada pela SOF no valor de R$ 3.366 mil, registrada pela FUB no SIMEC.

Superávit Financeiro da Fonte 0680: Superávit financeiro no valor de R$ 570 mil, conforme publicado na Portaria da STN nº 176 tabela 4-A.

Superávit Financeiro da Fonte 0650: Por meio do Ofício nº 4/2015/GENEF/COFIN/SUPOF/STN/MF-DFO, a STN comunicou a FUB que verificou a existência de ativos financeiros disponíveis nessa UO e que retificou o valor publicado na Tabela 4-A da Potaria nº 176 da STN, passando de um déficit de R$ 32.502 mil para um superávit de R$98.648 mil.
|96753021515 - OLAVO NERY COIMBRA BENEVELLO FILHO|
Justificativa do Pedido 43694:
Fonte 281 - Conforme projeção da SPO de excesso de arrecadação
Fonte 0650 - Conforme Portaria STN 176 de 30 de março de 2015 - superavit financeiro.
|01056969008 - PATRIC DOUGLAS GRISELI|
Justificativa do Pedido 43691:
Locação de imóvel (valor mensal x nº de meses) : R$69.000 x 7 = R$483.000
Limpeza e conservação (valor mensal x nº de meses): R$215.921,67 x 7 = R$1.511.451,69
Energia elétrica (valor mensal estimado x nº de meses) R$117.548,31 x 1 = 117.548,31
|61592560253 - OCICLEY MACIEL VIDAL|
Justificativa do Pedido 43690:
449000 - Conclusão de Construção de 10 salas de aulas Câmpus Passos - 875.000,00 (Obras já iniciadas, necessitam de aporte para conclusão), sendo 650.000,00 da fonte 0650 e R$ 225.000,00 da Fonte 0680.
339000 - Contratação de serviços de limpeza e conservação - R$ 650.000,00, contratação de vigilância armada - R$ 225.000,00 para os Câmpus Avançados Três Corações e Carmo de Minas, cujas atividades já iniciaram e o orçamento disponibilizado na LOA para a manutenção é insuficiente.

Pedidos: 44503

|53212924691 - ANA LÚCIA SILVESTRE|
Justificativa do Pedido 43689:
|03851144945 - ELVIRA ALESSANDRA MARIQUITO|
Justificativa do Pedido 43685:
Conclusão da construção do Bloco de Morfologia do Centro de Ciencias da Saúde -CCS -Campus I , no valor de R$ 381.116,00.
Conclusão da urbanização do entorno do auditório do Centro de Ciencias Humanas e Sociais e Agrárias CCHSA - Campus III, no valor de R$218.250,00.
Construção do Núcleo de Biotecnologia do Semi-arido NUBASA NO Cenro de ciências Agrarias Campus II, no valor de R$1.203.505,00.
Atendimento de aquisição de material de consumo as diversas Uidades da UFPB, cuja receita foi auferida nos meses de novembro e dezembro de 2014. No valor de R$ 493.391,00.

Conclusão da construção do Bloco de Morfologia do Centro de Ciencias da Saúde -CCS -Campus I , no valor de R$ 381.116,00.
Conclusão da urbanização do entorno do auditório do Centro de Ciencias Humanas e Sociais e Agrárias CCHSA - Campus III, no valor de R$218.250,00.
Construção do Núcleo de Biotecnologia do Semi-arido NUBASA NO Cenro de ciências Agrarias Campus II, no valor de R$1.203.505,00.
Atendimento de aquisição de material de consumo as diversas Uidades da UFPB, cuja receita foi auferida nos meses de novembro e dezembro de 2014. No valor de R$ 493.391,00.

|04629248404 - LEOCADIA FELICIO DA SILVA|
Justificativa do Pedido 43684:
Os recursos solicitados serão aplicados como suporte aos recursos da LOA 2015 uma vez que o IFNMG passou a contar com mais 04 unidades em sua estrutura. Haverá ainda a aquisição de equipamentos para funcionamento de cursos e laboratórios, pagamentos de auxilio financeiro a alunos bem como bolsa monitoria para os mesmos.
|84996889691 - RUI MARTINS DA ROCHA|
Justificativa do Pedido 43683:
O funcionamento dos (06) seis Campi Avançados deverão proporcionar uma despesa adicional de aproximadamente R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais por Campus, pois além dos gastos já referidos teremos despesas com serviços terceirizados (segurança patrimonial, limpeza e conservação), além das despesas com a capacitação de servidores. Os valores para instalação dos Restaurantes Estudantis dos Campi terão o custo na aquisição de equipamentos de R$ 1.400.000,00 e mobiliário R$ 600.000,00.

|01050432495 - THACIANA MARIA FARIAS CUNHA ALMEIDA|
Justificativa do Pedido 43680:
Para a execução dos Projetos de Extensão, calculamos as seguintes necessidades orçamentárias:
a) Fertilidade do Solo no Amazonas - R$ 127.260,00
b) Avaliação Física Funcional para Praticantes de Atividades Físicas - R$ 13.000,00

Para manutenção:
a) Despesas com Energia elétrica: 2.530.740
b) Despesas com material de consumo: 1.744.000

Para a execução do Convênio celebrado entre a UFAM e o Consórcio Rio Amazonas, Ministério Público Federal e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAM/AM: R$ 150.000,00.

|40726061204 - SILVIA ELAINE MOREIRA|
Justificativa do Pedido 43677:
GRUPO 1 - Equipamentos: 13 microcomputadores desktop intel I7 X 4.980 = 64.740 ; 1 microcomputador desktop com alto poder de processamento = 12.850 ; 1 sistema de armazenagem W-Storage = 19.900 ; 13 nobreaks X 750 = 9.750 ; 10 mesas de madeira MDF X 1.012,60 = 10.126 ; 30 cadeiras giratórias X 835 = 25.050 ; 10 armários com 2 portas X 469,50 = 4.695 ; 2 impressoras jato de tinta X 4.850 = 9.700 ; 3 impressoras 3D tipo CL 1 X 5.730 = 17.190 ; 1 scanner 3D portátil = 66.378 ; 1 mesa digitalizadora = 15.839 ; 1 impressora colorida = 8.000 ; 2 impressoras lasr monocromática X 3.500 = 7.000 ; 1 projetor resolução XGA= 3.500 ; 5 microcomputadores macbook PRO X 5.299 = 26.495 ; 1 servidor de armazenamento com 24 discos = 80.000 ; 1 servidor com 192 GB ram = 35.000 ; 2 switch com 24 portas X 7.000 = 14.000 ; 8 switch 48 portas X 4.000 = 32.000 ; 1 unidade de armazenamento PS4100X = 69.900 ; 1 fonte de alimentação com sistema de 100W = 7.144 ; 1 carga eletrônica de 300W = 7.703 ; 1 osciloscópio portátil = 8.909 ; 1 multímetro de bancada digital = 2.972 ; 2 unidades de aquisição de dados X 4.472 = 8.944 ; 1 frequencímetro universal = 8.132 ; 2 geradores de forma de onda de 20 Mhz X 6.375 = 7.870 ; 1 impressora 3 D = 9.653 ; Total Geral = 593.441,00

Equipamentos Hospital Odontológico : 36 equipos odontológicos X 36.611 = 5.345.206,00 ; 2 autoclaves de esterilização X 273.145,00 = 546.290,00
|
Justificativa do Pedido 43670:

Câmpus Ituiutaba: serviço de aceiro, capina, rastelagem e retirada de entulho na área do câmpus = 27.212,27

Câmpus Paracatu: aquisição material de expediente e informática = 3.357,02

Câmpus Uberlândia: Aquisição de equipamento de informática = R$ 150.000,00; material de expediente = 10.265,87; gêneros alimentícios = 41.063,47; sementes, mudas e insumos = 17.109,78

Câmpus Avançado Campina Verde: Serviço de energia elétrica = 15.000,00; vigilância = 160.000,00; Limpeza e manutenção = 72.000,00; serviços agropecuários = 130.000,00; internet e telefonia = 35.000,00; serviços diversos de manutenção do câmpus = 300.000,00; aquisição de material de expediente e informática = 30.000,00; material elétrico e manutenção de imóveis = 50.000,00.

Câmpus Avançado Uberaba Parque Tecnológico: serviço de terceirização de mão de obra = 383.321,55

Reitoria: Serviço de contratação de empresa para realização de concurso público = 200.000,00

Câmpus Uberaba: aquisição de combustível = 20.000,00; gêneros alimentícios = 82.867,41; material de manutenção de bens imóveis = 20.000,00; serviço de terceirização de mão-de-obra = 40.000,00; serviço de manutenção de equipamentos = 28.802,63

TOTAL = 1.816.000,00

|03119560685 - MARCOS CESAR EUGENIO BOTTA|
Justificativa do Pedido 43669:
AS AQUISIÇÕES DAR-SE-ÃO POR MEIO DE LICITAÇÃO E ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
SEGUE ABAIXO OS BENS E EQUIPAMENTOS QUE PRETENDEMOS ADQUIRIR E SEUS RESPECTIVOS VALORES (APROXIMADOS):
1.APARELHO ANESTESIA, TIPO COMPACTO,1000ML, USO PEQUENOS ANIMAIS - SUBTOTAL(A): R$ 45.000,00 X 3=135.000,00;
2.RAÇÕES DIVERSAS: BOVINO, EQUINO, CAPRINO, OVINO, SUÍNOS (TODOS EM ESTADO INICIAL, GESTAÇÃO E LACTAÇÃO), RAÇÃO PARA PEIXE, FENO E FARELO DE SOJA, MILHO MOÍDO, FARELO DE TRIGO, SAL MINERAL PROTEICO, ETC.-SUBTOTAL(B): R$ 1.000.000,00;
3.MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E PREDIAL: CONECTOR CABO PAR TRANÇADO, TIPOS DE CONECTORES TELEFÔNICOS, TIPOS DE ABRAÇADEIRAS, ALÇAS METAL NÃO FERROSO, TIPOS DE ARRUELAS, BRAÇADEIRAS ELETRODUTO, BUCHAS ELETRODUTO, CABOS ELÉTRICOS FLEXÍVEIS, CANALETAS, CHAVES DE TESTES ELÉTRICO, CURVAS ELETRODUTOS, FIOS ELÉTRICOS, ISOLADORES PINOS, LUVAS ELETRODUTOS, PARAFUSOS MÁQUINAS, PARAFUSOS, TERMINAIS CABO, TOMADAS, ARAMES, ARGAMASSAS, BARRAS DE AÇO, CONEXÕES HIDRÁULICAS, DOBRADIÇAS DE PORTAS, FITAS VEDA ROSCA, LIXAS VARIADAS, MASSA CALAFETAR, MOLAS PORTAS, PARAFUSOS COM PORCAS, PONTEIROS, REGISTROS ESFERA, TARUGOS DE FERRO, TUBOS DE PVC, ALICATES, CORRENTE SOLDADA, ESCOVAS PINTURAS, GABARITOS ALFABÉTICOS, LUVAS DE BORRACHA, JOGOS DE CHAVES DE FENDA, JOGOS DE CHAVES, TELHAS, ISOLADORES EPOXI, FITAS SINALIZAÇÕES, PINCEIS PINTURA PREDIAL, ROLOS PINTURA PREDIAL, REATORES E LÂMPADAS VAPOR, QUADROS ELÉTRICOS, RELES FOTOELÉTRICOS, CABOS TELEFÔNICOS, DISJUNTORES DE BAIXA TENSÃO, LUVAS ISOLANTES, CARRINHOS DE MÃO, CONJUNTOS DE FERRAMENTAS, ESCADAS EXTENSÍVEIS, ESCADAS FIBRA DE VIDRO, MORSA DE BANCADA, RISCADORES, TRENAS, QUADROS ELÉTRICOS, GRADES DE PROTEÇÃO, POSTES DE CONCRETO DUPLO, ALICATES PARA CLIMPAR, CHAVES ELÉTRICAS, FURADEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS, PARAFUSADEIRAS, ARMÁRIOS, ESTANTES METÁLICAS, PALETES, MALETAS, ESTANTES RACK, ARMÁRIO DISTRIBUIÇÃO TELEFONIA, DENTRE OUTROS.-SUBTOTAL(C): R$ 4.189.000,00

TOTAL GERAL(A+B+C)=R$ 5.324.000,00

|27880362487 - PEDRO JORGE COSTA COUCEIRO|
Justificativa do Pedido 43652:
A metodologia utilizada baseou-se na verificação das contas da Universidade que se encontram com o pagamento em atraso. Segue a relação das principais contas com o prazo de pagamento vencido:
- O contrato de Energia Elétrica possui contas atrasadas referente aos meses de março e abril no valor de R$1.200.000,00
- O contrato de Telefonia possui contas atrasadas referente aos meses de março e abril no valor de R$270.000,00
- O Contrato dos Correios possui contas atrasadas referente aos meses de março e abril no valor de R$90.000,00
- Contratos de serviços terceirizados possuem contas atrasadas referente a abril no valor de R$1.300.000,00
- Contratos de fornecimento de alimentação estudantil possuem contas atrasadas referente a abril no valor de R$450.000,00
- Contratos de manutenção de equipamentos (área acadêmica e administrativa) possuem contas atrasadas referente a abril no valor de R$300.000,00
- Contratos Locação de Veículos (Passeio, Van e ônibus) possuem contas atrasadas referente a abril no valor de R$144.000,00
- Contratos de fornecimento de materiais de consumo (combustível, alimentos, materiais de expediente, mat. de limpeza, etc) possuem contas atrasadas referente aos meses de fevereiro, março e abril no valor de R$450.000,00.
Todas as contas em atraso citadas totalizam R$1.204.000,00
|02915291608 - DEMOSTENES FERNANDES|
Justificativa do Pedido 43651:
Conforme lei 2.666, de 31 de dezembro de 2014, da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.
Art. 1º, parágrafo único: O valor do auxílio financeiro, destina-se exclusivamente à aquisição de insumos e equipamentos, para o Hospital Universitário da UNIVASF, sendo:
R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para aquisição de INSUMOS.
R$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisicão de MACAS.
|04985963461 - ILÂNIA FONSECA DOS SANTOS|

Justificativa do Pedido 43648:
- Prestação de serviços de reparos e adaptações nos Campi de Bacabal, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro, São Bernardo, Balsas e São Luís nº de serviços x valor médio = 9 x 538.545,66 = R$ 4.846.911,00.
- Prestação de serviços terceirizados, através de Locação de mão-de-obra especializada nesta UFMA nº de meses x valor mês = 3 x 892.363,00 = R$ 2.677.089,00.
TOTAL GERAL = 7.524.000,00.

|45976830382 - KELCIO JOSÉ PONTES DA SILVA|
Justificativa do Pedido 43645:
Material permanente (bicicletário/persianas) - R$ 100.000,00
Instalações Contra Incêndios (extintores/sinalizações) - R$ 300.000,00
Instalação de elevadores - R$ 240.000,00
Instalação de Piso tátil - R$ 49.200,00
Instalação de Guarda Corpo - R$ 40.000,00
Estacionamento PNE - R$ 54.000,00
Obra de urbanização - R$ 582.800,00
Total - R$ 1.366.000,00

|32482728215 - ALDERY DA SILVA MENDONÇA|
Justificativa do Pedido 43639:
A OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, NESTE CAMPUS, REPRESENTARÁ A PRIMEIRA OFERTA DE ENSINO SUPERIOR DE UNIVERSIDADE PÚBLICA NA CIDADE DE CANOAS - RS. A ABRANGÊNCIA DE BENEFÍCIOS SE ESTENDE DO ALUNADO, AÍ COMPREENDIDO A INCLUSÃO SOCIAL, ATÉ O DESENVOLVIMENTO LOCAL, REPRESENTANDO PELO AUMENTO DE MORADORES E INSTÂNCIAS COMERCIAIS NECESSÁRIAS A SUA MANUTENÇÃO.
O valor estimado para o primeiro prédio do campus em Canoas é da ordem de 30 milhões, considerando a metragem do prédio em relação ao custo da obra. Tal valor consta do projeto arquitetônico elaborado pela empresa vencedora do concurso público realizado para tal.

O prédio visa o atendimento, inicial, dos cursos de graduação que serão implantados no Campus, dentro do projeto de expansão da universidade.

|18341241072 - BRUNO HEERDT|
Justificativa do Pedido 43577:
Os recursos serão aplicados para aquisição de equipamentos para as áreas assistenciais e de apoio e para manutenção dos serviços do Hospital das Clínicas.
A disponibilização destes recursos possibilitará a aquisição de equipamentos voltados para a melhoria das atividades assistenciais, tanto para pacientes internados como ambulatoriais, com melhoria dos estoques e da infraestrutura, dentro do contexto de um ambiente humanizado.
|45590338468 - GUSTAVO JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO|
Justificativa do Pedido 43567:
R$ 100.000,00 DO CAMPUS GUANAMBI UG 158442 E R$ 150.000,00 DO CAMPUS CATU UG 158443
|01768694508 - DIOGO SOARES DE MELO MAGALHAES|
Justificativa do Pedido 43562:
Memória de cálculo. Serviço de guarda e vigilância ... Valor R$ 300.000,00.
|71106898753 - JAIR CLÁUDIO FRANCO DE ARAÚJO|
Justificativa do Pedido 43550:
1 veículos = R$ 96.335,00; alimentos para animais - R$ 100.000,00 e e pagamento de encargos de cursos e concursos R$ 211.000,00
|52218856034 - ROSANE FABRIS|
Justificativa do Pedido 43548:
AÇÃO 20GK FONTE 281
Descrevemos os valores, os quais detalharemos quando disponível em nossa UO:
-Quota 2015, edital 01/2014, acordo 04/2014, tipo: bolsa de mestrado, total do exercício: 6 beneficiários da bolsa x 12 meses (de acordo com o convênio) x 1500 = 108.000,00
-Quota 2015, edital 02/2014, acordo 015/2014, tipo: bolsa de iniciação científica, total do exercício: 36 beneficiários de bolsas x 06 meses(de acordo com o convênio) x 400 = 86.400,00
-Quota 2015, edital 18/2014, com resultado publicado, tipo: bolsa apoio mobilidade doutorado, total do exercício: 04 beneficiários x 1 mês x 15.000 = 60.000

Total para quotas de bolsas - fonte 281: 254.400,00

AÇÃO 14XO FONTE 250 e FONTE 280

O montante de orçamento previsto para esse pedido é de R$ 58.658,00.

62526863287 - ALDSON AGUIAR DE CARVALHO|
Justificativa do Pedido 43516:

Como informado nos itens anteriores, o remanajamento ora solicitado é de extrema importância para a manutenção básica em todos os campi da nossa IFES.
|00491862725 - GEORGE PEREIRA DA GAMA JÚNIOR|
Justificativa do Pedido 43514:
Despesas previstas para o consumo de energia elétrica- Exercício 2015. R$ 694.458,69.
Créditos orçamentário previstos para execução dessa despesa:
LOA- 2015 - R$ 545.458,69
Superavit - R$ 149.000,00

|08706725767 - SILVERIO DE PAIVA FREITAS JUNIOR|
Justificativa do Pedido 43503:
DETALHAMENTO DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO TOTAL
Outras Despesas Correntes (650) 6.720.478,00
I) Material de Consumo 700.000,00
a) Material Químico 300.000,00
b) Material Laboratorial 400.000,00
II) Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica 720.478,00
III) Locação de Mão de Obra 3390.37.03 Vigilância Ostensiva
II) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 7.585.478,00
a) 3390.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis 600.000,00
b) 3390.43 Serviços de Energia Elétrica 2.000.000,00
c) Serviços de Água e Esgoto 200.000,00

Investimentos - Equipamentos e Material Permanente 5.889.522,00
Total da Fonte 650 12.610.000,00

FONTE 680 3390.37.02 - Apoio Administrativo 865.000,00
Total geral 13.475.000,00

|11755555334 - FRANCISCO ÁLCIMO DE ANDRADE|
Justificativa do Pedido 43494:
Fonte 0681: 339030 - R$ 300.000,00
339039 - R$ 185.000,00
449052 - R$ 3.000.000,00
Fonte 0680: 339039 - R$ 1.073.000,00
Total - R$ 4.558.000,00
|26999684049 - FERNANDO LUIZ CAMPELO CALDAS|
Justificativa do Pedido 43492:
De acordo com o Item 2.12 do Plano de Trabalho, anexado ao Convênio, os valores referentes ao Cronograma de desembolso são:
Total de desembolso para os três anos:
R$ 7.077.000,00 (R$ 4.583.600,00 em Bolsas de Formação + R$ 100.800,00 em Bolsa de Coordenação + R$ 100.800,00 em Bolsa de Subcoordenação + R$ 2.291.800,00 em Taxa de Bancada).
Sendo:
R$ 2.830.8000,00, para o 1º ano;
R$ 2.830.8000,00, para o 2º ano; e
R$ 1.415.400,00, para o 3º ano
|86139819415 - MAURICIO FERREIRA MENEZES|
Justificativa do Pedido 43450:
A solicitação do credito suplementar no valor de R$ 5.481.501,00, é decorrente de: superavit financeiro de 2014, conforme portaria da STN 176/15 no valor de R$ 3.369.000,00 sendo, R$ 338.000,00 da fonte 80 e R$ 3.031.000,00 da fonte 50. Excesso de arrecadação com base na reestimativa no valor de R$ 2.112.501,00, sendo R$ 206.832,00 da fonte 0280 e R$ 1.905.669,00 da fonte 0250. Os recursos Serão aplicados no pagamento dos serviços manutenção em geral(Atas de Manutenção), no Elemento 339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- R$ 4.000,000,00, Aquisição de diversos materiais de consumo, no elemento 339030-Material de consumo-R$ 206.832,00, no pagamento de bolsas de graduação, no elemento 339018-Auxilio Financeiros a Estudantes(bolsas)- R$ 869.000,00 e Aquisição de equipamentos de informática, no elemento 449052-Material Permanente - R$ 405.669,00. totalizando assim o valor de R$ 5.481.501,00.
|50168894904 - OTAVIO VANDERLEI BERLANDORLAND|

Pedidos: 44503

Justificativa do Pedido 43441:
O valor da suplementação será aplicado na cobertura das despesas relativas à aditivos de obras decorrentes de serviços complementares, extraordinários e reajustes nos contratos das construções em andamento para consolidação dos novos câmpus. O recurso será utilizado para complementação dos seguintes contratos: Nº 60/2015 Construção de Salas de Professores I Campus Pau dos Ferros - Valor R$ 442.289,00; Nº 77/2013 Construção de Bloco de Salas de Aulas II 2 Pav. Campus Pau dos Ferros - valor R$ 384.577,00; Nº 53/2013 Construção de Salas de Professores II Campus Angicos - Valor R$ 300.000,00; Nº 123/2013 Construção de Bloco de Salas de Aulas II 2 pav. Campus Caraúbas - Valor R$ 68.134,00
|03070745440 - DAIANE FERREIRA DA COSTA|
Justificativa do Pedido 43429:
Os recursos deste Superavit Financeiro será destinado para atender os laboratórios de ensino no valor aproximado de R$ 350.000,00 para substituir equipamentos da secretária de informática no valor aproximado R$ 300.000,00 e para adquirir mobiliário para acomodar melhor os servidores no valor aproximado de R$ 83.000,00. Essas despesas ficarão em torno de R$ 733.000,00
|19048203872 - ADEMIR DORICCI|
Justificativa do Pedido 43416:
Valores positivos e constantes na Tabela 4-A - Demonstrativo do Superávit Financeiro de Receitas Vinculadas, Portaria STN/SUCON nº 173 de 27/03/2015.
|76349969049 - CLAUDETE OLIVEIRA SILVEIRA|
Justificativa do Pedido 43397:
Fonte 280: Previsão de arrecadação 2015 = (Arrecadação até mar / 3 meses) x 12 meses = R$ (220.678,42/3) x 12 = 73.559,47 x 12 = R$ 882.714,00, sendo R$ 872.061,00 em custeio e R$ 10.653,00 em capital.
Solicitação já aprovada no 1º momento de reestimativa da receita de 2015.
|75165368220 - CRISTINA KAZUMI NAKATA|
Justificativa do Pedido 43386:
|09573623234 - AUTON PERES DE FARIAS FILHO|
Justificativa do Pedido 43384:
Necessidade de complementação de pagamento das despesas de manutenção e serviços para o funcionamento da Universidade.
|68790970730 - ELIANA NEVES BOTELHO|
Justificativa do Pedido 43349:
Valores obtidos a partir de levantamento de convênios a serem executados pela UFPR em 2015, descritos no primeiro item, com valores previstos para arrecadação (fonte 281 - R$ 5.333.389,00) e arrecadados em anos anteriores (fonte 681 - Superavit de R$ 29,6 milhões)
|13211002804 - ORLANDO CESAR DEVAI|
Justificativa do Pedido 43322:
Serão aplicados no pagamento a contratos terceirizados continuados de limpeza e asseio hospitalar, vigilância, recepcionistas, cozinheiros/copeiros, lavadeiros, telefonistas, entre outros. Os recursos serão classificados no Elemento de Despesa 339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. R$ 1.022.000,00, sendo, 7 meses x 146.000,00 = R$ 1.022.000,00.
|50168894904 - OTAVIO VANDERLEI BERLANDORLAND|
Justificativa do Pedido 43321:
Informamos que temos todas as condições para executar 100% de toda a dotação orçamentária, considerando que:

1º - Em relação a dotação de CAPITAL, no valor total de R$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), o recurso será destinada para aquisições de Instalação de Micro Gerador Fotovoltaico, para demanda de geração de 25 kWp(+10), prevista no processo nº 34421.032195/2014-13, que trata da realização do certame licitatório já devidamente concluído em 2014, na modalidade de Ata de Registro do Pregão Eletrônico SRP nº 00028/2014, UASG nº 158155, com 02 (dois) itens, para o primeiro item foi realizada a previsão miníma de aquisição de 03(três) unidades ao valor unitário de R$ 191.750,00 (cento e noventa um mil, setecentos e cinquenta reais); e para o segundo item foi realizada a previsão minima de 02(duas) unidades ao valor unitário de R$ 252.250,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais). Isto posto, pretendemos fazer a contratação de 12 (doze) unidades, sendo 06 de cada item, que totaliza o montante de R$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais)

2º - Com relação a dotação de CUSTEIO, no valor total de R$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais), será destinado aos contratos de prestação de serviços continuados, em que é preciso apenas reforçar as notas de empenhos existentes.
|28306694449 - JUSCELINO CARDOSO DE MEDEIROS|
Justificativa do Pedido 43295:
Estimamos uma área física recuperada de 800 M² a um custo médio de R$ 2.353,00.
|08435693104 - JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA JÚNIOR|
Justificativa do Pedido 43293:
Despesas de custeio para projetos diversos fonte 650 R$ 1.521.000,00
Despesas de capital para projetos diversos fonte 650 R$ 9.000.000,00
Despesas de capital para funcionamento da IFES fonte 680 R$ 723.000,00
Despesas de capital para funcionamento da IFES fonte 280 R$ 678.862,00
Despesas de obras para convenios com estado e municipio R$ 1.166.000,00
|31530150078 - JOEL PEDROSO DA SILVEIRA|
Justificativa do Pedido 43253:
Pagamento de despesas com contratos (limpeza/conservação, apoio adm., vigilância, etc) R$ 200.000,00
Pagamento de despesas com serviços (energia, agua, telefonia, cópia, etc.) R$ 98.000,00.
Despesas de pelo menos 03 meses.

|45099278191 - VAILSON BATISTA DE FREITAS|
Justificativa do Pedido 43192:
1 - Portaria Nº 114/2014-FAPESB prorroga "de ofício" o Convênio 46/2013 - R$ 52.000,00 - valor será utilizado na contratação de empresa especializada em ministrar o curso do idioma espanhol;
2 - Portaria Nº 112/2014-FAPESB prorroga "de ofício" o Convênio 47/2013 - R$ 59.000,00 - valor será utilizado na contratação de empresa especializada em ministrar o curso do idioma francês;
3 - Portaria Nº 111/2014-FAPESB prorroga "de ofício" o Convênio 48/2013 - R$ 59.000,00 - valor será utilizado na contratação de empresa especializada em ministrar o curso do idioma inglês;
4 - Portaria Nº 113/2014-FAPESB prorroga "de ofício" o Convênio 49/2013 - R$ 52.000,00 - valor será utilizado na contratação de empresa especializada em ministrar o curso do idioma alemão.
Os valores do crédito do superávit financeiro serão para custear parte das despesas de apoio administrativo dos campi da UNIVASF, situados ma cidade de Petrolina-PE. Contrato nº 376/2012. Valor total do contrato: R$ 2.761.497,00. Valor solicitado em virtude do superávit R$ 433.000,00.
|04104082716 - ANTÔNIO PIRES CRISÓSTOMO|
Justificativa do Pedido 43185:
Todos os gastos, devidamente licitados ou adquiridos por inexigibilidade de licitação, estão previstos em torno de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), motivo este que necessitamos de tais valores solicitados para que possamos complementar tais despesas.
|83446648887 - JOSÉ GERALDO DAS GRAÇAS|
Justificativa do Pedido 44134:
VALORES DA SUPLEMENTAÇÃO NAT. DESPESA 339000 681.000,00 E NA 449000 R$ 1.000.141,00.

|88057356553 - WELISON SILVA DE LIMA|
Justificativa do Pedido 44071:

|80693415720 - RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA|
Justificativa do Pedido 44061:
Não se aplica.
|28663969600 - CÁRMEN APARECIDA DE PAULA POMÁRICO|
Justificativa do Pedido 44045:
Os recursos serão aplicados na aquisição de medicamentos já licitados em atas de registro de preços para atender a demanda do Hospital de Clínicas.

|23471123687 - ALFREDO ALEXANDRE ALMEIDA SANTOS FERRÃO|
Justificativa do Pedido 43907:
Pagamento de bolsas aos servidores:
339018 - R$ 5.400.000,00
335000 - R$ 15.000.000,00
339000 - R$ 20.556.000,00
|33371393615 - JUCILENE MELANDRE DA SILVA|
Justificativa do Pedido 43900:
Excesso proveniente do recebimento de alugueis - R$ 23.000,00 - Material de Consumo
Superavit Financeiro - R$ 204.000,00 - Material de Consumo

|19389191653 - JOZÉLIA LIMA|
Justificativa do Pedido 43852:
(1) Ampliação do Departamento de Nutrição R$ 4.800.000,00 Construção do novo prédio da Nutrição-CCS, dentro das normas de segurança, acessibilidade e qualidade em área física, com a criação de salas de aula, laboratório e clínica escola. (1291,48m²).
(2) Ampliação do CCSA R$ 8.291.000,00 Construção e ampliação da infraestrutura de salas de professores, grupo de pesquisa, laboratórios, secretarias de apoio acadêmico e administrativo e espaço de convivência. O CCSA vem aumentando significativamente nos últimos anos suas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Em 2005 o número de alunos matriculados na graduação era de 3740 e em 2013 atingiu aproximadamente 4205 (+14%), já no stricto sensu éramos 144 alunos matriculados em 1999 e passamos para cerca 500 no ano de 2014 (+247%). As atividades de extensão (projetos, eventos e cursos) aumentaram de 191% no período de 2006 (23 atividades) a 2012 (67 atividades). Em 2008 tínhamos 125 docentes esse número, passou para 170 docentes em 2014, um crescimento de 36%. Temos 54 GP. Destaca-se que a última obra realizada no CCSA, que teve a finalidade de expansão de salas de professores, de pesquisa e apoio, data de 2002. Esses fatos levam a situações tais como: vários grupos de pesquisas desenvolvendo suas atividades nas salas dos seus professores líderes, e outros sem salas; e casos não raros em que dois ou mais professores dividem uma única sala de pequena dimensão. Nesse contexto, a finalidade dessa ação é atender a demanda já existente por espaço físico, decorrente do crescimento do CCSA, além da expansão das atividades planejadas para os próximos períodos. Essas atividades compreendem: Diversificar a oferta de ensino, incentivando a criação e expansão de cursos de graduação (Criação do Departamento de Secretariado, criação do curso de Administração Pública, oferta de vagas noturnas do curso de serviço social); Além da consolidação e desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa no CCSA. A obra consiste na ampliação dos blocos D e E e na construção do bloco F. A área construída equivale a 3600 m2.
(3) Acessibilidade, contenções e drenagem do Centro Acadêmico de Vitória - CAV R$ 883.000,00 Atualmente no CAV nem todos os espaços físicos internos são acessíveis aos Portadores de Necessidades Especiais (PNEs). Nesse sentido, torna-se necessária a construção de rampas, adequação de espaços físicos e aquisição e instalação de plataformas em locais específicos para acesso de portadores de necessidades especiais.
|00787719439 - ISAURA LIMA DE SANTANA MELO|

Justificativa do Pedido 43850:
Fonte 650 - 449052
TOTAL DE EQUIPAMENTOS 3.384.000,00
1 Caminhão para brigada de incêndio 500.000,00
Aquisição de 3 veículos para recomposição de frota 210.000,00
Aquisição de extintores (PPCI) 50.000,00
Aquisição de mobiliário para salas didáticas 1.000.000,00
Equipamentos para portadores de necessidades especiais (acessibilidade) 1.624.000,00

Fonte 650 - 339039
TOTAL DE REFORMAS 4.000.000,00
Reforma - Pintura e Revitalização dos Prédios Básicos e Adequação do PPCI 2.500.000,00
Reforma e Revitalização de Salas da Reitoria e Adequação do PPCI 1.500.000,00

Fonte 680 - 339037
TOTAL DA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA 650.000,00
Pagamento de dissídio 2015 do contrato de vigilância 650.000,00

Fonte 280 - 339037
TOTAL DA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA 154.067,00
Pagamento de dissídio 2015 do contrato de vigilância 154.067,00

FONTE 281 - 449052
TOTAL DE EQUIPAMENTOS 1.967.630,00
Equipamentos de laboratório necessários ao desenvolvimento do projeto "adaptação de motores para geração de energia em pequenas propriedades rurais com etanos de baixo custo" - R$ 997.786,84
Equipamentos de laboratório necessários ao desenvolvimento do projeto "desenvolvimento de processos sustentáveis em biorrefinaria" - R$ 969.842,35
|00060026090 - JOEDER CAMPOS SOARES|
Justificativa do Pedido 43716:
GASTO MÉDIO MENSAL COM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA: R$ 1.500.371,69.
|09651479671 - LIDIANE CASSIANO GASPAR|
Justificativa do Pedido 43192:
1 - Portaria Nº 114/2014-FAPESB prorroga "de ofício" o Convênio 46/2013 - R$ 52.000,00 - valor será utilizado na contratação de empresa especializada em ministrar o curso do idioma espanhol;
2 - Portaria Nº 112/2014-FAPESB prorroga "de ofício" o Convênio 47/2013 - R$ 59.000,00 - valor será utilizado na contratação de empresa especializada em ministrar o curso do idioma francês;
3 - Portaria Nº 111/2014-FAPESB prorroga "de ofício" o Convênio 48/2013 - R$ 59.000,00 - valor será utilizado na contratação de empresa especializada em ministrar o curso do idioma inglês;
4 - Portaria Nº 113/2014-FAPESB prorroga "de ofício" o Convênio 49/2013 - R$ 52.000,00 - valor será utilizado na contratação de empresa especializada em ministrar o curso do idioma alemão.
Os valores do crédito do superávit financeiro serão para custear parte das despesas de apoio administrativo dos campi da UNIVASF, situados ma cidade de Petrolina-PE. Contrato nº 376/2012. Valor total do contrato: R$ 2.761.497,00. Valor solicitado em virtude do superávit R$ 433.000,00.
|04104082716 - ANTÔNIO PIRES CRISÓSTOMO|
Justificativa do Pedido 43670:
Câmpus Ituiutaba: serviço de aceiro, capina, rastelagem e retirada de entulho na área do câmpus = 27.212,27

Câmpus Paracatu: aquisição material de expediente e informática = 3.357,02

Câmpus Uberlândia: Aquisição de equipamento de informática = R$ 150.000,00; material de expediente = 10.265,87; gêneros alimentícios = 41.063,47; sementes, mudas e insumos = 17.109,78

Câmpus Avançado Campina Verde: Serviço de energia elétrica = 15.000,00; vigilância = 160.000,00; Limpeza e manutenção = 72.000,00; serviços agropecuários = 130.000,00; internet e telefonia = 35.000,00; serviços diversos de manutenção do câmpus = 300.000,00; aquisição de material de expediente e informática = 30.000,00; material elétrico e manutenção de imóveis = 50.000,00.

Câmpus Avançado Uberaba Parque Tecnológico: serviço de terceirização de mão de obra = 383.321,55

Reitoria: Serviço de contratação de empresa para realização de concurso público = 200.000,00

Câmpus Uberaba: aquisição de combustível = 20.000,00; gêneros alimentícios = 82.867,41; material de manutenção de bens imóveis = 20.000,00; serviço de terceirização de mão-de-obra = 40.000,00; serviço de manutenção de equipamentos = 28.802,63

TOTAL = 1.816.000,00

|03119560685 - MARCOS CESAR EUGENIO BOTTA|
Justificativa do Pedido 43819:
A abertura de crédito no montante de R$ 568.000,00 (Ação 20RL) se destina à complementação da cobertura das despesas com a contratação de empresas terceirizadas (limpeza, vigilância e mão-de-obra) e energia elétrica das unidades do IFRO. Os créditos no montante de 500.000,00 (Ação 2994) se destinam à complementação dos créditos destinados a cobertura dos programas de Assistência ao Educando no âmbito do IFRO.

|47048557249 - ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS| (69) 2182-9672
|47048557249 - ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS|
Justificativa do Pedido 43819:
A abertura de crédito no montante de R$ 568.000,00 (Ação 20RL) se destina à complementação da cobertura das despesas com a contratação de empresas terceirizadas (limpeza, vigilância e mão-de-obra) e energia elétrica das unidades do IFRO. Os créditos no montante de 500.000,00 (Ação 2994) se destinam à complementação dos créditos destinados a cobertura dos programas de Assistência ao Educando no âmbito do IFRO.

|47048557249 - ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS| (69) 2182-9672
|47048557249 - ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS|
Justificativa do Pedido 43492:
De acordo com o Item 2.12 do Plano de Trabalho, anexado ao Convênio, os valores referentes ao Cronograma de desembolso são:
Total de desembolso para os três anos:
R$ 7.077.000,00 (R$ 4.583.600,00 em Bolsas de Formação + R$ 100.800,00 em Bolsa de Coordenação + R$ 100.800,00 em Bolsa de Subcoordenação + R$ 2.291.800,00 em Taxa de Bancada).
Sendo:
R$ 2.830.8000,00, para o 1º ano;
R$ 2.830.8000,00, para o 2º ano; e
R$ 1.415.400,00, para o 3º ano
|86139819415 - MAURICIO FERREIRA MENEZES|
Justificativa do Pedido 44134:
VALORES DA SUPLEMENTAÇÃO NAT. DESPESA 339000 681.000,00 E NA 449000 R$ 1.000.141,00.

|88057356553 - WELISON SILVA DE LIMA|
Justificativa do Pedido 44071:

|80693415720 - RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA|
Justificativa do Pedido 44061:
Não se aplica.
|28663969600 - CÁRMEN APARECIDA DE PAULA POMÁRICO|
Justificativa do Pedido 44045:
Os recursos serão aplicados na aquisição de medicamentos já licitados em atas de registro de preços para atender a demanda do Hospital de Clínicas.

|23471123687 - ALFREDO ALEXANDRE ALMEIDA SANTOS FERRÃO|
Justificativa do Pedido 43907:
Pagamento de bolsas aos servidores:
339018 - R$ 5.400.000,00
335000 - R$ 15.000.000,00
339000 - R$ 20.556.000,00
|33371393615 - JUCILENE MELANDRE DA SILVA|
Justificativa do Pedido 43900:
Excesso proveniente do recebimento de alugueis - R$ 23.000,00 - Material de Consumo
Superavit Financeiro - R$ 204.000,00 - Material de Consumo

|19389191653 - JOZÉLIA LIMA|
Justificativa do Pedido 43852:
(1) Ampliação do Departamento de Nutrição R$ 4.800.000,00 Construção do novo prédio da Nutrição-CCS, dentro das normas de segurança, acessibilidade e qualidade em área física, com a criação de salas de aula, laboratório e clínica escola. (1291,48m²).
(2) Ampliação do CCSA R$ 8.291.000,00 Construção e ampliação da infraestrutura de salas de professores, grupo de pesquisa, laboratórios, secretarias de apoio acadêmico e administrativo e espaço de convivência. O CCSA vem aumentando

significativamente nos últimos anos suas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Em 2005 o número de alunos matriculados na graduação era de 3740 e em 2013 atingiu aproximadamente 4205 (+14%), já no stricto sensu éramos 144 alunos matriculados em 1999 e passamos para cerca 500 no ano de 2014 (+247%). As atividades de extensão (projetos, eventos e cursos) aumentaram de 191% no período de 2006 (23 atividades) a 2012 (67 atividades). Em 2008 tínhamos 125 docentes esse número, passou para 170 docentes em 2014, um crescimento de 36%. Temos 54 GP. Destaca-se que a última obra realizada no CCSA, que teve a finalidade de expansão de salas de professores, de pesquisa e apoio, data de 2002. Esses fatos levam a situações tais como: vários grupos de pesquisas desenvolvendo suas atividades nas salas dos seus professores líderes, e outros sem salas; e casos não raros em que dois ou mais professores dividem uma única sala de pequena dimensão. Nesse contexto, a finalidade dessa ação é atender a demanda já existente por espaço físico, decorrente do crescimento do CCSA, além da expansão das atividades planejadas para os próximos períodos. Essas atividades compreendem: Diversificar a oferta de ensino, incentivando a criação e expansão de cursos de graduação (Criação do Departamento de Secretariado, criação do curso de Administração Pública, oferta de vagas noturnas do curso de serviço social); Além da consolidação e desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa no CCSA. A obra consiste na ampliação dos blocos D e E e na construção do bloco F. A área construída equivale a 3600 m2.
(3) Acessibilidade, contenções e drenagem do Centro Acadêmico de Vitória - CAV R$ 883.000,00 Atualmente no CAV nem todos os espaços físicos internos são acessíveis aos Portadores de Necessidades Especiais (PNEs). Nesse sentido, torna-se necessária a construção de rampas, adequação de espaços físicos e aquisição e instalação de plataformas em locais específicos para acesso de portadores de necessidades especiais.
|00787719439 - ISAURA LIMA DE SANTANA MELO|
Justificativa do Pedido 43850:
Fonte 650 - 449052
TOTAL DE EQUIPAMENTOS 3.384.000,00
1 Caminhão para brigada de incêndio 500.000,00
Aquisição de 3 veículos para recomposição de frota 210.000,00
Aquisição de extintores (PPCI) 50.000,00
Aquisição de mobiliário para salas didáticas 1.000.000,00
Equipamentos para portadores de necessidades especiais (acessibilidade) 1.624.000,00

Fonte 650 - 339039
TOTAL DE REFORMAS 4.000.000,00
Reforma - Pintura e Revitalização dos Prédios Básicos e Adequação do PPCI 2.500.000,00
Reforma e Revitalização de Salas da Reitoria e Adequação do PPCI 1.500.000,00

Fonte 680 - 339037
TOTAL DA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA 650.000,00
Pagamento de dissídio 2015 do contrato de vigilância 650.000,00

Fonte 280 - 339037
TOTAL DA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA 154.067,00
Pagamento de dissídio 2015 do contrato de vigilância 154.067,00

FONTE 281 - 449052
TOTAL DE EQUIPAMENTOS 1.967.630,00
Equipamentos de laboratório necessários ao desenvolvimento do projeto "adaptação de motores para geração de energia em pequenas propriedades rurais com etanos de baixo custo" - R$ 997.786,84
Equipamentos de laboratório necessários ao desenvolvimento do projeto "desenvolvimento de processos sustentáveis em biorrefinaria" - R$ 969.842,35
|00060026090 - JOEDER CAMPOS SOARES|
Justificativa do Pedido 43838:
Os recursos serão aplicados em despesas com serviços de energia elétrica, água e imprensa nacional.
Energia elétrica: R$ 2.000.000,00
Água: R$ 500.000,00
Imprensa Nacional: R$ 283.000,00
|23471123687 - ALFREDO ALEXANDRE ALMEIDA SANTOS FERRÃO|
Justificativa do Pedido 43837:
Excesso de Arrecadação - Fonte 0250000000 - R$ 10.000,00
Aquisição de material de consumo (339030) - R$ 5.000,00
Aquisição de material de escritório (449052) - R$ 5.000,00

Superávit Financeiro - Fonte 650000000 - R$ 42.000,00
Aquisição de material de consumo (339030) - 15.000,00
Aquisição de material de escritório (449052) - 8.570,61
Aquisição de equipamentos de processamento de dados (449052) - 18.429,39

33591334200 - EDNA MARIA PESSOA VASQUES|
Justificativa do Pedido 43836:

1. Fonte: 696: R$ 3.000,00 (três mil reais).
 1. Natureza de despesa 449000.
  i. Material Permanente: R$ 3.000,00.
2. Fonte 681: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil).
 1. Natureza de despesa 449000.
  i. Material Permanente: 32.000,00
3. Fonte 680: R$ 31.000,00 (trinta e um mil).
 1. Natureza de despesa 339000
  i. Custeio Geral: R$ 15.500,00
 2. Natureza de despesa 449000
  i. Material Permanente: 15.500,00
4. Fonte: 250: R$ 99.140,00 (noventa e nove mil cento e quarenta reais).
 1. Natureza de despesa 339000.
  i. Custeio Geral: R$ 68.000,00
 2. Natureza de despesa 449000.
  i. Material Permanente: R$ 31.140,00

|41043251200 - FABIO MENEZES DE SOUZA|
Justificativa do Pedido 43828:
Devido ao aumento nas despesas de custeio para o ano de 2015, principalmente devido ao contigenciamento de recursos da LOA 2014 o que impossibilitou o empenho de despesas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2014 sendo necessário empenhá-las com os recursos de 2015. Causando um déficit maior para o exercício atual.
Segue abaixo o gasto previsto para 2015 com a real necessidade para ano e a importância de ser suplementando esse superávit afim de amenizar essa insuficiência de dotação orçamentária para o ano.
Matriz Andifes + Reuni Despesas Previstas 2015 Empenhado Dívida acumulada Crédito suplementar para fechar o ano 2015
40.140.381,00 55.000.000,00 13.200.555,27 3.556.530,00 18.416.149,00

|00639202128 - DENISE PINHO PEREIRA|
Justificativa do Pedido 43826:
A suplementação será utilizada no pagamento de despesas administrativas, não relacionadas à manutenção da universidade, tendo em vista o crescimento da universidade e a diminuição de 2,08% do orçamento de 2015 em relação ao de 2014. As despesas serão direcionadas às atividades da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, considerando o fato de ter sido a unidade geradora da Receita.

Complementar teto de diárias e passagens capacitação - R$ 15.000,00
Pagamento de inscrições de capacitação - R$ 10.000,00
Pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso - R$ 6.646,00

|00658923994 - FABIANA MIRANDA REIS DE CARVALHO|
Justificativa do Pedido 43819:
A abertura de crédito no montante de R$ 568.000,00 (Ação 20RL) se destina à complementação da cobertura das despesas com a contratação de empresas terceirizadas (limpeza, vigilância e mão-de-obra) e energia elétrica das unidades do IFRO. Os créditos no montante de 500.000,00 (Açao 2994) se destinam à complementação dos créditos destinados a cobertura dos programas de Assistência ao Educando no âmbito do IFRO.

|47048557249 - ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS| (69) 2182-9672
|47048557249 - ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS|
Justificativa do Pedido 43817:
CONSIDERAMOS QUE O ORÇAMENTO ATUAL CONSTANTE DA LOA/2015 É INSUFICIENTE PARA COBRIR AS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA.
OS CONVÊNIOS SÃO RELEVANTES PARA O INSTITUTO NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E INOVAÇÃO. ESTABELECENDO COOPERAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE O IFBA E EMPRESAS IMPACTANDO NO RETORNO À COMUNIDADE.
|05320704534 - MARGARIDA ANGELICA BISPO MAGALHAES|
Justificativa do Pedido 43812:
Com vistas a concluir a programação prevista, os recursos solicitados serão aplicados na contratação de consultoria (43.000) e despesas com diárias (17.000), conforme Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio 055/2012 e despesas com ressarcimento de recursos não utilizados no convenio 003/2009/SECITECE.

22970053349 - JEANGELA RAMOS SILVA|
Justificativa do Pedido 43811:
CONVÊNIOS 2015 - Polos Regionais de Desenvolvimento de esporte e do Lazer: Custeio R$ 210.000,00/Capital R$ 20.000,00, Convênio de Intensificação da Ovinocultura na fronteira Oeste: R$ 545.675,49, Convênio Desenvolvimento Tecnológico e Inovação aplicado aos Olivais da Região da Campanha: R$ 999.937,59. DOAÇÕES 2015 - O Planetário na Região da Campanha: R$ 358.110,00 (Conforme informado na 1ª Reestimativa de Receitas Próprias 2015). CONVÊNIOS 2014 - Conforme saldos balancete Dez/14.

|97030244087 - JAQUELINE MOTA PIRES|
Justificativa do Pedido 43808:
Ação 20RK: Realização de concursos para técnico-administrativos e docentes, formalização de contratos, convênios e congêneres, manutenção da fazenda escola, etc.
|91029090149 - MARCO JOSÉ SANTOS SILVA|
Justificativa do Pedido 43807:
Não há outras informações relevantes a serem consideradas.
|04190663654 - SANDRO LUCIANO FERNANDES DA COSTA|
Justificativa do Pedido 43803:
Contratos a serem atendidos com o referido recursos: Vigilância Patrimonial, Manutenção Predial e Fornecimento de refeições.
|65741439349 - ADRIANA GUIMARÃES PORTELA|
Justificativa do Pedido 43792:
Recursos de custeio:
Energia elétrica = R$ 882.000,00
Recursos de investimento
Aquisição de equipamentos para pesquisas = R$ 378.000,00
Total = R$ 882.000,00+R$ 378.000,00 = R$ 1.260.000,00

|16490284820 - NANCI ANDRADE SANTANA|
Justificativa do Pedido 43780:
Os valores estão especificados na portaria STN número 176 de 30-3-2015
|57495769653 - MÔNICA GONÇALVES AZEREDO TORRES|
Justificativa do Pedido 43764:
Os valores solicitados serão utilizados para complementação de despesas com contratos terceirizados e diárias, além dos custos previstos para os processos seletivos de ingresso.
|00027660001 - FABIANE KONRAD REDIESS|
Justificativa do Pedido 43763:
Projeção de despesas:
Fonte 0650: pagamento de gratificação de encargos de cursos e concursos para servidores efetivos - R$ 900.000,00; pagamento para colaboradores externos (vigilantes e limpeza) - R$ 600.000,00; aquisição de material de expediente - R$ 474.000,00;
Fonte 0680: despesas com publicidade - R$ 98.000,00.
Fonte 0250: despesas com serviços terceirizados - R$ 447.590,00
Fonte 0281: despesas com publicidade - R$ 87.825,00

|60698551672 - ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA|
Justificativa do Pedido 43755:
(+) Aquisição de materiais didáticos para a parceria com a Brasken - R$ 370.000,00.
(+) Aquisição de equipamentos de pesquisa - aprox. R$ 613.000,00
(=) R$ 983.000,00

|25986445813 - VANESSA ELENA BOMFIM|
Justificativa do Pedido 43751:
O valor do superavit, R$ 1.199.000,00, será utilizado na aquisição de material hospitalar.
|27871819534 - DEBORAH LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES|
Justificativa do Pedido 43748:
O SUPERAVIT DA FONTE 0250, R$7.574.000,00, SERÁ ASSIM DISTRIBUÍDO: a)R$3.598.000,00-CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÕES DE APOIO CREDENCIADAS PARA DAR CONTINUIDADE AO GERENCIAMENTO DE PROJETOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO 06/2013 DA UFBA; b)R$3.587.000,00-PAGAMENTO DE APOIO OPERACIONAL,LIMPEZA E VIGILÂNCIA; c)R$389.000,00-AQUISIÇÃO DE 100 COMPUTADORES (R$305.000,00) E 50 PROJETORES MULTIMÍDIA (R$84.000,00), PARA CURSOS E PROJETOS. O SUPERAVIT DA FONTE 0280, R$1.926.000,00, SERÁ ASSIM APLICADO: a) R$926.000,00-PARTE DA DESPESA MENSAL COM SERVIÇOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO E b)R$1.000.000,00 EM EQUIPAMENTOS, SENDO: R$300.000,00 - LABORATÓRIOS, R$200.000,00 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E R$500.000,00 PARA MOBILIÁRIO EM GERAL. O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 0280, R$167.731,00, COMPLEMENTARÁ DESPESAS COM PORTARIA E RECEPÇÃO.
|13297546549 - VANIA GESTEIRA MARTINS DE ALMEIDA|
Justificativa do Pedido 43740:
Obras e equipamentos - 1.503.750,00
Custeio - 580.250

Aplicações previstas - Programa de Recuperação da Infraestrutura e de Consolidação da Expansão da UNIFEI (com destaque para o prédio da Reitoria e aquisição de equipamentos para os novos cursos)

|06692774608 - BRÁULIO MARTINS BUENO|
Justificativa do Pedido 43734:
Projetos em elaboração.
|22042159883 - CARLOS ROBERTO CAVALCANTE|
Justificativa do Pedido 43726:
De acordo com o histórico da Universidade serão necessários R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para aquisição de reagentes, outros materiais de consumo de laboratório e materiais relacionados ao ensino.
|04971749608 - LUCAS CEZAR MENDONÇA|
Justificativa do Pedido 43721:
Total estimado em gastos com suplementação =5.112.538
Valor total estimado com gasto em custeio:
Material médico hospitalar: R$2.138.000,00
Medicamentos: R$2.000.000,00
Serviços: R$974.538

|57495769653 - MÔNICA GONÇALVES AZEREDO TORRES|
Justificativa do Pedido 43719:
As licitações para as ampliações dos espaços físicos descritos, assim como os equipamentos demandados, já se encontram em processos licitados e em fase de finalização dos respectivos certames no de 2015.
|80811116700 - NILSON BRITO DE CARVALHO|
Justificativa do Pedido 43716:
GASTO MÉDIO MENSAL COM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA: R$ 1.500.371,69.
|09651479671 - LIDIANE CASSIANO GASPAR|
Justificativa do Pedido 43707:
Queremos garantir recursos orçamentários para arcar com as despesas com a manutenção da Instituição.
|70483892220 - DANILO MARTINS DO NASCIMENTO|
Justificativa do Pedido 43706:
1)Os recursos solicitados, no crédito por excesso de arrecadação Fonte 280, devem ser utilizados para a implementação das pesquisas desenvolvidas nos programas de pós-graduação da Instituição. Aquisição de equipamentos de laboratório para atender aso projetos, material bibliográfico, despesas com passagens e diárias para deslocamentos de pesquisadores, pagamento de pessoal sem vínculo envolvidos nos projetos.Total do crédito F:280 = R$ 1.327.672,00
Natureza a ser suplementada = 3.3.90.39 = R$ 1.000.000,00
4.4.90.52= R$ 327.672,00
2)Os recursos solicitados, no crédito do superavit financeiro/14, devem ser utilizados para serviços de manutenção geral dos campi da ufes: Serviços de Vigilância,Coleta de Resíduos, Varrição e Limpeza de áreas verdes, Manutenção Predial , Manutenção dos Restaurantes Universitários e aquisição de equipamentos diversos.
Despesas de custeio = R$ 13.200.000,00
Despesas de Capital = R$ 4.226.000,00
|69123888768 - LUCIANA LOURENÇO PEREIRA MIRANDA|
Justificativa do Pedido 43699:
Excesso de Arrecadação da Fonte 0280: Excesso de arrecadação conforme reestimativa da receita realizada pela SOF no valor de R$ 3.366 mil, registrada pela FUB no SIMEC.

Superávit Financeiro da Fonte 0680: Superávit financeiro no valor de R$ 570 mil, conforme publicado na Portaria da STN nº 176 tabela 4-A.

Superávit Financeiro da Fonte 0650: Por meio do Ofício nº 4/2015/GENEF/COFIN/SUPOF/STN/MF-DFO, a STN comunicou a FUB que verificou a existência de ativos financeiros disponíveis nessa UO e que retificou o valor publicado na Tabela 4-A da Potaria nº 176 da STN, passando de um déficit de R$ 32.502 mil para um superávit de R$98.648 mil.
|96753021515 - OLAVO NERY COIMBRA BENEVELLO FILHO|
Justificativa do Pedido 43694:
Fonte 281 - Conforme projeção da SPO de excesso de arrecadação
Fonte 0650 - Conforme Portaria STN 176 de 30 de março de 2015 - superavit financeiro.
|01056969008 - PATRIC DOUGLAS GRISELI|
Justificativa do Pedido 43691:
Locação de imóvel (valor mensal x nº de meses) : R$69.000 x 7 = R$483.000
Limpeza e conservação (valor mensal x nº de meses): R$215.921,67 x 7 = R$1.511.451,69
Energia elétrica (valor mensal estimado x nº de meses) R$117.548,31 x 1 = 117.548,31
|61592560253 - OCICLEY MACIEL VIDAL|
Justificativa do Pedido 43690:
449000 - Conclusão de Construção de 10 salas de aulas Câmpus Passos - 875.000,00 (Obras já iniciadas, necessitam de aporte para conclusão), sendo 650.000,00 da fonte 0650 e R$ 225.000,00 da Fonte 0680.
339000 - Contratação de serviços de limpeza e conservação - R$ 650.000,00, contratação de vigilância armada - R$ 225.000,00 para os Câmpus Avançados Três Corações e Carmo de Minas, cujas atividades já iniciaram e o orçamento disponibilizado na LOA para a manutenção é insuficiente.

|53212924691 - ANA LÚCIA SILVESTRE|
Justificativa do Pedido 43689:
|03851144945 - ELVIRA ALESSANDRA MARIQUITO|
Justificativa do Pedido 43685:
Conclusão da construção do Bloco de Morfologia do Centro de Ciencias da Saúde -CCS -Campus I , no valor de R$ 381.116,00.
Conclusão da urbanização do entorno do auditório do Centro de Ciencias Humanas e Sociais e Agrárias CCHSA - Campus III, no valor de R$218.250,00.
Construção do Núcleo de Biotecnologia do Semi-arido NUBASA NO Cenro de ciências Agrarias Campus II, no valor de R$1.203.505,00.
Atendimento de aquisição de material de consumo as diversas Uidades da UFPB, cuja receita foi auferida nos meses de novembro e dezembro de 2014. No valor de R$ 493.391,00.

Conclusão da construção do Bloco de Morfologia do Centro de Ciencias da Saúde -CCS -Campus I , no valor de R$ 381.116,00.
Conclusão da urbanização do entorno do auditório do Centro de Ciencias Humanas e Sociais e Agrárias CCHSA - Campus III, no valor de R$218.250,00.
Construção do Núcleo de Biotecnologia do Semi-arido NUBASA NO Cenro de ciências Agrarias Campus II, no valor de R$1.203.505,00.
Atendimento de aquisição de material de consumo as diversas Uidades da UFPB, cuja receita foi auferida nos meses de novembro e dezembro de 2014. No valor de R$ 493.391,00.

|04629248404 - LEOCADIA FELICIO DA SILVA|
Justificativa do Pedido 43684:
Os recursos solicitados serão aplicados como suporte aos recursos da LOA 2015 uma vez que o IFNMG passou a contar com mais 04 unidades em sua estrutura. Haverá ainda a aquisição de equipamentos para funcionamento de cursos e laboratórios, pagamentos de auxilio financeiro a alunos bem como bolsa monitoria para os mesmos.
|84996889691 - RUI MARTINS DA ROCHA|
Justificativa do Pedido 43683:
O funcionamento dos (06) seis Campi Avançados deverão proporcionar uma despesa adicional de aproximadamente R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais por Campus, pois além dos gastos já referidos teremos despesas com serviços terceirizados (segurança patrimonial, limpeza e conservação), além das despesas com a capacitação de servidores. Os valores para instalação dos Restaurantes Estudantis dos Campi terão o custo na aquisição de equipamentos de R$ 1.400.000,00 e mobiliário R$ 600.000,00.

|01050432495 - THACIANA MARIA FARIAS CUNHA ALMEIDA|
Justificativa do Pedido 43680:
Para a execução dos Projetos de Extensão, calculamos as seguintes necessidades orçamentárias:
a) Fertilidade do Solo no Amazonas - R$ 127.260,00
b) Avaliação Física Funcional para Praticantes de Atividades Físicas - R$ 13.000,00

Para manutenção:
a) Despesas com Energia elétrica: 2.530.740
b) Despesas com material de consumo: 1.744.000

Para a execução do Convênio celebrado entre a UFAM e o Consórcio Rio Amazonas, Ministério Público Federal e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAM/AM: R$ 150.000,00.

|40726061204 - SILVIA ELAINE MOREIRA|
Justificativa do Pedido 43677:
GRUPO 1 - Equipamentos: 13 microcomputadores desktop intel I7 X 4.980 = 64.740 ; 1 microcomputador desktop com alto poder de processamento = 12.850 ; 1 sistema de armazenagem W-Storage = 19.900 ; 13 nobreaks X 750 = 9.750 ; 10 mesas de madeira MDF X 1.012,60 = 10.126 ; 30 cadeiras giratórias X 835 = 25.050 ; 10 armários com 2 portas X 469,50 = 4.695 ; 2 impressoras jato de tinta X 4.850 = 9.700 ; 3 impressoras 3D tipo CL 1 X 5.730 = 17.190 ; 1 scanner 3D portátil = 66.378 ; 1 mesa digitalizadora = 15.839 ; 1 impressora colorida = 8.000 ; 2 impressoras lasr monocromática X 3.500 = 7.000 ; 1 projetor resolução XGA= 3.500 ; 5 microcomputadores macbook PRO X 5.299 = 26.495 ; 1 servidor de armazenamento com 24 discos = 80.000 ; 1 servidor com 192 GB ram = 35.000 ; 2 switch com 24 portas X 7.000 = 14.000 ; 8 switch 48 portas X 4.000 = 32.000 ; 1 unidade de armazenamento PS4100X = 69.900 ; 1 fonte de alimentação com sistema de 100W = 7.144 ; 1 carga eletrônica de 300W = 7.703 ; 1 osciloscópio portátil = 8.909 ; 1 multímetro de bancada digital = 2.972 ; 2 unidades de aquisição de dados X 4.472 = 8.944 ; 1 frequencímetro universal = 8.132 ; 2 geradores de forma de onda de 20 Mhz X 6.375 = 7.870 ; 1 impressora 3 D = 9.653 ; Total Geral = 593.441,00

Equipamentos Hospital Odontológico : 36 equipos odontológicos X 36.611 = 5.345.206,00 ; 2 autoclaves de esterilização X 273.145,00 = 546.290,00
|
Justificativa do Pedido 43670:

Pedidos: **44503**

Câmpus Ituiutaba: serviço de aceiro, capina, rastelagem e retirada de entulho na área do câmpus = 27.212,27

Câmpus Paracatu: aquisição material de expediente e informática = 3.357,02

Câmpus Uberlândia: Aquisição de equipamento de informática = R$ 150.000,00; material de expediente = 10.265,87; gêneros alimentícios = 41.063,47; sementes, mudas e insumos = 17.109,78

Câmpus Avançado Campina Verde: Serviço de energia elétrica = 15.000,00; vigilância = 160.000,00; Limpeza e manutenção = 72.000,00; serviços agropecuários = 130.000,00; internet e telefonia = 35.000,00; serviços diversos de manutenção do câmpus = 300.000,00; aquisição de material de expediente e informática = 30.000,00; material elétrico e manutenção de imóveis = 50.000,00.

Câmpus Avançado Uberaba Parque Tecnológico: serviço de terceirização de mão de obra = 383.321,55

Reitoria: Serviço de contratação de empresa para realização de concurso público = 200.000,00

Câmpus Uberaba: aquisição de combustível = 20.000,00; gêneros alimentícios = 82.867,41; material de manutenção de bens imóveis = 20.000,00; serviço de terceirização de mão-de-obra = 40.000,00; serviço de manutenção de equipamentos = 28.802,63

TOTAL = 1.816.000,00

|03119560685 - MARCOS CESAR EUGENIO BOTTA|
Justificativa do Pedido 43669:
AS AQUISIÇÕES DAR-SE-ÃO POR MEIO DE LICITAÇÃO E ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
SEGUE ABAIXO OS BENS E EQUIPAMENTOS QUE PRETENDEMOS ADQUIRIR E SEUS RESPECTIVOS VALORES (APROXIMADOS):
1.APARELHO ANESTESIA, TIPO COMPACTO,1000ML, USO PEQUENOS ANIMAIS - SUBTOTAL(A): R$ 45.000,00 X 3=135.000,00;
2.RAÇÕES DIVERSAS: BOVINO, EQUINO, CAPRINO, OVINO, SUÍNOS (TODOS EM ESTADO INICIAL, GESTAÇÃO E LACTAÇÃO), RAÇÃO PARA PEIXE, FENO E FARELO DE SOJA, MILHO MOÍDO, FARELO DE TRIGO, SAL MINERAL PROTEICO, ETC.-SUBTOTAL(B): R$ 1.000.000,00;
3.MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E PREDIAL: CONECTOR CABO PAR TRANÇADO, TIPOS DE CONECTORES TELEFÔNICOS, TIPOS DE ABRAÇADEIRAS, ALÇAS METAL NÃO FERROSO, TIPOS DE ARRUELAS, BRAÇADEIRAS ELETRODUTO, BUCHAS ELETRODUTO, CABOS ELÉTRICOS FLEXÍVEIS, CANALETAS, CHAVES DE TESTES ELÉTRICO, CURVAS ELETRODUTOS, FIOS ELÉTRICOS, ISOLADORES PINOS, LUVAS ELETRODUTOS, PARAFUSOS MÁQUINAS, PARAFUSOS, TERMINAIS CABO, TOMADAS, ARAMES, ARGAMASSAS, BARRAS DE AÇO, CONEXÕES HIDRÁULICAS, DOBRADIÇAS DE PORTAS, FITAS VEDA ROSCA, LIXAS VARIADAS, MASSA CALAFETAR, MOLAS PORTAS, PARAFUSOS COM PORCAS, PONTEIROS, REGISTROS ESFERA, TARUGOS DE FERRO, TUBOS DE PVC, ALICATES, CORRENTE SOLDADA, ESCOVAS PINTURAS, GABARITOS ALFABÉTICOS, LUVAS DE BORRACHA, JOGOS DE CHAVES DE FENDA, JOGOS DE CHAVES, TELHAS, ISOLADORES EPOXI, FITAS SINALIZAÇÕES, PINCEIS PINTURA PREDIAL, ROLOS PINTURA PREDIAL, REATORES E LÂMPADAS VAPOR, QUADROS ELÉTRICOS, RELES FOTOELÉTRICOS, CABOS TELEFÔNICOS, DISJUNTORES DE BAIXA TENSÃO, LUVAS ISOLANTES, CARRINHOS DE MÃO, CONJUNTOS DE FERRAMENTAS, ESCADAS EXTENSÍVEIS, ESCADAS FIBRA DE VIDRO, MORSA DE BANCADA, RISCADORES, TRENAS, QUADROS ELÉTRICOS, GRADES DE PROTEÇÃO, POSTES DE CONCRETO DUPLO, ALICATES PARA CLIMPAR, CHAVES ELÉTRICAS, FURADEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS, PARAFUSADEIRAS, ARMÁRIOS, ESTANTES METÁLICAS, PALETES, MALETAS, ESTANTES RACK, ARMÁRIO DISTRIBUIÇÃO TELEFONIA, DENTRE OUTROS.-SUBTOTAL(C): R$ 4.189.000,00

TOTAL GERAL(A+B+C)=R$ 5.324.000,00

|27880362487 - PEDRO JORGE COSTA COUCEIRO|
Justificativa do Pedido 43652:
A metodologia utilizada baseou-se na verificação das contas da Universidade que se encontram com o pagamento em atraso. Segue a relação das principais contas com o prazo de pagamento vencido:
- O contrato de Energia Elétrica possui contas atrasadas referente aos meses de março e abril no valor de R$1.200.000,00
- O contrato de Telefonia possui contas atrasadas referente aos meses de março e abril no valor de R$270.000,00
- O Contrato dos Correios possui contas atrasadas referente aos meses de março e abril no valor de R$90.000,00
- Contratos de serviços terceirizados possuem contas atrasadas referente a abril no valor de R$1.300.000,00
- Contratos de fornecimento de alimentação estudantil possuem contas atrasadas referente a abril no valor de R$450.000,00
- Contratos de manutenção de equipamentos (área acadêmica e administrativa) possuem contas atrasadas referente a abril no valor de R$300.000,00
- Contratos Locação de Veículos (Passeio, Van e ônibus) possuem contas atrasadas referente a abril no valor de R$144.000,00
- Contratos de fornecimento de materiais de consumo (combustível, alimentos, materiais de expediente, mat. de limpeza, etc) possuem contas atrasadas referente aos meses de fevereiro, março e abril no valor de R$450.000,00.
Todas as contas em atraso citadas totalizam R$4.204.000,00
|02915291608 - DEMOSTENES FERNANDES|
Justificativa do Pedido 43651:
Conforme lei 2.666, de 31 de dezembro de 2014, da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.
Art. 1º, parágrafo único: O valor do auxílio financeiro, destina-se exclusivamente à aquisição de insumos e equipamentos, para o Hospital Universitário da UNIVASF, sendo:
R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para aquisição de INSUMOS.
R$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisicão de MACAS.
|04985963461 - ILÂNIA FONSECA DOS SANTOS|

Justificativa do Pedido 43648:
- Prestação de serviços de reparos e adaptações nos Campi de Bacabal, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro, São Bernardo, Balsas e São Luís nº de serviços x valor médio = 9 x 538.545,66 = R$ 4.846.911,00.
- Prestação de serviços terceirizados, através de Locação de mão-de-obra especializada nesta UFMA nº de meses x valor mês = 3 x 892.363,00 = R$ 2.677.089,00.
TOTAL GERAL = 7.524.000,00.

|45976830382 - KELCIO JOSÉ PONTES DA SILVA|
Justificativa do Pedido 43645:
Material permanente (bicicletário/persianas) - R$ 100.000,00
Instalações Contra Incêndios (extintores/sinalizações) - R$ 300.000,00
Instalação de elevadores - R$ 240.000,00
Instalação de Piso tátil - R$ 49.200,00
Instalação de Guarda Corpo - R$ 40.000,00
Estacionamento PNE - R$ 54.000,00
Obra de urbanização - R$ 582.800,00
Total - R$ 1.366.000,00

|32482728215 - ALDERY DA SILVA MENDONÇA|
Justificativa do Pedido 43639:
A OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, NESTE CAMPUS, REPRESENTARÁ A PRIMEIRA OFERTA DE ENSINO SUPERIOR DE UNIVERSIDADE PÚBLICA NA CIDADE DE CANOAS - RS. A ABRANGÊNCIA DE BENEFÍCIOS SE ESTENDE DO ALUNADO, AÍ COMPREENDIDO A INCLUSÃO SOCIAL, ATÉ O DESENVOLVIMENTO LOCAL, REPRESENTANDO PELO AUMENTO DE MORADORES E INSTÂNCIAS COMERCIAIS NECESSÁRIAS A SUA MANUTENÇÃO.
O valor estimado para o primeiro prédio do campus em Canoas é da ordem de 30 milhões, considerando a metragem do prédio em relação ao custo da obra. Tal valor consta do projeto arquitetônico elaborado pela empresa vencedora do concurso público realizado para tal.

O prédio visa o atendimento, inicial, dos cursos de graduação que serão implantados no Campus, dentro do projeto de expansão da universidade.

|18341241072 - BRUNO HEERDT|
Justificativa do Pedido 43577:
Os recursos serão aplicados para aquisição de equipamentos para as áreas assistenciais e de apoio e para manutenção dos serviços do Hospital das Clínicas.
A disponibilização destes recursos possibilitará a aquisição de equipamentos voltados para a melhoria das atividades assistenciais, tanto para pacientes internados como ambulatoriais, com melhoria dos estoques e da infraestrutura, dentro do contexto de um ambiente humanizado.
|45590338468 - GUSTAVO JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO|
Justificativa do Pedido 43567:
R$ 100.000,00 DO CAMPUS GUANAMBI UG 158442 E R$ 150.000,00 DO CAMPUS CATU UG 158443
|01768694508 - DIOGO SOARES DE MELO MAGALHAES|
Justificativa do Pedido 43562:
Memória de cálculo. Serviço de guarda e vigilância ... Valor R$ 300.000,00.
|71106898753 - JAIR CLÁUDIO FRANCO DE ARAÚJO|
Justificativa do Pedido 43550:
1 veículos = R$ 96.335,00; alimentos para animais - R$ 100.000,00 e e pagamento de encargos de cursos e concursos R$ 211.000,00
|52218856034 - ROSANE FABRIS|
Justificativa do Pedido 43548:
AÇÃO 20GK FONTE 281
Descrevemos os valores, os quais detalharemos quando disponível em nossa UO:
-Quota 2015, edital 01/2014, acordo 04/2014, tipo: bolsa de mestrado, total do exercício: 6 beneficiários da bolsa x 12 meses (de acordo com o convênio) x 1500 = 108.000,00
-Quota 2015, edital 02/2014, acordo 015/2014, tipo: bolsa de iniciação científica, total do exercício: 36 beneficiários de bolsas x 06 meses(de acordo com o convênio) x 400 = 86.400,00
-Quota 2015, edital 18/2014, com resultado publicado, tipo: bolsa apoio mobilidade doutorado, total do exercício: 04 beneficiários x 1 mês x 15.000 = 60.000

Total para quotas de bolsas - fonte 281: 254.400,00

AÇÃO 14XO FONTE 250 e FONTE 280

O montante de orçamento previsto para esse pedido é de R$ 58.658,00.

62526863287 - ALDSON AGUIAR DE CARVALHO|
Justificativa do Pedido 43516:

Pedidos: 44503

Como informado nos itens anteriores, o remanajamento ora solicitado é de extrema importância para a manutenção básica em todos os campi da nossa IFES.
|00491862725 - GEORGE PEREIRA DA GAMA JÚNIOR|
Justificativa do Pedido 43514:
Despesas previstas para o consumo de energia elétrica- Exercício 2015. R$ 694.458,69.
Créditos orçamentário previstos para execução dessa despesa:
LOA- 2015 - R$ 545.458,69
Superavit - R$ 149.000,00

|08706725767 - SILVERIO DE PAIVA FREITAS JUNIOR|
Justificativa do Pedido 43503:
DETALHAMENTO DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO TOTAL
Outras Despesas Correntes (650) 6.720.478,00
I) Material de Consumo 700.000,00
a) Material Químico 300.000,00
b) Material Laboratorial 400.000,00
II) Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica 720.478,00
III) Locação de Mão de Obra 3390.37.03 Vigilância Ostensiva
II) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 7.585.478,00
a) 3390.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis 600.000,00
b) 3390.43 Serviços de Energia Elétrica 2.000.000,00
c) Serviços de Água e Esgoto 200.000,00

Investimentos - Equipamentos e Material Permanente 5.889.522,00
Total da Fonte 650 12.610.000,00

FONTE 680 3390.37.02 - Apoio Administrativo 865.000,00
Total geral 13.475.000,00

|11755555334 - FRANCISCO ÁLCIMO DE ANDRADE|
Justificativa do Pedido 43494:
Fonte 0681: 339030 - R$ 300.000,00
339039 - R$ 185.000,00
449052 - R$ 3.000.000,00
Fonte 0680: 339039 - R$ 1.073.000,00
Total - R$ 4.558.000,00
|26999684049 - FERNANDO LUIZ CAMPELO CALDAS|
Justificativa do Pedido 43492:
Para os crédito solicitados com base no convênio firmado com a Petrobras:
De acordo com o Item 2.12 do Plano de Trabalho, anexado ao Convênio, os valores referentes ao Cronograma de desembolso são:
Total de desembolso para os três anos:
R$ 7.077.000,00 (R$ 4.583.600,00 em Bolsas de Formação + R$ 100.800,00 em Bolsa de Coordenação + R$ 100.800,00 em Bolsa de Subcoordenação + R$ 2.291.800,00 em Taxa de Bancada).
Sendo:
R$ 2.830.8000,00, para o 1º ano 2013;
R$ 2.830.8000,00, para o 2º ano 2014, porém será liberado em 2015; e
R$ 1.415.400,00, para o 3º ano 2015, ainda não liberado.
|86139819415 - MAURICIO FERREIRA MENEZES|
Justificativa do Pedido 43450:
A solicitação do credito suplementar no valor de R$ 5.481.501,00, é decorrente de: superavit financeiro de 2014, conforme portaria da STN 176/15 no valor de R$ 3.369.000,00 sendo, R$ 338.000,00 da fonte 80 e R$ 3.031.000,00 da fonte 50. Excesso de arrecadação com base na reestimativa no valor de R$ 2.112.501,00, sendo R$ 206.832,00 da fonte 0280 e R$ 1.905.669,00 da fonte 0250. Os recursos Serão aplicados no pagamento dos serviços manutenção em geral(Atas de Manutenção), no Elemento 339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- R$ 4.000,000,00, Aquisição de diversos materiais de consumo, no elemento 339030-Material de consumo-R$ 206.832,00, no pagamento de bolsas de graduação, no elemento 339018-Auxilio Financeiros a Estudantes(bolsas)- R$ 869.000,00 e Aquisição de equipamentos de informática, no elemento 449052-Material Permanente - R$ 405.669,00. totalizando assim o valor de R$ 5.481.501,00.

|50168894904 - OTAVIO VANDERLEI BERLANDORLAND|
Justificativa do Pedido 43441:
O valor da suplementação será aplicado na cobertura das despesas relativas à aditivos de obras decorrentes de serviços complementares, extraordinários e reajustes nos contratos das construções em andamento para consolidação dos novos câmpus. O recurso será utilizado para complementação dos seguintes contratos: Nº 60/2015 Construção de Salas de Professores I Campus Pau dos Ferros - Valor R$ 442.289,00; Nº 77/2013 Construção de Bloco de Salas de Aulas II 2 Pav. Campus Pau dos Ferros - valor R$ 384.577,00; Nº 53/2013 Construção de Salas de Professores II Campus Angicos - Valor R$ 300.000,00; Nº 123/2013 Construção de Bloco de Salas de Aulas II 2 pav. Campus Caraúbas - Valor R$ 68.134,00
|03070745440 - DAIANE FERREIRA DA COSTA|
Justificativa do Pedido 43429:
Os recursos deste Superavit Financeiro será destinado para atender os laboratórios de ensino no valor aproximado de R$ 350.000,00 para substituir equipamentos da secretária de informática no valor aproximado R$ 300.000,00 e para adquirir mobiliário para acomodar melhor os servidores no valor aproximado de R$ 83.000,00. Essas despesas ficarão em torno de R$ 733.000,00
|19048203872 - ADEMIR DORICCI|
Justificativa do Pedido 43416:
Valores positivos e constantes na Tabela 4-A - Demonstrativo do Superávit Financeiro de Receitas Vinculadas, Portaria STN/SUCON nº 173 de 27/03/2015.
|76349969049 - CLAUDETE OLIVEIRA SILVEIRA|
Justificativa do Pedido 43397:
Fonte 280: Previsão de arrecadação 2015 = (Arrecadação até mar / 3 meses) x 12 meses = R$ (220.678,42/3) x 12 = 73.559,47 x 12 = R$ 882.714,00, sendo R$ 872.061,00 em custeio e R$ 10.653,00 em capital.
Solicitação já aprovada no 1º momento de reestimativa da receita de 2015.
|75165368220 - CRISTINA KAZUMI NAKATA|
Justificativa do Pedido 43386:
|09573623234 - AUTON PERES DE FARIAS FILHO|
Justificativa do Pedido 43384:
Necessidade de complementação de pagamento das despesas de manutenção e serviços para o funcionamento da Universidade.
|68790970730 - ELIANA NEVES BOTELHO|
Justificativa do Pedido 43349:
Valores obtidos a partir de levantamento de convênios a serem executados pela UFPR em 2015, descritos no primeiro item, com valores previstos para arrecadação (fonte 281 - R$ 5.333.389,00) e arrecadados em anos anteriores (fonte 681 - Superavit de R$ 29,6 milhões)
|13211002804 - ORLANDO CESAR DEVAI|
Justificativa do Pedido 43322:
Serão aplicados no pagamento a contratos terceirizados continuados de limpeza e asseio hospitalar, vigilância, recepcionistas, cozinheiros/copeiros, lavadeiros, telefonistas, entre outros. Os recursos serão classificados no Elemento de Despesa 339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. R$ 1.022.000,00, sendo, 7 meses x 146.000,00 = R$ 1.022.000,00.
|50168894904 - OTAVIO VANDERLEI BERLANDORLAND|
Justificativa do Pedido 43321:
Informamos que temos todas as condições para executar 100% de toda a dotação orçamentária, considerando que:

1º - Em relação a dotação de CAPITAL, no valor total de R$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), o recurso será destinada para aquisições de Instalação de Micro Gerador Fotovoltaico, para demanda de geração de 25 kWp(+10), prevista no processo nº 34421.032195/2014-13, que trata da realização do certame licitatório já devidamente concluído em 2014, na modalidade de Ata de Registro do Pregão Eletrônico SRP nº 00028/2014, UASG nº 158155, com 02 (dois) itens, para o primeiro item foi realizada a previsão miníma de aquisição de 03(três) unidades ao valor unitário de R$ 191.750,00 (cento e noventa um mil, setecentos e cinquenta reais); e para o segundo item foi realizada a previsão minima de 02(duas) unidades ao valor unitário de R$ 252.250,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais). Isto posto, pretendemos fazer a contratação de 12 (doze) unidades, sendo 06 de cada item, que totaliza o montante de R$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais)

2º - Com relação a dotação de CUSTEIO, no valor total de R$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais), será destinado aos contratos de prestação de serviços continuados, em que é preciso apenas reforçar as notas de empenhos existentes.
|28306694449 - JUSCELINO CARDOSO DE MEDEIROS|
Justificativa do Pedido 43295:
Estimamos uma área física recuperada de 800 M² a um custo médio de R$ 2.353,00.
|08435693104 - JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA JÚNIOR|
Justificativa do Pedido 43293:
Despesas de custeio para projetos diversos fonte 650 R$ 1.521.000,00
Despesas de capital para projetos diversos fonte 650 R$ 9.000.000,00
Despesas de capital para funcionamento da IFES fonte 680 R$ 723.000,00
Despesas de capital para funcionamento da IFES fonte 280 R$ 678.862,00
Despesas de obras para convenios com estado e municipio R$ 1.166.000,00
|31530150078 - JOEL PEDROSO DA SILVEIRA|
Justificativa do Pedido 43253:
Pagamento de despesas com contratos (limpeza/conservação, apoio adm., vigilância, etc) R$ 200.000,00
Pagamento de despesas com serviços (energia, agua, telefonia, cópia, etc.) R$ 98.000,00.

Pedidos: **44503**

Despesas de pelo menos 03 meses.

|45099278191 - VAILSON BATISTA DE FREITAS|
Justificativa do Pedido 43192:
1 - Portaria Nº 114/2014-FAPESB prorroga "de ofício" o Convênio 46/2013 - R$ 52.000,00 - valor será utilizado na contratação de empresa especializada em ministrar o curso do idioma espanhol;
2 - Portaria Nº 112/2014-FAPESB prorroga "de ofício" o Convênio 47/2013 - R$ 59.000,00 - valor será utilizado na contratação de empresa especializada em ministrar o curso do idioma francês;
3 - Portaria Nº 111/2014-FAPESB prorroga "de ofício" o Convênio 48/2013 - R$ 59.000,00 - valor será utilizado na contratação de empresa especializada em ministrar o curso do idioma inglês;
4 - Portaria Nº 113/2014-FAPESB prorroga "de ofício" o Convênio 49/2013 - R$ 52.000,00 - valor será utilizado na contratação de empresa especializada em ministrar o curso do idioma alemão.
Os valores do crédito do superávit financeiro serão para custear parte das despesas de apoio administrativo dos campi da UNIVASF, situados ma cidade de Petrolina-PE. Contrato nº 376/2012. Valor total do contrato: R$ 2.761.497,00. Valor solicitado em virtude do superávit R$ 433.000,00.
|04104082716 - ANTÔNIO PIRES CRISÓSTOMO|
Justificativa do Pedido 43185:
Todos os gastos, devidamente licitados ou adquiridos por inexigibilidade de licitação, estão previstos em torno de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), motivo este que necessitamos de tais valores solicitados para que possamos complementar tais despesas.
|83446648887 - JOSÉ GERALDO DAS GRAÇAS|
Justificativa do Pedido 44337:
1) UO 26362 - Hospital Universitário Walter Cantídio:
Oftalmologia (cirurgia de retina) - R$ 90.000,00
Urologia (cirurgia de próstata) - R$ 90.000,00
Otorrinolaringologia - R$ 90.000,00
Hematologia - R$ 90.000,00
Total mensal - R$ 360.000,00
Valor anual - Hospital Polo - R$ 2.160.000,00 (referente ao período de jul/2015 a dez/2015)
Sendo:
33.90.00: R$ 260.000,00 mensais/R$ 1.560.000,00 (total)
44.90.00: R$ 100.000,00 mensais/ R$ 600.000,00 (total)

2) UO 26363 - Maternidade Escola Assis Chateaubriand MEAC:
Valor Total: R$ 6.790.534,20, sendo:
Programa Rede Cegonha - R$ 5.710.534,20 (33.90.00)
Hospital Polo - R$ 1.080.000,00, o recurso será alocado conforme especificado abaixo:
33.90.00: R$ 720.000,00 (total) / R$ 120.000,00 mensais (custeio)
44.90.00: R$ 360.000,00 (total)/ R$ 60.000,00 mensais (capital)

3) UO 26444 - Hospital e Maternidade Vitor Ferreira do Amaral
Valor total - R$ 1.560.000,00 (custeio)

|51583275134 - EDUARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA|
Justificativa do Pedido 44636:
Não há.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Acompanhamentos Pedido: 44503

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
26/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Ajuste do Crédito.	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
26/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Ajuste do Crédito.	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	EULER ALBERGARIA DE MELO
16/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Ajuste do Pedido	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Exercício: 2015

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: **44503**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44503

Tipo: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	317.131.073	0	317.131.073
20 - Orçamento da Seguridade Social	26.013.166	0	26.013.166
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26000 Ministério da Educação	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**
26230 Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	655.000	0	655.000
26232 Universidade Federal da Bahia	9.667.731	0	9.667.731
26233 Universidade Federal do Ceará	13.475.000	0	13.475.000
26234 Universidade Federal do Espírito Santo	18.753.672	0	18.753.672
26236 Universidade Federal Fluminense	1.994.000	0	1.994.000
26237 Universidade Federal de Juiz de Fora	40.956.000	0	40.956.000
26238 Universidade Federal de Minas Gerais	3.317.000	0	3.317.000
26239 Universidade Federal do Pará	3.186.246	0	3.186.246
26240 Universidade Federal da Paraíba	2.296.262	0	2.296.262
26241 Universidade Federal do Paraná	14.333.388	0	14.333.388
26242 Universidade Federal de Pernambuco	13.974.000	0	13.974.000
26244 Universidade Federal do Rio Grande do Sul	36.111.971	0	36.111.971
26245 Universidade Federal do Rio de Janeiro	19.313.000	0	19.313.000
26246 Universidade Federal de Santa Catarina	4.410.538	0	4.410.538
26247 Universidade Federal de Santa Maria	8.188.067	0	8.188.067
26248 Universidade Federal Rural de Pernambuco	5.324.000	0	5.324.000
26249 Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	1.629.000	0	1.629.000
26250 Fundação Universidade Federal de Roraima	257.000	0	257.000
26251 Fundação Universidade Federal do Tocantins	961.000	0	961.000
26254 Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1.410.444	0	1.410.444
26255 Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	139.000	0	139.000
26258 Universidade Tecnológica Federal do Paraná	9.958.000	0	9.958.000
26260 Universidade Federal de Alfenas	170.000	0	170.000
26261 Universidade Federal de Itajubá	2.084.000	0	2.084.000
26262 Universidade Federal de São Paulo	1.260.000	0	1.260.000
26263 Universidade Federal de Lavras	2.226.000	0	2.226.000
26264 Universidade Federal Rural do Semi-Árido	1.195.000	0	1.195.000
26266 Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	4.129.722	0	4.129.722
26267 Universidade Federal da Integração Latino Americana	25.145	0	25.145
26269 Fundação Universidade do Rio de Janeiro	300.000	0	300.000
26270 Fundação Universidade do Amazonas	4.565.000	0	4.565.000
26271 Fundação Universidade de Brasília	3.936.831	0	3.936.831
26272 Fundação Universidade Federal do Maranhão	7.524.000	0	7.524.000
26273 Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS	11.199.862	0	11.199.862
26274 Universidade Federal de Uberlândia	2.783.000	0	2.783.000
26275 Fundação Universidade Federal do Acre	10.933.999	0	10.933.999
26278 Fundação Universidade Federal de Pelotas	4.558.000	0	4.558.000
26279 Fundação Universidade Federal do Piauí	1.883.000	0	1.883.000
26280 Fundação Universidade Federal de São Carlos	733.000	0	733.000
26282 Fundação Universidade Federal de Viçosa	4.204.000	0	4.204.000
26283 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	2.884.788	0	2.884.788
26284 Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	5.209.000	0	5.209.000
26286 Fundação Universidade Federal do Amapá	1.366.000	0	1.366.000
26294 Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	9.686.000	0	9.686.000
26352 Fundação Universidade Federal do ABC	983.000	0	983.000
26359 Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia	1.199.000	0	1.199.000
26367 Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	204.000	0	204.000
26368 Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais	5.112.538	0	5.112.538
26369 Hospital Universitário João de Barros Barreto	165.140	0	165.140
26373 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	4.140.538	0	4.140.538
26386 Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	1.022.000	0	1.022.000
26389 Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	2.284.000	0	2.284.000
26392 Hospital Getúlio Vargas	51.950	0	51.950
26396 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	682.000	0	682.000
26400 Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe	466.000	0	466.000
26402 Instituto Federal de Alagoas	2.532.400	0	2.532.400
26404 Instituto Federal Baiano	250.000	0	250.000
26405 Instituto Federal do Ceará	106.990	0	106.990
26407 Instituto Federal Goiano	298.000	0	298.000
26409 Instituto Federal de Minas Gerais	2.607.415	0	2.607.415

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44503

Tipo: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26410 Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	1.094.987	0	1.094.987
26412 Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	1.750.000	0	1.750.000
26413 Instituto Federal do Triangulo Mineiro	1.816.000	0	1.816.000
26417 Instituto Federal da Paraíba	3.721.000	0	3.721.000
26419 Instituto Federal do Rio Grande do Sul	394.649	0	394.649
26421 Instituto Federal de Rondônia	1.068.000	0	1.068.000
26422 Instituto Federal Catarinense	753.000	0	753.000
26427 Instituto Federal da Bahia	2.512.370	0	2.512.370
26431 Instituto Federal do Piauí	1.636.000	0	1.636.000
26432 Instituto Federal do Paraná	2.756.000	0	2.756.000
26435 Instituto Federal do Rio Grande do Norte	3.448.000	0	3.448.000
26436 Instituto Federal Sul-rio-grandense	601.100	0	601.100
26439 Instituto Federal de São Paulo	1.699.252	0	1.699.252
26441 Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA	2.112.000	0	2.112.000
26442 Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	1.048.186	0	1.048.186
26448 Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	313.058	0	313.058
26449 Universidade Federal do Cariri	149.000	0	149.000
26451 Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	211.810.812	0	211.810.812
4 - Investimentos	129.233.427	0	129.233.427
5 - Inversões Financeiras	2.100.000	0	2.100.000
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	12.873.626	0	12.873.626
280 - Recursos Próprios Financeiros	7.037.311	0	7.037.311
281 - Recursos de Convenios	12.394.170	0	12.394.170
296 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	358.110	0	358.110
650 - Recursos Próprios Não-Financeiros	254.854.233	0	254.854.233
680 - Recursos Próprios Financeiros	34.962.200	0	34.962.200
681 - Recursos de Convenios	20.571.589	0	20.571.589
696 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	93.000	0	93.000
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26230 Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	**655.000**	**0**	**655.000**
281 Recursos de Convênios	222.000	0	222.000
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	433.000	0	433.000
26232 Universidade Federal da Bahia	**9.667.731**	**0**	**9.667.731**
280 Recursos Próprios Financeiros	167.731	0	167.731
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	7.574.000	0	7.574.000
680 Recursos Próprios Financeiros	1.926.000	0	1.926.000
26233 Universidade Federal do Ceará	**13.475.000**	**0**	**13.475.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	12.610.000	0	12.610.000
680 Recursos Próprios Financeiros	865.000	0	865.000
26234 Universidade Federal do Espírito Santo	**18.753.672**	**0**	**18.753.672**
280 Recursos Próprios Financeiros	1.327.672	0	1.327.672
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	13.433.000	0	13.433.000
680 Recursos Próprios Financeiros	2.793.000	0	2.793.000
681 Recursos de Convênios	1.200.000	0	1.200.000
26236 Universidade Federal Fluminense	**1.994.000**	**0**	**1.994.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.875.000	0	1.875.000
680 Recursos Próprios Financeiros	49.000	0	49.000
681 Recursos de Convênios	70.000	0	70.000
26237 Universidade Federal de Juiz de Fora	**40.956.000**	**0**	**40.956.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	38.537.000	0	38.537.000
680 Recursos Próprios Financeiros	1.637.000	0	1.637.000
681 Recursos de Convênios	782.000	0	782.000
26238 Universidade Federal de Minas Gerais	**3.317.000**	**0**	**3.317.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	3.317.000	0	3.317.000
26239 Universidade Federal do Pará	**3.186.246**	**0**	**3.186.246**
280 Recursos Próprios Financeiros	829.446	0	829.446
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.842.000	0	1.842.000
680 Recursos Próprios Financeiros	196.200	0	196.200
681 Recursos de Convênios	318.600	0	318.600

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44503

Tipo: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26240 Universidade Federal da Paraíba	**2.296.262**	**0**	**2.296.262**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	2.296.262	0	2.296.262
26241 Universidade Federal do Paraná	**14.333.388**	**0**	**14.333.388**
281 Recursos de Convênios	5.333.388	0	5.333.388
681 Recursos de Convênios	9.000.000	0	9.000.000
26242 Universidade Federal de Pernambuco	**13.974.000**	**0**	**13.974.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	5.016.000	0	5.016.000
680 Recursos Próprios Financeiros	8.958.000	0	8.958.000
26244 Universidade Federal do Rio Grande do Sul	**36.111.971**	**0**	**36.111.971**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	36.111.971	0	36.111.971
26245 Universidade Federal do Rio de Janeiro	**19.313.000**	**0**	**19.313.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	19.313.000	0	19.313.000
26246 Universidade Federal de Santa Catarina	**4.410.538**	**0**	**4.410.538**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	834.706	0	834.706
280 Recursos Próprios Financeiros	206.832	0	206.832
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	3.031.000	0	3.031.000
680 Recursos Próprios Financeiros	338.000	0	338.000
26247 Universidade Federal de Santa Maria	**8.188.067**	**0**	**8.188.067**
280 Recursos Próprios Financeiros	154.067	0	154.067
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	7.384.000	0	7.384.000
680 Recursos Próprios Financeiros	650.000	0	650.000
26248 Universidade Federal Rural de Pernambuco	**5.324.000**	**0**	**5.324.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	5.259.000	0	5.259.000
680 Recursos Próprios Financeiros	65.000	0	65.000
26249 Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	**1.629.000**	**0**	**1.629.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	880.000	0	880.000
680 Recursos Próprios Financeiros	749.000	0	749.000
26250 Fundação Universidade Federal de Roraima	**257.000**	**0**	**257.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	257.000	0	257.000
26251 Fundação Universidade Federal do Tocantins	**961.000**	**0**	**961.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	961.000	0	961.000
26254 Universidade Federal do Triângulo Mineiro	**1.410.444**	**0**	**1.410.444**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	489.444	0	489.444
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	304.000	0	304.000
680 Recursos Próprios Financeiros	354.000	0	354.000
681 Recursos de Convênios	263.000	0	263.000
26255 Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	**139.000**	**0**	**139.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	139.000	0	139.000
26258 Universidade Tecnológica Federal do Paraná	**9.958.000**	**0**	**9.958.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	8.248.000	0	8.248.000
680 Recursos Próprios Financeiros	1.710.000	0	1.710.000
26260 Universidade Federal de Alfenas	**170.000**	**0**	**170.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	170.000	0	170.000
26261 Universidade Federal de Itajubá	**2.084.000**	**0**	**2.084.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	2.005.000	0	2.005.000
696 Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	79.000	0	79.000
26262 Universidade Federal de São Paulo	**1.260.000**	**0**	**1.260.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.260.000	0	1.260.000
26263 Universidade Federal de Lavras	**2.226.000**	**0**	**2.226.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	2.226.000	0	2.226.000
26264 Universidade Federal Rural do Semi-Árido	**1.195.000**	**0**	**1.195.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.195.000	0	1.195.000
26266 Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	**4.129.722**	**0**	**4.129.722**
281 Recursos de Convênios	1.775.613	0	1.775.613
296 Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	358.110	0	358.110
681 Recursos de Convênios	1.995.999	0	1.995.999
26267 Universidade Federal da Integração Latino Americana	**25.145**	**0**	**25.145**
280 Recursos Próprios Financeiros	25.145	0	25.145
26269 Fundação Universidade do Rio de Janeiro	**300.000**	**0**	**300.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	300.000	0	300.000
26270 Fundação Universidade do Amazonas	**4.565.000**	**0**	**4.565.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	2.671.000	0	2.671.000
680 Recursos Próprios Financeiros	1.744.000	0	1.744.000
681 Recursos de Convênios	150.000	0	150.000
26271 Fundação Universidade de Brasília	**3.936.831**	**0**	**3.936.831**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44503

Tipo: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
280 Recursos Próprios Financeiros	3.366.831	0	3.366.831
680 Recursos Próprios Financeiros	570.000	0	570.000
26272 Fundação Universidade Federal do Maranhão	**7.524.000**	**0**	**7.524.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	6.208.000	0	6.208.000
680 Recursos Próprios Financeiros	1.316.000	0	1.316.000
26273 Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS	**11.199.862**	**0**	**11.199.862**
280 Recursos Próprios Financeiros	678.862	0	678.862
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	10.521.000	0	10.521.000
26274 Universidade Federal de Uberlândia	**2.783.000**	**0**	**2.783.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.479.000	0	1.479.000
680 Recursos Próprios Financeiros	1.272.000	0	1.272.000
681 Recursos de Convênios	32.000	0	32.000
26275 Fundação Universidade Federal do Acre	**10.933.999**	**0**	**10.933.999**
281 Recursos de Convênios	2.166.999	0	2.166.999
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	8.767.000	0	8.767.000
26278 Fundação Universidade Federal de Pelotas	**4.558.000**	**0**	**4.558.000**
680 Recursos Próprios Financeiros	1.073.000	0	1.073.000
681 Recursos de Convênios	3.485.000	0	3.485.000
26279 Fundação Universidade Federal do Piauí	**1.883.000**	**0**	**1.883.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.881.000	0	1.881.000
680 Recursos Próprios Financeiros	2.000	0	2.000
26280 Fundação Universidade Federal de São Carlos	**733.000**	**0**	**733.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	733.000	0	733.000
26282 Fundação Universidade Federal de Viçosa	**4.204.000**	**0**	**4.204.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	2.000.000	0	2.000.000
680 Recursos Próprios Financeiros	2.204.000	0	2.204.000
26283 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	**2.884.788**	**0**	**2.884.788**
280 Recursos Próprios Financeiros	89.788	0	89.788
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	2.688.000	0	2.688.000
680 Recursos Próprios Financeiros	96.000	0	96.000
696 Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	11.000	0	11.000
26284 Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	**5.209.000**	**0**	**5.209.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	3.111.000	0	3.111.000
680 Recursos Próprios Financeiros	2.098.000	0	2.098.000
26286 Fundação Universidade Federal do Amapá	**1.366.000**	**0**	**1.366.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	602.000	0	602.000
680 Recursos Próprios Financeiros	764.000	0	764.000
26294 Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	**9.686.000**	**0**	**9.686.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	9.654.000	0	9.654.000
681 Recursos de Convênios	32.000	0	32.000
26352 Fundação Universidade Federal do ABC	**983.000**	**0**	**983.000**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	983.000	0	983.000
26359 Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia	**1.199.000**	**0**	**1.199.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.199.000	0	1.199.000
26367 Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	**204.000**	**0**	**204.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	204.000	0	204.000
26368 Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais	**5.112.538**	**0**	**5.112.538**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	4.974.538	0	4.974.538
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	125.000	0	125.000
680 Recursos Próprios Financeiros	13.000	0	13.000
26369 Hospital Universitário João de Barros Barreto	**165.140**	**0**	**165.140**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	99.140	0	99.140
680 Recursos Próprios Financeiros	31.000	0	31.000
681 Recursos de Convênios	32.000	0	32.000
696 Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	3.000	0	3.000
26373 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	**4.140.538**	**0**	**4.140.538**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	3.786.538	0	3.786.538
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	354.000	0	354.000
26386 Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	**1.022.000**	**0**	**1.022.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.022.000	0	1.022.000
26389 Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	**2.284.000**	**0**	**2.284.000**
681 Recursos de Convênios	2.284.000	0	2.284.000
26392 Hospital Getúlio Vargas	**51.950**	**0**	**51.950**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	9.950	0	9.950
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	42.000	0	42.000

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44503

Tipo: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26396 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	**682.000**	**0**	**682.000**
680 Recursos Próprios Financeiros	221.000	0	221.000
681 Recursos de Convênios	461.000	0	461.000
26400 Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe	**466.000**	**0**	**466.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	466.000	0	466.000
26402 Instituto Federal de Alagoas	**2.532.400**	**0**	**2.532.400**
281 Recursos de Convênios	1.415.400	0	1.415.400
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	841.000	0	841.000
681 Recursos de Convênios	276.000	0	276.000
26404 Instituto Federal Baiano	**250.000**	**0**	**250.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	250.000	0	250.000
26405 Instituto Federal do Ceará	**106.990**	**0**	**106.990**
281 Recursos de Convênios	60.000	0	60.000
681 Recursos de Convênios	46.990	0	46.990
26407 Instituto Federal Goiano	**298.000**	**0**	**298.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	298.000	0	298.000
26409 Instituto Federal de Minas Gerais	**2.607.415**	**0**	**2.607.415**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	447.590	0	447.590
280 Recursos Próprios Financeiros	87.825	0	87.825
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.974.000	0	1.974.000
680 Recursos Próprios Financeiros	98.000	0	98.000
26410 Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	**1.094.987**	**0**	**1.094.987**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	338.987	0	338.987
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	756.000	0	756.000
26412 Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	**1.750.000**	**0**	**1.750.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.300.000	0	1.300.000
680 Recursos Próprios Financeiros	450.000	0	450.000
26413 Instituto Federal do Triangulo Mineiro	**1.816.000**	**0**	**1.816.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.369.000	0	1.369.000
680 Recursos Próprios Financeiros	447.000	0	447.000
26417 Instituto Federal da Paraíba	**3.721.000**	**0**	**3.721.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	3.622.000	0	3.622.000
680 Recursos Próprios Financeiros	99.000	0	99.000
26419 Instituto Federal do Rio Grande do Sul	**394.649**	**0**	**394.649**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	83.649	0	83.649
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	311.000	0	311.000
26421 Instituto Federal de Rondônia	**1.068.000**	**0**	**1.068.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.068.000	0	1.068.000
26422 Instituto Federal Catarinense	**753.000**	**0**	**753.000**
281 Recursos de Convênios	76.000	0	76.000
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	677.000	0	677.000
26427 Instituto Federal da Bahia	**2.512.370**	**0**	**2.512.370**
281 Recursos de Convênios	90.370	0	90.370
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.918.000	0	1.918.000
680 Recursos Próprios Financeiros	361.000	0	361.000
681 Recursos de Convênios	143.000	0	143.000
26431 Instituto Federal do Piauí	**1.636.000**	**0**	**1.636.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.636.000	0	1.636.000
26432 Instituto Federal do Paraná	**2.756.000**	**0**	**2.756.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	943.000	0	943.000
680 Recursos Próprios Financeiros	1.813.000	0	1.813.000
26435 Instituto Federal do Rio Grande do Norte	**3.448.000**	**0**	**3.448.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	3.448.000	0	3.448.000
26436 Instituto Federal Sul-rio-grandense	**601.100**	**0**	**601.100**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	50.100	0	50.100
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	551.000	0	551.000
26439 Instituto Federal de São Paulo	**1.699.252**	**0**	**1.699.252**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	688.340	0	688.340
280 Recursos Próprios Financeiros	99.912	0	99.912
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	911.000	0	911.000
26441 Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA	**2.112.000**	**0**	**2.112.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	2.112.000	0	2.112.000
26442 Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	**1.048.186**	**0**	**1.048.186**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	32.186	0	32.186
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.016.000	0	1.016.000

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44503

Tipo: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26448 Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	**313.058**	**0**	**313.058**
250 Recursos Proprios Não-Financeiros	55.458	0	55.458
280 Recursos Proprios Financeiros	3.200	0	3.200
281 Recursos de Convênios	254.400	0	254.400
26449 Universidade Federal do Cariri	**149.000**	**0**	**149.000**
650 Recursos Próprios Não-Financeiros	149.000	0	149.000
26451 Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros	**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
281 Recursos de Convênios	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	15.000.000	0	15.000.000
90 - Aplicações Diretas	328.124.239	0	328.124.239
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	20.000	0	20.000
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	343.144.239	0	343.144.239
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	343.144.239	0	343.144.239
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	342.889.839	0	342.889.839
6 - Primária discricionária, decorrente de emendas individuais, considerada no cálculo do RP	254.400	0	254.400
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	343.144.239	0	343.144.239
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12 - Educação	343.144.239	0	343.144.239
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
128 - Formação de Recursos Humanos	5.707.747	0	5.707.747
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.969.645	0	25.969.645
363 - Ensino Profissional	28.737.416	0	28.737.416
364 - Ensino Superior	282.729.431	0	282.729.431
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12 Educação	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**
128 Formação de Recursos Humanos	5.707.747	0	5.707.747
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.969.645	0	25.969.645
363 Ensino Profissional	28.737.416	0	28.737.416
364 Ensino Superior	282.729.431	0	282.729.431
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5	343.144.239	0	343.144.239
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	343.144.239	0	343.144.239
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2031 - Educação Profissional e Tecnológica	28.737.416	0	28.737.416
2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	308.699.076	0	308.699.076
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	5.707.747	0	5.707.747
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	337.436.492	0	337.436.492
- Gestão e Manutenção	5.707.747	0	5.707.747

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44503

Tipo: 103a - Suplementação de dotações do MEC de GND 3,4,5

TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
00P1 - Apoio à Residência em Saúde	43.521	0	43.521
11G0 - Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA	2.112.000	0	2.112.000
11G1 - Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA	25.145	0	25.145
14XO - Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA	58.658	0	58.658
14XP - Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA	149.000	0	149.000
20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	2.412.886	0	2.412.886
20RG - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	2.150.000	0	2.150.000
20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	271.355.222	0	271.355.222
20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	25.976.671	0	25.976.671
2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica	519.745	0	519.745
4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	854.000	0	854.000
4086 - Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	25.969.645	0	25.969.645
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	5.707.747	0	5.707.747
6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	91.000	0	91.000
8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	5.718.999	0	5.718.999
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	2.344.803	0	2.344.803
- Atividade	340.755.915	0	340.755.915
- Operações Especiais	43.521	0	43.521
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44503 - MEC 1ª Fase(Tipo 103a)	343.144.239	0	343.144.239
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	32.663.217	0	32.663.217
- Superávit financeiro	310.481.022	0	310.481.022
TOTAL-GERAL	**343.144.239**	**0**	**343.144.239**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44505

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**26000- Ministério da Educação**										**109.643.591.255**	**97.861.628.611**	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**
Unidade:	**26101- Ministério da Educação**										**2.068.903.628**	**1.511.695.875**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										885.000.637	678.004.430	1.000.000	1.000.000	0
2109 2000	**Administração da Unidade**	**12- 122**	*10*								**210.500.000**	**189.465.642**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal			*PLOA*							210.500.000	189.465.642	1.000.000	1.000.000	0
2109 2000 0053 0003	Projeto Desafio da Sustentabilidade										7.005.000	6.628.433	1.000.000	1.000.000	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	2	*1.000.000*	*625.871*	*1.000.000*	*0*	*1.000.000*
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	2	*6.005.000*	*6.002.562*	*0*	*1.000.000*	*-1.000.000*
Unidade:	**26234- Universidade Federal do Espírito Santo**										**878.171.456**	**798.033.779**	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										225.973.227	150.592.811	10.000.000	10.000.000	0
2032 8282	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**27.855.248**	**26.463.168**	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**
2032 8282 0032	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo			*PLOA*							26.655.248	26.263.210	10.000.000	10.000.000	0
2032 8282 0032 0000	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior										25.911.997	25.882.261	10.000.000	10.000.000	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	2	*22.581.208*	*22.581.205*	*10.000.000*	*0*	*10.000.000*
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	2	*3.330.789*	*3.301.056*	*0*	*10.000.000*	*-10.000.000*
Unidade:	**26235- Universidade Federal de Goiás**										**1.091.481.719**	**1.012.828.727**	**9.900.000**	**9.900.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										224.674.734	157.776.430	9.900.000	9.900.000	0
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**137.858.683**	**92.794.931**	**9.900.000**	**9.900.000**	**0**
2032 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás			*PLOA*							136.858.683	92.794.931	9.900.000	9.900.000	0
2032 20RK 0052 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										76.964.051	76.647.141	9.900.000	9.900.000	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	2	*76.950.288*	*76.634.743*	*9.900.000*	*0*	*9.900.000*
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	2	*13.763*	*12.398*	*0*	*9.900.000*	*-9.900.000*
Unidade:	**26253- Universidade Federal Rural da Amazônia**										**175.262.175**	**167.202.123**	**102.807**	**102.807**	**0**
2030	**Educação Básica**										636.494	0	82.807	82.807	0
2030 20RJ	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica**	**12- 368**	*10*								**636.494**	**0**	**82.807**	**82.807**	**0**
2030 20RJ 0015	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Estado do Pará			*PLOA*							636.494	0	82.807	82.807	0
2030 20RJ 0015 0004	Plano Estratégico de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica										636.494	0	82.807	82.807	0
					3.3.90	*108*	*0*	*9999*	*2*	2	*636.494*	*0*	*82.807*	*0*	*82.807*
					4.4.90	*108*	*0*	*9999*	*2*	2	*0*	*0*	*0*	*82.807*	*-82.807*
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										40.376.338	35.304.489	20.000	20.000	0

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44505

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2032 4002	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**4.014.221**	**3.140.579**	**20.000**	**20.000**	**0**
2032 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará			*PLOA*							4.014.221	3.140.579	20.000	20.000	0
2032 4002 0015 0001	Viver sem limite – PROGRAMA INCLUIR										44.924	0	20.000	20.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*24.924*	*0*	*0*	*20.000*	*-20.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*20.000*	*0*	*20.000*	*0*	*20.000*
Unidade:	**26255- Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri**										**215.683.977**	**196.979.871**	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										61.305.621	45.024.528	4.000.000	4.000.000	0
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**25.929.259**	**14.537.693**	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**
2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							25.929.259	14.537.693	4.000.000	4.000.000	0
2032 20RK 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										24.221.131	12.829.564	4.000.000	4.000.000	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*12.509.406*	*12.508.343*	*4.000.000*	*0*	*4.000.000*
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*11.711.725*	*321.220*	*0*	*4.000.000*	*-4.000.000*
Unidade:	**26256- Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**										**337.184.271**	**321.264.578**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										61.679.006	47.707.404	1.000.000	1.000.000	0
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**42.763.983**	**32.882.805**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							42.763.983	32.882.805	1.000.000	1.000.000	0
2031 20RL 0033 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										41.317.908	32.038.430	1.000.000	1.000.000	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*27.517.908*	*26.552.191*	*1.000.000*	*0*	*1.000.000*
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*13.800.000*	*5.486.239*	*0*	*1.000.000*	*-1.000.000*
Unidade:	**26267- Universidade Federal da Integração Latino Americana**										**145.920.656**	**124.920.295**	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										63.036.458	43.923.125	2.000.000	2.000.000	0
2032 11G1	**Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA**	**12- 364**	*10*								**45.379.416**	**30.274.107**	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
2032 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná			*PLOA*							45.379.416	30.274.107	2.000.000	2.000.000	0
2032 11G1 0041 0000	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNIL										44.456.082	29.973.451	2.000.000	2.000.000	0
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*20.462.482*	*16.904.172*	*2.000.000*	*0*	*2.000.000*
					4.4.90	*112*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*23.993.600*	*13.069.279*	*0*	*2.000.000*	*-2.000.000*
Unidade:	**26290- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**										**1.420.744.977**	**1.312.504.932**	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										404.487.183	349.122.510	4.000.000	4.000.000	0
2109 2000	**Administração da Unidade**	**12- 122**	*10*								137.471.370	133.394.588	4.000.000	4.000.000	0

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44505

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal			PLOA							137.471.370	133.394.588	4.000.000	4.000.000	0
2109 2000 0053 0000	Administração da Unidade										113.899.299	111.485.502	4.000.000	4.000.000	0
					3.3.90	112	0	9999	2	2	97.142.717	94.965.127	4.000.000	0	4.000.000
					4.4.90	112	0	9999	2	2	16.756.582	16.520.375	0	4.000.000	-4.000.000
Unidade:	**26364- Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais**										**112.039.150**	**109.298.618**	**144.548**	**144.548**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										9.510.897	8.990.001	144.548	144.548	0
2032 20RX	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**9.119.700**	**8.990.001**	**144.548**	**144.548**	**0**
2032 20RX 0032	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Espírito Santo			PLOA							9.119.700	8.990.001	144.548	144.548	0
2032 20RX 0032 0000	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais										148.548	148.405	144.548	144.548	0
					3.3.90	280	0	9999	2	2	4.000	4.000	0	144.548	-144.548
					4.4.90	280	0	9999	2	2	144.548	144.405	144.548	0	144.548
Unidade:	**26389- Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro**										**143.430.468**	**135.067.804**	**352.461**	**352.461**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										13.563.550	7.789.608	352.461	352.461	0
2032 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**11.063.550**	**7.789.608**	**352.461**	**352.461**	**0**
2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais			PLOA							11.063.550	7.789.608	352.461	352.461	0
2032 4086 0031 0000	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										7.231.788	4.544.933	352.461	352.461	0
					3.3.90	281	0	9999	2	2	4.853.924	2.174.290	352.461	0	352.461
					4.4.90	281	0	9999	2	2	2.377.864	2.370.644	0	352.461	-352.461
Unidade:	**26396- Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia**										**268.315.773**	**261.627.955**	**7.000.000**	**7.000.000**	**0**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										31.478.757	29.252.500	7.000.000	7.000.000	0
2032 20RX	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**	**12- 302**	*20*								**10.104.000**	**10.003.814**	**7.000.000**	**7.000.000**	**0**
2032 20RX 0031	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais			PLOA							8.500.000	8.399.994	7.000.000	7.000.000	0
2032 20RX 0031 0001	Mais Médicos										7.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000	0
					3.3.90	100	0	9999	2	2	7.000.000	7.000.000	7.000.000	0	7.000.000
					4.4.90	100	0	9999	2	2	0	0	0	7.000.000	-7.000.000
Unidade:	**26411- Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais**										**248.713.948**	**228.950.994**	**673.220**	**673.220**	**0**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										69.570.325	53.986.036	673.220	673.220	0
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**43.341.664**	**36.969.659**	**100.000**	**100.000**	**0**
2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais			PLOA							43.341.664	36.969.659	100.000	100.000	0
2031 20RL 0031 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										39.979.863	34.680.267	100.000	100.000	0

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44505

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	112	0	9999	2	2	35.197.980	31.811.215	100.000	0	100.000
					4.4.90	112	0	9999	2	2	4.781.883	2.869.052	0	100.000	-100.000
2031 2994	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**7.228.661**	**7.140.025**	**573.220**	**573.220**	**0**
2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							7.228.661	7.140.025	573.220	573.220	0
2031 2994 0031 0000	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica										7.008.661	6.943.593	573.220	573.220	0
					3.3.90	100	0	9999	2	2	6.195.441	6.130.373	0	573.220	-573.220
					4.4.90	100	0	9999	2	2	813.220	813.220	573.220	0	573.220
Unidade:	**26422- Instituto Federal Catarinense**										**283.593.937**	**260.065.103**	**2.928.122**	**2.928.122**	**0**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										**90.097.001**	**67.260.823**	**2.928.122**	**2.928.122**	**0**
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**62.415.628**	**45.155.910**	**2.928.122**	**2.928.122**	**0**
2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina			*PLOA*							62.415.628	45.155.910	2.928.122	2.928.122	0
2031 20RL 0042 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										59.478.878	43.527.984	2.928.122	2.928.122	0
					3.3.90	112	0	9999	2	2	42.249.815	35.570.634	2.928.122	0	2.928.122
					4.4.90	112	0	9999	2	2	17.229.063	7.957.350	0	2.928.122	-2.928.122
Unidade:	**26436- Instituto Federal Sul-rio-grandense**										**357.482.997**	**338.752.212**	**2.213.595**	**2.213.595**	**0**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										81.397.614	66.243.350	2.213.595	2.213.595	0
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**54.427.903**	**44.517.272**	**2.213.595**	**2.213.595**	**0**
2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							54.427.903	44.517.272	2.213.595	2.213.595	0
2031 20RL 0043 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										51.799.339	42.545.317	2.213.595	2.213.595	0
					3.3.90	112	0	9999	2	2	45.671.836	39.695.913	2.213.595	0	2.213.595
					4.4.90	112	0	9999	2	2	6.127.503	2.849.404	0	2.213.595	-2.213.595
Unidade:	**26439- Instituto Federal de São Paulo**										**629.612.135**	**586.420.074**	**15.500.000**	**15.500.000**	**0**
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**										176.404.581	136.554.745	15.500.000	15.500.000	0
2031 20RL	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12- 363**	*10*								**120.658.163**	**100.195.714**	**15.500.000**	**15.500.000**	**0**
2031 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo			*PLOA*							119.358.163	99.973.626	15.500.000	15.500.000	0
2031 20RL 0035 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										105.588.818	96.748.431	15.500.000	15.500.000	0
					3.3.90	112	0	9999	2	2	65.173.906	62.055.783	0	15.500.000	-15.500.000
					4.4.90	112	0	9999	2	2	40.414.912	34.692.648	15.500.000	0	15.500.000

Pedidos: **44505**

Total Geral	109.643.591.255	97.861.628.611	60.814.753	60.814.753	0

Justificativas Pedido: 44505

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 44342:
PARA PRÊMIO DO DESAFIO DE SUSTENTABILIDADE, TENDO EM VISTA OS PROJETOS INCLUÍREM DESPESAS CORRENTES.
Justificativa do Pedido 44044:
O hospital de Clinicas necessita de recursos para atender a demanda de manutenção e reforma, uma vez que se encontra com os atendimentos eletivos precários por falta destes.
Justificativa do Pedido 43881:
Necessidade de recursos de capital para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, monitores, camas, etc. Para continuidade na manutenção dos serviços hospitalares.
Justificativa do Pedido 43853:
No exercício corrente temos a previsão de entrega de diversas obras, o que acarretará um acréscimo considerável nas despesas básicas de manutenção da instituição.
Além disso, algumas dívidas relativas ao mês de novembro e dezembro passaram como reconhecimento de dívidas em 2015. Essa diferença não realizada causou todo um desajuste na proposta orçamentária encaminhada anteriormente.
Justificativa do Pedido 43827:
A alteração visa atender o aumento dos gastos com outras despesas correntes, em função do crescimento da universidade, que, no primeiro semestre de 2015, iniciou doze novos cursos.
Por não dispor de Campus próprio, a UNILA está obrigada a recorrer ao aluguel de espaços acadêmicos e administrativos, o que eleva, consideravelmente, o gasto com outras despesas correntes, principalmente com aluguéis e manutenção dos espaços com terceirizados, água, luz etc.
Mesmo com o acréscimo de 12 novos cursos em 2015, o orçamento da Universidade para o exercício é 2,08% inferior ao de 2014, quando também foi necessário realizar o pedido de remanejamento de créditos de investimento para outras despesas correntes.
Justificativa do Pedido 43810:
Valores necessários para atendimento das reformas de banheiro dos alunos de Nova Iguaçu e das salas de Nova Friburgo, sendo necessária realização licitação em razão de tratarem-se de reformas que estavam em andamento, mas cuja as empresas contratadas não cumpriram com as clausulas contratuais abandonando os serviços sem sua finalização.
Justificativa do Pedido 43787:
NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS DE CAPITAL PARA CUSTEIO DA FONTE 0281, REFERENTE AO CONVÊNIO PRÓ-HOSP CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM E O ESTADO DE MINAS GERAIS. TODOS OS CRÉDITOS FORAM INICIALMENTE APROVADOS EM CAPITAL, ENTRETANTO, CONFORME PREVISTO NO CONVÊNIO, AS DESPESAS DE CUSTEIO PODERÃO OCORRER. PORTANTO, PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DO CONVÊNIO SÃO NECESSÁRIOS CRÉDITOS DE CUSTEIO.
Justificativa do Pedido 43773:
Considerando a expansão da Rede Federal e que os Câmpus Gravataí, Lajeado, Avançado Jaguarão e Avançado Novo Hamburgo entraram em funcionamento no segundo semestre de 2014, os mesmos já demandam despesas para seu funcionamento. Além disso, houve um aumento dos custos com contratos, como o de fornecimento de energia elétrica e combustíveis e de terceirizados. Desta forma, há necessidade de remanejar parte dos recursos de investimento para custeio a fim de manter o funcionamento dos Câmpus e da Reitoria.
Justificativa do Pedido 43736:
A estrutura atual limita a oferta de cursos técnicos integrados devido a falta de um ginásio e também de um refeitório adequado. O crédito será utilizado para licitar a construção de ginásios para os câmpus de São Roque, Barretos e São Paulo e a construção de um ginásio e um refeitório para o câmpus de Suzano.
Justificativa do Pedido 43729:
Ajustar a composição do orçamento da ação 2000 às necessidades atuais do Inep, frente a insuficiência de dotações oriunda do limite insuficiente definido pelo MEC à época da elaboração do PLOA 2015.
Justificativa do Pedido 43708:
A eficiência na alocação dos recursos públicos ganha status de prioridade, principalmente a partir da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF), o que corresponde ao sentimento e necessidade de se ter uma gestão pública mais eficiente e voltada para a obtenção de melhores resultados, com uma utilização cada vez mais planejada dos seus recursos . Neste sentido, com a expansão desta IFES no Programa do REUNI, demandou-se mais recursos para atender aos serviços de manutenção dos campi. Isso gerou um impacto no custeio da Instituição, necessitando de um reforço de dotação no corrente exercício.
Justificativa do Pedido 43705:
Devido ao reajuste em despesas funcionais (luz, água, terceirizados, entre outros), é necessária a troca para manter os compromissos de funcionamento e atividades fins do Campus.
Justificativa do Pedido 43585:
Ação 2994 - Comparado com o exercício de 2014, o Orçamento para o exercício de 2015 teve uma redução de aproximadamente R$ 1.000.0000,00 (Um milhão de reais). No final de 2014, o Campus Rio Pomba realizou a licitação para reforma do Alojamento dos Alunos e tínhamos a disponibilidade orçamentária para empenho da obra; porém houve um corte no limite orçamentário de Investimentos que impossibilitou garantir o empenho de parte da despesa. A obra de Reforma do Alojamento precisa ser concluída e no exercício de 2015 não temos a previsão orçamentária.
Ação 20RL - Com o contingenciamento orçamentário promovido até maio de 2015 e a possibilidade de sua extensão até o final do exercício vigente, faz-se necessário o total remanejamento da dotação inicialmente planejada para aquisição de equipamentos pelo Núcleo de Educação à Distância do IFSUDESTEMG/JF NEAD/JF. O valor deverá ser destinado às despesas com diárias e passagens dos servidores e colaboradores eventuais a serviço do referido setor.
Justificativa do Pedido 43481:
Em relação á ação 4002, faz-se necessário o remanejamento da dotação de custeio para dotação de capital, em razão da necessidade de aquisição de equipamentos para atender discentes portadores de necessidades especiais, atendendo aos objetivos do Programa INCLUIR.

Já em relação á ação 20RJ, faz-se necessário o remanejamento em razão de ter ocorrido um erro no momento da elaboração do PLOA 2015, onde esta ação em seu detalhamento permite apenas despesas com dotação de custeio. Por isso, necessitamos tal remanejamento.
Justificativa do Pedido 43190:

Pedidos: 44505

Nossa necessidade tem por finalidade o atendimento com nossos fornecedores a que se refere a serviços de vigilância, conservação e limpeza, água, luz e telefone bem como serviços de fiscalização de obras para os campi de Unaí-MG, Janaúba-MG, Teófilo Otoni-MG e Campus JK em Diamantina-MG, serviços estes essenciais para o bom funcionamento da universidade.

Usuário: EULER ALBERGARIA DE MELO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 44342:
Não há.
Justificativa do Pedido 44044:
O cancelamento de dotações na programação original incidirá na reprogramação do cronograma da execução de ações de modernização.
Justificativa do Pedido 43881:
Não haverá, devido um replanejamento das despesas.
Justificativa do Pedido 43853:
Os impactos serão absorvidos pela unidade.
Justificativa do Pedido 43827:
Não haverá impacto. A Unila opta por reduzir as despesas de capital para atendimento das atividades básicas.

Justificativa do Pedido 43810:
Fazem-se necessárias o atendimento a esses serviços para que seja possível a disponibilizar as salas para que sejam ministradas as aulas nas referidas unidades, sendo que tais valores encontram-se já internamente destinados para atendimento aguardando apenas o remanejamento de 44.90.00 para 33.90.00.
Justificativa do Pedido 43787:
NÃO SE APLICA
Justificativa do Pedido 43773:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43736:
O cancelamento das dotações não comprometerão a programação para o exercício.
Justificativa do Pedido 43729:
Não haverá impacto, tendo em vista o replanejamento das aquisições relacionadas à área administrativa e de tecnologia da informação.
Justificativa do Pedido 43708:
As dotações oferecidas para o remanejamento não sofrerão impactos em decorrência de uma adequação na demanda desta Instituição.
Justificativa do Pedido 43705:
Não haverá impacto significativo no cancelamento da dotação de investimento pois fora realizado uma replanejamento dos investimentos com móveis, obras e equipamentos nos Campus que necessitaram alteração orçamentária.
Justificativa do Pedido 43585:
Ação 2994 - Mesmo com a redução do valor nas despesas de custeio, o Campus Rio Pomba tem condições de garantir o número de benefícios anteriormente concedidos aos alunos do Programa de Assistência Estudantil. Não teremos impactos negativos porque foram reduzidos os números de alguns benefícios e acrescidos em outros.
Ex.: Redução no Auxílio-Manutenção e Aumento do Auxílio-Transporte.
Ação 20RL - O Núcleo de Educação à Distância do Câmpus JF NEAD/JF ficará impossibilitado de adquirir equipamentos em 2015. Porém, será baixo o impacto em relação ao total planejado para a referida Natureza da Despesa/Ação no Câmpus, uma vez que foi inicialmente planejado o gasto de R$ 1.800.000,00 com equipamentos para a nossa Instituição. O valor ora remanejado corresponde a 5% do total orçado.
Justificativa do Pedido 43481:
Não há impacto do cancelamento de dotações de custeio em razão do recurso que ficará disponibilizado ser suficiente para o atendimento das despesas previstas.

Não há.
Justificativa do Pedido 43190:
Entendemos que não haverá um impacto relevante para aquisições de material permanente, até porque muitos processos licitatórios ainda se encontram em andamento, entretanto como já foi descrito anteriormente necessitamos dos custeios para que possamos manter serviços de limpeza, vigilância, água, luz, telefone, etc.

Usuário: EULER ALBERGARIA DE MELO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 44342:
A EXECUÇÃO DO PROJETO, REFERENTE AO PRÊMIO DO DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE, FICARÁ COMPROMETIDO.
Justificativa do Pedido 44044:
A carência do atendimento do Hospital de Clínicas se acentuará ainda mais na assistência à saúde da população de Uberlândia e região juntamente com episódios de cancelamento de atendimento de serviços que já estão ocorrendo, com repercussões imprevisíveis.
Justificativa do Pedido 43881:

Pedidos: **44505**

Não havendo a disponibilidade da demanda solicitada estaremos com escassez de recursos de capital para aquisição de equipamentos para melhoria dos atendimentos do público hospitalar.
Justificativa do Pedido 43853:
Caso o pleito não seja atendido, a UFG não terá condições de quitar seus compromissos contratuais no segundo semestre.
Justificativa do Pedido 43827:
Comprometimento das atividades meio e fim da instituição, uma vez que o remanejamento tem por finalidade atender o aumento das despesas correntes oriundas do crescimento da Universidade em 2015.
Justificativa do Pedido 43810:
Os alunos terão prejudicados suas aulas em razão de inexistência de espaço físico adequado, além disso caso não haja autorização para o remanejamento será necessário o corte nos atendimentos de outras despesas como materiais de laboratório, visto que este CEFET/RJ já efetivou cortes em áreas não essenciais como diárias e passagens, não havendo mais possibilidade sem afetar atendimento a áreas fins.
Justificativa do Pedido 43787:
O NÃO ATENDIMENTO DO PLEITO IMPOSSIBILITARÁ A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DO PRÓ-HOSP PREJUDICANDO A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E A ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM.
Justificativa do Pedido 43773:
O não atendimento da demanda prejudicará o funcionamento dos Câmpus e da Reitoria até o final do exercício, uma vez que, os valores disponíveis serão insuficientes para manutenção das despesas com contratos terceirizados, materiais de consumo e diárias.
Justificativa do Pedido 43736:
O não atendimento do pleito colocará a instituição em dificuldades de oferecer cursos técnicos integrados devido a falta de estrutura mínima adequada.
Justificativa do Pedido 43729:
O não atendimento prejudicará as estimativas realizadas para atender a demanda de aplicação dos exames Enem e Enade.
Justificativa do Pedido 43708:
O não atendimento do pleito geraria um comprometimento da Instituição em honrar com seus compromissos, impossibilitando o pagamento das despesas de manutenção geral dos campi.
Justificativa do Pedido 43705:
Não conseguir honrar os compromissos assumidos e não dar andamento a atividades planejadas para o exercício de 2015 inviabilizado sua atividade fim podendo interromper suas atividades por falta de recursos de custeio.
Justificativa do Pedido 43585:
Ação 2994 - Não poderemos concluir a obra de reforma do Alojamento dos Alunos, o que impossibilita manter o regime de internato pleno. Outra conseqüência é o acréscimo na despesa de custeio com concessão de Bolsas Moradia no período que o Campus não pode oferecer Alojamento para os alunos de baixa-renda. Tal situação também não permite um acréscimo ou estender os benefícios para novos alunos.
aÇÃO 20RL - Em caso de não atendimento da presente solicitação, o Núcleo de Educação à Distância terá seu funcionamento comprometido, visto que com o contingenciamento promovido até o momento e a possibilidade de sua extensão até o final do exercício de 2015, o valor que nos será destinado para cobrir despesas de custeio (composto basicamente por diárias e passagens) desse setor será insuficiente.
Justificativa do Pedido 43481:
Em relação á ação 4002, o não atendimento do pleito ocasionará a não consecução dos objetivos do programa INCLUIR.

No que tange a ação 20RJ, o não atendimento do pleito ocasionará a não consecução dos objetivos do programa de apoio a capacitação e formação de profissionais da educação básica - RENAFOR.
Justificativa do Pedido 43190:
O não atendimento em nossa solicitação acarretará sérios prejuízos para com nossos fornecedores, ou seja, continuidade dos serviços essenciais que prestamos para toda nossa comunidade acadêmica.

Usuário: EULER ALBERGARIA DE MELO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 44342:
O GASTO É RELATIVO A EXECUÇÃO DE UM PROJETO, O QUAL APÓS EFETUADO PROMOVERÁ DIMINUIÇÃO DE DESPESAS CORRENTES JÁ EXISTENTES.
Justificativa do Pedido 44044:
Não haverá impacto nos gastos fixos.
Justificativa do Pedido 43881:
Não haverá.
Justificativa do Pedido 43853:
Não haverá acréscimo nos gastos de custeio da instituição, uma vez que o crédito pleiteado visa honrar os compromissos já assumidos anteriormente.
Justificativa do Pedido 43827:
O remanejamento visa atender o reflexo decorrente da paralisação da obra de construção do campus definitivo da Universidade, obrigando-a a recorrer ao aluguel de espaços físicos terceirizados.
Justificativa do Pedido 43810:
As reformas atenderão a toda a comunidade discente de Nova Iguaçu cerca de 1.500 (mil e quinhentos alunos matriculados), sendo que as salas de Nova Friburgo destinam-se ao atendimento de aproximadamente 370 alunos, em 5 cursos distribuídos em diferentes turnos.
Justificativa do Pedido 43787:
O ATENDIMENTO DA DEMANDA TERÁ REFLEXOS POUCOS SIGNIFICATIVOS NOS GASTOS DE CUSTEIO.
Justificativa do Pedido 43773:
Com o atendimento da demanda não haverá acréscimos de despesas de custeio além do previsto para manutenção dos câmpus e Reitoria.
Justificativa do Pedido 43736:

Pedidos: **44505**

Essas obras não causarão impacto no nível de custeio neste exercício, pois, não entrarão em atividade até sua conclusão. Não há estudos sobre o impacto após o início de funcionamento das referidas obras.
Justificativa do Pedido 43729:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43708:
Considerando que o pleito visa às atividades de custeio, estes itens representam o próprio incremento no gasto fixo. Assim, o valor do presente pleito representa a repercussão questionada.
Justificativa do Pedido 43705:
A demanda é justamente para atender o nível crescente dos gastos de custeio, devido ao aumento dos preços administrados.
Justificativa do Pedido 43585:
Ação 2994 - Não haverá reflexos negativos uma vez que estamos tendo um aumento na arrecadação das receitas próprias que tem previsão para despesas de custeio da Ação 2994 - Assistência Estudantil.
aÇÃO 20RL - O valor a ser remanejado (R$ 100.000,00) representa 5% do total inicialmente planejado para gastos com equipamentos do IFSUDESTEMG/JF (R$ 1.800.000,00). Não haverá muito impacto dessa redistribuição de valores para o Câmpus. É necessário esse remanejamento para atender as futuras despesas com deslocamento de servidores e colaboradores eventuais a serviço do NEAD/JF. Inicialmente, foi planejado o gasto de R$ 50.000,00 de diárias para servidores à serviço do NEAD/JF em 2015. Com o acréscimo de R$ 100.000,00, a dotação fica suplementada em 200%. Em valores não contingenciados, o total será de R$ 150.000,00. Esse é o valor necessário para atender a referida despesa no Exercício de 2015.
Justificativa do Pedido 43481:
Não há.
Justificativa do Pedido 43190:
Com o atendimento esperamos manter o nível mínimo de operacionalidade de nossos custeios no que se refere aos serviços de natureza continuada mencionados acima.

Usuário: EULER ALBERGARIA DE MELO

Outras informações consideradas relevantes

Justificativa do Pedido 44342:
ALTERAÇÃO DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO) DE REAIS, POIS OS PROJETOS DE SUSTENTABILIDADE (ENERGIA E/OU ÁGUA) INCLUEM DESPESAS CORRENTES.
|18077999808 - FRANCISCO WAYNE MOREIRA|
Justificativa do Pedido 44044:
Serviços já licitados em atas de registros de preços : R$ 7.000.000,00

|23471123687 - ALFREDO ALEXANDRE ALMEIDA SANTOS FERRÃO|
Justificativa do Pedido 43881:
Aumento de R$ 144.548,00 nos recursos próprios de capital oriundos da natureza de custeio.
|09535612751 - MARCELO LOURIVAL KIEFER|
Justificativa do Pedido 43853:
DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA R$ 5.000.000,00
DESPESAS COM VIGILÂNCIA R$ 2.000.000,00
DESPESAS COM LIMPEZA R$ 2.900.000,00
|72050772149 - CÁSSIA SOARES DUARTE|
Justificativa do Pedido 43827:
Novo Aluguel - R$ 158.000,00 (Mensal) X 9 meses (abril-dez) = 1.422.000,00
Manutenção (Água, Luz, Telefone, terceirizados) = 578.000,00

|00658923994 - FABIANA MIRANDA REIS DE CARVALHO|
Justificativa do Pedido 43810:
Serviço de Reforma de Nova Iguaçu valor estimado de R$ 462.209,50, e a reforma com valor estimado de cerca de R$ 540.000,00.
|02602760730 - SERGIO KAZUYOSHI SARUWATARU|
Justificativa do Pedido 43787:
NÃO HÁ OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES A SEREM CONSIDERADAS.
|04190663654 - SANDRO LUCIANO FERNANDES DA COSTA|
Justificativa do Pedido 43773:
Estima-se um aumento de despesas de contratos de terceiros pessoa jurídica (339039) em torno de R$300.000, com serviços terceirizados como limpeza, vigilância e apoio administrativo, em torno de R$1.400.000, com material de consumo de R$413.595 e com diárias em torno de R$100.000.
|00027660001 - FABIANE KONRAD REDIESS|
Justificativa do Pedido 43736:
Essas quadras serão construídas para atender as necessidades de estrutura mínima para a oferta dos cursos técnicos integrados.
|22042159883 - CARLOS ROBERTO CAVALCANTE|
Justificativa do Pedido 43729:

Pedidos: **44505**

Não há.
|77455142153 - RENATO CARVALHO DA CRUZ|
Justificativa do Pedido 43708:
Os recursos serão utilizados para pagamento das faturas dos serviços discriminados a seguir: 1) Contrato nº.10.966/2012-18- Vigilância Ostensiva = R$ 904.200,00 2) Contrato nº.17.003/09-40 - Limpeza Externa = R$ 1.173.076,41 3) Contrato nº.7163/14-48 - Limpeza Interna = R$ 563.150,00 4) Contrato nº.011376/12-11 - Manutenção Elétrica = R$ 676.234,06 5) Contrato nº.22.579/14-96 - energia Elétrica = R$ 1.789.208,46 6) Contrato nº.015929/14-68- Apoio Administrativo = R$ 732.500,00 7) Contrato nº.023509/13-74 - Correios = R$ 166.586,10 8) Contrato nº.12015/13-64 - Manutenção de Computadores = R$ 945.200,00 9) Programa de Bolsas da Graduação PIB = R$ 1.550.000,00 10) Contrato nº.14428/12-01 - Cancelas eletrônicas = 380.000,00 11) Contrato de Manutenção Predial = R$ 1.119.844,97

|69123888768 - LUCIANA LOURENÇO PEREIRA MIRANDA|
Justificativa do Pedido 43705:
Solicitação de cancelamento de orçamento de investimento no valor de R$2.828.122,00 e suplementação de orçamento de custeio no valor de R$2.828.122,00.
|01056969008 - PATRIC DOUGLAS GRISELI|
Justificativa do Pedido 43585:
Ação 2994 - A conclusão da reforma no Alojamento dos Alunos é importante para a infra-estrutura do Campus Rio pomba que terá condições de oferecer melhores acomodações para os alunos, o que anteriormente não estava sendo possível. A quantidade da meta física a ser acrescida consta 01 porque se trata de uma reforma, mas irá beneficiar cerca de 200 (duzentos) alunos.
20RL - Não há informação relevante a destacar.
|03835027646 - ALEXANDRE DA FONSECA BOTELHO|
Justificativa do Pedido 43481:
Em razão da unidade responsável pela dotação se encontrar ainda na fase de elaboração do termo de referência para aquisição dos equipamentos mencionados não há como demonstrar a memoria de cálculo para esse pedido.
|03282422253 - DONATO DE JESUS SARMENTO FILHO|
Justificativa do Pedido 43190:
Consideramos relevantes os serviços continuados citados acima, motivo pelo qual esperamos que sejamos atendidos e evitarmos desta forma transtornos para com nossos fornecedores de tais serviços.
|83446648887 - JOSÉ GERALDO DAS GRAÇAS|

Usuário: EULER ALBERGARIA DE MELO

Acompanhamentos Pedido: 44505

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44505

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	53.317.744	53.317.744	0
20 - Orçamento da Seguridade Social	7.497.009	7.497.009	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26000 Ministério da Educação	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**
26101 Ministério da Educação	1.000.000	1.000.000	0
26234 Universidade Federal do Espírito Santo	10.000.000	10.000.000	0
26235 Universidade Federal de Goiás	9.900.000	9.900.000	0
26253 Universidade Federal Rural da Amazônia	102.807	102.807	0
26255 Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	4.000.000	4.000.000	0
26256 Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	1.000.000	1.000.000	0
26267 Universidade Federal da Integração Latino Americana	2.000.000	2.000.000	0
26290 Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	4.000.000	4.000.000	0
26364 Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais	144.548	144.548	0
26389 Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	352.461	352.461	0
26396 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	7.000.000	7.000.000	0
26411 Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	673.220	673.220	0
26422 Instituto Federal Catarinense	2.928.122	2.928.122	0
26436 Instituto Federal Sul-rio-grandense	2.213.595	2.213.595	0
26439 Instituto Federal de São Paulo	15.500.000	15.500.000	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	44.576.985	16.237.768	28.339.217
4 - Investimentos	16.237.768	44.576.985	-28.339.217
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	7.593.220	7.593.220	0
108 - Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde	82.807	82.807	0
112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	52.641.717	52.641.717	0
280 - Recursos Próprios Financeiros	144.548	144.548	0
281 - Recursos de Convênios	352.461	352.461	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26101 Ministério da Educação	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.000.000	1.000.000	0
26234 Universidade Federal do Espírito Santo	**10.000.000**	**10.000.000**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.000.000	10.000.000	0
26235 Universidade Federal de Goiás	**9.900.000**	**9.900.000**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.900.000	9.900.000	0
26253 Universidade Federal Rural da Amazônia	**102.807**	**102.807**	**0**
100 Recursos Ordinários	20.000	20.000	0
108 Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde	82.807	82.807	0
26255 Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.000.000	4.000.000	0
26256 Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.000.000	1.000.000	0
26267 Universidade Federal da Integração Latino Americana	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.000.000	2.000.000	0
26290 Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.000.000	4.000.000	0
26364 Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais	**144.548**	**144.548**	**0**
280 Recursos Próprios Financeiros	144.548	144.548	0
26389 Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	**352.461**	**352.461**	**0**
281 Recursos de Convênios	352.461	352.461	0
26396 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	**7.000.000**	**7.000.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	7.000.000	7.000.000	0
26411 Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	**673.220**	**673.220**	**0**
100 Recursos Ordinários	573.220	573.220	0
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	100.000	100.000	0
26422 Instituto Federal Catarinense	**2.928.122**	**2.928.122**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.928.122	2.928.122	0
26436 Instituto Federal Sul-rio-grandense	**2.213.595**	**2.213.595**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.213.595	2.213.595	0

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44505

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26439 Instituto Federal de São Paulo	**15.500.000**	**15.500.000**	**0**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	15.500.000	15.500.000	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	60.814.753	60.814.753	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	60.814.753	60.814.753	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	60.814.753	60.814.753	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	60.814.753	60.814.753	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	60.814.753	60.814.753	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12 - Educação	60.814.753	60.814.753	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	5.000.000	5.000.000	0
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.497.009	7.497.009	0
363 - Ensino Profissional	22.314.937	22.314.937	0
364 - Ensino Superior	25.920.000	25.920.000	0
368 - Educação Básica	82.807	82.807	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12 Educação	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**
122 Administração Geral	5.000.000	5.000.000	0
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.497.009	7.497.009	0
363 Ensino Profissional	22.314.937	22.314.937	0
364 Ensino Superior	25.920.000	25.920.000	0
368 Educação Básica	82.807	82.807	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	60.814.753	60.814.753	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	60.814.753	60.814.753	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2030 - Educação Básica	82.807	82.807	0
2031 - Educação Profissional e Tecnológica	22.314.937	22.314.937	0
2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	33.417.009	33.417.009	0
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	55.814.753	55.814.753	0
- Gestão e Manutenção	5.000.000	5.000.000	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
11G1 - Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA	2.000.000	2.000.000	0
2000 - Administração da Unidade	5.000.000	5.000.000	0
20RJ - Apoio a Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	82.807	82.807	0
20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	13.900.000	13.900.000	0
20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	21.741.717	21.741.717	0
20RX - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais	7.144.548	7.144.548	0

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44505

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica	573.220	573.220	0
4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	20.000	20.000	0
4086 - Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	352.461	352.461	0
8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	10.000.000	10.000.000	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	2.000.000	2.000.000	0
- Atividade	58.814.753	58.814.753	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44505 - MEC 1ª Fase(Tipo 110)	60.814.753	60.814.753	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	60.814.753	60.814.753	0
TOTAL-GERAL	**60.814.753**	**60.814.753**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44741

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Superavit
Órgão:	**38000- Ministério do Trabalho e Emprego**										**86.683.256.512**	**84.043.335.746**	**3.359.418**
Unidade:	**38901- Fundo de Amparo ao Trabalhador**										**67.915.215.561**	**65.742.911.963**	**3.359.418**
0902	**Operações Especiais: Financiamentos com Retorno**										18.634.935.438	17.056.477.748	3.359.418
0902 0158	**Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES**	**11- 334**	*10*								18.634.935.438	17.056.477.748	3.359.418
0902 0158 0001	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES - Nacional			*PLOA*							18.634.935.438	17.056.477.748	3.359.418
0902 0158 0001 0000	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES										3.359.418	3.359.418	3.359.418
					4.5.90	*340*	*0*	*9999*	*0*	0	*3.359.418*	*3.359.418*	*3.359.418*
Total Geral											86.683.256.512	84.043.335.746	3.359.418

Justificativas Pedido: 44741

Indique a necessidade da alteração orçamentária

No exercício de 2013, por restrições orçamentárias, o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT deixou de repassar ao BNDES o montante de R$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais) relativo à complementação do total de 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP devida ao banco. Cabe ressaltar que o BNDES enviou correspondência ao MTE em 12/12/2014 solicitando o repasse desses recursos. A referida solicitação foi encaminhada para a Secretaria de Orçamento Federal - SOF, em 17/12/2014, mas não foi possível atender o pedido no exercício de 2014.
Neste contexto e visando possibilitar ao FAT efetuar o repasse dos recursos pleiteados ao BNDES, solicitamos a suplementação orçamentária no Programa 28.334.0902.0158.0001 – Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES, no montante de R$ 3.359.417,68.

Usuário: DORALICE MACHADO RAMOS VENTURINI

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não está sendo oferecido cancelamento. Trata-se de Superávit.

Usuário: DORALICE MACHADO RAMOS VENTURINI

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Descumprimento do que determina o parágrafo 1º do artigo 239 da Constituição Federal de 1988, quanto ao repasse de 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP ao BNDES.

Usuário: DORALICE MACHADO RAMOS VENTURINI

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá nenhum impacto no nível de gastos de custeio do FAT, visto que a despesa ora informada está classificada como despesa de capital (inversão financeira).

Usuário: DORALICE MACHADO RAMOS VENTURINI

Outras informações consideradas relevantes

Por meio da Carta BNDES AF/DECAP nº 050/2015, o BNDES reiterou solicitação de transferência de recursos do FAT Constitucional referente o exercício de 2013.

Usuário: DORALICE MACHADO RAMOS VENTURINI

Acompanhamentos Pedido: 44741

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Pedidos: **44741**

17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: para ajuste	José Fernandes Pontes Júnior
10/06/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Crédito elaborado fora do prazo.	MELISSA MEDEIROS MACHADO

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44741

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**
38901 Fundo de Amparo ao Trabalhador	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
5 - Inversões Financeiras	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
340 - Contribuições para os Programas PIS/Pasep	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
38901 Fundo de Amparo ao Trabalhador	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**
340 Contribuições para os Programas PIS/Pasep	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
11 - Trabalho	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
334 - Fomento ao Trabalho	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
11 Trabalho	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**
334 Fomento ao Trabalho	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44741

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0158 - Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44741 - Repasse - BDNES(Tipo 100)	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	3.359.418	0	3.359.418
TOTAL-GERAL	**3.359.418**	**0**	**3.359.418**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44838

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Excesso.
Órgão:	**26000- Ministério da Educação**										**109.643.591.255**	**97.861.628.611**	**561.414.598**
Unidade:	**26291- Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**										**7.433.665.299**	**7.768.096.784**	**561.414.598**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										6.055.391.637	6.541.746.198	561.414.598
2032 0487	**Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								**5.589.364.145**	**6.114.125.871**	**561.414.598**
2032 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior - Nacional			*PLOA*							5.589.364.145	6.114.125.871	561.414.598
2032 0487 0001 0001	Ciência sem Fronteiras										329.782.400	299.293.420	561.254.598
					3.3.90	*296*	*0*	*9999*	*2*	2	*329.782.400*	*299.293.420*	*561.254.598*
2032 0487 0001 0002	Concessão de bolsas de Estudos no País										2.026.000	2.026.000	160.000
					3.3.90	*296*	*0*	*9999*	*2*	2	*2.026.000*	*2.026.000*	*160.000*
Total Geral											109.643.591.255	97.861.628.611	561.414.598

Justificativas Pedido: 44838

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Para fins de execução da parceria com o setor privado, com vistas à manutenção e concessão de bolsas e realização de estágios no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, bem como do Programas Prêmio Vale/CAPES.

Usuário: EDUARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.

Usuário: EDUARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Caso a solicitação não seja atendida será inviável o pagamento das bolsas e estágios referentes ao Programa Ciência sem Fronteiras e Prêmio Vale/CAPES dos acordos assinados com o Setor Produtivo, devido a conta de crédito orçamentário ser menor que o recurso a ser disponibilizado pelas empresas parceiras.

Usuário: Luciane Tisbierek de Carvalho

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não se Aplica.

Usuário: Luciane Tisbierek de Carvalho

Outras informações consideradas relevantes

SHELL 1.582.500
FEBRABAN 214.169.683
VALE 13.668.484
ELETROBRÁS* 15.072.155
STATOIL* 3.461.777
PETROBRÁS** 256.500.000
BB* 56.800.000
total 561.254.598

Usuário: EDUARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA

Pedidos: **44838**

Acompanhamentos Pedido: 44838

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44838

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26000 Ministério da Educação	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**
26291 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
296 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26291 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**
296 Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12 - Educação	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
364 - Ensino Superior	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12 Educação	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**
364 Ensino Superior	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44838

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44838 - Excesso Fonte 296 - Bolsas - Decreto 1ª Fase(Tipo 152)	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	561.414.598	0	561.414.598
TOTAL-GERAL	**561.414.598**	**0**	**561.414.598**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 45079

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**26000- Ministério da Educação**										**109.643.591.255**	**97.861.628.611**	**300.000**	**0**	**300.000**
Unidade:	**26235- Universidade Federal de Goiás**										**1.091.481.719**	**1.012.828.727**	**300.000**	**0**	**300.000**
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**										224.674.734	157.776.430	300.000	0	300.000
2032 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12- 364**	*10*								137.858.683	92.794.931	300.000	0	300.000
2032 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás			*PLOA*							136.858.683	92.794.931	300.000	0	300.000
2032 20RK 0052 0000	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										0	0	300.000	0	300.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*300.000*	*0*	*300.000*
Órgão:	**36000- Ministério da Saúde**										**121.141.035.789**	**110.221.893.068**	**0**	**300.000**	**-300.000**
Unidade:	**36901- Fundo Nacional de Saúde**										**112.663.430.094**	**102.885.375.348**	**0**	**300.000**	**-300.000**
2015	**Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)**										97.012.675.462	87.635.499.895	0	300.000	-300.000
2015 20YM	**Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade**	**10- 422**	*20*								44.700.000	15.706.516	0	300.000	-300.000
2015 20YM 0001	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional			*PLOA*							44.700.000	15.706.516	0	300.000	-300.000
2015 20YM 0001 0002	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, Educação Popular em Saúde e de Mobilização Social										0	0	0	300.000	-300.000
					3.3.90	*100*	*6*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*300.000*	*-300.000*
Total Geral											230.784.627.044	208.083.521.678	300.000	300.000	0

Justificativas Pedido: 45079

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 44792:
Financiar despesas de custeio para funcionamento e manutenção da instituição.
Justificativa do Pedido 44758:
O Ministério da Saúde está oferecendo cancelamento no valor de R$ 300.000,00 para atender crédito junto ao Ministério da Educação.
Justificativa do Pedido 44501:

Justificativa do Pedido 44281:
Recursos para complementação de despesas com mão-de-obra terceirizada, energia elétrica, telefonia e água e esgoto, tendo em vista que os recursos são insuficiente para o pagamento das mesmas.

Justificativa do Pedido 43821:
A ação 0A12 Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior prevê, conjuntamente para o Programa Bolsa Permanência - PBP e para a concessão de Bolsa Permanência a estudantes do PROUNI, o montante de R$ 92.000.000,00. Deste montante R$ 30.000.000 está previsto para a concessão de bolsa permanência a estudantes PROUNI.
Tendo em vista o histórico dos últimos desembolsos mensais por parte do FNDE, é necessário a suplementação do valor de R$ 18.400.000.

Justificativa do Pedido 43794:
Solicitamos remanejamento de crédito no valor de R$ 5.500.000,00 do grupo de despesas investimentos para o grupo inversões financeiras, tendo em vista o pagamento da segunda parcela referente à aquisição de imóvel na cidade de Santos, no qual será instalado o

Pedidos: **45079**

Instituto do Mar, que atualmente funciona em imóvel alugado. Este instituto tem como missão alcançar a excelência nacional e internacional em pesquisa e desenvolvimento voltados principalmente a assuntos portuários, energéticos e ambientais, atuando também na formação de pessoal especializado, a partir da criação de novos cursos de graduação, pós-graduação (lato e stricto sensu) e extensão universitária.
Justificativa do Pedido 43733:
A suplementação solicitada visa recompor o orçamento do Inep, tendo em vista o limite insuficiente definido pelo MEC à época da elaboração do PLOA 2015. Com a proposta, que será complementada com outros créditos, o orçamento total solicitado permitirá a aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes, que junto com os demais exames alcançarão um público total aproximado de 18 milhões de participantes.
Justificativa do Pedido 43733:
A suplementação solicitada visa recompor o orçamento do Inep, tendo em vista que o limite definido pelo MEC à época da elaboração do PLOA 2015 (R$ 1,096 bilhão) foi 30% inferior ao solicitado (R$ 1,577 bilhão). Com a proposta, que será complementada com outros créditos, o orçamento total solicitado permitirá a aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes, que junto com os demais exames alcançarão um público total aproximado de 18 milhões de participantes.
Justificativa do Pedido 43733:
A suplementação solicitada visa recompor o orçamento do Inep, tendo em vista que o limite definido pelo MEC à época da elaboração do PLOA 2015 (R$ 1,096 bilhão) foi 30% inferior ao solicitado (R$ 1,577 bilhão). Com a proposta, que será complementada com outros créditos, o orçamento total solicitado permitirá a aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes, que junto com os demais exames alcançarão um público total aproximado de 18 milhões de participantes.
Justificativa do Pedido 43733:
A suplementação solicitada visa recompor o orçamento do Inep, tendo em vista que o limite definido pelo MEC à época da elaboração do PLOA 2015 (R$ 1,096 bilhão) foi 30% inferior ao solicitado (R$ 1,577 bilhão). Com a proposta, que será complementada com outros créditos, o orçamento total solicitado permitirá a aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes, que junto com os demais exames alcançarão um público total aproximado de 18 milhões de participantes.
Justificativa do Pedido 43671:
Para fins de execução da parceria com o setor privado, com vistas à manutenção e concessão de bolsas e realização de estágios no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, bem como do Programas Prêmio Vale/CAPES.
Justificativa do Pedido 43794:
Solicitamos remanejamento de crédito no valor de R$ 5.500.000,00 do grupo de despesas investimentos para o grupo inversões financeiras, tendo em vista o pagamento da segunda parcela referente à aquisição de imóvel na cidade de Santos, no qual será instalado o Instituto do Mar, que atualmente funciona em imóvel alugado. Este instituto tem como missão alcançar a excelência nacional e internacional em pesquisa e desenvolvimento voltados principalmente a assuntos portuários, energéticos e ambientais, atuando também na formação de pessoal especializado, a partir da criação de novos cursos de graduação, pós-graduação (lato e stricto sensu) e extensão universitária.
Justificativa do Pedido 43733:
A suplementação solicitada visa recompor o orçamento do Inep, tendo em vista que o limite definido pelo MEC à época da elaboração do PLOA 2015 (R$ 1,096 bilhão) foi 30% inferior ao solicitado (R$ 1,577 bilhão). Com a proposta, que será complementada com outros créditos, o orçamento total solicitado permitirá a aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes, que junto com os demais exames alcançarão um público total aproximado de 18 milhões de participantes.
Justificativa do Pedido 43671:
Para fins de execução da parceria com o setor privado, com vistas à manutenção e concessão de bolsas e realização de estágios no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, bem como do Programas Prêmio Vale/CAPES.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 44792:
Não há.
Justificativa do Pedido 44758:
Não há.
Justificativa do Pedido 44501:

Justificativa do Pedido 44281:
Os impactos serão absorvidos pelo MEC.
Justificativa do Pedido 43821:
Não se aplica
Justificativa do Pedido 43794:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem demais problemas.
Justificativa do Pedido 43733:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.
Justificativa do Pedido 43733:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.
Justificativa do Pedido 43733:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.
Justificativa do Pedido 43733:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.
Justificativa do Pedido 43733:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.

Pedidos: **45079**

Justificativa do Pedido 43671:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.
Justificativa do Pedido 43794:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem demais problemas.
Justificativa do Pedido 43733:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.
Justificativa do Pedido 43671:
O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 44792:
Impossibilidade de execução de atividades essenciais da instituição.
Justificativa do Pedido 44758:
Não atendimento do crédito junto ao Ministério da Educação.
Justificativa do Pedido 44501:

Justificativa do Pedido 44281:
Os créditos orçamentários serão insuficientes para o pagamento das despesas de manutenção do funcionamento da Universidade, comprometendo assim a continuidade das atividades da unidade.

Justificativa do Pedido 43821:
0A12 - Estimamos que a atual dotação será suficiente para execução do Programa Bolsa Permanência até o mês de setembro de 2015. Neste cenário, caso a solicitação de crédito não seja atendida, o Programa Bolsa Permanência deverá ter suas atividades suspensas, o que acarretará em prejuízos de difícil mensuração em relação à permanência de estudantes de graduação em seus respectivos cursos. Ressaltamos que os estudantes beneficiários do Programa Bolsa Permanência são dependentes deste auxílio para a conclusão de seus estudos, portanto a suspensão do programa acarretará a evasão de boa parte dos discentes integrantes do Programa Bolsa Permanência.
Justificativa do Pedido 43794:
O não atendimento da solicitação implicará em infraestrutura inadequada ao desenvolvimento das atividades do Instituto do Mar, com prejuízos nas áreas de pesquisa, ensino e extensão.
Justificativa do Pedido 43733:
Caso o pleito não seja atendido, hão haverá orçamento suficiente para aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de Graduação - ENADE.
Justificativa do Pedido 43733:
Caso o pleito não seja atendido, hão haverá orçamento suficiente para aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de Graduação - ENADE. Importante ressaltar que o Enem é utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior, sendo utilizado por algumas universidades como único processo de acesso. O Enem também é utilizado para o acesso a programas oferecidos pelo Governo Federal, tais como o Programa Universidade para Todos – ProUni .
Justificativa do Pedido 43733:
Caso o pleito não seja atendido, hão haverá orçamento suficiente para aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de Graduação - ENADE. Importante ressaltar que o Enem é utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior, sendo utilizado por algumas universidades como único processo de acesso. O Enem também é utilizado para o acesso a programas oferecidos pelo Governo Federal, tais como o Programa Universidade para Todos – ProUni .
Justificativa do Pedido 43733:
Caso o pleito não seja atendido, hão haverá orçamento suficiente para aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de Graduação - ENADE. Importante ressaltar que o Enem é utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior, sendo utilizado por algumas universidades como único processo de acesso. O Enem também é utilizado para o acesso a programas oferecidos pelo Governo Federal, tais como o Programa Universidade para Todos – ProUni .
Justificativa do Pedido 43733:
Caso o pleito não seja atendido, hão haverá orçamento suficiente para aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de Graduação - ENADE. Importante ressaltar que o Enem é utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior, sendo utilizado por algumas universidades como único processo de acesso. O Enem também é utilizado para o acesso a programas oferecidos pelo Governo Federal, tais como o Programa Universidade para Todos – ProUni .
Justificativa do Pedido 43671:
Caso a solicitação não seja atendida será inviável o pagamento das bolsas e estágios referentes ao Programa Ciência sem Fronteiras e Prêmio Vale/CAPES dos acordos assinados com o Setor Produtivo, devido a conta de crédito orçamentário ser menor que o recurso a ser disponibilizado pelas empresas parceiras.
Justificativa do Pedido 43794:
O não atendimento da solicitação implicará em infraestrutura inadequada ao desenvolvimento das atividades do Instituto do Mar, com prejuízos nas áreas de pesquisa, ensino e extensão.
Justificativa do Pedido 43733:
Caso o pleito não seja atendido, hão haverá orçamento suficiente para aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de Graduação - ENADE. Importante ressaltar que o Enem é utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior, sendo utilizado por algumas universidades como único processo de acesso. O Enem também é utilizado para o acesso a programas oferecidos pelo Governo Federal, tais como o Programa Universidade para Todos – ProUni .

Pedidos: **45079**

Justificativa do Pedido 43671:
Caso a solicitação não seja atendida será inviável o pagamento das bolsas e estágios referentes ao Programa Ciência sem Fronteiras e Prêmio Vale/CAPES dos acordos assinados com o Setor Produtivo, devido a conta de crédito orçamentário ser menor que o recurso a ser disponibilizado pelas empresas parceiras.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 44792:
Não há.
Justificativa do Pedido 44758:
Não há.
Justificativa do Pedido 44501:

Justificativa do Pedido 44281:
Não haverá impacto nos gastos de custeio, uma vez que a complementação já se refere a despesas de custeio da Universidade. Assim não haverá aumento no nível geral de gastos de custeio da unidade.

Justificativa do Pedido 43821:
Não se aplica
Justificativa do Pedido 43794:
O atendimento da solicitação acarretará em redução do nível de gastos fixos da instituição, uma vez que, com a aquisição do imóvel, a Universidade terá menos gastos relacionados a despesas com aluguéis.
Justificativa do Pedido 43733:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43733:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43733:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43733:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43733:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43733:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43671:
Não se Aplica.
Justificativa do Pedido 43794:
O atendimento da solicitação acarretará em redução do nível de gastos fixos da instituição, uma vez que, com a aquisição do imóvel, a Universidade terá menos gastos relacionados a despesas com aluguéis.
Justificativa do Pedido 43733:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43671:
Não se Aplica.

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Outras informações consideradas relevantes

Justificativa do Pedido 44792:
A suplementação é fruto de negociação da Universidade com o Ministério de Saúde que oferecerá recursos para cancelamento, viabilizando o crédito.
Justificativa do Pedido 44758:
Não há.
Justificativa do Pedido 44501:

Justificativa do Pedido 44281:
|04971749608 - LUCAS CEZAR MENDONÇA|
Justificativa do Pedido 43821:
Informações acima.
Justificativa do Pedido 43794:
Esperando a troca de fonte, Pedido SIOP nº 43596.

Pedidos: **45079**

Pagamento da segunda parcela de imóvel localizado na cidade de Santos = R$ 5.500.000,00
|16490284820 - NANCI ANDRADE SANTANA|
Justificativa do Pedido 43733:
Pedido esperando a aprovação do Pedido SIOP nº 43596 (troca de fonte).
LOA 2015 das Ações 20RM + 212H + 20RN: R$ 922.699.723,00
Valor estimado para aplicação de todos os exames e avaliações sob a responsabilidade do Inep: R$ 1.310.543.821,00
Necessidade de Complementação: R$ 387.844.098,00
Cabe lembrar que a necessidade acima será atendida pelos créditos tipo 100, tipo 110, tipo 107 e tipo 120.
|77455142153 - RENATO CARVALHO DA CRUZ|
Justificativa do Pedido 43733:
Não há necessidade de alteração nas metas físicas da Ação 20RM, tendo em vista que o aumento da meta para o Enem está sendo compensado pela não aplicação do Exame Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Pedido esperando a aprovação do Pedido SIOP nº 43596 (troca de fonte). LOA 2015 das Ações 20RM + 212H + 20RN: R$ 922.699.723,00 Valor estimado para aplicação de todos os exames e avaliações sob a responsabilidade do Inep: R$ 1.310.543.821,00 Necessidade de Complementação: R$ 387.844.098,00 Cabe lembrar que a necessidade acima será atendida pelos créditos tipo 100, tipo 110, tipo 107 e tipo 120.

|77455142153 - RENATO CARVALHO DA CRUZ|
Justificativa do Pedido 43733:
Não há necessidade de alteração nas metas físicas da Ação 20RM, tendo em vista que o aumento da meta para o Enem está sendo compensado pela não aplicação do Exame Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Pedido esperando a aprovação do Pedido SIOP nº 43596 (troca de fonte). LOA 2015 das Ações 20RM + 212H + 20RN: R$ 922.699.723,00 Valor estimado para aplicação de todos os exames e avaliações sob a responsabilidade do Inep: R$ 1.310.543.821,00 Necessidade de Complementação: R$ 387.844.098,00 Cabe lembrar que a necessidade acima será atendida pelos créditos tipo 100, tipo 110, tipo 107 e tipo 120.

|77455142153 - RENATO CARVALHO DA CRUZ|
Justificativa do Pedido 43733:
Não há necessidade de alteração nas metas físicas da Ação 20RM, tendo em vista que o aumento da meta para o Enem está sendo compensado pela não aplicação do Exame Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Pedido esperando a aprovação do Pedido SIOP nº 43596 (troca de fonte). LOA 2015 das Ações 20RM + 212H + 20RN: R$ 922.699.723,00 Valor estimado para aplicação de todos os exames e avaliações sob a responsabilidade do Inep: R$ 1.310.543.821,00 Necessidade de Complementação: R$ 387.844.098,00 Cabe lembrar que a necessidade acima será atendida pelos créditos tipo 100, tipo 110, tipo 107 e tipo 120.

|77455142153 - RENATO CARVALHO DA CRUZ|
Justificativa do Pedido 43733:
Não há necessidade de alteração nas metas físicas da Ação 20RM, tendo em vista que o aumento da meta para o Enem está sendo compensado pela não aplicação do Exame Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Pedido esperando a aprovação do Pedido SIOP nº 43596 (troca de fonte). LOA 2015 das Ações 20RM + 212H + 20RN: R$ 922.699.723,00 Valor estimado para aplicação de todos os exames e avaliações sob a responsabilidade do Inep: R$ 1.310.543.821,00 Necessidade de Complementação: R$ 387.844.098,00 Cabe lembrar que a necessidade acima será atendida pelos créditos tipo 100, tipo 110, tipo 107 e tipo 120.

|77455142153 - RENATO CARVALHO DA CRUZ|
Justificativa do Pedido 43671:
SHELL 1.582.500
FEBRABAN 214.169.683
VALE 13.668.484
ELETROBRÁS* 15.072.155
STATOIL* 3.461.777
PETROBRÁS** 256.500.000
BB* 56.800.000
total 561.254.598

Justificativa do Pedido 43794:
Esperando a troca de fonte, Pedido SIOP nº 43596.
Pagamento da segunda parcela de imóvel localizado na cidade de Santos = R$ 5.500.000,00
|16490284820 - NANCI ANDRADE SANTANA|
Justificativa do Pedido 43733:
Não há necessidade de alteração nas metas físicas da Ação 20RM, tendo em vista que o aumento da meta para o Enem está sendo compensado pela não aplicação do Exame Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Pedido esperando a aprovação do Pedido SIOP nº 43596 (troca de fonte). LOA 2015 das Ações 20RM + 212H + 20RN: R$ 922.699.723,00 Valor estimado para aplicação de todos os exames e avaliações sob a responsabilidade do Inep: R$ 1.310.543.821,00

Pedidos: **45079**

Necessidade de Complementação: R$ 387.844.098,00 Cabe lembrar que a necessidade acima será atendida pelos créditos tipo 100, tipo 110, tipo 107 e tipo 120.

|77455142153 - RENATO CARVALHO DA CRUZ|
Justificativa do Pedido 43671:
SHELL 1.582.500
FEBRABAN 214.169.683
VALE 13.668.484
ELETROBRÁS* 15.072.155
STATOIL* 3.461.777
PETROBRÁS** 256.500.000
BB* 56.800.000
total 561.254.598

Usuário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Acompanhamentos Pedido: 45079

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
30/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 45079

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	300.000	0	300.000
20 - Orçamento da Seguridade Social	0	300.000	-300.000
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26000 Ministério da Educação	**300.000**	**0**	**300.000**
26235 Universidade Federal de Goiás	300.000	0	300.000
36000 Ministério da Saúde	**0**	**300.000**	**-300.000**
36901 Fundo Nacional de Saúde	0	300.000	-300.000
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	300.000	300.000	0
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	300.000	300.000	0
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26235 Universidade Federal de Goiás	**300.000**	**0**	**300.000**
100 Recursos Ordinários	300.000	0	300.000
36901 Fundo Nacional de Saúde	**0**	**300.000**	**-300.000**
100 Recursos Ordinários	0	300.000	-300.000
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	300.000	300.000	0
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	300.000	0	300.000
6 - Recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde	0	300.000	-300.000
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	300.000	300.000	0
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	300.000	300.000	0
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	300.000	300.000	0
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Saúde	0	300.000	-300.000
12 - Educação	300.000	0	300.000
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
364 - Ensino Superior	300.000	0	300.000
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0	300.000	-300.000
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 Saúde	**0**	**300.000**	**-300.000**
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0	300.000	-300.000
12 Educação	**300.000**	**0**	**300.000**
364 Ensino Superior	300.000	0	300.000
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	300.000	300.000	0
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 45079

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	300.000	300.000	0
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Unico de Saúde (SUS)	0	300.000	-300.000
2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	300.000	0	300.000
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	300.000	300.000	0
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	300.000	0	300.000
20YM - Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade	0	300.000	-300.000
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	300.000	300.000	0
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
45079 - Suplementação UFG/MEC - R$ 300 MIL(Tipo 100)	300.000	300.000	0
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	300.000	300.000	0
TOTAL-GERAL	**300.000**	**300.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43626

Tipo de Crédito: 176 - Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas 0910 e 0913

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**33000- Ministério da Previdência Social**										**455.320.787.501**	**455.049.432.370**	**92.881**	**92.881**	**0**
Unidade:	**33101- Ministério da Previdência Social**										**739.619.625**	**689.107.711**	**92.881**	**92.881**	**0**
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**										542.025	498.266	92.881	0	92.881
0910 0129	**Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)**	**28- 846**	*20*								**50.625**	**41.828**	**5.000**	**0**	**5.000**
0910 0129 0002	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS) - No Exterior			*PLOA*							50.625	41.828	5.000	0	5.000
0910 0129 0002 0000	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)										50.625	41.828	5.000	0	5.000
					3.3.80	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*50.625*	*41.828*	*5.000*	*0*	*5.000*
0910 0130	**Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social - CISS (MPS)**	**28- 846**	*20*								**176.400**	**156.954**	**30.000**	**0**	**30.000**
0910 0130 0002	Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social - CISS (MPS) - No Exterior			*PLOA*							176.400	156.954	30.000	0	30.000
0910 0130 0002 0000	Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social - CISS (MPS)										176.400	156.954	30.000	0	30.000
					3.3.80	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*176.400*	*156.954*	*30.000*	*0*	*30.000*
0910 0131	**Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS)**	**28- 846**	*20*								**315.000**	**299.485**	**57.881**	**0**	**57.881**
0910 0131 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS) - No Exterior			*PLOA*							315.000	299.485	57.881	0	57.881
0910 0131 0002 0000	Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS)										315.000	299.485	57.881	0	57.881
					3.3.80	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*315.000*	*299.485*	*57.881*	*0*	*57.881*
2114	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social**										142.467.043	127.781.788	0	92.881	-92.881
2114 2000	**Administração da Unidade**	**09- 122**	*20*								**58.829.993**	**46.940.885**	**0**	**92.881**	**-92.881**
2114 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							58.829.993	46.940.885	0	92.881	-92.881
2114 2000 0001 0000	Administração da Unidade - Despesas Diversas										25.758.477	21.982.912	0	92.881	-92.881
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*25.758.477*	*21.982.912*	*0*	*92.881*	*-92.881*
Total Geral											455.320.787.501	455.049.432.370	92.881	92.881	0

Justificativas Pedido: 43626

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Pagamentos de contribuições aos Organismos Internacionais, relativas aos exercícios de 2014 e 2015. O crédito é necessário em decorrência da variação do cambial, conforme planilha anexa.

Usuário: ELI MARIA MARQUES DE LARA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

O impacto orçamentário nas ações cuja dotação será cancelada é inexpressivo.

Usuário: ELI MARIA MARQUES DE LARA

Pedidos: **43626**

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Impossibilidade de pagamento das contribuições com possíveis consequências para a participação em atividades desenvolvidas pelos organismos internacionais.

Usuário: ELI MARIA MARQUES DE LARA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há reflexos sobre o nível de gastos do MPS.

Usuário: ELI MARIA MARQUES DE LARA

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: ELI MARIA MARQUES DE LARA

Acompanhamentos Pedido: 43626

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
19/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	EUGENIO GUILHERME HIMMEN
19/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Necessidade de ajustes	EUGENIO GUILHERME HIMMEN
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	EUGENIO GUILHERME HIMMEN
19/05/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Captura solicitada após ajustes feitos pelo setorial.	AMARILDO SALDANHA DE OLIVEIRA
19/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial. Justificativa: Para ajustes.	AMARILDO SALDANHA DE OLIVEIRA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ELI MARIA MARQUES DE LARA
15/05/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial. Justificativa: complementação	ELI MARIA MARQUES DE LARA
14/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária. Justificativa: AJUSTE	ELI MARIA MARQUES DE LARA
14/05/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial. Justificativa: ajuste	ELI MARIA MARQUES DE LARA

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 43626

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 - Orçamento da Seguridade Social	92.881	92.881	0
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
33000 Ministério da Previdência Social	**92.881**	**92.881**	**0**
33101 Ministério da Previdência Social	92.881	92.881	0
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	92.881	92.881	0
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
151 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	92.881	92.881	0
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
33101 Ministério da Previdência Social	**92.881**	**92.881**	**0**
151 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	92.881	92.881	0
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
80 - Transferências ao Exterior	92.881	0	92.881
90 - Aplicações Diretas	0	92.881	-92.881
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	92.881	92.881	0
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	92.881	92.881	0
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	92.881	92.881	0
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	92.881	92.881	0
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
09 - Previdência Social	0	92.881	-92.881
28 - Encargos Especiais	92.881	0	92.881
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	0	92.881	-92.881
846 - Outros Encargos Especiais	92.881	0	92.881
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
09 Previdência Social	**0**	**92.881**	**-92.881**
122 Administração Geral	0	92.881	-92.881
28 Encargos Especiais	**92.881**	**0**	**92.881**
846 Outros Encargos Especiais	92.881	0	92.881
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
176 - Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas 0910 e 0913	92.881	92.881	0
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	92.881	92.881	0
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 43626

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	92.881	0	92.881
2114 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social	0	92.881	-92.881
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	0	92.881	-92.881
- Operações Especiais	92.881	0	92.881
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0129 - Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)	5.000	0	5.000
0130 - Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social - CISS (MPS)	30.000	0	30.000
0131 - Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS)	57.881	0	57.881
2000 - Administração da Unidade	0	92.881	-92.881
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	0	92.881	-92.881
- Operações Especiais	92.881	0	92.881
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43626 - Remanejamento para pagamento da Contribuições(Tipo 176)	92.881	92.881	0
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	92.881	92.881	0
TOTAL-GERAL	**92.881**	**92.881**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43732

Tipo de Crédito: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**26000- Ministério da Educação**										**109.643.591.255**	**97.861.628.611**	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**
Unidade:	**26290- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**										**1.420.744.977**	**1.312.504.932**	**55.731.813**	**0**	**55.731.813**
2030	**Educação Básica**										893.746.227	863.470.608	55.731.813	0	55.731.813
2030 20RM	**Exames e Avaliações da Educação Básica**	**12- 368**	*10*								**867.746.227**	**848.435.294**	**53.731.813**	**0**	**53.731.813**
2030 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional			*PLOA*							867.746.227	848.435.294	53.731.813	0	53.731.813
2030 20RM 0001 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - ENEM										81.881.346	81.593.335	53.731.813	0	53.731.813
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*81.881.346*	*81.593.335*	*53.731.813*	*0*	*53.731.813*
2030 4014	**Censo Escolar da Educação Básica**	**12- 368**	*10*								**26.000.000**	**15.035.314**	**2.000.000**	**0**	**2.000.000**
2030 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional			*PLOA*							26.000.000	15.035.314	2.000.000	0	2.000.000
2030 4014 0001 0000	Censo Escolar da Educação Básica										6.000.000	3.285.600	2.000.000	0	2.000.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*6.000.000*	*3.285.600*	*2.000.000*	*0*	*2.000.000*
Unidade:	**26298- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**										**35.277.637.898**	**28.519.140.289**	**0**	**55.731.813**	**-55.731.813**
2030	**Educação Básica**										30.546.408.584	24.459.745.956	0	55.731.813	-55.731.813
2030 0515	**Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica**	**12- 847**	*10*								**2.051.000.000**	**2.000.175.162**	**0**	**55.731.813**	**-55.731.813**
2030 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional			*PLOA*							2.051.000.000	2.000.175.162	0	55.731.813	-55.731.813
2030 0515 0001 0000	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Basica - Despesas Diversas										0	0	0	55.731.813	-55.731.813
					3.3.40	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*55.731.813*	*-55.731.813*
Total Geral											109.643.591.255	97.861.628.611	55.731.813	55.731.813	0

Justificativas Pedido: 43732

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A suplementação solicitada visa recompor o orçamento do Inep, tendo em vista que o limite definido pelo MEC à época da elaboração do PLOA 2015 (R$ 1,096 bilhão) foi 30% inferior ao solicitado (R$ 1,577 bilhão). Com a proposta, que será complementada com outros créditos, o orçamento total solicitado permitirá a aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes, que junto com os demais exames alcançarão um público total aproximado de 18 milhões de participantes.

Usuário: EDUARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

O cancelamento será absorvido pelas unidades relacionadas sem maiores problemas.

Usuário: ADALTON ROCHA DE MATOS

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Caso o pleito não seja atendido, hão haverá orçamento suficiente para aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de Graduação - ENADE. Importante ressaltar que o Enem é utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior, sendo utilizado por algumas universidades como único processo de acesso. O Enem também é utilizado para o acesso a programas oferecidos pelo Governo Federal, tais como o Programa Universidade para Todos – ProUni

Usuário: EDUARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Pedidos: **43732**

Não se aplica.

Usuário: Luciane Tisbierek de Carvalho

Outras informações consideradas relevantes

Não há necessidade de alteração nas metas físicas da Ação 20RM, tendo em vista que o aumento da meta para o Enem está sendo compensado pela não aplicação do Exame Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Pedido esperando a aprovação do Pedido SIOP nº 43596 (troca de fonte). LOA 2015 das Ações 20RM + 212H + 20RN: R$ 922.699.723,00 Valor estimado para aplicação de todos os exames e avaliações sob a responsabilidade do Inep: R$ 1.310.543.821,00 Necessidade de Complementação: R$ 387.844.098,00 Cabe lembrar que a necessidade acima será atendida pelos créditos tipo 100, tipo 110, tipo 107 e tipo 120.

|77455142153 - RENATO CARVALHO DA CRUZ|

Usuário: EDUARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA

Acompanhamentos Pedido: 43732

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
11/06/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Captura após novos ajustes do MEC.	EULER ALBERGARIA DE MELO
11/06/2015	Pedido Ativado	EDUARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA
11/06/2015	Pedido Suspenso. Justificativa: O valor desse pedido não será mais considerado.	EDUARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA
11/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial. Justificativa: Capturado indevidamente.	EULER ALBERGARIA DE MELO
11/06/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Captura após novos ajustes do MEC.	EULER ALBERGARIA DE MELO
10/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial. Justificativa: Nova devolução para ajustes do MEC.	EULER ALBERGARIA DE MELO
10/06/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Captura após ajustes solicitados pela Direção do DESOC.	EULER ALBERGARIA DE MELO
09/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial. Justificativa: Conforme solicitação contida na mensagem eletrônica de Eduardo Augusto de Abreu Costa em 08/06/2015.	EULER ALBERGARIA DE MELO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ANA MARTA GODINHO DOS ANJOS

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 43732

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	55.731.813	55.731.813	0
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26000 Ministério da Educação	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**
26290 Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	55.731.813	0	55.731.813
26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0	55.731.813	-55.731.813
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	55.731.813	55.731.813	0
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	55.731.813	55.731.813	0
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26290 Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	**55.731.813**	**0**	**55.731.813**
100 Recursos Ordinários	55.731.813	0	55.731.813
26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	**0**	**55.731.813**	**-55.731.813**
100 Recursos Ordinários	0	55.731.813	-55.731.813
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
40 - Transferências a Municípios	0	55.731.813	-55.731.813
90 - Aplicações Diretas	55.731.813	0	55.731.813
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	55.731.813	55.731.813	0
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	55.731.813	55.731.813	0
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	0	55.731.813	-55.731.813
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	55.731.813	0	55.731.813
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	0	55.731.813	-55.731.813
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	55.731.813	0	55.731.813
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12 - Educação	55.731.813	55.731.813	0
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
368 - Educação Básica	55.731.813	0	55.731.813
847 - Transferências para a Educação Básica	0	55.731.813	-55.731.813
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12 Educação	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**
368 Educação Básica	55.731.813	0	55.731.813
847 Transferências para a Educação Básica	0	55.731.813	-55.731.813
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa	55.731.813	55.731.813	0
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	55.731.813	55.731.813	0
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 43732

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2030 - Educação Básica	55.731.813	55.731.813	0
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	55.731.813	55.731.813	0
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	0	55.731.813	-55.731.813
20RM - Exames e Avaliações da Educação Básica	53.731.813	0	53.731.813
4014 - Censo Escolar da Educação Básica	2.000.000	0	2.000.000
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	55.731.813	0	55.731.813
- Operações Especiais	0	55.731.813	-55.731.813
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43732 - 26290/107/2015.1(Tipo 107)	55.731.813	55.731.813	0
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	55.731.813	55.731.813	0
TOTAL-GERAL	**55.731.813**	**55.731.813**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43910

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**42000- Ministério da Cultura**										**3.364.096.163**	**1.921.558.980**	**90.000**	**90.000**	**0**
Unidade:	**42201- Fundação Casa de Rui Barbosa**										**43.935.599**	**42.285.168**	**90.000**	**90.000**	**0**
2027	**Cultura: Preservação, Promoção e Acesso**										1.682.850	1.454.769	90.000	90.000	0
2027 20ZM	**Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural**	**13- 392**	*10*								**1.394.250**	**1.254.703**	**90.000**	**90.000**	**0**
2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional			*PLOA*							1.394.250	1.254.703	90.000	90.000	0
2027 20ZM 0001 0004	Apoio à Produção e Difusão na Área do Conhecimento Científico e Cultural										178.974	144.897	90.000	90.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*178.974*	*144.897*	*90.000*	*0*	*90.000*
					4.5.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*90.000*	*-90.000*
Total Geral											3.364.096.163	1.921.558.980	90.000	90.000	0

Justificativas Pedido: 43910

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Nos últimos anos o Serviço de Editoração vem trabalhando com a seguinte divisão orçamentária: 50% capital (revenda) e 50% custeio (distribuição gratuita). Porém, no final de 2014, elaborou-se um projeto de coedição de todas as publicações impressas da Fundação Casa de Rui Barbosa, cujo propósito é produzir e disseminar amplamente o conteúdo intelectual originado nos Centros de Memória e de Pesquisa desta instituição. A solução surgiu da percepção de que a FCRB não estava conseguindo cumprir a sua missão fundamental de promover o desenvolvimento da cultura, devido à imensa dificuldade em se proceder à revenda de livros, em especial quando se pensa em todo o território nacional. Por isso, pretendemos licitar a contratação de uma coedição no qual todo o orçamento virá todo da conta de custeio.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não havaerá

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Sem o atendimento do pedido de remanejamento de crédito-- somados aos 50% já previstos --, não teremos condições de realizar a licitação de coedição, como planejado. Desse modo, continuaremos muito aquém do cumprimento de nossa missão essencial: difundir o conteúdo intelectual gerado nesta Fundação. Além do que, com a dificuldades em levar a cabo a atividade de revenda, teríamos de devolver integralmente os 50% do orçamento de capital.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haaverá

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Outras informações consideradas relevantes

Nosso orçamento é de 90.000,00 para custeio. Com o atendimento deste pleito teremos R$ 180.000,00

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Acompanhamentos Pedido: 43910

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Pedidos: **43910**

17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	EVERALDO VIDIGAL SANT'ANNA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 43910

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42000 Ministério da Cultura	**90.000**	**90.000**	**0**
42201 Fundação Casa de Rui Barbosa	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	90.000	0	90.000
5 - Inversões Financeiras	0	90.000	-90.000
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42201 Fundação Casa de Rui Barbosa	**90.000**	**90.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 - Cultura	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
392 - Difusão Cultural	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 Cultura	**90.000**	**90.000**	**0**
392 Difusão Cultural	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	90.000	90.000	0

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 43910

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Ação	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
20ZM - Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Tipo de Ação	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Atividade	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Pedido de Alteração	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
43910 - remanejamento entre GND(Tipo 110)	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Tipo de Financiamento	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Anulação	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44183

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O,	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**42000- Ministério da Cultura**										**3.364.096.163**	**1.921.558.980**	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**
Unidade:	**42204- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**										**452.621.031**	**360.721.866**	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**
2027	**Cultura: Preservação, Promoção e Acesso**										211.035.939	122.945.363	0	7.370.600	-7.370.600
2027 20ZH	**Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro**	**13- 391**	*10*								32.483.558	29.867.983	0	7.370.600	-7.370.600
2027 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional			*PLOA*							27.508.958	27.304.814	0	7.370.600	-7.370.600
2027 20ZH 0001 0004	Preservação de Acervos Culturais										11.088.078	11.080.572	0	7.370.600	-7.370.600
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*8.689.107*	*8.681.601*	*0*	*5.370.600*	*-5.370.600*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*2.398.971*	*2.398.970*	*0*	*2.000.000*	*-2.000.000*
2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**										176.706.760	173.959.825	7.370.600	0	7.370.600
2107 2000	**Administração da Unidade**	**13- 122**	*10*								61.442.433	61.193.972	7.370.600	0	7.370.600
2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							61.442.433	61.193.972	7.370.600	0	7.370.600
2107 2000 0001 0001	Administração da Unidade										58.128.316	57.888.223	7.370.600	0	7.370.600
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*58.128.316*	*57.888.223*	*7.370.600*	*0*	*7.370.600*
Total Geral											3.364.096.163	1.921.558.980	7.370.600	7.370.600	0

Justificativas Pedido: 44183

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, os referenciais monetários destinados ao IPHAN foram consideravelmente inferiores ao nível de gasto necessário, razão pela qual foram alocados R$ 50,2 milhões para a ação 2000 - Administração da Unidade, sendo que ao final do exercício de 2014 foram empenhados R$ 71,2 milhões nessa ação. No atual exercício, o custo médio mensal de manutenção das unidades gira em torno de R$ 5,8 milhões, resultando em gastos anuais da ordem de R$ 69,6 milhões. Ainda que este Instituto esteja envidando esforços no sentido de reduzir esse nível de gasto, mediante revisão/redução dos contratos de terceirização e ações de economicidade dos gastos com energia, água e telefonia, os custos mensais tendem a aumentar, tendo em vista as repactuações contratuais. De forma a possibilitar a recomposição dos valores mínimos de execução da ação 2000, faz-se necessário o encaminhamento de créditos suplementares conforme detalhado abaixo, todavia o IPHAN somente pode oferecer cancelamento de recursos da ação finalística 20ZH no valor de R$ 7.618.800,00, razão pela qual é solicitado ao MINC que viabilize recursos compensatórios para atendimento do pleito.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Sim, uma vez que que cancelamento oferecido se dará em detrimento do desenvolvimento de ações/projetos finalísticos desse Instituto, cuja execução estava prevista para o atual exercício.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O atual saldo orçamentário da ação 2000 é de aproximadamente R$ 30,8 milhões e, uma vez considerado o gasto mensal médio de R$ 5,8 milhões, o saldo seria suficiente para cobrir cinco meses de gastos administrativos, a saber de abril (cujas despesas ainda não foram apropriadas) até agosto. Portanto, restará interrompido o funcionamento de todas as unidades do IPHAN a partir de setembro/outubro.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Outras informações consideradas relevantes

Os recursos pleiteados serão utilizados no pagamento de despesas de funcionamento das trinta e quatro unidades do IPHAN, localizadas em todo o território nacional, tais como abastecimento de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, contratos de terceirização de

Pedidos: **44183**

vigilância, conservação e copeiragem, manutenção predial, entre outros. Dotação atual: R$ 50.201.343,00 Suplementação solicitada por decreto: R$ 10.040.200,00 Suplementação solicitada por projeto de lei: R$ 9.758.500,00 Dotação proposta: R$ 70.000.043,00

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Acompanhamentos Pedido: 44183

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	EVERALDO VIDIGAL SANT'ANNA
19/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44183

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42000 Ministério da Cultura	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**
42204 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	7.370.600	5.370.600	2.000.000
4 - Investimentos	0	2.000.000	-2.000.000
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42204 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**
100 Recursos Ordinários	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 - Cultura	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	7.370.600	0	7.370.600
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0	7.370.600	-7.370.600
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 Cultura	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**
122 Administração Geral	7.370.600	0	7.370.600
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0	7.370.600	-7.370.600
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	0	7.370.600	-7.370.600
2107 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura	7.370.600	0	7.370.600
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44183

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	0	7.370.600	-7.370.600
- Gestão e Manutenção	7.370.600	0	7.370.600
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	7.370.600	0	7.370.600
20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro	0	7.370.600	-7.370.600
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44183 - Crédito suplementar -parte sem compensação(Tipo 100)	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44201

Tipo de Crédito: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**38000- Ministério do Trabalho e Emprego**										**86.683.256.512**	**84.043.335.746**	**500.000**	**500.000**	**0**
Unidade:	**38901- Fundo de Amparo ao Trabalhador**										**67.915.215.561**	**65.742.911.963**	**500.000**	**500.000**	**0**
2071	**Trabalho, Emprego e Renda**										48.992.159.621	48.421.800.143	500.000	500.000	0
2071 20YY	**Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda**	**11- 571**	*20*								**8.028.975**	**4.416.505**	**500.000**	**0**	**500.000**
2071 20YY 0001	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional			*PLOA*							7.228.975	4.166.505	500.000	0	500.000
2071 20YY 0001 0001	Pesquisas sobre Emprego e Desemprego - PED										3.852.610	2.583.333	500.000	0	500.000
					3.3.30	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.852.610*	*2.583.333*	*500.000*	*0*	*500.000*
2071 2C43	**Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT**	**11- 334**	*20*								**10.608.205**	**9.258.756**	**0**	**500.000**	**-500.000**
2071 2C43 0001	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional			*PLOA*							10.608.205	9.258.756	0	500.000	-500.000
2071 2C43 0001 0000	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT										6.758.054	5.745.257	0	500.000	-500.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*6.758.054*	*5.745.257*	*0*	*500.000*	*-500.000*
Total Geral											86.683.256.512	84.043.335.746	500.000	500.000	0

Justificativas Pedido: 44201

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A unidade informa que a dotação autorizada para atender as despesas orçamentárias da .Ação 20YY - Estudos Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Plano Orçamentário 0001 - Pesquisas sobre Emprego e Desemprego PED não será suficiente, necessitando de 500.000,00 (quinhentos mil reais) para custear os estudos no referido plano orçamentário a fim de atender o previsto na 2º etapa dos convênios Plurianuais CP-SINE pactuado no SICONV.

Usuário: HERMANDO FERRREIRA DE NORONHA JUNIOR

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não haverá impacto negativo.

Usuário: HERMANDO FERRREIRA DE NORONHA JUNIOR

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Prejudicará a realização mensal dos estudos da PED - Pesquisas sobre Emprego e Desemprego nos estados.

Usuário: HERMANDO FERRREIRA DE NORONHA JUNIOR

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá reflexos.

Usuário: HERMANDO FERRREIRA DE NORONHA JUNIOR

Outras informações consideradas relevantes

O cancelamento está sendo oferecido na Ação 2C43 - Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Usuário: HERMANDO FERRREIRA DE NORONHA JUNIOR

Acompanhamentos Pedido: 44201

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: **44201**

29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: para ajuste	José Fernandes Pontes Júnior
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	GABRIEL FRANCISCO DA MOTA

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44201

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 - Orçamento da Seguridade Social	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	**500.000**	**500.000**	**0**
38901 Fundo de Amparo ao Trabalhador	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
38901 Fundo de Amparo ao Trabalhador	**500.000**	**500.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	500.000	0	500.000
90 - Aplicações Diretas	0	500.000	-500.000
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
11 - Trabalho	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
334 - Fomento ao Trabalho	0	500.000	-500.000
571 - Desenvolvimento Científico	500.000	0	500.000
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
11 Trabalho	**500.000**	**500.000**	**0**
334 Fomento ao Trabalho	0	500.000	-500.000
571 Desenvolvimento Científico	500.000	0	500.000
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2071 - Trabalho, Emprego e Renda	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44201

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20YY - Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	500.000	0	500.000
2C43 - Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0	500.000	-500.000
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44201 - SPPE tipo 107_14_05_15(Tipo 107)	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	500.000	500.000	0
TOTAL-GERAL	**500.000**	**500.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44206

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**38000- Ministério do Trabalho e Emprego**										**86.683.256.512**	**84.043.335.746**	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**
Unidade:	**38101- Ministério do Trabalho e Emprego**										**18.654.665.343**	**18.192.674.702**	**4.800.000**	**0**	**4.800.000**
2127	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego**										1.484.742.981	1.428.073.955	4.800.000	0	4.800.000
2127 2000	**Administração da Unidade**	**11- 122**	*10*								**48.257.533**	**40.113.741**	**4.800.000**	**0**	**4.800.000**
2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							48.257.533	40.113.741	4.800.000	0	4.800.000
2127 2000 0001 0004	Administração da Unidade										4.580.000	2.953.125	4.800.000	0	4.800.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*4.580.000*	*2.953.125*	*4.800.000*	*0*	*4.800.000*
Unidade:	**38901- Fundo de Amparo ao Trabalhador**										**67.915.215.561**	**65.742.911.963**	**0**	**4.800.000**	**-4.800.000**
2071	**Trabalho, Emprego e Renda**										48.992.159.621	48.421.800.143	0	4.800.000	-4.800.000
2071 20JT	**Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine**	**11- 333**	*20*								**121.787.307**	**68.491.716**	**0**	**4.800.000**	**-4.800.000**
2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional			*PLOA*							121.787.307	68.491.716	0	4.800.000	-4.800.000
2071 20JT 0001 0000	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine										2.000.000	0	0	4.800.000	-4.800.000
					3.3.30	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.000.000*	*0*	*0*	*4.800.000*	*-4.800.000*
Total Geral											86.683.256.512	84.043.335.746	4.800.000	4.800.000	0

Justificativas Pedido: 44206

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A suplementação na ação 2000 – Administração da Unidade tem por finalidade dotar o Departamento de Programas para a Juventude - DPJ com disponibilidade orçamentária para realizar eventos de caráter administrativo (Seminários e audiências públicas) visando fomentar, auxiliar a elaboração e implementação de políticas visando a inserção social, especialmente da juventude brasileira, no mundo do trabalho.

O cancelamento de dotações compensatórias ocorrerá na Ação 20JT - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego – Sine, após avaliação da secretaria responsável, segundo a qual o planejamento para execução orçamentária dessa ação em 2015 permitiu decidir dar prioridade na elaboração de arcos ocupacionais para cultura e práticas esportivas visando potencializar a contratação de jovens através da lei de aprendizagem, contribuindo na elevação da qualificação de mão de obra juvenil e minimizando os aspectos negativos na qual a juventude está exposta. Também elaborarão diagnósticos avaliativos da aplicabilidade das leis, da aprendizagem e do estágio, para subsidiar novas ações e superar as dificuldades existentes.
Atuarão em parceira com Governos Estaduais e conjuntamente com demais representações governamentais e sociedade civil, promovendo Seminários de Políticas Públicas para Juventude em todas as capitais do país além de fortalecer demais ações de políticas públicas para juventude.

Usuário: GABRIEL FRANCISCO DA MOTA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

O cancelamento não trará nenhum reflexo negativo para a programação prevista.

Usuário: HERMANDO FERRREIRA DE NORONHA JUNIOR

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Pedidos: **44206**

não será possível a realização dos eventos voltados para fomentação e subsídio no desenvolvimento de políticas para a ampliação do trabalho decente para juventude brasileira provocando o aumento da violência, uso de drogas, prostituição, genocídio da juventude negra e a demais situações de exposições possíveis a um jovem sem um trabalho decente.

Usuário: GABRIEL FRANCISCO DA MOTA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

O atendimento do pleito não trará efeitos ao nível dos gastos de custeio.

Usuário: Almino José de Souza

Outras informações consideradas relevantes

A juventude brasileira representa 25% da população brasileira e um dos seus maiores desafios é a inserção digna e decente no mundo do trabalho, necessitando de políticas públicas voltadas a esse desafio.

Usuário: Almino José de Souza

Acompanhamentos Pedido: 44206

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	José Fernandes Pontes Júnior
17/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: para ajuste	José Fernandes Pontes Júnior
17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	José Fernandes Pontes Júnior
03/06/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Janela de envio fechada	José Fernandes Pontes Júnior
02/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial. Justificativa: Para ajuste pelo OS.	José Fernandes Pontes Júnior
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	GABRIEL FRANCISCO DA MOTA

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44206

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	4.800.000	0	4.800.000
20 - Orçamento da Seguridade Social	0	4.800.000	-4.800.000
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**
38101 Ministério do Trabalho e Emprego	4.800.000	0	4.800.000
38901 Fundo de Amparo ao Trabalhador	0	4.800.000	-4.800.000
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	4.800.000	4.800.000	0
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	4.800.000	4.800.000	0
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
38101 Ministério do Trabalho e Emprego	**4.800.000**	**0**	**4.800.000**
100 Recursos Ordinários	4.800.000	0	4.800.000
38901 Fundo de Amparo ao Trabalhador	**0**	**4.800.000**	**-4.800.000**
100 Recursos Ordinários	0	4.800.000	-4.800.000
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0	4.800.000	-4.800.000
90 - Aplicações Diretas	4.800.000	0	4.800.000
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	4.800.000	4.800.000	0
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	4.800.000	4.800.000	0
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	4.800.000	4.800.000	0
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	4.800.000	4.800.000	0
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
11 - Trabalho	4.800.000	4.800.000	0
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	4.800.000	0	4.800.000
333 - Empregabilidade	0	4.800.000	-4.800.000
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
11 Trabalho	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**
122 Administração Geral	4.800.000	0	4.800.000
333 Empregabilidade	0	4.800.000	-4.800.000
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	4.800.000	4.800.000	0
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	4.800.000	4.800.000	0
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44206

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2071 - Trabalho, Emprego e Renda	0	4.800.000	-4.800.000
2127 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego	4.800.000	0	4.800.000
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	0	4.800.000	-4.800.000
- Gestão e Manutenção	4.800.000	0	4.800.000
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	4.800.000	0	4.800.000
20JT - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine	0	4.800.000	-4.800.000
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	4.800.000	4.800.000	0
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44206 - 100_SPPE_14_05_15(Tipo 100)	4.800.000	4.800.000	0
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	4.800.000	4.800.000	0
TOTAL-GERAL	**4.800.000**	**4.800.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44208

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**38000- Ministério do Trabalho e Emprego**										**86.683.256.512**	**84.043.335.746**	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**
Unidade:	**38101- Ministério do Trabalho e Emprego**										**18.654.665.343**	**18.192.674.702**	**106.500**	**106.500**	**0**
2127	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego**										1.484.742.981	1.428.073.955	106.500	106.500	0
2127 2374	**Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte**	**11- 661**	*10*								**25.260.000**	**106.500**	**106.500**	**106.500**	**0**
2127 2374 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional			*PLOA*							24.260.000	106.500	106.500	106.500	0
2127 2374 0001 0000	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Por										4.260.000	106.500	106.500	106.500	0
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*106.500*	*106.500*	*106.500*	*0*	*106.500*
					4.4.90	*174*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*4.153.500*	*0*	*0*	*106.500*	*-106.500*
Unidade:	**38901- Fundo de Amparo ao Trabalhador**										**67.915.215.561**	**65.742.911.963**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
2071	**Trabalho, Emprego e Renda**										48.992.159.621	48.421.800.143	1.000.000	1.000.000	0
2071 2553	**Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**	**11- 332**	*20*								**25.644.807**	**13.038.581**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional			*PLOA*							25.644.807	13.038.581	1.000.000	1.000.000	0
2071 2553 0001 0000	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS										5.844.807	2.904.791	1.000.000	1.000.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.344.807*	*648.071*	*0*	*1.000.000*	*-1.000.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.500.000*	*2.256.720*	*1.000.000*	*0*	*1.000.000*
Total Geral											86.683.256.512	84.043.335.746	1.106.500	1.106.500	0

Justificativas Pedido: 44208

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Trata-se de pedido de remanejamento de dotação entre Grupos de Natureza de Despesas (GND 3 e 4): Outras Despesas Correntes – GND 3 e Investimentos GND 4 no Âmbito das Ações 2553 - Identificação da População por Meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e 2374 - Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte, conforme a seguir discriminado:

Ação 2553 – Remanejamento de R$ 1.000.000,00 de O. D C. GND 3 para Investimentos GND 4 pelos seguinte motivos: A CIRP encontra-se com duas licitações em andamento para a aquisição de equipamentos que serão utilizados na emissão da CTPS informatizada. A primeira refere-se a aquisição de 1.500 (um mil e quinhentos) kits para utilização na emissão do documento. A licitação encontra-se em fase final com estimativa de custo em torno de R$ 3.000.000,00. Outra licitação em andamento refere-se a aquisição de impressoras para distribuição a todas as SRTE, Gerências e Agências de atendimento com custo estimado de R$ 500.000,00.deata fora as despesas totais com invetimentos soma-se R$ 3.500.000,00 e a dotação aprovada na LOA 2015 para esta Ação e de R$ 2.500.000,00. Portanto necessidade de remanejamento de R$ 1.000.000,00 conforme proposto.

Ação 2374 – Todo o orçamento aprovado na Loa 2015 para essa ação (R$ 4.260.000,00) está detalhado no grupo de despesas 4 – Investimentos. Ocorre que o pagamento dos serviços prestados pelo agente financeiro (CAIXA), pela operacionalização dos contratos de repasses serão realizados em outras despesas correntes GND 3. Desta forma faz-se necessário o remanejamento proposto para viabilizar o pagamento ao agente financeiro pelos serviços administrativos.

Usuário: GABRIEL FRANCISCO DA MOTA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

trata-se de remanejamento entre GND dentro da própria ação orçamentária

Usuário: GABRIEL FRANCISCO DA MOTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: **44208**

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

A impossibilidade de atendimento ao programa de aparelhamento dos pontos de emissão de CTPS informatizada causará enormes transtornos à continuidade da implantação do documento em razão da situação de penúria em que se encontram a quase totalidade dos pontos de emissão, já que os equipamentos hoje existentes são todos obsoletos e necessitam de urgente renovação, pois não há possibilidade de recuperação dos mesmos.

Usuário: HERMANDO FERRREIRA DE NORONHA JUNIOR

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Ação 2553 - não será possível realizar os investimentos na aquisição de equipamentos para confecção e impressão de CTPS;

Ação 2374 – não será possível realizar os pagamentos ao agente financeiro (CAIXA) pelos serviços de operacionalização dos contratos de repasse firmados com orçamento da referida ação.

Usuário: GABRIEL FRANCISCO DA MOTA

Outras informações consideradas relevantes

não se aplica

Usuário: GABRIEL FRANCISCO DA MOTA

Acompanhamentos Pedido: 44208

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	José Fernandes Pontes Júnior
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	GABRIEL FRANCISCO DA MOTA

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44208

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	106.500	106.500	0
20 - Orçamento da Seguridade Social	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**
38101 Ministério do Trabalho e Emprego	106.500	106.500	0
38901 Fundo de Amparo ao Trabalhador	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	106.500	1.000.000	-893.500
4 - Investimentos	1.000.000	106.500	893.500
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	1.000.000	1.000.000	0
174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	106.500	106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
38101 Ministério do Trabalho e Emprego	**106.500**	**106.500**	**0**
174 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	106.500	106.500	0
38901 Fundo de Amparo ao Trabalhador	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	1.106.500	1.106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.106.500	1.106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.106.500	1.106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.106.500	1.106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.106.500	1.106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
11 - Trabalho	1.106.500	1.106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
332 - Relações de Trabalho	1.000.000	1.000.000	0
661 - Promoção Industrial	106.500	106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
11 Trabalho	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**
332 Relações de Trabalho	1.000.000	1.000.000	0
661 Promoção Industrial	106.500	106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	1.106.500	1.106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.106.500	1.106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44208

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2071 - Trabalho, Emprego e Renda	1.000.000	1.000.000	0
2127 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego	106.500	106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	1.000.000	1.000.000	0
- Gestão e Manutenção	106.500	106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2374 - Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte	106.500	106.500	0
2553 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	1.106.500	1.106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44208 - SPPE tipo 110_14_05_15(Tipo 110)	1.106.500	1.106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	1.106.500	1.106.500	0
TOTAL-GERAL	**1.106.500**	**1.106.500**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44241

Tipo de Crédito: 175a - Suplementação de dotações do MEC nos GNDs 3, 4 e 5 nas subfunções 361, 362, 363, 364, 847

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Superavit
Órgão:	**26000- Ministério da Educação**										**109.643.591.255**	**97.861.628.611**	**344.880.000**
Unidade:	**26298- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**										**35.277.637.898**	**28.519.140.289**	**344.880.000**
2030	**Educação Básica**										30.546.408.584	24.459.745.956	344.880.000
2030 00OW	**Apoio à Manutenção da Educação Infantil**	**12- 365**	*10*								**54.000.000**	**39.503.008**	**30.000.000**
2030 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional			*PLOA*							54.000.000	39.503.008	30.000.000
2030 00OW 0001 0000	Apoio à Manutenção da Educação Infantil										0	0	30.000.000
					3.3.90	*313*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*30.000.000*
2030 0509	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**	**12- 847**	*10*								**800.154.307**	**341.590.571**	**294.880.000**
2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional			*PLOA*							710.212.707	329.230.765	294.880.000
2030 0509 0001 0000	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica										169.941.871	43.851.523	294.880.000
					3.3.90	*313*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*162.950.608*	*36.997.894*	*244.880.000*
					4.4.90	*313*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*6.991.263*	*6.853.630*	*50.000.000*
2030 0A26	**Concessão de Auxílio-Financeiro - ProJovem**	**12- 366**	*10*								**60.000.000**	**30.800.000**	**20.000.000**
2030 0A26 0001	Concessão de Auxílio-Financeiro - ProJovem - Nacional			*PLOA*							60.000.000	30.800.000	20.000.000
2030 0A26 0001 0000	Concessão de Auxílio-Financeiro - ProJovem										20.000.000	0	20.000.000
					3.3.90	*313*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*20.000.000*	*0*	*20.000.000*
Total Geral											109.643.591.255	97.861.628.611	344.880.000

Justificativas Pedido: 44241

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Reabertura de créditos a partir dos saldos orçamentários de 2014, com base no Art. 4º, Inciso XIV, Letra A, da LOA/2015, visando a continuidade das atividades iniciadas em 2015 e não executadas por motivos adversos à unidade, bem como o não comprometimento do orçamento de 2015.

Usuário: SANDRA DE ARAUJO JORGE

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não haverá.

Usuário: SANDRA DE ARAUJO JORGE

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Descontinuidade das atividades iniciadas no exercício de 2014 e comprometimento do orçamento de 2015, inviabilizando parcialmente a implementação das Ações ora suplementadas, com o consequente comprometimento da melhoria qualitativa da Educação nacional.Não mensurável.

Usuário: SANDRA DE ARAUJO JORGE

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não mensurável.

Pedidos: **44241**

Usuário: SANDRA DE ARAUJO JORGE

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: SANDRA DE ARAUJO JORGE

Acompanhamentos Pedido: 44241

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
16/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Ajuste do Pedido	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ANA MARTA GODINHO DOS ANJOS

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44241

Tipo: 175a - Suplementação de dotações do MEC nos GNDs 3, 4 e 5 nas subfunções 361, 362, 363, 364, 847

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26000 Ministério da Educação	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**
26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	294.880.000	0	294.880.000
4 - Investimentos	50.000.000	0	50.000.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
313 - Contribuição do Salario-Educação	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**
313 Contribuição do Salario-Educação	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12 - Educação	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
365 - Educação Infantil	30.000.000	0	30.000.000
366 - Educação de Jovens e Adultos	20.000.000	0	20.000.000
847 - Transferências para a Educação Básica	294.880.000	0	294.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12 Educação	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**
365 Educação Infantil	30.000.000	0	30.000.000
366 Educação de Jovens e Adultos	20.000.000	0	20.000.000
847 Transferências para a Educação Básica	294.880.000	0	294.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
175a - Suplementação de dotações do MEC nos GNDs 3, 4 e 5 nas subfunções 361, 362, 363, 364, 847	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2030 - Educação Básica	344.880.000	0	344.880.000

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44241

Tipo: 175a - Suplementação de dotações do MEC nos GNDs 3, 4 e 5 nas subfunções 361, 362, 363, 364, 847

TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Tipo de Programa	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Temático	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Ação	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
00OW - Apoio à Manutenção da Educação Infantil	30.000.000	0	30.000.000
0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	294.880.000	0	294.880.000
0A26 - Concessão de Auxílio-Financeiro - ProJovem	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Tipo de Ação	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Operações Especiais	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Pedido de Alteração	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
44241 - REABERTURA(Tipo 175a)	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Tipo de Financiamento	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Superávit financeiro	344.880.000	0	344.880.000
TOTAL-GERAL	**344.880.000**	**0**	**344.880.000**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44291

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**42000- Ministério da Cultura**										**3.364.096.163**	**1.921.558.980**	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**
Unidade:	**42101- Ministério da Cultura**										**536.755.200**	**346.721.131**	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**
2027	**Cultura: Preservação, Promoção e Acesso**										307.189.789	148.858.573	3.351.958	3.351.958	0
2027 20ZF	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**	**13- 392**	*10*								126.336.263	92.492.055	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**
2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional			*PLOA*							91.193.363	83.185.870	3.351.958	3.351.958	0
2027 20ZF 0001 000H	Estímulo e Fomento ao Desenvolvimento e Inovação de Atividades Audiovisuais										6.257.811	6.255.416	3.351.958	3.351.958	0
					3.3.30	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*1.192.999*	*-1.192.999*
					3.3.40	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*1.300.000*	*-1.300.000*
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.905.853*	*2.905.853*	*0*	*858.959*	*-858.959*
					4.4.30	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*100.000*	*100.000*	*1.192.999*	*0*	*1.192.999*
					4.4.40	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*1.300.000*	*0*	*1.300.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.251.958*	*3.249.563*	*858.959*	*0*	*858.959*
Total Geral											3.364.096.163	1.921.558.980	3.351.958	3.351.958	0

Justificativas Pedido: 44291

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A totalidade dos recursos disponibilizados à unidade na Ação 20ZF, Plano Orçamenário 000H (PTRS 092704) deveria ser de despesas de capital. No momento do cadastro da proposta, porém, os recursos foram registrados erroneamente como sendo de despesas correntes, em sua totalidade. Tal erro inviabilizaria a Secretaria do Audiovisual de executar projetos prioritários de implantação de cineclubes e núcleos de produção digital, que são inclusive metas do PPA e do Plano Nacional de Cultura. Dessa forma, se faz imprescindível as alterações de Natureza da Despesa.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não havaerá

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Se o pleito não for atendido, a Secretaria do Audiovisual não terá recursos disponíveis para a realização de projetos prioritários de implantação de cineclubes e núcleos de produção digital, inviabilizando o alcance de metas do PPA e do Plano Nacional de Cultura.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Outras informações consideradas relevantes

Os recursos serão utilizados para a implantação ou atualização de 9 Núcleos de Produção Digital (custo unitário R$ 300.000,00, totalizando R$ 2.700.000,00), além de 50 cineclubes (custo unitário de R$ 15.000,00 cada, totalizando R% 750.000,00)

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Acompanhamentos Pedido: 44291

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário

Pedidos: **44291**

29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	EVERALDO VIDIGAL SANT'ANNA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44291

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42000 Ministério da Cultura	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**
42101 Ministério da Cultura	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	3.351.958	-3.351.958
4 - Investimentos	3.351.958	0	3.351.958
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42101 Ministério da Cultura	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**
100 Recursos Ordinários	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	1.192.999	1.192.999	0
40 - Transferências a Municípios	1.300.000	1.300.000	0
90 - Aplicações Diretas	858.959	858.959	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 - Cultura	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
392 - Difusão Cultural	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 Cultura	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**
392 Difusão Cultural	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44291

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44291 - Remanejamento entre GND(Tipo 110)	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília – DF
Telefone: 2020-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

Memorando nº 49/SOF/MP

Em 6 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Projeto de Decreto que abre crédito suplementar em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura.**

1. Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Decreto que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais).

2. Esclareço, por oportuno, que o referido crédito será atendido à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, referente à Contribuição do Salário-Educação, a Contribuições para os Programas PIS/PASEP, a Recursos Próprios Não Financeiros e Financeiros, a Recursos de Convênios e a Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e Financeiros, de Recursos de Convênios e de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", XIV, alínea "a", e XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Em face do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência o citado Projeto de Decreto, acompanhado de Exposição de Motivos, e respectivos Anexos.

Respeitosamente,

ESTHER DWECK
Secretária de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente por **ESTHER DWECK, Secretária,** em 07/07/2015, às

assinatura eletrônica 10:59.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **0447622** e o código CRC **0A81E9CE**.

Criado por 47379421115, versão 10 por 47379421115 em 06/07/2015 15:19:11.

EM nº /2015-MP

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015) no valor de R$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente desses órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	1.638.692.412	381.451.724
Ministério da Educação (Administração direta)	1.000.000	3.500.000
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	148.486.213	4.000.000
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	616.414.598	0
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	363.280.000	215.884.362
Instituições Federais de Ensino Superior	381.375.371	86.489.461
Instituições Federais de Educação Profissional	57.626.055	27.080.892
Hospitais Universitários Federais	70.510.175	44.497.009
Ministério da Previdência Social	40.919.745	40.919.745
Ministério da Previdência Social(Administração direta)	92.881	92.881
Instituto Nacional do Seguro Social	40.826.864	40.826.864
Ministério da Saúde	0	300.000
Fundo Nacional de Saúde	0	300.000
Ministério do Trabalho e Emprego	9.765.918	6.406.500
Ministério do Trabalho e Emprego (Administração direta)	4.906.500	106.500
Fundo de Amparo ao Trabalhador	4.859.418	6.300.000
Ministério da Cultura	12.010.953	12.010.953
Ministério da Cultura (Administração direta)	3.351.958	3.351.958
Fundação Casa de Rui Barbosa	90.000	90.000

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	7.370.600	7.370.600
Agência Nacional do Cinema	1.198.395	1.198.395
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a:	0	666.186.440
Contribuição do Salário-Educação	0	344.880.000
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	0	3.359.418
Recursos Próprios Não Financeiros	0	262.320.233
Recursos Próprios Financeiros	0	34.962.200
Recursos de Convênios	0	20.571.589
Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	0	93.000
Excesso de arrecadação de:	0	594.113.666
Recursos Próprios Não Financeiros	0	12.909.477
Recursos Próprios Financeiros	0	7.037.311
Recursos de Convênios	0	12.394.170
Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	0	561.772.708
Total	**1.701.389.028**	**1.701.389.028**

3. No âmbito do Ministério da Educação, o crédito possibilitará:

a) à sua Administração direta, o pagamento de despesas com custeio do prêmio Projeto Desafio da Sustentabilidade;

b) ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o reforço em custeio para despesas com manutenção da unidade, a realização do censo escolar da educação básica, a pesquisa e o desenvolvimento nas Organizações Sociais, a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, e de demais exames, cujo público total atingirá cerca de 18 milhões de participantes;

c) à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a execução da parceria com o setor privado com vistas à manutenção e concessão de bolsas e à realização de estágios no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, bem como concessão do prêmio Vale/CAPES;

d) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a continuidade da concessão da bolsa-permanência a estudantes de graduação, o apoio ao desenvolvimento da educação básica e à manutenção da educação infantil, bem como o pagamento de auxílio financeiro aos beneficiários da iniciativa ProJovem;

e) às Instituições Federais de Ensino Superior, a continuidade da implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA e da Universidade Federal do Cariri - UFCA; o pagamento da Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES; o fomento às ações de

graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão; o funcionamento, bem como a reestruturação e expansão dessas instituições; o pagamento de despesas com a capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação; o apoio à capacitação e formação inicial e continuada para a Educação Básica e a assistência ao estudante de ensino superior;

f) às Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, o funcionamento, a expansão e a reestruturação dessas instituições; a assistência ao educando desse nível de ensino; a capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação; e o fomento ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica; e

g) aos Hospitais Universitários Federais, o funcionamento, a reestruturação, a modernização e a gestão dos hospitais federais, o reforço ao pagamento de bolsas de residência médica do Hospital Getúlio Vargas, bem como a continuidade da implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás.

4. No tocante ao Ministério da Previdência Social, o presente crédito permitirá à Administração direta e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o atendimento de despesas com contribuições a Organismos Internacionais, relativas aos exercícios de 2014 e 2015, bem como a continuidade dos serviços de processamento de dados de benefícios previdenciários, no âmbito do INSS.

5. O crédito em favor do Ministério do Trabalho e Emprego garantirá, em sua Administração direta, a realização de eventos de caráter administrativo, como seminários e audiências públicas, com vistas a fomentar e auxiliar a elaboração e implementação de políticas de inserção social no mundo do trabalho, especialmente da juventude brasileira; bem como o atendimento de serviços a serem prestados pela Caixa Econômica Federal pela operacionalização dos contratos referentes ao fomento ao desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte. Possibilitará, também, no Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o atendimento de despesas com pesquisas sobre Emprego e Desemprego; a aquisição de equipamentos que serão utilizados na emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social informatizada; e o repasse do FAT ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, relativo à complementação do total de 40% (quarenta por cento) da receita da arrecadação do PIS e PASEP devida ao Banco, referente ao exercício de 2013.

6. No âmbito da Administração direta do Ministério da Cultura, a suplementação permitirá o estímulo e fomento ao desenvolvimento e inovação de atividades audiovisuais, por meio da implantação de cineclubes e núcleos de produção digital. Para a Fundação Casa de Rui Barbosa, atenderá o projeto de coedição das publicações impressas daquela Fundação, cujo propósito é produzir e disseminar o conteúdo intelectual originado nos seus Centros de Memória e de Pesquisa. No Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, serão realizados pagamentos de despesas de funcionamento das 34 unidades do Instituto, localizadas em todo o território nacional. Além disso, para a Agência Nacional do Cinema, o crédito possibilitará a aquisição do edifício sede da Agência.

7. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, referente a Contribuição do Salário-Educação, a Contribuições para os Programas PIS/PASEP, a Recursos Próprios Não Financeiros e Financeiros, a Recursos de Convênios e a Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não

Financeiros e Financeiros, de Recursos de Convênios e de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", XIV, alínea "a", e XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Esclareço, a propósito do que dispõe o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação e/ou dotação suplementada;

b) R$ 642.162.433,00 (seiscentos e quarenta e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de recursos de origem financeira;

c) R$ 12.909.477,00 (doze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

d) R$ 7.037.311,00 (sete milhões, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas financeiras;

e) R$ 594.831.467,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) são despesas atendidas com recursos de doações e de convênios, dos quais R$ 574.166.878,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais) referem-se a excesso de arrecadação dos referidos recursos e R$ 20.664.589,00 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais) a superávit financeiro dessas fontes, que serão considerados na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

f) R$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais) não são considerados no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, conforme dispõe seu art. 1º, § 1º, inciso II, por tratar-se de despesas financeiras; e

g) a execução das despesas descritas nos itens "a", "b", "c" e "d" será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelecido no art. 1º, § 2º, do referido Decreto.

9. Em atendimento ao disposto no *caput* do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015, demonstra-se, nos quadros anexos a esta Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação das receitas, utilizado parcialmente no presente crédito.

10. Finalmente, vale salientar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais a programação e/ou dotação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

11. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº , DE DE DE 2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de adequar a programação de diversas unidades, no âmbito dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, às suas reais necessidades de execução.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), mediante Decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", XIV, alínea "a", e XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa existente, neste momento, para a solução do problema.

4. Custos:

R$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), sendo R$ 666.186.440,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais) à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, dos quais R$ 344.880.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais) de Contribuição do Salário-Educação, R$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais) de Contribuições para os Programas PIS/PASEP, R$ 262.320.233,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, R$ 34.962.200,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) de Recursos Próprios Financeiros, R$ 20.571.589,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais) de Recursos de Convênios, e R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; R$ 594.113.666,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais) de excesso de arrecadação, dos quais R$ 12.909.477,00 (doze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, R$ 7.037.311,00 (sete milhões, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) de Recursos Próprios Financeiros, R$ 12.394.170,00 (doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e setenta reais) de Recursos de Convênios, e R$ 561.772.708,00 (quinhentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e oito reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e R$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações propostas

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE DE DE 2015.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida art. 4º, **caput**, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", XIV, alínea "a", e XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 666.186.440,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo:

a) R$ 344.880.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais) de Contribuição do Salário-Educação;

b) R$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito mil reais) de Contribuições para os Programas PIS/PASEP;

c) R$ 262.320.233,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

d) R$ 34.962.200,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) de Recursos Próprios Financeiros;

e) R$ 20.571.589,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais) de Recursos de Convênios; e

f) R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II – excesso de arrecadação, no valor de R$ 594.113.666,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais), sendo:

a) R$ 12.909.477,00 (doze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 7.037.311,00 (sete milhões, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R$ 12.394.170,00 (doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e setenta reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 561.772.708,00 (quinhentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e oito reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA		2015 LEI (A)	2015 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
13100000	Receitas Imobiliárias	2.550.395	3.751.792	1.201.397
13300000	Receita de Concessões e Permissões	189.266	227.445	38.179
14100000	Receita da Produção Vegetal	420.486	385.596	-34.890
14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	1.128.187	1.317.403	189.216
14900000	Outras Receitas Agropecuárias	4.397	0	-4.397
15200000	Receita da Indústria de Transformação	1.439.902	1.342.669	-97.233
16000000	Receita de Serviços	124.357.443	135.283.062	10.925.619
19100000	Multas e Juros de Mora	626.797	655.876	29.079
19200000	Indenizações e Restituições	767.761	1.762.774	995.013
22100000	Alienação de Bens Móveis	57.608	320.368	262.760
73100000	Receitas Imobiliárias - Op. Intra	12.547	0	-12.547
76000000	Receita de Serviços Intra-orçamentária	8.545	15.989	7.444
Total		**131.563.334**	**145.062.974**	**13.499.640**
(D) Créditos Extraordinários				0
	Abertos			0
	Em tramitação			0
	Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais				12.909.477
	Abertos			0
	Em tramitação			0
	Valor deste crédito			12.909.477
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas				**0**
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)				**590.163**

Unidades:

26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais
26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
26392 - Hospital Getúlio Vargas
26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
26439 - Instituto Federal de São Paulo
26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

Fonte 80 -- Recursos Próprios Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO / FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13200000 Receitas de Valores Mobiliários	21.193.601	29.026.351	7.832.750
Total	**21.193.601**	**29.026.351**	**7.832.750**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			7.037.311
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			7.037.311
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**795.439**

Unidades:
26232 - Universidade Federal da Bahia
26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
26239 - Universidade Federal do Pará
26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
26247 - Universidade Federal de Santa Maria
26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
26271 - Fundação Universidade de Brasília
26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
26439 - Instituto Federal de São Paulo
26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	0	13.394.170	13.394.170
Total	**0**	**13.394.170**	**13.394.170**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			12.394.170
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			12.394.170
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**1.000.000**

Unidades:
26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
26241 - Universidade Federal do Paraná
26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
26402 - Instituto Federal de Alagoas
26405 - Instituto Federal do Ceará
26422 - Instituto Federal Catarinense
26427 - Instituto Federal da Bahia
26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
26451 - Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

Fonte 96: Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais — R$ 1,00

NATUREZA		2015 LEI (A)	2015 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
17300000	Transferências de Instituições Privadas	0	957.292.811	957.292.811
17500000	Transferências de Pessoas	0	358.110	358.110
Total		**0**	**957.650.921**	**957.650.921**
(D) Créditos Extraordinários				0
Abertos				0
Em tramitação				0
Valor deste crédito				0
(E) Créditos Suplementares e Especiais				561.772.708
Abertos				0
Em tramitação				0
Valor deste crédito				561.772.708
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas				0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)				**395.878.213**

Unidades:
26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SOF Orçamento Federal

Resumo do Decreto - R$ 1.701,3 milhões

em R$ milhões

Órgãos	Parcela (R$ mi)		Descrição Sucinta da Suplementação	Observações
	Compensada	Não Compensada		
Educação	381,6	1.257,1	Ajuste da programação da LOA 2015, destacando-se: - a incorporação de recursos de doação para o Ciência sem Fronteiras (R$ 561,2 mi); e - a reabertura de saldos oçamentários de 2014 relativos à concessão de auxílio-financeiro do Projovem, ao apoio à manutenção da educação infantil e ao apoio ao desenvolvimento da educação básica.	- Excessos: Receitas Próprias (R$ 20,0 mi); Convênios (R$ 12,4 mi) e Doações (R$ 561,8 mi) - Superávit: Vinculadas (R$ 344,9 mi); Receitas Próprias (R$ 297,3 mi); Convênios (R$ 20,6 mi) e Doações (R$ 0,1 mi)
Previdência Social	40,9	0,0	Ajuste da programação da LOA 2015.	Remanejamento de dotações.
Trabalho e Emprego	6,4	3,3	- Ajuste da programação da LOA 2015; e - valor residual referente a repasse do FAT ao BNDES (40% da receita da arrecadação do PIS e PASEP), relativo ao exercício de 2013.	Remanejamento de dotações; e Superávit da fonte 40 (R$ 3,3 mi)
Cultura	12,0	0,0	Ajuste da programação da LOA 2015.	Remanejamento de dotações.
TOTAL	**440,9**	**1.260,4**		
	1.701,3			

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP
Módulo de Pleitos

Pleito:	**1464/2015**	**Cadastrado**	01/07/15 10:06	**Chancelado:**	Sim
Departamento:	DESOC			**Proposto**	1.701.389.028
				Autorizado	1.701.389.028

Órgão/Unidade: 99999 - SOF

26000 - Ministério da Educação

33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

33000 - Ministério da Previdência Social

38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

42000 - Ministério da Cultura

1 - Síntese do Problema

Solicitação de crédito suplementar, no valor de R$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais) , em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura.

2 - Causas do Problema

Necessidade de adequar a programação de diversas unidades, no âmbito dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, às suas reais necessidades de execução.

3 - Alternativas Existentes

1 - atender o pleito;
2 - atender parcialmente o pleito; ou
3 - não atender o pleito.

4 - Alternativa Proposta

1 - atender o pleito.

5 - Justificativa da Alternativa Proposta

A suplementação, no valor de R$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, apresenta a seguinte justificativa:

Ministério da Educação

O crédito possibilitará:

a) à sua Administração direta, o pagamento de despesas com custeio do prêmio Projeto Desafio da Sustentabilidade;

b) ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o reforço em custeio para despesas com manutenção da unidade, a realização do censo escolar da educação básica, a pesquisa e o desenvolvimento nas Organizações Sociais, a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, e de demais exames, cujo público total atingirá cerca de 18 milhões de participantes;

c) à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a execução da parceria com o setor privado com vistas à manutenção e concessão de bolsas e à realização de estágios no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, bem como concessão do prêmio Vale/CAPES;

d) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a continuidade da concessão da bolsa-

permanência a estudantes de graduação, o apoio ao desenvolvimento da educação básica e à manutenção da educação infantil, bem como o pagamento de auxílio financeiro aos beneficiários da iniciativa ProJovem;

e) às Instituições Federais de Ensino Superior, a continuidade da implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA e da Universidade Federal do Cariri - UFCA; o pagamento da Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES; o fomento às ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão; o funcionamento, bem como a reestruturação e expansão dessas instituições; o pagamento de despesas com a capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação; o apoio à capacitação e formação inicial e continuada para a Educação Básica e a assistência ao estudante de ensino superior;

f) às Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, o funcionamento, a expansão e a reestruturação dessas instituições; a assistência ao educando desse nível de ensino; a capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação; e o fomento ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica; e

g) aos Hospitais Universitários Federais, o funcionamento, a reestruturação, a modernização e a gestão dos hospitais federais, o reforço ao pagamento de bolsas de residência médica do Hospital Getúlio Vargas, bem como a continuidade da implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás.

Ministério da Previdência Social

O presente crédito permitirá à Administração direta e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o atendimento de despesas com contribuições a Organismos Internacionais, relativas aos exercícios de 2014 e 2015, bem como a continuidade dos serviços de processamento de dados de benefícios previdenciários, no âmbito do INSS.

Ministério do Trabalho e Emprego

O crédito garantirá, em sua Administração direta, a realização de eventos de caráter administrativo, como seminários e audiências públicas, com vistas a fomentar e auxiliar a elaboração e implementação de políticas de inserção social no mundo do trabalho, especialmente da juventude brasileira; bem como o atendimento de serviços a serem prestados pela Caixa Econômica Federal pela operacionalização dos contratos referentes ao fomento ao desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte. Possibilitará, também, no Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o atendimento de despesas com pesquisas sobre Emprego e Desemprego; a aquisição de equipamentos que serão utilizados na emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social informatizada; e o repasse do FAT ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, relativo à complementação do total de 40% (quarenta por cento) da receita da arrecadação do PIS e PASEP devida ao Banco, referente ao exercício de 2013.

Ministério da Cultura

No âmbito de sua Administração direta, a suplementação permitirá o estímulo e fomento ao desenvolvimento e inovação de atividades audiovisuais, por meio da implantação de cineclubes e núcleos de produção digital. Para a Fundação Casa de Rui Barbosa, atenderá o projeto de coedição das publicações impressas daquela Fundação, cujo propósito é produzir e disseminar o conteúdo intelectual originado nos seus Centros de Memória e de Pesquisa. No Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, serão realizados pagamentos de despesas de funcionamento das 34 unidades do Instituto, localizadas em todo o território nacional. Além disso, para a Agência Nacional do Cinema, o crédito possibilitará a aquisição do edifício sede da Agência.

Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, referente a Contribuição do Salário-Educação, a Contribuições para os Programas PIS/PASEP, a Recursos Próprios Não Financeiros e Financeiros, a Recursos de Convênios e a Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e Financeiros, de Recursos de Convênios e de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, "caput", incisos I, alíneas "a", "c"

e "e", II, VIII, XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", XIV, alínea "a", e XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015, LOA-2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece-se, a propósito do que dispõe o "caput" do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, LOA-2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais) a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação e/ou dotação suplementada;

b) R$ 642.162.433,00 (seiscentos e quarenta e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais) referem-se à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de recursos de origem financeira;

c) R$ 12.909.477,00 (doze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

d) R$ 7.037.311,00 (sete milhões, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas financeiras;

e) R$ 594.831.467,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) são despesas atendidas com recursos de doações e de convênios, dos quais R$ 574.166.878,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais) referem-se a excesso de arrecadação dos referidos recursos e R$ 20.664.589,00 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais) a superávit financeiro dessas fontes, que serão considerados na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

f) R$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais) não são considerados no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio 2015, conforme dispõe seu art. 1º, § 1º, inciso II, por tratar-se de despesa financeira; e

g) a execução das despesas descritas nos itens "a", "b", "c" e "d" será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelecido no art. 1º, § 2º, do referido Decreto.

Em atendimento ao disposto no "caput" do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015, demonstra-se, nos quadros anexos à Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação das receitas, utilizado parcialmente no presente crédito.

Cumpre informar que os valores do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, relativos às fontes de recursos acima mencionadas, considerados os créditos adicionais já abertos e/ou reabertos (e/ou em tramitação), estão em conformidade com os montantes constantes das Tabelas 4 e 4-A a que se refere a Portaria SUCON/STN nº 176, de 30 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de abril de 2015, sendo os saldos atuais suficientes para atender o crédito suplementar em questão.

Finalmente, vale salientar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais a programação e/ou dotação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6 - Encaminhamento

Elaborar e encaminhar à consideração superior proposta de Decreto de abertura de crédito suplementar, no valor de R$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais) , em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura.

Marco Antonio de Oliveira
Analista de Planejamento e Orçamento
SOF/MP

Felipe Daruich Neto
Diretor
Deptº de Programas Sociais
DEPSOC/SOF/MP

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 122	**2109 2000**	**Administração da Unidade**							**1.000.000**
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							1.000.000
			F	3	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**655.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**222.000**
12 364	2032 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste							222.000
			F	3	2	90	0	281	222.000
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**433.000**
12 364	2032 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							433.000
			F	3	2	90	0	650	433.000
TOTAL – FISCAL									**655.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**655.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**9.667.731**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.667.731**
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							9.667.731
			F	3	2	90	0	280	167.731
			F	3	2	90	0	650	7.185.000
			F	3	2	90	0	680	926.000
			F	4	2	90	0	650	389.000
			F	4	2	90	0	680	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**9.667.731**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.667.731**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

Formalização: 2186

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.475.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.204.300**
12 364	2032 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará							1.204.300
			F	4	2	90	0	650	1.204.300
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**12.270.700**
12 364	2032 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							12.270.700
			F	3	2	90	0	650	6.720.478
			F	3	2	90	0	680	865.000
			F	4	2	90	0	650	4.685.222
TOTAL – FISCAL									**13.475.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.475.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**28.753.672**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**700.000**
12 364	2032 20GK 0032	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Espírito Santo							700.000
			F	3	2	90	0	650	700.000
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**17.413.672**
12 364	2032 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							17.413.672
			F	3	2	90	0	280	1.000.000
			F	3	2	90	0	650	8.660.000
			F	3	2	90	0	680	2.000.000
			F	3	2	90	0	681	1.200.000
			F	4	2	90	0	280	327.672
			F	4	2	90	0	650	3.433.000
			F	4	2	90	0	680	793.000
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**640.000**
12 364	2032 4002 0032	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							640.000
			F	3	2	90	0	650	640.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.000.000**
12 364	2032 8282 0032	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							10.000.000
			F	3	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL – FISCAL									**28.753.672**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**28.753.672**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

Formalização: 2186

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.100.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.200.000**
12 364	2032 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							10.200.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
			F	3	2	90	0	112	9.900.000
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.900.000**
12 364	2032 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							2.900.000
			F	3	2	90	0	100	2.900.000
TOTAL – FISCAL									**13.100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.100.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.994.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.994.000**
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							1.994.000
			F	3	2	90	0	650	1.875.000
			F	3	2	90	0	680	49.000
			F	3	2	90	0	681	70.000
TOTAL – FISCAL									**1.994.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.994.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**35.556.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**35.556.000**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							35.556.000
			F	3	2	50	0	650	15.000.000
			F	3	2	90	0	650	18.137.000
			F	3	2	90	0	680	1.637.000
			F	3	2	90	0	681	782.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**5.400.000**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**5.400.000**
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							5.400.000
			F	3	2	90	0	650	5.400.000
TOTAL – FISCAL									**40.956.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**40.956.000**

Formalização: 2186

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.317.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.317.000**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							3.317.000
			F	3	2	90	0	650	3.317.000
TOTAL – FISCAL									**3.317.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.317.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.186.246**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.186.246**
12 364	2032 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							3.186.246
			F	3	2	90	0	280	829.446
			F	3	2	90	0	650	1.842.000
			F	3	2	90	0	680	196.200
			F	3	2	90	0	681	318.600
TOTAL – FISCAL									**3.186.246**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.186.246**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.296.262**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.296.262**
12 364	2032 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							2.296.262
			F	3	2	90	0	650	493.391
			F	4	2	90	0	650	1.802.871
TOTAL – FISCAL									**2.296.262**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.296.262**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

Formalização: 2186

	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**14.333.388**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**14.333.388**
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							14.333.388
			F	3	2	90	0	281	4.533.388
			F	3	2	90	0	681	6.000.000
			F	4	2	90	0	281	800.000
			F	4	2	90	0	681	3.000.000
TOTAL – FISCAL									**14.333.388**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.333.388**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.974.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.974.000**
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							13.974.000
			F	4	2	90	0	650	5.016.000
			F	4	2	90	0	680	8.958.000
TOTAL – FISCAL									**13.974.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.974.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**36.111.971**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**34.011.971**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							34.011.971
			F	3	2	90	0	650	5.000.000
			F	4	2	90	0	650	29.011.971
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.100.000**
12 364	2032 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							2.100.000
			F	5	2	90	0	650	2.100.000
TOTAL – FISCAL									**36.111.971**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**36.111.971**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**24.813.000**

Formalização: 2186

		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**19.313.000**
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							19.313.000
			F	3	2	90	0	650	19.313.000
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.500.000**
12 364	2032 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.000
			F	3	2	90	0	100	2.500.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.000.000**
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							3.000.000
			F	3	2	90	0	112	3.000.000
TOTAL – FISCAL									**24.813.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**24.813.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.410.538**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.410.538**
12 364	2032 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							4.410.538
			F	3	2	90	0	250	657.018
			F	3	2	90	0	280	206.832
			F	3	2	90	0	650	3.031.000
			F	3	2	90	0	680	338.000
			F	4	2	90	0	250	177.688
TOTAL – FISCAL									**4.410.538**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.410.538**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**8.188.067**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.188.067**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							8.188.067
			F	3	2	90	0	280	154.067
			F	3	2	90	0	650	4.000.000
			F	3	2	90	0	680	650.000
			F	4	2	90	0	650	3.384.000
TOTAL – FISCAL									**8.188.067**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.188.067**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.324.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.324.000**
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							5.324.000
			F	3	2	90	0	650	3.759.000
			F	3	2	90	0	680	65.000
			F	4	2	90	0	650	1.500.000
TOTAL – FISCAL									**5.324.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.324.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.629.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**16.629.000**
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							16.629.000
			F	3	2	90	0	112	15.000.000
			F	3	2	90	0	650	880.000
			F	4	2	90	0	680	749.000
TOTAL – FISCAL									**16.629.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.629.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**257.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**257.000**
12 364	2032 8282 0014	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							257.000
			F	3	2	90	0	650	257.000
TOTAL – FISCAL									**257.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**257.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.961.000**
		ATIVIDADES							

Formalização: 2186

12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**								**961.000**
12 364	2032 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins								961.000
			F	3	2	90	0	650		961.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**								**3.000.000**
12 364	2032 8282 0017	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins								3.000.000
			F	3	2	90	0	100		1.000.000
			F	4	2	90	0	100		2.000.000
TOTAL – FISCAL										**3.961.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**3.961.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**82.807**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica**							**82.807**
12 368	2030 20RJ 0015	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Estado do Pará							82.807
			F	3	2	90	0	108	82.807
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**20.000**
12 364	2032 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará							20.000
			F	4	2	90	0	100	20.000
TOTAL – FISCAL									**102.807**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**102.807**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.410.444**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.410.444**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.410.444
			F	3	2	90	0	250	489.444
			F	3	2	90	0	650	304.000
			F	3	2	90	0	680	354.000
			F	3	2	90	0	681	263.000
TOTAL – FISCAL									**1.410.444**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.410.444**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

Formalização: 2186

			F	D		D		E	
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.139.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.139.000**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							4.139.000
			F	3	2	90	0	112	4.000.000
			F	3	2	90	0	650	139.000
TOTAL – FISCAL									**4.139.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.139.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.000.000**
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			F	3	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**9.958.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.958.000**
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							9.958.000
			F	3	2	90	0	650	1.628.663
			F	3	2	90	0	680	62.917
			F	3	2	91	0	650	20.000
			F	4	2	90	0	650	6.599.337
			F	4	2	90	0	680	1.647.083
TOTAL – FISCAL									**9.958.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.958.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.170.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
12 364	2032 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e							1.000.000

Formalização: 2186

		Extensão - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	1.000.000
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.170.000**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.170.000
			F	3	2	90	0	112	1.000.000
			F	3	2	90	0	650	170.000
TOTAL – FISCAL									**2.170.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.170.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.084.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.084.000**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.084.000
			F	3	2	90	0	650	501.250
			F	3	2	90	0	696	79.000
			F	4	2	90	0	650	1.503.750
TOTAL – FISCAL									**2.084.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.084.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.760.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.260.000**
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							1.260.000
			F	3	2	90	0	650	882.000
			F	4	2	90	0	650	378.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.500.000**
12 364	2032 8282 0035	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							5.500.000
			F	5	2	90	0	100	5.500.000
TOTAL – FISCAL									**6.760.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.760.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.226.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.226.000**

Formalização: 2186

12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								2.226.000
			F	3	2	90	0	650		2.226.000
TOTAL – FISCAL										**2.226.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**2.226.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.195.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.195.000**
12 364	2032 8282 0024	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							1.195.000
			F	4	2	90	0	650	1.195.000
TOTAL – FISCAL									**1.195.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.195.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.129.722**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.129.722**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							4.129.722
			F	3	2	90	0	281	210.000
			F	3	2	90	0	681	88.279
			F	4	2	90	0	281	1.565.613
			F	4	2	90	0	296	358.110
			F	4	2	90	0	681	1.907.720
TOTAL – FISCAL									**4.129.722**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.129.722**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.025.145**
		PROJETOS							
12 364	**2032 11G1**	**Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA**							**2.025.145**
12 364	2032 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							2.025.145
			F	3	2	90	0	112	2.000.000
			F	3	2	90	0	280	25.145
TOTAL – FISCAL									**2.025.145**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.025.145**

Formalização: 2186

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.809.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.809.000**
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							6.809.000
			F	3	2	90	0	112	6.509.000
			F	3	2	90	0	650	300.000
TOTAL – FISCAL									**6.809.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.809.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.565.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.565.000**
12 364	2032 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							4.565.000
			F	3	2	90	0	650	2.671.000
			F	3	2	90	0	680	1.744.000
			F	3	2	90	0	681	150.000
TOTAL – FISCAL									**4.565.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.565.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.936.831**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.936.831**
12 364	2032 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							13.936.831
			F	3	2	90	0	112	10.000.000
			F	3	2	90	0	280	3.366.831
			F	3	2	90	0	680	570.000
TOTAL – FISCAL									**13.936.831**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.936.831**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

Formalização: 2186

			SF	ND	P	OD	U	TE	
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.524.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.524.000**
12 364	2032 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							7.524.000
			F	3	2	90	0	650	6.208.000
			F	3	2	90	0	680	1.316.000
TOTAL – FISCAL									**7.524.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.524.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**11.199.862**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**11.199.862**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							11.199.862
			F	3	2	90	0	650	1.521.000
			F	4	2	90	0	280	678.862
			F	4	2	90	0	650	9.000.000
TOTAL – FISCAL									**11.199.862**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.199.862**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.783.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.783.000**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.783.000
			F	3	2	90	0	650	1.479.000
			F	3	2	90	0	680	1.272.000
			F	3	2	90	0	681	32.000
TOTAL – FISCAL									**2.783.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.783.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**10.933.999**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.553.000**
12 364	2032 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No							8.553.000

Formalização: 2186

		Estado do Acre	F	3	2	90	0	650	1.539.400
			F	4	2	90	0	650	7.013.600
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**214.000**
12 364	2032 4002 0012	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Acre							214.000
			F	3	2	90	0	650	214.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.166.999**
12 364	2032 8282 0012	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							2.166.999
			F	4	2	90	0	281	2.166.999
TOTAL – FISCAL									**10.933.999**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.933.999**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.558.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.558.000**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							4.558.000
			F	3	2	90	0	680	1.073.000
			F	3	2	90	0	681	485.000
			F	4	2	90	0	681	3.000.000
TOTAL – FISCAL									**4.558.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.558.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.883.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.883.000**
12 364	2032 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí							1.883.000
			F	3	2	90	0	650	1.881.000
			F	3	2	90	0	680	2.000
TOTAL – FISCAL									**1.883.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.883.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**733.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**733.000**

Formalização: 2186

12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo								733.000
			F	4	2	90	0	650		733.000
TOTAL – FISCAL										**733.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**733.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.204.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.204.000**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							4.204.000
			F	3	2	90	0	650	2.000.000
			F	3	2	90	0	680	1.204.000
			F	4	2	90	0	680	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**4.204.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.204.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.884.788**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.884.788**
12 364	2032 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.884.788
			F	3	2	90	0	280	65.347
			F	3	2	90	0	650	2.688.000
			F	3	2	90	0	680	96.000
			F	3	2	90	0	696	11.000
			F	4	2	90	0	280	24.441
TOTAL – FISCAL									**2.884.788**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.884.788**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.209.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.209.000**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							5.209.000
			F	4	2	90	0	650	3.111.000
			F	4	2	90	0	680	2.098.000
TOTAL – FISCAL									**5.209.000**

Formalização: 2186

TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**5.209.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**75.031**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**75.031**
12 364	2032 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							75.031
			F	3	2	90	0	100	75.031
TOTAL – FISCAL									**75.031**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**75.031**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.366.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.366.000**
12 364	2032 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							1.366.000
			F	4	2	90	0	650	602.000
			F	4	2	90	0	680	764.000
TOTAL – FISCAL									**1.366.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.366.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		**Educação Básica**							**95.383.197**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RM**	**Exames e Avaliações da Educação Básica**							**89.383.197**
12 368	2030 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							89.383.197
			F	3	2	90	0	100	81.881.346
			F	3	2	90	0	650	7.466.000
			F	3	2	91	0	250	35.851
12 368	**2030 4014**	**Censo Escolar da Educação Básica**							**6.000.000**
12 368	2030 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional							6.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.000.000
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.084.742**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RN**	**Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação**							**13.084.742**
12 364	2032 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							13.084.742
			F	3	2	90	0	100	13.084.742

Formalização: 2186

2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**								**40.018.274**
		ATIVIDADES							
12 122	**2109 2000**	**Administração da Unidade**							**26.911.895**
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							26.911.895
			F	3	2	90	0	100	22.911.895
			F	3	2	90	0	112	4.000.000
12 122	**2109 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**4.567.603**
12 122	2109 20RH 0053	Gerenciamento das Políticas de Educação - No Distrito Federal							4.567.603
			F	3	2	90	0	100	4.567.603
12 571	**2109 212H**	**Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais**							**8.538.776**
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							8.538.776
			F	3	2	90	0	100	8.538.776
TOTAL – FISCAL									**148.486.213**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**148.486.213**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**616.414.598**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2032 0487**	**Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior**							**616.414.598**
12 364	2032 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior - Nacional							616.414.598
			F	3	2	90	0	100	55.000.000
			F	3	2	90	0	296	561.414.598
TOTAL – FISCAL									**616.414.598**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**616.414.598**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**29.686.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**29.686.000**
12 302	2032 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							29.686.000
			S	3	2	90	0	250	20.000.000
			S	3	2	90	0	650	9.654.000
			S	3	2	90	0	681	32.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**29.686.000**
TOTAL - GERAL									**29.686.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		**Educação Básica**							**344.880.000**

Formalização: 2186

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 365	**2030 00OW**	**Apoio à Manutenção da Educação Infantil**							**30.000.000**
12 365	2030 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional							30.000.000
			F	3	2	90	0	313	30.000.000
12 847	**2030 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**294.880.000**
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							294.880.000
			F	3	2	90	0	313	244.880.000
			F	4	2	90	0	313	50.000.000
12 366	**2030 0A26**	**Concessão de Auxílio-Financeiro - ProJovem**							**20.000.000**
12 366	2030 0A26 0001	Concessão de Auxílio-Financeiro - ProJovem - Nacional							20.000.000
			F	3	2	90	0	313	20.000.000
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**18.400.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2032 0A12**	**Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior**							**18.400.000**
12 364	2032 0A12 0001	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior - Nacional							18.400.000
			F	3	2	90	0	100	18.400.000
TOTAL – FISCAL									**363.280.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**363.280.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.006.573**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.006.493**
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							2.006.493
			F	3	2	90	0	112	1.200.000
			F	3	2	90	0	250	806.493
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**80**
12 364	2032 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							80
			F	4	2	90	0	100	80
TOTAL – FISCAL									**2.006.573**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.006.573**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**983.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**983.000**
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							983.000
			F	4	2	90	0	250	983.000
TOTAL – FISCAL									**983.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**983.000**

Formalização: 2186

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.199.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**1.199.000**
12 302	2032 4086 0029	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado da Bahia							1.199.000
			S	3	2	90	0	650	1.199.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.199.000**
TOTAL - GERAL									**1.199.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**144.548**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**144.548**
12 302	2032 20RX 0032	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Espírito Santo							144.548
			S	4	2	90	0	280	144.548
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**144.548**
TOTAL - GERAL									**144.548**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**11.000.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**10.000.000**
12 302	2032 20RX 0052	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Goiás							10.000.000
			S	3	2	90	0	100	10.000.000
		PROJETOS							
12 302	**2032 157D**	**Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás**							**1.000.000**
12 302	2032 157D 0052	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás - No Estado de Goiás							1.000.000
			S	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**11.000.000**
TOTAL - GERAL									**11.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

Formalização: 2186

	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							204.000
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							204.000
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							204.000
			S	3	2	90	0	650	204.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									204.000
TOTAL - GERAL									204.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.112.538
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							5.112.538
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							5.112.538
			S	3	2	90	0	250	4.974.538
			S	3	2	90	0	650	125.000
			S	3	2	90	0	680	13.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									5.112.538
TOTAL - GERAL									5.112.538

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							165.140
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							165.140
12 302	2032 4086 0015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Pará							165.140
			S	3	2	90	0	250	68.000
			S	3	2	90	0	680	15.500
			S	4	2	90	0	250	31.140
			S	4	2	90	0	680	15.500
			S	4	2	90	0	681	32.000
			S	4	2	90	0	696	3.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									165.140
TOTAL - GERAL									165.140

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.140.538
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							4.140.538

Formalização: 2186

12 302	2032 4086 0026	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Pernambuco								4.140.538
			S	3	2	90	0	250		1.788.538
			S	4	2	90	0	250		1.998.000
			S	4	2	90	0	650		354.000
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**4.140.538**
TOTAL - GERAL										**4.140.538**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.022.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**1.022.000**
12 302	2032 4086 0042	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Santa Catarina							1.022.000
			S	3	2	90	0	650	1.022.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.022.000**
TOTAL - GERAL									**1.022.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.636.461**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**2.636.461**
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							2.636.461
			S	3	2	90	0	281	352.461
			S	4	2	90	0	681	2.284.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.636.461**
TOTAL - GERAL									**2.636.461**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**51.950**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**8.429**
12 302	2032 4086 0013	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Amazonas							8.429
			S	4	2	90	0	650	8.429
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2032 00P1**	**Apoio à Residência em Saúde**							**43.521**
12 364	2032 00P1 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional							43.521
			S	3	2	90	0	250	4.950

Formalização: 2186

			S	3	2	90	0	650	15.000
			S	4	2	90	0	250	5.000
			S	4	2	90	0	650	18.571
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**51.950**
TOTAL - GERAL									**51.950**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.682.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**7.000.000**
12 302	2032 20RX 0031	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							7.000.000
			S	3	2	90	0	100	7.000.000
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**682.000**
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							682.000
			S	3	2	90	0	680	221.000
			S	3	2	90	0	681	461.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.682.000**
TOTAL - GERAL									**7.682.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.000.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**6.000.000**
12 302	2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							6.000.000
			S	3	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.000.000**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**466.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**466.000**
12 302	2032 4086 0028	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Sergipe							466.000
			S	4	2	90	0	650	466.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**466.000**
TOTAL - GERAL									**466.000**

Formalização: 2186

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.532.400**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.532.400**
12 363	2031 20RL 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas							2.532.400
			F	3	2	90	0	281	880.647
			F	3	2	90	0	681	276.000
			F	4	2	90	0	281	534.753
			F	4	2	90	0	650	841.000
TOTAL – FISCAL									**2.532.400**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.532.400**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.550.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.465.000**
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							1.465.000
			F	3	2	90	0	112	1.215.000
			F	3	2	90	0	650	250.000
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**85.000**
12 363	2031 2994 0029	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							85.000
			F	3	2	90	0	100	85.000
TOTAL – FISCAL									**1.550.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.550.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		**Educação Profissional e Tecnológica**							**106.990**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**106.990**
12 363	2031 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							106.990
			F	3	2	90	0	281	60.000
			F	3	2	90	0	681	46.990
TOTAL – FISCAL									**106.990**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**106.990**

Formalização: 2186

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**298.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**298.000**
12 363	2031 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							298.000
			F	3	2	90	0	650	298.000
TOTAL – FISCAL									**298.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**298.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.142.070**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.657.415**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.657.415
			F	3	2	90	0	112	50.000
			F	3	2	90	0	250	447.590
			F	3	2	90	0	280	87.825
			F	3	2	90	0	650	1.974.000
			F	3	2	90	0	680	98.000
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**484.655**
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							484.655
			F	4	2	90	0	100	484.655
TOTAL – FISCAL									**3.142.070**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.142.070**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**897.240**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**776.495**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							776.495
			F	3	2	90	0	250	338.987
			F	3	2	90	0	650	390.084
			F	4	2	90	0	650	47.424
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**19.745**
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							19.745

Formalização: 2186

			F	3	2	90	0	650	19.745
12 363	**2031 6380**	**Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**							**101.000**
12 363	2031 6380 0031	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							101.000
			F	3	2	90	0	112	10.000
			F	3	2	90	0	650	91.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**207.747**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**207.747**
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							207.747
			F	3	2	90	0	650	207.747
TOTAL – FISCAL									**1.104.987**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.104.987**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**673.220**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**100.000**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	3	2	90	0	112	100.000
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**573.220**
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							573.220
			F	4	2	90	0	100	573.220
TOTAL – FISCAL									**673.220**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**673.220**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.750.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.750.000**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.750.000
			F	3	2	90	0	650	650.000
			F	3	2	90	0	680	225.000
			F	4	2	90	0	650	650.000
			F	4	2	90	0	680	225.000
TOTAL – FISCAL									**1.750.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.750.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro
ANEXO I **Crédito Suplementar**

Formalização: 2186

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.816.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**150.000**
12 363	2031 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							150.000
			F	4	2	90	0	650	150.000
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.666.000**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.666.000
			F	3	2	90	0	650	1.219.000
			F	3	2	90	0	680	447.000
TOTAL – FISCAL									**1.816.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.816.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**5.283.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.000.000**
12 363	2031 20RG 0025	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							2.000.000
			F	4	2	90	0	650	2.000.000
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.221.000**
12 363	2031 20RL 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							3.221.000
			F	3	2	90	0	112	1.350.000
			F	3	2	90	0	650	1.622.000
			F	3	2	90	0	680	99.000
			F	4	2	90	0	112	150.000
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**62.000**
12 363	2031 2994 0025	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							62.000
			F	3	2	90	0	100	62.000
TOTAL – FISCAL									**5.283.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.283.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**394.649**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**394.649**
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							394.649
			F	3	2	90	0	650	311.000

Formalização: 2186

			F	4	2	90	0	250	83.649
TOTAL – FISCAL									**394.649**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**394.649**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							500.000
			F	3	2	90	0	112	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.068.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**568.000**
12 363	2031 20RL 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia							568.000
			F	3	2	90	0	650	568.000
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
12 363	2031 2994 0011	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia							500.000
			F	3	2	90	0	650	500.000
TOTAL – FISCAL									**1.068.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.068.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.681.122**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.681.122**
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							3.681.122
			F	3	2	90	0	112	2.928.122
			F	3	2	90	0	281	76.000
			F	3	2	90	0	650	677.000
TOTAL – FISCAL									**3.681.122**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.681.122**

Formalização: 2186

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.412.370**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.412.370**
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							2.412.370
			F	3	2	90	0	281	77.900
			F	3	2	90	0	650	1.818.000
			F	3	2	90	0	680	361.000
			F	3	2	90	0	681	143.000
			F	4	2	90	0	281	12.470
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**100.000**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**100.000**
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							100.000
			F	3	2	90	0	650	100.000
TOTAL – FISCAL									**2.512.370**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.512.370**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.636.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.636.000**
12 363	2031 20RL 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí							1.636.000
			F	3	2	90	0	650	1.000.000
			F	4	2	90	0	650	636.000
TOTAL – FISCAL									**1.636.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.636.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.756.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.756.000**
12 363	2031 20RL 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							2.756.000
			F	3	2	90	0	650	943.000
			F	4	2	90	0	680	1.813.000

Formalização: 2186

TOTAL – FISCAL	**2.756.000**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**2.756.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.448.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.448.000**
12 363	2031 20RL 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							3.448.000
			F	3	2	90	0	650	784.000
			F	4	2	90	0	650	2.664.000
TOTAL – FISCAL									**3.448.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.448.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.814.695**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.814.695**
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.814.695
			F	3	2	90	0	112	2.213.595
			F	3	2	90	0	250	50.100
			F	3	2	90	0	650	551.000
TOTAL – FISCAL									**2.814.695**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.814.695**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.359.300**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.359.300**
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							2.359.300
			F	3	2	90	0	112	2.359.300
TOTAL – FISCAL									**2.359.300**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.359.300**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**17.199.252**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**17.199.252**
12 363	2031 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							17.199.252
			F	4	2	90	0	112	15.500.000
			F	4	2	90	0	250	688.340
			F	4	2	90	0	280	99.912
			F	4	2	90	0	650	911.000
TOTAL – FISCAL									**17.199.252**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.199.252**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**15.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00IE**	**Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES**							**15.000**
28 846	0910 00IE 0040	Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES - Na Região Sul							15.000
			F	3	2	90	0	250	15.000
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**10.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.000.000**
12 364	2032 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							10.000.000
			F	3	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL – FISCAL									**10.015.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.015.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.112.000**
		PROJETOS							
12 364	**2032 11G0**	**Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA**							**2.112.000**
12 364	2032 11G0 0015	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA - No Estado do Pará							2.112.000
			F	3	2	90	0	650	2.112.000
TOTAL – FISCAL									**2.112.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.112.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I — **Crédito Suplementar**

Formalização: 2186

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.529.236**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**213.236**
12 364	2032 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste							213.236
			F	3	2	90	0	112	181.050
			F	3	2	90	0	250	32.186
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.016.000**
12 364	2032 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							1.016.000
			F	3	2	90	0	650	1.016.000
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.300.000**
12 364	2032 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste							4.300.000
			F	3	2	90	0	100	4.300.000
TOTAL – FISCAL									**5.529.236**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.529.236**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**313.058**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**254.400**
12 364	2032 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							254.400
			F	3	2	90	0	281	254.400
		PROJETOS							
12 364	**2032 14XO**	**Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA**							**58.658**
12 364	2032 14XO 0015	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA - No Estado do Pará							58.658
			F	3	2	90	0	250	55.458
			F	3	2	90	0	280	3.200
TOTAL – FISCAL									**313.058**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**313.058**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**149.000**
		PROJETOS							
12 364	**2032 14XP**	**Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA**							**149.000**
12 364	2032 14XP 0023	Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA - No Estado do Ceará							149.000
			F	3	2	90	0	650	149.000
TOTAL – FISCAL									**149.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**149.000**

Formalização: 2186

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26451 - Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**1.000.000**
12 302	2032 4086 0026	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Pernambuco							1.000.000
			S	3	2	90	0	281	900.000
			S	4	2	90	0	281	100.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910		**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**92.881**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 0129**	**Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)**							**5.000**
28 846	0910 0129 0002	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS) - No Exterior							5.000
			S	3	2	80	0	151	5.000
28 846	**0910 0130**	**Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social - CISS (MPS)**							**30.000**
28 846	0910 0130 0002	Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social - CISS (MPS) - No Exterior							30.000
			S	3	2	80	0	151	30.000
28 846	**0910 0131**	**Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS)**							**57.881**
28 846	0910 0131 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS) - No Exterior							57.881
			S	3	2	80	0	151	57.881
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**92.881**
TOTAL - GERAL									**92.881**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910		**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**10.772**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 0129**	**Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)**							**9.613**
28 846	0910 0129 0002	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS) - No Exterior							9.613
			S	3	2	80	0	151	9.613
28 846	**0910 0131**	**Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS)**							**1.159**

Formalização: 2186

28 846	0910 0131 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS) - No Exterior								1.159
			S	3	2	80	0	151		1.159
	2061	**Previdência Social**								**40.816.092**
		ATIVIDADES								
09 126	**2061 2292**	**Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários**								**40.816.092**
09 126	2061 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional								40.816.092
			S	3	2	90	0	151		40.816.092
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**40.826.864**
TOTAL - GERAL										**40.826.864**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2127	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego**							**4.906.500**
		ATIVIDADES							
11 122	**2127 2000**	**Administração da Unidade**							**4.800.000**
11 122	2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.800.000
			F	3	2	90	0	100	4.800.000
11 661	**2127 2374**	**Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte**							**106.500**
11 661	2127 2374 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional							106.500
			F	3	2	90	0	174	106.500
TOTAL – FISCAL									**4.906.500**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.906.500**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0902	**Operações Especiais: Financiamentos com Retorno**							**3.359.418**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 334	**0902 0158**	**Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES**							**3.359.418**
11 334	0902 0158 0001	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES - Nacional							3.359.418
			F	5	0	90	0	340	3.359.418
	2071	**Trabalho, Emprego e Renda**							**1.500.000**
		ATIVIDADES							
11 571	**2071 20YY**	**Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda**							**500.000**
11 571	2071 20YY 0001	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional							500.000
			S	3	2	30	0	100	500.000
11 332	**2071 2553**	**Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**							**1.000.000**
11 332	2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional							1.000.000
			S	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**3.359.418**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.500.000**
TOTAL - GERAL									**4.859.418**

Formalização: 2186

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2027		**Cultura: Preservação, Promoção e Acesso**							**3.351.958**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**3.351.958**
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							3.351.958
			F	4	2	30	0	100	1.192.999
			F	4	2	40	0	100	1.300.000
			F	4	2	90	0	100	858.959
TOTAL – FISCAL									**3.351.958**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.351.958**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2027		**Cultura: Preservação, Promoção e Acesso**							**90.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZM**	**Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural**							**90.000**
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL – FISCAL									**90.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**90.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2107		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**							**7.370.600**
		ATIVIDADES							
13 122	**2107 2000**	**Administração da Unidade**							**7.370.600**
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.370.600
			F	3	2	90	0	100	7.370.600
TOTAL – FISCAL									**7.370.600**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.370.600**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2107		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**							**1.198.395**
		PROJETOS							
13 122	**2107 155V**	**Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE**							**1.198.395**

Formalização: 2186

13 122	2107 155V 3341	Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE - No Município do Rio de Janeiro - RJ							1.198.395
			F	5	2	91	0	100	1.198.395
TOTAL – FISCAL									**1.198.395**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.198.395**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**3.500.000**
		ATIVIDADES							
12 122	**2109 2000**	**Administração da Unidade**							**1.000.000**
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							1.000.000
			F	4	2	90	0	112	1.000.000
12 122	**2109 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**2.500.000**
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							2.500.000
			F	3	2	90	0	112	2.500.000
TOTAL – FISCAL									**3.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**10.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.000.000**
12 364	2032 8282 0032	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							10.000.000
			F	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL – FISCAL									**10.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**12.800.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.900.000**
12 364	2032 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							9.900.000
			F	4	2	90	0	112	9.900.000
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.900.000**
12 364	2032 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							2.900.000
			F	4	2	90	0	100	2.900.000
TOTAL – FISCAL									**12.800.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

Formalização: 2186

TOTAL - GERAL	12.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.500.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.500.000**
12 364	2032 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.000
			F	4	2	90	0	100	2.500.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.000.000**
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							3.000.000
			F	4	2	90	0	112	3.000.000
TOTAL – FISCAL									**5.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**15.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**15.000.000**
12 364	2032 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							15.000.000
			F	3	2	90	0	112	15.000.000
TOTAL – FISCAL									**15.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.000.000**
12 364	2032 4002 0017	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL – FISCAL									**3.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

Formalização: 2186

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	2030	**Educação Básica**							**82.807**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica**							**82.807**
12 368	2030 20RJ 0015	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Estado do Pará							82.807
			F	4	2	90	0	108	82.807
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**20.000**
12 364	2032 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará							20.000
			F	3	2	90	0	100	20.000
TOTAL – FISCAL									**102.807**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**102.807**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.000.000**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							4.000.000
			F	4	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL – FISCAL									**4.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.000.000**
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			F	4	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.000.000**

Formalização: 2186

12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								1.000.000
			F	4	2	90	0	112		1.000.000
TOTAL – FISCAL										**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.000.000**
		PROJETOS							
12 364	**2032 11G1**	**Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA**							**2.000.000**
12 364	2032 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							2.000.000
			F	4	2	90	0	112	2.000.000
TOTAL – FISCAL									**2.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.509.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.509.000**
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							6.509.000
			F	4	2	90	0	112	6.509.000
TOTAL – FISCAL									**6.509.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.509.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**10.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.000.000**
12 364	2032 8282 0053	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							10.000.000
			F	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL – FISCAL									**10.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

Formalização: 2186

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**75.031**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**75.031**
12 364	2032 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							75.031
			F	4	2	90	0	100	75.031
TOTAL – FISCAL									**75.031**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**75.031**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
12 122	**2109 2000**	**Administração da Unidade**							**4.000.000**
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							4.000.000
			F	4	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL – FISCAL									**4.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.000.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**20.000.000**
12 302	2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							20.000.000
			S	4	2	90	0	250	20.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**20.000.000**
TOTAL - GERAL									**20.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**215.884.362**
		PROJETOS							
12 365	**2030 12KU**	**Implantação de Escolas para Educação Infantil**							**18.400.000**
12 365	2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional							18.400.000
			F	4	3	40	0	100	18.400.000
12 368	**2030 12KV**	**Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares**							**5.500.000**
12 368	2030 12KV 0001	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional							5.500.000
			F	4	3	30	0	100	5.500.000

Formalização: 2186

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	**2030 0515**	**Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica**							**191.984.362**
12 847	2030 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional							191.984.362
			F	3	1	40	0	100	191.984.362
TOTAL – FISCAL									**215.884.362**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**215.884.362**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.806.573**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
12 364	2032 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia							1.000.000
			F	3	2	90	0	112	1.000.000
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**806.493**
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							806.493
			F	4	2	90	0	250	806.493
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**80**
12 364	2032 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							80
			F	3	2	90	0	100	80
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**200.000**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**200.000**
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							200.000
			F	3	2	90	0	112	200.000
TOTAL – FISCAL									**2.006.573**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.006.573**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**144.548**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**144.548**
12 302	2032 20RX 0032	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Espírito Santo							144.548
			S	3	2	90	0	280	144.548
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**144.548**
TOTAL - GERAL									**144.548**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

Formalização: 2186

			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**11.000.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**10.000.000**
12 302	2032 20RX 0052	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Goiás							10.000.000
			S	4	2	90	0	100	10.000.000
		PROJETOS							
12 302	**2032 157D**	**Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás**							**1.000.000**
12 302	2032 157D 0052	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás - No Estado de Goiás							1.000.000
			S	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**11.000.000**
TOTAL - GERAL									**11.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**352.461**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**352.461**
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							352.461
			S	4	2	90	0	281	352.461
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**352.461**
TOTAL - GERAL									**352.461**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.000.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**7.000.000**
12 302	2032 20RX 0031	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							7.000.000
			S	4	2	90	0	100	7.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.000.000**
TOTAL - GERAL									**7.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.000.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**6.000.000**

Formalização: 2186

12 302	2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul								6.000.000
			S	4	2	90	0	100		6.000.000
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**6.000.000**
TOTAL - GERAL										**6.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.300.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.215.000**
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							1.215.000
			F	4	2	90	0	112	1.215.000
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**85.000**
12 363	2031 2994 0029	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							85.000
			F	4	2	90	0	100	85.000
TOTAL – FISCAL									**1.300.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.300.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**484.655**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**484.655**
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							484.655
			F	3	2	90	0	100	484.655
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**50.000**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**50.000**
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							50.000
			F	3	2	90	0	112	50.000
TOTAL – FISCAL									**534.655**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**534.655**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**10.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 6380**	**Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**							**10.000**

Formalização: 2186

12 363	2031 6380 0031	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								10.000
			F	4	2	90	0	112		10.000
TOTAL – FISCAL										**10.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**10.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**673.220**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**100.000**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	4	2	90	0	112	100.000
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**573.220**
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							573.220
			F	3	2	90	0	100	573.220
TOTAL – FISCAL									**673.220**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**673.220**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**62.000**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**62.000**
12 128	2109 4572 0025	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Paraíba							62.000
			F	3	2	90	0	100	62.000
TOTAL – FISCAL									**62.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**62.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							500.000
			F	4	2	90	0	112	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

Formalização: 2186

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.928.122**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.928.122**
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							2.928.122
			F	4	2	90	0	112	2.928.122
TOTAL – FISCAL									**2.928.122**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.928.122**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.213.595**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.213.595**
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.213.595
			F	4	2	90	0	112	2.213.595
TOTAL – FISCAL									**2.213.595**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.213.595**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.359.300**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.359.300**
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							2.359.300
			F	4	2	90	0	112	2.359.300
TOTAL – FISCAL									**2.359.300**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.359.300**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		**Educação Profissional e Tecnológica**							**15.500.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**15.500.000**

Formalização: 2186

12 363	2031 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo								15.500.000
			F	3	2	90	0	112		15.500.000
TOTAL – FISCAL										**15.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**15.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**10.015.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**15.000**
12 364	2032 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							15.000
			F	3	2	90	0	250	15.000
		PROJETOS							
12 364	**2032 125C**	**Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS**							**10.000.000**
12 364	2032 125C 0040	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS - Na Região Sul							10.000.000
			F	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL – FISCAL									**10.015.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.015.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.481.050**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**181.050**
12 364	2032 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste							181.050
			F	4	2	90	0	112	181.050
		PROJETOS							
12 364	**2032 125B**	**Implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB**							**4.300.000**
12 364	2032 125B 0020	Implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB - Na Região Nordeste							4.300.000
			F	4	2	90	0	100	4.300.000
TOTAL – FISCAL									**4.481.050**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.481.050**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2114		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social**							**92.881**
		ATIVIDADES							
09 122	**2114 2000**	**Administração da Unidade**							**92.881**

Formalização: 2186

09 122	2114 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							92.881
			S	3	2	90	0	151	92.881
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**92.881**
TOTAL - GERAL									**92.881**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	**Previdência Social**							**36.856.560**
		ATIVIDADES							
09 128	**2061 20GN**	**Educação Previdenciária e Financeira**							**420.000**
09 128	2061 20GN 0001	Educação Previdenciária e Financeira - Nacional							420.000
			S	3	2	90	0	151	420.000
09 183	**2061 20HR**	**Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social**							**630.000**
09 183	2061 20HR 0001	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional							630.000
			S	3	2	90	0	151	630.000
09 183	**2061 20HT**	**Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC**							**600.000**
09 183	2061 20HT 0001	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC - Nacional							600.000
			S	3	2	90	0	151	600.000
09 665	**2061 2562**	**Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos**							**3.300.000**
09 665	2061 2562 0001	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos - Nacional							3.300.000
			S	3	2	90	0	151	3.300.000
09 271	**2061 2585**	**Serviço de Reabilitação Profissional**							**8.016.960**
09 271	2061 2585 0001	Serviço de Reabilitação Profissional - Nacional							8.016.960
			S	3	2	90	0	151	8.016.960
09 271	**2061 8426**	**Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS**							**300.000**
09 271	2061 8426 0001	Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS - Nacional							300.000
			S	3	2	90	0	151	300.000
09 271	**2061 8869**	**Reformas e Adaptações das Unidades do INSS**							**11.589.600**
09 271	2061 8869 0001	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS - Nacional							11.589.600
			S	3	2	90	0	151	8.589.600
			S	4	2	90	0	151	3.000.000
		PROJETOS							
09 271	**2061 116V**	**Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS**							**12.000.000**
09 271	2061 116V 0001	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional							12.000.000
			S	4	2	90	0	151	12.000.000
	2114	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social**							**3.970.304**
		ATIVIDADES							
09 128	**2114 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**3.970.304**
09 128	2114 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							3.970.304
			S	3	2	90	0	151	3.970.304
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**40.826.864**
TOTAL - GERAL									**40.826.864**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II **Crédito Suplementar**

Formalização: 2186

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**300.000**
		ATIVIDADES							
10 422	**2015 20YM**	**Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade**							**300.000**
10 422	2015 20YM 0001	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional							300.000
			S	3	2	90	6	100	300.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**300.000**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2127	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego**							**106.500**
		ATIVIDADES							
11 661	**2127 2374**	**Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte**							**106.500**
11 661	2127 2374 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional							106.500
			F	4	2	90	0	174	106.500
TOTAL – FISCAL									**106.500**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**106.500**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	**Trabalho, Emprego e Renda**							**6.300.000**
		ATIVIDADES							
11 333	**2071 20JT**	**Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine**							**4.800.000**
11 333	2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional							4.800.000
			S	3	2	30	0	100	4.800.000
11 332	**2071 2553**	**Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**							**1.000.000**
11 332	2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional							1.000.000
			S	3	2	90	0	100	1.000.000
11 334	**2071 2C43**	**Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT**							**500.000**
11 334	2071 2C43 0001	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional							500.000
			S	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.300.000**
TOTAL - GERAL									**6.300.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

Formalização: 2186

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: Preservação, Promoção e Acesso**							**3.351.958**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**3.351.958**
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							3.351.958
			F	3	2	30	0	100	1.192.999
			F	3	2	40	0	100	1.300.000
			F	3	2	90	0	100	858.959
TOTAL – FISCAL									**3.351.958**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.351.958**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: Preservação, Promoção e Acesso**							**90.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZM**	**Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural**							**90.000**
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional							90.000
			F	5	2	90	0	100	90.000
TOTAL – FISCAL									**90.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**90.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: Preservação, Promoção e Acesso**							**7.370.600**
		ATIVIDADES							
13 391	**2027 20ZH**	**Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro**							**7.370.600**
13 391	2027 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional							7.370.600
			F	3	2	90	0	100	5.370.600
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL – FISCAL									**7.370.600**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.370.600**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**							**1.198.395**
		ATIVIDADES							
13 122	**2107 2000**	**Administração da Unidade**							**1.198.395**
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.198.395
			F	3	2	90	0	100	1.198.395

Formalização: 2186

TOTAL – FISCAL	**1.198.395**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**1.198.395**

EM nº 00099/2015 MP

Brasília, 9 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015) no valor de R$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente desses órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	**Suplementação**	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	1.638.692.412	381.451.724
Ministério da Educação (Administração direta)	1.000.000	3.500.000
stituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	148.486.213	4.000.000
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	616.414.598	0
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	363.280.000	215.884.362
Instituições Federais de Ensino Superior	381.375.371	86.489.461
Instituições Federais de Educação Profissional	57.626.055	27.080.892
Hospitais Universitários Federais	70.510.175	44.497.009
Ministério da Previdência Social	40.919.745	40.919.745
Ministério da Previdência Social(Administração direta)	92.881	92.881

Instituto Nacional do Seguro Social	40.826.864	40.826.864
Ministério da Saúde	0	300.000
Fundo Nacional de Saúde	0	300.000
Ministério do Trabalho e Emprego	9.765.918	6.406.500
Ministério do Trabalho e Emprego (Administração direta)	4.906.500	106.500
Fundo de Amparo ao Trabalhador	4.859.418	6.300.000
Ministério da Cultura	12.010.953	12.010.953
Ministério da Cultura (Administração direta)	3.351.958	3.351.958
Fundação Casa de Rui Barbosa	90.000	90.000
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	7.370.600	7.370.600
Agência Nacional do Cinema	1.198.395	1.198.395
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a:	0	666.186.440
Contribuição do Salário-Educação	0	344.880.000
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	0	3.359.418
Recursos Próprios Não Financeiros	0	262.320.233
Recursos Próprios Financeiros	0	34.962.200
Recursos de Convênios	0	20.571.589
Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	0	93.000
Excesso de arrecadação de:	0	594.113.666
Recursos Próprios Não Financeiros	0	12.909.477
Recursos Próprios Financeiros	0	7.037.311
Recursos de Convênios	0	12.394.170
Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	0	561.772.708
Total	**1.701.389.028**	**1.701.389.028**

3. No âmbito do Ministério da Educação, o crédito possibilitará:

a) à sua Administração direta, o pagamento de despesas com custeio do prêmio Projeto Desafio da Sustentabilidade;

b) ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o reforço em custeio para despesas com manutenção da unidade, a realização do censo escolar da educação básica, a pesquisa e o desenvolvimento nas Organizações Sociais, a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, e de demais exames, cujo público total atingirá cerca de 18 milhões de participantes;

c) à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a execução da parceria com o setor privado com vistas à manutenção e concessão de bolsas e à realização de estágios no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, bem como concessão do prêmio Vale/CAPES;

d) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a continuidade da concessão da bolsa-permanência a estudantes de graduação, o apoio ao desenvolvimento da educação básica e à manutenção da educação infantil, bem como o pagamento de auxílio financeiro aos beneficiários da iniciativa ProJovem;

e) às Instituições Federais de Ensino Superior, a continuidade da implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA e da Universidade Federal do Cariri - UFCA; o pagamento da Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES; o fomento às ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão; o funcionamento, bem como a reestruturação e expansão dessas instituições; o pagamento de despesas com a capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação; o apoio à capacitação e formação inicial e continuada para a Educação Básica e a assistência ao estudante de ensino superior;

f) às Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, o funcionamento, a expansão e a reestruturação dessas instituições; a assistência ao educando desse nível de ensino; a capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação; e o fomento ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica; e

g) aos Hospitais Universitários Federais, o funcionamento, a reestruturação, a modernização e a gestão dos hospitais federais, o reforço ao pagamento de bolsas de residência médica do Hospital Getúlio Vargas, bem como a continuidade da implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás.

4. No tocante ao Ministério da Previdência Social, o presente crédito permitirá à Administração direta e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o atendimento de despesas com contribuições a Organismos Internacionais, relativas aos exercícios de 2014 e 2015, bem como a continuidade dos serviços de processamento de dados de benefícios previdenciários, no âmbito do INSS.

5. O crédito em favor do Ministério do Trabalho e Emprego garantirá, em sua Administração direta, a realização de eventos de caráter administrativo, como seminários e audiências públicas, com vistas a fomentar e auxiliar a elaboração e implementação de políticas de inserção social no mundo do trabalho, especialmente da juventude brasileira; bem como o atendimento de serviços a serem prestados pela Caixa Econômica Federal pela operacionalização dos contratos referentes ao fomento ao desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte. Possibilitará, também, no Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o atendimento de despesas

com pesquisas sobre Emprego e Desemprego; a aquisição de equipamentos que serão utilizados na emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social informatizada; e o repasse do FAT ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, relativo à complementação do total de 40% (quarenta por cento) da receita da arrecadação do PIS e PASEP devida ao Banco, referente ao exercício de 2013.

6. No âmbito da Administração direta do Ministério da Cultura, a suplementação permitirá o estímulo e fomento ao desenvolvimento e inovação de atividades audiovisuais, por meio da implantação de cineclubes e núcleos de produção digital. Para a Fundação Casa de Rui Barbosa, atenderá o projeto de coedição das publicações impressas daquela Fundação, cujo propósito é produzir e disseminar o conteúdo intelectual originado nos seus Centros de Memória e de Pesquisa. No Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, serão realizados pagamentos de despesas de funcionamento das 34 unidades do Instituto, localizadas em todo o território nacional. Além disso, para a Agência Nacional do Cinema, o crédito possibilitará a aquisição do edifício sede da Agência.

7. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, referente a Contribuição do Salário-Educação, a Contribuições para os Programas PIS/PASEP, a Recursos Próprios Não Financeiros e Financeiros, a Recursos de Convênios e a Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e Financeiros, de Recursos de Convênios e de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", XIV, alínea "a", e XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Esclareço, a propósito do que dispõe o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação e/ou dotação suplementada;

b) R$ 642.162.433,00 (seiscentos e quarenta e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de recursos de origem financeira;

c) R$ 12.909.477,00 (doze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

d) R$ 7.037.311,00 (sete milhões, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas financeiras;

e) R$ 594.831.467,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) são despesas atendidas com recursos de doações e de convênios, dos quais R$ 574.166.878,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais) referem-se a excesso de arrecadação dos referidos recursos e R$ 20.664.589,00 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais) a superávit financeiro dessas fontes, que serão considerados na avaliação de receitas e

despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

f) R$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais) não são considerados no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, conforme dispõe seu art. 1°, § 1°, inciso II, por tratar-se de despesas financeiras; e

g) a execução das despesas descritas nos itens "a", "b", "c" e "d" será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelecido no art. 1°, § 2°, do referido Decreto.-

9. Em atendimento ao disposto no *caput* do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015, demonstra-se, nos quadros anexos a esta Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação das receitas, utilizado parcialmente no presente crédito.

10. Finalmente, vale salientar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais a programação e/ou dotação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

11. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de adequar a programação de diversas unidades, no âmbito dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, às suas reais necessidades de execução.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), mediante Decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", XIV, alínea "a", e XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa existente, neste momento, para a solução do problema.

4. Custos:

R$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), sendo R$ 666.186.440,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais) à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, dos quais R$ 344.880.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais) de Contribuição do Salário-Educação, R$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais) de Contribuições para os Programas PIS/PASEP, R$ 262.320.233,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, R$ 34.962.200,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) de Recursos Próprios Financeiros, R$ 20.571.589,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais) de Recursos de Convênios, e R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; R$ 594.113.666,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais) de excesso de arrecadação, dos quais R$ 12.909.477,00 (doze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, R$ 7.037.311,00 (sete milhões, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) de Recursos Próprios Financeiros, R$ 12.394.170,00 (doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e setenta reais) de Recursos de Convênios, e R$ 561.772.708,00 (quinhentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e oito reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e R$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

DECRETO DE DE DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida art. 4º, **caput**, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", XIV, alínea "a", e XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 666.186.440,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo:

a) R$ 344.880.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais) de Contribuição do Salário-Educação;

b) R$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito mil reais) de Contribuições para os Programas PIS/PASEP;

c) R$ 262.320.233,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

d) R$ 34.962.200,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) de Recursos Próprios Financeiros;

e) R$ 20.571.589,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais) de Recursos de Convênios; e

f) R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições

Públicas e Privadas Nacionais;

II – excesso de arrecadação, no valor de R$ 594.113.666,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais), sendo:

a) R$ 12.909.477,00 (doze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 7.037.311,00 (sete milhões, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R$ 12.394.170,00 (doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e setenta reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 561.772.708,00 (quinhentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e oito reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8° ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00797/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03500.200803/2015-12

INTERESSADOS: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

EMENTA: I – Ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. II – Conformidade com: (a) as competências constitucionais do Presidente da República; (b) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares; e (c) as hipóteses de autorização para a abertura de créditos suplementares previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor. III – Pelo encaminhamento à ASTEC/GM.

A Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica Projeto de Decreto que: "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.".

De acordo com a Exposição de Motivos: (i) o objetivo da proposta é o de reforçar as dotações orçamentárias dos órgãos envolvidos (item 1 do Anexo à EM); (ii) os recursos necessários à abertura do crédito serão obtidos por meio de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de excesso de arrecadação, bem como de anulação parcial de dotações orçamentárias (item 7 da EM); e (iii) a proposta não afetará a meta de resultado primário para o presente exercício (item 8 da EM).

No âmbito deste Ministério, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta.

Em relação ao conteúdo, esta Consultoria Jurídica não identificou qualquer óbice ou risco de natureza jurídica capaz de interferir na efetivação dos objetivos da proposta. O Projeto de Decreto está em conformidade com: (i) a competência

constitucional da Presidente da República para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (art. 84, IV, da Constituição Federal); (ii) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares (art. 167, V, da Constituição Federal, arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 e art. 4º, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", XIV, alínea "a", e XIX, alínea "b", item 2, e § 1 º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015).

No tocante aos aspectos formais, o Projeto de Decreto está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar nº 95/1998 e Decreto nº 4.176/2002).

Do exposto, opina-se pela ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. Pelo encaminhamento à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

À consideração superior.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS

ADVOGADO DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO

PROCESSO: 03500.200803/2015-12

INTERESSADO: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

1. Aprovo o PARECER n. 00797/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU.

2. Enviem-se os autos à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03500200803201512 e da chave de acesso f0528b51

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os

normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3463781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 07-07-2015 17:50. Número de Série: 7160455948378289969. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3463781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO. Data e Hora: 07-07-2015 21:53. Número de Série: 2150341798641688053. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Assinado eletronicamente por: Walter Baere de Araújo Filho

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA		2015 LEI (A)	2015 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
13100000	Receitas Imobiliárias	2.550.395	3.751.792	1.201.397
13300000	Receita de Concessões e Permissões	189.266	227.445	38.179
14100000	Receita da Produção Vegetal	420.486	385.596	-34.890
14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	1.128.187	1.317.403	189.216
14900000	Outras Receitas Agropecuárias	4.397	0	-4.397
15200000	Receita da Indústria de Transformação	1.439.902	1.342.669	-97.233
16000000	Receita de Serviços	124.357.443	135.283.062	10.925.619
19100000	Multas e Juros de Mora	626.797	655.876	29.079
19200000	Indenizações e Restituições	767.761	1.762.774	995.013
22100000	Alienação de Bens Móveis	57.608	320.368	262.760
73100000	Receitas Imobiliárias - Op. Intra	12.547	0	-12.547
76000000	Receita de Serviços Intra-orçamentária	8.545	15.989	7.444
Total		**131.563.334**	**145.062.974**	**13.499.640**
(D) Créditos Extraordinários				0
	Abertos			0
	Em tramitação			0
	Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais				12.909.477
	Abertos			0
	Em tramitação			0
	Valor deste crédito			12.909.477
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas				**0**
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)				**590.163**

Unidades:

26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais
26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
26392 - Hospital Getúlio Vargas
26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
26439 - Instituto Federal de São Paulo
26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

Fonte 80 – Recursos Próprios Financeiros — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO / FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13200000 Receitas de Valores Mobiliários	21.193.601	29.026.351	7.832.750
Total	**21.193.601**	**29.026.351**	**7.832.750**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			7.037.311
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			7.037.311
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**795.439**

Unidades:
26232 - Universidade Federal da Bahia
26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
26239 - Universidade Federal do Pará
26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
26247 - Universidade Federal de Santa Maria
26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
26271 - Fundação Universidade de Brasília
26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
26439 - Instituto Federal de São Paulo
26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

Fonte 81: Recursos de Convênios — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17600000 Transferências de Convênios	0	13.394.170	13.394.170
Total	**0**	**13.394.170**	**13.394.170**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			12.394.170
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			12.394.170
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**1.000.000**

Unidades:
26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
26241 - Universidade Federal do Paraná
26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
26402 - Instituto Federal de Alagoas
26405 - Instituto Federal do Ceará
26422 - Instituto Federal Catarinense
26427 - Instituto Federal da Bahia
26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
26451 - Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

Fonte 96: Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais — R$ 1,00

NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17300000 Transferências de Instituições Privadas	0	957.292.811	957.292.811
17500000 Transferências de Pessoas	0	358.110	358.110
Total	**0**	**957.650.921**	**957.650.921**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			561.772.708
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			561.772.708
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**395.878.213**

Unidades:
26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							1.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							1.000.000
			F	3	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL – FISCAL									1.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							655.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							222.000
12 364	2032 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste							222.000
			F	3	2	90	0	281	222.000
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							433.000
12 364	2032 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							433.000
			F	3	2	90	0	650	433.000
TOTAL – FISCAL									655.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									655.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							9.667.731
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.667.731
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							9.667.731
			F	3	2	90	0	280	167.731
			F	3	2	90	0	650	7.185.000
			F	3	2	90	0	680	926.000
			F	4	2	90	0	650	389.000
			F	4	2	90	0	680	1.000.000
TOTAL – FISCAL									9.667.731
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.667.731

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.475.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.204.300**
12 364	2032 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará							1.204.300
			F	4	2	90	0	650	1.204.300
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**12.270.700**
12 364	2032 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							12.270.700
			F	3	2	90	0	650	6.720.478
			F	3	2	90	0	680	865.000
			F	4	2	90	0	650	4.685.222
TOTAL – FISCAL									**13.475.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.475.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**28.753.672**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**700.000**
12 364	2032 20GK 0032	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Espírito Santo							700.000
			F	3	2	90	0	650	700.000
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**17.413.672**
12 364	2032 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							17.413.672
			F	3	2	90	0	280	1.000.000
			F	3	2	90	0	650	8.660.000
			F	3	2	90	0	680	2.000.000
			F	3	2	90	0	681	1.200.000
			F	4	2	90	0	280	327.672
			F	4	2	90	0	650	3.433.000
			F	4	2	90	0	680	793.000
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**640.000**
12 364	2032 4002 0032	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							640.000
			F	3	2	90	0	650	640.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.000.000**
12 364	2032 8282 0032	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							10.000.000
			F	3	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL – FISCAL									**28.753.672**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**28.753.672**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.100.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.200.000
12 364	2032 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							10.200.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
			F	3	2	90	0	112	9.900.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.900.000
12 364	2032 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							2.900.000
			F	3	2	90	0	100	2.900.000
TOTAL – FISCAL									13.100.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.994.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.994.000
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							1.994.000
			F	3	2	90	0	650	1.875.000
			F	3	2	90	0	680	49.000
			F	3	2	90	0	681	70.000
TOTAL – FISCAL									1.994.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.994.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							35.556.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							35.556.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							35.556.000
			F	3	2	50	0	650	15.000.000
			F	3	2	90	0	650	18.137.000
			F	3	2	90	0	680	1.637.000
			F	3	2	90	0	681	782.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.400.000
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							5.400.000
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							5.400.000
			F	3	2	90	0	650	5.400.000
TOTAL – FISCAL									40.956.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.956.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.317.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.317.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							3.317.000
			F	3	2	90	0	650	3.317.000
TOTAL – FISCAL									3.317.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.317.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.186.246
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.186.246
12 364	2032 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							3.186.246
			F	3	2	90	0	280	829.446
			F	3	2	90	0	650	1.842.000
			F	3	2	90	0	680	196.200
			F	3	2	90	0	681	318.600
TOTAL – FISCAL									3.186.246
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.186.246

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.296.262
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.296.262
12 364	2032 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							2.296.262
			F	3	2	90	0	650	493.391
			F	4	2	90	0	650	1.802.871
TOTAL – FISCAL									2.296.262
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.296.262

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							14.333.388
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							14.333.388
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do							14.333.388

		Paraná							
			F	3	2	90	0	281	4.533.388
			F	3	2	90	0	681	6.000.000
			F	4	2	90	0	281	800.000
			F	4	2	90	0	681	3.000.000
TOTAL – FISCAL									**14.333.388**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.333.388**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.974.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.974.000**
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							13.974.000
			F	4	2	90	0	650	5.016.000
			F	4	2	90	0	680	8.958.000
TOTAL – FISCAL									**13.974.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.974.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**36.111.971**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**34.011.971**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							34.011.971
			F	3	2	90	0	650	5.000.000
			F	4	2	90	0	650	29.011.971
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.100.000**
12 364	2032 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							2.100.000
			F	5	2	90	0	650	2.100.000
TOTAL – FISCAL									**36.111.971**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**36.111.971**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**24.813.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**19.313.000**
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							19.313.000
			F	3	2	90	0	650	19.313.000
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.500.000**

12 364	2032 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.000
			F	3	2	90	0	100	2.500.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.000.000**
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							3.000.000
			F	3	2	90	0	112	3.000.000
TOTAL – FISCAL									**24.813.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**24.813.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.410.538**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.410.538**
12 364	2032 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							4.410.538
			F	3	2	90	0	250	657.018
			F	3	2	90	0	280	206.832
			F	3	2	90	0	650	3.031.000
			F	3	2	90	0	680	338.000
			F	4	2	90	0	250	177.688
TOTAL – FISCAL									**4.410.538**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.410.538**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**8.188.067**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.188.067**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							8.188.067
			F	3	2	90	0	280	154.067
			F	3	2	90	0	650	4.000.000
			F	3	2	90	0	680	650.000
			F	4	2	90	0	650	3.384.000
TOTAL – FISCAL									**8.188.067**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.188.067**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.324.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.324.000**
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de							5.324.000

		Pernambuco							
			F	3	2	90	0	650	3.759.000
			F	3	2	90	0	680	65.000
			F	4	2	90	0	650	1.500.000
TOTAL – FISCAL									**5.324.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.324.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.629.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**16.629.000**
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							16.629.000
			F	3	2	90	0	112	15.000.000
			F	3	2	90	0	650	880.000
			F	4	2	90	0	680	749.000
TOTAL – FISCAL									**16.629.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.629.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**257.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**257.000**
12 364	2032 8282 0014	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							257.000
			F	3	2	90	0	650	257.000
TOTAL – FISCAL									**257.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**257.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.961.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**961.000**
12 364	2032 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							961.000
			F	3	2	90	0	650	961.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.000.000**
12 364	2032 8282 0017	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL – FISCAL									**3.961.000**

TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**3.961.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**82.807**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica**							**82.807**
12 368	2030 20RJ 0015	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Estado do Pará							82.807
			F	3	2	90	0	108	82.807
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**20.000**
12 364	2032 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará							20.000
			F	4	2	90	0	100	20.000
TOTAL – FISCAL									**102.807**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**102.807**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.410.444**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.410.444**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.410.444
			F	3	2	90	0	250	489.444
			F	3	2	90	0	650	304.000
			F	3	2	90	0	680	354.000
			F	3	2	90	0	681	263.000
TOTAL – FISCAL									**1.410.444**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.410.444**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.139.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.139.000**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							4.139.000
			F	3	2	90	0	112	4.000.000
			F	3	2	90	0	650	139.000
TOTAL – FISCAL									**4.139.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.139.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			F	3	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL – FISCAL									1.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							9.958.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.958.000
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							9.958.000
			F	3	2	90	0	650	1.628.663
			F	3	2	90	0	680	62.917
			F	3	2	91	0	650	20.000
			F	4	2	90	0	650	6.599.337
			F	4	2	90	0	680	1.647.083
TOTAL – FISCAL									9.958.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.958.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.170.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
12 364	2032 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	3	2	90	0	112	1.000.000
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.170.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.170.000
			F	3	2	90	0	112	1.000.000
			F	3	2	90	0	650	170.000
TOTAL – FISCAL									2.170.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.170.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.084.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.084.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.084.000
			F	3	2	90	0	650	501.250
			F	3	2	90	0	696	79.000
			F	4	2	90	0	650	1.503.750
TOTAL – FISCAL									2.084.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.084.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.760.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.260.000
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							1.260.000
			F	3	2	90	0	650	882.000
			F	4	2	90	0	650	378.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							5.500.000
12 364	2032 8282 0035	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							5.500.000
			F	5	2	90	0	100	5.500.000
TOTAL – FISCAL									6.760.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.760.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.226.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.226.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.226.000
			F	3	2	90	0	650	2.226.000
TOTAL – FISCAL									2.226.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.226.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

			F	D		D		E	
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.195.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.195.000**
12 364	2032 8282 0024	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							1.195.000
			F	4	2	90	0	650	1.195.000
TOTAL – FISCAL									**1.195.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.195.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.129.722**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.129.722**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							4.129.722
			F	3	2	90	0	281	210.000
			F	3	2	90	0	681	88.279
			F	4	2	90	0	281	1.565.613
			F	4	2	90	0	296	358.110
			F	4	2	90	0	681	1.907.720
TOTAL – FISCAL									**4.129.722**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.129.722**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.025.145**
		PROJETOS							
12 364	**2032 11G1**	**Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA**							**2.025.145**
12 364	2032 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							2.025.145
			F	3	2	90	0	112	2.000.000
			F	3	2	90	0	280	25.145
TOTAL – FISCAL									**2.025.145**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.025.145**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.809.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.809.000**
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							6.809.000

			F	3	2	90	0	112	6.509.000
			F	3	2	90	0	650	300.000
TOTAL – FISCAL									**6.809.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.809.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.565.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.565.000**
12 364	2032 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							4.565.000
			F	3	2	90	0	650	2.671.000
			F	3	2	90	0	680	1.744.000
			F	3	2	90	0	681	150.000
TOTAL – FISCAL									**4.565.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.565.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.936.831**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.936.831**
12 364	2032 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							13.936.831
			F	3	2	90	0	112	10.000.000
			F	3	2	90	0	280	3.366.831
			F	3	2	90	0	680	570.000
TOTAL – FISCAL									**13.936.831**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.936.831**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.524.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.524.000**
12 364	2032 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							7.524.000
			F	3	2	90	0	650	6.208.000
			F	3	2	90	0	680	1.316.000
TOTAL – FISCAL									**7.524.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.524.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**11.199.862**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**11.199.862**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							11.199.862
			F	3	2	90	0	650	1.521.000
			F	4	2	90	0	280	678.862
			F	4	2	90	0	650	9.000.000
TOTAL – FISCAL									**11.199.862**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.199.862**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.783.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.783.000**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.783.000
			F	3	2	90	0	650	1.479.000
			F	3	2	90	0	680	1.272.000
			F	3	2	90	0	681	32.000
TOTAL – FISCAL									**2.783.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.783.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**10.933.999**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.553.000**
12 364	2032 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							8.553.000
			F	3	2	90	0	650	1.539.400
			F	4	2	90	0	650	7.013.600
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**214.000**
12 364	2032 4002 0012	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Acre							214.000
			F	3	2	90	0	650	214.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.166.999**
12 364	2032 8282 0012	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							2.166.999
			F	4	2	90	0	281	2.166.999
TOTAL – FISCAL									**10.933.999**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.933.999**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.558.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.558.000
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							4.558.000
			F	3	2	90	0	680	1.073.000
			F	3	2	90	0	681	485.000
			F	4	2	90	0	681	3.000.000
TOTAL – FISCAL									4.558.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.558.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.883.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.883.000
12 364	2032 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí							1.883.000
			F	3	2	90	0	650	1.881.000
			F	3	2	90	0	680	2.000
TOTAL – FISCAL									1.883.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.883.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							733.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							733.000
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							733.000
			F	4	2	90	0	650	733.000
TOTAL – FISCAL									733.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									733.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.204.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.204.000

12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							4.204.000
			F	3	2	90	0	650	2.000.000
			F	3	2	90	0	680	1.204.000
			F	4	2	90	0	680	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**4.204.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.204.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.884.788**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.884.788**
12 364	2032 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.884.788
			F	3	2	90	0	280	65.347
			F	3	2	90	0	650	2.688.000
			F	3	2	90	0	680	96.000
			F	3	2	90	0	696	11.000
			F	4	2	90	0	280	24.441
TOTAL – FISCAL									**2.884.788**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.884.788**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.209.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.209.000**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							5.209.000
			F	4	2	90	0	650	3.111.000
			F	4	2	90	0	680	2.098.000
TOTAL – FISCAL									**5.209.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.209.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**75.031**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**75.031**
12 364	2032 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							75.031
			F	3	2	90	0	100	75.031
TOTAL – FISCAL									**75.031**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**75.031**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.366.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.366.000**
12 364	2032 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							1.366.000
			F	4	2	90	0	650	602.000
			F	4	2	90	0	680	764.000
TOTAL – FISCAL									**1.366.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.366.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**95.383.197**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RM**	**Exames e Avaliações da Educação Básica**							**89.383.197**
12 368	2030 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							89.383.197
			F	3	2	90	0	100	81.881.346
			F	3	2	90	0	650	7.466.000
			F	3	2	91	0	250	35.851
12 368	**2030 4014**	**Censo Escolar da Educação Básica**							**6.000.000**
12 368	2030 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional							6.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.000.000
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.084.742**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RN**	**Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação**							**13.084.742**
12 364	2032 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							13.084.742
			F	3	2	90	0	100	13.084.742
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**40.018.274**
		ATIVIDADES							
12 122	**2109 2000**	**Administração da Unidade**							**26.911.895**
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							26.911.895
			F	3	2	90	0	100	22.911.895
			F	3	2	90	0	112	4.000.000
12 122	**2109 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**4.567.603**
12 122	2109 20RH 0053	Gerenciamento das Políticas de Educação - No Distrito Federal							4.567.603
			F	3	2	90	0	100	4.567.603
12 571	**2109 212H**	**Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais**							**8.538.776**
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							8.538.776
			F	3	2	90	0	100	8.538.776
TOTAL – FISCAL									**148.486.213**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**148.486.213**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**616.414.598**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2032 0487**	**Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior**							**616.414.598**
12 364	2032 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior - Nacional							616.414.598
			F	3	2	90	0	100	55.000.000
			F	3	2	90	0	296	561.414.598
TOTAL – FISCAL									**616.414.598**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**616.414.598**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**29.686.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**29.686.000**
12 302	2032 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							29.686.000
			S	3	2	90	0	250	20.000.000
			S	3	2	90	0	650	9.654.000
			S	3	2	90	0	681	32.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**29.686.000**
TOTAL - GERAL									**29.686.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**344.880.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 365	**2030 00OW**	**Apoio à Manutenção da Educação Infantil**							**30.000.000**
12 365	2030 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional							30.000.000
			F	3	2	90	0	313	30.000.000
12 847	**2030 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**294.880.000**
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							294.880.000
			F	3	2	90	0	313	244.880.000
			F	4	2	90	0	313	50.000.000
12 366	**2030 0A26**	**Concessão de Auxílio-Financeiro - ProJovem**							**20.000.000**
12 366	2030 0A26 0001	Concessão de Auxílio-Financeiro - ProJovem - Nacional							20.000.000
			F	3	2	90	0	313	20.000.000
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**18.400.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2032 0A12**	**Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior**							**18.400.000**
12 364	2032 0A12 0001	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior - Nacional							18.400.000
			F	3	2	90	0	100	18.400.000
TOTAL – FISCAL									**363.280.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

TOTAL - GERAL	363.280.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.006.573
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.006.493
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							2.006.493
			F	3	2	90	0	112	1.200.000
			F	3	2	90	0	250	806.493
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							80
12 364	2032 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							80
			F	4	2	90	0	100	80
TOTAL – FISCAL									2.006.573
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.006.573

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							983.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							983.000
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							983.000
			F	4	2	90	0	250	983.000
TOTAL – FISCAL									983.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									983.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.199.000
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.199.000
12 302	2032 4086 0029	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado da Bahia							1.199.000
			S	3	2	90	0	650	1.199.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									1.199.000
TOTAL - GERAL									1.199.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

			F	D		D		E	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							144.548
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							144.548
12 302	2032 20RX 0032	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Espírito Santo							144.548
			S	4	2	90	0	280	144.548
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									144.548
TOTAL - GERAL									144.548

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							11.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							10.000.000
12 302	2032 20RX 0052	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Goiás							10.000.000
			S	3	2	90	0	100	10.000.000
		PROJETOS							
12 302	2032 157D	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás							1.000.000
12 302	2032 157D 0052	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás - No Estado de Goiás							1.000.000
			S	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									11.000.000
TOTAL - GERAL									11.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							204.000
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							204.000
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							204.000
			S	3	2	90	0	650	204.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									204.000
TOTAL - GERAL									204.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.112.538
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							5.112.538
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							5.112.538
			S	3	2	90	0	250	4.974.538

			S	3	2	90	0	650	125.000
			S	3	2	90	0	680	13.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.112.538**
TOTAL - GERAL									**5.112.538**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**165.140**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**165.140**
12 302	2032 4086 0015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Pará							165.140
			S	3	2	90	0	250	68.000
			S	3	2	90	0	680	15.500
			S	4	2	90	0	250	31.140
			S	4	2	90	0	680	15.500
			S	4	2	90	0	681	32.000
			S	4	2	90	0	696	3.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**165.140**
TOTAL - GERAL									**165.140**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.140.538**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**4.140.538**
12 302	2032 4086 0026	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Pernambuco							4.140.538
			S	3	2	90	0	250	1.788.538
			S	4	2	90	0	250	1.998.000
			S	4	2	90	0	650	354.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.140.538**
TOTAL - GERAL									**4.140.538**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.022.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**1.022.000**
12 302	2032 4086 0042	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Santa Catarina							1.022.000
			S	3	2	90	0	650	1.022.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.022.000**
TOTAL - GERAL									**1.022.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.636.461
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							2.636.461
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							2.636.461
			S	3	2	90	0	281	352.461
			S	4	2	90	0	681	2.284.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									2.636.461
TOTAL - GERAL									2.636.461

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							51.950
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							8.429
12 302	2032 4086 0013	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Amazonas							8.429
			S	4	2	90	0	650	8.429
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2032 00P1	Apoio à Residência em Saúde							43.521
12 364	2032 00P1 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional							43.521
			S	3	2	90	0	250	4.950
			S	3	2	90	0	650	15.000
			S	4	2	90	0	250	5.000
			S	4	2	90	0	650	18.571
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									51.950
TOTAL - GERAL									51.950

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.682.000
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							7.000.000
12 302	2032 20RX 0031	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							7.000.000
			S	3	2	90	0	100	7.000.000
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							682.000
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							682.000
			S	3	2	90	0	680	221.000
			S	3	2	90	0	681	461.000
TOTAL – FISCAL									0

TOTAL – SEGURIDADE	**7.682.000**
TOTAL - GERAL	**7.682.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.000.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**6.000.000**
12 302	2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							6.000.000
			S	3	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.000.000**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**466.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**466.000**
12 302	2032 4086 0028	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Sergipe							466.000
			S	4	2	90	0	650	466.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**466.000**
TOTAL - GERAL									**466.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.532.400**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.532.400**
12 363	2031 20RL 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas							2.532.400
			F	3	2	90	0	281	880.647
			F	3	2	90	0	681	276.000
			F	4	2	90	0	281	534.753
			F	4	2	90	0	650	841.000
TOTAL – FISCAL									**2.532.400**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.532.400**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

			F	D		D		E	
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.550.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.465.000**
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							1.465.000
			F	3	2	90	0	112	1.215.000
			F	3	2	90	0	650	250.000
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**85.000**
12 363	2031 2994 0029	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							85.000
			F	3	2	90	0	100	85.000
TOTAL – FISCAL									**1.550.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.550.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**106.990**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**106.990**
12 363	2031 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							106.990
			F	3	2	90	0	281	60.000
			F	3	2	90	0	681	46.990
TOTAL – FISCAL									**106.990**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**106.990**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**298.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**298.000**
12 363	2031 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							298.000
			F	3	2	90	0	650	298.000
TOTAL – FISCAL									**298.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**298.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.142.070**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.657.415**

12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.657.415
			F	3	2	90	0	112	50.000
			F	3	2	90	0	250	447.590
			F	3	2	90	0	280	87.825
			F	3	2	90	0	650	1.974.000
			F	3	2	90	0	680	98.000
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**484.655**
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							484.655
			F	4	2	90	0	100	484.655
TOTAL – FISCAL									**3.142.070**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.142.070**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**897.240**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**776.495**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							776.495
			F	3	2	90	0	250	338.987
			F	3	2	90	0	650	390.084
			F	4	2	90	0	650	47.424
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**19.745**
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							19.745
			F	3	2	90	0	650	19.745
12 363	**2031 6380**	**Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**							**101.000**
12 363	2031 6380 0031	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							101.000
			F	3	2	90	0	112	10.000
			F	3	2	90	0	650	91.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**207.747**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**207.747**
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							207.747
			F	3	2	90	0	650	207.747
TOTAL – FISCAL									**1.104.987**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.104.987**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**673.220**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**100.000**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							100.000

			F	3	2	90	0	112	100.000
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**573.220**
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							573.220
			F	4	2	90	0	100	573.220
TOTAL – FISCAL									**673.220**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**673.220**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.750.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.750.000**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.750.000
			F	3	2	90	0	650	650.000
			F	3	2	90	0	680	225.000
			F	4	2	90	0	650	650.000
			F	4	2	90	0	680	225.000
TOTAL – FISCAL									**1.750.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.750.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.816.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**150.000**
12 363	2031 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							150.000
			F	4	2	90	0	650	150.000
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.666.000**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.666.000
			F	3	2	90	0	650	1.219.000
			F	3	2	90	0	680	447.000
TOTAL – FISCAL									**1.816.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.816.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**5.283.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.000.000**

12 363	2031 20RG 0025	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							2.000.000
			F	4	2	90	0	650	2.000.000
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.221.000**
12 363	2031 20RL 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							3.221.000
			F	3	2	90	0	112	1.350.000
			F	3	2	90	0	650	1.622.000
			F	3	2	90	0	680	99.000
			F	4	2	90	0	112	150.000
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**62.000**
12 363	2031 2994 0025	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							62.000
			F	3	2	90	0	100	62.000
TOTAL – FISCAL									**5.283.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.283.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**394.649**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**394.649**
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							394.649
			F	3	2	90	0	650	311.000
			F	4	2	90	0	250	83.649
TOTAL – FISCAL									**394.649**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**394.649**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							500.000
			F	3	2	90	0	112	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.068.000**
		ATIVIDADES							

12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**568.000**
12 363	2031 20RL 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia							568.000
			F	3	2	90	0	650	568.000
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
12 363	2031 2994 0011	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia							500.000
			F	3	2	90	0	650	500.000
TOTAL – FISCAL									**1.068.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.068.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.681.122**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.681.122**
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							3.681.122
			F	3	2	90	0	112	2.928.122
			F	3	2	90	0	281	76.000
			F	3	2	90	0	650	677.000
TOTAL – FISCAL									**3.681.122**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.681.122**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.412.370**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.412.370**
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							2.412.370
			F	3	2	90	0	281	77.900
			F	3	2	90	0	650	1.818.000
			F	3	2	90	0	680	361.000
			F	3	2	90	0	681	143.000
			F	4	2	90	0	281	12.470
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**100.000**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**100.000**
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							100.000
			F	3	2	90	0	650	100.000
TOTAL – FISCAL									**2.512.370**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.512.370**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							1.636.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.636.000
12 363	2031 20RL 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí							1.636.000
			F	3	2	90	0	650	1.000.000
			F	4	2	90	0	650	636.000
TOTAL – FISCAL									1.636.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.636.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							2.756.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.756.000
12 363	2031 20RL 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							2.756.000
			F	3	2	90	0	650	943.000
			F	4	2	90	0	680	1.813.000
TOTAL – FISCAL									2.756.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.756.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							3.448.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.448.000
12 363	2031 20RL 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							3.448.000
			F	3	2	90	0	650	784.000
			F	4	2	90	0	650	2.664.000
TOTAL – FISCAL									3.448.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.448.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							2.814.695
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.814.695

12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.814.695
			F	3	2	90	0	112	2.213.595
			F	3	2	90	0	250	50.100
			F	3	2	90	0	650	551.000
TOTAL – FISCAL									**2.814.695**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.814.695**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.359.300**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.359.300**
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							2.359.300
			F	3	2	90	0	112	2.359.300
TOTAL – FISCAL									**2.359.300**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.359.300**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**17.199.252**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**17.199.252**
12 363	2031 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							17.199.252
			F	4	2	90	0	112	15.500.000
			F	4	2	90	0	250	688.340
			F	4	2	90	0	280	99.912
			F	4	2	90	0	650	911.000
TOTAL – FISCAL									**17.199.252**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.199.252**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**15.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 001E**	**Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES**							**15.000**
28 846	0910 001E 0040	Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES - Na Região Sul							15.000
			F	3	2	90	0	250	15.000
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**10.000.000**
		ATIVIDADES							

12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.000.000**
12 364	2032 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							10.000.000
			F	3	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL – FISCAL									**10.015.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.015.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.112.000**
		PROJETOS							
12 364	**2032 11G0**	**Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA**							**2.112.000**
12 364	2032 11G0 0015	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA - No Estado do Pará							2.112.000
			F	3	2	90	0	650	2.112.000
TOTAL – FISCAL									**2.112.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.112.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.529.236**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**213.236**
12 364	2032 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste							213.236
			F	3	2	90	0	112	181.050
			F	3	2	90	0	250	32.186
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.016.000**
12 364	2032 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							1.016.000
			F	3	2	90	0	650	1.016.000
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.300.000**
12 364	2032 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste							4.300.000
			F	3	2	90	0	100	4.300.000
TOTAL – FISCAL									**5.529.236**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.529.236**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**313.058**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**254.400**
12 364	2032 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							254.400
			F	3	2	90	0	281	254.400

		PROJETOS							
12 364	2032 14XO	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA							58.658
12 364	2032 14XO 0015	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA - No Estado do Pará							58.658
			F	3	2	90	0	250	55.458
			F	3	2	90	0	280	3.200
TOTAL – FISCAL									313.058
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									313.058

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							149.000
		PROJETOS							
12 364	2032 14XP	Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA							149.000
12 364	2032 14XP 0023	Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA - No Estado do Ceará							149.000
			F	3	2	90	0	650	149.000
TOTAL – FISCAL									149.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									149.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26451 - Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.000.000
12 302	2032 4086 0026	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Pernambuco							1.000.000
			S	3	2	90	0	281	900.000
			S	4	2	90	0	281	100.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							92.881
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 0129	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)							5.000
28 846	0910 0129 0002	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS) - No Exterior							5.000
			S	3	2	80	0	151	5.000
28 846	0910 0130	Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social - CISS (MPS)							30.000
28 846	0910 0130 0002	Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social - CISS (MPS) - No Exterior							30.000
			S	3	2	80	0	151	30.000

28 846	**0910 0131**	**Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS)**							**57.881**
28 846	0910 0131 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS) - No Exterior	S	3	2	80	0	151	57.881
									57.881
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**92.881**
TOTAL - GERAL									**92.881**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**10.772**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 0129**	**Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)**							**9.613**
28 846	0910 0129 0002	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS) - No Exterior							9.613
			S	3	2	80	0	151	9.613
28 846	**0910 0131**	**Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS)**							**1.159**
28 846	0910 0131 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS) - No Exterior							1.159
			S	3	2	80	0	151	1.159
	2061	**Previdência Social**							**40.816.092**
		ATIVIDADES							
09 126	**2061 2292**	**Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários**							**40.816.092**
09 126	2061 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional							40.816.092
			S	3	2	90	0	151	40.816.092
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**40.826.864**
TOTAL - GERAL									**40.826.864**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2127	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego**							**4.906.500**
		ATIVIDADES							
11 122	**2127 2000**	**Administração da Unidade**							**4.800.000**
11 122	2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.800.000
			F	3	2	90	0	100	4.800.000
11 661	**2127 2374**	**Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte**							**106.500**
11 661	2127 2374 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional							106.500
			F	3	2	90	0	174	106.500
TOTAL – FISCAL									**4.906.500**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.906.500**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							3.359.418
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 334	0902 0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES							3.359.418
11 334	0902 0158 0001	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES - Nacional							3.359.418
			F	5	0	90	0	340	3.359.418
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							1.500.000
		ATIVIDADES							
11 571	2071 20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda							500.000
11 571	2071 20YY 0001	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional							500.000
			S	3	2	30	0	100	500.000
11 332	2071 2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS							1.000.000
11 332	2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional							1.000.000
			S	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									3.359.418
TOTAL – SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									4.859.418

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							3.351.958
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							3.351.958
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							3.351.958
			F	4	2	30	0	100	1.192.999
			F	4	2	40	0	100	1.300.000
			F	4	2	90	0	100	858.959
TOTAL – FISCAL									3.351.958
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.351.958

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							90.000
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural							90.000
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL – FISCAL									90.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							7.370.600
		ATIVIDADES							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							7.370.600
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.370.600
			F	3	2	90	0	100	7.370.600
TOTAL – FISCAL									7.370.600
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.370.600

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.198.395
		PROJETOS							
13 122	2107 155V	Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE							1.198.395
13 122	2107 155V 3341	Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE - No Município do Rio de Janeiro - RJ							1.198.395
			F	5	2	91	0	100	1.198.395
TOTAL – FISCAL									1.198.395
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.198.395

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.500.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							1.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							1.000.000
			F	4	2	90	0	112	1.000.000
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							2.500.000
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							2.500.000
			F	3	2	90	0	112	2.500.000
TOTAL – FISCAL									3.500.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000
12 364	2032 8282 0032	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							10.000.000
			F	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL – FISCAL									10.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							12.800.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.900.000
12 364	2032 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							9.900.000
			F	4	2	90	0	112	9.900.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.900.000
12 364	2032 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							2.900.000
			F	4	2	90	0	100	2.900.000
TOTAL – FISCAL									12.800.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.500.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.500.000
12 364	2032 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.000
			F	4	2	90	0	100	2.500.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							3.000.000
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							3.000.000
			F	4	2	90	0	112	3.000.000
TOTAL – FISCAL									5.500.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							15.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							15.000.000
12 364	2032 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							15.000.000
			F	3	2	90	0	112	15.000.000
TOTAL – FISCAL									15.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.000.000**
12 364	2032 4002 0017	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL – FISCAL									**3.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**82.807**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica**							**82.807**
12 368	2030 20RJ 0015	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Estado do Pará							82.807
			F	4	2	90	0	108	82.807
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**20.000**
12 364	2032 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará							20.000
			F	3	2	90	0	100	20.000
TOTAL – FISCAL									**102.807**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**102.807**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.000.000**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							4.000.000
			F	4	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL – FISCAL									**4.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.000.000**
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000

		- No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.000.000**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	4	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.000.000**
		PROJETOS							
12 364	**2032 11G1**	**Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA**							**2.000.000**
12 364	2032 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							2.000.000
			F	4	2	90	0	112	2.000.000
TOTAL – FISCAL									**2.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.509.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.509.000**
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							6.509.000
			F	4	2	90	0	112	6.509.000
TOTAL – FISCAL									**6.509.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.509.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000
12 364	2032 8282 0053	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							10.000.000
			F	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL – FISCAL									10.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							75.031
		ATIVIDADES							
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							75.031
12 364	2032 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							75.031
			F	4	2	90	0	100	75.031
TOTAL – FISCAL									75.031
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.031

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							4.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							4.000.000
			F	4	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL – FISCAL									4.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							20.000.000
12 302	2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							20.000.000
			S	4	2	90	0	250	20.000.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**215.884.362**
		PROJETOS							
12 365	**2030 12KU**	**Implantação de Escolas para Educação Infantil**							**18.400.000**
12 365	2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional							18.400.000
			F	4	3	40	0	100	18.400.000
12 368	**2030 12KV**	**Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares**							**5.500.000**
12 368	2030 12KV 0001	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional							5.500.000
			F	4	3	30	0	100	5.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	**2030 0515**	**Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica**							**191.984.362**
12 847	2030 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional							191.984.362
			F	3	1	40	0	100	191.984.362
TOTAL – FISCAL									**215.884.362**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**215.884.362**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.806.573**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
12 364	2032 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia							1.000.000
			F	3	2	90	0	112	1.000.000
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**806.493**
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							806.493
			F	4	2	90	0	250	806.493
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**80**
12 364	2032 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							80
			F	3	2	90	0	100	80
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**200.000**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**200.000**
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							200.000
			F	3	2	90	0	112	200.000
TOTAL – FISCAL									**2.006.573**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.006.573**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**144.548**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**144.548**

12 302	2032 20RX 0032	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	90	0	280	144.548 144.548
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**144.548**
TOTAL - GERAL									**144.548**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**11.000.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**10.000.000**
12 302	2032 20RX 0052	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Goiás	S	4	2	90	0	100	10.000.000 10.000.000
		PROJETOS							
12 302	**2032 157D**	**Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás**							**1.000.000**
12 302	2032 157D 0052	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás - No Estado de Goiás	S	4	2	90	0	100	1.000.000 1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**11.000.000**
TOTAL - GERAL									**11.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**352.461**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**352.461**
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	0	281	352.461 352.461
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**352.461**
TOTAL - GERAL									**352.461**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.000.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**7.000.000**
12 302	2032 20RX 0031	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	0	100	7.000.000 7.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.000.000**
TOTAL - GERAL									**7.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.000.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**6.000.000**
12 302	2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							6.000.000
			S	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.000.000**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.300.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.215.000**
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							1.215.000
			F	4	2	90	0	112	1.215.000
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**85.000**
12 363	2031 2994 0029	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							85.000
			F	4	2	90	0	100	85.000
TOTAL – FISCAL									**1.300.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.300.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**484.655**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica**							**484.655**
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							484.655
			F	3	2	90	0	100	484.655
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**50.000**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**50.000**
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							50.000
			F	3	2	90	0	112	50.000
TOTAL – FISCAL									**534.655**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**534.655**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	112	500.000 500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.928.122**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.928.122**
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	112	2.928.122 2.928.122
TOTAL – FISCAL									**2.928.122**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.928.122**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.213.595**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.213.595**
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	112	2.213.595 2.213.595
TOTAL – FISCAL									**2.213.595**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.213.595**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.359.300**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.359.300**
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	112	2.359.300 2.359.300
TOTAL – FISCAL									**2.359.300**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.359.300**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							10.000
		ATIVIDADES							
12.363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							10.000
12.363	2031 6380 0031	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112	10.000
TOTAL – FISCAL									10.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							673.220
		ATIVIDADES							
12.363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							100.000
12.363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112	100.000
12.363	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							573.220
12.363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	573.220
TOTAL – FISCAL									673.220
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									673.220

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							62.000
		ATIVIDADES							
12.128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							62.000
12.128	2109 4572 0025	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	62.000
TOTAL – FISCAL									62.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							500.000
		ATIVIDADES							
12.363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							500.000

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							15.500.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							15.500.000
12 363	2031 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							15.500.000
			F	3	2	90	0	112	15.500.000
TOTAL – FISCAL									15.500.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.015.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							15.000
12 364	2032 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							15.000
			F	3	2	90	0	250	15.000
		PROJETOS							
12 364	2032 125C	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS							10.000.000
12 364	2032 125C 0040	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS - Na Região Sul							10.000.000
			F	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL – FISCAL									10.015.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.015.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.481.050
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							181.050
12 364	2032 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste							181.050
			F	4	2	90	0	112	181.050
		PROJETOS							
12 364	2032 125B	Implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB							4.300.000
12 364	2032 125B 0020	Implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB - Na Região Nordeste							4.300.000
			F	4	2	90	0	100	4.300.000
TOTAL – FISCAL									4.481.050
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.481.050

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							92.881
		ATIVIDADES							
09 122	2114 2000	Administração da Unidade							92.881
09 122	2114 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							92.881
			S	3	2	90	0	151	92.881
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									92.881
TOTAL - GERAL									92.881

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							36.856.560
		ATIVIDADES							
09 128	2061 20GN	Educação Previdenciária e Financeira							420.000
09 128	2061 20GN 0001	Educação Previdenciária e Financeira - Nacional							420.000
			S	3	2	90	0	151	420.000
09 183	2061 20HR	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social							630.000
09 183	2061 20HR 0001	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional							630.000
			S	3	2	90	0	151	630.000
09 183	2061 20HT	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC							600.000
09 183	2061 20HT 0001	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC - Nacional							600.000
			S	3	2	90	0	151	600.000
09 665	2061 2562	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos							3.300.000
09 665	2061 2562 0001	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos - Nacional							3.300.000
			S	3	2	90	0	151	3.300.000
09 271	2061 2585	Serviço de Reabilitação Profissional							8.016.960
09 271	2061 2585 0001	Serviço de Reabilitação Profissional - Nacional							8.016.960
			S	3	2	90	0	151	8.016.960
09 271	2061 8426	Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS							300.000
09 271	2061 8426 0001	Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS - Nacional							300.000
			S	3	2	90	0	151	300.000
09 271	2061 8869	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS							11.589.600
09 271	2061 8869 0001	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS - Nacional							11.589.600
			S	3	2	90	0	151	8.589.600
			S	4	2	90	0	151	3.000.000
		PROJETOS							
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS							12.000.000
09 271	2061 116V 0001	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional							12.000.000
			S	4	2	90	0	151	12.000.000
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							3.970.304
		ATIVIDADES							
09 128	2114 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							3.970.304
09 128	2114 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							3.970.304
			S	3	2	90	0	151	3.970.304
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									40.826.864
TOTAL - GERAL									40.826.864

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**300.000**
		ATIVIDADES							
10 422	**2015 20YM**	**Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade**							**300.000**
10 422	2015 20YM 0001	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional							300.000
			S	3	2	90	6	100	300.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**300.000**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2127	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego**							**106.500**
		ATIVIDADES							
11 661	**2127 2374**	**Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte**							**106.500**
11 661	2127 2374 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional							106.500
			F	4	2	90	0	174	106.500
TOTAL – FISCAL									**106.500**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**106.500**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	**Trabalho, Emprego e Renda**							**6.300.000**
		ATIVIDADES							
11 333	**2071 20JT**	**Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine**							**4.800.000**
11 333	2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional							4.800.000
			S	3	2	30	0	100	4.800.000
11 332	**2071 2553**	**Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**							**1.000.000**
11 332	2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional							1.000.000
			S	3	2	90	0	100	1.000.000
11 334	**2071 2C43**	**Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT**							**500.000**
11 334	2071 2C43 0001	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional							500.000
			S	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.300.000**
TOTAL - GERAL									**6.300.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							3.351.958
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							3.351.958
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							3.351.958
			F	3	2	30	0	100	1.192.999
			F	3	2	40	0	100	1.300.000
			F	3	2	90	0	100	858.959
TOTAL – FISCAL									3.351.958
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.351.958

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							90.000
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural							90.000
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional							90.000
			F	5	2	90	0	100	90.000
TOTAL – FISCAL									90.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							7.370.600
		ATIVIDADES							
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							7.370.600
13 391	2027 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional							7.370.600
			F	3	2	90	0	100	5.370.600
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL – FISCAL									7.370.600
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.370.600

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.198.395
		ATIVIDADES							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							1.198.395
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.198.395
			F	3	2	90	0	100	1.198.395
TOTAL – FISCAL									1.198.395
TOTAL – SEGURIDADE									0

TOTAL - GERAL	1.198.395

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS. ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00797/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03500.200803/2015-12

INTERESSADOS: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

EMENTA: I – Ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. II – Conformidade com: (a) as competências constitucionais do Presidente da República; (b) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares; e (c) as hipóteses de autorização para a abertura de créditos suplementares previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor. III – Pelo encaminhamento à ASTEC/GM.

A Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica Projeto de Decreto que: "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.".

De acordo com a Exposição de Motivos: (i) o objetivo da proposta é o de reforçar as dotações orçamentárias dos órgãos envolvidos (item 1 do Anexo à EM); (ii) os recursos necessários à abertura do crédito serão obtidos por meio de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de excesso de arrecadação, bem como de anulação parcial de dotações orçamentárias (item 7 da EM); e (iii) a proposta não afetará a meta de resultado primário para o presente exercício (item 8 da EM).

No âmbito deste Ministério, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta.

Em relação ao conteúdo, esta Consultoria Jurídica não identificou qualquer óbice ou risco de natureza jurídica capaz de interferir na efetivação dos objetivos da proposta. O Projeto de Decreto está em conformidade com: (i) a competência

constitucional da Presidente da República para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (art. 84, IV, da Constituição Federal); (ii) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares (art. 167, V, da Constituição Federal, arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 e art. 4º, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", XIV, alínea "a", e XIX, alínea "b", item 2, e § 1 º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015).

No tocante aos aspectos formais, o Projeto de Decreto está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar nº 95/1998 e Decreto nº 4.176/2002).

Do exposto, opina-se pela ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. Pelo encaminhamento à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

À consideração superior.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS

ADVOGADO DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8° ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO

PROCESSO: 03500.200803/2015-12

INTERESSADO: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

1. Aprovo o PARECER n. 00797/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU.

2. Enviem-se os autos à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03500200803201512 e da chave de acesso f0528b51

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os

normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3463781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação de acesso. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 07-07-2015 17:50. Número de Série: 7160455948378289969. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3463781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO. Data e Hora: 07-07-2015 21:53. Número de Série: 215034179864168805 3. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Assinado eletronicamente por: Walter Baere de Araújo Filho

BRASIL.GOV

SIDOF

Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal

Assinaturas

Fechar Imprimir

NUP:

Assunto: MP 00099 2015 EM DEC Crédito Suplementar R$ 1.701.389.028,00 MEC MPS MTE MinC

Assinaturas

Nome	Cargo	Data/Hora da Assinatura	Situação
Nelson Henrique Barbosa Filho	Ministro de Estado do Planejamento Oeçamento e Gestão	09-07-2015 20:54:54	
Walter Baere de Araújo Filho	Consultor Juridico	08-07-2015 15:56:47	

Histórico de Documentos

Histórico

Responsável	Destinatário	Ação	Data da Ação	Hora da Ação	Etapa Original	Órgão
Luanne Dias Costa		Abrir Documento	10/07/2015	12:55	Trâmite na PR	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	10/07/2015	21:02	Disponibilizar para a PR	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	10/07/2015	21:02	Disponibilizar para a PR	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Abrir Documento	10/07/2015	21:02	Disponibilizar para a PR	MP
Nelson Henrique Barbosa Filho		Assinar e Encaminhar	09/07/2015	20:55	Assinar Documento Oficial	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Fechar Documento	08/07/2015	17:09	Assinar Documento Oficial	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Abrir Documento	08/07/2015	17:08	Assinar Documento Oficial	MP
Luanne Dias Costa		Fechar Documento	08/07/2015	16:51	Assinar Documento Oficial	MP
Luanne Dias Costa		Abrir Documento	08/07/2015	16:51	Assinar Documento Oficial	MP
Luanne Dias Costa		Fechar Documento	08/07/2015	16:46	Assinar Documento Oficial	MP
Luanne Dias Costa		Abrir Documento	08/07/2015	16:44	Assinar Documento Oficial	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Fechar Documento	08/07/2015	15:57	Assinar Documento Oficial	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Assinar e Encaminhar	08/07/2015	15:57	Inserir Parecer Jurídico	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Salvar Documento	08/07/2015	15:56	Inserir Parecer Jurídico	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Editar Documento	08/07/2015	15:56	Inserir Parecer Jurídico	MP
Walter Baere de Araújo Filho		Abrir Documento	08/07/2015	15:55	Inserir Parecer Jurídico	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Encaminhar	08/07/2015	12:49	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP
Ubiratan Nunes de Lucena		Salvar Documento	08/07/2015	12:49	Inserir/Alterar Projeto de Documento	MP

Assunto: Notificação de NUP (SIDOF)
De: Sidof@planalto.gov.br <Sidof@planalto.gov.br> [+] [x]
Data: 10/07/2015 09:23:07
Destinatário: djaci.sousa@planejamento.gov.br, luanne.costa@planejamento.gov.br, sandra.cunha@planejamento.gov.br, ubiratan.Lucena@planejamento.gov.br, chica.carvalho@planejamento.gov.br, nilvani.abreu@planejamento.gov.br [...]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Ubiratan Nunes de Lucena
Data de Encaminhamento: 10/07/2015
Nup: 03500.200803/2015-12
Assunto: MP 00099 2015 EM DEC Crédito Suplementar R$ 1.701.389.028,00 MEC MPS MTE MinC

BRASIL.GOV

Sexta-feira, 10 de Julho de 2015. Boa Tarde, Sra. Luanne Dias Costa Orgão: MP Perfil: Preposto Versão: 1.11.4

SIDOF
Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal

Relacionar Documentos | Criar Documento | Pesquisar | Ajuda | Logout

Decreto Sem Número

Log | Fechar Documento | Fluxo

Ministério Autor: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Prioridade: Normal

Data: 08/07/2015 **Existe processo físico sendo encaminhado?** Não

Assunto: MP 0009 2015 EM DEC Crédito Suplementar R$ 1.701.389.028,00 MEC MPS MTE MinC

Detalhamento: Projeto de Decreto que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

★ Exposição de Motivos	✓	Anexos: 0 arquivo(s)
★ Anexo da Exposição de Motivos	✓	Anexos: 0 arquivo(s)
★ Texto da Proposição	✓	Anexos: 0 arquivo(s)
★ Parecer Jurídico	✓	Anexos: 0 arquivo(s)

★ = Itens obrigatórios.

+ Anexos: 5 arquivo(s)

Assinaturas

Documento Formatado

Referendantes

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

03500.200762/2015-56

INTERESSADO:

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Decreto de 27/07/2015

Crédito suplementar de R$ 1.629.519.495,00

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44645

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**02000- Senado Federal**										**3.916.658.698**	**3.816.510.496**	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**
Unidade:	**02101- Senado Federal**										**3.916.658.698**	**3.816.510.496**	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**
0551	**Atuação Legislativa do Senado Federal**										2.331.606.042	2.246.960.792	1.500.000	1.500.000	0
0551 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**01- 301**	*20*								**115.100.000**	**115.031.560**	**1.500.000**	**0**	**1.500.000**
0551 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF			*PLOA*							115.100.000	115.031.560	1.500.000	0	1.500.000
0551 2004 5664 0001	Assistência Médica e Odontologica de Civis - Complementação da União										1.500.000	1.500.000	1.500.000	0	1.500.000
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.500.000*	*1.500.000*	*1.500.000*	*0*	*1.500.000*
0551 4061	**Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política**	**01- 031**	*10*								**370.929.533**	**315.736.232**	**0**	**1.500.000**	**-1.500.000**
0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF			*PLOA*							370.929.533	315.736.232	0	1.500.000	-1.500.000
0551 4061 5664 0001	Administração Legislativa										157.845	0	0	1.500.000	-1.500.000
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	2	*157.845*	*0*	*0*	*1.500.000*	*-1.500.000*
Total Geral											3.916.658.698	3.816.510.496	1.500.000	1.500.000	0

Justificativas Pedido: 44645

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Incorporar os recursos da segunda parcela da venda da folha de pagamento, recebidos da Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 16.052.327,13, os quais serão aplicados em despesas de investimentos do Senado Federal, especialmente com equipamentos para modernização tecnológica da TV Senado (migração da tecnologia analógica para digital). Citam-se as aquisições do Sistema redundante e integrado de ingest. edição e exibição de conteúdos digitais; do Sistema de Multimonitoração para receber sinais de vídeo e do Sistema de Captação de Áudio e Vídeo de Externas. Essas despesas não foram previstas quando da elaboração do PLOA/2015, pois considerou-se à época que as respectivas contratações seriam concluídas ainda em 2014, o que acabou não ocorrendo. Assim, essa nova receita será incorporada mediante crédito adicional, por excesso de arrecadação, a fim de acrescer o orçamento autorizado do Senado Federal e não comprometer outras aquisições já programadas para o corrente exercício e constante do Plano de Contratações da Casa; 2) Incorporar os recursos oriundos das contribuições para custeio da assistência à saúde. Nesse caso, não haverá excesso de arrecadação, pois o ingresso dessa nova receita irá apenas compensar a frustração verificada em outras naturezas de receitas próprias (fonte "150") previstas na LOA/2015. Assim, será cancelado R$ 1,5 milhão na ação "4061 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política", e suplementado igual valor na ação "2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores", programação em que se deve dar a aplicação desses recursos.

Usuário: MAXWELL PERONA RIBEIRO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

A quase totalidade do crédito refere-se a suplementação por excesso de arrecadação, sendo apenas R$ 1,5 milhão de cancelamento de dotação. O impacto é inexpressivo, pois o valor cancelado representa apenas 0,39% do montante autorizado da programação objeto de cancelamento (ação "4061"). Aliás, o remanejamento proposto objetiva justamente viabilizar a execução desses recursos, os quais devem ser aplicados na ação "2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores".

Usuário: MAXWELL PERONA RIBEIRO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito impossibilitará a incorporação ao orçamento, e consequente execução, dos recursos oriundos da segunda parcela da venda da folha de pagamento junto à Caixa Econômica Federal, os quais não foram previstos quando da elaboração do PLOA/2015. Mais do que isso, comprometerá a continuidade de diversas contratações em andamento destinadas à digitalização do parque tecnológico da TV Senado, as quais seriam financiadas com esses recursos, conforme determinado pela Comissão Diretora do Senado Federal, em deliberação tomada na 3ª Reunião deste Colegiado, realizada em 26/2/2014, oportunidade em que se decidiu que os recursos oriundos da venda da folha "serão despendidos, preferencialmente, na modernização tecnológica do Senado Federal, em especial no que se refere aos equipamentos do Prodasen e da Secretaria de Comunicação Social, nos projetos relativos à centralização administrativa da Casa e na modernização das Comissões".

Usuário: MAXWELL PERONA RIBEIRO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá reflexo no nível de gastos de custeio (GND "3") do Órgão, que permanecerá inalterado. Haverá elevação nas dotações autorizadas de investimentos (GND "4"), no montante de R$ 16.052.327,13, que representa acréscimo de 0,41% no orçamento autorizado

Pedidos: **44645**

do Órgão (todas GNDs).

Usuário: MAXWELL PERONA RIBEIRO

Outras informações consideradas relevantes

O bloqueio dos recursos orçamentários oferecidos para cancelamento foi efetuado por meio da Nota de Dotação nº 2015ND000917, de 15/05/2015.

Usuário: MAXWELL PERONA RIBEIRO

Acompanhamentos Pedido: 44645

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	NANCI QUIRINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	NANCI QUIRINO
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	NANCI QUIRINO

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44645

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	0	1.500.000	-1.500.000
20 - Orçamento da Seguridade Social	1.500.000	0	1.500.000
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02000 Senado Federal	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**
02101 Senado Federal	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
150 - Recursos Próprios Não-Financeiros	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02101 Senado Federal	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	1.500.000	0	1.500.000
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	0	1.500.000	-1.500.000
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	1.500.000	0	1.500.000
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	0	1.500.000	-1.500.000
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
01 - Legislativa	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
031 - Ação Legislativa	0	1.500.000	-1.500.000
301 - Atenção Básica	1.500.000	0	1.500.000
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
01 Legislativa	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**
031 Ação Legislativa	0	1.500.000	-1.500.000
301 Atenção Básica	1.500.000	0	1.500.000
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0551 - Atuação Legislativa do Senado Federal	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44645

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Programa	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Gestão e Manutenção	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Ação	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	1.500.000	0	1.500.000
4061 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	0	1.500.000	-1.500.000
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Tipo de Ação	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Atividade	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Pedido de Alteração	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
44645 - Cópia do pedido 44289 - Assistência Médica(Tipo 100)	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Tipo de Financiamento	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Anulação	1.500.000	1.500.000	0
TOTAL-GERAL	**1.500.000**	**1.500.000**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44659

Tipo de Crédito: 192 - Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Superavit
Órgão:	**11000- Superior Tribunal de Justiça**										**1.340.808.280**	**1.261.981.179**	**500**	**0**	**500**	**0**
Unidade:	**11101- Superior Tribunal de Justiça**										**1.340.808.280**	**1.261.981.179**	**500**	**0**	**500**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										35.592	35.460	500	0	500	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**35.592**	**35.460**	**500**	**0**	**500**	**0**
0909 0536 5664	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Em Brasília - DF			*PLOA*							35.592	35.460	500	0	500	0
0909 0536 5664 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										35.592	35.460	500	0	500	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*35.592*	*35.460*	*500*	*0*	*500*	*0*
Órgão:	**22000- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**										**12.489.910.095**	**9.124.566.737**	**15.000**	**0**	**15.000**	**0**
Unidade:	**22202- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**										**3.208.366.410**	**3.014.489.640**	**15.000**	**0**	**15.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										318.696	318.696	15.000	0	15.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**318.696**	**318.696**	**15.000**	**0**	**15.000**	**0**
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional			*PLOA*							318.696	318.696	15.000	0	15.000	0
0909 0536 0001 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										318.696	318.696	15.000	0	15.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*318.696*	*318.696*	*15.000*	*0*	*15.000*	*0*
Órgão:	**24000- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										**10.084.697.771**	**8.174.033.205**	**6.000**	**0**	**6.000**	**0**
Unidade:	**24204- Comissão Nacional de Energia Nuclear**										**946.550.515**	**920.002.626**	**6.000**	**0**	**6.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										46.529	46.040	6.000	0	6.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**46.529**	**46.040**	**6.000**	**0**	**6.000**	**0**
0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							46.529	46.040	6.000	0	6.000	0
0909 0536 0033 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										46.529	46.040	6.000	0	6.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*46.529*	*46.040*	*6.000*	*0*	*6.000*	*0*
Órgão:	**25000- Ministério da Fazenda**										**32.543.619.556**	**22.849.759.379**	**45.000**	**15.000.000**	**-14.955.000**	**0**
Unidade:	**25101- Ministério da Fazenda**										**9.527.341.328**	**9.140.893.237**	**30.000**	**0**	**30.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										212.670.787	43.528.792	30.000	0	30.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**46.030.787**	**43.528.792**	**30.000**	**0**	**30.000**	**0**
0909 0536 0053	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Distrito Federal			*PLOA*							46.030.787	43.528.792	30.000	0	30.000	0
0909 0536 0053 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										5.023.887	4.108.045	30.000	0	30.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*5.023.887*	*4.108.045*	*30.000*	*0*	*30.000*	*0*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44659

Tipo de Crédito: 192 - Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Superavit
Unidade:	**25103- Secretaria da Receita Federal do Brasil**										**14.016.028.481**	**8.251.060.751**	**0**	**15.000.000**	**-15.000.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										18.779.196	0	0	15.000.000	-15.000.000	0
0909 00OM	**Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)**	**28- 846**	*10*								**18.779.196**	0	0	**15.000.000**	**-15.000.000**	**0**
0909 00OM 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional			PLOA							18.779.196	0	0	15.000.000	-15.000.000	0
0909 00OM 0001 0000	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)										18.779.196	0	0	15.000.000	-15.000.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*18.779.196*	*0*	*0*	*15.000.000*	*-15.000.000*	*0*
Unidade:	**25201- Banco Central do Brasil**										**3.126.475.404**	**2.976.966.912**	**15.000**	**0**	**15.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										71.354	51.736	15.000	0	15.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**71.354**	**51.736**	**15.000**	**0**	**15.000**	**0**
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional			PLOA							71.354	51.736	15.000	0	15.000	0
0909 0536 0001 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										15.000	0	15.000	0	15.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*15.000*	*0*	*15.000*	*0*	*15.000*	*0*
Órgão:	**26000- Ministério da Educação**										**109.643.591.255**	**97.861.628.611**	**169.100**	**0**	**169.100**	**0**
Unidade:	**26232- Universidade Federal da Bahia**										**1.375.074.713**	**1.284.248.070**	**3.600**	**0**	**3.600**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										16.894	13.066	3.600	0	3.600	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**16.894**	**13.066**	**3.600**	**0**	**3.600**	**0**
0909 0536 0029	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado da Bahia			PLOA							16.894	13.066	3.600	0	3.600	0
0909 0536 0029 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										16.894	13.066	3.600	0	3.600	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*16.894*	*13.066*	*3.600*	*0*	*3.600*	*0*
Unidade:	**26234- Universidade Federal do Espírito Santo**										**878.171.456**	**798.033.779**	**500**	**0**	**500**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										5.031	3.415	500	0	500	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**5.031**	**3.415**	**500**	**0**	**500**	**0**
0909 0536 0032	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Espírito Santo			PLOA							5.031	3.415	500	0	500	0
0909 0536 0032 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										5.031	3.415	500	0	500	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*5.031*	*3.415*	*500*	*0*	*500*	*0*
Unidade:	**26235- Universidade Federal de Goiás**										**1.091.481.719**	**1.012.828.727**	**100**	**0**	**100**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										57.571	53.114	100	0	100	0

Pedidos: 44659

Tipo de Crédito: 192 - Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Superavit
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								57.571	53.114	100	0	100	0
0909 0536 0052	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Goiás			*PLOA*							57.571	53.114	100	0	100	0
0909 0536 0052 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										57.571	53.114	100	0	100	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*57.571*	*53.114*	*100*	*0*	*100*	*0*
Unidade:	**26236- Universidade Federal Fluminense**										**1.658.782.532**	**1.597.970.707**	**28.000**	**0**	**28.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										149.074	120.523	28.000	0	28.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**149.074**	**120.523**	**28.000**	**0**	**28.000**	**0**
0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							149.074	120.523	28.000	0	28.000	0
0909 0536 0033 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										149.074	120.523	28.000	0	28.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*149.074*	*120.523*	*28.000*	*0*	*28.000*	*0*
Unidade:	**26241- Universidade Federal do Paraná**										**1.360.030.972**	**1.254.621.474**	**24.800**	**0**	**24.800**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										176.913	151.296	24.800	0	24.800	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**176.913**	**151.296**	**24.800**	**0**	**24.800**	**0**
0909 0536 0041	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Paraná			*PLOA*							176.913	151.296	24.800	0	24.800	0
0909 0536 0041 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										176.913	151.296	24.800	0	24.800	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*176.913*	*151.296*	*24.800*	*0*	*24.800*	*0*
Unidade:	**26242- Universidade Federal de Pernambuco**										**1.350.050.139**	**1.282.895.973**	**400**	**0**	**400**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										19.624	17.428	400	0	400	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**19.624**	**17.428**	**400**	**0**	**400**	**0**
0909 0536 0026	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							19.624	17.428	400	0	400	0
0909 0536 0026 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										19.624	17.428	400	0	400	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*19.624*	*17.428*	*400*	*0*	*400*	*0*
Unidade:	**26255- Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri**										**215.683.977**	**196.979.871**	**1.300**	**0**	**1.300**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										7.169	5.570	1.300	0	1.300	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**7.169**	**5.570**	**1.300**	**0**	**1.300**	**0**
0909 0536 0031	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							7.169	5.570	1.300	0	1.300	0
0909 0536 0031 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação										7.169	5.570	1.300	0	1.300	0

Pedidos: 44659

Tipo de Crédito: 192 - Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Superavit
	Especial e/ou Decisões Judiciais															
					3.3.90	100	0	9999	1	1	7.169	5.570	1.300	0	1.300	0
Unidade:	**26276- Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**										**793.528.313**	**734.632.350**	**3.000**	**0**	**3.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										46.688	21.808	3.000	0	3.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	20								**46.688**	**21.808**	**3.000**	**0**	**3.000**	**0**
0909 0536 0051	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Mato Grosso			PLOA							46.688	21.808	3.000	0	3.000	0
0909 0536 0051 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										46.688	21.808	3.000	0	3.000	0
					3.3.90	100	0	9999	1	1	46.688	21.808	3.000	0	3.000	0
Unidade:	**26278- Fundação Universidade Federal de Pelotas**										**629.116.349**	**600.848.886**	**74.700**	**0**	**74.700**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										911.987	711.031	74.700	0	74.700	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	20								**911.987**	**711.031**	**74.700**	**0**	**74.700**	**0**
0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							911.987	711.031	74.700	0	74.700	0
0909 0536 0043 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										911.987	711.031	74.700	0	74.700	0
					3.3.90	100	0	9999	1	1	911.987	711.031	74.700	0	74.700	0
Unidade:	**26279- Fundação Universidade Federal do Piauí**										**716.704.702**	**670.035.796**	**20.000**	**0**	**20.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										79.874	47.280	20.000	0	20.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	20								**79.874**	**47.280**	**20.000**	**0**	**20.000**	**0**
0909 0536 0022	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Piauí			PLOA							79.874	47.280	20.000	0	20.000	0
0909 0536 0022 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										79.874	47.280	20.000	0	20.000	0
					3.3.90	100	0	9999	1	1	79.874	47.280	20.000	0	20.000	0
Unidade:	**26294- Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA**										**1.019.161.453**	**1.012.292.614**	**5.700**	**0**	**5.700**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										125.452	119.853	5.700	0	5.700	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	20								**125.452**	**119.853**	**5.700**	**0**	**5.700**	**0**
0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							125.452	119.853	5.700	0	5.700	0
0909 0536 0043 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										125.452	119.853	5.700	0	5.700	0
					3.3.90	100	0	9999	1	1	125.452	119.853	5.700	0	5.700	0
Unidade:	**26365- Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás**										**168.385.908**	**128.540.958**	**7.000**	**0**	**7.000**	**0**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44659

Tipo de Crédito: 192 - Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Superavit
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										92.306	85.104	7.000	0	7.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**92.306**	**85.104**	**7.000**	**0**	**7.000**	**0**
0909 0536 0052	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Goiás			*PLOA*							92.306	85.104	7.000	0	7.000	0
0909 0536 0052 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										92.306	85.104	7.000	0	7.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*92.306*	*85.104*	*7.000*	*0*	*7.000*	*0*
Órgão:	**30000- Ministério da Justiça**										**13.484.627.648**	**11.285.684.946**	**16.405**	**25.000.000**	**-24.983.595**	**0**
Unidade:	**30107- Departamento de Polícia Rodoviária Federal**										**3.541.442.839**	**3.465.975.419**	**0**	**10.000.000**	**-10.000.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										12.219.352	341.105	0	10.000.000	-10.000.000	0
0909 00OM	**Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)**	**28- 846**	*10*								**11.828.494**	**0**	**0**	**10.000.000**	**-10.000.000**	**0**
0909 00OM 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional			*PLOA*							11.828.494	0	0	10.000.000	-10.000.000	0
0909 00OM 0001 0000	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)										11.828.494	0	0	10.000.000	-10.000.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*11.828.494*	*0*	*0*	*10.000.000*	*-10.000.000*	*0*
Unidade:	**30108- Departamento de Polícia Federal**										**5.846.891.128**	**5.623.256.954**	**0**	**15.000.000**	**-15.000.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										19.982.346	279.860	0	15.000.000	-15.000.000	0
0909 00OM	**Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)**	**28- 846**	*10*								**19.695.846**	**0**	**0**	**15.000.000**	**-15.000.000**	**0**
0909 00OM 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional			*PLOA*							19.695.846	0	0	15.000.000	-15.000.000	0
0909 00OM 0001 0000	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)										19.695.846	0	0	15.000.000	-15.000.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*19.695.846*	*0*	*0*	*15.000.000*	*-15.000.000*	*0*
Unidade:	**30202- Fundação Nacional do Índio - FUNAI**										**653.323.371**	**539.834.180**	**16.405**	**0**	**16.405**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										134.024	134.024	16.405	0	16.405	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**134.024**	**134.024**	**16.405**	**0**	**16.405**	**0**
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional			*PLOA*							134.024	134.024	16.405	0	16.405	0
0909 0536 0001 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										134.024	134.024	16.405	0	16.405	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*134.024*	*134.024*	*16.405*	*0*	*16.405*	*0*
Órgão:	**32000- Ministério de Minas e Energia**										**4.532.093.237**	**2.810.575.753**	**4.000**	**0**	**4.000**	**0**
Unidade:	**32202- Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**										**552.799.130**	**508.848.925**	**4.000**	**0**	**4.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										232.000	139.846	4.000	0	4.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de**	**09-**	*20*								**232.000**	**139.846**	**4.000**	**0**	**4.000**	**0**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44659

Tipo de Crédito: 192 - Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Superavit
	Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	**274**														
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional			PLOA							232.000	139.846	4.000	0	4.000	0
0909 0536 0001 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										232.000	139.846	4.000	0	4.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*232.000*	*139.846*	*4.000*	*0*	*4.000*	*0*
Órgão:	**33000- Ministério da Previdência Social**										**455.320.787.501**	**455.049.432.370**	**59.449.900**	**0**	**59.449.900**	**56.550.100**
Unidade:	**33201- Instituto Nacional do Seguro Social**										**14.426.782.953**	**14.221.207.895**	**59.449.900**	**0**	**59.449.900**	**56.550.100**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										1.108.466.930	1.068.798.938	59.449.900	0	59.449.900	56.550.100
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**1.108.466.930**	**1.068.798.938**	**59.449.900**	**0**	**59.449.900**	**56.550.100**
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional			PLOA							1.108.466.930	1.068.798.938	59.449.900	0	59.449.900	56.550.100
0909 0536 0001 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										31.000.000	0	59.449.900	0	59.449.900	56.550.100
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*19.449.900*	*0*	*59.449.900*	*0*	*59.449.900*	*0*
					3.3.90	*353*	*0*	*9999*	*1*	1	*11.550.100*	*0*	*0*	*0*	*0*	*56.550.100*
Órgão:	**36000- Ministério da Saúde**										**121.141.035.789**	**110.221.893.068**	**80.000**	**0**	**80.000**	**0**
Unidade:	**36211- Fundação Nacional de Saúde**										**3.716.208.212**	**2.902.239.563**	**80.000**	**0**	**80.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										549.500	532.500	80.000	0	80.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**549.500**	**532.500**	**80.000**	**0**	**80.000**	**0**
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional			PLOA							549.500	532.500	80.000	0	80.000	0
0909 0536 0001 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										549.500	532.500	80.000	0	80.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*549.500*	*532.500*	*80.000*	*0*	*80.000*	*0*
Órgão:	**39000- Ministério dos Transportes**										**19.083.215.035**	**13.647.853.858**	**151.000**	**0**	**151.000**	**0**
Unidade:	**39252- Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**										**11.605.125.902**	**7.388.422.666**	**151.000**	**0**	**151.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										1.530.118	1.530.118	151.000	0	151.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**1.530.118**	**1.530.118**	**151.000**	**0**	**151.000**	**0**
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional			PLOA							1.530.118	1.530.118	151.000	0	151.000	0
0909 0536 0001 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										1.530.118	1.530.118	151.000	0	151.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.530.118*	*1.530.118*	*151.000*	*0*	*151.000*	*0*
Órgão:	**47000- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**5.545.657.045**	**4.965.809.741**	**0**	**14.980.000**	**-14.980.000**	**0**
Unidade:	**47101- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**3.329.840.656**	**2.793.764.535**	**0**	**14.980.000**	**-14.980.000**	**0**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44659

Tipo de Crédito: 192 - Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Superavit
2125	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										2.485.313.853	2.090.272.670	0	14.980.000	-14.980.000	0
2125 0739	**Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002**	09- 274	20								504.814.631	496.834.578	0	4.980.000	-4.980.000	0
2125 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional			PLOA							504.814.631	496.834.578	0	4.980.000	-4.980.000	0
2125 0739 0001 0000	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002										146.245.300	144.088.670	0	4.980.000	-4.980.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*146.245.300*	*144.088.670*	*0*	*4.980.000*	*-4.980.000*	*0*
2125 0C01	**Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006**	09- 274	20								152.675.004	147.506.249	0	10.000.000	-10.000.000	0
2125 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional			PLOA							152.675.004	147.506.249	0	10.000.000	-10.000.000	0
2125 0C01 0001 0000	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006										69.013.800	66.393.248	0	10.000.000	-10.000.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*69.013.800*	*66.393.248*	*0*	*10.000.000*	*-10.000.000*	*0*
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**41.000**	**0**	**41.000**	**0**
Unidade:	**52121- Comando do Exército**										**35.870.074.962**	**34.748.330.672**	**17.000**	**0**	**17.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										473.157	468.615	17.000	0	17.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	09- 274	20								**473.157**	**468.615**	**17.000**	**0**	**17.000**	**0**
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional			PLOA							473.157	468.615	17.000	0	17.000	0
0909 0536 0001 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										473.157	468.615	17.000	0	17.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*473.157*	*468.615*	*17.000*	*0*	*17.000*	*0*
Unidade:	**52131- Comando da Marinha**										**22.728.434.778**	**20.804.085.486**	**13.000**	**0**	**13.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										1.579.158	1.578.442	13.000	0	13.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	09- 274	20								**1.579.158**	**1.578.442**	**13.000**	**0**	**13.000**	**0**
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional			PLOA							1.579.158	1.578.442	13.000	0	13.000	0
0909 0536 0001 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										1.579.158	1.578.442	13.000	0	13.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.579.158*	*1.578.442*	*13.000*	*0*	*13.000*	*0*
Unidade:	**52221- Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL**										**245.896.445**	**212.553.002**	**11.000**	**0**	**11.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										140.752	140.752	11.000	0	11.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	09- 274	20								140.752	140.752	11.000	0	11.000	0

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44659

Tipo de Crédito: 192 - Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Superavit
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional			PLOA							140.752	140.752	11.000	0	11.000	0
0909 0536 0001 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										140.752	140.752	11.000	0	11.000	0
					3.3.90	100	0	9999	1	1	140.752	140.752	11.000	0	11.000	0
Órgão:	**53000- Ministério da Integração Nacional**										**9.038.678.914**	**5.563.783.268**	**0**	**5.009.405**	**-5.009.405**	**0**
Unidade:	**53204- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**										**1.240.161.772**	**954.521.538**	**0**	**5.009.405**	**-5.009.405**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										4.155.072	9.775	0	5.009.405	-5.009.405	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**4.155.072**	**9.775**	**0**	**5.009.405**	**-5.009.405**	**0**
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional			*Emenda*							4.155.072	9.775	0	5.009.405	-5.009.405	0
0909 0536 0001 0000	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										4.155.072	9.775	0	5.009.405	-5.009.405	0
					3.3.90	100	0	9999	1	1	4.155.072	9.775	0	5.009.405	-5.009.405	0
Órgão:	**56000- Ministério das Cidades**										**37.258.179.368**	**22.050.010.594**	**500**	**0**	**500**	**0**
Unidade:	**56201- Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB**										**269.313.967**	**264.004.995**	**500**	**0**	**500**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										80.636	80.160	500	0	500	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**80.636**	**80.160**	**500**	**0**	**500**	**0**
0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							80.636	80.160	500	0	500	0
0909 0536 0043 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										80.636	80.160	500	0	500	0
					3.3.90	100	0	9999	1	1	80.636	80.160	500	0	500	0
Órgão:	**73000- Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios**										**243.684.156.450**	**217.794.928.676**	**11.000**	**0**	**11.000**	**0**
Unidade:	**73113- Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**2.955.389.226**	**2.944.114.609**	**11.000**	**0**	**11.000**	**0**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										46.555	13.200	11.000	0	11.000	0
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**09- 274**	*20*								**46.555**	**13.200**	**11.000**	**0**	**11.000**	**0**
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional			*PLOA*							46.555	13.200	11.000	0	11.000	0
0909 0536 0001 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										46.555	13.200	11.000	0	11.000	0
					3.3.90	100	0	9999	1	1	46.555	13.200	11.000	0	11.000	0

Pedidos: **44659**

Total Geral	1.163.141.493.383	1.064.535.430.911	59.989.405	59.989.405	0	56.550.100

Justificativas Pedido: 44659

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Déficit apurado em razão do perfil de execução do período de jan a abr/15.

Usuário: NANCI QUIRINO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não se aplica.

Usuário: NANCI QUIRINO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Impossibilidade de atendimento de despesas de natureza obrigatória.

Usuário: NANCI QUIRINO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não se aplica.

Usuário: NANCI QUIRINO

Acompanhamentos Pedido: 44659

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	NANCI QUIRINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	NANCI QUIRINO
29/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	NANCI QUIRINO
29/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Retornado para ajustes.	NANCI QUIRINO
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	NANCI QUIRINO

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44659

Tipo: 192 - Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	0	40.000.000	-40.000.000
20 - Orçamento da Seguridade Social	116.539.505	19.989.405	96.550.100
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
11000 Superior Tribunal de Justiça	**500**	**0**	**500**
11101 Superior Tribunal de Justiça	500	0	500
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**15.000**	**0**	**15.000**
22202 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	15.000	0	15.000
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**6.000**	**0**	**6.000**
24204 Comissão Nacional de Energia Nuclear	6.000	0	6.000
25000 Ministério da Fazenda	**45.000**	**15.000.000**	**-14.955.000**
25101 Ministério da Fazenda	30.000	0	30.000
25103 Secretaria da Receita Federal do Brasil	0	15.000.000	-15.000.000
25201 Banco Central do Brasil	15.000	0	15.000
26000 Ministério da Educação	**169.100**	**0**	**169.100**
26232 Universidade Federal da Bahia	3.600	0	3.600
26234 Universidade Federal do Espírito Santo	500	0	500
26235 Universidade Federal de Goiás	100	0	100
26236 Universidade Federal Fluminense	28.000	0	28.000
26241 Universidade Federal do Paraná	24.800	0	24.800
26242 Universidade Federal de Pernambuco	400	0	400
26255 Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	1.300	0	1.300
26276 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	3.000	0	3.000
26278 Fundação Universidade Federal de Pelotas	74.700	0	74.700
26279 Fundação Universidade Federal do Piauí	20.000	0	20.000
26294 Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	5.700	0	5.700
26365 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	7.000	0	7.000
30000 Ministério da Justiça	**16.405**	**25.000.000**	**-24.983.595**
30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal	0	10.000.000	-10.000.000
30108 Departamento de Polícia Federal	0	15.000.000	-15.000.000
30202 Fundação Nacional do Índio - FUNAI	16.405	0	16.405
32000 Ministério de Minas e Energia	**4.000**	**0**	**4.000**
32202 Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	4.000	0	4.000
33000 Ministério da Previdência Social	**116.000.000**	**0**	**116.000.000**
33201 Instituto Nacional do Seguro Social	116.000.000	0	116.000.000
36000 Ministério da Saúde	**80.000**	**0**	**80.000**
36211 Fundação Nacional de Saúde	80.000	0	80.000
39000 Ministério dos Transportes	**151.000**	**0**	**151.000**
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	151.000	0	151.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**0**	**14.980.000**	**-14.980.000**
47101 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	14.980.000	-14.980.000
52000 Ministério da Defesa	**41.000**	**0**	**41.000**
52121 Comando do Exército	17.000	0	17.000
52131 Comando da Marinha	13.000	0	13.000
52221 Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	11.000	0	11.000
53000 Ministério da Integração Nacional	**0**	**5.009.405**	**-5.009.405**
53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	0	5.009.405	-5.009.405
56000 Ministério das Cidades	**500**	**0**	**500**
56201 Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	500	0	500
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	**11.000**	**0**	**11.000**
73113 Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	11.000	0	11.000
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	116.539.505	59.989.405	56.550.100
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	59.989.405	59.989.405	0
353 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	56.550.100	0	56.550.100
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
11101 Superior Tribunal de Justiça	**500**	**0**	**500**
100 Recursos Ordinários	500	0	500
22202 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	**15.000**	**0**	**15.000**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44659

Tipo: 192 - Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 Recursos Ordinários	15.000	0	15.000
24204 Comissão Nacional de Energia Nuclear	**6.000**	**0**	**6.000**
100 Recursos Ordinários	6.000	0	6.000
25101 Ministério da Fazenda	**30.000**	**0**	**30.000**
100 Recursos Ordinários	30.000	0	30.000
25103 Secretaria da Receita Federal do Brasil	**0**	**15.000.000**	**-15.000.000**
100 Recursos Ordinários	0	15.000.000	-15.000.000
25201 Banco Central do Brasil	**15.000**	**0**	**15.000**
100 Recursos Ordinários	15.000	0	15.000
26232 Universidade Federal da Bahia	**3.600**	**0**	**3.600**
100 Recursos Ordinários	3.600	0	3.600
26234 Universidade Federal do Espírito Santo	**500**	**0**	**500**
100 Recursos Ordinários	500	0	500
26235 Universidade Federal de Goiás	**100**	**0**	**100**
100 Recursos Ordinários	100	0	100
26236 Universidade Federal Fluminense	**28.000**	**0**	**28.000**
100 Recursos Ordinários	28.000	0	28.000
26241 Universidade Federal do Paraná	**24.800**	**0**	**24.800**
100 Recursos Ordinários	24.800	0	24.800
26242 Universidade Federal de Pernambuco	**400**	**0**	**400**
100 Recursos Ordinários	400	0	400
26255 Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	**1.300**	**0**	**1.300**
100 Recursos Ordinários	1.300	0	1.300
26276 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	**3.000**	**0**	**3.000**
100 Recursos Ordinários	3.000	0	3.000
26278 Fundação Universidade Federal de Pelotas	**74.700**	**0**	**74.700**
100 Recursos Ordinários	74.700	0	74.700
26279 Fundação Universidade Federal do Piauí	**20.000**	**0**	**20.000**
100 Recursos Ordinários	20.000	0	20.000
26294 Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	**5.700**	**0**	**5.700**
100 Recursos Ordinários	5.700	0	5.700
26365 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	**7.000**	**0**	**7.000**
100 Recursos Ordinários	7.000	0	7.000
30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal	**0**	**10.000.000**	**-10.000.000**
100 Recursos Ordinários	0	10.000.000	-10.000.000
30108 Departamento de Polícia Federal	**0**	**15.000.000**	**-15.000.000**
100 Recursos Ordinários	0	15.000.000	-15.000.000
30202 Fundação Nacional do Índio - FUNAI	**16.405**	**0**	**16.405**
100 Recursos Ordinários	16.405	0	16.405
32202 Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	**4.000**	**0**	**4.000**
100 Recursos Ordinários	4.000	0	4.000
33201 Instituto Nacional do Seguro Social	**116.000.000**	**0**	**116.000.000**
100 Recursos Ordinários	59.449.900	0	59.449.900
353 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	56.550.100	0	56.550.100
36211 Fundação Nacional de Saúde	**80.000**	**0**	**80.000**
100 Recursos Ordinários	80.000	0	80.000
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	**151.000**	**0**	**151.000**
100 Recursos Ordinários	151.000	0	151.000
47101 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**0**	**14.980.000**	**-14.980.000**
100 Recursos Ordinários	0	14.980.000	-14.980.000
52121 Comando do Exército	**17.000**	**0**	**17.000**
100 Recursos Ordinários	17.000	0	17.000
52131 Comando da Marinha	**13.000**	**0**	**13.000**
100 Recursos Ordinários	13.000	0	13.000
52221 Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	**11.000**	**0**	**11.000**
100 Recursos Ordinários	11.000	0	11.000
53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	**0**	**5.009.405**	**-5.009.405**
100 Recursos Ordinários	0	5.009.405	-5.009.405
56201 Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	**500**	**0**	**500**
100 Recursos Ordinários	500	0	500
73113 Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**11.000**	**0**	**11.000**
100 Recursos Ordinários	11.000	0	11.000
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44659

Tipo: 192 - Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	116.539.505	59.989.405	56.550.100
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	116.539.505	59.989.405	56.550.100
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	116.539.505	59.989.405	56.550.100
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	116.539.505	59.989.405	56.550.100
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	116.539.505	59.989.405	56.550.100
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
09 - Previdência Social	116.539.505	19.989.405	96.550.100
28 - Encargos Especiais	0	40.000.000	-40.000.000
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
274 - Previdência Especial	116.539.505	19.989.405	96.550.100
846 - Outros Encargos Especiais	0	40.000.000	-40.000.000
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
09 Previdência Social	**116.539.505**	**19.989.405**	**96.550.100**
274 Previdência Especial	116.539.505	19.989.405	96.550.100
28 Encargos Especiais	**0**	**40.000.000**	**-40.000.000**
846 Outros Encargos Especiais	0	40.000.000	-40.000.000
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
192 - Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial	116.539.505	59.989.405	56.550.100
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	116.539.505	59.989.405	56.550.100
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	116.539.505	45.009.405	71.530.100
2125 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	14.980.000	-14.980.000
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	0	14.980.000	-14.980.000
- Operações Especiais	116.539.505	45.009.405	71.530.100
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
00OM - Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)	0	40.000.000	-40.000.000
0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	116.539.505	5.009.405	111.530.100
0739 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002	0	4.980.000	-4.980.000
0C01 - Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006	0	10.000.000	-10.000.000
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	116.539.505	59.989.405	56.550.100
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44659 - Crédito Pensões Especiais INSS(Tipo 192)	116.539.505	59.989.405	56.550.100
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44659

Tipo: 192 - Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	59.989.405	59.989.405	0
- Superávit financeiro	56.550.100	0	56.550.100
TOTAL-GERAL	**116.539.505**	**59.989.405**	**56.550.100**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44829

Tipo de Crédito: 112 - Atendimento de despesas com sentenças judiciais
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**20000- Presidência da República**										**2.509.946.649**	**2.035.839.689**	**2.500.000**	**0**	**2.500.000**
Unidade:	**20415- Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC**										**732.183.844**	**558.271.609**	**2.500.000**	**0**	**2.500.000**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										9.660.000	7.775.759	2.500.000	0	2.500.000
0901 0022	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**	**28- 846**	*10*								**9.660.000**	**7.775.759**	**2.500.000**	**0**	**2.500.000**
0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional			*PLOA*							9.660.000	7.775.759	2.500.000	0	2.500.000
0901 0022 0001 0000	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Despesas Diversas										0	0	2.500.000	0	2.500.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*2.000.000*	*0*	*2.000.000*
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*500.000*	*0*	*500.000*
Órgão:	**24000- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										**10.084.697.771**	**8.174.033.205**	**2.000.000**	**0**	**2.000.000**
Unidade:	**24206- Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB**										**845.612.646**	**717.196.635**	**2.000.000**	**0**	**2.000.000**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										17.568.153	16.523.953	2.000.000	0	2.000.000
0901 0022	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**	**28- 846**	*10*								**17.568.153**	**16.523.953**	**2.000.000**	**0**	**2.000.000**
0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional			*PLOA*							17.568.153	16.523.953	2.000.000	0	2.000.000
0901 0022 0001 0000	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Despesas Diversas										0	0	2.000.000	0	2.000.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*2.000.000*	*0*	*2.000.000*
Órgão:	**26000- Ministério da Educação**										**109.643.591.255**	**97.861.628.611**	**3.160.000**	**3.000.000**	**160.000**
Unidade:	**26294- Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA**										**1.019.161.453**	**1.012.292.614**	**3.000.000**	**3.000.000**	**0**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										5.721.496	4.490.840	3.000.000	3.000.000	0
0901 0005	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)**	**28- 846**	*20*								**4.814.501**	**3.970.624**	**0**	**3.000.000**	**-3.000.000**
0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							4.814.501	3.970.624	0	3.000.000	-3.000.000
0901 0005 0043 0001	Precatórios										4.551.447	3.708.651	0	3.000.000	-3.000.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*4.551.447*	*3.708.651*	*0*	*3.000.000*	*-3.000.000*
0901 0625	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor**	**28- 846**	*20*								**806.995**	**520.216**	**3.000.000**	**0**	**3.000.000**
0901 0625 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							806.995	520.216	3.000.000	0	3.000.000
0901 0625 0043 0001	Requisições de Pequeno Valor										533.612	517.064	3.000.000	0	3.000.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*533.612*	*517.064*	*3.000.000*	*0*	*3.000.000*
Unidade:	**26443- Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH**										**2.284.875.196**	**2.180.651.122**	**160.000**	**0**	**160.000**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										161.000	0	160.000	0	160.000
0901 0022	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas**	**28-**	*20*								**161.000**	**0**	**160.000**	**0**	**160.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44829

Tipo de Crédito: 112 - Atendimento de despesas com sentenças judiciais

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Estatais	**846**													
0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional			PLOA							161.000	0	160.000	0	160.000
0901 0022 0001 0000	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Despesas Diversas										0	0	100.000	0	100.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*100.000*	*0*	*100.000*
0901 0022 0001 0001	Sentenças Judiciais de Empresas Estatais Dependentes										161.000	0	60.000	0	60.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*161.000*	*0*	*60.000*	*0*	*60.000*
Órgão:	**32000- Ministério de Minas e Energia**										**4.532.093.237**	**2.810.575.753**	**1.050.000**	**0**	**1.050.000**
Unidade:	**32202- Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**										**552.799.130**	**508.848.925**	**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										3.550.000	3.420.767	1.000.000	0	1.000.000
0901 0022	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**	**28- 846**	*10*								**3.550.000**	**3.420.767**	**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional			PLOA							3.550.000	3.420.767	1.000.000	0	1.000.000
0901 0022 0001 0000	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Despesas Diversas										0	0	1.000.000	0	1.000.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*1.000.000*	*0*	*1.000.000*
Unidade:	**32314- Empresa de Pesquisa Energética - EPE**										**119.456.900**	**97.269.480**	**50.000**	**0**	**50.000**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										85.000	22.941	50.000	0	50.000
0901 0022	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**	**28- 846**	*10*								**85.000**	**22.941**	**50.000**	**0**	**50.000**
0901 0022 0033	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							85.000	22.941	50.000	0	50.000
0901 0022 0033 0000	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Despesas Diversas										0	0	50.000	0	50.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*50.000*	*0*	*50.000*
Órgão:	**33000- Ministério da Previdência Social**										**455.320.787.501**	**455.049.432.370**	**65.000.000**	**0**	**65.000.000**
Unidade:	**33904- Fundo do Regime Geral de Previdência Social**										**440.090.564.912**	**440.084.549.879**	**65.000.000**	**0**	**65.000.000**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										9.506.456.695	9.501.794.257	65.000.000	0	65.000.000
0901 0625	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor**	**28- 846**	*20*								**5.211.600.550**	**5.211.591.215**	**65.000.000**	**0**	**65.000.000**
0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional			PLOA							5.211.600.550	5.211.591.215	65.000.000	0	65.000.000
0901 0625 0001 0001	Requisições de Pequeno Valor										4.936.600.550	4.936.600.550	65.000.000	0	65.000.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*4.936.600.550*	*4.936.600.550*	*65.000.000*	*0*	*65.000.000*
Órgão:	**39000- Ministério dos Transportes**										**19.083.215.035**	**13.647.853.858**	**6.465.000**	**0**	**6.465.000**
Unidade:	**39207- VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**										**2.368.735.590**	**1.949.047.113**	**6.465.000**	**0**	**6.465.000**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										21.652.000	19.176.762	6.465.000	0	6.465.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44829

Tipo de Crédito: 112 - Atendimento de despesas com sentenças judiciais

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0901 0022	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**	**28- 846**	*10*								**21.652.000**	**19.176.762**	**6.465.000**	**0**	**6.465.000**
0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional			*PLOA*							21.652.000	19.176.762	6.465.000	0	6.465.000
0901 0022 0001 0000	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Despesas Diversas										89.500	0	2.000.000	0	2.000.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*89.500*	*0*	*1.000.000*	*0*	*1.000.000*
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*1.000.000*	*0*	*1.000.000*
0901 0022 0001 0002	Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais Dependentes										4.147.000	3.047.000	4.465.000	0	4.465.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*2.882.000*	*2.882.000*	*1.650.000*	*0*	*1.650.000*
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*1.265.000*	*165.000*	*2.815.000*	*0*	*2.815.000*
Órgão:	**47000- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**5.545.657.045**	**4.965.809.741**	**0**	**120.189.568**	**-120.189.568**
Unidade:	**47101- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**3.329.840.656**	**2.793.764.535**	**0**	**120.189.568**	**-120.189.568**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										**0**	**0**	**0**	120.189.568	-120.189.568
0901 0022	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**	**28- 846**	*10*								**0**	**0**	**0**	**120.189.568**	**-120.189.568**
0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional			*PLOA*							0	0	0	120.189.568	-120.189.568
0901 0022 0001 0000	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Despesas Diversas										0	0	0	120.189.568	-120.189.568
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*50.189.568*	*-50.189.568*
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*70.000.000*	*-70.000.000*
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**1.600.000**	**0**	**1.600.000**
Unidade:	**52221- Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL**										**245.896.445**	**212.553.002**	**1.600.000**	**0**	**1.600.000**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										3.779.537	3.755.659	1.600.000	0	1.600.000
0901 0022	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**	**28- 846**	*10*								**3.779.537**	**3.755.659**	**1.600.000**	**0**	**1.600.000**
0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional			*PLOA*							3.779.537	3.755.659	1.600.000	0	1.600.000
0901 0022 0001 0000	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Despesas Diversas										0	0	1.100.000	0	1.100.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*1.000.000*	*0*	*1.000.000*
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*100.000*	*0*	*100.000*
0901 0022 0001 0001	Sentenças Judiciais de Empresas Estatais Dependentes										2.064.522	2.064.520	500.000	0	500.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*2.064.522*	*2.064.520*	*500.000*	*0*	*500.000*
Órgão:	**53000- Ministério da Integração Nacional**										**9.038.678.914**	**5.563.783.268**	**1.500.000**	**0**	**1.500.000**
Unidade:	**53201- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**										**1.104.284.171**	**702.445.810**	**1.500.000**	**0**	**1.500.000**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										7.500.000	5.365.499	1.500.000	0	1.500.000
0901 0022	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas**	**28-**	*10*								**7.500.000**	**5.365.499**	**1.500.000**	**0**	**1.500.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44829

Tipo de Crédito: 112 - Atendimento de despesas com sentenças judiciais

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Estatais	**846**													
0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional			PLOA							7.500.000	5.365.499	1.500.000	0	1.500.000
0901 0022 0001 0000	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Despesas Diversas										0	0	1.500.000	0	1.500.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*1.500.000*	*0*	*1.500.000*
Órgão:	**55000- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**										**75.418.639.201**	**74.107.189.321**	**159.000.000**	**0**	**159.000.000**
Unidade:	**55901- Fundo Nacional de Assistência Social**										**45.419.705.779**	**45.081.443.106**	**159.000.000**	**0**	**159.000.000**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										879.744.737	879.628.226	159.000.000	0	159.000.000
0901 0625	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor**	**28- 846**	*20*								**760.194.700**	**760.194.700**	**159.000.000**	**0**	**159.000.000**
0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional			PLOA							760.194.700	760.194.700	159.000.000	0	159.000.000
0901 0625 0001 0001	Requisições de Pequeno Valor										760.194.700	760.194.700	159.000.000	0	159.000.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*760.194.700*	*760.194.700*	*159.000.000*	*0*	*159.000.000*
Órgão:	**56000- Ministério das Cidades**										**37.258.179.368**	**22.050.010.594**	**96.914.568**	**0**	**96.914.568**
Unidade:	**56202- Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU**										**1.262.275.006**	**991.199.066**	**96.914.568**	**0**	**96.914.568**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										230.995.512	203.970.022	96.914.568	0	96.914.568
0901 0022	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**	**28- 846**	*10*								**230.995.512**	**203.970.022**	**96.914.568**	**0**	**96.914.568**
0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional			PLOA							230.995.512	203.970.022	96.914.568	0	96.914.568
0901 0022 0001 0000	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Despesas Diversas										26.144.147	0	40.000.000	0	40.000.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*25.643.047*	*0*	*30.000.000*	*0*	*30.000.000*
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*501.100*	*0*	*10.000.000*	*0*	*10.000.000*
0901 0022 0001 0001	Sentenças Judiciais de Empresas Estatais Dependentes										191.925.130	192.233.966	56.914.568	0	56.914.568
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*150.246.797*	*150.556.369*	*54.572.289*	*0*	*54.572.289*
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*41.678.333*	*41.677.597*	*2.342.279*	*0*	*2.342.279*
Órgão:	**71000- Encargos Financeiros da União**										**686.689.328.041**	**450.476.521.479**	**161.657.651**	**377.657.651**	**-216.000.000**
Unidade:	**71103- Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais**										**11.506.639.257**	**11.342.231.169**	**153.657.651**	**377.657.651**	**-224.000.000**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										11.506.639.257	11.342.231.169	153.657.651	377.657.651	-224.000.000
0901 0625	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor**	**28- 846**	*10*								**2.008.183.107**	**1.993.487.249**	**153.657.651**	**377.657.651**	**-224.000.000**
0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional			PLOA							2.008.183.107	1.993.487.249	153.657.651	377.657.651	-224.000.000
0901 0625 0001 0001	Requisições de Pequeno Valor										2.005.166.804	1.990.471.170	153.657.651	377.657.651	-224.000.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*1.262.002.665*	*1.249.610.890*	*0*	*377.657.651*	*-377.657.651*
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*743.164.139*	*740.860.279*	*153.657.651*	*0*	*153.657.651*

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44829

Tipo de Crédito: 112 - Atendimento de despesas com sentenças judiciais
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Unidade:	**71901- Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**										**121.193.365**	**54.902.485**	**8.000.000**	**0**	**8.000.000**
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**										54.902.485	51.902.485	8.000.000	0	8.000.000
0901 0022	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**	**28- 846**	*10*								**54.902.485**	**51.902.485**	**8.000.000**	**0**	**8.000.000**
0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional			*PLOA*							54.902.485	51.902.485	8.000.000	0	8.000.000
0901 0022 0001 0000	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Despesas Diversas										0	0	8.000.000	0	8.000.000
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*8.000.000*	*0*	*8.000.000*
Total Geral											1.503.075.249.456	1.218.616.167.416	500.847.219	500.847.219	0

Justificativas Pedido: 44829

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 44704:
Atendimento da sentença judicial.
Justificativa do Pedido 44204:
No início de fevereiro de 2015, ao ser instada a se manifestar em relação à avaliação de contingências passivas, a Consultoria Jurídica da EBSERH constatou a existência de 1234 ações cíveis em geral e 149 ações trabalhistas. Dessa forma, considerando o pedido de cada ação e sua repercussão econômica, e tomando como base o Pronunciamento Técnico CPC 25, chegou-se aos valores de expectativa de condenação: R$ 197.514,80 para o passivo trabalhista e R$ 159.000,00 para o passivo geral.
No final de março de 2015 fez-se uma atualização desses valores junto aos Setores Jurídicos dos Hospitais Universitários Federais, chegando-se à expectativa de condenação de R$430.440,00 para o passivo geral e R$247.692,15 para o passivo trabalhista.
Dessa forma, considerando os valores de expectativa de condenação e os valores até então consolidados em sentenças judiciais transitadas em julgado, e considerando o número de ações até então existentes e pendentes de julgamento, a EBSERH informa que o valor da dotação atual, R$ 1.000,00, na ação orçamentária 0022, não será suficiente para cumprir as sentenças já em fase de pagamento e as que estão em andamento. Pela análise dos dados até então disponibilizados sugere-se, com o endosso da área técnica competente, que crédito para o ano de 2015 seja de R$60.000,00 (sessenta mil reais).

Justificativa do Pedido 43537:
A VALEC executou até 13/05/2015 o valor de R$ 1.033.857,87 em pagamentos de depósitos/recursos judiciais e R$ 20.500,30 em serviços judiciários (custas cartoriais). Considerando que a dotação total disponível para 2015 era de R$ 1.150.000,00, o saldo para utilização é de R$ 95.641,83.
Conforme planilhas em anexo, elaboradas pela Assessoria Jurídica da VALEC, há uma estimativa de que em 2015 a necessidade orçamentária da VALEC para cobrir despesas judiciais com depósitos recursais e serviços judiciários é de R$ 2.815.000,00 na ND 3390 e de R$ 1.650.000,00 na ND 3190.
Totalizando R$ 4.465.000,00 para 2015, conforme quadro resumo em anexo.
Justificativa do Pedido 43877:
A Suplementação orçamentária em questão faz-se necessária conforme os termos da CRT 069-2015/GAJUR, de 11 de Maio de 2015, encaminhada a CGORF/SPOA/SE do Ministério das Cidades, em cumprimento a determinação contida no Ofício-Circular nº 01/DEAFI/SOF/MP, de 15 jan 2009, do Ilmo. Sr. Diretor de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para aprovação do crédito orçamentário, sendo este pedido, no montante de R$ 122.178,88 para fazer face ao pagamento da sentença constante abaixo:
NOME DO MINISTÉRIO: MINISTÉRIO DAS CIDADES
NOME DA EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
Atesto para fins de abertura de crédito adicional que as ações enumeradas abaixo encontram-se perfeitamente documentadas, estando esgotados os recursos judiciais cabíveis, nada restando senão o imediato cumprimento da respectiva sentença e o conseqüente pagamento dos montantes mencionados.
Nº da Ação - Reclamante - Vara de Execução - Finalidade da Sentença - Trânsito em Julgado - Data do Trânsito em Julgado - Valor Devido (R$ 1,00)

003786112.2003.8260100 RICARDO MAIA FERREIRA 17VC/SP SALDO REMANESCENTE Não 07/11/2012 26.117,89
000003117.1990.8260278 JOSE MARIA DUARTE 3 VC/SP SALDO REMANESCENTE Não 29/02/2000 R$ 7.944,33

Pedidos: 44829

103614887.2000.8260100 IVANI COSTA DOS SANTOS 34 VC/SP SALDO REMANESCENTE Não 01/04/2005 50.789,06
000690871.2005.8190203 ALCIR DOS SANTOS MENDES 4 VC/RJ HONORÁRIOS PERICIAIS Não 07/02/2011 3.940,00
002817674.2006.8190001 MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA 6 VC/RJ PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO Não 03/03/2009 390,62
005415458.2003.8190001 LUIS CESAR DELGADO DA SILVA 42 VC/RJ HONORARIOS PERICIAIS Não 28/05/2010 5.882,22
010868819.2008.8260053 COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO 14 VFP/SP PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO Não 09/02/2015 27.114,76
TOTAL 122.178,88

Justificativa do Pedido 44462:
A Suplementação orçamentária em questão faz-se necessária conforme os termos da CRT 085-2015/GAJUR, de 20 de Maio de 2015, encaminhada a CGORF/SPOA/SE do Ministério das Cidades, em cumprimento a determinação contida no Ofício-Circular nº 01/DEAFI/SOF/MP, de 15 jan 2009, do Ilmo. Sr. Diretor de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para aprovação do crédito orçamentário, sendo este pedido, no montante de R$ 53.120.556,27 para fazer face ao pagamento da sentença constante abaixo:

NOME DO MINISTÉRIO: MINISTÉRIO DAS CIDADES
NOME DA EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Atesto para fins de abertura de crédito adicional que as ações enumeradas abaixo encontram-se perfeitamente documentadas, estando esgotados os recursos judiciais cabíveis, nada restando senão o imediato cumprimento da respectiva sentença e o conseqüente pagamento dos montantes mencionados.

Nº da Ação - Reclamante - Vara de Execução - Finalidade da Sentença - Trânsito em Julgado (Sim / Não) - Data do Trânsito em Julgado - Valor Devido (R$ 1,00)

4652007008 Antonio Claret Chaves Alvarez - 8ª VT/BH Reposição de Receita SIM 01/07/2012 486.343,23
4652007008 Antonio Claret Chaves Alvarez 8ª VT/BH Condenação SIM 01/07/2012 7.688,61
12530049201251300000 Wladme Macedo de Medeiros 6ª VT/JOP Condenação SIM 12/03/2013 554.584,70
14160072199450100000 José Correia da Silva e Outros 64ª VT/RJ Condenação SIM 02/05/1997 52.071.939,73
TOTAL 53.120.556,27

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2015.

FERNANDO DURÃO SCHLEDER
Gerente Geral Jurídico

CRT/ 085 -2015/ GAJUR

Justificativa do Pedido 44517:
A Suplementação orçamentária em questão faz-se necessária conforme os termos da CRT 089-2015/GAJUR, de 22 de Maio de 2015, encaminhada a CGORF/SPOA/SE do Ministério das Cidades, em cumprimento a determinação contida no Ofício-Circular nº 01/DEAFI/SOF/MP, de 15 jan 2009, do Ilmo. Sr. Diretor de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para aprovação do crédito orçamentário, sendo este pedido, no montante de R$222.782,48 para fazer face ao pagamento da sentença constante abaixo:
NOME DO MINISTÉRIO: MINISTÉRIO DAS CIDADES
NOME DA EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
Atesto para fins de abertura de crédito adicional que as ações enumeradas abaixo encontram-se perfeitamente documentadas, estando esgotados os recursos judiciais cabíveis, nada restando senão o imediato cumprimento da respectiva sentença e o conseqüente pagamento dos montantes mencionados.
Nº da Ação - Reclamante - Vara de Execução - Finalidade da Sentença - Trânsito em Julgado - Data do Trânsito em Julgado - Valor Devido (R$ 1,00)

020631509.2010.8.19.0001 JORGE DAVID SILVA DE SOUZA 45ª VC/RJ GARANTIA DO JUÍZO S 27/06/2013 1.558,42

Pedidos: 44829

004233997.2002.8.26.0100 MANOEL LUCAS MENDES 3ª VC/SP GARANTIA DO JUÍZO S 22/08/2014 62.591,24
022118245.2006.8.26.0100 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOUSA 20ª VC/SP PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO S 30/09/2014 76.525,54
0006268621.2003.8.19.0001 ROBERTO DE OLIVEIRA 33ª VC/RJ PAGAMENTO HONORÁRIOS PERICIAIS S 10/05/2012 5.516,00
002480728.2000.8.26.0053 RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA 3ª VC/SP PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO S 20/04/2013 52.805,00
011047394.2013.8.19.0001 TEREZINHA MARIA DE LIMA SILVA 15ª VC/RJ PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO S 07/04/2015 1.407,38
020151484.2009.8.19.0001 JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA 35ª VC/RJ SALDO REMANESCENTE S 15/07/2013 4.144,95
006311806.2004.8.19.0001 IZAURA ESTEVES CORREA 7ª VC/RJ SALDO REMANESCENTE N 18.233,95
TOTAL 222.782,48

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2015.

FERNANDO DURÃO SCHLEDER
Gerente Geral Jurídico CRT/ 089 -2015/ GAJUR

Justificativa do Pedido 43537:
A VALEC executou até 13/05/2015 o valor de R$ 1.033.857,87 em pagamentos de depósitos/recursos judiciais e R$ 20.500,30 em serviços judiciários (custas cartoriais). Considerando que a dotação total disponível para 2015 era de R$ 1.150.000,00, o saldo para utilização é de R$ 95.641,83.
Conforme planilhas em anexo, elaboradas pela Assessoria Jurídica da VALEC, há uma estimativa de que em 2015 a necessidade orçamentária da VALEC para cobrir despesas judiciais com depósitos recursais e serviços judiciários é de R$ 2.815.000,00 na ND 3390 e de R$ 1.650.000,00 na ND 3190.
Totalizando R$ 4.465.000,00 para 2015, conforme quadro resumo em anexo.
Justificativa do Pedido 44704:
Atendimento da sentença judicial.
Justificativa do Pedido 43537:
A VALEC executou até 13/05/2015 o valor de R$ 1.033.857,87 em pagamentos de depósitos/recursos judiciais e R$ 20.500,30 em serviços judiciários (custas cartoriais). Considerando que a dotação total disponível para 2015 era de R$ 1.150.000,00, o saldo para utilização é de R$ 95.641,83.
Conforme planilhas em anexo, elaboradas pela Assessoria Jurídica da VALEC, há uma estimativa de que em 2015 a necessidade orçamentária da VALEC para cobrir despesas judiciais com depósitos recursais e serviços judiciários é de R$ 2.815.000,00 na ND 3390 e de R$ 1.650.000,00 na ND 3190.
Totalizando R$ 4.465.000,00 para 2015, conforme quadro resumo em anexo.
Justificativa do Pedido 44519:
A Suplementação orçamentária em questão faz-se necessária conforme os termos da CRT 090-2015/GAJUR, de 22 de Maio de 2015, encaminhada a CGORF/SPOA/SE do Ministério das Cidades, em cumprimento a determinação contida no Ofício-Circular nº 01/DEAFI/SOF/MP, de 15 jan 2009, do Ilmo. Sr. Diretor de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para aprovação do crédito orçamentário, sendo este pedido, no montante de R$18.782,65 para fazer face ao pagamento da sentença constante abaixo:
NOME DO MINISTÉRIO: MINISTÉRIO DAS CIDADES
NOME DA EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
Atesto para fins de abertura de crédito adicional que as ações enumeradas abaixo encontram-se perfeitamente documentadas, estando esgotados os recursos judiciais cabíveis, nada restando senão o imediato cumprimento da respectiva sentença e o conseqüente pagamento dos montantes mencionados.
Nº da Ação - Reclamante - Vara de Execução - Finalidade da Sentença - Trânsito em Julgado - Data do Trânsito em Julgado - Valor Devido (R$ 1,00)

000240531.2005.8.19.0001 ALEXANDER FERREIRA MAURA 15ª VC/RJ GARANTIA DO JUÍZO SIM 04/05/2010 6.199,28
000467708.2013.8.19.0004 CARLOS DOS SANTOS 3ª VC/ São Gonçalo – RJ PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO SIM 02/10/2014 9.519,71
002643298.2006.8.17.0001 SERGIO BATISTA DA SILVA 03ª V FAZENDA-REC PAGAMENTO DE SENTENÇA SIM 27/10/2010 1.637,00
004386457.2011.8.17.0001 SERGIO PAES DE LIRA NETO 31ª VC-REC PAGAMENTO DE SENTENÇA SIM 06/06/2014 1.426,66

TOTAL 18.782,65

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2015.

FERNANDO DURÃO SCHLEDER
Gerente Geral Jurídico CRT/ 090 -2015/ GAJUR

Justificativa do Pedido 43889:
Solicitamos o remanejamento do valor de R$ 1.451.731,45 do saldo disponível na conta contábil 622120105 - crédito bloqueado pela SOF) para amparar o pagamento de sentenças trabalhistas, constantes na CARTA /072-2015 - GAJUR, de 12/05/2015.

O retardamento do pagamento das ações judiciais, implicam em acréscimos prejudiciais a CBTU tais como: juros, mora, e demais penalizações. Sendo a penhora da receita própria com efeito ainda mais agravante, pois a impossibilidade de utilização da fonte 250, impõe a Companhia severas restrições para amparar minimamente despesas fundamentais e extremamente necessárias para manutenção regular da Ação: Funcionamento dos Sistemas de Transportes de Passageiros.

Complementando as informações acima dispostas, ressaltamos a importância da suplementação ao item com recursos orçamentários disponíveis e suficientes que possibilitem a CBTU efetuar, de imediato, os pagamentos destas demandas, considerando a tipificação desta despesa e os prazos estabelecidos para efetivação dos pagamento destas Ações.

Justificativa do Pedido 43419:
Inclusão de crédito suplementar ao Orçamento do Hospital de Clinicas de Porto Alegre - HCPA, pela realocação de créditos do GND 1, entre a Ação Orçamentária 0005, Precatórios e a Ação Orçamentária 0625, Requisições de Pequeno Valor tendo-se por objetivo realizar o pagamento das despesas necessárias para o exercício de 2015.
Justificativa do Pedido 44872:
Insuficiência de dotação orçamentária para o atendimento de despesas com Requisições de Pequeno Valor - RPV no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Usuário: ALEXANDRE AUGUSTO MENDES HATADANI

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 44704:
Não haverá impacto em cancelamento de dotações.
Justificativa do Pedido 44204:
Não haverá cancelamentos.
Justificativa do Pedido 43537:
Não há dotação a ser cancelada.
Justificativa do Pedido 43877:
Não há.
Justificativa do Pedido 44462:
Não há.
Justificativa do Pedido 44517:
Não há.
Justificativa do Pedido 43537:
Não há dotação a ser cancelada.
Justificativa do Pedido 44704:
Não haverá impacto em cancelamento de dotações.

Justificativa do Pedido 43537:
Não há dotação a ser cancelada.
Justificativa do Pedido 44519:
Não há.
Justificativa do Pedido 43889:
Não há.
Justificativa do Pedido 43419:
Não haverá efeitos de cancelamento sobre a programação prevista para o PPA, visto que trata-se de realocação entre ações orçamentárias de mesmo objetivo, referentes a precatórios e requisições de pequeno valor devidas pelo HCPA para pagamento de forma direta junto ao TRT da 4ª Região.
Justificativa do Pedido 44872:
O cancelamento foi decidido com base na projeção de despesas de Requisições de Pequeno Valor até o final do exercício e não trará prejuízos a sua execução.

Usuário: ALEXANDRE AUGUSTO MENDES HATADANI

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 44704:
Não pagamento de sentenças judiciais por parte da IMBEL implicará em negativação da certidão da Justiça do trabalho impendido de contratação pela Administração Direta. Descumprimento de sentença judicial. E possibilidade de penhora de bens da IMBEL.
Justificativa do Pedido 44204:
Impossibilidade de cumprimento da sentenças judiciais no âmbito da EBSERH.
Justificativa do Pedido 43537:
A falta de dotação impedirá que a VALEC recorra judicialmente em muitos processos judiciais, o que aumentará a probabilidade de condenações, cujo montante será superior àquele necessário para a entrada com pedidos de recursos judiciais.
Justificativa do Pedido 43877:
O retardamento do pagamento das Ações implicam em acréscimos prejudiciais a CBTU tais como: juros, mora, penalizações, penhora de receita. E demais efeitos negativos informações na justificativa 1.
Justificativa do Pedido 44462:
O retardamento do pagamento das Ações implicam em acréscimos prejudiciais a CBTU tais como: juros, mora, penalizações, penhora de receita. E demais efeitos negativos informações na justificativa 1.
Justificativa do Pedido 44517:
O retardamento do pagamento das Ações implicam em acréscimos prejudiciais a CBTU tais como: juros, mora, penalizações, penhora de receita. E demais efeitos negativos informações na justificativa 1.
Justificativa do Pedido 43537:
A falta de dotação impedirá que a VALEC recorra judicialmente em muitos processos judiciais, o que aumentará a probabilidade de condenações, cujo montante será superior àquele necessário para a entrada com pedidos de recursos judiciais.
Justificativa do Pedido 44704:
Não pagamento de sentenças judiciais por parte da IMBEL implicará em negativação da certidão da Justiça do trabalho impendido de contratação pela Administração Direta. Descumprimento de sentença judicial. E possibilidade de penhora de bens da IMBEL.
Justificativa do Pedido 43537:
A falta de dotação impedirá que a VALEC recorra judicialmente em muitos processos judiciais, o que aumentará a probabilidade de condenações, cujo montante será superior àquele necessário para a entrada com pedidos de recursos judiciais.
Justificativa do Pedido 44519:
O retardamento do pagamento das Ações implicam em acréscimos prejudiciais a CBTU tais como: juros, mora, penalizações, penhora de receita. E demais efeitos negativos informações na justificativa 1.
Justificativa do Pedido 43889:
O retardamento do pagamento das Ações implicam em acréscimos prejudiciais a CBTU tais como: juros, mora, penalizações, penhora de receita. E demais efeitos negativos informações na justificativa 1.
Justificativa do Pedido 43419:
Na restrição de liberação do pleito solicitado, o HCPA terá que efetuar os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor, através da Ação Orçamentária 0005, Precatórios, visto que a disponibilidade de crédito existente na Ação Orçamentária 0625 será insuficiente para atender as despesas previstas para as RPV's que atualmente estão sendo pagas nesta ação.
Justificativa do Pedido 44872:
Impossibilidade de atendimento de despesas com Requisições de Pequeno V alora cargo da Justiça Federal.

Usuário: ALEXANDRE AUGUSTO MENDES HATADANI

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 44704:
Os reflexos serãO de aumento nos gastos de custeio obrigatórios da IMBEL
Justificativa do Pedido 44204:
Trata-se de aumento de despesa no grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais.
Justificativa do Pedido 43537:
Não haverá reflexo financeiro sobre o custeio da VALEC.

Pedidos: **44829**

Justificativa do Pedido 43877:
não há
Justificativa do Pedido 44462:
não há
Justificativa do Pedido 44517:
não há
Justificativa do Pedido 43537:
Não haverá reflexo financeiro sobre o custeio da VALEC.
Justificativa do Pedido 44704:
Os reflexos serãO de aumento nos gastos de custeio obrigatórios da IMBEL
Justificativa do Pedido 43537:
Não haverá reflexo financeiro sobre o custeio da VALEC.
Justificativa do Pedido 44519:
não há
Justificativa do Pedido 43889:
não há
Justificativa do Pedido 43419:
Não há previsão de reflexos no nível dos gastos de custeio do HCPA.
Justificativa do Pedido 44872:
Nenhum.

Usuário: ALEXANDRE AUGUSTO MENDES HATADANI

Outras informações consideradas relevantes

Justificativa do Pedido 44704:
A IMBEL tem um risco fiscal estimado em vinte milhões de reais.
As ações trabalhista da IMBEL distribuídos nos estados MG, SP e RJ e o DF, sendo que alguns tribunais reconhecem a IMBEL como precatório fosse, porém, outros não com prazos reduzidos para o seu pagamento.
Foi realizado uma transposição de 165.000 do PO 0002 - depósitos recursais para o PO0001, para atendimento de uma única sentença.

Justificativa do Pedido 44204:
Para se chegar a um valor de expectativa de condenação vários fatores devem ser levados em consideração, como tempo de tramitação do processo, prognóstico da ação, tendência jurisprudencial.
|00336744188 - NATALIE DIETER MANCINI|
Justificativa do Pedido 43537:

Justificativa do Pedido 43877:
não há
Justificativa do Pedido 44462:
não há
Justificativa do Pedido 44517:
não há
Justificativa do Pedido 43537:

Justificativa do Pedido 44704:
A IMBEL tem um risco fiscal estimado em vinte milhões de reais.
As ações trabalhista da IMBEL distribuídos nos estados MG, SP e RJ e o DF, sendo que alguns tribunais reconhecem a IMBEL como precatório fosse, porém, outros não com prazos reduzidos para o seu pagamento.
Foi realizado uma transposição de 165.000 do PO 0002 - depósitos recursais para o PO0001, para atendimento de uma única sentença.

Justificativa do Pedido 43537:

Justificativa do Pedido 44519:
não há
Justificativa do Pedido 43889:
não há

Pedidos: **44829**

Justificativa do Pedido 43419:
Realocação do GND 1, entre ações orçamentárias, referente a aplicação da receita já prevista no PLDO e LOA do exercício de 2015, para a fonte 0100.
|76349969049 - CLAUDETE OLIVEIRA SILVEIRA|

Usuário: ALEXANDRE AUGUSTO MENDES HATADANI

Acompanhamentos Pedido: 44829

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	NANCI QUIRINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	NANCI QUIRINO
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	NANCI QUIRINO
25/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Retornado para ajustes.	NANCI QUIRINO
22/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	NANCI QUIRINO

Descentralização de Créditos

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedido(s): 44829

Tipo de Crédito: 112 - Atendimento de despesas com sentenças judiciais

Origem							Destino		
Classificação					Suplementação	Cancelamento	Tribunal Exequente	Suplementação	Cancelamento
Natureza	Fonte	IDOC	IDUSO	RP					
20.55901.28.846.0901.0625.0001									
33900000	*100*	*9999*	*0*	*1*	*159.000.000*	*0*			
							12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	159.000.000	0
Total					**159.000.000**	**0**		**159.000.000**	**0**
Total Geral					**159.000.000**	**0**		**159.000.000**	**0**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44829

Tipo: 112 - Atendimento de despesas com sentenças judiciais

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	273.687.219	497.847.219	-224.160.000
20 - Orçamento da Seguridade Social	227.160.000	3.000.000	224.160.000
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20000 Presidência da República	**2.500.000**	**0**	**2.500.000**
20415 Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	2.500.000	0	2.500.000
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**2.000.000**	**0**	**2.000.000**
24206 Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	2.000.000	0	2.000.000
26000 Ministério da Educação	**3.160.000**	**3.000.000**	**160.000**
26294 Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	3.000.000	3.000.000	0
26443 Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	160.000	0	160.000
32000 Ministério de Minas e Energia	**1.050.000**	**0**	**1.050.000**
32202 Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	1.000.000	0	1.000.000
32314 Empresa de Pesquisa Energética - EPE	50.000	0	50.000
33000 Ministério da Previdência Social	**65.000.000**	**0**	**65.000.000**
33904 Fundo do Regime Geral de Previdência Social	65.000.000	0	65.000.000
39000 Ministério dos Transportes	**6.465.000**	**0**	**6.465.000**
39207 VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	6.465.000	0	6.465.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**0**	**120.189.568**	**-120.189.568**
47101 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	120.189.568	-120.189.568
52000 Ministério da Defesa	**1.600.000**	**0**	**1.600.000**
52221 Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	1.600.000	0	1.600.000
53000 Ministério da Integração Nacional	**1.500.000**	**0**	**1.500.000**
53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	1.500.000	0	1.500.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	**159.000.000**	**0**	**159.000.000**
55901 Fundo Nacional de Assistência Social	159.000.000	0	159.000.000
56000 Ministério das Cidades	**96.914.568**	**0**	**96.914.568**
56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	96.914.568	0	96.914.568
71000 Encargos Financeiros da União	**161.657.651**	**377.657.651**	**-216.000.000**
71103 Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	153.657.651	377.657.651	-224.000.000
71901 Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	8.000.000	0	8.000.000
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Pessoal e Encargos Sociais	106.432.289	430.847.219	-324.414.930
3 - Outras Despesas Correntes	394.414.930	70.000.000	324.414.930
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20415 Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	**2.500.000**	**0**	**2.500.000**
100 Recursos Ordinários	2.500.000	0	2.500.000
24206 Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	**2.000.000**	**0**	**2.000.000**
100 Recursos Ordinários	2.000.000	0	2.000.000
26294 Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	**3.000.000**	**3.000.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	3.000.000	3.000.000	0
26443 Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	**160.000**	**0**	**160.000**
100 Recursos Ordinários	160.000	0	160.000
32202 Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
100 Recursos Ordinários	1.000.000	0	1.000.000
32314 Empresa de Pesquisa Energética - EPE	**50.000**	**0**	**50.000**
100 Recursos Ordinários	50.000	0	50.000
33904 Fundo do Regime Geral de Previdência Social	**65.000.000**	**0**	**65.000.000**
100 Recursos Ordinários	65.000.000	0	65.000.000
39207 VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	**6.465.000**	**0**	**6.465.000**
100 Recursos Ordinários	6.465.000	0	6.465.000
47101 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**0**	**120.189.568**	**-120.189.568**
100 Recursos Ordinários	0	120.189.568	-120.189.568
52221 Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	**1.600.000**	**0**	**1.600.000**
100 Recursos Ordinários	1.600.000	0	1.600.000
53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	**1.500.000**	**0**	**1.500.000**
100 Recursos Ordinários	1.500.000	0	1.500.000
55901 Fundo Nacional de Assistência Social	**159.000.000**	**0**	**159.000.000**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44829

Tipo: 112 - Atendimento de despesas com sentenças judiciais

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 Recursos Ordinários	159.000.000	0	159.000.000
56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	**96.914.568**	**0**	**96.914.568**
100 Recursos Ordinários	96.914.568	0	96.914.568
71103 Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	**153.657.651**	**377.657.651**	**-224.000.000**
100 Recursos Ordinários	153.657.651	377.657.651	-224.000.000
71901 Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	**8.000.000**	**0**	**8.000.000**
100 Recursos Ordinários	8.000.000	0	8.000.000
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 - Encargos Especiais	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
846 - Outros Encargos Especiais	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 Encargos Especiais	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**
846 Outros Encargos Especiais	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
112 - Atendimento de despesas com sentenças judiciais	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0005 - Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)	0	3.000.000	-3.000.000
0022 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais	120.189.568	120.189.568	0
0625 - Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor	380.657.651	377.657.651	3.000.000
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44829

Tipo: 112 - Atendimento de despesas com sentenças judiciais

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44829 - Sentenças Judiciais Estatais - junho 2015 - agregador(Tipo 112)	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	500.847.219	500.847.219	0
TOTAL-GERAL	**500.847.219**	**500.847.219**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**12000- Justiça Federal**										**10.222.727.135**	**9.909.286.722**	**905.090**	**0**	**905.090**
Unidade:	**12101- Justiça Federal de Primeiro Grau**										**8.108.199.979**	**7.904.336.272**	**905.090**	**0**	**905.090**
0569	**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**										7.307.058.312	7.103.277.499	905.090	0	905.090
0569 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**02- 122**	*10*								**827.681.080**	**808.118.931**	**87.083**	**0**	**87.083**
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional			*PLOA*							827.681.080	808.118.931	87.083	0	87.083
0569 09HB 0001 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										827.681.080	808.118.931	87.083	0	87.083
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*827.681.080*	*808.118.931*	*87.083*	*0*	*87.083*
0569 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**02- 122**	*10*								**4.480.729.246**	**4.480.482.141**	**818.007**	**0**	**818.007**
0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional			*PLOA*							4.480.729.246	4.480.482.141	818.007	0	818.007
0569 20TP 0001 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										4.318.849.626	4.318.611.691	818.007	0	818.007
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*4.318.849.626*	*4.318.611.691*	*818.007*	*0*	*818.007*
Órgão:	**16000- Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**										**2.319.178.335**	**2.291.466.294**	**6.404.625**	**0**	**6.404.625**
Unidade:	**16101- Tribunal de Justiça do Distrito Federal**										**2.306.157.155**	**2.278.446.179**	**6.404.625**	**0**	**6.404.625**
0567	**Prestação Jurisdicional no Distrito Federal**										1.957.523.912	1.929.812.936	6.404.625	0	6.404.625
0567 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**02- 122**	*10*								**229.597.707**	**229.597.707**	**759.151**	**0**	**759.151**
0567 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal			*PLOA*							229.597.707	229.597.707	759.151	0	759.151
0567 09HB 0053 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										229.597.707	229.597.707	759.151	0	759.151
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*229.597.707*	*229.597.707*	*759.151*	*0*	*759.151*
0567 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**02- 122**	*10*								**1.241.503.277**	**1.241.503.277**	**5.645.474**	**0**	**5.645.474**
0567 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal			*PLOA*							1.241.503.277	1.241.503.277	5.645.474	0	5.645.474
0567 20TP 0053 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										1.240.529.235	1.240.529.234	5.645.474	0	5.645.474
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.240.529.235*	*1.240.529.234*	*5.645.474*	*0*	*5.645.474*
Órgão:	**20000- Presidência da República**										**2.509.946.649**	**2.035.839.689**	**2.453.577**	**0**	**2.453.577**
Unidade:	**20101- Presidência da República**										**780.668.788**	**730.533.428**	**1.076**	**0**	**1.076**
2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**										718.434.786	698.658.430	1.076	0	1.076
2101 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**04- 122**	*10*								146.076	144.699	**1.076**	**0**	**1.076**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional			PLOA							146.076	144.699	1.076	0	1.076
2101 09HB 0001 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										144.699	144.699	1.076	0	1.076
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*144.699*	*144.699*	*1.076*	*0*	*1.076*
Unidade:	**20118- Agência Brasileira de Inteligência - ABIN**										**562.329.407**	**544.674.894**	**2.452.501**	**0**	**2.452.501**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										193.681.101	192.774.783	2.452.501	0	2.452.501
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**193.681.101**	**192.774.783**	**2.452.501**	**0**	**2.452.501**
0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional			PLOA							193.681.101	192.774.783	2.452.501	0	2.452.501
0089 0181 0001 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										23.552.501	23.552.501	2.452.501	0	2.452.501
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*23.552.501*	*23.552.501*	*2.452.501*	*0*	*2.452.501*
Órgão:	**24000- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										**10.084.697.771**	**8.174.033.205**	**251.452**	**0**	**251.452**
Unidade:	**24204- Comissão Nacional de Energia Nuclear**										**946.550.515**	**920.002.626**	**251.452**	**0**	**251.452**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										231.871.850	228.979.362	251.452	0	251.452
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**231.871.850**	**228.979.362**	**251.452**	**0**	**251.452**
0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							231.871.850	228.979.362	251.452	0	251.452
0089 0181 0033 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										27.448.850	27.445.610	251.452	0	251.452
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*27.448.850*	*27.445.610*	*251.452*	*0*	*251.452*
Órgão:	**25000- Ministério da Fazenda**										**32.543.619.556**	**22.849.759.379**	**14.767.838**	**0**	**14.767.838**
Unidade:	**25101- Ministério da Fazenda**										**9.527.341.328**	**9.140.893.237**	**10.531.258**	**0**	**10.531.258**
2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**										1.341.862.188	1.217.090.682	10.531.258	0	10.531.258
2110 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**04- 122**	*10*								**111.785.391**	**111.048.011**	**10.531.258**	**0**	**10.531.258**
2110 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal			PLOA							111.785.391	111.048.011	10.531.258	0	10.531.258
2110 09HB 0053 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										111.785.391	111.048.011	10.531.258	0	10.531.258
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*111.785.391*	*111.048.011*	*10.531.258*	*0*	*10.531.258*
Unidade:	**25103- Secretaria da Receita Federal do Brasil**										**14.016.028.481**	**8.251.060.751**	**3.934.000**	**0**	**3.934.000**
2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**										8.899.899.786	8.249.904.161	3.934.000	0	3.934.000
2110 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**04- 122**	*10*								**5.095.824.784**	**5.076.782.488**	**3.934.000**	**0**	**3.934.000**
2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional			PLOA							5.095.824.784	5.076.782.488	3.934.000	0	3.934.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2110 20TP 0001 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										2.149.624.480	2.149.188.016	3.934.000	0	3.934.000
					3.1.90	132	0	9999	1	1	*2.149.624.480*	*2.149.188.016*	*3.934.000*	*0*	*3.934.000*
Unidade:	**25203- Comissão de Valores Mobiliários**										**334.749.091**	**213.420.217**	**302.580**	**0**	**302.580**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										46.695.831	46.695.831	302.580	0	302.580
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**46.695.831**	**46.695.831**	**302.580**	**0**	**302.580**
0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional			*PLOA*							46.695.831	46.695.831	302.580	0	302.580
0089 0181 0001 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										5.266.281	5.266.281	302.580	0	302.580
					3.1.90	188	0	9999	1	1	*5.266.281*	*5.266.281*	*302.580*	*0*	*302.580*
Órgão:	**26000- Ministério da Educação**										**109.643.591.255**	**97.861.628.611**	**326.259.898**	**0**	**326.259.898**
Unidade:	**26105- Instituto Benjamin Constant**										**83.056.878**	**76.973.013**	**692.835**	**0**	**692.835**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										27.016.358	26.265.356	692.835	0	692.835
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 368**	*10*								**20.004.063**	**19.828.377**	**692.835**	**0**	**692.835**
2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							20.004.063	19.828.377	692.835	0	692.835
2109 20TP 0033 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										4.375.725	4.362.256	692.835	0	692.835
					3.1.90	188	0	9999	1	1	*4.375.725*	*4.362.256*	*692.835*	*0*	*692.835*
Unidade:	**26230- Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco**										**160.001.629**	**149.396.227**	**46.643**	**0**	**46.643**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										101.761.531	100.066.915	46.643	0	46.643
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**15.086.239**	**14.738.599**	**46.643**	**0**	**46.643**
2109 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste			*PLOA*							15.086.239	14.738.599	46.643	0	46.643
2109 09HB 0020 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										14.146.643	14.146.643	46.643	0	46.643
					3.1.91	100	0	9999	0	0	*14.146.643*	*14.146.643*	*46.643*	*0*	*46.643*
Unidade:	**26244- Universidade Federal do Rio Grande do Sul**										**1.641.817.632**	**1.557.818.432**	**86.241**	**0**	**86.241**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										840.286.319	830.480.964	86.241	0	86.241
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**133.096.170**	**129.807.938**	**86.241**	**0**	**86.241**
2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							133.096.170	129.807.938	86.241	0	86.241
2109 09HB 0043 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										123.103.439	119.815.207	86.241	0	86.241
					3.1.91	100	0	9999	0	0	*123.103.439*	*119.815.207*	*86.241*	*0*	*86.241*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Unidade:	**26245- Universidade Federal do Rio de Janeiro**										**2.876.540.264**	**2.782.854.808**	**1.906.884**	**0**	**1.906.884**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										1.479.912.457	1.477.757.822	1.906.884	0	1.906.884
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**223.295.767**	**223.295.767**	**1.906.884**	**0**	**1.906.884**
2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							223.295.767	223.295.767	1.906.884	0	1.906.884
2109 09HB 0033 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										205.606.884	205.606.884	1.906.884	0	1.906.884
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*205.606.884*	*205.606.884*	*1.906.884*	*0*	*1.906.884*
Unidade:	**26246- Universidade Federal de Santa Catarina**										**1.300.078.498**	**1.228.468.759**	**759.087**	**0**	**759.087**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										360.104.976	359.153.477	759.087	0	759.087
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**360.104.976**	**359.153.477**	**759.087**	**0**	**759.087**
0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina			*PLOA*							360.104.976	359.153.477	759.087	0	759.087
0089 0181 0042 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										44.960.028	44.900.000	759.087	0	759.087
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*44.960.028*	*44.900.000*	*759.087*	*0*	*759.087*
Unidade:	**26250- Fundação Universidade Federal de Roraima**										**200.560.463**	**175.623.901**	**78.431**	**0**	**78.431**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										11.273.050	10.910.590	78.431	0	78.431
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**11.273.050**	**10.910.590**	**78.431**	**0**	**78.431**
0089 0181 0014	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Roraima			*PLOA*							11.273.050	10.910.590	78.431	0	78.431
0089 0181 0014 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										1.469.900	1.301.128	78.431	0	78.431
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.469.900*	*1.301.128*	*78.431*	*0*	*78.431*
Unidade:	**26251- Fundação Universidade Federal do Tocantins**										**308.332.287**	**281.359.976**	**156.027**	**0**	**156.027**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										1.793.933	1.652.298	156.027	0	156.027
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**1.793.933**	**1.652.298**	**156.027**	**0**	**156.027**
0089 0181 0017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins			*PLOA*							1.793.933	1.652.298	156.027	0	156.027
0089 0181 0017 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										306 027	266.715	156 027	0	156.027
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*306.027*	*266.715*	*156.027*	*0*	*156.027*
Unidade:	**26252- Universidade Federal de Campina Grande**										**589.485.421**	**559.589.065**	**2.389.284**	**0**	**2.389.284**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										363.768.576	355.942.760	2.389.284	0	2.389.284
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos**	**12- 122**	*10*								**62.695.277**	**57.874.462**	**2.389.284**	**0**	**2.389.284**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Federais														
2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba			PLOA							62.695.277	57.874.462	2.389.284	0	2.389.284
2109 09HB 0025 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										58.839.284	57.874.462	2.389.284	0	2.389.284
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	*0*	*58.839.284*	*57.874.462*	*2.389.284*	*0*	*2.389.284*
Unidade:	**26254- Universidade Federal do Triângulo Mineiro**										**307.633.610**	**273.313.252**	**1.238.984**	**0**	**1.238.984**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										72.190.744	71.918.841	1.238.984	0	1.238.984
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**72.190.744**	**71.918.841**	**1.238.984**	**0**	**1.238.984**
0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais			PLOA							72.190.744	71.918.841	1.238.984	0	1.238.984
0089 0181 0031 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										10.566.611	10.507.840	1.238.984	0	1.238.984
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*10.566.611*	*10.507.840*	*1.238.984*	*0*	*1.238.984*
Unidade:	**26256- Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**										**337.184.271**	**321.264.578**	**324.972**	**0**	**324.972**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										194.751.341	193.200.485	324.972	0	324.972
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**29.608.921**	**29.057.438**	**324.972**	**0**	**324.972**
2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							29.608.921	29.057.438	324.972	0	324.972
2109 09HB 0033 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										29.010.888	29.010.888	324.972	0	324.972
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	*0*	*29.010.888*	*29.010.888*	*324.972*	*0*	*324.972*
Unidade:	**26257- Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**										**400.043.310**	**379.838.535**	**2.285.694**	**0**	**2.285.694**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										58.833.153	58.707.415	2.285.694	0	2.285.694
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**58.833.153**	**58.707.415**	**2.285.694**	**0**	**2.285.694**
0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais			PLOA							58.833.153	58.707.415	2.285.694	0	2.285.694
0089 0181 0031 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										8.710.817	8.710.817	2.285.694	0	2.285.694
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*8.710.817*	*8.710.817*	*2.285.694*	*0*	*2.285.694*
Unidade:	**26258- Universidade Tecnológica Federal do Paraná**										**848.166.865**	**767.063.659**	**828.643**	**0**	**828.643**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										62.029.954	61.902.721	828.643	0	828.643
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**62.029.954**	**61.902.721**	**828.643**	**0**	**828.643**
0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná			PLOA							62.029.954	61.902.721	828.643	0	828.643

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0089 0181 0041 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										9.687.392	9.680.500	828.643	0	828.643
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*9.687.392*	*9.680.500*	*828.643*	*0*	*828.643*
Unidade:	**26262- Universidade Federal de São Paulo**										**843.592.201**	**819.978.491**	**3.819.726**	**0**	**3.819.726**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										190.515.220	190.016.978	3.819.726	0	3.819.726
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**190.515.220**	**190.016.978**	**3.819.726**	**0**	**3.819.726**
0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo			*PLOA*							190.515.220	190.016.978	3.819.726	0	3.819.726
0089 0181 0035 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										30.646.288	30.630.507	3.819.726	0	3.819.726
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*30.646.288*	*30.630.507*	*3.819.726*	*0*	*3.819.726*
Unidade:	**26263- Universidade Federal de Lavras**										**352.109.020**	**295.335.131**	**1.107.822**	**0**	**1.107.822**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										47.821.189	47.634.652	1.107.822	0	1.107.822
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**47.821.189**	**47.634.652**	**1.107.822**	**0**	**1.107.822**
0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							47.821.189	47.634.652	1.107.822	0	1.107.822
0089 0181 0031 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										7.783.308	7.600.110	1.107.822	0	1.107.822
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*7.783.308*	*7.600.110*	*1.107.822*	*0*	*1.107.822*
Unidade:	**26267- Universidade Federal da Integração Latino Americana**										**145.920.656**	**124.920.295**	**7.314.996**	**0**	**7.314.996**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										81.976.807	80.912.527	7.314.996	0	7.314.996
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**12.250.718**	**12.090.101**	**1.379.975**	**0**	**1.379.975**
2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná			*PLOA*							12.250.718	12.090.101	1.379.975	0	1.379.975
2109 09HB 0041 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										11.225.745	11.065.128	1.379.975	0	1.379.975
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*11.225.745*	*11.065.128*	*1.379.975*	*0*	*1.379.975*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 364**	*10*								**64.815.452**	**63.983.897**	**5.935.021**	**0**	**5.935.021**
2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná			*PLOA*							64.815.452	63.983.897	5.935.021	0	5.935.021
2109 20TP 0041 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										20.093.201	19.364.088	5.935.021	0	5.935.021
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*20.093.201*	*19.364.088*	*5.935.021*	*0*	*5.935.021*
Unidade:	**26268- Fundação Universidade Federal de Rondônia**										**256.768.329**	**230.378.749**	**1.088.472**	**0**	**1.088.472**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										29.971.412	29.856.964	1.088.472	0	1.088.472
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**29.971.412**	**29.856.964**	**1.088.472**	**0**	**1.088.472**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0089 0181 0011	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia			PLOA							29.971.412	29.856.964	1.088.472	0	1.088.472
0089 0181 0011 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										5.588.114	5.579.754	1.088.472	0	1.088.472
					3.1.90	188	0	9999	1	1	5.588.114	5.579.754	1.088.472	0	1.088.472
Unidade:	**26274- Universidade Federal de Uberlândia**										**892.970.786**	**856.972.029**	**962.999**	**0**	**962.999**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										189.105.030	188.588.480	962.999	0	962.999
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**189.105.030**	**188.588.480**	**962.999**	**0**	**962.999**
0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais			PLOA							189.105.030	188.588.480	962.999	0	962.999
0089 0181 0031 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										25.437.695	25.426.410	962.999	0	962.999
					3.1.90	188	0	9999	1	1	25.437.695	25.426.410	962.999	0	962.999
Unidade:	**26279- Fundação Universidade Federal do Piauí**										**716.704.702**	**670.035.796**	**2.659.714**	**0**	**2.659.714**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										394.921.516	392.265.665	2.659.714	0	2.659.714
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**64.200.763**	**62.385.042**	**2.659.714**	**0**	**2.659.714**
2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí			PLOA							64.200.763	62.385.042	2.659.714	0	2.659.714
2109 09HB 0022 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										64.200.763	62.385.042	2.659.714	0	2.659.714
					3.1.91	100	0	9999	0	0	64.200.763	62.385.042	2.659.714	0	2.659.714
Unidade:	**26280- Fundação Universidade Federal de São Carlos**										**561.095.185**	**515.667.778**	**4.196.847**	**0**	**4.196.847**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										91.857.995	91.190.702	4.196.847	0	4.196.847
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**91.857.995**	**91.190.702**	**4.196.847**	**0**	**4.196.847**
0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo			PLOA							91.857.995	91.190.702	4.196.847	0	4.196.847
0089 0181 0035 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										13.076.123	12.466.508	4.196.847	0	4.196.847
					3.1.90	188	0	9999	1	1	13.076.123	12.466.508	4.196.847	0	4.196.847
Unidade:	**26285- Fundação Universidade Federal de São João Del Rei**										**283.038.546**	**265.199.271**	**2.088.657**	**0**	**2.088.657**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										183.011.002	180.888.494	2.088.657	0	2.088.657
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**31.879.215**	**30.837.385**	**2.088.657**	**0**	**2.088.657**
2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais			PLOA							31.879.215	30.837.385	2.088.657	0	2.088.657
2109 09HB 0031 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o										29.738.657	28.720.588	2.088.657	0	2.088.657

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais														
					3.1.91	100	0	9999	0	0	29.738.657	28.720.588	2.088.657	0	2.088.657
Unidade:	**26291- Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**										**7.433.665.299**	**7.768.096.784**	**523.851**	**0**	**523.851**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										17.608.208	17.503.149	523.851	0	523.851
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**17.608.208**	**17.503.149**	**523.851**	**0**	**523.851**
0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal			*PLOA*							17.608.208	17.503.149	523.851	0	523.851
0089 0181 0053 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										2.978.000	2.976.983	523.851	0	523.851
					3.1.90	188	0	9999	1	1	2.978.000	2.976.983	523.851	0	523.851
Unidade:	**26350- Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**										**193.997.928**	**179.333.723**	**196.805**	**0**	**196.805**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										6.338.058	6.246.043	69.496	0	69.496
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**6.338.058**	**6.246.043**	**69.496**	**0**	**69.496**
0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul			*PLOA*							6.338.058	6.246.043	69.496	0	69.496
0089 0181 0054 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										2.063.567	1.972.414	69.496	0	69.496
					3.1.90	188	0	9999	1	1	2.063.567	1.972.414	69.496	0	69.496
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										131.692.584	130.389.451	127.309	0	127.309
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**20.121.824**	**19.768.286**	**127.309**	**0**	**127.309**
2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul			*PLOA*							20.121.824	19.768.286	127.309	0	127.309
2109 09HB 0054 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										18.716.182	18.362.644	127.309	0	127.309
					3.1.91	100	0	9999	0	0	18.716.182	18.362.644	127.309	0	127.309
Unidade:	**26358- Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes**										**108.943.809**	**99.981.395**	**2.009.929**	**0**	**2.009.929**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										20.084.846	19.729.512	2.009.929	0	2.009.929
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**20.084.846**	**19.729.512**	**2.009.929**	**0**	**2.009.929**
0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas			*PLOA*							20.084.846	19.729.512	2.009.929	0	2.009.929
0089 0181 0027 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										5.918.409	5.889.350	2.009.929	0	2.009.929
					3.1.90	188	0	9999	1	1	5.918.409	5.889.350	2.009.929	0	2.009.929
Unidade:	**26362- Hospital Universitário Valter Cantídio**										**128.213.398**	**125.743.313**	**1.198.957**	**0**	**1.198.957**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										23.405.009	23.376.810	1.198.957	0	1.198.957
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09-**	*20*								**23.405.009**	**23.376.810**	**1.198.957**	**0**	**1.198.957**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
		272													
0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará			PLOA							23.405.009	23.376.810	1.198.957	0	1.198.957
0089 0181 0023 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										4.595.760	4.567.561	1.198.957	0	1.198.957
					3.1.90	188	0	9999	1	1	4.595.760	4.567.561	1.198.957	0	1.198.957
Unidade:	**26363- Maternidade Assis Chateaubrian**										**71.512.346**	**68.810.054**	**1.225.660**	**0**	**1.225.660**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										12.781.302	12.696.340	1.225.660	0	1.225.660
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**12.781.302**	**12.696.340**	**1.225.660**	**0**	**1.225.660**
0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará			PLOA							12.781.302	12.696.340	1.225.660	0	1.225.660
0089 0181 0023 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										3.503.016	3.480.871	1.225.660	0	1.225.660
					3.1.90	188	0	9999	1	1	3.503.016	3.480.871	1.225.660	0	1.225.660
Unidade:	**26364- Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais**										**112.039.150**	**109.298.618**	**1.325.422**	**0**	**1.325.422**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										24.202.273	24.157.322	1.325.422	0	1.325.422
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**24.202.273**	**24.157.322**	**1.325.422**	**0**	**1.325.422**
0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo			PLOA							24.202.273	24.157.322	1.325.422	0	1.325.422
0089 0181 0032 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										5.593.250	5.548.495	1.325.422	0	1.325.422
					3.1.90	188	0	9999	1	1	5.593.250	5.548.495	1.325.422	0	1.325.422
Unidade:	**26367- Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora**										**88.872.799**	**67.355.777**	**863.942**	**0**	**863.942**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										7.337.370	7.232.770	863.942	0	863.942
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**7.337.370**	**7.232.770**	**863.942**	**0**	**863.942**
0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais			PLOA							7.337.370	7.232.770	863.942	0	863.942
0089 0181 0031 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										2.458.518	2.455.918	863.942	0	863.942
					3.1.90	188	0	9999	1	1	2.458.518	2.455.918	863.942	0	863.942
Unidade:	**26368- Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais**										**254.450.824**	**243.550.006**	**687.911**	**0**	**687.911**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										67.814.885	67.618.772	687.911	0	687.911
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**67.814.885**	**67.618.772**	**687.911**	**0**	**687.911**
0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais			PLOA							67.814.885	67.618.772	687.911	0	687.911
0089 0181 0031 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										8.745.901	8.655.147	687.911	0	687.911
					3.1.90	188	0	9999	1	1	8.745.901	8.655.147	687.911	0	687.911
Unidade:	**26369- Hospital Universitário João de Barros Barreto**										**83.109.640**	**81.183.477**	**712.947**	**0**	**712.947**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										4.402.920	4.316.070	712.947	0	712.947
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**4.402.920**	**4.316.070**	**712.947**	**0**	**712.947**
0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará			*PLOA*							4.402.920	4.316.070	712.947	0	712.947
0089 0181 0015 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										1.527.758	1.520.904	712.947	0	712.947
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*1.527.758*	*1.520.904*	*712.947*	*0*	*712.947*
Unidade:	**26371- Hospital Universitário Lauro Wanderley**										**182.153.861**	**177.708.202**	**1.437.205**	**0**	**1.437.205**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										45.727.981	45.298.961	1.437.205	0	1.437.205
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**45.727.981**	**45.298.961**	**1.437.205**	**0**	**1.437.205**
0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba			*PLOA*							45.727.981	45.298.961	1.437.205	0	1.437.205
0089 0181 0025 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										9.165.803	9.103.896	1.437.205	0	1.437.205
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*9.165.803*	*9.103.896*	*1.437.205*	*0*	*1.437.205*
Unidade:	**26373- Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco**										**207.581.248**	**202.850.746**	**2.520.541**	**0**	**2.520.541**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										62.098.229	61.862.446	2.520.541	0	2.520.541
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**62.098.229**	**61.862.446**	**2.520.541**	**0**	**2.520.541**
0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							62.098.229	61.862.446	2.520.541	0	2.520.541
0089 0181 0026 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										10.915.292	10.715.851	2.520.541	0	2.520.541
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*10.915.292*	*10.715.851*	*2.520.541*	*0*	*2.520.541*
Unidade:	**26374- Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte**										**137.165.545**	**125.485.326**	**1.333.861**	**0**	**1.333.861**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										133.072.808	124.769.908	1.333.861	0	1.333.861
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*20*								**22.133.861**	**19.493.733**	**1.333.861**	**0**	**1.333.861**
2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Publicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte			*PLOA*							22.133.861	19.493.733	1.333.861	0	1.333.861
2109 09HB 0024 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										22.133.861	19.493.733	1.333.861	0	1.333.861
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	*0*	*22.133.861*	*19.493.733*	*1.333.861*	*0*	*1.333.861*
Unidade:	**26386- Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago**										**207.456.085**	**195.138.456**	**2.564.485**	**0**	**2.564.485**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										27.873.193	27.803.366	1.590.656	0	1.590.656
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**27.873.193**	**27.803.366**	**1.590.656**	**0**	**1.590.656**
0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina			*PLOA*							27.873.193	27.803.366	1.590.656	0	1.590.656

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0089 0181 0042 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										6.309.986	6.307.832	1.590.656	0	1.590.656
					3.1.90	188	0	9999	1	1	6.309.986	6.307.832	1.590.656	0	1.590.656
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										166.481.843	163.793.428	973.829	0	973.829
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	12- 122	20								25.241.455	24.273.224	973.829	0	973.829
2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina			PLOA							25.241.455	24.273.224	973.829	0	973.829
2109 09HB 0042 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										23.773.829	23.600.000	973.829	0	973.829
					3.1.91	100	0	9999	0	0	23.773.829	23.600.000	973.829	0	973.829
Unidade:	**26387- Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria**										168.527.254	164.077.317	3.772.452	0	3.772.452
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										21.055.291	21.008.745	3.772.452	0	3.772.452
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	09- 272	20								21.055.291	21.008.745	3.772.452	0	3.772.452
0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							21.055.291	21.008.745	3.772.452	0	3.772.452
0089 0181 0043 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										8.321.072	8.274.526	3.772.452	0	3.772.452
					3.1.90	188	0	9999	1	1	8.321.072	8.274.526	3.772.452	0	3.772.452
Unidade:	**26388- Hospital Universitário Alcides Carneiro**										68.996.332	67.258.168	2.333.230	0	2.333.230
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										66.065.245	64.420.966	2.333.230	0	2.333.230
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	12- 302	20								53.597.053	52.822.168	2.333.230	0	2.333.230
2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba			PLOA							53.597.053	52.822.168	2.333.230	0	2.333.230
2109 20TP 0025 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										11.547.052	10.787.707	2.333.230	0	2.333.230
					3.1.90	188	0	9999	1	1	11.547.052	10.787.707	2.333.230	0	2.333.230
Unidade:	**26391- Hospital Universitário Gaffree e Guinle**										79.149.935	77.066.399	176.598	0	176.598
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										6.029.117	6.029.117	176.598	0	176.598
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	09- 272	20								6.029.117	6.029.117	176.598	0	176.598
0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							6.029.117	6.029.117	176.598	0	176.598
0089 0181 0033 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										905.083	905.083	176.598	0	176.598
					3.1.90	188	0	9999	1	1	905.083	905.083	176.598	0	176.598
Unidade:	**26395- Hospital Universitário Miguel Riet Junior**										64.756.774	61.938.166	1.217.717	0	1.217.717
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										6.691.928	6.690.182	1.217.717	0	1.217.717
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	09- 272	20								6.691.928	6.690.182	1.217.717	0	1.217.717

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							6.691.928	6.690.182	1.217.717	0	1.217.717
0089 0181 0043 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										2.464.692	2.463.495	1.217.717	0	1.217.717
					3.1.90	188	0	9999	1	1	2.464.692	2.463.495	1.217.717	0	1.217.717
Unidade:	**26396- Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia**										**268.315.773**	**261.627.955**	**1.574**	**0**	**1.574**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										52.543.824	52.345.329	1.574	0	1.574
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**52.543.824**	**52.345.329**	**1.574**	**0**	**1.574**
0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais			PLOA							52.543.824	52.345.329	1.574	0	1.574
0089 0181 0031 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										5.877.374	5.877.374	1.574	0	1.574
					3.1.90	188	0	9999	1	1	5.877.374	5.877.374	1.574	0	1.574
Unidade:	**26402- Instituto Federal de Alagoas**										**375.822.394**	**315.896.233**	**11.048.663**	**0**	**11.048.663**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										201.012.463	200.516.090	11.048.663	0	11.048.663
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**29.638.013**	**29.198.013**	**1.289.812**	**0**	**1.289.812**
2109 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas			PLOA							29.638.013	29.198.013	1.289.812	0	1.289.812
2109 09HB 0027 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										27.089.812	27.089.812	1.289.812	0	1.289.812
					3.1.91	100	0	9999	0	0	27.089.812	27.089.812	1.289.812	0	1.289.812
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**160.822.506**	**160.807.937**	**9.758.851**	**0**	**9.758.851**
2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas			PLOA							160.822.506	160.807.937	9.758.851	0	9.758.851
2109 20TP 0027 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										49.853.687	49.839.457	9.758.851	0	9.758.851
					3.1.90	188	0	9999	1	1	49.853.687	49.839.457	9.758.851	0	9.758.851
Unidade:	**26403- Instituto Federal do Amazonas**										**311.907.903**	**283.603.284**	**17.325.048**	**0**	**17.325.048**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										174.712.425	172.209.278	17.325.048	0	17.325.048
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**25.646.387**	**23.381.553**	**3.517.588**	**0**	**3.517.588**
2109 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas			PLOA							25.646.387	23.381.553	3.517.588	0	3.517.588
2109 09HB 0013 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										23.298.621	21.898.621	3.517.588	0	3.517.588
					3.1.91	100	0	9999	0	0	23.298.621	21.898.621	3.517.588	0	3.517.588
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12-**	*10*								**138.008.581**	**138.008.215**	**13.807.460**	**0**	**13.807.460**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
		363													
2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas			PLOA							138.008.581	138.008.215	13.807.460	0	13.807.460
2109 20TP 0013 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										45.270.849	45.270.848	13.807.460	0	13.807.460
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*45.270.849*	*45.270.848*	*13.807.460*	*0*	*13.807.460*
Unidade:	**26405- Instituto Federal do Ceará**										**523.978.408**	**484.940.264**	**20.475.114**	**0**	**20.475.114**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										331.816.932	328.970.626	20.475.114	0	20.475.114
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**49.892.015**	**49.265.651**	**836.631**	**0**	**836.631**
2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará			PLOA							49.892.015	49.265.651	836.631	0	836.631
2109 09HB 0023 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										44.195.303	43.638.939	836.631	0	836.631
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*44.195.303*	*43.638.939*	*836.631*	*0*	*836.631*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**261.505.842**	**260.961.575**	**19.638.483**	**0**	**19.638.483**
2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará			PLOA							261.505.842	260.961.575	19.638.483	0	19.638.483
2109 20TP 0023 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										82.734.738	82.272.944	19.638.483	0	19.638.483
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*82.734.738*	*82.272.944*	*19.638.483*	*0*	*19.638.483*
Unidade:	**26406- Instituto Federal do Espírito Santo**										**534.146.182**	**510.735.880**	**4.472.922**	**0**	**4.472.922**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										341.556.244	340.429.175	4.472.922	0	4.472.922
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**270.250.055**	**270.105.848**	**4.472.922**	**0**	**4.472.922**
2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo			PLOA							270.250.055	270.105.848	4.472.922	0	4.472.922
2109 20TP 0032 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										65.574.384	65.463.836	4.472.922	0	4.472.922
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*65.574.384*	*65.463.836*	*4.472.922*	*0*	*4.472.922*
Unidade:	**26407- Instituto Federal Goiano**										**267.794.431**	**243.050.963**	**9.762.453**	**0**	**9.762.453**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										156.557.617	155.283.956	9.762.453	0	9.762.453
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**23.638.453**	**23.438.453**	**2.362.789**	**0**	**2.362.789**
2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás			PLOA							23.638.453	23.438.453	2.362.789	0	2.362.789
2109 09HB 0052 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										20.862.789	20.662.789	2.362.789	0	2.362.789
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*20.862.789*	*20.662.789*	*2.362.789*	*0*	*2.362.789*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**122.657.699**	**121.893.477**	**7.399.664**	**0**	**7.399.664**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás			PLOA							122.657.699	121.893.477	7.399.664	0	7.399.664
2109 20TP 0052 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										43.004.284	42.403.584	7.399.664	0	7.399.664
					3.1.90	188	0	9999	1	1	43.004.284	42.403.584	7.399.664	0	7.399.664
Unidade:	**26408- Instituto Federal do Maranhão**										**453.535.948**	**413.372.744**	**1.523.965**	**0**	**1.523.965**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										253.870.322	252.085.142	1.523.965	0	1.523.965
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**36.751.368**	**36.452.981**	**763.063**	**0**	**763.063**
2109 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão			PLOA							36.751.368	36.452.981	763.063	0	763.063
2109 09HB 0021 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										32.963.063	32.763.063	763.063	0	763.063
					3.1.91	100	0	9999	0	0	32.963.063	32.763.063	763.063	0	763.063
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**197.025.923**	**196.859.135**	**760.902**	**0**	**760.902**
2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão			PLOA							197.025.923	196.859.135	760.902	0	760.902
2109 20TP 0021 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										59.523.828	59.421.117	760.902	0	760.902
					3.1.90	188	0	9999	1	1	59.523.828	59.421.117	760.902	0	760.902
Unidade:	**26409- Instituto Federal de Minas Gerais**										**319.678.404**	**292.893.713**	**4.988.941**	**0**	**4.988.941**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										25.246.972	25.231.032	172.475	0	172.475
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**25.246.972**	**25.231.032**	**172.475**	**0**	**172.475**
0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais			PLOA							25.246.972	25.231.032	172.475	0	172.475
0089 0181 0031 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										3.359.288	3.343.617	172.475	0	172.475
					3.1.90	188	0	9999	1	1	3.359.288	3.343.617	172.475	0	172.475
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										193.839.109	193.316.177	4.816.466	0	4.816.466
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**29.397.955**	**29.397.955**	**387.380**	**0**	**387.380**
2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais			PLOA							29.397.955	29.397.955	387.380	0	387.380
2109 09HB 0031 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										26.828.262	26.828.262	387.380	0	387.380
					3.1.91	100	0	9999	0	0	26.828.262	26.828.262	387.380	0	387.380
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**149.531.940**	**149.494.953**	**4.429.086**	**0**	**4.429.086**
2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais			PLOA							149.531.940	149.494.953	4.429.086	0	4.429.086

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 20TP 0031 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										43.356.288	43.355.320	4.429.086	0	4.429.086
					3.1.90	188	0	9999	1	1	*43.356.288*	*43.355.320*	*4.429.086*	*0*	*4.429.086*
Unidade:	**26411- Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais**										**248.713.948**	**228.950.994**	**504.972**	**0**	**504.972**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										151.670.105	147.591.124	504.972	0	504.972
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**118.968.679**	**115.913.656**	**504.972**	**0**	**504.972**
2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							118.968.679	115.913.656	504.972	0	504.972
2109 20TP 0031 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										30.689.194	28.239.564	504.972	0	504.972
					3.1.90	188	0	9999	1	1	*30.689.194*	*28.239.564*	*504.972*	*0*	*504.972*
Unidade:	**26412- Instituto Federal do Sul de Minas Gerais**										**255.697.705**	**229.761.814**	**839.634**	**0**	**839.634**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										133.017.550	131.480.514	839.634	0	839.634
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**19.857.496**	**19.602.781**	**141.133**	**0**	**141.133**
2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							19.857.496	19.602.781	141.133	0	141.133
2109 09HB 0031 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										17.575.692	17.375.692	141.133	0	141.133
					3.1.91	100	0	9999	0	0	*17.575.692*	*17.375.692*	*141.133*	*0*	*141.133*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**104.819.434**	**103.820.778**	**698.501**	**0**	**698.501**
2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							104.819.434	103.820.778	698.501	0	698.501
2109 20TP 0031 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										30.848.161	30.188.240	698.501	0	698.501
					3.1.90	188	0	9999	1	1	*30.848.161*	*30.188.240*	*698.501*	*0*	*698.501*
Unidade:	**26414- Instituto Federal do Mato Grosso**										**360.915.146**	**329.651.674**	**7.698.765**	**0**	**7.698.765**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										29.589.672	29.478.613	262.396	0	262.396
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**29.589.672**	**29.478.613**	**262.396**	**0**	**262.396**
0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso			*PLOA*							29.589.672	29.478.613	262.396	0	262.396
0089 0181 0051 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										4.489.151	4.475.651	262.396	0	262.396
					3.1.90	188	0	9999	1	1	*4.489.151*	*4.475.651*	*262.396*	*0*	*262.396*
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										219.630.153	213.825.149	7.436.369	0	7.436.369
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**36.097.646**	**32.800.000**	**4.987.006**	**0**	**4.987.006**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso			PLOA							36.097.646	32.800.000	4.987.006	0	4.987.006
2109 09HB 0051 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										36.097.646	32.800.000	4.987.006	0	4.987.006
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*36.097.646*	*32.800.000*	*4.987.006*	*0*	*4.987.006*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**167.574.539**	**167.222.069**	**2.449.363**	**0**	**2.449.363**
2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso			PLOA							167.574.539	167.222.069	2.449.363	0	2.449.363
2109 20TP 0051 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										39.022.552	38.740.200	2.449.363	0	2.449.363
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*39.022.552*	*38.740.200*	*2.449.363*	*0*	*2.449.363*
Unidade:	**26415- Instituto Federal do Mato Grosso do Sul**										**112.038.236**	**100.602.955**	**3.876.162**	**0**	**3.876.162**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										69.410.597	69.065.149	3.876.162	0	3.876.162
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**10.180.344**	**10.180.344**	**359.240**	**0**	**359.240**
2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul			PLOA							10.180.344	10.180.344	359.240	0	359.240
2109 09HB 0054 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										8.509.240	8.509.240	359.240	0	359.240
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*8.509.240*	*8.509.240*	*359.240*	*0*	*359.240*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**54.530.971**	**54.496.091**	**3.516.922**	**0**	**3.516.922**
2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul			PLOA							54.530.971	54.496.091	3.516.922	0	3.516.922
2109 20TP 0054 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										17.918.352	17.883.468	3.516.922	0	3.516.922
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*17.918.352*	*17.883.468*	*3.516.922*	*0*	*3.516.922*
Unidade:	**26416- Instituto Federal do Pará**										**312.269.716**	**287.269.051**	**542.326**	**0**	**542.326**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										172.108.393	170.817.404	542.326	0	542.326
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**135.532.334**	**135.416.114**	**542.326**	**0**	**542.326**
2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará			PLOA							135.532.334	135.416.114	542.326	0	542.326
2109 20TP 0015 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										35.042.163	34.925.943	542.326	0	542.326
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*35.042.163*	*34.925.943*	*542.326*	*0*	*542.326*
Unidade:	**26417- Instituto Federal da Paraíba**										**442.824.813**	**403.357.222**	**2.809.231**	**0**	**2.809.231**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										290.468.487	277.038.597	2.809.231	0	2.809.231
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**44.134.909**	**40.913.325**	**826.854**	**0**	**826.854**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba			PLOA							44.134.909	40.913.325	826.854	0	826.854
2109 09HB 0025 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										40.089.931	40.089.931	826.854	0	826.854
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*40.089.931*	*40.089.931*	*826.854*	*0*	*826.854*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**228.593.867**	**220.054.781**	**1.982.377**	**0**	**1.982.377**
2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba			PLOA							228.593.867	220.054.781	1.982.377	0	1.982.377
2109 20TP 0025 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										70.357.311	64.912.869	1.982.377	0	1.982.377
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*70.357.311*	*64.912.869*	*1.982.377*	*0*	*1.982.377*
Unidade:	**26418- Instituto Federal de Pernambuco**										**444.148.854**	**422.881.603**	**8.703.674**	**0**	**8.703.674**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										270.869.783	269.108.192	8.703.674	0	8.703.674
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**40.941.827**	**40.743.103**	**2.344.775**	**0**	**2.344.775**
2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco			PLOA							40.941.827	40.743.103	2.344.775	0	2.344.775
2109 09HB 0026 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										36.729.161	36.530.437	2.344.775	0	2.344.775
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*36.729.161*	*36.530.437*	*2.344.775*	*0*	*2.344.775*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**213.224.488**	**213.004.680**	**6.358.899**	**0**	**6.358.899**
2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco			PLOA							213.224.488	213.004.680	6.358.899	0	6.358.899
2109 20TP 0026 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										60.197.278	60.012.020	6.358.899	0	6.358.899
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*60.197.278*	*60.012.020*	*6.358.899*	*0*	*6.358.899*
Unidade:	**26420- Instituto Federal Farroupilha**										**236.101.140**	**218.059.631**	**9.261.105**	**0**	**9.261.105**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										156.454.072	153.958.437	9.261.105	0	9.261.105
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**122.742.570**	**122.612.862**	**9.261.105**	**0**	**9.261.105**
2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							122.742.570	122.612.862	9.261.105	0	9.261.105
2109 20TP 0043 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										39.874.201	39.752.749	9.261.105	0	9.261.105
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*39.874.201*	*39.752.749*	*9.261.105*	*0*	*9.261.105*
Unidade:	**26422- Instituto Federal Catarinense**										**283.593.937**	**260.065.103**	**1.223.929**	**0**	**1.223.929**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										10.691.257	10.591.257	547.319	0	547.319
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**10.691.257**	**10.591.257**	**547.319**	**0**	**547.319**

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina			PLOA							10.691.257	10.591.257	547.319	0	547.319
0089 0181 0042 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										2.217.316	2.217.316	547.319	0	547.319
					3.1.90	188	0	9999	1	1	2.217.316	2.217.316	547.319	0	547.319
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										181.840.140	181.302.223	676.610	0	676.610
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	12- 122	10								26.974.300	26.673.961	550.851	0	550.851
2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina			PLOA							26.974.300	26.673.961	550.851	0	550.851
2109 09HB 0042 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										24.888.073	24.587.734	550.851	0	550.851
					3.1.91	100	0	9999	0	0	24.888.073	24.587.734	550.851	0	550.851
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	12- 363	10								143.771.279	143.610.168	125.759	0	125.759
2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina			PLOA							143.771.279	143.610.168	125.759	0	125.759
2109 20TP 0042 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										31.773.065	31.634.587	125.759	0	125.759
					3.1.90	188	0	9999	1	1	31.773.065	31.634.587	125.759	0	125.759
Unidade:	**26423- Instituto Federal de Sergipe**										242.854.926	213.706.336	10.541.304	0	10.541.304
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										137.041.161	133.836.648	10.541.304	0	10.541.304
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	12- 122	10								20.600.992	20.318.377	853.666	0	853.666
2109 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe			PLOA							20.600.992	20.318.377	853.666	0	853.666
2109 09HB 0028 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										19.075.952	19.075.616	853.666	0	853.666
					3.1.91	100	0	9999	0	0	19.075.952	19.075.616	853.666	0	853.666
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	12- 363	10								106.730.230	104.763.642	9.687.638	0	9.687.638
2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe			PLOA							106.730.230	104.763.642	9.687.638	0	9.687.638
2109 20TP 0028 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										29.704.251	29.701.806	9.687.638	0	9.687.638
					3.1.90	188	0	9999	1	1	29.704.251	29.701.806	9.687.638	0	9.687.638
Unidade:	**26424- Instituto Federal do Tocantins**										205.844.229	186.775.337	9.746.346	0	9.746.346
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										125.748.074	124.760.565	9.746.346	0	9.746.346
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	12- 122	10								18.514.149	18.247.833	866.444	0	866.444

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins			PLOA							18.514.149	18.247.833	866.444	0	866.444
2109 09HB 0017 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										17.066.444	16.800.128	866.444	0	866.444
					3.1.91	100	0	9999	0	0	*17.066.444*	*16.800.128*	*866.444*	*0*	*866.444*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**97.943.270**	**97.736.043**	**8.879.902**	**0**	**8.879.902**
2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins			PLOA							97.943.270	97.736.043	8.879.902	0	8.879.902
2109 20TP 0017 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										29.162.818	28.983.541	8.879.902	0	8.879.902
					3.1.90	188	0	9999	1	1	*29.162.818*	*28.983.541*	*8.879.902*	*0*	*8.879.902*
Unidade:	**26425- Instituto Federal do Acre**										**96.744.356**	**80.531.298**	**2.806**	**0**	**2.806**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										260.683	165.265	2.806	0	2.806
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**260.683**	**165.265**	**2.806**	**0**	**2.806**
0089 0181 0012	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Acre			PLOA							260.683	165.265	2.806	0	2.806
0089 0181 0012 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										147.683	138.666	2.806	0	2.806
					3.1.90	188	0	9999	1	1	*147.683*	*138.666*	*2.806*	*0*	*2.806*
Unidade:	**26426- Instituto Federal do Amapá**										**75.503.104**	**54.371.379**	**2.414.943**	**0**	**2.414.943**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										36.098.439	34.784.625	2.414.943	0	2.414.943
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**27.259.700**	**26.764.312**	**2.414.943**	**0**	**2.414.943**
2109 20TP 0016	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá			PLOA							27.259.700	26.764.312	2.414.943	0	2.414.943
2109 20TP 0016 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										8.353.695	7.935.829	2.414.943	0	2.414.943
					3.1.90	188	0	9999	1	1	*8.353.695*	*7.935.829*	*2.414.943*	*0*	*2.414.943*
Unidade:	**26431- Instituto Federal do Piauí**										**337.514.272**	**301.865.721**	**21.894.661**	**0**	**21.894.661**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										210.086.178	206.519.099	21.894.661	0	21.894.661
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**30.456.716**	**27.858.990**	**1.222.891**	**0**	**1.222.891**
2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí			PLOA							30.456.716	27.858.990	1.222.891	0	1.222.891
2109 09HB 0022 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										27.972.891	27.858.990	1.222.891	0	1.222.891
					3.1.91	100	0	9999	0	0	*27.972.891*	*27.858.990*	*1.222.891*	*0*	*1.222.891*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**164.483.031**	**164.269.122**	**20.671.770**	**0**	**20.671.770**
2109 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí			PLOA							164.483.031	164.269.122	20.671.770	0	20.671.770

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 20TP 0022 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										60.169.764	60.117.558	20.671.770	0	20.671.770
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*60.169.764*	*60.117.558*	*20.671.770*	*0*	*20.671.770*
Unidade:	**26432- Instituto Federal do Paraná**										**277.116.773**	**253.198.401**	**15.857.514**	**0**	**15.857.514**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										184.801.113	182.073.323	15.857.514	0	15.857.514
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**26.206.836**	**24.549.757**	**361.572**	**0**	**361.572**
2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná			*PLOA*							26.206.836	24.549.757	361.572	0	361.572
2109 09HB 0041 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										23.265.496	22.214.781	361.572	0	361.572
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*23.265.496*	*22.214.781*	*361.572*	*0*	*361.572*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**147.225.498**	**146.426.231**	**15.495.942**	**0**	**15.495.942**
2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná			*PLOA*							147.225.498	146.426.231	15.495.942	0	15.495.942
2109 20TP 0041 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										52.676.277	51.879.641	15.495.942	0	15.495.942
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*52.676.277*	*51.879.641*	*15.495.942*	*0*	*15.495.942*
Unidade:	**26433- Instituto Federal do Rio de Janeiro**										**323.513.785**	**292.213.571**	**669.333**	**0**	**669.333**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										208.036.285	200.504.152	669.333	0	669.333
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**31.513.396**	**31.213.396**	**298.888**	**0**	**298.888**
2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							31.513.396	31.213.396	298.888	0	298.888
2109 09HB 0033 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										26.698.888	26.398.888	298.888	0	298.888
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*26.698.888*	*26.398.888*	*298.888*	*0*	*298.888*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**163.013.376**	**156.527.511**	**370.445**	**0**	**370.445**
2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							163.013.376	156.527.511	370.445	0	370.445
2109 20TP 0033 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										43.376.295	37.943.800	370.445	0	370.445
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*43.376.295*	*37.943.800*	*370.445*	*0*	*370.445*
Unidade:	**26434- Instituto Federal Fluminense**										**356.062.247**	**326.761.316**	**9.591.890**	**0**	**9.591.890**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										212.254.979	209.586.510	9.591.890	0	9.591.890
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**163.951.235**	**163.791.877**	**9.591.890**	**0**	**9.591.890**
2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							163.951.235	163.791.877	9.591.890	0	9.591.890
2109 20TP 0033 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										53.509.525	53.350.167	9.591.890	0	9.591.890

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*53.509.525*	*53.350.167*	*9.591.890*	*0*	*9.591.890*
Unidade:	**26435- Instituto Federal do Rio Grande do Norte**										**511.774.967**	**467.262.335**	**17.962.603**	**0**	**17.962.603**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										326.864.793	322.460.637	17.962.603	0	17.962.603
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**47.438.847**	**46.651.432**	**2.600.112**	**0**	**2.600.112**
2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte			*PLOA*							47.438.847	46.651.432	2.600.112	0	2.600.112
2109 09HB 0024 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										42.500.112	41.800.112	2.600.112	0	2.600.112
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*42.500.112*	*41.800.112*	*2.600.112*	*0*	*2.600.112*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**254.238.044**	**254.044.953**	**15.362.491**	**0**	**15.362.491**
2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte			*PLOA*							254.238.044	254.044.953	15.362.491	0	15.362.491
2109 20TP 0024 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										79.718.386	79.629.488	15.362.491	0	15.362.491
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*79.718.386*	*79.629.488*	*15.362.491*	*0*	*15.362.491*
Unidade:	**26436- Instituto Federal Sul-rio-grandense**										**357.482.997**	**338.752.212**	**1.670.476**	**0**	**1.670.476**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										236.393.331	232.907.738	1.670.476	0	1.670.476
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**37.770.661**	**34.563.641**	**1.566.131**	**0**	**1.566.131**
2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							37.770.661	34.563.641	1.566.131	0	1.566.131
2109 09HB 0043 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										31.514.354	31.257.012	1.566.131	0	1.566.131
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*31.514.354*	*31.257.012*	*1.566.131*	*0*	*1.566.131*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**185.499.024**	**185.450.647**	**104.345**	**0**	**104.345**
2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							185.499.024	185.450.647	104.345	0	104.345
2109 20TP 0043 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										47.759.148	47.733.338	104.345	0	104.345
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*47.759.148*	*47.733.338*	*104.345*	*0*	*104.345*
Unidade:	**26438- Instituto Federal de Santa Catarina**										**448.867.003**	**405.685.238**	**115.382**	**0**	**115.382**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										36.105.274	36.019.556	115.382	0	115.382
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**36.105.274**	**36.019.556**	**115.382**	**0**	**115.382**
0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina			*PLOA*							36.105.274	36.019.556	115.382	0	115.382

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0089 0181 0042 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										5.208.274	5.207.726	115.382	0	115.382
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*5.208.274*	*5.207.726*	*115.382*	*0*	*115.382*
Unidade:	**26439- Instituto Federal de São Paulo**										**629.612.135**	**586.420.074**	**46.007.131**	**0**	**46.007.131**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										411.291.456	408.236.391	46.007.131	0	46.007.131
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*10*								**61.133.895**	**60.422.989**	**5.633.222**	**0**	**5.633.222**
2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo			*PLOA*							61.133.895	60.422.989	5.633.222	0	5.633.222
2109 09HB 0035 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										56.033.222	55.324.220	5.633.222	0	5.633.222
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*56.033.222*	*55.324.220*	*5.633.222*	*0*	*5.633.222*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 363**	*10*								**320.254.929**	**320.032.899**	**40.373.909**	**0**	**40.373.909**
2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo			*PLOA*							320.254.929	320.032.899	40.373.909	0	40.373.909
2109 20TP 0035 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										121.920.967	121.812.889	40.373.909	0	40.373.909
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*121.920.967*	*121.812.889*	*40.373.909*	*0*	*40.373.909*
Unidade:	**26442- Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira**										**135.728.411**	**101.878.802**	**1.203.311**	**0**	**1.203.311**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										504.611	438.470	400.000	0	400.000
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**504.611**	**438.470**	**400.000**	**0**	**400.000**
0089 0181 0020	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Nordeste			*PLOA*							504.611	438.470	400.000	0	400.000
0089 0181 0020 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										491.611	428.863	400.000	0	400.000
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*491.611*	*428.863*	*400.000*	*0*	*400.000*
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										52.689.657	51.444.552	803.311	0	803.311
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 364**	*10*								**42.066.984**	**41.195.782**	**803.311**	**0**	**803.311**
2109 20TP 0020	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste			*PLOA*							42.066.984	41.195.782	803.311	0	803.311
2109 20TP 0020 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										9.522.324	9.131.043	803.311	0	803.311
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*9.522.324*	*9.131.043*	*803.311*	*0*	*803.311*
Unidade:	**26445- Hospital Universitário da UNIFESP**										**265.090.021**	**258.156.007**	**19.122.411**	**0**	**19.122.411**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										260.087.021	255.158.069	19.122.411	0	19.122.411
2109 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**12- 122**	*20*								**40.234.109**	**39.395.108**	**440.333**	**0**	**440.333**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo			PLOA							40.234.109	39.395.108	440.333	0	440.333
2109 09HB 0035 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										37.340.333	37.040.333	440.333	0	440.333
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*37.340.333*	*37.040.333*	*440.333*	*0*	*440.333*
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 302**	*20*								**204.527.968**	**201.061.486**	**18.682.078**	**0**	**18.682.078**
2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo			PLOA							204.527.968	201.061.486	18.682.078	0	18.682.078
2109 20TP 0035 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										59.851.726	56.550.224	18.682.078	0	18.682.078
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*59.851.726*	*56.550.224*	*18.682.078*	*0*	*18.682.078*
Unidade:	**26449- Universidade Federal do Cariri**										**91.488.808**	**72.878.124**	**5.947.838**	**0**	**5.947.838**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										50.111.453	48.635.141	5.947.838	0	5.947.838
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 364**	*10*								**40.160.174**	**39.147.634**	**5.947.838**	**0**	**5.947.838**
2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará			PLOA							40.160.174	39.147.634	5.947.838	0	5.947.838
2109 20TP 0023 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										15.520.630	15.150.394	5.947.838	0	5.947.838
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*15.520.630*	*15.150.394*	*5.947.838*	*0*	*5.947.838*
Unidade:	**26451- Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros**										**3.432.282**	**1.000.000**	**319.000**	**0**	**319.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										2.328.682	0	319.000	0	319.000
2109 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**12- 302**	*20*								**729.000**	**0**	**319.000**	**0**	**319.000**
2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco			PLOA							729.000	0	319.000	0	319.000
2109 20TP 0026 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										669.000	0	319.000	0	319.000
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*669.000*	*0*	*319.000*	*0*	*319.000*
Órgão:	**28000- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**										**3.352.701.600**	**1.945.913.005**	**1.707.092**	**0**	**1.707.092**
Unidade:	**28203- Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**										**401.570.984**	**333.185.779**	**692.680**	**0**	**692.680**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										64.429.239	64.134.116	692.680	0	692.680
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**64.429.239**	**64.134.116**	**692.680**	**0**	**692.680**
0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							64.429.239	64.134.116	692.680	0	692.680
0089 0181 0033 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										9.814.939	9.554.550	692.680	0	692.680
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*9.814.939*	*9.554.550*	*692.680*	*0*	*692.680*
Unidade:	**28233- Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA**										**823.768.830**	**428.685.024**	**1.014.412**	**0**	**1.014.412**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										21.183.692	21.099.846	1.014.412	0	1.014.412
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**21.183.692**	**21.099.846**	**1.014.412**	**0**	**1.014.412**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0089 0181 0010	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Norte			PLOA							21.183.692	21.099.846	1.014.412	0	1.014.412
0089 0181 0010 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										4.088.692	4.051.561	1.014.412	0	1.014.412
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*4.088.692*	*4.051.561*	*1.014.412*	*0*	*1.014.412*
Órgão:	**30000- Ministério da Justiça**										**13.484.627.648**	**11.285.684.946**	**252.222**	**0**	**252.222**
Unidade:	**30211- Conselho Administrativo de Defesa Econômica**										**36.248.219**	**32.706.056**	**252.222**	**0**	**252.222**
2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**										10.736.281	9.783.514	252.222	0	252.222
2112 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**14- 122**	*10*								**10.065.281**	**9.193.636**	**252.222**	**0**	**252.222**
2112 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal			PLOA							10.065.281	9.193.636	252.222	0	252.222
2112 20TP 0053 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										1.002.222	305.259	252.222	0	252.222
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.002.222*	*305.259*	*252.222*	*0*	*252.222*
Órgão:	**32000- Ministério de Minas e Energia**										**4.532.093.237**	**2.810.575.753**	**1.386.456**	**0**	**1.386.456**
Unidade:	**32263- Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM**										**489.354.657**	**305.832.313**	**1.178.829**	**0**	**1.178.829**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										38.198.898	38.193.109	1.178.829	0	1.178.829
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**38.198.898**	**38.193.109**	**1.178.829**	**0**	**1.178.829**
0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal			PLOA							38.198.898	38.193.109	1.178.829	0	1.178.829
0089 0181 0053 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										6.753.298	6.753.298	1.178.829	0	1.178.829
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*6.753.298*	*6.753.298*	*1.178.829*	*0*	*1.178.829*
Unidade:	**32265- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**										**736.668.733**	**487.876.077**	**207.627**	**0**	**207.627**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										7.455.704	7.395.257	207.627	0	207.627
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**7.455.704**	**7.395.257**	**207.627**	**0**	**207.627**
0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional			PLOA							7.455.704	7.395.257	207.627	0	207.627
0089 0181 0001 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										1.605.704	1.583.257	207.627	0	207.627
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.605.704*	*1.583.257*	*207.627*	*0*	*207.627*
Órgão:	**33000- Ministério da Previdência Social**										**455.320.787.501**	**455.049.432.370**	**94.045.871**	**0**	**94.045.871**
Unidade:	**33201- Instituto Nacional do Seguro Social**										**14.426.782.953**	**14.221.207.895**	**94.045.871**	**0**	**94.045.871**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										5.187.144.365	5.183.227.861	94.045.871	0	94.045.871
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**4.529.044.365**	**4.525.127.861**	**94.045.871**	**0**	**94.045.871**
0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional			PLOA							4.529.044.365	4.525.127.861	94.045.871	0	94.045.871
0089 0181 0001 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										911.758.777	909.386.424	94.045.871	0	94.045.871
					3.1.90	*151*	*0*	*9999*	*1*	1	*911.758.777*	*909.386.424*	*94.045.871*	*0*	*94.045.871*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**35000- Ministério das Relações Exteriores**										**3.375.592.276**	**3.456.212.315**	**31.156.197**	**0**	**31.156.197**
Unidade:	**35101- Ministério das Relações Exteriores**										**3.357.069.628**	**3.443.113.820**	**31.156.197**	**0**	**31.156.197**
2118	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores**										1.809.159.564	1.909.897.377	31.156.197	0	31.156.197
2118 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**07- 122**	*10*								**1.242.212.313**	**1.359.945.445**	**31.156.197**	**0**	**31.156.197**
2118 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional			*PLOA*							1.242.212.313	1.359.945.445	31.156.197	0	31.156.197
2118 20TP 0001 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										1.111.491.683	1.230.108.307	31.156.197	0	31.156.197
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.111.491.683*	*1.230.108.307*	*31.156.197*	*0*	*31.156.197*
Órgão:	**36000- Ministério da Saúde**										**121.141.035.789**	**110.221.893.068**	**2.787.651**	**0**	**2.787.651**
Unidade:	**36212- Agência Nacional de Vigilância Sanitária**										**842.328.348**	**758.448.106**	**2.787.651**	**0**	**2.787.651**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										74.087.155	73.631.624	2.787.651	0	2.787.651
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**74.087.155**	**73.631.624**	**2.787.651**	**0**	**2.787.651**
0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional			*PLOA*							74.087.155	73.631.624	2.787.651	0	2.787.651
0089 0181 0001 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										6.687.651	6.687.651	2.787.651	0	2.787.651
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*6.687.651*	*6.687.651*	*2.787.651*	*0*	*2.787.651*
Órgão:	**38000- Ministério do Trabalho e Emprego**										**86.683.256.512**	**84.043.335.746**	**4.221.646**	**0**	**4.221.646**
Unidade:	**38101- Ministério do Trabalho e Emprego**										**18.654.665.343**	**18.192.674.702**	**4.212.800**	**0**	**4.212.800**
2127	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego**										1.484.742.981	1.428.073.955	4.212.800	0	4.212.800
2127 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**11- 122**	*10*								**1.105.399.615**	**1.098.299.339**	**4.212.800**	**0**	**4.212.800**
2127 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional			*PLOA*							1.105.399.615	1.098.299.339	4.212.800	0	4.212.800
2127 20TP 0001 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										3.080.800	2.639.531	4.212.800	0	4.212.800
					3.1.90	*174*	*0*	*9999*	*1*	1	*3.080.800*	*2.639.531*	*4.212.800*	*0*	*4.212.800*
Unidade:	**38201- Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho**										**113.375.608**	**107.749.081**	**8.846**	**0**	**8.846**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										26.537.777	26.507.802	8.846	0	8.846
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**26.537.777**	**26.507.802**	**8.846**	**0**	**8.846**
0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo			*PLOA*							26.537.777	26.507.802	8.846	0	8.846
0089 0181 0035 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										2.947.777	2.947.287	8.846	0	8.846
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*2.947.777*	*2.947.287*	*8.846*	*0*	*8.846*
Órgão:	**39000- Ministério dos Transportes**										**19.083.215.035**	**13.647.853.858**	**11.642.758**	**0**	**11.642.758**
Unidade:	**39252- Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**										**11.605.125.902**	**7.388.422.666**	**11.642.758**	**0**	**11.642.758**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										102.701.104	102.411.660	11.642.758	0	11.642.758
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09-**	*20*								**102.701.104**	**102.411.660**	**11.642.758**	**0**	**11.642.758**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
		272													
0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional			PLOA							102.701.104	102.411.660	11.642.758	0	11.642.758
0089 0181 0001 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										32.317.704	32.317.704	11.642.758	0	11.642.758
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*32.317.704*	*32.317.704*	*11.642.758*	*0*	*11.642.758*
Órgão:	**44000- Ministério do Meio Ambiente**										**3.331.061.237**	**2.779.691.621**	**5.619.964**	**0**	**5.619.964**
Unidade:	**44101- Ministério do Meio Ambiente**										**537.976.247**	**313.576.542**	**424.518**	**0**	**424.518**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										4.881.953	4.818.202	424.518	0	424.518
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**4.881.953**	**4.818.202**	**424.518**	**0**	**424.518**
0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal			PLOA							4.881.953	4.818.202	424.518	0	424.518
0089 0181 0053 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										924.518	861.008	424.518	0	424.518
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*924.518*	*861.008*	*424.518*	*0*	*424.518*
Unidade:	**44102- Serviço Florestal Brasileiro - SFB**										**105.456.041**	**43.219.274**	**1.093.932**	**0**	**1.093.932**
2124	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**										38.088.899	34.186.653	1.093.932	0	1.093.932
2124 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**18- 122**	*10*								**21.351.295**	**21.262.078**	**1.093.932**	**0**	**1.093.932**
2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional			PLOA							21.351.295	21.262.078	1.093.932	0	1.093.932
2124 20TP 0001 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										2.793.932	2.793.128	1.093.932	0	1.093.932
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*2.793.932*	*2.793.128*	*1.093.932*	*0*	*1.093.932*
Unidade:	**44206- Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ**										**66.176.277**	**63.676.920**	**198.922**	**0**	**198.922**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										9.703.348	9.530.074	198.922	0	198.922
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**9.703.348**	**9.530.074**	**198.922**	**0**	**198.922**
0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							9.703.348	9.530.074	198.922	0	198.922
0089 0181 0033 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										2.137.348	1.977.348	198.922	0	198.922
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*2.137.348*	*1.977.348*	*198.922*	*0*	*198.922*
Unidade:	**44207- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**										**688.009.082**	**592.978.306**	**3.902.592**	**0**	**3.902.592**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										34.886.598	34.831.260	3.902.592	0	3.902.592
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**34.886.598**	**34.831.260**	**3.902.592**	**0**	**3.902.592**
0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional			PLOA							34.886.598	34.831.260	3.902.592	0	3.902.592
0089 0181 0001 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										9.761.598	9.760.950	3.902.592	0	3.902.592
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*9.761.598*	*9.760.950*	*3.902.592*	*0*	*3.902.592*
Órgão:	**47000- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**5.545.657.045**	**4.965.809.741**	**0**	**783.584.786**	**-783.584.786**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Unidade:	**47101- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**3.329.840.656**	**2.793.764.535**	**0**	**783.584.786**	**-783.584.786**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										532.489	395.744	0	783.584.786	-783.584.786
0909 00H7	**Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações**	**28- 846**	*10*								**0**	0	0	**60.829.701**	**-60.829.701**
0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional			*PLOA*							0	0	0	60.829.701	-60.829.701
0909 00H7 0001 0000	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações										0	0	0	60.829.701	-60.829.701
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*0*	*0*	*0*	*60.829.701*	*-60.829.701*
0909 0C04	**Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações**	**28- 846**	*10*								**0**	**0**	**0**	**722.755.085**	**-722.755.085**
0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional			*PLOA*							0	0	0	722.755.085	-722.755.085
0909 0C04 0001 0000	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações										0	0	0	722.755.085	-722.755.085
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*722.755.085*	*-722.755.085*
Órgão:	**56000- Ministério das Cidades**										**37.258.179.368**	**22.050.010.594**	**2.915.886**	**0**	**2.915.886**
Unidade:	**56101- Ministério das Cidades**										**34.561.378.954**	**20.608.231.303**	**1.015.348**	**0**	**1.015.348**
2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**										148.059.667	116.696.331	1.015.348	0	1.015.348
2116 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**15- 122**	*10*								**4.988.348**	**3.387.796**	**1.015.348**	**0**	**1.015.348**
2116 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal			*PLOA*							4.988.348	3.387.796	1.015.348	0	1.015.348
2116 09HB 0053 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										4.988.348	3.387.796	1.015.348	0	1.015.348
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	0	*4.988.348*	*3.387.796*	*1.015.348*	*0*	*1.015.348*
Unidade:	**56201- Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB**										**269.313.967**	**264.004.995**	**1.900.538**	**0**	**1.900.538**
2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**										238.286.659	234.403.951	1.900.538	0	1.900.538
2116 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**15- 122**	*10*								**124.184.188**	**121.813.675**	**1.900.538**	**0**	**1.900.538**
2116 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							124.184.188	121.813.675	1.900.538	0	1.900.538
2116 20TP 0043 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										21.238.504	21.238.504	1.900.538	0	1.900.538
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*21.238.504*	*21.238.504*	*1.900.538*	*0*	*1.900.538*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**63000- Advocacia-Geral da União**										**3.250.639.541**	**3.137.078.296**	**18.270.923**	**0**	**18.270.923**
Unidade:	**63101- Advocacia-Geral da União**										**3.250.639.541**	**3.137.078.296**	**18.270.923**	**0**	**18.270.923**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										831.854.536	831.474.536	18.270.923	0	18.270.923
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**469.755.916**	**469.492.528**	**18.270.923**	**0**	**18.270.923**
0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional			*PLOA*							469.755.916	469.492.528	18.270.923	0	18.270.923
0089 0181 0001 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										87.374.916	87.174.916	18.270.923	0	18.270.923
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*87.374.916*	*87.174.916*	*18.270.923*	*0*	*18.270.923*
Órgão:	**65000- Secretaria de Políticas para as Mulheres**										**266.413.888**	**144.962.097**	**2.296.482**	**0**	**2.296.482**
Unidade:	**65101- Secretaria de Políticas para as Mulheres**										**266.413.888**	**144.962.097**	**2.296.482**	**0**	**2.296.482**
2104	**Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres**										27.143.138	24.918.571	2.296.482	0	2.296.482
2104 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**14- 122**	*10*								**16.522.229**	**16.518.097**	**2.296.482**	**0**	**2.296.482**
2104 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal			*PLOA*							16.522.229	16.518.097	2.296.482	0	2.296.482
2104 20TP 0053 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										3.996.482	3.995.892	2.296.482	0	2.296.482
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*3.996.482*	*3.995.892*	*2.296.482*	*0*	*2.296.482*
Órgão:	**66000- Controladoria-Geral da União**										**904.573.152**	**899.207.870**	**5.012.197**	**0**	**5.012.197**
Unidade:	**66101- Controladoria-Geral da União**										**904.573.152**	**899.207.870**	**5.012.197**	**0**	**5.012.197**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										126.620.097	126.042.348	5.012.197	0	5.012.197
0089 0181	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**	**09- 272**	*20*								**126.620.097**	**126.042.348**	**5.012.197**	**0**	**5.012.197**
0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional			*PLOA*							126.620.097	126.042.348	5.012.197	0	5.012.197
0089 0181 0001 0000	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										24.218.097	24.207.778	5.012.197	0	5.012.197
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*24.218.097*	*24.207.778*	*5.012.197*	*0*	*5.012.197*
Órgão:	**73000- Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios**										**243.684.156.450**	**217.794.928.676**	**258.536.676**	**0**	**258.536.676**
Unidade:	**73113- Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**2.955.389.226**	**2.944.114.609**	**258.536.676**	**0**	**258.536.676**
0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**										1.936.816.130	1.935.563.871	246.799.870	0	246.799.870
0089 0053	**Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios**	**09- 272**	*20*								**1.936.816.130**	**1.935.563.871**	**246.799.870**	**0**	**246.799.870**
0089 0053 0011	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Rondônia			*PLOA*							569.545.146	569.374.345	135.118.932	0	135.118.932
0089 0053 0011 0000	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios										166.613.480	166.442.681	135.118.932	0	135.118.932
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*166.613.480*	*166.442.681*	*135.118.932*	*0*	*135.118.932*
0089 0053 0014	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima			*PLOA*							201.580.537	201.236.111	10.688.611	0	10.688.611

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0089 0053 0014 0000	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios										37.603.870	37.314.628	10.688.611	0	10.688.611
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*37.603.870*	*37.314.628*	*10.688.611*	*0*	*10.688.611*
0089 0053 0033	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							649.427.838	649.427.642	100.992.327	0	100.992.327
0089 0053 0033 0000	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios										145.061.171	145.061.168	100.992.327	0	100.992.327
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*145.061.171*	*145.061.168*	*100.992.327*	*0*	*100.992.327*
2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**										**1.018.526.541**	**1.008.537.538**	**11.736.806**	**0**	**11.736.806**
2110 09HB	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	**04- 122**	*10*								**137.318.950**	**135.758.203**	**3.754.269**	**0**	**3.754.269**
2110 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia			*PLOA*							22.900.723	22.199.281	3.150.723	0	3.150.723
2110 09HB 0011 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										22.900.723	22.199.281	3.150.723	0	3.150.723
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	*0*	*22.900.723*	*22.199.281*	*3.150.723*	*0*	*3.150.723*
2110 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima			*PLOA*							48.474.404	48.293.569	603.546	0	603.546
2110 09HB 0014 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										48.474.404	48.293.569	603.546	0	603.546
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	*0*	*48.474.404*	*48.293.569*	*603.546*	*0*	*603.546*
2110 20TP	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**	**04- 122**	*10*								**814.136.563**	**810.104.148**	**7.982.537**	**0**	**7.982.537**
2110 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia			*PLOA*							136.294.859	135.439.651	7.982.537	0	7.982.537
2110 20TP 0011 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União										20.326.492	19.471.289	7.982.537	0	7.982.537
					3.1.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*20.326.492*	*19.471.289*	*7.982.537*	*0*	*7.982.537*
Órgão:	**90000- Reserva de Contingência**										**11.570.066.499**	**0**	**0**	**7.309.715**	**-7.309.715**
Unidade:	**90000- Reserva de Contingência**										**11.570.066.499**	**0**	**0**	**7.309.715**	**-7.309.715**
0999	**Reserva de Contingência**										11.570.066.499	0	0	7.309.715	-7.309.715
0999 0Z00	**Reserva de Contingência - Financeira**	**99- 999**	*10*								**8.079.063.245**	**0**	**0**	**846.234**	**-846.234**
0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal			*PLOA*							303.796	0	0	846.234	-846.234
0999 0Z00 6499 0000	Reserva de Contingência - Financeira										303.796	0	0	846.234	-846.234
					3.1.91	*100*	*0*	*9999*	*0*	*0*	*303.796*	*0*	*0*	*846.234*	*-846.234*
0999 0Z01	**Reserva de Contingência Fiscal - Primária**	**99- 999**	*10*								**6.715.236**	**0**	**0**	**6.463.481**	**-6.463.481**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44842

Tipo de Crédito: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal			PLOA							5.715.236	0	0	6.463.481	-6.463.481
0999 0Z01 6499 0000	Reserva de Contingência Fiscal - Primária										5.715.236	0	0	6.463.481	-6.463.481
					3.1.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*5.715.236*	*0*	*0*	*6.463.481*	*-6.463.481*
Total Geral											1.180.107.817.479	1.077.354.603.856	790.894.501	790.894.501	0

Justificativas Pedido: 44842

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 44808:
Insuficiência de dotações orçamentárias para o atendimento de despesas projetadas para pessoal e encargos sociais até o mês de novembro, no âmbito de diversas unidades do Poder Executivo e reversão de reserva de contigência prevista para a aprovação de Projetos de Lei de criação de cargos na Justiça Federal e no TJDFT.

Justificativa do Pedido 43542:
Solicitação de crédito adicional por remanejamento de saldo existente na reserva de contingência (item I, subitem 2.3.3 do Anexo V da LOA 2015), tendo em vista a aprovação da Lei n. 13.088, de 12 de janeiro de 2015, que criou 1 vara federal no Estado do Paraná, no município de Pitanga.

Usuário: NANCI QUIRINO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 44808:
Não há por tratar-se de remanejamento de dotações reservadas para essa finalidade no âmbito do Min do Planejamento.
Justificativa do Pedido 43542:
Não haverá.

Usuário: NANCI QUIRINO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 44808:
Impossibilidade de atendimento dessas despesas.
Justificativa do Pedido 43542:
Impossibilidade de funcionamento da vara federal criada.

Usuário: NANCI QUIRINO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 44808:
Não se aplica.
Justificativa do Pedido 43542:
Impacto anual de R$ 1.789.897,00 nas despesas com pessoal da Justiça Federal.

Usuário: NANCI QUIRINO

Acompanhamentos Pedido: 44842

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário

Pedidos: **44842**

28/07/2015	Pedido Efetivado	NANCI QUIRINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	NANCI QUIRINO
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Envio forçado devido aos pedidos 44989,44842 possuírem desbalanceamento de fontes, porém os mesmos vão compor uma mesma formalização. Solicitado pela Nanci por e-mail.	FERNANDO CASTRO DE MESQUITA
25/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Retornado para ajustes	NANCI QUIRINO
15/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	NANCI QUIRINO

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44842

Tipo: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	340.259.973	790.894.501	-450.634.528
20 - Orçamento da Seguridade Social	450.634.528	0	450.634.528
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12000 Justiça Federal	**905.090**	**0**	**905.090**
12101 Justiça Federal de Primeiro Grau	905.090	0	905.090
16000 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	**6.404.625**	**0**	**6.404.625**
16101 Tribunal de Justiça do Distrito Federal	6.404.625	0	6.404.625
20000 Presidência da República	**2.453.577**	**0**	**2.453.577**
20101 Presidência da República	1.076	0	1.076
20118 Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	2.452.501	0	2.452.501
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**251.452**	**0**	**251.452**
24204 Comissão Nacional de Energia Nuclear	251.452	0	251.452
25000 Ministério da Fazenda	**14.767.838**	**0**	**14.767.838**
25101 Ministério da Fazenda	10.531.258	0	10.531.258
25103 Secretaria da Receita Federal do Brasil	3.934.000	0	3.934.000
25203 Comissão de Valores Mobiliários	302.580	0	302.580
26000 Ministério da Educação	**326.259.898**	**0**	**326.259.898**
26105 Instituto Benjamin Constant	692.835	0	692.835
26230 Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	46.643	0	46.643
26244 Universidade Federal do Rio Grande do Sul	86.241	0	86.241
26245 Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.906.884	0	1.906.884
26246 Universidade Federal de Santa Catarina	759.087	0	759.087
26250 Fundação Universidade Federal de Roraima	78.431	0	78.431
26251 Fundação Universidade Federal do Tocantins	156.027	0	156.027
26252 Universidade Federal de Campina Grande	2.389.284	0	2.389.284
26254 Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1.238.984	0	1.238.984
26256 Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	324.972	0	324.972
26257 Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	2.285.694	0	2.285.694
26258 Universidade Tecnológica Federal do Paraná	828.643	0	828.643
26262 Universidade Federal de São Paulo	3.819.726	0	3.819.726
26263 Universidade Federal de Lavras	1.107.822	0	1.107.822
26267 Universidade Federal da Integração Latino Americana	7.314.996	0	7.314.996
26268 Fundação Universidade Federal de Rondônia	1.088.472	0	1.088.472
26274 Universidade Federal de Uberlândia	962.999	0	962.999
26279 Fundação Universidade Federal do Piauí	2.659.714	0	2.659.714
26280 Fundação Universidade Federal de São Carlos	4.196.847	0	4.196.847
26285 Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	2.088.657	0	2.088.657
26291 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	523.851	0	523.851
26350 Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	196.805	0	196.805
26358 Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	2.009.929	0	2.009.929
26362 Hospital Universitário Valter Cantídio	1.198.957	0	1.198.957
26363 Maternidade Assis Chateaubrian	1.225.660	0	1.225.660
26364 Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais	1.325.422	0	1.325.422
26367 Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	863.942	0	863.942
26368 Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais	687.911	0	687.911
26369 Hospital Universitário João de Barros Barreto	712.947	0	712.947
26371 Hospital Universitário Lauro Wanderley	1.437.205	0	1.437.205
26373 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	2.520.541	0	2.520.541
26374 Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	1.333.861	0	1.333.861
26386 Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	2.564.485	0	2.564.485
26387 Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria	3.772.452	0	3.772.452
26388 Hospital Universitário Alcides Carneiro	2.333.230	0	2.333.230
26391 Hospital Universitário Gaffree e Guinle	176.598	0	176.598
26395 Hospital Universitário Miguel Riet Junior	1.217.717	0	1.217.717
26396 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	1.574	0	1.574
26402 Instituto Federal de Alagoas	11.048.663	0	11.048.663
26403 Instituto Federal do Amazonas	17.325.048	0	17.325.048
26405 Instituto Federal do Ceará	20.475.114	0	20.475.114
26406 Instituto Federal do Espírito Santo	4.472.922	0	4.472.922
26407 Instituto Federal Goiano	9.762.453	0	9.762.453
26408 Instituto Federal do Maranhão	1.523.965	0	1.523.965
26409 Instituto Federal de Minas Gerais	4.988.941	0	4.988.941
26411 Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	504.972	0	504.972
26412 Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	839.634	0	839.634

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44842

Tipo: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26414 Instituto Federal do Mato Grosso	7.698.765	0	7.698.765
26415 Instituto Federal do Mato Grosso do Sul	3.876.162	0	3.876.162
26416 Instituto Federal do Pará	542.326	0	542.326
26417 Instituto Federal da Paraíba	2.809.231	0	2.809.231
26418 Instituto Federal de Pernambuco	8.703.674	0	8.703.674
26420 Instituto Federal Farroupilha	9.261.105	0	9.261.105
26422 Instituto Federal Catarinense	1.223.929	0	1.223.929
26423 Instituto Federal de Sergipe	10.541.304	0	10.541.304
26424 Instituto Federal do Tocantins	9.746.346	0	9.746.346
26425 Instituto Federal do Acre	2.806	0	2.806
26426 Instituto Federal do Amapá	2.414.943	0	2.414.943
26431 Instituto Federal do Piauí	21.894.661	0	21.894.661
26432 Instituto Federal do Paraná	15.857.514	0	15.857.514
26433 Instituto Federal do Rio de Janeiro	669.333	0	669.333
26434 Instituto Federal Fluminense	9.591.890	0	9.591.890
26435 Instituto Federal do Rio Grande do Norte	17.962.603	0	17.962.603
26436 Instituto Federal Sul-rio-grandense	1.670.476	0	1.670.476
26438 Instituto Federal de Santa Catarina	115.382	0	115.382
26439 Instituto Federal de São Paulo	46.007.131	0	46.007.131
26442 Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	1.203.311	0	1.203.311
26445 Hospital Universitário da UNIFESP	19.122.411	0	19.122.411
26449 Universidade Federal do Cariri	5.947.838	0	5.947.838
26451 Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros	319.000	0	319.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	**1.707.092**	**0**	**1.707.092**
28203 Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	692.680	0	692.680
28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	1.014.412	0	1.014.412
30000 Ministério da Justiça	**252.222**	**0**	**252.222**
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica	252.222	0	252.222
32000 Ministério de Minas e Energia	**1.386.456**	**0**	**1.386.456**
32263 Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	1.178.829	0	1.178.829
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	207.627	0	207.627
33000 Ministério da Previdência Social	**94.045.871**	**0**	**94.045.871**
33201 Instituto Nacional do Seguro Social	94.045.871	0	94.045.871
35000 Ministério das Relações Exteriores	**31.156.197**	**0**	**31.156.197**
35101 Ministério das Relações Exteriores	31.156.197	0	31.156.197
36000 Ministério da Saúde	**2.787.651**	**0**	**2.787.651**
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	2.787.651	0	2.787.651
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	**4.221.646**	**0**	**4.221.646**
38101 Ministério do Trabalho e Emprego	4.212.800	0	4.212.800
38201 Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	8.846	0	8.846
39000 Ministério dos Transportes	**11.642.758**	**0**	**11.642.758**
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	11.642.758	0	11.642.758
44000 Ministério do Meio Ambiente	**5.619.964**	**0**	**5.619.964**
44101 Ministério do Meio Ambiente	424.518	0	424.518
44102 Serviço Florestal Brasileiro - SFB	1.093.932	0	1.093.932
44206 Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ	198.922	0	198.922
44207 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	3.902.592	0	3.902.592
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**0**	**783.584.786**	**-783.584.786**
47101 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	783.584.786	-783.584.786
56000 Ministério das Cidades	**2.915.886**	**0**	**2.915.886**
56101 Ministério das Cidades	1.015.348	0	1.015.348
56201 Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	1.900.538	0	1.900.538
63000 Advocacia-Geral da União	**18.270.923**	**0**	**18.270.923**
63101 Advocacia-Geral da União	18.270.923	0	18.270.923
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	**2.296.482**	**0**	**2.296.482**
65101 Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.296.482	0	2.296.482
66000 Controladoria-Geral da União	**5.012.197**	**0**	**5.012.197**
66101 Controladoria-Geral da União	5.012.197	0	5.012.197
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	**258.536.676**	**0**	**258.536.676**
73113 Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	258.536.676	0	258.536.676
90000 Reserva de Contingência	**0**	**7.309.715**	**-7.309.715**
90000 Reserva de Contingência	0	7.309.715	-7.309.715
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44842

Tipo: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Pessoal e Encargos Sociais	790.894.501	790.894.501	0
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	68.139.416	68.139.416	0
132 - Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	3.934.000	0	3.934.000
151 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	94.045.871	0	94.045.871
174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	4.212.800	0	4.212.800
188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	620.562.414	722.755.085	-102.192.671
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12101 Justiça Federal de Primeiro Grau	**905.090**	**0**	**905.090**
100 Recursos Ordinários	905.090	0	905.090
16101 Tribunal de Justiça do Distrito Federal	**6.404.625**	**0**	**6.404.625**
100 Recursos Ordinários	6.404.625	0	6.404.625
20101 Presidência da República	**1.076**	**0**	**1.076**
100 Recursos Ordinários	1.076	0	1.076
20118 Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	**2.452.501**	**0**	**2.452.501**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.452.501	0	2.452.501
24204 Comissão Nacional de Energia Nuclear	**251.452**	**0**	**251.452**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	251.452	0	251.452
25101 Ministério da Fazenda	**10.531.258**	**0**	**10.531.258**
100 Recursos Ordinários	10.531.258	0	10.531.258
25103 Secretaria da Receita Federal do Brasil	**3.934.000**	**0**	**3.934.000**
132 Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	3.934.000	0	3.934.000
25203 Comissão de Valores Mobiliários	**302.580**	**0**	**302.580**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	302.580	0	302.580
26105 Instituto Benjamin Constant	**692.835**	**0**	**692.835**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	692.835	0	692.835
26230 Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	**46.643**	**0**	**46.643**
100 Recursos Ordinários	46.643	0	46.643
26244 Universidade Federal do Rio Grande do Sul	**86.241**	**0**	**86.241**
100 Recursos Ordinários	86.241	0	86.241
26245 Universidade Federal do Rio de Janeiro	**1.906.884**	**0**	**1.906.884**
100 Recursos Ordinários	1.906.884	0	1.906.884
26246 Universidade Federal de Santa Catarina	**759.087**	**0**	**759.087**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	759.087	0	759.087
26250 Fundação Universidade Federal de Roraima	**78.431**	**0**	**78.431**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	78.431	0	78.431
26251 Fundação Universidade Federal do Tocantins	**156.027**	**0**	**156.027**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	156.027	0	156.027
26252 Universidade Federal de Campina Grande	**2.389.284**	**0**	**2.389.284**
100 Recursos Ordinários	2.389.284	0	2.389.284
26254 Universidade Federal do Triângulo Mineiro	**1.238.984**	**0**	**1.238.984**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.238.984	0	1.238.984
26256 Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	**324.972**	**0**	**324.972**
100 Recursos Ordinários	324.972	0	324.972
26257 Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	**2.285.694**	**0**	**2.285.694**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.285.694	0	2.285.694
26258 Universidade Tecnológica Federal do Paraná	**828.643**	**0**	**828.643**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	828.643	0	828.643
26262 Universidade Federal de São Paulo	**3.819.726**	**0**	**3.819.726**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	3.819.726	0	3.819.726
26263 Universidade Federal de Lavras	**1.107.822**	**0**	**1.107.822**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.107.822	0	1.107.822
26267 Universidade Federal da Integração Latino Americana	**7.314.996**	**0**	**7.314.996**
100 Recursos Ordinários	1.379.975	0	1.379.975
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	5.935.021	0	5.935.021
26268 Fundação Universidade Federal de Rondônia	**1.088.472**	**0**	**1.088.472**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.088.472	0	1.088.472
26274 Universidade Federal de Uberlândia	**962.999**	**0**	**962.999**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	962.999	0	962.999
26279 Fundação Universidade Federal do Piauí	**2.659.714**	**0**	**2.659.714**
100 Recursos Ordinários	2.659.714	0	2.659.714
26280 Fundação Universidade Federal de São Carlos	**4.196.847**	**0**	**4.196.847**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	4.196.847	0	4.196.847

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44842

Tipo: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26285 Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	**2.088.657**	**0**	**2.088.657**
100 Recursos Ordinários	2.088.657	0	2.088.657
26291 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	**523.851**	**0**	**523.851**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	523.851	0	523.851
26350 Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	**196.805**	**0**	**196.805**
100 Recursos Ordinários	127.309	0	127.309
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	69.496	0	69.496
26358 Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	**2.009.929**	**0**	**2.009.929**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.009.929	0	2.009.929
26362 Hospital Universitário Valter Cantídio	**1.198.957**	**0**	**1.198.957**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.198.957	0	1.198.957
26363 Maternidade Assis Chateaubrian	**1.225.660**	**0**	**1.225.660**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.225.660	0	1.225.660
26364 Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais	**1.325.422**	**0**	**1.325.422**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.325.422	0	1.325.422
26367 Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	**863.942**	**0**	**863.942**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	863.942	0	863.942
26368 Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais	**687.911**	**0**	**687.911**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	687.911	0	687.911
26369 Hospital Universitário João de Barros Barreto	**712.947**	**0**	**712.947**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	712.947	0	712.947
26371 Hospital Universitário Lauro Wanderley	**1.437.205**	**0**	**1.437.205**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.437.205	0	1.437.205
26373 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	**2.520.541**	**0**	**2.520.541**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.520.541	0	2.520.541
26374 Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	**1.333.861**	**0**	**1.333.861**
100 Recursos Ordinários	1.333.861	0	1.333.861
26386 Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	**2.564.485**	**0**	**2.564.485**
100 Recursos Ordinários	973.829	0	973.829
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.590.656	0	1.590.656
26387 Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria	**3.772.452**	**0**	**3.772.452**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	3.772.452	0	3.772.452
26388 Hospital Universitário Alcides Carneiro	**2.333.230**	**0**	**2.333.230**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.333.230	0	2.333.230
26391 Hospital Universitário Gaffree e Guinle	**176.598**	**0**	**176.598**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	176.598	0	176.598
26395 Hospital Universitário Miguel Riet Junior	**1.217.717**	**0**	**1.217.717**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.217.717	0	1.217.717
26396 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	**1.574**	**0**	**1.574**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.574	0	1.574
26402 Instituto Federal de Alagoas	**11.048.663**	**0**	**11.048.663**
100 Recursos Ordinários	1.289.812	0	1.289.812
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	9.758.851	0	9.758.851
26403 Instituto Federal do Amazonas	**17.325.048**	**0**	**17.325.048**
100 Recursos Ordinários	3.517.588	0	3.517.588
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	13.807.460	0	13.807.460
26405 Instituto Federal do Ceará	**20.475.114**	**0**	**20.475.114**
100 Recursos Ordinários	836.631	0	836.631
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	19.638.483	0	19.638.483
26406 Instituto Federal do Espírito Santo	**4.472.922**	**0**	**4.472.922**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	4.472.922	0	4.472.922
26407 Instituto Federal Goiano	**9.762.453**	**0**	**9.762.453**
100 Recursos Ordinários	2.362.789	0	2.362.789
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	7.399.664	0	7.399.664
26408 Instituto Federal do Maranhão	**1.523.965**	**0**	**1.523.965**
100 Recursos Ordinários	763.063	0	763.063
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	760.902	0	760.902
26409 Instituto Federal de Minas Gerais	**4.988.941**	**0**	**4.988.941**
100 Recursos Ordinários	387.380	0	387.380
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	4.601.561	0	4.601.561
26411 Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	**504.972**	**0**	**504.972**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	504.972	0	504.972
26412 Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	**839.634**	**0**	**839.634**
100 Recursos Ordinários	141.133	0	141.133
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	698.501	0	698.501

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44842

Tipo: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26414 Instituto Federal do Mato Grosso	**7.698.765**	**0**	**7.698.765**
100 Recursos Ordinários	4.987.006	0	4.987.006
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.711.759	0	2.711.759
26415 Instituto Federal do Mato Grosso do Sul	**3.876.162**	**0**	**3.876.162**
100 Recursos Ordinários	359.240	0	359.240
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	3.516.922	0	3.516.922
26416 Instituto Federal do Pará	**542.326**	**0**	**542.326**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	542.326	0	542.326
26417 Instituto Federal da Paraíba	**2.809.231**	**0**	**2.809.231**
100 Recursos Ordinários	826.854	0	826.854
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.982.377	0	1.982.377
26418 Instituto Federal de Pernambuco	**8.703.674**	**0**	**8.703.674**
100 Recursos Ordinários	2.344.775	0	2.344.775
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	6.358.899	0	6.358.899
26420 Instituto Federal Farroupilha	**9.261.105**	**0**	**9.261.105**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	9.261.105	0	9.261.105
26422 Instituto Federal Catarinense	**1.223.929**	**0**	**1.223.929**
100 Recursos Ordinários	550.851	0	550.851
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	673.078	0	673.078
26423 Instituto Federal de Sergipe	**10.541.304**	**0**	**10.541.304**
100 Recursos Ordinários	853.666	0	853.666
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	9.687.638	0	9.687.638
26424 Instituto Federal do Tocantins	**9.746.346**	**0**	**9.746.346**
100 Recursos Ordinários	866.444	0	866.444
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	8.879.902	0	8.879.902
26425 Instituto Federal do Acre	**2.806**	**0**	**2.806**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.806	0	2.806
26426 Instituto Federal do Amapá	**2.414.943**	**0**	**2.414.943**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.414.943	0	2.414.943
26431 Instituto Federal do Piauí	**21.894.661**	**0**	**21.894.661**
100 Recursos Ordinários	1.222.891	0	1.222.891
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	20.671.770	0	20.671.770
26432 Instituto Federal do Paraná	**15.857.514**	**0**	**15.857.514**
100 Recursos Ordinários	361.572	0	361.572
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	15.495.942	0	15.495.942
26433 Instituto Federal do Rio de Janeiro	**669.333**	**0**	**669.333**
100 Recursos Ordinários	298.888	0	298.888
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	370.445	0	370.445
26434 Instituto Federal Fluminense	**9.591.890**	**0**	**9.591.890**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	9.591.890	0	9.591.890
26435 Instituto Federal do Rio Grande do Norte	**17.962.603**	**0**	**17.962.603**
100 Recursos Ordinários	2.600.112	0	2.600.112
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	15.362.491	0	15.362.491
26436 Instituto Federal Sul-rio-grandense	**1.670.476**	**0**	**1.670.476**
100 Recursos Ordinários	1.566.131	0	1.566.131
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	104.345	0	104.345
26438 Instituto Federal de Santa Catarina	**115.382**	**0**	**115.382**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	115.382	0	115.382
26439 Instituto Federal de São Paulo	**46.007.131**	**0**	**46.007.131**
100 Recursos Ordinários	5.633.222	0	5.633.222
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	40.373.909	0	40.373.909
26442 Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	**1.203.311**	**0**	**1.203.311**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.203.311	0	1.203.311
26445 Hospital Universitário da UNIFESP	**19.122.411**	**0**	**19.122.411**
100 Recursos Ordinários	440.333	0	440.333
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	18.682.078	0	18.682.078
26449 Universidade Federal do Cariri	**5.947.838**	**0**	**5.947.838**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	5.947.838	0	5.947.838
26451 Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros	**319.000**	**0**	**319.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	319.000	0	319.000
28203 Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	**692.680**	**0**	**692.680**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	692.680	0	692.680
28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	**1.014.412**	**0**	**1.014.412**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.014.412	0	1.014.412
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica	**252.222**	**0**	**252.222**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44842

Tipo: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	252.222	0	252.222
32263 Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	**1.178.829**	**0**	**1.178.829**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.178.829	0	1.178.829
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	**207.627**	**0**	**207.627**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	207.627	0	207.627
33201 Instituto Nacional do Seguro Social	**94.045.871**	**0**	**94.045.871**
151 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	94.045.871	0	94.045.871
35101 Ministério das Relações Exteriores	**31.156.197**	**0**	**31.156.197**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	31.156.197	0	31.156.197
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	**2.787.651**	**0**	**2.787.651**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.787.651	0	2.787.651
38101 Ministério do Trabalho e Emprego	**4.212.800**	**0**	**4.212.800**
174 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	4.212.800	0	4.212.800
38201 Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	**8.846**	**0**	**8.846**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	8.846	0	8.846
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	**11.642.758**	**0**	**11.642.758**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	11.642.758	0	11.642.758
44101 Ministério do Meio Ambiente	**424.518**	**0**	**424.518**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	424.518	0	424.518
44102 Serviço Florestal Brasileiro - SFB	**1.093.932**	**0**	**1.093.932**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.093.932	0	1.093.932
44206 Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ	**198.922**	**0**	**198.922**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	198.922	0	198.922
44207 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	**3.902.592**	**0**	**3.902.592**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	3.902.592	0	3.902.592
47101 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**0**	**783.584.786**	**-783.584.786**
100 Recursos Ordinários	0	60.829.701	-60.829.701
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0	722.755.085	-722.755.085
56101 Ministério das Cidades	**1.015.348**	**0**	**1.015.348**
100 Recursos Ordinários	1.015.348	0	1.015.348
56201 Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	**1.900.538**	**0**	**1.900.538**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.900.538	0	1.900.538
63101 Advocacia-Geral da União	**18.270.923**	**0**	**18.270.923**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	18.270.923	0	18.270.923
65101 Secretaria de Políticas para as Mulheres	**2.296.482**	**0**	**2.296.482**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.296.482	0	2.296.482
66101 Controladoria-Geral da União	**5.012.197**	**0**	**5.012.197**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	5.012.197	0	5.012.197
73113 Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**258.536.676**	**0**	**258.536.676**
100 Recursos Ordinários	3.754.269	0	3.754.269
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	254.782.407	0	254.782.407
90000 Reserva de Contingência	**0**	**7.309.715**	**-7.309.715**
100 Recursos Ordinários	0	7.309.715	-7.309.715
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	729.218.566	729.218.566	0
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	61.675.935	61.675.935	0
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	790.894.501	790.894.501	0
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	790.894.501	790.894.501	0
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	61.675.935	61.675.935	0
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	729.218.566	729.218.566	0
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	61.675.935	61.675.935	0
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	729.218.566	729.218.566	0

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44842

Tipo: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 - Judiciária	7.309.715	0	7.309.715
04 - Administração	26.203.140	0	26.203.140
07 - Relações Exteriores	31.156.197	0	31.156.197
09 - Previdência Social	426.552.197	0	426.552.197
11 - Trabalho	4.212.800	0	4.212.800
12 - Educação	288.901.930	0	288.901.930
14 - Direitos da Cidadania	2.548.704	0	2.548.704
15 - Urbanismo	2.915.886	0	2.915.886
18 - Gestão Ambiental	1.093.932	0	1.093.932
28 - Encargos Especiais	0	783.584.786	-783.584.786
99 - Reserva de Contingência	0	7.309.715	-7.309.715
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	120.968.124	0	120.968.124
272 - Previdência do Regime Estatutário	426.552.197	0	426.552.197
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.334.308	0	21.334.308
363 - Ensino Profissional	208.660.867	0	208.660.867
364 - Ensino Superior	12.686.170	0	12.686.170
368 - Educação Básica	692.835	0	692.835
846 - Outros Encargos Especiais	0	783.584.786	-783.584.786
999 - Reserva de Contingência	0	7.309.715	-7.309.715
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 Judiciária	**7.309.715**	**0**	**7.309.715**
122 Administração Geral	7.309.715	0	7.309.715
04 Administração	**26.203.140**	**0**	**26.203.140**
122 Administração Geral	26.203.140	0	26.203.140
07 Relações Exteriores	**31.156.197**	**0**	**31.156.197**
122 Administração Geral	31.156.197	0	31.156.197
09 Previdência Social	**426.552.197**	**0**	**426.552.197**
272 Previdência do Regime Estatutário	426.552.197	0	426.552.197
11 Trabalho	**4.212.800**	**0**	**4.212.800**
122 Administração Geral	4.212.800	0	4.212.800
12 Educação	**288.901.930**	**0**	**288.901.930**
122 Administração Geral	45.527.750	0	45.527.750
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.334.308	0	21.334.308
363 Ensino Profissional	208.660.867	0	208.660.867
364 Ensino Superior	12.686.170	0	12.686.170
368 Educação Básica	692.835	0	692.835
14 Direitos da Cidadania	**2.548.704**	**0**	**2.548.704**
122 Administração Geral	2.548.704	0	2.548.704
15 Urbanismo	**2.915.886**	**0**	**2.915.886**
122 Administração Geral	2.915.886	0	2.915.886
18 Gestão Ambiental	**1.093.932**	**0**	**1.093.932**
122 Administração Geral	1.093.932	0	1.093.932
28 Encargos Especiais	**0**	**783.584.786**	**-783.584.786**
846 Outros Encargos Especiais	0	783.584.786	-783.584.786
99 Reserva de Contingência	**0**	**7.309.715**	**-7.309.715**
999 Reserva de Contingência	0	7.309.715	-7.309.715
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1	790.894.501	790.894.501	0
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	790.894.501	790.894.501	0
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União	426.552.197	0	426.552.197
0567 - Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	6.404.625	0	6.404.625
0569 - Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	905.090	0	905.090
0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0	783.584.786	-783.584.786
0999 - Reserva de Contingência	0	7.309.715	-7.309.715
2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	1.076	0	1.076

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44842

Tipo: 101 - Reforço de dotações destinadas ao atendimento de pessoal e encargos sociais - GND 1

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2104 - Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.296.482	0	2.296.482
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	288.901.930	0	288.901.930
2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	26.202.064	0	26.202.064
2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	252.222	0	252.222
2116 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades	2.915.886	0	2.915.886
2118 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores	31.156.197	0	31.156.197
2124 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente	1.093.932	0	1.093.932
2127 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego	4.212.800	0	4.212.800
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	790.894.501	0	790.894.501
- Operações Especiais	0	790.894.501	-790.894.501
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0053 - Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios	246.799.870	0	246.799.870
00H7 - Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações	0	60.829.701	-60.829.701
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	179.752.327	0	179.752.327
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	61.675.935	0	61.675.935
0C04 - Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	0	722.755.085	-722.755.085
0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira	0	846.234	-846.234
0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária	0	6.463.481	-6.463.481
20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União	302.666.369	0	302.666.369
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	302.666.369	0	302.666.369
- Operações Especiais	488.228.132	783.584.786	-295.356.654
- Reserva de Contingência	0	7.309.715	-7.309.715
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44842 - Pessoal 2ª Leva - Agregado Pessoal(Tipo 101)	790.894.501	790.894.501	0
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	790.894.501	790.894.501	0
TOTAL-GERAL	**790.894.501**	**790.894.501**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**12000- Justiça Federal**										**10.222.727.135**	**9.909.286.722**	**7.060.399**	**0**	**7.060.399**
Unidade:	**12101- Justiça Federal de Primeiro Grau**										**8.108.199.979**	**7.904.336.272**	**7.060.399**	**0**	**7.060.399**
0569	**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**										7.307.058.312	7.103.277.499	7.060.399	0	7.060.399
0569 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**268.691.651**	**268.491.237**	**7.060.399**	**0**	**7.060.399**
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							268.691.651	268.491.237	7.060.399	0	7.060.399
0569 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										268.691.651	268.491.237	7.060.399	0	7.060.399
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*268.691.651*	*268.491.237*	*7.060.399*	*0*	*7.060.399*
Órgão:	**14000- Justiça Eleitoral**										**6.606.911.986**	**6.311.260.581**	**2.234.205**	**0**	**2.234.205**
Unidade:	**14101- Tribunal Superior Eleitoral**										**857.188.340**	**734.011.925**	**215.300**	**0**	**215.300**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										811.663.889	688.945.504	215.300	0	215.300
0570 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**02- 301**	*20*								**9.768.730**	**9.768.730**	**175.743**	**0**	**175.743**
0570 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							9.768.730	9.768.730	175.743	0	175.743
0570 2004 0053 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										9.768.730	9.768.730	175.743	0	175.743
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*9.768.730*	*9.768.730*	*175.743*	*0*	*175.743*
0570 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**7.601.309**	**7.601.309**	**39.557**	**0**	**39.557**
0570 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							7.601.309	7.601.309	39.557	0	39.557
0570 2012 0053 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										7.601.309	7.601.309	39.557	0	39.557
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*7.601.309*	*7.601.309*	*39.557*	*0*	*39.557*
Unidade:	**14104- Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**										**118.077.134**	**115.583.681**	**434.044**	**0**	**434.044**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										110.069.099	107.670.486	434.044	0	434.044
0570 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**3.322.952**	**3.267.084**	**434.044**	**0**	**434.044**
0570 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas			*PLOA*							3.322.952	3.267.084	434.044	0	434.044
0570 2012 0013 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										3.322.952	3.267.084	434.044	0	434.044
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*3.322.952*	*3.267.084*	*434.044*	*0*	*434.044*
Unidade:	**14105- Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**										**287.158.561**	**276.255.079**	**189.157**	**0**	**189.157**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										244.677.075	234.687.179	189.157	0	189.157
0570 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**1.759.662**	**1.753.023**	**128.730**	**0**	**128.730**
0570 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia			*PLOA*							1.759.662	1.753.023	128.730	0	128.730

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0570 2010 0029 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										1.759.662	1.753.023	128.730	0	128.730
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*1.759.662*	*1.753.023*	*128.730*	*0*	*128.730*
0570 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**8.576.663**	**8.545.493**	**60.427**	**0**	**60.427**
0570 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia			*PLOA*							8.576.663	8.545.493	60.427	0	60.427
0570 2012 0029 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										8.576.663	8.545.493	60.427	0	60.427
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*8.576.663*	*8.545.493*	*60.427*	*0*	*60.427*
Unidade:	**14108- Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**										**107.779.517**	**100.006.850**	**10.785**	**0**	**10.785**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										95.992.162	88.293.822	10.785	0	10.785
0570 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**3.170.615**	**3.168.315**	**10.785**	**0**	**10.785**
0570 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo			*PLOA*							3.170.615	3.168.315	10.785	0	10.785
0570 2012 0032 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										3.170.615	3.168.315	10.785	0	10.785
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*3.170.615*	*3.168.315*	*10.785*	*0*	*10.785*
Unidade:	**14109- Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**										**162.663.279**	**160.236.641**	**146.363**	**0**	**146.363**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										146.280.978	143.900.374	146.363	0	146.363
0570 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**1.276.066**	**1.276.066**	**50.227**	**0**	**50.227**
0570 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás			*PLOA*							1.276.066	1.276.066	50.227	0	50.227
0570 2010 0052 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										1.276.066	1.276.066	50.227	0	50.227
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*1.276.066*	*1.276.066*	*50.227*	*0*	*50.227*
0570 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**5.014.490**	**4.983.425**	**96.136**	**0**	**96.136**
0570 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás			*PLOA*							5.014.490	4.983.425	96.136	0	96.136
0570 2012 0052 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										5.014.490	4.983.425	96.136	0	96.136
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*5.014.490*	*4.983.425*	*96.136*	*0*	*96.136*
Unidade:	**14110- Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**										**155.072.653**	**145.074.210**	**13.434**	**0**	**13.434**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										138.209.964	128.501.378	13.434	0	13.434
0570 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**1.212.066**	**1.168.042**	**7.434**	**0**	**7.434**
0570 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão			*PLOA*							1.212.066	1.168.042	7.434	0	7.434
0570 2010 0021 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										1.212.066	1.168.042	7.434	0	7.434

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.212.066*	*1.168.042*	*7.434*	*0*	*7.434*
0570 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**43.146**	**32.953**	**6.000**	**0**	**6.000**
0570 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão			*PLOA*							43.146	32.953	6.000	0	6.000
0570 2011 0021 0001	Auxílio-Transporte - Civis										43.146	32.953	6.000	0	6.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*43.146*	*32.953*	*6.000*	*0*	*6.000*
Unidade:	**14111- Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**										**130.856.015**	**115.230.193**	**112.267**	**0**	**112.267**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										119.755.688	104.301.122	112.267	0	112.267
0570 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**648.331**	**640.259**	**35.811**	**0**	**35.811**
0570 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso			*PLOA*							648.331	640.259	35.811	0	35.811
0570 2010 0051 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										648.331	640.259	35.811	0	35.811
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*648.331*	*640.259*	*35.811*	*0*	*35.811*
0570 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**2.973.775**	**2.973.775**	**76.456**	**0**	**76.456**
0570 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso			*PLOA*							2.973.775	2.973.775	76.456	0	76.456
0570 2012 0051 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										2.973.775	2.973.775	76.456	0	76.456
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*2.973.775*	*2.973.775*	*76.456*	*0*	*76.456*
Unidade:	**14112- Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul**										**91.645.548**	**90.554.227**	**14.405**	**0**	**14.405**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										80.831.255	79.821.383	14.405	0	14.405
0570 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**580.473**	**566.290**	**14.405**	**0**	**14.405**
0570 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul			*PLOA*							580.473	566.290	14.405	0	14.405
0570 2010 0054 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										580.473	566.290	14.405	0	14.405
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*580.473*	*566.290*	*14.405*	*0*	*14.405*
Unidade:	**14113- Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**										**481.270.158**	**476.765.546**	**193.384**	**0**	**193.384**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										407.169.166	402.772.176	193.384	0	193.384
0570 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**16.282.020**	**16.252.222**	**193.384**	**0**	**193.384**
0570 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							16.282.020	16.252.222	193.384	0	193.384
0570 2012 0031 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										16.282.020	16.252.222	193.384	0	193.384
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*16.282.020*	*16.252.222*	*193.384*	*0*	*193.384*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Unidade:	**14114- Tribunal Regional Eleitoral do Pará**										**160.411.686**	**157.611.514**	**176.407**	**0**	**176.407**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										141.309.329	138.509.157	176.407	0	176.407
0570 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**4.649.130**	**4.649.130**	**176.407**	**0**	**176.407**
0570 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará			*PLOA*							4.649.130	4.649.130	176.407	0	176.407
0570 2012 0015 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										4.649.130	4.649.130	176.407	0	176.407
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*4.649.130*	*4.649.130*	*176.407*	*0*	*176.407*
Unidade:	**14115- Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**										**130.615.841**	**124.527.784**	**21.594**	**0**	**21.594**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										118.501.251	112.515.592	21.594	0	21.594
0570 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**812.999**	**798.472**	**21.594**	**0**	**21.594**
0570 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba			*PLOA*							812.999	798.472	21.594	0	21.594
0570 2010 0025 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										812.999	798.472	21.594	0	21.594
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*812.999*	*798.472*	*21.594*	*0*	*21.594*
Unidade:	**14116- Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**										**261.534.985**	**257.909.662**	**15.000**	**0**	**15.000**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										228.841.628	225.287.109	15.000	0	15.000
0570 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**103.000**	**101.315**	**15.000**	**0**	**15.000**
0570 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná			*PLOA*							103.000	101.315	15.000	0	15.000
0570 2011 0041 0001	Auxílio-Transporte - Civis										103.000	101.315	15.000	0	15.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*103.000*	*101.315*	*15.000*	*0*	*15.000*
Unidade:	**14117- Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**										**228.028.713**	**219.473.438**	**2.084**	**0**	**2.084**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										196.659.569	188.270.156	2.084	0	2.084
0570 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**96.116**	**96.116**	**2.084**	**0**	**2.084**
0570 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							96.116	96.116	2.084	0	2.084
0570 2011 0026 0001	Auxílio-Transporte - Civis										96.116	96.116	2.084	0	2.084
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*96.116*	*96.116*	*2.084*	*0*	*2.084*
Unidade:	**14119- Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**										**440.868.430**	**430.295.908**	**30.000**	**0**	**30.000**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										315.354.555	305.447.445	30.000	0	30.000
0570 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**1.251.000**	**1.235.178**	**30.000**	**0**	**30.000**
0570 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							1.251.000	1.235.178	30.000	0	30.000

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0570 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										1.251.000	1.235.178	30.000	0	30.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*1.251.000*	*1.235.178*	*30.000*	*0*	*30.000*
Unidade:	**14120- Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**										**132.865.015**	**127.345.375**	**74.817**	**0**	**74.817**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										113.654.525	108.172.317	74.817	0	74.817
0570 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**833.859**	**816.583**	**14.472**	**0**	**14.472**
0570 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte			*PLOA*							833.859	816.583	14.472	0	14.472
0570 2010 0024 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										833.859	816.583	14.472	0	14.472
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*833.859*	*816.583*	*14.472*	*0*	*14.472*
0570 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**19.825**	**16.801**	**2.655**	**0**	**2.655**
0570 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte			*PLOA*							19.825	16.801	2.655	0	2.655
0570 2011 0024 0001	Auxílio-Transporte - Civis										19.825	16.801	2.655	0	2.655
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*19.825*	*16.801*	*2.655*	*0*	*2.655*
0570 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**4.059.862**	**4.042.577**	**57.690**	**0**	**57.690**
0570 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte			*PLOA*							4.059.862	4.042.577	57.690	0	57.690
0570 2012 0024 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										4.059.862	4.042.577	57.690	0	57.690
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*4.059.862*	*4.042.577*	*57.690*	*0*	*57.690*
Unidade:	**14121- Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**										**250.504.000**	**247.362.789**	**14.588**	**0**	**14.588**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										211.057.497	208.037.185	14.588	0	14.588
0570 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**1.315.512**	**1.307.834**	**14.588**	**0**	**14.588**
0570 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							1.315.512	1.307.834	14.588	0	14.588
0570 2010 0043 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										1.315.512	1.307.834	14.588	0	14.588
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*1.315.512*	*1.307.834*	*14.588*	*0*	*14.588*
Unidade:	**14122- Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**										**78.811.311**	**68.734.879**	**197.833**	**0**	**197.833**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										74.958.528	64.893.458	197.833	0	197.833
0570 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**2.330.610**	**2.328.314**	**197.833**	**0**	**197.833**
0570 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia			*PLOA*							2.330.610	2.328.314	197.833	0	197.833
0570 2012 0011 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										2.330.610	2.328.314	197.833	0	197.833
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*2.330.610*	*2.328.314*	*197.833*	*0*	*197.833*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Unidade:	**14123- Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**										**166.451.212**	**164.690.345**	**196.099**	**0**	**196.099**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										139.918.141	138.544.770	196.099	0	196.099
0570 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**778.667**	**761.315**	**28.715**	**0**	**28.715**
0570 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina			*PLOA*							778.667	761.315	28.715	0	28.715
0570 2010 0042 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										778.667	761.315	28.715	0	28.715
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*778.667*	*761.315*	*28.715*	*0*	*28.715*
0570 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**4.548.903**	**4.531.088**	**167.384**	**0**	**167.384**
0570 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina			*PLOA*							4.548.903	4.531.088	167.384	0	167.384
0570 2012 0042 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										4.548.903	4.531.088	167.384	0	167.384
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*4.548.903*	*4.531.088*	*167.384*	*0*	*167.384*
Unidade:	**14124- Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo**										**624.394.931**	**611.536.110**	**104.140**	**0**	**104.140**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										506.700.410	494.023.578	104.140	0	104.140
0570 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**2.897.828**	**2.858.512**	**79.140**	**0**	**79.140**
0570 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo			*PLOA*							2.897.828	2.858.512	79.140	0	79.140
0570 2010 0035 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										2.897.828	2.858.512	79.140	0	79.140
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*2.897.828*	*2.858.512*	*79.140*	*0*	*79.140*
0570 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**622.000**	**598.219**	**25.000**	**0**	**25.000**
0570 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo			*PLOA*							622.000	598.219	25.000	0	25.000
0570 2011 0035 0001	Auxílio-Transporte - Civis										622.000	598.219	25.000	0	25.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*622.000*	*598.219*	*25.000*	*0*	*25.000*
Unidade:	**14128- Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**										**54.592.727**	**49.437.012**	**72.504**	**0**	**72.504**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										53.351.354	48.198.098	72.504	0	72.504
0570 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**1.401.330**	**1.357.586**	**72.504**	**0**	**72.504**
0570 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá			*PLOA*							1.401.330	1.357.586	72.504	0	72.504
0570 2012 0016 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										1.401.330	1.357.586	72.504	0	72.504
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*1.401.330*	*1.357.586*	*72.504*	*0*	*72.504*
Órgão:	**15000- Justiça do Trabalho**										**17.558.075.233**	**17.201.981.430**	**7.127.063**	**0**	**7.127.063**
Unidade:	**15102- Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro**										**1.718.017.003**	**1.712.006.015**	**1.200.729**	**0**	**1.200.729**

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										1.226.134.285	1.220.187.031	1.200.729	0	1.200.729
0571 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**5.647.446**	**5.647.446**	**376.161**	**0**	**376.161**
0571 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							5.647.446	5.647.446	376.161	0	376.161
0571 2010 0033 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										5.283.661	5.283.661	376.161	0	376.161
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*5.283.661*	*5.283.661*	*376.161*	*0*	*376.161*
0571 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**51.987.026**	**51.987.026**	**824.568**	**0**	**824.568**
0571 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							51.987.026	51.987.026	824.568	0	824.568
0571 2012 0033 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										48.881.662	48.881.662	824.568	0	824.568
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*48.881.662*	*48.881.662*	*824.568*	*0*	*824.568*
Unidade:	**15103- Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo**										**2.263.866.539**	**2.234.283.993**	**3.097.441**	**0**	**3.097.441**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										1.774.924.640	1.745.342.094	3.097.441	0	3.097.441
0571 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**7.490.777**	**7.480.866**	**130.741**	**0**	**130.741**
0571 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo			*PLOA*							7.490.777	7.480.866	130.741	0	130.741
0571 2010 0035 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										6.860.741	6.850.830	130.741	0	130.741
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*6.860.741*	*6.850.830*	*130.741*	*0*	*130.741*
0571 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**4.485.000**	**4.483.795**	**330.000**	**0**	**330.000**
0571 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo			*PLOA*							4.485.000	4.483.795	330.000	0	330.000
0571 2011 0035 0001	Auxílio-Transporte - Civis										4.485.000	4.483.795	330.000	0	330.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*4.485.000*	*4.483.795*	*330.000*	*0*	*330.000*
0571 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**61.543.593**	**61.527.099**	**2.636.700**	**0**	**2.636.700**
0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo			*PLOA*							61.543.593	61.527.099	2.636.700	0	2.636.700
0571 2012 0035 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										58.301.559	58.285.065	2.636.700	0	2.636.700
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*58.301.559*	*58.285.065*	*2.636.700*	*0*	*2.636.700*
Unidade:	**15104- Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais**										**1.659.645.136**	**1.635.251.655**	**280.608**	**0**	**280.608**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										1.254.029.603	1.229.636.122	280.608	0	280.608
0571 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**5.995.565**	**5.995.565**	**280.608**	**0**	**280.608**
0571 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							5.995.565	5.995.565	280.608	0	280.608

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0571 2010 0031 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										5.473.491	5.473.491	280.608	0	280.608
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*5.473.491*	*5.473.491*	*280.608*	*0*	*280.608*
Unidade:	**15105- Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul**										**1.429.827.641**	**1.426.609.986**	**320.477**	**0**	**320.477**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										1.048.493.173	1.045.288.549	320.477	0	320.477
0571 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**5.072.926**	**5.052.299**	**151.680**	**0**	**151.680**
0571 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							5.072.926	5.052.299	151.680	0	151.680
0571 2010 0043 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										4.936.738	4.916.111	151.680	0	151.680
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*4.936.738*	*4.916.111*	*151.680*	*0*	*151.680*
0571 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**716.387**	**673.454**	**48.029**	**0**	**48.029**
0571 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							716.387	673.454	48.029	0	48.029
0571 2011 0043 0001	Auxílio-Transporte - Civis										716.387	673.454	48.029	0	48.029
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*716.387*	*673.454*	*48.029*	*0*	*48.029*
0571 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**44.450.161**	**44.357.479**	**120.768**	**0**	**120.768**
0571 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							44.450.161	44.357.479	120.768	0	120.768
0571 2012 0043 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										41.844.346	41.804.602	120.768	0	120.768
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*41.844.346*	*41.804.602*	*120.768*	*0*	*120.768*
Unidade:	**15106- Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia**										**1.020.042.603**	**948.181.425**	**287.640**	**0**	**287.640**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										806.361.016	734.499.838	287.640	0	287.640
0571 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**31.546.459**	**31.546.459**	**287.640**	**0**	**287.640**
0571 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia			*PLOA*							31.546.459	31.546.459	287.640	0	287.640
0571 2012 0029 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										30.444.391	30.444.391	287.640	0	287.640
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*30.444.391*	*30.444.391*	*287.640*	*0*	*287.640*
Unidade:	**15110- Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná**										**929.926.890**	**908.405.329**	**742.856**	**0**	**742.856**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										784.200.809	762.679.248	742.856	0	742.856
0571 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**4.187.711**	**4.187.711**	**289.060**	**0**	**289.060**
0571 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná			*PLOA*							4.187.711	4.187.711	289.060	0	289.060
0571 2010 0041 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										4.034.832	4.034.832	289.060	0	289.060

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*4.034.832*	*4.034.832*	*289.060*	*0*	*289.060*
0571 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**193.008**	**193.008**	**32.740**	**0**	**32.740**
0571 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná			*PLOA*							193.008	193.008	32.740	0	32.740
0571 2011 0041 0001	Auxílio-Transporte - Civis										193.008	193.008	32.740	0	32.740
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*193.008*	*193.008*	*32.740*	*0*	*32.740*
0571 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**30.261.616**	**30.261.616**	**421.056**	**0**	**421.056**
0571 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná			*PLOA*							30.261.616	30.261.616	421.056	0	421.056
0571 2012 0041 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										28.723.159	28.723.159	421.056	0	421.056
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*28.723.159*	*28.723.159*	*421.056*	*0*	*421.056*
Unidade:	**15116- Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP**										**1.426.132.288**	**1.410.376.837**	**575.280**	**0**	**575.280**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										1.189.882.482	1.174.127.031	575.280	0	575.280
0571 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**45.420.673**	**45.420.673**	**575.280**	**0**	**575.280**
0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo			*PLOA*							45.420.673	45.420.673	575.280	0	575.280
0571 2012 0035 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										45.420.673	45.420.673	575.280	0	575.280
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*45.420.673*	*45.420.673*	*575.280*	*0*	*575.280*
Unidade:	**15117- Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão**										**192.629.742**	**189.910.126**	**255.000**	**0**	**255.000**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										175.880.597	173.163.174	255.000	0	255.000
0571 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**02- 301**	*20*								**4.272.930**	**4.272.930**	**255.000**	**0**	**255.000**
0571 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão			*PLOA*							4.272.930	4.272.930	255.000	0	255.000
0571 2004 0021 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										4.272.930	4.272.930	255.000	0	255.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*4.272.930*	*4.272.930*	*255.000*	*0*	*255.000*
Unidade:	**15118- Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo**										**279.253.614**	**267.496.163**	**40.920**	**0**	**40.920**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										254.162.244	242.404.793	40.920	0	40.920
0571 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**02- 301**	*20*								**6.094.780**	**6.084.414**	**3.000**	**0**	**3.000**
0571 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo			*PLOA*							6.094.780	6.084.414	3.000	0	3.000
0571 2004 0032 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										6.094.780	6.084.414	3.000	0	3.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*6.094.780*	*6.084.414*	*3.000*	*0*	*3.000*
0571 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**1.357.446**	**1.356.004**	**37.920**	**0**	**37.920**
0571 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo			*PLOA*							1.357.446	1.356.004	37.920	0	37.920
0571 2010 0032 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										1.357.446	1.356.004	37.920	0	37.920
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.357.446*	*1.356.004*	*37.920*	*0*	*37.920*
Unidade:	**15119- Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás**										**437.330.449**	**416.458.527**	**219.936**	**0**	**219.936**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										398.733.009	377.873.621	219.936	0	219.936
0571 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**2.791.645**	**2.745.316**	**219.936**	**0**	**219.936**
0571 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás			*PLOA*							2.791.645	2.745.316	219.936	0	219.936
0571 2010 0052 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										2.791.645	2.745.316	219.936	0	219.936
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*2.791.645*	*2.745.316*	*219.936*	*0*	*219.936*
Unidade:	**15124- Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso**										**269.547.460**	**269.082.933**	**106.176**	**0**	**106.176**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										249.229.022	248.764.495	106.176	0	106.176
0571 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**1.312.247**	**1.312.247**	**106.176**	**0**	**106.176**
0571 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso			*PLOA*							1.312.247	1.312.247	106.176	0	106.176
0571 2010 0051 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										1.312.247	1.312.247	106.176	0	106.176
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.312.247*	*1.312.247*	*106.176*	*0*	*106.176*
Órgão:	**17000- Conselho Nacional de Justiça**										**283.317.325**	**151.233.960**	**726.960**	**0**	**726.960**
Unidade:	**17101- Conselho Nacional de Justiça**										**283.317.325**	**151.233.960**	**726.960**	**0**	**726.960**
1389	**Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário**										282.935.782	151.233.960	726.960	0	726.960
1389 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**523.800**	**523.800**	**151.680**	**0**	**151.680**
1389 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							523.800	523.800	151.680	0	151.680
1389 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										523.800	523.800	151.680	0	151.680
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*523.800*	*523.800*	*151.680*	*0*	*151.680*
1389 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**2.876.896**	**2.876.896**	**575.280**	**0**	**575.280**
1389 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							2.876.896	2.876.896	575.280	0	575.280
1389 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										2.876.896	2.876.896	575.280	0	575.280

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*2.876.896*	*2.876.896*	*575.280*	*0*	*575.280*
Órgão:	**20000- Presidência da República**										**2.509.946.649**	**2.035.839.689**	**6.691.000**	**136.248**	**6.554.752**
Unidade:	**20101- Presidência da República**										**780.668.788**	**730.533.428**	**0**	**132.708**	**-132.708**
2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**										718.434.786	698.658.430	0	132.708	-132.708
2101 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04- 301**	*20*								**1.160.000**	**1.076.226**	**0**	**132.708**	**-132.708**
2101 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							1.160.000	1.076.226	0	132.708	-132.708
2101 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										200.000	200.000	0	132.708	-132.708
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*200.000*	*200.000*	*0*	*132.708*	*-132.708*
Unidade:	**20204- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI**										**20.884.657**	**19.004.972**	**0**	**3.540**	**-3.540**
2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**										15.670.657	15.057.372	0	3.540	-3.540
2101 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04- 301**	*20*								**13.200**	**11.318**	**0**	**3.540**	**-3.540**
2101 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF			*PLOA*							13.200	11.318	0	3.540	-3.540
2101 2004 5664 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	3.540	-3.540
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*3.540*	*-3.540*
Unidade:	**20415- Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC**										**732.183.844**	**558.271.609**	**6.691.000**	**0**	**6.691.000**
2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**										491.252.305	448.119.506	6.691.000	0	6.691.000
2101 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04- 301**	*20*								**12.249.130**	**12.154.951**	**951.000**	**0**	**951.000**
2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							12.249.130	12.154.951	951.000	0	951.000
2101 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										1.117.000	1.117.000	951.000	0	951.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.117.000*	*1.117.000*	*951.000*	*0*	*951.000*
2101 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**3.438.000**	**3.241.083**	**690.000**	**0**	**690.000**
2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							3.438.000	3.241.083	690.000	0	690.000
2101 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										3.436.955	3.240.038	690.000	0	690.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*3.436.955*	*3.240.038*	*690.000*	*0*	*690.000*
2101 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**2.498.000**	**2.453.700**	**490.000**	**0**	**490.000**
2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							2.498.000	2.453.700	490.000	0	490.000
2101 2011 0001 0001	Auxílio-Transporte - Civis										2.498.000	2.453.700	490.000	0	490.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*2.498.000*	*2.453.700*	*490.000*	*0*	*490.000*

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2101 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**32.650.000**	**32.628.819**	**4.560.000**	**0**	**4.560.000**
2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							32.650.000	32.628.819	4.560.000	0	4.560.000
2101 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										32.645.897	32.624.716	4.560.000	0	4.560.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*32.645.897*	*32.624.716*	*4.560.000*	*0*	*4.560.000*
Órgão:	**22000- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**										**12.489.910.095**	**9.124.566.737**	**31.853.000**	**0**	**31.853.000**
Unidade:	**22101- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**										**6.059.712.336**	**4.792.258.965**	**1.153.000**	**0**	**1.153.000**
2105	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**										2.044.466.043	1.964.954.277	1.153.000	0	1.153.000
2105 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**20- 331**	*10*								**943.000**	**921.787**	**23.000**	**0**	**23.000**
2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							943.000	921.787	23.000	0	23.000
2105 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										943.000	921.787	23.000	0	23.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*943.000*	*921.787*	*23.000*	*0*	*23.000*
2105 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**20- 331**	*10*								**5.895.000**	**5.783.938**	**45.000**	**0**	**45.000**
2105 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							5.895.000	5.783.938	45.000	0	45.000
2105 2011 0001 0001	Auxílio-Transporte - Civis										5.895.000	5.783.938	45.000	0	45.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*5.895.000*	*5.783.938*	*45.000*	*0*	*45.000*
2105 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**20- 331**	*10*								**48.125.000**	**47.490.172**	**1.085.000**	**0**	**1.085.000**
2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							48.125.000	47.490.172	1.085.000	0	1.085.000
2105 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										48.125.000	47.490.172	1.085.000	0	1.085.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*47.397.367*	*47.396.674*	*357.367*	*0*	*357.367*
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*727.633*	*93.499*	*727.633*	*0*	*727.633*
Unidade:	**22202- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**										**3.208.366.410**	**3.014.489.640**	**15.270.000**	**0**	**15.270.000**
2105	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**										2.658.352.683	2.653.443.082	15.270.000	0	15.270.000
2105 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**20- 301**	*20*								**49.688.285**	**49.688.285**	**6.270.000**	**0**	**6.270.000**
2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							49.688.285	49.688.285	6.270.000	0	6.270.000
2105 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										6.992.053	6.992.053	6.270.000	0	6.270.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*6.992.053*	*6.992.053*	*6.270.000*	*0*	*6.270.000*
2105 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**20- 331**	*10*								**10.004.000**	**9.604.000**	**1.950.000**	**0**	**1.950.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							10.004.000	9.604.000	1.950.000	0	1.950.000
2105 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										1.950.000	1.550.000	1.950.000	0	1.950.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*1.950.000*	*1.550.000*	*1.950.000*	*0*	*1.950.000*
2105 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**20- 331**	*10*								**101.926.198**	**101.326.198**	**7.050.000**	**0**	**7.050.000**
2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							101.926.198	101.326.198	7.050.000	0	7.050.000
2105 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										8.492.005	8.115.807	7.050.000	0	7.050.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*8.492.005*	*8.115.807*	*7.050.000*	*0*	*7.050.000*
Unidade:	**22211- Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**										**3.176.599.768**	**1.309.735.935**	**15.430.000**	**0**	**15.430.000**
2105	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**										939.358.509	909.038.859	15.430.000	0	15.430.000
2105 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**20- 301**	*20*								**42.149.655**	**42.147.718**	**4.260.000**	**0**	**4.260.000**
2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							42.149.655	42.147.718	4.260.000	0	4.260.000
2105 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										5.934.049	5.932.987	4.260.000	0	4.260.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*5.934.049*	*5.932.987*	*4.260.000*	*0*	*4.260.000*
2105 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**20- 331**	*10*								**5.148.662**	**5.148.662**	**1.560.000**	**0**	**1.560.000**
2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							5.148.662	5.148.662	1.560.000	0	1.560.000
2105 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										951.890	951.890	1.560.000	0	1.560.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*951.890*	*951.890*	*1.560.000*	*0*	*1.560.000*
2105 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**20- 331**	*10*								**9.540.736**	**9.531.191**	**1.970.000**	**0**	**1.970.000**
2105 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							9.540.736	9.531.191	1.970.000	0	1.970.000
2105 2011 0001 0001	Auxílio-Transporte - Civis										1.247.645	1.239.577	1.970.000	0	1.970.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*1.247.645*	*1.239.577*	*1.970.000*	*0*	*1.970.000*
2105 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**20- 331**	*10*								**34.747.543**	**34.747.542**	**7.640.000**	**0**	**7.640.000**
2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							34.747.543	34.747.542	7.640.000	0	7.640.000
2105 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										3.243.543	3.243.542	7.640.000	0	7.640.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*3.243.543*	*3.243.542*	*7.640.000*	*0*	*7.640.000*
Órgão:	**24000- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										**10.084.697.771**	**8.174.033.205**	**4.817.000**	**373.636**	**4.443.364**
Unidade:	**24101- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										**2.508.251.226**	**2.040.484.031**	**26.000**	**226.180**	**-200.180**

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										956.426.867	928.515.162	26.000	226.180	-200.180
2106 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**19- 301**	*20*								**11.608.028**	**11.071.810**	**0**	**226.180**	**-226.180**
2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							11.608.028	11.071.810	0	226.180	-226.180
2106 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										300.000	151.912	0	226.180	-226.180
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*300.000*	*151.912*	*0*	*226.180*	*-226.180*
2106 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**19- 331**	*10*								**446.000**	**446.000**	**26.000**	**0**	**26.000**
2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							446.000	446.000	26.000	0	26.000
2106 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										26.000	26.000	26.000	0	26.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*26.000*	*26.000*	*26.000*	*0*	*26.000*
Unidade:	**24201- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**										**2.021.326.406**	**2.010.637.153**	**0**	**147.456**	**-147.456**
2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										179.693.720	179.692.008	0	147.456	-147.456
2106 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**19- 301**	*20*								**1.800.000**	**1.800.000**	**0**	**147.456**	**-147.456**
2106 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							1.800.000	1.800.000	0	147.456	-147.456
2106 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										9.484	9.484	0	147.456	-147.456
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*9.484*	*9.484*	*0*	*147.456*	*-147.456*
Unidade:	**24206- Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB**										**845.612.646**	**717.196.635**	**2.541.000**	**0**	**2.541.000**
2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										317.860.026	311.631.333	2.541.000	0	2.541.000
2106 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**19- 301**	*20*								**10.388.946**	**10.388.946**	**2.220.000**	**0**	**2.220.000**
2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							10.388.946	10.388.946	2.220.000	0	2.220.000
2106 2004 0033 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										2.220.000	2.220.000	2.220.000	0	2.220.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*2.220.000*	*2.220.000*	*2.220.000*	*0*	*2.220.000*
2106 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**19- 331**	*10*								**1.833.000**	**1.833.000**	**321.000**	**0**	**321.000**
2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							1.833.000	1.833.000	321.000	0	321.000
2106 2010 0033 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										321.000	321.000	321.000	0	321.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*321.000*	*321.000*	*321.000*	*0*	*321.000*
Unidade:	**24207- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP**										**388.279.828**	**369.741.172**	**2.232.000**	**0**	**2.232.000**
2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										268.219.218	268.219.152	2.232.000	0	2.232.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										956.426.867	928.515.162	26.000	226.180	-200.180
2106 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**19- 301**	*20*								**11.608.028**	**11.071.810**	**0**	**226.180**	**-226.180**
2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							11.608.028	11.071.810	0	226.180	-226.180
2106 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										300.000	151.912	0	226.180	-226.180
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*300.000*	*151.912*	*0*	*226.180*	*-226.180*
2106 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**19- 331**	*10*								**446.000**	**446.000**	**26.000**	**0**	**26.000**
2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							446.000	446.000	26.000	0	26.000
2106 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										26.000	26.000	26.000	0	26.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*26.000*	*26.000*	*26.000*	*0*	*26.000*
Unidade:	**24201- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**										**2.021.326.406**	**2.010.637.153**	**0**	**147.456**	**-147.456**
2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										179.693.720	179.692.008	0	147.456	-147.456
2106 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**19- 301**	*20*								**1.800.000**	**1.800.000**	**0**	**147.456**	**-147.456**
2106 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							1.800.000	1.800.000	0	147.456	-147.456
2106 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										9.484	9.484	0	147.456	-147.456
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*9.484*	*9.484*	*0*	*147.456*	*-147.456*
Unidade:	**24206- Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB**										**845.612.646**	**717.196.635**	**2.541.000**	**0**	**2.541.000**
2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										317.860.026	311.631.333	2.541.000	0	2.541.000
2106 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**19- 301**	*20*								**10.388.946**	**10.388.946**	**2.220.000**	**0**	**2.220.000**
2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							10.388.946	10.388.946	2.220.000	0	2.220.000
2106 2004 0033 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										2.220.000	2.220.000	2.220.000	0	2.220.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*2.220.000*	*2.220.000*	*2.220.000*	*0*	*2.220.000*
2106 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**19- 331**	*10*								**1.833.000**	**1.833.000**	**321.000**	**0**	**321.000**
2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							1.833.000	1.833.000	321.000	0	321.000
2106 2010 0033 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										321.000	321.000	321.000	0	321.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*321.000*	*321.000*	*321.000*	*0*	*321.000*
Unidade:	**24207- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP**										**388.279.828**	**369.741.172**	**2.232.000**	**0**	**2.232.000**
2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										268.219.218	268.219.152	2.232.000	0	2.232.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2106 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**19- 301**	*20*								**8.088.372**	**8.088.372**	**72.000**	**0**	**72.000**
2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							8.088.372	8.088.372	72.000	0	72.000
2106 2004 0033 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										72.000	72.000	72.000	0	72.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*72.000*	*72.000*	*72.000*	*0*	*72.000*
2106 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**19- 331**	*10*								**850.000**	**850.000**	**110.000**	**0**	**110.000**
2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							850.000	850.000	110.000	0	110.000
2106 2010 0033 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										110.000	110.000	110.000	0	110.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*110.000*	*110.000*	*110.000*	*0*	*110.000*
2106 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**19- 331**	*10*								**7.948.420**	**7.948.420**	**2.050.000**	**0**	**2.050.000**
2106 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							7.948.420	7.948.420	2.050.000	0	2.050.000
2106 2012 0033 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										2.050.000	2.050.000	2.050.000	0	2.050.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*2.050.000*	*2.050.000*	*2.050.000*	*0*	*2.050.000*
Unidade:	**24209- Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC**										**115.036.725**	**91.481.177**	**18.000**	**0**	**18.000**
2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**										39.238.771	38.324.757	18.000	0	18.000
2106 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**19- 331**	*10*								**119.360**	**98.063**	**18.000**	**0**	**18.000**
2106 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							119.360	98.063	18.000	0	18.000
2106 2010 0043 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										18.000	0	18.000	0	18.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*18.000*	*0*	*18.000*	*0*	*18.000*
Órgão:	**25000- Ministério da Fazenda**										**32.543.619.556**	**22.849.759.379**	**6.202.000**	**5.500.000**	**702.000**
Unidade:	**25101- Ministério da Fazenda**										**9.527.341.328**	**9.140.893.237**	**368.000**	**1.000.000**	**-632.000**
2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**										1.341.862.188	1.217.090.682	368.000	1.000.000	-632.000
2110 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04- 301**	*20*								**45.651.476**	**42.104.713**	**0**	**1.000.000**	**-1.000.000**
2110 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							45.651.476	42.104.713	0	1.000.000	-1.000.000
2110 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	1.000.000	-1.000.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*1.000.000*	*-1.000.000*
2110 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**993.000**	**889.202**	**53.000**	**0**	**53.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2110 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			PLOA							993.000	889.202	53.000	0	53.000
2110 2010 0053 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										53.000	0	53.000	0	53.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	53.000	0	53.000	0	53.000
2110 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**5.135.000**	**4.386.835**	**315.000**	**0**	**315.000**
2110 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			PLOA							5.135.000	4.386.835	315.000	0	315.000
2110 2011 0053 0001	Auxílio-Transporte - Civis										315.000	41.713	315.000	0	315.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	315.000	41.713	315.000	0	315.000
Unidade:	**25103- Secretaria da Receita Federal do Brasil**										**14.016.028.481**	**8.251.060.751**	**66.000**	**4.000.000**	**-3.934.000**
2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**										8.899.899.786	8.249.904.161	66.000	4.000.000	-3.934.000
2110 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04- 301**	*20*								**43.808.308**	**40.451.527**	**0**	**3.500.000**	**-3.500.000**
2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							43.808.308	40.451.527	0	3.500.000	-3.500.000
2110 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	3.500.000	-3.500.000
					3.3.90	132	0	9999	1	1	0	0	0	3.500.000	-3.500.000
2110 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**2.786.000**	**2.750.414**	**66.000**	**0**	**66.000**
2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							2.786.000	2.750.414	66.000	0	66.000
2110 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										2.586.000	2.550.414	66.000	0	66.000
					3.3.90	132	0	9999	1	1	2.586.000	2.550.414	66.000	0	66.000
2110 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**109.900.000**	**109.895.000**	**0**	**500.000**	**-500.000**
2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							109.900.000	109.895.000	0	500.000	-500.000
2110 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										109.900.000	109.895.000	0	500.000	-500.000
					3.3.90	132	0	9999	1	1	109.900.000	109.895.000	0	500.000	-500.000
Unidade:	**25201- Banco Central do Brasil**										**3.126.475.404**	**2.976.966.912**	**5.736.000**	**500.000**	**5.236.000**
2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**										1.577.619.787	1.496.276.725	5.736.000	500.000	5.236.000
2110 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04- 301**	*20*								**92.480.000**	**91.903.497**	**5.736.000**	**0**	**5.736.000**
2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							92.480.000	91.903.497	5.736.000	0	5.736.000
2110 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										4.650.000	4.650.000	4.650.000	0	4.650.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	4.650.000	4.650.000	4.650.000	0	4.650.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2110 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										1.086.000	510.271	1.086.000	0	1.086.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.086.000*	*510.271*	*1.086.000*	*0*	*1.086.000*
2110 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**18.724.420**	**18.336.750**	**0**	**500.000**	**-500.000**
2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							18.724.420	18.336.750	0	500.000	-500.000
2110 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										13.093.692	13.092.305	0	500.000	-500.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*13.093.692*	*13.092.305*	*0*	*500.000*	*-500.000*
Unidade:	**25203- Comissão de Valores Mobiliários**										**334.749.091**	**213.420.217**	**32.000**	**0**	**32.000**
2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**										160.612.827	154.135.713	32.000	0	32.000
2110 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**2.432.000**	**2.422.000**	**32.000**	**0**	**32.000**
2110 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							2.432.000	2.422.000	32.000	0	32.000
2110 2012 0033 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										2.432.000	2.422.000	32.000	0	32.000
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*1*	1	*2.432.000*	*2.422.000*	*32.000*	*0*	*32.000*
Órgão:	**26000- Ministério da Educação**										**109.643.591.255**	**97.861.628.611**	**74.390.000**	**32.345.931**	**42.044.069**
Unidade:	**26101- Ministério da Educação**										**2.068.903.628**	**1.511.695.875**	**0**	**200.804**	**-200.804**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										885.000.637	678.004.430	0	200.804	-200.804
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**4.742.931**	**4.583.967**	**0**	**200.804**	**-200.804**
2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							4.742.931	4.583.967	0	200.804	-200.804
2109 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										301.000	280.497	0	200.804	-200.804
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*301.000*	*280.497*	*0*	*200.804*	*-200.804*
Unidade:	**26104- Instituto Nacional de Educação de Surdos**										**132.347.169**	**117.853.779**	**530.000**	**66.948**	**463.052**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										49.011.417	47.464.162	530.000	66.948	463.052
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**992.670**	**921.679**	**0**	**66.948**	**-66.948**
2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							992.670	921.679	0	66.948	-66.948
2109 2004 0033 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	66.948	-66.948
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*66.948*	*-66.948*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**67.225**	**61.564**	**30.000**	**0**	**30.000**
2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							67.225	61.564	30.000	0	30.000
2109 2010 0033 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										30.000	24.339	30.000	0	30.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*30.000*	*24.339*	*30.000*	*0*	*30.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**795.720**	**766.861**	**210.000**	**0**	**210.000**
2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							795.720	766.861	210.000	0	210.000
2109 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										210.000	210.000	210.000	0	210.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*210.000*	*210.000*	*210.000*	*0*	*210.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**2.020.131**	**2.004.363**	**290.000**	**0**	**290.000**
2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							2.020.131	2.004.363	290.000	0	290.000
2109 2012 0033 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										290.000	290.000	290.000	0	290.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*290.000*	*290.000*	*290.000*	*0*	*290.000*
Unidade:	**26105- Instituto Benjamin Constant**										**83.056.878**	**76.973.013**	**342.000**	**0**	**342.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										27.016.358	26.265.356	342.000	0	342.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**611.509**	**549.032**	**32.000**	**0**	**32.000**
2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							611.509	549.032	32.000	0	32.000
2109 2004 0033 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										32.000	29.523	32.000	0	32.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*32.000*	*29.523*	*32.000*	*0*	*32.000*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**28.613**	**23.723**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							28.613	23.723	10.000	0	10.000
2109 2010 0033 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										10.000	5.110	10.000	0	10.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*10.000*	*5.110*	*10.000*	*0*	*10.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**427.434**	**417.709**	**80.000**	**0**	**80.000**
2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							427.434	417.709	80.000	0	80.000
2109 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										80.000	72.026	80.000	0	80.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*80.000*	*72.026*	*80.000*	*0*	*80.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**1.312.303**	**1.245.482**	**220.000**	**0**	**220.000**
2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							1.312.303	1.245.482	220.000	0	220.000
2109 2012 0033 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										220.000	167.468	220.000	0	220.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*220.000*	*167.468*	*220.000*	*0*	*220.000*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Unidade:	**26201- Colégio Pedro II**										**584.753.990**	**567.625.136**	**360.000**	**330.560**	**29.440**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										287.630.793	286.208.483	360.000	330.560	29.440
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**4.318.847**	**4.191.092**	**0**	**330.560**	**-330.560**
2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							4.318.847	4.191.092	0	330.560	-330.560
2109 2004 0033 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	330.560	-330.560
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*330.560*	*-330.560*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**216.126**	**202.094**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							216.126	202.094	20.000	0	20.000
2109 2010 0033 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										20.000	10.700	20.000	0	20.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*20.000*	*10.700*	*20.000*	*0*	*20.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**10.626.909**	**10.608.164**	**340.000**	**0**	**340.000**
2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							10.626.909	10.608.164	340.000	0	340.000
2109 2012 0033 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										340.000	340.000	340.000	0	340.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*340.000*	*340.000*	*340.000*	*0*	*340.000*
Unidade:	**26230- Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco**										**160.001.629**	**149.396.227**	**0**	**29.756**	**-29.756**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										101.761.531	100.066.915	0	29.756	-29.756
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.556.963**	**1.463.970**	**0**	**29.756**	**-29.756**
2109 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste			*PLOA*							1.556.963	1.463.970	0	29.756	-29.756
2109 2004 0020 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	29.756	-29.756
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*29.756*	*-29.756*
Unidade:	**26231- Universidade Federal de Alagoas**										**720.846.612**	**680.943.799**	**395.000**	**540.240**	**-145.240**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										377.446.608	375.260.502	395.000	540.240	-145.240
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**5.507.852**	**5.507.852**	**0**	**540.240**	**-540.240**
2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas			*PLOA*							5.507.852	5.507.852	0	540.240	-540.240
2109 2004 0027 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	540.240	-540.240
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*540.240*	*-540.240*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**322.984**	**315.737**	**50.000**	**0**	**50.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas			PLOA							322.984	315.737	50.000	0	50.000
2109 2010 0027 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										50.000	42.753	50.000	0	50.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	50.000	42.753	50.000	0	50.000
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**897.461**	**838.667**	**215.000**	**0**	**215.000**
2109 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas			PLOA							897.461	838.667	215.000	0	215.000
2109 2011 0027 0001	Auxílio-Transporte - Civis										215.000	156.206	215.000	0	215.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	215.000	156.206	215.000	0	215.000
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**12.186.123**	**12.163.136**	**130.000**	**0**	**130.000**
2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas			PLOA							12.186.123	12.163.136	130.000	0	130.000
2109 2012 0027 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										130.000	107.013	130.000	0	130.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	130.000	107.013	130.000	0	130.000
Unidade:	**26232- Universidade Federal da Bahia**										**1.375.074.713**	**1.284.248.070**	**0**	**800.000**	**-800.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										631.376.957	619.953.444	0	800.000	-800.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**9.268.921**	**8.897.788**	**0**	**800.000**	**-800.000**
2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia			PLOA							9.268.921	8.897.788	0	800.000	-800.000
2109 2004 0029 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	800.000	-800.000
					3.3.90	112	0	9999	1	1	0	0	0	800.000	-800.000
Unidade:	**26233- Universidade Federal do Ceará**										**1.311.209.327**	**1.173.792.204**	**6.000**	**700.000**	**-694.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										596.533.959	580.233.540	6.000	700.000	-694.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**9.220.533**	**9.034.486**	**0**	**700.000**	**-700.000**
2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará			PLOA							9.220.533	9.034.486	0	700.000	-700.000
2109 2004 0023 0002	Exames Periódicos - Civis										188.336	160.887	0	700.000	-700.000
					3.3.90	112	0	9999	1	1	188.336	160.887	0	700.000	-700.000
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**450.293**	**445.703**	**6.000**	**0**	**6.000**
2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará			PLOA							450.293	445.703	6.000	0	6.000
2109 2010 0023 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										6.000	1.562	6.000	0	6.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	6.000	1.562	6.000	0	6.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Unidade:	**26234- Universidade Federal do Espírito Santo**										**878.171.456**	**798.033.779**	**165.000**	**492.000**	**-327.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										446.155.675	444.806.850	165.000	492.000	-327.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**7.087.794**	**7.072.793**	**0**	**492.000**	**-492.000**
2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo			PLOA							7.087.794	7.072.793	0	492.000	-492.000
2109 2004 0032 0002	Exames Periódicos - Civis										139.104	124.103	0	492.000	-492.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*139.104*	*124.103*	*0*	*492.000*	*-492.000*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**474.660**	**436.182**	**90.000**	**0**	**90.000**
2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo			PLOA							474.660	436.182	90.000	0	90.000
2109 2010 0032 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										90.000	89.679	90.000	0	90.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*90.000*	*89.679*	*90.000*	*0*	*90.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**14.134.421**	**14.020.421**	**75.000**	**0**	**75.000**
2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo			PLOA							14.134.421	14.020.421	75.000	0	75.000
2109 2012 0032 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										75.000	75.000	75.000	0	75.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*75.000*	*75.000*	*75.000*	*0*	*75.000*
Unidade:	**26235- Universidade Federal de Goiás**										**1.091.481.719**	**1.012.828.727**	**140.000**	**608.016**	**-468.016**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										576.760.248	569.748.021	140.000	608.016	-468.016
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**9.351.281**	**9.146.750**	**0**	**608.016**	**-608.016**
2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás			PLOA							9.351.281	9.146.750	0	608.016	-608.016
2109 2004 0052 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	608.016	-608.016
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*608.016*	*-608.016*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**536.335**	**519.799**	**40.000**	**0**	**40.000**
2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás			PLOA							536.335	519.799	40.000	0	40.000
2109 2010 0052 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										40.000	40.000	40.000	0	40.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*40.000*	*40.000*	*40.000*	*0*	*40.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**1.117.487**	**1.078.698**	**100.000**	**0**	**100.000**
2109 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás			PLOA							1.117.487	1.078.698	100.000	0	100.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2011 0052 0001	Auxílio-Transporte - Civis										100.000	81.806	100.000	0	100.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*100.000*	*81.806*	*100.000*	*0*	*100.000*
Unidade:	**26236- Universidade Federal Fluminense**										**1.658.782.532**	**1.597.970.707**	**640.000**	**0**	**640.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										886.504.015	872.950.501	640.000	0	640.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**8.529.019**	**7.985.607**	**120.000**	**0**	**120.000**
2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							8.529.019	7.985.607	120.000	0	120.000
2109 2004 0033 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										120.000	120.000	120.000	0	120.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*120.000*	*120.000*	*120.000*	*0*	*120.000*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**578.377**	**568.334**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							578.377	568.334	20.000	0	20.000
2109 2010 0033 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										20.000	17.312	20.000	0	20.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*20.000*	*17.312*	*20.000*	*0*	*20.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**7.362.564**	**7.317.671**	**500.000**	**0**	**500.000**
2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							7.362.564	7.317.671	500.000	0	500.000
2109 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										500.000	500.000	500.000	0	500.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*500.000*	*500.000*	*500.000*	*0*	*500.000*
Unidade:	**26237- Universidade Federal de Juiz de Fora**										**893.375.568**	**756.905.461**	**1.620.000**	**0**	**1.620.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										388.367.752	381.333.289	1.620.000	0	1.620.000
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**380.209**	**376.857**	**70.000**	**0**	**70.000**
2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							380.209	376.857	70.000	0	70.000
2109 2010 0031 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										70.000	68.519	70.000	0	70.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*70.000*	*68.519*	*70.000*	*0*	*70.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**12.469.369**	**12.460.068**	**1.550.000**	**0**	**1.550.000**
2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							12.469.369	12.460.068	1.550.000	0	1.550.000
2109 2012 0031 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										1.550.000	1.540.699	1.550.000	0	1.550.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*1.550.000*	*1.540.699*	*1.550.000*	*0*	*1.550.000*
Unidade:	**26238- Universidade Federal de Minas Gerais**										**1.772.089.602**	**1.695.511.089**	**155.000**	**1.000.000**	**-845.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										884.557.863	872.235.254	155.000	1.000.000	-845.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								15.186.974	14.263.388	0	1.000.000	-1.000.000
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			PLOA							15.186.974	14.263.388	0	1.000.000	-1.000.000
2109 2004 0031 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	1.000.000	-1.000.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*1.000.000*	*-1.000.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								3.008.926	2.971.477	155.000	0	155.000
2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			PLOA							3.008.926	2.971.477	155.000	0	155.000
2109 2011 0031 0001	Auxílio-Transporte - Civis										155.000	154.320	155.000	0	155.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*155.000*	*154.320*	*155.000*	*0*	*155.000*
Unidade:	**26239- Universidade Federal do Pará**										**1.138.603.948**	**1.075.715.632**	**510.000**	**859.244**	**-349.244**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										606.013.328	602.687.117	510.000	859.244	-349.244
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								6.438.480	6.057.153	0	859.244	-859.244
2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará			PLOA							6.438.480	6.057.153	0	859.244	-859.244
2109 2004 0015 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	859.244	-859.244
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*859.244*	*-859.244*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								19.270.729	19.190.546	510.000	0	510.000
2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará			PLOA							19.270.729	19.190.546	510.000	0	510.000
2109 2012 0015 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										510.000	510.000	510.000	0	510.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*510.000*	*510.000*	*510.000*	*0*	*510.000*
Unidade:	**26240- Universidade Federal da Paraíba**										**1.377.499.102**	**1.303.102.610**	**0**	**1.000.000**	**-1.000.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										752.700.427	743.851.888	0	1.000.000	-1.000.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								12.157.947	11.686.956	0	1.000.000	-1.000.000
2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba			PLOA							12.157.947	11.686.956	0	1.000.000	-1.000.000
2109 2004 0025 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	1.000.000	-1.000.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*1.000.000*	*-1.000.000*
Unidade:	**26241- Universidade Federal do Paraná**										**1.360.030.972**	**1.254.621.474**	**270.000**	**776.384**	**-506.384**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										638.403.349	632.080.565	270.000	776.384	-506.384
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								11.613.872	11.297.631	0	776.384	-776.384

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná			PLOA							11.613.872	11.297.631	0	776.384	-776.384
2109 2004 0041 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	776.384	-776.384
					3.3.90	112	0	9999	1	1	0	0	0	776.384	-776.384
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**1.038.953**	**1.020.904**	**220.000**	**0**	**220.000**
2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná			PLOA							1.038.953	1.020.904	220.000	0	220.000
2109 2011 0041 0001	Auxílio-Transporte - Civis										220.000	203.335	220.000	0	220.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	220.000	203.335	220.000	0	220.000
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**18.722.561**	**18.683.012**	**50.000**	**0**	**50.000**
2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná			PLOA							18.722.561	18.683.012	50.000	0	50.000
2109 2012 0041 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										50.000	10.563	50.000	0	50.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	50.000	10.563	50.000	0	50.000
Unidade:	**26242- Universidade Federal de Pernambuco**										**1.350.050.139**	**1.282.895.973**	**20.000**	**1.000.000**	**-980.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										728.489.383	727.391.225	20.000	1.000.000	-980.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**10.748.106**	**10.640.952**	**0**	**1.000.000**	**-1.000.000**
2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco			PLOA							10.748.106	10.640.952	0	1.000.000	-1.000.000
2109 2004 0026 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	1.000.000	-1.000.000
					3.3.90	112	0	9999	1	1	0	0	0	1.000.000	-1.000.000
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**3.370.261**	**3.289.408**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco			PLOA							3.370.261	3.289.408	20.000	0	20.000
2109 2011 0026 0001	Auxílio-Transporte - Civis										20.000	0	20.000	0	20.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	20.000	0	20.000	0	20.000
Unidade:	**26245- Universidade Federal do Rio de Janeiro**										**2.876.540.264**	**2.782.854.808**	**420.000**	**2.000.000**	**-1.580.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										1.479.912.457	1.477.757.822	420.000	2.000.000	-1.580.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								13.720.707	13.326.264	**0**	2.000.000	**-2.000.000**
2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							13.720.707	13.326.264	0	2.000.000	-2.000.000
2109 2004 0033 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	2.000.000	-2.000.000
					3.3.90	112	0	9999	1	1	0	0	0	2.000.000	-2.000.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**20.873.399**	**20.380.231**	**420.000**	**0**	**420.000**
2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							20.873.399	20.380.231	420.000	0	420.000
2109 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										420.000	0	420.000	0	420.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*420.000*	*0*	*420.000*	*0*	*420.000*
Unidade:	**26246- Universidade Federal de Santa Catarina**										**1.300.078.498**	**1.228.468.759**	**155.000**	**700.000**	**-545.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										687.396.417	677.331.110	155.000	700.000	-545.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**11.772.679**	**11.351.507**	**0**	**700.000**	**-700.000**
2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina			*PLOA*							11.772.679	11.351.507	0	700.000	-700.000
2109 2004 0042 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	700.000	-700.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*700.000*	*-700.000*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**402.251**	**396.698**	**30.000**	**0**	**30.000**
2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina			*PLOA*							402.251	396.698	30.000	0	30.000
2109 2010 0042 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										30.000	25.068	30.000	0	30.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*30.000*	*25.068*	*30.000*	*0*	*30.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**19.427.980**	**19.387.450**	**125.000**	**0**	**125.000**
2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina			*PLOA*							19.427.980	19.387.450	125.000	0	125.000
2109 2012 0042 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										125.000	116.033	125.000	0	125.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*125.000*	*116.033*	*125.000*	*0*	*125.000*
Unidade:	**26247- Universidade Federal de Santa Maria**										**1.004.335.083**	**959.906.716**	**160.000**	**600.000**	**-440.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										526.645.618	523.861.225	160.000	600.000	-440.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**6.298.343**	**6.103.500**	**0**	**600.000**	**-600.000**
2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							6.298.343	6.103.500	0	600.000	-600.000
2109 2004 0043 0002	Exames Periódicos - Civis										120.072	120.020	0	600.000	-600.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*120.072*	*120.020*	*0*	*600.000*	*-600.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**470.576**	**463.892**	**160.000**	**0**	**160.000**
2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							470.576	463.892	160.000	0	160.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2011 0043 0001	Auxílio-Transporte - Civis										160.000	153.316	160.000	0	160.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*160.000*	*153.316*	*160.000*	*0*	*160.000*
Unidade:	**26248- Universidade Federal Rural de Pernambuco**										**546.433.822**	**521.713.963**	**25.000**	**296.976**	**-271.976**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										327.921.111	323.103.594	25.000	296.976	-271.976
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.931.554**	**3.825.779**	**0**	**296.976**	**-296.976**
2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							3.931.554	3.825.779	0	296.976	-296.976
2109 2004 0026 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	296.976	-296.976
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*296.976*	*-296.976*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**298.167**	**286.147**	**5.000**	**0**	**5.000**
2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							298.167	286.147	5.000	0	5.000
2109 2010 0026 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										5.000	0	5.000	0	5.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*5.000*	*0*	*5.000*	*0*	*5.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**150.027**	**130.824**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							150.027	130.824	20.000	0	20.000
2109 2011 0026 0001	Auxílio-Transporte - Civis										20.000	797	20.000	0	20.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*20.000*	*797*	*20.000*	*0*	*20.000*
Unidade:	**26250- Fundação Universidade Federal de Roraima**										**200.560.463**	**175.623.901**	**180.000**	**0**	**180.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										124.406.984	122.091.053	180.000	0	180.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.604.364**	**1.418.796**	**140.000**	**0**	**140.000**
2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima			*PLOA*							1.604.364	1.418.796	140.000	0	140.000
2109 2004 0014 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										240.000	240.000	140.000	0	140.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*240.000*	*240.000*	*140.000*	*0*	*140.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**1.156.754**	**1.128.985**	**40.000**	**0**	**40.000**
2109 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima			*PLOA*							1.156.754	1.128.985	40.000	0	40.000
2109 2011 0014 0001	Auxílio-Transporte - Civis										40.000	17.825	40.000	0	40.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*40.000*	*17.825*	*40.000*	*0*	*40.000*
Unidade:	**26251- Fundação Universidade Federal do Tocantins**										**308.332.287**	**281.359.976**	**810.000**	**0**	**810.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										201.095.589	197.585.027	810.000	0	810.000
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**258.167**	**246.686**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins			PLOA							258.167	246.686	10.000	0	10.000
2109 2011 0017 0001	Auxílio-Transporte - Civis										10.000	7.881	10.000	0	10.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*10.000*	*7.881*	*10.000*	*0*	*10.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**7.888.690**	**7.846.164**	**800.000**	**0**	**800.000**
2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins			PLOA							7.888.690	7.846.164	800.000	0	800.000
2109 2012 0017 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										800.000	799.932	800.000	0	800.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*800.000*	*799.932*	*800.000*	*0*	*800.000*
Unidade:	**26252- Universidade Federal de Campina Grande**										**589.485.421**	**559.589.065**	**0**	**456.728**	**-456.728**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										363.768.576	355.942.760	0	456.728	-456.728
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**5.112.250**	**4.843.283**	**0**	**456.728**	**-456.728**
2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba			PLOA							5.112.250	4.843.283	0	456.728	-456.728
2109 2004 0025 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	456.728	-456.728
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*456.728*	*-456.728*
Unidade:	**26253- Universidade Federal Rural da Amazônia**										**175.262.175**	**167.202.123**	**20.000**	**60.344**	**-40.344**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										105.744.497	103.581.100	20.000	60.344	-40.344
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.278.796**	**1.164.391**	**0**	**60.344**	**-60.344**
2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará			PLOA							1.278.796	1.164.391	0	60.344	-60.344
2109 2004 0015 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	60.344	-60.344
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*60.344*	*-60.344*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**106.859**	**100.940**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará			PLOA							106.859	100.940	20.000	0	20.000
2109 2010 0015 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										20.000	14.192	20.000	0	20.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*20.000*	*14.192*	*20.000*	*0*	*20.000*
Unidade:	**26254- Universidade Federal do Triângulo Mineiro**										**307.633.610**	**273.313.252**	**110.000**	**0**	**110.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										157.053.423	154.332.187	110.000	0	110.000
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**762.461**	**734.295**	**80.000**	**0**	**80.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			PLOA							762.461	734.295	80.000	0	80.000
2109 2011 0031 0001	Auxílio-Transporte - Civis										80.000	51.834	80.000	0	80.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*80.000*	*51.834*	*80.000*	*0*	*80.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**4.993.716**	**4.967.847**	**30.000**	**0**	**30.000**
2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			PLOA							4.993.716	4.967.847	30.000	0	30.000
2109 2012 0031 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										30.000	30.000	30.000	0	30.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*30.000*	*30.000*	*30.000*	*0*	*30.000*
Unidade:	**26255- Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri**										**215.683.977**	**196.979.871**	**445.000**	**0**	**445.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										144.690.187	142.319.436	445.000	0	445.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.399.473**	**2.049.162**	**180.000**	**0**	**180.000**
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			PLOA							2.399.473	2.049.162	180.000	0	180.000
2109 2004 0031 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										180.000	180.000	180.000	0	180.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*180.000*	*180.000*	*180.000*	*0*	*180.000*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**263.351**	**249.439**	**30.000**	**0**	**30.000**
2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			PLOA							263.351	249.439	30.000	0	30.000
2109 2010 0031 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										30.000	30.000	30.000	0	30.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*30.000*	*30.000*	*30.000*	*0*	*30.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**21.204**	**19.028**	**5.000**	**0**	**5.000**
2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			PLOA							21.204	19.028	5.000	0	5.000
2109 2011 0031 0001	Auxílio-Transporte - Civis										5.000	4.500	5.000	0	5.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*5.000*	*4.500*	*5.000*	*0*	*5.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**5.561.517**	**5.537.813**	**230.000**	**0**	**230.000**
2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			PLOA							5.561.517	5.537.813	230.000	0	230.000
2109 2012 0031 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										230.000	230.000	230.000	0	230.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*230.000*	*230.000*	*230.000*	*0*	*230.000*
Unidade:	**26256- Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**										**337.184.271**	**321.264.578**	**1.870.000**	**0**	**1.870.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										194.751.341	193.200.485	1.870.000	0	1.870.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**2.587.172**	**2.494.060**	**790.000**	**0**	**790.000**
2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							2.587.172	2.494.060	790.000	0	790.000
2109 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										790.000	790.000	790.000	0	790.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*790.000*	*790.000*	*790.000*	*0*	*790.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**6.329.475**	**6.306.485**	**1.080.000**	**0**	**1.080.000**
2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							6.329.475	6.306.485	1.080.000	0	1.080.000
2109 2012 0033 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										6.329.475	6.306.485	1.080.000	0	1.080.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*6.329.475*	*6.306.485*	*1.080.000*	*0*	*1.080.000*
Unidade:	**26257- Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**										**400.043.310**	**379.838.535**	**450.000**	**117.096**	**332.904**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										257.930.559	256.927.055	450.000	117.096	332.904
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.699.345**	**3.667.344**	**0**	**117.096**	**-117.096**
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							3.699.345	3.667.344	0	117.096	-117.096
2109 2004 0031 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	117.096	-117.096
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*117.096*	*-117.096*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**325.393**	**317.657**	**40.000**	**0**	**40.000**
2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							325.393	317.657	40.000	0	40.000
2109 2010 0031 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										40.000	35.063	40.000	0	40.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*40.000*	*35.063*	*40.000*	*0*	*40.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**698.377**	**693.080**	**120.000**	**0**	**120.000**
2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							698.377	693.080	120.000	0	120.000
2109 2011 0031 0001	Auxílio-Transporte - Civis										120.000	115.556	120.000	0	120.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*120.000*	*115.556*	*120.000*	*0*	*120.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**8.415.443**	**8.369.666**	**290.000**	**0**	**290.000**
2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							8.415.443	8.369.666	290.000	0	290.000
2109 2012 0031 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										290.000	290.000	290.000	0	290.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*290.000*	*290.000*	*290.000*	*0*	*290.000*
Unidade:	**26258- Universidade Tecnológica Federal do Paraná**										**848.166.865**	**767.063.659**	**1.872.000**	**500.000**	**1.372.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										574.180.893	570.111.874	1.872.000	500.000	1.372.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**9.204.089**	**8.983.736**	**0**	**500.000**	**-500.000**
2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná			*PLOA*							9.204.089	8.983.736	0	500.000	-500.000
2109 2004 0041 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	500.000	-500.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*500.000*	*-500.000*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**677.419**	**666.267**	**22.000**	**0**	**22.000**
2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná			*PLOA*							677.419	666.267	22.000	0	22.000
2109 2010 0041 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										22.000	22.000	22.000	0	22.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*22.000*	*22.000*	*22.000*	*0*	*22.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**1.576.754**	**1.533.320**	**300.000**	**0**	**300.000**
2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná			*PLOA*							1.576.754	1.533.320	300.000	0	300.000
2109 2011 0041 0001	Auxílio-Transporte - Civis										300.000	300.000	300.000	0	300.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*300.000*	*300.000*	*300.000*	*0*	*300.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**17.076.384**	**17.033.387**	**1.550.000**	**0**	**1.550.000**
2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná			*PLOA*							17.076.384	17.033.387	1.550.000	0	1.550.000
2109 2012 0041 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										17.076.384	17.033.387	1.550.000	0	1.550.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*17.076.384*	*17.033.387*	*1.550.000*	*0*	*1.550.000*
Unidade:	**26260- Universidade Federal de Alfenas**										**195.570.642**	**184.454.008**	**0**	**31.612**	**-31.612**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										122.118.786	119.316.850	0	31.612	-31.612
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.806.131**	**1.704.277**	**0**	**31.612**	**-31.612**
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							1.806.131	1.704.277	0	31.612	-31.612
2109 2004 0031 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	31.612	-31.612
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*31.612*	*-31.612*
Unidade:	**26261- Universidade Federal de Itajubá**										**188.908.883**	**176.928.115**	**10.000**	**74.348**	**-64.348**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										116.644.156	115.090.205	10.000	74.348	-64.348
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.234.240**	**2.184.990**	**0**	**74.348**	**-74.348**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			PLOA							2.234.240	2.184.990	0	74.348	-74.348
2109 2004 0031 0002	Exames Periódicos - Civis										100.000	70.291	0	74.348	-74.348
					3.3.90	112	0	9999	1	1	100.000	70.291	0	74.348	-74.348
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**177.513**	**173.580**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			PLOA							177.513	173.580	10.000	0	10.000
2109 2010 0031 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										10.000	6.376	10.000	0	10.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	10.000	6.376	10.000	0	10.000
Unidade:	**26262- Universidade Federal de São Paulo**										**843.592.201**	**819.978.491**	**340.000**	**500.000**	**-160.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										495.505.391	485.116.534	340.000	500.000	-160.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**4.652.024**	**3.771.501**	**0**	**500.000**	**-500.000**
2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo			PLOA							4.652.024	3.771.501	0	500.000	-500.000
2109 2004 0035 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	500.000	-500.000
					3.3.90	112	0	9999	1	1	0	0	0	500.000	-500.000
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**454.293**	**441.388**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo			PLOA							454.293	441.388	10.000	0	10.000
2109 2010 0035 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										10.000	0	10.000	0	10.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	10.000	0	10.000	0	10.000
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**3.432.094**	**3.287.517**	**330.000**	**0**	**330.000**
2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo			PLOA							3.432.094	3.287.517	330.000	0	330.000
2109 2011 0035 0001	Auxílio-Transporte - Civis										330.000	229.524	330.000	0	330.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	330.000	229.524	330.000	0	330.000
Unidade:	**26263- Universidade Federal de Lavras**										**352.109.020**	**295.335.131**	**70.000**	**117.608**	**-47.608**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										185.325.166	182.336.890	70.000	117.608	-47.608
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.252.094**	**3.180.899**	**0**	**117.608**	**-117.608**
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			PLOA							3.252.094	3.180.899	0	117.608	-117.608

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004 0031 0002	Exames Periódicos - Civis										100.000	44.240	0	117.608	-117.608
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*100.000*	*44.240*	*0*	*117.608*	*-117.608*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**214.921**	**204.976**	**25.000**	**0**	**25.000**
2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							214.921	204.976	25.000	0	25.000
2109 2010 0031 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										25.000	18.805	25.000	0	25.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*25.000*	*18.805*	*25.000*	*0*	*25.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**5.430.601**	**5.408.850**	**45.000**	**0**	**45.000**
2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							5.430.601	5.408.850	45.000	0	45.000
2109 2012 0031 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										45.000	23.605	45.000	0	45.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*45.000*	*23.605*	*45.000*	*0*	*45.000*
Unidade:	**26264- Universidade Federal Rural do Semi-Árido**										**257.760.019**	**227.438.048**	**30.000**	**0**	**30.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										151.471.033	150.011.874	30.000	0	30.000
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**189.921**	**185.915**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte			*PLOA*							189.921	185.915	10.000	0	10.000
2109 2010 0024 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										10.000	7.981	10.000	0	10.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*10.000*	*7.981*	*10.000*	*0*	*10.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**84.524**	**51.526**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte			*PLOA*							84.524	51.526	20.000	0	20.000
2109 2011 0024 0001	Auxílio-Transporte - Civis										20.000	0	20.000	0	20.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*20.000*	*0*	*20.000*	*0*	*20.000*
Unidade:	**26266- Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA**										**267.783.754**	**247.995.108**	**591.000**	**62.988**	**528.012**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										190.160.114	189.045.593	591.000	62.988	528.012
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.713.368**	**1.620.422**	**0**	**62.988**	**-62.988**
2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							1.713.368	1.620.422	0	62.988	-62.988
2109 2004 0043 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	62.988	-62.988
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*62.988*	*-62.988*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis,**	**12-**	*10*								**313.351**	**279.390**	**60.000**	**0**	**60.000**

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Empregados e Militares	**331**													
2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							313.351	279.390	60.000	0	60.000
2109 2010 0043 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										60.000	48.312	60.000	0	60.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*60.000*	*48.312*	*60.000*	*0*	*60.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**141.654**	**105.114**	**51.000**	**0**	**51.000**
2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							141.654	105.114	51.000	0	51.000
2109 2011 0043 0001	Auxílio-Transporte - Civis										51.000	33.318	51.000	0	51.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*51.000*	*33.318*	*51.000*	*0*	*51.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**7.404.606**	**7.265.266**	**480.000**	**0**	**480.000**
2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							7.404.606	7.265.266	480.000	0	480.000
2109 2012 0043 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										480.000	480.000	480.000	0	480.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*480.000*	*480.000*	*480.000*	*0*	*480.000*
Unidade:	**26267- Universidade Federal da Integração Latino Americana**										**145.920.656**	**124.920.295**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										81.976.807	80.912.527	10.000	0	10.000
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**107.633**	**103.846**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná			PLOA							107.633	103.846	10.000	0	10.000
2109 2010 0041 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										10.000	9.500	10.000	0	10.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*10.000*	*9.500*	*10.000*	*0*	*10.000*
Unidade:	**26268- Fundação Universidade Federal de Rondônia**										**256.768.329**	**230.378.749**	**390.000**	**0**	**390.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										157.906.699	155.972.751	390.000	0	390.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.944.015**	**1.935.861**	**60.000**	**0**	**60.000**
2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia			PLOA							1.944.015	1.935.861	60.000	0	60.000
2109 2004 0011 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										60.000	51.846	60.000	0	60.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*60.000*	*51.846*	*60.000*	*0*	*60.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**5.467.433**	**5.452.272**	**330.000**	**0**	**330.000**
2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia			PLOA							5.467.433	5.452.272	330.000	0	330.000
2109 2012 0011 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										330.000	330.000	330.000	0	330.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*330.000*	*330.000*	*330.000*	*0*	*330.000*
Unidade:	**26269- Fundação Universidade do Rio de Janeiro**										**352.389.751**	**333.842.907**	**290.000**	**184.460**	**105.540**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										196.606.671	193.508.110	290.000	184.460	105.540
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.389.738**	**1.151.818**	**0**	**184.460**	**-184.460**
2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							1.389.738	1.151.818	0	184.460	-184.460
2109 2004 0033 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	184.460	-184.460
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*184.460*	*-184.460*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**2.647.591**	**2.644.305**	**290.000**	**0**	**290.000**
2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							2.647.591	2.644.305	290.000	0	290.000
2109 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										290.000	286.714	290.000	0	290.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*290.000*	*286.714*	*290.000*	*0*	*290.000*
Unidade:	**26270- Fundação Universidade do Amazonas**										**625.248.609**	**577.617.456**	**0**	**478.256**	**-478.256**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										342.214.170	339.561.652	0	478.256	-478.256
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**4.939.266**	**4.127.592**	**0**	**478.256**	**-478.256**
2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas			*PLOA*							4.939.266	4.127.592	0	478.256	-478.256
2109 2004 0013 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	478.256	-478.256
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*478.256*	*-478.256*
Unidade:	**26271- Fundação Universidade de Brasília**										**1.822.218.875**	**1.518.522.486**	**0**	**800.000**	**-800.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										889.221.053	881.908.114	0	800.000	-800.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**8.002.260**	**7.779.714**	**0**	**800.000**	**-800.000**
2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							8.002.260	7.779.714	0	800.000	-800.000
2109 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										184.984	184.916	0	800.000	-800.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*184.984*	*184.916*	*0*	*800.000*	*-800.000*
Unidade:	**26272- Fundação Universidade Federal do Maranhão**										**678.649.786**	**626.815.359**	**695.000**	**415.748**	**279.252**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										342.556.633	340.810.111	695.000	415.748	279.252
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**4.274.685**	**4.273.671**	**0**	**415.748**	**-415.748**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão			PLOA							4.274.685	4.273.671	0	415.748	-415.748
2109 2004 0021 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	415.748	-415.748
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*415.748*	*-415.748*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**12.042.537**	**12.003.783**	**695.000**	**0**	**695.000**
2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão			PLOA							12.042.537	12.003.783	695.000	0	695.000
2109 2012 0021 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										695.000	695.000	695.000	0	695.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*695.000*	*695.000*	*695.000*	*0*	*695.000*
Unidade:	**26273- Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS**										**443.882.486**	**402.220.487**	**245.000**	**141.864**	**103.136**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										219.112.395	216.517.500	245.000	141.864	103.136
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**4.008.596**	**3.968.549**	**0**	**141.864**	**-141.864**
2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							4.008.596	3.968.549	0	141.864	-141.864
2109 2004 0043 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	141.864	-141.864
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*141.864*	*-141.864*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**206.126**	**196.191**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							206.126	196.191	10.000	0	10.000
2109 2010 0043 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										10.000	1.494	10.000	0	10.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*10.000*	*1.494*	*10.000*	*0*	*10.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**427.251**	**413.135**	**25.000**	**0**	**25.000**
2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							427.251	413.135	25.000	0	25.000
2109 2011 0043 0001	Auxílio-Transporte - Civis										25.000	14.518	25.000	0	25.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*25.000*	*14.518*	*25.000*	*0*	*25.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**7.094.606**	**7.065.820**	**210.000**	**0**	**210.000**
2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							7.094.606	7.065.820	210.000	0	210.000
2109 2012 0043 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										210.000	210.000	210.000	0	210.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*210.000*	*210.000*	*210.000*	*0*	*210.000*
Unidade:	**26274- Universidade Federal de Uberlândia**										**892.970.786**	**856.972.029**	**35.000**	**500.000**	**-465.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										529.851.479	527.013.393	35.000	500.000	-465.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**10.078.270**	**9.751.454**	**0**	**500.000**	**-500.000**
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							10.078.270	9.751.454	0	500.000	-500.000
2109 2004 0031 0002	Exames Periódicos - Civis										277.120	227.120	0	500.000	-500.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*277.120*	*227.120*	*0*	*500.000*	*-500.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**339.162**	**296.768**	**35.000**	**0**	**35.000**
2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							339.162	296.768	35.000	0	35.000
2109 2011 0031 0001	Auxílio-Transporte - Civis										35.000	3.577	35.000	0	35.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*35.000*	*3.577*	*35.000*	*0*	*35.000*
Unidade:	**26275- Fundação Universidade Federal do Acre**										**338.445.632**	**278.375.425**	**165.000**	**176.228**	**-11.228**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										167.827.489	165.760.243	165.000	176.228	-11.228
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.909.947**	**1.905.947**	**0**	**176.228**	**-176.228**
2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre			*PLOA*							1.909.947	1.905.947	0	176.228	-176.228
2109 2004 0012 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	176.228	-176.228
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*176.228*	*-176.228*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**14.963**	**11.149**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2011 0012	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre			*PLOA*							14.963	11.149	10.000	0	10.000
2109 2011 0012 0001	Auxílio-Transporte - Civis										10.000	6.186	10.000	0	10.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*10.000*	*6.186*	*10.000*	*0*	*10.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**6.399.187**	**6.395.932**	**155.000**	**0**	**155.000**
2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre			*PLOA*							6.399.187	6.395.932	155.000	0	155.000
2109 2012 0012 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										155.000	153.807	155.000	0	155.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*155.000*	*153.807*	*155.000*	*0*	*155.000*
Unidade:	**26276- Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**										**793.528.313**	**734.632.350**	**640.000**	**0**	**640.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										432.835.568	428.166.250	640.000	0	640.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**7.474.191**	**7.458.728**	**640.000**	**0**	**640.000**
2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso			*PLOA*							7.474.191	7.458.728	640.000	0	640.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004 0051 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										640.000	639.991	640.000	0	640.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	640.000	639.991	640.000	0	640.000
Unidade:	**26277- Fundação Universidade Federal de Ouro Preto**										**376.475.905**	**359.745.813**	**0**	**262.736**	**-262.736**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										238.389.748	233.643.270	0	262.736	-262.736
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.912.512**	**3.851.437**	**0**	**262.736**	**-262.736**
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							3.912.512	3.851.437	0	262.736	-262.736
2109 2004 0031 0002	Exames Periódicos - Civis										100.000	99.932	0	262.736	-262.736
					3.3.90	112	0	9999	1	1	100.000	99.932	0	262.736	-262.736
Unidade:	**26278- Fundação Universidade Federal de Pelotas**										**629.116.349**	**600.848.886**	**0**	**392.492**	**-392.492**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										352.430.495	347.836.709	0	392.492	-392.492
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**5.683.768**	**5.534.919**	**0**	**392.492**	**-392.492**
2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							5.683.768	5.534.919	0	392.492	-392.492
2109 2004 0043 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	392.492	-392.492
					3.3.90	112	0	9999	1	1	0	0	0	392.492	-392.492
Unidade:	**26279- Fundação Universidade Federal do Piauí**										**716.704.702**	**670.035.796**	**95.000**	**410.220**	**-315.220**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										394.921.516	392.265.665	95.000	410.220	-315.220
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**5.863.852**	**5.431.575**	**0**	**410.220**	**-410.220**
2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí			*PLOA*							5.863.852	5.431.575	0	410.220	-410.220
2109 2004 0022 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	410.220	-410.220
					3.3.90	112	0	9999	1	1	0	0	0	410.220	-410.220
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**365.026**	**346.096**	**30.000**	**0**	**30.000**
2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí			*PLOA*							365.026	346.096	30.000	0	30.000
2109 2010 0022 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										30.000	16.337	30.000	0	30.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	30.000	16.337	30.000	0	30.000
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**13.277.877**	**13.266.395**	**65.000**	**0**	**65.000**
2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí			*PLOA*							13.277.877	13.266.395	65.000	0	65.000
2109 2012 0022 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										65.000	65.000	65.000	0	65.000

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*65.000*	*65.000*	*65.000*	*0*	*65.000*
Unidade:	**26280- Fundação Universidade Federal de São Carlos**										**561.095.185**	**515.667.778**	**0**	**345.308**	**-345.308**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										348.044.635	342.889.879	0	345.308	-345.308
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**5.522.093**	**5.311.939**	**0**	**345.308**	**-345.308**
2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo			*PLOA*							5.522.093	5.311.939	0	345.308	-345.308
2109 2004 0035 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	345.308	-345.308
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*345.308*	*-345.308*
Unidade:	**26281- Fundação Universidade Federal de Sergipe**										**630.764.403**	**546.604.258**	**535.000**	**0**	**535.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										344.864.778	343.121.982	535.000	0	535.000
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**2.049.214**	**2.034.442**	**210.000**	**0**	**210.000**
2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe			*PLOA*							2.049.214	2.034.442	210.000	0	210.000
2109 2011 0028 0001	Auxílio-Transporte - Civis										210.000	210.000	210.000	0	210.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*210.000*	*210.000*	*210.000*	*0*	*210.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**11.532.537**	**11.522.894**	**325.000**	**0**	**325.000**
2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe			*PLOA*							11.532.537	11.522.894	325.000	0	325.000
2109 2012 0028 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										325.000	325.000	325.000	0	325.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*325.000*	*325.000*	*325.000*	*0*	*325.000*
Unidade:	**26282- Fundação Universidade Federal de Viçosa**										**795.433.660**	**769.691.850**	**50.000**	**1.172.092**	**-1.122.092**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										459.594.567	455.615.872	50.000	1.172.092	-1.122.092
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**16.823.556**	**16.244.961**	**0**	**672.092**	**-672.092**
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							16.823.556	16.244.961	0	672.092	-672.092
2109 2004 0031 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	672.092	-672.092
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*672.092*	*-672.092*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**546.335**	**524.111**	**50.000**	**0**	**50.000**
2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							546.335	524.111	50.000	0	50.000
2109 2010 0031 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										50.000	32.266	50.000	0	50.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*50.000*	*32.266*	*50.000*	*0*	*50.000*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**17.042.143**	**16.578.988**	**0**	**500.000**	**-500.000**
2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							17.042.143	16.578.988	0	500.000	-500.000
2109 2012 0031 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										17.042.143	16.578.988	0	500.000	-500.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*17.042.143*	*16.578.988*	*0*	*500.000*	*-500.000*
Unidade:	**26283- Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**										**632.366.850**	**578.317.760**	**20.000**	**953.368**	**-933.368**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										364.232.260	360.097.494	20.000	953.368	-933.368
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**25.041.231**	**24.865.034**	**0**	**453.368**	**-453.368**
2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul			*PLOA*							25.041.231	24.865.034	0	453.368	-453.368
2109 2004 0054 0002	Exames Periódicos - Civis										99.083	76.427	0	453.368	-453.368
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*99.083*	*76.427*	*0*	*453.368*	*-453.368*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**336.414**	**331.505**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul			*PLOA*							336.414	331.505	20.000	0	20.000
2109 2010 0054 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										20.000	15.451	20.000	0	20.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*20.000*	*15.451*	*20.000*	*0*	*20.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**12.228.793**	**12.001.726**	**0**	**500.000**	**-500.000**
2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul			*PLOA*							12.228.793	12.001.726	0	500.000	-500.000
2109 2012 0054 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										12.228.793	12.001.726	0	500.000	-500.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*12.228.793*	*12.001.726*	*0*	*500.000*	*-500.000*
Unidade:	**26284- Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre**										**123.479.587**	**106.756.699**	**80.000**	**416**	**79.584**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										64.135.635	62.775.292	80.000	416	79.584
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**745.235**	**639.236**	**0**	**416**	**-416**
2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							745.235	639.236	0	416	-416
2109 2004 0043 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	416	-416
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*416*	*-416*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**107.859**	**88.841**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							107.859	88.841	10.000	0	10.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2010 0043 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										10.000	0	10.000	0	10.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*10.000*	*0*	*10.000*	*0*	*10.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**2.303.507**	**2.281.321**	**70.000**	**0**	**70.000**
2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							2.303.507	2.281.321	70.000	0	70.000
2109 2012 0043 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										70.000	47.814	70.000	0	70.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*70.000*	*47.814*	*70.000*	*0*	*70.000*
Unidade:	**26285- Fundação Universidade Federal de São João Del Rei**										**283.038.546**	**265.199.271**	**390.000**	**0**	**390.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										183.011.002	180.888.494	390.000	0	390.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.108.823**	**3.031.468**	**160.000**	**0**	**160.000**
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							3.108.823	3.031.468	160.000	0	160.000
2109 2004 0031 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										160.000	160.000	160.000	0	160.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*160.000*	*160.000*	*160.000*	*0*	*160.000*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**322.984**	**286.088**	**50.000**	**0**	**50.000**
2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							322.984	286.088	50.000	0	50.000
2109 2010 0031 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										50.000	44.465	50.000	0	50.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*50.000*	*44.465*	*50.000*	*0*	*50.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**6.136.020**	**6.110.865**	**180.000**	**0**	**180.000**
2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							6.136.020	6.110.865	180.000	0	180.000
2109 2012 0031 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										180.000	180.000	180.000	0	180.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*180.000*	*180.000*	*180.000*	*0*	*180.000*
Unidade:	**26286- Fundação Universidade Federal do Amapá**										**190.986.532**	**146.107.608**	**166.000**	**0**	**166.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										102.239.374	100.243.795	166.000	0	166.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.633.693**	**1.627.693**	**136.000**	**0**	**136.000**
2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá			*PLOA*							1.633.693	1.627.693	136.000	0	136.000
2109 2004 0016 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										136.000	136.000	136.000	0	136.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*136.000*	*136.000*	*136.000*	*0*	*136.000*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis,**	**12-**	*10*								**116.859**	**116.126**	**30.000**	**0**	**30.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Empregados e Militares	**331**													
2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá			PLOA							116.859	116.126	30.000	0	30.000
2109 2010 0016 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										30.000	30.000	30.000	0	30.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*30.000*	*30.000*	*30.000*	*0*	*30.000*
Unidade:	**26291- Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**										**7.433.665.299**	**7.768.096.784**	**40.000**	**0**	**40.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										133.963.141	128.352.960	40.000	0	40.000
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**120.654**	**91.338**	**40.000**	**0**	**40.000**
2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			PLOA							120.654	91.338	40.000	0	40.000
2109 2010 0053 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										40.000	12.603	40.000	0	40.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*40.000*	*12.603*	*40.000*	*0*	*40.000*
Unidade:	**26294- Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA**										**1.019.161.453**	**1.012.292.614**	**4.050.000**	**0**	**4.050.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										876.434.594	874.310.931	4.050.000	0	4.050.000
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*20*								**1.090.000**	**1.006.303**	**150.000**	**0**	**150.000**
2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							1.090.000	1.006.303	150.000	0	150.000
2109 2010 0043 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										150.000	81.464	150.000	0	150.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*150.000*	*81.464*	*150.000*	*0*	*150.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*20*								**29.300.000**	**29.159.967**	**3.900.000**	**0**	**3.900.000**
2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							29.300.000	29.159.967	3.900.000	0	3.900.000
2109 2012 0043 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										3.900.000	3.900.000	3.900.000	0	3.900.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*3.900.000*	*3.900.000*	*3.900.000*	*0*	*3.900.000*
Unidade:	**26298- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**										**35.277.637.898**	**28.519.140.289**	**0**	**10.700**	**-10.700**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										303.757.565	260.285.486	0	10.700	-10.700
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.085.340**	**1.704.022**	**0**	**10.700**	**-10.700**
2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			PLOA							2.085.340	1.704.022	0	10.700	-10.700
2109 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										5.000	5.000	0	10.700	-10.700
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*5.000*	*5.000*	*0*	*10.700*	*-10.700*
Unidade:	**26350- Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**										**193.997.928**	**179.333.723**	**290.000**	**83.852**	**206.148**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										131.692.584	130.389.451	290.000	83.852	206.148

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.085.340**	**1.878.741**	**0**	**83.852**	**-83.852**
2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul			*PLOA*							2.085.340	1.878.741	0	83.852	-83.852
2109 2004 0054 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	83.852	-83.852
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*83.852*	*-83.852*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**22.408**	**11.851**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul			*PLOA*							22.408	11.851	10.000	0	10.000
2109 2011 0054 0001	Auxílio-Transporte - Civis										10.000	1.133	10.000	0	10.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*10.000*	*1.133*	*10.000*	*0*	*10.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**4.891.098**	**4.773.299**	**280.000**	**0**	**280.000**
2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul			*PLOA*							4.891.098	4.773.299	280.000	0	280.000
2109 2012 0054 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										280.000	280.000	280.000	0	280.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*280.000*	*280.000*	*280.000*	*0*	*280.000*
Unidade:	**26351- Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**										**227.102.093**	**209.000.164**	**895.000**	**212.936**	**682.064**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										153.063.095	150.195.963	895.000	212.936	682.064
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.834.214**	**1.832.487**	**0**	**212.936**	**-212.936**
2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia			*PLOA*							1.834.214	1.832.487	0	212.936	-212.936
2109 2004 0029 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	212.936	-212.936
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*212.936*	*-212.936*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**3.684.618**	**3.672.428**	**665.000**	**0**	**665.000**
2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia			*PLOA*							3.684.618	3.672.428	665.000	0	665.000
2109 2011 0029 0001	Auxílio-Transporte - Civis										665.000	665.000	665.000	0	665.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*665.000*	*665.000*	*665.000*	*0*	*665.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**5.641.517**	**5.594.564**	**230.000**	**0**	**230.000**
2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia			*PLOA*							5.641.517	5.594.564	230.000	0	230.000
2109 2012 0029 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										230.000	230.000	230.000	0	230.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*230.000*	*230.000*	*230.000*	*0*	*230.000*
Unidade:	**26352- Fundação Universidade Federal do ABC**										**264.230.419**	**242.425.850**	**0**	**58.872**	**-58.872**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										161.929.271	160.117.429	0	58.872	-58.872
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.750.005**	**1.737.317**	**0**	**58.872**	**-58.872**
2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo			*PLOA*							1.750.005	1.737.317	0	58.872	-58.872
2109 2004 0035 0002	Exames Periódicos - Civis										140.000	139.363	0	58.872	-58.872
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*140.000*	*139.363*	*0*	*58.872*	*-58.872*
Unidade:	**26358- Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes**										**108.943.809**	**99.981.395**	**0**	**33.740**	**-33.740**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										78.064.871	75.354.983	0	33.740	-33.740
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**520.419**	**176.946**	**0**	**33.740**	**-33.740**
2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas			*PLOA*							520.419	176.946	0	33.740	-33.740
2109 2004 0027 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	33.740	-33.740
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*33.740*	*-33.740*
Unidade:	**26359- Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia**										**158.132.970**	**129.038.386**	**0**	**150.560**	**-150.560**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										123.845.389	119.598.457	0	150.560	-150.560
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.861.256**	**1.582.380**	**0**	**150.560**	**-150.560**
2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia			*PLOA*							1.861.256	1.582.380	0	150.560	-150.560
2109 2004 0029 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	150.560	-150.560
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*150.560*	*-150.560*
Unidade:	**26362- Hospital Universitário Valter Cantídio**										**128.213.398**	**125.743.313**	**0**	**88.004**	**-88.004**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										104.508.389	102.366.503	0	88.004	-88.004
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.761.989**	**1.499.659**	**0**	**88.004**	**-88.004**
2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará			*PLOA*							1.761.989	1.499.659	0	88.004	-88.004
2109 2004 0023 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	88.004	-88.004
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*88.004*	*-88.004*
Unidade:	**26363- Maternidade Assis Chateaubrian**										**71.512.346**	**68.810.054**	**0**	**9.800**	**-9.800**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										58.731.044	56.113.714	0	9.800	-9.800
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.154.712**	**929.022**	**0**	**9.800**	**-9.800**
2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará			*PLOA*							1.154.712	929.022	0	9.800	-9.800
2109 2004 0023 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	9.800	-9.800

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*9.800*	*-9.800*
Unidade:	**26364- Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais**										**112.039.150**	**109.298.618**	**0**	**90.512**	**-90.512**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										78.325.980	76.151.296	0	90.512	-90.512
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.104.712**	**1.002.579**	**0**	**90.512**	**-90.512**
2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo			*PLOA*							1.104.712	1.002.579	0	90.512	-90.512
2109 2004 0032 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	90.512	-90.512
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*90.512*	*-90.512*
Unidade:	**26365- Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás**										**168.385.908**	**128.540.958**	**20.000**	**81.280**	**-61.280**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										113.743.482	111.045.679	20.000	81.280	-61.280
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.016.340**	**1.743.155**	**0**	**81.280**	**-81.280**
2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás			*PLOA*							2.016.340	1.743.155	0	81.280	-81.280
2109 2004 0052 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	81.280	-81.280
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*81.280*	*-81.280*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*20*								**454.293**	**418.023**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás			*PLOA*							454.293	418.023	20.000	0	20.000
2109 2011 0052 0001	Auxílio-Transporte - Civis										20.000	0	20.000	0	20.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*20.000*	*0*	*20.000*	*0*	*20.000*
Unidade:	**26366- Hospital Universitário Antonio Pedro**										**223.553.348**	**222.715.773**	**175.000**	**246.356**	**-71.356**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										221.151.843	220.643.776	175.000	246.356	-71.356
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**998.670**	**897.491**	**0**	**246.356**	**-246.356**
2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							998.670	897.491	0	246.356	-246.356
2109 2004 0033 0002	Exames Periódicos - Civis										100.000	99.862	0	246.356	-246.356
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*100.000*	*99.862*	*0*	*246.356*	*-246.356*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*20*								**121.675**	**109.457**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							121.675	109.457	10.000	0	10.000
2109 2010 0033 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										10.000	4.566	10.000	0	10.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*10.000*	*4.566*	*10.000*	*0*	*10.000*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*20*								**2.320.776**	**2.294.111**	**165.000**	**0**	**165.000**
2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							2.320.776	2.294.111	165.000	0	165.000
2109 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										165.000	165.000	165.000	0	165.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*165.000*	*165.000*	*165.000*	*0*	*165.000*
Unidade:	**26368- Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais**										**254.450.824**	**243.550.006**	**30.000**	**268.364**	**-238.364**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										161.301.933	156.909.899	30.000	268.364	-238.364
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**4.242.931**	**3.806.889**	**0**	**268.364**	**-268.364**
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							4.242.931	3.806.889	0	268.364	-268.364
2109 2004 0031 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	268.364	-268.364
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*268.364*	*-268.364*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*20*								**1.568.986**	**1.508.096**	**30.000**	**0**	**30.000**
2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							1.568.986	1.508.096	30.000	0	30.000
2109 2011 0031 0001	Auxílio-Transporte - Civis										30.000	0	30.000	0	30.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*30.000*	*0*	*30.000*	*0*	*30.000*
Unidade:	**26369- Hospital Universitário João de Barros Barreto**										**83.109.640**	**81.183.477**	**0**	**12.200**	**-12.200**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										78.322.387	76.815.213	0	12.200	-12.200
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**819.319**	**573.599**	**0**	**12.200**	**-12.200**
2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará			*PLOA*							819.319	573.599	0	12.200	-12.200
2109 2004 0015 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	12.200	-12.200
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*12.200*	*-12.200*
Unidade:	**26370- Hospital Universitário Betina Ferro Souza**										**14.515.181**	**13.132.846**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										13.273.752	12.052.995	10.000	0	10.000
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*20*								**62.115**	**55.854**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará			*PLOA*							62.115	55.854	10.000	0	10.000
2109 2011 0015 0001	Auxílio-Transporte - Civis										10.000	3.739	10.000	0	10.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*10.000*	*3.739*	*10.000*	*0*	*10.000*
Unidade:	**26371- Hospital Universitário Lauro Wanderley**										**182.153.861**	**177.708.202**	**0**	**123.500**	**-123.500**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										135.525.880	132.010.959	0	123.500	-123.500

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.121.832**	**1.782.946**	**0**	**123.500**	**-123.500**
2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba			*PLOA*							2.121.832	1.782.946	0	123.500	-123.500
2109 2004 0025 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	123.500	-123.500
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*123.500*	*-123.500*
Unidade:	**26372- Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná**										**228.210.143**	**222.705.005**	**60.000**	**315.860**	**-255.860**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										218.311.813	214.766.721	60.000	315.860	-255.860
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**4.008.638**	**3.894.380**	**0**	**315.860**	**-315.860**
2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná			*PLOA*							4.008.638	3.894.380	0	315.860	-315.860
2109 2004 0041 0002	Exames Periódicos - Civis										415.860	415.860	0	315.860	-315.860
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*415.860*	*415.860*	*0*	*315.860*	*-315.860*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*20*								**742.461**	**728.246**	**60.000**	**0**	**60.000**
2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná			*PLOA*							742.461	728.246	60.000	0	60.000
2109 2011 0041 0001	Auxílio-Transporte - Civis										60.000	45.785	60.000	0	60.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*60.000*	*45.785*	*60.000*	*0*	*60.000*
Unidade:	**26373- Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco**										**207.581.248**	**202.850.746**	**0**	**746.968**	**-746.968**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										140.769.181	136.812.932	0	746.968	-746.968
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.102.094**	**2.823.570**	**0**	**246.968**	**-246.968**
2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							3.102.094	2.823.570	0	246.968	-246.968
2109 2004 0026 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	246.968	-246.968
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*246.968*	*-246.968*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*20*								**6.495.024**	**5.989.455**	**0**	**500.000**	**-500.000**
2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							6.495.024	5.989.455	0	500.000	-500.000
2109 2012 0026 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										6.495.024	5.989.455	0	500.000	-500.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*6.495.024*	*5.989.455*	*0*	*500.000*	*-500.000*
Unidade:	**26374- Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte**										**137.165.545**	**125.485.326**	**0**	**125.876**	**-125.876**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										133.072.808	124.769.908	0	125.876	-125.876
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.935.340**	**1.659.484**	**0**	**125.876**	**-125.876**

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte			PLOA							1.935.340	1.659.484	0	125.876	-125.876
2109 2004 0024 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	125.876	-125.876
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*125.876*	*-125.876*
Unidade:	**26378- Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro**										**511.244.821**	**506.101.025**	**0**	**692.612**	**-692.612**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										500.309.521	499.530.861	0	692.612	-692.612
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.078.010**	**2.900.512**	**0**	**692.612**	**-692.612**
2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							3.078.010	2.900.512	0	692.612	-692.612
2109 2004 0033 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	692.612	-692.612
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*692.612*	*-692.612*
Unidade:	**26385- Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados**										**91.225.048**	**45.070.993**	**10.000**	**8.912**	**1.088**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										31.249.677	29.815.433	10.000	8.912	1.088
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**918.586**	**748.998**	**0**	**8.912**	**-8.912**
2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul			PLOA							918.586	748.998	0	8.912	-8.912
2109 2004 0054 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	8.912	-8.912
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*8.912*	*-8.912*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*20*								**11.241**	**2.042**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul			PLOA							11.241	2.042	10.000	0	10.000
2109 2011 0054 0001	Auxílio-Transporte - Civis										10.000	801	10.000	0	10.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*10.000*	*801*	*10.000*	*0*	*10.000*
Unidade:	**26386- Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago**										**207.456.085**	**195.138.456**	**0**	**183.740**	**-183.740**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										166.481.843	163.793.428	0	183.740	-183.740
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.481.675**	**2.242.365**	**0**	**183.740**	**-183.740**
2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina			PLOA							2.481.675	2.242.365	0	183.740	-183.740
2109 2004 0042 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	183.740	-183.740
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*183.740*	*-183.740*
Unidade:	**26387- Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria**										**168.527.254**	**164.077.317**	**0**	**168.788**	**-168.788**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										147.032.792	143.005.728	0	168.788	-168.788
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.787.172**	**1.594.523**	**0**	**168.788**	**-168.788**
2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							1.787.172	1.594.523	0	168.788	-168.788
2109 2004 0043 0002	Exames Periódicos - Civis										50.000	49.999	0	168.788	-168.788
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*50.000*	*49.999*	*0*	*168.788*	*-168.788*
Unidade:	**26388- Hospital Universitário Alcides Carneiro**										**68.996.332**	**67.258.168**	**180.000**	**26.864**	**153.136**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										66.065.245	64.420.966	180.000	26.864	153.136
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.104.712**	**931.563**	**0**	**26.864**	**-26.864**
2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba			*PLOA*							1.104.712	931.563	0	26.864	-26.864
2109 2004 0025 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	26.864	-26.864
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*26.864*	*-26.864*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*20*								**2.909.842**	**2.887.099**	**180.000**	**0**	**180.000**
2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba			*PLOA*							2.909.842	2.887.099	180.000	0	180.000
2109 2012 0025 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										180.000	157.257	180.000	0	180.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*180.000*	*157.257*	*180.000*	*0*	*180.000*
Unidade:	**26389- Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro**										**143.430.468**	**135.067.804**	**0**	**99.498**	**-99.498**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										129.758.535	127.278.195	0	99.498	-99.498
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.843.690**	**1.634.918**	**0**	**99.498**	**-99.498**
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							1.843.690	1.634.918	0	99.498	-99.498
2109 2004 0031 0002	Exames Periódicos - Civis										106.518	100.000	0	99.498	-99.498
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*106.518*	*100.000*	*0*	*99.498*	*-99.498*
Unidade:	**26391- Hospital Universitário Gaffree e Guinle**										**79.149.935**	**77.066.399**	**0**	**35.732**	**-35.732**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										71.129.577	69.546.090	0	35.732	-35.732
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**670.419**	**520.419**	**0**	**35.732**	**-35.732**
2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							670.419	520.419	0	35.732	-35.732
2109 2004 0033 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	35.732	-35.732
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*35.732*	*-35.732*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Unidade:	**26392- Hospital Getúlio Vargas**										**87.862.370**	**84.584.663**	**90.000**	**0**	**90.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										60.824.317	59.214.453	90.000	0	90.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**968.555**	**968.555**	**90.000**	**0**	**90.000**
2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas			*PLOA*							968.555	968.555	90.000	0	90.000
2109 2004 0013 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										90.000	90.000	90.000	0	90.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*90.000*	*90.000*	*90.000*	*0*	*90.000*
Unidade:	**26393- Hospital Universitário de Brasília**										**93.585.483**	**75.303.708**	**0**	**49.028**	**-49.028**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										91.140.150	73.808.786	0	49.028	-49.028
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**918.586**	**752.398**	**0**	**49.028**	**-49.028**
2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							918.586	752.398	0	49.028	-49.028
2109 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	49.028	-49.028
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*49.028*	*-49.028*
Unidade:	**26394- Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão**										**80.323.352**	**75.584.011**	**0**	**48.152**	**-48.152**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										77.984.416	74.153.254	0	48.152	-48.152
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.513.089**	**1.172.086**	**0**	**48.152**	**-48.152**
2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão			*PLOA*							1.513.089	1.172.086	0	48.152	-48.152
2109 2004 0021 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	48.152	-48.152
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*48.152*	*-48.152*
Unidade:	**26396- Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia**										**268.315.773**	**261.627.955**	**0**	**238.052**	**-238.052**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										184.293.192	180.030.126	0	238.052	-238.052
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**4.219.580**	**4.006.342**	**0**	**238.052**	**-238.052**
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							4.219.580	4.006.342	0	238.052	-238.052
2109 2004 0031 0002	Exames Periódicos - Civis										100.000	100.000	0	238.052	-238.052
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*100.000*	*100.000*	*0*	*238.052*	*-238.052*
Unidade:	**26401- Hospital Universitário Maria Pedrossian**										**92.029.477**	**86.735.527**	**0**	**71.936**	**-71.936**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										90.984.854	86.011.867	0	71.936	-71.936
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.811.256**	**1.527.523**	**0**	**71.936**	**-71.936**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul			PLOA							1.811.256	1.527.523	0	71.936	-71.936
2109 2004 0054 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	71.936	-71.936
					3.3.90	112	0	9999	1	1	0	0	0	71.936	-71.936
Unidade:	**26402- Instituto Federal de Alagoas**										**375.822.394**	**315.896.233**	**100.000**	**187.976**	**-87.976**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										201.012.463	200.516.090	100.000	187.976	-87.976
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.023.926**	**3.023.926**	**0**	**187.976**	**-187.976**
2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas			PLOA							3.023.926	3.023.926	0	187.976	-187.976
2109 2004 0027 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	187.976	-187.976
					3.3.90	112	0	9999	1	1	0	0	0	187.976	-187.976
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**266.126**	**249.004**	**80.000**	**0**	**80.000**
2109 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas			PLOA							266.126	249.004	80.000	0	80.000
2109 2011 0027 0001	Auxílio-Transporte - Civis										80.000	80.000	80.000	0	80.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	80.000	80.000	80.000	0	80.000
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**6.934.606**	**6.912.678**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas			PLOA							6.934.606	6.912.678	20.000	0	20.000
2109 2012 0027 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										20.000	1.399	20.000	0	20.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	20.000	1.399	20.000	0	20.000
Unidade:	**26403- Instituto Federal do Amazonas**										**311.907.903**	**283.603.284**	**995.000**	**69.144**	**925.856**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										174.712.425	172.209.278	995.000	69.144	925.856
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.980.524**	**1.949.732**	**0**	**69.144**	**-69.144**
2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas			PLOA							1.980.524	1.949.732	0	69.144	-69.144
2109 2004 0013 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	69.144	-69.144
					3.3.90	112	0	9999	1	1	0	0	0	69.144	-69.144
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**248.351**	**232.922**	**15.000**	**0**	**15.000**
2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas			PLOA							248.351	232.922	15.000	0	15.000
2109 2010 0013 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										15.000	0	15.000	0	15.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	15.000	0	15.000	0	15.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**7.506.438**	**7.466.345**	**980.000**	**0**	**980.000**
2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas			*PLOA*							7.506.438	7.466.345	980.000	0	980.000
2109 2012 0013 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										980.000	889.907	980.000	0	980.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*980.000*	*889.907*	*980.000*	*0*	*980.000*
Unidade:	**26404- Instituto Federal Baiano**										**243.242.746**	**222.909.291**	**125.000**	**153.620**	**-28.620**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										147.097.662	145.939.680	125.000	153.620	-28.620
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.985.340**	**1.934.603**	**0**	**153.620**	**-153.620**
2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia			*PLOA*							1.985.340	1.934.603	0	153.620	-153.620
2109 2004 0029 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	153.620	-153.620
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*153.620*	*-153.620*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**2.078.298**	**2.049.984**	**125.000**	**0**	**125.000**
2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia			*PLOA*							2.078.298	2.049.984	125.000	0	125.000
2109 2011 0029 0001	Auxílio-Transporte - Civis										145.000	118.888	125.000	0	125.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*145.000*	*118.888*	*125.000*	*0*	*125.000*
Unidade:	**26405- Instituto Federal do Ceará**										**523.978.408**	**484.940.264**	**980.000**	**0**	**980.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										331.816.932	328.970.626	980.000	0	980.000
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**392.251**	**382.154**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará			*PLOA*							392.251	382.154	20.000	0	20.000
2109 2010 0023 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										20.000	17.209	20.000	0	20.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*20.000*	*17.209*	*20.000*	*0*	*20.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**11.610.783**	**11.512.378**	**960.000**	**0**	**960.000**
2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará			*PLOA*							11.610.783	11.512.378	960.000	0	960.000
2109 2012 0023 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										960.000	950.438	960.000	0	960.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*960.000*	*950.438*	*960.000*	*0*	*960.000*
Unidade:	**26406- Instituto Federal do Espírito Santo**										**534.146.182**	**510.735.880**	**170.000**	**394.924**	**-224.924**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										341.556.244	340.429.175	170.000	394.924	-224.924
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**4.974.308**	**4.919.669**	**0**	**394.924**	**-394.924**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo			PLOA							4.974.308	4.919.669	0	394.924	-394.924
2109 2004 0032 0002	Exames Periódicos - Civis										50.000	4.350	0	394.924	-394.924
					3.3.90	112	0	9999	1	1	50.000	4.350	0	394.924	-394.924
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**11.983.872**	**11.882.022**	**170.000**	**0**	**170.000**
2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo			PLOA							11.983.872	11.882.022	170.000	0	170.000
2109 2012 0032 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										270.000	170.647	170.000	0	170.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	270.000	170.647	170.000	0	170.000
Unidade:	**26407- Instituto Federal Goiano**										**267.794.431**	**243.050.963**	**660.000**	**0**	**660.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										156.557.617	155.283.956	660.000	0	660.000
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**5.663.140**	**5.612.948**	**660.000**	**0**	**660.000**
2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás			PLOA							5.663.140	5.612.948	660.000	0	660.000
2109 2012 0052 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										660.000	660.000	660.000	0	660.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	660.000	660.000	660.000	0	660.000
Unidade:	**26408- Instituto Federal do Maranhão**										**453.535.948**	**413.372.744**	**995.000**	**276.028**	**718.972**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										253.870.322	252.085.142	995.000	276.028	718.972
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.892.470**	**3.888.166**	**0**	**276.028**	**-276.028**
2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão			PLOA							3.892.470	3.888.166	0	276.028	-276.028
2109 2004 0021 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	276.028	-276.028
					3.3.90	112	0	9999	1	1	0	0	0	276.028	-276.028
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**1.286.575**	**1.277.732**	**45.000**	**0**	**45.000**
2109 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão			PLOA							1.286.575	1.277.732	45.000	0	45.000
2109 2011 0021 0001	Auxílio-Transporte - Civis										45.000	45.000	45.000	0	45.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	45.000	45.000	45.000	0	45.000
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**10.646.281**	**10.630.763**	**950.000**	**0**	**950.000**
2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão			PLOA							10.646.281	10.630.763	950.000	0	950.000
2109 2012 0021 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										950.000	950.000	950.000	0	950.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	950.000	950.000	950.000	0	950.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Unidade:	**26409- Instituto Federal de Minas Gerais**										**319.678.404**	**292.893.713**	**455.000**	**0**	**455.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										193.839.109	193.316.177	455.000	0	455.000
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**3.592.303**	**3.323.927**	**180.000**	**0**	**180.000**
2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							3.592.303	3.323.927	180.000	0	180.000
2109 2011 0031 0001	Auxílio-Transporte - Civis										180.000	153.011	180.000	0	180.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*180.000*	*153.011*	*180.000*	*0*	*180.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**6.871.438**	**6.866.051**	**275.000**	**0**	**275.000**
2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							6.871.438	6.866.051	275.000	0	275.000
2109 2012 0031 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										275.000	275.000	275.000	0	275.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*275.000*	*275.000*	*275.000*	*0*	*275.000*
Unidade:	**26410- Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**										**253.052.146**	**188.080.843**	**710.000**	**0**	**710.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										129.242.883	127.478.372	710.000	0	710.000
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**315.393**	**309.784**	**30.000**	**0**	**30.000**
2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							315.393	309.784	30.000	0	30.000
2109 2010 0031 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										30.000	27.766	30.000	0	30.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*30.000*	*27.766*	*30.000*	*0*	*30.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**5.341.098**	**5.292.594**	**680.000**	**0**	**680.000**
2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							5.341.098	5.292.594	680.000	0	680.000
2109 2012 0031 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										680.000	680.000	680.000	0	680.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*680.000*	*680.000*	*680.000*	*0*	*680.000*
Unidade:	**26411- Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais**										**248.713.948**	**228.950.994**	**260.000**	**0**	**260.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										151.670.105	147.591.124	260.000	0	260.000
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**5.347.433**	**5.306.163**	**260.000**	**0**	**260.000**
2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							5.347.433	5.306.163	260.000	0	260.000
2109 2012 0031 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										260.000	232.957	260.000	0	260.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*260.000*	*232.957*	*260.000*	*0*	*260.000*
Unidade:	**26412- Instituto Federal do Sul de Minas Gerais**										**255.697.705**	**229.761.814**	**230.000**	**39.212**	**190.788**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										133.017.550	131.480.514	230.000	39.212	190.788

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.461.424**	**2.453.180**	**0**	**39.212**	**-39.212**
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							2.461.424	2.453.180	0	39.212	-39.212
2109 2004 0031 0002	Exames Periódicos - Civis										160.000	159.999	0	39.212	-39.212
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*160.000*	*159.999*	*0*	*39.212*	*-39.212*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**157.880**	**149.600**	**40.000**	**0**	**40.000**
2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							157.880	149.600	40.000	0	40.000
2109 2011 0031 0001	Auxílio-Transporte - Civis										40.000	35.545	40.000	0	40.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*40.000*	*35.545*	*40.000*	*0*	*40.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**4.881.098**	**4.800.461**	**190.000**	**0**	**190.000**
2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							4.881.098	4.800.461	190.000	0	190.000
2109 2012 0031 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										190.000	185.069	190.000	0	190.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*190.000*	*185.069*	*190.000*	*0*	*190.000*
Unidade:	**26413- Instituto Federal do Triangulo Mineiro**										**205.486.186**	**183.410.995**	**180.000**	**0**	**180.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										133.010.806	128.680.659	180.000	0	180.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.046.756**	**2.046.756**	**140.000**	**0**	**140.000**
2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							2.046.756	2.046.756	140.000	0	140.000
2109 2004 0031 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										140.000	140.000	140.000	0	140.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*140.000*	*140.000*	*140.000*	*0*	*140.000*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**193.309**	**193.309**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							193.309	193.309	20.000	0	20.000
2109 2010 0031 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										20.000	20.000	20.000	0	20.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*20.000*	*20.000*	*20.000*	*0*	*20.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**586.335**	**586.335**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							586.335	586.335	20.000	0	20.000
2109 2011 0031 0001	Auxílio-Transporte - Civis										20.000	20.000	20.000	0	20.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*20.000*	*20.000*	*20.000*	*0*	*20.000*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Unidade:	**26414- Instituto Federal do Mato Grosso**										**360.915.146**	**329.651.674**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										219.630.153	213.825.149	10.000	0	10.000
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**292.984**	**278.148**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso			*PLOA*							292.984	278.148	10.000	0	10.000
2109 2010 0051 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										10.000	1.000	10.000	0	10.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*10.000*	*1.000*	*10.000*	*0*	*10.000*
Unidade:	**26415- Instituto Federal do Mato Grosso do Sul**										**112.038.236**	**100.602.955**	**130.000**	**0**	**130.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										69.410.597	69.065.149	130.000	0	130.000
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**147.880**	**132.641**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul			*PLOA*							147.880	132.641	20.000	0	20.000
2109 2010 0054 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										20.000	11.755	20.000	0	20.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*20.000*	*11.755*	*20.000*	*0*	*20.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**415.026**	**315.886**	**70.000**	**0**	**70.000**
2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul			*PLOA*							415.026	315.886	70.000	0	70.000
2109 2011 0054 0001	Auxílio-Transporte - Civis										70.000	44.154	70.000	0	70.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*70.000*	*44.154*	*70.000*	*0*	*70.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**3.058.010**	**3.048.288**	**40.000**	**0**	**40.000**
2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul			*PLOA*							3.058.010	3.048.288	40.000	0	40.000
2109 2012 0054 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										40.000	40.000	40.000	0	40.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*40.000*	*40.000*	*40.000*	*0*	*40.000*
Unidade:	**26416- Instituto Federal do Pará**										**312.269.716**	**287.269.051**	**40.000**	**196.520**	**-156.520**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										172.108.393	170.817.404	40.000	196.520	-156.520
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.531.675**	**2.349.233**	**0**	**196.520**	**-196.520**
2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará			*PLOA*							2.531.675	2.349.233	0	196.520	-196.520
2109 2004 0015 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	196.520	-196.520
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*196.520*	*-196.520*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**784.502**	**730.343**	**40.000**	**0**	**40.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará			PLOA							784.502	730.343	40.000	0	40.000
2109 2011 0015 0001	Auxílio-Transporte - Civis										40.000	0	40.000	0	40.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	40.000	0	40.000	0	40.000
Unidade:	**26417- Instituto Federal da Paraíba**										**442.824.813**	**403.357.222**	**540.000**	**241.896**	**298.104**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										290.468.487	277.038.597	540.000	241.896	298.104
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.951.596**	**3.870.926**	**0**	**241.896**	**-241.896**
2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba			PLOA							3.951.596	3.870.926	0	241.896	-241.896
2109 2004 0025 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	241.896	-241.896
					3.3.90	112	0	9999	1	1	0	0	0	241.896	-241.896
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**305.576**	**291.322**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba			PLOA							305.576	291.322	20.000	0	20.000
2109 2010 0025 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										20.000	10.513	20.000	0	20.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	20.000	10.513	20.000	0	20.000
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**9.333.611**	**9.203.124**	**520.000**	**0**	**520.000**
2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba			PLOA							9.333.611	9.203.124	520.000	0	520.000
2109 2012 0025 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										520.000	392.869	520.000	0	520.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	520.000	392.869	520.000	0	520.000
Unidade:	**26418- Instituto Federal de Pernambuco**										**444.148.854**	**422.881.603**	**812.000**	**264.980**	**547.020**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										270.869.783	269.108.192	812.000	264.980	547.020
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**4.799.475**	**4.387.525**	**0**	**264.980**	**-264.980**
2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco			PLOA							4.799.475	4.387.525	0	264.980	-264.980
2109 2004 0026 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	264.980	-264.980
					3.3.90	112	0	9999	1	1	0	0	0	264.980	-264.980
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**1.477.879**	**1.453.114**	**145.000**	**0**	**145.000**
2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco			PLOA							1.477.879	1.453.114	145.000	0	145.000
2109 2011 0026 0001	Auxílio-Transporte - Civis										145.000	120.235	145.000	0	145.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	145.000	120.235	145.000	0	145.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**8.812.443**	**8.768.839**	**667.000**	**0**	**667.000**
2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							8.812.443	8.768.839	667.000	0	667.000
2109 2012 0026 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										667.000	667.000	667.000	0	667.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*667.000*	*667.000*	*667.000*	*0*	*667.000*
Unidade:	**26419- Instituto Federal do Rio Grande do Sul**										**329.118.764**	**305.014.548**	**1.110.000**	**223.048**	**886.952**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										221.934.909	218.778.451	1.110.000	223.048	886.952
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.715.759**	**2.694.642**	**0**	**223.048**	**-223.048**
2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							2.715.759	2.694.642	0	223.048	-223.048
2109 2004 0043 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	223.048	-223.048
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*223.048*	*-223.048*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**298.167**	**294.330**	**40.000**	**0**	**40.000**
2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							298.167	294.330	40.000	0	40.000
2109 2010 0043 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										40.000	37.554	40.000	0	40.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*40.000*	*37.554*	*40.000*	*0*	*40.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**1.913.089**	**1.831.565**	**300.000**	**0**	**300.000**
2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							1.913.089	1.831.565	300.000	0	300.000
2109 2011 0043 0001	Auxílio-Transporte - Civis										300.000	251.559	300.000	0	300.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*300.000*	*251.559*	*300.000*	*0*	*300.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**8.066.857**	**8.054.936**	**770.000**	**0**	**770.000**
2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							8.066.857	8.054.936	770.000	0	770.000
2109 2012 0043 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										770.000	760.272	770.000	0	770.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*770.000*	*760.272*	*770.000*	*0*	*770.000*
Unidade:	**26420- Instituto Federal Farroupilha**										**236.101.140**	**218.059.631**	**1.250.000**	**122.404**	**1.127.596**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										156.454.072	153.958.437	1.250.000	122.404	1.127.596
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.394.837**	**1.356.632**	**0**	**122.404**	**-122.404**
2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							1.394.837	1.356.632	0	122.404	-122.404

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004 0043 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	122.404	-122.404
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*122.404*	*-122.404*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**246.126**	**236.295**	**50.000**	**0**	**50.000**
2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							246.126	236.295	50.000	0	50.000
2109 2010 0043 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										50.000	48.056	50.000	0	50.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*50.000*	*48.056*	*50.000*	*0*	*50.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**1.905.104**	**1.774.389**	**290.000**	**0**	**290.000**
2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							1.905.104	1.774.389	290.000	0	290.000
2109 2011 0043 0001	Auxílio-Transporte - Civis										290.000	290.000	290.000	0	290.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*290.000*	*290.000*	*290.000*	*0*	*290.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**5.799.266**	**5.776.621**	**910.000**	**0**	**910.000**
2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							5.799.266	5.776.621	910.000	0	910.000
2109 2012 0043 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										910.000	909.784	910.000	0	910.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*910.000*	*909.784*	*910.000*	*0*	*910.000*
Unidade:	**26421- Instituto Federal de Rondônia**										**173.544.983**	**138.211.141**	**55.000**	**0**	**55.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										89.025.420	88.039.410	55.000	0	55.000
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**236.126**	**192.146**	**50.000**	**0**	**50.000**
2109 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia			*PLOA*							236.126	192.146	50.000	0	50.000
2109 2011 0011 0001	Auxílio-Transporte - Civis										50.000	6.478	50.000	0	50.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*50.000*	*6.478*	*50.000*	*0*	*50.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**4.125.680**	**4.107.321**	**5.000**	**0**	**5.000**
2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia			*PLOA*							4.125.680	4.107.321	5.000	0	5.000
2109 2012 0011 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										5.000	0	5.000	0	5.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*5.000*	*0*	*5.000*	*0*	*5.000*
Unidade:	**26422- Instituto Federal Catarinense**										**283.593.937**	**260.065.103**	**1.360.000**	**0**	**1.360.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										181.840.140	181.302.223	1.360.000	0	1.360.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.595.331**	**2.595.109**	**220.000**	**0**	**220.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina			PLOA							2.595.331	2.595.109	220.000	0	220.000
2109 2004 0042 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										193.000	192.779	220.000	0	220.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*193.000*	*192.779*	*220.000*	*0*	*220.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**1.153.769**	**1.147.438**	**240.000**	**0**	**240.000**
2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina			PLOA							1.153.769	1.147.438	240.000	0	240.000
2109 2011 0042 0001	Auxílio-Transporte - Civis										240.000	240.000	240.000	0	240.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*240.000*	*240.000*	*240.000*	*0*	*240.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**6.843.978**	**6.822.836**	**900.000**	**0**	**900.000**
2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina			PLOA							6.843.978	6.822.836	900.000	0	900.000
2109 2012 0042 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										900.000	900.000	900.000	0	900.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*900.000*	*900.000*	*900.000*	*0*	*900.000*
Unidade:	**26423- Instituto Federal de Sergipe**										**242.854.926**	**213.706.336**	**660.000**	**124.596**	**535.404**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										137.041.161	133.836.648	660.000	124.596	535.404
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.075.340**	**2.061.061**	**0**	**124.596**	**-124.596**
2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe			PLOA							2.075.340	2.061.061	0	124.596	-124.596
2109 2004 0028 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	124.596	-124.596
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*124.596*	*-124.596*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**680.864**	**589.597**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe			PLOA							680.864	589.597	20.000	0	20.000
2109 2011 0028 0001	Auxílio-Transporte - Civis										20.000	0	20.000	0	20.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*20.000*	*0*	*20.000*	*0*	*20.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**4.744.763**	**4.737.599**	**640.000**	**0**	**640.000**
2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe			PLOA							4.744.763	4.737.599	640.000	0	640.000
2109 2012 0028 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										640.000	639.999	640.000	0	640.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*640.000*	*639.999*	*640.000*	*0*	*640.000*
Unidade:	**26424- Instituto Federal do Tocantins**										**205.844.229**	**186.775.337**	**450.000**	**36.268**	**413.732**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										125.748.074	124.760.565	450.000	36.268	413.732
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis,**	**12-**	*20*								**1.858.607**	**1.778.390**	**0**	**36.268**	**-36.268**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Empregados, Militares e seus Dependentes	**301**													
2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins			PLOA							1.858.607	1.778.390	0	36.268	-36.268
2109 2004 0017 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	36.268	-36.268
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*36.268*	*-36.268*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**4.937.015**	**4.931.310**	**450.000**	**0**	**450.000**
2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins			PLOA							4.937.015	4.931.310	450.000	0	450.000
2109 2012 0017 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										450.000	450.000	450.000	0	450.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*450.000*	*450.000*	*450.000*	*0*	*450.000*
Unidade:	**26425- Instituto Federal do Acre**										**96.744.356**	**80.531.298**	**270.000**	**35.904**	**234.096**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										52.562.942	52.018.365	270.000	35.904	234.096
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**460.251**	**449.119**	**0**	**35.904**	**-35.904**
2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre			PLOA							460.251	449.119	0	35.904	-35.904
2109 2004 0012 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	35.904	-35.904
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*35.904*	*-35.904*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**2.455.340**	**2.447.170**	**270.000**	**0**	**270.000**
2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre			PLOA							2.455.340	2.447.170	270.000	0	270.000
2109 2012 0012 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										270.000	270.000	270.000	0	270.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*270.000*	*270.000*	*270.000*	*0*	*270.000*
Unidade:	**26427- Instituto Federal da Bahia**										**488.264.250**	**449.785.466**	**1.422.000**	**448.488**	**973.512**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										318.023.528	310.459.914	1.422.000	448.488	973.512
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.970.680**	**3.825.779**	**0**	**448.488**	**-448.488**
2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia			PLOA							3.970.680	3.825.779	0	448.488	-448.488
2109 2004 0029 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	448.488	-448.488
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*448.488*	*-448.488*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**422.251**	**416.073**	**40.000**	**0**	**40.000**
2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia			PLOA							422.251	416.073	40.000	0	40.000
2109 2010 0029 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										40.000	37.059	40.000	0	40.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*40.000*	*37.059*	*40.000*	*0*	*40.000*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**3.411.424**	**3.356.012**	**1.082.000**	**0**	**1.082.000**
2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia			*PLOA*							3.411.424	3.356.012	1.082.000	0	1.082.000
2109 2011 0029 0001	Auxílio-Transporte - Civis										3.261.424	3.217.560	1.082.000	0	1.082.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*3.261.424*	*3.217.560*	*1.082.000*	*0*	*1.082.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**11.677.537**	**11.672.756**	**300.000**	**0**	**300.000**
2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia			*PLOA*							11.677.537	11.672.756	300.000	0	300.000
2109 2012 0029 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										300.000	300.000	300.000	0	300.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*300.000*	*300.000*	*300.000*	*0*	*300.000*
Unidade:	**26428- Instituto Federal de Brasília**										**176.122.554**	**149.445.672**	**190.000**	**46.916**	**143.084**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										99.999.555	98.557.097	190.000	46.916	143.084
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.042.670**	**901.752**	**0**	**46.916**	**-46.916**
2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							1.042.670	901.752	0	46.916	-46.916
2109 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	46.916	-46.916
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*46.916*	*-46.916*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**4.077.512**	**4.033.811**	**190.000**	**0**	**190.000**
2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							4.077.512	4.033.811	190.000	0	190.000
2109 2012 0053 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										305.000	305.000	190.000	0	190.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*305.000*	*305.000*	*190.000*	*0*	*190.000*
Unidade:	**26429- Instituto Federal de Goiás**										**351.376.188**	**335.913.494**	**130.000**	**176.192**	**-46.192**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										245.859.511	244.447.256	130.000	176.192	-46.192
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.758.429**	**3.690.161**	**0**	**176.192**	**-176.192**
2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás			*PLOA*							3.758.429	3.690.161	0	176.192	-176.192
2109 2004 0052 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	176.192	-176.192
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*176.192*	*-176.192*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**8.855.862**	**8.825.152**	**130.000**	**0**	**130.000**
2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás			*PLOA*							8.855.862	8.825.152	130.000	0	130.000
2109 2012 0052 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										130.000	99.290	130.000	0	130.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*130.000*	*99.290*	*130.000*	*0*	*130.000*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Unidade:	**26430- Instituto Federal do Sertão Pernambucano**										**145.235.394**	**130.059.546**	**430.000**	**79.952**	**350.048**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										96.522.220	95.870.764	430.000	79.952	350.048
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.861.256**	**1.601.887**	**0**	**79.952**	**-79.952**
2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							1.861.256	1.601.887	0	79.952	-79.952
2109 2004 0026 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	79.952	-79.952
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*79.952*	*-79.952*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**505.622**	**489.489**	**90.000**	**0**	**90.000**
2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							505.622	489.489	90.000	0	90.000
2109 2011 0026 0001	Auxílio-Transporte - Civis										120.000	104.100	90.000	0	90.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*120.000*	*104.100*	*90.000*	*0*	*90.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**3.968.429**	**3.947.615**	**340.000**	**0**	**340.000**
2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							3.968.429	3.947.615	340.000	0	340.000
2109 2012 0026 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										340.000	334.157	340.000	0	340.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*340.000*	*334.157*	*340.000*	*0*	*340.000*
Unidade:	**26431- Instituto Federal do Piauí**										**337.514.272**	**301.865.721**	**2.755.000**	**0**	**2.755.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										210.086.178	206.519.099	2.755.000	0	2.755.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.595.634**	**3.577.225**	**355.000**	**0**	**355.000**
2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí			*PLOA*							3.595.634	3.577.225	355.000	0	355.000
2109 2004 0022 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										355.000	355.000	355.000	0	355.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*355.000*	*355.000*	*355.000*	*0*	*355.000*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**318.167**	**310.864**	**70.000**	**0**	**70.000**
2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí			*PLOA*							318.167	310.864	70.000	0	70.000
2109 2010 0022 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										70.000	70.000	70.000	0	70.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*70.000*	*70.000*	*70.000*	*0*	*70.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**8.480.103**	**8.437.874**	**2.330.000**	**0**	**2.330.000**
2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí			*PLOA*							8.480.103	8.437.874	2.330.000	0	2.330.000
2109 2012 0022 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										8.480.103	8.437.874	2.330.000	0	2.330.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	112	0	9999	1	1	8.480.103	8.437.874	2.330.000	0	2.330.000
Unidade:	**26432- Instituto Federal do Paraná**										**277.116.773**	**253.198.401**	**1.415.000**	**0**	**1.415.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										184.801.113	182.073.323	1.415.000	0	1.415.000
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**309.555**	**304.185**	**60.000**	**0**	**60.000**
2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná			*PLOA*							309.555	304.185	60.000	0	60.000
2109 2010 0041 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										60.000	59.377	60.000	0	60.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*60.000*	*59.377*	*60.000*	*0*	*60.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**544.293**	**532.153**	**110.000**	**0**	**110.000**
2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná			*PLOA*							544.293	532.153	110.000	0	110.000
2109 2011 0041 0001	Auxílio-Transporte - Civis										110.000	103.647	110.000	0	110.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*110.000*	*103.647*	*110.000*	*0*	*110.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**7.599.187**	**7.574.550**	**1.245.000**	**0**	**1.245.000**
2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná			*PLOA*							7.599.187	7.574.550	1.245.000	0	1.245.000
2109 2012 0041 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										7.519.187	7.519.187	1.245.000	0	1.245.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*7.519.187*	*7.519.187*	*1.245.000*	*0*	*1.245.000*
Unidade:	**26433- Instituto Federal do Rio de Janeiro**										**323.513.785**	**292.213.571**	**24.000**	**205.568**	**-181.568**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										208.036.285	200.504.152	24.000	205.568	-181.568
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.133.507**	**1.923.640**	**0**	**205.568**	**-205.568**
2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							2.133.507	1.923.640	0	205.568	-205.568
2109 2004 0033 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	205.568	-205.568
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*205.568*	*-205.568*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**282.167**	**276.050**	**24.000**	**0**	**24.000**
2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							282.167	276.050	24.000	0	24.000
2109 2010 0033 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										34.000	32.894	24.000	0	24.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*34.000*	*32.894*	*24.000*	*0*	*24.000*
Unidade:	**26434- Instituto Federal Fluminense**										**356.062.247**	**326.761.316**	**1.100.000**	**209.080**	**890.920**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										212.254.979	209.586.510	1.100.000	209.080	890.920

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.705.759**	**2.705.565**	**0**	**209.080**	**-209.080**
2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							2.705.759	2.705.565	0	209.080	-209.080
2109 2004 0033 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	209.080	-209.080
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*209.080*	*-209.080*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**279.555**	**270.053**	**30.000**	**0**	**30.000**
2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							279.555	270.053	30.000	0	30.000
2109 2010 0033 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										30.000	30.000	30.000	0	30.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*30.000*	*30.000*	*30.000*	*0*	*30.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**2.097.063**	**1.725.706**	**270.000**	**0**	**270.000**
2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							2.097.063	1.725.706	270.000	0	270.000
2109 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										538.469	538.469	270.000	0	270.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*538.469*	*538.469*	*270.000*	*0*	*270.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**8.516.810**	**7.190.749**	**800.000**	**0**	**800.000**
2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							8.516.810	7.190.749	800.000	0	800.000
2109 2012 0033 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										1.512.623	1.221.032	800.000	0	800.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.512.623*	*1.221.032*	*800.000*	*0*	*800.000*
Unidade:	**26435- Instituto Federal do Rio Grande do Norte**										**511.774.967**	**467.262.335**	**2.420.000**	**0**	**2.420.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										326.864.793	322.460.637	2.420.000	0	2.420.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**6.919.160**	**5.582.996**	**90.000**	**0**	**90.000**
2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte			*PLOA*							6.919.160	5.582.996	90.000	0	90.000
2109 2004 0024 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										90.000	0	90.000	0	90.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*90.000*	*0*	*90.000*	*0*	*90.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**2.388.377**	**2.125.747**	**730.000**	**0**	**730.000**
2109 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte			*PLOA*							2.388.377	2.125.747	730.000	0	730.000
2109 2011 0024 0001	Auxílio-Transporte - Civis										730.000	608.528	730.000	0	730.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*730.000*	*608.528*	*730.000*	*0*	*730.000*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**12.267.537**	**12.003.048**	**1.600.000**	**0**	**1.600.000**
2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte			*PLOA*							12.267.537	12.003.048	1.600.000	0	1.600.000
2109 2012 0024 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										12.267.537	12.003.048	1.600.000	0	1.600.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*12.267.537*	*12.003.048*	*1.600.000*	*0*	*1.600.000*
Unidade:	**26436- Instituto Federal Sul-rio-grandense**										**357.482.997**	**338.752.212**	**315.000**	**83.292**	**231.708**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										236.393.331	232.907.738	315.000	83.292	231.708
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.155.968**	**3.009.452**	**0**	**83.292**	**-83.292**
2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							3.155.968	3.009.452	0	83.292	-83.292
2109 2004 0043 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	83.292	-83.292
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*83.292*	*-83.292*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**1.644.738**	**1.625.783**	**205.000**	**0**	**205.000**
2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							1.644.738	1.625.783	205.000	0	205.000
2109 2011 0043 0001	Auxílio-Transporte - Civis										245.000	226.045	205.000	0	205.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*245.000*	*226.045*	*205.000*	*0*	*205.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**7.952.092**	**7.932.355**	**110.000**	**0**	**110.000**
2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							7.952.092	7.932.355	110.000	0	110.000
2109 2012 0043 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										110.000	92.162	110.000	0	110.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*110.000*	*92.162*	*110.000*	*0*	*110.000*
Unidade:	**26437- Instituto Federal de Roraima**										**113.155.551**	**104.005.399**	**90.000**	**0**	**90.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										72.155.214	70.359.427	90.000	0	90.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.042.696**	**1.033.233**	**90.000**	**0**	**90.000**
2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima			*PLOA*							1.042.696	1.033.233	90.000	0	90.000
2109 2004 0014 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										90.000	90.000	90.000	0	90.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*90.000*	*90.000*	*90.000*	*0*	*90.000*
Unidade:	**26438- Instituto Federal de Santa Catarina**										**448.867.003**	**405.685.238**	**1.350.000**	**326.325**	**1.023.675**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										294.394.410	289.356.443	1.350.000	326.325	1.023.675
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**3.744.001**	**3.743.366**	**0**	**326.325**	**-326.325**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina			PLOA							3.744.001	3.743.366	0	326.325	-326.325
2109 2004 0042 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	326.325	-326.325
					3.3.90	112	0	9999	1	1	0	0	0	326.325	-326.325
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**1.896.754**	**1.868.434**	**750.000**	**0**	**750.000**
2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina			PLOA							1.896.754	1.868.434	750.000	0	750.000
2109 2011 0042 0001	Auxílio-Transporte - Civis										780.000	751.706	750.000	0	750.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	780.000	751.706	750.000	0	750.000
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**10.090.364**	**10.057.785**	**600.000**	**0**	**600.000**
2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina			PLOA							10.090.364	10.057.785	600.000	0	600.000
2109 2012 0042 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										600.000	578.415	600.000	0	600.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	600.000	578.415	600.000	0	600.000
Unidade:	**26439- Instituto Federal de São Paulo**										**629.612.135**	**586.420.074**	**5.620.000**	**0**	**5.620.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										411.291.456	408.236.391	5.620.000	0	5.620.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**4.513.649**	**4.475.994**	**565.000**	**0**	**565.000**
2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo			PLOA							4.513.649	4.475.994	565.000	0	565.000
2109 2004 0035 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										565.000	537.819	565.000	0	565.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	565.000	537.819	565.000	0	565.000
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**576.335**	**563.779**	**70.000**	**0**	**70.000**
2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo			PLOA							576.335	563.779	70.000	0	70.000
2109 2010 0035 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										70.000	70.000	70.000	0	70.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	70.000	70.000	70.000	0	70.000
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**4.149.921**	**3.935.294**	**2.685.000**	**0**	**2.685.000**
2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo			PLOA							4.149.921	3.935.294	2.685.000	0	2.685.000
2109 2011 0035 0001	Auxílio-Transporte - Civis										4.149.921	3.935.294	2.685.000	0	2.685.000
					3.3.90	112	0	9999	1	1	4.149.921	3.935.294	2.685.000	0	2.685.000
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**18.181.771**	**16.912.130**	**2.300.000**	**0**	**2.300.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo			PLOA							18.181.771	16.912.130	2.300.000	0	2.300.000
2109 2012 0035 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										18.181.771	16.912.130	2.300.000	0	2.300.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	2.739.832	2.490.481	507.273	0	507.273
					3.3.90	112	0	9999	1	1	15.441.939	14.421.649	1.792.727	0	1.792.727
Unidade:	**26440- Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS**										**254.267.919**	**207.042.298**	**630.000**	**151.000**	**479.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										144.041.582	140.863.829	630.000	151.000	479.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**1.735.883**	**1.687.482**	**0**	**151.000**	**-151.000**
2109 2004 0040	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Sul			PLOA							1.735.883	1.687.482	0	151.000	-151.000
2109 2004 0040 0002	Exames Periódicos - Civis										752	730	0	151.000	-151.000
					3.3.90	112	0	9999	1	1	752	730	0	151.000	-151.000
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**156.859**	**125.687**	**50.000**	**0**	**50.000**
2109 2011 0040	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Sul			PLOA							156.859	125.687	50.000	0	50.000
2109 2011 0040 0001	Auxílio-Transporte - Civis										50.000	18.828	50.000	0	50.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	50.000	18.828	50.000	0	50.000
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**5.915.601**	**5.873.029**	**580.000**	**0**	**580.000**
2109 2012 0040	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Sul			PLOA							5.915.601	5.873.029	580.000	0	580.000
2109 2012 0040 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										580.000	537.987	580.000	0	580.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	580.000	537.987	580.000	0	580.000
Unidade:	**26441- Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA**										**170.546.662**	**144.218.797**	**1.180.000**	**0**	**1.180.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										98.925.720	94.243.817	1.180.000	0	1.180.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**964.426**	**914.683**	**90.000**	**0**	**90.000**
2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará			PLOA							964.426	914.683	90.000	0	90.000
2109 2004 0015 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										90.000	62.836	90.000	0	90.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	90.000	62.836	90.000	0	90.000
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**145.084**	**143.490**	**20.000**	**0**	**20.000**
2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará			PLOA							145.084	143.490	20.000	0	20.000
2109 2010 0015 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										21.000	19.456	20.000	0	20.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	21.000	19.456	20.000	0	20.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**4.277.565**	**4.228.278**	**1.070.000**	**0**	**1.070.000**
2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará			*PLOA*							4.277.565	4.228.278	1.070.000	0	1.070.000
2109 2012 0015 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										4.277.565	4.228.278	1.070.000	0	1.070.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*4.277.565*	*4.228.278*	*1.070.000*	*0*	*1.070.000*
Unidade:	**26442- Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira**										**135.728.411**	**101.878.802**	**200.000**	**0**	**200.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										52.689.657	51.444.552	200.000	0	200.000
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**706.979**	**682.966**	**40.000**	**0**	**40.000**
2109 2011 0020	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste			*PLOA*							706.979	682.966	40.000	0	40.000
2109 2011 0020 0001	Auxílio-Transporte - Civis										483.000	464.057	40.000	0	40.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*483.000*	*464.057*	*40.000*	*0*	*40.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**2.318.879**	**2.249.934**	**160.000**	**0**	**160.000**
2109 2012 0020	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste			*PLOA*							2.318.879	2.249.934	160.000	0	160.000
2109 2012 0020 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										956.000	904.992	160.000	0	160.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*956.000*	*904.992*	*160.000*	*0*	*160.000*
Unidade:	**26443- Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH**										**2.284.875.196**	**2.180.651.122**	**17.890.000**	**3.339.204**	**14.550.796**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										1.576.653.093	1.568.389.782	17.890.000	3.339.204	14.550.796
2109 00M1	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**	**12- 331**	*20*								**0**	**0**	**0**	**21.204**	**-21.204**
2109 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal			*PLOA*							0	0	0	21.204	-21.204
2109 00M1 0053 0001	Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis										0	0	0	21.204	-21.204
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*21.204*	*-21.204*
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**14.511.877**	**13.829.733**	**0**	**3.318.000**	**-3.318.000**
2109 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							14.511.877	13.829.733	0	3.318.000	-3.318.000
2109 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										13.184.648	13.184.648	0	3.000.000	-3.000.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*13.184.648*	*13.184.648*	*0*	*3.000.000*	*-3.000.000*
2109 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										123.136	129.019	0	318.000	-318.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*123.136*	*129.019*	*0*	*318.000*	*-318.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*20*								**88.138.812**	**86.719.362**	**17.890.000**	**0**	**17.890.000**
2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							88.138.812	86.719.362	17.890.000	0	17.890.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109 2012 0053 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										76.638.812	76.638.812	17.890.000	0	17.890.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*76.638.812*	*76.638.812*	*17.890.000*	*0*	*17.890.000*
Unidade:	**26445- Hospital Universitário da UNIFESP**										**265.090.021**	**258.156.007**	**185.000**	**291.860**	**-106.860**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										260.087.021	255.158.069	185.000	291.860	-106.860
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**2.045.916**	**1.674.646**	**0**	**291.860**	**-291.860**
2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo			*PLOA*							2.045.916	1.674.646	0	291.860	-291.860
2109 2004 0035 0002	Exames Periódicos - Civis										50.000	49.999	0	291.860	-291.860
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*50.000*	*49.999*	*0*	*291.860*	*-291.860*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*20*								**3.603.358**	**3.541.576**	**185.000**	**0**	**185.000**
2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo			*PLOA*							3.603.358	3.541.576	185.000	0	185.000
2109 2011 0035 0001	Auxílio-Transporte - Civis										185.000	123.218	185.000	0	185.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*185.000*	*123.218*	*185.000*	*0*	*185.000*
Unidade:	**26447- Universidade Federal do Oeste da Bahia**										**80.777.653**	**63.045.924**	**150.000**	**44.000**	**106.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										41.580.204	37.169.132	150.000	44.000	106.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**422.251**	**164.405**	**0**	**44.000**	**-44.000**
2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia			*PLOA*							422.251	164.405	0	44.000	-44.000
2109 2004 0029 0002	Exames Periódicos - Civis										50.000	0	0	44.000	-44.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*50.000*	*0*	*0*	*44.000*	*-44.000*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**67.225**	**47.319**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia			*PLOA*							67.225	47.319	10.000	0	10.000
2109 2010 0029 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										30.000	12.845	10.000	0	10.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*30.000*	*12.845*	*10.000*	*0*	*10.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**1.678.586**	**1.672.171**	**140.000**	**0**	**140.000**
2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia			*PLOA*							1.678.586	1.672.171	140.000	0	140.000
2109 2012 0029 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										800.000	793.585	140.000	0	140.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*800.000*	*793.585*	*140.000*	*0*	*140.000*
Unidade:	**26448- Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**										**96.887.783**	**78.313.100**	**720.000**	**140.000**	**580.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										46.549.289	44.871.839	720.000	140.000	580.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	12- 301	20								376.251	246.784	0	140.000	-140.000
2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará			PLOA							376.251	246.784	0	140.000	-140.000
2109 2004 0015 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	140.000	-140.000
					3.3.90	*112*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*140.000*	*-140.000*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	12- 331	10								47.225	42.547	10.000	0	10.000
2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará			PLOA							47.225	42.547	10.000	0	10.000
2109 2010 0015 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										10.000	6.061	10.000	0	10.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*10.000*	*6.061*	*10.000*	*0*	*10.000*
2109 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	12- 331	10								38.539	28.070	10.000	0	10.000
2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará			PLOA							38.539	28.070	10.000	0	10.000
2109 2011 0015 0001	Auxílio-Transporte - Civis										10.000	2.693	10.000	0	10.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*10.000*	*2.693*	*10.000*	*0*	*10.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	12- 331	10								1.916.754	1.885.091	700.000	0	700.000
2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará			PLOA							1.916.754	1.885.091	700.000	0	700.000
2109 2012 0015 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										700.000	668.337	700.000	0	700.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*700.000*	*668.337*	*700.000*	*0*	*700.000*
Unidade:	**26449- Universidade Federal do Cariri**										**91.488.808**	**72.878.124**	**795.000**	**0**	**795.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										50.111.453	48.635.141	795.000	0	795.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	12- 301	20								625.355	561.335	45.000	0	45.000
2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará			PLOA							625.355	561.335	45.000	0	45.000
2109 2004 0023 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										45.000	45.000	45.000	0	45.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*45.000*	*45.000*	*45.000*	*0*	*45.000*
2109 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	12- 331	10								2.172.079	2.096.609	750.000	0	750.000
2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará			PLOA							2.172.079	2.096.609	750.000	0	750.000
2109 2012 0023 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										750.000	750.000	750.000	0	750.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*750.000*	*750.000*	*750.000*	*0*	*750.000*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Unidade:	**26450- Universidade Federal do Sul da Bahia**										**67.757.029**	**56.791.909**	**465.000**	**0**	**465.000**
2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**										37.791.096	36.032.657	465.000	0	465.000
2109 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12- 301**	*20*								**563.251**	**290.207**	**455.000**	**0**	**455.000**
2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia			*PLOA*							563.251	290.207	455.000	0	455.000
2109 2004 0029 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										455.000	257.740	455.000	0	455.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*455.000*	*257.740*	*455.000*	*0*	*455.000*
2109 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**12- 331**	*10*								**47.408**	**34.876**	**10.000**	**0**	**10.000**
2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia			*PLOA*							47.408	34.876	10.000	0	10.000
2109 2010 0029 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										25.000	22.667	10.000	0	10.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*25.000*	*22.667*	*10.000*	*0*	*10.000*
Órgão:	**28000- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**										**3.352.701.600**	**1.945.913.005**	**960.200**	**397.844**	**562.356**
Unidade:	**28101- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**										**852.865.345**	**333.803.032**	**5.000**	**182.844**	**-177.844**
2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**										281.352.530	233.866.718	5.000	182.844	-177.844
2121 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**22- 301**	*20*								**2.208.000**	**1.482.526**	**0**	**182.844**	**-182.844**
2121 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							2.208.000	1.482.526	0	182.844	-182.844
2121 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	182.844	-182.844
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*182.844*	*-182.844*
2121 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**22- 331**	*10*								**405.000**	**381.007**	**5.000**	**0**	**5.000**
2121 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							405.000	381.007	5.000	0	5.000
2121 2011 0053 0001	Auxílio-Transporte - Civis										405.000	381.007	5.000	0	5.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*405.000*	*381.007*	*5.000*	*0*	*5.000*
Unidade:	**28202- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro**										**1.136.651.811**	**843.198.737**	**0**	**215.000**	**-215.000**
2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**										279.899.575	264.612.809	0	215.000	-215.000
2121 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**22- 301**	*20*								**2.964.736**	**2.675.130**	**0**	**215.000**	**-215.000**
2121 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							2.964.736	2.675.130	0	215.000	-215.000
2121 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										80.736	24.500	0	215.000	-215.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*80.736*	*24.500*	*0*	*215.000*	*-215.000*
Unidade:	**28233- Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA**										**823.768.830**	**428.685.024**	**955.200**	**0**	**955.200**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**										158.912.666	133.805.617	955.200	0	955.200
2121 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**22- 301**	*20*								**1.348.524**	**1.328.593**	**180.000**	**0**	**180.000**
2121 2004 0010	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Norte			PLOA							1.348.524	1.328.593	180.000	0	180.000
2121 2004 0010 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										1.348.524	1.328.593	180.000	0	180.000
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*1.348.524*	*1.328.593*	*180.000*	*0*	*180.000*
2121 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**22- 331**	*10*								**69.200**	**62.012**	**10.200**	**0**	**10.200**
2121 2010 0010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte			PLOA							69.200	62.012	10.200	0	10.200
2121 2010 0010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										64.200	62.012	10.200	0	10.200
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*64.200*	*62.012*	*10.200*	*0*	*10.200*
2121 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**22- 331**	*10*								**41.000**	**37.785**	**5.000**	**0**	**5.000**
2121 2011 0010	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte			PLOA							41.000	37.785	5.000	0	5.000
2121 2011 0010 0001	Auxílio-Transporte - Civis										41.000	37.785	5.000	0	5.000
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*41.000*	*37.785*	*5.000*	*0*	*5.000*
2121 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**22- 331**	*10*								**2.560.000**	**2.533.293**	**760.000**	**0**	**760.000**
2121 2012 0010	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte			PLOA							2.560.000	2.533.293	760.000	0	760.000
2121 2012 0010 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										2.560.000	2.533.293	760.000	0	760.000
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*2.560.000*	*2.533.293*	*760.000*	*0*	*760.000*
Órgão:	**29000- Defensoria Pública da União**										**532.037.156**	**467.911.259**	**1.796.000**	**0**	**1.796.000**
Unidade:	**29101- Defensoria Pública da União**										**532.037.156**	**467.911.259**	**1.796.000**	**0**	**1.796.000**
2020	**Cidadania e Justiça**										517.504.156	454.330.765	1.796.000	0	1.796.000
2020 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**03- 301**	*20*								**1.275.816**	**1.027.531**	**51.000**	**0**	**51.000**
2020 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							1.275.816	1.027.531	51.000	0	51.000
2020 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										51.000	0	51.000	0	51.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*51.000*	*0*	*51.000*	*0*	*51.000*
2020 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**03- 331**	*10*								**2.088.368**	**2.065.422**	**575.000**	**0**	**575.000**
2020 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							2.088.368	2.065.422	575.000	0	575.000
2020 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de										2.088.368	2.065.422	575.000	0	575.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Empregados														
					3.3.90	100	0	9999	1	1	2.088.368	2.065.422	575.000	0	575.000
2020 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**03- 331**	*10*								**10.187.456**	**10.036.779**	**1.170.000**	**0**	**1.170.000**
2020 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							10.187.456	10.036.779	1.170.000	0	1.170.000
2020 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										10.187.456	10.036.779	1.170.000	0	1.170.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	10.187.456	10.036.779	1.170.000	0	1.170.000
Órgão:	**30000- Ministério da Justiça**										**13.484.627.648**	**11.285.684.946**	**290.000**	**4.300.000**	**-4.010.000**
Unidade:	**30101- Ministério da Justiça**										**1.395.465.808**	**731.652.753**	**130.000**	**0**	**130.000**
2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**										504.544.672	420.864.803	130.000	0	130.000
2112 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**14- 331**	*10*								**9.010.372**	**8.955.072**	**130.000**	**0**	**130.000**
2112 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			PLOA							9.010.372	8.955.072	130.000	0	130.000
2112 2012 0053 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										9.010.372	8.955.072	130.000	0	130.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	9.010.372	8.955.072	130.000	0	130.000
Unidade:	**30103- Arquivo Nacional**										**99.276.220**	**95.792.903**	**15.000**	**0**	**15.000**
2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**										64.587.203	63.601.510	15.000	0	15.000
2112 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**615.000**	**602.346**	**15.000**	**0**	**15.000**
2112 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							615.000	602.346	15.000	0	15.000
2112 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										615.000	602.346	15.000	0	15.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	615.000	602.346	15.000	0	15.000
Unidade:	**30107- Departamento de Polícia Rodoviária Federal**										**3.541.442.839**	**3.465.975.419**	**0**	**1.500.000**	**-1.500.000**
2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**										2.046.873.873	2.032.544.681	0	1.500.000	-1.500.000
2112 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**06- 301**	*20*								**38.225.148**	**37.178.711**	**0**	**1.500.000**	**-1.500.000**
2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							38.225.148	37.178.711	0	1.500.000	-1.500.000
2112 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	1.500.000	-1.500.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	0	0	0	1.500.000	-1.500.000
Unidade:	**30108- Departamento de Polícia Federal**										**5.846.891.128**	**5.623.256.954**	**145.000**	**2.000.000**	**-1.855.000**
2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**										3.662.783.568	3.621.036.860	145.000	2.000.000	-1.855.000
2112 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**06- 301**	*20*								**40.725.346**	**38.709.300**	**0**	**2.000.000**	**-2.000.000**
2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							40.725.346	38.709.300	0	2.000.000	-2.000.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Empregados														
					3.3.90	100	0	9999	1	1	2.088.368	2.065.422	575.000	0	575.000
2020 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**03- 331**	*10*								**10.187.456**	**10.036.779**	**1.170.000**	**0**	**1.170.000**
2020 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							10.187.456	10.036.779	1.170.000	0	1.170.000
2020 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										10.187.456	10.036.779	1.170.000	0	1.170.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	10.187.456	10.036.779	1.170.000	0	1.170.000
Órgão:	**30000- Ministério da Justiça**										**13.484.627.648**	**11.285.684.946**	**290.000**	**4.300.000**	**-4.010.000**
Unidade:	**30101- Ministério da Justiça**										**1.395.465.808**	**731.652.753**	**130.000**	**0**	**130.000**
2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**										504.544.672	420.864.803	130.000	0	130.000
2112 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**14- 331**	*10*								**9.010.372**	**8.955.072**	**130.000**	**0**	**130.000**
2112 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							9.010.372	8.955.072	130.000	0	130.000
2112 2012 0053 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										9.010.372	8.955.072	130.000	0	130.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	9.010.372	8.955.072	130.000	0	130.000
Unidade:	**30103- Arquivo Nacional**										**99.276.220**	**95.792.903**	**15.000**	**0**	**15.000**
2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**										64.587.203	63.601.510	15.000	0	15.000
2112 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**615.000**	**602.346**	**15.000**	**0**	**15.000**
2112 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							615.000	602.346	15.000	0	15.000
2112 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										615.000	602.346	15.000	0	15.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	615.000	602.346	15.000	0	15.000
Unidade:	**30107- Departamento de Polícia Rodoviária Federal**										**3.541.442.839**	**3.465.975.419**	**0**	**1.500.000**	**-1.500.000**
2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**										2.046.873.873	2.032.544.681	0	1.500.000	-1.500.000
2112 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**06- 301**	*20*								**38.225.148**	**37.178.711**	**0**	**1.500.000**	**-1.500.000**
2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							38.225.148	37.178.711	0	1.500.000	-1.500.000
2112 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	1.500.000	-1.500.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	0	0	0	1.500.000	-1.500.000
Unidade:	**30108- Departamento de Polícia Federal**										**5.846.891.128**	**5.623.256.954**	**145.000**	**2.000.000**	**-1.855.000**
2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**										3.662.783.568	3.621.036.860	145.000	2.000.000	-1.855.000
2112 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**06- 301**	*20*								**40.725.346**	**38.709.300**	**0**	**2.000.000**	**-2.000.000**
2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							40.725.346	38.709.300	0	2.000.000	-2.000.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2112 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										361.958	361.958	0	2.000.000	-2.000.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*361.958*	*361.958*	*0*	*2.000.000*	*-2.000.000*
2112 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**06- 331**	*10*								**2.550.060**	**2.417.497**	**145.000**	**0**	**145.000**
2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							2.550.060	2.417.497	145.000	0	145.000
2112 2011 0001 0001	Auxílio-Transporte - Civis										2.550.060	2.417.497	145.000	0	145.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*2.550.060*	*2.417.497*	*145.000*	*0*	*145.000*
Unidade:	**30202- Fundação Nacional do Índio - FUNAI**										**653.323.371**	**539.834.180**	**0**	**800.000**	**-800.000**
2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**										388.464.902	369.312.109	0	800.000	-800.000
2112 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**14- 331**	*10*								**11.961.274**	**11.461.274**	**0**	**800.000**	**-800.000**
2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							11.961.274	11.461.274	0	800.000	-800.000
2112 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										11.961.274	11.461.274	0	800.000	-800.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*11.961.274*	*11.461.274*	*0*	*800.000*	*-800.000*
Órgão:	**32000- Ministério de Minas e Energia**										**4.532.093.237**	**2.810.575.753**	**5.689.000**	**606.636**	**5.082.364**
Unidade:	**32101- Ministério de Minas e Energia**										**1.077.370.296**	**283.187.712**	**0**	**203.484**	**-203.484**
2119	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**										207.202.455	185.591.668	0	203.484	-203.484
2119 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04- 301**	*20*								**3.192.000**	**3.137.017**	**0**	**203.484**	**-203.484**
2119 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							3.192.000	3.137.017	0	203.484	-203.484
2119 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										122.000	121.324	0	203.484	-203.484
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*122.000*	*121.324*	*0*	*203.484*	*-203.484*
Unidade:	**32202- Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**										**552.799.130**	**508.848.925**	**5.621.000**	**21.204**	**5.599.796**
2119	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**										439.556.853	424.316.347	5.621.000	21.204	5.599.796
2119 00M1	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**	**22- 331**	*10*								**0**	**0**	**0**	**21.204**	**-21.204**
2119 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional			*PLOA*							0	0	0	21.204	-21.204
2119 00M1 0001 0001	Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis										0	0	0	21.204	-21.204
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*21.204*	*-21.204*
2119 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**22- 301**	*20*								**15.452.400**	**15.392.660**	**1.660.000**	**0**	**1.660.000**
2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							15.452.400	15.392.660	1.660.000	0	1.660.000
2119 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										2.751.311	2.751.268	1.660.000	0	1.660.000

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*2.751.311*	*2.751.268*	*1.660.000*	*0*	*1.660.000*
2119 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**22-331**	*10*								**17.258.800**	**17.258.799**	**3.961.000**	**0**	**3.961.000**
2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							17.258.800	17.258.799	3.961.000	0	3.961.000
2119 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										17.258.800	17.258.799	3.961.000	0	3.961.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*17.258.800*	*17.258.799*	*3.961.000*	*0*	*3.961.000*
Unidade:	**32263- Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM**										**489.354.657**	**305.832.313**	**0**	**381.948**	**-381.948**
2119	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**										278.739.108	263.620.774	0	381.948	-381.948
2119 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**22-301**	*20*								**1.220.000**	**901.276**	**0**	**381.948**	**-381.948**
2119 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							1.220.000	901.276	0	381.948	-381.948
2119 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										20.000	6.449	0	381.948	-381.948
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*20.000*	*6.449*	*0*	*381.948*	*-381.948*
Unidade:	**32265- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**										**736.668.733**	**487.876.077**	**8.000**	**0**	**8.000**
2119	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**										293.146.743	281.541.211	8.000	0	8.000
2119 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**25-331**	*10*								**96.000**	**91.476**	**8.000**	**0**	**8.000**
2119 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							96.000	91.476	8.000	0	8.000
2119 2011 0001 0001	Auxílio-Transporte - Civis										18.000	15.150	8.000	0	8.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*18.000*	*15.150*	*8.000*	*0*	*8.000*
Unidade:	**32314- Empresa de Pesquisa Energética - EPE**										**119.456.900**	**97.269.480**	**60.000**	**0**	**60.000**
2119	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**										104.371.900	93.022.872	60.000	0	60.000
2119 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**25-331**	*10*								**611.200**	**611.200**	**40.000**	**0**	**40.000**
2119 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							611.200	611.200	40.000	0	40.000
2119 2010 0033 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										611.200	611.200	40.000	0	40.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*611.200*	*611.200*	*40.000*	*0*	*40.000*
2119 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**25-331**	*10*								**156.800**	**156.800**	**20.000**	**0**	**20.000**
2119 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							156.800	156.800	20.000	0	20.000
2119 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										156.800	156.800	20.000	0	20.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*156.800*	*156.800*	*20.000*	*0*	*20.000*
Órgão:	**33000- Ministério da Previdência Social**										**455.320.787.501**	**455.049.432.370**	**0**	**39.483.000**	**-39.483.000**

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Unidade:	**33201- Instituto Nacional do Seguro Social**										**14.426.782.953**	**14.221.207.895**	**0**	**39.483.000**	**-39.483.000**
2114	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social**										5.798.215.805	5.735.120.348	0	39.483.000	-39.483.000
2114 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**09- 301**	*20*								**134.374.748**	**133.932.743**	**0**	**21.483.000**	**-21.483.000**
2114 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							134.374.748	133.932.743	0	21.483.000	-21.483.000
2114 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										132.500.000	132.485.405	0	15.000.000	-15.000.000
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*132.500.000*	*132.485.405*	*0*	*15.000.000*	*-15.000.000*
2114 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										1.874.748	1.447.339	0	6.483.000	-6.483.000
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*1.874.748*	*1.447.339*	*0*	*6.483.000*	*-6.483.000*
2114 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**09- 331**	*20*								**36.300.000**	**35.526.521**	**0**	**3.000.000**	**-3.000.000**
2114 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							36.300.000	35.526.521	0	3.000.000	-3.000.000
2114 2011 0001 0001	Auxílio-Transporte - Civis										36.300.000	35.526.521	0	3.000.000	-3.000.000
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*36.300.000*	*35.526.521*	*0*	*3.000.000*	*-3.000.000*
2114 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**09- 331**	*20*								**171.600.000**	**168.183.974**	**0**	**15.000.000**	**-15.000.000**
2114 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							171.600.000	168.183.974	0	15.000.000	-15.000.000
2114 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										171.600.000	168.183.974	0	15.000.000	-15.000.000
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*171.600.000*	*168.183.974*	*0*	*15.000.000*	*-15.000.000*
Órgão:	**34000- Ministério Público da União**										**5.994.361.998**	**5.703.700.864**	**397.746**	**0**	**397.746**
Unidade:	**34101- Ministério Público Federal**										**3.454.616.432**	**3.274.708.199**	**216.344**	**0**	**216.344**
0581	**Defesa da Ordem Jurídica**										3.145.767.180	2.965.859.993	216.344	0	216.344
0581 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**03- 331**	*10*								**19.897.541**	**19.897.541**	**61.656**	**0**	**61.656**
0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							19.897.541	19.897.541	61.656	0	61.656
0581 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										19.897.541	19.897.541	61.656	0	61.656
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*19.897.541*	*19.897.541*	*61.656*	*0*	*61.656*
0581 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**03- 331**	*10*								**104.194.496**	**104.194.496**	**154.688**	**0**	**154.688**
0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							104.194.496	104.194.496	154.688	0	154.688
0581 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										104.194.496	104.194.496	154.688	0	154.688
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*104.194.496*	*104.194.496*	*154.688*	*0*	*154.688*
Unidade:	**34102- Ministério Público Militar**										**225.519.080**	**220.866.921**	**10.248**	**0**	**10.248**

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0581	**Defesa da Ordem Jurídica**										179.522.130	174.869.971	10.248	0	10.248
0581 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**03- 331**	*10*								**882.314**	**882.314**	**2.840**	**0**	**2.840**
0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							882.314	882.314	2.840	0	2.840
0581 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										882.314	882.314	2.840	0	2.840
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*882.314*	*882.314*	*2.840*	*0*	*2.840*
0581 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**03- 331**	*10*								**5.517.926**	**5.517.926**	**7.408**	**0**	**7.408**
0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							5.517.926	5.517.926	7.408	0	7.408
0581 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										5.517.926	5.517.926	7.408	0	7.408
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*5.517.926*	*5.517.926*	*7.408*	*0*	*7.408*
Unidade:	**34103- Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios**										**725.548.208**	**702.527.539**	**67.130**	**0**	**67.130**
0581	**Defesa da Ordem Jurídica**										656.740.675	633.720.006	67.130	0	67.130
0581 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**03- 331**	*10*								**4.082.472**	**4.082.472**	**16.472**	**0**	**16.472**
0581 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							4.082.472	4.082.472	16.472	0	16.472
0581 2010 0053 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										4.082.472	4.082.472	16.472	0	16.472
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*4.082.472*	*4.082.472*	*16.472*	*0*	*16.472*
0581 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**03- 331**	*10*								**21.442.530**	**21.442.530**	**50.658**	**0**	**50.658**
0581 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							21.442.530	21.442.530	50.658	0	50.658
0581 2012 0053 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										21.442.530	21.442.530	50.658	0	50.658
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*21.442.530*	*21.442.530*	*50.658*	*0*	*50.658*
Unidade:	**34104- Ministério Público do Trabalho**										**1.566.608.874**	**1.485.398.515**	**104.024**	**0**	**104.024**
0581	**Defesa da Ordem Jurídica**										1.397.671.176	1.316.460.817	104.024	0	104.024
0581 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**03- 331**	*10*								**7.020.220**	**7.020.220**	**11.144**	**0**	**11.144**
0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							7.020.220	7.020.220	11.144	0	11.144
0581 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										7.020.220	7.020.220	11.144	0	11.144
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*7.020.220*	*7.020.220*	*11.144*	*0*	*11.144*
0581 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**03- 331**	*10*								**38.253.444**	**38.253.444**	**92.880**	**0**	**92.880**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							38.253.444	38.253.444	92.880	0	92.880
0581 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										38.253.444	38.253.444	92.880	0	92.880
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*38.253.444*	*38.253.444*	*92.880*	*0*	*92.880*
Órgão:	**36000- Ministério da Saúde**										**121.141.035.789**	**110.221.893.068**	**8.468.000**	**63.030.871**	**-54.562.871**
Unidade:	**36201- Fundação Oswaldo Cruz**										**2.518.309.329**	**2.302.235.033**	**567.000**	**500.000**	**67.000**
2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**										1.271.102.811	1.253.915.028	567.000	500.000	67.000
2115 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**10- 301**	*20*								**14.132.176**	**13.743.102**	**0**	**500.000**	**-500.000**
2115 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							14.132.176	13.743.102	0	500.000	-500.000
2115 2004 0033 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	500.000	-500.000
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*500.000*	*-500.000*
2115 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**10- 331**	*20*								**2.578.264**	**2.432.063**	**567.000**	**0**	**567.000**
2115 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							2.578.264	2.432.063	567.000	0	567.000
2115 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										2.578.264	2.432.063	567.000	0	567.000
					3.3.90	*151*	*6*	*9999*	*1*	1	*2.578.264*	*2.432.063*	*567.000*	*0*	*567.000*
Unidade:	**36210- Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO**										**1.116.848.494**	**1.107.803.101**	**3.436.000**	**0**	**3.436.000**
2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**										994.423.402	991.176.263	3.436.000	0	3.436.000
2115 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**10- 301**	*20*								**3.017.264**	**3.016.887**	**31.000**	**0**	**31.000**
2115 2004 5027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Município de Porto Alegre - RS			PLOA							3.017.264	3.016.887	31.000	0	31.000
2115 2004 5027 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										474.752	474.391	31.000	0	31.000
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*1*	1	*474.752*	*474.391*	*31.000*	*0*	*31.000*
2115 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**10- 331**	*20*								**3.655.289**	**3.640.366**	**610.000**	**0**	**610.000**
2115 2010 5027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS			PLOA							3.655.289	3.640.366	610.000	0	610.000
2115 2010 5027 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										3.219.640	3.219.640	610.000	0	610.000
					3.3.90	*151*	*6*	*9999*	*1*	1	*3.219.640*	*3.219.640*	*610.000*	*0*	*610.000*
2115 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**10- 331**	*20*								**7.968.956**	**7.773.684**	**1.535.000**	**0**	**1.535.000**
2115 2011 5027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS			PLOA							7.968.956	7.773.684	1.535.000	0	1.535.000
2115 2011 5027 0001	Auxílio-Transporte - Civis										7.968.956	7.773.684	1.535.000	0	1.535.000

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	151	6	9999	1	1	7.968.956	7.773.684	1.535.000	0	1.535.000
2115 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**10- 331**	**20**								**47.700.864**	**47.693.635**	**1.260.000**	**0**	**1.260.000**
2115 2012 5027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS			PLOA							47.700.864	47.693.635	1.260.000	0	1.260.000
2115 2012 5027 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										43.288.864	43.288.864	1.260.000	0	1.260.000
					3.3.90	151	6	9999	1	1	43.288.864	43.288.864	1.260.000	0	1.260.000
Unidade:	**36211- Fundação Nacional de Saúde**										**3.716.208.212**	**2.902.239.563**	**0**	**27.000.000**	**-27.000.000**
2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**										1.116.756.610	1.015.704.454	0	27.000.000	-27.000.000
2115 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**10- 301**	**20**								**59.083.036**	**59.083.036**	**0**	**8.000.000**	**-8.000.000**
2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							59.083.036	59.083.036	0	8.000.000	-8.000.000
2115 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										59.083.036	59.083.036	0	6.000.000	-6.000.000
					3.3.90	151	0	9999	1	1	59.083.036	59.083.036	0	6.000.000	-6.000.000
2115 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	2.000.000	-2.000.000
					3.3.90	151	0	9999	1	1	0	0	0	2.000.000	-2.000.000
2115 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**10- 331**	**20**								**4.660.696**	**4.660.696**	**0**	**4.000.000**	**-4.000.000**
2115 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							4.660.696	4.660.696	0	4.000.000	-4.000.000
2115 2011 0001 0001	Auxílio-Transporte - Civis										4.660.696	4.660.696	0	4.000.000	-4.000.000
					3.3.90	151	6	9999	1	1	4.660.696	4.660.696	0	4.000.000	-4.000.000
2115 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**10- 331**	**20**								**35.740.000**	**35.740.000**	**0**	**15.000.000**	**-15.000.000**
2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							35.740.000	35.740.000	0	15.000.000	-15.000.000
2115 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										35.740.000	35.740.000	0	15.000.000	-15.000.000
					3.3.90	151	6	9999	1	1	35.740.000	35.740.000	0	15.000.000	-15.000.000
Unidade:	**36212- Agência Nacional de Vigilância Sanitária**										**842.328.348**	**758.448.106**	**0**	**500.000**	**-500.000**
2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**										581.498.088	554.933.746	0	500.000	-500.000
2115 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**10- 331**	**20**								**9.812.704**	**9.046.024**	**0**	**500.000**	**-500.000**
2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							9.812.704	9.046.024	0	500.000	-500.000
2115 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										9.812.704	9.046.024	0	500.000	-500.000
					3.3.90	151	6	9999	1	1	9.812.704	9.046.024	0	500.000	-500.000
Unidade:	**36901- Fundo Nacional de Saúde**										**112.663.430.094**	**102.885.375.348**	**4.465.000**	**35.030.871**	**-30.565.871**
2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**										7.548.564.332	7.361.265.102	4.465.000	35.030.871	-30.565.871

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2115 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**10- 301**	*20*								**267.330.097**	**264.680.551**	**0**	**30.030.871**	**-30.030.871**
2115 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							267.330.097	264.680.551	0	30.030.871	-30.030.871
2115 2004 0053 0001	Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União										267.330.097	264.680.551	0	15.000.000	-15.000.000
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*1*	1	*267.330.097*	*264.680.551*	*0*	*15.000.000*	*-15.000.000*
2115 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	15.030.871	-15.030.871
					3.3.90	*151*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*15.030.871*	*-15.030.871*
2115 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**10- 331**	*20*								**67.000.732**	**66.184.721**	**4.465.000**	**0**	**4.465.000**
2115 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							67.000.732	66.184.721	4.465.000	0	4.465.000
2115 2011 0053 0001	Auxílio-Transporte - Civis										67.000.732	66.184.721	4.465.000	0	4.465.000
					3.3.90	*151*	*6*	*9999*	*1*	1	*67.000.732*	*66.184.721*	*4.465.000*	*0*	*4.465.000*
2115 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**10- 331**	*20*								**290.108.644**	**288.837.563**	**0**	**5.000.000**	**-5.000.000**
2115 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							290.108.644	288.837.563	0	5.000.000	-5.000.000
2115 2012 0053 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										290.108.644	288.837.563	0	5.000.000	-5.000.000
					3.3.90	*151*	*6*	*9999*	*1*	1	*290.108.644*	*288.837.563*	*0*	*5.000.000*	*-5.000.000*
Órgão:	**38000- Ministério do Trabalho e Emprego**										**86.683.256.512**	**84.043.335.746**	**5.000**	**5.200.000**	**-5.195.000**
Unidade:	**38101- Ministério do Trabalho e Emprego**										**18.654.665.343**	**18.192.674.702**	**0**	**5.200.000**	**-5.200.000**
2127	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego**										1.484.742.981	1.428.073.955	0	5.200.000	-5.200.000
2127 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**11- 301**	*20*								**31.537.552**	**29.056.220**	**0**	**3.200.000**	**-3.200.000**
2127 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							31.537.552	29.056.220	0	3.200.000	-3.200.000
2127 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										30.982.000	29.026.220	0	2.000.000	-2.000.000
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*1*	1	*30.982.000*	*29.026.220*	*0*	*2.000.000*	*-2.000.000*
2127 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										555.552	30.000	0	1.200.000	-1.200.000
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*1*	1	*555.552*	*30.000*	*0*	*1.200.000*	*-1.200.000*
2127 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**11- 331**	*10*								**35.261.800**	**33.662.420**	**0**	**2.000.000**	**-2.000.000**
2127 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							35.261.800	33.662.420	0	2.000.000	-2.000.000
2127 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										35.261.800	33.662.420	0	2.000.000	-2.000.000
					3.3.90	*174*	*0*	*9999*	*1*	1	*35.261.800*	*33.662.420*	*0*	*2.000.000*	*-2.000.000*
Unidade:	**38201- Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho**										**113.375.608**	**107.749.081**	**5.000**	**0**	**5.000**
2127	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego**										77.463.056	74.094.463	5.000	0	5.000

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2127 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**11- 331**	*10*								**130.204**	**128.564**	**5.000**	**0**	**5.000**
2127 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo			*PLOA*							130.204	128.564	5.000	0	5.000
2127 2011 0035 0001	Auxílio-Transporte - Civis										130.204	128.564	5.000	0	5.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*130.204*	*128.564*	*5.000*	*0*	*5.000*
Órgão:	**39000- Ministério dos Transportes**										**19.083.215.035**	**13.647.853.858**	**3.493.000**	**2.900.204**	**592.796**
Unidade:	**39101- Ministério dos Transportes**										**3.300.433.073**	**3.235.974.404**	**171.000**	**2.378.300**	**-2.207.300**
2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**										320.381.944	274.735.265	171.000	2.378.300	-2.207.300
2126 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**26- 301**	*20*								**35.200.000**	**33.200.000**	**0**	**2.378.300**	**-2.378.300**
2126 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							35.200.000	33.200.000	0	2.378.300	-2.378.300
2126 2004 0053 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										34.900.000	32.900.000	0	2.000.000	-2.000.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*34.900.000*	*32.900.000*	*0*	*2.000.000*	*-2.000.000*
2126 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	378.300	-378.300
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*378.300*	*-378.300*
2126 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**26- 331**	*10*								**3.075.000**	**2.982.279**	**171.000**	**0**	**171.000**
2126 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							3.075.000	2.982.279	171.000	0	171.000
2126 2011 0053 0001	Auxílio-Transporte - Civis										3.075.000	2.982.279	171.000	0	171.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*3.075.000*	*2.982.279*	*171.000*	*0*	*171.000*
Unidade:	**39207- VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**										**2.368.735.590**	**1.949.047.113**	**3.305.000**	**39.756**	**3.265.244**
2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**										258.016.380	234.148.369	3.305.000	39.756	3.265.244
2126 00M1	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**	**26- 331**	*10*								**0**	**0**	**0**	**39.756**	**-39.756**
2126 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional			*PLOA*							0	0	0	39.756	-39.756
2126 00M1 0001 0001	Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis										0	0	0	39.756	-39.756
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*39.756*	*-39.756*
2126 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**26- 301**	*20*								**4.551.692**	**4.508.960**	**1.235.000**	**0**	**1.235.000**
2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							4.551.692	4.508.960	1.235.000	0	1.235.000
2126 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										1.235.000	1.234.250	1.235.000	0	1.235.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*1.235.000*	*1.234.250*	*1.235.000*	*0*	*1.235.000*
2126 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis,**	**26-**	*10*								**420.000**	**386.980**	**20.000**	**0**	**20.000**

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Empregados e Militares	**331**													
2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							420.000	386.980	20.000	0	20.000
2126 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										420.000	386.980	20.000	0	20.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*420.000*	*386.980*	*20.000*	*0*	*20.000*
2126 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**26- 331**	*10*								**6.258.828**	**6.254.541**	**2.050.000**	**0**	**2.050.000**
2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							6.258.828	6.254.541	2.050.000	0	2.050.000
2126 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										6.258.828	6.254.541	2.050.000	0	2.050.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*6.258.828*	*6.254.541*	*2.050.000*	*0*	*2.050.000*
Unidade:	**39252- Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**										**11.605.125.902**	**7.388.422.666**	**17.000**	**452.944**	**-435.944**
2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**										1.280.272.778	1.203.106.858	17.000	452.944	-435.944
2126 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**26- 301**	*20*								**4.781.000**	**4.781.000**	**0**	**452.944**	**-452.944**
2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							4.781.000	4.781.000	0	452.944	-452.944
2126 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	452.944	-452.944
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*452.944*	*-452.944*
2126 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**26- 331**	*10*								**457.000**	**442.510**	**17.000**	**0**	**17.000**
2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							457.000	442.510	17.000	0	17.000
2126 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										457.000	442.510	17.000	0	17.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*457.000*	*442.510*	*17.000*	*0*	*17.000*
Unidade:	**39253- Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL**										**166.076.216**	**62.619.983**	**0**	**29.204**	**-29.204**
2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**										164.394.216	62.619.983	0	29.204	-29.204
2126 00M1	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**	**26- 331**	*10*								**0**	**0**	**0**	**21.204**	**-21.204**
2126 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal			PLOA							0	0	0	21.204	-21.204
2126 00M1 0053 0001	Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis										0	0	0	21.204	-21.204
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*21.204*	*-21.204*
2126 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**26- 301**	*20*								**962.500**	**294.826**	**0**	**8.000**	**-8.000**
2126 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			PLOA							962.500	294.826	0	8.000	-8.000
2126 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										40.000	39.991	0	8.000	-8.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*40.000*	*39.991*	*0*	*8.000*	*-8.000*

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**41000- Ministério das Comunicações**										**11.203.057.174**	**2.133.058.625**	**206.000**	**800.000**	**-594.000**
Unidade:	**41101- Ministério das Comunicações**										**2.091.643.571**	**1.631.190.543**	**6.000**	**800.000**	**-794.000**
2117	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações**										169.935.985	154.752.884	6.000	800.000	-794.000
2117 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**24- 301**	*20*								**7.822.264**	**6.705.647**	**0**	**800.000**	**-800.000**
2117 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							7.822.264	6.705.647	0	800.000	-800.000
2117 2004 0053 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										7.619.898	6.705.647	0	800.000	-800.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*7.619.898*	*6.705.647*	*0*	*800.000*	*-800.000*
2117 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**24- 331**	*10*								**90.000**	**79.287**	**6.000**	**0**	**6.000**
2117 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							90.000	79.287	6.000	0	6.000
2117 2010 0053 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										90.000	79.287	6.000	0	6.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*90.000*	*79.287*	*6.000*	*0*	*6.000*
Unidade:	**41231- Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**										**5.695.099.515**	**449.781.268**	**200.000**	**0**	**200.000**
2117	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações**										407.403.747	397.562.629	200.000	0	200.000
2117 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**24- 331**	*10*								**7.520.000**	**7.375.267**	**200.000**	**0**	**200.000**
2117 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							7.520.000	7.375.267	200.000	0	200.000
2117 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										7.520.000	7.375.267	200.000	0	200.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*7.520.000*	*7.375.267*	*200.000*	*0*	*200.000*
Órgão:	**42000- Ministério da Cultura**										**3.364.096.163**	**1.921.558.980**	**98.500**	**20.000**	**78.500**
Unidade:	**42101- Ministério da Cultura**										**536.755.200**	**346.721.131**	**12.000**	**10.000**	**2.000**
2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**										199.932.111	168.901.159	12.000	10.000	2.000
2107 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**13- 301**	*20*								**1.643.432**	**1.345.149**	**0**	**10.000**	**-10.000**
2107 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							1.643.432	1.345.149	0	10.000	-10.000
2107 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										68.716	0	0	10.000	-10.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*68.716*	*0*	*0*	*10.000*	*-10.000*
2107 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**13- 331**	*10*								**118.000**	**105.374**	**12.000**	**0**	**12.000**
2107 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							118.000	105.374	12.000	0	12.000
2107 2010 0053 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										118.000	105.374	12.000	0	12.000

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*118.000*	*105.374*	*12.000*	*0*	*12.000*
Unidade:	**42203- Fundação Cultural Palmares**										**27.580.296**	**21.392.135**	**30.500**	**0**	**30.500**
2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**										17.128.122	16.455.627	30.500	0	30.500
2107 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**13- 301**	*20*								**146.784**	**109.990**	**12.000**	**0**	**12.000**
2107 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			*PLOA*							146.784	109.990	12.000	0	12.000
2107 2004 0053 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										12.000	0	12.000	0	12.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*12.000*	*0*	*12.000*	*0*	*12.000*
2107 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**13- 331**	*10*								**58.700**	**50.948**	**11.500**	**0**	**11.500**
2107 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							58.700	50.948	11.500	0	11.500
2107 2011 0053 0001	Auxílio-Transporte - Civis										58.700	50.948	11.500	0	11.500
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*58.700*	*50.948*	*11.500*	*0*	*11.500*
2107 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**13- 331**	*10*								**279.000**	**262.677**	**7.000**	**0**	**7.000**
2107 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							279.000	262.677	7.000	0	7.000
2107 2012 0053 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										279.000	262.677	7.000	0	7.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*279.000*	*262.677*	*7.000*	*0*	*7.000*
Unidade:	**42204- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**										**452.621.031**	**360.721.866**	**6.000**	**10.000**	**-4.000**
2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**										176.706.760	173.959.825	6.000	10.000	-4.000
2107 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**13- 301**	*20*								**3.304.460**	**2.829.967**	**0**	**10.000**	**-10.000**
2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							3.304.460	2.829.967	0	10.000	-10.000
2107 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										450.460	0	0	10.000	-10.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*450.460*	*0*	*0*	*10.000*	*-10.000*
2107 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**13- 331**	*10*								**88.000**	**76.649**	**6.000**	**0**	**6.000**
2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							88.000	76.649	6.000	0	6.000
2107 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										88.000	76.649	6.000	0	6.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*88.000*	*76.649*	*6.000*	*0*	*6.000*
Unidade:	**42205- Fundação Nacional de Artes**										**139.542.049**	**124.202.755**	**45.000**	**0**	**45.000**
2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**										54.327.868	47.896.486	45.000	0	45.000
2107 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e**	**13-**	*10*								**505.000**	**496.643**	**45.000**	**0**	**45.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Militares	**331**													
2107 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							505.000	496.643	45.000	0	45.000
2107 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										505.000	496.643	45.000	0	45.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*505.000*	*496.643*	*45.000*	*0*	*45.000*
Unidade:	**42207- Instituto Brasileiro de Museus**										**191.044.050**	**149.590.571**	**5.000**	**0**	**5.000**
2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**										93.894.314	88.573.218	5.000	0	5.000
2107 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**13- 331**	*10*								**75.000**	**63.765**	**5.000**	**0**	**5.000**
2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							75.000	63.765	5.000	0	5.000
2107 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										75.000	63.765	5.000	0	5.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*75.000*	*63.765*	*5.000*	*0*	*5.000*
Órgão:	**44000- Ministério do Meio Ambiente**										**3.331.061.237**	**2.779.691.621**	**874.000**	**70.000**	**804.000**
Unidade:	**44102- Serviço Florestal Brasileiro - SFB**										**105.456.041**	**43.219.274**	**2.000**	**0**	**2.000**
2124	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**										38.088.899	34.186.653	2.000	0	2.000
2124 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**18- 331**	*10*								**26.000**	**23.782**	**2.000**	**0**	**2.000**
2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							26.000	23.782	2.000	0	2.000
2124 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										26.000	23.782	2.000	0	2.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*26.000*	*23.782*	*2.000*	*0*	*2.000*
Unidade:	**44201- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**										**1.404.432.274**	**1.343.872.114**	**86.000**	**35.000**	**51.000**
2124	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**										782.207.160	755.770.475	86.000	35.000	51.000
2124 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**18- 301**	*20*								**14.214.636**	**13.403.864**	**0**	**35.000**	**-35.000**
2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							14.214.636	13.403.864	0	35.000	-35.000
2124 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	35.000	-35.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*35.000*	*-35.000*
2124 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**18- 331**	*10*								**626.000**	**605.393**	**86.000**	**0**	**86.000**
2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							626.000	605.393	86.000	0	86.000
2124 2011 0001 0001	Auxílio-Transporte - Civis										626.000	605.393	86.000	0	86.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*626.000*	*605.393*	*86.000*	*0*	*86.000*
Unidade:	**44206- Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ**										**66.176.277**	**63.676.920**	**6.000**	**0**	**6.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2124	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**										44.980.868	42.657.383	6.000	0	6.000
2124 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**18- 331**	*10*								**282.000**	**273.371**	**6.000**	**0**	**6.000**
2124 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							282.000	273.371	6.000	0	6.000
2124 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										282.000	273.371	6.000	0	6.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*282.000*	*273.371*	*6.000*	*0*	*6.000*
Unidade:	**44207- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**										**688.009.082**	**592.978.306**	**780.000**	**35.000**	**745.000**
2124	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**										386.118.294	377.587.352	780.000	35.000	745.000
2124 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**18- 301**	*20*								**4.273.672**	**4.234.894**	**0**	**35.000**	**-35.000**
2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							4.273.672	4.234.894	0	35.000	-35.000
2124 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	35.000	-35.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*35.000*	*-35.000*
2124 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**18- 331**	*10*								**260.000**	**252.428**	**60.000**	**0**	**60.000**
2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							260.000	252.428	60.000	0	60.000
2124 2011 0001 0001	Auxílio-Transporte - Civis										260.000	252.428	60.000	0	60.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*260.000*	*252.428*	*60.000*	*0*	*60.000*
2124 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**18- 331**	*10*								**8.760.000**	**8.656.853**	**720.000**	**0**	**720.000**
2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							8.760.000	8.656.853	720.000	0	720.000
2124 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										8.760.000	8.656.853	720.000	0	720.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*8.760.000*	*8.656.853*	*720.000*	*0*	*720.000*
Órgão:	**47000- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**5.545.657.045**	**4.965.809.741**	**4.640.000**	**30.779.050**	**-26.139.050**
Unidade:	**47101- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**3.329.840.656**	**2.793.764.535**	**1.170.000**	**28.979.050**	**-27.809.050**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										532.489	395.744	0	28.979.050	-28.979.050
0909 0623	**Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes**	**28- 846**	*10*								**1.000**	**0**	**0**	**28.979.050**	**-28.979.050**
0909 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							1.000	0	0	28.979.050	-28.979.050
0909 0623 0001 0000	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes										1.000	0	0	28.979.050	-28.979.050
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*1.000*	*0*	*0*	*28.979.050*	*-28.979.050*
2125	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										2.485.313.853	2.090.272.670	1.170.000	0	1.170.000
2125 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04- 301**	*20*								**17.940.219**	**16.689.274**	**1.170.000**	**0**	**1.170.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							17.940.219	16.689.274	1.170.000	0	1.170.000
2125 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										1.170.000	0	1.170.000	0	1.170.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*1.170.000*	*0*	*1.170.000*	*0*	*1.170.000*
Unidade:	**47205- Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**										**2.164.274.464**	**2.124.904.087**	**3.470.000**	**1.800.000**	**1.670.000**
2125	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										1.218.037.526	1.184.422.449	3.470.000	1.800.000	1.670.000
2125 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04- 301**	*20*								**19.708.984**	**18.478.533**	**0**	**1.800.000**	**-1.800.000**
2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							19.708.984	18.478.533	0	1.800.000	-1.800.000
2125 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	1.800.000	-1.800.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*0*	*0*	*0*	*1.800.000*	*-1.800.000*
2125 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**1.070.000**	**1.069.771**	**40.000**	**0**	**40.000**
2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							1.070.000	1.069.771	40.000	0	40.000
2125 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										1.070.000	1.069.771	40.000	0	40.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*1.070.000*	*1.069.771*	*40.000*	*0*	*40.000*
2125 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**10.846.000**	**10.588.156**	**1.150.000**	**0**	**1.150.000**
2125 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							10.846.000	10.588.156	1.150.000	0	1.150.000
2125 2011 0001 0001	Auxílio-Transporte - Civis										10.846.000	10.588.156	1.150.000	0	1.150.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*10.846.000*	*10.588.156*	*1.150.000*	*0*	*1.150.000*
2125 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**49.500.000**	**49.262.651**	**2.280.000**	**0**	**2.280.000**
2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							49.500.000	49.262.651	2.280.000	0	2.280.000
2125 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										49.500.000	49.262.651	2.280.000	0	2.280.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*49.500.000*	*49.262.651*	*2.280.000*	*0*	*2.280.000*
Órgão:	**49000- Ministério do Desenvolvimento Agrário**										**6.118.401.247**	**4.138.820.055**	**500.000**	**3.000.000**	**-2.500.000**
Unidade:	**49101- Ministério do Desenvolvimento Agrário**										**2.303.790.131**	**1.059.218.773**	**500.000**	**0**	**500.000**
2120	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário**										217.678.321	162.429.160	500.000	0	500.000
2120 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**21- 301**	*20*								**783.664**	**773.664**	**10.000**	**0**	**10.000**
2120 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			PLOA							783.664	773.664	10.000	0	10.000
2120 2004 0053 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										10.000	0	10.000	0	10.000

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	188	0	9999	1	1	10.000	0	10.000	0	10.000
2120 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**21- 331**	**10**								**2.470.000**	**2.465.513**	**490.000**	**0**	**490.000**
2120 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			PLOA							2.470.000	2.465.513	490.000	0	490.000
2120 2012 0053 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										2.467.290	2.462.803	490.000	0	490.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	2.467.290	2.462.803	490.000	0	490.000
Unidade:	**49201- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**										**3.814.611.116**	**3.079.601.282**	**0**	**3.000.000**	**-3.000.000**
2120	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário**										774.209.382	762.553.269	0	3.000.000	-3.000.000
2120 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**21- 301**	**20**								**18.421.548**	**18.257.143**	**0**	**1.500.000**	**-1.500.000**
2120 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							18.421.548	18.257.143	0	1.500.000	-1.500.000
2120 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										17.978.524	17.978.524	0	500.000	-500.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	17.978.524	17.978.524	0	500.000	-500.000
2120 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										304.624	140.219	0	1.000.000	-1.000.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	304.624	140.219	0	1.000.000	-1.000.000
2120 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**21- 331**	**10**								**24.300.000**	**24.300.000**	**0**	**1.500.000**	**-1.500.000**
2120 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							24.300.000	24.300.000	0	1.500.000	-1.500.000
2120 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										24.300.000	24.300.000	0	1.500.000	-1.500.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	24.300.000	24.300.000	0	1.500.000	-1.500.000
Órgão:	**52000- Ministério da Defesa**										**87.950.435.439**	**81.873.489.528**	**23.909.311**	**23.214.311**	**695.000**
Unidade:	**52111- Comando da Aeronáutica**										**20.288.042.452**	**19.264.735.996**	**4.085.000**	**10.000.000**	**-5.915.000**
2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**										6.166.551.395	6.146.083.229	4.085.000	10.000.000	-5.915.000
2108 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**05- 301**	**20**								**158.206.156**	**153.919.985**	**0**	**1.000.000**	**-1.000.000**
2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							158.206.156	153.919.985	0	1.000.000	-1.000.000
2108 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										14.300.000	13.945.714	0	1.000.000	-1.000.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	14.300.000	13.945.714	0	1.000.000	-1.000.000
2108 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**05- 331**	**10**								**71.485.000**	**70.500.795**	**85.000**	**5.000.000**	**-4.915.000**
2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							71.485.000	70.500.795	85.000	5.000.000	-4.915.000
2108 2011 0001 0001	Auxílio-Transporte - Civis										5.718.378	5.644.840	85.000	0	85.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	5.718.378	5.644.840	85.000	0	85.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2108 2011 0001 0002	Auxílio-Transporte de Militares										65.766.622	64.855.955	0	5.000.000	-5.000.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	65.766.622	64.855.955	0	5.000.000	-5.000.000
2108 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**05- 331**	*10*								**260.568.253**	**258.401.533**	**4.000.000**	**4.000.000**	**0**
2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							260.568.253	258.401.533	4.000.000	4.000.000	0
2108 2012 0001 0004	Alimentação de Militares em Rancho										183.358.800	183.332.794	4.000.000	4.000.000	0
					3.3.90	100	0	9999	1	1	179.358.800	179.354.210	0	4.000.000	-4.000.000
					4.4.90	100	0	9999	1	1	4.000.000	3.978.584	4.000.000	0	4.000.000
Unidade:	**52121- Comando do Exército**										**35.870.074.962**	**34.748.330.672**	**0**	**2.000.000**	**-2.000.000**
2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**										13.587.175.587	13.546.091.710	0	2.000.000	-2.000.000
2108 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**05- 331**	*10*								**654.766.975**	**653.223.897**	**0**	**2.000.000**	**-2.000.000**
2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							654.766.975	653.223.897	0	2.000.000	-2.000.000
2108 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										28.394.000	26.893.987	0	2.000.000	-2.000.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	28.394.000	26.893.987	0	2.000.000	-2.000.000
Unidade:	**52131- Comando da Marinha**										**22.728.434.778**	**20.804.085.486**	**12.670.738**	**7.590.738**	**5.080.000**
2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**										6.823.005.700	6.802.868.650	12.670.738	7.590.738	5.080.000
2108 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**05- 301**	*20*								**207.485.872**	**204.132.161**	**7.590.738**	**7.590.738**	**0**
2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							206.985.872	204.132.161	7.590.738	7.590.738	0
2108 2004 0001 0003	Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União										12.203.685	12.203.222	7.590.738	7.590.738	0
					3.3.90	188	0	9999	1	1	7.513.423	7.513.411	7.590.738	0	7.590.738
					4.4.90	100	0	9999	1	1	4.690.262	4.689.812	0	7.590.738	-7.590.738
2108 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**05- 331**	*10*								**123.155.000**	**122.849.602**	**4.445.000**	**0**	**4.445.000**
2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							123.155.000	122.849.602	4.445.000	0	4.445.000
2108 2011 0001 0002	Auxílio-Transporte de Militares										116.615.000	116.312.146	4.445.000	0	4.445.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	114.204.200	113.901.346	2.034.200	0	2.034.200
					3.3.90	188	0	9999	1	1	2.410.800	2.410.800	2.410.800	0	2.410.800
2108 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**05- 331**	*10*								**326.722.826**	**329.663.787**	**635.000**	**0**	**635.000**
2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							326.722.826	329.663.787	635.000	0	635.000
2108 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										29.133.300	29.102.940	635.000	0	635.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	29.133.300	29.102.940	635.000	0	635.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Unidade:	**52221- Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL**										**245.896.445**	**212.553.002**	**3.150.000**	**0**	**3.150.000**
2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**										147.620.827	144.069.286	3.150.000	0	3.150.000
2108 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**05- 301**	*20*								**12.007.472**	**11.620.472**	**3.140.000**	**0**	**3.140.000**
2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							12.007.472	11.620.472	3.140.000	0	3.140.000
2108 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										4.365.005	4.365.005	3.140.000	0	3.140.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*4.365.005*	*4.365.005*	*3.140.000*	*0*	*3.140.000*
2108 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**05- 331**	*10*								**110.000**	**110.000**	**10.000**	**0**	**10.000**
2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							110.000	110.000	10.000	0	10.000
2108 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										110.000	110.000	10.000	0	10.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*110.000*	*110.000*	*10.000*	*0*	*10.000*
Unidade:	**52902- Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas**										**256.202.351**	**243.793.811**	**380.000**	**0**	**380.000**
2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**										231.279.578	219.015.281	380.000	0	380.000
2108 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**05- 331**	*20*								**9.068.467**	**8.963.805**	**380.000**	**0**	**380.000**
2108 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			*PLOA*							9.068.467	8.963.805	380.000	0	380.000
2108 2012 0053 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										380.000	380.000	380.000	0	380.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*380.000*	*380.000*	*380.000*	*0*	*380.000*
Unidade:	**52931- Fundo Naval**										**737.060.948**	**607.458.631**	**3.623.573**	**3.623.573**	**0**
2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**										458.206.896	446.098.901	3.623.573	3.623.573	0
2108 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**05- 301**	*20*								**290.700.358**	**291.185.185**	**3.623.573**	**3.623.573**	**0**
2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							290.700.358	291.185.185	3.623.573	3.623.573	0
2108 2004 0001 0007	Atendimento Médico-Hospitalar - Participação do Militar										232.743.705	233.228.566	3.623.573	3.623.573	0
					3.3.90	*250*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*212.439.132*	*212.924.340*	*0*	*3.623.573*	*-3.623.573*
					4.4.90	*250*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*20.304.573*	*20.304.227*	*3.623.573*	*0*	*3.623.573*
Órgão:	**53000- Ministério da Integração Nacional**										**9.038.678.914**	**5.563.783.268**	**6.125.000**	**521.204**	**5.603.796**
Unidade:	**53201- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**										**1.104.284.171**	**702.445.810**	**6.120.000**	**21.204**	**6.098.796**
2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**										405.885.078	399.780.323	6.120.000	21.204	6.098.796
2111 00M1	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**	**04- 331**	*10*								**0**	**0**	**0**	**21.204**	**-21.204**
2111 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional			*PLOA*							0	0	0	21.204	-21.204

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2111 00M1 0001 0001	Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis										0	0	0	21.204	-21.204
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*21.204*	*-21.204*
2111 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04- 301**	*20*								**8.988.944**	**8.988.253**	**2.810.000**	**0**	**2.810.000**
2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							8.988.944	8.988.253	2.810.000	0	2.810.000
2111 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										2.810.000	2.810.000	2.810.000	0	2.810.000
					3.3.50	*188*	*0*	*9999*	*1*	1	*2.810.000*	*2.810.000*	*2.810.000*	*0*	*2.810.000*
2111 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**20.640.000**	**20.339.928**	**3.310.000**	**0**	**3.310.000**
2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							20.640.000	20.339.928	3.310.000	0	3.310.000
2111 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										20.640.000	20.339.928	3.310.000	0	3.310.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*20.640.000*	*20.339.928*	*3.310.000*	*0*	*3.310.000*
Unidade:	**53204- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**										**1.240.161.772**	**954.521.538**	**5.000**	**500.000**	**-495.000**
2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**										257.763.796	245.604.200	5.000	500.000	-495.000
2111 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04- 301**	*20*								**6.960.256**	**5.691.877**	**0**	**500.000**	**-500.000**
2111 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste			*PLOA*							6.960.256	5.691.877	0	500.000	-500.000
2111 2004 0020 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										6.960.256	5.691.877	0	500.000	-500.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*6.960.256*	*5.691.877*	*0*	*500.000*	*-500.000*
2111 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**925.000**	**915.685**	**5.000**	**0**	**5.000**
2111 2011 0020	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste			*PLOA*							925.000	915.685	5.000	0	5.000
2111 2011 0020 0001	Auxílio-Transporte - Civis										925.000	915.685	5.000	0	5.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*925.000*	*915.685*	*5.000*	*0*	*5.000*
Órgão:	**54000- Ministério do Turismo**										**2.067.231.552**	**650.145.614**	**5.500**	**2.601**	**2.899**
Unidade:	**54201- EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo**										**287.535.697**	**135.350.622**	**5.500**	**2.601**	**2.899**
2128	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo**										42.836.469	39.568.715	5.500	2.601	2.899
2128 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**23- 301**	*20*								**635.967**	**570.188**	**0**	**2.601**	**-2.601**
2128 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							635.967	570.188	0	2.601	-2.601
2128 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	2.601	-2.601
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*2.601*	*-2.601*
2128 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis,**	**23-**	*10*								**29.500**	**28.074**	**5.500**	**0**	**5.500**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Empregados e Militares	**331**													
2128 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							29.500	28.074	5.500	0	5.500
2128 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										29.500	28.074	5.500	0	5.500
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*29.500*	*28.074*	*5.500*	*0*	*5.500*
Órgão:	**56000- Ministério das Cidades**										**37.258.179.368**	**22.050.010.594**	**14.331.000**	**90.048**	**14.240.952**
Unidade:	**56101- Ministério das Cidades**										**34.561.378.954**	**20.608.231.303**	**14.000**	**68.844**	**-54.844**
2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**										148.059.667	116.696.331	14.000	68.844	-54.844
2116 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04- 301**	*20*								**750.000**	**720.000**	**0**	**68.844**	**-68.844**
2116 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			PLOA							750.000	720.000	0	68.844	-68.844
2116 2004 0053 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	68.844	-68.844
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*68.844*	*-68.844*
2116 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**62.000**	**60.178**	**14.000**	**0**	**14.000**
2116 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal			PLOA							62.000	60.178	14.000	0	14.000
2116 2010 0053 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										62.000	60.178	14.000	0	14.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*62.000*	*60.178*	*14.000*	*0*	*14.000*
Unidade:	**56201- Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB**										**269.313.967**	**264.004.995**	**2.667.000**	**21.204**	**2.645.796**
2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**										238.286.659	234.403.951	2.667.000	21.204	2.645.796
2116 00M1	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**	**15- 331**	*10*								**0**	**0**	**0**	**21.204**	**-21.204**
2116 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							0	0	0	21.204	-21.204
2116 00M1 0043 0001	Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis										0	0	0	21.204	-21.204
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*0*	*21.204*	*-21.204*
2116 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**15- 301**	*20*								**6.509.703**	**6.369.160**	**2.192.000**	**0**	**2.192.000**
2116 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							6.509.703	6.369.160	2.192.000	0	2.192.000
2116 2004 0043 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										2.471.585	2.336.385	2.192.000	0	2.192.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*2.471.585*	*2.336.385*	*2.192.000*	*0*	*2.192.000*
2116 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**15- 331**	*10*								**533.000**	**522.872**	**65.000**	**0**	**65.000**

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2116 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							533.000	522.872	65.000	0	65.000
2116 2010 0043 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										533.000	522.872	65.000	0	65.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*533.000*	*522.872*	*65.000*	*0*	*65.000*
2116 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**15- 331**	*10*								**9.731.537**	**9.731.537**	**410.000**	**0**	**410.000**
2116 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							9.731.537	9.731.537	410.000	0	410.000
2116 2012 0043 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										9.731.537	9.731.537	410.000	0	410.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*9.731.537*	*9.731.537*	*410.000*	*0*	*410.000*
Unidade:	**56202- Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU**										**1.262.275.006**	**991.199.066**	**11.650.000**	**0**	**11.650.000**
2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**										732.206.563	724.701.539	11.650.000	0	11.650.000
2116 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**15- 301**	*20*								**15.355.090**	**15.037.100**	**3.020.000**	**0**	**3.020.000**
2116 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							15.355.090	15.037.100	3.020.000	0	3.020.000
2116 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										3.020.000	3.012.905	3.020.000	0	3.020.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*3.020.000*	*3.012.905*	*3.020.000*	*0*	*3.020.000*
2116 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**15- 331**	*10*								**1.110.000**	**995.984**	**70.000**	**0**	**70.000**
2116 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							1.110.000	995.984	70.000	0	70.000
2116 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										1.110.000	995.984	70.000	0	70.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*1.110.000*	*995.984*	*70.000*	*0*	*70.000*
2116 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**15- 331**	*10*								**42.015.896**	**42.015.896**	**8.560.000**	**0**	**8.560.000**
2116 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			PLOA							42.015.896	42.015.896	8.560.000	0	8.560.000
2116 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										42.015.896	42.015.896	8.560.000	0	8.560.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*42.015.896*	*42.015.896*	*8.560.000*	*0*	*8.560.000*
Órgão:	**63000- Advocacia-Geral da União**										**3.250.639.541**	**3.137.078.296**	**0**	**1.000.000**	**-1.000.000**
Unidade:	**63101- Advocacia-Geral da União**										**3.250.639.541**	**3.137.078.296**	**0**	**1.000.000**	**-1.000.000**
2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**										1.915.126.541	1.909.822.176	0	1.000.000	-1.000.000
2101 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**03- 301**	*20*								**13.021.772**	**12.810.299**	**0**	**1.000.000**	**-1.000.000**
2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			PLOA							13.021.772	12.810.299	0	1.000.000	-1.000.000
2101 2004 0001 0002	Exames Periódicos - Civis										0	0	0	1.000.000	-1.000.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
					3.3.90	100	0	9999	1	1	0	0	0	1.000.000	-1.000.000
Órgão:	**73000- Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios**										**243.684.156.450**	**217.794.928.676**	**881.700**	**0**	**881.700**
Unidade:	**73113- Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**2.955.389.226**	**2.944.114.609**	**881.700**	**0**	**881.700**
2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**										1.018.526.541	1.008.537.538	881.700	0	881.700
2110 00M1	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**	**04- 331**	*10*								**3.278.564**	**2.443.130**	**42.000**	**0**	**42.000**
2110 00M1 0014	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Roraima			*PLOA*							530.021	478.597	13.000	0	13.000
2110 00M1 0014 0001	Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis										530.021	478.597	13.000	0	13.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*530.021*	*478.597*	*13.000*	*0*	*13.000*
2110 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							864.628	344.027	29.000	0	29.000
2110 00M1 0033 0001	Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis										864.628	344.027	29.000	0	29.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*864.628*	*344.027*	*29.000*	*0*	*29.000*
2110 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04- 301**	*20*								**16.169.258**	**14.653.427**	**412.500**	**0**	**412.500**
2110 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia			*PLOA*							2.881.713	2.739.948	44.000	0	44.000
2110 2004 0011 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										4.000	4.000	4.000	0	4.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*4.000*	*4.000*	*4.000*	*0*	*4.000*
2110 2004 0011 0003	Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União										40.000	0	40.000	0	40.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*40.000*	*0*	*40.000*	*0*	*40.000*
2110 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre			*PLOA*							411.086	139.298	35.500	0	35.500
2110 2004 0012 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										15.500	15.470	15.500	0	15.500
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*15.500*	*15.470*	*15.500*	*0*	*15.500*
2110 2004 0012 0003	Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União										20.000	0	20.000	0	20.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*20.000*	*0*	*20.000*	*0*	*20.000*
2110 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima			*PLOA*							2.973.243	2.719.870	203.000	0	203.000
2110 2004 0014 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										37.000	30.321	37.000	0	37.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*37.000*	*30.321*	*37.000*	*0*	*37.000*
2110 2004 0014 0003	Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União										0	0	166.000	0	166.000
					3.3.90	*188*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*0*	*0*	*166.000*	*0*	*166.000*

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2110 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá			PLOA							9.319.688	9.053.445	106.000	0	106.000
2110 2004 0016 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										82.000	0	82.000	0	82.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*82.000*	*0*	*82.000*	*0*	*82.000*
2110 2004 0016 0003	Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União										24.000	0	24.000	0	24.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*24.000*	*0*	*24.000*	*0*	*24.000*
2110 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							583.528	866	24.000	0	24.000
2110 2004 0033 0003	Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União										24.000	289	24.000	0	24.000
					3.3.90	188	0	9999	1	1	*24.000*	*289*	*24.000*	*0*	*24.000*
2110 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**701.201**	**414.135**	**30.200**	**0**	**30.200**
2110 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia			PLOA							46.697	46.697	6.200	0	6.200
2110 2010 0011 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										46.697	46.697	6.200	0	6.200
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*46.697*	*46.697*	*6.200*	*0*	*6.200*
2110 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima			PLOA							293.836	156.681	11.500	0	11.500
2110 2010 0014 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										293.836	156.681	11.500	0	11.500
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*293.836*	*156.681*	*11.500*	*0*	*11.500*
2110 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá			PLOA							360.668	210.758	12.500	0	12.500
2110 2010 0016 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										360.668	210.758	12.500	0	12.500
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*360.668*	*210.758*	*12.500*	*0*	*12.500*
2110 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**04- 331**	*10*								**519.888**	**436.009**	**8.000**	**0**	**8.000**
2110 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia			PLOA							203.521	155.521	4.000	0	4.000
2110 2011 0011 0001	Auxílio-Transporte - Civis										203.521	155.521	4.000	0	4.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*203.521*	*155.521*	*4.000*	*0*	*4.000*
2110 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá			PLOA							301.959	267.153	4.000	0	4.000
2110 2011 0016 0001	Auxílio-Transporte - Civis										301.959	267.153	4.000	0	4.000
					3.3.90	100	0	9999	1	1	*301.959*	*267.153*	*4.000*	*0*	*4.000*
2110 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e**	**04-**	*10*								**44.215.117**	**42.823.273**	**389.000**	**0**	**389.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44989

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Militares	**331**													
2110 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia			PLOA							7.761.346	7.424.346	27.000	0	27.000
2110 2012 0011 0005	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)										422.800	285.800	27.000	0	27.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*422.800*	*285.800*	*27.000*	*0*	*27.000*
2110 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima			PLOA							15.859.099	15.407.565	185.000	0	185.000
2110 2012 0014 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										14.928.499	14.480.578	14.000	0	14.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*14.928.499*	*14.480.578*	*14.000*	*0*	*14.000*
2110 2012 0014 0005	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)										930.600	926.987	171.000	0	171.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*930.600*	*926.987*	*171.000*	*0*	*171.000*
2110 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá			PLOA							20.594.672	19.991.361	177.000	0	177.000
2110 2012 0016 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										18.352.072	18.200.830	108.000	0	108.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*18.352.072*	*18.200.830*	*108.000*	*0*	*108.000*
2110 2012 0016 0005	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)										2.242.600	1.790.531	69.000	0	69.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	*1*	*2.242.600*	*1.790.531*	*69.000*	*0*	*69.000*
Total Geral											1.324.878.507.611	1.205.804.266.181	213.771.584	213.771.584	0

Justificativas Pedido: 44989

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Déficit apurado em razão do perfil de execução do período de jan a mai/15.

Usuário: MARCELA JACCOTTET LOPES

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não se aplica.

Usuário: MARCELA JACCOTTET LOPES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Impossibilidade de atendimento de despesas de natureza obrigatória.

Usuário: MARCELA JACCOTTET LOPES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não se aplica.

Usuário: MARCELA JACCOTTET LOPES

Acompanhamentos Pedido: 44989

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário

Pedidos: **44989**

28/07/2015	Pedido Efetivado	NANCI QUIRINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	NANCI QUIRINO
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Orgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Envio forçado devido aos pedidos 44989,44842 possuírem desbalanceamento de fontes, porém os mesmos vão compor uma mesma formalização. Solicitado pela Nanci por e-mail.	FERNANDO CASTRO DE MESQUITA

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	131.656.030	46.403.622	85.252.408
20 - Orçamento da Seguridade Social	82.115.554	167.367.962	-85.252.408
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12000 Justiça Federal	**7.060.399**	**0**	**7.060.399**
12101 Justiça Federal de Primeiro Grau	7.060.399	0	7.060.399
14000 Justiça Eleitoral	**2.234.205**	**0**	**2.234.205**
14101 Tribunal Superior Eleitoral	215.300	0	215.300
14104 Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	434.044	0	434.044
14105 Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	189.157	0	189.157
14108 Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	10.785	0	10.785
14109 Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	146.363	0	146.363
14110 Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	13.434	0	13.434
14111 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	112.267	0	112.267
14112 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	14.405	0	14.405
14113 Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	193.384	0	193.384
14114 Tribunal Regional Eleitoral do Pará	176.407	0	176.407
14115 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	21.594	0	21.594
14116 Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	15.000	0	15.000
14117 Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	2.084	0	2.084
14119 Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	30.000	0	30.000
14120 Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	74.817	0	74.817
14121 Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	14.588	0	14.588
14122 Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	197.833	0	197.833
14123 Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	196.099	0	196.099
14124 Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	104.140	0	104.140
14128 Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	72.504	0	72.504
15000 Justiça do Trabalho	**7.127.063**	**0**	**7.127.063**
15102 Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	1.200.729	0	1.200.729
15103 Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo	3.097.441	0	3.097.441
15104 Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	280.608	0	280.608
15105 Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul	320.477	0	320.477
15106 Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia	287.640	0	287.640
15110 Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	742.856	0	742.856
15116 Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP	575.280	0	575.280
15117 Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão	255.000	0	255.000
15118 Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo	40.920	0	40.920
15119 Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás	219.936	0	219.936
15124 Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso	106.176	0	106.176
17000 Conselho Nacional de Justiça	**726.960**	**0**	**726.960**
17101 Conselho Nacional de Justiça	726.960	0	726.960
20000 Presidência da República	**6.691.000**	**136.248**	**6.554.752**
20101 Presidência da República	0	132.708	-132.708
20204 Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	0	3.540	-3.540
20415 Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	6.691.000	0	6.691.000
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**31.853.000**	**0**	**31.853.000**
22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.153.000	0	1.153.000
22202 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	15.270.000	0	15.270.000
22211 Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	15.430.000	0	15.430.000
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**4.817.000**	**373.636**	**4.443.364**
24101 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	26.000	226.180	-200.180
24201 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0	147.456	-147.456
24206 Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	2.541.000	0	2.541.000
24207 Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	2.232.000	0	2.232.000
24209 Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC	18.000	0	18.000
25000 Ministério da Fazenda	**6.202.000**	**5.500.000**	**702.000**
25101 Ministério da Fazenda	368.000	1.000.000	-632.000
25103 Secretaria da Receita Federal do Brasil	66.000	4.000.000	-3.934.000
25201 Banco Central do Brasil	5.736.000	500.000	5.236.000
25203 Comissão de Valores Mobiliários	32.000	0	32.000
26000 Ministério da Educação	**74.390.000**	**32.345.931**	**42.044.069**
26101 Ministério da Educação	0	200.804	-200.804
26104 Instituto Nacional de Educação de Surdos	530.000	66.948	463.052
26105 Instituto Benjamin Constant	342.000	0	342.000
26201 Colégio Pedro II	360.000	330.560	29.440

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26230 Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0	29.756	-29.756
26231 Universidade Federal de Alagoas	395.000	540.240	-145.240
26232 Universidade Federal da Bahia	0	800.000	-800.000
26233 Universidade Federal do Ceará	6.000	700.000	-694.000
26234 Universidade Federal do Espírito Santo	165.000	492.000	-327.000
26235 Universidade Federal de Goiás	140.000	608.016	-468.016
26236 Universidade Federal Fluminense	640.000	0	640.000
26237 Universidade Federal de Juiz de Fora	1.620.000	0	1.620.000
26238 Universidade Federal de Minas Gerais	155.000	1.000.000	-845.000
26239 Universidade Federal do Pará	510.000	859.244	-349.244
26240 Universidade Federal da Paraíba	0	1.000.000	-1.000.000
26241 Universidade Federal do Paraná	270.000	776.384	-506.384
26242 Universidade Federal de Pernambuco	20.000	1.000.000	-980.000
26245 Universidade Federal do Rio de Janeiro	420.000	2.000.000	-1.580.000
26246 Universidade Federal de Santa Catarina	155.000	700.000	-545.000
26247 Universidade Federal de Santa Maria	160.000	600.000	-440.000
26248 Universidade Federal Rural de Pernambuco	25.000	296.976	-271.976
26250 Fundação Universidade Federal de Roraima	180.000	0	180.000
26251 Fundação Universidade Federal do Tocantins	810.000	0	810.000
26252 Universidade Federal de Campina Grande	0	456.728	-456.728
26253 Universidade Federal Rural da Amazônia	20.000	60.344	-40.344
26254 Universidade Federal do Triângulo Mineiro	110.000	0	110.000
26255 Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	445.000	0	445.000
26256 Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	1.870.000	0	1.870.000
26257 Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	450.000	117.096	332.904
26258 Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1.872.000	500.000	1.372.000
26260 Universidade Federal de Alfenas	0	31.612	-31.612
26261 Universidade Federal de Itajubá	10.000	74.348	-64.348
26262 Universidade Federal de São Paulo	340.000	500.000	-160.000
26263 Universidade Federal de Lavras	70.000	117.608	-47.608
26264 Universidade Federal Rural do Semi-Árido	30.000	0	30.000
26266 Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	591.000	62.988	528.012
26267 Universidade Federal da Integração Latino Americana	10.000	0	10.000
26268 Fundação Universidade Federal de Rondônia	390.000	0	390.000
26269 Fundação Universidade do Rio de Janeiro	290.000	184.460	105.540
26270 Fundação Universidade do Amazonas	0	478.256	-478.256
26271 Fundação Universidade de Brasília	0	800.000	-800.000
26272 Fundação Universidade Federal do Maranhão	695.000	415.748	279.252
26273 Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS	245.000	141.864	103.136
26274 Universidade Federal de Uberlândia	35.000	500.000	-465.000
26275 Fundação Universidade Federal do Acre	165.000	176.228	-11.228
26276 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	640.000	0	640.000
26277 Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	0	262.736	-262.736
26278 Fundação Universidade Federal de Pelotas	0	392.492	-392.492
26279 Fundação Universidade Federal do Piauí	95.000	410.220	-315.220
26280 Fundação Universidade Federal de São Carlos	0	345.308	-345.308
26281 Fundação Universidade Federal de Sergipe	535.000	0	535.000
26282 Fundação Universidade Federal de Viçosa	50.000	1.172.092	-1.122.092
26283 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	20.000	953.368	-933.368
26284 Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	80.000	416	79.584
26285 Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	390.000	0	390.000
26286 Fundação Universidade Federal do Amapá	166.000	0	166.000
26291 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	40.000	0	40.000
26294 Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	4.050.000	0	4.050.000
26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0	10.700	-10.700
26350 Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	290.000	83.852	206.148
26351 Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	895.000	212.936	682.064
26352 Fundação Universidade Federal do ABC	0	58.872	-58.872
26358 Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	0	33.740	-33.740
26359 Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia	0	150.560	-150.560
26362 Hospital Universitário Valter Cantídio	0	88.004	-88.004
26363 Maternidade Assis Chateaubrian	0	9.800	-9.800
26364 Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais	0	90.512	-90.512
26365 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	20.000	81.280	-61.280
26366 Hospital Universitário Antonio Pedro	175.000	246.356	-71.356

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26368 Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais	30.000	268.364	-238.364
26369 Hospital Universitário João de Barros Barreto	0	12.200	-12.200
26370 Hospital Universitário Betina Ferro Souza	10.000	0	10.000
26371 Hospital Universitário Lauro Wanderley	0	123.500	-123.500
26372 Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná	60.000	315.860	-255.860
26373 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	0	746.968	-746.968
26374 Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	0	125.876	-125.876
26378 Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro	0	692.612	-692.612
26385 Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados	10.000	8.912	1.088
26386 Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	0	183.740	-183.740
26387 Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria	0	168.788	-168.788
26388 Hospital Universitário Alcides Carneiro	180.000	26.864	153.136
26389 Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	0	99.498	-99.498
26391 Hospital Universitário Gaffree e Guinle	0	35.732	-35.732
26392 Hospital Getúlio Vargas	90.000	0	90.000
26393 Hospital Universitário de Brasília	0	49.028	-49.028
26394 Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão	0	48.152	-48.152
26396 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	0	238.052	-238.052
26401 Hospital Universitário Maria Pedrossian	0	71.936	-71.936
26402 Instituto Federal de Alagoas	100.000	187.976	-87.976
26403 Instituto Federal do Amazonas	995.000	69.144	925.856
26404 Instituto Federal Baiano	125.000	153.620	-28.620
26405 Instituto Federal do Ceará	980.000	0	980.000
26406 Instituto Federal do Espírito Santo	170.000	394.924	-224.924
26407 Instituto Federal Goiano	660.000	0	660.000
26408 Instituto Federal do Maranhão	995.000	276.028	718.972
26409 Instituto Federal de Minas Gerais	455.000	0	455.000
26410 Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	710.000	0	710.000
26411 Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	260.000	0	260.000
26412 Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	230.000	39.212	190.788
26413 Instituto Federal do Triangulo Mineiro	180.000	0	180.000
26414 Instituto Federal do Mato Grosso	10.000	0	10.000
26415 Instituto Federal do Mato Grosso do Sul	130.000	0	130.000
26416 Instituto Federal do Pará	40.000	196.520	-156.520
26417 Instituto Federal da Paraíba	540.000	241.896	298.104
26418 Instituto Federal de Pernambuco	812.000	264.980	547.020
26419 Instituto Federal do Rio Grande do Sul	1.110.000	223.048	886.952
26420 Instituto Federal Farroupilha	1.250.000	122.404	1.127.596
26421 Instituto Federal de Rondônia	55.000	0	55.000
26422 Instituto Federal Catarinense	1.360.000	0	1.360.000
26423 Instituto Federal de Sergipe	660.000	124.596	535.404
26424 Instituto Federal do Tocantins	450.000	36.268	413.732
26425 Instituto Federal do Acre	270.000	35.904	234.096
26427 Instituto Federal da Bahia	1.422.000	448.488	973.512
26428 Instituto Federal de Brasília	190.000	46.916	143.084
26429 Instituto Federal de Goiás	130.000	176.192	-46.192
26430 Instituto Federal do Sertão Pernambucano	430.000	79.952	350.048
26431 Instituto Federal do Piauí	2.755.000	0	2.755.000
26432 Instituto Federal do Paraná	1.415.000	0	1.415.000
26433 Instituto Federal do Rio de Janeiro	24.000	205.568	-181.568
26434 Instituto Federal Fluminense	1.100.000	209.080	890.920
26435 Instituto Federal do Rio Grande do Norte	2.420.000	0	2.420.000
26436 Instituto Federal Sul-rio-grandense	315.000	83.292	231.708
26437 Instituto Federal de Roraima	90.000	0	90.000
26438 Instituto Federal de Santa Catarina	1.350.000	326.325	1.023.675
26439 Instituto Federal de São Paulo	5.620.000	0	5.620.000
26440 Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS	630.000	151.000	479.000
26441 Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA	1.180.000	0	1.180.000
26442 Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	200.000	0	200.000
26443 Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	17.890.000	3.339.204	14.550.796
26445 Hospital Universitário da UNIFESP	185.000	291.860	-106.860
26447 Universidade Federal do Oeste da Bahia	150.000	44.000	106.000
26448 Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	720.000	140.000	580.000
26449 Universidade Federal do Cariri	795.000	0	795.000
26450 Universidade Federal do Sul da Bahia	465.000	0	465.000

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	**960.200**	**397.844**	**562.356**
28101 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	5.000	182.844	-177.844
28202 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro	0	215.000	-215.000
28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	955.200	0	955.200
29000 Defensoria Pública da União	**1.796.000**	**0**	**1.796.000**
29101 Defensoria Pública da União	1.796.000	0	1.796.000
30000 Ministério da Justiça	**290.000**	**4.300.000**	**-4.010.000**
30101 Ministério da Justiça	130.000	0	130.000
30103 Arquivo Nacional	15.000	0	15.000
30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal	0	1.500.000	-1.500.000
30108 Departamento de Polícia Federal	145.000	2.000.000	-1.855.000
30202 Fundação Nacional do Índio - FUNAI	0	800.000	-800.000
32000 Ministério de Minas e Energia	**5.689.000**	**606.636**	**5.082.364**
32101 Ministério de Minas e Energia	0	203.484	-203.484
32202 Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	5.621.000	21.204	5.599.796
32263 Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	0	381.948	-381.948
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	8.000	0	8.000
32314 Empresa de Pesquisa Energética - EPE	60.000	0	60.000
33000 Ministério da Previdência Social	**0**	**39.483.000**	**-39.483.000**
33201 Instituto Nacional do Seguro Social	0	39.483.000	-39.483.000
34000 Ministério Público da União	**397.746**	**0**	**397.746**
34101 Ministério Público Federal	216.344	0	216.344
34102 Ministério Público Militar	10.248	0	10.248
34103 Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	67.130	0	67.130
34104 Ministério Público do Trabalho	104.024	0	104.024
36000 Ministério da Saúde	**8.468.000**	**63.030.871**	**-54.562.871**
36201 Fundação Oswaldo Cruz	567.000	500.000	67.000
36210 Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO	3.436.000	0	3.436.000
36211 Fundação Nacional de Saúde	0	27.000.000	-27.000.000
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	0	500.000	-500.000
36901 Fundo Nacional de Saúde	4.465.000	35.030.871	-30.565.871
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	**5.000**	**5.200.000**	**-5.195.000**
38101 Ministério do Trabalho e Emprego	0	5.200.000	-5.200.000
38201 Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	5.000	0	5.000
39000 Ministério dos Transportes	**3.493.000**	**2.900.204**	**592.796**
39101 Ministério dos Transportes	171.000	2.378.300	-2.207.300
39207 VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	3.305.000	39.756	3.265.244
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	17.000	452.944	-435.944
39253 Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	0	29.204	-29.204
41000 Ministério das Comunicações	**206.000**	**800.000**	**-594.000**
41101 Ministério das Comunicações	6.000	800.000	-794.000
41231 Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	200.000	0	200.000
42000 Ministério da Cultura	**98.500**	**20.000**	**78.500**
42101 Ministério da Cultura	12.000	10.000	2.000
42203 Fundação Cultural Palmares	30.500	0	30.500
42204 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	6.000	10.000	-4.000
42205 Fundação Nacional de Artes	45.000	0	45.000
42207 Instituto Brasileiro de Museus	5.000	0	5.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	**874.000**	**70.000**	**804.000**
44102 Serviço Florestal Brasileiro - SFB	2.000	0	2.000
44201 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	86.000	35.000	51.000
44206 Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ	6.000	0	6.000
44207 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	780.000	35.000	745.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**4.640.000**	**30.779.050**	**-26.139.050**
47101 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.170.000	28.979.050	-27.809.050
47205 Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	3.470.000	1.800.000	1.670.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	**500.000**	**3.000.000**	**-2.500.000**
49101 Ministério do Desenvolvimento Agrário	500.000	0	500.000
49201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	0	3.000.000	-3.000.000
52000 Ministério da Defesa	**23.909.311**	**23.214.311**	**695.000**
52111 Comando da Aeronáutica	4.085.000	10.000.000	-5.915.000
52121 Comando do Exército	0	2.000.000	-2.000.000
52131 Comando da Marinha	12.670.738	7.590.738	5.080.000
52221 Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	3.150.000	0	3.150.000
52902 Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	380.000	0	380.000

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52931 Fundo Naval	3.623.573	3.623.573	0
53000 Ministério da Integração Nacional	**6.125.000**	**521.204**	**5.603.796**
53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	6.120.000	21.204	6.098.796
53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	5.000	500.000	-495.000
54000 Ministério do Turismo	**5.500**	**2.601**	**2.899**
54201 EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo	5.500	2.601	2.899
56000 Ministério das Cidades	**14.331.000**	**90.048**	**14.240.952**
56101 Ministério das Cidades	14.000	68.844	-54.844
56201 Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	2.667.000	21.204	2.645.796
56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	11.650.000	0	11.650.000
63000 Advocacia-Geral da União	**0**	**1.000.000**	**-1.000.000**
63101 Advocacia-Geral da União	0	1.000.000	-1.000.000
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	**881.700**	**0**	**881.700**
73113 Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	881.700	0	881.700
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	206.148.011	206.180.846	-32.835
4 - Investimentos	7.623.573	7.590.738	32.835
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	66.109.413	66.109.413	0
112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32.324.727	32.324.727	0
132 - Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	66.000	4.000.000	-3.934.000
151 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	8.468.000	102.513.871	-94.045.871
174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	987.200	5.200.000	-4.212.800
188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	102.192.671	0	102.192.671
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	3.623.573	3.623.573	0
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
12101 Justiça Federal de Primeiro Grau	**7.060.399**	**0**	**7.060.399**
100 Recursos Ordinários	7.060.399	0	7.060.399
14101 Tribunal Superior Eleitoral	**215.300**	**0**	**215.300**
100 Recursos Ordinários	215.300	0	215.300
14104 Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	**434.044**	**0**	**434.044**
100 Recursos Ordinários	434.044	0	434.044
14105 Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	**189.157**	**0**	**189.157**
100 Recursos Ordinários	189.157	0	189.157
14108 Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	**10.785**	**0**	**10.785**
100 Recursos Ordinários	10.785	0	10.785
14109 Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	**146.363**	**0**	**146.363**
100 Recursos Ordinários	146.363	0	146.363
14110 Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	**13.434**	**0**	**13.434**
100 Recursos Ordinários	13.434	0	13.434
14111 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	**112.267**	**0**	**112.267**
100 Recursos Ordinários	112.267	0	112.267
14112 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	**14.405**	**0**	**14.405**
100 Recursos Ordinários	14.405	0	14.405
14113 Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	**193.384**	**0**	**193.384**
100 Recursos Ordinários	193.384	0	193.384
14114 Tribunal Regional Eleitoral do Pará	**176.407**	**0**	**176.407**
100 Recursos Ordinários	176.407	0	176.407
14115 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	**21.594**	**0**	**21.594**
100 Recursos Ordinários	21.594	0	21.594
14116 Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	**15.000**	**0**	**15.000**
100 Recursos Ordinários	15.000	0	15.000
14117 Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	**2.084**	**0**	**2.084**
100 Recursos Ordinários	2.084	0	2.084
14119 Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	**30.000**	**0**	**30.000**
100 Recursos Ordinários	30.000	0	30.000
14120 Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	**74.817**	**0**	**74.817**
100 Recursos Ordinários	74.817	0	74.817
14121 Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	**14.588**	**0**	**14.588**
100 Recursos Ordinários	14.588	0	14.588
14122 Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	**197.833**	**0**	**197.833**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 Recursos Ordinários	197.833	0	197.833
14123 Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	**196.099**	**0**	**196.099**
100 Recursos Ordinários	196.099	0	196.099
14124 Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	**104.140**	**0**	**104.140**
100 Recursos Ordinários	104.140	0	104.140
14128 Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	**72.504**	**0**	**72.504**
100 Recursos Ordinários	72.504	0	72.504
15102 Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	**1.200.729**	**0**	**1.200.729**
100 Recursos Ordinários	1.200.729	0	1.200.729
15103 Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo	**3.097.441**	**0**	**3.097.441**
100 Recursos Ordinários	3.097.441	0	3.097.441
15104 Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	**280.608**	**0**	**280.608**
100 Recursos Ordinários	280.608	0	280.608
15105 Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul	**320.477**	**0**	**320.477**
100 Recursos Ordinários	320.477	0	320.477
15106 Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia	**287.640**	**0**	**287.640**
100 Recursos Ordinários	287.640	0	287.640
15110 Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	**742.856**	**0**	**742.856**
100 Recursos Ordinários	742.856	0	742.856
15116 Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP	**575.280**	**0**	**575.280**
100 Recursos Ordinários	575.280	0	575.280
15117 Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão	**255.000**	**0**	**255.000**
100 Recursos Ordinários	255.000	0	255.000
15118 Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo	**40.920**	**0**	**40.920**
100 Recursos Ordinários	40.920	0	40.920
15119 Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás	**219.936**	**0**	**219.936**
100 Recursos Ordinários	219.936	0	219.936
15124 Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso	**106.176**	**0**	**106.176**
100 Recursos Ordinários	106.176	0	106.176
17101 Conselho Nacional de Justiça	**726.960**	**0**	**726.960**
100 Recursos Ordinários	726.960	0	726.960
20101 Presidência da República	**0**	**132.708**	**-132.708**
100 Recursos Ordinários	0	132.708	-132.708
20204 Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	**0**	**3.540**	**-3.540**
100 Recursos Ordinários	0	3.540	-3.540
20415 Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	**6.691.000**	**0**	**6.691.000**
100 Recursos Ordinários	5.740.000	0	5.740.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	951.000	0	951.000
22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**1.153.000**	**0**	**1.153.000**
100 Recursos Ordinários	425.367	0	425.367
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	727.633	0	727.633
22202 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	**15.270.000**	**0**	**15.270.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	15.270.000	0	15.270.000
22211 Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	**15.430.000**	**0**	**15.430.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	15.430.000	0	15.430.000
24101 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	**26.000**	**226.180**	**-200.180**
100 Recursos Ordinários	0	226.180	-226.180
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	26.000	0	26.000
24201 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	**0**	**147.456**	**-147.456**
100 Recursos Ordinários	0	147.456	-147.456
24206 Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	**2.541.000**	**0**	**2.541.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.541.000	0	2.541.000
24207 Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	**2.232.000**	**0**	**2.232.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.232.000	0	2.232.000
24209 Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC	**18.000**	**0**	**18.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	18.000	0	18.000
25101 Ministério da Fazenda	**368.000**	**1.000.000**	**-632.000**
100 Recursos Ordinários	0	1.000.000	-1.000.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	368.000	0	368.000
25103 Secretaria da Receita Federal do Brasil	**66.000**	**4.000.000**	**-3.934.000**
132 Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	66.000	4.000.000	-3.934.000
25201 Banco Central do Brasil	**5.736.000**	**500.000**	**5.236.000**
100 Recursos Ordinários	0	500.000	-500.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	5.736.000	0	5.736.000
25203 Comissão de Valores Mobiliários	**32.000**	**0**	**32.000**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
174 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	32.000	0	32.000
26101 Ministério da Educação	**0**	**200.804**	**-200.804**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	200.804	-200.804
26104 Instituto Nacional de Educação de Surdos	**530.000**	**66.948**	**463.052**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	66.948	-66.948
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	530.000	0	530.000
26105 Instituto Benjamin Constant	**342.000**	**0**	**342.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	342.000	0	342.000
26201 Colégio Pedro II	**360.000**	**330.560**	**29.440**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	330.560	-330.560
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	360.000	0	360.000
26230 Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	**0**	**29.756**	**-29.756**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	29.756	-29.756
26231 Universidade Federal de Alagoas	**395.000**	**540.240**	**-145.240**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	540.240	-540.240
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	395.000	0	395.000
26232 Universidade Federal da Bahia	**0**	**800.000**	**-800.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	800.000	-800.000
26233 Universidade Federal do Ceará	**6.000**	**700.000**	**-694.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	700.000	-700.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	6.000	0	6.000
26234 Universidade Federal do Espírito Santo	**165.000**	**492.000**	**-327.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	492.000	-492.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	165.000	0	165.000
26235 Universidade Federal de Goiás	**140.000**	**608.016**	**-468.016**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	608.016	-608.016
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	140.000	0	140.000
26236 Universidade Federal Fluminense	**640.000**	**0**	**640.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	640.000	0	640.000
26237 Universidade Federal de Juiz de Fora	**1.620.000**	**0**	**1.620.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.620.000	0	1.620.000
26238 Universidade Federal de Minas Gerais	**155.000**	**1.000.000**	**-845.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	1.000.000	-1.000.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	155.000	0	155.000
26239 Universidade Federal do Pará	**510.000**	**859.244**	**-349.244**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	859.244	-859.244
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	510.000	0	510.000
26240 Universidade Federal da Paraíba	**0**	**1.000.000**	**-1.000.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	1.000.000	-1.000.000
26241 Universidade Federal do Paraná	**270.000**	**776.384**	**-506.384**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	776.384	-776.384
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	270.000	0	270.000
26242 Universidade Federal de Pernambuco	**20.000**	**1.000.000**	**-980.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	1.000.000	-1.000.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	20.000	0	20.000
26245 Universidade Federal do Rio de Janeiro	**420.000**	**2.000.000**	**-1.580.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	2.000.000	-2.000.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	420.000	0	420.000
26246 Universidade Federal de Santa Catarina	**155.000**	**700.000**	**-545.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	700.000	-700.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	155.000	0	155.000
26247 Universidade Federal de Santa Maria	**160.000**	**600.000**	**-440.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	600.000	-600.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	160.000	0	160.000
26248 Universidade Federal Rural de Pernambuco	**25.000**	**296.976**	**-271.976**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	296.976	-296.976
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	25.000	0	25.000
26250 Fundação Universidade Federal de Roraima	**180.000**	**0**	**180.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	180.000	0	180.000
26251 Fundação Universidade Federal do Tocantins	**810.000**	**0**	**810.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	810.000	0	810.000
26252 Universidade Federal de Campina Grande	**0**	**456.728**	**-456.728**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	456.728	-456.728
26253 Universidade Federal Rural da Amazônia	**20.000**	**60.344**	**-40.344**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	60.344	-60.344

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	20.000	0	20.000
26254 Universidade Federal do Triângulo Mineiro	**110.000**	**0**	**110.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	110.000	0	110.000
26255 Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	**445.000**	**0**	**445.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	445.000	0	445.000
26256 Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	**1.870.000**	**0**	**1.870.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.080.000	0	1.080.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	790.000	0	790.000
26257 Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	**450.000**	**117.096**	**332.904**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	117.096	-117.096
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	450.000	0	450.000
26258 Universidade Tecnológica Federal do Paraná	**1.872.000**	**500.000**	**1.372.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.550.000	500.000	1.050.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	322.000	0	322.000
26260 Universidade Federal de Alfenas	**0**	**31.612**	**-31.612**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	31.612	-31.612
26261 Universidade Federal de Itajubá	**10.000**	**74.348**	**-64.348**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	74.348	-74.348
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	10.000	0	10.000
26262 Universidade Federal de São Paulo	**340.000**	**500.000**	**-160.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	500.000	-500.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	340.000	0	340.000
26263 Universidade Federal de Lavras	**70.000**	**117.608**	**-47.608**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	117.608	-117.608
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	70.000	0	70.000
26264 Universidade Federal Rural do Semi-Árido	**30.000**	**0**	**30.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	30.000	0	30.000
26266 Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	**591.000**	**62.988**	**528.012**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	62.988	-62.988
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	591.000	0	591.000
26267 Universidade Federal da Integração Latino Americana	**10.000**	**0**	**10.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	10.000	0	10.000
26268 Fundação Universidade Federal de Rondônia	**390.000**	**0**	**390.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	390.000	0	390.000
26269 Fundação Universidade do Rio de Janeiro	**290.000**	**184.460**	**105.540**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	184.460	-184.460
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	290.000	0	290.000
26270 Fundação Universidade do Amazonas	**0**	**478.256**	**-478.256**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	478.256	-478.256
26271 Fundação Universidade de Brasília	**0**	**800.000**	**-800.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	800.000	-800.000
26272 Fundação Universidade Federal do Maranhão	**695.000**	**415.748**	**279.252**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	415.748	-415.748
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	695.000	0	695.000
26273 Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS	**245.000**	**141.864**	**103.136**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	141.864	-141.864
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	245.000	0	245.000
26274 Universidade Federal de Uberlândia	**35.000**	**500.000**	**-465.000**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	500.000	-500.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	35.000	0	35.000
26275 Fundação Universidade Federal do Acre	**165.000**	**176.228**	**-11.228**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	176.228	-176.228
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	165.000	0	165.000
26276 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	**640.000**	**0**	**640.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	640.000	0	640.000
26277 Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	**0**	**262.736**	**-262.736**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	262.736	-262.736
26278 Fundação Universidade Federal de Pelotas	**0**	**392.492**	**-392.492**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	392.492	-392.492
26279 Fundação Universidade Federal do Piauí	**95.000**	**410.220**	**-315.220**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	410.220	-410.220
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	95.000	0	95.000
26280 Fundação Universidade Federal de São Carlos	**0**	**345.308**	**-345.308**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	345.308	-345.308
26281 Fundação Universidade Federal de Sergipe	**535.000**	**0**	**535.000**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	535.000	0	535.000
26282 Fundação Universidade Federal de Viçosa	**50.000**	**1.172.092**	**-1.122.092**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	1.172.092	-1.172.092
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	50.000	0	50.000
26283 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	**20.000**	**953.368**	**-933.368**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	953.368	-953.368
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	20.000	0	20.000
26284 Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	**80.000**	**416**	**79.584**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	416	-416
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	80.000	0	80.000
26285 Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	**390.000**	**0**	**390.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	390.000	0	390.000
26286 Fundação Universidade Federal do Amapá	**166.000**	**0**	**166.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	166.000	0	166.000
26291 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	**40.000**	**0**	**40.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	40.000	0	40.000
26294 Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	**4.050.000**	**0**	**4.050.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	4.050.000	0	4.050.000
26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	**0**	**10.700**	**-10.700**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	10.700	-10.700
26350 Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	**290.000**	**83.852**	**206.148**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	83.852	-83.852
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	290.000	0	290.000
26351 Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	**895.000**	**212.936**	**682.064**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	212.936	-212.936
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	895.000	0	895.000
26352 Fundação Universidade Federal do ABC	**0**	**58.872**	**-58.872**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	58.872	-58.872
26358 Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	**0**	**33.740**	**-33.740**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	33.740	-33.740
26359 Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia	**0**	**150.560**	**-150.560**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	150.560	-150.560
26362 Hospital Universitário Valter Cantídio	**0**	**88.004**	**-88.004**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	88.004	-88.004
26363 Maternidade Assis Chateaubrian	**0**	**9.800**	**-9.800**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	9.800	-9.800
26364 Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais	**0**	**90.512**	**-90.512**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	90.512	-90.512
26365 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	**20.000**	**81.280**	**-61.280**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	81.280	-81.280
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	20.000	0	20.000
26366 Hospital Universitário Antonio Pedro	**175.000**	**246.356**	**-71.356**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	246.356	-246.356
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	175.000	0	175.000
26368 Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais	**30.000**	**268.364**	**-238.364**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	268.364	-268.364
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	30.000	0	30.000
26369 Hospital Universitário João de Barros Barreto	**0**	**12.200**	**-12.200**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	12.200	-12.200
26370 Hospital Universitário Betina Ferro Souza	**10.000**	**0**	**10.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	10.000	0	10.000
26371 Hospital Universitário Lauro Wanderley	**0**	**123.500**	**-123.500**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	123.500	-123.500
26372 Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná	**60.000**	**315.860**	**-255.860**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	315.860	-315.860
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	60.000	0	60.000
26373 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	**0**	**746.968**	**-746.968**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	746.968	-746.968
26374 Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	**0**	**125.876**	**-125.876**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	125.876	-125.876
26378 Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro	**0**	**692.612**	**-692.612**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	692.612	-692.612
26385 Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados	**10.000**	**8.912**	**1.088**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	8.912	-8.912
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	10.000	0	10.000

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
26386 Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	**0**	**183.740**	**-183.740**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	183.740	-183.740
26387 Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria	**0**	**168.788**	**-168.788**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	168.788	-168.788
26388 Hospital Universitário Alcides Carneiro	**180.000**	**26.864**	**153.136**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	26.864	-26.864
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	180.000	0	180.000
26389 Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	**0**	**99.498**	**-99.498**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	99.498	-99.498
26391 Hospital Universitário Gaffree e Guinle	**0**	**35.732**	**-35.732**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	35.732	-35.732
26392 Hospital Getúlio Vargas	**90.000**	**0**	**90.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	90.000	0	90.000
26393 Hospital Universitário de Brasília	**0**	**49.028**	**-49.028**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	49.028	-49.028
26394 Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão	**0**	**48.152**	**-48.152**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	48.152	-48.152
26396 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	**0**	**238.052**	**-238.052**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	238.052	-238.052
26401 Hospital Universitário Maria Pedrossian	**0**	**71.936**	**-71.936**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	71.936	-71.936
26402 Instituto Federal de Alagoas	**100.000**	**187.976**	**-87.976**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	187.976	-187.976
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	100.000	0	100.000
26403 Instituto Federal do Amazonas	**995.000**	**69.144**	**925.856**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	69.144	-69.144
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	995.000	0	995.000
26404 Instituto Federal Baiano	**125.000**	**153.620**	**-28.620**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	153.620	-153.620
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	125.000	0	125.000
26405 Instituto Federal do Ceará	**980.000**	**0**	**980.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	980.000	0	980.000
26406 Instituto Federal do Espírito Santo	**170.000**	**394.924**	**-224.924**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	394.924	-394.924
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	170.000	0	170.000
26407 Instituto Federal Goiano	**660.000**	**0**	**660.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	660.000	0	660.000
26408 Instituto Federal do Maranhão	**995.000**	**276.028**	**718.972**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	276.028	-276.028
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	995.000	0	995.000
26409 Instituto Federal de Minas Gerais	**455.000**	**0**	**455.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	455.000	0	455.000
26410 Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	**710.000**	**0**	**710.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	710.000	0	710.000
26411 Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	**260.000**	**0**	**260.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	260.000	0	260.000
26412 Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	**230.000**	**39.212**	**190.788**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	39.212	-39.212
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	230.000	0	230.000
26413 Instituto Federal do Triangulo Mineiro	**180.000**	**0**	**180.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	180.000	0	180.000
26414 Instituto Federal do Mato Grosso	**10.000**	**0**	**10.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	10.000	0	10.000
26415 Instituto Federal do Mato Grosso do Sul	**130.000**	**0**	**130.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	130.000	0	130.000
26416 Instituto Federal do Pará	**40.000**	**196.520**	**-156.520**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	196.520	-196.520
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	40.000	0	40.000
26417 Instituto Federal da Paraíba	**540.000**	**241.896**	**298.104**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	241.896	-241.896
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	540.000	0	540.000
26418 Instituto Federal de Pernambuco	**812.000**	**264.980**	**547.020**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	264.980	-264.980
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	812.000	0	812.000
26419 Instituto Federal do Rio Grande do Sul	**1.110.000**	**223.048**	**886.952**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	223.048	-223.048
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.110.000	0	1.110.000
26420 Instituto Federal Farroupilha	**1.250.000**	**122.404**	**1.127.596**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	122.404	-122.404
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.250.000	0	1.250.000
26421 Instituto Federal de Rondônia	**55.000**	**0**	**55.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	55.000	0	55.000
26422 Instituto Federal Catarinense	**1.360.000**	**0**	**1.360.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.360.000	0	1.360.000
26423 Instituto Federal de Sergipe	**660.000**	**124.596**	**535.404**
100 Recursos Ordinários	640.000	0	640.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	124.596	-124.596
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	20.000	0	20.000
26424 Instituto Federal do Tocantins	**450.000**	**36.268**	**413.732**
100 Recursos Ordinários	450.000	0	450.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	36.268	-36.268
26425 Instituto Federal do Acre	**270.000**	**35.904**	**234.096**
100 Recursos Ordinários	270.000	0	270.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	35.904	-35.904
26427 Instituto Federal da Bahia	**1.422.000**	**448.488**	**973.512**
100 Recursos Ordinários	340.000	0	340.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.082.000	448.488	633.512
26428 Instituto Federal de Brasília	**190.000**	**46.916**	**143.084**
100 Recursos Ordinários	190.000	0	190.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	46.916	-46.916
26429 Instituto Federal de Goiás	**130.000**	**176.192**	**-46.192**
100 Recursos Ordinários	130.000	0	130.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	176.192	-176.192
26430 Instituto Federal do Sertão Pernambucano	**430.000**	**79.952**	**350.048**
100 Recursos Ordinários	430.000	0	430.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	79.952	-79.952
26431 Instituto Federal do Piauí	**2.755.000**	**0**	**2.755.000**
100 Recursos Ordinários	70.000	0	70.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.330.000	0	2.330.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	355.000	0	355.000
26432 Instituto Federal do Paraná	**1.415.000**	**0**	**1.415.000**
100 Recursos Ordinários	170.000	0	170.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.245.000	0	1.245.000
26433 Instituto Federal do Rio de Janeiro	**24.000**	**205.568**	**-181.568**
100 Recursos Ordinários	24.000	0	24.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	205.568	-205.568
26434 Instituto Federal Fluminense	**1.100.000**	**209.080**	**890.920**
100 Recursos Ordinários	1.100.000	0	1.100.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	209.080	-209.080
26435 Instituto Federal do Rio Grande do Norte	**2.420.000**	**0**	**2.420.000**
100 Recursos Ordinários	730.000	0	730.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.600.000	0	1.600.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	90.000	0	90.000
26436 Instituto Federal Sul-rio-grandense	**315.000**	**83.292**	**231.708**
100 Recursos Ordinários	315.000	0	315.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	83.292	-83.292
26437 Instituto Federal de Roraima	**90.000**	**0**	**90.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	90.000	0	90.000
26438 Instituto Federal de Santa Catarina	**1.350.000**	**326.325**	**1.023.675**
100 Recursos Ordinários	1.350.000	0	1.350.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	326.325	-326.325
26439 Instituto Federal de São Paulo	**5.620.000**	**0**	**5.620.000**
100 Recursos Ordinários	577.273	0	577.273
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.477.727	0	4.477.727
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	565.000	0	565.000
26440 Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS	**630.000**	**151.000**	**479.000**
100 Recursos Ordinários	630.000	0	630.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	151.000	-151.000
26441 Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA	**1.180.000**	**0**	**1.180.000**
100 Recursos Ordinários	20.000	0	20.000

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.070.000	0	1.070.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	90.000	0	90.000
26442 Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	**200.000**	**0**	**200.000**
100 Recursos Ordinários	200.000	0	200.000
26443 Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	**17.890.000**	**3.339.204**	**14.550.796**
100 Recursos Ordinários	0	21.204	-21.204
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	17.890.000	3.318.000	14.572.000
26445 Hospital Universitário da UNIFESP	**185.000**	**291.860**	**-106.860**
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	291.860	-291.860
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	185.000	0	185.000
26447 Universidade Federal do Oeste da Bahia	**150.000**	**44.000**	**106.000**
100 Recursos Ordinários	150.000	0	150.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	44.000	-44.000
26448 Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	**720.000**	**140.000**	**580.000**
100 Recursos Ordinários	720.000	0	720.000
112 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	140.000	-140.000
26449 Universidade Federal do Cariri	**795.000**	**0**	**795.000**
100 Recursos Ordinários	750.000	0	750.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	45.000	0	45.000
26450 Universidade Federal do Sul da Bahia	**465.000**	**0**	**465.000**
100 Recursos Ordinários	10.000	0	10.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	455.000	0	455.000
28101 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	**5.000**	**182.844**	**-177.844**
100 Recursos Ordinários	5.000	182.844	-177.844
28202 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro	**0**	**215.000**	**-215.000**
100 Recursos Ordinários	0	215.000	-215.000
28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	**955.200**	**0**	**955.200**
174 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	955.200	0	955.200
29101 Defensoria Pública da União	**1.796.000**	**0**	**1.796.000**
100 Recursos Ordinários	1.745.000	0	1.745.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	51.000	0	51.000
30101 Ministério da Justiça	**130.000**	**0**	**130.000**
100 Recursos Ordinários	130.000	0	130.000
30103 Arquivo Nacional	**15.000**	**0**	**15.000**
100 Recursos Ordinários	15.000	0	15.000
30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal	**0**	**1.500.000**	**-1.500.000**
100 Recursos Ordinários	0	1.500.000	-1.500.000
30108 Departamento de Polícia Federal	**145.000**	**2.000.000**	**-1.855.000**
100 Recursos Ordinários	145.000	2.000.000	-1.855.000
30202 Fundação Nacional do Índio - FUNAI	**0**	**800.000**	**-800.000**
100 Recursos Ordinários	0	800.000	-800.000
32101 Ministério de Minas e Energia	**0**	**203.484**	**-203.484**
100 Recursos Ordinários	0	203.484	-203.484
32202 Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	**5.621.000**	**21.204**	**5.599.796**
100 Recursos Ordinários	3.961.000	21.204	3.939.796
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.660.000	0	1.660.000
32263 Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	**0**	**381.948**	**-381.948**
100 Recursos Ordinários	0	381.948	-381.948
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	**8.000**	**0**	**8.000**
100 Recursos Ordinários	8.000	0	8.000
32314 Empresa de Pesquisa Energética - EPE	**60.000**	**0**	**60.000**
100 Recursos Ordinários	60.000	0	60.000
33201 Instituto Nacional do Seguro Social	**0**	**39.483.000**	**-39.483.000**
151 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	0	39.483.000	-39.483.000
34101 Ministério Público Federal	**216.344**	**0**	**216.344**
100 Recursos Ordinários	216.344	0	216.344
34102 Ministério Público Militar	**10.248**	**0**	**10.248**
100 Recursos Ordinários	10.248	0	10.248
34103 Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	**67.130**	**0**	**67.130**
100 Recursos Ordinários	67.130	0	67.130
34104 Ministério Público do Trabalho	**104.024**	**0**	**104.024**
100 Recursos Ordinários	104.024	0	104.024
36201 Fundação Oswaldo Cruz	**567.000**	**500.000**	**67.000**
151 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	567.000	500.000	67.000
36210 Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO	**3.436.000**	**0**	**3.436.000**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
151 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	3.436.000	0	3.436.000
36211 Fundação Nacional de Saúde	**0**	**27.000.000**	**-27.000.000**
151 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	0	27.000.000	-27.000.000
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	**0**	**500.000**	**-500.000**
151 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	0	500.000	-500.000
36901 Fundo Nacional de Saúde	**4.465.000**	**35.030.871**	**-30.565.871**
151 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	4.465.000	35.030.871	-30.565.871
38101 Ministério do Trabalho e Emprego	**0**	**5.200.000**	**-5.200.000**
174 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	0	5.200.000	-5.200.000
38201 Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	**5.000**	**0**	**5.000**
100 Recursos Ordinários	5.000	0	5.000
39101 Ministério dos Transportes	**171.000**	**2.378.300**	**-2.207.300**
100 Recursos Ordinários	171.000	2.378.300	-2.207.300
39207 VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	**3.305.000**	**39.756**	**3.265.244**
100 Recursos Ordinários	2.070.000	39.756	2.030.244
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.235.000	0	1.235.000
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	**17.000**	**452.944**	**-435.944**
100 Recursos Ordinários	17.000	452.944	-435.944
39253 Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	**0**	**29.204**	**-29.204**
100 Recursos Ordinários	0	29.204	-29.204
41101 Ministério das Comunicações	**6.000**	**800.000**	**-794.000**
100 Recursos Ordinários	6.000	800.000	-794.000
41231 Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	**200.000**	**0**	**200.000**
100 Recursos Ordinários	200.000	0	200.000
42101 Ministério da Cultura	**12.000**	**10.000**	**2.000**
100 Recursos Ordinários	12.000	10.000	2.000
42203 Fundação Cultural Palmares	**30.500**	**0**	**30.500**
100 Recursos Ordinários	18.500	0	18.500
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	12.000	0	12.000
42204 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	**6.000**	**10.000**	**-4.000**
100 Recursos Ordinários	6.000	10.000	-4.000
42205 Fundação Nacional de Artes	**45.000**	**0**	**45.000**
100 Recursos Ordinários	45.000	0	45.000
42207 Instituto Brasileiro de Museus	**5.000**	**0**	**5.000**
100 Recursos Ordinários	5.000	0	5.000
44102 Serviço Florestal Brasileiro - SFB	**2.000**	**0**	**2.000**
100 Recursos Ordinários	2.000	0	2.000
44201 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	**86.000**	**35.000**	**51.000**
100 Recursos Ordinários	86.000	35.000	51.000
44206 Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ	**6.000**	**0**	**6.000**
100 Recursos Ordinários	6.000	0	6.000
44207 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	**780.000**	**35.000**	**745.000**
100 Recursos Ordinários	780.000	35.000	745.000
47101 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**1.170.000**	**28.979.050**	**-27.809.050**
100 Recursos Ordinários	0	28.979.050	-28.979.050
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.170.000	0	1.170.000
47205 Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	**3.470.000**	**1.800.000**	**1.670.000**
100 Recursos Ordinários	3.470.000	1.800.000	1.670.000
49101 Ministério do Desenvolvimento Agrário	**500.000**	**0**	**500.000**
100 Recursos Ordinários	490.000	0	490.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	10.000	0	10.000
49201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	**0**	**3.000.000**	**-3.000.000**
100 Recursos Ordinários	0	3.000.000	-3.000.000
52111 Comando da Aeronáutica	**4.085.000**	**10.000.000**	**-5.915.000**
100 Recursos Ordinários	4.085.000	10.000.000	-5.915.000
52121 Comando do Exército	**0**	**2.000.000**	**-2.000.000**
100 Recursos Ordinários	0	2.000.000	-2.000.000
52131 Comando da Marinha	**12.670.738**	**7.590.738**	**5.080.000**
100 Recursos Ordinários	2.669.200	7.590.738	-4.921.538
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	10.001.538	0	10.001.538
52221 Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	**3.150.000**	**0**	**3.150.000**
100 Recursos Ordinários	10.000	0	10.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	3.140.000	0	3.140.000
52902 Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	**380.000**	**0**	**380.000**
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	380.000	0	380.000

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
52931 Fundo Naval	**3.623.573**	**3.623.573**	**0**
250 Recursos Próprios Não-Financeiros	3.623.573	3.623.573	0
53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	**6.120.000**	**21.204**	**6.098.796**
100 Recursos Ordinários	3.310.000	21.204	3.288.796
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.810.000	0	2.810.000
53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	**5.000**	**500.000**	**-495.000**
100 Recursos Ordinários	5.000	500.000	-495.000
54201 EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo	**5.500**	**2.601**	**2.899**
100 Recursos Ordinários	5.500	2.601	2.899
56101 Ministério das Cidades	**14.000**	**68.844**	**-54.844**
100 Recursos Ordinários	14.000	68.844	-54.844
56201 Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	**2.667.000**	**21.204**	**2.645.796**
100 Recursos Ordinários	475.000	21.204	453.796
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.192.000	0	2.192.000
56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	**11.650.000**	**0**	**11.650.000**
100 Recursos Ordinários	8.630.000	0	8.630.000
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	3.020.000	0	3.020.000
63101 Advocacia-Geral da União	**0**	**1.000.000**	**-1.000.000**
100 Recursos Ordinários	0	1.000.000	-1.000.000
73113 Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**881.700**	**0**	**881.700**
100 Recursos Ordinários	469.200	0	469.200
188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	412.500	0	412.500
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.810.000	0	2.810.000
90 - Aplicações Diretas	210.961.584	213.771.584	-2.810.000
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	205.334.584	189.271.584	16.063.000
6 - Recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde	8.437.000	24.500.000	-16.063.000
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	213.771.584	213.771.584	0
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	213.771.584	213.771.584	0
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	213.771.584	213.771.584	0
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 - Judiciária	17.148.627	0	17.148.627
03 - Essencial à Justiça	2.193.746	1.000.000	1.193.746
04 - Administração	24.568.700	8.229.780	16.338.920
05 - Defesa Nacional	23.909.311	23.214.311	695.000
06 - Segurança Pública	145.000	3.500.000	-3.355.000
09 - Previdência Social	0	39.483.000	-39.483.000
10 - Saúde	8.468.000	63.030.871	-54.562.871
11 - Trabalho	5.000	5.200.000	-5.195.000
12 - Educação	74.390.000	32.345.931	42.044.069
13 - Cultura	98.500	20.000	78.500
14 - Direitos da Cidadania	130.000	800.000	-670.000
15 - Urbanismo	14.317.000	21.204	14.295.796
18 - Gestão Ambiental	874.000	70.000	804.000
19 - Ciência e Tecnologia	4.817.000	373.636	4.443.364
20 - Agricultura	31.853.000	0	31.853.000
21 - Organização Agrária	500.000	3.000.000	-2.500.000
22 - Indústria	6.581.200	800.996	5.780.204
23 - Comércio e Serviços	5.500	2.601	2.899
24 - Comunicações	206.000	800.000	-594.000
25 - Energia	68.000	0	68.000
26 - Transporte	3.493.000	2.900.204	592.796
28 - Encargos Especiais	0	28.979.050	-28.979.050
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
301 - Atenção Básica	50.688.554	124.346.758	-73.658.204
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	163.083.030	60.445.776	102.637.254
846 - Outros Encargos Especiais	0	28.979.050	-28.979.050
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 Judiciária	**17.148.627**	**0**	**17.148.627**
301 Atenção Básica	433.743	0	433.743
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	16.714.884	0	16.714.884
03 Essencial à Justiça	**2.193.746**	**1.000.000**	**1.193.746**
301 Atenção Básica	51.000	1.000.000	-949.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.142.746	0	2.142.746
04 Administração	**24.568.700**	**8.229.780**	**16.338.920**
301 Atenção Básica	11.079.500	7.208.576	3.870.924
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	13.489.200	1.021.204	12.467.996
05 Defesa Nacional	**23.909.311**	**23.214.311**	**695.000**
301 Atenção Básica	14.354.311	12.214.311	2.140.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	9.555.000	11.000.000	-1.445.000
06 Segurança Pública	**145.000**	**3.500.000**	**-3.355.000**
301 Atenção Básica	0	3.500.000	-3.500.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	145.000	0	145.000
09 Previdência Social	**0**	**39.483.000**	**-39.483.000**
301 Atenção Básica	0	21.483.000	-21.483.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0	18.000.000	-18.000.000
10 Saúde	**8.468.000**	**63.030.871**	**-54.562.871**
301 Atenção Básica	31.000	38.530.871	-38.499.871
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	8.437.000	24.500.000	-16.063.000
11 Trabalho	**5.000**	**5.200.000**	**-5.195.000**
301 Atenção Básica	0	3.200.000	-3.200.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	5.000	2.000.000	-1.995.000
12 Educação	**74.390.000**	**32.345.931**	**42.044.069**
301 Atenção Básica	3.608.000	30.824.727	-27.216.727
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	70.782.000	1.521.204	69.260.796
13 Cultura	**98.500**	**20.000**	**78.500**
301 Atenção Básica	12.000	20.000	-8.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	86.500	0	86.500
14 Direitos da Cidadania	**130.000**	**800.000**	**-670.000**
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	130.000	800.000	-670.000
15 Urbanismo	**14.317.000**	**21.204**	**14.295.796**
301 Atenção Básica	5.212.000	0	5.212.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	9.105.000	21.204	9.083.796
18 Gestão Ambiental	**874.000**	**70.000**	**804.000**
301 Atenção Básica	0	70.000	-70.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	874.000	0	874.000
19 Ciência e Tecnologia	**4.817.000**	**373.636**	**4.443.364**
301 Atenção Básica	2.292.000	373.636	1.918.364
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.525.000	0	2.525.000
20 Agricultura	**31.853.000**	**0**	**31.853.000**
301 Atenção Básica	10.530.000	0	10.530.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	21.323.000	0	21.323.000
21 Organização Agrária	**500.000**	**3.000.000**	**-2.500.000**
301 Atenção Básica	10.000	1.500.000	-1.490.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	490.000	1.500.000	-1.010.000
22 Indústria	**6.581.200**	**800.996**	**5.780.204**
301 Atenção Básica	1.840.000	779.792	1.060.208
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	4.741.200	21.204	4.719.996
23 Comércio e Serviços	**5.500**	**2.601**	**2.899**
301 Atenção Básica	0	2.601	-2.601
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	5.500	0	5.500
24 Comunicações	**206.000**	**800.000**	**-594.000**
301 Atenção Básica	0	800.000	-800.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	206.000	0	206.000
25 Energia	**68.000**	**0**	**68.000**
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	68.000	0	68.000
26 Transporte	**3.493.000**	**2.900.204**	**592.796**
301 Atenção Básica	1.235.000	2.839.244	-1.604.244

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 44989

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.258.000	60.960	2.197.040
28 Encargos Especiais	**0**	**28.979.050**	**-28.979.050**
846 Outros Encargos Especiais	0	28.979.050	-28.979.050
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)	213.771.584	213.771.584	0
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	213.771.584	213.771.584	0
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0569 - Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	7.060.399	0	7.060.399
0570 - Gestão do Processo Eleitoral	2.234.205	0	2.234.205
0571 - Prestação Jurisdicional Trabalhista	7.127.063	0	7.127.063
0581 - Defesa da Ordem Jurídica	397.746	0	397.746
0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0	28.979.050	-28.979.050
1389 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário	726.960	0	726.960
2020 - Cidadania e Justiça	1.796.000	0	1.796.000
2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	6.691.000	1.136.248	5.554.752
2105 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	31.853.000	0	31.853.000
2106 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4.817.000	373.636	4.443.364
2107 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura	98.500	20.000	78.500
2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	23.909.311	23.214.311	695.000
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	74.390.000	32.345.931	42.044.069
2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	7.083.700	5.500.000	1.583.700
2111 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	6.125.000	521.204	5.603.796
2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	290.000	4.300.000	-4.010.000
2114 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social	0	39.483.000	-39.483.000
2115 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	8.468.000	63.030.871	-54.562.871
2116 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades	14.331.000	90.048	14.240.952
2117 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações	206.000	800.000	-594.000
2119 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	5.689.000	606.636	5.082.364
2120 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário	500.000	3.000.000	-2.500.000
2121 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	960.200	397.844	562.356
2124 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente	874.000	70.000	804.000
2125 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4.640.000	1.800.000	2.840.000
2126 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	3.493.000	2.900.204	592.796
2127 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego	5.000	5.200.000	-5.195.000
2128 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo	5.500	2.601	2.899
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	1.796.000	0	1.796.000
- Gestão e Manutenção	211.975.584	184.792.534	27.183.050
- Operações Especiais	0	28.979.050	-28.979.050
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
00M1 - Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	42.000	145.776	-103.776
0623 - Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes	0	28.979.050	-28.979.050
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	50.688.554	124.346.758	-73.658.204
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	10.163.090	0	10.163.090
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	29.392.008	12.000.000	17.392.008
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	123.485.932	48.300.000	75.185.932
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	213.729.584	184.646.758	29.082.826
- Operações Especiais	42.000	29.124.826	-29.082.826
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44989 - Remanejamento benefícios - 2º/2015(Tipo 157a)	213.771.584	213.771.584	0
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	213.771.584	213.771.584	0
TOTAL-GERAL	**213.771.584**	**213.771.584**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 45064

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**10000- Supremo Tribunal Federal**										**623.205.678**	**558.649.244**	**300.000**	**0**	**300.000**
Unidade:	**10101- Supremo Tribunal Federal**										**623.205.678**	**558.649.244**	**300.000**	**0**	**300.000**
0565	**Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal**										503.575.678	439.019.244	300.000	0	300.000
0565 00M1	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**	**02- 331**	*10*								**413.652**	**413.652**	**300.000**	**0**	**300.000**
0565 00M1 5664	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Em Brasília - DF			*PLOA*							413.652	413.652	300.000	0	300.000
0565 00M1 5664 0001	Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis										413.652	413.652	300.000	0	300.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*413.652*	*413.652*	*300.000*	*0*	*300.000*
Órgão:	**13000- Justiça Militar da União**										**475.802.032**	**467.252.173**	**48.000**	**0**	**48.000**
Unidade:	**13101- Justiça Militar da União**										**475.802.032**	**467.252.173**	**48.000**	**0**	**48.000**
0566	**Prestação Jurisdicional Militar**										293.900.231	285.352.989	48.000	0	48.000
0566 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**440.000**	**440.000**	**48.000**	**0**	**48.000**
0566 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							440.000	440.000	48.000	0	48.000
0566 2011 0001 0001	Auxílio-Transporte - Civis										440.000	440.000	48.000	0	48.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*440.000*	*440.000*	*48.000*	*0*	*48.000*
Órgão:	**14000- Justiça Eleitoral**										**6.606.911.986**	**6.311.260.581**	**385.206**	**0**	**385.206**
Unidade:	**14104- Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**										**118.077.134**	**115.583.681**	**47.000**	**0**	**47.000**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										110.069.099	107.670.486	47.000	0	47.000
0570 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**107.715**	**87.625**	**47.000**	**0**	**47.000**
0570 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas			*PLOA*							107.715	87.625	47.000	0	47.000
0570 2011 0013 0001	Auxílio-Transporte - Civis										107.715	87.625	47.000	0	47.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*107.715*	*87.625*	*47.000*	*0*	*47.000*
Unidade:	**14110- Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**										**155.072.653**	**145.074.210**	**58.667**	**0**	**58.667**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										138.209.964	128.501.378	58.667	0	58.667
0570 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**02- 301**	*20*								**2.890.623**	**2.890.614**	**58.667**	**0**	**58.667**
0570 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes No Estado do Maranhão			*PLOA*							2.890.623	2.890.614	58.667	0	58.667
0570 2004 0021 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										2.890.623	2.890.614	58.667	0	58.667
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*2.890.623*	*2.890.614*	*58.667*	*0*	*58.667*
Unidade:	**14115- Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**										**130.615.841**	**124.527.784**	**18.426**	**0**	**18.426**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 45064

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										118.501.251	112.515.592	18.426	0	18.426
0570 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**02- 301**	*20*								**3.007.087**	**2.998.379**	**18.426**	**0**	**18.426**
0570 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba			*PLOA*							3.007.087	2.998.379	18.426	0	18.426
0570 2004 0025 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										2.812.551	2.803.843	18.426	0	18.426
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	**1**	*2.812.551*	*2.803.843*	*18.426*	*0*	*18.426*
Unidade:	**14121- Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**										**250.504.000**	**247.362.789**	**23.633**	**0**	**23.633**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										211.057.497	208.037.185	23.633	0	23.633
0570 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**02- 301**	*20*								**4.625.170**	**4.622.445**	**23.633**	**0**	**23.633**
0570 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul			*PLOA*							4.625.170	4.622.445	23.633	0	23.633
0570 2004 0043 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										4.398.749	4.396.024	23.633	0	23.633
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	**1**	*4.398.749*	*4.396.024*	*23.633*	*0*	*23.633*
Unidade:	**14124- Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo**										**624.394.931**	**611.536.110**	**237.480**	**0**	**237.480**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										506.700.410	494.023.578	237.480	0	237.480
0570 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**02- 301**	*20*								**14.781.710**	**14.757.218**	**237.480**	**0**	**237.480**
0570 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo			*PLOA*							14.781.710	14.757.218	237.480	0	237.480
0570 2004 0035 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										14.761.710	14.750.773	237.480	0	237.480
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	**1**	*14.761.710*	*14.750.773*	*237.480*	*0*	*237.480*
Órgão:	**15000- Justiça do Trabalho**										**17.558.075.233**	**17.201.981.430**	**2.987.730**	**0**	**2.987.730**
Unidade:	**15102- Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro**										**1.718.017.003**	**1.712.006.015**	**282.701**	**0**	**282.701**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										1.226.134.285	1.220.187.031	282.701	0	282.701
0571 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**1.767.701**	**1.767.701**	**282.701**	**0**	**282.701**
0571 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro			*PLOA*							1.767.701	1.767.701	282.701	0	282.701
0571 2011 0033 0001	Auxílio-Transporte - Civis										1.767.701	1.767.701	282.701	0	282.701
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	**1**	*1.767.701*	*1.767.701*	*282.701*	*0*	*282.701*
Unidade:	**15103- Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo**										**2.263.866.539**	**2.234.283.993**	**1.886.000**	**0**	**1.886.000**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										1.774.924.640	1.745.342.094	1.886.000	0	1.886.000
0571 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis,**	**02-**	*20*								**43.232.720**	**43.232.720**	**1.886.000**	**0**	**1.886.000**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 45064

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
	Empregados, Militares e seus Dependentes	**301**													
0571 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo			PLOA							43.232.720	43.232.720	1.886.000	0	1.886.000
0571 2004 0035 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										43.232.720	43.232.720	1.886.000	0	1.886.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*43.232.720*	*43.232.720*	*1.886.000*	*0*	*1.886.000*
Unidade:	**15104- Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais**										**1.659.645.136**	**1.635.251.655**	**34.029**	**0**	**34.029**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										1.254.029.603	1.229.636.122	34.029	0	34.029
0571 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**88.577**	**88.577**	**34.029**	**0**	**34.029**
0571 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais			PLOA							88.577	88.577	34.029	0	34.029
0571 2011 0031 0001	Auxílio-Transporte - Civis										88.577	88.577	34.029	0	34.029
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*88.577*	*88.577*	*34.029*	*0*	*34.029*
Unidade:	**15112- Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima**										**412.195.431**	**406.665.351**	**740.000**	**0**	**740.000**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										317.023.513	311.498.259	740.000	0	740.000
0571 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**02- 301**	*20*								**6.674.193**	**6.599.532**	**740.000**	**0**	**740.000**
0571 2004 6019	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR			PLOA							6.674.193	6.599.532	740.000	0	740.000
0571 2004 6019 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										6.674.193	6.599.532	740.000	0	740.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*6.674.193*	*6.599.532*	*740.000*	*0*	*740.000*
Unidade:	**15120- Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas**										**216.580.735**	**214.941.099**	**45.000**	**0**	**45.000**
0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**										198.738.167	197.098.531	45.000	0	45.000
0571 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**02- 331**	*10*								**149.400**	**149.400**	**45.000**	**0**	**45.000**
0571 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas			PLOA							149.400	149.400	45.000	0	45.000
0571 2011 0027 0001	Auxílio-Transporte - Civis										149.400	149.400	45.000	0	45.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*149.400*	*149.400*	*45.000*	*0*	*45.000*
Órgão:	**16000- Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**										**2.319.178.335**	**2.291.466.294**	**509.950**	**0**	**509.950**
Unidade:	**16101- Tribunal de Justiça do Distrito Federal**										**2.306.157.155**	**2.278.446.179**	**509.950**	**0**	**509.950**
0567	**Prestação Jurisdicional no Distrito Federal**										1.957.523.912	1.929.812.936	509.950	0	509.950
0567 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**02- 301**	*20*								**59.650.450**	**59.650.450**	**509.950**	**0**	**509.950**
0567 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal			PLOA							59.650.450	59.650.450	509.950	0	509.950

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 45064

Tipo de Crédito: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
0567 2004 0053 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										58.834.525	58.834.525	509.950	0	509.950
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*58.834.525*	*58.834.525*	*509.950*	*0*	*509.950*
Órgão:	**17000- Conselho Nacional de Justiça**										**283.317.325**	**151.233.960**	**140.000**	**0**	**140.000**
Unidade:	**17101- Conselho Nacional de Justiça**										**283.317.325**	**151.233.960**	**140.000**	**0**	**140.000**
1389	**Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário**										282.935.782	151.233.960	140.000	0	140.000
1389 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**02- 301**	*20*								**1.538.656**	**1.538.656**	**140.000**	**0**	**140.000**
1389 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							1.538.656	1.538.656	140.000	0	140.000
1389 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União										1.538.656	1.538.656	140.000	0	140.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.538.656*	*1.538.656*	*140.000*	*0*	*140.000*
Órgão:	**47000- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**5.545.657.045**	**4.965.809.741**	**0**	**4.370.886**	**-4.370.886**
Unidade:	**47101- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**										**3.329.840.656**	**2.793.764.535**	**0**	**4.370.886**	**-4.370.886**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										532.489	395.744	0	4.370.886	-4.370.886
0909 0623	**Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes**	**28- 846**	*10*								**1.000**	**0**	**0**	**4.370.886**	**-4.370.886**
0909 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional			*PLOA*							1.000	0	0	4.370.886	-4.370.886
0909 0623 0001 0000	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes										1.000	0	0	4.370.886	-4.370.886
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*1.000*	*0*	*0*	*4.370.886*	*-4.370.886*
Total Geral											33.412.147.634	31.947.653.422	4.370.886	4.370.886	0

Justificativas Pedido: 45064

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Necessidade de suplementação em benefícios, tendo em vista o perfil de execução verificado até maio de 2015.

Usuário: MARCELA JACCOTTET LOPES

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há.

Usuário: MARCELA JACCOTTET LOPES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Prejuízo ao pagamento de despesas obrigatórias com benefícios ao servidor.

Usuário: MARCELA JACCOTTET LOPES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há.

Pedidos: **45064**

Usuário: MARCELA JACCOTTET LOPES

Acompanhamentos Pedido: 45064

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	NANCI QUIRINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	NANCI QUIRINO
30/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	NANCI QUIRINO
29/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Orgão Central. Justificativa: Retornado para ajustes.	NANCI QUIRINO
29/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Retornado para ajustes.	NANCI QUIRINO

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 45064

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	756.730	4.370.886	-3.614.156
20 - Orçamento da Seguridade Social	3.614.156	0	3.614.156
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10000 Supremo Tribunal Federal	**300.000**	**0**	**300.000**
10101 Supremo Tribunal Federal	300.000	0	300.000
13000 Justiça Militar da União	**48.000**	**0**	**48.000**
13101 Justiça Militar da União	48.000	0	48.000
14000 Justiça Eleitoral	**385.206**	**0**	**385.206**
14104 Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	47.000	0	47.000
14110 Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	58.667	0	58.667
14115 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	18.426	0	18.426
14121 Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	23.633	0	23.633
14124 Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	237.480	0	237.480
15000 Justiça do Trabalho	**2.987.730**	**0**	**2.987.730**
15102 Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	282.701	0	282.701
15103 Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo	1.886.000	0	1.886.000
15104 Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	34.029	0	34.029
15112 Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima	740.000	0	740.000
15120 Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas	45.000	0	45.000
16000 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	**509.950**	**0**	**509.950**
16101 Tribunal de Justiça do Distrito Federal	509.950	0	509.950
17000 Conselho Nacional de Justiça	**140.000**	**0**	**140.000**
17101 Conselho Nacional de Justiça	140.000	0	140.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**0**	**4.370.886**	**-4.370.886**
47101 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	4.370.886	-4.370.886
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	4.370.886	4.370.886	0
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	4.370.886	4.370.886	0
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10101 Supremo Tribunal Federal	**300.000**	**0**	**300.000**
100 Recursos Ordinários	300.000	0	300.000
13101 Justiça Militar da União	**48.000**	**0**	**48.000**
100 Recursos Ordinários	48.000	0	48.000
14104 Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	**47.000**	**0**	**47.000**
100 Recursos Ordinários	47.000	0	47.000
14110 Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	**58.667**	**0**	**58.667**
100 Recursos Ordinários	58.667	0	58.667
14115 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	**18.426**	**0**	**18.426**
100 Recursos Ordinários	18.426	0	18.426
14121 Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	**23.633**	**0**	**23.633**
100 Recursos Ordinários	23.633	0	23.633
14124 Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	**237.480**	**0**	**237.480**
100 Recursos Ordinários	237.480	0	237.480
15102 Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	**282.701**	**0**	**282.701**
100 Recursos Ordinários	282.701	0	282.701
15103 Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo	**1.886.000**	**0**	**1.886.000**
100 Recursos Ordinários	1.886.000	0	1.886.000
15104 Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	**34.029**	**0**	**34.029**
100 Recursos Ordinários	34.029	0	34.029
15112 Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima	**740.000**	**0**	**740.000**
100 Recursos Ordinários	740.000	0	740.000
15120 Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas	**45.000**	**0**	**45.000**
100 Recursos Ordinários	45.000	0	45.000
16101 Tribunal de Justiça do Distrito Federal	**509.950**	**0**	**509.950**
100 Recursos Ordinários	509.950	0	509.950
17101 Conselho Nacional de Justiça	**140.000**	**0**	**140.000**
100 Recursos Ordinários	140.000	0	140.000

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 45064

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
47101 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	**0**	**4.370.886**	**-4.370.886**
100 Recursos Ordinários	0	4.370.886	-4.370.886
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	4.370.886	4.370.886	0
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	4.370.886	4.370.886	0
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	4.370.886	4.370.886	0
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	4.370.886	4.370.886	0
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	4.370.886	4.370.886	0
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 - Judiciária	4.370.886	0	4.370.886
28 - Encargos Especiais	0	4.370.886	-4.370.886
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
301 - Atenção Básica	3.614.156	0	3.614.156
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	756.730	0	756.730
846 - Outros Encargos Especiais	0	4.370.886	-4.370.886
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 Judiciária	**4.370.886**	**0**	**4.370.886**
301 Atenção Básica	3.614.156	0	3.614.156
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	756.730	0	756.730
28 Encargos Especiais	**0**	**4.370.886**	**-4.370.886**
846 Outros Encargos Especiais	0	4.370.886	-4.370.886
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
57a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)	4.370.886	4.370.886	0
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	4.370.886	4.370.886	0
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0565 - Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal	300.000	0	300.000
0566 - Prestação Jurisdicional Militar	48.000	0	48.000
0567 - Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	509.950	0	509.950
0570 - Gestão do Processo Eleitoral	385.206	0	385.206
0571 - Prestação Jurisdicional Trabalhista	2.987.730	0	2.987.730
0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0	4.370.886	-4.370.886
1389 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário	140.000	0	140.000
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	4.370.886	0	4.370.886
- Operações Especiais	0	4.370.886	-4.370.886
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
00M1 - Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	300.000	0	300.000
0623 - Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes	0	4.370.886	-4.370.886
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3.614.156	0	3.614.156
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	456.730	0	456.730

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 45064

Tipo: 157a - Atendimento de benefícios (auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, etc)

TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Tipo de Ação	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Atividade	4.070.886	0	4.070.886
- Operações Especiais	300.000	4.370.886	-4.070.886
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Pedido de Alteração	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
45064 - Copiado a partir de: Suplementação das ações de benefícios aos servidores(Tipo 157a)	4.370.886	4.370.886	0
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Tipo de Financiamento	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Anulação	4.370.886	4.370.886	0
TOTAL-GERAL	**4.370.886**	**4.370.886**	**0**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43232

Tipo de Crédito: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**03000- Tribunal de Contas da União**										**1.823.516.700**	**1.783.043.231**	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**
Unidade:	**03101- Tribunal de Contas da União**										**1.823.516.700**	**1.783.043.231**	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**
0550	**Controle Externo**										1.267.678.047	1.227.204.645	1.595.800	1.595.800	0
0550 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**01- 331**	*10*								**4.445.000**	**4.445.000**	**305.000**	**0**	**305.000**
0550 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							4.445.000	4.445.000	305.000	0	305.000
0550 2010 0001 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis e de Empregados										4.445.000	4.445.000	305.000	0	305.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*4.445.000*	*4.445.000*	*305.000*	*0*	*305.000*
0550 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**01- 331**	*10*								**46.800**	**46.800**	**10.800**	**0**	**10.800**
0550 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							46.800	46.800	10.800	0	10.800
0550 2011 0001 0001	Auxílio-Transporte - Civis										46.800	46.800	10.800	0	10.800
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*46.800*	*46.800*	*10.800*	*0*	*10.800*
0550 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**	**01- 331**	*10*								**26.480.000**	**26.480.000**	**1.280.000**	**0**	**1.280.000**
0550 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional			*PLOA*							26.480.000	26.480.000	1.280.000	0	1.280.000
0550 2012 0001 0001	Auxílio-Alimentação de Civis										26.480.000	26.480.000	1.280.000	0	1.280.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*1*	1	*26.480.000*	*26.480.000*	*1.280.000*	*0*	*1.280.000*
0550 4018	**Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**	**01- 032**	*10*								**223.712.595**	**190.503.748**	**0**	**1.595.800**	**-1.595.800**
0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional			*PLOA*							223.712.595	190.503.748	0	1.595.800	-1.595.800
0550 4018 0001 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais										134.125.046	109.382.252	0	1.595.800	-1.595.800
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*134.125.046*	*109.382.252*	*0*	*1.595.800*	*-1.595.800*
Total Geral											1.823.516.700	1.783.043.231	1.595.800	1.595.800	0

Justificativas Pedido: 43232

Indique a necessidade da alteração orçamentária

As dotações orçamentárias contidas na LOA 2015, não são suficientes para pagamento dos referidos benefícios até o encerramento do presente exercício financeiro, sendo os déficits orçamentários decorrentes dos seguintes motivos:
• Edição da Portaria Segedam nº 32, de 26 de fevereiro de 2015, que majorou o valor mensal do auxílio-alimentação;
• Edição da Portaria Segedam nº 33, de 26 de fevereiro de 2015, que majorou o dispêndio com a assistência-pré-escolar; e
• Aumento da tarifa de transporte público4.

Usuário: MARIA ESTELA RODRIGUES RIBEIRO DA ROCHA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

O cancelamento não causará prejuízo à programação do Órgão, haja vista a economia conquistada até o momento.

Usuário: MARIA ESTELA RODRIGUES RIBEIRO DA ROCHA

Pedidos: **43232**

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento comprometerá o pagamento dos benefícios concedidos.

Usuário: MARIA ESTELA RODRIGUES RIBEIRO DA ROCHA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não se aplica.

Usuário: MARIA ESTELA RODRIGUES RIBEIRO DA ROCHA

Acompanhamentos Pedido: 43232

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	NANCI QUIRINO
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	NANCI QUIRINO
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	NANCI QUIRINO
07/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	MARIA ESTELA RODRIGUES RIBEIRO DA ROCHA

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 43232

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
03000 Tribunal de Contas da União	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**
03101 Tribunal de Contas da União	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
03101 Tribunal de Contas da União	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**
100 Recursos Ordinários	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	1.595.800	0	1.595.800
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	0	1.595.800	-1.595.800
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	1.595.800	0	1.595.800
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	0	1.595.800	-1.595.800
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
01 - Legislativa	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
032 - Controle Externo	0	1.595.800	-1.595.800
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.595.800	0	1.595.800
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
01 Legislativa	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**
032 Controle Externo	0	1.595.800	-1.595.800
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.595.800	0	1.595.800
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0550 - Controle Externo	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Número(s) Formalização: 2194

Pedido(s): 43232

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	305.000	0	305.000
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	10.800	0	10.800
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	1.280.000	0	1.280.000
4018 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	0	1.595.800	-1.595.800
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43232 - Crédito Adicional Suplementar - Auxílio-Alimentação, Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Transporte(Tipo 107)	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	1.595.800	1.595.800	0
TOTAL-GERAL	**1.595.800**	**1.595.800**	**0**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília - DF
Telefone: 2020-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

Memorando nº 46/SOF/MP

Em 1º de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Projeto de Decreto que abre crédito suplementar em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.**

1. Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Decreto que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", IV, alíneas "b" e "c", VI, alíneas "a" e "b", XVI, alínea "c", e XXI, alíneas "a" e "c", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Em face do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência o citado Projeto de Decreto, acompanhado de Exposição de Motivos, e respectivos Anexos.

Respeitosamente,

ESTHER DWECK
Secretária de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente por **ESTHER DWECK**, **Secretária**, em 07/07/2015, às 11:29.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **0427267** e o código CRC **7437B796**.

Criado por 11600381120, versão 5 por 39505588100 em 01/07/2015 13:25:27.

Assunto: Enc: RES: REUNIÃO JUIZ FEDERAL (SECRETÁRIO-GERAL DO CJF) COM SOF
De: Luiz Guilherme Pinto Henriques <luiz.henriques@planejamento.gov.br> [+] [x]
Data: 07/07/2015 14:26:25
Destinatário: patricia.lima@planejamento.gov.br [...]
Anexos: *image001.png* (13.1 KB) *image002.png* (13.2 KB) *image001.png* (13.1 KB) *image002.png* (13.2 KB) [Todos os anexos]
Oi Patricia,

Favor incluir mais esta para segunda-feira.

OK?

Obrigado.

--
Luiz Guilherme Pinto Henriques
Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional
Secretaria de Orçamento Federal

-----Mensagem original-----
Remetente: Gustavo Bicalho Silva <gbicalho@cjf.jus.br>
Para: "luiz.henriques@planejamento.gov.br" <luiz.henriques@planejamento.gov.br>
Assunto: RES: REUNIÃO JUIZ FEDERAL (SECRETÁRIO-GERAL DO CJF) COM SOF
Data: 07/07/2015 13:46:19

Dr. Luiz Henrique,

Encaminho presente mensagem em razão de resposta automática do *email* do Dr. André Valle.

Tendo em vista reunião agendada com o DEPES para o dia 13/7 às 16h30 nessa SOF/MP para tratar de limites para PLOA 2016, que contará com a presença do Exmo. Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, Secretário-Geral deste Conselho da Justiça Federal, solicito seja verificada a possibilidade de participação da senhora Secretária da SOF, Esther Dweck.

Atenciosamente,

Conselho da Justiça Federal

Gustavo Bicalho Ferreira da Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças
+55 61 3022-7131

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003

De: Gustavo Bicalho Silva
Enviada em: terça-feira, 7 de julho de 2015 13:43
Para: 'andre.valle@planejamento.gov.br'
Assunto: REUNIÃO JUIZ FEDERAL (SECRETÁRIO-GERAL DO CJF) COM SOF

Dr. André,

Tendo em vista reunião agendada com o DEPES para o dia 13/7 às 16h30 nessa SOF/MP para tratar de limites para PLOA 2016, que contará com a presença do Exmo. Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, Secretário-Geral deste Conselho da Justiça Federal, solicito seja verificada a possibilidade de participação da senhora Secretária da SOF, Esther Dweck.

Atenciosamente,

JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

Gustavo Bicalho Ferreira da Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças
+55 61 3022-7131

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003

Esta mensagem do CONSELHO da JUSTIÇA FEDERAL - CJF e quaisquer arquivos transmitidos com ela, é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

EM nº /2015-MP

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.629.519.495,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme discriminado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Senado Federal	1.500.000	1.500.000
Tribunal de Contas da União	1.595.800	1.595.800
Supremo Tribunal Federal	300.000	
Superior Tribunal de Justiça	500	
Justiça Federal	7.965.489	
Justiça Militar da União	48.000	
Justiça Eleitoral	2.619.411	
Justiça do Trabalho	10.114.793	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	6.914.575	
Conselho Nacional da Justiça	866.960	
Presidência da República	11.644.577	136.248
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	31.868.000	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	7.074.452	373.636
Ministério da Fazenda	21.014.838	20.500.000
Ministério da Educação	403.978.998	35.345.931
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.667.292	397.844
Defensoria Pública da União	1.796.000	
Ministério da Justiça	558.627	29.300.000
Ministério de Minas e Energia	8.129.456	606.636
Ministério da Previdência Social	275.045.871	39.483.000
Ministério Público da União	397.746	
Ministério das Relações Exteriores	31.156.197	
Ministério da Saúde	11.335.651	63.030.871
Ministério do Trabalho e Emprego	4.226.646	5.200.000
Ministério dos Transportes	21.751.758	2.900.204
Ministério das Comunicações	206.000	800.000

Ministério da Cultura	98.500	20.000
Ministério do Meio Ambiente	6.493.964	70.000
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4.640.000	953.904.290
Ministério do Desenvolvimento Agrário	500.000	3.000.000
Ministério da Defesa	25.550.311	23.214.311
Ministério da Integração Nacional	7.625.000	5.530.609
Ministério do Turismo	5.500	2.601
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	159.000.000	
Ministério das Cidades	114.161.954	90.048
Advocacia-Geral da União	18.270.923	1.000.000
Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.296.482	
Controladoria-Geral da União	5.012.197	
Encargos Financeiros da União	161.657.651	377.657.651
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	259.429.376	
Reserva de Contingência		7.309.715
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS		56.550.100
TOTAL	**1.629.519.495**	**1.629.519.495**

2. No que se refere ao reforço de dotações do Grupo de Natureza de Despesas "Pessoal e Encargos Sociais" das Justiças Federal e do Distrito Federal e dos Territórios, o presente crédito promoverá o remanejamento de dotações previstas na Reserva de Contingência para as despesas com o provimento de cargos criados por intermédio dos Projetos de Lei nº 6.231, de 2013, e nº 7.722, de 2014, transformados nas Leis nº 13.088, de 12 de janeiro de 2015, e nº 13.057, de 22 de dezembro de 2014, respectivamente.

3. Em relação aos diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, reforçará dotações que se mostram insuficientes para o atendimento das despesas com a folha de pagamento projetadas até o mês de novembro de 2015, consideradas as despesas já liquidadas até maio, em vista de acréscimos autorizados e implantados em folha de pagamento, inclusive os reflexos sobre a Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

4. O crédito propiciará, também, o reforço de dotações específicas para benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes, nos casos em que essas dotações se apresentam insuficientes para fazer face à projeção das respectivas despesas até o final do corrente exercício.

5. Além disso, o crédito viabilizará o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado devidas por empresas estatais dependentes, bem como, adequará dotações destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

6. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", IV, alíneas "b" e "c", VI, alíneas "a" e "b", XVI, alínea "c", e XXI, alíneas "a" e "c", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei

nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Esclareço, a propósito do que dispõe o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R$ 1.508.197.660,00 (um bilhão, quinhentos e oito milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias;

b) R$ 3.095.800,00 (três milhões, noventa e cinco mil e oitocentos reais), a remanejamento entre despesas primárias do Poder Legislativo;

c) R$ 61.675.935,00 (sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais) a remanejamento entre despesas financeiras não consideradas no cálculo do mencionado resultado; e

d) R$ 56.550.100,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil e cem reais) a despesas primárias obrigatórias, atendidas com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao terceiro bimestre de 2015.

8. Finalmente, é importante salientar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, sendo oportuno destacar, no que se refere ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estão sendo remanejados recursos centralizados com a finalidade de custear acréscimos de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios ao servidor e sentenças judiciais, inclusive destinados à Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

9. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº , DE / /2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

O crédito proposto reforçará dotações do Grupo de Natureza de Despesas "Pessoal e Encargos Sociais" das Justiças Federal e do Distrito Federal e dos Territórios, mediante remanejamento de dotações previstas na Reserva de Contingência para as despesas com o provimento de cargos criados pelas Leis nº 13.088, de 12 de janeiro de 2015, e nº 13.057, de 22 de dezembro de 2014, respectivamente.

E, também, no que tange a diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, dotações que se mostram insuficientes para o atendimento das despesas com a folha de pagamento projetadas até o mês de novembro de 2015, consideradas as despesas liquidadas até maio, em vista de acréscimos autorizados e implantados em folha de pagamento, inclusive os reflexos sobre a Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Propiciará, ainda, o reforço de dotações específicas para benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes, nos casos em que essas dotações se apresentam insuficientes para fazer face à projeção das respectivas despesas relativas até o final do corrente exercício.

Além disso, o crédito suplementará dotações para o atendimento de despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado devidas por empresas estatais dependentes, bem como, adequará dotações destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

Abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, mediante Decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", IV, alíneas "b" e "c", VI, alíneas "a" e "b", XVI, alínea "c", e XXI, alíneas "a" e "c", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos

Esta é a alternativa mais adequada para a solução da questão.

4. Custos

R$ 1.629.519.495,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) dos quais:

a) R$ 56.550.100,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil e cem reais) oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

b) R$ 1.572.969.395,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias.

5. Razões que justificam a urgência a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência

6. Impacto sobre o meio ambiente sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo

7. Alterações propostas

Texto atual	Texto proposto:

8. Síntese do parecer do órgão jurídico

DECRETO DE DE DE 2015.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos I, alínea "a", IV, alíneas "b" e "c", VI, alíneas "a" e "b", XVI, alínea "c", e XXI, alíneas "a" e "c", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, no valor de R$ 56.550.100,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil e cem reais), relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.572.969.395,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP
Módulo de Pleitos

Pleito:	**1459/2015**	**Cadastrado**	26/06/15 14:25	**Chancelado:**	Não
Departamento:	SEAFI			**Proposto**	1.629.519.495
				Autorizado	1.629.519.495

Órgão/Unidade: 99999 - SOF

02000 - Senado Federal

03000 - Tribunal de Contas da União

1 - Síntese do Problema

Insuficiência de dotações orçamentárias no âmbito de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para o atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, com benefícios ao servidor e com sentenças judiciais.

2 - Causas do Problema

A necessidade de ajuste de dotações decorre principalmente da centralização de recursos em programações específicas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão destinados principalmente ao acréscimo de despesas com:

a) implementação na folha de pagamentos do mês de janeiro de 2015, de reestruturações remuneratórias concedidas aos servidores públicos federais;
b) publicação das Leis nº 13.088, de 12 de janeiro de 2015 e nº 13.057, de 22 de dezembro de 2014, que criam cargos no âmbito das Justiças Federal e do Distrito Federal e dos Territórios, respectivamente;
b) projeção dos efetivos gastos com benefícios ao servidor registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e a identificação de déficits até o final do corrente exercício; e
c) trânsito em julgado de sentenças judiciais devidas por empresas públicas dependentes .

3 - Alternativas Existentes

a) atendimento do pleito;
b) atendimento parcial do pleito; e
c) não atendimento do pleito.

4 - Alternativa Proposta

a) Atendimento do pleito.

5 - Justificativa da Alternativa Proposta

A abertura de crédito suplementar, no valor de R$ 1.629.519.495,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, viabilizará o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, até novembro de 2015, de benefícios aos servidores e seus dependentes aé o final do corrente exercício e com sentenças judiciais transitadas em julgado devidas por empresas públicas dependentes.

A solicitação em referência será viabilizada à conta de Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", IV, alíneas "b" e "c", VI, alíneas "a" e "b", XVI, alínea "c", e XXI, alíneas "a" e "c", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Cumpre informar que o valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, relativo à fonte de recursos acima mencionada, considerados os créditos adicionais já abertos e/ou reabertos (e/ou em tramitação), está em conformidade com o montante constante da Tabela

4 a que se refere a Portaria SUCON/STN nº 176, de 30 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de abril de 2015, sendo o saldo atual suficiente para atender o crédito suplementar em questão.

Esclareço, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R$ 1.508.197.660,00 (um bilhão, quinhentos e oito milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias;

b) R$ 3.095.800,00 (três milhões, noventa e cinco mil e oitocentos reais), a remanejamento entre despesas primárias do Poder Legislativo;

c) R$ 61.675.935,00 (sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais) a remanejamento entre despesas financeiras não consideradas no cálculo do mencionado resultado; e

d) R$ 56.550.100,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil e cem reais) a despesas primárias obrigatórias, atendidas com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao terceiro bimestre de 2015.

É importante salientar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, sendo oportuno destacar, no que se refere ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estão sendo remanejados recursos centralizados com a finalidade de custear acréscimos de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios ao servidor e sentenças judiciais, inclusive destinados à Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

6 - Encaminhamento

Encaminhamento ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão dos atos necessários à abertura do crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), mediante Decreto.

Jangmar Barreto de Almeida
Coordenador-Geral
CGDPS/SEAFI/SOF/MP

George Soares
Secretário-Adjunto
Assuntos Fiscais
SEAFI/SOF/MP

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0551	**Atuação Legislativa do Senado Federal**							**1.500.000**
		ATIVIDADES							
01 301	**0551 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.500.000**
01 301	0551 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							1.500.000
			S	3	1	90	0	150	1.500.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.500.000**
TOTAL - GERAL									**1.500.000**

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0550	**Controle Externo**							**1.595.800**
		ATIVIDADES							
01 331	**0550 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**305.000**
01 331	0550 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							305.000
			F	3	1	90	0	100	305.000
01 331	**0550 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.800**
01 331	0550 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							10.800
			F	3	1	90	0	100	10.800
01 331	**0550 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.280.000**
01 331	0550 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.280.000
			F	3	1	90	0	100	1.280.000
TOTAL – FISCAL									**1.595.800**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.595.800**

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0565	**Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal**							**300.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 331	**0565 00M1**	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**							**300.000**
02 331	0565 00M1 5664	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Em Brasília - DF							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL – FISCAL									**300.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

Formalização: 2194

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**500**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**500**
09 274	0909 0536 5664	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Em Brasília - DF							500
			S	3	1	90	0	100	500
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**500**
TOTAL - GERAL									**500**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**7.965.489**
		ATIVIDADES							
02 331	**0569 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**7.060.399**
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							7.060.399
			F	3	1	90	0	100	7.060.399
02 122	**0569 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**818.007**
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							818.007
			F	1	1	90	0	100	818.007
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0569 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**87.083**
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							87.083
			F	1	0	91	0	100	87.083
TOTAL – FISCAL									**7.965.489**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.965.489**

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	**Prestação Jurisdicional Militar**							**48.000**
		ATIVIDADES							
02 331	**0566 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**48.000**
02 331	0566 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							48.000
			F	3	1	90	0	100	48.000
TOTAL – FISCAL									**48.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**48.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

Formalização: 2194

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**215.300**
		ATIVIDADES							
02 301	**0570 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**175.743**
02 301	0570 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							175.743
			S	3	1	90	0	100	175.743
02 331	**0570 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**39.557**
02 331	0570 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							39.557
			F	3	1	90	0	100	39.557
TOTAL – FISCAL									**39.557**
TOTAL – SEGURIDADE									**175.743**
TOTAL - GERAL									**215.300**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**481.044**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**47.000**
02 331	0570 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							47.000
			F	3	1	90	0	100	47.000
02 331	**0570 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**434.044**
02 331	0570 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							434.044
			F	3	1	90	0	100	434.044
TOTAL – FISCAL									**481.044**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**481.044**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**189.157**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**128.730**
02 331	0570 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							128.730
			F	3	1	90	0	100	128.730
02 331	**0570 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**60.427**
02 331	0570 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							60.427
			F	3	1	90	0	100	60.427
TOTAL – FISCAL									**189.157**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**189.157**

Formalização: 2194

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**10.785**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.785**
02 331	0570 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							10.785
			F	3	1	90	0	100	10.785
TOTAL – FISCAL									**10.785**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.785**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**146.363**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**50.227**
02 331	0570 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							50.227
			F	3	1	90	0	100	50.227
02 331	**0570 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**96.136**
02 331	0570 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							96.136
			F	3	1	90	0	100	96.136
TOTAL – FISCAL									**146.363**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**146.363**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**72.101**
		ATIVIDADES							
02 301	**0570 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**58.667**
02 301	0570 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							58.667
			S	3	1	90	0	100	58.667
02 331	**0570 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**7.434**
02 331	0570 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							7.434
			F	3	1	90	0	100	7.434
02 331	**0570 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**6.000**
02 331	0570 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							6.000
			F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL – FISCAL									**13.434**
TOTAL – SEGURIDADE									**58.667**
TOTAL - GERAL									**72.101**

Formalização: 2194

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**112.267**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**35.811**
02 331	0570 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							35.811
			F	3	1	90	0	100	35.811
02 331	**0570 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**76.456**
02 331	0570 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							76.456
			F	3	1	90	0	100	76.456
TOTAL – FISCAL									**112.267**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**112.267**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**14.405**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**14.405**
02 331	0570 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							14.405
			F	3	1	90	0	100	14.405
TOTAL – FISCAL									**14.405**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.405**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**193.384**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**193.384**
02 331	0570 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							193.384
			F	3	1	90	0	100	193.384
TOTAL – FISCAL									**193.384**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**193.384**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

Formalização: 2194

SEAP/SOF/MP

			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**176.407**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**176.407**
02 331	0570 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							176.407
			F	3	1	90	0	100	176.407
TOTAL – FISCAL									**176.407**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**176.407**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**40.020**
		ATIVIDADES							
02 301	**0570 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**18.426**
02 301	0570 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							18.426
			S	3	1	90	0	100	18.426
02 331	**0570 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**21.594**
02 331	0570 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							21.594
			F	3	1	90	0	100	21.594
TOTAL – FISCAL									**21.594**
TOTAL – SEGURIDADE									**18.426**
TOTAL - GERAL									**40.020**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**15.000**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**15.000**
02 331	0570 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							15.000
			F	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL – FISCAL									**15.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**2.084**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.084**
02 331	0570 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							2.084

Formalização: 2194

			F	3	1	90	0	100	2.084
TOTAL – FISCAL									**2.084**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.084**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**30.000**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**30.000**
02 331	0570 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL – FISCAL									**30.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**74.817**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**14.472**
02 331	0570 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							14.472
			F	3	1	90	0	100	14.472
02 331	**0570 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.655**
02 331	0570 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							2.655
			F	3	1	90	0	100	2.655
02 331	**0570 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**57.690**
02 331	0570 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							57.690
			F	3	1	90	0	100	57.690
TOTAL – FISCAL									**74.817**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**74.817**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**38.221**
		ATIVIDADES							
02 301	**0570 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**23.633**
02 301	0570 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							23.633
			S	3	1	90	0	100	23.633
02 331	**0570 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis,**							**14.588**

Formalização: 2194

		Empregados e Militares								
02 331	0570 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul								14.588
			F	3	1	90	0	100		14.588
TOTAL – FISCAL										**14.588**
TOTAL – SEGURIDADE										**23.633**
TOTAL - GERAL										**38.221**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**197.833**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**197.833**
02 331	0570 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							197.833
			F	3	1	90	0	100	197.833
TOTAL – FISCAL									**197.833**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**197.833**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**196.099**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**28.715**
02 331	0570 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							28.715
			F	3	1	90	0	100	28.715
02 331	**0570 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**167.384**
02 331	0570 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							167.384
			F	3	1	90	0	100	167.384
TOTAL – FISCAL									**196.099**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**196.099**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**341.620**
		ATIVIDADES							
02 301	**0570 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**237.480**
02 301	0570 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							237.480
			S	3	1	90	0	100	237.480
02 331	**0570 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**79.140**
02 331	0570 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							79.140

Formalização: 2194

			F	3	1	90	0	100	79.140
02 331	**0570 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**25.000**
02 331	0570 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							25.000
			F	3	1	90	0	100	25.000
TOTAL – FISCAL									**104.140**
TOTAL – SEGURIDADE									**237.480**
TOTAL - GERAL									**341.620**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**72.504**
		ATIVIDADES							
02 331	**0570 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**72.504**
02 331	0570 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							72.504
			F	3	1	90	0	100	72.504
TOTAL – FISCAL									**72.504**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**72.504**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**1.483.430**
		ATIVIDADES							
02 331	**0571 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**376.161**
02 331	0571 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							376.161
			F	3	1	90	0	100	376.161
02 331	**0571 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**282.701**
02 331	0571 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							282.701
			F	3	1	90	0	100	282.701
02 331	**0571 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**824.568**
02 331	0571 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							824.568
			F	3	1	90	0	100	824.568
TOTAL – FISCAL									**1.483.430**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.483.430**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**4.983.441**
		ATIVIDADES							
02 301	**0571 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.886.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

02 301	0571 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	1.886.000
									1.886.000
02 331	**0571 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**130.741**
02 331	0571 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	130.741
									130.741
02 331	**0571 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**330.000**
02 331	0571 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	330.000
									330.000
02 331	**0571 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.636.700**
02 331	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	2.636.700
									2.636.700
TOTAL – FISCAL									**3.097.441**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.886.000**
TOTAL - GERAL									**4.983.441**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**314.637**
		ATIVIDADES							
02 331	**0571 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**280.608**
02 331	0571 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	280.608
									280.608
02 331	**0571 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**34.029**
02 331	0571 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	34.029
									34.029
TOTAL – FISCAL									**314.637**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**314.637**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**320.477**
		ATIVIDADES							
02 331	**0571 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**151.680**
02 331	0571 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	151.680
									151.680
02 331	**0571 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**48.029**
02 331	0571 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	48.029
									48.029
02 331	**0571 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**120.768**
02 331	0571 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							120.768

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

			F	3	1	90	0	100	120.768
TOTAL – FISCAL									**320.477**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**320.477**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**287.640**
		ATIVIDADES							
02 331	**0571 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**287.640**
02 331	0571 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							287.640
			F	3	1	90	0	100	287.640
TOTAL – FISCAL									**287.640**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**287.640**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**742.856**
		ATIVIDADES							
02 331	**0571 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**289.060**
02 331	0571 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							289.060
			F	3	1	90	0	100	289.060
02 331	**0571 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**32.740**
02 331	0571 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							32.740
			F	3	1	90	0	100	32.740
02 331	**0571 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**421.056**
02 331	0571 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							421.056
			F	3	1	90	0	100	421.056
TOTAL – FISCAL									**742.856**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**742.856**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**740.000**
		ATIVIDADES							
02 301	**0571 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**740.000**
02 301	0571 2004 6019	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							740.000
			S	3	1	90	0	100	740.000
TOTAL – FISCAL									**0**

Formalização: 2194

TOTAL – SEGURIDADE	**740.000**
TOTAL - GERAL	**740.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**575.280**
		ATIVIDADES							
02 331	**0571 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**575.280**
02 331	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							575.280
			F	3	1	90	0	100	575.280
TOTAL – FISCAL									**575.280**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**575.280**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**255.000**
		ATIVIDADES							
02 301	**0571 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**255.000**
02 301	0571 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							255.000
			S	3	1	90	0	100	255.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**255.000**
TOTAL - GERAL									**255.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**40.920**
		ATIVIDADES							
02 301	**0571 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.000**
02 301	0571 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							3.000
			S	3	1	90	0	100	3.000
02 331	**0571 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**37.920**
02 331	0571 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							37.920
			F	3	1	90	0	100	37.920
TOTAL – FISCAL									**37.920**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.000**
TOTAL - GERAL									**40.920**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

SEAFUSO/FIMP

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**219.936**
		ATIVIDADES							
02 331	**0571 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**219.936**
02 331	0571 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							219.936
			F	3	1	90	0	100	219.936
TOTAL – FISCAL									**219.936**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**219.936**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**45.000**
		ATIVIDADES							
02 331	**0571 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**45.000**
02 331	0571 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							45.000
			F	3	1	90	0	100	45.000
TOTAL – FISCAL									**45.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**45.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							**106.176**
		ATIVIDADES							
02 331	**0571 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**106.176**
02 331	0571 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							106.176
			F	3	1	90	0	100	106.176
TOTAL – FISCAL									**106.176**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**106.176**

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	**Prestação Jurisdicional no Distrito Federal**							**6.914.575**
		ATIVIDADES							
02 301	**0567 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**509.950**
02 301	0567 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							509.950
			S	3	1	90	0	100	509.950

Formalização: 2194

02 122	**0567 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**5.645.474**
02 122	0567 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							5.645.474
			F	1	1	90	0	100	5.645.474
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0567 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**759.151**
02 122	0567 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							759.151
			F	1	0	91	0	100	759.151
TOTAL – FISCAL									**6.404.625**
TOTAL – SEGURIDADE									**509.950**
TOTAL - GERAL									**6.914.575**

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1389	**Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário**							**866.960**
		ATIVIDADES							
02 301	**1389 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**140.000**
02 301	1389 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							140.000
			S	3	1	90	0	100	140.000
02 331	**1389 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**151.680**
02 331	1389 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							151.680
			F	3	1	90	0	100	151.680
02 331	**1389 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**575.280**
02 331	1389 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							575.280
			F	3	1	90	0	100	575.280
TOTAL – FISCAL									**726.960**
TOTAL – SEGURIDADE									**140.000**
TOTAL - GERAL									**866.960**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**1.076**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	**2101 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.076**
04 122	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.076
			F	1	0	91	0	100	1.076
TOTAL – FISCAL									**1.076**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.076**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.452.501**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**2.452.501**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.452.501
			S	1	1	90	0	188	2.452.501
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.452.501**
TOTAL - GERAL									**2.452.501**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.500.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**2.500.000**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							2.500.000
			F	1	1	90	0	100	2.000.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**6.691.000**
		ATIVIDADES							
04 301	**2101 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**951.000**
04 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							951.000
			S	3	1	90	0	188	951.000
04 331	**2101 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**690.000**
04 331	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							690.000
			F	3	1	90	0	100	690.000
04 331	**2101 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**490.000**
04 331	2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							490.000
			F	3	1	90	0	100	490.000
04 331	**2101 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**4.560.000**
04 331	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							4.560.000
			F	3	1	90	0	100	4.560.000
TOTAL – FISCAL									**8.240.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**951.000**
TOTAL - GERAL									**9.191.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**							**1.153.000**
		ATIVIDADES							
20 331	**2105 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis,**							**23.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

		Empregados e Militares								
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								23.000
			F	3	1	90	0	100		23.000
20 331	**2105 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**45.000**
20 331	2105 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								45.000
			F	3	1	90	0	100		45.000
20 331	**2105 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**1.085.000**
20 331	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								1.085.000
			F	3	1	90	0	100		357.367
			F	3	1	90	0	188		727.633
TOTAL – FISCAL										**1.153.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**1.153.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**15.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**15.000**
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							15.000
			S	3	1	90	0	100	15.000
	2105	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**							**15.270.000**
		ATIVIDADES							
20 301	**2105 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.270.000**
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.270.000
			S	3	1	90	0	188	6.270.000
20 331	**2105 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.950.000**
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.950.000
			F	3	1	90	0	188	1.950.000
20 331	**2105 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**7.050.000**
20 331	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							7.050.000
			F	3	1	90	0	188	7.050.000
TOTAL – FISCAL									**9.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.285.000**
TOTAL - GERAL									**15.285.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**							**15.430.000**
		ATIVIDADES							
20 301	**2105 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.260.000**

Formalização: 2194

SEAS/USOFIMP

20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								4.260.000
			S	3	1	90	0	188		4.260.000
20 331	**2105 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**1.560.000**
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								1.560.000
			F	3	1	90	0	188		1.560.000
20 331	**2105 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**1.970.000**
20 331	2105 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								1.970.000
			F	3	1	90	0	188		1.970.000
20 331	**2105 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**7.640.000**
20 331	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								7.640.000
			F	3	1	90	0	188		7.640.000
TOTAL – FISCAL										**11.170.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**4.260.000**
TOTAL - GERAL										**15.430.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**							**26.000**
		ATIVIDADES							
19 331	**2106 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**26.000**
19 331	2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							26.000
			F	3	1	90	0	188	26.000
TOTAL – FISCAL									**26.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**26.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**251.452**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**251.452**
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							251.452
			S	1	1	90	0	188	251.452
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**6.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**6.000**
09 274	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro							6.000
			S	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**257.452**
TOTAL - GERAL									**257.452**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

Formalização: 2194

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901		**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**2.000.000**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							2.000.000
			F	1	1	90	0	100	2.000.000
2106		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**							**2.541.000**
		ATIVIDADES							
19 301	**2106 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.220.000**
19 301	2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							2.220.000
			S	3	1	90	0	188	2.220.000
19 331	**2106 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**321.000**
19 331	2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							321.000
			F	3	1	90	0	188	321.000
TOTAL – FISCAL									**2.321.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.220.000**
TOTAL - GERAL									**4.541.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2106		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**							**2.232.000**
		ATIVIDADES							
19 301	**2106 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**72.000**
19 301	2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							72.000
			S	3	1	90	0	188	72.000
19 331	**2106 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**110.000**
19 331	2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							110.000
			F	3	1	90	0	188	110.000
19 331	**2106 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.050.000**
19 331	2106 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							2.050.000
			F	3	1	90	0	188	2.050.000
TOTAL – FISCAL									**2.160.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**72.000**
TOTAL - GERAL									**2.232.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2106		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**							**18.000**
		ATIVIDADES							

Formalização: 2194

19 331	**2106 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**18.000**
19 331	2106 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul								18.000
			F	3	1	90	0	188		18.000
TOTAL – FISCAL										**18.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**18.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**30.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**30.000**
09 274	0909 0536 0053	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Distrito Federal							30.000
			S	3	1	90	0	100	30.000
2110		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**10.899.258**
		ATIVIDADES							
04 331	**2110 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**53.000**
04 331	2110 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							53.000
			F	3	1	90	0	188	53.000
04 331	**2110 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**315.000**
04 331	2110 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							315.000
			F	3	1	90	0	188	315.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	**2110 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**10.531.258**
04 122	2110 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							10.531.258
			F	1	0	91	0	100	10.531.258
TOTAL – FISCAL									**10.899.258**
TOTAL – SEGURIDADE									**30.000**
TOTAL - GERAL									**10.929.258**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2110		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
04 331	**2110 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**66.000**
04 331	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							66.000
			F	3	1	90	0	132	66.000
04 122	**2110 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**3.934.000**
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							3.934.000
			F	1	1	90	0	132	3.934.000
TOTAL – FISCAL									**4.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

Formalização: 2194

TOTAL - GERAL	**4.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**15.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**15.000**
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							15.000
			S	3	1	90	0	100	15.000
2110		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**5.736.000**
		ATIVIDADES							
04 301	**2110 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.736.000**
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							5.736.000
			S	3	1	90	0	188	5.736.000

TOTAL – FISCAL	**0**
TOTAL – SEGURIDADE	**5.751.000**
TOTAL - GERAL	**5.751.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**302.580**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**302.580**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							302.580
			S	1	1	90	0	188	302.580
2110		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**32.000**
		ATIVIDADES							
04 331	**2110 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**32.000**
04 331	2110 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							32.000
			F	3	1	90	0	174	32.000

TOTAL – FISCAL	**32.000**
TOTAL – SEGURIDADE	**302.580**
TOTAL - GERAL	**334.580**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**530.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**30.000**
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							30.000
			F	3	1	90	0	188	30.000

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**210.000**
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								210.000
			F	3	1	90	0	188		210.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**290.000**
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								290.000
			F	3	1	90	0	188		290.000
TOTAL – FISCAL										**530.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**530.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.034.835**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**32.000**
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							32.000
			S	3	1	90	0	188	32.000
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							10.000
			F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**80.000**
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							80.000
			F	3	1	90	0	188	80.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**220.000**
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							220.000
			F	3	1	90	0	188	220.000
12 368	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**692.835**
12 368	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							692.835
			F	1	1	90	0	188	692.835
TOTAL – FISCAL									**1.002.835**
TOTAL – SEGURIDADE									**32.000**
TOTAL - GERAL									**1.034.835**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**360.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							20.000
			F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**340.000**

Formalização: 2194

12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								340.000
			F	3	1	90	0	188		340.000
TOTAL – FISCAL										**360.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**360.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**46.643**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**46.643**
12 122	2109 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							46.643
			F	1	0	91	0	100	46.643
TOTAL – FISCAL									**46.643**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**46.643**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**395.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**50.000**
12 331	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							50.000
			F	3	1	90	0	188	50.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**215.000**
12 331	2109 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							215.000
			F	3	1	90	0	188	215.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**130.000**
12 331	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							130.000
			F	3	1	90	0	188	130.000
TOTAL – FISCAL									**395.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**395.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**3.600**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**3.600**
09 274	0909 0536 0029	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação							3.600

Formalização: 2194

SEAP/SOF/MP

		Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	3.600
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.600**
TOTAL - GERAL									**3.600**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**6.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**6.000**
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							6.000
			F	3	1	90	0	188	6.000
TOTAL – FISCAL									**6.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**500**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**500**
09 274	0909 0536 0032	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Espírito Santo							500
			S	3	1	90	0	100	500
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**165.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**90.000**
12 331	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							90.000
			F	3	1	90	0	188	90.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**75.000**
12 331	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							75.000
			F	3	1	90	0	188	75.000
TOTAL – FISCAL									**165.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**500**
TOTAL - GERAL									**165.500**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**100**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**100**

Formalização: 2194

09 274	0909 0536 0052	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100	100
									100
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**140.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**40.000**
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	188	40.000
									40.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**100.000**
12 331	2109 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	188	100.000
									100.000
TOTAL – FISCAL									**140.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**100**
TOTAL - GERAL									**140.100**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**28.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**28.000**
09 274	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	28.000
									28.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**640.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**120.000**
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	188	120.000
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**500.000**
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	500.000
TOTAL – FISCAL									**520.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**148.000**
TOTAL - GERAL									**668.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.620.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**70.000**
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							70.000

Formalização: 2194

			F	3	1	90	0	188	70.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.550.000**
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							1.550.000
			F	3	1	90	0	188	1.550.000
TOTAL – FISCAL									**1.620.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.620.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**155.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**155.000**
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							155.000
			F	3	1	90	0	188	155.000
TOTAL – FISCAL									**155.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**155.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**510.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**510.000**
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							510.000
			F	3	1	90	0	188	510.000
TOTAL – FISCAL									**510.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**510.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**24.800**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**24.800**
09 274	0909 0536 0041	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Paraná							24.800
			S	3	1	90	0	100	24.800
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**270.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**220.000**
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							220.000

Formalização: 2194

SEAUSO/FIMP

			F	3	1	90	0	188	220.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**50.000**
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							50.000
			F	3	1	90	0	188	50.000
TOTAL – FISCAL									**270.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**24.800**
TOTAL - GERAL									**294.800**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**400**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**400**
09 274	0909 0536 0026	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Pernambuco							400
			S	3	1	90	0	100	400
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**20.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							20.000
			F	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL – FISCAL									**20.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**400**
TOTAL - GERAL									**20.400**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**86.241**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**86.241**
12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							86.241
			F	1	0	91	0	100	86.241
TOTAL – FISCAL									**86.241**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**86.241**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**2.326.884**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**420.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	420.000 420.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.906.884**
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	1.906.884 1.906.884
TOTAL – FISCAL									**2.326.884**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.326.884**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**759.087**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**759.087**
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	188	759.087 759.087
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**155.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**30.000**
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	188	30.000 30.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**125.000**
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	188	125.000 125.000
TOTAL – FISCAL									**155.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**759.087**
TOTAL - GERAL									**914.087**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**160.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**160.000**
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	160.000 160.000
TOTAL – FISCAL									**160.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**160.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I — **Crédito Suplementar**

Formalização: 2194

SEAFUSO/MP

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**25.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**5.000**
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							5.000
			F	3	1	90	0	188	5.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							20.000
			F	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL – FISCAL									**25.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**25.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**78.431**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**78.431**
09 272	0089 0181 0014	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Roraima							78.431
			S	1	1	90	0	188	78.431
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**180.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**140.000**
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							140.000
			S	3	1	90	0	188	140.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**40.000**
12 331	2109 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							40.000
			F	3	1	90	0	188	40.000
TOTAL – FISCAL									**40.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**218.431**
TOTAL - GERAL									**258.431**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**156.027**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**156.027**
09 272	0089 0181 0017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins							156.027
			S	1	1	90	0	188	156.027
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**810.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

12 331	2109 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins								10.000
			F	3	1	90	0	188		10.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**800.000**
12 331	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins								800.000
			F	3	1	90	0	188		800.000
TOTAL – FISCAL										**810.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**156.027**
TOTAL - GERAL										**966.027**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**2.389.284**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**2.389.284**
12 122	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							2.389.284
			F	1	0	91	0	100	2.389.284
TOTAL – FISCAL									**2.389.284**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.389.284**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**20.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							20.000
			F	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL – FISCAL									**20.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.238.984**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.238.984**
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							1.238.984
			S	1	1	90	0	188	1.238.984
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**110.000**
		ATIVIDADES							

Formalização: 2194

12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**80.000**
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								80.000
			F	3	1	90	0	188		80.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**30.000**
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								30.000
			F	3	1	90	0	188		30.000
TOTAL – FISCAL										**110.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**1.238.984**
TOTAL - GERAL										**1.348.984**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**1.300**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**1.300**
09 274	0909 0536 0031	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Minas Gerais							1.300
			S	3	1	90	0	100	1.300
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**445.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**180.000**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							180.000
			S	3	1	90	0	188	180.000
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**30.000**
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							30.000
			F	3	1	90	0	188	30.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**5.000**
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							5.000
			F	3	1	90	0	188	5.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**230.000**
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							230.000
			F	3	1	90	0	188	230.000
TOTAL – FISCAL									**265.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**181.300**
TOTAL - GERAL									**446.300**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**2.194.972**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**790.000**
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							790.000

Formalização: 2194

SEM USO/IMP

			F	3	1	90	0	188	790.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.080.000**
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							1.080.000
			F	3	1	90	0	112	1.080.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**324.972**
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							324.972
			F	1	0	91	0	100	324.972
TOTAL – FISCAL									**2.194.972**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.194.972**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.285.694**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**2.285.694**
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							2.285.694
			S	1	1	90	0	188	2.285.694
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**450.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**40.000**
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							40.000
			F	3	1	90	0	188	40.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**120.000**
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							120.000
			F	3	1	90	0	188	120.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**290.000**
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							290.000
			F	3	1	90	0	188	290.000
TOTAL – FISCAL									**450.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.285.694**
TOTAL - GERAL									**2.735.694**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**828.643**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**828.643**
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							828.643
			S	1	1	90	0	188	828.643
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.872.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**22.000**
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							22.000
			F	3	1	90	0	188	22.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**300.000**
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							300.000
			F	3	1	90	0	188	300.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.550.000**
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							1.550.000
			F	3	1	90	0	112	1.550.000
TOTAL – FISCAL									**1.872.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**828.643**
TOTAL - GERAL									**2.700.643**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**10.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							10.000
			F	3	1	90	0	188	10.000
TOTAL – FISCAL									**10.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**3.819.726**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**3.819.726**
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							3.819.726
			S	1	1	90	0	188	3.819.726
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**340.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							10.000
			F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**330.000**
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							330.000
			F	3	1	90	0	188	330.000
TOTAL – FISCAL									**340.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.819.726**
TOTAL - GERAL									**4.159.726**

Formalização: 2194

SEAFUSOFIMP

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.107.822**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.107.822**
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	188	1.107.822
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**70.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**25.000**
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	25.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**45.000**
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	45.000
TOTAL – FISCAL									**70.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.107.822**
TOTAL - GERAL									**1.177.822**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**30.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL – FISCAL									**30.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**591.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**60.000**
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	60.000

Formalização: 2194

SEAFVSOFIMP

12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**51.000**
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							51.000
			F	3	1	90	0	188	51.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**480.000**
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							480.000
			F	3	1	90	0	188	480.000
TOTAL – FISCAL									**591.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**591.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**7.324.996**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							10.000
			F	3	1	90	0	188	10.000
12 364	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**5.935.021**
12 364	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							5.935.021
			F	1	1	90	0	188	5.935.021
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.379.975**
12 122	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							1.379.975
			F	1	0	91	0	100	1.379.975
TOTAL – FISCAL									**7.324.996**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.324.996**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.088.472**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.088.472**
09 272	0089 0181 0011	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia							1.088.472
			S	1	1	90	0	188	1.088.472
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**390.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**60.000**
12 301	2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							60.000
			S	3	1	90	0	188	60.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**330.000**

Formalização: 2194

SEAFNSOFIMP

12 331	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	188	330.000
									330.000
TOTAL – FISCAL									**330.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.148.472**
TOTAL - GERAL									**1.478.472**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**290.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**290.000**
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	290.000
									290.000
TOTAL – FISCAL									**290.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**290.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**695.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**695.000**
12 331	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	188	695.000
									695.000
TOTAL – FISCAL									**695.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**695.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**245.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	10.000
									10.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**25.000**
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	25.000
									25.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**210.000**
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	210.000
									210.000

Formalização: 2194

TOTAL – FISCAL	**245.000**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**245.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**962.999**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**962.999**
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							962.999
			S	1	1	90	0	188	962.999
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**35.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**35.000**
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							35.000
			F	3	1	90	0	188	35.000
TOTAL – FISCAL									**35.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**962.999**
TOTAL - GERAL									**997.999**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**165.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2011 0012	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							10.000
			F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**155.000**
12 331	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							155.000
			F	3	1	90	0	188	155.000
TOTAL – FISCAL									**165.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**165.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**3.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**3.000**
09 274	0909 0536 0051	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Mato Grosso							3.000
			S	3	1	90	0	100	3.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**640.000**

Formalização: 2194

SEAFVSOFIMP

		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**640.000**
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							640.000
			S	3	1	90	0	188	640.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**643.000**
TOTAL - GERAL									**643.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**74.700**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**74.700**
09 274	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul							74.700
			S	3	1	90	0	100	74.700
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**74.700**
TOTAL - GERAL									**74.700**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**20.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**20.000**
09 274	0909 0536 0022	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Piauí							20.000
			S	3	1	90	0	100	20.000
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**2.754.714**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**30.000**
12 331	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							30.000
			F	3	1	90	0	188	30.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**65.000**
12 331	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							65.000
			F	3	1	90	0	188	65.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**2.659.714**
12 122	2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							2.659.714
			F	1	0	91	0	100	2.659.714
TOTAL – FISCAL									**2.754.714**
TOTAL – SEGURIDADE									**20.000**
TOTAL - GERAL									**2.774.714**

Formalização: 2194

SEAFVSOF/MP

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**4.196.847**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**4.196.847**
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							4.196.847
			S	1	1	90	0	188	4.196.847
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.196.847**
TOTAL - GERAL									**4.196.847**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**535.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**210.000**
12 331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							210.000
			F	3	1	90	0	188	210.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**325.000**
12 331	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							325.000
			F	3	1	90	0	188	325.000
TOTAL – FISCAL									**535.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**535.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**50.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**50.000**
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							50.000
			F	3	1	90	0	188	50.000
TOTAL – FISCAL									**50.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

			F	D		D		E	
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**20.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL – FISCAL									**20.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**80.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**70.000**
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	70.000
TOTAL – FISCAL									**80.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**80.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**2.478.657**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**160.000**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	188	160.000
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**50.000**
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	50.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**180.000**
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	180.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**2.088.657**
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							2.088.657

Formalização: 2194

SEAFVISOFIMP

			F	1	0	91	0	100	2.088.657
TOTAL – FISCAL									**2.318.657**
TOTAL – SEGURIDADE									**160.000**
TOTAL - GERAL									**2.478.657**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**166.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**136.000**
12 301	2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							136.000
			S	3	1	90	0	188	136.000
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**30.000**
12 331	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							30.000
			F	3	1	90	0	188	30.000
TOTAL – FISCAL									**30.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**136.000**
TOTAL - GERAL									**166.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**523.851**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**523.851**
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							523.851
			S	1	1	90	0	188	523.851
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**40.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**40.000**
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							40.000
			F	3	1	90	0	188	40.000
TOTAL – FISCAL									**40.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**523.851**
TOTAL - GERAL									**563.851**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901		**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0625**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor**							**3.000.000**
28 846	0901 0625 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - No Estado do Rio Grande do Sul							3.000.000

Formalização: 2194

SEAFVSOF/MP

			S	1	1	90	0	100	3.000.000
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**5.700**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**5.700**
09 274	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul							5.700
			S	3	1	90	0	100	5.700
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**4.050.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**150.000**
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							150.000
			S	3	1	90	0	188	150.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**3.900.000**
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							3.900.000
			S	3	1	90	0	188	3.900.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.055.700**
TOTAL - GERAL									**7.055.700**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**69.496**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**69.496**
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul							69.496
			S	1	1	90	0	188	69.496
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**417.309**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							10.000
			F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**280.000**
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							280.000
			F	3	1	90	0	188	280.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**127.309**
12 122	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							127.309
			F	1	0	91	0	100	127.309
TOTAL – FISCAL									**417.309**
TOTAL – SEGURIDADE									**69.496**
TOTAL - GERAL									**486.805**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

Formalização: 2194

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**895.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**665.000**
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							665.000
			F	3	1	90	0	188	665.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**230.000**
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							230.000
			F	3	1	90	0	188	230.000
TOTAL – FISCAL									**895.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**895.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.009.929**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**2.009.929**
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas							2.009.929
			S	1	1	90	0	188	2.009.929
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.009.929**
TOTAL - GERAL									**2.009.929**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.198.957**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.198.957**
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							1.198.957
			S	1	1	90	0	188	1.198.957
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.198.957**
TOTAL - GERAL									**1.198.957**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.225.660**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.225.660**
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							1.225.660

Formalização: 2194

SEAFVSO/FMP

			S	1	1	90	0	188	1.225.660
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.225.660**
TOTAL - GERAL									**1.225.660**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.325.422**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.325.422**
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo							1.325.422
			S	1	1	90	0	188	1.325.422
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.325.422**
TOTAL - GERAL									**1.325.422**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**7.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**7.000**
09 274	0909 0536 0052	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Goiás							7.000
			S	3	1	90	0	100	7.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**20.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							20.000
			S	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**27.000**
TOTAL - GERAL									**27.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**175.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							10.000
			S	3	1	90	0	188	10.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**165.000**
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							165.000
			S	3	1	90	0	188	165.000

Formalização: 2194

SEAFUSO/FIMP

TOTAL – FISCAL	**0**
TOTAL – SEGURIDADE	**175.000**
TOTAL - GERAL	**175.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**863.942**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**863.942**
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							863.942
			S	1	1	90	0	188	863.942
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**863.942**
TOTAL - GERAL									**863.942**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**687.911**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**687.911**
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							687.911
			S	1	1	90	0	188	687.911
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**30.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**30.000**
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							30.000
			S	3	1	90	0	188	30.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**717.911**
TOTAL - GERAL									**717.911**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**712.947**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**712.947**
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							712.947
			S	1	1	90	0	188	712.947
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**712.947**
TOTAL - GERAL									**712.947**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**10.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							10.000
			S	3	1	90	0	188	10.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**10.000**
TOTAL - GERAL									**10.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.437.205**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.437.205**
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							1.437.205
			S	1	1	90	0	188	1.437.205
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.437.205**
TOTAL - GERAL									**1.437.205**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**60.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**60.000**
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							60.000
			S	3	1	90	0	188	60.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**60.000**
TOTAL - GERAL									**60.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.520.541**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**2.520.541**
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							2.520.541
			S	1	1	90	0	188	2.520.541
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.520.541**

Formalização: 2194

TOTAL - GERAL	**2.520.541**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.333.861**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.333.861**
12 122	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							1.333.861
			S	1	0	91	0	100	1.333.861
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.333.861**
TOTAL - GERAL									**1.333.861**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**10.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							10.000
			S	3	1	90	0	188	10.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**10.000**
TOTAL - GERAL									**10.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.590.656**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.590.656**
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							1.590.656
			S	1	1	90	0	188	1.590.656
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**973.829**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**973.829**
12 122	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							973.829
			S	1	0	91	0	100	973.829
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.564.485**
TOTAL - GERAL									**2.564.485**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**3.772.452**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**3.772.452**
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							3.772.452
			S	1	1	90	0	188	3.772.452
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.772.452**
TOTAL - GERAL									**3.772.452**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**2.513.230**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**180.000**
12 331	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							180.000
			S	3	1	90	0	188	180.000
12 302	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**2.333.230**
12 302	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							2.333.230
			S	1	1	90	0	188	2.333.230
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.513.230**
TOTAL - GERAL									**2.513.230**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**176.598**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**176.598**
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							176.598
			S	1	1	90	0	188	176.598
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**176.598**
TOTAL - GERAL									**176.598**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**90.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

		ATIVIDADES								
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**90.000**
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	188		90.000
										90.000
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**90.000**
TOTAL - GERAL										**90.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.217.717**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.217.717**
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	188	1.217.717
									1.217.717
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.217.717**
TOTAL - GERAL									**1.217.717**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.574**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.574**
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	188	1.574
									1.574
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.574**
TOTAL - GERAL									**1.574**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**11.148.663**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**80.000**
12 331	2109 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	188	80.000
									80.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	188	20.000
									20.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**9.758.851**
12 363	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							9.758.851

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

			F	1	1	90	0	188	9.758.851
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.289.812**
12 122	2109 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							1.289.812
			F	1	0	91	0	100	1.289.812
TOTAL – FISCAL									**11.148.663**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.148.663**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**18.320.048**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**15.000**
12 331	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							15.000
			F	3	1	90	0	188	15.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**980.000**
12 331	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							980.000
			F	3	1	90	0	188	980.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**13.807.460**
12 363	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							13.807.460
			F	1	1	90	0	188	13.807.460
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**3.517.588**
12 122	2109 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							3.517.588
			F	1	0	91	0	100	3.517.588
TOTAL – FISCAL									**18.320.048**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.320.048**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**125.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**125.000**
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							125.000
			F	3	1	90	0	188	125.000
TOTAL – FISCAL									**125.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**125.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**21.455.114**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							20.000
			F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**960.000**
12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							960.000
			F	3	1	90	0	188	960.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**19.638.483**
12 363	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							19.638.483
			F	1	1	90	0	188	19.638.483
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**836.631**
12 122	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							836.631
			F	1	0	91	0	100	836.631
TOTAL – FISCAL									**21.455.114**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.455.114**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**4.642.922**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**170.000**
12 331	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							170.000
			F	3	1	90	0	188	170.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**4.472.922**
12 363	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							4.472.922
			F	1	1	90	0	188	4.472.922
TOTAL – FISCAL									**4.642.922**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.642.922**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**10.422.453**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e**							**660.000**

Formalização: 2194

		Militares								
12 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás								660.000
			F	3	1	90	0	188		660.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**								**7.399.664**
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás								7.399.664
			F	1	1	90	0	188		7.399.664
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**								**2.362.789**
12 122	2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás								2.362.789
			F	1	0	91	0	100		2.362.789
TOTAL – FISCAL										**10.422.453**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**10.422.453**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**2.518.965**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**45.000**
12 331	2109 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							45.000
			F	3	1	90	0	188	45.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**950.000**
12 331	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							950.000
			F	3	1	90	0	188	950.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**760.902**
12 363	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							760.902
			F	1	1	90	0	188	760.902
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**763.063**
12 122	2109 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							763.063
			F	1	0	91	0	100	763.063
TOTAL – FISCAL									**2.518.965**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.518.965**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**172.475**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**172.475**
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							172.475

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

			S	1	1	90	0	188	172.475
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**5.271.466**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**180.000**
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							180.000
			F	3	1	90	0	188	180.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**275.000**
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							275.000
			F	3	1	90	0	188	275.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**4.429.086**
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							4.429.086
			F	1	1	90	0	188	4.429.086
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**387.380**
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							387.380
			F	1	0	91	0	100	387.380
TOTAL – FISCAL									**5.271.466**
TOTAL – SEGURIDADE									**172.475**
TOTAL - GERAL									**5.443.941**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**710.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**30.000**
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							30.000
			F	3	1	90	0	188	30.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**680.000**
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							680.000
			F	3	1	90	0	188	680.000
TOTAL – FISCAL									**710.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**710.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**764.972**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**260.000**
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							260.000
			F	3	1	90	0	188	260.000

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**504.972**
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							504.972
			F	1	1	90	0	188	504.972
TOTAL – FISCAL									**764.972**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**764.972**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.069.634**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**40.000**
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							40.000
			F	3	1	90	0	188	40.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**190.000**
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							190.000
			F	3	1	90	0	188	190.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**698.501**
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							698.501
			F	1	1	90	0	188	698.501
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**141.133**
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							141.133
			F	1	0	91	0	100	141.133
TOTAL – FISCAL									**1.069.634**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.069.634**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**180.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**140.000**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							140.000
			S	3	1	90	0	188	140.000
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							20.000
			F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							20.000
			F	3	1	90	0	188	20.000

Formalização: 2194

TOTAL – FISCAL	**40.000**
TOTAL – SEGURIDADE	**140.000**
TOTAL - GERAL	**180.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**262.396**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**262.396**
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso							262.396
			S	1	1	90	0	188	262.396
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**7.446.369**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							10.000
			F	3	1	90	0	188	10.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**2.449.363**
12 363	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							2.449.363
			F	1	1	90	0	188	2.449.363
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**4.987.006**
12 122	2109 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							4.987.006
			F	1	0	91	0	100	4.987.006
TOTAL – FISCAL									**7.446.369**
TOTAL – SEGURIDADE									**262.396**
TOTAL - GERAL									**7.708.765**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**4.006.162**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							20.000
			F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**70.000**
12 331	2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							70.000
			F	3	1	90	0	188	70.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**40.000**
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							40.000
			F	3	1	90	0	188	40.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**3.516.922**
12 363	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							3.516.922

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

		do Sul	F	1	1	90	0	188	3.516.922
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**359.240**
12 122	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							359.240
			F	1	0	91	0	100	359.240
TOTAL – FISCAL									**4.006.162**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.006.162**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**582.326**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**40.000**
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							40.000
			F	3	1	90	0	188	40.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**542.326**
12 363	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							542.326
			F	1	1	90	0	188	542.326
TOTAL – FISCAL									**582.326**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**582.326**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**3.349.231**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							20.000
			F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**520.000**
12 331	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							520.000
			F	3	1	90	0	188	520.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**1.982.377**
12 363	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							1.982.377
			F	1	1	90	0	188	1.982.377
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**826.854**
12 122	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							826.854
			F	1	0	91	0	100	826.854

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

TOTAL – FISCAL	**3.349.231**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**3.349.231**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**9.515.674**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**145.000**
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							145.000
			F	3	1	90	0	188	145.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**667.000**
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							667.000
			F	3	1	90	0	188	667.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**6.358.899**
12 363	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							6.358.899
			F	1	1	90	0	188	6.358.899
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**2.344.775**
12 122	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							2.344.775
			F	1	0	91	0	100	2.344.775
TOTAL – FISCAL									**9.515.674**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.515.674**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.110.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**40.000**
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							40.000
			F	3	1	90	0	188	40.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**300.000**
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							300.000
			F	3	1	90	0	188	300.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**770.000**
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							770.000
			F	3	1	90	0	188	770.000
TOTAL – FISCAL									**1.110.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.110.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**10.511.105**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**50.000**
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							50.000
			F	3	1	90	0	188	50.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**290.000**
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							290.000
			F	3	1	90	0	188	290.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**910.000**
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							910.000
			F	3	1	90	0	188	910.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**9.261.105**
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							9.261.105
			F	1	1	90	0	188	9.261.105
TOTAL – FISCAL									**10.511.105**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.511.105**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**55.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**50.000**
12 331	2109 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							50.000
			F	3	1	90	0	188	50.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**5.000**
12 331	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							5.000
			F	3	1	90	0	188	5.000
TOTAL – FISCAL									**55.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**55.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**547.319**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**547.319**
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							547.319

Formalização: 2194

			S	1	1	90	0	188	547.319
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**2.036.610**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**220.000**
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							220.000
			S	3	1	90	0	188	220.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**240.000**
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							240.000
			F	3	1	90	0	188	240.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**900.000**
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							900.000
			F	3	1	90	0	188	900.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**125.759**
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							125.759
			F	1	1	90	0	188	125.759
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**550.851**
12 122	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							550.851
			F	1	0	91	0	100	550.851
TOTAL – FISCAL									**1.816.610**
TOTAL – SEGURIDADE									**767.319**
TOTAL - GERAL									**2.583.929**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**11.201.304**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
12 331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							20.000
			F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**640.000**
12 331	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							640.000
			F	3	1	90	0	100	640.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**9.687.638**
12 363	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							9.687.638
			F	1	1	90	0	188	9.687.638
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**853.666**
12 122	2109 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							853.666
			F	1	0	91	0	100	853.666
TOTAL – FISCAL									**11.201.304**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

Formalização: 2194

TOTAL - GERAL	**11.201.304**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**10.196.346**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**450.000**
12 331	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							450.000
			F	3	1	90	0	100	450.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**8.879.902**
12 363	2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins							8.879.902
			F	1	1	90	0	188	8.879.902
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**866.444**
12 122	2109 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins							866.444
			F	1	0	91	0	100	866.444

TOTAL – FISCAL	**10.196.346**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**10.196.346**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.806**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**2.806**
09 272	0089 0181 0012	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Acre							2.806
			S	1	1	90	0	188	2.806
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**270.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**270.000**
12 331	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							270.000
			F	3	1	90	0	100	270.000

TOTAL – FISCAL	**270.000**
TOTAL – SEGURIDADE	**2.806**
TOTAL - GERAL	**272.806**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**2.414.943**
		ATIVIDADES							

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**2.414.943**
12 363	2109 20TP 0016	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá							2.414.943
			F	1	1	90	0	188	2.414.943
TOTAL – FISCAL									**2.414.943**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.414.943**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.422.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**40.000**
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.082.000**
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							1.082.000
			F	3	1	90	0	112	1.082.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**300.000**
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL – FISCAL									**1.422.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.422.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**190.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**190.000**
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							190.000
			F	3	1	90	0	100	190.000
TOTAL – FISCAL									**190.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**190.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**130.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**130.000**
12 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							130.000

Formalização: 2194

SEFAZ/SOFAZ/AMAPÁ

			F	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL – FISCAL									**130.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**130.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**430.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**90.000**
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							90.000
			F	3	1	90	0	100	90.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**340.000**
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							340.000
			F	3	1	90	0	100	340.000
TOTAL – FISCAL									**430.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**430.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**24.649.661**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**355.000**
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							355.000
			S	3	1	90	0	188	355.000
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**70.000**
12 331	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.330.000**
12 331	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							2.330.000
			F	3	1	90	0	112	2.330.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**20.671.770**
12 363	2109 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí							20.671.770
			F	1	1	90	0	188	20.671.770
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.222.891**
12 122	2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							1.222.891
			F	1	0	91	0	100	1.222.891
TOTAL – FISCAL									**24.294.661**
TOTAL – SEGURIDADE									**355.000**
TOTAL - GERAL									**24.649.661**

Formalização: 2194

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**17.272.514**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**60.000**
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**110.000**
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							110.000
			F	3	1	90	0	100	110.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.245.000**
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							1.245.000
			F	3	1	90	0	112	1.245.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**15.495.942**
12 363	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							15.495.942
			F	1	1	90	0	188	15.495.942
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**361.572**
12 122	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							361.572
			F	1	0	91	0	100	361.572
TOTAL – FISCAL									**17.272.514**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.272.514**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**693.333**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**24.000**
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							24.000
			F	3	1	90	0	100	24.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**370.445**
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							370.445
			F	1	1	90	0	188	370.445
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**298.888**
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							298.888
			F	1	0	91	0	100	298.888

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

TOTAL – FISCAL	**693.333**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**693.333**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**10.691.890**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**30.000**
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**270.000**
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							270.000
			F	3	1	90	0	100	270.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**800.000**
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							800.000
			F	3	1	90	0	100	800.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**9.591.890**
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							9.591.890
			F	1	1	90	0	188	9.591.890
TOTAL – FISCAL									**10.691.890**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.691.890**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**20.382.603**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**90.000**
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							90.000
			S	3	1	90	0	188	90.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**730.000**
12 331	2109 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							730.000
			F	3	1	90	0	100	730.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.600.000**
12 331	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							1.600.000
			F	3	1	90	0	112	1.600.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**15.362.491**
12 363	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							15.362.491
			F	1	1	90	0	188	15.362.491
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o**							**2.600.112**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

		Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								
12 122	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte								2.600.112
			F	1	0	91	0	100		2.600.112
TOTAL – FISCAL										**20.292.603**
TOTAL – SEGURIDADE										**90.000**
TOTAL - GERAL										**20.382.603**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.985.476**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**205.000**
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							205.000
			F	3	1	90	0	100	205.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**110.000**
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							110.000
			F	3	1	90	0	100	110.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**104.345**
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							104.345
			F	1	1	90	0	188	104.345
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.566.131**
12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.566.131
			F	1	0	91	0	100	1.566.131
TOTAL – FISCAL									**1.985.476**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.985.476**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**90.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**90.000**
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							90.000
			S	3	1	90	0	188	90.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**90.000**
TOTAL - GERAL									**90.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I — **Crédito Suplementar**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**115.382**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**115.382**
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							115.382
			S	1	1	90	0	188	115.382
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.350.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**750.000**
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							750.000
			F	3	1	90	0	100	750.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**600.000**
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							600.000
			F	3	1	90	0	100	600.000
TOTAL – FISCAL									**1.350.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**115.382**
TOTAL - GERAL									**1.465.382**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**51.627.131**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**565.000**
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							565.000
			S	3	1	90	0	188	565.000
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**70.000**
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.685.000**
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							2.685.000
			F	3	1	90	0	112	2.685.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.300.000**
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							2.300.000
			F	3	1	90	0	100	507.273
			F	3	1	90	0	112	1.792.727
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**40.373.909**
12 363	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							40.373.909
			F	1	1	90	0	188	40.373.909
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**5.633.222**
12 122	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							5.633.222

Formalização: 2194

SEFIN/SOF/MP

09 272	0089 0181 0020	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Nordeste							400.000
			S	1	1	90	0	188	400.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.003.311**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**40.000**
12 331	2109 2011 0020	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**160.000**
12 331	2109 2012 0020	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							160.000
			F	3	1	90	0	100	160.000
12 364	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**803.311**
12 364	2109 20TP 0020	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste							803.311
			F	1	1	90	0	188	803.311
TOTAL – FISCAL									**1.003.311**
TOTAL – SEGURIDADE									**400.000**
TOTAL - GERAL									**1.403.311**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**160.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**160.000**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							160.000
			S	1	1	90	0	100	160.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**17.890.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**17.890.000**
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							17.890.000
			S	3	1	90	0	112	17.890.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**18.050.000**
TOTAL - GERAL									**18.050.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**19.307.411**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**185.000**
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							185.000
			S	3	1	90	0	188	185.000
12 302	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**18.682.078**
12 302	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							18.682.078
			S	1	1	90	0	188	18.682.078
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**								**440.333**
12 122	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo								440.333
			S	1	0	91	0	100		440.333
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**19.307.411**
TOTAL - GERAL										**19.307.411**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**150.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**140.000**
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							140.000
			F	3	1	90	0	100	140.000
TOTAL – FISCAL									**150.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**150.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**720.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**700.000**
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							700.000
			F	3	1	90	0	100	700.000
TOTAL – FISCAL									**720.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**720.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

Formalização: 2194

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**6.742.838**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**45.000**
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							45.000
			S	3	1	90	0	188	45.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**750.000**
12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							750.000
			F	3	1	90	0	100	750.000
12 364	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**5.947.838**
12 364	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							5.947.838
			F	1	1	90	0	188	5.947.838
TOTAL – FISCAL									**6.697.838**
TOTAL – SEGURIDADE									**45.000**
TOTAL - GERAL									**6.742.838**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**465.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**455.000**
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							455.000
			S	3	1	90	0	188	455.000
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL – FISCAL									**10.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**455.000**
TOTAL - GERAL									**465.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26451 - Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**319.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**319.000**
12 302	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							319.000
			S	1	1	90	0	188	319.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**319.000**
TOTAL - GERAL									**319.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**							**5.000**
		ATIVIDADES							
22 331	**2121 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**5.000**
22 331	2121 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL – FISCAL									**5.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**692.680**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**692.680**
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							692.680
			S	1	1	90	0	188	692.680
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**692.680**
TOTAL - GERAL									**692.680**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.014.412**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.014.412**
09 272	0089 0181 0010	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Norte							1.014.412
			S	1	1	90	0	188	1.014.412
	2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**							**955.200**
		ATIVIDADES							
22 301	**2121 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**180.000**
22 301	2121 2004 0010	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Norte							180.000
			S	3	1	90	0	174	180.000
22 331	**2121 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.200**
22 331	2121 2010 0010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte							10.200
			F	3	1	90	0	174	10.200
22 331	**2121 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**5.000**
22 331	2121 2011 0010	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte							5.000
			F	3	1	90	0	174	5.000
22 331	**2121 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**760.000**
22 331	2121 2012 0010	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte							760.000

Formalização: 2194

SEAFVSOFAMA

			F	3	1	90	0	174	760.000
TOTAL – FISCAL									**775.200**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.194.412**
TOTAL - GERAL									**1.969.612**

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	**Cidadania e Justiça**							**1.796.000**
		ATIVIDADES							
03 301	**2020 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**51.000**
03 301	2020 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							51.000
			S	3	1	90	0	188	51.000
03 331	**2020 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**575.000**
03 331	2020 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							575.000
			F	3	1	90	0	100	575.000
03 331	**2020 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.170.000**
03 331	2020 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.170.000
			F	3	1	90	0	100	1.170.000
TOTAL – FISCAL									**1.745.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**51.000**
TOTAL - GERAL									**1.796.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**130.000**
		ATIVIDADES							
14 331	**2112 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**130.000**
14 331	2112 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							130.000
			F	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL – FISCAL									**130.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**130.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**15.000**
		ATIVIDADES							
04 331	**2112 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**15.000**
04 331	2112 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							15.000
			F	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL – FISCAL									**15.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

TOTAL - GERAL	**15.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**145.000**
		ATIVIDADES							
06 331	**2112 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**145.000**
06 331	2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							145.000
			F	3	1	90	0	100	145.000
TOTAL – FISCAL									**145.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**145.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**16.405**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**16.405**
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							16.405
			S	3	1	90	0	100	16.405
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**16.405**
TOTAL - GERAL									**16.405**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**252.222**
		ATIVIDADES							
14 122	**2112 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**252.222**
14 122	2112 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							252.222
			F	1	1	90	0	188	252.222
TOTAL – FISCAL									**252.222**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**252.222**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**1.000.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**4.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**4.000**
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							4.000
			S	3	1	90	0	100	4.000
	2119	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**							**5.621.000**
		ATIVIDADES							
22 301	**2119 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.660.000**
22 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.660.000
			S	3	1	90	0	188	1.660.000
22 331	**2119 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**3.961.000**
22 331	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							3.961.000
			F	3	1	90	0	100	3.961.000
TOTAL – FISCAL									**4.961.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.664.000**
TOTAL - GERAL									**6.625.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.178.829**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.178.829**
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							1.178.829
			S	1	1	90	0	188	1.178.829
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.178.829**
TOTAL - GERAL									**1.178.829**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**207.627**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**207.627**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							207.627
			S	1	1	90	0	188	207.627
	2119	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**							**8.000**
		ATIVIDADES							
25 331	**2119 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**8.000**
25 331	2119 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							8.000
			F	3	1	90	0	100	8.000
TOTAL – FISCAL									**8.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**207.627**
TOTAL - GERAL									**215.627**

Formalização: 2194

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**50.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**50.000**
28 846	0901 0022 0033	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Estado do Rio de Janeiro							50.000
			F	1	1	90	0	100	50.000
	2119	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**							**60.000**
		ATIVIDADES							
25 331	**2119 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**40.000**
25 331	2119 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
25 331	**2119 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
25 331	2119 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL – FISCAL									**110.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**110.000**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**94.045.871**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**94.045.871**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							94.045.871
			S	1	1	90	0	151	94.045.871
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**116.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**116.000.000**
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							116.000.000
			S	3	1	90	0	100	59.449.900
			S	3	1	90	0	353	56.550.100
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**210.045.871**
TOTAL - GERAL									**210.045.871**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**65.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

28 846	**0901 0625**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor**								**65.000.000**
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional								65.000.000
			S	3	1	90	0	100		65.000.000
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**65.000.000**
TOTAL - GERAL										**65.000.000**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**216.344**
		ATIVIDADES							
03 331	**0581 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**61.656**
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							61.656
			F	3	1	90	0	100	61.656
03 331	**0581 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**154.688**
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							154.688
			F	3	1	90	0	100	154.688
TOTAL – FISCAL									**216.344**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**216.344**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**10.248**
		ATIVIDADES							
03 331	**0581 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.840**
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.840
			F	3	1	90	0	100	2.840
03 331	**0581 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**7.408**
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							7.408
			F	3	1	90	0	100	7.408
TOTAL – FISCAL									**10.248**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.248**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**67.130**
		ATIVIDADES							
03 331	**0581 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**16.472**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

03 331	0581 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								16.472
			F	3	1	90	0	100		16.472
03 331	**0581 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**50.658**
03 331	0581 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								50.658
			F	3	1	90	0	100		50.658
TOTAL – FISCAL										**67.130**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**67.130**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**104.024**
		ATIVIDADES							
03 331	**0581 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**11.144**
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							11.144
			F	3	1	90	0	100	11.144
03 331	**0581 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**92.880**
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							92.880
			F	3	1	90	0	100	92.880
TOTAL – FISCAL									**104.024**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**104.024**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2118	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores**							**31.156.197**
		ATIVIDADES							
07 122	**2118 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**31.156.197**
07 122	2118 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							31.156.197
			F	1	1	90	0	188	31.156.197
TOTAL – FISCAL									**31.156.197**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.156.197**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**							**567.000**
		ATIVIDADES							
10 331	**2115 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**567.000**
10 331	2115 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							567.000
			S	3	1	90	6	151	567.000
TOTAL – FISCAL									**0**

Formalização: 2194

TOTAL – SEGURIDADE	**567.000**
TOTAL - GERAL	**567.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**							**3.436.000**
		ATIVIDADES							
10 301	**2115 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**31.000**
10 301	2115 2004 5027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Município de Porto Alegre - RS							31.000
			S	3	1	90	0	151	31.000
10 331	**2115 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**610.000**
10 331	2115 2010 5027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS							610.000
			S	3	1	90	6	151	610.000
10 331	**2115 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.535.000**
10 331	2115 2011 5027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS							1.535.000
			S	3	1	90	6	151	1.535.000
10 331	**2115 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.260.000**
10 331	2115 2012 5027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS							1.260.000
			S	3	1	90	6	151	1.260.000

TOTAL – FISCAL	**0**
TOTAL – SEGURIDADE	**3.436.000**
TOTAL - GERAL	**3.436.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**80.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**80.000**
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							80.000
			S	3	1	90	0	100	80.000

TOTAL – FISCAL	**0**
TOTAL – SEGURIDADE	**80.000**
TOTAL - GERAL	**80.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.787.651**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**2.787.651**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.787.651

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

			S	1	1	90	0	188	2.787.651
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.787.651**
TOTAL - GERAL									**2.787.651**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**							**4.465.000**
		ATIVIDADES							
10 331	**2115 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**4.465.000**
10 331	2115 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							4.465.000
			S	3	1	90	6	151	4.465.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.465.000**
TOTAL - GERAL									**4.465.000**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2127	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego**							**4.212.800**
		ATIVIDADES							
11 122	**2127 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**4.212.800**
11 122	2127 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							4.212.800
			F	1	1	90	0	174	4.212.800
TOTAL – FISCAL									**4.212.800**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.212.800**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**8.846**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**8.846**
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							8.846
			S	1	1	90	0	188	8.846
	2127	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego**							**5.000**
		ATIVIDADES							
11 331	**2127 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**5.000**
11 331	2127 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL – FISCAL									**5.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.846**
TOTAL - GERAL									**13.846**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

Formalização: 2194

SEAFENSO/MP

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2126		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**							**171.000**
		ATIVIDADES							
26 331	**2126 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**171.000**
26 331	2126 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							171.000
			F	3	1	90	0	100	171.000
TOTAL – FISCAL									**171.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**171.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901		**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**6.465.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**6.465.000**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							6.465.000
			F	1	1	90	0	100	2.650.000
			F	3	1	90	0	100	3.815.000
2126		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**							**3.305.000**
		ATIVIDADES							
26 301	**2126 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.235.000**
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.235.000
			S	3	1	90	0	188	1.235.000
26 331	**2126 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**20.000**
26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
26 331	**2126 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.050.000**
26 331	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.050.000
			F	3	1	90	0	100	2.050.000
TOTAL – FISCAL									**8.535.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.235.000**
TOTAL - GERAL									**9.770.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**11.642.758**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**11.642.758**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							11.642.758
			S	1	1	90	0	188	11.642.758
0909		**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**151.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**								**151.000**
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional								151.000
			S	3	1	90	0	100		151.000
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**								**17.000**
		ATIVIDADES								
26 331	**2126 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**17.000**
26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								17.000
			F	3	1	90	0	100		17.000
TOTAL – FISCAL										**17.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**11.793.758**
TOTAL - GERAL										**11.810.758**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações**							**6.000**
		ATIVIDADES							
24 331	**2117 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**6.000**
24 331	2117 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							6.000
			F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL – FISCAL									**6.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações**							**200.000**
		ATIVIDADES							
24 331	**2117 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**200.000**
24 331	2117 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL – FISCAL									**200.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**							**12.000**
		ATIVIDADES							
13 331	**2107 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**12.000**
13 331	2107 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							12.000

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

			F	3	1	90	0	100	12.000
TOTAL – FISCAL									**12.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**							**30.500**
		ATIVIDADES							
13 301	**2107 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**12.000**
13 301	2107 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							12.000
			S	3	1	90	0	188	12.000
13 331	**2107 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**11.500**
13 331	2107 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							11.500
			F	3	1	90	0	100	11.500
13 331	**2107 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**7.000**
13 331	2107 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							7.000
			F	3	1	90	0	100	7.000
TOTAL – FISCAL									**18.500**
TOTAL – SEGURIDADE									**12.000**
TOTAL - GERAL									**30.500**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**							**6.000**
		ATIVIDADES							
13 331	**2107 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**6.000**
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							6.000
			F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL – FISCAL									**6.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**							**45.000**
		ATIVIDADES							
13 331	**2107 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**45.000**
13 331	2107 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							45.000
			F	3	1	90	0	100	45.000
TOTAL – FISCAL									**45.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

TOTAL - GERAL	**45.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**							**5.000**
		ATIVIDADES							
13 331	**2107 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**5.000**
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL – FISCAL									**5.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**424.518**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**424.518**
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							424.518
			S	1	1	90	0	188	424.518
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**424.518**
TOTAL - GERAL									**424.518**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**							**1.095.932**
		ATIVIDADES							
18 331	**2124 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.000**
18 331	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.000
			F	3	1	90	0	100	2.000
18 122	**2124 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**1.093.932**
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.093.932
			F	1	1	90	0	188	1.093.932
TOTAL – FISCAL									**1.095.932**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.095.932**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

Formalização: 2194

			F	D		D		E	
2124		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**							**86.000**
		ATIVIDADES							
18 331	**2124 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**86.000**
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							86.000
			F	3	1	90	0	100	86.000
TOTAL – FISCAL									**86.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**86.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**198.922**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**198.922**
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							198.922
			S	1	1	90	0	188	198.922
2124		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**							**6.000**
		ATIVIDADES							
18 331	**2124 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**6.000**
18 331	2124 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							6.000
			F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL – FISCAL									**6.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**198.922**
TOTAL - GERAL									**204.922**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**3.902.592**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**3.902.592**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							3.902.592
			S	1	1	90	0	188	3.902.592
2124		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**							**780.000**
		ATIVIDADES							
18 331	**2124 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**60.000**
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
18 331	**2124 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**720.000**
18 331	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							720.000
			F	3	1	90	0	100	720.000
TOTAL – FISCAL									**780.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.902.592**
TOTAL - GERAL									**4.682.592**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Formalização: 2194

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2125		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**							**1.170.000**
		ATIVIDADES							
04 301	**2125 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.170.000**
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.170.000
			S	3	1	90	0	188	1.170.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.170.000**
TOTAL - GERAL									**1.170.000**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2125		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**							**3.470.000**
		ATIVIDADES							
04 331	**2125 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**40.000**
04 331	2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
04 331	**2125 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.150.000**
04 331	2125 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.150.000
			F	3	1	90	0	100	1.150.000
04 331	**2125 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.280.000**
04 331	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.280.000
			F	3	1	90	0	100	2.280.000
TOTAL – FISCAL									**3.470.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.470.000**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2120		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário**							**500.000**
		ATIVIDADES							
21 301	**2120 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**10.000**
21 301	2120 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							10.000
			S	3	1	90	0	188	10.000
21 331	**2120 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**490.000**
21 331	2120 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							490.000
			F	3	1	90	0	100	490.000
TOTAL – FISCAL									**490.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**10.000**
TOTAL - GERAL									**500.000**

Formalização: 2194

SE-SF/SOF/MP

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**4.085.000**
		ATIVIDADES							
05 331	**2108 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**85.000**
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							85.000
			F	3	1	90	0	100	85.000
05 331	**2108 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**4.000.000**
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							4.000.000
			F	4	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL – FISCAL									**4.085.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.085.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**17.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**17.000**
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							17.000
			S	3	1	90	0	100	17.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**17.000**
TOTAL - GERAL									**17.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**13.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**13.000**
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							13.000
			S	3	1	90	0	100	13.000
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**12.670.738**
		ATIVIDADES							
05 301	**2108 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.590.738**
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.590.738
			S	3	1	90	0	188	7.590.738
05 331	**2108 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**4.445.000**
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							4.445.000
			F	3	1	90	0	100	2.034.200

Formalização: 2194

SEAFVSO/FIMP

			F	3	1	90	0	188	2.410.800
05 331	**2108 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**635.000**
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							635.000
			F	3	1	90	0	100	635.000
TOTAL – FISCAL									**5.080.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.603.738**
TOTAL - GERAL									**12.683.738**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.600.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**1.600.000**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.600.000
			F	1	1	90	0	100	1.500.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**11.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**11.000**
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							11.000
			S	3	1	90	0	100	11.000
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**3.150.000**
		ATIVIDADES							
05 301	**2108 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.140.000**
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.140.000
			S	3	1	90	0	188	3.140.000
05 331	**2108 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**10.000**
05 331	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL – FISCAL									**1.610.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.151.000**
TOTAL - GERAL									**4.761.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**380.000**
		ATIVIDADES							
05 331	**2108 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**380.000**
05 331	2108 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							380.000
			S	3	1	90	0	188	380.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**380.000**
TOTAL - GERAL									**380.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**3.623.573**
		ATIVIDADES							
05 301	**2108 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.623.573**
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.623.573
			S	4	1	90	0	250	3.623.573
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.623.573**
TOTAL - GERAL									**3.623.573**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.500.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**1.500.000**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.500.000
			F	1	1	90	0	100	1.500.000
	2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**							**6.120.000**
		ATIVIDADES							
04 301	**2111 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.810.000**
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.810.000
			S	3	1	50	0	188	2.810.000
04 331	**2111 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**3.310.000**
04 331	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							3.310.000
			F	3	1	90	0	100	3.310.000
TOTAL – FISCAL									**4.810.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.810.000**
TOTAL - GERAL									**7.620.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**							**5.000**
		ATIVIDADES							
04 331	**2111 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**5.000**
04 331	2111 2011 0020	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL – FISCAL									**5.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2128		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo**							**5.500**
		ATIVIDADES							
23 331	**2128 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**5.500**
23 331	2128 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.500
			F	3	1	90	0	100	5.500
TOTAL – FISCAL									**5.500**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.500**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901		**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**159.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0625**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor**							**159.000.000**
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							159.000.000
			S	3	1	90	0	100	159.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**159.000.000**
TOTAL - GERAL									**159.000.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2116		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**1.029.348**
		ATIVIDADES							
04 331	**2116 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**14.000**
04 331	2116 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							14.000
			F	3	1	90	0	100	14.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
15 122	**2116 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.015.348**
15 122	2116 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							1.015.348
			F	1	0	91	0	100	1.015.348
TOTAL – FISCAL									**1.029.348**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.029.348**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

Formalização: 2194

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**500**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**500**
09 274	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul							500
			S	3	1	90	0	100	500
	2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**4.567.538**
		ATIVIDADES							
15 301	**2116 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.192.000**
15 301	2116 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							2.192.000
			S	3	1	90	0	188	2.192.000
15 331	**2116 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**65.000**
15 331	2116 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							65.000
			F	3	1	90	0	100	65.000
15 331	**2116 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**410.000**
15 331	2116 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							410.000
			F	3	1	90	0	100	410.000
15 122	**2116 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**1.900.538**
15 122	2116 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.900.538
			F	1	1	90	0	188	1.900.538
TOTAL – FISCAL									**2.375.538**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.192.500**
TOTAL - GERAL									**4.568.038**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**96.914.568**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**96.914.568**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							96.914.568
			F	1	1	90	0	100	84.572.289
			F	3	1	90	0	100	12.342.279
	2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**11.650.000**
		ATIVIDADES							
15 301	**2116 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.020.000**
15 301	2116 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.020.000
			S	3	1	90	0	188	3.020.000
15 331	**2116 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**70.000**
15 331	2116 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
15 331	**2116 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**8.560.000**

Formalização: 2194

15 331	2116 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								8.560.000
			F	3	1	90	0	100		8.560.000
TOTAL – FISCAL										**105.544.568**
TOTAL – SEGURIDADE										**3.020.000**
TOTAL - GERAL										**108.564.568**

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**18.270.923**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**18.270.923**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							18.270.923
			S	1	1	90	0	188	18.270.923
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**18.270.923**
TOTAL - GERAL									**18.270.923**

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2104	**Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres**							**2.296.482**
		ATIVIDADES							
14 122	**2104 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**2.296.482**
14 122	2104 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							2.296.482
			F	1	1	90	0	188	2.296.482
TOTAL – FISCAL									**2.296.482**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.296.482**

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**5.012.197**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**5.012.197**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							5.012.197
			S	1	1	90	0	188	5.012.197
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.012.197**
TOTAL - GERAL									**5.012.197**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**								**153.657.651**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0901 0625**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor**								**153.657.651**
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional								153.657.651
			F	3	1	90	0	100		153.657.651
TOTAL – FISCAL										**153.657.651**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**153.657.651**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71901 - Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**8.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**8.000.000**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							8.000.000
			F	1	1	90	0	100	8.000.000
TOTAL – FISCAL									**8.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.000.000**

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**246.799.870**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0053**	**Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios**							**246.799.870**
09 272	0089 0053 0011	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Rondônia							135.118.932
			S	1	1	90	0	188	135.118.932
09 272	0089 0053 0014	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima							10.688.611
			S	1	1	90	0	188	10.688.611
09 272	0089 0053 0033	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Rio de Janeiro							100.992.327
			S	1	1	90	0	188	100.992.327
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**11.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**11.000**
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							11.000
			S	3	1	90	0	100	11.000
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**12.618.506**
		ATIVIDADES							
04 301	**2110 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**412.500**
04 301	2110 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							44.000
			S	3	1	90	0	188	44.000
04 301	2110 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							35.500
			S	3	1	90	0	188	35.500

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

04 301	2110 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							203.000
			S	3	1	90	0	188	203.000
04 301	2110 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							106.000
			S	3	1	90	0	188	106.000
04 301	2110 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							24.000
			S	3	1	90	0	188	24.000
04 331	**2110 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**30.200**
04 331	2110 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							6.200
			F	3	1	90	0	100	6.200
04 331	2110 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							11.500
			F	3	1	90	0	100	11.500
04 331	2110 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							12.500
			F	3	1	90	0	100	12.500
04 331	**2110 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**8.000**
04 331	2110 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							4.000
			F	3	1	90	0	100	4.000
04 331	2110 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							4.000
			F	3	1	90	0	100	4.000
04 331	**2110 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**389.000**
04 331	2110 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							27.000
			F	3	1	90	0	100	27.000
04 331	2110 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							185.000
			F	3	1	90	0	100	185.000
04 331	2110 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							177.000
			F	3	1	90	0	100	177.000
04 122	**2110 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**7.982.537**
04 122	2110 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia							7.982.537
			F	1	1	90	0	188	7.982.537
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 331	**2110 00M1**	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**							**42.000**
04 331	2110 00M1 0014	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Roraima							13.000
			F	3	1	90	0	100	13.000
04 331	2110 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							29.000
			F	3	1	90	0	100	29.000
04 122	**2110 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**3.754.269**
04 122	2110 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia							3.150.723
			F	1	0	91	0	100	3.150.723
04 122	2110 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							603.546
			F	1	0	91	0	100	603.546
TOTAL – FISCAL									**12.206.006**
TOTAL – SEGURIDADE									**247.223.370**
TOTAL - GERAL									**259.429.376**

Formalização: 2194

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551		**Atuação Legislativa do Senado Federal**							**1.500.000**
		ATIVIDADES							
01 031	**0551 4061**	**Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política**							**1.500.000**
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							1.500.000
			F	3	2	90	0	150	1.500.000
TOTAL – FISCAL									**1.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.500.000**

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0550		**Controle Externo**							**1.595.800**
		ATIVIDADES							
01 032	**0550 4018**	**Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**							**1.595.800**
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional							1.595.800
			F	3	2	90	0	100	1.595.800
TOTAL – FISCAL									**1.595.800**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.595.800**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2101		**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**132.708**
		ATIVIDADES							
04 301	**2101 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**132.708**
04 301	2101 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							132.708
			S	3	1	90	0	100	132.708
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**132.708**
TOTAL - GERAL									**132.708**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2101		**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**3.540**
		ATIVIDADES							
04 301	**2101 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.540**

Formalização: 2194

SEAFUSO/FIMP

04 301	2101 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	100	3.540
									3.540
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.540**
TOTAL - GERAL									**3.540**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**							**226.180**
		ATIVIDADES							
19 301	**2106 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**226.180**
19 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							226.180
			S	3	1	90	0	100	226.180
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**226.180**
TOTAL - GERAL									**226.180**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**							**147.456**
		ATIVIDADES							
19 301	**2106 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**147.456**
19 301	2106 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							147.456
			S	3	1	90	0	100	147.456
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**147.456**
TOTAL - GERAL									**147.456**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
04 301	**2110 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.000.000**
04 301	2110 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**15.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00OM**	**Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)**							**15.000.000**
28 846	0909 00OM 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional							15.000.000
			F	3	1	90	0	100	15.000.000
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
04 301	**2110 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.500.000**
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.500.000
			S	3	1	90	0	132	3.500.000
04 331	**2110 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**500.000**
04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	132	500.000
TOTAL – FISCAL									**15.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.500.000**
TOTAL - GERAL									**19.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**500.000**
		ATIVIDADES							
04 331	**2110 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**500.000**
04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**200.804**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**200.804**
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							200.804
			S	3	1	90	0	112	200.804
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**200.804**
TOTAL - GERAL									**200.804**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**66.948**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**66.948**
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							66.948
			S	3	1	90	0	112	66.948
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**66.948**
TOTAL - GERAL									**66.948**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**330.560**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**330.560**
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							330.560
			S	3	1	90	0	112	330.560
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**330.560**
TOTAL - GERAL									**330.560**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**29.756**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**29.756**
12 301	2109 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							29.756
			S	3	1	90	0	112	29.756
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**29.756**
TOTAL - GERAL									**29.756**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**540.240**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**540.240**
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							540.240
			S	3	1	90	0	112	540.240

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

TOTAL – FISCAL	**0**
TOTAL – SEGURIDADE	**540.240**
TOTAL - GERAL	**540.240**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**800.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**800.000**
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							800.000
			S	3	1	90	0	112	800.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**800.000**
TOTAL - GERAL									**800.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**700.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**700.000**
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							700.000
			S	3	1	90	0	112	700.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**700.000**
TOTAL - GERAL									**700.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**492.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**492.000**
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							492.000
			S	3	1	90	0	112	492.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**492.000**
TOTAL - GERAL									**492.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

Formalização: 2194

	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**								**608.016**
		ATIVIDADES								
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**608.016**
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás								608.016
			S	3	1	90	0	112		608.016
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**608.016**
TOTAL - GERAL										**608.016**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.000.000**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			S	3	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**859.244**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**859.244**
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							859.244
			S	3	1	90	0	112	859.244
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**859.244**
TOTAL - GERAL									**859.244**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.000.000**
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							1.000.000
			S	3	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

Formalização: 2194

SEAFUSO/IMP

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**776.384**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**776.384**
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							776.384
			S	3	1	90	0	112	776.384
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**776.384**
TOTAL - GERAL									**776.384**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.000.000**
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							1.000.000
			S	3	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.000.000**
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							2.000.000
			S	3	1	90	0	112	2.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**700.000**
		ATIVIDADES							

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**700.000**
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina								700.000
			S	3	1	90	0	112		700.000
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**700.000**
TOTAL - GERAL										**700.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**600.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**600.000**
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							600.000
			S	3	1	90	0	112	600.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**600.000**
TOTAL - GERAL									**600.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**296.976**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**296.976**
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							296.976
			S	3	1	90	0	112	296.976
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**296.976**
TOTAL - GERAL									**296.976**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**456.728**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**456.728**
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							456.728
			S	3	1	90	0	112	456.728
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**456.728**
TOTAL - GERAL									**456.728**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**60.344**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**60.344**
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							60.344
			S	3	1	90	0	112	60.344
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**60.344**
TOTAL - GERAL									**60.344**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**117.096**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**117.096**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							117.096
			S	3	1	90	0	112	117.096
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**117.096**
TOTAL - GERAL									**117.096**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**500.000**
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							500.000
			S	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**500.000**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**31.612**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis,**							**31.612**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

		Empregados, Militares e seus Dependentes								
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								31.612
			S	3	1	90	0	112		31.612
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**31.612**
TOTAL - GERAL										**31.612**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**74.348**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**74.348**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							74.348
			S	3	1	90	0	112	74.348
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**74.348**
TOTAL - GERAL									**74.348**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**500.000**
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							500.000
			S	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**500.000**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**117.608**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**117.608**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							117.608
			S	3	1	90	0	112	117.608
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**117.608**
TOTAL - GERAL									**117.608**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**62.988**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**62.988**
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							62.988
			S	3	1	90	0	112	62.988
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**62.988**
TOTAL - GERAL									**62.988**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**184.460**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**184.460**
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							184.460
			S	3	1	90	0	112	184.460
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**184.460**
TOTAL - GERAL									**184.460**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**478.256**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**478.256**
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							478.256
			S	3	1	90	0	112	478.256
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**478.256**
TOTAL - GERAL									**478.256**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**800.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**800.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								800.000
			S	3	1	90	0	112		800.000
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**800.000**
TOTAL - GERAL										**800.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**415.748**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**415.748**
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							415.748
			S	3	1	90	0	112	415.748
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**415.748**
TOTAL - GERAL									**415.748**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**141.864**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**141.864**
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							141.864
			S	3	1	90	0	112	141.864
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**141.864**
TOTAL - GERAL									**141.864**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**500.000**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							500.000
			S	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**500.000**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

Formalização: 2194

SEAFI/SOFIMP

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**176.228**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**176.228**
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							176.228
			S	3	1	90	0	112	176.228
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**176.228**
TOTAL - GERAL									**176.228**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**262.736**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**262.736**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							262.736
			S	3	1	90	0	112	262.736
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**262.736**
TOTAL - GERAL									**262.736**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**392.492**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**392.492**
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							392.492
			S	3	1	90	0	112	392.492
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**392.492**
TOTAL - GERAL									**392.492**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**410.220**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**410.220**
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							410.220

Formalização: 2194

SEAFVSOFIMP

			S	3	1	90	0	112	410.220
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**410.220**
TOTAL - GERAL									**410.220**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**345.308**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**345.308**
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							345.308
			S	3	1	90	0	112	345.308
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**345.308**
TOTAL - GERAL									**345.308**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.172.092**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**672.092**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							672.092
			S	3	1	90	0	112	672.092
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**500.000**
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							500.000
			F	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**672.092**
TOTAL - GERAL									**1.172.092**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**953.368**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**453.368**
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							453.368
			S	3	1	90	0	112	453.368
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**500.000**
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							500.000

Formalização: 2194

SEAFVSO/FIMP

			F	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**453.368**
TOTAL - GERAL									**953.368**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**416**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**416**
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							416
			S	3	1	90	0	112	416
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**416**
TOTAL - GERAL									**416**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)**							**3.000.000**
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							3.000.000
			S	1	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.000.000**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**10.700**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**10.700**
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							10.700
			S	3	1	90	0	112	10.700
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**10.700**
TOTAL - GERAL									**10.700**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

Formalização: 2194

SEAFVSOF/MP

			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**83.852**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**83.852**
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							83.852
			S	3	1	90	0	112	83.852
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**83.852**
TOTAL - GERAL									**83.852**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**212.936**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**212.936**
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							212.936
			S	3	1	90	0	112	212.936
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**212.936**
TOTAL - GERAL									**212.936**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**58.872**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**58.872**
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							58.872
			S	3	1	90	0	112	58.872
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**58.872**
TOTAL - GERAL									**58.872**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**33.740**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**33.740**
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							33.740
			S	3	1	90	0	112	33.740
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**33.740**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

TOTAL - GERAL	33.740

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**150.560**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**150.560**
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							150.560
			S	3	1	90	0	112	150.560
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**150.560**
TOTAL - GERAL									**150.560**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**88.004**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**88.004**
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							88.004
			S	3	1	90	0	112	88.004
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**88.004**
TOTAL - GERAL									**88.004**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**9.800**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.800**
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							9.800
			S	3	1	90	0	112	9.800
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**9.800**
TOTAL - GERAL									**9.800**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**90.512**
		ATIVIDADES							

Formalização: 2194

12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**90.512**
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo								90.512
			S	3	1	90	0	112		90.512
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**90.512**
TOTAL - GERAL										**90.512**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**81.280**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**81.280**
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							81.280
			S	3	1	90	0	112	81.280
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**81.280**
TOTAL - GERAL									**81.280**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**246.356**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**246.356**
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							246.356
			S	3	1	90	0	112	246.356
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**246.356**
TOTAL - GERAL									**246.356**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**268.364**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**268.364**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							268.364
			S	3	1	90	0	112	268.364
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**268.364**
TOTAL - GERAL									**268.364**

Formalização: 2194

SEAP/USO/IMP

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**12.200**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**12.200**
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							12.200
			S	3	1	90	0	112	12.200
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**12.200**
TOTAL - GERAL									**12.200**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**123.500**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**123.500**
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							123.500
			S	3	1	90	0	112	123.500
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**123.500**
TOTAL - GERAL									**123.500**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**315.860**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**315.860**
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							315.860
			S	3	1	90	0	112	315.860
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**315.860**
TOTAL - GERAL									**315.860**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**746.968**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**246.968**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco								246.968
			S	3	1	90	0	112		246.968
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**500.000**
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco								500.000
			S	3	1	90	0	112		500.000
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**746.968**
TOTAL - GERAL										**746.968**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**125.876**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**125.876**
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							125.876
			S	3	1	90	0	112	125.876
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**125.876**
TOTAL - GERAL									**125.876**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**692.612**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**692.612**
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							692.612
			S	3	1	90	0	112	692.612
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**692.612**
TOTAL - GERAL									**692.612**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**8.912**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.912**
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							8.912
			S	3	1	90	0	112	8.912
TOTAL – FISCAL									**0**

Formalização: 2194

TOTAL – SEGURIDADE	**8.912**
TOTAL - GERAL	**8.912**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**183.740**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**183.740**
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							183.740
			S	3	1	90	0	112	183.740
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**183.740**
TOTAL - GERAL									**183.740**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**168.788**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**168.788**
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							168.788
			S	3	1	90	0	112	168.788
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**168.788**
TOTAL - GERAL									**168.788**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**26.864**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**26.864**
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							26.864
			S	3	1	90	0	112	26.864
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**26.864**
TOTAL - GERAL									**26.864**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

Formalização: 2194

SEAFVSO/MP

	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**								**99.498**
		ATIVIDADES								
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**99.498**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112		99.498
										99.498
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**99.498**
TOTAL - GERAL										**99.498**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**35.732**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**35.732**
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	35.732
									35.732
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**35.732**
TOTAL - GERAL									**35.732**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**49.028**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**49.028**
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	49.028
									49.028
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**49.028**
TOTAL - GERAL									**49.028**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**48.152**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**48.152**
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112	48.152
									48.152
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**48.152**
TOTAL - GERAL									**48.152**

Formalização: 2194

SEI/VISOF/MP

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**238.052**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**238.052**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							238.052
			S	3	1	90	0	112	238.052
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**238.052**
TOTAL - GERAL									**238.052**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**71.936**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**71.936**
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							71.936
			S	3	1	90	0	112	71.936
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**71.936**
TOTAL - GERAL									**71.936**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**187.976**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**187.976**
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							187.976
			S	3	1	90	0	112	187.976
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**187.976**
TOTAL - GERAL									**187.976**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**69.144**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**69.144**
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	112	69.144 69.144
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**69.144**
TOTAL - GERAL									**69.144**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**153.620**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**153.620**
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	153.620 153.620
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**153.620**
TOTAL - GERAL									**153.620**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**394.924**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**394.924**
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	112	394.924 394.924
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**394.924**
TOTAL - GERAL									**394.924**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**276.028**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**276.028**
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112	276.028 276.028
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**276.028**
TOTAL - GERAL									**276.028**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**39.212**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**39.212**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							39.212
			S	3	1	90	0	112	39.212
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**39.212**
TOTAL - GERAL									**39.212**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**196.520**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**196.520**
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							196.520
			S	3	1	90	0	112	196.520
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**196.520**
TOTAL - GERAL									**196.520**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**241.896**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**241.896**
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							241.896
			S	3	1	90	0	112	241.896
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**241.896**
TOTAL - GERAL									**241.896**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**264.980**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**264.980**

Formalização: 2194

SEAE/SOF/MP

12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco								264.980
			S	3	1	90	0	112		264.980
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**264.980**
TOTAL - GERAL										**264.980**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**223.048**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**223.048**
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							223.048
			S	3	1	90	0	112	223.048
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**223.048**
TOTAL - GERAL									**223.048**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**122.404**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**122.404**
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							122.404
			S	3	1	90	0	112	122.404
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**122.404**
TOTAL - GERAL									**122.404**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**124.596**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**124.596**
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							124.596
			S	3	1	90	0	112	124.596
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**124.596**
TOTAL - GERAL									**124.596**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

Formalização: 2194

UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**36.268**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**36.268**
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							36.268
			S	3	1	90	0	112	36.268
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**36.268**
TOTAL - GERAL									**36.268**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**35.904**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**35.904**
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							35.904
			S	3	1	90	0	112	35.904
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**35.904**
TOTAL - GERAL									**35.904**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**448.488**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**448.488**
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							448.488
			S	3	1	90	0	112	448.488
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**448.488**
TOTAL - GERAL									**448.488**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**46.916**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**46.916**
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							46.916

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

			S	3	1	90	0	112	46.916
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**46.916**
TOTAL - GERAL									**46.916**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**176.192**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**176.192**
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							176.192
			S	3	1	90	0	112	176.192
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**176.192**
TOTAL - GERAL									**176.192**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**79.952**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**79.952**
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							79.952
			S	3	1	90	0	112	79.952
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**79.952**
TOTAL - GERAL									**79.952**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**205.568**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**205.568**
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							205.568
			S	3	1	90	0	112	205.568
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**205.568**
TOTAL - GERAL									**205.568**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**209.080**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**209.080**
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							209.080
			S	3	1	90	0	112	209.080
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**209.080**
TOTAL - GERAL									**209.080**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**83.292**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**83.292**
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							83.292
			S	3	1	90	0	112	83.292
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**83.292**
TOTAL - GERAL									**83.292**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**326.325**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**326.325**
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							326.325
			S	3	1	90	0	112	326.325
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**326.325**
TOTAL - GERAL									**326.325**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**151.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**151.000**
12 301	2109 2004 0040	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Sul							151.000

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

			S	3	1	90	0	112	151.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**151.000**
TOTAL - GERAL									**151.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**3.339.204**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.318.000**
12 301	2109 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.318.000
			S	3	1	90	0	112	3.318.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 331	**2109 00M1**	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**							**21.204**
12 331	2109 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal							21.204
			S	3	1	90	0	100	21.204
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.339.204**
TOTAL - GERAL									**3.339.204**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**291.860**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**291.860**
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							291.860
			S	3	1	90	0	112	291.860
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**291.860**
TOTAL - GERAL									**291.860**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**44.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**44.000**
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							44.000
			S	3	1	90	0	112	44.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**44.000**
TOTAL - GERAL									**44.000**

Formalização: 2194

SEAC/USO/FIMP

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**140.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**140.000**
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							140.000
			S	3	1	90	0	112	140.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**140.000**
TOTAL - GERAL									**140.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**							**182.844**
		ATIVIDADES							
22 301	**2121 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**182.844**
22 301	2121 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							182.844
			S	3	1	90	0	100	182.844
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**182.844**
TOTAL - GERAL									**182.844**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**							**215.000**
		ATIVIDADES							
22 301	**2121 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**215.000**
22 301	2121 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							215.000
			S	3	1	90	0	100	215.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**215.000**
TOTAL - GERAL									**215.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**10.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

28 846	**0909 00OM**	**Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)**								**10.000.000**
28 846	0909 00OM 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional	F	3	1	90	0	100		10.000.000
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**								**1.500.000**
		ATIVIDADES								
06 301	**2112 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**1.500.000**
06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		1.500.000
TOTAL – FISCAL										**10.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE										**1.500.000**
TOTAL - GERAL										**11.500.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**15.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00OM**	**Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)**							**15.000.000**
28 846	0909 00OM 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional	F	3	1	90	0	100	15.000.000
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
06 301	**2112 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.000.000**
06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL – FISCAL									**15.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**17.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**800.000**
		ATIVIDADES							
14 331	**2112 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**800.000**
14 331	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL – FISCAL									**800.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**800.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

	2119	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**									**203.484**
		ATIVIDADES									
04 301	**2119 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**									**203.484**
04 301	2119 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal									203.484
			S	3	1	90	0	100			203.484
TOTAL – FISCAL											**0**
TOTAL – SEGURIDADE											**203.484**
TOTAL - GERAL											**203.484**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**							**21.204**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
22 331	**2119 00M1**	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**							**21.204**
22 331	2119 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							21.204
			F	3	1	90	0	100	21.204
TOTAL – FISCAL									**21.204**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.204**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**							**381.948**
		ATIVIDADES							
22 301	**2119 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**381.948**
22 301	2119 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							381.948
			S	3	1	90	0	100	381.948
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**381.948**
TOTAL - GERAL									**381.948**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2114	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social**							**39.483.000**
		ATIVIDADES							
09 301	**2114 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**21.483.000**
09 301	2114 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							21.483.000
			S	3	1	90	0	151	21.483.000
09 331	**2114 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**3.000.000**
09 331	2114 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							3.000.000
			S	3	1	90	0	151	3.000.000

Formalização: 2194

09 331	**2114 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**								**15.000.000**
09 331	2114 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								15.000.000
			S	3	1	90	0	151		15.000.000
TOTAL – FISCAL										**0**
TOTAL – SEGURIDADE										**39.483.000**
TOTAL - GERAL										**39.483.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**							**500.000**
		ATIVIDADES							
10 301	**2115 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**500.000**
10 301	2115 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			S	3	1	90	0	151	500.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**500.000**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**							**27.000.000**
		ATIVIDADES							
10 301	**2115 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.000.000**
10 301	2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							8.000.000
			S	3	1	90	0	151	8.000.000
10 331	**2115 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**4.000.000**
10 331	2115 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							4.000.000
			S	3	1	90	6	151	4.000.000
10 331	**2115 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**15.000.000**
10 331	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							15.000.000
			S	3	1	90	6	151	15.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**27.000.000**
TOTAL - GERAL									**27.000.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**							**500.000**
		ATIVIDADES							
10 331	**2115 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**500.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

10 331	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							500.000
			S	3	1	90	6	151	500.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**500.000**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**							**35.030.871**
		ATIVIDADES							
10 301	**2115 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**30.030.871**
10 301	2115 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							30.030.871
			S	3	1	90	0	151	30.030.871
10 331	**2115 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**5.000.000**
10 331	2115 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							5.000.000
			S	3	1	90	6	151	5.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**35.030.871**
TOTAL - GERAL									**35.030.871**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2127	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego**							**5.200.000**
		ATIVIDADES							
11 301	**2127 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.200.000**
11 301	2127 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.200.000
			S	3	1	90	0	174	3.200.000
11 331	**2127 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.000.000**
11 331	2127 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.000.000
			F	3	1	90	0	174	2.000.000
TOTAL – FISCAL									**2.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.200.000**
TOTAL - GERAL									**5.200.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**							**2.378.300**
		ATIVIDADES							
26 301	**2126 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.378.300**
26 301	2126 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.378.300

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

			S	3	1	90	0	100	2.378.300
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.378.300**
TOTAL - GERAL									**2.378.300**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**							**39.756**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 331	**2126 00M1**	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**							**39.756**
26 331	2126 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							39.756
			F	3	1	90	0	100	39.756
TOTAL – FISCAL									**39.756**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**39.756**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**							**452.944**
		ATIVIDADES							
26 301	**2126 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**452.944**
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							452.944
			S	3	1	90	0	100	452.944
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**452.944**
TOTAL - GERAL									**452.944**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**							**29.204**
		ATIVIDADES							
26 301	**2126 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.000**
26 301	2126 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							8.000
			S	3	1	90	0	100	8.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 331	**2126 00M1**	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**							**21.204**
26 331	2126 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal							21.204
			F	3	1	90	0	100	21.204
TOTAL – FISCAL									**21.204**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.000**
TOTAL - GERAL									**29.204**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações**							**800.000**
		ATIVIDADES							
24 301	**2117 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**800.000**
24 301	2117 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							800.000
			S	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**800.000**
TOTAL - GERAL									**800.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**							**10.000**
		ATIVIDADES							
13 301	**2107 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**10.000**
13 301	2107 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							10.000
			S	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**10.000**
TOTAL - GERAL									**10.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**							**10.000**
		ATIVIDADES							
13 301	**2107 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**10.000**
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							10.000
			S	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**10.000**
TOTAL - GERAL									**10.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**							**35.000**
		ATIVIDADES							
18 301	**2124 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**35.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	35.000
									35.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**35.000**
TOTAL - GERAL									**35.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2124		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**							**35.000**
		ATIVIDADES							
18 301	**2124 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**35.000**
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							35.000
			S	3	1	90	0	100	35.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**35.000**
TOTAL - GERAL									**35.000**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901		**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**120.189.568**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**120.189.568**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							120.189.568
			F	1	1	90	0	100	50.189.568
			F	3	1	90	0	100	70.000.000
0909		**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**816.934.722**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00H7**	**Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações**							**60.829.701**
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							60.829.701
			F	1	0	91	0	100	60.829.701
28 846	**0909 0623**	**Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes**							**33.349.936**
28 846	0909 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional							33.349.936
			F	3	1	90	0	100	33.349.936
28 846	**0909 0C04**	**Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações**							**722.755.085**
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							722.755.085
			F	1	1	90	0	188	722.755.085
2125		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**							**14.980.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**2125 0739**	**Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002**							**4.980.000**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

09 274	2125 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	3	1	90	0	100	4.980.000
									4.980.000
09 274	**2125 0C01**	**Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006**							**10.000.000**
09 274	2125 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	3	1	90	0	100	10.000.000
									10.000.000
TOTAL – FISCAL									**937.124.290**
TOTAL – SEGURIDADE									**14.980.000**
TOTAL - GERAL									**952.104.290**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**							**1.800.000**
		ATIVIDADES							
04 301	**2125 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.800.000**
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.800.000
									1.800.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.800.000**
TOTAL - GERAL									**1.800.000**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2120	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário**							**3.000.000**
		ATIVIDADES							
21 301	**2120 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.500.000**
21 301	2120 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.500.000
21 331	**2120 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.500.000**
21 331	2120 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.500.000
									1.500.000
TOTAL – FISCAL									**1.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.500.000**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**10.000.000**
		ATIVIDADES							
05 301	**2108 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.000.000**
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.000.000

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

			S	3	1	90	0	100	1.000.000
05 331	**2108 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**5.000.000**
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.000.000
			F	3	1	90	0	100	5.000.000
05 331	**2108 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**4.000.000**
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							4.000.000
			F	3	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL – FISCAL									**9.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
05 331	**2108 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.000.000**
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.000.000
			F	3	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL – FISCAL									**2.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**7.590.738**
		ATIVIDADES							
05 301	**2108 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.590.738**
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.590.738
			S	4	1	90	0	100	7.590.738
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.590.738**
TOTAL - GERAL									**7.590.738**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**3.623.573**
		ATIVIDADES							
05 301	**2108 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.623.573**
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.623.573
			S	3	1	90	0	250	3.623.573
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.623.573**

Formalização: 2194

SEAFI/SOF/MP

TOTAL - GERAL	**3.623.573**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**							**21.204**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 331	**2111 00M1**	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**							**21.204**
04 331	2111 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							21.204
			F	3	1	90	0	100	21.204
TOTAL – FISCAL									**21.204**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.204**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**5.009.405**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**5.009.405**
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							5.009.405
			S	3	1	90	0	100	5.009.405
	2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**							**500.000**
		ATIVIDADES							
04 301	**2111 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**500.000**
04 301	2111 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.509.405**
TOTAL - GERAL									**5.509.405**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2128	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo**							**2.601**
		ATIVIDADES							
23 301	**2128 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.601**
23 301	2128 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.601
			S	3	1	90	0	100	2.601
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.601**
TOTAL - GERAL									**2.601**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

Formalização: 2194

SEPLAN/SOF/MP

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**68.844**
		ATIVIDADES							
04 301	**2116 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**68.844**
04 301	2116 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	68.844
									68.844
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**68.844**
TOTAL - GERAL									**68.844**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**21.204**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
15 331	**2116 00M1**	**Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade**							**21.204**
15 331	2116 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	21.204
									21.204
TOTAL – FISCAL									**21.204**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.204**

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União

UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
03 301	**2101 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.000.000**
03 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**377.657.651**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0625**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor**							**377.657.651**
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	1	1	90	0	100	377.657.651
									377.657.651

Formalização: 2194

TOTAL – FISCAL	**377.657.651**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**377.657.651**

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	**Reserva de Contingência**							**7.309.715**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0Z00**	**Reserva de Contingência - Financeira**							**846.234**
99 999	0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1°, inciso II da Constituição Federal							846.234
			F	1	0	91	0	100	846.234
99 999	**0999 0Z01**	**Reserva de Contingência Fiscal - Primária**							**6.463.481**
99 999	0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1°, inciso II da Constituição Federal							6.463.481
			F	1	1	90	0	100	6.463.481
TOTAL – FISCAL									**7.309.715**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.309.715**

Formalização: 2194

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00795/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03500.200762/2015-56

INTERESSADOS: Diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

ASSUNTOS: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

EMENTA: I – Ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. II – Conformidade com: (a) as competências constitucionais do Presidente da República; (b) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares; e (c) as hipóteses de autorização para a abertura de créditos suplementares previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor. III – Pelo encaminhamento à ASTEC/GM.

A Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica Projeto de Decreto que: "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.".

De acordo com a Exposição de Motivos: (i) o objetivo da proposta é o de reforçar as dotações orçamentárias dos órgãos envolvidos (item 1 do Anexo à EM); (ii) os recursos necessários à abertura do crédito serão obtidos por meio de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, bem como de anulação parcial de dotações orçamentárias (item 6 da EM); e (iii) a proposta não afetará a meta de resultado primário para o presente exercício (item 7 da EM).

No âmbito deste Ministério, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta.

Em relação ao conteúdo, esta Consultoria Jurídica não identificou qualquer óbice ou risco de natureza jurídica capaz de interferir na efetivação dos objetivos da proposta. O Projeto de Decreto está em conformidade com: (i) a competência constitucional da Presidente da República para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (art. 84, IV, da Constituição Federal); (ii) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares (art. 167, V, da Constituição Federal, arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 e art. 4º, incisos I, alínea "a", IV, alíneas "b" e "c", VI, alíneas "a" e "b", XVI, alínea "c", e XXI, alíneas "a" e "c", e § 1º, da Lei no 13.115, de 20 de abril de 2015).

No tocante aos aspectos formais, o Projeto de Decreto está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar nº 95/1998 e Decreto nº 4.176/2002).

Do exposto, opina-se pela ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. Pelo encaminhamento à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

À consideração superior.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS

ADVOGADO DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO

PROCESSO: 03500.200762/2015-56

INTERESSADO: Diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

1. Aprovo o PARECER n. 00795/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU.

2. Enviem-se os autos à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03500200762201556 e da chave de acesso d4de1c37

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3462743 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 07-07-2015 17:16. Número de Série: 7160455948378289969. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3462743 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO. Data e Hora: 07-07-2015 21:53. Número de Série: 215034179864168805 3. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Assinado eletronicamente por: Walter Baere de Araújo Filho

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17	-	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	2	53	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	10	118	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	9	83	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	11	49	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	4	48	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	14	308	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	7	80	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	4	72	76
Tribunal Regional Eleitoral da Paraná	10	196	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	9	137	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	4	93	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	97	145	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	4	64	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	10	163	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	7	25	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1	2	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	4	98	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	41	351	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3	32	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	1	34	35
TOTAL	314	2.559	2.873

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015)

CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DESTINADOS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	FC-1
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	111
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	76
Tribunal Regional Eleitoral da Paraná	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	35
TOTAL	2.873

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.495, DE 27 DE JULHO DE 2015

Autoriza a integralização de cotas no Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a integralização de cotas pela União do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, mediante a transferência de ações ordinárias de sua titularidade e de emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A. - IRB Brasil RE excedentes ao necessário à manutenção da União no grupo de controle por acordo de votos.

§ 1º A integralização de cotas do FGEDUC será efetuada mediante a transferência das participações acionárias de que trata o **caput** e efetivada após a publicação de portaria editada pelo Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter o valor da subscrição e a quantidade de ações a serem transferidas.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011, o valor das ações deverá ser o valor patrimonial calculado a partir do último balanço patrimonial publicado e auditado.

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotará as providências para a transferência das ações e para assegurar que a operação não exclua a participação da União no grupo de controle do IRB Brasil RE.

Art. 3º Ficam excluídas do Fundo Nacional de Desestatização - FND as ações de emissão do IRB Brasil RE de titularidade da União.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", inciso IV, alíneas "b" e "c", inciso VI, alíneas "a" e "b", inciso XVI, alínea "c", e inciso XXI, alíneas "a" e "c", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, no valor de R$ 56.550.100,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil e cem reais), relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.572.969.395,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							1.500.000
		Atividades							
01 301	0551 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.500.000
01 301	0551 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	150	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0550	Controle Externo							1.595.800
		Atividades							
01 331	0550 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							305.000
01 331	0550 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	305.000
01 331	0550 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.800
01 331	0550 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.800
01 331	0550 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.280.000
01 331	0550 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.280.000
TOTAL - FISCAL									1.595.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.595.800

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							300.000
		Operações Especiais							
02 331	0565 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							300.000
02 331	0565 00M1 5664	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							500
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							500
09 274	0909 0536 5664	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	100	500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500
TOTAL - GERAL									500

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							7.965.489
		Atividades							
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.060.399
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	7.060.399
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							818.007
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	818.007
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							87.083
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	87.083
TOTAL - FISCAL									7.965.489
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.965.489

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							48.000
		Atividades							
02 331	0566 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							48.000
02 331	0566 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	48.000
TOTAL - FISCAL									48.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							215.300
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							175.743
02 301	0570 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	175.743
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							39.557
02 331	0570 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	39.557
TOTAL - FISCAL									39.557
TOTAL - SEGURIDADE									175.743
TOTAL - GERAL									215.300

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							481.044
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							47.000
02 331	0570 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	47.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							434.044
02 331	0570 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	434.044
TOTAL - FISCAL									481.044
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									481.044

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							189.157
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							128.730
02 331	0570 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	128.730
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.427
02 331	0570 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	60.427
TOTAL - FISCAL									189.157
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									189.157

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							10.785
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.785

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

02 331	0570 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	10.785
TOTAL - FISCAL									10.785
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.785

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							146.363
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.227
02 331	0570 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	50.227
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							96.136
02 331	0570 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	96.136
TOTAL - FISCAL									146.363
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									146.363

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							72.101
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							58.667
02 301	0570 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100	58.667
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.434
02 331	0570 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	7.434
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.000
02 331	0570 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL - FISCAL									13.434
TOTAL - SEGURIDADE									58.667
TOTAL - GERAL									72.101

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							112.267
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							35.811
02 331	0570 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	35.811
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							76.456
02 331	0570 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	76.456
TOTAL - FISCAL									112.267
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									112.267

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							14.405
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.405
02 331	0570 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	14.405
TOTAL - FISCAL									14.405
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.405

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							193.384
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							193.384
02 331	0570 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	193.384
TOTAL - FISCAL									193.384
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									193.384

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							176.407
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							176.407
02 331	0570 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	176.407
TOTAL - FISCAL									176.407
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									176.407

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							40.020
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							18.426
02 301	0570 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	18.426
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							21.594
02 331	0570 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	21.594
TOTAL - FISCAL									21.594
TOTAL - SEGURIDADE									18.426
TOTAL - GERAL									40.020

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							15.000
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
02 331	0570 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.084
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.084
02 331	0570 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	2.084
TOTAL - FISCAL									2.084
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.084

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							30.000
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

02 331	0570 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		30.000
										30.000
TOTAL - FISCAL										30.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							74.817
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.472
02 331	0570 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	14.472
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.655
02 331	0570 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	2.655
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							57.690
02 331	0570 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	57.690
TOTAL - FISCAL									74.817
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.817

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							38.221
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							23.633
02 301	0570 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	23.633
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.588
02 331	0570 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	14.588
TOTAL - FISCAL									14.588
TOTAL - SEGURIDADE									23.633
TOTAL - GERAL									38.221

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							197.833
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							197.833
02 331	0570 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	197.833
TOTAL - FISCAL									197.833
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									197.833

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							196.099
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							28.715
02 331	0570 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	28.715
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							167.384
02 331	0570 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	167.384
TOTAL - FISCAL									196.099
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									196.099

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							341.620
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							237.480
02 301	0570 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	237.480
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							79.140
02 331	0570 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	79.140
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000
02 331	0570 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									104.140
TOTAL - SEGURIDADE									237.480
TOTAL - GERAL									341.620

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							72.504
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							72.504
02 331	0570 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	72.504
TOTAL - FISCAL									72.504
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.504

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.483.430
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							376.161
02 331	0571 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	376.161
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							282.701
02 331	0571 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	282.701
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							824.568
02 331	0571 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	824.568
TOTAL - FISCAL									1.483.430
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.483.430

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.983.441
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.886.000
02 301	0571 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	1.886.000
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							130.741

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

02 331	0571 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100		130.741
02 331	0571 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**								330.000
02 331	0571 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100		330.000
02 331	0571 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**								2.636.700
02 331	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100		2.636.700
TOTAL - FISCAL										3.097.441
TOTAL - SEGURIDADE										1.886.000
TOTAL - GERAL										4.983.441

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							314.637
		Atividades							
02 331	0571 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							280.608
02 331	0571 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	280.608
02 331	0571 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							34.029
02 331	0571 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	34.029
TOTAL - FISCAL									314.637
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									314.637

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							320.477
		Atividades							
02 331	0571 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							151.680
02 331	0571 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	151.680
02 331	0571 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							48.029
02 331	0571 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	48.029
02 331	0571 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							120.768
02 331	0571 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	120.768
TOTAL - FISCAL									320.477
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.477

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							287.640
		Atividades							
02 331	0571 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							287.640
02 331	0571 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	287.640
TOTAL - FISCAL									287.640
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									287.640

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							742.856
		Atividades							
02 331	0571 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							289.060
02 331	0571 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	289.060
02 331	0571 2011	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							32.740
02 331	0571 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	32.740
02 331	0571 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							421.056
02 331	0571 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	421.056
TOTAL - FISCAL									742.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									742.856

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							740.000
		Atividades							
02 301	0571 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							740.000
02 301	0571 2004 6019	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No 11º Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	S	3	1	90	0	100	740.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									740.000
TOTAL - GERAL									740.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							575.280
		Atividades							
02 331	0571 2012	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							575.280
02 331	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	575.280
TOTAL - FISCAL									575.280
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									575.280

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							255.000
		Atividades							
02 301	0571 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							255.000
02 301	0571 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100	255.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									255.000
TOTAL - GERAL									255.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**Prestação Jurisdicional Trabalhista**							40.920
		Atividades							
02 301	0571 2004	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							3.000
02 301	0571 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100	3.000
02 331	0571 2010	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							37.920
02 331	0571 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	37.920
TOTAL - FISCAL									37.920
TOTAL - SEGURIDADE									3.000
TOTAL - GERAL									40.920

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							219.936
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							219.936
02 331	0571 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	219.936
TOTAL - FISCAL									219.936
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									219.936

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
		Atividades							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.000
02 331	0571 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							106.176
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							106.176
02 331	0571 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	106.176
TOTAL - FISCAL									106.176
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.176

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							6.914.575
		Atividades							
02 301	0567 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							509.950
02 301	0567 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	509.950
02 122	0567 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.645.474
02 122	0567 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	5.645.474
		Operações Especiais							
02 122	0567 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							759.151
02 122	0567 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	759.151
TOTAL - FISCAL									6.404.625
TOTAL - SEGURIDADE									509.950
TOTAL - GERAL									6.914.575

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							866.960
		Atividades							
02 301	1389 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
02 301	1389 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	140.000
02 331	1389 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							151.680
02 331	1389 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	151.680
02 331	1389 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							575.280
02 331	1389 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	575.280
TOTAL - FISCAL									726.960
TOTAL - SEGURIDADE									140.000
TOTAL - GERAL									866.960

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.076
		Operações Especiais							
04 122	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.076
04 122	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.076
TOTAL - FISCAL									1.076
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.076

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.452.501
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.452.501
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	2.452.501
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.452.501
TOTAL - GERAL									2.452.501

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.500.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.000.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							6.691.000
		Atividades							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							951.000
04 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	951.000
04 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							690.000
04 331	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	690.000
04 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							490.000
04 331	2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	490.000
04 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.560.000
04 331	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.560.000
TOTAL - FISCAL									8.240.000
TOTAL - SEGURIDADE									951.000
TOTAL - GERAL									9.191.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							1.153.000
		Atividades							
20 331	2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							23.000
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							23.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

			F	3	1	90	0	100	23.000
20 331	2105 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.000
20 331	2105 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							45.000
			F	3	1	90	0	100	45.000
20 331	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.085.000
20 331	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.085.000
			F	3	1	90	0	100	357.367
			F	3	1	90	0	188	727.633
TOTAL - FISCAL									1.153.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.153.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							15.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							15.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							15.000
			S	3	1	90	0	100	15.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							15.270.000
		Atividades							
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.270.000
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.270.000
			S	3	1	90	0	188	6.270.000
20 331	2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.950.000
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.950.000
			F	3	1	90	0	188	1.950.000
20 331	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.050.000
20 331	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							7.050.000
			F	3	1	90	0	188	7.050.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.285.000
TOTAL - GERAL									15.285.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							15.430.000
		Atividades							
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.260.000
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.260.000
			S	3	1	90	0	188	4.260.000
20 331	2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.560.000
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.560.000
			F	3	1	90	0	188	1.560.000
20 331	2105 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.970.000
20 331	2105 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.970.000
			F	3	1	90	0	188	1.970.000
20 331	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.640.000
20 331	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							7.640.000
			F	3	1	90	0	188	7.640.000
TOTAL - FISCAL									11.170.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.260.000
TOTAL - GERAL									15.430.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							26.000
		Atividades							
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							26.000
19 331	2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							26.000
			F	3	1	90	0	188	26.000
TOTAL - FISCAL									26.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							251.452
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							251.452
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							251.452
			S	1	1	90	0	188	251.452
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							6.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							6.000
09 274	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro							6.000
			S	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									257.452
TOTAL - GERAL									257.452

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.000.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							2.000.000
			F	1	1	90	0	100	2.000.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							2.541.000
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.220.000
19 301	2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							2.220.000
			S	3	1	90	0	188	2.220.000
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							321.000
19 331	2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							321.000
			F	3	1	90	0	188	321.000
TOTAL - FISCAL									2.321.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.220.000
TOTAL - GERAL									4.541.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							2.232.000
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							72.000
19 301	2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							72.000
			S	3	1	90	0	188	72.000
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							110.000
19 331	2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							110.000
			F	3	1	90	0	188	110.000
19 331	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.050.000
19 331	2106 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							2.050.000
			F	3	1	90	0	188	2.050.000
TOTAL - FISCAL									2.160.000
TOTAL - SEGURIDADE									72.000
TOTAL - GERAL									2.232.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							18.000
		Atividades							
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							18.000
19 331	2106 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	18.000
TOTAL - FISCAL									18.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							30.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							30.000
09 274	0909 0536 0053	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	30.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							10.899.258
		Atividades							
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							53.000
04 331	2110 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	188	53.000
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							315.000
04 331	2110 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	188	315.000
		Operações Especiais							
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.531.258
04 122	2110 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	10.531.258
TOTAL - FISCAL									10.899.258
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									10.929.258

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							4.000.000
		Atividades							
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							66.000
04 331	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	132	66.000
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.934.000
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	132	3.934.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							15.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							15.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	15.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							5.736.000
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.736.000
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	5.736.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.751.000
TOTAL - GERAL									5.751.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							302.580
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							302.580
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	302.580
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							32.000
		Atividades							
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							32.000
04 331	2110 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	174	32.000
TOTAL - FISCAL									32.000
TOTAL - SEGURIDADE									302.580
TOTAL - GERAL									334.580

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							530.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	30.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							210.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	210.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							290.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	290.000
TOTAL - FISCAL									530.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									530.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.034.835
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							32.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	188	32.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	80.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							220.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	220.000
12 368	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							692.835
12 368	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	188	692.835
TOTAL - FISCAL									1.002.835
TOTAL - SEGURIDADE									32.000
TOTAL - GERAL									1.034.835

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								360.000
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								20.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188		20.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								340.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188		340.000
TOTAL - FISCAL										360.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										360.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								46.643
		Operações Especiais								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								46.643
12 122	2109 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste	F	1	0	91	0	100		46.643
TOTAL - FISCAL										46.643
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										46.643

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								395.000
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								50.000
12 331	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	188		50.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								215.000
12 331	2109 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	188		215.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								130.000
12 331	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	188		130.000
TOTAL - FISCAL										395.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										395.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								3.600
		Operações Especiais								
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								3.600
09 274	0909 0536 0029	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100		3.600
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.600
TOTAL - GERAL										3.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								6.000
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								6.000
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	188		6.000
TOTAL - FISCAL										6.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								500
		Operações Especiais								
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								500
09 274	0909 0536 0032	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100		500
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								165.000
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								90.000
12 331	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	188		90.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								75.000
12 331	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	188		75.000
TOTAL - FISCAL										165.000
TOTAL - SEGURIDADE										500
TOTAL - GERAL										165.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								100
		Operações Especiais								
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								100
09 274	0909 0536 0052	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100		100
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								140.000
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								40.000
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	188		40.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								100.000
12 331	2109 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	188		100.000
TOTAL - FISCAL										140.000
TOTAL - SEGURIDADE										100
TOTAL - GERAL										140.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								28.000
		Operações Especiais								
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								28.000
09 274	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100		28.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								640.000
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								120.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	188		120.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								20.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188		20.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	500.000
TOTAL - FISCAL									520.000
TOTAL - SEGURIDADE									148.000
TOTAL - GERAL									668.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.620.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	70.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.550.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	1.550.000
TOTAL - FISCAL									1.620.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.620.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							155.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							155.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	155.000
TOTAL - FISCAL									155.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									155.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							510.000
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							510.000
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	188	510.000
TOTAL - FISCAL									510.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									510.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							24.800
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							24.800
09 274	0909 0536 0041	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	24.800
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							270.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							220.000
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	188	220.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	188	50.000
TOTAL - FISCAL									270.000
TOTAL - SEGURIDADE									24.800
TOTAL - GERAL									294.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							400
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							400
09 274	0909 0536 0026	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100	400
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									400
TOTAL - GERAL									20.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							86.241
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							86.241
12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100	86.241
TOTAL - FISCAL									86.241
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									86.241

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.326.884
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							420.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	420.000
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.906.884
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	1.906.884
TOTAL - FISCAL									2.326.884
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.326.884

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							759.087
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							759.087
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	188	759.087
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							155.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	188	30.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							125.000
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	188	125.000
TOTAL - FISCAL									155.000
TOTAL - SEGURIDADE									759.087
TOTAL - GERAL									914.087

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							160.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							160.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							160.000
			F	3	1	90	0	188	160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							25.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							5.000
			F	3	1	90	0	188	5.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							20.000
			F	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							78.431
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							78.431
09 272	0089 0181 0014	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Roraima							78.431
			S	1	1	90	0	188	78.431
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							180.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							140.000
			S	3	1	90	0	188	140.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							40.000
			F	3	1	90	0	188	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									218.431
TOTAL - GERAL									258.431

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							156.027
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							156.027
09 272	0089 0181 0017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins							156.027
			S	1	1	90	0	188	156.027
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							810.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							10.000
			F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							800.000
12 331	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							800.000
			F	3	1	90	0	188	800.000
TOTAL - FISCAL									810.000
TOTAL - SEGURIDADE									156.027
TOTAL - GERAL									966.027

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.389.284
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.389.284
12 122	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							2.389.284
			F	1	0	91	0	100	2.389.284
TOTAL - FISCAL									2.389.284
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.389.284

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							20.000
			F	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.238.984
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.238.984
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							1.238.984
			S	1	1	90	0	188	1.238.984
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							110.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							80.000
			F	3	1	90	0	188	80.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							30.000
			F	3	1	90	0	188	30.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.238.984
TOTAL - GERAL									1.348.984

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.300
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							1.300
09 274	0909 0536 0031	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Minas Gerais							1.300
			S	3	1	90	0	100	1.300
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							445.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							180.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							180.000
			S	3	1	90	0	188	180.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							30.000
			F	3	1	90	0	188	30.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							5.000
			F	3	1	90	0	188	5.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							230.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							230.000
			F	3	1	90	0	188	230.000
TOTAL - FISCAL									265.000
TOTAL - SEGURIDADE									181.300
TOTAL - GERAL									446.300

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.194.972
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							790.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	790.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.080.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112	1.080.000
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							324.972
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	324.972
TOTAL - FISCAL									2.194.972
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.194.972

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.285.694
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.285.694
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	188	2.285.694
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							450.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	40.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							120.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	120.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							290.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	290.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.285.694
TOTAL - GERAL									2.735.694

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							828.643
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							828.643
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	188	828.643
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.872.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							22.000
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	188	22.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	188	300.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.550.000
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	112	1.550.000
TOTAL - FISCAL									1.872.000
TOTAL - SEGURIDADE									828.643
TOTAL - GERAL									2.700.643

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.819.726
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.819.726
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	188	3.819.726
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							340.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							330.000
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	188	330.000
TOTAL - FISCAL									340.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.819.726
TOTAL - GERAL									4.159.726

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.107.822
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.107.822
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	188	1.107.822
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							70.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	25.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	45.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.107.822
TOTAL - GERAL									1.177.822

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							30.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	188	10.000

12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								20.000
12 331	2109 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	188		20.000
TOTAL - FISCAL										30.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							591.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	60.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							51.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	51.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							480.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	480.000
TOTAL - FISCAL									591.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									591.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.324.996
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	188	10.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.935.021
12 364	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	188	5.935.021
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.379.975
12 122	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	1	0	91	0	100	1.379.975
TOTAL - FISCAL									7.324.996
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.324.996

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.088.472
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.088.472
09 272	0089 0181 0011	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	188	1.088.472
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							390.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.000
12 301	2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia	S	3	1	90	0	188	60.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							330.000
12 331	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	188	330.000
TOTAL - FISCAL									330.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.148.472
TOTAL - GERAL									1.478.472

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							290.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							290.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	290.000
TOTAL - FISCAL									290.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									290.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							695.000
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							695.000
12 331	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	188	695.000
TOTAL - FISCAL									695.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									695.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							245.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	25.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							210.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	210.000
TOTAL - FISCAL									245.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									245.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							962.999
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							962.999
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	188	962.999
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							35.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							35.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	35.000
TOTAL - FISCAL									35.000
TOTAL - SEGURIDADE									962.999
TOTAL - GERAL									997.999

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							165.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0012	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	188	10.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								155.000
12 331	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	188		155.000
TOTAL - FISCAL										165.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										165.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							3.000
09 274	0909 0536 0051	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100	3.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							640.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							640.000
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	188	640.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									643.000
TOTAL - GERAL									643.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							74.700
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							74.700
09 274	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	74.700
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									74.700
TOTAL - GERAL									74.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							20.000
		Operações Especiais							
J9 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							20.000
09 274	0909 0536 0022	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100	20.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.754.714
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	188	30.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							65.000
12 331	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	188	65.000
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.659.714
12 122	2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí	F	1	0	91	0	100	2.659.714
TOTAL - FISCAL									2.754.714
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									2.774.714

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.196.847
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.196.847
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	188	4.196.847
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.196.847
TOTAL - GERAL									4.196.847

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							535.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							210.000
12 331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	188	210.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							325.000
12 331	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	188	325.000
TOTAL - FISCAL									535.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									535.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							50.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							80.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	70.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.478.657
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							160.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							160.000
			S	3	1	90	0	188	160.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							50.000
			F	3	1	90	0	188	50.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							180.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							180.000
			F	3	1	90	0	188	180.000
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.088.657
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							2.088.657
			F	1	0	91	0	100	2.088.657
TOTAL - FISCAL									2.318.657
TOTAL - SEGURIDADE									160.000
TOTAL - GERAL									2.478.657

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							166.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							136.000
12 301	2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							136.000
			S	3	1	90	0	188	136.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							30.000
			F	3	1	90	0	188	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									136.000
TOTAL - GERAL									166.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							523.851
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							523.851
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							523.851
			S	1	1	90	0	188	523.851
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							40.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							40.000
			F	3	1	90	0	188	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									523.851
TOTAL - GERAL									563.851

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							3.000.000
28 846	0901 0625 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - No Estado do Rio Grande do Sul							3.000.000
			S	1	1	90	0	100	3.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.700
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							5.700
09 274	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul							5.700
			S	3	1	90	0	100	5.700
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.050.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							150.000
			S	3	1	90	0	188	150.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.900.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							3.900.000
			S	3	1	90	0	188	3.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.055.700
TOTAL - GERAL									7.055.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							69.496
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							69.496
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul							69.496
			S	1	1	90	0	188	69.496
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							417.309
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							10.000
			F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							280.000
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							280.000
			F	3	1	90	0	188	280.000
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							127.309
12 122	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							127.309
			F	1	0	91	0	100	127.309
TOTAL - FISCAL									417.309
TOTAL - SEGURIDADE									69.496
TOTAL - GERAL									486.805

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							895.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							665.000
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							665.000
			F	3	1	90	0	188	665.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							230.000
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							230.000
			F	3	1	90	0	188	230.000
TOTAL - FISCAL									895.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									895.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.009.929
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.009.929

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	188	2.009.929
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.009.929
TOTAL - GERAL									2.009.929

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.198.957
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.198.957
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	188	1.198.957
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.198.957
TOTAL - GERAL									1.198.957

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubriand

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.225.660
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.225.660
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	188	1.225.660
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.225.660
TOTAL - GERAL									1.225.660

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.325.422
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.325.422
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	188	1.325.422
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.325.422
TOTAL - GERAL									1.325.422

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							7.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							7.000
09 274	0909 0536 0052	Benefícios e Pensões Indenizatórios Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100	7.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									27.000
TOTAL - GERAL									27.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							175.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	188	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							165.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	188	165.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									175.000
TOTAL - GERAL									175.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							863.942
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							863.942
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	188	863.942
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									863.942
TOTAL - GERAL									863.942

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							687.911
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							687.911
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	188	687.911
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							30.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	188	30.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									717.911
TOTAL - GERAL									717.911

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							712.947
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							712.947
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	188	712.947
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									712.947
TOTAL - GERAL									712.947

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	188	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.437.205
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.437.205

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	188	1.437.205
									1.437.205
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.437.205
TOTAL - GERAL									1.437.205

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							60.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	188	60.000
									60.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.000
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.520.541
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.520.541
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	188	2.520.541
									2.520.541
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.520.541
TOTAL - GERAL									2.520.541

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.333.861
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.333.861
12 122	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	0	91	0	100	1.333.861
									1.333.861
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.333.861
TOTAL - GERAL									1.333.861

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	188	10.000
									10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.590.656
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.590.656
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	188	1.590.656
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							973.829
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							973.829
12 122	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	S	1	0	91	0	100	973.829
									2.564.485
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.564.485
TOTAL - GERAL									2.564.485

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.772.452
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.772.452
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	188	3.772.452
									3.772.452
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.772.452
TOTAL - GERAL									3.772.452

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.513.230
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							180.000
12 331	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	188	180.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.333.230
12 302	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	188	2.333.230
									2.513.230
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.513.230
TOTAL - GERAL									2.513.230

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							176.598
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							176.598
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	188	176.598
									176.598
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									176.598
TOTAL - GERAL									176.598

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							90.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.000
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	188	90.000
									90.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									90.000
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.217.717
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.217.717

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	188	1.217.717
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.217.717
TOTAL - GERAL									1.217.717

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.574
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.574
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	188	1.574
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.574
TOTAL - GERAL									1.574

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.148.663
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	188	80.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	188	20.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.758.851
12 363	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	188	9.758.851
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.289.812
12 122	2109 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas	F	1	0	91	0	100	1.289.812
TOTAL - FISCAL									11.148.663
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.148.663

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.320.048
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
12 331	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	188	15.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							980.000
12 331	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	188	980.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.807.460
12 363	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	188	13.807.460
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.517.588
12 122	2109 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas	F	1	0	91	0	100	3.517.588
TOTAL - FISCAL									18.320.048
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.320.048

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							125.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							125.000
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	188	125.000
TOTAL - FISCAL									125.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									125.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							21.455.114
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							960.000
12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	188	960.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.638.483
12 363	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	188	19.638.483
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							836.631
12 122	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F	1	0	91	0	100	836.631
TOTAL - FISCAL									21.455.114
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.455.114

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.642.922
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							170.000
12 331	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	188	170.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.472.922
12 363	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	188	4.472.922
TOTAL - FISCAL									4.642.922
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.642.922

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.422.453
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							660.000
12 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	188	660.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.399.664
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	188	7.399.664
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.362.789

12 122	2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	F	1	0	91	0	100	2.362.789
									2.362.789
TOTAL - FISCAL									10.422.453
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.422.453

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.518.965
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.000
12 331	2109 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	188	45.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							950.000
12 331	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	188	950.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							760.902
12 363	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	188	760.902
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							763.063
12 122	2109 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	F	1	0	91	0	100	763.063
TOTAL - FISCAL									2.518.965
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.518.965

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							172.475
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							172.475
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	188	172.475
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.271.466
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							180.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	180.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							275.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	275.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.429.086
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	188	4.429.086
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							387.380
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	0	100	387.380
TOTAL - FISCAL									5.271.466
TOTAL - SEGURIDADE									172.475
TOTAL - GERAL									5.443.941

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							710.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	30.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							680.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	680.000
TOTAL - FISCAL									710.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									710.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							764.972
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							260.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	260.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							504.972
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	188	504.972
TOTAL - FISCAL									764.972
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									764.972

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.069.634
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	40.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							190.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	190.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							698.501
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	188	698.501
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							141.133
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	0	100	141.133
TOTAL - FISCAL									1.069.634
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.069.634

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							180.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	188	140.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									140.000
TOTAL - GERAL									180.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							262.396
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							262.396
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	188	262.396
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.446.369
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	188	10.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.449.363
12 363	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	188	2.449.363
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.987.006
12 122	2109 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso	F	1	0	91	0	100	4.987.006
TOTAL - FISCAL									7.446.369
TOTAL - SEGURIDADE									262.396
TOTAL - GERAL									7.708.765

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.006.162
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	188	70.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	188	40.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.516.922
12 363	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	188	3.516.922
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							359.240
12 122	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	0	91	0	100	359.240
TOTAL - FISCAL									4.006.162
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.006.162

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							582.326
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	188	40.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							542.326
12 363	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	188	542.326
TOTAL - FISCAL									582.326
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									582.326

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.349.231
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							520.000
12 331	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	188	520.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.982.377
12 363	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	188	1.982.377
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							826.854
12 122	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F	1	0	91	0	100	826.854
TOTAL - FISCAL									3.349.231
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.349.231

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.515.674
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							145.000
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	188	145.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							667.000
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	188	667.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.358.899
12 363	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	188	6.358.899
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.344.775
12 122	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	0	100	2.344.775
TOTAL - FISCAL									9.515.674
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.515.674

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.110.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	40.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	300.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							770.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	770.000
TOTAL - FISCAL									1.110.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.110.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.511.105
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	50.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							290.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	290.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							910.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	910.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.261.105
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	188	9.261.105
TOTAL - FISCAL									10.511.105
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.511.105

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							55.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	188	50.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	188	5.000
TOTAL - FISCAL									55.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							547.319
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							547.319
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	188	547.319
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.036.610
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							220.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	188	220.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							240.000
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	188	240.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							900.000
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	188	900.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							125.759
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	188	125.759
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							550.851
12 122	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	F	1	0	91	0	100	550.851
TOTAL - FISCAL									1.816.610
TOTAL - SEGURIDADE									767.319
TOTAL - GERAL									2.583.929

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.201.304
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							640.000
12 331	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	640.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.687.638
12 363	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	188	9.687.638
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							853.666
12 122	2109 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe	F	1	0	91	0	100	853.666
TOTAL - FISCAL									11.201.304
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.201.304

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.196.346
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							450.000
12 331	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	450.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.879.902
12 363	2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins	F	1	1	90	0	188	8.879.902
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							866.444
12 122	2109 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins	F	1	0	91	0	100	866.444
TOTAL - FISCAL									10.196.346
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.196.346

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.806
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.806
09 272	0089 0181 0012	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	188	2.806
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							270.000
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							270.000
12 331	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	270.000
TOTAL - FISCAL									270.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.806
TOTAL - GERAL									272.806

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.414.943
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.414.943
12 363	2109 20TP 0016	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá	F	1	1	90	0	188	2.414.943
TOTAL - FISCAL									2.414.943
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.414.943

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.422.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	40.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.082.000
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	112	1.082.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									**1.422.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.422.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							190.000
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							190.000
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	190.000
TOTAL - FISCAL									**190.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**190.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							130.000
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							130.000
12 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									**130.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**130.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							430.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	90.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							340.000
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	340.000
TOTAL - FISCAL									**430.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**430.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							24.649.661
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							355.000
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	188	355.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	70.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.330.000
12 331	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	112	2.330.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.671.770
12 363	2109 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	188	20.671.770
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.222.891
12 122	2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí	F	1	0	91	0	100	1.222.891
TOTAL - FISCAL									**24.294.661**
TOTAL - SEGURIDADE									**355.000**
TOTAL - GERAL									**24.649.661**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.272.514
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	60.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							110.000
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	110.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.245.000
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	112	1.245.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.495.942
12 363	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	188	15.495.942
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							361.572
12 122	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	1	0	91	0	100	361.572
TOTAL - FISCAL									**17.272.514**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.272.514**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							693.333
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							24.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	24.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							370.445
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	188	370.445
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							298.888
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	298.888
TOTAL - FISCAL									**693.333**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**693.333**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.691.890
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000

12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	30.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**270.000**
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	270.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**800.000**
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	800.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**9.591.890**
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	188	9.591.890
TOTAL - FISCAL									**10.691.890**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.691.890**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**20.382.603**
		Atividades							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**90.000**
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	188	90.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**730.000**
12 331	2109 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	730.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**1.600.000**
12 331	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	112	1.600.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**15.362.491**
12 363	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	188	15.362.491
		Operações Especiais							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**2.600.112**
12 122	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	0	100	2.600.112
TOTAL - FISCAL									**20.292.603**
TOTAL - SEGURIDADE									**90.000**
TOTAL - GERAL									**20.382.603**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.985.476**
		Atividades							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**205.000**
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	205.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**110.000**
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	110.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**104.345**
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	188	104.345
		Operações Especiais							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.566.131**
12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100	1.566.131
TOTAL - FISCAL									**1.985.476**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.985.476**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**90.000**
		Atividades							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**90.000**
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	188	90.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**90.000**
TOTAL - GERAL									**90.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**115.382**
		Operações Especiais							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**115.382**
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	188	115.382
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.350.000**
		Atividades							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**750.000**
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	750.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**600.000**
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									**1.350.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**115.382**
TOTAL - GERAL									**1.465.382**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**51.627.131**
		Atividades							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**565.000**
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	188	565.000
12 331	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**70.000**
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	70.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.685.000**
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112	2.685.000
12 331	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**2.300.000**
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	507.273
			F	3	1	90	0	112	1.792.727
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**40.373.909**
12 363	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	188	40.373.909
		Operações Especiais							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**5.633.222**
12 122	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	0	100	5.633.222
TOTAL - FISCAL									**51.062.131**
TOTAL - SEGURIDADE									**565.000**
TOTAL - GERAL									**51.627.131**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							630.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2011 0040	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Sul	F	3	1	90	0	100	50.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							580.000
12 331	2109 2012 0040	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Sul	F	3	1	90	0	100	580.000
TOTAL - FISCAL									630.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									630.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.180.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	188	90.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	20.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.070.000
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	112	1.070.000
TOTAL - FISCAL									1.090.000
TOTAL - SEGURIDADE									90.000
TOTAL - GERAL									1.180.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							400.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							400.000
09 272	0089 0181 0020	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Nordeste	S	1	1	90	0	188	400.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.003.311
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2011 0020	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	100	40.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							160.000
12 331	2109 2012 0020	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	100	160.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							803.311
12 364	2109 20TP 0020	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste	F	1	1	90	0	188	803.311
TOTAL - FISCAL									1.003.311
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									1.403.311

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							160.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							160.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	S	1	1	90	0	100	160.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.890.000
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							17.890.000
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	17.890.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.050.000
TOTAL - GERAL									18.050.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.307.411
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							185.000
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	188	185.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.682.078
12 302	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	188	18.682.078
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							440.333
12 122	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	S	1	0	91	0	100	440.333
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.307.411
TOTAL - GERAL									19.307.411

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							150.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							140.000
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							720.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							700.000
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									720.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									720.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.742.838
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							45.000
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	188	45.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							750.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	750.000
									750.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.947.838
12 364	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	188	5.947.838
TOTAL - FISCAL									6.697.838
TOTAL - SEGURIDADE									45.000
TOTAL - GERAL									6.742.838

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							465.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							455.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	188	455.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									455.000
TOTAL - GERAL									465.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26451 - Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							319.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							319.000
12 302	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	188	319.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									319.000
TOTAL - GERAL									319.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							5.000
		Atividades							
22 331	2121 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
22 331	2121 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							692.680
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							692.680
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	188	692.680
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									692.680
TOTAL - GERAL									692.680

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.014.412
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.014.412
09 272	0089 0181 0010	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Norte	S	1	1	90	0	188	1.014.412
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							955.200
		Atividades							
22 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							180.000
22 301	2121 2004 0010	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Norte	S	3	1	90	0	174	180.000
22 331	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.200
22 331	2121 2010 0010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte	F	3	1	90	0	174	10.200
22 331	2121 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
22 331	2121 2011 0010	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte	F	3	1	90	0	174	5.000
22 331	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							760.000
22 331	2121 2012 0010	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte	F	3	1	90	0	174	760.000
TOTAL - FISCAL									775.200
TOTAL - SEGURIDADE									1.194.412
TOTAL - GERAL									1.969.612

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							1.796.000
		Atividades							
03 301	2020 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							51.000
03 301	2020 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	51.000
03 331	2020 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							575.000
03 331	2020 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	575.000
03 331	2020 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.170.000
03 331	2020 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.170.000
TOTAL - FISCAL									1.745.000
TOTAL - SEGURIDADE									51.000
TOTAL - GERAL									1.796.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							130.000
		Atividades							
14 331	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							130.000
14 331	2112 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							15.000
		Atividades							
04 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
04 331	2112 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							145.000
		Atividades							
06 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							145.000
06 331	2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	145.000
TOTAL - FISCAL									145.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									145.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							16.405
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							16.405
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	16.405
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									16.405
TOTAL - GERAL									16.405

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							252.222
		Atividades							
14 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							252.222
14 122	2112 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	188	252.222
TOTAL - FISCAL									252.222
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									252.222

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.000.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							4.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							4.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	4.000
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							5.621.000
		Atividades							
22 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.660.800
22 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	1.660.000
22 331	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.961.000
22 331	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.961.000
TOTAL - FISCAL									4.961.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.664.000
TOTAL - GERAL									6.625.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.178.829
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.178.829
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	188	1.178.829
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.178.829
TOTAL - GERAL									1.178.829

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							207.627
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							207.627
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	207.627
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							8.000
		Atividades							
25 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.000
25 331	2119 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	8.000
TOTAL - FISCAL									8.000
TOTAL - SEGURIDADE									207.627
TOTAL - GERAL									215.627

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							50.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							50.000
28 846	0901 0022 0033	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	50.000
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							60.000
		Atividades							
25 331	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
25 331	2119 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	40.000
25 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
25 331	2119 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									110.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							94.045.871
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							94.045.871
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	151	94.045.871
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							116.000.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							116.000.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	59.449.900
			S	3	1	90	0	353	56.550.100
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									210.045.871
TOTAL - GERAL									210.045.871

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							65.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							65.000.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	S	3	1	90	0	100	65.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									65.000.000
TOTAL - GERAL									65.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							216.344
		Atividades							
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							61.656
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	61.656
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							154.688
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	154.688
TOTAL - FISCAL									216.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									216.344

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							10.248
		Atividades							
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.840
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.840
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.408
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	7.408
TOTAL - FISCAL									10.248
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.248

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							67.130
		Atividades							
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							16.472
03 331	0581 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	16.472
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.658
03 331	0581 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	50.658
TOTAL - FISCAL									67.130
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.130

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							104.024
		Atividades							
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							11.144
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	11.144
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							92.880
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	92.880
TOTAL - FISCAL									104.024
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.024

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							31.156.197
		Atividades							
07 122	2118 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							31.156.197
07 122	2118 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	188	31.156.197
TOTAL - FISCAL									31.156.197
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.156.197

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							567.000
		Atividades							
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							567.000
10 331	2115 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	6	151	567.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									567.000
TOTAL - GERAL									567.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							3.436.000
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							31.000
10 301	2115 2004 5027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	90	0	151	31.000
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							610.000
10 331	2115 2010 5027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	90	6	151	610.000
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.535.000
10 331	2115 2011 5027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	90	6	151	1.535.000
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.260.000
10 331	2115 2012 5027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	90	6	151	1.260.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.436.000
TOTAL - GERAL									3.436.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							80.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							80.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.787.651
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.787.651
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	2.787.651
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.787.651
TOTAL - GERAL									2.787.651

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							4.465.000
		Atividades							
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.465.000
10 331	2115 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	6	151	4.465.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.465.000
TOTAL - GERAL									4.465.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							4.212.800
		Atividades							
11 122	2127 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.212.800
11 122	2127 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	174	4.212.800
TOTAL - FISCAL									4.212.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.212.800

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.846
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.846
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	188	8.846
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							5.000
		Atividades							
11 331	2127 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
11 331	2127 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.846
TOTAL - GERAL									13.846

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							171.000
		Atividades							
26 331	2126 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							171.000
26 331	2126 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	171.000
TOTAL - FISCAL									171.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									171.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							6.465.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							6.465.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.650.000
			F	3	1	90	0	100	3.815.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							3.305.000
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.235.000
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	1.235.000
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	20.000
26 331	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.050.000
26 331	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.050.000
TOTAL - FISCAL									8.535.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.235.000
TOTAL - GERAL									9.770.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.642.758
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							11.642.758
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	11.642.758
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							151.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							151.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	151.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							17.000
		Atividades							
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							17.000
26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	17.000
TOTAL - FISCAL									17.000
TOTAL - SEGURIDADE									11.793.758
TOTAL - GERAL									11.810.758

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							6.000
		Atividades							
24 331	2117 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.000
24 331	2117 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL - FISCAL									6.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41251 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							200.000
		Atividades							
24 331	2117 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
24 331	2117 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							12.000
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							12.000
13 331	2107 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	12.000
TOTAL - FISCAL									12.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							30.500
		Atividades							
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							12.000
13 301	2107 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	188	12.000
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							11.500
13 331	2107 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	11.500
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.000
13 331	2107 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	7.000
TOTAL - FISCAL									18.500
TOTAL - SEGURIDADE									12.000
TOTAL - GERAL									30.500

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							6.000
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.000
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL - FISCAL									6.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							45.000
		Atividades							
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.000
13 331	2107 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							5.000
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							424.518
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							424.518
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	188	424.518
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									424.518
TOTAL - GERAL									424.518

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.095.932
		Atividades							
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.000
18 331	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.000
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.093.932
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	188	1.093.932
TOTAL - FISCAL									1.095.932
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.095.932

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							86.000
		Atividades							
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							86.000
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	86.000
TOTAL - FISCAL									86.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									86.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							198.922
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							198.922
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	188	198.922
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							6.000
		Atividades							
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.000
18 331	2124 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL - FISCAL									6.000
TOTAL - SEGURIDADE									198.922
TOTAL - GERAL									204.922

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.902.592
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.902.592
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	3.902.592
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							780.000
		Atividades							
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	60.000
18 331	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							720.000
18 331	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	720.000
TOTAL - FISCAL									780.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.902.592
TOTAL - GERAL									4.682.592

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.170.000
		Atividades							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.170.000
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	1.170.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.170.000
TOTAL - GERAL									1.170.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							3.470.000
		Atividades							
04 331	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
04 331	2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
04 331	2125 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.150.000
04 331	2125 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.150.000
			F	3	1	90	0	100	1.150.000
04 331	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.280.000
04 331	2125 2012 0001	Auxílio-Alimemação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.280.000
			F	3	1	90	0	100	2.280.000
TOTAL - FISCAL									3.470.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.470.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							500.000
		Atividades							
21 301	2120 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
21 301	2120 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							10.000
			S	3	1	90	0	188	10.000
21 331	2120 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							490.000
21 331	2120 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							490.000
			F	3	1	90	0	100	490.000
TOTAL - FISCAL									490.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							4.085.000
		Atividades							
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							85.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							85.000
			F	3	1	90	0	100	85.000
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.000.000
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							4.000.000
			F	4	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.085.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.085.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							17.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							17.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							17.000
			S	3	1	90	0	100	17.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.000
TOTAL - GERAL									17.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							13.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							13.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							13.000
			S	3	1	90	0	100	13.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							12.670.738
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.590.738
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.590.738
			S	3	1	90	0	188	7.590.738
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.445.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							4.445.000
			F	3	1	90	0	100	2.034.200
			F	3	1	90	0	188	2.410.800
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							635.000
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							635.000
			F	3	1	90	0	100	635.000
TOTAL - FISCAL									5.080.000
TOTAL - SEGURIDADE									7.603.738
TOTAL - GERAL									12.683.738

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.600.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.600.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.600.000
			F	1	1	90	0	100	1.500.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							11.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							11.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							11.000
			S	3	1	90	0	100	11.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.150.000
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.140.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.140.000
			S	3	1	90	0	188	3.140.000
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
05 331	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									1.610.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.151.000
TOTAL - GERAL									4.761.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							380.000
		Atividades							
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							380.000
05 331	2108 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							380.000
			S	3	1	90	0	188	380.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									380.000
TOTAL - GERAL									380.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.623.573
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.623.573
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	4	1	90	0	250	3.623.573
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.623.573
TOTAL - GERAL									3.623.573

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.500.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.500.000
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							6.120.000
		Atividades							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.810.000
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	50	0	188	2.810.000
04 331	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.310.000
04 331	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.310.000
TOTAL - FISCAL									4.810.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.810.000
TOTAL - GERAL									7.620.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							5.000
		Atividades							
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
04 331	2111 2011 0020	Auxílio-Transpone aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							5.500
		Atividades							
23 331	2128 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.500
23 331	2128 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.500
TOTAL - FISCAL									5.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							159.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							159.000.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	S	3	1	90	0	100	159.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									159.000.000
TOTAL - GERAL									159.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							1.029.348
		Atividades							
04 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.000
04 331	2116 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	14.000
		Operações Especiais							
15 122	2116 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.015.348
15 122	2116 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	1.015.348
TOTAL - FISCAL									1.029.348
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.029.348

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							500
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							500
09 274	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	500
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							4.567.538
		Atividades							
15 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.192.000
15 301	2116 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	188	2.192.000
15 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							65.000
15 331	2116 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	65.000
15 331	2116 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							410.000
15 331	2116 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	410.000
15 122	2116 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.900.538
15 122	2116 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	188	1.900.538
TOTAL - FISCAL									2.375.538
TOTAL - SEGURIDADE									2.192.500
TOTAL - GERAL									4.568.038

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							96.914.568
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							96.914.568
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	84.572.289
			F	3	1	90	0	100	12.342.279
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							11.650.000
		Atividades							
15 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.020.000
15 301	2116 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	3.020.000
15 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
15 331	2116 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	70.000

15 331	2116 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.560.000
15 331	2116 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	8.560.000
TOTAL - FISCAL									105.544.568
TOTAL - SEGURIDADE									3.020.000
TOTAL - GERAL									108.564.568

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							18.270.923
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							18.270.923
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	18.270.923
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.270.923
TOTAL - GERAL									18.270.923

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2104	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							2.296.482
		Atividades							
14 122	2104 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.296.482
14 122	2104 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	188	2.296.482
TOTAL - FISCAL									2.296.482
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.296.482

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.012.197
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.012.197
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	5.012.197
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.012.197
TOTAL - GERAL									5.012.197

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							153.657.651
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							153.657.651
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	3	1	90	0	100	153.657.651
TOTAL - FISCAL									153.657.651
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									153.657.651

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71901 - Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							8.000.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							246.799.870
		Operações Especiais							
09 272	0089 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios							246.799.870
09 272	0089 0053 0011	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	188	135.118.932
09 272	0089 0053 0014	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	188	10.688.611
09 272	0089 0053 0033	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	188	100.992.327
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							11.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							11.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	11.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							12.618.506
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							412.500
04 301	2110 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia	S	3	1	90	0	188	44.000
04 301	2110 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	188	35.500
04 301	2110 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	188	203.000
04 301	2110 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá	S	3	1	90	0	188	106.000
04 301	2110 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	188	24.000
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.200
04 331	2110 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	6.200
04 331	2110 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	11.500
04 331	2110 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	12.500
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.000
04 331	2110 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	4.000
04 331	2110 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	4.000
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							389.000
04 331	2110 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	27.000
04 331	2110 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	185.000
04 331	2110 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	177.000
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.982.537
04 122	2110 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	188	7.982.537
		Operações Especiais							
04 331	2110 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							42.000
04 331	2110 00M1 0014	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	13.000
04 331	2110 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	29.000
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.754.269
04 122	2110 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia	F	1	0	91	0	100	3.150.723

04 122	2110 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima	F	1	0	91	0	100	603.546
TOTAL - FISCAL									12.206.006
TOTAL - SEGURIDADE									247.223.370
TOTAL - GERAL									259.429.376

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							1.500.000
		Atividades							
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							1.500.000
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	150	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0550	Controle Externo							1.595.800
		Atividades							
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							1.595.800
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.595.800
TOTAL - FISCAL									1.595.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.595.800

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							132.708
		Atividades							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							132.708
04 301	2101 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	132.708
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									132.708
TOTAL - GERAL									132.708

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							3.540
		Atividades							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.540
04 301	2101 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	100	3.540
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.540
TOTAL - GERAL									3.540

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							226.180
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							226.180
19 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	226.180
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									226.180
TOTAL - GERAL									226.180

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							147.456
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							147.456
19 301	2106 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	147.456
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									147.456
TOTAL - GERAL									147.456

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.000.000
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
04 301	2110 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							15.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 000M	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)							15.000.000
28 846	0909 000M 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional	F	3	1	90	0	100	15.000.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							4.000.000
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.500.000
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	132	3.500.000
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000
04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	132	500.000
TOTAL - FISCAL									15.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.500.000
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							500.000
		Atividades							
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							200.804
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.804
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	200.804
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.804
TOTAL - GERAL									200.804

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							66.948
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							66.948
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	66.948
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									66.948
TOTAL - GERAL									66.948

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							330.560
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							330.560
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	330.560
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									330.560
TOTAL - GERAL									330.560

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							29.756
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							29.756
12 301	2109 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	112	29.756
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.756
TOTAL - GERAL									29.756

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							540.240
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							540.240
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	112	540.240
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									540.240
TOTAL - GERAL									540.240

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							800.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							800.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							700.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							700.000
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	112	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							492.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							492.000
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	112	492.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									492.000
TOTAL - GERAL									492.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							608.016
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							608.016
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	112	608.016
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									608.016
TOTAL - GERAL									608.016

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							859.244
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							859.244
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112	859.244
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									859.244
TOTAL - GERAL									859.244

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							776.384
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							776.384
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112	776.384
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									776.384
TOTAL - GERAL									776.384

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.000.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.000.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							700.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							700.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	112	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							600.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							600.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							296.976
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							296.976
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	296.976
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									296.976
TOTAL - GERAL									296.976

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							456.728
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							456.728
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	112	456.728
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									456.728
TOTAL - GERAL									456.728

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							60.344
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.344
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112	60.344
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.344
TOTAL - GERAL									60.344

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							117.096
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							117.096
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	117.096
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									117.096
TOTAL - GERAL									117.096

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							31.612
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							31.612
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	31.612
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									31.612
TOTAL - GERAL									31.612

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							74.348
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							74.348
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	74.348
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									74.348
TOTAL - GERAL									74.348

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							117.608
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							117.608
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	117.608
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									117.608
TOTAL - GERAL									117.608

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							62.988
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							62.988
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	62.988
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									62.988
TOTAL - GERAL									62.988

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							184.460
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							184.460
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	184.460
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									184.460
TOTAL - GERAL									184.460

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							478.256
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							478.256
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	112	478.256
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									478.256
TOTAL - GERAL									478.256

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							800.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							800.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							415.748
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							415.748
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112	415.748
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									415.748
TOTAL - GERAL									415.748

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							141.864
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							141.864
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	141.864
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									141.864
TOTAL - GERAL									141.864

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							176.228
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							176.228
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	112	176.228
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									176.228
TOTAL - GERAL									176.228

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							262.736
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							262.736
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	262.736
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									262.736
TOTAL - GERAL									262.736

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							392.492
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							392.492
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	392.492
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									392.492
TOTAL - GERAL									392.492

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							410.220
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							410.220
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	112	410.220
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									410.220
TOTAL - GERAL									410.220

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							345.308
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							345.308
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	112	345.308
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									345.308
TOTAL - GERAL									345.308

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.172.092
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							672.092
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	672.092
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									672.092
TOTAL - GERAL									1.172.092

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							953.368
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							453.368
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	112	453.368
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									453.368
TOTAL - GERAL									953.368

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							416
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							416
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	416
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									416
TOTAL - GERAL									416

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.000.000
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.700
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.700
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	10.700
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.700
TOTAL - GERAL									10.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							83.852
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							83.852
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	112	83.852
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									83.852
TOTAL - GERAL									83.852

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							212.936
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							212.936
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	212.936
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									212.936
TOTAL - GERAL									212.936

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							58.872
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							58.872
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	112	58.872
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									58.872
TOTAL - GERAL									58.872

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							33.740
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							33.740
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	112	33.740
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.740
TOTAL - GERAL									33.740

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							150.560
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							150.560
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	150.560
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									150.560
TOTAL - GERAL									150.560

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							88.004
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							88.004
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	112	88.004
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									88.004
TOTAL - GERAL									88.004

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.800
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							9.800
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	112	9.800
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.800
TOTAL - GERAL									9.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							90.512
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.512

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	112	90.512
									90.512
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									90.512
TOTAL - GERAL									90.512

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							81.280
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							81.280
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	112	81.280
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									81.280
TOTAL - GERAL									81.280

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							246.356
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							246.356
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	246.356
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									246.356
TOTAL - GERAL									246.356

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							268.364
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							268.364
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	268.364
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									268.364
TOTAL - GERAL									268.364

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.200
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							12.200
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112	12.200
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.200
TOTAL - GERAL									12.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							123.500
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							123.500
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	112	123.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									123.500
TOTAL - GERAL									123.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							315.860
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							315.860
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112	315.860
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									315.860
TOTAL - GERAL									315.860

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							746.968
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							246.968
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	246.968
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									746.968
TOTAL - GERAL									746.968

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							125.876
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							125.876
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	112	125.876
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									125.876
TOTAL - GERAL									125.876

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							692.612
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							692.612
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	692.612
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									692.612
TOTAL - GERAL									692.612

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.912
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.912

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	112	8.912
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.912
TOTAL - GERAL									8.912

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							183.740
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							183.740
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	112	183.740
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									183.740
TOTAL - GERAL									183.740

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							168.788
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							168.788
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	168.788
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									168.788
TOTAL - GERAL									168.788

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							26.864
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							26.864
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	112	26.864
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.864
TOTAL - GERAL									26.864

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							99.498
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							99.498
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	99.498
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									99.498
TOTAL - GERAL									99.498

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							35.732
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							35.732

12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	35.732
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.732
TOTAL - GERAL									35.732

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							49.028
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							49.028
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	49.028
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									49.028
TOTAL - GERAL									49.028

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							48.152
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							48.152
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112	48.152
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									48.152
TOTAL - GERAL									48.152

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							238.052
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							238.052
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	238.052
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									238.052
TOTAL - GERAL									238.052

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							71.936
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							71.936
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	112	71.936
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									71.936
TOTAL - GERAL									71.936

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							187.976
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							187.976

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	112	187.976
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									187.976
TOTAL - GERAL									187.976

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							69.144
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							69.144
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	112	69.144
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									69.144
TOTAL - GERAL									69.144

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							153.620
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							153.620
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	153.620
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									153.620
TOTAL - GERAL									153.620

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							394.924
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							394.924
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	112	394.924
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									394.924
TOTAL - GERAL									394.924

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							276.028
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							276.028
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112	276.028
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									276.028
TOTAL - GERAL									276.028

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							39.212
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							39.212

12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	39.212
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									39.212
TOTAL - GERAL									39.212

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							196.520
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							196.520
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112	196.520
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									196.520
TOTAL - GERAL									196.520

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							241.896
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							241.896
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	112	241.896
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									241.896
TOTAL - GERAL									241.896

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							264.980
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							264.980
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	264.980
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									264.980
TOTAL - GERAL									264.980

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							223.048
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							223.048
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	223.048
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									223.048
TOTAL - GERAL									223.048

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							122.404
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							122.404

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112		122.404
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										122.404
TOTAL - GERAL										122.404

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							124.596
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							124.596
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	112	124.596
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									124.596
TOTAL - GERAL									124.596

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							36.268
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							36.268
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	S	3	1	90	0	112	36.268
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									36.268
TOTAL - GERAL									36.268

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							35.904
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							35.904
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	112	35.904
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.904
TOTAL - GERAL									35.904

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							448.488
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							448.488
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	448.488
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									448.488
TOTAL - GERAL									448.488

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							46.916
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							46.916
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	46.916
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									46.916
TOTAL - GERAL									46.916

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							176.192
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							176.192
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	112	176.192
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									176.192
TOTAL - GERAL									176.192

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							79.952
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							79.952
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	79.952
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									79.952
TOTAL - GERAL									79.952

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							205.568
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							205.568
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	205.568
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									205.568
TOTAL - GERAL									205.568

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							209.080
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							209.080
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	209.080
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									209.080
TOTAL - GERAL									209.080

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							83.292
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							83.292

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	83.292
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									83.292
TOTAL - GERAL									83.292

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							326.325
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							326.325
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	112	326.325
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									326.325
TOTAL - GERAL									326.325

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							151.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							151.000
12 301	2109 2004 0040	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Sul	S	3	1	90	0	112	151.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									151.000
TOTAL - GERAL									151.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.339.204
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.318.000
12 301	2109 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	112	3.318.000
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							21.204
12 331	2109 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	21.204
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.339.204
TOTAL - GERAL									3.339.204

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							291.860
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							291.860
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	112	291.860
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									291.860
TOTAL - GERAL									291.860

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							44.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							44.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	44.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									44.000
TOTAL - GERAL									44.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							140.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112	140.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									140.000
TOTAL - GERAL									140.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							182.844
		Atividades							
22 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							182.844
22 301	2121 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	182.844
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									182.844
TOTAL - GERAL									182.844

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							215.000
		Atividades							
22 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							215.000
22 301	2121 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	215.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									215.000
TOTAL - GERAL									215.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							10.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00OM	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)							10.000.000
28 846	0909 00OM 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							1.500.000
		Atividades							
06 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.500.000
06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									11.500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							15.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00OM	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)							15.000.000
28 846	0909 00OM 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional	F	3	1	90	0	100	15.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							2.000.000
		Atividades							
06 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.000.000
06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							800.000
		Atividades							
14 331	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							800.000
14 331	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							203.484
		Atividades							
04 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							203.484
04 301	2119 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	203.484
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									203.484
TOTAL - GERAL									203.484

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							21.204
		Operações Especiais							
22 331	2119 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							21.204
22 331	2119 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	21.204
TOTAL - FISCAL									21.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.204

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							381.948
		Atividades							
22 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							381.948
22 301	2119 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	381.948
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									381.948
TOTAL - GERAL									381.948

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							39.483.000
		Atividades							
09 301	2114 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							21.483.000
09 301	2114 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	21.483.000
09 331	2114 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.000.000
09 331	2114 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	151	3.000.000
09 331	2114 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000.000
09 331	2114 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	151	15.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									39.483.000
TOTAL - GERAL									39.483.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							500.000
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
10 301	2115 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	151	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							27.000.000
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.000.000
10 301	2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	8.000.000
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.000.000
10 331	2115 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	151	4.000.000
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000.000
10 331	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	151	15.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									27.000.000
TOTAL - GERAL									27.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							500.000
		Atividades							
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10 331	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	151		500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							35.030.871
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.030.871
10 301	2115 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	151	30.030.871
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000.000
10 331	2115 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	6	151	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.030.871
TOTAL - GERAL									35.030.871

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							5.200.000
		Atividades							
11 301	2127 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.200.000
11 301	2127 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	174	3.200.000
11 331	2127 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.000.000
11 331	2127 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	174	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.200.000
TOTAL - GERAL									5.200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							2.378.300
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.378.300
26 301	2126 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	2.378.300
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.378.300
TOTAL - GERAL									2.378.300

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							39.756
		Operações Especiais							
26 331	2126 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							39.756
26 331	2126 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	39.756
TOTAL - FISCAL									39.756
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.756

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							452.944
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							452.944
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	452.944
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									452.944
TOTAL - GERAL									452.944

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							29.204
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.000
26 301	2126 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	8.000
		Operações Especiais							
26 331	2126 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							21.204
26 331	2126 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	21.204
TOTAL - FISCAL									21.204
TOTAL - SEGURIDADE									8.000
TOTAL - GERAL									29.204

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							800.000
		Atividades							
24 301	2117 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							800.000
24 301	2117 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							10.000
		Atividades							
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
13 301	2107 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							10.000
		Atividades							
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							35.000
		Atividades							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							35.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.000
TOTAL - GERAL									35.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							35.000
		Atividades							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							35.000
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.000
TOTAL - GERAL									35.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							120.189.568
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							120.189.568
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							120.189.568
			F	1	1	90	0	100	50.189.568
			F	3	1	90	0	100	70.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							816.934.722
		Operações Especiais							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							60.829.701
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							60.829.701
			F	1	0	91	0	100	60.829.701
28 846	0909 0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							33.349.936
28 846	0909 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional							33.349.936
			F	3	1	90	0	100	33.349.936
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							722.755.085
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							722.755.085
			F	1	1	90	0	188	722.755.085
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							14.980.000
		Operações Especiais							
09 274	2125 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							4.980.000
09 274	2125 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							4.980.000
			S	3	1	90	0	100	4.980.000
09 274	2125 0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							10.000.000
09 274	2125 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional							10.000.000
			S	3	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									937.124.290
TOTAL - SEGURIDADE									14.980.000
TOTAL - GERAL									952.104.290

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.800.000
		Atividades							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.800.000
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.800.000
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							3.000.000
		Atividades							
21 301	2120 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.500.000
21 301	2120 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.500.000
			S	3	1	90	0	100	1.500.000
21 331	2120 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.500.000
21 331	2120 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.500.000
			F	3	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							10.000.000
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.000.000
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.000.000
			F	3	1	90	0	100	5.000.000
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.000.000
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							4.000.000
			F	3	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							2.000.000
		Atividades							
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.000.000
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.000.000
			F	3	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							7.590.738
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.590.738

05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	4	1	90	0	100	7.590.738
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.590.738
TOTAL - GERAL									7.590.738

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.623.573
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.623.573
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	250	3.623.573
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.623.573
TOTAL - GERAL									3.623.573

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							21.204
		Operações Especiais							
04 331	2111 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							21.204
04 331	2111 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	21.204
TOTAL - FISCAL									21.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.204

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.009.405
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							5.009.405
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	5.009.405
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							500.000
		Atividades							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
04 301	2111 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.509.405
TOTAL - GERAL									5.509.405

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							2.601
		Atividades							
23 301	2128 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.601
23 301	2128 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.601
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.601
TOTAL - GERAL									2.601

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							68.844
		Atividades							
04 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							68.844
04 301	2116 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	68.844
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									68.844
TOTAL - GERAL									68.844

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							21.204
		Operações Especiais							
15 331	2116 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							21.204
15 331	2116 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	21.204
TOTAL - FISCAL									21.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.204

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.000.000
		Atividades							
03 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
03 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							377.657.651
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							377.657.651
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	1	1	90	0	100	377.657.651
TOTAL - FISCAL									377.657.651
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									377.657.651

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							7.309.715
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							846.234
99 999	0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	0	91	0	100	846.234
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							6.463.481
99 999	0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	1	90	0	100	6.463.481
TOTAL - FISCAL									7.309.715
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.309.715

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.